WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Liptosflora Biomassa Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 22.200,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	610	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	30/06/2023	01/07/2023	R$ 22.200,00	R$ -		R$ 22.200,00	R$ 97,78	R$ -	R$ 1.107,46	R$ 23.405,23
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 22.200,00**	**R$ -**		**R$ 22.200,00**	**R$ 97,78**	**R$ -**	**R$ 1.107,46**	**R$ 23.405,23**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 22.200,00**
AJUSTE	**R$ 1.205,23**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 23.405,23**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram divergência com relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi reclassificado para a Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Lnf Latino Americana Consul. Assessoria E Importacao Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 20.934,06
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 20.934,06**
AJUSTE	**-R$ 20.934,06**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Locacarro Locadora De Veiculos Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 58.384,74
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 58.384,74
AJUSTE	-R$ 58.384,74
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Luana Bonetti Eireli
VALOR DO CRÉDITO: R$ 680,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 680,00**
AJUSTE	**-R$ 680,00**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Luciano Godoy, Ricardo Zamariola - Sociedade De Advogados
VALOR DO CRÉDITO: R$ 545.851,55
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	PROCESSO	DEVEDOR	DATA DA AÇÃO	DATA DA SENTENÇA	VALOR DA CAUSA	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	VALOR CORRIGIDO	% FIXADO	HONORÁRIOS	VALOR CALCULADO AJs
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	DECISÃO JUDICIAL	1000768-89.2021.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	31/05/2021	17/08/2022	R$ 3.244.159,93	R$ -		R$ 3.244.159,93	R$ 3.811.215,67	10%	R$ 381.121,57	R$ 381.121,57
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	DECISÃO JUDICIAL	1001095-21.2021.8.11.0005	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	31/05/2021	08/03/2023	R$ 1.354.290,75	R$ -		R$ 1.354.290,75	R$ 1.591.011,00	11%	R$ 175.011,21	R$ 175.011,21
		TOTAL - GRUPO LIBRA				**R$ 4.598.450,68**	**R$ -**		**R$ 4.598.450,68**	**R$ 5.402.226,67**		**R$ 556.132,78**	**R$ 556.132,78**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO **R$ 545.851,55**
AJUSTE **R$ 10.281,23**

Valor apurado pelas AJs - Trabalhista - Destilaria De Alcool Libra Ltda **R$ 556.132,78**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

O credor apresentou divergência de crédito administrativa, em suma, pugnando pela habilitação do seu crédito.
Em suas razões, explica que o valor que se pleiteia é referente aos honorários advocatícios arbitrados nos seguintes processos:
a) Ação de Despejo C/C Resolução Contratual C/C Cobrança nº 1001095-21.2021.8.11.0005, ajuizado por Terra do Sol Propriedades Agrícolas S.A.., à época, fixado em 10% (vinte por cento) sobre o valor da causa.
b) Cumprimento de Sentença nº 1000768-89.2021.8.11.0033, ajuizado em 31.05.2021 por Terra do Sol Propriedades Agrícolas S.A., em face de Destilaria de Álcool Libra Ltda, à época, fixados honorários advocatícios recursais no importe de 11% (onze por cento) nos termos do art. 85, § 11º, do CPC, em desfavor da apelante;
A Recuperanda, por sua vez, se limitou a concordar com o pedido de habilitação do credor.
Sendo assim, estas administradoras judiciais acataram o cálculo do credor e promoveram a habilitação do crédito na Classe I (Trabalhista), devido à natureza alimentar (AgInt no REsp 1924178/SP) dos honorários advocatícios.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Luciano Wibrantz Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 450,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 450,00**
AJUSTE	**-R$ 450,00**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Luiz Antonio Acioly Arcanjo
VALOR DO CRÉDITO: R$ 2.500,00
CLASSIFICAÇÃO: Trabalhista

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	1	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	01/09/2023	01/09/2023	R$ 7.000,00	R$ -		R$ 7.000,00	R$ 23,12	R$ -	R$ 203,67	R$ 7.226,79
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	2	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	02/10/2023	02/10/2023	R$ 7.000,00	R$ -		R$ 7.000,00	R$ 15,41	R$ -	R$ 130,95	R$ 7.146,36
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	4	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	01/11/2023	01/11/2023	R$ 7.000,00	R$ -		R$ 7.000,00	R$ 7,00	R$ -	R$ 60,73	R$ 7.067,73
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	5	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	01/12/2023	01/12/2023	R$ 7.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 28.000,00**	**R$ -**		**R$ 21.000,00**	**R$ 45,53**	**R$ -**	**R$ 395,35**	**R$ 21.440,88**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 2.500,00**
AJUSTE	**R$ 18.940,88**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 21.440,88**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais constataram divergência com relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
O documento emitido após a data do pedido de recuperação judicial não foi habilitado, em obediência ao disposto no art. 49, caput da Lei 11.101/05.
Por fim, ante a ausência de demonstração da natureza trabalhista do crédito em análise, foi promovida a sua reclassificado para a classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Luiz Bononi
VALOR DO CRÉDITO: R$ 13.469,80
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						R$ -	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 13.469,80
AJUSTE	-R$ 13.469,80
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Luiz Carlos Ticianel
VALOR DO CRÉDITO: R$ 281.398,70
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						R$ -	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 281.398,70
AJUSTE	-R$ 281.398,70
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Luiz Picoli & Cia Ltda - Epp
VALOR DO CRÉDITO: R$ 134.457,60
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	59	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	03/07/2023	03/07/2023	R$ 269.917,58	R$ -		R$ 269.917,58	R$ 1.188,81	R$ -	R$ 13.284,21	R$ 284.390,61
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	60	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	01/08/2023	01/08/2023	R$ 502.673,17	R$ -		R$ 502.673,17	R$ 2.668,92	R$ -	R$ 19.876,79	R$ 525.218,88
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	61	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	02/08/2023	02/08/2023	R$ 502.673,17	R$ -		R$ 502.673,17	R$ 2.668,92	R$ -	R$ 19.708,34	R$ 525.050,44
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	62	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	07/08/2023	07/08/2023	R$ 269.917,58	R$ -		R$ 269.917,58	R$ 1.433,12	R$ -	R$ 10.130,43	R$ 281.481,12
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	63	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	01/09/2023	01/09/2023	R$ 337.272,41	R$ -		R$ 337.272,41	R$ 1.113,98	R$ -	R$ 9.813,21	R$ 348.199,59
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	64	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	02/10/2023	02/10/2023	R$ 364.340,31	R$ -		R$ 364.340,31	R$ 801,90	R$ -	R$ 6.815,99	R$ 371.958,20
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	65	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	03/10/2023	03/10/2023	R$ 286.657,07	R$ -		R$ 286.657,07	R$ 630,92	R$ -	R$ 5.266,95	R$ 292.554,94
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	66	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	01/11/2023	01/11/2023	R$ 234.457,60	R$ -		R$ 234.457,60	R$ 234,46	R$ -	R$ 2.034,00	R$ 236.726,06
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 2.767.908,89**	**R$ -**		**R$ 2.767.908,89**	**R$ 10.741,05**	**R$ -**	**R$ 86.929,91**	**R$ 2.865.579,84**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO **R$ 134.457,60**
AJUSTE **R$ 2.731.122,24**

Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda **R$ 2.865.579,84**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram divergência com relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi reclassificado para a Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Luiza Scola Perini
VALOR DO CRÉDITO: R$ 864.131,34
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 864.131,34**
AJUSTE	**-R$ 864.131,34**

EXCLUSÃO | **Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda** **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas encaminharam apenas algumas notas promissórias e uma planilha de cálculo sem assinatura.
Neste compasso, registra-se que, além de não ter sido localizada execução do credor em face das recuperandas e/ou qualquer documento para comprovar o inadimplemento, não houve a comprovação da origem do valor indicado nos títulos, o que se mostra imprescindível em processos de recuperação judicial e falência, nos termos do entendimento esposado pelo TJMT no julgamento do agravo de instrumento de n.º 1021097-61.2020.8.11.0000.
Deste modo, considerando a ausência de comprovação da origem do valor indicado nas cártulas, estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Luzia de Fatima Fontana
VALOR DO CRÉDITO: R$ 1.334,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	32	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	18/02/2019	18/02/2019	R$ 2.734,00	R$ -		R$ 2.734,00	R$ 878,37	R$ -	R$ 2.098,79	R$ 5.711,16
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 2.734,00**	**R$ -**		**R$ 2.734,00**	**R$ 878,37**	**R$ -**	**R$ 2.098,79**	**R$ 5.711,16**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO **R$ 1.334,00**
AJUSTE **R$ 4.377,16**

Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda **R$ 5.711,16**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Os recuperandos encaminharam espelho de nota fiscal emitido pelo credor, e diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais constataram a regularidade do valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi reclassificado para a Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: M.C. Com. De Prod. Automotivos Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 2.874,26
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	4517	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	09/09/2022	26/09/2022	R$ 54.933,68	R$ -		R$ 54.933,68	R$ 2.417,53	R$ -	R$ 8.162,99	R$ 65.514,20
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 54.933,68**	**R$ -**		**R$ 54.933,68**	**R$ 2.417,53**	**R$ -**	**R$ 8.162,99**	**R$ 65.514,20**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO **R$ 2.874,26**
AJUSTE **R$ 62.639,94**

Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda **R$ 65.514,20**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Os recuperandos encaminharam uma nota fiscal emitida pelo credor, e diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais constataram a divergência em relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi mantido na Classe III (Quirografário), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: M.C.K. Transportadora E Comercio Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 56.100,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO R$ 56.100,00
AJUSTE -R$ 56.100,00

EXCLUSÃO | **Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda** **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: M.J. Feo & Cia Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 55.900,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 55.900,00**
AJUSTE	**-R$ 55.900,00**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Madeireira Medianeira Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 575,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 575,00
AJUSTE	-R$ 575,00
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Madeireira Pankeka Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 26.946,09
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	1511	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	24/08/2022	05/09/2022	R$ 7.140,00	R$ -		R$ 7.140,00	R$ 314,22	R$ -	R$ 1.113,16	R$ 8.567,38
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 7.140,00**	**R$ -**		**R$ 7.140,00**	**R$ 314,22**	**R$ -**	**R$ 1.113,16**	**R$ 8.567,38**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 26.946,09**
AJUSTE	**-R$ 18.378,71**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 8.567,38**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Os recuperandos encaminharam nota fiscal emitida pelo credor, e diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais constataram a divergência em relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi reclassificado para a Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Madfreitas Industria E Comercio De Madeiras Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 88.431,69
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	8090	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	10/08/2023	10/08/2023	R$ 5.789,85	R$ -		R$ 5.789,85	R$ 30,74	R$ -	R$ 211,48	R$ 6.032,07
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	8096	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	11/08/2023	11/08/2023	R$ 5.791,30	R$ -		R$ 5.791,30	R$ 30,75	R$ -	R$ 209,59	R$ 6.031,64
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	8094	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	11/08/2023	11/08/2023	R$ 5.783,30	R$ -		R$ 5.783,30	R$ 30,71	R$ -	R$ 209,30	R$ 6.023,31
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	8097	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	16/08/2023	16/08/2023	R$ 5.784,05	R$ -		R$ 5.784,05	R$ 30,71	R$ -	R$ 199,64	R$ 6.014,40
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	8098	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	16/08/2023	16/08/2023	R$ 5.776,22	R$ -		R$ 5.776,22	R$ 30,67	R$ -	R$ 199,37	R$ 6.006,26
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	8099	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	16/08/2023	16/08/2023	R$ 5.796,52	R$ -		R$ 5.796,52	R$ 30,78	R$ -	R$ 200,07	R$ 6.027,37
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	8101	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	18/08/2023	18/08/2023	R$ 5.689,92	R$ -		R$ 5.689,92	R$ 30,21	R$ -	R$ 192,58	R$ 5.912,71
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	8102	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	18/08/2023	18/08/2023	R$ 5.733,30	R$ -		R$ 5.733,30	R$ 30,44	R$ -	R$ 194,05	R$ 5.957,79
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	8115	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	29/08/2023	29/08/2023	R$ 5.632,09	R$ -		R$ 5.632,09	R$ -	R$ -	R$ 168,96	R$ 5.801,05
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	8125	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	04/09/2023	04/09/2023	R$ 5.776,22	R$ -		R$ 5.776,22	R$ -	R$ -	R$ 161,73	R$ 5.937,95
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	8127	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	05/09/2023	05/09/2023	R$ 5.747,86	R$ -		R$ 5.747,86	R$ -	R$ -	R$ 159,02	R$ 5.906,88
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	8128	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	05/09/2023	05/09/2023	R$ 5.790,43	R$ -		R$ 5.790,43	R$ -	R$ -	R$ 160,20	R$ 5.950,63
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	8132	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	07/09/2023	07/09/2023	R$ 5.739,68	R$ -		R$ 5.739,68	R$ -	R$ -	R$ 154,97	R$ 5.894,65
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	8131	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	07/09/2023	07/09/2023	R$ 5.785,50	R$ -		R$ 5.785,50	R$ -	R$ -	R$ 156,21	R$ 5.941,71
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	8134	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	11/09/2023	11/09/2023	R$ 5.741,42	R$ -		R$ 5.741,42	R$ -	R$ -	R$ 147,36	R$ 5.888,78
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	8135	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	11/09/2023	11/09/2023	R$ 5.756,50	R$ -		R$ 5.756,50	R$ -	R$ -	R$ 147,75	R$ 5.904,25
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 92.114,16**	**R$ -**		**R$ 92.114,16**	**R$ 245,00**	**R$ -**	**R$ 2.872,30**	**R$ 95.231,46**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO R$ 88.431,69
AJUSTE R$ 6.799,77

Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda R$ 95.231,46

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Os recuperandos encaminharam uma nota fiscal emitida pelo credor, e diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais constataram a divergência em relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi reclassificado para a Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Mamiel'S Moda E Acessorios Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 1.614.800,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						R$ -	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 1.614.800,00
AJUSTE	-R$ 1.614.800,00

EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda — R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas encaminharam apenas contrato de confissão de dívida firmado em 20/01/2020, com promessa de pagamento da dívida de R$ 600.000,00, até 30/01/2020.
Neste compasso, registra-se que, além de não ter sido localizada execução do credor em face das recuperandas e/ou qualquer documento para comprovar o inadimplemento, não houve a comprovação da origem do valor confessado, o que se mostra imprescindível em processos de recuperação judicial e falência, nos termos do entendimento esposado pelo TJMT no julgamento do agravo de instrumento de n.º 1021097-61.2020.8.11.0000.
Deste modo, considerando a ausência de comprovação da origem do valor confessado, estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Mange Advogados Associados
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: Trabalhista

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	ESPELHO NOTA FISCAL	1878	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	26/06/2023	26/06/2023	R$ 5.000,00	R$ -		R$ 5.000,00	R$ 17,00	R$ -	R$ 257,54	R$ 5.274,54
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	ESPELHO NOTA FISCAL	1930	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	25/07/2023	25/07/2023	R$ 5.000,00	R$ -		R$ 5.000,00	R$ 22,02	R$ -	R$ 209,25	R$ 5.231,27
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	ESPELHO NOTA FISCAL	10585	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	01/12/2023	01/12/2023	R$ 206.698,73	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 216.698,73**	**R$ -**		**R$ 10.000,00**	**R$ 39,02**	**R$ -**	**R$ 466,79**	**R$ 10.505,81**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ -**
AJUSTE	**R$ 10.505,81**
Valor apurado pelas AJs - Trabalhista - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 10.505,81**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As Recuperandas apresentaram habilitação administrativa de crédito, e para tanto, encaminharam espelhos de notas fiscais emitidos pelo credor, para comprovação da dívida.
Sendo assim, diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais procederam com a HABILITAÇÃO do crédito.
Os documentos emitidos após a data do pedido de recuperação judicial não foram habilitados, em obediência ao disposto no art. 49, caput da Lei 11.101/05.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, no tocante a classificação dos créditos, por se tratarem de verba de natureza alimentar, nos termos do art. 85, § 14, do CPC, devem figurar na Classe I – Trabalhista.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Mar Azul Distribuidora De Combustiveis Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 5.434.800,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	PEDIDO	2210.1	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	17/01/2022	10/01/2022	R$ 500.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	PEDIDO	2210.2	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	17/01/2022	11/01/2022	R$ 500.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	PEDIDO	2210.3	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	17/01/2022	12/01/2022	R$ 500.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	PEDIDO	2210.4	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	17/01/2022	13/01/2022	R$ 1.500.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	PEDIDO	2210.5	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	17/01/2022	21/01/2022	R$ 184.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	PEDIDO	2237.1	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	17/01/2022	17/01/2022	R$ 1.000.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	PEDIDO	2237.2	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	17/01/2022	18/01/2022	R$ 1.000.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	PEDIDO	2238.1	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	17/01/2022	19/01/2022	R$ 1.000.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	PEDIDO	2238.2	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	17/01/2022	20/01/2022	R$ 1.000.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 7.184.000,00**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO **R$ 5.434.800,00**
AJUSTE **-R$ 5.434.800,00**

EXCLUSÃO | **Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda** **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

O credor apresentou divergência de crédito administrativa, informando que o crédito tem origem em compra antecipada de venda de Etanol Etílico Hidratado Carburante, referente aos pedidos 2210, 2237 e 2238 e notas fiscais encaminhadas.
Alegou ainda que o valor correto do crédito que deveria constar da relação de credores corresponde a R$ 9.515.775,59 (nove milhões, quinhentos e quinze mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), atualizado até a data do pedido recuperacional (27/11/2023), nos termos do artigo 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, na Classe III (Quirografária).
Em análise a documentação apresentada, foi constatado a ausência das notas fiscais, contratos e comprovação dos pagamentos antecipados, que foram devidamente solicitados ao credor, que na sequência, disponibilizou apenas alguns comprovantes de pagamento, que somam a quantia de R$ 5.784.000,00 (cinco milhões, setecentos e oitenta e quatro mil reais), que não coincidem com as planilhas gerenciais de pagamentos disponibilizadas, além de uma nota fiscal de venda de óleo diesel para a Destilaria Libra no valor de R$ 150.800,00 (cento e cinquenta mil e oitocentos reais).
Nesse sentido, verificou-se ainda que nas planilhas gerenciais disponibilizadas, a Destilaria Libra efetuou diversas entregas etanol no decorrer do exercício de 2023, que somaram o valor de R$ 4.169.295,50 (quatro milhões, cento e sessenta e nove mil, duzentos e noventa e cinco reais e ciquenta centavos), sem que fossem apresentadas as notas fiscais e/ou comprovadas as entregas.
Deste modo, é certo que não houve a comprovação da origem da dívida, tampouco demonstração clara do saldo devedor, o que se mostra imprescindível em processos de recuperação judicial e falência, nos termos do entendimento esposado pelo TJMT no julgamento do agravo de instrumento de n.º 1021097-61.2020.8.11.0000.
Sendo assim, estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte suficiente que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Maraja Agricultura E Pecuaria Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 3.835.705,73
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação
(x) Pesquisa PJE

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO IGPM	MULTA 10%	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
PARCERIA AGRÍCOLA	EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL	1001268-29.2019.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	24/04/2014	30/05/2014	R$ 2.853.924,00	R$ 920.000,00		R$ 1.933.924,00	R$ 1.944.264,07	R$ 285.392,40	R$ 4.483.185,41	R$ 8.646.765,89
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 2.853.924,00**	**R$ 920.000,00**		**R$ 1.933.924,00**	**R$ 1.944.264,07**	**R$ 285.392,40**	**R$ 4.483.185,41**	**R$ 8.646.765,89**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 3.835.705,73**
AJUSTE	**R$ 4.811.060,16**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 8.646.765,89**
Valor apurado pelas AJs - Trabalhista - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 864.676,59**

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MARQUES FILHO ADVOGADOS |

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As Recuperandas encaminharam instrumento de confissão de dívida, firmado em 24/04/2014, para comprovação da dívida.
Em pesquisa realizada no PJE/MT localizou as seguintes ações (i) Ação de Execução nº 1001268-29.2019.8.11.0033; (ii) Embargos à Execução nº 1000943-20.2020.8.11.0033; e (iii) Ação de Cobrança nº 1000499-84.2020.8.11.0033.
A ação de execução é movida por Marajá Agricultura e Pecuária Ltda. ("Marajá") em face da Destilaria de Álcool Libra Ltda. e garantidores. No caso, a recuperanda confessou ser devedora da importância de R$ 2.853.924,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e três mil e novecentos e vinte e quanto reais), decorrente de contrato de parceria existente entre as partes. O valor seria pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R$ 237.827,00, vencendo-se a primeira no dia 30/05/2014 e as demais, sucessivamente, no mesmo dia dos meses subsequentes, com vencimento final em 30/05/2015. Contudo, a executada efetuou pagamentos parciais que totalizaram o valor de R$920.000,00, tendo o último pagamento sido realizado em 29/12/2014, reconhecendo expressamente a existência de débitos em aberto.
O instrumento previa, em caso de inadimplemento, multa de 10%, além de juros moratórios de 1% a.m., além de correção monetária pelo índice IGP-M/FGV, "*todos incidentes sobre o valor vencido e não pago*".
A Destilaria foi regularmente citada em 20/08/2020, tendo inclusive apresentado Embargos à Execução (autos nº 1000943- 20.2020.8.11.0033), recebidos sem atribuição de efeito suspensivo (ID. nº 39528574). Naqueles autos, as Recuperandas alegam: a) prescrição, pois a confissão de dívida foi firmada em 24 de abril 2014, ou seja, há mais de 6 anos atrás, prevendo, pagamentos em 12 (doze) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no dia 30/05/2014, e as demais, sucessivamente, todos os dias 30 dos meses subsequentes, de modo que as parcelas previstas para 30/05/2014, 30/06/2014, 30/07/2014, 30/08/2014, 30/09/2014, 30/10/2014 e 30/11/2014, além de pleitear que a execução se dê de forma menos gravosa e pleiteando a revisão de determinas cláusulas. Na última decisão proferida, o Juízo intimou as partes para apresentarem provas, sendo que o feito aguarda julgamento.

Quanto a Ação de Cobrança nº 1000499-84.2020.8.11.0033, também proposta pela Marajá, verificou-se que o processo visa o reconhecimento de contrato de parceria agrícola para exploração de cana-de-açúcar a partir de março de 1998, denominada "Fazenda Canário".
A autora aduz que a área efetivamente plantada era de aproximadamente 2.000 hectares, conforme levantamento topográfico elaborado pela Destilaria no ano de 2012 e que a Autora compartilhava das perdas e participava dos frutos das safras em montante prefixado à quota de 15% a 20% e que era reajustado de acordo com a produção efetiva, com base no preço da tabela da União Nacional da Bioenergia (UDOP), divulgada no mês de maio de cada ano agrícola. Contudo, assevera que com o passar do tempo a ré passou a atrasar pagamentos de maneira contumaz, consolidando-se o fechamento de contas trienais, apurando-se os créditos devidos em favor da Autora, descontados eventuais valores depositados pela Destilaria Libra.
Afirma que em 2010, a devedora entrou em recuperação judicial, tendo a autora habilitado um crédito até então acumulado de 5 safras, sendo que os valores devidos pelas safras de 2013 e 2014 foram consolidados em instrumento particular de confissão de dívida, objeto de execução de título extrajudicial que corre perante a e. 1ª Vara Cível desta Comarca (autos nº 1001268-29.2019.8.11.0033). Afirma que partir de 2015, a Autora passou a reduzir progressivamente a área à disposição da Ré até o ano de 2017, quando a parceria enfim se encerrou, mas permaneceram em aberto os valores que não foram repassados à autora no último triênio contratual, que corresponde à distribuição proporcional dos frutos devidos de 2015 a 2017, motivo pelo qual ajuizou a referida ação de cobrança.
No feito, foi deferida a produção de prova testemunhal, documental e pericial, sendo esta última tratando-se de perícia de engenharia/inspeção, a ser realizada por engenheiro agrônomo, na área da Fazenda Canário, definindo-se a área plantada, inclusive mediante fotos de satélite da área correspondente, no período do contrato indicado nos auto. O último andamento se refere a manifestação da requerida, requerendo a juntada da 5ª e última parcela dos honorários referentes às perícias de engenharia agrônoma e contabilidade, de modo que o feito ainda encontra-se *sub judice*.
Neste sentido, os administradores judiciais promoveram a atualização da dívida executada nos autos da Ação nº 1001268-29.2019.8.11.0033, na forma estipulada na confissão de dívida pactuada entre as partes, reclassificando o crédito para a Classe ME/EPP, após consulta do porte da emrpesa junto a Receita Federal.
Do mesmo modo, em decorrência do arbitramento de fixação judicial (ID. nº 27799670), foram incluídos na Classe I os honorários advocatícios devidos à banca de advocacia Marques Filho Advogados (10%), CNPJ 20.06.307.0001-56.
Ainda, se esclarece que não foram incluídos eventuais valores decorrentes da Ação de Cobrança nº 1000499-84.2020.8.11.0033, tendo em vista que se trata de quantia ilíquida, pois a ação permanece sub judice, com a designação, inclusive, de prova pericial.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Marcelo Antonio Salgado Ludovico
VALOR DO CRÉDITO: R$ 890,11
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						R$ -	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 890,11
AJUSTE	-R$ 890,11
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Marcia Marisa Da Silva Me
VALOR DO CRÉDITO: R$ 165.680,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 165.680,00
AJUSTE	-R$ 165.680,00
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Marconi Jose Franz Eireli
VALOR DO CRÉDITO: R$ 111.107,12
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	CONTRATO/ESPELHO NFSE	410	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	07/07/2023	07/07/2023	R$ 25.360,06	R$ -		R$ 25.360,06	R$ 111,69	R$ -	R$ 1.214,15	R$ 26.685,91
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	CONTRATO/ESPELHO NFSE	422	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	07/08/2023	07/08/2023	R$ 21.880,44	R$ -		R$ 21.880,44	R$ 116,17	R$ -	R$ 821,21	R$ 22.817,82
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	CONTRATO/ESPELHO NFSE	428	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	11/09/2023	11/09/2023	R$ 21.724,25	R$ -		R$ 21.724,25	R$ 71,75	R$ -	R$ 559,43	R$ 22.355,43
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	CONTRATO/ESPELHO NFSE	447	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	30/10/2023	30/10/2023	R$ 22.227,64	R$ -		R$ 22.227,64	R$ 48,92	R$ -	R$ 207,91	R$ 22.484,48
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	CONTRATO/ESPELHO NFSE	448	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	31/10/2023	31/10/2023	R$ 18.777,84	R$ -		R$ 18.777,84	R$ 41,33	R$ -	R$ 169,37	R$ 18.988,54
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	CONTRATO/ESPELHO NFSE	449	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	31/10/2023	31/10/2023	R$ 18.777,84	R$ -		R$ 18.777,84	R$ 41,33	R$ -	R$ 169,37	R$ 18.988,54
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	CONTRATO/ESPELHO NFSE	450	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	31/10/2023	31/10/2023	R$ 22.227,64	R$ -		R$ 22.227,64	R$ 48,92	R$ -	R$ 200,49	R$ 22.477,05
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 150.975,71**	**R$ -**		**R$ 150.975,71**	**R$ 480,12**	**R$ -**	**R$ 3.341,94**	**R$ 154.797,77**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 111.107,12**
AJUSTE	**R$ 43.690,65**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 154.797,77**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram divergência com relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi reclassificado para a Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Marconi Jose Vaz E Dias
VALOR DO CRÉDITO: R$ 1.224,61
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 1.224,61
AJUSTE	-R$ 1.224,61
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Marcos Antonio Biffi
VALOR DO CRÉDITO: R$ 249.443,31
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 249.443,31**
AJUSTE	**-R$ 249.443,31**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As Recuperandas, para comprovação da dívida, encaminharam apenas planilhas, indicando supostos débitos decorrentes de instrumento de renegociação de dívida, sem encaminhar quaisquer outros documentos suficientes à comprovar a origem do débito.
Ainda, registra-se que não foi localizada execução do credor em face das recuperandas, o que se mostra imprescindível em processos de recuperação judicial e falência, nos termos do entendimento esposado pelo TJMT no julgamento do agravo de instrumento de n.º 1021097612020811000O.
Deste modo, considerando a ausência de comprovação da origem do valor indicado nas cártulas, Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Maria Aparecida K. C. Vianna – Advogados Associados
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO:

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO R$ -
AJUSTE R$ -

NÃO HABILITADO | **Valor apurado pelas AJs - Trabalhista - Destilaria De Alcool Libra Ltda** **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

A Sra. Maria Aparecida K. C. Vianna – Advogados Associados, sociedade de advogados inscrita no CNPJ nº 07.846.478/0001-86, apresentou habilitação de crédito administrativa informando ser titular de crédito, no valor total de R$ 1.613.200,47 (um milhão, seiscentos e treze mil, duzentos reais e quarenta e sete centavos), de honorários sucumbenciais compostos por: (i) R$ 1.015.164,08 (um milhão quinze mil cento e sessenta e quatro reais e oito centavos) com origem na ação de execução de título extrajudicial nº 0090230-07.2009.8.07.0001, na 18ª Vara Cível de Brasília – TJDF; e (ii) R$ 598.036,39 (quinhentos e noventa e oito mil trinta e seis reais e trinta e nove centavos) dos honorários de 15,18% determinados nos embargos à execução distribuído em 16/11/2018 sob o nº 0007790-36.2018.8.07.0001, também na 18ª Vara Cível de Brasília – TJDF.
Em análise aos documentos encaminhados, verificou-se que a parte executada, em ambas as execuções mencionadas pela habilitante são: Associação dos Beneficiarios da Rodovia Serafim Adalberto Ticianeli, Luiz Carlos Ticianel e Mariselma Freire de Arruda Ticianel. Assim, nenhum dos devedores se confunde com as sociedades que tiveram o processamento da recuperação judicial deferida.
Importa destacar, que apesar do ingresso do pedido de recuperação Judicial contar com os Srs. Luiz Carlos e Mariselma Freire, ambos tiveram o processamento da recuperação judicial indeferido, conforme se extrai da decisão de Id. 139915600, proferida nos autos da Recuperação Judicial nº. 1045276-28.2023.8.11.0041.
Desse modo, por tais motivos, o crédito em análise não foi habilitado na lista de credores.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Maria Cleide de Oliveira - EPP
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: ME/EPP

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	97	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	09/12/2019	09/12/2019	R$ 631,00	R$ -		R$ 631,00	R$ 179,61	R$ -	R$ 391,52	R$ 1.202,13
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 631,00**	**R$ -**		**R$ 631,00**	**R$ 179,61**	**R$ -**	**R$ 391,52**	**R$ 1.202,13**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ -**
AJUSTE	**R$ 1.202,13**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 1.202,13**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas apresentaram habilitação de crédito administrativa, e para tanto, encaminharam espelhos de notas fiscais emitidos pelo credor, para comprovação da dívida.
Sendo assim, diante da documentação apresentada e do valor apurado, os Administradores Judiciais procederam com a habilitação do crédito.
Além disso, estas administradoras judiciais promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Desse modo, o crédito foi habilitado na Classe IV- ME/EPP, ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Maria Elisa Scheifer e Cia Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: ME/EPP

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	36874	DEST. DE ALCOOL LIBRA	08/06/2023	08/06/2023	R$ 1.226,80	R$ -		R$ 1.226,80	R$ 4,17	R$ -	R$ 70,58	R$ 1.301,55
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	38242	DEST. DE ALCOOL LIBRA	11/10/2023	11/10/2023	R$ 1.189,30	R$ -		R$ 1.189,30	R$ 2,62	R$ -	R$ 18,67	R$ 1.210,59
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	39362	DEST. DE ALCOOL LIBRA	16/11/2023	16/11/2023	R$ 54,00	R$ -		R$ 54,00	R$ 0,05	R$ -	R$ 0,20	R$ 54,25
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	40299	DEST. DE ALCOOL LIBRA	13/12/2023	13/12/2023	R$ 24,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 2.494,10**	**R$ -**		**R$ 2.470,10**	**R$ 6,84**	**R$ -**	**R$ 89,45**	**R$ 2.566,39**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ -**
AJUSTE	**R$ 2.566,39**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 2.566,39**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas apresentaram habilitação administrativa de crédito, e para tanto, encaminharam espelhos de notas fiscais emitidos pelo credor, para comprovação da dívida.
Sendo assim, diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais procederam com a HABILITAÇÃO do crédito.
Os documentos emitidos após a data do pedido de recuperação judicial não foram habilitados, em obediência ao disposto no art. 49, caput da Lei 11.101/05.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi habilitado na Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Marines Christofolli Parisenti
VALOR DO CRÉDITO: R$ 410.673,15
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO IGP-M	MULTA 2%	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ADITIVO - CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE CEREAL	1235/2	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	06/01/2021	27/06/2021	R$ 975.894,46	R$ 589.500,00		R$ 386.394,46	R$ 16.812,49	R$ 7.727,89	R$ 118.677,25	R$ 529.612,08
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 975.894,46**	**R$ 589.500,00**		**R$ 386.394,46**	**R$ 16.812,49**	**R$ 7.727,89**	**R$ 118.677,25**	**R$ 529.612,08**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 410.673,15**
AJUSTE	**R$ 118.938,93**
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 529.612,08**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

O credor apresentou divergência administrativa de crédito, requerendo a retificação para que a passe a constar a quantia de R$ 545.225,75 (quinhentos e quarenta e cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos) na Classe Quirografária.
O crédito tem origem no Contrato de Compra e Venda de Cereal nº. RM1235, firmado em 22 de novembro de 2019, com a Destilaria de Álcool Libra Ltda. (CNPJ 00.297.598/0001-22), e seus termos aditivos, que representam a comercialização de 40.178 (quarenta mil cento e setenta e oito) sacas de milho com 60kg cada, sendo apresentado pela credora o relatório de recepção do produto.
Narrou que em 06 de janeiro de 2021, as partes firmaram o aditivo de renegociação no qual a devedora reconhece o débito de R$ 975.894,46 (novecentos e setenta e cinco mil oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos), para pagamento em duas parcelas com vencimento em 27/05/2021 e 27/06/2021, tendo a recuperanda pago o valor de R$ 589.500,00, ficando um saldo devedor de R$ 386.394,46 (trezentos e oitenta e seis mil trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos).
Em resposta, as Recuperandas discordaram da divergência apresentada no tocante aos juros aplicados, requerendo a manutenção do valor incialmente listado, além de apresentarem o Contrato de Promessa de Compra de Venda nº 50/2021.
Sendo assim, diante da documentação apresentada pelo credor e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram divergência com relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores atualizaram o valor do crédito nos termos previstos no contrato que lastreia o crédito em análise (multa moratória de 2%, acrescido de juros de 2% e correção monetária pelo IGP-M).
Por fim, o crédito foi mantido na Classe III (Quirografária), por se referir a pessoa física.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Solos Agro Florestal Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Mario Luiz Viviani
VALOR DO CRÉDITO: R$ 18.537,35
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	3	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/07/2019	15/07/2019	R$ 197.720,01	R$ -		R$ 197.720,01	R$ 58.187,07	R$ -	R$ 136.142,57	R$ 392.049,65
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	4	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	19/09/2019	19/09/2019	R$ 120.000,00	R$ -		R$ 120.000,00	R$ 34.973,79	R$ -	R$ 79.036,64	R$ 234.010,43
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	5	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	16/10/2019	16/10/2019	R$ 120.000,00	R$ -		R$ 120.000,00	R$ 35.051,38	R$ -	R$ 77.680,74	R$ 232.732,12
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	6	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	03/12/2019	03/12/2019	R$ 69.000,00	R$ -		R$ 69.000,00	R$ 19.640,23	R$ -	R$ 42.990,51	R$ 131.630,74
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 506.720,01**	**R$ -**		**R$ 506.720,01**	**R$ 147.852,48**	**R$ -**	**R$ 335.850,46**	**R$ 990.422,94**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO - Solos Agro Florestal Ltda	**R$ 18.537,35**
AJUSTE - Solos Agro Florestal Ltda	**-R$ 18.537,35**
VALOR DO CRÉDITO LISTADO - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**
AJUSTE - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 990.422,94**
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Solos Agro Florestal Ltda	**R$ -**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 990.422,94**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram divergência com relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Destaca-se que apesar do crédito inicialmente listado constar como parte devedora a sociedade SOLOS AGRO, as notas encaminhadas foram emitidas pela DESTILARIA DE ÁLCOOL, assim, na lista de credores também foi retificado o devedor do crédito em análise.
Por fim, o crédito foi reclassificado para a Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Marisa Lizolete Rietjens E Outros
VALOR DO CRÉDITO: R$ 1.788,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 1.788,00
AJUSTE	-R$ 1.788,00
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Mariselma Freire De Arruda Ticianel
VALOR DO CRÉDITO: R$ 1.385.351,59
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 1.385.351,59
AJUSTE	-R$ 1.385.351,59
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Martinelli Manfrin Medicos Associados Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: ME/EPP

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	4113	DEST. DE ALCOOL LIBRA	18/10/2023	18/10/2023	R$ 824,50	R$ -		R$ 824,50	R$ 1,81	R$ -	R$ 11,02	R$ 837,33
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 824,50**	**R$ -**		**R$ 824,50**	**R$ 1,81**	**R$ -**	**R$ 11,02**	**R$ 837,33**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO **R$ -**
AJUSTE **R$ 837,33**

Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda **R$ 837,33**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas apresentaram habilitação administrativa de crédito, e para tanto, encaminharam espelho de nota fiscal emitido pelo credor, para comprovação da dívida.
Sendo assim, diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais procederam com a HABILITAÇÃO do crédito.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi habilitado na Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal .

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Martins Tecnologia E Equipamentos Ltda - Me
VALOR DO CRÉDITO: R$ 7.924,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 7.924,00
AJUSTE	-R$ 7.924,00
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Master Telecom Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 117.300,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 117.300,00
AJUSTE	-R$ 117.300,00
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Mauri Rubi Lupatini
VALOR DO CRÉDITO: R$ 230.672,01
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO IGP-M	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA	1220	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	04/11/2019	10/04/2020	R$ 412.792,17			R$ 412.792,17	R$ 108.287,02	R$ 8.255,84	R$ 230.317,00	R$ 759.652,03
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 412.792,17**	**R$ -**		**R$ 412.792,17**	**R$ 108.287,02**	R$ 8.255,84	**R$ 230.317,00**	**R$ 759.652,03**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 230.672,01
AJUSTE	R$ 528.980,02
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ 759.652,03
Valor apurado pelas AJs - Trabalhista - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ 75.965,20

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SGUAREZI, RICHI & CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS|

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

O credor apresentou divergência administrativa de crédito, alegando que seu crédito perfaz, na verdade, a quantia de R$411.773,69 (quatrocentos e onze mil, setecentos e setenta e três reais e sessenta e nove centavos).
Para tanto, encaminhou: (i) Contrato de Promessa de Compra e Venda de Cereais, firmado entre o credor e as Recuperandas para entrega de 15.000 (quinze mil) sacas de milho de 60 kg cada; (ii) notas fiscais referentes às entregas dos grãos abrangidos pelo contrato; (iii) memória de cálculo, demonstrando o valor do crédito atualizado até a data do pedido de recuperação judicial; (iv) manifestação relatando toda a relação comercial, com os referidos pagamentos e abatimentos; (v) cópia do processo de execução de n.º 1001421-91.2021.8.11.0033 que tramita na 1ª Vara da Comarca de São José do Rio Claro-MT.
No caso, a busca pelo sistema Sisbajud está retratada no documento de ID nº 95881353. Houve o bloqueio do valor total somado de R$102.296,88, dos quais R$477,71 no Banco Bradesco S.A. e R$101.819,17 no Banco do Brasil S.A.
Em resposta a divergência apresentada, as Recuperandas apresentaram insurgência quanto ao abatimento realizado no cálculo referente ao valor bloqueado nos autos da execução em comento. Alegam que a dívida é integralmente sujeita aos efeitos da recuperação judicial e que o valor bloqueado não poderá ser levantado em favor do credor.
Foi possível verificar nos autos da execução que o Grupo Libra pugnou pela transferência do valor constrito para o processo de recuperação judicial em 11.03.2024 (ID. nº 144036012), pedido este que pende de apreciação pelo Juízo.
Assim, considerando que o valor bloqueado não foi efetivamente levantado em favor do habilitante e que a sua destinação se encontra sub judice, neste momento, não se pode considerar o valor da penhorado como efetivo pagamento parcial da dívida.
Sendo assim, diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram divergência com relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, os administradores judiciais realizaram a atualização do crédito com base no índice IGP-M, aplicação de multa de 2% sobre o saldo em aberto e 1% de juros a.m., até a data do pedido de recuperação judicial.
Nesse sentido, estes administradores retificam o valor listado, mantendo o crédito na Classe III (Quirografária), por se referir a pessoa física.
Além disso, a ação de execução de título extrajudicial que tramita na 1ª Vara da Comarca de São José do Rio Claro-MT sob n.º 1001421-91.2021.8.11.0033, foi protocolada na data de 30/09/2021, na decisão que recebeu a petição inicial da pretensão executória, fixou os honorários advocatícios de sucumbência no valor correspondente a 10% do valor total devido, os quais, foram devidamente habilitados na Classe I (Trabalhista), devido à natureza alimentar (AgInt no REsp 1924178/SP) dos honorários advocatícios.
Destaca-se que a procuração apresentada nos autos da execução menciona de forma expressa o escritório de advocacia Sguarezi, Richi & Cunha Advogados Associados, logo nos termos do art. 85, §15 do CPC, não existe empecilho para a habilitação do crédito em nome da sociedade de advogados, conforme requerido na habilitação de crédito.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Maurides Coelho Portilho
VALOR DO CRÉDITO: R$ 193.848,61
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 193.848,61**
AJUSTE	**-R$ 193.848,61**

EXCLUSÃO | **Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda** **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Max Securitizadora De Creditos S.A.
VALOR DO CRÉDITO: R$ 600.000,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 600.000,00**
AJUSTE	**-R$ 600.000,00**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas encaminharam apenas alguns cheques emitidos por terceiros e um recibo emitido pelo credor atestando o recebimento dos títulos.
Neste compasso, registra-se que, além de não ter sido localizada execução do credor em face das recuperandas e/ou qualquer documento para comprovar o inadimplemento, não houve a comprovação da origem do valor indicado nas cártulas, o que se mostra imprescindível em processos de recuperação judicial e falência, nos termos do entendimento esposado pelo TJMT no julgamento do agravo de instrumento de n.º 1021097-61.2020.8.11.0000.
Deste modo, considerando a ausência de comprovação da origem do valor indicado nas cártulas, Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Mbasses Consultoria Financeira Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 4.468,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	23	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	23/08/2023	23/08/2023	R$ 43.069,90	R$ -		R$ 43.069,90	R$ 228,68	R$ -	R$ 1.385,55	R$ 44.684,13
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	24	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	31/08/2023	31/08/2023	R$ 22.581,70	R$ -		R$ 22.581,70	R$ 119,90	R$ -	R$ 665,91	R$ 23.367,51
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 65.651,60**	**R$ -**		**R$ 65.651,60**	**R$ 348,57**	**R$ -**	**R$ 2.051,47**	**R$ 68.051,64**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 4.468,00**
AJUSTE	**R$ 63.583,64**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 68.051,64**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram divergência com relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi reclassificado para a Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Mbm Factoring Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 11.226.232,76
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação
(x) Pesquisa PJE

NATUREZA	Nº DO PROCESSO	Nº DO DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO	JUROS	MULTA	VALOR CALCULADO AJs
CARTA PRECATORIA	1000957-96.2023.8.11.0033	CHEQUE/CONTRATO DE CESSÃO	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	21/10/2019	01/11/2021	R$ 1.420.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL	1106634-62.2021.8.26.0100	Termo 5150-Cheque 000479	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	20/12/2016	10/07/2020	R$ 200.000,00	R$ -		R$ 200.000,00	R$ 52.923,08	R$ 104.120,00	R$ 35.704,31	R$ 392.747,38
		Termo 5154-Cheque 000480	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	20/12/2016	13/07/2020	R$ 200.000,00	R$ -		R$ 200.000,00	R$ 52.923,08	R$ 103.867,08	R$ 35.679,02	R$ 392.469,17
		Termo 5154-Cheque 000481	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	20/12/2016	14/07/2020	R$ 200.000,00	R$ -		R$ 200.000,00	R$ 52.923,08	R$ 103.782,77	R$ 35.670,58	R$ 392.376,43
		Termo 5150-Cheque 000491	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	20/12/2016	28/07/2020	R$ 200.000,00	R$ -		R$ 200.000,00	R$ 52.923,08	R$ 102.602,46	R$ 35.552,55	R$ 391.078,09
		Termo 5150-Cheque 000492	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	20/12/2016	29/07/2020	R$ 200.000,00	R$ -		R$ 200.000,00	R$ 52.923,08	R$ 102.518,15	R$ 35.544,12	R$ 390.985,35
		Termo 5154-Cheque 000494	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	20/12/2016	31/07/2020	R$ 200.000,00	R$ -		R$ 200.000,00	R$ 52.923,08	R$ 102.349,54	R$ 35.527,26	R$ 390.799,88
		Termo 5181-Cheque 000515	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	20/12/2016	09/07/2020	R$ 200.000,00	R$ -		R$ 200.000,00	R$ 52.923,08	R$ 104.204,31	R$ 35.712,74	R$ 392.840,12
		Termo 5181-Cheque 000516	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	20/12/2016	10/07/2020	R$ 200.000,00	R$ -		R$ 200.000,00	R$ 52.923,08	R$ 104.120,00	R$ 35.704,31	R$ 392.747,38
		Termo 5181-Cheque 000517	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	20/12/2016	13/07/2020	R$ 200.000,00	R$ -		R$ 200.000,00	R$ 52.923,08	R$ 103.867,08	R$ 35.679,02	R$ 392.469,17
		Termo 5182-Cheque 000518	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	20/12/2016	14/07/2020	R$ 200.000,00	R$ -		R$ 200.000,00	R$ 52.923,08	R$ 103.782,77	R$ 35.670,58	R$ 392.376,43
		Termo 5182-Cheque 000519	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	20/12/2016	15/07/2020	R$ 200.000,00	R$ -		R$ 200.000,00	R$ 52.923,08	R$ 103.698,46	R$ 35.662,15	R$ 392.283,69
		BLOQUEIO/PAGAMENTO	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA			R$ -	R$ 31.814,84	15/10/2021	R$ 31.814,84	R$ 3.903,00	R$ -	R$ -	R$ 35.717,84
		CUSTAS	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA		30/09/2021	R$ 30.707,36			R$ 30.707,36	R$ 4.180,81	R$ -	R$ -	R$ 34.888,17
		CUSTAS	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA		01/10/2021	R$ 78,00			R$ 78,00	R$ 9,57	R$ -	R$ -	R$ 87,57
		CUSTAS	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA		08/02/2022	R$ 25,67			R$ 25,67	R$ 2,19	R$ -	R$ -	R$ 27,86
		CUSTAS	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA		08/02/2022	R$ 128,00			R$ 128,00	R$ 10,92	R$ -	R$ -	R$ 138,92
		CUSTAS	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA		25/06/2022	R$ 191,82			R$ 191,82	R$ 7,85	R$ -	R$ -	R$ 199,67
		Termo 6162-Cheque 1539	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	20/12/2022	27/12/2021	R$ 2.850.000,00	R$ -		R$ 2.850.000,00	R$ 286.595,80	R$ 731.872,35	R$ 386.846,82	R$ 4.255.314,97
		CUSTAS	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA		11/04/2022	R$ 32.108,34			R$ 32.108,34	R$ 1.814,15	R$ -	R$ -	R$ 33.922,49
		CUSTAS	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA		12/04/2022	R$ 16,00			R$ 16,00	R$ 0,90	R$ -	R$ -	R$ 16,90
		CUSTAS	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA		12/04/2022	R$ 54,20			R$ 54,20	R$ 3,06	R$ -	R$ -	R$ 57,26
		CUSTAS	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA		10/06/2022	R$ 95,91			R$ 95,91	R$ 3,93	R$ -	R$ -	R$ 99,84
		CUSTAS	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA		10/06/2022	R$ 16,00			R$ 16,00	R$ 0,66	R$ -	R$ -	R$ 16,66
		CUSTAS	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA		18/08/2022	R$ 95,91			R$ 95,91	R$ 3,91	R$ -	R$ -	R$ 99,82
		CUSTAS	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA		15/08/2022	R$ 263,81			R$ 263,81	R$ 10,76	R$ -	R$ -	R$ 274,57
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA DE ARRESTO	1038496-09.2022.8.26.0100	CUSTAS	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA		30/08/2022	R$ 453,37			R$ 453,37	R$ 18,48	R$ -	R$ -	R$ 471,85
		CUSTAS	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA		29/10/2022	R$ 95,91			R$ 95,91	R$ 4,54	R$ -	R$ -	R$ 100,45
		CUSTAS	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA		25/10/2022	R$ 80,00			R$ 80,00	R$ 3,79	R$ -	R$ -	R$ 83,79
		SISBAJUD	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA		03/11/2022	R$ -	R$ 17.592,17		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
		CUSTAS	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA		13/12/2022	R$ 29,70			R$ 29,70	R$ 1,14	R$ -	R$ -	R$ 30,84
		CUSTAS	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA		27/01/2023	R$ 48,00			R$ 48,00	R$ 1,51	R$ -	R$ -	R$ 49,51
		CUSTAS	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA		01/03/2023	R$ 29,70			R$ 29,70	R$ 0,56	R$ -	R$ -	R$ 30,26
		CUSTAS	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA		20/03/2023	R$ 102,78			R$ 102,78	R$ 1,94	R$ -	R$ -	R$ 104,72
		CUSTAS	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA		10/04/2023	R$ 171,30			R$ 171,30	R$ 2,12	R$ -	R$ -	R$ 173,42
		CUSTAS	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA		15/06/2023	R$ 683,10			R$ 683,10	R$ 2,32	R$ -	R$ -	R$ 685,42
		CUSTAS	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA		15/06/2023	R$ 102,78			R$ 102,78	R$ 0,35	R$ -	R$ -	R$ 103,13
		Cheque nº 001838	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	20/12/2016	01/10/2021	R$ 500.000,00	R$ -		R$ 500.000,00	R$ 61.339,35	R$ -	R$ -	R$ 561.339,35
		Cheque nº 001840	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	20/12/2016	01/11/2021	R$ 500.000,00	R$ -		R$ 500.000,00	R$ 54.902,16	R$ -	R$ -	R$ 554.902,16
		Cheque nº 001841	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	20/12/2016	01/11/2021	R$ 4.253.000,00	R$ -		R$ 4.253.000,00	R$ 466.997,74	R$ -	R$ -	R$ 4.719.997,74
		Termo 6156-Duplicata nº 86258/1	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	20/12/2016	26/08/2021	R$ 100.000,00	R$ -		R$ 100.000,00	R$ 14.614,90	R$ -	R$ -	R$ 114.614,90
		Termo 6156-Duplicata nº 86258/10	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	20/12/2016	26/11/2021	R$ 100.000,00	R$ -		R$ 100.000,00	R$ 10.980,43	R$ -	R$ -	R$ 110.980,43
		Termo 6156-Duplicata nº 86258/11	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	20/12/2016	13/12/2021	R$ 100.000,00	R$ -		R$ 100.000,00	R$ 10.055,99	R$ -	R$ -	R$ 110.055,99
		Termo 6156-Duplicata nº 86258/12	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	20/12/2016	20/12/2021	R$ 100.000,00	R$ -		R$ 100.000,00	R$ 10.055,99	R$ -	R$ -	R$ 110.055,99
		Termo 6156-Duplicata nº 86258/13	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	20/12/2016	27/12/2021	R$ 100.000,00	R$ -		R$ 100.000,00	R$ 10.055,99	R$ -	R$ -	R$ 110.055,99
		Termo 6156-Duplicata nº 86258/14	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	20/12/2016	27/12/2021	R$ 3.294.000,95	R$ -		R$ 3.294.000,95	R$ 331.244,51	R$ -	R$ -	R$ 3.625.245,46
		Termo 6156-Duplicata nº 86258/2	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	20/12/2016	12/09/2021	R$ 100.000,00	R$ -		R$ 100.000,00	R$ 13.615,01	R$ -	R$ -	R$ 113.615,01
		Termo 6156-Duplicata nº 86258/3	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	20/12/2016	20/09/2021	R$ 100.000,00	R$ -		R$ 100.000,00	R$ 13.615,01	R$ -	R$ -	R$ 113.615,01
		Termo 6156-Duplicata nº 86258/4	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	20/12/2016	27/09/2021	R$ 100.000,00	R$ -		R$ 100.000,00	R$ 13.615,01	R$ -	R$ -	R$ 113.615,01
		Termo 6156-Duplicata nº 86258/5	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	20/12/2016	13/10/2021	R$ 100.000,00	R$ -		R$ 100.000,00	R$ 12.267,87	R$ -	R$ -	R$ 112.267,87
		Termo 6156-Duplicata nº 86258/6	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	20/12/2016	20/10/2021	R$ 100.000,00	R$ -		R$ 100.000,00	R$ 12.267,87	R$ -	R$ -	R$ 112.267,87
		Termo 6156-Duplicata nº 86258/7	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	20/12/2016	27/10/2021	R$ 100.000,00	R$ -		R$ 100.000,00	R$ 12.267,87	R$ -	R$ -	R$ 112.267,87
		Termo 6156-Duplicata nº 86258/8	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	20/12/2016	12/11/2021	R$ 100.000,00	R$ -		R$ 100.000,00	R$ 10.980,43	R$ -	R$ -	R$ 110.980,43
		Termo 6156-Duplicata nº 86258/9	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	20/12/2016	19/11/2021	R$ 100.000,00	R$ -		R$ 100.000,00	R$ 10.980,43	R$ -	R$ -	R$ 110.980,43
		Termo 6162-Duplicata nº 86580	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	20/12/2016	27/12/2021	R$ 563.001,40	R$ -		R$ 563.001,40	R$ 56.615,38	R$ -	R$ -	R$ 619.616,78
		CUSTAS	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA		22/04/2022	R$ 95.910,00	R$ -		R$ 95.910,00	R$ 5.419,00	R$ -	R$ -	R$ 101.329,00
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL	1038516-97.2022.8.26.0100	CUSTAS	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA		12/04/2022	R$ 81,30	R$ -		R$ 81,30	R$ 4,59	R$ -	R$ -	R$ 85,89
		CUSTAS	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA		12/04/2022	R$ 32,00	R$ -		R$ 32,00	R$ 1,81	R$ -	R$ -	R$ 33,81
		CUSTAS	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA		14/06/2022	R$ 16,00	R$ -		R$ 16,00	R$ 0,66	R$ -	R$ -	R$ 16,66
		CUSTAS	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA		14/06/2022	R$ 95,91	R$ -		R$ 95,91	R$ 3,93	R$ -	R$ -	R$ 99,84
		CUSTAS	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA		04/07/2022	R$ 16,00	R$ -		R$ 16,00	R$ 0,55	R$ -	R$ -	R$ 16,55
		CUSTAS	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA		04/07/2022	R$ 27,10	R$ -		R$ 27,10	R$ 0,94	R$ -	R$ -	R$ 28,04
		CUSTAS	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA		12/08/2022	R$ 16,00	R$ -		R$ 16,00	R$ 0,65	R$ -	R$ -	R$ 16,65
		CUSTAS	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA		02/08/2022	R$ 263,81	R$ -		R$ 263,81	R$ 10,76	R$ -	R$ -	R$ 274,57
		CUSTAS	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA		18/08/2022	R$ 453,37	R$ -		R$ 453,37	R$ 18,48	R$ -	R$ -	R$ 471,85
		CUSTAS	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA		10/10/2022	R$ 96,00	R$ -		R$ 96,00	R$ 4,55	R$ -	R$ -	R$ 100,55
		CUSTAS	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA		21/03/2023	R$ 137,04	R$ -		R$ 137,04	R$ 2,58	R$ -	R$ -	R$ 139,62
		SISBAJUD	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA			R$ -	R$ 2.554.548,62	24/06/2022	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
		SISBAJUD	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA			R$ -	R$ 148,19	24/08/2022	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
		SISBAJUD	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA			R$ -	R$ 952.591,82	03/03/2023	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
		SISBAJUD	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA			R$ -	R$ 1.028,00	23/05/2023	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
		DEPOSITO	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA			R$ -	R$ 3.961,88	23/05/2023	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
		DEPOSITO	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA			R$ -	R$ 1.029,48	12/07/2023	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
		SISBAJUD	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA			R$ -	R$ 824,71	21/08/2023	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
		SISBAJUD	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA			R$ -	**R$ 43.116,13**	**27/11/2023**	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
		SISBAJUD	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA			R$ -	**R$ 46,01**	**18/01/2024**	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
		SISBAJUD	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA			R$ -	**R$ 65,78**	**18/01/2024**	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
		CUSTAS	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA			R$ -	**R$ 42.986,00**	**18/01/2024**	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
		CUSTAS	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA		**06/12/2023**	**R$ 68,52**	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
		CUSTAS	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA		**23/02/2024**	**R$ 106,08**	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 17.042.899,14**	**R$ 3.649.753,63**		**R$ 15.590.909,70**	**R$ 2.002.872,53**	**R$ 1.870.784,96**	**R$ 778.953,46**	**R$ 20.243.520,65**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO **R$ 11.226.232,76**
AJUSTE **R$ 9.017.287,89**

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ 20.243.520,65
Valor apurado pelas AJs - Trabalhista - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ 5.639.731,35

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - BRAJAL VEIGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS|

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Em diligências realizadas através do sistema PJE, estas Administradoras Judiciais verificaram a existência dos seguintes processos movidos pelo credor em face dos recuperandos:

(i) Carta Precatória Cível nº 1000957-96.2023.8.11.0033 em trâmite perante a 2ª Vara de São José do Rio Claro/MT requerida pelo Juízo da 16ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, oriunda da Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial com Pedido de Tutela de Urgência de Arresto nº 1134945-63.2021.8.26.0100, ajuizada por MBM Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Não Padronizados ("MBM Factoring Ltda"), inscrita no CNPJ sob o nº 20.209.230/0001-72 em face de Destilaria de Álcool Libra Ltda ("Libra") e Solos Agro Florestal Ltda ("Solos");
(ii) Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial com Pedido de Tutela de Urgência de Arresto nº 1106634-62.2021.8.26.0100 ajuizada por MBM Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Não Padronizados ("MBM Factoring Ltda.") em face de Destilaria de Álcool Libra Ltda, Edilson José Negrelli e Silvana Aparecida Salgado Negrelli;
(iii) Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial com Pedido de Tutela de Urgência de Arresto nº 1038496-09.2022.8.26.0100 ajuizada por MBM Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Não Padronizados ("MBM Factoring Ltda.") em face de Destilaria de Álcool Libra Ltda e Edilson José Negrelli;
(iv) Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial com Pedido de Tutela de Urgência de Arresto nº 1038516-97.2022.8.26.0100 ajuizada por MBM Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Não Padronizados ("MBM Factoring Ltda") em face de Eco Distribuidora de Petróleo S.A., Destilaria de Álcool Libra Ltda e Edilson José Negrelli;

A respeito da primeira execução, sob nº 1134945-63.2021.8.26.0100, impede registrar que os autos tramitam em segredo de justiça, sendo que as informações acessadas, se restringem a Carta Precatória Cível nº 1000957-96.2023.8.11.0033. Da análise da inicial que a instruiu, verifica-se que o exequente alega que é credor das Recuperandas no valor histórico de R$ 1.420.000,00, oriundo do Contrato de Cessão de Créditos celebrado em 21/10/2019, complementado pelo Termo de Cessão nº 5921 de 08/03/2021, em que figuram MBM Factoring como cessionária, Solos como cedente e a Libra como responsável solidária.

Pelo contrato de cessão, as partes estabeleceram que a Solos cederia os créditos de sua titularidade ao MBM Factoring, o que foi formalizado através de termos de cessões para cada operação de cessão de crédito realizada, conforme Cláusula 10.1 do contrato de cessão. Assim, o MBM Factoring passou a ser credor de títulos executivos que haviam sido emitidos em nome das recuperandas.

Pois bem. A execução é fundada no cheque nº 001839, cujo valor corresponde a R$ 1.420.000,00 emitido em favor de Libra e com vencimento previsto para 01/11/2021, o qual restou inadimplido. Ressalte-se que de acordo com o print da Cláusula 2 do Termo de Cessão, a devedora seria a Eco Distribuidora de Petróleo S.A. Ocorre que não houve o pagamento do referido cheque após seu vencimento, o que, de acordo com a Cláusula 8.4. do contrato de cessão, implica na automática responsabilização da Solos e da Destilaria Libra pelo adimplemento dos créditos cedidos ao MBM Fundo. Ao final, pugnam pela concessão de tutela de urgência de arresto, mediante bloqueio de ativos financeiros via Sisbajud na conta das executadas, no valor de R$ 1.576.515,24, corrigido pelo índice IGP-M/GV previsto no contrato, acrescido de juros de mora e multa contratual de 10%. Assim, nos autos da execução, o MBM requereu a penhora no rosto dos autos nº 1000415-49.2021.8.11.0033, em trâmite perante a 2ª Vara Judicial de São José do Rio Claro, sobre eventuais créditos pertencentes a Solos, limitada ao valor da execução R$ 1.740.334,10 (atualizado até maio de 2024), bem como a efetivação de penhora de até 20% do faturamento bruto do executado. Referida ação, trata-se de ação monitória ajuizada pela recuperanda em face da KG Agrícola Ltda., em decorrência de calcário dolomítico em agosto de 2020, sendo que os pagamentos foram efetuados de forma antecipada e o produto não foi entregue. A referida ação ainda está em fase de conhecimento, sendo o último andamento relevante se deu com a intimação das partes para produção de provas (ID. nº 82596846).

Desse modo, apesar da Carta Precatória nº 1000957-96.2023.8.11.0033, frise-se que estas Administradoras Judiciais não conseguiram acessar a integra do processo de origem nº 1106634-62.2021.8.26.0100, pois os autos tramitam sob sigilo, de modo que não foi possível verificar com maiores detalhes as operações havidas entre as partes. Do mesmo modo, as Recuperandas e o credor não encaminharam a estas Administradoras Judiciais documentos que comprovem a origem de tais créditos, motivo pelo qual não foi habilitado.

Em relação a segunda execução, autuada sob nº 1106634-62.2021.8.26.0100, o exequente alega que é credor das Recuperandas no valor histórico de R$ 3.070.736,19, oriundo do "Contrato que Regula as Cessões de Créditos para Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios" celebrado com a recuperanda Libra em 20 de dezembro de 2016, cujo valor já está atualizado conforme índice de correção monetária do TJSP, acrescido de juros de 1% ao mês e multa de 10% estipulada no contrato. Os executados Edilson e Silvana figuram no contrato na qualidade de devedores solidários.

Pelo contrato de cessão, as partes estabeleceram que Destilaria Libra cederia os créditos de sua titularidade ao MBM Factoring, o que foi formalizado através de termos de cessões para cada cessão de crédito realizada, conforme Cláusula 10.2 do contrato de cessão. Assim, o MBM Factoring passou a ser credor dos cheques, que foram emitidos pela FGC Distribuidora de Combustíveis em favor da recuperanda Libra, passando o fundo a figurar como novo credor dos títulos cedidos. O exequente narra que os créditos não foram adimplidos pela emitente dos chesques, e, diante de tal situação, de acordo com a Cláusula 5.3 do contrato firmado entre as partes, a Destilaria Libra se tornou coobrigada e responsável pelo adimplemento dos créditos cedidos ao MBM Fundo. Além disso, de acordo com a previsão da Cláusula 8.1, a credora poderia exercer o direito de regresso contra a Destilaria Libra, o que motivou o ajuizamento da ação.

No andamento do processo, verificou-se que houve pedido de desistência com relação a coobrigada Silvana, que foi homologado em 11.08.2022 (pág. 464). Ainda, o exequente pleiteou a exclusão do coobrigado Edilson José Negrelli do polo passivo (pág. 686), haja vista o acordo formulado nos autos da Ação de Execução nº 1038496-09.2022.8.26.0100, mantendo-se a execução em face da devedora principal, Destilaria Libra. Posteriormente, o Fundo pleiteou a suspensão da ação de execução em relação ao coobrigado, enquanto perdurar o cumprimento do acordo (pág. 706), cujo pedido foi reiterado na última manifestação dos autos (pág. 723).

Ainda, atestou-se que foram apresentados Embargos à Execução nº 1061250-42.2022.8.26.0100, sendo que foram julgados improcedentes em 23.11.2022 com relação aos embargantes Destilaria Libra e Edilson, que em razão da sucumbência arcarão com o pagamento das custas e despesas processuais, assim como dos honorários advocatícios da embargada, fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa atualizado, com base no artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil (vide sentença, pág. 630/636). A decisão foi objeto de apelação, que posteriormente foi desprovida pelo TJSP, oportunidade na qual os honorários arbitrados foram majorados para 11%. Do mesmo modo, os recursos interpostos posteriormente foram todos desprovidos, sendo que atualmente está em fase de AREsp nº 2541396/SP, pendente de julgamento no c. STJ.

De outro lado, compulsando os autos, estas Administradoras Judiciais verificaram que fora bloqueado da conta da recuperanda o montante de R$ 31.814,84 (pág. 263/272 dos autos da execução), o qual foi efetivamente levantado pelo credor, conforme certidão nos autos (pág. 708).

Desse modo, com relação a este crédito, foi descontado o valor de R$ 31.814,84 efetivamente levantado por este credor e tendo em vista que o crédito executado se encontra inadimplido, estas Administradoras Judiciais promoveram a habilitação do crédito na Classe III – Quirografária, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial.

Ademais, conforme decisão (pág. 256/257), fora fixado honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução, além dos honorários majorados para 11% sobre o valor (R$ 3.070.736,19) atualizado nos autos dos Embargos à Execução nº 1061250-42.2022.8.26.0100, conforme sentença (pág. 630/636), que foram majorados em sede de apelação, in verbis: "(...) *Isso posto, pelo meu voto, NEGO PROVIMENTO ao recurso, elevados os honorários advocatícios devidos pelos apelantes para 11% sobre o valor da causa*"

Sendo assim, estas Administradoras Judiciais promoveram a habilitação dos mencionados honorários, atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, na Classe I – Trabalhista em favor do patrono do exequente, Renato Henrique, inscrito na OAB/SP sob o nº 146.609, integrante do escritório Brajal Veiga Sociedade de Advogados, inscrito no CNPJ sob o nº 37.387.128/0001-60.

Em relação a terceira execução, autuada sob nº 1038496-09.2022.8.26.0100, o exequente alega que é credor das Recuperandas no valor histórico de R$ 2.850.000,01, oriundo do "Contrato que Regula as Cessões de Créditos para Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios", celebrado em 20 de dezembro de 2016 e complementado pelo Contrato de Aditamento celebrado em 22 de julho de 2021, em que figuram o MBM Factoring como cessionário e a Destilaria Libra como cedente, tendo por objeto a cessão de direitos creditórios pela Libra de títulos de créditos representativos de venda mercantil, tendo o executado Edilson como devedor solidário.

Pelo contrato de cessão, as partes estabeleceram que a Destilaria Libra cederia os créditos de sua titularidade ao MBM Factoring, o que foi formalizado através de termos de cessão para cada cessão de crédito realizada, conforme Cláusula 10.2 do contrato de cessão. Assim, o MBM Factoring passou a ser credor de títulos executivos que haviam sido emitidos em nome das recuperandas.

Pois bem. Verificou-se que a execução é fundada no cheque nº 001539, cujo valor corresponde a R$ 2.850.000,00 emitido em favor de Libra e com vencimento previsto para 27/12/2021, o qual restou inadimplido. Ao final, pugnam pela concessão de tutela de urgência de arresto, mediante bloqueio de ativos financeiros via Sisbajud na conta das executadas, no valor de R$ 3.210.833,77, corrigido pelo índice IGP-M/GV previsto no contrato, acrescido de juros de mora e multa contratual de 10%.

No curso do procedimento, verificou-se que a apresentação de Embargos à Execução nº 1133669-60.2022.8.26.0100 pela Destilaria Libra e Edilson. Contudo, foram julgados improcedentes em 18.04.2023 (pág. 818/820), oportunidade na qual os embargantes foram condenados em honorários, no percentual de 20% do valor da causa (R$ 3.210.833,77), in verbis, "*condeno os embargantes nas despesas processuais e em honorários, que arbitro em 20% do valor da causa*". Foi interposto recurso de apelação, mas posteriormente, os embargantes pleitearam a desistência da ação, nos termos das Cláusulas 7 e 21 do acordo extrajudicial firmado com o MBM Fundo, requerendo a extinção do feito. A decisão de homologação da desistência ocorreu em 02.02.2024 (pág. 916).

Assim, compulsando os autos, estas Administradoras Judiciais verificaram que em relação ao executado Edilson, fora celebrado acordo extrajudicial (pág. 1.303/1.313), no qual informou ser devedor no valor total de R$ 6.269.583,20, o qual foi homologado pelo juízo (pág. 1.314/1.315), continuando a execução em face da Destilaria Libra. O valor seria pago em 38 parcelas, sendo a primeira na data da assinatura do acordo, a segunda em 30 dias, a terceira em 10.08.2023 e a última em 10.07.2026. O acordo foi homologado por meio de decisão proferida em 19.07.2023 (pág. 1314), declarando a execução suspensa até que sobrevenha notícia do integral cumprimento do acordo.

Ocorre que, não consta nos autos eventuais comprovantes de pagamentos realizados pelo coobrigado para abatimento do saldo devedor, motivo pelo qual foi considerado o valor integral dos títulos perseguidos na ação de execução. Desse modo, com relação a este crédito, estas Administradoras Judiciais promoveram a habilitação na Classe III – Quirografária, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial.

Ainda, estas Administradoras Judiciais promoveram a habilitação dos honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da execução, conforme decisão de pág. 167/169, além dos honorários arbitrados em 20% sobre o valor da causa nos autos dos Embargos à Execução nº 1133669-60.2022.8.26.0100 (pág. 818/820), ambos atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, na Classe I – Trabalhista em favor do patrono do exequente, Renato Henrique, inscrito na OAB/SP sob o nº 146.609, integrante do escritório Brajal Veiga Sociedade de Advogados, inscrito no CNPJ sob o nº 37.387.128/0001-60.

E por último, em relação a quarta ação de execução, autuada sob nº 1038516-97.2022.8.26.0100, o exequente alega que é credor das Recuperandas no valor histórico de R$ 10.310.002,35, oriundo do "Contrato que Regula as Cessões de Créditos para Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios", celebrado em 20 de dezembro de 2016, em que figuram o MBM Factoring como cessionário e a Destilaria Libra como cedente, tendo por objeto a cessão de direitos creditórios de títulos de créditos representativos de venda mercantil.

Pelo contrato de cessão, as partes estabeleceram que a Destilaria Libra cederia os créditos de sua titularidade ao MBM Factoring, o que foi formalizado através de termos de cessão para cada cessão de crédito realizada. Assim, o MBM Factoring passou a ser credor de títulos executivos que haviam sido emitidos em nome das recuperandas.

Através dessa cessão de direitos creditórios, o MBM Factoring passou a ser credor de títulos executivos que foram emitidos em nome dos executados, os quais restaram inadimplidos, vejamos:

(i) Cheque nº 001838 com vencimento em 01/10/2021 no valor de R$ 500.000,00; (ii) Cheque nº 001840 com vencimento em 01/11/2021 no valor de R$ 500.000,00; (iii) Cheque nº 001841 com vencimento em 01/11/2021 no valor de R$ 4.253.000,00; (iv) Duplicata nº 86258/1 com vencimento em 26/08/2021 no valor de R$ 100.000,00; (v) Duplicata nº 86258/10 com vencimento em 26/11/2021 no valor de R$ 100.000,00; (vi) Duplicata nº 86258/11 com vencimento em 13/12/2021 no valor de R$ 100.000,00; (vii) Duplicata nº 86258/12 com vencimento em 20/12/2021 no valor de R$ 100.000,00; (viii) Duplicata nº 86258/13 com vencimento em 27/12/2021 no valor de R$ 100.000,00; (ix) Duplicata nº 86258/14 com vencimento em 27/12/2021 no valor de R$ 3.294.000,95; (x) Duplicata nº 86258/2 com vencimento em 12/09/2021 no valor de R$ 100.000,00; (xi) Duplicata nº 86258/3 com vencimento em 20/09/2021 no valor de R$ 100.000,00; (xii) Duplicata nº 86258/4 com vencimento em 27/09/2021 no valor de R$ 100.000,00; (xiii) Duplicata nº 86258/5 com vencimento em 13/10/2021 no valor de R$ 100.000,00; (xiv) Duplicata nº 86258/6 com vencimento em 20/10/2021 no valor de R$ 100.000,00; (xv) Duplicata nº 86258/7 com vencimento em 27/10/2021 no valor de R$ 100.000,00; (xvi) Duplicata nº 86258/8 com vencimento em 12/11/2021 no valor de R$ 100.000,00; (xvii) Duplicata nº 86258/9 com vencimento em 19/11/2021 no valor de R$ 100.000,00, e; (xviii) Duplicata nº 86580 com vencimento em 27/12/2021 no valor de R$ 563.001,40.

Todavia, como não houve o pagamento dos referidos cheques e duplicatas após o vencimento, conforme Cláusulas 8.1 e 8.2 do contrato de cessão, implica em automática responsabilização da Destilaria Libra e Edilson pelo adimplemento dos créditos junto ao cessionário.
Assim, compulsando os autos, estas Administradoras Judiciais verificaram que em relação ao executado Edilson, fora celebrado acordo extrajudicial, como informado na Execução nº 1038496-09.2022.8.26.0100, no qual o executado Edilson informou ser devedor no valor total de R$ 6.269.583,20, o qual foi homologado pelo juízo, prosseguindo o feito com relação aos demais executados.

Além do que, verificou-se diversas ordens de bloqueio Sisbajud frutíferas, no importe total de R$ 87.722,67(oitenta e sete mil e setecentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos), conforme pesquisa de pág. 659 (R$ 1.508,75); pág. 863 (R$ 43.116,13); pág. 931/936 (R$ 46,01); pág. 937/942 (R$ 65,78); pág. 943/947 (R$ 42.986,00), os quais ainda não foram levantados pelo credor, pois conforme decisão de pág. 1.065, o levantamento se dará conforme cumprimento pela UPJ, ressalvada deliberação do juízo recuperacional ou de instância superior.

Ainda, no curso do procedimento houve apresentação de Embargos à Execução nº 1139147-49.2022.8.26.0100, pela Destilaria Libra e por Edilson, que foram posteriormente julgados improcedentes (pág. 1342/1344), condenando os embargantes em honorários advocatícios de 20% do valor da causa (R$ 10.701.392,79), *in verbis*, "*condeno os embargantes nas despesas processuais e em honorários, que arbitro em 20% do valor da causa*". A referida decisão foi objeto de recurso de apelação, que não foi conhecido por ausência de complementação de custas, sendo que atualmente se aguarda o julgamento do agravo interno interposto pelos recorrentes.

Desse modo, considerando que o valor não fora devidamente levantado e tendo em vista que o crédito executado se encontra inadimplido, estas Administradoras Judiciais promoveram a habilitação do crédito na Classe III – Quirografário, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial.

Sendo assim, estas Administradoras Judiciais promoveram a habilitação dos honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da execução, conforme decisão de pág. 224/226, além dos honorários arbitrados em 20% sobre o valor da causa nos autos dos Embargos à Execução nº 1139147-49.2022.8.26.0100 (pág. 1342/1344), ambos atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, na Classe I – Trabalhista em favor do patrono do exequente, Renato Henrique, inscrito na OAB/SP sob o nº 146.609, integrante do escritório Brajal Veiga Sociedade de Advogados, inscrito no CNPJ sob o nº 37.387.128/0001-60.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Solos Agro Florestal Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Mega Apoio Industria E Com. Moveis - Eireli
VALOR DO CRÉDITO: R$ 13.425,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação
(x) Processo PJE

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
JUDICIAL	NOTA FISCAL	270	SOLOS AGRO FLORESTAL	27/04/2022	19/09/2023	R$ 17.397,02	R$ 15.425,41		R$ 1.971,61	R$ 6,51	R$ -	R$ 45,50	R$ 2.023,62
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	NOTA FISCAL	270	SOLOS AGRO FLORESTAL	27/04/2022	19/09/2023	R$ 1.739,70	R$ 1.542,54		R$ 197,16	R$ 0,65	R$ -	R$ 4,55	R$ 202,36
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 19.136,72**	**R$ 16.967,95**		**R$ 2.168,77**	**R$ 7,16**	**R$ -**	**R$ 50,05**	**R$ 2.225,98**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO R$ 13.425,00
AJUSTE -R$ 11.401,38

Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Solos Agro Florestal Ltda R$ 2.023,62

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - GIUSEPPE DILETTOSO | **Valor apurado pelas AJs - Trabalhista - Solos Agro Florestal Ltda** R$ 202,36

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Em diligências realizadas através do sistema PJE, estas administradoras judiciais verificaram a existência da Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial nº 1001581-82.2022.8.11.0033 em tramite perante a 1ª Vara de São José do Rio Claro/MT, ajuizada por Mega Apoio Indústria e Comércio de Móveis Eirelli – Epp, inscrita no CNPJ sob o nº 11.460.559/0001-10 em face de Solos Agro Florestal Ltda.
A executada alega ser credora da recuperanda no montante de R$ 14.063,58 atualizado oriundo da Duplicata nº 270/002 no valor de R$ 13.425,00 cujo vencimento se deu em 11/05/2022.
Pois bem, compulsando os autos estas administradoras judiciais verificaram que a recuperanda em 04/09/2023 (IDs. nº 128111455, 128111468, 128111478 e 128111479) realizou o pagamento em juízo do débito exequente no valor atualizado de R$ 16.967,95.
Todavia, em manifestação do credor (IDs. nº 128918623 e 131835962), este informou que não concorda com o valor depositado em juízo e assim requer a penhora e bloqueio através dos sistemas judiciais de busca no valor remanescente de R$ 2.168,77.
Desse modo, tendo em vista o deposito em juízo do valor incontroverso de R$ 16.967,95, este deve ser abatido do valor a ser habilitado. Assim, com relação ao valor remanescente discutido na execução, estas administradoras judiciais promoveram a inclusão deste crédito na relação de credores na Classe IV – ME/EPP, ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal, bem como, a habilitação dos honorários advocatícios em favor do Dr. Giuseppe Dilettoso (CPF 006.232.668-65), na Classe I (Trabalhista), conforme despacho de ID. nº 93759074, nos autos da ação de execução.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Megamt Serviços E Locaçao De Equipamentos Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 12.450,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	137	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	04/08/2023	04/08/2023	R$ 6.650,00	R$ -		R$ 6.650,00	R$ 35,31	R$ -	R$ 256,27	R$ 6.941,58
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	148	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	06/10/2023	06/10/2023	R$ 5.800,00	R$ -		R$ 5.800,00	R$ 12,77	R$ -	R$ 100,75	R$ 5.913,52
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	167	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/12/2023	12/12/2023	R$ 5.800,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 18.250,00**	**R$ -**		**R$ 12.450,00**	**R$ 48,07**	**R$ -**	**R$ 357,02**	**R$ 12.855,10**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 12.450,00**
AJUSTE	**R$ 405,10**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 12.855,10**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais constataram a regularidade do valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Ressalte-se que não foi considerado o documento emitido após o pedido de recuperação judicial, haja vista o teor do art. 49 da LRF.
Por fim, o crédito foi reclassificado para a Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Mercall Participaçoes e Investimentos Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação
(x) Pesquisa PJE:

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	PARCELA	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJ's
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	DECISÃO JUDICIAL	Parcela 1	DEST. DE ALCOOL LIBRA	04/11/2019	31/05/2020	R$ 314.575,91	R$ -		R$ 314.575,91	R$ 83.437,38	R$ -	R$ 169.155,65	R$ 567.168,93
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	DECISÃO JUDICIAL	Parcela 2	DEST. DE ALCOOL LIBRA	04/11/2019	30/06/2020	R$ 314.575,91	R$ -		R$ 314.575,91	R$ 84.435,14	R$ -	R$ 165.589,59	R$ 564.600,63
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	DECISÃO JUDICIAL	Parcela 3	DEST. DE ALCOOL LIBRA	04/11/2019	31/07/2020	R$ 314.575,91	R$ -		R$ 314.575,91	R$ 83.241,62	R$ -	R$ 160.983,50	R$ 558.801,03
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	DECISÃO JUDICIAL	Parcela 4	DEST. DE ALCOOL LIBRA	04/11/2019	31/08/2020	R$ 314.575,91	R$ -		R$ 314.575,91	R$ 81.498,56	R$ -	R$ 156.185,37	R$ 552.259,84
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	DECISÃO JUDICIAL	Parcela 5	DEST. DE ALCOOL LIBRA	04/11/2019	30/09/2020	R$ 314.575,91	R$ -		R$ 314.575,91	R$ 80.077,56	R$ -	R$ 151.678,48	R$ 546.331,96
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	DECISÃO JUDICIAL	Parcela 6	DEST. DE ALCOOL LIBRA	04/11/2019	31/10/2020	R$ 314.575,91	R$ -		R$ 314.575,91	R$ 76.673,36	R$ -	R$ 146.327,23	R$ 537.576,50
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	DECISÃO JUDICIAL	Parcela 7	DEST. DE ALCOOL LIBRA	04/11/2019	30/11/2020	R$ 314.575,91	R$ -		R$ 314.575,91	R$ 73.222,30	R$ -	R$ 141.158,55	R$ 528.956,76
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	DECISÃO JUDICIAL	Parcela 8	DEST. DE ALCOOL LIBRA	04/11/2019	31/12/2020	R$ 314.575,91	R$ -		R$ 314.575,91	R$ 69.573,02	R$ -	R$ 135.860,67	R$ 520.009,60
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	DECISÃO JUDICIAL	Parcela 9	DEST. DE ALCOOL LIBRA	04/11/2019	31/01/2021	R$ 314.575,91	R$ -		R$ 314.575,91	R$ 64.045,46	R$ -	R$ 129.993,34	R$ 508.614,70
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	DECISÃO JUDICIAL	Parcela 10	DEST. DE ALCOOL LIBRA	04/11/2019	28/02/2021	R$ 314.575,91	R$ -		R$ 314.575,91	R$ 63.025,68	R$ -	R$ 126.118,93	R$ 503.720,52
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	DECISÃO JUDICIAL	Parcela 11	DEST. DE ALCOOL LIBRA	04/11/2019	31/03/2021	R$ 314.575,91	R$ -		R$ 314.575,91	R$ 59.954,55	R$ -	R$ 121.223,02	R$ 495.753,48
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	DECISÃO JUDICIAL	Parcela 12	DEST. DE ALCOOL LIBRA	04/11/2019	30/04/2021	R$ 314.575,91	R$ -		R$ 314.575,91	R$ 56.761,15	R$ -	R$ 116.476,06	R$ 487.813,11
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	DECISÃO JUDICIAL	Parcela 13	DEST. DE ALCOOL LIBRA	04/11/2019	31/05/2021	R$ 314.575,91	R$ -		R$ 314.575,91	R$ 55.355,15	R$ -	R$ 112.212,42	R$ 482.143,48
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	DECISÃO JUDICIAL	Parcela 14	DEST. DE ALCOOL LIBRA	04/11/2019	30/06/2021	R$ 314.575,91	R$ -		R$ 314.575,91	R$ 51.837,85	R$ -	R$ 107.481,37	R$ 473.895,13
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	DECISÃO JUDICIAL	Parcela 15	DEST. DE ALCOOL LIBRA	04/11/2019	31/07/2021	R$ 314.575,91	R$ -		R$ 314.575,91	R$ 49.652,42	R$ -	R$ 103.076,62	R$ 467.304,95
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	DECISÃO JUDICIAL	Parcela 16	DEST. DE ALCOOL LIBRA	04/11/2019	31/08/2021	R$ 314.575,91	R$ -		R$ 314.575,91	R$ 45.974,97	R$ -	R$ 98.310,21	R$ 458.861,08
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	DECISÃO JUDICIAL	Parcela 17	DEST. DE ALCOOL LIBRA	04/11/2019	30/09/2021	R$ 314.575,91	R$ -		R$ 314.575,91	R$ 42.829,54	R$ -	R$ 93.878,50	R$ 451.283,95
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	DECISÃO JUDICIAL	Parcela 18	DEST. DE ALCOOL LIBRA	04/11/2019	31/10/2021	R$ 314.575,91	R$ -		R$ 314.575,91	R$ 38.591,76	R$ -	R$ 89.115,98	R$ 442.283,65
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	DECISÃO JUDICIAL	Parcela 19	DEST. DE ALCOOL LIBRA	04/11/2019	30/11/2021	R$ 314.575,91	R$ -		R$ 314.575,91	R$ 34.541,79	R$ -	R$ 84.602,86	R$ 433.720,56
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	DECISÃO JUDICIAL	Parcela 20	DEST. DE ALCOOL LIBRA	04/11/2019	31/12/2021	R$ 314.575,91	R$ -		R$ 314.575,91	R$ 31.633,73	R$ -	R$ 80.320,64	R$ 426.530,28
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	DECISÃO JUDICIAL	Parcela 21	DEST. DE ALCOOL LIBRA	04/11/2019	31/01/2022	R$ 314.575,91	R$ -		R$ 314.575,91	R$ 29.124,63	R$ -	R$ 76.186,95	R$ 419.887,49
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	DECISÃO JUDICIAL	Parcela 22	DEST. DE ALCOOL LIBRA	04/11/2019	28/02/2022	R$ 314.575,91	R$ -		R$ 314.575,91	R$ 26.837,43	R$ -	R$ 72.493,43	R$ 413.906,77
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	DECISÃO JUDICIAL	Parcela 23	DEST. DE ALCOOL LIBRA	04/11/2019	31/03/2022	R$ 314.575,91	R$ -		R$ 314.575,91	R$ 23.457,10	R$ -	R$ 68.282,67	R$ 406.315,67
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	DECISÃO JUDICIAL	Parcela 24	DEST. DE ALCOOL LIBRA	04/11/2019	30/04/2022	R$ 314.575,91	R$ -		R$ 314.575,91	R$ 17.773,82	R$ -	R$ 63.811,15	R$ 396.160,88
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	DECISÃO JUDICIAL	Parcela 25	DEST. DE ALCOOL LIBRA	04/11/2019	31/05/2022	R$ 314.575,91	R$ -		R$ 314.575,91	R$ 14.352,79	R$ -	R$ 59.755,38	R$ 388.684,09
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	DECISÃO JUDICIAL	Parcela 26	DEST. DE ALCOOL LIBRA	04/11/2019	30/06/2022	R$ 314.575,91	R$ -		R$ 314.575,91	R$ 12.879,10	R$ -	R$ 56.213,11	R$ 383.668,12
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	DECISÃO JUDICIAL	Parcela 27	DEST. DE ALCOOL LIBRA	04/11/2019	31/07/2022	R$ 314.575,91	R$ -		R$ 314.575,91	R$ 10.861,24	R$ -	R$ 52.503,86	R$ 377.941,01
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	DECISÃO JUDICIAL	Parcela 28	DEST. DE ALCOOL LIBRA	04/11/2019	31/08/2022	R$ 314.575,91	R$ -		R$ 314.575,91	R$ 12.825,88	R$ -	R$ 49.437,67	R$ 376.839,46
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	DECISÃO JUDICIAL	Parcela 29	DEST. DE ALCOOL LIBRA	04/11/2019	30/09/2022	R$ 314.575,91	R$ -		R$ 314.575,91	R$ 13.843,90	R$ -	R$ 46.307,19	R$ 374.727,00
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	DECISÃO JUDICIAL	Parcela 30	DEST. DE ALCOOL LIBRA	04/11/2019	31/10/2022	R$ 314.575,91	R$ -		R$ 314.575,91	R$ 14.898,19	R$ -	R$ 43.051,28	R$ 372.525,38
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	DECISÃO JUDICIAL	Parcela 31	DEST. DE ALCOOL LIBRA	04/11/2019	30/11/2022	R$ 314.575,91	R$ -		R$ 314.575,91	R$ 13.356,83	R$ -	R$ 39.570,55	R$ 367.503,29
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	DECISÃO JUDICIAL	Parcela 32	DEST. DE ALCOOL LIBRA	04/11/2019	31/12/2022	R$ 314.575,91	R$ -		R$ 314.575,91	R$ 12.115,55	R$ -	R$ 36.044,96	R$ 362.736,42
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	DECISÃO JUDICIAL	Parcela 33	DEST. DE ALCOOL LIBRA	04/11/2019	31/01/2023	R$ 314.575,91	R$ -		R$ 314.575,91	R$ 9.876,60	R$ -	R$ 32.445,25	R$ 356.897,76
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	DECISÃO JUDICIAL	Parcela 34	DEST. DE ALCOOL LIBRA	04/11/2019	28/02/2023	R$ 314.575,91	R$ -		R$ 314.575,91	R$ 8.390,87	R$ -	R$ 29.282,32	R$ 352.249,10
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	DECISÃO JUDICIAL	Parcela 35	DEST. DE ALCOOL LIBRA	04/11/2019	31/03/2023	R$ 314.575,91	R$ -		R$ 314.575,91	R$ 5.923,26	R$ -	R$ 25.746,77	R$ 346.245,94
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	DECISÃO JUDICIAL	Parcela 36	DEST. DE ALCOOL LIBRA	04/11/2019	30/04/2023	R$ 314.575,91	R$ -		R$ 314.575,91	R$ 3.885,05	R$ -	R$ 22.398,42	R$ 340.859,38
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	DECISÃO JUDICIAL	Parcela 37	DEST. DE ALCOOL LIBRA	04/11/2019	31/05/2023	R$ 314.575,91	R$ -		R$ 314.575,91	R$ 2.206,17	R$ -	R$ 19.006,92	R$ 335.789,00
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	DECISÃO JUDICIAL	Parcela 38	DEST. DE ALCOOL LIBRA	04/11/2019	30/06/2023	R$ 314.575,91	R$ -		R$ 314.575,91	R$ 1.069,69	R$ -	R$ 15.782,28	R$ 331.427,88
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 11.953.884,58**	**R$ -**		**R$ 11.953.884,58**	**R$ 1.460.041,08**	**R$ -**	**R$ 3.298.069,13**	**R$ 16.711.994,78**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ -**
AJUSTE	**R$ 16.711.994,78**
Valor apurado pelas AJ's - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 16.711.994,78**
Valor apurado pelas AJ's - Trabalhista - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 1.671.199,48**

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (10%) - IZONEL PIO e MARCELO DE ANDRADE ZAGONEL |

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Em diligências realizadas através do sistema PJE, estas Administrações Judiciais verificaram a existência das seguintes ações:
(i)Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial nº 1025885-87.2023.8.11.0041 ajuizada por Mercall Participações e Investimentos Ltda ("Mercall"), inscrita no CNPJ sob o nº 04.056.825/0001-89 em face da Destilaria de Álcool Libra Ltda ("Destilaria") em tramite perante a 11ª Vara Cível de Cuiabá/MT;
(ii)Embargos à Execução nº 1031159-32.2023.8.11.0041 opostos pela recuperanda, Destilana Libra, em face de Mercall em trâmite perante a 11ª Vara Cível de Cuiabá/MT.
Pois bem. Nos autos da ação de execução verificou-se que Destilaria de Álcool Libra Ltda formalizou com a empresa V.R. Fomento Mercantil Ltda. ("VR") o "Contrato de Confissão de Dívida" em 04 de novembro de 2019, confessando ser devedora no montante de R$ 9.665.120,02, em razão do "Contrato de Fomento de Produção, Aquisição de Matéria Prima e Custeio de Insumos de Lavoura" firmado entre as partes. O valor confessado foi parcelado em 60 parcelas mensais e consecutivas, sendo o termo inicial em 31.05.2020 e o termo final em 30.04.2025.
Posteriormente, em 29 de março de 2023, os direitos creditórios da referida confissão de dívida foram objeto de "Contrato de Cessão de Cessão de Crédito" entre a VR (cedente) e a Mercall (cessionária), formalizando tal cessão através de notificação extrajudicial encaminhada a Destilaria Libra. Além disso, apesar dos esforços para receber o crédito, a Mercall alega que a recuperanda resta inadimplida no valor atualizado de R$ 17.696.529,95, cujas parcelas vencidas datam de 31.05.2020 a 30.06.2023, não restando outra alternativa senão o ajuizamento da ação de execução, que ocorreu em 14.07.2023.
Assim, compulsando os autos, verificamos que fora proferida decisão (ID. nº 123432158) determinando a citação da executada para efetuar o pagamento do débito inadimplido, bem como fixou os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa (R$ 17.696.529,95).
Apesar de determinada a citação da recuperanda para realizar o pagamento, esta quedou-se inerte. Contudo, apresentou Embargos à Execução sob nº 1031159-32.2023.8.11.0041, alegando (i) a nulidade do instrumento de cessão de crédito, diante da prática de usura, simulação de negócio jurídico e excesso na execução; e (ii) a ausência do contrato originário e do comprovante do valor creditado na conta da embargante e a consequente impossibilidade jurídica do pedido. Menciona ainda que, houve pagamento parcial da dívida, no montante de R$ 628.774,30, anexando cópias de cheques datados de 2018 (IDs. nº 126433861, 126433862, 126433863, 126433864, 126433865, 126433867, 126433868, 126433869, 126433870).
Outrossim, em decisão (ID. nº 130368929) os embargos foram recebidos sem efeito suspensivo, destacando-se que *"não restou verificada qualquer compreação de que o instrumento particular de cessão de crédito e o termo de confissão de dívidas foram formulados com vícios, não sendo identificada, nesse momento processual, qualquer simulação, vez que o documento de cessão de crédito encontra-se devidamente assinado pelo cedente, cessionário e por duas testemunhas, bem como as assinaturas do termo de confissão de dívida encontram-se com firma reconhecida em cartório"*. E, em seguida, a Mercall apresentou impugnação aos embargos à execução (ID. nº 133429242) rebatendo os argumentos expendidos nos embargos, alegando a validade do título e requerendo a improcedência da ação, de modo que os autos encontram-se *sub judice*.
Desse modo, tendo em vista que os embargos foram recebidos sem efeito suspensivo, estas Administradoras Judiciais promoveram a habilitação do referido crédito, sendo atualizado até a data do pedido de recuperação judicial com a incidência de INPC e juros legais, em favor deste credor na Classe III – Quirografária.
Da mesma forma, como previsto na decisão proferida na execução (ID. nº 123432158), foram habilitados os honorários advocatícios na Classe I - Trabalhista, em favor dos patronos do credor: (i) Izonel Pio da Silva, inscrito na OAB/MT sob o nº 13813-O e CPF sob o nº 363.104.841-68 e (ii) Marcelo de Andrade Zagonel, inscrito na OAB/MT sob o nº 11504-O e CPF sob o nº 934.483.091-68.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Meta Distribuidora de Petróleo Ltda (Fge Distribuidora De Combustiveis Ltda)
VALOR DO CRÉDITO: R$ 3.349.746,97
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação
(x) Pesquisa PJE

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	JUROS 1% a.m.	MULTA	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ACORDO	1009526-62.2023.8.11.0041	DEST. DE ALCOOL LIBRA	10/07/2021	25/05/2023	R$ 4.533.196,44	R$ 1.411.817,61		R$ 3.121.378,83	R$ -	R$ 163.872,39	R$ 156.068,94	R$ 3.441.320,16
CUSTAS JUDICIAIS	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	1022700-12.2021.8.11.0041	DEST. DE ALCOOL LIBRA		17/08/2023	R$ 5.186,33	R$ -		R$ 5.186,33	R$ 27,54	R$ -	R$ -	R$ 5.213,87
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	1022700-12.2021.8.11.0041	DEST. DE ALCOOL LIBRA		17/08/2023	R$ 29.973,11	R$ -		R$ 29.973,11	R$ 159,14	R$ -	R$ -	R$ 30.132,25
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 4.568.355,88**	**R$ 1.411.817,61**		**R$ 3.156.538,27**	**R$ 186,68**	**R$ 163.872,39**	**R$ 156.068,94**	**R$ 3.476.666,27**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$**	**3.349.746,97**
AJUSTE	**R$**	**96.787,06**
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$**	**3.446.534,03**
Valor apurado pelas AJs - Trabalhista - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$**	**30.132,25**

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ANA PAULA SAVOIA BERGAMASCO DINIZ |

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

O credor apresentou divergência de crédito administrativa, informando ser titular de crédito no montante de R$ 3.441.320,46 na Classe III – Quirografária.
Em diligências realizadas através do sistema PJE, estas Administrações Judiciais verificaram a existência das seguintes ações:
(i)Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial nº 1009526-62.2023.8.11.0041 ajuizada por Meta Distribuidora de Petróleo Ltda Epp ("Meta" e antigamente denominada FGC Distribuidora de Combustíveis Ltda Epp) inscrita no CNPJ sob o nº 06.537.572/0001-90 em face de Destilaria de Álcool Libra Ltda ("Destilaria"), Luís Carlos Ticianel e Piero Vincenzo Parini em tramite perante a 3ª Vara Cível de Cuiabá/MT;
(ii)Cumprimento de Sentença nº 1022700-12.2021.8.11.0041 requerido por Meta em face de Destilaria de Álcool Libra Ltda e Clair Bariviera em tramite perante a 4ª Vara Cível de Cuiabá/MT.
Pois bem. Nos autos da execução verificamos que o crédito tem origem no "Instrumento Particular de Confissão de Dívida" (ID. nº 112559836) celebrado em 15 de setembro de 2020 entre Meta (credora) e Destilaria (devedora) e Luiz Carlos e Piero (devedores solidários), confessando ser devedora no montante de R$ 6.000.000,00 à Meta. O valor confessado foi parcelado em 12 parcelas mensais e consecutivas, cujo termo inicial em 10.10.2020 e o termo final em 10.09.2021, sendo as sete primeiras parcelas no valor de R$ 370.000,00 e as remanescentes no valor de R$ 682.000,00.
O valor confessado no referido instrumento (cláusula 2ª) decorre de dívida contraída pela Destilaria em razão de pagamento antecipado efetuado pela Meta e cujo produto não foi entregue, dentro dos prazos estabelecidos nos "Contratos de Promessa de Compra e Venda de Etanol Hidratado", firmado entre as partes, que teriam sido firmados em 19.11.2019 e 06.11.2019.
A credora alega ainda que, as parcelas 1 no valor de R$ 370.000,00; 6 no valor de R$ 370.000,00; 8 no valor de R$ 682.000,00; 9 no valor de R$ 682.000,00; 10 no valor de R$ 682.000,00; 11 no valor de R$ 682.000,00 e a 12 no valor parcial de R$ 98.884,42, foram adimplidas, totalizando R$ 3.566.884,42. Assim, restando em aberto o montante de R$ 2.483.115,58, referente as parcelas 2, 3, 4, 5, 7 e o remanescente da 12.
Ademais, conforme a cláusula 6ª do instrumento, o não pagamento de qualquer parcela nas datas pactuadas importará em vencimento integral e antecipado do débito devendo o valor ser acrescido de multa moratória de 10%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo índice do IGPM/FGV.
Isto posto, verificamos que fora celebrado acordo entre as partes (ID. nº 122750521) pelo qual a Destilaria confessou ser devedora no montante atualizado de R$ 4.533.196,45 (cujo valor já está previsto com as custas e honorários advocatícios até a data de 25/05/2023), cujo pagamento se dividiria em duas etapas, cada uma no valor de R$ 2.266.598,22, sendo a primeira etapa quitada da seguinte forma: (i) toda quarta-feira, a partir do dia 28 de junho de 2023, semanalmente, e sem interrupção, seria disponibilizada pela Destilaria, para retirada pela Meta, 45 metros cúbicos de etanol hidratado, combustível em conformidade com as especificações da ANP (Agência Nacional do Petróleo), medido a 20ºC, que serão precificados através da multiplicação do volume retirado pelo preço da cotação do etanol hidratado combustível da semana anterior (CEPEA/ESALQ/MT divulgado pela ESALQ-SP (Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz); e a segunda etapa seria quitada da seguinte forma: (ii) o valor de R$ 2.266.598,22, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária, pelo saldo positivo de IGPM/FGV, desde 25/05/2023, pro rata die, com vencimento no dia 01 de cada mês, cujo termo inicial em 01 de junho de 2024 e termo inicial 01 de outubro de 2024.
Além disso, estava previsto no acordo que em caso de inadimplemento, o débito seria acrescido de juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária, pelo saldo positivo de IGPM/FGV, multa de 5% sobre o montante devido e honorários advocatícios de 10% sobre o valor devido, pro rata die até o pagamento.
Outrossim, o acordo foi devidamente homologado pelo juízo, conforme decisão (ID. nº 122944588). Todavia, conforme Embargos de Declaração (ID. nº 123129855) opostos pela Meta, foi informado que o acordo restou inadimplido. Posteriormente, a recuperanda (ID. nº 140638675) requereu a suspensão da execução diante do deferimento da recuperação judicial.
Em relação ao Cumprimento de Sentença nº 1022700-12.2021.8.11.0041 requerido por Meta em face de Destilaria e Clair Bariveira, verificamos que inicialmente tratava-se de Embargos à Execução, opostos por Meta em face Destilaria e Clair, distribuído por dependência à Ação de Execução nº 1051623-82.2020.8.11.0041, ajuizada por Clair em face de Meta e Destilaria.
Na petição dos embargos (ID. nº 58647734), a embargante alega a nulidade dos títulos objeto da execução (cheques nº 456 e 457), a fim de que seja declarada a inexistência da dívida que originou as cártulas, com a consequente nulidade e extinção da execução, bem como a devolução dos cheques ao embargante.
Os embargos foram recebidos sem efeito suspensivo (ID. nº 59723229), sendo objeto de Agravo de Instrumento (ID. nº 68190284), pelo qual foi negado provimento, sendo mantida a decisão recorrida (ID. nº 68190413).
A impugnação aos embargos foi apresentada pela Destilaria (ID. nº 64120237) e Clair (ID. nº 64145216), sendo rebatido pela Meta (ID. nº 66754190).

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Microtech Informatica Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: ME/EPP

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	623	DEST. DE ALCOOL LIBRA	20/09/2023	20/09/2023	R$ 720,00	R$ -		R$ 720,00	R$ 2,38	R$ -	R$ 16,37	R$ 738,75
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	624	DEST. DE ALCOOL LIBRA	20/09/2023	20/09/2023	R$ 1.000,00	R$ -		R$ 1.000,00	R$ 3,30	R$ -	R$ 22,74	R$ 1.026,04
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 1.720,00**	**R$ -**		**R$ 1.720,00**	**R$ 5,68**	**R$ -**	**R$ 39,12**	**R$ 1.764,80**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ -**
AJUSTE	**R$ 1.764,80**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 1.764,80**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas apresentaram habilitação administrativa de crédito, e para tanto, encaminharam espelhos de notas fiscais emitidos pelo credor, para comprovação da dívida.
Sendo assim, diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais procederam com a HABILITAÇÃO do crédito.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi habilitado na Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Mm Tec Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 26.215,98
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 26.215,98**
AJUSTE	**-R$ 26.215,98**

EXCLUSÃO | **Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda** **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Money Plus Scmepp Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 71.836,85
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 71.836,85
AJUSTE	-R$ 71.836,85
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Monica De Campos Padilha
VALOR DO CRÉDITO: R$ 4.105.807,22
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 4.105.807,22**
AJUSTE	**-R$ 4.105.807,22**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As Recuperandas, para comprovação da dívida, encaminharam cheques e notas promissórias, sem quaisquer outros documentos adicionais a comprovar a origem do valor relacionado.
Neste compasso, registra-se que, além de não ter sido localizada execução da credora em face das recuperandas e/ou qualquer documento para comprovar o inadimplemento, não houve a comprovação da origem do valor indicado nas cártulas, o que se mostra imprescindível em processos de recuperação judicial e falência, nos termos do entendimento esposado pelo TJMT no julgamento do agravo de instrumento de n.º 1021097-61.2020.8.11.0000.
Deste modo, considerando a ausência de comprovação da origem do valor indicado nas cártulas, Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Montreal Logistica Eireli
VALOR DO CRÉDITO: R$ 3.685,05
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 3.685,05
AJUSTE	-R$ 3.685,05
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Mpr Eletronica De Potencia Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 4.573,20
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	165	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	07/08/2023	07/08/2023	R$ 4.573,20	R$ -		R$ 4.573,20	R$ 24,28	R$ -	R$ 171,64	R$ 4.769,12
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 4.573,20**	**R$ -**		**R$ 4.573,20**	**R$ 24,28**	**R$ -**	**R$ 171,64**	**R$ 4.769,12**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 4.573,20**
AJUSTE	**R$ 195,92**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 4.769,12**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais constataram a regularidade do valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi reclassificado para a Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Mr Montagens Industriais Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 112.500,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação
(x) Pesquisa PJE

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO IGP-M	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	NOTA FISCAL	186	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	06/09/2021	06/09/2021	R$ 70.000,00	R$ -		R$ 70.000,00	R$ 1.573,14	R$ -	R$ 19.372,46	R$ 90.945,60
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	NOTA FISCAL	199	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/10/2021	15/10/2021	R$ 70.000,00	R$ -		R$ 70.000,00	R$ 2.033,74	R$ -	R$ 18.560,69	R$ 90.594,44
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	PAGAMENTO		DEST. DE ÁLCOOL LIBRA				R$ 5.000,00	14/06/2022	-R$ 5.000,00	R$ 287,76	R$ -	R$ -	-R$ 4.712,24
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	PAGAMENTO		DEST. DE ÁLCOOL LIBRA				R$ 7.500,00	15/07/2022	-R$ 7.500,00	R$ 472,76	R$ -	R$ -	-R$ 7.027,24
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	PAGAMENTO		DEST. DE ÁLCOOL LIBRA				R$ 15.000,00	15/07/2022	-R$ 15.000,00	R$ 945,52	R$ -	R$ -	-R$ 14.054,48
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 140.000,00**	**R$ 27.500,00**		**R$ 112.500,00**	**R$ 5.312,92**	**R$ -**	**R$ 37.933,16**	**R$ 155.746,08**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 112.500,00**
AJUSTE	**R$ 43.246,08**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 155.746,08**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Em diligências realizadas através do sistema PJE, estas administradoras judiciais verificaram a existência da Ação Monitória nº 1001147-93.2022.8.11.0033 em tramite perante a 2ª Vara de São José do Rio Claro/MT, ajuizada por MR Montagens Industriais Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 11.142.354/0001-97 em face de Destilaria de Álcool Libra Ltda.
Compulsando os autos, estas administradoras judiciais constataram que as partes celebraram em 07/07/2021 o Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção em Torre de Resfriamento, no valor de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), a serem pagos em quatro prestações iguais de R$ 70.000,00 (setenta mil reais).
Para cada prestação a credora emitiu a respectiva Nota Fiscal, todavia, as duas últimas, vencidas 60 e 90 dias após a emissão do pedido, encontram-se em aberto: (i) Nota Fiscal nº 186 no valor de R$ 70.000,00, emitida em 06/09/2021; e (ii) Nota Fiscal nº199 no valor de R$ 70.000,00, emitida em 15/10/2021;
Assim, requereu a intimação da recuperanda para efetuar o pagamento do montante atualizado de R$ 158.186,12.
Ademais, durante o curso da ação a credora informou ter recebido parte dos valores pendentes: (i) em 20/07/2022 (ID. nº 90343554) o valor de R$ 12.500,00; e (ii) em 15/07/2022 (ID. nº 102220389) o valor de R$ 15.000,00.
Deste modo, foram realizados os abatimentos dos valores pagos e com relação ao valor remanescente, aplicada correção monetária pelo índice IGP-M e juros de 1% a.m. atualizado até a data do pedido de recuperação judicial.
Assim, estas administradoras judiciais promoveram a alteração do valor listado e reclassificou o crédito para a Classe IV - ME/EPP, ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Msd Servicos De Tecnologia Da Informacao Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 35.206,10
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 35.206,10
AJUSTE	-R$ 35.206,10
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: MT Log Transportes Rodoviarios Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: ME/EPP

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	21	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	11/02/2019	11/02/2019	R$ 23.840,00	R$ -		R$ 23.840,00	R$ 7.659,24	R$ -	R$ 18.374,56	R$ 49.873,80
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	22	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/02/2019	12/02/2019	R$ 22.648,00	R$ -		R$ 22.648,00	R$ 7.276,28	R$ -	R$ 17.445,86	R$ 47.370,14
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	29	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	19/02/2019	19/02/2019	R$ 30.089,16	R$ -		R$ 30.089,16	R$ 9.666,95	R$ -	R$ 23.085,05	R$ 62.841,16
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	61	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	07/03/2019	07/03/2019	R$ 74.271,00	R$ -		R$ 74.271,00	R$ 23.334,46	R$ -	R$ 56.155,67	R$ 153.761,13
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	95	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	26/03/2019	26/03/2019	R$ 49.264,34	R$ -		R$ 49.264,34	R$ 15.477,87	R$ -	R$ 36.838,32	R$ 101.580,53
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	111	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/05/2019	15/05/2019	R$ 6.696,60	R$ -		R$ 6.696,60	R$ 1.984,60	R$ -	R$ 4.794,92	R$ 13.476,12
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	112	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/05/2019	15/05/2019	R$ 6.361,77	R$ -		R$ 6.361,77	R$ 1.885,37	R$ -	R$ 4.555,17	R$ 12.802,31
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	113	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	05/07/2019	05/07/2019	R$ 22.699,11	R$ -		R$ 22.699,11	R$ 6.680,13	R$ -	R$ 15.727,68	R$ 45.106,92
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	114	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	23/07/2019	23/07/2019	R$ 2.323,18	R$ -		R$ 2.323,18	R$ 683,69	R$ -	R$ 1.591,64	R$ 4.598,51
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	1	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	09/01/2020	09/01/2020	R$ 20.438,76	R$ -		R$ 20.438,76	R$ 5.501,23	R$ -	R$ 12.260,97	R$ 38.200,95
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	21	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	24/02/2020	24/02/2020	R$ 7.343,37	R$ -		R$ 7.343,37	R$ 1.958,85	R$ -	R$ 4.254,22	R$ 13.556,43
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	22	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	24/02/2020	24/02/2020	R$ 7.062,65	R$ -		R$ 7.062,65	R$ 1.883,97	R$ -	R$ 4.091,59	R$ 13.038,20
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	93	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	13/05/2020	13/05/2020	R$ 3.442,57	R$ -		R$ 3.442,57	R$ 913,10	R$ -	R$ 1.877,29	R$ 6.232,96
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 276.480,51**	**R$ -**		**R$ 276.480,51**	**R$ 84.905,74**	**R$ -**	**R$ 201.052,93**	**R$ 562.439,17**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ -**
AJUSTE	**R$ 562.439,17**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 562.439,17**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas apresentaram habilitação de crédito administrativa, e para tanto, encaminharam espelhos de notas fiscais emitidos pelo credor, para comprovação da dívida.
Sendo assim, diante da documentação apresentada e do valor apurado, os Administradores Judiciais procederam com a habilitação do crédito.
Além disso, estas administradoras judiciais promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Desse modo, o crédito foi habilitado na Classe IV- ME/EPP, ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Mt Mais Construtora Eireli
VALOR DO CRÉDITO: R$ 32.750,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 32.750,00
AJUSTE	-R$ 32.750,00
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Mt Nobreaks Seguranca Em Energia Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 1.160,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 1.160,00
AJUSTE	-R$ 1.160,00
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Mthorti Distribuidora Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 4.178,87
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 4.178,87
AJUSTE	-R$ 4.178,87
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Multiagro Securitizadora De Creditos S.A
VALOR DO CRÉDITO: R$ 468.223,08
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 468.223,08**
AJUSTE	**-R$ 468.223,08**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As Recuperandas encaminharam apenas o instrumento de renegociação de dívida, firmado em 2020, acompanhado de planilha em excel. sem a devida demonstração do lastro da origem da dívida.
Neste compasso, registra-se que, além de não ter sido localizada execução do credor em face das recuperandas e/ou qualquer documento para comprovar o inadimplemento, não houve a comprovação da origem do valor confessado, o que se mostra imprescindível em processos de recuperação judicial e falência, nos termos do entendimento esposado pelo TJMT no julgamento do agravo de instrumento de n.º 1021097-61.2020.8.11.0000.
Deste modo, considerando a ausência de comprovação da origem do valor confessado, Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Mutum Grafica E Comunicacao Visual Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 80,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	567	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	20/06/2023	20/06/2023	R$ 320,00	R$ -		R$ 320,00	R$ 1,09	R$ -	R$ 17,12	R$ 338,21
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	568	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	20/06/2023	20/06/2023	R$ 80,00	R$ -		R$ 80,00	R$ 0,27	R$ -	R$ 4,28	R$ 84,55
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	630	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	07/07/2023	07/07/2023	R$ 289,64	R$ -		R$ 289,64	R$ 1,28	R$ -	R$ 13,87	R$ 304,78
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	706	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	22/07/2023	22/07/2023	R$ 4.163,50	R$ -		R$ 4.163,50	R$ 18,34	R$ -	R$ 178,43	R$ 4.360,26
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	798	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	17/08/2023	17/08/2023	R$ 224,00	R$ -		R$ 224,00	R$ 1,19	R$ -	R$ 7,66	R$ 232,85
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	849	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	05/09/2023	05/09/2023	R$ 285,00	R$ -		R$ 285,00	R$ 0,94	R$ -	R$ 7,91	R$ 293,85
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	1106	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	08/11/2023	08/11/2023	R$ 2.591,00	R$ -		R$ 2.591,00	R$ 2,59	R$ -	R$ 16,43	R$ 2.610,02
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 7.953,14**	**R$ -**		**R$ 7.953,14**	**R$ 25,70**	**R$ -**	**R$ 245,69**	**R$ 8.224,53**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 80,00**
AJUSTE	**R$ 8.144,53**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 8.224,53**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram divergência com relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi reclassificado para a Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Nei Luiz Dariva E Outro
VALOR DO CRÉDITO: R$ 1.505.274,52
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 1.505.274,52**
AJUSTE	**-R$ 1.505.274,52**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As Recuperandas, para comprovação da dívida, encaminharam apenas planilhas, indicando supostos débitos decorrentes de instrumento de renegociação de dívida, sem encaminhar quaisquer outros documentos suficientes à comprovar a origem do débito.
Ainda, registra-se que não foi localizada execução do credor em face das recuperandas, o que se mostra imprescindível em processos de recuperação judicial e falência, nos termos do entendimento esposado pelo TJMT no julgamento do agravo de instrumento de n.º 1021097612020811000O.
Deste modo, considerando a ausência de comprovação da origem do valor indicado nas cártulas, Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Nestle Brasil Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 1.106,40
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 1.106,40
AJUSTE	-R$ 1.106,40
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Netzsch Do Brasil Industria E Comercio Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 5.158,76
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	NOTA FISCAL	11292	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	29/09/2022	29/09/2022	R$ 2.142,09	R$ -		R$ 2.142,09	R$ 94,27	R$ -	R$ 316,07	R$ 2.552,43
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 2.142,09**	**R$ -**		**R$ 2.142,09**	**R$ 94,27**	**R$ -**	**R$ 316,07**	**R$ 2.552,43**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 5.158,76**
AJUSTE	**-R$ 2.606,33**
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 2.552,43**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram divergência com relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi mantido na Classe III (Quirografária), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Neuburg Metalurgica Eireli
VALOR DO CRÉDITO: R$ 4.039,15
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 4.039,15
AJUSTE	-R$ 4.039,15
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Neusa Fatima da Silva Alves
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: ME/EPP

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	75	DEST. DE ALCOOL LIBRA	15/08/2023	15/08/2023	R$ 240,00	R$ -		R$ 240,00	R$ 1,27	R$ -	R$ 8,36	R$ 249,64
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 240,00**	**R$ -**		**R$ 240,00**	**R$ 1,27**	**R$ -**	**R$ 8,36**	**R$ 249,64**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ -**
AJUSTE	**R$ 249,64**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 249,64**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas apresentaram habilitação administrativa de crédito, e para tanto, encaminharam espelho de nota fiscal emitido pelo credor, para comprovação da dívida.
Sendo assim, diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais procederam com a HABILITAÇÃO do crédito.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi habilitado na Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Ng Metalurgica Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 18.368,25
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						R$ -	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 18.368,25
AJUSTE	-R$ 18.368,25
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Norte Mt Transporte De Cargas Eireli
VALOR DO CRÉDITO: R$ 1.881.167,73
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						R$ -	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 1.881.167,73
AJUSTE	-R$ 1.881.167,73
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Nova Mutum Comercio Artefatos De Borracha Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 6.572,57
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VEDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	152	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	21/06/2023	21/06/2023	R$ 6.480,00	R$ -		R$ 6.480,00	R$ 22,03	R$ -	R$ 344,61	R$ 6.846,64
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 6.480,00**	**R$ -**		**R$ 6.480,00**	**R$ 22,03**	**R$ -**	**R$ 344,61**	**R$ 6.846,64**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 6.572,57**
AJUSTE	**R$ 274,07**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 6.846,64**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram divergência com relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi reclassificado para a Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Novos Tempos Produtos de Limpeza Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: -

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJ's
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	4116	DEST. DE ALCOOL LIBRA	15/09/2022	15/09/2022	R$ 4.548,21	R$ -		R$ 4.548,21	R$ 200,16	R$ -	R$ 693,26	R$ 5.441,63
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 4.548,21**	**R$ -**		**R$ 4.548,21**	**R$ 200,16**	**R$ -**	**R$ 693,26**	**R$ 5.441,63**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ -**
AJUSTE	**R$ 5.441,63**
Valor apurado pelas AJ's - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 5.441,63**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas apresentaram habilitação de crédito administrativa, e para tanto, encaminharam uma nota fiscal emitida pelo credor para comprovação do crédito.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi incluído na Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Novozymes Latin America Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 351.495,76
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO IPCA	MULTA 2%	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA	S/N	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	24/05/2021	24/05/2021	R$ 1.215.345,71	R$ 699.980,77		R$ 515.364,94	R$ 94.450,21	R$ 10.307,30	R$ 186.400,16	R$ 806.522,61
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 1.215.345,71**	**R$ 699.980,77**		**R$ 515.364,94**	**R$ 94.450,21**	**R$ 10.307,30**	**R$ 186.400,16**	**R$ 806.522,61**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO **R$ 351.495,76**
AJUSTE **R$ 455.026,85**

Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda **R$ 806.522,61**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

O credor apresentou divergência administrativa de crédito, para que passe a constar a quantia de R$515.365,94 (quinhentos e quinze mil trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), na Classe Quirografária.
Alega que a dívida teve origem no fornecimento de insumos referentes as Notas Fiscais nº 74352, 75350, 76801 e 768023, emitidas respectivamente em 29.10.2019, 11.12.2019, 19.02.2020 e 19.02.2020, no valor originário de R$ 1.771.380,44, que foram encaminhadas.
Em 24 de maio de 2021, havendo saldo devedor decorrente do não pagamento integral dos valores correspondentes às notas fiscais acima indicadas, as partes celebraram o Contrato de Confissão de Dívida, no qual a empresa Destilaria de Álcool Libra Ltda. comprometeu-se a pagar o valor de R$1.410.001,98, dividido em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R$33.759,60, cada uma, e 24 (vinte e quatro) parcelais iguais e sucessivas de R$41.870,28, cada uma, todas representadas por 36 notas promissórias.
Por sua vez, as Recuperandas informaram que concordam com a divergência apresentada.
Sendo assim, diante da documentação apresentada, os administradores judiciais apuraram diferença com relação ao valor inicialmente listado, sendo que promoveram a atualização com base no índice IPCA, incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial, e multa de 2%, conforme condições estabelecidas no instrumento contratual (Cláusula 4.3).
Por fim, o crédito foi mantido na Classe III (Quirografária), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Nutribram Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 3.829,78
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	5160	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	27/08/2022	30/08/2022	R$ 34.145,00	R$ -		R$ 34.145,00	R$ 1.392,16	R$ -	R$ 5.377,96	R$ 40.915,12
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 34.145,00**	**R$ -**		**R$ 34.145,00**	**R$ 1.392,16**	**R$ -**	**R$ 5.377,96**	**R$ 40.915,12**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO **R$ 3.829,78**
AJUSTE **R$ 37.085,34**

Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda **R$ 40.915,12**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram divergência com relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi reclassificado para a Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Nw Montagens Industriais, Locacoes E Transportes Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 4.460,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	18	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	16/02/2022		R$ 4.460,00	R$ -		R$ 4.460,00	R$ 380,50	R$ -	R$ 1.047,16	R$ 5.887,66
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 4.460,00**	**R$ -**		**R$ 4.460,00**	**R$ 380,50**	**R$ -**	**R$ 1.047,16**	**R$ 5.887,66**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 4.460,00**
AJUSTE	**R$ 1.427,66**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 5.887,66**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram a regularidade do valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi reclassificado para a Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: O Montagna & Cia. Ltda.
VALOR DO CRÉDITO: R$ 13.414,86
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						R$ -	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 13.414,86
AJUSTE	-R$ 13.414,86
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Odair Jose Dauek Wojciechowski
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação
(x) Pesquisa PJE

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DO PROCESSO	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJ's
JUDICIAL	CÁLCULO DO DEVEDOR	0002491-05.2017.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	01/05/2017	01/05/2017	R$ 195.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						R$ 195.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

VALOR DO CRÉDITO LISTADO R$ -
AJUSTE R$ -

NÃO HABILITADO | Valor apurado pelas AJ's - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Em diligências realizadas através do sistema PJE, estas Administradoras Judiciais verificaram a existência das seguintes ações:
(i) Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial nº 0002491-05.2017.8.11.0033 ajuizada por Odair Jose Dauek Wojciechowski inscrito no CPF sob o nº 992.237.320-34 em face de Destilaria de Álcool Libra Ltda em trâmite perante a 2ª Vara de São José do Rio Claro/MT;
(ii) Embargos à Execução nº 0000176-67.2018.8.11.0033 opostos por Destilaria de Álcool Libra Ltda em face de Odair Jose Dauek Wojciechowski, em trâmite perante a 2ª Vara de São José do Rio Claro/MT, e;
(iii) Ação de Consignação em Pagamento nº 0003508-76.2017.8.11.0033 ajuizada por Destilaria de Álcool Libra Ltda em face de Odair Jose Dauek Wojciechowski e Eduardo Bringhenti, em trâmite perante a 2ª Vara de São José do Rio Claro/MT.
Pois bem. Nos autos da ação de execução, verificou-se que as partes celebraram em 12 de dezembro de 2016 o "Instrumento Particular de Cessão de Direito de Crédito" (ID. nº 50224399, pág. 12/14) no valor de R$ 225.000,00, cujo vencimento se deu em 10 de maio de 2016. Todavia, alega o credor que apenas R$ 30.000,00 foi pago pelo devedor, restando o valor de R$ 195.000,00 em aberto. Ao final, requereu a intimação do devedor para efetuar o pagamento da dívida no importe de R$ 197.659,02, valor atualizado por juros de 1% e INPC.
Ademais, nos autos da execução fora fixado honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito, "ressalvada a hipótese de embargos", conforme decisão (ID. nº 50224399, pág. 34/35).
Assim, em sede de embargos à execução (ID. nº 43968711, pág. 5/19), a recuperanda alega excesso de execução, entendendo por devido o montante de R$ 195.123,21, bem como requereu efeito suspensivo, demonstrando o perigo de dano e probabilidade do direito, o qual foi devidamente deferido, sendo atribuído efeito suspensivo aos embargos, conforme decisão proferida em 18 de maio de 2018 (ID. nº 43968711, pág. 96/99).
Em relação a Ação de Consignação em Pagamento nº 0003508-76.2017.8.11.0033 ajuizada pela recuperanda em face de Odair Jose e Eduardo Bringhenti, estas Administradoras Judiciais verificaram que fora ajuizada para realizar o pagamento da quantia de R$ 195.000,00.
Assim, compulsando os autos, verificamos que, primeiramente foi pactuado entre a Destilaria e Eduardo em 07 de dezembro de 2016 o "Contrato de Compra e Venda de Milho a Granel", tendo por objeto a aquisição de 50 mil sacas de 60kg cada ao preço individual de R$ 22,50.
Posteriormente, em 12 de dezembro de 2016 foi firmado entre Eduardo (cedente) e Odair (cessionário) o "Instrumento Particular de Cessão de Direito de Crédito" no valor de R$ 225.000,00, pelo qual o cedente cedeu ao cessionário parte de seu crédito previsto no "Contrato de Compra e Venda de Milho a Granel" celebrado com a recuperanda.
Todavia, em 29 de meio de 2017, Eduardo notificou a recuperanda para que não efetuasse mais pagamentos a Odair, e em seguida, Odair notificou a recuperanda para instrui-la a cumprir o disposto no "Contrato de Cessão". Assim, a recuperanda promoveu a contranotificação, tendo em vista que, diante da controvérsia instalada, não haveria outra alternativa a não ser promover a Ação de Consignação em Pagamento. Ao final pugnou pela autorização para depositar em juízo o valor devido, qual seja, R$ 195.000,00.
Sendo assim, estas administradoras judiciais verificaram que em decisão (ID. nº 49167599, pág. 45/48), o juízo deferiu o depósito da quantia devida, o qual restou devidamente cumprido pela recuperanda, conforme comprovante de depósito efetuado em 06.12.2017 (ID. nº 49167599, pág. 48/50). Outrossim, ressalta-se que, tal valor ainda não fora devidamente levantado pelas partes.
Desse modo, considerando a atribuição de efeito suspensivo nos autos dos Embargos à Execução nº 0000176-67.2018.8.11.0033 e tendo em vista o depósito em juízo do valor perseguido na execução nos autos da Ação de Consignação nº 0003508-76.2017.8.11.0033, estas Administradoras Judiciais não promoveram a habilitação do crédito.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Odanir Silveira Da Silva
VALOR DO CRÉDITO: R$ 648.429,49
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 648.429,49**
AJUSTE	**-R$ 648.429,49**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As Recuperandas, para comprovação da dívida, encaminharam apenas planilhas, indicando supostos débitos decorrentes de instrumentos de confissão de dívida e resumos de débito relacionados a FGTS, sem encaminhar quaisquer outros documentos suficientes à comprovar a origem do débito.
Ainda, registra-se que não foi localizada execução do credor em face das recuperandas, o que se mostra imprescindível em processos de recuperação judicial e falência, nos termos do entendimento esposado pelo TJMT no julgamento do agravo de instrumento de n.º 1021097-61.2020.8.11.0000.
Deste modo, considerando a ausência de comprovação da origem do valor indicado nas cártulas, Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Oi S.A.
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	111467	DEST. DE ALCOOL LIBRA	15/06/2023	15/06/2023	R$ 248,94	R$ -		R$ 248,94	R$ 0,85	R$ -	R$ 13,74	R$ 263,52
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	113579	DEST. DE ALCOOL LIBRA	14/07/2023	14/07/2023	R$ 248,94	R$ -		R$ 248,94	R$ 1,10	R$ -	R$ 11,33	R$ 261,37
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	116145	DEST. DE ALCOOL LIBRA	21/08/2023	21/08/2023	R$ 248,94	R$ -		R$ 248,94	R$ 1,32	R$ -	R$ 8,18	R$ 258,44
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	118535	DEST. DE ALCOOL LIBRA	05/09/2023	05/09/2023	R$ 248,94	R$ -		R$ 248,94	R$ 0,82	R$ -	R$ 6,91	R$ 256,67
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	121058	DEST. DE ALCOOL LIBRA	05/10/2023	05/10/2023	R$ 248,94	R$ -		R$ 248,94	R$ 0,55	R$ -	R$ 4,41	R$ 253,90
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	123286	DEST. DE ALCOOL LIBRA	13/11/2023	13/11/2023	R$ 248,94	R$ -		R$ 248,94	R$ 0,25	R$ -	R$ 1,16	R$ 250,35
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	125463	DEST. DE ALCOOL LIBRA	18/12/2023	18/12/2023	R$ 248,94	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 1.742,58**	**R$ -**		**R$ 1.493,64**	**R$ 4,88**	**R$ -**	**R$ 45,73**	**R$ 1.544,25**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ -**
AJUSTE	**R$ 1.544,25**
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 1.544,25**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas apresentaram habilitação administrativa de crédito, e para tanto, encaminharam espelhos de notas fiscais emitidos pelo credor, para comprovação da dívida.
Sendo assim, diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais procederam com a HABILITAÇÃO do crédito.
Os documentos emitidos após a data do pedido de recuperação judicial não foram habilitados, em obediência ao disposto art. 49, caput da Lei 11.101/05.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi habilitado na Classe III (Quirografário), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Oliveira e Olivi Advogados Associados
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: Trabalhista

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR DA CAUSA ATUALIZADO	HONORÁRIOS	PAGAMENTOS	VALOR DEVIDO ATUALIZADO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	Sentença	1006293-57.2023.8.11.0041	DEST. DE ALCOOL LIBRA	05/03/2023	05/03/2023	R$ 8.177.310,56	10%		R$ 817.731,06	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 817.731,06
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	Sentença	1013538-14.2022.8.26.0114	DEST. DE ALCOOL LIBRA	04/04/2022	04/04/2022	R$ 13.377.600,00	10%		R$ 1.337.760,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.337.760,00
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	Contrato de Compra e Venda	jan/20	DEST. DE ALCOOL LIBRA	19/02/2020	19/02/2020	R$ 1.200.000,00	-		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
		TOTAL - GRUPO LIBRA				**R$ 22.754.910,56**			**R$ 2.155.491,06**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ 2.155.491,06**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ -**
AJUSTE	**R$ 2.155.491,06**
Valor apurado pelas AJs - Trabalhista - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 2.155.491,06**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Cuida-se de pedido de habilitação de crédito administrativa apresentada por Oliveira e Olivi Advogados Associados, alegando ser credor dos seguintes honorários advocatícios:
(i) R$ 809.337,05 (oitocentos e nove mil, trezentos e trinta e sete reais e nove centavos), que tem por origem os honorários sucumbenciais arbitrados nos autos do processo nº 1006293-57.2023.8.11.0041, ajuizado por Thuga Participações Ltda.;
(ii) R$ 2.189.393,96 (dois milhões, cento e oitenta e nove mil, trezentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos), que tem por origem os honorários contratuais estabelecidos no instrumento particular de confissão de dívida com garantia de penhor e outras avenças, e honorários sucumbenciais, ambos perseguidos no processo nº 1001930- 51.2023.8.11.0033, ajuizado por Alpes Distribuidora de Petroleo Ltda.; e
(iii) R$ 3.790.320,00 (três milhões, setecentos e noventa mil, trezentos e vinte reais), que tem por origem os honorários contratuais estabelecidos no contrato de compra e venda de Etanol Hidratado Combustível (EHC) Safra 2019/2020, garantido pela Cédula de Produto Rural CPR n. 01/2020, e honorários sucumbenciais, ambos perseguidos no processo nº 1013538-14.2022.8.26.0114, ajuizado por Gol Combustíveis S.A.
Sobre o primeiro caso, relacionado a Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1006293-57.2023.8.11.0041, em trâmite na 6ª Vara Cível de Cuiabá-MT, as Recuperandas concordaram com o valor pleiteado, ressaltando que o valor de 150 salários-mínimos, correspondente a R$ 211.800,00, deve ser classificado como crédito trabalhista - Classe I e o saldo excedente seja realocado para a Classe III - Quirografária.
Com efeito, da análise da referida ação, verifica-se que a decisão fixando honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa, foi proferida em 03/04/2023 (ID. 114226957). Deste modo, foi habilitado o valor correspondente aos honorários, com o a devida atualização do valor com base no índice INPC e aplicação de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Com relação ao segundo caso, relacionado a Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1001930-51.2023.8.11.0033, as Recuperandas informaram que sequer houve andamento/decisão para citação ou de pagamento do débito, sendo que a única decisão foi proferida em 12/03/2024, oportunidade na qual o magistrado entendeu por suspender a ação em decorrência do pedido de recuperação judicial.
Com efeito, de acordo com as informações prestadas pelas Recuperandas, não há crédito a ser habilitado em favor do escritório, pois não houve fixação de honorários advocatícios sucumbenciais pelo juízo cível. Inclusive, de acordo com o entendimento do C. Superior Tribunal de Justiça, é possível a cobrança de honorários advocatícios, em caso de mora ou inadimplemento, se prevista de forma expressa em contrato e não se confundindo com honorários sucumbenciais, que são fixados pelo Juízo em demanda judicial (ST]. AgInt no REsp: 1730248/PE, Data de Julgamento: 16/05/2022, Terceira Turma, DJe 19/05/2022).
Ainda, quanto aos "honorários contratuais estabelecidos no instrumento particular de confissão de dívida", verifica-se que a única disposição sobre honorários no referido documento refere-se a honorários sucumbenciais, dispondo que: "além de eventuais encargos e honorários advocatícios sucumbenciais já estabelecidos em 20% (vinte por cento)", conforme Cláusula Sexta. Todavia, a fixação de honorários sucumbências é de competência do Poder Judiciário e sequer ocorreu no caso vertente. Ainda, some-se a isto o fato de que a previsão não foi individualizada para o advogado. Desse modo, não é possível a habilitação dos honorários sucumbenciais referentes a Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1001930-51.2023.8.11.0033.
No tocante ao terceiro caso, as Recuperandas pontuaram que o valor da ação nº 1013538-14.2022.8.26.0114 perfaz a monta de R$6.072.651,60, como inicialmente listado. Logo, a habilitação dos honorários deverá ser em 10% sobre R$6.072.651,60, perfazendo a monta de R$ 607.265,16. De modo que a quantia de R$ 211.800,00 deve constar na Classe Trabalhista e o valor remanescente na Classe Quirografária.
Com efeito, da análise da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1013538-14.2022.8.26.0114, verifica-se que em 04/04/2022 o Juízo fixou honorários sucumbenciais em 10%, conforme fls. 56/58 do processo em referência. Deste modo, o valor foi habilitado com a devida atualização do valor com base no índice INPC e aplicação de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Ainda, consta no "Contrato de Compra e Venda de Álcool Etílico Hidratado Combustível n. 01/2020" previsão contratual de pagamento de "honorários advocatícios de vinte por cento (20%) exigíveis de imediato, juntamente com a obrigação não satisfeita" (Cláusula 9.7). Entretanto, importante destacar que a referida previsão foi estipulada em favor da compradora Gol Combustíveis S.A. e não foi individualizada em favor do escritório de advocacia, motivo pelo qual habilitou-se em favor do escritório apenas os honorários de sucumbência arbitrados em 10% na Ação de Execução nº1013538-14.2022.8.26.0114.
Por fim, no tocante a classificação dos créditos, por se tratarem de verba de natureza alimentar, nos termos do art. 85, § 14, do CPC, devem figurar na Classe I – Trabalhista.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Orelio Pietroski
VALOR DO CRÉDITO: R$ 400,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						R$ -	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 400,00
AJUSTE	-R$ 400,00
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Oscar Antonio Dallan
VALOR DO CRÉDITO: R$ 860.530,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 860.530,00**
AJUSTE	**-R$ 860.530,00**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas encaminharam apenas um "Contrato de Promessa de Compra e Venda de Cereal", sem a comprovação de eventuais pagamentos realizados/recebidos, entregas/recebimentos efetuados e/ou apresentação de notas fiscais.
Neste compasso, registra-se que, além de não ter sido localizada execução do credor em face das recuperandas e/ou qualquer documento para comprovar o inadimplemento, o que se mostra imprescindível em processos de recuperação judicial e falência, nos termos do entendimento esposado pelo TJMT no julgamento do agravo de instrumento de n.º 1021097-61.2020.8.11.0000.
Deste modo, considerando a ausência de comprovação da entrega do produto e/ou de qualquer adimplemento, estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: P R Briante Locacoes De Maquinas Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 59.678,20
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 59.678,20**
AJUSTE	**-R$ 59.678,20**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Pack Premium Papelaria Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 1.226,74
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL/BOLETO	561	DEST. DE ALCOOL LIBRA	29/06/2023	27/07/2023	R$ 448,36	R$ -		R$ 448,36	R$ -	R$ 0,09	R$ -	R$ 448,45
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL/BOLETO	671	DEST. DE ALCOOL LIBRA	23/09/2023	20/10/2023	R$ 179,86	R$ -		R$ 179,86	R$ -	R$ 0,04	R$ -	R$ 179,90
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 628,22**	**R$ -**		**R$ 628,22**	**R$ -**	**R$ 0,13**	**R$ -**	**R$ 628,35**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 1.226,74**
AJUSTE	**-R$ 598,39**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 628,35**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais constataram a regularidade do valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a aplicação de multa de 0,02%, conforme boleto disponibilizado.
Por fim, o crédito foi reclassificado para a Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Palhares Advogados Associados S.A
VALOR DO CRÉDITO: R$ 70.000,00
CLASSIFICAÇÃO: Trabalhistas

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação
(x) Pesquisa ESAJ SP

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	PROCESSO	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	JUROS 1% a.m.	MULTA 2%	VALOR CALCULADO AJs
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	ACORDO	1054031-22.2015.8.26.0100	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	31/10/2017	08/02/2019	R$ 10.000,00	R$ -		R$ 10.000,00	R$ 3.212,77	R$ 7.720,66	R$ 200,00	R$ 21.133,43
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	ACORDO	1054031-22.2015.8.26.0100	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	31/10/2017	08/03/2019	R$ 20.000,00	R$ -		R$ 20.000,00	R$ 6.283,60	R$ 15.113,07	R$ 400,00	R$ 41.796,67
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	ACORDO	1054031-22.2015.8.26.0100	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	31/10/2017	08/04/2019	R$ 20.000,00	R$ -		R$ 20.000,00	R$ 6.082,74	R$ 14.728,06	R$ 400,00	R$ 41.210,80
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	ACORDO	1054031-22.2015.8.26.0100	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	31/10/2017	08/05/2019	R$ 20.000,00	R$ -		R$ 20.000,00	R$ 5.927,19	R$ 14.380,95	R$ 400,00	R$ 40.708,14
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 70.000,00**	**R$ -**		**R$ 70.000,00**	**R$ 21.506,30**	**R$ 1.400,00**	**R$ 51.942,73**	**R$ 144.849,04**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 70.000,00**
AJUSTE	**R$ 74.849,04**
Valor apurado pelas AJs - Trabalhista - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 144.849,04**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Em consulta ao sistema do ESAJ/TJSP, as Administradoras Judiciais constaram a existência da Execução de Título Extrajudicial n. 1054031-22.2015.8.26.0100, ajuizada por Palhares Advogados Associados em desfavor da Recuperanda Destilaria de Álcool Libra Ltda. e outros, com o intuito cobrar dívida relacionada a honorários advocatícios contratuais devidos pelos executados.
No decorrer do processo, em 31/10/2017, a credora e a Recuperanda celebraram "Instrumento Particular de Acordo com Recíproca Quitação e Extinção de Relação Jurídica" para o fim de quitar o débito no valor de R$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), a serem pagos da seguinte forma: i) R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até o dia 01/11/2017; ii) R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até o dia 08/11/2017; e iii) 18 prestações iguais, sucessivas e mensais de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), a primeira com vencimento em 08/12/2017.
Todavia, a parte exequente narra que as quatro últimas prestações não foram integralmente adimplidas, restando saldo em aberto de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) – exato valor relacionado pelas Recuperandas em sua lista inicial.
Assim sendo, as Administradoras Judiciais promoveram a atualização da aludida importância com base no índice INPC, aplicou juros moratórios de 1% a.m., bem como multa contratual de 2%, nos exatos termos do contrato celebrado entre as partes, até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, alterou a classe do crédito de quirografário (Classe III) para trabalhista (Classe I), haja vista a natureza alimentar da obrigação.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Papelaria Avenida Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 4.617,25
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 4.617,25
AJUSTE	-R$ 4.617,25
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Parana Comercio De Materiais Eletricos E Servicos Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 9.513,36
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 9.513,36
AJUSTE	-R$ 9.513,36
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Patrick Correa Zanesco
VALOR DO CRÉDITO: R$ 2.000,00
CLASSIFICAÇÃO: Trabalhista

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	4	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	28/09/2023	28/09/2023	R$ 6.500,00	R$ -		R$ 6.500,00	R$ 21,47	R$ -	R$ 130,43	R$ 6.651,90
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	6	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	30/10/2023	30/10/2023	R$ 6.500,00	R$ -		R$ 6.500,00	R$ 14,31	R$ -	R$ 60,80	R$ 6.575,11
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	7	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	24/11/2023	24/11/2023	R$ 6.500,00	R$ -		R$ 6.500,00	R$ 6,50	R$ -	R$ 6,51	R$ 6.513,01
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	8	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	26/12/2023	26/12/2023	R$ 6.500,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 26.000,00**	**R$ -**		**R$ 19.500,00**	**R$ 42,28**	**R$ -**	**R$ 197,74**	**R$ 19.740,01**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 2.000,00**
AJUSTE	**R$ 17.740,01**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 19.740,01**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais constataram divergência com relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Os documentos emitidos após o pedido de recuperação judicial não foram habilitados (art. 49, caput da Lei 11.101/05).
Por fim, o crédito foi reclassificado para a classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Paulo Alberto Conciani Eireli
VALOR DO CRÉDITO: R$ 423.971,71
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 423.971,71**
AJUSTE	**-R$ 423.971,71**

EXCLUSÃO | **Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda** **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas encaminharam apenas um "Contrato Prestação de Serviços Colheita Mecanizada", sem a comprovação de eventuais pagamentos realizados/recebidos e/ou apresentação de notas fiscais para comprovação dos serviços prestados.
Neste compasso, registra-se que, além de não ter sido localizada execução do credor em face das recuperandas e/ou qualquer documento para comprovar o inadimplemento, o que se mostra imprescindível em processos de recuperação judicial e falência, nos termos do entendimento esposado pelo TJMT no julgamento do agravo de instrumento de n.º 1021097-61.2020.8.11.0000.
Deste modo, considerando a ausência de comprovação da entrega do produto e/ou de qualquer adimplemento, estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Paulo Cesar Palma - 02168613818
VALOR DO CRÉDITO: R$ 18.960,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 18.960,00
AJUSTE	-R$ 18.960,00
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Paulo Mocellin
VALOR DO CRÉDITO: R$ 10.800.000,13
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	JUROS 1% a.m.	MULTA 5%	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ACORDO	1006859-74.2021.8.11.0041	DEST. DE ALCOOL LIBRA	27/07/2021	30/08/2022	R$ 10.800.000,00	R$ -		R$ 10.800.000,00	R$ 440.337,42	R$ 1.701.037,73	R$ 647.068,76	R$ 13.588.443,91
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	CÁLCULO DO CREDOR	1006859-74.2021.8.11.0041	DEST. DE ALCOOL LIBRA	22/08/2022	22/08/2022	R$ 737.273,74	R$ -		R$ 737.273,74	R$ 30.060,11	R$ 118.169,41	R$ -	R$ 885.503,27
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 11.537.273,74**	**R$ -**		**R$ 11.537.273,74**	**R$ 470.397,53**	**R$ 1.819.207,14**	**R$ 647.068,76**	**R$ 14.473.947,17**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 10.800.000,13**
AJUSTE	**R$ 2.788.443,78**
Valor apurado pelas AJs - Garantia Real - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 13.588.443,91**
Valor apurado pelas AJs - Trabalhista - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 885.503,27**

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - LUIS FELIPE LAMMEL|

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

O credor apresentou divergência de crédito administrativa, informando ser titular do crédito atualizado até a data do pedido de recuperação judicial no valor de R$ 13.598.250,73 (treze milhões quinhentos e noventa e oito mil duzentos e cinquenta reais e setenta e três centavos), na classe de garantia real.
As Recuperandas defenderam a manutenção do crédito na Classe Quirografária, pois em seu entendimento, a classificação de credor com garantia real (Classe II - art. 41 da lei 11.101/2005), seria aquela constituída de forma convencional, pela vontade das partes.
O crédito possui origem em acordo judicial, devidamente homologado nos autos do processo nº 1006859-74.2021.8.11.0041, em trâmite na 11ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá – MT, com previsão de pagamento do valor de R$ 10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil reais), tendo sido constituída garantia hipotecária judicial.
O pagamento deveria ocorrer em 8 parcelas de R$ 1.350.000,00 (um milhão e trezentos e cinquenta mil reais), que deveriam ocorrer em 30.08.2022, 30.11.2022, 28.02.2023, 30.05.2023, 30.08.2023, 30.11.2023, 29.02.2024 e 30.05.2024.
Ficou convencionado que, na hipótese do não pagamento de até 02 (duas) parcelas, na forma avençada, consecutivas ou não, as partes aceitariam que a execução retomasse o seu curso, sendo então, imediatamente exigível o valor R$ 10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil reais), cujo valor será acrescido ainda de juros de 1% ao mês, mais correção monetária pelo INPC, ou outro que venha a substituí-lo até a data do eventual inadimplemento, com o abatimento de eventuais valores pagos, prosseguindo-se a execução, incidindo ainda, sobre o saldo devedor, clausula penal no percentual de 5 % (cinco por cento) sobre o saldo devedor inadimplido.
Para facilitar a composição, o patrono da exequente aceitou receber a título do pagamento dos honorários sucumbenciais valores bloqueados no presente feito, no importe de R$ 394.547,37 (trezentos e noventa e quatro mil, quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos), devidamente acrescidos de eventuais correções pelo juízo até o efetivo levantamento dos valores, sendo que, caso ocorra o inadimplemento do acordo pelas executadas no que tange ao pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou não, do presente acordo, retornará ao valor original do valor dos honorários, abatidos os valores pagos.
Ainda, consta a previsão de 33.746,35 toneladas de cana-de-açúcar. Ainda, a devedora Destilaria de Álcool Libra oferece em graus subsequentes em hipoteca judicial as áreas objeto das matriculadas registradas no 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de São José do Rio Claro (MT), sob os área total de 2.817,76 ha, de propriedade da Destilaria de Álcool Libra Ltda.
Naqueles autos o credor ainda informou que ocorreu o vencimento das duas primeiras parcelas sem pagamento. Assim, são devidos os valores referentes a diferença de valores referentes aos honorários sucumbenciais que eram no importe de R$ 1.131.821,11 (um milhão, cento e trinta e um mil, oitocentos e vinte e um reais e onze centavos), tendo sido recebido o valor de R$ 394.547,37 (trezentos e noventa e quatro mil, quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos), restando o saldo devedor de R$ 759.759,10 (setecentos e cinquenta e nove mil, setecentos e cinquenta e nove reais e dez centavos).
Quanto a classificação do crédito, em que pese a argumentação das Recuperandas, é certo que a hipoteca é direito real de garantia que afeta um bem imóvel para o cumprimento de uma obrigação, sendo estas as seguintes espécies: a) hipoteca convencional, b) hipoteca judicial, e c) hipoteca legal. No caso, a hipoteca judicial é uma garantia processual reservada à efetividade de sentenças/decisões de cunho condenatório, sendo que o art. 495 do CPC dispõe que "*a decisão que condenar o réu ao pagamento de prestação consistente em dinheiro e a que determinar a conversão de prestação de fazer, de não fazer ou de dar coisa em prestação pecuniária valerão como título constitutivo de hipoteca judiciária*". Assim, verificou-se que o acordo homologado prevê a garantia de hipoteca judicial dos imóveis registradas no 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de São José do Rio Claro (MT), sob os nºs 7.045 e 7.046, de propriedade da Destilaria de Álcool Libra Ltda.
As referidas hipotecas encontram-se devidamente averbadas nas matrículas dos imóveis do 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de São José do Rio Claro (MT), sob os nºs 7.045 e 7.046, de propriedade da Destilaria de Álcool Libra Ltda.., razão pela qual o crédito deve ser reclassificado para a classe de Garantia Real (TJSP. Agravo de Instrumento nº 2258660-37.2021.8.26.0000, Relator: Sérgio Shimura, Data de Julgamento: 12/12/2022, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial).
Além disso, foram habilitados os honorários advocatícios na Classe I - Trabalhista, observando-se as penalidades do acordo homologado nos autos.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Paulo Sergio Manfroi
VALOR DO CRÉDITO: R$ 2.567.867,23
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação
(x) Pesquisa PJE

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 2.567.867,23
AJUSTE	-R$ 2.567.867,23

EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas encaminharam "Contrato de Promessa de Compra e Venda de Cereal", celebrado entre a Destilaria Libra e Paulo Sérgio Manfroi, Silvio Manfroi, Edenilson Manfroi, Cooperativa Agrícola Catarinense de Cereais , em 24/04/2023, além de "Instrumento de Confissões de Dívida" e "Contrato de Mútuo" firmados com as partes. Todavia, os documentos encaminhados foram assinados pela própria recuperanda, sem constar a anuência e a assinatura das demais partes nos contratos.
Pois bem, em diligências realizadas através do sistema PJE, estas administradoras judiciais verificaram a existência da Ação de Execução nº 1001323-72.2022.8.11.0033, movida por Jair Calegaro contra a Destilaria Libra, no qual foi possível verificar informações sobre as relações comerciais entre a recuperanda e a Cooperativa, em decorrência de manifestação apresentada pelo Srs. Edenilson Manfroi e Silvio Manfroi naqueles autos. (ID. nº 128957432). Naquela oportunidade, informaram que teria havido penhora sobre bens que haviam sido cedidos fiduciariamente em favor destes, e, para tanto, apresentaram o seguinte documento:
(i) "Contrato de Promessa de Compra e Venda de Cereal Cumulado Com Garantia de Cana de Açúcar/Etanol Hidratado e Outros", celebrado em 24/04/2023 entre Destilaria Libra e Cooperativa Agrícola Catarinense de Cereais, Silvio Manfroi, Edenilson Manfroi, Paulo Sérgio Manfroi. Sendo que, por meio do referido instrumento, a recuperanda declara ser devedora da cooperativa pela quantia de R$2.730.865,23 (dois milhões, setecentos e trinta mil oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e três centavos), decorrente do "Contrato de Promessa de Compra e Venda de Cereal nº 000001144", firmado em 26 de dezembro de 2018.
Ainda, Paulo Sérgio Manfroi, Silvio Manfroi, Edenilson Manfroi e Cooperativa se comprometeram a vender e a Destilara Libra se comprometeu a comprar a quantidade de 405.000 t (quatrocentos e cinco mil toneladas) de milho, nos próximos 18 (dezoito) meses, que corresponde a todo o milho que seria utilizado no processo produtivo da Destilaria Libra no período (Cláusula Primeira).
(ii) "Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis de Vendas" firmado em 07.07.2023, registrado no 1º Ofício do Registro de Imóveis de São José do Rio Claro/MT, firmado entre a Destilaria Libra (devedora fiduciante) Silvio Manfroi e Edenilson Manfroi, estes dois últimos na qualidade de credores fiduciantes, por meio do qual as partes objetivam constituir garantia adicional aos "Contratos de Promessa de Compra e Venda de Cereal" em andamento. Nos termos do referido instrumento os credores fiduciantes concordaram em conceder a devedora fiduciante um crédito de até R$ 20 milhões;
iii) "Instrumento Acessório de Constituição de Propriedade Fiduciária de Bens Móveis e Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis de Vendas" firmado em 07.07.2023, registrado no 1º Ofício do Registro de Imóveis de São José do Rio Claro/MT, que teriam os Srs. Edenilson Manfroi e Silvio Manfroi credores fiduciários dos seguintes bens que teriam sido objeto de penhora nos autos: a) 3.500.000 litros de etanos hidratado, avaliados em R$ 9.000.000,00; b) 6.000.000,00 de quilos de cereais em grãos, avaliados em R$ 3.000.000,00; c) 5.000.000 quilos de DDG depositados no armazém e nos silos de bolsa, avaliados em R$ 6.000.000,00. Por se tratar de bem móvel fungível, as partes se comprometeram contratualmente a manter o estoque de etanol, cereais e DDG.
Na sequência, as recuperandas disponibilizaram 121 (cento e vinte uma) notas fiscais de venda de milho, emitidas por "*Silvio Manfroi e OUTROS*", acompanhadas de diversos Conhecimentos de Transporte (CT-e) e Tickets de Pesagem, que comprovaram a entrega do produto à Destilaria Libra e que foram emitidas entre 24.05.2023 e 27.06.2023, pouco tempo depois da formalização do "Contrato de Promessa de Compra e Venda de Cereal Cumulado Com Garantia de Cana de Açúcar/Etanol Hidratado e Outros", celebrado em 24.04.2023.
Contudo, importante registrar que, o nome do Sr. Paulo Sérgio Manfroi não consta nas notas fiscais encaminhadas. Do mesmo modo, não consta nos documentos fiscais a porcentagem do produto que teria sido entregue por ele, não sendo possível quantificar eventual crédito a ser relacionado em seu favor. Além disso, não há documentos hábeis a comprovar que o produto tenha sido produzido em conjunto com outros produtores, o que leva a necessidade de exclusão do crédito da relação de credores.
Deste modo, não há maiores informações sobre eventual crédito devido ao Sr. Paulo Sérgio Manfroi, o que se mostra imprescindível em processos de recuperação judicial e falência, nos termos do entendimento esposado pelo TJMT no julgamento do agravo de instrumento de n.º 1021097-61.2020.8.11.0000.
Assim, haja vista a ausência de envio de documentos a comprovar o lastro do crédito, estas Administradoras Judiciais promoveram a **exclusão** da relação de credores.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Pecuhevea Comercios E Representacoes Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 2.525,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 2.525,00
AJUSTE	-R$ 2.525,00
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Pedro Aires
VALOR DO CRÉDITO: R$ 1.678.337,04
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 1.678.337,04**
AJUSTE	**-R$ 1.678.337,04**

EXCLUSÃO | **Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda** **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Persan - Perfuracao Sondagens E Saneamento Eireli - Epp
VALOR DO CRÉDITO: R$ 46.452,10
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 46.452,10
AJUSTE	-R$ 46.452,10
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Petro Kf Comercio De Combustiveis Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 97,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 97,00
AJUSTE	-R$ 97,00
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Petrodado Comercio De Combustiveis Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 1.811,70
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 1.811,70**
AJUSTE	**-R$ 1.811,70**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Petroleo Brasileiro S A
VALOR DO CRÉDITO: R$ 1.263.951,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 1.263.951,00**
AJUSTE	**-R$ 1.263.951,00**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Os devedores encaminharam apenas uma planilha em formato excel para demonstrar a dívida. Contudo, a planilha editável não é documento hábil para demonstrar existência, origem e sujeição do crédito.
Portanto, não houve a comprovação da origem do crédito, o que se mostra imprescindível em processos de recuperação judicial e falência, nos termos do entendimento esposado pelo TJMT no julgamento do agravo de instrumento de n.º 1021097-61.2020.8.11.0000.
Assim, estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Petrozil Jc Distribuidora De Combustiveis Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 396.234,38
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						R$ -	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 396.234,38
AJUSTE	-R$ 396.234,38

EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As Recuperandas, para comprovação da origem do crédito, encaminharam os seguintes documentos:
(i) Instrumento Particular de Confissão de Dívida, firmado em 07.12.2021, no qual a Destilaria de Álcool Libra Ltda. confessa ser devedora da credora ALL Distribuidora de Combustíveis Eireli pela quantia de R$ 1.008.597,38 (um milhão oito mil quinhentos e noventa e sete reais e trinta e oito centavos), que seria pago em 12 parcelas, representadas em 12 (doze) notas promissórias, com inicio em 05.05.2022 e final em 21.07.2022, sendo oferto em garantia 325.354 litros de etanol etílico hidratado carburante – EEHC; e
(ii) Contrato Particular de Cessão de Direitos, firmado em 28.04.2021, entre Petrozil Distribuidora de Combustíveis Ltda. (cedente) e ALL Distribuidora de Combustíveis Eireli (cessionária), por meio do qual a cedente informa que possui direitos sobre o Contrato nº CTT 826-2020 firmado com a Destilaria de Álcool Libra Ltda., referente a aquisição de 439.327 litros Etanol Hidratado Carburante, cujo saldo financeiro atual é de R$ 726.529,55 (setecentos e vinte e seis mil, quinhentos e vinte e nove reais, e cinquenta e cinco centavos). Referido instrumento foi assinado apenas pela empresa Petrozil.
Contudo, não foram encaminhados documentos que dessem suporte a origem da dívida com a empresa Petrozil, Registra-se que não foi localizada execução do credor em face das recuperandas, o que se mostra imprescindível em processos de recuperação judicial e falência, nos termos do entendimento esposado pelo TJMT no julgamento do agravo de instrumento de n.º 1021097-61.2020.8.11.0000.
Deste modo, considerando a ausência de comprovação da origem do valor relacionado, Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Phibro Saude Animal Internacional Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 82.050,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	75419	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	25/11/2021	25/11/2021	R$ 62.250,00	R$ -		R$ 62.250,00	R$ 6.835,32	R$ -	R$ 16.856,82	R$ 85.942,14
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	75861	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	13/12/2021	13/12/2021	R$ 62.250,00	R$ -		R$ 62.250,00	R$ 6.259,86	R$ -	R$ 16.305,35	R$ 84.815,20
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 124.500,00**	**R$ -**		**R$ 124.500,00**	**R$ 13.095,17**	**R$ -**	**R$ 33.162,16**	**R$ 170.757,34**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 82.050,00**
AJUSTE	**R$ 88.707,34**
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 170.757,34**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram divergência com relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi mantido na Classe III (Quirografária), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Planeja Capital Assessoria Administrativa Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: ME/EPP

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	30	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	01/09/2023	01/09/2023	R$ 32.700,00	R$ -		R$ 32.700,00	R$ 108,01	R$ -	R$ 951,43	R$ 33.759,44
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	29	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	08/08/2023	08/08/2023	R$ 32.700,00	R$ -		R$ 32.700,00	R$ 173,62	R$ -	R$ 1.216,32	R$ 34.089,94
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	31	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	02/10/2023	02/10/2023	R$ 32.700,00	R$ -		R$ 32.700,00	R$ 71,97	R$ -	R$ 611,74	R$ 33.383,72
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	32	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	01/11/2023	01/11/2023	R$ 32.700,00	R$ -		R$ 32.700,00	R$ 32,70	R$ -	R$ 283,68	R$ 33.016,38
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	33	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	01/12/2023	01/12/2023	R$ 32.700,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	34	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	01/12/2023	01/12/2023	R$ 32.700,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	35	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	01/12/2023	01/12/2023	R$ 32.700,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	36	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	01/12/2023	01/12/2023	R$ 32.700,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	28	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	13/07/2023	13/07/2023	R$ 32.700,00	R$ -		R$ 32.700,00	R$ 144,02	R$ -	R$ 1.499,88	R$ 34.343,90
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 294.300,00**	**R$ -**		**R$ 163.500,00**	**R$ 530,32**	**R$ -**	**R$ 4.563,06**	**R$ 168.593,38**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO **R$ -**
AJUSTE **R$ 168.593,38**

Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda **R$ 168.593,38**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas apresentaram habilitação de crédito administrativa, e para tanto, encaminharam espelhos de notas fiscais emitidos pelo credor, para comprovação da dívida.
Sendo assim, diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os Administradores Judiciais procederam com a habilitação do crédito.
Os espelhos emitidos após o pedido de recuperação judicial não foram habilitados, em obediência ao art. 49, caput da Lei 11.101/05.
Além disso, estas administradoras judiciais promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi habilitado na Classe IV - ME/EPP, ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Plant Comercio De Biomassa Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 2.880,90
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 2.880,90
AJUSTE	-R$ 2.880,90
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Plante Bem Pocos e Servicos Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 8.630,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	2335	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	04/11/2023	04/11/2023	R$ 8.630,00	R$ -		R$ 8.630,00	R$ 8,63	R$ -	R$ 66,23	R$ 8.704,86
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 8.630,00**	**R$ -**		**R$ 8.630,00**	**R$ 8,63**	**R$ -**	**R$ 66,23**	**R$ 8.704,86**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 8.630,00**
AJUSTE	**R$ 74,86**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 8.704,86**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais constataram a regularidade do valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi reclassificado para a Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Platosul Recuperadora De Embreagem Ltda Me
VALOR DO CRÉDITO: R$ 100,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 100,00**
AJUSTE	**-R$ 100,00**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Porto & Reis Pericias Contabeis e Consultoria
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: Trabalhista

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	3801	DEST. DE ALCOOL LIBRA	22/09/2023	22/09/2023	R$ 6.000,00	R$ -		R$ 6.000,00	R$ 19,82	R$ -	R$ 132,44	R$ 6.152,25
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 6.000,00**	**R$ -**		**R$ 6.000,00**	**R$ 19,82**	**R$ -**	**R$ 132,44**	**R$ 6.152,25**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ -**
AJUSTE	**R$ 6.152,25**
Valor apurado pelas AJs - Trabalhista - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 6.152,25**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas apresentaram habilitação administrativa de crédito, e para tanto, encaminharam espelhos de notas fiscais emitidos pelo credor, para comprovação da dívida.
De acordo com o documento fiscal, o crédito decorre de atuação como assistente técnico em prova pericial nos autos dos Embargos à Execução nº 1044875 63 2022 8 26 0100.
Sendo assim, diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais procederam com a HABILITAÇÃO do crédito.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi habilitado na Classe I (Trabalhista), conforme entendimento do exposto no julgado: STJ - REsp: 1851770 SC 2019/0362674-0, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 18/02/2020.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Porto Seguro Companhia De Seguros Gerais
VALOR DO CRÉDITO: R$ 47.996,08
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 47.996,08**
AJUSTE	**-R$ 47.996,08**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Prefeitura Municipal De Cuiaba
VALOR DO CRÉDITO: R$ 30.040,78
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 30.040,78
AJUSTE	-R$ 30.040,78
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Presys Instrumentos e Sistemas Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	23148	DEST. DE ALCOOL LIBRA	10/11/2023	10/11/2023	R$ 1.960,00	R$ -		R$ 1.960,00	R$ 1,96	R$ -	R$ 11,12	R$ 1.973,08
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 1.960,00**	**R$ -**		**R$ 1.960,00**	**R$ 1,96**	**R$ -**	**R$ 11,12**	**R$ 1.973,08**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ -**
AJUSTE	**R$ 1.973,08**
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 1.973,08**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas apresentaram habilitação administrativa de crédito, e para tanto, encaminharam espelho de nota fiscal emitido pelo credor, para comprovação da dívida.
Sendo assim, diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais procederam com a HABILITAÇÃO do crédito.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi habilitado na Classe III (Quirografario), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal .

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Preventiva Norte Servicos De Manutencao Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 27.142,90
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 27.142,90
AJUSTE	-R$ 27.142,90
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Prime Distribuidora De Rodas E Pneus E Acessorios
VALOR DO CRÉDITO: R$ 4.996,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	3171	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	28/12/2020	28/12/2020	R$ 4.996,00	R$ -		R$ 4.996,00	R$ 1.104,94	R$ -	R$ 2.163,80	R$ 8.264,74
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 4.996,00**	**R$ -**		**R$ 4.996,00**	**R$ 1.104,94**	**R$ -**	**R$ 2.163,80**	**R$ 8.264,74**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO **R$ 4.996,00**
AJUSTE **R$ 3.268,74**

Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda **R$ 8.264,74**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais constataram a regularidade do valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi mantido na Classe III (Quirografária), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Promoen Industria E Comercio De Equipamentos E Servicos Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 35.099,90
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	757	Destilaria De Alcool Libra Ltda	01/09/2023	01/09/2023	R$ 17.549,95	R$ -		R$ 17.549,95	R$ 57,97	R$ -	R$ 510,63	R$ 18.118,55
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 17.549,95**	**R$ -**		**R$ 17.549,95**	**R$ 57,97**	**R$ -**	**R$ 510,63**	**R$ 18.118,55**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 35.099,90**
AJUSTE	**-R$ 16.981,35**
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 18.118,55**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram divergência com relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi mantido na Classe III (Quirografária), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Protecta Tecnologia Em Controle De Pragas Ltda Me
VALOR DO CRÉDITO: R$ 6.092,72
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 6.092,72
AJUSTE	-R$ 6.092,72
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Queiroz Equip Oliveira Com Rep E Man De Compressores E Equip Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 19.509,65
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 19.509,65
AJUSTE	-R$ 19.509,65
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: R.W.V. De Rezende E Cia. Ltda. - Me
VALOR DO CRÉDITO: R$ 6.550,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 6.550,00
AJUSTE	-R$ 6.550,00
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: R10 Comercio de Pneus Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: ME/EPP

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	1378	DEST. DE ALCOOL LIBRA	19/06/2023	19/06/2023	R$ 30,00	R$ -		R$ 30,00	R$ 0,10	R$ -	R$ 1,62	R$ 31,72
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 30,00**	**R$ -**		**R$ 30,00**	**R$ 0,10**	**R$ -**	**R$ 1,62**	**R$ 31,72**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO **R$ -**
AJUSTE **R$ 31,72**

Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda **R$ 31,72**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas apresentaram habilitação administrativa de crédito, e para tanto, encaminharam espelho de nota fiscal emitido pelo credor, para comprovação da dívida.
Sendo assim, diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais procederam com a HABILITAÇÃO do crédito.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi habilitado na Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal .

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Radar Com. De Pecas Automotivas Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 87,77
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 87,77
AJUSTE	-R$ 87,77
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Rafael Fernando da Silva Alexandre
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: ME/EPP

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	50	DEST. DE ALCOOL LIBRA	07/07/2023	07/07/2023	R$ 2.130,00	R$ -		R$ 2.130,00	R$ 9,38	R$ -	R$ 101,98	R$ 2.241,36
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	51	DEST. DE ALCOOL LIBRA	17/07/2023	17/07/2023	R$ 3.620,00	R$ -		R$ 3.620,00	R$ 15,94	R$ -	R$ 161,19	R$ 3.797,14
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	58	DEST. DE ALCOOL LIBRA	22/08/2023	22/08/2023	R$ 5.928,00	R$ -		R$ 5.928,00	R$ 31,47	R$ -	R$ 192,69	R$ 6.152,16
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 11.678,00**	**R$ -**		**R$ 11.678,00**	**R$ 56,80**	**R$ -**	**R$ 455,86**	**R$ 12.190,66**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ -**
AJUSTE	**R$ 12.190,66**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 12.190,66**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Os recuperandos apresentaram habilitação administrativa de crédito, e para tanto, encaminharam espelhos de notas fiscais emitidos pelo credor, para comprovação da dívida.
Sendo assim, diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais procederam com a HABILITAÇÃO do crédito.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi habilitado na Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Rafael Redivo
VALOR DO CRÉDITO: R$ 1.486,70
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	333	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	29/06/2023	29/06/2023	R$ 64.248,00	R$ -		R$ 64.248,00	R$ 218,47	R$ -	R$ 3.244,81	R$ 67.711,28
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 64.248,00**	**R$ -**		**R$ 64.248,00**	**R$ 218,47**	**R$ -**	**R$ 3.244,81**	**R$ 67.711,28**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 1.486,70**
AJUSTE	**R$ 66.224,58**
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 67.711,28**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante das notas fiscais apresentadas e dos valores apurados, os administradores judiciais constataram divergência do valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização do crédito com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi mantido na Classe III (Quirografário), pelo credor ser pessoa física.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: RC Consultoria Imobiliaria Ltda (Agile)
VALOR DO CRÉDITO: R$ 2.360.962,14
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO R$ 2.360.962,14
AJUSTE -R$ 2.360.962,14

EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

O credor se manifestou administrativamente, pleiteando tão somente a alteração da razão social da credora no Quadro Geral de Credores para RC Consultoria Imobiliária Ltda.
Em resposta, estas administradoras judiciais solicitaram o envio da documentação suporte que embasasse o crédito inicialmente listado.
Com o intuito de atender a solicitação, o credor encaminhou: (i) Cheque n. 850598, emitido em 05/02/2021, no valor de R$ 125.000,00; (ii) nota promissória com vencimento para 30/04/2021, no valor de R$ 2.021.000,00; (iii) nota promissória com vencimento para 30/04/2021, no valor de 541.251,00; (iv) Cheque n. 850397, emitido em 05/03/2021, no valor de R$ 225.000,00.
Neste compasso, registra-se que os cheques e notas promissórias, por si só, não comprovam a origem do crédito pleiteado, e ainda, que não foi localizada execução do credor em face das recuperandas e/ou qualquer documento para comprovar o inadimplemento, o que se mostra imprescindível em processos de recuperação judicial e falência, nos termos do entendimento esposado pelo TJMT no julgamento do agravo de instrumento de n.º 1021097-61.2020.8.11.0000.
Deste modo, considerando a ausência de comprovação da origem do crédito, estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Rca Maquinas Industriais Ltda - Me
VALOR DO CRÉDITO: R$ 1.687,96
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 1.687,96**
AJUSTE	**-R$ 1.687,96**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Rdm Transportes E Logistica
VALOR DO CRÉDITO: R$ 1.340,40
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CT-E	216089	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	04/02/2021	04/02/2021	R$ 343,80	R$ -		R$ 343,80	R$ 68,88	R$ -	R$ 141,14	R$ 553,82
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CT-E	216092	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	04/02/2021	04/02/2021	R$ 348,40	R$ -		R$ 348,40	R$ 69,80	R$ -	R$ 143,03	R$ 561,23
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CT-E	216201	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	05/02/2021	05/02/2021	R$ 341,20	R$ -		R$ 341,20	R$ 68,36	R$ -	R$ 139,93	R$ 549,49
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CT-E	216264	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	06/02/2021	06/02/2021	R$ 307,00	R$ -		R$ 307,00	R$ 61,51	R$ -	R$ 125,78	R$ 494,29
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 1.340,40**	**R$ -**		**R$ 1.340,40**	**R$ 268,55**	**R$ -**	**R$ 549,88**	**R$ 2.158,83**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 1.340,40**
AJUSTE	**R$ 818,43**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 2.158,83**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais constataram a regularidade do valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi reclassificado para a Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Real Solution Gestao e Participações Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: ME/EPP

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	4	DEST. DE ALCOOL LIBRA	16/08/2023	16/08/2023	R$ 266.382,53	R$ -		R$ 266.382,53	R$ 1.414,35	R$ -	R$ 9.194,36	R$ 276.991,24
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	5	DEST. DE ALCOOL LIBRA	24/08/2023	24/08/2023	R$ 1.065.531,00	R$ -		R$ 1.065.531,00	R$ 5.657,40	R$ -	R$ 33.920,97	R$ 1.105.109,36
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	6	DEST. DE ALCOOL LIBRA	28/09/2023	28/09/2023	R$ 987.393,40	R$ -		R$ 987.393,40	R$ 3.261,27	R$ -	R$ 19.813,09	R$ 1.010.467,76
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	7	DEST. DE ALCOOL LIBRA	23/10/2023	23/10/2023	R$ 426.213,00	R$ -		R$ 426.213,00	R$ 938,08	R$ -	R$ 4.983,43	R$ 432.134,51
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	8	DEST. DE ALCOOL LIBRA	23/10/2023	23/10/2023	R$ 208.446,00	R$ -		R$ 208.446,00	R$ 458,78	R$ -	R$ 2.437,22	R$ 211.342,01
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 2.953.965,93**	**R$ -**		**R$ 2.953.965,93**	**R$ 11.729,88**	**R$ -**	**R$ 70.349,07**	**R$ 3.036.044,88**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ -**
AJUSTE	**R$ 3.036.044,88**

Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda **R$ 3.036.044,88**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Os recuperandos apresentaram habilitação administrativa de crédito, e para tanto, encaminharam espelhos de notas fiscais emitido pelo credor, para comprovação da dívida.
Sendo assim, diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais procederam com a HABILITAÇÃO do crédito.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi habilitado na Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal .

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Rech Agricola S.A
VALOR DO CRÉDITO: R$ 1.530,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 1.530,00**
AJUSTE	**-R$ 1.530,00**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Refribell Refrigeração Ltda - ME
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: ME/EPP

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	6054	DEST. DE ALCOOL LIBRA	05/10/2023	05/10/2023	R$ 150,00	R$ -		R$ 150,00	R$ 0,33	R$ -	R$ 2,66	R$ 152,99
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 150,00**	**R$ -**		**R$ 150,00**	**R$ 0,33**	**R$ -**	**R$ 2,66**	**R$ 152,99**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO **R$ -**
AJUSTE **R$ 152,99**

Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda **R$ 152,99**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas apresentaram habilitação administrativa de crédito, e para tanto, encaminharam espelho de nota fiscal emitida pelo credor, para comprovação da dívida.
Sendo assim, diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais procederam com a HABILITAÇÃO do crédito.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi habilitado na Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal .

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Renaldo Scharf - Me
VALOR DO CRÉDITO: R$ 79.189,15
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	284	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	31/08/2023	31/08/2023	R$ 39.003,86	R$ -		R$ 39.003,86	R$ 207,09	R$ -	R$ 1.150,19	R$ 40.361,14
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	285	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	29/09/2023	29/09/2023	R$ 40.185,29	R$ -		R$ 40.185,29	R$ 132,73	R$ -	R$ 792,92	R$ 41.110,94
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 79.189,15**	**R$ -**		**R$ 79.189,15**	**R$ 339,82**	**R$ -**	**R$ 1.943,11**	**R$ 81.472,08**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 79.189,15**
AJUSTE	**R$ 2.282,93**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 81.472,08**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante das notas fiscais apresentadas e dos valores apurados, os administradores judiciais constataram divergência do valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização do crédito com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi reclassificado para a Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Replantar Investimentos Agroflorestais Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 32.177,05
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	12122	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	16/01/2023	16/01/2023	R$ 32.177,05	R$ -		R$ 32.177,05	R$ 1.010,25	R$ -	R$ 3.484,67	R$ 36.671,96
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 32.177,05**	**R$ -**		**R$ 32.177,05**	**R$ 1.010,25**	**R$ -**	**R$ 3.484,67**	**R$ 36.671,96**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO **R$ 32.177,05**
AJUSTE **R$ 4.494,91**

Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda **R$ 36.671,96**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante das notas fiscais apresentadas e dos valores apurados, os administradores judiciais a regularidade em relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização do crédito com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi mantido na Classe III (Quirografário), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Retifica de Motores A. H. Diesel Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: ME/EPP

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	4205	DEST. DE ALCOOL LIBRA	12/06/2023	12/06/2023	R$ 2.000,00	R$ -		R$ 2.000,00	R$ 6,80	R$ -	R$ 112,38	R$ 2.119,18
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	4210	DEST. DE ALCOOL LIBRA	15/06/2023	15/06/2023	R$ 25.000,00	R$ -		R$ 25.000,00	R$ 85,01	R$ -	R$ 1.379,68	R$ 26.464,69
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	4211	DEST. DE ALCOOL LIBRA	15/06/2023	15/06/2023	R$ 9.000,00	R$ -		R$ 9.000,00	R$ 30,60	R$ -	R$ 496,68	R$ 9.527,29
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	4212	DEST. DE ALCOOL LIBRA	15/06/2023	15/06/2023	R$ 2.706,27	R$ -		R$ 2.706,27	R$ 9,20	R$ -	R$ 149,35	R$ 2.864,82
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	4236	DEST. DE ALCOOL LIBRA	12/07/2023	12/07/2023	R$ 2.551,50	R$ -		R$ 2.551,50	R$ 11,24	R$ -	R$ 117,89	R$ 2.680,62
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	4245	DEST. DE ALCOOL LIBRA	27/07/2023	27/07/2023	R$ 800,00	R$ -		R$ 800,00	R$ 3,52	R$ -	R$ 32,94	R$ 836,47
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	4275	DEST. DE ALCOOL LIBRA	12/09/2023	12/09/2023	R$ 2.092,56	R$ -		R$ 2.092,56	R$ 6,91	R$ -	R$ 53,19	R$ 2.152,66
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	4295	DEST. DE ALCOOL LIBRA	03/10/2023	03/10/2023	R$ 1.213,38	R$ -		R$ 1.213,38	R$ 2,67	R$ -	R$ 22,29	R$ 1.238,34
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 45.363,71**	**R$ -**		**R$ 45.363,71**	**R$ 155,96**	**R$ -**	**R$ 2.364,40**	**R$ 47.884,07**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ -**
AJUSTE	**R$ 47.884,07**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 47.884,07**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Os recuperandos apresentaram habilitação de crédito administrativa, e para tanto, encaminharam espelho de nota fiscal emitido pelo credor, para comprovação da dívida.
Sendo assim, diante da documentação apresentada e do valor apurado, os Administradores Judiciais procederam com a habilitação do crédito.
Além disso, estas administradoras judiciais promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Desse modo, o crédito foi habilitado na Classe IV- ME/EPP, ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: RGM Education Company Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	163	CICERO PEREIRA BISPO FILHO	16/03/2023	16/03/2023	R$ 2.997,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
		TOTAL - GRUPO LIBRA				R$ 2.997,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

VALOR DO CRÉDITO LISTADO R$ -
AJUSTE R$ -

NÃO HABILITADO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Os recuperandos apresentaram habilitação administrativa de crédito, e para tanto, encaminharam espelhos de notas fiscais emitidos pelo credor, para comprovação do crédito.
Entretanto, o espelho apresentado não guarda relação com o Grupo Libra, razão pela qual estes administradores não acolheram o pedido de habilitação.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Ricardo Camello
VALOR DO CRÉDITO: R$ 404.300,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 404.300,00**
AJUSTE	**-R$ 404.300,00**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas encaminharam apenas um "Contrato de Promessa de Compra e Venda de Cereal", sem a comprovação de eventuais pagamentos realizados/recebidos, entregas/recebimentos efetuados e/ou apresentação de notas fiscais.
Portanto, não houve a comprovação da origem do crédito, o que se mostra imprescindível em processos de recuperação judicial e falência, nos termos do entendimento esposado pelo TJMT no julgamento do agravo de instrumento de n.º 1021097-61.2020.8.11.0000
Deste modo, considerando a ausência de comprovação da entrega do produto e/ou de qualquer adimplemento, Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Ricardo Dockhorn
VALOR DO CRÉDITO: R$ 46.480,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 46.480,00**
AJUSTE	**-R$ 46.480,00**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Roberta Valadares De Oliveira Eireli - Me
VALOR DO CRÉDITO: R$ 1.450,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 1.450,00
AJUSTE	-R$ 1.450,00
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Rodoaraguaia Transportes Rodoviarios Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 516,70
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CT-E	17460	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	10/07/2021	10/07/2021	R$ 5.695,80	R$ -		R$ 5.695,80	R$ 899,02	R$ -	R$ 1.912,50	R$ 8.507,32
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 5.695,80**	**R$ -**		**R$ 5.695,80**	**R$ 899,02**	**R$ -**	**R$ 1.912,50**	**R$ 8.507,32**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 516,70**
AJUSTE	**R$ 7.990,62**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 8.507,32**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram divergência com relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi reclassificado para a Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Rodonaves Transportes E Encomendas Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 1.292,15
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO R$ 1.292,15
AJUSTE -R$ 1.292,15

EXCLUSÃO | **Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda** **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Rodrigo Vieira Komochena
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: Trabalhista

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	Sentença Judicial	0001722-41.2010.811.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	09/03/2008	04/10/2023	R$ 86.649,25	R$ -		R$ 86.649,25	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 86.649,25
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	Sentença Judicial	0001722-41.2010.811.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	09/03/2008	06/02/2023	R$ 155.968,65	R$ -		R$ 155.968,65	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 155.968,65
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 242.617,89**	**R$ -**		**R$ 242.617,89**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ 242.617,89**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO R$ -
AJUSTE R$ 242.617,89

Valor apurado pelas AJs - Trabalhista - Destilaria De Alcool Libra Ltda **R$ 242.617,89**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Cuida-se de pedido de habilitação de crédito administrativa apresentada por Rodrigo Vieira Komochena, informando ser credor na Classe I – Trabalhista, pelo valor de R$ 493.591,59 (quatrocentos e noventa e três mil quinhentos e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos). Alega o credor que seu crédito é composto por: (i) honorários sucumbenciais fixados nos Ação de Reparação de Danos nº 0001722-41.2010.811.0033, convertida em Cumprimento de Sentença, que tramita na 1ª Vara Cível da comarca de São José do Rio Claro – MT; e (ii) honorários contratuais firmados com Vilson Riediger, seu constituinte e parte autora na Ação de Reparação de Danos, na forma ad êxito, os quais foram convencionados em 30% (trinta por cento) sobre o valor da condenação.
Os honorários contratuais possuem origem no contrato celebrado entre Vilson Riediger e o patrono Rodrigo Vieria. Conforme se extrai da Cláusula 4.1 do Contrato de Honorários Advocatícios a obrigação de pagar é do contratante (Vilson Riediger), que não se confunde com a figura dos Recuperandos, razão pela qual o crédito não deve ser habilitado na Recuperação Judicial em apreço. Cabe elucidar que a integralidade do crédito reconhecido na Ação n. 0001722-41.2010.811.0033, será integralmente habilitado em favor dos Autores do processo, cabendo ao Sr. Vilson o pagamento dos honorários convencionais na forma contratada.
No tocante aos honorários sucumbenciais, merece parcial acolhimento o pedido do habilitante.
Conforme se verifica na sentença proferida nos autos nº. 0001722-41.2010.811.0033 (ID. nº 54793687), a Destilaria Libra, em conjunto com o Sr. Emerson do Vale, foram condenados ao pagamento do valor de 10% sobre o valor da condenação, em 27/05/2021.
Em razão da interposição de recursos, o percentual foi majorado para 18%, em 30/11/2022 (AREsp nº 2203728 / MT (2022/0280875-8) autuado em 08/09/2022). O trânsito em julgado da decisão condenatória ocorreu em 06/02/2023.
Além disso, com o início do Cumprimento de Sentença (05/04/2023), foram fixados, em 01/10/2023, 10% de honorários advocatícios sobre o valor total da condenação, conforme se infere no ID. nº 131010622.
Assim, serão habilitados o correspondente aos 18% de honorários referentes ao fixado na sentença da ação de conhecimento, além do percentual de 10% de honorários fixados na fase de cumprimento de sentença.
Diante da ausência de disposição expressa sobre a responsabilidade proporcional dos Requeridos ao pagamento dos honorários sucumbenciais, entende-se que se trata de responsabilidade solidária entre os Requeridos, conforme previsto no art, 87, §2º do CPC, portanto, será habilitada a integralidade dos honorários na lista de credores.
Para apuração dos honorários, o valor do crédito foi atualizado com base no índice INPC e houve aplicação de juros de 1%a.m. até a data do pedido de recuperação judicial e promovida a sua inclusão na Classe I (Trabalhista).

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Rodyvi Transportes Ltda - Epp
VALOR DO CRÉDITO: R$ 3.745,85
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 3.745,85
AJUSTE	-R$ 3.745,85
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Romeu Jose Ciochetta E Outro
VALOR DO CRÉDITO: R$ 2.736.795,02
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação
(x) Pesquisa PJE

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	PROCESSO	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO IGP-M	MULTA 2%	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	INSTRUMENTO DE CONFISSÃO	1001695-84.2023.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	22/12/2020	28/05/2021	R$ 509.384,71	R$ -		R$ 509.384,71	R$ 43.937,93	R$ 10.187,69	R$ 168.394,52	R$ 731.904,85
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	INSTRUMENTO DE CONFISSÃO	1001695-84.2023.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	22/12/2020	28/06/2021	R$ 509.384,71	R$ -		R$ 509.384,71	R$ 22.163,92	R$ 10.187,69	R$ 156.275,30	R$ 698.011,62
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	INSTRUMENTO DE CONFISSÃO	1001695-84.2023.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	22/12/2020	28/07/2021	R$ 509.384,71	R$ -		R$ 509.384,71	R$ 18.979,76	R$ 10.187,69	R$ 150.055,51	R$ 688.607,68
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	INSTRUMENTO DE CONFISSÃO	1001695-84.2023.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	22/12/2020	28/08/2021	R$ 509.384,71	R$ -		R$ 509.384,71	R$ 14.904,31	R$ 10.187,69	R$ 143.480,43	R$ 677.957,14
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	INSTRUMENTO DE CONFISSÃO	1001695-84.2023.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	22/12/2020	28/09/2021	R$ 509.384,71	R$ -		R$ 509.384,71	R$ 11.447,61	R$ 10.187,69	R$ 137.152,51	R$ 668.172,52
CUSTAS	INSTRUMENTO DE CONFISSÃO	1001695-84.2023.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA			R$ -	R$ 55.704,00	09/09/2021	-R$ 55.704,00	-R$ 1.251,86	R$ -	R$ -	-R$ 56.955,86
CUSTAS	INSTRUMENTO DE CONFISSÃO	1001695-84.2023.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA			R$ -	R$ 56.199,00	15/09/2021	-R$ 56.199,00	-R$ 1.262,98	R$ -	R$ -	-R$ 57.461,98
CUSTAS	INSTRUMENTO DE CONFISSÃO	1001695-84.2023.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA			R$ -	R$ 58.443,00	23/09/2021	-R$ 58.443,00	-R$ 1.313,41	R$ -	R$ -	-R$ 59.756,41
CUSTAS	INSTRUMENTO DE CONFISSÃO	1001695-84.2023.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA			R$ -	R$ 59.443,00	30/09/2021	-R$ 59.443,00	-R$ 1.335,89	R$ -	R$ -	-R$ 60.778,89
CUSTAS	INSTRUMENTO DE CONFISSÃO	1001695-84.2023.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA			R$ -	R$ 58.146,00	04/10/2021	-R$ 58.146,00	-R$ 1.689,34	R$ -	R$ -	-R$ 59.835,34
CUSTAS	INSTRUMENTO DE CONFISSÃO	1001695-84.2023.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA			R$ -	R$ 42.570,00	22/10/2021	-R$ 42.570,00	-R$ 1.236,81	R$ -	R$ -	-R$ 43.806,81
CUSTAS	INSTRUMENTO DE CONFISSÃO	1001695-84.2023.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA			R$ -	R$ 48.741,00	26/10/2021	-R$ 48.741,00	-R$ 1.416,09	R$ -	R$ -	-R$ 50.157,09
CUSTAS	INSTRUMENTO DE CONFISSÃO	1001695-84.2023.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA			R$ -	R$ 10.263,00	27/10/2021	-R$ 10.263,00	-R$ 298,18	R$ -	R$ -	-R$ 10.561,18
CUSTAS	INSTRUMENTO DE CONFISSÃO	1001695-84.2023.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA			R$ -	R$ 61.611,00	04/11/2021	-R$ 61.611,00	-R$ 1.385,01	R$ -	R$ -	-R$ 62.996,01
CUSTAS	INSTRUMENTO DE CONFISSÃO	1001695-84.2023.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA			R$ -	R$ 58.146,00	10/11/2021	-R$ 58.146,00	-R$ 1.307,12	R$ -	R$ -	-R$ 59.453,12
CUSTAS	INSTRUMENTO DE CONFISSÃO	1001695-84.2023.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA			R$ -	R$ 51.216,00	24/11/2021	-R$ 51.216,00	-R$ 1.151,33	R$ -	R$ -	-R$ 52.367,33
CUSTAS	INSTRUMENTO DE CONFISSÃO	1001695-84.2023.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA			R$ -	R$ 48.741,00	16/12/2021	-R$ 48.741,00	-R$ 1.086,56	R$ -	R$ -	-R$ 49.827,56
CUSTAS	INSTRUMENTO DE CONFISSÃO	1001695-84.2023.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA			R$ -	R$ 52.173,00	01/12/2021	-R$ 52.173,00	-R$ 1.163,07	R$ -	R$ -	-R$ 53.336,07
CUSTAS	INSTRUMENTO DE CONFISSÃO	1001695-84.2023.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA			R$ -	R$ 57.453,00	10/01/2022	-R$ 57.453,00	-R$ 773,72	R$ -	R$ -	-R$ 58.226,72
CUSTAS	INSTRUMENTO DE CONFISSÃO	1001695-84.2023.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA			R$ -	R$ 55.638,00	21/01/2022	-R$ 55.638,00	-R$ 749,28	R$ -	R$ -	-R$ 56.387,28
CUSTAS	INSTRUMENTO DE CONFISSÃO	1001695-84.2023.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA			R$ -	R$ 14.148,00	20/05/2022	-R$ 14.148,00	R$ 744,68	R$ -	R$ -	-R$ 13.403,32
CUSTAS	INSTRUMENTO DE CONFISSÃO	1001695-84.2023.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA			R$ -	R$ 15.840,00	26/05/2022	-R$ 15.840,00	R$ 833,74	R$ -	R$ -	-R$ 15.006,26
CUSTAS	INSTRUMENTO DE CONFISSÃO	1001695-84.2023.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA			R$ -	R$ 15.030,00	06/06/2022	-R$ 15.030,00	R$ 865,00	R$ -	R$ -	-R$ 14.165,00
CUSTAS	INSTRUMENTO DE CONFISSÃO	1001695-84.2023.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA			R$ -	R$ 15.921,00	15/06/2022	-R$ 15.921,00	R$ 916,27	R$ -	R$ -	-R$ 15.004,73
CUSTAS	INSTRUMENTO DE CONFISSÃO	1001695-84.2023.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA			R$ -	R$ 14.229,00	21/06/2022	-R$ 14.229,00	R$ 818,90	R$ -	R$ -	-R$ 13.410,10
CUSTAS	INSTRUMENTO DE CONFISSÃO	1001695-84.2023.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA			R$ -	R$ 15.867,00	11/07/2022	-R$ 15.867,00	R$ 1.000,17	R$ -	R$ -	-R$ 14.866,83
CUSTAS	INSTRUMENTO DE CONFISSÃO	1001695-84.2023.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA			R$ -	R$ 15.003,00	21/07/2022	-R$ 15.003,00	R$ 945,71	R$ -	R$ -	-R$ 14.057,29
CUSTAS	INSTRUMENTO DE CONFISSÃO	1001695-84.2023.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	09/10/2023		R$ 83.312,96	R$ -		R$ 83.312,96	R$ 911,45	R$ -	R$ -	R$ 84.224,41
CUSTAS	INSTRUMENTO DE CONFISSÃO	1001695-84.2023.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	10/10/2023		R$ 48,18	R$ -		R$ 48,18	R$ 0,53	R$ -	R$ -	R$ 48,71
CUSTAS	INSTRUMENTO DE CONFISSÃO	1001695-84.2023.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	10/10/2023		R$ 453,86	R$ -		R$ 453,86	R$ 4,97	R$ -	R$ -	R$ 458,83
CUSTAS	INSTRUMENTO DE CONFISSÃO	1001695-84.2023.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	14/11/2023		R$ 44,90	R$ -		R$ 44,90	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 44,90
CUSTAS	INSTRUMENTO DE CONFISSÃO	1001695-84.2023.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	21/11/2023		R$ 502,26	R$ -		R$ 502,26	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 502,26
CUSTAS	INSTRUMENTO DE CONFISSÃO	1001695-84.2023.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	29/11/2023		R$ 22,80	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 2.631.308,51**	**R$ 880.525,00**		**R$ 1.750.760,71**	**R$ 101.054,28**	**R$ 50.938,47**	**R$ 755.358,27**	**R$ 2.658.111,73**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 2.736.795,02**
AJUSTE	**-R$ 78.683,29**
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 2.658.111,73**
Valor apurado pelas AJs - Trabalhista - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 265.811,17**

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DEBO ORTH SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA |

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As Recuperandas encaminharam apenas o instrumento de confissão de dívida, firmado em 22/12/2020 e seu aditivo firmado em 18/05/2021, sem a devida demonstração do lastro da origem da dívida.
Estas administradoras judiciais em buscas de processos da recuperanda através do sistema PJE/MT, verificaram a existência da Execução de Título Extrajudicial nº 1001695-84.2023.8.11.0033, proposta pelo credor em face de Destilaria de Álcool Libra Ltda.
A confissão de dívida teria origem em "Contrato de Promessa de Compra e Venda de Cereal" (C2020-1 0009), firmado em 22.06.2020. A dívida confessada somaria a importância de R$ 2.377.550,58 e seria paga em 3 (três) parcelas. Contudo, foram realizadas diversas retiradas de Farelo Subproduto de Cereais – DDG para fins de abatimento da dívida nos períodos de 09/09/21 a 21/01/22 e 20/05/22 a 21/07/22, totalizando R$ 880.515,00 (oitocentos e oitenta mil e quinhentos e quinze reais), notas fiscais apresentadas, restando saldo devedor.
Ressalte-se que o instrumento previa multa contratual de 2%, juros de 1% a.m. e correção monetária pelo IGP-M. Além disso, foram incluídos os valores referentes as custas processuais, nos termos do §2º o art. 82 do CPC.
Deste modo, as administradoras judiciais realizaram a adequação do crédito, mantendo-o na Classe III (Quirografária), com a inclusão do crédito de honorários advocatícios devidos ao escritório Debo Orth Sociedade Individual de Advocacia na Classe I (Trabalhista), conforme despacho de ID. nº 131517239.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Roseneide Ferreira Oliveira - 973.344.721-87
VALOR DO CRÉDITO: R$ 680,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 680,00**
AJUSTE	**-R$ 680,00**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Roseni Trisch da Paz
VALOR DO CRÉDITO: R$ 8.500,00
CLASSIFICAÇÃO: Trabalhista

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	2	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	29/09/2023	29/09/2023	R$ 6.500,00	R$ -		R$ 6.500,00	R$ 21,47	R$ -	R$ 128,26	R$ 6.649,72
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	3	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	01/11/2023	01/11/2023	R$ 6.500,00	R$ -		R$ 6.500,00	R$ 21,47	R$ -	R$ 56,52	R$ 6.577,99
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	5	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	30/11/2023	30/11/2023	R$ 6.500,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 19.500,00**	**R$ -**		**R$ 13.000,00**	**R$ 42,94**	**R$ -**	**R$ 184,77**	**R$ 13.227,71**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 8.500,00**
AJUSTE	**R$ 4.727,71**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 13.227,71**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Os recuperandos apresentaram habilitação de crédito administrativa, e para tanto, encaminharam espelhos de nota fiscal emitidos pelo credor, para comprovação do crédito.
Sendo assim, diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os Administradores Judiciais apuraram divergência com relação ao valor inicialmente listado.
Os espelhos emitidos após o pedido de recuperação judicial não foram habilitadas, em obediência ao art. 49, caput da Lei 11.101/05.
Além disso, estas administradoras judiciais promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Desse modo, o crédito foi reclassificado para a Classe IV - ME/EPP, ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Rosseto Transportes Ltda-Epp
VALOR DO CRÉDITO: R$ 149,70
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	12020	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	26/05/2023	26/05/2023	R$ 1.540,00	R$ -		R$ 1.540,00	R$ 10,80	R$ -	R$ 95,63	R$ 1.646,43
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 1.540,00**	**R$ -**		**R$ 1.540,00**	**R$ 10,80**	**R$ -**	**R$ 95,63**	**R$ 1.646,43**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO **R$ 149,70**
AJUSTE **R$ 1.496,73**

Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda **R$ 1.646,43**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram divergência com relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi reclassificado para a Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Rosseto Vidros E Aces Para Veic Auto Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 669,20
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 669,20**
AJUSTE	**-R$ 669,20**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Royal Fic Distribuidora De Derivados De Petroleo Sa
VALOR DO CRÉDITO: R$ 26.179.921,42
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						R$ -	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

VALOR DO CRÉDITO LISTADO R$ 26.179.921,42
AJUSTE -R$ 26.179.921,42

EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Os Recuperandos encaminharam apenas uma notificação extrajudicial, uma planilha em excel e um instrumento de confissão de dívida, firmado em 31/12/2019, sem a devida demonstração do lastro da origem da dívida.
Neste compasso, registra-se que, além de não ter sido localizada execução do credor em face das recuperandas e/ou qualquer documento para comprovar o inadimplemento, não houve a comprovação da origem do valor confessado, o que se mostra imprescindível em processos de recuperação judicial e falência, nos termos do entendimento esposado pelo TJMT no julgamento do agravo de instrumento de n.º 1021097-61.20208.11.0000.
Ressalte-se que é dever do administrador judicial promover a verificação dos créditos inicialmente listados pelas devedoras, independentemente, inclusive, da apresentação de divergência, incluindo-se a análise da origem das relações comerciais, devendo promover a sua exclusão, caso não haja elementos suficientes a sua comprovação.
Nos termos, inclusive, da doutrina "*diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar os valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração* " (SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentário à Lei de Recuperação de Empresas e Falência. 4ª Edição. Editora Saraiva, pág. 78).□
Deste modo, considerando a ausência de comprovação da origem do valor confessado, estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito.

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Rt Com Imp E Exp De Graos E Fertilizantes Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 13.310,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 13.310,00
AJUSTE	-R$ 13.310,00
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Rtep Solucoes Industriais Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 2.203,10
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 2.203,10
AJUSTE	-R$ 2.203,10
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: S S Mendes
VALOR DO CRÉDITO: R$ 9.259,68
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CT-E	365	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	05/01/2022	05/01/2022	R$ 9.100,16	R$ -		R$ 9.100,16	R$ 842,53	R$ -	R$ 2.290,13	R$ 12.232,82
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 9.100,16**	**R$ -**		**R$ 9.100,16**	**R$ 842,53**	**R$ -**	**R$ 2.290,13**	**R$ 12.232,82**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 9.259,68**
AJUSTE	**R$ 2.973,14**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 12.232,82**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As Recuperandas apresentaram habilitação de crédito administrativa, e para tanto, encaminharam conhecimentos de transporte emitidos pelo credor, para comprovação do crédito.
Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram divergência com relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi reclassificado para a Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Sabbadine Transportes E Cereais Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 1.324,40
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 1.324,40
AJUSTE	-R$ 1.324,40
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Sadi Luiz Piccinin
VALOR DO CRÉDITO: R$ 1.526.127,92
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO R$ 1.526.127,92
AJUSTE -R$ 1.526.127,92

EXCLUSÃO | **Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda** **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas encaminharam apenas um "Contrato de Promessa de Compra e Venda de Cereal", sem a comprovação de eventuais pagamentos realizados/recebidos, entregas/recebimentos efetuados e apresentação de notas fiscais.
Ressalte-se que é dever do administrador judicial promover a verificação dos créditos inicialmente listados pelas devedoras, independentemente, inclusive, da apresentação de divergência, incluindo-se a análise da origem das relações comerciais, devendo promover a sua exclusão, caso não haja elementos suficientes a sua comprovação.
Nos termos, inclusive, da doutrina "*diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar os valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração* " (SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentário à Lei de Recuperação de Empresas e Falência. 4ª Edição. Editora Saraiva, pág. 78).□
Deste modo, considerando a ausência de comprovação da entrega do produto e/ou de qualquer adimplemento, Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Solos Agro Florestal Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Sal Locadora De Veiculos Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 124.705,91
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO R$ 124.705,91
AJUSTE -R$ 124.705,91

EXCLUSÃO | **Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Solos Agro Florestal Ltda** **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Samuel Pereira Da Silva E Outro
VALOR DO CRÉDITO: R$ 218.830,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 218.830,00
AJUSTE	-R$ 218.830,00
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Solos Agro Florestal Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Sansao & Florindo Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 15.173.680,04
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DO DOCUMENTO	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO ATUALIZADO	CORREÇÃO INPC	JUROS 1% a.m.	MULTA	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	INSTRUMENTO DE CONFISSÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA e SOLOS AGRO	17/11/2022	26/05/2023	R$ 17.096.482,56	R$ 250.000,00	09/08/2023	R$ 17.619.927,74	R$ 80.934,75	R$ 643.131,34	R$ 366.879,88	R$ 18.710.873,71
DESPESAS COM CUSTAS DE DISTRIBUIÇÃO		-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA e SOLOS AGRO	29/08/2023		R$ 116.789,97			R$ 116.789,97	R$ 392,87	R$ -	R$ -	R$ 117.182,84
		TOTAL - GRUPO LIBRA				**R$ 17.213.272,53**	**R$ 250.000,00**		**R$ 17.736.717,71**	**R$ 81.327,62**	**R$ 643.131,34**	**R$ 366.879,88**	R$ 18.828.056,55

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 15.173.680,04**
AJUSTE	**R$ 3.654.376,51**
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Solos Agro Florestal Ltda	**R$ 18.828.056,55**
Valor apurado pelas AJs - Trabalhista - Solos Agro Florestal Ltda	**R$ 1.882.805,65**

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - JOSE SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO |

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	O credor apresentou divergência de crédito administrativa, afirmando que o crédito tem por origem o Instrumento Particular de Confissão de Dívida com Garantia de Penhor e Outras Avenças com Garantia Real, que ensejou na Ação de Execução de Título Extrajudicial sob o nº 1001388-33.2023.8.11.0033, distribuída em 29/08/2023, em trâmite perante a 1ª Vara de São José do Rio Claro/MT. Alegou ainda que o crédito foi incluído na relação de credores apresentada pelas Recuperandas, em valor e classe divergente do realmente devido, pois deveria constar como valor correto do crédito, a importância de R$18.710.873,71 (dezoito milhões setecentos e dez mil oitocentos e setenta e três reais e setenta e um centavos), atualizados até a data do pedido recuperacional (27/11/2023), que ainda deve ser acrescidas as despesas custas iniciais de distribuição no valor de R$ 117.182,84 (cento e dezessete mil cento e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), também atualizado até a data do pedido da recuperação judicial. Em análise ao contrato, verificou-se a previsão de penhor mercantil, em 1º (primeiro) e único grau de preferência, sem concorrência de terceiros e livre de quaisquer ônus e encargos, a quantidade de 53.847,10 (cinquenta e três mil oitocentos e quarenta e sete reais e dez toneladas métricas) de cana-de-açúcar, e respectivas raízes, equivalente à 622,82 hectares de área plantada, relativas à safra de 2023/2024 e das safras subsequentes. Ainda, sem prejuízo do referido penhor, é garantido ainda o sequencial processamento da cana-de-açúcar em etanol, correspondendo a quantia de 4.846,24 m³ (quatro mil oitocentos e quarenta e seis e vinte e quatro metros cúbicos) de álcool etílico hidratado carburante. O credor ainda encaminhou a memória de cálculo com os encargos contratuais, deduzindo o valor parcial de R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) recebidos no dia 09/08/2023, e atualizando o saldo devedor a partir do dia 10/08/2023 até o pedido da recuperação judicial (27/11/2023), nos termos do artigo 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, perfaz a quantia de R$18.710.873,71 Em resposta, as Recuperandas pleitearam a manutenção do crédito na Classe Quirografária, tendo em vista que, o Instrumento Particular de Confissão de Dívida com Garantia de Penhor e Outras Avenças não foi registrado no Livro nº 3 (Registro Auxiliar), nos Cartórios de Registro de Imóveis em que estão situadas as coisas empenhadas. Com efeito, o instrumento contratual encaminhado aos administradores judiciais não possui o registro previsto no art. 1.438 do CPC, motivo pelo qual foi realizado questionamento ao credor, mas até a data de apresentação da lista de credores, não houve resposta. Neste ponto, o Professor Eduardo Loureiro ensina que, no caso de penhor rural o registro imobiliário possui natureza constitutiva, não se prestando a mera publicidade, e deve ser feito na localidade onde se encontra a coisa empenhada (Código Civil Comentado, Coord. Cezar Peluso, 11ª ed., Manole, 2017, p. 1454), conforme entendimento adotado no julgamento do Agravo de Instrumento nº 2140996-87.2018.8.26.0000, pela 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial de São Paulo/SP. Neste sentido, considerando que o instrumento firmado entre as partes, e encaminhados aos administradores judiciais, não foi levado a registro, na forma do art. 1.438 do CPC, tem-se que a garantia não foi regularmente constituída, de modo que o crédito, atualizado nos termos do contrato até a data do pedido de recuperação judicial, deve permanecer na Classe Quirografária. A respeito dos cálculos, de acordo com o instrumento contratual a devedora Solos Agro Florestal Ltda. confessou ser devedora da quantia de R$ 17.096.482,56 (dezessete milhões, noventa e seis mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), que seria pago em 5 (cinco) parcelas, com início em 26.05.2023 e fim em 26.09.2023. Nos termos da Cláusula Sexta, o não pagamento das parcelas em seus vencimentos acarretaria em juros moratório de 1% a.m., acrescidos de correção monetária pelo INPC, cláusula penal de 2% sobre o valor confessado. Sendo assim, estas administradoras judiciais listaram o valor evidenciado no contrato de confissão de dívida e acolheu o cálculo do credor, que atualizou o valor original discriminado na confissão, até a data do pagamento parcial, abateu o referido pagamento, e atualizou novamente o saldo em aberto até a data do pedido de recuperação judicial, mantendo-se o crédito na Classe Quirografária, haja vista a inexistência de comprovação do registro das garantias previstas em contrato. Outrossim, em relação às custas processuais, já entendeu o Superior Tribunal de Justiça que "*segundo o princípio da causalidade, aquele que der causa à instauração da demanda ou do incidente processual deve arcar com as despesas deles decorrentes*" (STJ, 2.ª Turma. AgRg no AREsp 603.593/RJ, Rel. Ministro Humberto Martins, julgado em 02.12.2014, DJe 10.12.2014), razão pela qual o valor referente às custas de distribuição e de diligência despendidas pelo credor nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1001388-33.2023.8.11.0033 foram habilitados no presente feito recuperacional. Por fim, foram habilitados os honorários advocatícios na proporção de 10% ao advogado Jose Sebastião de Campos Sobrinho, na Classe I, conforme arbitrado nos autos da Ação de Execução nº 1001388-33.2023.8.11.0033 (ID. nº 128646859 em 11.09.2023).

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Serasa S.A
VALOR DO CRÉDITO: R$ 668,15
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 668,15
AJUSTE	-R$ 668,15
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Sergio Antonio Cocco
VALOR DO CRÉDITO: R$ 128.799,59
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 128.799,59
AJUSTE	-R$ 128.799,59
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Sergio Dressler Buss
VALOR DO CRÉDITO: R$ 2.498.804,67
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO R$ 2.498.804,67
AJUSTE -R$ 2.498.804,67

EXCLUSÃO | **Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda** **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As Recuperandas, para comprovação da origem da dívida, encaminharam planilha de valores que estariam em aberto, que seria decorrente da remuneração fixada em favor do credor, que atuou como Administrador Judicial nos autos do primeiro processo de recuperação judicial da devedora, autuado sob nº 1657-80.2009.811.0033, que tramitou perante a 1ª Vara Cível da Comarca de São José do Rio Claro/MT.
Contudo, importante pontuar que a remuneração do administrador judicial é verba que não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial. Inclusive, o c. Superior Tribunal de Justiça por meio do julgamento do Recurso Especial n.1905591/MT, defininiu que a remuenração do expert não poderia ser adimplida na orma do Plano de Recuperação Judicial, ressaltando que "a fixação e a forma de pagamento dos honorários do administrador cabe ao magistrado, não sendo possível sua negociação quer com o devedor, quer com os credores, diante da necessidade de garantir a imparcialidade do auxiliar do juízo."
Por tal motivo, estas administradoras judiciais excluíram o crédito inicialmente relacionado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Sergio Roberto Baggio
VALOR DO CRÉDITO: R$ 200,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 200,00
AJUSTE	-R$ 200,00
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Sheaira Advogados Associados
VALOR DO CRÉDITO: -
CLASSIFICAÇÃO: Trabalhista

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação
(x) Processo PJE

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	PROCESSO	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO IGP-M	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	CONTRATO DE SERV. ADVOCATÍCIOS	0003544-55.2016.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/04/2010	24/04/2013	R$ 28.951,80	R$ -		R$ 28.951,80	R$ 33.833,86	R$ -	R$ 80.972,57	R$ 143.758,22
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	CONTRATO DE SERV. ADVOCATÍCIOS	0003544-55.2016.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/04/2010	24/05/2013	R$ 31.850,75	R$ -		R$ 31.850,75	R$ 37.121,11	R$ -	R$ 88.260,99	R$ 157.232,85
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	CONTRATO DE SERV. ADVOCATÍCIOS	0003544-55.2016.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/04/2010	24/06/2013	R$ 31.204,25	R$ -		R$ 31.204,25	R$ 36.364,62	R$ -	R$ 85.767,42	R$ 153.336,28
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	CONTRATO DE SERV. ADVOCATÍCIOS	0003544-55.2016.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/04/2010	24/07/2013	R$ 31.204,25	R$ -		R$ 31.204,25	R$ 35.863,01	R$ -	R$ 84.460,04	R$ 151.527,30
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	CONTRATO DE SERV. ADVOCATÍCIOS	0003544-55.2016.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/04/2010	24/09/2013	R$ 31.204,25	R$ -		R$ 31.204,25	R$ 35.590,64	R$ -	R$ 82.736,60	R$ 149.531,48
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	CONTRATO DE SERV. ADVOCATÍCIOS	0003544-55.2016.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/04/2010	24/10/2013	R$ 31.204,25	R$ -		R$ 31.204,25	R$ 34.604,02	R$ -	R$ 80.856,43	R$ 146.664,70
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	CONTRATO DE SERV. ADVOCATÍCIOS	0003544-55.2016.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/04/2010	24/11/2013	R$ 31.204,25	R$ -		R$ 31.204,25	R$ 34.044,63	R$ -	R$ 79.494,88	R$ 144.743,76
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	CONTRATO DE SERV. ADVOCATÍCIOS	0003544-55.2016.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/04/2010	24/12/2013	R$ 31.204,25	R$ -		R$ 31.204,25	R$ 33.856,01	R$ -	R$ 78.614,48	R$ 143.674,74
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	CONTRATO DE SERV. ADVOCATÍCIOS	0003544-55.2016.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/04/2010	24/01/2014	R$ 31.204,25	R$ -		R$ 31.204,25	R$ 33.469,06	R$ -	R$ 77.478,63	R$ 142.151,94
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	CONTRATO DE SERV. ADVOCATÍCIOS	0003544-55.2016.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/04/2010	24/02/2014	R$ 31.204,25	R$ -		R$ 31.204,25	R$ 33.159,54	R$ -	R$ 76.442,73	R$ 140.806,51
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	CONTRATO DE SERV. ADVOCATÍCIOS	0003544-55.2016.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/04/2010	31/03/2014	R$ 31.204,25	R$ -		R$ 31.204,25	R$ 32.913,12	R$ -	R$ 75.402,03	R$ 139.519,40
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	CONTRATO DE SERV. ADVOCATÍCIOS	0003544-55.2016.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/04/2010	30/04/2014	R$ 31.204,25	R$ -		R$ 31.204,25	R$ 31.862,21	R$ -	R$ 73.535,49	R$ 136.601,94
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	CONTRATO DE SERV. ADVOCATÍCIOS	0003544-55.2016.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/04/2010	29/05/2014	R$ 33.613,21	R$ -		R$ 33.613,21	R$ 33.792,93	R$ -	R$ 77.943,97	R$ 145.350,10
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	CONTRATO DE SERV. ADVOCATÍCIOS	0003544-55.2016.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/04/2010	30/06/2014	R$ 33.613,21	R$ -		R$ 33.613,21	R$ 33.882,82	R$ -	R$ 77.327,95	R$ 144.823,97
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	CONTRATO DE SERV. ADVOCATÍCIOS	0003544-55.2016.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/04/2010	30/07/2014	R$ 33.613,21	R$ -		R$ 33.613,21	R$ 34.387,61	R$ -	R$ 77.226,26	R$ 145.227,08
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	CONTRATO DE SERV. ADVOCATÍCIOS	0003544-55.2016.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/04/2010	29/08/2014	R$ 33.613,21	R$ -		R$ 33.613,21	R$ 34.803,40	R$ -	R$ 77.014,30	R$ 145.430,91
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	CONTRATO DE SERV. ADVOCATÍCIOS	0003544-55.2016.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/04/2010	30/09/2014	R$ 33.613,21	R$ -		R$ 33.613,21	R$ 34.985,72	R$ -	R$ 76.487,81	R$ 145.086,74
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	CONTRATO DE SERV. ADVOCATÍCIOS	0003544-55.2016.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/04/2010	30/10/2014	R$ 33.613,21	R$ -		R$ 33.613,21	R$ 34.848,74	R$ -	R$ 75.650,45	R$ 144.112,40
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	CONTRATO DE SERV. ADVOCATÍCIOS	0003544-55.2016.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/04/2010	28/11/2014	R$ 33.613,21	R$ -		R$ 33.613,21	R$ 34.654,71	R$ -	R$ 74.776,13	R$ 143.044,06
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	CONTRATO DE SERV. ADVOCATÍCIOS	0003544-55.2016.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/04/2010	02/12/2014	R$ 33.613,21	R$ -		R$ 33.613,21	R$ 33.993,53	R$ -	R$ 73.961,77	R$ 141.568,51
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	CONTRATO DE SERV. ADVOCATÍCIOS	0003544-55.2016.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/04/2010	30/01/2015	R$ 39.627,34	R$ -		R$ 39.627,34	R$ 39.583,97	R$ -	R$ 85.099,35	R$ 164.310,65
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	CONTRATO DE SERV. ADVOCATÍCIOS	0003544-55.2016.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/04/2010	27/02/2015	R$ 33.328,44	R$ -		R$ 33.328,44	R$ 32.786,34	R$ -	R$ 70.412,24	R$ 136.527,02
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	CONTRATO DE SERV. ADVOCATÍCIOS	0003544-55.2016.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/04/2010	30/03/2015	R$ 39.222,54	R$ -		R$ 39.222,54	R$ 38.374,60	R$ -	R$ 81.839,12	R$ 159.436,26
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	CONTRATO DE SERV. ADVOCATÍCIOS	0003544-55.2016.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/04/2010	30/04/2015	R$ 38.392,69	R$ -		R$ 38.392,69	R$ 36.824,92	R$ -	R$ 78.552,26	R$ 153.769,88
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	CONTRATO DE SERV. ADVOCATÍCIOS	0003544-55.2016.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/04/2010	29/05/2015	R$ 39.753,38	R$ -		R$ 39.753,38	R$ 37.232,64	R$ -	R$ 79.654,86	R$ 156.640,88
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	CONTRATO DE SERV. ADVOCATÍCIOS	0003544-55.2016.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/04/2010	30/06/2015	R$ 39.327,56	R$ -		R$ 39.327,56	R$ 36.525,63	R$ -	R$ 77.673,66	R$ 153.526,85
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	CONTRATO DE SERV. ADVOCATÍCIOS	0003544-55.2016.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/04/2010	30/07/2015	R$ 39.327,56	R$ -		R$ 39.327,56	R$ 36.019,63	R$ -	R$ 76.402,06	R$ 151.749,25
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	CONTRATO DE SERV. ADVOCATÍCIOS	0003544-55.2016.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/04/2010	30/03/2016	R$ 56,88	R$ -		R$ 56,88	R$ 43,53	R$ -	R$ 93,64	R$ 194,05
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	CONTRATO DE SERV. ADVOCATÍCIOS	0003544-55.2016.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/04/2010	14/07/2016	R$ 57,18	R$ -		R$ 57,18	R$ 40,45	R$ -	R$ 87,61	R$ 185,24
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	CONTRATO DE SERV. ADVOCATÍCIOS	0003544-55.2016.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/04/2010	17/07/2016	R$ 57,60	R$ -		R$ 57,60	R$ 40,75	R$ -	R$ 88,15	R$ 186,50
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 910.901,90**	**R$ -**		**R$ 910.901,90**	**R$ 945.503,73**	**R$ -**	**R$ 2.124.313,88**	**R$ 3.980.719,51**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO R$ -
AJUSTE R$ 4.975.899,39

(ACRESCIDOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% DA EXECUÇÃO + 15% EMBARGOS A EXECUÇÃO) **Valor apurado pelas AJs - Trabalhista - Destilaria De Alcool Libra Ltda** R$ 4.975.899,39

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais em buscas de processos da recuperanda através do sistema PJE/MT, verificaram a existência da Execução de Título Extrajudicial nº 0003544-55.2016.8.11.0033, proposta inicialmente por Lima Junior, Domene e Advogados Associados, inscrito no CNPJ sob o nº 02.754.181/0001-77, atualmente denominada Sheaira Advogados Associados em face de Destilaria de Álcool Libra Ltda.
O credor alega que firmou com a recuperanda Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios por prazo indeterminado, com o objetivo de defender os interesses judicialmente, com a consequente remuneração mensal de R$ 25.000,00, sem prejuízo de variável remuneração de forma excepcional, como previsto no referido contrato.
Além disso, o referido contrato estabelecia que o credor se responsabilizaria pelos gastos expostos e, caso fosse abaixo de R$ 100,00 seria pago pelas recuperandas na próxima fatura mensal, e caso fosse acima de R$ 100,00 seria pago de forma antecipada.
Ademais, alega ainda que, a partir do dia 24/04/2013, a recuperanda deixou de cumprir com suas obrigações, restando em aberta as seguintes parcelas:
(i) Data inicial: 24/04/2013 – Valor original: R$ 28.951,80; (ii) Data inicial: 24/05/2013 – Valor original: R$ 31.850,75; (iii) Data inicial: 24/06/2013 – Valor original: R$ 31.204,25; (iv) Data inicial: 24/07/2013 – Valor original: R$ 31.204,25; (v) Data inicial: 24/09/2013 – Valor original: R$ 31.204,25; (vi) Data inicial: 24/10/2013 – Valor original: R$ 31.204,25; (vii) Data inicial: 24/11/2013 – Valor original: R$ 31.204,25; (viii) Data inicial: 24/12/2013 – Valor original: R$ 31.204,25 (ix) Data inicial: 24/01/2014 – Valor original: R$ 31.204,25; (x) Data inicial: 24/02/2014 – Valor original: R$ 31.204,25; (xi) Data inicial: 31/03/2014 – Valor original: R$ 31.204,25; (xii) Data inicial: 30/04/2014 – Valor original: R$ 31.204,25; (xiii) Data inicial: 29/05/2014 – Valor original: R$ 33.613,21; (xiv) Data inicial: 30/06/2014 – Valor original: R$ 33.613,21; (xv) Data inicial: 30/07/2014 – Valor original: R$ 33.613,21; (xvi) Data inicial: 29/08/2014 – Valor original: R$ 33.613,21; (xvii) Data inicial: 30/09/2014 – Valor original: R$ 33.613,21; (xviii) Data inicial: 30/10/2014 – Valor original: R$ 33.613,21; (xix) Data inicial: 28/11/2014 – Valor original: R$ 33.613,21; (xx) Data inicial: 02/12/2014 – Valor original: R$ 33.613,21; (xxi) Data inicial: 30/01/2015 – Valor original: R$ 39.627,34; (xxii) Data inicial: 27/02/2015 – Valor original: R$ 33.328,44; (xxiii) Data inicial: 30/03/2015 – Valor original: R$ 39.222,54; (xxiv) Data inicial: 30/04/2015 – Valor original: R$ 38.392,69; (xxv) Data inicial: 29/05/2015 – Valor original: R$ 39.753,38; (xxvi) Data inicial: 30/06/2015 – Valor original: R$ 39.327,56; (xxvii) Data inicial: 30/07/2015 – Valor original: R$ 39.327,56; (xxviii) Data inicial: 30/03/2016 – Valor original: R$ 56,88; (xxix) Data inicial: 14/07/2016 – Valor original: R$ 57,18; (xxx) Data inicial: 17/07/2016 – Valor original: R$ 57,60.
Ademais, alega que os valores já estão devidamente atualizados com base na Cláusula IV.5 do contrato, com a correção monetária desde a data de vencimento de cada parcela com variação através do índice IGP-M/FGV, bem como acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, conforme estipulado no contrato (ID. nº 42846004, pág. 57).
Assim, alega que faz jus ao montante de R$ 1.365.507,07. Ademais, fora fixado honorários de 10% sobre o valor do débito, conforme decisão (ID. nº 42846004, pág. 109/110).
Pois bem, em análise aos documentos que subsidiaram o processo, verificamos a existência dos Embargos à Execução nº 0002645-86.2018.8.11.0033 opostos por Destilaria de Álcool Libra Ltda. em face de Lima Junior, Domene e Advogados Associados, alegando excesso de execução e necessidade de produção de prova para comprovar o título.
Todavia, compulsando os autos, verifica-se que os embargos apresentados foram rejeitados, conforme v. acórdão proferido em 18/05/2021 (ID. nº 83557647), pelo qual mantenve a sentença de primeiro grau, bem como majorou a verba honorária para 15% do valor atualizado da causa. Ressalte-se que a r. decisão transitou em julgado em 25/04/2022, conforme ID. nº 83557691.
Sendo assim, estas administradoras judiciais promoveram a habilitação dos honorários advocatícios na Classe I - Trabalhista, calculados até a data do pedido de recuperação judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Sidnei da Silva Dornellas 67064906953
VALOR DO CRÉDITO: R$ 51.302,71
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	1	Destilaria De Alcool Libra Ltda	29/09/2023	29/09/2023	R$ 17.425,60	R$ -		R$ 17.425,60	R$ 57,56	R$ -	R$ 343,84	R$ 17.826,99
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	3	Destilaria De Alcool Libra Ltda	30/10/2023	30/10/2023	R$ 16.982,69	R$ -		R$ 16.982,69	R$ 37,38	R$ -	R$ 158,85	R$ 17.178,92
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	4	Destilaria De Alcool Libra Ltda	30/10/2023	30/10/2023	R$ 16.982,69	R$ -		R$ 16.982,69	R$ 37,38	R$ -	R$ 158,85	R$ 17.178,92
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	6	Destilaria De Alcool Libra Ltda	01/11/2023	01/11/2023	R$ 16.928,69	R$ -		R$ 16.928,69	R$ 16,93	R$ -	R$ 146,86	R$ 17.092,48
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	19	Destilaria De Alcool Libra Ltda	30/06/2023	30/06/2023	R$ 14.438,41	R$ -		R$ 14.438,41	R$ 49,10	R$ -	R$ 724,38	R$ 15.211,88
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	20	Destilaria De Alcool Libra Ltda	31/07/2023	31/07/2023	R$ 16.939,07	R$ -		R$ 16.939,07	R$ 74,61	R$ -	R$ 674,88	R$ 17.688,55
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	21	Destilaria De Alcool Libra Ltda	31/08/2023	31/08/2023	R$ 16.948,42	R$ -		R$ 16.948,42	R$ 89,99	R$ -	R$ 499,79	R$ 17.538,20
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	22	Destilaria De Alcool Libra Ltda	31/08/2023	31/08/2023	R$ 16.948,42	R$ -		R$ 16.948,42	R$ 89,99	R$ -	R$ 499,79	R$ 17.538,20
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 133.593,99**	**R$ -**		**R$ 133.593,99**	**R$ 452,92**	**R$ -**	**R$ 3.207,24**	**R$ 137.254,15**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 51.302,71**
AJUSTE	**R$ 85.951,44**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 137.254,15**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram divergência com relação ao valor inicialmente listado.
Destaca-se que os espelhos de nºs 7, 10 e 11, não foram habilitados, visto que foram emitidos em momento posterior ao pedido de recuperação judicial (art. 49, caput, da Lei 11.101/05).
Além disso, em relação as notas ficais listadas acima, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi reclassificado para a Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Silvio Manfroi E Outros
VALOR DO CRÉDITO: R$ 14.235.938,45
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3813	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	24/05/2023	24/05/2023	R$ 50.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3814	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	24/05/2023	24/05/2023	R$ 50.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3816	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	24/05/2023	24/05/2023	R$ 38.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3817	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	24/05/2023	24/05/2023	R$ 50.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3818	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	24/05/2023	24/05/2023	R$ 50.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3819	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	24/05/2023	24/05/2023	R$ 37.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3820	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	24/05/2023	24/05/2023	R$ 50.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3821	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	24/05/2023	24/05/2023	R$ 50.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3822	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	24/05/2023	24/05/2023	R$ 38.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3823	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	24/05/2023	24/05/2023	R$ 38.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3824	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	24/05/2023	24/05/2023	R$ 50.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3825	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	24/05/2023	24/05/2023	R$ 38.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3826	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	24/05/2023	24/05/2023	R$ 50.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3827	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	24/05/2023	24/05/2023	R$ 37.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3828	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	25/05/2023	25/05/2023	R$ 50.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3829	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	25/05/2023	25/05/2023	R$ 50.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3830	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	25/05/2023	25/05/2023	R$ 50.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3831	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	25/05/2023	25/05/2023	R$ 50.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3832	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	25/05/2023	25/05/2023	R$ 37.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3833	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	25/05/2023	25/05/2023	R$ 50.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3834	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	26/05/2023	26/05/2023	R$ 50.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3836	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	26/05/2023	26/05/2023	R$ 50.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3837	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	26/05/2023	26/05/2023	R$ 50.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3838	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	26/05/2023	26/05/2023	R$ 50.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3839	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	26/05/2023	26/05/2023	R$ 50.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3841	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	26/05/2023	26/05/2023	R$ 37.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3845	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	27/05/2023	27/05/2023	R$ 50.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3848	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	28/05/2023	28/05/2023	R$ 48.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3849	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	28/05/2023	28/05/2023	R$ 48.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3850	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	28/05/2023	28/05/2023	R$ 48.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3852	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	28/05/2023	28/05/2023	R$ 37.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3857	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	29/05/2023	29/05/2023	R$ 40.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3858	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	29/05/2023	29/05/2023	R$ 37.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3860	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	29/05/2023	29/05/2023	R$ 48.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3861	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	30/05/2023	30/05/2023	R$ 48.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3862	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	30/05/2023	30/05/2023	R$ 48.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3864	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	30/05/2023	30/05/2023	R$ 32.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3867	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	30/05/2023	30/05/2023	R$ 48.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3871	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	31/05/2023	31/05/2023	R$ 48.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3872	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	31/05/2023	31/05/2023	R$ 48.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3873	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	31/05/2023	31/05/2023	R$ 36.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3874	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	31/05/2023	31/05/2023	R$ 36.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3875	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	31/05/2023	31/05/2023	R$ 48.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3876	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	31/05/2023	31/05/2023	R$ 48.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3877	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	31/05/2023	31/05/2023	R$ 36.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3878	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	31/05/2023	31/05/2023	R$ 48.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3879	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	31/05/2023	31/05/2023	R$ 50.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3880	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	31/05/2023	31/05/2023	R$ 48.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3881	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	31/05/2023	31/05/2023	R$ 48.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3882	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	31/05/2023	31/05/2023	R$ 48.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3883	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	31/05/2023	31/05/2023	R$ 48.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3884	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	31/05/2023	31/05/2023	R$ 48.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3885	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	31/05/2023	31/05/2023	R$ 48.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3894	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	05/06/2023	05/06/2023	R$ 32.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3897	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	06/06/2023	06/06/2023	R$ 43.500,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3905	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	08/06/2023	08/06/2023	R$ 48.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3912	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	08/06/2023	08/06/2023	R$ 305.980,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3916	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	09/06/2023	09/06/2023	R$ 48.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3918	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	09/06/2023	09/06/2023	R$ 48.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3920	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	10/06/2023	10/06/2023	R$ 43.500,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3921	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	10/06/2023	10/06/2023	R$ 32.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3923	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	10/06/2023	10/06/2023	R$ 37.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3924	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	10/06/2023	10/06/2023	R$ 37.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3925	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	10/06/2023	10/06/2023	R$ 36.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3926	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	10/06/2023	10/06/2023	R$ 48.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3927	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	10/06/2023	10/06/2023	R$ 48.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3928	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	10/06/2023	10/06/2023	R$ 36.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3931	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	10/06/2023	10/06/2023	R$ 48.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3932	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	11/06/2023	11/06/2023	R$ 48.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3933	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	11/06/2023	11/06/2023	R$ 48.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3935	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	11/06/2023	11/06/2023	R$ 48.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3936	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	11/06/2023	11/06/2023	R$ 48.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3937	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	11/06/2023	11/06/2023	R$ 48.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3939	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/06/2023	12/06/2023	R$ 48.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3940	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/06/2023	12/06/2023	R$ 37.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3941	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/06/2023	12/06/2023	R$ 48.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3942	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/06/2023	12/06/2023	R$ 32.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3943	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/06/2023	12/06/2023	R$ 43.500,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3947	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/06/2023	12/06/2023	R$ 33.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3949	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/06/2023	12/06/2023	R$ 38.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3950	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/06/2023	12/06/2023	R$ 33.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3951	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/06/2023	12/06/2023	R$ 33.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3852	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/06/2023	12/06/2023	R$ 37.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3953	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/06/2023	12/06/2023	R$ 37.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3954	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/06/2023	12/06/2023	R$ 36.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3955	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/06/2023	12/06/2023	R$ 48.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3956	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/06/2023	12/06/2023	R$ 48.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3958	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	13/06/2023	13/06/2023	R$ 48.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3959	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	13/06/2023	13/06/2023	R$ 38.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3960	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	13/06/2023	13/06/2023	R$ 48.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3961	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	13/06/2023	13/06/2023	R$ 37.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3962	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	13/06/2023	13/06/2023	R$ 48.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3963	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	13/06/2023	13/06/2023	R$ 48.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3964	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	13/06/2023	13/06/2023	R$ 48.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3965	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	13/06/2023	13/06/2023	R$ 48.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3966	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	13/06/2023	13/06/2023	R$ 37.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3967	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	13/06/2023	13/06/2023	R$ 33.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3968	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	13/06/2023	13/06/2023	R$ 37.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3969	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	13/06/2023	13/06/2023	R$ 37.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3970	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	13/06/2023	13/06/2023	R$ 48.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3971	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	13/06/2023	13/06/2023	R$ 36.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3972	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	13/06/2023	13/06/2023	R$ 48.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3973	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	13/06/2023	13/06/2023	R$ 48.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3974	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	13/06/2023	13/06/2023	R$ 36.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3975	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	14/06/2023	14/06/2023	R$ 37.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3979	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	14/06/2023	14/06/2023	R$ 43.500,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3980	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/06/2023	15/06/2023	R$ 48.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3981	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/06/2023	15/06/2023	R$ 33.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3982	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/06/2023	15/06/2023	R$ 36.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3987	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	17/06/2023	17/06/2023	R$ 48.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3988	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	20/06/2023	20/06/2023	R$ 33.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3989	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	21/06/2023	21/06/2023	R$ 48.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3990	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	21/06/2023	21/06/2023	R$ 48.400,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3991	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	21/06/2023	21/06/2023	R$ 36.760,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3992	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	21/06/2023	21/06/2023	R$ 37.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3993	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	21/06/2023	21/06/2023	R$ 338.420,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3994	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	22/06/2023	22/06/2023	R$ 33.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3995	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	22/06/2023	22/06/2023	R$ 33.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	4001	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	23/06/2023	23/06/2023	R$ 48.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	4002	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	23/06/2023	23/06/2023	R$ 48.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	4005	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	27/06/2023	27/06/2023	R$ 10.040,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 5.782.600,00**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 14.235.938,45**
AJUSTE	**-R$ 14.235.938,45**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	As Recuperandas encaminharam contrato de promessa de compra e venda de cereal, celebrado entre a Destilaria Libra e Cooperativa Agrícola Catarinense de Cereais, Silvio Manfroi, Edenilson Manfroi, Paulo Sérgio Manfroi, em 24/04/2023, além de instrumento de confissões de dívida e contrato de mútuo firmados, sem constar a anuência e a assinatura das demais partes nos contratos. De outro lado, em análise a Ação de Execução n. 1001323-72.2022.8.11.0033, movida por Jair Calegaro contra a Destilaria Libra, estas administradoras judiciais verificaram que no ID. nº 128957432, o Sr. Edenilson Manfroi e Silvio Manfroi peticionaram nos autos informando que teria havido penhora sobre bens que haviam sido cedido fiduciariamente em favor destes. Por força de instrumentos contratuais formalizados entre as partes, teriam se tornado credores fiduciários de (a) 3.500.000 de litros de etanol hidratado; (b) 6.000.000 de quilos de cereais em grãos (milho e/ou sorgo); e (c) 5.000.000 de quilos de DDG farelado. Para tanto, apresentaram os seguintes documentos: a) "Contrato de Promessa de Compra e Venda de Cereal Cumulado Com Garantia de Cana de Açúcar/Etanol Hidratado e Outros", celebrado em 24/04/2023 entre Destilaria Libra e Cooperativa Agrícola Catarinense de Cereais, Silvio Manfroi, Edenilson Manfroi, Paulo Sérgio Manfroi. Por meio do instrumento a recuperanda declara ser devedora da cooperativa pela quantia de R$2.730.865,23 (dois milhões, setecentos e trinta mil oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e três centavos), decorrente do Contrato de Promessa de Compra e Venda de Cereal nº 000001144, firmado em 26 de dezembro de 2018. Também declara ser devedora do Sr. Silvio Manfroi pela quantia de R$ 4.195.747,72 (quatro milhões, cento e noventa e cinco mil setecentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos), decorrente do Contrato de Promessa de Compra e Venda de Cereal nº 1231, firmado em 11 de dezembro de 2019. Referidos instrumentos de confissão de dívida e de mútuo acompanharam o instrumento principal como Anexo I e Anexo II, respectivamente. Consta ainda que o Sr. Silvio Manfroi emprestaria a Destilaria Libra a quantia de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais, sendo que será depositado em favor da recuperanda na conta bancária que esta indicar, metade do valor total até o dia 24 de abril de 2023 e a outra metade até 28 de abril de 2023, sendo que em conjunto com os Srs. os Srs. Edenilson Manfroi e Paulo Sérgio Manfroi forneceria a quantidade de quantidade de 270.000t (duzentas e setenta mil toneladas) de milho para a Destilaria Libra com prazo de pagamento de 7 (sete dias) após a sua entrega nas dependências da recuperanda. Ainda, os Srs. Silvio Manfroi, Edenilson Manfroi e Paulo Sérgio Manfroi se comprometeram a vender e a Destilara Libra se comprometeu a comprar a quantidade de 405.000 t (quatrocentos e cinco mil toneladas) de milho, nos próximos 18 (dezoito) meses, que corresponde a todo o milho que será utilizado no processo produtivo da Destilaria Libra no período (Cláusula Primeira). b) "Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis de Vendas" firmado em 07.07.2023, registrado no 1º Ofício do Registro de Imóveis de São José do Rio Claro/MT, firmado entre a Destilaria Libra (devedora fiduciante) Silvio Manfroi e Edenilson Manfroi, estes dois últimos na qualidade de credores fiduciantes, por meio do qual as partes objetivam constituir garantia adicional aos "Contratos de Promessa de Compra e Venda de Cereal" em andamento. Nos termos do referido instrumento os credores fiduciantes concordaram em conceder a devedora fiduciante um crédito de até R$ 20 milhões; c) "Instrumento Acessório de Constituição de Propriedade Fiduciária de Bens Móveis e Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis de Vendas" firmado em 07.07.2023, registrado no 1º Ofício do Registro de Imóveis de São José do Rio Claro/MT, que teriam os Srs. Edenilson Manfroi e Silvio Manfroi credores fiduciários dos seguintes bens que teriam sido objeto de penhora nos autos: a) 3.500.000 litros de etanos hidratado, avaliados em R$ 9.000.000,00; b) 6.000.000,00 de quilos de cereais em grãos, avaliados em R$ 3.000.000,00; c) 5.000.000 quilos de DDG depositados no armazém e nos silos de bolsa, avaliados em R$ 6.000.000,00. Por se tratar de bem móvel fungível, as partes se comprometeram contratualmente a manter o estoque de etanol, cereais e DDG. Na sequência, as recuperandas disponibilizaram 121 (cento e vinte uma) notas fiscais de venda de milho, emitidas por "Silvio Manfroi e OUTROS", acompanhadas de diversos Conhecimentos de Transporte (CT-e) e Tickets de Pesagem, que comprovaram a entrega do produto à Destilaria Libra, foram emitidas entre 24.05.2023 e 27.06.2023, pouco tempo depois da formalização do "Contrato de Promessa de Compra e Venda de Cereal Cumulado Com Garantia de Cana de Açúcar/Etanol Hidratado e Outros", celebrado em 24.04.2023. Deste modo, é certo que a entrega do produto está acobertada pelo "Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis de Vendas" 07.07.2023 e "Instrumento Acessório de Constituição de Propriedade Fiduciária de Bens Móveis e Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis de Vendas", ambos firmados em 07.07.2023. Sendo assim, é certo que as obrigações firmadas entre as partes estão inseridas na exceção do art. 49, §3º, da Lei 11.101/05, em razão da garantia de cessão fiduciária e alienação fiduciária de bens móveis, motivos estes que, resultaram na **exclusão** do crédito da relação de credores.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Simples Ip-Com.Sevicosteen. Informacao
VALOR DO CRÉDITO: R$ 1.851,87
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 1.851,87
AJUSTE	-R$ 1.851,87
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Sindalcool - Sindicato Do Alcool Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 215.625,03
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 215.625,03
AJUSTE	-R$ 215.625,03
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Sindicato Dos Trab. Rurais De S.J.R.C.
VALOR DO CRÉDITO: R$ 106.303,88
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO R$ 106.303,88
AJUSTE -R$ 106.303,88

EXCLUSÃO | **Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda** **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Sindicato Dos Trab. Rurais Diamantino-Mt
VALOR DO CRÉDITO: R$ 230.214,07
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 230.214,07
AJUSTE	-R$ 230.214,07
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Sinop Distribuidora De Baterias Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 10.584,74
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 10.584,74
AJUSTE	-R$ 10.584,74
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Sintialcool - Sindicato Dos Trabalhadores nas Indústrias de Fabricação de Álcool
VALOR DO CRÉDITO: R$ 29.402,94
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	SENTENÇA	0000910-85.2023.5.23.0121	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	06/11/2023	06/11/2023	R$ 44.738,71	R$ -		R$ 44.738,71	R$ -	R$ 4.473,87	R$ -	R$ 49.212,58
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	SENTENÇA	0000305-13.2021.5.23.0121	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	30/11/2023	30/11/2023	R$ 7.109,33	R$ -		R$ 7.109,33	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 7.109,33
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 51.848,04**	**R$ -**		**R$ 51.848,04**	**R$ -**	**R$ 4.473,87**	**R$ -**	**R$ 56.321,91**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 29.402,94**
AJUSTE	**R$ 26.918,97**
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 56.321,91**
Valor apurado pelas AJs - Trabalhista - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 3.000,00**

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AJ SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS |

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

O credor apresentou divergência administrativa de crédito e, para tanto, encaminhou sentença judicial, proferida no processo nº 0000910-85.2023.5.23.0121, no qual o juízo homologa o acordo firmado entre o credor e as Recuperandas no valor de R$ 51.238,71 (cinquenta e um mil, duzentos e trinta e oito reais e setenta e um centavos).
Em análise ao processo, ficou constatado que o crédito tem origem na ausência de repasse de contribuições sindicais oriundas de Acordos Coletivos de Trabalho descumpridos por parte da Destilaria de Álcool Libra Ltda.
A contribuição sindical foi reconhecida e recepcionada pela Constituição Federal de 1988, como se observa em seu artigo 8º, inciso IV, parte final, e era conhecida como "imposto sindical", disciplinada nos arts. 578 e seguintes da CLT. Quando obrigatória, a sua natureza jurídica era tributária.
Contudo, com a nova redação do art. 587 da CLT, que autoriza ao integrante da categoria econômica a liberdade de concordar ou não com o desconto a título de contribuição sindical, assegurando a liberdade de associação e de sindicalização, a contribuição sindical perdeu, a partir da vigência da Lei 13.467/2017, sua natureza de tributo, de recolhimento obrigatório, conforme decidido pelo E. STF no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5794. (TRT-2 1000681-19.2021.5.02.0039 SP, 8ª Turma – Cadeira 2, Data de Publicação: 09/02/2022).
No mesmo sentido, nos autos do processo nº 0000305-13.2021.5.23.0121, as partes também entabularam acordo em audiência, reconhecendo-se nos autos o valor devido de R$ 7.109,33 (sete mil cento e nove reais e trinta e três centavos) (ID. nº 66a5bc9).
Assim sendo, diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram divergência com relação ao valor inicialmente listado, e promoveram a reclassificação do crédito para Classe III - (Quirografário) pelo fato de a natureza do crédito não ter origem da relação de trabalho (empregado e empregador), mas trata-se de direito devido ao próprio sindicato.
Além disso, estes administradores aplicaram multa de 10% por conta da inadimplência, conforme previsto na decisão de homologação do acordo do primeiro processo mencionado.
Por fim, foi habilitado, a título de honorários advocatícios, R$ 3.000,00 (três mil reais) em favor de AJ Santos Advogados Associados, na Classe I (Trabalhista), conforme determinado na decisão de homologação do acordo.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Sinval Goncalves De Azevedo
VALOR DO CRÉDITO: R$ 882,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO R$ 882,00
AJUSTE -R$ 882,00

EXCLUSÃO | **Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda** **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Sipal Industria e Comercio Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	PROCESSO	0001657-80.2009.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	28/05/2009	25/10/2022	R$ 118.206,76	R$ -		R$ 118.206,76	R$ 5.598,23	R$ -	R$ -	R$ 123.804,99
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 118.206,76**	**R$ -**		**R$ 118.206,76**	**R$ 5.598,23**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ 123.804,99**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ -**
AJUSTE	**R$ 123.804,99**
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 123.804,99**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

O credor apresentou pedido de habilitação de crédito administrativa informando ser titular do crédito de R$ 145.059,46 (cento e quarenta e cinco mil, cinquenta e nove reais e quarenta e seis centavos), referente a inadimplemento contratual objeto de novação nos autos do primeiro pedido de recuperação judicial do Grupo Libra (Processo nº 0001657-80.2009.8.11.0033), o qual não foi integralmente inadimplido. De acordo com o credor, o valor novado inadimplido seria de R$ 118.206,76.
Verificou-se que o PRJ aprovado na Recuperação Judicial n. 0001657-80.2009.8.11.0033, previu para o credor SIPAL que o valor novado, já com aplicação do deságio de 20% somava o importe de R$ 296.894,77 (duzentos e noventa e seis mil oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e sete centavos), a ser pago em 216 parcelas mensais e com previsão de carência de 24 meses.
Sendo assim, para a devida habilitação na lista de credores, a dívida foi atualizada com base no índice INPC, conforme os termos do Plano (Premissa 02) do primeiro pedido de recuperação judicial do Grupo Libra, sendo que os juros deixaram de ser aplicados, ante a ausência de aplicação do referido encargo, inserindo-se o valor apurado na Classe Quirografária (Classe III).

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Sisdelli Eng Em Proc De Prod De Açucar, Etanol E Energia Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 9.745,59
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 9.745,59
AJUSTE	-R$ 9.745,59
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Skymail Serv De Comp E Prov De Infor Digital Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 808,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	280133	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	20/08/2023	20/08/2023	R$ 404,00	R$ -		R$ 404,00	R$ 2,15	R$ -	R$ 13,40	R$ 419,55
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	269383	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	20/06/2023	20/06/2023	R$ 404,00	R$ -		R$ 404,00	R$ 1,37	R$ -	R$ 21,62	R$ 426,99
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	274757	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	20/07/2023	20/07/2023	R$ 404,00	R$ -		R$ 404,00	R$ 1,78	R$ -	R$ 17,58	R$ 423,36
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	285497	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	20/09/2023	20/09/2023	R$ 404,00	R$ -		R$ 404,00	R$ 1,33	R$ -	R$ 9,19	R$ 414,52
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	290947	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	20/10/2023	20/10/2023	R$ 404,00	R$ -		R$ 404,00	R$ 0,89	R$ -	R$ 5,13	R$ 410,02
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	269235	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	20/11/2023	20/11/2023	R$ 404,00	R$ -		R$ 404,00	R$ 0,40	R$ -	R$ 0,94	R$ 405,35
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	301953	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	20/12/2023	20/12/2023	R$ 404,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 2.828,00**	**R$ -**		**R$ 2.424,00**	**R$ 7,93**	**R$ -**	**R$ 67,87**	**R$ 2.499,79**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 808,00**
AJUSTE	**R$ 1.691,79**
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 2.499,79**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram divergência com relação ao valor inicialmente listado.
Pontua-se que o espelho de n. 301953, enviado pelos recuperandos, por possuir emissão em data posterior ao pedido de recuperação judicial, não foi habilitado (art. 49, caput, da Lei. 11.101/2005).
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi mantido na Classe III (Quirografária), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Solucoes Informatica Lem Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 7.260,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 7.260,00
AJUSTE	-R$ 7.260,00
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Sonne Do Brasil Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 11.339,30
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	868	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	05/06/2023	05/06/2023	R$ 11.600,00	R$ -		R$ 11.600,00	R$ 39,44	R$ -	R$ 678,97	R$ 12.318,41
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	888	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	28/07/2023	28/07/2023	R$ 3.266,48	R$ -		R$ 3.266,48	R$ 14,39	R$ -	R$ 133,42	R$ 3.414,29
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 14.866,48**	**R$ -**		**R$ 14.866,48**	**R$ 53,83**	**R$ -**	**R$ 812,39**	**R$ 15.732,70**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 11.339,30**
AJUSTE	**R$ 4.393,40**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 15.732,70**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram divergência com relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi reclassificado para a Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Sotran S.A Logistica E Transporte
VALOR DO CRÉDITO: R$ 72.004,25
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						R$ -	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

VALOR DO CRÉDITO LISTADO R$ 72.004,25
AJUSTE -R$ 72.004,25

EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Souza Neto & Souza Ltda - Me
VALOR DO CRÉDITO: R$ 788,50
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 788,50**
AJUSTE	**-R$ 788,50**

EXCLUSÃO | **Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda** **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Spraying Systems Do Brasil Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 880,05
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 880,05**
AJUSTE	**-R$ 880,05**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Supergasbras Energia Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 9.646,76
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 9.646,76
AJUSTE	-R$ 9.646,76
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Sv Comercio E Montagem Manutençao Industrial Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 2.800,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	5	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	07/07/2023	07/07/2023	R$ 10.600,00	R$ -		R$ 10.600,00	R$ 46,69	R$ -	R$ 507,49	R$ 11.154,18
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	6	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	07/07/2023	07/07/2023	R$ 22.000,00	R$ -		R$ 22.000,00	R$ 96,90	R$ -	R$ 1.053,29	R$ 23.150,18
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	7	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	24/07/2023	24/07/2023	R$ 2.800,00	R$ -		R$ 2.800,00	R$ 12,33	R$ -	R$ 118,12	R$ 2.930,45
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	8	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	24/07/2023	24/07/2023	R$ 15.800,00	R$ -		R$ 15.800,00	R$ 69,59	R$ -	R$ 666,52	R$ 16.536,11
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	9	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/08/2023	15/08/2023	R$ 27.400,00	R$ -		R$ 27.400,00	R$ 145,48	R$ -	R$ 954,91	R$ 28.500,39
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	10	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	29/08/2023	29/08/2023	R$ 7,80	R$ -		R$ 7,80	R$ 0,04	R$ -	R$ 0,24	R$ 8,08
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	11	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	29/08/2023	29/08/2023	R$ 7.800,00	R$ -		R$ 7.800,00	R$ 41,41	R$ -	R$ 235,24	R$ 8.076,66
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 86.407,80**	**R$ -**		**R$ 86.407,80**	**R$ 412,44**	**R$ -**	**R$ 3.535,81**	**R$ 90.356,04**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 2.800,00**
AJUSTE	**R$ 87.556,04**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 90.356,04**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram divergência com relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi reclassificado para a Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: T M M Transportadora E Mecanica Muniz Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 29.046,05
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CT-E	2	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	20/01/2022	20/01/2022	R$ 6.050,00	R$ -		R$ 6.050,00	R$ 560,13	R$ -	R$ 1.489,48	R$ 8.099,61
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CT-E	3	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	23/01/2022	23/01/2022	R$ 6.050,00	R$ -		R$ 6.050,00	R$ 560,13	R$ -	R$ 1.482,87	R$ 8.093,00
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CT-E	4	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	24/01/2022	24/01/2022	R$ 6.050,00	R$ -		R$ 6.050,00	R$ 560,13	R$ -	R$ 1.480,67	R$ 8.090,80
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CT-E	5	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	26/01/2022	26/01/2022	R$ 6.050,00	R$ -		R$ 6.050,00	R$ 560,13	R$ -	R$ 1.476,26	R$ 8.086,39
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CT-E	6	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	01/02/2022	01/02/2022	R$ 5.775,00	R$ -		R$ 5.775,00	R$ 492,68	R$ -	R$ 1.387,25	R$ 7.654,93
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 29.975,00**	**R$ -**		**R$ 29.975,00**	**R$ 2.733,21**	**R$ -**	**R$ 7.316,54**	**R$ 40.024,75**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 29.046,05**
AJUSTE	**R$ 10.978,70**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 40.024,75**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Os recuperandos apresentaram habilitação de crédito administrativa, e para tanto, encaminharam conhecimentos de transporte emitidos pelo credor, para comprovação do crédito.
Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram divergência com relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi reclassificado para a Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: T. Maria Dos Santos - Me
VALOR DO CRÉDITO: R$ 4.390,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	15983	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	28/06/2023	28/06/2023	R$ 615,00	R$ -		R$ 615,00	R$ 2,09	R$ -	R$ 31,27	R$ 648,36
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	16014	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	29/06/2023	29/06/2023	R$ 615,00	R$ -		R$ 615,00	R$ 2,09	R$ -	R$ 31,06	R$ 648,15
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	16695	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	05/09/2023	05/09/2023	R$ 185,00	R$ -		R$ 185,00	R$ 0,61	R$ -	R$ 5,14	R$ 190,75
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	16717	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	07/09/2023	07/09/2023	R$ 410,00	R$ -		R$ 410,00	R$ 1,35	R$ -	R$ 11,11	R$ 422,46
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	16722	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	07/09/2023	07/09/2023	R$ 615,00	R$ -		R$ 615,00	R$ 2,03	R$ -	R$ 16,66	R$ 633,69
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	16978	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	28/09/2023	28/09/2023	R$ 925,00	R$ -		R$ 925,00	R$ 3,06	R$ -	R$ 18,56	R$ 946,62
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	17107	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	07/10/2023	07/10/2023	R$ 3.280,00	R$ -		R$ 3.280,00	R$ 7,22	R$ -	R$ 55,88	R$ 3.343,10
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	17438	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	05/11/2023	05/11/2023	R$ 1.877,00	R$ -		R$ 1.877,00	R$ 1,88	R$ -	R$ 13,78	R$ 1.892,66
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	17569	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/11/2023	15/11/2023	R$ 378,00	R$ -		R$ 378,00	R$ 0,38	R$ -	R$ 1,51	R$ 379,89
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	17736	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	30/11/2023	30/11/2023	R$ 820,00	R$ -			R$ -	R$ -	R$ -	
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 9.720,00**	**R$ -**		**R$ 8.900,00**	**R$ 20,71**	**R$ -**	**R$ 184,96**	**R$ 9.105,67**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 4.390,00**
AJUSTE	**R$ 4.715,67**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 9.105,67**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram divergência com relação ao valor inicialmente listado.
O espelho n. 17736, encaminhada pelos devedores, não foi habilitado na presente recuperação judicial, visto que sua emissão é posterior ao pedido de recuperação judicial.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi reclassificado para a Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Taipatsb Fide Np Multissetorial
VALOR DO CRÉDITO: R$ 260.000,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	TERMO DE CESSÃO	2102120028	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/02/2021	30/05/2021	R$ 21.255,63	R$ -		R$ 21.255,63	R$ 3.715,21	R$ -	R$ 7.503,57	R$ 32.474,41
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	TERMO DE CESSÃO	2102120028	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/02/2021	30/06/2021	R$ 260.000,00	R$ -		R$ 260.000,00	R$ 42.542,07	R$ -	R$ 87.828,38	R$ 390.370,45
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 281.255,63**	**R$ -**		**R$ 281.255,63**	**R$ 46.257,28**	**R$ -**	**R$ 95.331,95**	**R$ 422.844,86**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 260.000,00**
AJUSTE	**R$ 162.844,86**
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 422.844,86**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

O credor apresentou divergência administrativa de crédito, informando que tem origem no inadimplemento de créditos cedidos decorrentes das duplicatas n. 84412002 e 84412003, sustentando que o valor correto do crédito que deveria constar da relação de credores corresponde a quantia de R$ 422.844,86 (quatrocentos e vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) atualizado até a data do pedido recuperacional (27/11/2023).
A recuperanda Destilaria de Álcool Libra Ltda. firmou com a requerente "Contrato que Regula as Cessões de Crédito com Coobrigação para o TaipaTSB FIDC", com valor limite de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sendo que o mencionado contrato previa a responsabilização da cedente, ora recuperanda, em caso de inadimplência do devedor/sacado.
No curso do contrato, foi firmado um termo de cessão, de n. 2102120028, nos quais foi avençada a cessão dos direitos creditórios das duplicatas n. 84412002 e 84412003, provenientes da nota fiscal nº 84412. Apesar da perfectibilização da operação de cessão com o adiantamento dos valores à recuperanda, os títulos não foram adimplidos integralmente pelo sacado, no caso a Eco Distribuidora de Petróleo S.A., havendo apenas o pagamento parcial da duplicata de número 84412002, de forma que restou o saldo em aberto de R$ 281.255,93 (duzentos e oitenta e um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos).
Ressalte-se que os responsáveis solidário responsabilizaram-se pela existência dos créditos representados pelos títulos negociados entre as partes, inclusive pelo cumprimento das obrigações ou operações financeiras que deram origem aos créditos.
Em resposta a divergência apresentada, o Grupo Recuperando informou concordar totalmente com a divergência.
O crédito em apreço é objeto da Execução de Título Extrajudicial nº 1041792-05.2023.8.11.0041, em tramite na 11ª Vara Cível de Cuiabá-MT, que ainda está em fase de citação.
Sendo assim, diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram divergência com relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores acataram o cálculo apresentado pelo credor, que atualizou o montante com base no INPC e incidiu juros de 1% a.m., até a data do pedido de recuperação judicial, e multa de 2%, conforme condições contratuais.
Por fim, o crédito foi mantido na Classe III (Quirografária), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Tb Industria E Comercio De Cereais Ltda - Me
VALOR DO CRÉDITO: R$ 1.339.930,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						R$ -	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 1.339.930,00
AJUSTE	-R$ 1.339.930,00
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas encaminharam apenas um "Contrato de Promessa de Compra e Venda de Cereal", sem a comprovação de eventuais pagamentos realizados/recebidos, entregas/recebimentos efetuados e apresentação de notas fiscais.
Portanto, não houve a comprovação da origem do crédito, o que se mostra imprescindível em processos de recuperação judicial e falência, nos termos do entendimento esposado pelo TJMT no julgamento do agravo de instrumento de n.º 1021097-61.2020.8.11.0000
Deste modo, considerando a ausência de comprovação da entrega do produto e/ou de qualquer adimplemento, Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Tca Tubos E Conexoes De Aco Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 26,46
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 26,46
AJUSTE	-R$ 26,46
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Tecitec Filtracao E Tratamento De Efluentes Eireli
VALOR DO CRÉDITO: R$ 26.700,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 26.700,00**
AJUSTE	**-R$ 26.700,00**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Tecnotextil Ind E Com De Cintas Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 21.567,71
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 21.567,71
AJUSTE	-R$ 21.567,71
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Terra do Sol Propriedades Agrícolas S.A.
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE VENCIMENTO	DATA DO PAGAMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
CUSTAS	Sentença Judicial	1000768-89.2021.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	29/01/2022	02/06/2021	R$ 82.854,00	R$ -		R$ 82.854,00	R$ 13.653,22	R$ -	R$ -	R$ 96.507,22
CUSTAS	Sentença Judicial	1000768-89.2021.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	29/01/2022	29/01/2024	R$ 5.272,72	R$ -		R$ 5.272,72	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 5.272,72
CUSTAS	Sentença Judicial	1001095-21.2021.8.11.0005	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	01/06/2022	01/06/2022	R$ 35.607,27	R$ -		R$ 35.607,27	R$ 1.457,80	R$ -	R$ -	R$ 37.065,07
		TOTAL - GRUPO LIBRA				**R$ 123.733,99**	**R$ -**		**R$ 123.733,99**	**R$ 15.111,02**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ 138.845,01**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ -**
AJUSTE	**R$ 138.845,01**
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 138.845,01**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

O credor apresentou habilitação de crédito administrativa informando ser titular dos seguintes créditos:
(i)R$ 99.573,62 (R$ 82.854,00 de custas iniciais e R$ 5.272,72 de custas apelação) decorrente da sentença proferida em 29/01/2022 no Cumprimento de Sentença nº 1000768-89.2021.8.11.0033 em trâmite perante a 2ª Vara de São José do Rio Claro, ajuizada por este credor em face da Destilaria de Álcool Libra Ltda, na qual o juízo condenou a recuperanda a arcar com as custas e despesas processuais e julgou extinto o processo sem resolução do mérito, ante o pagamento da dívida perseguida na ação;
(ii)R$ 41.751,99 decorrente da sentença proferida em 01/06/2022 no Cumprimento de Sentença nº 1001095-21.2021.8.11.0005 em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Diamantino, ajuizada por este credor em face da Destilaria de Álcool Libra Ltda, na qual o juízo condenou a recuperanda a arcar com as custas e despesas processuais e julgou extinto o processo sem resolução do mérito, ante o adimplemento da dívida objeto da lide.
Sendo assim, em análise a origem do crédito deste credor, em relação às custas processuais, o Superior Tribunal de Justiça já firmou o entendimento de que "*segundo o princípio da causalidade, aquele que der causa à instauração da demanda ou do incidente processual deve arcar com as despesas deles decorrentes*" (STJ, 2.ª Turma. AgRg no AREsp 603.593/RJ, Rel. Ministro Humberto Martins, julgado em 02.12.2014, DJe 10.12.2014).
Além disso, conforme se extrai dos autos, as recuperandas requereram a suspensão dos cumprimentos de sentença, ante o despacho de deferimento da recuperação judicial do Grupo Libra, pelo qual o credor manifestou-se concordando com tais requerimentos.
Desse modo, diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os Administradores Judiciais promovem a habilitação do crédito, atualizando os valores com base no índice INPC até a data do pedido de recuperação judicial, na Classe III - Quirografária, ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.
Da mesma forma, como previsto nas decisões proferidas nos autos dos cumprimentos (IDs. nº 74535486 e 86440326) foram habilitados os honorários advocatícios na Classe I - Trabalhista, em favor dos patronos do credor: (i) Luciano de Souza Godoy, inscrito no CPF sob o nº 097.553.648-62 e OAB/SP sob o nº 258.957 e (ii) Ricardo Zamariola, inscrito no CPF sob o nº 295.039.628-38 e OAB/SP sob o nº 224.324.

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Terra Networks Brasil Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 506,26
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 506,26
AJUSTE	-R$ 506,26
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Solos Agro Florestal Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Terrano Participações S.A.
VALOR DO CRÉDITO: R$ 16.340.346,61
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO ATUALIZADO	CORREÇÃO CDI	MULTA 5%	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
CESSÃO DE CRÉDITOS	Instrumento Particular de Confissão de Dívida	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	16/03/2022	30/09/2022	R$ 363.151,80	R$ -		R$ 363.151,80				
ARRENDAMENTO	Instrumento Particular de Confissão de Dívida	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	16/03/2022	20/05/2022	R$ 11.446.841,22	R$ -		R$ 11.446.841,22	R$ 1.772.986,11	R$ 590.499,65	R$ 1.754.173,11	R$ 5.781.051,84
PAGAMENTOS	PAGAMENTOS REALIZADOS		DEST. DE ÁLCOOL LIBRA				R$ 10.146.600,05		-R$ 10.146.600,05				
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 11.809.993,02**	**R$ 10.146.600,05**		**R$ 1.663.392,97**	**R$ 1.772.986,11**	**R$ 590.499,65**	**R$ 1.754.173,11**	**R$ 5.781.051,84**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 16.340.346,61**
AJUSTE	**-R$ 10.559.294,77**
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Solos Agro Florestal Ltda	**R$ 5.781.051,84**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Cuida-se de divergência de crédito administrativa apresentada pelo credor, alegando ser titular do crédito de R$ 21.571.134,40 (vinte e um milhões quinhentos e setenta e um mil cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos), na classe garantia real, composto por débitos anteriores representados por confissões de dívida (R$ 14.927.191,00) e a aluguéis vencidos durante a tramitação da Ação de Despejo (R$ 6.643.943,40). De acordo com o credor, em virtude de sucessivos inadimplementos oriundos de arrendamento, antecipação de crédito e cessão de crédito, as partes resolveram pactuar instrumentos de confissões de dívida, estabelecendo prazos e forma de pagamento, pactuados da seguinte forma: (i)"ínstrumento particular de confissão de dívida", oriundo do arrendamento, datado de 16 de março de 2022, revela um débito, àquela época, no valor de R$11.446.841,22 (onze milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e dois centavos). Em caso de inadimplemento, prevê o instrumento que será aplicado multa de 5% sobre o saldo devedor remanescente, juros de 1% a.m. e correção monetária pelo índice CDI. (ii)"instrumento particular de confissão de dívida", oriundo da securitização de antecipação de créditos (venda antecipada de etanol), através de cheques emitidos por terceiros, datado de 16 de março de 2022, revela um débito, àquela época, no valor de R$5.762.911,48 (cinco milhões, setecentos e sessenta e dois mil, novecentos e onze reais e quarenta e oito centavos). Em caso de inadimplemento, prevê o instrumento que será aplicado multa de 5% sobre o saldo devedor remanescente, juros de 1% a.m. e correção monetária pelo índice CDI. (iii)"instrumento particular de confissão de dívida", oriundo da cessão de créditos realizados pela cedente Banco Sistema S.A, datado de 16 de março de 2022, revela um débito, àquela época, no valor de R$363.151,80 (trezentos e sessenta e três mil, cento e cinquenta e um reais e oitenta centavos). Em caso de inadimplemento, prevê o instrumento que será aplicado multa de 5% sobre o saldo devedor remanescente, juros de 1% a.m. e correção monetária pelo índice CDI. O valor confessado também foi inadimplido, o que gerou a distribuição da Ação Cautelar Antecedente nº 1001329-66.2022.8.11.0005, em tramite pela 1ª Vara Cível de Diamantino -MT, que posteriormente foi convertida em Ação de Despejo C/C Cobrança. Salienta o credor que a garantia real do seu crédito está presente no contrato de arrendamento firmado com a DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA, em razão da garantia hipotecária ofertada pela TELLUS MATER ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, devidamente averbado no imóvel de matrícula 7.739 do CRI de São José do Rio Claro. Cumpre mencionar, que foi solicitado ao credor a cópia do processo da Ação Cautelar Antecedente, que posteriormente foi convertida em Ação de Despejo c/c Cobrança de Aluguéis, os títulos de confissão de dívida, o contrato de arrendamento, os instrumentos que lastreiam os instrumentos de confissão de dívida e os demonstrativos de cálculo. O habilitante encaminhou a estas administradoras judiciais os instrumentos de confissão de dívida, a cópia integral do processo mencionado e o contrato de arrendamento. Em resposta, o Grupo recuperando alega que a garantia não subsiste em razão da novação que a dívida teria sofrido com a celebração do Instrumento de Confissão de Dívida. Alega, ainda, que a TELLUS não formalizou a obrigatória escritura pública da garantia, desse modo, o crédito deveria ser mantido na classe quirografária. Destaca-se que o instrumento de confissão de dívida, no valor de R$5.762.911,48, foi celebrado entre a DESTILARIA e a PRIME SECURITIZADORA, portanto, não foi demonstrado a titularidade do crédito em favor da Habilitante Terrano Participações, no tocante ao valor confessado no referido instrumento, bem como, embora solicitado, não foi encaminhado documento comprobatório da origem do referido título. Sem prejuízo, o instrumento de confissão de dívida oriundo do contrato de arrendamento e o instrumento de confissão de dívida, no valor de R$363.151,80, que também foram apresentados na ação n. 1001329-66.2022.8.11.0005, demonstram a existência de crédito em favor do habilitante. Com relação a pretensão de inclusão dos aluguéis vencidos durante a tramitação do processo em comento, merece maior atenção. O Instrumento de confissão de dívida, com origem no contrato de arrendamento, dispõe que o valor confessado versa sobre as parcelas inadimplidas de aluguel que compreendem o ano/safra 2019/2020, 2020/2021 e 2021/2022 que correspondem as parcelas vencidas no período de 31/07/2020 a 31/10/2020, 31/07/2021 a 31/10/2021 e as parcelas de 31/07/2022 a 31/10/2022. O Contrato de arrendamento, por sua vez, previu o encerramento para o dia 31/10/2022. Conforme informação do Oficial de Justiça, os imóveis foram desocupados no dia 22/09/2022 (ID. 95992045). Desse modo, além do valor de aluguéis vencidos já abarcados na confissão de dívida apresentada, não possível verificar a demonstração de outras parcelas inadimplidas do contrato, referente a safra 2022/2023. Quanto a classificação do crédito, esclarece inicialmente que apenas o contrato de arrendamento previu garantia hipotecária, contudo, observa-se que não foi realizada a averbação da garantia hipotecaria vinculada ao contrato de arrendamento em análise. Desse modo, ausente a respectiva averbação da garantia vinculada a contrato em análise, mantém-se o crédito na classe quirografária. Nesse sentido: "para que a hipoteca seja considerada "direito real" e produza os respectivos efeitos perante "terceiros" (e.g. a comunidade de credores na recuperação judicial), exige-se o competente registro no Cartório de Imóveis (arts. 221, 1.227, CC; art. 167, I, LRP)"(TJ-SP - AI: 21776434720198260000 SP 2177643-47.2019.8.26.0000, Relator: Sérgio Shimura, Data de Julgamento: 30/03/2020, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 30/03/2020). Menciona-se, ainda, que nos instrumento de confissão de dívida, há previsão de garantia (warrant da produção da lavoura e produto beneficiado), todavia, não foi demonstrada a emissão dos respectivos warrants. Desta forma, permanece na lista de credores o valor correspondente ao instrumento de confissão de dívida oriundo do contrato de arrendamento e o instrumento de confissão de dívida no valor R$ 363.151,80, celebrado com o habilitante Terrano Participações, observando-se o abatimento dos pagamentos parciais realizados, que somam o importe de R$ 10.146.600,05. Para a apuração da dívida, observou-se o cálculo apresentado pelo próprio credor, descontando-se apenas o crédito relacionado a confissão de titularidade da Prime e o valor de R$ 1.131.571,20 indicado sob a rúbrica de arrendamento sem que existisse justificativa para tanto, de modo que foi aplicada a muta de 5%, juros de 1% a.m. e correção monetária pelo índice CDI, mantendo-se o crédito na Classe III – Quirografário.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: 50.956.126 Thiago Rosa Da Silva
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: ME/EPP

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	1	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	13/11/2023	13/11/2023	R$ 8.000,00	R$ -		R$ 8.000,00	R$ 8,00	R$ -	R$ 37,37	R$ 8.045,37
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	2	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	13/11/2023	13/11/2023	R$ 8.000,00	R$ -		R$ 8.000,00	R$ 8,00	R$ -	R$ 37,37	R$ 8.045,37
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	3	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	23/11/2023	23/11/2023	R$ 8.000,00	R$ -		R$ 8.000,00	R$ 8,00	R$ -	R$ 10,68	R$ 8.018,68
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	4	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	30/12/2023	30/12/2023	R$ 8.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	5	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	30/12/2023	30/12/2023	R$ 14.601,71	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 46.601,71**	**R$ -**		**R$ 24.000,00**	**R$ 24,00**	**R$ -**	**R$ 85,42**	**R$ 24.109,42**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ -**
AJUSTE	**R$ 24.109,42**

Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda **R$ 24.109,42**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Os recuperandos apresentaram habilitação de crédito administrativa, e para tanto, encaminharam espelho de nota fiscal emitido pelo credor, para comprovação do crédito.
Sendo assim, diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os Administradores Judiciais apuraram divergência com relação ao valor inicialmente listado.
Os espelhos emitidos após o pedido de recuperação judicial não foram habilitados, em obediência ao art. 49, caput da Lei 11.101/05.
Além disso, estas administradoras judiciais promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Desse modo, o crédito foi incluído na Classe IV - ME/EPP, ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Thomson Reuters Brasil Conteudo E Tecnologia Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 18.215,43
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	143689	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	03/07/2023	03/07/2023	R$ 3.183,01	R$ -		R$ 3.183,01	R$ 14,02	R$ -	R$ 156,65	R$ 3.353,68
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	144654	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	02/08/2023	02/08/2023	R$ 3.183,01	R$ -		R$ 3.183,01	R$ 16,90	R$ -	R$ 124,80	R$ 3.324,71
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	145533	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	04/09/2023	04/09/2023	R$ 3.183,01	R$ -		R$ 3.183,01	R$ 10,51	R$ -	R$ 89,42	R$ 3.282,94
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	146238	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	03/10/2023	03/10/2023	R$ 3.183,01	R$ -		R$ 3.183,01	R$ 7,01	R$ -	R$ 58,48	R$ 3.248,50
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	146824	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	03/11/2023	03/11/2023	R$ 3.183,01	R$ -		R$ 3.183,01	R$ 3,18	R$ -	R$ 25,49	R$ 3.211,68
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	147347	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	04/12/2023	04/12/2023	R$ 3.183,01	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 19.098,06**	**R$ -**		**R$ 15.915,05**	**R$ 51,62**	**R$ -**	**R$ 454,84**	**R$ 16.421,51**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO **R$ 18.215,43**
AJUSTE **-R$ 1.793,92**

Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda **R$ 16.421,51**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram divergência com relação ao valor inicialmente listado.
O espelho n. 147347, encaminhada pelos devedores, não foi habilitado na presente recuperação judicial, visto que sua emissão é posterior ao pedido de recuperação judicial.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi mantido na Classe III (Quirografária), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Thp - Triunfo Holding De Participações S.A.
VALOR DO CRÉDITO: R$ 1.400.000,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação
(x) Pesquisa PJE

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DO PROCESSO	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO IGP-M	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONFISSÃO DE DÍVIDA	0023272-58.2016.0041	AGRO IND. RIO PORTELA LTDA	27/03/2014	16/05/2015	R$ 233.330,00	R$ -		R$ 233.330,00	R$ 218.534,65	R$ 4.666,60	R$ 469.487,37	R$ 926.018,62
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONFISSÃO DE DÍVIDA	0023272-58.2016.0041	AGRO IND. RIO PORTELA LTDA	27/03/2014	15/06/2015	R$ 233.330,00	R$ -		R$ 233.330,00	R$ 216.706,15	R$ 4.666,60	R$ 463.087,20	R$ 917.789,95
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONFISSÃO DE DÍVIDA	0023272-58.2016.0041	AGRO IND. RIO PORTELA LTDA	27/03/2014	16/07/2015	R$ 233.330,00	R$ -		R$ 233.330,00	R$ 213.704,11	R$ 4.666,60	R$ 455.378,75	R$ 907.079,46
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONFISSÃO DE DÍVIDA	0023272-58.2016.0041	AGRO IND. RIO PORTELA LTDA	27/03/2014	16/08/2015	R$ 233.330,00	R$ -		R$ 233.330,00	R$ 210.635,84	R$ 4.666,60	R$ 447.665,56	R$ 896.298,00
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONFISSÃO DE DÍVIDA	0023272-58.2016.0041	AGRO IND. RIO PORTELA LTDA	27/03/2014	16/09/2015	R$ 233.330,00	R$ -		R$ 233.330,00	R$ 209.415,78	R$ 4.666,60	R$ 441.860,29	R$ 889.272,67
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONFISSÃO DE DÍVIDA	0023272-58.2016.0041	AGRO IND. RIO PORTELA LTDA	27/03/2014	16/10/2015	R$ 233.330,00	R$ -		R$ 233.330,00	R$ 205.265,83	R$ 4.666,60	R$ 433.332,68	R$ 876.595,10
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 1.399.980,00**	**R$ -**		**R$ 1.399.980,00**	**R$ 1.274.262,36**	**R$ 27.999,60**	**R$ 2.710.811,84**	**R$ 5.413.053,80**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 1.400.000,00**
AJUSTE	**R$ 4.013.053,80**
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Agro Industrial Rio Portela Ltda	**R$ 5.413.053,80**
Valor apurado pelas AJs - Trabalhista - Agro Industrial Rio Portela Ltda	**R$ 541.305,38**

HONORÁRIOS ADVOCATICIOS - JOAO GUIZZO |

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas encaminharam cópia da inicial de execução distribuída pela THP, sem indicação do número da ação.
Em diligências ao sistema PJE-MT, localizou-se a ação n. 0023272-58.2016.0041, em tramite na 8ª Vara Cível de Cuiabá-MT. O objeto da execução é o instrumento particular de confissão de dívida e outras avenças, celebrado em 27/03/2014, reconhecendo a dívida de R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil), a ser paga em 06 parcelas mensais, de R$ 233.330,00, com início em 15/05/2015. Para caso de inadimplemento, o instrumento prevê multa de 2% sobre o valor confessado, juros de 1% a.m. e correção com base no índice IGP-M.
Assim, demonstrada a existência do crédito, o valor foi devidamente apurado, nos termos do instrumento, até a data do pedido de recuperação judicial, mantendo-se o crédito na Classe III – Quirografário.

Além disso, foram habilitados os honorários advocatícios na Classe I - Trabalhista, em favor de JOAO GUIZZO - OAB SP47750-O - CPF: 685.966.858-04, no montante de 10% (dez por cento) do valor devido.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Thuga Participações Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 6.377.363,94
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CESSÃO DE CRÉDITOS	S/N	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	20/08/2021	25/04/2022	R$ 6.574.602,00	R$ 197.238,06		R$ 6.377.363,94	R$ 360.326,71	R$ 134.753,81	R$ 1.304.866,09	R$ 8.177.310,56
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	DECISÃO/CUSTAS INICIAIS	1006293-57.2023.8.11.0041	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	03/04/2023	03/04/2023	R$ 116.789,97	R$ -		R$ 116.789,97	R$ 2.080,22	R$ -	R$ -	R$ 118.870,19
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	DECISÃO/DILIGENCIA	1006293-57.2023.8.11.0041	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	16/03/2023	16/03/2023	R$ 138,58	R$ -		R$ 138,58	R$ 2,47	R$ -	R$ -	R$ 141,05
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	DECISÃO/DILIGENCIA	1006293-57.2023.8.11.0041	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	16/03/2023	16/03/2023	R$ 283,44	R$ -		R$ 283,44	R$ 5,05	R$ -	R$ -	R$ 288,49
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	DECISÃO/DILIGENCIA	1006293-57.2023.8.11.0041	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	03/04/2023	03/04/2023	R$ 45.386,00	R$ -		R$ 45.386,00	R$ 514,64	R$ -	R$ -	R$ 45.900,64
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	DECISÃO/DILIGENCIA	1006293-57.2023.8.11.0041	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	03/04/2023	03/04/2023	R$ 88,08	R$ -		R$ 88,08	R$ 0,38	R$ -	R$ -	R$ 88,46
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 6.737.288,07**	**R$ 197.238,06**		**R$ 6.540.050,01**	**R$ 362.929,47**	**R$ 134.753,81**	**R$ 1.304.866,09**	**R$ 8.342.599,39**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 6.377.363,94**
AJUSTE	**R$ 1.965.235,45**
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 8.342.599,39**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

O credor apresentou divergência de crédito administrativa informando ser titular do crédito, de R$ 8.258.659,40 (oito milhões duzentos e cinquenta e oito mil seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos), que possui origem no "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios, Repactuação de Dívida e outras Avenças", firmado em 20.08.2021, no qual consta a Transportadora PR Ltda. como cedente, e que seria executado nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1006293-57.2023.8.11.0041.
As Recuperandas se manifestaram sobre a divergência, alegando que o valor correto e atualizado perfaz a monta de R$ 6.854.024,84, de acordo com a própria planilha juntada pelo credor. O valor da multa, juros e honorários de sucumbência abarcados no valor total mencionado pelo credor além de se encontrar fora do parâmetro legal, não caberia no presente caso, uma vez que pende de decisão judicial.
Da análise do instrumento contratual, a recuperanda confessa ser devedora da quantia de R$ 6.574.602,00 (seis milhões, e quinhentos e setenta e quatro mil, seiscentos e dois reais), que seria paga em 100 (cem) parcelas mensais, no valor de R$ 65.746,02 (seiscentos mil, trezentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos) cada parcela, com início dos pagamentos previsto para o dia 10/11/2021 e as demais parcelas com vencimento previsto para todo dia 10 (dez) de cada mês (Cláusula 3.1).
Da análise dos autos, destaca-se que foram realizados 2 (dois) pagamentos, o primeiro no montante de R$ 65.746,02 (sessenta e cinco mil setecentos e quarenta e seis reais e dois centavos) referente a parcela vencida em 10/11/2021 e o segundo no importe de R$ 131.492,04 (cento e trinta e um mil quatrocentos e noventa e dois reais e quatro centavos) referente às parcelas de 10/12/2021 e 10/01/2022.
Nos termos da cláusula 3.4, tem-se que o inadimplemento, ainda que parcial, por prazo superior de 45 (quarenta e cinco) dias das datas avençadas acarretaria no vencimento antecipado de toda a dívida. Assim, para apuração do crédito a dívida foi atualizada pelo índice INPC até a data do pedido de recuperação judicial, com a aplicação de juros de 1% a.m. e multa contratual de 2% sobre o valor da dívida repactuada atualizada, mantendo-se a quantia na Classe Quirografária.
Por fim, cumpre destacar que o advogado do escritório Oliveira e Olivi Advogados Associados apresentou habilitação de crédito pretendendo a inclusão de R$ 817.731,06 (oitocentos e dezessete mil, setecentos e trinta e um reais e seis centavos), que tem por origem os honorários sucumbenciais arbitrados nos autos do processo nº 1006293-57.2023.8.11.0041, que é objeto de análise em ficha individual.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Ticket Serviços SA
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	55372608	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	17/06/2023	17/06/2023	R$ 97,38	R$ -		R$ 97,38	R$ 0,33	R$ -	R$ 5,31	R$ 103,02
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	57620274	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/08/2023	15/08/2023	R$ 86,56	R$ -		R$ 86,56	R$ 0,46	R$ -	R$ 3,02	R$ 90,04
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	58896359	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/09/2023	15/09/2023	R$ 86,56	R$ -		R$ 86,56	R$ 0,29	R$ -	R$ 2,11	R$ 88,96
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	60119782	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	17/10/2023	17/10/2023	R$ 86,56	R$ -		R$ 86,56	R$ 0,19	R$ -	R$ 1,19	R$ 87,94
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	61666322	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	25/11/2023	25/11/2023	R$ 86,56	R$ -		R$ 86,56	R$ 0,09	R$ -	R$ 0,06	R$ 86,70
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	62935556	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	27/12/2023	27/12/2023	R$ 103,51	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 684,54**	**R$ -**		**R$ 581,03**	**R$ 1,96**	**R$ -**	**R$ 17,71**	**R$ 600,70**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ -**
AJUSTE	**R$ 600,70**
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 600,70**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Os recuperandos apresentaram habilitação de crédito administrativa, e para tanto, encaminharam espelhos de notas fiscais emitidos pelo credor, para comprovação da dívida.
Sendo assim, diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os Administradores Judiciais procederam com a habilitação do crédito.
Os espelhos emitidos após o pedido de recuperação judicial não foram habilitados, em obediência ao art. 49, caput da Lei 11.101/05.
Além disso, estas administradoras judiciais promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Desse modo, o crédito foi habilitado na Classe III - Quirografário, ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Timoner e Novaes Advogados
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	ESPELHO NOTA FISCAL	10395	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/06/2023	12/06/2023	R$ 1.900,00	R$ -		R$ 1.900,00	R$ 6,46	R$ -	R$ 106,76	R$ 2.013,22
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	ESPELHO NOTA FISCAL	10584	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	26/07/2023	26/07/2023	R$ 36.519,28	R$ -		R$ 36.519,28	R$ 160,84	R$ -	R$ 1.516,11	R$ 38.196,24
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	ESPELHO NOTA FISCAL	10585	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	26/07/2023	26/07/2023	R$ 52.500,00	R$ -		R$ 52.500,00	R$ 231,23	R$ -	R$ 2.179,56	R$ 54.910,79
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	ESPELHO NOTA FISCAL	10900	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	29/08/2023	29/08/2023	R$ 36.563,10	R$ -		R$ 36.563,10	R$ 194,13	R$ -	R$ 1.102,72	R$ 37.859,95
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	ESPELHO NOTA FISCAL	11096	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	09/10/2023	09/10/2023	R$ 1.266,67	R$ -		R$ 1.266,67	R$ 2,79	R$ -	R$ 20,73	R$ 1.290,19
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 128.749,05**	**R$ -**		**R$ 128.749,05**	**R$ 595,45**	**R$ -**	**R$ 4.925,88**	**R$ 134.270,38**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ -**
AJUSTE	**R$ 134.270,38**
Valor apurado pelas AJs - Trabalhista - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 134.270,38**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas apresentaram habilitação de crédito administrativa, e para tanto, encaminharam espelhos de notas fiscais emitidas pelo credor, para comprovação da dívida, que seria decorrente da prestação de serviços advocatícios.
Sendo assim, diante da documentação apresentada e do valor apurado, os Administradores Judiciais procederam com a habilitação do crédito.
Além disso, estas administradoras judiciais promoveram a inclusão do crédito na Classe I (Trabalhista) e promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Tj Service Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 5.390,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	503	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/08/2023	15/08/2023	R$ 5.390,00	R$ -		R$ 5.390,00	R$ 28,62	R$ -	R$ 187,85	R$ 5.606,46
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 5.390,00**	**R$ -**		**R$ 5.390,00**	**R$ 28,62**	**R$ -**	**R$ 187,85**	**R$ 5.606,46**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 5.390,00**
AJUSTE	**R$ 216,46**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 5.606,46**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais constataram a regularidade do valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi reclassificado para a Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Solos Agro Florestal Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Tk Agricultura E Pecuaria Eireli
VALOR DO CRÉDITO: R$ 939.126,86
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 939.126,86**
AJUSTE	**-R$ 939.126,86**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Solos Agro Florestal Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As Recuperandas, para comprovação da dívida, encaminharam apenas planilhas, indicando a realização de alguns empréstimos pela TK Agricultura e Pecuária Eireli, sem encaminhar quaisquer outros documentos suficientes à comprovar a origem do débito.
Ainda, registra-se que não foi localizada execução do credor em face das recuperandas, o que se mostra imprescindível em processos de recuperação judicial e falência, nos termos do entendimento esposado pelo TJMT no julgamento do agravo de instrumento de n.º 1021097-61.2020.8.11.0000.
Deste modo, considerando a ausência de comprovação da origem do valor indicado nas cártulas, Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Tk Serv De Cons Administrativa E Financeira Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 139.377,92
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 139.377,92
AJUSTE	-R$ 139.377,92
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Todimo Materiais P. Constr. Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 677,66
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO **R$ 677,66**
AJUSTE **-R$ 677,66**

EXCLUSÃO | **Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda** **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Toledo Do Brasil Ind Balancas Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 2.925,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						R$ -	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 2.925,00
AJUSTE	-R$ 2.925,00
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Solos Agro Florestal Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Tork Transportes E Locacoes De Maquinas Agricolas Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 3.000,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO R$ 3.000,00
AJUSTE -R$ 3.000,00

EXCLUSÃO | **Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Solos Agro Florestal Ltda** **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Tpl Telecom Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 1.645,01
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO R$ 1.645,01
AJUSTE -R$ 1.645,01

EXCLUSÃO | **Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda** **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Tractor Parts Distribuidora De Auto Pecas Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 560,01
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						R$ -	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 560,01
AJUSTE	-R$ 560,01
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Transete Transportes Seguros Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 154,92
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CT-E	4431471	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	24/08/2022	24/08/2022	R$ 154,92	R$ -		R$ 154,92	R$ 13,22	R$ -	R$ 25,78	R$ 193,92
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 154,92**	**R$ -**		**R$ 154,92**	**R$ 13,22**	**R$ -**	**R$ 25,78**	**R$ 193,92**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 154,92**
AJUSTE	**R$ 39,00**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 193,92**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas apresentaram habilitação de crédito administrativa, e para tanto, encaminharam conhecimentos de transporte emitidos pelo credor, para comprovação do crédito.
Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais constataram a regularidade do valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi reclassificado para a Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Transportadora Lc De Castro Eireli
VALOR DO CRÉDITO: R$ 9.709,70
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CT-E	9374	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	23/02/2022	23/02/2022	R$ 2.008,05	R$ -		R$ 2.008,05	R$ 171,31	R$ -	R$ 466,38	R$ 2.645,75
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CT-E	9372	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	23/02/2022	23/02/2022	R$ 7.701,65	R$ -		R$ 7.701,65	R$ 657,05	R$ -	R$ 1.788,76	R$ 10.147,46
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 9.709,70**	**R$ -**		**R$ 9.709,70**	**R$ 828,36**	**R$ -**	**R$ 2.255,15**	**R$ 12.793,21**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 9.709,70**
AJUSTE	**R$ 3.083,51**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 12.793,21**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas apresentaram habilitação de crédito administrativa, e para tanto, encaminharam conhecimentos de transporte emitidos pelo credor, para comprovação do crédito.
Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais constataram a regularidade do valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi reclassificado para a Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Transportes Cidade Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 78.324,95
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação
(x) Pesquisa PJE

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	NOTA FISCAL	5162	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	23/04/2020	14/08/2023	R$ 9.500,00	R$ -		R$ 9.500,00	R$ 50,44	R$ -	R$ 334,27	R$ 9.884,71
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	NOTA FISCAL	5375	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	14/08/2020	16/08/2023	R$ 3.037,45	R$ -		R$ 3.037,45	R$ 16,13	R$ -	R$ 104,84	R$ 3.158,42
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	NOTA FISCAL	5376	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	14/08/2020	14/08/2023	R$ 10.450,00	R$ -		R$ 10.450,00	R$ 55,48	R$ -	R$ 367,69	R$ 10.873,18
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	NOTA FISCAL	5485	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	02/10/2020	14/08/2023	R$ 26.790,00	R$ -		R$ 26.790,00	R$ 142,24	R$ -	R$ 942,63	R$ 27.874,87
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	NOTA FISCAL	5543	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	23/10/2020	15/08/2023	R$ 14.250,00	R$ -		R$ 14.250,00	R$ 75,66	R$ -	R$ 496,62	R$ 14.822,28
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	NOTA FISCAL	5413	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	02/09/2020	16/08/2023	R$ 14.297,50	R$ -		R$ 14.297,50	R$ 75,91	R$ -	R$ 493,49	R$ 14.866,90
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 78.324,95**	**R$ -**		**R$ 78.324,95**	**R$ 415,86**	**R$ -**	**R$ 2.739,54**	**R$ 81.480,35**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 78.324,95**
AJUSTE	**R$ 3.155,40**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 81.480,35**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Em diligências realizadas através do sistema PJE, estas administradoras judiciais verificaram a existência da Ação Monitória nº 1000186-84.2024.8.11.0033, ajuizada por Transportes Cidade Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 1000186-84.2024.8.11.0033 em desfavor da Destilaria de Álcool Libra Ltda em trâmite perante a 2ª Vara de São José do Rio Claro/MT.

Em análise aos autos, estas administradoras judiciais constataram a pendência de pagamento das seguintes Notas Fiscais, relativas à prestação de serviços de MUNCK (transporte) pela credora: (i) boleto no valor de R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), com vencimento em 14/08/2023, referente a nota fiscal emitida de nº 5162; (ii) boleto no valor de R$ 3.037,45 (três mil, trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos), com vencimento em 16/08/2023, referente a nota fiscal emitida de nº 5375; (iii) boleto no valor de R$ 10.450,00 (dez mil e quatrocentos e cinquenta reais), com vencimento em 14/08/2023, referente a nota fiscal emitida de nº 5376; (iv) boleto no valor de R$ 26.790,00 (vinte e seis mil e setecentos e noventa reais), com vencimento em 14/08/2023, referente a nota fiscal emitida de nº 5485; (v) boleto no valor de R$ 14.250,00 (quatorze mil e duzentos e cinquenta reais), com vencimento em 14/08/2023, referente a nota fiscal emitida de nº 5543; (vi) boleto no valor de R$ 14.297,50 (quatorze mil, duzentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), com vencimento em 14/08/2023, referente a nota fiscal emitida de nº 5413.

Diante das referidas informações, estas administradoras judiciais atualizaram as importâncias utilizando o índice INPC e aplicou juros moratórios de 1% a.m. e promoveu a alteração do valor inicialmente listado, além de ter reclassificado para a Classe IV - ME/EPP, ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Transval Transportadora Valmir Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 22.487,60
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação
(x) Pesquisa PJE

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CT-E	1198708	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	10/09/2020	10/09/2020	R$ 837,00	R$ -		R$ 837,00	R$ 213,06	R$ -	R$ 410,58	R$ 1.460,64
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CT-E	1198725	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	10/09/2020	10/09/2020	R$ 595,80	R$ -		R$ 595,80	R$ 151,67	R$ -	R$ 292,26	R$ 1.039,72
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CT-E	1198726	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	10/09/2020	10/09/2020	R$ 1.918,20	R$ -		R$ 1.918,20	R$ 488,29	R$ -	R$ 940,94	R$ 3.347,43
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CT-E	1198758	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	10/09/2020	10/09/2020	R$ 2.867,40	R$ -		R$ 2.867,40	R$ 729,92	R$ -	R$ 1.406,55	R$ 5.003,87
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CT-E	1198761	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	10/09/2020	10/09/2020	R$ 1.544,17	R$ -		R$ 1.544,17	R$ 393,08	R$ -	R$ 757,46	R$ 2.694,71
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CT-E	1198763	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	10/09/2020	10/09/2020	R$ 1.691,40	R$ -		R$ 1.691,40	R$ 430,56	R$ -	R$ 829,69	R$ 2.951,64
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CT-E	1198764	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	10/09/2020	10/09/2020	R$ 2.823,72	R$ -		R$ 2.823,72	R$ 718,80	R$ -	R$ 1.385,12	R$ 4.927,64
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CT-E	1198796	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	10/09/2020	10/09/2020	R$ 1.905,00	R$ -		R$ 1.905,00	R$ 484,93	R$ -	R$ 934,46	R$ 3.324,39
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CT-E	1198809	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	10/09/2020	10/09/2020	R$ 1.920,00	R$ -		R$ 1.920,00	R$ 488,75	R$ -	R$ 941,82	R$ 3.350,57
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CT-E	1198810	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	10/09/2020	10/09/2020	R$ 2.820,00	R$ -		R$ 2.820,00	R$ 717,85	R$ -	R$ 1.383,30	R$ 4.921,15
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CT-E	1198811	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	10/09/2020	10/09/2020	R$ 697,20	R$ -		R$ 697,20	R$ 177,48	R$ -	R$ 342,00	R$ 1.216,68
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CT-E	1198873	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	10/09/2020	10/09/2020	R$ 2.217,00	R$ -		R$ 2.217,00	R$ 564,35	R$ -	R$ 1.087,51	R$ 3.868,86
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CT-E	1198874	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	10/09/2020	10/09/2020	R$ 763,20	R$ -		R$ 763,20	R$ 194,28	R$ -	R$ 374,37	R$ 1.331,85
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CT-E	1988977	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	10/09/2020	10/09/2020	R$ 2.833,09	R$ -		R$ 2.833,09	R$ 721,18	R$ -	R$ 1.389,72	R$ 4.943,99
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CT-E	1198884	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	10/09/2020	10/09/2020	R$ 621,00	R$ -		R$ 621,00	R$ 158,08	R$ -	R$ 304,62	R$ 1.083,70
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CT-E	1198889	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	10/09/2020	10/09/2020	R$ 2.867,40	R$ -		R$ 2.867,40	R$ 729,92	R$ -	R$ 1.406,55	R$ 5.003,87
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CT-E	1198995	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	10/09/2020	10/09/2020	R$ 2.802,00	R$ -		R$ 2.802,00	R$ 713,27	R$ -	R$ 1.374,47	R$ 4.889,74
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CT-E	1198996	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	10/09/2020	10/09/2020	R$ 712,80	R$ -		R$ 712,80	R$ 181,45	R$ -	R$ 349,65	R$ 1.243,90
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 32.436,38**	**R$ -**		**R$ 32.436,38**	**R$ 8.256,91**	**R$ -**	**R$ 15.911,08**	**R$ 56.604,37**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 22.487,60**
AJUSTE	**R$ 34.116,77**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 56.604,37**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Em diligências realizadas através do sistema PJE, estas administradoras judiciais verificaram a existência da (i) Ação de Cobrança nº 1001027-16.2023.8.11.0033 e (ii) Ação de Cobrança nº 1012415-75.2024.8.11.0001 ajuizada por Transval Transportadora Valmir Ltda Epp, inscrita no CNPJ sob o nº 57.700.916/0002-52 em face de Destilaria de Álcool Libra Ltda, ambas em trâmite perante o Núcleo de Justiça Digital dos Juizados Especiais da Comarca de São José do Rio Claro/MT.
Compulsando os autos da Ação nº 1001027-16.2023.8.11.0033, estas administradoras judiciais verificaram que fora proferida sentença em 16/02/2024 (ID. nº 140384250) extinguindo o feito sem resolução do mérito, tendo em vista que, o acolhimento, em sede de contestação, da alegação de que o credor não se fez representado em audiência pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente.
Assim, o credor ajuizou a Ação de Cobrança nº 1012415-75.2024.8.11.0001, pugnando pelo recebimento de 18 fretes, comprovados através da emissão de CT-es, realizados em favor da recuperanda no ano de 2020, perfazendo a monta de R$ 32.436,38, o qual restaram inadimplentes, vejamos: (i) CT-es nº 119870 no valor de R$ 837,00; (ii) CT-es nº 1198725 no valor de R$ 595,80; (iii) CT-es nº 1198726 no valor de R$ 1.918,20; (iv) CT-es nº 1198758 no valor de R$ 2.867,40 (v) CT-es nº 1198761 no valor de R$ 1.544,17; (vi) CT-es nº 1198763 no valor de R$ 1.691,40; (vii) CT-es nº 1198764 no valor de R$ 2.823,72; (viii) CT-es nº 1198796 no valor de R$ 1.905,00; (ix) CT-es nº 1198809 no valor de R$ 1.920,00; (x) CT-es nº 1198810 no valor de R$ 2.820,00; (xi) CT-es nº 1198811 no valor de R$ 697,20; (xii) CT-es nº 1198873 no valor de R$ 2.217,00; (xiii) CT-es nº 1198874 no valor de R$ 763,20; (xiv) CT-es nº 198897 no valor de R$ 2.833,09; (xv) CT-es nº 1198884 no valor de R$ 621,00; (xvi) CT-es nº 198889 no valor de R$ 2.867,40; (xvii) CT-es nº 119899 no valor de R$ 2.802,00; e (xviii) CT-es nº 1198996 no valor de R$ 712,80.
Diante das referidas informações, estas administradoras judiciais atualizaram as importâncias utilizando o índice INPC e aplicou juros moratórios de 1% a.m. e promoveu a alteração do valor inicialmente listado na Classe III - Quirografário, além de ter reclassificado para a Classe IV - ME/EPP, ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Trauma Med - Clinica de Ortopedia e Traumatologia Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: ME/EPP

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	563	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	03/11/2021	03/11/2021	R$ 250,00	R$ -		R$ 250,00	R$ 27,45	R$ -	R$ 69,73	R$ 347,18
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 250,00**	**R$ -**		**R$ 250,00**	**R$ 27,45**	**R$ -**	**R$ 69,73**	**R$ 347,18**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ -**
AJUSTE	**R$ 347,18**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 347,18**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas apresentaram habilitação de crédito administrativa, e para tanto, encaminharam espelhos de notas fiscais emitidos pelo credor, para comprovação da dívida.
Sendo assim, diante da documentação apresentada e do valor apurado, os Administradores Judiciais procederam com a habilitação do crédito.
Além disso, estas administradoras judiciais promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Desse modo, o crédito foi habilitado na Classe IV- ME/EPP, ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Trescinco Distribuidora Automoveis Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 2.192,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						R$ -	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 2.192,00
AJUSTE	-R$ 2.192,00
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Treviso Fundo De Inv. Em Direitos Cred. Multissetorial
VALOR DO CRÉDITO: R$ 5.957.091,76
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO IGP-M	MULTA 2%	JUROS 6% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	Duplicata	2212961	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	30/09/2021	25/05/2022	R$ 350.002,96	R$ 50.000,00	19/09/2023	R$ 300.002,96	R$ -	R$ 6.000,06	R$ 330.603,26	R$ 636.606,28
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	Duplicata	87301/008	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	30/09/2021	26/05/2022	R$ 850.000,00	R$ -		R$ 850.000,00	R$ -	R$ 17.000,00	R$ 935.000,00	R$ 1.802.000,00
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	Duplicata	87301/009	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	30/09/2021	26/06/2022	R$ 850.000,00	R$ -		R$ 850.000,00	R$ -	R$ 17.000,00	R$ 882.300,00	R$ 1.749.300,00
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	Duplicata	87301/010	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	30/09/2021	26/07/2022	R$ 850.000,00	R$ -		R$ 850.000,00	R$ -	R$ 17.000,00	R$ 831.300,00	R$ 1.698.300,00
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	Duplicata	87301/011	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	30/09/2021	26/08/2022	R$ 850.000,00	R$ -		R$ 850.000,00	R$ -	R$ 17.000,00	R$ 778.600,00	R$ 1.645.600,00
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	Duplicata	87301/012	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	30/09/2021	26/09/2022	R$ 850.000,00	R$ -		R$ 850.000,00	R$ -	R$ 17.000,00	R$ 725.900,00	R$ 1.592.900,00
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 4.600.002,96**	**R$ 50.000,00**		**R$ 4.550.002,96**	**R$ -**	**R$ 91.000,06**	**R$ 4.483.703,26**	**R$ 9.124.706,28**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 5.957.091,76**
AJUSTE	**R$ 3.167.614,52**
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 9.124.706,28**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

O credor Treviso apresentou divergência de crédito administrativa, informando ser titular do crédito atualizado de R$ 10.128.606,86 (dez milhões cento e vinte e oito mil seiscentos e seis reais oitenta e seis centavos), na Classe Quirografária.
De acordo com o credor, o crédito tem origem em operações de cessão de crédito inadimplidas que originaram o Pedido de Falência nº 1000162-90.2023.8.11.0033.
De acordo com os documentos apresentados pelo credor, os títulos haviam sido emitidos pela Destilaria de Álcool Libra Ltda. em favor da Eco Distribuidora de Petróleo S.A. e posteriormente foram cedido para o Treviso Fundo de Investimento em Direitos Creditório Multissetorial NP.
Da análise dos autos, verificou-se que o feito foi encaminhado para a Converge Resolve - Câmara de Mediação e Arbitragem por meio de decisão proferida em 01.08.2023 (ID. nº 124603706), sendo que à época, as partes se compuseram por meio de acordo assinado em 04.09.2023, oportunidade na qual a dívida teria sido repactuada (ID. nº 129482467) e parcelada em 48 vezes (ID. nº 134898595). Contudo, em 22.11.2023 o credor informou que as Recuperandas estariam descumprindo o acordo formulado (ID. nº 134999647), sendo que foi intimada para prestar esclarecimentos (ID. nº 135117555), mas pouco tempo depois, sobreveio o pedido de recuperação judicial (27.11.2023).
A respeito das divergências, as Recuperandas informaram que o crédito pleiteado seria proveniente de acordo nos autos nº 1000162-90.2023.8.11.0033 e que o valor ajustado foi de R$ 5.957.091,76 (cinco milhões, novecentos, cinquenta e sete mil, noventa e um reais, setenta e seis centavos), considerando atualizações, correções monetárias legais, previstas contratualmente até a data de 19/09/2023. Além disso, informa que o credor recebeu a 1ª parcela de R$50.000,00 no dia 19/09/2023, conforme comprovante de pagamento encaminhado, motivo pelo qual o crédito deveria ser retificado para a quantia de R$ 5.981.605,23.
Neste sentido, importante pontuar que, em que pese a mediação no caso em tela, há aplicação do parágrafo único do art. 20-C, no sentido de que "*requerida a recuperação judicial ou extrajudicial em até 360 (trezentos e sessenta) dias contados do acordo firmado durante o período da conciliação ou de mediação pré-processual, o credor terá reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos*", de modo que a repactuação da dívida no âmbito da mediação não foi considerada por estas administradoras judiciais.
Deste modo, o crédito foi atualizado com base no índice IGP-M, com aplicação de multa de 2% e juros de mora de 6% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial, conforme Cláusula 8.1 do "Contrato de Cessão e Aquisição de Direito de Crédito com Coobrigação e Outras Avenças nº 11", firmado em 27.09.2017, mantendo-se o crédito na Classe Quirografária.
No mais, o habilitante Renato Cavalli Tchalian, advogado do Fundo, também apresentou pedido de habilitação administrativa informando ser titular de crédito, no valor de R$ 1.012.860,69 (um milhão e doze mil, oitocentos e sessenta reais, sessenta e nove centavos), na Classe I - Trabalhista, em razão dos honorários sucumbenciais fixados no processo nº 1000162-90.2023.8.11.0033.
As Recuperandas, por sua vez, informaram que foi ajustado o valor R$ 497.250,00 (quatrocentos, noventa e sete mil, duzentos e cinquenta reais), que deveria ser pago em 12 parcelas mensais de R$ 41.437,50 (quarenta e um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), sendo que o credor teria recebido a 1ª parcela em 19.09.2023. Assim, pleiteou a inclusão do crédito de R$455.812,50 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), onde até o limite de 150 salários-mínimos integrará a categoria dos créditos de natureza Trabalhista – Classe I, e o saldo restante integrará a categoria dos créditos de natureza Quirografário - Classe III, nos termos do art. 41.
Contudo, em análise ao referido processo, verificou-se que na decisão proferida no ID. nº 114941248 o Juízo determinou apenas a citação da requerida Destilaria de Alcool Libra Ltda, para: "*apresentar contestação no prazo de 10 dias úteis, ou para que, no mesmo prazo, efetue o depósito elisivo do valor correspondente ao total do crédito, acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 98 da Lei 11.101/2005*", sendo que a peça foi protocolada pelas Recuperandas em sigilo, conforme constou da decisão de ID. nº 124603706.
Verifica-se que a previsão de honorários seria para o caso de depósito elisivo, que pelo que consta nos autos, não foi realizado, pois foi apresentada a peça de defesa pela requerida. Do mesmo modo, verifica-se que a ação está *sub judice*, de modo que não há fixação de honorários advocatícios para qualquer das partes. Assim, demonstrada a iliquidez do crédito pleiteado pelo advogado, não é possível a habilitação nos honorários neste momento.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Tribunal Regional Do Trabalho Da 23 Regiao
VALOR DO CRÉDITO: R$ 1.102,80
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 1.102,80
AJUSTE	-R$ 1.102,80
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Tuberfil Industria E Comercio De Tubos Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 82,60
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO R$ 82,60
AJUSTE -R$ 82,60

EXCLUSÃO | **Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda** **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Tubesteel Comercio De Tubos E Acos Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 4.040,45
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						R$ -	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

VALOR DO CRÉDITO LISTADO R$ 4.040,45
AJUSTE -R$ 4.040,45

EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Solos Agro Florestal Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Ultramedica - Centro Medico De Ultra Imagem Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 560,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						R$ -	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

VALOR DO CRÉDITO LISTADO R$ 560,00
AJUSTE -R$ 560,00

EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Solos Agro Florestal Ltda R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Uniao Nacional Do Etanol De Milho
VALOR DO CRÉDITO: R$ 183.000,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ATA DE ASSEMBLEIA	S/N	TILARIA DE ALCOOL LIBRA L	14/12/2020	14/12/2020	R$ 180.000,00	R$ -		R$ 180.000,00	R$ 39.589,97	R$ -	R$ 77.825,09	R$ 297.415,06
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 180.000,00**	**R$ -**		**R$ 180.000,00**	**R$ 39.589,97**	**R$ -**	**R$ 77.825,09**	**R$ 297.415,06**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO **R$ 183.000,00**
AJUSTE **R$ 114.415,06**

Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda **R$ 297.415,06**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

O credor apresentou divergência administrativa de crédito, relatando que as Recuperandas estariam inadimplentes de contribuição associativa desde o exercício de 2020, e para comprovação, encaminhou Ata de Assembleia Geral Extraordinária da União Nacional do Etanol de Milho - UNEM, onde os recuperandos assumem o débito, e ainda requerem o desligamento da Associação diante do agravamento do cenário da empresa.
Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram divergência com relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores acataram o cálculo do crédito apresentado pelo credor, pois consiste na atualização com base no índice INPC e na incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação.
Por fim, em razão da natureza contratual que origina contribuição em apreço e ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal, o crédito foi mantido na Classe III (Quirografária).

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Util Provedor De Internet Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 7.000,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 7.000,00
AJUSTE	-R$ 7.000,00
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: V.R - Fomento Mercantil Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 6.158.215,59
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação
(x) Pesquisa PJE

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO **R$ 6.158.215,59**
AJUSTE **-R$ 6.158.215,59**

EXCLUSÃO | **Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda** **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas encaminharam apenas o "Contrato de Confissão de Dívida" formalizado em 04 de novembro de 2019 no valor de R$ 9.665.120,02 entre a empresa V.R. Fomento Mercantil Ltda ("VR") e a Destilaria de Álcool Libra Ltda ("Destilaria"), todavia foi encaminhado o referido instrumento sem a devida demonstração do lastro da origem da dívida.
Contudo, em diligências realizadas através do sistema PJE, estas Administrações Judiciais verificaram a Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial nº 1025885-87.2023.8.11.0041 ajuizada por Mercall Participações e Investimentos Ltda ("Mercall"), inscrita no CNPJ sob o nº 04.056.825/0001-89 em face da Destilaria de Álcool Libra Ltda ("Destilaria") em tramite perante a 11ª Vara Cível de Cuiabá/MT.
Compulsando os autos da execução, verificamos que em 29 de março de 2023, foi formalizado o "Contrato de Cessão de Cessão de Crédito" entre a VR (cedente) e a Mercall (cessionária), pelo qual a cedente cedeu os direitos creditórios do Contrato de Confissão de Dívida celebrado com a Destilaria a cessionária, formalizando tal cessão através de notificação extrajudicial.
O instrumento contratual teria origem "Contrato de Fomento de Produção, Aquisição de Matéria Prima e Custeio de Insumos de Lavoura" firmado entre as partes, mediante o qual a devedora assumiu a obrigação de apresentar recebíveis recorrentes de sua operação para liquidar a dívida. O valor confessado foi parcelado em 60 parcelas mensais e consecutivas, sendo o termo inicial em 31.05.2020 e o termo final em 30.04.2025.
Desse modo, diante da cessão dos direitos da confissão de dívida, estas Administradoras Judiciais promoveram a **exclusão** do crédito em favor da VR, sendo que o valor apurado em favor da Mercall foi analisado em ficha própria.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Vachileski Recauchutadora de Pneus Mt Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	7238	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	06/07/2023	06/07/2023	R$ 6.571,00	R$ -		R$ 6.571,00	R$ 28,94	R$ -	R$ 316,80	R$ 6.916,74
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	8067	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	10/08/2023	10/08/2023	R$ 6.000,00	R$ -		R$ 6.000,00	R$ 31,86	R$ -	R$ 219,16	R$ 6.251,01
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 12.571,00**	**R$ -**		**R$ 12.571,00**	**R$ 60,80**	**R$ -**	**R$ 535,95**	**R$ 13.167,75**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ -**
AJUSTE	**R$ 13.167,75**
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 13.167,75**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas apresentaram habilitação de crédito administrativa, e para tanto, encaminharam espelho de nota fiscal emitido pelo credor, para comprovação da dívida.
Sendo assim, diante da documentação apresentada e do valor apurado, os Administradores Judiciais procederam com a habilitação do crédito.
Além disso, estas administradoras judiciais promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Desse modo, o crédito foi habilitado na Classe III (Quirografário), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Valadao de Oliveira Contabilidade Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: ME/EPP

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	23	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	30/06/2023	30/06/2023	R$ 16.350,00	R$ -		R$ 16.350,00	R$ 55,60	R$ -	R$ 820,28	R$ 17.225,88
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	24	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	20/07/2023	20/07/2023	R$ 16.500,00	R$ -		R$ 16.500,00	R$ 72,67	R$ -	R$ 718,15	R$ 17.290,82
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	26	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	09/08/2023	09/08/2023	R$ 16.500,00	R$ -		R$ 16.500,00	R$ 87,61	R$ -	R$ 608,21	R$ 17.195,82
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	29	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	01/09/2023	01/09/2023	R$ 16.500,00	R$ -		R$ 16.500,00	R$ 54,50	R$ -	R$ 480,08	R$ 17.034,58
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	31	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/09/2023	15/09/2023	R$ 16.500,00	R$ -		R$ 16.500,00	R$ 54,50	R$ -	R$ 402,83	R$ 16.957,32
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	34	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	30/11/2023	30/11/2023	R$ -	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	36	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	30/11/2023	30/11/2023	R$ -	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 82.350,00**	**R$ -**		**R$ 82.350,00**	**R$ 324,87**	**R$ -**	**R$ 3.029,55**	**R$ 85.704,42**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ -**
AJUSTE	**R$ 85.704,42**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 85.704,42**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas apresentaram habilitação de crédito administrativa, e para tanto, encaminharam espelho de nota fiscal emitido pelo credor, para comprovação da dívida.
Sendo assim, diante da documentação apresentada e do valor apurado, os Administradores Judiciais procederam com a habilitação do crédito.
Os espelhos emitidos após o pedido de recuperação judicial não foram habilitados, em obediência ao art. 49, caput da Lei 11.101/05.
Além disso, estas administradoras judiciais promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Desse modo, o crédito foi habilitado na Classe IV- ME/EPP, ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Vaz, Buranello, Shingaki e Oioli Sociedade de Advogados
VALOR DO CRÉDITO: R$ 49.135,18
CLASSIFICAÇÃO: Trabalhista

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação
(x) Pesquisa ESAJ SP

NATUREZA	PROCESSO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	JUROS 1% a.m.	MULTA 2%	VALOR CALCULADO AJ's
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	1106384-58.2023.8.26.0100	Nota de Honorários nº 30.442	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	28/09/2022	06/10/2022	R$ 39.910,52	R$ -		R$ 39.910,52	R$ -	R$ 5.547,56	R$ 909,16	R$ 46.367,24
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 39.910,52**	**R$ -**		**R$ 39.910,52**	**R$ -**	**R$ 5.547,56**	**R$ 909,16**	**R$ 46.367,24**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 49.135,18**
AJUSTE	**R$ 1.868,79**

ACRESCIDOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA PROPORÇÃO DE 10% | **Valor apurado pelas AJ's - Trabalhistas - Destilaria De Alcool Libra Ltda** **R$ 51.003,97**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Em diligências realizadas através do sistema ESAJ/SP, estas administradoras judiciais verificou a existência da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1106384-58.2023.8.26.0100 ajuizada por Vaz, Buranello, Shingaki e Oioli Sociedade de Advogados inscrito no CNPJ sob o nº 11.799.859/0001-29 em face de Destilaria de Álcool Libra Ltda, em trâmite perante a 14° Vara Cível do Foro Central Cível/TJSP.
Nos autos da execução, estas administradoras judiciais verificaram que esta ação objetiva o recebimento do montante referente a prestação de serviços advocatícios. Acompanha a inicial a proposta de honorários encaminhada a recuperanda, a nota de honorários n. 30.442, no valor de R$ 39.910,52, com a discriminação dos serviços prestados e a respectiva nota fiscal, emitida em 28/09/2022. Na execução, o credor apresentou, ainda, cálculo de atualização, com aplicação de multa de 2% e juros de 1% a.m.
Na decisão exarada na data de 07/08/2023 (fls. 93/96) foi determinada a citação da requerida, ressaltando que, caso o valor executado não seja pago voluntariamente no prazo estabelecido, foram fixados os honorários advocatícios na importância de 10% sobre o valor executado. No entanto, não se verificou nenhuma manifestação ou embargos por parte do executado, transcorrendo o prazo *in albis*.
Assim, diante dos documentos encartados nos autos da execução em análise, o crédito principal, referente aos serviços de advocacia prestados e os honorários sucumbenciais fixados em sentença, foram habilitados em favor do credor, acolhendo-se o cálculo apresentado pelo credor nos autos da execução. No mais, o crédito é classificado na Classe I – Trabalhista, nos termos do art. 85, §14, do CPC.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Velho Barreto Consultoria E Projetos Ltda.
VALOR DO CRÉDITO: R$ 18.770,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 18.770,00
AJUSTE	-R$ 18.770,00
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Veolia Tecnologias E Solucoes Para Tratamento De Aguas Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 86,46
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 86,46
AJUSTE	-R$ 86,46
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Vf7 Consultoria E Comercio Eireli
VALOR DO CRÉDITO: R$ 5.000,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						R$ -	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 5.000,00
AJUSTE	-R$ 5.000,00
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Vibra Energia S.A
VALOR DO CRÉDITO: R$ 2.029.924,65
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	DESÁGIO	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
JUDICIAL	SENTENÇA	0012245-69.2002.8.11.0041	DEST. DE ÁLCOOL	18/02/2017	31/01/2017	R$ 8.035.616,97	R$ 5.624.931,88		R$ 2.410.685,09	R$ 964.082,77	R$ -	R$ -	R$ 3.374.767,86
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 8.035.616,97**	**R$ 5.624.931,88**		**R$ 2.410.685,09**	**R$ 964.082,77**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ 3.374.767,86**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO R$ 2.029.924,65
AJUSTE R$ 1.344.843,21

Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda R$ 3.374.767,86

HONORÁRIOS ADVOCATICIOS - CARMO ADVOGADOS | **Valor apurado pelas AJs - Trabalhista - Destilaria De Alcool Libra Ltda** R$ 337.476,79

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Os devedores encaminharam o número do cumprimento de sentença movida pelo credor – n. 0012245-69.2002.8.11.0041, em tramite perante a 4ª Vara Cível da comarca de Cuiabá-MT.
Em análise ao referido processo, verificou-se que a Destilaria Libra foi condenada em 18/02/2017 a pagar quantia de R$ 8.035.616,97 (oito milhões trinta e cinco mil seiscentos e dezesseis reais e noventa e sete centavos) a Vibra Energia (atual denominação de Petrobrás Distribuidora S.A.), além de 10% a título de honorários de sucumbência, conforme se extrai da sentença de (ID. nº 64482221- fls. 1/7). Nos termos da sentença, o valor deverá ser corrigido pelo INPC, acrescido de juros de 1% a.m. a partir de 31/01/2017.
Considerando que a dívida possui origem em compra e venda de produto celebrada em momento anterior ao pedido de distribuição da recuperação judicial n. 0001657-80.2009.8.11.0033, esta se sujeita àquela recuperação judicial, aplicando-se a sua novação com a homologação do plano de recuperação judicial.
Desse modo, para habilitação nesta recuperação judicial. o valor da condenação (R$ 8.035.61,97), com deságio de 70%, apenas foi atualizado pelo INPC, desde 31/01/2017 até a data do pedido da recuperação judicial., sendo que o crédito permanece na Classe III – Quirografário.
Além disso, foram habilitados os honorários advocatícios na Classe I - Trabalhista, nos termos da decisão de ID. nº 64482221-fls. 1/7 do processo acima mencionado em favor Carmo Advogados - CNPJ 04.130.044/0001-97 no montante de 10% (dez por cento) do valor devido.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Villela Brasil Consultoria
VALOR DO CRÉDITO: R$ 70.000,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	53236	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	31/07/2023	31/07/2023	R$ 828,40	R$ -		R$ 828,40	R$ 3,65	R$ -	R$ 33,00	R$ 865,05
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 828,40**	**R$ -**		**R$ 828,40**	**R$ 3,65**	**R$ -**	**R$ 33,00**	**R$ 865,05**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 70.000,00**
AJUSTE	**-R$ 69.134,95**
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 865,05**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram divergência com relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi mantido na Classe III (Quirografária), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Villela Instituição de Pagamento S.A
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	9181	DEST. DE ALCOOL LIBRA	22/06/2023	22/06/2023	R$ 29.909,17	R$ -		R$ 29.909,17	R$ 101,70	R$ -	R$ 1.580,57	R$ 31.591,45
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	9882	DEST. DE ALCOOL LIBRA	31/07/2023	31/07/2023	R$ 14.404,00	R$ -		R$ 14.404,00	R$ 63,44	R$ -	R$ 573,88	R$ 15.041,32
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	11549	DEST. DE ALCOOL LIBRA	27/09/2023	27/09/2023	R$ 6.605,16	R$ -		R$ 6.605,16	R$ 21,82	R$ -	R$ 134,75	R$ 6.761,72
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	12430	DEST. DE ALCOOL LIBRA	27/09/2023	27/09/2023	R$ 6.513,75	R$ -		R$ 6.513,75	R$ 21,51	R$ -	R$ 132,88	R$ 6.668,15
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	14117	DEST. DE ALCOOL LIBRA	11/10/2023	11/10/2023	R$ 1.298,27	R$ -		R$ 1.298,27	R$ 2,86	R$ -	R$ 20,38	R$ 1.321,51
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	16486	DEST. DE ALCOOL LIBRA	30/10/2023	30/10/2023	R$ 828,41	R$ -		R$ 828,41	R$ 1,82	R$ -	R$ 7,75	R$ 837,98
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	17883	DEST. DE ALCOOL LIBRA	**29/11/2023**	**29/11/2023**	R$ 777,46	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 60.336,22**	**R$ -**		**R$ 59.558,76**	**R$ 213,16**	**R$ -**	**R$ 2.450,21**	**R$ 62.222,13**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ -**
AJUSTE	**R$ 62.222,13**
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 62.222,13**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas apresentaram habilitação administrativa de crédito, e para tanto, encaminharam espelhos de notas fiscais emitidos pelo credor, para comprovação da dívida.
Sendo assim, diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais procederam com a HABILITAÇÃO do crédito.
Os documentos emitidos após a data do pedido de recuperação judicial não foram habilitados, em obediência ao disposto art. 49, caput da Lei 11.101/05.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi habilitado na Classe III (Quirografário), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Vilmar Junior Oliveira Riediger
VALOR DO CRÉDITO: R$ 1.664.777,96
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA 2%	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO DE COMPRA E VENDA	364/2022	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	27/06/2022	20/07/2022	R$ 2.880.000,00	R$ 1.441.137,30		R$ 1.438.862,70	R$ 48.192,76	R$ 34.797,09	R$ 252.799,42	R$ 1.774.651,97
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 2.880.000,00**	**R$ 1.441.137,30**		**R$ 1.438.862,70**	**R$ 48.192,76**	**R$ 34.797,09**	**R$ 252.799,42**	**R$ 1.774.651,97**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 1.664.777,96**
AJUSTE	**R$ 109.874,01**
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 1.774.651,97**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

O credor apresentou divergência administrativa de crédito, e para tanto, encaminhou Contrato de Promessa de Compra e Venda de Cereal, onde os recuperandos adquirem 40.000sc (quarenta mil sacas de soja), pelo preço de R$ 2.880.000,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta mil reais), e informou ainda, que foi efetuado somente o pagamento de R$ 1.441.137,30 (um milhão, quatrocentos e quarenta e um mil, cento e trinta e sete reais e trinta centavos), restando o saldo de R$ 1.438.862,70 (um milhão, quatrocentos e trinta e oito mil, oitocentos e sessenta e dois reais e setenta centavos) em aberto. Os devedores, por sua vez, apresentaram o mesmo contrato para análise.
Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram divergência com relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores acataram o cálculo apresentado pelo credor, por estar em conformidade com as condições de atualização monetária e incidência de juros e multa estabelecidas no contrato.
Por fim, o crédito foi mantido na Classe III (Quirografária), pelo fato de o credor ser pessoa física.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Vilson Riediger
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: Trabalhista e Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação
(x) Pesquisa PJE

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	Sentença - Dano Moral	0001722-41.2010.811.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	09/03/2008	09/03/2008	R$ 80.000,00	R$ -		R$ 80.000,00	R$ 115.745,73	R$ -	R$ 59.637,20	R$ 255.382,94
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	Sentença - Pensionamento Vanessa Graciele Riediger	0001722-41.2010.811.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	09/03/2008	09/03/2008	R$ 45.760,42	R$ -		R$ 45.760,42	R$ 8.052,35	R$ -	R$ 16.394,96	R$ 70.207,72
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	Sentença - Pensionamento Sinaide Riediger	0001722-41.2010.811.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	09/03/2008	09/03/2008	R$ 70.168,42	R$ -		R$ 70.168,42	R$ 12.347,36	R$ -	R$ 25.139,81	R$ 107.655,59
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 195.928,83**	**R$ -**		**R$ 195.928,83**	**R$ 136.145,45**	**R$ -**	**R$ 101.171,96**	**R$ 433.246,24**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ -
AJUSTE	R$ 433.246,24

Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ 255.382,94
Valor apurado pelas AJs - Trabalhista - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ 177.863,30

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Em diligências realizadas através do sistema PJE, estas administradoras judiciais tomaram ciência da existência da Ação de Reparação de Danos nº 0001722-41.2010.811.0033, convertida em Cumprimento de Sentença, em tramite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de São José do Rio Claro – MT, manejada por Vilson Riediger, inscrito no CPF sob o nº 597.386.269-00 e Christiano Alex Riediger, inscrito no CPF sob o nº 040.901.611-00 em face de Destilária de Álcool Libra Ltda e Emerson do Vale Lemes, inscrito no CPF sob o nº 010.106.571-00.
Pois bem, compulsando os autos da Ação de Reparação de Danos, os réus foram condenados de forma solidária, nos seguintes termos, conforme sentença ID. nº 54793687:
"1 - Condeno os requeridos ao pagamento, a título de dano moral, do valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a VILSON RIEDIGER e R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a CHRISTIANO ALEX RIEDIGER que devem sofrer juros de mora de 1% ao mês, contados a partir da data do sinistro (09/03/2008) e correção monetária pelo INPC, a partir da data do arbitramento;
2 - Condeno os requeridos ao pagamento de 2/3 do salário-mínimo, em razão do falecimento de Vanessa Gracieli Riediger, valor devido dos 16 anos de idade até quando completaria 25 anos de idade e, a partir daí, reduzido para 1/3 até a data correspondente à expectativa média de vida da vítima, segundo a tabela do IBGE vigente na data do óbito – limitados a 65 anos diante do pedido inicial -, ou até o falecimento dos beneficiários, o que ocorrer primeiro.
3 - Condeno os requeridos ao pagamento de 2/3 do salário-mínimo, em razão do falecimento de Sinaide Riediger, valor devido até a data correspondente à expectativa média de vida da vítima, segundo a tabela do IBGE vigente na data do óbito – limitados a 65 anos diante do pedido inicial -, ou até o falecimento dos beneficiários, o que ocorrer primeiro.
As prestações vencidas deverão ser pagas de uma só vez, sendo que a atualização do valor se dará, até o vertente momento, com a aplicação do salário mínimo vigente no momento da prolação da sentença, conforme a Súmula 490 do STF, incidindo, então, da data da prolação da sentença até o efetivo pagamento a correção monetária pelo INPC, bem como com incidência, ainda, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CC/2002, c/c o § 1º do art. 161 do CTN, mês a mês, conforme os vencimentos.
As prestações vincendas deverão ser pagas mensalmente pelos demandados, atualizadas pelo salário-mínimo (Súmula 490 do STF)".
O trânsito em julgado da decisão ocorreu em que ocorreu em 06/02/2023 (AREsp nº 2203728 / MT - 2022/0280875-8), conforme certidão acostada no ID. nº 109454575.
O valor referente ao dano moral é integralmente sujeito aos efeitos da recuperação judicial, e deve figurar na classe quirografária, visto que se trata de natureza de indenização por responsabilidade civil, conforme entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP. Apelação Cível nº 1000994-58.2019.8.26.0450. Relatora: Silvia Maria Facchina Esposito Martinez. Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Privado. Foro de Piracaia - 1ª Vara. Data do Julgamento: 19/02/2021. Data de Registro: 19/02/2021).
Conforme determinado em sentença, o valor do Dano Moral é de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), que deve sofrer juros de mora de 1% ao mês, contados a partir da data do sinistro (09/03/2008) e correção monetária pelo INPC, a partir da data do arbitramento (27/05/2021), até a data do pedido de recuperação judicial.
No tocante ao valor da pensão vitalícia, que é constituído mês a mês, somente se sujeitam a recuperação judicial as parcelas vencidas até a data do pedido de recuperação judicial, sendo que as demais parcelas não estão sujeitas ao feito recuperacional. Este também é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJSP. Agravo de Instrumento nº 2198766-33.2021.8.26.0000, Relator: Alfredo Attié. Órgão Julgador: 27ª Câmara de Direito Privado. Data de Publicação: 28/04/2022. Data de Julgamento: 28/04/2022; TJGO. Agravo de Instrumento nº 5406382.32.2020.8.09.0000. Relator: Fernando de Castro Mesquita. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Data de Publicação: 01/02/2021).
Ademais, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o crédito oriundo do pensionamento será habilitado na Classe I – Trabalhista, pois se equipara aqueles decorrentes da legislação trabalhista, para fins de habilitação na Recuperação Judicial (Agravo Interno no Agravo em Recurso Especial nº 1.302.078/DF. Relator: Ministro Marco Aurelio Bellizze. Data de Publicação: 10/09/2019).
Sendo assim, nos termos da sentença da Ação de Reparação de Danos, considerou-se para o cálculo do pensionamento:
(i) Pensionamento – Falecimento de Vanessa Gracieli Riediger:
Prestações Vencidas:
- Dos 16 anos até 25 anos (23/10/2012 a 23/10/2021): 2/3 do salário-mínimo vigente no momento da prolação da sentença (27/05/2021) = 2/3 de R$ 1.100,00 = R$733,34;
- Após os 25 anos: 1/3 do salário-mínimo = 1/3 de R$ 1.100,00 = R$ 366,67.
- Atualização: Correção Monetária pelo INPC/IBGE a partir da data de prolação da sentença (27/05/2021) e juros de mora de 1,00% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
(i) Pensionamento – Falecimento de Sinaide Riediger:
Prestações vencidas
- Data do sinistro: 09/03/2008 - 2/3 do salário-mínimo vigente no momento da prolação da sentença (27/05/2021) = 2/3 de R$ 1.100,00 = R$ 733,34.
- Atualização: Correção Monetária pelo INPC/IBGE a partir da data de prolação da sentença (27/05/2021) e juros de mora de 1,00% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Ainda, o valor apurado a título de pensionamento referente as parcelas vencidas, até a data do pedido de Recuperação Judicial, foram divididas de forma igualitária entre os Autores da Ação de Reparação de Danos (Vilson Riediger e Christiano Alex Riediger), conforme previsto na sentença.
Em conclusão, habilita-se em favor de Vilson Riediger o montante atualizado da condenação em Danos Morais, acrescidos de juros de 1% a.m. na Classe III – Quirografário e 50% do valor referentes as parcelas da pensão vitalícia, vencidas até a data do pedido de recuperação Judicial, apurada nos termos da sentença proferida nos autos n. 0001722-41.2010.811.0033, na Classe I – Trabalhista.
Menciona-se que o crédito do Dr. Rodrigo Vieira Komochena, que patrocinou a causa em favor do Exequente foi analisado em ficha própria.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Visa Empreendimentos Imobiliarios Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 805.262,46
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 805.262,46**
AJUSTE	**-R$ 805.262,46**

EXCLUSÃO | **Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda** **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As Recuperandas, para comprovação da dívida, encaminharam apenas planilha, indicando a existência de instrumento de confissão de dívida, sem encaminhar quaisquer outros documentos suficientes à comprovar a origem do débito.
Ainda, registra-se que não foi localizada execução do credor em face das recuperandas, o que se mostra imprescindível em processos de recuperação judicial e falência, nos termos do entendimento esposado pelo TJMT no julgamento do agravo de instrumento de n.º 1021097-61.2020.8.11.0000.
Deste modo, considerando a ausência de comprovação da origem do valor indicado nas cártulas, Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Viviane Regina Cigerza - Me
VALOR DO CRÉDITO: R$ 190,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 190,00**
AJUSTE	**-R$ 190,00**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Vlademir Tavares
VALOR DO CRÉDITO: R$ 12.154.492,83
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO IGP-M	JUROS 1% a.m.	MULTA 10%	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONFISSÃO DE DÍVIDA	1007545-24.2021.8.11.0055	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	26/03/2021	20/05/2021	R$ 11.923.200,56	R$ -		R$ 11.923.200,56	R$ 519.231,79	R$ 3.819.826,73	R$ 1.244.243,24	R$ 17.506.502,32
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CUSTAS PROCESSUAIS	1007545-24.2021.8.11.0055	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	26/03/2021	20/05/2021	R$ 112.460,86	R$ -		R$ 112.460,86	R$ 2.371,94	R$ -	R$ -	R$ 114.832,80
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 12.035.661,42**	**R$ -**		**R$ 12.035.661,42**	**R$ 521.603,73**	**R$ 3.819.826,73**	**R$ 1.244.243,24**	**R$ 17.621.335,12**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 12.154.492,83**
AJUSTE	**R$ 5.466.842,29**
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 17.621.335,12**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

O credor apresentou divergência de crédito administrativa, informando ser titular do crédito atualizado de R$ 17.621.335,12 (dezessete milhões seiscentos e vinte e um mil trezentos e trinta e cinco reais e doze centavos) na Classe de Garantia Real, quantia esta sem a incidência de honorários advocatícios, dado que a verba seria objeto de habilitação própria.
O crédito teria origem no "Instrumento Particular de Transação, Assunção de Dívida, Reconhecimento e Confissão de Dívida, Constituição de Fiança e Outras Avenças" firmado em 26.03.2021, objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1007545-24.2021.8.11.0055, em trâmite na 5ª Vara Cível de Tangará da Serra - MT.
As Recuperandas se manifestaram sobre a divergência apresentada, alegando que a garantia real não foi regularmente constituída, motivo pelo qual o credor buscou tão somente a penhora de bens, devendo, portanto, permanecer o crédito na Classe Quirografária.
Ressalte-se que, de acordo com o instrumento contratual, a dívida confessada seria paga em 24 parcelas mensais de R$ 496.800,02 (quatrocentos e noventa e seis mil, oitocentos reais e dois centavos). Contudo, nos termos da Cláusula 5.2, o inadimplemento integral ou parcial das parcelas implementaria o vencimento antecipado das parcelas futuras, com a aplicação da cláusula penal de 10%, juros de mora de 1% a.m. e correção monetária pelo IGP-M, encargos estes que foram considerados na base de cálculo destas administradoras judiciais.
No tocante ao pedido de reclassificação do crédito realizado pelo credor, ressalta-se que a penhora judicial realizada nos autos da execução em análise, que trata-se na verdade de ato constritivo sobre o patrimônio do devedor (art. 831 do CPC), não se confunde com penhor, direito real de garantia (art. 1.419 do Código Civil). Assim, em razão da ausência de garantia real no instrumento em análise, o credor deve permanecer na Classe Quirografária.
O valor referente às custas de distribuição e de diligência despendidas pelo credor nos autos da ação de execução de título extrajudicial nº 1007545-24.2021.8.11.0055 foram habilitados no presente feito recuperacional, visto que "*segundo o princípio da causalidade, aquele que der causa à instauração da demanda ou do incidente processual deve arcar com as despesas deles decorrentes*" (STJ, 2.ª Turma. AgRg no AREsp 603.593/RJ, Rel. Ministro Humberto Martins, julgado em 02.12.2014, DJe 10.12.2014), bem como conforme previsão expressa na Cláusula 5.3 do instrumento de confissão de dívida pactuado entre as partes.
Por fim, estas administradoras judiciais promoveram a habilitação dos honorários advocatícios na Classe I - Trabalhista, devido à natureza alimentar (AgInt no REsp 1924178/SP) dos honorários advocatícios em favor da Advocacia J.B. Santos (em ficha própria do credor), nos termos da decisão de ID. nº 63395425 do processo executório no montante de 10% (dez por cento) do valor devido, excetuando-se as custas processuais.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Vladimir Segalla Afanasieff
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	211312	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	06/11/2023	06/11/2023	R$ 6.532,87	R$ -		R$ 6.532,87	R$ 6,53	R$ -	R$ 45,78	R$ 6.585,18
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 6.532,87**	**R$ -**		**R$ 6.532,87**	**R$ 6,53**	**R$ -**	**R$ 45,78**	**R$ 6.585,18**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO **R$ -**
AJUSTE **R$ 6.585,18**

Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda **R$ 6.585,18**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas apresentaram habilitação de crédito administrativa, e para tanto, encaminharam espelhos de notas fiscais emitidos pelo credor, para comprovação do crédito.
Sendo assim, diante da documentação apresentada e do valor apurado, os Administradores Judiciais procederam com a habilitação do crédito.
Além disso, estas administradoras judiciais promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Desse modo, o crédito foi habilitado na Classe III - Quirografário, por se referir a pessoa física.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: W Junior Autopeças e Mecanica Ltda- ME
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: ME/EPP

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	2	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	08/01/2019	08/01/2019	R$ 100,00	R$ -		R$ 100,00	R$ 32,60	R$ -	R$ 78,85	R$ 211,46
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 100,00**	**R$ -**		**R$ 100,00**	**R$ 32,60**	**R$ -**	**R$ 78,85**	**R$ 211,46**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ -**
AJUSTE	**R$ 211,46**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 211,46**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas apresentaram habilitação de crédito administrativa, e para tanto, encaminharam espelhos de notas fiscais emitidos pelo credor, para comprovação da dívida.
Sendo assim, diante da documentação apresentada e do valor apurado, os Administradores Judiciais procederam com a habilitação do crédito.
Além disso, estas administradoras judiciais promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Desse modo, o crédito foi habilitado na Classe IV- ME/EPP, ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Wanderley Luis Kuhn
VALOR DO CRÉDITO: R$ 5.510,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 5.510,00**
AJUSTE	**-R$ 5.510,00**

EXCLUSÃO | **Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda** **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Watt Distrib. Brasil.Comb.Deriv.Petroleo Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 106.058,72
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 106.058,72
AJUSTE	-R$ 106.058,72
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: White Martins Gases Industriais Do Norte Ltda.
VALOR DO CRÉDITO: R$ 43.518,83
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 43.518,83**
AJUSTE	**-R$ 43.518,83**

EXCLUSÃO | **Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda** **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Wirebus Equipamentos Industriais Eireli
VALOR DO CRÉDITO: R$ 807,66
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 807,66
AJUSTE	-R$ 807,66
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Wk Aços, Comercio E Distribuiçao De Ferro E Aço Eireli
VALOR DO CRÉDITO: R$ 20.909,20
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	21621	DEST. DE ALCOOL LIBRA LTDA	22/12/2022	22/12/2022	R$ 20.909,20	R$ -		R$ 20.909,20	R$ 805,30	R$ -	R$ 2.460,98	R$ 24.175,47
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 20.909,20**	**R$ -**		**R$ 20.909,20**	**R$ 805,30**	**R$ -**	**R$ 2.460,98**	**R$ 24.175,47**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 20.909,20**
AJUSTE	**R$ 3.266,27**
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 24.175,47**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

O credor apresentou manifestação administrativa concordando com o crédito listado e, para tanto, apresentou a nota fiscal em aberto com comprovante de recebimento das mercadorias e instrumento de protesto.
Diante da documentação apresentada, os administradores judiciais apuraram divergência com relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi mantido na Classe III (Quirografária), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Xaxim Comercio De Combustiveis Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 240,04
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						R$ -	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 240,04
AJUSTE	-R$ 240,04
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Yorgos Ambiental Eireli
VALOR DO CRÉDITO: R$ 1.762,22
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	53408	DEST. DE ALCOOL LIBRA	15/12/2022	17/12/2022	R$ 1.853,83	R$ -		R$ 1.853,83	R$ 71,40	R$ -	R$ 221,40	R$ 2.146,63
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL DE SERVIÇO	19918	DEST. DE ALCOOL LIBRA	15/12/2022	17/12/2022	R$ 735,00	R$ -		R$ 735,00	R$ 28,31	R$ -	R$ 87,78	R$ 851,09
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 2.588,83**	**R$ -**		**R$ 2.588,83**	**R$ 99,71**	**R$ -**	**R$ 309,18**	**R$ 2.997,72**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 1.762,22**
AJUSTE	**R$ 1.235,50**
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 2.997,72**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

O credor apresentou divergência administrativa de crédito, e para tanto, encaminhou notas fiscais em aberto.
Os devedores, por sua vez, encaminharam notas distintas, que somam R$ 2.170,00 (dois mil, cento e setenta reais), mas que por conta da manifestação do credor, foram desconsideradas na apuração do presente crédito.
Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram divergência com relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi mantido na Classe III (Quirografária), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:44
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Zaid Arbid Advocacia E Consultoria Juridica
VALOR DO CRÉDITO: R$ 918.000,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	PROCESSO	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	DESÁGIO	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	PRJ HOMOLOGADO	0001657-80.2009.8.11.0033	GRUPO LIBRA	25/05/2009	25/05/2009	R$ 1.836.000,00	R$ 918.000,00		R$ 918.000,00	R$ 1.180.331,65	R$ -	R$ -	R$ 2.098.331,65
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 1.836.000,00**	**R$ 918.000,00**		**R$ 918.000,00**	**R$ 1.180.331,65**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ 2.098.331,65**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 918.000,00**
AJUSTE	**R$ 1.180.331,65**
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 2.098.331,65**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As Recuperandas, para comprovação da origem do crédito, encaminharam planilha indicando valores em aberto, em favor do credor, decorrente de obrigações assumidas em seu plano homologado em sua primeira recuperação judicial, autuada sob nº 0001657-80.2009.8.11.0033, perante o Juízo da 1ª Vara Cível de São José do Rio Claro/MT.
De acordo com o anexo ao Plano, o credor em referência, listado na Classe Quirografária, foi listado com um crédito de R$ 1.836.000,00, havendo previsão de desconto de 50%, carência de 24 meses e pagamento em 216 parcelas. Ainda, só teriam sido pagas as 9 (nove) primeiras parcelas, restando um saldo de R$ 871.250,00 (oitocentos e setenta e um mil e duzentos e cinquenta reais), mas não foram encaminhados os respectivos comprovantes de pagamento. Do mesmo modo, não foi localizada ação de execução pelo credor para cobrança de eventual saldo remanescente.
Importante consignar que, de acordo com o entendimento uníssono da jurisprudência e da doutrina, o crédito em tela foi efetivamente novado com a homologação do plano da primeira recuperação judicial das devedoras, que constitui título executivo na forma do §1º do art. 59 da LRF, razão pela qual foi considerada a forma de pagamento anteriormente estipulada.
Neste sentido, estas administradoras judiciais, mantiveram o credito na Classe III (Quirografária), realizando a atualização monetária pelo índice INPC, na forma prevista da Premissa 02 do antigo plano de recuperação judicial homologado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:45
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Zize Transportes Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 16.568,89
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CT-E	2459	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	30/12/2021	30/12/2021	R$ 6.500,00	R$ -		R$ 6.500,00	R$ 653,64	R$ -	R$ 1.662,03	R$ 8.815,67
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 6.500,00**	**R$ -**		**R$ 6.500,00**	**R$ 653,64**	**R$ -**	**R$ 1.662,03**	**R$ 8.815,67**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 16.568,89**
AJUSTE	**-R$ 7.753,22**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 8.815,67**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Os recuperandos apresentaram habilitação de crédito administrativa, e para tanto, encaminharam conhecimentos de transporte emitidos pelo credor, para comprovação da dívida.
Sendo assim, diante da documentação apresentada e do valor apurado, os Administradores Judiciais procederam com a habilitação do crédito.
Além disso, estas administradoras judiciais promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Desse modo, o crédito foi habilitado na Classe IV- ME/EPP, ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:45
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL, ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DA COMARCA DE CUIABÁ-MT.

Processo n. 1045276-28.2023.8.11.0041
Autores: Destilaria de Alcool Libra Ltda E OUTROS
Credores: Advanced – Fomento Mercantil Ltda E OUTROS

ADVANCED SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., nos autos em epígrafe, Recuperação Judicial de DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA, vem a presença de Vossa Excelência, em **caráter de urgência**, informar e ao final requerer:

Por meio da petição **Id n. 152585860**, a Advanced informou que se tratava de **credora com garantia de alienação fiduciária** e, diante dos fatos lá narrados, **pleiteou em tutela de urgência**, colo:

> **POR TUDO QUANTO POSTO**, a fim de que seja garantido resultado útil ao processo, sem esvaziamento da garantia, requer seja deferida liminarmente, em caráter de urgência (CPC, art. 300 e demais dispositivos):
> a) que a empresa Control possa fiscalizar a colheita do plantio de cana objeto da garantia fiduciária, bem como a produção de álcool dela decorrente, nos termos acima expostos;
> b) que seja determinado o depósito- de forma compulsória e nos tanques da Control- de todo o álcool que for produzido decorrente do plantio da cana objeto da garantia objeto da alienação descrita no presente, nos termos acima expostos;
> c) sucessivamente, que seja impedida a Recuperanda da venda- ou ainda qualquer disponibilidade de tal álcool-, até a definição final da condição da extraconcursalidade da ora credora Advanced, nos termos aqui descritos.

Na data de hoje, a nobre Administradora Judicial **apresentou a sua lista de credores**, onde corretamente **excluiu a credora Advanced**, em razão da mesma se tratar de **credora extraconcursal**, possuidora de crédito garantido por alienação fiduciária (*Id n. 154791415*).

Da mesma forma, obteve-se a informação junto da Administradora Judicial que **a colheita e produção do álcool se iniciará no presente mês**.

Ou seja, de um lado se tem o *bom direito* da Advanced, na medida em que seu **crédito foi reconhecido como extraconcursal pelo AJ**, enquanto do outro se tem o *perigo na demora*, com o risco do início da produção do álcool e sua **possível alienação**, sem qualquer interveniência da empresa Control.

PINTO DE MIRANDA ADVOGADOS
www.pdmiranda.adv.br (65) 3052-9779 contato@pdmiranda.adv.br
Rua General Rabello | n. 166 | Duque de Caxias | Cuiabá/MT | CEP 78.043-259

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:45
Número do documento: 24050719113134500000144637043
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050719113134500000144637043
Assinado eletronicamente por: WAGNER ARGUELHO MOURA - 07/05/2024 19:11:33

DO EXPOSTO, reitera-se *ipsis litteris* o petitório de TUTELA DE URGÊNCIA Id n. 152585860, sob grande risco da credora Advanced sofrer relevante prejuízo financeiro, nos termos já expostos.

Nestes Termos,
pede deferimento.
Cuiabá, 07 de maio de 2024.

RAFAEL ROSSI DE MATOS
OAB/SP 310.053

PINTO DE MIRANDA ADVOGADOS
www.pdmiranda.adv.br (65) 3052-9779 contato@pdmiranda.adv.br
Rua General Rabello | n. 166 | Duque de Caxias | Cuiabá/MT | CEP 78.043-259

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:45
Número do documento: 24050719113134500000144637043
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050719113134500000144637043
Assinado eletronicamente por: WAGNER ARGUELHO MOURA - 07/05/2024 19:11:33

NG NORONHA | GHETTI
ADVOCACIA

Antonioli & Chaul
ADVOGADOS ASSOCIADOS

MM. JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ-MT

Autos n°: 1045276-28.2023.8.11.0041

CLEABEDAIS MANTOVANI, já qualificada nos autos em referência, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por seus advogados já constituídos, tendo em vista a apresentação do plano recuperacional de ID 149130388 e da manifestação ulterior de ID 154791414, apresentados pelas Recuperandas, expor e requerer o que se segue.

I – DOS FATOS. DA DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO JÁ APRESENTADA AOS ADMINISTRADORES JUDICIAIS. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. REQUERIMENTO DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA DE CONSTATAÇÃO DAS ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS

Em 21 de fevereiro do corrente ano, a **REQUERENTE** apresentou à r. Administradora Judicial **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO** para ser excluída do Quadro Geral de Credores da Recuperação Judicial da DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA**., por se tratar de crédito garantido por alienação fiduciária** e, portanto, não sujeito aos termos da recuperação judicial (Art. 49, §3°, da Lei 11.101/05). A petição de divergência de crédito foi tombada sob o seguinte protocolo: libra-33a013.

Conforme se depreende dos documentos em anexo **(Doc.1)**, a DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA., após a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia Formalizado em 22/02/2022, ofereceu em garantia (**alienação fiduciária)** à ora **REQUERENTE**, a posse precária de **(i) 639,88 hectares, através da formalização do Contrato de Garantia, incidindo a garantia sobre a**

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:45
Número do documento: 24051009444342400000144925047
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009444342400000144925047
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:44

Lavoura e o Produto na quantidade de aproximadamente 45.640,56 toneladas de cana-de-açúcar que, após industrializada, será a mesma suficiente para ser transformada em 4.121,80 metros cúbicos de etanol, sendo a posse entregue com relação à safra 2024/2025; sem prejuízo de **(ii) 475,97 hectares, na qual a DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA., ofereceu em garantia, através da formalização de Contrato de Garantia, a Lavoura e o Produto na quantidade de aproximadamente 30.289,00 toneladas de cana-de-açúcar que, após industrializada, será a mesma suficiente para ser transformada em 2.735,40 metros cúbicos de etanol, sendo a posse ora entregue com relação à safra 2025/2026**.

Logo, no que se refere à natureza jurídica e classificação do crédito, é indiscutível a garantia de alienação fiduciária expressamente pactuada, em razão da qual o crédito da **REQUERENTE assume a natureza de CRÉDITO EXTRACONCURSAL, com sua exclusão da lista de credores, nos termos do art. 49, §3º, Lei 11.101/05.**

Apesar de tudo isso, quando da apresentação do plano recuperacional de ID 149131897, as recuperandas preferiram ignorar os negócios jurídicos pactuados de forma válida e eficaz e indicaram a **REQUERENTE** como credora quirografária, sujeita ao concurso de credores (ID 149131896, pág. 1).

Entretanto, em acurada análise de toda a documentação que materializou a operação em testilha, a r. Administradora Judicial, por meio da manifestação de ID 154791414, acolheu a Divergência de Crédito que lhe foi submetida (tombada sob o ID *libra-33a013)*, reclassificando o crédito como **EXTRACONCURSAL,** e por conseguinte, excluindo-o da lista de credores sujeitos à presente recuperação judicial.

A resposta da r. Administradora Judicial (Doc. 2), que reconheceu a natureza fiduciária do crédito e o reclassificou como CRÉDITO EXTRACONCURSAL, com sua exclusão da lista de credores, nos termos do art. 49, §3º, Lei 11.101/05, foi vazada nos seguintes termos:

> (...)

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:45
Número do documento: 24051009444342400000144925047
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009444342400000144925047
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:44

> *"Nessa toada, importante salientar que o §3º do art. 49 da LRF é claro ao dispor que o crédito de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, conforme entendimento já consolidado no c. Superior Tribunal de Justiça, que inclusive ressalta a desnecessidade de registro, tendo em vista que a constituição da propriedade fiduciária sobre bens móveis dá-se a partir da própria contratação (STJ. AgInt no AREsp: 1756602/SP, Relator: Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, Data de Julgamento: 22/06/2021).*
> ***Assim, diante dos documentos apresentados e considerando a validade e vigência da garantia fiduciária prestada, os administradores judiciais promoveram a exclusão do crédito, nos termos do art. 49, §3º da LRF**."* (...)

Releva anotar que, após a constituição da garantia fiduciária, as recuperandas contrataram diretamente, com a anuência da **REQUERENTE**, os serviços da **CONTROL UNION WARRANTS LTDA**. para exercer o encargo de fiel depositária e monitoradora da cana-de-açúcar plantada, assim como do produto dela extraído, **detendo, para tanto, a posse precária dos referidos bens**.

A referida cana de açúcar encontra-se plantada nas áreas especificadas no Anexo I do anexo contrato de monitoramento (**Doc. 3**).

Entretanto, conforme mencionado, até o presente momento, não se vislumbra qualquer iniciativa concreta das recuperandas para iniciar a colheita nas áreas dadas em garantia, ou comprovação documental idônea de atos tendentes à realização da colheita da safra 2024/2025, único meio capaz de viabilizar o pagamento da **REQUERENTE** e dos demais credores das recuperandas.

A **REQUERENTE**, então, iniciou tratativas com a r. Administradora Judicial, à qual, na qualidade de órgão técnico auxiliar desse r. Juízo, incumbe a constatação técnica acerca da viabilidade da realização da safra e continuidade das atividades das recuperandas, sobretudo, para verificar, por meio de profissionais

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:45
Número do documento: 24051009444342400000144925047
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009444342400000144925047
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:44

habilitados, a existência de capacidade das mesmas em realizar a safra, considerando todo o investimento necessário para tanto.

Ato contínuo, foi apresentada à r. Administradora Judicial petição na qual requereu-se a realização de perícia técnica de constatação da viabilidade de colheita da safra 2024/2025 pelas recuperandas, sendo certo que, até o presente momento, não houve resposta formal de sua parte acerca da questão, decorrente de óbices no contato com as recuperandas.

Nesse aspecto, curial anotar que os contatos informais realizados com a r. Administradora Judicial trouxeram ainda mais preocupações quanto à indefinição do início da colheita da safra pelas recuperandas, **uma vez que foi prestada a informação de que fora contratado um profissional da área de engenharia com credenciais para responder ao pleito da ora REQUERENTE e demais credores com garantia fiduciária, mas que, no entanto, até o presente momento, não teria sido possível o contato com as recuperandas com o fito de efetivamente realizar *in loco* a mencionada perícia, o que conduz a uma situação de extrema indefinição que não pode se perpetuar no bojo de um processo judicial de recuperação judicial, sob pena de se inviabilizar por completo a colheita, em razão do tempo necessário para tanto, e, por consequência, a desnaturação da garantia prestada e a condução das recuperandas ao regime jurídico falimentar.**

Em razão disso, a **REQUERENTE** vem se socorrer desse r. Juízo, que preside a recuperação judicial, a quem compete determinar todas as medidas necessárias para a verificação da continuidade das atividades das recuperandas, constatação esta que se apresenta como condição *sine qua non* para a continuidade do presente processo, ou, a constatação do estado pré-falimentar das recuperandas, motivo que leva a **REQUERENTE** a reiterar pedido já dirigido à r. Administradora Judicial, eliminando-se, assim, os óbices administrativos comumente impostos pelas mesmas, conforme tópico adiante.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:45
Número do documento: 24051009444342400000144925047
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009444342400000144925047
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:44

II – DA NECESSIDADE, EM CARATER DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA PARA EFETIVA CONSTATAÇÃO DA REGULARIDADE DAS ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS COM VISTAS À COLHEITA DA SAFRA 2024/2025

Oportunamente, releva novamente anotar que, após a constituição da garantia fiduciária, a Recuperanda contratou, com a anuência da **REQUERENTE**, os serviços da **CONTROL UNION WARRANTS LTDA**. para exercer o encargo de fiel depositária e monitoradora da cana-de-açúcar plantada, assim como do produto dela extraído, **detendo, para tanto, a posse precária dos referidos bens**.

Referida cana de açúcar encontra-se plantada nas áreas especificadas no Anexo I do contrato de monitoramento acostado à presente manifestação (**vide Doc. 4**).

Contudo, circulam na região fortes rumores de que a empresa Recuperanda **NÃO** dispõe de recursos que lhe habilitem sequer realizar a safra 2024/2025 e de que estariam, sem sucesso, buscando novos recursos no mercado com o objetivo de honrar as verbas trabalhistas vencidas para, ato contínuo, "tentar" iniciar a colheita da safra do ano corrente.

A corroborar tudo isso, acrescente-se que, até o momento, não há qualquer movimento concreto nas áreas dadas em garantia (alienação fiduciária) à ora **REQUERENTE**, situação esta ratificada pela r. Administradora Judicial, que revelou extremo receio de que as recuperandas não reúnam condições para a realização da colheita da safra 2024/2025, inviabilizando o plano de pagamento da **REQUERENTE** e dos demais credores das recuperandas.

Ademais, no plano de recuperação judicial apresentado pelas recuperandas não há qualquer alegação ou lastro documental mínimo de início dos trabalhos para realização da colheita da safra 2024/2025, **que já precisava ter sido iniciado no início do mês passado (abril/2024)**, conforme consta do anexo Relatório de Acompanhamento de Lavoura de Cana-de-açúcar em Fiel Depositário, datado de 28/03/2024, que diz respeito ao mês de Março/2024 (**vide Doc. 4, pág. 10**).

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:45
Número do documento: 24051009444342400000144925047
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009444342400000144925047
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:44

Com efeito, até o momento as recuperandas sequer deram início ao corte dos colmos na base, etapa primária da colheita.

As recuperandas também não se desincumbiram do ônus de comprovar a locação/aquisição do maquinário necessário para tal fim, menos ainda comprovaram se o parque fabril está em condições de receber e processar a colheita 2024/2025, **o que se agrava pelos últimos relatórios prestados pela monitoradora da garantia acerca da baixa de produtividade da cana plantada em razão da demora no corte (vide Doc. 5), bem assim pela reavaliação da produtividade, com redução de 1.379,40 toneladas de cana-de-açucar devido à presença de plantas daninhas e à incidência da praga "cigarrinha" das raízes *[mahanarva fimbriolata]* Doc. 6).**

A situação toma contornos ainda mais dramáticos porque as recuperandas também não comprovaram dispor de recursos mínimos para tanto, o que traz grande temor e aflição à **REQUERENTE**, que se agrava ainda mais pela impossibilidade até mesmo da r. Administradora Judicial constatar concretamente, *in loco*, todas estas questões ora trazidas à judiciosa apreciação de V.Exa..

Não bastasse tudo isso, nem mesmo os honorários mensais da **CONTROL UNION WARRANTS LTDA.**, fiel depositária e monitoradora da cana-de-açúcar plantada, que foi contratada diretamente pelas recuperandas, vêm sendo honrados, de tal sorte que a **REQUERENTE** se viu obrigada a liquidar os débitos em aberto, no valor bruto de R$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais), no dia 18/03/2024; e R$ 21.750,00 (vinte e um mil e setecentos e cinquenta reais), em 23/04/2024, conforme se depreende dos documentos anexos (**Doc. 7**).

Nesse contexto, desenha-se um tenebroso cenário em face da ora **REQUERENTE**, e do próprio processo de recuperação judicial, na medida que, na qualidade de detentora da garantia sobre parte expressiva desta safra, que talvez sequer será colhida, percebe manifesto perecimento da garantia fiduciária da qual é detentora, o que inviabilizará (por completo) o recebimento de seu crédito ou mesmo a consolidação da propriedade fiduciária.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:45
Número do documento: 24051009444342400000144925047
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009444342400000144925047
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:44

Portanto, sem a realização da colheita da safra 2024/2025 e, consequentemente, o plantio e colheita da safra 2025/2026, haverá uma manifesta antecipação da falência das recuperandas, o que conduz necessariamente à urgência na **realização de perícia prévia de constatação sobre as atividades da Recuperanda, bem como da viabilidade de execução da próxima e iminente safra 2024/2025.**

Releva também anotar que o exercício do legítimo direito de garantia fiduciária sobre as safras 2024/2025 e 2025/2026 pela **REQUERENTE**, **credora extraconcursal, depende inteiramente da constatação da viabilidade de execução desta safra, ou, caso contrário, do estado pré-falimentar em que supostamente já se encontra, circunstância que demanda a análise e constatação por esse r. Juízo, com auxílio da r. Administradora Judicial, no sentido de aparelhar tecnicamente o Juízo e demais credores para adequada defesa de seus direitos**, **razão pela qual, mostra-se necessária a intimação da mesma para se manifestar acerca do presente pleito**.

Ademais, o mecanismo de **constatação prévia**, previsto no art. 51-A da Lei de Recuperação de Empresas e Falências (LREF), visa assegurar a veracidade e a seriedade dos pedidos de recuperação, **impedir o abuso do sistema por entidades** inativas ou **sem perspectiva de recuperação** e **atestar a real condição operacional** e a conformidade documental das empresas.

Assim, **a perícia prévia de constatação tem natureza cautelar** e funciona como um filtro crucial, garantindo que o mecanismo de recuperação judicial seja empregado de forma justa e eficiente, tendo como foco a superação da crise da empresa e atendimento dos interesses dos credores, caso as recuperandas reúnam as condições para a continuidade das suas atividades agroindustriais.

A constatação prévia não apenas informará aos envolvidos sobre o estado atual das recuperandas, mas também estabelecerá uma base sólida para a tomada de decisões e para o sucesso futuro do processo de recuperação judicial, ou de falência, conforme o caso, o que desde já se requer, por ser atribuição legal exclusiva do Administrador Judicial monitorado por esse r. Juízo.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:45
Número do documento: 24051009444342400000144925047
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009444342400000144925047
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:44

III – DO RISCO AO RESULTADO PRÁTICO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PERIGO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. VEROSSIMILHANÇA E RELEVÂNCIA DAS ALEGAÇÕES. PROVA ROBUSTA DA EXTRACONCURSALIDADE. RISCO DE PERECIMENTO DA GARANTIA. PERIGO DA DEMORA

Como restou demonstrado, a **REQUERENTE**, na qualidade de credora extraconcursal, detentora de garantia sobre parte relevante da safra atual e futura das recuperandas tem o justo receio de que as manobras até o momento articuladas pelas mesmas resultem no perecimento de sua garantia, inviabilizando o recebimento de seu crédito.

A situação se agrava pela demora no início da safra, ou mesmo pela constatação de sua impossibilidade, situação esta que autorizaria que a **REQUERENTE** (ou qualquer outro credor extraconcursal), *de per si*, realizasse a colheita, diminuindo os expressivos e potenciais prejuízos ocasionados pela desídia e má fé processual com que vêm atuando as recuperandas.

Assim, ante a relevância dos motivos expostos, não só para si, mas para todos os interessados na presente Recuperação Judicial, a ora **REQUERENTE**, a fim de evitar **dano irreparável ou de difícil reparação ao seu legítimo direito de crédito e ao objeto de sua garantia (safras de 2024/2025 e 2025/2026),** requer seja acolhido o presente requerimento para realização, com a urgência que o caso requer, de **PERÍCIA PRÉVIA DE CONSTATAÇÃO** sobre as atividades das devedoras, **franqueando a entrada nas dependências da usina e das plantações, do profissional já contratado pela r. Administradora Judicial, providência esta que, no momento atual, assume extrema relevância para o futuro da presente recuperação, possibilitando, de igual modo, a defesa de seus interesses e dos demais credores.**

Em razão do patente *periculum in mora*, a ora Requerente requer, outrossim, seja determinada, com a urgência que o caso requer, a realização de **PERÍCIA PRÉVIA DE CONSTATAÇÃO** sobre as atividades das devedoras, com a necessária intimação das r. Administradoras Judiciais:

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:45
Número do documento: 24051009444342400000144925047
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009444342400000144925047
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:44

1) **WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA (AJWALD)**, inscrita no CNPJ sob o n. 35.814.140/0001-88; e

2) **AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ sob o n. 25.313.759/0001-55,

Pede deferimento.

Brasília, 10 de maio de 2024.

Thiago Lucas Leite de Noronha
OAB/DF 39.368

Guilherme Filipe Leite Ghetti
OAB/DF 26.033

Marcelo Alves de Oliveira Chaul
OAB/DF 39.519

Docs. Anexos:
01 – Contrato de Alienação Fiduciária e Aditivo
02 – Manifestação da Administradora Judicial reconhecendo o crédito como Extraconcursal
03 – Contrato de Monitoramento e de Fiel Depositário de Lavoura de Cana-de-açúcar
04 – Relatório de Acompanhamento de Lavoura – Março/2024
05 – Relatório de Acompanhamento de Lavoura – Abril/2024
06 – Relatório indicando redução de 1.379,40 toneladas de produtividade
07 – Comprovantes de Pagamentos efetuados pela Requerente à Monitoradora

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:45
Número do documento: 24051009444342400000144925047
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009444342400000144925047
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:44

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL E OUTRAS AVENÇAS

Por este Instrumento Particular de Alienação de bem imóvel e outras avenças ("Instrumento") é celebrado entre, de um lado,

CLEABEDAIS MANTOVANI, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 06998089-SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 589.567.359-72, residente e domiciliada no SHIN QL 07, Conjunto 02, Casa 19, Lago Norte, Brasília-DF, E-mail: koka@evoris.com.br, a seguir denominada de **CREDORA.**

E,de outro lado,

DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 00.297.598/0001-22, com endereço na Rodovia MT 10, km 50, Zona Rural, em São José do Rio Claro-MT, E-mail: lct@libraetanol.com.br,a seguir denominado de **DEVEDORA.**

O credor e a devedora serão doravante designados, em conjunto, "Partes", e, individualmente, "Parte".

Considerando que:

(i) A **DEVEDORA** e a **CREDORA** firmaram Contrato de Confissão de Dívida e Outras Avenças, de modo que a **DEVEDORA** obrigou-se à quitação das obrigações assumidas para pagamento em 15 (quinze) parcelas, iniciando-se a primeira parcela em 31.05.2023 e a última parcela em 30.09.2025, totalizando o valor líquido e certo de todas as parcelas o importe de R$ 14.051.141,49 (catorze milhões, cinquenta e um mil, cento e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos);

(ii) A **DEVEDORA** é detentora de uma plantação de cana-de-açúcar com áreas de aproximadamente 31.586,90tons de cana-de-açúcar, que depois de industrializada, serão as mesmas suficientes para ser transformada em 2.843,14 de produção (m³) de etanol para safra 2022/2023, conforme tabela Anexo 01, doravante denominado como "produto", tendo por objeto a área total de 425,28ha (hectares), de todas as Fazendas, sendo a (i) Fazenda Paraná (matricula 7740, do CRI de São José do Rio Claro-MT, área de 39,85ha (hectares), (ii) Fazenda Parana II A e B (matriculas 3034 e 8270, do CRI de São José do Rio Claro-MT, área de 61,11 há (hectare), (iii) Fazenda Urso Branco (matricula 6662, do CRI de São José do Rio Claro-MT, área de 77,66ha (hectares), (iv) Fazenda Santa Tereza Area B (matriculas 3035, 8271, 8272, 8273 e 8274, do CRI de São José do Rio Claro-MT, área de 14,14ha(hectares),(v) Fazenda Bóia Fria I (matricula 41349, do CRI de Diamantino-MT, área de 14,08ha (hectares), (vi) Fazenda Curió (matricula 8993, do CRI de Diamantino-MT, área de 178,63ha (hectares) e (vii) Fazenda Paraná II C (matricula 3035, do CRI de São José do Rio Claro-MT, área de 139,81ha (hectares), bem como dos respectivos subprodutos, doravante denominado, respectivamente, sendo certo que haverá renovação das mencionadas áreas e produtos respectivos, na forma como aqui discriminado, para as

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:45
Número do documento: 24051009444468400000144925061
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009444468400000144925061
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:46

safras 2023/2024, 2024/2025 e 2025/2026, devendo haver a expressa liberação por parte da **CREDORA** para a renovação.

(iii) A **DEVEDORA** oferece a lavoura, descrita no item acima, bem como o produto dela em alienação fiduciária à **CREDORA**, como garantia do cumprimento das obrigações referidas, a área descrita acima;

(iv) A celebração deste instrumento não representa, e de nenhuma forma deve ser interpretada como novação, nos termos do Art. 361, do Código Civil, nem como remissão dos valores devidos, renuncia ou liberação (expressa ou tácita, provisória ou definitiva), de quaisquer direitos ou pretensões detidos pelo credor signatário em relação a cada um dos créditos, consistindo em mera liberalidade do credor signatário;

ISTO POSTO, resolvem as partes celebrar o presente instrumento particular alienação de bem imóvel e outras avenças, conforme os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente instrumento a **DEVEDORA** oferece em garantia das obrigações principais e acessórias definidas nos "Considerandos", e, transfere à **CREDORA,** em alienação fiduciária, nos termos do Art. 66, da LRJ, Lei 4.728, de 14.07.1965, com a redação dada pelo Decreto Lei nº 911, de 01.10.69 e pela Lei 10.931, de 02.08.2004, Arts. 1361 a 1368-A do Código Civil, a lavoura descrita no item "ii" dos "Considerandos" e no Anexo do Contrato de Prestação de Serviços de Fiel Depositário de Lavouras de Cana-de-Açúcar e de Estoques de Produto entabulado entre as Partes.

Parágrafo Primeiro: A **DEVEDORA** não poderá vender, permutar, dar em pagamento, ou, garantia para terceiros o bem alienado fiduciariamente à **CREDORA**, desde que haja expressa concordância, sob pena de incorrer nas sanções do Artigo 171, §2º, I, do Código Penal (além de outros aplicáveis a espécie), cujos termos, condições e sanções declara expressamente conhecer.

Parágrafo Segundo: Na presente data, nos termos do § 1º, Art. 1361, do Código Civil, a fim de se constituir a propriedade fiduciária do bem descrito nos "Considerandos", proceder-se-á ao registro do presente contrato no Cartório competente.

Parágrafo Terceiro: A **DEVEDORA** obriga-se a informar no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sempre que ocorrer qualquer fato relevante com o bem objeto do presente Instrumento, sendo certo que deverá manter o imóvel em perfeito estado de conservação até a respectiva liberação pela **CREDORA**.

Parágrafo Quarto: Com o pagamento da dívida e demais encargos definidos, resolve-se a propriedade fiduciária do bem descrito nos "Considerandos".

Parágrafo Quinto: No prazo de até 30(trinta) dias, a contar da data de liquidação da dívida, a **CREDORA** fornecerá o respectivo termo de quitação.".

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:45
Número do documento: 24051009444468400000144925061
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009444468400000144925061
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:46

Parágrafo Sexto: À vista do termo de quitação de que trata o parágrafo anterior, o oficial do Cartório competente efetuará o cancelamento do registro da propriedade fiduciária.

CLÁUSULA SEGUNDA: A**CREDORA** fica autorizado de maneira irrevogável e irretratável a vistoriar o referido imóvel (bens), restando desde já acordado entre as Partes que a empresa **CONTROL UNION WARRANTS LTDA.** fará a mencionada vistoria/monitoramento destes bens sob o sistema extensivo de corte, oportunidade em que assume a qualidade de depositária fiel/fiel, tendo livre acesso para tal, com a finalidade de verificar o estado de cada bem, e, em caso de constatar qualquer irregularidade, fica autorizada, desde já, a adotar as medidas administrativas ou judiciais que entender necessárias ao fiel cumprimento de todas as condições deste instrumento e das obrigações assumidas pela **DEVEDORA**, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Fiel Depositário de Lavouras de Cana-de-Açúcar e de Estoques de Produto entabulado entre as Partes, bem como ao fiel cumprimento de todas as condições deste instrumento e das obrigações ora assumidas.

Parágrafo Único: As Partes ajustam que o presente Instrumento, indubitavelmente, demonstra ser benéfico no sentido econômico-financeiro a **DEVEDORA**, o que afasta qualquer possibilidade de desfazimento, demonstrando a total viabilidade para sua constituição em alienação fiduciária em garantia em favor da **CREDORA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: As Partes firmaram Contrato de Confissão de Dívida e Outras Avenças, de modo que a **DEVEDORA** obrigou-se à quitação das obrigações assumidas, de modo irrevogável e irretratável, para pagamento em 15 (quinze) parcelas, iniciando-se a primeira parcela em 31.05.2023 e a última parcela em 30.09.2025, totalizando o valor líquido e certo de todas as parcelas o importe de R$ 14.051.141,49 (catorze milhões, cinquenta e um mil cento e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos), sendo certo que a **DEVEDORA** oferece em garantia dessas obrigações, e, transfere à **CREDORA**, em alienação fiduciária, as soqueiras de cana-de-açúcar descritas neste Instrumento.

Parágrafo único: A antecipação de pagamento não implicará em novação ou em modificação dos critérios de pagamento estipulados.

CLÁUSULA QUARTA: Se a **DEVEDORA** ficar em mora no cumprimento de qualquer obrigação assumida neste instrumento, ou, no Instrumento de Confissão de Dívida e Outras Avenças; entrar em estado de insolvência civil; liquidação, falência ou requerer judicialmente a homologação de plano de recuperação judicial, de plano especial de recuperação judicial ou de plano de recuperação extrajudicial nos termos da legislação vigente aplicável, tornar-se-ão antecipadamente vencidas todas as obrigações pactuadas, podendo a **CREDORA**, nesta hipótese, reivindicar a posse de tal bem, além do manejo de todas as medidas legais cabíveis, especialmente as previstas no Decreto Lei nº 911, de 01.10.1969 e na Lei 10.931, de 02.08.2004, sendo certo que deverá notificar a **DEVEDORA**, no prazo de 10 (dez) dias, para constituí-a em mora de suas obrigações legais ora assumidas.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:45
Número do documento: 24051009444468400000144925061
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009444468400000144925061
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:46

Parágrafo Primeiro: De posse dos bens fiduciariamente alienados, a **CREDORA** os venderá à terceiros, sempre pelo valor de mercado e aplicará o produto na liquidação final e integral da dívida devidamente corrigida, sendo que a **DEVEDORA** fará *jus* ao saldo que porventura se verificar. Se, pelo contrário, o preço obtido não bastar para a liquidação da dívida, a **DEVEDORA** e seus corresponsáveis, a qualquer título, continuarão obrigados a pagar a quantia faltante.

Parágrafo Segundo: Caso a **CREDORA** não queira ou não possa promover a venda dos bens dos quais é proprietária fiduciária, ser-lhe-á lícito executar outros bens da **DEVEDORA** e de seus corresponsáveis, para haver o seu crédito integralmente.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese prevista no *caput* desta cláusula, incidirá sobre o total do débito vencido juros de mora à razão de 1,8% ao mês *pro rata die*, multa moratória de 02% ao mês, atualização monetária pelo INPC, a contar da data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, além de multa penal à razão de 10,0% (dez por cento) do valor total do débito ora confessado, sem prejuízo das perdas e danos apuráveis.

CLÁUSULA QUINTA: Na hipótese de a alienação ora constituída apresentar valor inferior ao valor de mercado dos bens que embasam a presente garantia, incluindo, mas não se limitando aos casos decorrentes de variação cambial, ocorrência de caso fortuito, força maior, ou ato de terceiro que acarrete a deterioração ou a imprestabilidade do bem alienado fiduciariamente, ou sempre que lhe pareça conveniente, será lícito à **CREDORA** exigir da **DEVEDORA** outras garantias, tais como hipoteca, alienação fiduciária, penhor ou cessão fiduciária, entre outras, em substituição ou reforço da garantia ora pactuada, sob pena de, uma vez esgotado o prazo concedido para o oferecimento desta substituição ou reforço, poder a **CREDORA** considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações pactuadas nos referidos termos aditivos aos contratos de fomento e desde logo exigível todo o seu crédito.

CLÁUSULA SEXTA: Além das hipóteses previstas na cláusula anterior, bem como das mencionadas no referido Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças, serão ainda consideradas vencidas antecipadamente as obrigações previstas nos "Considerandos", nas seguintes hipóteses:

(i) Se for feita qualquer modificação no bem alienado ou de suas especificações;
(ii) Se a **DEVEDORA** não mantiver em perfeito estado de conservação o bem alienado em garantia;
(iii) Se os bens alienados em garantia deixarem de ser protegidos contra quaisquer turbações de terceiros pelo seu depositário;
(iv) Se o devedor fiduciante se recusar a submeter o bem alienado em garantia à inspeção da **CREDORA**;

CLÁUSULA SÉTIMA: As Partes contratantes autorizam os registros, averbações e todas e quaisquer anotações que se fizerem necessárias à perfeita formalização deste instrumento e de eventuais aditamentos. Para tanto, fica a **CREDORA** desde já, e de

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:45
Número do documento: 24051009444468400000144925061
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009444468400000144925061
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:46

maneira irrevogável e irretratável, expressamente autorizado pela **DEVEDORA** a providenciar os mencionados registros ou averbações no cartório competente.

Parágrafo Primeiro: Responde a **DEVEDORA** pelo pagamento dos impostos, taxas, contribuições e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, cuja posse tenha sido transferida para a **CREDORA**, nos termos desta cláusula, até a data em que a **CREDORA** vier a ser imitido na posse.

Parágrafo Segundo: Correrá por conta exclusiva da **CREDORA** todas as despesas decorrentes deste instrumento e seus aditamentos, inclusive as de registro e averbações referidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA: A garantia ora constituída permanecerá em pleno vigor até a liquidação final e integral de todas as obrigações assumidas pela **DEVEDORA.**

Parágrafo Único: Conforme previsto neste Instrumento, no caso de inadimplemento, os bens em tela serão alienados pelo valor de mercado que apresentarem à época.

CLÁUSULA NONA: Qualquer concessão por parte da **CREDORA**, ou omissão em exercer os direitos a ele inerentes, não constituirá renúncia aos mesmos; não poderá ser invocada como novação de qualquer obrigação prevista neste Instrumento, nem prejudicará o direito de exercê-los a qualquer tempo. Da mesma forma, o exercício parcial de qualquer dos direitos atribuídos à **CREDORA** não impedirá que a mesma exerça total ou parcialmente os direitos que lhe couberem a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente Instrumento constitui acordo integral entre as Partes, obrigando as Partes, seus herdeiros, representantes legais e sucessores a qualquer título.

Parágrafo Primeiro: A assinatura do presente Instrumento com todos os direitos e obrigações que a representam não deve e não deverá ser interpretada nos termos do Art. 361, do Código Civil, como remissão dos valores devidos, novação, renúncia, ou liberação (expressa ou tácita, provisória ou definitiva), de quaisquer dos direitos e pretensões detidos pela **CREDORA** em relação a cada um dos créditos, consistindo mera liberalidade da **CREDORA**, restando expressamente definido que as Partes não têm animo de novar os créditos.

Parágrafo Segundo: A declaração de nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer uma das disposições contidas no presente Instrumento não prejudicará a validade e eficácia das demais, que permanecerão vinculatórias sobre as Partes, como se a disposição nula, inválida ou ineficaz tivesse sido separada e excluída, obrigando-se as Partes a envidarem seus melhores esforços no sentido de alcançar os objetivos da disposição nula, inválida ou ineficaz através de mútuo acordo, inclusive por meio da inclusão de dispositivo substitutivo.

Parágrafo Terceiro: Salvo se expressamente previsto o contrário neste Instrumento, a tolerância por qualquer das Partes com relação ao descumprimento de qualquer termo aqui ajustado não será considerada como desistência em exigir o cumprimento

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:45
Número do documento: 24051009444468400000144925061
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009444468400000144925061
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:46

da disposição nela contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo cujo descumprimento foi tolerado.

Parágrafo Quarto: A aplicação da multa e demais encargos de mora descritos nas cláusulas anteriores, bem como qualquer descumprimento dos termos deste Instrumento, não desonera as Partes em adimplir com as demais obrigações aqui avençadas.

Parágrafo Quinto: Qualquer alteração ou ampliação de escopo do presente Instrumento deverá ser feita através de instrumentos aditivos assinados pelas Partes.

Parágrafo Sexto: Este Instrumento e suas obrigações são estabelecidos em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas Partes, herdeiros e sucessores, a qualquer título. Não cabe em qualquer momento o arrependimento do objeto ora pactuado.

Parágrafo Sétimo: Se uma ou mais disposições aqui previstas for considerada inválida, ilegal ou inexequível pelas leis brasileiras aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições deste Instrumento, não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título se obrigando as Partes a negociar novos termos, em substituição aos anulados, que proporcione o mesmo resultado financeiro para as Partes.

Parágrafo Oitavo: As Partes, representadas por seus advogados, participaram da negociação e redação deste Instrumento, e, portanto, se houver alguma ambiguidade e/ou divergência quanto à intenção e/ou interpretação deste Instrumento, o mesmo deverá ser considerado como tendo sido redigido em conjunto pelas Partes, e, nenhuma presunção e/ou ônus de prova deverá favorecer e/ou prejudicar qualquer parte em razão unicamente da autoria de qualquer disposição deste Instrumento.

Parágrafo Nono: O presente Instrumento não constitui qualquer espécie de acordo operacional, *joint venture* ou associação entre as Partes, de modo a restar claro, neste Instrumento, que as Partes são entidades independentes entre si, que nenhuma disposição deste Instrumento deverá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo societário, trabalhista ou tributário entre as Partes e que inexiste ou inexistirá solidariedade ou subsidiariedade – ativa ou passiva -, de qualquer natureza entre as Partes.

Parágrafo Décimo: Qualquer comunicação referente a este Instrumento de uma Parte à outra deverá ser feita por escrito e (i) entregue pessoalmente; ou (ii) enviada por serviço postal ou de *courier*; e (iii) por mensagem eletrônica seguida de resposta com confirmação de recebimento (que não seja resposta automática de sistema) para os endereços aqui nominados, sendo certo que quaisquer comunicações referentes a este Instrumento produzirão efeitos quando recebidas pela Parte destinatária.

Parágrafo Décimo Primeiro: O presente Instrumento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 784, III, do Código de Processo Civil, comportando

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:45
Número do documento: 24051009444468400000144925061
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009444468400000144925061
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:46

execução específica das obrigações aqui previstas, que são líquidas, certas e exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As Partes declaram-se cientes, anuem e ratificam todos os termos, cláusulas e demais disposições estabelecidas em todos os instrumentos mencionados neste Instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Se houver necessidade de se recorrer a meios judiciais para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste instrumento, a parte vencida responderá pelas despesas do processo e pelos honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo como o único competente para dirimir as questões eventualmente oriundas do presente Instrumento, em expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, forma e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo-SP, 25 de fevereiro de 2022.

[página de assinaturas]

CLEABEDAIS MANTOVANI
CREDORA

6º. OFÍCIO

DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA.
DEVEDORA

Testemunhas:

1ª. _____
R.G:
CPF:
E-mail:

Adriana Francescon
CPF: 557.361.668-53
RG: 285866 - SSP/RO

2ª. _____
R.G:
CPF:
E-mail:

[o *restante foi deixado intencionalmente em branco*]

ANEXO I - RELAÇÃO DETALHADA DAS LAVOURAS DE CANA-DE-AÇÚCAR POR SAFRA

Joani Maria de Assis Asckar - Oficial
Serviço Notarial e Registro de Imóveis
Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy - CEP: 78065-230
Cuiabá - Mato Grosso - Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
www.6oficio.com.br - E-mail: atendimento@6oficio.com.br

Reconheço por autenticidade a firma de LUIZ CARLOS TICIANEL
(272430) TERMO: 1280536
Cuiaba-MT 25 de fevereiro de 2022 Horario: 14:20:33
Dou fé. Em testemunho (_____) da verdade
MARILIA DE CARVALHO MORAES
Escrevente Juramentado
Selo Digital: BRV-93978 R$7,90
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos
MARINEIDE GRAPIU

Serviço Notarial e Registro de Imóveis 3ª Circunscrição - Cuiabá - MT - 6º

Foi reconhecido firma de uma das partes, faltando a assinatura de outra parte, CNGCE/MT art. 382 § 1º.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:45
Número do documento: 24051009444468400000144925061
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009444468400000144925061
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:46

Operação: 9309 LIBRA X CLEBEADAIS

Safra: 2022/2023

DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA.

CLEBEADAIS

Fazenda	Proprietário	Matrícula	Município	Área (ha) por estágio de corte							Área (ha) Total
				NP	1°	2°	3°	4°	5°	6° ou +	
101 - Fazenda Parana	Terra Do Sol Propriedades Agricola S/a	7740	São José Do Rio Claro				39,85				39,85
104 - Parana II A e B	Terra Do Sol Propriedades Agricola S/a	3034; 8270	São José Do Rio Claro					61,11			61,11
105 - Fazenda Urso Branco	Terra Do Sol Propriedades Agricolas S/a	6662	São José Do Rio Claro			64,03	13,63				77,66
107 - Faz Santa Tereza Area B	Terra Do Sol Propriedades Agricolas e Ou	3035; 8271; 8272; 8273; 8274	São José Do Rio Claro							14,14	14,14
201 - Fazenda Bóia Fria I	Terrano Participações S/a e Outros	41349	Diamantino					14,08			14,08
209 - Fazenda Curió	Terra Do Sol Propriedades Agricolas S/a	8093	Diamantino						178,63		178,63
107 - Fazenda Parana II C	Terra Do Sol Propriedades Agricolas S/a	3035	São José Do Rio Claro						39,81		39,81
	Total (ha)			-	-	64,03	53,48	75,19	218,44	14,14	425,28
NP = Área não plantada	Total (%)			0,00	0,00	15,06	12,58	17,68	51,36	3,32	100,00

Operação: 9309 LIBRA X CLEBEADAIS

Safra: 2022/2023

DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA.

CLEBEADAIS

Fazenda	Produção (t) por estágio de corte							Produção (t) Total	Produção (m3) Álcool Total
	NP	1°	2°	3°	4°	5°	6° ou +		
101 - Fazenda Parana				3.387,25				3.387,25	304,89
104 - Parana II A e B					4.583,25			4.583,25	412,54
105 - Fazenda Urso Branco			6.082,85	1.090,40				7.173,25	645,66
107 - Faz Santa Tereza Area B							919,10	919,10	82,73
201 - Fazenda Bóia Fria I					1.126,40			1.126,40	101,39
209 - Fazenda Curió						11.610,95		11.610,95	1.045,10
107 - Fazenda Parana II C						2.786,70		2.786,70	250,83
Total (t)	-	-	6.082,85	4.477,65	5.709,65	14.397,65	919,10	31.586,90	2.843,14
Total (%)	0,00	0,00	19,26	14,18	18,08	45,58	2,90	100,00	

NP = Área não plantada

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:45
Número do documento: 24051009444468400000144925061
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009444468400000144925061
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:46

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
CARTÓRIOJK
Tabelião: Mc Arthur Di Andrade Camargo

RECONHECO POR AUTENTICIDADE A(S) FIRMAS DE:

[5Y4mJWN4]-CLEABEDAIS MANTOVANI

TJDFT20220010334618HACO
YGBF-Consultar selo: ""www.tjdft.jus.br""
BSB,15/03/2022 - 16:05:48

RICARDO VELOSO ARRELARO

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
SELO DE AUTENTICIDADE
Escrevente
Cartório JK

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:45
Número do documento: 24051009444468400000144925061
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009444468400000144925061
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:46

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA FORMALIZADO EM 22/02/2022.

CLEABEDAIS MANTOVANI, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 06998089-SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 589.567.359-72, residente e domiciliada no SHIN QL 07, Conjunto 02, Casa 19, Lago Norte, Brasília-DF, e-mail: koka@evoris.com.br, a seguir denominada de **CREDORA.**

E, de outro lado,

DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 00.297.598/0001-22, com endereço na Rodovia MT 10, km 50, Zona Rural, em São José do Rio Claro-MT, a seguir denominado de **DEVEDORA FIDUCIANTE**

E como Fiadores

LUIZ CARLOS TICIANEL, brasileiro, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob nº 111.250.551-20, portador do RG nº 1195092-7 SSP/MT, e-mail: lct@libraetanol.com.br e sua esposa **MARISELMA FREIRE DE ARRUDA TICIANEL** inscrita no CPF/MF sob o nº 112.190.412-20, e-mail mariselmaticianel@gmail.com ambos residentes e domiciliados na Rua das Orquídeas, 182 Quadra 6 Lote 22, Condomínio Florais - Cuiabá Residencial, Cuiabá – MT, CEP: 78049-420, **PIERO VICENZO PARINI**, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 314.474.491-34 e portador do RG nº 295978 SSP/MT, e-mail: piero.parini@hotmail.com e sua esposa **CERES REGINA METELLO PARINI**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº 496.769.541-87 e portadora do RG nº 04265394 SSP/MT, e-mail: ceres.parini@hotmail.com, ambos residentes e domiciliados na Rua José Haddad, nº 50, Edifício Riviera Goiabeiras, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT, CEP: 78043-298.

Clicksign 1eb1b31a-de89-4c3d-bb6c-fa31b2269419

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:45
Número do documento: 24051009444468400000144925061
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009444468400000144925061
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:46

Os signatários são denominados em conjunto como “Partes”, sendo cada um, individual e indistintamente, uma “Parte”;

doravante denominadas e, conjunto como “partes”:

CONSIDERANDO QUE:

A **DEVEDORA** e a **CREDORA** firmaram Contrato de Confissão de Dívida e outras avenças de modo que a **DEVEDORA** se obrigou à quitação das obrigações assumidas para pagamento em 15 (quinze) parcelas, iniciando a primeira parcela em 31.05.2023 e a última parcela em 30.09.2023, com aditamento no dia 06.11.2023 totalizando o valor líquido e certo de todas as parcelas o importe de **R$ 11.856.283,14 (onze milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e oitenta e três reais e quatorze centavos)**

Em função da referida negociação, as partes decidiram, de comum acordo, para o fiel cumprimento do objeto do presente Aditivo, a **CREDORA** por este Contrato e para seus fins recebe da **DEVEDORA FIDUCIANTE** a posse precária da área de: (i) 639,88 hectares, na qual a CONTRATANTE ofereceu em garantia, através da formalização do Contrato de Garantia, a Lavoura e o Produto na quantidade de aproximadamente 45.640,56 toneladas de cana-de-açúcar que, após industrializada, será a mesma suficiente para ser transformada em 4.121,80 metros cúbicos de etanol, sendo a posse ora entregue com relação à safra 2024/2025, limitada até as quantidades definidas no Contrato de Garantia; (ii) 475,97 hectares, na qual a **DEVEDORA FIDUCIANTE** ofereceu em garantia, através da formalização do Contrato de Garantia, a Lavoura e o Produto na quantidade de aproximadamente 30.289,00 toneladas de cana-de-açúcar que, após industrializada, será a mesma suficiente para ser transformada em 2.735,40 metros cúbicos de etanol, sendo a posse ora entregue com relação à safra 2025/2026, limitada até as quantidades definidas no Contrato de Garantia; as quais se encontram detalhadas no Anexo I do presente ADITIVO.

Sendo essas as únicas alterações introduzidas ao Contrato original identificado no título, do qual o presente fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito, instrumento aquele que permanece em pleno vigor e subsistente em todas as demais

Clicksign 1eb1b31a-de89-4c3d-bb6c-fa31b2269419

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:45
Número do documento: 24051009444468400000144925061
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009444468400000144925061
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:46

cláusulas, condições, obrigações, penalidades, em tudo o que não foi expressamente alterado por este ADITIVO, ratificando-se todas as demais disposições contratuais.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no contrato ora aditado naquilo em que não colidirem com as presentes disposições. E, por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente Instrumento Aditivo em 02 [duas] vias igual teor e forma, para um só efeito, com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 07 de novembro de 2023.

_____

CLEABEDAIS MANTOVANI
CREDORA

_____

DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA.
DEVEDORA FIDUCIANTE

Fiadores:

_____

LUIZ CARLOS TICIANEL
FIADOR

_____

MARISELMA FREIRE DE ARRUDA TICIANEL
FIADORA

_____

PIERO VICENZO PARINI
FIADOR

_____

CERES REGINA METELLO PARINI
FIADORA

Testemunhas:

1ª. _____ 2ª._____
R.G: R.G:
CPF: CPF:

Clicksign 1eb1b31a-de89-4c3d-bb6c-fa31b2269419

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:45
Número do documento: 24051009444468400000144925061
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009444468400000144925061
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:46

ANEXO I – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA FORMALIZADO EM 22/02/2022.

Operação: 9309 LIBRA X CLEBEADAIS **Safra:** 2024/2025

DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA.

CLEBEADAIS

Fazenda	Proprietário	Matrícula	Município	Área (ha) por estágio de corte							Área (ha) Total
				NP	1°	2°	3°	4°	5°	6° ou +	
101 - Fazenda Parana	Terra Do Sol Propriedades Agricola S/a	7740	São José Do Rio Claro				93,95	166,17	15,10	120,33	395,55
104 - Parana II A e B	Terra Do Sol Propriedades Agricola S/a	3034; 8270	São José Do Rio Claro							61,11	61,11
105 - Fazenda Urso Branco	Terra Do Sol Propriedades Agricola S/a	6662	São José Do Rio Claro					74,63	12,50		87,13
207 - Fazenda Elias	Terra Do Sol Propriedades Agricola S/a	39352	Diamantino				96,09				96,09
	Total (ha)			-	-	-	190,04	240,80	27,60	181,44	639,88
NP = Área não plantada	**Total (%)**			0,00	0,00	0,00	29,70	37,63	4,31	28,36	100,00

Operação: 9309 LIBRA X CLEBEADAIS **Safra:** 2025/2026

DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA.

CLEBEADAIS

Fazenda	Proprietário	Matrícula	Município	Área (ha) por estágio de corte							Área (ha) Total
				NP	1°	2°	3°	4°	5°	6° ou +	
101 - Fazenda Parana	Terra Do Sol Propriedades Agricola S/a	7740	São José Do Rio Claro					93,95	166,17	98,83	358,95
104 - Parana II A e B	Terra Do Sol Propriedades Agricola S/a	3034; 8270	São José Do Rio Claro							61,11	61,11
105 - Fazenda Urso Branco	Terra Do Sol Propriedades Agricola S/a	6662	São José Do Rio Claro						55,91		55,91
	Total (ha)			-	-	-	-	93,95	222,08	159,94	475,97
NP = Área não plantada	**Total (%)**			0,00	0,00	0,00	0,00	19,74	46,66	33,60	100,00

Operação: 9309 LIBRA X CLEBEADAIS **Safra:** 2024/2025

DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA.

CLEBEADAIS

Fazenda	Produção (t) por estágio de corte							Produção (t) Total	Produção (m3) Álcool Total
	NP	1°	2°	3°	4°	5°	6° ou +		
101 - Fazenda Parana				8.518,85	12.135,11	1.132,50	6.016,50	27.802,96	2.510,89
104 - Parana II A e B							4.277,70	4.277,70	386,32
105 - Fazenda Urso Branco					6.376,55	937,50		7.314,05	660,53
207 - Fazenda Elias				6.245,85				6.245,85	564,06
Total (t)	-	-	-	14.764,70	18.511,66	2.070,00	10.294,20	45.640,56	4.121,80
Total (%)	0,00	0,00	0,00	32,35	40,56	4,54	22,55	100,00	

NP = Área não plantada

Operação: 9309 LIBRA X CLEBEADAIS **Safra:** 2025/2026

DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA.

CLEBEADAIS

Fazenda	Produção (t) por estágio de corte							Produção (t) Total	Produção (m3) Álcool Total
	NP	1°	2°	3°	4°	5°	6° ou +		
101 - Fazenda Parana					7.431,83	10.925,30	4.824,85	23.181,98	2.093,56
104 - Parana II A e B							3.361,05	3.361,05	303,54
105 - Fazenda Urso Branco						3.745,97		3.745,97	338,30
Total (t)	-	-	-	-	7.431,83	14.671,27	8.185,90	30.289,00	2.735,40
Total (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	24,54	48,44	27,02	100,00	

NP = Área não plantada

Clicksign 1eb1b31a-de89-4c3d-bb6c-fa31b2269419

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:45
Número do documento: 24051009444468400000144925061
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009444468400000144925061
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:46

ADITIVO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA LIBRA VFF.pdf

Documento número #1eb1b31a-de89-4c3d-bb6c-fa31b2269419

Hash do documento original (SHA256): 7cea98a187b8642e09389343575fa264f9ff9ae045ad7a9ff90673aac3e8c5e4

Hash do PAdES (SHA256): 7f91066f32b0262f4f4d745ba1b454ae34612e82faa6f950cf62bff954ffbe0f

Assinaturas

MARISELMA FREIRE DE ARRUDA TICIANEL

CPF: 112.190.412-20

Assinou como fiador em 07 nov 2023 às 15:17:13

Emitido por AC SERASA RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 25 out 2025

Vanessa Fernandes de Oliveira Costa

CPF: 476.017.648-93

Assinou como testemunha em 07 nov 2023 às 14:49:54

Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 09 jan 2024

CERES REGINA METELLO PARINI

CPF: 496.769.541-87

Assinou como fiador em 07 nov 2023 às 15:39:18

Emitido por AC ONLINE RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 14 nov 2023

CLEABEDAIS MANTOVANI

CPF: 589.567.359-72

Assinou como credor(a) em 07 nov 2023 às 14:52:53

Emitido por AC DIGITALSIGN RFB G2- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 05 jul 2025

LUIZ CARLOS TICIANEL

CPF: 111.250.551-20

Assinou como fiador em 07 nov 2023 às 14:53:18

Emitido por AC SERASA RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 01 dez 2023

LUIZ CARLOS TICIANEL

CPF: 111.250.551-20

Assinou como devedor(es) em 07 nov 2023 às 14:53:18

Emitido por AC SERASA RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 01 dez 2023

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:45
Número do documento: 24051009444468400000144925061
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009444468400000144925061
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:46

PIERO VICENZO PARINI
CPF: 314.474.491-34
Assinou como fiador em 07 nov 2023 às 15:46:31
Emitido por AC ONLINE RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 30 ago 2024

Adriana Francescon
CPF: 557.368.661-53
Assinou como testemunha em 07 nov 2023 às 15:06:35
Emitido por AC SOLUTI Multipla v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 28 set 2026

Log

07 nov 2023, 14:39:57	Operador com email dejur@intrabank.com.br na Conta ed6609d0-8217-47dd-ac91-890a96e0c273 criou este documento número 1eb1b31a-de89-4c3d-bb6c-fa31b2269419. Data limite para assinatura do documento: 07 de dezembro de 2023 (14:39). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
07 nov 2023, 14:45:39	Operador com email dejur@intrabank.com.br na Conta ed6609d0-8217-47dd-ac91-890a96e0c273 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 07 de dezembro de 2023 (14:39).
07 nov 2023, 14:45:39	Operador com email dejur@intrabank.com.br na Conta ed6609d0-8217-47dd-ac91-890a96e0c273 adicionou à Lista de Assinatura: adriana@intrabank.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Adriana Francescon e CPF 557.368.661-53.
07 nov 2023, 14:45:39	Operador com email dejur@intrabank.com.br na Conta ed6609d0-8217-47dd-ac91-890a96e0c273 adicionou à Lista de Assinatura: pericles@evoris.com.br para assinar como credor(a), via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo CLEABEDAIS MANTOVANI e CPF 589.567.359-72.
07 nov 2023, 14:45:39	Operador com email dejur@intrabank.com.br na Conta ed6609d0-8217-47dd-ac91-890a96e0c273 adicionou à Lista de Assinatura: piero.parini@hotmail.com para assinar como fiador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo PIERO VICENZO PARINI e CPF 314.474.491-34.
07 nov 2023, 14:45:39	Operador com email dejur@intrabank.com.br na Conta ed6609d0-8217-47dd-ac91-890a96e0c273 adicionou à Lista de Assinatura: lct@libraetanol.com.br para assinar como fiador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LUIZ CARLOS TICIANEL e CPF 111.250.551-20.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:45
Número do documento: 24051009444468400000144925061
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009444468400000144925061
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:46

07 nov 2023, 14:45:39	Operador com email dejur@intrabank.com.br na Conta ed6609d0-8217-47dd-ac91-890a96e0c273 adicionou à Lista de Assinatura: lct@libraetanol.com.br para assinar como devedor(es), via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LUIZ CARLOS TICIANEL e CPF 111.250.551-20.
07 nov 2023, 14:45:39	Operador com email dejur@intrabank.com.br na Conta ed6609d0-8217-47dd-ac91-890a96e0c273 adicionou à Lista de Assinatura: mariselmaticianel@gmail.com para assinar como fiador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARISELMA FREIRE DE ARRUDA TICIANEL e CPF 112.190.412-20.
07 nov 2023, 14:45:39	Operador com email dejur@intrabank.com.br na Conta ed6609d0-8217-47dd-ac91-890a96e0c273 adicionou à Lista de Assinatura: ceres.parini@hotmail.com para assinar como fiador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo CERES REGINA METELLO PARINI e CPF 496.769.541-87.
07 nov 2023, 14:45:39	Operador com email dejur@intrabank.com.br na Conta ed6609d0-8217-47dd-ac91-890a96e0c273 adicionou à Lista de Assinatura: vanessa.costa@intrabank.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vanessa Fernandes de Oliveira Costa e CPF 476.017.648-93.
07 nov 2023, 14:49:54	Vanessa Fernandes de Oliveira Costa assinou como testemunha. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 47601764893. IP: 67.159.253.126. Componente de assinatura versão 1.651.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
07 nov 2023, 14:52:53	CLEABEDAIS MANTOVANI assinou como credor(a). Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 58956735972. IP: 177.75.3.222. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.78788267295699 e longitude -47.87838818095505. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.651.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
07 nov 2023, 14:53:18	LUIZ CARLOS TICIANEL assinou como fiador. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 11125055120. IP: 201.71.135.180. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.6212856 e longitude -56.0020761. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.651.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
07 nov 2023, 14:53:18	LUIZ CARLOS TICIANEL assinou como devedor(es). Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 11125055120. IP: 201.71.135.180. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.6212856 e longitude -56.0020761. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.651.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
07 nov 2023, 15:06:35	Adriana Francescon assinou como testemunha. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 55736866153. IP: 67.159.253.126. Componente de assinatura versão 1.651.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
07 nov 2023, 15:17:13	MARISELMA FREIRE DE ARRUDA TICIANEL assinou como fiador. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 11219041220. IP: 201.71.135.180. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.6212928 e longitude -56.0020802. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.651.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:45
Número do documento: 24051009444468400000144925061
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009444468400000144925061
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:46

07 nov 2023, 15:39:18	CERES REGINA METELLO PARINI assinou como fiador. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 49676954187. IP: 177.193.186.180. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.6781233 e longitude -56.117015. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.651.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
07 nov 2023, 15:46:31	PIERO VICENZO PARINI assinou como fiador. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 31447449134. IP: 168.195.192.206. Componente de assinatura versão 1.651.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
07 nov 2023, 15:46:31	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 1eb1b31a-de89-4c3d-bb6c-fa31b2269419.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://validador.clicksign.com e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 1eb1b31a-de89-4c3d-bb6c-fa31b2269419, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:45
Número do documento: 24051009444468400000144925061
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009444468400000144925061
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:46

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA – JUÍZA DE DIREITO 1ª VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE CUIABÁ – MATO GROSSO

Processo nº 1045276-28.2023.8.11.0041
(Recuperação Judicial Grupo Libra)

WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA. ("WALD AJ") e **AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL ("AJ1"),** nomeados conjuntamente nos autos em epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, tempestivamente, **APRESENTAR A RELAÇÃO DE CREDORES PREVISTA NO ART. 7°, § 2°, DA LEI n. 11.101/2005**, o que faz da seguinte forma:

I. DO BREVE RELATO DESTE PROCESSO

Da análise dos autos, observa-se que o Grupo Libra, em 27.11.2023, apresentou o pedido de Recuperação Judicial e teve o seu processamento deferido por este MM. Juízo, exclusivamente para as sociedades empresárias Destilaria de Álcool Libra Ltda., Libra Etanol Participações Societárias Ltda., Solos Agro Florestal Ltda, Agro Industrial Rio Portela Ltda e Tellus Mater Biocombustíveis Ltda, em 31.01.2024 (ID. nº 139915600), oportunidade em que foram nomeadas a Wald AJ e a AJ1 como Administradoras Judiciais, para atuação de forma conjunta e coordenada.

Este documento foi gerado pelo usuário 028.***.***-36 em 07/05/2024 06:50:44
Número do documento: 24050622385561100000144479558
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385561100000144479558
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:56

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:45
Número do documento: 24051009444621800000144925062
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009444621800000144925062
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:47

Destarte, o edital previsto no art. 52, §1º, da Lei n. 11.101/05, foi inicialmente publicado no Diário Oficial do Estado em 21.02.2024, todavia conforme requerido pelas Administradoras Judiciais (ID. nº 142244982), visando proporcionar maior clareza aos credores quanto ao procedimento e a contagem de prazos da fase administrativa, foi publicado o adendo ao referido edital no Diário Oficial do Estado em 06.03.2024, dando início ao prazo previsto no art. 7º, §1º, da Lei 11.101/05.

Além do que, em observância ao disciplinado pelo art. 22, inciso I, alínea "a", da Lei n. 11.101/05, foram realizadas buscas e pesquisas a fim de identificar os credores com endereços de e-mail eventualmente não disponibilizados pelos recuperandos e, posteriormente, enviado correspondência/e-mail a todos credores encontrados, comunicando a data do pedido de Recuperação Judicial, o valor e a classificação dada ao crédito correspondente a cada um (os avisos de recebimentos ficarão arquivados nos escritórios das Administradoras Judiciais).

Ademais, deve-se asseverar que, mesmo antes do envio das correspondências, alguns credores procuraram as Administradoras Judiciais para narrar fatos, tirar dúvidas, levantar questões e obter informações, por meio de ligações e mensagens eletrônicas, as quais foram e estão sendo diária e prontamente respondidas, simultaneamente, estas Auxiliares receberam habilitações e divergências de credores com farta documentação a ser analisada.

Por fim, registra-se que as Administradoras Judicias disponibilizaram o site https://ajwald.com.br/grupo-libra, para que todos os credores tenham acesso às principais informações e documentos relacionados ao processo recuperacional, os quais também puderam apresentar habilitações/divergências através dos e-mails: credorlibra@ajwald.com.br e grupolibra@aj1.com.br.

II. DAS DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES APRESENTADAS – DAS ADEQUAÇÕES REALIZADAS COM BASE NOS DOCUMENTOS DOS RECUPERANDOS E DOS CREDORES

Diante do recebimento de habilitações e divergências de diversos credores, além das pesquisas de ações realizadas em face das Recuperandas, cujas informações foram

Este documento foi gerado pelo usuário 028.***.***-36 em 07/05/2024 06:50:44
Número do documento: 24050622385561100000144479558
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385561100000144479558
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:56

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:45
Número do documento: 24051009444621800000144925062
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009444621800000144925062
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:47

individualmente analisadas, conforme se observa nas fichas de análise incluídas no arquivo em anexo, no qual também constam as adequações realizadas pelos assistentes técnicos das Administradoras Judiciais, que examinaram os documentos comerciais das sociedades empresárias em recuperação judicial, **tendo, por tal motivo, realizados 776 (setecentos e setenta e seis) ajustes nos valores dos créditos relacionados e identificados durante o período de verificação, de modo que, em razão da unificação dos credores, apresenta nesta oportunidade uma lista com 777 (setecentos e setenta e sete) itens, permanecendo 358 (trezentos e cinquenta e oito) créditos listados.**

III. DA ANÁLISE COMPARATIVA DA LISTA APRESENTADA PELOS RECUPERANDOS E DA RELAÇÃO DE CREDORES EM ANEXO

O Grupo em recuperação judicial colacionou aos autos uma lista unificada com 519 (quinhentos e dezenove) créditos concursais e com o valor total de **R$ 534.723.679,56 (quinhentos e trinta e quatro milhões setecentos e vinte e três mil seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)** em moeda nacional, divididos entre as classes: I – Trabalhista e III – Quirografária.

Todavia, após a equipe multidisciplinar das Administradoras Judiciais analisar todos os créditos listados, os documentos e as habilitações/divergências apresentadas, os créditos submetidos a esta recuperação judicial passaram a totalizar **R$ 407.936.764,74 (quatrocentos e sete milhões, novecentos e trinta e seis mil, setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos) em moeda nacional,** divididos entre as classes: I – Trabalhista; II – Garantia Real; III – Quirografária; IV – ME/EPP.

Destarte, diante de tais adequações/inclusões/exclusões, segue abaixo o quadro comparativo da lista apresentada pelos recuperandos e da relação de credores em anexo, por meio do qual se observa as alterações de valores promovidas em cada classe, que, ao final, totalizaram **uma redução de R$ 126.786.914,82 (cento e vinte e seis milhões, setecentos e oitenta e seis mil, novecentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos)** nos créditos mantidos em moeda nacional, conforme gráfico a seguir:

Este documento foi gerado pelo usuário 028.***.***-36 em 07/05/2024 06:50:44
Número do documento: 24050622385561100000144479558
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385561100000144479558
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:56

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:45
Número do documento: 24051009444621800000144925062
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009444621800000144925062
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:47

Relação de Credores

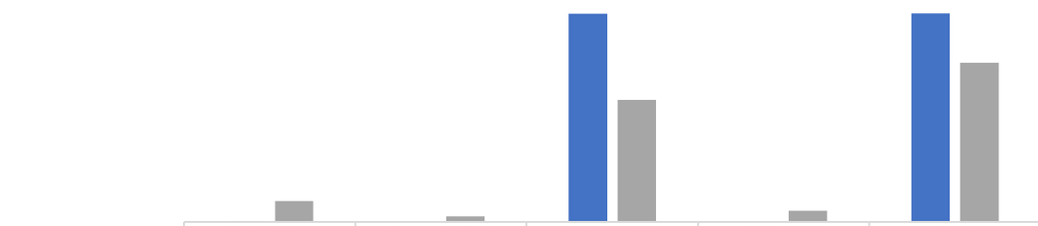

	Trabalhista	Garantia Real	Quirografário	ME/EPP	Total
Valor Declarado na Lista Inicial	R$661.062,47	R$-	R$534.062.617,09	R$-	R$534.723.679,56
Valor apurado pelas AJ's	R$52.873.303,43	R$13.588.443,91	R$312.928.448,14	R$28.546.569,27	R$407.936.764,74

IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto e após analisar todas as habilitações e/ou divergência apresentadas e os documentos que as instruíram, bem como os documentos comerciais fornecidos pelas sociedades empresárias em recuperação judicial, **a Wald AJ e a AJ1 APRESENTAM a RELAÇÃO DE CREDORES em anexo, nos termos do art. 7°, § 2°, da Lei 11.101/05, pugnando pela imediata publicação do respectivo edital;**

Por fim, INDICAM, desde já, os endereços eletrônicos: credorlibra@ajwald.com.br e grupolibra@aj1.com.br, para que, no prazo de 02 (dois) dias contados a partir da publicação da relação de credores, os credores, devedores, sócios ou Ministério Público (art. 7° da Lei n. 11.101/05), caso queiram, solicitem o acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação de credores apresentada nesta oportunidade.

Cuiabá, 06 de maio de 2024

WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA.

AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

Este documento foi gerado pelo usuário 028.***.***-36 em 07/05/2024 06:50:44
Número do documento: 24050622385561100000144479558
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385561100000144479558
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:56

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:45
Número do documento: 24051009444621800000144925062
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009444621800000144925062
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:47

DEVEDOR	CREDOR	CPF/CNPJ	CLASSE	VALOR DECLARADO NA LISTA INICIAL	AJUSTES	VALOR APURADO PELAS AJ's
Destilaria De Alcool Libra Ltda	A. N. Da Silva Ltda	46.964.501/0001-99	Trabalhista	R$ 8.240,00	-R$ 8.240,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Adailson Lima Silva	083.332.993-69	Trabalhista	R$ -	R$ 24.690,29	R$ 24.690,29
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Adelino da Silva Ferreira	624.776.304-59	Trabalhista	R$ -	R$ 9.988,96	R$ 9.988,96
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva	427.968.571-15	Trabalhista	R$ -	R$ 196.855,27	R$ 196.855,27
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Adriano Pereira da Silva	067.983.183-55	Trabalhista	R$ -	R$ 62.628,05	R$ 62.628,05
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Advocacia J. B. Santos	02.580.174/0001-04	Trabalhista	R$ -	R$ 3.008.086,25	R$ 3.008.086,25
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Agraciade Batista da Silva	604.569.003-65	Trabalhista	R$ -	R$ 64.991,90	R$ 64.991,90
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Al Santos Advogados Associados	37.663.287/0001-40	Trabalhista	R$ -	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Albemdemarque Jose de Lima	122.275.654-46	Trabalhista	R$ -	R$ 3.061,37	R$ 3.061,37
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Alessandro Trindade Busanello	019.687.241-33	Trabalhista	R$ -	R$ 8.929,24	R$ 8.929,24
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Alex Primo Santos	061.328.651-01	Trabalhista	R$ -	R$ 11.825,35	R$ 11.825,35
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Aline Pereira Marques	50.571.957/0001-66	Trabalhista	R$ 1.000,00	-R$ 1.000,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Amanda Sadi Olson	327.844.651-87	Trabalhista	R$ 19.922,36	R$ 33.004,18	R$ 52.926,54
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Ana C B Marques	30.500.372/0001-48	Trabalhista	R$ 41.070,00	-R$ 41.070,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Ana Paula Savoia Bergamasco Diniz	069.302.678-2	Trabalhista	R$ -	R$ 30.132,25	R$ 30.132,25
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Antonio Jose Oliveira da Silva	571.168.811-15	Trabalhista	R$ -	R$ 50.918,77	R$ 50.918,77
Destilaria De Alcool Libra Ltda	AntonioManoel da Silva	038.226.274-37	Trabalhista	R$ -	R$ 22.020,58	R$ 22.020,58
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Bergamasco & Silvério Sociedade De Advogados	23.320.924/0001-70	Trabalhista	R$ -	R$ 388.110,45	R$ 388.110,45
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Brajal Veiga Sociedade de Advogados	37.387.128/0001-60	Trabalhista	R$ -	R$ 5.639.731,35	R$ 5.639.731,35
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Bruna Eduarda Rosa Mendes	062.590.161-40	Trabalhista	R$ 5.990,43	R$ 13.495,09	R$ 19.485,52
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Bruno Da Silva Lins	133.296.064-28	Trabalhista	R$ 8.812,83	R$ -	R$ 8.812,83
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Bruno Magno Sociedade Individual de Advocacia	41.023.865/0001-50	Trabalhista	R$ -	R$ 104.333,19	R$ 104.333,19
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Cairo Otavio da Silva Sales	046.541.081-22	Trabalhista	R$ -	R$ 23.480,00	R$ 23.480,00
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Carmo Advogados	04.130.044/0001-97	Trabalhista	R$ -	R$ 337.476,79	R$ 337.476,79
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Christiano Alex Riediger	1.657.838-4	Trabalhista	R$ -	R$ 177.863,30	R$ 177.863,30
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Cicereo Assis Anchieta e Ibiraci Nascimento da Silveira	OAB/MT 3.846 e OAB/MT 27.101	Trabalhista	R$ -	R$ 35.890,17	R$ 35.890,17
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Cicero Pereira Bispo Filho	36.504.395/0001-07	Trabalhista	R$ 11.532,65	-R$ 11.532,65	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Cicero Pereira da Silva Junior	118.699.354-54	Trabalhista	R$ -	R$ 4.137,74	R$ 4.137,74
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Claudemir Carlos Isaias	026.233.121-76	Trabalhista	R$ 7.321,64	R$ 29.180,50	R$ 36.502,14
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Claudemir Jose Dos Santos	766.741.181-68	Trabalhista	R$ 11.960,85	-R$ 11.960,85	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Cristiano Anacleto da Silva	099.042.794-38	Trabalhista	R$ -	R$ 2.601,87	R$ 2.601,87
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Dalmir Martins dos Santos	818.234.281-34	Trabalhista	R$ -	R$ 92.649,06	R$ 92.649,06
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Damiana Rodrigues da Silva	008.672.214-02	Trabalhista	R$ -	R$ 18.001,72	R$ 18.001,72
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Daniela Batista	072.661.345-28	Trabalhista	R$ -	R$ 23.225,96	R$ 23.225,96
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Debo Orth Sociedade Individual De Advocacia	34.915.117/0001-17	Trabalhista	R$ -	R$ 265.811,17	R$ 265.811,17
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Deusdete Pereira da Silva	019.089.645-02	Trabalhista	R$ -	R$ 92.418,25	R$ 92.418,25
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Dilson Leal Sociedade Individual de Advocacia	07.236.960/0001-02	Trabalhista	R$ -	R$ 1.794.423,64	R$ 1.794.423,64
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Domilson Santana Santos Morais	947.936.115-91	Trabalhista	R$ -	R$ 9.697,50	R$ 9.697,50
Destilaria De Alcool Libra Ltda	E P C Eletrotecnica Ltda	51.341.227/0001-31	Trabalhista	R$ 10.500,00	-R$ 10.500,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Edinesio Lopes Araujo	018.800.685-08	Trabalhista	R$ 10.889,96	R$ 42.966,05	R$ 53.856,01
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Edna Viviurka Marcondes	696.793.479-15	Trabalhista	R$ -	R$ 9.235.760,03	R$ 9.235.760,03
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Edson Silva De Araujo	031.480.235-52	Trabalhista	R$ 25.785,48	R$ 4.991,23	R$ 30.776,71
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Egevavaso Oliveira de Assunção	269.294.981-00	Trabalhista	R$ -	R$ 22.284,93	R$ 22.284,93
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Emerson Luciano Marcondes	062.646.349-13	Trabalhista	R$ -	R$ 998.460,40	R$ 998.460,40
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Emerson Pablo Diniz Souza	607.748.813-56	Trabalhista	R$ -	R$ 28.486,89	R$ 28.486,89
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Erico Amorim Alves Me	26.336.436/0001-40	Trabalhista	R$ 259,20	-R$ 259,20	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Erivaldo Batista de Oliveira	030.296.554-82	Trabalhista	R$ -	R$ 25.451,68	R$ 25.451,68
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Espólio de Frederico Penna	786.121.958-53	Trabalhista	R$ -	R$ 44.517,81	R$ 44.517,81
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Espólio de Juizes José Neves	109.270.851-00	Trabalhista	R$ -	R$ 865.647,73	R$ 865.647,73
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Evandro Mendes De Souza - Epp	18.428.571/0001-97	Trabalhista	R$ 77.520,77	-R$ 77.520,77	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Evanir Rodrigues Proença	230.725.631-87	Trabalhista	R$ -	R$ 168.905,49	R$ 168.905,49
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Everton Rodrigo Santos da Silva	034.609.330-97	Trabalhista	R$ -	R$ 9.650,88	R$ 9.650,88
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Fabricio Ademar Goulart	OAB/MT 13269	Trabalhista	R$ -	R$ 166.248,51	R$ 166.248,51
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Fernando Ferreira Lathar	720.439.461-53	Trabalhista	R$ 3.440,14	R$ 27.837,97	R$ 31.278,11
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Fernando Gareia Barbosa	006.783.071-48	Trabalhista	R$ -	R$ 588.317,58	R$ 588.317,58
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Fernando Silva De Oliveira	064.610.461-60	Trabalhista	R$ 2.835,12	-R$ 2.835,12	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Ferreira, Marques & Louzich Advogados Associados	21.603.197/0001-23	Trabalhista	R$ -	R$ 975.009,67	R$ 975.009,67
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Francisny Lisenko	044.877.369-43	Trabalhista	R$ -	R$ 998.460,40	R$ 998.460,40
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Francisco do Socorro Cardoso da Silva	004.130.061-07	Trabalhista	R$ -	R$ 4.853,06	R$ 4.853,06
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Francisco Geraldo De Oliveira	058.514.283-17	Trabalhista	R$ 4.000,00	R$ 783,36	R$ 4.783,36
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Francisco Eduardo Mourão de Souza	071.836.713-80	Trabalhista	R$ -	R$ 7.690,29	R$ 7.690,29
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Francisco Ferreira da Costa	287.230.233-68	Trabalhista	R$ -	R$ 9.824,89	R$ 9.824,89
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Gelio Henrique Vicente Santos	047.867.251-96	Trabalhista	R$ 7.622,78	R$ 44.513,22	R$ 52.136,00
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Gilmar dos santos Pereira	019.290.051-05	Trabalhista	R$ -	R$ 117.170,76	R$ 117.170,76
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Giuseppe Dilettoso	006.232.668-65	Trabalhista	R$ -	R$ 202,36	R$ 202,36
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Givan Pedro dos Santos	013.040.264-85	Trabalhista	R$ -	R$ 8.825,49	R$ 8.825,49
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Guilherme Lauer Murta	326.525.328-71	Trabalhista	R$ -	R$ 335.340,26	R$ 335.340,26
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Handell Consultoria E Advocacia Empresarial	22.177.741/0001-85	Trabalhista	R$ -	R$ 5.582.365,02	R$ 5.582.365,02
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Hebron Pequeno Limeira	013.519.051-71	Trabalhista	R$ -	R$ 136.457,76	R$ 136.457,76
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Henrique Lima Da Silva	012.499.261-73	Trabalhista	R$ 24.000,00	-R$ 5.209,40	R$ 18.790,60
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Igor Correa de Oliveira	044.958.871-81	Trabalhista	R$ -	R$ 17.697,45	R$ 17.697,45
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Inerio Jaime Kuffel	353.204.351-34	Trabalhista	R$ 420,00	-R$ 420,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Izonel Pio e Marcelo Zagonel	OAB/MT 11.504 e OAB/MT 13.813	Trabalhista	R$ -	R$ 1.671.199,48	R$ 1.671.199,48
Destilaria De Alcool Libra Ltda	J. N De Sales E Cia Ltda	09.561.991/0001-56	Trabalhista	R$ 62.660,03	-R$ 62.660,03	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jackson Machado Da Silva	08.932.655/0001-00	Trabalhista	R$ 52,53	-R$ 52,53	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jailton Felipe da Silva	016.678.634-95	Trabalhista	R$ -	R$ 7.165,72	R$ 7.165,72
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jair Ferreira Dos Santos	486.857.551-15	Trabalhista	R$ 9.406,59	R$ 21.697,18	R$ 31.103,77
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Janaina Elza Belem de Souza	006.206.601-39	Trabalhista	R$ -	R$ 35.602,52	R$ 35.602,52
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jhonattas Souza Barros	063.228.941-45	Trabalhista	R$ -	R$ 50.082,90	R$ 50.082,90
Agro Industrial Rio Portela Ltda	Joao Guizzo	685.966.858-04	Trabalhista	R$ -	R$ 541.305,38	R$ 541.305,38
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Joao Vitor da Costa Polizzatto	060.312.021-07	Trabalhista	R$ -	R$ 26.309,33	R$ 26.309,33
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Joas Das Chagas Soares	113.023.256-55	Trabalhista	R$ 9.138,00	-R$ 3.713,49	R$ 5.424,51
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jose Anildo Lins De Lima	020.453.884-09	Trabalhista	R$ 6.588,20	-R$ 6.588,20	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jose Cicero da Silva	038.340.644-75	Trabalhista	R$ -	R$ 29.365,00	R$ 29.365,00
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jose Claudio Da Silva Ferreira	042.560.734-34	Trabalhista	R$ 18.131,24	R$ 41.534,73	R$ 59.665,97
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jose Dias de Souza Filho	030.103.454-02	Trabalhista	R$ -	R$ 124.826,69	R$ 124.826,69
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jose Edson Dias De Souza	701.040.674-03	Trabalhista	R$ 16.757,46	R$ 36.697,68	R$ 53.455,14
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jose Francisco dos Santos	109.486.654-75	Trabalhista	R$ -	R$ 27.911,05	R$ 27.911,05
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jose Junior Araujo Felix	872.297.304-49	Trabalhista	R$ -	R$ 7.293,36	R$ 7.293,36
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jose Luis Oliveira Souza	036.717.271-28	Trabalhista	R$ -	R$ 24.619,19	R$ 24.619,19
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jose Nilton Lima da Silva	002.010.265-89	Trabalhista	R$ -	R$ 134.799,68	R$ 134.799,68
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jose Rubens Dos Santos	649.189.714-15	Trabalhista	R$ 2.530,44	R$ 2.172,09	R$ 4.702,53
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jose Santos Silva	022.786.375-50	Trabalhista	R$ 350,00	-R$ 350,00	R$ -
Solos Agro Florestal Ltda e Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jose Sebastiao de Campos Sobrinho	345.979.561-15	Trabalhista	R$ -	R$ 1.882.805,65	R$ 1.882.805,65
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jose Silvestres de Araujo	065.077.573-22	Trabalhista	R$ -	R$ 14.947,76	R$ 14.947,76
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jose Wellington Lins Silva	115.066.824-56	Trabalhista	R$ -	R$ 687,94	R$ 687,94
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Joseane Falcao De Melo	41.790.751/0001-36	Trabalhista	R$ 7.700,00	-R$ 7.700,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Josenildo de Santana Novaes	034.710.145-35	Trabalhista	R$ -	R$ 6.372,54	R$ 6.372,54
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Josrela Izaias	927.992.211-49	Trabalhista	R$ -	R$ 26.181,76	R$ 26.181,76
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Klebson Amaro Da Silva	087.351.804-71	Trabalhista	R$ 13.600,00	R$ 2.274,42	R$ 15.874,42
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Landi, Rodrigues, Nakano e Giovanetti - Soc. Adv.	11.044.767/0001-39	Trabalhista	R$ -	R$ 18.796,26	R$ 18.796,26
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Laticinio Nova Alianca Ltda	35.238.235/0001-09	Trabalhista	R$ 2.799,94	-R$ 2.799,94	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Leandro Da Silva Dos Santos	089.299.624-24	Trabalhista	R$ 26.897,22	R$ 92.815,41	R$ 119.712,63
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Leonardo Alves da Silva	050.376.371-39	Trabalhista	R$ -	R$ 59.548,76	R$ 59.548,76
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Leonei Halder Pedro da Silva	031.930.871-57	Trabalhista	R$ -	R$ 58.568,36	R$ 58.568,36
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Lucas da Silva Macena	056.359.521-35	Trabalhista	R$ -	R$ 14.200,31	R$ 14.200,31
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Lucas Sousa Barros	071.400.221-60	Trabalhista	R$ -	R$ 35.891,11	R$ 35.891,11
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Luciano Godoy, Ricardo Zamariola - Sociedade De Advogados	35.864.736/0001-92	Trabalhista	R$ -	R$ 556.132,78	R$ 556.132,78
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Luis Felipe Lammel	652.832.220-87	Trabalhista	R$ -	R$ 885.503,27	R$ 885.503,27
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Luiz Antonio Acioly Arcanjo	51.105.034/0001-81	Trabalhista	R$ 2.500,00	-R$ 2.500,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Luiz dos Santos	406.187.651-15	Trabalhista	R$ -	R$ 5.909,40	R$ 5.909,40
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Luiz Fernando Ribeiro da Silva Santos	059.999.061-99	Trabalhista	R$ -	R$ 3.266,87	R$ 3.266,87
Destilaria De Alcool Libra Ltda e Libra Etanol Participações Societárias Ltda	Luiz Henrique Barbosa Matias	OAB MT 21.936	Trabalhista	R$ -	R$ 2.962.118,08	R$ 2.962.118,08
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Luiz Paulo Da Silva	102.646.944-90	Trabalhista	R$ 3.039,24	-R$ 3.039,24	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Luzinato Pedro Angelo	546.961.354-20	Trabalhista	R$ -	R$ 18.267,30	R$ 18.267,30
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Maicon Dhonathan Gonçalves Gomes	031.247.001-04	Trabalhista	R$ -	R$ 7.712,03	R$ 7.712,03
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Mange Advogados Associados	01.928.345/0001-72	Trabalhista	R$ -	R$ 10.505,81	R$ 10.505,81
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Marcela Thomazini Coelho Martins e Francis Henrique Thabet	294.974.668-38 e 799.681.041-91	Trabalhista	R$ -	R$ 214.636,22	R$ 214.636,22
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Marcelo Ambrosio Cintra	OAB/MT 8.934	Trabalhista	R$ -	R$ 95.799,39	R$ 95.799,39
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Marceo Adriano de Souza	001.195.031-58	Trabalhista	R$ -	R$ 77.648,21	R$ 77.648,21
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Maria das Vitorias da Silva Gonçalo	055.910.674-25	Trabalhista	R$ -	R$ 57.548,17	R$ 57.548,17
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Maria Helena Ferreira Muller	062.280.301-83	Trabalhista	R$ -	R$ 13.050,81	R$ 13.050,81
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Maria Jose da Silva	044.298.064-70	Trabalhista	R$ -	R$ 7.140,64	R$ 7.140,64
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Marques E Caetano Ltda	24.961.567/0001-92	Trabalhista	R$ 482,34	-R$ 482,34	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Marques Filho Advogados	20.06.307/0001-56	Trabalhista	R$ -	R$ 864.676,59	R$ 864.676,59
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Mauricio Gomes Ascari	060.614.051-46	Trabalhista	R$ -	R$ 3.323,38	R$ 3.323,38
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Mikelle Caroline dos Santos Matos	132.657.344-63	Trabalhista	R$ -	R$ 12.389,67	R$ 12.389,67
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Mundial Assessoria Financeira E Servicos Ltda	10.177.153/0001-62	Trabalhista	R$ 19.713,86	-R$ 19.713,86	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Nelcimar de Oliveira	626.743.582-20	Trabalhista	R$ -	R$ 16.496,52	R$ 16.496,52
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Nilson de Ribamar Mendes	011.205.133-24	Trabalhista	R$ -	R$ 11.503,87	R$ 11.503,87
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Nivaldo Francisco dos Santos	986.236.801-20	Trabalhista	R$ -	R$ 11.415,92	R$ 11.415,92
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Oliveira e Olivi Advogados Associados	06.273.009/0001-52	Trabalhista	R$ -	R$ 2.155.491,06	R$ 2.155.491,06
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Ormando Pedro da Silva	046.079.774-38	Trabalhista	R$ -	R$ 7.328,98	R$ 7.328,98
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Palhares Advogados Associados S.A	73.783.946/0001-45	Trabalhista	R$ 70.000,00	R$ 74.849,04	R$ 144.849,04
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Patricia Maria dos Santos Silva	704.014.854-47	Trabalhista	R$ -	R$ 21.148,04	R$ 21.148,04
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Patrick Correa Zanesco	51.672.686/0001-06	Trabalhista	R$ 2.000,00	-R$ 2.000,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Paulo Andre da Silva	075.606.884-38	Trabalhista	R$ -	R$ 64.091,80	R$ 64.091,80
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Piero Vincenzo Parini	07.891.998/0001-00	Trabalhista	R$ 15.198,89	-R$ 15.198,89	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Planeja Capital Assessoria Administrativa Ltda	36.889.546/0001-92	Trabalhista	R$ 7.700,00	-R$ 7.700,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Porto & Reis Perícias Contabeis e Consultoria	10.980.271/0001-04	Trabalhista	R$ -	R$ 6.152,25	R$ 6.152,25
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Rafaela De Sousa Jaco	047.958.033-23	Trabalhista	R$ 11.801,63	R$ 35.184,61	R$ 46.986,24
Solos Agro Florestal Ltda	Railan Nascimento De Oliveira	071.435.445-74	Trabalhista	R$ 1.889,60	-R$ 1.889,60	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Raldeslayne Kelly dos Santos Silva	071.457.731-63	Trabalhista	R$ -	R$ 11.725,07	R$ 11.725,07
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Ramen de Oliveira Aguiar	031.855.225-67	Trabalhista	R$ -	R$ 11.450,98	R$ 11.450,98
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Raquel Correa Bezerra	709.449.461-00	Trabalhista	R$ 6.640,00	-R$ 6.640,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Ricardo Ferreira dos Santos	126.191.904-10	Trabalhista	R$ -	R$ 43.729,33	R$ 43.729,33
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Rodrigo Vieira Komochena	900.343.251-15	Trabalhista	R$ -	R$ 242.617,89	R$ 242.617,89
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Ronaldo Dias Cuba Martins	018.152.313-27	Trabalhista	R$ -	R$ 25.299,60	R$ 25.299,60

Este documento foi gerado pelo usuário 028.***.***-36 em 07/05/2024 06:50:45
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:45
Número do documento: 24051009444621800000144925062
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009444621800000144925062
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:47

DEVEDOR	CREDOR	CPF/CNPJ	CLASSE	VALOR DECLARADO NA LISTA INICIAL	AJUSTES	VALOR APURADO PELAS AJ's
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Ronaldo Rocha Silva	564.161.806-34	Trabalhista	R$ 280,00	-R$ 280,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Roseli da Silva Carmo	016.716.151-23	Trabalhista	R$ -	R$ 9.827,61	R$ 9.827,61
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Roseni Trisch Da Paz	18.514.050/0001-52	Trabalhista	R$ 8.500,00	-R$ 8.500,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Rossi Sociedade Individual de Advocacia	26.900.177/0001-38	Trabalhista	R$ -	R$ 150.753,27	R$ 150.753,27
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Squarzi, Riehl & Cunha Advogados Associados	12.197.392/0001-00	Trabalhista	R$ -	R$ 75.965,20	R$ 75.965,20
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Sheaira Advogados Associados	02.754.181/0001-77	Trabalhista	R$ -	R$ 4.975.899,39	R$ 4.975.899,39
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Silvia Lima da Silva	053.038.964-98	Trabalhista	R$ -	R$ 34.701,97	R$ 34.701,97
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Soraya Lopes Goncalves	040.793.929-66	Trabalhista	R$ -	R$ 241.500,00	R$ 241.500,00
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Segemaro João Gouveia	084.807.814-40	Trabalhista	R$ -	R$ 7.488,32	R$ 7.488,32
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Sueli Pinto Queiroz - Me	13.624.555/0001-56	Trabalhista	R$ 2.725,00	-R$ 2.725,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Thailan Do Nascimento Araujo	071.404.751-13	Trabalhista	R$ 3.019,70	R$ 8.752,61	R$ 11.772,31
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Thiago Rosa Da Silva	044.430.851-22	Trabalhista	R$ 8.000,00	R$ 3.070,29	R$ 11.070,29
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Timoner e Novaes Advogados	04.006.536/0001-34	Trabalhista	R$ -	R$ 134.270,38	R$ 134.270,38
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Valmir Rodrigues dos Santos	714.471.563-15	Trabalhista	R$ -	R$ 65.883,22	R$ 65.883,22
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Vaz Buranello, Shingaki e Otoli	11.799.859/0001-29	Trabalhista	R$ -	R$ 51.003,97	R$ 51.003,97
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Vera Lucia Martins Ferreira Nogueira Ferraz	008.372.518-00	Trabalhista	R$ 37.611,35	-R$ 37.611,35	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Vilmar Alves Soares 57096856153	48.053.622/0001-04	Trabalhista	R$ 225,00	-R$ 225,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Vilson Riediger	597.386.206-00	Trabalhista	R$ -	R$ 177.863,30	R$ 177.863,30
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Ygor Walison Silva de Araujo	104.484.171-03	Trabalhista	R$ -	R$ 57.011,65	R$ 57.011,65
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Paulo Mocellin	431.157.999-34	Garantia Real	R$ -	R$ 13.588.443,91	R$ 13.588.443,91
Destilaria De Alcool Libra Ltda	4 Irmaos Agricultura E Pecuaria Ltda	09.642.346/0001-68	Quirografário	R$ 1.225.811,20	-R$ 1.225.811,20	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	A J B Lopes, Lucas E3 America Do Sul	47.023.523/0001-17	Quirografário	R$ 626.327,20	-R$ 626.327,20	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	A Ralla Teixeira	31.802.225/0001-95	Quirografário	R$ 58.650,00	-R$ 58.650,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	A. H. Diesel Retifica De Motores Eireli	33.030.269/0001-70	Quirografário	R$ 363.773,00	-R$ 363.773,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	A7 Securitizacao S.A.	33.679.765/0001-59	Quirografário	R$ 2.956.025,28	-R$ 2.956.025,28	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Abecom Rolamentos E Produtos De Borracha Ltda	61.478.897/0001-58	Quirografário	R$ 31.716,47	-R$ 31.716,47	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Abr Maquinas Servicos Industriais Ltda - Me	26.511.291/0001-76	Quirografário	R$ 6.890,00	-R$ 6.890,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Adair Vendruscolo	142.420.280-91	Quirografário	R$ 11.652,00	-R$ 11.652,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Adeilza Rodrigues De Oliveira	001.721.406-84	Quirografário	R$ 1.130.469,01	R$ 709.750,95	R$ 1.840.159,96
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Ademir Luiz Zanella	550.950.549-49	Quirografário	R$ 5.928.399,28	-R$ 5.928.399,28	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda e Libra Etanol Participações Societárias Ltda	Ademir Luiz Zanella, Alexandre Mauricio Andreani e Bianca Tapia	550.950.549-49, 637.738.569-20 e 951.769.939-53	Quirografário	R$ -	R$ 29.621.180,81	R$ 29.621.180,81
Solos Agro Florestal Ltda	Adevanil Borges - Me	07.876.801/0001-64	Quirografário	R$ 397.761,24	-R$ 397.761,24	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Adriano Demetrio Barzotto E Outros	517.613.860-34	Quirografário	R$ 20.858,20	R$ 123.805,70	R$ 144.663,90
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Adriano Jose Vieira Furtado	777.611.701-34	Quirografário	R$ 2.219.018,27	-R$ 2.219.018,27	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Advanced - Fomento Mercantil Ltda - Epp	05.741.856/0001-31	Quirografário	R$ 4.958.236,24	-R$ 4.958.236,24	R$ -
Solos Agro Florestal Ltda	Aeroagricola Bela Vista Ltda	09.330.079/0001-93	Quirografário	R$ 47.471,45	-R$ 47.471,45	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Agrimus Comercio E Representações Ltda Epp	13.876.518/0001-35	Quirografário	R$ 656,85	-R$ 656,85	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Agro Logistica E Transportes Mt Ltda	22.501.943/0001-30	Quirografário	R$ 42.298,60	-R$ 42.298,60	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Agua Branca Comercio De Combustiveis Ltda	11.512.642/0001-96	Quirografário	R$ 114.800,00	R$ 9.902,71	R$ 124.702,71
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Aguilera Auto Pecas Ltda	37.525.771/0017-70	Quirografário	R$ 24,17	-R$ 24,17	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Akf Securitizadora De Creditos S.A.	21.248.571/0001-10	Quirografário	R$ 732.355,00	R$ 98.887,57	R$ 831.242,57
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Alberto Luiz Galiassi	29.485.145/0001-01	Quirografário	R$ 8.093,94	-R$ 8.093,94	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Alexandre Mauricio Andreani (Cooperaguas)	637.738.569-20	Quirografário	R$ 4.671.178,75	-R$ 4.671.178,75	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Alianca Transportes Rodoviarios Ltda	31.167.538/0001-19	Quirografário	R$ 3.000,00	-R$ 252,68	R$ 3.252,68
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Alli Distribuidora de Combustiveis Eireli	30.474.838/0002-69	Quirografário	R$ -	R$ 164.673,24	R$ 164.673,24
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Alpes Distribuidora De Petroleo Ltda	10.354.704/0006-20	Quirografário	R$ 5.263.382,13	R$ 1.578.474,02	R$ 6.841.856,15
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Alvarez E Marsal Consultoria Empresarial Ltda	26.288.594/0001-71	Quirografário	R$ 600.000,00	-R$ 600.000,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Andre Mauricio Antunes	124.361.178-29	Quirografário	R$ 11.805,98	-R$ 11.805,98	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Andre Passau	900.981.531-53	Quirografário	R$ 302,84	R$ 75.726,74	R$ 76.029,58
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Andressa Ralla Teixeira	032.926.511-31	Quirografário	R$ 360.064,00	-R$ 360.064,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Anima Prestadora De Servicos Postais Ltda - Me	37.438.538/0001-92	Quirografário	R$ 177,50	-R$ 177,50	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Anton Paar Brasil Importacao, Exportacao E Comercio De Inst	17.025.823/0001-74	Quirografário	R$ 3.629,16	-R$ 832,35	R$ 4.461,51
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Antonio Cesar Pires De Barros	212.994.208-34	Quirografário	R$ 1.831.699,51	-R$ 1.831.699,51	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Antonio Domingos	021.732.121-68	Quirografário	R$ -	R$ 794.214,67	R$ 794.214,67
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Antonio Lourenco Bica Neto - Me	24.688.570/0001-84	Quirografário	R$ 25.512,22	-R$ 25.512,22	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Appraval Avaliacoes E Engenharia Eireli	04.636.513/0001-44	Quirografário	R$ 10.088,87	-R$ 10.088,87	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Apsa Construtora De Obras Ltda	09.258.862/0001-93	Quirografário	R$ 20.000,00	-R$ 20.000,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Arapetro Distribuidora De Petroleo Eireli	07.489.111/0001-52	Quirografário	R$ 493,12	-R$ 493,12	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Araujo & Oliveira Ltda - Me	27.897.862/0001-15	Quirografário	R$ 81.338,56	-R$ 81.338,56	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Ari Dalacosta	371.416.789-72	Quirografário	R$ 400,00	-R$ 400,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Arinos Ambiental Limpa Fossa Ltda	28.574.158/0001-94	Quirografário	R$ 13.520,00	-R$ 13.520,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Arlindo Pedrinho Ferri	004.796.679-34	Quirografário	R$ 473.357,80	-R$ 473.357,80	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Arlindo Sbardeloto E Outra	335.205.349-91	Quirografário	R$ 299.777,98	-R$ 299.777,98	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Artemio Hadmann Ga. Ltda. Epp	04.297.306/0001-02	Quirografário	R$ 24.259,77	-R$ 24.259,77	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Aspen Distribuidora Combustiveis Ltda	01.382.912/0009-95	Quirografário	R$ 531.217,41	R$ 426.776,44	R$ 957.993,85
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Assistec Comercio E Servicos De Equipamentos - Eireli	31.605.548/0001-99	Quirografário	R$ 1.650,19	-R$ 1.650,19	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Associacao Espirita Lar Maria De Lourdes	37.501.038/0001-58	Quirografário	R$ 7.533,39	R$ 4.742,84	R$ 12.276,23
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Associacao Matogrossense Dos Transportadores Urbanos	24.671.422/0001-57	Quirografário	R$ 164,00	-R$ 164,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Aster Petroleo Ltda	02.377.759/0016-08	Quirografário	R$ 5.545,40	-R$ 5.545,40	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Astral Assessoria Empresarial Eireli	17.260.698/0001-87	Quirografário	R$ 105.899,35	-R$ 105.899,35	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Astral Saude Ambiental Mato Grosso Ltda	21.614.200/0001-04	Quirografário	R$ 3.006,00	-R$ 3.006,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Atacado Super Saito Comercio De Produtos Alimenticios Ltda	37.321.993/0001-03	Quirografário	R$ 630,12	-R$ 630,12	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Ativa Locacao Ltda	02.580.316/0004-78	Quirografário	R$ 1.640,98	-R$ 1.640,98	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	B R Comercio De Produtos De Limpeza Eireli - Epp	17.537.696/0001-92	Quirografário	R$ 9.040,88	-R$ 9.040,88	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	B.B.N.Transportes Ltda	21.940.338/0001-01	Quirografário	R$ 7.126,84	-R$ 7.126,84	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Banco Daycoval S.A	62.232.889/0001-90	Quirografário	R$ 1.268.839,22	-R$ 378.368,67	R$ 890.470,55
Agro Industrial Rio Portela Ltda	Banco Do Brasil S.A.	00.000.000/7727-55	Quirografário	R$ 26.166,23	R$ 476.574,65	R$ 502.740,88
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Bdo Rcs Auditores Independentes	54.276.936/0001-79	Quirografário	R$ 31.909,00	-R$ 31.909,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Bcfj Assessoria Empresarial Eireli (Lumiere)	34.983.770/0001-13	Quirografário	R$ 50.000,00	-R$ 50.000,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Benafer S A Comercio e Industria	33.049.412/0008-41	Quirografário	R$ -	R$ 55.821,34	R$ 55.821,34
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Bergamax Nutricao Animal Ltda	44.502.571/0001-08	Quirografário	R$ 3.162,38	-R$ 3.162,38	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Best Fuel Distribuidora De Petroleo Ltda	24.347.045/0001-03	Quirografário	R$ 2.044.131,56	-R$ 2.044.131,56	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Bianca Tapia (Cooperaguas)	951.769.939-53	Quirografário	R$ 4.671.178,75	-R$ 4.671.178,75	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Bignardi Assessoria Empresarial Ltda - Me	23.491.613/0001-74	Quirografário	R$ 53.200,00	-R$ 53.200,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Bigolin Rolamentos E Retentores Ltda	26.545.095/0001-12	Quirografário	R$ 8.812,00	-R$ 8.812,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Biovaco Transportes Ltda	36.518.980/0001-66	Quirografário	R$ 7.400,00	-R$ 7.400,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Bless Comercio Ltda	35.637.344/0001-90	Quirografário	R$ 248,12	-R$ 248,12	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Bompel Industria De Calçados Ltda	79.712.642/0001-73	Quirografário	R$ 3.364,20	-R$ 3.364,20	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Borges & Durigon Ltda	01.140.699/0001-58	Quirografário	R$ 21.800,00	R$ 919,32	R$ 22.719,32
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Br 163 Agrobusiness Am Genisi E Com Atac De Cereais Eireli	32.194.745/0001-25	Quirografário	R$ 7.853.226,85	-R$ 7.853.226,85	R$ -
Solos Agro Florestal Ltda	Bradesco Vida E Previdencia S.A.	51.990.695/0001-37	Quirografário	R$ 2.135,88	-R$ 2.135,88	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Brandalise & Cia Ltda	17.239.678/0001-24	Quirografário	R$ 2.360,06	-R$ 2.360,06	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Branel Com. Materiais Eletricos Ltda	07.624.206/0001-31	Quirografário	R$ 92.306,91	R$ 121.069,98	R$ 213.376,89
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Brauna Comercio De Combustiveis Ltda.	14.369.077/0001-52	Quirografário	R$ 12.933,60	-R$ 12.933,60	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Breno Marques & Advogados Associados	04.686.415/0001-11	Quirografário	R$ 2.180.000,00	-R$ 2.180.000,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	C L Dos Santos Manutencao Industrial Ltda	44.608.646/0001-21	Quirografário	R$ 16.094,08	-R$ 16.094,08	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	C Wondracek Me	06.076.952/0001-75	Quirografário	R$ 9.400,20	-R$ 9.400,20	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	C. Alberto Vieira & Cia Ltda	09.517.458/0001-97	Quirografário	R$ 4.250,00	-R$ 4.250,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	C. Vale - Cooperativa Agroindustrial	77.863.223/0001-07	Quirografário	R$ 176.898,18	-R$ 176.898,18	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Cacin Contabilidade E Assessoria Ltda - Me	06.072.691/0001-15	Quirografário	R$ 12.000,00	-R$ 12.000,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Cadore Bidoia & Cia Ltda	26.552.687/0011-33	Quirografário	R$ 27,00	-R$ 27,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Caiman Ecoturismo Ltda	09.674.694/0001-17	Quirografário	R$ 145.791,41	-R$ 145.791,41	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Calegaro Transportes Eireli	27.794.626/0001-73	Quirografário	R$ 804,00	-R$ 804,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Camila Lobo	869.280.311-15	Quirografário	R$ 248.000,00	-R$ 248.000,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Camila Oliveira	733.464.381-04	Quirografário	R$ -	R$ 5.945,97	R$ 5.945,97
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Canaa Norte Residuos Ltda	09.610.754/0001-38	Quirografário	R$ 4.915,67	R$ 871,72	R$ 5.787,39
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Canex Bioenergia Ltda	20.058.453/0001-86	Quirografário	R$ 232.791,63	-R$ 232.791,63	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Capital - Intermediação de Negócios Ltda	31.905.666/0001-12	Quirografário	R$ -	R$ 51.137,14	R$ 51.137,14
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Care Comercio E Servicos Ltda	03.538.086/0001-07	Quirografário	R$ 159,00	-R$ 159,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Cargos Agenciadora De Servicos E Cargas Ltda	14.899.142/0003-09	Quirografário	R$ 80.846,71	-R$ 80.846,71	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Carlos Alberto Conciani Eireli - Me	20.822.263/0001-93	Quirografário	R$ 499.494,04	-R$ 499.494,04	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Carlos Eduardo Vila De Arruda	617.162.601-59	Quirografário	R$ 3.865.220,99	-R$ 3.865.220,99	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Carmeuse Brasil Solucoes Quimicas S.A	19.281.807/0001-78	Quirografário	R$ 136.336,01	-R$ 136.336,01	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Casa Da Borracha Comercial Ltda	15.357.395/0001-51	Quirografário	R$ 22,99	-R$ 22,99	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Casa Dos Pneus Ltda	10.214.637/0001-05	Quirografário	R$ 1.860,00	-R$ 904,07	R$ 2.764,07
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Casa Massima Alimento E Equipamento Ltda	40.599.252/0002-84	Quirografário	R$ 3.036,00	-R$ 3.036,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Casatec Eireli	36.187.332/0001-74	Quirografário	R$ 4.054,85	-R$ 4.054,85	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Cavaco Forte Solucoes Agroindustriais Ltda	30.045.533/0001-50	Quirografário	R$ 63.841,75	-R$ 63.841,75	R$ -
Solos Agro Florestal Ltda	Cgr Clinica E Assessoria Medica Ltda	41.003.263/0001-31	Quirografário	R$ 22.915,00	-R$ 22.915,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Celio Corso	460.319.950-34	Quirografário	R$ -	R$ 290.820,35	R$ 290.820,35
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Celso Eduardo Ticianeli	265.341.768-58	Quirografário	R$ 10.086.257,23	-R$ 10.086.257,23	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Celso Lanzarini	695.587.361-04	Quirografário	R$ 7.544,16	R$ 43.743,64	R$ 51.287,80
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Ceneci E Gregory Ltda - Me	03.130.205/0001-80	Quirografário	R$ 2.500,50	-R$ 2.500,50	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Central Cabos Comercio De Conexoes Eletronicas Ltda	08.626.431/0001-70	Quirografário	R$ 74,18	-R$ 74,18	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Central Desentupidora Binga Eireli	00.935.396/0001-06	Quirografário	R$ 3.505,59	-R$ 3.505,59	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Central Mangueiras Hidraulicas Ltda	27.348.165/0001-05	Quirografário	R$ 1.013,85	-R$ 1.013,85	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Centro Oeste Asfaltos S.A	01.593.821/0001-41	Quirografário	R$ 1.505.093,70	-R$ 1.505.093,70	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Cerealista Moreira Ltda - Epp	09.345.198/0001-10	Quirografário	R$ 568.648,52	-R$ 568.648,52	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Christiano Alex Riediger	1.657.838-4	Quirografário	R$ -	R$ 255.382,94	R$ 255.382,94
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Cimenart - Comercio De Materiais De Construcao Ltda - Me	12.399.025/0001-08	Quirografário	R$ 7.492,50	-R$ 7.492,50	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Clair Barbiera	829.068.749-49	Quirografário	R$ 126.323,15	R$ 250.759,49	R$ 377.082,64
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Classica Transportadora Eireli	40.728.546/0001-88	Quirografário	R$ 197.736,00	-R$ 197.736,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Claudete Volpe Milhoranca & Cia Ltda	11.615.286/0001-36	Quirografário	R$ 89,00	-R$ 89,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Cleabedais Mantovani	589.567.359-72	Quirografário	R$ 11.975.809,41	-R$ 11.975.809,41	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Cleto Webler	881.193.279-34	Quirografário	R$ 146.456,98	-R$ 146.456,98	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Clinicas Medlive Ltda	31.407.332/0001-19	Quirografário	R$ 3.654,00	-R$ 3.654,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Coimbra Engenharia Ltda	23.158.130/0001-52	Quirografário	R$ 21.680,66	-R$ 21.680,66	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Colisor Engenharia Ltda	29.847.652/0001-48	Quirografário	R$ 17.300,00	-R$ 17.300,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Colvadis Produtos Siderurgicos, Aces. Ind E Laboratoriais Ltda	28.558.720/0001-96	Quirografário	R$ 3.058,39	-R$ 3.058,39	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Comercial De Alimentos Diamante Azul Ltda	37.479.359/0001-01	Quirografário	R$ 172.789,48	R$ 36.156,06	R$ 208.945,54
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Comercial De Refrigeracao Panan Oeste Ltda	15.448.996/0004-12	Quirografário	R$ 9.500,11	-R$ 468,05	R$ 9.968,16
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Conaut Controles Automaticos Ltda	60.659.166/0001-46	Quirografário	R$ 15.405,00	-R$ 15.405,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Conciani & Cia Ltda	30.123.182/0001-59	Quirografário	R$ 336.035,90	-R$ 336.035,90	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Condominio Coml Top Tower Center	15.731.377/0001-98	Quirografário	R$ 3.229,57	-R$ 3.229,57	R$ -
Solos Agro Florestal Ltda	Construtora Zenith Ltda	01.751.571/0001-20	Quirografário	R$ 3.934.391,45	-R$ 3.934.391,45	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Control Union Warrants Ltda.	04.257.030/0105-63	Quirografário	R$ 123.128,37	-R$ 108.973,23	R$ 14.155,14
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Coopemar Coop Dos Caf Da Ref De Marilia	52.046.927/0001-66	Quirografário	R$ 273.713,28	R$ 247.580,52	R$ 521.293,80
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Cooperativa Agricola Catarinense De Cereais	05.537.225/0005-67	Quirografário	R$ 2.748.802,28	-R$ 2.748.802,28	R$ -

DEVEDOR	CREDOR	CPF/CNPJ	CLASSE	VALOR DECLARADO NA LISTA INICIAL	AJUSTES	VALOR APURADO PELAS AJ's
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Cooperativa Mercantil E Industrial Dos Produtores De Sorriso	05.112.520/0001-00	Quirografário	R$ 6.224.189,04	R$ 3.525.907,70	R$ 9.750.096,74
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Correa Service-Instalacao E Manut Eletrica Industrial Ltda	11.916.115/0001-47	Quirografário	R$ 6.000,00	-R$ 6.000,00	R$ -
Solos Agro Florestal Ltda	Cristiano S. Do Nascimento Eireli	36.455.653/0001-02	Quirografário	R$ 29.064,00	-R$ 29.064,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Cs Solucoes Em Software De Gestao Empresarial Ltda	01.958.002/0001-50	Quirografário	R$ 64.022,27	-R$ 64.022,27	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Cumaru Construtora Ltda	30.869.219/0001-92	Quirografário	R$ 3.104.800,00	-R$ 3.104.800,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Cushman & Wakefield Negócios Imobiliários Ltda	11.038.935/0001-83	Quirografário	R$ -	R$ 2.981,39	R$ 2.981,39
Destilaria De Alcool Libra Ltda	D. A. Melo Mendes	44.807.945/0001-95	Quirografário	R$ 7.772,63	-R$ 7.772,63	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	D.S. Burg Madeireira	20.330.851/0001-00	Quirografário	R$ 18.088,85	-R$ 18.088,85	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Daniel Oswaldo Ramos	162.391.131-15	Quirografário	R$ 6.702.590,94	-R$ 5.752.106,86	R$ 950.484,08
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Decol Prestadora De Servicos Ltda	46.465.608/0001-92	Quirografário	R$ 104.178,80	-R$ 104.178,80	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Decorfios Eletrotecnica Ltda	11.338.836/0001-17	Quirografário	R$ 69.224,73	-R$ 69.224,73	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Decorfios Energia Solar Ltda	29.478.995/0001-82	Quirografário	R$ 5.102,00	R$ 1.000,50	R$ 6.102,50
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Dedini S.A Industrias De Base	50.109.271/0013-91	Quirografário	R$ 436.201,39	R$ 114.240,56	R$ 550.441,95
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Del Moro & Del Moro Ltda	00.877.761/0006-30	Quirografário	R$ 3.694,89	-R$ 3.694,89	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Deoclecio Costa Beber	453.458.720-15	Quirografário	R$ 2.332.047,50	-R$ 2.332.047,50	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Diehl Construtora E Incorporadora Ltda	06.158.099/0001-30	Quirografário	R$ 37.220,00	-R$ 37.220,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Dilamara Fatima Tiecher Eireli	29.155.840/0001-05	Quirografário	R$ 9.224,76	-R$ 9.224,76	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Dilson Leal Da Silva Filho	07.236.960/0001-02	Quirografário	R$ 2.242.001,76	-R$ 2.242.001,76	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Dilvo Mai	166.687.230-04	Quirografário	R$ 50.173,65	R$ 17.278,95	R$ 67.452,60
Solos Agro Florestal Ltda	Dimas De Melo Pimenta Sistemas De Ponto E Acesso Ltda	61.099.008/0036-71	Quirografário	R$ 3.227,78	-R$ 3.227,78	R$ -
Solos Agro Florestal Ltda	Dionisio Raimundo	144.452.129-20	Quirografário	R$ 5.500,00	-R$ 5.500,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Dirce Helena Silva Ferreira Me	37.255.189/0001-73	Quirografário	R$ 91,00	-R$ 91,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Divaneu Dias Bispo	459.940.301-63	Quirografário	R$ -	R$ 30.815,72	R$ 30.815,72
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Djalma Aparecido De Oliveira	344.685.951-91	Quirografário	R$ 200,00	-R$ 200,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Dona Augusta Graos Ltda	32.433.158/0001-41	Quirografário	R$ 2.245.798,38	-R$ 2.245.798,38	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Eco Distribuidora De Petroleo S A	08.543.600/0001-08	Quirografário	R$ 52.427.406,54	-R$ 52.427.406,54	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Eco Securitizadora De Dir Cred Do Agro S.A.	10.753.164/0001-43	Quirografário	R$ 13.858.637,11	R$ 8.199.362,89	R$ 22.058.000,00
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Edenilson Manfroi	573.626.889-20	Quirografário	R$ 9.653.999,00	-R$ 9.653.999,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Ederli Coelho Portilho Agostilho	784.470.111-00	Quirografário	R$ 20.750,30	-R$ 20.750,30	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Edilson Jose Negrelli	030.171.278-69	Quirografário	R$ 4.309.728,18	-R$ 4.309.728,18	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Edna Viviurka Marcondes	696.793.479-15	Quirografário	R$ -	R$ 9.607,90	R$ 9.607,90
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Eduardo Dockhorn	459.954.001-34	Quirografário	R$ 110.290,00	-R$ 110.290,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Egb Valvulas Ind, Com, Serv De Manut, Imp E Exp Eireli	28.947.597/0001-03	Quirografário	R$ 42.000,00	-R$ 42.000,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Elias Rodrigues Alonso	045.051.829-91	Quirografário	R$ 90.000,00	-R$ 90.000,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Elinite Bevilacqua Cordeiro	37.995.993/0001-99	Quirografário	R$ 20.623,86	-R$ 20.623,86	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Emerson Lisenko Marcondes	062.646.349-13	Quirografário	R$ -	R$ 9.607,90	R$ 9.607,90
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Empresa Bras De Correios E Telegrafos	34.028.316/0231-54	Quirografário	R$ 148,00	-R$ 148,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Energisa Mato Grosso - Distribuidora De Energia S.A.	03.467.321/0001-99	Quirografário	R$ 5.380,52	-R$ 5.380,52	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Engecorn Engenh Proj Comer Indust Mont E S Adm Ltda	18.476.356/0001-61	Quirografário	R$ 874.790,93	-R$ 874.790,93	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Engevap Engenharia E Equipamentos Ltda	64.924.186/0001-58	Quirografário	R$ 14.368,43	-R$ 14.368,43	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Enir Coelho Briante	503.453.541-68	Quirografário	R$ 106.350,53	-R$ 106.350,53	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Enpro Solucoes Em Equipamentos Industriais Ltda.	15.555.078/0001-40	Quirografário	R$ 5.340,00	-R$ 5.340,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Equipe Industria Mecanica Ltda	54.383.500/0001-89	Quirografário	R$ 24.959,01	R$ 13.391,21	R$ 38.350,22
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Erbeson Felipe Alcantara Da Costa	47.962.148/0001-70	Quirografário	R$ 16.014,66	-R$ 16.014,66	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Ernesto Borges Advogados	20.126.692/0001-26	Quirografário	R$ 295.475,97	-R$ 295.475,97	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Estopas Mil	11.978.499/0001-22	Quirografário	R$ 6.995,11	-R$ 6.995,11	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Estrela Ind E Com De Madeiras Eireli	14.943.962/0001-99	Quirografário	R$ 132.000,00	-R$ 132.000,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Evanir Rodrigues Proença	230.725.631-87	Quirografário	R$ -	R$ 276.274,92	R$ 276.274,92
Solos Agro Florestal Ltda	F. P. Valdameri E Cia Ltda - Me	21.510.331/0001-41	Quirografário	R$ 3.000,00	-R$ 3.000,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Fature Cereais Ltda	24.035.870/0001-64	Quirografário	R$ 497.134,88	-R$ 497.134,88	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Fcstone Do Brasil Consultoria Em Futuros E Commodities Ltda	07.335.928/0001-76	Quirografário	R$ 10.171,78	-R$ 10.171,78	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Fernanda Bandeira Cocco Rubin	966.220.161-00	Quirografário	R$ 1.041,58	R$ 14.404,11	R$ 15.445,69
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Fertipar Fertilizantes Do Mato Grosso Ltda	09.384.948/0002-43	Quirografário	R$ 1.279,69	-R$ 1.279,69	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Fertipar Fertilizantes Do Parana Ltda	90.810.706/0001-01	Quirografário	R$ 11.992.099,71	R$ 29.845.068,76	R$ 41.837.168,47
Luiz Carlos Ticianel	Fertipar Fertilizantes Do Parana Ltda	90.810.706/0001-01	Quirografário	R$ 3.278.181,00	-R$ 3.278.181,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Fertron Solucoes Industriais Ltda	26.580.343/0001-66	Quirografário	R$ 30.209,29	-R$ 30.209,29	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Fidc Da Industria Exodus Institucional	14.051.028/0001-62	Quirografário	R$ 1.410.000,00	-R$ 1.410.000,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Filial 1 - Carvalima Transportes Ltda	33.070.814/0010-42	Quirografário	R$ 2.207,18	-R$ 2.207,18	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Filial 1 - Ciapetro Distribuidora De Combustiveis Ltda	01.466.091/0009-75	Quirografário	R$ 201.250,00	-R$ 201.250,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Filial 1 - Distribuidora De Combustiveis Saara S.A.	97.471.676/0009-52	Quirografário	R$ 9.886,85	-R$ 9.886,85	R$ -
Solos Agro Florestal Ltda	Filial 1 - Fertipar Fertilizantes Do Parana Ltda	90.810.706/0037-12	Quirografário	R$ 12.282,71	-R$ 12.282,71	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Filial 2 - Carvalima Transportes Ltda	33.070.814/0015-57	Quirografário	R$ 559,13	-R$ 559,13	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Filial 2 - Ciapetro Distribuidora De Combustiveis Ltda	01.466.091/0022-42	Quirografário	R$ 32.414,75	-R$ 32.414,75	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Filial 2 - Distribuidora De Combustiveis Saara S.A.	97.471.676/0014-10	Quirografário	R$ 2.010,00	-R$ 2.010,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Filial 3 - Carvalima Transportes Ltda	33.070.814/0013-95	Quirografário	R$ 316,53	-R$ 316,53	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Flex Distribuidora De Petroleo Ltda - Me	10.918.655/0001-05	Quirografário	R$ 4.430.787,39	-R$ 4.430.787,39	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Flowinvest Fidc	20.460.014/0001-03	Quirografário	R$ 4.382,03	-R$ 4.382,03	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Fluminense Transportador, Revendedor, Retalhista Ltda	04.874.416/0001-90	Quirografário	R$ 2.120,88	-R$ 2.120,88	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Fn Comercio De Peças E Implementos Agricolas Ltda - Epp	11.357.921/0001-22	Quirografário	R$ 3.000,00	-R$ 3.000,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Fr Industria E Comercio De Cereais Ltda	29.391.578/0001-06	Quirografário	R$ 2.640,44	-R$ 2.640,44	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Franciele Rodrigues Dlugosz	13.606.483/0001-14	Quirografário	R$ 229,00	-R$ 229,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Franciny Lisenko	044.877.369-43	Quirografário	R$ -	R$ 9.607,90	R$ 9.607,90
Solos Agro Florestal Ltda	Francisca Aparecida Cardozo Melo De Jesus	17.696.770/0001-13	Quirografário	R$ 49.330,05	-R$ 49.330,05	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Freios Machado Ltda	35.640.874/0001-98	Quirografário	R$ 1.275,00	-R$ 1.275,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Frigoweber S.A	04.268.778/0001-37	Quirografário	R$ 15.997,11	-R$ 15.997,11	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Funeraria Nova Mutum Ltda	26.661.252/0001-55	Quirografário	R$ 600,00	-R$ 600,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	G M Da Cruz Manutencao Industrial Epp	23.870.374/0001-63	Quirografário	R$ 79.935,50	-R$ 79.935,50	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	G R Comercio De Graos Ltda	36.340.885/0001-15	Quirografário	R$ 2.690.063,74	R$ 663.338,86	R$ 3.353.402,60
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Garcia & Moreno Contadores Associados Ltda	05.162.668/0001-59	Quirografário	R$ 12.388,20	-R$ 12.388,20	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Gcm Comercio De Lubrificantes Ltda	33.090.721/0020-51	Quirografário	R$ 4.260,00	R$ 1.971,80	R$ 6.231,80
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Ge Power E Water Equip Serv Energia E Trat De Agua Ltda	01.009.681/0005-45	Quirografário	R$ 208.299,30	-R$ 208.299,30	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Gelson Dockhorn	420.149.131-53	Quirografário	R$ 84.690,00	-R$ 84.690,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Gerizim & Filhos Guindastes Ltda	36.190.198/0002-41	Quirografário	R$ 4.620,00	-R$ 4.620,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Gilce Vicente Ltda	38.476.128/0001-07	Quirografário	R$ 80.560,63	-R$ 80.560,63	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Giovani Papke Construcoes - Epp	25.265.736/0001-12	Quirografário	R$ 27.200,00	-R$ 27.200,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Gladistone Antonio Dallan	830.878.501-87	Quirografário	R$ 2.368.090,83	R$ 30.445,21	R$ 2.398.536,04
Solos Agro Florestal Ltda	Global Vip Agencia De Passagens E Turismo Ltda - Me	05.517.538/0001-91	Quirografário	R$ 5.393,94	-R$ 5.393,94	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Gol Combustiveis S.A	06.983.874/0003-54	Quirografário	R$ 6.072.651,60	-R$ 6.072.651,60	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Grafeno Pagamentos Ltda	32.087.027/0001-50	Quirografário	R$ -	R$ 27.139,74	R$ 27.139,74
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Gran Fish	11.126.644/0001-47	Quirografário	R$ 14.224,94	-R$ 14.224,94	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Gratt Industria De Maquinas Ltda	03.620.220/0003-78	Quirografário	R$ 150.000,00	R$ 64.143,11	R$ 214.143,11
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Handell Consultoria E Advocacia Empresarial	22.177.741/0001-85	Quirografário	R$ 5.275.000,00	-R$ 5.275.000,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Hapvida Assistencia Medica S.A	63.554.067/0001-98	Quirografário	R$ 1.933,80	-R$ 1.933,80	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Hbm Participacoes Ltda	18.121.047/0001-79	Quirografário	R$ 8.255,00	R$ 10.344,41	R$ 18.599,41
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Hebert Mora Casella	552.331.048-49	Quirografário	R$ 1.400.000,00	R$ 210.000,00	R$ 1.610.000,00
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Hidrall Equipamentos Hidraulicos - Ltda	25.064.738/0001-43	Quirografário	R$ 49.000,00	-R$ 49.000,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Hidro Metalurgica Veda Ltda	00.013.434/0001-26	Quirografário	R$ 1.075,47	-R$ 1.075,47	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Hidroquerencia Assessoria Ambiental Ltda	41.298.366/0001-76	Quirografário	R$ 9.736,00	-R$ 9.736,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Hidroquerencia Pocos Artesianos Ltda	31.766.092/0001-49	Quirografário	R$ 6.024,00	-R$ 6.024,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Horacio Tavares Junior	759.792.921-87	Quirografário	R$ 9.256.689,64	R$ 3.317.670,56	R$ 12.574.360,20
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Hortencia Beatrice De Vita Domingos	835.043.461-91	Quirografário	R$ 1.760.000,00	-R$ 1.760.000,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Hotel Capelari Eireli - Me	14.962.237/0001-68	Quirografário	R$ 4.234,00	-R$ 4.234,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Hotel Sartori Ltda - Me	08.155.062/0001-84	Quirografário	R$ 2.303,00	-R$ 2.303,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Iarivan Ind. Com. De Madeiras Ltda	07.618.287/0001-67	Quirografário	R$ 169.462,56	-R$ 169.462,56	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Idaza Distribuidora De Petroleo Ltda	01.787.793/0007-99	Quirografário	R$ 30.606.099,18	-R$ 30.606.099,18	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Idealcred Fomento Mercantil Ltda	07.732.895/0001-06	Quirografário	R$ 463.170,00	-R$ 463.170,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Imperial Distribuidora De Petroleo Ltda	06.240.179/0001-30	Quirografário	R$ 4.731.000,00	-R$ 4.731.000,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Ind. E Comercio De Madeiras Rampon Eireli	30.086.411/0001-02	Quirografário	R$ 223.450,00	-R$ 223.450,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Industria E Com. De Madeiras Tropical Ltda	06.312.422/0001-89	Quirografário	R$ 48.400,00	-R$ 48.400,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Industria E Comercio De Calcario Cuiaba Limitada	02.393.767/0001-53	Quirografário	R$ 124.939,88	-R$ 124.939,88	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Industria E Comercio De Madeiras Colorado Ltda	08.346.211/0001-92	Quirografário	R$ 149.200,00	-R$ 149.200,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Industria Quimica Cmt Ltda	10.717.170/0001-45	Quirografário	R$ 1.728,00	-R$ 1.728,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Ines Mocellin Da Silva	407.395.389-34	Quirografário	R$ 913.600,00	-R$ 913.600,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Infinitu Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado	29.909.331/0001-20	Quirografário	R$ -	R$ 87.636,38	R$ 87.636,38
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Ingram Micro Brasil Ltda	01.771.935/0002-15	Quirografário	R$ 10.718,64	-R$ 9.424,23	R$ 1.294,41
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Ingram Micro Brasil Ltda - Filial	01.771.935/0010-25	Quirografário	R$ 101.849,27	R$ 877,26	R$ 102.726,53
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Innov Quimica Industria E Comercio De Produtos Quimicos Ltda	14.663.159/0001-09	Quirografário	R$ 92.507,40	-R$ 92.507,40	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Instituto de Reg. De Tit e Docto de PJ do Estado de SP	06.035.619/0001-18	Quirografário	R$ -	R$ 1,91	R$ 1,91
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Instituto Nac De Metrologia, Qual E Tecnologia - Inmetro	00.662.270/0003-20	Quirografário	R$ 4.770,12	-R$ 4.770,12	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Instrumation Solucoes Tecnologicas Ltda	20.348.506/0001-01	Quirografário	R$ 7.580,00	-R$ 7.580,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Ipanema Importadora Ltda	62.462.676/0001-54	Quirografário	R$ 5.316,00	-R$ 5.316,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Ipiranga Produtos De Petroleo S.A	33.337.122/0065-91	Quirografário	R$ 207.966,50	R$ 41.385,34	R$ 249.351,84
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Irio Desbessel	524.622.779-00	Quirografário	R$ 985,93	R$ 88.838,29	R$ 89.824,22
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Irmaos Domingos Ltda	03.483.492/0001-01	Quirografário	R$ 5.504.590,24	-R$ 5.504.590,24	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Irmaos Vasconcelos Ltda	38.132.884/0001-00	Quirografário	R$ 16.711,60	-R$ 16.711,60	R$ -
Solos Agro Florestal Ltda	Iterum Comercio Internacional Ltda	07.571.116/0005-53	Quirografário	R$ 282.228,82	R$ 242.915,41	R$ 525.144,23
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Ivanildo Epitacio Celestino	50.692.018/0001-70	Quirografário	R$ 18.900,19	-R$ 18.900,19	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Izelia Ticianeli	252.513.678-05	Quirografário	R$ 41.190.808,90	R$ 247.444,73	R$ 41.438.253,63
Destilaria De Alcool Libra Ltda	J C Ferragens E Materiais Para Construcao Ltda	02.487.122/0001-80	Quirografário	R$ 290,70	-R$ 290,70	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	J. S. Flores & Cia Ltda	33.661.382/0001-53	Quirografário	R$ 14.452,07	-R$ 14.452,07	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	J. Vieira Transporte - Me	04.038.411/0001-27	Quirografário	R$ 79.400,00	-R$ 79.400,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jair Calegaro	780.495.391-72	Quirografário	R$ 4.465.847,92	-R$ 4.465.847,92	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jair De Queiroz Castro 08344920833	49.362.107/0001-79	Quirografário	R$ 2.223,00	-R$ 2.223,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jane Maria A. Figueiredo	048.547.231-73	Quirografário	R$ 872.905,95	-R$ 872.905,95	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jbs Confinamento Ltda	09.084.219/0011-62	Quirografário	R$ 5.768,70	-R$ 5.768,70	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jc Comercio De Commodities Agricola Ltda Epp	14.840.487/0001-25	Quirografário	R$ 1.293.867,79	-R$ 1.293.867,79	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jc Consultoria Proj. Ambientais Ltda	10.355.623/0001-30	Quirografário	R$ 4.287,02	-R$ 4.287,02	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jd - Comercio, Represent E Interm De Negocios Ltda	28.855.927/0001-22	Quirografário	R$ 25.758,49	-R$ 25.758,49	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Joao Pereira De Meireles	459.261.661-87	Quirografário	R$ 950.000,00	-R$ 950.000,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jocinaldo Moreira Dantas	43.560.595/0001-42	Quirografário	R$ 9.740,73	-R$ 9.740,73	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jose Antonio Rodrigues	046.303.359-00	Quirografário	R$ 6.466.099,53	R$ 1.731.233,15	R$ 8.197.332,68
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jose Marcos De Costa Taques	056.976.151-40	Quirografário	R$ 60.641,28	-R$ 60.641,28	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jose Mauro Dambros	453.414.510-15	Quirografário	R$ 2.271.112,44	-R$ 302.559,77	R$ 1.968.552,67
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jose Rodrigues De Oliveira 28802861315	29.619.946/0001-12	Quirografário	R$ 42.745,50	-R$ 42.745,50	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jovino Canevesi	191.491.319-15	Quirografário	R$ 349,80	R$ 25.328,08	R$ 25.677,88
Solos Agro Florestal Ltda	Jt Transportadora E Logistica De Piracicaba Eireli	10.452.549/0001-70	Quirografário	R$ 101.559,13	-R$ 101.559,13	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jucelia Goncalves Eireli	32.470.045/0001-16	Quirografário	R$ 5.236,92	-R$ 5.236,92	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Julio Alberto Magri Buss	008.678.941-48	Quirografário	R$ 230.327,20	-R$ 230.327,20	R$ -

DEVEDOR	CREDOR	CPF/CNPJ	CLASSE	VALOR DECLARADO NA LISTA INICIAL	AJUSTES	VALOR APURADO PELAS AJ's
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jurcelei Coelho Portilho	353.888.621-00	Quirografário	R$ 34.823,71	-R$ 34.823,71	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Juruena Industria e Comercio Ltda	09.608.198/0001-65	Quirografário	R$ 6.750,00	-R$ 6.750,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Karin Fernanda De Lima More Ltda - Me	05.998.715/0001-07	Quirografário	R$ 5.000,00	-R$ 5.000,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Kauthec Do Brasil Importadora E Exportadora Ltda	08.923.779/0002-00	Quirografário	R$ 13.970,91	-R$ 13.970,91	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Krahenbuhl S.A Com. Imp	54.364.138/0001-07	Quirografário	R$ 13.474,25	-R$ 13.474,25	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	L. Carolayne F. Santos - Transportes Me	25.526.226/0001-51	Quirografário	R$ 76.900,00	-R$ 76.900,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	L. Picoli	08.492.660/0002-20	Quirografário	R$ 109.532,36	-R$ 109.532,36	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Laminadora Lachovicz Ltda - Epp	97.377.980/0001-88	Quirografário	R$ 10.953,85	-R$ 10.953,85	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Lazaro Ademilson Galli - Me	00.025.568/0001-67	Quirografário	R$ 87.955,26	-R$ 87.955,26	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Leandro Balzan	04.655.959/0001-16	Quirografário	R$ 595,00	-R$ 595,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Leandro Heidmann - Me	05.363.191/0001-70	Quirografário	R$ 7.900,90	-R$ 7.900,90	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Lenilce Coelho Catelao	205.414.571-87	Quirografário	R$ 10.649,32	-R$ 10.649,32	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Leo Maycon Hollweg	46.632.166/0001-21	Quirografário	R$ 9.815,19	-R$ 9.815,19	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Leonardo Daniel Carris Riediger	019.276.341-56	Quirografário	R$ 5.791,43	R$ 51.816,48	R$ 57.607,91
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Lion Securitizadora De Creditos S.A.	27.381.200/0001-98	Quirografário	R$ 575.000,00	-R$ 575.000,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Lioni Soares Da Silva	051.635.406-02	Quirografário	R$ 427,08	-R$ 427,08	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Lipesa Do Brasil Especialidades Quimicas Ltda.	09.321.052/0001-34	Quirografário	R$ 2.561,10	R$ 64.974,58	R$ 67.535,68
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Liptosflora Biomassa Ltda	45.582.125/0001-05	Quirografário	R$ 22.200,00	-R$ 22.200,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Lnf Latino Americana Consul. Assessoria E Importacao Ltda	91.975.011/0001-42	Quirografário	R$ 20.934,06	-R$ 20.934,06	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Locacarro Locadora De Veiculos Ltda	11.000.854/0001-94	Quirografário	R$ 58.384,74	-R$ 58.384,74	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Luana Bonetti Eireli	35.087.404/0001-49	Quirografário	R$ 680,00	-R$ 680,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Luciano Godoy, Ricardo Zamariola - Sociedade De Advogados	35.864.736/0001-92	Quirografário	R$ 545.851,55	-R$ 545.851,55	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Luciano Wibrantz Ltda	26.037.394/0001-46	Quirografário	R$ 450,00	-R$ 450,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Luiz Bononi	144.009.799-20	Quirografário	R$ 13.469,80	-R$ 13.469,80	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Luiz Carlos Ticianel	111.250.551-20	Quirografário	R$ 281.398,70	-R$ 281.398,70	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Luiz Picoli & Cia Ltda - Epp	19.117.491/0001-83	Quirografário	R$ 134.457,60	-R$ 134.457,60	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Luiza Scola Perini	979.293.440-53	Quirografário	R$ 864.131,34	-R$ 864.131,34	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Luzia De Fatima Fontana	37.509.288/0001-34	Quirografário	R$ 1.334,00	-R$ 1.334,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	M.C. Com. De Prod. Automotivos Ltda	17.510.137/0003-50	Quirografário	R$ 2.874,26	R$ 62.639,94	R$ 65.514,20
Destilaria De Alcool Libra Ltda	M.C.K. Transportadora E Comercio Ltda	10.223.494/0002-08	Quirografário	R$ 56.100,00	-R$ 56.100,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	M.J. Feo & Cia Ltda	24.065.165/0001-00	Quirografário	R$ 55.900,00	-R$ 55.900,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Madeireira Medianeira Ltda	15.091.515/0001-11	Quirografário	R$ 575,00	-R$ 575,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Madeireira Pankeka Ltda	27.491.289/0001-45	Quirografário	R$ 26.946,09	-R$ 26.946,09	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Madfreitas Industria E Comercio De Madeiras Ltda	05.781.579/0001-90	Quirografário	R$ 88.431,69	-R$ 88.431,69	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Mamiel'S Moda E Acessorios Ltda	05.994.518/0001-01	Quirografário	R$ 1.614.800,00	-R$ 1.614.800,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Mar Azul Distribuidora De Combustiveis Ltda	02.275.017/0006-91	Quirografário	R$ 5.434.800,00	-R$ 5.434.800,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Maraja Agricultura E Pecuaria Ltda	78.036.399/0001-58	Quirografário	R$ 3.835.705,73	-R$ 3.835.705,73	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Marcela Thomazini Coelho Martins e Francis Henrique Thabet	294.974.668-38 e 799.681.041-91	Quirografário	R$ -	R$ 94.489,20	R$ 94.489,20
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Marcelo Antonio Salgado Ludovico	513.284.881-87	Quirografário	R$ 890,11	-R$ 890,11	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Marcia Marisa Da Silva Me	22.382.286/0001-50	Quirografário	R$ 165.680,00	-R$ 165.680,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Marconi Jose Franz Eireli	11.888.453/0001-12	Quirografário	R$ 111.107,12	-R$ 111.107,12	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Marconi Jose Vaz E Dias	297.780.931-72	Quirografário	R$ 1.224,61	-R$ 1.224,61	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Marcos Antonio Biffi	283.854.701-15	Quirografário	R$ 249.443,31	-R$ 249.443,31	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Marines Christofolli Parisenti	522.855.539-00	Quirografário	R$ 410.673,15	R$ 118.938,93	R$ 529.612,08
Solos Agro Florestal Ltda	Mario Luiz Viviani	20.219.233/0001-97	Quirografário	R$ 18.537,35	-R$ 18.537,35	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Marisa Lizolete Rietjens E Outros	324.909.330-00	Quirografário	R$ 1.788,00	-R$ 1.788,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Mariselma Freire De Arruda Ticianel	112.190.412-20	Quirografário	R$ 1.385.351,59	-R$ 1.385.351,59	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Martins Tecnologia E Equipamentos Ltda - Me	11.388.358/0001-50	Quirografário	R$ 7.924,00	-R$ 7.924,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Master Telecom Ltda	18.331.986/0001-48	Quirografário	R$ 117.300,00	-R$ 117.300,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Mauri Rubi Lupatini	571.101.239-87	Quirografário	R$ 230.672,01	R$ 528.980,02	R$ 759.652,03
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Maurides Coelho Portilho	204.912.809-63	Quirografário	R$ 193.848,61	-R$ 193.848,61	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Max Securitizadora De Creditos S.A.	14.100.015/0001-36	Quirografário	R$ 600.000,00	-R$ 600.000,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Mbasses Consultoria Financeira Ltda	42.635.919/0001-00	Quirografário	R$ 4.468,00	-R$ 4.468,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Mbm Factoring Ltda	19.686.749/0001-62	Quirografário	R$ 11.226.232,76	R$ 9.017.287,89	R$ 20.243.520,65
Solos Agro Florestal Ltda	Mega Apoio Industria E Com. Moveis - Eireli	11.460.559/0001-10	Quirografário	R$ 13.425,00	-R$ 13.425,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Megamt Serviços E Locaçao De Equipamentos Ltda	47.067.430/0001-94	Quirografário	R$ 12.450,00	-R$ 12.450,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Mercall Participaçoes e Investimentos Ltda	04.056.825/0001-89	Quirografário	R$ -	R$ 16.711.994,78	R$ 16.711.994,78
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Meta Distribuidora de Petróleo Ltda (Fgc Distribuidora De Combustiveis Ltda)	06.537.572/0001-90	Quirografário	R$ 3.349.746,97	R$ 96.787,06	R$ 3.446.534,03
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Mm Tec Ltda	05.400.864/0001-14	Quirografário	R$ 26.215,98	-R$ 26.215,98	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Money Plus Scmepp Ltda	11.581.339/0001-45	Quirografário	R$ 71.836,85	-R$ 71.836,85	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Monica De Campos Padilha	545.989.071-34	Quirografário	R$ 4.105.807,22	-R$ 4.105.807,22	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Montreal Logistica Eireli	30.135.523/0001-06	Quirografário	R$ 3.685,05	-R$ 3.685,05	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Mpr Eletronica De Potencia Ltda	38.407.591/0001-99	Quirografário	R$ 4.573,20	-R$ 4.573,20	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Mr Montagens Industriais Ltda	11.142.354/0001-97	Quirografário	R$ 112.500,00	-R$ 112.500,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Msd Servicos De Tecnologia Da Informacao Ltda	14.847.456/0001-04	Quirografário	R$ 35.206,10	-R$ 35.206,10	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Mt Mais Construtora Eireli	27.895.597/0001-36	Quirografário	R$ 32.750,00	-R$ 32.750,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Mt Nobreaks Seguranca Em Energia Ltda	32.441.845/0001-09	Quirografário	R$ 1.160,00	-R$ 1.160,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Mthorti Distribuidora Ltda	32.007.774/0001-30	Quirografário	R$ 4.178,87	-R$ 4.178,87	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Multiagro Securitizadora De Creditos S.A	25.178.979/0001-13	Quirografário	R$ 468.223,08	-R$ 468.223,08	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Mutum Grafica E Comunicacao Visual Ltda	48.634.641/0001-24	Quirografário	R$ 80,00	-R$ 80,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Nei Luiz Dariva E Outro	024.155.469-17	Quirografário	R$ 1.505.274,52	-R$ 1.505.274,52	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Nestle Brasil Ltda	60.409.075/0470-35	Quirografário	R$ 1.106,40	-R$ 1.106,40	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Netzsch Do Brasil Industria E Comercio Ltda	82.749.987/0001-06	Quirografário	R$ 5.158,76	-R$ 2.606,33	R$ 2.552,43
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Neuburg Metalurgica Eireli	16.366.369/0001-52	Quirografário	R$ 4.039,15	-R$ 4.039,15	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Ng Metalurgica Ltda	01.939.979/0001-20	Quirografário	R$ 18.368,25	-R$ 18.368,25	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Norte Mt Transporte De Cargas Eireli	33.735.303/0001-01	Quirografário	R$ 1.881.167,73	-R$ 1.881.167,73	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Nova Mutum Comercio Artefatos De Borracha Ltda	08.336.002/0001-68	Quirografário	R$ 6.572,57	-R$ 6.572,57	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Novozymes Latin America Ltda	47.247.705/0001-71	Quirografário	R$ 351.495,76	R$ 455.026,85	R$ 806.522,61
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Nutribram Ltda	11.917.502/0001-06	Quirografário	R$ 3.829,78	-R$ 3.829,78	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Nw Montagens Industriais, Locacoes E Transportes Ltda	18.803.246/0001-67	Quirografário	R$ 4.460,00	-R$ 4.460,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	O Montagna & Cia. Ltda.	24.969.636/0004-57	Quirografário	R$ 13.414,86	-R$ 13.414,86	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Odanir Silveira Da Silva	340.074.231-72	Quirografário	R$ 648.429,49	-R$ 648.429,49	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Oi S.A.	76.535.764/0332-38	Quirografário	R$ -	R$ 1.544,25	R$ 1.544,25
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Orelio Pietroski	627.134.429-15	Quirografário	R$ 400,00	-R$ 400,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Oscar Antonio Dallan	099.321.519-04	Quirografário	R$ 860.530,00	-R$ 860.530,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	P R Briante Locacoes De Maquinas Ltda	43.631.163/0001-85	Quirografário	R$ 59.678,20	-R$ 59.678,20	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Pack Premium Papelaria Ltda	46.310.962/0001-48	Quirografário	R$ 1.226,74	-R$ 1.226,74	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Papelaria Avenida Ltda	09.606.331/0001-44	Quirografário	R$ 4.617,25	-R$ 4.617,25	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Parana Comercio De Materiais Eletricos E Servicos Ltda	08.139.615/0001-05	Quirografário	R$ 9.513,36	-R$ 9.513,36	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Paulo Alberto Conciani Eireli	37.850.361/0001-37	Quirografário	R$ 423.971,71	-R$ 423.971,71	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Paulo Cesar Palma - 02168613818	22.923.985/0001-60	Quirografário	R$ 18.960,00	-R$ 18.960,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Paulo Mocellin	431.157.999-34	Quirografário	R$ 10.800.000,13	-R$ 10.800.000,13	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Paulo Sergio Manfroi	430.711.719-00	Quirografário	R$ 2.567.867,23	-R$ 2.567.867,23	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Pecuhevea Comercios E Representacoes Ltda	36.927.754/0001-39	Quirografário	R$ 2.525,00	-R$ 2.525,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Pedro Aires	106.776.231-00	Quirografário	R$ 1.678.337,04	-R$ 1.678.337,04	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Persan - Perfuracao Sondagens E Saneamento Eireli - Epp	17.004.147/0001-52	Quirografário	R$ 46.452,10	-R$ 46.452,10	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Petro Kf Comercio De Combustiveis Ltda	16.800.691/0001-48	Quirografário	R$ 97,00	-R$ 97,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Petrodado Comercio De Combustiveis Ltda	17.890.705/0001-24	Quirografário	R$ 1.811,70	-R$ 1.811,70	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Petroleo Brasileiro S A	33.000.167/0001-01	Quirografário	R$ 1.263.951,00	-R$ 1.263.951,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Petrozil Jc Distribuidora De Combustiveis Ltda	24.052.844/0001-44	Quirografário	R$ 396.234,38	-R$ 396.234,38	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Phibro Saude Animal Internacional Ltda	04.076.904/0001-51	Quirografário	R$ 82.050,00	R$ 88.707,34	R$ 170.757,34
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Plant Comercio De Biomassa Ltda	28.857.055/0001-31	Quirografário	R$ 2.880,90	-R$ 2.880,90	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Plante Bem - Pocos e Serviços LTDA	18.633.262/0001-59	Quirografário	R$ 8.630,00	-R$ 8.630,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Platosul Recuperadora De Embreagem Ltda Me	07.995.987/0001-70	Quirografário	R$ 100,00	-R$ 100,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Porto Seguro Companhia De Seguros Gerais	61.198.164/0001-60	Quirografário	R$ 47.996,08	-R$ 47.996,08	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Prefeitura Municipal De Cuiaba	03.533.064/0001-46	Quirografário	R$ 30.040,78	-R$ 30.040,78	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Presys Instrumentos e Sistemas Ltda	59.894.113/0001-20	Quirografário	R$ -	R$ 1.973,08	R$ 1.973,08
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Preventiva Norte Servicos De Manutencao Ltda	27.102.931/0001-57	Quirografário	R$ 27.142,90	-R$ 27.142,90	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Prime Distribuidora De Rodas E Pneus E Acessorios	29.897.429/0001-05	Quirografário	R$ 4.996,00	R$ 3.268,74	R$ 8.264,74
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Promoen Industria E Comercio De Equipamentos E Servicos Ltda	02.193.255/0001-43	Quirografário	R$ 35.099,90	-R$ 16.981,35	R$ 18.118,55
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Protecta Tecnologia Em Controle De Pragas Ltda Me	09.539.399/0001-58	Quirografário	R$ 6.092,72	-R$ 6.092,72	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Queiroz Equip Oliveira Com Rep E Man De Compressores E Equip Ltda	32.111.074/0001-91	Quirografário	R$ 19.509,65	-R$ 19.509,65	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	R.W.V. De Rezende E Cia. Ltda. - Me	09.409.580/0001-40	Quirografário	R$ 6.550,00	-R$ 6.550,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Radar Com. De Pecas Automotivas Ltda	70.424.452/0001-86	Quirografário	R$ 87,77	-R$ 87,77	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Rafael Redivo	011.697.661-61	Quirografário	R$ 1.486,70	R$ 66.224,58	R$ 67.711,28
Destilaria De Alcool Libra Ltda	RC Consultoria Imobiliaria Ltda (Agile)	12.671.917/0001-05	Quirografário	R$ 2.360.962,14	-R$ 2.360.962,14	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Rca Maquinas Industriais Ltda - Me	03.856.793/0001-33	Quirografário	R$ 1.687,96	-R$ 1.687,96	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Rdm Transportes E Logistica	08.867.797/0001-30	Quirografário	R$ 1.340,40	-R$ 1.340,40	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Rech Agricola S.A	10.209.063/0006-10	Quirografário	R$ 1.530,00	-R$ 1.530,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Renaldo Scharf - Me	06.947.834/0001-95	Quirografário	R$ 79.189,15	-R$ 79.189,15	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Replantar Investimentos Agroflorestais Ltda	08.044.056/0005-83	Quirografário	R$ 32.177,05	R$ 4.494,91	R$ 36.671,96
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Ricardo Camello	058.689.739-92	Quirografário	R$ 404.300,00	-R$ 404.300,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Ricardo Dockhorn	431.694.739-72	Quirografário	R$ 46.480,00	-R$ 46.480,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Roberta Valadares De Oliveira Eireli - Me	28.102.602/0001-79	Quirografário	R$ 1.450,00	-R$ 1.450,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Rodoaraguaia Transportes Rodoviarios Ltda	20.527.092/0001-70	Quirografário	R$ 516,70	-R$ 516,70	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Rodonaves Transportes E Encomendas Ltda	44.914.992/0001-38	Quirografário	R$ 1.292,15	-R$ 1.292,15	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Rodyvi Transportes Ltda - Epp	18.362.793/0001-54	Quirografário	R$ 3.745,85	-R$ 3.745,85	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Romeu Jose Ciochetta E Outro	435.211.189-91	Quirografário	R$ 2.736.795,02	-R$ 78.683,29	R$ 2.658.111,73
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Roseneide Ferreira Oliveira - 973.344.721-87	31.138.082/0001-69	Quirografário	R$ 680,00	-R$ 680,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Rosseto Transportes Ltda-Epp	18.842.597/0001-87	Quirografário	R$ 149,70	-R$ 149,70	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Rosseto Vidros E Aces Para Veic Auto Ltda	07.795.629/0002-03	Quirografário	R$ 669,20	-R$ 669,20	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Royal Fic Distribuidora De Derivados De Petroleo Sa	01.349.764/0016-36	Quirografário	R$ 26.179.921,42	-R$ 26.179.921,42	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Rt Com Imp E Exp De Graos E Fertilizantes Ltda	24.450.490/0001-96	Quirografário	R$ 13.310,00	-R$ 13.310,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Rtep Solucoes Industriais Ltda	43.307.137/0001-04	Quirografário	R$ 2.203,10	-R$ 2.203,10	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	S S Mendes	41.018.095/0001-58	Quirografário	R$ 9.259,68	-R$ 9.259,68	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Sabbadine Transportes E Cereais Ltda	09.022.210/0001-55	Quirografário	R$ 1.324,40	-R$ 1.324,40	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Sadi Luiz Piccinin	192.730.450-49	Quirografário	R$ 1.526.127,92	-R$ 1.526.127,92	R$ -
Solos Agro Florestal Ltda	Sal Locadora De Veiculos Ltda	07.311.375/0001-11	Quirografário	R$ 124.705,91	-R$ 124.705,91	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Samuel Pereira Da Silva E Outro	966.475.151-00	Quirografário	R$ 218.830,00	-R$ 218.830,00	R$ -
Solos Agro Florestal Ltda	Sansao & Florindo Ltda	03.831.184/0001-20	Quirografário	R$ 15.173.680,04	R$ 3.654.376,51	R$ 18.828.056,55
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Serasa S.A	62.173.620/0093-06	Quirografário	R$ 668,15	-R$ 668,15	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Sergio Antonio Cocco	210.807.980-72	Quirografário	R$ 128.799,59	-R$ 128.799,59	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Sergio Dressler Buss	286.604.201-87	Quirografário	R$ 2.498.804,67	-R$ 2.498.804,67	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Sergio Roberto Baggio	295.828.048-90	Quirografário	R$ 200,00	-R$ 200,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Sidnei Da Silva Dornellas 67064906953	46.318.437/0001-79	Quirografário	R$ 51.302,71	-R$ 51.302,71	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Silvio Manfroi E Outros	652.519.209-97	Quirografário	R$ 14.235.938,45	-R$ 14.235.938,45	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Simples Ip-Com.Sevicostecn. Informacao	13.157.305/0001-53	Quirografário	R$ 1.851,87	-R$ 1.851,87	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Sindalcool - Sindicato Do Alcool Ltda	01.345.461/0001-69	Quirografário	R$ 215.625,03	-R$ 215.625,03	R$ -

DEVEDOR	CREDOR	CPF/CNPJ	CLASSE	VALOR DECLARADO NA LISTA INICIAL	AJUSTES	VALOR APURADO PELAS AJ's
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Sindicato Dos Trab. Rurais De S.J.R.C.	15.061.450/0001-61	Quirografário	R$ 106.303,88	-R$ 106.303,88	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Sindicato Dos Trab. Rurais Diamantino-Mt	03.100.799/0001-86	Quirografário	R$ 230.214,07	-R$ 230.214,07	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Sindicato Dos Trabalhadores nas Indústrias de Fabricação de Alcool	07.236.687/0001-08	Quirografário	R$ 29.402,94	-R$ 26.918,97	R$ 56.321,91
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Sinop Distribuidora De Baterias Ltda	46.299.125/0001-65	Quirografário	R$ 10.584,74	-R$ 10.584,74	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Sinval Goncalves De Azevedo	39.745.283/0001-36	Quirografário	R$ 882,00	-R$ 882,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Sipal Industria e Comercio Ltda	02.937.632/0001-01	Quirografário	R$ -	R$ 123.804,99	R$ 123.804,99
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Sisdelli Eng Em Proc De Prod De Acucar, Etanol E Energia Ltda	20.782.707/0001-04	Quirografário	R$ 9.745,59	-R$ 9.745,59	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Skymail Serv De Comp E Proc De Infor Digital Ltda	17.644.286/0001-40	Quirografário	R$ 808,00	-R$ 1.691,79	R$ 2.499,79
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Solucoes Informatica Lem Ltda	41.212.892/0001-71	Quirografário	R$ 7.260,00	-R$ 7.260,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Sonne Do Brasil Ltda	23.312.602/0001-80	Quirografário	R$ 11.339,30	-R$ 11.339,30	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Sotran S.A Logistica E Transporte	03.286.888/0009-16	Quirografário	R$ 72.004,25	-R$ 72.004,25	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Souza Neto & Souza Ltda - Me	37.443.074/0001-02	Quirografário	R$ 788,50	-R$ 788,50	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Spinning Systems Do Brasil Ltda	52.462.215/0001-28	Quirografário	R$ 880,05	-R$ 880,05	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Supergasbras Energia Ltda	19.791.896/0114-80	Quirografário	R$ 9.646,76	-R$ 9.646,76	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Sv Comercio E Montagem Manutenção Industrial Ltda	46.705.910/0001-70	Quirografário	R$ 2.800,00	-R$ 2.800,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	T M M Transportadora E Mecanica Muniz Ltda	02.296.378/0001-00	Quirografário	R$ 29.046,05	-R$ 29.046,05	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	T. Maria Dos Santos - Me	17.329.460/0001-60	Quirografário	R$ 4.390,00	-R$ 4.390,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Taquaria Fide Npi Multisetorial	21.081.977/0001-06	Quirografário	R$ 260.000,00	-R$ 162.844,86	R$ 422.844,86
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Tb Industria E Comercio De Cereais Ltda - Me	04.316.571/0001-90	Quirografário	R$ 1.339.930,00	-R$ 1.339.930,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Tca Tubos E Conexoes De Aco Ltda	38.951.406/0001-22	Quirografário	R$ 26,46	-R$ 26,46	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Tecitec Filtragao E Tratamento De Efluentes Eireli	51.596.690/0001-24	Quirografário	R$ 26.700,00	-R$ 26.700,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Tecnotextil Ind E Com De Cintas Ltda	67.439.513/0001-74	Quirografário	R$ 21.567,71	-R$ 21.567,71	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Terra do Sol Propriedades Agrícolas S.A.	15.369.806/0001-29	Quirografário	R$ -	R$ 138.845,01	R$ 138.845,01
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Terra Networks Brasil Ltda	91.088.328/0062-89	Quirografário	R$ 506,26	-R$ 506,26	R$ -
Solos Agro Florestal Ltda	Terrano Participações S.A.	26.446.988/0001-00	Quirografário	R$ 16.340.346,61	-R$ 10.559.294,77	R$ 5.781.051,84
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Thomson Reuters Brasil Conteudo E Tecnologia Ltda	00.910.509/0004-14	Quirografário	R$ 18.215,43	-R$ 1.793,92	R$ 16.421,51
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Thp - Triunfo Holding De Participações S.A.	08.411.588/0001-88	Quirografário	R$ 1.400.000,00	R$ 4.013.053,80	R$ 5.413.053,80
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Thuga Participações Ltda	31.805.250/0001-22	Quirografário	R$ 6.377.363,94	R$ 1.965.235,45	R$ 8.342.599,39
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Ticket Services SA	47.866.934/0001-74	Quirografário	R$ -	R$ 600,70	R$ 600,70
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Tj Service Ltda	48.721.543/0001-24	Quirografário	R$ 5.390,00	-R$ 5.390,00	R$ -
Solos Agro Florestal Ltda	Tk Agricultura E Pecuaria Eireli	35.370.780/0001-46	Quirografário	R$ 939.126,86	-R$ 939.126,86	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Tk Serv De Cons Administrativa E Financeira Ltda	12.593.105/0001-80	Quirografário	R$ 139.377,92	-R$ 139.377,92	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Todimo Materiais P. Constr. Ltda	15.375.991/0015-60	Quirografário	R$ 677,66	-R$ 677,66	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Toledo Do Brasil Ind Balancas Ltda	59.704.510/0025-60	Quirografário	R$ 2.925,00	-R$ 2.925,00	R$ -
Solos Agro Florestal Ltda	Tork Transportes E Locacoes De Maquinas Agricolas Ltda	30.692.846/0001-09	Quirografário	R$ 3.000,00	-R$ 3.000,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Tpl Telecom Ltda	44.438.791/0001-01	Quirografário	R$ 1.645,01	-R$ 1.645,01	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Tractor Parts Distribuidora De Auto Pecas Ltda	03.090.842/0025-85	Quirografário	R$ 560,01	-R$ 560,01	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Transete Transportes Seguros Ltda	05.464.895/0001-39	Quirografário	R$ 154,92	-R$ 154,92	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Transportadora Lc De Castro Eireli	10.560.885/0003-07	Quirografário	R$ 9.709,70	-R$ 9.709,70	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Transportes Cidade Ltda	00.906.706/0001-17	Quirografário	R$ 78.324,95	-R$ 78.324,95	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Transval Transportadora Valmir Ltda	57.700.916/0002-52	Quirografário	R$ 22.487,60	-R$ 22.487,60	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Trescinco Distribuidora Automoveis Ltda	03.021.847/0001-40	Quirografário	R$ 2.192,00	-R$ 2.192,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Treviso Fundo De Inv. Em Direitos Crtcd. Multissetorial	26.506.898/0001-68	Quirografário	R$ 5.957.091,76	R$ 3.167.614,52	R$ 9.124.706,28
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Tribunal Regional Do Trabalho Da 23 Regiao	37.115.425/0001-56	Quirografário	R$ 1.102,80	-R$ 1.102,80	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Tuberfil Industria E Comercio De Tubos Ltda	59.300.962/0001-09	Quirografário	R$ 82,60	-R$ 82,60	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Tubesteel Comercio De Tubos E Acos Ltda	26.308.410/0001-98	Quirografário	R$ 4.040,45	-R$ 4.040,45	R$ -
Solos Agro Florestal Ltda	Ultramedica - Centro Medico De Ultra Imagem Ltda	22.817.397/0001-41	Quirografário	R$ 560,00	-R$ 560,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Uniao Nacional Do Etanol De Milho	29.518.489/0001-70	Quirografário	R$ 183.000,00	R$ 114.415,06	R$ 297.415,06
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Usf Provedor De Internet Ltda	13.829.793/0001-06	Quirografário	R$ 7.000,00	-R$ 7.000,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	V.R - Fomento Mercantil Ltda	03.312.151/0001-73	Quirografário	R$ 6.158.215,59	-R$ 6.158.215,59	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Vachileski Recauchutadora de Pneus Mr Ltda	40.067.481/0001-77	Quirografário	R$ -	R$ 13.167,75	R$ 13.167,75
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Velho Barreto Consultoria E Projetos Ltda.	06.915.156/0001-89	Quirografário	R$ 18.770,00	-R$ 18.770,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Veolia Tecnologias E Solucoes Para Tratamento De Aguas Ltda	28.234.708/0002-07	Quirografário	R$ 86,46	-R$ 86,46	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Vf7 Consultoria E Comercio Eireli	32.259.444/0001-32	Quirografário	R$ 5.000,00	-R$ 5.000,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Vibra Energia S.A	34.274.233/0096-65	Quirografário	R$ 2.029.924,65	R$ 1.344.843,21	R$ 3.374.767,86
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Vilela Brasil Consultoria	31.655.393/0001-03	Quirografário	R$ 70.000,00	-R$ 69.134,95	R$ 865,05
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Vilela Instituição de Pagamento S.A	33.423.888/0001-24	Quirografário	R$ -	R$ 62.222,13	R$ 62.222,13
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Vilmar Junior Oliveira Riediger	052.540.151-28	Quirografário	R$ 1.664.777,96	R$ 109.874,01	R$ 1.774.651,97
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Vilson Riediger	597.386.296-00	Quirografário	R$ -	R$ 255.382,94	R$ 255.382,94
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Visa Empreendimentos Imobiliarios Ltda	01.890.599/0001-49	Quirografário	R$ 805.262,46	-R$ 805.262,46	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Viviane Regina Cigerza - Me	05.928.608/0001-02	Quirografário	R$ 190,00	-R$ 190,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Vlademir Tavares	474.150.701-78	Quirografário	R$ 12.154.492,83	R$ 5.466.842,29	R$ 17.621.335,12
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Vladimir Segalla Afanassieff	539.647.481-53	Quirografário	R$ -	R$ 6.585,18	R$ 6.585,18
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Wanderley Luis Kuhn	419.767.891-68	Quirografário	R$ 5.510,00	-R$ 5.510,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Watt Distrib. Brasil.Comb.Deriv.Petroleo Ltda	03.908.643/0001-26	Quirografário	R$ 106.058,72	-R$ 106.058,72	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	White Martins Gases Industriais Do Norte Ltda.	34.597.955/0007-85	Quirografário	R$ 43.518,83	-R$ 43.518,83	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Wirebus Equipamentos Industriais Eireli	18.619.314/0001-32	Quirografário	R$ 807,66	-R$ 807,66	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Wk Acos, Comercio E Distribuicao De Ferro E Aco Eireli	97.434.047/0001-03	Quirografário	R$ 20.909,20	R$ 3.266,27	R$ 24.175,47
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Xasim Comercio De Combustiveis Ltda	00.345.307/0001-24	Quirografário	R$ 240,04	-R$ 240,04	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Yorgos Ambiental Eireli	08.726.888/0001-56	Quirografário	R$ 1.762,22	R$ 1.235,50	R$ 2.997,72
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Zaid Arbid Advocacia E Consultoria Juridica	02.530.722/0001-83	Quirografário	R$ 918.000,00	R$ 1.180.331,65	R$ 2.098.331,65
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Zire Transportes Ltda	05.628.082/0001-37	Quirografário	R$ 16.568,89	-R$ 16.568,89	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	4 Irmaos Agricultura E Pecuaria Ltda	09.642.346/0001-68	ME/EPP	R$ -	R$ 1.546.539,50	R$ 1.546.539,50
Destilaria De Alcool Libra Ltda	A Ralla Teixeira	31.802.225/0001-95	ME/EPP	R$ -	R$ 67.430,57	R$ 67.430,57
Destilaria De Alcool Libra Ltda	A. H. Diesel Retifica De Motores Eireli	33.030.269/0001-70	ME/EPP	R$ -	R$ 254.573,44	R$ 254.573,44
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Alberto Luiz Galassi	29.485.145/0001-01	ME/EPP	R$ -	R$ 6.569,00	R$ 6.569,00
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Aline Pereira Marques	50.571.957/0001-66	ME/EPP	R$ -	R$ 19.902,87	R$ 19.902,87
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Antonio Feliciano dos Santos	12.880.028/0001-40	ME/EPP	R$ -	R$ 151.457,47	R$ 151.457,47
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Aratos Ambiental Limpa Fossa Ltda	28.574.158/0001-94	ME/EPP	R$ -	R$ 21.908,91	R$ 21.908,91
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Assistec Comercio E Servicos De Equipamentos - Eireli	31.605.548/0001-99	ME/EPP	R$ -	R$ 1.150,11	R$ 1.150,11
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Astral Assessoria Empresarial Eireli	17.260.698/0001-87	ME/EPP	R$ -	R$ 505.846,15	R$ 505.846,15
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Autocar Centro Automotivo Ltda	26.932.737/0001-36	ME/EPP	R$ -	R$ 2.966,15	R$ 2.966,15
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Bc2J Assessoria Empresarial Eireli (Lumiere)	34.983.770/0001-13	ME/EPP	R$ -	R$ 289.050,02	R$ 289.050,02
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Bergamax Nutricao Animal Ltda	44.502.571/0001-08	ME/EPP	R$ -	R$ 6.973,39	R$ 6.973,39
Destilaria De Alcool Libra Ltda	C Wondracek Me	06.076.932/0001-75	ME/EPP	R$ -	R$ 795,17	R$ 795,17
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Calegaro Transportes Eireli	27.794.626/0001-73	ME/EPP	R$ -	R$ 1.155,53	R$ 1.155,53
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Care Comercio E Servicos Ltda	03.538.086/0001-07	ME/EPP	R$ -	R$ 169,20	R$ 169,20
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Cavaco Forte Solucoes Agroindustriais Ltda	30.045.533/0001-50	ME/EPP	R$ -	R$ 66.374,94	R$ 66.374,94
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Central Mangueiras Hidraulicas Ltda	27.348.165/0001-05	ME/EPP	R$ -	R$ 2.531,21	R$ 2.531,21
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Claudete Volpe Milhoranca & Ca Ltda	11.615.286/0001-36	ME/EPP	R$ -	R$ 107,23	R$ 107,23
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Clesmar de Oliveira Ribas	31.418.200/0001-92	ME/EPP	R$ -	R$ 9.625,34	R$ 9.625,34
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Decol Prestadora De Servicos Ltda	46.465.608/0001-92	ME/EPP	R$ -	R$ 145.187,66	R$ 145.187,66
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Decorfios Eletrotecnica Ltda	11.338.836/0001-17	ME/EPP	R$ -	R$ 81.294,05	R$ 81.294,05
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Diego Neris de Araujo	22.553.504/0001-71	ME/EPP	R$ -	R$ 253,48	R$ 253,48
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Diehl Construtora E Incorporadora Ltda	06.158.099/0001-30	ME/EPP	R$ -	R$ 39.213,89	R$ 39.213,89
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Fgb Valvulas Ind, Com, Serv De Manut, Imp E Exp Eireli	28.947.597/0001-03	ME/EPP	R$ -	R$ 72.706,53	R$ 72.706,53
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Ernesto Capelli Netto	44.562.018/0001-52	ME/EPP	R$ -	R$ 8.248,49	R$ 8.248,49
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Flex Distribuidora De Petroleo Ltda - Me	10.918.655/0001-05	ME/EPP	R$ -	R$ 5.883.175,79	R$ 5.883.175,79
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Francisco Silva de Azevedo	50.235.238/0001-74	ME/EPP	R$ -	R$ 39.523,49	R$ 39.523,49
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Freios Machado Ltda	33.640.874/0001-98	ME/EPP	R$ -	R$ 320,23	R$ 320,23
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Garcia & Moreno Contadores Associados Ltda	05.162.668/0001-59	ME/EPP	R$ -	R$ 79.069,76	R$ 79.069,76
Destilaria De Alcool Libra Ltda	GB Engenharia e Prestação de Serviços Ltda	10.688.923/0001-31	ME/EPP	R$ -	R$ 5.882,79	R$ 5.882,79
Destilaria De Alcool Libra Ltda	GB Planejamento, Assessoria e Prestação de Serviços Ltda	40.982.768/0001-22	ME/EPP	R$ -	R$ 25.469,45	R$ 25.469,45
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Gb Saude Clinica e Assessoria Medica Ltda	41.803.263/0001-31	ME/EPP	R$ -	R$ 7.051,22	R$ 7.051,22
Destilaria De Alcool Libra Ltda	GTX Adm. Interm. E Representação Ltda	37.296.162/0001-29	ME/EPP	R$ -	R$ 6.234,76	R$ 6.234,76
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Hidrall Equipamentos Hidraulicos - Ltda	25.064.738/0001-43	ME/EPP	R$ -	R$ 66.413,76	R$ 66.413,76
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Hidroquerencia Assessoria Ambiental Ltda	41.298.366/0001-76	ME/EPP	R$ -	R$ 51.600,42	R$ 51.600,42
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Hidroquerencia Pocos Artesianos Ltda	31.766.092/0001-49	ME/EPP	R$ -	R$ 16.562,84	R$ 16.562,84
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Hotel Capelari Eireli - Me	14.962.237/0001-68	ME/EPP	R$ -	R$ 17.406,10	R$ 17.406,10
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Hotel Riograndense Ltda	07.818.119/0001-15	ME/EPP	R$ -	R$ 368,08	R$ 368,08
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Hotel Sarton Ltda - Me	08.155.062/0001-84	ME/EPP	R$ -	R$ 2.261,93	R$ 2.261,93
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Hotel Sollares Eireli - ME	25.529.837/0001-53	ME/EPP	R$ -	R$ 2.601,13	R$ 2.601,13
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Ieda Cristina Lopes Alexandre	47.280.567/0001-22	ME/EPP	R$ -	R$ 4.609,95	R$ 4.609,95
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Innov Quimica Industria E Comercio De Produtos Quimicos Ltda	14.663.159/0001-09	ME/EPP	R$ -	R$ 96.146,81	R$ 96.146,81
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Instrumatron Solucoes Tecnologicas Ltda	20.348.506/0001-01	ME/EPP	R$ -	R$ 10.031,06	R$ 10.031,06
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Irmaos Vasconcelos Ltda	38.132.884/0001-00	ME/EPP	R$ -	R$ 19.369,60	R$ 19.369,60
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Ivanildo Epitacio Celestino	50.692.018/0001-70	ME/EPP	R$ -	R$ 70.068,25	R$ 70.068,25
Destilaria De Alcool Libra Ltda	J A Da Silva Neto Mecanica	19.330.670/0001-02	ME/EPP	R$ -	R$ 1.868,01	R$ 1.868,01
Destilaria De Alcool Libra Ltda	J. N De Sales E Cia Ltda	09.561.991/0001-56	ME/EPP	R$ -	R$ 935.631,55	R$ 935.631,55
Destilaria De Alcool Libra Ltda	J. S. Flores & Cia Ltda	33.661.382/0001-53	ME/EPP	R$ -	R$ 18.582,84	R$ 18.582,84
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jessica de Moraes Santos Lda	17.687.684/0001-44	ME/EPP	R$ -	R$ 52.101,87	R$ 52.101,87
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jose Cardoso dos Santos Filho	29.580.752/0001-50	ME/EPP	R$ -	R$ 19.790,96	R$ 19.790,96
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jucelia Goncalves Eireli	32.470.045/0001-16	ME/EPP	R$ -	R$ 11.677,89	R$ 11.677,89
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Juliana Risonho - ME	10.929.632/0001-98	ME/EPP	R$ -	R$ 475,52	R$ 475,52
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jurisena Industria e Comercio Ltda	09.608.198/0001-65	ME/EPP	R$ -	R$ 14.675,25	R$ 14.675,25
Destilaria De Alcool Libra Ltda	JVN Consultores Eireli	32.296.198/0001-99	ME/EPP	R$ -	R$ 10.056,58	R$ 10.056,58
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Kayabi Palace Hotel e Restaurante Ltda - ME	74.096.702/0001-57	ME/EPP	R$ -	R$ 196,10	R$ 196,10
Destilaria De Alcool Libra Ltda	L. Carolayne F. Santos - Transportes Me	25.526.226/0001-51	ME/EPP	R$ -	R$ 21.899,66	R$ 21.899,66
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Leandro Heidmann - Me	05.363.191/0001-70	ME/EPP	R$ -	R$ 5.180,98	R$ 5.180,98
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Leo Mayeon Hollweg	46.632.166/0001-21	ME/EPP	R$ -	R$ 74.935,31	R$ 74.935,31
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Ligtosflora Biomassa Ltda	45.582.125/0001-05	ME/EPP	R$ -	R$ 23.405,23	R$ 23.405,23
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Luiz Antonio Acioly Arcanjo	51.105.034/0001-81	ME/EPP	R$ -	R$ 21.440,88	R$ 21.440,88
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Luiz Picoli & Ca Ltda - Epp	19.117.491/0001-83	ME/EPP	R$ -	R$ 2.865.579,84	R$ 2.865.579,84
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Luzia De Fatima Fontana	37.509.288/0001-34	ME/EPP	R$ -	R$ 5.711,16	R$ 5.711,16
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Madeireira Paniceka Ltda	27.491.289/0001-45	ME/EPP	R$ -	R$ 8.567,38	R$ 8.567,38
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Madfrsitas Industria E Comercio De Madeiras Ltda	05.781.579/0001-90	ME/EPP	R$ -	R$ 95.231,46	R$ 95.231,46
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Maraja Agricultura E Pecuaria Ltda	78.036.399/0001-58	ME/EPP	R$ -	R$ 8.646.765,89	R$ 8.646.765,89
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Marconi Jose Franz Eireli	11.888.453/0001-12	ME/EPP	R$ -	R$ 154.797,77	R$ 154.797,77
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Maria Cleide de Oliveira - EPP	02.774.709/0001-70	ME/EPP	R$ -	R$ 1.202,13	R$ 1.202,13
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Maria Elisa Schaefer e Ca Ltda	08.021.742/0001-05	ME/EPP	R$ -	R$ 2.566,39	R$ 2.566,39
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Mario Luiz Viviani	20.219.233/0001-97	ME/EPP	R$ -	R$ 990.422,94	R$ 990.422,94
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Marinelli Manfrin Medicos Associados Ltda	22.540.908/0001-20	ME/EPP	R$ -	R$ 837,33	R$ 837,33
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Mbasses Consultoria Financeira Ltda	42.635.919/0001-00	ME/EPP	R$ -	R$ 68.051,64	R$ 68.051,64
Solos Agro Florestal Ltda	Mega Aposo Industria E Com. Moveis - Eireli	11.460.559/0001-10	ME/EPP	R$ -	R$ 2.023,62	R$ 2.023,62
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Megaint Serviços E Locaçao De Equipamentos Ltda	47.067.430/0001-94	ME/EPP	R$ -	R$ 12.855,10	R$ 12.855,10
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Microtech Informatica Ltda	36.928.064/0001-02	ME/EPP	R$ -	R$ 1.764,80	R$ 1.764,80
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Mpe Eletronica De Potencia Ltda	38.407.591/0001-99	ME/EPP	R$ -	R$ 4.769,12	R$ 4.769,12
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Mr Montagens Industriais Ltda	11.142.354/0001-97	ME/EPP	R$ -	R$ 155.746,08	R$ 155.746,08

Este documento foi gerado pelo usuário 028.***.***-36 em 07/05/2024 06:50:45
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:46
Número do documento: 24051009444621800000144925062
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009444621800000144925062
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:47

DEVEDOR	CREDOR	CPF/CNPJ	CLASSE	VALOR DECLARADO NA LISTA INICIAL	AJUSTES	VALOR APURADO PELAS AJ's
Destilaria De Alcool Libra Ltda	MT Log Transportes Rodoviarios Ltda	24.568.708/0001-01	ME/EPP	R$ -	R$ 562.439,17	R$ 562.439,17
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Mutum Grafica E Comunicacao Visual Ltda	48.634.641/0001-24	ME/EPP	R$ -	R$ 8.224,53	R$ 8.224,53
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Neusa Fatima da Silva Alves	34.884.948/0001-79	ME/EPP	R$ -	R$ 249,64	R$ 249,64
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Nova Mutum Comercio Artefatos De Borracha Ltda	08.336.002/0001-68	ME/EPP	R$ -	R$ 6.846,64	R$ 6.846,64
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Novos Tempos Produtos de Limpeza Ltda	10.971.702/0001-76	ME/EPP	R$ -	R$ 5.441,63	R$ 5.441,63
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Nutribram Ltda	11.917.502/0001-06	ME/EPP	R$ -	R$ 40.915,12	R$ 40.915,12
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Nw Montagens Industriais, Locacoes E Transportes Ltda	18.803.246/0001-67	ME/EPP	R$ -	R$ 5.887,66	R$ 5.887,66
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Pack Premium Papelaria Ltda	46.310.962/0001-48	ME/EPP	R$ -	R$ 628,35	R$ 628,35
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Patrick Correa Zanesco	51.672.686/0001-06	ME/EPP	R$ -	R$ 19.740,01	R$ 19.740,01
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Planeja Capital Assessoria Administrativa Ltda	36.889.546/0001-92	ME/EPP	R$ -	R$ 168.593,38	R$ 168.593,38
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Plante Bem - Pocos e Serviços LTDA	18.633.262/0001-59	ME/EPP	R$ -	R$ 8.704,86	R$ 8.704,86
Destilaria De Alcool Libra Ltda	R10 Comercio de Pneus Ltda	39.322.772/0001-85	ME/EPP	R$ -	R$ 31,72	R$ 31,72
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Rafael Fernando da Silva Alexandre	44.389.134/0001-11	ME/EPP	R$ -	R$ 12.190,66	R$ 12.190,66
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Rdm Transportes E Logistica	08.867.797/0001-30	ME/EPP	R$ -	R$ 2.158,83	R$ 2.158,83
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Real Solution Gestao e Participações Ltda	48.929.083/0001-24	ME/EPP	R$ -	R$ 3.036.044,88	R$ 3.036.044,88
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Refribell Refrigeração Ltda - ME	06.349.834/0001-93	ME/EPP	R$ -	R$ 152,99	R$ 152,99
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Renaldo Scharf - Me	06.947.834/0001-95	ME/EPP	R$ -	R$ 81.472,08	R$ 81.472,08
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Retifica de Motores A. H. Diesel Ltda	04.297.306/0001-02	ME/EPP	R$ -	R$ 47.884,07	R$ 47.884,07
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Rodoanguaia Transportes Rodoviarios Ltda	20.527.092/0001-76	ME/EPP	R$ -	R$ 8.507,32	R$ 8.507,32
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Roseni Trisch Da Paz	18.514.050/0001-52	ME/EPP	R$ -	R$ 13.227,71	R$ 13.227,71
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Rosseto Transportes Ltda-Epp	18.842.597/0001-87	ME/EPP	R$ -	R$ 1.646,43	R$ 1.646,43
Destilaria De Alcool Libra Ltda	S S Mendes	41.018.095/0001-58	ME/EPP	R$ -	R$ 12.232,82	R$ 12.232,82
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Sidnei Da Silva Dornellas 67064906953	46.318.437/0001-79	ME/EPP	R$ -	R$ 137.254,15	R$ 137.254,15
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Sonne Do Brasil Ltda	23.312.602/0001-80	ME/EPP	R$ -	R$ 15.732,70	R$ 15.732,70
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Sv Comercio E Montagem Manutenção Industrial Ltda	46.705.910/0001-70	ME/EPP	R$ -	R$ 90.356,04	R$ 90.356,04
Destilaria De Alcool Libra Ltda	T M M Transportadora E Mecanica Muniz Ltda	02.296.378/0001-00	ME/EPP	R$ -	R$ 40.024,75	R$ 40.024,75
Destilaria De Alcool Libra Ltda	T. Maria Dos Santos - Me	17.329.460/0001-60	ME/EPP	R$ -	R$ 9.105,67	R$ 9.105,67
Destilaria De Alcool Libra Ltda	50.956.126 Thiago Rosa Da Silva	50.956.126/0001-02	ME/EPP	R$ -	R$ 24.109,42	R$ 24.109,42
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Tj Service Ltda	48.721.543/0001-24	ME/EPP	R$ -	R$ 5.606,46	R$ 5.606,46
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Transete Transportes Seguros Ltda	05.464.895/0001-39	ME/EPP	R$ -	R$ 193,92	R$ 193,92
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Transportadora Le De Castro Eireli	10.560.885/0003-07	ME/EPP	R$ -	R$ 12.793,21	R$ 12.793,21
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Transportes Cidade Ltda	00.906.706/0001-17	ME/EPP	R$ -	R$ 81.480,35	R$ 81.480,35
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Transval Transportadora Valmir Ltda	57.700.916/0002-52	ME/EPP	R$ -	R$ 56.604,37	R$ 56.604,37
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Trauma Med - Clinica de Ortopedia e Traumatologia Ltda	12.098.193/0001-44	ME/EPP	R$ -	R$ 347,18	R$ 347,18
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Valadao de Oliveira Contabilidade Ltda	44.469.780/0001-99	ME/EPP	R$ -	R$ 85.704,42	R$ 85.704,42
Destilaria De Alcool Libra Ltda	W Junior Autopeças e Mecanica Ltda- ME	10.588.957/0001-54	ME/EPP	R$ -	R$ 211,46	R$ 211,46
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Zize Transportes Ltda	05.628.082/0001-37	ME/EPP	R$ -	R$ 8.815,67	R$ 8.815,67
TOTAL EM MOEDA NACIONAL (R$)				**R$ 534.723.679,56**	**-R$ 126.786.914,82**	**R$ 407.936.764,74**

Este documento foi gerado pelo usuário 028.***.***-36 em 07/05/2024 06:50:45
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:46
Número do documento: 24051009444621800000144925062
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009444621800000144925062
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:47

WALD·AJ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Diversos
VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: Trabalhista

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação de credores
( ) Não apresentado documentação

DEVEDOR	CREDOR	CPF	CLASSIFICAÇÃO	N° DO PROCESSO DE ORIGEM	VALOR ARROLADO NA LISTA INICIAL	DIFERENÇA	VALOR APURADO PELAS AJ's
Destilaria De Alcool Libra Ltda	A. N. Da Silva Ltda	46.964.501/0001-99	Trabalhista	-	R$ 8.240,00	-R$ 8.240,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Adailson Lima Silva	083.332.993-69	Trabalhista	0000394-65.2023.5.23.0121	R$ -	R$ 24.690,29	R$ 24.690,29
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Adelino da Silva Ferreira	624.776.504-59	Trabalhista	0000963-03.2022.5.23.0121	R$ -	R$ 9.988,96	R$ 9.988,96
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Adriano Pereira da Silva	067.983.183-55	Trabalhista	0000342-69.2023.5.23.0121	R$ -	R$ 62.628,05	R$ 62.628,05
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Agraeude Batista da Silva	604.569.003-65	Trabalhista	0001072-17.2022.5.23.0121	R$ -	R$ 64.991,90	R$ 64.991,90
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Albemdemarque Jose de Lima	122.275.654-46	Trabalhista	0000866-66.2023.5.23.0121	R$ -	R$ 3.061,37	R$ 3.061,37
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Alex Primo Santos	061.328.651-01	Trabalhista	0000612-93.2023.5.23.0121	R$ -	R$ 11.825,35	R$ 11.825,35
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Aline Pereira Marques	50.571.957/0001-66	Trabalhista	-	R$ 1.000,00	-R$ 1.000,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Amarildo Sadi Olson	327.844.651-87	Trabalhista	0000021-34.2023.5.23.0121	R$ 19.922,36	R$ 33.004,18	R$ 52.926,54
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Ana C B Marques	30.500.372/0001-48	Trabalhista	-	R$ 41.070,00	-R$ 41.070,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Antonio Jose Oliveira da Silva	571.168.811-15	Trabalhista	0000613-78.2023.5.23.0121	R$ -	R$ 50.918,77	R$ 50.918,77
Destilaria De Alcool Libra Ltda	AntonioManoel da Silva	038.226.274-37	Trabalhista	0000154-76.2023.5.23.0121	R$ -	R$ 22.020,58	R$ 22.020,58
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Srgemiro João Gouveia	084.807.814-40	Trabalhista	0000053-39.2023.5.23.0121	R$ -	R$ 7.488,32	R$ 7.488,32
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Bruna Eduarda Rosa Mendes	062.590.161-40	Trabalhista	0000349-61.2023.5.23.0121	R$ 5.990,43	R$ 13.495,09	R$ 19.485,52
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Bruno Da Silva Lins	133.296.064-28	Trabalhista	0000932-80.2022.5.23.0121	R$ 8.812,83	R$ -	R$ 8.812,83
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Cicero Pereira Bispo Filho	36.504.395/0001-07	Trabalhista	-	R$ 11.532,65	-R$ 11.532,65	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Cicero Pereira da Silva Junior	118.699.354-54	Trabalhista	0000930-13.2022.5.23.0121	R$ -	R$ 4.137,74	R$ 4.137,74
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Claudemir Carlos Isaias	026.233.121-76	Trabalhista	0001023-73.2022.5.23.0121	R$ 7.321,64	R$ 29.180,50	R$ 36.502,14
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Claudemir Jose Dos Santos	766.741.181-68	Trabalhista	-	R$ 11.960,85	-R$ 11.960,85	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Cristiano Anacleto da Silva	099.042.794-38	Trabalhista	0000918-96.2022.5.23.0121	R$ -	R$ 2.601,87	R$ 2.601,87
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Dalmir Martins dos Santos	818.234.281-34	Trabalhista	0000286-36.2023.5.23.0121	R$ -	R$ 92.649,06	R$ 92.649,06
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Damiana Rodrigues da Silva	008.672.214-02	Trabalhista	0000232-70.2023.5.23.0121	R$ -	R$ 18.001,72	R$ 18.001,72
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Deusdete Pereira da Silva	019.089.645-02	Trabalhista	0000471-74.2023.5.23.0121	R$ -	R$ 92.418,25	R$ 92.418,25
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Daniela Batista	072.661.345-28	Trabalhista	0000946-64.2022.5.23.0121	R$ -	R$ 23.225,96	R$ 23.225,96
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Domilson Santana Santos Morais	947.936.115-91	Trabalhista	0000349-95.2022.5.23.0121	R$ -	R$ 9.697,50	R$ 9.697,50
Destilaria De Alcool Libra Ltda	E P C Eletrotecnica Ltda	51.341.227/0001-31	Trabalhista	-	R$ 10.500,00	-R$ 10.500,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Edinesio Lopes Araujo	018.800.685-08	Trabalhista	0000005-80.2023.5.23.0121	R$ 10.889,96	R$ 42.966,05	R$ 53.856,01
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Edson Silva De Araujo	031.480.235-52	Trabalhista	0001024-58.2022.5.23.0121	R$ 25.785,48	R$ 4.991,23	R$ 30.776,71
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Egervasio Oliveira de Assunção	209.294.981-00	Trabalhista	0000810-67.2022.5.23.0121	R$ -	R$ 22.284,93	R$ 22.284,93
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Emerson Pablo Diniz Souza	607.748.813-56	Trabalhista	0000438-84.2023.5.23.0121	R$ -	R$ 28.486,89	R$ 28.486,89
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Erivaldo Batista de Oliveira	030.296.554-82	Trabalhista	0000777-77.2022.5.23.0121	R$ -	R$ 25.451,68	R$ 25.451,68
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Everton Rodrigo Santos da Silva	034.609.330-97	Trabalhista	0001018-51.2022.5.23.0121	R$ -	R$ 9.650,88	R$ 9.650,88
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Erico Amorim Alves Me	26.336.436/0001-40	Trabalhista	-	R$ 259,20	-R$ 259,20	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Evandro Mendes De Souza - Epp	18.428.571/0001-97	Trabalhista	-	R$ 77.520,77	-R$ 77.520,77	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Fernando Ferreira Linhar	720.439.461-53	Trabalhista	0000191-06.2023.5.23.0121	R$ 3.440,14	R$ 27.837,97	R$ 31.278,11
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Fernando Silva De Oliveira	064.610.461-60	Trabalhista	-	R$ 2.835,12	-R$ 2.835,12	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Francisco do Socorro Cardoso da Silva	004.130.061-07	Trabalhista	0000847-94.2022.5.23.0121	R$ -	R$ 4.853,06	R$ 4.853,06
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Francisco Geraldo De Oliveira	058.514.283-17	Trabalhista	0000847-94.2022.5.23.0121	R$ 4.000,00	R$ 783,36	R$ 4.783,36
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Franciso Eduardo Mourão de Souza	071.836.713-80	Trabalhista	0000987-31.2022.5.23.0121	R$ -	R$ 7.690,29	R$ 7.690,29
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Franciso Ferreira da Costa	287.230.233-68	Trabalhista	0000376-78.2022.5.23.0121	R$ -	R$ 9.824,89	R$ 9.824,89
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Gelio Henrique Vicente Santos	047.867.251-96	Trabalhista	0001059-18.2022.5.23.0121	R$ 7.622,78	R$ 44.513,22	R$ 52.136,00
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Gilmar dos santos Pereira	019.290.051-05	Trabalhista	0000939-72.2022.5.23.0121	R$ -	R$ 117.170,76	R$ 117.170,76
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Givan Pedro dos Santos	013.040.264-85	Trabalhista	0000792-46.2022.5.23.0121	R$ -	R$ 8.825,49	R$ 8.825,49
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Helton Pequeno Limeira	013.519.051-71	Trabalhista	0000404-12.2023.5.23.0121	R$ -	R$ 136.457,76	R$ 136.457,76
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Henrique Lima Da Silva	012.499.261-73	Trabalhista	0000981-24.2022.5.23.0121	R$ 24.000,00	-R$ 5.209,40	R$ 18.790,60
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Igor Correa de Oliveira	044.958.871-81	Trabalhista	0000332-25.2023.5.23.0121	R$ -	R$ 17.697,45	R$ 17.697,45
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Inerio Jaime Kuffel	353.204.351-34	Trabalhista	-	R$ 420,00	-R$ 420,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	J. N De Sales E Cia Ltda	09.561.991/0001-56	Trabalhista	-	R$ 62.660,03	-R$ 62.660,03	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jackson Machado Da Silva	08.932.655/0001-00	Trabalhista	-	R$ 52,53	-R$ 52,53	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jailton Felipe da Silva	016.678.634-95	Trabalhista	1045276-28.2023.8.11.0041	R$ -	R$ 7.165,72	R$ 7.165,72
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jair Ferreira Dos Santos	486.857.551-15	Trabalhista	0001060-03.2022.5.23.0121	R$ 9.406,59	R$ 21.697,18	R$ 31.103,77
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Janaina Elza Belem de Souza	006.206.601-39	Trabalhista	0000333-10.2023.5.23.0121	R$ -	R$ 35.602,52	R$ 35.602,52
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jhonattas Sousa Barros	063.228.941-45	Trabalhista	0000313-19.2023.5.23.0121	R$ -	R$ 50.082,90	R$ 50.082,90
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Joas Das Chagas Soares	113.023.256-55	Trabalhista	0000979-54.2022.5.23.0121	R$ 9.138,00	-R$ 3.713,49	R$ 5.424,51
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Joao Vitor da Costa Polizzatto	060.312.021-07	Trabalhista	0000210-75.2024.5.23.0121	R$ -	R$ 26.309,33	R$ 26.309,33
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Alessandro Trindade Busanello	019.687.241-33	Trabalhista	0000820-77.2023.5.23.0121	R$ -	R$ 8.929,24	R$ 8.929,24
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Valmir Rodrigues dos Santos	714.471.563-15	Trabalhista	0000884-24.2022.5.23.0121	R$ -	R$ 65.883,22	R$ 65.883,22
Solos Agro Florestal Ltda	Nelcimar de Oliveira	626.743.582-20	Trabalhista	0000915-10.2023.5.23.0121	R$ -	R$ 16.496,52	R$ 16.496,52
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Cairo Otavio da Silva Sales	046.541.081-22	Trabalhista	0000481-22.2023.5.23.0056	R$ -	R$ 23.480,00	R$ 23.480,00
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jose Anildo Lins De Lima	020.453.884-09	Trabalhista	-	R$ 6.588,20	-R$ 6.588,20	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jose Cicero da Silva	038.340.644-75	Trabalhista	0000447-80.2022.5.23.0121	R$ -	R$ 29.365,00	R$ 29.365,00
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jose Claudio Da Silva Ferreira	642.560.734-34	Trabalhista	0001054-93.2022.5.23.0121	R$ 18.131,24	R$ 41.534,73	R$ 59.665,97
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jose Dias de Souza Filho	030.103.454-02	Trabalhista	0000008-35.2023.5.23.0121	R$ -	R$ 124.826,69	R$ 124.826,69
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jose Edson Dias De Souza	701.040.674-03	Trabalhista	0001017-66.2022.5.23.0121	R$ 16.757,46	R$ 36.697,68	R$ 53.455,14
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jose Francisco dos Santos	109.486.654-75	Trabalhista	0000012-72.2023.5.23.0121	R$ -	R$ 27.911,05	R$ 27.911,05
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jose Junior Araujo Felix	872.297.304-49	Trabalhista	0000608-90.2022.5.23.0121	R$ -	R$ 7.293,36	R$ 7.293,36
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jose Luis Oliveira Souza	036.717.271-28	Trabalhista	0000860-93.2022.5.23.0121	R$ -	R$ 24.619,19	R$ 24.619,19
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jose Nilton Lima da Silva	002.010.265-89	Trabalhista	0000331-40.2023.5.23.0121	R$ -	R$ 134.799,68	R$ 134.799,68
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jose Rubens Dos Santos	649.189.714-15	Trabalhista	0001074-50.2023.5.23.0121	R$ 2.530,44	R$ 2.172,09	R$ 4.702,53
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jose Santos Silva	022.786.375-50	Trabalhista	-	R$ 350,00	-R$ 350,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jose Silvestres de Araujo	065.077.573-22	Trabalhista	0000192-88.2023.5.23.0121	R$ -	R$ 14.947,76	R$ 14.947,76
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jose Wellington Lins Silva	115.066.824-56	Trabalhista	0001027-13.2022.5.23.0121	R$ -	R$ 687,94	R$ 687,94
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Joseane Falcao De Melo	41.790.751/0001-36	Trabalhista	-	R$ 7.700,00	-R$ 7.700,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Josenildo de Santana Novaes	034.710.145-35	Trabalhista	0000041-25.2023.5.23.0121	R$ -	R$ 6.372,54	R$ 6.372,54
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jozelia Izaias	927.992.211-49	Trabalhista	0000129-63.2023.5.23.0121	R$ -	R$ 26.181,76	R$ 26.181,76
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Klebson Amaro Da Silva	087.351.804-71	Trabalhista	0000710-15.2022.5.23.0121	R$ 13.600,00	R$ 2.274,42	R$ 15.874,42
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Laticinio Nova Alianca Ltda	35.238.235/0001-09	Trabalhista	-	R$ 2.799,94	-R$ 2.799,94	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Leonardo Alves da Silva	050.376.371-39	Trabalhista	0000331-40.2023.5.23.0121	R$ -	R$ 59.548,76	R$ 59.548,76
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Leandro Da Silva Dos Santos	089.299.624-24	Trabalhista	0000955-26.2022.5.23.0121	R$ 26.897,22	R$ 92.815,41	R$ 119.712,63
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Leonei Halifer Pedro da Silva	031.930.871-57	Trabalhista	0000403-27.2023.5.23.0121	R$ -	R$ 58.568,36	R$ 58.568,36
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Lucas da Silva Macena	056.359.521-35	Trabalhista	0000980-39.2022.5.23.0121	R$ -	R$ 14.200,31	R$ 14.200,31
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Lucas Sousa Barros	071.400.221-60	Trabalhista	0000287-21.2023.5.23.0121	R$ -	R$ 35.891,11	R$ 35.891,11
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Luiz Antonio Acioly Arcanjo	51.105.034/0001-81	Trabalhista	-	R$ 2.500,00	-R$ 2.500,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Luiz dos Santos	406.187.651-15	Trabalhista	0000006-65.2023.5.23.0121	R$ -	R$ 5.909,40	R$ 5.909,40
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Luiz Fernando Ribeiro da Silva Santos	059.999.061-99	Trabalhista	0000887-76.2022.5.23.0121	R$ -	R$ 3.266,87	R$ 3.266,87
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Luiz Paulo Da Silva	102.646.944-90	Trabalhista	-	R$ 3.039,24	-R$ 3.039,24	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Luzinario Pedro Angelo	546.961.354-20	Trabalhista	0000048-51.2022.5.23.0121	R$ -	R$ 18.267,30	R$ 18.267,30
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Maicon Dionathan Gonçalves Gomes	031.247.001-04	Trabalhista	0000855-71.2022.5.23.0121	R$ -	R$ 7.712,03	R$ 7.712,03
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Marcio Adriano de Souza	001.195.031-58	Trabalhista	0000331-40.2023.5.23.0121	R$ -	R$ 77.648,21	R$ 77.648,21
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Maria das Vitorias da Silva Gonçalo	055.910.674-25	Trabalhista	0000153-91.2023.5.23.0121	R$ -	R$ 57.548,17	R$ 57.548,17
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Maria Helena Ferreira Muller	062.280.301-83	Trabalhista	0000424-03.2023.5.23.0121	R$ -	R$ 13.050,81	R$ 13.050,81
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Maria Jose da Silva	044.298.064-70	Trabalhista	0000920-66.2022.5.23.0121	R$ -	R$ 7.140,64	R$ 7.140,64
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Marques E Caetano Ltda	24.961.567/0001-92	Trabalhista	-	R$ 482,34	-R$ 482,34	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Mauricio Gomes Ascari	060.614.051-46	Trabalhista	0000965-70.2022.5.23.0121	R$ -	R$ 3.323,38	R$ 3.323,38
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Mikelle Caroline dos Santos Matos	132.657.344-63	Trabalhista	0000408-49.2023.5.23.0121	R$ -	R$ 12.389,67	R$ 12.389,67
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Mundial Assessoria Financeira E Servicos Ltda	10.177.153/0001-62	Trabalhista	-	R$ 19.713,86	-R$ 19.713,86	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Nilson de Ribamar Mendes	011.205.133-24	Trabalhista	0000042-10.2023.5.23.0121	R$ -	R$ 11.503,87	R$ 11.503,87
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Nivaldo Francisco dos Santos	986.236.801-20	Trabalhista	0000891-16.2022.5.23.0121	R$ -	R$ 11.415,92	R$ 11.415,92
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Ormando Pedro da Silva	046.079.774-38	Trabalhista	0000940-57.2022.5.23.0121	R$ -	R$ 7.328,98	R$ 7.328,98
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Patricia Maria dos Santos Silva	704.014.854-47	Trabalhista	0000490-80.2023.5.23.0121	R$ -	R$ 21.148,04	R$ 21.148,04
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Patrick Correa Zanesco	51.672.686/0001-06	Trabalhista	-	R$ 2.000,00	-R$ 2.000,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Paulo Andre da Silva	075.606.884-38	Trabalhista	0000013-91.2022.5.23.0121	R$ -	R$ 64.091,80	R$ 64.091,80
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Piero Vincenzo Parini	07.891.998/0001-00	Trabalhista	-	R$ 15.198,89	-R$ 15.198,89	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Planeja Capital Assessoria Administrativa Ltda	36.889.546/0001-92	Trabalhista	-	R$ 7.700,00	-R$ 7.700,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Rafaela De Sousa Jaco	047.958.033-23	Trabalhista	0000161-68.2023.5.23.0121	R$ 11.801,63	R$ 35.184,61	R$ 46.986,24
Solos Agro Florestal Ltda	Railan Nascimento De Oliveira	071.435.445-74	Trabalhista	-	R$ 1.889,60	-R$ 1.889,60	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Raldeslayne Kelly dos Santos Silva	071.457.731-63	Trabalhista	0000976-65.2023.5.23.0121	R$ -	R$ 11.725,07	R$ 11.725,07
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Rameri de Oliveira Aguiar	031.855.225-67	Trabalhista	0000988-16.2022.5.23.0121	R$ -	R$ 11.450,98	R$ 11.450,98
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Raquel Correa Bezerra	709.449.461-00	Trabalhista	-	R$ 6.640,00	-R$ 6.640,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Ricardo Ferreira dos Santos	126.191.904-10	Trabalhista	0000297-65.2023.5.23.0121	R$ -	R$ 43.729,33	R$ 43.729,33
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Ronaldo Dias Cuha Martins	018.152.313-27	Trabalhista	0000691-72.2023.5.23.0121	R$ -	R$ 25.299,60	R$ 25.299,60
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Ronaldo Rocha Silva	564.161.806-34	Trabalhista	-	R$ 280,00	-R$ 280,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Roseli da Silva Carmo	016.716.151-23	Trabalhista	0000964-85.2022.5.23.0121	R$ -	R$ 9.827,61	R$ 9.827,61
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Roseni Trisch Da Paz	18.514.050/0001-52	Trabalhista	-	R$ 8.500,00	-R$ 8.500,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Silvia Lima da Silva	053.038.964-98	Trabalhista	0001056-63.2022.5.23.0121	R$ -	R$ 34.701,97	R$ 34.701,97
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Sueli Pinto Queiroz - Me	13.624.555/0001-56	Trabalhista	-	R$ 2.725,00	-R$ 2.725,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Thailan Do Nascimento Araujo	071.404.751-13	Trabalhista	0000007-50.2023.5.23.0121	R$ 3.019,70	R$ 8.752,61	R$ 11.772,31
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Thiago Rosa Da Silva	044.430.851-22	Trabalhista	0000322-15.2022.5.23.0121	R$ 8.000,00	R$ 3.070,29	R$ 11.070,29
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Vera Lucia Martins Ferreira Nogueira Ferraz	008.372.518-00	Trabalhista	-	R$ 37.611,35	-R$ 37.611,35	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Vilmar Alves Soares 57096856153	48.053.622/0001-04	Trabalhista	-	R$ 225,00	-R$ 225,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Ygor Walison Silva de Araujo	104.484.171-03	Trabalhista	0000160-83.2023.5.23.0121	R$ -	R$ 57.011,65	R$ 57.011,65
	TOTAL - GRUPO LIBRA				**R$ 591.062,47**	**R$ 2.281.447,19**	**R$ 2.872.509,66**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais analisaram toda documentação fornecida pelos credores, em sede de habilitações ou divergências de crédito, bem como, em pesquisa as execuções da justiça do trabalho sentenciadas.
Nesse sentido, as considerações dos representantes do grupo em recuperação, foram levadas em consideração na avaliação das habilitações e divergências de crédito apresentadas.
Se torna importante consignar que todos os valores calculados após a data do pedido de recuperação judicial foram devidamente descapitalizados por estas administradoras judiciais.
Além disso, os créditos inicialmente listados em favor de empresas, foram devidamente excluídos pela não apresentação de documentação suporte que embasasse a permanência destes na classe trabalhista.
Cumpre informar apenas que, o credor Deusdete Pereira da Silva apresentou divergência de crédito, sendo que da análise da documentação encaminhada, verificou-se a pendência de Recurso Ordinário nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0000471-74.2023.5.23.0121. Entretanto, ao se manifestarem sobre a divergência, as Recuperandas alegaram que o crédito apresentado pelo credor foi atualizado em data posterior ao pedido de recuperação judicial, sendo que o valor correto seria a quantia de R$ 92.418,25, sendo este valor utilizado como valor incontroverso nesta relação de credores.
Assim sendo, considerando o referido relatório, bem como considerando os documentos auxiliares apresentados, estas administradoras judiciais realizaram as respectivas adequações nos créditos dos credores trabalhistas.

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Cleabedais Mantovani
VALOR DO CRÉDITO: R$ 11.975.809,41
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ADITIVO - CONFISSÃO DE DÍVIDA	-	DES. DE ÁLCOOL LIBRA	07/11/2023	30/09/2025	R$ 11.856.283,14	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
	TOTAL - GRUPO LIBRA					**R$ 11.856.283,14**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 11.975.809,41**
AJUSTE	**-R$ 11.975.809,41**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

A credora apresentou divergência de crédito administrativa, e para tanto, apresentou "Contrato de Confissão de Dívida com Garantia de Alienação Fiduciária", pleiteando a exclusão do referido crédito, em razão da sua não sujeição a recuperação judicial.
Inicialmente, verificou-se que a credora firmou em 22 de fevereiro de 2022, Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças no valor de R$ 14.051.141,40 (quatorze milhões, cinquenta e um mil, cento e quarenta e um reais e quarenta centavos), para pagamento em 15 (quinze) parcelas, com início em 21.05.2023 e 30.09.2025.
Concomitantemente ao aludido instrumento, as partes também celebraram, em 25/02/2022, Instrumento Particular de Alienação de Bem Imóvel e Outras Avenças, o qual, foi oferecido em garantia a área de alienação fiduciária de 425.28 hectares de lavoura de cana de açúcar, das safras 2023/2024; 2024/2025 e 2025/2026, bem como os respectivos subprodutos.
Na sequência, em 07/11/2023, formalizaram o Primeiro Aditivo do Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças, mediante o qual a Destilaria de Álcool Libra Ltda. confessou e consolidou como devida a importância de R$ 11.856.283,14 (onze milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e oitenta e três reais e quatorze centavos), e, paralelamente, em 07/11/2023, formalizaram o Primeiro Termo Aditivo Ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia formalizado em 22/02/2022, em que foi oferecido em garantia:
(i) 639,88 hectares, através da formalização do Contrato de Garantia, incidindo a garantia sobre a lavoura e o produto na quantidade de aproximadamente 45.640,56 toneladas de cana-de-açúcar que, após industrializada, será a mesma suficiente para ser transformada em 4.121,80 metros cúbicos de etanol, sendo a posse entregue com relação à safra 2024/2025;
(ii) 475,97 hectares, na qual a Destilaria de Álcool Libra Ltda., ofereceu em garantia, através da formalização de Contrato de Garantia, a Lavoura e o Produto na quantidade de aproximadamente 30.289,00 toneladas de cana-de-açúcar que, após industrializada, será a mesma suficiente para ser transformada em 2.735,40 metros cúbicos de etanol, sendo a posse entregue com relação à safra 2025/2026.
As Recuperandas, em resposta, pleitearam a manutenção do crédito na Classe Quirografária, pois (i) houve a revogação do artigo 5º, III da Lei nº 8.929/94 e o escopo de garantia não é coisa móvel infungível, nos termos do Art. 1.361 da Lei nº 10.406/2002; e (ii) a recuperanda não é proprietária da Fazenda Urso Branco, Fazenda Paraná e Fazenda Elias, registradas no 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos de São José do Rio Claro/MT e, por falta de anuência da proprietária, é ineficaz a constituição da suposta alienação fiduciária.
Ressalte-se ainda que, foi comprovado o registro da garantia fiduciária na matrícula nº 11.977 do 1º Ofício de Registro de Imóveis Títulos e Documentos de São José do Rio Claro/MT. Além disso, há expressa disposição que *"haverá renovação das mencionadas áreas e produtos respectivos na forma como discriminado no instrumento, para as safras 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026, devendo haver a expressa liberação por parte da CREDORA para a renovação"*.
Sobre a ausência de registro em cartório dos aditivos pactuados, o credor alegou que são válidos e eficazes, pois só não foram registrados *"em razão do Cartório não ter conseguido confirmar as assinaturas digitais no sistema eletrônico, muito embora o ato volitivo do Grupo Libra em outorgar essa garantia à Sra. Cleabedais Mantovani foi devidamente prestado, de modo que conferiu efeito entre as partes"*.
Nessa toada, importante salientar que o §3º do art. 49 da LRF é claro ao dispor que o crédito de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, conforme entendimento já consolidado no e. Superior Tribunal de Justiça, que inclusive ressalta a desnecessidade de registro, tendo em vista que a constituição da propriedade fiduciária sobre bens móveis dá-se a partir da própria contratação (STJ. AgInt no AREsp: 1756602/SP, Relator: Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, Data de Julgamento: 22/06/2021).
Assim, diante dos documentos apresentados e considerando a validade e vigência da garantia fiduciária prestada, os administradores judiciais promoveram a **exclusão** do crédito, nos termos do art. 49, §3º da LRF.

Este documento foi gerado pelo usuário 028.***.***-36 em 07/05/2024 06:50:47
Número do documento: 24050622385686400000144479559
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050622385686400000144479559
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 06/05/2024 22:38:58

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:46
Número do documento: 24051009444621800000144925062
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009444621800000144925062
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:47

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FIEL DEPOSITÁRIO DE LAVOURAS DE CANA-DE-AÇÚCAR E DE ESTOQUES DE PRODUTO

1- DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA., sociedade com sede na Rodovia MT 010, Km 50, s/nº, Zona Rural, Município de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, CEP: 78435-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.297.598/0001-22, neste ato, nos termos de seus atos societários, devidamente representada por seus representantes legais; doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**";

2- CONTROL UNION WARRANTS LTDA., sociedade com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.485, Centro Empresarial Mário Garnero, Torre Norte, 7° andar, Jardim Paulistano, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01452-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.237.030/0001-77, neste ato, nos termos de seu Contrato Social, devidamente representada por seus representantes legais; doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**"; e

3- CLEABEDAIS MANTOVANI, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 06998089-SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 589.567.359-72, residente e domiciliada no SHIN QL 07, Conjunto 02, Casa 19, Lago Norte, Brasília-DF, E-mail: koka@evoris.com.br; doravante denominada simplesmente "**INTERVENIENTE ANUENTE**".

(A **INTERVENIENTE ANUENTE**, juntamente com a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, sempre que coletivamente referidas ao longo do presente Contrato serão designadas como "**Partes**").

CONSIDERANDO QUE:

(i) A **CONTRATANTE** celebrou com a **INTERVENIENTE ANUENTE**, o Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças, em 22 de fevereiro de 2022, mediante o qual a **CONTRATANTE** se obrigou e responsabilizou a pagar a quantia líquida, certa e exigível no valor total de R$ 14.051.141,49 (catorze milhões, cinquenta e um mil, cento e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos), por meio de 15 (quinze) parcelas, iniciando-se a primeira parcela em 31.05.2023 e a última parcela em 30.09.2025, sendo que a quantia da referida dívida foi consolidada, conforme objeto do referido Instrumento pactuado;

(ii) Em garantia da operação financeira acima referida, a **CONTRATANTE** outorgou/outorgará em garantia à **INTERVENIENTE ANUENTE** determinadas quantidades de cana-de-açúcar, conforme indicadas nas tabelas constantes do Anexo I ("**Lavoura**") e os respectivos subprodutos, até o limite da razão estabelecida na cláusula 2.2 ("**Produto**");

(iii) A **CONTRATANTE** declara que é legítima titular da **Lavoura** e consequentemente do **Produto** dela resultante e que tal **Lavoura** e seu **Produto** resultante encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou dívidas de qualquer natureza, exceto pela garantia constituída em favor da **INTERVENIENTE ANUENTE**;

(iv) Visando a segurança e maior controle da **Lavoura** e do **Produto** dela resultante que foram outorgados em garantia conforme consubstanciado nos *considerandos* acima, a **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** resolveram contratar os serviços da **CONTRATADA**, a qual possui conhecimento técnico e experiência para a prestação dos serviços de guarda da **Lavoura** e do **Produto** dela resultante, cujas estimativas estão descritas e caracterizadas no **Anexo I** ao presente Contrato;

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:46
Número do documento: 24051009444720800000144925064
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009444720800000144925064
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:48

(v) A **CONTRATADA**, mediante as condições constantes deste Contrato, concorda em assumir a responsabilidade pela guarda da **Lavoura** e do **Produto** nos termos e condições avençados no presente Contrato.

Têm entre si justo e avençado celebrar o presente **Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Fiel Depositário de Lavouras de Cana-de-Açúcar e de Estoques de Produto** (o "Contrato"), o qual reger-se-á mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, porém em favor da **INTERVENIENTE ANUENTE**, dos serviços de guarda, na qualidade de "Fiel Depositária", nos limites estabelecidos neste Contrato, da **Lavoura** e de estoques do **Produto**, oferecidos em garantia pela **CONTRATANTE** à **INTERVENIENTE ANUENTE** através do **Contrato de Garantia**, como meio de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** perante a **INTERVENIENTE ANUENTE** no **Contrato de Financiamento**.

1.2. Para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a **CONTRATADA** por este Contrato e para seus fins recebe da **CONTRATANTE** a posse precária das áreas a serem objeto do fiel depositário pela **CONTRATADA** em relação às **Lavouras** das safras 2022/2023, 2023/2024, 2024/2025 e 2025/2026 e, a partir da entrega pela **CONTRATANTE**, do **Produto** das safras 2022/2023, 2023/2024, 2024/2025 e 2025/2026 nas quantidades de toneladas de cana-de-açúcar que, após industrializadas, serão transformadas em etanol, **limitadas até as quantidades definidas no Contrato de Garantia**; as quais se encontram detalhadas no **Anexo I** do presente Contrato e, após novo levantamento, conforme detalhado no item 1.4 abaixo, passará a ser substituído pelas novas tabelas emitidas pela **CONTRATADA**.

1.3. A **CONTRATANTE** declara, para todos os fins e efeitos de direito e responsabilizando-se sob as penas da lei, que a **Lavoura**, bem como o **Produto** proveniente da referida **Lavoura**, existem e são de sua legítima e exclusiva propriedade, encontrando-se integralmente livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais ou pessoais, judiciais ou extrajudiciais, penhoras, arrestos ou sequestros, inclusive compromissos de qualquer espécie, estando, ainda, em perfeitas condições de comercialização, reconhecendo a **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** não ser de responsabilidade da **CONTRATADA** a verificação de eventuais ônus sobre a **Lavoura**, bem como sobre o **Produto** proveniente da referida **Lavoura**.

1.4. As áreas descritas no item 1.2. acima, bem como no **Anexo I** do presente Contrato, tiveram sua produtividade apurada através de emissão de relatório inicial elaborado em Agosto/2021, detalhando a área inspecionada e comprovando o estado das culturas, bem como indicando o rendimento agrícola projetado para as áreas. A **CONTRATADA** declara e informa, neste ato, que as estimativas lançadas no item 1.2. acima, bem como no **Anexo I** do presente Contrato, são projeções realizadas como base em dados históricos das últimas safras e situação agronômica do campo na data da vistoria em campo, podendo tais estimativas sofrer alterações em razão de tratos culturais que sejam efetuados nas lavouras, operações de reforma de canaviais, comportamento biológico e ocorrências climáticas, sendo que as estimativas deverão ser confirmadas no início e/ou no decorrer de cada ano safra e, ainda, no início da vigência desse Contrato, mediante reavaliação, de forma que a condição de fiel depositária fica sujeita à referidas reavaliações, sendo certo que já foi acordado entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** um novo

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:46
Número do documento: 24051009444720800000144925064
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009444720800000144925064
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:48

levantamento inicial *in loco* para reavaliação das áreas, a partir de quando - e com base neste novo levantamento -, a **CONTRATADA** assumirá o encargo de Fiel Depositário das **Lavouras** sobre as projeções a serem consideradas.

1.5. A **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** reconhecem em favor da **CONTRATADA** uma tolerância de até trinta por cento relativamente às quantidades totais de cana-de-açúcar lançadas no item 1.2. acima, no **Anexo I** ao presente Contrato, sob a rubrica "**Produção - Toneladas**", bem como nas estimativas lançadas no início e/ou decorrer de cada safra, como diferença/perda de qualquer natureza sobre o total da cana-de-açúcar plantada na **Lavoura**.

1.6. A **CONTRATADA** não será responsável pela realização dos tratos culturais e demais medidas de conservação necessárias a garantir a boa qualidade da **Lavoura** e/ou do local onde a mesma está sendo cultivada, sendo que tais medidas serão de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**. Dessa forma, a **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada, seja pela **INTERVENIENTE ANUENTE** ou pela **CONTRATANTE** ou por quaisquer terceiros, por eventuais diminuições nas quantidades de cana-de-açúcar a serem produzidas, inclusive diminuições que superem o percentual previsto no item 1.5. supra, em razão do não cumprimento pela **CONTRATANTE** da obrigação de realizar os tratos culturais adequados e demais medidas de conservação da Lavoura e/ou do seu local de cultivo.

1.7. Caberá à **CONTRATADA** apenas comunicar à **INTERVENIENTE ANUENTE**, caso verifique o descumprimento por parte da **CONTRATANTE** com o dever de realizar os devidos tratos culturais e demais medidas de conservação da **Lavoura**.

1.8. Não obstante o disposto acima, caso a **CONTRATADA** venha a, eventualmente, promover o tratamento das colheitas empenhadas ou aplicação de defensivos agrícolas, por falta de diligência da **CONTRATANTE**, a **INTERVENIENTE ANUENTE** obriga-se a reembolsá-la no prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva solicitação, sem prejuízo do direito da **INTERVENIENTE ANUENTE** cobrar referidos valores da **CONTRATANTE**.

1.9. À **CONTRATADA** cabem os serviços de inspeção e monitoramento da **Lavoura** e do **Produto**, mediante a emissão dos respectivos relatórios, a serem encaminhados à **INTERVENIENTE ANUENTE**, conforme os serviços descritos abaixo:

a) Emissão de relatório inicial, detalhando a área inspecionada na qual se encontra cultivada a **Lavoura** dada em garantia pela **CONTRATANTE**, conforme item 1.2. acima, indicando o estado das culturas e o rendimento agrícola projetado das áreas;

b) Emissão de relatórios intermediários de inspeção de **Lavoura**, os quais deverão ser encaminhados mensalmente à **INTERVENIENTE ANUENTE**, para acompanhar o desenvolvimento da cultura da cana-de-açúcar e suas condições agronômicas permitindo, assim, comentários sobre a qualidade da cultura em campo, no momento da vistoria;

c) Emissão de Certificados de Depósito referente ao produto depositado pela **CONTRATANTE** para a guarda da **CONTRATADA**.

1.10. A **CONTRATADA**, após o recebimento do **Produto** nos Armazéns e/ou Tanques (conforme definido abaixo, cedidos em comodato), deverá emitir Certificados de Depósito, em nome da

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:46
Número do documento: 24051009444720800000144925064
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009444720800000144925064
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:48

INTERVENIENTE ANUENTE, correspondente à quantidade de **Produto** depositado pela **CONTRATANTE** sob sua guarda. Com relação à qualidade do **Produto**, a **CONTRATADA** assume tal responsabilidade durante o prazo constante dos Certificados de Depósito, sendo prorrogado após reavaliação, se constatada a permanência do padrão de qualidade.

2. CORTES DA LAVOURA E ENTREGA DO PRODUTO

2.1. A **CONTRATANTE** somente procederá com a colheita da **Lavoura** mediante autorização prévia e por escrito da **INTERVENIENTE ANUENTE**, que deverá informar a **CONTRATADA** sobre a referida liberação. Não obstante, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a **INTERVENIENTE ANUENTE** deverá manifestar-se por escrito sobre o pedido de autorização da colheita no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que, se não autorizado deve ser justificado, bem como na falta de manifestação, entender-se-á como concedida referida autorização, para os efeitos do presente **Contrato**. Vale mencionar que a responsabilidade pelas ações de corte ainda que não autorizados pela **INTERVENIENTE ANUENTE** são apenas da **CONTRATANTE**, não tendo a **CONTRATADA** o poder de impedir, mas somente seguirá o quanto previsto na cláusula abaixo:

(i) comunicar o fato ao **INTERVENIENTE-ANUENTE**; e

(ii) notificar a **CONTRATANTE** para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, deposite a quantidade correspondente de **Produto** nos Armazéns e/ou Tanques (conforme definido abaixo), nos termos do presente Contrato, de acordo com a razão estabelecida no item 2.2 abaixo e com os demais termos do presente Contrato, sem prejuízo de a **CONTRATANTE** ser responsável pela multa indenizatória estabelecida na Cláusula 5. abaixo, sendo certo que, com a entrega do **Produto**, a **CONTRATADA** fica automaticamente exonerada da obrigação de depositária de referida quantidade de cana-de-açúcar.

2.2. Para efeitos de equivalência entre a quantidade de cana-de-açúcar colhida e a quantidade de **Produto** a ser efetivamente entregue, as **Partes**, de comum acordo, estipulam a razão de 1 toneladas de cana-de-açúcar para 90,1 litros (noventa litros e um mililitro) de álcool entregue para guarda da **CONTRATADA**.

2.3. Caso a **CONTRATANTE** não cumpra com o disposto no Parágrafo Primeiro (ii) acima, não entregando o **Produto** para a guarda da **CONTRATADA** a fim de manter a composição da garantia, a **CONTRATADA** informará à **INTERVENIENTE ANUENTE** sobre tal fato, para que a **INTERVENIENTE ANUENTE** possa tomar as medidas judiciais cabíveis para a defesa de seus interesses, inclusive para a excussão de sua garantia.

2.4. Caso a **INTERVENIENTE ANUENTE** não adote as pertinentes medidas judiciais cabíveis dentro de 15 (quinze) dias após o aviso de não cumprimento, este fato implicará na exoneração automática da **CONTRATADA** quanto às suas obrigações de guarda da **Lavoura** de cana-de-açúcar cortada de forma diversa do previsto no presente Contrato, bem como da quantidade correspondente de **Produto** dela decorrente que deveria ser entregue. A **INTERVENIENTE ANUENTE**, neste ato, aceita expressamente esta condição.

3. PRODUTO DEPOSITADO E UNIDADES ARMAZENADORAS

3.1. A **CONTRATANTE** por este Contrato indica e a **CONTRATADA** aceita ser Depositária do

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:46
Número do documento: 24051009444720800000144925064
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009444720800000144925064
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:48

Produto efetivamente entregue para guarda da **CONTRATADA**, dado em substituição à quantidade liberada de cana-de-açúcar para corte.

3.2. A **CONTRATADA** manterá o armazenamento do **Produto**, gerenciando liberações e saídas nos prazos, termos e condições deste Contrato.

3.3. Em razão das características e natureza do **Produto**, a **CONTRATANTE** deverá entregar para depósito da **CONTRATADA** a quantidade total de **Produto** cedido em garantia pela **CONTRATANTE** à **INTERVENIENTE ANUENTE** acrescido de 5% da referida quantidade para fins de margem de segurança.

3.4. Para que a **CONTRATADA** possa exercer suas funções, a **CONTRATANTE**, neste ato, cede em comodato à **CONTRATADA**, os Armazéns e/ou Tanques de propriedade da **CONTRATANTE** ou a que ela comprovadamente detenha a posse, definidos no **Anexo II** (**"Armazéns e/ou Tanques"**) pelo prazo que vigorar o presente Contrato, condição esta para que sejam prestados os serviços ora previstos.

3.5. A **CONTRATANTE** declara que os Armazéns e/ou Tanques serão utilizados para a finalidade de depósito do **Produto** outorgado em garantia em favor da **INTERVENIENTE ANUENTE** nos termos do **Contrato de Garantia**, sendo que o **Produto** depositado em referidos Armazéns e/ou Tanques será destinado à garantia constituída em favor da **INTERVENIENTE ANUENTE**.

3.6. Para fins do presente Contrato, a **CONTRATANTE** concorda em assegurar à **CONTRATADA**, por meio do comodato, supra mencionado, direito legal, acesso ininterrupto, exclusivo e total controle dos Armazéns e/ou Tanques à **CONTRATADA**. Além do ora disposto a **CONTRATANTE** se compromete a assegurar que, nenhum direito sobre as áreas dos referidos Armazéns e/ou Tanques que possa ser incompatível ou criar conflito com o exclusivo acesso a e o controle dos Armazéns e/ou Tanques pela **CONTRATADA**, foi ou será concedido a qualquer terceiro, durante todo o prazo de vigência do presente Contrato.

3.7. Fica resguardado à **CONTRATANTE** o direito de operacionalizar os Armazéns e/ou Tanques, para realizar operações rotineiras de manutenção e conservação dos Armazéns e/ou Tanques e dos produtos armazenados, desde que devidamente acompanhados por empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA**. Ainda, a **CONTRATANTE** se compromete a (i) dar acesso à **CONTRATADA** aos sistemas internos, inclusive de temperatura, se aplicável; (ii) realizar a movimentação do produto, sempre que solicitado pela **CONTRATADA**, para a retirada de amostras; (iii) realizar o que for necessário para o acompanhamento e manutenção da qualidade da mercadoria depositada, incluindo, mas não se limitando à aeração e transilagem, se aplicável; e (iv) em eventual execução do produto pela **INTERVENIENTE ANUENTE** ou situação de risco, dar acesso à **CONTRATADA**, bem como operar toda a estrutura de expedição, equipamentos de carregamento/movimentação/embarque/desembarque e balança; sob pena de arcar com todos os custos provenientes e assumir a responsabilidade pela movimentação por terceiros.

3.8. As taxas, impostos, quaisquer ônus fiscais e/ou previdenciários e demais despesas dos Armazéns e/ou Tanques serão arcadas exclusivamente pela **CONTRATANTE**.

3.9. Ocorrendo venda do imóvel em que se localizam os Armazéns e/ou Tanques, a **CONTRATANTE** obriga-se a: (a) notificar previamente a **CONTRATADA** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** acerca da

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:46
Número do documento: 24051009444720800000144925064
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009444720800000144925064
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:48

intenção de venda; (b) sempre a informar antecipadamente o pretenso comprador a existência e vigência do comodato, e (c) se e quando o negócio for celebrado, firmar com o respectivo comprador "**Termo de Compromisso**", o qual deverá conter a **CONTRATADA** como signatária, pelo qual o presente comodato seja mantido pelo prazo e condições ora avençadas nesse Contrato.

3.10. Ocorrendo a venda da área estipulada na Cláusula **1.**, ou dos Armazéns e/ou Tanques em que se localizam o **Produto** estocado, e se o comprador, mesmo sendo informado, resolver pleitear a rescisão dos comodatos, a **CONTRATANTE** obriga-se a indenizar a **INTERVENIENTE ANUENTE**, pela quantia correspondente ao produto a ela vinculado ao preço de mercado, ficando, nesta hipótese, a **CONTRATADA** automaticamente liberada do encargo de fiel depositária de referida quantidade de **Produto**, sendo que os custos e despesas incorridos deverão ser arcados pela **CONTRATANTE**, sob pena do presente Contrato ser rescindido de pleno direito pela **INTERVENIENTE ANUENTE**, vencendo-se antecipadamente todas as obrigações da **CONTRATANTE** assumidas no **Contrato de Financiamento**, para todos os fins e efeitos de direito, sem prejuízo da **CONTRATANTE** responder por perdas e danos ocasionados à **INTERVENIENTE ANUENTE** e à **CONTRATADA**.

3.11. O comodato ficará prorrogado nas presentes condições, enquanto existir **Produto** depositado nos Armazéns e/ou Tanques.

3.12. A **CONTRATADA** admitirá acesso aos Armazéns e/ou Tanques somente aos seus empregados, agentes ou contratados. É vedado o acesso aos Armazéns e/ou Tanques à **INTERVENIENTE ANUENTE** e à **CONTRATANTE**, as quais terão acesso a tais locais, desde que devidamente acompanhadas por prepostos da **CONTRATADA**. A **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** neste ato concordam com tais restrições, as quais consideram legítimas e válidas em função do compromisso de Fiel Depositária do **Produto** assumido pela **CONTRATADA**.

3.13. A **CONTRATANTE** se obriga a fornecer à **CONTRATADA** condições necessárias para a prestação de serviços objeto deste instrumento, tais quais, mas não se limitando a: ventilação, luz artificial/ eletricidade, o resguarde da chuva e da luz.

4. LIBERAÇÃO DO PRODUTO DEPOSITADO

4.1. O **Produto**, objeto do presente contrato, ficará estocado nos Armazéns e/ou Tanques pelo período em que estiver em vigor o presente Contrato, ou até cumprimento integral das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE**, que deverá ser comunicado previamente e por escrito pela **INTERVENIENTE ANUENTE** à **CONTRATADA**. A **CONTRATADA,** na vigência deste contrato, somente permitirá a liberação total ou parcial do **Produto** depositados nos Armazéns e/ou Tanques mediante autorização prévia e expressa da **INTERVENIENTE ANUENTE**.

4.2. Caso a totalidade do **Produto** seja liberada pela **INTERVENIENTE ANUENTE** antes do prazo previsto neste contrato, a **CONTRATADA** será exonerada do cargo de Fiel Depositária e das obrigações assumidas no gerenciamento do **Produto**, salvo se houver Termo de Aditamento firmado pelas **Partes**. Se a exoneração ocorrer dentro dos primeiros 2 (dois) meses de contrato, **CONTRATANTE** fica obrigada a pagar a remuneração equivalente a 2 (dois) meses como compensação por rescisão antecipada.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:46
Número do documento: 24051009444720800000144925064
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009444720800000144925064
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:48

4.3. Caso a **CONTRATANTE**, diretamente ou por intermédio de terceiros, proceda à retirada do **Produto** entregue à **CONTRATADA** a título de depositária, adentre aos Armazéns e/ou Tanques onde estes estão estocados, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATADA**, ou cause, por dolo ou culpa, a sua destruição parcial ou total, a **CONTRATADA** notificará a **INTERVENIENTE ANUENTE** sobre tal fato, para que esta possa tomar as medidas judiciais cabíveis para a defesa de seus interesses, inclusive para a excussão de sua garantia.

4.4. Caso a **INTERVENIENTE ANUENTE** não adote as pertinentes medidas judiciais cabíveis dentro de 15 (quinze) dias corridos dias após recebimento da notificação, este fato implicará na exoneração automática da **CONTRATADA** quanto às obrigações de depósito do **Produto** pela **CONTRATADA**. A **INTERVENIENTE ANUENTE**, neste ato, aceita expressamente esta condição.

5. PENALIDADES

5.1. A **CONTRATANTE**, ainda, se sujeitará à multa indenizatória na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula ou condição disposta no presente Contrato, em especial nas hipóteses de: (i) a **CONTRATANTE**, diretamente ou por meio de terceiros, proceder à colheita da **Lavoura** de cana-de-açúcar de forma diversa do previsto no presente Contrato, adentrar nas áreas listadas no **Anexo I** sob a guarda da **CONTRATADA**, sem a prévia e expressa autorização desta, ou (ii) causar, por dolo ou culpa, a destruição parcial ou total da cultura de cana-de-açúcar existente nas referidas áreas; ou (iii) a **CONTRATANTE**, diretamente ou por meio de terceiros, retirar o **Produto** dos Armazéns e/ou Tanques, sem a prévia e expressa concordância da **INTERVENIENTE ANUENTE**. Fica estabelecido desde já, entre as **Partes**, que a multa indenizatória será apurada consoante valor de mercado verificado para cana-de-açúcar, açúcar e álcool, conforme o caso, através do índice CONSECANA e CEPEA/ESALQ, respectivamente, calculado sobre tonelada métrica de cana-de-açúcar cortada de forma diversa do pactuado no presente Contrato; tonelada métrica de açúcar retirado do estoque sem a competente autorização; e metro cúbico do álcool retirado do estoque sem a competente autorização.

6. VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato começará a vigorar a partir do recebimento, pela **CONTRATADA**, do contrato assinado por todas as **Partes**, conforme trocas de e-mails e protocolos firmados, permanecendo em vigor até o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** perante a **INTERVENIENTE ANUENTE**.

6.2. O presente contrato permanecerá em vigor até a liberação da **CONTRATADA** do encargo de Depositária da **Lavoura** e/ou do **Produto**, através de comunicação a ser encaminhada pela **INTERVENIENTE ANUENTE**, liberando-a das obrigações ora pactuadas.

6.3. O contrato poderá ser rescindido pela **INTERVENIENTE ANUENTE** e/ou pela **CONTRATADA**, desde que ocorra qualquer infração contratual, que, notificada, não seja reparada pela parte infratora dentro do prazo de 30 dias corridos, salvo as hipóteses de outra forma definidas no presente instrumento.

6.4. A **CONTRATADA** poderá, ainda, rescindir imotivadamente o presente instrumento desde que notifique as demais partes com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:46
Número do documento: 24051009444720800000144925064
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009444720800000144925064
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:48

6.5. Em caso de rescisão contratual, a **CONTRATADA** transferirá a posse dos bens objetos do presente contrato para o terceiro indicado pela **INTERVENIENTE ANUENTE**, o qual responderá pelos encargos de fiel depositário previstos nesta avença.

6.6. Se por qualquer razão de força maior, por ato governamental ou judicial, a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir o presente contrato de administração, temporariamente ou permanentemente, estendendo-se a tal causa por mais de 6 (seis) meses, o contrato será terminado e a **CONTRATADA** será eximida de suas demais obrigações contratuais, exceto pelos direitos que tenha a receber por serviços já prestados.

6.7. A **CONTRATANTE** não poderá rescindir o presente contrato ou exonerar ou substituir a **CONTRATADA** de suas obrigações sem prévia e expressa anuência da **INTERVENIENTE ANUENTE.**

7. REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

7.1. Pela execução dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** as importâncias descritas no **Anexo III**, que rubricado pelas **Partes** integra o presente Contrato.

7.2. Os pagamentos da remuneração acima estabelecida deverão ser efetuados à **CONTRATADA**, pela **CONTRATANTE**, em até 15 (quinze) dias após a data de emissão das faturas à **CONTRATANTE** mediante pagamento do boleto bancário que deverá ser encaminhado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** juntamente com a fatura correspondente.

7.3. No caso da **CONTRATANTE** atrasar os pagamentos das parcelas devidas por força deste Contrato, incidirá sobre o valor de cada uma das parcelas inadimplidas, multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e ainda, correção monetária pela variação positiva do índice IGP-M da FGV.

7.4. Todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre a presente contratação serão de única e exclusiva responsabilidade do contribuinte de direito assim definido na legislação tributária vigente.

7.5. Na hipótese de as obrigações previstas neste Contrato não serem quitadas por parte da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** notificará por escrito a **INTERVENIENTE ANUENTE**, o qual deverá efetuar o pagamento da remuneração inadimplida pela **CONTRATANTE**, devidamente acrescidos dos demais encargos e multa previstos neste Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da referida notificação, sem prejuízo do direito da **INTERVENIENTE ANUENTE** de regresso contra a **CONTRATANTE**.

7.6. Na hipótese de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE** e da **INTERVENIENTE ANUENTE**, das parcelas de remuneração por serviços prestados pela **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATADA** o direito de rescindir o presente Contrato de pleno direito, bem como do direito de receber as remunerações ainda não pagas.

7.7. Uma eventual tolerância da **CONTRATADA** em recebimento de sua remuneração ou encargos não constituirá novação ou renúncia das cláusulas contratuais.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:46
Número do documento: 24051009444720800000144925064
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009444720800000144925064
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:48

7.8. Os direitos e obrigações deste Contrato não impedirão a **CONTRATADA** de exercer seus direitos de haver seus créditos dele decorrentes incluindo-se, mas não se limitando, à retenção da **Lavoura** e/ou do **Produto** para liquidação dos créditos detidos contra a **CONTRATANTE**, a que faça jus.

7.9. A remuneração dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, cujos valores estão dispostos no **Anexo III** ao presente instrumento, sofrerá reajuste anual pela variação positiva do índice IGP-M.

7.10. Nos casos em que houver a necessidade de reemissão/cancelamento de notas fiscais, a **CONTRATADA** cobrará da **CONTRATANTE** as eventuais despesas decorrentes da reemissão/cancelamento da nota fiscal.

7.11. Na hipótese da **CONTRATADA** incorrer em despesas de qualquer natureza com a manutenção da qualidade e/ou quantidade, defesa da posse, franquia de seguro ou decorrentes de qualquer medida judicial ou administrativa, incluindo custas processuais, honorários advocatícios, etc., estas deverão ser antecipadas ou reembolsadas pela **CONTRATANTE**, conforme solicitado pela **CONTRATADA**. Em caso de inadimplência por parte da **CONTRATANTE** das despesas ora mencionadas, a **INTERVENIENTE ANUENTE** fica expressamente autorizada e obrigada a repassar à **CONTRATADA**, o valor correspondente da quantia inadimplida, sem prejuízo de ter a **INTERVENIENTE ANUENTE** o direito de regresso contra a **CONTRATANTE**.

7.12. As **Partes** reconhecem que o valor dos serviços constante no **Anexo III** terá validade de dois anos, quando a **CONTRATADA** apresentará a partir de qualquer momento nova proposta a ser aprovada entre as **Partes**, sob pena de ser rescindido o presente Contrato.

8. SEGUROS

8.1. Mediante expressa solicitação da **CONTRATANTE** e/ou da **INTERVENIENTE ANUENTE** e desde que esteja disponível no mercado, a **CONTRATADA** poderá intermediar a contratação de apólice de Seguro Agrícola para a **Lavoura**. Os prêmios do seguro agrícola serão pagos pela **CONTRATANTE** ou pela **INTERVENIENTE-ANUENTE**, conforme acordado entre essas referidas partes, sob pena de não contratação do seguro, tendo como beneficiária a **INTERVENIENTE ANUENTE** até o limite de seus créditos, e a diferença, se houver, será paga à **CONTRATANTE**.

8.2 O Seguro Agrícola mencionado no item acima tem previsão de cobertura anual ou até o fim da safra, o que acontecer primeiro, devendo, portanto, a solicitação de intermediação se dar a cada ano/safra.

8.3. No que tange ao estoque, na medida em que forem sendo formados os estoques de **Produto**, a **CONTRATADA** incluirá o **Produto** efetivamente entregue para depósito na sua apólice global de riscos operacionais, estando sujeito, entretanto, à aprovação da Seguradora dos Armazéns e/ou Tanques.

8.4. A **CONTRATANTE** se obriga a informar a **CONTRATADA** a existência de qualquer outro seguro em vigor sobre os mesmos eventos e sobre os mesmos bens, e a incluir nas suas apólices uma Cláusula de Desistência de Sub-rogação de Direitos contra a **CONTRATADA** e/ou sua(s) Seguradora(s).

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:46
Número do documento: 24051009444720800000144925064
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009444720800000144925064
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:48

8.5. A **CONTRATANTE** não terá direito de reclamar qualquer indenização por sinistros.
8.6. A **CONTRATANTE** deverá entregar às Seguradoras, todos e quaisquer documentos que sejam requeridos.

8.7. A **CONTRATANTE** deverá efetuar antecipadamente o pagamento relativo ao prêmio dos seguros. Desta forma, fica certo e ajustado entre as **Partes** que, se solicitada a contratação do Seguro Agrícola, não haverá a contratação do referido seguro até que haja o pagamento pela **CONTRATANTE**.

8.8. A **CONTRATANTE** deverá cuidar/adequar os **Armazéns e/ou Tanques** para que, durante toda a vigência do presente instrumento, atenda aos requisitos exigidos pelo seguro do **Produto**, além de manter, pelo mesmo período, seguro do(s) **Armazéns e/ou Tanques**, bem como de toda a mercadoria excedente ao **Produto** depositada nos **Armazéns e/ou Tanques**. Em caso de sinistro e havendo mercadoria excedente, esta será considerada a primeira mercadoria afetada, ainda que de mesma qualidade, devendo a **CONTRATANTE** acionar primeiramente seu seguro para cobrir tais prejuízos ou, na ausência de seguro/cobertura, deverá arcar com os prejuízos resultantes.

8.9. A **CONTRATADA** não será responsável por danos decorrentes de caso fortuito ou força maior, danos indiretos, lucros cessantes, bem como pela inexistência ou diferença de cobertura de seguro, se houver. Não obstante a presente redação, a apólice vigente da **CONTRATADA** contempla determinados eventos ocasionados por caso fortuito ou força maior, sendo o **INTERVENIENTE-ANUENTE** o beneficiário do seguro.

9. RELAÇÃO INDEPENDENTE

9.1. Não se estabelece, por força do presente Contrato, nenhum vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE**, a **INTERVENIENTE ANUENTE** e o pessoal empregado pela **CONTRATADA**, cabendo a cada uma das partes todas e quaisquer responsabilidades trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, inclusive àquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus administradores, empregados, contratados, subcontratados, prepostos e colaboradores envolvidos na execução dos serviços objeto do presente instrumento, devendo a parte responsável reembolsar a parte indevidamente postulada de todas e quaisquer despesas que esta tenha sido obrigada a desembolsar em decorrência de reclamações trabalhistas e demais ações judiciais, de qualquer natureza, inclusive aquelas relativas a acidente do trabalho, promovidas pelas pessoas mencionadas nesta cláusula.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Esse contrato e seus anexos formam um único Contrato, constituindo acordo integral entre as **Partes**, qualquer aditamento ou retificação somente terá eficácia jurídica se escrito e assinado pelas **Partes** e seus representantes legais.

10.2. A eventual declaração de nulidade de qualquer Cláusula deste contrato não anulará ou invalidará as obrigações estipuladas nas demais cláusulas.

10.3. Este contrato é regido e será interpretado em conformidade com as leis vigentes em território brasileiro.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:46
Número do documento: 24051009444720800000144925064
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009444720800000144925064
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:48

10.4. Qualquer comunicação decorrente do presente instrumento deverá ser feita por escrito e enviada para os endereços estabelecidos no preâmbulo do presente instrumento ou por e-mail.

10.5. A **CONTRATADA** não assume perante as demais partes contratantes quaisquer responsabilidades pela veracidade e autenticidade das informações recebidas, por escrito, notadamente, através de matrículas, mapas, índices industriais, declarações de ausência de ônus sobre a **Lavoura** e **Produto** ou quaisquer outras prestadas pelas mesmas, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato, com o que a **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE ANUENTE**, neste ato, declaram aceitar tais condições e isentam a **CONTRATADA**, de todas e quaisquer responsabilidades, danos e prejuízos daí advindos.

10.6. Sem prejuízo das obrigações assumidas nos termos do presente contrato e das leis aplicáveis, a **CONTRATADA** não se responsabiliza: **(a)** por qualquer irregularidade no tocante aos títulos de posse das áreas a ela transferidas nos termos do presente contrato; **(b)** por qualquer irregularidade no tocante aos títulos de propriedade das **Lavouras** empenhadas e guardadas pela **CONTRATADA** nos termos do presente contrato; **(c)** por quaisquer penhoras, arrestos ou sequestros promovidos por terceiros credores que possam afetar a **Lavoura**, hipótese em que a **CONTRATADA** compromete-se a comunicar pronta e diligentemente tal fato à **INTERVENIENTE ANUENTE**; **(d)** em nenhuma hipótese, seja perante a **INTERVENIENTE ANUENTE**, a **CONTRATANTE** ou qualquer terceiro, por verificar se a área onde se encontra a **Lavoura** oferecida em garantia integra o imóvel cuja matrícula foi apontada pela **CONTRATANTE** e previamente analisada e aceita pela **INTERVENIENTE ANUENTE**, sendo tal declaração de veracidade de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**; e **(e)** por eventuais vícios ocultos e ônus existentes com referência à **Lavoura** e **Produto**, ainda que verificado posteriormente à assinatura do presente contrato, bem como não poderá se responsabilizar pela qualidade futura do **Produto** recebido.

10.7. Com relação aos serviços prestados pela **CONTRATADA**, no caso de conflito de interpretação entre as cláusulas deste Contrato e o mencionado no Considerando, prevalecerão as disposições desse Contrato.

10.8. Os *Considerandos* acima fazem parte integrante deste Contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

10.9. As **Partes** elegem o foro do Município e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

10.10. As **Partes** reconhecem, concordam e aceitam que o presente instrumento e qualquer outro documento a ele relacionado poderá(ão) ser assinado(s), a critério das **Partes**, em formato eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, ou de forma manuscrita ou por ambas as modalidades no mesmo documento, bem como que tais assinaturas possuirão valor legal, para todos os fins.

10.11. As **Partes** declaram que no âmbito do presente Contrato não haverá acesso ou transferência entre as **Partes** de qualquer informação que identifique ou se relacione diretamente à pessoas físicas ("Dados Pessoais"), exceto aquelas coletadas e que dizem respeito estritamente

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:46
Número do documento: 24051009444720800000144925064
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009444720800000144925064
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:48

à identificação dos respectivos representantes legais das **Partes**, com o que declaram ter ciência e estar de acordo desde já, devendo ser observado os termos e limites da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais da República do Brasil (LGPD). Caso venha a ocorrer tratamento de informações/dados para qualquer outra finalidade, as **Partes** se comprometem a coletar o consentimento do titular dos Dados Pessoais de forma prévia.

E, por estarem justas e contratadas as **Partes** assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo - (SP), 25 de fevereiro de 2022.

CONTRATANTE – DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA.

LUIZ CARLOS TICIANEL SERPRO

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

CONTRATADA – CONTROL UNION WARRANTS LTDA.

CAROLINE LAMAISON BELTRAME MAGALHAES:43719278824 Assinado de forma digital por CAROLINE LAMAISON BELTRAME MAGALHAES:43719278824 Dados: 2022.03.02 11:09:07 -03'00'

Nome:
Cargo:

EDIVANIA AMARAL DE SOUZA SANTOS:33479789862 Assinado de forma digital por EDIVANIA AMARAL DE SOUZA SANTOS:33479789862 Dados: 2022.03.02 11:13:28 -03'00'

Nome:
Cargo:

INTERVENIENTE ANUENTE – CLEABEDAIS MANTOVANI

CLEABEDAIS MANTOVANI:58956735972 Assinado de forma digital por CLEABEDAIS MANTOVANI:58956735972 Dados: 2022.02.25 19:02:47 -03'00'

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

1. ANDRE MAURICIO ANTUNES SERPRO

Nome:
R.G.:

2. CAROLINA NEVES GIUSTI:46959405823 Assinado de forma digital por CAROLINA NEVES GIUSTI:46959405823 Dados: 2022.03.02 10:44:32 -03'00'

Nome:
R.G.:

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:46
Número do documento: 24051009444720800000144925064
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009444720800000144925064
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:48

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:46
Número do documento: 24051009444720800000144925064
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009444720800000144925064
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:48

ANEXO I - RELAÇÃO DETALHADA DAS LAVOURAS DE CANA-DE-AÇÚCAR A SEREM MONITORADAS PELA CONTRATADA:

(conforme levantamento inicial realizado em agosto de 2021, a ser confirmado através da reavaliação – quando tais tabelas passarão a substituir o presente Anexo I)

CONTROL UNION WARRANTS LTDA

Resumo das Áreas

25/02/2022
15:48:45

Operação: 9309 LIBRA X CLEBEADAIS — Safra: 2022/2023

DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA.

CLEBEADAIS

Fazenda	Proprietário	Matrícula	Município	Área (ha) por estágio de corte							Área (ha) Total
				NP	1°	2°	3°	4°	5°	6° ou +	
101 - Fazenda Parana	Terra Do Sol Propriedades Agricola S/a	7740	São José Do Rio Claro				39,85				39,85
104 - Parana II A e B	Terra Do Sol Propriedades Agricola S/a	3034; 8270	São José Do Rio Claro					61,11			61,11
105 - Fazenda Urso Branco	Terra Do Sol Propriedades Agricolas S/a	6662	São José Do Rio Claro			64,03	13,63				77,66
107 - Faz Santa Tereza Area B	Terra Do Sol Propriedades Agricolas e Ou	3035; 8271; 8272; 8273; 8274	São José Do Rio Claro							14,14	14,14
201 - Fazenda Bola Fria I	Terrano Participações S/a e Outros	41349	Diamantino					14,08			14,08
209 - Fazenda Curió	Terra Do Sol Propriedades Agricolas S/a	8993	Diamantino						178,63		178,63
107 - Fazenda Parana II C	Terra Do Sol Propriedades Agricolas S/a	3035	São José Do Rio Claro						39,81		39,81
	Total (ha)			-	-	64,03	53,48	75,19	218,44	14,14	425,28
NP = Área não plantada	Total (%)			0,00	0,00	15,06	12,58	17,68	51,36	3,32	100,00

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:46
Número do documento: 24051009444720800000144925064
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009444720800000144925064
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:48

CONTROL UNION WARRANTS LTDA

Resumo das Áreas

25/02/2022
15:48:45

Operação: 9309 LIBRA X CLEBEADAIS — Safra: 2023/2024

DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA.

CLEBEADAIS

Fazenda	Proprietario	Matricula	Município	Área (ha) por estagio de corte							Area (ha) Total
				NP	1°	2°	3°	4°	5°	6° ou +	
101 - Fazenda Parana	Terra Do Sol Propriedades Agricola S/a	7740	São José Do Rio Claro					39,85			39,85
104 - Parana II A e B	Terra Do Sol Propriedades Agricola S/a	3034; 8270	São José Do Rio Claro						61,11		61,11
105 - Fazenda Urso Branco	Terra Do Sol Propriedades Agricolas S/a	6662	São José Do Rio Claro				64,03	13,63			77,66
107 - Faz Santa Tereza Area B	Terra Do Sol Propriedades Agricolas e Ou	3035; 8271; 8272; 8273; 8274	São José Do Rio Claro							14,14	14,14
201 - Fazenda Bola Fita I	Terrano Participações S/a	41349	Diamantino						14,08		14,08
209 - Fazenda Curio	Terra Do Sol Propriedades Agricolas S/a	8993	Diamantino							178,63	178,63
107 - Fazenda Parana II C	Terra Do Sol Propriedades Agricolas S/a	3035	São José Do Rio Claro							39,81	39,81
	Total (ha)			-	-	-	64,03	53,48	75,19	232,58	425,28
NP = Área não plantada	Total (%)			0,00	0,00	0,00	15,06	12,58	17,68	54,68	100,00

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:46
Número do documento: 24051009444720800000144925064
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009444720800000144925064
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:48

CONTROL UNION WARRANTS LTDA

25/02/2022
15:48:45

Resumo das Áreas

Operação: 9309 LIBRA X CLEBEADAIS

Safra: 2024/2025

DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA.

CLEBEADAIS

Fazenda	Proprietário	Matrícula	Município	Área (ha) por estágio de corte							Area (ha) Total
				NP	1°	2°	3°	4°	5°	6° ou +	
101 - Fazenda Parana	Terra Do Sol Propriedades Agricola S/a	7740	São José Do Rio Claro						39,85		39,85
104 - Parana II A e B	Terra Do Sol Propriedades Agricola S/a	3034; 8270	São José Do Rio Claro							61,11	61,11
105 - Fazenda Urso Branco	Terra Do Sol Propriedades Agricola S/a	6662	São José Do Rio Claro					64,03	13,63		77,66
107 - Fazenda Santa Teresa Area	Terra Do Sol Propriedades Agricolas S/a	3035	São José Do Rio Claro							14,14	14,14
201 - Fazenda Bota Fita I	Terrano Participações S/a	41349	Diamantino							14,08	14,08
209 - Fazenda Curio	Terra Do Sol Propriedades Agricolas S/a	6993	Diamantino							178,63	178,63
107 - Parana II C	Terra Do Sol Propriedades Agricola S/a	3035	São José Do Rio Claro							39,81	39,81
	Total (ha)			-	-	-	-	64,03	53,48	307,77	425,28
NP = Área não plantada	Total (%)			0,00	0,00	0,00	0,00	15,06	12,58	72,36	100,00

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:46
Número do documento: 24051009444720800000144925064
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009444720800000144925064
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:48

CONTROL UNION WARRANTS LTDA

25/02/2022
15:48:45

Resumo das Áreas

Operação: 9309 LIBRA X CLEBEADAIS

Safra: 2025/2026

DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA.

CLEBEADAIS

Fazenda	Proprietário	Matrícula	Município	Área (ha) por estágio de corte							Área (ha) Total
				NP	1°	2°	3°	4°	5°	6° ou +	
101 - Fazenda Parana	Terra Do Sol Propriedades Agricola S/a	7740	São Jose Do Rio Claro							39,85	39,85
104 - Parana II A e B	Terra Do Sol Propriedades Agricola S/a	3034; 8270	São Jose Do Rio Claro							61,11	61,11
105 - Fazenda Urso Branco	Terra Do Sol Propriedades Agricola S/a	6662	São Jose Do Rio Claro						64,03	13,63	77,66
107 - Fazenda Santa Teresa Area	Terra Do Sol Propriedades Agricolas S/a	3035	São Jose Do Rio Claro							14,14	14,14
201 - Fazenda Bola Fita I	Terrano Participações S/a	41349	Diamantino							14,08	14,08
209 - Fazenda Curio	Terra Do Sol Propriedades Agricolas S/a	8993	Diamantino							178,63	178,63
107 - Parana II C	Terra Do Sol Propriedades Agricola S/a	3035	São Jose Do Rio Claro							39,81	39,81
	Total (ha)			-	-	-	-	-	64,03	361,25	425,28
NP = Área não plantada	Total (%)			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15,06	84,94	100,00

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:46
Número do documento: 24051009444720800000144925064
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009444720800000144925064
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:48

CONTROL UNION WARRANTS LTDA
Produção

25/02/2022
15:53:02

Operação: 9309 LIBRA X CLEBEADAIS — Safra: 2022/2023

DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA.
CLEBEADAIS

Fazenda	Produção (t) por estágio de corte							Produção (t) Total	Produção (m3) Alcool Total
	NP	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª ou +		
101 - Fazenda Parana				3.387,25				3.387,25	304,89
104 - Parana II A e B					4.583,25			4.583,25	412,54
105 - Fazenda Urso Branco			6.082,85	1.090,40				7.173,25	645,66
107 - Faz Santa Tereza Area B							919,10	919,10	82,73
201 - Fazenda Bola Fita I					1.126,40			1.126,40	101,39
209 - Fazenda Curio						11.610,95		11.610,95	1.045,10
107 - Fazenda Parana II C						2.786,70		2.786,70	250,83
Total (t)	-	-	6.082,85	4.477,65	5.709,65	14.397,65	919,10	31.585,90	2.843,14
Total (%)	0,00	0,00	19,26	14,18	18,08	45,58	2,90	100,00	

NP = Área não plantada

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:46
Número do documento: 24051009444720800000144925064
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009444720800000144925064
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:48

CONTROL UNION WARRANTS LTDA
Produção

25/02/2022
15:53:02

Operação: 9309 LIBRA X CLEBEADAIS — Safra: 2023/2024

DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA.
CLEBEADAIS

Fazenda	Produção (t) por estágio de corte							Produção (t) Total	Produção (m3) Alcool Total
	NP	1°	2°	3°	4°	5°	6° ou +		
101 - Fazenda Parana					2.988,75			2.988,75	269,02
104 - Parana II A e B						3.972,15		3.972,15	357,53
105 - Fazenda Urso Branco				5.442,55	954,10			6.396,65	575,76
107 - Faz Santa Tereza Area B							848,40	848,40	76,36
201 - Fazenda Bota Fita I						985,60		985,60	88,71
209 - Fazenda Curto							10.717,80	10.717,80	964,71
107 - Fazenda Parana II C							2.587,65	2.587,65	232,91
Total (t)	-	-	-	5.442,55	3.942,85	4.957,75	14.153,85	28.497,00	2.565,02
Total (%)	0,00	0,00	0,00	19,10	13,84	17,40	49,66	100,00	

NP = Área não plantada

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:46
Número do documento: 24051009444720800000144925064
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009444720800000144925064
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:48

CONTROL UNION WARRANTS LTDA
Produção

25/02/2022
15:53:02

Operação: 9309 LIBRA X CLEBEADAIS — Safra: 2024/2025

DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA.
CLEBEADAIS

Fazenda	Produção (t) por estágio de corte							Produção (t) Total	Produção (m3) Alcool Total
	NP	1°	2°	3°	4°	5°	6° ou +		
101 - Fazenda Parana						2.590,25		2.590,25	233,15
104 - Parana II A e B							3.666,60	3.666,60	330,03
105 - Fazenda Urso Branco					4.802,25	817,80		5.620,05	505,86
107 - Fazenda Santa Teresa Area							777,70	777,70	70,00
201 - Fazenda Bola Fria I							915,20	915,20	82,38
209 - Fazenda Curto							9.824,65	9.824,65	884,32
107 - Parana II C							2.388,60	2.388,60	215,00
Total (t)	-	-	-	-	4.802,25	3.408,05	17.572,75	25.783,05	2.320,73
Total (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	18,63	13,22	68,15	100,00	

NP = Área não plantada

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:46
Número do documento: 24051009444720800000144925064
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009444720800000144925064
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:48

CONTROL UNION WARRANTS LTDA

Produção

25/02/2022
15:53:02

Operação: 9309 LIBRA X CLEBEADAIS

Safra: 2025/2026

DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA.

CLEBEADAIS

Fazenda	Produção (t) por estágio de corte							Produção (t) Total	Produção (m3) Alcool Total
	NP	1°	2°	3°	4°	5°	6° ou +		
101 - Fazenda Parana							2.391,00	2.391,00	215,21
104 - Parana II A e B							3.361,05	3.361,05	302,53
105 - Fazenda Urso Branco						4.161,95	749,65	4.911,60	442,09
107 - Fazenda Santa Teresa Area							707,00	707,00	63,64
201 - Fazenda Bota Fita I							844,80	844,80	76,04
209 - Fazenda Curto							8.931,50	8.931,50	803,92
107 - Parana II C							2.189,55	2.189,55	197,06
Total (t)	-	-	-	-	-	4.161,95	19.174,55	23.336,50	2.100,52
Total (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17,83	82,17	100,00	

NP = Área não plantada

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FIEL DEPOSITÁRIO DE LAVOURAS DE CANA-DE-AÇÚCAR E DE ESTOQUES DE PRODUTO

ANEXO II - DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ARMAZÉNS E/OU TANQUES:

Tanques n°s 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, localizados na Rodovia MT 010, Km 50, s/nº, Zona Rural, Município de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso.

[Restante da página intencionalmente em branco]

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:46
Número do documento: 24051009444720800000144925064
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009444720800000144925064
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:48

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FIEL DEPOSITÁRIO DE LAVOURAS DE CANA-DE-AÇÚCAR E DE ESTOQUES DE PRODUTO

ANEXO III - DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA:

Será cobrada a seguinte remuneração, pela prestação de serviços objeto do presente instrumento:

A) Fiel Depositário de Lavouras de Cana-de-Açúcar: R$ 21.000,00, a serem faturados mensalmente, caso tenha outras operações vigentes. Caso sejam encerradas as demais operações, o valor mensal passará a ser de **R$ 26.500,00**.

B) Fiel Depositário de Estoques de Álcool:

- Valor mensal por unidade armazenadora com vigilância eletrônica: **Variável mensal conforme a tabela abaixo sobre o valor da mercadoria certificada:**

Variável		
De	Até	"Ad valorem"(%)
R$ 0,00	R$ 10.000.000,00	0,200
R$ 10.000.000,00	R$ 15.000.000,00	0,190
R$ 15.000.000,00	R$ 20.000.000,00	0,180
R$ 20.000.000,00	R$ 25.000.000,00	0,170
R$ 25.000.000,00	acima	0,160

Faturamento mínimo de R$ 28.000,00, sendo que, durante o período em que estiver vigente fiel depositário de lavoura, o valor do faturamento mínimo passará a ser de **R$ 22.400,00**, por mês.

Custo de Reativação das Câmeras (custo único indicativo): **R$ 3.000,00**, caso seja necessária a reativação ou ampliação do sistema e desde que seja viável a instalação e que a **CONTRATANTE** forneça o *link* de internet. Eventuais custos com a manutenção / reinstalação do sistema no decorrer da operação serão inteiramente repassados à **CONTRATANTE**.

Observação:

1.) Cotação sujeita à movimentação da mercadoria somente em horário comercial e à instalação de sistema eletrônico de controle.

2.) Caso os **Armazéns e/ou Tanques** não apresentem condições para o uso eletrônico de vigilância ou a implementação do sistema sofra qualquer tipo de atraso por parte da **CONTRATANTE** (até 15 dias úteis), será cobrado um **fixo mensal de R$ 24.500,00**, com **faturamento mínimo de R$ 60.000,00** por unidade armazenadora.

[Restante da página intencionalmente em branco]

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:46
Número do documento: 24051009444720800000144925064
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009444720800000144925064
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:48

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FIEL DEPOSITÁRIO DE LAVOURAS DE CANA-DE-AÇÚCAR E DE ESTOQUES DE PRODUTO

ANEXO IV - DO CONTRATO DE COMODATO

"INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMODATO", celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, em 28 de dezembro de 2009.

[Restante da página intencionalmente em branco]

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:46
Número do documento: 24051009444720800000144925064
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009444720800000144925064
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:48

PRIMEIRO ADITAMENTO AO "INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FIEL DEPOSITÁRIO DE LAVOURAS DE CANA-DE-AÇÚCAR E DE ESTOQUES DE PRODUTOS"

1- DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA., com sede na Rodovia MT 010, Km 50, s/nº, Zona Rural, Município de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, CEP: 78435-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.297.598/0001-22, neste ato, nos termos de seus atos societários, devidamente representada por seus representantes legais; doravante designada simplesmente "**CONTRATANTE**";

2- CONTROL UNION WARRANTS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.485 - Centro Empresarial Mário Garnero - Torre Norte - 7º andar, Jardim Paulistano, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.237.030/0001-77, neste ato, nos termos de seu Contrato Social, devidamente representada por seus representantes legais; doravante designada simplesmente "**CONTRATADA**"; e

3- CLEABEDAIS MANTOVANI, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 06998089-SSP/MT e inscrita no CPF/ME sob o nº 589.567.359-72, residente e domiciliada no SHIN QL 07, Conjunto 02, Casa 19, Lago Norte, Brasília/DF, E-mail: koka@evoris.com.br; A doravante designada simplesmente "**INTERVENIENTE-ANUENTE**";

(doravante denominadas, em conjunto, como "**PARTES**").

CONSIDERANDO QUE:

(i) Em 25 de fevereiro de 2022, as **PARTES** celebraram o "**Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Fiel Depositário de Lavouras de Cana-de-açúcar e de Estoques de Produto**", doravante denominado o "**Contrato de Prestação de Serviços**";

(ii) Neste ato, as **PARTES** decidiram, de comum acordo, alterar as áreas objeto do presente **Contrato de Prestação de Serviços**, alterando, assim, a Cláusula 1.2 do **Contrato de Prestação de Serviços**; e

(iii) Ainda, em razão da alteração de áreas, as **PARTES** decidiram, em comum acordo, ajustar o *Anexo I* do **Contrato de Prestação de Serviços**, que passará a constar conforme *Anexo A* ao presente aditamento.

As **PARTES** têm entre si justo e contratado, o Primeiro Aditamento ao **Contrato de Prestação de Serviços** (o "**Primeiro Aditamento**"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 As **PARTES** decidiram, de comum acordo, alterar as áreas objeto do presente **Contrato de Prestação de Serviços**, de modo que a Cláusula 1.2 do **Contrato de Prestação de Serviços** passará a constar conforme segue:

> "**1.2.** Para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a **CONTRATADA** por este Contrato e para seus fins recebe da **CONTRATANTE** a posse precária da área de:

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:46
Número do documento: 24051009444720800000144925064
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009444720800000144925064
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:48

(i) 426,78 hectares, na qual a **CONTRATANTE** ofereceu em garantia, através da formalização do **Contrato de Garantia**, a **Lavoura** e o **Produto** na quantidade de aproximadamente 28.913,60 toneladas de cana-de-açúcar que, após industrializada, será a mesma suficiente para ser transformada em 2.602,51 metros cúbicos de etanol, sendo a posse ora entregue com relação à safra 2023/2024, **limitada até as quantidades definidas no Contrato de Garantia**; **(ii)** 426,78 hectares, na qual a **CONTRATANTE** ofereceu em garantia, através da formalização do **Contrato de Garantia**, a **Lavoura** e o **Produto** na quantidade de aproximadamente 26.114,25 toneladas de cana-de-açúcar que, após industrializada, será a mesma suficiente para ser transformada em 2.350,54 metros cúbicos de etanol, sendo a posse ora entregue com relação à safra 2024/2025, **limitada até as quantidades definidas no Contrato de Garantia**; **(iii)** 426,78 hectares, na qual a **CONTRATANTE** ofereceu em garantia, através da formalização do **Contrato de Garantia**, a **Lavoura** e o **Produto** na quantidade de aproximadamente 23.582,30 toneladas de cana-de-açúcar que, após industrializada, será a mesma suficiente para ser transformada em 2.122,64 metros cúbicos de etanol, sendo a posse ora entregue com relação à safra 2025/2026, **limitada até as quantidades definidas no Contrato de Garantia**; as quais se encontram detalhadas no **Anexo I** do presente Contrato."

1.2 Ainda, em razão do mencionado nos *Considerandos* acima, as **PARTES** decidem ajustar o *Anexo I* do **Contrato de Prestação de Serviços**, que passará a constar conforme *Anexo A* ao presente **Primeiro Aditamento.**

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 As **PARTES** ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no **Contrato de Prestação de Serviços** não expressamente alteradas por meio do presente **Primeiro Aditamento**, que permanecem em pleno vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 Qualquer aditamento superveniente ao **Contrato de Prestação de Serviços** ou alteração ao presente **Primeiro Aditamento** somente será válido se formalizado por meio de instrumento escrito e devidamente firmado por todas as **PARTES**. Nenhuma das **PARTES** poderá ceder ou transferir seus direitos e obrigações a terceiros, sem o expresso consentimento por escrito das demais **PARTES**.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 As **PARTES** acordam que o presente **Primeiro Aditamento** e seu respectivo *Anexo A* constituem partes integrantes do **Contrato de Prestação de Serviços**, os quais, para todos e quaisquer efeitos, são considerados exequíveis e vinculantes entre as **PARTES**, seus herdeiros ou sucessores.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:46
Número do documento: 24051009444720800000144925064
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009444720800000144925064
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:48

PRIMEIRO ADITAMENTO AO "INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FIEL DEPOSITÁRIO DE LAVOURAS DE CANA-DE-AÇÚCAR E DE ESTOQUES DE PRODUTOS"

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 As **PARTES** elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro ainda que privilegiado, como o único competente para conhecer e julgar as ações oriundas do **Contrato de Prestação de Serviços**, bem como de seus aditamentos.

E, por estarem justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente instrumento, se de forma digital ou eletrônica ou híbrida, em 01 (uma) via, se de forma física/manual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo - (SP), 08 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE – DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA.

LUIZ CARLOS TICIANEL:11125055120 Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS TICIANEL:11125055120 Dados: 2023.02.28 09:38:07 -04'00'

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

CONTRATADA – CONTROL UNION WARRANTS LTDA

CAROLINE LAMAISON BELTRAME MAGALHAES:43719278824 Assinado de forma digital por CAROLINE LAMAISON BELTRAME MAGALHAES:43719278824 Dados: 2023.02.28 11:44:06 -03'00'

Nome:

Cargo:

PATRICIA DE ALMEIDA CAMPOS GUIMARAES Assinado de forma digital por PATRICIA DE ALMEIDA CAMPOS GUIMARAES Dados: 2023.02.28 11:52:58 -03'00'

Nome:

Cargo:

INTERVENIENTE-ANUENTE – CLEABEDAIS MANTOVANI

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

1. ANDRE MAURICIO ANTUNES:12436117829 Assinado de forma digital por ANDRE MAURICIO ANTUNES:12436117829 Dados: 2023.02.28 09:40:47 -04'00'

Nome:

R.G.:

2. CAROLINA NEVES GIUSTI:46959405823 Assinado de forma digital por CAROLINA NEVES GIUSTI:46959405823 Dados: 2023.02.28 11:31:59 -03'00'

Nome:

R.G.:

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:46
Número do documento: 24051009444720800000144925064
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009444720800000144925064
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:48

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:46
Número do documento: 24051009444720800000144925064
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009444720800000144925064
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:48

CONTROL UNION WARRANTS LTDA
Produção

26/12/2022
10:59:35

Operação: 9309 LIBRA X CLEBEADAIS — Safra: 2023/2024

DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA.
CLEBEADAIS

Fazenda	Produção (t) por estágio de corte							Produção (t) Total	Produção (m3) Álcool Total
	NP	1°	2°	3°	4°	5°	6° ou +		
101 - Fazenda Parana			1.402,20		2.988,75			4.390,95	395,23
104 - Parana II A e B						3.972,15		3.972,15	357,53
105 - Fazenda Urso Branco				5.442,55	954,10			6.396,65	575,76
107 - Faz Santa Tereza Area B							848,40	848,40	76,36
209 - Fazenda Cunó							10.717,80	10.717,80	964,71
107 - Fazenda Parana II C							2.587,65	2.587,65	232,91
Total (t)	-	-	1.402,20	5.442,55	3.942,85	3.972,15	14.153,85	28.913,60	2.602,51
Total (%)	0,00	0,00	4,85	18,82	13,64	13,74	48,95	100,00	

NP = Área não plantada

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:46
Número do documento: 24051009444720800000144925064
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009444720800000144925064
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:48

CONTROL UNION WARRANTS LTDA

26/12/2022
10:59:00

Resumo das Áreas

Operação: 9309 LIBRA X CLEBEADAIS

Safra: 2024/2025

DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA.

CLEBEADAIS

Fazenda	Proprietário	Matrícula	Município	Área (ha) por estágio de corte							Área (ha) Total
				NP	1°	2°	3°	4°	5°	6° ou +	
101 - Fazenda Parana	Terra Do Sol Propriedades Agricola S/a	7740	São José Do Rio Claro				15,58		39,85		55,43
104 - Parana II A e B	Terra Do Sol Propriedades Agricola S/a	3034; 8270	São José Do Rio Claro							61,11	61,11
105 - Fazenda Urso Branco	Terra Do Sol Propriedades Agricola S/a	6662	São José Do Rio Claro					64,03	13,63		77,66
107 - Fazenda Santa Teresa Area	Terra Do Sol Propriedades Agricolas S/a	3035	São José Do Rio Claro							14,14	14,14
209 - Fazenda Curió	Terra Do Sol Propriedades Agricolas S/a	8993	Diamantino							178,63	178,63
107 - Parana II C	Terra Do Sol Propriedades Agricola S/a	3035	São José Do Rio Claro							39,81	39,81
		Total (ha)		-	-	-	15,58	64,03	53,48	293,69	426,78
NP = Área não plantada		Total (%)		0,00	0,00	0,00	3,65	15,00	12,53	68,82	100,00

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:46
Número do documento: 24051009444720800000144925064
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009444720800000144925064
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:48

CONTROL UNION WARRANTS LTDA
Produção

26/12/2022
10:59:35

Operação: 9309 LIBRA X CLEBEADAIS — Safra: 2025/2026

DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA

CLEBEADAIS

Fazenda	Produção (t) por estágio de corte							Produção (t) Total	Produção (m3) Álcool Total
	NP	1°	2°	3°	4°	5°	6° ou +		
101 - Fazenda Parana					1.090,60		2.391,00	3.481,60	313,38
104 - Parana II A e B							3.361,05	3.361,05	302,53
105 - Fazenda Urso Branco						4.161,95	749,65	4.911,60	442,09
107 - Fazenda Santa Teresa Area							707,00	707,00	63,64
209 - Fazenda Curió							8.931,50	8.931,50	803,92
107 - Parana II C							2.189,55	2.189,55	197,08
Total (t)	-	-	-	-	1.090,60	4.161,95	18.329,75	23.582,30	2.122,64
Total (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	4,62	17,65	77,73	100,00	

NP = Área não plantada

SEGUNDO ADITAMENTO AO "INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FIEL DEPOSITÁRIO DE LAVOURAS DE CANA-DE-AÇÚCAR E DE ESTOQUES DE PRODUTOS"

1- DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA., com sede na Rodovia MT 010, Km 50, s/nº, Zona Rural, município de São José do Rio Claro, estado de Mato Grosso, CEP: 78435-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.297.598/0001-22, neste ato, nos termos de seus atos societários, devidamente representada por seus representantes legais; doravante designada simplesmente "**CONTRATANTE**";

2- CONTROL UNION WARRANTS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.485 - Centro Empresarial Mário Garnero - Torre Norte - 7º andar, Jardim Paulistano, município de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.237.030/0001-77, neste ato, nos termos de seu Contrato Social, devidamente representada por seus representantes legais; doravante designada simplesmente "**CONTRATADA**"; e

3- CLEABEDAIS MANTOVANI, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 06998089-SSP/MT e inscrita no CPF/ME sob o nº 589.567.359-72, residente e domiciliada no SHIN QL 07, Conjunto 02, Casa 19, Lago Norte, Brasília/DF, e-mail: koka@evoris.com.br; A doravante designada simplesmente "**INTERVENIENTE-ANUENTE**";

(doravante denominadas, em conjunto, como "**PARTES**").

CONSIDERANDO QUE:

(i) Em 25 de fevereiro de 2022, as **PARTES** celebraram o "**Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Fiel Depositário de Lavouras de Cana-de-açúcar e de Estoques de Produto**", doravante denominado o "**Contrato de Prestação de Serviços**";

(ii) Em 08 de fevereiro de 2023, as **PARTES** celebraram o "**Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Fiel Depositário de Lavouras de Cana-de-açúcar e de Estoques de Produto**", doravante denominado o "**Primeiro Aditamento**";

(iii) Neste ato, as **PARTES** decidiram, de comum acordo, alterar o objeto do **Contrato de Prestação de Serviços**, alterando, assim, a Cláusula 1.2 do **Contrato de Prestação de Serviços**; e

(iv) Ainda, em razão da alteração de objeto, as **PARTES** decidiram, em comum acordo, ajustar os *Anexos I* e *III* do **Contrato de Prestação de Serviços**, que passarão a constar conforme *Anexos A* e *B* ao presente aditamento.

As **PARTES** têm entre si justo e contratado, o Segundo Aditamento ao **Contrato de Prestação de Serviços** (o "**Segundo Aditamento**"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 As **PARTES** decidiram, de comum acordo, alterar o objeto do **Contrato de Prestação de Serviços**, de modo que a Cláusula 1.2 do **Contrato de Prestação de Serviços** passará a constar conforme segue:

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:46
Número do documento: 24051009444720800000144925064
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009444720800000144925064
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:48

SEGUNDO ADITAMENTO AO "INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FIEL DEPOSITÁRIO DE LAVOURAS DE CANA-DE-AÇÚCAR E DE ESTOQUES DE PRODUTOS"

> "**1.2.** Para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a **CONTRATADA** por este Contrato e para seus fins recebe da **CONTRATANTE** a posse precária da área de: **(i)** 639,88 hectares, na qual a **CONTRATANTE** ofereceu em garantia, através da formalização do **Contrato de Garantia**, a **Lavoura** e o **Produto** na quantidade de aproximadamente 45.640,56 toneladas de cana-de-açúcar que, após industrializada, será a mesma suficiente para ser transformada em 4.121,80 metros cúbicos de etanol, sendo a posse ora entregue com relação à safra 2024/2025, **limitada até as quantidades definidas no Contrato de Garantia**; **(ii)** 475,97 hectares, na qual a **CONTRATANTE** ofereceu em garantia, através da formalização do **Contrato de Garantia**, a **Lavoura** e o **Produto** na quantidade de aproximadamente 30.289,00 toneladas de cana-de-açúcar que, após industrializada, será a mesma suficiente para ser transformada em 2.735,40 metros cúbicos de etanol, sendo a posse ora entregue com relação à safra 2025/2026, **limitada até as quantidades definidas no Contrato de Garantia**; as quais se encontram detalhadas no **Anexo I** do presente Contrato."

1.2 Ainda, em razão do mencionado nos *Considerandos* acima, as **PARTES** decidem ajustar os *Anexos I* e *III* do **Contrato de Prestação de Serviços**, que passará a constar conforme *Anexos A* e *B* ao presente **Segundo Aditamento.**

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 As **PARTES** ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no **Contrato de Prestação de Serviços** não expressamente alteradas por meio do presente **Segundo Aditamento**, que permanecem em pleno vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 Qualquer aditamento superveniente ao **Contrato de Prestação de Serviços** ou alteração ao presente **Segundo Aditamento** somente será válido se formalizado por meio de instrumento escrito e devidamente firmado por todas as **PARTES**. Nenhuma das **PARTES** poderá ceder ou transferir seus direitos e obrigações a terceiros, sem o expresso consentimento por escrito das demais **PARTES**.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 As **PARTES** acordam que o presente **Segundo Aditamento** e seu respectivo *Anexo A* constituem partes integrantes do **Contrato de Prestação de Serviços**, os quais, para todos e quaisquer efeitos, são considerados exequíveis e vinculantes entre as **PARTES**, seus herdeiros ou sucessores.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 As **PARTES** elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro ainda que privilegiado, como o único competente para conhecer e julgar as ações oriundas do **Contrato de Prestação de Serviços**, bem como de seus aditamentos.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:46
Número do documento: 24051009444720800000144925064
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009444720800000144925064
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:48

SEGUNDO ADITAMENTO AO "INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FIEL DEPOSITÁRIO DE LAVOURAS DE CANA-DE-AÇÚCAR E DE ESTOQUES DE PRODUTOS"

E, por estarem justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente instrumento, se de forma digital ou eletrônica ou híbrida, em 01 (uma) via, se de forma física/manual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo - (SP), 03 de novembro de 2023.

CONTRATANTE – DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA.

LUIZ CARLOS TICIANEL:11125055120 — Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS TICIANEL:11125055120 Dados: 2023.11.06 14:43:38 -04'00'

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

CONTRATADA – CONTROL UNION WARRANTS LTDA

CAROLINE LAMAISON BELTRAME MAGALHAES:43719278824

DAISE MAGALHAES DE SOUZA ARAUJO:36708255847

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

INTERVENIENTE-ANUENTE – CLEABEDAIS MANTOVANI

CLEABEDAIS MANTOVANI:58956735972 — Assinado de forma digital por CLEABEDAIS MANTOVANI:58956735972 Dados: 2023.11.06 17:05:48 -03'00'

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

1. ANDRE MAURICIO ANTUNES:12436117829 — Assinado de forma digital por ANDRE MAURICIO ANTUNES:12436117829 Dados: 2023.11.06 14:44:53 -04'00'

Nome:
R.G.:

2. CAROLINA NEVES GIUSTI:46959405823

Nome:
R.G.:

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:46
Número do documento: 24051009444720800000144925064
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009444720800000144925064
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:48

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:46
Número do documento: 24051009444720800000144925064
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009444720800000144925064
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:48

ANEXO A

ANEXO I - RELAÇÃO DETALHADA DAS LAVOURAS DE CANA-DE-AÇÚCAR A SEREM MONITORADAS PELA CONTRATADA:

Operação: 9309 LIBRA X CLEBEADAIS — Safra: 2024/2025

DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA.

CLEBEADAIS

Fazenda	Proprietário	Matrícula	Município	Área (ha) por estágio de corte							Área (ha) Total
				NP	1°	2°	3°	4°	5°	6° ou +	
101 - Fazenda Parana	Terra Do Sol Propriedades Agricola S/a	7740	São José Do Rio Claro				93,96	166,17	15,10	120,33	395,56
104 - Parana II A e B	Terra Do Sol Propriedades Agricola S/a	3034; 6270	São José Do Rio Claro							61,11	61,11
105 - Fazenda Urso Branco	Terra Do Sol Propriedades Agricola S/a	6662	São José Do Rio Claro					74,63	12,50		87,13
207 - Fazenda Elias	Terra Do Sol Propriedades Agricola S/a	39352	Diamantino				96,09				96,09
	Total (ha)			-	-	-	190,04	240,80	27,60	181,44	639,88
NP = Área não plantada	Total (%)			0,00	0,00	0,00	29,70	37,63	4,31	28,36	100,00

Operação: 9309 LIBRA X CLEBEADAIS — Safra: 2025/2026

DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA.

CLEBEADAIS

Fazenda	Proprietário	Matrícula	Município	Área (ha) por estágio de corte							Área (ha) Total
				NP	1°	2°	3°	4°	5°	6° ou +	
101 - Fazenda Parana	Terra Do Sol Propriedades Agricola S/a	7740	São José Do Rio Claro					93,95	166,17	98,83	358,95
104 - Parana II A e B	Terra Do Sol Propriedades Agricola S/a	3034; 6270	São José Do Rio Claro							61,11	61,11
105 - Fazenda Urso Branco	Terra Do Sol Propriedades Agricola S/a	6662	São José Do Rio Claro						55,91		55,91
	Total (ha)			-	-	-	-	93,95	222,08	159,94	475,97
NP = Área não plantada	Total (%)			0,00	0,00	0,00	0,00	19,74	46,66	33,60	100,00

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:46
Número do documento: 24051009444720800000144925064
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009444720800000144925064
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:48

Operação: 9309 LIBRA X CLEBEADAIS — Safra: 2024/2025

DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA.

CLEBEADAIS

Fazenda	Produção (t) por estágio de corte							Produção (t) Total	Produção (m3) Álcool Total
	NP	1°	2°	3°	4°	5°	6° ou +		
101 - Fazenda Parana				8.518,65	12.135,11	1.132,50	6.016,50	27.802,96	2.510,89
104 - Parana II A e B							4.277,70	4.277,70	386,32
105 - Fazenda Urso Branco					6.378,55	937,50		7.316,05	660,53
207 - Fazenda Elias				6.245,85				6.245,85	564,06
Total (t)	-	-	-	14.764,70	18.511,66	2.070,00	10.294,20	45.640,56	4.121,80
Total (%)	0,00	0,00	0,00	32,35	40,56	4,54	22,55	100,00	

NP = Área não plantada

Operação: 9309 LIBRA X CLEBEADAIS — Safra: 2025/2026

DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA.

CLEBEADAIS

Fazenda	Produção (t) por estágio de corte							Produção (t) Total	Produção (m3) Álcool Total
	NP	1°	2°	3°	4°	5°	6° ou +		
101 - Fazenda Parana					7.431,53	10.925,30	4.824,85	23.181,68	2.093,56
104 - Parana II A e B							3.361,05	3.361,05	303,54
105 - Fazenda Urso Branco						3.745,97		3.745,97	338,30
Total (t)	-	-	-	-	7.431,53	14.671,27	8.185,90	30.288,00	2.735,40
Total (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	24,54	48,44	27,02	100,00	

NP = Área não plantada

[Restante da página intencionalmente em branco]

SEGUNDO ADITAMENTO AO "INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FIEL DEPOSITÁRIO DE LAVOURAS DE CANA-DE-AÇÚCAR E DE ESTOQUES DE PRODUTOS"

ANEXO B

ANEXO III - DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA:

Será cobrada a seguinte remuneração, pela prestação de serviços objeto do presente instrumento:

I- Fiel Depositário de Lavouras de Cana-de-Açúcar: R$ 22.500,00, a serem faturados mensalmente, caso tenha outras operações vigentes. Caso sejam encerradas as demais operações de fiel depositário de lavouras vigente com a **CONTRATADA** na mesma região, o valor mensal passará a ser de **R$ 33.000,00**.

II- Fiel Depositário de Estoques de Álcool:

- Valor mensal por unidade armazenadora com vigilância eletrônica: **Variável mensal conforme a tabela abaixo sobre o valor da mercadoria certificada:**

Variável		
De	**Até**	**"Ad valorem"(%)**
R$ 0,00	R$ 10.000.000,00	0,200
R$ 10.000.000,00	R$ 15.000.000,00	0,190
R$ 15.000.000,00	R$ 20.000.000,00	0,180
R$ 20.000.000,00	R$ 25.000.000,00	0,170
R$ 25.000.000,00	acima	0,160

Faturamento mínimo mensal de R$ 29.600,00, sendo que, durante o período em que estiver vigente o fiel depositário de lavoura, o valor do faturamento mínimo mensal passará a ser de **R$ 23.800,00**.

Custo de Reativação das Câmeras (custo único indicativo): estimado em **R$ 3.000,00**, caso seja necessária a reativação ou ampliação do sistema e desde que seja viável a instalação e que a **CONTRATANTE** forneça o *link* de internet. Todos os custos com a manutenção / reinstalação do sistema no decorrer da operação serão inteiramente repassados à **CONTRATANTE**.

NOTAS:

1) Caso seja necessário realizar projeções de produtividade para safras futuras após o envio das tabelas, será cobrado um valor adicional de **R$ 2.200,00** para nova projeção das tabelas originais.

2) Cotação sujeita à movimentação da mercadoria somente em horário comercial e à instalação de sistema eletrônico de controle.

3) Caso os **Armazéns e/ou Tanques** não apresentem condições para o uso eletrônico de vigilância ou a implementação do sistema sofra qualquer tipo de atraso por parte da **CONTRATANTE** (até 15 dias úteis), será cobrado um **fixo mensal de R$ 24.500,00**, com **faturamento mínimo de R$ 62.000,00** por unidade armazenadora.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:46
Número do documento: 24051009444720800000144925064
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009444720800000144925064
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:48

SEGUNDO ADITAMENTO AO "INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FIEL DEPOSITÁRIO DE LAVOURAS DE CANA-DE-AÇÚCAR E DE ESTOQUES DE PRODUTOS"

4) Para o período em que houver intensa movimentação dos produtos em garantia, e caso seja necessária a inclusão de funcionários adicionais para manter o controle efetivo das garantias, será faturado o valor extra de **R$ 7.600,00** por mês/por funcionário adicional.

5) Caso seja necessário nova pré-inspeção para verificação do enquadramento das unidades armazenadoras na apólice de seguros da Control Union, serão faturados **R$ 4.000,00** como valor único para a pré-inspeção.

6) Caso haja movimentação de produto após o horário comercial, compreendido das 07h30 às 17h de segunda a sexta e de sábado das 07h30 às 11h, e seja necessário monitoramento de tal movimentação, será faturado um adicional por hora extra trabalhada de R$ 70,00 hora/colaborador, limitado a 2 horas extras por dia/por colaborador.

[Restante da página intencionalmente em branco]

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:46
Número do documento: 24051009444720800000144925064
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009444720800000144925064
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:48

Relatório de Acompanhamento de Lavoura de Cana-de-Açúcar em Fiel Depositário

Operação: 9309

DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA.

&

CLEABEDAIS MANTOVANI

São Paulo, março de 2024.

OFFICE - Av. Brigadeiro Faria Lima, 1485 - 7º Andar - Cj. 71 - Torre Norte - CEP - 01452-002 - Jardim Paulistano - São Paulo - SP
T +55 11 3035-1600 - F +55 11 3032-7345 - comercialcg@controlunion.com.br - www.controlunion.com.br

Inspections are carried out within the scope of the Principal's explicit, detailed instructions and with due care and skill. All our services are subject to the General Conditions of business of International Federation of Inspection Agencies, a copy of which can be downloaded from this site: www.controlunion.com/en/termsandconditions. Claims in respect of any inspections performed by Control Union will be considered only if based upon failure to take due care proven by the Principal. Liability shall under no circumstances whatsoever exceed a total aggregate sum equal to ten (10) times the amount of the fee or commission due for the respective service to which the liability relates or from which it has arisen.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:46
Número do documento: 24051009444904400000144925065
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009444904400000144925065
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:49

Lista de siglas

Ha	Hectares
t	Toneladas
m³	Metros cúbicos
t/ha	Toneladas por hectare
mm	Milímetro
°C	Graus Celsius

Lista de unidades

Áreas	Hectares
Produção de cana-de-açúcar	Toneladas
Produção de açúcar	Toneladas
Produção de álcool	Metros cúbicos
Produtividade	Toneladas por hectare
Precipitação	Milímetro
Temperatura	Graus Celsius

OFFICE - Av. Brigadeiro Faria Lima, 1485 - 7º Andar - Cj. 71 - Torre Norte - CEP - 01452-002 - Jardim Paulistano - São Paulo - SP
T +55 11 3035-1600 - F +55 11 3032-7345 - comercialcg@controlunion.com.br - www.controlunion.com.br

Inspections are carried out within the scope of the Principal's explicit, detailed instructions and with due care and skill. All our services are subject to the General Conditions of business of International Federation of Inspection Agencies, a copy of which can be downloaded from this site: www.controlunion.com/en/termsandconditions. Claims in respect of any inspections performed by Control Union will be considered only if based upon failure to take due care proven by the Principal. Liability shall under no circumstances whatsoever exceed a total aggregate sum equal to ten (10) times the amount of the fee or commission due for the respective service to which the liability relates or from which it has arisen.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:46
Número do documento: 24051009444904400000144925065
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009444904400000144925065
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:49

CONTROLUNION	9309 - Destilaria de Alcool Libra Ltda - Cleabedais				
Tipo:	Fiel Depositário	**Safra vigente:**	2024/2025	**Vigência até:**	2025/2026
Localização:	São José do Rio Claro - MT	**Periodicidade dos relatórios:**	Mensal	**Nº do relatório:**	CUW MO 9309/24-05
Período compreendido:	24/02/2024 a 28/03/2024	**Data da inspeção:**	Permanente		

Contratos						
Safras	**Área (ha)**	**Produção estimada (t cana-de-açúcar)**	**Produtividade média (t/ha)**	**Quantidade de fazendas**	**Produto**	**Estágio médio do canavial**
2024/2025	639,88	45.640,56	71,33	4	Álcool	5,04ºC
2025/2026	475,97	30.289,00	63,64	4	Álcool	6,04ºC
Estágio de corte (% de área)						
1º C	**2º C**	**3º C**	**4º C**	**5º C**	**6º ou +**	**NP**
-	-	29,70%	37,63%	4,31%	28,36%	0,00%

Colheita do período (Safra 2024/2025)

	Área (ha)	Produção Estimada (t cana-de-açúcar)
Indústria:	0,00	0,00
Redução:	-	0,00
Reavaliação	-	0,00
Remanescente	**639,88**	**45.640,56**
Produtividade média remanescente atualizada* (t cana-de-açúcar)		71,33
Variação de produtividade contratual X Produtividade remanescente atualizada*		0,00%

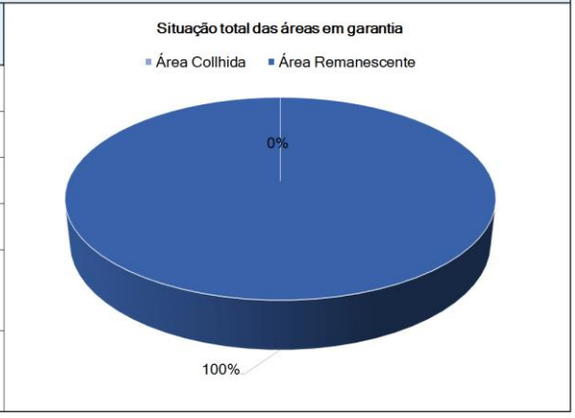

Situação geral da lavoura	
	Safra 2024/2025
Desenvolvimento	De modo geral, as lavouras apresentam desenvolvimento regular para o período.
Precipitação	A distribuição de chuvas pode beneficiar o desenvolvimento da cana-de-açúcar e o crescimento das áreas recém-plantadas e colhidas que estão em processo de germinação.
Adubação	As áreas em garantia estão recebendo os tratos culturais, com exceção da fazenda 101 - Paraná, que até o momento não recebeu os tratos culturais necessários.
Plantas daninhas	Algumas áreas em garantia apresentam infestação de plantas daninhas nos carreadores, bordaduras e entrelinhas, podendo prejudicar o desenvolvimento da cultura.
Pragas/Doenças	Há ocorrência de cigarrinha das raízes (*Mahanarva fimbriolata*), podendo prejudicar o desenvolvimento da cultura. Não há ocorrência de doenças que possam afetar a produtividade estimada.

Observações gerais
Não houve cortes no período.

* Produtividade Média das áreas remanescentes atualizada após cortes, reduções e reavaliações

OFFICE - Av. Brigadeiro Faria Lima, 1485 - 7º Andar - Cj. 71 - Torre Norte - CEP - 01452-002 - Jardim Paulistano - São Paulo - SP
T +55 11 3035-1600 - F +55 11 3032-7345 - comercialcg@controlunion.com.br - www.controlunion.com.br

Inspections are carried out within the scope of the Principal's explicit, detailed instructions and with due care and skill. All our services are subject to the General Conditions of business of International Federation of Inspection Agencies, a copy of which can be downloaded from this site: www.controlunion.com/en/termsandconditions. Claims in respect of any inspections performed by Control Union will be considered only if based upon failure to take due care proven by the Principal. Liability shall under no circumstances whatsoever exceed a total aggregate sum equal to ten (10) times the amount of the fee or commission due for the respective service to which the liability relates or from which it has arisen.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:46
Número do documento: 24051009444904400000144925065
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009444904400000144925065
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:49

Sumário

1 - Propósito 5
2 - Condições Gerais do Período 6
3 - Condições Climáticas 6
4 - Condições Agronômicas 8
5 - Ocorrências 8
5.1 - Histórico de Ocorrências 8
5.2 - Ocorrências do Período 10
6 - Registro de Cortes 11
7 - Corte Acumulado 11
Não se aplica. 11
8 - Áreas em Processo de Reforma 11
9 - Produção Estimada 11
10 - Periodicidade dos Relatórios 12
11 - Cortes Acumulados 13
12 - Tabelas Atualizadas 14
ANEXOS 20

OFFICE - Av. Brigadeiro Faria Lima, 1485 - 7º Andar - Cj. 71 - Torre Norte - CEP - 01452-002 - Jardim Paulistano - São Paulo - SP
T +55 11 3035-1600 - F +55 11 3032-7345 - comercialcg@controlunion.com.br - www.controlunion.com.br

Inspections are carried out within the scope of the Principal's explicit, detailed instructions and with due care and skill. All our services are subject to the General Conditions of business of International Federation of Inspection Agencies, a copy of which can be downloaded from this site: www.controlunion.com/en/termsandconditions. Claims in respect of any inspections performed by Control Union will be considered only if based upon failure to take due care proven by the Principal. Liability shall under no circumstances whatsoever exceed a total aggregate sum equal to ten (10) times the amount of the fee or commission due for the respective service to which the liability relates or from which it has arisen.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:46
Número do documento: 24051009444904400000144925065
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009444904400000144925065
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:49

DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA.

(Safras 2024/2025 e 2025/2026)

1 - Propósito

O presente relatório tem por objetivo detalhar a área inspecionada, na qual se encontra cultivada a lavoura de cana-de-açúcar cedida em garantia pela **DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA.** a **CLEABEDAIS MANTOVANI,** e recebido pela Control Union Warrants Ltda em Fiel Depositário permitindo o acompanhamento do seu desenvolvimento e comentários sobre a qualidade da cultura em campo.

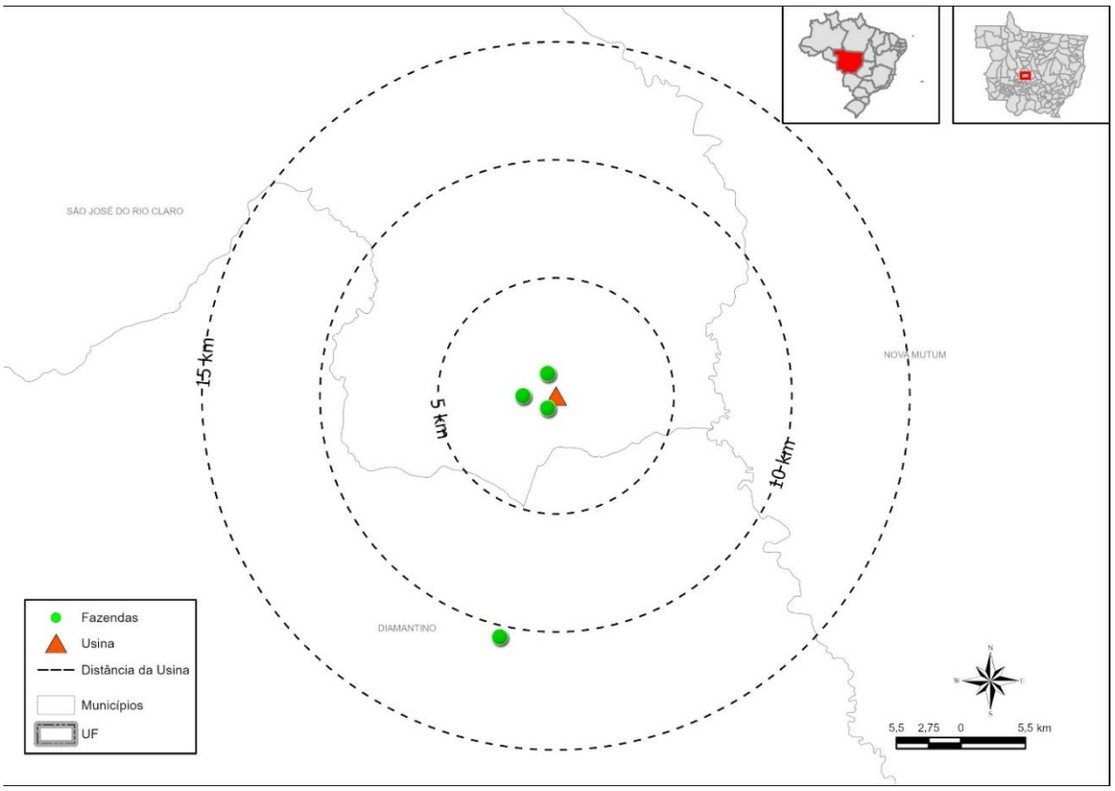

Figura 1. Localização da usina e das fazendas.

OFFICE - Av. Brigadeiro Faria Lima, 1485 - 7º Andar - Cj. 71 - Torre Norte - CEP - 01452-002 - Jardim Paulistano - São Paulo - SP
T +55 11 3035-1600 - F +55 11 3032-7345 - comercialcg@controlunion.com.br - www.controlunion.com.br

Inspections are carried out within the scope of the Principal's explicit, detailed instructions and with due care and skill. All our services are subject to the General Conditions of business of International Federation of Inspection Agencies, a copy of which can be downloaded from this site: www.controlunion.com/en/termsandconditions. Claims in respect of any inspections performed by Control Union will be considered only if based upon failure to take due care proven by the Principal. Liability shall under no circumstances whatsoever exceed a total aggregate sum equal to ten (10) times the amount of the fee or commission due for the respective service to which the liability relates or from which it has arisen.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:46
Número do documento: 24051009444904400000144925065
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009444904400000144925065
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:49

2 - Condições Gerais do Período

De modo geral, as lavouras apresentam desenvolvimento regular para o período. Não houve cortes no período.

3 - Condições Climáticas

Na região das áreas monitoradas é possível verificar pelo gráfico abaixo que o último mês apresentou volume de chuvas abaixo da média histórica. A distribuição de chuvas pode contribuir para o desenvolvimento da cana-de-açúcar e o crescimento das áreas recém-plantadas e colhidas que estão em processo de germinação.

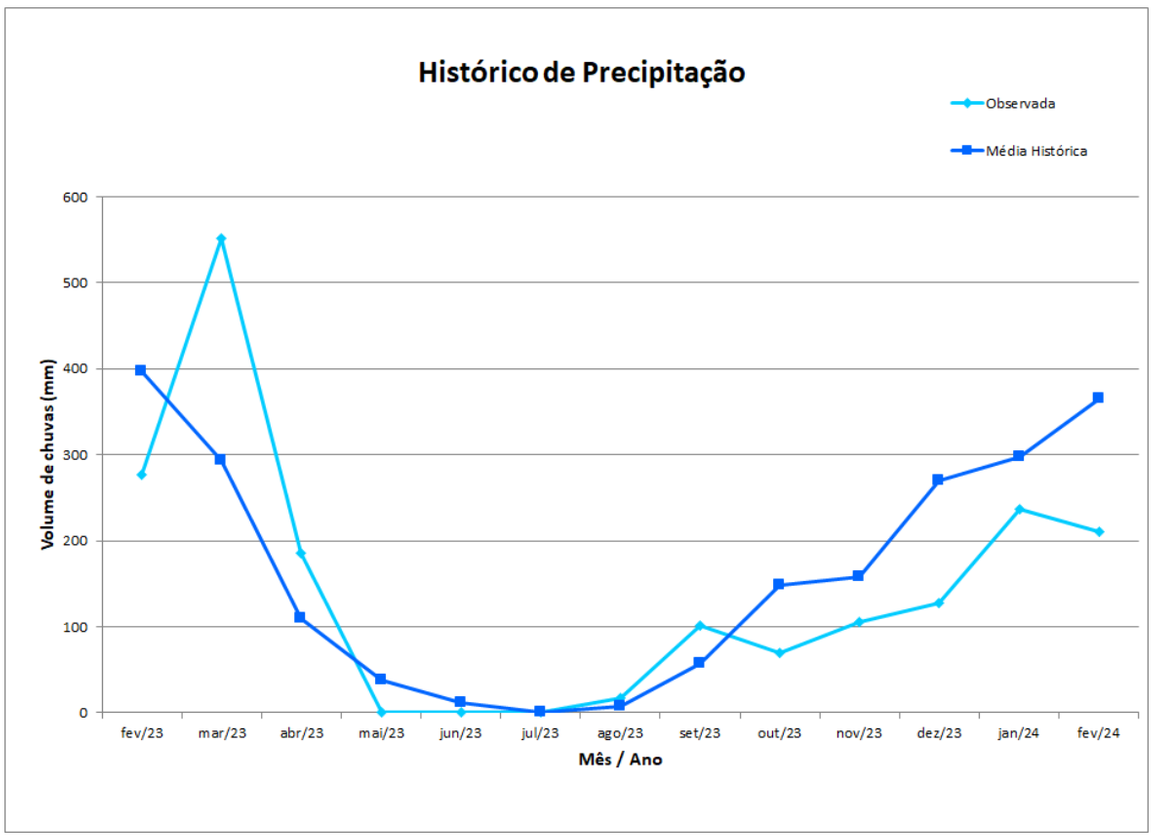

Figura 2. Distribuição da precipitação (mm). Dados da usina.

OFFICE - Av. Brigadeiro Faria Lima, 1485 - 7º Andar - Cj. 71 - Torre Norte - CEP - 01452-002 - Jardim Paulistano - São Paulo - SP
T +55 11 3035-1600 - F +55 11 3032-7345 - comercialcg@controlunion.com.br - www.controlunion.com.br

Inspections are carried out within the scope of the Principal's explicit, detailed instructions and with due care and skill. All our services are subject to the General Conditions of business of International Federation of Inspection Agencies, a copy of which can be downloaded from this site: www.controlunion.com/en/termsandconditions. Claims in respect of any inspections performed by Control Union will be considered only if based upon failure to take due care proven by the Principal. Liability shall under no circumstances whatsoever exceed a total aggregate sum equal to ten (10) times the amount of the fee or commission due for the respective service to which the liability relates or from which it has arisen.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:46
Número do documento: 24051009444904400000144925065
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009444904400000144925065
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:49

Segundo dados do The Weather Channel, nos últimos 30 dias a temperatura média ficou em torno dos 27°C, com máxima de 35°C e mínima de 21°C nas áreas monitoradas (Figura 3). Sabe-se que temperaturas entre 25°C e 35°C beneficiam o desenvolvimento vegetativo.

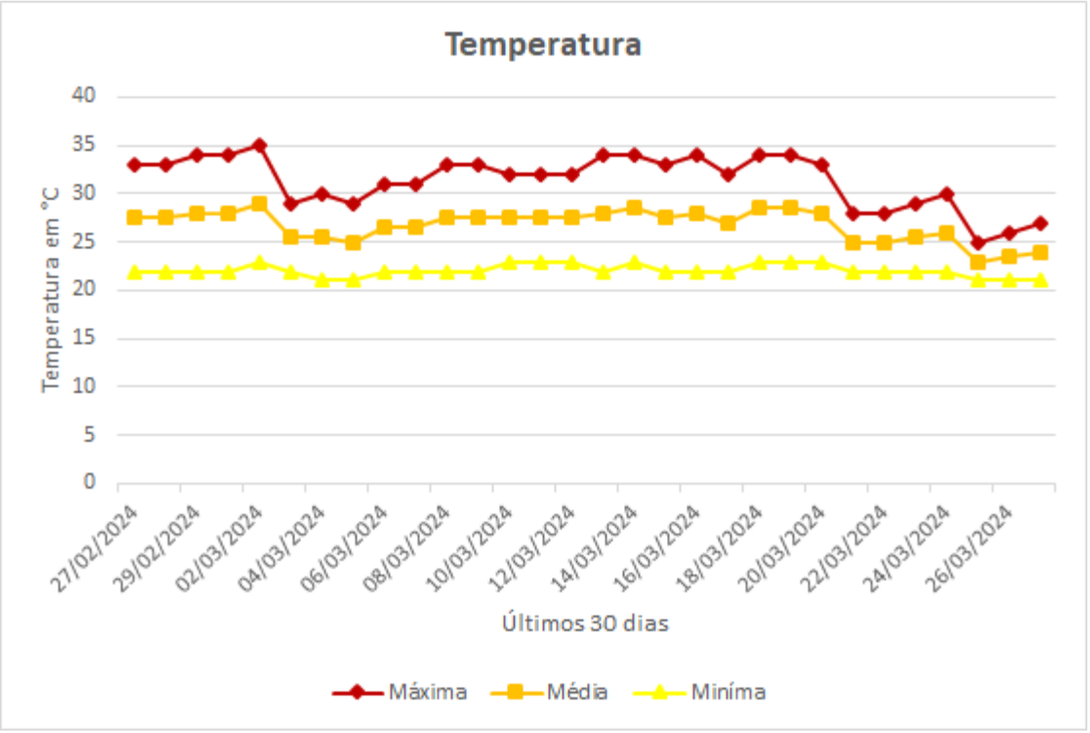

Figura 3. Temperaturas máximas, médias e mínimas nos últimos 30 dias. Dados The Weather Channel - Município de São José do Rio Claro-MT.

OFFICE - Av. Brigadeiro Faria Lima, 1485 - 7º Andar - Cj. 71 - Torre Norte - CEP - 01452-002 - Jardim Paulistano - São Paulo - SP
T +55 11 3035-1600 - F +55 11 3032-7345 - comercialcg@controlunion.com.br - www.controlunion.com.br

Inspections are carried out within the scope of the Principal's explicit, detailed instructions and with due care and skill. All our services are subject to the General Conditions of business of International Federation of Inspection Agencies, a copy of which can be downloaded from this site: www.controlunion.com/en/termsandconditions. Claims in respect of any inspections performed by Control Union will be considered only if based upon failure to take due care proven by the Principal. Liability shall under no circumstances whatsoever exceed a total aggregate sum equal to ten (10) times the amount of the fee or commission due for the respective service to which the liability relates or from which it has arisen.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:46
Número do documento: 24051009444904400000144925065
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009444904400000144925065
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:49

4 - Condições Agronômicas

Em geral, as lavouras apresentam desenvolvimento regular para o período.

Durante a vistoria do período que contempla o presente relatório, foi constatada a presença da praga cigarrinha-das-raízes (*Mahanarva fimbriolata*) em alguns talhões da garantia, podendo prejudicar o desenvolvimento da cultura.

Conforme exposto no Relatório de Levantamento Inicial, existem algumas doenças principais que podem afetar a produtividade da cana-de-açúcar, entretanto não foram detectados sintomas e/ou sinais de doenças nas áreas em garantia.

Algumas áreas em garantia apresentam infestação de plantas daninhas nos carreadores, bordaduras e entrelinhas, podendo prejudicar o desenvolvimento da cultura.

5 - Ocorrências

5.1 - Histórico de Ocorrências

Safra 2022/2023

- A safra 2022/2023 iniciou na unidade dia 06/05/2022 e finalizou dia 26/09/2022.
- Em maio/2022 e junho/2022 as áreas cedidas em garantia para a safra 2022/2023 tiveram suas produtividades reavaliadas e houve redução de 1.316,75 toneladas de cana-de-açúcar, o que ocorreu devido à presença de plantas daninhas nas áreas em garantia, ocasionando competição por luz e nutrientes com a cana de açúcar que, além de prejudicarem o desenvolvimento da cultura de uma forma geral, ainda provocaram algumas falhas de brotação.
- Houve corte de **425,28 hectares** destinados à indústria. Sendo assim, todas as áreas cedidas em garantia para a safra 2022/2023 foram colhidas.
- Foram liberadas **23.889,41 toneladas** de cana-de-açúcar para a safra 2022/2023, totalizando **30.270,15 toneladas** para a safra 2022/2023.

Safra 2023/2024

- A safra 2023/2024 iniciou na unidade dia 09/06/2023 e encerrou dia 20/10/2023.
- Em novembro/2022 cerca de **14,08 hectares** foram devolvidos ao proprietário, ocasionando redução de **985,60 toneladas** de cana-de-açúcar.

OFFICE - Av. Brigadeiro Faria Lima, 1485 - 7º Andar - Cj. 71 - Torre Norte - CEP - 01452-002 - Jardim Paulistano - São Paulo - SP
T +55 11 3035-1600 - F +55 11 3032-7345 - comercialcg@controlunion.com.br - www.controlunion.com.br

Inspections are carried out within the scope of the Principal's explicit, detailed instructions and with due care and skill. All our services are subject to the General Conditions of business of International Federation of Inspection Agencies, a copy of which can be downloaded from this site: www.controlunion.com/en/termsandconditions. Claims in respect of any inspections performed by Control Union will be considered only if based upon failure to take due care proven by the Principal. Liability shall under no circumstances whatsoever exceed a total aggregate sum equal to ten (10) times the amount of the fee or commission due for the respective service to which the liability relates or from which it has arisen.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:46
Número do documento: 24051009444904400000144925065
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009444904400000144925065
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:49

- Em dezembro/2022 foi solicitado pelo cliente a inclusão de novas áreas na garantia, desse modo a garantia passou a ser **426,78**; **426,78** e **426,78 hectares** com produção estimada de **28.913,60**; **26.114,25** e **23.582,30 toneladas** de cana-de-açúcar, para as safras 2023/2024, 2024/2025 e 2025/2026, respectivamente.
- Em alguns talhões das fazendas 107 - Santa Tereza e 209 Curió foi identificado a presença de cigarrinha das raízes (*Mahanarva fimbriolatta*), segundo informações, foi aplicado Imidacloprid para o controle.
- Em maio/2023 e agosto/2023 as áreas cedidas em garantia para a safra 2023/2024 tiveram suas produtividades reavaliadas e houve redução de **3.315,15 toneladas** de cana-de-açúcar, devido à presença de plantas daninhas e da praga cigarrinha das raízes (*Mahanarva fimbriolatta*) e à alta incidência de florescimento e isoporização em algumas áreas em garantia, prejudicando o desenvolvimento da cultura.
- Houve cortes de **426,78 hectares** destinados à indústria, sendo assim, todas as áreas cedidas em garantia para a safra 2023/2024 foram colhidas.
- Foram liberadas **25.598,45 toneladas** para a safra 2023/2024.

Safra 2024/2025

Outubro/2023

- As áreas cedidas em garantia para a safra 2024/2025 apresentam desenvolvimento satisfatório e estão recebendo os tratos culturais de acordo com a necessidade da cultura.

Novembro/2023

- Foi solicitado pelo cliente a inclusão de novas áreas na garantia, desse modo a garantia passa a ser **639,88** e **475,97 hectares** com produção estimada de **45.640,56** e **30.289,00 toneladas** de cana-de-açúcar, para as safras 2024/2025 e 2025/2026, respectivamente.
- Não houve cortes.
- As áreas cedidas em garantia para a safra 2024/2025 apresentam desenvolvimento regular e estão recebendo os tratos culturais de acordo com a necessidade da cultura, com exceção das áreas da fazenda 101 - Paraná, que até o momento não receberam os tratos culturais necessários para o desenvolvimento da cultura.

Dezembro/2023

- Não houve cortes.
- As áreas cedidas em garantia para a safra 2024/2025 continuam apresentando desenvolvimento regular e estão recebendo os tratos culturais de acordo com a necessidade

OFFICE - Av. Brigadeiro Faria Lima, 1485 - 7º Andar - Cj. 71 - Torre Norte - CEP - 01452-002 - Jardim Paulistano - São Paulo - SP
T +55 11 3035-1600 - F +55 11 3032-7345 - comercialcg@controlunion.com.br - www.controlunion.com.br

Inspections are carried out within the scope of the Principal's explicit, detailed instructions and with due care and skill. All our services are subject to the General Conditions of business of International Federation of Inspection Agencies, a copy of which can be downloaded from this site: www.controlunion.com/en/termsandconditions. Claims in respect of any inspections performed by Control Union will be considered only if based upon failure to take due care proven by the Principal. Liability shall under no circumstances whatsoever exceed a total aggregate sum equal to ten (10) times the amount of the fee or commission due for the respective service to which the liability relates or from which it has arisen.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:46
Número do documento: 24051009444904400000144925065
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009444904400000144925065
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:49

da cultura, com exceção das áreas da fazenda 101 - Paraná, que até o momento continua sem receber os tratos culturais necessários para o desenvolvimento da cultura.

Janeiro/2024

- Não houve cortes.
- As áreas cedidas em garantia para a safra 2024/2025 continuam apresentando desenvolvimento regular.
- Alguns talhões da fazenda 101 - Paraná estão apresentando alta infestação de plantas daninhas, podendo prejudicar o desenvolvimento da cultura.
- Foi identificada a presença da praga cigarrinha das raízes (*Mahanarva fimbriolata*) nos talhões 16 e 21 da fazenda 105 - Urso Branco e nos talhões 06 e 11 da fazenda 207 - Elias, podendo prejudicar o desenvolvimento da cultura, a usina está realizando o controle químico.

Fevereiro/2024

- Não houve cortes.
- As áreas cedidas em garantia para a safra 2024/2025 continuam apresentando desenvolvimento regular.
- Alguns talhões da fazenda 101 - Paraná estão apresentando alta infestação de plantas daninhas, podendo prejudicar o desenvolvimento da cultura.
- Foi identificado a presença da praga cigarrinha das raízes (*Mahanarva fimbriolata*) nos talhões 1 e 4 da fazenda 104 e talhões 16 e 21 da fazenda 105 - Urso Branco, podendo prejudicar o desenvolvimento da cultura, a usina está realizando o controle químico.

5.2 - Ocorrências do Período

- Não houve cortes no período.
- A safra 2024/2025 está prevista para iniciar na unidade dia 21/04/2024.
- As áreas cedidas em garantia para a safra 2024/2025 continuam apresentando desenvolvimento regular para o período.
- Alguns talhões da fazenda 101 - Paraná estão apresentando alta infestação de plantas daninhas e falhas de brotação, podendo prejudicar o desenvolvimento da cultura.
- As áreas cedidas em garantia para a safra 2024/2025 continuam apresentando a presença da praga cigarrinha das raízes (*Mahanarva fimbriolata*), podendo prejudicar o desenvolvimento da cultura, a usina está realizando o controle químico.

OFFICE - Av. Brigadeiro Faria Lima, 1485 - 7º Andar - Cj. 71 - Torre Norte - CEP - 01452-002 - Jardim Paulistano - São Paulo - SP
T +55 11 3035-1600 - F +55 11 3032-7345 - comercialcg@controlunion.com.br - www.controlunion.com.br

Inspections are carried out within the scope of the Principal's explicit, detailed instructions and with due care and skill. All our services are subject to the General Conditions of business of International Federation of Inspection Agencies, a copy of which can be downloaded from this site: www.controlunion.com/en/termsandconditions. Claims in respect of any inspections performed by Control Union will be considered only if based upon failure to take due care proven by the Principal. Liability shall under no circumstances whatsoever exceed a total aggregate sum equal to ten (10) times the amount of the fee or commission due for the respective service to which the liability relates or from which it has arisen.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:46
Número do documento: 24051009444904400000144925065
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009444904400000144925065
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:49

6 - Registro de Cortes

Não houve cortes no período.

7 - Corte Acumulado

Não se aplica.

8 - Áreas em Processo de Reforma

Não há áreas em processo de reforma.

9 - Produção Estimada

A produção estimada dos **639,88** e **475,97 hectares** remanescentes é de **45.640,56** e **30.289,00 toneladas** de cana-de-açúcar para as safras 2024/2025 e 2025/2026, respectivamente. A estimativa está condicionada aos fatores climáticos (geada, seca, chuva de granizo, etc.), biológicos e aos tratos culturais a serem efetuadas pela usina (principalmente controle de plantas daninhas, pragas e erosão do solo).

Quadro 1 - Garantias

Safras	Descrição	Cana-de-Açúcar (toneladas)	Produto Álcool (m³)
2024/2025	Garantia Original	45.640,56	4.121,80
	Garantia Adicional	0,00	0,00
	Redução Produtividade	0,00	0,00
	Garantia Total	45.640,56	4.121,80
	Quantidade Liberada	0,00	0,00
	Garantia Atualizada	45.640,56	4.121,80
2025/2026	Garantia Original	30.289,00	2.735,40

OFFICE - Av. Brigadeiro Faria Lima, 1485 - 7º Andar - Cj. 71 - Torre Norte - CEP - 01452-002 - Jardim Paulistano - São Paulo - SP
T +55 11 3035-1600 - F +55 11 3032-7345 - comercialcg@controlunion.com.br - www.controlunion.com.br

Inspections are carried out within the scope of the Principal's explicit, detailed instructions and with due care and skill. All our services are subject to the General Conditions of business of International Federation of Inspection Agencies, a copy of which can be downloaded from this site: www.controlunion.com/en/termsandconditions. Claims in respect of any inspections performed by Control Union will be considered only if based upon failure to take due care proven by the Principal. Liability shall under no circumstances whatsoever exceed a total aggregate sum equal to ten (10) times the amount of the fee or commission due for the respective service to which the liability relates or from which it has arisen.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:46
Número do documento: 24051009444904400000144925065
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009444904400000144925065
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:49

Quadro 2 - Quantidade de cana em pé		
Safra	Cana-de-Açúcar (toneladas)	Produto Álcool (m³)
2024/2025	45.640,56	4.121,80

Quadro 3 - Saldo/Déficit		
Safra	Cana-de-Açúcar (toneladas)	Produto Álcool (m³)
2024/2025	0,00	0,00

Para cálculo do produto final foi utilizado o índice médio informado pela usina.

10 - Periodicidade dos Relatórios

Próximo Relatório: Abril/2024.

Tabelas sob solicitação.

Caio Cesar Batista Eduardo

Elaborador:

Departamento Técnico

Tayná Cerqueira de Paula

Revisado por:

Departamento Técnico

Daniel Prochnow

Crea: 5061682702

Daniel Prochnow

São Paulo, 28 de março de 2024.

OFFICE - Av. Brigadeiro Faria Lima, 1485 - 7º Andar - Cj. 71 - Torre Norte - CEP - 01452-002 - Jardim Paulistano - São Paulo - SP
T +55 11 3035-1600 - F +55 11 3032-7345 - comercialcg@controlunion.com.br - www.controlunion.com.br

Inspections are carried out within the scope of the Principal's explicit, detailed instructions and with due care and skill. All our services are subject to the General Conditions of business of International Federation of Inspection Agencies, a copy of which can be downloaded from this site: www.controlunion.com/en/termsandconditions. Claims in respect of any inspections performed by Control Union will be considered only if based upon failure to take due care proven by the Principal. Liability shall under no circumstances whatsoever exceed a total aggregate sum equal to ten (10) times the amount of the fee or commission due for the respective service to which the liability relates or from which it has arisen.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:46
Número do documento: 24051009444904400000144925065
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009444904400000144925065
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:49

11 - Cortes Acumulados

Cortes Acumulados

Operação: 9309 LIBRA X CLEBEADAIS **Safra:** 2024/2025

DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA.

CLEBEADAIS

Fazenda	Área L.I. (ha)	Corte (ha) por estágio de corte 1°	2°	3°	4°	5°	6° ou +	Corte (ha) Total	Saldo (ha) Total	Produção (t) Total	Cortada	Redução	Saldo
101 - Fazenda Parana	395,55							0,00	395,55	27.802,96	0,00	0,00	27.802,96
104 - Parana II A e B	61,11							0,00	61,11	4.277,70	0,00	0,00	4.277,70
105 - Fazenda Urso Branco	87,13							0,00	87,13	7.314,05	0,00	0,00	7.314,05
207 - Fazenda Elias	96,09							0,00	96,09	6.245,85	0,00	0,00	6.245,85
Total área (ha)	639,88	-	-	-	-	-	-	0,00	639,88	45.640,56	0,00	0,00	45.640,56
Total (%)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					

Produção (m3) Álcool Total			
Total	Cortada	Redução	Saldo a Produzir
4.121,80	0,00	0,00	4.121,80

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:46
Número do documento: 24051009444904400000144925065
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009444904400000144925065
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:49

12 - Tabelas Atualizadas

Resumo das Áreas

Operação: 9309 LIBRA X CLEBEADAIS **Safra:** 2024/2025

DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA.

CLEBEADAIS

Fazenda	Proprietário	Matrícula	Município	Área (ha) por estágio de corte							Área (ha) Total
				NP	1°	2°	3°	4°	5°	6° ou +	
101 - Fazenda Parana	Terra Do Sol Propriedades Agricola S/a	7740	São José Do Rio Claro				93,95	166,17	15,10	120,33	395,55
104 - Parana II A e B	Terra Do Sol Propriedades Agricola S/a	3034; 8270	São José Do Rio Claro							61,11	61,11
105 - Fazenda Urso Branco	Terra Do Sol Propriedades Agricola S/a	6662	São José Do Rio Claro					74,63	12,50		87,13
207 - Fazenda Elias	Terra Do Sol Propriedades Agricola S/a	39352	Diamantino				96,09				96,09
	Total (ha)			-	-	-	190,04	240,80	27,60	181,44	639,88
NP = Área não plantada	**Total (%)**			0,00	0,00	0,00	29,70	37,63	4,31	28,36	100,00

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:46
Número do documento: 24051009444904400000144925065
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009444904400000144925065
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:49

Resumo das Áreas

Operação: 9309 LIBRA X CLEBEADAIS **Safra:** 2025/2026

DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA.

CLEBEADAIS

Fazenda	Proprietário	Matrícula	Município	Área (ha) por estágio de corte							Área (ha) Total
				NP	1°	2°	3°	4°	5°	6° ou +	
101 - Fazenda Parana	Terra Do Sol Propriedades Agricola S/a	7740	São José Do Rio Claro					93,95	166,17	98,83	358,95
104 - Parana II A e B	Terra Do Sol Propriedades Agricola S/a	3034; 8270	São José Do Rio Claro							61,11	61,11
105 - Fazenda Urso Branco	Terra Do Sol Propriedades Agricola S/a	6662	São José Do Rio Claro						55,91		55,91
	Total (ha)			-	-	-	-	93,95	222,08	159,94	475,97
NP = Área não plantada	**Total (%)**			0,00	0,00	0,00	0,00	19,74	46,66	33,60	100,00

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:46
Número do documento: 24051009444904400000144925065
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009444904400000144925065
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:49

Produtividade

Operação: 9309 LIBRA X CLEBEADAIS **Safra:** 2024/2025

DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA.

CLEBEADAIS

Fazenda	Estimativa (t/ha) por estágio de corte							
	NP	1°	2°	3°	4°	5°	6° ou +	Corte (Mês/Ano)
101 - Fazenda Parana				90,7	73,0	75,0	50,0	7/2024
104 - Parana II A e B							70,0	7/2024
105 - Fazenda Urso Branco					85,4	75,0		7/2024
207 - Fazenda Elias				65,0				7/2024

NP = Área não plantada

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:46
Número do documento: 24051009444904400000144925065
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009444904400000144925065
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:49

Produtividade

Operação: 9309 LIBRA X CLEBEADAIS **Safra:** 2025/2026

DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA.

CLEBEADAIS

Fazenda	Estimativa (t/ha) por estágio de corte							
	NP	1°	2°	3°	4°	5°	6° ou +	Corte (Mês/Ano)
101 - Fazenda Parana					79,1	65,7	48,8	07/2026
104 - Parana II A e B							55,0	07/2026
105 - Fazenda Urso Branco						67,0		07/2026

NP = Área não plantada

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:46
Número do documento: 24051009444904400000144925065
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009444904400000144925065
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:49

Produção

Operação: 9309 LIBRA X CLEBEADAIS **Safra:** 2024/2025

DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA.

CLEBEADAIS

Fazenda	Produção (t) por estágio de corte							Produção (m3)	
	NP	1°	2°	3°	4°	5°	6° ou +	Produção (t) Total	Álcool Total
101 - Fazenda Parana				8.518,85	12.135,11	1.132,50	6.016,50	27.802,96	2.510,89
104 - Parana II A e B							4.277,70	4.277,70	386,32
105 - Fazenda Urso Branco					6.376,55	937,50		7.314,05	660,53
207 - Fazenda Elias				6.245,85				6.245,85	564,06
Total (t)	-	-	-	14.764,70	18.511,66	2.070,00	10.294,20	45.640,56	4.121,80
Total (%)	0,00	0,00	0,00	32,35	40,56	4,54	22,55	100,00	

NP = Área não plantada

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:46
Número do documento: 24051009444904400000144925065
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009444904400000144925065
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:49

Produção

Operação: 9309 LIBRA X CLEBEADAIS **Safra:** 2025/2026

DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA.

CLEBEADAIS

Fazenda	Produção (t) por estágio de corte							Produção (m3)	
	NP	1°	2°	3°	4°	5°	6° ou +	Produção (t) Total	Álcool Total
101 - Fazenda Parana					7.431,83	10.925,30	4.824,85	23.181,98	2.093,56
104 - Parana II A e B							3.361,05	3.361,05	303,54
105 - Fazenda Urso Branco						3.745,97		3.745,97	338,30
Total (t)	-	-	-	-	7.431,83	14.671,27	8.185,90	30.289,00	2.735,40
Total (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	24,54	48,44	27,02	100,00	

NP = Área não plantada

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:46
Número do documento: 24051009444904400000144925065
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009444904400000144925065
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:49

ANEXOS

OFFICE - Av. Brigadeiro Faria Lima, 1485 - 7º Andar - Cj. 71 - Torre Norte - CEP - 01452-002 - Jardim Paulistano - São Paulo - SP
T +55 11 3035-1600 - F +55 11 3032-7345 - comercialcg@controlunion.com.br - www.controlunion.com.br

Inspections are carried out within the scope of the Principal's explicit, detailed instructions and with due care and skill. All our services are subject to the General Conditions of business of International Federation of Inspection Agencies, a copy of which can be downloaded from this site: www.controlunion.com/en/termsandconditions. Claims in respect of any inspections performed by Control Union will be considered only if based upon failure to take due care proven by the Principal. Liability shall under no circumstances whatsoever exceed a total aggregate sum equal to ten (10) times the amount of the fee or commission due for the respective service to which the liability relates or from which it has arisen.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:46
Número do documento: 24051009444904400000144925065
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009444904400000144925065
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:49

Fotográfico

101 - Fazenda Parana

104 - Parana II A e B

104 - Parana II A e B

105 - Fazenda Urso Branco

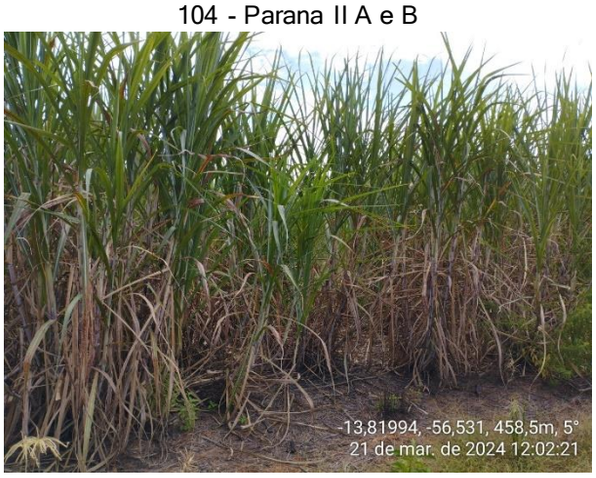

105 - Fazenda Urso Branco

207 - Elias

Inspections are carried out within the scope of the Principal's explicit, detailed instructions and with due care and skill. All our services are subject to the General Conditions of business of International Federation of Inspection Agencies, a copy of which can be downloaded from this site: www.controlunion.com/en/termsandconditions. Claims in respect of any inspections performed by Control Union will be considered only if based upon failure to take due care proven by the Principal. Liability shall under no circumstances whatsoever exceed a total aggregate sum equal to ten (10) times the amount of the fee or commission due for the respective service to which the liability relates or from which it has arisen.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:46
Número do documento: 24051009444904400000144925065
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009444904400000144925065
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:49

Relatório de Acompanhamento de Lavoura de Cana-de-Açúcar em Fiel Depositário

Operação: 9309

(Reavaliação)

DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA.

&

CLEABEDAIS MANTOVANI

São Paulo, abril de 2024.

OFFICE - Av. Brigadeiro Faria Lima, 1485 - 7º Andar - Cj. 71 - Torre Norte - CEP - 01452-002 - Jardim Paulistano - São Paulo - SP
T +55 11 3035-1600 - F +55 11 3032-7345 - comercialcg@controlunion.com.br - www.controlunion.com.br

Inspections are carried out within the scope of the Principal's explicit, detailed instructions and with due care and skill. All our services are subject to the General Conditions of business of International Federation of Inspection Agencies, a copy of which can be downloaded from this site: www.controlunion.com/en/termsandconditions. Claims in respect of any inspections performed by Control Union will be considered only if based upon failure to take due care proven by the Principal. Liability shall under no circumstances whatsoever exceed a total aggregate sum equal to ten (10) times the amount of the fee or commission due for the respective service to which the liability relates or from which it has arisen.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:47
Número do documento: 24051009445005300000144925066
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009445005300000144925066
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:50

Lista de siglas

Ha	Hectares
t	Toneladas
m³	Metros cúbicos
t/ha	Toneladas por hectare
mm	Milímetro
°C	Graus Celsius

Lista de unidades

Áreas	Hectares
Produção de cana-de-açúcar	Toneladas
Produção de açúcar	Toneladas
Produção de álcool	Metros cúbicos
Produtividade	Toneladas por hectare
Precipitação	Milímetro
Temperatura	Graus Celsius

OFFICE - Av. Brigadeiro Faria Lima, 1485 - 7º Andar - Cj. 71 - Torre Norte - CEP - 01452-002 - Jardim Paulistano - São Paulo - SP
T +55 11 3035-1600 - F +55 11 3032-7345 - comercialcg@controlunion.com.br - www.controlunion.com.br

Inspections are carried out within the scope of the Principal's explicit, detailed instructions and with due care and skill. All our services are subject to the General Conditions of business of International Federation of Inspection Agencies, a copy of which can be downloaded from this site: www.controlunion.com/en/termsandconditions. Claims in respect of any inspections performed by Control Union will be considered only if based upon failure to take due care proven by the Principal. Liability shall under no circumstances whatsoever exceed a total aggregate sum equal to ten (10) times the amount of the fee or commission due for the respective service to which the liability relates or from which it has arisen.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:47
Número do documento: 24051009445005300000144925066
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009445005300000144925066
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:50

CONTROLUNION	9309 - Destilaria de Alcool Libra Ltda - Cleabedais				
Tipo:	Fiel Depositário	**Safra vigente:**	2024/2025	**Vigência até:**	2025/2026
Localização:	São José do Rio Claro - MT	**Periodicidade dos relatórios:**	Mensal	**Nº do relatório:**	CUW MO 9309/24-06
Período compreendido:	29/03/2024 a 30/04/2024	**Data da inspeção:**	Permanente		

Contratos

Safras	Área (ha)	Produção estimada (t cana-de-açúcar)	Produtividade média (t/ha)	Quantidade de fazendas	Produto	Estágio médio do canavial
2024/2025	639,88	45.640,56	71,33	4	Álcool	5,04ºC
2025/2026	475,97	30.289,00	63,64	4	Álcool	6,04ºC

Estágio de corte (% de área)

1º C	2º C	3º C	4º C	5º C	6º ou +	NP
-	-	29,70%	37,63%	4,31%	28,36%	0,00%

Colheita do período (Safra 2024/2025)

	Área (ha)	Produção Estimada (t cana-de-açúcar)
Indústria:	0,00	0,00
Redução:	-	0,00
Reavaliação	-	1.379,40
Remanescente	639,88	44.261,16
Produtividade média remanescente atualizada* (t cana-de-açúcar)		69,17
Variação de produtividade contratual X Produtividade remanescente atualizada*		3,12%

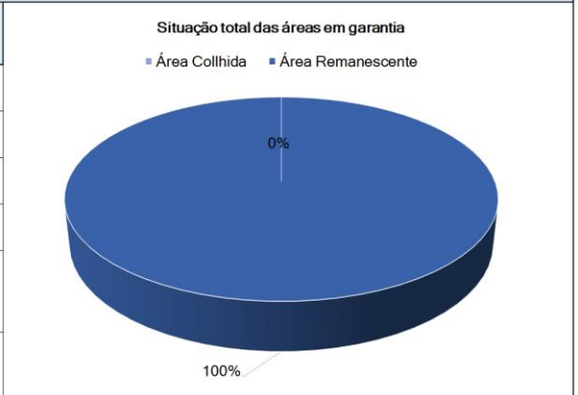

	Situação geral da lavoura
	Safra 2024/2025
Desenvolvimento	De modo geral, as lavouras apresentam desenvolvimento insuficiente para o período.
Precipitação	A distribuição de chuvas contribui para o desenvolvimento da cana-de-açúcar e pode contribuir para o crescimento das áreas recém-plantadas e colhidas que estão em processo de germinação.
Adubação	As áreas em garantia estão recebendo os tratos culturais, com exceção da fazenda 101 - Paraná, que até o momento não recebeu os tratos culturais necessários.
Plantas daninhas	Algumas áreas em garantia apresentam infestação de plantas daninhas nos carreadores, bordaduras e entrelinhas, prejudicando o desenvolvimento da cultura.
Pragas/Doenças	Há ocorrência de cigarrinha das raízes (*Mahanarva fimbriolata*), prejudicando o desenvolvimento da cultura. Não há ocorrência de doenças que possam afetar a produtividade estimada.

Observações gerais

As áreas cedidas em garantia foram reavaliadas no período e não houve cortes.

* Produtividade Média das áreas remanescentes atualizada após cortes, reduções e reavaliações

OFFICE - Av. Brigadeiro Faria Lima, 1485 - 7º Andar - Cj. 71 - Torre Norte - CEP - 01452-002 - Jardim Paulistano - São Paulo - SP
T +55 11 3035-1600 - F +55 11 3032-7345 - comercialcg@controlunion.com.br - www.controlunion.com.br

Inspections are carried out within the scope of the Principal's explicit, detailed instructions and with due care and skill. All our services are subject to the General Conditions of business of International Federation of Inspection Agencies, a copy of which can be downloaded from this site: www.controlunion.com/en/termsandconditions. Claims in respect of any inspections performed by Control Union will be considered only if based upon failure to take due care proven by the Principal. Liability shall under no circumstances whatsoever exceed a total aggregate sum equal to ten (10) times the amount of the fee or commission due for the respective service to which the liability relates or from which it has arisen.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:47
Número do documento: 24051009445005300000144925066
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009445005300000144925066
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:50

Sumário

1 – Propósito 5
2 – Condições Gerais do Período 6
3 - Condições Climáticas 6
4 - Condições Agronômicas 8
5 - Ocorrências 8
5.1 – Histórico de Ocorrências 8
5.2 – Ocorrências do Período 11
6 - Registro de Cortes 11
7 – Corte Acumulado 11
8 – Áreas em Processo de Reforma 11
9 - Produção Estimada 12
10 - Periodicidade dos Relatórios 13
11 – Cortes do Período 14
12 – Cortes Acumulados 15
13 – Tabelas Atualizadas 16
ANEXOS 22

OFFICE - Av. Brigadeiro Faria Lima, 1485 - 7º Andar - Cj. 71 - Torre Norte - CEP - 01452-002 - Jardim Paulistano - São Paulo - SP
T +55 11 3035-1600 - F +55 11 3032-7345 - comercialcg@controlunion.com.br - www.controlunion.com.br

Inspections are carried out within the scope of the Principal's explicit, detailed instructions and with due care and skill. All our services are subject to the General Conditions of business of International Federation of Inspection Agencies, a copy of which can be downloaded from this site: www.controlunion.com/en/termsandconditions. Claims in respect of any inspections performed by Control Union will be considered only if based upon failure to take due care proven by the Principal. Liability shall under no circumstances whatsoever exceed a total aggregate sum equal to ten (10) times the amount of the fee or commission due for the respective service to which the liability relates or from which it has arisen.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:47
Número do documento: 24051009445005300000144925066
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009445005300000144925066
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:50

DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA.

(Safras 2024/2025 e 2025/2026)

1 – Propósito

O presente relatório tem por objetivo detalhar a área inspecionada, na qual se encontra cultivada a lavoura de cana-de-açúcar cedida em garantia pela **DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA.** a **CLEABEDAIS MANTOVANI,** e recebido pela Control Union Warrants Ltda em Fiel Depositário permitindo o acompanhamento do seu desenvolvimento e comentários sobre a qualidade da cultura em campo.

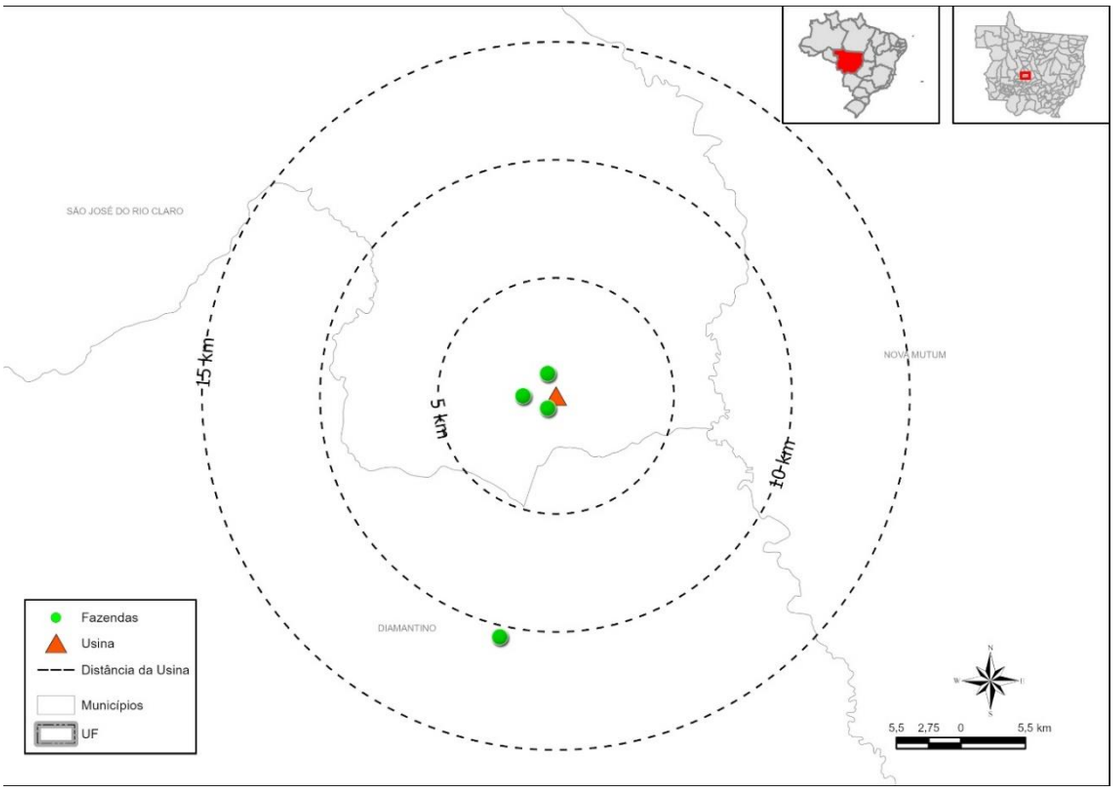

Figura 1. Localização da usina e das fazendas.

OFFICE - Av. Brigadeiro Faria Lima, 1485 - 7º Andar - Cj. 71 - Torre Norte - CEP - 01452-002 - Jardim Paulistano - São Paulo - SP
T +55 11 3035-1600 - F +55 11 3032-7345 - comercialcg@controlunion.com.br - www.controlunion.com.br

Inspections are carried out within the scope of the Principal's explicit, detailed instructions and with due care and skill. All our services are subject to the General Conditions of business of International Federation of Inspection Agencies, a copy of which can be downloaded from this site: www.controlunion.com/en/termsandconditions. Claims in respect of any inspections performed by Control Union will be considered only if based upon failure to take due care proven by the Principal. Liability shall under no circumstances whatsoever exceed a total aggregate sum equal to ten (10) times the amount of the fee or commission due for the respective service to which the liability relates or from which it has arisen.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:47
Número do documento: 24051009445005300000144925066
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009445005300000144925066
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:50

2 – Condições Gerais do Período

De modo geral, as lavouras apresentam desenvolvimento insuficiente para o período. As áreas cedidas em garantia foram reavaliadas no período e não houve cortes.

3 - Condições Climáticas

Na região das áreas monitoradas é possível verificar pelo gráfico abaixo que o último mês apresentou volume de chuvas abaixo da média histórica. A distribuição de chuvas contribui para o desenvolvimento da cana-de-açúcar e pode contribuir para o crescimento das áreas recém-plantadas e colhidas que estão em processo de germinação.

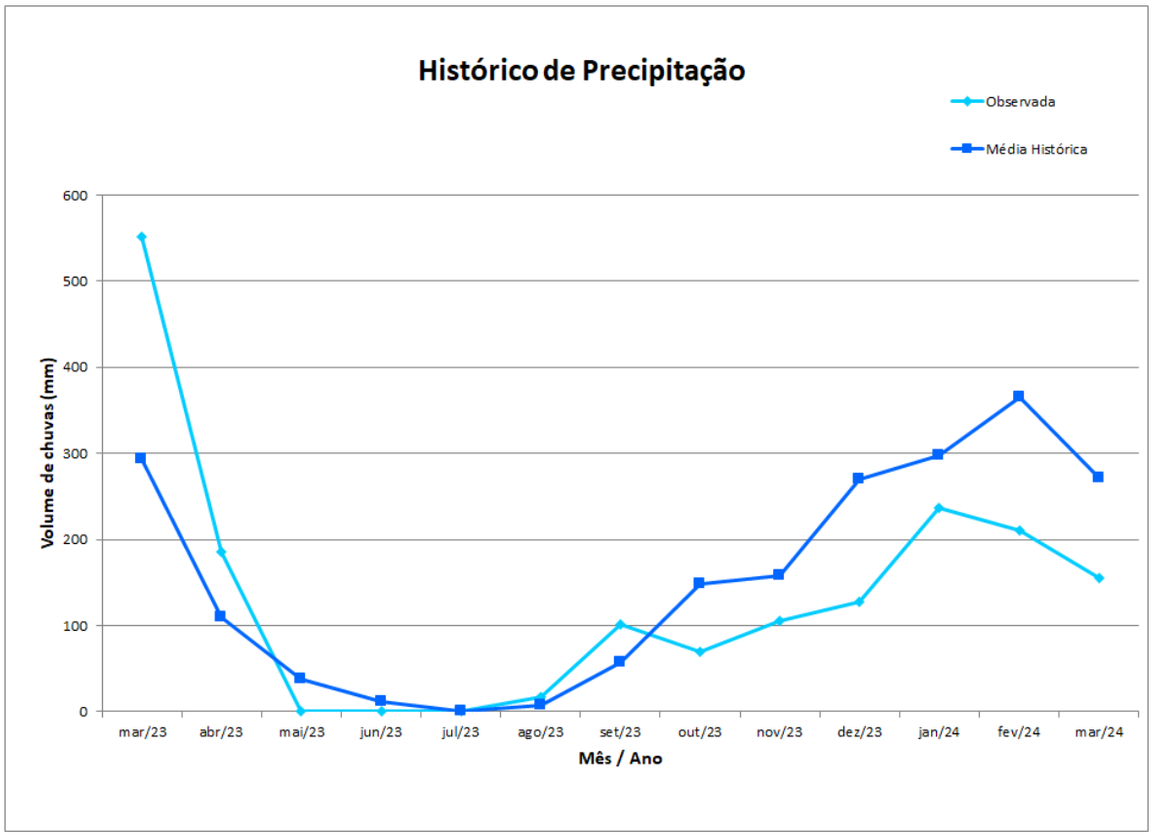

Figura 2. Distribuição da precipitação (mm). Dados da usina.

OFFICE - Av. Brigadeiro Faria Lima, 1485 - 7º Andar - Cj. 71 - Torre Norte - CEP - 01452-002 - Jardim Paulistano - São Paulo - SP
T +55 11 3035-1600 - F +55 11 3032-7345 - comercialcg@controlunion.com.br - www.controlunion.com.br

Inspections are carried out within the scope of the Principal's explicit, detailed instructions and with due care and skill. All our services are subject to the General Conditions of business of International Federation of Inspection Agencies, a copy of which can be downloaded from this site: www.controlunion.com/en/termsandconditions. Claims in respect of any inspections performed by Control Union will be considered only if based upon failure to take due care proven by the Principal. Liability shall under no circumstances whatsoever exceed a total aggregate sum equal to ten (10) times the amount of the fee or commission due for the respective service to which the liability relates or from which it has arisen.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:47
Número do documento: 24051009445005300000144925066
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009445005300000144925066
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:50

Segundo dados do The Weather Channel, nos últimos 30 dias a temperatura média ficou em torno dos 26°C, com máxima de 33°C e mínima de 21°C nas áreas monitoradas (Figura 3). Sabe-se que temperaturas entre 25°C e 35°C beneficiam o desenvolvimento vegetativo.

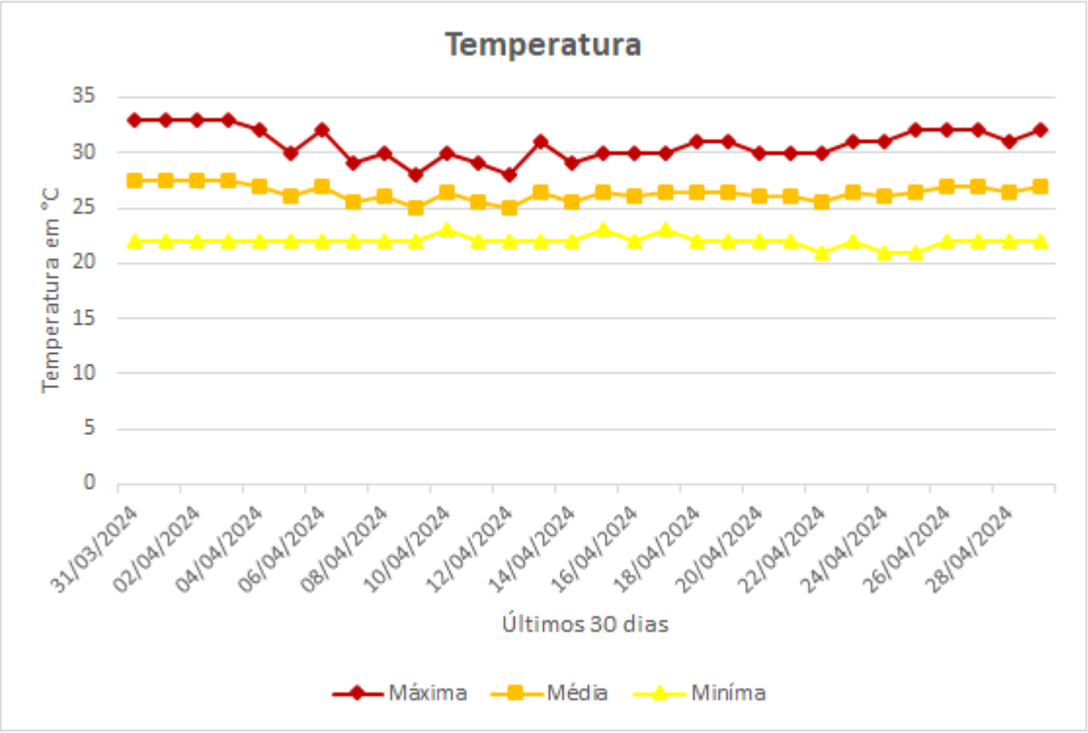

Figura 3. Temperaturas máximas, médias e mínimas nos últimos 30 dias. Dados The Weather Channel – Município de São José do Rio Claro-MT.

OFFICE - Av. Brigadeiro Faria Lima, 1485 - 7º Andar - Cj. 71 - Torre Norte - CEP - 01452-002 - Jardim Paulistano - São Paulo - SP
T +55 11 3035-1600 - F +55 11 3032-7345 - comercialcg@controlunion.com.br - www.controlunion.com.br

Inspections are carried out within the scope of the Principal's explicit, detailed instructions and with due care and skill. All our services are subject to the General Conditions of business of International Federation of Inspection Agencies, a copy of which can be downloaded from this site: www.controlunion.com/en/termsandconditions. Claims in respect of any inspections performed by Control Union will be considered only if based upon failure to take due care proven by the Principal. Liability shall under no circumstances whatsoever exceed a total aggregate sum equal to ten (10) times the amount of the fee or commission due for the respective service to which the liability relates or from which it has arisen.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:47
Número do documento: 24051009445005300000144925066
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009445005300000144925066
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:50

4 - Condições Agronômicas

Em geral, as lavouras apresentam desenvolvimento insuficienete para o período.

Durante a vistoria do período que contempla o presente relatório, foi constatada a presença da praga cigarrinha-das-raízes (*Mahanarva fimbriolata*) em alguns talhões da garantia, prejudicando o desenvolvimento da cultura.

Conforme exposto no Relatório de Levantamento Inicial, existem algumas doenças principais que podem afetar a produtividade da cana-de-açúcar, entretanto não foram detectados sintomas e/ou sinais de doenças nas áreas em garantia.

Algumas áreas em garantia apresentam infestação de plantas daninhas nos carreadores, bordaduras e entrelinhas, prejudicando o desenvolvimento da cultura.

5 - Ocorrências

5.1 – Histórico de Ocorrências

Safra 2022/2023

- A safra 2022/2023 iniciou na unidade dia 06/05/2022 e finalizou dia 26/09/2022.
- Em maio/2022 e junho/2022 as áreas cedidas em garantia para a safra 2022/2023 tiveram suas produtividades reavaliadas e houve redução de 1.316,75 toneladas de cana-de-açúcar, o que ocorreu devido à presença de plantas daninhas nas áreas em garantia, ocasionando competição por luz e nutrientes com a cana de açúcar que, além de prejudicarem o desenvolvimento da cultura de uma forma geral, ainda provocaram algumas falhas de brotação.
- Houve corte de **425,28 hectares** destinados à indústria. Sendo assim, todas as áreas cedidas em garantia para a safra 2022/2023 foram colhidas.
- Foram liberadas **23.889,41 toneladas** de cana-de-açúcar para a safra 2022/2023, totalizando **30.270,15 toneladas** para a safra 2022/2023.

Safra 2023/2024

- A safra 2023/2024 iniciou na unidade dia 09/06/2023 e encerrou dia 20/10/2023.
- Em novembro/2022 cerca de **14,08 hectares** foram devolvidos ao proprietário, ocasionando redução de **985,60 toneladas** de cana-de-açúcar.

OFFICE - Av. Brigadeiro Faria Lima, 1485 - 7º Andar - Cj. 71 - Torre Norte - CEP - 01452-002 - Jardim Paulistano - São Paulo - SP
T +55 11 3035-1600 - F +55 11 3032-7345 - comercialcg@controlunion.com.br - www.controlunion.com.br

Inspections are carried out within the scope of the Principal's explicit, detailed instructions and with due care and skill. All our services are subject to the General Conditions of business of International Federation of Inspection Agencies, a copy of which can be downloaded from this site: www.controlunion.com/en/termsandconditions. Claims in respect of any inspections performed by Control Union will be considered only if based upon failure to take due care proven by the Principal. Liability shall under no circumstances whatsoever exceed a total aggregate sum equal to ten (10) times the amount of the fee or commission due for the respective service to which the liability relates or from which it has arisen.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:47
Número do documento: 24051009445005300000144925066
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009445005300000144925066
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:50

- Em dezembro/2022 foi solicitado pelo cliente a inclusão de novas áreas na garantia, desse modo a garantia passou a ser **426,78**; **426,78** e **426,78 hectares** com produção estimada de **28.913,60**; **26.114,25** e **23.582,30 toneladas** de cana-de-açúcar, para as safras 2023/2024, 2024/2025 e 2025/2026, respectivamente.
- Em alguns talhões das fazendas 107 – Santa Tereza e 209 Curió foi identificado a presença de cigarrinha das raízes (*Mahanarva fimbriolatta*), segundo informações, foi aplicado Imidacloprid para o controle.
- Em maio/2023 e agosto/2023 as áreas cedidas em garantia para a safra 2023/2024 tiveram suas produtividades reavaliadas e houve redução de **3.315,15 toneladas** de cana-de-açúcar, devido à presença de plantas daninhas e da praga cigarrinha das raízes (*Mahanarva fimbriolatta*) e à alta incidência de florescimento e isoporização em algumas áreas em garantia, prejudicando o desenvolvimento da cultura.
- Houve cortes de **426,78 hectares** destinados à indústria, sendo assim, todas as áreas cedidas em garantia para a safra 2023/2024 foram colhidas.
- Foram liberadas **25.598,45 toneladas** para a safra 2023/2024.

Safra 2024/2025

Outubro/2023

- As áreas cedidas em garantia para a safra 2024/2025 apresentam desenvolvimento satisfatório e estão recebendo os tratos culturais de acordo com a necessidade da cultura.

Novembro/2023

- Foi solicitado pelo cliente a inclusão de novas áreas na garantia, desse modo a garantia passa a ser **639,88** e **475,97 hectares** com produção estimada de **45.640,56** e **30.289,00 toneladas** de cana-de-açúcar, para as safras 2024/2025 e 2025/2026, respectivamente.
- Não houve cortes.
- As áreas cedidas em garantia para a safra 2024/2025 apresentam desenvolvimento regular e estão recebendo os tratos culturais de acordo com a necessidade da cultura, com exceção das áreas da fazenda 101 – Paraná, que até o momento não receberam os tratos culturais necessários para o desenvolvimento da cultura.

Dezembro/2023

- Não houve cortes.
- As áreas cedidas em garantia para a safra 2024/2025 continuam apresentando desenvolvimento regular e estão recebendo os tratos culturais de acordo com a necessidade

OFFICE - Av. Brigadeiro Faria Lima, 1485 - 7º Andar - Cj. 71 - Torre Norte - CEP - 01452-002 - Jardim Paulistano - São Paulo - SP
T +55 11 3035-1600 - F +55 11 3032-7345 - comercialcg@controlunion.com.br - www.controlunion.com.br

Inspections are carried out within the scope of the Principal's explicit, detailed instructions and with due care and skill. All our services are subject to the General Conditions of business of International Federation of Inspection Agencies, a copy of which can be downloaded from this site: www.controlunion.com/en/termsandconditions. Claims in respect of any inspections performed by Control Union will be considered only if based upon failure to take due care proven by the Principal. Liability shall under no circumstances whatsoever exceed a total aggregate sum equal to ten (10) times the amount of the fee or commission due for the respective service to which the liability relates or from which it has arisen.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:47
Número do documento: 24051009445005300000144925066
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009445005300000144925066
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:50

da cultura, com exceção das áreas da fazenda 101 – Paraná, que até o momento continua sem receber os tratos culturais necessários para o desenvolvimento da cultura.

Janeiro/2024

- Não houve cortes.
- As áreas cedidas em garantia para a safra 2024/2025 continuam apresentando desenvolvimento regular.
- Alguns talhões da fazenda 101 – Paraná estão apresentando alta infestação de plantas daninhas, podendo prejudicar o desenvolvimento da cultura.
- Foi identificada a presença da praga cigarrinha das raízes (*Mahanarva fimbriolata*) nos talhões 16 e 21 da fazenda 105 – Urso Branco e nos talhões 06 e 11 da fazenda 207 – Elias, podendo prejudicar o desenvolvimento da cultura, a usina está realizando o controle químico.

Fevereiro/2024

- Não houve cortes.
- As áreas cedidas em garantia para a safra 2024/2025 continuam apresentando desenvolvimento regular.
- Alguns talhões da fazenda 101 – Paraná estão apresentando alta infestação de plantas daninhas, podendo prejudicar o desenvolvimento da cultura.
- Foi identificado a presença da praga cigarrinha das raízes (*Mahanarva fimbriolata*) nos talhões 1 e 4 da fazenda 104 e talhões 16 e 21 da fazenda 105 – Urso Branco, podendo prejudicar o desenvolvimento da cultura, a usina está realizando o controle químico.

Março/2024

- Não houve cortes.
- A safra 2024/2025 está prevista para iniciar na unidade dia 21/04/2024.
- As áreas cedidas em garantia para a safra 2024/2025 continuam apresentando desenvolvimento regular.
- Alguns talhões da fazenda 101 – Paraná estão apresentando alta infestação de plantas daninhas e falhas de brotação, podendo prejudicar o desenvolvimento da cultura.
- As áreas cedidas em garantia para a safra 2024/2025 continuam apresentando a presença da praga cigarrinha das raízes (*Mahanarva fimbriolata*), podendo prejudicar o desenvolvimento da cultura, a usina está realizando o controle químico.

OFFICE - Av. Brigadeiro Faria Lima, 1485 - 7º Andar - Cj. 71 - Torre Norte - CEP - 01452-002 - Jardim Paulistano - São Paulo - SP
T +55 11 3035-1600 - F +55 11 3032-7345 - comercialcg@controlunion.com.br - www.controlunion.com.br

Inspections are carried out within the scope of the Principal's explicit, detailed instructions and with due care and skill. All our services are subject to the General Conditions of business of International Federation of Inspection Agencies, a copy of which can be downloaded from this site: www.controlunion.com/en/termsandconditions. Claims in respect of any inspections performed by Control Union will be considered only if based upon failure to take due care proven by the Principal. Liability shall under no circumstances whatsoever exceed a total aggregate sum equal to ten (10) times the amount of the fee or commission due for the respective service to which the liability relates or from which it has arisen.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:47
Número do documento: 24051009445005300000144925066
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009445005300000144925066
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:50

5.2 – Ocorrências do Período

- As áreas cedidas em garantia para a safra 2024/2025 tiveram suas produtividades reavaliadas no período e houve redução de **1.379,40 toneladas** de cana-de-açúcar. Tal fato deve-se à presença de plantas daninhas e à incidência da praga cigarrinha das raízes (*Mahanarva fimbriolata)*, prejudicando o desenvolvimento da cultura.
- Não houve cortes no período.
- O início da safra 2024/2025 na unidade foi adiado para o final do mês de maio/2024.

6 - Registro de Cortes

Na Tabela 1 abaixo estão os destinos dos cortes do período (Item 11 - Cortes do Período).

Tabela 1 - Cortes do Período

	Área Colhida (ha)	Produção Estimada de cana-de-açúcar (t)	Redução Estimada de cana-de-açúcar (t)
Indústria	-	-	-
Redução	-	-	-
Reavaliação	-	-	1.379,40
Total	0,00	0,00	1.379,40

7 – Corte Acumulado

Na Tabela 2 abaixo estão os destinos dos cortes acumulados (Item 12 - Cortes Acumulados).

Tabela 2 - Cortes Acumulados

	Área Colhida (ha)	Produção Estimada de cana-de-açúcar (t)	Redução Estimada de cana-de-açúcar (t)
Indústria	-	-	-
Redução	-	-	-
Reavaliação	-	-	1.379,40
Total	0,00	0,00	1.379,40

8 – Áreas em Processo de Reforma

Não há áreas em processo de reforma.

OFFICE - Av. Brigadeiro Faria Lima, 1485 - 7º Andar - Cj. 71 - Torre Norte - CEP - 01452-002 - Jardim Paulistano - São Paulo - SP
T +55 11 3035-1600 - F +55 11 3032-7345 - comercialcg@controlunion.com.br - www.controlunion.com.br

Inspections are carried out within the scope of the Principal's explicit, detailed instructions and with due care and skill. All our services are subject to the General Conditions of business of International Federation of Inspection Agencies, a copy of which can be downloaded from this site: www.controlunion.com/en/termsandconditions. Claims in respect of any inspections performed by Control Union will be considered only if based upon failure to take due care proven by the Principal. Liability shall under no circumstances whatsoever exceed a total aggregate sum equal to ten (10) times the amount of the fee or commission due for the respective service to which the liability relates or from which it has arisen.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:47
Número do documento: 24051009445005300000144925066
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009445005300000144925066
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:50

9 - Produção Estimada

A produção estimada dos **639,88** e **475,97 hectares** remanescentes é de **44.261,16** e **30.289,00 toneladas** de cana-de-açúcar para as safras 2024/2025 e 2025/2026, respectivamente. A estimativa está condicionada aos fatores climáticos (geada, seca, chuva de granizo, etc.), biológicos e aos tratos culturais a serem efetuadas pela usina (principalmente controle de plantas daninhas, pragas e erosão do solo).

Quadro 1 – Garantias			
Safras	Descrição	Cana-de-Açúcar (toneladas)	Produto Álcool (m³)
2024/2025	Garantia Original	45.640,56	4.121,80
	Garantia Adicional	0,00	0,00
	Redução Produtividade	1.379,40	124,57
	Garantia Total	44.261,16	3.997,23
	Quantidade Liberada	0,00	0,00
	Garantia Atualizada	44.261,16	3.997,23
2025/2026	Garantia Original	30.289,00	2.735,40

Quadro 2 – Quantidade de cana em pé		
Safras	Cana-de-Açúcar (toneladas)	Produto Álcool (m³)
2024/2025	44.261,16	3.997,23

Quadro 3 – Saldo/Déficit		
Safras	Cana-de-Açúcar (toneladas)	Produto Álcool (m³)
2024/2025	0,00	0,00

OFFICE - Av. Brigadeiro Faria Lima, 1485 - 7º Andar - Cj. 71 - Torre Norte - CEP - 01452-002 - Jardim Paulistano - São Paulo - SP
T +55 11 3035-1600 - F +55 11 3032-7345 - comercialcg@controlunion.com.br - www.controlunion.com.br

Inspections are carried out within the scope of the Principal's explicit, detailed instructions and with due care and skill. All our services are subject to the General Conditions of business of International Federation of Inspection Agencies, a copy of which can be downloaded from this site: www.controlunion.com/en/termsandconditions. Claims in respect of any inspections performed by Control Union will be considered only if based upon failure to take due care proven by the Principal. Liability shall under no circumstances whatsoever exceed a total aggregate sum equal to ten (10) times the amount of the fee or commission due for the respective service to which the liability relates or from which it has arisen.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:47
Número do documento: 24051009445005300000144925066
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009445005300000144925066
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:50

Para cálculo do produto final foi utilizado o índice médio informado pela usina.

10 - Periodicidade dos Relatórios

Próximo Relatório: Maio/2024.

Tabelas sob solicitação.

Caio Cesar Batista Eduardo

Elaborador:

Departamento Técnico

Tayná Cerqueira de Paula

Revisado por:

Departamento Técnico

Daniel Prochnow
Crea: 5061682702

Daniel Prochnow

São Paulo, 30 de abril de 2024.

OFFICE - Av. Brigadeiro Faria Lima, 1485 - 7º Andar - Cj. 71 - Torre Norte - CEP - 01452-002 - Jardim Paulistano - São Paulo - SP
T +55 11 3035-1600 - F +55 11 3032-7345 - comercialcg@controlunion.com.br - www.controlunion.com.br

Inspections are carried out within the scope of the Principal's explicit, detailed instructions and with due care and skill. All our services are subject to the General Conditions of business of International Federation of Inspection Agencies, a copy of which can be downloaded from this site: www.controlunion.com/en/termsandconditions. Claims in respect of any inspections performed by Control Union will be considered only if based upon failure to take due care proven by the Principal. Liability shall under no circumstances whatsoever exceed a total aggregate sum equal to ten (10) times the amount of the fee or commission due for the respective service to which the liability relates or from which it has arisen.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:47
Número do documento: 24051009445005300000144925066
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009445005300000144925066
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:50

11 - Cortes do Período

Cortes do Período

Operação: 9309 LIBRA X CLEBEADAIS **Safra:** 2024/2025

DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA.

CLEBEADAIS

Fazenda	Corte (ha) por estágio de corte						Corte (ha)	Produção	Redução	Produção (m3)
	1°	2°	3°	4°	5°	6° ou +	Total	Cortada (t)	(t)	Álcool Total
101 - Fazenda Parana							0,00	0,00	1.379,40	124,57
Total área (ha)	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00	1.379,40	124,57
Total (%)	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00			

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:47
Número do documento: 24051009445005300000144925066
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009445005300000144925066
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:50

12 - Cortes Acumulados

Cortes Acumulados

Operação: 9309 LIBRA X CLEBEADAIS **Safra:** 2024/2025

DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA.

CLEBEADAIS

Fazenda	Área L.I. (ha)	Corte (ha) por estágio de corte						Corte (ha)	Saldo (ha)	Produção (t)			
		1°	2°	3°	4°	5°	6° ou +	Total	Total	Total	Cortada	Redução	Saldo
101 - Fazenda Parana	395,55							0,00	395,55	27.802,96	0,00	1.379,40	26.423,56
104 - Parana II A e B	61,11							0,00	61,11	4.277,70	0,00	0,00	4.277,70
105 - Fazenda Urso Branco	87,13							0,00	87,13	7.314,05	0,00	0,00	7.314,05
207 - Fazenda Elias	96,09							0,00	96,09	6.245,85	0,00	0,00	6.245,85
Total área (ha)	639,88	-	-	-	-	-	-	0,00	639,88	45.640,56	0,00	1.379,40	44.261,16
Total (%)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					

Produção (m3) Álcool Total			
Total	Cortada	Redução	Saldo a Produzir
4.121,80	0,00	124,57	3.997,23

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:47
Número do documento: 24051009445005300000144925066
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009445005300000144925066
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:50

13 - Tabelas Atualizadas

Resumo das Áreas

Operação: 9309 LIBRA X CLEBEADAIS **Safra:** 2024/2025

DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA.

CLEBEADAIS

Fazenda	Proprietário	Matrícula	Município	Área (ha) por estágio de corte							
				NP	1°	2°	3°	4°	5°	6° ou +	Área (ha) Total
101 - Fazenda Parana	Terra Do Sol Propriedades Agricola S/a	7740	São José Do Rio Claro				93,95	166,17	15,10	120,33	395,55
104 - Parana II A e B	Terra Do Sol Propriedades Agricola S/a	3034; 8270	São José Do Rio Claro							61,11	61,11
105 - Fazenda Urso Branco	Terra Do Sol Propriedades Agricola S/a	6662	São José Do Rio Claro					74,63	12,50		87,13
207 - Fazenda Elias	Terra Do Sol Propriedades Agricola S/a	39352	Diamantino				96,09				96,09
	Total (ha)			-	-	-	190,04	240,80	27,60	181,44	639,88
NP = Área não plantada	**Total (%)**			0,00	0,00	0,00	29,70	37,63	4,31	28,36	100,00

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:47
Número do documento: 24051009445005300000144925066
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009445005300000144925066
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:50

Resumo das Áreas

Operação: 9309 LIBRA X CLEBEADAIS **Safra:** 2025/2026

DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA.

CLEBEADAIS

Fazenda	Proprietário	Matrícula	Município	Área (ha) por estágio de corte							
				NP	1°	2°	3°	4°	5°	6° ou +	Área (ha) Total
101 - Fazenda Parana	Terra Do Sol Propriedades Agricola S/a	7740	São José Do Rio Claro					93,95	166,17	98,83	358,95
104 - Parana II A e B	Terra Do Sol Propriedades Agricola S/a	3034; 8270	São José Do Rio Claro							61,11	61,11
105 - Fazenda Urso Branco	Terra Do Sol Propriedades Agricola S/a	6662	São José Do Rio Claro						55,91		55,91
	Total (ha)			-	-	-	-	93,95	222,08	159,94	475,97
NP = Área não plantada	**Total (%)**			0,00	0,00	0,00	0,00	19,74	46,66	33,60	100,00

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:47
Número do documento: 24051009445005300000144925066
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009445005300000144925066
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:50

Produtividade

Operação: 9309 LIBRA X CLEBEADAIS **Safra:** 2024/2025

DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA.

CLEBEADAIS

Fazenda	Estimativa (t/ha) por estágio de corte							
	NP	1°	2°	3°	4°	5°	6° ou +	Corte (Mês/Ano)
101 - Fazenda Parana				90,7	73,0	75,0	50,0	7/2024
104 - Parana II A e B							70,0	7/2024
105 - Fazenda Urso Branco					85,4	75,0		7/2024
207 - Fazenda Elias				65,0				7/2024

NP = Área não plantada

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:47
Número do documento: 24051009445005300000144925066
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009445005300000144925066
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:50

Produtividade

Operação: 9309 LIBRA X CLEBEADAIS **Safra:** 2025/2026

DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA.

CLEBEADAIS

Fazenda	Estimativa (t/ha) por estágio de corte							
	NP	1°	2°	3°	4°	5°	6° ou +	Corte (Mês/Ano)
101 - Fazenda Parana					79,1	65,7	48,8	07/2026
104 - Parana II A e B							55,0	07/2026
105 - Fazenda Urso Branco						67,0		07/2026

NP = Área não plantada

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:47
Número do documento: 24051009445005300000144925066
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009445005300000144925066
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:50

Produção

Operação: 9309 LIBRA X CLEBEADAIS **Safra:** 2024/2025

DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA.

CLEBEADAIS

Fazenda	Produção (t) por estágio de corte							Produção (m3)	
	NP	1°	2°	3°	4°	5°	6° ou +	Produção (t) Total	Álcool Total
101 - Fazenda Parana				8.518,85	12.135,11	1.132,50	6.016,50	27.802,96	2.510,89
104 - Parana II A e B							4.277,70	4.277,70	386,32
105 - Fazenda Urso Branco					6.376,55	937,50		7.314,05	660,53
207 - Fazenda Elias				6.245,85				6.245,85	564,06
Total (t)	-	-	-	14.764,70	18.511,66	2.070,00	10.294,20	45.640,56	4.121,80
Total (%)	0,00	0,00	0,00	32,35	40,56	4,54	22,55	100,00	

NP = Área não plantada

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:47
Número do documento: 24051009445005300000144925066
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009445005300000144925066
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:50

Produção

Operação: 9309 LIBRA X CLEBEADAIS **Safra:** 2025/2026

DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA.

CLEBEADAIS

Fazenda	Produção (t) por estágio de corte							Produção (m3)	
	NP	1°	2°	3°	4°	5°	6° ou +	Produção (t) Total	Álcool Total
101 - Fazenda Parana					7.431,83	10.925,30	4.824,85	23.181,98	2.093,56
104 - Parana II A e B							3.361,05	3.361,05	303,54
105 - Fazenda Urso Branco						3.745,97		3.745,97	338,30
Total (t)	-	-	-	-	7.431,83	14.671,27	8.185,90	30.289,00	2.735,40
Total (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	24,54	48,44	27,02	100,00	

NP = Área não plantada

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:47
Número do documento: 24051009445005300000144925066
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009445005300000144925066
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:50

ANEXOS

OFFICE - Av. Brigadeiro Faria Lima, 1485 - 7º Andar - Cj. 71 - Torre Norte - CEP - 01452-002 - Jardim Paulistano - São Paulo - SP
T +55 11 3035-1600 - F +55 11 3032-7345 - comercialcg@controlunion.com.br - www.controlunion.com.br

Inspections are carried out within the scope of the Principal's explicit, detailed instructions and with due care and skill. All our services are subject to the General Conditions of business of International Federation of Inspection Agencies, a copy of which can be downloaded from this site: www.controlunion.com/en/termsandconditions. Claims in respect of any inspections performed by Control Union will be considered only if based upon failure to take due care proven by the Principal. Liability shall under no circumstances whatsoever exceed a total aggregate sum equal to ten (10) times the amount of the fee or commission due for the respective service to which the liability relates or from which it has arisen.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:47
Número do documento: 24051009445005300000144925066
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009445005300000144925066
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:50

Fotográfico

101 - Fazenda Parana

104 - Parana II A e B

104 - Parana II A e B

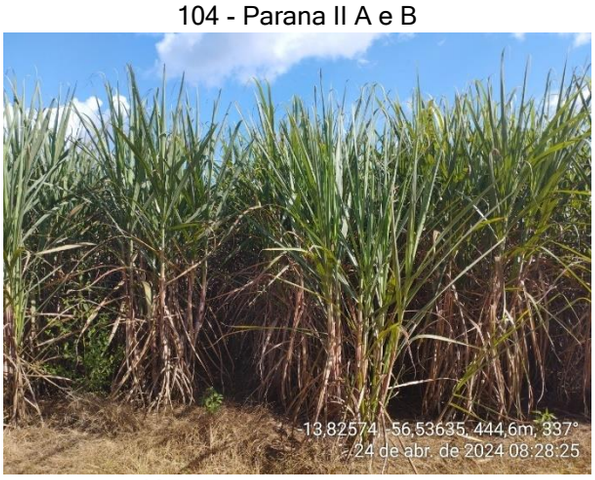

105 - Fazenda Urso Branco

105 - Fazenda Urso Branco

207 - Elias

Inspections are carried out within the scope of the Principal's explicit, detailed instructions and with due care and skill. All our services are subject to the General Conditions of business of International Federation of Inspection Agencies, a copy of which can be downloaded from this site: www.controlunion.com/en/termsandconditions. Claims in respect of any inspections performed by Control Union will be considered only if based upon failure to take due care proven by the Principal. Liability shall under no circumstances whatsoever exceed a total aggregate sum equal to ten (10) times the amount of the fee or commission due for the respective service to which the liability relates or from which it has arisen.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:47
Número do documento: 24051009445005300000144925066
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009445005300000144925066
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:50

thiago@noronhaadvocacia.com

De:	Alessandra Carla Capura de Araujo <acapura@controlunion.com>
Enviado em:	terça-feira, 7 de maio de 2024 09:20
Para:	Koka Mantovani; Katia Palmira; 'Adriana Francescon | Intrabank'; Daise M. de Souza
Cc:	Renata Brito; Larissa Reis Silva; Juridico CUW BR; Victoria de Souza Stanzani; Patricia Gallacci Quinderé; thiago@noronhaadvocacia.com; 'Guilherme Ghetti'; Ignacio Benavides; 'Marcelo Chaul'; Federico Richards; Valdir Piran Jr; mamed@intrabank.com.br
Assunto:	OP. 9309 - Libra - Cleabedais - Informe de Corte de Fiel Depositário (Safra 24/25)
Anexos:	Cortes Acumulados.pdf; Cortes do Período.pdf

Prezados, bom dia.

Considerando o exposto na semana passada, referente a reavaliação das áreas, segue abaixo informe de cortes da área em garantia:

- **Redução: 1.379,40 toneladas** de cana-de-açúcar, que produziriam **124,57 m³** de etanol;

Considerando a clausula contratual 2.1. ficou estabelecido que a Libra somente poderia seguir com a colheita mediante autorização prévia e por escrito da Cleabedais Mantovani. Favor, nos encaminhar a documentação para seguirmos com a certificação do subproduto, ou a autorização por parte da Cleabedais Mantovani, de liberação da mercadoria correspondente aos cortes indicados acima.

Ficamos à disposição,
Ate.,

Alessandra C. Capura de Araújo
T +55 11 3035-1600 | **M** 11 9 9909-3292

CONTROLUNION

Control Union | Departamento Operacional
Av. Brig. Faria Lima, 1485, 7º andar – Torre Norte, Jd. Paulistano| São Paulo/SP | 01452-002 | Brasil
www.controlunion.com

De: Alessandra Carla Capura de Araujo
Enviada em: sexta-feira, 3 de maio de 2024 15:05
Para: Koka Mantovani <koka@evoris.com.br>; Katia Palmira <katia@evoris.com.br>; 'Adriana Francescon | Intrabank' <adriana@intrabank.com.br>; Daise M. de Souza <dsouza@controlunion.com>
Cc: Renata Brito <rbrito@controlunion.com>; Larissa Reis Silva <lsilva@controlunion.com>; Juridico CUW BR <juridicobr@controlunion.com>; Victoria de Souza Stanzani <vstanzani@controlunion.com>; Patricia Gallacci Quinderé <pquindere@controlunion.com>; thiago@noronhaadvocacia.com; 'Guilherme Ghetti' <guilherme@noronhaadvocacia.com>; Ignacio Benavides <ibenavides@controlunion.com>; Federico Richards <frichards@controlunion.com>; 'Marcelo Chaul' <marcelochaul@gmail.com>; Valdir Piran Jr <valdir@intrabank.com.br>; mamed@intrabank.com.br
Assunto: OP. 9309 - Libra - Cleabedais - Reavaliação

Prezados, boa tarde.

Realizamos a 1ª reavaliação nas áreas cedidas em garantia e chegamos nos valores abaixo:

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:47
Número do documento: 24051009445098000000144925067
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009445098000000144925067
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:51

Operação: 9309 - Libra - Clebeadais Destilaria de Álcool Libra Ltda. Clebeadais			
		Produção (toneladas)	
Original	Cortada	Redução	Reavaliad
	(indústria)	(muda, reforma)	1ª reavaliação
45.640,56	0,00	0,00	1.379,40
			3,02%

*Produção remanescente considerando a reavaliação, cortes e reduções.

Tal fato deve-se aos altos índices de plantas daninhas e incidência de cigarrinha das raízes em algumas áreas cedidas em garantia, conforme mostrado abaixo:

101 - Fazenda Parana

101 - Fazenda Parana

10

Atenciosamente,

Alessandra C. Capura de Araújo
T +55 11 3035-1600 | **M** 11 9 9909-3292

CONTROLUNION

Control Union | Departamento Operacional
Av. Brig. Faria Lima, 1485, 7º andar – Torre Norte, Jd. Paulistano| São Paulo/SP | 01452-002 | Brasil
www.controlunion.com

De: Alessandra Carla Capura de Araujo <acapura@controlunion.com>
Enviada em: segunda-feira, 1 de abril de 2024 17:37
Para: Koka Mantovani <koka@evoris.com.br>; Katia Palmira <katia@evoris.com.br>; 'Adriana Francescon | Intrabank' <adriana@intrabank.com.br>; Daise M. de Souza <dsouza@controlunion.com>
Cc: Renata Brito <rbrito@controlunion.com>; Larissa Reis Silva <lsilva@controlunion.com>; Juridico CUW BR <juridicobr@controlunion.com>; Victoria de Souza Stanzani <vstanzani@controlunion.com>; Patricia Gallacci Quinderé <pquindere@controlunion.com>; thiago@noronhaadvocacia.com; 'Guilherme Ghetti' <guilherme@noronhaadvocacia.com>; Ignacio Benavides <ibenavides@controlunion.com>; Federico Richards <frichards@controlunion.com>; 'Marcelo Chaul' <marcelochaul@gmail.com>; Valdir Piran Jr <valdir@intrabank.com.br>; mamed@intrabank.com.br
Assunto: RES: OP. 9309 - Libra - Cleabedais - Deferimento RJ Libra

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:47
Número do documento: 24051009445098000000144925067
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009445098000000144925067
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:51

Koka, boa tarde.

Seu **dashboard** com as operações de monitoramento de lavoura foi atualizado.

Usina: Destilaria de Álcool Libra Ltda
Operação: 9309
Safra: 2024
Período do Relatório: Março.2024

Área colhida - Indústria (ha): 0
Área colhida - Não indústria (ha): 0
Produção - Cana (ton): 0
Redução - Cana (ton): 0

Ocorrências do Período:

• Não houve cortes no período.
• A safra 2024/2025 está prevista para iniciar na unidade dia 21/04/2024.
• As áreas cedidas em garantia para a safra 2024/2025 continuam apresentando desenvolvimento regular para o período.
• Alguns talhões da fazenda 101 – Paraná estão apresentando alta infestação de plantas daninhas e falhas de brotação, podendo prejudicar o desenvolvimento da cultura.
• As áreas cedidas em garantia para a safra 2024/2025 continuam apresentando a presença da praga cigarrinha das raízes (Mahanarva fimbriolata), podendo prejudicar o desenvolvimento da cultura, a usina está realizando o controle químico.

Ficamos à disposição,
Ate.,

Alessandra C. Capura de Araújo
T +55 11 3035-1600 | **M** 11 9 9909-3292

CONTROLUNION

Control Union | Departamento Operacional
Av. Brig. Faria Lima, 1485, 7º andar – Torre Norte, Jd. Paulistano| São Paulo/SP | 01452-002 | Brasil
www.controlunion.com

De: Koka Mantovani <koka@evoris.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 1 de abril de 2024 16:11
Para: Alessandra Carla Capura de Araujo <acapura@controlunion.com>; Katia Palmira <katia@evoris.com.br>; 'Adriana Francescon | Intrabank' <adriana@intrabank.com.br>; Daise M. de Souza <dsouza@controlunion.com>
Cc: Renata Brito <rbrito@controlunion.com>; Larissa Reis Silva <lsilva@controlunion.com>; Juridico CUW BR <juridicobr@controlunion.com>; Victoria de Souza Stanzani <vstanzani@controlunion.com>; Patricia Gallacci Quinderé <pquindere@controlunion.com>; thiago@noronhaadvocacia.com; 'Guilherme Ghetti' <guilherme@noronhaadvocacia.com>; Ignacio Benavides <ibenavides@controlunion.com>; Federico Richards <frichards@controlunion.com>; 'Marcelo Chaul' <marcelochaul@gmail.com>
Assunto: Re: OP. 9309 - Libra - Cleabedais - Deferimento RJ Libra

Boa tarde a todos ,

Estamos aguardando o recebimento do Laudo referente o mês de março .

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:47
Número do documento: 24051009445098000000144925067
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009445098000000144925067
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:51

CONTROL UNION WARRANTS LTDA
Cortes Acumulados

Operação: 9309 LIBRA X CLEBEADAIS

Safra: 2024/2025

DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA.

CLEBEADAIS

Fazenda	Área L.I. (ha)	Corte (ha) por estágio de corte						Corte (ha) Total	Saldo (ha) Total	Produção (t)			
		1°	2°	3°	4°	5°	6° ou +			Total	Cortada	Redução	Saldo
101 - Fazenda Parana	395,55							0,00	395,55	27.802,96	0,00	1.379,40	26.423,56
104 - Parana II A e B	61,11							0,00	61,11	4.277,70	0,00	0,00	4.277,70
105 - Fazenda Urso Branco	87,13							0,00	87,13	7.314,05	0,00	0,00	7.314,05
207 - Fazenda Elias	96,09							0,00	96,09	6.245,85	0,00	0,00	6.245,85
Total área (ha)	639,88	-	-	-	-	-	-	0,00	639,88	45.640,56	0,00	1.379,40	44.261,16
Total (%)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					

Produção (m3) Álcool Total

Total	Cortada	Redução	Saldo a Produzir
4.121,80	0,00	124,57	3.997,23

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:47
Número do documento: 24051009445098000000144925067
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009445098000000144925067
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:51

CONTROL UNION WARRANTS LTDA
Cortes Acumulados

Operação: 9309 LIBRA X CLEBEADAIS

Safra: 2025/2026

DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA.

CLEBEADAIS

Fazenda	Área L.I. (ha)	Corte (ha) por estágio de corte						Corte (ha) Total	Saldo (ha) Total	Produção (t)			
		1°	2°	3°	4°	5°	6° ou +			Total	Cortada	Redução	Saldo
101 - Fazenda Parana	358,95							0,00	358,95	23.181,98	0,00	0,00	23.181,98
104 - Parana II A e B	61,11							0,00	61,11	3.361,05	0,00	0,00	3.361,05
105 - Fazenda Urso Branco	55,91							0,00	55,91	3.745,97	0,00	0,00	3.745,97
Total área (ha)	475,97	-	-	-	-	-	-	0,00	475,97	30.289,00	0,00	0,00	30.289,00
Total (%)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					

Produção (m3) Álcool Total

Total	Cortada	Redução	Saldo a Produzir
2.735,40	0,00	0,00	2.735,40

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:47
Número do documento: 24051009445098000000144925067
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009445098000000144925067
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:51

CONTROL UNION WARRANTS LTDA
Cortes do Período

Operação: 9309 LIBRA X CLEBEADAIS

Safra: 2024/2025

DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA.

CLEBEADAIS

Data do monitoramento: 30/04/2024

Fazenda	Corte (ha) por estágio de corte						Corte (ha) Total	Produção Cortada (t)	Redução (t)	Produção (m3) Álcool Total
	1°	2°	3°	4°	5°	6° ou +				
101 - Fazenda Parana							0,00	0,00	1.379,40	124,57
Total área (ha)	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00	1.379,40	124,57
Total (%)	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00			

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:47
Número do documento: 24051009445098000000144925067
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009445098000000144925067
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:51

Comprovante

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil - 18/03/2024 - Autoatendimento BB - 12:23:11
Agência: 1273-4 - Conta: 127-9 - Cliente: **CLEABEDAIS MANTOVANI**

Debitado

Agência: 1273-4
Conta: 127-9
Nome: **CLEABEDAIS MANTOVANI**

Creditado

Banco: 341 ITAU UNIBANCO S.A.
Agência: 445 S PAULO IGUATEMI
Conta + DV: 00000000128630
CNPJ: 04237030/0001-77
Favorecido: CONTROL UNION WARRANTS LTDA.
Finalidade: CREDITO EM CONTA
Destino: CONTA CORRENTE

Data envio: 18/03/2024 Valor: **32.378,24**
Documento: 31.803
TED 'E'
Número Autenticação: EE34ED2822FF0C52

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:47
Número do documento: 24051009445194100000144925070
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051009445194100000144925070
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 10/05/2024 09:44:52

Comprovante

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil - 23/04/2024 - Autoatendimento BB - 16:14:45
Agência: 1273-4 - Conta: 127-9 - Cliente: CLEABEDAIS MANTOVANI

Debitado	Creditado
Agência: 1273-4 Conta: 127-9 Nome: CLEABEDAIS MANTOVANI	Banco: 341 ITAU UNIBANCO S.A. Agência: 445 S PAULO IGUATEMI Conta + DV: 00000000128630 CNPJ: 04237030/0001-77 Favorecido: CONTROL UNION WARRANTS LTDA. Finalidade: CREDITO EM CONTA Destino: CONTA CORRENTE

Data envio: 23/04/2024 Valor: 20.412,37
Documento: 42.301
TED 'E'
Número Autenticação: 4B296D218B5141EE

EM PDF.

Euclides Ribeiro S. Junior
Eduardo Henrique Vieira Barros
Allison Giuliano Franco e Sousa
Joslaine Fábia de Andrade
Gabriel Coelho Cruz e Sousa
Daniel Leal de Barros Lajst
Guilherme Gumier Motta
Ana Paula Cunha Freire
Jonathã Cristian Santos Silva
Ramirhis Laura Xavier Alves
Kamilla Alves Lima
Guilherme Eduardo Nascimento
Ana Júlia Barkoski de Oliveira
Marcella da Costa Prado – Est.
Stephani Pires Pereira – Est.
Luis Henrique Salvadoro Mendonça - Est.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ DO ESTADO DE MATO GROSSO

PEDIDO URGENTE

Processo nº 1045276-28.2023.8.11.0041

DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA e OUTROS, todos componentes do "GRUPO LIBRA BIOENERGIA" – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por seus procuradores judiciais que esta subscrevem, vêm, respeitosamente, por seus advogados infra-assinados, considerando as manifestações em segredo de justiça por parte dos credores, requerer a imediata retirada de sigilo do ID. 152585860, diante da impossibilidade de ser proferida nova decisão sem contraditório e em ofensa ao devido processo legal – em especial, quando as recuperandas buscam o melhor caminho para o seu soerguimento.

Nesses termos, pedem deferimento.
Cuiabá/MT, 14 de maio de 2024.

EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR – OAB/MT 5.222

EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS – OAB/MT 7.680

ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA – OAB/MT 15.836

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:47
Número do documento: 24051411484180100000145219311
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051411484180100000145219311
Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - 14/05/2024 11:48:41

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA - JUIZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE CUIABÁ - MT

Processo nº 1045276-28.2023.8.11.0041

NEI LUIZ DARIVA, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF nº 024.155.469-17 e no RG nº 7.116.065-3 – SSP – PR, residente e domiciliado na Rua dos Cedros, 1893 W – Condomínio Esplanada do Sol – Quadra H – Lote 01 - Nova Mutum – MT e **MARCOS ANTONIO DARIVA**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF nº 023.758.539-11 e no RG nº 7.388.997-9 – SSP – PR, residente e domiciliado na Rua dos Cedros, 1893 W – Condomínio Esplanada do Sol – Quadra H – Lote 02 - Nova Mutum – MT, por intermédio de seu advogado que afinal subscreve, vêm respeitosamente na presença de Vossa Excelência **REQUERER HABILITAÇÃO E CADASTRAMENTO NOS AUTOS.**

Requer ainda que todas as intimações/notificações sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado **LUIZ PEDRO FRANZ**, inscrito na OAB/MT nº 14594.

Caso as intimações/notificações sejam realizadas via postal, requer sejam enviadas para: **FRANZ ADVOGADOS ASSOCIADOS – AVENIDA DAS ARARAS 44 W – SALA 05 – 1º ANDAR – CENTRO – NOVA MUTUM – MT – CEP: 78.450-078**.

Termos em que,
Pedem deferimento.

Nova Mutum – MT, 16 de maio de 2024.

LUIZ PEDRO FRANZ
OAB/MT 14.594

Av. das Araras, 44W, Centro - Sala 05 - 1º Andar | Nova Mutum-MT – 78450-000 | (65) 3308-3507 | adv.luizfranz@hotmail.com

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:47
Número do documento: 24051607394118200000145475269
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051607394118200000145475269
Assinado eletronicamente por: LUIZ PEDRO FRANZ - 16/05/2024 07:39:41

INSTRUMENTO PARTICULAR DE NOVAÇÃO E CONFISSÃO DE DÍVIDA

CREDORES: NEI LUIZ DARIVA, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF nº 024.155.469-17 e no RG nº 7.116.065-3 – SSP – PR, residente e domiciliado na Rua dos Cedros, 1893 W – Condomínio Esplanada do Sol – Quadra H – Lote 01 - Nova Mutum – MT; **MARCOS ANTONIO DARIVA**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF nº 023.758.539-11 e no RG nº 7.388.997-9 – SSP – PR, residente e domiciliado na Rua dos Cedros, 1893 W – Condomínio Esplanada do Sol – Quadra H – Lote 02 - Nova Mutum – MT e **LUIZ PEDRO FRANZ**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MT 14.594 e no CPF nº 337.603.730-20, residente e domiciliado na Avenida Mutum 901 W - Centro - Nova Mutum – MT

DEVEDORA: DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA, pessoa jurídica de direito provado inscrita no CNPJ nº 00.297.598/0001-22, com sede na Rodovia MT-010 – Km 50 – Zona Rural – São José do Rio Claro – MT, neste ato representada pelo **GILMAR ABREU DE LARA**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador de cédula de identidade RG nº 7083619192 SSP/PR e do CPF nº 007.230.770-01, com endereço na Chácara União, situado na MT 249 KM 13 – Zona Rural – Nova Mutum – MT

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Novação

A presente novação tem como objeto os seguintes instrumentos:

a) CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE CEREAIS Nº C-2019-1 0024 FIRMADO ENTRE OS CREDORES E A EMPRESA BR 163 AGROBUSINESS EM 27 DE AGOSTO DE 2019;

b) CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE CEREAIS Nº 1191 FIRMADO ENTRE OS CREDORES E A DEVEDORA EM 07 DE OUTUBRO DE 2019;

c) CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE CEREAIS Nº 1232 FIRMADO ENTRE OS CREDORES E DEVEDORA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

Parágrafo primeiro – A novação supra mencionada origina uma dívida líquida, certa e exigível que ora é negociada nas condições no presente instrumento estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Confissão de Dívida

Em razão da novação estabelecida na cláusula primeira deste instrumento a **DEVEDORA** confessa uma dívida líquida, certa e exigível aos **CREDORES**, no valor nominal de R$ 2.164.842,42 (dois milhões, cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos) na data da assinatura deste instrumento, que será paga em 48 parcelas mensais no valor de R$ 56.444,16

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:47
Número do documento: 24051607394137200000145475275
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051607394137200000145475275
Assinado eletronicamente por: LUIZ PEDRO FRANZ - 16/05/2024 07:39:41

(cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), já calculadas com aplicação de juros mensais de 1%, gerando um valor final de R$ 2.709.319,68 (dois milhões, setecentos e nove mil, trezentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos).

Parágrafo Primeiro – As parcelas serão pagas no dia 20 dos meses de abril de 2024 a março de 2028 ou no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo – Será aplicada às parcelas correção anual pelo INPC tendo como data de apuração o dia 31 de março de 2025, 2026 e 2027. Apenas será aplicada a correção monetária no caso de o INPC apresentar resultado positivo. Na hipótese de o INPC apresentar resultado negativo a parcela seguirá sendo pga no valor do período anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Forma do Pagamento

As parcelas serão pagas da seguinte forma:

a) 90% do valor na Conta Corrente nº 16.792-4 da agência 0810 do Banco Sicredi de titularidade dos **CREDORES NEI LUIZ DARIVA E MARCOS ANTONIO DARIVA**;

b) 10% do valor na Conta Corrente nº 14.980-5 da agência 0810 do Banco Sicredi de titularidade de L P FRANZ, pessoa jurídica de responsabilidade do credor **LUIZ PEDRO FRANZ**, inscrita no CNPJ nº 45.685.434/0001-00.

Parágrafo Primeiro – os comprovantes de pagamento servirão como recibo de pagamento e sendo exigido pela **DEVEDOR** os **CREDORES** assinarão recibos específicos.

CLÁUSULA QUARTA – Da Inadimplência

Em caso de inadimplemento do presente instrumento superior ao período de 20 dias a contar da parcela inadimplida, a **DEVEDORA** ficará constituída em mora, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ficando convencionado, a título de multa penal, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor nominal, além da incidência de juros de mora de 1,0% a.m., acrescido de correção monetária pelo INPC caso positivo e com o vencimento antecipado das parcelas vincendas.

CLÁUSULA QUINTA

O presente instrumento se constitui de pleno direito título executivo extrajudicial, podendo ser executado em caso de seu inadimplemento com ônus às despesas processuais e honorários de sucumbência à **DEVEDORA.**

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:47
Número do documento: 24051607394137200000145475275
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051607394137200000145475275
Assinado eletronicamente por: LUIZ PEDRO FRANZ - 16/05/2024 07:39:41

.

CLÁUSULA SEXTA

A presente confissão de dívida é firmada em caráter irretratável e irrevogável, ficando responsável por ele todos os herdeiros e sucessores dos contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o FORO da comarca de Nova Mutum - MT para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento, conjuntamente com duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que suporta os seus efeitos legais.

Nova Mutum – MT, 20 de outubro de 2023.

CREDORES:

MARCOS ANTONIO DARIVA

NEI LUIZ DARIVA

LUIZ PEDRO FRANZ

DEVEDORA:

DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:47
Número do documento: 24051607394137200000145475275
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051607394137200000145475275
Assinado eletronicamente por: LUIZ PEDRO FRANZ - 16/05/2024 07:39:41

TESTEMUNHAS:

_____

NOME:
CPF:

_____

NOME:
CPF:

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:47
Número do documento: 24051607394137200000145475275
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051607394137200000145475275
Assinado eletronicamente por: LUIZ PEDRO FRANZ - 16/05/2024 07:39:41

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico que realizei nesta data a juntada de Malote Digital (CR523202423435463), vindo da Vara do Trabalho de Nova Mutum.

César Adriane Leôncio

Gestor Judiciário da 1ª Vara Cível

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 523202423435463
Nome original: Documento_aef82b5.pdf
Data: 06/05/2024 10:36:14
Remetente:

BRUNO EVARISTO REIS SANTOS
Vara do Trabalho de Nova Mutum - MT
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Assinado por:

Não foi possível recuperar a assinatura

Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: PN: 0001117-94.2017.5.23.0121; PV: 1045276-28.2023.8.11.0041. Prezado(a), de ordem, procedo ao envio de ofício para o devido cumprimento.

OFÍCIO

Destinatário: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Referência: Autos n.º: 1045276-28.2023.8.11.0041

De ordem da MM(a). Juíza Dra. Claudia Regina Costa de Lirio Servilha, proferida nos autos n.º 0001117-94.2017.5.23.0121, oficio o juízo da Recuperação Judicial da executada nos autos em epígrafe, Destilaria de Álcool Libra LTDA, inscrita sob CNPJ n.º 00.297.598/0001-22, **solicitando que indique em prazo razoável bens da executada que não sejam qualificados como bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial, permitindo, assim, o prosseguimento da execução**, conforme determinado em despacho, cujo teor transcrevo:

"Compulsando os autos, observa-se que a razão acompanha a exequente em sua manifestação sob o ID d340723 , porquanto a execução de créditos tributários e fiscais não se submete à habilitação perante o juízo da recuperação judicial, inteligência do art. 6º, § 11 da Lei 11.101/2005, com a redação dada pela Lei 14.112/2020.

Para evitar que plano de recuperação seja posto em risco o legislador estabeleceu o seguinte procedimento:

> "Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:(...)

§ 7º-A O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica aos créditos referidos nos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º deste artigo, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 do CPC, observado o disposto no art. 805 do referido código."

Com efeito, acolho o requerimento de ID d340723, com adequações para que a penhora de bens da executada seja procedida diretamente por este juízo.

Todavia, para não vulnerar a norma acima transcrita, determino que seja oficiado se ao juízo da Recuperação Judicial solicitando que indique em prazo razoável bens da executada que não sejam qualificados como bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial, permitindo, assim, o prosseguimento desta execução."

Link para acesso à referida manifestação sob Id d340723: https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24042510550000050000035705126?instancia=1

Eu, Bruno Evaristo Reis Santos, Técnico Judiciário, conferi e subscrevi o presente ofício.

NOVA MUTUM/MT, 06 de maio de 2024.

BRUNO EVARISTO REIS SANTOS
Servidor

EM PDF.

Euclides Ribeiro S. Junior
Eduardo Henrique Vieira Barros
Allison Giuliano Franco e Sousa
Joslaine Fábia de Andrade
Gabriel Coelho Cruz e Sousa
Daniel Leal de Barros Lajst
Guilherme Gumier Motta
Ana Paula Cunha Freire
Jonathã Cristian Santos Silva
Ramirhis Laura Xavier Alves
Kamilla Alves Lima
Guilherme Eduardo Nascimento
Ana Júlia Barkoski de Oliveira
Marcella da Costa Prado – Est.
Stephani Pires Pereira – Est.
Luis Henrique Salvadoro Mendonça - Est.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO

Processo n 1045276-28.2023.8.11.0041.

DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA E OUTROS – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por seus advogados que está subscrevem, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar o pagamento da terceira parcela das custas iniciais (DOC 01).

Nesses termos, pedem deferimento.

Cuiabá/MT, 23 de maio de 2024.

EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR – OAB/MT 5.222

EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS – OAB/MT 7.680

ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA – OAB/MT 15.836

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:48
Número do documento: 24052311220277800000146224531
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052311220277800000146224531
Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - 23/05/2024 11:22:02

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE APOIO AO JUDICÍARIO "FUNAJURIS"

PAGAMENTO VIA PIX

1. Acesse seu Internet Banking ou App de pagamentos;
2. Escolha pagar via PIX (Ler QRCode);
3. Escaneie o código ao lado ou cole o código abaixo;
4. Confirme as informações e finalize o pagamento;
5. Aguarde a confirmação;

PIX copia e cola

00020101021226900014br.gov.bcb.pix2568qrcodepix.bb.com.br/pix/v2/cobv/10762d70-62b7-4bc1-b421-67bda369c6485204000053039865408 16732.845802BR5925FUNDO DE APOIO AO JUDICIA6006CUIABA62070503***6304A595

PIX

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE APOIO AO JUDICÍARIO "FUNAJURIS"

Guia de Recolhimento Nº 38466

Nº Código de Barras: 00190.00009 02800.586006 02824.458174 4 97290001673284

Discriminação
Complementação de Custas e Taxas - 1ª Instância

Nº Único da Guia: 38466.901.05.2024-0 | Nosso Número: 28005860002824458

Dados do Processo
Número Único: 1045276-28.2023.8.11.0041; Classe Processual: 129 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL; Vara: 141 - 1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ;

Comarca: 901 - Cuiabá

Receita(s):
1 - Taxa Judiciária R$16.701,11
27 - Correção Monetária R$31,73

Data de Validade: 27/05/2024
Data de Expedição 22/05/2024

Obs: Guia de Parcelamento 3/10

Pagante: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA - **CPF/CNPJ:** XX.XXX.598/0001-XX

Valor a Recolher
R$16.732,84

Valor da Receita: Dezesseis mil e setecentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos

Autenticação Mecânica:

BOLETOBANCÁRIO

Banco do Brasil | 001-9 | 00190.00009 02800.586006 02824.458174 4 97290001673284

Local de Pagamento: Pagável em qualquer agência bancária até o vencimento.					Vencimento: 27/05/2024
Cedente: FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO - FUNAJURIS - CNPJ: 01.872.837/0001-93					Agência / Código Cedente: 3834-2 / 4064-9
Data Documento: 22/05/2024	Nº do documento: 38466	Espécie Doc: REC	Aceite: Não	Data do Processamento:	Nosso Número: 28005860002824458
Nº da Conta/Respons.	Carteira: 17	Espécie: R$	Quantidade: 0	Valor: R$16.732,84	(=) Valor do Documento: R$16.732,84
Instruções: Não receber após a data de vencimento Receber este titulo somente no valor integral.					(-) Desconto/Abatimento: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
					(-) Outras Deduções: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
					(+) Mora/Multa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
					(+) Outros Acréscimos: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Não receber após a data de vencimento — Receber este titulo somente no valor integral.					(=) Valor Cobrado: R$16.732,84
Sacado: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA - **CPF/CNPJ:** XX.XXX.598/0001-XX					
Sacador/Avalista					Código de Baixa

Autenticação Mecânica - **Ficha de Compensação**

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:48
Número do documento: 24052311220298600000146226783
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052311220298600000146226783
Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - 23/05/2024 11:22:03

```
23/05/2024    -  BANCO  DO  BRASIL  -   11:33:21
078700787                                   0001

     COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: D ALCOOL LIBRA LTDA
AGENCIA: 0787-0          CONTA:         12.054-5
================================================
BANCO DO BRASIL
------------------------------------------------
00190000090280058600602824458174497290001673284
BENEFICIARIO:
CUIABA FUNDO DE APOIO AO JUDIC
NOME FANTASIA:
CUIABA FUNDO DE APOIO AO JUDICIARIO
CNPJ: 01.872.837/0001-93
BENEFICIARIO FINAL:
FUNDO DE APOIO AO JUDICIARIO - FUNA
CNPJ: 01.872.837/0001-93
PAGADOR:
DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA
CNPJ: 00.297.598/0001-22
------------------------------------------------
NR. DOCUMENTO                            52.301
NOSSO NUMERO                  28005860002824458
CONVENIO                             02800586
DATA DE VENCIMENTO                  27/05/2024
DATA DO PAGAMENTO                   23/05/2024
VALOR DO DOCUMENTO                   16.732,84
VALOR COBRADO                        16.732,84
================================================
NR.AUTENTICACAO           8.D40.0CC.4E4.57C.3B3
================================================
Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes,cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.
```

Transação efetuada com sucesso por: J2750329 LUIZ CARLOS TICIANEL.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE CUIABÁ – MATO GROSSO

Recuperação Judicial nº 1045276-28.2023.8.11.0041
(Recuperação Judicial Grupo Libra)

WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA. ("WALD AJ") e AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL ("AJ1"), nomeados conjuntamente no processo de Recuperação Judicial de DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA. e outros, vêm, respeitosamente, manifestar-se nos seguintes termos:

I – APRESENTAÇÃO DO 1º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES ("RMA")

1. Inicialmente, cumpre informar ao d. juízo, à universalidade de credores e a todos interessados, que a administração judicial apresentou o 1º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES ("RMA") (Doc.1), referente às demonstrações financeiras do período de outubro de 2023 a janeiro de 2024, no incidente distribuído sob o nº 1020604-19.2024.8.11.0041.

2. Em razão das especificidades das atividades desenvolvidas pelas Recuperandas, a Administração Judicial Conjunta, assessorada por engenheiro agrônomo e equipe especializada, elaborou Relatório de Visita Técnica (Doc.2), que consta como anexo ao RMA.

3. E por se tratar do primeiro relatório apresentado, a Administração Judicial, em cumprimento ao artigo 22, II, c), da Lei 11.101/05, acosta uma cópia nos presentes autos da recuperação judicial (Docs. 1 e 2).

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:48
Número do documento: 24052418322165700000146463952
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322165700000146463952
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:22

4. Por fim, em atenção aos deveres de publicidade e informação, a Administração Judicial Conjunta informa que mensalmente depositará o Relatório Mensal de Atividades ("RMA") nos autos do incidente nº 1020604-19.2024.8.11.0041, bem como que serão sempre disponibilizados no site da administração judicial: https://ajwald.com.br/grupo-libra/, assim como as demais peças processuais relevantes, em atenção ao artigo 22,I, k), da Lei 11.101/05.

II – PETIÇÃO ID 155275676 - CLEABEDAIS MANTOVANI

5. Na petição de ID 155275676, a credora Cleabedais Mantovani apresenta requerimento de realização de "perícia técnica de constatação das atividades das recuperandas".

6. Esclarece a credora que, mediante Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia Formalizado em 22/02/2022 (ID 155278643), a DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA "*ofereceu em garantia (alienação fiduciária) à ora REQUERENTE, a posse precária de (i) 639,88 hectares, através da formalização do Contrato de Garantia, incidindo a garantia sobre a Lavoura e o Produto na quantidade de aproximadamente 45.640,56 toneladas de cana de-açúcar que, após industrializada, será a mesma suficiente para ser transformada em 4.121,80 metros cúbicos de etanol, sendo a posse entregue com relação à safra 2024/2025; sem prejuízo de (ii) 475,97 hectares, na qual a DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA., ofereceu em garantia, através da formalização de Contrato de Garantia, a Lavoura e o Produto na quantidade de aproximadamente 30.289,00 toneladas de cana de-açúcar que, após industrializada, será a mesma suficiente para ser transformada em 2.735,40 metros cúbicos de etanol, sendo a posse ora entregue com relação à safra 2025/2026.*"

7. Diante da referida garantia, aponta que protocolou divergência de crédito, sob o ID libra-33a013, requerendo a exclusão do crédito listado em seu favor na lista de credores, nos termos do art. 49, §3º, Lei 11.101/05, haja vista tratar-se de crédito extraconcursal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:48
Número do documento: 24052418322165700000146463952
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322165700000146463952
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:22

8. Como informado, a Administração Judicial reconheceu a natureza fiduciária do crédito e o reclassificou como CRÉDITO EXTRACONCURSAL, com sua exclusão da lista de credores, nos termos do art. 49, §3º, Lei 11.101/05.

9. Expõe ainda que, até o presente momento, não se vislumbra qualquer iniciativa concreta das recuperandas para iniciar a colheita nas áreas dadas em garantia, ou comprovação documental idônea de atos tendentes à realização da colheita da safra 2024/2025, que deveria ter sido iniciado em abril, conforme constatou pelo Relatório de Acompanhamento de Lavoura de Cana-de-açúcar em Fiel Depositário apresentado em anexo (ID 155278647).

10. Por tais motivos, alega que "*na qualidade de detentora da garantia sobre parte expressiva desta safra, que talvez sequer será colhida, percebe manifesto perecimento da garantia fiduciária da qual é detentora, o que inviabilizará (por completo) o recebimento de seu crédito ou mesmo a consolidação da propriedade fiduciária.*"

11. Assim, a credora requer seja deferido, em caráter de urgência, a realização de constatação prévia, previsto no art. 51-A da Lei 11.101/05, com fins em "impedir o abuso do sistema por entidades inativas ou sem perspectiva de recuperação e atestar a real condição operacional e a conformidade documental das empresas".

12. Em atenção à manifestação da credora, a Administração Judicial Conjunta esclarece que a constatação prévia, nos termos do artigo 51-A da Lei 11.101/05, já foi realizada na presente recuperação judicial, pela i. profissional nomeada para o encargo, Dra. LORENA LARRANHAGAS MAMEDES, apresentada no ID nº 136928014 e anexos.

13. Outrossim, a Administração Judicial Conjunta reitera que, em cumprimento à sua função de fiscalização (art. 22, II, a), Lei 11.101/05), apresentou o anexo **Relatório de Visita Técnica (Doc.2)**, relativo às visitas técnicas feitas nos dias 20 e 21 de abril de 2024, nas fazendas denominadas Paraná II, Santo Antônio I e II, Santa Tereza A e B, Cachoeira de Pau, Montes Claros, Urso Branco, São Benedito, Elias e Curió, como também nas Usinas de etanol, todas as

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:48
Número do documento: 24052418322165700000146463952
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322165700000146463952
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:22

áreas localizadas nos municípios de São José do Rio Claro e Diamantino, no Estado de Mato Grosso.

14. Destarte, já tendo sido realizada a Constatação Prévia sobre as atividades das Recuperandas, nos termos do artigo 51-A da Lei 11.101/05, e considerando que foi apresentado recentemente nesta Recuperação Judicial (ID nº 136928014) Relatório de Visita Técnica, entende esta Administração Judicial Conjunta que o pedido da credora já foi atendido.

15. Necessário consignar, ainda, que **o crédito de titularidade da referida credora, em razão da existência de alienação fiduciária em garantia, foi excluído da Recuperação Judicial do Grupo Libra, nos termos do art. 49, §3º, Lei 11.101/05**, conforme se observa da relação de credores apresentada pela Administração Judicial (art. 7°, § 2°, da lei nº 11.101/2005) (ID 154791415).

16. Portanto, em razão do crédito da credora não estar submetido aos efeitos da recuperação judicial, entende esta Administração Judicial Conjunta que as providências que competem à credora em relação ao seu crédito e à garantia fiduciária devem ser tomadas e requeridas perante o juiz natural competente.

17. De qualquer forma, no escopo das atribuições e obrigações do administrador judicial está a fiscalização das atividades do devedor, que devem ser objeto de relatório mensal, e fiscalização da veracidade e da conformidade das informações prestadas pelo devedor (art. 22, II, 'a' e 'c', da Lei 11.101/2005, notadamente sobre sua capacidade financeira e operacional para prosseguimento e manutenção das atividades empresariais, que se afigura como objetivo da recuperação judicial.

18. Ante ao exposto, a Administração Judicial Conjunta requer a intimação das Recuperandas para prestar esclarecimentos sobre as alegações da credora (ID's 155278647 e 155278648) no sentido de que seu monitoramento não teria detectado movimentação para preparação da colheita em destaque, bem como sobre sua capacidade financeira e operacional de efetivação das colheitas nas demais áreas cultivadas.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:48
Número do documento: 24052418322165700000146463952
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322165700000146463952
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:22

19. Sendo essas suas considerações, o Administrador Judicial permanece à disposição deste d. Juízo

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá, 24 de maio de 2024.

WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA.

AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:48
Número do documento: 24052418322165700000146463952
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322165700000146463952
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:22

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

RECUPERANDAS
DO GRUPO LIBRA

Libra

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:48
Número do documento: 24052418322230900000146463958
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322230900000146463958
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:22

RELATÓRIO
EXECUTIVO

1 Introdução 03

2 Organograma Societário de Empresas 05

3 Evolução Quadro de Colaboradores 07

4 Demonstrações Contábeis das Recuperandas 08

5 Demonstração de Fluxo de Caixa Gerencial 34

6 Passivo Fiscal 35

7 Relatório de Atividades do AJ 37

8 Manifestação do Administrador Judicial 39

9 Relatório de Vistoria Técnica 40

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:48
Número do documento: 24052418322230900000146463958
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322230900000146463958
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:22

1. INTRODUÇÃO

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Especializada de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de Cuiabá do Estado de Mato Grosso

A Administração Judicial Conjunta ("AJ"), Wald Administração de Falências e Empresas em Recuperação Judicial Ltda. e AJ1 Administração Judicial, nomeada nos autos da Recuperação Judicial do Grupo Libra Bioenergia (processo nº 1045276-28.2023.8.11.0041), e a Rio Branco Consultores Associados, subcontratada pela AJ para auxiliá-la na elaboração do Relatório Mensal de Atividades ("RMA"), vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos termos da r. decisão de ID. 139915600 (item 7.1), apresentar o Relatório Mensal de Atividades ("RMA").

Breve histórico.

A presente Recuperação Judicial, que foi ajuizada com fundamento no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, envolve a Destilaria de Álcool Libra Ltda., Libra Etanol Participações Societárias Ltda, Agro Industrial Rio Portela Ltda, Tellus Mater Biocombustíveis Ltda. e Solos Agro Florestal Ltda. ("Grupo Libra Bioenergia" ou "Recuperandas").

Conforme consta da inicial da ação, o Grupo Libra "*vem exercendo suas atividades há mais de 40 (quarenta) anos*", atuando no "*ramo sucroalcoleiro, voltada atualmente à produção de etanol*" (hidratado e anidro) e DDG, tendo capacidade de "*produção de 263 milhões de litros de etanol*" à base de cana-de-açúcar e de milho.

Relatam que a produção do etanol ocorre em duas usinas localizadas no município de São José do Rio Claro (Destilaria de Álcool Libra e Tellus Mater Biocombustíveis) e, a fim de complementar e integrar o negócio desenvolvido, a Destilaria de Álcool Libra possui 3.054,6859 hectares para o plantio de cana-de-açúcar, tendo o grupo empresarial constituído outras duas sociedades (Agro Industrial Rio Portela e Solos Agro Florestal) que atuam "*no preparo e cultivo de cana-de-açúcar, seja em áreas próprias, seja em áreas de parceiros agrícolas (por meio da formalização de contratos de parceria agrícola e/ou arrendamento)*".

Destacam que, no contexto do conglomerado empresarial e do negócio desenvolvido, o Grupo Libra Bioenergia exerce suas atividades em 12 unidades rurais, próprias ou de terceiros, localizadas nos municípios de São José do Rio Claro e Diamantino, que, juntas, somam mais de 14 mil hectares de área bruta – incluindo APP - , nas quais: (i) estão instaladas as mencionadas usinas; e (ii) ocorrem o cultivo da matéria prima.

Informam a importância econômica e social do Grupo Libra Bioenergia para o Estado do Mato Grosso, tendo em vista: (i) "*empregam mais de 250 pessoas, porém com capacidade para empregar aproximadamente 1.500 trabalhadores*"; e (ii) somente no ano de 2023, arrecadaram aproximadamente R$ 21.800.000,00 de ICMS.

O Grupo Libra Bioenergia requereu o pedido de recuperação judicial em 27.11.2023, cujo processamento foi deferido em 30.01.2024 (publicada em 19.02.2024), nos termos da r. decisão de ID. 139915600.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:48
Número do documento: 24052418322230900000146463958
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322230900000146463958
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:22

1. INTRODUÇÃO

Objeto deste Relatório Mensal de Atividades.

No presente relatório, que contará com capítulo voltado especificamente para as informações financeiras das Recuperandas, serão comentados dados das Demonstrações Financeiras de cada sociedade em recuperação judicial, **referentes ao período de outubro de 2023 a janeiro de 2024**.

O RMA destacará as principais variações ocorridas no período em questão, apresentando os esclarecimentos fornecidos pela Administração das Recuperandas.

Este relatório, confeccionado através de procedimentos analíticos e discussões com a Administração do Grupo Libra Bioenergia, visa fornecer ao Juízo e aos interessados informações sobre a situação financeira das Recuperandas e as operações relevantes por elas efetuadas, bem como um resumo das atividades efetuadas pelo AJ até o encerramento do relatório.

Além disso, em razão das especificidades das atividades desenvolvidas pelas Recuperandas, a Administração Judicial Conjunta, assessorada por engenheiro agrônomo e equipe especializada, elaborou relatório de vistoria, que consta anexado a este RMA.

As informações apresentadas a seguir, baseadas sobretudo em dados e elementos apresentados pelas Recuperandas até o dia 26.04.2024, devem ser analisadas em conjunto com o Relatório de Verificação Prévia de ID. 136928014, disponível para consulta no site do Administrador Judicial (https://ajwald.com.br/grupo-libra/).

A AJ, honrada com o encargo atribuído, se coloca à disposição para maiores esclarecimentos acerca das informações contidas no presente relatório ou outras adicionais.

Atenciosamente,

WALD·AJ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Arnoldo Wald Filho
Adriana Conrado Zamponi
Tel: +55 (21) 2272-9300

RIO BRANCO CONSULTORES ASSOCIADOS
Rogério Spolidoro Filho
Fábio de Carvalho e Mello Curti

AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Ricardo Ferreira de Andrade
Tel: +55 (65) 2136-2363

credorlibra@ajwald.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:48
Número do documento: 24052418322230900000146463958
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322230900000146463958
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:22

2. ORGANOGRAMA SOsocietário DE EMPRESAS

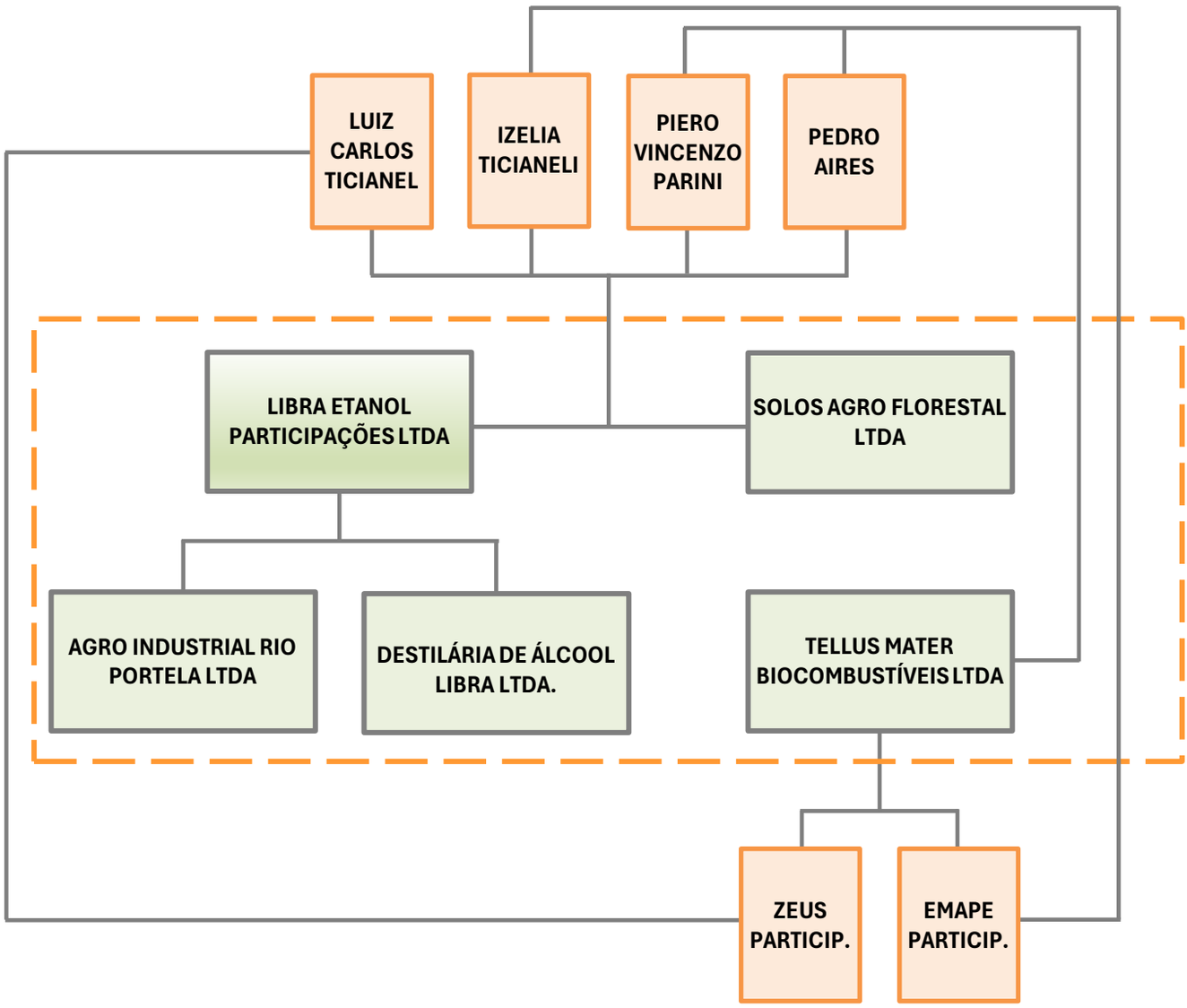

Legenda

GRUPO LIBRA BIOENERGIA
Sociedades em Recuperação Judicial

Fonte: Com base em informações obtidas nos autos da Recuperação Judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:48
Número do documento: 24052418322230900000146463958
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322230900000146463958
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:22

2. ORGANOGRAMA SOCIETÁRIO DE EMPRESAS

LIBRA ETANOL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA (14.816.650/0001-14)			
Sociedade/Sócios	CPF/CNPJ	Participação (em %)	ID dos autos
LUIZ CARLOS TICIANEL	111.250.551-20	40	135457573
IZÉLIA TICIANELI	252.513.678-05	25	
PIERO VINCENZO PARINI	314.474.491-34	25	
PEDRO AIRES	106.776.231-00	10	

DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA (00.297.598/0001-22)			
Sociedade/Sócios	CPF/CNPJ	Participação (em %)	ID dos autos
LIBRA ETANOL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	14.816.650/0001-14	99	135457572
LUIZ CARLOS TICIANEL	111.250.551-20	1	

AGRO INDUSTRIAL RIO PORTELA LTDA (01.725.738/0001-89)			
Sociedade/Sócios	CPF/CNPJ	Participação (em %)	ID dos autos
LIBRA ETANOL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	14.816.650/0001-14	99	135457574
LUIZ CARLOS TICIANEL	111.250.551-20	1	

TELLUS MATER BIOCOMBUSTIVEIS LTDA (10.785.247/0001-14)			
Sociedade/Sócios	CPF/CNPJ	Participação (em %)	ID dos autos
ZEUS PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS LTDA	51.750.007/0001-61	40	135457576
EMAPE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	49.649.611/0001-54	25	
PIERO VINCENZO PARINI	314.474.491-34	25	
PEDRO AIRES	106.776.231-00	10	

SOLOS AGRO FLORESTAL LTDA (29.935.451/0001-00)			
Sociedade/Sócios	CPF/CNPJ	Participação (em %)	ID dos autos
LUIZ CARLOS TICIANEL	111.250.551-20	40	136928014
IZÉLIA TICIANELI	252.513.678-05	25	
PIERO VINCENZO PARINI	314.474.491-34	25	
PEDRO AIRES	106.776.231-00	10	

EMAPE PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA (49.649.611/0001-54)			
Sociedade/Sócios	CPF/CNPJ	Participação (em %)	ID dos autos
IZÉLIA TICIANELI	252.513.678-05	100	--

ZEUS PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA (51.750.007/0001-61)			
Sociedade/Sócios	CPF/CNPJ	Participação (em %)	ID dos autos
LUIZ CARLOS TICIANEL	111.250.551-20	100	--

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:48
Número do documento: 24052418322230900000146463958
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322230900000146463958
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:22

3. EVOLUÇÃO DO QUADRO DE COLABORADORES.

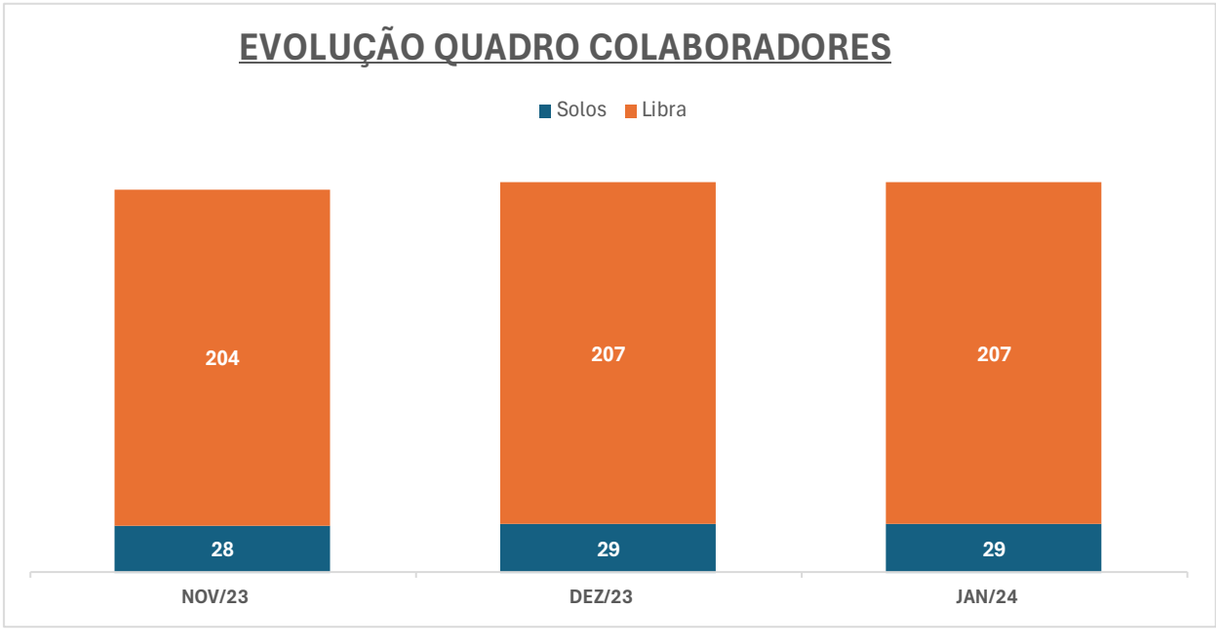

Com base nas informações disponibilizadas pelo Grupo Libra Bioenergia, a AJ elaborou o quadro de funcionários/colaboradores das Recuperandas Destilaria de Álcool Libra Ltda. e Solos Agro Florestal Ltda. Em janeiro de 2024, as citadas empresas empregavam diretamente 236 colaboradores, com gastos na ordem de R$ 1,3 milhões em jan/24. A Administração das Recuperandas informou que "*não há funcionários registrados nas demais empresas do Grupo*".

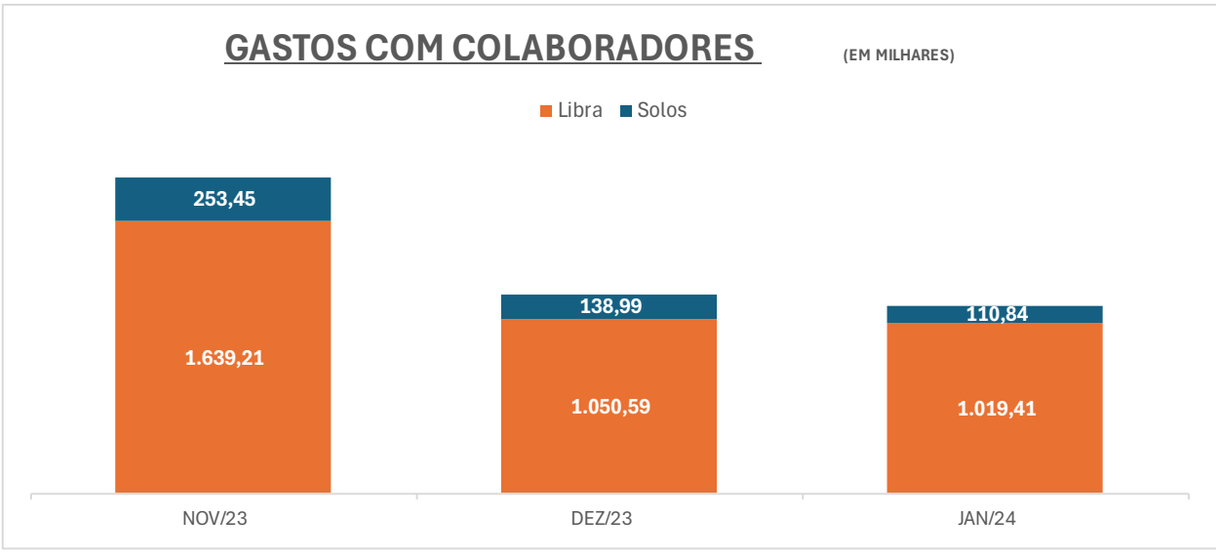

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:48
Número do documento: 24052418322230900000146463958
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322230900000146463958
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:22

4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DAS RECUPERANDAS

4.1BALANÇO PATRIMONIAL

Demonstração. Destilaria de Álcool Libra Ltda.

Balanço Patrimonial. Ativo

DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA ATIVO - Cirulante (BP)		out/23	Variação	nov/23	Variação	dez/23	Variação	jan/24
1	**ATIVO**	**384.441.345**	**404.533**	**384.845.878**	**-2.672.846**	**382.173.031**	**45.589**	**382.218.620**
1.1	**ATIVO CIRCULANTE**	**188.306.705**	**558.813**	**188.865.518**	**-2.499.044**	**186.366.474**	**201.345**	**186.567.820**
1.1.1	**DISPONÍVEL**	**316.110**	**-20.555**	**295.555**	**-64.130**	**231.425**	**-23.296**	**208.129**
1.1.1.01	CAIXA / FUNDO FIXO	206.136	-4.529	201.607	627	202.234	-3.608	198.627
1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	20.440	-16.762	3.678	19.051	22.729	-19.689	3.040
1.1.1.03	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	89.535	736	90.270	-83.808	6.462	0	6.462
1.1.1.04 P	EMPRESAS COLIGADAS - CLIENTES	0	0	0	0	0	0	0
1.1.1.06 P	ADIANTAMENTO A CLIENTES	0	0	0	0	0	0	0
1.1.2	**REALIZÁVEL A CURTO PRAZO**	**187.990.595**	**579.368**	**188.569.963**	**-2.434.914**	**186.135.049**	**224.642**	**186.359.691**
1.1.2.01	VALORES A COMPENSAR	96.011.969	-146.488	95.865.481	0	95.865.481	0	95.865.481
1.1.2.02	CLIENTES	10.900.400	-133.644	10.766.756	-4.482.300	6.284.455	323.100	6.607.555
1.1.2.05	OUTRAS CONTAS A RECEBER	128.738	0	128.738	-70.666	58.072	0	58.072
1.1.2.06	ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	22.936.996	-1.308.118	21.628.877	-289.229	21.339.648	1.596.407	22.936.055
1.1.2.07	ADIANTAMENTO A COLABORADORES	531.088	-38.319	492.769	-127.920	364.849	-113.515	251.333
1.1.2.08	ADIANTAMENTO DIVERSOS	152.692	0	152.692	0	152.692	0	152.692
1.1.2.10	TRIBUTOS A RECUPERAR	14.691.089	506.192	15.197.281	246.005	15.443.285	-25.814	15.417.471
1.1.2.11	CONTRATOS DE MÚTUOS	4.478.509	0	4.478.509	0	4.478.509	0	4.478.509
1.1.2.12	DEPOSITOS JUDICIAIS	4.558.529	62.599	4.621.128	-43.092	4.578.036	210	4.578.246
1.1.2.13	DESPESAS ANTECIPADAS	92.941	632.999	725.940	-70.822	655.118	-70.822	584.295
1.1.2.14	CUSTOS A APROPRIAR	14.461.957	6.348.453	20.810.410	2.731.759	23.542.169	1.176.925	24.719.094
1.1.2.15	ESTOQUES	18.615.256	-3.979.305	14.635.950	-128.648	14.507.303	-2.661.847	11.845.456
1.1.2.16	ATIVO BIOLÓGICO	0	0	0	0	0	0	0
1.1.2.17	CONTAS DE COMPENSAÇÃO	430.432	-1.365.000	-934.568	-200.000	-1.134.568	0	-1.134.568
1.2	**ATIVO NÃO CIRCULANTE**	**196.134.640**	**-154.280**	**195.980.360**	**-173.803**	**195.806.557**	**-155.757**	**195.650.800**
1.2.1	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	-5.972.875	0	-5.972.875	-16.996	-5.989.871	0	-5.989.871
1.2.1.02	CLIENTES	-5.989.871	0	-5.989.871	0	-5.989.871	0	-5.989.871
1.2.1.03	CONTRATOS DE MÚTUOS	16.996	0	16.996	-16.996	0	0	0
1.2.3	**IMOBILIZADO**	**202.084.822**	**-157.030**	**201.927.791**	**-156.807**	**201.770.984**	**-155.757**	**201.615.227**
1.2.3.01	IMOBILIZAÇÕES GERAIS	29.163.185	-11	29.163.174	-11	29.163.163	-11	29.163.152
1.2.3.02	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	-23.224.933	-156.974	-23.381.907	-156.751	-23.538.658	-155.701	-23.694.359
1.2.3.03	MAIS VALIA DE ATIVOS IMOBILIZADOS	196.146.569	-45	196.146.524	-45	196.146.479	-45	196.146.434
1.2.4	**INTANGÍVEL**	**22.694**	**2.750**	**25.444**	**0**	**25.444**	**0**	**25.444**
1.2.4.01	ATIVO INTANGÍVEL	22.694	2.750	25.444	0	25.444	0	25.444

O Ativo Total da Destilaria de Álcool Libra Ltda. apresentou redução de R$ 2,2 milhões em jan/24 na comparação com out/23, sendo decorrente: (i) da redução de R$ 1,7 milhões do Ativo Circulante; e (ii) da redução de R$ 483 mil do Ativo Não Circulante.

Ativo Circulante.

As principais variações ocorreram nas seguintes rubricas do Ativo Circulante:

- "Clientes" - redução de R$ 4,2 milhões (queda de 39%);
- "Custos a Apropriar" - alta de R$ 10,2 milhões (alta de 71%);
- "Tributos a recuperar " - alta de R$ 726 mil (alta de 5%);
- "Despesas antecipadas" - alta de R$ 491 mil (alta de 529%); e
- "Estoques" - redução de R$ 6,8 milhões (queda de 36%).

Ativo Não Circulante.

A principal variação observada no Ativo Não Circulante está relacionada ao reconhecimento da depreciação dos itens do ativo imobilizado (redução de R$ 483 mil), que consiste na redução gradual de valor dos ativos fixos da empresa ao longo do tempo. Não foram identificadas movimentações significativas nas demais contas deste segmento.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:48
Número do documento: 24052418322230900000146463958
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322230900000146463958
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:22

4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DAS RECUPERANDAS

4.1BALANÇO PATRIMONIAL

Demonstração: Destilaria de Álcool Libra Ltda.

Balanço Patrimonial. Passivo

DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA Passivo - Cirulante (BP)		out/23	Variação	nov/23	Variação	dez/23	Variação	jan/24
2	PASSIVO	384.441.345	404.533	384.845.878	-3.496.762	381.349.116	4.309.206	385.658.322
2.1	PASSIVO CIRCULANTE	379.041.162	176.552	379.217.714	816.045	380.033.759	4.361.597	384.395.356
2.1.1	EXIGÍVEL A CURTO PRAZO	379.041.162	176.552	379.217.714	816.045	380.033.759	4.361.597	384.395.356
2.1.1.01	FORNECEDORES DIVERSOS	179.864.578	2.858.125	182.722.703	39.411	182.762.114	2.929.791	185.691.905
2.1.1.02	OUTRAS CONTAS A PAGAR	0	0	0	0	0	0	0
2.1.1.03	TRIBUTOS A RECOLHER	47.678.834	56.293	47.735.127	38.234	47.773.361	216.537	47.989.898
2.1.1.04	PARCELAMENTOS	0	0	0	0	0	0	0
2.1.1.05	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	2.859.523	-590.718	2.268.806	-633.102	1.635.703	-509.089	1.126.614
2.1.1.06	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	35.966.817	746.594	36.713.412	621.680	37.335.091	411.861	37.746.952
2.1.1.07	EMPRÉSTIMOS	10.731.082	160.424	10.891.506	-1.285.883	9.605.624	461.838	10.067.462
2.1.1.08	ADIANTAMENTOS DE CLIENTES	101.835.954	-1.789.167	100.046.788	2.135.706	102.182.494	750.660	102.933.153
2.1.1.09	MÚTUOS ENTRE SÓCIOS / COLIGADAS	33.823	0	33.823	0	33.823	0	33.823
2.1.1.10	OUTRAS CONTAS A PAGAR	-359.882	100.000	-259.882	100.000	-159.882	100.000	-59.882
2.1.1.11	CONTAS DE COMPENSAÇÃO	430.432	-1.365.000	-934.568	-200.000	-1.134.568	0	-1.134.568
2.1.1.12	PARCELAMENTO CIRA	0	0	0	0	0	0	0
2.2	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	331.606.592	-288.798	331.317.794	-19.078	331.298.717	-52.391	331.246.325
2.2.1	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	331.606.592	-288.798	331.317.794	-19.078	331.298.717	-52.391	331.246.325
2.2.1.01	FORNECEDORES DIVERSOS	62.231.444	0	62.231.444	0	62.231.444	0	62.231.444
2.2.1.02	PARCELAMENTOS	4.266.943	0	4.266.943	0	4.266.943	0	4.266.943
2.2.1.03	OBRIGAÇÕES SOCIAIS E FISCAIS	240.235.597	-288.798	239.946.799	-4.288	239.942.512	-523.276	239.419.236
2.2.1.04	EMPRÉSTIMOS	1.889.787	0	1.889.787	0	1.889.787	0	1.889.787
2.2.1.05	ADIANTAMENTO DE CLIENTES	45.585	0	45.585	-14.790	30.795	470.884	501.679
2.2.1.06	ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	17.110.946	0	17.110.946	0	17.110.946	0	17.110.946
2.2.1.07	MÚTUOS ENTRE SÓCIOS / COLIGADAS	66.992	0	66.992	0	66.992	0	66.992
2.2.1.08	OUTRAS CONTAS A PAGAR	0	0	0	0	0	0	0
2.2.1.09	CONTINGÊNCIAS	5.759.298	0	5.759.298	0	5.759.298	0	5.759.298

O Passivo Total da Destilaria de Álcool Libra Ltda. apresentou aumento de R$ 1,2 milhões em jan/24 na comparação com out/23, sendo decorrente: (i) da alta de R$ 5,3 milhões do Passivo Circulante; (ii) da redução de R$ 360 mil do Passivo Não Circulante; e (iii) do aumento de R$ 3,7 milhões do Patrimônio Líquido negativo.

Passivo Circulante.

As principais variações ocorreram nas seguintes rubricas do Passivo Circulante:

- "Fornecedores" - aumento de R$ 5,8 milhões (alta de 3%). Esclarecimentos da Recuperanda: "***Aquisição de milho para produção de etanol e com pagamento a prazo***";
- "Obrigações Sociais" - aumento de R$ 1,8 milhões (alta de 5%). Esclarecimentos da Recuperanda: "***Encargos e Impostos não Recolhido no Período***";
- "Obrigações Trabalhistas" - redução de R$ 1,7 milhões (queda de 61%). Esclarecimentos da Recuperanda: "***Pagamento de Folha em atraso***"; e
- Adiantamentos a Clientes" - aumento de R$ 1 milhão (alta de 1%). Esclarecimentos da Recuperanda: ***"Entrada de recurso (adiantamento de clientes) para pagamento em produto (Etanol Hidratado)***".

Algumas contas do passivo, como, por exemplo, "Contas de Compensação" e "Outras Contas a Pagar", podem apresentar saldos virados, que ocorre quando, ao invés de saldo positivo, constam com posição negativa. Tal situação pode indicar equívocos na conciliação do passivo pela Recuperanda, que podem ser decorrentes, por exemplo, de transações que ainda não foram devidamente reconciliadas ou registradas nos registros contábeis.

Passivo Não Circulante.

As principais variações ocorreram nas seguintes rubricas do Passivo Não Circulante:

- "Obrigações socias e Fiscais" - redução de R$ 816 mil (queda de 0,3%); e
- "Adiantamentos a Clientes LP" - aumento de R$ 456 mil (alta de 1000%).

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:48
Número do documento: 24052418322230900000146463958
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322230900000146463958
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:22

4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DAS RECUPERANDAS

4.1BALANÇO PATRIMONIAL

Demonstração: Destilaria de Álcool Libra Ltda.

Balanço Patrimonial. Patrimônio Líquido.

DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA Patrimônio Líquido (BP)		out/23	Variação	nov/23	Variação	dez/23	Variação	jan/24
2	PASSIVO	384.441.345	404.533	384.845.878	-3.496.762	381.349.116	4.309.206	385.658.322
2.1	PASSIVO CIRCULANTE	379.041.162	176.552	379.217.714	816.045	380.033.759	4.361.597	384.395.356
2.2	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	331.606.592	-288.796	331.317.794	-19.078	331.298.717	-52.391	331.246.325
2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-326.206.409	516.778	-325.689.631	-4.293.729	-329.983.360	0	-329.983.360
2.3.1	CAPITAL RESERVAS E RESULTADO	-326.206.409	516.778	-325.689.631	-4.293.729	-329.983.360	0	-329.983.360
2.3.1.01	CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO	1.440.000	0	1.440.000	0	1.440.000	0	1.440.000
2.3.1.02	RESERVAS DE CAPITAL	2.556.331	0	2.556.331	0	2.556.331	0	2.556.331
2.3.1.03	RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0
2.3.1.05	AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	129.457.330	0	129.457.330	0	129.457.330	0	129.457.330
2.3.1.06	RESULTADOS ACUMULADOS	-459.660.071	516.778	-459.143.293	-4.293.729	-463.437.022	0	-463.437.022

Patrimônio Líquido

Em jan/24, as demonstrações contábeis da Destilaria de Álcool Libra Ltda apontam Patrimônio Líquido com saldo negativo de R$ 329 milhões em jan/24. Todavia, a análise comparativa com o mês anterior (dez/23), revela possível equívoco na apropriação do resultado do exercício de jan/24, que totalizou um déficit de R$ 4,2 milhões. Considerando tal déficit, o Patrimônio Líquido ajustado da empresa seria de aproximadamente R$ 334 milhões negativos em jan/24, conforme consta da planilha abaixo.

DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA		out/23	Variação	nov/23	Variação	dez/23	Variação	jan/24
1	ATIVO	384.441.345	404.533	384.845.878	-2.672.846	382.173.031	45.589	382.218.620
2	PASSIVO	384.441.345	404.533	384.845.878	-3.496.762	381.349.116	4.309.206	385.658.322
	Resultado e Exercicio					-3.469.814		-4.235.714
	Diferenças	0		0		-823.915		-796.012

A Administração Judicial Conjunta solicitou esclarecimentos, tendo a Recuperanda informado que: ***"Balancetes dos meses 12/2023 e 01/2024 quando enviados para análise estavam abertos, não haviam sido encerrados motivo da diferença. Estamos em processo de revisão de lançamentos e conciliação para envio adequado das informações aos AJs e para declarações da ECD e ECF"*** O AJ recebeu os novos balancetes, que serão analisados e comentados no próximo RMA.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:48
Número do documento: 24052418322230900000146463958
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322230900000146463958
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:22

4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DAS RECUPERANDAS

4.2 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Demonstração: Destilaria de Álcool Libra Ltda.

DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA Demonstração de Resultado (DRE)	out/23	Variação	nov/23	Variação	dez/23	jan/24
3.1.1.01 RECEITA OPERACIONAL BRUTA	202.935.008	6.952.807	209.887.815	1.544.846	211.432.662	5.604.190
(-) Deduções da Receita	-28.720.839	-1.201.033	-29.921.872	-274.127	-30.195.999	-1.022.900
3.1.1.02 DEVOLUÇÃO DE VENDAS	8.402	0	8.402	19.516	27.918	33.421
3.1.1.03 IMPOSTOS SOBRE VENDAS	28.712.437	1.201.033	29.913.470	254.611	30.168.081	989.479
(=) Receita Líquida	174.214.169	5.751.774	179.965.943	1.270.720	181.236.663	4.581.290
3.1.2 CUSTOS DOS PROD. VEND. E SERV. PRESTADOS	175.541.317	6.275.820	181.817.137	1.378.729	183.195.866	6.170.384
(=) Resultado Operacional Bruto	-1.327.148	-524.046	-1.851.194	-108.009	-1.959.203	-1.589.094
DESPESAS OPERACIONAIS	13.380.596	-1.692.948	11.687.648	21.024	11.708.671	2.033.477
(=) Resultado Operacional Líquido	-14.707.744	1.168.902	-13.538.842	-129.033	-13.667.875	-3.622.572
3.2.6 RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS	20.639.136	652.124	21.291.260	3.340.781	24.632.041	613.142
(=) Resultado após Resultado Financeiro	-35.346.880	516.778	-34.830.102	-3.469.814	-38.299.916	-4.235.714
	0	0	0	0	0	0
(=) Lucro antes do IRPJ/CSLL	-35.346.880	516.778	-34.830.102	-3.469.814	-38.299.916	-4.235.714
3.2.8.01.00 Imposto de Renda	0	0	0	0	0	0
3.2.8.01.00 Contribuição Social	0	0	0	0	0	0
(=) Lucro / Prejuizo Operacional Líquido	-35.346.880	516.778	-34.830.102	-3.469.814	-38.299.916	-4.235.714

Receita Operacional Bruta: (i) no exercício de dez/2023, encerrou em R$ 211,4 milhões; e (ii) apresentou alta de 263% em jan/24 na comparação com nov/23, fechando em R$ 5,6 milhões.

Custos dos Produtos Vendidos e Serviços Prestados: (i) em dez/23, foram de R$ 183,1 milhões, superando a receita líquida de R$ 1,9 milhões. Como resultado, a empresa registrou um Lucro Operacional Bruto negativo; e (ii) em jan/24, foram de R$ 6,1 milhões, continuando a superar a receita líquida.

Despesas Operacionais: (i) em dez/23, foram da ordem de R$ 11,7 milhões. Quando comparado ao mês anterior (nov/23), houve alta de R$ 21 mil; e (ii) em jan/24, foram de R$ 2 milhões.

Receitas e Despesas Financeiras: (i) em dez/23, o Resultado Financeiro foi negativo em R$ 24,6 milhões, representando um aumento de 19,35% em relação a out/23; e (ii) em jan/24, o Resultado Financeiro continuou negativo, atingindo R$ 613 mil.

Lucro e Prejuízo: (i) em dez/23, registrou prejuízo na ordem de R$ 38,2 milhões; e (ii) em jan/24, o prejuízo foi de R$ 4,2 milhões.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:48
Número do documento: 24052418322230900000146463958
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322230900000146463958
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:22

4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DAS RECUPERANDAS

4.3 QUESTIONAMENTOS RESPONDIDOS PELAS RECUPERANDAS

Demonstração: Destilaria de Álcool Libra Ltda.

A Administração Judicial solicitou esclarecimentos sobre as variações ocorridas nas demonstrações contábeis da Recuperanda, as quais serão detalhadas a seguir.

DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA		nov/23	dez/23	Variação	
Conta	Descrição	Saldo	Saldo	R$	%
1	ATIVO	384.845.877,71	382.173.031,22	-2.672.846,49	-0,69%
2	PASSIVO	-384.845.877,71	-381.349.115,94	3.496.761,77	-0,91%
3	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	0,00	-823.915,28	-823.915,28	N.A.
4	CUSTO DE PRODUÇÃO	0,00	0,00	0,00	N.A.
5	ENCERRAMENTO DO PERÍODO	0,00	0,00	0,00	N.A.

Com referência aos últimos demonstrativos contábeis submetidos, solicitamos que sejam fornecidos esclarecimentos pormenorizados e fundamentados a respeito das discrepâncias observadas entre os períodos reportados.

Questionamentos		nov/23	dez/23	Variação		Explicação da Recuperanda
Conta	Descrição	Saldo	Saldo	R$	%	
1.1.2.02	CLIENTES	10.766.755,67	6.284.455,47	-4.482.300,20	-41,63%	Baixa de Adiatnametno de Clientes (soma de todas contas Clientes - Etanol + DDG e Outros) com entrega de produtos.
1.1.2.02.002	Clientes Diversos a Receber (DDG / WDG)	595.364,27	162.424,47	-432.939,80	-72,72%	
1.1.2.02.003	Clientes Diversos a Receber (Outros)	7.576,67	-396.655,16	-404.231,83	-5335,22%	
1.1.2.07	ADIANTAMENTO A COLABORADORES	492.768,73	364.848,74	-127.919,99	-25,96%	Parametro sistêmico - Houve mais lançamentos de Férias que efetivamente foram pagas X Férias a Pagar
1.1.2.07.003	Adiantamento de Férias	-389.216,63	-518.377,89	-129.161,26	33,18%	
1.1.2.14.001	Custo de Entresafra Industrial a Apropri Cana	5.784.427,31	7.700.607,80	1.916.180,49	33,13%	Correspondem a Custos a Propriar na Industria referente a Linha de Cana - Entretanto não houve produção - Exemplo Folha de Pgto da Equipe, Manutenção na Linha...etc. Que serão apropriadas após início da Safra e a venda.
1.1.2.14.002	Custo de Entresafra Industrial a Apropri Milho	1.019.179,95	1.576.848,75	557.668,80	54,72%	Correspondem a Custos a Propriar na Industria referente a Linha de Milho - Entretanto não houve produção - Exemplo Folha de Pgto da Equipe, Manutenção na Linha...etc. Que serão apropriadas após produção e a venda.
1.1.2.14.003	Custo de Entresafra Industrial a Apropri DDG/WDG	209.617,26	334.178,15	124.560,89	59,42%	Correspondem a Custos a Propriar na Industria referente a Linha de DDG - Entretanto não houve produção - Exemplo Folha de Pgto da Equipe, Manutenção na Linha...etc Que serão apropriadas após produção e a venda.
1.1.2.15.032	Biomassa-Conta Produto	-41.890,54	488.801,43	530.691,97	-1266,85%	Saldo negativo em 11/23 - Ao receber a Biomassa é Classificada é há um desconto. Foi apontado a Utilização superior ao volume Fiscal, mas havia físico e foram adiquiridos mais Biomassa.
1.1.2.17	CONTAS DE COMPENSAÇÃO	-934.567,82	-1.134.567,82	-200.000,00	21,40%	Devolução de Imobilizado de Terceiro e Baixa - Passivo 21111001 x Ativo 11217001 - Obs. Erro sistemico não Puxou a Entrada do Bem somente a NF de Devolução. Será corrigido
1.1.2.17.001	Remessa Recebida de Bem Ativo Imobilizado	-934.567,82	-1.134.567,82	-200.000,00	21,40%	
2.1.1.05	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	-2.268.805,62	-1.635.703,39	633.102,23	-27,90%	Parametro sistêmico - Lançamentos Folha e 13º Salário x A Pagar que foram pagas posteriormente.
2.1.1.05.001	Salários a pagar	530.055,04	706.328,69	176.273,65	33,26%	
2.1.1.05.003	13º Salários a pagar	-2.100.937,31	-2.675.922,30	-574.984,99	27,37%	
2.1.1.05.010	Provisão 13º Salário a recolher	571.221,72	1.338.767,52	767.545,80	134,37%	
2.1.1.06.013	Provisão INSS 13º a pagar	-193.171,98	45.206,73	238.378,71	-123,40%	
2.1.1.11	CONTAS DE COMPENSAÇÃO	934.567,82	1.134.567,82	200.000,00	21,40%	Devolução de Imobilizado de Terceiro e Baixa - Passivo 21111001 x Ativo 11217001 - Obs. Erro sistemico não Puxou a Entrada do Bem somente a NF de Devolução. Será corrigido
2.1.1.11.001	Remessa Recebida de Bem Ativo Imobilizado	934.567,82	1.134.567,82	200.000,00	21,40%	
3.2.6.02.001	Descontos Concedidos	457.232,65	998.507,08	541.274,43	118,38%	Equivoco de Lançamento pela ex equipe financera - Serão revertidos os lanaçmetnos.
3.2.7.01	GANHOS / PERDAS DE CAPITAL	-3.890.871,34	-5.233.259,95	-1.342.388,61	34,50%	Outras Receitas com Subarrendamento em area aberta Entressafra com previsão de Plantio de Cana.
3.2.7.01.003	Outras Receitas	-3.882.039,34	-5.219.956,91	-1.337.917,57	34,46%	
3.2.7.03	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	4.483.998,47	5.405.280,76	921.282,29	20,55%	Baixa de Estoques Referente ao Inventário 2023
3.2.7.03.011	Ajuste de Estoque	174.330,07	872.601,60	698.271,53	400,55%	
4.1.2	GASTOS TRIBUTÁRIAS / PROCESSOS JUDICIAIS	926.413,17	1.505.775,76	579.362,59	62,54%	Acordos Trabalhistas lançandos.
4.1.2.02	PROCESSOS JUDICIAIS	921.633,79	1.500.749,30	579.115,51	62,84%	
4.1.2.02.001	Processos e Acordo Trabalhistas	921.633,79	1.500.749,30	579.115,51	62,84%	

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:48
Número do documento: 24052418322230900000146463958
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322230900000146463958
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:22

4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DAS RECUPERANDAS

4.3 QUESTIONAMENTOS RESPONDIDOS PELAS RECUPERANDAS

Demonstração: Destilaria de Álcool Libra Ltda.

A Administração Judicial solicitou esclarecimentos sobre as variações ocorridas nas demonstrações contábeis da Recuperanda, as quais serão detalhadas a seguir.

DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA		dez/23	jan/24	Variação	
Conta	Descrição	Saldo	Saldo	R$	%
1	ATIVO	382.173.031,22	382.218.619,91	45.588,69	0,01%
2	PASSIVO	-381.349.115,94	-385.658.321,70	-4.309.205,76	1,13%
3	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	-823.915,28	3.411.798,33	4.235.713,61	-514,10%
4	CUSTO DE PRODUÇÃO	0,00	27.903,46	27.903,46	N.A.
5	ENCERRAMENTO DO PERÍODO	0,00	0,00	0,00	N.A.

Questionamentos		dez/23	jan/24	Variação		Explicação da Recuperanda
Conta	Descrição	Saldo	Saldo	R$	%	
1.1.2.06.006	Adiantamento a Fornecedores - Solos Agro Florestal	291.576,16	487.224,49	195.648,33	67,10%	Destilaria Libra Pagou despesas da Solos empresa do Grupo no Período de Entressafra.
1.1.2.07	ADIANTAMENTO A COLABORADORES	364.848,74	251.333,31	-113.515,43	-31,11%	Lançamento das Férias x Férias a serem pagas. Serão baixadas conforme os pagamentos
1.1.2.07.003	Adiantamento de Férias	-518.377,89	-631.893,32	-113.515,43	21,90%	
1.1.2.15.031	Cereais em Grãos-Conta Produto	661.139,08	-129.622,15	-790.761,23	-119,61%	Utilização do Milho em Estoque para Produção de Etanol - Saldo negátivo pois havia mais Milho em Peso físico que em Documento Fiscal devido o Desconto de Classificação de qualidade.
1.1.2.15.032	Biomassa-Conta Produto	488.801,43	91.488,94	-397.312,49	-81,28%	Ultização da Biomasa (Cavaco e Bagaço) para produção de Etanol.
2.1.1.05	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	-1.635.703,39	-1.126.614,02	509.089,37	-31,12%	Pagamento de Folha 2023
2.1.1.05.001	Salários a pagar	706.328,69	519.721,04	-186.607,65	-26,42%	
2.2.1.05	ADIANTAMENTO DE CLIENTES	-30.795,00	-501.679,32	-470.884,32	1529,09%	Recebimento Pagamento Antecipado de Cliente
2.2.1.05.003	Adiantamento Clientes Diversos - Outros	-30.795,00	-501.679,32	-470.884,32	1529,09%	
3	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	-823.915,28	3.411.798,33	4.235.713,61	-514,10%	Fechamento do Resultado - São Zeradas Após fechamento do Exercício
3.1	RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	1.959.203,41	3.548.297,48	1.589.094,07	81,11%	
3.2.1.02.020	Serviços de Consultoria	1.269.744,66	2.158.808,67	889.064,01	70,02%	

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:48
Número do documento: 24052418322230900000146463958
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322230900000146463958
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:22

4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DAS RECUPERANDAS

4.4 INDICADORES FINANCEIROS

MARGEM BRUTA

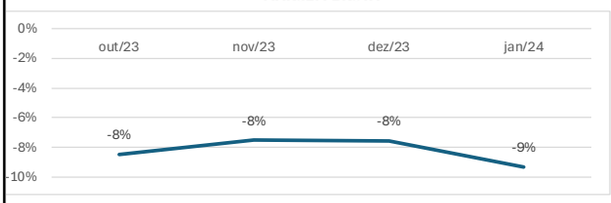

INTERPRETAÇÃO
Margem bruta = Lucro Bruto / Receita Líquida. O "Lucro Bruto" é aquele obtido ao se deduzir da "Receita Líquida" apenas os custos da operação. O objetivo do índice é verificar o quanto sobra, percentualmente, depois de subtraídos todos os gastos relacionados diretamente com o produto vendido. Se esse índice for negativo, há indicação que a operação gasta mais com o produto do que seu preço de venda.
COMENTÁRIO
Em out/23 o índice foi de -8,44% Em jan/24 o índice foi de -9,3%

MARGEM OPERACIONAL

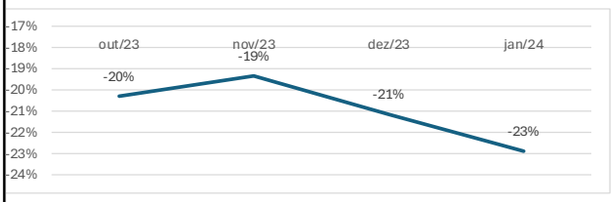

INTERPRETAÇÃO
Margem operacional = Lucro Operacional / Receita Líquida. O "Lucro Operacional" é aquele obtido ao se deduzir do "Lucro Bruto" as despesas da operação (gastos não diretamente relacionados ao produto da venda). O objetivo do índice é verificar o quanto sobra, percentualmente, depois de subtraídos todos os gastos da atividade antes de considerar despesas financeiras líquidas e tributos incidentes sobre a renda. Se esse índice for negativo, há indicação que a operação é deficitária (por custos elevados e/ou despesas elevadas em relação aos produtos vendidos).
COMENTÁRIO
Em out/23 o índice foi de -20,28% Em jan/24 o índice foi de -22,89%

LIQUIDEZ CORRENTE

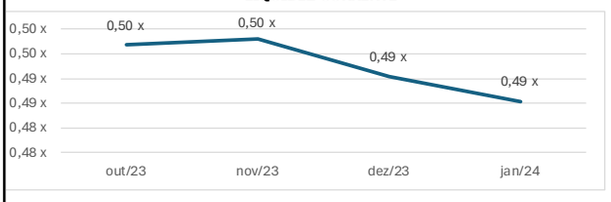

INTERPRETAÇÃO
Liquidez Corrente = Ativo Circulante / Passivo Circulante. O objetivo do índice é verificar a capacidade de liquidação das obrigações de curto prazo. Índices abaixo de 1,00 indicam baixa capacidade de liquidação das obrigações de curto prazo.
COMENTÁRIO
Em out/23 o índice foi de 0,496x Em jan/24 o índice foi de 0,485x

LIQUIDEZ SECA

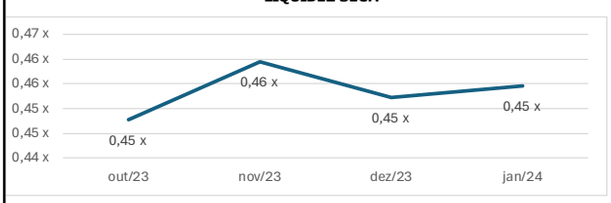

INTERPRETAÇÃO
Liquidez Seca = (Ativo Circulante – Estoques) / Passivo Circulante. O objetivo do índice é verificar a capacidade de liquidação das obrigações de curto prazo sem considerar os estoques. Índices abaixo de 1,00 indicam baixa capacidade de liquidação das obrigações de curto prazo.
COMENTÁRIO
Em out/23 o índice foi de 0,447x Em jan/24 o índice foi de 0,454x

LIQUIDEZ IMEDIATA

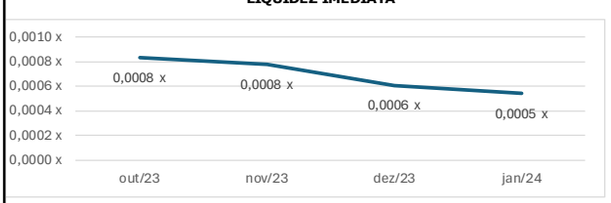

INTERPRETAÇÃO
Liquidez Imediata = Disponibilidades / Passivo Circulante. O objetivo do índice é verificar a capacidade de liquidação das obrigações de curto prazo com os recursos disponíveis da empresa. A análise do índice depende do contexto operacional da empresa.
COMENTÁRIO
Em out/23 o índice foi de 0,00083x Em jan/24 o índice foi de 0,00054x

LIQUIDEZ GERAL

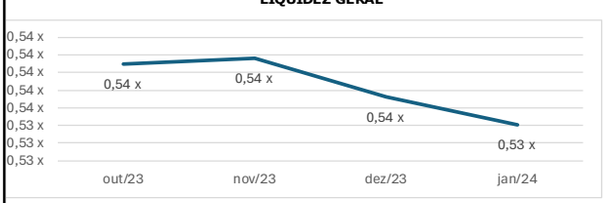

INTERPRETAÇÃO
Liquidez Geral = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante). O objetivo do índice é verificar a capacidade de liquidação das obrigações de maneira geral. Índices abaixo de 1,00 indicam baixa capacidade de liquidação das obrigações.
COMENTÁRIO
Em out/23 o índice foi de 0,54x Em jan/24 o índice foi de 0,534x

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:48
Número do documento: 24052418322230900000146463958
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322230900000146463958
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:22

4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DAS RECUPERANDAS

4.5 BALANÇO PATRIMONIAL

Demonstração: Solos Agro Florestal Ltda.

Balanço Patrimonial. Ativo

SOLOS AGRO FLORESTAL LTDA ATIVO - Cirulante (BP)	out/23	Variação	nov/23	Variação	dez/23	Variação	jan/24
1 ATIVO	**105.986.708**	**3.625.162**	**109.611.871**	**-9.852.374**	**99.759.496**	**168.777**	**99.928.273**
1.1 ATIVO CIRCULANTE	**69.005.174**	**3.528.973**	**72.534.147**	**-9.946.437**	**62.587.710**	**119.730**	**62.707.439**
1.1.1 DISPONÍVEL	**6.741**	**-177**	**6.564**	**23.021**	**29.585**	**-20.693**	**8.893**
1.1.1.01 CAIXA / FUNDO FIXO	0	0	0	0	0	0	0
1.1.1.02 BANCOS CONTA MOVIMENTO	-20.602	-368	-20.970	19.882	-1.088	-19.694	-20.782
1.1.1.03 APLICAÇÕES FINANCEIRAS	27.344	191	27.534	3.140	30.674	-999	29.675
1.1.1.04 P EMPRESAS COLIGADAS - CLIENTES	0	0	0	0	0	0	0
1.1.1.06 P ADIANTAMENTO A CLIENTES	0	0	0	0	0	0	0
1.1.2 REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	**68.998.432**	**3.529.150**	**72.527.583**	**-9.969.458**	**62.558.124**	**140.422**	**62.698.547**
1.1.2.01 VALORES A COMPENSAR	0	0	0	0	0	0	0
1.1.2.02 CLIENTES	42.232.546	2.964.177	45.196.722	0	45.196.722	0	45.196.722
1.1.2.05 OUTRAS CONTAS A RECEBER	0	0	0	0	0	0	0
1.1.2.06 ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	9.842.730	95.999	9.938.730	-9.893.034	45.695	76.220	121.916
1.1.2.07 ADIANTAMENTO A COLABORADORES	-134.519	-3.480	-137.999	1.499	-136.500	-32.716	-169.216
1.1.2.08 ADIANTAMENTO DIVERSOS	13.015	0	13.015	0	13.015	0	13.015
1.1.2.10 TRIBUTOS A RECUPERAR	5.992.770	4.227	5.996.997	15.897	6.012.894	2.284	6.015.178
1.1.2.11 CONTRATOS DE MÚTUOS	0	0	0	0	0	0	0
1.1.2.12 DEPOSITOS JUDICIAIS	30.443	200	30.642	-4.341	26.302	-957	25.344
1.1.2.13 DESPESAS ANTECIPADAS	0	0	0	0	0	0	0
1.1.2.14 CUSTOS A APROPRIAR	573.173	359.223	932.396	986.463	1.918.860	95.592	2.014.451
1.1.2.15 ESTOQUES	1.462.219	108.805	1.571.024	-1.075.943	495.081	0	495.081
1.1.2.16 ATIVO BIOLÓGICO	8.935.739	0	8.935.739	0	8.935.739	0	8.935.739
1.1.2.17 CONTAS DE COMPENSAÇÃO	50.316	0	50.316	0	50.316	0	50.316
1 ATIVO	**105.986.708**	**3.625.162**	**109.611.871**	**-9.852.374**	**99.759.496**	**168.777**	**99.928.273**
1.1 ATIVO CIRCULANTE	**69.005.174**	**3.528.973**	**72.534.147**	**-9.946.437**	**62.587.710**	**119.730**	**62.707.439**
1.2 ATIVO NÃO CIRCULANTE	**36.981.534**	**96.189**	**37.077.724**	**94.063**	**37.171.787**	**49.047**	**37.220.834**
1.2.1 REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	0	0	0	0	0	0	0
1.2.1.02 CLIENTES	0	0	0	0	0	0	0
1.2.1.03 CONTRATOS DE MÚTUOS	0	0	0	0	0	0	0
1.2.3 IMOBILIZADO	**36.981.489**	**96.189**	**37.077.678**	**94.063**	**37.171.741**	**49.047**	**37.220.788**
1.2.3.01 IMOBILIZAÇÕES GERAIS	3.586.269	0	3.586.269	0	3.586.269	0	3.586.269
1.2.3.02 (-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	-3.181.114	-23.635	-3.204.749	-23.634	-3.228.383	-22.054	-3.250.437
1.2.3.03 MAIS VALIA DE ATIVOS IMOBILIZADOS	0	0	0	0	0	0	0
1.2.3.04 IMOBILIZAÇÕES (DIREITO DE USO)	30.389.763	0	30.389.763	0	30.389.763	0	30.389.763
1.2.3.05 DEPRECIAÇÃO ACUMULADA (DIREITO DE USO)	-9.566.003	0	-9.566.003	0	-9.566.003	0	-9.566.003
1.2.3.07 LAVOURA DE CANA-DE-AÇÚCAR	67.453.237	119.825	67.573.062	117.697	67.690.758	71.101	67.761.860
1.2.3.08 (-) DEPRECIAÇÃO / AMORTIZAÇÃO ACUMULADA	-51.700.662	0	-51.700.662	0	-51.700.662	0	-51.700.662
1.2.4 INTANGÍVEL	**45**	**0**	**45**	**0**	**45**	**0**	**45**

O Ativo Total da Solos Agro Florestal Ltda. apresentou redução de R$ 6 milhões em jan/24 na comparação com out/23, sendo decorrente: (i) da redução de R$ 6,2 milhões do Ativo Circulante; e (ii) do aumento de R$ 239 mil do Ativo Não Circulante.

Ativo Circulante.

As principais variações ocorreram nas seguintes rubricas do Ativo Circulante:

- "Realizável a Curto Prazo" - redução de R$ 6,3 milhões;
- "Clientes" - aumento de R$ 3 milhões (alta de 7%);
- "Adiantamentos a Fornecedor" - redução de R$ 9,8 milhões (queda de 99%);
- "Custos a Apropriar " - alta de R$ 1,4 milhões (alta de 251%); e
- "Estoques" - redução de R$ 967 mil (queda de 66%).

Ativo Não Circulante.

A principal variação observada no Ativo Não Circulante está relacionada ao reconhecimento da depreciação dos itens do ativo imobilizado (redução de R$ 69 mil), que consiste na redução gradual de valor dos ativos fixos da empresa ao longo do tempo. Além disso, ocorreu aumento da rubrica "Lavoura de Cana-de-Açúcar", na ordem de R$ 308 mil.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:48
Número do documento: 24052418322230900000146463958
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322230900000146463958
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:22

4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DAS RECUPERANDAS

4.6 BALANÇO PATRIMONIAL

Demonstração: Solos Agro Florestal Ltda.

Balanço Patrimonial. Passivo

SOLOS AGRO FLORESTAL LTDA Passivo - Cirulante (BP)		out/23	Variação	nov/23	Variação	dez/23	Variação	jan/24
2	PASSIVO	105.986.708	3.625.162	109.611.871	-9.854.710	99.757.161	255.687	100.012.847
2.1	PASSIVO CIRCULANTE	68.281.919	340.965	68.622.884	-9.605.323	59.017.562	255.687	59.273.248
2.1.1	EXIGÍVEL A CURTO PRAZO	68.281.919	340.965	68.622.884	-9.605.323	59.017.562	255.687	59.273.248
2.1.1.01	FORNECEDORES DIVERSOS	28.488.408	80.461	28.568.869	1.197.974	29.766.843	21.848	29.788.691
2.1.1.02	OUTRAS CONTAS A PAGAR	4.447.757	0	4.447.757	0	4.447.757	0	4.447.757
2.1.1.03	TRIBUTOS A RECOLHER	7.543.936	72.199	7.616.135	409	7.616.544	389	7.616.933
2.1.1.04	PARCELAMENTOS	0	0	0	0	0	0	0
2.1.1.05	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	-714.932	-125.102	-840.034	-67.132	-907.166	-59.279	-966.446
2.1.1.06	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	3.102.648	70.146	3.172.794	-11.763	3.161.031	21.554	3.182.585
2.1.1.07	EMPRÉSTIMOS	414.154	0	414.154	0	414.154	0	414.154
2.1.1.08	ADIANTAMENTOS DE CLIENTES	15.104.532	243.261	15.347.793	-879.710	14.468.082	271.176	14.739.258
2.1.1.09	MÚTUOS ENTRE SÓCIOS / COLIGADAS	0	0	0	0	0	0	0
2.1.1.10	OUTRAS CONTAS A PAGAR	9.845.099	0	9.845.099	-9.845.099	0	0	0
2.1.1.11	CONTAS DE COMPENSAÇÃO	50.316	0	50.316	0	50.316	0	50.316
2.1.1.12	PARCELAMENTO CIRA	0	0	0	0	0	0	0
2.2	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	23.062.906	0	23.062.906	0	23.062.906	0	23.062.906
2.2.1	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	23.062.906	0	23.062.906	0	23.062.906	0	23.062.906
2.2.1.03	OBRIGAÇÕES SOCIAIS E FISCAIS	4.167.643	0	4.167.643	0	4.167.643	0	4.167.643
2.2.1.04	EMPRÉSTIMOS	0	0	0	0	0	0	0
2.2.1.05	ADIANTAMENTO DE CLIENTES	0	0	0	0	0	0	0
2.2.1.06	ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	0	0	0	0	0	0	0
2.2.1.07	MÚTUOS ENTRE SÓCIOS / COLIGADAS	0	0	0	0	0	0	0
2.2.1.08	OUTRAS CONTAS A PAGAR	18.895.263	0	18.895.263	0	18.895.263	0	18.895.263

O Passivo Total da Solos Agro Florestal Ltda apresentou redução de R$ 6 milhões em jan/24 na comparação com out/23, sendo decorrente: (i) da queda de R$ 9 milhões do Passivo Circulante; (ii) da ausência de movimentação do Passivo Não Circulante; e (iii) do aumento de R$ 3 milhões do Patrimônio Líquido.

Passivo Circulante.

As principais variações ocorreram nas seguintes rubricas do Passivo Circulante:

- "Fornecedores" - aumento de R$ 1,3 milhões (alta de 5%); e
- "Outras Contas a Pagar" - redução de R$ 9,8 milhões (queda de 100%).

Passivo Não Circulante.

O "Passivo Não Circulante", que não teve variação no período, encontra-se majoritariamente atrelado às 'Obrigações Socias e Fiscais', que totalizam R$ 4,1 milhões, e aos 'Arrendamentos', correspondendo à R$ 18,9 milhões. A ausência de variação sugere uma possível lacuna no processo de reconhecimento contábil.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:48
Número do documento: 24052418322230900000146463958
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322230900000146463958
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:22

4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DAS RECUPERANDAS

4.7 BALANÇO PATRIMONIAL

Demonstração: Solos Agro Florestal Ltda.

Balanço Patrimonial. Patrimônio Líquido.

	SOLOS AGRO FLORESTAL LTDA Patrimônio Líquido (BP)	out/23	Variação	nov/23	Variação	dez/23	Variação	jan/24
2	**PASSIVO**	**105.986.708**	**3.625.162**	**109.611.871**	**-9.854.710**	**99.757.161**	**255.687**	**100.012.847**
2.1	**PASSIVO CIRCULANTE**	**68.281.919**	**340.965**	**68.622.884**	**-9.605.323**	**59.017.562**	**255.687**	**59.273.248**
2.2	**PASSIVO NÃO CIRCULANTE**	**23.062.906**	**0**	**23.062.906**	**0**	**23.062.906**	**0**	**23.062.906**
2.3	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**14.641.883**	**3.284.197**	**17.926.080**	**-249.388**	**17.676.693**	**0**	**17.676.693**
2.3.1	CAPITAL RESERVAS E RESULTADO	14.641.883	3.284.197	17.926.080	-249.388	17.676.693	0	17.676.693
2.3.1.01	CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO	1.000.000	0	1.000.000	0	1.000.000	0	1.000.000
2.3.1.02	RESERVAS DE CAPITAL	0	0	0	0	0	0	0
2.3.1.03	RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0
2.3.1.05	AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	0	0	0	0	0	0	0
2.3.1.06	RESULTADOS ACUMULADOS	13.641.883	3.284.197	16.926.080	-249.388	16.676.693	0	16.676.693

Patrimônio Líquido

As principais variações ocorreram nas seguintes rubricas do Patrimônio Líquido:

- "Capital Reservas e Resultado" - aumento de R$ 3,2 milhões de out/23 para nov/23, e redução de R$ 249 mil de nov/23 para dez/23, permanecendo estável em jan/24; e
- "Resultados Acumulados" - aumento de R$ 3,2 milhões de out/23 para nov/23, e queda R$ 249 mil de nov/23 para dez/23, permanecendo estável em jan/24.

A AJ destaca a existência de divergência entre os valores totais do Ativo e Passivo nos meses de dez/23 e jan/24, podendo a variação ser decorrente de equívocos nos procedimentos contábeis, conforme planilha abaixo.

	SOLOS AGRO FLORESTAL LTDA	out/23	Variação	nov/23	Variação	dez/23	Variação	jan/24
1	**ATIVO**	**105.986.708**	**3.625.162**	**109.611.871**	**-9.852.374**	**99.759.496**	**168.777**	**99.928.273**
2	**PASSIVO**	**105.986.708**	**3.625.162**	**109.611.871**	**-9.854.710**	**99.757.161**	**255.687**	**100.012.847**
	Resultado e Exercicio					-247.052		-61.245
	Diferenças	**0**		**0**		**-2.336**		**23.329**

A Administração Judicial Conjunta solicitou esclarecimentos, tendo a Recuperanda informado que: ***"Balancetes dos meses 12/2023 e 01/2024 quando enviados para análise estavam abertos, não haviam sido encerrados motivo da diferença. Estamos em processo de revisão de lançamentos e conciliação para envio adequado das informações aos AJs e para declarações da ECD e ECF".*** O AJ recebeu os novos balancetes, que serão analisados e comentados no próximo RMA.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:48
Número do documento: 24052418322230900000146463958
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322230900000146463958
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:22

4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DAS RECUPERANDAS

4.7 DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO

Demonstração: Solos Agro Florestal Ltda.

SOLOS AGRO FLORESTAL LTDA Demonstração de Resultado (DRE)	out/23	Variação	nov/23	Variação	dez/23	jan/24
3.1.1.01 RECEITA OPERACIONAL BRUTA	17.059.465	3.481.697	20.541.162	0	20.541.162	0
(-) Deduções da Receita	-349.719	-71.375	-421.094	0	-421.094	0
3.1.1.02 DEVOLUÇÃO DE VENDAS	0	0	0	0	0	0
3.1.1.03 IMPOSTOS SOBRE VENDAS	349.719	71.375	421.094	0	421.094	0
(=) Receita Líquida	16.709.746	3.410.322	20.120.068	0	20.120.068	0
3.1.2 CUSTOS DOS PROD. VEND. E SERV. PRESTADOS	29.061.893	0	29.061.893	0	29.061.893	0
(=) Resultado Operacional Bruto	-12.352.147	3.410.322	-8.941.825	0	-8.941.825	0
DESPESAS OPERACIONAIS	736.761	124.098	860.859	242.582	1.103.441	59.270
(=) Resultado Operacional Líquido	-13.088.908	3.286.225	-9.802.684	-242.582	-10.045.265	-59.270
3.2.6 RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS	507.188	2.027	509.215	4.470	513.685	1.975
(=) Resultado após Resultado Financeiro	-13.596.097	3.284.197	-10.311.899	-247.052	-10.558.951	-61.245
	0	0	0	0	0	0
(=) Lucro antes do IRPJ/CSLL	-13.596.097	3.284.197	-10.311.899	-247.052	-10.558.951	-61.245
3.2.8.01.00 Imposto de Renda	0	0	0	0	0	0
3.2.8.01.00 Contribuição Social	0	0	0	0	0	0
(=) Lucro / Prejuizo Operacional Líquido	-13.596.097	3.284.197	-10.311.899	-247.052	-10.558.951	-61.245

Receita Operacional Bruta: (i) aumento de R$ 3,4 milhões de out/23 para nov/23; e (ii) sem variações nos meses subsequentes.

Deduções da Receita: (i) aumento de R$ 71,3 mil de out/23 para nov/23; e (ii) sem variações nos meses subsequentes.

Custos dos Produtos Vendidos e Serviços Prestados: Sem variações nos meses analisados, permanecendo em R$ 29 milhões.

Resultado Operacional Bruto: (i) redução do prejuízo em R$ 3,4 milhões de out/23 para nov/23; e (ii) sem variações nos meses subsequentes.

Despesas Operacionais: (i) alta de R$ 124 mil de out/23 para nov/23; (ii) alta de R$ 242 mil de nov/23 para dez/23; e (iii) encerrou jan/23 em R$ 59,2 mil.

Receitas e Despesas Financeiras: Tiveram pequeno aumento que não impactou significativamente no resultado operacional líquido.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:48
Número do documento: 24052418322230900000146463958
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322230900000146463958
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:22

4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DAS RECUPERANDAS

4.8 QUESTIONAMENTOS RESPONDIDOS PELAS RECUPERANDAS

Demonstração: Solos Agro Florestal Ltda.

A Administração Judicial solicitou esclarecimentos sobre as variações ocorridas nas demonstrações contábeis da Recuperanda, as quais serão detalhadas a seguir.

SOLOS		nov/23	dez/23	Variação	
Conta	Descrição	Saldo	Saldo	R$	%
1	ATIVO	109.611.870,62	99.759.496,38	-9.852.374,24	-8,99%
2	PASSIVO	-109.611.870,62	-99.757.160,50	9.854.710,12	-8,99%
3	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	0,00	-2.335,88	-2.335,88	N.A.
4	CUSTO DE PRODUÇÃO	0,00	0,00	0,00	N.A.
5	ENCERRAMENTO DO PERÍODO	0,00	0,00	0,00	N.A.

Com referência aos últimos demonstrativos contábeis submetidos, solicitamos que sejam fornecidos esclarecimentos pormenorizados e fundamentados a respeito das discrepâncias observadas entre os períodos reportados.

Questionamentos		nov/23	dez/23	Variação		Explicação da Recuperanda
Conta	Descrição	Saldo	Saldo	R$	%	
1.1.2.06	ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	9.938.729,66	45.695,19	-9.893.034,47	-99,54%	Baixa em Arrendamento - Conciliação x Conta Cheques a Compensar.
1.1.2.06.001	Adiantamento a Fornecedores Diversos	9.938.729,66	45.695,19	-9.893.034,47	-99,54%	
1.1.2.14	CUSTOS A APROPRIAR	932.396,32	1.918.859,81	986.463,49	105,80%	Valores e Custos investidos em Tratos Culturais no Período Entresafra que serão apropriados quando a Cana for colhida e faturadas.
1.1.2.14.005	Tratos Culturais Apropriar Safra	356.607,54	1.340.600,97	983.993,43	275,93%	
1.1.2.15	ESTOQUES	1.571.023,77	495.080,88	-1.075.942,89	-68,49%	Lançamento das Aplicações dos Tratos e Inventário dos Estoques.
1.1.2.15.008	Almoxarifado Central	1.005.526,10	-70.416,79	-1.075.942,89	-107,00%	
2.1.1.05.003	13º Salários a pagar	-264.192,86	-380.569,34	-116.376,48	44,05%	Salçamento Sistemico - 13º salarío a pagar. Baixados conforme Pagamento
2.1.1.08.003	Clientes Diversos - Outros	-2.264.198,24	-1.251.139,22	1.013.059,02	-44,74%	Pagamento de Arrendamento
2.1.1.10	OUTRAS CONTAS A PAGAR	-9.845.099,45	0,00	9.845.099,45	-100,00%	Baixa em Arrendamento - Conciliação x Conta Cheques a Compensar
2.1.1.10.032	Cheques a compensar	-9.845.099,45	0,00	9.845.099,45	-100,00%	
3.2.7	OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS	-311,40	184.838,95	185.150,35	-59457,40%	Lançamento do Inventário 12/2023 executados na Conta Ajuste de Estoques - 3.2.7.03.0
4.1.3.02	INSUMOS	3.456.968,83	4.350.032,86	893.064,03	25,83%	Tratos Culturais - Aplicação de Adubos, Herbicidas, Inseticidas, Fertilizantes, Calcário...etc
4.1.3.02.002	Insumos Agricolas	3.383.666,32	4.274.458,86	890.792,54	26,33%	

SOLOS		dez/23	jan/24	Variação	
Conta	Descrição	Saldo	Saldo	R$	%
1	ATIVO	99.759.496,38	99.928.273,08	168.776,70	0,17%
2	PASSIVO	-99.757.160,50	-100.012.847,31	-255.686,81	0,26%
3	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	-2.335,88	58.909,13	61.245,01	-2621,92%
4	CUSTO DE PRODUÇÃO	0,00	25.665,10	25.665,10	N.A.
5	ENCERRAMENTO DO PERÍODO	0,00	0,00	0,00	N.A.

Questionamentos		dez/23	jan/24	Variação		Explicação da Recuperanda
Conta	Descrição	Saldo	Saldo	R$	%	
1.1.2.06	ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	45.695,19	121.915,59	76.220,40	166,80%	
1.1.2.06.001	Adiantamento a Fornecedores Diversos	45.695,19	121.915,59	76.220,40	166,80%	Operações Bancárias entre Entre Empresa Solos e Destilaria Libra.
3	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	-2.335,88	58.909,13	61.245,01	-2621,92%	Período Entressafra - Sem Receita

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:48
Número do documento: 24052418322230900000146463958
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322230900000146463958
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:22

4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DAS RECUPERANDAS

4.9 INDICADORES FINANCEIROS

MARGEM BRUTA

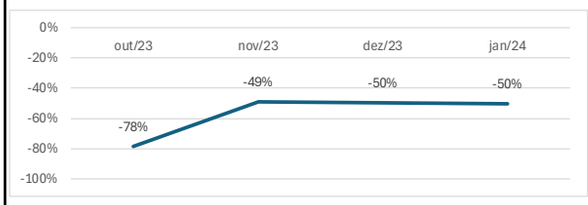

INTERPRETAÇÃO
Margem bruta = Lucro Bruto / Receita Líquida. O "Lucro Bruto" é aquele obtido ao se deduzir da "Receita Líquida" apenas os custos da operação. O objetivo do índice é verificar o quanto sobra, percentualmente, depois de subtraídos todos os gastos relacionados diretamente com o produto vendido. Se esse índice for negativo, há indicação que a operação gasta mais com o produto do que seu preço de venda.
COMENTÁRIO
Em out/23 o índice foi de -78,33% Em jan/24 o índice foi de -50,22%

MARGEM OPERACIONAL

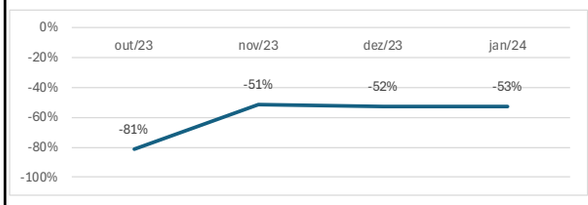

INTERPRETAÇÃO
Margem operacional = Lucro Operacional / Receita Líquida. O "Lucro Operacional" é aquele obtido ao se deduzir do "Lucro Bruto" as despesas da operação (gastos não diretamente relacionados ao produto da venda). O objetivo do índice é verificar o quanto sobra, percentualmente, depois de subtraídos todos os gastos da atividade antes de considerar despesas financeiras líquidas e tributos incidentes sobre a renda. Se esse índice for negativo, há indicação que a operação é deficitária (por custos elevados e/ou despesas elevadas em relação aos produtos vendidos).
COMENTÁRIO
Em out/23 o índice foi de -81,36% Em jan/24 o índice foi de -52,78%

LIQUIDEZ CORRENTE

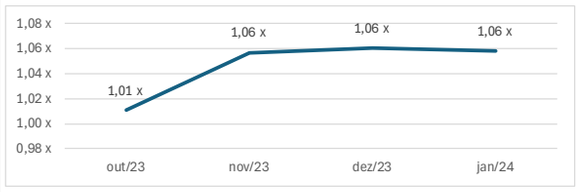

INTERPRETAÇÃO
Liquidez Corrente = Ativo Circulante / Passivo Circulante. O objetivo do índice é verificar a capacidade de liquidação das obrigações de curto prazo. Índices abaixo de 1,00 indicam baixa capacidade de liquidação das obrigações de curto prazo.
COMENTÁRIO
Em out/23 o índice foi de 1,01x Em jan/24 o índice foi de 1,057x

LIQUIDEZ SECA

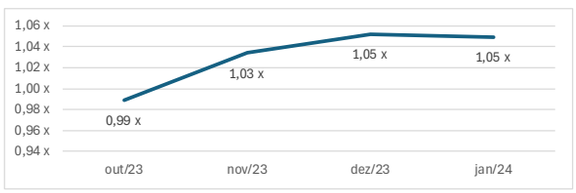

INTERPRETAÇÃO
Liquidez Seca = (Ativo Circulante – Estoques) / Passivo Circulante. O objetivo do índice é verificar a capacidade de liquidação das obrigações de curto prazo sem considerar os estoques. Índices abaixo de 1,00 indicam baixa capacidade de liquidação das obrigações de curto prazo.
COMENTÁRIO
Em out/23 o índice foi de 0,989x Em jan/24 o índice foi de 1,049x

LIQUIDEZ IMEDIATA

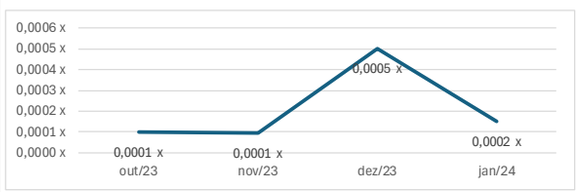

INTERPRETAÇÃO
Liquidez Imediata = Disponibilidades / Passivo Circulante. O objetivo do índice é verificar a capacidade de liquidação das obrigações de curto prazo com os recursos disponíveis da empresa. A análise do índice depende do contexto operacional da empresa.
COMENTÁRIO
Em out/23 o índice foi de 0,00009x Em jan/24 o índice foi de 0,00015x

LIQUIDEZ GERAL

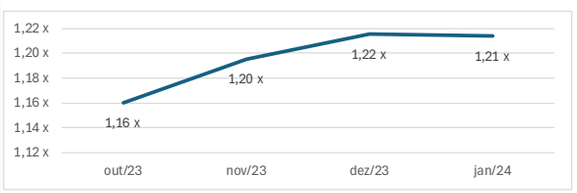

INTERPRETAÇÃO
Liquidez Geral = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante). O objetivo do índice é verificar a capacidade de liquidação das obrigações de maneira geral. Índices abaixo de 1,00 indicam baixa capacidade de liquidação das obrigações.
COMENTÁRIO
Em out/23 o índice foi de 1,16x Em jan/24 o índice foi de 1,213x

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:48
Número do documento: 24052418322230900000146463958
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322230900000146463958
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:22

4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DAS RECUPERANDAS

4.10 BALANÇO PATRIMONIAL

Demonstração: Libra Etanol Participações Societários Ltda

Balanço Patrimonial. Ativo. Passivo. Patrimônio Líquido.

LIBRA ETANOL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA ATIVO - Cirulante (BP)		out/23	Variação	nov/23	Variação	dez/23	Variação	jan/24
1	**ATIVO**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
1.1	**ATIVO CIRCULANTE**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
1.1.1	**DISPONÍVEL**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
1.1.1.01	CAIXA / FUNDO FIXO	0	0	0	0	0	0	0
1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	0	0	0	0	0	0	0
1.1.1.03	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0	0	0	0	0	0	0
1.1.1.04 P	EMPRESAS COLIGADAS - CLIENTES	0	0	0	0	0	0	0
1.1.1.06 P	ADIANTAMENTO A CLIENTES	0	0	0	0	0	0	0
1.1.2	**REALIZÁVEL A CURTO PRAZO**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
1.2	**ATIVO NÃO CIRCULANTE**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
1.2.1	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	0	0	0	0	0	0	0
1.2.3	**IMOBILIZADO**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
1.2.4	**INTANGÍVEL**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
1.2.4.01	ATIVO INTANGÍVEL	0	0	0	0	0	0	0
2	**PASSIVO**	**284.694.327**	**0**	**284.694.327**	**0**	**284.694.327**	**0**	**284.694.327**
2.1	**PASSIVO CIRCULANTE**	**284.694.327**	**0**	**284.694.327**	**0**	**284.694.327**	**0**	**284.694.327**
2.1.1	**EXIGÍVEL A CURTO PRAZO**	**284.694.327**	**0**	**284.694.327**	**0**	**284.694.327**	**0**	**284.694.327**
2.1.1.09	MÚTUOS ENTRE SÓCIOS / COLIGADAS	284.694.327	0	284.694.327	0	284.694.327	0	284.694.327
2.2	**PASSIVO NÃO CIRCULANTE**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
2.2.1	**EXIGÍVEL A LONGO PRAZO**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
2.3	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**-284.694.327**	**0**	**-284.694.327**	**0**	**-284.694.327**	**0**	**-284.694.327**
2.3.1	CAPITAL RESERVAS E RESULTADO	-284.694.327	0	-284.694.327	0	-284.694.327	0	-284.694.327
2.3.1.01	CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO	1.425.600	0	1.425.600	0	1.425.600	0	1.425.600
2.3.1.02	RESERVAS DE CAPITAL	0	0	0	0	0	0	0
2.3.1.03	RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0
2.3.1.05	AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	0	0	0	0	0	0	0
2.3.1.06	RESULTADOS ACUMULADOS	-286.119.927	0	-286.119.927	0	-286.119.927	0	-286.119.927

Os valores totais do Ativo e Passivo da Libra Etanol Participações Societárias Ltda. não apresentaram variação nos meses de out/23 até jan/24.

Ativo.

Nas demonstrações não constam ativos operacionais ou financeiros no período em análise, o que pode ocorrer por diversos fatores, tais como: (i) a empresa estar inativa operacionalmente; ou (ii) os ativos estarem contabilizados em outra entidade do grupo empresarial.

Passivo.

Na rubrica "Passivo com Mútuos entre Sócios/Coligadas", consta a presença de mútuos na ordem de R$ 284 milhões.

Patrimônio Líquido.

O registro de capital integralizado, na ordem de R$ 1,4 milhões, contrasta com resultados acumulados negativos de R$ 286 milhões. Tal situação evidencia que as perdas acumuladas superam o capital social da empresa.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:48
Número do documento: 24052418322230900000146463958
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322230900000146463958
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:22

4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DAS RECUPERANDAS

4.11 DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO

Demonstração: Libra Etanol Participações Societários Ltda

LIBRA ETANOL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA Demonstração de Resultado (DRE)	out/23	Variação	nov/23	Variação	dez/23	jan/24
3.1.1.01 RECEITA OPERACIONAL BRUTA	0	0	0	0	0	0
(-) Deduções da Receita	0	0	0	0	0	0
3.1.1.02 DEVOLUÇÃO DE VENDAS	0	0	0	0	0	0
3.1.1.03 IMPOSTOS SOBRE VENDAS	0	0	0	0	0	0
(=) Receita Líquida	0	0	0	0	0	0
3.1.2 CUSTOS DOS PROD. VEND. E SERV. PRESTADOS	0	0	0	0	0	0
(=) Resultado Operacional Bruto	0	0	0	0	0	0
DESPESAS OPERACIONAIS	0	0	0	0	0	0
(=) Resultado Operacional Líquido	0	0	0	0	0	0
3.2.6 RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS	0	0	0	0	0	0
(=) Resultado após Resultado Financeiro	0	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0	0
(=) Lucro antes do IRPJ/CSLL	0	0	0	0	0	0
3.2.8.01.001 Imposto de Renda	0	0	0	0	0	0
3.2.8.01.002 Contribuição Social	0	0	0	0	0	0
(=) Lucro / Prejuizo Operacional Líquido	0	0	0	0	0	0

Ausência de movimentações, o que sugere que a empresa não teve atividade operacional que resultasse em receitas ou despesas reconhecíveis. Questionada a Recuperanda respondeu: ***"Não houve operação".***

Inexistência de equivalência patrimonial, que é um método de contabilização utilizado para refletir a participação da empresa nos resultados de suas investidas.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:48
Número do documento: 24052418322230900000146463958
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322230900000146463958
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:22

4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DAS RECUPERANDAS

4.12 QUESTIONAMENTOS RESPONDIDOS PELAS RECUPERANDAS

Demonstração: Libra Etanol Participações Societários Ltda

A Administração Judicial solicitou esclarecimentos sobre as variações ocorridas nas demonstrações contábeis da Recuperanda, as quais serão detalhadas a seguir.

LIBRA PARTICIPACOES		nov/23	dez/23	Variação	
Conta	Descrição	Saldo	Saldo	R$	%
1	ATIVO	0	0	0,00	N.A.
2	PASSIVO	-284.694.327	-284.694.327	0,00	0,00%
3	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	0	0	0,00	N.A.
4	CUSTO DE PRODUÇÃO	0	0	0,00	N.A.
5	ENCERRAMENTO DO PERÍODO	0	0	0,00	N.A.

Com referência aos últimos demonstrativos contábeis submetidos, solicitamos que sejam fornecidos esclarecimentos pormenorizados e fundamentados a respeito ter contem saldo apenas no passivo não circulante

Questionamentos		nov/23	dez/23	Variação	
Conta	Descrição	Saldo	Saldo	R$	%
1	ATIVO	0	0	0,00	N.A.

Explicação da Recuperanda
Não houve operação.

LIBRA PARTICIPACOES		dez/23	jan/24	Variação	
Conta	Descrição	Saldo	Saldo	R$	%
1	ATIVO	0	0	0,00	N.A.
2	PASSIVO	-284.694.327	-284.694.327	0,00	0,00%
3	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	0	0	0,00	N.A.
4	CUSTO DE PRODUÇÃO	0	0	0,00	N.A.
5	ENCERRAMENTO DO PERÍODO	0	0	0,00	N.A.

Questionamentos		dez/23	jan/24	Variação	
Conta	Descrição	Saldo	Saldo	R$	%
1	ATIVO	0	0	0,00	N.A.

Explicação da Recuperanda
Não houve operação

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:48
Número do documento: 24052418322230900000146463958
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322230900000146463958
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:22

4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DAS RECUPERANDAS

4.13 BALANÇO PATRIMONIAL

Demonstração: Tellus Mater Biocombustíveis Ltda.

Balanço Patrimonial. Ativo.

TELLUS MATER BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA ATIVO - Cirulante (BP)		out/23	Variação	nov/23	Variação	dez/23	Variação	jan/24
1	**ATIVO**	**67.110.404**	**106.662**	**67.217.066**	**108.873**	**67.325.939**	**108.766**	**67.434.705**
1.1	**ATIVO CIRCULANTE**	**5.866.680**	**106.662**	**5.973.342**	**108.873**	**6.082.215**	**108.766**	**6.190.981**
1.1.1	**DISPONÍVEL**	**1.638**	**109**	**1.747**	**-127**	**1.620**	**6**	**1.626**
1.1.1.01	CAIXA / FUNDO FIXO	0	0	0	0	0	0	0
1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	138	109	247	-127	120	6	126
1.1.1.03	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	1.500	0	1.500	0	1.500	0	1.500
1.1.1.04 P	EMPRESAS COLIGADAS - CLIENTES	0	0	0	0	0	0	0
1.1.1.06 P	ADIANTAMENTO A CLIENTES	0	0	0	0	0	0	0
1.1.2	**REALIZÁVEL A CURTO PRAZO**	**5.865.041**	**106.553**	**5.971.594**	**109.000**	**6.080.594**	**108.760**	**6.189.354**
1.1.2.01	VALORES A COMPENSAR	0	0	0	0	0	0	0
1.1.2.02	CLIENTES	5.865.041	106.553	5.971.594	109.000	6.080.594	108.760	6.189.354
1.2	**ATIVO NÃO CIRCULANTE**	**61.243.724**	**0**	**61.243.724**	**0**	**61.243.724**	**0**	**61.243.724**
1.2.1	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	0	0	0	0	0	0	0
1.2.3	**IMOBILIZADO**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
1.2.3.01	IMOBILIZAÇÕES GERAIS	7.160.133	0	7.160.133	0	7.160.133	0	7.160.133
1.2.3.02	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	-7.160.133	0	-7.160.133	0	-7.160.133	0	-7.160.133
1.2.4	**INTANGÍVEL**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
1.2.4.01	ATIVO INTANGÍVEL	0	0	0	0	0	0	0
1.2.5	PROPRIEDADE PARA INVESTIMENTO	61.243.724	0	61.243.724	0	61.243.724	0	61.243.724
1.2.5.01	PROPRIEDADE PARA INVESTIMENTO	61.243.724	0	61.243.724	0	61.243.724	0	61.243.724

O Ativo Total da Tellus Mater Biocombustíveis Ltda. apresentou aumento de R$ 324 mil em jan/24 na comparação com out/23, sendo decorrente: (i) do aumento de R$ 324 mil do Ativo Circulante; e (ii) da ausência de movimentações no Ativo Não Circulante.

Ativo Circulante.

"Clientes" apresentou aumento constante no período, totalizando R$ 324 mil (alta de 6%). Tal rubrica corresponde à maior parcela do ativo.

Ativo Não Circulante.

O Ativo não Circulante não teve variação no período. Quanto ao "Imobilizado, a rubrica 'Imobilizações Gerais' é contrabalanceada por um valor negativo em "Depreciação Acumulada", resultando em um saldo líquido de zero, o que indica a completa depreciação do imobilizado. A rubrica "Propriedade para Investimento" corresponde a 100% do "Ativo não Circulante" da Recuperanda.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:48
Número do documento: 24052418322230900000146463958
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322230900000146463958
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:22

4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DAS RECUPERANDAS

4.14 BALANÇO PATRIMONIAL

Demonstração: Tellus Mater Biocombustíveis Ltda.

Balanço Patrimonial. Passivo. Patrimônio Líquido.

TELLUS MATER BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA Passivo - Cirulante (BP)		out/23	Variação	nov/23	Variação	dez/23	Variação	jan/24
2	PASSIVO	67.110.404	106.662	67.217.066	108.873	67.325.939	108.766	67.434.705
2.1	PASSIVO CIRCULANTE	665.287	855	666.142	32.858	699.001	20.947	719.948
2.1.1	EXIGÍVEL A CURTO PRAZO	665.287	855	666.142	32.858	699.001	20.947	719.948
2.1.1.01	FORNECEDORES DIVERSOS	0	0	0	0	0	18.000	18.000
2.1.1.02	OUTRAS CONTAS A PAGAR	0	0	0	0	0	0	0
2.1.1.03	TRIBUTOS A RECOLHER	633.250	4.015	637.265	33.919	671.184	4.015	675.199
2.1.1.04	PARCELAMENTOS	32.037	-3.160	28.877	-1.061	27.817	-1.068	26.749
2.2	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	15.506.102	0	15.506.102	0	15.506.102	0	15.506.102
2.2.1	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	15.506.102	0	15.506.102	0	15.506.102	0	15.506.102
2.2.1.01	FORNECEDORES DIVERSOS	0	0	0	0	0	0	0
2.2.1.02	PARCELAMENTOS	0	0	0	0	0	0	0
2.2.1.03	OBRIGAÇÕES SOCIAIS E FISCAIS	15.506.102	0	15.506.102	0	15.506.102	0	15.506.102
2.2.1.04	EMPRÉSTIMOS	0	0	0	0	0	0	0
2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	50.939.014	105.807	51.044.821	76.015	51.120.836	87.819	51.208.655
2.3.1	CAPITAL RESERVAS E RESULTADO	50.939.014	105.807	51.044.821	76.015	51.120.836	87.819	51.208.655
2.3.1.01	CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO	300.000	0	300.000	0	300.000	0	300.000
2.3.1.02	RESERVAS DE CAPITAL	0	0	0	0	0	0	0
2.3.1.03	RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	26.311.391	0	26.311.391	0	26.311.391	0	26.311.391
2.3.1.05	AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	23.388.344	0	23.388.344	0	23.388.344	0	23.388.344
2.3.1.06	RESULTADOS ACUMULADOS	939.280	105.807	1.045.087	76.015	1.121.101	87.819	1.208.920

O Passivo Total Tellus Mater Biocombustíveis Ltda. apresentou aumento de R$ 324 mil em jan/24 na comparação com out/23, sendo decorrente: (i) da alta de R$ 54 mil do Passivo Circulante; (ii) da ausência de variações no Passivo Não Circulante; e (iii) do aumento de R$ 269 mil do Patrimônio Líquido.

Passivo Circulante.

As principais variações ocorreram nas seguintes rubricas do Passivo Circulante:

- "Tributos a "Recolher" - aumento de R$ 41 mil (alta de 7%); e
- "Parcelamentos" - redução de R$ 5,2 mil (queda de 17%).

Passivo Não Circulante.

Não apresentou variações no período analisado. Existe registro de saldo de R$ 15,5 milhões em "Obrigações Sociais e Fiscais".

Patrimônio Líquido.

Em jan/24, apresentou: (i) "Capital Integralizado" de R$ 300 mil; (ii) "Reservas de Reavaliação" de R$ 26,3 milhões; (iii) "Ajustes de Avaliação Patrimonial" de R$ 23,3 milhões; e (iv) "Resultados Acumulados" de R$ 1,2 milhões, refletindo um aumento de R$ 269 mil em relação à out/23.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:48
Número do documento: 24052418322230900000146463958
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322230900000146463958
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:22

4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DAS RECUPERANDAS

4.15 DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO

Demonstração: Tellus Mater Biocombustíveis Ltda.

TELLUS MATER BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA Demonstração de Resultado (DRE)		out/23	Variação	nov/23	Variação	dez/23	jan/24
3.1.1.01	RECEITA OPERACIONAL BRUTA	1.100.000	110.000	1.210.000	110.000	1.320.000	110.000
(-) Deduções da Receita		-40.150	-4.015	-44.165	-4.015	-48.180	-4.015
3.1.1.02	DEVOLUÇÃO DE VENDAS	0	0	0	0	0	0
3.1.1.03	IMPOSTOS SOBRE VENDAS	40.150	4.015	44.165	4.015	48.180	4.015
(=) Receita Líquida		1.059.850	105.985	1.165.835	105.985	1.271.820	105.985
3.1.2	CUSTOS DOS PROD. VEND. E SERV. PRESTADOS	0	0	0	0	0	0
(=) Resultado Operacional Bruto		1.059.850	105.985	1.165.835	105.985	1.271.820	105.985
	DESPESAS OPERACIONAIS	89.916	112	90.028	30.700	120.728	18.100
(=) Resultado Operacional Líquido		969.934	105.873	1.075.807	75.285	1.151.092	87.885
3.2.6	RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS	663	66	729	66	796	66
(=) Resultado após Resultado Financeiro		969.271	105.807	1.075.077	75.219	1.150.296	87.819
		0	0	0	0	0	0
(=) Lucro antes do IRPJ/CSLL		969.271	105.807	1.075.077	75.219	1.150.296	87.819
3.2.8.01.001	Imposto de Renda	61.200	0	61.200	20.400	81.600	0
3.2.8.01.002	Contribuição Social	28.512	0	28.512	9.504	38.016	0
(=) Lucro / Prejuizo Operacional Líquido		1.058.983	105.807	1.164.789	-134.109	1.030.680	87.819

Receita Operacional Bruta: Aumento constante mês a mês na ordem de R$ 110 mil. Consta do balancete que a receita está relacionada com "Receita de Locação".

Receita Líquida: Aumento constante mês a mês na ordem de R$ 105 mil.

Despesas Operacionais: (i) alta de R$ 112 reais de out/23 para nov/23; (ii) alta de R$ 30,7 mil de nov/23 para dez/23; e (iii) encerrou jan/23 em R$ 18,1 mil.

Lucro Operacional Líquido: (i) variação positiva de R$ 105 mil de out/23 para nov/23; e (ii) variação negativa de R$ 134 mil de nov/23 para dez/23.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:48
Número do documento: 24052418322230900000146463958
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322230900000146463958
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:22

4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DAS RECUPERANDAS

4.16 QUESTIONAMENTOS RESPONDIDOS PELAS RECUPERANDAS

Demonstração: Tellus Mater Biocombustíveis Ltda.

A Administração Judicial solicitou esclarecimentos sobre as variações ocorridas nas demonstrações contábeis da Recuperanda, as quais serão detalhadas a seguir.

TELLUS MATER BIOCOMBUSTIVEIS LTDA		nov/23	dez/23	Variação	
Conta	Descrição	Saldo	Saldo	R$	%
1	ATIVO	67.217.066	67.325.939	108.873	0,16%
2	PASSIVO	-67.217.066	-67.325.939	-108.873	0,16%
3	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	0	0	0,00	N.A.
4	CUSTO DE PRODUÇÃO	0	0	0,00	N.A.
5	ENCERRAMENTO DO PERÍODO	0	0	0,00	N.A.

Com referência aos últimos demonstrativos contábeis submetidos, solicitamos que sejam fornecidos esclarecimentos pormenorizados e fundamentados a respeito das discrepâncias observadas entre os períodos reportados.

Questionamentos		nov/23	dez/23	Variação	
Conta	Descrição	Saldo	Saldo	R$	%
2.3.1.06.002	Lucro do Período	-1.075.077	0	1.075.077	-100,00%
3.1	RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	-1.165.835	0	1.165.835	-100,00%
3.1.1	RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	-1.165.835	0	1.165.835	-100,00%
3.1.1.01	RECEITA OPERACIONAL BRUTA	-1.210.000	0	1.210.000	-100,00%
3.1.1.01.006	Receita com Locação	-1.210.000	0	1.210.000	-100,00%
3.9	CONTAS ENCERRAMENTO	1.075.077	0	-1.075.077	-100,00%
3.9.9	CONTAS DE ENCERRAMENTO	1.075.077	0	-1.075.077	-100,00%
3.9.9.99	CONTAS DE ENCERRAMENTO	1.075.077	0	-1.075.077	-100,00%
3.9.9.99.999	Transferencia p Resultado	1.075.077	0	-1.075.077	-100,00%

Explicação da Recuperanda
Apropriação do Resultado
Fechamento e Encerramento do Exercício de 2023
Fechamento e Encerramento do Exercício de 2023
Fechamento e Encerramento do Exercício de 2023
Fechamento e Encerramento do Exercício de 2023
Fechamento e Encerramento do Exercício de 2023
Fechamento e Encerramento do Exercício de 2023
Fechamento e Encerramento do Exercício de 2023
Fechamento e Encerramento do Exercício de 2023

TELLUS MATER BIOCOMBUSTIVEIS LTDA		dez/23	jan/24	Variação	
Conta	Descrição	Saldo	Saldo	R$	%
1	ATIVO	67.325.939	67.434.705	108.766	0,16%
2	PASSIVO	-67.325.939	-67.434.705	-108.766	0,16%
3	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	0	0	0	N.A.
4	CUSTO DE PRODUÇÃO	0	0	0	N.A.
5	ENCERRAMENTO DO PERÍODO	0	0	0	N.A.

Questionamentos		dez/23	jan/24	Variação	
Conta	Descrição	Saldo	Saldo	R$	%
1.1	ATIVO CIRCULANTE	6.082.215	6.190.981	108.766	1,79%
1.1.2	REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	6.080.594	6.189.354	108.760	1,79%
1.1.2.02	CLIENTES	6.080.594	6.189.354	108.760	1,79%
1.1.2.02.003	Clientes Diversos a Receber (Outros)	6.080.594	6.189.354	108.760	1,79%
2.3.1.06	RESULTADOS ACUMULADOS	-1.121.101	-1.208.920	-87.819	7,83%

Explicação da Recuperanda
VALOR MENSAL DO ARRENDAMENTO DA USINA DE MILHO A RECEBER DA DESTILARIA LIBRA.
Fechamento o Mês 01/2024 e Apropriação do Resultado

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:48
Número do documento: 24052418322230900000146463958
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322230900000146463958
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:22

4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DAS RECUPERANDAS

4.17 INDICADORES FINANCEIROS

MARGEM BRUTA

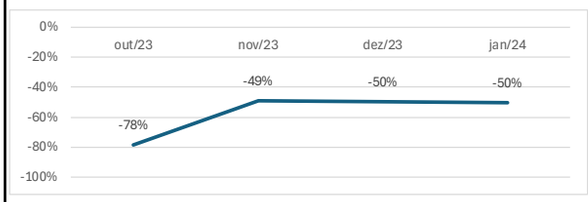

INTERPRETAÇÃO
Margem bruta = Lucro Bruto / Receita Líquida. O "Lucro Bruto" é aquele obtido ao se deduzir da "Receita Líquida" apenas os custos da operação. O objetivo do índice é verificar o quanto sobra, percentualmente, depois de subtraídos todos os gastos relacionados diretamente com o produto vendido. Se esse índice for negativo, há indicação que a operação gasta mais com o produto do que seu preço de venda.
COMENTÁRIO
Em out/23 o índice foi de -78,33% Em jan/24 o índice foi de -50,22%

MARGEM OPERACIONAL

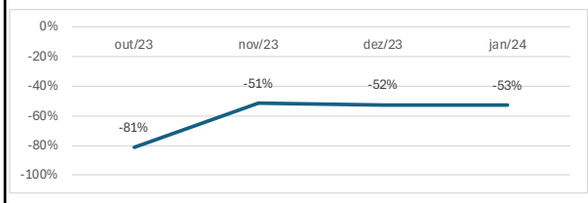

INTERPRETAÇÃO
Margem operacional = Lucro Operacional / Receita Líquida. O "Lucro Operacional" é aquele obtido ao se deduzir do "Lucro Bruto" as despesas da operação (gastos não diretamente relacionados ao produto da venda). O objetivo do índice é verificar o quanto sobra, percentualmente, depois de subtraídos todos os gastos da atividade antes de considerar despesas financeiras líquidas e tributos incidentes sobre a renda. Se esse índice for negativo, há indicação que a operação é deficitária (por custos elevados e/ou despesas elevadas em relação aos produtos vendidos).
COMENTÁRIO
Em out/23 o índice foi de -81,36% Em jan/24 o índice foi de -52,78%

LIQUIDEZ CORRENTE

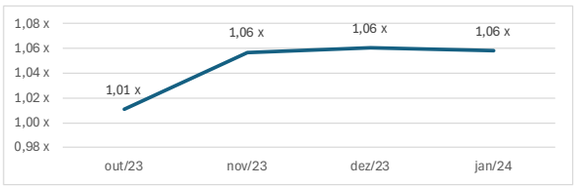

INTERPRETAÇÃO
Liquidez Corrente = Ativo Circulante / Passivo Circulante. O objetivo do índice é verificar a capacidade de liquidação das obrigações de curto prazo. Índices abaixo de 1,00 indicam baixa capacidade de liquidação das obrigações de curto prazo.
COMENTÁRIO
Em out/23 o índice foi de 1,01x Em jan/24 o índice foi de 1,057x

LIQUIDEZ SECA

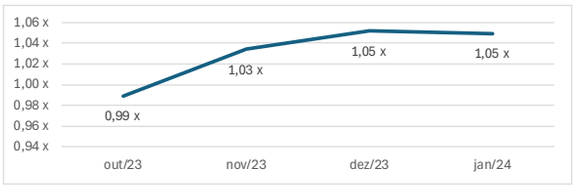

INTERPRETAÇÃO
Liquidez Seca = (Ativo Circulante – Estoques) / Passivo Circulante. O objetivo do índice é verificar a capacidade de liquidação das obrigações de curto prazo sem considerar os estoques. Índices abaixo de 1,00 indicam baixa capacidade de liquidação das obrigações de curto prazo.
COMENTÁRIO
Em out/23 o índice foi de 0,989x Em jan/24 o índice foi de 1,049x

LIQUIDEZ IMEDIATA

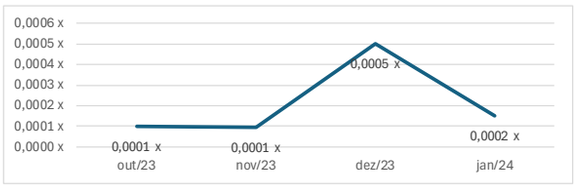

INTERPRETAÇÃO
Liquidez Imediata = Disponibilidades / Passivo Circulante. O objetivo do índice é verificar a capacidade de liquidação das obrigações de curto prazo com os recursos disponíveis da empresa. A análise do índice depende do contexto operacional da empresa.
COMENTÁRIO
Em out/23 o índice foi de 0,00009x Em jan/24 o índice foi de 0,00015x

LIQUIDEZ GERAL

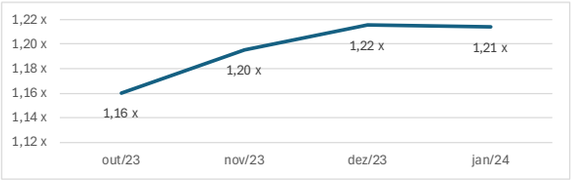

INTERPRETAÇÃO
Liquidez Geral = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante). O objetivo do índice é verificar a capacidade de liquidação das obrigações de maneira geral. Índices abaixo de 1,00 indicam baixa capacidade de liquidação das obrigações.
COMENTÁRIO
Em out/23 o índice foi de 1,16x Em jan/24 o índice foi de 1,213x

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:48
Número do documento: 24052418322230900000146463958
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322230900000146463958
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:22

4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DAS RECUPERANDAS

4.18 BALANÇO PATRIMONIAL

Demonstração Agro Industrial Rio Portela Ltda.

Balanço Patrimonial. Ativo.

AGRO INDUSTRIAL RIO PORTELA LTDA ATIVO - (BP)		out/23	Variação	nov/23	Variação	dez/23
1	**ATIVO**	**4.965.249**	**-4.627.077**	**338.172**	**-110.682**	**227.490**
1.1	**ATIVO CIRCULANTE**	**4.965.249**	**-4.627.077**	**338.172**	**-110.682**	**227.490**
1	**ATIVO**	**4.965.249**	**-4.627.077**	**338.172**	**-110.682**	**227.490**
1.1	ATIVO CIRCULANTE	4.965.249	-4.627.077	338.172	-110.682	227.490
1.1.01	DISPONÍVEL	4.324.967	-4.192.233	132.734	-77.244	55.490
1.1.01.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	110.818	-110.805	13	38	51
1.1.01.020.001	BANCO BRADESCO	110.818	-110.805	13	38	51
1.1.01.04	EMPRESAS COLIGADAS - CLIENTES	4.214.149	-4.091.427	122.722	-77.282	45.440
1.1.01.040.001	DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA	4.214.149	-4.091.427	122.722	-77.282	45.440
1.1.03.07	ADIANTAMENTO A SOCIOS	0	10.000	10.000	0	10.000
1.1.03.070.001	LUIZ CARLOS TICIANELI	0	10.000	10.000	0	10.000
1.1.06	ADIANTAMENTO A CLIENTES	640.282	-434.844	205.438	-33.438	172.000
1.1.06.01	ADIANTAMENTO A CLIENTES	640.282	-434.844	205.438	-33.438	172.000
1.1.06.010.002	CONSTRUTORA ZENITH	172.000	0	172.000	0	172.000
1.1.06.010.006	CLIENTES DIVERSOS	468.282	-434.844	33.438	-33.438	0

O Ativo Total da Agro Industrial Rio Portela Ltda. apresentou redução de R$ 4,7 milhões em dez/23 na comparação com out/23, sendo decorrente: (i) do redução de R$ 4,7 milhões do Ativo Circulante; e (ii) da ausência de registro no Ativo Não Circulante.

Ativo Circulante.

As principais variações ocorreram nas seguintes rubricas do Ativo Circulante:

- "Disponível" - redução significativa, passando de R$ 4,3 milhões para R$ 55 mil em dez/23.
- "Empresas Coligadas – Clientes (Destilaria de Álcool Libra Ltda.)" - redução significativa, passando de R$ 4,2 milhões para R$ 45 mil em dez/23.
- "Adiantamento a Sócios (Luiz Carlos Ticianeli)" - saldo de R$ 10 mil em dez/23.
- "Adiantamento a Clientes" - redução significativa, passando de R$ 640 mil para R$ 172 mil em dez/23.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:48
Número do documento: 24052418322230900000146463958
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322230900000146463958
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:22

4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DAS RECUPERANDAS

4.19 BALANÇO PATRIMONIAL

Demonstração Agro Industrial Rio Portela Ltda.

Balanço Patrimonial, Passivo + Patrimonio Líquido

AGRO INDUSTRIAL RIO PORTELA LTDA PASSIVO (BP)		out/23	Variação	nov/23	Variação	dez/23
2	**PASSIVO**	**4.965.249**	**-4.620.746**	**344.503**	**-117.013**	**227.490**
2.1	**PASSIVO CIRCULANTE**	**4.748.277**	**-4.620.746**	**127.531**	**-109.531**	**18.000**
2.1.03	CONTRATOS DE MUTUOS	4.738.777	-4.628.246	110.531	-110.531	0
2.1.03.02	EMPRESAS COLIGADAS	4.738.777	-4.628.246	110.531	-110.531	0
2.1.03.020.003	DESTILARIA ALCOOL LIBRA LTDA	4.738.777	-4.628.246	110.531	-110.531	0
2.1.05	CONTAS A PAGAR	9.500	7.500	17.000	1.000	18.000
2.1.05.01	OBRIGAÇÕES COM PESSOAL	9.500	7.500	17.000	1.000	18.000
2.1.05.010.003	HONORARIOS A PAGAR	9.500	7.500	17.000	1.000	18.000
2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	216.972	0	216.972	-7.482	209.490
2.3.01	CAPITAL SOCIAL	600.000	0	600.000	0	600.000
2.3.01.01	CAPITAL SUBSCRITO	600.000	0	600.000	0	600.000
2.3.01.010.001	CAPITAL SOCIAL	600.000	0	600.000	0	600.000
2.3.05	LUCROS OU PREJUÍZOS	383.028	0	383.028	7.482	390.510
2.3.05.01	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	380.531	0	380.531	0	380.531
2.3.05.010.002	(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	380.531	0	380.531	0	380.531
2.3.05.02	LUCROS OU PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO	2.497	0	2.497	7.482	9.979
2.3.05.020.001	LUCRO EXERCICIO	0	0	0	-2.000	-2.000
2.3.05.020.002	(-) PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO	2.497	0	2.497	9.482	11.979

O Passivo Total Agro Industrial Rio Portela Ltda. apresentou aumento de R$ 4,7 milhões em dez/23 na comparação com out/23, sendo decorrente: (i) da queda de R$ 4,7 mil do Passivo Circulante; (ii) da ausência de registro no Passivo Não Circulante; e (iii) do aumento de R$ 7,4 mil do Patrimônio Líquido.

Passivo Circulante.

As principais variações ocorreram nas seguintes rubricas do Passivo Circulante:

- "Contratos de Mútuos" - redução significativa de R$ 4,7 milhões, tido sua posição zerada em dez/23; e
- "Obrigações com Pessoal" - aumento de R$ 8,5 mil (alta de 89%).

Patrimônio Líquido

Apresentou estabilidade nos meses de out/23 e nov/23. Em dez/23, teve redução de R$ 7,4 mil, que está diretamente associada a um prejuízo de R$ 9,5 mil reconhecido no mesmo mês.

* A Administração Judicial Conjunta informa que, até o fechamento do presente RMA, as Recuperandas não haviam disponibilizado as demonstrações financeiras da Agro Industrial Rio Portela Ltda. de jan/24.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:48
Número do documento: 24052418322230900000146463958
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322230900000146463958
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:22

4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DAS RECUPERANDAS

4.20 DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO

Demonstração Agro Industrial Rio Portela Ltda.

AGRO INDUSTRIAL RIO PORTELA LTDA Demonstração de Resultado (DRE)		out/23	Variação	nov/23	Variação	dez/23
3.1.1.01	RECEITA OPERACIONAL BRUTA	0	0	0	0	0
(-) Deduções da Receita		0	0	0	0	0
3.1.1.02	DEVOLUÇÃO DE VENDAS	0	0	0	0	0
3.1.1.03	IMPOSTOS SOBRE VENDAS	0	0	0	0	0
(=) Receita Líquida		0	0	0	0	0
3.1.2	CUSTOS DOS PROD. VEND. E SERV. PRESTADOS	0	0	0	0	0
(=) Resultado Operacional Bruto		0	0	0	0	0
	DESPESAS OPERACIONAIS	6.000	0	6.000	3.000	9.000
(=) Resultado Operacional Líquido		-6.000	0	-6.000	-3.000	-9.000
3.2.6	RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS	203	128	331	152	483
(=) Resultado após Resultado Financeiro		-6.203	-128	-6.331	-3.152	-9.483
		0	0	0	0	0
(=) Lucro antes do IRPJ/CSLL		-6.203	-128	-6.331	-3.152	-9.483
3.2.8.01.001	Imposto de Renda	0	0	0	0	0
3.2.8.01.002	Contribuição Social	0	0	0	0	0
(=) Lucro / Prejuizo Operacional Líquido		-6.203	-128	-6.331	-3.152	-9.483

A análise revela a ausência de movimentações de receita durante o período em questão. Importante salientar que, apesar das alterações observadas no Balanço Patrimonial, tais variações não se refletem na Demonstração do Resultado do Exercício ("DRE"), o que indica que certos recebimentos classificados como "Adiantamentos" no balanço não resultaram no reconhecimento de receitas. Ademais, a única movimentação evidenciada na DRE envolve desembolsos com honorários contábeis.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:48
Número do documento: 24052418322230900000146463958
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322230900000146463958
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:22

4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DAS RECUPERANDAS

4.21 INDICADORES FINANCEIROS

LIQUIDEZ CORRENTE

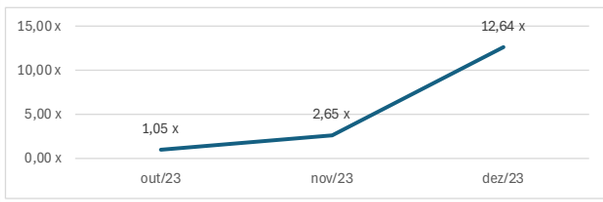

INTERPRETAÇÃO
Liquidez Corrente = Ativo Circulante / Passivo Circulante. O objetivo do índice é verificar a capacidade de liquidação das obrigações de curto prazo. Índices abaixo de 1,00 indicam baixa capacidade de liquidação das obrigações de curto prazo.

COMENTÁRIO
Em out/23 o índice foi de 1,045x Em dez/23 o índice foi de 12,638x

LIQUIDEZ SECA

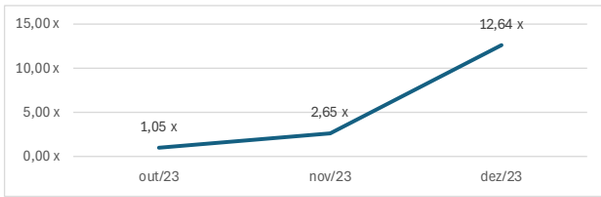

INTERPRETAÇÃO
Liquidez Seca = (Ativo Circulante – Estoques) / Passivo Circulante. O objetivo do índice é verificar a capacidade de liquidação das obrigações de curto prazo sem considerar os estoques. Índices abaixo de 1,00 indicam baixa capacidade de liquidação das obrigações de curto prazo.

COMENTÁRIO
Em out/23 o índice foi de 1,045x Em dez/23 o índice foi de 12,638x

LIQUIDEZ IMEDIATA

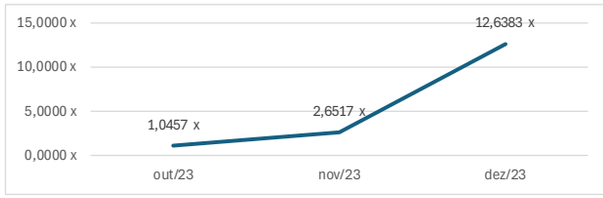

INTERPRETAÇÃO
Liquidez Imediata = Disponibilidades / Passivo Circulante. O objetivo do índice é verificar a capacidade de liquidação das obrigações de curto prazo com os recursos disponíveis da empresa. A análise do índice depende do contexto operacional da empresa.

COMENTÁRIO
Em out/23 o índice foi de 1,04569x Em dez/23 o índice foi de 12,63833x

LIQUIDEZ GERAL

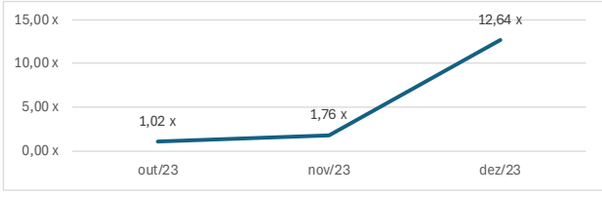

INTERPRETAÇÃO
Liquidez Geral = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante). O objetivo do índice é verificar a capacidade de liquidação das obrigações de maneira geral. Índices abaixo de 1,00 indicam baixa capacidade de liquidação das obrigações.

COMENTÁRIO
Em out/23 o índice foi de 1,021x Em dez/23 o índice foi de 12,638x

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:48
Número do documento: 24052418322230900000146463958
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322230900000146463958
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:22

4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DAS RECUPERANDAS

4.16 QUESTIONAMENTOS RESPONDIDOS PELAS RECUPERANDAS

Demonstração: Agro Industrial Rio Portela Ltda

A Administração Judicial solicitou esclarecimentos sobre as variações ocorridas nas demonstrações contábeis da Recuperanda, as quais serão detalhadas a seguir.

AGRO INDUSTRIAL RIO PORTELA LTDA

	ATIVO CIRCULANTE ATIVO - (BP)	Out-23 a	Variação (b-a)	Nov-23 b	Variação (c-b)	Dez/23 c	Questionamentos
1	**ATIVO**	**4.965.249**	**-4.627.077**	**338.172**	**-110.682**	**227.490**	
1.1	**ATIVO CIRCULANTE**	**4.965.249**	**-4.627.077**	**338.172**	**-110.682**	**227.490**	
1	**ATIVO**	**4.965.249**	**-4.627.077**	**338.172**	**-110.682**	**227.490**	Contextualização - As operações no período. As empresas do Grupos - Agro Industrial Rio Portela Ltda não teve movimento no período, entretanto a empresa Destilaria de Álcool Libra Ltda. estava passando por bloqueios em suas contas bancárias e para proteger as operações estava utilizando as contas da Rio Portela.
1.1	ATIVO CIRCULANTE	4.965.249	-4.627.077	338.172	-110.682	227.490	Resumidamente os valores de R$ 4,6 milhões da Destilaria Libra foram transferidos para contas da Rio Portela e a Rio Portela sua vez pagou as obrigações da Destilaria Libra.
1.1.01	DISPONÍVEL	4.324.967	-4.192.233	132.734	-77.244	55.490	
1.1.01.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	110.818	-110.805	13	38	51	
1.1.01.020.001	BANCO BRADESCO	110.818	-110.805	13	38	51	
1.1.01.04	EMPRESAS COLIGADAS - CLIENTES	4.214.149	-4.091.427	122.722	-77.282	45.440	1 - Qual o fato que justifica a redução de R$ 4 milhões em "Destilaria de Alcool Libra Ltda" em nov/23 ? E a que se refere essa operação
1.1.01.040.001	DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA	4.214.149	-4.091.427	122.722	-77.282	45.440	As contas do Ativo da Rio Portela referidas foram debitadas quando a Rio Portela efetua o pagamento das obrigações da Destilaria Libra e fornecedores (exemplo ICMS, Folha de Pagamento e fornecedores) e posteriormente conciliadas com conta do Passivo de Mútuos com a Destilaria Libra no total de R$ 4,6 milhões.
1.1.03.07	ADIANTAMENTO A SOCIOS	0	10.000	10.000	0	10.000	
1.1.03.070.001	LUIZ CARLOS TICIANELI	0	10.000	10.000	0	10.000	
1.1.06	ADIANTAMENTO A CLIENTES	640.282	-434.844	205.438	-33.438	172.000	
1.1.06.01	ADIANTAMENTO A CLIENTES	640.282	-434.844	205.438	-33.438	172.000	
1.1.06.010.002	CONSTRUTORA ZENITH	172.000	0	172.000	0	172.000	2 - A que se refere esses "Adiantamentos a Clientes" ?
1.1.06.010.006	CLIENTES DIVERSOS	468.282	-434.844	33.438	-33.438	0	As contas do Ativo da Rio Portela referidas foram debitadas quando a Rio Portela efetua o pagamento das obrigações da Destilaria Libra e fornecedores (exemplo ICMS, Folha de Pagamento e fornecedores) e posteriormente conciliadas com conta do Passivo de Mútuos com a Destilaria Libra no total de R$ 4,6 milhões.
2	**PASSIVO**	**4.965.249**	**-4.620.748**	**344.503**	**-571.993**	**-227.490**	
2.1	**PASSIVO CIRCULANTE**	**4.748.277**	**-4.620.748**	**127.531**	**-145.531**	**-18.000**	
2.1.03	CONTRATOS DE MUTUOS	4.738.777	-4.628.246	110.531	-110.531	0	
2.1.03.02	EMPRESAS COLIGADAS	4.738.777	-4.628.246	110.531	-110.531	0	
2.1.03.020.003	DESTILARIA ALCOOL LIBRA LTDA	4.738.777	-4.628.246	110.531	-110.531	0	3 - Qual justificativa para redução de R$ 4,6 em "Destilaria Alcool Ltda Ltda. em nov/23? E a que se refere essa operação
2.1.05	CONTAS A PAGAR	9.500	7.500	17.000	1.000	18.000	As contas do Ativo da Rio Portela referidas foram debitadas quando a Rio Portela efetua o pagamento das obrigações da Destilaria Libra e fornecedores (exemplo ICMS, Folha de Pagamento e fornecedores) e posteriormente conciliadas com conta do Passivo de Mútuos com a Destilaria Libra no total de R$ 4,6 milhões.
2.1.05.01	OBRIGAÇÕES COM PESSOAL	9.500	7.500	17.000	1.000	18.000	
2.1.05.010.003	HONORARIOS A PAGAR	9.500	7.500	17.000	1.000	18.000	
2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	216.972	0	216.972	-7.482	209.490	
2.3.01	CAPITAL SOCIAL	600.000	0	600.000	0	600.000	
2.3.01.01	CAPITAL SUBSCRITO	600.000	0	600.000	0	600.000	
2.3.01.010.001	CAPITAL SOCIAL	600.000	0	600.000	0	600.000	
2.3.05	LUCROS OU PREJUÍZOS	383.028	0	383.028	7.482	390.510	
2.3.05.01	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	380.531	0	380.531	0	380.531	
2.3.05.010.002	(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	380.531	0	380.531	0	380.531	
2.3.05.02	LUCROS OU PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO	2.497	0	2.497	7.482	9.979	
2.3.05.020.001	LUCRO EXERCICIO	0	0	0	-2.000	-2.000	
2.3.05.020.002	(-) PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO	2.497	0	2.497	9.482	11.979	

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:48
Número do documento: 24052418322230900000146463958
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322230900000146463958
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:22

5. DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA GERENCIAL

Para a elaboração do deste Relatório Mensal de Atividades, dentre outros documentos, a Administração Judicial Conjunta solicitou às Recuperandas a disponibilização do fluxo de caixa gerencial.

Em resposta à solicitação, o Grupo Libra esclareceu que: ***"Informo que está em processo de implantação o módulo de Fluxo de Caixa Gerencial do Sistema CS, pois os líderes anteriores do departamento financeiro não utilizavam esse recurso de gestão. A Diretoria está realizando o processo de contratação de novos líderes deste departamento como o objetivo de aprimorar a gestão e o controle como foco na tecnologia e processos que o mesmo se encontra em processo de desenvolvimento e implantação e que será apresentado no próximos RMA".***

Por se tratar de instrumento importante para avaliar a situação financeira da empresa e o seu potencial de soerguimento, o fluxo de caixa dos três últimos exercícios sociais consiste em documento a ser apresentado quando da distribuição do pedido de recuperação judicial (art. 51, II, "d", da Lei nº 11.101/2005), tendo as Recuperandas acostado nos autos dados do período de 01.01.2020 a 31.10.2023, na modalidade indireta (IDs 135714064, 135700033, 135701346, 135700031 e 135701353).

Além disso, a falta de controle do fluxo de caixa gerencial não observa as melhores práticas de gestão financeira, tendo em vista que dificulta: (i) a avaliação da capacidade da empresa de gerar fluxo de caixa positivo e manter sua operação; e (ii) o monitoramento da entrada e saída dos recursos financeiros.

Dessa forma, a fim de garantir o amplo acesso à informação pelos credores, a Administração Judicial Conjunta entende pela necessidade da disponibilização do fluxo de caixa gerencial pelas Recuperandas.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:48
Número do documento: 24052418322230900000146463958
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322230900000146463958
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:22

6. PASSIVO FISCAL – Janeiro - 2024

Fonte: Processos dos Estado do Mato Grosso, Munícipio de São João do Rio Claro e União Federal (Fazenda Nacional)

RECUPERANDA	TOTAL
DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTA	**1.067.695.787**
TRIBUTOS ESTATUAIS	553.748.063
TRIBUTOS FEDERAIS	509.290.834
TRIBUTOS MUNICIPAIS	4.656.891
SOLOS AGRO FLORESTAL LTDA	**3.090.485**
TRIBUTOS FEDERAIS	3.071.749
TRIBUTOS MUNICIPAIS	18.735
TELLUS MATER BIOCOMBUSTIVEIS LTDA	**799.232**
TRIBUTOS FEDERAIS	799.232
Total	**1.071.585.504**

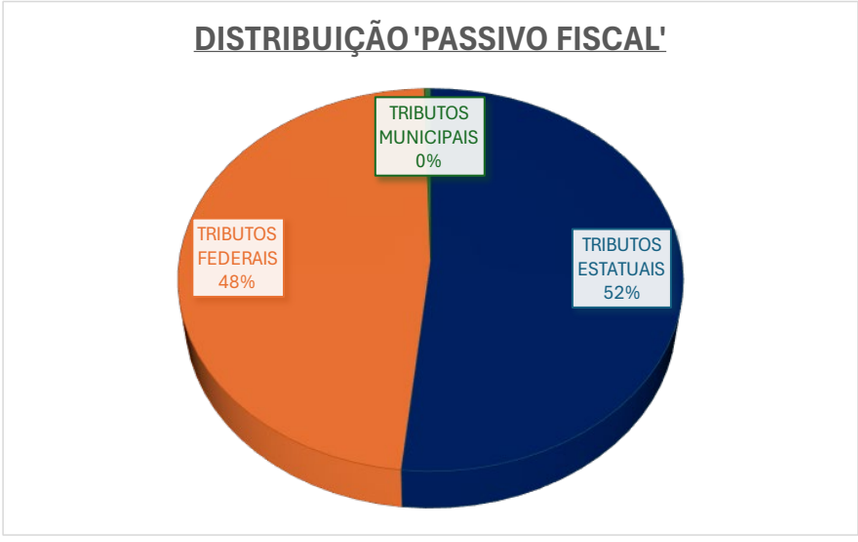

Com base nos Ids. **143666028**, **1433306936**, **142554501** acostados aos autos da Recuperação Judicial, o Grupo Libra Bioenergia tem passivo fiscal total na ordem de R$ 1,07 bilhão, em janeiro de 2024, incluindo principal, multa e juros,, devendo ser pontuado que o citado montante não está refletido nas demonstrações financeiras analisadas pela Administração Judicial Conjunta.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:48
Número do documento: 24052418322230900000146463958
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322230900000146463958
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:22

6. PASSIVO FISCAL – Janeiro - 2024

O Grupo Libra Bioenergia prestou os seguintes esclarecimentos sobre o passivo fiscal:

Passivo Federal – "*O Grupo Libra Bioenergia contratou a BBMOV Advogados (https://www.bbmov.adv.br/) para a prestação de serviços jurídico-tributários às empresas do Grupo Libra Bioenergia, visando o equacionamento integral do passivo tributário federal e com o FGTS, e a obtenção de certidão de regularidade fiscal. Referido contrato tem por objeto a prestação de serviços advocatícios que visam o equacionamento de todo o passivo tributário federal e com o FGTS das empresas do Grupo Libra Bioenergia perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), contemplando os seguintes escopos: 1) Levantamento de informações tributárias e do FGTS visando a formalização de planos de pagamentos das dívidas alinhado à capacidade de pagamento das empresas do Grupo Libra Bioenergia; 2) Negociações junto à RFB e à PGFN visando a regularização de todas as dívidas das empresas do Grupo Libra Bioenergia mediante transação tributária com fundamento na Lei nº 13.988, de 20 de abril de 2020, e demais dispositivos legais aplicáveis, ou medida alternativa, objetivando a obtenção de descontos, abatimentos, pagamentos, amortizações das dívidas com a utilização de créditos fiscais, precatórios, direitos creditórios, bem como de outros créditos permitidos legalmente. O primeiro escopo dos trabalhos já está em fase adiantada de desenvolvimento e estima-se que a proposta de transação seja formalizada perante a PGFN no final do mês de Jun/2024 ou início de Jul/2024, quando efetivamente iniciam as negociações com a PGFN, com previsão de conclusão até o final de Nov/2024, quando, então, seria possível a empresa recuperanda Destilaria de Álcool Libra Ltda, obter a certidão de regularidade fiscal no âmbito dos tributos federais, registrando adequadamente o seu passivo tributário federal e com o FGTS em um ambiente cercado por segurança jurídica*".

Passivo Estadual – "*No período de 01 de outubro de 2021 até 24 de março de 2023, a empresa recuperanda Destilaria de Álcool Libra Ltda, sofreu uma dolorosa Medida Administrativa Cautelar, nos termos do art. 17-I, da Lei Estadual n° 7.098, de 30 de dezembro de 1998, combinado com os artigos 915 e 916 do Decreto n° 2.212, de 20 de março de 2014, que aprovou o Novo Regulamento do ICMS do Estado de Mato Grosso. Em 24 de março de 2023, a empresa recuperanda Destilaria de Álcool Libra Ltda, superou o ambiente de Medida Administrativa Cautelar, após ampla renegociação de seus débitos tributários através de acordo extrajudicial formalizado com o CIRA/MT Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos do Estado de Mato Grosso. No período de 30 de abril de 2023 até 31 de dezembro de 2023, a empresa recuperanda Destilaria de Álcool Libra Ltda, pagou mais de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) rigorosamente em dia e nos termos do referido acordo extrajudicial. Nesta data, estão vencidas 04 (quatro) parcelas (31 de janeiro de 2024 + 29 de fevereiro de 2024 + 31 de março de 2024 + 30 de abril de 2024) e o referido acordo extrajudicial está sendo renegociado, mantendo a empresa recuperanda Destilaria de Álcool Libra Ltda, no Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso (Prodeic), o que representará, na prática, na redução de 50% da carga tributária do ICMS sobre as vendas realizadas dentro do Estado de Mato Grosso (alíquota do ICMS reduzida de 17,0% para 8,5%) e na redução de 62,5% da carga tributária do ICMS sobre as vendas realizadas para fora do Estado de Mato Grosso (alíquota do ICMS reduzida de 12,0% para 4,5%). Com o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, em 30 de janeiro de 2024, a empresa recuperanda Destilaria de Álcool Libra Ltda poderá, em um ambiente cercado por segurança jurídica, equacionar suas dívidas tributárias, além de potencializar suas receitas*".

Passivo Municipal – "*No dia 07/02/2024, o Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, sancionou a Lei Municipal n° 1.460 aprovada pela Câmara Municipal, instituindo o Programa de Recuperação Fiscal de São José do Rio Claro (REFIS - SÃO JOSÉ), destinado a promover a regularização de créditos do município, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2023, mediante pagamento, a vista ou em parcelas, de débitos de natureza tributária relativos a impostos, taxas e contribuição de melhoria, observado o dispositivo no Art. 11 Lei Municipal n° 1.460, abrangendo todos os contribuintes inscritos ou não em dívida ativa, com ações de execução já ajuizadas ou a ajuizar, estando com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento do imposto declarado ou retido. O prazo de adesão ao REFIS - SÃO JOSÉ, deverá ocorrer até a data de 31/12/2024. Os estudos já foram iniciados e estima-se que a proposta de adesão ao REFIS - SÃO JOSÉ seja formalizada perante a Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no final do mês de Jun/2024 ou início de Jul/2024, com previsão de conclusão até o final de Nov/2024, quando, então, seria possível a empresa recuperanda Destilaria de Álcool Libra Ltda, obter a certidão de regularidade fiscal no âmbito dos tributos municipais, registrando adequadamente o seu passivo tributário municipal em um ambiente cercado por segurança jurídica*".

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:48
Número do documento: 24052418322230900000146463958
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322230900000146463958
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:22

7. RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO AJ

No último mês, a Administração Judicial Conjunta se dedicou à análise dos pedidos de habilitações e de divergências recebidas na fase administrativa, tendo conferido o devido contraditório às Recuperandas, através de plataforma desenvolvida para esta finalidade.

Com base nas habilitações e divergências recebidas e nos documentos obtidos das sociedades em recuperação judicial, o AJ realizou 776 ajustes nos valores dos créditos relacionados e identificados durante o período de verificação, de modo que, em razão da unificação dos credores, apresentou lista com 777 itens, permanecendo 358 créditos listados.

Quando do pedido de em recuperação judicial, o Grupo Libra colacionou aos autos uma lista unificada com 519 créditos concursais e com o valor total de R$ 534.723.679,56. Com a conclusão dos trabalhos da fase administrativa, após a análise de todos os créditos listados e das habilitações/divergências apresentadas, a AJ apresentou a relação de credores prevista no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/05, na qual o AJ listou 358 credores concursais e uma dívida total do Grupo Libra de R$ 407.936.764,74.

Abaixo, note-se quadro comparativo da lista das Recuperandas e da relação de credores do AJ:

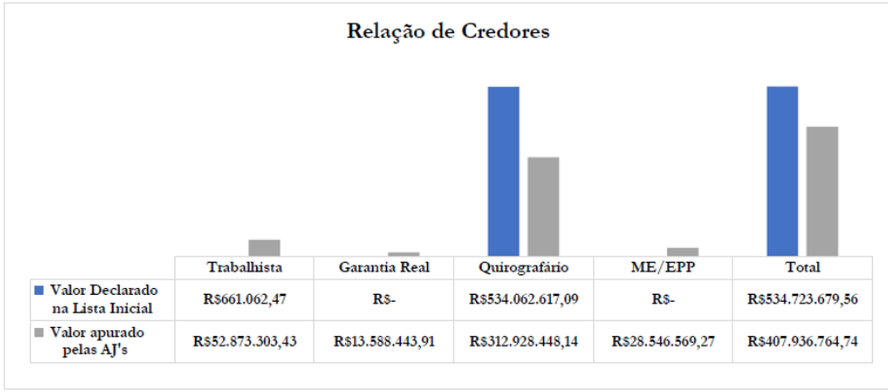

	Trabalhista	Garantia Real	Quirografário	ME/EPP	Total
Valor Declarado na Lista Inicial	R$661.062,47	R$-	R$534.062.617,09	R$-	R$534.723.679,56
Valor apurado pelas AJ's	R$52.873.303,43	R$13.588.443,91	R$312.928.448,14	R$28.546.569,27	R$407.936.764,74

Nos termos da Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça, a AJ também divulgou o relatório da fase administrativa, refletido nas fichas de análise individualizadas, contendo o resumo do exame feito para a confecção da relação de credores. Os credores interessados em acessar a documentação que foi examinada pela AJ para a elaboração da lista poderão, no prazo de 02 dias contados a partir da sua publicação, encaminhar solicitação para o e-mail credorlibra@ajwald.com.br e grupolibra@aj1.com.br

Caso o credor discorde do valor listado, deverá apresentar impugnação de crédito no prazo de 10 dias, contados a partir da publicação do Edital AJ, na forma do art. 8º da Lei nº 11.101/2005, o que ainda não ocorreu.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:48
Número do documento: 24052418322230900000146463958
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322230900000146463958
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:22

7. RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO AJ

Para melhor atender aos interessados e viabilizar o amplo acesso à informação, foi criado o website da Recuperação Judicial (https://ajwald.com.br/grupo-libra/), cujo conteúdo é periodicamente atualizado, no qual consta disponível para consulta a mencionada Relação de Credores apresentada pela AJ, o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas e o seu relatório sobre o PRJ elaborado pela Administração Judicial Conjunta.

Além disso, cabe destacar que a AJ segue concentrado no esclarecimento de dúvidas apresentadas por Credores, sendo contatado diariamente pelos canais disponibilizados, seja por e-mail (credorlibra@ajwald.com.br), seja por telefone (+55 21 2272-9300 / 65 2136-2363). Periodicamente, são apresentadas respostas a ofícios e solicitações endereçadas diretamente ao AJ pelos mais diversos Tribunais do País.

Em relação ao RMA, a Administração Judicial Conjunta prossegue analisando e questionando as informações fornecidas pelas Recuperandas, bem como solicitando novos dados, principalmente de natureza financeira e contábil.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:48
Número do documento: 24052418322230900000146463958
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322230900000146463958
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:22

8. MANIFESTAÇÕES APRESENTADA PELA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A seguir, a AJ lista as manifestações apresentadas nos autos do processo após o último Relatório Mensal de Atividades, com a indicação das respectivas páginas.

ID nº 142244982	Manifestação sobre a republicação do Edital previsto no art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005.	23.02.2024
ID nº 148704217	Manifestação informando que prestou as devidas informações e esclarecimentos aos Juízos oficiantes.	26.03.2024
ID nº 149212293	Manifestação prestando esclarecimentos sobre as correspondências aos credores, nos termos do art. 22, I, "a", da Lei 11.101/2005.	02.04.2024
ID nº 152739561	Manifestação apresentando o relatório do Plano de Recuperação Judicial, na forma do art. 22, II, "h" da Lei 11.101/2005.	16.04.2024
ID nº 154791414	Manifestação apresentando a lista de credores prevista no art. 7, § 2° da Lei 11.101/05.	07.05.2024

Além disso, em resposta a ofícios e solicitações endereçadas diretamente à AJ pelos mais diversos Tribunais do País, a Administração Judicial apresentou manifestações em processos ajuizados contra as Recuperandas.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:48
Número do documento: 24052418322230900000146463958
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322230900000146463958
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:22

9. RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA

Em razão das especificidades das atividades desenvolvidas pelas Recuperandas, a Administração Judicial Conjunta, assessorada por engenheiro agrônomo e equipe especializada, elaborou relatório de vistoria, que consta anexado a este RMA.

No citado relatório, a assessoria técnica concluiu que:

> "*As unidades produtivas do Grupo Libra em São José do Rio Claro e Diamantino, no Mato Grosso, estão ativas no cultivo da cana-de-açúcar. Essas áreas são conduzidas pelo próprio grupo. Já as áreas em reforma estão subarrendadas para o produtor Samuel Pereira da Silva, que cultiva milho, milheto e, em algumas delas, prepara o solo e semeia milheto para cobertura vegetal, conforme informaram o agrônomo Vilmar e o responsável técnico pela usina, Evandro.*
>
> *A colheita da cana-de-açúcar está prevista para iniciar no final de maio de 2024, se estendendo até agosto. A matéria-prima obtida será utilizada na usina para produzir etanol, vinhaça (fertilizante para os canaviais), óleo fúsel e bagaço (combustível para as caldeiras). Porém, a usina não funcionará com capacidade total, pois a área atualmente plantada supre apenas 25% de sua demanda.*
>
> *A escassez de recursos financeiros forçou a paralisação da usina de produção de álcool de milho do Grupo Libra. O agrônomo esclareceu que a unidade aguarda a captação de recursos para retomar as atividades, mas não há previsão de data para isso.*
>
> *Apesar do desafio atual, o Grupo Libra possui planos ambiciosos para o futuro. Atualmente, cultiva 3.354 hectares de cana-de-açúcar e arrendou 3.141 hectares para reforma com rotação de cultura, sob a gestão do produtor Samuel Pereira da Silva. Conforme explicou o agrônomo Vilmar, em 2025/26, o grupo tem potencial para dobrar a área de produção de cana-de-açúcar. Para tanto, depende da obtenção de recursos financeiros que viabilizem o replantio, o custeio das operações agrícolas e o manejo de calagem e adubação das áreas. Essas medidas visam aumentar a produtividade média da cana-de-açúcar e, consequentemente, suprir as necessidades das usinas de cana e milho*".

Após a vistoria técnica, em 14.05.2024, a Administração do Grupo Libra Bioenergia prestou novas informações, no sentido de que a "*colheita da cana-de-açúcar está prevista para iniciar em meados de junho de 2024, se estendendo até meados de setembro de 2024. A escassez de recursos financeiros foi superada com adiantamento de clientes e a usina de produção de álcool de milho está em operação*".

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:48
Número do documento: 24052418322230900000146463958
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322230900000146463958
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:22

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Av. Ataulfo de Paiva, 1165,
grupo 302, Leblon
Rio de Janeiro, RJ – Brasil

Avenida Juscelino Kubitschek, 510,
8º andar, Itaim Bibi
São Paulo, SP - Brasil

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525,
grupo 2401, Alvorada
Cuiabá, MT – Brasil

Av. Marquês de São Vicente, 446,
grupo 514, Barra funda
São Paulo, SP - Brasil

RIO BRANCO
CONSULTORES ASSOCIADOS

Av. Marquês de São Vicente, 446
Conjunto 1206, Barra Funda
São Paulo, SP - Brasil

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:48
Número do documento: 24052418322230900000146463958
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322230900000146463958
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:22

ANEXO

Relatório de visita técnica

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:48
Número do documento: 24052418322230900000146463958
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322230900000146463958
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:22

I. ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES GERENCIAIS PRESTADAS – GRUPO LIBRA BIOENERGIA

I.I DAS VISITAS TÉCNICAS REALIZADAS PELA EQUIPE DO AJ

Este relatório foi elaborado com base em visitas técnicas feitas nos dias 20 e 21 de abril de 2024, nas fazendas denominadas Paraná II, Santo Antônio I e II, Santa Tereza A e B, Cachoeira de Pau, Montes Claros, Urso Branco, São Benedito, Elias e Curió, como também nas Usinas de etanol, todas as áreas localizadas nos municípios de São José do Rio Claro e Diamantino, no Estado de Mato Grosso.

I.I.I. Fazenda Paraná II

I.I.I.A. Características Gerais

- Localização: São José do Rio Claro - MT
- Coordenadas Geográficas da sede: 13°48'38.7"S 56°31'46.8"W
- Área total: 1.817 hectares
- Área de lavoura: 1.203
- Área de pastagem: 120 hectares
- Matrícula: 7740.
- Quantidade de Funcionários:
    - 163 Funcionários fixos
    - 78 Funcionários safristas

I.I.I.B. Localização

Nos dias 20 e 21 de abril de 2024, a equipe técnica do AJ acompanhou as atividades da Fazenda Paraná II, localizada no município de São José do Rio Claro, no Mato Grosso (13°47'30.3"S 56°31'42.4"W).

I.I.I.C. Cultivo de Cana-de-açúcar

Segundo o responsável técnico, a unidade possui aproximadamente 1.203 hectares de área própria de cultivo, sendo que, atualmente, 923 hectares estão destinados à plantação de cana-de-açúcar e os outros 280 hectares se encontram arrendados ao produtor Samuel Pereira da Silva, que planeja realizar o plantio das culturas de soja, milho, milheto na área.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:49
Número do documento: 24052418322296700000146463962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322296700000146463962
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:24

Na visita, constatou-se que a plantação de cana-de-açúcar estava variando entre o 1º (primeiro) e 11º (decimo primeiro) corte da cultura. Neste ponto, recomenda-se o replantio da cultura a partir do sétimo corte para garantir a manutenção da eficiência e produtividade da lavoura. No entanto, conforme informado, devido à escassez de recursos financeiros, a operação ainda não foi iniciada. Pretende-se iniciar o plantio parcial das áreas assim que novos recursos estiverem disponíveis. Ressalta-se que ainda não há definição de quais áreas serão priorizadas para o replantio.

Após a colheita da safra de 2024, a qual ainda não foi iniciada devido à manutenção do recebimento de cana da usina, e prevista para iniciar na segunda quinzena de maio e ter finalização em agosto, o grupo planeja realizar a reforma das áreas cultivadas com cana-de-açúcar entre o 7º (sétimo) e o 11º (decimo primeiro) de corte, promovendo a rotação de culturas com o plantio de soja na safra 2024/2025. Essa medida visa preparar o solo para o replantio da cana-de-açúcar em 2025

Outrossim, por meio do histórico de produtividade disponibilizado pelos representantes do grupo, constatou-se que, nas safras de 2022 e 2023, foi alcançada média de 90 toneladas por hectares, de modo que, a estimativa de produção para 2024, é manter a referida média, ainda que frente aos problemas climáticos enfrentados durante o desenvolvimento da cultura.

Cana-de-açúcar	2022	2023	2024 (estimativa)
toneladas/ha	90	90	90

Segundo o agrônomo responsável, para o manejo do solo, são feitas adubações e calagens e, durante a entressafra e reforma dos canaviais, é realizado um trabalho de análise de solos, para identificar as necessidades de cada talhão e viabilizar a correção do solo.

Para adubação das áreas, foi informado que, como padrão, o grupo realiza aplicação de fertirrigação, com aplicação de 300 m³ por hectare de vinhaça – resíduo extraído do processo de produção de etanol de cana, milho e sorgo das próprias usinas do grupo. Já quando é realizado o replantio da cana, é feita a aplicação do formulado 06-30-24 (NPK) com doses de 500 kg/ha.

1 – Imagem aérea da cultura de cana de açúcar

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:49
Número do documento: 24052418322296700000146463962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322296700000146463962
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:24

2 – Imagem aérea da cultura de cana de açúcar

3 – Imagem aérea da cultura de cana de açúcar

4 – Imagem aérea da cultura de cana de açúcar

5 – Imagem aérea da cultura de cana de açúcar

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:49
Número do documento: 24052418322296700000146463962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322296700000146463962
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:24

6 – Imagem aérea da cultura de cana de açúcar

7 – Imagem aérea da área de reforma com milheto (arrendatário)

8 – Imagem do canavial de cana de açúcar

9 – Imagem do canavial de cana de açúcar

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:49
Número do documento: 24052418322296700000146463962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322296700000146463962
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:24

10 – Imagem do canavial de cana de açúcar

11 – Imagem do canavial de cana de açúcar

12 – Imagem do canal de distribuição de vinhaça

13 – Imagem do canavial de cana de açúcar

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:49
Número do documento: 24052418322296700000146463962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322296700000146463962
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:24

14 – Imagem do canavial de cana de açúcar

15 – Imagem do canavial de cana de açúcar

16 – Imagem da área de reforma com milheto (arrendatário)

17 – Imagem da área de reforma com milheto (arrendatário)

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:49
Número do documento: 24052418322296700000146463962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322296700000146463962
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:24

I.I.I.D. Estrutura Operacional

De acordo com o Sr. Vilmar, responsável pela fazenda, a sede operacional principal da propriedade é utilizada para atender às demandas tanto da unidade Paraná II, quanto das demais unidades do grupo.

A estrutura conta com um barracão com oficina, borracharia, funilaria, lavador e garagem para veículos. Há também um barracão menor, para armazenamento de máquinas agrícolas, um barracão com posto de abastecimento de combustível utilizado durante as operações, além de escritório central com administrativo, financeiro, diretoria e para o time de campo gerenciar as atividades, cantina com refeitório para os funcionários, barracão para armazenamento de químicos e fertilizantes, área de descanso com sala de TV, portaria para recebimento de visitantes e escritório com balança para pesagem de veículos de carga.

Além disso, há um parque de máquinas destinadas às operações de plantio, pulverização e operações da calagem/adubação e suporte das atividades como abastecimento das máquinas, alimentação dos funcionários, logística dos colaboradores dentro da propriedade. Não obstante, de acordo com o Sr. Vilmar, todos os maquinários destinados à colheita da cana, incluindo transbordos, colheitadeiras, tratores e caminhões, são terceirizados.

Há também um retiro, que é utilizado pelos sócios e familiares, composto por quatro casas, cantina com área de lazer e uma lagoa utilizada como capitação de água para sede principal. No local, há também uma estrutura de pecuária com barracão, confinamento, pastos com piquetes para criação de gados que, por seu turno, se encontra desativada no momento.

18 – Imagem aérea da sede da fazenda

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:49
Número do documento: 24052418322296700000146463962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322296700000146463962
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:24

19 – Imagem aérea da sede da fazenda

20 – Imagem do escritório da fazenda

21 – Imagem da cantina com refeitório da fazenda

22 – Imagem do escritório com balança de pesagem de veículos

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:49
Número do documento: 24052418322296700000146463962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322296700000146463962
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:24

23 – Imagem dos caminhões bombeiro da unidade

25 – Imagem das ambulâncias da fazenda

24 – Imagem da guarita de recepção da fazenda

26 – Imagem do barracão de defensivos agrícolas

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:49
Número do documento: 24052418322296700000146463962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322296700000146463962
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:24

27 – Imagem interna do barracão de defensivos agrícolas

28 – Imagem interna do barracão de defensivos agrícolas

29 – Imagem do barracão de manutenções básicas

30 – Imagem da área de descanso dos colaboradores

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:49
Número do documento: 24052418322296700000146463962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322296700000146463962
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:24

31 – Imagem dos reservatórios de combustíveis para uso interno

32 – Imagem do posto de combustível da fazenda

33 – Imagem do caminhão de abastecimento móvel

34 – Imagem do barracão com veículos em manutenção

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:49
Número do documento: 24052418322296700000146463962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322296700000146463962
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:24

35 – Imagem dos veículos em manutenção

37 – Imagem do lavador de peças agrícolas

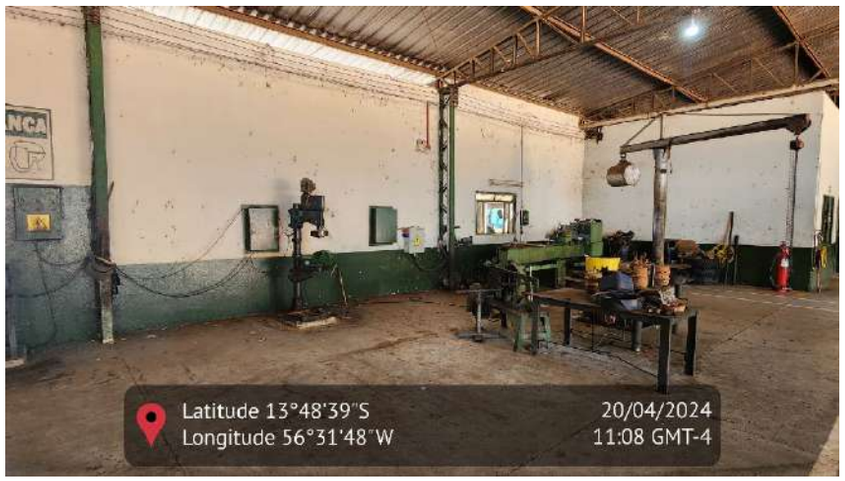

36 – Imagem da oficina mecânica da fazenda

38 – Imagem da borracharia da fazenda

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:49
Número do documento: 24052418322296700000146463962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322296700000146463962
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:24

39 – Imagem da funilaria fazenda

40 – Imagem do barracão de armazenamento de maquinas agrícolas

41 – Imagem das maquinas agrícolas a céu aberto

42 – Imagem das maquinas agrícolas a céu aberto

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:49
Número do documento: 24052418322296700000146463962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322296700000146463962
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:24

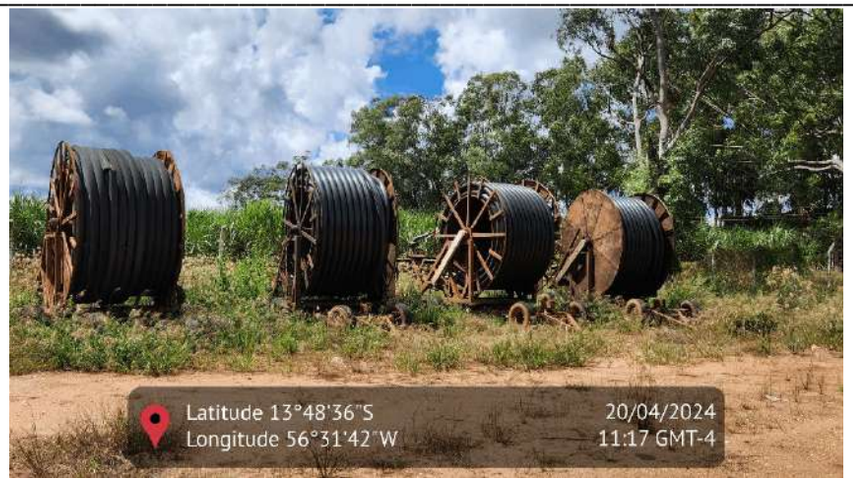

43 – Imagem das mangueiras de fertirrigação de vinhaça

45 – Imagem dos implementos agrícolas a céu aberto

44 – Imagem dos motores utilizados na distribuição de vinhaça

46 – Imagem dos caminhões e transbordos de terceiros

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:49
Número do documento: 24052418322296700000146463962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322296700000146463962
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:24

47 – Imagem dos implementos de colheita de cana

48 – Imagem do tanque de armazenamento de vinhaça da usina

49 – Imagem do alojamento utilizado pelo arrendatário

50 – Imagem da pista de avião agrícola

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:49
Número do documento: 24052418322296700000146463962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322296700000146463962
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:24

51 – Imagem do barracão da pecuária (retiro)

52 – Imagem da lagoa de captação de água da fazenda

53 – Imagem da casa de moradia 1 (retiro)

54 – Imagem da casa de moradia 2 (retiro)

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:49
Número do documento: 24052418322296700000146463962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322296700000146463962
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:24

55 – Imagem da casa de moradia 3 (retiro)

57 – Imagem da área de lazer da cantina (retiro)

56 – Imagem da cantina de refeição (retiro)

58 – Imagem da casa de moradia 4 (retiro)

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:49
Número do documento: 24052418322296700000146463962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322296700000146463962
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:24

59 – Imagem aérea da sede do retiro

60 – Imagem aérea da pecuária desativada (retiro)

61 – Imagem aérea da pecuária desativada (retiro)

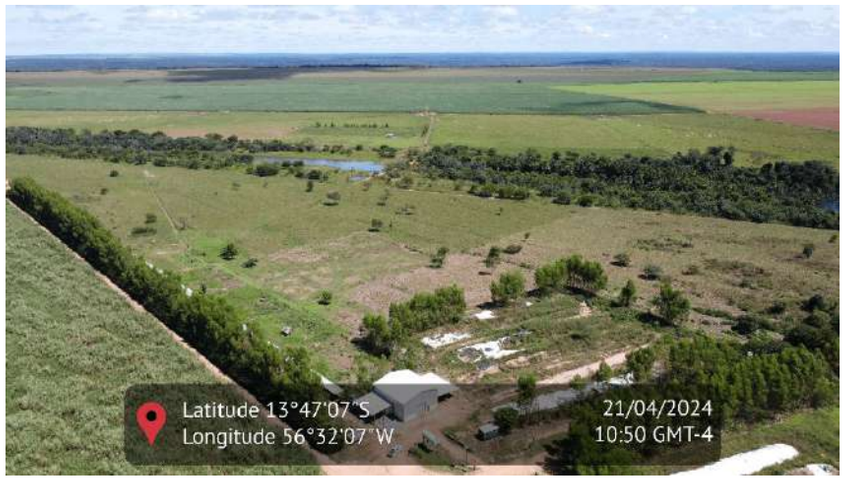

62 – Imagem aérea do confinamento desativada (retiro)

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:49
Número do documento: 24052418322296700000146463962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322296700000146463962
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:24

I.I.II. Fazenda Santo Antônio I e II

I.I.II.A. Características Gerais

- Localização: São José do Rio Claro - MT
- Coordenadas Geográficas da sede: 13°48'38.7"S 56°31'46.8"W
- Área total: 1.978 hectares
- Área de lavoura: 503 hectares
- Matriculas:
  - 9742 e 9743.
- Quantidade de Funcionários: Mesma equipe da Fazenda Paraná II

I.I.II.B. Localização

Durante os dias 20 e 21 de abril de 2024, a equipe técnica do AJ acompanhou as atividades da Fazenda Santo Antônio I e II, localizada no município de São José do Rio Claro, no Mato Grosso (13°49'35.1"S 56°33'27.1"W).

I.I.II.C. Cultivo de Cana-de-açúcar

Esta área, que também é de propriedade do grupo, possui área de cultivo de 503 hectares, dos quais, atualmente, 353 hectares estão com a cultura de cana-de-açúcar entre o 3º (terceiro) e 4º (quarto) corte, e, em torno de 150 hectares, estão com o plantio de milho safrinha realizado pelo arrendatário Samuel Pereira da Silva, responsável pela reforma das áreas do grupo e de todo o manejo agronômico.

Segundo o Sr. Vilmar, o histórico de produtividade média alcançada nesta unidade está sendo positiva, ao passo que nos anos de 2022 e 2023, o grupo conseguiu manter uma média de produção de 120 toneladas por

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:49
Número do documento: 24052418322296700000146463962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322296700000146463962
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:24

hectares. Para o ano de 2024, por seu turno, a estimativa é uma queda de 20 toneladas por hectare devido aos problemas climáticos de estiagem que afetaram todo o Mato Grosso.

Cana de Açúcar	2022	2023	2024 (estimativa)
toneladas/ha	120	120	100

O manejo de calagem desta fazenda foi realizado durante a entressafra e reforma dos canaviais há 3 e 4 anos, com aplicações de 3 a 4 toneladas por hectare de calcário dolomítico. Já a adubação é realizada via fertirrigação, com aplicação de vinhaça via aspersores, com doses padrões de 300 m³ por hectare. Quando é realizado um replantio, o manejo de adubação padrão do grupo é 500 kg por hectare de 06-30-24 (NPK).

Segundo o agrônomo do grupo, para esta unidade, há o planejamento de, neste ano, realizar o plantio da cana-de-açúcar nos 150 hectares que estão arrendados com o milho. Entretanto, o grupo está aguardando o resultado da colheita da cana, prevista para iniciar no final de maio e se estende até agosto ou setembro, para obter recursos financeiros e seguir com o planejamento operacional do ano.

63 – Imagem aérea do plantio de cana de açúcar

64 – Imagem aérea do plantio de cana de açúcar

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:49
Número do documento: 24052418322296700000146463962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322296700000146463962
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:24

65 – Imagem aérea do plantio de cana de açúcar

67 – Imagem do canavial de cana de açúcar

66 – Imagem do canavial de cana de açúcar

68 – Imagem do canavial de cana de açúcar

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:49
Número do documento: 24052418322296700000146463962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322296700000146463962
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:24

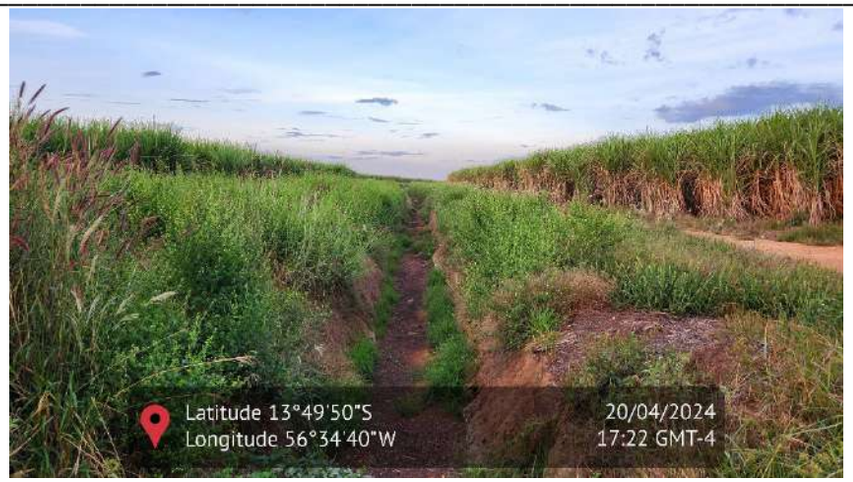

69 – Imagem do canavial de cana de açúcar

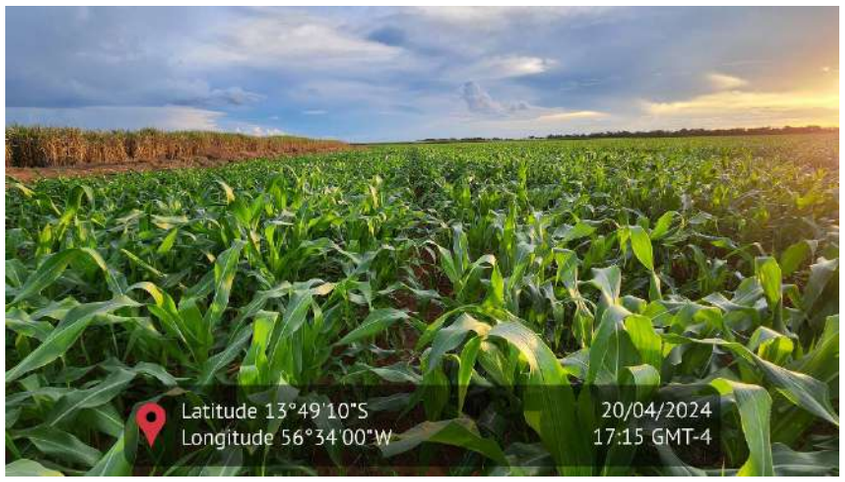

70 – Imagem aérea do plantio de cana de açúcar

71 – Imagem aérea do plantio de cana de açúcar

I.I.II.D. Estrutura Operacional

Esta unidade conta com a estrutura operacional, maquinários agrícolas, escritório central, cantina com refeitório, funcionários e recursos da Fazenda Paraná II.

Na Fazenda Santo Antônio I e II, ficam localizados os alojamentos, casas e estruturas de moradia dos funcionários do grupo.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:49
Número do documento: 24052418322296700000146463962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322296700000146463962
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:24

72 – Imagem aérea da sede da fazenda

73 – Imagem aérea da sede da fazenda

74 – Imagem do alojamento da fazenda

75 – Imagem do alojamento da fazenda

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:49
Número do documento: 24052418322296700000146463962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322296700000146463962
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:24

76 – Imagem da área de descanso com TV

78 – Imagem do alojamento da fazenda

77 – Imagem do alojamento da fazenda

79 – Imagem do alojamento da fazenda

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:49
Número do documento: 24052418322296700000146463962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322296700000146463962
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:24

80 – Imagem das casas do funcionários e familiares

81 – Imagem das casas do funcionários e familiares

82 – Imagem dos alojamentos da fazenda

83 – Imagem da antiga escola utilizada como almoxarifado

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:49
Número do documento: 24052418322296700000146463962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322296700000146463962
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:24

I.I.III. Fazenda Santa Tereza A e B (Paraná C)

I.I.III.A. Características Gerais

- Localização: São José do Rio Claro - MT
- Coordenadas Geográficas da sede: 13°51'54.5"S 56°33'19.6"W
- Área total: 1.860 hectares
- Área de lavoura: 1.524 hectares
- Matriculas:
    - 8271 e 8272.
- Quantidade de Funcionários: Mesma equipe da Fazenda Paraná II

I.I.III.B. Localização

Durante o dia 20 de abril de 2024, a equipe de técnica do AJ acompanhou as atividades da Fazenda Santa Tereza A e B (Paraná C), localizada no município de São José do Rio Claro, no Mato Grosso (13°50'27.5"S 56°34'41.4"W).

I.I.III.C. Cultivo de Cana de Açucar

A unidade Santa Tereza A e B (Paraná C) possui área agricultável de 1.524 hectares, das quais 302 hectares estão destinados ao cultivo de cana-de-açúcar entre o 3° (terceiro) e o 7° (sétimo) corte, e aproximadamente 1.222 hectares estão arrendados para o produtor Samuel Pereira da Silva, que tem plantado 650 hectares de milho safrinha e 572 hectares em processo de semeadura da cultura do milheto em andamento.

De acordo com o representante do grupo, as áreas arrendadas estão sendo reformadas com o manejo de rotação de cultura e com manejo

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:49
Número do documento: 24052418322296700000146463962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322296700000146463962
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:24

agronômico de correção de solos, para posteriormente serem replantadas com cana-de-açúcar.

De acordo com informações de produtividade fornecidas pelo agrônomo do grupo, em 2022 a produção teve uma média de 80 toneladas por hectare, em 2023 a média foi de 75 toneladas por hectare. Para o atual ano, a expectativa é manter a produção de 70 toneladas por hectare na média, levando em consideração a seca que afetou o desenvolvimento da cultura.

Cana de Açúcar	2022	2023	2024 (estimativa)
toneladas/ha	80	75	70

A adubação nutricional desta fazenda também é realizada por meio de canais de fertirrigação de vinhaça, com aplicações fixas de 300 m³ por hectare para suprir as necessidades da cultura no decorrer do desenvolvimento. Já nas áreas reformadas e/ou que estão em replantio da cana-de-açúcar, é feita a nutrição via granular, na dosagem de 500 kg por hectare de 06-30-24 (NPK).

Com base nas informações fornecidas pelo Sr. Vilmar, foi feita calagem há 3, 6 e 7 anos, quando houve o replantio dos canaviais nessas áreas, com dosagens padrões de 3 a 4 toneladas, conforme a necessidade de cada talhão. A próxima operação está prevista para 2025, ano em que o grupo planeja replantar os 1.222 hectares que estão arrendados com milho e milheto.

84 – Imagem aérea do plantio de cana de açúcar

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:49
Número do documento: 24052418322296700000146463962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322296700000146463962
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:24

85 – Imagem aérea do plantio de cana de açúcar

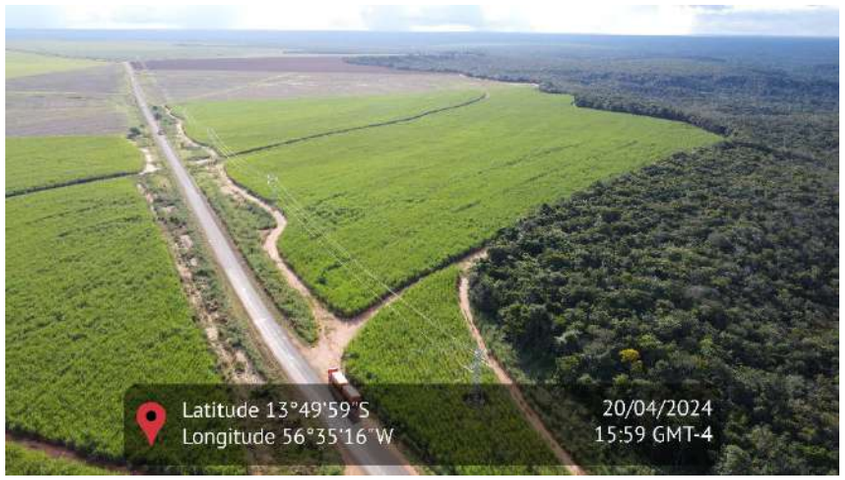

86 – Imagem aérea do plantio de cana de açúcar

87 – Imagem aérea do plantio de cana de açúcar

88 – Imagem aérea do plantio de cana de açúcar

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:49
Número do documento: 24052418322296700000146463962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322296700000146463962
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:24

89 – Imagem aérea das áreas de reforma com milheto (arrendatário)

90 – Imagem do canavial de cana de açúcar

91 – Imagem do canavial de cana de açúcar

92 – Imagem do canavial de cana de açúcar

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:49
Número do documento: 24052418322296700000146463962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322296700000146463962
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:24

93 – Imagem do canavial de cana de açúcar

94 – Imagem do canavial de cana de açúcar e área de milho (arrendatário)

95 – Imagem da área de reforma com milho (arrendatário)

96 – Imagem da área de reforma com milho (arrendatário)

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:49
Número do documento: 24052418322296700000146463962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322296700000146463962
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:24

97 – Imagem da área de reforma com milho (arrendatário)

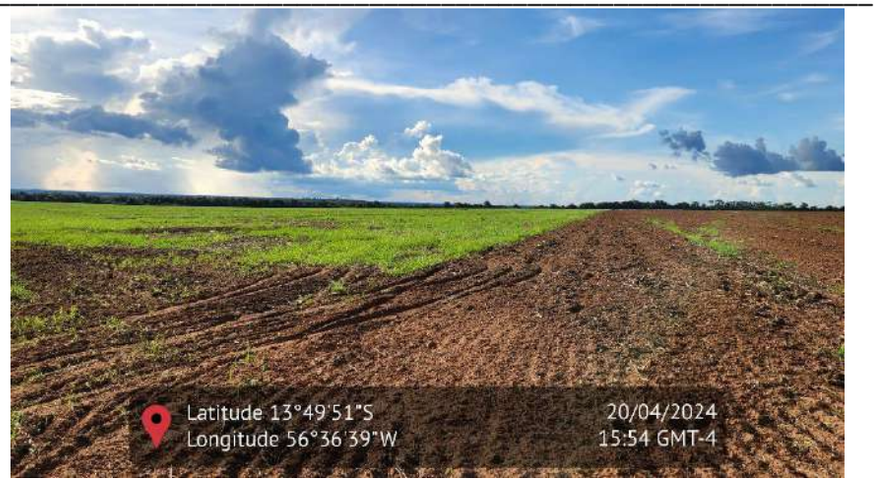

99 – Imagem da área de reforma com milheto (arrendatário)

98 – Imagem da área de reforma com milheto (arrendatário)

100 – Imagem da área de reforma com milheto (arrendatário)

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:49
Número do documento: 24052418322296700000146463962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322296700000146463962
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:24

101 – Imagem da área de reforma com milheto (arrendatário)

102 – Imagem do canal de distribuição de vinhaça

103 – Imagem da área de reforma com milho (arrendatário)

104 – Imagem da área de reforma com milho (arrendatário)

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:49
Número do documento: 24052418322296700000146463962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322296700000146463962
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:24

I.I.III.D. Estrutura Operacional

Esta unidade de produção tem uma sede operacional que serve como apoio durante o período de safra e, principalmente, para alojamento dos funcionários safristas durante o plantio, colheita e reforma, que conta com uma estrutura com capacidade para aproximadamente 300 pessoas.

A propriedade possui vários blocos de alojamentos, espaço de descanso com sala de TV, cantina com refeitório para os colaboradores realizarem suas refeições. No mais, todo o suporte operacional das atividades agrícolas, funcionários, maquinários e implementos ficam centralizados na unidade central da fazenda Paraná II.

105 – Imagem aérea da sede da fazenda

106 – Imagem do alojamento da fazenda

107 – Imagem da área de descanso para os colaboradores

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:49
Número do documento: 24052418322296700000146463962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322296700000146463962
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:24

108 – Imagem do alojamento da fazenda

110 – Imagem do alojamento da fazenda

109 – Imagem do refeitório da fazenda

I.I.IV. Fazenda Cachoeira de Pau

I.I.IV.A. Características Gerais

- Localização: Diamantino - MT
- Coordenadas Geográficas: 13°50'44.6"S 56°32'40.6"W
- Área total: 3.054 hectares
- Área de lavoura: 283 hectares
- Área de pasto: 476 hectares
- Matriculas:
  - 7045, 7046 e 40959.
- Quantidade de Funcionários: Mesma equipe da Fazenda Paraná II

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:49
Número do documento: 24052418322296700000146463962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322296700000146463962
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:24

I.I.IV.B. Localização

Durante o dia 20 de Abril de 2024, a equipe de técnica do AJ acompanhou as atividades da Fazenda Cachoeira de Pau, localizada no município de São José do Rio Claro, no estado do Mato Grosso (13°50'44.6"S 56°32'40.6"W).

I.I.I.A. Cultivo de Cana de Açúcar

Conforme informações prestadas pelo Sr. Vilmar, responsável técnico da propriedade, a área de cultivo compreende 283 hectares, que é de propriedade da Recuperandas. Destes, 253 hectares estão ocupados por canavial em fase de 6º a 7º corte, enquanto 30 hectares são destinados ao cultivo de milho safrinha pelo arrendatário, responsável pela reforma e rotação das culturas para o grupo. A área remanescente, composta por 476 hectares de pastagem, encontra-se arrendada para exploração de gado de terceiros.

Em 2022, a fazenda registrou produtividade média de 80 toneladas por hectare. No ano seguinte, em 2023, a produção agrícola sofreu redução de 20 toneladas por hectare em relação a 2022, alcançando média final de 60 toneladas por hectare. As projeções para a safra de 2024 indicam uma queda significativa na produtividade devido a condições climáticas adversas que afetaram as áreas cultivadas. Estima-se possível redução adicional de 20 toneladas por hectare, resultando em uma média final de aproximadamente 40 toneladas por hectare.

Cana de Açúcar	2022	2023	2024 (estimativa)
toneladas/ha	80	60	40

Conforme informado, há seis anos foi realizada a última calagem na propriedade, aplicando-se 3 toneladas por hectare nas áreas de replantio. O Sr. Vilmar informou que o manejo de calagem segue o padrão adotado nas áreas próximas às usinas de fabricação de etanol. Para a adubação da cana-de-açúcar, utiliza-se a técnica de fertirrigação com vinhaça, na vazão de 300 m³ por hectare. Essa prática, comum na região, visa suprir as necessidades nutricionais da cultura.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:49
Número do documento: 24052418322296700000146463962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322296700000146463962
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:24

O grupo propõe um plano de reforma e cultivo para otimizar a produtividade do solo e diversificar as culturas nas áreas da unidade Cachoeira de Pau. Ainda em 2024, todos os talhões serão arrendados para o produtor Samuel Pereira da Silva, que realizará o manejo de adubação e o plantio de soja na safra 2024/2025, e milho safrinha na safra 2025. O replantio da cana-de-açúcar fica para o segundo semestre de 2025. Antes do plantio, porém, será feita uma calagem pesada orientada por análises de solo específicas. O manejo de adubação padrão para a cana será de 500 kg por hectare do fertilizante NPK 06-30-24, segundo o responsável técnico da área. A implementação deste plano visa combater a queda de produtividade observada na unidade nos últimos anos. A reforma do solo e a diversificação com soja e milho contribuem para melhorar a fertilidade da terra, controlar pragas e doenças, e maximizar a rentabilidade explorando novos mercados e reduzindo a dependência da cana-de-açúcar.

111 – Imagem aérea do plantio de cana de açucar

112 – Imagem aérea do plantio de cana de açúcar e milho (reforma)

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:49
Número do documento: 24052418322296700000146463962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322296700000146463962
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:24

113 – Imagem aérea do plantio de cana de açúcar

114 – Imagem aérea do plantio de milho safrinha (arrendatário)

115 – Imagem da cultura de cana de açúcar

116 – Imagem da cultura de cana de açúcar

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:49
Número do documento: 24052418322296700000146463962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322296700000146463962
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:24

117 – Imagem da cultura de cana de açúcar

118 – Imagem do canavial de cana de açúcar

119 – Imagem do canavial de cana de açúcar

120 – Imagem da cultura do milho (arrendatário)

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:49
Número do documento: 24052418322296700000146463962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322296700000146463962
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:24

121 – Imagem da cultura do milho (arrendatário)

122 – Imagem aérea da área de pastagem (arrendatário)

123 – Imagem aérea da área de pastagem (arrendatário)

124 – Imagem aérea da área de pastagem (arrendatário)

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:49
Número do documento: 24052418322296700000146463962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322296700000146463962
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:24

125 – Imagem aérea da área de pastagem (arrendatário)

126 – Imagem aérea da área de pastagem (arrendatário)

I.I.I.B. Estrutura Operacional

A unidade, assim como as demais, utiliza o conjunto de estruturas operacionais para suas atividades. Isso inclui colaboradores qualificados, maquinários e implementos modernos, escritório administrativo, cantina com refeitório para oferecer alimentação aos trabalhadores, oficina para manutenção de equipamentos, e ponto de abastecimento de combustível. Para alojamento, os trabalhadores utilizam a unidade Santo Antônio I e II durante a entressafra. Já na safra, os trabalhadores temporários ficam acomodados na unidade Santa Tereza A e B (Paraná C).

I.I.II. Arrendamentos do grupo - Fazendas Urso Branco, Montes Claros, Paraná II (A e B), São Benedito, Elias e Curió.

I.I.II.A. Características Gerais

Fazenda Urso Branco

- Localização: São José do Rio Claro - MT
- Coordenadas Geográficas da sede: 13°49'34.8"S 56°32'12.6"W
- Área total: 510 hectares
- Área de lavoura: 453 hectares
- Matricula: 6662.
- Funcionários: Mesma equipe da Fazenda Paraná II

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:49
Número do documento: 24052418322296700000146463962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322296700000146463962
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:24

Fazenda Montes Claros

- Localização: São José do Rio Claro - MT
- Coordenadas Geográficas da sede: 13°46'21.7"S 56°32'58.6"W
- Área total: 404 hectares
- Área de lavoura: 282 hectares
- Matricula: 264, 265 e 357.
- Funcionários: Mesma equipe da Fazenda Paraná II

Fazenda Paraná II (A e B)

- Localização: São José do Rio Claro - MT
- Coordenadas Geográficas da sede: 13°48'40.7"S 56°33'22.7"W
- Área total: 1.108 hectares
- Área de lavoura: 116 hectares
- Matricula: 3034 e 8270.
- Funcionários: Mesma equipe da Fazenda Paraná II

Fazenda São Benedito

- Localização: São José do Rio Claro - MT
- Coordenadas Geográficas da sede: 13°58'59.3"S 56°35'18.2"W
- Área total: 2.159 hectares
- Área de lavoura: 116 hectares
- Matricula: 6670.
- Funcionários: Mesma equipe da Fazenda Paraná II

Fazenda Elias

- Localização: Diamantino - MT
- Coordenadas Geográficas da sede: 13°58'59.3"S 56°35'18.2"W
- Área total: 1.743 hectares
- Área de lavoura: 1.346 hectares
- Matricula: 39352.
- Funcionários: Mesma equipe da Fazenda Paraná II

Fazenda Curió

- Localização: Diamantino - MT
- Coordenadas Geográficas da sede: 14°05'37.6"S 56°35'52.4"W
- Área total: 242 hectares
- Área de lavoura: 178 hectares
- Matricula: 8993.
- Funcionários: Mesma equipe da Fazenda Paraná II

I.I.II.B. Localização

Nos dias 20 e 21 de abril de 2024, a equipe técnica do AJ realizou vistoria nas unidades arrendadas pelo Grupo Libra para o cultivo de cana-de-açúcar. Essas unidades, denominadas Urso Branco, Montes Claros, Paraná II (A e B), São Benedito, Elias e Curió, estão localizadas a aproximadamente 60 quilômetros da cidade de Nova Mutum, nos municípios de São José do Rio Claro e Diamantino, ambos no estado do Mato Grosso.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:49
Número do documento: 24052418322296700000146463962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322296700000146463962
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:24

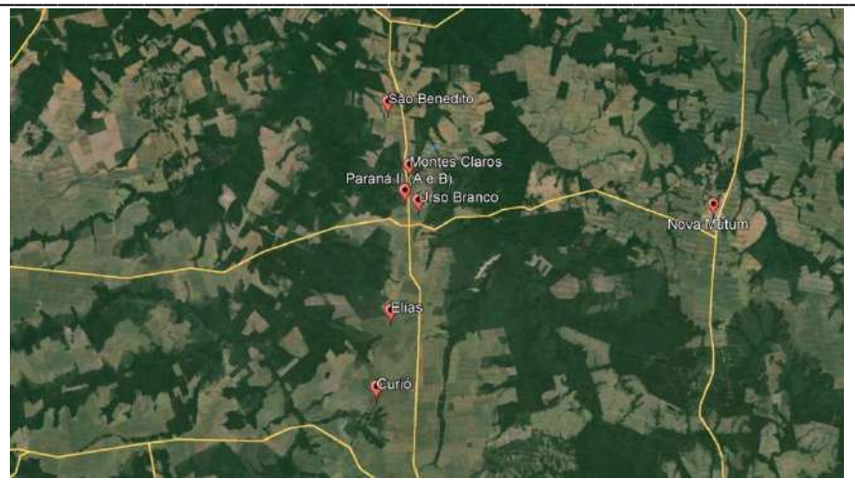

O histórico de produtividade da fazenda indica 120 toneladas por hectare em 2022, e 110 toneladas por hectare em 2023. A previsão para 2024 é de 100 toneladas por hectare devido a problemas climáticos, principalmente a estiagem que prejudicou o desenvolvimento da cultura. A colheita está prevista para iniciar no final de maio, segundo o responsável pelo grupo.

Cana de Açúcar	2022	2023	2024 (estimativa)
toneladas/ha	120	110	100

I.I.II.C. Fazenda Urso Branco

a. Cultivo de Cana de Açúcar

A unidade Urso Branco conta com 510 hectares arrendados, dos quais 453 hectares são agricultáveis e, atualmente, contam com o plantio cana-de-açúcar entre o 2º e 5º corte. Devido à boa estruturação do solo e proximidade da usina, o manejo agronômico é feito por meio de fertirrigação com vinhaça. Conforme informado, a aplicação padrão de 300 mm³ por hectare traz diversos benefícios à cultura, como redução no custo de adubação, aumento do número de cortes e produtividade média elevada.

O manejo agronômico da unidade Urso Branco envolve calagem e adubação. A calagem, realizada há 2, 4 e 5 anos, utilizou 3 toneladas de calcário dolomítico por hectare em toda a área para corrigir o pH do solo e manter os níveis de cálcio e magnésio. Essa prática é feita nas áreas reformadas antes do replantio da cana. Para a adubação, a unidade aproveita a vinhaça produzida na usina do grupo. A vinhaça, rica em nutrientes, serve como adubo orgânico, reduzindo a necessidade de fertilizantes minerais. Além disso, nas áreas reformadas e antes do replantio, é feita uma correção adicional com adubo granular NPK na dose de 500 kg por hectare, garantindo o aporte de nutrientes essenciais para o desenvolvimento inicial da cana-de-açúcar.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:49
Número do documento: 24052418322296700000146463962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322296700000146463962
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:24

O planejamento do grupo para esta unidade é continuar a condução da cultura da cana por mais duas ou três safras para começarem a reformar as áreas mais velhas, mas o fator determinante para tomarem esta decisão é a produção média que, chegando até 60 toneladas por hectare, ainda é realizado o cortes da cultura e, caso fique muito abaixo desse valor, é realizada a operação de reforma, rotação de cultura e, posteriormente, o replantio da cana.

127 – Imagem aérea do plantio de cana de açúcar

128 – Imagem aérea do plantio de cana de açúcar

129 – Imagem aérea do plantio de cana de açúcar

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:49
Número do documento: 24052418322296700000146463962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322296700000146463962
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:24

130 – Imagem aérea do plantio de cana de açúcar

132 – Imagem do canavial de cana de açúcar

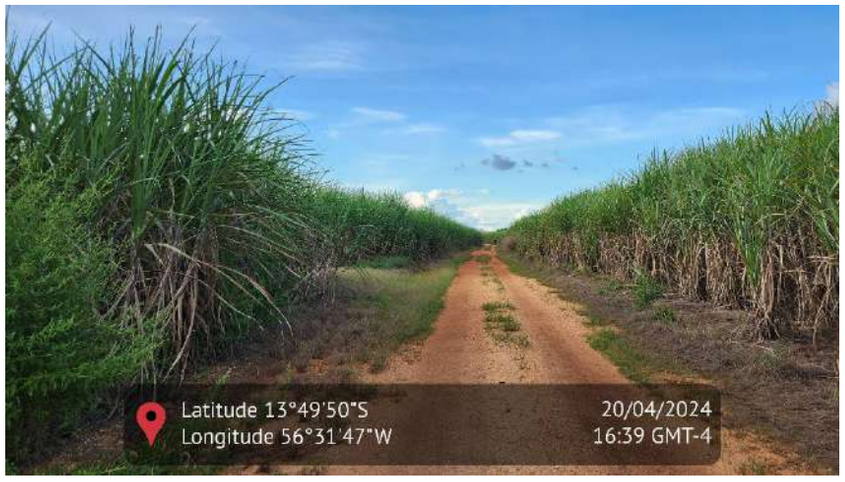

131 – Imagem do canavial de cana de açúcar

133 – Imagem do canavial de cana de açúcar

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:49
Número do documento: 24052418322296700000146463962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322296700000146463962
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:24

134 – Imagem do aspersores de aplicação de vinhaça

136 – Imagem do canavial de cana de açúcar

135 – Imagem do canal de distribuição de vinhaça

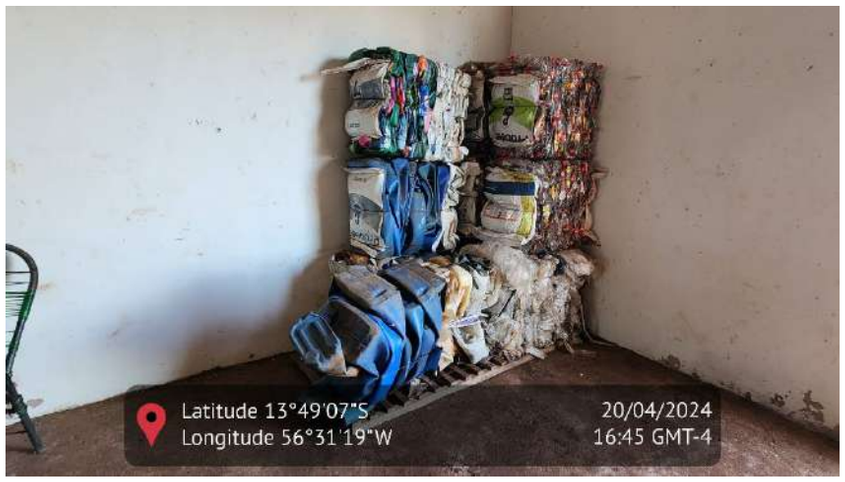

137 – Imagem dos matérias reciclados na unidade

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:49
Número do documento: 24052418322296700000146463962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322296700000146463962
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:24

138 – Imagem dos matérias reciclados na unidade

140 – Imagem dos materiais orgânicos reciclados na unidade

139 – Imagem dos matérias reciclados na unidade

141 – Imagem da casa de embalagens de químicos

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:49
Número do documento: 24052418322296700000146463962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322296700000146463962
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:24

I.I.II.D. Fazenda Montes Claros

a. Cultivo de Cana de Açúcar

O arrendamento Montes Claros possui 404 hectares, mas apenas 282 hectares são agricultáveis. Atualmente, 79 hectares estão plantados com cana-de-açúcar entre o 4º e 6º corte. Os 203 hectares restantes estão em reforma, cultivados com 182 hectares de milho safrinha e 19 hectares de milheto para cobertura. Samuel Pereira da Silva, arrendatário do Grupo Libra, realiza a rotação de culturas e o preparo do solo nessas áreas.

O manejo agronômico utiliza fertirrigação por canais distribuídos pelos talhões, facilitado pela proximidade da usina. A adubação anual é de 300 m³ por hectare, aplicada por aspersores e canhões. A correção de calagem é feita com calcário dolomítico, baseada em análises de solo específicas para cada talhão. O histórico de aplicação varia entre 3 e 4 toneladas por hectare, sempre após a reforma e antes do replantio da cana. A última aplicação ocorreu há 4 anos, com a dose de 3 toneladas por hectare.

A produção média de cana-de-açúcar foi de 100 toneladas por hectare em 2022, mas caiu para 80 toneladas em 2023. Para 2024, a estimativa se mantém em 70 toneladas por hectare, segundo o responsável técnico da área. A estiagem na região é apontada como principal fator para a queda na produtividade.

Cana de Açúcar	2022	2023	2024 (estimativa)
toneladas/ha	120	80	70

O plano para a unidade Montes Claros é renovar os 203 hectares atualmente em reforma com milho, milheto e soja na safra 2024/25. O replantio da cana-de-açúcar está previsto para o final de 2025, após a colheita da soja. A reforma será mantida com a rotação planejada até a colheita da soja. Em seguida, será feita a correção de calagem com calcário dolomítico, baseada em análises de solo específicas para cada talhão. Também será aplicada a adubação granular NPK na dose padrão de 500 kg por hectare. Por fim, o replantio da cana-de-açúcar será realizado no final de 2025, escolhendo a variedade mais adequada para o clima, solo, produtividade e resistência a doenças.

142 – Imagem aérea do plantio de cana de açúcar

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:49
Número do documento: 24052418322296700000146463962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322296700000146463962
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:24

143 – Imagem aérea do plantio de cana de açúcar

145 – Imagem do canavial de cana de açúcar

144 – Imagem do canavial de cana de açúcar

146 – Imagem do canavial de cana de açúcar

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:49
Número do documento: 24052418322296700000146463962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322296700000146463962
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:24

147 – Imagem do canavial de cana de açúcar

148 – Imagem do plantio de milheto (arrendatário)

149 – Imagem do plantio de milheto (arrendatário)

I.I.II.E. Fazenda Paraná II (A e B)

a. Cultivo de Cana de Açúcar

O arrendamento Paraná II (A e B) possui cerca de 1.108 hectares, dos quais apenas 116 são considerados agricultáveis e destinados ao cultivo de cana-de-açúcar. Atualmente, 65 hectares estão plantados com cana no seu 6º corte. Os 51 hectares restantes estão subarrendados para Samuel Pereira da Silva, que realiza a reforma do solo com o plantio de milho safrinha. Essa rotação de culturas visa quebrar o ciclo de doenças, pragas e nematoides, preparando o solo para o futuro replantio da cana-de-açúcar.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:49
Número do documento: 24052418322296700000146463962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322296700000146463962
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:24

A adubação na unidade é feita por meio de fertirrigação, utilizando canais distribuídos pela área. A dose aplicada é de 300 m³ de vinhaça por hectare, distribuída por aspersores e canhões. Essa técnica tem contribuído para a manutenção de uma produtividade média positiva e da sanidade do canavial.

O último manejo de correção de calagem aconteceu há 6 anos, com a aplicação de 3 toneladas por hectare de calcário dolomítico durante o replantio da cana. O padrão se mantém nas áreas em reforma, onde análises e correções do solo são realizadas em cada talhão antes do replantio.

Segundo informado, o Grupo Libra vem obtendo bons resultados de produtividade no arrendamento Paraná II (A e B). A média de produção, em 2022, foi de 120 toneladas por hectare, caindo para 100 toneladas em 2023. A estimativa, para 2024, é de 80 toneladas por hectare devido à seca severa que atingiu a região.

Cana de Açúcar	2022	2023	2024 (estimativa)
toneladas/ha	120	100	80

O Grupo Libra planeja o replantio de 51 hectares de cana-de-açúcar no arrendamento Paraná II (A e B) em 2025. A renovação das áreas acontecerá após a colheita da soja da safra 2024/25, atualmente cultivada pelo arrendatário Samuel Pereira da Silva. O plano de replantio consiste em etapas bem definidas. Primeiramente, o Sr. Samuel Pereira da Silva continuará com a reforma do solo até a colheita programada para o início de 2025. Em seguida, será realizado o manejo de correção da acidez do solo através da aplicação de calcário dolomítico. A dosagem específica para cada talhão será determinada por análises de solo prévias, garantindo a correção adequada e a disponibilidade de nutrientes essenciais para o desenvolvimento da cana-de-açúcar.

Após a correção, será feita a adubação com fertilizante NPK na quantidade aproximada de 500 kg por hectare, segundo o responsável técnico da área. Esse fertilizante fornecerá os nutrientes necessários para o crescimento inicial da cana recém-plantada. Por fim, o replantio da cana-de-açúcar acontecerá no final de 2025. A escolha da variedade da cana será baseada em critérios técnicos e agronômicos, considerando fatores como clima, solo, produtividade e resistência a doenças.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:49
Número do documento: 24052418322296700000146463962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322296700000146463962
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:24

150 – Imagem aérea do plantio de cana de açúcar

151 – Imagem aérea do plantio de cana de açúcar

152 – Imagem aérea do plantio de cana de açúcar

153 – Imagem do canavial de cana de açúcar

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:49
Número do documento: 24052418322296700000146463962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322296700000146463962
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:24

154 – Imagem do canavial de cana de açúcar

156 – Imagem do canal de distribuição de vinhaça

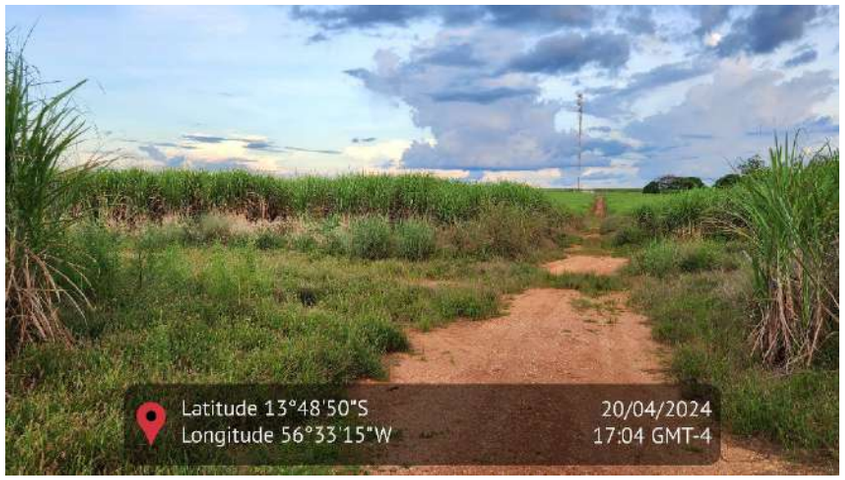

155 – Imagem do canavial de cana de açúcar

157 – Imagem do canavial de cana de açúcar

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:49
Número do documento: 24052418322296700000146463962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322296700000146463962
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:24

158 – Imagem do plantio de milho safrinha (arrendatário)

159 – Imagem do plantio de milho safrinha (arrendatário)

I.I.II.F. Fazenda São Benedito

a. Cultivo de Cana de Açúcar

A unidade de produção agrícola possui uma área total de 2.159 hectares, dos quais aproximadamente 604 hectares são considerados agricultáveis. Atualmente, 558 hectares estão plantados com cana-de-açúcar entre o 3º e 4º corte. Os 46 hectares restantes permanecem sem cultura implantada.

Segundo o agrônomo responsável, a produção da unidade tem se mantido estável nos últimos anos. Tanto em 2022 quanto em 2023 a média de produtividade foi de 80 toneladas por hectare. A safra de 2024, no entanto, estima-se uma produção de 70 toneladas por hectare, 10 toneladas a menos do que nos anos anteriores. Esse decréscimo se deve às fortes secas enfrentadas pela região e por todo o estado do Mato Grosso. A colheita da cana-de-açúcar está prevista para o final de maio de 2024.

Cana de Açúcar	2022	2023	2024 (estimativa)
toneladas/ha	80	80	70

O manejo agronômico nesta unidade segue os mesmos padrões utilizados em outras áreas. A correção do solo com calcário dolomítico é realizada nas áreas em reforma antes do replantio da cana-de-açúcar. A última aplicação de calcário, ocorrida há 3 ou 4 anos, utilizou uma dose de 4 toneladas por hectare. Devido à distância da usina, a adubação é feita por

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:49
Número do documento: 24052418322296700000146463962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322296700000146463962
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:24

aplicação a lanço de fertilizante granular 19-04-19 (NPK) na quantidade de 400 kg por hectare, visando suprir as necessidades nutricionais da cultura. O responsável técnico informou que essas operações foram realizadas em toda a área em 2022, e em metade da área em 2023.

O Grupo Libra planejava plantar cana-de-açúcar nos 46 hectares sem cultivo ainda em 2024. No entanto, devido a problemas financeiros e climáticos, o plano foi adiado para 2025. Nesse período, será realizado o manejo de calagem e adubação com fertilizante NPK, seguido do replantio da cana-de-açúcar.

160 – Imagem aérea do plantio de cana de açúcar

161 – Imagem aérea do plantio de cana de açúcar

162 – Imagem aérea do plantio de cana de açúcar

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:49
Número do documento: 24052418322296700000146463962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322296700000146463962
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:24

163 – Imagem aérea do plantio de cana de açúcar

164 – Imagem do canavial de cana de açúcar

165 – Imagem do canavial de cana de açúcar

166 – Imagem do canavial de cana de açúcar

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:49
Número do documento: 24052418322296700000146463962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322296700000146463962
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:24

167 – Imagem do canavial de cana de açúcar

168 – Imagem do canavial de cana de açúcar

169 – Imagem do canavial de cana de açúcar

I.I.II.G. Fazenda Elias

a. Cultivo de Cana de Açúcar

A Fazenda Elias, arrendamento do Grupo Libra, possui área total de 1.743 hectares. Desses, 1.346 hectares são destinados à agricultura. Atualmente, apenas 365 hectares estão ocupados com cana-de-açúcar em seu 3º corte. Os 981 hectares restantes foram arrendados para o produtor Samuel Pereira da Silva, que atualmente cultiva milho safrinha como parte da reforma do solo. Posteriormente, na safra 2024/25, o Sr. Samuel Pereira da Silva plantará soja para romper o ciclo de doenças, pragas e nematoides, promovendo a reestruturação dos solos.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:49
Número do documento: 24052418322296700000146463962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322296700000146463962
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:24

De acordo com o responsável técnico pelas unidades de produção, a Fazenda Elias apresentou média de 80 toneladas por hectare de cana-de-açúcar em 2022. Em 2023, a média caiu para 75 toneladas por hectare. A estimativa para a safra de 2024 é de 70 toneladas por hectare, representando uma redução de 15 toneladas em relação ao histórico, reflexo dos problemas climáticos enfrentados pelo estado do Mato Grosso. O Grupo Libra planeja iniciar a colheita da cana-de-açúcar no final de maio.

Cana de Açúcar	2022	2023	2024 (estimativa)
toneladas/ha	80	75	70

A distância da usina de cana e milho inviabiliza o uso de vinhaça como adubo nesta unidade. Por isso, a correção do solo é feita com a aplicação granular de fertilizante 19-04-19 (NPK) em doses entre 400 e 500 kg por hectare, de acordo com a necessidade de cada talhão. A última aplicação ocorreu em toda a área em 2022. Infelizmente, devido a limitações financeiras, o Grupo Libra não pôde realizar a correção nutricional em 2023, conforme relatado pelo agrônomo Vilmar.

Há três anos, toda a área recebeu a correção de calagem com a aplicação de 3 a 4 toneladas por hectare de calcário dolomítico. Previamente, análises de solo determinaram as necessidades específicas de cada talhão para corrigir a acidez do solo e manter os níveis adequados de cálcio (Ca) e magnésio (Mg). Esse manejo de calagem sempre acontece nas áreas em reforma antes do replantio da cana-de-açúcar.

O Grupo Libra, segundo o agrônomo, planeja o replantio de cana-de-açúcar para 2025 nos 981 hectares atualmente em reforma. O replantio ocorrerá após a colheita da soja da safra 24/25 pelo arrendatário. Antes do plantio da cana, serão realizadas novas análises de solo para definir a quantidade necessária de calcário dolomítico e fertilizante NPK a serem aplicados via lanço.

170 – Imagem aérea do plantio de cana de açúcar

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:49
Número do documento: 24052418322296700000146463962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322296700000146463962
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:24

171 – Imagem aérea do plantio de cana de açúcar

172 – Imagem aérea do plantio de cana de açúcar

173 – Imagem do canavial de cana de açúcar

174 – Imagem do canavial de cana de açúcar

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:49
Número do documento: 24052418322296700000146463962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322296700000146463962
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:24

175 – Imagem do canavial de cana de açúcar

177 – Imagem do canavial de cana de açúcar

176 – Imagem do canavial de cana de açúcar

178 – Imagem do canavial de cana de açúcar

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:49
Número do documento: 24052418322296700000146463962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322296700000146463962
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:24

179 – Imagem aérea do plantio de milho safrinha (arrendatário)

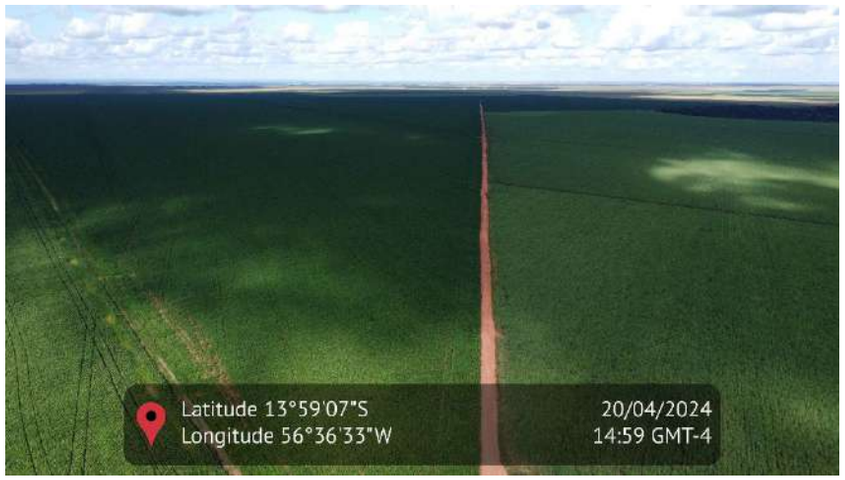

180 – Imagem aérea do plantio de milho safrinha (arrendatário)

181 – Imagem do plantio de milho safrinha (arrendatário)

182 – Imagem do plantio de milho safrinha (arrendatário)

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:49
Número do documento: 24052418322296700000146463962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322296700000146463962
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:24

183 – Imagem do plantio de milho safrinha (arrendatário)

184 – Imagem do plantio de milho safrinha (arrendatário)

I.I.II.H. Fazenda Curió

a. Cultivo de Cana de Açúcar

Esta unidade de produção arrendada possui uma área total de 242 hectares, dos quais 178 hectares são destinados à agricultura. Atualmente, a área está subarrendada ao produtor Samuel Pereira da Silva, que está realizando a reforma do solo. Durante a visita, observou-se a semeadura a lanço de milheto como cultura de cobertura pelo Sr. Samuel Pereira da Silva. Essa estratégia visa romper o ciclo de doenças, pragas e nematoides no solo. Posteriormente, ele implementará o manejo de adubação para estruturar o solo visando o plantio da soja na safra 2024/25.

O agrônomo Vilmar compartilhou o histórico de produtividade da cana-de-açúcar nesta unidade. Em 2022, o Grupo Libra atingiu uma média de 60 toneladas por hectare. No entanto, a média caiu para 40 toneladas por hectare em 2023. Essa redução se deve ao fato de se tratar de um canavial mais velho, que não respondia adequadamente aos níveis de adubação utilizados. Em 2024, a reforma total da área foi realizada em parceria com o Sr. Samuel Pereira da Silva.

Cana de Açúcar	2022	2023	2024 (reforma)
toneladas/ha	60	40	0

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:49
Número do documento: 24052418322296700000146463962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322296700000146463962
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:24

O plano estratégico para as áreas desta unidade de produção é realizar uma correção forte de acidez de solo, utilizando calcário dolomítico com doses de até 4 toneladas por hectare e adubação com fertilizante granular 06-30-24 (NPK) com doses de 500 kg por hectare em área total, após o arrendatário colher a soja 24/25 e, posteriormente, realizar o replantio da cana de açúcar nos 178 hectares para voltar a buscar bons níveis médios de produtividade.

185 – Imagem aérea do plantio de milheto (arrendatário)

186 – Imagem aérea do plantio de milheto (arrendatário)

187 – Imagem aérea do plantio de milheto (arrendatário)

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:49
Número do documento: 24052418322296700000146463962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322296700000146463962
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:24

188 – Imagem aérea do plantio de milheto (arrendatário)

189 – Imagem aérea do plantio de milheto (arrendatário)

I.I.II.I. Estrutura Operacional (Arrendamentos)

A Fazenda Panará II funciona como base operacional para as fazendas arrendadas pelo Grupo Libra, incluindo Urso Branco, Montes Claros, Paraná II (A e B), São Benedito, Elias e Curió. Essas unidades arrendadas se beneficiam da infraestrutura da Panará II, que disponibiliza estruturas físicas, colaboradores, maquinários, implementos agrícolas e recursos necessários para as atividades agrícolas. A única exceção diz respeito aos alojamentos, que ficam sob a responsabilidade das unidades Santo Antônio I e II e Santa Tereza A e B (Paraná C).

As áreas em reforma arrendadas para o produtor Samuel Pereira da Silva para o cultivo de grãos operam com total autonomia. O arrendatário conduz as atividades agrícolas nessas áreas sem utilizar maquinário, implementos ou recursos do Grupo Libra, conforme relatado pelo agrônomo do grupo.

Este modelo de suporte operacional garante a eficiência das atividades nas fazendas arrendadas, com a Fazenda Panará II fornecendo a infraestrutura necessária. Ao mesmo tempo, as áreas em reforma sob a responsabilidade do Samuel Pereira da Silva operam de forma independente. Conforme informado, essa divisão de responsabilidades contribui para a otimização dos recursos e a rentabilidade geral das operações agrícolas do Grupo Libra.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:49
Número do documento: 24052418322296700000146463962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322296700000146463962
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:24

I.I.II.J. Usina de Cana de Açúcar (Fazenda Paraná II)

I.I.II.K. Características Gerais

- Localização: São José do Rio Claro - MT
- Coordenadas Geográficas da sede: 13°48'40.4"S 56°31'33.4"W
- Área total: 30 hectares
- Matricula:
  - 8526.
- Funcionários:
  - 91 Funcionários fixos
  - 66 Funcionários safristas

I.I.II.L. Localização

Durante o dia 21 de abril de 2024, a equipe técnica do AJ realizou visita *in loco* na estrutura da Usina do Grupo Libra (destilaria) de processamento de cana de açúcar para produção de etanol, que fica localizada no município de São José do Rio Claro, no estado do Mato Grosso (14°37'10.1"S 57°29'19.7"W), a 49 quilômetros do centro da cidade.

I.I.II.M. Estrutura Operacional

Durante a visita conduzida pelo Sr. Evandro, responsável pela operação da usina, a equipe do AJ teve a oportunidade de conhecer detalhadamente todos os processos realizados na unidade de produção de etanol de cana-de-açúcar. Atualmente, a estrutura da usina passa por manutenções regulares, pois se encontra no período de intersafra. O retorno das atividades está previsto para o final de maio de 2024, coincidindo com o início da colheita da cana-de-açúcar e consequente processamento do etanol. Cabe destacar que, assim como as demais unidades de produção, a usina utiliza maquinários de empresas terceirizadas, o que otimiza custos e garante expertise operacional, conforme informado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:49
Número do documento: 24052418322296700000146463962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322296700000146463962
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:24

A estrutura operacional da usina é completa e abrange uma área de 30 hectares. Dispõe de amplo pátio para manobras e estacionamento, escritório central que serve como base para as equipes de produção de cana e da área industrial, cantina com refeitório para alimentação dos colaboradores, sala de descanso com TV para intervalos, oficina industrial equipada para manutenções, almoxarifado para peças de reposição, laboratório para análises técnicas, escritório com balança para pesagem de veículos e casa de força com geradores a combustão que fornecem energia elétrica para a usina e demais unidades produtivas.

Conforme informado, o processo industrial de produção de etanol adotado pela usina é moderno e eficiente, podendo processar também milho e sorgo. O moedor de cana de alta capacidade extrai o caldo de cana, matéria-prima essencial. Caldeiras eficientes aquecem o caldo gerando vapor a partir da queima de cavaco e bagaço da cana, subprodutos do próprio processo. Para minimizar o impacto ambiental, os gases emitidos pelas caldeiras passam por lavagem em tanques específicos. A destilaria processa o etanol, com capacidade de produção de 600.000 litros por dia. Cavaco e bagaço são armazenados em barracões próprios e posteriormente utilizados como combustíveis nas caldeiras. O etanol produzido é armazenado em tanques com capacidade adequada, garantindo a qualidade do produto e facilitando a logística de entrega. A vinhaça, outro subproduto do processo, é armazenada em tanque específico e pode ser utilizada como fertilizante natural nos canaviais do grupo. Tanques spray refrigeram a água utilizada em diversos processos, otimizando o consumo de energia. Por fim, decantadores separam impurezas do etanol, garantindo a qualidade final do produto.

A estrutura operacional da usina conta com:

- Escritório administrativo;
- Escritório com balança;
- Laboratório para emissão laudos;
- Almoxarifado de peças;
- Cantina com refeitório;
- Área de descanso;
- Oficina mecânica industrial;
- Casa de força com geradores a combustão;
- Barracões para armazenamento de cavaco/bagaço;
- Moedor de cana de açúcar;
- Caldeiras;
- Destilaria (Cana de açúcar, milho e sorgo);
    - 600.000 litros por dia.
- Tanques para armazenamento de etanol;
    - 44.000.000 litros
- Tanque para armazenamento da vinhaça;
- Tanque spray de refrigeração;
- Tanque lavagem de gases da caldeira;
- Decantadores;

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:49
Número do documento: 24052418322296700000146463962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322296700000146463962
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:24

Durante a visita, o Sr. Evandro, responsável pela operação da usina, explicou que o processamento da cana-de-açúcar ocorre em um período concentrado de 3 a 4 meses por ano, tipicamente entre maio e setembro. Nesse intervalo, a usina extrai diversos derivados da cana, sendo o principal o etanol, com um rendimento médio de 80 litros por tonelada processada. A vinhaça, rica em minerais como potássio e nitrogênio, é um subproduto utilizado como fertilizante natural nos canaviais do grupo, gerada na proporção de aproximadamente 10 litros para cada litro de etanol. Outros derivados incluem o óleo fúsel, aplicado na indústria de cosméticos, e o bagaço, utilizado como combustível nas caldeiras da usina, promovendo a otimização do processo produtivo.

Apesar da capacidade atual de moagem ser de até 5 toneladas de cana por dia, com potencial para produzir 400.000 litros de etanol diariamente, a produção de cana nas áreas próprias e arrendadas supre apenas 25% dessa capacidade. Por isso, a estrutura opera com subutilização, processando somente a matéria-prima oriunda das áreas do grupo, que totalizam cerca de 600.000 toneladas anuais de cana-de-açúcar.

No que diz respeito à comercialização, o etanol produzido é destinado a distribuidoras de combustíveis da região. Já o óleo fúsel é vendido para indústrias de cosméticos em São Paulo, enquanto a vinhaça e o bagaço permanecem dentro do grupo, sendo utilizados como fertilizante e combustível, respectivamente. No momento da visita, a usina armazenava apenas 18.000 litros de etanol, remanescentes da última produção.

190 – Imagem aérea da usina (cana de açúcar)

191 – Imagem aérea da usina (cana de açúcar)

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:49
Número do documento: 24052418322296700000146463962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322296700000146463962
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:24

192 – Imagem as estruturas administrativas (cana de açúcar)

193 – Imagem aérea estrutura da usina (cana de açúcar)

194 – Imagem aérea dos reservatórios de etanol da usina (cana de açúcar)

195 – Imagem aérea estrutura da usina (cana de açúcar)

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:49
Número do documento: 24052418322296700000146463962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322296700000146463962
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:24

196 – Imagem aérea estrutura da usina (cana de açúcar)

197 – Imagem da estrutura da usina (cana de açúcar)

198 – Imagem do barracão de cavaco da usina (cana de açúcar)

199 – Imagem caldeira da usina (cana de açúcar)

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:49
Número do documento: 24052418322296700000146463962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322296700000146463962
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:24

200 – Imagem estrutura da usina (cana de açúcar)

201 – Imagem caldeira da usina (cana de açúcar)

202 – Imagem estrutura da usina (cana de açúcar)

203 – Imagem estrutura da usina (cana de açúcar)

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:49
Número do documento: 24052418322296700000146463962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322296700000146463962
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:24

204 – Imagem da sala de comando da usina (cana de açúcar)

206 – Imagem dos comandos da usina (cana de açúcar)

205 – Imagem dos comandos da usina (cana de açúcar)

207 – Imagem dos transformadores de energia da usina (cana de açúcar)

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:49
Número do documento: 24052418322296700000146463962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322296700000146463962
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:24

208 – Imagem dos geradores de energia da usina (cana de açúcar)

210 – Imagem do interior da usina (cana de açúcar)

209 – Imagem da oficina mecânica da usina (cana de açúcar)

211 – Imagem do torno mecânico da usina (cana de açúcar)

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:49
Número do documento: 24052418322296700000146463962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322296700000146463962
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:24

212 – Imagem do almoxarifado da usina (cana de açúcar)

I.I.II.N. Usina de Milho (Fazenda Paraná II)
I.I.II.O. Características Gerais

- Localização: São José do Rio Claro - MT
- Coordenadas Geográficas da sede: 13°48'50.8"S 56°31'34.7"W
- Área total: 26 hectares
- Matricula:
  - 7739.
- Funcionários:
  - 50 Funcionários fixos.

I.I.II.P. Localização

Durante o dia 21 de abril de 2024, a equipe técnica do AJ também realizou a visita *in loco* na estrutura da Usina Tellus (destilaria) de processamento de milho e sorgo para produção de etanol que fica localizada no município de São José do Rio Claro, no estado do Mato Grosso (13°48'50.8"S 56°31'34.7"W), a aproximadamente 49 quilômetros do centro da cidade.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:49
Número do documento: 24052418322296700000146463962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322296700000146463962
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:24

I.I.II.Q. Estrutura Operacional

Acompanhado pelo Sr. Evandro, a equipe do AJ teve a oportunidade de conhecer a estrutura operacional da usina de produção de álcool derivado de milho e sorgo do grupo. A unidade ocupa uma área de aproximadamente 26 hectares e processa atualmente 1.200 toneladas de milho por dia.

Diferentemente da cana-de-açúcar cultivada pelo grupo, a matéria-prima utilizada aqui é adquirida de produtores externos. Milho e sorgo transformam-se em diversos derivados: etanol, com rendimento médio de 400 litros por tonelada de milho processada; vinhaça, reaproveitada como fertilizante orgânico nos canaviais; e DDG seco e WDG úmido, destinados à alimentação animal.

Partes da estrutura operacional são compartilhadas com a usina de cana-de-açúcar, como escritório central, cantina, salas de descanso, oficina industrial, almoxarifado, destilaria e tanques de armazenamento de álcool.

No entanto, a usina de milho e sorgo possui setores exclusivos para seu funcionamento: laboratório de cereais, escritório com balança para pesagem de veículos, casa de força com geradores, barracão para armazenamento de grãos e produtos, silo com secadores, moegas e elevadores para movimentação de insumos e produtos.

Conforme informado, o processo industrial detalhado envolve a moagem da matéria-prima, aquecimento do caldo fermentado por caldeiras alimentadas com cavaco (subproduto da cana), cozimento em tanques específicos, fermentação na dornas, separação do etanol da vinhaça por decanter, resfriamento do etanol e armazenamento final em reservatórios. Para o DDG seco, há uma etapa adicional de moagem para facilitar o transporte e armazenamento. Por fim, a matéria-prima é armazenada em silo bags no amplo pátio da usina, preservando a qualidade dos grãos de milho e sorgo.

Em resumo a estrutura conta com:

- Laboratório de cereais;
- Escritório com balança de pesagem de caminhões e veículos;
- Barracões para armazenamento:
    - Cavaco, Cereais e produtos (ddg e wdg).
- Silo de armazenamento:
    - Moegas para descarga;
    - Elevadores para transporte de grãos e produtos.
- Secadores:
    - 3.500 toneladas por hora.
- Moagem de grãos;
- Tanque de cozimento:
    - 150.000 litros a cada 60 horas.
- Decantadores;
- Dorna de fermentação:
    - 1.600.000 litros.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:49
Número do documento: 24052418322296700000146463962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322296700000146463962
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:24

- Moinhos:
  - 80 toneladas por hora.
- Torres de resfriamento;
- Pátio para armazenamento de silo bags de milho.
  - 100.000 toneladas de milho.

Os produtos derivados do processamento do milho na usina também encontram comercialização na região. O etanol é entregue para distribuidoras de combustíveis locais, enquanto o DDG e WDG são destinados a empresas regionais de nutrição animal. A vinhaça, por sua vez, é utilizada como fonte de adubação para os canaviais do grupo, suprindo as necessidades da cultura, promovendo sanidade e aumentando o ciclo de cortes da cana, tudo isso com a manutenção de níveis elevados de produtividade média, conforme explicações do agrônomo da unidade.

Ao contrário da usina de cana-de-açúcar, que opera por um período de 3 a 4 meses no ano, a usina de milho tem potencial para funcionar durante todo o ano, dependendo apenas da disponibilidade de grãos para a produção. No entanto, no momento da visita, a estrutura industrial de milho e sorgo encontrava-se sem atividade desde janeiro de 2024, após a última produção de álcool derivado de milho. Essa paralisação foi ocasionada pela falta de recursos financeiros para a compra de matéria-prima e para custear a operação da unidade. Segundo o Sr. Evandro, responsável pela usina, o grupo está buscando soluções para retomar as atividades o mais breve possível.

213 – Imagem aérea da usina de etanol (milho)

214 – Imagem aérea da usina de etanol (milho)

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:49
Número do documento: 24052418322296700000146463962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322296700000146463962
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:24

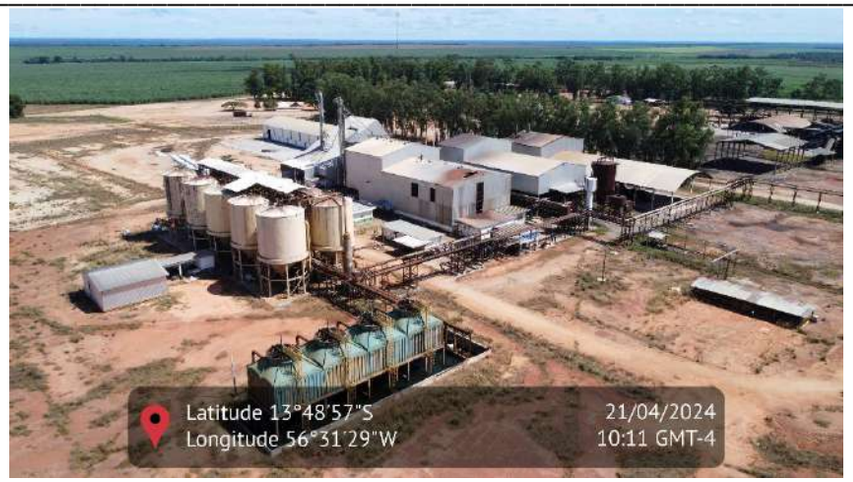

215 – Imagem aérea da usina de etanol (milho)

216 – Imagem aérea da usina de etanol (milho)

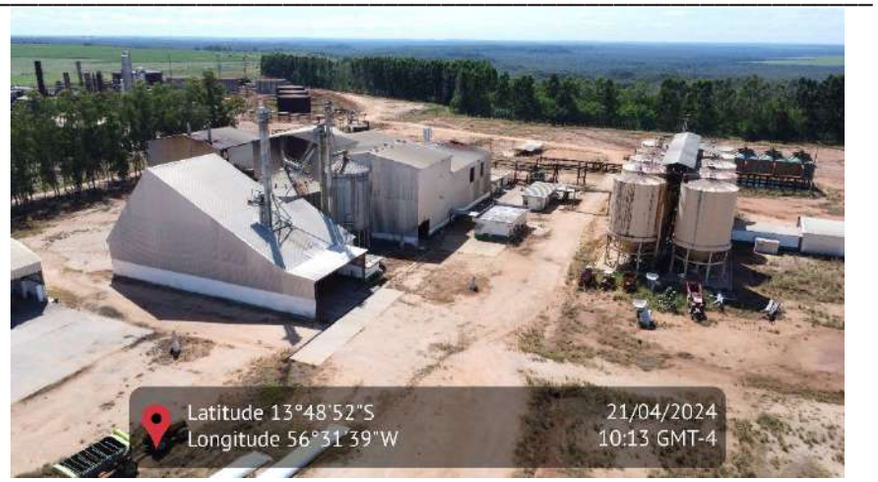

217 – Imagem aérea da usina de etanol (milho)

218 – Imagem aérea barracão de armazenamento de grãos e produtos

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:49
Número do documento: 24052418322296700000146463962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322296700000146463962
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:24

219 – Imagem aérea do pátio para armazenamento de silo bag (milho)

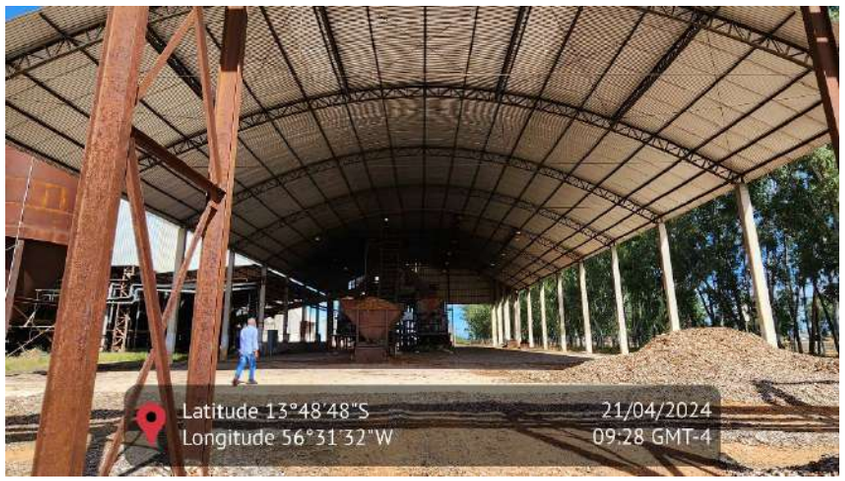

220 – Imagem da barracão de armazenamento de cavaco

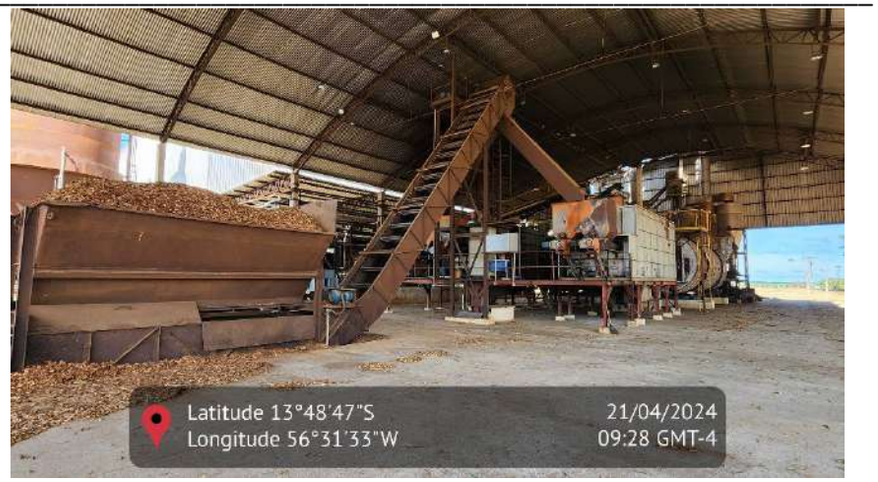

221 – Imagem caldeira da usina de etanol (milho)

222 – Imagem caldeira da usina de etanol (milho)

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:49
Número do documento: 24052418322296700000146463962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322296700000146463962
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:24

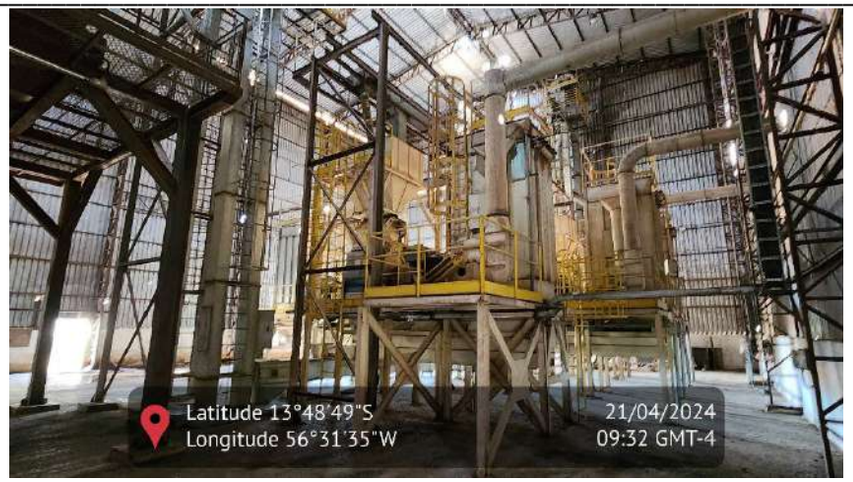

223 – Imagem do interior da usina de etanol (milho)

224 – Imagem do interior da usina de etanol (milho)

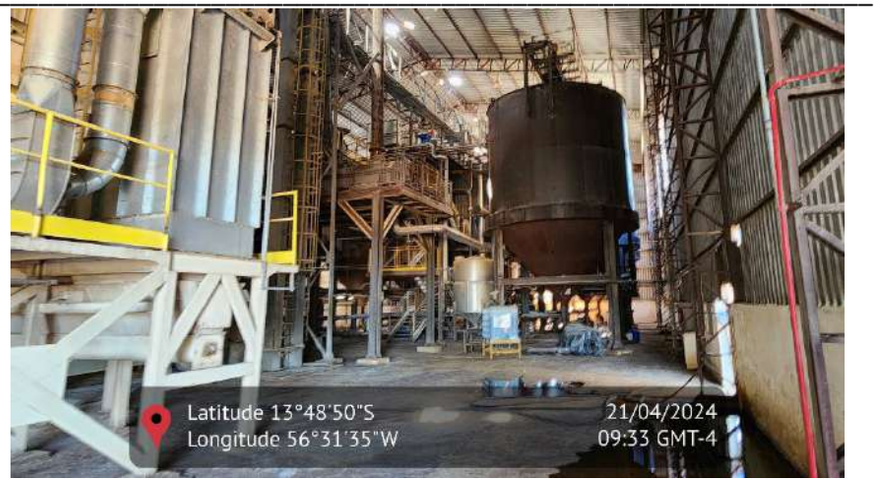

225 – Imagem do interior da usina de etanol (milho)

226 – Imagem do laboratório de cereais

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:49
Número do documento: 24052418322296700000146463962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322296700000146463962
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:24

227 – Imagem da casa de força da usina de etanol (milho)

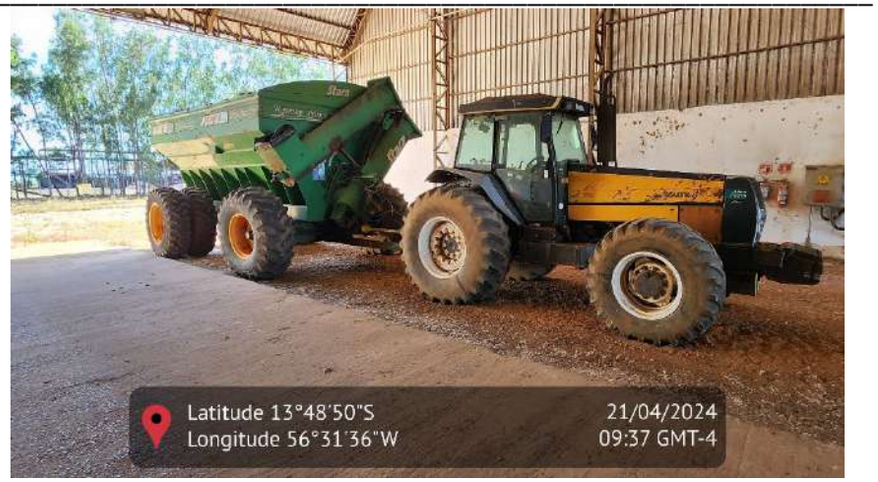

229 – Imagem do trator e implemento utilizado para transporte de grãos

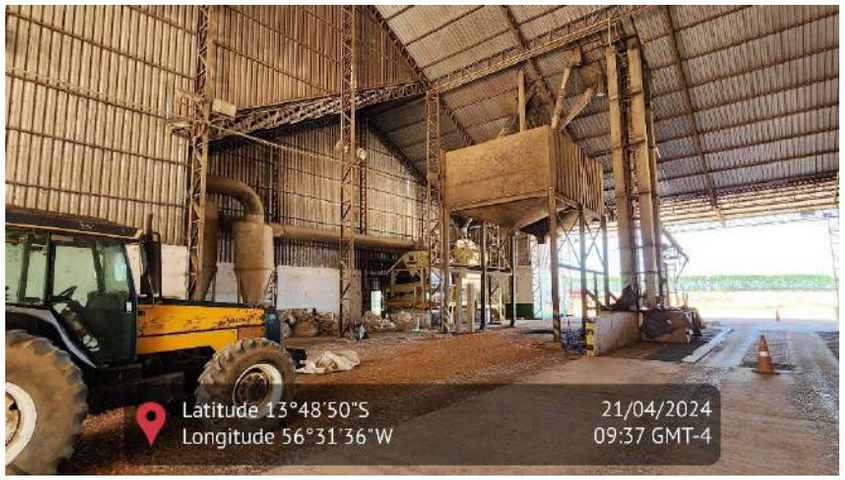

228 – Imagem do interior do armazém e moega de descarga

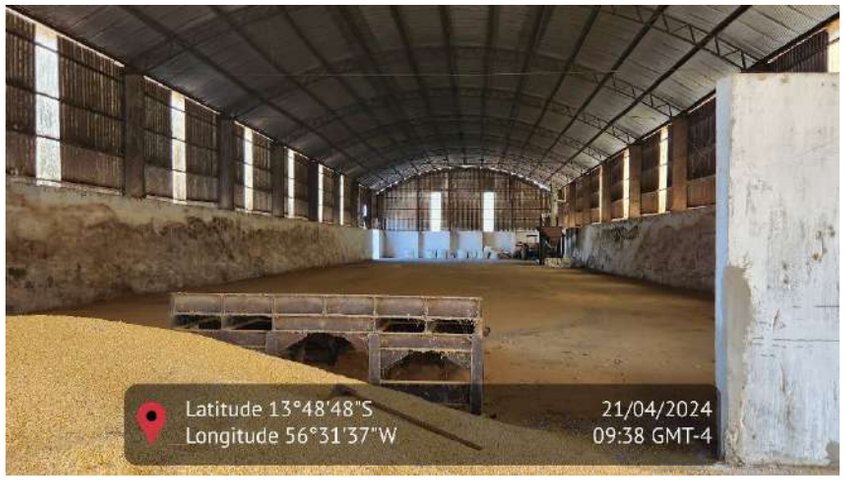

230 – Imagem do barracão de armazenamento de grãos e produtos

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:49
Número do documento: 24052418322296700000146463962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322296700000146463962
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:24

231 – Imagem de grãos de milhos armazenados no barracão

233 – Imagem do silo bag com milho armazenado no pátio da usina

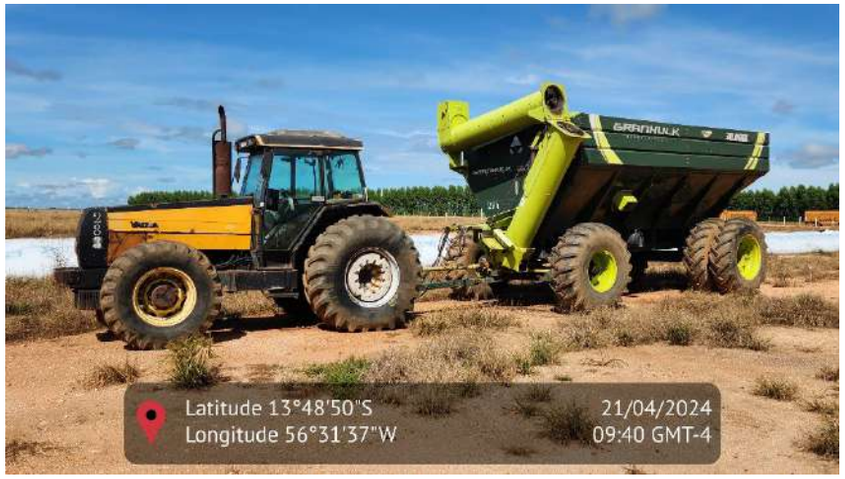

232 – Imagem do trator e implemento utilizado para transporte de grãos

234 – Imagem dos implementos armazenados a céu aberto

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:49
Número do documento: 24052418322296700000146463962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322296700000146463962
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:24

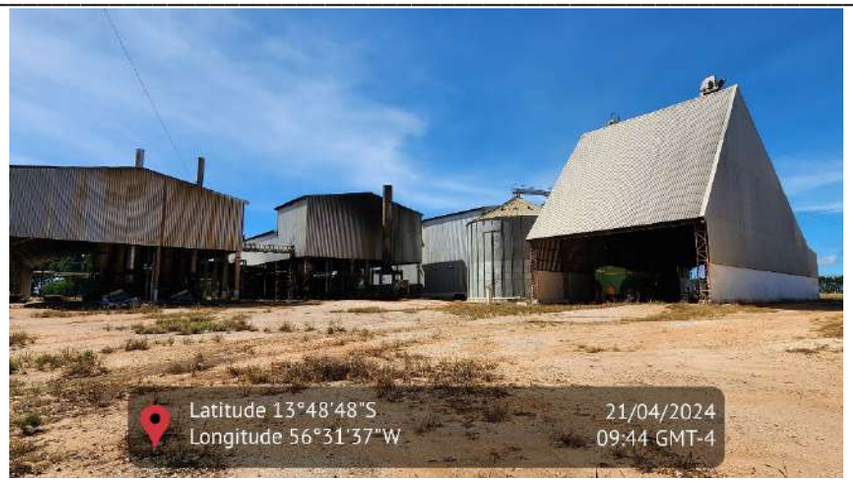

235 – Imagem da estrutura da usina de etanol (milho)

I.I.II.R. Conclusão

As unidades produtivas do Grupo Libra em São José do Rio Claro e Diamantino, no Mato Grosso, estão ativas no cultivo da cana-de-açúcar. Essas áreas são conduzidas pelo próprio grupo. Já as áreas em reforma estão subarrendadas para o produtor Samuel Pereira da Silva, que cultiva milho, milheto e, em algumas delas, prepara o solo e semeia milheto para cobertura vegetal, conforme informaram o agrônomo Vilmar e o responsável técnico pela usina, Evandro.

A colheita da cana-de-açúcar está prevista para iniciar no final de maio de 2024, se estendendo até agosto. A matéria-prima obtida será utilizada na usina para produzir etanol, vinhaça (fertilizante para os canaviais), óleo fúsel e bagaço (combustível para as caldeiras). Porém, a usina não funcionará com capacidade total, pois a área atualmente plantada supre apenas 25% de sua demanda.

A escassez de recursos financeiros forçou a paralisação da usina de produção de álcool de milho do Grupo Libra. O agrônomo esclareceu que a unidade aguarda a captação de recursos para retomar as atividades, mas não há previsão de data para isso.

Apesar do desafio atual, o Grupo Libra possui planos ambiciosos para o futuro. Atualmente, cultiva 3.354 hectares de cana-de-açúcar e arrendou 3.141 hectares para reforma com rotação de cultura, sob a gestão do produtor Samuel Pereira da Silva. Conforme explicou o agrônomo Vilmar, em 2025/26, o grupo tem potencial para dobrar a área de produção de cana-de-açúcar. Para tanto, depende da obtenção de recursos financeiros que viabilizem o replantio, o custeio das operações agrícolas e o manejo de calagem e adubação das áreas. Essas medidas visam aumentar a produtividade média da cana-de-açúcar e, consequentemente, suprir as necessidades das usinas de cana e milho.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:49
Número do documento: 24052418322296700000146463962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052418322296700000146463962
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 24/05/2024 18:32:24

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ

ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GABINETE DO JUIZ DE DIREITO I

Autos n.º:1045276-28.2023.8.11.0041

AUTOR: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA, DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA, LIBRA ETANOL PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, AGRO INDUSTRIAL RIO PORTELA LTDA - ME, TELLUS MATER ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME, SOLOS AGRO FLORESTAL LTDA

AUTOR(A): LUIZ CARLOS TICIANEL, MARISELMA FREIRE DE ARRUDA TICIANEL

Visto.

Segue anexo decisão proferida nesta data.

Visto.

I – DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE TREVISO FUNDO DE INVESTIMENT (ID. 141364795)

Treviso Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial opôs recurso de embargos de declaração afirmando que a decisão de id. 139915600 incorreu nos vícios elencados no art. 1.022 do Código de Processo Civil.

Assevera a embargante que este juízo foi omisso ao deixar de se pronunciar sobre o fato de que *"o pedido de recuperação judicial movido pela embargada não tem o condão de suspender o curso do pedido falencial movido em seu desfavor",* pois conforme inciso VII, do art. 96 da Lei 11.101/2005, não haveria, no presente caso, que se falar em interrupção do prosseguimento de eventuais pedidos de falência.

Aduz que a recuperanda, em seu pedido inicial, solicitou que a suspensão do processo falimentar *"se desse por conta do disposto no inciso VII do artigo 96 da Lei de Falências, deixando crer que seu pedido de Recuperação Judicial se deu dentro do prazo previsto no artigo supracitado"*, no entanto, o dispositivo legal mencionado seria inaplicável a presente hipótese, pois a recuperanda não teria ingressado com o pedido de recuperação judicial no prazo da contestação.

Dessa forma, requer que o recurso seja provido para revogar a suspensão do processo falimentar movido pela embargante em desfavor das devedoras.

Reiterando o pedido, a embargante apresentou petição requerendo que seja dado andamento no processo, *"e que este Juízo analise o procedimento e o coloque nos trilhos através de r. decisão saneadora"*, consignando que a recuperação judicial não deve ser concedida às devedoras e que sua quebra deve ser decretada (id. 153587332).

Nessa nova manifestação, argumenta que *"a Libra somente aceitou fazer a mediação como forma de protelar o deslinde daquele feito, enquanto sorrateiramente preparava sua Recuperação Judicial"* e que a União (id. 142554501), a Procuradoria Municipal de São José do Rio Claro (id. 143306936) e o Estado de Mato Grosso (id. 143666028) teriam se manifestado desfavoráveis à concessão da recuperação judicial.

Sobre a questão, a recuperanda manifestou-se, pugnando, preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso em razão da

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:49
Número do documento: 24060317551444000000147158678
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24060317551444000000147158678
Assinado eletronicamente por: ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA - 03/06/2024 17:55:14

ausência dos vícios descritos no art. 1022 do CPC. Na hipótese de superada a preliminar, requer, no mérito, a rejeição dos embargos, pois *"INEXISTE extemporaneidade no procedimento de Recuperação Judicial"*. (id. 154546474).

Em relação ao pedido de falência ajuizado pela Treviso/embargante em seu desfavor, destaca a recuperanda que por meio de mediação e arbitragem realizada por câmara nomeada por este juízo, as partes pactuaram acordo, de sorte que *"a dívida objeto do pedido de falência fora devidamente novada"* com o acordo firmado. Refuta, por fim, todos os argumentos trazidos pela credora em relação às manifestações da União, do Município de São José do Rio Claro e do Estado de Mato Grosso, concluindo, ao final, que a credora objetiva apenas tumultuar o presente processo recuperacional.

É o relatório.

Conheço dos Embargos de Declaração, tendo em vista subsistirem os requisitos legais para a sua admissibilidade e exame (CPC– art. 1.023).

Todavia, entendo que não lhe assiste razão, pois não há que se falar omissão quando a questão apontada foi devidamente enfrentada.

Pela análise da decisão embargada é possível concluir, em verdade, que o objetivo do embargante é rediscutir matéria já decidida.

Extrai-se da decisão que a controvérsia aventada em relação à intempestividade do pedido de recuperação judicial foi abordada em tópico próprio, oportunidade em que restou consignado, precisamente no item "1.1.1", que:

> Como se pode observar, o presente pedido de recuperação judicial, embora não tenha sido formulado no ato da contestação à ação falimentar, foi ajuizado na pendência dessa demanda, inexistindo qualquer decreto falimentar contra qualquer uma das ora requerentes.
>
> Desse modo, não há como sustentar a extemporaneidade do pedido, posto que de acordo com o art. 48, I, da LRF, poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, não seja falido, inexistindo impedimento legal para que o requerimento de processamento da recuperação judicial seja feito no curso de ação falimentar ainda sem sentença de quebra decretada. (destaquei)

As irresignações da embargante em relação à tramitação da presente recuperação judicial devem ser direcionadas e debatidas em instrumento processual adequado e não em reiteradas manifestações que já tiveram seu teor analisado pelo juízo.

No mesmo sentido, colhe-se o seguinte julgado do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado:

> EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO NÃO EVIDENCIADA – REDISCUSSÃO DE MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE POR MEIO

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:49
Número do documento: 24060317551444000000147158678
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24060317551444000000147158678
Assinado eletronicamente por: ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA - 03/06/2024 17:55:14

> DE EMBARGOS – PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA – PRESCINDÍVEL – EMBARGOS REJEITADOS.
> **"(...) Os Embargos de Declaração constituem recurso de contornos rígidos e destinado a promover a integração do 'decisum' omisso, obscuro ou contraditório. Não se prestam a rediscutir o mérito.** 3. A controvérsia foi integralmente solucionada, com motivação suficiente e em consonância com o entendimento do STJ sobre a matéria, não se configurando omissão, contradição ou obscuridade no aresto embargado. 4. Embargos de Declaração rejeitados" (STJ, EDcl no AgRg no AREsp 708.526/PE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/11/2016, publicado no DJE em 30/11/2016). (N.U 1008692-56.2021.8.11.0000, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO, Primeira Câmara de Direito Privado, Julgado em 25/01/2022, Publicado no DJE 01/02/2022) (destaquei).

Nota-se, assim, que estamos diante do inconformismo do ora embargante que pretende, por intermédio de embargos de declaração, modificar a decisão para adequá-la ao seu entendimento, em nítido propósito de rediscutir a matéria já examinada.

Por tais razões, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

II – DOS PEDIDOS DE TUTELA DE URGÊNCIA FORMULADO POR ADVANCED SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. (ID. 152585860) E CLEABEDAIS MANTOVANI (ID. 155275676)

Advanced Serviços Administrativos Ltda. apresentou pedido de tutela de urgência *"a fim de impedir que a Recuperanda colha a sua safra, produza e venda o álcool, e não pague a obrigação extraconcursal devida para a Advanced, garantida fiduciariamente e constituída de forma legítima"*.

Afirma que foi listada na relação de credores quirografários das devedoras no valor de R$ 4.958.236,24 e que depois do edital do art. 52, § 1º da LRF, apresentou divergência administrativa *"demonstrando claramente que o crédito em questão está garantido por alienação fiduciária"*, de modo que seu crédito não se submete aos efeitos da recuperação judicial.

Sobre a origem de seu crédito, relata que firmou com a recuperanda Instrumento Particular de Confissão de Dívidas, no valor de R$ 5.716.285,82, bem como que em 04/12/2023, por meio de Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia, restou constituída a garantia fiduciária da *"plantação de cana-de-açúcar (lavoura) e seus derivados (álcool hidratado) das Fazendas São Benedito (Matrícula nº 6670) e Paraná II (Matrícula nº 7740)"*.

Aduz, ainda, que foi firmado um contrato entre as partes com a empresa Control Union Warrants Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços *"de vigilância das lavouras, com a emissão de relatórios, bem como a guarda do álcool*

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:49
Número do documento: 24060317551444000000147158678
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24060317551444000000147158678
Assinado eletronicamente por: ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA - 03/06/2024 17:55:14

que é produzido pela Recuperanda, tudo em favor da Advanced, visando o adimplemento da obrigação garantida", em que o pagamento da empresa contratada cabia à recuperanda, cuja obrigação foi posteriormente assumida pela ora requerente.

Considerando o mais recente relatório apresentado pela Control Union, indicando que a recuperanda *"iniciará a colheita da safra 2024/2025 no próximo dia 21/04/2024"*, entende a credora que é necessário ser concedida tutela de urgência para impedir o iminente esvaziamento da garantia e inadimplemento do crédito.

Defende, nesse sentido, que restam presentes os requisitos exigidos pelo art. 300 e seguintes do Código de Processo Civil, razão pela qual requer o deferimento da liminar para: (a) que a empresa Control possa fiscalizar a colheita do plantio de cana objeto da garantia fiduciária, bem como a produção de álcool dela decorrente; (b) seja determinado o depósito – de forma compulsória e nos tanques da Control – de todo o álcool que for produzido decorrente do plantio da cana objeto da garantia objeto da alienação descrita no presente, nos termos acima expostos; (c) sucessivamente, que seja impedida a Recuperanda da venda – ou ainda qualquer disponibilidade de tal álcool –, até a definição final da condição da extraconcursalidade da ora credora Advanced, nos termos aqui descritos.

Pedido similar foi formulado por Cleabedais Mantovani, em que inicia sua exposição informando que apresentou divergência administrativa objetivando a exclusão de seu crédito da relação de credores, *"por se tratar de crédito garantido por alienação fiduciária"*, não sujeito aos efeitos da recuperando judicial por força do que dispõe o art. 49, §3º, da Lei 11.101/05.

Referida divergência foi acolhida pelo auxiliar do juízo e o crédito foi reclassificado como extraconcursal.

Relata, em termos congêneres aventados pela credora Advanced, que *"após a constituição da garantia fiduciária, as recuperandas contrataram diretamente, com a anuência da REQUERENTE, os serviços da CONTROL UNION WARRANTS LTDA. para exercer o encargo de fiel depositária e monitoradora da cana-de-açúcar plantada"*. No entanto, de acordo com novas informações, não vislumbra qualquer iniciativa concreta das recuperandas para iniciar a colheita da safra 2024/2025, sendo este o *"único meio capaz de viabilizar o pagamento da REQUERENTE"* e dos demais credores.

Informa que tem buscado informações com a administradora judicial para verificar, por meio de inspeção *in loco* se as devedoras seriam capazes de realizar a safra, mas que não teria sido possível. Dessa forma, requer o credor que este juízo determine a realização de perícia técnica para constatação das regularidades das atividades das devedoras, sendo tal medida necessária e urgente diante de rumores de que a recuperanda não dispõe dos recursos necessários para promover a colheita da safra 2024/2025.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:49
Número do documento: 24060317551444000000147158678
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24060317551444000000147158678
Assinado eletronicamente por: ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA - 03/06/2024 17:55:14

Conclui, ao final, que sem a realização da colheita da safra 2024/2025 e posterior plantio da safra 2025/2026, *"haverá uma manifesta antecipação da falência das recuperandas"* e que com o fim de evitar *"dano irreparável ou de difícil reparação ao seu legítimo direito de crédito e ao objeto de sua garantia (safras de 2024/2025 e 2025/2026)"*, é indispensável que seja determinada perícia de prévia constatação sobre as atividades da recuperanda.

Pois bem.

Considerando as particularidades e semelhanças entre os pedidos formulados por ambos os credores, para melhor dinâmica processual, passo a análise da controvérsia em conjunto.

De início, sobreleva assentar a questão referente à natureza jurídica do crédito de Cleabedais Mantovani e Advanced Fomento Mercantil, bem como sua posição de tais credores na presente recuperação judicial.

Note-se que muito embora o crédito de Cleabedais Mantovani tenha sido inserido pela recuperanda na relação de credores que acompanha o pedido inicial, conforme esclarecimentos prestados pelo próprio credor, o crédito foi excluído pela administradora judicial da relação de credores por ocasião da fase administrativa de verificação dos créditos (§§ 1º e 2º do art. 7º da Lei 11.101/2005). Senão vejamos (id. 155275676 – pág. 2):

> (..) em acurada análise de toda a documentação que materializou a operação em testilha, a r. Administradora Judicial, por meio da manifestação de ID 154791414, acolheu a Divergência de Crédito que lhe foi submetida (tombada sob o ID libra-33a013), reclassificando o crédito como EXTRACONCURSAL, e por conseguinte, excluindo-o da lista de credores sujeitos à presente recuperação judicial.

A relação de credores consolidada pela administradora judicial foi juntada nos autos e a exclusão acima mencionada, com o resultado da análise administrativa, pode ser verificada no id. 154791415 - pág. 130. Demonstro:

	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
-	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
						VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 11.975.809,41
						AJUSTE	-R$ 11.975.809,41
EXCLUSÃO	Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda						R$ -

Similar raciocínio foi aplicado ao crédito de Advanced Fomento Mercantil, que também teve seu crédito excluído pela administradora judicial da relação de credores após exame administrativo de divergência (id. 154791415 - pág. 22). A saber:

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:49
Número do documento: 24060317551444000000147158678
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24060317551444000000147158678
Assinado eletronicamente por: ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA - 03/06/2024 17:55:14

PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
R$ -		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**
					VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 4.958.236,24**
					AJUSTE	**-R$ 4.958.236,24**
EXCLUSÃO |	**Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda**					**R$ -**

Não obstante a conclusão acerca da extraconcursalidade apresentada pelo auxiliar do juízo, ambos os credores objetivam a proteção dos bens alienados fiduciariamente em garantia em seu favor, qual seja, as lavouras e o produto da cana-de-açúcar referentes às safras 2023/2024 e 2025/2026.

Nesse sentido, a requerente Advanced, inclusive, destaca que não viu "*outra forma de resguardar a sua garantia, senão pelo presente pleito*", afirmando ser de competência absoluta deste juízo à análise de *"pleitos de constrição"* em face de bens da recuperanda, ou que estejam em sua posse, *"até mesmo quando o crédito for extraconcursal, como do presente"*. Referida credora, afinal, requer que a devedora seja impedida de colher a safra, produzir e vender o álcool sem antes pagar sua obrigação extraconcursal.

O credor Cleabedais, além da proteção à garantia, requer que seja certificado por este juízo a viabilidade econômico-financeira das devedoras em promover a colheita da safra entregue em garantia fiduciária e de realizar a execução da próxima, com a determinação de produção de perícia *in loco*, ao argumento de que tal constatação é essencial para *"aparelhar tecnicamente o Juízo e demais credores para adequada defesa de seus direitos"*.

À vista disso, se faz importante indagar sobre o interesse dos credores não submetidos aos efeitos da recuperação judicial em executar seus créditos individualmente, ponderando sobre os limites do juízo da recuperação judicial para os atos de constrição e expropriação dos bens de propriedade do devedor.

Diferente do que afirmam os credores, não há previsão na Lei n.º 11.101/2005 sobre a existência de um "*juízo universal da recuperação judicial*" a justificar que toda e qualquer questão envolvendo empresas em recuperação judicial sejam submetidas à análise do juízo da recuperação judicial.

A jurisprudência[1] já vinha se posicionando no sentido de ser do juízo recuperacional a competência para análise das medidas de constrição que recaiam sobre bens do devedor. E, com as reformas implementadas na LRF pela Lei 14.112/2020, essa questão ficou bastante clara, visto que, ainda que os créditos extraconcursais estejam sendo exigidos em demanda individual, durante o *stay period*, compete ao juízo da recuperação judicial determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial (LRF – art. 6º, §7º-A).

[1] AgInt no CC 167402 / GO; AgInt no AREsp 1542089 / SP.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:49
Número do documento: 24060317551444000000147158678
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24060317551444000000147158678
Assinado eletronicamente por: ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA - 03/06/2024 17:55:14

O citado §7º-A do art. 6º da LRF estabelece limites à competência do juízo recuperacional, uma vez que é destinada a formação de juízo de essencialidade dos bens da devedora sobre os quais recaem os atos constritivos, além do que tal competência se extingue com o fim do *stay period*.

Contudo, vale destacar que o juízo da recuperação não tem competência para deferir ou indeferir ato constritivo, ou, ainda, como no caso em análise, conferir proteção à garantia fiduciária constituída em favor de credores extraconcursais. Nesse sentido, é o juiz da execução individual que determina a constrição, cabendo ao juízo da recuperação judicial tão somente exercer o controle dos atos constritivos, examinando a questão sob a ótica da essencialidade dos bens de capital eventualmente constritos.

Nesse sentido:

> AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO SOBRE O PATRIMÔNIO DA EMPRESA RECUPERANDA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA EXERCER O CONTROLE DOS ATOS DE CONSTRIÇÃO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.
> 1. Cabe ao juízo da recuperação judicial exercer o controle dos atos constritivos incidentes sobre o patrimônio de empresa, aferindo a essencialidade dos bens para seu reerguimento.
> 2. Os estreitos limites do conflito de competência não autorizam discutir a natureza do crédito - se concursal ou extraconcursal -, devendo o debate ocorrer nas vias e recursos próprios.
> 3. Ainda que se atribua o caráter extraconcursal a crédito, incumbe ao juízo em que se processa a recuperação judicial deliberar sobre os atos expropriatórios e sopesar a essencialidade dos bens de propriedade de empresa passíveis de constrição e a solidez do fluxo de caixa.
> 4. Agravo interno desprovido.
> (AgInt no CC n. 194.397/MG, relator Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Seção, julgado em 28/6/2023, DJe de 3/7/2023.)

Ocorre que, na hipótese dos autos não se verifica qualquer ato constritivo determinado pelo juízo da execução que atente contra o patrimônio das recuperandas. Na verdade, o que se vê é a tentativa de dois credores extraconcursais de tutelar interesses individuais voltados à satisfação de seus respectivos créditos o que foge totalmente a competência deste juízo recuperacional.

Sob essa ótica, entendo que também não há que se falar em determinação de *"perícia de constatação prévia"* conforme requerido pelo credor Cleabedais com fundamento no art. 51-A da LRF, tendo em vista que o citado dispositivo legal visa, essencialmente, conferir a existência da atividade empresarial e a completude da documentação exigida para o processamento da recuperação judicial.

Para além da pretendida finalidade de evitar o "*perecimento da garantia fiduciária da qual é detentora"*, o credor afirma ser necessária a

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:49
Número do documento: 24060317551444000000147158678
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24060317551444000000147158678
Assinado eletronicamente por: ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA - 03/06/2024 17:55:14

realização de perícia para verificar a viabilidade das devedoras em executar a próxima safra (2024/205) e *"atestar a real condição operacional e a conformidade documental das empresas"*.

Em nenhuma hipótese, contudo, será admitida a realização de "constatação prévia" com o intuito de proteger interesses individuais de credores ou mesmo para análise de viabilidade econômica do devedor, que deve ser feita pelos credores no momento da deliberação do plano de recuperação judicial.

Nesse sentido, inclusive:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Decisão que nomeou auxiliar para fiscalizar as atividades do grupo recuperando ("watchdog") - Não cabimento – Decisão reformada – Ausência de indícios de fraude ou irregularidade, o que afasta o incremento da fiscalização da administração da empresa – Desídia na prestação de informações já superada - Omissão quanto ao pagamento de credores extraconcursais, inatividade de unidades, alienação de ativos e cenário pré-falimentar – Questões atinentes ao plano de soerguimento do grupo em recuperação e sua viabilidade econômica - Soberania da Assembleia Geral de Credores para apreciação desta matéria – Precedente do E. STJ – Recurso provido." (TJSP; Agravo de Instrumento 2225757-75.2023.8.26.0000; Relator (a): J. B. Franco de Godoi; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ - 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem; Data do Julgamento: 17/11/2023; Data de Registro: 17/11/2023)

Dessa forma, os pedidos formulados no id. 152585860 e id. 155275676 devem ser rejeitados em sua integralidade.

III – DO RECEBIMENTO DO PRJ E DA RELAÇÃO DE CREDORES

Deferido o processamento da recuperação judicial os devedores apresentaram o Plano de Recuperação Judicial (id. id. 149131897), acompanhado de laudo econômico-financeiro e de viabilidade e laudo de avaliação do ativo imobilizado.

A administradora judicial também promoveu a juntada da relação de credores (id. 154791414), que deve ser recebida juntamente com o Plano, determinando-se a publicação de edital.

DA PARTE DISPOSITIVA

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:49
Número do documento: 24060317551444000000147158678
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24060317551444000000147158678
Assinado eletronicamente por: ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA - 03/06/2024 17:55:14

1) REJEITO os embargos de declaração opostos no id. 141364795.

2) **INDEFIRO** os pedidos formulados id. 152585860 e id. 155275676.

3) **RECEBO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de id. 149130388 e seus anexos.

4) RECEBO A RELAÇÃO DE **CREDORES** apresentada pela Administração Judicial no id. 154791414;

5) **EXPEÇA-SE EDITAL** contendo o aviso de recebimento do plano de recuperação judicial (art. 53, parágrafo único), consignando-se que **os credores têm o prazo de 30 (trinta) dias corridos** para manifestar eventual OBJEÇÃO AO PLANO de Recuperação Judicial (art. 55, parágrafo único), contados da publicação do 2º Edital.

6) No mesmo edital deverá ser publicada a RELAÇÃO DE CREDORES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL (art. 7º, § 2º), devendo contar a advertência de que o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, poderão apresentar IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDORES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, **no prazo de 10 (dez) dias corridos**, nos termos do art. 8º, da norma em comento.

7) INTIME-SE a recuperanda para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, manifestar sobre as alegações de id. 149212293.

8) Retiro, nesta oportunidade, o sigilo da petição de id. 152585860.

Intimem-se. Cumpra-se.

ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA:7028

Assinado de forma digital por ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA:7028
Dados: 2024.06.03 17:18:07 -04'00'

ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA

JUÍZA DE DIREITO

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:49
Número do documento: 24060317551444000000147158678
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24060317551444000000147158678
Assinado eletronicamente por: ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA - 03/06/2024 17:55:14

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ-MT

Processo nº	**1045276-28.2023.8.11.0041**
Classe:	**Recuperação Judicial**
Recuperanda:	**Destilaria de Álcool Libra Ltda**
Credor(a):	**Irmãos Domingos Ltda e Antonio Domingos**

IRMÃOS DOMINGOS LTDA. e ANTONIO DOMINGOS, devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, em atenção à decisão de Id. 157710995, que recebeu a lista de credores apresentada pela Administradora Judicial, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Conforme consta na nova lista de credores apresentada pela administradora judicial, o crédito da credora (Irmãos Domingos Ltda) no valor de **R$ 5.504.590,24 (cinco milhões quinhentos e quatro mil, quinhentos e noventa reais e vinte e quatro centavos)**, foi indevidamente excluído sob o fundamento de que o Sócio administrador, Sr. Antonio Domingos, havia pleiteado habilitação de crédito pela via administrativa encaminhando como documentação comprobatória contrato de promessa de compra e venda de subprodutos e grãos secos por destilação -DDG.

Arguiu ainda que, a documentação encaminhada se tratava, na verdade, de negociação havida entre o credor Sr. Antonio Domingos e a Destilaria Libra, não contemplando a credora Irmãos Domingos Ltda e, que em razão disso, excluiria o crédito desta da lista de credores e incluiria o crédito do Sócio Administrador.

Entretanto, não há que se confundir a origem dos créditos, tampouco a “quem” pertencem. Salienta-se que o crédito do sócio administrador pertence ao credor

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:49
Número do documento: 24061113513058600000147951418
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061113513058600000147951418
Assinado eletronicamente por: NATHALIA PEREIRA FALCI - 11/06/2024 13:51:31

ANTONIO DOMINGOS, inscrito do CPF Nº 021.732.121-68, e que consta como comprador no contrato de promessa de compra e venda de subproduto grãos secos por destilação – DDG, vejamos:

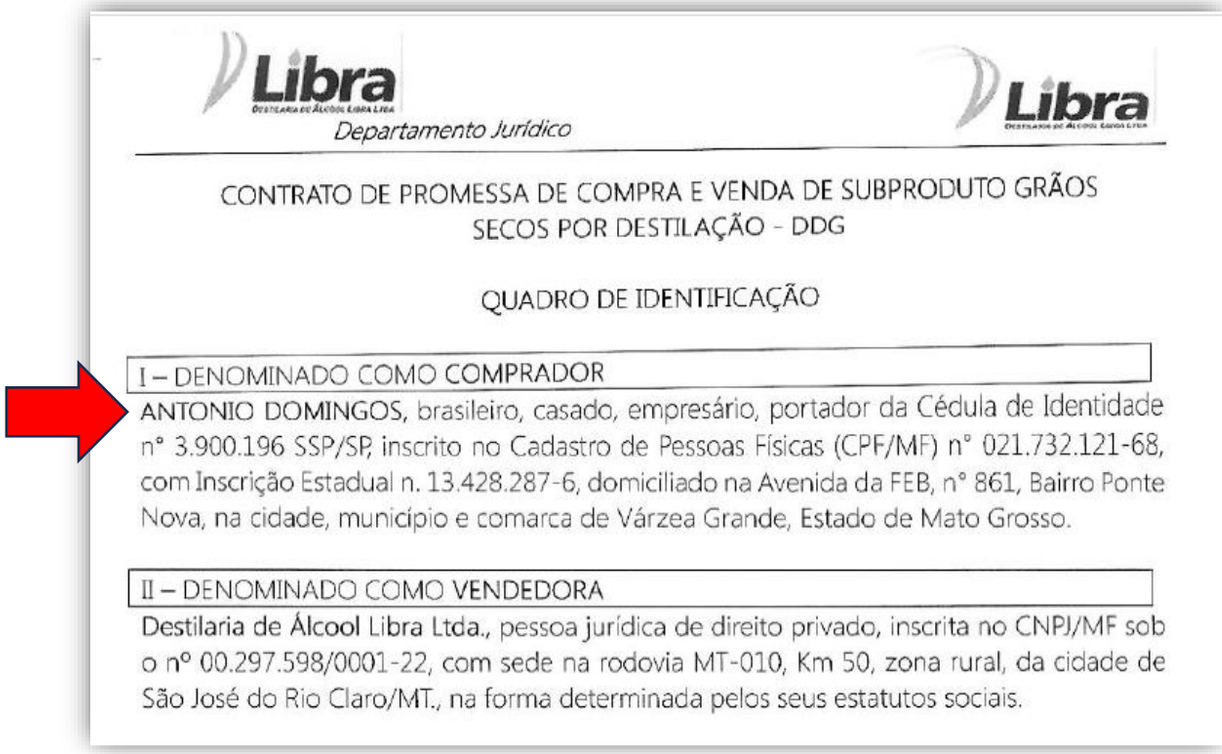

Libra
Departamento Jurídico

Libra

CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTO GRÃOS SECOS POR DESTILAÇÃO - DDG

QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO

I – DENOMINADO COMO COMPRADOR

ANTONIO DOMINGOS, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 3.900.196 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) nº 021.732.121-68, com Inscrição Estadual n. 13.428.287-6, domiciliado na Avenida da FEB, nº 861, Bairro Ponte Nova, na cidade, município e comarca de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

II – DENOMINADO COMO VENDEDORA

Destilaria de Álcool Libra Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.297.598/0001-22, com sede na rodovia MT-010, Km 50, zona rural, da cidade de São José do Rio Claro/MT., na forma determinada pelos seus estatutos sociais.

Portanto, **não há que se confundir com o crédito pertencente ao CNPJ Nº 03.483.492/0001-01 (IRMÃOS DOMINGOS LTDA), no valor de R$ 5.504.590,24 (cinco milhões quinhentos e quatro mil quinhentos e noventa reais e vinte e quatro centavos), classificados na categoria quirografária que, de fato, já se encontrava habilitado na recuperação judicial do Grupo Libra, não cabendo sua exclusão.**

O que se pretende com a HABILITAÇÃO pela via administrativa é a inclusão do crédito pertencente ao CPF nº 021.732.121-68 (ANTONIO DOMINGOS), no valor de R$ 857.691,01 (oitocentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e noventa e um reais e um centavo).

Logo, tem-se que na lista de credores constariam os seguintes créditos e seus credores:

- IRMÃOS DOMINGOS LTDA - R$ 5.504.590,24
- ANTONIO DOMINGOS – R$ 857.691,01

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:49
Número do documento: 24061113513058600000147951418
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061113513058600000147951418
Assinado eletronicamente por: NATHALIA PEREIRA FALCI - 11/06/2024 13:51:31

Por fim, REQUER seja mantido os créditos pertencentes a credora IRMÃOS DOMINGOS LTDA no valor de R$ **R$ 5.504.590,24 (cinco milhões quinhentos e quatro mil, quinhentos e noventa reais e vinte e quatro centavos),** bem como o crédito em nome do credor ANTONIO DOMINGOS, no valor de **R$ 857.691,01 (oitocentos e cinquenta e sete mil seiscentos e noventa e um reais e um centavo)**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Cuiabá – MT., 10 de junho 2024.

EMANOEL GOMES BEZERRA JÚNIOR
OAB 12.098

DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
OAB 24.761

NATHÁLIA PEREIRA FALCI
OAB 31.472

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:49
Número do documento: 24061113513058600000147951418
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061113513058600000147951418
Assinado eletronicamente por: NATHALIA PEREIRA FALCI - 11/06/2024 13:51:31

CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTO GRÃOS SECOS POR DESTILAÇÃO - DDG

QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO

I – DENOMINADO COMO COMPRADOR

ANTONIO DOMINGOS, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n° 3.900.196 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) n° 021.732.121-68, com Inscrição Estadual n. 13.428.287-6, domiciliado na Avenida da FEB, n° 861, Bairro Ponte Nova, na cidade, município e comarca de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

II – DENOMINADO COMO VENDEDORA

Destilaria de Álcool Libra Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.297.598/0001-22, com sede na rodovia MT-010, Km 50, zona rural, da cidade de São José do Rio Claro/MT., na forma determinada pelos seus estatutos sociais.

III – OBJETO

Subproduto grãos secos por destilação - DDG.

IV – QUANTIDADE

10.000 (dez mil) toneladas.

V – PREÇO

R$ 600,00 (seiscentos reais) por tonelada.

VI – PAGAMENTO E SUAS CONDIÇÕES

A **VENDEDORA** declara ter recebido, do **COMPRADOR**, na assinatura do presente instrumento, o valor total dos produtos, dando a **VENDEDORA**, também na assinatura do presente instrumento, total quitação ao **COMPRADOR**, para mais nada reclamar, a que título for.

VII – ENTREGA

A **VENDEDORA** entregará, nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, aproximadamente 250 (duzentos e cinquenta) toneladas por mês do produto, descrito no item **III** (objeto), e entregará, do 25º mês ao 48º mês, a contar da assinatura do presente instrumento, aproximadamente, 167 (cento e sessenta e sete toneladas) por mês, mediante prévio agendamento, embalado em BAG's previamente fornecidos pelo **COMPRADOR**, dispostos na porta de sua indústria, localizada no endereço descrito no item **II**, na modalidade FOB (frete por conta do **COMPRADOR**),

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:50
Número do documento: 24061113513120200000147951423
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061113513120200000147951423
Assinado eletronicamente por: NATHALIA PEREIRA FALCI - 11/06/2024 13:51:31

As partes identificadas no quadro anterior, considerando que:

1- a VENDEDORA, na condição de detentor do produto descrito no item "OBJETO" em quantidade e qualidade suficientes para atender ao pactuado, pretende vendê-lo pelo preço ora definido; e
2- o COMPRADOR, atendidas as condições contratadas, tem interesse em adquirir a quantidade do produto descrito no item OBJETO, pelo preço e qualidade ofertados.

Têm entre si ajustado o presente Contrato de Compra e Venda de Subproduto Grãos Secos por Destilação - DDG, doravante denominado apenas CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Por este CONTRATO e na melhor forma de direito, a VENDEDORA se compromete a vender e entregar ao COMPRADOR, a quantidade do produto descrita no item III do quadro de identificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. As partes convencionam livremente que o preço pelo produto é aquele descrito no item V do quadro de identificação, o qual é fixo e não poderá ser alterado para mais ou para menos enquanto vigente o CONTRATO.

2.2. Em função do previsto no item anterior, as partes declaram para os efeitos da lei que estão em perfeito equilíbrio econômico, razão pela qual eventual desvalorização ou valorização da moeda nacional ou estrangeira, majoração ou criação de novos tributos, oscilações de bolsas de mercadorias nacional ou estrangeira, ocorrência de pragas, intempéries climáticas, dentre outros eventos, não constituem fatores caracterizadores de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis capazes de ensejar qualquer revisão das condições aqui pactuadas, assumindo cada parte, individualmente, todos os riscos por modificações de vantagens e/ou desvantagens que possam ocorrer até a efetiva entrega do produto negociado e a liquidação de todas as obrigações assumidas no presente CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Fica acertado o preço ajustado na forma, prazo e foro descritos nos itens V e VII do quadro de identificação. Porém, como mencionado anteriormente, no item VI, a VENDEDORA, com a assinatura do presente instrumento, dá total quitação ao COMPRADOR, para mais nada reclamar, a que título for.

3.2. Concluída a entrega do volume de produto contratado, o COMPRADOR restituirá à VENDEDORA, os títulos de crédito, caso exista algum, expedirá autorização de baixa de

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:50
Número do documento: 24061113513120200000147951423
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061113513120200000147951423
Assinado eletronicamente por: NATHALIA PEREIRA FALCI - 11/06/2024 13:51:31

protesto, se houver, bem como desistirá de qualquer ação judicial que tenha intentado com o objetivo de cobrança/execução.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGAS

4.1. O produto descrito no item III do quadro de identificação será entregue na forma e prazo descritos no item VII do quadro de identificação.

4.2. O VENDEDOR deve disponibilizar para entrega, nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, aproximadamente, 250 (duzentos e cinquenta) toneladas, por mês, do produto descrito no item III do quadro de identificação, e deve disponibilizar para entrega, do 25º (vigésimo quinto) mês até o 48º (quadragésimo oitavo) mês, a contar da assinatura do presente instrumento, aproximadamente 167 (cento e sessenta e sete) toneladas, por mês, do produto descrito no item III do quadro de identificação;

4.3. O COMPRADOR deve retirar a quantidade disponibilizada e programada a cada mês do produto, descrito no item III do quadro de identificação;

4.4. Tanto no caso previsto na cláusula 4.2 supra, como na cláusula 4.3 supra, as partes convencionam que será reciprocamente tolerado diferenças, para mais ou para menos, de até 5% (cinco por cento);

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

5.1. Caracterizado o inadimplemento por qualquer das partes, ela estará automaticamente constituída em mora, independentemente de qualquer aviso ou notificação, ou ainda, interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se ao pagamento de multa moratória equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor contratual em aberto, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária pelo IGPM/IBGE, ou na falta deste, outro índice que vier a substituí-lo.

5.2. A parte inadimplente também arcará com eventuais perdas e danos, constituída de lucros cessantes e danos emergentes derivados do inadimplemento e, ainda, suportará as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, desde já fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da obrigação em aberto.

5.3. As obrigações acima previstas são, desde logo, reputadas pelas partes como líquidas, certas e exigíveis, constituindo este CONTRATO título executivo extrajudicial nos termos da legislação processual civil em vigor (art. 784, III, do CPC).

5.4. Não se caracterizará como novação a abstenção, por qualquer das partes, de qualquer direito ou faculdade que lhe é assegurada neste CONTRATO, nem a concordância com eventual atraso no cumprimento de quaisquer obrigações pela outra parte.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:50
Número do documento: 24061113513120200000147951423
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061113513120200000147951423
Assinado eletronicamente por: NATHALIA PEREIRA FALCI - 11/06/2024 13:51:31

CLÁUSULA SEXTA – FIANÇA

6.1. Como fiadores e principais pagadores, solidários integralmente com as obrigações assumidas pela VENDEDORA, assinam também o presente contrato o Sr. LUIZ CARLOS TICIANEL, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº 1.195.092 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 111.250.551-20, domiciliado à Avenida Rubens de Mendonça, nº 2368, Edifício Top Tower, Sala 1106, 11º andar, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá, Mato Grosso, e a Sra. MARISELMA FREIRE DE ARRUDA TICIANEL, brasileira, empresária, casada, portadora do RG nº 45.434 SSP/RR, inscrita no CPF sob o nº 112.190.412-20, domiciliada à Avenida Rubens de Mendonça, nº 2368, Edifício Top Tower, Sala 1106, 11º andar, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá, Mato Grosso.

6.2. Os fiadores renunciam, expressamente, aos benefícios a que se referem os artigos **artigos** 827, 835, 837 e 838 do Novo Código Civil Brasileiro .

6.3. A obrigação, ora assumida, será mantida, pelos fiadores solidários, nas hipóteses previstas no Novo Código Civil, bem como nos casos de novação, fusão, incorporação ou extinção da afiançada.

6.4. Obrigam ainda os fiadores, sempre que for solicitado pelo COMPRADOR, a renovar seus cadastros, inclusive comunicando qualquer alteração ocorrida em seu patrimônio.

6.5. A VENDEDORA se compromete, desde já, a apresentar novos fiadores, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, caso ocorra qualquer fato modificativo ou impeditivo da fiança ora apresentada. A aceitação dependerá sempre da prévia anuência do COMPRADOR, dependendo das condições econômico-financeiras do indicado.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As partes declaram que: (I) não adotam em sua atividade a exploração de trabalho infantil, ou de trabalho em situação degradante, análoga a de trabalho escravo, tampouco se beneficiam ou coadunam com tais práticas; (II) não têm qualquer impedimento ou restrição, inclusive de caráter societário ou pessoal, para a celebração e o cumprimento do presente contrato; (III) não se encontram direta ou indiretamente envolvidas em processo judicial ou administrativo que apura a prática de corrupção ou suborno, muito menos foram condenadas; (IV) não figuram em lista de suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (V) estão cientes de todas as regras que norteiam o presente negócio jurídico e detém experiência nas atividades que lhes compete por força deste contrato; (VI) que celebram os presente contrato de forma consciente e livre de qualquer coação física ou moral.

7.2. Para além do que consta do quadro de identificação anexo, a VENDEDORA se responsabiliza pela especificação do PRODUTO vendido e por fazer constar do documento fiscal o valor ajustado na precificação acima descrita, tudo em conformidade às normas

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:50
Número do documento: 24061113513120200000147951423
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061113513120200000147951423
Assinado eletronicamente por: NATHALIA PEREIRA FALCI - 11/06/2024 13:51:31

aprovadas pelo Ministério da Agricultura, bem como por suportar as retenções previstas pelo CONTRATO e pela legislação brasileira.

7.3. A VENDEDORA deverá comunicar ao COMPRADOR, com antecedência adequada, qualquer instrução adicional ou novo procedimento de embarque/desembarque adotado em sua indústria.

7.4. Este Contrato somente poderá sofrer alteração, em qualquer de suas Cláusulas, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo contratual.

7.5. Correm por conta da VENDEDORA todos os riscos decorrentes de *casos fortuitos* e/ou de *força maior*, até a efetiva entrega do produto ao COMPRADOR, sendo nesses termos dispensada a multa contratual prevista.

7.6. As obrigações constituídas por este instrumento são extensivas e obrigatórias aos herdeiros, sucessores e cessionários ou promitentes cessionários dos contratantes.

7.7. O CONTRATO é ajustada em caráter irrevogável e irretratável, sendo desde já considerado perfeito e acabado nos precisos termos do disposto na legislação comercial e civil brasileiras;

7.8. Na hipótese de quaisquer das condições, avenças ou condições deste instrumento se tornarem inválidas, nulas ou inexequíveis por ordem judicial, o restante do instrumento deverá continuar em vigor e válido, não sendo afetado, impedido ou invalidado de qualquer forma, devendo a disposição invalidada, ou anulada, ser substituída por outra revestida de legalidade, que contemple, na medida do possível, a intenção das partes e preserve o equilíbrio estipulado neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA – NOVAÇÃO

8.1. Qualquer omissão ou tolerância pelas Partes na exigência do correto e pontual cumprimento dos termos e condições, específicas ou genéricas, constantes deste CONTRATO, ou no exercício de qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia, desistência ou novação, nem afetará o direito de qualquer das Partes de exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – CONFIDENCIALIDADE

9.1. As partes devem reservar sigilo as informações, dados, documentos e demais elementos que tiverem conhecimento ou acesso em razão deste CONTRATO, comprometendo-se a não divulgá-los, transmiti-los à terceiros, ou usá-los com finalidade diversa aquela pactuada, em qualquer época ou hipótese, salvo mediante autorização por escrito do adverso. A obrigação abrange as partes (incluídos diretores, sócios, acionistas, controladores, etc.)

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:50
Número do documento: 24061113513120200000147951423
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061113513120200000147951423
Assinado eletronicamente por: NATHALIA PEREIRA FALCI - 11/06/2024 13:51:31

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. - Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São José do Rio Claro/MT, que será competente para dirimir eventuais questões decorrentes deste CONTRATO, renunciando as partes quaisquer outros, por mais privilegiados que possam ser.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se por si e seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

São José do Rio Claro/MT, 25 de junho de 2020.

DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA
VENDEDORA

ANTONIO DOMINGOS
COMPRADOR

LUIZ CARLOS TICIANEL
FIADOR

MARISELMA FREIRE DE ARRUDA TICIANEL
FIADORA

Testemunhas:

Nome: PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELO
CPF: 306.119.958-62

Nome: José Luiz da Silva
CPF: CPF (MF) Nº. 314.332.431-72

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:50
Número do documento: 24061113513120200000147951423
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061113513120200000147951423
Assinado eletronicamente por: NATHALIA PEREIRA FALCI - 11/06/2024 13:51:31

Serviço Registral e Notarial do Distrito do Cristo Rei
Tabeliã : Chafia Monteiro de Oliveira
Av. Ary Paes Barreto nº 2183 Bairro Cristo Rei, CEP: 78118-090, Várzea Grande, Mato Grosso
Fone:(65) 3685-3258 Fax: (65) 3685-6112 / E-mail:ccartrei@terra.com.br

Reconheço a(s) Firma(s) por VERDADEIRA ANDRE MAURICIO ANTUNES Dou Fé. * * * * * * * * * * * * * * * *
BLD22187 Selo de Controle Digital
R$: R$ 6,80
Em test. ______ da verdade.
Várzea Grande/MT 29 junho 2020
ITAGIRA N M O ZIMMERMANN-Substituta
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Cod. Serv. 184 Cod Ato 22
http://www.tjmt.jus.br/selos

Serviço Registral e Notarial do Distrito do Cristo Rei
Tabeliã : Chafia Monteiro de Oliveira
Av. Ary Paes Barreto nº 2183 Bairro Cristo Rei, CEP: 78118-090, Várzea Grande, Mato Grosso
Fone:(65) 3685-3258 Fax: (65) 3685-6112 / E-mail:ccartrei@terra.com.br

Reconheço a(s) Firma(s) por VERDADEIRA ANDRE MAURICIO ANTUNES Dou Fé. * * * * * * * * * * * * * * * *
BLD22027 Selo de Controle Digital
R$: R$ 6,80
Em test. ______ da verdade.
Várzea Grande/MT 29 junho 2020
ITAGIRA N M O ZIMMERMANN-Substituta
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Cod. Serv. 184 Cod Ato 22
http://www.tjmt.jus.br/selos

CARTÓRIO DO DISTRITO DE CRISTO REI – ITAGIRA N M O ZIMMERMANN – SUBSTITUTA – Fone/Fax – VÁRZEA GRANDE-MT

O(s) presente(s) Reconhecimento(s) de Firma(s) se refere(m) tão somente ao(s) Titular(es) da(s) assinatura(s) aposta(s) no documento (item 3, 5, 6 do Provimento n 02/2009 - CGJ/MT), não tendo havido a análise da Representação por este Notário ou Escrevente (Consulta n. 03/2011 - CGJ/MT), devendo ser comprovada tal situação ao interessado ou destinatário do presente instrumento.

Serviço Registral e Notarial do Distrito do Cristo Rei
Tabeliã : Chafia Monteiro de Oliveira
Av. Ary Paes Barreto nº 2183 Bairro Cristo Rei, CEP: 78118-090, Várzea Grande, Mato Grosso
Fone:(65) 3685-3258 Fax: (65) 3685-6112 / E-mail:ccartrei@terra.com.br

Reconheço a(s) Firma(s) por VERDADEIRA ANDRE MAURICIO ANTUNES Dou Fé. * * * * * * * * * * * * * * * *
BLD22036 Selo de Controle Digital
R$: R$ 6,80
Em test. ______ da verdade.
Várzea Grande/MT 29 junho 2020
ITAGIRA N M O ZIMMERMANN-Substituta
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Cod. Serv. 184 Cod Ato 22
http://www.tjmt.jus.br/selos

CARTÓRIO DO DISTRITO DE CRISTO REI – ITAGIRA N M O ZIMMERMANN – SUBSTITUTA – Fone 3685 – Fax 3685 – VÁRZEA GRANDE-MT

Serviço Registral e Notarial do Distrito do Cristo Rei
Tabeliã : Chafia Monteiro de Oliveira
Av. Ary Paes Barreto nº 2183 Bairro Cristo Rei, CEP: 78118-090, Várzea Grande, Mato Grosso
Fone (65) 3685-3258 Fax: (65) 3685-6112 / E-mail:ccartrei@terra.com.br

Reconheço a(s) Firma por VERDADEIRA de: ANTONIO DOMINGOS Dou Fé. *
CBS09447 Selo de Controle Digital
R$: R$ 8,70
Em test. ______ da verdade.
Várzea Grande/MT 27 fevereiro 2024
GIOCONDA G M G SIRIO-Esc.Juramentada
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Cod. Serv. 184 Cod Ato 22
http://www.tjmt.jus.br/selos

CARTÓRIO DO CRISTO REI

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Sistema de Cálculo

ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOS

PROCESSO Nº. **1045276-28.2023.8.11.0041**
INTERESSADO: **ANTONIO DOMINGOS**

Índice de Correção IGP-M - Índice Geral de Preços
Taxa de Juros: Juros 1%

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO

CORREÇÃO MONETÁRIA							
Descrição	**Valor Histórico**	**Juros**	**Data Início**	**Data Fim**	**Índice**	**Valor Corrigido**	**Juros**
Atualização monetária - Contrato de	R$ 720.000,00	R$ 0,00	19/01/2023	27/11/2023	0,9554677	R$ 687.936,74	R$ 0,00
	R$ 720.000,00		**VALOR CORRIGIDO: 27/11/2023**			**R$ 687.936,74**	

JUROS MORATÓRIOS - PRÉ INCLUSÃO						
Descrição	**Base de cálculo**	**Data Início**	**Data Fim**	**Nº dias**	**Taxa de Juros**	**Juros Moratórios**
Atualização monetária - Contrato de DDG/Grupo Libra	R$ 687.936,74	19/01/2023	27/11/2023	312	10,26 %	R$ 70.565,35
					JUROS MORATÓRIOS: 27/11/2023	**R$ 70.565,35**
					CRÉDITO ATUALIZADO	**R$ 758.502,09**

ANTONIO DOMINGOS	R$ 758.502,09
MONTANTE APURADO	**R$ 758.502,09**

Cálculo gerado no portal público (SISCALC) em 22/03/2024 às 10:25
Consulte o cálculo pelo site http://siscalc.tjmt.jus.br/ utilizando o código de autenticação: **4DED15B6-4BFD-42BA-B43A-4AE6FE7F3272**

Petição requerendo habilitação e regularização processual.

J ROMERO
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT

Recuperação Judicial
Processo nº **1045276-28.2023.8.11.0041**
Autora/Recuperanda: **DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA**

ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO S/A, , vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a juntada da procuração anexa, regularizando-se assim a representação processual da parte credora nos autos em epígrafe.

Por fim, **requer-se que todas as intimações/publicações sejam feitas, em CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, em nome do advogado JULIERME ROMERO – OAB/MT 6.240 e OAB/GO 64.989-A, sob pena de nulidade.**

Termos em que aguarda deferimento.

Cuiabá/MT, 11 de junho de 2024.

Julierme Romero
OAB/MT 6.240
OAB/GO 64.989-A

Avenida Dr. Hélio Ribeiro, 525
Edifício Helbor Dual Business, sala 2202, Bairro Alvorada
CEP 78048-250
Cuiabá – Mato Grosso
Fone: 65-4141-2132

Avenida Tancredo de Almeida Neves, 1345-W
Bairro Parque das Mansões
CEP 78300-000
Tangará da Serra – Mato Grosso
65-3326-8750

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:50
Número do documento: 24061217535240700000148189127
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061217535240700000148189127
Assinado eletronicamente por: JULIERME ROMERO - 12/06/2024 17:53:53

J ROMERO
ADVOGADOS

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.349.764/0001-50, com sede na Rua Coelho Lisboa, 422, 1º andar, conjunto 14, bairro Tatuapé, Município de São Paulo – SP, e filial CNPJ/MF 01.349.764/0013-93, no Município de Senador Canedo, Estado de Goiás, na Avenida Niterói com Copacabana, Quadra 04, s/nº, Sala 05 e 06, Bairro Setor Comercial, CEP 75.250-000, com Inscrição Estadual sob o nº 10.331.905-0 nomeia e constitui seu procurador e advogado **JULIERME ROMERO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MT sob o nº 6240, com escritório profissional localizado na Avenida Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, sala 2202, Bairro Alvorada, CEP 78048-250, na cidade de Cuiabá/MT e endereço eletrônico: intimacoes@jromero.adv.br, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *“ad judicia”*, em qualquer juízo, instância ou tribunal, para propor ação, ou a quem de direito às ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão e sentença, usando dos recursos legais cabíveis e acompanhando-o, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, transigir, desistir, firmar compromissos acordos, podendo ainda substabelecer esta em outrem, **com ou sem reserva de iguais poderes**.

Finalidade: Processo n°.**1045276-28.2023.8.11.0041**, em tramite junto a 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT

Cuiabá/MT, 4 de junho de 2024.

FRANCINE JUNQUEIRA NOGUEIRA CASSARO:00494991909
Assinado de forma digital por FRANCINE JUNQUEIRA NOGUEIRA CASSARO:00494991909 Dados: 2024.06.04 11:09:27 -03'00'

EVANDRO CASSARO:24561388800
Assinado de forma digital por EVANDRO CASSARO:24561388800 Dados: 2024.06.04 11:09:42 -03'00'

ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO S.A

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:50
Número do documento: 24061217535316800000148189128
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061217535316800000148189128
Assinado eletronicamente por: JULIERME ROMERO - 12/06/2024 17:53:53

Pugna-se pela habilitação da credora TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.081.976/0001-06, conforme documentação de representação em anexo. Informa-se que a divergência de crédito foi protocolada junto à administradora na via extrajudicial.

singulare

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 21.081.976/0001-06, neste ato representado por sua administradora Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., atual denominação social de Socopa Sociedade Corretora Paulista S.A., empresa regularmente constituída, inscrita no CNPJ sob nº 62.285.390/0001-40, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 5º e 15º andares, CEP: 01452-919, São Paulo – SP, por seus representantes legais infra-assinados, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os OUTORGADOS, abaixo qualificados

OUTORGADOS: MICHEL SCAFF JUNIOR, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC sob nº 27.944 e no CPF sob o nº 049.226.839-84; **RICARDO ANDERLE**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 15.055 e no CPF sob o nº 016.696.209-05; **MARIA ALICE TRENTINI LAHOZ**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SC sob o nº 37.880 e no CPF/MF sob o nº 074.284.819-10; **NICOLE MARTIGNAGO SALEH**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SC sob o nº 48.184 e no CPF sob o nº 003.836.829-32; **ALIECHA VIEIRA ANGELO,** brasileira, advogada, inscrita na OAB/SC sob o nº 59.976 e no CPF sob o nº 089.356.169-07; **VITOR ESMANHOTTO DA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 61.310 e no CPF sob o nº 090.564.689-44; **MARIA EDUARDA LEAL**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SC sob o nº 67.745 e no CPF sob o nº 103.976.459-29; e **LETÍCIA MARTINUCCI BELIZÁRIO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SC sob o nº 68.009-A e no CPF sob o nº 449.689.328-20; todos componentes da banca **MENEZES NIEBUHR SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade inscrita na OAB/SC sob o nº 1046/2005, com sede na Rodovia José Carlos Daux (SC 401), nº 4120, Primavera Office, 5º e 6º andares, bairro Saco Grande, Florianópolis/SC, CEP: 88.032-005, onde recebem intimações/notificações, com endereço eletrônico contato@mnadvocacia.com.br.

PODERES: Da cláusula *a ad judicia* para o foro em geral, podendo em qualquer juízo, instância ou tribunal, exercer a representação processual do(s) outorgante(s), praticando todos os atos processuais que reputarem necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato, agindo em conjunto ou separadamente, bem como poderes para reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromisso e substabelecer, no todo ou em parte, os poderes ora outorgados.

OBJETIVO: Representação processual na ação nº **1045276-28.2023.8.11.0041** em trâmite na 1º Vara Cível de Cuiabá/MT.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2024.

TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL

Hash (SHA1): 73B1780A5C92D712908429EC68B3F178C0D23B23 - Chave: 61306999
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=61306999

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:50
Número do documento: 24061310444202400000148233747
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061310444202400000148233747
Assinado eletronicamente por: MICHEL SCAFF JUNIOR - 13/06/2024 10:44:42

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Nome do Documento: 2024.02.05_PROCURAÇÃO_TAIP
Código do Documento: 176858721
Tipo do Documento: OUTROS (OTS)
Nome do P7S: QCECT00176858721.pdf.p7s
Tamanho: 234.14 Kb
Data do Recebimento: 05/02/2024 15:03:55
Hash (SHA1): 73B1780A5C92D712908429EC68B3F178C0D23B23

Documento **Validador**

Assinante: CARLOS ROGERIO BASSI:11813827850
Data da Assinatura: 05/02/2024 16:02:56
Motivo da Assinatura: SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS SA

Estado da Assinatura Digital

Integridade: Válida **ICP-Brasil:** Válida **Carimbo do Tempo:** Válido
Validação de LCR: Válida

Informações do Certificado do Assinante

Tipo: A1
Emitido por: AC VALID RFB v5
Emitido para: CARLOS ROGERIO BASSI:11813
Número de Série: 8109061310797517815
E-mail: carlos.bassi@singulare.com.br
Válido de: 06/11/2023 13:38:32 **até:** 05/11/2024 13:38:32

Informações do Certificado do Carimbo do Tempo

Emitido por: ARSERPRO
Número de Serial: 21311789
Data e Hora (local): 05/02/2024 16:02:56 **Data e Hora (UTC):** 05/02/2024 19:02:56

Informações da Lista de Certificados Revogados (LCR)

Número da LCR: 1B06E **Emissor:** AC VALID RFB V5
Data de efetivação: 05/02/2024 15:48:38 **Data da próxima atualização:** 05/02/2024 16:48:38

Assinante: DANIEL DOLL LEMOS:27560576818
Data da Assinatura: 05/02/2024 17:27:33
Motivo da Assinatura: SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS SA

Estado da Assinatura Digital

Integridade: Válida **ICP-Brasil:** Válida **Carimbo do Tempo:** Válido
Validação de LCR: Válida

Informações do Certificado do Assinante

Tipo: A3
Emitido por: AC VALID RFB v5
Emitido para: DANIEL DOLL LEMOS:275605768
Número de Série: 8056707196100966679
E-mail: daniel@singulare.com.br
Válido de: 31/03/2021 15:10:32 **até:** 31/03/2024 15:10:32

Informações do Certificado do Carimbo do Tempo

Emitido por: ARSERPRO
Número de Serial: 21321885
Data e Hora (local): 05/02/2024 17:27:40 **Data e Hora (UTC):** 05/02/2024 20:27:40

Informações da Lista de Certificados Revogados (LCR)

Número da LCR: 1B070 **Emissor:** AC VALID RFB V5
Data de efetivação: 05/02/2024 16:58:40 **Data da próxima atualização:** 05/02/2024 17:58:40

TSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL
CNPJ nº 21.081.976/0001-06

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3592733

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2017.

01. **DATA, HORA E LOCAL**: Realizada aos 19 dias do mês de junho de 2017, às 15:00hs, na sede social da SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A., na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 3º andar, CEP 01452-002, Administradora do **TSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 21.081.976/0001-06 ("Administradora" e "Fundo").

02. **COMPARECIMENTO:** Cotistas representando a totalidade das Cotas emitidas. Presente ainda o representante da Administradora, Sr. Guaraci Sillos Moreira, e como Secretária a Sra. Alexandra Matos dos Reis.

03. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada, nos termos do artigo 28, § 5º, da Instrução nº 356 da Comissão de Valores Mobiliários, de 17 de dezembro de 2001 ("Instrução CVM nº 356/01").

04. **ORDEM DO DIA/ DELIBERAÇÕES**: Os cotistas sem ressalvas aprovaram a alteração do regulamento do fundo, respectivamente:

a) A alteração da denominação do fundo, de **TSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL** para **TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL,** sendo esta alteração refletida em todo regulamento do Fundo.

b) No artigo 23:

(i) Alteração da redação do inciso I do Caput, afim de deixar claro que o custodiante deve verificar os critérios de elegibilidade dos direitos creditórios no momento da cessão, de modo que o referido inciso passará a vigorar com a seguinte redação:

> ***" Artigo 23. (...)***
>
> *I- validar, no momento da cessão os Direitos Creditórios em relação aos critérios de elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;*

(ii) Alteração da redação do inciso II do parágrafo oitavo, para que fique claro o prazo de validação dos documentos que evidenciam o lastro dos direitos creditórios adquiridos pelo fundo, de modo que o inciso mencionado passará a vigorar com a seguinte redação:

> **" Artigo 23. (...)**
> ***Parágrafo Oitavo (...)***
> *I - (...)*

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:51
Número do documento: 24061310444222900000148233751
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061310444222900000148233751
Assinado eletronicamente por: MICHEL SCAFF JUNIOR - 13/06/2024 10:44:42

II – a verificação da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios será realizada, por amostragem (a) em até 10 (dez) dias úteis contados da data de aquisição e pagamento de cada Direito de Crédito; e (b) mediante a apresentação de arquivo eletrônico com chave de Nota Fiscal vinculada a cada duplicata.";

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3592733

c) No artigo 43 :

(i) Alteração da redação do Caput do artigo, para que caso haja necessidade de redução do percentual do índice de subordinação do Fundo, tal redução deve ser aprovada também pelos Cotistas detentores de Cotas Seniores. O dispositivo passará a vigorar com a seguinte redação:

*"**Artigo 43**. A alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Classes de Cotas Subordinadas dependerão da aprovação dos titulares da totalidade da respectiva Classe de Cotas Subordinadas, com exceção da redução do percentual do Índice de Subordinação Mínimo que também deverá ser aprovado pelos titulares de Cotas Seniores." ;*

(ii) A inclusão de dois novos parágrafos, denominados "*parágrafo segundo*" e "*parágrafo terceiro*", renumerando em consequência o parágrafo anterior, afim de incluir a possibilidade das deliberações da assembleia Geral serem tomadas mediante processo de consulta formal. Os novos parágrafos passarão a vigorar com as respectivas redações:

***"Artigo 43** (...)*

***Parágrafo Primeiro.** (...)*

***Parágrafo Segundo.** As deliberações da assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por correio eletrônico preferencialmente ou por carta com aviso de recebimento, dirigida pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto e que, havendo ausência de resposta, considerar-se-á aprovada as matérias objeto de consulta.*

***Parágrafo Terceiro.** A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro de 15 (quinze) dias e a ausência de resposta neste prazo será considerada como aprovação pelo Cotista à consulta formulada.";*

d) Alteração da redação do Artigo 47, para que não haja necessidade de assembleia geral de cotistas caso a alteração do regulamento decorra de atualização dos dados dos prestadores de serviço do fundo, ou redução da taxa de administração, de modo que o artigo 47 passará a vigorar com a seguinte redação:

*" **Artigo 47.** O Regulamento do Fundo poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer (a) exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, (b) de atualização dos dados cadastrais da Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada e do Custodiante do Fundo, e (c) de redução da taxa de administração, devendo ser providenciada a necessária comunicação aos Cotistas as alterações descritas nas alíneas "a" e "b" no prazo de 30 (trinta) dias, e a alteração referida na alínea "c", imediatamente. ";*

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:51
Número do documento: 24061310444222900000148233751
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061310444222900000148233751
Assinado eletronicamente por: MICHEL SCAFF JUNIOR - 13/06/2024 10:44:42

e) Alteração da redação dos artigos 105 e 134, para deixar claro o critério utilizado para cálculo das Cotas Subordinadas Juniores, nos casos de amortização ou resgate, de modo que os artigos passarão a vigorar da seguinte forma:

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 359273

*"**Artigo 105.** Ocorrendo feriado de âmbito estadual ou municipal ou ainda caso não haja expediente bancário na praça sede da Administradora ou do Custodiante, a aplicação, efetivação de amortização ou de resgate será realizada no primeiro dia útil subsequente com base no valor da Cota deste dia, exceto quando se tratar de Cotas Subordinadas Juniores será realizada pelo valor da Cota no dia útil imediatamente anterior para amortização e resgate. Da mesma forma, considerar-se-á feito o pedido de aplicação, amortização ou resgate no primeiro dia útil subsequente." ;*

*"**Artigo 134.** Na amortização e no resgate de Cotas Subordinadas Juniores será utilizado o valor da Cota em vigor no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento respectivo.";*

f) Alteração da redação do item "c" do artigo 106, no parágrafo único do artigo 112, e no caput do artigo 116, para que fique claro que novas emissões de Cotas de qualquer classe, depende da autorização dos cotistas de Cotas Subordinadas Juniores já emitidas. Os dispositivos mencionados vigorarão com as respectivas redações:

*"**Artigo 106** (...)*
a) (...)
b) (...)
c) a Administradora deverá obter manifestação favorável à emissão de novas Cotas Seniores dos Cotistas detentores da maioria absoluta das Cotas Subordinadas Juniores, os quais deverão se manifestar por escrito em até 10 (dez dias úteis) a partir da solicitação da Administradora.";

*"**Artigo 112**. (...)*
***Parágrafo Único.** A Administradora poderá colocar privadamente quantidade indeterminada de Cotas Subordinadas das Classes Mezaninos ou Juniores. Toda nova emissão de Cotas Subordinadas de qualquer classe dependerá da aprovação da maioria absoluta dos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Juniores já emitidas, pressupondo-se a existência de tal aprovação caso as novas Cotas sejam adquiridas pelos Cotistas que detinham a maioria das Cotas de tal classe.";*

*"**Artigo 116.** A critério da Administradora, novas Cotas do Fundo, de qualquer classe, poderão ser emitidas, desde que observados os procedimentos exigidos pela regulamentação da CVM e as normas deste Regulamento e desde que haja aprovação majoritária dos Cotistas Subordinados Juniores. ";*

g) Alteração da redação do caput do artigo 114, afim de deixar claro o critério utilizado para o cálculo do valor das Cotas Subordinadas Mezaninos, de modo que o referido artigo passará a vigorar com a seguinte redação:

*"**Artigo 114.** Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezaninos, definidos no Artigo anterior, têm como finalidade definir*

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:51
Número do documento: 24061310444222900000148233751
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061310444222900000148233751
Assinado eletronicamente por: MICHEL SCAFF JUNIOR - 13/06/2024 10:44:42

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 359273

qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores e, se houver, das Cotas Subordinadas Mezaninos na hipótese de amortização e/ou resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Fundo ou do Custodiante. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos não farão jus, em hipótese alguma, quando da amortização ou resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas, correspondente à Rentabilidade Alvo, na respectiva Data de Amortização ou Data de Resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essas classes de Cotas. ";

h) Alteração da redação do Caput do artigo 117 e parágrafo único, para que a subscrição de cotas ocorra dentro do prazo da regulamentação aplicável, e possibilitar que a administradora cancele o saldo não colocado. Os dispositivos passaram a vigorar com a seguinte redação:

*"**Artigo 117.** As Cotas deverão ser subscritas dentro do prazo da regulamentação aplicável.*

***Parágrafo Único.** O saldo não colocado será cancelado pela Administradora. ";*

i) Alteração da redação parágrafo segundo do artigo 130, para que caso haja resgate de cotas, seja respeitado o cronograma estabelecido no suplemento de emissão, de modo que o dispositivo passará a vigorar com a seguinte redação:

***"Artigo 130.** (...)*

***Parágrafo Primeiro.** (...)*

***Parágrafo Segundo.** O cronograma de amortizações e resgate deverá respeitar os Suplementos de Emissão de Cotas deste Regulamento conforme cada Série de Cotas Seniores e Classe de Subordinadas Mezaninos.";*

j) Alteração da redação do artigo 132, de modo a deixar claro que na hipótese de as Cotas Subordinadas Juniores superar o índice de subordinação mínimo previsto no regulamento do Fundo, estas poderão ser amortizadas, de acordos com os critérios estabelecidos no regulamento, independente de amortizações previstas. O referido artigo passará a vigorar da seguinte forma:

*"**Artigo 132.** Independente das amortizações previstas neste Regulamento, na hipótese do montante total de Cotas Subordinadas Juniores superar o percentual mínimo do Patrimônio Líquido do Fundo, superando o Índice de Subordinação Mínimo, estas poderão ser amortizadas de acordo com os critérios e procedimentos estipulados neste Regulamento."*

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:51
Número do documento: 24061310444222900000148233751
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061310444222900000148233751
Assinado eletronicamente por: MICHEL SCAFF JUNIOR - 13/06/2024 10:44:42

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 35927533

k) Alteração da redação do artigo 137, que fique claro que além das datas das amortizações programadas de Cotas Seniores, as datas das amortizações programadas de Cotas da classe Subordinada Mezanino também podem ser alteradas em Assembleia Geral. O artigo 137 passará a vigorar da seguinte forma:

> ***"Artigo 137.*** *Observada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento, e desde que o Patrimônio Líquido permita e o Fundo tenha Disponibilidades para tanto, a Assembleia Geral poderá determinar alterações nas datas das Amortizações Programadas de uma ou mais séries específicas de Cotas Seniores ou Cotas da Classe Subordinada Mezanino. "*

l) Alteração da redação artigo 144, para deixar claro que não há índice de subordinação mínimo exigido para as Classes de Cotas Subordinadas Mezaninos e juniores. O referido artigo passará a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Artigo 144****. O Índice de Subordinação Mínimo do Fundo é 200%. Desde a data da primeira Emissão de Cotas Seniores até a última Data de Resgate, a Administradora verificará, todo dia útil, se o Índice de Subordinação é igual ou superior a 200%, o que significa que o Fundo deverá ter, no mínimo, o percentual de 50% de seu PL representado por Cotas Subordinadas, considerando as Classes Mezaninos e Juniores, não havendo percentual mínimo exigido para casa uma delas.";*

m) No artigo 146:

I) Alteração da redação do parágrafo segundo do artigo 146, para deixar claro que o montante da amortização de Cotas Subordinadas Juniores será rateado entre os detentores das Cotas Juniores em Circulação. O dispositivo passará a vigorar da seguinte forma:

> ***"Artigo 146*** *(...)*
>
> ***Parágrafo Primeiro*** *(...)*
>
> ***Parágrafo Segundo.*** *A Administradora deverá realizar a amortização parcial das Cotas Subordinadas Juniores em até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da comunicação dos Cotistas prevista neste Artigo, sendo que o montante a ser amortizado será rateado entre os detentores das Cotas Subordinadas Juniores em circulação.";*

II) Alteração da redação do parágrafo terceiro do artigo 146, para que fique claro que o montante do excesso de Cobertura deve ser utilizado fins de amortização de Cotas Subordinadas Juniores, casou não seja utilizado desta forma, este deverá integrar o patrimônio líquido do fundo. O parágrafo terceiro do artigo 146 passará a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Artigo 146 (...)***
>
> ***Parágrafo Primeiro (...)***

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:51
Número do documento: 24061310444222900000148233751
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061310444222900000148233751
Assinado eletronicamente por: MICHEL SCAFF JUNIOR - 13/06/2024 10:44:42

Parágrafo Segundo(...)

Parágrafo Terceiro. *O montante do Excesso de Cobertura não utilizado para fins de amortização de Cotas Subordinadas Juniores, na forma deste Artigo, deverá integrar o Patrimônio Líquido do Fundo."*

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3592733

n) A inclusão de um novo item, no artigo 147, denominado item "f", que passará a vigorar da seguinte forma:

" f) devolução aos titulares da respectiva Classe de Cota Subordinada Mezanino, respeitando a ordem de prioridade estabelecida no Suplemento, dos valores aportados ao Fundo por meio de amortização ou resgate de Classe Mezanino específica.";

o) Inclusão da de definição de Gestora e IGP-M no Anexo I "Definições/Glossário".

Os cotistas, neste ato; (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão marcada do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; (iii) autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos instrumentos do Fundo em razão das deliberações acima aprovadas; (iv) aprovam o Regulamento Consolidado na forma do Anexo I; e (v) dispensam o envio do resumo das deliberações da presente ata, conforme os termos do artigo 30 da ICVM 356.

Oferecida a palavra aos cotistas, não houve manifestação.

5. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar, foi esta Assembleia Geral encerrada com a lavratura da presente ata

Guaraci Sillos Moreira
Presidente

Alexandra Matos dos Reis
Secretária

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.564.895/0001-25
Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial

Emol.	R$ 339,39
Estado	R$ 96,75
Ipesp	R$ 65,93
R. Civil	R$ 18,19
T. Justiça	R$ 23,16
M. Público	R$ 16,15
Iss	R$ 7,11
Total	R$ 566,68

Selos e taxas Recolhidos p/verba

Protocolado e prenotado sob o n. **3.607.121** em **23/06/2017** e registrado, hoje, em microfilme sob o n. **3.592.733**, em títulos e documentos.
Averbado à margem do registro n. **3521461** **em 11/09/2014**
São Paulo, 23 de junho de 2017

Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial
Danilo de Moraes Oliveira - Oficial Substituto

DANILO DE MORAES OLIVEIRA
Escrevente Substituto

Registro de Títulos e Documentos
Charles da Silva Pedro
Escrevente

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:51
Número do documento: 24061310444222900000148233751
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061310444222900000148233751
Assinado eletronicamente por: MICHEL SCAFF JUNIOR - 13/06/2024 10:44:42

Oficial de Registro de Títulos e Documentos - SP - Registrado sob nº 362733

TSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL
CNPJ nº 21.081.976/0001-06

LISTA DE PRESENÇA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2017

NOME	ASSINATURA
Ana Luisa Bloemer Knabben	
Barbara Schuelter	Tânia Mo. Schuelter
Beatriz Schuelter	Tânia Mo. Schuelter
Bernardo Schuelter	
Frederico Bloemer Knabben	
Sergio de Oliveira Knabben	
Thomson Schuelter	
Tiago Schuelter	
Tulio Schuelter	Tânia Mo. Schuelter

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:51
Número do documento: 24061310444222900000148233751
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061310444222900000148233751
Assinado eletronicamente por: MICHEL SCAFF JUNIOR - 13/06/2024 10:44:42

REGULAMENTO DO
TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
MULTISSETORIAL

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3592733

REGULAMENTO DO
TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
MULTISSETORIAL

19 DE JUNHO DE 2017

Jurídico Scopel Adm Fundos

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:51
Número do documento: 24061310444222900000148233751
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061310444222900000148233751
Assinado eletronicamente por: MICHEL SCAFF JUNIOR - 13/06/2024 10:44:42

REGULAMENTO DO
TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
MULTISSETORIAL

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 2592733

SUMÁRIO

TÍTULO 1 – ORGANIZAÇÃO **5**

Capítulo I – Fundo **5**
Seção 1 – Denominação e principais características do Fundo 5
Seção 2 – Objetivo do Fundo e público alvo 6

Capítulo II – Administração **6**
Seção 1 – Instituição Administradora 6
Seção 2 – Poderes e obrigações da Administradora 7
Seção 3 – Vedações à Administradora 8
Seção 4 – Substituição da Administradora 9
Seção 5 – Taxa de administração e demais taxas 9

Capítulo III – Custódia **10**
Seção 1 – Instituição Custodiante 10
Seção 2 – Obrigações do Custodiante 10

Capítulo IV – Outros Profissionais Contratados **12**
Seção 1 – Contratação de serviços 12
Seção 2 – Consultoria especializada e agente de cobrança 13
Seção 3 – Gestão da carteira 13

Capítulo V – Assembleia de Cotistas **14**
Seção 1 – Competência 14
Seção 2 – Convocação 14
Seção 3 – Processo e deliberação 15
Seção 4 – Eleição de representante dos Cotistas 16
Seção 5 – Alteração do regulamento 17

Capítulo VI – Prestação de Informações **17**
Seção 1 – Prestação de informações à CVM 17
Seção 2 – Publicidade e remessa de documentos 17
Seção 3 – Demonstrações financeiras 19

TÍTULO 2 – ATIVOS **20**

Capítulo VII – Política de Investimentos **20**
Seção 1 – Características gerais e segmentos de atuação do Fundo 20
Seção 2 – Natureza, origem e instrumentos jurídicos dos Direitos Creditórios 20
Seção 3 – Condições de cessão e critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios: composição e diversificação da carteira 22

Jurídico/ Societário/ Adm Fundos

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:51
Número do documento: 24061310444222900000148233751
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061310444222900000148233751
Assinado eletronicamente por: MICHEL SCAFF JUNIOR - 13/06/2024 10:44:42

REGULAMENTO DO
TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/Registrado sob nº 5592733

Seção 4 – Garantias 25
Seção 5 – Riscos de crédito, de mercado e outros 25
Seção 6 – Classificação de risco 30

Capítulo VIII – Aquisição e Cobrança dos Direitos Creditórios 30
Seção 1 – Procedimentos de formalização e pagamento pela cessão dos Direitos Creditórios (liquidação financeira) 30
Seção 2 – Cobrança regular 31
Seção 3 – Cobrança dos inadimplentes 31
Seção 4 – Custos de cobrança 32

TÍTULO 3 – PASSIVOS E ENCARGOS 33

Capítulo IX – Cotas 33
Seção 1 – Características gerais 33
Seção 2 – Emissão 33
Seção 3 – Sobre a colocação pública das Cotas 36
Seção 4 – Amortização e resgate 37
Seção 5 – Negociação das Cotas em mercado secundário 38

Capítulo X – Patrimônio 39
Seção 1 – Patrimônio líquido 39
Seção 2 – Distribuição dos resultados entre as classes de Cotas: diferença de riscos 39
Seção 3 – Enquadramento ao índice de subordinação 39
Seção 4 – Ordem de alocação dos recursos 40
Seção 5 – Metodologia de avaliação dos ativos 40

Capítulo XI – Encargos do Fundo 41

TÍTULO 4 – LIQUIDAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS 42

Capítulo XII – Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação 42
Seção 1 – Eventos de avaliação 42
Seção 2 – Liquidação normal 43
Seção 3 – Eventos de liquidação antecipada 43

Capítulo XIII – Disposições Finais e Foro de Eleição 44

Anexos:
Anexo I – Definições/Glossário 42
Anexo II – Modelo de Suplemento 47
Anexo III– Procedimentos Para Verificação de Lastro Por Amostragem 48
Anexo IV – Procedimentos de Controle da Administradora dos Serviços Executados pela Consultora 50
Anexo V – Procedimentos de Controle Quanto à Guarda dos Documentos Comprobatórios 51

Jurídico/ Socopa/ Adm Fundos

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:51
Número do documento: 24061310444222900000148233751
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061310444222900000148233751
Assinado eletronicamente por: MICHEL SCAFF JUNIOR - 13/06/2024 10:44:42

REGULAMENTO DO
TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
MULTISSETORIAL

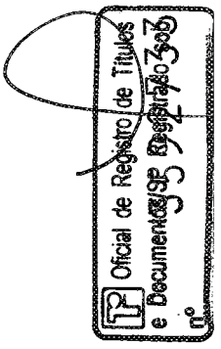

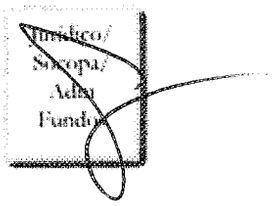

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:51
Número do documento: 24061310444222900000148233751
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061310444222900000148233751
Assinado eletronicamente por: MICHEL SCAFF JUNIOR - 13/06/2024 10:44:42

REGULAMENTO DO TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3592733

TÍTULO 1

ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

FUNDO

Seção 1 – Denominação e principais características do Fundo

Artigo 1. O **TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL,** doravante denominado ("Fundo"), é um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados regido por este Regulamento e pelas normas em vigor que lhe são aplicáveis.

Parágrafo Único. Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Regulamento, estejam no singular ou no plural, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo I a este Regulamento.

Artigo 2. O Fundo tem como principais características:

I – é constituído na forma de condomínio fechado;

II – tem prazo de duração indeterminado;

III – não possui taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance;

IV – possui Cotas de Classe Sênior e de Classe Subordinada (Mezanino ou Júnior);

V – poderá emitir séries de Cotas da Classe Sênior com prazos e valores para amortização, resgate e remuneração distintos;

VI – somente poderá receber aplicações, inclusive na hipótese de suas Cotas serem negociadas no mercado secundário, quando o subscritor ou o adquirente das Cotas for investidor profissional;

VII – a primeira emissão de qualquer Série ou Classe de Cotas será feita ao preço de R$ 1.000,00 (um mil reais) por Cota; e

VIII – poderá fazer colocação privada ou pública de suas Cotas.

Artigo 3. Na distribuição de Cotas, serão observadas as seguintes regras:

I – cada classe ou série de Cotas que for destinada à colocação pública será classificada por Agência de Classificação de Risco (*Rating)* estabelecida no país;

II – quando aplicável o Fundo deverá divulgar suas principais características junto ao público através de um Prospecto elaborado em conformidade com as instruções da CVM;

III – serão observadas todas as normas da CVM para a distribuição de Cotas de fundos fechados;

IV – nas distribuições de Cotas com base no artigo 5º, inciso II, da Instrução CVM 400, será dispensado o registro da oferta pública de lote único e indivisível, cujas Cotas não poderão ser negociadas em mercado secundário; bem como, neste caso, serão dispensadas a elaboração de Prospecto e a classificação de risco das Cotas. Na hipótese de posterior modificação para permitir a transferência ou negociação das Cotas no mercado secundário, será obrigatório o prévio registro na CVM com a consequente apresentação da classificação de risco e do Prospecto;

V – a classificação de risco da classe ou série de Cotas, bem como a elaboração de prospecto será dispensada nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356, quando a oferta pública de Cotas for destinada a um único Cotista ou a grupo vinculado por interesse único e indissociável, que assine Termo de Adesão ao Regulamento declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos, inclusive da possibilidade de perda total do capital

Jurídico Socopa Adm Fiador

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:51
Número do documento: 24061310444222900000148233751
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061310444222900000148233751
Assinado eletronicamente por: MICHEL SCAFF JUNIOR - 13/06/2024 10:44:42

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

investido e da ausência de classificação de risco, cujas Cotas não poderão ser negociadas em mercado secundário. Neste caso e na hipótese de posterior modificação visando permitir a transferência ou negociação das Cotas no mercado secundário, será obrigatória a apresentação da classificação de risco e do Prospecto; e

VI – nas distribuições de Cotas com fundamento na Instrução CVM nº 476, será dispensado o registro da oferta pública quando realizada com esforços restritos; podendo haver a procura de no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais e as Cotas da oferta nessas condições só poderão ser subscritas ou adquiridas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais. As Cotas somente poderão ser negociadas no mercado secundário depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelo investidor.

Seção 2 – Objetivo do Fundo e público alvo

Artigo 4. O objetivo do Fundo é a valorização de suas Cotas através da aplicação preponderante dos recursos na aquisição de Direitos Creditórios conforme política de investimento estabelecida neste Regulamento.

Artigo 5. O Fundo estabelecerá uma rentabilidade alvo para cada série de Cotas da Classe Sênior que forem emitidas e, eventualmente, para as Cotas da Classe Subordinada que forem colocadas publicamente sem que isto represente uma garantia ou promessa de rentabilidade das aplicações.

Artigo 6. O público alvo do Fundo são investidores profissionais, definidos como tal pela regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Artigo 7. É indispensável, por ocasião da subscrição de Cotas do Fundo, a adesão do Cotista aos termos deste Regulamento, com a assinatura do respectivo Termo de Adesão ao Regulamento no qual ele atesta que (i) tomou conhecimento dos riscos envolvidos e da política de investimento do Fundo; (ii) recebeu uma cópia do presente Regulamento e, quando houver, um exemplar do Prospecto; e (iii) tomou ciência da possibilidade de perdas decorrentes das características dos direitos creditórios que integram o patrimônio do Fundo.

Artigo 8. O Prospecto, quando houver, estará disponível ao investidor, na data do início da distribuição, na página da Administradora na rede mundial de computadores.

Artigo 9. Se aplicável à Classe ou Série de Cotas que estiver sendo distribuída, o Cotista receberá também informações referentes à classificação de risco das Cotas.

Artigo 10. Na hipótese de registro da oferta e registro de Cotas para negociação no mercado secundário, o Regulamento e o Prospecto estarão disponíveis na página da Administradora na rede mundial de computadores Internet ou serão fornecidos pela Administradora sempre que houver solicitação.

CAPÍTULO II

ADMINISTRAÇÃO

Seção 1 – Instituição Administradora

Artigo 11. O Fundo é administrado pela **SOCOPA – SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.285.390/0001-40, doravante denominada Administradora.

Jurídico Socopa Adm Fundos

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:51
Número do documento: 24061310444222900000148233751
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061310444222900000148233751
Assinado eletronicamente por: MICHEL SCAFF JUNIOR - 13/06/2024 10:44:42

REGULAMENTO DO
TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL

Parágrafo Único. O serviço de escrituração de cotas é prestado ao Fundo pela Administradora.

Seção 2 – Poderes e obrigações da Administradora

Artigo 12. A Administradora deverá administrar o Fundo, cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberações da Assembleia Geral e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3.593.723

Artigo 13. A Administradora, observadas as limitações legais e deste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios que integram a carteira.

Artigo 14. Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

I – manter atualizados e em perfeita ordem:

a) a documentação relativa às operações do Fundo;
b) o registro dos Cotistas;
c) o livro de atas de Assembleias Gerais;
d) o livro de presença de Cotistas;
e) o Prospecto do Fundo, se houver;
f) os demonstrativos trimestrais do Fundo;
g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo;
h) os relatórios do Auditor Independente.

II – receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio de instituição contratada;

III – entregar ao(s) Cotista(s), gratuitamente, exemplar do Regulamento do Fundo, bem como cientificá-lo do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da taxa de administração praticada;

IV – divulgar, anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas deste, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e, se houver, os relatórios da Agência Classificadora de Risco contratada pelo Fundo. A divulgação prevista neste inciso pode ser providenciada por meio de entidades de classe de Instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade da Administradora pela regularidade das informações nos termos da Instrução nº 356 da CVM;

V – custear as despesas de propaganda do Fundo;

VI – fornecer anualmente ao(s) Cotista(s) documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

VII – sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;

VIII – providenciar trimestralmente, no mínimo, se a dispensa não tiver sido autorizada, a atualização da classificação de risco de Classe ou Série de Cotas do Fundo;

IX – no caso previsto na alínea "b", inciso V do art. 24 da Instrução CVM nº 356, possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permita

Jurídico/ Socopa/ Adm Fundos

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:51
Número do documento: 24061310444222900000148233751
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061310444222900000148233751
Assinado eletronicamente por: MICHEL SCAFF JUNIOR - 13/06/2024 10:44:42

verificar o cumprimento, pela instituição responsável, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às condições de cessão estabelecidas neste Regulamento; e

X – fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3592733

Parágrafo Único. As regras e procedimentos previstos no inciso IX devem: I – constar do Prospecto da oferta do Fundo, se houver; II – ser disponibilizados e mantidos atualizados na página da Administradora na rede mundial de computadores, juntamente com quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para cotistas ou terceiros.

Seção 3 – Vedações à Administradora

Artigo 15. É vedado à Administradora:

I – prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;

II – utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e

III – efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

Parágrafo Único. As vedações de que tratam os incisos I a III deste Artigo abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

Artigo 16. É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

I – prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

II – realizar operações e negociar com Ativos Financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento ou nas instruções da CVM;

III – aplicar recursos diretamente no exterior;

IV – adquirir Cotas do próprio Fundo;

V – pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM nº 356 e na Instrução CVM nº 444;

VI – vender Cotas do Fundo a prestação;

VII – vender Cotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil Cedentes de Direitos Creditórios para este Fundo, exceto quando se tratar de Cotas Subordinadas;

VIII – prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

IX – fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de Ativos Financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

X – delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvado o disposto no Artigo 39, inciso II, da Instrução CVM nº 356;

XI – obter ou conceder empréstimos; e

XII – efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo.

Jurídico Scopa Adm Fundos

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:51
Número do documento: 24061310444222900000148233751
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061310444222900000148233751
Assinado eletronicamente por: MICHEL SCAFF JUNIOR - 13/06/2024 10:44:42

REGULAMENTO DO
TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL

Seção 4 – Substituição da Administradora

Artigo 17. A Administradora poderá ser substituída a qualquer tempo pelos titulares das Cotas reunidos em Assembleia Geral sem qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza para o Fundo.

Parágrafo Único. Após a nomeação de nova instituição administradora em Assembleia Geral, a Administradora continuará obrigada a prestar os serviços de administração do Fundo até que a nova instituição administradora comece a prestar os serviços de administração, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral.

Artigo 18. A Administradora, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da Instrução CVM nº 356.

Parágrafo Primeiro. Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal da Administradora, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de renúncia da Administradora, esta deverá permanecer na administração do Fundo até que a Assembleia Geral de Cotistas eleja uma nova Administradora ou decida sua liquidação. Se, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da renúncia, a Assembleia Geral não indicar um substituto, a Administradora poderá promover a liquidação do Fundo, mediante convocação de uma nova Assembleia.

Artigo 19. A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de indicação da substituta, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e sua respectiva administração que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento.

Seção 5 – Taxa de administração e demais taxas

Artigo 20. A Administradora receberá uma Taxa de Administração (TA) incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo. Essa Taxa de Administração remunerará os serviços de administração do Fundo, gestão da carteira e análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a carteira do Fundo.

Artigo 21. A Administradora receberá taxa de administração mensal, sendo calculada e provisionada todo dia útil, conforme a seguinte fórmula:

TA = ((tx/252) x PL(D-1) + RCE
onde:
TA: Taxa de Administração
tx: 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo
PL(D-1): Patrimônio Líquido do Fundo no dia útil imediatamente anterior à data do cálculo.
RCE: Remuneração da(s) Consultora(s) Especializada(s).

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 5392733

Jurídico/ Socopa/ Adm Fundos

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:51
Número do documento: 24061310444222900000148233751
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061310444222900000148233751
Assinado eletronicamente por: MICHEL SCAFF JUNIOR - 13/06/2024 10:44:42

Parágrafo Primeiro. Nos termos do caput deste Artigo, ficará assegurado o valor mínimo mensal de taxa de administração (excluída a RCE) de:

a) R$ 6.000,00 (seis mil reais) nos doze primeiros meses de operação;
b) R$ 7.000,00 (sete mil reais) no segundo ano de operação; e
c) A partir do terceiro ano de operação, o valor mensal mínimo previsto na alínea "b" acima, será ajustado anualmente pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M"), ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos SP Registrado sob nº 3527363

Parágrafo Segundo. A Taxa de Administração (TA) será paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Terceiro. Para efeito do disposto neste Regulamento, entende-se por dia útil qualquer dia que não sábado, domingo ou feriados de âmbito nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou não funcione o mercado financeiro na praça sede da Administradora ou do Custodiante.

Parágrafo Quarto. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total informado no *caput*.

Parágrafo Quinto. O Fundo não possui taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance.

Parágrafo Sexto. Os valores acima não incluem as despesas previstas no Capítulo XI deste Regulamento a serem debitadas do Fundo pela Administradora.

CAPÍTULO III

CUSTÓDIA

Seção 1 – Instituição Custodiante

Artigo 22. A atividade de custódia do Fundo prevista na Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, será realizada pelo **BANCO PAULISTA S.A.**, instituição financeira com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 1° e 2º andares, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.820.817/0001-09, doravante designado Custodiante.

Seção 2 – Obrigações do Custodiante

Artigo 23. O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

I – validar, no momento da cessão os Direitos Creditórios em relação aos critérios de elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;
II – receber e verificar, no momento da cessão, a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços;
III – durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios;
IV – realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo Contrato de Cessão de direitos e documentos comprobatórios da operação;
V – fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;
VI – diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso

Jurídico/ Sociedade Adm. Fundos

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:51
Número do documento: 24061310444222900000148233751
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061310444222900000148233751
Assinado eletronicamente por: MICHEL SCAFF JUNIOR - 13/06/2024 10:44:42

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3592733

para auditoria independente, agência de classificação de risco de crédito contratada pelo fundo e órgãos reguladores; e

VII – cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em:

a) conta de titularidade do Fundo; ou

b) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo Devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (escrow account).

Parágrafo Primeiro. Em razão da significativa quantidade de créditos cedidos e expressiva diversificação de Devedores, o Custodiante realizará a verificação do lastro dos direitos creditórios referida nos incisos II e III acima por amostragem, cujos parâmetros constam do Anexo IV a este Regulamento.

Parágrafo Segundo. O Custodiante somente poderá contratar prestadores de serviços para a verificação de lastro dos Direitos Creditórios referida nos incisos II e III e para guarda da documentação de que tratam os incisos V e VI, sem prejuízo de sua responsabilidade.

Parágrafo Terceiro. Os prestadores de serviço contratados de que trata o § 2º acima não podem ser:

I – Originadores;

II – Cedentes;

III – Consultora Especializada; ou

IV – Gestora.

Parágrafo Quarto. A restrição mencionada no § 3º também se aplica a partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, aos participantes listados nos seus incisos I ao IV.

Parágrafo Quinto. Caso haja a contratação prevista no § 2º, o Custodiante deve possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para:

I – permitir o efetivo controle do Custodiante sobre a movimentação da documentação relativa aos direitos creditórios e demais ativos integrantes da carteira do fundo sob guarda do prestador de serviço contratado; e

II – diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, do disposto:

a) nos incisos II e III do caput, no que se refere à verificação de lastro dos Direitos Creditórios; e

b) nos incisos V e VI do caput, no que se refere à guarda da documentação.

Parágrafo Sexto. As regras e procedimentos previstos no § 5º devem:

I – constar do Prospecto da oferta do Fundo, se houver;

II – constar do contrato de prestação de serviços; e

III – ser disponibilizados e mantidos atualizados na página da Administradora do Fundo na rede mundial de computadores, junto com as demais informações que, de acordo com este Regulamento e a Instrução CVM nº 356, devam ser divulgadas na rede mundial de computadores.

Parágrafo Sétimo. Para fins do disposto neste artigo, considera-se documentação dos Direitos Creditórios aquela:

I – original emitida em suporte analógico;

Jurídico/ Sociopa/ Adm Fundos

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:51
Número do documento: 24061310444222900000148233751
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061310444222900000148233751
Assinado eletronicamente por: MICHEL SCAFF JUNIOR - 13/06/2024 10:44:42

REGULAMENTO DO
TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL

II – emitida a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e de que conste a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido; e
III – digitalizada e certificada nos termos constantes em lei e regulamentação específica.

Parágrafo Oitavo. Os prazos para a validação de que trata o inciso I do caput e para o recebimento e verificação de que trata o inciso II do caput são os seguintes:
I – a validação dos Direitos Creditórios em relação aos critérios de elegibilidade será feita na data de ingresso do Direito Creditório no Fundo;
II – a verificação da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios será realizada, por amostragem (a) em até 10 (dez) dias úteis contados da data de aquisição e pagamento de cada Direito de Crédito; e (b) mediante a apresentação de arquivo eletrônico com chave de Nota Fiscal vinculada a cada duplicata.

Parágrafo Nono. A verificação de que trata o inciso III do caput deve contemplar:
I – os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo; e
II – os Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para os quais não se aplica o disposto no § 1º deste artigo.

Artigo 24. No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem da Administradora, a:
a) abrir e movimentar, em nome do Fundo, as contas de depósito específicas abertas diretamente em nome do Fundo no SELIC; no sistema de liquidação financeira administrado pela CETIP; ou em instituições ou entidades autorizadas a prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM em que os Ativos Financeiros sejam tradicionalmente negociados, liquidados ou registrados, sempre com estrita observância deste Regulamento e do Contrato de Custódia; e
b) efetuar o pagamento dos Encargos do Fundo, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto.

CAPÍTULO IV

OUTROS PROFISSIONAIS CONTRATADOS

Seção 1 – Contratação de serviços

Artigo 25. A Administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade e do diretor ou sócio gerente designado, pode contratar serviços de:
I – consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar à Gestora em suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a carteira do fundo;
II – gestão da carteira;
III – custódia; e
IV – agente de cobrança, para cobrar e receber, em nome do fundo, Direitos Creditórios inadimplidos, observado o disposto no inciso VII do Artigo 38 da Instrução CVM nº 356.

Parágrafo Primeiro. É vedado à Administradora, Gestora, Custodiante e Consultora Especializada ou partes a elas relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios para o Fundo.

Parágrafo Segundo. A Administradora deve possuir regras e procedimentos adequados e passíveis de verificação que lhe permitam diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviços contratado, de suas obrigações. Tais regras e procedimentos devem constar do Prospecto, se houver; do contrato de

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 5592753
Jurídico Socopa Adm Fundos

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:51
Número do documento: 24061310444222900000148233751
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061310444222900000148233751
Assinado eletronicamente por: MICHEL SCAFF JUNIOR - 13/06/2024 10:44:42

20

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Nº 3627

prestação de serviços e ser disponibilizados e mantidos atualizados na página da Administradora na rede mundial.

Artigo 26. A Administradora poderá contratar empresas especializadas na prestação dos demais serviços permitidos pela Instrução CVM nº 356 e previstos neste Regulamento.

Seção 2 – Consultoria especializada e agente de cobrança

Artigo 27. Para dar suporte e auxiliar na análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo e para a cobrança de créditos inadimplidos foram contratadas as empresas **STARVILLE PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.203.941/0001-37, com sede na Rua Doutor João Colin, 1285, Sala 03, América, na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89204-001, e **TAIPA - SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 09.063.014/0001-29, com sede na Rua Abdon Baptista, 134, Sala 05, Centro, na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89201-010.

Artigo 28. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios cuja análise e seleção tenham sido previamente realizadas pela Consultora Especializada.

Artigo 29. As Consultoras Especializadas serão responsáveis por todos os serviços de suporte à Gestora relativos à (i) análise e seleção de potenciais Cedentes e dos respectivos Direitos de Crédito para aquisição pelo Fundo; (ii) negociação dos valores de cessão com as respectivas Cedentes; (iii) cobrança extrajudicial de todos os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento, de acordo com a Política de Cobrança do Fundo e as demais condições estabelecidas no respectivo Contrato de Prestação de Serviços.

Artigo 30. As Consultoras Especializadas também serão responsáveis pela validação das condições de cessão no momento da aquisição dos Direitos Creditórios.

Parágrafo Único. O Fundo outorgará à Consultora Especializada, nos termos do respectivo Contrato de Prestação de Serviços, todos os poderes necessários à realização dos serviços descritos no *caput* deste Artigo.

Seção 3 – Gestão da carteira

Artigo 31. A atividade de gestão da carteira do Fundo será exercida pela **OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A.**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 5º andar, conj. 51, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.916.849/0001-26, credenciada pela CVM para gestão de carteiras pelo Ato Declaratório CVM nº 11.504, de 13/01/2011, doravante designada Gestora.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades:

I – selecionar as Cedentes e os Sacados, bem como os Direitos Creditórios, dentre aqueles apresentados pela Consultora Especializada e os Ativos Financeiros para integrar a carteira do Fundo, definindo os respectivos preços e condições, dentro dos parâmetros de mercado;

II – observar e respeitar a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecida neste Regulamento;

III – observar as disposições da regulamentação aplicável com relação à sua atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, incluindo as normas de conduta, as vedações e as obrigações previstas na regulamentação vigente;

Jurídico Socopa/ Adm Fundos

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:51
Número do documento: 24061310444222900000148233751
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061310444222900000148233751
Assinado eletronicamente por: MICHEL SCAFF JUNIOR - 13/06/2024 10:44:42

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 359733

IV – tomar suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observando os princípios de boa técnica de investimentos; e

V – fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo.

Parágrafo Segundo. É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM n° 356/01, conforme aplicável e no presente Regulamento:

I – criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

II – prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

III – terceirizar a atividade gestão da carteira do Fundo;

IV – preparar ou distribuir quaisquer materiais publicitários do Fundo.

Parágrafo Terceiro. No caso de descredenciamento ou renúncia da Gestora, a Administradora assumirá temporariamente suas funções.

Parágrafo Quarto. Nas hipóteses de substituição da Gestora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Gestora.

CAPÍTULO V

ASSEMBLEIA DE COTISTAS

Seção 1 – Competência

Artigo 32. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas, observados os respectivos quóruns de deliberação:

I – tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;

II – alterar o Regulamento do Fundo;

III – deliberar sobre a substituição da Administradora;

IV – deliberar sobre a elevação da taxa de administração praticada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

V – deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, liquidação ou prorrogação do Fundo; e

VI – aprovar a contratação ou substituição do Custodiante, da Gestora ou da Consultora Especializada.

Seção 2 – Convocação

Artigo 33. A Assembleia Geral de Cotistas reunir-se-á uma vez por ano, no mínimo, para receber a prestação de contas.

Artigo 34. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo far-se-á, pela Administradora, por correio eletrônico preferencialmente, ou por carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou, ainda, mediante anúncio publicado no periódico indicado neste Regulamento. Da

Jurídico/ Societário/ Adm. Fundos

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:51
Número do documento: 24061310444222900000148233751
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061310444222900000148233751
Assinado eletronicamente por: MICHEL SCAFF JUNIOR - 13/06/2024 10:44:42

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3592733

convocação constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

Artigo 35. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação da Administradora ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

Artigo 36. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas poderão convocar representantes da Administradora, do Custodiante, da Empresa de Auditoria Independente, da Gestora ou da Consultora Especializada ou quaisquer terceiros para participar da Assembleia sempre que a presença de qualquer uma dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia. O representante da Administradora deverá comparecer às Assembleias Gerais convocadas pela Administradora e prestará aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas ou comparecer sempre que os Cotistas o convocarem.

Artigo 37. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento ou do envio de correio eletrônico aos Cotistas. No aviso de convocação constará o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia.

Parágrafo Primeiro. Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo. Para efeito do disposto no parágrafo anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja feita juntamente com o anúncio, a carta ou o correio eletrônico de primeira convocação.

Artigo 38. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Administradora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios cartas ou correios eletrônicos endereçados aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede.

Artigo 39. Independentemente das formalidades previstas nos Artigos desta seção, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

Artigo 40. O caso de decretação de intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou do Custodiante implicará em automática convocação da Assembleia Geral de Cotistas, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua decretação, para:

I – nomeação de Representante de Cotistas;

II – deliberação acerca de: a) substituição da Administradora; b) liquidação antecipada do Fundo.

Seção 3 – Processo e deliberação

Artigo 41. A Assembleia Geral se instalará com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

Parágrafo Primeiro. As deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, ressalvado o disposto no § 2º deste Artigo.

Jurídico/ Socopa/ Adm Fundos

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:51
Número do documento: 24061310444222900000148233751
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061310444222900000148233751
Assinado eletronicamente por: MICHEL SCAFF JUNIOR - 13/06/2024 10:44:42

REGULAMENTO DO
TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 359 275 35

Parágrafo Segundo. As deliberações relativas às matérias previstas no art. 32, incisos III a VI, deste Regulamento serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

Parágrafo Terceiro. As deliberações relativas às demonstrações financeiras do Fundo que não contiverem ressalvas serão consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

Parágrafo Quarto. A presidência da Assembleia Geral caberá ao maior Cotista presente, que poderá delegá-la à Administradora.

Parágrafo Quinto. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais, ou procuradores constituídos há menos de um ano.

Parágrafo Sexto. Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados.

Artigo 42. A cada cota corresponde 1 (um) voto.

Artigo 43. A alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Classes de Cotas Subordinadas dependerão da aprovação dos titulares da totalidade da respectiva Classe de Cotas Subordinadas, com exceção da redução do percentual do Índice de Subordinação Mínimo que também deverá ser aprovado pelos titulares de Cotas Seniores.

Parágrafo Primeiro. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente do comparecimento do Cotista à Assembleia Geral ou do voto proferido na mesma.

Parágrafo Segundo. As deliberações da assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por correio eletrônico preferencialmente ou por carta com aviso de recebimento, dirigida pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto e que, havendo ausência de resposta, considerar-se-á aprovada as matérias objeto de consulta.

Parágrafo Terceiro. A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro de 15 (quinze) dias e a ausência de resposta neste prazo será considerada como aprovação pelo Cotista à consulta formulada.

Artigo 44. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

Parágrafo Único. A divulgação referida no caput deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou, ainda, preferencialmente, por intermédio de correio eletrônico.

Seção 4 – Eleição de representante dos Cotistas

Artigo 45. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

Artigo 46. Somente pode exercer as funções de Representante de Cotistas, pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

Jurídico/ Socopa Adm Fundos

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:51
Número do documento: 24061310444222900000148233751
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061310444222900000148233751
Assinado eletronicamente por: MICHEL SCAFF JUNIOR - 13/06/2024 10:44:42

24

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob n.º 359275 3

I – ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
II – não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
III – não exercer cargo em empresa cedente de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

Seção 5 – Alteração do regulamento

Artigo 47. O Regulamento do Fundo poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer (a)_exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, (b) de atualização dos dados cadastrais da Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada e do Custodiante do Fundo, e (c) de redução da taxa de administração, devendo ser providenciada a necessária comunicação aos Cotistas as alterações descritas nas alíneas "a" e "b" no prazo de 30 (trinta) dias, e a alteração referida na alínea "c", imediatamente.

Artigo 48. As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:
I – lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;
II – cópia da ata da Assembleia Geral;
III – exemplar do regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos; e
IV – modificações procedidas no Prospecto caso haja Prospecto.

CAPÍTULO VI

PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Seção 1 – Prestação de informações à CVM

Artigo 49. A Administradora deve encaminhar à CVM, no prazo de 10 (dez) dias após a respectiva ocorrência, as seguintes informações:
I – a data da primeira integralização de Cotas do Fundo; e
II – a data do encerramento de cada distribuição de Cotas.

Artigo 50. A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês; assim como deverá enviar anualmente à CVM as informações exigidas pela Instrução CVM nº 489, de 14/01/2011, e alterações posteriores se houver.

Parágrafo Único. Eventuais retificações nas informações previstas neste Artigo devem ser comunicadas à CVM até o primeiro dia útil subsequente à data da respectiva ocorrência.

Seção 2 – Publicidade e remessa de documentos

Artigo 51. A Administradora irá divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, tais como a eventual alteração da classificação de risco de qualquer Série ou

Jurídico Societário Asset Funds

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:51
Número do documento: 24061310444222900000148233751
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061310444222900000148233751
Assinado eletronicamente por: MICHEL SCAFF JUNIOR - 13/06/2024 10:44:42

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3592735

Classe de Cotas do Fundo e, quando houver, dos demais ativos integrantes da respectiva carteira, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

Artigo 52. Quaisquer atos, fatos, decisões ou assuntos relacionados aos interesses dos Cotistas deverão ser ampla e imediatamente divulgados por meio de anúncio publicado, em forma de aviso, no jornal "Monitor Mercantil" e, ainda, por qualquer um dos seguintes meios (i) de correio eletrônico enviado a cada Cotista; ou então (ii) de carta registrada enviada a cada Cotista. O comunicado deve ser mantido à disposição dos Cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que distribuam Cotas do Fundo.

Parágrafo Primeiro. A Administradora deve fazer as publicações aqui previstas sempre no mesmo periódico e, em caso de mudança, esta deve ser precedida de aviso aos Cotistas.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

I – a alteração da classificação de risco das classes ou séries de Cotas, bem como, quando houver, dos demais ativos integrantes da respectiva carteira;

II – a mudança ou substituição de terceiros contratados para prestação de serviços de custódia, consultoria especializada, gestão de carteira ou agente de cobrança;

III – a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos;

IV – a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas do Fundo.

Artigo 53. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

I – o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;

II – a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

III – o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

Artigo 54. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, a Administradora deverá protocolar na CVM os documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao Fundo:

I – alteração de Regulamento;

II – substituição da instituição Administradora;

III – incorporação;

IV – fusão;

V – cisão; e

VI – liquidação.

Artigo 55. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

Parágrafo Único. A divulgação referida no caput deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou, ainda, por meio de correio eletrônico.

Artigo 56. As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não podem estar em desacordo com o Regulamento e, caso haja, com o Prospecto do Fundo protocolados na CVM.

Jurídico Socopa Adm Fundos

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:51
Número do documento: 24061310444222900000148233751
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061310444222900000148233751
Assinado eletronicamente por: MICHEL SCAFF JUNIOR - 13/06/2024 10:44:42

REGULAMENTO DO
TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL

Oficial de Registro de Títulos e Documentos SP Registrado sob nº 5372 Z

Parágrafo Único. Caso o texto publicitário apresente incorreções ou impropriedades que possam induzir o investidor a erros de avaliação, a CVM pode exigir que as retificações e os esclarecimentos sejam veiculados, com igual destaque, através do veículo usado para divulgar o texto publicitário original, devendo constar, de forma expressa, que a informação está sendo republicada por determinação da CVM.

Artigo 57. Toda informação, divulgada por qualquer meio, na qual seja incluída referência à rentabilidade do Fundo, deve obrigatoriamente:

I – mencionar a data de início de seu funcionamento;

II – referir-se, no mínimo, ao período de 1 (um) mês-calendário, sendo vedada a divulgação de rentabilidade apurada em períodos inferiores;

III – abranger, no mínimo, os últimos três anos ou período desde a sua constituição, se mais recente;

IV – ser acompanhada do valor da média aritmética do seu Patrimônio Líquido apurado no último dia útil de cada mês, nos últimos três anos ou desde a sua constituição, se mais recente;

V – deverá apresentar, em todo material de divulgação, o grau conferido pela empresa de classificação de risco à Série ou Classe de Cota, bem como a indicação de como obter maiores informações sobre a avaliação efetuada.

Artigo 58. No caso de divulgação de informações sobre o Fundo comparativamente a outros fundos, devem ser informados na mesma matéria as datas, os períodos, a fonte das informações utilizadas, os critérios adotados e tudo o mais que seja relevante para a adequada avaliação.

Artigo 59. Sempre que o material de divulgação apresentar informações referentes à rentabilidade ocorrida em períodos anteriores deve ser incluída advertência, com destaque, que:

I – a rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros; e

II – os investimentos em fundos não são garantidos pela Administradora ou pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Parágrafo Primeiro. A Administradora deverá divulgar em sua página eletrônica na rede mundial de computadores quaisquer informações relativas ao fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

Parágrafo Segundo. O disposto no parágrafo anterior não se aplica a informações divulgadas a: (i) prestadores de serviços do Fundo, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades; e (ii) órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias.

Seção 3 – Demonstrações financeiras

Artigo 60. O Fundo tem escrituração contábil própria.

Artigo 61. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 30 de setembro de cada ano.

Artigo 62. As demonstrações financeiras anuais do Fundo estão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Parágrafo Único. Aplicam-se ao Fundo as disposições da Instrução nº 489 da CVM.

Artigo 63. A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refira, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

Jurídico/ Socopa/ Adm Fundos

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:51
Número do documento: 24061310444222900000148233751
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061310444222900000148233751
Assinado eletronicamente por: MICHEL SCAFF JUNIOR - 13/06/2024 10:44:42

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3592733

Artigo 64. O diretor ou sócio-gerente da Administradora, indicado como sendo o responsável pelo Fundo, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais de acordo com os termos do parágrafo terceiro do artigo 8º da Instrução CVM nº 356.

Parágrafo Primeiro. Os demonstrativos referidos neste artigo devem ser enviados à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período, e permanecer à disposição dos condôminos do Fundo, bem como ser examinados por ocasião da realização de auditoria independente.

Parágrafo Segundo. Para efeito do disposto neste Artigo, deve ser considerado o calendário do ano civil.

TÍTULO 2

ATIVOS

CAPÍTULO VII

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Seção 1 – Características gerais e segmentos de atuação do Fundo

Artigo 65. Os Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo, previstos no Artigo 66, inciso I, deste Regulamento, poderão ser originados em diversos segmentos, sendo oriundos de operações de natureza industrial, comercial, financeira, agrícola, hipotecária e imobiliária, bem como de operações de arrendamento mercantil ou do segmento de prestação de serviços.

Seção 2 – Natureza, origem e instrumentos jurídicos dos Direitos Creditórios

Artigo 66. Poderão compor o patrimônio do Fundo, os Direitos Creditórios:

I – com origem na venda de produtos ou na prestação de serviços, originados conforme dispõe o Artigo anterior, cuja existência, validade e exequibilidade (i) independam de prestação futura, portanto, são créditos já performados, podendo ser representados por duplicatas, cheques ou por quaisquer outros títulos de crédito ou instrumentos contratuais, e/ou (ii) dependam de entrega ou prestação futura, desde que baseadas em relações preexistentes e valores predeterminados, portanto, são créditos a performar, podendo ser representados por contratos, bem como títulos ou certificados representativos desses contratos;

II – cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o Fundo seja considerada um fator preponderante de risco;

III – originados de Cedentes em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

IV – de montante desconhecido, cuja existência e validade dependam de entrega ou prestação futura de relações já constituídas das respectivas Cedentes; e

V – de natureza diversa daquelas referidas no Artigo anterior.

Parágrafo Primeiro. Os créditos a performar, previstos no caput, inciso I, deste Artigo, não estão obrigados a contar com garantia de instituição financeira ou sociedade seguradora, devendo observar, neste caso, o disposto no Artigo 40-B da Instrução CVM nº 356.

Jurídico Sociepa Adm Fundos

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:51
Número do documento: 24061310444222900000148233751
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061310444222900000148233751
Assinado eletronicamente por: MICHEL SCAFF JUNIOR - 13/06/2024 10:44:42

REGULAMENTO DO
TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3592733

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade, estabelecidos neste Regulamento, os Direitos Creditórios serão cedidos ao Fundo pelas respectivas Cedentes, credoras originárias ou não, em caráter definitivo, podendo haver direito de regresso se estiver prevista a coobrigação das Cedentes no respectivo Contrato de Cessão, bem como acompanhados da cessão de todos e quaisquer direitos, garantias e prerrogativas, principais e acessórias, assegurados em razão de sua titularidade.

Parágrafo Terceiro. O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos de Crédito descritos no inciso I deste Artigo adquiridos pelo Fundo, serão realizados conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Regulamento.

Parágrafo Quarto. Tendo em vista que o Fundo buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos de Crédito originados por Cedentes distintos, e que cada carteira dos Direitos de Crédito descritos nos incisos II, III, IV e V deste Artigo terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, este Regulamento não traz descrição dos processos de origem e das políticas de concessão destes Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo, tampouco descrição dos fatores de risco associados a tais processos e políticas. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste parágrafo, por meio de assinatura de Termo de Adesão e ciência de risco a este Regulamento.

Parágrafo Quinto. Os documentos que formalizam a origem e a exequibilidade dos Direitos de Crédito consistirão em (i) contratos celebrados entre os originadores e/ou Cedentes e seus clientes; (ii) no caso de Direitos Creditórios decorrentes de ações judiciais, certidão expedida pelo Juízo competente ou por qualquer outro meio que seja aceito pelo Custodiante; e (iii) todos os demais documentos suficientes à comprovação da existência, validade e cobrança dos Direitos de Crédito. Para todos os fins deste Regulamento, tais documentos serão designados como os "Documentos Comprobatórios".

Parágrafo Sexto. É vedada a aquisição de direitos creditórios: (i) vencidos; (ii) decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios bem como de suas autarquias e fundações; (iii) que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia.

Artigo 67. Os Direitos de Crédito cedidos e transferidos ao Fundo, nos termos de cada Contrato de Cessão, compreendem os Direitos Creditórios identificados em cada Termo de Cessão.

Parágrafo Único. Os Direitos de Crédito deverão contar com a documentação necessária à comprovação do lastro dos créditos cedidos, podendo tal documentação, para sua validade, ser emitida a partir de caracteres criados em computador ou em meio técnico equivalente e nela constar a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido.

Artigo 68. O Fundo irá adquirir Direitos Creditórios de empresas com sede ou filial no Brasil indicadas e aprovadas pela Consultora Especializada.

Parágrafo Primeiro. É vedado à Administradora, Gestora, Custodiante e Consultora Especializada ou partes a elas relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

Parágrafo Segundo. Na aquisição dos Direitos Creditórios, serão observados os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

Jurídico/ Sociopa/ Adm Fundos

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:51
Número do documento: 24061310444222900000148233751
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061310444222900000148233751
Assinado eletronicamente por: MICHEL SCAFF JUNIOR - 13/06/2024 10:44:42

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3592733

Seção 3 – Condições de cessão e critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios: composição e diversificação da carteira

Artigo 69. A política de concessão dos créditos ficará a cargo da Consultora Especializada, que dá assessoria na análise e seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo e é tecnicamente capacitada para realizar a avaliação da capacidade econômica das Cedentes, bem como dos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios.

Artigo 70. Os investimentos do Fundo subordinar-se-ão aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos neste Regulamento. Todo e qualquer Direito de Crédito a ser adquirido pelo Fundo deverá atender, na data da respectiva cessão, a Condição de Cessão estabelecida no Artigo seguinte, cuja responsabilidade pela verificação será da Consultora Especializada.

Artigo 71. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido submetidos previamente à análise da Consultora Especializada.

Artigo 72. O Fundo somente adquirirá Direitos de Crédito que atendam, na Data de Aquisição e Pagamento, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade (os "Critérios de Elegibilidade"):

a) esteja enquadrado ao limite descrito no § 4º abaixo;

b) o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que não estejam vencidos e pendentes de pagamento na data da cessão.

Parágrafo Primeiro. As operações de aquisição dos Direitos de Crédito pelo Fundo deverão ser realizadas necessariamente com base na política de investimento estabelecida neste Regulamento e, ao menos, mas não se limitando, após a assinatura de um *Contrato que Regula as Cessões de Direitos Creditórios para FIDC* a ser celebrado pelo Fundo com as Cedentes. A Cedente poderá responder solidariamente com os Sacados pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.

Parágrafo Segundo. A Administradora, a Consultora Especializada, a Gestora ou o Custodiante não respondem pela solvência dos Devedores dos Direitos de Crédito, ou pela originação, formalização, existência, liquidez e certeza de tais Direitos de Crédito.

Parágrafo Terceiro. Cada uma das Cedentes é responsável pela originação, existência e correta formalização dos Direitos de Crédito cedidos, bem como pela liquidez, certeza e exigibilidade, conforme previsto em cada Contrato que Regula as Cessões de Direitos Creditórios para FIDC-NP.

Parágrafo Quarto. Na aquisição de quaisquer Direitos Creditórios, o Fundo deverá respeitar a taxa mínima de cessão correspondente a 200% da taxa CDI OVER, exceto no caso de renegociação de dívida.

Parágrafo Quinto. Conforme o disposto nos termos do inciso II do § 3º do Artigo 8º da Instrução CVM nº 356, as taxas de desconto praticadas pela Administradora do Fundo na aquisição de Direitos de Crédito serão realizadas, no mínimo, a taxas de mercado.

Artigo 73. A validação dos Critérios de Elegibilidade deverá ser feita pelo Custodiante no momento da cessão dos créditos.

Artigo 74. Após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, o Fundo deve ter 50% (cinquenta por cento), no mínimo, de seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios, podendo a Administradora requerer a prorrogação desse prazo à CVM, por igual período, desde que haja motivos que justifiquem o pedido.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:51
Número do documento: 24061310444222900000148233751
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061310444222900000148233751
Assinado eletronicamente por: MICHEL SCAFF JUNIOR - 13/06/2024 10:44:42

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 2592733

Parágrafo Primeiro. Observado o disposto no caput deste Artigo, a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios será aplicada, isolada ou cumulativamente, em:

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
b) títulos de emissão do Banco Central do Brasil; e
c) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em títulos emitidos pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Segundo. A carteira do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios ou em operações compromissadas será composta, sempre que possível, de títulos públicos, valores mobiliários ou Ativos Financeiros com prazo médio (da carteira) superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para que o Fundo tenha tratamento tributário de longo prazo.

Parágrafo Terceiro. O Fundo não poderá realizar operações em mercado de derivativos.

Artigo 75. Os Direitos Creditórios serão custodiados pelo Custodiante, conforme indicado neste Regulamento, e os demais ativos integrantes da carteira do Fundo também serão registrados e custodiados ou mantidos em contas de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida Autarquia ou pela CVM.

Parágrafo Único. Os boletos de cobrança dos valores devidos pelos Devedores com relação a cada um dos Direitos de Crédito serão emitidos ou registrados no Banco Cobrador e os valores decorrentes dos pagamentos serão diretamente depositados em conta corrente de titularidade do Fundo junto ao Banco Cobrador, seja diretamente pelos Devedores, ou por meio do sistema de compensação bancária. Nenhum valor oriundo de pagamentos dos Direitos de Crédito será considerado quitado se recebido por qualquer das Cedentes ou pela Consultora Especializada, até que o respectivo recurso seja creditado na conta corrente de titularidade do Fundo junto ao Custodiante ou junto ao Banco Cobrador.

Artigo 76. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e outros ativos de um mesmo Devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade ou de originadores de créditos a performar no limite de 20% (vinte por cento) do seu Patrimônio Líquido. Esse percentual poderá ser elevado, desde que sejam atendidas as condições estabelecidas nos parágrafos seguintes deste Artigo.

Parágrafo Primeiro. O percentual referido no caput deste Artigo poderá ser elevado quando:

I – o Devedor ou coobrigado:
a) tenha registro de companhia aberta;
b) seja instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; ou
c) seja sociedade empresarial que tenha suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de constituição do fundo elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM, ressalvado o disposto no Parágrafo Segundo deste Artigo.
II – se tratar de aplicações em:
a) títulos públicos federais;
b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e
c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas "a" e "b".

Jurídico Sociedade Adm Fundos

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:51
Número do documento: 24061310444222900000148233751
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061310444222900000148233751
Assinado eletronicamente por: MICHEL SCAFF JUNIOR - 13/06/2024 10:44:42

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 592733

Parágrafo Segundo. Na hipótese da alínea "c" do inciso I do Parágrafo Primeiro deste Artigo, as demonstrações financeiras do devedor ou coobrigado e o respectivo parecer do auditor independente deverão ser arquivados na CVM pela instituição administradora, devendo ser atualizada anualmente:

I – até a data de encerramento do fundo; ou

II – até o exercício em que os direitos creditórios de responsabilidade do Devedor ou do coobrigado deixarem de representar mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios que integram o patrimônio do Fundo.

Parágrafo Terceiro. O arquivamento na CVM das demonstrações financeiras e do parecer do auditor independente referidos na alínea "c" do inciso I do Parágrafo Primeiro deste Artigo deverá se dar no prazo máximo de até 3 (três) meses após o encerramento do exercício social, ou no mesmo dia de sua colocação à disposição dos sócios, se esta ocorrer em data anterior.

Parágrafo Quarto. Para efeito do disposto neste artigo, equiparam-se ao Devedor e Coobrigado o seu acionista controlador, as sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, suas coligadas e sociedades sob controle comum.

Parágrafo Quinto. O Fundo não poderá aplicar em ativos de emissão da Administradora, Custodiante ou de outros prestadores de serviços para o Fundo.

Artigo 77. O Fundo poderá alocar até 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em operações compromissadas.

Artigo 78. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio, de maneira diferenciada para cada série ou classe de Cotas conforme as regras estabelecidas neste Regulamento.

Artigo 79. A Gestora, respeitando o disposto no Regulamento, poderá livremente contratar quaisquer operações para a composição da carteira do Fundo onde figure como contraparte a Administradora, Gestora ou Custodiante, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do fundo.

Artigo 80. A cobrança dos Direitos de Crédito será feita de acordo com a Política de Cobrança descrita neste Regulamento.

Artigo 81. Enquanto não decorrido o período de 90 (noventa) dias contado a partir do início das atividades do Fundo, não são aplicáveis os limites de concentração previstos neste Capítulo, podendo a Gestora, inclusive, manter a carteira do Fundo concentrada em Direitos Creditórios oriundos de uma única Cedente.

Artigo 82. O Fundo poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios adquiridos.

Artigo 83. Os percentuais e limites referidos neste Capítulo serão cumpridos diariamente com base no Patrimônio Líquido do dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo Único. A Administradora deverá constituir reserva monetária destinada ao pagamento da próxima amortização ou resgate de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezaninos, se houver, de acordo com o seguinte cronograma:

a) até 10 (dez) dias úteis antes de cada data de amortização ou data de resgate, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral da amortização ou resgate atualizado até a data da constituição da reserva, e

Jurídico Simplific Adm Fundos

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:51
Número do documento: 24061310444222900000148233751
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061310444222900000148233751
Assinado eletronicamente por: MICHEL SCAFF JUNIOR - 13/06/2024 10:44:42

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3592733

b) até 5 (cinco) dias úteis antes de cada data de amortização ou data de resgate, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral da amortização ou resgate atualizado até a data da constituição da reserva.

Seção 4 – Garantias

Artigo 84. Fica esclarecido que não existe, por parte do Fundo, da Administradora, do Custodiante, da Gestora ou de qualquer outro prestador de serviço, para o Fundo nenhuma promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo ou relativa à rentabilidade de suas Cotas.

Artigo 85. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora, da Consultora Especializada ou de qualquer outro prestador de serviços, tampouco de qualquer seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Artigo 86. É um elemento de garantia das aplicações em Cotas da Classe Sênior do Fundo, para fins de amortização e resgate privilegiados, a existência de Cotas Subordinadas no percentual estabelecido neste Regulamento denominado Índice de Subordinação.

Seção 5 – Riscos de crédito, de mercado e outros

Artigo 87. Os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, hipóteses em que a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Consultora Especializada ou quaisquer outras pessoas não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

Artigo 88. Os ativos que compõem a carteira do Fundo estão sujeitos aos seguintes fatores de risco:

I – **Risco de crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento pelos emissores e coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas.

II – **Risco de liquidez dos ativos:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgates e/ou amortização aos Cotistas do Fundo, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

III – **Risco de mercado e dos efeitos da política econômica do Governo Federal:** consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações nas políticas econômicas: monetária, fiscal ou cambial, e mudanças econômicas nacionais ou internacionais. As oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores

Jurídico/ Sociepa/ Adm Fundos

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:51
Número do documento: 24061310444222900000148233751
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061310444222900000148233751
Assinado eletronicamente por: MICHEL SCAFF JUNIOR - 13/06/2024 10:44:42

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3592733

diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

IV – **Risco de concentração:** a Gestora buscará diversificar a carteira do Fundo e deverá observar os limites de concentração do Fundo estabelecidos neste Regulamento. No entanto, a política de investimentos do Fundo admite (i) a aquisição e/ou manutenção na carteira do Fundo de concentração em títulos públicos e privados; e (ii) a aquisição e/ou manutenção na carteira do Fundo de Direitos de Crédito de apenas uma Cedente nos primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento do Fundo. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações.

V – **Risco de descasamento:** os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo são contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo para as Cotas Seniores e Subordinadas Mezaninos, se houver, tem determinado alvo de rentabilidade de taxa de juros. Neste caso, se, de maneira excepcional, a taxa de juros se elevar substancialmente, os recursos do Fundo podem ser insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as Cotas.

VI – **Risco da liquidez da Cota no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário:** o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas Seniores, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada série, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de Cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. No caso de distribuição de Cotas com esforços restritos (nos primeiros 90 dias), ou distribuídas em lote único e indivisível ou, ainda, subscritas por um único Cotista ou a grupo vinculado por interesse único e indissociável, é vedada a negociação das Cotas em mercado secundário.

VII – **Risco de descontinuidade, por não originação de Recebíveis ou liquidação antecipada do Fundo:** a existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos de Crédito. Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do Fundo em situações pré-determinadas. Se uma dessas situações se verificar, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados no Fundo com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida, entretanto, pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pela Consultora Especializada, pelo Custodiante ou pelas Cedentes dos Direitos de Crédito qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

VIII – **Risco de liquidação das Cotas do Fundo em Direitos Creditórios:** na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, há previsão neste Regulamento de que as Cotas Seniores poderão ser pagas com Direitos de Crédito. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis.

IX – **Risco tributário:** este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando o Fundo a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.

Jurídico/ Societário Adm Fundos

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:51
Número do documento: 24061310444222900000148233751
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061310444222900000148233751
Assinado eletronicamente por: MICHEL SCAFF JUNIOR - 13/06/2024 10:44:42

REGULAMENTO DO
TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3592733

X – **Risco de guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios:** o Custodiante será responsável pela guarda dos respectivos Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo. O Custodiante poderá terceirizar a custódia dos Documentos Comprobatórios, sem afastar sua responsabilidade perante o Fundo e os Cotistas pela guarda dos referidos documentos. Embora o Custodiante tenha o direito contratual de acesso irrestrito aos referidos Documentos Comprobatórios, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida originação e formalização dos Direitos de Crédito e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos.

XI – **Riscos relacionados à Consultora Especializada:** a Consultora Especializada tem papel relevante entre os prestadores de serviços para o Fundo, pois dá suporte e subsídios na análise e seleção dos Direitos Creditórios e a sua validação, havendo o risco de haver falhas ou falta de rigor na prestação desses serviços que poderiam causar prejuízos para o Fundo e aos seus Cotistas.

XII – **Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de Direitos Creditórios ao Fundo:** devido ao seu elevado custo, os termos de cessão de Direitos Creditórios não serão registrados em cartório de registro de títulos e documentos. Por isso, na eventualidade da cedente ter alienado a terceiros os mesmos créditos cedidos ao Fundo, a propriedade dos títulos cedidos em duplicidade e a eficácia de sua transmissão poderão ser objeto de disputa.

XIII – **Risco referente à verificação do lastro por amostragem:** o Custodiante realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Direitos Creditórios, de forma a verificar a regularidade dos Documentos e da Cessão realizada, conforme procedimentos de verificação definidos neste Regulamento. Considerando que essa auditoria será realizada após a cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo, poderão ser constatadas falhas na formalização da Cessão e na documentação, ainda que a documentação seja eletrônica, que possam acarretar prejuízos para o Fundo, como a falta de assinaturas certificadas ou informações erradas relativas aos Créditos cedidos.

XIV – **Risco decorrente dos critérios adotados pelos originadores e/ou Cedentes ou pela Consultora Especializada na análise dos créditos:** é o risco decorrente de falhas, falta de rigor ou liberalidade na concessão de crédito pelos originadores e/ou Cedentes aos Devedores/Sacados, já que é impossível controlar ou impor regras para concessão desses créditos em razão do grande número de originadores e também de Devedores/Sacados e também o risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Consultora Especializada dos Devedores e Cedentes no momento da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

XV – **Risco dos Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações das Cedentes:** há o risco dos Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações das Cedentes caso as cessões tenham ocorrido em fraude a credores ou em fraude à execução. Cabe à Consultora Especializada responsável pela análise e seleção dos Recebíveis minimizar tais riscos não indicando Direitos Creditórios de Cedentes que estejam sendo acionados judicialmente por dívidas vencidas e não pagas ou cujos nomes constem em bancos de dados de Devedores inadimplentes.

XVI – **Inexistência de garantia de rentabilidade:** o indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos de Crédito, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das

Jurídico/ Socopa/ Adm Fundos

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:51
Número do documento: 24061310444222900000148233751
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061310444222900000148233751
Assinado eletronicamente por: MICHEL SCAFF JUNIOR - 13/06/2024 10:44:42

Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada respectivo Suplemento de Emissão de Cotas. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em Direitos Creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

XVII – **Patrimônio Líquido Negativo:** os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

XVIII – **Risco decorrente da precificação dos ativos:** os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

XIX – **Risco de insucesso nas ações de cobrança:** o Fundo está sujeito aos riscos decorrentes da possibilidade de insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios, em razão de lapsos procedimentos, tais quais desatualização, inconsistência ou insuficiência dos dados dos devedores quando da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo.

XX – **Pré-pagamento e renegociação dos Direitos de Crédito:** o pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito de Crédito, pelo Devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito de Crédito, sem que isso gere a novação da dívida, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de um Direito de Crédito adquirido pelo Fundo podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

XXI – **Risco de execução de Direitos de Crédito emitidos em caracteres de computador**: o Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a "Lei Uniforme de Genebra" que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos de Crédito representados por duplicatas digitais.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3592755

Jurídico/ Socopa/ Adm Fundos

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:51
Número do documento: 24061310444222900000148233751
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061310444222900000148233751
Assinado eletronicamente por: MICHEL SCAFF JUNIOR - 13/06/2024 10:44:42

REGULAMENTO DO
TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3592733

XXII – **Risco pela ausência de definição de processos de origem e de políticas de concessão de crédito de determinados Direitos Creditórios:** uma vez que o Fundo buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, e que cada carteira de Direitos de Crédito terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, este Regulamento não traz descrição dos processos de origem e das políticas de concessão de determinados Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo, tampouco descrição dos fatores de risco associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos Creditórios que venham a ser adquiridos pelo Fundo poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos de Crédito pelo Fundo.

XXIII – **Risco pela ausência de descrição genérica da política de cobrança de determinados Direitos Creditórios:** os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo terão processos de origem e políticas de concessão de crédito variados e distintos, e, portanto, o Fundo adotará, conforme o caso, para cada um dos Direitos de Crédito ou carteira de Direitos de Crédito específica, diferentes estratégias para cobrança de Direitos Creditórios a vencer e/ou procedimentos de cobrança (extrajudicial e/ou judicial) de Direitos de Crédito vencidos e não adimplidos. Dessa forma, este Regulamento não traz descrição genérica do processo de cobrança de determinados Direito de Crédito, o qual será definido, caso a caso, de acordo com a natureza específica e as condições de pagamento dos Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos de Crédito vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento.

XXIV – **Risco pela ausência de política de investimento em Direito Creditório específico**: O objetivo do Fundo conforme o artigo 66 do Regulamento é investir seus recursos em uma carteira de diversos Direitos Creditórios e que envolvem vários fatores de risco, inclusive de execução, validade jurídica, tributário, formalização ou pagamento sem o compromisso de concentração em nenhuma espécie de Direito Creditório ou segmento em especial.

XXV – **Risco de não performance dos Direitos de Crédito (a performar):** o Fundo poderá ter concentração de até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios oriundos de operações de compra e venda de produtos ou de prestação de serviços para entrega ou prestação futura, bem como lastreados em títulos ou certificados representativos desses contratos, tal como definidos no artigo 40, §8º, da Instrução CVM nº 356/01, sem contar com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora. Para que referido Direito de Crédito exista e seja exigível, é imprescindível que o originador cumpra, em primeiro lugar, com suas respectivas obrigações consignadas na relação jurídica existente com os seus clientes. Assim sendo, quaisquer fatores que possam prejudicar as atividades do originador podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os Direitos Creditórios (a performar) não se perfaça o que poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas e consequentemente prejuízos ao Fundo.

XXII – **Risco relacionados a aquisição de créditos performados de originadores em recuperação extrajudicial ou judicial:** os direitos creditórios adquiridos de originadores em recuperação extrajudicial ou judicial, conforme política de investimento estabelecida neste Regulamento, poderão ser alcançados por decisão judicial determinando a arrecadação dos créditos à massa falida, em decorrência de falência, ou até mesmo pela anulação da cessão, o que poderá impactar negativamente nos resultados do Fundo.

Jurídico/ Socopa/ Adm Fundos

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:51
Número do documento: 24061310444222900000148233751
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061310444222900000148233751
Assinado eletronicamente por: MICHEL SCAFF JUNIOR - 13/06/2024 10:44:42

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 1359273

XXVI – **Demais riscos:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

Seção 6 – Classificação de risco

Artigo 89. Qualquer série ou classe de Cotas que seja objeto de oferta pública sem que haja a dispensa do requisito de classificação de risco, ou, então, para permitir posterior transferência ou negociação no mercado secundário nos casos de oferta em lote único e indivisível, ou oferta destinada a um único cotista ou a um grupo vinculado por interesse indissociável será obrigatório o prévio registro na CVM, mediante apresentação de prospecto nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, com a consequente apresentação de relatório de classificação de risco por agência de *rating* independente, nos termos do artigo 23-A, do Inciso III, da Instrução CVM nº 356.

CAPÍTULO VIII

AQUISIÇÃO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Seção 1 – Procedimentos de formalização e pagamento pela cessão dos Direitos Creditórios (liquidação financeira)

Artigo 90. Os procedimentos para cessão de Direitos Creditórios ao Fundo podem ser descritos da seguinte forma:

a) as Cedentes submetem à Consultora Especializada e à Gestora as informações acerca dos Direitos de Crédito que pretendem ceder para o Fundo;

b) a Consultora Especializada, após aprovação da Gestora, encaminhará ao Custodiante arquivo eletrônico em layout previamente definido no qual relacionará, identificará e descreverá apenas os Direitos Creditórios aprovados;

c) após o recebimento do arquivo enviado pela Consultora Especializada, o Custodiante deverá validar os Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios constantes no arquivo eletrônico;

d) a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada ou o Custodiante comandarão a emissão do Termo de Cessão, relacionando os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, a ser firmado em forma eletrônica, neste último caso com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil;

e) as Cedentes e o Fundo, o último representado pela Administradora, assinam o Termo de Cessão e, se for o caso, as duplicatas e demais documentos eletronicamente; e

f) o Fundo pagará pela cessão dos Direitos Creditórios na data da cessão, por intermédio do Custodiante, por meio de TED, DOC ou crédito em conta corrente diretamente às Cedentes.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese do Direito Creditório perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, ou seja, cumpridos todos os procedimentos descritos neste Regulamento e registrados no sistema da Administradora, não haverá direito de regresso contra a Consultora Especializada, a Gestora ou a Administradora, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo por parte destes.

Parágrafo Segundo. As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo serão consideradas formalizadas somente após a celebração de Contrato de Cessão e recebimento do

Jurídico/ Socopa/ Adm Fundos

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:51
Número do documento: 24061310444222900000148233751
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061310444222900000148233751
Assinado eletronicamente por: MICHEL SCAFF JUNIOR - 13/06/2024 10:44:42

REGULAMENTO DO
TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL

Termo de Cessão, firmados pelo Fundo com as Cedentes devidamente assinados, bem como atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Regulamento.

Parágrafo Terceiro. O pagamento dos Direitos Creditórios será realizado mediante o crédito dos valores correspondentes ao preço da cessão para a conta de titularidade da respectiva Cedente.

Parágrafo Quarto. Não é admitida qualquer forma de antecipação de recursos às Cedentes, seja pela Administradora, Gestora, Consultora Especializada ou Custodiante.

Artigo 91. A Consultora Especializada, em nome do Fundo, será responsável pela comunicação, a seu critério, aos Devedores, Sacados das duplicatas ou outros títulos de crédito, da cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo até 5 (cinco) dias úteis após a realização da cessão.

Seção 2 – Cobrança regular

Artigo 92. A cobrança bancária dos Direitos Creditórios é de responsabilidade do Custodiante. A forma de liquidação dos Direitos Creditórios será:

I – por meio de cheques emitidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios cedidos, endossados pelas Cedentes ao Fundo, manualmente, ou por chancela mecânica ou eletronicamente, e entregues para guarda e cobrança em nome do Fundo;
II – por intermédio de boletos bancários, tendo o Fundo por favorecido, emitidos pelo Banco Cobrador e enviados aos Devedores; e
III – através de boletos de cobrança que serão enviados aos Devedores ou, ainda, por transferências feitas pelos Devedores em uma *escrow account*, gerenciada pelo Custodiante.

Parágrafo Único. Os Direitos de Crédito descritos no Artigo 66, incisos II, III, IV e V, que serão adquiridos pelo Fundo, terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados e distintos, e, portanto, o Fundo adotará, para cada um destes Direitos de Crédito ou carteira de Direitos de Crédito específica, diferentes estratégias para cobrança de Direitos de Crédito a vencer e/ou procedimentos de cobrança (extrajudicial e/ou judicial) de Direitos de Crédito vencidos e não adimplidos, sempre buscando sucesso no pagamento de tais Direitos de Crédito em benefício do Fundo. Dessa forma, este Regulamento não traz descrição genérica de processo de cobrança dos Direitos de Crédito mencionados neste parágrafo, o qual será definido caso a caso, de acordo com a natureza específica e as condições de pagamento dos Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste parágrafo, por meio de assinatura de Termo de Adesão.

Artigo 93. O recebimento dos Direitos Creditórios resultante da liquidação dos boletos e cheques relativos às operações realizadas pelo Fundo será efetuado diretamente em conta corrente do Fundo mantida no Banco Cobrador ou, ainda, nos termos do inciso III, do caput, do artigo anterior.

Seção 3 – Cobrança dos inadimplentes

Artigo 94. A cobrança dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos será realizada pela Consultora Especializada diretamente, admitindo-se a contratação de tais serviços com empresa prestadora de serviços de cobrança indicada pela Consultora Especializada. Os valores recebidos devem ser depositados diretamente em conta de titularidade do Fundo nos termos do inciso VII do artigo 22 deste Regulamento.

Artigo 95. Conforme o caso, os Direitos de Crédito poderão ser protestados e cobrados, inclusive judicialmente. Todas as despesas de cobrança, inclusive judiciais, serão suportadas pelo Fundo.

Jurídico/ Socopa/ Adm Fundos

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:51
Número do documento: 24061310444222900000148233751
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061310444222900000148233751
Assinado eletronicamente por: MICHEL SCAFF JUNIOR - 13/06/2024 10:44:42

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 1359275

Artigo 96. Quando se tratar de Direitos Creditórios originados por duplicatas ou títulos de créditos, as instruções de cobrança dos Direitos de Crédito deverão respeitar o seguinte:

I – as instruções de protesto, prorrogação, baixa, cancelamento de protesto e abatimento serão enviadas ao Banco Cobrador;

II – as comunicações aos cartórios de protesto de títulos serão realizadas pelo Banco Cobrador, podendo ser empregada empresa terceirizada especializada em serviços dessa natureza;

III – havidas todas as medidas cabíveis amigavelmente e por meios administrativos, a Consultora Especializada poderá indicar advogado que responderá pela cobrança do Devedor e/ou da Cedente em juízo, ficando a Administradora obrigada a outorgar em nome do Fundo o respectivo mandato *ad-judicia*.

Seção 4 – Custos de cobrança

Artigo 97. Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada ou o Custodiante, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A Administradora, a Gestora, a Consultora e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros Encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pelo Fundo em face de terceiros ou das Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou diretamente pelos Cotistas.

Artigo 98. As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite do valor das Cotas Subordinadas. A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos titulares das Cotas Seniores em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim e, se for o caso, será por eles aportada diretamente ao Fundo por meio da subscrição e integralização de série de Cotas Seniores específica, considerando o valor da participação de cada titular de Cotas Seniores no valor total das Cotas, na data da respectiva aprovação. Os recursos aportados ao Fundo pelos Cotistas serão reembolsados por meio do resgate ou amortização da respectiva série de Cotas Seniores específica, de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo antes (i) do recebimento integral do adiantamento a que se refere o *caput* deste Artigo; e (ii) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado. A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

Parágrafo Segundo. Todos os valores aportados pelos Cotistas ao Fundo nos termos do *caput* deste Artigo deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre

Jurídico Socopa/ Adm Fundos

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:51
Número do documento: 24061310444222900000148233751
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061310444222900000148233751
Assinado eletronicamente por: MICHEL SCAFF JUNIOR - 13/06/2024 10:44:42

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP - Registrado sob nº 359275

tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

TÍTULO 3

PASSIVO E ENCARGOS

CAPÍTULO IX

COTAS

Seção 1 – Características gerais

Artigo 99. As Cotas do Fundo são transferíveis e escriturais, mantidas em conta de depósito em nome dos seus titulares, e são de Classe Sênior ou Classe Subordinada.

Artigo 100. As Cotas Seniores terão uma única classe (não se admitindo subclasses). As Cotas Subordinadas poderão ser divididas, para efeito de amortização e resgate, em (a) subclasses de Cotas Subordinadas Mezaninos e (b) 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas Juniores.

Artigo 101. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração.

Artigo 102. Cada série de Cotas terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações.

Artigo 103. É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer classe ou série de Cotas.

Artigo 104. A integralização, a amortização e o resgate de Cotas do Fundo podem ser efetuados por TED, DOC, débito e crédito em conta corrente ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

Parágrafo Primeiro. Em se tratando de Cotas Subordinadas, a integralização, a amortização e o resgate podem ser efetuados em Direitos Creditórios.

Parágrafo Segundo. Para as Cotas Seniores, não é admissível a integralização ou amortização em Direitos Creditórios, mas o resgate pode ser feito em Direitos Creditórios na hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

Artigo 105. Ocorrendo feriado de âmbito estadual ou municipal ou ainda caso não haja expediente bancário na praça sede da Administradora ou do Custodiante, a aplicação, efetivação de amortização ou de resgate será realizada no primeiro dia útil subsequente com base no valor da Cota deste dia, exceto quando se tratar de Cotas Subordinadas Juniores será realizada pelo valor da Cota no dia útil imediatamente anterior para amortização e resgate. Da mesma forma, considerar-se-á feito o pedido de aplicação, amortização ou resgate no primeiro dia útil subsequente.

Seção 2 – Emissão

Artigo 106. O Fundo poderá emitir uma ou mais séries de Cotas Seniores, observado que:

Jurídico Socopa/ Adm Fundos

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:51
Número do documento: 24061310444222900000148233751
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061310444222900000148233751
Assinado eletronicamente por: MICHEL SCAFF JUNIOR - 13/06/2024 10:44:42

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3592733

a) nenhum Evento de Liquidação tenha ocorrido ou algum Evento de Avaliação esteja em andamento;

b) o respectivo Suplemento de Emissão de Cotas seja devidamente preenchido e levado a registro em cartório e haver o registro da oferta ou sua dispensa por parte da CVM; e

c) a Administradora deverá obter manifestação favorável à emissão de novas Cotas Seniores dos Cotistas detentores da maioria absoluta das Cotas Subordinadas Juniores, os quais deverão se manifestar por escrito em até 10 (dez dias úteis) a partir da solicitação da Administradora.

Artigo 107. Na emissão de Cotas do Fundo de qualquer Classe, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora (valor da cota de D+0), em sua sede ou dependências, por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

Artigo 108. Cada emissão de séries de Cotas Seniores pelo Fundo deverá ser, necessariamente, precedida do preenchimento do Suplemento de Emissão de Cotas da respectiva série, na forma do Anexo II a este Regulamento, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações relativas à série: quantidade de Cotas Seniores, Data de Emissão, Amortização Programada (se for o caso), Data de Resgate, Rentabilidade Alvo e Forma de Colocação da respectiva série de Cotas Seniores.

Artigo 109. As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

a) prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;

b) valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e

c) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

Parágrafo Primeiro. O valor total das Cotas Seniores é equivalente ao somatório do valor das Cotas Seniores de cada série, ou o produto da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores, dos dois o menor.

Parágrafo Segundo. Após o encerramento da primeira distribuição de Cotas Seniores, a Administradora poderá realizar nova distribuição de Cotas Seniores, em número indeterminado, mediante aprovação da maioria absoluta das Cotas Subordinadas Juniores.

Artigo 110. O Fundo poderá emitir Cotas Subordinadas de uma única série, a serem colocadas em uma ou mais distribuições, podendo ser mantido um número indeterminado de Cotas Subordinadas.

Artigo 111. As Cotas Subordinadas Mezaninos, se houver, são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Juniores.

Parágrafo Primeiro. O respectivo Suplemento de Emissão de Cotas estabelecerá eventuais preferências entre as diferentes Subclasses de Cotas Subordinadas Mezaninos.

Parágrafo Segundo. As Cotas Subordinadas Mezaninos têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

a) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores, admitindo-se o resgate em Direitos de Crédito;

Jurídico Socopa/ Adm Fundos

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:51
Número do documento: 24061310444222900000148233751
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061310444222900000148233751
Assinado eletronicamente por: MICHEL SCAFF JUNIOR - 13/06/2024 10:44:42

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3592733

b) valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e

c) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto.

Artigo 112. As Cotas Subordinadas Juniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

a) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezaninos para efeito de amortização e resgate observado o disposto neste Regulamento;

b) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos, admitindo-se o resgate em Direitos de Crédito;

c) valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e

d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto.

Parágrafo Único. A Administradora poderá colocar privadamente quantidade indeterminada de Cotas Subordinadas das Classes Mezaninos ou Juniores. Toda nova emissão de Cotas Subordinadas de qualquer classe dependerá da aprovação da maioria absoluta dos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Juniores já emitidas, pressupondo-se a existência de tal aprovação caso as novas Cotas sejam adquiridas pelos Cotistas que detinham a maioria das Cotas de tal classe.

Artigo 113. A partir da Data de Emissão de cada série de Cotas Seniores, seu respectivo valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores; ou (ii) o valor unitário da Cota Sênior no dia útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período com base na meta de rentabilidade prioritária estabelecida para a série no respectivo Suplemento de Emissão de Cotas.

Parágrafo Único. A partir da data da primeira Emissão de cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezaninos, seu respectivo valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao valor unitário da respectiva Subclasse de Cota Mezanino no dia útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período com base na meta de rentabilidade estabelecida para a específica Subclasse de Cota Subordinada Mezanino.

Artigo 114. Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezaninos, definidos no Artigo anterior, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores e, se houver, das Cotas Subordinadas Mezaninos na hipótese de amortização e/ou resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Fundo ou do Custodiante. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos não farão jus, em hipótese alguma, quando da amortização ou resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas, correspondente à Rentabilidade Alvo, na respectiva Data de Amortização ou Data de Resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essas classes de Cotas.

Parágrafo Único. Em todo dia útil, após a incorporação dos resultados descritos no *caput* deste Artigo nas Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezaninos, o eventual excedente decorrente da

Jurídico Escopa/ Adm Fundos

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:51
Número do documento: 24061310444222900000148233751
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061310444222900000148233751
Assinado eletronicamente por: MICHEL SCAFF JUNIOR - 13/06/2024 10:44:42

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3592753

valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas Juniores, observada a ordem de alocação dos recursos estabelecida neste Regulamento, ou seja, após o pagamento das despesas, provisionamentos e valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos.

Artigo 115. No ato da subscrição das Cotas, o subscritor assinará boletim de subscrição, que será autenticado pela Administradora. Do boletim de subscrição constarão as seguintes informações:

I – nome e qualificação do subscritor;
II – número e classe de Cotas subscritas; e
III – preço e condições para sua integralização.

Artigo 116. A critério da Administradora, novas Cotas do Fundo, de qualquer classe, poderão ser emitidas, desde que observados os procedimentos exigidos pela regulamentação da CVM e as normas deste Regulamento e desde que haja aprovação majoritária dos Cotistas Subordinados Juniores.

Parágrafo Único. Não haverá direito de preferência dos Cotistas do Fundo na aquisição e subscrição das eventuais novas Cotas mencionadas no caput.

Artigo 117. As Cotas deverão ser subscritas dentro do prazo da regulamentação aplicável.

Parágrafo Único. O saldo não colocado será cancelado pela Administradora.

Artigo 118. O Fundo poderá realizar distribuição concomitante de classes e séries distintas de Cotas, em quantidades e condições previamente estabelecidas no anúncio de início de distribuição de Cotas e no prospecto do Fundo se houver.

Artigo 119. O preço de subscrição das Cotas poderá contemplar ágio ou deságio sobre o valor previsto para amortização desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores e apurado através de procedimento de descoberta de preço em mercado organizado.

Artigo 120. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

Seção 3 – Sobre a colocação pública das Cotas

Artigo 121. Na colocação pública de Cotas do Fundo, a distribuição será precedida de registro específico na CVM e de anúncio de início de distribuição contendo todas as informações exigidas na regulamentação expedida pela CVM. A não ser que o registro da oferta seja dispensado ou sejam dispensados alguns requisitos da oferta nos casos de distribuição de Cotas com esforços restritos, ou distribuição em lote único e indivisível ou, ainda, se a oferta for dirigida a um único Cotista ou a grupo vinculado por interesse único e indissociável, conforme previsto nas Instruções da CVM.

Parágrafo Único. A instituição líder da distribuição das Cotas do Fundo poderá contratar outras instituições participantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

Artigo 122. Após a distribuição inicial de Cotas do Fundo, as novas distribuições a serem realizadas deverão ser integralmente subscritas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação do anúncio de início de cada distribuição; salvo se tratar-se de distribuição com esforços restritos.

Parágrafo Único. A CVM, em virtude de solicitação fundamentada, a seu exclusivo critério, poderá prorrogar o prazo previsto no parágrafo anterior por outro período, no máximo igual ao prazo inicial.

Jurídico Socorro Adm Fundos

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:51
Número do documento: 24061310444222900000148233751
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061310444222900000148233751
Assinado eletronicamente por: MICHEL SCAFF JUNIOR - 13/06/2024 10:44:42

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 2592733

Artigo 123. Caso não seja efetivada a colocação de todas as Cotas no prazo de distribuição, sem que se proceda ao cancelamento do saldo não colocado, a distribuição deverá ser cancelada.

Artigo 124. Em princípio, cada classe ou série de Cotas do Fundo destinada à colocação pública deve ser avaliada por empresa classificadora de risco em funcionamento no país.

Artigo 125. Caso ocorra o rebaixamento da classificação de risco de uma série ou classe de Cotas do Fundo, serão adotados os seguintes procedimentos:

I – comunicação a cada Cotista das razões do rebaixamento, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, através de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo e, ainda, por qualquer um dos seguintes meios (i) correio eletrônico, ou (ii) carta com aviso de recebimento; e

II – envio a cada Cotista de correspondência ou correio eletrônico contendo cópia do relatório da empresa de classificação de risco que deliberou pelo rebaixamento.

Seção 4 – Amortização e resgate

Artigo 126. O Fundo poderá realizar Amortizações Programadas de qualquer Série de Cotas Seniores a ser emitida ou da Classe de Cotas Subordinadas de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Suplemento de Emissão de Cada Série ou Classe de Cotas.

Artigo 127. As Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas e resgatadas em Direitos Creditórios.

Artigo 128. As Cotas Seniores não poderão ser amortizadas em Direitos Creditórios.

Artigo 129. É possível o resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo em razão da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação.

Artigo 130. As Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate total das Cotas Seniores, observando ainda a ordem de subordinação entre as Subclasses de Cotas Subordinadas Mezaninos existentes, excetuada a hipótese prevista no § 1º deste Artigo.

Parágrafo Primeiro. Excetua-se do disposto no caput deste Artigo a hipótese de amortização de Cotas Subordinadas por Excesso de Cobertura, ou seja, quando houver a superação do Índice de Subordinação Mínimo nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Segundo. O cronograma de amortizações e resgate deverá respeitar os Suplementos de Emissão de Cotas deste Regulamento conforme cada Série de Cotas Seniores e Classe de Subordinadas Mezaninos.

Parágrafo Terceiro. A amortização deverá respeitar a relação entre Cotas Seniores e Patrimônio Líquido do Fundo (Índice de Subordinação) definida neste Regulamento.

Artigo 131. A amortização das Cotas do Fundo poderá ocorrer antes do prazo previsto nas seguintes hipóteses:

I – impossibilidade de o Fundo adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento;

II – o Patrimônio Líquido do Fundo se tornar igual à soma do valor de todas as Cotas Seniores; e/ou

III – em se tratando de Cotas Subordinadas, quando ocorrer a hipótese prevista no Artigo seguinte deste Regulamento.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:51
Número do documento: 24061310444222900000148233751
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061310444222900000148233751
Assinado eletronicamente por: MICHEL SCAFF JUNIOR - 13/06/2024 10:44:42

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3592733

Parágrafo Único. A antecipação do início da amortização de Cotas do Fundo será operacionalizada mediante comunicação através de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por intermédio de correio eletrônico com 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data da efetivação da amortização.

Artigo 132. Independente das amortizações previstas neste Regulamento, na hipótese do montante total de Cotas Subordinadas Juniores superar o percentual mínimo do Patrimônio Líquido do Fundo, superando o Índice de Subordinação Mínimo, estas poderão ser amortizadas de acordo com os critérios e procedimentos estipulados neste Regulamento.

Artigo 133. O resgate de Cotas somente ocorrerá no término do prazo de duração do Fundo ou de cada Série ou Classe de Cotas ou ainda no caso de Liquidação Antecipada.

Artigo 134. Na amortização e no resgate de Cotas Subordinadas Juniores será utilizado o valor da Cota em vigor no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento respectivo.

Artigo 135. Observada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento, a Administradora deverá transferir ou creditar os recursos financeiros do Fundo correspondentes (i) aos titulares das Cotas Seniores em cada Data de Amortização ou Data de Resgate, (ii) aos titulares das Cotas Subordinadas em cada Data de Amortização ou Data de Resgate após a Amortização ou o Resgate das Cotas Seniores nos montantes apurados conforme determinado neste Regulamento.

Artigo 136. Os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do Fundo a amortização ou o resgate de suas Cotas em condições diversas das previstas neste Regulamento.

Artigo 137. Observada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento, e desde que o Patrimônio Líquido permita e o Fundo tenha Disponibilidades para tanto, a Assembleia Geral poderá determinar alterações nas datas das Amortizações Programadas de uma ou mais séries específicas de Cotas Seniores ou Cotas da Classe Subordinada Mezanino.

Seção 5 – Negociação das Cotas em mercado secundário

Artigo 138. As Cotas Seniores do Fundo cuja oferta tenha sido registrada na CVM e, não havendo nenhum impedimento legal, poderão ser registradas para negociação em Bolsa de Valores ou Sistema de Balcão Organizado, a critério da Administradora, cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por investidores profissionais. O mesmo deverá ser feito em relação às Cotas Subordinadas que tenham sido objeto de oferta pública.

Parágrafo Primeiro. As Cotas do Fundo somente poderão ser transferidas ou alienadas fora do âmbito de bolsas de valores e mercado de balcão organizado em caso de negociação privada e desde que os eventuais compradores atestem à Administradora do Fundo sua condição de investidores profissionais; ou então nas hipóteses de transmissão decorrente de lei ou de decisão judicial.

Parágrafo Segundo. Na transferência de titularidade das Cotas fora de bolsa ou mercado de balcão organizado, o alienante deverá apresentar o documento de arrecadação de receitas federais que comprove o pagamento do imposto de renda sobre o ganho de capital incidente na alienação ou declaração sobre a inexistência de imposto devido.

Jurídico/ Socopa/ Adm Fundos

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:51
Número do documento: 24061310444222900000148233751
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061310444222900000148233751
Assinado eletronicamente por: MICHEL SCAFF JUNIOR - 13/06/2024 10:44:42

REGULAMENTO DO
TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3592733

CAPÍTULO X

PATRIMÔNIO

Seção 1 – Patrimônio líquido

Artigo 139. O Patrimônio Líquido do Fundo corresponde à soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

Artigo 140. Todos os recursos que o Fundo vier a receber, a qualquer tempo das Cedentes e/ou de qualquer terceiro a qualquer título, entre outros: multas, indenizações ou verbas compensatórias serão incorporadas ao Patrimônio Líquido.

Artigo 141. O Fundo deverá ter, no mínimo, um percentual de seu patrimônio identificado neste Regulamento representado por Cotas Subordinadas Mezaninos e Juniores. Esta relação será apurada diariamente e divulgada mensalmente através do site da Administradora.

Seção 2 – Distribuição dos resultados entre as classes de Cotas: diferença de riscos

Artigo 142. O descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios pelos sacados e demais ativos componentes da carteira do Fundo será atribuído às Cotas Subordinadas até o limite equivalente à somatória do valor total destas. Uma vez excedida a somatória de que trata este Artigo, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo será atribuída às Cotas Seniores.

Artigo 143. Por outro lado, na hipótese do Fundo atingir a rentabilidade alvo definido para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas Mezaninos existentes, toda a rentabilidade excedente será atribuída somente às Cotas Subordinadas Juniores, razão pela qual estas Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos.

Seção 3 – Enquadramento ao índice de subordinação

Artigo 144. O Índice de Subordinação Mínimo do Fundo é 200%. Desde a data da primeira Emissão de Cotas Seniores até a última Data de Resgate, a Administradora verificará, todo dia útil, se o Índice de Subordinação é igual ou superior a 200%, o que significa que o Fundo deverá ter, no mínimo, o percentual de 50% de seu PL representado por Cotas Subordinadas, considerando as Classes Mezaninos e Juniores, não havendo percentual mínimo exigido para casa uma delas.

Artigo 145. Caso o Índice de Subordinação seja inferior ao Índice de Subordinação Mínimo, a Administradora deverá comunicar aos titulares de Cotas Subordinadas para que decidam se realizarão aporte adicional de recursos para o reenquadramento do Fundo ao Índice de Subordinação Mínimo, mediante a emissão, subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas.

Parágrafo Único. Caso os titulares das Cotas Subordinadas decidam que não realizarão o aporte adicional de recursos indicado no *caput* deste Artigo, ou não enviem resposta à Administradora em 15 (quinze) dias contados da comunicação da Administradora prevista no *caput* deste Artigo, a Administradora convocará a Assembleia Geral para deliberação sobre Evento de Avaliação.

Artigo 146. Caso o Índice de Subordinação seja superior a 210%, ocorrerá Excesso de Cobertura, podendo a Administradora realizar a amortização parcial das Cotas Subordinadas Mezaninos e Juniores, até o limite do Excesso de Cobertura, mediante solicitação dos Cotistas, desde que não tenha ocorrido e esteja em curso qualquer Evento de Liquidação.

Jurídico Socopa Adm Fundos

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:51
Número do documento: 24061310444222900000148233751
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061310444222900000148233751
Assinado eletronicamente por: MICHEL SCAFF JUNIOR - 13/06/2024 10:44:42

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 1.359.273

Parágrafo Primeiro. Os titulares das Cotas Subordinadas deverão solicitar à Administradora, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação prevista neste Artigo, o montante que deverá ser amortizado.

Parágrafo Segundo. A Administradora deverá realizar a amortização parcial das Cotas Subordinadas Juniores em até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da comunicação dos Cotistas prevista neste Artigo, sendo que o montante a ser amortizado será rateado entre os detentores das Cotas Subordinadas Juniores em circulação.

Parágrafo Terceiro. O montante do Excesso de Cobertura não utilizado para fins de amortização de Cotas Subordinadas Juniores, na forma deste Artigo, deverá integrar o Patrimônio Líquido do Fundo.

Seção 4 – Ordem de alocação dos recursos

Artigo 147. Diariamente, a partir da data da Primeira Emissão de Cotas e até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

a) pagamento dos Encargos do Fundo;

b) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;

c) remuneração prioritária das Cotas Seniores conforme definida no Suplemento de emissão da respectiva série;

d) devolução aos titulares das Cotas Seniores dos valores aportados ao Fundo por meio de resgate ou amortização da série de Cotas específica;

e) remuneração prioritária da respectiva Subclasse de Cota Subordinada Mezanino conforme definida no Suplemento de emissão da respectiva Subclasse, ou seja, na ordem de prioridade estabelecida no Suplemento;

f) devolução aos titulares da respectiva Classe de Cota Subordinada Mezanino, respeitando a ordem de prioridade estabelecida no Suplemento, dos valores aportados ao Fundo por meio de amortização ou resgate de Classe Mezanino específica

g) provisionamento de recursos, nas hipóteses de liquidação e extinção do Fundo, para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção do Fundo, e em valores compatíveis com o montante destas despesas, se estas se fizerem necessárias, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades; e

h) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas Subordinadas Juniores.

Seção 5 – Metodologia de avaliação dos ativos

Artigo 148. Os Ativos Financeiros e Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo terão seus valores calculados todo dia útil, pelo Custodiante, mediante a utilização de metodologia de apuração dos valores de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação.

Parágrafo Primeiro. Os seguintes critérios e metodologias serão observados pelo Custodiante na apuração do valor dos Direitos Creditórios e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo:

Jurídico/ Escopo Adm Fundos

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:51
Número do documento: 24061310444222900000148233751
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061310444222900000148233751
Assinado eletronicamente por: MICHEL SCAFF JUNIOR - 13/06/2024 10:44:42

REGULAMENTO DO
TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL

a) os ativos adquiridos com a intenção de mantê-los até o vencimento deverão ser classificados como "títulos mantidos até o vencimento". Os demais ativos deverão ser classificados na categoria "títulos para negociação";
b) os ativos não classificados como "títulos mantidos até o vencimento" serão marcados a mercado, conforme as disposições constantes no manual de precificação da Administradora; e
c) os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo que não tenham mercado ativo terão seu valor calculado, todo dia útil, pelos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos no período e deduzidas as provisões relativas à eventual inadimplência dos mesmos.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 1359273

Parágrafo Segundo. Todos os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo serão classificados na categoria "títulos mantidos até o vencimento" para efeito de avaliação, e serão avaliados conforme a metodologia exposta na alínea "c" deste Artigo.

Parágrafo Terceiro. Todos os demais ativos adquiridos pelo Fundo, ou seja, a parte do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios, serão classificados na categoria "títulos para negociação", e serão avaliados conforme a metodologia exposta na alínea "b" deste Artigo.

Artigo 149. Os Direitos de Crédito vencidos e não pagos deverão ser provisionados de acordo com o disposto no Plano Contábil, sendo admitida a reversão da respectiva provisão, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou a sua constituição, limitada ao seu respectivo valor, observado o previsto no Artigo seguinte.

Artigo 150. As perdas e provisões com os Direitos de Crédito serão reconhecidas no resultado do período conforme as regras e procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489 e conforme as regras abaixo de PDD adotadas pelo Fundo. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão de tais perdas e provisões, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada aos seus respectivos valores, acrescidos dos rendimentos auferidos.

a) serão formados grupos de Direitos Creditórios com características comuns.
b) a formação desses grupos estará embasada em três fatores:
   (i) a localização geográfica dos sacados;
   (ii) o tipo de garantia dada; e
   (iii) o histórico de inadimplência.
c) formados os grupos, os Direitos Creditórios serão avaliados com relação aos seus riscos e à situação das garantias.

Parágrafo Primeiro. A partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia de vencido de qualquer parcela de Direitos Creditórios, a Administradora ou o Custodiante poderão antecipar a alocação da provisão equivalente a 100% de perda do respectivo Sacado, em decorrência da situação e monitoramento do crédito inadimplente.

Parágrafo Segundo. A provisão para Devedores duvidosos atingirá os demais créditos do mesmo Devedor, ou seja, ocorrerá o chamado "efeito vagão".

CAPÍTULO XI

ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 151. Constituem Encargos do Fundo, além da taxa de administração, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela Administradora:

Jurídico/ Socopa/ Adm Fundos

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:51
Número do documento: 24061310444222900000148233751
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061310444222900000148233751
Assinado eletronicamente por: MICHEL SCAFF JUNIOR - 13/06/2024 10:44:42

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 1359273

I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e Obrigações do Fundo;

II – despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

III – despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV – honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

V – emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

VI – honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

VII – quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;

VIII – taxas de custódia de ativos do Fundo;

IX – contribuição devida às bolsas de valores ou a entidades de mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;

X – despesas com a contratação de agência classificadora de risco;

XI – despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotistas; e

XII – despesas com a cobrança e realização dos Direitos de Crédito, incluindo os honorários e as despesas com a contratação de agente de cobrança.

Parágrafo Único. Quaisquer despesas não previstas neste Artigo como Encargos do Fundo devem correr por conta da instituição Administradora.

TÍTULO 4

LIQUIDAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO XII

EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Seção 1 – Eventos de avaliação

Artigo 152. São considerados Eventos de Avaliação do Fundo (os "Eventos de Avaliação") quaisquer dos seguintes eventos:

a) o não atendimento do Índice de Subordinação Mínimo sem que tenha havido subscrição adicional de Cotas Subordinadas para o reenquadramento do Fundo dentro do prazo estabelecido, nos termos do Capítulo X deste Regulamento; e

b) cessação pela Consultora Especializada, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços para o Fundo.

Artigo 153. Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Geral para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar (i) pela não liquidação do Fundo; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo independentemente da convocação de nova Assembleia Geral.

Jurídico Ativos Adm Fundos

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:51
Número do documento: 24061310444222900000148233751
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061310444222900000148233751
Assinado eletronicamente por: MICHEL SCAFF JUNIOR - 13/06/2024 10:44:42

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob n.º 3927553

Parágrafo Único. Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no *caput* deste Artigo, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação do Fundo.

Seção 2 – Liquidação normal

Artigo 154. O Fundo será liquidado por decisão da Assembleia de Cotistas, nos termos deste Regulamento.

Seção 3 – Eventos de liquidação antecipada

Artigo 155. Ocorrerá a liquidação antecipada do Fundo nas seguintes situações:

I – se o Fundo mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro fundo de investimento em Direitos Creditórios;

II – em caso de impossibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento;

III – se o Patrimônio Líquido do Fundo se tornar igual ou inferior à soma do valor de todas as Cotas Seniores;

IV – cessação ou renúncia pela Administradora ou pela Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração e gestão do Fundo previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

V – cessação pelo Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Custódia, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, nos termos do referido contrato;

VI – cessação pela Consultora Especializada, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, nos termos do referido contrato; e

VII – por deliberação de Assembleia Geral de Cotistas nas hipóteses previstas neste Regulamento de Eventos de Avaliação.

Parágrafo Primeiro. Se o Fundo já possuir Cotistas e estiver operando, a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral a fim de que os titulares das Cotas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

Parágrafo Segundo. Na hipótese do inciso VII supra, se a decisão da Assembleia Geral for a de não liquidação do Fundo, fica desde já assegurado o resgate das Cotas Seniores dos Cotistas dissidentes que o solicitarem na respectiva Assembleia Geral.

Artigo 156. A Administradora deverá seguir o seguinte procedimento:

a) liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para a Conta do Fundo;

b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos de Crédito, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo; e

c) observada a ordem de alocação dos recursos definida neste Regulamento, a Administradora efetuará o pagamento de todas as Obrigações do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas Seniores até o limite dos recursos disponíveis.

Jurídico
Compl.
Adm
Fundos

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:51
Número do documento: 24061310444222900000148233751
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061310444222900000148233751
Assinado eletronicamente por: MICHEL SCAFF JUNIOR - 13/06/2024 10:44:42

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 1359733

Artigo 157. No caso de Liquidação Antecipada do Fundo, as Cotas Seniores poderão, a critério da Assembleia, ser resgatadas em Direitos Creditórios, devendo ser observado, no que couber, o disposto neste Regulamento, ou o Fundo permanecerá em processo de liquidação ordinária até que haja o recebimento de todos os Recebíveis e Ativos Financeiros adquiridos e o resgate de todas as aplicações realizadas pelo Fundo, ou poderá ser constituído pelos titulares das Cotas Seniores um condomínio nos termos do Artigo 1.314 e seguintes do Código Civil, que sucederá o Fundo em todos os seus direitos e obrigações, inclusive quanto à titularidade dos Direitos de Crédito existentes na data de constituição do referido condomínio.

Artigo 158. Na hipótese de liquidação do Fundo, os titulares de Cotas Seniores terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate da respectiva série e no limite desses mesmos valores, na data da liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores.

Artigo 159. O auditor independente deverá emitir parecer sobre as demonstrações financeiras do Fundo, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo, manifestando-se também sobre as movimentações ocorridas no período.

Artigo 160. Após a partilha do ativo, a Administradora do Fundo deverá promover o cancelamento do registro do Fundo, mediante o encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da seguinte documentação:

I – o termo de encerramento firmado pela Administradora em caso de pagamento integral aos Cotistas, ou a ata da Assembleia Geral que tenha deliberado a liquidação do Fundo, quando for o caso;

II – a demonstração de movimentação de patrimônio do Fundo, acompanhada do parecer do auditor independente; e

III – o comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO DE ELEIÇÃO

Artigo 161. Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a ser cumprida pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.

Artigo 162. Os Anexos a este Regulamento constituem parte integrante e inseparável do mesmo.

Artigo 163. Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Jurídico/ Socopa/ Adm Fundos

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:51
Número do documento: 24061310444222900000148233751
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061310444222900000148233751
Assinado eletronicamente por: MICHEL SCAFF JUNIOR - 13/06/2024 10:44:42

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3592733

Jurídico/ Secopa/ Adm. Fundos

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:51
Número do documento: 24061310444222900000148233751
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061310444222900000148233751
Assinado eletronicamente por: MICHEL SCAFF JUNIOR - 13/06/2024 10:44:42

REGULAMENTO DO
TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL

ANEXO I – DEFINIÇÕES/GLOSSÁRIO

Administradora	instituição financeira responsável pela administração do Fundo com as responsabilidades que lhe são atribuídas no Capítulo II deste Regulamento.
Amortização Programada	amortização das Cotas Seniores ou Subordinadas promovida pelo Fundo nas Datas de Amortização, conforme previsto no Suplemento da respectiva Série ou Classe de Cotas.
Assembleia Geral	Assembleia Geral de Cotistas, ordinária e extraordinária.
Ativos Financeiros	são os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros distintos dos Direitos Creditórios que compõem o Patrimônio do Fundo.
BACEN	Banco Central do Brasil.
Cedentes	todas as pessoas físicas ou jurídicas que cedem os Direitos de Crédito para o Fundo nos termos dos respectivos Contratos que regulam as Cessões de Crédito.
CETIP	Cetip S.A. – Mercados Organizados.
Conta de Arrecadação	Qualquer conta corrente a ser aberta e mantida pelo Fundo em uma instituição financeira aprovada em conjunto pela Administradora e pela Consultora Especializada que será utilizada para o recebimento dos recursos oriundos da liquidação dos Direitos de Crédito.
Conta do Fundo	conta corrente a ser aberta e mantida pelo Fundo no Custodiante ou em outra instituição financeira que será utilizada para todas as movimentações de recursos, inclusive para pagamento das Obrigações do Fundo.
Contrato que Regula as Cessões de Direitos Creditórios ou Contrato de Cessão	cada um dos contratos que regulam as cessões de Direitos Creditórios celebrados entre o Fundo e qualquer Cedente.
Contrato de Prestação de Serviços de Análise e Seleção de Direitos Creditórios ou Contrato de Prestação de Serviços de Análise Especializada	contrato firmado pelo Fundo com a Consultora Especializada para análise e seleção dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo.
Contrato de Custódia	Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e de Controladoria de Cotas de Fundo

Jurídico/ Socopa/ Adm Fundos

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 5592733

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:51
Número do documento: 24061310444222900000148233751
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061310444222900000148233751
Assinado eletronicamente por: MICHEL SCAFF JUNIOR - 13/06/2024 10:44:42

REGULAMENTO DO
TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL

	de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados firmado entre o Custodiante e a Administradora, em nome do Fundo.
Contrato de Escrituração	Contrato de Emissão e Controle de Cotas Escriturais de Fundos de Investimento firmado entre o Agente Escriturador e a Administradora em nome do Fundo.
Contrato de Serviços de Auditoria Independente	Proposta/Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria para o Fundo aceita pela Administradora.
Cotas	são as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas.
Cotas Seniores	são as Cotas de Classe Sênior emitidas pelo Fundo em uma ou mais séries.
Cotas Subordinadas	são as Cotas Subordinadas emitidas pelo Fundo em uma ou mais distribuições ou sempre que necessário para manter o nível de subordinação. Tais Cotas subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de Amortização e Resgate. Podem ser das Subclasses Mezanino ou Júnior.
Cotistas	são os titulares das Cotas.
Critérios de Elegibilidade	critérios estipulados neste Regulamento que devem ser observados na aquisição dos Direitos Creditórios.
Custodiante	instituição financeira responsável pela custódia dos Direitos Creditórios e demais ativos financeiros que compõem o patrimônio do Fundo.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Datas de Amortização	datas das Amortizações Programadas previstas em cada Suplemento de emissão de Cotas Seniores ou Subordinadas, quando for o caso.
Data de Aquisição e Pagamento	data de pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios.
Data de Emissão de Cotas	data em que os recursos das integralizações de cada série de Cotas Seniores, ou da integralização das distribuições de Cotas Subordinadas, são colocados pelos Investidores Profissionais à disposição do Fundo, e que deverá ser, necessariamente, um dia útil.
Data de Resgate	data em que se dará o resgate integral de cada série de Cotas Seniores indicada no Suplemento da respectiva série.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 1352733

Jurídico Socopa/ Adm Fundos

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:51
Número do documento: 24061310444222900000148233751
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061310444222900000148233751
Assinado eletronicamente por: MICHEL SCAFF JUNIOR - 13/06/2024 10:44:42

REGULAMENTO DO
TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL

Direitos Creditórios ou Direitos de Crédito ou Recebíveis	são todos os Direitos de Crédito adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, de acordo com as condições previstas neste Regulamento.
Diretor Designado	diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente pela administração, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo.
Disponibilidades	todos os ativos de titularidade do Fundo com liquidez diária, incluindo, mas não se limitando, aos recursos disponíveis na Conta do Fundo.
Documentos Comprobatórios	todos os documentos que comprovam a efetiva originação de cada Direito Creditório que, portanto, lastreiam cada operação.
Documentos da Operação	todos documentos relativos às operações do Fundo e seus eventuais aditamentos: Contratos que Regulam as Cessões, Termos de Cessão, entre outros.
Encargos do Fundo	todas as despesas que o Fundo pode ter, elencadas neste Regulamento e conforme a Instrução nº 356 da CVM.
Empresa de Auditoria Independente	é a empresa responsável por auditar as Demonstrações Financeiras do Fundo.
Empresa de Consultoria Especializada ou Consultora Especializada	empresa contratada para fazer a análise e seleção, bem como a cobrança dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo.
Eventos de Avaliação	eventos elencados neste Regulamento que obrigam a Administradora a convocar uma Assembleia Geral que decidirá se o evento constitui ou não motivo para liquidação antecipada do Fundo.
Eventos de Liquidação	eventos elencados neste Regulamento que podem provocar a liquidação antecipada do Fundo.
Excesso de Cobertura	situação na qual o valor das Cotas Subordinadas, seja Mezanino ou Júnior, supera o valor de subordinação requerido no Regulamento (Índice de Subordinação Mínimo).
Fundo	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 1º deste Regulamento.
Gestora	empresa contratada para prestar os serviços de gestão da

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3592733

Jurídico/ Socopa/ Adm Fundos

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:51
Número do documento: 24061310444222900000148233751
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061310444222900000148233751
Assinado eletronicamente por: MICHEL SCAFF JUNIOR - 13/06/2024 10:44:42

	carteira do Fundo.
IGP-M	é o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
Índice de Subordinação Mínimo	produto da divisão do patrimônio líquido do FUNDO pelo valor das Cotas Seniores e tem seu valor mínimo estabelecido neste Regulamento.
Instrução CVM nº 356	instrução nº 356 da CVM, de 17 de dezembro de 2001, com as alterações posteriores a essa.
Instrução CVM nº 444	instrução nº 444 da CVM, de 08 de dezembro de 2006, com as alterações posteriores a essa, se houver.
Instrução CVM nº 489	instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, com as alterações posteriores a essa.
Instrução CVM nº 539	Instrução nº 539 da CVM, de 13 de novembro de 2013, com as alterações posteriores a essa.
Investidor Profissional	investidores autorizados nos termos dos artigos 9-A e 9-C da Instrução CVM nº 539 a investir em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados.
Obrigações do Fundo	obrigações do Fundo previstas neste Regulamento e nos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento dos Encargos do Fundo, da remuneração e da amortização, e ao resgate das Cotas.
Patrimônio Líquido	significa o patrimônio líquido do Fundo, calculado na forma estabelecida no Regulamento.
Preço de Aquisição	é o valor efetivamente pago pelos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo estabelecido no respectivo Termo de Cessão.
Plano Contábil	é o plano contábil aplicável aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.
Política de Cobrança	política de cobrança adotada pelo Fundo em face dos Devedores que estejam inadimplentes no pagamento dos respectivos Direitos Creditórios.
Resolução CMN nº 2.907	Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 2.907, de 29 de novembro de 2001.
SELIC	Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
Suplemento	aditivo ao Regulamento do Fundo com informações sobre

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3592753

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:51
Número do documento: 24061310444222900000148233751
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061310444222900000148233751
Assinado eletronicamente por: MICHEL SCAFF JUNIOR - 13/06/2024 10:44:42

	cada nova distribuição primária de Cotas.
Termo de Cessão	documentos pelos quais o Fundo adquire os Direitos Creditórios das Cedentes que estão discriminados no Termo de Cessão com base no Contrato de Cessão firmado entre as Partes.
Termo de Adesão ao Regulamento	documento por meio do qual o Cotista adere ao Regulamento e declara, dentre outras coisas, ter conhecimento dos riscos do investimento, que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 1359273

Jurídico Socopa/ Adm Fundos

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:51
Número do documento: 24061310444222900000148233751
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061310444222900000148233751
Assinado eletronicamente por: MICHEL SCAFF JUNIOR - 13/06/2024 10:44:42

REGULAMENTO DO
TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3592735

ANEXO II – MODELO DE SUPLEMENTO

Suplemento da xª (xxxxxxx) série de Cotas Seniores do

TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL

A xª (xxxxx) série de Cotas Seniores do **TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL** (o "Fundo"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo, terá as seguintes características:

a) Forma de colocação:

b) Quantidade de Cotas Seniores:

c) Valor unitário:

d) Valor da emissão:

e) Aplicação mínima por investidor:

f) Prazo de colocação:

g) Prazo de duração da série, datas de amortização e resgate:

h) Remuneração alvo:

i) Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado:

j) Custos de distribuição:

l) Intermediária líder da oferta: será a Administradora do Fundo.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

_____

TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL
Por:

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:51
Número do documento: 24061310444222900000148233751
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061310444222900000148233751
Assinado eletronicamente por: MICHEL SCAFF JUNIOR - 13/06/2024 10:44:42

REGULAMENTO DO
TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
MULTISSETORIAL

Cargo:

Testemunhas:

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
RG:	RG:
C.P.F.:	C.P.F.:

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 5592753

Jurídico/ Tocopa/ Adm Fundos

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:51
Número do documento: 24061310444222900000148233751
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061310444222900000148233751
Assinado eletronicamente por: MICHEL SCAFF JUNIOR - 13/06/2024 10:44:42

REGULAMENTO DO
TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL

ANEXO III – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 359253

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo: a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos do § 1º do Artigo 38 da Instrução CVM nº 356, podendo o Custodiante realizá-la mediante a contratação de Empresa de Auditoria.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

Procedimentos realizados

Procedimento A

Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.

Procedimento B

Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1-p)}{ME^2 * (N-1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Cristal Score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base de Seleção e Critério de Seleção

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:51
Número do documento: 24061310444222900000148233751
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061310444222900000148233751
Assinado eletronicamente por: MICHEL SCAFF JUNIOR - 13/06/2024 10:44:42

REGULAMENTO DO
TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3592733

A população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e direitos creditórios recomprados/substituídos no trimestre de referência.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (i) para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiverem títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) direitos creditórios de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

A seleção dos itens indicados no item (ii) se dará dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k); sorteia-se o ponto de partida; e a cada k elementos, será retirado um para a amostra.

Utilizaremos o *software* ACL para a extração da amostra.

ANEXO

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.564.895/0001-25
Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial

Emol.	R$ 339,39
Estado	R$ 96,75
Ipesp	R$ 65,93
R. Civil	R$ 18,19
T. Justiça	R$ 23,16
M. Público	R$ 16,15
Iss	R$ 7,11
Total	R$ 566,68

Selos e taxas Recolhidos p/verba

Protocolado e prenotado sob o n. **3.607.121** em **23/06/2017** e registrado, hoje, em microfilme sob o n. **3.592.733** , em títulos e documentos. Averbado à margem do registro n. **3521461 em 11/09/2014**

São Paulo, 23 de junho de 2017

Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial
Danilo de Moraes Oliveira - Oficial Substituto

Jurídico/ Socopa Adm Fundos

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:51
Número do documento: 24061310444222900000148233751
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061310444222900000148233751
Assinado eletronicamente por: MICHEL SCAFF JUNIOR - 13/06/2024 10:44:42

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3592733

ANEXO IV – PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DA ADMINISTRADORA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELA CONSULTORA

A Consultora é responsável perante o Fundo e Administradora pelos erros que, por culpa ou dolo, vier a cometer na prestação dos serviços auxiliares de análise e seleção de Direitos Creditórios.

A Administradora controlará os serviços prestados pela Consultora da seguinte forma:

A) Todos os documentos relativos às Cedentes são enviados pela Consultora para a Administradora que verificará a sua regularidade, a saber:

(i) Contrato que regula as cessões assinado pelos representantes da Cedente, com as firmas reconhecidas;
(ii) Contrato ou Estatuto social da Cedente;
(iii) Documentos que demonstram que a Cedente foi regularmente representado no Contrato que regula as cessões;
(iv) Documentos de identidade autenticados dos representantes da Cedente;
(v) CPF dos representantes da Cedente;
(vi) Comprovantes de endereços residenciais dos representantes da Cedente; e
(vii) Identificação das testemunhas que assinaram os contratos.

B) Cada termo de cessão é enviado para a Administradora e os pagamentos pelas cessões são autorizados pela Consultora, pela Gestora, pela Administradora e pelo Custodiante, e somente são realizados pagamentos em contas de titularidade de cada Cedente.

C) Em cada termo de cessão há a relação de Direitos Creditórios que estão sendo adquiridos. A Consultora é responsável pela regularidade da documentação relativa a esses Direitos Creditórios antes da aquisição e por verificar previamente se foram atendidas as Condições de Cessão conforme previsto no Regulamento do Fundo, e se também foram atendidos os Critérios de Elegibilidade, obrigando-se Consultora a respeitar a Política de Investimento do Fundo.

D) Em cada cessão de crédito, os Critérios de Elegibilidade são validados pelo Custodiante para todos os Direitos Creditórios que serão adquiridos.

E) Em cada cessão de créditos, a Cedente assina digitalmente o Termo de Cessão e, se for o caso, assina também, digitalmente, as duplicatas cedidas e todos os documentos necessários.

F) A mesma empresa de auditoria, por ocasião da auditoria do lastro, irá verificar, com base no mesmo método de amostragem apresentado neste Anexo, se a Consultora Especializada está verificando previamente as condições de cessão antes das cessões dos Direitos Creditórios para o Fundo e a regularidade e qualidade dos serviços praticados pela Consultora.

Jurídico/ Societário/ Adm. Fundos

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:51
Número do documento: 24061310444222900000148233751
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061310444222900000148233751
Assinado eletronicamente por: MICHEL SCAFF JUNIOR - 13/06/2024 10:44:42

REGULAMENTO DO
TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Sob nº 5.597

ANEXO V – PROCEDIMENTOS DE CONTROLE QUANTO À GUARDA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

I – No caso de Direitos de Crédito representados por duplicatas, as duplicatas deverão ser eletrônicas e endossadas por meio de assinatura digital pelas Cedentes ao Fundo; a verificação e a guarda das duplicatas eletrônicas serão realizadas, de forma individualizada, pelo Custodiante, na data da cessão dos Direitos de Crédito por elas representados; a Consultora, no prazo de até 10 (dez) dias após a cada cessão, enviará para a Certificadora, arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata e na hipótese de nota fiscal física, deverá ser feito upload da imagem da nota e encaminhada ao Custodiante; o Custodiante, junto a Certificadora, visualizará o arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata; e a nota fiscal, através do upload da imagem da nota e encaminhada pela Consultora ao Custodiante.

II – No caso de Direitos de Crédito representados por cheques, a Consultora recomendará a aquisição dos Direitos Creditórios ao Fundo, observado, ainda, o atendimento aos Critérios de Elegibilidade, conforme descrito no presente Regulamento, as Cedentes enviarão os cheques para o Banco Cobrador em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da cessão dos Direitos Creditórios; a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios serão realizadas pelo Banco Cobrador; na hipótese de inadimplemento dos Direitos de Crédito, os cheques serão retirados do Banco Cobrador pela Consultora, que dará início aos procedimentos de cobrança judicial e extrajudicial, nos termos deste Regulamento; e

III – No caso de guarda física de Direitos de Crédito representados por outros tipos físicos, tais como: CCBs, Confissões de Dívidas, Notas Promissórias, entre outros ativos permitidos neste Regulamento, o Custodiante poderá fazer ou contratar prestadores de serviços habilitados para a verificação e a guarda física dos Documentos Comprobatórios.

Jurídico/ Sucupa/ Adm Fundos

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:51
Número do documento: 24061310444222900000148233751
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061310444222900000148233751
Assinado eletronicamente por: MICHEL SCAFF JUNIOR - 13/06/2024 10:44:42

JUCESP
00 07 23

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ 62.285.390/0001-40

NIRE 3530012760-9

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2023

1) **LOCAL**: Sede Social, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 5º andar, São Paulo, às 11 horas.

2) **CONVOCAÇÃO**: Publicação de editais dispensada, conforme faculta o artigo 124, parágrafo 4º, da Lei 6404/76, em razão do comparecimento dos acionistas representando a totalidade do Capital Social.

3) **QUORUM**: Acionista representando a totalidade do Capital Social.

4) **INSTALAÇÃO**: Instalada pelo Sr. Álvaro Augusto de Freitas Vidigal.

5) **COMPOSIÇÃO DA MESA**: Escolhido o Sr. Álvaro Augusto de Freitas Vidigal para Presidente da mesa, o qual convidou a mim, Guaraci Sillos Moreira, para Secretário.

6) **ORDEM DO DIA PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:**

a) o exame, discussão e aprovação das Demonstrações Financeiras relativas ao período findo em 31 de dezembro de 2022. **b)** o exame, discussão e deliberação sobre a **reeleição** dos seguintes Diretores: **i)** Sr. **ÁLVARO AUGUSTO DE FREITAS VIDIGAL,** brasileiro, divorciado, corretor de valores, RG nº 21.816.499-3 SSP/SP e CPF nº 149.225.838-58, com domicílio nesta Capital, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 5º andar, para o cargo de Diretor responsável pela Gestão de Risco; **ii)** Sr. **DANIEL DOLL LEMOS**, brasileiro, casado, administrador, RG nº 26.395.630 SSP/SP e do CPF nº 275.605.768-18, com domicílio nesta Capital, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 5º andar; **iii)** Sr. **GUARACI SILLOS MOREIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB SP sob o nº 198196, RG nº 23.527.715-0 SSP/SP e CPF nº 265.388.348-17, com domicílio nesta Capital, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 5º andar; **iv)** Sr. **CARLOS RÓGERIO BASSI,** brasileiro, solteiro, contador, RG nº 21.597.438 SSP/SP e CPF nº 118.138.278-50, com domicílio nesta Capital, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 5º andar, para o cargo de Diretor responsável pela Custódia, como disposto pela Resolução nº 32/2021; **v)** Sr. **RODRIGO AUGUSTO POSO SOARES**, brasileiro, divorciado, economista, RG nº 23.426.380-5 SSP/SP e CPF nº 172.596.998-09, com domicílio nesta Capital, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 5º andar, para o cargo de Diretor responsável por Cadastro de Clientes, PLDFT, Controles Internos, *Compliance* e Ouvidoria; **vi)** Sr. **FABRICIO OLIVEIRA SOUZA**, brasileiro, casado, gestor de recursos, RG nº 32.400.286-5 SSP/SP e CPF nº 325.543.168-99, com domicílio nesta Capital, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 5º andar, para o cargo de Diretor de Gestão da Sociedade; **b)** a deliberação para instalação do Conselho Fiscal no presente exercício;

7) **DELIBERAÇÕES**: Por unanimidade de votos, respeitados os impedimentos de lei, esta Assembleia aprovou sem reservas:

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:51
Número do documento: 24061310444222900000148233751
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061310444222900000148233751
Assinado eletronicamente por: MICHEL SCAFF JUNIOR - 13/06/2024 10:44:42

JUCESP
09 07 23

a) a aprovação das Demonstrações Financeiras relativas ao período findo em 31 de dezembro de 2022. **b)** a **reeleição** dos seguintes Diretores: **i)** Sr. **ÁLVARO AUGUSTO DE FREITAS VIDIGAL**; **ii)** Sr. **DANIEL DOLL LEMOS**; **iii)** Sr. **GUARACI SILLOS MOREIRA**; **iv)** Sr. **CARLOS RÓGERIO BASSI**; **v)** Sr. **RODRIGO AUGUSTO POSO SOARES;** e **vi)** Sr. **FABRICIO OLIVEIRA SOUZA**, todos acima qualificados**.** O vencimento do mandato dos Diretores ora eleito se dará no dia da posse da diretoria eleita pela Assembleia Geral Ordinária de 2026. Fica fixado, a título de honorários, o teto de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) para o presente exercício, sendo de competência da Diretoria, dentro desse limite, estabelecer a remuneração individual dos diretores. O presente limite poderá ser objeto de atualização monetária através dos índices oficiais de inflação. Cada Diretor eleito apresentou, a declaração, de que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, a qual se encontra arquivada na sede da sociedade*;* e, **c)** a não instalação do Conselho Fiscal no presente exercício.

8) ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelo Sr. Presidente, por mim, Secretário, e pelo acionista presente Singulare Investment S.A., Álvaro Augusto de Freitas Vidigal – Presidente, Guaraci Sillos Moreira – Secretário.

Álvaro Augusto de Freitas Vidigal
Presidente

Guaraci Sillos Moreira
Secretário

Singulare Investment S.A.
Acionista

Singulare Investment S.A.
Acionista

JUCESP
09
03 JUL 2023
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
262.973/23-6

JUCESP

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:51
Número do documento: 24061310444222900000148233751
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061310444222900000148233751
Assinado eletronicamente por: MICHEL SCAFF JUNIOR - 13/06/2024 10:44:42

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. NUP:18800.06.4075/2023-10

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 15029/2023–BCB/Deorf/GTSP1
Processo 235675

São Paulo, 15 de junho de 2023

À
Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
At. Srs. Daniel Doll Lemos e Guaraci Sillos Moreira - Diretores

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, autorizou a posse e o exercício dos eleitos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária de 24 de abril de 2023.

a) Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2026:

CPF	Nome	Cargo
149.225.838-58	Álvaro Augusto de Freitas Vidigal	Diretor
118.138.278-50	Carlos Rogério Bassi	Diretor
275.605.768-18	Daniel Doll Lemos	Diretor
325.543.168-99	Fabrício Oliveira Souza	Diretor
265.388.348-17	Guaraci Sillos Moreira	Diretor
172.596.998-09	Rodrigo Augusto Poso Soares	Diretor.

2. Deverá essa Sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos e atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad.

3. Ressaltamos que, em pleitos futuros, a Sociedade deverá enviar apenas a documentação estritamente necessária para a instrução processual e eventuais documentos e informações adicionais requeridos pelo Banco Central do Brasil, não devendo, portanto, enviar o ato societário, exceto quando solicitado.

Atenciosamente,

Marcelo Alexandre Rodrigues
Gerente-Técnico

Renato Salgado Beato
Coordenador

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP1)
E-mail: gtsp1.deorf@bcb.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:51
Número do documento: 24061310444222900000148233751
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061310444222900000148233751
Assinado eletronicamente por: MICHEL SCAFF JUNIOR - 13/06/2024 10:44:42

singulare

TERMO DE POSSE

Neste dia 16 de junho de 2023, às 15h00min, na sede social da SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., compareceram os Srs. **ÁLVARO AUGUSTO DE FREITAS VIDIGAL, DANIEL DOLL LEMOS, GUARACI SILLOS MOREIRA, CARLOS ROGÉRIO BASSI, RODRIGO AUGUSTO POSO SOARES** e **FABRICIO OLIVEIRA SOUZA**, todos com domicílio nesta Capital, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 5º andar, a fim de tomarem posse nos cargos de **DIRETORES**, para os quais foram eleitos pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 24 de abril de 2023, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na AGO de 2026, com investiduras homologadas pelo Banco Central do Brasil, conforme correspondência Ofício 15029/2023–BCB/Deorf/GTSP1 15/06/2023 - Processo n.º 235675.

Nada mais havendo a tratar, assinam este termo para formalizar a posse.

Álvaro Augusto de Freitas Vidigal

Daniel Doll Lemos

Guaraci Sillos Moreira

Carlos Rogério Bassi

Rodrigo Augusto Poso Soares

Fabricio Oliveira Souza

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:51
Número do documento: 24061310444222900000148233751
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061310444222900000148233751
Assinado eletronicamente por: MICHEL SCAFF JUNIOR - 13/06/2024 10:44:42

3/o OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CERQUEIRA CÉSAR - SÃO PAULO/SP
BEL. ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
RUA FREI CANECA, 371 - CEP: 01307-001 - FONE: (11) 3155-1433 / 3171-1433 - E-MAIL: 34ccesar@terra.com.br

Reconheço, por semelhança, as firmas de: (1) ALVARO AUGUSTO DE FREITAS VIDIGAL, (1) GUARACI SILLOS MOREIRA, (1) RODRIGO AUGUSTO POSO SOARES, (1) DANIEL DOLL LEMOS, (1) CARLOS ROGERIO BASSI e (1) FABRICIO OLIVEIRA SOUZA, em documento sem valor econômico, dou fé.

São Paulo, 11 de julho de 2023. Cód.:2007959112112700222882

Válido somente com selo de autenticidade. (Qtd 6:total R$ 48,00)
Selo(s): 1 Atos:1028AA-0183963 ;1028AA-0183964 ;1028AA-0183965

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
115303
FIRMA 2
S21028AA0183963
FIRMA 2
S21028AA0183964
FIRMA 2
S21028AA0183965

Eugenio Avila
Escrevente Autorizado

CERQUEIRA CÉSAR
3º SUBDISTRITO
SÃO PAULO

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:51
Número do documento: 24061310444222900000148233751
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061310444222900000148233751
Assinado eletronicamente por: MICHEL SCAFF JUNIOR - 13/06/2024 10:44:42

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35300127609		31/01/1990	31/01/1990	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
SINGULARE CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A	SOCIEDADE POR AÇÕES

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
62.285.390/0001-40	AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA	1355	5 ANDAR

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
JARDIM PAULISTANO	SAO PAULO	SP	01452-919	R$	52.217.212,15

OBJETO SOCIAL

CORRETORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 10/08/2026

NOME
ANA LUCIA FERRARI PREGNOLATTO

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA	1355	5 ANDAR

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
JARDIM PAULISTANO	SAO PAULO	SP	01452-919	165736100

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
130.097.398-69	DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 10/08/2026	

FILIAIS

NIRE	CNPJ
33999053822	

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PRAIA DE BOTAFOGO	228	8 AND SL 801A

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
BOTAFOGO	RIO DE JANEIRO	RJ	22250-040

NIRE	CNPJ
35902040978	

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA FUNCHAL	129	CJ.5B E 6B

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
VL. FUNCHAL	SAO PAULO	SP	04551-060

NIRE	CNPJ
33999203328	

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:51
Número do documento: 24061310444222900000148233751
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061310444222900000148233751
Assinado eletronicamente por: MICHEL SCAFF JUNIOR - 13/06/2024 10:44:42

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PRACA PIO X	99	11 AND.

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	20040-020

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
23/10/2023	411.365/23-0

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 10/08/2023. A)DELIBERAR: A ELEICAO DA SRA. ANA LUCIA FERRARI PREGNOLATTO, PORTADORA DO RG.16573610-0 E CPF. 130.097.398-69, PARA O CARGO DE DIRETORA DA SOCIEDADE.

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 10/08/2023.

ELEITO ANA LUCIA FERRARI PREGNOLATTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 130.097.398-69, RG/RNE: 16573610-0 - SP, RESIDENTE À AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 1355, 5 ANDAR, JARDIM PAULISTANO, SAO PAULO - SP, CEP 01452-919, COMO DIRETOR.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35300127609
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 27/11/2023

documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 225623146, segunda-feira, 27 de novembro de 2023 às 15:58:53.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:51
Número do documento: 24061310444222900000148233751
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061310444222900000148233751
Assinado eletronicamente por: MICHEL SCAFF JUNIOR - 13/06/2024 10:44:42

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A** NA FORMA ABAIXO

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que **aos quatro (04) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (2020),** nesta Cidade de São Paulo, nesta Serventia, perante mim, Escrevente Autorizado e do Oficial do 34º Registro Civil Cerqueira César, que esta subscreve, compareceu como outorgante **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (atual denominação de SOCOPA – SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.,)** inscrita no CNPJ/MF de **nº 62.285.390/0001-40,** com sede à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º e 15º andares, Jardim Paulista, São Paulo, SP, com seu Estatuto Social Consolidado através da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/09/2020, devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 487.228/20-0, em sessão de 17/11/2020, cuja cópia encontra-se arquivada nesta Serventia (P. 259, 262; Fls. 116-126, 138-144) neste ato em conformidade com Artigos 8º e 9º, Parágrafo 1º do mencionado Estatuto, legalmente representada por seus diretores: **MARCELO ALVES VAREJÃO,** brasileiro, divorciado, gestor de investimentos, portador da cédula de identidade RG nº 171.024-3-SSP/ES e inscrito no CPF/ME nº 055.383.047-36, e **GUARACI SILLOS MOREIRA,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB SP sob o n. 198196, portador da cédula de identidade RG nº 23.527.715-0 SSP/SP e inscrito no CPF/ME nº 265.388.348-17, ambos residentes nesta Capital, com endereço comercial no mesmo da outorgante, ambos reeleitos nos termos da Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada em 03/07/2020, devidamente registrada e arquivada na JUCESP sob nº 475.283/20-0 em sessão de 09/11/2020; cujas cópias autenticadas encontram-se arquivadas nesta Serventia (Pasta nº 214, 247; 260; Fls. 125-136; 014; 193-197). Reconhecidos como os próprios de que trato, pelo exame dos documentos apresentados, do que dou fé. E aí pela referida OUTORGANTE na forma acima representada, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **1º) ALESSANDRE MARCELO MARQUEZINI,** brasileiro, casado, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 25.703.00.62, inscrito no CPF/MF sob nº 171.399.858-04; **2º) GUSTAVO DE MACEDO MALHEIROS,** brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 62.349.441-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 056.973.969-10; **3º) IVONE MARQUES DA SILVA,** brasileira, divorciada, contabilista, portadora da cédula de identidade RG nº. 17.060.707-0, inscrita no CPF/MF sob nº. 097.129.008-35; **4º) ALEXANDRE CALVO,** brasileiro, solteiro, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.641.876-0 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 067.079.949-13; **5º) LEANDRO MENDES DAVANSO,** brasileiro, casado, securitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.885.200-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 309.463.258-04; **6º) FERNANDA CRISTINA MUNIZ GOMES RUGGERI ALVES,** brasileira, casada, securitária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 44.246.676-6-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 359.207.388-55; **7º) CARLOS ROGÉRIO BASSI,** brasileiro, solteiro, gerente, portador da Cédula de Identidade – RG nº 21.597.438-4, inscrito no CPF/MF nº 118.138.278-50; **8º) DANUBIA CANTEIRO DE CARVALHO SHIROMOTO,** brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade – RG nº 34.912.139-4, inscrita no CPF/MF nº 298.809.168-40; **9º) EDUARDO LUIZ PARISI,** brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade nº 18.207.088-8, inscrito no CPF/MF nº 077.895.828-01; **10º) KEILA FABIANA CUNHA,** brasileira, casada, securitária, portadora da Cédula de Identidade – RG nº 29.375.215-1, inscrita no CPF/MF nº 256.729.198-98; **11º) RINALDO FONSECA GONÇALVES,** brasileiro, casado, securitário, portador da Cédula de Identidade nº 20.111.944-4, inscrito no CPF/MF nº 129.861.618-20, todos com endereço profissional na sede da outorgant; aos quais confere **poderes específicos, para sempre em conjunto de dois (02),** aos procuradores representar a outorgante quando esta agir na qualidade de administradora de Fundo de Investimento e Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento, regidos pela Instrução CVM nº 555, Fundo de Investimento Imobiliário - FII, Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios – FIDC, Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – FICFIDC, Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP e Fundo de Investimento em Participações – FIP, já constituídos ou que vierem a ser constituídos e administrados pela outorgante, doravante denominados, simplesmente, "Fundos", podendo para tanto praticar o seguintes atos: **a)** solicitar saldo e extratos, **b)** alterar e desbloquear senhas, **c)** emitir comprovantes, **d)** efetuar transferências de mesma titularidade e/ou para terceiros (DOC, TED, PIX ou qualquer outro meio de pagamento aprovado pelo BACEN), **e)** consultar, incluir e autorizar serviços de cobranças, **f)** consultar, incluir e autorizar custodia de cheques, **g)** consultar situação do arquivo no WebTA, **h)** consultar arquivo remessa retorno, **i)** cadastrar favorecidos, **j)** aprovar transferências de recursos a terceiros e/ou mesma titularidade, bem como poderes para representar a outorgante, no que tange aos Fundos,

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR
RUA FREI CANECA, 371 - SP - CAPITAL
ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
Autentico esta cópia reprográfica, extraída nesta serventia.
São Paulo, 04/12/2020

Horácio Romão da França Junior
Escrevente Autorizado

34º 04 DEZ. 2020 34º
HORÁCIO ROMÃO DA FRANÇA JUNIOR
RENATO LOPES ZANETTI
MANASSÉS DE JESUS VIEIRA SILVA
Escreventes Autorizados
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO
Colégio Notarial do Brasil
115303
AUTENTICAÇÃO
AU1028AT0233158

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:51
Número do documento: 24061310444222900000148233751
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061310444222900000148233751
Assinado eletronicamente por: MICHEL SCAFF JUNIOR - 13/06/2024 10:44:42

inclusive atuando como nível máster, perante quaisquer instituições financeiras, públicas ou privadas, podendo abrir, movimentar e encerrar contas correntes, determinar alçada por perfil, determinar a forma de acesso de cada usuário, determinar às permissões de acesso a transmissão de Arquivos, transmitir e recepcionar arquivos, gerir o cadastramento de usuário(s), autorizações, conceder senha de acesso, cadastrar e renovar senhas, transações, transferência de valores, sempre a débito de conta(s) de sua titularidade mantida(s) nas instituições financeiras, inclusive para outras instituições financeiras, efetuar aplicações e resgates em produtos de investimento, emissão de comprovante de pagamento, com autenticação eletrônica, solicitar formulários, disponibilizar informações de movimentação financeira das contas correntes dos Fundos, vinculadas ao seu CNPJ/MF, registradas nas instituições financeiras; realizar transações referentes a outros produtos e serviços que vierem a ser oferecidos, contratados ou a utilização de novos canais de acesso ou de dispositivos que passarem a ser utilizados pelas instituições financeiras, pagar e receber contas, fazer depósitos e retiradas, solicitar e receber saldos, extratos e talões de cheques, emitir, sacar, endossar e assinar cheques e ordens de pagamento, autorizar débitos, pagamentos, transferências feitos por escrito, em meio eletrônico ou físico, podendo prestar esclarecimentos e informações, fazendo solicitações e realizando procedimentos de adequação de quaisquer operações financeiras realizadas, assinar os contratos e aditivos pertinentes as contas de custódia e cobradoras, solicitar cartas de circularização, tanto na abertura quando para manutenção e encerramento das contas praticando enfim, todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, **sendo vedado o substabelecimento. O presente instrumento de procuração terá validade pelo prazo de 01 (um) ano a contar desta data.** Outrossim, neste ato conforme declarações do representante da outorgante acima mencionado, não houve qualquer alteração em seu Contrato ou Estatuto Social, mencionados apresentados e arquivados nesta Serventia. **A(s) qualificação(ões) do(a)(s) procurador(a)(e)(s) foi(ram) fornecida(s) pelo(a)(s) outorgante(s), que por ela(s) se responsabiliza, pois, este Cartório não promoverá alterações posteriores, atendendo aos disposto nos itens 23 e 23.1, do Cap. XIV das Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.** Emolumentos: R$ 140,44; Ao Estado: R$ 39,91; Secretaria da Fazenda: R$ 27,32; Ministério Público: R$ 6,74; Fundo Lei 10199/98: R$ 7,39; Tribunal de Justiça: R$ 9,64; A Santa Casa: R$ 1,40; Iss: R$ 3,00; Total: R$ 235,84. Guia n. 270/2020. Assim o disse do que dou fé, me pediu que lhe lavrasse este instrumento, o qual lhe sendo feito e lido em voz alta, por estar conforme, outorga, aceita e assina. Eu, (a.)LUIS CARLOS TAVARES DIAS SOARES, Escrevente Autorizado, digitei, li, colhi a(s) assinatura(s), e Eu, (a.)ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA, Oficial, subscrevo e encerro o presente ato. **MARCELO ALVES VAREJAO | GUARACI SILLOS MOREIRA | ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA**. TRASLADA NA MESMA DATA. EU, (a.)_____LUIS CARLOS TAVARES DIAS SOARES, Escrevente Autorizado, subscrevo e assino em público e raso.

Em test. _____ da verdade.

LUIS CARLOS TAVARES DIAS SOARES
Escrevente Autorizado

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br.
Selo digital n°: 1153031PR000000012027720D - Valor R$: R$ 235,84
Selo digital n°: 1153031TR000000012032020M - Valor R$: R$ 0,00

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34° SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR RUA FREI CANECA, 371 - SP - CAPITAL ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
Autentico esta cópia reprográfica, extraída nesta serventia. A qual confere com o original. Do que dou fé.
04 DEZ. 2020 34°
Colégio Notarial do Brasil 115303 AUTENTICAÇÃO AU1028AT0233151
CLÁUDIO ROMÃO DA FRANCA JUNIOR
NATO LOPES ZANFORLIN
MASSÉS DE JESUS VIANA DA SILVA
Escreventes Autorizados
SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
POR AUTENTICAÇÃO R$ 3,70

Acesso ao formulário

Habilitações e Divergências

Informamos aos credores que no dia 20/02/2024 foi publicada a Relação Nominal de Credores apresentada pelas Recuperandas, prevista no art. 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005. A lista de credores está disponível para consulta na aba "Peças Processuais" deste site (clique aqui).

Para a inclusão ou retificação de créditos na Recuperação Judicial do Grupo Libra, cada credor deve observar o procedimento formal para apresentação das Habilitações e Divergências, previsto nos arts. 7º e 9º, da Lei n. 11.101/2005. As habilitações e divergências deverão ser enviadas EXCLUSIVAMENTE pelo site do AJ, com o preenchimento do formulário abaixo e devidamente acompanhadas da petição de habilitação/divergência (modelos) e da documentação prevista na Lei n. 11.101/2005. (modelo de habilitação e modelo de divergência).

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:51
Número do documento: 24061310444293600000148233752
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061310444293600000148233752
Assinado eletronicamente por: MICHEL SCAFF JUNIOR - 13/06/2024 10:44:43

Importante ressaltar que, embora já tenha sido relacionado pelos devedores, o crédito poderá ser alterado ou excluído, caso não sejam apresentados os respectivos documentos comprobatórios, de forma que a equipe da Administração Judicial Conjunta receberá tal documentação através do formulário abaixo.

Em caso de crédito decorrente de processo judicial, é necessário que a documentação apresentada pelo credor contenha, no mínimo:

a) a sentença de mérito e/ou acórdão, quando for o caso;

b) a certidão de trânsito em julgado (para comprovar que a sentença é definitiva),

c) a decisão que homologou os cálculos periciais e a prova de que transitou em julgado (para comprovar que o valor é definitivo),

d) a cópia das faturas e/ou desembolso em caso de repetição de indébito (para verificação do valor do crédito, quando a sentença só faz referência ao período do indébito, e do termo inicial da incidência de correção monetária) e

e) a comprovação da data da citação, ajuizamento da ação ou de outro elemento que, no caso, permita aferir o termo inicial dos juros de mora e/ou demais encargos e

f) a certidão de publicação da sentença/acórdão quando for o caso.

Em caso de crédito decorrente de qualquer relação com as Recuperandas NÃO AJUÍZADOS (não levados à Justiça), é necessário que sejam apresentados:

a) Breve relato da constituição e histórico do crédito

b) Documentos/Notas Fiscais/Certidões/Comprovantes de entrega de mercadoria ou prestação de serviço/Medição de Serviço/Comprovante do Pedido/E-mails entre as partes e qualquer documento que se faça necessário para comprovar a existência do crédito.

c) Cálculos do valor originário.

d) Planilha de Cálculos atualizados, conforme relação contratual, até a data do pedido de Recuperação Judicial (27/11/2023)

Obrigado por enviar seu pedido de habilitação/divergência! Caso seja necessária a complementação da documentação, entraremos em contato.

Anote o seu Protocolo: **libra-b40c2d**

© 2024 AJWald. Todos os direitos reservados.

AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL, ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DA COMARCA DE CUIABÁ-MT.

PROCESSO n. 1045276-28.2023.8.11.0041
AUTORES: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA e OUTROS
CREDORES: ADVANCED – FOMENTO MERCANTIL LTDA e OUTROS

ADVANCED – FOMENTO MERCANTIL LTDA., nos autos em epígrafe, por seus procuradores *in fine* assinados, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de **cópia do recurso de agravo de instrumento** interposto junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e **protocolo de interposição**, bem como **rol de documentos**, *oportunizando o juízo de retratação*.

Nestes Termos,
pede deferimento.
Cuiabá, 14 de junho de 2024.

Wagner Arguelho Moura
Advogado
OAB/MT 9.689

RAFAEL ROSSI DE MATOS
OAB/SP 310.053

PINTO DE MIRANDA ADVOGADOS
www.pdmiranda.adv.br (65) 3052-9779 contato@pdmiranda.adv.br
Rua General Rabello | n. 166 | Duque de Caxias | Cuiabá/MT | CEP 78.043-259

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:51
Número do documento: 24061416183394100000148432663
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061416183394100000148432663
Assinado eletronicamente por: WAGNER ARGUELHO MOURA - 14/06/2024 16:18:36

14/06/2024

Número: **1016057-59.2024.8.11.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
Órgão julgador colegiado: **Primeira Câmara de Direito Privado**
Órgão julgador: **Gabinete 2 - Primeira Câmara de Direito Privado**
Última distribuição : **13/06/2024**
Valor da causa: **R$ 534.723.679,56**
Processo referência: **1045276-28.2023.8.11.0041**
Assuntos: **Recuperação judicial e Falência, Administração judicial**
Objeto do processo: **RAI - RECUPERAÇÃO JUDICIAL n. 1045276-28.2023.8.11.0041, da 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá - Agrava da decisão que indeferiu o pleito de Tutela Cautelar que visava impedir que a Recuperanda, ora Agravada, venda do futuro álcool que será produzido pelo plantio de cana de açúcar que será por ela colhido nas próximas semanas, sendo que a referida cana foi dada em garantia fiduciária.**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
ADVANCED - FOMENTO MERCANTIL LTDA - EPP (AGRAVANTE)	
	RAPHAEL ROSSI DE MATOS (ADVOGADO) **WAGNER ARGUELHO MOURA (ADVOGADO)**
MARISELMA FREIRE DE ARRUDA TICIANEL (AGRAVADO)	
	EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO) **ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA (ADVOGADO)** **EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO)**
LUIZ CARLOS TICIANEL (AGRAVADO)	
	EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO) **ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA (ADVOGADO)** **EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO)**
TELLUS MATER BIOCOMBUSTIVEIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL (AGRAVADO)	

	EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO) **ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA (ADVOGADO)** **EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO)**
SOLOS AGRO FLORESTAL LTDA (AGRAVADO)	
	EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO) **ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA (ADVOGADO)** **EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO)**
AGRO INDUSTRIAL RIO PORTELA LTDA - ME (AGRAVADO)	
	EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO) **ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA (ADVOGADO)** **EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO)**
LIBRA ETANOL PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA (AGRAVADO)	
	EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO) **ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA (ADVOGADO)** **EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO)**
DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL (AGRAVADO)	
	EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO) **ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA (ADVOGADO)** **EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO)**
DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA (AGRAVADO)	
	EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO) **ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA (ADVOGADO)** **EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO)**

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)	
AJ1 ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
219253676	13/06/2024 22:30	Juntada de Petição de petição inicial	Petição Inicial	Petição Inicial

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Agravante: ADVANCED – FOMENTO MERCANTIL LTDA
Agravado: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA E OUTROS

ADVANCED – FOMENTO MERCANTIL LTDA, pessoa jurídica constituída sob a forma limitada, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n. 05.741.856/0001-31, com sede na Avenida Senador Filinto Muller, sem número, condomínio vertical Advanced Offices, sala 07, bairro Quilombo, CEP 78.043-310, Cuiabá-MT, nesta ato representada por seus procuradores WAGNER ARGUELHO MOURA, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Mato Grosso, sob o n. 9.689, com escritório profissional na rua 09, quadra 09, casa 01, sala 01, bairro Coophamil, CEP 78.028-105, Cuiabá-MT e RAFAEL ROSSI DE MATOS, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de São Paulo, sob o n. 310.053, com escritório na rua General Rabello, n. 166, salas 01 e 02, bairro Duque de Caxias, CEP 78.043-259 e, endereço eletrônicos: contato@pdmiranda.adv.br e adv6@pdmiranda.adv.br, local que indica para o recebimento das correspondências e intimações de estilo, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 1.015, I do CPC, c/c 189, § 1º, inciso II da LRF interpor:

AGRAVO DE INSTRUMENTO, COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

em face da r. decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível, Especializada em Recuperação Judicial da Comarca de Cuiabá-MT, **Id n. 157710995**, nos autos da Recuperação Judicial de Destilaria de Alcool Libra Ltda, **processo n. 1045276-28.2023.8.11.0041**.

REQUERIMENTOS PRELIMINARES	*Recebimento, e processamento do recurso por instrumento, nos termos da lei;*	☒
	Juntada de guia e comprovante de pagamento do preparo;	☒
	Intimações em nome do subscritor, sob pena de nulidade.	☒

Nestes termos
Pede deferimento.
Cuiabá, 12 de junho de 2024.

Wagner Arguelho Moura
Advogado
OAB/MT 9.689

RAFAEL ROSSI DE MATOS
OAB/SP 310.053

PINTO DE MIRANDA ADVOGADOS
www.pdmiranda.adv.br (65) 3052-9779 contato@pdmiranda.adv.br
Rua General Rabello | n. 166 | Duque de Caxias | Cuiabá/MT | CEP 78.043-259

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-02 em 18/05/2026 19:56:51
Número do documento: 24061312182675300000214425622
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061312182675300000214425622
Assinado eletronicamente por: WAGNER ARGUELHO MOURA - 13/06/2024 12:28:25

MINUTA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: ADVANCED – FOMENTO MERCANTIL LTDA
Agravado: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA e Outros
Origem: Juízo da 1ª Vara Cível, Especializada em Recuperação Judicial da Comarca de Cuiabá-MT.

Egrégio Tribunal,

Egrégia Câmara,

Digníssimo Relator.

1. PRELIMINARMENTE:

Tempestividade

No caso dos autos, inequívoco o preenchimento do referido requisito, vejamos:

Disponibilização		Publicação		Termo inicial		**Termo final**
04/06/2024	→	05/06/2024	→	06/06/2024	→	**20/06/2024**

Dessa forma, interposto hoje, o recurso e manifestamente tempestivo.

PINTO DE MIRANDA ADVOGADOS
www.pdmiranda.adv.br (65) 3052-9779 contato@pdmiranda.adv.br
Rua General Rabello | n. 166 | Duque de Caxias | Cuiabá/MT | CEP 78.043-259

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-02 em 18/05/2026 09:56:51
Número do documento: 24061312182675300000214425622
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061312182675300000214425622
Assinado eletronicamente por: WAGNER ARGUELHO MOURA - 13/06/2024 12:28:25

Síntese Processual

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto em face da **decisão de primeiro grau que indeferiu o pleito de Tutela Cautelar** que visava impedir que a Recuperanda, ora Agravada, **venda do futuro álcool que será produzido** pelo plantio de cana de açúcar que será por ela colhido nas próximas semanas, sendo que a **referida cana foi dada em garantia fiduciária** e, em razão disso, o próprio MM. Juízo *a quo*, por meio do Administrador Judicial nomeado, classificou o crédito da Agravante como extraconcursal.

Explica-se.

A Agravante ADVANCED foi incorreta e levianamente inserida como **credora quirografária** com o montante de R$ 4.958.236,24.

Diante de tamanha imprudência da Recuperanda, ora agravada**, a Agravante apresentou tempestivamente Pedido de Divergência**, demonstrando claramente que o crédito em questão estava garantido por alienação fiduciária, o que lhe garantiria a não sujeição ao processo de recuperação judicial, nos termos do que preconiza a LFR, art. 49, º 3º.

E, como se nota pela nova relação de credores apresentada pelo AJ, **restou demonstrada e comprovada a extraconcursalidade** do referido crédito, tanto que o **crédito** foi devidamente **excluído da recuperação judicial**.

Pois bem.

Contextualizando a questão, além dos instrumentos de confissão e alienação fiduciária, foi firmado também o "Contrato de Prestação de Fiel Depositário Lavouras de Cana-de-Açúcar e de Estoque de Produto" entre Agravada (*contratante*), Agravante (*anuente*) e a empresa CONTROL UNION WARRANTS LTDA (*contratada*) em 07/12/2022, e posteriormente aditado um único parágrafo em 07/11/2023 (*vide instrumentos em anexo – **doc. 07***).

PINTO DE MIRANDA ADVOGADOS
www.pdmiranda.adv.br (65) 3052-9779 contato@pdmiranda.adv.br
Rua General Rabello | n. 166 | Duque de Caxias | Cuiabá/MT | CEP 78.043-259

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-02 em 18/06/2024 10:56:51
Número do documento: 24061810282675000021643522
https://pje2jtmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061810282675000021643522
Assinado eletronicamente por: WAGNER ARGUELHO MOURA - 18/06/2024 10:28:37

E como se observa em tal instrumento, **seu objeto consiste na prestação de serviços da CONTROL de vigilância das lavouras** – *no presente caso, do plantio de cana de açúcar dado em garantia fiduciária* –, com a **emissão de relatórios**, bem como a **guarda do álcool que é produzido pela Agravada**, tudo em favor da Agravante, visando o **adimplemento da obrigação garantida por alienação fiduciária**.

Em recente relatório da CONTROL, a Agravante obteve a informação de que a **Agravada iniciaria a colheita da safra 2024/2025 no dia 21/04/2024** – colheita essa que, como se nota pelo **doc. 08**, ainda não se iniciou (*houve atraso por diversos fatores*).

De igual forma, obteve-se a **mesma informação** (*de que a colheita seria iniciada em breve*) por meio da **administradora judicial** atuante nos autos.

Nesse sentido, **tendo em vista que ainda não tinha sido analisada a extraconcursalidade do crédito da Agravante** na fase de divergência, e do **receio de que a Agravada colhesse a cana dada em garantia**, transformasse em álcool e vendesse tal bem, **não viu a Agravante outra forma de resguardar seu direito**, se não pelo pedido de tutela provisória.

Nesse *interim*, antes **mesmo da decisão Agravada, a Administradora Judicial confirmou a extraconcursalidade do crédito da Agravante** – o que motivou a **reiteração do pleito liminar junto ao juízo** de primeiro grau para a proibição da colheita, ou ainda se colhido e transformado o plantio em álcool, que tal álcool restasse depositado nos tanques da CONTROL.

Todavia, ao analisar o pleito, assim entendeu o MM. Juízo *a quo*:

> À vista disso, se faz importante indagar sobre o interesse dos credores não submetidos aos efeitos da recuperação judicial em executar seus créditos individualmente, ponderando sobre os limites do juízo da recuperação judicial para os atos de constrição e expropriação dos bens de propriedade do devedor.
> Diferente do que afirmam os credores, não há previsão na Lei n.º 11.101/2005 sobre a existência de um "juízo universal da recuperação judicial" a justificar que toda e qualquer questão envolvendo empresas em recuperação judicial sejam submetidas à análise do juízo da recuperação judicial.
> A jurisprudência já vinha se posicionando no sentido de ser do juízo recuperacional a competência para análise das medidas de constrição que recaiam sobre bens do devedor. E, com as reformas

PINTO DE MIRANDA ADVOGADOS
www.pdmiranda.adv.br (65) 3052-9779 contato@pdmiranda.adv.br
Rua General Rabello | n. 166 | Duque de Caxias | Cuiabá/MT | CEP 78.043-259

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-02 em 18/06/2024 10:56:51
Número do documento: 24061810565100000021643522
https://pje2jm.tjmt.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061810565100000021643522
Assinado eletronicamente por: WAGNER ARGUELHO MOURA - 18/06/2024 10:28:37

> implementadas na LRF
> pela Lei 14.112/2020, essa questão ficou bastante clara, visto que, ainda que os créditos extraconcursais estejam sendo exigidos em demanda individual, durante o stay period, compete ao juízo da recuperação judicial determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial (LRF – art. 6º, §7º-A).
> O citado §7º-A do art. 6º da LRF estabelece limites à competência do juízo recuperacional, uma vez que é destinada a formação de juízo de essencialidade dos bens da devedora sobre os quais recaem os atos constritivos, além do que tal competência se extingue com o fim do stay period. Contudo, vale destacar que o juízo da recuperação não tem competência para deferir ou indeferir ato constritivo, ou, ainda, como no caso em análise, conferir proteção à garantia fiduciária constituída em favor de credores extraconcursais. Nesse sentido, é o juiz da execução individual que determina a constrição, cabendo ao juízo da recuperação judicial tão somente exercer o controle dos atos constritivos, examinando a questão sob a ótica da essencialidade dos bens de capital eventualmente constritos (...)
> (...)
> Ocorre que, na hipótese dos autos não se verifica qualquer ato constritivo determinado pelo juízo da execução que atente contra o patrimônio das recuperandas. Na verdade, o que se vê é a tentativa de dois credores extraconcursais de tutelar interesses individuais voltados à satisfação de seus respectivos créditos o que foge totalmente a competência deste juízo recuperacional (...) dessa forma, os pedidos formulados no id. 152585860
> e id. 155275676 devem ser rejeitados em sua integralidade.

Em razão disso, não viu a Agravante outra forma de **cassar/reformar a decisão** proferida, senão pela interposição do presente agravo de instrumento.

---

2. MÉRITO:

Das Razões Para Reforma da Decisão:

Em que pese o respeito à decisão agravada – *e a todas emanadas do MM. Juízo a quo* –, **a decisão quanto ao pleito cautelar é de exclusiva competência do referido Juízo**, como aqui passa a se demonstrar.

Conforme fartamente já debatido na jurisprudência nacional, e **pacificado pelo Egrégio STJ, cabe ao MM. Juiz da Recuperação Judicial a decisão acerca de atos de constrição** em geral sobre os bens em posse da Agravada:

> AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA POR OUTRO ÓRGÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**. RECONHECIMENTO. PRECEDENTES DA SEGUNDA SEÇÃO DO STJ. (...). (STJ - AgInt no CC: 178753 SP 2021/0108690-2, Data de Julgamento: 03/05/2022, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 11/05/2022)

No mesmo sentido:

PINTO DE MIRANDA ADVOGADOS
www.pdmiranda.adv.br (65) 3052-9779 contato@pdmiranda.adv.br
Rua General Rabello | n. 166 | Duque de Caxias | Cuiabá/MT | CEP 78.043-259

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-02 em 18/06/2024 10:56:51
Número do documento: 24061810565100000021643522
https://pje2jrmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061810565100000021643522
Assinado eletronicamente por: WAGNER ARGUELHO MOURA - 18/06/2024 10:28:37

> AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA A PRÁTICA DE ATOS DE EXECUÇÃO**. 1. Nos termos da **jurisprudência consolidada desta Corte**, **é competente o juízo universal para prosseguimento de atos de execução que incidam sobre o patrimônio de sociedade em processo falimentar ou de recuperação judicial**. 2. Os bens dos sócios e dos coobrigados solidários das sociedades recuperandas/ falidas estão sob a tutela do juízo universal quando há determinação expressa nesse sentido. (...). (STJ - AgInt no CC: 164903 PR 2019/0096032-5, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 05/05/2020, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 12/05/2020)

E isso porque, na deliberação do **processo recuperacional**, como **processo coletivo**, não são observados apenas os interesses individuais de satisfação de um credor de forma individualizada.

Nele, devem ser observados não apenas a sujeição dos credores (*de todas as classes*), mas todos os demais **elementos do processo coletivo recuperacional** devidamente tutelado pelo Estado, em que se embasa nos **princípios da preservação da empresa** e de sua própria função social – *geração de postos de trabalhos, geração de impostos, circulação de bens e riquezas etc*.

E **no caso dos autos, não há um pleito de resguardo de direito de credores**. Quem sujeitou referido crédito ao processo de RJ foi a própria Agravada.

Além disso, **há, na verdade, um pleito para que as garantias fiduciárias**, que consistem em bens alienados para a Agravante, **não sejam indevidamente comercializados**/ desviados **pela Agravada**.

Nesse sentido, **não poderia a Agravante ajuizar uma ação de execução, e pleitear a penhora**/ arresto do plantio da referida cana, **uma vez que se trataria de ato constritivo deferido por Juízo distinto daquele da Recuperação Judicial**. Nessa linha:

> AGRAVO REGIMENTAL NO **CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. LEI N. 11.101/05**. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA. 1. **A competência para o pagamento dos débitos de sociedade empresária no transcurso de processo de recuperação é do juízo em que se processa o pedido de recuperação** e em observância ao plano aprovado e homologado. 2. A manutenção da **possibilidade de os juízos de execuções individuais** procederem à constrição do patrimônio das sociedades recuperandas **afrontaria os princípios reitores da recuperação judicial, privilegiando-se determinados credores**, ao arrepio do que hegemonicamente restou estabelecido no plano de recuperação. Inteligência do art. 6, §2º, da LF n. 11.101/05. Concreção do princípio da preservação da empresa (art 47). 3. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (STJ - AgRg

PINTO DE MIRANDA ADVOGADOS
www.pdmiranda.adv.br (65) 3052-9779 contato@pdmiranda.adv.br
Rua General Rabello | n. 166 | Duque de Caxias | Cuiabá/MT | CEP 78.043-259

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-02 em 18/06/2024 10:56:51
Número do documento: 24061810565100000021643522
https://pje2jrmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061810565100000021643522
Assinado eletronicamente por: WAGNER ARGUELHO MOURA - 18/06/2024 10:28:37

> no CC n. 125.697/SP, Relator Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 4/2/2013, DJe 15/2/2013.)
>
> **CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA**. JUÍZO DO TRABALHO E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ADJUDICAÇÃO DO BEM, NA JUSTIÇA TRABALHISTA, DEPOIS DE DEFERIDO O PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESFAZIMENTO DO ATO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. 1- **A jurisprudência desta Corte assentou-se** no sentido de que, decretada a falência ou deferido o processamento da recuperação judicial, as execuções contra o devedor não podem prosseguir, ainda que exista prévia penhora. Na hipótese de adjudicação posterior levada a efeito em juízo diverso, o ato deve ser desfeito, em razão da **competência do juízo universal e da observância do princípio da preservação da empresa**. 2- (Omissis). 3- **Conflito de competência conhecido, declarada a competência do Juízo da Vara de Falência e Recuperações Judiciais e decretada a nulidade da adjudicação**. (STJ - CC n. 111.614/DF, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/6/2013, DJe 19/6/2013.)

Ou seja, necessário se faz *(i)* ser confirmada a extraconcursalidade e *(ii)* autorizada a prática de atos constritivos – e **ambas as decisões competem ao MM. Juízo recuperacional.**

Nessa linha, a **necessidade de que tal competência** – *no caso, absoluta, do Juízo Recuperacional* – **seja observada para a solução dos conflitos individuais/coletivos** é tamanha que, até mesmo nos casos em que o crédito for extraconcursal, como do presente caso – *hipóteses previstas no art. 49 da LFR, como ainda nas execuções fiscais* –, **caberá a decisão de não sujeição e da possibilidade de atos de constrição pelo próprio Juízo recuperacional**:

> atos de constrição do patrimônio afetado à consecução do plano de soerguimento empresarial, **mesmo no caso da execução de créditos que não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, são submetidos ao crivo do Juízo 'universal** (EDcl nos EDcl no AgInt no CC 165.963/AM, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/9/2021, DJe 1º/10/2021)
>
> Apesar de a execução fiscal não se suspender em face do deferimento do pedido de recuperação judicial (art. 6º, § 7º, da LF n. 11.101/05, art. 187 do CTN e art. 29 da LF n. 6.830/80), **submetem-se ao crivo do juízo universal os atos de alienação voltados contra o patrimônio social das sociedades empresárias em recuperação, em homenagem ao princípio da preservação da empresa**. (CC 114987/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/03/2011, DJe 23/03/2011)

E como se nota no caso em foco, embora o crédito da Agravante ADVANCED seja extraconcursal, ainda assim **compete ao MM. Juízo recuperacional a análise de pleitos de constrição em face de bens da Agravada ou que estejam em sua posse.**

Sobre o assunto, transcrevo a jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, *verbis*:

PINTO DE MIRANDA ADVOGADOS
www.pdmiranda.adv.br (65) 3052-9779 contato@pdmiranda.adv.br
Rua General Rabello | n. 166 | Duque de Caxias | Cuiabá/MT | CEP 78.043-259

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-02 em 18/06/2024 09:56:51
Número do documento: 24061312182675000001484256822
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061312182675000001484256822
Assinado eletronicamente por: WAGNER ARGUELHO MOURA - 13/06/2024 12:28:25

> RECURSO DE APELAÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - **PRÁTICA DE ATOS DE CONSTRIÇÃO - COMPETÊNCIA DO JUÍZO RECUPERACIONAL** - EXTINÇÃO OU SUSPENÇÃO DO FEITO EXECUTIVO – NÃO CABIMENTO – APELO PROVIDO. 1. O deferimento do processamento da recuperação judicial não tem, por si só, o condão de suspender extinguir as execuções fiscais, na dicção do art. 6º, § 7º, da Lei n. 11.101/2005, porém a pretensão constritiva direcionada ao patrimônio da empresa em recuperação judicial deve, sim, ser submetida à análise do juízo da recuperação judicial. 2. Apelo provido. (N.U 0003095-74.2013.8.11.0010, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PÚBLICO, **MARIA EROTIDES KNEIP**, Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 19/02/2024, Publicado no DJE 29/02/2024)

> AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PARCIALMENTE ACOLHIDA - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - MOMENTO DA CONSTITUIÇAO DO CRÉDITO - NATUREZA CONCURSAL - **COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA DELIBERAR ACERCA DE ATOS CONSTRITIVOS SOBRE O PATRIMÔNIO DA EXECUTADA RECUPERANDA** - DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. O crédito decorrente de honorários advocatícios sucumbenciais constituído após o pedido de processamento da recuperação judicial ostenta natureza extraconcursal, o que não retira a competência exclusiva do juízo recuperacional para controlar a prática de atos constritivos contra o patrimônio da recuperanda. (N.U 1022384-88.2022.8.11.0000, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, **GUIOMAR TEODORO BORGES**, Quarta Câmara de Direito Privado, Julgado em 08/02/2023, Publicado no DJE 10/02/2023)

De igual forma se for alegado, pela Agravada, tratar-se de bem essencial a sua atividade, assim é o entendimento de nossas Cortes:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO – BUSCA E APREENSÃO – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – Decisão agravada que deferiu a liminar de busca e apreensão – EXISTÊNCIA DE **QUESTÃO PREJUDICIAL ACERCA DA ESSENCIALIDADE OU NÃO DOS BENS À ATIVIDADE DA EMPRESA DEVEDORA – Competência afeta ao Juízo da Recuperação Judicial** - Ainda que superado o período de suspensão legal ('stay period'), cabe ao Juízo da recuperação à prática de atos expropriatórios, assim coo aquilatar sua essencialidade para o sucesso do plano de soerguimento – Entendimento consolidado no C. STJ – Necessidade de a essencialidade dos bens alienados fiduciariamente seja atestado pelo Juízo da Recuperação Judicial – Suspensão do feito até apreciação da questão prejudicial ao próprio mérito da busca e apreensão – RECURSO PROVIDO EM PARTE. (TJ-SP - AI: 21220769420208260000 SP 2122076-94.2020.8.26.0000, Relator: Luis Fernando Nishi, Data de Julgamento: 20/07/2020, 32ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 20/07/2020)

> COMPETÊNCIA RECURSAL INTERNA. Agravo de instrumento interposto contra decisão interlocutória proferida em ação de busca e apreensão movida contra pessoa jurídica de direito privado em recuperação judicial. Cedula de Produto Rural (CPR) tendo por objeto 2.037,22 m³ de **etanol hidratado, subproduto da cana-de-açúcar. Negócio jurídico garantido por alienação fiduciária em garantia. Caráter extraconcursal e não sujeito à recuperação judicial** (art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005). Orientação do C. STJ, em reiterados precedentes, mesmo depois da vigência da Lei nº 14.112/2020, que verte no sentido de que o juízo universal deve exercer o controle sobre os atos de constrição do patrimônio da recuperanda, conquanto o crédito extraconcursal não se submeta à recuperação judicial. **Ideário de aquilatar a essencialidade dos bens de propriedade da empresa em soerguimento, cuja ponderação toca àquele juízo universal, retrato da vis atractiva.** Inaplicabilidade da Súmula 480 do STJ. Inviabilidade objetiva de exame da tutela recursal antecipada, porquanto há recentíssima decisão interlocutória prolatada no seio da recuperação, em apreciação a pleito de vários credores e da própria agravante, a qual determinara a suspensão de toda e qualquer ordem de arresto até então não efetivada. (...). (TJ-SP - AI: 21690993120238260000 São Paulo, Relator: Rômolo Russo, 34ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 14/07/2023)

PINTO DE MIRANDA ADVOGADOS
www.pdmiranda.adv.br (65) 3052-9779 contato@pdmiranda.adv.br
Rua General Rabello | n. 166 | Duque de Caxias | Cuiabá/MT | CEP 78.043-259

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-02 em 18/06/2024 10:56:51
Número do documento: 24061812826765000021643522
https://pje2jrmjus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061812826765000021643522
Assinado eletronicamente por: WAGNER ARGUELHO MOURA - 18/06/2024 12:28:37
Num. 125992563736 - Pág. 10

Desta forma, é indiscutível a **competência do d. Juízo *a quo* para análise e deferimento da tutela de urgência** outrora requerida, devendo, assim, ser **reformada a decisão ora agravada**, nos termos aqui expostos.

Do Pedido de Tutela Provisória De Urgência

De acordo ao disposto no artigo 1.019, I, do Código de Processo Civil, no agravo de instrumento poderá conceder a antecipação dos efeitos da tutela.

A priori, a prova constante dos autos do processo não é equívoca e reflete a plausibilidade do direito do Agravante, ou seja, nesta fase de análise, é suficiente para levar o Estado-Juiz à verossimilhança da situação aqui decotada.

O dano está prestes a ocorrer, no entanto é necessário evitar.

Verossimilhança:	✓ ***Afirmações** do Agravante **fundadas em provas**;* ✓ ***Entendimento pacificado** nos Tribunais Superiores;* ✓ ***O crédito** do Agravante foi **considerado extraconcursal pelo AJ**.*
Perigo na demora:	✓ ***Irreversibilidade da medida**, a garantia pactuada será esvaziada após a colheita da cana e venda do álcool;* ✓ ***Prejuízo material de grande monta**, com a perda da garantia, o contrato não será adimplido conforme pactuado;* ✓ ***Inutilidade do resultado final do processo**.*

Além disso, **há pontos que corroboram** para tanto, Excelência:

A – A Agravada, de forma leviana, **apontou o crédito relevante da Agravante como se crédito quirografário fosse**. Ou seja, já se mostra cristalino o intuito do não pagamento de forma extraconcursal do referido crédito.

B – Além disso, chegou ao conhecimento da Agravante, por meio da empresa CONTROL, que **a Agravada havia realizado uma limpeza em parte de suas terras**,

PINTO DE MIRANDA ADVOGADOS
www.pdmiranda.adv.br (65) 3052-9779 contato@pdmiranda.adv.br
Rua General Rabello | n. 166 | Duque de Caxias | Cuiabá/MT | CEP 78.043-259

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-02 em 18/06/2024 10:56:51
Número do documento: 24061810565100000216425622
https://pje2jtmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061810565100000216425622
Assinado eletronicamente por: WAGNER ARGUELHO MOURA - 18/06/2024 10:28:37
Num. 25991263736 - Pág. 11

com o **corte das soqueiras das canas**, para o plantio de soja, e **uma outra parte das terras**, **embora ainda possuísse as soqueiras de cana, ocorreu a dessecação**, o que **inviabiliza a produção de cana até novo plantio** (**doc. 06**).

Ou seja, **a Agravada já vem**, de certa forma, **esvaziando a garantia fiduciária prestada**, na medida em que praticou os atos acima apontados.

C - E agora **a Agravante foi surpreendida** com a informação vinda da empresa CONTROL **de que a Agravada está em vias de começar a colheita da safra 2024/2025** (*vide* **doc. 08**).

E aqui, Excelência, não cabe sequer a discussão se a cana ou o álcool se trata de bens essenciais para a atividade, pois já foi reconhecido pela jurisprudência de que tais bens não se tratam de essenciais à atividade.

Neste turno com fundamento no princípio da razoabilidade, requer-se a antecipação dos efeitos da tutela, **para impedir que a Agravada colha a sua safra, produza e venda o álcool, e não pague a obrigação extraconcursal devida** para a Agravante, garantida fiduciariamente e constituída de forma legítima.

Nessa linha, a fim de que seja **garantido um resultado útil ao processo**, ainda que a Agravada venha a realizar a colheita da cana, imprescindível se faz que ***(i)*** a CONTROL possa fiscalizar tal colheita – *ou ainda outro player a ser indicado pela ora credora/agravante* –, e que ***(ii)*** todo o álcool produzido, a partir do plantio de cana objeto da alienação fiduciária acima descrita, seja armazenado nos tanques da própria CONTROL, nos termos já ajustados entre as partes.

De forma sucessiva, no mínimo, a fim de resguardar tal resultado, deve ser ***(iii)*** impedida a Agravada da venda – *ou ainda qualquer disponibilidade de tal álcool* –, até a definição final da condição da extraconcursalidade da ora credora nos termos aqui já justificados.

PINTO DE MIRANDA ADVOGADOS
www.pdmiranda.adv.br (65) 3052-9779 contato@pdmiranda.adv.br
Rua General Rabello | n. 166 | Duque de Caxias | Cuiabá/MT | CEP 78.043-259

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-02 em 18/05/2026 10:56:51
Número do documento: 24061312182675000002164256322
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061312182675000002164256322
Assinado eletronicamente por: WAGNER ARGUELHO MOURA - 13/06/2024 12:28:25

3. PEDIDO:

POR TUDO QUANTO POSTO, se requer a Vossa Excelência:

Conheça do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade;

Seja concedida a **antecipação da tutela** pleiteada, a fim de que a empresa CONTROL possa **fiscalizar a colheita do plantio de cana objeto da garantia fiduciária**, bem como a **produção do álcool dela decorrente** e, ainda, seja determinado o **depósito** – *de forma compulsória e nos tanques da* CONTROL –, **de todo o álcool que for produzido decorrente do plantio** de cana objeto da garantia objeto da alienação descrita no presente;

sucessivamente, que seja **impedida a Agravada da venda** – *ou ainda qualquer disponibilidade de tal álcool* –, até a definição final da condição da extraconcursalidade da Agravante e,

No mérito, dar provimento aos pedidos, para reformar da r. decisão Agravada nos termos suplantados, tudo em homenagem ao princípio razoabilidade, isonomia e legalidade.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Cuiabá, 12 de junho de 2024.

Wagner Arguelho Moura
Advogado
OAB/MT 9.689

RAFAEL ROSSI DE MATOS
OAB/SP 310.053

PINTO DE MIRANDA ADVOGADOS
www.pdmiranda.adv.br (65) 3052-9779 contato@pdmiranda.adv.br
Rua General Rabello | n. 166 | Duque de Caxias | Cuiabá/MT | CEP 78.043-259

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-02 em 18/05/2024 19:56:51
Número do documento: 24061312182675000002164256322
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061312182675000002164256322
Assinado eletronicamente por: WAGNER ARGUELHO MOURA - 13/06/2024 12:28:25

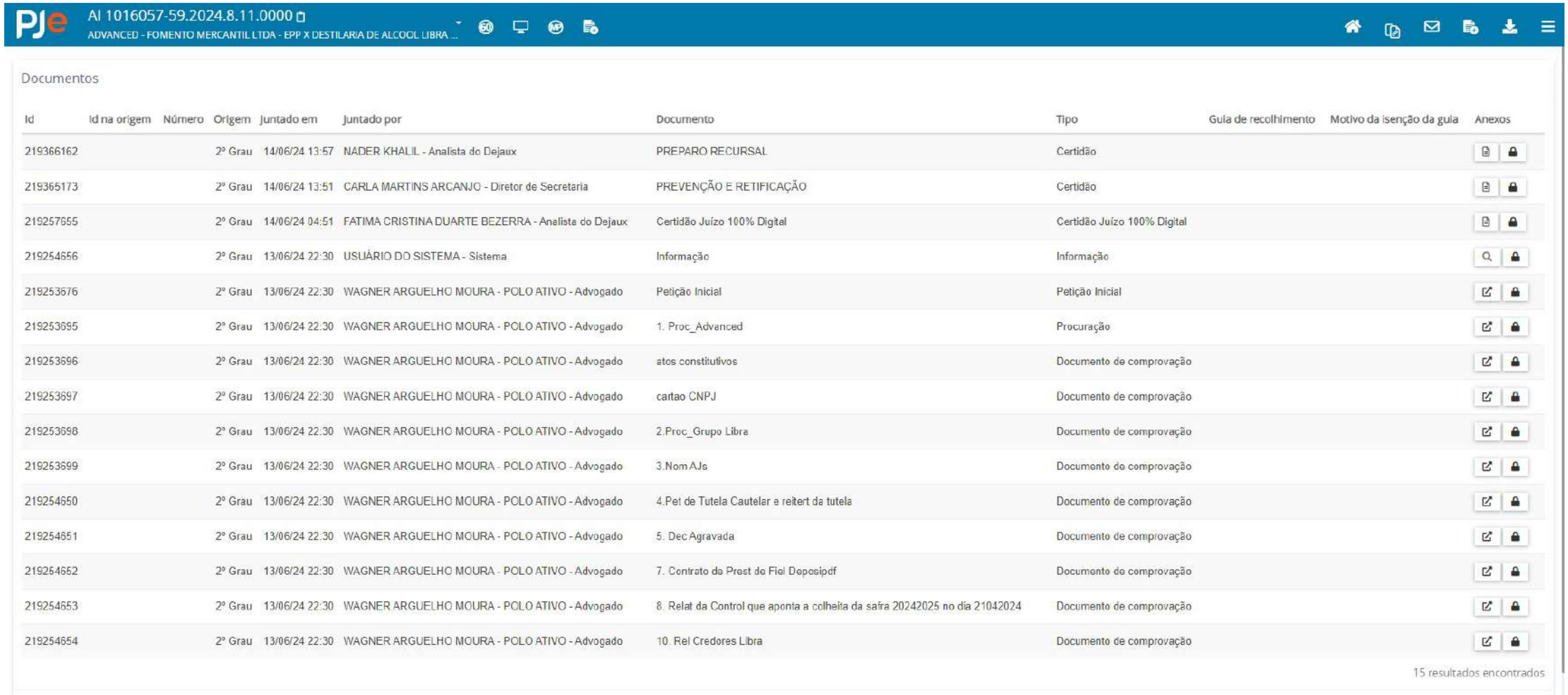

AI 1016057-59.2024.8.11.0000
ADVANCED - FOMENTO MERCANTIL LTDA - EPP X DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA ...

Documentos

Id	Id na origem	Número	Origem	Juntado em	Juntado por	Documento	Tipo	Guia de recolhimento	Motivo da isenção da guia	Anexos
219366162			2º Grau	14/06/24 13:57	NADER KHALIL - Analista do Dejaux	PREPARO RECURSAL	Certidão			
219365173			2º Grau	14/06/24 13:51	CARLA MARTINS ARCANJO - Diretor de Secretaria	PREVENÇÃO E RETIFICAÇÃO	Certidão			
219257655			2º Grau	14/06/24 04:51	FATIMA CRISTINA DUARTE BEZERRA - Analista do Dejaux	Certidão Juízo 100% Digital	Certidão Juízo 100% Digital			
219254656			2º Grau	13/06/24 22:30	USUÁRIO DO SISTEMA - Sistema	Informação	Informação			
219253676			2º Grau	13/06/24 22:30	WAGNER ARGUELHO MOURA - POLO ATIVO - Advogado	Petição Inicial	Petição Inicial			
219253695			2º Grau	13/06/24 22:30	WAGNER ARGUELHO MOURA - POLO ATIVO - Advogado	1. Proc_Advanced	Procuração			
219253696			2º Grau	13/06/24 22:30	WAGNER ARGUELHO MOURA - POLO ATIVO - Advogado	atos constitutivos	Documento de comprovação			
219253697			2º Grau	13/06/24 22:30	WAGNER ARGUELHO MOURA - POLO ATIVO - Advogado	cartao CNPJ	Documento de comprovação			
219253698			2º Grau	13/06/24 22:30	WAGNER ARGUELHO MOURA - POLO ATIVO - Advogado	2.Proc_Grupo Libra	Documento de comprovação			
219253699			2º Grau	13/06/24 22:30	WAGNER ARGUELHO MOURA - POLO ATIVO - Advogado	3.Nom AJs	Documento de comprovação			
219254650			2º Grau	13/06/24 22:30	WAGNER ARGUELHO MOURA - POLO ATIVO - Advogado	4.Pet de Tutela Cautelar e reitert da tutela	Documento de comprovação			
219254651			2º Grau	13/06/24 22:30	WAGNER ARGUELHO MOURA - POLO ATIVO - Advogado	5. Dec Agravada	Documento de comprovação			
219254652			2º Grau	13/06/24 22:30	WAGNER ARGUELHO MOURA - POLO ATIVO - Advogado	7. Contrato de Prest de Fiel Deposipdf	Documento de comprovação			
219254653			2º Grau	13/06/24 22:30	WAGNER ARGUELHO MOURA - POLO ATIVO - Advogado	8. Relat da Control que aponta a colheita da safra 20242025 no dia 21042024	Documento de comprovação			
219254654			2º Grau	13/06/24 22:30	WAGNER ARGUELHO MOURA - POLO ATIVO - Advogado	10. Rel Credores Libra	Documento de comprovação			

15 resultados encontrados

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:51
Número do documento: 24061416183807400000148434240
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061416183807400000148434240
Assinado eletronicamente por: WAGNER ARGUELHO MOURA - 14/06/2024 16:18:39

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital

CERTIDÃO

Impulsionando o feito, intimo o administrador judicial para que envie, via e-mail (cba.1civeledital@tjmt.jus.br), a relação de credores no id.154791414 / 154791415, em arquivo executável no word, em formato de ata (sem espaçamento ou tabela), constando-se, tão somente, o nome do credor, o valor do crédito e sua respectiva classe, a fim de se possibilitar a confecção, por esta Serventia, do instrumento convocatório referido no art. 7º, § 2º, da lei 11.101/05 de forma mais célere.

Cuiabá, 14 de junho de 2024.

César Adriane Leôncio

Gestor Judiciário

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ – ESTADO DE MATO GROSSO.

Processo: 1045276-28.2023.8.11.0041

JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO, brasileiro, casado, portador do RG 503113 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF n. 345.979.561-15, advogado, inscrito na OAB/MT n.º 6.203, e-mail: jcamposobrinho@terra.com.br, com endereço profissional na Rua Topázio, n.º 330, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, CEP: 78.050-080, postulando em causa própria, com endereço profissional infraindicado, onde recebem intimações de estilo, vem à ilustre presença de Vossa Excelência, requerer a **HABILITAÇÃO NOS AUTOS**.

Outrossim, requer que todas as intimações/publicações sejam feitas EXCLUSIVAMENTE em nome JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO – OAB/MT n.º 6.203, sob pena de nulidade (artigo 272, § 2º do CPC).

Nestes termos, pede deferimento.
Cuiabá/MT, 19 de junho de 2024.

JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
OAB/MT n.º 6.203,

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:51
Número do documento: 24061915163867300000148867084
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061915163867300000148867084
Assinado eletronicamente por: JOSÉ S. DE CAMPOS SOBRINHO - 19/06/2024 15:16:39

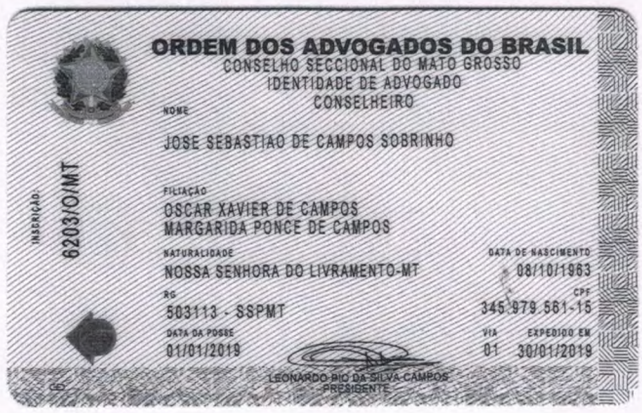

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:51
Número do documento: 24061915163985900000148867087
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061915163985900000148867087
Assinado eletronicamente por: JOSÉ S. DE CAMPOS SOBRINHO - 19/06/2024 15:16:40

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ/ MT

Por dependência aos autos n. 1045276-28.2023.8.11.0041- Recuperação Judicial

VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n° 10.500.692-6-SSP/PR, inscrita no CPF/MF n° 714.471.563-15, residente e domiciliado Rua Massapé, n° 165, no Bairro Jardim Rio Claro, na Cidade de São Jose do Rio Claro - MT, CEP: 78.435-000, e seu procurador **EDSON JOSÉ VIEIRA**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PR sob o nº. 67.421, inscrito no CPF: 048.435.049-80, com endereço profissional abaixo impresso, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a

HABILITAÇÃO de crédito TRABALHISTA

no processo de recuperação judicial da empresa **DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF nº 00.297.598/0001- 22, com endereço na Rodovia MT 010, Km 50, Zona Rural São José do Rio Claro/MT, CEP 78.435-000, representada pela sua administradora judicial, pelos fundamentos que seguem:

I- Da necessária habilitação em ordem preferencial

O Requerente é credor da empresa em Recuperação Judicial na importância de **R$ 64.980,03** (sessenta e quatro mil e novecentos e oitenta reais e três centavos), **conforme Certidão Judicial de Crédito** exarada no processo trabalhista de nº 0000884-24.2022.5.23.0121, em anexo.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:51
Número do documento: 24062416442815800000149310603
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062416442815800000149310603
Assinado eletronicamente por: EDSON JOSE VIEIRA - 24/06/2024 16:44:29

Importante ressaltar, que a última atualização monetária do referido crédito se deu em 20/06/2024, motivo que segue a planilha anexa à presente habilitação.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

- Nome e endereço da credora: Constam do preâmbulo desta peça.

-Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: edson.advogado23@hotmail.com ;

- Valor do crédito em junho/2024, **R$ 64.980,03** (sessenta e quatro mil e novecentos e oitenta reais e três centavos);

- Documentos comprobatórios do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela Vara do Trabalho de Nova Mutum, nos autos do processo trabalhista n. 0000884-24.2022.5.23.0121;

Em razão da natureza do crédito ser TRABALHISTA, requer que lhe **seja atribuído a ordem de preferência, conforme inciso I, do artigo 83, da Lei 11.101/2005**.

Indicamos ainda conta corrente da patrona da requerente para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração:

- Banco do brasil, agência 2565-8, conta corrente 17.188-3, CNPJ 09.654.646/0001-67, Vieira e Gularte advogados;

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado habilitado na falência, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa dos advogados signatários do presente, no endereço indicado na procuração anexa.

Requer ainda a concessão à requerente dos benefícios DA JUSTIÇA GRATUITA, por não possuir condições de pagar despesas/custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:51
Número do documento: 24062416442815800000149310603
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062416442815800000149310603
Assinado eletronicamente por: EDSON JOSE VIEIRA - 24/06/2024 16:44:29

Atribui-se à presente o valor de **R$ 64.980,03** (sessenta e quatro mil e novecentos e oitenta reais e três centavos).

Termos em que, pede deferimento.

Nova Esperança do Sudoeste/PR, 24 de junho de 2024.

EDSON JOSÉ VIEIRA
OAB/PR 67.421
OAB/MT 31.762A

DENISE PAGNO GULARTE VIEIRA
OAB/PR 81.747
OAB/MT 31.760A

Vieira &Gularte
Advogados Associados

(46) 3524-8310/ 46 98405-5363 Francisco Beltrão-PR
(46) 98407-0362 Nova Esperança do Sudoeste-PR
(65)99306-7401 São José do Rio Claro-MT

edson.advogado23@hotmail.com

Av. Luiz Antônio Faedo, 255, Sala 01 Centro Francisco Beltrão PR
Av. Iguaçu, 1.236, Centro Nova Esperança do Sudoeste PR
Av. Mato grosso, nº. 17, centro, São José do Rio Claro-MT

www.vieiraegularte.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:51
Número do documento: 24062416442815800000149310603
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062416442815800000149310603
Assinado eletronicamente por: EDSON JOSE VIEIRA - 24/06/2024 16:44:29

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário
0000884-24.2022.5.23.0121

Tramitação Preferencial

- Falência ou Recuperação Judicial

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 03/11/2022
Valor da causa: R$ 176.295,00

Partes:

RECLAMANTE: VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: EDSON JOSE VIEIRA
RECLAMADO: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA
ADVOGADO: RAQUEL CORREA BEZERRA

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:52
Número do documento: 24062416442919100000149313738
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062416442919100000149313738
Assinado eletronicamente por: EDSON JOSE VIEIRA - 24/06/2024 16:44:29

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0000884-24.2022.5.23.0121
Cálculo: 164858

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS**
Reclamado: **DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA**
Data Últ. Atualização: **16/01/2023** Data Liquidação: **30/06/2024**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	62.907,26
MULTA DE 50% DA PARCELA DE JANEIRO PARA VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS	2.072,77
Total Devido Pelo Reclamado	**64.980,03**

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

CÁLCULO DO ACORDO INADIMPLIDO, SEM INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA APÓS A DATA DE DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, QUAL SEJA, 27/11/2023

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'Sem Correção', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST.
2. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula no 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
3. Juros SELIC (Receita Federal) até 26/11/2023; e sem incidência de juros a partir de 27/11/2023.
4. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

PJe Assinado eletronicamente por: MARIANA CHRISTINA NUNES ALBUQUERQUE - Juntado em: 20/06/2024 09:54:46 - 1421a8f

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:52
Número do documento: 24062416442919100000149313738
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062416442919100000149313738
Assinado eletronicamente por: EDSON JOSE VIEIRA - 24/06/2024 16:44:29

Processo: 0000884-24.2022.5.23.0121
Cálculo: 164858

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS**
Reclamado: **DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA**
Data Últ. Atualização: **16/01/2023** Data Liquidação: **30/06/2024**

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 30/06/2024

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	11.268,48	1,000000000	11.268,48	0,00	11.268,48
Juros de Mora até 16/01/2023	-	-	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00
Juros de Mora de 17/01/2023 até 30/06/2024	11.268,48	10,3667%	-	-	1.168,17	0,00	1.168,17
FGTS	-	-	26.730,46	1,000000000	26.730,46	0,00	26.730,46
Juros de Mora até 16/01/2023	-	-	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00
Juros de Mora de 17/01/2023 até 30/06/2024	26.730,46	10,3667%	-	-	2.771,07	0,00	2.771,07
50% devida pelo Reclamado	-	-	18.999,46	1,000000000	18.999,46	0,00	18.999,46
Juros de Mora até 16/01/2023	-	-	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00
Juros de Mora de 17/01/2023 até 30/06/2024	18.999,46	10,3667%	-	-	1.969,62	0,00	1.969,62
Total Parcial					**62.907,26**	**0,00**	**62.907,26**

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
MULTA DE 50% DA PARCELA DE JANEIRO devida para VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS	-	-	1.878,08	1,000000000	1.878,08	0,00	1.878,08
Juros de Mora até 16/01/2023	-	-	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00
Juros de Mora de 17/01/2023 até 30/06/2024	1.878,08	10,3667%	-	-	194,69	0,00	194,69
Total Parcial					**2.072,77**	**0,00**	**2.072,77**

Assinado eletronicamente por: MARIANA CHRISTINA NUNES ALBUQUERQUE - Juntado em: 20/06/2024 09:54:46 - 1421a8f
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24062009544262200000036341919?instancia=1
Número do processo: 0000884-24.2022.5.23.0121
Número do documento: 24062009544262200000036341919

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:52
Número do documento: 24062416442919100000149313738
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062416442919100000149313738
Assinado eletronicamente por: EDSON JOSE VIEIRA - 24/06/2024 16:44:29

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.654.646/0001-67 **MATRIZ**		**17/06/2008**

NOME EMPRESARIAL
VIEIRA & GULARTE ADVOGADOS ASSOCIADOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
VIEIRA & GULARTE	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
223-2 - Sociedade Simples Pura

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV MATO GROSSO	**460**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.435-000	**CENTRO**	**SAO JOSE DO RIO CLARO**	**MT**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
EDSON.ADVOGADO23@GMAIL.COM	**(46) 8407-0362**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**17/06/2008**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/06/2024** às **17:10:10** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:52
Número do documento: 24062416442971000000149313739
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062416442971000000149313739
Assinado eletronicamente por: EDSON JOSE VIEIRA - 24/06/2024 16:44:30

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário
0000884-24.2022.5.23.0121

Tramitação Preferencial

- Falência ou Recuperação Judicial

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 03/11/2022
Valor da causa: R$ 176.295,00

Partes:

RECLAMANTE: VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: EDSON JOSE VIEIRA
RECLAMADO: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA
ADVOGADO: RAQUEL CORREA BEZERRA

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:52
Número do documento: 24062416443018600000149313744
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062416443018600000149313744
Assinado eletronicamente por: EDSON JOSE VIEIRA - 24/06/2024 16:44:30

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NOVA MUTUM
ATOrd 0000884-24.2022.5.23.0121
RECLAMANTE: VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Mariana Christina Nunes Albuquerque, Diretora da Secretaria da Vara do Trabalho de Nova Mutum/MT, Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, em cumprimento à determinação do Juízo, **CERTIFICA** as informações constantes da planilha abaixo, para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, nos termos do artigo 9º da Lei nº 11.101/2005:

Processo Nº	**0000884-24.2022.5.23.0121**
Data do ajuizamento:	**03/11/2022 15:00:22**
Data da sentença:	**13/12/2022**
Data do Trânsito em julgado:	**13/12/2022**
Data da decisão homologatória dos cálculos e do seu trânsito em julgado	**-----**
Vara - Comarca - Tribunal	**Vara do Trabalho de Nova Mutum - Nova Mutum/MT- Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.**
Nome do devedor	**DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA**

PJe Assinado eletronicamente por: MARIANA CHRISTINA NUNES ALBUQUERQUE - Juntado em: 20/06/2024 09:58:04 - 4bfa7ad

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:52
Número do documento: 24062416443018600000149313744
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062416443018600000149313744
Assinado eletronicamente por: EDSON JOSE VIEIRA - 24/06/2024 16:44:30

CNPJ do devedor	CNPJ: 00.297.598/0001-22
Nome do credor	VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS
CPF/CNPJ do credor	CPF: 714.471.563-15
Natureza do crédito	Crédito trabalhista
Valor do crédito (atualizado até a data do pedido de recuperação)	R$ 64.980,03 (sessenta e quatro mil e novecentos e oitenta reais e três centavos)
Honorários de sucumbência (atualizado até a data do pedido de recuperação)	------
Nome do advogado e CPF - Nome da sociedade de advogados e CNPJ	EDSON JOSE VIEIRA, CPF: 048.435.049-80
Discriminação do valor de cada verba em se tratando de crédito trabalhista	
Crédito do autor	R$ 64.980,03 (sessenta e quatro mil e novecentos e oitenta reais e três centavos)
Depósitos fundiários	------

PJe Assinado eletronicamente por: MARIANA CHRISTINA NUNES ALBUQUERQUE - Juntado em: 20/06/2024 09:58:04 - 4bfa7ad

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:52
Número do documento: 24062416443018600000149313744
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062416443018600000149313744
Assinado eletronicamente por: EDSON JOSE VIEIRA - 24/06/2024 16:44:30

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé.

NOVA MUTUM/MT, 20 de junho de 2024.

MARIANA CHRISTINA NUNES ALBUQUERQUE
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: MARIANA CHRISTINA NUNES ALBUQUERQUE - Juntado em: 20/06/2024 09:58:04 - 4bfa7ad
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24062009575483100000036342015?instancia=1
Número do processo: 0000884-24.2022.5.23.0121
Número do documento: 24062009575483100000036342015

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:52
Número do documento: 24062416443018600000149313744
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062416443018600000149313744
Assinado eletronicamente por: EDSON JOSE VIEIRA - 24/06/2024 16:44:30

Vieira & Gularte
Advogados Associados

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n° 10.500.692-6-SSP/PR, inscrita no CPF/MF n° 714.471.563-15, residente e domiciliado Rua Massapé, n° 165, no Bairro Jardim Rio Claro, na Cidade de São Jose do Rio Claro - MT, CEP: 78.435-000.
OUTORGADO: VIEIRA & GULARTE ADVOGADOS ASSOCIADOS, devidamente inscrito na OAB/PR sob o nº. 00012575; **Dra. DENISE PAGNO GULARTE VIEIRA**, brasileira, casada, advogada, devidamente inscrita na OAB/PR sob o nº. 81.747 e OAB/MT 31.762A; **3) EDSON JOSE VIEIRA,** brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob nº. 048.435.049-80, inscrita na OAB/PR 67.421 e OAB/MT 31.760A; e **Dra. ANDREIA PAGNO GULARTE**, brasileira, divorciada, advogada, devidamente inscrita na OAB/PR sob o nº. 106.251, com escritório profissional no endereço acima citado; todos com escritório profissional abaixo impresso.

PODERES: O (a) Outorgante (s) nomeia e constituem seus bastante procuradores os outorgados, para promover a defesa de seus direitos e interesses no foro estadual da Comarca de Francisco Beltrão, ou em qualquer instância de qualquer Estado da Federação, e representá-los perante qualquer autoridade policial ou qualquer repartição pública da administração direta ou indireta municipal, estadual ou federal, empresas públicas ou privadas, outorgando-lhe todos os poderes das clausulas "Ad Judicia" e "Extra Judicia", prestar compromissos de inventariante e declaração de inventário e arrolamentos, concordar com adjudicações de imóveis, formais de partilha, apresentar queixa crime, representações, ingressar em processos como assistentes do Ministério Público, receber, desistir, transigir, efetuar acordos, dar quitações e firmar recibos, assinar declaração de isenção de imposto de renda, podendo, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes, para **REPRESENTA-LO NOS AUTOS DA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA Nº. ATORD 0000884-24.2022.5.23.0121 QUE TRAMITA NO TRT 23.**

Francisco Beltrão - PR, 07 de novembro de 2022

Valmir Rodrigues dos Santos

VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS

(46) 3524-8310/ 46 98405-5363 Francisco Beltrão-PR
(46) 98407-0362 Nova Esperança do Sudoeste-PR
(65)99306-7401 São José do Rio Claro-MT

edson.advogado23@hotmail.com

Av. Luiz Antônio Faedo, 255, Sala 01 Centro Francisco Beltrão PR
Av. Iguaçu, 1.236, Centro Nova Esperança do Sudoeste PR
Av. Mato grosso, nº. 17, centro, São Jose do Rio Claro-MT

www.vieiraegularte.com.br

PJe

Assinado eletronicamente por: EDSON JOSE VIEIRA - Juntado em: 07/11/2022 08:56:09 - ed1ddea
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22110708555092100000030456978?instancia=1
Número do processo: 0000884-24.2022.5.23.0121
Número do documento: 22110708555092100000030456978

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:52
Número do documento: 24062416443074800000149313745
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062416443074800000149313745
Assinado eletronicamente por: EDSON JOSE VIEIRA - 24/06/2024 16:44:31

Vieira & Gularte
Advogados Associados

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, casado, auxiliar de produção, PIS. 126.89408.40-8 e inscrito no CPF/MF sob nº. 714.471.563-15, residente e domiciliado no Bairro Jardim Rio claro, Rua Massa pé, nº. 165, São José do Rio Claro/MR, fone 65-99650-1837, **DECLARO** para os devidos fins, e objetivando que surtem os efeitos legais necessários a quem interessar, que não possuo condições financeiras para custear honorários advocatícios e custas processuais, sem prejuízo ao sustento de minha família, sendo pobre na expressão jurídica da palavra.

Por ser essa expressão da verdade, firmo a presente Declaração de Hipossuficiência;

Vieira & Gularte
Advogados Associados

Francisco Beltrão/PR, 30 de setembro de 2022.

Valmir Rodrigues dos santos

VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS

(46) 9-8407-0362
(46) 9-9119-3307

edson.advogado23@hotmail.com

Av. Luiz Antônio Faedo, 255, Sala 01 Centro Francisco Beltrão PR
Av. Iguaçu, 1.236, Centro Nova Esperança do Sudoeste PR

www.vieiraegularte.com.br

PJe

Assinado eletronicamente por: EDSON JOSE VIEIRA - Juntado em: 03/11/2022 14:59:37 - 82efc75
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22110314445355600000030432952?instancia=1
Número do documento: 22110314445355600000030432952

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:52
Número do documento: 24062416443137800000149313749
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062416443137800000149313749
Assinado eletronicamente por: EDSON JOSE VIEIRA - 24/06/2024 16:44:31

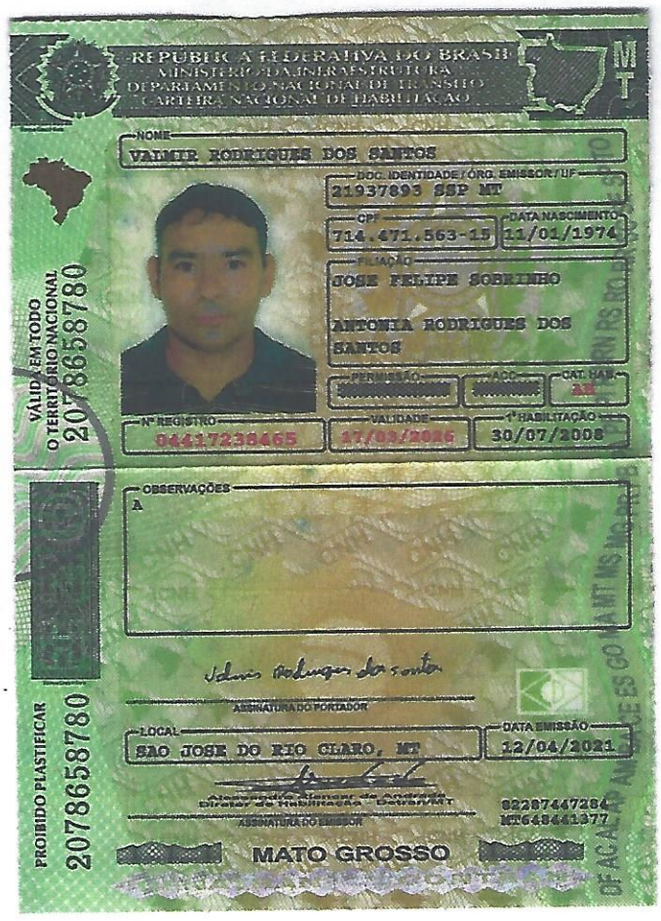

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:52
Número do documento: 24062416443197000000149313752
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062416443197000000149313752
Assinado eletronicamente por: EDSON JOSE VIEIRA - 24/06/2024 16:44:32

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

11345315

OAB

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

Scanned with CamScanner

Num. 160068232 - Pág. 1 - 24931375

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:52
Número do documento: 24062416443269400000149313755
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062416443269400000149313755
Assinado eletronicamente por: EDSON JOSE VIEIRA - 24/06/2024 16:44:33

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO MATO GROSSO
IDENTIDADE DE ADVOGADO
SUPLEMENTAR

NOME
EDSON JOSE VIEIRA

INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR
31760/A

FILIAÇÃO
JOSE PEDRO VIEIRA
ARSELINA CARARA VIEIRA

NATURALIDADE
SALTO DO LONTRA-PR

DATA DE NASCIMENTO
29/07/1983

RG
78287730 - SSPPR

CPF
048.435.049-80

DATA INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR
16/08/2013

VIA
01

EXPEDIDO EM
11/01/2023

GISELA ALVES CARDOSO
PRESIDENTE

Scanned with CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:52
Número do documento: 24062416443269400000149313755
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062416443269400000149313755
Assinado eletronicamente por: EDSON JOSE VIEIRA - 24/06/2024 16:44:33
Num. 160068232 - Pág. 2

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE CUIABÁ – MATO GROSSO

Processo nº 1045276-28.2023.8.11.0041
(Recuperação Judicial Grupo Libra)

WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA. ("WALD AJ") e AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL ("AJ1"), nomeados conjuntamente nos autos em epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, INFORMAR que, em atenção à intimação de id. 159109081, com o fito de auxiliar o Juízo na elaboração e publicação do edital de recebimento do plano de recuperação judicial e apresentação da relação de credores, encaminhou ao e-mail da secretaria desta vara, arquivo executável "word" (.doc), contendo a relação de credores de id. 154791415, em formato de ata, constando o nome, valor do crédito e classe dos credores relacionados, para análise e conferência.

Sendo essas suas considerações, os AJs permanecem à disposição deste d. Juízo.

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá, 24 de junho de 2024.

WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA.

AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:52
Número do documento: 24062421233150300000149346991
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062421233150300000149346991
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 24/06/2024 21:23:32

Assunto: **Edital de Recebimento PRJ e Relação de Credores AJ | RJ n.º 1045276-28.2023.8.11.0041 (RJ GRUPO LIBRA)**

De <grupolibra@aj1.com.br>

Para: <cba.1civeledital@tjmt.jus.br>

Cc: <adriana@wald.com.br>

Data 21/06/2024 19:05

- Minuta - Lista Credores - Grupo Libra.doc (~58 KB)

Prezados, boa tarde.

Conforme intimação de id. 159109081, nos autos do processo de Recuperação Judicial do Grupo Libra (proc. n° 1045276-28.2023.8.11.0041), encaminhamos para análise e conferência, arquivo executável no word (.doc), constando o nome, credor, valor do crédito e sua respectiva classe, a fim de auxiliar na confecção do Edital que dispõe o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

No mais, permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

aj1@aj1.com.br

www.aj1.com.br

+55 (65) 2136-2363

Av. Dr Hélio Ribeiro, nº 525, 24º andar, sala 2401
Bairro Alvrada - Edifício Helbor Dual Business
Cuiabá/MT - CEP 78048-848

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:52
Número do documento: 24062421233273800000149346995
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062421233273800000149346995
Assinado eletronicamente por: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - 24/06/2024 21:23:33

RELAÇÃO DE CREDORES ELABORADA PELAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS SEPARADO POR DEVEDORES (CLASSE – CREDOR, VALOR):

DEVEDOR: AGRO INDUSTRIAL RIO PORTELA LTDA

TRABALHISTA (credor e valor): Joao Guizzo, R$ 541.305,38.

QUIROGRAFÁRIO (credor e valor): Banco Do Brasil S.A., R$ 502.740,88.

DEVEDOR: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA

TRABALHISTA (credor e valor): Adailson Lima Silva, R$ 24.690,29; Adelino da Silva Ferreira, R$ 9.988,96; Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva, R$ 196.855,27; Adriano Pereira da Silva, R$ 62.628,05; Advocacia J. B. Santos, R$ 3.008.086,25; Agraeude Batista da Silva, R$ 64.991,90; AJ Santos Advogados Associados, R$ 3.000,00; Albemdemarque Jose de Lima, R$ 3.061,37; Alessandro Trindade Busanello, R$ 8.929,24; Alex Primo Santos, R$ 11.825,35; Amarildo Sadi Olson, R$ 52.926,54; Ana Paula Savoia Bergamasco Diniz, R$ 30.132,25; Antonio Jose Oliveira da Silva, R$ 50.918,77; AntonioManoel da Silva, R$ 22.020,58; Bergamasco & Silvério Sociedade De Advogados, R$ 388.110,45; Brajal Veiga Sociedade de Advogados, R$ 5.639.731,35; Bruna Eduarda Rosa Mendes, R$ 19.485,52; Bruno Da Silva Lins, R$ 8.812,83; Bruno Magno Sociedade Individual de Advocacia, R$ 104.333,19; Cairo Otavio da Silva Sales, R$ 23.480,00; Carmo Advogados, R$ 337.476,79; Christiano Alex Riediger, R$ 177.863,30; Cícereo Assis Anchieta e Ibiraci Nascimento da Silveira, R$ 35.890,17; Cicero Pereira da Silva Junior, R$ 4.137,74; Claudemir Carlos Isaias, R$ 36.502,14; Cristiano Anacleto da Silva, R$ 2.601,87; Dalmir Martins dos Santos, R$ 92.649,06; Damiana Rodrigues da Silva, R$ 18.001,72; Daniela Batista, R$ 23.225,96; Debo Orth Sociedade Individual De Advocacia, R$ 265.811,17; Deusdete Pereira da Silva, R$ 92.418,25; Dilson Leal Sociedade Individual de Advocacia, R$ 1.794.423,64; Domilson Santana Santos Morais, R$ 9.697,50; Edinesio Lopes Araujo, R$ 53.856,01; Edna Viviurka Marcondes, R$ 9.235.760,03; Edson Silva De Araujo, R$ 30.776,71; Egervasio Oliveira de Assunção, R$ 22.284,93; Emerson Lisenko Marcondes, R$ 998.460,40; Emerson Pablo Diniz Souza, R$ 28.486,89; Erivaldo Batista de Oliveira, R$ 25.451,68; Espólio de Frederico Penna, R$ 44.517,81; Espólio de Juízes José Neves, R$ 865.647,73; Evanir Rodrigues Proença, R$ 168.905,49; Everton Rodrigo Santos da Silva, R$ 9.650,88; Fabricio Ademar Goulart, R$ 166.248,51; Fernando Ferreira Linhar, R$ 31.278,11; Fernando Garcia Barbosa , R$ 588.317,58; Ferreira, Marques & Louzich Advogados Associados, R$ 975.009,67; Franciny Lisenko, R$ 998.460,40; Francisco do Socorro Cardoso da Silva, R$ 4.853,06; Francisco Geraldo De Oliveira, R$ 4.783,36; Franciso Eduardo Mourão de Souza, R$ 7.690,29; Franciso Ferreira da Costa, R$ 9.824,89; Gelio Henrique Vicente Santos, R$ 52.136,00; Gilmar dos santos Pereira, R$ 117.170,76; Giuseppe Dilettoso, R$ 202,36; Givan Pedro dos Santos, R$ 8.825,49; Guilherme Lauer Murta, R$ 335.340,26; Handell Consultoria E Advocacia Empresarial, R$ 5.582.365,02; Helton Pequeno Limeira, R$ 136.457,76; Henrique Lima Da Silva, R$ 18.790,60; Igor Correa de Oliveira, R$ 17.697,45; Izonel Pio e Marcelo Zagonel, R$ 1.671.199,48; Jailton Felipe da Silva, R$ 7.165,72; Jair Ferreira Dos Santos, R$ 31.103,77; Janaina Elza Belem de Souza, R$ 35.602,52; Jhonattas Sousa Barros, R$ 50.082,90; Joao Vitor da Costa Polizzatto, R$ 26.309,33; Joas Das Chagas Soares, R$ 5.424,51; Jose Cicero da Silva, R$ 29.365,00; Jose Claudio Da Silva Ferreira, R$ 59.665,97; Jose Dias de Souza Filho, R$ 124.826,69; Jose Edson Dias De Souza, R$ 53.455,14; Jose Francisco dos Santos, R$ 27.911,05; Jose Junior Araujo Felix, R$ 7.293,36; Jose Luis Oliveira Souza, R$ 24.619,19; Jose Nilton Lima da Silva, R$ 134.799,68; Jose Rubens Dos Santos, R$ 4.702,53; Jose Silvestres de Araujo, R$ 14.947,76; Jose Wellington Lins Silva, R$ 687,94; Josenildo de Santana Novaes, R$ 6.372,54; Jozelia Izaias, R$ 26.181,76; Klebson Amaro Da Silva, R$ 15.874,42; Landi, Rodrigues, Nakano e Giovanetti - Soc. Adv., R$ 18.796,26; Leandro Da Silva Dos Santos, R$ 119.712,63; Leonardo Alves da Silva, R$ 59.548,76; Leonei Halifer Pedro da Silva, R$ 58.568,36; Lucas da Silva Macena, R$ 14.200,31; Lucas Sousa Barros, R$ 35.891,11; Luciano Godoy, Ricardo Zamariola - Sociedade De Advogados, R$ 556.132,78; Luis Felipe Lammel, R$ 885.503,27; Luiz dos Santos, R$ 5.909,40; Luiz Fernando Ribeiro da Silva Santos, R$ 3.266,87; Luzinario Pedro Angelo, R$ 18.267,30; Maicon Dionathan Gonçalves Gomes, R$ 7.712,03; Mange Advogados Associados, R$ 10.505,81; Marcela Thomazini Coelho Martins e Francis Henrique Thabet, R$ 214.636,22; Marcelo Ambrosio Cintra , R$ 95.799,39; Marcio Adriano de Souza, R$ 77.648,21; Maria das Vitorias da Silva Gonçalo, R$ 57.548,17; Maria Helena Ferreira Muller, R$ 13.050,81; Maria Jose da Silva, R$ 7.140,64; Marques Filho Advogados, R$ 864.676,59; Mauricio Gomes Ascari, R$ 3.323,38; Mikelle Caroline dos Santos Matos, R$ 12.389,67; Nelcimar de Oliveira, R$ 16.496,52; Nilson de Ribamar Mendes, R$ 11.503,87; Nivaldo Francisco dos Santos, R$ 11.415,92; Oliveira e Olivi Advogados Associados, R$ 2.155.491,06; Ormando Pedro da Silva, R$ 7.328,98; Palhares Advogados Associados S.A, R$ 144.849,04; Patricia Maria dos Santos Silva, R$ 21.148,04; Paulo Andre da Silva, R$ 64.091,80; Porto & Reis Pericias Contabeis e Consultoria, R$ 6.152,25; Rafaela De Sousa Jaco, R$ 46.986,24; Raldeslayne Kelly dos Santos Silva, R$ 11.725,07; Rameri de Oliveira Aguiar, R$ 11.450,98; Ricardo Ferreira dos Santos, R$ 43.729,33; Rodrigo Vieira Komochena, R$ 242.617,89; Ronaldo Dias Cuha Martins, R$ 25.299,60; Roseli da Silva Carmo, R$ 9.827,61; Rossi Sociedade Individual de Advocacia, R$ 150.753,27; Sguarezi, Richi & Cunha Advogados Associados, R$ 75.965,20; Shcaira Advogados Associados, R$ 4.975.899,39; Silvia Lima da Silva, R$ 34.701,97; Soraya Lopes Goncalves, R$ 241.500,00; Srgemiro João Gouveia, R$ 7.488,32; Thailan Do Nascimento Araujo, R$ 11.772,31; Thiago Rosa Da Silva, R$ 11.070,29; Timoner e Novaes Advogados, R$ 134.270,38; Valmir Rodrigues dos Santos, R$ 65.883,22; Vaz Buranello, Shingaki e Oioli, R$ 51.003,97; Vilson Riediger, R$ 177.863,30; Ygor Walison Silva de Araujo, R$ 57.011,65.

GARANTIA REAL (credor e valor): Paulo Mocellin, R$ 13.588.443,91.

QUIROGRAFÁRIO (credor e valor): Adeilza Rodrigues De Oliveira, R$ 1.840.159,96; Adriano Demetrio Barzotto E Outros, R$ 144.663,90; Aguia Branca Comercio De Combustiveis Ltda, R$ 124.702,71; Akf Securitizadora De Creditos S.A., R$ 831.242,57; Alianca Transportes Rodoviarios Ltda, R$ 3.252,68; All Distribuidora de Combustíveis Eireli, R$ 164.673,24; Alpes Distribuidora De Petroleo Ltda, R$ 6.841.856,15; Andre Passaia, R$ 76.029,58; Anton Paar Brasil Importacao, Exportacao E Comercio De Inst, R$ 4.461,51; Antonio Domingos, R$ 794.214,67; Aspen Distribuidora Combustiveis Ltda, R$ 957.993,85; Associacao Espirita Lar Maria De Lourdes, R$ 12.276,23; Banco Daycoval S.A, R$ 890.470,55; Benafer S A Comercio e Industria, R$ 55.821,34; Borges & Durigon Ltda, R$ 22.719,32; Branel Com. Materiais Eletricos Ltda, R$ 213.376,89; Camila Oliveira, R$ 5.945,97; Canaa Norte Residuos Ltda, R$ 5.787,39; Capital - Intermediação de Negócios Ltda, R$ 51.137,14; Casa Dos Pneus Ltda, R$ 2.764,07; Celio Corso, R$ 290.820,35; Celso Lanzarini, R$ 51.287,80; Christiano Alex Riediger, R$ 255.382,94; Clair Bariviera, R$ 377.082,64; Comercial De Alimentos Diamante Azul Ltda, R$ 208.945,54; Comercial De Refrigeraçao Panan Oeste Ltda, R$ 9.968,16; Control Union Warrants Ltda., R$ 14.155,14; Coopemar Coop Dos Caf Da Ref De Marilia, R$ 521.293,80; Cooperativa Mercantil E Industrial Dos Produtores De Sorriso, R$ 9.750.096,74; Cushman & Wakefield Negócios Imobiliários Ltda, R$ 2.981,39; Daniel Oswaldo Ramos, R$ 950.484,08; Decorfios Energia Solar Ltda, R$ 6.102,50; Dedini S.A Industrias De Base, R$ 550.441,95; Dilvo Mai, R$ 67.452,60; Divaneu Dias Bispo, R$ 30.815,72; Eco Securitizadora De Dir Cred Do Agro S.A., R$ 22.058.000,00; Edna Viviurka Marcondes, R$ 9.607,90; Emerson Lisenko Marcondes, R$ 9.607,90; Equipe Industria Mecanica Ltda, R$ 38.350,22; Evanir Rodrigues Proença, R$ 276.274,92; Fernanda Bandeira Cocco Rubin, R$ 15.445,69; Fertipar Fertilizantes Do Parana Ltda, R$ 41.837.168,47; Franciny Lisenko, R$ 9.607,90; G R Comercio De Graos Ltda, R$ 3.353.402,60; Gcm Comercio De Lubrificantes Ltda, R$ 6.231,80; Gladistone Antonio Dallan, R$ 2.398.536,04; Grafeno Pagamentos Ltda, R$ 27.139,74; Gratt Industria De Maquinas Ltda, R$ 214.143,11; Hbm Participacoes Ltda, R$

18.599,41; Hebert Mora Casella, R$ 1.610.000,00; Horacio Tavares Junior, R$ 12.574.360,20; Infinitu Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado, R$ 87.636,38; Ingram Micro Brasil Ltda, R$ 1.294,41; Ingram Micro Brasil Ltda - Filial, R$ 102.726,53; Instituto de Reg. De Tit e Docto de PJ do Estado de SP, R$ 1,91; Ipiranga Produtos De Petroleo S.A, R$ 249.351,84; Irio Desbessel, R$ 89.824,22; Izelia Ticianeli, R$ 41.438.253,63; Jose Antonio Rodrigues, R$ 8.197.332,68; Jose Mauro Dambros, R$ 1.968.552,67; Jovino Canevesi, R$ 25.677,88; Leonardo Daniel Carris Riediger, R$ 57.607,91; Lipesa Do Brasil Especialidades Quimicas Ltda., R$ 67.535,68; M.C. Com. De Prod. Automotivos Ltda, R$ 65.514,20; Marcela Thomazini Coelho Martins e Francis Henrique Thabet, R$ 94.489,20; Marines Christofolli Parisenti, R$ 529.612,08; Mauri Rubi Lupatini, R$ 759.652,03; Mbm Factoring Ltda, R$ 20.243.520,65; Mercall Participaçoes e Investimentos Ltda, R$ 16.711.994,78; Meta Distribuidora de Petróleo Ltda (Fgc Distribuidora De Combustiveis Ltda), R$ 3.446.534,03; Netzsch Do Brasil Industria E Comercio Ltda, R$ 2.552,43; Novozymes Latin America Ltda, R$ 806.522,61; Oi S.A., R$ 1.544,25; Phibro Saude Animal Internacional Ltda, R$ 170.757,34; Presys Instrumentos e Sistemas Ltda, R$ 1.973,08; Prime Distribuidora De Rodas E Pneus E Acessorios, R$ 8.264,74; Promoen Industria E Comercio De Equipamentos E Servicos Ltda, R$ 18.118,55; Rafael Redivo, R$ 67.711,28; Replantar Investimentos Agroflorestais Ltda, R$ 36.671,96; Romeu Jose Ciochetta E Outro, R$ 2.658.111,73; Sindicato Dos Trabalhadores nas Indústrias de Fabricação de Álcool, R$ 56.321,91; Sipal Industria e Comercio Ltda, R$ 123.804,99; Skymail Serv De Comp E Prov De Infor Digital Ltda, R$ 2.499,79; Taipatsb Fidc Np Multissetorial, R$ 422.844,86; Terra do Sol Propriedades Agrícolas S.A., R$ 138.845,01; Thomson Reuters Brasil Conteudo E Tecnologia Ltda, R$ 16.421,51; Thp - Triunfo Holding De Participações S.A., R$ 5.413.053,80; Thuga Participações Ltda, R$ 8.342.599,39; Ticket Serviços SA, R$ 600,70; Treviso Fundo De Inv. Em Direitos Cred. Multissetorial, R$ 9.124.706,28; Uniao Nacional Do Etanol De Milho, R$ 297.415,06; Vachileski Recauchutadora de Pneus Mt Ltda, R$ 13.167,75; Vibra Energia S.A, R$ 3.374.767,86; Villela Brasil Consultoria, R$ 865,05; Villela Instituição de Pagamento S.A, R$ 62.222,13; Vilmar Junior Oliveira Riediger, R$ 1.774.651,97; Vilson Riediger, R$ 255.382,94; Vlademir Tavares, R$ 17.621.335,12; Vladimir Segalla Afanasieff, R$ 6.585,18; Wk Aços, Comercio E Distribuiçao De Ferro E Aço Eireli, R$ 24.175,47; Yorgos Ambiental Eireli, R$ 2.997,72; Zaid Arbid Advocacia E Consultoria Juridica, R$ 2.098.331,65.

ME/EPP (credor e valor): 4 Irmaos Agricultura E Pecuaria Ltda, R$ 1.546.539,50; A Ralla Teixeira, R$ 67.430,57; A. H. Diesel Retifica De Motores Eireli, R$ 254.573,44; Alberto Luiz Galiassi, R$ 6.569,00; Aline Pereira Marques, R$ 19.902,87; Antonio Felizardo dos Santos, R$ 151.457,47; Arinos Ambiental Limpa Fossa Ltda, R$ 21.908,91; Assistec Comercio E Servicos De Equipamentos - Eireli, R$ 1.150,11; Astral Assessoria Empresarial Eireli, R$ 505.846,15; Autocar Centro Automotivo Ltda, R$ 2.966,15; Be2J Assessoria Empresarial Eireli (Lumiere), R$ 289.050,02; Bergamax Nutricao Animal Ltda, R$ 6.973,39; C Wondracek Me, R$ 795,17; Calegaro Transportes Eireli, R$ 1.155,53; Care Comercio E Servicos Ltda, R$ 169,20; Cavaco Forte Solucoes Agroindustriais Ltda, R$ 66.374,94; Central Mangueiras Hidraulicas Ltda, R$ 2.531,21; Claudete Volpe Milhoranca & Cia Ltda, R$ 107,23; Clesmar de Oliveira Ribas, R$ 9.625,34; Decol Prestadora De Servicos Ltda, R$ 145.187,66; Decorfios Eletrotecnica Ltda, R$ 81.294,05; Diego Neris de Araujo, R$ 253,48; Diehl Construtora E Incorporadora Ltda, R$ 39.213,89; Egb Valvulas Ind, Com, Serv De Manut, Imp E Exp Eireli, R$ 72.706,53; Ernesto Capelli Netto, R$ 8.248,49; Flex Distribuidora De Petroleo Ltda - Me, R$ 5.883.175,79; Francisco Silva de Azevedo, R$ 39.523,49; Freios Machado Ltda, R$ 320,23; Garcia & Moreno Contadores Associados Ltda, R$ 79.069,76; GB Engenharia e Prestação de Serviços Ltda, R$ 5.882,79; GB Planejamento, Assessoria e Prestação de Serviços Ltda, R$ 25.469,45; Gb Saude Clinica e Assessoria Medica Ltda, R$ 7.051,22; GTX Adm. Interm. E Representação Ltda, R$ 6.234,76; Hidrall Equipamentos Hidraulicos - Ltda, R$ 66.413,76; Hidroquerencia Assessoria Ambiental Ltda, R$ 51.600,42; Hidroquerencia Pocos Artesianos Ltda, R$ 16.562,84; Hotel Capelari Eireli - Me, R$ 17.406,10; Hotel Riograndense Ltda, R$ 368,08; Hotel Sartori Ltda - Me, R$ 2.261,93; Hotel Sollares Eireli - ME, R$ 2.601,13; Ieda Cristina Lopes Alexandre , R$ 4.609,95; Innov Quimica Industria E Comercio De Produtos Quimicos Ltda, R$ 96.146,81; Instrumation Solucoes Tecnologicas Ltda, R$ 10.031,06; Irmaos Vasconcelos Ltda, R$ 19.369,60; Ivanildo Epitacio Celestino, R$ 70.068,25; J A Da Silva Neto Mecanica, R$ 1.868,01; J. N De Sales E Cia Ltda, R$ 935.631,55; J. S. Flores & Cia Ltda, R$ 18.582,84; Jessica de Moraes Santos Ltda, R$ 52.101,87; Jose Cardoso dos Santos Filho, R$ 19.790,96; Jucelia Goncalves Eireli, R$ 11.677,89; Juliana Risonho - ME, R$ 475,52; Juruena Industria e Comercio Ltda, R$ 14.675,25; JVN Consultores Eireli, R$ 10.056,58; Kayabi Palace Hotel e Restaurante Ltda - ME, R$ 196,10; L. Carolayne F. Santos - Transportes Me, R$ 21.899,66; Leandro Heidmann - Me, R$ 5.180,98; Leo Maycon Hollweg, R$ 74.935,31; Liptosflora Biomassa Ltda, R$ 23.405,23; Luiz Antonio Acioly Arcanjo, R$ 21.440,88; Luiz Picoli & Cia Ltda - Epp, R$ 2.865.579,84; Luzia De Fatima Fontana, R$ 5.711,16; Madeireira Pankeka Ltda, R$ 8.567,38; Madfreitas Industria E Comercio De Madeiras Ltda, R$ 95.231,46; Maraja Agricultura E Pecuaria Ltda, R$ 8.646.765,89; Marconi Jose Franz Eireli, R$ 154.797,77; Maria Cleide de Oliveira - EPP, R$ 1.202,13; Maria Elisa Scheifer e Cia Ltda, R$ 2.566,39; Mario Luiz Viviani, R$ 990.422,94; Martinelli Manfrin Medicos Associados Ltda, R$ 837,33; Mbasses Consultoria Financeira Ltda, R$ 68.051,64; Megamt Serviços E Locaçao De Equipamentos Ltda, R$ 12.855,10; Microtech Informatica Ltda, R$ 1.764,80; Mpr Eletronica De Potencia Ltda, R$ 4.769,12; Mr Montagens Industriais Ltda, R$ 155.746,08; MT Log Transportes Rodoviarios Ltda, R$ 562.439,17; Mutum Grafica E Comunicacao Visual Ltda, R$ 8.224,53; Neusa Fatima da Silva Alves, R$ 249,64; Nova Mutum Comercio Artefatos De Borracha Ltda, R$ 6.846,64; Novos Tempos Produtos de Limpeza Ltda, R$ 5.441,63; Nutribram Ltda, R$ 40.915,12; Nw Montagens Industriais, Locacoes E Transportes Ltda, R$ 5.887,66; Pack Premium Papelaria Ltda, R$ 628,35; Patrick Correa Zanesco, R$ 19.740,01; Planeja Capital Assessoria Administrativa Ltda, R$ 168.593,38; Plante Bem - Pocos e Serviços LTDA, R$ 8.704,86; R10 Comercio de Pneus Ltda, R$ 31,72; Rafael Fernando da Silva Alexandre, R$ 12.190,66; Rdm Transportes E Logistica, R$ 2.158,83; Real Solution Gestao e Participações Ltda, R$ 3.036.044,88; Refribell Refrigeração Ltda - ME, R$ 152,99; Renaldo Scharf - Me, R$ 81.472,08; Retifica de Motores A. H. Diesel Ltda, R$ 47.884,07; Rodoaraguaia Transportes Rodoviarios Ltda, R$ 8.507,32; Roseni Trisch Da Paz, R$ 13.227,71; Rosseto Transportes Ltda-Epp, R$ 1.646,43; S S Mendes, R$ 12.232,82; Sidnei Da Silva Dornellas 67064906953, R$ 137.254,15; Sonne Do Brasil Ltda, R$ 15.732,70; Sv Comercio E Montagem Manutençao Industrial Ltda, R$ 90.356,04; T M M Transportadora E Mecanica Muniz Ltda, R$ 40.024,75; T. Maria Dos Santos - Me, R$ 9.105,67; 50.956.126 Thiago Rosa Da Silva, R$ 24.109,42; Tj Service Ltda, R$ 5.606,46; Transete Transportes Seguros Ltda, R$ 193,92; Transportadora Lc De Castro Eireli, R$ 12.793,21; Transportes Cidade Ltda, R$ 81.480,35; Transval Transportadora Valmir Ltda, R$ 56.604,37; Trauma Med - Clinica de Ortopedia e Traumatologia Ltda, R$ 347,18; Valadao de Oliveira Contabilidade Ltda, R$ 85.704,42; W Junior Autopeças e Mecanica Ltda- ME, R$ 211,46; Zize Transportes Ltda, R$ 8.815,67.

DEVEDORES: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA E LIBRA ETANOL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA

TRABALHISTA (credor e valor): Luiz Henrique Barbosa Matias, R$ 2.962.118,08.

QUIROGRAFÁRIO (credor e valor): Ademir Luiz Zanella, Alexandre Maurício Andreani e Bianca Tapia, R$ 29.621.180,81.

DEVEDOR: SOLOS AGRO FLORESTAL LTDA

QUIROGRAFÁRIO (credor e valor): Iterum Comercio Internacional Ltda, R$ 525.144,23; Sansao & Florindo Ltda, R$ 18.828.056,55; Terrano Participações S.A., R$ 5.781.051,84.

ME/EPP (credor e valor): Mega Apoio Industria E Com. Moveis - Eireli, R$ 2.023,62.

DEVEDORES: SOLOS AGRO FLORESTAL LTDA E DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA

TRABALHISTA (credor e valor): Jose Sebastiao de Campos Sobrinho, R$ 1.882.805,65.

TOTAL DOS CRÉDITOS RELACIONADOS A TODAS AS DEVEDORAS DO GRUPO LIBRA EM TODAS AS CLASSES: R$ 407.936.764,74

EM PDF.

Euclides Ribeiro S. Junior
Eduardo Henrique Vieira Barros
Allison Giuliano Franco e Sousa
Joslaine Fábia de Andrade
Gabriel Coelho Cruz e Sousa
Daniel Leal de Barros Lajst
Guilherme Gumier Motta
Ana Paula Cunha Freire
Jonathã Cristian Santos Silva
Ramirhis Laura Xavier Alves
Kamilla Alves Lima
Guilherme Eduardo Nascimento
Marcella da Costa Prado – Est.
Stephani Pires Pereira – Est.
Luis Henrique Salvadoro Mendonça – Est.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CUIABÁ DO ESTADO DE MATO GROSSO

Recuperação judicial n. 1045276-28.2023.8.11.0041

DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA e outros, já devidamente qualificados nos autos de Recuperação Judicial em epígrafe, por seus advogados que está subscrevem, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da quinta parcela referente a distribuição da recuperação judicial com seu respectivo comprovante, conforme (DOC 01).

Nesses termos, pedem deferimento.
Cuiabá/MT, 25 de junho de 2024.

EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR – OAB/MT 5.222

EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS – OAB/MT 7.680

ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA – OAB/MT 15.836

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:53
Número do documento: 24062511142802100000149376089
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062511142802100000149376089
Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - 25/06/2024 11:14:28

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE APOIO AO JUDICÍARIO "FUNAJURIS"

PAGAMENTO VIA PIX

1. Acesse seu Internet Banking ou App de pagamentos;
2. Escolha pagar via PIX (Ler QRCode);
3. Escaneie o código ao lado ou cole o código abaixo;
4. Confirme as informações e finalize o pagamento;
5. Aguarde a confirmação;

PIX copia e cola

00020101021226900014br.gov.bcb.pix2568qrcodepix.bb.com.br/pix/v2/cobv/e3c7fb34-fc8e-4bd2-b744-70db42d1ae9652040000530398654081676 2.905802BR5925FUNDO DE APOIO AO JUDICIA6006CUIABA62070503***630410F9

PIX

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE APOIO AO JUDICÍARIO "FUNAJURIS"

Guia de Recolhimento Nº 79565

Nº Código de Barras: 00190.00009 02800.586006 02854.181175 4 97570001676290

Discriminação
Complementação de Custas e Taxas - 1ª Instância

Nº Único da Guia: 79565.901.06.2024-0 | Nosso Número: 28005860002854181

Dados do Processo
Número Único: 1045276-28.2023.8.11.0041; Classe Processual: 129 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL; Vara: 141 - 1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ;

Comarca: 901 - Cuiabá

Receita(s):
1 - Taxa Judiciária R$16.701,11
27 - Correção Monetária R$61,79

Data de Validade: 24/06/2024
Data de Expedição 19/06/2024

Obs: Guia de Parcelamento 4/10

Pagante: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA - **CPF/CNPJ:** XX.XXX.598/0001-XX

Valor a Recolher
R$16.762,90

Valor da Receita: Dezesseis mil e setecentos e sessenta e dois reais e noventa centavos

Autenticação Mecânica:

BOLETOBANCÁRIO

Banco do Brasil | 001-9 | 00190.00009 02800.586006 02854.181175 4 97570001676290

Local de Pagamento: Pagável em qualquer agência bancária até o vencimento.					Vencimento: 24/06/2024
Cedente: FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO - FUNAJURIS - CNPJ: 01.872.837/0001-93					Agência / Código Cedente: 3834-2 / 4064-9
Data Documento: 19/06/2024	Nº do documento: 79565	Espécie Doc: REC	Aceite: Não	Data do Processamento:	Nosso Número: 28005860002854181
Nº da Conta/Respons.	Carteira: 17	Espécie: R$	Quantidade: 0	Valor: R$16.762,90	(=) Valor do Documento: R$16.762,90
Instruções: Não receber após a data de vencimento Receber este titulo somente no valor integral.					(-) Desconto/Abatimento: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
					(-) Outras Deduções: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
					(+) Mora/Multa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
					(+) Outros Acréscimos: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Não receber após a data de vencimento Receber este titulo somente no valor integral.					(=) Valor Cobrado: R$16.762,90
Sacado: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA - **CPF/CNPJ:** XX.XXX.598/0001-XX					
Sacador/Avalista					Código de Baixa

Autenticação Mecânica - **Ficha de Compensação**

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:53
Número do documento: 24062511142825800000149376090
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062511142825800000149376090
Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - 25/06/2024 11:14:28

```
24/06/2024    -  BANCO  DO  BRASIL  -   17:22:44
078700787                                   0001

     COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: D ALCOOL LIBRA LTDA
AGENCIA: 0787-0          CONTA:         12.054-5
================================================
BANCO DO BRASIL
------------------------------------------------
00190000090280058600602854181175497570001676290
BENEFICIARIO:
CUIABA FUNDO DE APOIO AO JUDIC
NOME FANTASIA:
CUIABA FUNDO DE APOIO AO JUDICIARIO
CNPJ: 01.872.837/0001-93
BENEFICIARIO FINAL:
FUNDO DE APOIO AO JUDICIARIO - FUNA
CNPJ: 01.872.837/0001-93
PAGADOR:
DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA
CNPJ: 00.297.598/0001-22
------------------------------------------------
NR. DOCUMENTO                            62.401
NOSSO NUMERO                  28005860002854181
CONVENIO                              02800586
DATA DE VENCIMENTO                   24/06/2024
DATA DO PAGAMENTO                    24/06/2024
VALOR DO DOCUMENTO                    16.762,90
VALOR COBRADO                         16.762,90
================================================
NR.AUTENTICACAO            F.CA1.EB2.BB0.E71.9C7
================================================
Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes,cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.
```

Transação efetuada com sucesso por: J2750329 LUIZ CARLOS TICIANEL.

Tchalian Advogados

AO JUIZO DA 1ª VARA CIVEL DE CUIABA

AUTOS DO PROCESSO 1045276-28.2023.8.11.0041

TREVISO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL, já qualificado nos autos da ação em epígrafe, neste ato por seu representante legal, vem respeitosamente a presença deste Juízo por seu procurador, se manifestar e requerer o que segue:

Requer a juntada do Agravo de Instrumento manejado pela ora peticionante em virtude da r. decisão ID 157710995.

Assim, em respeito ao Juízo de retratação, pleiteia a análise dos argumentos manejados.

Aproveita para renovar votos de estima e consideração

Termos em que, pede deferimento

São Paulo, 26 de junho de 2024.

RENATO CAVALLI TCHALIAN
OAB/SP 398.597

RUA BOM PASTOR, 1501 - SALA 06
IPIRANGA /SP - CEP 04203-052

tchalian.com.br
(11) 99420.2661 / 3509.6461
renato@tchalian.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:53
Número do documento: 24062617425634500000149594569
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062617425634500000149594569
Assinado eletronicamente por: RENATO CAVALLI TCHALIAN - 26/06/2024 17:42:57

26/06/2024

Número: **1017213-82.2024.8.11.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
Órgão julgador colegiado: **Quarta Câmara de Direito Privado**
Órgão julgador: **Gabinete 2 - Quarta Câmara de Direito Privado**
Última distribuição : **26/06/2024**
Valor da causa: **R$ 534.723.679,00**
Processo referência: **1045276-28.2023.8.11.0041**
Assuntos: **Administração judicial**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
TREVISO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL (AGRAVANTE)	
	RENATO CAVALLI TCHALIAN (ADVOGADO)
SOLOS AGRO FLORESTAL LTDA (AGRAVADO)	
TELLUS MATER BIOCOMBUSTIVEIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL (AGRAVADO)	
AGRO INDUSTRIAL RIO PORTELA LTDA - ME (AGRAVADO)	
LIBRA ETANOL PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA (AGRAVADO)	
DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL (AGRAVADO)	
DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA (AGRAVADO)	

Documentos				
Id.	**Data da Assinatura**	**Movimento**	**Documento**	**Tipo**
222080152	26/06/2024 16:26	Sem movimento	Petição Inicial	Petição Inicial

Tchalian Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO

TREVISO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL, pessoa Jurídica devidamente constituída, CNPJ 26.506.898/0001-68, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL que encontra-se na 1ª VARA CIVEL DE CUIABA, nos autos do processo nº 1045276-28.2023.8.11.0041 que move DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA e OUTROS, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, não se conformando com a r. Decisão ID 157710995, e com fundamento nos artigos 1.015 e seguintes do Código de Processo Civil, interpor

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – DO PREPARO

A Agravante junta nesta ato as custas referentes ao presente Agravo.

II – DO NOME E ENDEREÇO COMPLETO DO ADVOGADO

Advogado dos Agravantes: Renato Cavalli Tchalian, inscrito na OAB/SP sob o nº 398.597, com escritório profissional estabelecido à Rua Bom Pastor, 1501, sala 6, Ipiranga, CEP 04203-052

Advogados dos Agravados: EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR – OAB/MT, 5.222 EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS – OAB/MT 7.680, ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA – OAB/MT 15.836, com escritório profissional na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá.

Este documento foi gerado pelo usuário 286.***.***-93 em 26/06/2024 17:35:53
Número do documento: 24062617425738300000219290578
https://pje2.tjmt.jus.br/4433/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062617425738300000219290578
Assinado eletronicamente por: RENATO CAVALLI TCHALIAN - 26/06/2024 17:42:57

III – DA JUNTADA DAS PEÇAS OBRIGATÓRIAS E FACULTATIVAS

Ressaltando o disposto no art. 1.017, § 5º, do Código de Processo Civil, estando a Agravante dispensada da juntada de peças obrigatórias para instrução do presente recurso, uma vez que os autos são eletrônicos.

Diante disso, pleiteia-se o processamento do presente recurso, sendo o mesmo distribuído a uma das Câmaras Cíveis deste Egrégio Tribunal de Justiça (CPC, art. 1.016, caput), para que seja, inicialmente, e com urgência, submetido para análise do pedido de efeito suspensivo ao recurso (CPC, art. 1.019, inc. I).

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 26 de junho de 2024.

RENATO CAVALLI TCHALIAN
OAB/SP 398.597

RUA BOM PASTOR, 1501 - SALA 06
IPIRANGA /SP - CEP 04203-052

tchalian.com.br
(11) 99420.2661 / 3509.6461
renato@tchalian.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 286.***.***-93 em 26/06/2024 17:35:53
Número do documento: 24062617425738300000219210578
https://pje2.tjmj.jus.br/4433/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062617425738300000219210578
Assinado eletronicamente por: RENATO CAVALLI TCHALIAN - 26/06/2024 17:42:57

RAZÕES DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

EGRÉGIO TRIBUNAL,
COLENDA CÂMARA
DOUTOS DESEMBARGADORES

A Respeitável decisão interlocutória agravada merece ser reformada, visto que proferida em franco confronto com os melhores interesses legais.

TEMPESTIVIDADE

Conforme se verifica nos autos principais, o presente Agravo é tempestivo.

DO RESUMO DOS FATOS

O presente processo trata de um pedido de recuperação judicial formulado pela embargada, que foi objeto de embargos de declaração por parte do Treviso Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial.

Em fevereiro de 2023 a embargante ingressou com pedido falencial em desfavor da embargada, processo 1000162-90.2023.8.11.0033.

Em 27 de novembro de 2023, após ter sido citada no processo falencial e apresentado contestação em 07 de junho de 2023, a embargada requereu Recuperação Judicial.

Este fato foi apontado pela Agravante em manifestação ID 137297665, reiterada pelas manifestações 139025987, 141364795 e 153587332.

Este documento foi gerado pelo usuário 026.***.***-93 em 26/06/2024 17:35:53
Número do documento: 24062617425738300000219290578
https://pje2.tjmt.jus.br/4433/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062617425738300000219290578
Assinado eletronicamente por: RENATO CAVALLI TCHALIAN - 26/06/2024 17:42:57

A embargante, arrolada como credora quirografária em valor superior a 9 milhões de reais, argumentou que a decisão judicial que suspendeu o pedido falimentar movido contra a embargada, com base no pedido de recuperação judicial, incorreu em omissão, inadequação do pedido e erro de interpretação.

Especificamente, a embargante sustentou que, conforme o art. 96, VII da Lei 11.101/2005, o pedido de recuperação judicial não poderia suspender o curso do pedido falimentar, uma vez que não foi formulado dentro do prazo da contestação, muito embora tenha a embargada afirmado isso em Juízo.

Além disso, a embargante alegou que a decisão embargada interpretou erroneamente que o pedido de recuperação judicial foi tempestivo, o que não ocorreu. Em razão dessas alegações, a embargante solicitou o conhecimento e provimento dos embargos de declaração para esclarecimento das omissões apontadas, bem como a revogação da suspensão do procedimento falimentar e a consequente decretação de quebra da embargada.

Posteriormente, em 21/04/2024, a embargante apresentou nova manifestação, alegando má-fé da recuperanda, que teria aceitado a mediação apenas para protelar o andamento do feito e preparar-se para a recuperação judicial. *Além disso, foram apontadas intervenções desfavoráveis à concessão da recuperação judicial por parte da União, da Procuradoria Municipal de São José do Rio Claro e do Estado de Mato Grosso. A administradora judicial também relatou omissões e dificuldades impostas pela recuperanda na prestação de informações sobre credores.*

Resta demonstrada a forma protelatória que aje a embargada, com o fim exclusivo de postergar suas responsabilidades, as custas do judiciário – e vem obtendo sucesso até a presente data.

Diante dessas novas alegações, a embargante solicitou a intervenção urgente do Juízo em decisão saneadora, considerando os embargos de declaração e as manifestações das entidades públicas. Reiterou-se, ainda, o pedido de não concessão da recuperação judicial e a consequente decretação de quebra da Libra.

É a síntese do essencial

Este documento foi gerado pelo usuário 286.***.***-93 em 26/06/2024 17:35:53
Número do documento: 24062617425738300000219210578
https://pje2.tjmj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062617425738300000219210578
Assinado eletronicamente por: RENATO CAVALLI TCHALIAN - 26/06/2024 17:42:57

DA DECISÃO AGRAVADA

O Juízo, ao analisar os embargos de declaração em ID 157710995, conheceu dos mesmos por estarem presentes os requisitos legais, mas os rejeitou, entendendo que não havia omissão, contradição ou obscuridade na decisão embargada. O Juízo considerou que a questão da tempestividade do pedido de recuperação judicial foi devidamente enfrentada.

Por fim, o Juízo recebeu o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelos devedores, acompanhado de laudos econômico-financeiros e de viabilidade, e a relação de credores apresentada pela Administração Judicial. Foi determinada a publicação de um edital para que os credores pudessem manifestar eventuais objeções ao plano de recuperação judicial, bem como à relação de credores do administrador judicial. A recuperanda foi intimada a se manifestar sobre as alegações apresentadas.

Tendo em vista a presente narrativa dos fatos do litígio e o inconformismo com a decisão a ser agravada, bem como o máximo respeito ao douto juízo, dar-se-á prosseguimento à exposição dos motivos e fundamentos sobre os porquês de os argumentos da decisão não deverem prosperar.

II - DAS RAZÕES DO INCONFORMISMO QUE LEVARAM À NECESSIDADE DO PRESENTE AGRAVO

O artigo 1.022 do Código de Processo Civil estabelece que os embargos de declaração são cabíveis quando houver, na decisão judicial, obscuridade, contradição, omissão ou erro material. No caso em questão, a decisão embargada deixou de apreciar a questão crucial de que o pedido de recuperação judicial movido pela embargada não poderia suspender o curso do pedido falimentar movido pela embargante, conforme o art. 96, VII da Lei 11.101/2005. A omissão do juízo em não enfrentar essa questão específica configura um vício que justifica a interposição dos embargos de declaração.

Em sua inicial do pedido de Recuperação Judicial, a embargada Libra omitiu informações e levou o Juízo de piso a erro, pois assim se manifestou nos pedidos em fls 25:

> *"**REQUEREM, ainda, que seja suspenso o Requerimento de Falência de n. 1000162-90.2023.8.11.0033**, considerando que o presente pedido de recuperação judicial visa, além do soerguimento necessário da atividade empresarial, afastar todo e qualquer*

Este documento foi gerado pelo usuário 286.***.***-93 em 26/06/2024 17:35:53
Número do documento: 24062617425738300000219290578
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062617425738300000219290578
Assinado eletronicamente por: RENATO CAVALLI TCHALIAN - 26/06/2024 17:42:57

procedimento que visa prejudicar o feito recuperacional, inclusive pedidos de quebra, ***com base no artigo 96, inciso VII da Lei de Recuperação Judicial e Falências.*** *" Grifo nosso*

Assim, temos que o pedido de suspensão do pedido falencial movido pela ora peticionante foi realizado com base na inteligência do artigo 96, VII da Lei de Recuperação Judicial.

Pois bem, assim nos ensina o artigo 96, VII da Lei 11.101/05:

> *"Art. 96. A falência requerida com base no art. 94, inciso I do caput, desta Lei, não será decretada se o requerido provar:*
>
> *...*
>
> *VII –* ***apresentação de pedido de recuperação judicial no prazo da contestação, observados os requisitos do art. 51 desta Lei****;"*

Ou seja, afirma o requerente que solicitou sua Recuperação Judicial dentro do prazo de contestação do pedido falencial, processo 1000162-90.2023.8.11.0033.

Não é verdade.

O pedido falencial data de fevereiro de 2023.

A Destilaria de Álcool Libra foi citada e apresentou contestação em 07 de junho de 2023.

Ou seja, ao pleitear a suspensão do processo de falência utilizando-se indevidamente do inciso VII do artigo 96 da Lei 11.101, a agravada somente demonstra agir de forma divorciada da realidade, e omitindo informações fundamentais do Juízo.

Isso pois deveria a requerente ter ingressado com seu pedido de Recuperação Judicial até a data derradeira da apresentação da contestação no processo falencial, que ocorreu em junho de 2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 026.***.***-93 em 26/06/2024 17:35:51
Número do documento: 24062617425738300000219290578
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062617425738300000219290578
Assinado eletronicamente por: RENATO CAVALLI TCHALIAN - 26/06/2024 17:42:57

Ora, considerando que a empresa contestou em junho do corrente ano, temos que não houve nenhuma mudança significativa em seu quadro financeiro que pudesse dar robustez ao pedido de Recuperação Judicial fora do prazo legal.

Ou seja, nada mudou desde a contestação apresentada pela requerente no processo falencial, em junho deste ano, e o pedido de Recuperação Judicial realizado em 27 de novembro de 2023.

Não há fato que justifique o pedido intempestivo de Recuperação Judicial da requerente, de forma que não se pode suspender o pedido falencial manejado pela ora peticionante, vez que atro contrário ao disposto em Lei.

O art. 96, VII da Lei 11.101/2005 é claro ao dispor que o pedido de recuperação judicial não suspende o curso do pedido de falência quando este já está em andamento. A decisão judicial embargada, ao não considerar essa disposição legal, incorreu em omissão, pois deixou de analisar um ponto essencial para a correta aplicação da legislação falimentar.

A interpretação do juiz de que a Lei de Falências não prevê tal situação no caso em questão é equivocada, uma vez que a norma é explícita ao tratar da não suspensão do processo falimentar pelo simples fato de haver um pedido de recuperação judicial.

Além disso, a decisão embargada falhou ao não considerar a inadequação do pedido de recuperação judicial, que não foi formulado dentro do prazo da contestação. Esse ponto é fundamental, pois a tempestividade do pedido é um requisito essencial para sua admissibilidade. A decisão judicial, ao desconsiderar essa questão, deixou de enfrentar um aspecto processual relevante, configurando mais uma omissão.

A inadequação da interpretação do juiz ao considerar que o pedido de recuperação judicial foi formulado no prazo adequado também deve ser destacado. A decisão embargada não apresentou fundamentação suficiente para justificar essa conclusão. A correta interpretação dos prazos processuais é crucial para garantir a segurança jurídica e a previsibilidade das decisões judiciais.

RUA BOM PASTOR, 1501 - SALA 06
IPIRANGA /SP - CEP 04203-052

tchalian.com.br
(11) 99420.2661 / 3509.6461
renato@tchalian.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 286.***.***-90 em 26/06/2024 17:36:51
Número do documento: 24062617225073300000214921578
https://pje2jrj.tjrj.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062617225073300000214921578
Assinado eletronicamente por: RENATO CAVALLI TCHALIAN - 26/06/2024 17:22:57

Portanto, a revogação da suspensão do procedimento falimentar e a consequente decretação de quebra da embargada são medidas necessárias para corrigir essa omissão e garantir a correta aplicação da lei.

INADEQUAÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O artigo 96, VII da Lei 11.101/2005 é claro ao dispor que o pedido de recuperação judicial não suspende o curso do pedido de falência quando não formulado dentro do prazo da contestação. A decisão embargada, ao interpretar que o pedido de recuperação judicial foi formulado no prazo adequado, incorreu em erro de interpretação, pois tal pedido não foi apresentado dentro do prazo legal estabelecido.

A legislação brasileira é categórica ao estabelecer prazos processuais que devem ser rigorosamente observados para garantir a segurança jurídica e a previsibilidade dos atos processuais. No caso em questão, a embargada não formulou o pedido de recuperação judicial dentro do prazo da contestação, o que, conforme o artigo 96, VII da Lei 11.101/2005, impede a suspensão do processo falimentar movido pela embargante.

A decisão judicial ignorou essa disposição legal, resultando em uma interpretação equivocada que favoreceu indevidamente a embargada. A tempestividade do pedido de recuperação judicial é um requisito essencial para que se possa cogitar a suspensão do processo de falência. A ausência de observância desse prazo legal torna o pedido de recuperação judicial inadequado e, consequentemente, inapto a produzir efeitos suspensivos sobre o processo falimentar.

Além disso, a decisão embargada não enfrentou de maneira adequada a questão da tempestividade do pedido de recuperação judicial, limitando-se a afirmar que tal pedido foi formulado dentro do prazo, sem, contudo, apresentar fundamentação suficiente para tal conclusão. Essa omissão configura um vício que compromete a validade da decisão, uma vez que a análise da tempestividade é crucial para a determinação dos efeitos processuais do pedido de recuperação judicial.

Portanto, é imperioso que o Agravo de Instrumento seja provido para corrigir essa inadequação, revogando a suspensão do procedimento falimentar e decretando a quebra da embargada. A correta aplicação do artigo 96, VII da Lei 11.101/2005 é indispensável para assegurar que os prazos processuais

Este documento foi gerado pelo usuário 286.***.***-93 em 26/06/2024 17:35:51
Número do documento: 24062617425738300000219210578
https://pje2.tjmj.jus.br/4433/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062617425738300000219210578
Assinado eletronicamente por: RENATO CAVALLI TCHALIAN - 26/06/2024 17:42:57

sejam respeitados e que a legislação seja aplicada de forma justa e equânime, evitando-se interpretações que possam favorecer uma das partes em detrimento da outra sem amparo legal.

Em suma, a inadequação do pedido de recuperação judicial, por não ter sido formulado dentro do prazo legal, impede a suspensão do processo falimentar, conforme a legislação aplicável. A decisão embargada deve ser reformada para que se restabeleça a ordem legal e se garanta a correta aplicação do direito.

IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005 estabelece que, ao deferir o processamento da recuperação judicial, o juiz deve nomear um administrador judicial e determinar a apresentação de um plano de recuperação judicial. No entanto, a decisão embargada recebeu o Plano de Recuperação Judicial e a relação de credores apresentados pela Administração Judicial sem considerar as irregularidades apontadas, como omissões e dificuldades impostas pela recuperanda na prestação de informações sobre credores. A falta de análise adequada dessas irregularidades compromete a transparência e a legalidade do processo.

Primeiramente, é imperativo destacar que a transparência e a integridade do processo de recuperação judicial são pilares fundamentais para a sua legitimidade. A omissão do juízo em analisar as irregularidades apontadas pela administradora judicial, tais como omissões e dificuldades impostas pela recuperanda na prestação de informações sobre credores, configura uma grave falha processual. Essas irregularidades não são meros detalhes formais, mas sim elementos essenciais que podem influenciar diretamente a viabilidade do plano de recuperação e a proteção dos direitos dos credores.

Ademais, a Lei 11.101/2005, em seu artigo 52, §1º, impõe ao juiz a responsabilidade de assegurar que todas as informações pertinentes sejam devidamente apresentadas e analisadas. A decisão embargada, ao receber o Plano de Recuperação Judicial e a relação de credores sem a devida consideração das irregularidades apontadas, violou esse dispositivo legal. A omissão na análise dessas irregularidades pode resultar em um plano de recuperação judicial que não reflete a real situação financeira da recuperanda, prejudicando os credores e comprometendo a eficácia do processo de recuperação.

RUA BOM PASTOR, 1501 - SALA 06
IPIRANGA /SP - CEP 04203-052

tchalian.com.br
(11) 99420.2661 / 3509.6461
renato@tchalian.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 026.***.***-93 em 26/06/2024 17:35:51
Número do documento: 24062617425738300000219210578
https://pje2.tjmj.jus.br/4433/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062617425738300000219210578
Assinado eletronicamente por: RENATO CAVALLI TCHALIAN - 26/06/2024 17:42:57

Além disso, a falta de transparência na prestação de informações sobre credores pode indicar uma tentativa da recuperanda de ocultar a real extensão de suas dívidas, ou eventuais "ajustes" de forma que facilite eventual aprovação futura do plano apresentado, o que é inaceitável em um processo que visa justamente a reestruturação ordenada e transparente das obrigações da empresa. A decisão judicial deve garantir que todas as informações sejam completas e precisas, permitindo uma análise justa e equilibrada por parte dos credores e do próprio juízo.

Portanto, a decisão embargada deve ser revista para que as irregularidades apontadas sejam devidamente analisadas e sanadas. A transparência e a legalidade do processo de recuperação judicial dependem da correta aplicação dos dispositivos legais e da garantia de que todas as partes envolvidas tenham acesso a informações completas e precisas. A omissão do juízo em considerar essas irregularidades compromete a integridade do processo e deve ser corrigida para assegurar a justiça e a equidade no tratamento dos credores e da recuperanda.

MANIFESTAÇÃO DAS ENTIDADES PÚBLICAS

O artigo 59 da Lei 11.101/2005 estabelece que o plano de recuperação judicial deve ser aprovado pela assembleia geral de credores, respeitando os direitos e interesses de todos os envolvidos. No entanto, a decisão embargada, ao determinar a expedição de edital contendo o aviso de recebimento do plano de recuperação judicial e a relação de credores, com prazos para manifestações de objeções e impugnações, desconsiderou as manifestações desfavoráveis da União, da Procuradoria Municipal de São José do Rio Claro e do Estado de Mato Grosso. Tais manifestações são cruciais para a análise da viabilidade e legalidade do plano de recuperação judicial apresentado.

Primeiramente, a manifestação da União (ID 1425545501), representando os interesses federais, deve ser considerada com a devida atenção, uma vez que pode envolver créditos tributários e outras obrigações de natureza pública que impactam diretamente na viabilidade econômica do plano de recuperação. A desconsideração dessa manifestação pode resultar em um plano que não atende aos requisitos legais e financeiros necessários para a recuperação da empresa, comprometendo a eficácia do processo.

Este documento foi gerado pelo usuário 026.***.***-90 em 26/06/2024 17:06:51
Número do documento: 24062617225033000021992015728
https://pje2jrmj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062617225033000021992015728
Assinado eletronicamente por: RENATO CAVALLI TCHALIAN - 26/06/2024 16:22:57

Além disso, a Procuradoria Municipal de São José do Rio Claro (ID 143306936) e o Estado de Mato Grosso (ID 143666028) também apresentaram manifestações desfavoráveis, indicando a inviabilidade do plano de recuperação judicial. Essas entidades públicas possuem um papel fundamental na fiscalização e na garantia de que os interesses locais e estaduais sejam protegidos. Ignorar essas manifestações pode levar a uma recuperação judicial que não respeita os direitos dos credores públicos, violando o princípio da paridade de tratamento entre os credores, previsto no artigo 126 da Lei 11.101/2005.

A decisão embargada, ao não considerar essas manifestações, incorre em omissão grave, pois deixa de avaliar elementos essenciais que podem comprometer a viabilidade do plano de recuperação judicial. A análise dessas manifestações é indispensável para garantir que o plano apresentado seja exequível e que respeite os direitos de todos os credores, incluindo os entes públicos. A falta de consideração dessas manifestações pode resultar em um plano que, na prática, não seja capaz de cumprir suas obrigações, levando a um eventual fracasso da recuperação judicial e, consequentemente, à decretação da falência.

Portanto, é imperativo que o juízo reconsidere sua decisão e analise detalhadamente as manifestações das entidades públicas, garantindo que o plano de recuperação judicial atenda aos requisitos legais e seja viável economicamente. A omissão na consideração dessas manifestações compromete a legalidade do processo e pode resultar em prejuízos irreparáveis para os credores, especialmente os públicos, que possuem créditos de natureza essencial para o funcionamento do Estado e do Município.

DO OBJETIVO DA LIBRA NA PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DAR NOVO "CALOTE INSTITUCIONALIZADO" EM SEUS CREDORES

Analisando o plano de recuperação judicial outrora apresentado pela requerente, quando da Recuperação Judicial 0001657-80.2009.8.11.0033, podemos verificar que o objetivo da Libra não é a equalização de seu fluxo, ou a preservação da função social da empresa, como ela tenta transparecer, dando um verniz de preocupação com o todo.

Em verdade, o objetivo único da Libra é dar calote institucionalizado em seus credores, apresentando plano de Recuperação Judicial em que transfere toda sua irresponsabilidade e incompetência de seu corpo diretivo aos credores.

Este documento foi gerado pelo usuário 026.***.***-93 em 26/06/2024 17:35:51
Número do documento: 24062617425738300000219290578
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062617425738300000219290578
Assinado eletronicamente por: RENATO CAVALLI TCHALIAN - 26/06/2024 17:42:57

Isso pois, ao analisarmos o plano apresentado na Recuperação Judicial informada acima, verificamos que a empresa pretendia algo como 24 meses de carência, abatimentos que chegavam a 80% do valor de face das dívidas e pagamentos em até 216 parcelas (18 anos) – o que é inaceitável, evidentemente.

Nos credores quirografários, a depender do histórico de operações, dos juros aplicados, existiria uma extinção da dívida.

Isso sem contar que, nos devaneios apresentados pela Libra naquele plano, ainda continha que, em virtude das novações, todas as operações realizadas com garantias reais perderiam tais garantias, que voltariam ao poder exclusivo da Libra, sob a alegação de serem imprescindíveis ao seu negócio.

Na mesma linha, estariam extintas as obrigações dos coobrigados nas operações realizadas com os avais dos sócios

.

Transferiu toda sua irresponsabilidade e incompetência aos credores, impondo uma forma de pagamento que não condiz com a boa-fé processual esperada entre as partes.

Em que pese ser fundamental analisarmos todo o contexto antes da tomada de qualquer decisão, não se pode permitir que uma empresa não quebre, pensando na sua função social, enquanto se permite que diversos credores desta empresa quebrem pois não conseguem suportar o ônus da forma como se dará os pagamentos na Recuperação Judicial.

Como fica a "função social" dos credores, que permanecem cumprindo com suas obrigações enquanto a agravada utiliza o judiciário para se manter inadimplente?

E não se diga que o plano é votado pelos credores, que o plano é decidido em conjunto, pois todas as partes aqui militam há muito tempo nesta seara e sabem bem que no final, vale a imposição da devedora, em face dos naturais alongamentos processuais até a votação do plano, que estrangulam os credores que no desespero acabam por aceitar serem prejudicados para poder voltar a respirar e receber alguma coisa.

Este documento foi gerado pelo usuário 286.***.***-90 em 26/06/2024 17:36:51
Número do documento: 24062617225033000021992015728
https://pje2jtmj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062617225033000021992015728
Assinado eletronicamente por: RENATO CAVALLI TCHALIAN - 26/06/2024 17:22:57

PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

A decisão agravada suspendeu o pedido de falência movido pela agravante em desfavor da agravada, com base no pedido de Recuperação Judicial formulado pela Destilaria de Álcool Libra. Ocorre que o pedido de Recuperação Judicial foi apresentado fora do prazo legal previsto no art. 96, VII, da Lei 11.101/2005, configurando, assim, evidente erro de interpretação e aplicação da norma legal pelo juízo de primeira instância.

Conforme dispõe o art. 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil, o relator poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento quando verificar a probabilidade de provimento do recurso ou, se da imediata produção dos efeitos da decisão recorrida, houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação.

A decisão agravada desconsiderou a intempestividade do pedido de Recuperação Judicial, que foi apresentado em 27 de novembro de 2023, após a apresentação da contestação no pedido de falência, que ocorreu em junho de 2023, violando expressamente o disposto no art. 96, VII, da Lei 11.101/2005. Ademais, há irregularidades no processo de Recuperação Judicial que foram ignoradas pelo juízo a quo, comprometendo a transparência e a legalidade do procedimento.

A manutenção do sequenciamento do processo de Recuperação Judicial poderá causar grave prejuízo à agravante, considerando a possibilidade de dilapidação do patrimônio da agravada e a consequente dificuldade em satisfazer os créditos devidos.

Desta forma, a suspensão do processo de recuperação Judicial em todos seus termos, até a devida estabilização, é medida de justiça e desde já requer-se

DOS PEDIDOS

Diante do acima exposto, é o presente Agravo de Instrumento para requerer o seguinte:

1. Requer-se o **deferimento da imediata suspensão** e posterior reforma da mencionada decisão interlocutória, conforme previsto no art. 1.019, I, do Código de Processo Civil.

Este documento foi gerado pelo usuário 026.***.***-93 em 26/06/2024 17:35:51
Número do documento: 24062617425738300000219210578
https://pje2.tjmj.jus.br/4433/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062617425738300000219210578
Assinado eletronicamente por: RENATO CAVALLI TCHALIAN - 26/06/2024 17:42:57

2. Requer-se que seja intimado o Agravado para, caso queira, apresentar resposta no prazo pertinente, nos termos do art. 1.019, II, do Código de Processo Civil.

3. Requer-se, após a análise do Egrégio Tribunal, o provimento do presente recurso de Agravo de Instrumento, com a consequente reforma da decisão agravada.

4. Requer-se a revogação da suspensão do procedimento falimentar 1000162-90.2023.8.11.0033 movido pela embargante, com a consequente decretação de quebra da embargada, conforme o art. 96, VII, da Lei 11.101/2005.

5. Requer-se a análise e consideração das manifestações das entidades públicas (União, Procuradoria Municipal de São José do Rio Claro e Estado de Mato Grosso), que foram desfavoráveis à concessão da recuperação judicial.

6. Requer-se a reiteração do pedido de não concessão da recuperação judicial, com a consequente decretação de quebra da Libra, em razão da má-fé da recuperanda e das irregularidades no processo.

7. Requer-se que seja determinada a suspensão da expedição do edital contendo o aviso de recebimento do plano de recuperação judicial e a relação de credores, até que sejam sanadas todas as irregularidades apontadas.

8. Requer-se que seja determinada a intimação da recuperanda para se manifestar sobre as alegações apresentadas, especialmente no que tange às irregularidades apontadas pela administradora judicial e às manifestações das entidades públicas.

9. Requer-se que seja garantido o direito dos credores de defenderem seus interesses, com a análise e encaminhamento adequado do procedimento, conforme os princípios do contraditório e da ampla defesa previstos no art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Aproveita para renovar votos de estima e consideração.

RUA BOM PASTOR, 1501 - SALA 06
IPIRANGA /SP - CEP 04203-052

tchalian.com.br
(11) 99420.2661 / 3509.6461
renato@tchalian.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 026.***.***-90 em 26/06/2024 17:06:51
Número do documento: 24062617225033000021992057
https://pje2jrmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062617225033000021992057
Assinado eletronicamente por: RENATO CAVALLI TCHALIAN - 26/06/2024 17:22:57

Tchalian Advogados

Nestes termos pede deferimento.

São Paulo, 26 de junho de 2024

RENATO CAVALLI TCHALIAN
OAB/SP 398.597

RUA BOM PASTOR, 1501 - SALA 06
IPIRANGA /SP - CEP 04203-052

tchalian.com.br
(11) 99420.2661 / 3509.6461
renato@tchalian.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 026.***.***-93 em 26/06/2024 17:35:53
Número do documento: 24062617425738300000219210578
https://pje2.tjmj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062617425738300000219210578
Assinado eletronicamente por: RENATO CAVALLI TCHALIAN - 26/06/2024 17:42:57

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital

EDITAL

Processo: 1045276-28.2023.8.11.0041

Espécie: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

Polo ativo: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA e outros (7)

Pessoas a serem intimadas: CREDORES/INTERESSADOS

Finalidade: Proceder a intimação dos credores e interessados acerca do recebimento do plano de recuperação judicial das empresas DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA, LIBRA ETANOL PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, AGRO INDUSTRIAL RIO PORTELA LTDA, SOLOS AGRO FLORESTAL LTDA, TELLUS MATER ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME - GRUPO LIBRA BIOENERGIA.

Relação de credores: RELAÇÃO DE CREDORES ELABORADA PELAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS SEPARADO POR DEVEDORES (CLASSE – CREDOR, VALOR):

DEVEDOR: AGRO INDUSTRIAL RIO PORTELA LTDA

TRABALHISTA (credor e valor): Joao Guizzo, R$ 541.305,38.

QUIROGRAFÁRIO (credor e valor): Banco Do Brasil S.A., R$ 502.740,88.

DEVEDOR: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA

TRABALHISTA (credor e valor): Adailson Lima Silva, R$ 24.690,29; Adelino da Silva Ferreira, R$ 9.988,96; Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva, R$ 196.855,27; Adriano Pereira da Silva, R$ 62.628,05; Advocacia J. B. Santos, R$ 3.008.086,25; Agraeude Batista da Silva, R$ 64.991,90; AJ Santos Advogados Associados, R$ 3.000,00; Albemdemarque Jose de Lima, R$ 3.061,37; Alessandro Trindade Busanello, R$ 8.929,24; Alex Primo Santos, R$ 11.825,35; Amarildo Sadi Olson, R$ 52.926,54; Ana Paula Savoia Bergamasco Diniz, R$ 30.132,25; Antonio Jose Oliveira da Silva, R$ 50.918,77; AntonioManoel da Silva, R$ 22.020,58; Bergamasco & Silvério Sociedade De Advogados, R$ 388.110,45; Brajal Veiga Sociedade de Advogados, R$ 5.639.731,35; Bruna Eduarda Rosa Mendes, R$ 19.485,52; Bruno Da Silva Lins, R$ 8.812,83; Bruno Magno Sociedade Individual de Advocacia, R$ 104.333,19; Cairo Otavio da Silva Sales, R$ 23.480,00; Carmo Advogados, R$ 337.476,79; Christiano Alex Riediger, R$ 177.863,30; Cícereo Assis Anchieta e Ibiraci Nascimento da Silveira, R$ 35.890,17; Cicero Pereira da Silva Junior, R$ 4.137,74; Claudemir Carlos Isaias, R$ 36.502,14; Cristiano Anacleto da Silva, R$ 2.601,87; Dalmir Martins dos Santos, R$ 92.649,06; Damiana Rodrigues da Silva, R$ 18.001,72; Daniela Batista, R$ 23.225,96; Debo Orth Sociedade Individual De Advocacia, R$ 265.811,17; Deusdete Pereira da Silva, R$ 92.418,25; Dilson Leal Sociedade Individual de Advocacia, R$ 1.794.423,64; Domilson Santana Santos Morais, R$ 9.697,50; Edinesio Lopes Araujo, R$ 53.856,01; Edna Viviurka Marcondes, R$ 9.235.760,03; Edson Silva De Araujo, R$ 30.776,71; Egervasio Oliveira de Assunção, R$ 22.284,93; Emerson Lisenko Marcondes, R$ 998.460,40; Emerson Pablo Diniz Souza, R$ 28.486,89; Erivaldo Batista de Oliveira, R$ 25.451,68; Espólio de Frederico Penna, R$ 44.517,81; Espólio de Juízes José Neves, R$ 865.647,73; Evanir Rodrigues Proença, R$ 168.905,49; Everton Rodrigo Santos da Silva, R$ 9.650,88; Fabricio Ademar Goulart, R$ 166.248,51; Fernando Ferreira Linhar, R$ 31.278,11; Fernando Garcia Barbosa , R$ 588.317,58; Ferreira, Marques & Louzich Advogados Associados, R$ 975.009,67; Franciny Lisenko, R$ 998.460,40; Francisco do Socorro Cardoso da Silva, R$ 4.853,06; Francisco Geraldo De Oliveira, R$ 4.783,36; Franciso Eduardo Mourão de Souza, R$ 7.690,29; Franciso Ferreira da Costa, R$ 9.824,89; Gelio Henrique Vicente Santos, R$ 52.136,00; Gilmar dos santos Pereira, R$ 117.170,76; Giuseppe Dilettoso, R$ 202,36; Givan Pedro dos Santos, R$ 8.825,49; Guilherme Lauer Murta, R$ 335.340,26; Handell Consultoria E Advocacia Empresarial, R$ 5.582.365,02; Helton Pequeno Limeira, R$ 136.457,76; Henrique Lima Da Silva, R$ 18.790,60; Igor Correa de Oliveira, R$ 17.697,45; Izonel Pio e Marcelo Zagonel, R$ 1.671.199,48; Jailton Felipe da Silva, R$ 7.165,72; Jair Ferreira Dos Santos, R$ 31.103,77; Janaina Elza Belem de Souza, R$ 35.602,52; Jhonattas Sousa Barros, R$ 50.082,90; Joao Vitor da Costa Polizzatto, R$ 26.309,33; Joas Das Chagas Soares, R$ 5.424,51; Jose Cicero da Silva, R$ 29.365,00; Jose Claudio Da Silva Ferreira, R$ 59.665,97; Jose Dias de Souza Filho, R$ 124.826,69; Jose Edson Dias De Souza, R$ 53.455,14; Jose Francisco dos Santos, R$ 27.911,05; Jose Junior Araujo Felix, R$ 7.293,36; Jose Luis Oliveira Souza, R$ 24.619,19; Jose Nilton

Lima da Silva, R$ 134.799,68; Jose Rubens Dos Santos, R$ 4.702,53; Jose Silvestres de Araujo, R$ 14.947,76; Jose Wellington Lins Silva, R$ 687,94; Josenildo de Santana Novaes, R$ 6.372,54; Jozelia Izaias, R$ 26.181,76; Klebson Amaro Da Silva, R$ 15.874,42; Landi, Rodrigues, Nakano e Giovanetti - Soc. Adv., R$ 18.796,26; Leandro Da Silva Dos Santos, R$ 119.712,63; Leonardo Alves da Silva, R$ 59.548,76; Leonei Halifer Pedro da Silva, R$ 58.568,36; Lucas da Silva Macena, R$ 14.200,31; Lucas Sousa Barros, R$ 35.891,11; Luciano Godoy, Ricardo Zamariola - Sociedade De Advogados, R$ 556.132,78; Luis Felipe Lammel, R$ 885.503,27; Luiz dos Santos, R$ 5.909,40; Luiz Fernando Ribeiro da Silva Santos, R$ 3.266,87; Luzinario Pedro Angelo, R$ 18.267,30; Maicon Dionathan Gonçalves Gomes, R$ 7.712,03; Mange Advogados Associados, R$ 10.505,81; Marcela Thomazini Coelho Martins e Francis Henrique Thabet, R$ 214.636,22; Marcelo Ambrosio Cintra , R$ 95.799,39; Marcio Adriano de Souza, R$ 77.648,21; Maria das Vitorias da Silva Gonçalo, R$ 57.548,17; Maria Helena Ferreira Muller, R$ 13.050,81; Maria Jose da Silva, R$ 7.140,64; Marques Filho Advogados, R$ 864.676,59; Mauricio Gomes Ascari, R$ 3.323,38; Mikelle Caroline dos Santos Matos, R$ 12.389,67; Nelcimar de Oliveira, R$ 16.496,52; Nilson de Ribamar Mendes, R$ 11.503,87; Nivaldo Francisco dos Santos, R$ 11.415,92; Oliveira e Olivi Advogados Associados, R$ 2.155.491,06; Ormando Pedro da Silva, R$ 7.328,98; Palhares Advogados Associados S.A, R$ 144.849,04; Patricia Maria dos Santos Silva, R$ 21.148,04; Paulo Andre da Silva, R$ 64.091,80; Porto & Reis Pericias Contabeis e Consultoria, R$ 6.152,25; Rafaela De Sousa Jaco, R$ 46.986,24; Raldeslayne Kelly dos Santos Silva, R$ 11.725,07; Rameri de Oliveira Aguiar, R$ 11.450,98; Ricardo Ferreira dos Santos, R$ 43.729,33; Rodrigo Vieira Komochena, R$ 242.617,89; Ronaldo Dias Cuha Martins, R$ 25.299,60; Roseli da Silva Carmo, R$ 9.827,61; Rossi Sociedade Individual de Advocacia, R$ 150.753,27; Sguarezi, Richi & Cunha Advogados Associados, R$ 75.965,20; Shcaira Advogados Associados, R$ 4.975.899,39; Silvia Lima da Silva, R$ 34.701,97; Soraya Lopes Goncalves, R$ 241.500,00; Srgemiro João Gouveia, R$ 7.488,32; Thailan Do Nascimento Araujo, R$ 11.772,31; Thiago Rosa Da Silva, R$ 11.070,29; Timoner e Novaes Advogados, R$ 134.270,38; Valmir Rodrigues dos Santos, R$ 65.883,22; Vaz Buranello, Shingaki e Oioli, R$ 51.003,97; Vilson Riediger, R$ 177.863,30; Ygor Walison Silva de Araujo, R$ 57.011,65.

GARANTIA REAL (credor e valor): Paulo Mocellin, R$ 13.588.443,91.

QUIROGRAFÁRIO (credor e valor): Adeilza Rodrigues De Oliveira, R$ 1.840.159,96; Adriano Demetrio Barzotto E Outros, R$ 144.663,90; Aguia Branca Comercio De Combustiveis Ltda, R$ 124.702,71; Akf Securitizadora De Creditos S.A., R$ 831.242,57; Alianca Transportes Rodoviarios Ltda, R$ 3.252,68; All Distribuidora de Combustíveis Eireli, R$ 164.673,24; Alpes Distribuidora De Petroleo Ltda, R$ 6.841.856,15; Andre Passaia, R$ 76.029,58; Anton Paar Brasil Importacao, Exportacao E Comercio De Inst, R$ 4.461,51; Antonio Domingos, R$ 794.214,67; Aspen Distribuidora Combustiveis Ltda, R$ 957.993,85; Associacao Espirita Lar Maria De Lourdes, R$ 12.276,23; Banco Daycoval S.A, R$ 890.470,55; Benafer S A Comercio e Industria, R$ 55.821,34; Borges & Durigon Ltda, R$ 22.719,32; Branel Com. Materiais Eletricos Ltda, R$ 213.376,89; Camila Oliveira, R$ 5.945,97; Canaa Norte Residuos Ltda, R$ 5.787,39; Capital - Intermediação de Negócios Ltda, R$ 51.137,14; Casa Dos Pneus Ltda, R$ 2.764,07; Celio Corso, R$ 290.820,35; Celso Lanzarini, R$ 51.287,80; Christiano Alex Riediger, R$ 255.382,94; Clair Bariviera, R$ 377.082,64; Comercial De Alimentos Diamante Azul Ltda, R$ 208.945,54; Comercial De Refrigeraçao Panan Oeste Ltda, R$ 9.968,16; Control Union Warrants Ltda., R$ 14.155,14; Coopemar Coop Dos Caf Da Ref De Marilia, R$ 521.293,80; Cooperativa Mercantil E Industrial Dos Produtores De Sorriso, R$ 9.750.096,74; Cushman & Wakefield Negócios Imobiliários Ltda, R$ 2.981,39; Daniel Oswaldo Ramos, R$ 950.484,08; Decorfios Energia Solar Ltda, R$ 6.102,50; Dedini S.A Industrias De Base, R$ 550.441,95; Dilvo Mai, R$ 67.452,60; Divaneu Dias Bispo, R$ 30.815,72; Eco Securitizadora De Dir Cred Do Agro S.A., R$ 22.058.000,00; Edna Viviurka Marcondes, R$ 9.607,90; Emerson Lisenko Marcondes, R$ 9.607,90; Equipe Industria Mecanica Ltda, R$ 38.350,22; Evanir Rodrigues Proença, R$ 276.274,92; Fernanda Bandeira Cocco Rubin, R$ 15.445,69; Fertipar Fertilizantes Do Parana Ltda, R$ 41.837.168,47; Franciny Lisenko, R$ 9.607,90; G R Comercio De Graos Ltda, R$ 3.353.402,60; Gcm Comercio De Lubrificantes Ltda, R$ 6.231,80; Gladistone Antonio Dallan, R$ 2.398.536,04; Grafeno Pagamentos Ltda, R$ 27.139,74; Gratt Industria De Maquinas Ltda, R$ 214.143,11; Hbm Participacoes Ltda, R$ 18.599,41; Hebert Mora Casella, R$ 1.610.000,00; Horacio Tavares Junior, R$ 12.574.360,20; Infinitu Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado, R$ 87.636,38; Ingram Micro Brasil Ltda, R$ 1.294,41; Ingram Micro Brasil Ltda - Filial, R$ 102.726,53; Instituto de Reg. De Tit e Docto de PJ do Estado de SP, R$ 1,91; Ipiranga Produtos De Petroleo S.A, R$ 249.351,84; Irio Desbessel, R$ 89.824,22; Izelia Ticianeli, R$ 41.438.253,63; Jose Antonio Rodrigues, R$ 8.197.332,68; Jose Mauro Dambros, R$ 1.968.552,67; Jovino Canevesi, R$ 25.677,88; Leonardo Daniel Carris Riediger, R$ 57.607,91; Lipesa Do Brasil Especialidades Quimicas Ltda., R$ 67.535,68; M.C. Com. De Prod. Automotivos Ltda, R$ 65.514,20; Marcela Thomazini Coelho Martins e Francis Henrique Thabet, R$ 94.489,20; Marines Christofolli Parisenti, R$ 529.612,08; Mauri Rubi Lupatini, R$ 759.652,03; Mbm Factoring Ltda, R$ 20.243.520,65; Mercall Participaçoes e Investimentos Ltda, R$ 16.711.994,78; Meta Distribuidora de Petróleo Ltda (Fgc Distribuidora De Combustiveis Ltda), R$ 3.446.534,03; Netzsch Do Brasil Industria E Comercio Ltda, R$ 2.552,43; Novozymes Latin America Ltda, R$ 806.522,61; Oi S.A., R$ 1.544,25; Phibro Saude Animal Internacional Ltda, R$ 170.757,34; Presys Instrumentos e Sistemas Ltda, R$ 1.973,08; Prime Distribuidora De Rodas E Pneus E Acessorios, R$ 8.264,74; Promoen Industria E Comercio De Equipamentos E Servicos Ltda, R$ 18.118,55; Rafael Redivo, R$ 67.711,28; Replantar Investimentos Agroflorestais Ltda, R$ 36.671,96; Romeu Jose Ciochetta E Outro, R$ 2.658.111,73; Sindicato Dos Trabalhadores nas Indústrias de Fabricação de Álcool, R$ 56.321,91; Sipal Industria e Comercio Ltda, R$ 123.804,99; Skymail Serv De Comp E Prov De Infor Digital Ltda, R$ 2.499,79; Taipatsb Fidc Np Multissetorial, R$ 422.844,86; Terra do Sol Propriedades Agrícolas S.A., R$ 138.845,01; Thomson Reuters Brasil Conteudo E Tecnologia Ltda, R$ 16.421,51; Thp - Triunfo

Holding De Participações S.A., R$ 5.413.053,80; Thuga Participações Ltda, R$ 8.342.599,39; Ticket Serviços SA, R$ 600,70; Treviso Fundo De Inv. Em Direitos Cred. Multissetorial, R$ 9.124.706,28; Uniao Nacional Do Etanol De Milho, R$ 297.415,06; Vachileski Recauchutadora de Pneus Mt Ltda, R$ 13.167,75; Vibra Energia S.A, R$ 3.374.767,86; Villela Brasil Consultoria, R$ 865,05; Villela Instituição de Pagamento S.A, R$ 62.222,13; Vilmar Junior Oliveira Riediger, R$ 1.774.651,97; Vilson Riediger, R$ 255.382,94; Vlademir Tavares, R$ 17.621.335,12; Vladimir Segalla Afanasieff, R$ 6.585,18; Wk Aços, Comercio E Distribuiçao De Ferro E Aço Eireli, R$ 24.175,47; Yorgos Ambiental Eireli, R$ 2.997,72; Zaid Arbid Advocacia E Consultoria Juridica, R$ 2.098.331,65.

ME/EPP (credor e valor): 4 Irmaos Agricultura E Pecuaria Ltda, R$ 1.546.539,50; A Ralla Teixeira, R$ 67.430,57; A. H. Diesel Retifica De Motores Eireli, R$ 254.573,44; Alberto Luiz Galiassi, R$ 6.569,00; Aline Pereira Marques, R$ 19.902,87; Antonio Felizardo dos Santos, R$ 151.457,47; Arinos Ambiental Limpa Fossa Ltda, R$ 21.908,91; Assistec Comercio E Servicos De Equipamentos - Eireli, R$ 1.150,11; Astral Assessoria Empresarial Eireli, R$ 505.846,15; Autocar Centro Automotivo Ltda, R$ 2.966,15; Be2J Assessoria Empresarial Eireli (Lumiere), R$ 289.050,02; Bergamax Nutricao Animal Ltda, R$ 6.973,39; C Wondracek Me, R$ 795,17; Calegaro Transportes Eireli, R$ 1.155,53; Care Comercio E Servicos Ltda, R$ 169,20; Cavaco Forte Solucoes Agroindustriais Ltda, R$ 66.374,94; Central Mangueiras Hidraulicas Ltda, R$ 2.531,21; Claudete Volpe Milhoranca & Cia Ltda, R$ 107,23; Clesmar de Oliveira Ribas, R$ 9.625,34; Decol Prestadora De Servicos Ltda, R$ 145.187,66; Decorfios Eletrotecnica Ltda, R$ 81.294,05; Diego Neris de Araujo, R$ 253,48; Diehl Construtora E Incorporadora Ltda, R$ 39.213,89; Egb Valvulas Ind, Com, Serv De Manut, Imp E Exp Eireli, R$ 72.706,53; Ernesto Capelli Netto, R$ 8.248,49; Flex Distribuidora De Petroleo Ltda - Me, R$ 5.883.175,79; Francisco Silva de Azevedo, R$ 39.523,49; Freios Machado Ltda, R$ 320,23; Garcia & Moreno Contadores Associados Ltda, R$ 79.069,76; GB Engenharia e Prestação de Serviços Ltda, R$ 5.882,79; GB Planejamento, Assessoria e Prestação de Serviços Ltda, R$ 25.469,45; Gb Saude Clinica e Assessoria Medica Ltda, R$ 7.051,22; GTX Adm. Interm. E Representação Ltda, R$ 6.234,76; Hidrall Equipamentos Hidraulicos - Ltda, R$ 66.413,76; Hidroquerencia Assessoria Ambiental Ltda, R$ 51.600,42; Hidroquerencia Pocos Artesianos Ltda, R$ 16.562,84; Hotel Capelari Eireli - Me, R$ 17.406,10; Hotel Riograndense Ltda, R$ 368,08; Hotel Sartori Ltda - Me, R$ 2.261,93; Hotel Sollares Eireli - ME, R$ 2.601,13; Ieda Cristina Lopes Alexandre , R$ 4.609,95; Innov Quimica Industria E Comercio De Produtos Quimicos Ltda, R$ 96.146,81; Instrumation Solucoes Tecnologicas Ltda, R$ 10.031,06; Irmaos Vasconcelos Ltda, R$ 19.369,60; Ivanildo Epitacio Celestino, R$ 70.068,25; J A Da Silva Neto Mecanica, R$ 1.868,01; J. N De Sales E Cia Ltda, R$ 935.631,55; J. S. Flores & Cia Ltda, R$ 18.582,84; Jessica de Moraes Santos Ltda, R$ 52.101,87; Jose Cardoso dos Santos Filho, R$ 19.790,96; Jucelia Goncalves Eireli, R$ 11.677,89; Juliana Risonho - ME, R$ 475,52; Juruena Industria e Comercio Ltda, R$ 14.675,25; JVN Consultores Eireli, R$ 10.056,58; Kayabi Palace Hotel e Restaurante Ltda - ME, R$ 196,10; L. Carolayne F. Santos - Transportes Me, R$ 21.899,66; Leandro Heidmann - Me, R$ 5.180,98; Leo Maycon Hollweg, R$ 74.935,31; Liptosflora Biomassa Ltda, R$ 23.405,23; Luiz Antonio Acioly Arcanjo, R$ 21.440,88; Luiz Picoli & Cia Ltda - Epp, R$ 2.865.579,84; Luzia De Fatima Fontana, R$ 5.711,16; Madeireira Pankeka Ltda, R$ 8.567,38; Madfreitas Industria E Comercio De Madeiras Ltda, R$ 95.231,46; Maraja Agricultura E Pecuaria Ltda, R$ 8.646.765,89; Marconi Jose Franz Eireli, R$ 154.797,77; Maria Cleide de Oliveira - EPP, R$ 1.202,13; Maria Elisa Scheifer e Cia Ltda, R$ 2.566,39; Mario Luiz Viviani, R$ 990.422,94; Martinelli Manfrin Medicos Associados Ltda, R$ 837,33; Mbasses Consultoria Financeira Ltda, R$ 68.051,64; Megamt Serviços E Locaçao De Equipamentos Ltda, R$ 12.855,10; Microtech Informatica Ltda, R$ 1.764,80; Mpr Eletronica De Potencia Ltda, R$ 4.769,12; Mr Montagens Industriais Ltda, R$ 155.746,08; MT Log Transportes Rodoviarios Ltda, R$ 562.439,17; Mutum Grafica E Comunicacao Visual Ltda, R$ 8.224,53; Neusa Fatima da Silva Alves, R$ 249,64; Nova Mutum Comercio Artefatos De Borracha Ltda, R$ 6.846,64; Novos Tempos Produtos de Limpeza Ltda, R$ 5.441,63; Nutribram Ltda, R$ 40.915,12; Nw Montagens Industriais, Locacoes E Transportes Ltda, R$ 5.887,66; Pack Premium Papelaria Ltda, R$ 628,35; Patrick Correa Zanesco, R$ 19.740,01; Planeja Capital Assessoria Administrativa Ltda, R$ 168.593,38; Plante Bem - Pocos e Serviços LTDA, R$ 8.704,86; R10 Comercio de Pneus Ltda, R$ 31,72; Rafael Fernando da Silva Alexandre, R$ 12.190,66; Rdm Transportes E Logistica, R$ 2.158,83; Real Solution Gestao e Participações Ltda, R$ 3.036.044,88; Refribell Refrigeração Ltda - ME, R$ 152,99; Renaldo Scharf - Me, R$ 81.472,08; Retifica de Motores A. H. Diesel Ltda, R$ 47.884,07; Rodoaraguaia Transportes Rodoviarios Ltda, R$ 8.507,32; Roseni Trisch Da Paz, R$ 13.227,71; Rosseto Transportes Ltda-Epp, R$ 1.646,43; S S Mendes, R$ 12.232,82; Sidnei Da Silva Dornellas 67064906953, R$ 137.254,15; Sonne Do Brasil Ltda, R$ 15.732,70; Sv Comercio E Montagem Manutençao Industrial Ltda, R$ 90.356,04; T M M Transportadora E Mecanica Muniz Ltda, R$ 40.024,75; T. Maria Dos Santos - Me, R$ 9.105,67; 50.956.126 Thiago Rosa Da Silva, R$ 24.109,42; Tj Service Ltda, R$ 5.606,46; Transete Transportes Seguros Ltda, R$ 193,92; Transportadora Lc De Castro Eireli, R$ 12.793,21; Transportes Cidade Ltda, R$ 81.480,35; Transval Transportadora Valmir Ltda, R$ 56.604,37; Trauma Med - Clinica de Ortopedia e Traumatologia Ltda, R$ 347,18; Valadao de Oliveira Contabilidade Ltda, R$ 85.704,42; W Junior Autopeças e Mecanica Ltda- ME, R$ 211,46; Zize Transportes Ltda, R$ 8.815,67.

DEVEDORES: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA E LIBRA ETANOL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA

TRABALHISTA (credor e valor): Luiz Henrique Barbosa Matias, R$ 2.962.118,08.

QUIROGRAFÁRIO (credor e valor): Ademir Luiz Zanella, Alexandre Maurício Andreani e Bianca Tapia, R$ 29.621.180,81.

DEVEDOR: SOLOS AGRO FLORESTAL LTDA

QUIROGRAFÁRIO (credor e valor): Iterum Comercio Internacional Ltda, R$ 525.144,23; Sansao & Florindo Ltda, R$

18.828.056,55; Terrano Participações S.A., R$ 5.781.051,84.

ME/EPP (credor e valor): Mega Apoio Industria E Com. Moveis - Eireli, R$ 2.023,62.

DEVEDORES: SOLOS AGRO FLORESTAL LTDA E DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA

TRABALHISTA (credor e valor): Jose Sebastiao de Campos Sobrinho, R$ 1.882.805,65.

TOTAL DOS CRÉDITOS RELACIONADOS A TODAS AS DEVEDORAS DO GRUPO LIBRA EM TODAS AS CLASSES: R$ 407.936.764,74

Despacho/decisão: (...) "DA PARTE DISPOSITIVA 1) REJEITO os embargos de declaração opostos no id. 141364795. 2) INDEFIRO os pedidos formulados id. 152585860 e id. 155275676. 3) RECEBO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL de id. 149130388 e seus anexos. 4) RECEBO A RELAÇÃO DE CREDORES apresentada pela Administração Judicial no id. 154791414; 5) EXPEÇA-SE EDITAL contendo o aviso de recebimento do plano de recuperação judicial (art. 53, parágrafo único), consignando-se que os credores têm o prazo de 30 (trinta) dias corridos para manifestar eventual OBJEÇÃO AO PLANO de Recuperação Judicial (art. 55, parágrafo único), contados da publicação do 2º Edital. 6) No mesmo edital deverá ser publicada a RELAÇÃO DE CREDORES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL (art. 7º, § 2º), devendo contar a advertência de que o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, poderão apresentar IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDORES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, no prazo de 10 (dez) dias corridos, nos termos do art. 8º, da norma em comento. 7) INTIME-SE a recuperanda para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, manifestar sobre as alegações de id. 149212293. 8) Retiro, nesta oportunidade, o sigilo da petição de id. 152585860. Intimem-se. Cumpra-se."

Advertências: Os documentos que lastrearam a elaboração da lista de credores encontram-se à disposição de qualquer credor ou interessado junto à administradora judicial nomeada por este juízo, WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA (AJWALD), inscrita no CNPJ sob o n.º 35.814.140/0001-88, situada na Avenida Juscelino Kubitschek, n° 510, 8° andar, São Paulo/SP, telefones: (21) 2272-9300 e (11) 3074-6000 e AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.313.759/0001-55, situada na Av. Dr. Hélio Ribeiro, n.º 525, 24º andar, sala 2401, bairro Alvorada, Edifício Dual Business, Cuiabá/MT, telefones: (65) 2136-2363, a Administração Judicial Conjunta possui endereço eletrônico **https://ajwald.com.br/grupo-libra/,** franqueando-se, por intermédio da aludida Administração Judicial Conjunta, a consulta dos documentos atinentes às Recuperandas, através do e-mail: **credorlibra@ajwald.com.br**. Os credores, o Comitê, as devedoras ou seus sócios e o Ministério Público terão o prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar diretamente ao juízo suas impugnações quanto aos créditos supramencionados (art.8º, caput, da lei 11.101/05). Qualquer credor poderá manifestar ao juízo, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras (art.55, caput, da lei 11.101/05).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu, Juliana Fernandes Alencastro - técnica judiciária, digitei.

Cuiabá, 01 de julho de 2024.

César Adriane Leôncio

Gestor Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico que realizei nesta data a juntada de comprovante de e-mail enviado ao Administrador Judicial.

César Adriane Leôncio

Gestor Judiciário da 1ª Vara Cível

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:53
Número do documento: 24070114145530100000149975898
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070114145530100000149975898
Assinado eletronicamente por: JULIANA FERNANDES ALENCASTRO - 01/07/2024 14:14:55

RE: Edital de Recebimento PRJ e Relação de Credores AJ | RJ n.º 1045276-28.2023.8.11.0041 (RJ GRUPO LIBRA)

Cuiaba - 1 Vara Civel - Edital <cba.1civeledital@tjmt.jus.br>
Seg, 01/07/2024 14:03
Para:grupolibra@aj1.com.br <grupolibra@aj1.com.br>

2 anexos (82 KB)
1045276-28.2023.8.11.0041-EDITAL2.pdf; EDITAL 2 - word.docx;

Boa tarde, segue anexo cópia do Edital para conhecimento e providências necessárias.

Atenciosamente,

Juliana Fernandes Alencastro
Técnica Judiciária
1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT
Secretaria de Recuperação Judicial e Falência

De: grupolibra@aj1.com.br <grupolibra@aj1.com.br>
Enviado: sexta-feira, 21 de junho de 2024 18:05
Para: Cuiaba - 1 Vara Civel - Edital <cba.1civeledital@tjmt.jus.br>
Cc: adriana@wald.com.br <adriana@wald.com.br>
Assunto: Edital de Recebimento PRJ e Relação de Credores AJ | RJ n.º 1045276-28.2023.8.11.0041 (RJ GRUPO LIBRA)

Prezados, boa tarde.

Conforme intimação de id. 159109081, nos autos do processo de Recuperação Judicial do Grupo Libra (proc. n° 1045276-28.2023.8.11.0041), encaminhamos para análise e conferência, arquivo executável no word (.doc), constando o nome, credor, valor do crédito e sua respectiva classe, a fim de auxiliar na confecção do Edital que dispõe o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.
No mais, permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

aj1@aj1.com.br
www.aj1.com.br
+55 (65) 2136-2363
Av. Dr Hélio Ribeiro, nº 525, 24º andar, sala 2401
Bairro Alvrada - Edifício Helbor Dual Business
Cuiabá/MT - CEP 78048-848

ATENÇÃO: Este e-mail se originou fora do TJMT. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:53
Número do documento: 24070114145565800000149977709
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070114145565800000149977709
Assinado eletronicamente por: JULIANA FERNANDES ALENCASTRO - 01/07/2024 14:14:56

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DE CUIABA ESTADO DE MATO GROSSO

AUTOS: 1045276-28.2023.8.11.0041

Edson Cesar Zardo, brasileiro, Solteiro, advogado inscrito na OAB-MT sob o nº 26.669, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, solicitar habilitação nos autos em epígrafe, como advogado, de **ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO,** brasileiro, Casado, analista de suporte em informática, residente e domiciliada na Rua projetada F, S/Nº, Qd 09 lote 6 jardim oriente município de Sinop -MT, CEP: 78.555-000, e inscrito no cadastro de Pessoas Física Do Ministério Da Fazenda (CPF/MF) sob nº 019.687.241-33, RG sob nº 1132888221 SSP/RS, fone (65) 9- 9344-7982, listado na lista de credor trabalhista no ID 160106049 com data do dia 24/06/2024.

Nestes Termos

Pede Deferimento

São José do Rio Claro-MT. 03/07/2024.

Edson Cesar Zardo

ADVOGADO OAB-MT 26.669

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:54
Número do documento: 24070310470525800000150182173
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470525800000150182173
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:05

RELAÇÃO DE CREDORES
Recuperação Judicial - Grupo Libra
Processo n.º 1045276-28.2023.8.11.0041 – 1º Vara Cível de Cuiabá/MT

DEVEDOR	CREDOR	CPF/CNPJ	CLASSE	VALOR DECLARADO NA LISTA INICIAL	AJUSTES	VALOR APURADO PELAS AJ's
Destilaria De Alcool Libra Ltda	A. N. Da Silva Ltda	46.964.501/0001-99	Trabalhista	R$ 8.240,00	-R$ 8.240,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Adailson Lima Silva	083.332.993-69	Trabalhista	R$ -	R$ 24.690,29	R$ 24.690,29
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Adelino da Silva Ferreira	624.776.504-59	Trabalhista	R$ -	R$ 9.988,96	R$ 9.988,96
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva	427.968.571-15	Trabalhista	R$ -	R$ 196.855,27	R$ 196.855,27
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Adriano Pereira da Silva	067.983.183-55	Trabalhista	R$ -	R$ 62.628,05	R$ 62.628,05
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Advocacia J. B. Santos	02.580.174/0001-04	Trabalhista	R$ -	R$ 3.008.086,25	R$ 3.008.086,25
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Agnaude Batista da Silva	604.569.003-65	Trabalhista	R$ -	R$ 64.991,90	R$ 64.991,90
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Al Santos Advogados Associados	37.663.287/0001-40	Trabalhista	R$ -	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Albemdemarque Jose de Lima	122.275.654-46	Trabalhista	R$ -	R$ 3.061,37	R$ 3.061,37
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Alessandro Trindade Busanello	019.687.241-33	Trabalhista	R$ -	R$ 8.929,24	R$ 8.929,24
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Alex Primo Santos	061.328.651-01	Trabalhista	R$ -	R$ 11.825,35	R$ 11.825,35
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Aline Pereira Marques	50.571.957/0001-66	Trabalhista	R$ 1.000,00	-R$ 1.000,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Amarildo Sadi Olson	327.844.651-87	Trabalhista	R$ 19.922,36	R$ 33.004,18	R$ 52.926,54
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Ana C B Marques	30.500.372/0001-48	Trabalhista	R$ 41.070,00	-R$ 41.070,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Ana Paula Saviosa Bergamasco Diniz	069.302.678-2	Trabalhista	R$ -	R$ 30.132,25	R$ 30.132,25
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Antonio Jose Oliveira da Silva	571.168.811-15	Trabalhista	R$ -	R$ 50.918,77	R$ 50.918,77
Destilaria De Alcool Libra Ltda	AntonioManoel da Silva	038.226.274-37	Trabalhista	R$ -	R$ 22.020,58	R$ 22.020,58
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Bergamasco & Silvério Sociedade De Advogados	23.320.924/0001-70	Trabalhista	R$ -	R$ 388.110,45	R$ 388.110,45
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Brajal Veiga Sociedade de Advogados	37.387.128/0001-60	Trabalhista	R$ -	R$ 5.639.731,35	R$ 5.639.731,35
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Bruna Eduarda Rosa Mendes	062.590.161-40	Trabalhista	R$ 5.990,43	R$ 13.495,09	R$ 19.485,52
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Bruno Da Silva Lara	133.296.064-28	Trabalhista	R$ 8.812,83	R$ -	R$ 8.812,83
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Bruno Magno Sociedade Individual de Advocacia	41.023.865/0001-50	Trabalhista	R$ -	R$ 104.333,19	R$ 104.333,19
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Cairo Otavio da Silva Sales	046.541.081-22	Trabalhista	R$ -	R$ 23.480,00	R$ 23.480,00
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Carmo Advogados	04.130.044/0001-97	Trabalhista	R$ -	R$ 337.476,79	R$ 337.476,79
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Christiano Alex Riediger	1.657.838-4	Trabalhista	R$ -	R$ 177.863,30	R$ 177.863,30
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Cicereo Assis Anchieta e Ibiraci Nascimento da Silveira	OAB/MT 3.846 e OAB/MT 27.101	Trabalhista	R$ -	R$ 35.890,17	R$ 35.890,17
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Cicero Pereira Bispo Filho	36.504.395/0001-07	Trabalhista	R$ 11.532,65	-R$ 11.532,65	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Cicero Pereira da Silva Junior	118.699.354-54	Trabalhista	R$ -	R$ 4.137,74	R$ 4.137,74
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Claudemir Carlos Isaias	026.233.121-76	Trabalhista	R$ 7.321,64	R$ 29.180,50	R$ 36.502,14
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Claudemir Jose Dos Santos	766.741.181-68	Trabalhista	R$ 11.960,85	-R$ 11.960,85	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Cristiano Anacleto da Silva	099.042.794-38	Trabalhista	R$ -	R$ 2.601,87	R$ 2.601,87
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Dalmir Martins dos Santos	818.234.281-34	Trabalhista	R$ -	R$ 92.649,06	R$ 92.649,06
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Damiana Rodrigues da Silva	008.672.214-02	Trabalhista	R$ -	R$ 18.001,72	R$ 18.001,72
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Daniela Batista	072.661.345-28	Trabalhista	R$ -	R$ 23.225,96	R$ 23.225,96
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Debo Orth Sociedade Individual De Advocacia	34.915.117/0001-17	Trabalhista	R$ -	R$ 265.811,17	R$ 265.811,17
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Deusdete Pereira da Silva	019.089.645-02	Trabalhista	R$ -	R$ 92.418,25	R$ 92.418,25
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Dilson Leal Sociedade Individual de Advocacia	07.236.960/0001-02	Trabalhista	R$ -	R$ 1.794.423,64	R$ 1.794.423,64
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Domilson Santana Santos Moras	947.936.115-91	Trabalhista	R$ -	R$ 9.697,50	R$ 9.697,50
Destilaria De Alcool Libra Ltda	E P C Eletrotecnica Ltda	51.341.227/0001-31	Trabalhista	R$ 10.500,00	-R$ 10.500,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Edinesio Lopes Araujo	018.800.685-08	Trabalhista	R$ 10.889,96	R$ 42.966,05	R$ 53.856,01
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Edna Viviurka Marcondes	696.793.479-15	Trabalhista	R$ -	R$ 9.235.760,03	R$ 9.235.760,03
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Edson Silva De Araujo	031.480.235-52	Trabalhista	R$ 25.785,48	R$ 4.991,23	R$ 30.776,71
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Egervasio Oliveira de Assunção	209.294.981-00	Trabalhista	R$ -	R$ 22.284,93	R$ 22.284,93
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Emerson Lisenko Marcondes	062.646.349-13	Trabalhista	R$ -	R$ 998.460,40	R$ 998.460,40
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Emerson Pablo Diniz Souza	607.748.813-56	Trabalhista	R$ -	R$ 28.486,89	R$ 28.486,89
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Enco Antonim Alves Me	26.336.436/0001-40	Trabalhista	R$ 259,20	-R$ 259,20	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Envaldo Batista de Oliveira	030.296.554-82	Trabalhista	R$ -	R$ 25.451,68	R$ 25.451,68
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Espólio de Frederico Penna	786.121.958-53	Trabalhista	R$ -	R$ 44.517,81	R$ 44.517,81
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Espólio de Juízes José Neves	109.270.851-00	Trabalhista	R$ -	R$ 865.647,73	R$ 865.647,73
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Evandro Mendes De Souza - Epp	18.428.571/0001-97	Trabalhista	R$ 77.520,77	-R$ 77.520,77	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Evanir Rodrigues Proença	230.725.631-87	Trabalhista	R$ -	R$ 168.905,49	R$ 168.905,49
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Everton Rodrigo Santos da Silva	034.609.330-97	Trabalhista	R$ -	R$ 9.650,88	R$ 9.650,88
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Fabricio Ademar Goulart	OAB/MT 13269	Trabalhista	R$ -	R$ 166.248,51	R$ 166.248,51
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Fernando Ferreira Linhar	720.439.461-53	Trabalhista	R$ 3.440,14	R$ 27.837,97	R$ 31.278,11
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Fernando Garcia Barbosa	006.783.071-48	Trabalhista	R$ -	R$ 588.317,58	R$ 588.317,58
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Fernando Silva De Oliveira	064.610.461-60	Trabalhista	R$ 2.835,12	-R$ 2.835,12	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Ferreira, Marques & Louzich Advogados Associados	21.603.197/0001-23	Trabalhista	R$ -	R$ 975.009,67	R$ 975.009,67
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Franciny Lisenko	044.877.369-43	Trabalhista	R$ -	R$ 998.460,40	R$ 998.460,40
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Francisco do Socorro Cardoso da Silva	004.130.061-07	Trabalhista	R$ -	R$ 4.853,06	R$ 4.853,06
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Francisco Geraldo De Oliveira	058.514.283-17	Trabalhista	R$ 4.000,00	R$ 783,36	R$ 4.783,36
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Francisco Eduardo Mourão de Souza	071.836.713-80	Trabalhista	R$ -	R$ 7.690,29	R$ 7.690,29
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Francisco Ferreira da Costa	287.230.233-68	Trabalhista	R$ -	R$ 9.824,89	R$ 9.824,89
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Gelio Henrique Vicente Santos	047.867.251-96	Trabalhista	R$ 7.622,78	R$ 44.513,22	R$ 52.136,00
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Gilmar dos santos Pereira	019.290.051-05	Trabalhista	R$ -	R$ 117.170,76	R$ 117.170,76
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Giuseppe Dilettoso	006.232.668-65	Trabalhista	R$ -	R$ 202,36	R$ 202,36
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Givan Pedro dos Santos	013.040.264-85	Trabalhista	R$ -	R$ 8.825,49	R$ 8.825,49
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Guilherme Lauer Murta	326.525.328-71	Trabalhista	R$ -	R$ 335.340,26	R$ 335.340,26
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Handell Consultoria E Advocacia Empresarial	22.177.741/0001-85	Trabalhista	R$ -	R$ 5.582.365,02	R$ 5.582.365,02
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Helton Peguinho Limeira	013.519.051-71	Trabalhista	R$ -	R$ 136.457,76	R$ 136.457,76
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Henrique Lima Da Silva	012.499.261-73	Trabalhista	R$ 24.000,00	-R$ 5.209,40	R$ 18.790,60
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Igor Correa de Oliveira	044.958.871-81	Trabalhista	R$ -	R$ 17.697,45	R$ 17.697,45
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Inerio Jaime Kuffel	353.204.351-34	Trabalhista	R$ 420,00	-R$ 420,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Izonel Pio e Marcelo Zagonel	OAB/MT 11.504 e OAB/MT 13.813	Trabalhista	R$ -	R$ 1.671.199,48	R$ 1.671.199,48
Destilaria De Alcool Libra Ltda	J. N De Sales E Cia Ltda	09.561.991/0001-56	Trabalhista	R$ 62.660,03	-R$ 62.660,03	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jaekson Machado Da Silva	08.932.685/0001-00	Trabalhista	R$ 52,53	-R$ 52,53	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jailton Felipe da Silva	016.678.634-95	Trabalhista	R$ -	R$ 7.165,72	R$ 7.165,72
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jair Ferreira Dos Santos	486.857.551-15	Trabalhista	R$ 9.406,59	R$ 21.697,18	R$ 31.103,77
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Janaina Elza Belem de Souza	006.206.601-39	Trabalhista	R$ -	R$ 35.602,52	R$ 35.602,52
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jbonattas Sousa Barros	063.228.941-45	Trabalhista	R$ -	R$ 50.082,90	R$ 50.082,90
Agro Industrial Rio Portela Ltda	Joao Guizzo	685.966.858-04	Trabalhista	R$ -	R$ 541.305,38	R$ 541.305,38
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Joao Vitor da Costa Polizzatto	060.312.021-07	Trabalhista	R$ -	R$ 26.309,33	R$ 26.309,33
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Joas Das Chagas Soares	113.023.256-55	Trabalhista	R$ 9.138,00	-R$ 3.713,49	R$ 5.424,51
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jose Anildo Lins De Lima	020.453.884-09	Trabalhista	R$ 6.588,20	-R$ 6.588,20	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jose Cicero da Silva	038.340.644-75	Trabalhista	R$ -	R$ 29.365,00	R$ 29.365,00
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jose Claudio Da Silva Ferreira	642.560.734-34	Trabalhista	R$ 18.131,24	R$ 41.534,73	R$ 59.665,97
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jose Dias de Souza Filho	030.103.454-02	Trabalhista	R$ -	R$ 124.826,69	R$ 124.826,69
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jose Edson Dias De Souza	701.040.674-03	Trabalhista	R$ 16.757,46	R$ 36.697,68	R$ 53.455,14
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jose Francisco dos Santos	109.486.654-75	Trabalhista	R$ -	R$ 27.911,05	R$ 27.911,05
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jose Junior Araujo Felix	872.297.304-49	Trabalhista	R$ -	R$ 7.293,36	R$ 7.293,36
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jose Luis Oliveira Souza	036.717.271-28	Trabalhista	R$ -	R$ 24.619,19	R$ 24.619,19
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jose Nilton Lima da Silva	002.010.265-89	Trabalhista	R$ -	R$ 134.799,68	R$ 134.799,68
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jose Rubens Dos Santos	649.189.714-15	Trabalhista	R$ 2.530,44	R$ 2.172,09	R$ 4.702,53
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jose Santos Silva	022.786.375-50	Trabalhista	R$ 350,00	-R$ 350,00	R$ -
Solos Agro Florestal Ltda e Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jose Sebastiao de Campos Sobrinho	345.979.561-15	Trabalhista	R$ -	R$ 1.882.805,65	R$ 1.882.805,65
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jose Silvestres de Araujo	065.077.573-22	Trabalhista	R$ -	R$ 14.947,76	R$ 14.947,76
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jose Wellington Lins Silva	115.066.824-56	Trabalhista	R$ -	R$ 687,94	R$ 687,94
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Joseane Falcao De Melo	41.790.751/0001-36	Trabalhista	R$ 7.700,00	-R$ 7.700,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Josenildo de Santana Novaes	034.710.145-35	Trabalhista	R$ -	R$ 6.372,54	R$ 6.372,54
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jozelia Izaias	927.992.211-49	Trabalhista	R$ -	R$ 26.181,76	R$ 26.181,76
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Klebson Amaro Da Silva	087.351.804-71	Trabalhista	R$ 13.600,00	R$ 2.274,42	R$ 15.874,42
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Landi, Rodrigues, Nakano e Giovanetti - Soc. Adv.	11.044.767/0001-39	Trabalhista	R$ -	R$ 18.796,26	R$ 18.796,26
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Laticinio Nova Alianca Ltda	35.238.235/0001-09	Trabalhista	R$ 2.799,94	-R$ 2.799,94	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Leandro Da Silva Dos Santos	089.299.624-24	Trabalhista	R$ 26.897,22	R$ 92.815,41	R$ 119.712,63
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Leonardo Alves da Silva	050.376.371-39	Trabalhista	R$ -	R$ 59.548,76	R$ 59.548,76
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Leones Halifer Pedro da Silva	031.930.871-57	Trabalhista	R$ -	R$ 58.568,36	R$ 58.568,36
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Lucas da Silva Macena	056.359.521-35	Trabalhista	R$ -	R$ 14.200,31	R$ 14.200,31
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Lucas Sousa Barros	071.400.221-60	Trabalhista	R$ -	R$ 35.891,11	R$ 35.891,11
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Luciano Godoy, Ricardo Zamariola - Sociedade De Advogados	35.864.736/0001-92	Trabalhista	R$ -	R$ 556.132,78	R$ 556.132,78
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Luis Felipe Lammel	652.832.220-87	Trabalhista	R$ -	R$ 885.503,27	R$ 885.503,27
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Luiz Antonio Aeioly Arcanjo	51.105.034/0001-81	Trabalhista	R$ 2.500,00	-R$ 2.500,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Luiz dos Santos	406.187.651-15	Trabalhista	R$ -	R$ 5.909,40	R$ 5.909,40
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Luiz Fernando Ribeiro da Silva Santos	059.999.061-99	Trabalhista	R$ -	R$ 3.266,87	R$ 3.266,87
Destilaria De Alcool Libra Ltda e Libra Etanol Participações Societárias Ltda	Luiz Henrique Barbosa Matias	OAB MT 21.936	Trabalhista	R$ -	R$ 2.962.118,08	R$ 2.962.118,08
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Luiz Paulo Da Silva	102.646.944-90	Trabalhista	R$ 3.039,24	-R$ 3.039,24	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Luziniano Pedro Angelo	546.961.354-20	Trabalhista	R$ -	R$ 18.267,30	R$ 18.267,30
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Maicon Dionathan Gonçalves Gomes	031.247.001-04	Trabalhista	R$ -	R$ 7.712,03	R$ 7.712,03
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Mange Advogados Associados	01.928.345/0001-72	Trabalhista	R$ -	R$ 10.505,81	R$ 10.505,81
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Marcela Thomazini Coelho Martins e Francis Henrique Thabet	294.974.668-38 e 799.681.041-91	Trabalhista	R$ -	R$ 214.636,22	R$ 214.636,22
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Marcelo Ambrosio Cintra	OAB/MT 8.934	Trabalhista	R$ -	R$ 95.799,39	R$ 95.799,39
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Marcio Adriano de Souza	001.195.031-58	Trabalhista	R$ -	R$ 77.648,21	R$ 77.648,21
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Maria das Vitorias da Silva Gonçalo	055.910.674-25	Trabalhista	R$ -	R$ 57.548,17	R$ 57.548,17
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Maria Helena Ferreira Muller	062.280.301-83	Trabalhista	R$ -	R$ 13.050,81	R$ 13.050,81
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Maria Jose da Silva	044.298.064-70	Trabalhista	R$ -	R$ 7.140,64	R$ 7.140,64
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Marques E Caetano Ltda	24.961.567/0001-92	Trabalhista	R$ 482,34	-R$ 482,34	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Marques Filho Advogados	20.06.307.0001-56	Trabalhista	R$ -	R$ 864.676,59	R$ 864.676,59
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Mauricio Gomes Ascari	060.614.051-46	Trabalhista	R$ -	R$ 3.323,38	R$ 3.323,38
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Mikelle Caroline dos Santos Matos	132.657.344-63	Trabalhista	R$ -	R$ 12.389,67	R$ 12.389,67
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Mundial Assessoria Financeira E Serviços Ltda	10.177.153/0001-62	Trabalhista	R$ 19.713,86	-R$ 19.713,86	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Nelcimar de Oliveira	626.743.582-20	Trabalhista	R$ -	R$ 16.496,52	R$ 16.496,52
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Nilson de Ribamar Mendes	011.205.133-24	Trabalhista	R$ -	R$ 11.503,87	R$ 11.503,87
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Nivaldo Francisco dos Santos	986.236.801-20	Trabalhista	R$ -	R$ 11.415,92	R$ 11.415,92
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Oliveira e Olivi Advogados Associados	06.273.009/0001-52	Trabalhista	R$ -	R$ 2.155.491,06	R$ 2.155.491,06
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Ormando Pedro da Silva	046.079.774-38	Trabalhista	R$ -	R$ 7.328,98	R$ 7.328,98
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Palhares Advogados Associados S.A	73.783.946/0001-45	Trabalhista	R$ 70.000,00	R$ 74.849,04	R$ 144.849,04
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Patricia Maria dos Santos Silva	704.014.854-47	Trabalhista	R$ -	R$ 21.148,04	R$ 21.148,04
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Patrick Correa Zaneseo	51.672.686/0001-06	Trabalhista	R$ 2.000,00	-R$ 2.000,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Paulo Andre da Silva	075.606.884-38	Trabalhista	R$ -	R$ 64.091,80	R$ 64.091,80
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Piero Vincenzo Parini	07.891.998/0001-00	Trabalhista	R$ 15.198,89	-R$ 15.198,89	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Planeja Capital Assessoria Administrativa Ltda	36.889.546/0001-92	Trabalhista	R$ 7.700,00	-R$ 7.700,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Porto & Reis Pericias Contabeis e Consultoria	10.980.271/0001-04	Trabalhista	R$ -	R$ 6.152,25	R$ 6.152,25
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Rafaela De Sousa Jaco	047.958.033-23	Trabalhista	R$ 11.801,63	R$ 35.184,61	R$ 46.986,24
Solos Agro Florestal Ltda	Railan Nascimento De Oliveira	071.435.445-74	Trabalhista	R$ 1.889,60	-R$ 1.889,60	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Raldeslayne Kelly dos Santos Silva	071.457.731-63	Trabalhista	R$ -	R$ 11.725,07	R$ 11.725,07
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Ramen de Oliveira Aguiar	031.855.225-67	Trabalhista	R$ -	R$ 11.450,98	R$ 11.450,98
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Raquel Correa Bezerra	709.449.461-00	Trabalhista	R$ 6.640,00	-R$ 6.640,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Ricardo Ferreira dos Santos	126.191.904-10	Trabalhista	R$ -	R$ 43.729,33	R$ 43.729,33
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Rodrigo Vieira Komochena	900.343.251-15	Trabalhista	R$ -	R$ 242.617,89	R$ 242.617,89
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Ronaldo Dias Cuha Martins	018.152.313-27	Trabalhista	R$ -	R$ 25.299,60	R$ 25.299,60

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

DEVEDOR	CREDOR	CPF/CNPJ	CLASSE	VALOR DECLARADO NA LISTA INICIAL	AJUSTES	VALOR APURADO PELAS AJ's
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Ronaldo Rocha Silva	564.161.806-34	Trabalhista	R$ 280,00	-R$ 280,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Roseli da Silva Carmo	016.716.151-23	Trabalhista	R$ -	R$ 9.827,61	R$ 9.827,61
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Roseni Tisch Da Paz	18.514.050/0001-52	Trabalhista	R$ 8.500,00	-R$ 8.500,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Rossi Sociedade Individual de Advocacia	26.900.177/0001-38	Trabalhista	R$ -	R$ 150.753,27	R$ 150.753,27
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Squareza, Riehi & Cunha Advogados Associados	12.197.392/0001-00	Trabalhista	R$ -	R$ 75.965,20	R$ 75.965,20
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Shcaira Advogados Associados	02.754.181/0001-77	Trabalhista	R$ -	R$ 4.975.899,39	R$ 4.975.899,39
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Silvia Lima da Silva	053.038.964-98	Trabalhista	R$ -	R$ 34.701,97	R$ 34.701,97
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Soraya Lopes Goncalves	040.793.929-66	Trabalhista	R$ -	R$ 241.500,00	R$ 241.500,00
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Srgemiro João Gouveia	084.807.814-40	Trabalhista	R$ -	R$ 7.488,32	R$ 7.488,32
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Sueli Pinto Queiroz - Me	13.624.555/0001-56	Trabalhista	R$ 2.725,00	-R$ 2.725,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Thailan Do Nascimento Araujo	071.404.751-13	Trabalhista	R$ 3.019,70	R$ 8.752,61	R$ 11.772,31
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Thiago Rosa Da Silva	044.430.851-22	Trabalhista	R$ 8.000,00	R$ 3.070,29	R$ 11.070,29
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Timoner e Novaes Advogados	04.006.766/0001-34	Trabalhista	R$ -	R$ 134.270,38	R$ 134.270,38
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Valmir Rodrigues dos Santos	714.471.561-15	Trabalhista	R$ -	R$ 65.883,22	R$ 65.883,22
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Vaz Baranello, Shimizaki e Osaki	11.799.859/0001-29	Trabalhista	R$ -	R$ 51.003,97	R$ 51.003,97
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Vera Lucia Martins Ferreira Nogueira Ferraz	008.372.518-00	Trabalhista	R$ 37.611,35	-R$ 37.611,35	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Vilmar Alves Soares 57096856153	48.053.622/0001-04	Trabalhista	R$ 225,00	-R$ 225,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Vilson Riediger	597.386.296-00	Trabalhista	R$ -	R$ 177.863,30	R$ 177.863,30
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Ygor Walison Silva de Araujo	104.484.171-03	Trabalhista	R$ -	R$ 57.011,65	R$ 57.011,65
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Paulo Mocellin	431.157.999-34	Garantia Real	R$ -	R$ 13.588.443,91	R$ 13.588.443,91
Destilaria De Alcool Libra Ltda	4 Irmaos Agricultura E Pecuaria Ltda	09.642.346/0001-68	Quirografário	R$ 1.225.811,20	-R$ 1.225.811,20	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	A J B Lopes, Lucas E3 America Do Sul	47.023.523/0001-17	Quirografário	R$ 626.327,20	-R$ 626.327,20	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	A Ralla Teixeira	31.802.225/0001-95	Quirografário	R$ 58.650,00	-R$ 58.650,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	A. H. Diesel Retifica De Motores Eireli	33.030.269/0001-70	Quirografário	R$ 363.773,00	-R$ 363.773,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	A7 Securitizacao S.A.	33.679.765/0001-59	Quirografário	R$ 2.956.025,28	-R$ 2.956.025,28	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Abecom Rolamentos E Produtos De Borracha Ltda	61.478.897/0001-58	Quirografário	R$ 31.716,47	-R$ 31.716,47	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Abr Maquinas Servicos Industriais Ltda - Me	26.511.291/0001-76	Quirografário	R$ 6.890,00	-R$ 6.890,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Adair Vendruscolo	142.420.280-91	Quirografário	R$ 11.652,00	-R$ 11.652,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Adeilza Rodrigues De Oliveira	001.721.406-84	Quirografário	R$ 1.130.409,01	R$ 709.750,95	R$ 1.840.159,96
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Ademir Luiz Zanella	550.950.549-49	Quirografário	R$ 5.928.399,28	-R$ 5.928.399,28	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda Ltda e Libra Etanol Participações Societárias Ltda	Ademir Luiz Zanella, Alexandre Mauricio Andreani e Bianca Tapia	550.950.549-49, 637.738.569-20 e 951.769.939-53	Quirografário	R$ -	R$ 29.621.180,81	R$ 29.621.180,81
Solos Agro Florestal Ltda	Adevanil Borges - Me	07.876.801/0001-64	Quirografário	R$ 397.761,24	-R$ 397.761,24	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Adriano Demetrio Barzotto E Outros	517.613.860-34	Quirografário	R$ 20.858,20	R$ 123.805,70	R$ 144.663,90
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Adriano Jose Vieira Furtado	777.611.701-34	Quirografário	R$ 2.219.018,27	-R$ 2.219.018,27	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Advanced - Fomento Mercantil Ltda - Epp	05.741.856/0001-31	Quirografário	R$ 4.958.236,24	-R$ 4.958.236,24	R$ -
Solos Agro Florestal Ltda	Aeroagricola Bela Vista Ltda	09.330.079/0001-93	Quirografário	R$ 47.471,45	-R$ 47.471,45	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Agrimus Comercio E Representações Ltda Epp	13.876.518/0001-35	Quirografário	R$ 656,85	-R$ 656,85	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Agro Logistica E Transportes Mt Ltda	22.501.943/0001-30	Quirografário	R$ 42.298,60	-R$ 42.298,60	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Agua Branca Comercio De Combustiveis Ltda	11.512.642/0001-96	Quirografário	R$ 114.800,00	R$ 9.902,71	R$ 124.702,71
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Aguilera Auto Pecas Ltda	37.525.771/0017-70	Quirografário	R$ 24,17	-R$ 24,17	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Akf Securitizadora De Creditos S.A.	21.248.571/0001-10	Quirografário	R$ 732.355,00	R$ 98.887,57	R$ 831.242,57
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Alberto Luiz Galassi	29.485.145/0001-01	Quirografário	R$ 8.093,94	-R$ 8.093,94	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Alexandre Mauricio Andreani (Cooperaguas)	637.738.569-20	Quirografário	R$ 4.671.178,75	-R$ 4.671.178,75	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Alianca Transportes Rodoviarios Ltda	31.167.538/0001-19	Quirografário	R$ 3.000,00	R$ 252,68	R$ 3.252,68
Destilaria De Alcool Libra Ltda	All Distribuidora De Combustiveis Eireli	36.474.838/0002-69	Quirografário	R$ -	R$ 164.673,24	R$ 164.673,24
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Alpes Distribuidora De Petroleo Ltda	10.354.704/0006-20	Quirografário	R$ 5.263.382,13	R$ 1.578.474,02	R$ 6.841.856,15
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Alvarez E Marsal Consultoria Empresarial Ltda	26.288.594/0001-71	Quirografário	R$ 600.000,00	-R$ 600.000,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Andre Mauricio Antunes	124.361.178-29	Quirografário	R$ 11.805,98	-R$ 11.805,98	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Andre Passaia	900.981.531-53	Quirografário	R$ 302,84	R$ 75.726,74	R$ 76.029,58
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Andressa Ralla Teixeira	032.926.511-31	Quirografário	R$ 360.064,00	-R$ 360.064,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Anima Prestadora De Servicos Postais Ltda - Me	37.438.538/0001-92	Quirografário	R$ 177,50	-R$ 177,50	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Anton Paar Brasil Importacao, Exportacao E Comercio De Inst	17.025.823/0001-74	Quirografário	R$ 3.629,16	R$ 832,35	R$ 4.461,51
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Antonio Cesar Paes De Barros	212.994.208-34	Quirografário	R$ 1.831.699,51	-R$ 1.831.699,51	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Antonio Domingos	021.732.121-68	Quirografário	R$ -	R$ 794.214,67	R$ 794.214,67
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Antonio Lourenco Biea Neto - Me	24.688.570/0001-84	Quirografário	R$ 25.512,22	-R$ 25.512,22	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Approval Avaliacoes E Engenharia Eireli	04.636.513/0001-44	Quirografário	R$ 10.088,87	-R$ 10.088,87	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Apui Construtora De Obras Ltda	09.258.862/0001-93	Quirografário	R$ 20.000,00	-R$ 20.000,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Arapetro Distribuidora De Petroleo Eireli	07.489.111/0001-52	Quirografário	R$ 493,12	-R$ 493,12	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Araujo & Oliveira Ltda - Me	27.897.862/0001-15	Quirografário	R$ 81.338,56	-R$ 81.338,56	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Ari Dalacosta	371.416.789-72	Quirografário	R$ 400,00	-R$ 400,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Arinos Ambiental Limpa Fossa Ltda	28.574.158/0001-94	Quirografário	R$ 13.520,00	-R$ 13.520,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Arlindo Pedrinho Ferri	004.796.679-34	Quirografário	R$ 473.357,80	-R$ 473.357,80	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Arlindo Sbardeloto E Outra	335.205.349-91	Quirografário	R$ 299.777,98	-R$ 299.777,98	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Artemio Heidmann Cia. Ltda. Epp	04.297.306/0001-02	Quirografário	R$ 24.259,77	-R$ 24.259,77	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Aspen Distribuidora Combustiveis Ltda	01.382.912/0009-95	Quirografário	R$ 531.217,41	R$ 426.776,44	R$ 957.993,85
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Assistec Comercio E Servicos De Equipamentos - Eireli	31.605.548/0001-99	Quirografário	R$ 1.650,19	-R$ 1.650,19	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Associacao Espirita Lar Mana De Lourdes	37.501.038/0001-58	Quirografário	R$ 7.533,39	R$ 4.742,84	R$ 12.276,23
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Associacao Matogrossense Dos Transportadores Urbanos	24.671.422/0001-57	Quirografário	R$ 164,00	-R$ 164,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Aster Petroleo Ltda	02.377.759/0016-08	Quirografário	R$ 5.545,40	-R$ 5.545,40	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Astral Assessoria Empresarial Eireli	17.260.698/0001-87	Quirografário	R$ 105.899,35	-R$ 105.899,35	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Astral Saude Ambiental Mato Grosso Ltda	21.614.200/0001-04	Quirografário	R$ 3.006,00	-R$ 3.006,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Atacado Super Saito Comercio De Produtos Alimenticios Ltda	37.321.993/0001-03	Quirografário	R$ 630,12	-R$ 630,12	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Ativa Locacao Ltda	02.580.316/0004-78	Quirografário	R$ 1.640,98	-R$ 1.640,98	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	B R Comercio De Produtos De Limpeza Eireli - Epp	17.537.696/0001-92	Quirografário	R$ 9.040,88	-R$ 9.040,88	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	B.B.N.Transportes Ltda	21.940.338/0001-01	Quirografário	R$ 7.126,84	-R$ 7.126,84	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Banco Daycoval S.A.	62.232.889/0001-90	Quirografário	R$ 1.268.839,22	-R$ 378.368,67	R$ 890.470,55
Agro Industrial Rio Portela Ltda	Banco Do Brasil S.A.	00.000.000/7727-55	Quirografário	R$ 26.166,23	R$ 476.574,65	R$ 502.740,88
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Bdo Rex Auditores Independentes	54.276.936/0001-79	Quirografário	R$ 31.909,00	-R$ 31.909,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Bc2J Assessoria Empresarial Eireli (Lumiere)	34.983.770/0001-13	Quirografário	R$ 50.000,00	-R$ 50.000,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Benafer S A Comercio e Industria	33.049.412/0008-41	Quirografário	R$ -	R$ 55.821,34	R$ 55.821,34
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Bergamax Nutricao Animal Ltda	44.502.571/0001-08	Quirografário	R$ 3.162,38	-R$ 3.162,38	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Best Fuel Distribuidora De Petroleo Ltda	24.347.045/0001-03	Quirografário	R$ 2.044.131,56	-R$ 2.044.131,56	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Bianca Tapia (Cooperaguas)	951.769.939-53	Quirografário	R$ 4.671.178,75	-R$ 4.671.178,75	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Bignardi Assessoria Empresarial Ltda - Me	23.491.613/0001-74	Quirografário	R$ 53.200,00	-R$ 53.200,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Bigolin Rolamentos E Retentores Ltda	26.545.095/0001-12	Quirografário	R$ 8.812,00	-R$ 8.812,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Biovaco Transportes Ltda	36.518.980/0001-66	Quirografário	R$ 7.400,00	-R$ 7.400,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Bless Comercio Ltda	35.637.344/0001-90	Quirografário	R$ 248,12	-R$ 248,12	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Bompel Industria De Calcados Ltda	79.712.642/0001-73	Quirografário	R$ 3.364,20	-R$ 3.364,20	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Borges & Dungon Ltda	01.140.699/0001-58	Quirografário	R$ 21.800,00	R$ 919,32	R$ 22.719,32
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Br 163 Agribusiness Arm Gerais E Com Atac De Cereais Eireli	32.194.745/0001-25	Quirografário	R$ 7.853.226,85	-R$ 7.853.226,85	R$ -
Solos Agro Florestal Ltda	Bradesco Vida E Previdencia S.A.	51.990.695/0001-37	Quirografário	R$ 2.135,88	-R$ 2.135,88	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Brandalise & Ca Ltda	17.239.678/0001-24	Quirografário	R$ 2.360,06	-R$ 2.360,06	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Branel Com. Materiais Eletricos Ltda	07.624.206/0001-31	Quirografário	R$ 92.306,91	R$ 121.069,98	R$ 213.376,89
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Brauna Comercio De Combustiveis Ltda.	14.309.077/0001-52	Quirografário	R$ 12.933,60	-R$ 12.933,60	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Breno Marques & Advogados Associados	04.686.415/0001-11	Quirografário	R$ 2.180.000,00	-R$ 2.180.000,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	C L Dos Santos Manutencao Industrial Ltda	44.608.646/0001-21	Quirografário	R$ 16.094,08	-R$ 16.094,08	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	C Wondracek Me	06.076.952/0001-75	Quirografário	R$ 9.400,20	-R$ 9.400,20	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	C. Alberto Vieira & Cia Ltda	09.517.458/0001-97	Quirografário	R$ 4.250,00	-R$ 4.250,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	C. Vale - Cooperativa Agroindustrial	77.863.223/0001-07	Quirografário	R$ 176.898,18	-R$ 176.898,18	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Cacin Contabilidade E Assessoria Ltda - Me	06.072.691/0001-15	Quirografário	R$ 12.000,00	-R$ 12.000,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Cadore Bidoia & Cia Ltda	26.552.687/0011-33	Quirografário	R$ 27,00	-R$ 27,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Caiman Ecoturismo Ltda	09.674.694/0001-17	Quirografário	R$ 145.791,41	-R$ 145.791,41	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Calegaro Transportes Eireli	27.794.626/0001-73	Quirografário	R$ 804,00	-R$ 804,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Camila Lobo	869.280.311-15	Quirografário	R$ 248.000,00	-R$ 248.000,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Camila Oliveira	733.464.381-04	Quirografário	R$ -	R$ 5.945,97	R$ 5.945,97
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Canaa Norte Residuos Ltda	09.610.754/0001-38	Quirografário	R$ 4.915,67	R$ 871,72	R$ 5.787,39
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Canex Bioenergia Ltda	20.058.453/0001-86	Quirografário	R$ 232.791,63	-R$ 232.791,63	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Capital - Intermediação de Negócios Ltda	31.905.666/0001-12	Quirografário	R$ -	R$ 51.137,14	R$ 51.137,14
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Carc Comercio E Servicos Ltda	03.538.086/0001-07	Quirografário	R$ 159,00	-R$ 159,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Cargox Agenciadora De Servicos E Cargas Ltda	14.899.142/0003-09	Quirografário	R$ 80.846,71	-R$ 80.846,71	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Carlos Alberto Conciani Eireli - Me	20.822.263/0001-93	Quirografário	R$ 499.494,04	-R$ 499.494,04	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Carlos Eduardo Vila De Arruda	617.162.601-59	Quirografário	R$ 3.865.220,99	-R$ 3.865.220,99	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Carmeuse Brasil Solucoes Quimicas S.A	19.281.807/0001-78	Quirografário	R$ 136.336,01	-R$ 136.336,01	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Casa Da Borracha Comercial Ltda	15.357.395/0001-51	Quirografário	R$ 22,99	-R$ 22,99	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Casa Dos Pneus Ltda	10.214.657/0001-05	Quirografário	R$ 1.860,00	R$ 904,07	R$ 2.764,07
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Casa Massima Alimento E Equipamento Ltda	40.599.252/0002-84	Quirografário	R$ 3.036,00	-R$ 3.036,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Casatec Eireli	36.187.332/0001-74	Quirografário	R$ 4.054,85	-R$ 4.054,85	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Cavaco Forte Solucoes Agroindustriais Ltda	30.045.533/0001-50	Quirografário	R$ 63.841,75	-R$ 63.841,75	R$ -
Solos Agro Florestal Ltda	Cgc Clinica E Assessoria Medica Ltda	41.003.263/0001-31	Quirografário	R$ 22.915,00	-R$ 22.915,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Celio Corso	460.319.950-34	Quirografário	R$ -	R$ 290.820,35	R$ 290.820,35
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Celso Eduardo Ticianeli	265.341.768-58	Quirografário	R$ 10.086.257,23	-R$ 10.086.257,23	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Celso Lanzarini	695.587.361-04	Quirografário	R$ 7.544,16	R$ 43.743,64	R$ 51.287,80
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Cenci E Gregory Ltda - Me	03.130.205/0001-80	Quirografário	R$ 2.500,50	-R$ 2.500,50	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Central Cabos Comercio De Conexoes Eletronicas Ltda	08.626.431/0001-70	Quirografário	R$ 74,18	-R$ 74,18	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Central Desentupidora Bingui Eireli	00.936.390/0001-06	Quirografário	R$ 3.505,59	-R$ 3.505,59	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Central Mangueiras Hidraulicas Ltda	27.348.165/0001-05	Quirografário	R$ 1.013,85	-R$ 1.013,85	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Centro Oeste Asfaltos S.A	01.593.821/0001-41	Quirografário	R$ 1.505.093,70	-R$ 1.505.093,70	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Cerealista Moreira Ltda - Epp	09.345.198/0001-10	Quirografário	R$ 568.648,52	-R$ 568.648,52	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Christiano Alex Riediger	1.657.838-4	Quirografário	R$ -	R$ 255.382,94	R$ 255.382,94
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Cimenart - Comercio De Materiais De Construcao Ltda - Me	12.395.023/0001-08	Quirografário	R$ 7.492,50	-R$ 7.492,50	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Clair Barviera	829.068.749-49	Quirografário	R$ 126.323,15	R$ 250.759,49	R$ 377.082,64
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Classica Transportadora Eireli	40.728.546/0001-88	Quirografário	R$ 197.736,00	-R$ 197.736,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Claudete Volpe Milboranca & Cia Ltda	11.615.286/0001-36	Quirografário	R$ 89,00	-R$ 89,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Cleabedais Mantovani	589.567.359-72	Quirografário	R$ 11.975.809,41	-R$ 11.975.809,41	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Cleto Webler	881.193.279-34	Quirografário	R$ 146.456,98	-R$ 146.456,98	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Clinicas Medilive Ltda	31.407.332/0001-19	Quirografário	R$ 3.654,00	-R$ 3.654,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Coimbra Engenharia Ltda	23.158.130/0001-52	Quirografário	R$ 21.680,66	-R$ 21.680,66	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Colnor Engenharia Ltda	29.847.652/0001-48	Quirografário	R$ 17.300,00	-R$ 17.300,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Colvadis Produtos Siderurgicos, Aces. Ind E Laboratoriais Ltda	28.558.720/0001-96	Quirografário	R$ 3.058,39	-R$ 3.058,39	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Comereial De Alimentos Diamante Azul Ltda	37.479.359/0001-01	Quirografário	R$ 172.789,48	R$ 36.156,06	R$ 208.945,54
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Comercial De Refrigeracao Panan Oeste Ltda	15.448.996/0004-12	Quirografário	R$ 9.500,11	R$ 468,05	R$ 9.968,16
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Conaut Controles Automaticos Ltda	60.659.166/0001-46	Quirografário	R$ 15.405,00	-R$ 15.405,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Conciani & Cia Ltda	30.123.182/0001-59	Quirografário	R$ 336.035,90	-R$ 336.035,90	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Condominio Coml Top Tower Center	15.731.377/0001-98	Quirografário	R$ 3.229,57	-R$ 3.229,57	R$ -
Solos Agro Florestal Ltda	Construtora Zenith Ltda	01.751.571/0001-20	Quirografário	R$ 3.934.391,45	-R$ 3.934.391,45	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Control Union Warrants Ltda.	04.237.030/0105-63	Quirografário	R$ 123.128,37	-R$ 108.973,23	R$ 14.155,14
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Coopemar Coop Dos Caf Da Ref De Marlia	52.046.927/0001-66	Quirografário	R$ 273.713,28	R$ 247.580,52	R$ 521.293,80
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Cooperativa Agricola Catarinense De Cereais	05.337.225/0003-67	Quirografário	R$ 2.748.802,28	-R$ 2.748.802,28	R$ -

DEVEDOR	CREDOR	CPF/CNPJ	CLASSE	VALOR DECLARADO NA LISTA INICIAL	AJUSTES	VALOR APURADO PELAS AJ's
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Cooperativa Mercantil E Industrial Dos Produtores De Sorriso	05.112.520/0001-00	Quirografário	R$ 6.224.189,04	R$ 3.525.907,70	R$ 9.750.096,74
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Correa Service-Instalacao E Manut Eletrica Industrial Ltda	11.916.115/0001-47	Quirografário	R$ 6.000,00	-R$ 6.000,00	R$ -
Solos Agro Florestal Ltda	Cristiano S. Do Nascimento Eireli	36.455.653/0001-02	Quirografário	R$ 29.064,00	-R$ 29.064,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Cs Solucoes Em Software De Gestao Empresarial Ltda	01.958.002/0001-50	Quirografário	R$ 64.022,27	-R$ 64.022,27	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Cumaru Construtora Ltda	30.869.219/0001-92	Quirografário	R$ 3.104.800,00	-R$ 3.104.800,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Cushman & Wakefield Negócios Imobiliários Ltda	11.038.935/0001-83	Quirografário	R$ -	R$ 2.981,39	R$ 2.981,39
Destilaria De Alcool Libra Ltda	D. A. Melo Mendes	44.807.945/0001-05	Quirografário	R$ 7.772,63	-R$ 7.772,63	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	D.S. Burg Madeireira	20.330.851/0001-00	Quirografário	R$ 18.088,85	-R$ 18.088,85	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Daniel Oswaldo Ramos	162.391.131-15	Quirografário	R$ 6.702.590,94	-R$ 5.752.106,86	R$ 950.484,08
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Decol Prestadora De Servicos Ltda	46.465.698/0001-92	Quirografário	R$ 104.178,80	-R$ 104.178,80	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Decorfios Eletrotecnica Ltda	11.338.836/0001-17	Quirografário	R$ 69.224,73	-R$ 69.224,73	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Decorfios Energia Solar Ltda	29.478.995/0001-82	Quirografário	R$ 5.102,00	R$ 1.000,50	R$ 6.102,50
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Dedini S.A Industrias De Base	50.109.271/0013-91	Quirografário	R$ 436.201,39	R$ 114.240,56	R$ 550.441,95
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Del Moro & Del Moro Ltda	00.877.745/0001-30	Quirografário	R$ 3.694,89	-R$ 3.694,89	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Deodecio Costa Belber	453.458.720-15	Quirografário	R$ 2.332.047,50	-R$ 2.332.047,50	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Diehl Construtora E Incorporadora Ltda	06.158.099/0001-30	Quirografário	R$ 37.220,00	-R$ 37.220,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Dilamara Fatima Tiecher Eireli	29.155.840/0001-05	Quirografário	R$ 9.224,76	-R$ 9.224,76	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Dilson Leal Da Silva Filho	07.236.960/0001-02	Quirografário	R$ 2.242.001,76	-R$ 2.242.001,76	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Dilvo Mai	166.687.230-04	Quirografário	R$ 50.173,65	R$ 17.278,95	R$ 67.452,60
Solos Agro Florestal Ltda	Dimas De Melo Pimenta Sistemas De Ponto E Acesso Ltda	61.099.008/0036-71	Quirografário	R$ 3.227,78	-R$ 3.227,78	R$ -
Solos Agro Florestal Ltda	Dionisio Raimundo	144.452.129-20	Quirografário	R$ 5.500,00	-R$ 5.500,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Direc Helena Silva Ferreira Me	37.255.189/0001-73	Quirografário	R$ 91,00	-R$ 91,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Divaneu Dias Bispo	459.940.301-63	Quirografário	R$ -	R$ 30.815,72	R$ 30.815,72
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Djalma Aparecido De Oliveira	344.685.951-91	Quirografário	R$ 200,00	-R$ 200,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Dona Augusta Graos Ltda	32.433.158/0001-41	Quirografário	R$ 2.245.798,38	-R$ 2.245.798,38	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Eco Distribuidora De Petroleo S A	08.543.600/0001-08	Quirografário	R$ 52.427.406,54	-R$ 52.427.406,54	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Eco Securitizadora De Dir Cred Do Agro S.A.	10.753.164/0001-43	Quirografário	R$ 13.858.637,11	R$ 8.199.362,89	R$ 22.058.000,00
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Edenilson Manfroi	573.626.889-20	Quirografário	R$ 9.653.999,00	-R$ 9.653.999,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Ederli Coelho Portilho Agostilho	784.470.111-00	Quirografário	R$ 20.750,30	-R$ 20.750,30	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Edilson Jose Negrelli	030.171.278-69	Quirografário	R$ 4.309.728,18	-R$ 4.309.728,18	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Edna Viviurka Marcondes	696.793.479-15	Quirografário	R$ -	R$ 9.607,90	R$ 9.607,90
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Eduardo Doekhorn	459.954.001-34	Quirografário	R$ 110.290,00	-R$ 110.290,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Egb Valvulas Ind, Com, Serv De Manut, Imp E Exp Eireli	28.947.597/0001-03	Quirografário	R$ 42.000,00	-R$ 42.000,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Elias Rodrigues Alonso	045.051.829-91	Quirografário	R$ 90.000,00	-R$ 90.000,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Elinite Bevilacqua Cordeiro	37.995.993/0001-99	Quirografário	R$ 20.623,86	-R$ 20.623,86	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Emerson Lisenko Marcondes	062.646.349-13	Quirografário	R$ -	R$ 9.607,90	R$ 9.607,90
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Empresa Bras De Correios E Telegrafos	34.028.316/0231-54	Quirografário	R$ 148,00	-R$ 148,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Energisa Mato Grosso - Distribuidora De Energia S.A.	03.467.321/0001-99	Quirografário	R$ 5.380,52	-R$ 5.380,52	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Engecom Engenh Proj Comer Indust Mont E S Adm Ltda	18.476.356/0001-61	Quirografário	R$ 874.790,93	-R$ 874.790,93	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Engevap Engenharia E Equipamentos Ltda	64.924.186/0001-58	Quirografário	R$ 14.568,43	-R$ 14.568,43	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Enir Coelho Briante	503.453.541-68	Quirografário	R$ 106.350,53	-R$ 106.350,53	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Enpro Solucoes Em Equipamentos Industriais Ltda.	15.555.078/0001-40	Quirografário	R$ 5.340,00	-R$ 5.340,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Equipe Industria Mecanica Ltda	54.383.500/0001-89	Quirografário	R$ 24.959,01	R$ 13.391,21	R$ 38.350,22
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Erbeson Felipe Alcantara Da Costa	47.962.148/0001-70	Quirografário	R$ 16.014,66	-R$ 16.014,66	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Ernesto Borges Advogados	20.126.692/0001-26	Quirografário	R$ 295.475,97	-R$ 295.475,97	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Estopas Mil	11.978.499/0001-22	Quirografário	R$ 6.995,11	-R$ 6.995,11	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Estrela Ind E Com De Madeiras Eireli	14.943.962/0001-99	Quirografário	R$ 132.000,00	-R$ 132.000,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Evanir Rodrigues Proença	230.725.631-87	Quirografário	R$ -	R$ 276.274,92	R$ 276.274,92
Solos Agro Florestal Ltda	F. P. Valdameri E Cia Ltda - Me	21.510.331/0001-41	Quirografário	R$ 3.000,00	-R$ 3.000,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Fature Cereais Ltda	24.035.870/0001-64	Quirografário	R$ 497.134,88	-R$ 497.134,88	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Festone Do Brasil Consultoria Em Futuros E Commodities Ltda	07.335.928/0001-76	Quirografário	R$ 10.171,78	-R$ 10.171,78	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Fernanda Bandeira Cocco Rubin	966.220.161-00	Quirografário	R$ 1.041,58	R$ 14.404,11	R$ 15.445,69
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Fertipar Fertilizantes Do Mato Grosso Ltda	09.384.948/0002-43	Quirografário	R$ 1.279,69	-R$ 1.279,69	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Fertipar Fertilizantes Do Parana Ltda	90.810.706/0001-01	Quirografário	R$ 11.992.099,71	R$ 29.845.068,76	R$ 41.837.168,47
Luiz Carlos Tiezanel	Fertipar Fertilizantes Do Parana Ltda	90.810.706/0001-01	Quirografário	R$ 3.278.181,00	-R$ 3.278.181,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Fertron Solucoes Industriais Ltda	26.580.343/0001-66	Quirografário	R$ 30.209,29	-R$ 30.209,29	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Fidc Da Industria Exodus Institucional	14.051.028/0001-62	Quirografário	R$ 1.410.000,00	-R$ 1.410.000,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Filial 1 - Carvalima Transportes Ltda	33.070.814/0010-42	Quirografário	R$ 2.207,18	-R$ 2.207,18	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Filial 1 - Ciapetro Distribuidora De Combustiveis Ltda	01.466.091/0009-75	Quirografário	R$ 201.250,00	-R$ 201.250,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Filial 1 - Distribuidora De Combustiveis Saara S.A.	97.471.676/0009-52	Quirografário	R$ 9.886,85	-R$ 9.886,85	R$ -
Solos Agro Florestal Ltda	Filial 1 - Fertipar Fertilizantes Do Parana Ltda	90.810.706/0037-12	Quirografário	R$ 12.282,71	-R$ 12.282,71	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Filial 2 - Carvalima Transportes Ltda	33.070.814/0015-57	Quirografário	R$ 559,13	-R$ 559,13	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Filial 2 - Ciapetro Distribuidora De Combustiveis Ltda	01.466.091/0022-42	Quirografário	R$ 32.414,75	-R$ 32.414,75	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Filial 2 - Distribuidora De Combustiveis Saara S.A.	97.471.676/0014-10	Quirografário	R$ 2.010,00	-R$ 2.010,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Filial 3 - Carvalima Transportes Ltda	33.070.814/0013-95	Quirografário	R$ 316,53	-R$ 316,53	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Flex Distribuidora De Petroleo Ltda - Me	10.918.655/0001-05	Quirografário	R$ 4.430.787,39	-R$ 4.430.787,39	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Flowinvest Fidc	20.460.014/0001-03	Quirografário	R$ 4.382,03	-R$ 4.382,03	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Fluminense Transportador, Revendedor, Retalhista Ltda	04.874.416/0001-90	Quirografário	R$ 2.120,88	-R$ 2.120,88	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Fn Comercio De Peças E Implementos Agricolas Ltda - Epp	11.357.921/0001-22	Quirografário	R$ 3.000,00	-R$ 3.000,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Fr Industria E Comercio De Cereais Ltda	29.391.578/0001-06	Quirografário	R$ 2.640,44	-R$ 2.640,44	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Franciele Rodrigues Dlagosz	13.606.483/0001-14	Quirografário	R$ 229,00	-R$ 229,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Franciny Lisenko	044.877.369-43	Quirografário	R$ -	R$ 9.607,90	R$ 9.607,90
Solos Agro Florestal Ltda	Francisca Aparecida Cardozo Melo De Jesus	17.696.770/0001-13	Quirografário	R$ 49.330,05	-R$ 49.330,05	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Freios Machado Ltda	35.640.874/0001-98	Quirografário	R$ 1.275,00	-R$ 1.275,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Frigoweber S.A	04.268.778/0001-37	Quirografário	R$ 15.997,11	-R$ 15.997,11	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Funerania Nova Mutum Ltda	26.661.252/0001-55	Quirografário	R$ 600,00	-R$ 600,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	G M Da Cruz Manutencao Industrial Epp	23.870.374/0001-63	Quirografário	R$ 79.935,50	-R$ 79.935,50	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	G R Comercio De Graos Ltda	36.340.885/0001-15	Quirografário	R$ 2.690.063,74	R$ 663.338,86	R$ 3.353.402,60
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Garcia & Moreno Contadores Associados Ltda	05.162.668/0001-59	Quirografário	R$ 12.388,20	-R$ 12.388,20	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Gcm Comercio De Lubrificantes Ltda	33.090.721/0020-51	Quirografário	R$ 4.260,00	R$ 1.971,80	R$ 6.231,80
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Ge Power E Water Equip Serv Energia E Trat De Agua Ltda	01.009.681/0005-45	Quirografário	R$ 208.299,30	-R$ 208.299,30	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Gelson Doekhorn	420.149.131-53	Quirografário	R$ 84.690,00	-R$ 84.690,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Genzim & Filhos Guindastes Ltda	36.190.198/0002-41	Quirografário	R$ 4.620,00	-R$ 4.620,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Gilce Vicente Lida	38.476.128/0001-07	Quirografário	R$ 80.560,63	-R$ 80.560,63	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Giovani Papke Construcoes - Epp	25.265.736/0001-12	Quirografário	R$ 27.200,00	-R$ 27.200,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Gladistone Antonio Dallan	830.878.501-87	Quirografário	R$ 2.368.090,83	R$ 30.445,21	R$ 2.398.536,04
Solos Agro Florestal Ltda	Global Vip Agencia De Passagens E Turismo Ltda - Me	05.517.538/0001-91	Quirografário	R$ 5.393,94	-R$ 5.393,94	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Gol Combustiveis S.A	06.983.874/0003-54	Quirografário	R$ 6.072.651,60	-R$ 6.072.651,60	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Grafeno Pagamentos Ltda	32.087.027/0001-50	Quirografário	R$ -	R$ 27.139,74	R$ 27.139,74
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Gran Fish	11.126.644/0001-47	Quirografário	R$ 14.224,94	-R$ 14.224,94	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Gratt Industria De Maquinas Ltda	03.620.220/0001-78	Quirografário	R$ 150.000,00	R$ 64.143,11	R$ 214.143,11
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Handell Consultoria E Advocacia Empresarial	22.177.741/0001-85	Quirografário	R$ 5.275.000,00	-R$ 5.275.000,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Hapvida Assistencia Medica S.A	63.554.067/0001-98	Quirografário	R$ 1.933,80	-R$ 1.933,80	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Hbm Participacoes Ltda	18.121.047/0001-79	Quirografário	R$ 8.255,00	R$ 10.344,41	R$ 18.599,41
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Hebert Mora Casella	552.331.048-49	Quirografário	R$ 1.400.000,00	R$ 210.000,00	R$ 1.610.000,00
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Hidrall Equipamentos Hidraulicos - Ltda	25.064.738/0001-43	Quirografário	R$ 49.000,00	-R$ 49.000,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Hidro Metalurgica Veda Ltda	00.013.434/0001-26	Quirografário	R$ 1.075,47	-R$ 1.075,47	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Hidroquerencia Assessoria Ambiental Ltda	41.298.366/0001-76	Quirografário	R$ 9.736,00	-R$ 9.736,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Hidroquerencia Pocos Artesianos Ltda	31.766.092/0001-49	Quirografário	R$ 6.024,00	-R$ 6.024,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Horacio Tavares Junior	759.792.921-87	Quirografário	R$ 9.256.689,64	R$ 3.317.670,56	R$ 12.574.360,20
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Hortencia Beatriee De Vita Domingos	835.043.461-91	Quirografário	R$ 1.760.000,00	-R$ 1.760.000,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Hotel Capelari Eireli - Me	14.962.237/0001-68	Quirografário	R$ 4.234,00	-R$ 4.234,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Hotel Sarton Ltda - Me	08.155.062/0001-84	Quirografário	R$ 2.303,00	-R$ 2.303,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Ianvan Ind. Com. De Madeiras Ltda	07.618.287/0001-67	Quirografário	R$ 169.462,56	-R$ 169.462,56	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Idaza Distribuidora De Petroleo Ltda	01.787.793/0007-99	Quirografário	R$ 30.606.099,18	-R$ 30.606.099,18	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Idealcred Fomento Mercantil Ltda	07.732.895/0001-06	Quirografário	R$ 463.170,00	-R$ 463.170,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Imperial Distribuidora De Petroleo Ltda	06.240.179/0001-30	Quirografário	R$ 4.731.000,00	-R$ 4.731.000,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Ind. E Comercio De Madeiras Rampon Eireli	30.086.411/0001-02	Quirografário	R$ 223.450,00	-R$ 223.450,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Industria E Com. De Madeiras Tropical Ltda	06.312.422/0001-89	Quirografário	R$ 48.400,00	-R$ 48.400,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Industria E Comercio De Calcario Cuiaba Limitada	02.393.767/0001-53	Quirografário	R$ 124.939,88	-R$ 124.939,88	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Industria E Comercio De Madeiras Colorado Ltda	08.346.211/0001-92	Quirografário	R$ 149.200,00	-R$ 149.200,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Industria Quimica Cmt Ltda	10.717.170/0001-45	Quirografário	R$ 1.728,00	-R$ 1.728,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Ines Mocellin Da Silva	407.395.389-34	Quirografário	R$ 913.600,00	-R$ 913.600,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Infinita Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado	29.909.331/0001-20	Quirografário	R$ -	R$ 87.636,38	R$ 87.636,38
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Ingram Micro Brasil Ltda	01.771.935/0002-15	Quirografário	R$ 10.718,64	-R$ 9.424,23	R$ 1.294,41
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Ingram Micro Brasil Ltda - Filial	01.771.935/0010-25	Quirografário	R$ 101.849,27	R$ 877,26	R$ 102.726,53
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Innov Quimica Industria E Comercio De Produtos Quimicos Ltda	14.663.159/0001-09	Quirografário	R$ 92.507,40	-R$ 92.507,40	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Instituto de Reg. De Tit e Doeto de Pj do Estado de SP	06.035.619/0001-18	Quirografário	R$ -	R$ 1,91	R$ 1,91
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Instituto Nac De Metrologia, Qual E Tecnologia - Inmetro	00.662.270/0003-20	Quirografário	R$ 4.770,12	-R$ 4.770,12	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Instrumation Solucoes Tecnologicas Ltda	20.348.506/0001-01	Quirografário	R$ 7.580,00	-R$ 7.580,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Ipanema Importadora Ltda	62.462.676/0001-54	Quirografário	R$ 5.316,00	-R$ 5.316,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Ipiranga Produtos De Petroleo S.A	33.337.122/0065-91	Quirografário	R$ 207.966,50	R$ 41.385,34	R$ 249.351,84
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Ito Deibessel	524.622.779-00	Quirografário	R$ 985,93	R$ 88.838,29	R$ 89.824,22
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Irmaos Domingos Ltda	03.483.492/0001-01	Quirografário	R$ 5.504.590,24	-R$ 5.504.590,24	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Irmaos Vasconcelos Ltda	38.132.884/0001-00	Quirografário	R$ 16.711,60	-R$ 16.711,60	R$ -
Solos Agro Florestal Ltda	Iterum Comercio Internacional Ltda	07.571.116/0005-53	Quirografário	R$ 282.228,82	R$ 242.915,41	R$ 525.144,23
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Ivanildo Epitacio Celestino	50.692.018/0001-70	Quirografário	R$ 18.900,19	-R$ 18.900,19	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Izelia Tiezanel	252.513.678-05	Quirografário	R$ 41.190.808,90	R$ 247.444,73	R$ 41.438.253,63
Destilaria De Alcool Libra Ltda	J C Ferragens E Materiais Para Construcao Ltda	02.487.122/0001-80	Quirografário	R$ 290,70	-R$ 290,70	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	J. S. Flores & Cia Ltda	33.661.382/0001-53	Quirografário	R$ 14.452,07	-R$ 14.452,07	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	J. Vieira Transporte - Me	04.038.411/0001-27	Quirografário	R$ 79.400,00	-R$ 79.400,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jair Calegaro	780.495.391-72	Quirografário	R$ 4.465.847,92	-R$ 4.465.847,92	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jair De Queiroz Castro 08344920833	49.362.107/0001-79	Quirografário	R$ 2.223,00	-R$ 2.223,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jane Maria A. Figueiredo	048.547.231-73	Quirografário	R$ 872.905,95	-R$ 872.905,95	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jbs Confinamento Ltda	09.084.219/0011-62	Quirografário	R$ 5.768,70	-R$ 5.768,70	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jc Comercio De Commodities Agricola Ltda Epp	14.840.487/0001-25	Quirografário	R$ 1.293.867,79	-R$ 1.293.867,79	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jc Consultoria Proj. Ambientais Ltda	10.355.623/0001-30	Quirografário	R$ 4.287,02	-R$ 4.287,02	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jd - Comercio, Represent E Interm De Negocios Ltda	28.855.927/0001-22	Quirografário	R$ 25.758,49	-R$ 25.758,49	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Joao Pereira De Meireles	459.261.661-87	Quirografário	R$ 950.000,00	-R$ 950.000,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jocinaldo Moreira Dantas	43.560.595/0001-42	Quirografário	R$ 9.740,73	-R$ 9.740,73	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jose Antonio Rodrigues	046.303.359-00	Quirografário	R$ 6.466.099,53	R$ 1.731.233,15	R$ 8.197.332,68
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jose Marcos De Costa Taques	056.976.151-40	Quirografário	R$ 60.641,28	-R$ 60.641,28	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jose Mauro Dambros	453.414.510-15	Quirografário	R$ 2.271.112,44	-R$ 302.559,77	R$ 1.968.552,67
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jose Rodrigues De Oliveira 28802861315	29.619.946/0001-12	Quirografário	R$ 42.745,50	-R$ 42.745,50	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jovino Canevesi	191.491.319-15	Quirografário	R$ 349,80	R$ 25.328,08	R$ 25.677,88
Solos Agro Florestal Ltda	Jt Transportadora E Logistica De Piracicaba Eireli	10.452.549/0001-70	Quirografário	R$ 101.559,13	-R$ 101.559,13	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jucelia Goncalves Eireli	32.470.045/0001-16	Quirografário	R$ 5.236,92	-R$ 5.236,92	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Julio Alberto Magn Buss	008.678.941-48	Quirografário	R$ 230.327,20	-R$ 230.327,20	R$ -

DEVEDOR	CREDOR	CPF/CNPJ	CLASSE	VALOR DECLARADO NA LISTA INICIAL	AJUSTES	VALOR APURADO PELAS AJ's
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jurceles Coelho Portilho	353.888.621-00	Quirografário	R$ 34.823,71	-R$ 34.823,71	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Juruena Industria e Comercio Ltda	09.608.198/0001-65	Quirografário	R$ 6.750,00	-R$ 6.750,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Karin Fernanda De Lima More Ltda - Me	05.998.715/0001-07	Quirografário	R$ 5.000,00	-R$ 5.000,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Kauthec Do Brasil Importadora E Exportadora Ltda	08.923.779/0002-00	Quirografário	R$ 13.970,91	-R$ 13.970,91	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Krahenbuhl S.A Com. Imp	54.364.138/0001-07	Quirografário	R$ 13.474,25	-R$ 13.474,25	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	L. Carolayne F. Santos - Transportes Me	25.526.226/0001-51	Quirografário	R$ 76.900,00	-R$ 76.900,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	L. Picoli	08.492.660/0002-20	Quirografário	R$ 109.532,36	-R$ 109.532,36	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Laminadora Lachoviez Ltda - Epp	97.377.980/0001-88	Quirografário	R$ 10.953,85	-R$ 10.953,85	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Lazaro Ademilson Galli - Me	00.025.568/0001-67	Quirografário	R$ 87.955,26	-R$ 87.955,26	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Leandro Balzan	04.655.959/0001-16	Quirografário	R$ 595,00	-R$ 595,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Leandro Heidmann - Me	05.363.191/0001-70	Quirografário	R$ 7.900,90	-R$ 7.900,90	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Lenilce Coelho Catelao	205.414.571-87	Quirografário	R$ 10.649,32	-R$ 10.649,32	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Leo Maycon Holtweg	46.632.166/0001-21	Quirografário	R$ 9.815,19	-R$ 9.815,19	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Leonardo Daniel Carns Rediger	019.276.341-56	Quirografário	R$ 5.791,43	R$ 51.816,48	R$ 57.607,91
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Leon Securitizadora De Creditos S.A.	27.381.200/0001-98	Quirografário	R$ 575.000,00	-R$ 575.000,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Lioni Soares Da Silva	051.635.406-02	Quirografário	R$ 427,08	-R$ 427,08	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Lipesa Do Brasil Especialidades Quimicas Ltda.	09.321.052/0001-34	Quirografário	R$ 2.561,10	R$ 64.974,58	R$ 67.535,68
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Liptosflora Biomassa Ltda	45.582.125/0001-05	Quirografário	R$ 22.200,00	-R$ 22.200,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Lnf Latino Americana Consul. Assessoria E Importacao Ltda	91.975.011/0001-42	Quirografário	R$ 20.934,06	-R$ 20.934,06	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Locacarro Locadora De Veiculos Ltda	11.000.854/0001-94	Quirografário	R$ 58.384,74	-R$ 58.384,74	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Luana Bonetti Eireli	35.087.404/0001-49	Quirografário	R$ 680,00	-R$ 680,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Luciano Gradoy, Ricardo Zamariola - Sociedade De Advogados	35.864.346/0001-92	Quirografário	R$ 545.851,55	-R$ 545.851,55	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Luciano Wibranitz Lida	26.037.394/0001-46	Quirografário	R$ 450,00	-R$ 450,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Luiz Bononi	144.009.799-20	Quirografário	R$ 13.469,80	-R$ 13.469,80	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Luiz Carlos Ticianel	111.250.551-20	Quirografário	R$ 281.398,70	-R$ 281.398,70	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Luiz Picoli & Cia Ltda - Epp	19.117.491/0001-83	Quirografário	R$ 134.457,60	-R$ 134.457,60	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Luiza Scola Perini	979.293.440-53	Quirografário	R$ 864.131,34	-R$ 864.131,34	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Luzia De Fatima Fontana	37.509.288/0001-34	Quirografário	R$ 1.334,00	-R$ 1.334,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	M.C. Com. De Prod. Automotivos Ltda	17.510.137/0003-50	Quirografário	R$ 2.874,26	R$ 62.639,94	R$ 65.514,20
Destilaria De Alcool Libra Ltda	M.C.K. Transportadora E Comercio Ltda	10.223.494/0002-08	Quirografário	R$ 56.100,00	-R$ 56.100,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	M.J. Feo & Cia Ltda	24.065.165/0001-00	Quirografário	R$ 55.900,00	-R$ 55.900,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Madeireira Medianeira Ltda	15.091.515/0001-11	Quirografário	R$ 575,00	-R$ 575,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Madeireira Panketa Ltda	27.491.289/0001-45	Quirografário	R$ 26.946,09	-R$ 26.946,09	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Madfreitas Industria E Comercio De Madeiras Ltda	05.781.579/0001-90	Quirografário	R$ 88.431,69	-R$ 88.431,69	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	MamieFS Moda E Acessorios Ltda	05.994.518/0001-01	Quirografário	R$ 1.614.800,00	-R$ 1.614.800,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Mar Azul Distribuidora De Combustiveis Ltda	02.275.017/0006-91	Quirografário	R$ 5.434.800,00	-R$ 5.434.800,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Maraja Agricultura E Pecuaria Ltda	78.036.399/0001-58	Quirografário	R$ 3.835.705,73	-R$ 3.835.705,73	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Marcela Thomazini Coelho Martins e Francis Henrique Thabet	294.974.668-38 e 799.681.041-91	Quirografário	R$ -	R$ 94.489,20	R$ 94.489,20
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Marcelo Antonio Salgado Ludovico	513.284.881-87	Quirografário	R$ 890,11	-R$ 890,11	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Marcia Marisa Da Silva Me	22.382.286/0001-50	Quirografário	R$ 165.680,00	-R$ 165.680,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Marconi Jose Franz Eireli	11.888.453/0001-12	Quirografário	R$ 111.107,12	-R$ 111.107,12	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Marconi Jose Vaz E Dias	297.780.931-72	Quirografário	R$ 1.224,61	-R$ 1.224,61	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Marcos Antonio Biffi	283.854.701-15	Quirografário	R$ 249.443,31	-R$ 249.443,31	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Marines Chinstofolli Parisenti	522.855.539-00	Quirografário	R$ 410.673,15	R$ 118.938,93	R$ 529.612,08
Solos Agro Florestal Ltda	Mario Luiz Viviani	20.219.233/0001-97	Quirografário	R$ 18.537,35	-R$ 18.537,35	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Marisa Lizolete Rerjens E Outros	324.909.330-00	Quirografário	R$ 1.788,00	-R$ 1.788,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Mariselma Freire De Arruda Ticianel	112.190.412-20	Quirografário	R$ 1.385.351,59	-R$ 1.385.351,59	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Martins Teenologia E Equipamentos Ltda - Me	11.388.558/0001-50	Quirografário	R$ 7.924,00	-R$ 7.924,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Master Telecom Ltda	18.331.986/0001-48	Quirografário	R$ 117.300,00	-R$ 117.300,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Mauri Rubi Lupatini	571.101.239-87	Quirografário	R$ 230.672,01	R$ 528.980,02	R$ 759.652,03
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Maurides Coelho Portilho	204.912.809-63	Quirografário	R$ 193.848,61	-R$ 193.848,61	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Max Securitizadora De Creditos S.A.	14.100.015/0001-36	Quirografário	R$ 600.000,00	-R$ 600.000,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Mbasses Consultoria Financeira Ltda	42.635.919/0001-00	Quirografário	R$ 4.468,00	-R$ 4.468,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Mbm Factoring Ltda	19.686.749/0001-62	Quirografário	R$ 11.226.232,76	R$ 9.017.287,89	R$ 20.243.520,65
Solos Agro Florestal Ltda	Mega Apoio Industria E Com. Moveis - Eireli	11.460.559/0001-10	Quirografário	R$ 13.425,00	-R$ 13.425,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Megamt Serviços E Locaçao De Equipamentos Ltda	47.067.430/0001-94	Quirografário	R$ 12.450,00	-R$ 12.450,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Mercall Participaçoes e Investimentos Ltda	04.056.825/0001-89	Quirografário	R$ -	R$ 16.711.994,78	R$ 16.711.994,78
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Meta Distribuidora de Petróleo Ltda (Fge Distribuidora De Combustiveis Ltda)	06.537.572/0001-90	Quirografário	R$ 3.349.746,97	R$ 96.787,06	R$ 3.446.534,03
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Mm Tec Ltda	05.400.864/0001-14	Quirografário	R$ 26.215,98	-R$ 26.215,98	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Money Plus Scmepp Ltda	11.581.339/0001-45	Quirografário	R$ 71.836,85	-R$ 71.836,85	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Monica De Campos Padilha	545.989.071-34	Quirografário	R$ 4.105.807,22	-R$ 4.105.807,22	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Montreal Logistica Eireli	30.135.523/0001-06	Quirografário	R$ 3.685,05	-R$ 3.685,05	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Mpr Eletronica De Potencia Ltda	38.407.591/0001-99	Quirografário	R$ 4.573,20	-R$ 4.573,20	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Mr Montagens Industriais Ltda	11.142.354/0001-97	Quirografário	R$ 112.500,00	-R$ 112.500,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Msd Servicos De Teenologia Da Informacao Ltda	14.847.456/0001-04	Quirografário	R$ 35.206,10	-R$ 35.206,10	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Mt Mais Construtora Eireli	27.895.597/0001-36	Quirografário	R$ 32.750,00	-R$ 32.750,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Mt Nobreaks Seguranca Em Energia Ltda	32.441.845/0001-09	Quirografário	R$ 1.160,00	-R$ 1.160,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Mthorti Distribuidora Ltda	32.007.774/0001-30	Quirografário	R$ 4.178,87	-R$ 4.178,87	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Multiagro Securitizadora De Creditos S.A	25.178.979/0001-13	Quirografário	R$ 468.223,08	-R$ 468.223,08	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Mutum Grafica E Comunicacao Visual Ltda	48.634.641/0001-24	Quirografário	R$ 80,00	-R$ 80,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Nei Luiz Dariva E Outro	024.155.469-17	Quirografário	R$ 1.505.274,52	-R$ 1.505.274,52	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Nestle Brasil Ltda	60.409.075/0470-35	Quirografário	R$ 1.106,40	-R$ 1.106,40	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Netzsch Do Brasil Industria E Comercio Ltda	82.749.987/0001-06	Quirografário	R$ 5.158,76	-R$ 2.606,33	R$ 2.552,43
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Neuburg Metalurgica Eireli	16.366.369/0001-52	Quirografário	R$ 4.039,15	-R$ 4.039,15	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Ng Metalurgica Ltda	01.939.979/0001-20	Quirografário	R$ 18.368,25	-R$ 18.368,25	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Norte Mt Transporte De Cargas Eireli	33.735.303/0001-01	Quirografário	R$ 1.881.167,73	-R$ 1.881.167,73	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Nova Mutum Comercio Artefatos De Borracha Ltda	08.336.002/0001-68	Quirografário	R$ 6.572,57	-R$ 6.572,57	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Novozymes Latin America Ltda	47.247.705/0001-71	Quirografário	R$ 351.495,76	R$ 455.026,85	R$ 806.522,61
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Nutribram Ltda	11.917.502/0001-06	Quirografário	R$ 3.829,78	-R$ 3.829,78	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Nw Montagens Industriais, Locacoes E Transportes Ltda	18.803.246/0001-67	Quirografário	R$ 4.460,00	-R$ 4.460,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	O Montagna & Cia. Ltda.	24.969.636/0004-57	Quirografário	R$ 13.414,86	-R$ 13.414,86	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Odanir Silveira Da Silva	340.074.231-72	Quirografário	R$ 648.429,49	-R$ 648.429,49	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Oi S.A.	76.535.764/0332-38	Quirografário	R$ 1.544,25	R$ -	R$ 1.544,25
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Ordio Pietroski	627.134.429-15	Quirografário	R$ 400,00	-R$ 400,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Oscar Antonio Dallan	099.321.519-04	Quirografário	R$ 860.530,00	-R$ 860.530,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	P R Briante Locacoes De Maquinas Ltda	43.631.163/0001-85	Quirografário	R$ 59.678,20	-R$ 59.678,20	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Pack Premium Papelaria Ltda	46.310.962/0001-48	Quirografário	R$ 1.226,74	-R$ 1.226,74	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Papelaria Avenida Ltda	09.606.331/0001-44	Quirografário	R$ 4.617,25	-R$ 4.617,25	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Parana Comercio De Materiais Eletricos E Servicos Ltda	08.139.615/0001-05	Quirografário	R$ 9.513,36	-R$ 9.513,36	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Paulo Alberto Conciani Eireli	37.850.361/0001-37	Quirografário	R$ 423.971,71	-R$ 423.971,71	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Paulo Cesar Palma - 02168613818	22.923.985/0001-60	Quirografário	R$ 18.960,00	-R$ 18.960,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Paulo Mocellin	431.157.999-34	Quirografário	R$ 10.800.000,13	-R$ 10.800.000,13	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Paulo Sergio Manfroi	430.711.719-00	Quirografário	R$ 2.567.867,23	-R$ 2.567.867,23	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Peculhevea Comercios E Representacoes Ltda	36.927.754/0001-39	Quirografário	R$ 2.525,00	-R$ 2.525,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Pedro Aires	106.776.231-00	Quirografário	R$ 1.678.337,04	-R$ 1.678.337,04	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Persan - Perfuracao Sondagens E Saneamento Eireli - Epp	17.004.147/0001-52	Quirografário	R$ 46.452,10	-R$ 46.452,10	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Petro Kf Comercio De Combustiveis Ltda	16.800.691/0001-48	Quirografário	R$ 97,00	-R$ 97,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Petrodado Comercio De Combustiveis Ltda	17.890.705/0001-24	Quirografário	R$ 1.811,70	-R$ 1.811,70	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Petroleo Brasileiro S.A.	33.000.167/0001-01	Quirografário	R$ 1.263.951,00	-R$ 1.263.951,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Petrozil Jr Distribuidora De Combustiveis Ltda	24.052.844/0001-44	Quirografário	R$ 396.234,38	-R$ 396.234,38	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Phibro Saude Animal Internacional Ltda	04.076.904/0001-51	Quirografário	R$ 82.050,00	R$ 88.707,34	R$ 170.757,34
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Plant Comercio De Biomassa Ltda	28.857.055/0001-31	Quirografário	R$ 2.880,90	-R$ 2.880,90	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Plante Bem - Pocos e Serviços LTDA	18.633.262/0001-59	Quirografário	R$ 8.630,00	-R$ 8.630,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Platosul Recuperadora De Embreagem Ltda Me	07.995.987/0001-70	Quirografário	R$ 100,00	-R$ 100,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Porto Seguro Companhia De Seguros Gerais	61.198.164/0001-60	Quirografário	R$ 47.996,08	-R$ 47.996,08	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Prefeitura Municipal De Cuiaba	03.533.064/0001-46	Quirografário	R$ 30.040,78	-R$ 30.040,78	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Pressy Instrumentos e Sistemas Ltda	59.894.113/0001-20	Quirografário	R$ 1.973,08	R$ -	R$ 1.973,08
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Preventiva Norte Serviços De Manutençao Ltda	27.102.931/0001-57	Quirografário	R$ 27.142,90	-R$ 27.142,90	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Prime Distribuidora De Rodas E Pneus E Acessorios	29.897.429/0001-05	Quirografário	R$ 4.996,00	R$ 3.268,74	R$ 8.264,74
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Promoen Industria E Comercio De Equipamentos E Servicos Ltda	02.193.255/0001-43	Quirografário	R$ 35.099,90	-R$ 16.981,35	R$ 18.118,55
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Protecta Teenologia Em Controle De Pragas Ltda Me	09.539.399/0001-58	Quirografário	R$ 6.092,72	-R$ 6.092,72	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Queiroz Equip Oliveira Com Rep E Man De Compressores E Equip Ltda	32.111.074/0001-91	Quirografário	R$ 19.509,65	-R$ 19.509,65	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	R.W.V. De Rezende E Cia. Ltda. - Me	09.409.580/0001-40	Quirografário	R$ 6.550,00	-R$ 6.550,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Radar Com. De Pecas Automotivas Ltda	70.424.452/0001-86	Quirografário	R$ 87,77	-R$ 87,77	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Rafael Redivo	011.697.661-61	Quirografário	R$ 1.486,70	R$ 66.224,58	R$ 67.711,28
Destilaria De Alcool Libra Ltda	RC Consultoria Imobiliaria Ltda (Agile)	12.671.917/0001-05	Quirografário	R$ 2.360.962,14	-R$ 2.360.962,14	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Rea Maquinas Industriais Ltda - Me	03.856.793/0001-33	Quirografário	R$ 1.687,96	-R$ 1.687,96	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Rdm Transportes E Logistica	08.867.797/0001-30	Quirografário	R$ 1.340,40	-R$ 1.340,40	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Rech Agricola S.A	10.209.063/0006-10	Quirografário	R$ 1.530,00	-R$ 1.530,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Renaldo Scharf - Me	06.947.834/0001-95	Quirografário	R$ 79.189,15	-R$ 79.189,15	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Replantar Investimentos Agroflorestais Ltda	08.044.056/0005-83	Quirografário	R$ 32.177,05	R$ 4.494,91	R$ 36.671,96
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Ricardo Camello	058.689.739-92	Quirografário	R$ 404.300,00	-R$ 404.300,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Ricardo Doeckhorn	431.694.739-72	Quirografário	R$ 46.480,00	-R$ 46.480,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Roberta Valadares De Oliveira Eireli - Me	28.102.602/0001-79	Quirografário	R$ 1.450,00	-R$ 1.450,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Rodoaraguaia Transportes Rodoviarios Ltda	20.527.092/0001-70	Quirografário	R$ 516,70	-R$ 516,70	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Rodonaves Transportes E Encomendas Ltda	44.914.992/0001-38	Quirografário	R$ 1.292,15	-R$ 1.292,15	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Rodyvi Transportes Ltda - Epp	18.362.793/0001-54	Quirografário	R$ 3.745,85	-R$ 3.745,85	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Romeu Jose Giocheta E Outro	435.211.189-91	Quirografário	R$ 2.736.795,02	-R$ 78.683,29	R$ 2.658.111,73
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Roseneide Ferreira Oliveira - 973.344.721-87	31.138.082/0001-69	Quirografário	R$ 680,00	-R$ 680,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Rossetto Transportes Ltda-Epp	18.842.597/0001-87	Quirografário	R$ 149,70	-R$ 149,70	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Rossetto Vidros E Aces Para Veic Auto Ltda	07.795.629/0002-03	Quirografário	R$ 669,20	-R$ 669,20	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Royal Fic Distribuidora De Derivados De Petroleo Sa	01.349.764/0016-36	Quirografário	R$ 26.179.921,42	-R$ 26.179.921,42	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Rt Com Imp E Exp De Graos E Fertilizantes Ltda	24.450.490/0001-96	Quirografário	R$ 13.310,00	-R$ 13.310,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Rtep Soluciones Industriais Ltda	43.307.137/0001-04	Quirografário	R$ 2.203,10	-R$ 2.203,10	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	S S Mendes	41.018.095/0001-58	Quirografário	R$ 9.259,68	-R$ 9.259,68	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Sabbadine Transportes E Cereais Ltda	09.022.210/0001-55	Quirografário	R$ 1.324,40	-R$ 1.324,40	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Sadi Luiz Piccinin	192.730.430-49	Quirografário	R$ 1.526.127,92	-R$ 1.526.127,92	R$ -
Solos Agro Florestal Ltda	Sal Locadora De Veiculos Ltda	07.311.373/0001-11	Quirografário	R$ 124.705,91	-R$ 124.705,91	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Samuel Pereira Da Silva E Outro	966.475.151-00	Quirografário	R$ 218.830,00	-R$ 218.830,00	R$ -
Solos Agro Florestal Ltda	Sansao & Florindo Ltda	03.831.184/0001-20	Quirografário	R$ 15.173.680,04	R$ 3.654.376,51	R$ 18.828.056,55
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Serasa S.A	62.173.620/0093-06	Quirografário	R$ 668,15	-R$ 668,15	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Sergio Antonio Cocco	210.807.980-72	Quirografário	R$ 128.799,59	-R$ 128.799,59	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Sergio Dressler Buss	286.604.201-87	Quirografário	R$ 2.498.804,67	-R$ 2.498.804,67	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Sergio Roberto Baggio	295.828.048-90	Quirografário	R$ 200,00	-R$ 200,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Sidnei Da Silva Dornellas 67064906953	46.318.437/0001-79	Quirografário	R$ 51.302,71	-R$ 51.302,71	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Silvio Manfroi E Outros	652.519.209-97	Quirografário	R$ 14.235.938,45	-R$ 14.235.938,45	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Simples Ip-Com.Sevicosteen. Informacao	13.157.305/0001-53	Quirografário	R$ 1.851,87	-R$ 1.851,87	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Sindalcool - Sindicato Do Alcool Ltda	01.345.461/0001-69	Quirografário	R$ 215.625,03	-R$ 215.625,03	R$ -

DEVEDOR	CREDOR	CPF/CNPJ	CLASSE	VALOR DECLARADO NA LISTA INICIAL	AJUSTES	VALOR APURADO PELAS AJ's
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Sindicato Dos Trab. Rurais De S.J.R.C.	15.061.450/0001-61	Quirografário	R$ 106.303,88	-R$ 106.303,88	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Sindicato Dos Trab. Rurais Diamantino-Mt	03.100.799/0001-86	Quirografário	R$ 230.214,07	-R$ 230.214,07	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Sindicato Dos Trabalhadores nas Indústrias de Fabricação de Álcool	07.236.687/0001-08	Quirografário	R$ 29.402,94	R$ 26.918,97	R$ 56.321,91
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Sinop Distribuidora De Baterias Ltda	46.299.125/0001-65	Quirografário	R$ 10.584,74	-R$ 10.584,74	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Sinval Goncalves De Azevedo	39.745.283/0001-36	Quirografário	R$ 882,00	-R$ 882,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Sipal Industria e Comercio Ltda	02.937.632/0001-01	Quirografário	R$ -	R$ 123.804,99	R$ 123.804,99
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Sodelli Eng Em Proc De Prod De Acucar, Etanol E Energia Ltda	20.782.707/0001-04	Quirografário	R$ 9.745,59	-R$ 9.745,59	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Skymail Serv De Comp E Prov De Infor Digital Ltda	17.644.286/0001-40	Quirografário	R$ 808,00	R$ 1.691,79	R$ 2.499,79
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Solucoes Informatica Lem Ltda	41.212.892/0001-71	Quirografário	R$ 7.260,00	-R$ 7.260,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Sonne Do Brasil Ltda	23.312.602/0001-80	Quirografário	R$ 11.339,30	-R$ 11.339,30	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Sotran S.A Logistica E Transporte	03.286.888/0009-16	Quirografário	R$ 72.004,25	-R$ 72.004,25	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Souza Neto & Souza Ltda - Me	37.443.074/0001-02	Quirografário	R$ 788,50	-R$ 788,50	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Spraying Systems Do Brasil Ltda	52.462.215/0001-28	Quirografário	R$ 880,05	-R$ 880,05	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Supergasbras Energia Ltda	19.791.806/0114-80	Quirografário	R$ 9.646,76	-R$ 9.646,76	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Sv Comercio E Montagem Manutencao Industrial Ltda	46.705.910/0001-70	Quirografário	R$ 2.800,00	-R$ 2.800,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	T M M Transportadora E Mecanica Muniz Ltda	02.296.378/0001-00	Quirografário	R$ 29.046,05	-R$ 29.046,05	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	T. Maria Dos Santos - Me	17.329.460/0001-60	Quirografário	R$ 4.390,00	-R$ 4.390,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Taipatsb Fide Np Multissetorial	21.081.976/0001-06	Quirografário	R$ 260.000,00	R$ 162.844,86	R$ 422.844,86
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Tb Industria E Comercio De Cereais Ltda - Me	04.316.571/0001-90	Quirografário	R$ 1.339.930,00	-R$ 1.339.930,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Tca Tubos E Conexoes De Aco Ltda	38.951.406/0001-22	Quirografário	R$ 26,46	-R$ 26,46	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Tecitec Filtracao E Tratamento De Efluentes Eireli	51.596.690/0001-24	Quirografário	R$ 26.700,00	-R$ 26.700,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Tecnotextil Ind E Com De Cintas Ltda	67.439.513/0001-74	Quirografário	R$ 21.567,71	-R$ 21.567,71	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Terra do Sol Propriedades Agrícolas S.A.	15.369.806/0001-29	Quirografário	R$ -	R$ 138.845,01	R$ 138.845,01
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Terra Networks Brasil Ltda	91.088.328/0062-89	Quirografário	R$ 506,26	-R$ 506,26	R$ -
Solos Agro Florestal Ltda	Terrano Participações S.A.	26.446.988/0001-00	Quirografário	R$ 16.340.346,61	-R$ 10.559.294,77	R$ 5.781.051,84
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Thomson Reuters Brasil Conteudo E Tecnologia Ltda	00.910.509/0004-14	Quirografário	R$ 18.215,43	-R$ 1.793,92	R$ 16.421,51
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Tbp - Triunfo Holding De Participações S.A.	08.411.588/0001-88	Quirografário	R$ 1.400.000,00	R$ 4.013.053,80	R$ 5.413.053,80
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Thuga Participaçoes Ltda	31.805.250/0001-22	Quirografário	R$ 6.377.363,94	R$ 1.965.235,45	R$ 8.342.599,39
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Ticket Serviços SA	47.866.934/0001-74	Quirografário	R$ -	R$ 600,70	R$ 600,70
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Tj Service Ltda	48.721.543/0001-24	Quirografário	R$ 5.390,00	-R$ 5.390,00	R$ -
Solos Agro Florestal Ltda	Tk Agricultura E Pecuaria Eireli	35.370.780/0001-46	Quirografário	R$ 939.126,86	-R$ 939.126,86	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Tk Serv De Cons Administrativa E Financeira Ltda	12.593.105/0001-80	Quirografário	R$ 139.377,92	-R$ 139.377,92	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Todimo Materiais P. Constr. Ltda	15.375.991/0015-60	Quirografário	R$ 677,66	-R$ 677,66	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Toledo Do Brasil Ind Balancas Ltda	59.704.510/0025-60	Quirografário	R$ 2.925,00	-R$ 2.925,00	R$ -
Solos Agro Florestal Ltda	Tork Transportes E Locacoes De Maquinas Agricolas Ltda	30.692.846/0001-09	Quirografário	R$ 3.000,00	-R$ 3.000,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Tpl Telecom Ltda	44.438.791/0001-01	Quirografário	R$ 1.645,01	-R$ 1.645,01	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Tractor Parts Distribuidora De Auto Pecas Ltda	03.090.842/0023-85	Quirografário	R$ 560,01	-R$ 560,01	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Transete Transportes Seguros Ltda	05.464.895/0001-39	Quirografário	R$ 154,92	-R$ 154,92	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Transportadora Le De Castro Eireli	10.560.885/0003-07	Quirografário	R$ 9.709,70	-R$ 9.709,70	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Transportes Cidade Ltda	00.906.706/0001-17	Quirografário	R$ 78.324,95	-R$ 78.324,95	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Transval Transportadora Valmir Ltda	57.700.916/0002-52	Quirografário	R$ 22.487,60	-R$ 22.487,60	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Trescinco Distribuidora Automoveis Ltda	03.021.847/0001-40	Quirografário	R$ 2.192,00	-R$ 2.192,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Treviso Fundo De Inv. Em Direitos Cred. Multissetorial	26.506.898/0001-68	Quirografário	R$ 5.957.091,76	R$ 3.167.614,52	R$ 9.124.706,28
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Tribunal Regional Do Trabalho Da 23 Regiao	37.115.425/0001-56	Quirografário	R$ 1.102,80	-R$ 1.102,80	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Tubertil Industria E Comercio De Tubos Ltda	59.300.962/0001-09	Quirografário	R$ 82,60	-R$ 82,60	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Tubesteel Comercio De Tubos E Acos Ltda	26.308.410/0001-98	Quirografário	R$ 4.040,45	-R$ 4.040,45	R$ -
Solos Agro Florestal Ltda	Ultramedica - Centro Medico De Ultra Imagem Ltda	22.817.397/0001-41	Quirografário	R$ 560,00	-R$ 560,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Uniao Nacional Do Etanol De Milho	29.518.489/0001-70	Quirografário	R$ 183.000,00	R$ 114.415,06	R$ 297.415,06
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Util Provedor De Internet Ltda	13.829.793/0001-06	Quirografário	R$ 7.000,00	-R$ 7.000,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	V.R - Fomento Mercantil Ltda	03.312.151/0001-73	Quirografário	R$ 6.158.215,59	-R$ 6.158.215,59	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Vachifeski Recauchutadora de Pneus Mt Ltda	40.067.481/0001-77	Quirografário	R$ -	R$ 13.167,75	R$ 13.167,75
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Velho Barreto Consultoria E Projetos Ltda.	06.915.156/0001-89	Quirografário	R$ 18.770,00	-R$ 18.770,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Veolia Tecnologias E Solucoes Para Tratamento De Aguas Ltda	28.234.708/0002-07	Quirografário	R$ 86,46	-R$ 86,46	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Vf7 Consultoria E Comercio Eireli	32.259.444/0001-32	Quirografário	R$ 5.000,00	-R$ 5.000,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Vibra Energia S.A	34.274.233/0096-65	Quirografário	R$ 2.029.924,65	R$ 1.344.843,21	R$ 3.374.767,86
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Villela Brasil Consultoria	31.655.393/0001-03	Quirografário	R$ 70.000,00	-R$ 69.134,95	R$ 865,05
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Villela Instituição de Pagamento S.A	33.423.888/0001-24	Quirografário	R$ -	R$ 62.222,13	R$ 62.222,13
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Vilmar Junior Oliveira Riediger	052.540.151-28	Quirografário	R$ 1.664.777,96	R$ 109.874,01	R$ 1.774.651,97
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Vilson Riediger	597.386.296-00	Quirografário	R$ -	R$ 255.382,94	R$ 255.382,94
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Visa Empreendimentos Imobiliarios Ltda	01.890.599/0001-49	Quirografário	R$ 805.262,46	-R$ 805.262,46	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Viviane Regina Caetza - Me	05.928.618/0001-02	Quirografário	R$ 190,00	-R$ 190,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Vlademir Tavares	474.150.701-78	Quirografário	R$ 12.154.492,83	R$ 5.466.842,29	R$ 17.621.335,12
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Vladimir Segalla Afanasieff	539.647.481-53	Quirografário	R$ -	R$ 6.585,18	R$ 6.585,18
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Wanderley Luis Kuhn	419.767.891-68	Quirografário	R$ 5.510,00	-R$ 5.510,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Watt Distrib. Brasil.Comb.Deriv.Petroleo Ltda	03.908.643/0001-26	Quirografário	R$ 106.058,72	-R$ 106.058,72	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	White Martins Gases Industriais Do Norte Ltda.	34.597.955/0007-85	Quirografário	R$ 43.518,83	-R$ 43.518,83	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Wirebus Equipamentos Industriais Eireli	18.619.314/0001-32	Quirografário	R$ 807,66	-R$ 807,66	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Wk Aços, Comercio E Distribuiçao De Ferro E Aço Eireli	97.434.047/0001-03	Quirografário	R$ 20.999,20	R$ 3.266,27	R$ 24.175,47
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Xaxim Comercio De Combustiveis Ltda	00.345.307/0001-24	Quirografário	R$ 240,04	-R$ 240,04	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Yorgos Ambiental Eireli	08.726.888/0001-56	Quirografário	R$ 1.762,22	R$ 1.235,50	R$ 2.997,72
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Zaid Arbid Advocacia E Consultoria Juridica	02.530.722/0001-83	Quirografário	R$ 918.000,00	R$ 1.180.331,65	R$ 2.098.331,65
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Zize Transportes Ltda	05.628.082/0001-37	Quirografário	R$ 16.568,89	-R$ 16.568,89	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	4 Irmaos Agricultura E Pecuaria Ltda	09.642.346/0001-68	ME/EPP	R$ -	R$ 1.546.539,50	R$ 1.546.539,50
Destilaria De Alcool Libra Ltda	A Ralla Teixeira	31.802.225/0001-95	ME/EPP	R$ -	R$ 67.430,57	R$ 67.430,57
Destilaria De Alcool Libra Ltda	A. H. Diesel Retifica De Motores Eireli	33.030.269/0001-70	ME/EPP	R$ -	R$ 254.573,44	R$ 254.573,44
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Alberto Luiz Galassa	29.485.145/0001-01	ME/EPP	R$ -	R$ 6.569,00	R$ 6.569,00
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Aline Pereira Marques	50.571.957/0001-66	ME/EPP	R$ -	R$ 19.902,87	R$ 19.902,87
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Antonio Felizardo dos Santos	12.880.028/0001-40	ME/EPP	R$ -	R$ 151.457,47	R$ 151.457,47
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Arinos Ambiental Limpa Fossa Ltda	28.574.158/0001-94	ME/EPP	R$ -	R$ 21.908,91	R$ 21.908,91
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Assistec Comercio E Servicos De Equipamentos - Eireli	31.605.548/0001-99	ME/EPP	R$ -	R$ 1.150,11	R$ 1.150,11
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Astral Assessoria Empresarial Eireli	17.260.698/0001-87	ME/EPP	R$ -	R$ 505.846,15	R$ 505.846,15
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Autocar Centro Automotivo Ltda	26.932.737/0001-36	ME/EPP	R$ -	R$ 2.966,15	R$ 2.966,15
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Bc2] Assessoria Empresarial Eireli (Lumiere)	34.983.770/0001-13	ME/EPP	R$ -	R$ 289.050,02	R$ 289.050,02
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Bergaman Nutricao Animal Ltda	44.502.571/0001-08	ME/EPP	R$ -	R$ 6.973,39	R$ 6.973,39
Destilaria De Alcool Libra Ltda	C Wondraeck Me	06.076.952/0001-75	ME/EPP	R$ -	R$ 795,17	R$ 795,17
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Calegaro Transportes Eireli	27.794.626/0001-73	ME/EPP	R$ -	R$ 1.155,53	R$ 1.155,53
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Carc Comercio E Servicos Ltda	03.538.086/0001-07	ME/EPP	R$ -	R$ 169,20	R$ 169,20
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Cavaco Forte Solucoes Agroindustriais Ltda	30.045.533/0001-50	ME/EPP	R$ -	R$ 66.374,94	R$ 66.374,94
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Central Mangueiras Hidraulicas Ltda	27.348.165/0001-05	ME/EPP	R$ -	R$ 2.531,21	R$ 2.531,21
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Claudete Volpe Milhoranca & Cia Ltda	11.615.286/0001-36	ME/EPP	R$ -	R$ 107,23	R$ 107,23
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Clesmar de Oliveira Ribas	31.418.200/0001-92	ME/EPP	R$ -	R$ 9.625,34	R$ 9.625,34
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Decol Prestadora De Servicos Ltda	46.465.608/0001-92	ME/EPP	R$ -	R$ 145.187,66	R$ 145.187,66
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Decorfios Eletrotecnica Ltda	11.338.836/0001-17	ME/EPP	R$ -	R$ 81.294,05	R$ 81.294,05
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Diego Neris de Araujo	22.553.504/0001-71	ME/EPP	R$ -	R$ 253,48	R$ 253,48
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Diehl Construtora E Incorporadora Ltda	06.158.099/0001-30	ME/EPP	R$ -	R$ 39.213,89	R$ 39.213,89
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Egb Valvulas Ind, Com, Serv De Manut, Imp E Exp Eireli	28.947.597/0001-03	ME/EPP	R$ -	R$ 72.706,53	R$ 72.706,53
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Ernesto Capelli Netto	44.562.018/0001-52	ME/EPP	R$ -	R$ 8.248,49	R$ 8.248,49
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Flex Distribuidora De Petroleo Ltda - Me	10.918.655/0001-05	ME/EPP	R$ -	R$ 5.883.175,79	R$ 5.883.175,79
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Francisco Silva de Azevedo	50.235.238/0001-74	ME/EPP	R$ -	R$ 39.523,49	R$ 39.523,49
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Frcios Machado Ltda	35.640.874/0001-98	ME/EPP	R$ -	R$ 320,23	R$ 320,23
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Garcia & Moreno Contadores Associados Ltda	05.162.668/0001-59	ME/EPP	R$ -	R$ 79.069,76	R$ 79.069,76
Destilaria De Alcool Libra Ltda	GB Engenharia e Prestação de Serviços Ltda	10.688.923/0001-31	ME/EPP	R$ -	R$ 5.882,79	R$ 5.882,79
Destilaria De Alcool Libra Ltda	GB Planejamento, Assessoria e Prestação de Serviços Ltda	40.982.768/0001-22	ME/EPP	R$ -	R$ 25.469,45	R$ 25.469,45
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Gb Saude Clinica e Assessoria Medica Ltda	41.003.263/0001-31	ME/EPP	R$ -	R$ 7.051,22	R$ 7.051,22
Destilaria De Alcool Libra Ltda	GTX Adm. Interm. E Representação Ltda	37.296.162/0001-29	ME/EPP	R$ -	R$ 6.234,76	R$ 6.234,76
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Hidrall Equipamentos Hidraulicos - Ltda	25.064.738/0001-43	ME/EPP	R$ -	R$ 66.413,76	R$ 66.413,76
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Hidroquerencia Assessoria Ambiental Ltda	41.208.366/0001-76	ME/EPP	R$ -	R$ 51.600,42	R$ 51.600,42
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Hidroquerencia Poços Artesianos Ltda	31.766.092/0001-49	ME/EPP	R$ -	R$ 16.562,84	R$ 16.562,84
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Hotel Capelan Eireli - Me	14.962.237/0001-68	ME/EPP	R$ -	R$ 17.406,10	R$ 17.406,10
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Hotel Riograndense Ltda	07.818.119/0001-15	ME/EPP	R$ -	R$ 368,08	R$ 368,08
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Hotel Sarton Ltda - Me	08.155.062/0001-84	ME/EPP	R$ -	R$ 2.261,93	R$ 2.261,93
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Hotel Sollares Eireli - ME	25.529.837/0001-53	ME/EPP	R$ -	R$ 2.601,13	R$ 2.601,13
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Ieda Cristina Lopes Alexandre	47.280.567/0001-22	ME/EPP	R$ -	R$ 4.609,95	R$ 4.609,95
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Innov Quimica Industria E Comercio De Produtos Quimicos Ltda	14.663.159/0001-09	ME/EPP	R$ -	R$ 96.146,81	R$ 96.146,81
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Instramation Solucoes Tecnologicas Ltda	20.348.506/0001-01	ME/EPP	R$ -	R$ 10.031,06	R$ 10.031,06
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Irmaos Vasconcelos Ltda	38.132.884/0001-00	ME/EPP	R$ -	R$ 19.369,60	R$ 19.369,60
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Ivanildo Epitacio Celestino	50.692.018/0001-70	ME/EPP	R$ -	R$ 70.068,25	R$ 70.068,25
Destilaria De Alcool Libra Ltda	J A Da Silva Neto Mecanica	19.330.670/0001-02	ME/EPP	R$ -	R$ 1.868,01	R$ 1.868,01
Destilaria De Alcool Libra Ltda	J. N De Sales E Cia Ltda	09.561.991/0001-56	ME/EPP	R$ -	R$ 935.631,55	R$ 935.631,55
Destilaria De Alcool Libra Ltda	J. S. Flores & Cia Ltda	33.661.382/0001-53	ME/EPP	R$ -	R$ 18.582,84	R$ 18.582,84
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jessica de Moraes Santos Ltda	17.687.684/0001-44	ME/EPP	R$ -	R$ 52.101,87	R$ 52.101,87
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jose Cardoso dos Santos Filho	29.580.752/0001-50	ME/EPP	R$ -	R$ 19.790,96	R$ 19.790,96
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jucelia Goncalves Eireli	32.470.045/0001-16	ME/EPP	R$ -	R$ 11.677,89	R$ 11.677,89
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Juliana Rsonho - ME	10.929.632/0001-98	ME/EPP	R$ -	R$ 475,52	R$ 475,52
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Juruena Industria e Comercio Ltda	09.608.198/0001-65	ME/EPP	R$ -	R$ 14.675,25	R$ 14.675,25
Destilaria De Alcool Libra Ltda	JVN Consultores Eireli	32.296.198/0001-99	ME/EPP	R$ -	R$ 10.056,58	R$ 10.056,58
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Kayabi Palace Hotel e Restaurante Ltda - ME	74.096.702/0001-57	ME/EPP	R$ -	R$ 196,10	R$ 196,10
Destilaria De Alcool Libra Ltda	L. Carolayne F. Santos - Transportes Me	25.526.226/0001-51	ME/EPP	R$ -	R$ 21.899,66	R$ 21.899,66
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Leandro Heidmann - Me	05.363.191/0001-70	ME/EPP	R$ -	R$ 5.180,98	R$ 5.180,98
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Leo Maycon Holbing	46.632.166/0001-21	ME/EPP	R$ -	R$ 74.935,31	R$ 74.935,31
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Liptosflora Biomassa Ltda	45.582.125/0001-05	ME/EPP	R$ -	R$ 23.405,23	R$ 23.405,23
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Luiz Antonio Aeioly Arcanjo	51.105.034/0001-81	ME/EPP	R$ -	R$ 21.440,88	R$ 21.440,88
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Luiz Picoli & Cia Ltda - Epp	19.117.491/0001-83	ME/EPP	R$ -	R$ 2.865.579,84	R$ 2.865.579,84
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Luzia De Fatima Fontana	37.509.288/0001-34	ME/EPP	R$ -	R$ 5.711,16	R$ 5.711,16
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Madereira Pankeka Ltda	27.491.289/0001-45	ME/EPP	R$ -	R$ 8.567,38	R$ 8.567,38
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Madfreitas Industria E Comercio De Madeiras Ltda	05.781.579/0001-90	ME/EPP	R$ -	R$ 95.231,46	R$ 95.231,46
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Maraja Agricultura E Pecuaria Ltda	78.036.399/0001-58	ME/EPP	R$ -	R$ 8.646.765,89	R$ 8.646.765,89
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Marconi Jose Franz Eireli	11.888.453/0001-12	ME/EPP	R$ -	R$ 154.797,77	R$ 154.797,77
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Maria Cleide de Oliveira - EPP	02.774.709/0001-70	ME/EPP	R$ -	R$ 1.202,13	R$ 1.202,13
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Maria Elisa Scheifer e Cia Ltda	08.021.742/0001-05	ME/EPP	R$ -	R$ 2.566,39	R$ 2.566,39
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Mario Luiz Viviani	20.219.233/0001-97	ME/EPP	R$ -	R$ 990.422,94	R$ 990.422,94
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Martinelli Manfrin Medicos Associados Ltda	22.540.908/0001-20	ME/EPP	R$ -	R$ 837,33	R$ 837,33
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Mbasses Consultoria Financeira Ltda	42.635.919/0001-00	ME/EPP	R$ -	R$ 68.051,64	R$ 68.051,64
Solos Agro Florestal Ltda	Mega Apoio Industria E Com. Moveis - Eireli	11.460.559/0001-10	ME/EPP	R$ -	R$ 2.023,62	R$ 2.023,62
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Megami Serviços E Locaçao De Equipamentos Ltda	47.067.430/0001-94	ME/EPP	R$ -	R$ 12.855,10	R$ 12.855,10
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Microtech Informatica Ltda	36.928.064/0001-02	ME/EPP	R$ -	R$ 1.764,80	R$ 1.764,80
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Mpr Eletronica De Potencia Ltda	38.407.591/0001-99	ME/EPP	R$ -	R$ 4.769,12	R$ 4.769,12
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Mr Montagens Industriais Ltda	11.142.354/0001-97	ME/EPP	R$ -	R$ 155.746,08	R$ 155.746,08

DEVEDOR	CREDOR	CPF/CNPJ	CLASSE	VALOR DECLARADO NA LISTA INICIAL	AJUSTES	VALOR APURADO PELAS AJ's
Destilaria De Alcool Libra Ltda	MT Log Transportes Rodoviarios Ltda	24.568.708/0001-01	ME/EPP	R$ -	R$ 562.439,17	R$ 562.439,17
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Mutum Grafica E Comunicacao Visual Ltda	48.634.641/0001-24	ME/EPP	R$ -	R$ 8.224,53	R$ 8.224,53
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Neusa Fatima da Silva Alves	34.884.948/0001-79	ME/EPP	R$ -	R$ 249,64	R$ 249,64
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Nova Mutum Comercio Artefatos De Borracha Ltda	08.336.002/0001-68	ME/EPP	R$ -	R$ 6.846,64	R$ 6.846,64
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Novos Tempos Produtos de Limpeza Ltda	10.971.702/0001-76	ME/EPP	R$ -	R$ 5.441,63	R$ 5.441,63
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Nutribram Ltda	11.917.502/0001-06	ME/EPP	R$ -	R$ 40.915,12	R$ 40.915,12
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Nw Montagens Industriais, Locacoes E Transportes Ltda	18.803.246/0001-67	ME/EPP	R$ -	R$ 5.887,66	R$ 5.887,66
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Pack Premium Papelaria Ltda	46.310.962/0001-48	ME/EPP	R$ -	R$ 628,35	R$ 628,35
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Patrick Correa Zanesco	51.672.686/0001-06	ME/EPP	R$ -	R$ 19.740,01	R$ 19.740,01
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Planeja Capital Assessoria Administrativa Ltda	36.889.546/0001-92	ME/EPP	R$ -	R$ 168.593,38	R$ 168.593,38
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Plante Bem - Pocos e Serviços LTDA	18.633.262/0001-59	ME/EPP	R$ -	R$ 8.704,86	R$ 8.704,86
Destilaria De Alcool Libra Ltda	R10 Comercio de Pneus Ltda	39.522.772/0001-85	ME/EPP	R$ -	R$ 31,72	R$ 31,72
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Rafael Fernando da Silva Alexandre	44.389.134/0001-11	ME/EPP	R$ -	R$ 12.190,66	R$ 12.190,66
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Rdm Transportes E Logistica	08.867.797/0001-30	ME/EPP	R$ -	R$ 2.158,83	R$ 2.158,83
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Real Solution Gestao e Participações Ltda	48.929.083/0001-24	ME/EPP	R$ -	R$ 3.036.044,88	R$ 3.036.044,88
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Refribell Refrigeração Ltda - ME	06.349.834/0001-93	ME/EPP	R$ -	R$ 152,99	R$ 152,99
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Renaldo Scharf - Me	06.947.834/0001-95	ME/EPP	R$ -	R$ 81.472,08	R$ 81.472,08
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Retifica de Motores A. H. Diesel Ltda	04.297.306/0001-02	ME/EPP	R$ -	R$ 47.884,07	R$ 47.884,07
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Rodoaraguaia Transportes Rodoviarios Ltda	20.527.092/0001-70	ME/EPP	R$ -	R$ 8.507,32	R$ 8.507,32
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Rosemi Tiseh Da Paz	18.514.050/0001-52	ME/EPP	R$ -	R$ 13.227,71	R$ 13.227,71
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Rossetto Transportes Ltda-Epp	18.842.597/0001-87	ME/EPP	R$ -	R$ 1.646,43	R$ 1.646,43
Destilaria De Alcool Libra Ltda	S S Mendes	41.018.095/0001-58	ME/EPP	R$ -	R$ 12.232,82	R$ 12.232,82
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Sidnei Da Silva Domellas 6706490693	46.318.437/0001-79	ME/EPP	R$ -	R$ 137.254,15	R$ 137.254,15
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Sonne Do Brasil Ltda	23.312.602/0001-80	ME/EPP	R$ -	R$ 15.732,70	R$ 15.732,70
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Sv Comercio E Montagem Manutençao Industrial Ltda	46.705.910/0001-70	ME/EPP	R$ -	R$ 90.356,04	R$ 90.356,04
Destilaria De Alcool Libra Ltda	T M M Transportadora E Mecanica Muniz Ltda	02.296.378/0001-00	ME/EPP	R$ -	R$ 40.024,75	R$ 40.024,75
Destilaria De Alcool Libra Ltda	T. Maria Dos Santos - Me	17.329.460/0001-60	ME/EPP	R$ -	R$ 9.105,67	R$ 9.105,67
Destilaria De Alcool Libra Ltda	50.956.126 Thiago Rosa Da Silva	50.956.126/0001-02	ME/EPP	R$ -	R$ 24.109,42	R$ 24.109,42
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Ti Service Ltda	48.721.543/0001-24	ME/EPP	R$ -	R$ 5.606,46	R$ 5.606,46
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Transete Transportes Seguros Ltda	05.464.895/0001-39	ME/EPP	R$ -	R$ 193,92	R$ 193,92
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Transportadora Le De Castro Eireli	10.560.885/0003-07	ME/EPP	R$ -	R$ 12.793,21	R$ 12.793,21
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Transportes Cidade Ltda	00.906.706/0001-17	ME/EPP	R$ -	R$ 81.480,35	R$ 81.480,35
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Transval Transportadora Valmir Ltda	57.700.916/0002-52	ME/EPP	R$ -	R$ 56.604,37	R$ 56.604,37
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Trauma Med - Clinica de Ortopedia e Traumatologia Ltda	12.098.193/0001-44	ME/EPP	R$ -	R$ 347,18	R$ 347,18
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Valadao de Oliveira Contabilidade Ltda	44.469.780/0001-99	ME/EPP	R$ -	R$ 85.704,42	R$ 85.704,42
Destilaria De Alcool Libra Ltda	W Junior Autopeças e Mecanica Ltda- ME	10.588.957/0001-54	ME/EPP	R$ -	R$ 211,46	R$ 211,46
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Zire Transportes Ltda	05.628.082/0001-37	ME/EPP	R$ -	R$ 8.815,67	R$ 8.815,67
TOTAL EM MOEDA NACIONAL (R$)				**R$ 534.723.679,56**	**-R$ 126.786.914,82**	**R$ 407.936.764,74**

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Diversos
VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: Trabalhista

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação de credores
( ) Não apresentado documentação

DEVEDOR	CREDOR	CPF	CLASSIFICAÇÃO	Nº DO PROCESSO DE ORIGEM	VALOR ARROLADO NA LISTA INICIAL	DIFERENÇA	VALOR APURADO PELAS AJ's
Destilaria De Alcool Libra Ltda	A. N. Da Silva Lada	46.964.501/0001-99	Trabalhista	-	R$ 8.240,00	-R$ 8.240,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Adailson Lima Silva	083.332.993-69	Trabalhista	0000394-65.2023.5.23.0121	R$ -	R$ 24.690,29	R$ 24.690,29
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Adelino da Silva Ferreira	624.776.504-59	Trabalhista	0000963-03.2022.5.23.0121	R$ -	R$ 9.988,96	R$ 9.988,96
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Adriano Pereira da Silva	067.983.183-55	Trabalhista	0000342-69.2023.5.23.0121	R$ -	R$ 62.628,05	R$ 62.628,05
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Agraeude Batista da Silva	604.569.003-65	Trabalhista	0001072-17.2022.5.23.0121	R$ -	R$ 64.991,90	R$ 64.991,90
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Albomdomuraque Jose de Lima	122.275.654-46	Trabalhista	0000866-66.2023.5.23.0121	R$ -	R$ 3.061,37	R$ 3.061,37
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Alex Pinto Santos	061.328.651-01	Trabalhista	0000612-93.2023.5.23.0121	R$ -	R$ 11.825,35	R$ 11.825,35
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Aline Pereira Marques	50.571.957/0001-66	Trabalhista	-	R$ 1.000,00	-R$ 1.000,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Amarildo Sadi Olson	327.844.651-87	Trabalhista	0000021-34.2023.5.23.0121	R$ 19.922,36	R$ 33.004,18	R$ 52.926,54
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Ana C B Marques	30.500.372/0001-48	Trabalhista	-	R$ 41.070,00	-R$ 41.070,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Antonio Jose Oliveira da Silva	571.168.811-15	Trabalhista	0000613-78.2023.5.23.0121	R$ -	R$ 50.918,77	R$ 50.918,77
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Antonio Manoel da Silva	038.226.274-37	Trabalhista	0000154-76.2023.5.23.0121	R$ -	R$ 22.020,58	R$ 22.020,58
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Argemiro Joao Gouveia	084.807.814-40	Trabalhista	0000053-39.2023.5.23.0121	R$ -	R$ 7.488,32	R$ 7.488,32
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Bruna Eduarda Rosa Mendes	062.590.161-40	Trabalhista	0000349-61.2023.5.23.0121	R$ 5.990,43	R$ 13.495,09	R$ 19.485,52
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Bruno Da Silva Lins	133.296.064-28	Trabalhista	0000932-80.2022.5.23.0121	R$ 8.812,83	R$ -	R$ 8.812,83
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Cicero Pereira Bispo Filho	36.504.395/0001-07	Trabalhista	-	R$ 11.532,65	-R$ 11.532,65	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Cicero Pereira da Silva Junior	118.699.354-54	Trabalhista	0000930-13.2022.5.23.0121	R$ -	R$ 4.137,74	R$ 4.137,74
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Claudemir Carlos Isaias	026.233.121-76	Trabalhista	0001023-73.2022.5.23.0121	R$ 7.321,64	R$ 29.180,50	R$ 36.502,14
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Claudemir Jose Dos Santos	766.741.181-68	Trabalhista	-	R$ 11.960,85	-R$ 11.960,85	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Cristiano Anacleto da Silva	099.042.794-38	Trabalhista	0000918-96.2022.5.23.0121	R$ -	R$ 2.601,87	R$ 2.601,87
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Dalmir Martins dos Santos	818.234.281-34	Trabalhista	0000286-36.2023.5.23.0121	R$ -	R$ 92.649,06	R$ 92.649,06
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Damiana Rodrigues da Silva	008.672.214-02	Trabalhista	0000232-70.2023.5.23.0121	R$ -	R$ 18.001,72	R$ 18.001,72
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Desudete Pereira da Silva	019.089.645-02	Trabalhista	0000471-74.2023.5.23.0121	R$ -	R$ 92.418,25	R$ 92.418,25
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Daniela Batista	072.661.345-28	Trabalhista	0000946-64.2022.5.23.0121	R$ -	R$ 23.225,96	R$ 23.225,96
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Domilson Santana Santos Morais	947.936.115-91	Trabalhista	0000349-95.2022.5.23.0121	R$ -	R$ 9.697,50	R$ 9.697,50
Destilaria De Alcool Libra Ltda	E P C Eletrotecnica Ltda	51.341.227/0001-31	Trabalhista	-	R$ 10.500,00	-R$ 10.500,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Edinesio Lopes Araujo	018.800.685-08	Trabalhista	0000005-80.2023.5.23.0121	R$ 10.889,96	R$ 42.966,05	R$ 53.856,01
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Edson Silva De Araujo	031.480.235-52	Trabalhista	0001024-58.2022.5.23.0121	R$ 25.785,48	R$ 4.991,23	R$ 30.776,71
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Egevrasio Oliveira de Assuncio	209.294.981-00	Trabalhista	0000810-67.2022.5.23.0121	R$ -	R$ 22.284,93	R$ 22.284,93
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Emerson Pablo Diniz Souza	607.748.813-56	Trabalhista	0000438-84.2023.5.23.0121	R$ -	R$ 28.486,89	R$ 28.486,89
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Erivaldo Batista de Oliveira	030.296.554-82	Trabalhista	0000777-77.2022.5.23.0121	R$ -	R$ 25.451,68	R$ 25.451,68
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Everton Rodrigo Santos da Silva	034.609.330-97	Trabalhista	0001018-51.2022.5.23.0121	R$ -	R$ 9.650,88	R$ 9.650,88
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Erico Amorim Alves Me	26.336.436/0001-40	Trabalhista	-	R$ 259,20	-R$ 259,20	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Evandro Mendes De Souza - Epp	18.428.571/0001-97	Trabalhista	-	R$ 77.520,77	-R$ 77.520,77	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Fernando Ferreira Linhar	720.439.461-53	Trabalhista	0000191-06.2023.5.23.0121	R$ 5.440,14	R$ 27.837,97	R$ 31.278,11
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Fernando Silva De Oliveira	064.610.461-60	Trabalhista	-	R$ 2.835,12	-R$ 2.835,12	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Francisco do Socorro Cardoso da Silva	004.130.061-07	Trabalhista	0000847-94.2022.5.23.0121	R$ -	R$ 4.853,06	R$ 4.853,06
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Francisco Geraldo De Oliveira	058.514.283-17	Trabalhista	0000847-94.2022.5.23.0121	R$ 4.000,00	R$ 783,36	R$ 4.783,36
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Francisco Eduardo Mourão de Souza	071.836.713-80	Trabalhista	0000987-31.2022.5.23.0121	R$ -	R$ 7.690,29	R$ 7.690,29
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Francisco Ferreira da Costa	287.230.233-68	Trabalhista	0000376-78.2022.5.23.0121	R$ -	R$ 9.824,89	R$ 9.824,89
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Gelio Henrique Vicente Santos	047.867.251-96	Trabalhista	0001059-18.2022.5.23.0121	R$ 7.622,78	R$ 44.513,22	R$ 52.136,00
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Gilmar dos santos Pereira	019.290.051-05	Trabalhista	0000939-72.2022.5.23.0121	R$ -	R$ 117.170,76	R$ 117.170,76
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Givan Pedro dos Santos	013.040.264-85	Trabalhista	0000792-46.2022.5.23.0121	R$ -	R$ 8.825,49	R$ 8.825,49
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Helton Pegaeno Limeira	013.519.051-71	Trabalhista	0000404-12.2023.5.23.0121	R$ -	R$ 136.457,76	R$ 136.457,76
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Henrique Lima Da Silva	012.499.261-73	Trabalhista	0000981-24.2022.5.23.0121	R$ 24.000,00	-R$ 5.209,40	R$ 18.790,60
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Igor Correa de Oliveira	044.958.871-81	Trabalhista	0000332-25.2023.5.23.0121	R$ -	R$ 17.697,45	R$ 17.697,45
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Inerio Jaime Koffel	353.204.351-34	Trabalhista	-	R$ 420,00	-R$ 420,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	J. N De Sales E Ca Ltda	09.561.991/0001-56	Trabalhista	-	R$ 62.660,03	-R$ 62.660,03	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jackson Machado Da Silva	08.932.655/0001-00	Trabalhista	-	R$ 52,53	-R$ 52,53	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jailton Felipe da Silva	016.678.634-95	Trabalhista	1045276-28.2023.8.11.0041	R$ -	R$ 7.165,72	R$ 7.165,72
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jair Ferreira Dos Santos	486.857.551-15	Trabalhista	0001060-03.2022.5.23.0121	R$ 9.406,59	R$ 21.697,18	R$ 31.103,77
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Janaina Elza Belem de Souza	006.206.601-39	Trabalhista	0000333-10.2023.5.23.0121	R$ -	R$ 35.602,52	R$ 35.602,52
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jhonattas Sousa Barros	063.228.941-45	Trabalhista	0000315-19.2023.5.23.0121	R$ -	R$ 50.082,90	R$ 50.082,90
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Joas Das Chagas Soares	113.023.256-55	Trabalhista	0000979-54.2022.5.23.0121	R$ 9.138,00	-R$ 3.713,49	R$ 5.424,51
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Joao Vitor da Costa Polizzatto	060.312.021-07	Trabalhista	0000210-75.2024.5.23.0121	R$ -	R$ 26.309,33	R$ 26.309,33
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Alessandro Trindade Busanello	019.687.241-33	Trabalhista	0000820-77.2023.5.23.0121	R$ -	R$ 8.929,24	R$ 8.929,24
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Valmir Rodrigues dos Santos	714.471.563-15	Trabalhista	0000884-24.2022.5.23.0121	R$ -	R$ 65.883,22	R$ 65.883,22
Solos Agro Florestal Ltda	Nelcimar de Oliveira	626.743.582-20	Trabalhista	0000915-10.2022.5.23.0121	R$ -	R$ 16.496,52	R$ 16.496,52
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Cairo Otavio da Silva Sales	046.541.081-22	Trabalhista	0000481-22.2023.5.23.0056	R$ -	R$ 23.480,00	R$ 23.480,00
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jose Anildo Lins De Lima	020.453.884-09	Trabalhista	-	R$ 6.588,20	-R$ 6.588,20	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jose Gecero da Silva	038.340.644-75	Trabalhista	0000447-80.2022.5.23.0121	R$ -	R$ 29.365,00	R$ 29.365,00
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jose Claudio Da Silva Ferreira	642.560.734-34	Trabalhista	0001054-93.2022.5.23.0121	R$ 18.131,24	R$ 41.534,73	R$ 59.665,97
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jose Dias de Souza Filho	030.103.454-02	Trabalhista	0000008-35.2023.5.23.0121	R$ -	R$ 124.826,69	R$ 124.826,69
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jose Edson Dias De Souza	701.040.674-03	Trabalhista	0001017-66.2022.5.23.0121	R$ 16.757,46	R$ 36.697,68	R$ 53.455,14
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jose Francisco dos Santos	109.486.654-75	Trabalhista	0000012-72.2023.5.23.0121	R$ -	R$ 27.911,05	R$ 27.911,05
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jose Junior Araujo Felix	872.297.304-49	Trabalhista	0000608-90.2022.5.23.0121	R$ -	R$ 7.293,36	R$ 7.293,36
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jose Luis Oliveira Souza	036.717.271-28	Trabalhista	0000860-93.2022.5.23.0121	R$ -	R$ 24.619,19	R$ 24.619,19
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jose Nilton Lima da Silva	002.010.265-89	Trabalhista	0000331-40.2023.5.23.0121	R$ -	R$ 134.799,68	R$ 134.799,68
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jose Ribeiro Dos Santos	649.189.714-15	Trabalhista	0001074-50.2023.5.23.0121	R$ 2.530,44	R$ 2.172,09	R$ 4.702,53
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jose Santos Silva	022.786.375-50	Trabalhista	-	R$ 350,00	-R$ 350,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jose Silvestres de Araujo	063.077.573-22	Trabalhista	0000192-88.2023.5.23.0121	R$ -	R$ 14.947,76	R$ 14.947,76
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jose Wellington Lins Silva	115.066.824-56	Trabalhista	0001027-13.2022.5.23.0121	R$ -	R$ 687,94	R$ 687,94
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Joseane Falcao De Melo	41.790.731/0001-36	Trabalhista	-	R$ 7.700,00	-R$ 7.700,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Josenildo de Santana Novaes	034.710.145-35	Trabalhista	0000041-25.2023.5.23.0121	R$ -	R$ 6.372,54	R$ 6.372,54
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Jozelia Izaias	927.992.211-49	Trabalhista	0000129-63.2023.5.23.0121	R$ -	R$ 26.181,76	R$ 26.181,76
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Klebson Amaro Da Silva	087.351.804-71	Trabalhista	0000710-15.2022.5.23.0121	R$ 13.600,00	R$ 2.274,42	R$ 15.874,42
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Laticinio Nova Alianca Ltda	35.238.235/0001-09	Trabalhista	-	R$ 2.799,94	-R$ 2.799,94	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Leonardo Alves da Silva	050.376.371-39	Trabalhista	0000331-40.2023.5.23.0121	R$ -	R$ 59.548,76	R$ 59.548,76
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Leandro Da Silva Dos Santos	089.299.624-24	Trabalhista	0000955-26.2022.5.23.0121	R$ 26.897,22	R$ 92.815,41	R$ 119.712,63
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Leonel Halifer Pedro da Silva	031.930.871-57	Trabalhista	0000403-27.2023.5.23.0121	R$ -	R$ 58.568,36	R$ 58.568,36
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Lucas da Silva Maceno	056.359.521-35	Trabalhista	0000980-39.2022.5.23.0121	R$ -	R$ 14.200,31	R$ 14.200,31
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Lucas Sousa Barros	071.400.221-60	Trabalhista	0000287-21.2023.5.23.0121	R$ -	R$ 35.891,11	R$ 35.891,11
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Luiz Antonio Aciolv Arcanjo	51.105.034/0001-81	Trabalhista	-	R$ 2.500,00	-R$ 2.500,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Luiz dos Santos	406.187.651-15	Trabalhista	0000006-65.2023.5.23.0121	R$ -	R$ 5.909,40	R$ 5.909,40
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Luiz Fernando Ribeiro da Silva Santos	059.999.061-99	Trabalhista	0000887-76.2022.5.23.0121	R$ -	R$ 3.266,87	R$ 3.266,87
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Luiz Paulo Da Silva	102.646.944-90	Trabalhista	-	R$ 3.039,24	-R$ 3.039,24	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Luzimarco Pedro Angelo	546.961.354-20	Trabalhista	0000048-51.2022.5.23.0121	R$ -	R$ 18.267,30	R$ 18.267,30
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Maicon Dionathan Goncalves Gomes	031.247.001-04	Trabalhista	0000855-71.2022.5.23.0121	R$ -	R$ 7.712,03	R$ 7.712,03
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Marcio Adriano de Souza	001.195.031-58	Trabalhista	0000331-40.2023.5.23.0121	R$ -	R$ 77.648,21	R$ 77.648,21
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Maria das Vitorias da Silva Goncalo	055.910.674-25	Trabalhista	0000153-91.2023.5.23.0121	R$ -	R$ 57.548,17	R$ 57.548,17
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Maria Helena Ferreira Muller	062.280.301-83	Trabalhista	0000424-03.2023.5.23.0121	R$ -	R$ 13.050,81	R$ 13.050,81
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Maria Jose da Silva	044.298.064-70	Trabalhista	0000920-66.2022.5.23.0121	R$ -	R$ 7.140,64	R$ 7.140,64
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Marques E Caetano Ltda	24.961.567/0001-92	Trabalhista	-	R$ 482,34	-R$ 482,34	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Mauricio Gomes Aseari	060.614.051-46	Trabalhista	0000965-70.2022.5.23.0121	R$ -	R$ 3.323,38	R$ 3.323,38
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Mikelle Caroline dos Santos Matos	132.657.344-63	Trabalhista	0000408-49.2023.5.23.0121	R$ -	R$ 12.389,67	R$ 12.389,67
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Mundial Assessoria Financeira E Servicos Lda	10.177.153/0001-62	Trabalhista	-	R$ 19.713,86	-R$ 19.713,86	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Nilson de Ribamar Mendes	011.205.133-24	Trabalhista	0000042-10.2023.5.23.0121	R$ -	R$ 11.503,87	R$ 11.503,87
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Nivaldo Francisco dos Santos	986.236.801-20	Trabalhista	0000891-16.2022.5.23.0121	R$ -	R$ 11.415,92	R$ 11.415,92
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Ormando Pedro da Silva	046.079.774-38	Trabalhista	0000940-57.2022.5.23.0121	R$ -	R$ 7.328,98	R$ 7.328,98
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Patricia Maria dos Santos Silva	704.014.854-47	Trabalhista	0000490-80.2023.5.23.0121	R$ -	R$ 21.148,04	R$ 21.148,04
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Patrick Correa Zaneseo	51.672.686/0001-06	Trabalhista	-	R$ 2.000,00	-R$ 2.000,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Paulo Andre da Silva	075.606.884-38	Trabalhista	0000013-91.2022.5.23.0121	R$ -	R$ 64.091,80	R$ 64.091,80
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Piero Vincenzo Parini	07.891.998/0001-00	Trabalhista	-	R$ 15.198,89	-R$ 15.198,89	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Rainha Capital Assessoria Administrativa Lda	36.889.546/0001-92	Trabalhista	-	R$ 7.700,00	-R$ 7.700,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Rafaela De Sousa Jaco	047.958.033-23	Trabalhista	0000161-68.2023.5.23.0121	R$ 11.801,63	R$ 35.184,61	R$ 46.986,24
Solos Agro Florestal Ltda	Railan Nascimento De Oliveira	071.435.445-74	Trabalhista	-	R$ 1.889,60	-R$ 1.889,60	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Raldeslayne Kelly dos Santos Silva	071.457.731-63	Trabalhista	0000976-65.2023.5.23.0121	R$ -	R$ 11.725,07	R$ 11.725,07
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Rameri de Oliveira Aguiar	031.855.225-67	Trabalhista	0000988-16.2022.5.23.0121	R$ -	R$ 11.450,98	R$ 11.450,98
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Raquel Correa Bezerra	709.449.461-00	Trabalhista	-	R$ 6.640,00	-R$ 6.640,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Ricardo Ferreira dos Santos	126.191.904-10	Trabalhista	0000297-65.2023.5.23.0121	R$ -	R$ 43.729,33	R$ 43.729,33
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Ronaldo Dias Caha Martins	018.152.313-27	Trabalhista	0000691-72.2023.5.23.0121	R$ -	R$ 25.299,60	R$ 25.299,60
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Ronaldo Rocha Silva	564.161.806-34	Trabalhista	-	R$ 280,00	-R$ 280,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Rosdi da Silva Carmo	016.716.151-23	Trabalhista	0000964-85.2022.5.23.0121	R$ -	R$ 9.827,61	R$ 9.827,61
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Roseni Trisch Da Paz	18.514.050/0001-52	Trabalhista	-	R$ 8.500,00	-R$ 8.500,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Silvia Lima da Silva	053.038.964-98	Trabalhista	0001056-63.2022.5.23.0121	R$ -	R$ 34.701,97	R$ 34.701,97
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Sueli Pinto Queiroz - Me	13.624.555/0001-56	Trabalhista	-	R$ 2.725,00	-R$ 2.725,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Thailan Do Nascimento Araujo	071.404.751-13	Trabalhista	0000007-50.2023.5.23.0121	R$ 3.019,70	R$ 8.752,61	R$ 11.772,31
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Thiago Rosa Da Silva	044.430.851-22	Trabalhista	0000322-15.2022.5.23.0121	R$ 8.000,00	R$ 3.070,29	R$ 11.070,29
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Vera Lucia Martins Ferreira Nogueira Ferraz	008.372.518-00	Trabalhista	-	R$ 37.611,35	-R$ 37.611,35	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Vilmar Alves Soares 57096856153	48.053.622/0001-04	Trabalhista	-	R$ 225,00	-R$ 225,00	R$ -
Destilaria De Alcool Libra Ltda	Ygor Walison Silva de Araujo	104.484.171-03	Trabalhista	0000160-83.2023.5.23.0121	R$ -	R$ 57.011,65	R$ 57.011,65
	TOTAL - GRUPO LIBRA				**R$ 591.062,47**	**R$ 2.281.447,19**	**R$ 2.872.509,66**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais analisaram toda documentação fornecida pelos credores, em sede de habilitações ou divergências de crédito, bem como, em pesquisa as execuções da justiça do trabalho sentenciadas.
Nesse sentido, as considerações dos representantes do grupo em recuperação, foram levadas em consideração na avaliação das habilitações e divergências de crédito apresentadas.
Se torna importante consignar que todos os valores calculados após a data do pedido de recuperação judicial foram devidamente descapitalizados por estas administradoras judiciais.
Além disso, os créditos inicialmente listados em favor de empresas, foram devidamente excluídos pela não apresentação de documentação suporte que embassasse a permanência destes na classe trabalhista.
Cumpre informar apenas que, o credor Deusdete Pereira da Silva apresentou divergência de crédito, sendo que da análise da documentação encaminhada, verificou-se a pendência de Recurso Ordinário nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0000471-74 2023.5.23.0121. Entretanto, ao se manifestarem sobre a divergência, as Recuperandas alegaram que o crédito apresentado pelo credor foi analizado em data posterior ao pedido de recuperação judicial, sendo que o valor correto seria a quantia de R$ 92.418,25, sendo este valor utilizado como valor incontroverso nesta relação de credores.
Assim sendo, considerando o referido relatório, bem como considerando os documentos auxiliares apresentados, estas administradoras judiciais realizaram as respectivas adequações nos créditos dos credores trabalhistas.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: 4 Irmaos Agricultura E Pecuaria Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 1.225.811,20
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA 2%	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONFISSÃO DE DÍVIDA **- Penhor**	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	03/05/2022	01/07/2022	R$ 1.470.973,44	R$ 245.162,24		R$ 1.225.811,20	R$ 42.443,99	R$ 25.365,10	R$ 213.912,38	R$ 1.507.532,67
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CUSTAS PROCESSUAIS	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	14/09/2022	14/09/2022	R$ 6.114,54	R$ -		R$ 6.114,54	R$ 269,09	R$ -	R$ -	R$ 6.383,63
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CUSTAS PROCESSUAIS	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	14/10/2022		R$ 6.114,54	R$ -		R$ 6.114,54	R$ 289,58	R$ -	R$ -	R$ 6.404,12
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CUSTAS PROCESSUAIS	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	14/11/2022		R$ 6.114,54	R$ -		R$ 6.114,54	R$ 259,62	R$ -	R$ -	R$ 6.374,16
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CUSTAS PROCESSUAIS	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/12/2022		R$ 6.114,54	R$ -		R$ 6.114,54	R$ 235,49	R$ -	R$ -	R$ 6.350,03
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CUSTAS PROCESSUAIS	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	16/02/2023		R$ 6.114,54	R$ -		R$ 6.114,54	R$ 163,10	R$ -	R$ -	R$ 6.277,64
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CUSTAS DILIGÊNCIA	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	16/09/2023		R$ 453,37	R$ -		R$ 453,37	R$ 1,50	R$ -	R$ -	R$ 454,87
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CUSTAS DILIGÊNCIA	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	14/07/2023		R$ 453,86	R$ -		R$ 453,86	R$ 2,00	R$ -	R$ -	R$ 455,86
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CUSTAS PROCESSUAIS	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	16/01/2023		R$ 6.114,54	R$ -		R$ 6.114,54	R$ 191,98	R$ -	R$ -	R$ 6.306,52
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 1.508.567,91**	**R$ 245.162,24**		**R$ 1.263.405,67**	**R$ 43.856,35**	**R$ 25.365,10**	**R$ 213.912,38**	**R$ 1.546.539,50**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 1.225.811,20**
AJUSTE	**R$ 320.728,30**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 1.546.539,50**
Valor apurado pelas AJs - Trabalhista - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 150.753,27**

HONORÁRIOS ADVOCATICIOS - ROSSI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA |

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

O credor apresentou divergência de crédito pleiteando a retificação de seu crédito para que passe a constar no valor de R$ 1.701.868,09 (um milhão, setecentos e um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e nove centavos), na Classe de Garantia Real.
Afirma que o crédito tem origem no instrumento particular de confissão de dívida com penhor mercantil de etanol etílico hidratado carburante - EEHC, destacando a existência de penhora e ordem de remoção ainda não cumprida da quantidade de 358,77 m³.
Sobre a divergência, as Recuperandas informaram que a referida confissão de dívida não está garantida com penhor mercantil ou rural, de etanol hidratado, por ausência de registro no Livro nº 3 (Registro Auxiliar), nos Cartórios de Registro de Imóveis em que estão situadas as coisas empenhadas, nos termos do art. 1.438 da Lei nº 10.406/2002, ressaltando que a não constituição de garantia teria sido por negligência do credor.
De acordo com o Instrumento Particular de Confissão de Dívida, firmado em 03.05.2022, foi confessada a dívida R$ 1.470.973,46 (um milhão, quatrocentos e setenta mil, novecentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos), que deveria ser paga em 6 (seis) parcelas mensais de R$ 245.162,24 (duzentos e quarenta e cinco mil, centos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos).
Como forma de garantir o pagamento, foi constituído o penhor de etanol etílico hidratado carburante – EEHC no volume de 358,77m³ (Cláusula 2.1).
Ainda, em caso de inadimplemento ou mora de qualquer das parcelas, importaria no vencimento antecipado e incidência de multa moratória de 2%, acrescido de juros de 1% a.m., bem como correção monetária.
Questionado o credor a respeito do registro da garantia, este respondeu que a confissão de dívida e consequentemente o penhor não foram levados a registro. Houve somente o posterior protesto do débito e durante o trâmite da execução a penhora judicial já com autorização de remoção de 358,77 metros cúbicos de etanol, não levada a efeito por conta da defraudação do penhor pela recuperanda.
A respeito da ausência de registro da garantia, em comentário ao art. 1.438 do CC, o Professor Eduardo Loureiro ensina que, no caso de penhor rural o registro imobiliário possui natureza constitutiva, não se prestando a mera publicidade, e deve ser feito na localidade onde se encontra a coisa empenhada (Código Civil Comentado, Coord. Cezar Peluso, 11ª ed., Manole, 2017, p. 1454), conforme entendimento adotado no julgamento do Agravo de Instrumento nº 2140996-87.2018.8.26.0000, pela 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial de São Paulo/SP.
Neste sentido, considerando que o instrumento firmado entre as partes não foi levado a registro, na forma do art. 1.438 do CPC, tem-se que a garantia não foi regularmente constituída, de modo que o crédito, atualizado nos termos do contrato até a data do pedido de recuperação judicial, e após verificação do porte da empresa junto à Receita Federal, deve ser reclassificado para a Classe ME/EPP.
Ainda, também foi habilitado o valor referente ao ressarcimento das custas processuais, nos termos da Cláusula 3.2 do instrumento de confissão de dívida e do §2º do art. 82 do CPC.
Por fim, ainda foi habilitado o valor devido a título de honorários advocatícios em favor da banca de advocacia que patrocina os interesses do credor, tendo em vista a fixação de honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa na decisão de ID. nº 95242050 da Ação de Execução nº 1001683-07.2022.8.11.0033.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: A J B Lopes, Lucas E3 America Do Sul
VALOR DO CRÉDITO: R$ 626.327,20
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						R$ -	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 626.327,20
AJUSTE	-R$ 626.327,20
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas, para comprovação da origem do crédito, apresentaram proposta apresentada por LUCASE3 em 18/08/2021, referente a pacote de design de processos. A referida proposta não conta com a qualificação das partes e possui apenas uma assinatura.
O referido credor encaminhou a estas administradoras judiciais o "Termo de Cessão, Aquisição e Transferência de Créditos sem Coobrigação e Outras Avenças" celebrado em 08 de abril de 2024, entre AJB Lopes (Lucas E3 América do Sul), inscrita no CNPJ sob o nº 47.023.523/0001-17, como Cedente, e, Lucas E3 Brasil Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 53.851.769/0001-80, como Cessionário.
Em análise ao referido termo, verificamos que o cedente (AJB Lopes (Lucas E3 América do Sul) seria titular do crédito descrito e caracterizado na Cláusula 1 do termo: (i) Contrato nº 090 celebrado entre o cedente e a Destilaria de Álcool Libra Ltda., cujo saldo devedor perfaz a monta de R$ 626.327,20 e estaria elencado na relação de credores apresentada pelas recuperandas na Classe III – Quirografária.
Assim, através da cessão, o cedente teria cedido ao cessionário (Lucas E3 Brasil Ltda) créditos direitos sobre o contrato, sub-rogando-se este em todos os direitos e obrigações relativas ao crédito, acessórios e garantias, conforme Cláusula 3 do instrumento.
Ademais, o Cessionário em manifestação (ID. nº 153279840), informou o juízo acerca da cessão celebrada, bem como requereu a homologação da respectiva cessão e a consequente substituição do credor no quadro de credores da recuperação judicial.
Da análise da documentação apresentada, verificou-se que não foi possível identificar o objeto inicial do Contrato nº 090, haja vista não terem sido encaminhados documentos que eventualmente comprovassem a prestação de serviços e/ou entrega de produtos, motivo pelo qual foi solicitada a cessionária o envio dos comprovantes relacionados à prestação dos serviços realizados pela empresa AJB Lopes em favor das Recuperandas.
Todavia, em resposta a solicitação, o Cessionário apenas informou que o crédito estaria listado e reconhecido pelas Recuperandas, não havendo impugnação neste ponto, sendo que o último *e-mail* encaminhado serviu apenas para informar sobre o protocolo da cessão de crédito nos autos do pedido de recuperação judicial.
Contudo, é dever do administrador judicial promover a verificação dos créditos inicialmente listados pelas devedoras, independentemente da apresentação de divergência, incluindo-se a análise da origem das relações comerciais, devendo promover a sua exclusão, caso não haja elementos suficientes a sua comprovação, sendo este exatamente o entendimento do eg. Tribunal de Justiça do Mato Grosso no Agravo de Instrumento de n.º 1021097-61.2020.8.11.0000.
Nos termos, inclusive, da doutrina "*diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar os valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração* " (SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentário à Lei de Recuperação de Empresas e Falência. 4ª Edição. Editora Saraiva, pág. 78).
Desse modo, estas administradoras judiciais promovem a exclusão do crédito inicialmente listado, ante a ausência de comprovação de sua origem.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: A Ralla Teixeira
VALOR DO CRÉDITO: R$ 58.650,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	1051	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	27/08/2022	27/08/2022	R$ 1.500,00	R$ -		R$ 1.500,00	R$ 61,16	R$ -	R$ 237,82	R$ 1.798,97
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	1071	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	06/09/2022	06/09/2022	R$ 1.800,00	R$ -		R$ 1.800,00	R$ 79,21	R$ -	R$ 280,00	R$ 2.159,22
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	1072	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	06/09/2022	06/09/2022	R$ 1.200,00	R$ -		R$ 1.200,00	R$ 52,81	R$ -	R$ 186,67	R$ 1.439,48
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	1044	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	24/08/2022	24/08/2022	R$ 1.200,00	R$ -		R$ 1.200,00	R$ 48,93	R$ -	R$ 191,50	R$ 1.440,43
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	1042	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	24/08/2022	24/08/2022	R$ 1.200,00	R$ -		R$ 1.200,00	R$ 48,93	R$ -	R$ 191,50	R$ 1.440,43
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	1049	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	25/08/2022	25/08/2022	R$ 1.500,00	R$ -		R$ 1.500,00	R$ 61,16	R$ -	R$ 238,86	R$ 1.800,02
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	1048	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	25/08/2022	25/08/2022	R$ 1.200,00	R$ -		R$ 1.200,00	R$ 48,93	R$ -	R$ 191,09	R$ 1.440,01
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	1052	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	27/08/2022	27/08/2022	R$ 1.200,00	R$ -		R$ 1.200,00	R$ 48,93	R$ -	R$ 190,25	R$ 1.439,18
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	1053	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	29/08/2022	29/08/2022	R$ 1.650,00	R$ -		R$ 1.650,00	R$ 67,27	R$ -	R$ 260,45	R$ 1.977,73
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	1050	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	25/08/2022	25/08/2022	R$ 1.800,00	R$ -		R$ 1.800,00	R$ 73,39	R$ -	R$ 286,63	R$ 2.160,02
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	1056	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	29/08/2022	29/08/2022	R$ 1.200,00	R$ -		R$ 1.200,00	R$ 48,93	R$ -	R$ 189,42	R$ 1.438,35
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	1058	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	30/08/2022	30/08/2022	R$ 1.200,00	R$ -		R$ 1.200,00	R$ 48,93	R$ -	R$ 189,00	R$ 1.437,93
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	1054	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	29/08/2022	29/08/2022	R$ 1.800,00	R$ -		R$ 1.800,00	R$ 73,39	R$ -	R$ 284,13	R$ 2.157,52
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	1059	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	30/08/2022	30/08/2022	R$ 900,00	R$ -		R$ 900,00	R$ 36,69	R$ -	R$ 141,75	R$ 1.078,45
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	1055	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	29/08/2022	29/08/2022	R$ 1.200,00	R$ -		R$ 1.200,00	R$ 48,93	R$ -	R$ 189,42	R$ 1.438,35
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	1060	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	01/09/2022	01/09/2022	R$ 1.800,00	R$ -		R$ 1.800,00	R$ 79,21	R$ -	R$ 283,14	R$ 2.162,35
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	1061	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	01/09/2022	01/09/2022	R$ 1.200,00	R$ -		R$ 1.200,00	R$ 52,81	R$ -	R$ 188,76	R$ 1.441,57
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	1064	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	02/09/2022	02/09/2022	R$ 1.200,00	R$ -		R$ 1.200,00	R$ 52,81	R$ -	R$ 188,34	R$ 1.441,15
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	1068	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	03/09/2022	03/09/2022	R$ 900,00	R$ -		R$ 900,00	R$ 39,61	R$ -	R$ 140,94	R$ 1.080,55
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	1065	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	02/09/2022	02/09/2022	R$ 1.800,00	R$ -		R$ 1.800,00	R$ 79,21	R$ -	R$ 282,51	R$ 2.161,72
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	1067	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	03/09/2022	03/09/2022	R$ 1.200,00	R$ -		R$ 1.200,00	R$ 52,81	R$ -	R$ 187,92	R$ 1.440,73
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	1063	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	01/09/2022	01/09/2022	R$ 1.200,00	R$ -		R$ 1.200,00	R$ 52,81	R$ -	R$ 188,76	R$ 1.441,57
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	1074	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	06/09/2022	06/09/2022	R$ 1.500,00	R$ -		R$ 1.500,00	R$ 66,01	R$ -	R$ 233,34	R$ 1.799,35
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	1073	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	06/09/2022	06/09/2022	R$ 1.500,00	R$ -		R$ 1.500,00	R$ 66,01	R$ -	R$ 233,34	R$ 1.799,35

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	1075	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	06/09/2022	06/09/2022	R$ 900,00	R$ -		R$ 900,00	R$ 39,61	R$ -	R$ 140,00	R$ 1.079,61
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	1070	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	06/09/2022	06/09/2022	R$ 1.500,00	R$ -		R$ 1.500,00	R$ 66,01	R$ -	R$ 233,34	R$ 1.799,35
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	1069	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	05/09/2022	05/09/2022	R$ 1.200,00	R$ -		R$ 1.200,00	R$ 52,81	R$ -	R$ 187,09	R$ 1.439,90
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	1080	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	09/09/2022	09/09/2022	R$ 1.500,00	R$ -		R$ 1.500,00	R$ 66,01	R$ -	R$ 231,77	R$ 1.797,78
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	1077	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	09/09/2022	09/09/2022	R$ 1.500,00	R$ -		R$ 1.500,00	R$ 66,01	R$ -	R$ 231,77	R$ 1.797,78
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	1076	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	09/09/2022	09/09/2022	R$ 1.800,00	R$ -		R$ 1.800,00	R$ 79,21	R$ -	R$ 278,12	R$ 2.157,34
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	1085	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/09/2022	15/09/2022	R$ 1.200,00	R$ -		R$ 1.200,00	R$ 52,81	R$ -	R$ 182,91	R$ 1.435,72
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	1084	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	14/09/2022	14/09/2022	R$ 1.200,00	R$ -		R$ 1.200,00	R$ 52,81	R$ -	R$ 183,33	R$ 1.436,14
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	1083	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/09/2022	12/09/2022	R$ 1.200,00	R$ -		R$ 1.200,00	R$ 52,81	R$ -	R$ 184,16	R$ 1.436,97
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	1082	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/09/2022	12/09/2022	R$ 1.200,00	R$ -		R$ 1.200,00	R$ 52,81	R$ -	R$ 184,16	R$ 1.436,97
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	1078	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	09/09/2022	09/09/2022	R$ 1.200,00	R$ -		R$ 1.200,00	R$ 52,81	R$ -	R$ 185,42	R$ 1.438,23
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	1081	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	09/09/2022	09/09/2022	R$ 900,00	R$ -		R$ 900,00	R$ 39,61	R$ -	R$ 139,06	R$ 1.078,67
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	1086	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	16/09/2022	16/09/2022	R$ 1.200,00	R$ -		R$ 1.200,00	R$ 52,81	R$ -	R$ 182,49	R$ 1.435,30
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	1089	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	17/09/2022	17/09/2022	R$ 900,00	R$ -		R$ 900,00	R$ 39,61	R$ -	R$ 136,56	R$ 1.076,16
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	1088	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	17/09/2022	17/09/2022	R$ 1.200,00	R$ -		R$ 1.200,00	R$ 52,81	R$ -	R$ 182,08	R$ 1.434,88
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	1091	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	20/09/2022	20/09/2022	R$ 1.200,00	R$ -		R$ 1.200,00	R$ 52,81	R$ -	R$ 180,82	R$ 1.433,63
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	1087	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	17/09/2022	17/09/2022	R$ 1.200,00	R$ -		R$ 1.200,00	R$ 52,81	R$ -	R$ 182,08	R$ 1.434,88
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	1092	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	21/09/2022	21/09/2022	R$ 1.200,00	R$ -		R$ 1.200,00	R$ 52,81	R$ -	R$ 180,40	R$ 1.433,21
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	1090	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	20/09/2022	20/09/2022	R$ 1.200,00	R$ -		R$ 1.200,00	R$ 52,81	R$ -	R$ 180,82	R$ 1.433,63
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 56.250,00**	**R$ -**		**R$ 56.250,00**	**R$ 2.418,66**	**R$ -**	**R$ 8.761,91**	**R$ 67.430,57**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 58.650,00**
AJUSTE	**R$ 8.780,57**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 67.430,57**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram divergência com relação ao valor inicialmente listado. Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial. Por fim, o crédito foi reclassificado para a Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: A. H. Diesel Retifica De Motores Eireli
VALOR DO CRÉDITO: R$ 363.773,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	414	DEST. DE ALCOOL LIBRA	17/07/2023	17/07/2023	R$ 56.600,00	R$ -		R$ 56.600,00	R$ 249,29	R$ -	R$ 2.520,32	R$ 59.369,60
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	403	DEST. DE ALCOOL LIBRA	15/06/2023	15/06/2023	R$ 9.000,00	R$ -		R$ 9.000,00	R$ 30,60	R$ -	R$ 496,68	R$ 9.527,29
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	405	DEST. DE ALCOOL LIBRA	15/06/2023	15/06/2023	R$ 25.000,00	R$ -		R$ 25.000,00	R$ 85,01	R$ -	R$ 1.379,68	R$ 26.464,69
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	406	DEST. DE ALCOOL LIBRA	15/06/2023	15/06/2023	R$ 12.000,00	R$ -		R$ 12.000,00	R$ 40,81	R$ -	R$ 662,24	R$ 12.703,05
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	415	DEST. DE ALCOOL LIBRA	17/07/2023	17/07/2023	R$ 25.000,00	R$ -		R$ 25.000,00	R$ 110,11	R$ -	R$ 1.113,21	R$ 26.223,32
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	416	DEST. DE ALCOOL LIBRA	17/07/2023	17/07/2023	R$ 12.000,00	R$ -		R$ 12.000,00	R$ 52,85	R$ -	R$ 534,34	R$ 12.587,20
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	425	DEST. DE ALCOOL LIBRA	15/08/2023	15/08/2023	R$ 12.000,00	R$ -		R$ 12.000,00	R$ 63,71	R$ -	R$ 418,21	R$ 12.481,92
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	426	DEST. DE ALCOOL LIBRA	15/08/2023	15/08/2023	R$ 25.000,00	R$ -		R$ 25.000,00	R$ 132,74	R$ -	R$ 871,27	R$ 26.004,00
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	427	DEST. DE ALCOOL LIBRA	15/08/2023	15/08/2023	R$ 9.000,00	R$ -		R$ 9.000,00	R$ 47,79	R$ -	R$ 313,66	R$ 9.361,44
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	445	DEST. DE ALCOOL LIBRA	12/09/2023	12/09/2023	R$ 9.000,00	R$ -		R$ 9.000,00	R$ 29,73	R$ -	R$ 228,75	R$ 9.258,48
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	451	DEST. DE ALCOOL LIBRA	26/09/2023	26/09/2023	R$ 25.000,00	R$ -		R$ 25.000,00	R$ 82,57	R$ -	R$ 518,37	R$ 25.600,95
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	452	DEST. DE ALCOOL LIBRA	26/09/2023	26/09/2023	R$ 12.000,00	R$ -		R$ 12.000,00	R$ 39,63	R$ -	R$ 248,82	R$ 12.288,45
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 243.600,00**	**R$ -**		**R$ 243.600,00**	**R$ 1.005,64**	**R$ -**	**R$ 9.967,80**	**R$ 254.573,44**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 363.773,00**
AJUSTE	**-R$ 109.199,56**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 254.573,44**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram **divergência** com relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi reclassificado para a Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: A7 Securitizacao S.A.
VALOR DO CRÉDITO: R$ 2.956.025,28
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	TIVO À CPRF/ALIENAÇÃO FIDUCI/	002/2022	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	13/11/2023	30/10/2025	R$ 2.956.025,28	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 2.956.025,28**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 2.956.025,28**
AJUSTE	**-R$ 2.956.025,28**

EXCLUSÃO | **Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda** **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

O credor apresentou divergência de crédito administrativa informando que os créditos são originários da CPRF 002/2022 com objetivo do custeio da atividade, e, devido a incumprimentos na liquidação, houve repactuações nas condições de pagamento e em consequência no valor da dívida e montante das garantias.
Foi informado ainda que em razão do título de crédito constituir garantias reais de penhor agrícola de cana de açúcar e alienação fiduciária de etanol hidratado, respectivamente, foi pleiteada a sua reclassificação para "Garantia Real e Extraconcursal, respectivamente", e que o crédito inicialmente listado fosse retificado para R$ 3.015.145,79.
As Recuperandas se manifestaram sobre a divergência alegando que (i) o instrumento não está garantido por penhor, em razão da ausência de registro da CPRF, nos termos da Lei nº 8.929/94; e (ii) por não ser proprietária da Fazenda Urso Branco e Fazenda Santo Antonio, registradas no 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos de São José do Rio Claro/MT e, por falta de anuência da proprietária, é ineficaz a constituição do suposto penhor rural de cana-de-açúcar
Com efeito, verificou-se que a "Consolidação da CPRF 002/2022 Após Terceiro Aditivo" foi celebrada em 28/10/2022 e previa a entrega de 1.352.438,71 (um milhão trezentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e trinta e oito vírgulas setenta e um) litros de etanol hidratado, com vencimento para 30.10.2025.
Além disso, previu (i) o penhor agrícola de primeiro grau de 14.912 (quatorze mil novecentos e doze) toneladas de cana-de-açúcar na safra de produção em 2024; e (ii) a alienação fiduciária de 2.526.035 (dois milhões quinhentos e vinte e seis mil e trinta e cinco) litros de etanol hidratado, sendo 50% (cinquenta por cento) deste volume na safra de produção em 2024 e 50% (cinquenta por cento) deste volume na safra de produção em 2025.
Ressalte-se que foi solicitado ao credor o envio dos documentos anteriores que lastrearam a CPRF em comento, bem como a cópia do registro do instrumento no cartório de registro de imóveis. Em resposta, foi encaminhada:
a) "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira*" com data de emissão em 28.10.2022 e data de vencimento em 29.05.2023, assinado pelas partes entre 01.12.2022 e 02.12.2022, com previsão de entrega de 5.964,30 toneladas de cana-de-açúcar da safra do 1º semestre de 2023, com valor nominal de R$ 1.500.000,00 e previsão de penhor cedular de 5.964,30 (cinco mil novecentos e sessenta e quatro toneladas e trezentos quilos) de cana-de-açúcar;
b) "*Aditivo à CPRF 002/2022*", assinado pelas partes entre 12.12.2022 e 19.12.2022, com data de emissão em 28.10.2022 e data de vencimento em 29.05.2023, passando a prever juros remuneratórios correspondentes a 3% ao mês;
c) "*Segundo Aditivo à CPRF 002/2022*" com data de 14.06.2023 e vencimento para 30.05.2024, com previsão de 10.391,30 toneladas de cana-de-açúcar da safra 2º semestre de 2023 e 1º semestre de 2024. O instrumento possui previsão de penhor cedular e valor nominal de R$ 2.135.328,12 (dois milhões cento e trinta e cinco mil trezentos e vinte e oito reais e doze centavos), a ser pago em 12 parcelas mensais com início em 30.06.2023 e fim em 30.05.2024. Ainda, foi encaminhada "Consolidação da CPRF 002/2022 Após Segundo Aditivo", com data de emissão em 28.10.2023 e data de vencimento em 30.05.2023, com previsão de entrega de 10.391,30 toneladas de cana-de-açúcar safra 2º semestre de 2023 e 1º semestre de 2024, além de previsão penhor cedular e aval. O valor nominal é de R$ 2.135.328,12 (dois milhões cento e trinta e cinco mil trezentos e vinte e oito reais e doze centavos), a ser pago em 12 parcelas mensais, com início em 30.06.2023 e fim em 30.05.2024. No caso, verificou-se que as assinaturas dos documentos ocorreram entre 30.06.2023 e 03.07.2023; e
d) "*Terceiro Aditivo à CPRF 002/2002*" com data de 13.11.2023 e vencimento para 30.10.2025, com previsão de 1.352.438,71 litros de etanol hidratado, que seria liquidada com pagamentos financeiros, em 24 parcelas mensais com início em 30.11.2023 e a última em 30.10.2025. Há ainda, previsão de penhor agrícola, em primeiro grau, de 14.912 toneladas de açúcar, na safra de produção em 2024, bem como alienação fiduciária de 2.526.036 litros de etanol hidratado, sendo 50% deste volume na safra de produção em 2024 e 50% deste volume na safra em 2023.
A respeito do registro das garantias, o credor informou que está aguardando o cumprimento pela recuperandas das solicitações do cartório e esclareceu que a cada repactuação da operação pelo incumprimento das condições anteriores foram adicionadas garantias em consequência do acréscimo ao valor da dívida. Além disso, encaminhou o comprovante de transferência bancária de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) na data de 28.10.2022.
De todo modo, verifica-se que no último instrumento foi pactuada a alienação fiduciária de etanol, sendo que em que pese a ausência de registro, o e. STJ tem firmado o entendimento de que a alienação fiduciária de direitos sobre coisas móveis e sobre títulos de crédito, dá-se a partir da própria contratação, independentemente do registro, sendo os créditos oriundos desses títulos excluídos dos efeitos da recuperação judicial. Parte-se do pressuposto de que a consecução do registro do contrato, no tocante à garantia ali inserta, afigura-se relevante, quando muito, para produzir efeitos em relação a terceiros, dando-lhes a correlata publicidade. (Recursos Especiais 1.412.529/SP e 1.559.457/MT).
Por tal motivo, elencando-se o crédito na exceção prevista no §3º do art. 49 da LRF, o crédito foi **excluído** da relação de credores.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Abecom Rolamentos E Produtos De Borracha Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 31.716,47
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 31.716,47**
AJUSTE	**-R$ 31.716,47**

EXCLUSÃO | **Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda** **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Abr Maquinas Servicos Industriais Ltda - Me
VALOR DO CRÉDITO: R$ 6.890,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 6.890,00**
AJUSTE	**-R$ 6.890,00**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Adair Vendruscolo
VALOR DO CRÉDITO: R$ 11.652,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 11.652,00**
AJUSTE	**-R$ 11.652,00**

EXCLUSÃO | **Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda** **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Adeilza Rodrigues De Oliveira
VALOR DO CRÉDITO: R$ 1.130.409,01
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	JUROS 1% a.m.	MULTA 2%	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO COMPRA E VENDA DE CEREAL	361/2022	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	17/06/2022	12/07/2022	R$ 3.600.000,00	R$ 3.535.411,00		R$ 64.589,00	R$ 2.230,04	R$ 11.203,33	R$ 1.291,78	R$ 79.314,14
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO COMPRA E VENDA DE CEREAL	365/2022	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	27/06/2022	27/07/2022	R$ 1.440.000,00	R$ -		R$ 1.440.000,00	R$ 49.718,30	R$ 242.327,51	R$ 28.800,00	R$ 1.760.845,81
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 5.040.000,00**	**R$ 3.535.411,00**		**R$ 1.504.589,00**	**R$ 51.948,34**	**R$ 253.530,84**	**R$ 30.091,78**	**R$ 1.840.159,96**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$**	**1.130.409,01**
AJUSTE	**R$**	**709.750,95**
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$**	**1.840.159,96**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

A credora apresentou habilitação de crédito administrativa, e para tanto, apresentou os contratos de promessa de compra e venda a seguir:
a) Contrato de Venda de Cereal n. 361/2022 - com valor nominal de R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) e último vencimento aprazado para 12/07/2022;
b) Contrato de Venda de Cereal n. 365/2022, com valor nominal de R$ 1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil reais) e vencimento aprazado para 27/07/2022.
De acordo com a credora, o produto foi todo entregue à recuperanda e, em contraprestação, essa efetuou apenas o pagamento do montante R$3.535.411,00 referente ao Contrato de Venda n. 361, restando, portanto, o saldo devedor na monta de R$ 1.550.325,50 (um milhão quinhentos e cinquenta mil trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), compreendido apenas o principal, sobre os quais deve ser acrescida a multa contratual de 2% (dois por cento), mais juros moratórios de 1% ao mês, corrigidos monetariamente pelo INPC. Assim, pleiteia a majoração do crédito para a quantia de R$ 1.896.464,29 (um milhão oitocentos e noventa e seis mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e nove centavos), atualizados até 27/11/2023
Os devedores, por sua vez, apresentaram notas fiscais, emtidas pelas credoras, com o intuito de comprovar a origem do crédito.
Assim, diante da documentação apresentada e dos valores apurados, estas administradoras judiciais constataram a divergência em relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, foi promovida a atualização com base no índice INPC, aplicado juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial, bem como a aplicação de multa de 2% prevista em ambos os contratos.
Por fim, o crédito mantido na Classe III (Quirografária), pelo fato de se tratar de pessoa física.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Ademir Luiz Zanella
VALOR DO CRÉDITO: R$ 5.928.399,28
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação
(x) Pesquisa PJE

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	PROCESSO	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	JUROS 1% a.m.	MULTA 20%	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONFISSÃO DE DÍVIDA	1040923-13.2021.8.11.0041	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA e LIBRA ETANOL PARTICIP. SOCIETÁRIAS	03/09/2020	30/01/2021	R$ 15.263.352,00	R$ -		R$ 15.263.352,00	R$ 3.107.511,81	R$ 6.313.453,53	R$ 4.936.863,47	R$ 29.621.180,81
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 15.263.352,00**	**R$ -**		**R$ 15.263.352,00**	**R$ 3.107.511,81**	**R$ 6.313.453,53**	**R$ 4.936.863,47**	**R$ 29.621.180,81**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO - ADEMIR LUIZ ZANELLA	R$	5.928.399,28
VALOR DO CRÉDITO LISTADO - ADEMIR LUIZ ZANELLA, ALEXANDRE MAURÍCIO ANDREANI E BIANCA TAPIA	R$	-
AJUSTE - ADEMIR LUIZ ZANELLA	-R$	5.928.399,28
AJUSTE - ADEMIR LUIZ ZANELLA, ALEXANDRE MAURÍCIO ANDREANI E BIANCA TAPIA	R$	29.621.180,81

CREDORES ADEMIR LUIZ ZANELLA, ALEXANDRE MAURÍCIO ANDREANI E BIANCA TAPIA | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda **R$ 29.621.180,81**

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS | Valor apurado pelas AJs - Trabalhista - Destilaria De Alcool Libra Ltda **R$ 2.962.118,08**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas encaminharam apenas um contrato de confissão de dívida firmado em 03/09/2020, com a promessa de pagamento do valor confessado em 28 parcelas mensais, sendo a primeira com vencimento para 30.01.2021 e a última em 30/04/2023.
estas administradoras judiciais em buscas de processos da recuperanda através do sistema PJE/MT, verificaram a existência da Execução de Título Extrajudicial nº 1034139-20.2021.8.11.0041, proposta pelo credor em face de Destilaria de Álcool Libra Ltda.
O credor afirma que seu crédito decorre do mesmo contrato de confissão de dívida apresentado pelas recuperandas, sendo que, conforme relato, nenhum pagamento parcial foi realizado.
Em contrapartida, as recuperandas Destilaria de Álcool Libra Ltda. e Libra Etanol Participações Societárias Ltda. opuseram embargos à execução com pedido de efeito suspensivo, que originou o processo nº 1040923-13.2021.8.11.0041, entretanto, conforme verificado na decisão de id. 71975787, foi indeferido o pedido de efeito suspensivo devido a ausência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.
Deste modo, as administradoras judiciais realizaram a adequação do crédito, mantendo-o na Classe III (Quirografário), aplicando as condições do contrato de confissão de dívida (correção pelo índice INPC, aplicação de juros de 1% a.m. e multa moratória de 20%), com a inclusão do crédito de honorários advocatícios na Classe I (Trabalhista), devidos ao advogado Luiz Henrique Barbosa Matias (OAB 21.936/O) na classe trabalhista, na proporção de 10% do valor devido, fundamentado na decisão de ID. nº 67442572 nos autos do processo executório de nº 1040923-13.2021.8.11.0041.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Solos Agro Florestal Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Adevanil Borges - Me
VALOR DO CRÉDITO: R$ 397.761,24
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						R$ -	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 397.761,24
AJUSTE	-R$ 397.761,24
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Solos Agro Florestal Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Adriano Demetrio Barzotto E Outros
VALOR DO CRÉDITO: R$ 20.858,20
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	1911	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	18/09/2023	18/09/2023	R$ 140.900,00	R$ -		R$ 140.900,00	R$ 465,38	R$ -	R$ 3.298,53	R$ 144.663,90
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 140.900,00**	**R$ -**		**R$ 140.900,00**	**R$ 465,38**	**R$ -**	**R$ 3.298,53**	**R$ 144.663,90**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO **R$ 20.858,20**
AJUSTE **R$ 123.805,70**

Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda **R$ 144.663,90**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram divergência com relação ao valor inicialmente listado.
No caso, foi verificada em planilha auxiliar das Recuperandas o possível pagamento de R$ 119.760,00, mas não foram encaminhados comprovantes de pagamentos que pudessem comprovar a necessidade de minoração do crédito.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi mantido na Classe III (Quirografária), por se tratar de pessoa física.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Adriano Jose Vieira Furtado
VALOR DO CRÉDITO: R$ 2.219.018,27
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$**	2.219.018,27
AJUSTE	**-R$**	2.219.018,27
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$**	**-**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas encaminharam apenas alguns cheques emitidos por terceiros e um recibo emitido pelo credor atestando o recebimento dos referidos cheques.
Neste compasso, registra-se que, além de não ter sido localizada execução do credor em face das recuperandas e/ou qualquer documento para comprovar o inadimplemento, não houve a comprovação da origem do valor indicado nas cártulas, o que se mostra imprescindível em processos de recuperação judicial e falência, nos termos do entendimento esposado pelo TJMT no julgamento do agravo de instrumento de n.º 1021097612020811000O.
Deste modo, considerando a ausência de comprovação da origem do valor indicado nas cártulas, Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Advanced - Fomento Mercantil Ltda - Epp
VALOR DO CRÉDITO: R$ 4.958.236,24
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	PARCELA	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO DE CONFISSÃO/ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	1	DES. DE ÁLCOOL LIBRA	04/12/2023	15/12/2023	R$ 1.700.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO DE CONFISSÃO/ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	2	DES. DE ÁLCOOL LIBRA	04/12/2023	15/05/2024	R$ 1.338.761,94	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO DE CONFISSÃO/ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	3	DES. DE ÁLCOOL LIBRA	04/12/2023	15/06/2024	R$ 1.338.761,94	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO DE CONFISSÃO/ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	4	DES. DE ÁLCOOL LIBRA	04/12/2023	15/07/2024	R$ 1.338.761,94	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
	TOTAL - GRUPO LIBRA					**R$ 5.716.285,82**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO R$ 4.958.236,24
AJUSTE -R$ 4.958.236,24

EXCLUSÃO | **Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda** **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

O credor apresentou divergência de crédito administrativa, pleiteando o reconhecimento da extraconcursalidade do crédito, tendo em vista que teria firmado com a devedora e com os demais devedores-garantes, o "*Instrumento Particular de Confissão de Dívida*", assinado em 14.12.2023, onde restou por eles confessada a obrigação de pagar a credora o montante de R$ 5.716.285,82 (cinco milhões setecentos e dezesseis mil duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), que estaria garantido por alienação fiduciária.
Restou prevista a obrigatoriedade da constituição de alienação fiduciária em garantia,
de área plantada de cana e o respectivo produto final álcool até a data de 06 de dezembro de 2023, sendo que desta data em diante até a liquidação final da presente confissão de dívida, a empresa Control Union Warrants Ltda., contratada às expensas da devedora para este fim, seria a fiel depositária da área.
De acordo com o pactuado entre as partes, a devedora ofertou em alienação fiduciária de cana-de-açúcar nas Fazendas São Benedito (matrícula nº 6670) e Paraná II (matrícula nº 7740) com área de aproximadamente 22.321,35 toneladas de cana-de-açúcar, que depois de industrializada, será a mesma suficiente para ser transformada em 2.015,84 m³ (dois milhões quinze mil e oitenta e quatro metros cúbicos) de álcool hidratado. A avença também foi pactuada após o pedido de recuperação judicial, em 04.12.2023.
No caso, estas administradoras judiciais solicitaram ao credor o envio dos documentos que deram origem a confissão de dívida, oportunidade em que esclareceram que a Advanced concede créditos desde o ano de 2015, sendo que, no ano de 2022, as partes materializaram tal relação jurídica de direito material pelo contrato de alienação fiduciária firmado em 30 de novembro de 2022, sendo que foram encaminhados comprovantes de transferências bancárias, cheques e recibos da fomentadora em favor da Destilaria de Álcool Libra Ltda.
Pelo que consta no "Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia" firmado em 30.11.2022, as partes pactuaram contrato de confissão de dívida de modo que a devedora obrigou-se a quitação assumidas para pagamento do valor confessado de R$ 6.440.011,24 em 5 parcelas a começar em 15 de maio de 2023 e findar em 15 de setembro de 2023, sendo ofertado em alienação fiduciária de 21.611,70 toneladas de cana-de-açúcar, que depois de industrializada, será suficiente para ser transformada em 1.945,05 m³.
A respeito da divergência, a recuperanda alegou que (i) a garantia não estaria registrada, sendo que a não constituição da garantia, de modo correto, seria negligência do credor; e (ii) não é proprietária da Fazenda São Benedito e Fazenda Paraná, registradas no 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos de São José do Rio Claro/MT e, por falta de anuência da proprietária, seria ineficaz a constituição da suposta alienação fiduciária.
Pelos documentos apresentados, verifica-se que as partes novaram a relação jurídica em data posterior ao pedido de recuperação judicial.
De outro lado, verifica-se que a relação contratual entre as partes também está fundamentada em instrumento de alienação fiduciária formalizado no ano de 2022 e em que pese a alegada ausência de registro em cartório, há entendimento consolidado no c. STJ no sentido de que "*a constituição da propriedade fiduciária sobre bens móveis dá-se a partir da própria contratação, aperfeiçoando-se, desde então, plenamente válida e eficaz entre as partes. A consecução do registro do contrato, no tocante à garantia ali inserta, afigura-se relevante, quando muito, para produzir efeitos em relação a terceiros, dando-lhes a correlata publicidade*" (STJ. AgInt no REsp nº 1854169 SP, Relator: Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, Data de Julgamento: 16/08/2021). O mesmo entendimento também foi adotado pelo eg. Tribunl de Justiça do Mato Grosso em acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento nº 1016334-80.2021.8.11.0000.
Sendo assim, pelos motivos elencados, o crédito foi **excluído** da relação de credores.

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Advocacia J.B. Santos
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJ's
JUDICIAL	SENTENÇA JUDICIAL	1007545-24.2021.8.11.0055	DEST. DE ALCOOL LIBRA	26/03/2021	20/05/2021	R$ 1.750.650,23	R$ -		R$ 1.750.650,23	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.750.650,23
JUDICIAL	SENTENÇA JUDICIAL	1007547-91.2021.8.11.0055	DEST. DE ALCOOL LIBRA	26/03/2021	30/05/2021	R$ 1.257.436,02	R$ -		R$ 1.257.436,02	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.257.436,02
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 3.008.086,25**	**R$ -**		**R$ 3.008.086,25**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ 3.008.086,25**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ -**
AJUSTE	**R$ 3.008.086,25**
Valor apurado pelas AJ's - Trabalhista - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 3.008.086,25**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

O credor figura como representante legal nas ações de execução dos credores Horacio Tavares Junior e Vlademir Tavares, e conforme discorrido nas fichas dos referidos credores, nas ações foram arbitrados honorários advocatícios nas seguintes condições:
(i) Processo n. 1007545-24.2021.8.11.0055, ajuizada por Vlademir Tavares, sendo devido o montante de 10% (dez por cento) do valor devido, excetuando-se as custas processuais; e
(ii) Processo n. 1007547-91.2021.8.11.0055, ajuizada por Horácio Tavares Júnior, sendo devido o percentual de 10% (dez por cento).
Assim sendo, o presente crédito foi habilitado em conformidade com as determinações das ações na Classe I (Trabalhista).

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Solos Agro Florestal Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Aeroagricola Bela Vista Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 47.471,45
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 47.471,45**
AJUSTE	**-R$ 47.471,45**

EXCLUSÃO | **Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Solos Agro Florestal Ltda** **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Agrimus Comercio E Representações Ltda Epp
VALOR DO CRÉDITO: R$ 656,85
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						R$ -	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 656,85
AJUSTE	-R$ 656,85
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Agro Logistica E Transportes Mt Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 42.298,60
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO R$ 42.298,60
AJUSTE -R$ 42.298,60

EXCLUSÃO | **Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda** **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Aguia Branca Comercio De Combustiveis Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 114.800,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	255377	DEST. DE ALCOOL LIBRA	19/04/2023	19/04/2023	R$ 57.900,00	R$ -		R$ 57.900,00	R$ 715,07	R$ -	R$ 4.337,52	R$ 62.952,59
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	256198	DEST. DE ALCOOL LIBRA	25/04/2023	25/04/2023	R$ 56.900,00	R$ -		R$ 56.900,00	R$ 702,72	R$ -	R$ 4.147,40	R$ 61.750,12
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 114.800,00**	**R$ -**		**R$ 114.800,00**	**R$ 1.417,79**	**R$ -**	**R$ 8.484,91**	**R$ 124.702,71**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 114.800,00**
AJUSTE	**R$ 9.902,71**
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 124.702,71**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram a regularidade do valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi mantido na Classe III (Quirografário), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Aguilera Auto Pecas Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 24,17
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						R$ -	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

VALOR DO CRÉDITO LISTADO R$ 24,17
AJUSTE -R$ 24,17

EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Akf Securitizadora De Creditos S.A.
VALOR DO CRÉDITO: R$ 732.355,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação
(x) Pesquisa PJE

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	PROCESSO	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	JUROS 1% a.m.	MULTA 10%	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ACORDO	1054505-17.2020.8.11.0041.	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	30/10/2023	30/10/2023	R$ 747.043,10			R$ 747.043,10	R$ 1.644,22	R$ 6.987,75	R$ 75.567,51	R$ 831.242,57
		TOTAL - GRUPO LIBRA				**R$ 747.043,10**	**R$ -**		**R$ 747.043,10**	**R$ 1.644,22**	**R$ 6.987,75**	**R$ 75.567,51**	**R$ 831.242,57**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 732.355,00**
AJUSTE	**R$ 98.887,57**
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 831.242,57**
Valor apurado pelas AJs - Trabalhista - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 166.248,51**

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FABRICIO ADEMAR GOULART|

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Os recuperandos encaminharam apenas a cópia de um acordo firmado e homologado nos autos da Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial nº 1054505-17.2020.8.11.0041, ajuizada por AKF Securitizadora de Créditos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.248.571/0001-10 em face de Destilaria de Álcool Libra Ltda e Eco Distribuidora de Petróleo S.A., em trâmite perante a 4ª Vara Cível de Cuiabá/MT. Então, da análise do referido processo, constatou-se que o credor reconheceu o adimplemento parcial do referido acordo e noticiou o seu descumprimento, pugnando pela sua execução do valor atualizado, com a incidência das penalidades previstas. O acordo previa: (i) 1ª parcela – 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) com vencimento em 30/06/2023; (ii) 2ª parcela – 119.033,20 (cento e dezenove mil e trinta e três reais e vinte centavos) em 30/07/2023; (iii) 3ª parcela - 119.033,20 (cento e dezenove mil e trinta e três reais e vinte centavos) em 30/08/2023; (iv) 4ª parcela - 119.033,20 (cento e dezenove mil e trinta e três reais e vinte centavos) em 30/09/2023; (v)5ª parcela - 119.033,20 (cento e dezenove mil e trinta e três reais e vinte centavos) em 30/05/2024; (vi)6ª parcela - 119.033,20 (cento e dezenove mil e trinta e três reais e vinte centavos) em 30/06/2024; (vii) 7ª parcela - 119.033,20 (cento e dezenove mil e trinta e três reais e vinte centavos) em 30/07/2024; (viii) 8ª parcela - 119.033,20 (cento e dezenove mil e trinta e três reais e vinte centavos) em 30/08/2024 Pois bem, de acordo com o informado pelo credor, estes foram os pagamentos parciais: (i) R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil) através de TED no dia 05/07/2023; (ii) R$ 29.000,00 (vinte e nove mil) através de entrega do produto BDG, no dia 02/08/2023 – NF 89416; (iii) R$ 26.941,20 (vinte e seis mil novecentos e quarenta e um reais e vinte centavos) através da entrega de produto BDG, no dia 08/08/2023 – NF 89549; (iv) R$ 28.704,00 (vinte e oito mil setecentos e quatro reais), através da entrega de produto BDG, no dia 14/08/2023 – NF 89635; (v) R$ 37.296,00 (trinta e sete mil duzentos e noventa e seis reais), através da entrega de produto BDG, no dia 25/08/2023 – NF 89835; (vi) R$ 28.448,00 (vinte e oito mil quatrocentos e quarenta e oito reais), através da entrega de produto BDG, no dia 11/09/2023 – NF 90072; (vii)R$ 25.448,00 (vinte e cinco mil quatrocentos e quarenta e oito reais), através da entrega de produto BDG, no dia 14/09/2023 – NF 90153. Assim, teria sido paga a quantia de R$ 250.837,20 (duzentos e cinquenta mil, oitocentos e trinta e sete reais e vinte centavos), quando em verdade, de acordo com o acordo entabulado, no ano de 2023, deveriam ter pagado a somatória de R$ 507.099,60 (quinhentos e sete mil e noventa e nove reais e sessenta centavos), restando em aberto o montante de R$ 256.262,40 (duzentos e cinquenta e seis mil, duzentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), além das parcelas que estavam previstas para o ano de 2024. Ressalte-se ainda que, foram propostos Embargos à Execução pela devedora, sob nº 1022311-27.2021.8.11.0041 em trâmite perante a 4ª Vara Cível de Cuiabá/MT, que foram julgados improcedentes (ID. nº 89418951), sendo que naquela oportunidade também foram arbitrados honorários advocatícios no percentual de 10% em favor dos advogados, sobre o valor atribuído à causa, atualizado pelo INPC. Deste modo, estas administradoras judiciais realizaram a adequação do crédito do credor na Classe III – Quirografário. Outrossim, na oportunidade, com a inclusão do crédito de honorários advocatícios devidos ao patrono Fabricio Ademar Goulart , inscrito na OAB/MT sob o nº 13269-O, na Classe I - Trabalhista, arbitrados nos autos da Ação de Execução nº 1054505-17.2020.8.11.0041 e Embargos à Execução nº 1022311-27.2021.8.11.0041.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Alberto Luiz Galiassi
VALOR DO CRÉDITO: R$ 8.093,94
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	545	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	31/10/2022	31/10/2022	R$ 5.547,14	R$ -		R$ 5.547,14	R$ 262,71	R$ -	R$ 759,15	R$ 6.569,00
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 5.547,14**	**R$ -**		**R$ 5.547,14**	**R$ 262,71**	**R$ -**	**R$ 759,15**	**R$ 6.569,00**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 8.093,94**
AJUSTE	**-R$ 1.524,94**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 6.569,00**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram divergência com relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi reclassificado para a Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Alexandre Mauricio Andreani (Cooperaguas)
VALOR DO CRÉDITO: R$ 4.671.178,75
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						R$ -	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$	4.671.178,75
AJUSTE	-R$	4.671.178,75
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$	-

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas encaminharam apenas um contrato de confissão de dívida firmado em 03/09/2020, com a promessa de pagamento do valor confessado em 28 parcelas mensais, sendo que a última venceu em 30/04/2023.
estas administradoras judiciais em buscas de processos da recuperanda através do sistema PJE/MT, verificou a existência da Execução de Título Extrajudicial nº 1040923-13.2021.8.11.0041, proposta pelo credor em face de Destilaria de Álcool Libra Ltda. A ação é movida por Ademir Luiz Zanella, Alexandre Mauricio Andreani e Bianca Tapia
Sendo assim, devido o credor integrar o polo ativo do processo executório, a análise e cálculo do valor devido foi devidamente evidenciada na ficha de análise do credor Ademir Luiz Zanella.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Alianca Transportes Rodoviarios Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 3.000,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CT-e	9456	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	28/04/2023	28/04/2023	R$ 3.000,00	R$ -		R$ 3.000,00	R$ 37,05	R$ -	R$ 215,63	R$ 3.252,68
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 3.000,00**	**R$ -**		**R$ 3.000,00**	**R$ 37,05**	**R$ -**	**R$ 215,63**	**R$ 3.252,68**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 3.000,00**
AJUSTE	**R$ 252,68**
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 3.252,68**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram a regularidade do valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi mantido na Classe III (Quirografário), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Aline Pereira Marques
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: ME - EPP

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	1	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	04/09/2023	04/09/2023	R$ 6.500,00	R$ -		R$ 6.500,00	R$ 21,47	R$ -	R$ 182,60	R$ 6.704,07
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	2	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	02/10/2023	02/10/2023	R$ 6.500,00	R$ -		R$ 6.500,00	R$ 14,31	R$ -	R$ 121,60	R$ 6.635,91
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	3	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	01/11/2023	01/11/2023	R$ 6.500,00	R$ -		R$ 6.500,00	R$ 6,50	R$ -	R$ 56,39	R$ 6.562,89
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	4	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	01/12/2023	01/12/2023	R$ 6.500,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 26.000,00**	**R$ -**		**R$ 19.500,00**	**R$ 42,28**	**R$ -**	**R$ 360,59**	**R$ 19.902,87**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ -**
AJUSTE	**R$ 19.902,87**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 19.902,87**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas apresentaram habilitação de crédito administrativa, e para tanto, encaminharam espelhos de notas fiscais emitidos pela credora, para comprovação da dívida.
Sendo assim, diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os Administradores Judiciais procederam com a habilitação do crédito.
Destaca-se que a nota fiscal n. 4 não foi habilitada, pois foi emitida após o pedido de recuperação judicial.
Além disso, estas administradoras judiciais promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Desse modo, o crédito foi inserido na Classe IV - ME/EPP, ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: All Distribuidora de Combustíveis Eireli
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação
(x) Processo PJE

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO IGPM	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	Nota Promissória	02/2022	Destilaria De Alcool Libra Ltda	12/05/2022	12/05/2022	R$ 84.049,78	R$ -		R$ 84.049,78	-R$ 4.423,96	R$ 1.681,00	R$ 14.969,65	R$ 96.276,47
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	Nota Promissória	03/2022	Destilaria De Alcool Libra Ltda	19/05/2022	19/05/2022	R$ 84.049,78	R$ -		R$ 84.049,78	-R$ 4.423,96	R$ 1.681,00	R$ 14.783,86	R$ 96.090,67
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	Nota Promissória	04/2022	Destilaria De Alcool Libra Ltda	26/05/2022	26/05/2022	R$ 84.049,78	R$ -		R$ 84.049,78	-R$ 4.423,96	R$ 1.681,00	R$ 14.598,07	R$ 95.904,88
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	Nota Promissória	05/2022	Destilaria De Alcool Libra Ltda	02/06/2022	02/06/2022	R$ 84.049,78	R$ -		R$ 84.049,78	-R$ 4.837,17	R$ 1.681,00	R$ 14.337,48	R$ 95.231,09
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	Nota Promissória	06/2022	Destilaria De Alcool Libra Ltda	09/06/2022	09/06/2022	R$ 84.049,78	R$ -		R$ 84.049,78	-R$ 4.837,17	R$ 1.681,00	R$ 14.152,65	R$ 95.046,26
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	Nota Promissória	07/2022	Destilaria De Alcool Libra Ltda	16/06/2022	16/06/2022	R$ 84.049,78	R$ -		R$ 84.049,78	-R$ 4.837,17	R$ 1.681,00	R$ 13.967,82	R$ 94.861,43
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	Nota Promissória	08/2022	Destilaria De Alcool Libra Ltda	23/06/2022	23/06/2022	R$ 84.049,78	R$ -		R$ 84.049,78	-R$ 4.837,17	R$ 1.681,00	R$ 13.782,99	R$ 94.676,60
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	Nota Promissória	09/2022	Destilaria De Alcool Libra Ltda	30/06/2022	30/06/2022	R$ 84.049,78	R$ -		R$ 84.049,78	-R$ 4.837,17	R$ 1.681,00	R$ 13.598,16	R$ 94.491,77
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	Nota Promissória	10/2022	Destilaria De Alcool Libra Ltda	07/07/2022	07/07/2022	R$ 84.049,78	R$ -		R$ 84.049,78	-R$ 5.298,06	R$ 1.681,00	R$ 13.335,29	R$ 93.768,01
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	Nota Promissória	11/2022	Destilaria De Alcool Libra Ltda	14/07/2022	14/07/2022	R$ 84.049,78	R$ -		R$ 84.049,78	-R$ 5.298,06	R$ 1.681,00	R$ 13.151,54	R$ 93.584,25
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	Nota Promissória	12/2022	Destilaria De Alcool Libra Ltda	21/07/2022	21/07/2022	R$ 84.049,78	R$ -		R$ 84.049,78	-R$ 5.298,06	R$ 1.681,00	R$ 12.967,78	R$ 93.400,50
ADJUDICAÇÃO							R$ 914.244,74	09/01/2023	-R$ 914.244,74	R$ 35.586,06	R$ -	R$ -	-R$ 878.658,68
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 924.547,58**	**R$ 914.244,74**		**R$ 10.302,84**	**-R$ 17.765,86**	**R$ 18.490,95**	**R$ 153.645,31**	**R$ 164.673,24**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ -**
AJUSTE	**R$ 164.673,24**
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 164.673,24**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Em diligências realizadas no sistema PJE, verificou-se a existência da Habilitação de Crédito nº 1014045-46.2024.8.11.0041 manejada pelo credor All Distribuidora de Combustíveis Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 30.474.838/0002-69, na qual afirma ser titular de crédito no montante de R$ 183.188,89 (cento e oitenta e três mil cento e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos).
Pois bem, a origem do crédito refere-se a notas promissórias inadimplidas, que resultaram na celebração do Instrumento Particular de Confissão de Dívida, o qual se encontram executadas nos autos da Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial nº 1001634-63.2022.8.11.0033 em tramite perante a 2ª Vara de São José do Rio Claro/MT.
A ação foi inicialmente distribuída em face da Destilaria de Álcool Libra Ltda. objetivando a satisfação do valor inadimplido no montante de R$924.547,60 (novecentos e vinte e quatro mil quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos).
No Instrumento Particular de Confissão de Dívida firmado entre as partes constava previsão de penhor mercantil de Etanol Etílico Hidratado Carburante, no volume de 325.354 litros, mas não há informação do registro do penhor rural, conforme exigência do art. 1.438 do Código Civil, que é elemento essencial para constituição da garantia.
Contudo, durante o trâmite do feito, o credor adjudicou os 325.354 litros (trezentos e vinte e cinco mil trezentos e cinquenta e quatro litros) de Etanol Etílico Hidratado Carburante – EEHC, conforme auto de adjudicação expedido em 01/09/2023, avaliado em R$ 914.244,74 (novecentos e quatorze mil duzentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), conforme ID. nº 127946396.
Deste modo, para apuração do saldo remanescente da dívida, foi promovida a atualização da dívida até a data do pedido de recuperação judicial, observando-se o disposto no instrumento de confissão de dívida com a incidência de multa de 2% sobre o valor contratual em aberto, juros de 1% a.m., além de correção monetária pelo índice IGP-M. Além disso, considerando que a adjudicação é ato judicial expropriatório por meio do qual o credor recebe o bem penhorado como forma de pagamento do crédito, foi promovido o abatimento do volume de etanol adjudicado nos autos. Assim, o saldo remanescente do crédito foi habilitado na Classe III - Quirografário, ante a ausência de garantia real.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Alpes Distribuidora De Petroleo Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 5.263.382,13
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	JUROS 1% a.m.	MULTA	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONFISSÃO DE DÍVIDA	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	14/06/2022	08/09/2022	R$ 6.638.382,11	R$ 1.375.000,00		R$ 5.263.382,11	R$ 254.243,82	R$ 772.467,63	R$ 551.762,59	R$ 6.841.856,15
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 6.638.382,11**	**R$ 1.375.000,00**		**R$ 5.263.382,11**	**R$ 254.243,82**	**R$ 772.467,63**	**R$ 551.762,59**	**R$ 6.841.856,15**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 5.263.382,13**
AJUSTE	**R$ 1.578.474,02**
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 6.841.856,15**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

O credor apresentou divergência de crédito administrativa, informando que em 14 de junho de 2022, firmou Instrumento Particular de Confissão de Dívida com Garantia de Penhor e Outras Avenças, no qual a recuperanda Destilaria de Álcool Libra Ltda, confessou ser devedora do montante de R$ 6.638.382,11 (seis milhões, seiscentos e trinta e seis mil trezentos e oitenta e dois reais e onze centavos).
Informou ainda que após realizar os pagamentos das 05 (cinco) primeiras parcelas, a recuperanda deixou de realizar os demais pagamentos, restando inadimplente com o valor de R$ 5.263.382,11 (cinco milhões, duzentos e sessenta e três mil e trezentos e oitenta e dois reais e onze centavos), motivo pelo qual pleiteou a retificação do crédito relacionado, para que passe a constara quantia de R$ 6.962.062,82 (seis milhões, novecentos e sessenta e dois mil, sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos), na Classe dos Credores com Garantia Real.
Além disso, foi informado que o contrato de confissão foi objeto de Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1001930-51.2023.8.11.0033 que tramita na 2º Vara Cível de São José do Rio Claro.
Em resposta, as Recuperandas informaram que o crédito pleiteado é proveniente de contrato de compra e venda de etanol hidratado combustível (EHC), mas que o instrumento de confissão de dívida não está garantido por penhor rural, ante a ausência de registro no Livro nº 3 (Registro Auxiliar), nos Cartórios de Registro de Imóveis em que estão situadas as coisas empenhadas, nos termos do art. 1.438 do Código Civil.
De acordo com o instrumento de confissão de dívida, o crédito seria pago em 17 parcelas mensais, iniciando-se em 15.06.2022 e a última em 14.09.2023. Além do que, sem prejuízo do vencimento antecipado da dívida, o não pagamento das parcelas acarretaria juros moratórios de 1%, correção monetária pelo INPC, multa penal de 10%, além de "honorários advocatícios sucumbenciais estabelecidos em 20% (vinte por cento)" (Cláusula Sexta).
Ainda, nos termos da Cláusula Terceira, foi outorgado em favor da credora a quantidade de:
a) 9.803,13T (nove mil toneladas, oitocentos e três quilos e cento e trinta gramas) de cana-de-açúcar, e respectivas raízes, relativas à safra 2022;
b) 19.112,45T (dezenove mil toneladas, cento e doze quilos e quatrocentos e cinquenta gramas) de cana-de-açúcar, e respectivas raízes, relativas à safra 2023; e
c) Safras subsequentes, se necessário, proporcional ao valor total devido.
Questionada a credora a respeito do registro, esta respondeu que "*o registro não é requisito para classificação do crédito na Classe II - Garantia Real, baja vista que este possui apenas o intuito de publicizar a garantia erga omnes, mantendo-se hígida a garantia entre as partes*".
Contudo, em que pese o posicionamento da credora, o art. 1.438 do Código Civil dispõe que "*constitui-se o penhor rural mediante instrumento público ou particular, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição em que estiverem situadas as coisas empenhadas.*"
Inclusive, em comentário ao referido artigo, o Professor Eduardo Loureiro ensina que, no caso de penhor rural o registro imobiliário possui natureza constitutiva, não se prestando a mera publicidade, e deve ser feito na localidade onde se encontra a coisa empenhada (Código Civil Comentado, Coord. Cezar Peluso, 11ª ed., Manole, 2017, p. 1454), conforme entendimento adotado no julgamento do Agravo de Instrumento nº 2140996-87.2018.8.26.0000, pela 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial de São Paulo/SP.
Neste sentido, realizados os registros necessários, o crédito deve ser mantido na Classe Quirografária, ressaltando-se que foi apurada divergência com relação ao valor inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Alvarez E Marsal Consultoria Empresarial Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 600.000,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJ's
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 600.000,00**
AJUSTE	**-R$ 600.000,00**

EXCLUSÃO | **Valor apurado pelas AJ's - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda** **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas encaminharam contrato de prestação de serviços, firmado em 30/06/2021 e o 1º termo aditivo ao contrato de prestação de serviços, celebrado em 19/11/2021.
De acordo com o instrumento contratual, há previsão de remuneração fixa e variável, sendo que a remuneração variável recai no valor líquido capitado na captação de recursos para a cliente e sobre a redução do passivo financeiro. A forma de pagamento da remuneração variável prevista na alínea "c", da Cláusula 1.2, previu que a forma de pagamento ainda seria acordada entre as partes.
O contrato entrou em vigor na data de sua assinatura e possuía previsão de validade por 12 meses.
Contudo, não foi encaminhado demonstrativo dos serviços prestados e do cômputo da remuneração (fixa e variável) inadimplida. Sem a devida prestação de informações, não é possível apurar eventual inadimplência e quantificar o valor devido. Além disso, não foi localizada ação de execução em nome do credor ou comprovante de envio de notificação extrajudicial do inadimplemento do contrato.
Assim, Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Andre Mauricio Antunes
VALOR DO CRÉDITO: R$ 11.805,98
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 11.805,98**
AJUSTE	**-R$ 11.805,98**

EXCLUSÃO | **Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda** **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Andre Passaia
VALOR DO CRÉDITO: R$ 302,84
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	419	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	21/06/2023	21/06/2023	R$ 17.033,35	R$ -		R$ 17.033,35	R$ 57,92	R$ -	R$ 905,84	R$ 17.997,11
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	434	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	30/06/2023	30/06/2023	R$ 41.608,03	R$ -		R$ 41.608,03	R$ 141,48	R$ -	R$ 2.087,48	R$ 43.836,99
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	435	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	04/07/2023	04/07/2023	R$ 13.477,34	R$ -		R$ 13.477,34	R$ 59,36	R$ -	R$ 658,79	R$ 14.195,48
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 72.118,72**	**R$ -**		**R$ 72.118,72**	**R$ 258,76**	**R$ -**	**R$ 3.652,10**	**R$ 76.029,58**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 302,84**
AJUSTE	**R$ 75.726,74**
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 76.029,58**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram divergência com relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi mantido na Classe III (Quirografária), por se referir a pessoa física.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Andressa Ralla Teixeira
VALOR DO CRÉDITO: R$ 360.064,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 360.064,00**
AJUSTE	**-R$ 360.064,00**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido à não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Anex Midia Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: ME/EPP

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	438	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	07/12/2023	07/12/2023	R$ 2.240,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 2.240,00**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO R$ -
AJUSTE R$ -

NÃO HABILITADO | **Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda** **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Os recuperandos apresentaram habilitação de crédito administrativa, e para tanto, encaminharam espelho de nota fiscal emitida pelo credor, para comprovação do crédito.
Contudo, o referido espelho utilizado para comprovação do crédito foi emitido após a data do pedido de recuperação judicial, razão pela qual foi desconsiderado, com fulcro no artigo 49, caput da Lei 11.101/05.
Desse modo, por não tratar-se de crédito sujeito a recuperação judicial, estas administradoras judiciais não procederam com a habilitação pretendida.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Anima Prestadora De Servicos Postais Ltda - Me
VALOR DO CRÉDITO: R$ 177,50
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$**	177,50
AJUSTE	-R$	177,50
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$**	-

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Anton Paar Brasil Importacao, Exportacao E Comercio De Inst
VALOR DO CRÉDITO: R$ 3.629,16
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	30114	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	02/06/2022	02/06/2022	R$ 3.629,16	R$ -		R$ 3.629,16	R$ 148,58	R$ -	R$ 683,77	R$ 4.461,51
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 3.629,16**	**R$ -**		**R$ 3.629,16**	**R$ 148,58**	**R$ -**	**R$ 683,77**	**R$ 4.461,51**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 3.629,16**
AJUSTE	**R$ 832,35**
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 4.461,51**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram a regularidade do valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi mantido na Classe III (Quirografário), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Antonio Cesar Paes De Barros
VALOR DO CRÉDITO: R$ 1.831.699,51
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$**	**1.831.699,51**
AJUSTE	**-R$**	**1.831.699,51**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$**	**-**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas apresentaram apenas duas planilhas em formato excel para demonstrar o crédito em análise. Os referidos documentos são unilaterais e não demonstram documentalmente a origem da dívida listada.
Portanto, não houve a comprovação da origem do valor listado, o que se mostra imprescindível em processos de recuperação judicial e falência, nos termos do entendimento esposado pelo TJMT no julgamento do agravo de instrumento de n.º 1021097612020811000O.
Assim, Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Antonio Domingos
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	QUANTIDADE (TON)	VALOR (R$ 600,00/ton)	PAGAMENTOS	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO IGPM	MULTA 2%	JUROS 1% a.m.	HONORÁRIOS CLÁUSULA 5.2	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO DE COMPRA E VENDA	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	25/06/2020	25/07/2020	250	R$ 150.000,00	R$ 150.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO DE COMPRA E VENDA	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	25/06/2020	25/08/2020	250	R$ 150.000,00	R$ 150.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO DE COMPRA E VENDA	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	25/06/2020	25/09/2020	250	R$ 150.000,00	R$ 150.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO DE COMPRA E VENDA	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	25/06/2020	25/10/2020	250	R$ 150.000,00	R$ 150.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO DE COMPRA E VENDA	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	25/06/2020	25/11/2020	250	R$ 150.000,00	R$ 150.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO DE COMPRA E VENDA	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	25/06/2020	25/12/2020	250	R$ 150.000,00	R$ 150.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO DE COMPRA E VENDA	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	25/06/2020	25/01/2021	250	R$ 150.000,00	R$ 150.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO DE COMPRA E VENDA	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	25/06/2020	25/02/2021	250	R$ 150.000,00	R$ 150.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO DE COMPRA E VENDA	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	25/06/2020	25/03/2021	250	R$ 150.000,00	R$ 150.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO DE COMPRA E VENDA	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	25/06/2020	25/04/2021	250	R$ 150.000,00	R$ 150.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO DE COMPRA E VENDA	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	25/06/2020	25/05/2021	250	R$ 150.000,00	R$ 150.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO DE COMPRA E VENDA	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	25/06/2020	25/06/2021	250	R$ 150.000,00	R$ 150.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO DE COMPRA E VENDA	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	25/06/2020	25/07/2021	250	R$ 150.000,00	R$ 150.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO DE COMPRA E VENDA	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	25/06/2020	25/08/2021	250	R$ 150.000,00	R$ 150.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO DE COMPRA E VENDA	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	25/06/2020	25/09/2021	250	R$ 150.000,00	R$ 150.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO DE COMPRA E VENDA	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	25/06/2020	25/10/2021	250	R$ 150.000,00	R$ 150.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO DE COMPRA E VENDA	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	25/06/2020	25/11/2021	250	R$ 150.000,00	R$ 150.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO DE COMPRA E VENDA	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	25/06/2020	25/12/2021	250	R$ 150.000,00	R$ 150.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO DE COMPRA E VENDA	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	25/06/2020	25/01/2022	250	R$ 150.000,00	R$ 150.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO DE COMPRA E VENDA	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	25/06/2020	25/02/2022	250	R$ 150.000,00	R$ 150.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO DE COMPRA E VENDA	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	25/06/2020	25/03/2022	250	R$ 150.000,00	R$ 150.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO DE COMPRA E VENDA	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	25/06/2020	25/04/2022	250	R$ 150.000,00	R$ 150.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO DE COMPRA E VENDA	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	25/06/2020	25/05/2022	250	R$ 150.000,00	R$ 150.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO DE COMPRA E VENDA	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	25/06/2020	25/06/2022	250	R$ 150.000,00	R$ 150.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO DE COMPRA E VENDA	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	25/06/2020	25/07/2022	166,67	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO DE COMPRA E VENDA	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	25/06/2020	25/08/2022	166,67	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO DE COMPRA E VENDA	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	25/06/2020	25/09/2022	166,67	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO DE COMPRA E VENDA	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	25/06/2020	25/10/2022	166,67	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO DE COMPRA E VENDA	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	25/06/2020	25/11/2022	166,67	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO DE COMPRA E VENDA	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	25/06/2020	25/12/2022	166,67	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO DE COMPRA E VENDA	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	25/06/2020	25/01/2023	166,67	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO DE COMPRA E VENDA	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	25/06/2020	25/02/2023	166,67	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO DE COMPRA E VENDA	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	25/06/2020	25/03/2023	166,67	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO DE COMPRA E VENDA	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	25/06/2020	25/04/2023	166,67	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO DE COMPRA E VENDA	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	25/06/2020	25/05/2023	166,67	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO DE COMPRA E VENDA	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	25/06/2020	25/06/2023	166,67	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO DE COMPRA E VENDA	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	25/06/2020	25/07/2023	166,67	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO DE COMPRA E VENDA	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	25/06/2020	25/08/2023	166,67	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO DE COMPRA E VENDA	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	25/06/2020	25/09/2023	166,67	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO DE COMPRA E VENDA	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	25/06/2020	25/10/2023	166,67	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO DE COMPRA E VENDA	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	25/06/2020	25/11/2023	166,67	R$ 100.000,00	R$ 80.000,00	R$ 20.000,00	R$ -	R$ 2.000,00	R$ 13,33	R$ 2.201,33	R$ 24.214,67
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO DE COMPRA E VENDA	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	25/06/2020	25/12/2023	166,67	R$ 100.000,00		R$ 100.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 10.000,00	R$ 110.000,00
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO DE COMPRA E VENDA	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	25/06/2020	25/01/2024	166,67	R$ 100.000,00		R$ 100.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 10.000,00	R$ 110.000,00
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO DE COMPRA E VENDA	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	25/06/2020	25/02/2024	166,67	R$ 100.000,00		R$ 100.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 10.000,00	R$ 110.000,00
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO DE COMPRA E VENDA	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	25/06/2020	25/03/2024	166,67	R$ 100.000,00		R$ 100.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 10.000,00	R$ 110.000,00
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO DE COMPRA E VENDA	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	25/06/2020	25/04/2024	166,67	R$ 100.000,00		R$ 100.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 10.000,00	R$ 110.000,00
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO DE COMPRA E VENDA	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	25/06/2020	25/05/2024	166,67	R$ 100.000,00		R$ 100.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 10.000,00	R$ 110.000,00
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO DE COMPRA E VENDA	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	25/06/2020	25/06/2024	166,67	R$ 100.000,00		R$ 100.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 10.000,00	R$ 110.000,00
TOTAL - GRUPO LIBRA		**10000**	**R$ 6.000.000,00**					**R$ 5.280.000,00**	**R$ 720.000,00**	**R$ -**	**R$ 2.000,00**	**R$ 13,33**	**R$ 72.201,33**	**R$ 794.214,67**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ -**
AJUSTE	**R$ 794.214,67**
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 794.214,67**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	O credor apresentou divergência de crédito administrativa, e para tanto, apresentou um contrato de promessa de compra e venda de subproduto grãos secos por destilação – DDG, junto a recuperanda (Grupo Libra) em 25/06/2020. No referido contrato, foi estabelecido que seriam entregues ao credor a quantidade total de 10 (dez) mil toneladas, ao preço de R$ 600,00 (seiscentos reais) por tonelada, sendo que foram entregues 8.800 (oito mil e oitocentos) toneladas, restando em aberto 1.200 (mil e duzentas) toneladas. Em resposta a divergência de crédito apresentada, o representante das recuperandas informaram que "*não há comprovação de adiantamentos do referido contrato, importante salientar que o CREDOR é Sócio Administrador da Irmãos Domingos Ltda cujo crédito foi arrolado como credor na Recuperação Judicial pelo valor de R$5.504.590,24 (cinco milhões, quinhentos e quatro mil, quinhentos e noventa reais e vinte e quatro centavos) e classificado na categoria dos créditos Quirografário - Classe III. (...) Ante o exposto, requer que seja mantido excluído o CREDOR, da Recuperação Judicial, nos termos do art. 41 e incisos da Lei 11.101/05*." Inicialmente, se torna importante salientar que o crédito inicialmente listado em favor do credor Irmãos Domingos Ltda, foi excluído da presente relação de credores devido ao não envio da documentação suporte que embase o valor inicialmente listado. Nos termos do item VII do instrumento contratual, a vendedora deveria entregar nos primeiros 24 meses, a contar da assinatura do instrumento, aproximadamente 250 toneladas por mês do produto, e entregará do 25º mês ao 48º mês aproximadamente 167 toneladas por mês, mediante prévio agendamento, embalado em BAG's previamente fornecidos pelo comprador. A respeito da comprovação dos adiantamentos relacionados ao contrato, no item "*VI - PAGAMENTO E SUAS CONDIÇÕES*" do próprio contrato, o vendedor (Destilaria de Álcool Libra Ltda.) declara ter recebido do comprador, na assinatura do instrumento, o valor total dos produtos, conferindo total quitação ao comprador, para nada mais reclamar, a que título for. Além do que, o próprio credor reconhece que apenas uma parte do produto não foi entregue. Assim, diante da documentação apresentada e dos valores apurados, estes administradores procederam com a **habilitação** do presente crédito na lista de credores. Além disso, os administradores judiciais aplicaram juros de 1% a.m. e multa de 2% na única parcela vencida em período anterior ao pedido de recuperação judicial, além dos honorários advocatícios de 10% previstos na Cláusula 5.2 em favor do credor. Por fim, o crédito foi habilitado na Classe III (Quirografária), pelo fato de o credor ser pessoa física.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Antonio Felizardo dos Santos
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: ME/EPP

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	3	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	23/09/2021	23/09/2021	R$ 10.000,00	R$ -		R$ 10.000,00	R$ 1.361,50	R$ -	R$ 3.010,80	R$ 14.372,30
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	1	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	22/07/2021	22/07/2021	R$ 10.000,00	R$ -		R$ 10.000,00	R$ 1.578,39	R$ -	R$ 3.311,42	R$ 14.889,81
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	2	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	17/08/2021	17/08/2021	R$ 10.000,00	R$ -		R$ 10.000,00	R$ 1.461,49	R$ -	R$ 3.178,65	R$ 14.640,14
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	4	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	19/10/2021	19/10/2021	R$ 10.000,00	R$ -		R$ 10.000,00	R$ 1.226,79	R$ -	R$ 2.877,80	R$ 14.104,59
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	5	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	18/11/2021	18/11/2021	R$ 10.000,00	R$ -		R$ 10.000,00	R$ 1.098,04	R$ -	R$ 2.733,82	R$ 13.831,86
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	6	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	18/11/2021	18/11/2021	R$ 10.000,00	R$ -		R$ 10.000,00	R$ 1.098,04	R$ -	R$ 2.733,82	R$ 13.831,86
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	7	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/12/2021	15/12/2021	R$ 10.000,00	R$ -		R$ 10.000,00	R$ 1.005,60	R$ -	R$ 2.612,00	R$ 13.617,59
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	1	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	20/01/2022	20/01/2022	R$ 10.000,00	R$ -		R$ 10.000,00	R$ 925,84	R$ -	R$ 2.461,96	R$ 13.387,79
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	2	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	22/02/2022	22/02/2022	R$ 10.000,00	R$ -		R$ 10.000,00	R$ 853,13	R$ -	R$ 2.326,19	R$ 13.179,32
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	3	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	17/03/2022	17/03/2022	R$ 10.000,00	R$ -		R$ 10.000,00	R$ 745,67	R$ -	R$ 2.220,77	R$ 12.966,45
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	4	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	18/04/2022	18/04/2022	R$ 10.000,00	R$ -		R$ 10.000,00	R$ 565,01	R$ -	R$ 2.070,74	R$ 12.635,75
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 110.000,00**	**R$ -**		**R$ 110.000,00**	**R$ 11.919,51**	**R$ -**	**R$ 29.537,96**	**R$ 151.457,47**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ -**
AJUSTE	**R$ 151.457,47**

Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda **R$ 151.457,47**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas apresentaram habilitação de crédito administrativa, e para tanto, encaminharam espelhos de notas fiscais emitidos pelo credor, para comprovação da dívida.
Sendo assim, diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os Administradores Judiciais procederam com a habilitação do crédito.
Além disso, estas administradoras judiciais promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi habilitado na Classe IV - ME/EPP, ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Antonio Lourenco Bica Neto - Me
VALOR DO CRÉDITO: R$ 25.512,22
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 25.512,22**
AJUSTE	**-R$ 25.512,22**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Approval Avaliacoes E Engenharia Eireli
VALOR DO CRÉDITO: R$ 10.088,87
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 10.088,87**
AJUSTE	**-R$ 10.088,87**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Apui Construtora De Obras Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 20.000,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO **R$ 20.000,00**
AJUSTE **-R$ 20.000,00**

EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Arapetro Distribuidora De Petroleo Eireli
VALOR DO CRÉDITO: R$ 493,12
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO R$ 493,12
AJUSTE -R$ 493,12

EXCLUSÃO | **Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda** **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Araujo & Oliveira Ltda - Me
VALOR DO CRÉDITO: R$ 81.338,56
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 81.338,56**
AJUSTE	**-R$ 81.338,56**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Ari Dalacosta
VALOR DO CRÉDITO: R$ 400,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 400,00**
AJUSTE	**-R$ 400,00**

EXCLUSÃO | **Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda** **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido à não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Arinos Ambiental Limpa Fossa Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 13.520,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	2842	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	13/06/2023	13/06/2023	R$ 3.660,00	R$ -		R$ 3.660,00	R$ 12,45	R$ -	R$ 204,43	R$ 3.876,88
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	2870	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	20/06/2023	20/06/2023	R$ 3.660,00	R$ -		R$ 3.660,00	R$ 12,45	R$ -	R$ 195,86	R$ 3.868,31
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	2883	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	29/06/2023	29/06/2023	R$ 6.000,00	R$ -		R$ 6.000,00	R$ 19,82	R$ -	R$ 303,00	R$ 6.322,81
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	2922	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	13/07/2023	13/07/2023	R$ 3.660,00	R$ -		R$ 3.660,00	R$ 16,12	R$ -	R$ 167,88	R$ 3.844,00
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	3000	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	29/08/2023	29/08/2023	R$ 3.860,00	R$ -		R$ 3.860,00	R$ 20,49	R$ -	R$ 116,41	R$ 3.996,91
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 20.840,00**	**R$ -**		**R$ 20.840,00**	**R$ 81,32**	**R$ -**	**R$ 987,59**	**R$ 21.908,91**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 13.520,00**
AJUSTE	**R$ 8.388,91**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 21.908,91**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram **divergência** com relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi reclassificado para a Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Arlindo Pedrinho Ferri
VALOR DO CRÉDITO: R$ 473.357,80
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						R$ -	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 473.357,80
AJUSTE	-R$ 473.357,80

EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Com relação a este credor, as recuperandas encaminharam apenas a inicial de uma ação de conhecimento, sem indicar o número da referida ação.
Assim, em diligências realizadas através do sistema PJE, estas Administradoras Judiciais verificaram a existência da Ação de Resolução de Contrato de Arrendamento Rural C/C Indenização por Perdas e Danos, Cobrança das Rendas Vencidas e Vencíveis e Multa Contratual nº 1001150-48.2022.8.11.0033 em trâmite perante a 2ª Vara de São José do Rio Claro/MT, ajuizada inicialmente por (i) Arlindo Pedrinho Ferri, inscrito no CPF sob o nº 004.796.679-34; (ii) Ardice Clary D'aurea Ferri, inscrita no CPF sob o nº 532.145.609-72; (iii) Eleni D'aurea Ferri Nogueira, inscrita no CPF sob o nº 639.313.039-34; (iv) Antônio Nogueira Neto, portador do RG nº 1.794.233-6/SSP-PR; e (v) Alessandro Ferri, inscrito no CPF sob o nº 022.760.539-09 em face da Destilaria de Álcool Libra Ltda e Luiz Carlos Ticianeli.
Pois bem, estas administradoras judiciais verificaram que trata-se de processo de conhecimento buscando a resolução do "Contrato de Arrendamento de Imóvel Rural", celebrado em 19 de janeiro de 2018, entre Arlindo Pedrinho Ferri e Ardice Clary D'aurea Ferri, como arrendadores e Destilaria de Álcool Libra Ltda. como arrendatária, cuja duração se daria até 30/10/2022.
O "Contrato de Arrendamento de Imóvel Rural" tem por objeto a área da Fazenda São Pedro, com 395,4505 hectares e registrado na matrícula 5.075 do CRI de Diamantino /MT. A área arrendada era plantio de cana de açúcar e a arrendatária pagaria uma renda de 10 toneladas por hectare contratado e o valor seria apurado por cálculo aritmético, observando como parâmetro os valores fixados pela Consecana (Conselho dos Produtores de Cana de Açúcar, Açúcar e Etanol do Estado de São Paulo) e apurado, devendo ser depositado em conta bancária indicada pelos arrendantes e mencionada no contrato e as rendas seriam depositadas em conta dos autores em duas parcelas, sendo que a primeira até fim de maio e a outra até fim de junho de cada ano.
Todavia, alegam que a recuperanda não vem cumprindo com sua obrigação, deixando de efetuar o pagamento das safras 2021/2022, motivo pelo qual pleitearam resolução do referido contrato cumulada com indenização por perdas e danos, cobrança das rendas vencidas e vencíveis, além de multa contratual.
Compulsando os autos, estas Administradoras Judiciais verificaram a manifestação dos autores da ação (ID. nº 87248851), informando que constou na publicação disponibilizada que o processo se tratava de execução de título executivo extrajudicial, quando na realidade, in verbis, "trata-se de uma ação de conhecimento onde se busca a resolução do contrato de arrendamento firmado entre as partes, lá cumulada com pedido de indenização e outras cominações".
Ademais, a Destilaria Libra apresentou contestação (ID. nº 140031676), alegando que (i) o arrendamento referente à safra 2021/2022 não foi devidamente quitado, em razão de um novo pedido de recuperação judicial distribuído pelos recuperandos, em 27/11/2023, na vara especializada de Cuiabá; (ii) a ilegitimidade passiva ad causam do requerido, Luiz Carlos Ticianel; (iii) a incorreção do valor atribuído a causa. A impugnação à contestação (ID. nº 142293251) fora apresentada pela parte autora.
Posteriormente, as partes foram intimadas a especificarem as provas que pretendem produzir, motivo pelo qual a parte autora (ID. nº 148984778) pugnou pela produção de prova pericial e a recuperanda (ID. nº 152043774) pela produção de prova oral. Estando o feito na fase saneadora do processo de conhecimento.
Sendo assim, ante todo o exposto evidencia-se que a lide ainda se encontra na fase de conhecimento, de modo que, não possui decisão fixando eventuais danos e reconhecendo quais parcelas do contrato encontram-se de fato inadimplidas, sendo, ainda, objeto de discussão.
Desse modo, é necessário aguardar o deslinde da ação, para que seja liquidado o valor a ser incluso na presente recuperação judicial, nos moldes do art. 6º, §1º da Lei 11.101/2005.
Por tais motivos, estas administradoras judiciais promoveram a **exclusão** do crédito.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Arlindo Sbardeloto E Outra
VALOR DO CRÉDITO: R$ 299.777,98
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$	299.777,98
AJUSTE	-R$	299.777,98
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$	-

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido à não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Artemio Heidmann Cia. Ltda. Epp
VALOR DO CRÉDITO: R$ 24.259,77
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 24.259,77**
AJUSTE	**-R$ 24.259,77**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Aspen Distribuidora Combustiveis Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 531.217,41
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO DE COMPRA E VENDA	01/2020	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	06/02/2020	30/05/2020	R$ 2.500.000,00	R$ 1.968.780,30		R$ 531.219,70	R$ 140.899,47	R$ -	R$ 285.874,69	R$ 957.993,85
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 2.500.000,00**	**R$ 1.968.780,30**		**R$ 531.219,70**	**R$ 140.899,47**	**R$ -**	**R$ 285.874,69**	**R$ 957.993,85**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$	531.217,41
AJUSTE	R$	426.776,44
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$	957.993,85
Valor apurado pelas AJs - Trabalhista - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$	95.799,39

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (10%) - MARCELO AMBRÓSIO CINTRA|

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

O credor apresentou divergência de crédito administrativa, informando que é credor da recuperanda da importância original de R$ 531.219,70 (quinhentos e trinta e um mil, duzentos e dezenove reais e setenta centavos) decorrente do "Contrato de Compra e Venda de Álcool Etílico Hidratado Combustível" de número 01/2020. Foi informado ainda que foi movido o processo de Execução de Título Extrajudicial, em andamento sob o nº 1028010-96.2021.8.11.0041, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá – MT, referente ao mesmo título.
Em resposta, o representante das recuperandas se limitou a informar que "*a credora não trouxe a planilha de débito em sua sucinta manifestação e, muito menos, o explicou a atualização do valor, razão pela qual deve-se permanecer o valor de R$ 531.217,41*".
Isto posto, em diligências através do sistema PJE, estas administradoras judiciais verificaram existência de Embargos à Execução nº 1010873-67.2022.8.11.0041, opostos por Libra em face do credor, com o fito de discutir o crédito objeto da Execução nº 1028010-96.2021.8.11.0041, alegando, primeiramente, a nulidade do título por flagrante violação do dever de renegociação, bem como a Teoria da Imprevisão com a redefinição dos parâmetros da dívida e subsidiariamente, que a execução ocorra pelo meio mais gravoso ao embargante e ao final pugnou pela concessão de efeito suspensivo aos embargos.
Pois bem, compulsando os autos, estas administradoras judiciais verificaram que não fora atribuído efeito suspensivo aos embargos (ID. nº 85501181). Além disso, fora proferido despacho determinando a intimação das partes para especificarem as provas que pretendem produzir, de modo que o feito encontra-se *sub judice*.
Assim, diante da documentação apresentada e dos valores apurados, estas administradoras judiciais constataram a divergência do crédito em relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, foi promovida a atualização com base no índice INPC e aplicado juros de 1% a.m., nos termos do contrato de compra e venda, até a data do pedido de recuperação judicial.
Outrossim, foram habilitados os honorários advocatícios na Classe I - Trabalhista, fundamentado na decisão de ID. nº 63707164 do processo executório, em favor do patrono Marcelo Ambrósio Cintra, inscrito na OAB/MT sob o nº 8.934, no montante de 10% (dez por cento) do valor devido.
Por fim, o crédito foi mantido na Classe III (Quirografária), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Assistec Comercio E Servicos De Equipamentos - Eireli
VALOR DO CRÉDITO: R$ 1.650,19
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	1147	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	30/03/2022	30/03/2022	R$ 890,19	R$ -		R$ 890,19	R$ 66,38	R$ -	R$ 193,55	R$ 1.150,11
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 890,19**	**R$ -**		**R$ 890,19**	**R$ 66,38**	**R$ -**	**R$ 193,55**	**R$ 1.150,11**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 1.650,19**
AJUSTE	**-R$ 500,08**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 1.150,11**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram divergência com relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi reclassificado para a Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Associacao Espirita Lar Maria De Lourdes
VALOR DO CRÉDITO: R$ 7.533,39
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	1387	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	22/02/2023	10/03/2023	R$ 1.361,07	R$ -		R$ 1.361,07	R$ 25,63	R$ -	R$ 121,10	R$ 1.507,80
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	2637	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	17/04/2023	25/04/2023	R$ 2.536,80	R$ -		R$ 2.536,80	R$ 31,33	R$ -	R$ 184,91	R$ 2.753,04
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3353	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/05/2023	25/05/2023	R$ 2.571,80	R$ -		R$ 2.571,80	R$ -	R$ -	R$ 159,45	R$ 2.731,25
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	5610	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	22/08/2023	08/09/2023	R$ 1.800,26	R$ -		R$ 1.800,26	R$ 5,95	R$ -	R$ 48,17	R$ 1.854,37
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	6304	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	25/09/2023	13/10/2023	R$ 1.800,26	R$ -		R$ 1.800,26	R$ 3,96	R$ -	R$ 27,06	R$ 1.831,29
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	7020	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	30/10/2023	10/11/2023	R$ 480,08	R$ -		R$ 480,08	R$ 0,48	R$ -	R$ 2,72	R$ 483,28
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	BOLETO/CONTAS A REC.	37377	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	01/11/2023	25/11/2023	R$ 1.114,46	R$ -		R$ 1.114,46	R$ -	R$ -	R$ 0,74	R$ 1.115,20
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 11.664,73**	**R$ -**		**R$ 11.664,73**	**R$ 67,35**	**R$ -**	**R$ 544,16**	**R$ 12.276,23**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 7.533,39**
AJUSTE	**R$ 4.742,84**
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 12.276,23**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram **divergência** com relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi mantido na Classe III (Quirografária), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Associacao Matogrossense Dos Transportadores Urbanos
VALOR DO CRÉDITO: R$ 164,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						R$ -	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 164,00
AJUSTE	-R$ 164,00
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Aster Petroleo Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 5.545,40
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO R$ 5.545,40
AJUSTE -R$ 5.545,40

EXCLUSÃO | **Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda** **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Astral Assessoria Empresarial Eireli
VALOR DO CRÉDITO: R$ 105.899,35
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CHEQUE	476	Destilaria De Alcool Libra Ltda	07/07/2020	07/07/2020	R$ 200.000,00	R$ -		R$ 200.000,00	R$ 52.923,08	R$ -	R$ -	R$ 252.923,08
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CHEQUE	511	Destilaria De Alcool Libra Ltda	03/07/2020	03/07/2020	R$ 200.000,00	R$ -		R$ 200.000,00	R$ 52.923,08	R$ -	R$ -	R$ 252.923,08
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 400.000,00**	**R$ -**		**R$ 400.000,00**	**R$ 105.846,15**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ 505.846,15**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 105.899,35**
AJUSTE	**R$ 399.946,80**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 505.846,15**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Cuida-se de divergência de crédito apresentada administrativamente, em que o credor informa ser titular do crédito de R$ 400.000,00, (quatrocentos mil reais).
A dívida possui origem no Contrato de Fomento Mercantil n. 138, celebrado entre a Destilaria Libra na qualidade de vendedora e a habilitante Astral.
De acordo com a habilitante, em razão do contrato celebrado entre as partes, a Astral realizou a compra dos títulos de crédito representados por 02 cheques emitidos pela sociedade empresária FGC Distribuidora, quais sejam: (i) Cheque n. 000476 no valor de R$ 200.000,00, emitido em 07/07/2020; e (ii) Cheque n. 000511 no valor de R$200.000,00, emitido em 03/07/2020.
Para demonstrar a compra dos títulos mencionados, o habilitante apresentou o borderô n. 5248 e o comprovante de transferência do valor da compra.
Os cheques emitidos pela FGC Distribuidora, por sua vez, possuem origem no Contrato de Promessa de Compra e Venda de Etanol Hidratado e Aditivos. Para que houvesse reserva de produto e pagamentos, a Destilaria Libra exigia a emissão de cheques prévios, vinculados à entrega do etanol, que seriam depositados de acordo com as datas e demandas pré-definidas.
Contudo, em razão da ausência de contraprestação pela Destilaria a FGC Distribuidora notificou a devedora sobre a rescisão do contrato e informou que sustou os cheques emitidos, de forma motivada.
A habilitante Astral protestou os cheques emitidos pela FGC Distribuidora, o que ensejou a distribuição da ação de rito ordinário com pedido de tutela para suspender o protesto realizado, o processo foi manejado pela FGC (nº 1049834-48.2020.8.11.0041, em tramite pela 6ª Vara Cível de Cuiabá- MT). No processo, foi determinada a sustação do protesto. Ainda, em sede liminar o Juízo entendeu que se encontrava demonstrado o descumprimento do contrato firmado com a FGC Distribuidora e a ciência da Destilaria Libra, que concordou com a suspensão dos pagamentos.
Verifica-se que no contrato de fomento firmado com a Astral, que comprou 02 dos cheques emitidos na operação descrita acima, há expressa previsão da responsabilidade da vendedora (Destilaria Libra) pela liquidação dos títulos adquiridos, em especial para os casos em que a falta de pagamento da Devedora-Sacada advir de ato da vendedora e a recusa de pagamento da Devedora-Sacada ocorrem de forma motivada (Cláusula Sexta, Parágrafo Primeiro, alínea "e"). No mesmo sentido, o contrato prevê que, caso os títulos não sejam liquidados pelo Sacado-Devedor, a Destilaria fica obrigada a realizar a recompra do título.
Dessa forma, verificada o vinculo negocial entre a habilitante e a Destilaria Libra, o valor constante na lista de credores merece retificação. Além disso, o crédito foi reclassificado para a Classe ME/EPP, por se tratar de uma microempresa.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Astral Saude Ambiental Mato Grosso Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 3.006,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO **R$ 3.006,00**
AJUSTE **-R$ 3.006,00**

EXCLUSÃO | **Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda** **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Atacado Super Saito Comercio De Produtos Alimenticios Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 630,12
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO **R$ 630,12**
AJUSTE **-R$ 630,12**

EXCLUSÃO | **Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda** **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Ativa Locacao Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 1.640,98
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 1.640,98**
AJUSTE	**-R$ 1.640,98**

EXCLUSÃO | **Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda** **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Autocar Centro Automotivo Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: ME/EPP

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	4916	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	01/08/2023	01/08/2023	R$ 266,00	R$ -		R$ 266,00	R$ 1,41	R$ -	R$ 10,52	R$ 277,93
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	4911	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	28/07/2023	28/07/2023	R$ 1.200,00	R$ -		R$ 1.200,00	R$ 5,29	R$ -	R$ 49,01	R$ 1.254,30
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	4912	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	28/07/2023	28/07/2023	R$ 950,00	R$ -		R$ 950,00	R$ 4,18	R$ -	R$ 38,80	R$ 992,99
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	4917	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	01/08/2023	01/08/2023	R$ 422,00	R$ -		R$ 422,00	R$ 2,24	R$ -	R$ 16,69	R$ 440,93
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 2.838,00**	**R$ -**		**R$ 2.838,00**	**R$ 13,12**	**R$ -**	**R$ 115,02**	**R$ 2.966,15**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ -**
AJUSTE	**R$ 2.966,15**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 2.966,15**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas apresentaram habilitação de crédito administrativa, e para tanto, encaminharam espelho de nota fiscal emitido pelo credor, para comprovação da dívida.
Sendo assim, diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os Administradores Judiciais procederam com a habilitação do crédito.
Além disso, estas administradoras judiciais promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Desse modo, o crédito foi habilitado na Classe IV - ME/EPP, ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: B R Comercio De Produtos De Limpeza Eireli - Epp
VALOR DO CRÉDITO: R$ 9.040,88
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$**	**9.040,88**
AJUSTE	**-R$**	**9.040,88**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$**	**-**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: B.B.N.Transportes Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 7.126,84
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						R$ -	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 7.126,84
AJUSTE	-R$ 7.126,84
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Banco Daycoval S.A
VALOR DO CRÉDITO: R$ 1.268.839,22
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	JUROS	MORA 1% a.m.	MULTA	VALOR CALCULADO AJs
EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS	CCB	CCB n. 93071-9 – parcela 36	DEST. DE ALCOOL LIBRA	21/10/2020	23/10/2023	R$ 68.540,61	R$ -		R$ 68.540,61	R$ 761,80	R$ 669,92	R$ 1.386,05	R$ 71.358,38
EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS	CCB	CCB n. 93071-9 – parcela 37	DEST. DE ALCOOL LIBRA	21/10/2020	21/11/2023	R$ 90.807,58	R$ -		R$ 90.807,58	R$ 1.535,72	R$ 1.354,37	R$ 1.846,87	R$ 95.544,54
EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS	CCB	CCB n. 93071-9 – parcela 38	DEST. DE ALCOOL LIBRA	21/10/2020	21/12/2023	R$ 90.807,59	R$ -		R$ 90.807,59	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 90.807,59
EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS	CCB	CCB n. 93071-9 – parcela 39	DEST. DE ALCOOL LIBRA	21/10/2020	22/01/2024	R$ 90.807,59	R$ -		R$ 90.807,59	-R$ 620,86	R$ -	R$ -	R$ 90.186,73
EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS	CCB	CCB n. 93071-9 – parcela 40	DEST. DE ALCOOL LIBRA	21/10/2020	21/02/2024	R$ 90.807,60	R$ -		R$ 90.807,60	-R$ 1.646,22	R$ -	R$ -	R$ 89.161,38
EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS	CCB	CCB n. 93071-9 – parcela 41	DEST. DE ALCOOL LIBRA	21/10/2020	21/03/2024	R$ 90.807,59	R$ -		R$ 90.807,59	-R$ 2.626,32	R$ -	R$ -	R$ 88.181,27
EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS	CCB	CCB n. 93071-9 – parcela 42	DEST. DE ALCOOL LIBRA	21/10/2020	22/04/2024	R$ 90.807,59	R$ -		R$ 90.807,59	-R$ 3.695,30	R$ -	R$ -	R$ 87.112,29
EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS	CCB	CCB n. 93071-9 – parcela 43	DEST. DE ALCOOL LIBRA	21/10/2020	21/05/2024	R$ 90.807,59	R$ -		R$ 90.807,59	-R$ 4.652,87	R$ -	R$ -	R$ 86.154,72
EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS	CCB	CCB n. 93071-9 – parcela 44	DEST. DE ALCOOL LIBRA	21/10/2020	21/06/2024	R$ 90.807,60	R$ -		R$ 90.807,60	-R$ 5.664,84	R$ -	R$ -	R$ 85.142,76
EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS	CCB	CCB n. 93071-9 – parcela 45	DEST. DE ALCOOL LIBRA	21/10/2020	22/07/2024	R$ 90.807,59	R$ -		R$ 90.807,59	-R$ 6.664,93	R$ -	R$ -	R$ 84.142,66
EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS	CCB	CCB n. 93071-9 – parcela 46	DEST. DE ALCOOL LIBRA	21/10/2020	21/08/2024	R$ 90.807,60	R$ -		R$ 90.807,60	-R$ 7.621,57	R$ -	R$ -	R$ 83.186,03
EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS	CCB	CCB n. 93071-9 – parcela 47	DEST. DE ALCOOL LIBRA	21/10/2020	23/09/2024	R$ 90.807,59	R$ -		R$ 90.807,59	-R$ 8.661,32	R$ -	R$ -	R$ 82.146,27
EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS	CCB	CCB n. 93071-9 – parcela 48	DEST. DE ALCOOL LIBRA	21/10/2020	21/10/2024	R$ 90.807,63	R$ -		R$ 90.807,63	-R$ 9.533,33	R$ -	R$ -	R$ 81.274,30
EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS	CCB	CCB nº 91346-6 - Parcelas 37	DEST. DE ALCOOL LIBRA	09/03/2020	03/10/2023	R$ 30.734,49	R$ -		R$ 30.734,49	R$ 369,18	R$ 373,24	R$ 622,07	R$ 32.098,98
EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS	CCB	CCB nº 91346-6 - Parcelas 38	DEST. DE ALCOOL LIBRA	09/03/2020	03/11/2023	R$ 32.364,69	R$ -		R$ 32.364,69	R$ 454,01	R$ 459,46	R$ 656,37	R$ 33.934,53
EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS	CCB	CCB nº 91346-6 - Parcelas 39	DEST. DE ALCOOL LIBRA	09/03/2020	04/12/2023	R$ 32.364,69	R$ -		R$ 32.364,69	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 32.364,69
EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS	CCB	CCB nº 91346-6 - Parcelas 40	DEST. DE ALCOOL LIBRA	09/03/2020	03/01/2024	R$ 32.364,69	R$ -		R$ 32.364,69	-R$ 203,32	R$ -	R$ -	R$ 32.161,37
EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS	CCB	CCB nº 91346-6 - Parcelas 41	DEST. DE ALCOOL LIBRA	09/03/2020	05/02/2024	R$ 32.364,69	R$ -		R$ 32.364,69	-R$ 553,42	R$ -	R$ -	R$ 31.811,27
EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS	CCB	CCB nº 91346-6 - Parcelas 42	DEST. DE ALCOOL LIBRA	09/03/2020	04/03/2024	R$ 32.364,69	R$ -		R$ 32.364,69	-R$ 847,48	R$ -	R$ -	R$ 31.517,21
EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS	CCB	CCB nº 91346-6 - Parcelas 43	DEST. DE ALCOOL LIBRA	09/03/2020	03/04/2024	R$ 32.364,69	R$ -		R$ 32.364,69	-R$ 1.159,53	R$ -	R$ -	R$ 31.205,16
EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS	CCB	CCB nº 91346-6 - Parcelas 44	DEST. DE ALCOOL LIBRA	09/03/2020	03/05/2024	R$ 32.364,69	R$ -		R$ 32.364,69	-R$ 1.468,49	R$ -	R$ -	R$ 30.896,20
EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS	CCB	CCB nº 91346-6 - Parcelas 45	DEST. DE ALCOOL LIBRA	09/03/2020	03/06/2024	R$ 32.364,68	R$ -		R$ 32.364,68	-R$ 1.784,54	R$ -	R$ -	R$ 30.580,14
EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS	CCB	CCB nº 91346-6 - Parcelas 46	DEST. DE ALCOOL LIBRA	09/03/2020	03/07/2024	R$ 32.364,69	R$ -		R$ 32.364,69	-R$ 2.087,31	R$ -	R$ -	R$ 30.277,38
EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS	CCB	CCB nº 91346-6 - Parcelas 47	DEST. DE ALCOOL LIBRA	09/03/2020	05/08/2024	R$ 32.364,69	R$ -		R$ 32.364,69	-R$ 2.416,90	R$ -	R$ -	R$ 29.947,79
EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS	CCB	CCB nº 91346-6 - Parcelas 48	DEST. DE ALCOOL LIBRA	09/03/2020	05/09/2024	R$ 32.351,38	R$ -		R$ 32.351,38	-R$ 2.702,47	R$ -	R$ -	R$ 29.648,91
		TOTAL - GRUPO LIBRA				**R$ 1.544.964,51**	**R$ -**		**R$ 1.544.964,51**	**-R$ 61.490,31**	**R$ 2.856,99**	**R$ 4.511,36**	**R$ 1.490.842,55**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$**	**1.268.839,22**
AJUSTE	**-R$**	**378.368,67**
VALOR DA GARANTIA FIDUCIÁRIA	**R$**	**600.372,00**
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$**	**890.470,55**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas apresentaram a inicial de duas execuções para demonstrarem o crédito inicialmente listado: (i) Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1003182-31.2024.8.26.0100, em tramite na 20ª Vara Cível da comarca de São Paulo- SP; e (ii) 1181261-66.2023.8.26.0100, em tramite pela 19ª Vara Cível da Comarca de São Paulo- SP.
Em acesso a Ação de Execução nº 1003182-31.2024.8.26.0100, verificou-se que o objeto da ação é a Cédula de Contrato Bancário nº 93071-9, emitida em 21/10/2020, concedendo um empréstimo de R$ 3.001.858,00 (três milhões, um mil e oitocentos e cinquenta e oito reais), a ser quitado em 48 parcelas, com vencimento final em 21/10/2024.
Acompanha a CCB o instrumento particular de cessão fiduciária em garantia de aplicações financeiras, a descrição das aplicações financeiras refere-se ao CDB de emissão do banco, no valor de R$ 600.372,00, e de titularidade do cliente.
Em cálculo apresentado nos autos da execução, informou o credor que o valor total inadimplido, com as devidas atualizações até 04/01/2024, soma o importe de R$ 1.117.136,68, compreendendo as parcelas 36 a 48.
Pois bem. O valor de R$ 600.372,00, referente ao instrumento de cessão fiduciária em garantia de aplicações financeiras, não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, por força do art. 49, §3º, da LRF. Importante observar que a extraconcursalidade do crédito acobertado por cessão fiduciária limita-se ao valor da garantia, sendo que o saldo que extrapole tal limite deve ser habilitado na Classe Quirografária conforme entendimento firmado pelo C. STJ (STJ - REsp: 1933995/SP, Relator: Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, Data de Julgamento: 25/11/2021).
Para apuração do valor devido, observou-se os termos do cálculo apresentado pelo credor na execução (fls. 65), aplicando-se juros remuneratórios de 1,15% a.m. e multa moratória de 2%, juros de mora de 1% a.m., calculados desde a data de vencimento de cada parcela, até a data do pedido de recuperação judicial. Os juros remuneratórios foram calculados pro rata die e capitalizados mensalmente (Clausula Segunda).
Logo, em análise a Ação de Execução nº 1003182-31.2024.8.26.0100, deve ser habilitado o valor inadimplido remanescente da CCB n. 93071-9, referente as parcelas 36 a 48, na Classe III – Quirografário, excluindo-se, contudo, o valor de R$ 600.372,00, abarcado pela garantia de cessão fiduciária.
A respeito da ação de execução nº 1181261-66.2023.8.26.0100, verificou-se que o objeto da ação é a Cédula de Crédito Bancário nº 91346-6, emitida em 03/09/2020, concedendo empréstimo no valor de R$ 1.101.858,00 (um milhão, cento e um mil e oitocentos e cinquenta e oito reais), com previsão de pagamento em 48 parcelas, com final previsto para 03/09/2024. A CCB foi firmada com BR 163 Agribusiness Armazéns Gerais e Comércio Atacadista de Cereais Ltda., Celso Eduardo Ticianeli e a Destilaria Libra, sendo que estes dois últimos figuraram como avalistas da operação. No contrato há expressa declaração dos avalistas sobre a responsabilidade solidária, responsabilizando-se em igualdade de condições pelo exato e fiel cumprimento das obrigações.
Primeiro, importa observar que o aval é caracterizado pela autonomia e equivalência. A autonomia significa que a existência, validade e eficácia do aval não estão condicionadas à da obrigação principal. A equivalência torna o avalista devedor do título da mesma forma que a pessoa por ele avalizada. Logo, a dívida avalizada pela Recuperanda, também pode ser exigida diretamente dela, o que justifica a sua inclusão na lista de credores. Nesse mesmo sentido, menciona-se o julgado do C. STJ - REsp: 1677939 SP 2016/0147115-7, Relator: Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, Data de Julgamento: 23/06/2020, Data de Publicação: DJe 26/06/2020.
Assim, a dívida oriunda do aval prestado na Cédula de Crédito Bancário nº 91346-6, também deve compor o crédito do Banco Daycoval na presente recuperação judicial, mantando-se o credor na Classe III – Quirografário. Entende-se que o cálculo apresentado pelo credor nos autos da execução, apura os encargos conforme previsto no contrato, razão pela qual adota-se o cálculo de fls. 61, que computa o importe de R$ 377.330,69 (trezentos e setenta e sete mil trezentos e trinta reais e sessenta e nove centavos).
Desse modo, o crédito será composto pelo valor inadimplido da CCB n. 93071-9, excluindo-se o valor garantido por cessão fiduciária e pelo valor atualizado da CCB nº 91346-6.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Agro Industrial Rio Portela Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Banco Do Brasil S.A.
VALOR DO CRÉDITO: R$ 26.166,23
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO EM 25/05/2009	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS	Nota Promissória Rural/CPR	92/00358-3	AGRO IND. RIO PORTELA	18/01/1995	31/05/1995	R$ 12.972,30	R$ -		R$ 219.944,32	R$ 282.796,56	R$ -	R$ -	R$ 502.740,88
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 12.972,30**	**R$ -**		**R$ 219.944,32**	**R$ 282.796,56**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ 502.740,88**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 26.166,23**
AJUSTE	**R$ 476.574,65**
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Agro Industrial Rio Portela Ltda	**R$ 502.740,88**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

O credor se manifestou administrativamente informando que "*em consulta interna, a instituição financeira verificou que não existem dívidas/saldo devedor em relação às operações/contratos existentes para com a parte recuperanda até a data de Recuperação Judicial, isto é, o Banco do Brasil não possui créditos sujeitos ao presente procedimento recuperatório* ."
Assim, estas administradoras judiciais em diligências através do sistema PJE, verificou a existência da Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial nº 0000070-71.2019.8.11.0033 ajuizada no ano de 1997 (Processo nº 4.897/1997) por Banco do Brasil S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91 em face de Agro Industrial Rio Portela Ltda – ME e Piero Vincenzo Parini, cujo objeto da ação está fundamentada na Nota Promissória Rural emitida em 18 de Janeiro de 1995, cujo vencimento deu-se em 31 de maio de 1995 no valor de R$ 12.972,30.
De acordo com a inicial, a referida nota promissória seria garantida através da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 92/00358-3 emitida pela Cooperativa Central dos Produtores Rurais do Mato Grosso Ltda. A ação de execução foi ajuizada em 29.04.1997 pela quantia de R$ 26.166,23.
Pois bem. Compulsando os autos verificamos que, apesar de o exequente informar que haveria garantia real, referido documento não foi aportado nos autos, sendo que a cooperativa também não compõe o polo ativo da recuperação judicial, deste modo, é possível afirmar que não há vinculação de bem específico de titularidade da recuperanda à satisfação da obrigação.
Além do que, apesar de ajuizada em 1997 a execução, está ainda não se findou. O exequente, Banco do Brasil, informou nos autos em 24/08/2023 (ID. nº 127104050) que o saldo devedor da dívida perfazia a monta de R$ 1.310.293,56 e requereu o bloqueio deste valor, o qual foi deferido pelo juízo.
Conforme ID. nº 131786040 dos autos, restou parcialmente frutífero o bloqueio, bloqueando a monta de R$ 93.965,37 dos executados, via Sisbajud. E, posteriormente, as Recuperandas requereram a suspensão da execução, tendo em vista o deferimento da recuperação judicial.
Sendo assim, diante das informações localizadas, importante ressaltar que o fato gerador do crédito em tela se sujeita aos efeitos da recuperação judicial. Deste modo, o débito foi atualizado na forma das disposições contratuais, que constam no "Pacto Adjeto à Nota Promissória Rural nº 1495", até a data do primeiro pedido de recuperação judicial do Grupo Libra (autuado sob nº 0001657-80.2009.8.11.0033), sendo que após a referida data, o débito foi acrescido de atualização monetária pelo índice INPC, conforme Premissa 02 do plano anteriormente homologado. Deste modo, o saldo devedor apurado foi mantido na Classe Quirografária, ante a ausência de garantia real.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Bdo Res Auditores Independentes
VALOR DO CRÉDITO: R$ 31.909,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO **R$ 31.909,00**
AJUSTE **-R$ 31.909,00**

EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Be2J Assessoria Empresarial Eireli (Lumiere)
VALOR DO CRÉDITO: R$ 50.000,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	99	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/06/2023	12/06/2023	R$ 25.000,00	R$ -		R$ 25.000,00	R$ 85,01	R$ -	R$ 1.404,76	R$ 26.489,77
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	100	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	19/06/2023	19/06/2023	R$ 25.000,00	R$ -		R$ 25.000,00	R$ 85,01	R$ -	R$ 1.346,23	R$ 26.431,24
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	105	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	05/07/2023	05/07/2023	R$ 25.000,00	R$ -		R$ 25.000,00	R$ 110,11	R$ -	R$ 1.213,66	R$ 26.323,76
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	106.1	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	03/08/2023	15/08/2023	R$ 25.000,00	R$ -		R$ 25.000,00	R$ 132,74	R$ -	R$ 871,27	R$ 26.004,00
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	106.2	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	03/08/2023	30/08/2023	R$ 25.000,00	R$ -		R$ 25.000,00	R$ 132,74	R$ -	R$ 745,60	R$ 25.878,34
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	108	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	29/08/2023	30/08/2023	R$ 10.000,00	R$ -		R$ 10.000,00	R$ 53,09	R$ -	R$ 298,24	R$ 10.351,34
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	110.1	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	18/09/2023	20/09/2023	R$ 30.000,00	R$ -		R$ 30.000,00	R$ 99,09	R$ -	R$ 682,25	R$ 30.781,33
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	110.2	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	18/09/2023	05/10/2023	R$ 30.000,00	R$ -		R$ 30.000,00	R$ 66,03	R$ -	R$ 531,17	R$ 30.597,20
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	113	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	10/10/2023	10/10/2023	R$ 25.000,00	R$ -		R$ 25.000,00	R$ 55,02	R$ -	R$ 400,88	R$ 25.455,90
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	115	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	20/10/2023	20/10/2023	R$ 30.000,00	R$ -		R$ 30.000,00	R$ 66,03	R$ -	R$ 380,84	R$ 30.446,87
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	116	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	01/11/2023	01/11/2023	R$ 30.000,00	R$ -		R$ 30.000,00	R$ 30,00	R$ -	R$ 260,26	R$ 30.290,26
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	121	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	21/12/2023	21/12/2023	R$ 60.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 340.000,00**	**R$ -**		**R$ 280.000,00**	**R$ 914,87**	**R$ -**	**R$ 8.135,15**	**R$ 289.050,02**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$**	**50.000,00**
AJUSTE	**R$**	**239.050,02**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$**	**289.050,02**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram **divergência** com relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi reclassificado para a Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Benafer S A Comercio e Industria
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: -

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJ's
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	96500	DEST. DE ALCOOL LIBRA	16/09/2022	16/09/2022	R$ 46.670,03	R$ -		R$ 46.670,03	R$ 2.053,86	R$ -	R$ 7.097,45	R$ 55.821,34
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 46.670,03**	**R$ -**		**R$ 46.670,03**	**R$ 2.053,86**	**R$ -**	**R$ 7.097,45**	**R$ 55.821,34**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ -**
AJUSTE	**R$ 55.821,34**
Valor apurado pelas AJ's - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 55.821,34**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas apresentaram habilitação de crédito administrativa, e para tanto, encaminharam uma nota fiscal emitida pelo credor para comprovação do crédito.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi mantido na Classe III (Quirografário), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Bergamasco & Silvério Sociedade De Advogados
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: Trabalhista

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	ID. DA DECISÃO	DEVEDOR	DATA DA DECISÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO IGP-M	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	PROC. 1009526-62.2023.8.11.0041	122944588	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	11/07/2023		R$ 344.653,40	R$ -		R$ 344.653,40	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 344.653,40
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	PROC. 1022700-12.2021.8.11.0041	123752637	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	20/07/2023		R$ 43.457,05	R$ -		R$ 43.457,05	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 43.457,05
			TOTAL - GRUPO LIBRA			**R$ 388.110,45**	**R$ -**		**R$ 388.110,45**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ 388.110,45**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ -
AJUSTE	R$ 388.110,45
Valor apurado pelas AJs - Trabalhista - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 388.110,45**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

O credor apresentou habilitação de crédito administrativa informando ser titular dos seguintes créditos:
a)R$ 344.132,02 (trezentos e quarenta e quatro mil e cento e trinta e dois reais e dois centavos) – decorrente de honorários advocatícios previstos em acordo judicial, devidamente homologado, decorrentes do descumprimento do acordo, no processo nº 1009526-62.2023.8.11.0041, perante a 3ª Vara Cível de Cuiabá, cujos cálculos foram devidamente evidenciados na ficha do credor Meta Distribuidora de Petróleo Ltda (Fge Distribuidora de Combustíveis Ltda);
b)R$ 43.457,05, decorrentes de honorários advocatícios de sucumbência, ou seja, verba trabalhista e alimentar, arbitrados em sentença e majorados em acórdão para 12% do débito, já transitado em julgado em 22/06/2023 e em fase de cumprimento de sentença de honorários advocatícios pro rata, referente aos Embargos à Execução nº 1022700-12.2021.8.11.0041, que correu em face de Clair Bariviera e Destilaria de Álcool Libra. Intimada, a Libra não pagou os valores, sendo acrescidos de multa de 10% e juros honorários judiciais de 10%.
Em resposta, os representantes das recuperandas se limitaram a concordar com os valores apresentados, sendo que entendem que o valor de 150 salários-mínimos deve ser classificado como crédito trabalhista na Classe I, e, o saldo remanescente deveria ser classificado como crédito quirografário na Classe III. Além disso, alegam que, não deve ser acrescido ao crédito encargos moratórios e juros, pois devem ser submetidos ao que disciplina a Lei de Usura.
Desse modo, em análise ao processo nº 1009526-62.2023.8.11.0041, verificou-se que se trata de Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial ajuizada por FGC Distribuidora de Combustíveis Ltda – Epp (atualmente Meta Distribuidora de Petróleo Ltda) em face de Destilaria de Álcool Libra Ltda, Luis Carlos Ticianel e Piero Vincenzo Parini, oriundo de Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Notas Promissórias, no valor total atualizado do débito em R$ 3.945.326,34.
Conforme se extrai dos autos, o credor Bergamasco e Silveiro Advogados é patrono da exequente no referido processo de execução. Nos autos em comento foi proferida a sentença na data de 11.07.2023 em ID. nº 122944588 homologando o acordo apresentando pelas partes em ID. nº 122750521, pelo qual as recuperandas confessaram dever a exequente (FGC Distribuidora de Combustíveis Ltda – Epp) o montante de R$ 2.266.598,22, acrescidos todos os valores de juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária, pelo saldo positivo de IGPM/FGV, desde 25/05/2023, multa de 5% sobre o montante devido e honorários advocatícios de 10%.
Considerando os paramentos acima estabelecidos, verifica-se que assiste razão ao credor quanto a habilitação de seu crédito no montante de R$ 344.132,02, oriundo de honorários advocatícios previstos no acordo judicial de ID. nº 122750521, devidamente homologado, no processo de execução nº 1009526-62.2023.8.11.0041.
Com relação ao segundo crédito, verificamos a existência dos Embargos à Execução nº 1022700-12.2021.8.11.0041, distribuídos por dependência ao processo de execução nº 1051623-82.2020.8.11.0041, opostos por FGC Distribuidora de Combustíveis Ltda – Epp (atualmente Meta Distribuidora de Petróleo Ltda) em face de Destilaria de Álcool Libra Ltda e Clair Bariviera.
Conforme se extrai dos autos, o credor Bergamasco e Silveiro Advogados é patrono da exequente no referido processo de execução.
Na sentença proferida na data de 19.07.2022 no ID. nº 89819268, foram julgados procedentes os embargos à execução, declarando inexigível o crédito da ação executiva em face da embargante, bem como condenou os embargados ao pagamento de custas e honorários de sucumbência no valor de 10% atualizado da causa. A referida sentença fora objeto do recurso de Apelação (ID. nº 104741354), que resultou na majoração dos honorários advocatícios em 12% sobre do valor atualizado da causa (ID. nº121357731), o referido acórdão transitou em julgado em 22.06.2023 (ID. nº 121357737).
Iniciado o cumprimento de sentença (ID. nº 123138246), o executado Clair realizou o pagamento de sua parte do débito, no montante de R$ 35.159,43 (50% do valor exequente), havendo o remanescente em aberto para a recuperanda efetuar o pagamento. Desse modo, no ID. nº 126305459, em 17.08.2023, a exequente informou que os honorários advocatícios devidos perfaziam o montante atualizado de R$ 42.191,32.
Sendo assim, diante de todo o exposto, estas Administradoras Judiciais promoveram a inclusão da integralidade do crédito na relação de credores do Grupo Libra, na Classe I – Trabalhista, por se tratar de verba com natureza alimentar (art. 85, § 14, do CPC), devidamente atualizados até a data do pedido de recuperação judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Bergamax Nutricao Animal Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 3.162,38
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	220	Destilaria De Alcool Libra Ltda	25/09/2023	25/10/2023	R$ 6.882,37	R$ -		R$ 6.882,37	R$ 15,15	R$ -	R$ 75,87	R$ 6.973,39
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 6.882,37**	**R$ -**		**R$ 6.882,37**	**R$ 15,15**	**R$ -**	**R$ 75,87**	**R$ 6.973,39**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 3.162,38**
AJUSTE	**R$ 3.811,01**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 6.973,39**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram divergência com relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi reclassificado para a Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Best Fuel Distribuidora De Petroleo Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 2.044.131,56
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						R$ -	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 2.044.131,56
AJUSTE	-R$ 2.044.131,56
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas encaminharam apenas um "Instrumento Particular de Compromisso e Venda e Compra de Alcool Etílico Hidratado Carburante Para Entrega Futura", sem a comprovação de eventuais pagamentos realizados/recebidos, entregas/recebimentos efetuados e apresentação de notas fiscais.
Neste compasso, registra-se que, além de não ter sido localizada execução do credor em face das recuperandas e/ou qualquer documento para comprovar o inadimplemento, não houve a comprovação da origem do valor indicado nas cártulas, o que se mostra imprescindível em processos de recuperação judicial e falência, nos termos do entendimento esposado pelo TJMT no julgamento do agravo de instrumento de n.º 102109761-2020.8.11.0000.
Deste modo, considerando a ausência de comprovação da entrega do produto e/ou de qualquer adimplemento, Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Bianca Tapia (Cooperaguas)
VALOR DO CRÉDITO: R$ 4.671.178,75
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$**	**4.671.178,75**
AJUSTE	**-R$**	**4.671.178,75**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$**	**-**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas encaminharam apenas um contrato de confissão de dívida firmado em 03/09/2020, com a promessa de pagamento do valor confessado em 28 parcelas mensais, sendo que a última venceu em 30/04/2023.
estas administradoras judiciais em buscas de processos da recuperanda através do sistema PJE/MT, verificou a existência da Execução de Título Extrajudicial nº 1040923-13.2021.8.11.0041, proposta pelo credor em face de Destilaria de Álcool Libra Ltda. A ação é movida por Ademir Luiz Zanella, Alexandre Mauricio Andreani e Bianca Tapia.
Sendo assim, devido a credora integrar o polo ativo do processo executório, a análise e cálculo do valor devido foi devidamente evidenciada na ficha de análise do credor Ademir Luiz Zanella.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Bignardi Assessoria Empresarial Ltda - Me
VALOR DO CRÉDITO: R$ 53.200,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 53.200,00**
AJUSTE	**-R$ 53.200,00**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Bigolin Rolamentos E Retentores Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 8.812,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 8.812,00**
AJUSTE	**-R$ 8.812,00**

EXCLUSÃO | **Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda** **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Biovaco Transportes Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 7.400,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						R$ -	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$	7.400,00
AJUSTE	-R$	7.400,00
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$	-

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Bless Comercio Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 248,12
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 248,12**
AJUSTE	**-R$ 248,12**

EXCLUSÃO | **Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda** **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Bompel Industria De Calçados Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 3.364,20
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						R$ -	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$	3.364,20
AJUSTE	-R$	3.364,20
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$	-

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Borges & Durigon Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 21.800,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	72754	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	09/08/2023	09/08/2023	R$ 21.800,00	R$ -		R$ 21.800,00	R$ 115,75	R$ -	R$ 803,58	R$ 22.719,32
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 21.800,00**	**R$ -**		**R$ 21.800,00**	**R$ 115,75**	**R$ -**	**R$ 803,58**	**R$ 22.719,32**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 21.800,00**
AJUSTE	**R$ 919,32**
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 22.719,32**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais constataram a regularidade do valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi mantido na Classe III (Quirografária), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Br 163 Agribusiness Arm Gerais E Com Atac De Cereais Eireli
VALOR DO CRÉDITO: R$ 7.853.226,85
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						R$ -	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 7.853.226,85
AJUSTE	-R$ 7.853.226,85
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas encaminharam apenas um contrato de confissão de dívida firmado em 30/07/2023, com a promessa de pagamento do valor confessado em 60 parcelas mensais, com a primeira parcela vencendo em 15/11/2023 e a última em 15/11/2028.
Neste compasso, registra-se que, além de não ter sido localizada execução do credor em face das recuperandas, não houve a comprovação da origem do valor confessado, o que se mostra imprescindível em processos de recuperação judicial e falência, nos termos do entendimento esposado pelo TJMT no julgamento do agravo de instrumento de n.º 1021097612020811000O.
Deste modo, considerando a ausência de comprovação da origem do valor confessado, Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Bradesco Saúde S.A.
VALOR DO CRÉDITO: R$ 2.135,88
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	APÓLICE DE SEGURO/FATURA	816390	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	14/11/2023	24/12/2023	R$ -	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 2.135,88
AJUSTE	-R$ 2.135,88

NÃO HABILITADO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

O credor apresentou habilitação de credito administrativa, e para tanto, apresentou a apólice de seguro de nº 816390, acompanhada com a respectiva fatura de cobrança e notificação extrajudicial.
Ocorre que, em análise a documentação fornecida, ficou constatado que a competência da fatura abarca o mês de dezembro de 2023, ou seja, após o pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual estas administradoras judiciais não promoveram a habilitação do crédito na presente relação de credores.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Solos Agro Florestal Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Bradesco Vida E Previdencia S.A.
VALOR DO CRÉDITO: R$ 2.135,88
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 2.135,88**
AJUSTE	**-R$ 2.135,88**

EXCLUSÃO | **Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Solos Agro Florestal Ltda** **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

O credor se manifestou administrativamente informando que "em consulta ao banco de dados da instituição não localizaram pendências em nome da parte recuperanda. Desse modo, o valor total de R$ 2.135,88, arrolado em favor do BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A, deverá de imediato ser devidamente excluídos da relação nominal de credores, posto que inexiste crédito sujeito aos efeitos da presente recuperação judicial".
Sendo assim, estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito da presente relação de credores.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Brandalise & Cia Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 2.360,06
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 2.360,06
AJUSTE	-R$ 2.360,06
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Branel Com. Materiais Eletricos Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 92.306,91
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	135223	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	30/04/2020	07/05/2020	R$ 46.116,88	R$ 26.844,71		R$ 19.272,17	R$ 5.632,50	R$ -	R$ 11.705,19	R$ 36.609,86
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	135265	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	04/05/2020	09/05/2020	R$ 134,26	R$ -		R$ 134,26	R$ 39,24	R$ -	R$ 81,54	R$ 255,04
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	155423	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	22/08/2022	23/08/2022	R$ 36.514,71	R$ -		R$ 36.514,71	R$ 2.300,49	R$ -	R$ 7.763,04	R$ 46.578,24
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	138131	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	17/09/2020	24/09/2020	R$ 4.000,70	R$ -		R$ 4.000,70	R$ 1.125,61	R$ -	R$ 2.204,31	R$ 7.330,62
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	138049	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	14/09/2020	19/09/2020	R$ 2.738,01	R$ -		R$ 2.738,01	R$ 770,35	R$ -	R$ 1.508,59	R$ 5.016,95
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	137187	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	03/08/2020	02/09/2020	R$ 4.857,24	R$ -		R$ 4.857,24	R$ 1.366,60	R$ -	R$ 2.676,25	R$ 8.900,09
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	135373	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	08/05/2020	09/05/2020	R$ 2.750,00	R$ -		R$ 2.750,00	R$ 803,72	R$ -	R$ 1.670,25	R$ 5.223,97
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	135411	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	11/05/2020	12/05/2020	R$ 6.050,00	R$ -		R$ 6.050,00	R$ 1.768,18	R$ -	R$ 3.674,54	R$ 11.492,72
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	135266	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	04/05/2020	09/05/2020	R$ 329,39	R$ -		R$ 329,39	R$ 96,27	R$ -	R$ 200,06	R$ 625,72
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	136822	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	17/07/2020	15/08/2020	R$ 35.348,57	R$ 21.652,65		R$ 13.695,92	R$ 3.916,58	R$ -	R$ 7.749,50	R$ 25.362,00
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	136823	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	17/07/2020	16/08/2020	R$ 4.208,88	R$ -		R$ 4.208,88	R$ 1.203,60	R$ -	R$ 2.381,49	R$ 7.793,97
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	138634.1	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	07/10/2020	06/11/2020	R$ 32.775,80	R$ -		R$ 32.775,80	R$ 8.492,08	R$ -	R$ 16.919,83	R$ 58.187,71
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 175.824,44**	**R$ 48.497,36**		**R$ 127.327,08**	**R$ 27.515,22**	**R$ -**	**R$ 58.534,59**	**R$ 213.376,89**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 92.306,91**
AJUSTE	**R$ 121.069,98**
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 213.376,89**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

O credor apresentou divergência administrativa de crédito, e para tanto, encaminhou notas fiscais emitidas em nome dos devedores.
Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram divergência com relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi mantido na Classe III (Quirografária), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Brauna Comercio De Combustiveis Ltda.
VALOR DO CRÉDITO: R$ 12.933,60
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						R$ -	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 12.933,60
AJUSTE	-R$ 12.933,60
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Breno Marques & Advogados Associados
VALOR DO CRÉDITO: R$ 2.180.000,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO R$ 2.180.000,00
AJUSTE -R$ 2.180.000,00

EXCLUSÃO | **Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda** **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas encaminharam apenas os seguintes documentos:
a) "Instrumento Particular de Confissão de Dívida" firmado em 06.11.2009 entre Luiz Carlos Ticianel e Izélia Ticianeli, como devedores, Construtora Zenith Ltda., como interveniente anuente e como credor, Breno Marques da Silva., no qual reconhecem a dívida de R$ 2.500.000,00. De acordo com a Cláusula Primeira, a dívida teria origem em "Escritura Pública de Confissão de Dívida com Intervenientes Garantidores" que teria sido executada pela a 5ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR nos autos nº 1.378/96;
b) "Instrumento Particular de Primeiro Aditivo de Termo de Confissão e Dívida e Outras Avenças", no qual a Destilaria Libra ingressa na relação jurídica e redefiniram o valor da dívida para a quantia de R$ 3.200.000,00, bem como a forma de pagamento;
c) "Instrumento Particular de Novação; Confissão de Dívida e Outras Avenças" firmada em 15.05.2018, na qual a Destilaria Libra assume a posição de devedora em substituição das pessoas físicas Luiz Carlos Ticianel e Izelia Ticianel, assumindo o valor total da dívida, estabelecendo um novo cronograma de pagamento.
Contudo, além de tais instrumentos, não foram encaminhadas as informações e cópias da ação mencionada no instrumento originário ou quaisquer outros documentos para comprovação da origem do valor confessado e posteriormente assumido pela Destilaria Libra.
Neste compasso, registra-se que, além de não ter sido localizada execução do credor em face das recuperandas, não houve a comprovação da origem do valor confessado, o que se mostra imprescindível em processos de recuperação judicial e falência, nos termos do entendimento esposado pelo TJMT no julgamento do agravo de instrumento de n.º 1021097-61.2020.8.11.0000.
Deste modo, considerando a ausência de comprovação da origem do valor confessado, estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Bruno Magno Sociedade Individual de Advocacia
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: Trabalhista

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação
(x) Processo PJE

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	ID. DA DECISÃO	DEVEDOR	DATA DA DECISÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	PROC. 1001634-63.2022.8.11.0033	95003307	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/09/2022	15/09/2022	R$ 104.333,19	R$ -		R$ 104.333,19	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 104.333,19
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 104.333,19**	**R$ -**		**R$ 104.333,19**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ 104.333,19**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO **R$ -**
AJUSTE **R$ 104.333,19**

Valor apurado pelas AJs - Trabalhista - Destilaria De Alcool Libra Ltda **R$ 104.333,19**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais em buscas de processos da recuperanda através do sistema PJE/MT, verificou a existência da Habilitação de Crédito nº 1013437-48.2024.8.11.0041, proposta por Bruno Magno Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ sob o nº 41.023.865/0001-50 em face do Grupo Libra.
O credor apresentou habilitação informando ser titular do seguinte crédito:
(i) R$ 117.321,40, decorrente de honorários advocatícios arbitrados na decisão (ID. nº 95003307) proferida na data de 15/09/2022 nos autos da Ação de Execução nº 1001634-63.2022.8.11.0033 movida por All Distribuidora de Combustíveis Eirelli em face de Destilária de Álcool Libra Ltda.
Pois bem, em análise aos documentos que subsidiaram o processo, verificamos que foi dado o valor de R$ 971.859,86 à Ação de Execução nº 1001634-63.2022.8.11.0033 ajuizada por All Distribuidora de Combustíveis Eirelli em face de Destilária de Álcool Libra Ltda.
Assim, conforme se extrai dos autos da execução, em decisão proferida em 15/09/2022 (ID. nº 95003307) foi fixado honorários advocatícios em favor deste credor em 10% do valor dado à causa.
Sendo assim, estas administradoras judiciais promoveram a habilitação dos honorários advocatícios na Classe I - Trabalhista, calculados até a data do pedido de recuperação judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: C L Dos Santos Manutencao Industrial Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 16.094,08
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 16.094,08**
AJUSTE	**-R$ 16.094,08**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: C Wondracek Me
VALOR DO CRÉDITO: R$ 9.400,20
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	21776	Destilaria De Alcool Libra Ltda	13/12/2021	30/12/2021	R$ 586,30	R$ -		R$ 586,30	R$ 58,96	R$ -	R$ 149,92	R$ 795,17
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 586,30**	**R$ -**		**R$ 586,30**	**R$ 58,96**	**R$ -**	**R$ 149,92**	**R$ 795,17**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO **R$ 9.400,20**
AJUSTE **-R$ 8.605,03**

Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda **R$ 795,17**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante do espelho da nota apresentado e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram divergência com relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi reclassificado para a Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: C. Alberto Vieira & Cia Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 4.250,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$	4.250,00
AJUSTE	-R$	4.250,00

EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial
VALOR DO CRÉDITO: R$ 176.898,18
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE CEREAL	385/2022	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	20/12/2022	23/12/2022	R$ 1.295.834,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 1.295.834,00**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$**	**176.898,18**
AJUSTE	**-R$**	**176.898,18**

EXCLUSÃO | **Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda** **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Conforme evidenciado na ficha do credor JC Comercio de Commodities Agricola Ltda EPP, aquele credor apresentou divergência administrativa de crédito, e para tanto, encaminhou:
(i) "*Contrato de Promessa de Compra e Venda de Cereal nº 385/2022*", celebrado entre o credor e os recuperandos, firmando acordo da venda de sacas de grãos de milho pelo valor de R$ 1.295.834,00 (um milhão, duzentos e noventa e cinco mil e oitocentos e trinta e quatro reais); e
(ii) "*Instrumento Particular de Cessão de Direito de Crédito*", onde o credor cede totalmente o crédito proveniente do contrato nº 385/2022 para a empresa C. Vale – Cooperativa Agoindustrial.
Os administradores judiciais entraram em contato com o patrono do credor JC Comercio de Commodities Agricola Ltda EPP, este informou que "*a transação entre a JC Comodities e a C. Vale - Cooperativa Agroindustrial foi realizada em virtude de débitos que a primeira possui com a segunda, não havendo dessa forma transação em espécie e sim para garantir que quando o respectivo crédito for recebido seja encaminhado a C. Vale -Cooperativa Agroindustria*l".
Do mesmo modo, foi realizado contato com a empresa C. Vale - Cooperativa Agroindustrial, que encaminhou e-mail informando que "*em análise ao documento de Cessão de Direito de Crédito encaminhado, constatou-se que, referido instrumento não foi assinado pela C.Vale, e que, a conta bancária indicada à pagamento não é de titularidade desta Cooperativa. Desta feita, cumpre esclarecer que, a C.Vale Cooperativa Agroindustrial desconhece o Instrumento Particular de Cessão de Direito de Crédito decorrente do Contrato de Promessa de Compra e Venda de Cereal nº 385/2022, celebrado em 20 de dezembro de 2022 entre JC Comércio de Commodities Agrícola Ltda EPP e Destilaria de Álcool Libra Ltda* ."
As Recuperandas, por sua vez, encaminharam a CPR n. 749.213, emitida em 2004, que possui como devedor o Sr. Pedro Aires, que não se confunde com as Recuperandas.
Sendo assim, os administradores judiciais procederam com a **exclusão** do crédito do credor JC Comercio de Commodities Agricola Ltda EPP, bem como da C. Vale - Cooperativa Agroindustrial, devido a ausência de informações sobre o endividamento inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Cacin Contabilidade E Assessoria Ltda - Me
VALOR DO CRÉDITO: R$ 12.000,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 12.000,00**
AJUSTE	**-R$ 12.000,00**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Cadore Bidoia & Cia Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 27,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 27,00**
AJUSTE	**-R$ 27,00**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido à não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Caiman Ecoturismo Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 145.791,41
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$**	**145.791,41**
AJUSTE	**-R$**	**145.791,41**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$**	**-**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Calegaro Transportes Eireli
VALOR DO CRÉDITO: R$ 804,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CT-E	554	Destilaria De Alcool Libra Ltda	23/09/2021	23/09/2021	R$ 804,00	R$ -		R$ 804,00	R$ 109,46	R$ -	R$ 242,07	R$ 1.155,53
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 804,00**	**R$ -**		**R$ 804,00**	**R$ 109,46**	**R$ -**	**R$ 242,07**	**R$ 1.155,53**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 804,00**
AJUSTE	**R$ 351,53**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 1.155,53**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas apresentaram connhecimento de transporte para comprovação do crédito listado, e diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais constataram a regularidade do valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi reclassificado para a Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Camila Lobo
VALOR DO CRÉDITO: R$ 248.000,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						R$ -	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 248.000,00
AJUSTE	-R$ 248.000,00

EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

A credora apresentou concordância com o valor incialmente listado pela recuperanda e, para demonstrar seu crédito, apresentou instrumento de confissão de dívida celebrado em 23/01/2021, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). O documento foi assinado apenas pela devedora. A credora apresentou, ainda, um cheque emitido pela Destilaria Libra, datado em 23/01/2022.
Posteriormente, as Administradoras Judiciais entraram em contato com a credora para solicitar os documentos de comprovação de origem da dívida. Em resposta, esta informou que as dívidas decorrem de negociações anteriores também não adimplidas, que culminaram na formalização da confissão de dívida. Além disso, esclareceu que que até dezembro do ano de 2023, as Recuperandas vinham pagando as prestações mensais convencionadas no instrumento. Na mesma oportunidade encaminhou comprovantes de pagamento realizados pela Destilaria Libra, bem como conversas de *WhatsApp* as quais demonstrariam a cobrança da dívida.
Contudo, em que pese os arquivos encaminhados, não houve a comprovação da origem do valor indicado na confissão de dívida, o que se mostra imprescindível em processos de recuperação judicial e falência, nos termos do entendimento esposado pelo TJMT no julgamento do agravo de instrumento de n.º 1021097-61.2020.8.11.0000. Do mesmo modo, também não foi localizada execução da credora em face das recuperandas e/ou qualquer documento para comprovar o inadimplemento.
Deste modo, considerando a ausência de comprovação da origem do valor inicialmente listado, estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Camila Oliveira
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	789	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	17/07/2019	17/07/2019	R$ 3.000,00	R$ -		R$ 3.000,00	R$ 882,87	R$ -	R$ 2.063,10	R$ 5.945,97
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 3.000,00**	**R$ -**		**R$ 3.000,00**	**R$ 882,87**	**R$ -**	**R$ 2.063,10**	**R$ 5.945,97**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO **R$ -**
AJUSTE **R$ 5.945,97**

Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda **R$ 5.945,97**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas apresentaram habilitação de crédito administrativa, e para tanto, encaminharam espelhos de notas fiscais emitidos pelo credor, para comprovação do crédito.
Sendo assim, diante da documentação apresentada e do valor apurado, os Administradores Judiciais procederam com a habilitação do crédito.
Além disso, estas administradoras judiciais promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Desse modo, o crédito foi habilitado na Classe III- Quirografário, por se tratar de pessoa física.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Canaa Norte Residuos Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 4.915,67
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	6559	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	08/07/2023	08/07/2023	R$ 5.501,60	R$ -		R$ 5.501,60	R$ 24,23	R$ -	R$ 261,56	R$ 5.787,39
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 5.501,60**	**R$ -**		**R$ 5.501,60**	**R$ 24,23**	**R$ -**	**R$ 261,56**	**R$ 5.787,39**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 4.915,67**
AJUSTE	**R$ 871,72**
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 5.787,39**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As Recuperandas apresentaram habilitação administrativa de crédito, e para tanto, encaminharam um espelho de nota fiscal emitioa pelo credor, para comprovação da dívida.
Sendo assim, diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais verificaram a divergência com o valor inicialmente listado, sendo que não foi encaminhado eventual comprovante de pagamento que justificasse a minoração do crédito.
Ainda, foi promovida a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi habilitado na Classe III (Quirografário), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal .

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Canex Bioenergia Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 232.791,63
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	FATURA/CTE/CONTRATO	269	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA		12/07/2023	R$ 47.800,80	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	FATURA/CTE/CONTRATO	4545	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA		21/07/2023	R$ 23.788,80	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	FATURA/CTE/CONTRATO	341	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA		19/07/2023	R$ 24.990,84	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	FATURA/CTE/CONTRATO	602	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA		23/08/2023	R$ 24.395,82	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	FATURA/CTE/CONTRATO	765	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA		06/09/2023	R$ 49.073,28	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	FATURA/CTE/CONTRATO	659	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA		30/08/2023	R$ 24.590,16	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	FATURA/CTE/CONTRATO	685	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA		30/08/2023	R$ 24.885,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	FATURA/CTE/CONTRATO	375	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA		20/09/2023	R$ 80.130,54	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	FATURA/CTE/CONTRATO	37	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA		19/07/2023	R$ 22.958,80	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	FATURA/CTE/CONTRATO	4651	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA		26/07/2023	R$ 23.156,64	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	FATURA/CTE/CONTRATO	580	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA		09/08/2023	R$ 49.928,76	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	FATURA/CTE/CONTRATO	352	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA		09/08/2023	R$ 24.963,12	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	FATURA/CTE/CONTRATO	5472	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA		23/08/2023	R$ 23.738,40	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	FATURA/CTE/CONTRATO	792	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA		20/09/2023	R$ 24.885,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	FATURA/CTE/CONTRATO	878	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA		04/10/2023	R$ 24.872,40	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	FATURA/CTE/CONTRATO	907	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA		17/10/2023	R$ 49.795,20	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	FATURA/CTE/CONTRATO	438	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA		08/11/2023	R$ 26.985,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 570.938,56**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO R$ 232.791,63
AJUSTE -R$ 232.791,63

EXCLUSÃO | **Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda** **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

O credor apresentou divergência de crédito administrativa, e para tanto, apresentou o "*Contrato Particular de Compra e Venda de Etanol Hidratado Combustível para Entrega Futura n. 008/2023*", acompanhado de diversos outros documentos complementares.
Em análise ao referido contrato, foi verificado que no dia 12 de dezembro de 2022, a recuperanda Destilaria de Álcool Libra Ltda. ("Destilaria Libra") se comprometeu a efetuar a entrega de etanol hidratado combustível em conformidade com as especificações da ANP, medido a 20ºC, nos volumes estabelecidos no Contrato de Compra e Venda, sendo que a empresa credora já havia efetuado o adiantamento da quantia de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) no dia 22/12/2022 à recuperanda. Além disso, a entrega do produto deveria ocorrer entre 01.06.2023 a 31.08.2023 (Cláusula Quarta).
Ainda, no Parágrafo Oitavo da Cláusula Segunda do Contrato de Compra e Venda, a Destilaria Libra se comprometeu a reembolsar a Canex, os custos do frete rodoviário de sua sede em São José do Rio Claro/MT até Paulínia/SP, por meio da entrega do correspondente em produto (etanol), gerando um direito de reembolso de R$570.938,56 (quinhentos e setenta mil novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos), referentes aos custos do frete rodoviário, fundamentado em diversas CTEs disponibilizadas.
Além disso, foi possível constatar a constituição das seguintes garantias:
a) Penhor Agrícola de primeiro grau (Cláusula Nona): sob o volume total de 36.624,90 toneladas de cana-de-açúcar e respectivas raízes, relativas ao ano safra 2023/2024 e a safra subsequente, inclusive de novas plantações que vierem a ser efetuadas na mesma área, incidindo tal garantia sob o produto existente no imóvel indicado no Anexo I do Contrato de Compra e Venda e Venda identificado pela matrícula de nº 7.740 do Registro de Imóveis de São José do Rio Claro/MT – devidamente registrado sob o nº 11.428 no Livro nº 3 no Registro de Imóveis de São José do Rio Claro/MT e sob o nº 4886 no Livro B-130 no Registro de Títulos e Documentos de São José do Rio Claro/MT; e
b) Alienação Fiduciária de Soqueiras de Cana-de-Açúcar (Cláusula Décima): incidente em relação a integralidade das soqueiras de cana-de-açúcar plantadas, e que ainda venham a ser plantadas futuramente, assim como seus subprodutos como etanol, existente no imóvel indicado no Anexo I do Contrato de Compra e Venda e que está inscrito na matrícula nº 7.740 do Registro de Imóveis de São José do Rio Claro/MT - devidamente registrado sob o nº 11.428 no Livro nº 3 no Registro de Imóveis de São José do Rio Claro/MT e sob o nº 4886 no Livro B-130 no Registro de Títulos e Documentos de São José do Rio Claro/MT.
O Grupo Libra se manifestou sobre a divergência, alegando, resumidamente, que a recuperanda não é proprietária da matrícula nº 7.740 do 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos de São José do Rio Claro/MT e, por falta de anuência da proprietária, nos termos da Lei nº 11.076/04 e do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial (CNGCE), é ineficaz a constituição da suposta Alienação Fiduciária de Soqueiras de Cana-de-Açúcar.
Contudo, importante salientar que o §3º do art. 49 da LRF é claro ao dispor que o crédito de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, conforme entendimento já consolidado no e. Superior Tribunal de Justiça. (STJ. AgInt no AREsp: 1756602/SP, Relator: Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, Data de Julgamento: 22/06/2021).
Registre-se ainda que, de acordo com o registro da garantia na matrícula, haveria alienação fiduciária de soqueira de cana-de-açúcar de todas as áreas mencionadas no penhor, "*inclusive de novas plantações que vierem a ser efetuadas nas mesmas áreas, caso a Vendedora não tenha cumprido a integralidade de suas obrigações decorrentes do contrato, soqueira de cana-de-açúcar, para garantia do valor de R$ 4.703.369,65 (quanto milhões, setecentos e três mil, trezentos e sessenta e nove reais, sessenta e cinco centavos), com vencimento para o dia 05/09/2023*".
Assim, diante dos documentos apresentados e considerando a validade e vigência da garantia fiduciária prestada, os administradores judiciais promoveram a **exclusão** do crédito, nos termos do art. 49, §3° da LRF.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Capital - Intermediação de Negocios Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	683	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/06/2023	12/06/2023	R$ 15.706,05	R$ -		R$ 15.706,05	R$ 53,41	R$ -	R$ 882,53	R$ 16.641,99
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	714	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	04/09/2023	04/09/2023	R$ 33.445,13	R$ -		R$ 33.445,13	R$ 110,47	R$ -	R$ 939,56	R$ 34.495,15
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 49.151,18**	**R$ -**		**R$ 49.151,18**	**R$ 163,87**	**R$ -**	**R$ 1.822,09**	**R$ 51.137,14**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ -**
AJUSTE	**R$ 51.137,14**
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 51.137,14**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas apresentaram habilitação de crédito administrativa, e para tanto, encaminharam espelho de nota fiscal emitido pelo credor, para comprovação da dívida.
Sendo assim, diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os Administradores Judiciais procederam com a habilitação do crédito.
Além disso, estas administradoras judiciais promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Desse modo, o crédito foi habilitado na Classe III - Quirografário, ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Care Comercio E Servicos Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 159,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA 2%	MORA 0,17% a.d.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL/BOLETO	907	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	04/10/2023	01/11/2023	R$ 159,00	R$ -		R$ 159,00	R$ -	R$ 3,18	R$ 7,02	R$ 169,20
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 159,00**	**R$ -**		**R$ 159,00**	**R$ -**	**R$ 3,18**	**R$ 7,02**	**R$ 169,20**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 159,00**
AJUSTE	**R$ 10,20**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 169,20**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As Recuperandas apresentaram apenas uma nota fiscal emitida pelo credor, para comprovação da dívida.
Sendo assim, diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais verificaram a divergência com o valor inicialmente listado, sendo que não foi encaminhado eventual comprovante de pagamento que justificasse a minoração do crédito.
Ainda, foi promovida a aplicação de multa de 2% e juros de mora de 0,17% a.d., devidamente calculado até a data do pedido de recuperação judicial, conforme boleto de cobrança encaminhado.
Por fim, o crédito foi reclassificado para a Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Cargox Agenciadora De Servicos E Cargas Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 80.846,71
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$**	**80.846,71**
AJUSTE	**-R$**	**80.846,71**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$**	**-**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Carlos Alberto Conciani Eireli - Me
VALOR DO CRÉDITO: R$ 499.494,04
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 499.494,04**
AJUSTE	**-R$ 499.494,04**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas encaminharam apenas um "Contrato Prestação de Serviços Colheita Mecanizada", sem a comprovação de eventuais pagamentos realizados ou mesmo apresentação de notas fiscais para comprovação dos serviços prestados.
Neste compasso, registra-se que, além de não ter sido localizada execução do credor em face das recuperandas e/ou qualquer documento para comprovar o inadimplemento, não houve a comprovação da origem do valor indicado no contrato, o que se mostra imprescindível em processos de recuperação judicial e falência, nos termos do entendimento esposado pelo TJMT no julgamento do agravo de instrumento de n.º 1021097-61.2020.8.11.0000.
Deste modo, considerando a ausência de comprovação da entrega do produto e/ou de qualquer adimplemento, Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Carlos Eduardo Vila De Arruda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 3.865.220,99
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$**	**3.865.220,99**
AJUSTE	**-R$**	**3.865.220,99**

EXCLUSÃO | **Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda** **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

O credor apresentou divergência informando ser titular do crédito de R$ 3.865.220,99 (três milhões oitocentos e sessenta e cinco mil duzentos e vinte reais e noventa e nove centavos), para demonstrar seu crédito apresentou notas promissórias, sendo que uma fração é destinada a empresa Agile Serviços de Cobrança Ltda. e outra fração ao Sr. Haroldo Arruda, sendo que ambos teriam cedido os créditos para o Sr. Carlos Eduardo Vila de Arruda.
Defende o credor, ainda, que não é necessária a indicação da origem do crédito, existindo a presunção de existência e validade da dívida pela emissão da nota promissória.
Registra-se que, além de não ter sido localizada execução do credor em face das recuperandas e/ou qualquer documento para comprovar o inadimplemento, não houve a comprovação da origem do valor indicado nas notas promissórias, o que se mostra imprescindível em processos de recuperação judicial e falência, nos termos do entendimento esposado pelo TJMT no julgamento do agravo de instrumento de n.º 1021097-61.2020.8.11.0000.
Nos termos, inclusive, da doutrina "*diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar os valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração* " (SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentário à Lei de Recuperação de Empresas e Falência. 4ª Edição. Editora Saraiva, pág. 78).
Deste modo, considerando a ausência de comprovação da origem do valor indicado nas cártulas, estas administradoras judiciais promoveram a exclusão do crédito.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Carmeuse Brasil Solucoes Quimicas S.A
VALOR DO CRÉDITO: R$ 136.336,01
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						R$ -	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 136.336,01
AJUSTE	-R$ 136.336,01
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas apresentaram apenas uma planilha em excel para demonstrar o crédito em análise, não sendo esse documento hábil para demonstrar documentalmente a origem do negócio celebrado entre as partes.
Portanto, não houve a comprovação da origem do valor listado, o que se mostra imprescindível em processos de recuperação judicial e falência, nos termos do entendimento esposado pelo TJMT no julgamento do agravo de instrumento de n.º 1021097-61.2020.8.11.0000.
Assim, Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Casa Da Borracha Comercial Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 22,99
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 22,99**
AJUSTE	**-R$ 22,99**

EXCLUSÃO | **Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda** **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Casa Dos Pneus Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 1.860,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	36102	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/09/2023	12/09/2023	R$ 1.840,00	R$ -		R$ 1.840,00	R$ 6,08	R$ -	R$ 46,77	R$ 1.892,84
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	36302	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	04/10/2023	04/10/2023	R$ 315,00	R$ -		R$ 315,00	R$ 0,69	R$ -	R$ 5,68	R$ 321,38
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	36363	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	10/10/2023	10/10/2023	R$ 540,00	R$ -		R$ 540,00	R$ 1,19	R$ -	R$ 8,66	R$ 549,85
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 2.695,00**	**R$ -**		**R$ 2.695,00**	**R$ 7,96**	**R$ -**	**R$ 61,11**	**R$ 2.764,07**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 1.860,00**
AJUSTE	**R$ 904,07**
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 2.764,07**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram **divergência** com relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi mantido na Classe III (Quirografária), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Casa Massima Alimento E Equipamento Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 3.036,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$**	**3.036,00**
AJUSTE	**-R$**	**3.036,00**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$**	**-**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Casatec Eireli
VALOR DO CRÉDITO: R$ 4.054,85
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$	4.054,85
AJUSTE	-R$	4.054,85
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$	-

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Cavaco Forte Solucoes Agroindustriais Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 63.841,75
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3536	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	29/05/2023	30/06/2023	R$ 21.000,00	R$ -		R$ 21.000,00	R$ 71,41	R$ -	R$ 1.053,57	R$ 22.124,98
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3540	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	30/05/2023	30/06/2023	R$ 21.000,00	R$ -		R$ 21.000,00	R$ 71,41	R$ -	R$ 1.053,57	R$ 22.124,98
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3544	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	31/05/2023	30/06/2023	R$ 21.000,00	R$ -		R$ 21.000,00	R$ 71,41	R$ -	R$ 1.053,57	R$ 22.124,98
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 63.000,00**	**R$ -**		**R$ 63.000,00**	**R$ 214,23**	**R$ -**	**R$ 3.160,71**	**R$ 66.374,94**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 63.841,75**
AJUSTE	**R$ 2.533,19**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 66.374,94**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram divergência com relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi reclassificado para a Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Solos Agro Florestal Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Ceg Clinica E Assessoria Medica Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 22.915,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 22.915,00**
AJUSTE	**-R$ 22.915,00**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Solos Agro Florestal Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Celio Corso
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação
(x) Pesquisa PJE

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DO CÁLCULO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA 10%	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
Processo n. 0018095-94.2008.8.11.0041	SENTENÇA	ID 42213742	DEST. DE ALCOOL LIBRA	31/07/2008	27/11/2023	R$ 32.736,44	R$ -		R$ 32.736,44	R$ 44.990,31	R$ -	R$ 145.012,21	R$ 222.738,96
Processo n. 0039563-46.2010.8.11.0041	SENTENÇA	ID 39551776	DEST. DE ALCOOL LIBRA	01/10/2021	27/11/2023	R$ 44.106,26	R$ -		R$ 44.106,26	R$ 5.361,38	R$ 4.410,63	R$ 14.203,12	R$ 68.081,39
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 76.842,70**	**R$ -**		**R$ 76.842,70**	**R$ 50.351,69**	**R$ 4.410,63**	**R$ 159.215,33**	**R$ 290.820,35**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ -**
AJUSTE	**R$ 290.820,35**

Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda **R$ 290.820,35**

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CICERO ASSIS ANCHIETA e IBIRACI NASCIMENTO DA SILVEIRA| **Valor apurado pelas AJs - Trabalhista - Destilaria De Alcool Libra Ltda** **R$ 35.890,17**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Em diligências realizadas através do sistema PJE, estas administradoras judiciais verificaram a existência dos Cumprimentos de Sentença nº 0039563-46.2010.8.11.0041 e nº 0018095-94.2008.8.11.0041, ambos ajuizados por Celio Corso, inscrito no CPF sob o nº 460.319.950-34 em face de Destilaria de Álcool Libra Ltda, em decorrência da procedência de Ações Monitórias distribuídas para cobrança de dívidas oriundas de cheques, nos valores históricos de R$ 13.000,00 e R$ 27.300,00, respectivamente.
Em análise aos autos, estas Administradoras Judiciais verificaram que as sentenças de procedência (IDs. nº 39551776, pág. 66/74 e 105372902, respectivamente), determinaram que as quantias fossem atualizadas pelo índice INPC desde a distribuição das ações de originárias (17/12/2010 e 31/07/2008, respectivamente), bem como que os juros de 1% a.m. fossem aplicados a partir da data de citação da parte contrária (08/11/2013 e 23/10/2008, respectivamente).
Insta consignar que, no decorrer do Cumprimento de Sentença nº 0039563-46.2010.8.11.0041, em 10 de agosto de 2017, houve o levantamento de R$ 8.439,42, por meio de expedição de alvará eletrônico (ID. nº 39551785, pág. 91) expedido em 30/07/2018.
Assim, as Administradoras Judiciais promoveram a inclusão das aludidas importâncias na relação de credores, na Classe III - Quirografária, nos exatos parâmetros das sentenças proferidas, com aplicação de juros de 1% a.m. e correção com base no índice INPC até a data do pedido de recuperação judicial.
Outrossim, incluíram as quantias relativas aos honorários advocatícios de 10% sobre os valores das condenações nos autos das ações monitórias, bem como multa de 10% e honorários advocatícios de 10% relativos apenas ao Cumprimento de Sentença n. 0039563-46.2010.8.11.0041, todos em nome de Cicereo Assis Anchieta, OAB/MT 3.846 e Ibiraci Nascimento da Silveira, OAB/MT 27.101, na classe I (trabalhista).

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Celso Eduardo Ticianeli
VALOR DO CRÉDITO: R$ 10.086.257,23
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$**	**10.086.257,23**
AJUSTE	**-R$**	**10.086.257,23**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$**	**-**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas apresentaram contrato de mútuo celebrado em 11/09/2008, entre Celso Eduardo Ticianeli e a Destilaria Libra. Além disso, apresentou extrato de comprovante de transferências, realizadas no ano de 2012, do Sr. Celso para a recuperanda, que não guardam correspondência com as datas de pagamento evidenciadas no contrato, que prevê o mútuo de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem reais), que teria sido entregue em 2008 pelo mutuante, por meio de transferências eletrônicas..
Não foi apresentado o comprovante de entrega do valor previsto no mútuo e/ou qualquer documento para comprovar o inadimplemento, além de não ter sido localizada execução do credor em face das recuperandas no PJE-MT.
Portanto, não houve a comprovação da origem do valor confessado, o que se mostra imprescindível em processos de recuperação judicial e falência, nos termos do entendimento esposado pelo TJMT no julgamento do agravo de instrumento de n.º 1021097-61.2020.8.11.0000.
Deste modo, considerando a ausência de comprovação da origem do valor confessado, Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Celso Lanzarini
VALOR DO CRÉDITO: R$ 7.544,16
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	944	Destilaria De Alcool Libra Ltda	27/07/2022	27/07/2022	R$ 42.640,00	R$ -		R$ 42.640,00	R$ 1.472,21	R$ -	R$ 7.175,59	R$ 51.287,80
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 42.640,00**	**R$ -**		**R$ 42.640,00**	**R$ 1.472,21**	**R$ -**	**R$ 7.175,59**	**R$ 51.287,80**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 7.544,16**
AJUSTE	**R$ 43.743,64**
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 51.287,80**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram divergência com relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi mantido na Classe III (Quirografária), por se referir a pessoa física.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Cenci E Gregory Ltda - Me
VALOR DO CRÉDITO: R$ 2.500,50
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 2.500,50**
AJUSTE	**-R$ 2.500,50**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Central Cabos Comercio De Conexoes Eletronicas Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 74,18
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 74,18**
AJUSTE	**-R$ 74,18**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido à não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Central Desentupidora Birigui Eireli
VALOR DO CRÉDITO: R$ 3.505,59
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 3.505,59
AJUSTE	-R$ 3.505,59
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Central Mangueiras Hidraulicas Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 1.013,85
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	2471	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	08/07/2023	08/07/2023	R$ 1.800,00	R$ -		R$ 1.800,00	R$ 7,93	R$ -	R$ 85,58	R$ 1.893,50
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	2609	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	02/08/2023	02/08/2023	R$ 120,00	R$ -		R$ 120,00	R$ 0,64	R$ -	R$ 4,70	R$ 125,34
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	2765	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	11/09/2023	11/09/2023	R$ 120,00	R$ -		R$ 120,00	R$ 0,40	R$ -	R$ 3,09	R$ 123,49
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	2888	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	28/09/2023	28/09/2023	R$ 380,00	R$ -		R$ 380,00	R$ 1,26	R$ -	R$ 7,63	R$ 388,88
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 2.420,00**	**R$ -**		**R$ 2.420,00**	**R$ 10,22**	**R$ -**	**R$ 101,00**	**R$ 2.531,21**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 1.013,85**
AJUSTE	**R$ 1.517,36**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 2.531,21**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram **divergência** com relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi reclassificado para a Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Centro Oeste Asfaltos S.A
VALOR DO CRÉDITO: R$ 1.505.093,70
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO DE RENEGOCIAÇÃO	-	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RODOVIA SERAFIN ADALBERTO TICIANEL	22/03/2008		R$ 1.641.920,43	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 1.641.920,43**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO R$ 1.505.093,70
AJUSTE -R$ 1.505.093,70

EXCLUSÃO | **Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda** **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

O credor apresentou divergência de crédito administrativa, pleiteando a retificação do seu crédito para que passe a constar o valor de R$ 10.151.640,85 (dez milhões, cento e cinquenta e um, seiscentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos) na Classe Quirografária.
Em análise aos documentos apresentados, foi constatado que o crédito é oriundo de ação de execução de título extrajudicial, distribuída em 22/05/2009, relacionada a uma renegociação de dívida assinada em 22/03/2008, em face da Associação Beneficente Serafim Adalberto Ticianel e seus sócios avalistas Luiz Carlos e Mariselma Freire, que tramita sob o nº 0090230-07.2009.8.07.0001 e com embargos a execução sob o nº 0007790-36.2018.8.07.0001, ambas em trâmite na 18ª Vara Cível de Brasília.
Ocorre que, a empresa Associação Beneficente Serafim Adalberto Ticianel não faz parte do grupo recuperando, bem como, seus sócios, Luiz Carlos e Mariselma Freire, não foram admitidos na RJ por não preencherem o requisito exigido no caput do art. 48 da LRF, acerca da comprovação do exercício da atividade rural pelo período mínimo de 2 (dois) anos, conforme decisão de id. 139915600 nos autos do processo recuperacional.
Sendo assim, estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito da presente relação de credores, pelo fato de o devedor não figurar como recuperando no processo de recuperação judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Cerealista Moreira Ltda - Epp
VALOR DO CRÉDITO: R$ 568.648,52
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO **R$ 568.648,52**
AJUSTE **-R$ 568.648,52**

EXCLUSÃO | **Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda** **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas apresentaram apenas uma planilha em excel para demonstrar o crédito em análise, contudo, a planilha unilateral não é documento hábil para demonstrar o negócio celebrado entre as partes.
Portanto, não houve a comprovação da origem do valor listado, o que se mostra imprescindível em processos de recuperação judicial e falência, nos termos do entendimento esposado pelo TJMT no julgamento do agravo de instrumento de n.º 1021097-61.2020.8.11.0000.
Assim, Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Christiano Alex Riediger
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: Trabalhista e Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação
(x) Pesquisa dos administradores judiciais

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	Sentença - Dano Moral	0001722-41.2010.811.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	09/03/2008	09/03/2008	R$ 80.000,00	R$ -		R$ 80.000,00	R$ 115.745,73	R$ -	R$ 59.637,20	R$ 255.382,94
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	Sentença - Pensionamento Vanessa Graciele Riediger	0001722-41.2010.811.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	09/03/2008	09/03/2008	R$ 45.760,42	R$ -		R$ 45.760,42	R$ 8.052,35	R$ -	R$ 16.394,96	R$ 70.207,72
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	Sentença - Pensionamento Vanessa Graciele Riediger	0001722-41.2010.811.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	09/03/2008	09/03/2008	R$ 70.168,42	R$ -		R$ 70.168,42	R$ 12.347,36	R$ -	R$ 25.139,81	R$ 107.655,59
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 195.928,83**	**R$ -**		**R$ 195.928,83**	**R$ 136.145,45**	**R$ -**	**R$ 101.171,96**	**R$ 433.246,24**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ -**
AJUSTE	**R$ 433.246,24**

Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda **R$ 255.382,94**

Valor apurado pelas AJs - Trabalhista - Destilaria De Alcool Libra Ltda **R$ 177.863,30**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Em diligências realizadas através do sistema PJE, estas administradoras judiciais tomaram ciência da existência da Ação de Reparação de Danos nº 0001722-41.2010.811.0033, convertida em Cumprimento de Sentença, em tramite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de São José do Rio Claro – MT, manejada por Vilson Riediger, inscrito no CPF sob o nº 597.386.269-00 e Christiano Alex Riediger, inscrito no CPF sob o nº 040.901.611-00 em face de Destilária de Álcool Libra Ltda e Emerson do Vale Lemes, inscrito no CPF sob o nº 010.106.571-00.
Pois bem, compulsando os autos da Ação de Reparação de Danos, os réus foram condenados de forma solidária, nos seguintes termos, conforme sentença ID. nº 54793687:
"1 - Condeno os requeridos ao pagamento, a título de dano moral, do valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a VILSON RIEDIGER e R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a CHRISTIANO ALEX RIEDIGER que devem sofrer juros de mora de 1% ao mês, contados a partir da data do sinistro (09/03/2008) e correção monetária pelo INPC, a partir da data do arbitramento;
2 - Condeno os requeridos ao pagamento de 2/3 do salário-mínimo, em razão do falecimento de Vanessa Gracieli Riediger, valor devido dos 16 anos de idade até quando completaria 25 anos de idade e, a partir daí, reduzido para 1/3 até a data correspondente à expectativa média de vida da vítima, segundo a tabela do IBGE vigente na data do óbito – limitados a 65 anos diante do pedido inicial -, ou até o falecimento dos beneficiários, o que ocorrer primeiro.
3 - Condeno os requeridos ao pagamento de 2/3 do salário-mínimo, em razão do falecimento de Sinaide Riediger, valor devido até a data correspondente à expectativa média de vida da vítima, segundo a tabela do IBGE vigente na data do óbito – limitados a 65 anos diante do pedido inicial -, ou até o falecimento dos beneficiários, o que ocorrer primeiro.
As prestações vencidas deverão ser pagas de uma só vez, sendo que a atualização do valor se dará, até o vertente momento, com a aplicação do salário mínimo vigente no momento da prolação da sentença, conforme a Súmula 490 do STF, incidindo, então, da data da prolação da sentença até o efetivo pagamento a correção monetária pelo INPC, bem como com incidência, ainda, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CC/2002, c/c o § 1º do art. 161 do CTN, mês a mês, conforme os vencimentos.
As prestações vincendas deverão ser pagas mensalmente pelos demandados, atualizadas pelo salário-mínimo (Súmula 490 do STF)".
O trânsito em julgado da decisão ocorreu em que ocorreu em 06/02/2023 (AREsp nº 2203728 / MT - 2022/0280875-8), conforme certidão acostada no ID. nº 109454575.
O valor referente ao Dano Moral é integralmente sujeito aos efeitos da recuperação judicial, e deve figurar na classe quirografária, visto que se trata de natureza de indenização por responsabilidade civil, conforme entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP. Apelação Cível nº 1000994-58.2019.8.26.0450. Relatora: Silvia Maria Facchina Esposito Martinez. Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Privado. Foro de Piracaia - 1ª Vara. Data do Julgamento: 19/02/2021. Data de Registro: 19/02/2021).
Conforme determinado em sentença, o valor do dano moral é de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), que deve sofrer juros de mora de 1% ao mês, contados a partir da data do sinistro (09/03/2008) e correção monetária pelo INPC, a partir da data do arbitramento (27/05/2021), até a data do pedido de recuperação judicial.
No tocante ao valor da pensão, que é constituído mês a mês, somente se sujeitam a recuperação judicial as parcelas vencidas até a data do pedido de recuperação judicial, sendo que as demais parcelas não estão sujeitas ao feito recuperacional. Este também é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJSP. Agravo de Instrumento nº 2198766-33.2021.8.26.0000, Relator: Alfredo Attiê. Órgão Julgador: 27ª Câmara de Direito Privado. Data de Publicação: 28/04/2022. Data de Julgamento: 28/04/2022; TJGO. Agravo de Instrumento nº 5406382.32.2020.8.09.0000. Relator: Fernando de Castro Mesquita. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Data de Publicação: 01/02/2021).
Ademais, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o crédito oriundo do pensionamento será habilitado na Classe I – Trabalhista, pois se equipara aqueles decorrentes da legislação trabalhista, para fins de habilitação na Recuperação Judicial (Agravo Interno no Agravo em Recurso Especial nº 1.302.078/DF. Relator: Ministro Marco Aurelio Bellizze. Data de Publicação: 10/09/2019).
Sendo assim, nos termos da sentença da Ação de Reparação de Danos, considerou-se para o cálculo do pensionamento:
(i) Pensionamento – Falecimento de Vanessa Gracieli Riediger:
Prestações Vencidas:
- Dos 16 anos até 25 anos (23/10/2012 a 23/10/2021): 2/3 do salário-mínimo vigente no momento da prolação da sentença (27/05/2021) = 2/3 de R$ 1.100,00 = R$733,34;
- Após os 25 anos: 1/3 do salário-mínimo = 1/3 de R$ 1.100,00 = R$ 366,67.
- Atualização: Correção Monetária pelo INPC/IBGE a partir da data de prolação da sentença (27/05/2021) e juros de mora de 1,00% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
(i) Pensionamento – Falecimento de Sinaide Riediger:
Prestações vencidas
- Data do sinistro: 09/03/2008 - 2/3 do salário-mínimo vigente no momento da prolação da sentença (27/05/2021) = 2/3 de R$ 1.100,00 = R$ 733,34.
- Atualização: Correção Monetária pelo INPC/IBGE a partir da data de prolação da sentença (27/05/2021) e juros de mora de 1,00% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Ainda, o valor apurado a título de pensionamento referente as parcelas vencidas, até a data do pedido de Recuperação Judicial, foram divididas de forma igualitária entre os Autores da Ação de Reparação de Danos (Vilson Riediger e Christiano Alex Riediger), conforme previsto na sentença.
Em conclusão, habilita-se em favor de Christiano Alex Riediger o montante atualizado da condenação em danos morais, acrescidos de juros de 1% a.m. na Classe III – Quirografário e 50% do valor referentes as parcelas da pensão vitalícia, vencidas até a data do pedido de recuperação Judicial, apurada nos termos da sentença proferida nos autos n. 0001722-41.2010.811.0033, na Classe I – Trabalhista.
Menciona-se que o crédito do Dr. Rodrigo Vieira Komochena, que patrocinou a causa em favor do Exequente foi analisado em ficha própria.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Cimenart - Comercio De Materiais De Construçao Ltda - Me
VALOR DO CRÉDITO: R$ 7.492,50
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 7.492,50**
AJUSTE	**-R$ 7.492,50**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Clair Bariviera
VALOR DO CRÉDITO: R$ 126.323,15
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação
(x) Consulta PJE

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
Processo n. 1022323-41.2021.8.11.0040	SENTENÇA	ID. 101690119	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	30/04/2020	01/05/2020	R$ 200.000,00	R$ -		R$ 200.000,00	R$ 52.465,63	R$ -	R$ 109.822,55	R$ 362.288,19
Processo n. 1022323-41.2021.8.11.0041	SENTENÇA	ID. 101690120	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	30/04/2020	01/05/2020	R$ 200.000,00	R$ -		R$ 200.000,00	R$ 52.465,63	R$ -	R$ 109.822,55	R$ 362.288,19
Processo n. 1022323-41.2021.8.11.0041	PAGAMENTO		DEST. DE ÁLCOOL LIBRA			R$ -	R$ 131.546,82	12/07/2021	-R$ 131.546,82	-R$ 20.763,25	R$ -	R$ -	-R$ 152.310,07
Processo n. 1022323-41.2021.8.11.0041	PAGAMENTO		DEST. DE ÁLCOOL LIBRA			R$ -	R$ 51.668,67	12/08/2021	-R$ 51.668,67	-R$ 7.551,33	R$ -	R$ -	-R$ 59.220,00
Processo n. 1022323-41.2021.8.11.0041	PAGAMENTO		DEST. DE ÁLCOOL LIBRA			R$ -	R$ 53.456,28	13/09/2021	-R$ 53.456,28	-R$ 7.278,08	R$ -	R$ -	-R$ 60.734,36
Processo n. 1022323-41.2021.8.11.0041	PAGAMENTO		DEST. DE ÁLCOOL LIBRA			R$ -	R$ 67.008,76	13/10/2021	-R$ 67.008,76	-R$ 8.220,55	R$ -	R$ -	-R$ 75.229,31
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 400.000,00**	**R$ 303.680,53**		**R$ 96.319,47**	**R$ 61.118,07**	**R$ -**	**R$ 219.645,10**	**R$ 377.082,64**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 126.323,15**
AJUSTE	**R$ 250.759,49**
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 377.082,64**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas encaminharam apenas a inicial do cumprimento de sentença manejado pela parte credora.
Em consulta ao sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJE-TJMT), as Administradoras Judiciais constataram a existência da Ação de Execução n. 1051623-82.2020.8.11.0041, ajuizado por Clair Barivieira em desfavor da Recuperanda Destilaria de Álcool Libra Ltda., haja vista a pendência de pagamento de 2 (dois) cheques emitidos em 30 de abril de 2020, ambos nos valores históricos de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e atualizados até a data da propositura da ação em R$ 430.337,34 (quatrocentos e trinta mil, trezentos e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos).
Em sede de Embargos à Execução (processo n. 1022323-41.2021.8.11.0041), o d. Juízo reconheceu excesso de execução em R$ 333,26 (trezentos e trinta e três reais), que decorreria da diferença da data inicial da correção monetária e juros, determinando que a correção monetária se iniciasse da emissão dos títulos (30/04/2020) e que os juros moratórios fossem aplicados a partir da apresentação dos cheques (01/05/2020), fixando como devida, na data da propositura da ação de origem, a importância de R$ 430.033,68 (quatrocentos e trinta mil, trinta e três reais e sessenta e oito centavos).
Ressalte-se ainda que, no curso da ação, a Destilaria Libra informou que teriam havido pagamentos parciais, na importância total de R$ 127.000,00, mas constou na sentença que desproveu os embargos à execução, que "n*ão há comprovação de que estes pagamentos feitos administrativamente se referem a pagamentos parciais dos cheques*".
Assim sendo, considerando que no curso dos Embargos à Execução a Recuperanda promoveu diversos depósitos judiciais para pagamento do valor incontroverso de R$ 303.680,53 (trezentos e três mil, seiscentos e oitenta reais e cinquenta e três centavos), as Administradoras Judiciais atualizaram o saldo remanescente com base no índice INPC e juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial, e modificaram o crédito inicialmente listado, mantendo, todavia, inalterada a Classe III (Quirografária), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Classica Transportadora Eireli
VALOR DO CRÉDITO: R$ 197.736,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 197.736,00**
AJUSTE	**-R$ 197.736,00**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Claudete Volpe Milhoranca & Cia Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 89,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	15162	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	11/08/2022	11/08/2022	R$ 89,00	R$ -		R$ 89,00	R$ 3,63	R$ -	R$ 14,60	R$ 107,23
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 89,00**	**R$ -**		**R$ 89,00**	**R$ 3,63**	**R$ -**	**R$ 14,60**	**R$ 107,23**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO **R$ 89,00**
AJUSTE **R$ 18,23**

Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda **R$ 107,23**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais constataram a regularidade do valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi reclassificado para a Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Cleabedais Mantovani
VALOR DO CRÉDITO: R$ 11.975.809,41
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ADITIVO - CONFISSÃO DE DÍVIDA	-	DES. DE ÁLCOOL LIBRA	07/11/2023	30/09/2025	R$ 11.856.283,14	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 11.856.283,14**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 11.975.809,41**
AJUSTE	**-R$ 11.975.809,41**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

A credora apresentou divergência de crédito administrativa, e para tanto, apresentou "Contrato de Confissão de Dívida com Garantia de Alienação Fiduciária", pleiteando a exclusão do referido crédito, em razão da sua não sujeição a recuperação judicial.
Inicialmente, verificou-se que a credora firmou em 22 de fevereiro de 2022, Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças no valor de R$ 14.051.141,40 (quatorze milhões, cinquenta e um mil, cento e quarenta e um reais e quarenta centavos), para pagamento em 15 (quinze) parcelas, com início em 21.05.2023 e 30.09.2025.
Concomitantemente ao aludido instrumento, as partes também celebraram, em 25/02/2022, Instrumento Particular de Alienação de Bem Imóvel e Outras Avenças, o qual, foi oferecido em garantia a área de alienação fiduciária de 425.28 hectares de lavoura de cana de açúcar, das safras 2023/2024; 2024/2025 e 2025/2026, bem como os respectivos subprodutos.
Na sequência, em 07/11/2023, formalizaram o Primeiro Aditivo do Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças, mediante o qual a Destilaria de Álcool Libra Ltda. confessou e consolidou como devida a importância de R$ 11.856.283,14 (onze milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e oitenta e três reais e quatorze centavos), e, paralelamente, em 07/11/2023, formalizaram o Primeiro Termo Aditivo Ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia formalizado em 22/02/2022, em que foi oferecido em garantia:
(i) 639,88 hectares, através da formalização do Contrato de Garantia, incidindo a garantia sobre a lavoura e o produto na quantidade de aproximadamente 45.640,56 toneladas de cana-de-açúcar que, após industrializada, será a mesma suficiente para ser transformada em 4.121,80 metros cúbicos de etanol, sendo a posse entregue com relação à safra 2024/2025;
(ii) 475,97 hectares, na qual a Destilaria de Álcool Libra Ltda., ofereceu em garantia, através da formalização de Contrato de Garantia, a Lavoura e o Produto na quantidade de aproximadamente 30.289,00 toneladas de cana-de-açúcar que, após industrializada, será a mesma suficiente para ser transformada em 2.735,40 metros cúbicos de etanol, sendo a posse entregue com relação à safra 2025/2026.
As Recuperandas, em resposta, pleitearam a manutenção do crédito na Classe Quirografária, pois (i) houve a revogação do artigo 5º, III da Lei nº 8.929/94 e o escopo de garantia não é coisa móvel infungível, nos termos do Art. 1.361 da Lei nº 10.406/2002; e (ii) a recuperanda não é proprietária da Fazenda Urso Branco, Fazenda Paraná e Fazenda Elias, registradas no 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos de São José do Rio Claro/MT e, por falta de anuência da proprietária, é ineficaz a constituição da suposta alienação fiduciária.
Ressalte-se ainda que, foi comprovado o registro da garantia fiduciária na matrícula nº 11.977 do 1º Ofício de Registro de Imóveis Títulos e Documentos de São José do Rio Claro/MT. Além disso, há expressa disposição que "*haverá renovação das mencionadas áreas e produtos respectivos na forma como discriminado no instrumento, para as safras 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026, devendo haver a expressa liberação por parte da CREDORA para a renovação*".
Sobre a ausência de registro em cartório dos aditivos pactuados, o credor alegou que são válidos e eficazes, pois só não foram registrados "*em razão do Cartório não ter conseguido confirmar as assinaturas digitais no sistema eletrônico, muito embora o ato volitivo do Grupo Libra em outorgar essa garantia à Sra. Cleabedais Mantovani foi devidamente prestado, de modo que conferiu efeito entre as partes*".
Nessa toada, importante salientar que o §3º do art. 49 da LRF é claro ao dispor que o crédito de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, conforme entendimento já consolidado no c. Superior Tribunal de Justiça, que inclusive ressalta a desnecessidade de registro, tendo em vista que a constituição da propriedade fiduciária sobre bens móveis dá-se a partir da própria contratação (STJ. AgInt no AREsp: 1756602/SP, Relator: Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, Data de Julgamento: 22/06/2021).
Assim, diante dos documentos apresentados e considerando a validade e vigência da garantia fiduciária prestada, os administradores judiciais promoveram a **exclusão** do crédito, nos termos do art. 49, §3º da LRF.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Clesmar de Oliveira Ribas
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: ME/EPP

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	987	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	05/06/2023	05/06/2023	R$ 4.650,00	R$ -		R$ 4.650,00	R$ 15,81	R$ -	R$ 272,17	R$ 4.937,98
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	1140	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	09/10/2023	09/10/2023	R$ 2.830,00	R$ -		R$ 2.830,00	R$ 6,23	R$ -	R$ 46,33	R$ 2.882,55
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	1193	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	22/11/2023	22/11/2023	R$ 1.800,00	R$ -		R$ 1.800,00	R$ 1,80	R$ -	R$ 3,00	R$ 1.804,80
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 9.280,00**	**R$ -**		**R$ 9.280,00**	**R$ 23,84**	**R$ -**	**R$ 321,50**	**R$ 9.625,34**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ -**
AJUSTE	**R$ 9.625,34**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 9.625,34**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas apresentaram habilitação de crédito administrativa, e para tanto, encaminharam espelho de nota fiscal emitido pelo credor, para comprovação da dívida.
Sendo assim, diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os Administradores Judiciais procederam com a habilitação do crédito.
Além disso, estas administradoras judiciais promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Desse modo, o crédito foi habilitado na Classe IV - ME/EPP, ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Cleto Webler
VALOR DO CRÉDITO: R$ 146.456,98
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 146.456,98**
AJUSTE	**-R$ 146.456,98**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas apresentaram apenas uma planilha em excel para demonstrar o crédito em análise.
Portanto, não houve a comprovação da origem do valor listado, o que se mostra imprescindível em processos de recuperação judicial e falência, nos termos do entendimento esposado pelo TJMT no julgamento do agravo de instrumento de n.º 1021097-61.2020.8.11.0000.
Assim, Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Clinicas Medlive Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 3.654,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 3.654,00**
AJUSTE	**-R$ 3.654,00**

EXCLUSÃO | **Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda** **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: CM Hidraulica Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: ME/EPP

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	165	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	06/12/2023	06/12/2023	R$ 350,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 350,00**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO R$ -
AJUSTE R$ -

NÃO HABILITADO | **Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda** **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas apresentaram habilitação de crédito administrativa, e para tanto, encaminharam espelho de nota fiscal emitido pelo credor, para comprovação do crédito.
Contudo, a referida nota fiscal, utilizada para comprovação do crédito foi emitida após a data do pedido de recuperação judicial, razão pela qual foi desconsiderada, com fulcro no artigo 49, caput da Lei 11.101/05.
Desse modo, por não tratar-se de crédito sujeito a recuperação judicial, estas administradoras judiciais não procederam com a habilitação pretendida.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Coimbra Engenharia Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 21.680,66
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 21.680,66**
AJUSTE	**-R$ 21.680,66**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Colisor Engenharia Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 17.300,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 17.300,00
AJUSTE	-R$ 17.300,00
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Colvadis Produtos Siderurgicos, Aces. Ind E Laboratoriais Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 3.058,39
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 3.058,39**
AJUSTE	**-R$ 3.058,39**

EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Comercial De Alimentos Diamante Azul Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 172.789,48
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	90692	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	16/05/2022	10/06/2022	R$ 639,20	R$ -		R$ 639,20	R$ 26,17	R$ -	R$ 118,66	R$ 784,03
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	91157	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	01/06/2022	10/07/2022	R$ 32.050,98	R$ -		R$ 32.050,98	R$ 1.106,61	R$ -	R$ 5.581,53	R$ 38.739,12
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	91586	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	14/06/2022	10/07/2022	R$ 39.029,12	R$ -		R$ 39.029,12	R$ 1.347,54	R$ -	R$ 6.796,74	R$ 47.173,40
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	91951	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	25/06/2022	10/07/2022	R$ 36.889,05	R$ -		R$ 36.889,05	R$ 1.273,65	R$ -	R$ 6.424,06	R$ 44.586,76
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	92342	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	07/07/2022	10/08/2022	R$ 403,68	R$ -		R$ 403,68	R$ 16,46	R$ -	R$ 66,38	R$ 486,52
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	93502	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	13/08/2022	10/09/2022	R$ 1.763,52	R$ -		R$ 1.763,52	R$ 77,61	R$ -	R$ 271,87	R$ 2.113,00
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	93854	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	26/08/2022	10/09/2022	R$ 61.401,53	R$ -		R$ 61.401,53	R$ 2.702,17	R$ -	R$ 9.465,98	R$ 73.569,68
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	93855	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	26/08/2022	10/09/2022	R$ 255,84	R$ -		R$ 255,84	R$ 11,26	R$ -	R$ 39,44	R$ 306,54
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	94033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	01/09/2022	10/10/2022	R$ 798,00	R$ -		R$ 798,00	R$ 37,79	R$ -	R$ 115,06	R$ 950,85
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	94280	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	09/09/2022	10/10/2022	R$ 197,76	R$ -		R$ 197,76	R$ 9,37	R$ -	R$ 28,51	R$ 235,64
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 173.428,68**	**R$ -**		**R$ 173.428,68**	**R$ 6.608,63**	**R$ -**	**R$ 28.908,23**	**R$ 208.945,54**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 172.789,48**
AJUSTE	**R$ 36.156,06**
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 208.945,54**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais constataram a regularidade do valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi mantido na Classe III (Quirografária), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Comercial De Refrigeraçao Panan Oeste Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 9.500,11
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	92336	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	16/06/2023	16/07/2023	R$ 9.500,11	R$ -		R$ 9.500,11	R$ 41,84	R$ -	R$ 426,21	R$ 9.968,16
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 9.500,11**	**R$ -**		**R$ 9.500,11**	**R$ 41,84**	**R$ -**	**R$ 426,21**	**R$ 9.968,16**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO **R$ 9.500,11**
AJUSTE **R$ 468,05**

Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda **R$ 9.968,16**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais constataram a regularidade do valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi mantido na Classe III (Quirografária), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Conaut Controles Automaticos Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 15.405,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 15.405,00**
AJUSTE	**-R$ 15.405,00**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Conciani & Cia Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 336.035,90
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 336.035,90**
AJUSTE	**-R$ 336.035,90**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas encaminharam apenas um "Contrato Prestação de Serviços Colheita Mecanizada", sem a comprovação de eventuais pagamentos realizados/recebidos e apresentação de notas fiscais para comprovação dos serviços prestados.
Neste compasso, registra-se que, além de não ter sido localizada execução do credor em face das recuperandas e/ou qualquer documento para comprovar o inadimplemento, não houve a comprovação da origem do valor indicado no contrato, o que se mostra imprescindível em processos de recuperação judicial e falência, nos termos do entendimento esposado pelo TJMT no julgamento do agravo de instrumento de n.º 1021097-61.2020.8.11.0000
Deste modo, considerando a ausência de comprovação da entrega do produto e/ou de qualquer adimplemento, Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Condominio Coml Top Tower Center
VALOR DO CRÉDITO: R$ 3.229,57
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 3.229,57**
AJUSTE	**-R$ 3.229,57**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Solos Agro Florestal Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Construtora Zenith Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 3.934.391,45
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						R$ -	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 3.934.391,45
AJUSTE	-R$ 3.934.391,45

EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Solos Agro Florestal Ltda R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas apresentaram apenas uma planilha em excel para demonstrar o crédito em análise, contudo, a planilha unilateral e editável não é documento hábil para demonstrar o negócio celebrado entre as partes.
Portanto, não houve a comprovação da origem do valor listado, o que se mostra imprescindível em processos de recuperação judicial e falência, nos termos do entendimento esposado pelo TJMT no julgamento do agravo de instrumento de n.º 1021097-61.2020.8.11.0000.
Assim, Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Control Union Warrants Ltda.
VALOR DO CRÉDITO: R$ 123.128,37
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	52139	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	18/07/2023	18/07/2023	R$ 2.914,18	R$ -		R$ 2.914,18	R$ 12,84	R$ -	R$ 128,79	R$ 3.055,80
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	52609	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/09/2023	15/09/2023	R$ 10.800,00	R$ -		R$ 10.800,00	R$ 35,67	R$ -	R$ 263,67	R$ 11.099,34
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 13.714,18**	**R$ -**		**R$ 13.714,18**	**R$ 48,51**	**R$ -**	**R$ 392,46**	**R$ 14.155,14**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 123.128,37**
AJUSTE	**-R$ 108.973,23**
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 14.155,14**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram **divergência** com relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi mantido na Classe III (Quirografária), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Coopemar Coop Dos Caf Da Ref De Marilia
VALOR DO CRÉDITO: R$ 273.713,28
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação
(x) Pesquisa PJE

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DO PROCESSO	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONFISSÃO DE DÍVIDA - Classe III	0002341-24.2017.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	-	25/05/2009	R$ 521.293,80	R$ -		R$ 521.293,80	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 521.293,80
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONFISSÃO DE DÍVIDA - Classe III	0002341-24.2017.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	-	25/05/2009	R$ 94.489,20	R$ -		R$ 94.489,20	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 94.489,20
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONFISSÃO DE DÍVIDA - Classe I	0002341-24.2017.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	-	25/05/2009	R$ 154.000,00	R$ -		R$ 154.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 154.000,00
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	SENTENÇA (Embargos) - Classe I	1001335-57.2020.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	03/04/2024	17/11/2020	R$ 35.946,77	R$ -		R$ 35.946,77	R$ 8.367,16	R$ -	R$ 16.322,30	R$ 60.636,22
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 805.729,77**	**R$ -**		**R$ 805.729,77**	**R$ 8.367,16**	**R$ -**	**R$ 16.322,30**	**R$ 830.419,22**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 273.713,28**
AJUSTE	**R$ 247.580,52**

	Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 521.293,80**
CESSÃO DE CRÉDITO - MARCELA THOMAZINI COELHO MARTINS e FRANCIS HENRIQUE THABET |	**Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda**	**R$ 94.489,20**
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MARCELA THOMAZINI COELHO MARTINS e FRANCIS HENRIQUE THABET |	**Valor apurado pelas AJs - Trabalhista - Destilaria De Alcool Libra Ltda**	**R$ 214.636,22**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As Recuperandas apresentaram, administrativamente, apenas uma planilha, em formato excel, com a informação que o valor total da dívida com este credor seria de R$ 769.818,60.
Em diligências realizadas através do sistema PJE, estas administradoras judiciais verificaram a existência das ações de execução nºs 0000837-96.2000.8.26.0344 e 0002341-24.2017.8.11.0033.
Com relação a primeira execução, autuada sob nº 0000837-96.2000.8.26.0344, verificou-se que foi proposta por Cooperativa dos Cafeicultores da Região de Marília em face de Destilaria de Álcool Libra Ltda. No entanto, o processo tramita de forma física, sem digitalização disponível para conferência/ciência da integralidade dos autos, sendo que o feito encontra-se arquivado provisoriamente desde 2016.
Com relação a segunda execução, a Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial nº 0002341-24.2017.8.11.0033, atestou-se que, foi ajuizada por Cooperativa dos Cafeicultores da Região de Marília ("Coopemar"), inscrita no CNPJ sob o nº 52.046.927/0001-66 em face de Destilaria de Álcool Libra Ltda, bem como a existência de Embargos à Execução nº 1001335-57.2020.8.11.0033 opostos por Destilaria de Álcool Libra Ltda em face de Coopemar, ambas as ações em trâmite perante a 2ª Vara de São José do Rio Claro/MT.
Pois bem. Compulsando os autos da execução, verificou-se que o objeto da referida ação é a cobrança do crédito inadimplido reconhecido na Assembleia Geral de Credores da antiga Recuperação Judicial do grupo recuperando, realizada em 09/11/2009. Conforme consta do ID. nº 49947303, pág. 13, a credora concordou em receber R$ 769.783,00 em 90 parcelas fixas (R$ 8.553,54) "sem juros ou correção monetária" e carência de 6 meses, iniciando em 25/04/2015.
Contudo, conforme informação desta credora nos autos (ID. nº 49947303, pág. 20/24), a recuperanda tornou-se inadimplente com os pagamentos devidos a partir da parcela nº 59/90, restando as demais em aberto.
Outrossim, foi informado pelo credor que restou inadimplido também o valor referente aos honorários advocatícios aos patronos que atuaram no feito, Marcela Thomazini Coelho Martins, inscrita na OAB/SP sob o nº 252.328 e CPF sob o nº 294.974.668-38 e Francis Henrique Thabet, inscrito na OAB/SP sob o nº 169.597 e CPF sob o nº 158.147.708-21, conforme "Contrato de Cessão de Crédito" (ID. nº 49947299, pág. 12/14) celebrado em 15 de julho de 2010, perfazendo o montante de R$ 94.489,20.
O despacho que recebeu a inicial da ação de execução foi proferido em 13.06.2017. Naquela oportunidade, o Juízo consignou que foram fixados "*honorários em 10% sobre o valor do débito, ressalvada a hipótese de embargos*", que foram posteriormente ajuizados.
À vista disso, verificamos que o referido contrato de cessão foi celebrado entre Coopemar, como cedente, e Francis Henrique Thabet e Marcela Thomazini Coelho Martins, como cessionários, acordando que do valor confessado na AGC (R$ 769.783,00), o montante de R$ 154.000,00 é devido aos cessionários, oriundo de honorários advocatícios de sucumbência. Assim, o valor ora cedido por Coopemar seria pago seguindo o pagamento estabelecido na antiga RJ, em 89 parcelas fixas, iniciando em 25/07/2010.
Ademais, importante frisar o disposto no parágrafo 6º do referido contrato de cessão, in verbis, "com a presente cessão, a Cedente nada mais poderá pleitear com relação ao valor cedido, podendo os Cessionários livremente pactuar a sua quitação junto a devedora Destilaria de Álcool Libra, que ciente ficará da presente cessão, devendo realizar os pagamentos aos Cessionários, sob pen de ser caracterizado pagamento indevido".
A recuperanda, em sede de embargos à execução, ajuizados em 17/11/2020, alegou excesso de execução, atribuindo a causa o valor de R$ 359.467,71. Todavia, conforme sentença proferida em 03/04/2024 (ID. nº 149417847), os embargos foram julgados improcedentes, bem como condenou a recuperanda ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor atualizado da causa a contar da data do ajuizamento da ação, sendo que já foi certificado o trânsito em julgado da referida sentença (ID. nº 154188912).
Desse modo, considerando a pendência de pagamento, estas administradoras judiciais mantiveram o crédito da Coopermar na Classe III – Quirografária. Entretanto, considerou-se apenas o valor principal, tendo em vista que, a proposta formulada pela própria credora no primeiro plano de recuperação judicial das recuperandas, há renúncia quanto a correção monetária e de incidência de juros sobre o crédito novado.
Além disso, também foi considerada a cessão da parte do crédito novado aos advogados da Cooperativa, que também foi inserida na Classe Quirografária, haja vista o teor do §5º do art. 83 da LRF, que dispõe que "*os créditos cedidos a qualquer título manterão sua natureza e classificação*".
Da mesma forma, como previsto na sentença de improcedência dos embargos e no "Contrato de Cessão de Crédito", foram habilitados os honorários advocatícios na Classe I - Trabalhista, em favor da patrona do credor, Marcela Thomazini Coelho Martins, inscrita na OAB/SP sob o nº 252.328 e CPF sob o nº 294.974.668-38 e do patrono do credor Francis Henrique Thabet, inscrito na OAB/SP sob o nº 169.597 e CPF sob o nº 158.147.708-21. Ressalte-se que, neste caso, considerando que a sentença é posterior ao primeiro pedido de recuperação judicial do Grupo Libra, não se sujeitando aos seus efeitos, foi considerada atualização monetária pelo INPC e incidência de juros legais sobre o valor atualizado da causa.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Cooperativa Agricola Catarinense De Cereais
VALOR DO CRÉDITO: R$ 2.748.802,28
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						R$ -	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$	2.748.802,28
AJUSTE	-R$	2.748.802,28

EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas encaminharam "Contrato de Promessa de Compra e Venda de Cereal", celebrado entre a Destilaria Libra e Cooperativa Agrícola Catarinense de Cereais, Silvio Manfroi, Edenilson Manfroi, Paulo Sérgio Manfroi, em 24/04/2023, além de "Instrumento de Confissões de Dívida" e "Contrato de Mútuo" firmados com as partes.
Todavia, os documentos encaminhados foram assinados pela própria recuperanda, sem constar a anuência e a assinatura das demais partes nos contratos.
Pois bem, em diligências realizadas através do sistema PJE, estas administradoras judiciais verificaram a existência da Ação de Execução nº 1001323-72.2022.8.11.0033, movida por Jair Calegaro contra a Destilaria Libra, no qual foi possível verificar informações sobre as relações comerciais entre a recuperanda e a Cooperativa, em decorrência de manifestação apresentada pelo Srs. Edenilson Manfroi e Silvio Manfroi naqueles autos. (ID. nº 128957432). Naquela oportunidade, informaram que teria havido penhora sobre bens que haviam sido cedidos fiduciariamente em favor destes, e, para tanto, dentre outros documentos, apresentaram o seguinte contrato:
"Contrato de Promessa de Compra e Venda de Cereal Cumulado Com Garantia de Cana de Açúcar/ Etanol Hidratado e Outros", celebrado em 24/04/2023 entre Destilaria Libra e Cooperativa Agrícola Catarinense de Cereais, Silvio Manfroi, Edenilson Manfroi, Paulo Sérgio Manfroi. Sendo que, por meio do referido instrumento, a recuperanda declara ser devedora da cooperativa pela quantia de R$2.730.865,23 (dois milhões, setecentos e trinta mil oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e três centavos), decorrente do "Contrato de Promessa de Compra e Venda de Cereal nº 000001144", firmado em 26 de dezembro de 2018.
Contudo, em que pese a confissão da dívida, o contrato de compra e venda de cereal firmado entre as partes no ano de 2018 não foi encaminhado, tampouco eventuais documentos que comprovaria a contraprestação pela Cooperativa com eventual entrega de produto ao Grupo Libra, a ser ensejar a listagem de crédito em seu favor.
Deste modo, verifica-se que não há maiores informações sobre o crédito confessado, o que se mostra imprescindível em processos de recuperação judicial e falência, nos termos do entendimento esposado pelo TJMT no julgamento do agravo de instrumento de n.º 1021097-61.2020.8.11.0000.
Assim, haja vista a ausência de envio de documentos a comprovar o lastro do crédito, estas Administradoras Judiciais promoveram a **exclusão** da relação de credores.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Cooperativa Mercantil E Industrial Dos Produtores De Sorriso
VALOR DO CRÉDITO: R$ 6.224.189,04
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	JUROS 1% a.m.	MULTA 10%	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONFISSÃO DE DÍVIDA	1004758-33.2022.8.11.0040	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	13/10/2020	15/05/2021	R$ 577.432,42	R$ 577.432,42		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONFISSÃO DE DÍVIDA	1004758-33.2022.8.11.0040	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	13/10/2020	31/05/2021	R$ 577.432,42	R$ 127.567,58		R$ 449.864,84	R$ 79.161,61	R$ 160.471,36	R$ 44.986,48	R$ 734.484,29
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONFISSÃO DE DÍVIDA	1004758-33.2022.8.11.0040	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	13/10/2020	15/06/2021	R$ 577.432,42	R$ -		R$ 577.432,42	R$ 95.153,04	R$ 200.654,66	R$ 57.743,24	R$ 930.983,37
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONFISSÃO DE DÍVIDA	1004758-33.2022.8.11.0040	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	13/10/2020	30/06/2021	R$ 577.432,42	R$ -		R$ 577.432,42	R$ 95.153,04	R$ 197.291,74	R$ 57.743,24	R$ 927.620,44
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONFISSÃO DE DÍVIDA	1004758-33.2022.8.11.0040	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	13/10/2020	15/07/2021	R$ 577.432,42	R$ -		R$ 577.432,42	R$ 91.141,49	R$ 192.772,14	R$ 57.743,24	R$ 919.089,30
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONFISSÃO DE DÍVIDA	1004758-33.2022.8.11.0040	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	13/10/2020	30/07/2021	R$ 577.432,42	R$ -		R$ 577.432,42	R$ 91.141,49	R$ 189.429,27	R$ 57.743,24	R$ 915.746,43
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONFISSÃO DE DÍVIDA	1004758-33.2022.8.11.0040	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	13/10/2020	15/08/2021	R$ 577.432,42	R$ -		R$ 577.432,42	R$ 84.391,19	R$ 183.986,96	R$ 57.743,24	R$ 903.553,82
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONFISSÃO DE DÍVIDA	1004758-33.2022.8.11.0040	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	13/10/2020	30/08/2021	R$ 577.432,42	R$ -		R$ 577.432,42	R$ 84.391,19	R$ 180.677,85	R$ 57.743,24	R$ 900.244,70
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONFISSÃO DE DÍVIDA	1004758-33.2022.8.11.0040	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	13/10/2020	15/09/2021	R$ 577.432,42	R$ -		R$ 577.432,42	R$ 78.617,48	R$ 175.602,69	R$ 57.743,24	R$ 889.395,83
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONFISSÃO DE DÍVIDA	1004758-33.2022.8.11.0040	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	13/10/2020	30/09/2021	R$ 577.432,42	R$ -		R$ 577.432,42	R$ 78.617,48	R$ 172.322,44	R$ 57.743,24	R$ 886.115,58
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONFISSÃO DE DÍVIDA	1004758-33.2022.8.11.0040	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	13/10/2020	15/10/2021	R$ 577.432,42	R$ -		R$ 577.432,42	R$ 70.838,66	R$ 167.037,85	R$ 57.743,24	R$ 873.052,17
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONFISSÃO DE DÍVIDA	1004758-33.2022.8.11.0040	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	13/10/2020	30/10/2021	R$ 577.432,42	R$ -		R$ 577.432,42	R$ 70.838,66	R$ 163.796,49	R$ 57.743,24	R$ 869.810,82
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 6.929.189,04**	**R$ 705.000,00**		**R$ 6.224.189,04**	**R$ 919.445,34**	**R$ 1.984.043,46**	**R$ 622.418,90**	**R$ 9.750.096,74**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 6.224.189,04**
AJUSTE	**R$ 3.525.907,70**
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 9.750.096,74**
Valor apurado pelas AJs - Trabalhista - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 975.009,67**

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FERREIRA, MARQUES & LOUZICH ADVOGADOS ASSOCIADOS|

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

A Cooperativa apresentou divergência de crédito administrativa, alegando que firmou com as Recuperandas os seguintes contratos de compra e venda de cereal:
a) N. 1267, datado de 08 de maio de 2020, de 33.895,33 sacas de 60,0kg de milho em grãos ao preço de R$ 43,00 (quarenta e três reais) a saca, com valor total do contrato de R$ 1.457.499,33 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos);
b) N. 1279, datado de 08 de maio de 2020, de 89.697,66 sacas de 60,0kg de milho em grãos ao preço de R$ 43,00 (quarenta e três reais) a saca, com valor total do contrato de R$ 3.856.999,67 (três milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos);
c) N. 1288, datado de 08 de maio de 2020, de 35.858,66 sacas de 60,0kg de milho em grãos ao preço de R$ 43,00 (quarenta e três reais) a saca, com valor total do contrato de R$ 1.541.922,67 (um milhão, quinhentos e quarenta e um mil, novecentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos);
Adiante, em razão do inadimplemento, foi informado que as partes renegociaram as condições de pagamento, que deu origem ao "Instrumento Particular de Confissão de Dívida", firmado em 13.10.2020, cujo montante da dívida correspondia a R$ 6.929.189,04 (seis milhões novecentos e vinte e nove mil, cento e oitenta e nove reais e quatro centavos), que atualmente se encontra em execução perante os autos de nº 1004758-33.2022.8.11.0040, em trâmite perante 1ª Vara Cível da Comarca de Sorriso/MT, cuja higidez é incontroversa, diante do reconhecimento dos fatos arguidos em sede de Embargos à Execução de nº 1008393-22.2022.8.11.0040.
O credor alega que o crédito arrolado inicialmente foi calculado a menor, na medida em que perfaz a quantia de R$ 9.887.693,89 (nove milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, seiscentos e noventa e três reais e oitenta e nove centavos), que estaria acrescido de multa e juros até o deferimento do processamento da recuperação judicial e ao fim pleiteia a exclusão do crédito da relação de credores, considerando que o crédito titularizado pela COOAMI decorre de ato cooperado, sendo vedada sua inclusão no âmbito do pleito recuperacional, nos termos do art. 6º, §13, da Lei nº 11.101/2005.
As Recuperandas se manifestaram pleiteando a rejeição dos argumentos apresentados na divergência e consequente manutenção dos valores listados inicialmente, tendo em vista que (i) as operações não se confundem com atos cooperativos, sustentando a inaplicabilidade do § 13º do artigo 6º da LRF, sujeitando-se o crédito aos efeitos da recuperação judicial; e (ii) a cooperativa não seria livre para pactuar encargos moratórios, especialmente juros, que devem se submeter ao que disciplina a Lei da Usura.
Como se infere do texto do §13, do art. 6º da Lei 11.101/2005, não sujeitam aos efeitos da recuperação judicial os créditos oriundos dos atos cooperativos praticados pelas sociedades cooperativas com seus cooperados, o que não se confunde com o caso em análise.
Há que se mencionar que a constituição dos atos cooperativos necessariamente incorre na satisfação de três requisitos: a cooperativa, o associado e os objetivos sociais. Com fulcro nesta triangulação, tem-se que a cooperativa e o associado são requisitos objetivos, todavia no caso em apreço os negócios foram celebrados entre a Cooperativa e terceiro não associado.
Ressalta-se que o que se encontra excluído do rito recuperacional é o ato cooperativo, nos termos do art. 79, da Lei nº 5.764, ou seja, ainda que o credor seja uma cooperativa, os seus atos ou atos realizados em seu favor não serão necessariamente considerados como ato cooperativo.
Pode-se extrair do artigo retromencionado que apenas os atos entre cooperados e associados são atos cooperativos (Doutrinas Essenciais - Direito Empresarial, organização de Arnoldo Wald, RT, vol. II, 2011, p. 772). Ademais, o conceito de ato cooperativo também não abarca operações de mercado e tampouco contrato de compra e venda de produto ou mercadoria, conforme parágrafo único do mesmo dispositivo legal.
O Eg. TJSP já se posicionou afirmando que: "no caso concreto, a execução veio embasada em notas promissórias rurais derivadas de operações de compra e venda de produtos, situação que não se comunica com atos cooperativos, que são aqueles praticados entre a cooperativa e seus associados com o fim de atingir os objetivos sociais" .TJSP – AI nº 2240223-11.2022.8.26.0000, Relator: Sergio Gomes, Data de Julgamento: 23/01/2023, 37ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 23/01/2023.
Veja-se que a intenção do legislador é proteger os "atos cooperativos" típicos e não todos os atos praticados pela cooperativa, em especial, quando esses se assemelham às operações comuns, com o principal objetivo de auferir lucro, como ocorre em um contrato de compra e venda de produto/mercadoria.
No mesmo sentido, o jurista Marcelo Sacramone afirma que: "o ato cooperativo praticado entre a cooperativa e seus associados é qualquer operação destinada à consecução dos objetivos sociais da cooperativa. Por essa posição adotada pelo legislador, como os atos cooperativos não visariam ao lucro, mas ao bem comum, não poderiam ser caracterizados como operação de mercado ou contrato de compra e venda regular de produto ou mercadoria (art. 79 da Lei n. 5.764/71)." SACRAMONE, Marcelo B. Comentários à Lei Recuperação de Empresas e Falência. São Paulo: Editora Saraiva, 2022.
No caso vertente a devedora não é associada da sociedade cooperativa e o instrumento que originou o crédito refere-se a compra e venda de cereal, logo, é possível concluir que o crédito em análise não pode ser configurado com um ato cooperativo, afastando-se a exceção prevista no art. 6º, §13, da Lei nº 11.101/2005. Portanto, trata-se de crédito concursal.
Cabe mencionar que o instrumento de confissão de dívida possui a previsão de garantia da dívida confessada por meio de emissão de CPR de cana-de-açúcar. Contudo, conforme narrado pelo próprio credor na ação de execução, a referida cédula não foi emitida, motivo pelo qual o crédito deve ser mantido na Classe Quirografária.
De acordo ainda com o instrumento de confissão de dívida, o valor de R$ 6.929.189,04 (seis milhões, novecentos e vinte e nove mil, cento e oitenta e nove reais e quatro centavos) seria pago em 12 parcelas mensais de R$ 577.432,42 a serem adimplidas em 15.05.2021, 31.05.2021, 15.06.2021, 30.06.2021, 15.07.2021, 30.07.2021, 15.08.2021, 30.08.2021, 15.09.2021, 30.09.2021, 15.10.2021 e 31.10.2021 (Cláusula Primeira).
Ainda, de acordo com a memória de cálculo apresentada pela COOAMI nos autos da ação de execução, foram realizados pagamentos parciais em 07.06.2021, 12.07.2021, 23.07.2021, 13.08.2021, 03.09.2021, 09.12.2021, que somam a importância de R$ 705.000,00 (setecentos e cinco mil reais), que deve ser abatida do endividamento. Além disso, nos termos da Cláusula Terceira, as partes pactuaram que o descumprimento das obrigações implicaria em multa penal moratória de 10%, além de juros legais e correção monetária, que foram considerados nos cálculos destas administradoras judiciais.
Além disso, foram habilitados os honorários advocatícios na Classe I - Trabalhista, nos termos da decisão de id. 85108030 do processo de execução nº 1004758-33.2022.8.11.0040 em favor do escritório Ferreira, Marques & Louzich Advogados Associados (CNPJ 21.603.197/0001-23) no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Correa Service-Instalacao E Manut Eletrica Industrial Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 6.000,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO **R$ 6.000,00**
AJUSTE **-R$ 6.000,00**

EXCLUSÃO | **Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda** **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Solos Agro Florestal Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Cristiano S. Do Nascimento Eireli
VALOR DO CRÉDITO: R$ 29.064,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 29.064,00**
AJUSTE	**-R$ 29.064,00**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Solos Agro Florestal Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Cs Solucoes Em Software De Gestao Empresarial Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 64.022,27
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 64.022,27**
AJUSTE	**-R$ 64.022,27**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Cumaru Construtora Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 3.104.800,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$**	**3.104.800,00**
AJUSTE	**-R$**	**3.104.800,00**

EXCLUSÃO | **Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda** **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As Recuperandas encaminharam apenas planilha excel para comprovação da dívida, sem qualquer outro documento adicional a comprovar a sua origem.
A credora, por sua vez, apresentou divergência, alegando que o valor correto do seu crédito é de R$ 4.967.680,00. Na mesma oportunidade, o credor encaminhou diversos comprovantes de transferências bancárias realizados em favor da Destilaria Libra, sendo que parte das transferências foram realizadas pela própria empresa Cumaru Construtora Ltda. e outra parte pela SPE Rio Claro Incorporação e Construção Ltda.
Todavia, a apresentação de comprovantes de deposito em favor da recuperanda, por si só, não demonstram a origem da dívida constante na lista de credores,o que se mostra imprescindível em processos de recuperação judicial e falência, nos termos do entendimento esposado pelo TJMT no julgamento do agravo de instrumento de n.º 1021097-61.2020.8.11.0000.
Além disso, em consulta Receita Federal verificou-se que a empresa Cumaru encontra-se baixada desde 16.08.2022.
Neste sentido, considerando que (i) não há clareza sobre a relação contratual havida entre as partes e o seu inadimplemento; (ii) que determinados comprovantes de pagamento foram, na verdade, realizadas pela SPE e não pela Cumaru, que encaminhou a divergência às administradoras judiciais; e (iii) que a Cumaru encontra-se baixada junto a Receita Federal, estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Cushman & Wakefield Negócios Imobiliários Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	27184	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	14/06/2023	14/06/2023	R$ 2.815,50	R$ -		R$ 2.815,50	R$ 9,57	R$ -	R$ 156,32	R$ 2.981,39
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 2.815,50**	**R$ -**		**R$ 2.815,50**	**R$ 9,57**	**R$ -**	**R$ 156,32**	**R$ 2.981,39**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ -**
AJUSTE	**R$ 2.981,39**
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 2.981,39**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas apresentaram habilitação de crédito administrativa, e para tanto, encaminharam espelho de nota fiscal emitido pelo credor, para comprovação da dívida.
Sendo assim, diante da documentação apresentada e do valor apurado, os Administradores Judiciais procederam com a habilitação do crédito.
Além disso, estas administradoras judiciais promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Desse modo, o crédito foi habilitado na Classe III - Quirografário, ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: D. A. Melo Mendes
VALOR DO CRÉDITO: R$ 7.772,63
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO **R$ 7.772,63**
AJUSTE **-R$ 7.772,63**

EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: D.S. Burg Madeireira
VALOR DO CRÉDITO: R$ 18.088,85
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO **R$ 18.088,85**
AJUSTE **-R$ 18.088,85**

EXCLUSÃO | **Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda** **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Daniel Oswaldo Ramos
VALOR DO CRÉDITO: R$ 6.702.590,94
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	43	DEST. DE ALCOOL LIBRA	05/07/2023	05/07/2023	R$ 27.749,70	R$ -		R$ 27.749,70	R$ 122,22	R$ 557,44	R$ 1.347,14	R$ 29.776,50
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	44	DEST. DE ALCOOL LIBRA	05/07/2023	05/07/2023	R$ 27.749,70	R$ -		R$ 27.749,70	R$ 122,22	R$ 557,44	R$ 1.347,14	R$ 29.776,50
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	45	DEST. DE ALCOOL LIBRA	06/07/2023	06/07/2023	R$ 27.749,70	R$ -		R$ 27.749,70	R$ 122,22	R$ 557,44	R$ 1.337,85	R$ 29.767,21
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	46	DEST. DE ALCOOL LIBRA	06/07/2023	06/07/2023	R$ 27.749,70	R$ -		R$ 27.749,70	R$ 122,22	R$ 557,44	R$ 1.337,85	R$ 29.767,21
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	47	DEST. DE ALCOOL LIBRA	06/07/2023	06/07/2023	R$ 27.749,70	R$ -		R$ 27.749,70	R$ 122,22	R$ 557,44	R$ 1.337,85	R$ 29.767,21
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	48	DEST. DE ALCOOL LIBRA	06/07/2023	06/07/2023	R$ 25.899,72	R$ -		R$ 25.899,72	R$ 114,07	R$ 520,28	R$ 1.248,66	R$ 27.782,73
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	49	DEST. DE ALCOOL LIBRA	06/07/2023	06/07/2023	R$ 24.049,74	R$ -		R$ 24.049,74	R$ 105,92	R$ 483,11	R$ 1.159,47	R$ 25.798,25
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	50	DEST. DE ALCOOL LIBRA	07/07/2023	07/07/2023	R$ 26.249,85	R$ -		R$ 26.249,85	R$ 115,61	R$ 527,31	R$ 1.256,75	R$ 28.149,53
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL/CT-E	51	DEST. DE ALCOOL LIBRA	07/07/2023	07/07/2023	R$ 26.249,85	R$ -		R$ 26.249,85	R$ 115,61	R$ 527,31	R$ 1.256,75	R$ 28.149,53
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL/CT-E	52	DEST. DE ALCOOL LIBRA	07/07/2023	07/07/2023	R$ 26.249,85	R$ -		R$ 26.249,85	R$ 115,61	R$ 527,31	R$ 1.256,75	R$ 28.149,53
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL/CT-E	53	DEST. DE ALCOOL LIBRA	08/07/2023	08/07/2023	R$ 24.499,86	R$ -		R$ 24.499,86	R$ 107,91	R$ 492,16	R$ 1.164,77	R$ 26.264,69
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL/CT-E	56	DEST. DE ALCOOL LIBRA	10/07/2023	10/07/2023	R$ 27.999,84	R$ -		R$ 27.999,84	R$ 123,32	R$ 562,46	R$ 1.312,41	R$ 29.998,04
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL/CT-E	57	DEST. DE ALCOOL LIBRA	10/07/2023	10/07/2023	R$ 27.999,84	R$ -		R$ 27.999,84	R$ 123,32	R$ 562,46	R$ 1.312,41	R$ 29.998,04
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL/CT-E	58	DEST. DE ALCOOL LIBRA	11/07/2023	11/07/2023	R$ 24.499,86	R$ -		R$ 24.499,86	R$ 107,91	R$ 492,16	R$ 1.140,16	R$ 26.240,08
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	59	DEST. DE ALCOOL LIBRA	11/07/2023	11/07/2023	R$ 27.207,04	R$ -		R$ 27.207,04	R$ 119,83	R$ 546,54	R$ 1.266,14	R$ 29.139,55
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL/CT-E	63	DEST. DE ALCOOL LIBRA	12/07/2023	12/07/2023	R$ 24.499,86	R$ -		R$ 24.499,86	R$ 107,91	R$ 492,16	R$ 1.131,96	R$ 26.231,88
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL/CT-E	64	DEST. DE ALCOOL LIBRA	12/07/2023	12/07/2023	R$ 27.999,87	R$ -		R$ 27.999,87	R$ 123,32	R$ 562,46	R$ 1.293,67	R$ 29.979,32
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL/CT-E	65	DEST. DE ALCOOL LIBRA	12/07/2023	12/07/2023	R$ 27.999,87	R$ -		R$ 27.999,87	R$ 123,32	R$ 562,46	R$ 1.293,67	R$ 29.979,32
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL/CT-E	66	DEST. DE ALCOOL LIBRA	13/07/2023	13/07/2023	R$ 24.499,86	R$ -		R$ 24.499,86	R$ 107,91	R$ 492,16	R$ 1.123,75	R$ 26.223,68
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL/CT-E	67	DEST. DE ALCOOL LIBRA	13/07/2023	13/07/2023	R$ 24.499,86	R$ -		R$ 24.499,86	R$ 107,91	R$ 492,16	R$ 1.123,75	R$ 26.223,68
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL/CT-E	68	DEST. DE ALCOOL LIBRA	14/07/2023	14/07/2023	R$ 26.249,85	R$ -		R$ 26.249,85	R$ 115,61	R$ 527,31	R$ 1.195,23	R$ 28.088,01
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL/CT-E	74	DEST. DE ALCOOL LIBRA	17/07/2023	17/07/2023	R$ 31.499,82	R$ -		R$ 31.499,82	R$ 138,74	R$ 632,77	R$ 1.402,64	R$ 33.673,97
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL/CT-E	78	DEST. DE ALCOOL LIBRA	18/07/2023	18/07/2023	R$ 20.999,88	R$ -		R$ 20.999,88	R$ 92,49	R$ 421,85	R$ 928,06	R$ 22.442,28
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL/CT-E	79	DEST. DE ALCOOL LIBRA	18/07/2023	18/07/2023	R$ 26.249,85	R$ -		R$ 26.249,85	R$ 115,61	R$ 527,31	R$ 1.160,08	R$ 28.052,85
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL/CT-E	80	DEST. DE ALCOOL LIBRA	18/07/2023	18/07/2023	R$ 22.749,87	R$ -		R$ 22.749,87	R$ 100,20	R$ 457,00	R$ 1.005,40	R$ 24.312,47
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL/CT-E	81	DEST. DE ALCOOL LIBRA	18/07/2023	18/07/2023	R$ 26.249,85	R$ -		R$ 26.249,85	R$ 115,61	R$ 527,31	R$ 1.160,08	R$ 28.052,85
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL/CT-E	83	DEST. DE ALCOOL LIBRA	18/07/2023	18/07/2023	R$ 24.499,86	R$ -		R$ 24.499,86	R$ 107,91	R$ 492,16	R$ 1.082,74	R$ 26.182,66
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL/CT-E	84	DEST. DE ALCOOL LIBRA	18/07/2023	18/07/2023	R$ 26.249,85	R$ -		R$ 26.249,85	R$ 115,61	R$ 527,31	R$ 1.160,08	R$ 28.052,85
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL/CT-E	85	DEST. DE ALCOOL LIBRA	19/07/2023	19/07/2023	R$ 26.249,85	R$ -		R$ 26.249,85	R$ 115,61	R$ 527,31	R$ 1.151,29	R$ 28.044,06
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL/CT-E	86	DEST. DE ALCOOL LIBRA	19/07/2023	19/07/2023	R$ 27.999,84	R$ -		R$ 27.999,84	R$ 123,32	R$ 562,46	R$ 1.228,04	R$ 29.913,67
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL/CT-E	87	DEST. DE ALCOOL LIBRA	19/07/2023	19/07/2023	R$ 20.999,88	R$ -		R$ 20.999,88	R$ 92,49	R$ 421,85	R$ 921,03	R$ 22.435,25
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL/CT-E	90	DEST. DE ALCOOL LIBRA	21/07/2023	21/07/2023	R$ 26.249,85	R$ -		R$ 26.249,85	R$ 115,61	R$ 527,31	R$ 1.133,71	R$ 28.026,49
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL/CT-E	92	DEST. DE ALCOOL LIBRA	21/07/2023	21/07/2023	R$ 26.249,85	R$ -		R$ 26.249,85	R$ 115,61	R$ 527,31	R$ 1.133,71	R$ 28.026,49
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL/CT-E	94	DEST. DE ALCOOL LIBRA	22/07/2023	22/07/2023	R$ 26.249,85	R$ -		R$ 26.249,85	R$ 115,61	R$ 527,31	R$ 1.124,93	R$ 28.017,70
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 887.901,22**	**R$ -**		**R$ 887.901,22**	**R$ 3.910,63**	**R$ 17.836,24**	**R$ 40.835,99**	**R$ 950.484,08**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 6.702.590,94**
AJUSTE	**-R$ 5.752.106,86**
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 950.484,08**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

O credor apresentou divergência administrativa de crédito, e para tanto, encaminhou cópia de Contrato de Promessa de Compra e Venda de Cereal nº 443/2023, que previa a entrega de 25.000 sacas de milho em grãos da safra 2023 pelo credor.
Na mesma oportunidade, encaminhou as notas fiscais e os conhecimentos de transporte que, presumidamente, comprovam a entrega do milho referenciado no contrato. Ressalte-se que foi ajustado o pagamento de R$ 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais), que deveria ter sido realizado em 25.08.2023.
Além disso, foram apresentados diversos cheques das empresas Eco Distribuidora de Petróleo Ltda. e FGC Distribuidora de Combustíveis, destinados as Recuperandas, que somam o montante de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), porém, não guardam qualquer relação com o credor, razão pela qual foram desconsiderados na apuração do presente crédito.
Outrossim, os credores ainda apresentaram contratos de mútuo, celebrados junto aos recuperandos, datados de 2018, que prevêem empréstimos do credor para as Recuperandas, mas sem qualquer outro documento que comprove a efetiva transferência dos valores acordados em contrato para as contas dos recuperandos, o que daria origem à obrigação e ao crédito.
Sendo assim, diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais acolheram a divergência com base no contrato e nas notas fiscais e conhecimentos de transporte, de modo que constataram divergência com relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estas Administradoras Judiciais promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial, juntamente com aplicação de multa de 2%, conforme condições contratuais.
Por fim, o crédito foi mantido na Classe III (Quirografária), por se referir a pessoa física.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Decol Prestadora De Servicos Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 104.178,80
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	2	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	30/06/2023	30/06/2023	R$ 8.026,65	R$ -		R$ 8.026,65	R$ 27,29	R$ -	R$ 402,70	R$ 8.456,64
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	4	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	31/07/2023	31/07/2023	R$ 71.882,50	R$ -		R$ 71.882,50	R$ 316,60	R$ -	R$ 2.863,90	R$ 75.062,99
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	5	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	31/08/2023	31/08/2023	R$ 18.518,71	R$ -		R$ 18.518,71	R$ 98,32	R$ -	R$ 546,10	R$ 19.163,13
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	8	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	29/09/2023	29/09/2023	R$ 21.883,24	R$ -		R$ 21.883,24	R$ 72,28	R$ -	R$ 431,79	R$ 22.387,31
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	10	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	31/10/2023	31/10/2023	R$ 19.894,35	R$ -		R$ 19.894,35	R$ 43,79	R$ -	R$ 179,44	R$ 20.117,58
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	12	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	01/12/2023	01/12/2023	R$ 21.695,09	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 161.900,54**	**R$ -**		**R$ 140.205,45**	**R$ 558,28**	**R$ -**	**R$ 4.423,93**	**R$ 145.187,66**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO **R$ 104.178,80**
AJUSTE **R$ 41.008,86**

Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda **R$ 145.187,66**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram **divergência** com relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
O documento emitido após a data do pedido de recuperação judicial não foi habilitado, em obediência ao disposto art. 49, caput da Lei 11.101/05.
Por fim, o crédito foi reclassificado para a Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Decorfios Eletrotecnica Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 69.224,73
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NF-E e NFS-e	22736 e 16960	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	09/08/2022	08/10/2022	R$ 7.367,00	R$ -		R$ 7.367,00	R$ 341,19	R$ -	R$ 1.079,14	R$ 8.787,33
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NF-E e NFS-e	22846 e 17030	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	08/09/2022	08/10/2022	R$ 12.670,50	R$ -		R$ 12.670,50	R$ 586,81	R$ -	R$ 1.856,02	R$ 15.113,33
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NF-E e NFS-e	22846 e 17030	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	08/09/2022	08/11/2022	R$ 12.670,50	R$ -		R$ 12.670,50	R$ 524,79	R$ -	R$ 1.715,38	R$ 14.910,67
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NF-E e NFS-e	22846 e 17030	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	08/09/2022	08/12/2022	R$ 12.670,50	R$ -		R$ 12.670,50	R$ 474,84	R$ -	R$ 1.577,44	R$ 14.722,78
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NF-E e NFS-e	22846 e 17030	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	08/09/2022	08/01/2023	R$ 12.670,50	R$ -		R$ 12.670,50	R$ 384,76	R$ -	R$ 1.436,07	R$ 14.491,33
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NF-E e NFS-e	22683 e 16915	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	28/07/2022	27/09/2022	R$ 3.464,56	R$ -		R$ 3.464,56	R$ 148,85	R$ -	R$ 505,87	R$ 4.119,28
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NF-E e NFS-e	22683 e 16915	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	28/07/2022	27/10/2022	R$ 7.696,27	R$ -		R$ 7.696,27	R$ 369,08	R$ -	R$ 1.083,98	R$ 9.149,33
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 69.209,83**	**R$ -**		**R$ 69.209,83**	**R$ 2.830,32**	**R$ -**	**R$ 9.253,90**	**R$ 81.294,05**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 69.224,73**
AJUSTE	**R$ 12.069,32**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 81.294,05**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

O credor apresentou divergência de crédito administrativa, e para tanto, apresentou as respecitvas notas fiscais em aberto.
Em resposta, o representante das recuperandas se limitou a concordar com o valor pleiteado.
Assim, diante da documentação apresentada e dos valores apurados, a AJs constatou a divergência em relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, os administradores judiciais promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi reclassificado para a Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Decorfios Energia Solar Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 5.102,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NF-E e NFS-e	1066	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	24/08/2022	23/09/2022	R$ 2.551,00	R$ -		R$ 2.551,00	R$ 109,60	R$ -	R$ 399,09	R$ 3.059,69
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NF-E e NFS-e	1066	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	24/08/2022	23/10/2022	R$ 2.551,00	R$ -		R$ 2.551,00	R$ 118,14	R$ -	R$ 373,67	R$ 3.042,81
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 5.102,00**	**R$ -**		**R$ 5.102,00**	**R$ 227,74**	**R$ -**	**R$ 772,76**	**R$ 6.102,50**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 5.102,00**
AJUSTE	**R$ 1.000,50**
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 6.102,50**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

O credor apresentou habilitação de crédito administrativa, e para tanto, apresentou a respecitva nota fiscal que comprova a conformidade do crédito listado.
Em resposta, o representante das recuperandas se limitaram a concordar com o valor pleiteado.
Assim, diante da documentação apresentada e dos valores apurados, a AJs constatou a regularidade do valor inicialmente listado.
Além disso, estas administradoras judiciais promoveu a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi mantido na Classe III (Quirografário), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Dedini S.A Industrias De Base
VALOR DO CRÉDITO: R$ 436.201,39
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DO DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL DE SERV.	20050	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	19/04/2023	19/04/2023	R$ 81.047,50	R$ -		R$ 81.047,50	R$ 1.000,95	R$ -	R$ 6.071,59	R$ 88.120,03
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL DE SERV.	20052	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	19/04/2023	19/04/2023	R$ 17.163,00	R$ -		R$ 17.163,00	R$ 211,97	R$ -	R$ 1.285,75	R$ 18.660,71
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL DE SERV.	20054	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	19/04/2023	19/04/2023	R$ 190,70	R$ -		R$ 190,70	R$ 2,36	R$ -	R$ 14,29	R$ 207,34
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL DE SERV.	20055	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	19/04/2023	19/04/2023	R$ 1.287,22	R$ -		R$ 1.287,22	R$ 15,90	R$ -	R$ 96,43	R$ 1.399,55
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	119082	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	19/04/2023	19/04/2023	R$ 31.635,80	R$ -		R$ 31.635,80	R$ 390,71	R$ -	R$ 2.369,96	R$ 34.396,47
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	119085	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	19/04/2023	19/04/2023	R$ 103.250,00	R$ -		R$ 103.250,00	R$ 1.275,15	R$ -	R$ 7.734,86	R$ 112.260,01
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	119086	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	19/04/2023	19/04/2023	R$ 68.310,20	R$ -		R$ 68.310,20	R$ 843,64	R$ -	R$ 5.117,38	R$ 74.271,22
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	119094	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	19/04/2023	19/04/2023	R$ 200.000,00	R$ -		R$ 200.000,00	R$ 2.470,02	R$ -	R$ 14.982,78	R$ 217.452,81
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	119107	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	20/04/2023	20/04/2023	R$ 3.380,00	R$ -		R$ 3.380,00	R$ 41,74	R$ -	R$ 252,07	R$ 3.673,81
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 506.264,42**	**R$ -**		**R$ 506.264,42**	**R$ 6.252,43**	**R$ -**	**R$ 37.925,11**	**R$ 550.441,95**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 436.201,39**
AJUSTE	**R$ 114.240,56**
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 550.441,95**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas encaminharam "Instrumento Particular de Confissão de Dívida com Promessa de Pagamento e Outras Avenças – DIB 022/2022", por meio da qual a Destilaria Libra confessa ser devedora da importância de R$ 397.043,63, decorrente de fornecimento de equipamentos para usina de álcool, cujo saldo devedor seria pago em 5 parcelas mensais, com início em 27.05.2022 e fim em 27.09.2022.
Ainda, na mesma oportunidade, encaminharam "*Instrumento Particular de Confissão de Dívida com Penhor Mercantil em Garantia*", relacionado a outro instrumento de dívida, notadamente o "*Instrumento Particular de Confissão de Dívida, Com Promessa de Pagamento e Outras Avenças – DIB 055/2021*". Ainda, foram encaminhados comprovantes de pagamento realizados pela recuperanda em favor da credora e planilhas em excel com posição de dívidas.
Contudo, não há maiores informações sobre eventuais pagamentos ou realização de serviços prestados anteriormente pelo credor, que tivessem relação com as confissões de dívida firmadas entre as partes.
De todo modo, na sequência, foram disponibilizadas 09 (nove) notas fiscais emitidas pelo credor, todas do ano de 2023, as quais, foram devidamente listadas e classificadas na Classe III (Quirografário), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Del Moro & Del Moro Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 3.694,89
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$	3.694,89
AJUSTE	-R$	3.694,89

EXCLUSÃO | **Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda** **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Deoclecio Costa Beber
VALOR DO CRÉDITO: R$ 2.332.047,50
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						R$ -	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$	2.332.047,50
AJUSTE	-R$	2.332.047,50
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$	-

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas encaminharam apenas um "Contrato de Promessa de Compra e Venda de Cereal", sem a comprovação de eventuais pagamentos realizados/recebidos, entregas/recebimentos efetuados e apresentação de notas fiscais.
Portanto, não houve a comprovação da origem do crédito relacionado, o que se mostra imprescindível em processos de recuperação judicial e falência, nos termos do entendimento esposado pelo TJMT no julgamento do agravo de instrumento de n.º 1021097612020811000O.
Deste modo, considerando a ausência de comprovação da entrega do produto e/ou de qualquer adimplemento, Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Diego Neris de Araujo
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: ME/EPP

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	47	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	10/03/2021	10/03/2021	R$ 160,00	R$ -		R$ 160,00	R$ 30,49	R$ -	R$ 62,99	R$ 253,48
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 160,00**	**R$ -**		**R$ 160,00**	**R$ 30,49**	**R$ -**	**R$ 62,99**	**R$ 253,48**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ -**
AJUSTE	**R$ 253,48**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 253,48**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas apresentaram habilitação administrativa de crédito, e para tanto, encaminharam espelho de nota fiscal emitido pelo credor, para comprovação da dívida.
Sendo assim, diante da documentação apresentada e do valor apurado, os Administradores Judiciais procederam com a habilitação do crédito.
Além disso, estas administradoras judiciais promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi habilitado na Classe IV - ME/EPP, ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Diehl Construtora E Incorporadora Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 37.220,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação
(x) Pesquisa PJE

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	313	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	30/06/2023	30/06/2023	R$ 34.680,00	R$ -		R$ 34.680,00	R$ 117,93	R$ -	R$ 1.739,90	R$ 36.537,82
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	314	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	30/06/2023	30/06/2023	R$ 2.540,00	R$ -		R$ 2.540,00	R$ 8,64	R$ -	R$ 127,43	R$ 2.676,07
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 37.220,00**	**R$ -**		**R$ 37.220,00**	**R$ 126,56**	**R$ -**	**R$ 1.867,33**	**R$ 39.213,89**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 37.220,00**
AJUSTE	**R$ 1.993,89**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 39.213,89**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Em diligências realizadas através do sistema PJE, estas administradoras judiciais verificaram a existência da Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial nº 1002034-43.2023.8.11.0033 ajuizada em 12.12.2023 por Construtora Diehl Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 06.158.099/0001-30 em face de Destilaria de Álcool Libra Ltda, em trâmite perante a 2° Vara de São José do Rio Claro/MT.
Nos autos da supramencionada execução, o credor executa duas notas ficais, são elas, NF nº 313 e NF nº 314, que conferem com aquelas encaminhadas pelas Recuperandas. No entanto, importante esclarecer que o credor reconhece que a NF nº 314 possui um valor em aberto de apenas R$ 2.540,00 (ids. 136877136 e 136878945).
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi reclassificado para a Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Dilamara Fatima Tiecher Eireli
VALOR DO CRÉDITO: R$ 9.224,76
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						R$ -	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 9.224,76
AJUSTE	-R$ 9.224,76
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Dilson Leal Da Silva Filho
VALOR DO CRÉDITO: R$ 2.242.001,76
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	2º ADITIVO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA 2%	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
TOTAL - GRUPO LIBRA						R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 2.242.001,76
AJUSTE	-R$ 2.242.001,76
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

O credor apresentou divergência de crédito administrativa, e para tanto, apresentou contrato de prestação de serviços advocatícios e seus aditivos, os quais, figuram como contratada a empresa Dilson Leal Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ: 33.849.224/0001-21).
Sendo assim, estas administradoras judiciais promoveram EXCLUSÃO do presente crédito relacionado a pessoa física, para habilitação do credor Dilson Leal Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ: 33.849.224/0001-21), com análises realizadas em ficha própria.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Dilson Leal Sociedade Individual de Advocacia
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: Trabalhista

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	2º ADITIVO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA 2%	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/07/2022	10/11/2022	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/07/2022	10/12/2022	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/07/2022	10/01/2023	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/07/2022	10/02/2023	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/07/2022	15/03/2023	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/07/2022	15/04/2023	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/07/2022	15/05/2023	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/07/2022	15/06/2023	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/07/2022	15/07/2023	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/07/2022	15/08/2023	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/07/2022	15/09/2023	R$ 20.000,00	R$ 10.000,00		R$ 10.000,00	R$ 50,06	R$ 200,00	R$ 244,55	R$ 10.494,61
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/07/2022	15/10/2023	R$ 20.000,00	R$ -		R$ 20.000,00	R$ 48,00	R$ 400,00	R$ 287,35	R$ 20.735,35
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/07/2022	15/11/2023	R$ 20.000,00	R$ -	R$ 2.650,07	R$ 22.650,07	R$ -	R$ 453,00	R$ 90,60	R$ 23.193,67
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/07/2022	15/12/2023	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/07/2022	15/01/2024	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/07/2022	15/02/2024	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/07/2022	15/03/2024	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/07/2022	15/04/2024	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/07/2022	15/05/2024	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/07/2022	15/06/2024	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/07/2022	15/07/2024	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/07/2022	15/08/2024	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/07/2022	15/09/2024	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/07/2022	15/10/2024	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/07/2022	15/11/2024	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/07/2022	15/12/2024	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/07/2022	15/01/2025	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/07/2022	15/02/2025	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/07/2022	15/03/2025	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/07/2022	15/04/2025	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/07/2022	15/05/2025	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/07/2022	15/06/2025	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/07/2022	15/07/2025	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/07/2022	15/08/2025	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/07/2022	15/09/2025	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/07/2022	15/10/2025	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/07/2022	15/11/2025	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/07/2022	15/12/2025	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/07/2022	15/01/2026	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/07/2022	15/02/2026	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/07/2022	15/03/2026	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/07/2022	15/04/2026	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/07/2022	15/05/2026	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/07/2022	15/06/2026	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/07/2022	15/07/2026	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/07/2022	15/08/2026	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/07/2022	15/09/2026	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/07/2022	15/10/2026	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/07/2022	15/11/2026	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/07/2022	15/12/2026	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/07/2022	15/01/2027	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/07/2022	15/02/2027	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/07/2022	15/03/2027	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/07/2022	15/04/2027	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/07/2022	15/05/2027	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/07/2022	15/06/2027	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/07/2022	15/07/2027	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/07/2022	15/08/2027	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/07/2022	15/09/2027	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/07/2022	15/10/2027	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/07/2022	15/11/2027	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/07/2022	15/12/2027	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/07/2022	15/01/2028	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/07/2022	15/02/2028	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/07/2022	15/03/2028	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/07/2022	15/04/2028	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/07/2022	15/05/2028	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/07/2022	15/06/2028	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/07/2022	15/07/2028	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/07/2022	15/08/2028	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/07/2022	15/09/2028	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/07/2022	15/10/2028	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/07/2022	15/11/2028	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/07/2022	15/12/2028	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/07/2022	15/01/2029	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/07/2022	15/02/2029	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/07/2022	15/03/2029	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/07/2022	15/04/2029	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/07/2022	15/05/2029	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/07/2022	15/06/2029	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/07/2022	15/07/2029	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/07/2022	15/08/2029	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/07/2022	15/09/2029	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/07/2022	15/10/2029	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/07/2022	15/11/2029	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/07/2022	15/12/2029	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/07/2022	15/01/2030	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/07/2022	15/02/2030	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/07/2022	15/03/2030	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/07/2022	15/04/2030	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/07/2022	15/05/2030	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/07/2022	15/06/2030	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/07/2022	15/07/2030	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/07/2022	15/08/2030	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/07/2022	15/09/2030	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/07/2022	15/10/2030	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/07/2022	15/11/2030	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/07/2022	15/12/2030	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/07/2022	15/01/2031	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/07/2022	15/02/2031	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 20.000,00
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 2.000.000,00**	**R$ 210.000,00**	**R$ 2.650,07**	**R$ 1.792.650,07**	**R$ 98,06**	**R$ 1.053,00**	**R$ 622,51**	**R$ 1.794.423,64**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ -**
AJUSTE	**R$ 1.794.423,64**
Valor apurado pelas AJs - Trabalhista - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 1.794.423,64**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	O credor apresentou divergência de crédito administrativa, e para tanto, apresentou um contrato de prestação de serviços advocatícios e seus aditivos, requerendo a retificação do valor inicialmente listado para constar a quantia de R$ 112.513,08 (cento e doze mil, quinhentos e treze reais e oito centavos). O crédito tem origem em contrato de prestação de serviços advocatícios firmados na data de 15 de julho de 2022, que tem por objeto a revisão da forma de atualização dos débitos fiscais da Destilaria de Alcool Libra Ltda. perante o Estado de Mato Grosso, sendo que, o valor inicial do contrato foi de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) parcelados em 100 (cem) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas mensalmente pelo índice IPCA-IPBE. De acordo com a Cláusula 4.1.1. "*o vencimento da primeira parcela se dará 10 (dez) dias após o ato da prolação de decisão administrativa ou judicial, mesmo em sede de liminar ou definitiva – a que sobrevier primeiro, que reconheça a obrigação do Estado de Mato Grosso de rever as CDAs imputadas ao CONTRATANTE, nos termos do Tema de Repercussão Geral n. 1.062 do STF*". Em 15 de fevereiro de 2023, o instrumento foi aditado, alterando a correção das parcelas de mensais para anuais pelo mesmo índice. De acordo com as Cláusulas 3.2 e 3.3, consta que após a propositura das medidas judiciais e concessão das medidas liminares determinando a revisão dos saldos constantes das CDAs a contratante está em tratativas finais para formalizar termo de acordo extrajudicial com o Estado de Mato Grosso, tendo por objeto parte das CDAs em vigor. Dentro das condições das tratativas estaria o reconhecimento da aplicação da forma de cálculo estabelecido pelo Tema 1.062 do STF em todas as CDAs inscritas em nome da contratante. Em 17 de novembro de 2023, o instrumento foi aditado uma segunda vez, ante a existência de novo débito inscrito em nome da Destilaria de Alcool Libra Ltda. representado pela CDA n. 2023208863. Nos termos da Cláusula 3.7, as partes reconheceram que, considerando o vencimento da primeira parcela, em 10 de novembro de 2022 venceram-se 12 parcelas, das quais houve o pagamento de 9 parcelas, restando em aberto 3 parcelas vencidas até a data da assinatura do instrumento. Por esse novo serviço e ante a necessidade de continuação da prestação do serviço, que passou a ter prazo indeterminado uma vez que ainda não se determinou, claramente, a forma de correção das CDAs de maneira definitiva dentro da PGE, foi incluso no saldo contratual o montante de R$ 233.206,97, a ser pago em 88 parcelas de R$ 2.650,07. Na ocasião, o contratado assumiu a obrigação de acompanhar judicial e administrativamente "*a revisão dos cálculos das CDAs objeto do Termo de Acordo Extrajudicial firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de Mato Grosso, o CONTRATADO, bem como da CDA n. 2023208863 e das parcelas e sua forma de atualização do Termo de Acordo Extrajudicial firmado em 24/03/2023*". Na oportunidade, também houve a revisão dos honorários anteriormente pactuados, constando que, até a data do segundo aditivo venceram 12 parcelas de R$ 20.000,00 objeto do instrumento originário, das quais somente 9 (nove) parcelas foram efetivamente quitada. Assim, as partes reconheceram como saldo devedor do contrato originário o montante de R$ 1.820.000,00 (Cláusula 5.1). As partes reconheceram ainda que (Cláusula 5.3), sobre o saldo devedor original deveria incidir a correção monetária prevista no instrumento originário e no primeiro aditivo, a partir da parcela vincenda em 15 de dezembro de 2023, de modo que o saldo descrito na Cláusula 5.2 sofreria sua primeira correção monetária somente em 15 de dezembro de 2024. As partes ainda reconheceram que o não pagamento tanto do saldo principal quando dos valores incluídos na parcela mensal pelo segundo aditivo ensejará a aplicação das multas previstas no instrumento originário, incluindo o vencimento antecipado das demais parcelas vincendas (Cláusula 5.4). A Recuperanda, por sua vez, se limitou a concordar com o pedido de habilitação do credor. Pois bem. Da análise da documentação apresentada, constatou-se que, houve a implementação do evento de êxito previsto no contrato inicial, ou seja, a prolação de ato que reconheça a obrigação do Fisco em rever as CDAs imputadas as Recuperandas, na medida em que, no segundo aditivo contratual as partes reconhecem a revisão dos saldos constantes das CDAs e que houve a assinatura do Termo de Acordo Extrajudicial firmado entre as Recuperandas e o Estado de Mato Grosso em 24.03.2023, conforme teor da Cláusula 3.2 e 4.1. Contudo, o segundo aditivo foi formalizado para consolidar o saldo devedor do contrato originário, bem como para constar a obrigação de que a contratada acompanhasse a revisão dos cálculos das certidões de dívidas ativas objeto do termo de acordo extrajudicial firmado com o Fisco Estadual, de modo que, o serviço passou a ser de "*prazo indeterminado*", conforme alegado pelo credor. Neste sentido, tem-se que o segundo aditivo reflete obrigação de trato sucessivo, de modo que, cada obrigação corresponde à constituição de um novo crédito, de modo que, as obrigações vencidas antes do pedido de recuperação judicial, se sujeitam aos seus efeitos, sendo que as obrigações vincendas, decorrentes de prestação de serviços posteriores ao pedido recuperação judicial são extranconcursais, nos termos do entendimento do acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento nº 2088102-61.2023.8.26.0000. Sendo assim, estas administradoras judiciais promoveram a habilitação do crédito na Classe I (Trabalhista), devido à natureza alimentar (AgInt no REsp 1924178/SP) dos honorários advocatícios, atualizando apenas as parcelas vencidas nos termos dos contratos apresentados até a data do pedido de recuperação judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Dilvo Mai
VALOR DO CRÉDITO: R$ 50.173,65
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	376	DEST. DE ALCOOL LIBRA	15/09/2023	15/09/2023	R$ 23.125,00	R$ -		R$ 23.125,00	R$ 76,38	R$ -	R$ 564,57	R$ 23.765,95
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	381	DEST. DE ALCOOL LIBRA	18/09/2023	18/09/2023	R$ 23.125,00	R$ -		R$ 23.125,00	R$ 76,38	R$ -	R$ 541,37	R$ 23.742,75
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	382	DEST. DE ALCOOL LIBRA	18/09/2023	18/09/2023	R$ 19.425,00	R$ -		R$ 19.425,00	R$ 64,16	R$ -	R$ 454,75	R$ 19.943,91
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 65.675,00**	**R$ -**		**R$ 65.675,00**	**R$ 216,92**	**R$ -**	**R$ 1.560,68**	**R$ 67.452,60**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 50.173,65**
AJUSTE	**R$ 17.278,95**
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 67.452,60**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram divergência com relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi mantido na Classe III (Quirografária), por se referir a pessoa física.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Solos Agro Florestal Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Dimas De Melo Pimenta Sistemas De Ponto E Acesso Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 3.227,78
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 3.227,78
AJUSTE	-R$ 3.227,78
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Solos Agro Florestal Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Solos Agro Florestal Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Dionisio Raimundo
VALOR DO CRÉDITO: R$ 5.500,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 5.500,00**
AJUSTE	**-R$ 5.500,00**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Solos Agro Florestal Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Dirce Helena Silva Ferreira Me
VALOR DO CRÉDITO: R$ 91,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 91,00**
AJUSTE	**-R$ 91,00**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido à não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Divaneu Dias Bispo
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	681	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	05/06/2023	05/06/2023	R$ 8.888,41	R$ -		R$ 8.888,41	R$ 30,22	R$ -	R$ 520,25	R$ 9.438,89
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	828	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	07/07/2023	07/07/2023	R$ 20.314,76	R$ -		R$ 20.314,76	R$ 89,47	R$ -	R$ 972,60	R$ 21.376,84
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 29.203,17**	**R$ -**		**R$ 29.203,17**	**R$ 119,70**	**R$ -**	**R$ 1.492,86**	**R$ 30.815,72**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ -**
AJUSTE	**R$ 30.815,72**
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 30.815,72**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas apresentaram habilitação de crédito administrativa, e para tanto, encaminharam espelho de nota fiscal emitido pelo credor, para comprovação da dívida.
Sendo assim, diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os Administradores Judiciais procederam com a habilitação do crédito.
Além disso, estas administradoras judiciais promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Desse modo, o crédito foi habilitado na Classe III - Quirografário, por se referir a pessoa física.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Djalma Aparecido De Oliveira
VALOR DO CRÉDITO: R$ 200,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 200,00**
AJUSTE	**-R$ 200,00**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido à não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Dona Augusta Graos Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 2.245.798,38
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 2.245.798,38**
AJUSTE	**-R$ 2.245.798,38**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As Recuperandas encaminharam apenas instrumento de confissão de dívida, firmado em 19/05/2023, que teria origem em Contrato de Promessa de Compra e Venda de Cereal nº 1145, firmado em 22 de abril de 2019. A dívida confessa seria de R$ 3.162.480,40 (três milhões cento e sessenta e dois mil quatrocentos e oitenta reais e quarenta centavos). Entretanto, não foi encaminhado o referido contrato ou qualquer outro documento para comprovar a origem da dívida, tais como eventuais comprovantes de pagamento realizados em favor das Recuperandas.
Neste compasso, registra-se que, além de não ter sido localizada execução do credor em face das recuperandas e/ou qualquer documento para comprovar o inadimplemento, não houve a comprovação da origem do valor confessado, o que se mostra imprescindível em processos de recuperação judicial e falência, nos termos do entendimento esposado pelo TJMT no julgamento do agravo de instrumento de n.º 1021097-61.2020.8.11.0000.
Deste modo, considerando a ausência de comprovação da origem do valor confessado, Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Eco Distribuidora De Petroleo S A
VALOR DO CRÉDITO: R$ 52.427.406,54
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	PLANILHA/MANIFESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	30/11/2016		R$ 5.000.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	PLANILHA/MANIFESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	16/12/2019		R$ 24.098.603,46	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	PLANILHA/MANIFESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	20/09/2019		R$ 3.837.479,62	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	PLANILHA/MANIFESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	31/05/2017		R$ 1.403.677,63	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	PLANILHA/MANIFESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	24/11/2017		R$ 7.557.793,08	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	PLANILHA/MANIFESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	25/05/2017		R$ 1.691.744,46	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	PLANILHA/MANIFESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	06/08/2016		R$ 1.951.732,17	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	PLANILHA/MANIFESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	10/08/2016		R$ 1.873.803,66	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	PLANILHA/MANIFESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	27/08/2018		R$ 49.661,94	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	PLANILHA/MANIFESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	20/05/2018		R$ 2.509.089,56	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	PLANILHA/MANIFESTAÇÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	18/04/2019		R$ 2.453.820,96	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 52.427.406,54**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 52.427.406,54**
AJUSTE	**-R$ 52.427.406,54**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

O credor apresentou divergência de crédito administrativa, discordando apenas da falta de atualização monetária e aplicação de taxas nos termos dos contratos pactuados.
Foi informado que o negócio que deu origem ao crédito discutido, se resume a contratos de compra e venda futura de Etanol Hidratado Combustível (EHC), sendo realizados os contratos no valor real e, diante das entregas, o litro do combustível faturado é convertido no Esalq/MT da semana, e que diante da inadimplência desses contratos, por parte da empresa Destilaria de Álcool Libra Ltda., constituiu-se o débito.
Para comprovação da existência do crédito, foi encaminhado:
(i) petição de divergência de crédito administrativo; (ii) Contrato de Compra e Venda de AEHC Safra 2019/2020 Nr. 02/20, datado em 16/12/2019, assinado, mas sem reconhecimento de firma ou registro em cartório; (iii) planilha gerencial evidenciando supostos recebimentos de AEHC, referente ao contrato 02/20, sem evidência de adiantamentos realizados pela Eco Distribuidora de Petróleo; (iv) Contrato de Compra e Venda de AEHC Safra 2019/2020 Nr. 01/20, datado em 20/09/2019, assinado, mas sem reconhecimento de firma ou registro em cartório; (v) planilha gerencial evidenciando supostos recebimentos de AEHC, referente ao contrato 01/20, e 05 (cinco) adiantamentos realizados pela Eco Distribuidora de Petróleo; (vi) Pedido de Venda Autorizado (PVA) nº 03/666 de AEHC (Etanol Etílico Hidratado Carburante), possivelmente emitido pela Destilaria de Álcool Libra em 01/06/2020, no valor de R$ 162.500,00; (vii) Pedido de Venda Autorizado (PVA) nº 04/666 de AEHC (Etanol Etílico Hidratado Carburante), possivelmente emitido pela Destilaria de Álcool Libra em 01/06/2020, no valor de R$ 162.500,00; (viii) Pedido de Venda Autorizado (PVA) nº 05/666 de AEHC (Etanol Etílico Hidratado Carburante), possivelmente emitido pela Destilaria de Álcool Libra em 01/06/2020, no valor de R$ 100.000,00; (ix) Pedido de Venda Autorizado (PVA) nº 014013 de AEHC (Etanol Etílico Hidratado Carburante), emitido pela Destilaria de Álcool Libra em 31/07/2019, no valor de R$ 100.000,00; (x) troca de e-mails datados em 2018, 2019, 2020; (xi) Planilha gerencial evidenciando supostos recebimentos de AEHC da Safra 2018/2019, sem o nº do contrato S/N, relacionado a PVA nº 265 (não encaminhada) e 11 (onze) adiantamentos realizados pela Eco Distribuidora de Petróleo;
Pois bem, em analise a documentação apresentada, os administradores judiciais encaminharam um e-mail ao representante da Eco Distribuidora de Petróleo, para que disponibilizassem o envio dos comprovantes de pagamento dos adiantamentos, cheques e notas promissórias emitidos e mencionados na divergência de crédito, bem como a planilha de atualização monetária, relacionadas à alguns contratos, que não foram encaminhadas.
Na sequência, o representante da empresa credora encaminhou mais documentos gerenciais, sendo estes: (i) Contrato de Compra e Venda de AEHC Safra 2018/2019 Nr. 25/19, datado em 18/04/2019, assinado, mas sem reconhecimento de firma ou registro em cartório; (ii) Pedidos de Venda Autorizado (PVA) de nº 02-581, 02-583, 02-584, 02-585, 03-666, 04-666, 05-666, 14013 e 14014; (iii) Diversas planilhas de exemplo de cálculo, e de ""movimentação"", sem a identificação do contrato; (iv) 13 (treze) notas promissórias emitidas por Destilaria De Álcool Libra à Eduardo José Magalhães, emitidas entre 2019 a 2020, que somam a monta de R$ 3.800.000,00; (v)15 (quinze) notas promissórias emitidas por Destilaria de Álcool Libra à Comercial Amazonia de Petróleo Ltda (CNPJ 09.001.879/0001-60), todas emitidas em 2018, que somam a monta de R$ 8.090.996,23; (vi) 13 (treze) notas promissórias emitidas por Destilaria de Álcool Libra à Invest Fomento Mercantil Ltda. (CNPJ 01.670.382/0001-23), emitidas entre 2018 a 2019, que somam a monta de R$3.464.369,04; (vii) troca de e-mails datados em 2020.
Além disso, no e-mail foi informado que "quanto aos créditos expostos na planilha anexada no primeiro e-mail, estes foram indicados pela Recuperanda e se encontram em conformidade, sendo devidamente aceitos pelo credor. Ressalta-se que o requerimento se trata de procedimento de divergência, ou seja, apenas questionando o cálculo dos valores expostos na segunda planilha, que segue em anexo, devidamente comprovados pela documentação acostada. Sendo assim, o credor não está na posição de habilitar crédito e sim de divergir da atualização de poucos débitos, realizada pela recuperanda."
Em resposta a divergência de crédito apresentada pela empresa credora, o representante do grupo em recuperação informou que "as sucessivas renovações da(s) operação(ões) originalmente firmadas transformaram o negócio em típico fornecimento de crédito, contudo a Impugnante não é instituição de crédito. Com efeito, não é livre para pactuar encargos moratórios, especialmente juros, que devem se submeter ao que disciplina a Lei da Usura"".
Em seguida, apresentou documentação com o fito de comprovar o crédito pleiteado, as quais, e sua maioria, são as mesmas anteriormente apresentadas pelos credores, com a adição de 11 (onze) notas promissórias emitidas por Destilaria de Álcool Libra à Supremo Serviços de Gestão Financeira Ltda (CNPJ 07.751.049/0001-25), emitidas entre 2018 a 2019, que somam a monta de R$ 416.450,00.
Por fim, pleiteou a manutenção do crédito inicialmente listado em R$ 52.427.406,54, na Classe Quirografária - Classe III, nos termos do art. 41 e incisos da Lei 11.101/05.
Importante destacar que, em pese o entendimento da Eco, é dever do administrador judicial promover a verificação dos créditos inicialmente listados pelas devedoras, independentemente da apresentação de divergência, incluindo-se a análise da origem das relações comerciais, devendo promover a sua exclusão, caso não haja elementos suficientes a sua comprovação, sendo este exatamente o entendimento do eg. Tribunal de Justiça do Mato Grosso no Agravo de Instrumento de n.º 1021097612/0208110000.
Nos termos, inclusive, da doutrina "diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar os valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração" (SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentário à Lei de Recuperação de Empresas e Falência. 4ª Edição. Editora Saraiva, pág. 78).□
Frise-se que, não há qualquer comprovação efetiva do adimplemento do valor e/ou da inadimplência dos contratos firmados de 2018 a 2020, o que resta reforçado pelo fato de que, durante a elaboração e compilação desta lista, estas administradoras judiciais verificaram a existência de documentos que atestam que após o mencionado período houve emissões de duplicatas a prazo em desfavor da credora para recebimento de produtos, as quais, inclusive, foram objeto de cessão para outros credores.□
Neste compasso, considerando a ausência de elementos que fundamentem o lastro dos valores objeto do pedido de manutenção do crédito, os quais pendem de apresentação dos comprovantes relacionados aos adiantamentos realizados à recuperanda, mediante a apresentação de cheques, comprovantes de pagamento, extratos bancários, a comprovação das entregas parciais dos produtos acompanhadas das respectivas notas fiscais, bem como, demonstrativos de cálculo condizentes com os contratos apresentados, Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Eco Securitizadora De Dir Cred Do Agro S.A.
VALOR DO CRÉDITO: R$ 13.858.637,11
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS	INSTRUMENTO DE CONFISSÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	17/10/2023	20/04/2030	R$ 22.058.000,00	R$ -		R$ 22.058.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 22.058.000,00
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 22.058.000,00**	**R$ -**		**R$ 22.058.000,00**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ 22.058.000,00**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 13.858.637,11**
AJUSTE	**R$ 8.199.362,89**
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 22.058.000,00**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

A credora apresentou divergência de crédito administrativa, pleiteando a exclusão do crédito da presente relação de credores apresentada pelos Recuperandos, bem como para corrigir o valor do crédito extraconcursal para R$ 22.058.000,00 (vinte e dois milhões e cinquenta e oito mil reais).
Narra que a Destilaria de Álcool Libra S.A. realizou o endosso de Certificados de Depósito Agropecuário e respectivos Warrants Agropecuários ("CDA/WA" e "Endosso") em seu favor, para fins de lastro na emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio – CRA (1ª e 2ª séries) da 94ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Eco Securitizadora").
Em razão do Endosso, as partes celebraram "Contrato de Opção de Venda e Compromisso de Endosso de Certificados de Depósito Agropecuário e Warrents Agropecuários e Outras Avenças" ("Contrato de Opção"), em 28 de maio de 2021. O referido contrato contou com constituição de garantia fidejussória (fiança) das pessoas físicas Luiz Carlos Ticianel e Mariselma Freire de Arruda Ticianel, os quais figuraram como coobrigados solidários das obrigações assumidas.
Relata que a Eco Securitizadora disponibilizou a quantia de R$ 32.018.925,92 (trinta e dois milhões dezoito mil e novecentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos) - além de custos de estruturação e cartório, de responsabilidade da Recuperanda e que, portanto, integram a dívida, os quais foram pagos diretamente aos favorecidos - em favor de empresas do Grupo Libra.
A Destilaria Libra e seus fiadores não cumpriram com as obrigações previstas no Contrato de Opção (recompra das CDAs/WAs), de modo que não houve a quitação do CRA na data de seu vencimento.
Assim, após a venda da CDAs/WAs para terceiros, ainda restaram valores em aberto para quitação do CRA, de forma que as Partes celebraram, em 17 de outubro de 2023, o "Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças", no qual a Destilaria Libra, Luiz Carlos e Mariselma se confessaram devedores, solidários, da Eco Securitizadora, no valor de R$ 22.058.000,00 (vinte e dois milhões e cinquenta e oito mil reais), a qual contou com as seguintes garantias:

(i)Prestação de garantia fidejussória na modalidade fiança por Libra Etanol Participações Societárias Ltda., Luiz Carlos Ticianel e Mariselma Freire de Arruda Ticianel, que, novamente, figuraram como devedores solidários de todas as obrigações assumidas na confissão de dívida;
(ii)Emissão de Cédulas de Produtor Rural pela Destilaria de Álcool Libra S.A. (emitente) em favor da Eco Securitizadora (credora), representando promessa de entrega de etanol hidratado; e
(iii)A promessa de constituição de garantia de alienação fiduciária de lavoura de cana-de-açúcar, vinculada a cada uma das CPRs emitidas.

Por último, destacou que o Pedido de Recuperação Judicial resultou no vencimento antecipado tanto das parcelas da Confissão de Dívida (Cláusula 5.iv.a.), quanto das CPRs dos anos de 2025 a 2030 (Cláusula 9.2.1), motivo pelo qual o crédito e suas respectivas garantias já são exigíveis na presente data.
Em resposta, as Recuperandas alegaram que o crédito pleiteado é de fato proveniente do Contrato de Opção de Venda e Compromisso de Endosso de Certificados de Depósitos Agropecuárias e Warrants Agropecuários, que lastreavam os Certificados de Recebíveis do Agronegócio, das 1ª e 2ª Séries da 94ª Emissão da Eco Securitizadora.
Ocorre que, em 27.04.2023 e 25.05.2023, a credora enviou contranotificações extrajudiciais, para o pagamento de saldo devedor do referido contrato, onde constou que estava zerado o estoque de certificados de depósito agropecuário e seus respectivos warrants agropecuários ("CDAs/WAs"), que lastreavam os Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA"), das 1ª e 2ª Séries da 94ª Emissão, sendo apurado um saldo devedor de R$13.858.637,11 (treze milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e trinta e sete reais e onze centavos).
Aduz que, na tentativa de resolver o esvaziamento da garantia fiduciária, a credora novou a dívida que estava sem lastro, mediante a emissão de cédulas de produtor rural, representando promessa de entrega de etanol hidratado. Além disso, informou que não foi cumprida a promessa de constituição de garantia de alienação fiduciária de lavoura de cana-de-açúcar, vinculada a CPR nº 001/2024-LBR e por força do deferimento do pedido de recuperação judicial, também não será cumprida a promessa de constituição de garantia de alienação fiduciária das CPR nº 002/2025-LBR, CPR nº 003/2026-LBR, CPR nº 004/2027-LBR, CPR nº 005/2028-LBR, CPR nº 006/2029-LBR e CPR nº 007/2030-LBR.
Pois bem. Da análise da referida confissão de dívida, consta que a devedora confessou ser devedora da quantia de R$ 22.058.000,00. O cronograma de pagamento seria 4 (quatro) parcelas de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no ano de 2024 e 60 (sessenta) parcelas de R$ 354.300,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil e trezentos reais) a partir do ano de 2025.
Em garantia a operação, a devedora deveria emitir cédula de produto rural em benefício da Eco Securitizadora, representativa de promessa de entrega do produto etanol, sendo cada uma delas para cada ano de vigência do acordo, sendo que a quantidade de etanol que deverá estar previsto para ser entregue em cada uma delas, deveria corresponder, no mínimo, o valor total das parcelas vincendas dentro daquele determinado ano. Além disso, as cédulas deveriam prever o seu aditamento até 30 de novembro do ano anterior ao seu vencimento, para inclusão e constituição da alienação fiduciária.
Ainda, figuraram como fiadores Luiz Carlos Ticianel, Mariselma Freire de Arruda Ticianel e Libra Etanol Participações Societárias Ltda. No instrumento também consta a previsão de vencimento antecipado (Cláusula 5ª, iv, "a"), em caso de "requerimento de autofalência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Devedora, ou por qualquer de suas controladas e/ou controladoras".
Também consta na Cláusula 3.2 que as cédulas de produto rural emitidas, exceto por aquela com vencimento no ano de 2024, deverão contar com promessa de constituição de garantia de alienação fiduciária de produto de cana-de-açúcar para as safras 2025, 2026, 2027, 2028, 2029 e 2030, conforme aplicável, em valor correspondente à, no mínimo, o valor das parcelas vincendas dentro daquele determinado ano. Ainda nos termos da Cláusula 3.3, "as cédulas de produto rural deverão prever o seu aditamento até 30 de novembro do ano anterior ao do seu vencimento, para inclusão e constituição da Garantia Fiduciária, nos termos da cláusula anterior".
Verifica-se ainda que, da análise das cédulas encaminhadas, notadamente as CPR nº 001/2024-LBR, CPR nº 002/2025-LBR, CPR nº 003/2026-LBR, CPR nº 004/2027-LBR, CPR nº 005/2028-LBR, CPR nº 006/2029-LBR e CPR nº 007/2030-LBR, todas emitidas em 17.10.2023, verifica-se que apesar da previsão de constar o oferecimento de etanol hidratado como garantia pela Destilaria de Álcool Libra Ltda., os instrumentos não contam com registro em cartório de registro de imóveis do local onde o produto foi empenhado, nos termos do art. 1.438 do Código Civil.
Questionada a credora a respeito do registro das CPRs, o advogado informou que, em razão do ajuizamento do pedido de recuperação judicial logo após a emissão das CPR's, as Recuperandas ainda não cumpriram a obrigação de constituir a referida garantia fiduciária, motivo pelo qual a credora não poderia atender a solicitação.
Ainda, salientou que o pedido de exclusão formulado pela Eco Securitizadora se fundamenta na não sujeição do crédito decorrente da emissão das CPRs com liquidação física, com fulcro no art. 11 da Lei 8.929/94, reiterando seu pedido de exclusão.
Com efeito, de acordo com o art. 11 da Lei n.º 8.929/1994, "*não se sujeitarão aos efeitos da recuperação judicial os créditos e as garantias cedulares vinculados à CPR com liquidação física, em caso de antecipação parcial ou integral do preço, ou, ainda, representativa de operação de troca por insumos (barter), subsistindo ao credor o direito à restituição de tais bens que se encontrarem em poder do emitente da cédula ou de qualquer terceiro, salvo motivo de caso fortuito ou força maior que comprovadamente impeça o cumprimento parcial ou total da entrega do produto*".
Ocorre que, no presente, caso, verifica-se que o pagamento antecipado pela Eco Securitizadora ocorreram nas datas de 04.06.2021, 11.06.2021, 18.06.2021, 25.06.2021, 02.07.2021, 08.07.2021, 23.07.2021, 06.08.2021, 13.08.2021, 20.08.2021, 27.08.2021, 03.09.2021, 10.09.2021, 17.09.2021 e 23.09.2021, de modo que os valores desembolsados pela credora não estão vinculados as cédulas de produto rural, que vieram a ser emitidas muito tempo depois, em 17.10.2023, motivo pelo qual a tese de exclusão não foi acatada.
De outro lado, em que pese a previsão de constituição futura de promessa de garantia fiduciária, a credora não as apresentou, apesar de solicitado, sendo que as Recuperandas alegaram que "*não foi cumprida a promessa de constituição de garantia de alienação fiduciária de lavoura de cana-de-açúcar, vinculada a CPR nº 001/2024-LBR*" e por força do "*do deferimento do pedido de recuperação judicial, também não será cumprida a promessa de constituição de garantia de alienação fiduciária das CPR nº 002/2025-LBR, CPR nº 003/2026-LBR, CPR nº 004/2027-LBR, CPR nº 005/2028-LBR, CPR nº 006/2029-LBR e CPR nº 007/2030-LBR*".
Ainda, no que concerne a possibilidade de reclassificação do crédito para a Classe de Garantia Real, verifica-se que também não há possibilidade, tendo em vista a ausência de registro do penhor no cartório de registro de imóveis do bem empenhado, nos termos do art. 1.438 do CC. Em comentário ao referido artigo, o Professor Eduardo Loureiro ensina que, no caso de penhor rural o registro imobiliário possui natureza constitutiva, não se prestando a mera publicidade, e deve ser feito na localidade onde se encontra a coisa empenhada (Código Civil Comentado, Coord. Cezar Peluso, 11ª ed., Manole, 2017, p. 1454), conforme entendimento adotado no julgamento do Agravo de Instrumento nº 2140996-87.2018.8.26.0000, pela 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial de São Paulo/SP.
Do mesmo modo, não foi considerada a incidência de multa contratual prevista nas Cédulas de Produto Rural de 2% (dois por cento) sobre o valor total da dívida (item "II" das cláusulas 9.2.2. de cada instrumento), pois ainda que a obrigação tenha vencimento antecipado, na data do protocolo de recuperação judicial a multa ainda não era devida, conforme entendimento adotado pelo TJMT nos autos do Agravo de Instrumento nº 1002202-86.2019.8.11.0000.
Assim, diante dos documentos e informações apresentadas, o crédito foi mantido na Classe III – Quirografária, sem a incidência de multa, conforme entendimento acima exposto, sendo relacionado o valor confessado, ante o vencimento de todas as parcelas após o pedido de recuperação judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Edenilson Manfroi
VALOR DO CRÉDITO: R$ 9.653.999,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 9.653.999,00
AJUSTE	-R$ 9.653.999,00

EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As Recuperandas encaminharam contrato de promessa de compra e venda de cereal, celebrado entre a Destilaria Libra e Cooperativa Agrícola Catarinense de Cereais, Silvio Manfroi, Edenilson Manfroi, Paulo Sérgio Manfroi, em 24/04/2023, além de instrumento de confissões de dívida e contrato de mútuo firmados, sem constar a anuência e a assinatura das demais partes nos contratos.

De outro lado, em análise a Ação de Execução n. 1001323-72.2022.8.11.0033, movida por Jair Calegaro contra a Destilaria Libra, estas administradoras judiciais verificaram que no ID. nº 128957432, o Sr. Edenilson Manfroi e Silvio Manfroi peticionaram nos autos informando que teria havido penhora sobre bens que haviam sido cedido fiduciariamente em favor destes. Para tanto, apresentaram os seguintes documentos:

a) "Contrato de Promessa de Compra e Venda de Cereal Cumulado Com Garantia de Cana de Açúcar/Etanol Hidratado e Outros", celebrado em 24/04/2023 entre Destilaria Libra e Cooperativa Agrícola Catarinense de Cereais, Silvio Manfroi, Edenilson Manfroi, Paulo Sérgio Manfroi. Por meio do instrumento a recuperanda declara ser devedora da cooperativa pela quantia de R$2.730.865,23 (dois milhões, setecentos e trinta mil oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e três centavos), decorrente do Contrato de Promessa de Compra e Venda de Cereal nº 000001144, firmado em 26 de dezembro de 2018. Também declara ser devedora do Sr. Silvio Manfroi pela quantia de R$ 4.195.747,72 (quatro milhões, cento e noventa e cinco mil setecentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos), decorrente do Contrato de Promessa de Compra e Venda de Cereal nº 1231, firmado em 11 de dezembro de 2019. Referidos contratos de compra e venda de cereais acompanharam o instrumento principal como Anexo I e Anexo II, respectivamente.

Consta ainda que o Sr. Silvio Manfroi emprestaria a Destilaria Libra a quantia de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais, sendo que será depositado em favor da recuperanda na conta bancária que esta indicar, metade do valor total até o dia 24 de abril de 2023 e a outra metade até 28 de abril de 2023, sendo que em conjunto com os Srs. Edenilson Manfroi e Paulo Sérgio Manfroi forneceriam a quantidade de quantidade de 270.000t (duzentas e setenta mil toneladas) de milho para a Destilaria Libra com prazo de pagamento de 7 (sete dias) após a sua entrega nas dependências da recuperanda.

Ainda, os Srs. Silvio Manfroi, Edenilson Manfroi e Paulo Sérgio Manfroi se comprometem a vender e a Destilara Libra se compromete a comprar a quantidade de 405.000 t (quatrocentos e cinco mil toneladas) de milho, nos próximos 18 (dezoito) meses, que corresponde a todo o milho que será utilizado no processo produtivo da Destilaria Libra no período (Cláusula Primeira).

b) "Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis de Vendas" firmado em 07.07.2023, registrado no 1º Ofício do Registro de Imóveis de São José do Rio Claro/MT, por meio do qual as partes objetivam constituir garantia adicional aos "Contratos de Promessa de Compra e Venda de Cereal" em andamento, por meio do qual os credores fiduciantes concordaram em conceder a devedora fiduciante um crédito de até R$ 20 milhões;

c) "Instrumento Acessório de Constituição de Propriedade Fiduciária de Bens Móveis e Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis de Vendas" firmado em 07.07.2023, registrado no 1º Ofício do Registro de Imóveis de São José do Rio Claro/MT, que teriam os Srs. Edenilson Manfroi e Silvio Manfroi credores fiduciários dos seguintes bens que teriam sido objeto de penhora nos autos: a) 3.500.000 litros de etanos hidratado, avaliados em R$ 9.000.000,00; b) 6.000.000,00 de quilos de cereais em grãos, avaliados em R$ 3.000.000,00; c) 5.000.000 quilos de DDG depositados no armazém e nos silos de bolsa, avaliados em R$ 6.000.000,00. Por se tratar de bem móvel fungível, as partes se comprometeram contratualmente a manter o estoque de etanol, cereais e DDG.

Na sequência, as recuperandas disponibilizaram 121 (cento e vinte uma) notas fiscais de venda de milho, emitidas por "Silvio Manfroi e OUTROS", acompanhadas de diversos Conhecimentos de Transporte (CT-e) e Tickets de Pesagem, que comprovaram a entrega do produto à Destilaria Libra, foram emitidas entre 24.05.2023 e 27.06.2023, pouco tempo depois da formalização do "Contrato de Promessa de Compra e Venda de Cereal Cumulado Com Garantia de Cana de Açúcar/Etanol Hidratado e Outros", celebrado em 24.04.2023.

Assim, da análise dos documentos que foram apresentados pelos Srs. Edenilson Manfroi e Silvio Manfroi nos autos da Ação de Execução nº 1001323-72.2022.8.11.0033, verifica-se que os contratos firmados entre as partes estão acobertados pela exceção do art. 49, §3º, da Lei 11.101/05, em razão da garantia de cessão fiduciária e alienação fiduciária de bens móveis, motivo pelo qual o crédito foi **excluído** da relação de credores.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Ederli Coelho Portilho Agostilho
VALOR DO CRÉDITO: R$ 20.750,30
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO **R$ 20.750,30**
AJUSTE **-R$ 20.750,30**

EXCLUSÃO | **Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda** **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Edilson Jose Negrelli
VALOR DO CRÉDITO: R$ 4.309.728,18
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 4.309.728,18**
AJUSTE	**-R$ 4.309.728,18**

EXCLUSÃO | **Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda** **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As Recuperandas encaminharam cópia do acordo celebrado nos autos da Execução nº 1038496-09.2022.8.26.0100, movida pela MBM Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios - Não Padronizados contra a Destilaria Libra e o Sr. Edilson Jose Negrelli.
De acordo com o instrumento, o Sr. Edilson reconhece que é devedor solidário da importância de R$ 4.705.648,82 (quatro milhões, setecentos e cinco mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos), concordando o MBM Fundo em receber do Sr. Edilson o valor atualizado de R$ 6.269.583,20 (seis milhões, duzentos e sessenta e nove mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte centavos), divididos em 36 parcelas, sendo a última parcela prevista para o dia 10/07/2026. Nos termos do acordo, a execução deverá se manter suspensa pelo prazo necessário ao cumprimento do acordo. Conforme Cláusula 13, com o pagamento integral do acordo a MBM concederá ampla e irrevogável quitação da execução.
Acredita-se, diante do documento apresentado pelas recuperandas, que o crédito listado em favor do Sr. Edilson seria referente ao direito de sub-rogação nos termos do art. 346 do CC. Contudo, não foi apresentado nenhum comprovante de pagamento do Sr. Edilson ao MBM Fundo. Da mesma forma, não foi localizada informação de pagamento parcial nos autos da execução.
Dessa forma, a documentação apresentada não é suficiente para demonstrar a origem e existência do crédito. Sem prejuízo, importa ressaltar que eventual comprovação do pagamento do crédito principal da Execução nº 1038496-09.2022.8.26.0100, implicará nos devidos abatimento do crédito listado em favor do MBM Fundo.
Assim, Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suficiente para embasar o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Edna Viviurka Marcondes
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: Trabalhista e quirografária

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação
(x) Pesquisa PJE

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR DEFLACIONADO QUOTA PARTE EDNA	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
JUDICIAL	SENTENÇA JUDICIAL - DANOS MATERIAIS	0000599-88.1993.8.11.0005	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	25/05/2009	25/05/2009	R$ 36.610,03	R$ -		R$ 8.385,09	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 8.385,09
JUDICIAL	SENTENÇA JUDICIAL - CUSTAS	0000599-88.1993.8.11.0006	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	25/05/2009	25/05/2009	R$ 5.338,89	R$ -		R$ 1.222,81	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.222,81
JUDICIAL	SENTENÇA JUDICIAL - PENSÃO	0000599-88.1993.8.11.0007	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	25/05/2009	25/05/2009	R$ 13.441.372,33	R$ -		R$ 9.235.760,03	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 9.235.760,03
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 13.483.321,25**	**R$ -**		**R$ 9.245.367,93**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ 9.245.367,93**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ -**
AJUSTE	**R$ 9.245.367,93**

Valor apurado pelas AJs - Quiriografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda **R$ 9.607,90**

Valor apurado pelas AJs - Trabalhista - Destilaria De Alcool Libra Ltda **R$ 9.235.760,03**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Em consulta ao sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJE), estas Administradoras Judiciais constataram a existência da Habilitação de Crédito nº 1000645-91.2021.8.11.0033, ajuizada por Edna Viviurka Marcondes, Emerson Lisenko Marcondes, Franciny Lisenko, Erika Sanches Casati e Naiara Dias Fiuza, com o fito de incluir a importância de R$ 18.028.519,85, no quadro-geral de credores da Recuperanda Destilaria de Álcool Libra Ltda., nos autos da primeira Recuperação Judicial.
Em análise ao referido processo, estas Administrações Judiciais verificaram que o crédito teve sua origem da Ação de Indenização nº 0000599-88.1993.8.11.0005, ajuizada pelas partes Habilitantes em decorrência do acidente de trânsito que ocasionou o falecimento de Valcir Antônio Marcondes e Paracelso Marcondes, em 1993.
Nos autos da habilitação de crédito, a recuperanda anuiu com a liquidação da sentença da ação de origem e com a inclusão do valor nos autos da primeira Recuperação Judicial, nos seguintes termos:

(i)Danos materiais devidos a Edna (herdeira de Valcir), Franciny e Emerson (Herdeiros de Paracelmo) na Classe III – Quirografária: R$ 36.610,03;
(ii)Pensão devida à Edna (herdeira de Valcir) na Classe I - Trabalhista: R$ 13.441.372,33;
(iii)Pensão devida à Franciny e Emerson (herdeiros de Paracelmo) na Classe I - Trabalhista: R$ 2.906.242,26;
(iv)Custas processuais devidas para Edna (herdeira de Valcir), Franciny e Emerson (herdeiros de Paracelmo) na Classe III – Quirografária R$ 5.338,89.

Todavia, é fato que o crédito foi constituído antes do primeiro pedido de Recuperação Judicial, logo, deve submeter-se aos termos do plano aprovado à época – questão registrada pela própria Recuperanda nos autos da Habilitação de Crédito.
Pois bem. Apenas para esclarecimento, estas Administradoras Judiciais tomaram conhecimento da Cessão de Crédito (ID. nº 120974143) celebrada em 10 de março de 2022, entre Franciny Lisenko, Emerson Lisenko Marcondes e Edna Viviurka Marcondes (cedentes) e Nevio Manfio, Andreia Cristiane Heck Lazarini Faxo e Tiane Vizzotto (cessionários), por meio do qual os cedentes teriam cedido o montante de R$ 2.200.000,00, que corresponde ao percentual de 13,423% do crédito total estabelecido na sentença proferida nos autos Ação de Indenização nº 0000599-88.1993.8.11.0005.
Contudo, no documento não há informação sobre qual foi a natureza do crédito cedido, se decorre da condenação para pagamento de danos morais, que se trata de crédito quirografário ou se decorre da condenação para pagamento de pensão, que detém natureza alimentar e deve ser inserido na Classe Trabalhista, motivo pelo qual não consideramos o referido instrumento.
Sendo assim, conforme entendimento do C. Superior Tribunal de Justiça, o crédito oriundo do pensionamento será habilitado na Classe I – Trabalhista, pois se equipara àqueles decorrentes da legislação trabalhista, para fins de habilitação na Recuperação Judicial (AgInt no AREsp n. 1.302.078/DF, relator Ministro MARCO AURELIO BELLIZZE, DJe de 10.9.2019).
Já os valores da condenação a título de dano moral e custas devem figurar na Classe III -Quirografária.
Assim sendo, estas Administradoras Judiciais promoveram a inclusão do aludido crédito, na Classe I – Trabalhista e Classe III – Quirografária.
Contudo, com a devida deflação do cálculo homologado pelo juízo, porquanto atualizavam a quantia até o ano de 2017, quando, na realidade, deveria limitar-se a maio de 2009, data do primeiro pedido de Recuperação Judicial e, a partir desta ocasião, aplicou as condições de correção do aludido plano até a data do pedido da Recuperação Judicial em apreço.
Dessa forma, para a credora Edna Viviurka Marcondes será habilitado na Classe I – Trabalhista, no montante de R$ 13.441.372,33, com as devidas deflações/atualizações referente ao valor da pensão, que resultou na monta de R$ 9.235.760,03, e na Classe III – Quirografária, na fração de 1/3 do valor correspondente a condenação dos danos materiais e custas processuais, atingindo o valor global de R$ 9.607,90.
Para a credora Franciny Lisenko será habilitado a fração de ½ do valor da pensão fixada em R$ 2.906.242,26, com as devidas deflações/atualizações, resultando na monta de R$ 998.460,40, na Classe I- Trabalhista, e na Classe III – Quirografária, na fração de ⅓ do valor correspondente a condenação dos danos materiais e custas processuais, resultando na monta de R$ 9.607,90.
Para o credor Emerson Lisenko Marcondes será habilitado a fração de ½ do valor da pensão fixada em R$ 2.906.242,26, com as devidas deflações/atualizações, que resultou no valor de R$ 998.460,40, na Classe I- Trabalhista, e na Classe III – Quirografária, na fração de ⅓ do valor correspondente a condenação dos danos materiais e custas processuais, que resultou no valor de R$ 9.607,90.
Por fim, estas Administrações Judiciais promoveram a inclusão de honorários advocatícios devidos a (i) Naiara Dias Fiuza, inscrita na OAB/MT sob o nº 9029-O e CPF sob o nº 787.841.071-20 e Erika Sanchez Casati, inscrita no CPF sob o nº 878.980.121-00, fixados em 10% sobre o valor de liquidação.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Eduardo Dockhorn
VALOR DO CRÉDITO: R$ 110.290,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 110.290,00**
AJUSTE	**-R$ 110.290,00**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Egb Valvulas Ind, Com, Serv De Manut, Imp E Exp Eireli
VALOR DO CRÉDITO: R$ 42.000,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	1433	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	01/07/2022	01/07/2022	R$ 60.000,00	R$ -		R$ 60.000,00	R$ 2.071,60	R$ -	R$ 10.634,93	R$ 72.706,53
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 60.000,00**	**R$ -**		**R$ 60.000,00**	**R$ 2.071,60**	**R$ -**	**R$ 10.634,93**	**R$ 72.706,53**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 42.000,00**
AJUSTE	**R$ 30.706,53**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 72.706,53**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram divergência com relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi reclassificado para a Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Elias Rodrigues Alonso
VALOR DO CRÉDITO: R$ 90.000,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 90.000,00**
AJUSTE	**-R$ 90.000,00**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Elinite Bevilacqua Cordeiro
VALOR DO CRÉDITO: R$ 20.623,86
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 20.623,86**
AJUSTE	**-R$ 20.623,86**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Emerson Lisenko Marcondes
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: Trabalhista e quirografária

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação
(x) Pesquisa PJE

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR DEFLACIONADO QUOTA PARTE EMERSON	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
JUDICIAL	SENTENÇA JUDICIAL - DANOS MATERIAIS	0000599-88.1993.8.11.0005	Destilaria De Alcool Libra Ltda	25/05/2009	25/05/2009	R$ 36.610,03	R$ -		R$ 8.385,09	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 8.385,09
JUDICIAL	SENTENÇA JUDICIAL - CUSTAS	0000599-88.1993.8.11.0006	Destilaria De Alcool Libra Ltda	25/05/2009	25/05/2009	R$ 5.338,89	R$ -		R$ 1.222,81	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.222,81
JUDICIAL	SENTENÇA JUDICIAL - PENSÃO	0000599-88.1993.8.11.0007	Destilaria De Alcool Libra Ltda	25/05/2009	25/05/2009	R$ 2.906.242,26	R$ -		R$ 998.460,40	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 998.460,40
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 2.948.191,18**	**R$ -**		**R$ 1.008.068,31**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ 1.008.068,31**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO R$ -
AJUSTE R$ 1.008.068,31

Valor apurado pelas AJs - Quiriografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda R$ 9.607,90

Valor apurado pelas AJs - Trabalhista - Destilaria De Alcool Libra Ltda R$ 998.460,40

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Em consulta ao sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJE), estas Administradoras Judiciais constataram a existência da Habilitação de Crédito nº 1000645-91.2021.8.11.0033, ajuizada por Edna Viviurka Marcondes, Emerson Lisenko Marcondes, Franciny Lisenko, Erika Sanches Casati e Naiara Dias Fiuza, com o fito de incluir a importância de R$ 18.028.519,85, no quadro-geral de credores da Recuperanda Destilaria de Álcool Libra Ltda., nos autos da primeira Recuperação Judicial.
Em análise ao referido processo, estas Administrações Judiciais verificaram que o crédito teve sua origem da Ação de Indenização nº 0000599-88.1993.8.11.0005, ajuizada pelas partes Habilitantes em decorrência do acidente de trânsito que ocasionou o falecimento de Valcir Antônio Marcondes e Paracelso Marcondes, em 1993.
Nos autos da habilitação de crédito, a recuperanda anuiu com a liquidação da sentença da ação de origem e com a inclusão do valor nos autos da primeira Recuperação Judicial, nos seguintes termos:

(i)Danos materiais devidos a Edna (herdeira de Valcir), Franciny e Emerson (Herdeiros de Paracelmo) na Classe III – Quirografária: R$ 36.610,03;
(ii)Pensão devida à Edna (herdeira de Valcir) na Classe I - Trabalhista: R$ 13.441.372,33;
(iii)Pensão devida à Franciny e Emerson (herdeiros de Paracelmo) na Classe I - Trabalhista: R$ 2.906.242,26;
(iv)Custas processuais devidas para Edna (herdeira de Valcir), Franciny e Emerson (herdeiros de Paracelmo) na Classe III – Quirografária R$ 5.338,89.

Todavia, é fato que o crédito foi constituído antes do primeiro pedido de Recuperação Judicial, logo, deve submeter-se aos termos do plano aprovado à época – questão registrada pela própria Recuperanda nos autos da Habilitação de Crédito.
Pois bem. Apenas para esclarecimento, estas Administradoras Judiciais tomaram conhecimento da Cessão de Crédito (ID. nº 120974143) celebrada em 10 de março de 2022, entre Franciny Lisenko, Emerson Lisenko Marcondes e Edna Viviurka Marcondes (cedentes) e Nevio Manfio, Andreia Cristiane Heck Lazarini Faxo e Tiane Vizzotto (cessionários), por meio do qual os cedentes teriam cedido o montante de R$ 2.200.000,00, que corresponde ao percentual de 13,423% do crédito total estabelecido na sentença proferida nos autos Ação de Indenização nº 0000599-88.1993.8.11.0005.
Contudo, no documento não há informação sobre qual foi a natureza do crédito cedido, se decorre da condenação para pagamento de danos morais, que se trata de crédito quirografário ou se decorre da condenação para pagamento de pensão, que detém natureza alimentar e deve ser inserido na Classe Trabalhista, motivo pelo qual não consideramos o referido instrumento.
Sendo assim, conforme entendimento do C. Superior Tribunal de Justiça, o crédito oriundo do pensionamento será habilitado na Classe I – Trabalhista, pois se equipara àqueles decorrentes da legislação trabalhista, para fins de habilitação na Recuperação Judicial (AgInt no AREsp n. 1.302.078/DF, relator Ministro MARCO AURELIO BELLIZZE, DJe de 10.9.2019).
Já os valores da condenação a título de dano moral e custas devem figurar na Classe III -Quirografária.
Assim sendo, estas Administradoras Judiciais promoveram a inclusão do aludido crédito, na Classe I – Trabalhista e Classe III – Quirografária.
Contudo, com a devida deflação do cálculo homologado pelo juízo, porquanto atualizavam a quantia até o ano de 2017, quando, na realidade, deveria limitar-se a maio de 2009, data do primeiro pedido de Recuperação Judicial e, a partir desta ocasião, aplicou as condições de correção do aludido plano até a data do pedido da Recuperação Judicial em apreço.
Dessa forma, para a credora Edna Viviurka Marcondes será habilitado na Classe I – Trabalhista, no montante de R$ 13.441.372,33, com as devidas deflações/atualizações referente ao valor da pensão, que resultou na monta de R$ 9.235.760,03, e na Classe III – Quirografária, na fração de 1/3 do valor correspondente a condenação dos danos materiais e custas processuais, atingindo o valor global de R$ 9.607,90.
Para a credora Franciny Lisenko será habilitado a fração de ½ do valor da pensão fixada em R$ 2.906.242,26, com as devidas deflações/atualizações, resultando na monta de R$ 998.460,40, na Classe I- Trabalhista, e na Classe III – Quirografária, na fração de ½ do valor correspondente a condenação dos danos materiais e custas processuais, resultando na monta de R$ 9.607,90.
Para o credor Emerson Lisenko Marcondes será habilitado a fração de ½ do valor da pensão fixada em R$ 2.906.242,26, com as devidas deflações/atualizações, que resultou no valor de R$ 998.460,40, na Classe I- Trabalhista, e na Classe III – Quirografária, na fração de ½ do valor correspondente a condenação dos danos materiais e custas processuais, que resultou no valor de R$ 9.607,90.
Por fim, estas Administrações Judiciais promoveram a inclusão de honorários advocatícios devidos a (i) Naiara Dias Fiuza, inscrita na OAB/MT sob o nº 9029-O e CPF sob o nº 787.841.071-20 e Erika Sanchez Casati, inscrita no CPF sob o nº 878.980.121-00, fixados em 10% sobre o valor de liquidação.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Empresa Bras De Correios E Telegrafos
VALOR DO CRÉDITO: R$ 148,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 148,00**
AJUSTE	**-R$ 148,00**

EXCLUSÃO | **Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda** **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Energisa Mato Grosso - Distribuidora De Energia S.A.
VALOR DO CRÉDITO: R$ 5.380,52
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						R$ -	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 5.380,52
AJUSTE	-R$ 5.380,52
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Engecorn Engenh Proj Comer Indust Mont E S Adm Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 874.790,93
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 874.790,93**
AJUSTE	**-R$ 874.790,93**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas encaminharam apenas um "Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria Industrial ", acompanhado do respectivo aditivo, sem a comprovação de eventuais serviços prestados e/ou apresentação de notas fiscais.
Portanto, não houve a comprovação da origem do crédito relacionado, o que se mostra imprescindível em processos de recuperação judicial e falência, nos termos do entendimento esposado pelo TJMT no julgamento do agravo de instrumento de n.º 1021097-61.2020.8.11.0000.
Deste modo, considerando a ausência de comprovação da prestação de serviço e/ou de qualquer adimplemento, estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Engevap Engenharia E Equipamentos Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 14.368,43
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 14.368,43**
AJUSTE	**-R$ 14.368,43**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Enir Coelho Briante
VALOR DO CRÉDITO: R$ 106.350,53
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 106.350,53**
AJUSTE	**-R$ 106.350,53**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Enpro Solucoes Em Equipamentos Industriais Ltda.
VALOR DO CRÉDITO: R$ 5.340,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						R$ -	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$	5.340,00
AJUSTE	-R$	5.340,00
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$	-

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Equipe Industria Mecanica Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 24.959,01
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	45862	Destilaria De Alcool Libra Ltda	27/10/2021	27/10/2021	R$ 20.000,00	R$ -		R$ 20.000,00	R$ 2.453,57	R$ -	R$ 5.695,72	R$ 28.149,30
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	46066	Destilaria De Alcool Libra Ltda	12/11/2021	12/11/2021	R$ 7.363,13	R$ -		R$ 7.363,13	R$ 808,50	R$ -	R$ 2.029,29	R$ 10.200,92
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 27.363,13**	**R$ -**		**R$ 27.363,13**	**R$ 3.262,08**	**R$ -**	**R$ 7.725,01**	**R$ 38.350,22**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO **R$ 24.959,01**
AJUSTE **R$ 13.391,21**

Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda **R$ 38.350,22**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram divergência com relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi mantido na Classe III (Quirografária), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Erbeson Felipe Alcantara Da Costa
VALOR DO CRÉDITO: R$ 16.014,66
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						R$ -	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 16.014,66
AJUSTE	-R$ 16.014,66
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Ernesto Borges Advogados
VALOR DO CRÉDITO: R$ 295.475,97
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação
(x) Pesquisa PJE

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 295.475,97**
AJUSTE	**-R$ 295.475,97**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As Recuperandas encaminharam a inicial de ação de execução de honorários, movida por Ernesto Borges contra Espólio de Serafim Adalberto Ticianeli, sem, contudo, informar o número da referida ação.
Em consulta ao sistema PJE-MT, localizou-se a ação n. 1011024-67.2021.8.11.0041, contudo, o polo passivo da referida execução é composto por Izelia Ticianeli, Luiz Carlos Ticianel e Espólio de Serafim Adalberto Ticianeli, que não se confundem com as sociedades empresárias da presente recuperação judicial.
Assim, estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Ernesto Capelli Netto
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: ME/EPP

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	1	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	05/09/2023	05/09/2023	R$ 8.000,00	R$ -		R$ 8.000,00	R$ 26,42	R$ -	R$ 222,06	R$ 8.248,49
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 8.000,00**	**R$ -**		**R$ 8.000,00**	**R$ 26,42**	**R$ -**	**R$ 222,06**	**R$ 8.248,49**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ -**
AJUSTE	**R$ 8.248,49**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 8.248,49**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas apresentaram habilitação de crédito administrativa, e para tanto, encaminharam espelho nota fiscal emitido pelo credor, para comprovação do crédito.
Sendo assim, diante da documentação apresentada e do valor apurado, os Administradores Judiciais procederam com a habilitação do crédito.
Além disso, estas administradoras judiciais promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Desse modo, o crédito foi habilitado na Classe IV - ME/EPP, ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Espólio de Juízes José Neves
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: Trabalhista

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação
(x) Pesquisa PJE

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DO PROCESSO	DEVEDOR	COMPETÊNCIA	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJ's
PENSÃO DEVIDA ATÉ 05/2009 (ATUALIZADO)	CÁLCULO CONTADORIA	0001909-78.2012.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	dez/23 a abr/09	25/05/2009	R$ 54.766,01	R$ -		R$ 54.766,01	R$ 70.416,18	R$ -	R$ -	R$ 125.182,19
PENSÃO DEVIDA DE 05/2009 A 11/2023	CÁLCULO CONTADORIA	0001909-78.2012.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	mai/09 a nov/23	27/11/2023	R$ 104.734,08	R$ -		R$ 104.734,08	R$ 57.850,09	R$ -	R$ 164.211,70	R$ 326.795,87
DANO MORAL	CÁLCULO CONTADORIA	0001909-78.2012.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	25/05/2009	17/02/2012	R$ 14.253,37	R$ -		R$ 14.253,37	R$ 13.785,08	R$ -	R$ -	R$ 28.038,45
INDENIZAÇÃO - PENSÃO	CÁLCULO CONTADORIA	0001909-78.2012.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	25/05/2009	17/02/2012	R$ 137.843,42	R$ -		R$ 137.843,42	R$ 133.314,64	R$ -	R$ -	R$ 271.158,06
13º SALÁRIO DEVIDO ATÉ 05/2009 (ATUALIZADO)	CÁLCULO CONTADORIA	0001909-78.2012.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	dez/23 a abr/09	25/05/2009	R$ 5.800,02	R$ -		R$ 5.800,02	R$ 7.457,46	R$ -	R$ -	R$ 13.257,48
13º SALÁRIO DEVIDO DE 05/2009 A 11/2023	CÁLCULO CONTADORIA	0001909-78.2012.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	mai/09 a nov/23	27/11/2023	R$ 8.426,88	R$ -		R$ 8.426,88	R$ 4.763,22	R$ -	R$ 13.407,32	R$ 26.597,41
FGTS DEVIDO ATÉ 05/2009 (ATUALIZADO)	CÁLCULO CONTADORIA	0001909-78.2012.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	dez/23 a abr/09	25/05/2009	R$ 9.768,90	R$ -		R$ 9.768,90	R$ 12.560,50	R$ -	R$ -	R$ 22.329,40
FGTS DEVIDA DE 05/2009 A 11/2023	CÁLCULO CONTADORIA	0001909-78.2012.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	mai/09 a nov/23	27/11/2023	R$ 16.757,94	R$ -		R$ 16.757,94	R$ 9.256,28	R$ -	R$ 26.274,64	R$ 52.288,86
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 352.350,62**	**R$ -**		**R$ 352.350,62**	**R$ 309.403,46**	**R$ -**	**R$ 203.893,65**	**R$ 865.647,73**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO R$ -
AJUSTE R$ 865.647,73

Valor apurado pelas AJ's - Trabalhista - Destilaria De Alcool Libra Ltda **R$ 865.647,73**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Em diligências realizadas através do sistema PJE, estas Administradoras Judiciais verificaram a existência do Cumprimento de Sentença nº 0001909-78.2012.8.11.0033, que tramitou perante a 1ª Vara Cível de São José do Rio Claro/MT, no juízo em que tramitou a primeira recuperação judicial das recuperandas, oriundo inicialmente da Ação de Indenização por Acidente de Trabalho nº 00223.2009.008.23.00-9 a qual tramitou perante a 8ª Vara do Trabalho da Comarca de Cuiabá/MT (ID. nº 39797587, pág. 2/37), ajuizada por Juízes José Neves, inscrito no CPF sob o nº 109.270.851-00 em face de Destilaria de Álcool Libra Ltda.
Pois bem. Na inicial, o autor alega que foi admitido pela ré na data de 11.07.2003, para o exercício do cargo de operador de escavadeira e que seu contrato de trabalho estaria suspenso, devido à percepção do auxílio-doença. Na oportunidade, pleiteou o pagamento dos depósitos fundiários do FGTS correspondente do auxílio-doença acidentário (agosto/2004 até a cessação do benefício), além da condenação em danos materiais, incluindo-se pensão vitalícia, condenação em danos moras e estéticos.
A sentença de procedência parcial do pedido foi proferida em 16/09/2010 (ID. nº 39797587, pág. 468/477), condenando a recuperanda ao pagamento de (i) dano moral no valor de R$ 12.000,00; (ii) pensão mensal no valor de R$ 601,92 (50% da remuneração auferida pelo credor), desde 17/12/2003 até os 75 anos do trabalhador (28/02/2028), além das gratificações natalinas do período e FGTS de 04/03/2009 até 28/02/2028; bem como (iii) depositar em conta vinculada do credor os valores correspondentes de agosto de 2004 até março de 2009 em relação ao FGTS; sendo tais valores, devidamente corrigidos com juros e correção monetária.
Ademais, de acordo com a manifestação acostada em ID. nº 39799595, pág. 35/40, o credor faleceu em 07 de abril de 2010, sendo que na decisão proferida em 19/02/2021 (ID. nº 49408113), o Juízo da 1ª Vara Cível de São José do Rio Claro/MT, que presidiu o primeiro pedido de recuperação judicial das recuperandas, homologou o parecer do administrador judicial (ID. nº 39799591, pág. 46/49), determinando a inclusão do crédito no valor de R$ 216.904,65 em favor de Espólio de Juízes José Neves no quadro geral de credores das recuperandas na Classe Trabalhista.
Pois bem, no parecer do antigo Administrador Judicial apresentado no referido cumprimento de sentença (ID. nº 39799591, pág. 46/49), este informou que o valor a ser inscrito no QGC na relação dos credores seria aquele reconhecido no Juízo da Vara do Trabalho de Cuiabá/MT. Assim, os valores das parcelas devidas ao credor, na data da sentença de procedência (16/09/2010), montam a importância de R$ 83.880,33, e acrescenta-se a esse montante o valor das parcelas da pensão mensal, posteriores a data da sentença (221 parcelas no valor de R$ 601,92 cada), totalizando R$ 133.024,32, perfazendo o montante de R$ 216.904,65.
Nos termos dos cálculos apresentados seriam créditos do reclamante em 29.02.2012, com incidência de INPC e juros legais: a) R$ 76.994,01 decorrente de pensão, que deve ser deduzido do depósito recursal levantado de R$ 6.287,84; b) dano moral de R$ 14.253,37; c) indenização/pensão de R$ 137.843,42; d) 13º salário de R$ 5.850,67; e) FGTS de R$ 20.480,16, totalizando o valor de R$ 249.133,79. Também constou multa do art. 475-J no valor de R$ 24.914,38, que foi apenas atualizado. Ainda, constou honorários periciais de R$ 406.08, custas processuais de R$ 3.108,53 e custas da execução de R$ 693,81.
Desse modo, estas administradoras judiciais promoveram a inclusão dos créditos devidos ao Espólio de Juízes José Neves, na Classe I - Trabalhista, ressaltando-se que para o crédito decorrente de pensão foram incluídas apenas as verbas vencidas até a data do segundo pedido de recuperação judicial do Grupo Libra, pois, tratando-se de pensão, o entendimento é de que o crédito é constituído mês a mês, de modo que as parcelas vencidas após o pedido recuperacional não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial, conforme tese aplicada em recurso repetitivo (Tema 1.051), esposada no acórdão do Agravo de Instrumento nº 2235262-61.2021.8.26.0000.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Estopas Mil
VALOR DO CRÉDITO: R$ 6.995,11
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 6.995,11**
AJUSTE	**-R$ 6.995,11**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido à não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Estrela Ind E Com De Madeiras Eireli
VALOR DO CRÉDITO: R$ 132.000,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO **R$ 132.000,00**
AJUSTE **-R$ 132.000,00**

EXCLUSÃO | **Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda** **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Evanir Rodrigues Proença
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: Trabalhista

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	PROCESSO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DO CÁLCULO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
ALIMENTOS	0002544-30.2010.8.11.0033	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	21/06/2009		R$ 74.338,00	R$ -		R$ 74.338,00	R$ 94.567,49	R$ -	R$ -	R$ 168.905,49
DANOS MORAIS	0002544-30.2010.8.11.0033	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	21/06/2009		R$ 121.593,00	R$ -		R$ 121.593,00	R$ 154.681,92	R$ -	R$ -	R$ 276.274,92
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	0002544-30.2010.8.11.0033	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	21/06/2009		R$ 19.593,00	R$ -		R$ 19.593,00	R$ 24.924,81	R$ -	R$ -	R$ 44.517,81
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 215.524,00**	**R$ -**		**R$ 215.524,00**	**R$ 274.174,22**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ 489.698,22**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ -
AJUSTE	R$ 445.180,41
Valor apurado pelas AJs - Trabalhista - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ 168.905,49
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ 276.274,92
Valor apurado pelas AJs - Trabalhista - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ 44.517,81

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ESPÓLIO DE FREDERICO PENNA - CPF 786.121.958-53 |

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

A credora apresentou habilitação de crédito administrativa informando que é titular de crédito no valor de R$ 582.497,97 (quinhentos e oitenta e dois mil e quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e sete centavos), que tem por origem a Execução de Sentença nº 0002544-30.2010.811.0033, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de São José do Rio Claro/MT, que por sua vez tem origem na Ação de Reparação de Danos Causados por Acidente de Veículo, que tramitou perante a 4ª Vara Cível de Campo Grande/MS sob o nº 001.02.832573-8.
A ação foi julgada procedente em 21.10.2004 para determinar (a) alimentos mensais de R$ 173,33 devidos desde a data do evento danoso até quando a vítima completasse 65 anos de idade (em 11 de agosto de 2003); (b) danos morais na importância de R$ 52.000,00, a partir do ajuizamento da ação, acrescido de juros legais de 0,5% até a entrada do Novo Código Civil e a partir daí de 1% a.m., estes a partir da citação; e (c) honorários advocatícios de 10%.
Ocorre que, em análise ao processo de execução, convertido em cumprimento de sentença, ficou constatado que o crédito já havia sido objeto de habilitação no antigo processo de recuperação judicial do Grupo Libra (autuado nº 0001657-80.2009.8.11.0033), e ao que tudo indica, não foram realizados pagamentos, pois, em 05/03/2024, foi apresentado um demonstrativo de cálculo pleiteando a penhora do valor integral.
Em resposta a habilitação de crédito, os representantes dos recuperandos se limitaram a concordar com o valor pleiteado.
Com efeito, de acordo com a sentença proferida nos autos do Incidente nº 0002544-30.2010.8.11.0033, a habilitação foi julgada procedente em 10.10.2013 para determinar a inclusão de danos materiais (verba alimentar) pela quantia de R$ 74.338,00, danos morais pelo valor de R$ 121.593,00 e R$ 19.593,10 a título de honorários advocatícios (ID. nº 110890005, pág. 11/16), somando a quantia total de R$ 215.524,00 (duzentos e quinze mil e quinhentos e vinte e quatro reais), devendo ainda ser atualizado pelo INPC e juros legais, conforme decisão proferida em 20.06.2017 (ID. nº 110890005, pág. 27), que determinou a sua inclusão na relação de credores.
Questionado o patrono da credora sobre a forma do cálculo e sobre eventuais pagamentos efetuados em decorrência da primeira recuperação judicial, este informou que "esse crédito na época, foi solicitado ao administrador judicial da RJ LIBRA, contudo, nunca foi habilitado o crédito nos autos da Recuperação Judicial anterior, porque o processo estava em recurso no STJ. Em consulta diretamente na conta única do TJMT, foi verificado, que não houve pagamento algum em nome da credora e antigo advogado (falecido)."
No caso, importante registrar que no cálculo encaminhado pelo advogado, este utilizou o crédito total de R$ 215.524,00 (duzentos e quinze mil e quinhentos e vinte e quatro reais) na data base de 20.06.2017 até 19.12.2023, com incidência de atualização monetária e juros legais, aplicando sobre o saldo devedor 10% a título de honorários sucumbenciais. Entretanto, o referido cálculo incorre em bis in idem na aplicação da verba honorária, dado que o valor principal de R$ 215.524,00 (duzentos e quinze mil e quinhentos e vinte e quatro reais) já era composto pelos valores decorrentes de pensão alimentícia, danos morais e honorários de sucumbência.
De outro lado, cumpre ainda registrar que os honorários fixados na habilitação de crédito, na importância de R$ 19.593,10 (dezenove mil, quinhentos e noventa e três reais e dez centavos), foram arbitrados em favor do advogado da credora à época, Sr. Frederico Penna, inscrito na OAB/MT nº 4989/MS. Entretanto, conforme consta da manifestação da credora na ação de execução, protocolada em 13.12.2019 (ID. nº 110890007 – pág. 7), o advogado veio a falecer. Sendo assim, considerando que não há notícia de que o crédito arbitrado em seu favor não foi cedido ou transferido para o advogado atual da credora, a quantia constou em nome do espólio do antigo advogado.
Assim, feitos os registros necessários, foi promovida em favor da credora a habilitação do crédito na Classe I (Trabalhista), decorrente da verba de natureza alimentar, bem como a habilitação do crédito de Classe III (Quirografário), referente ao valor devido a título de dano moral, atualizando-se as quantias mediante INPC até a data do segundo pedido de recuperação judicial. Além disso, também foi habilitado em favor do Espólio de Frederico Penna o crédito de Classe I (Trabalhista), a título de honorários sucumbenciais, que também foram arbitrados anteriormente ao primeiro pedido de recuperação judicial. Ressalte-se que não foram acrescidos juros legais para tais créditos ante a ausência de previsão do referido encargo no primeiro plano de recuperação judicial do Grupo Libra.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Solos Agro Florestal Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: F. P. Valdameri E Cia Ltda - Me
VALOR DO CRÉDITO: R$ 3.000,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 3.000,00**
AJUSTE	**-R$ 3.000,00**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Solos Agro Florestal Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Fature Cereais Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 497.134,88
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						R$ -	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 497.134,88
AJUSTE	-R$ 497.134,88

EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As Recuperandas encaminharam apenas a Cédula de Produto Rural Financeira nº 210.213.254.262/2022 com vencimento em 28.09.2022, com previsão de alienação fiduciária de 4.208,50 (quatro mil, duzentos e oito vírgula cinquenta) toneladas de cana-de-açúcar e 378,80 (trezentos e setenta e oito vírgula oitenta) metros cúbicos de etanol hidratado carburante, resultado do beneficiamento/primeira industrialização.
Contudo, para além da previsão de alienação fiduciária, que por previsão legal, não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, na forma do §3º do art. 49 da LRF, não foi encaminhado qualquer outro documento pela Recuperanda para comprovar o pagamento parcial da cédula.
De outro lado, registra-se que, foi localizada apenas a Ação de Execução nº 1001323-72.2022.8.11.0033, que foi inicialmente foi proposta pela Fature Cereais Ltda. para cobrança da CPRF nº 262/2022 e que posteriormente endossada para Jair Calegaro, cuja análise consta em ficha individual. Contudo, a mencionada CPRF tem disposições distintas da CPRF nº 210.213.254.262/2022, encaminhada pelas recuperandas e objeto desta análise.
Assim, ausente qualquer documento para comprovar o inadimplemento, que se mostra imprescindível em processos de recuperação judicial e falência, nos termos do entendimento esposado pelo TJMT no julgamento do agravo de instrumento de n.º 1021097-61.2020.8.11.0000.
Neste cenário, ante a insuficiência documental, estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito da relação de credores.

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Fcstone Do Brasil Consultoria Em Futuros E Commodities Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 10.171,78
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 10.171,78
AJUSTE	-R$ 10.171,78
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Fernanda Bandeira Cocco Rubin
VALOR DO CRÉDITO: R$ 1.041,58
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	705	Destilaria De Alcool Libra Ltda	11/07/2023	11/07/2023	R$ 14.697,00	R$ -		R$ 14.697,00	R$ 64,73	R$ -	R$ 683,96	R$ 15.445,69
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 14.697,00**	**R$ -**		**R$ 14.697,00**	**R$ 64,73**	**R$ -**	**R$ 683,96**	**R$ 15.445,69**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO **R$ 1.041,58**
AJUSTE **R$ 14.404,11**

Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda **R$ 15.445,69**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram divergência com relação ao valor inicialmente listado, sendo que não foram encaminhados comprovantes de pagamento parciais que pudessem corroborar com o valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi mantido na Classe III (Quirografária), por se referir a pessoa física.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Fertipar Fertilizantes Do Mato Grosso Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 1.279,69
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 1.279,69**
AJUSTE	**-R$ 1.279,69**

EXCLUSÃO | **Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda** **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

O credor apresentou divergência crédito administrativa informando que os valores a receber junto ao Grupo Libra foram originariamente arrolados na Recuperação Judicial nº 0001657-80.2009.8.11.0033 distribuída pelo "Grupo Libra Bioenergia" (Destilaria de Álcool Libra Ltda. e Agro Industrial Rio Portela).
Narrou ainda que nesta primeira Recuperação Judicial, a Fertipar/PR apresentou divergência ao Administrador Judicial informando que seu crédito decorre das Escrituras Públicas de Confissão de Dívida objeto das Execuções 1378/1996, 86/1997 e 15/1997 e que o valor atualizado até a data da distribuição da recuperação judicial (25/05/2009) correspondia a R$ 27.597.147,54 (vinte e sete milhões, quinhentos e noventa e sete mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).
A divergência foi acolhida pelo Administrador Judicial, que arrolou a Fertipar/PR com crédito no valor total de R$ 27.597.147,54 (quinze milhões, duzentos e oitenta e três mil, oitocentos e quarenta e três reais e onze centavos), na categoria dos credores quirografários (Classe III) da Relação de Credores da Recuperação Judicial nº 0001657-80.2009.8.11.0033.
Assim, apenas a Fertipar/PR (CNPJ 90.810.706/0001-01) é credora do Grupo Libra, não havendo crédito em favor da Fertipar/MT, portanto, estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Luiz Carlos Ticianel — Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Fertipar Fertilizantes Do Parana Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 3.278.181,00 — R$ 11.992.099,71
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário — Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DA ASSEMBLÉIA	DATA DO TERMO INICIAL (PEDIDO DE RJ)	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Parcela 1	DEST. DE ALCOOL LIBRA	09/11/2009	25/05/2009	R$ 19.550.000,00	R$ -		R$ 19.550.000,00	R$ 25.136.692,62	R$ -	R$ -	R$ 44.686.692,62
PAGAMENTO	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	Pagamento	DEST. DE ALCOOL LIBRA				R$ 650.000,00	16/12/2013	-R$ 650.000,00	-R$ 504.648,53	R$ -	R$ -	-R$ 1.154.648,53
PAGAMENTO	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	Pagamento	DEST. DE ALCOOL LIBRA				R$ 50.000,00	17/09/2014	-R$ 50.000,00	-R$ 34.703,27	R$ -	R$ -	-R$ 84.703,27
PAGAMENTO	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	Pagamento	DEST. DE ALCOOL LIBRA				R$ 170.000,00	31/10/2014	-R$ 170.000,00	-R$ 116.587,29	R$ -	R$ -	-R$ 286.587,29
PAGAMENTO	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	Pagamento	DEST. DE ALCOOL LIBRA				R$ 170.000,00	30/09/2015	-R$ 170.000,00	-R$ 92.091,99	R$ -	R$ -	-R$ 262.091,99
PAGAMENTO	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	Pagamento	DEST. DE ALCOOL LIBRA				R$ 170.000,00	31/01/2017	-R$ 170.000,00	-R$ 67.986,51	R$ -	R$ -	-R$ 237.986,51
PAGAMENTO	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	Pagamento	DEST. DE ALCOOL LIBRA				R$ 78.575,64	01/08/2018	-R$ 78.575,64	-R$ 26.233,20	R$ -	R$ -	-R$ 104.808,84
PAGAMENTO	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	Pagamento	DEST. DE ALCOOL LIBRA				R$ 119.798,17	05/06/2019	-R$ 119.798,17	-R$ 35.270,81	R$ -	R$ -	-R$ 155.068,98
PAGAMENTO	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	Pagamento	DEST. DE ALCOOL LIBRA				R$ 359.394,51	05/08/2019	-R$ 359.394,51	-R$ 105.301,95	R$ -	R$ -	-R$ 464.696,46
PAGAMENTO	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	Pagamento	DEST. DE ALCOOL LIBRA				R$ 8.716,70	17/08/2018	-R$ 8.716,70	-R$ 2.910,15	R$ -	R$ -	-R$ 11.626,85
PAGAMENTO	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	Pagamento	DEST. DE ALCOOL LIBRA				R$ 62.289,97	12/09/2018	-R$ 62.289,97	-R$ 20.796,08	R$ -	R$ -	-R$ 83.086,05
PAGAMENTO	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	Pagamento	DEST. DE ALCOOL LIBRA				R$ 3.993,73	26/04/2022	-R$ 3.993,73	-R$ 225,65	R$ -	R$ -	-R$ 4.219,38
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 19.550.000,00**	**R$ 1.842.768,72**		**R$ 17.707.231,28**	**R$ 24.129.937,19**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ 41.837.168,47**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO R$ 3.278.181,00
AJUSTE R$ 38.558.987,47

Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Luiz Carlos Ticianel R$ -

Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda R$ 41.837.168,47

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

O credor apresentou divergência de crédito administrativa, informando que a titularidade do crédito é apenas da Fertipar/PR e o valor correto é de R$ 163.123.927,23 (cento e sessenta e três milhões, cento e vinte e três mil, novecentos e vinte e sete reais e vinte e três centavos). Ressaltou que apenas a Fertipar/PR (CNPJ 90.810.706/0001-01) é credora do Grupo Libra, não havendo crédito em favor da Fertipar/MT.
O crédito foi originariamente arrolado na Recuperação Judicial nº 0001657-80.2009.8.11.0033 distribuída pelo "Grupo Libra Bioenergia" (Destilaria de Álcool Libra Ltda. e Agro Industrial Rio Portela), sendo que no âmbito deste processo, apresentou divergência ao administrador judicial, informando que seu crédito decorre das Escrituras Públicas de Confissão de Dívida objeto das Execuções 1378/1996, 86/1997 e 15/1997 e que o valor atualizado até a data da distribuição da recuperação judicial (25/05/2009) correspondia a R$ 27.597.147,54 (vinte e sete milhões, quinhentos e noventa e sete mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).
A divergência foi acolhida pelo Administrador Judicial, que arrolou a Fertipar/PR com crédito no valor total de R$ 27.597.147,54 (quinze milhões, duzentos e oitenta e três mil, oitocentos e quarenta e três reais e onze centavos), na categoria dos credores quirografários (Classe III) da relação de credores e, conforme Ata da Assembleia Geral de Credores realizada, constou que o crédito da Fertipar/PR seria pago com deságio de 30% (trinta por cento), carência de 29 (vinte e nove meses), em 115 parcelas de R$ 170.000,00, totalizando R$ 19.550.000,00 (dezenove milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), atualizados pelo INPC a partir de 31/05/2009, com a manutenção dos direitos contra os coobrigados.
Em cumprimento ao plano de recuperação judicial homologado, as Recuperandas realizaram pagamentos no valor total de R$ 1.767.768,32 (um milhão, setecentos e sessenta e sete mil, setecentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos), e, na Execução nº 0000474-55.1997.8.16.0001 (antigos autos nº 86/1997) houve o recebimento do valor total de R$ 75.000,40 (setenta e cinco mil, e quarenta centavos).
Diante disso, a credora pleiteou a atualização monetária sob as condições contratuais originárias, descontando-se os valores pagos recebidos, ante a perda da eficácia da novação da primeira Recuperação Judicial.
As Recuperandas alegam que houve novação da dívida com a aprovação e homologação do plano anterior, de modo que sobre a monta de R$ 27.597,147,54 aplicou-se o deságio de 70% (setenta por cento), de modo que o valor correto a ser incluído é de R$ 8.279.144,27. Ressalta ainda que não haveria atualização do valor, tendo em vista que o plano, à época, previa o pagamento em 20 anos.
Com efeito, após a aprovação do plano de recuperação judicial, todos os créditos atinentes a títulos executivos judiciais ou extrajudiciais estão sob a égide da novação e sujeitos à forma de pagamento estipulada no referido plano, constituindo, portanto, novo título executivo judicial. Inteligência do art. 59 da Lei nº 11.101/2005.
De acordo com o entendimento do Il. Professor Marcelo Sacramone, "*a Lei n. 11.101/2005 equiparou a decisão de concessão da recuperação judicial à sentença homologatória de conciliação ou da transação (art. 584, III, do revogado CPC) a qual foi prevista como título executivo judicial no art. 515, II, do Código de Processo Civil atual*."(SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência - 4ª edição 2023, Editora Saraiva, pág. 319).
A jurisprudência sedimentada no c. Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador. Além disso, também definiu que, na hipótese em que a recuperação judicial ainda não esteja extinta, poderá o credor habilitar seu crédito, se for de seu interesse, "ou apresentar novo pedido de cumprimento de sentença após o encerramento da recuperação judicial, observadas as diretrizes estabelecidas no plano de recuperação aprovado, diante da novação ope legis (art. 59 da LREF)". Em seu voto-vista, inclusive, o Exmo. Ministro Marco Aurélio Bellize destacou que "*(...) a novação operada pela concessão da recuperação judicial – a ensejar a extinção da obrigação originária e a criação de uma nova obrigação, devidamente delineada no plano homologado judicialmente – atinge todos os créditos concursais, indistintamente, tenham sido eles habilitados ou não no processo recuperacional*". (STJ. Resp nº 1655705 SP. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva. Data de Julgamento: 27/04/2022, Segunda Seção). Ou seja, em nenhuma hipótese se afasta a novação com a aprovação e homologação de plano de recuperação judicial com o deferimento do processamento de uma segunda recuperação judicial, em momento posterior, motivo pelo qual assiste razão às Recuperandas quanto a novação operada no caso em tela.
No caso em tela, a recuperação judicial foi encerrada ante o cumprimento das obrigações vencidas no biênio legal (art. 63 da LRF), destacando o Juízo naquela oportunidade que "*as empresas em recuperação judicial cumpriram todas as obrigações previstas no Plano que venceram no curso da Recuperação Judicial, não havendo qualquer indícios de que as empresas em recuperação judicial não cumprirão com o acordado*". Isto posto, por expressa disposição de lei, conforme prevê o art. 61, § 2º, da LRF, apenas em caso de convolação da recuperação judicial em falência – que não é o caso em tela, é que, "*os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da recuperação judicial*". Frise que, conforme consta do julgado colacionado pela credora (Impugnação nº 1000067-41.2023.8.26.0260), no sentido de que a corrente majoritária da doutrina e da jurisprudência seguem o posicionamento de que a recuperação judicial uma vez homologada e encerrada opera a cristalização da novação dos créditos, impedindo a aplicação do §2º do art.61 da LRF.
De outro giro, quanto ao valor do crédito, cumpre destacar que, embora as recuperandas aleguem que o crédito foi submetido ao deságio de 70% (setenta por cento) na RJ anterior, é fato que houve disposição expressa na ata que aprovou o referido PRJ, por meio da qual restaram pactuadas as condições indicadas acima, bem como que, no tocante a atualização, de acordo com a Premissa 02 há previsão de atualização monetária ao prever que, "*todos os valores considerados para os cálculos financeiros estão referenciados ao último dia do mês da data do deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial, devendo ser corrigido mensalmente, com utilização do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, sem juros, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação*".
Sendo assim, diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram divergência com relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização do valor devido, e dos comprovantes de pagamento, com base no índice INPC, conforme premissa 02 do Plano homologado nos autos do primeiro pedido de recuperação judicial (Ação nº 0001657-80.2009.8.11.0033), até a data do segundo pedido de recuperação judicial, ajuizado em 27.11.2023.
Por fim, o crédito foi mantido na Classe III (Quirografária), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal e inexistência de garantias reais.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Fertron Solucoes Industriais Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 30.209,29
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 30.209,29**
AJUSTE	**-R$ 30.209,29**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Fidc Da Industria Exodus Institucional
VALOR DO CRÉDITO: R$ 1.410.000,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$**	**1.410.000,00**
AJUSTE	**-R$**	**1.410.000,00**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$**	**-**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As Recuperandas encaminharam apenas o "Instrumento Particular de Transação e Confissão de Dívida e Outras Avenças", acompanhado do 1° e 2° aditivos, além de uma troca de e-mails entre funcionários do próprio Grupo Libra, sem a devida demonstração do lastro da origem da dívida.
Neste compasso, registra-se que, além de não ter sido localizada execução do credor em face das recuperandas e/ou qualquer documento para comprovar o inadimplemento, não houve a comprovação da origem do valor confessado, o que se mostra imprescindível em processos de recuperação judicial e falência, nos termos do entendimento esposado pelo TJMT no julgamento do agravo de instrumento de n.º 1021097-61.2020.8.11.0000.
Deste modo, considerando a ausência de comprovação da origem do valor confessado, Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Filial 1 - Carvalima Transportes Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 2.207,18
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 2.207,18**
AJUSTE	**-R$ 2.207,18**

EXCLUSÃO | **Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda** **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Filial 1 - Ciapetro Distribuidora De Combustiveis Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 201.250,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 201.250,00**
AJUSTE	**-R$ 201.250,00**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas apresentaram apenas uma planilha em excel para demonstrar o crédito em análise.
Portanto, não houve a comprovação da origem do valor listado, o que se mostra imprescindível em processos de recuperação judicial e falência, nos termos do entendimento esposado pelo TJMT no julgamento do agravo de instrumento de n.º 1021097-61.2020.8.11.0000.
Assim, Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Filial 1 - Distribuidora De Combustiveis Saara S.A.
VALOR DO CRÉDITO: R$ 9.886,85
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$	9.886,85
AJUSTE	-R$	9.886,85
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$	-

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Solos Agro Florestal Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Filial 1 - Fertipar Fertilizantes Do Parana Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 12.282,71
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$**	12.282,71
AJUSTE	-R$	12.282,71
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Solos Agro Florestal Ltda	**R$**	**-**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

O credor apresentou divergência crédito administrativa informando que os valores a receber junto ao Grupo Libra foram originariamente arrolado na Recuperação Judicial nº 0001657-80.2009.8.11.0033 distribuída pelo "Grupo Libra Bioenergia" (Destilaria de Álcool Libra Ltda. e Agro Industrial Rio Portela).
Narrou ainda que nesta primeira Recuperação Judicial, a Fertipar/PR apresentou divergência ao Administrador Judicial informando que seu crédito decorre das Escrituras Públicas de Confissão de Dívida objeto das Execuções 1378/1996, 86/1997 e 15/1997 e que o valor atualizado até a data da distribuição da recuperação judicial (25/05/2009) correspondia a R$ 27.597.147,54 (vinte e sete milhões, quinhentos e noventa e sete mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).
A divergência foi acolhida pelo Administrador Judicial, que arrolou a Fertipar/PR com crédito no valor total de R$ 27.597.147,54 (quinze milhões, duzentos e oitenta e três mil, oitocentos e quarenta e três reais e onze centavos), na categoria dos credores quirografários (Classe III) da Relação de Credores da Recuperação Judicial nº 0001657-80.2009.8.11.0033.
Assim, apenas a Fertipar/PR (CNPJ 90.810.706/0001-01) é credora do Grupo Libra, não havendo crédito em favor da Fertipar/MT, portanto, Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Filial 2 - Carvalima Transportes Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 559,13
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 559,13**
AJUSTE	**-R$ 559,13**

EXCLUSÃO | **Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda** **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido à não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Filial 2 - Ciapetro Distribuidora De Combustiveis Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 32.414,75
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 32.414,75**
AJUSTE	**-R$ 32.414,75**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas apresentaram apenas uma planilha em excel para demonstrar o crédito em análise.
Portanto, não houve a comprovação da origem do valor listado, o que se mostra imprescindível em processos de recuperação judicial e falência, nos termos do entendimento esposado pelo TJMT no julgamento do agravo de instrumento de n.º 1021097-61.2020.8.11.0000.
Assim, Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Filial 2 - Distribuidora De Combustiveis Saara S.A.
VALOR DO CRÉDITO: R$ 2.010,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 2.010,00**
AJUSTE	**-R$ 2.010,00**

EXCLUSÃO | **Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda** **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Filial 3 - Carvalima Transportes Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 316,53
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO **R$ 316,53**
AJUSTE **-R$ 316,53**

EXCLUSÃO | **Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda** **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Flex Distribuidora De Petroleo Ltda - Me
VALOR DO CRÉDITO: R$ 4.430.787,39
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	JUROS 1% a.m.	MULTA	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ADT. CONFISSÃO DE DÍVIDA	1035653-37.2023.8.11.0041	DEST. DE ALCOOL LIBRA	25/04/2022	04/05/2022	R$ 492.309,71	R$ -		R$ 492.309,71	R$ 20.766,84	R$ 87.223,01	R$ 60.029,96	R$ 660.329,52
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ADT. CONFISSÃO DE DÍVIDA	1035653-37.2023.8.11.0041	DEST. DE ALCOOL LIBRA	25/04/2022	18/05/2022	R$ 492.309,71	R$ -		R$ 492.309,71	R$ 20.766,84	R$ 82.092,25	R$ 59.516,88	R$ 654.685,68
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ADT. CONFISSÃO DE DÍVIDA	1035653-37.2023.8.11.0041	DEST. DE ALCOOL LIBRA	25/04/2022	25/05/2022	R$ 492.309,71	R$ -		R$ 492.309,71	R$ 20.766,84	R$ 82.092,25	R$ 59.516,88	R$ 654.685,68
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ADT. CONFISSÃO DE DÍVIDA	1035653-37.2023.8.11.0041	DEST. DE ALCOOL LIBRA	25/04/2022	01/06/2022	R$ 492.309,71	R$ -		R$ 492.309,71	R$ 18.468,34	R$ 81.724,49	R$ 59.250,25	R$ 651.752,79
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ADT. CONFISSÃO DE DÍVIDA	1035653-37.2023.8.11.0041	DEST. DE ALCOOL LIBRA	25/04/2022	08/06/2022	R$ 492.309,71	R$ -		R$ 492.309,71	R$ 18.468,34	R$ 81.724,49	R$ 59.250,25	R$ 651.752,79
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ADT. CONFISSÃO DE DÍVIDA	1035653-37.2023.8.11.0041	DEST. DE ALCOOL LIBRA	25/04/2022	15/06/2022	R$ 492.309,71	R$ -		R$ 492.309,71	R$ 18.468,34	R$ 81.724,49	R$ 59.250,25	R$ 651.752,79
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ADT. CONFISSÃO DE DÍVIDA	1035653-37.2023.8.11.0041	DEST. DE ALCOOL LIBRA	25/04/2022	22/06/2022	R$ 492.309,71	R$ -		R$ 492.309,71	R$ 18.468,34	R$ 81.724,49	R$ 59.250,25	R$ 651.752,79
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ADT. CONFISSÃO DE DÍVIDA	1035653-37.2023.8.11.0041	DEST. DE ALCOOL LIBRA	25/04/2022	29/06/2022	R$ 492.309,71	R$ -		R$ 492.309,71	R$ 18.468,34	R$ 76.616,71	R$ 58.739,48	R$ 646.134,23
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 4.430.787,39**	**R$ -**		**R$ 4.430.787,39**	**R$ 175.409,05**	**R$ 742.145,18**	**R$ 534.834,16**	**R$ 5.883.175,79**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 4.430.787,39**
AJUSTE	**R$ 1.452.388,40**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 5.883.175,79**
Valor apurado pelas AJs - Trabalhista - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 588.317,58**

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FERNANDO GARCIA BARBOSA |

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

O credor apresentou divergência de crédito administrativa informando ser titular do crédito no montante de R$ 6.076.643,94 (seis milhões setenta e seis mil seiscentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos) atualizado até a data do pedido de recuperação judicial.
O crédito pleiteado é proveniente do "Contrato de Compra e Venda de Etanol Hidratado para Entrega Futura n.º 005/2019-FLEX" que em decorrência de seu inadimplemento, originou o "Instrumento Particular de Confissão de Dívida" também descumprido, originando ainda o "Primeiro Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Confissão de Dívida", sendo estes dois últimos títulos executivos extrajudiciais que instruíram a Ação de Execução de Título Extrajudicial n.º 1035653-37.2023.8.11.0041 em tramite perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá-MT.
Outrossim, cumpre esclarecer que as recuperandas apresentaram Embargos à Execução nº 10.918.655/0001-05 limitando-se a alegar à violação da Lei de Usura e vedação da prática do anatocismo, requerendo ao final a atribuição do efeito suspensivo aos embargos.
Pois bem, as recuperandas requereram justiça gratuita, a qual restou indeferida em ID. nº 140320607, bem como determinou a intimação desta para comprovar o recolhimento das custas no prazo de 15 dias.
Contudo, as recuperandas deixaram transcorrer o referido prazo in albis em 08/03/2024, motivo pelo qual, foi indeferido os embargos nos termos do artigo 290 do CPC e julgado extinto o processo sem resolução de mérito, com fulero no artigo 485, inciso IV do CPC, conforme sentença (ID. nº 153648492).
Sendo assim, para a apuração do crédito, nos termos no instrumento analisado, aplicou-se a multa de 10% prevista no Termo Aditivo executado, que foi pactuado entre as partes, bem como correção monetária e juros de 1% a.m.
Outrossim, foi realizada consulta ao CNPJ da credora no site da Receita Federal, por meio da qual verificou-se que se trata de uma microempresa, portanto, o crédito foi reclassificado para a classe ME/EPP.
Desse modo, estas Administrações Judiciais promovem a habilitação do crédito em favor deste credor na Classe IV – ME/EPP.
Além disso, foram habilitados os honorários advocatícios na Classe I - Trabalhista, nos termos da decisão de ID. nº 129850409 do processo executório em favor do patrono do credor, Fernando Garcia Barbosa, inscrito no CPF sob o nº 006.783.071-48 e OAB/MT sob o nº. 17.134, no montante de 10% do valor devido.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Flowinvest Fidc
VALOR DO CRÉDITO: R$ 4.382,03
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 4.382,03**
AJUSTE	**-R$ 4.382,03**

EXCLUSÃO | **Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda** **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Fluminense Transportador, Revendedor, Retalhista Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 2.120,88
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						R$ -	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 2.120,88
AJUSTE	-R$ 2.120,88
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido à não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Fn Comercio De Peças E Implementos Agricolas Ltda - Epp
VALOR DO CRÉDITO: R$ 3.000,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						R$ -	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 3.000,00
AJUSTE	-R$ 3.000,00
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Fr Industria E Comercio De Cereais Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 2.640,44
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 2.640,44**
AJUSTE	**-R$ 2.640,44**

EXCLUSÃO | **Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda** **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Franciele Rodrigues Dlugosz
VALOR DO CRÉDITO: R$ 229,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 229,00**
AJUSTE	**-R$ 229,00**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido à não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Franciny Lisenko
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: Trabalhista e quirografária

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação
(x) Pesquisa PJE

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR DEFLACIONADO QUOTA PARTE FRANCINY	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
JUDICIAL	SENTENÇA JUDICIAL - DANOS MATERIAIS	0000599-88.1993.8.11.0005	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	25/05/2009	25/05/2009	R$ 36.610,03	R$ -		R$ 8.385,09	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 8.385,09
JUDICIAL	SENTENÇA JUDICIAL - CUSTAS	0000599-88.1993.8.11.0006	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	25/05/2009	25/05/2009	R$ 5.338,89	R$ -		R$ 1.222,81	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.222,81
JUDICIAL	SENTENÇA JUDICIAL - PENSÃO	0000599-88.1993.8.11.0007	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	25/05/2009	25/05/2009	R$ 2.906.242,26	R$ -		R$ 998.460,40	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 998.460,40
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 2.948.191,18**	**R$ -**		**R$ 1.008.068,31**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ 1.008.068,31**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ -
AJUSTE	R$ 1.008.068,31
Valor apurado pelas AJs - Quiriografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ 9.607,90
Valor apurado pelas AJs - Trabalhista - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ 998.460,40

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Em consulta ao sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJE), estas Administradoras Judiciais constataram a existência da Habilitação de Crédito nº 1000645-91.2021.8.11.0033, ajuizada por Edna Viviurka Marcondes, Emerson Lisenko Marcondes, Franciny Lisenko, Erika Sanches Casati e Naiara Dias Fiuza, com o fito de incluir a importância de R$ 18.028.519,85, no quadro-geral de credores da Recuperanda Destilaria de Álcool Libra Ltda., nos autos da primeira Recuperação Judicial.

Em análise ao referido processo, estas Administrações Judiciais verificaram que o crédito teve sua origem da Ação de Indenização nº 0000599-88.1993.8.11.0005, ajuizada pelas partes Habilitantes em decorrência do acidente de trânsito que ocasionou o falecimento de Valcir Antônio Marcondes e Paracelso Marcondes, em 1993.
Nos autos da habilitação de crédito, a recuperanda anuiu com a liquidação da sentença da ação de origem e com a inclusão do valor nos autos da primeira Recuperação Judicial, nos seguintes termos:

(i)Danos materiais devidos a Edna (herdeira de Valcir), Franciny e Emerson (Herdeiros de Paracelmo) na Classe III – Quirografária: R$ 36.610,03;
(ii)Pensão devida à Edna (herdeira de Valcir) na Classe I - Trabalhista: R$ 13.441.372,33;
(iii)Pensão devida à Franciny e Emerson (herdeiros de Paracelmo) na Classe I - Trabalhista: R$ 2.906.242,26;
(iv)Custas processuais devidas para Edna (herdeira de Valcir), Franciny e Emerson (herdeiros de Paracelmo) na Classe III – Quirografária R$ 5.338,89.

Todavia, é fato que o crédito foi constituído antes do primeiro pedido de Recuperação Judicial, logo, deve submeter-se aos termos do plano aprovado à época – questão registrada pela própria Recuperanda nos autos da Habilitação de Crédito.
Pois bem. Apenas para esclarecimento, estas Administradoras Judiciais tomaram conhecimento da Cessão de Crédito (ID. nº 120974143) celebrada em 10 de março de 2022, entre Franciny Lisenko, Emerson Lisenko Marcondes e Edna Viviurka Marcondes (cedentes) e Nevio Manfio, Andreia Cristiane Heck Lazarini Faxo e Tiane Vizzotto (cessionários), por meio do qual os cedentes teriam cedido o montante de R$ 2.200.000,00, que corresponde ao percentual de 13,423% do crédito total estabelecido na sentença proferida nos autos Ação de Indenização nº 0000599-88.1993.8.11.0005.
Contudo, no documento não há informação sobre qual foi a natureza do crédito cedido, se decorre da condenação para pagamento de danos morais, que se trata de crédito quirografário ou se decorre da condenação para pagamento de pensão, que detém natureza alimentar e deve ser inserido na Classe Trabalhista, motivo pelo qual não consideramos o referido instrumento.
Sendo assim, conforme entendimento do C. Superior Tribunal de Justiça, o crédito oriundo do pensionamento será habilitado na Classe I – Trabalhista, pois se equipara àqueles decorrentes da legislação trabalhista, para fins de habilitação na Recuperação Judicial (AgInt no AREsp n. 1.302.078/DF, relator Ministro MARCO AURELIO BELLIZZE, DJe de 10.9.2019).
Já os valores da condenação a título de dano moral e custas devem figurar na Classe III -Quirografária.
Assim sendo, estas Administradoras Judiciais promoveram a inclusão do aludido crédito, na Classe I – Trabalhista e Classe III – Quirografária.
Contudo, com a devida deflação do cálculo homologado pelo juízo, porquanto atualizavam a quantia até o ano de 2017, quando, na realidade, deveria limitar-se a maio de 2009, data do primeiro pedido de Recuperação Judicial e, a partir desta ocasião, aplicou as condições de correção do aludido plano até a data do pedido da Recuperação Judicial em apreço.
Dessa forma, para a credora Edna Viviurka Marcondes será habilitado na Classe I – Trabalhista, no montante de R$ 13.441.372,33, com as devidas deflações/atualizações referente ao valor da pensão, que resultou na monta de R$ 9.235.760,03, e na Classe III – Quirografária, na fração de 1/3 do valor correspondente a condenação dos danos materiais e custas processuais, atingindo o valor global de R$ 9.607,90.
Para a credora Franciny Lisenko será habilitado a fração de ½ do valor da pensão fixada em R$ 2.906.242,26, com as devidas deflações/atualizações, resultando na monta de R$ 998.460,40, na Classe I- Trabalhista, e na Classe III – Quirografária, na fração de ⅓ do valor correspondente a condenação dos danos materiais e custas processuais, resultando na monta de R$ 9.607,90.
Para o credor Emerson Lisenko Marcondes será habilitado a fração de ½ do valor da pensão fixada em R$ 2.906.242,26, com as devidas deflações/atualizações, que resultou no valor de R$ 998.460,40, na Classe I- Trabalhista, e na Classe III – Quirografária, na fração de ⅓ do valor correspondente a condenação dos danos materiais e custas processuais, que resultou no valor de R$ 9.607,90.
Por fim, estas Administrações Judiciais promoveram a inclusão de honorários advocatícios devidos a (i) Naiara Dias Fiuza, inscrita na OAB/MT sob o nº 9029-O e CPF sob o nº 787.841.071-20 e Erika Sanchez Casati, inscrita no CPF sob o nº 878.980.121-00, fixados em 10% sobre o valor de liquidação.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Solos Agro Florestal Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Francisca Aparecida Cardozo Melo De Jesus
VALOR DO CRÉDITO: R$ 49.330,05
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 49.330,05**
AJUSTE	**-R$ 49.330,05**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Solos Agro Florestal Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Francisco Silva de Azevedo
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: ME/EPP

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	4	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	03/07/2023	03/07/2023	R$ 6.000,00	R$ -		R$ 6.000,00	R$ 26,43	R$ -	R$ 295,29	R$ 6.321,72
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	2	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	01/10/2023	01/10/2023	R$ 6.000,00	R$ -		R$ 6.000,00	R$ 13,21	R$ -	R$ 114,25	R$ 6.127,46
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	3	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	30/10/2023	30/10/2023	R$ 6.000,00	R$ -		R$ 6.000,00	R$ 13,21	R$ -	R$ 56,12	R$ 6.069,33
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	4	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	22/11/2023	22/11/2023	R$ 8.500,00	R$ -		R$ 8.500,00	R$ 8,50	R$ -	R$ 14,18	R$ 8.522,68
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	5	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	30/07/2023	30/07/2023	R$ 6.000,00	R$ -		R$ 6.000,00	R$ 26,43	R$ -	R$ 241,06	R$ 6.267,48
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	6	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	28/08/2023	28/08/2023	R$ 6.000,00	R$ -		R$ 6.000,00	R$ 31,86	R$ -	R$ 182,97	R$ 6.214,82
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	6	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	26/12/2023	26/12/2023	R$ 6.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 44.500,00**	**R$ -**		**R$ 38.500,00**	**R$ 119,62**	**R$ -**	**R$ 903,87**	**R$ 39.523,49**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ -**
AJUSTE	**R$ 39.523,49**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 39.523,49**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas apresentaram habilitação de crédito administrativa, e para tanto, encaminharam espelho de nota fiscal emitido pelo credor, para comprovação da dívida.
Sendo assim, diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os Administradores Judiciais procederam com a habilitação do crédito.
Adicionalmente, informamos que a nota fiscal nº 6 também foi desconsiderada pelo fato de a data de emissão ser posterior ao pedido de recuperação judicial, com fulcro no artigo 49, caput da Lei 11.101/05.
Além disso, estas administradoras judiciais promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi habilitado na Classe IV - ME/EPP, ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:55
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Freios Machado Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 1.275,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
NOTA FISCAL	ESPELHO NOTA FISCAL	1206	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	31/05/2023	31/05/2023	R$ 300,00	R$ -		R$ 300,00	R$ 2,10	R$ -	R$ 18,13	R$ 320,23
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 300,00**	**R$ -**		**R$ 300,00**	**R$ 2,10**	**R$ -**	**R$ 18,13**	**R$ 320,23**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 1.275,00**
AJUSTE	**-R$ 954,77**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 320,23**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram divergência com relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi reclassificado para a Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Frigoweber S.A
VALOR DO CRÉDITO: R$ 15.997,11
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 15.997,11
AJUSTE	-R$ 15.997,11

EXCLUSÃO | **Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda** **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Funeraria Nova Mutum Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 600,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 600,00**
AJUSTE	**-R$ 600,00**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: G M Da Cruz Manutencao Industrial Epp
VALOR DO CRÉDITO: R$ 79.935,50
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 79.935,50**
AJUSTE	**-R$ 79.935,50**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: G R Comercio De Graos Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 2.690.063,74
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	JUROS 1% a.m.	MULTA 2%	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONFISSÃO DE DÍVIDA - Penhor	282/2021	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	03/05/2022	23/06/2022	R$ 2.716.874,83	R$ 339.609,35	09/06/2022	R$ 2.377.265,48	R$ 97.327,97	R$ 430.579,26	R$ 58.103,45	R$ 2.963.276,17
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONFISSÃO DE DÍVIDA - Penhor	283/2021	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	03/05/2022	21/06/2022	R$ 357.483,77	R$ 44.685,47	07/06/2022	R$ 312.798,30	R$ 12.806,32	R$ 56.872,27	R$ 7.649,54	R$ 390.126,43
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 3.074.358,60**	**R$ 384.294,82**		**R$ 2.690.063,78**	**R$ 110.134,30**	**R$ 487.451,53**	**R$ 65.752,99**	**R$ 3.353.402,60**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 2.690.063,74**
AJUSTE	**R$ 663.338,86**
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 3.353.402,60**
Valor apurado pelas AJs - Trabalhista - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 335.340,26**

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - GUILHERME LAUER MURTA |

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

O credor apresentou divergência de crédito administrativa informando ser titular do crédito de R$ 4.054.009,82 (quatro milhões cinquenta e quatro mil nove reais e oitenta e dois centavos), na Classe de Garantia Real, tendo em vista que tem origem nos Instrumentos Particulares de Confissão de Dívida com Garantia Real firmados entre as partes para satisfação dos contratos nº 282/2021 e 283/2021 de 10/11/2021.
Os Instrumentos de Confissão de Dívida nº 282/2021 e 283/2021, ambos com previsão de garantia de penhor mercantil de Etanol Etílico Hidratado, se encontram em discussão nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1001874-52.2022.8.11.0033, em trâmite na 1ª Vara de São José do Rio Claro-MT.
Importa destacar que a devedora adimpliu somente as primeiras parcelas dos Instrumentos de Confissão de Dívida, no valor de R$ 339.609,35 (trezentos e trinta e nove mil seiscentos e nove reais e trinta e cinco centavos) referente à parcela de vencimento em 09/06/2022 da confissão de dívida do contrato 282/2021 e no valor de R$ 44.685,47 (quarenta e quatro mil seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta e sete centavos) referente à parcela de vencimento em 07/06/2022 da confissão de dívida do contrato 283/2021.
Em resposta, as Recuperandas defendem que a garantia do penhor não foi registrada, razão pela qual, pugna pela manutenção do crédito na Classe Quirografária.
Posteriormente, estas administradoras judiciais encaminharam e-mail ao credor solicitando o envio do registro do penhor rural em cartório, conforme determina o art. 1.438 do Código Civil e em resposta, este encaminhou apenas "*mandado de penhora judicial concedida pelo MM. Juízo de São José do Rio Claro/MT referente à execução da respectiva confissão de dívida com garantia não adimplida pela Libra Etanol*".
Contudo, é certo que a penhora, ato próprio da ação de execução, não se confunde com o penhor rural, espécie de garantia real, que detém requisitos próprios para sua constituição. Deste modo, verifica-se a ausência de registro do penhor no cartório de registro de imóveis do bem empenhado, nos termos do art. 1.438 do CC, o que desautoriza a reclassificação do crédito para a Classe II.
Em comentário ao referido artigo, o Professor Eduardo Loureiro ensina que, no caso de penhor rural o registro imobiliário possui natureza constitutiva, não se prestando a mera publicidade, e deve ser feito na localidade onde se encontra a coisa empenhada (Código Civil Comentado, Coord. Cezar Peluso, 11ª ed., Manole, 2017, p. 1454), conforme entendimento adotado no julgamento do Agravo de Instrumento nº 2140996-87.2018.8.26.0000, pela 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial de São Paulo/SP.
Nos termos previstos nos Instrumentos de Confissão de Dívida executados, para a apuração do crédito, aplicou-se multa moratória de 2% sobre o valor contratual em aberto, acrescido de juros de 1% a.m. e correção monetária pelo INPC (Cláusula 3.1) até a data do pedido de recuperação judicial, mantendo-se o montante apurado na Classe Quirografária.
Além disso, foram habilitados os honorários advocatícios na Classe I - Trabalhista, nos termos da decisão de ID. nº 97895983 do processo executório n. 1001874-52.2022.8.11.0033 em favor do Dr. Guilherme Lauer Murta (OAB MT16361-A - CPF: 326.525.328-71) no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Garcia & Moreno Contadores Associados Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 12.388,20
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	JUROS 1% a.m.	MULTA 2%	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO DE PREST. DE SERV.	MENSALIDADE SET/23	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/05/2023	05/10/2023	R$ 9.240,00	R$ -		R$ 9.240,00	R$ -	R$ 92,40	R$ 184,80	R$ 9.517,20
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO DE PREST. DE SERV.	MENSALIDADE OUT/23	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/05/2023	05/11/2023	R$ 9.240,00	R$ -		R$ 9.240,00	R$ -	R$ 67,76	R$ 184,80	R$ 9.492,56
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO DE PREST. DE SERV.	MENSALIDADE NOV/23	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/05/2023	05/12/2023	R$ 9.240,00	R$ -		R$ 9.240,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 9.240,00
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO DE PREST. DE SERV.	MENSALIDADE 13ª	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/05/2023	15/12/2023	R$ 9.240,00	R$ -		R$ 9.240,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 9.240,00
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO DE PREST. DE SERV.	CLAUSULA PENAL	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/05/2023	07/12/2023	R$ 41.580,00	R$ -		R$ 41.580,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 41.580,00
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 78.540,00**	**R$ -**		**R$ 78.540,00**	**R$ -**	**R$ 160,16**	**R$ 369,60**	**R$ 79.069,76**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO **R$ 12.388,20**
AJUSTE **R$ 66.681,56**

Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda **R$ 79.069,76**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

O credor apresentou divergência de crédito administrativa informando ser titular do crédito de R$ 81.992,40 (oitenta e um mil, novecentos e noventa e dois reais e quarenta centavos) na Classe Quirografária.
O crédito possui origem no contrato de prestação de serviços de consultoria que foi rescindindo pela ausência de pagamento. O credor apresentou, ainda, as notas fiscais referentes as 04 últimas parcelas inadimplidas, bem como o histórico de e-mails encaminhados à recuperandas, dando conta de que em 04.12.2023 o credor apontou que "*não há justificativa técnica para continuar a emitir documentos fiscais, pagarmos tributos, sem consequente remuneração*", sendo que em 07.12.2023, encaminhou e-mail à Libra destacando que, caso não houvesse a regularização, a devedora estaria ciente do início das "medidas judiciais de cobrança dos valores pendentes, além daqueles que surgirão do efeito de rescisão contratual (multa rescisória)".
As Recuperandas manifestaram concordância com a divergência apresentada pelo credor.
Desse modo, nos termos do contrato, para a apuração do crédito, considerou-se o valor de 07 salários-mínimos (R$ 1.320,00) para cada parcela inadimplida (Cláusula 5ª), a multa de mora de 2%, juros de mora de 1% a.m (Cláusula 8ª) até a data do pedido de recuperação judicial, além da 13ª mensalidade, prevista para pagamento anual, sempre em 15 de dezembro do ano corrente, "*a título de assessoramentos complementares próprios do período final do exercício*".
Além disso, foi considerada a cláusula penal de 25% sobre os valores mensais pendentes de pagamento até o final do contrato, haja vista que o inadimplemento ocorreu desde o vencimento de outubro de 2023, antes do pedido de recuperação judicial. Para o cálculo, foram consideradas 18 parcelas, bem como considerado o salário-mínimo vigente na época do pedido de recuperação judicial de R$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais).
Além disso, em consulta ao site da Receita Federal, verificou-se que o credor é uma EPP, razão pela qual deve figurar na Classe ME/EPP.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: GB Engenharia E Prestação De Serviços Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: ME/EPP

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	1336	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	17/07/2023	17/07/2023	R$ 2.815,50	R$ -		R$ 2.815,50	R$ 12,40	R$ -	R$ 125,37	R$ 2.953,27
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	1342	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	14/08/2023	14/08/2023	R$ 2.815,50	R$ -		R$ 2.815,50	R$ 14,95	R$ -	R$ 99,07	R$ 2.929,51
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 5.631,00**	**R$ -**		**R$ 5.631,00**	**R$ 27,35**	**R$ -**	**R$ 224,44**	**R$ 5.882,79**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ -**
AJUSTE	**R$ 5.882,79**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 5.882,79**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas apresentaram habilitação de crédito administrativa, e para tanto, encaminharam espelho de nota fiscal emitido pelo credor, para comprovação da dívida.
Sendo assim, diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os Administradores Judiciais procederam com a habilitação do crédito.
Além disso, estas administradoras judiciais promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Desse modo, o crédito foi habilitado na Classe IV - ME/EPP, ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: GB Planejamento, Assessoria e Prestação de Serviços Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: ME/EPP

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	1447	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	16/06/2023	16/06/2023	R$ 9.000,00	R$ -		R$ 9.000,00	R$ 30,60	R$ -	R$ 493,67	R$ 9.524,28
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	1570	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	27/07/2023	27/07/2023	R$ 15.250,00	R$ -		R$ 15.250,00	R$ 67,17	R$ -	R$ 628,00	R$ 15.945,17
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 24.250,00**	**R$ -**		**R$ 24.250,00**	**R$ 97,77**	**R$ -**	**R$ 1.121,68**	**R$ 25.469,45**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ -**
AJUSTE	**R$ 25.469,45**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 25.469,45**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas apresentaram habilitação de crédito administrativa, e para tanto, encaminharam espelhos de nota fiscal emitidos pelo credor, para comprovação da dívida.
Sendo assim, diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os Administradores Judiciais procederam com a habilitação do crédito.
Além disso, estas administradoras judiciais promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Desse modo, o crédito foi habilitado na Classe IV - ME/EPP, ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Gb Saude Clinica e Assessoria Medica Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: ME/EPP

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	1345	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	19/09/2023	19/09/2023	R$ 6.870,00	R$ -		R$ 6.870,00	R$ 22,69	R$ -	R$ 158,53	R$ 7.051,22
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 6.870,00**	**R$ -**		**R$ 6.870,00**	**R$ 22,69**	**R$ -**	**R$ 158,53**	**R$ 7.051,22**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO R$ -
AJUSTE R$ 7.051,22

Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda **R$ 7.051,22**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas apresentaram habilitação de crédito administrativa, e para tanto, encaminharam espelho de nota fiscal emitido pelo credor, para comprovação da dívida.
Sendo assim, diante da documentação apresentada e do valor apurado, os Administradores Judiciais procederam com a habilitação do crédito.
Além disso, estas administradoras judiciais promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Desse modo, o crédito foi habilitado na Classe IV- ME/EPP, ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Gcm Comercio De Lubrificantes Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 4.260,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL/PROTESTO	23951/2	DEST. DE ALCOOL LIBRA	17/01/2023	27/03/2023	R$ 2.850,00	R$ -		R$ 2.850,00	R$ 53,66	R$ -	R$ 237,13	R$ 3.140,80
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL/PROTESTO	23951/3	DEST. DE ALCOOL LIBRA	17/01/2023	27/04/2023	R$ 2.850,00	R$ -		R$ 2.850,00	R$ 35,20	R$ -	R$ 205,81	R$ 3.091,01
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 5.700,00**	**R$ -**		**R$ 5.700,00**	**R$ 88,86**	**R$ -**	**R$ 442,94**	**R$ 6.231,80**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 4.260,00**
AJUSTE	**R$ 1.971,80**
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 6.231,80**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

O credor apresentou divergência de crédito administrativa informando ser titular do crédito de R$ 6.216,90 (seis mil duzentos e dezesseis reais e noventa centavos) na Classe III.
Assim, verificou que o crédito possui origem nas duplicatas de nºs 23951/01 e 23952/02, no valor de R$ 2.850,00 cada, com vencimento para 27/03/2023 e 27/04/2023 respectivamente, que foram objeto de protesto em 17/01/2023.
A empresa em recuperação, por sua vez, encaminhou a respectiva nota fiscal em aberto.
Sendo assim, demonstrada existência do crédito, foi promovida a atualização com base no índice INPC e aplicado juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial, mantendo-se o crédito na Classe Quirografária.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Ge Power E Water Equip Serv Energia E Trat De Agua Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 208.299,30
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						R$ -	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 208.299,30
AJUSTE	-R$ 208.299,30
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas encaminharam apenas planilha em excel na qual consta parcelamento de dívida no valor total de R$ 529.325,28 (quinhentos e vinte e nove mil, trezentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos). Contudo, não foram encaminhados documentos que comprovem a origem da dívida.
Neste compasso, registra-se que, além de não ter sido localizada execução do credor em face das recuperandas, também não houve a comprovação da origem do valor indicado nas cártulas, o que se mostra imprescindível em processos de recuperação judicial e falência, nos termos do entendimento esposado pelo TJMT no julgamento do agravo de instrumento de n.º 1021097-61.2020.8.11.0000.
Deste modo, considerando a ausência de comprovação da origem do valor indicado nas cártulas, Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Gelson Dockhorn
VALOR DO CRÉDITO: R$ 84.690,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 84.690,00**
AJUSTE	**-R$ 84.690,00**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Gerizim & Filhos Guindastes Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 4.620,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$	4.620,00
AJUSTE	-R$	4.620,00

EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Gilce Vicente Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 80.560,63
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 80.560,63**
AJUSTE	**-R$ 80.560,63**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Giovani Papke Construcoes - Epp
VALOR DO CRÉDITO: R$ 27.200,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 27.200,00**
AJUSTE	**-R$ 27.200,00**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Gladistone Antonio Dallan
VALOR DO CRÉDITO: R$ 2.368.090,83
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	589	Destilaria De Alcool Libra Ltda	07/07/2023	07/07/2023	R$ 46.933,30	R$ -		R$ 46.933,30	R$ 206,71	R$ -	R$ 2.247,01	R$ 49.387,02
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	597	Destilaria De Alcool Libra Ltda	10/07/2023	10/07/2023	R$ 46.933,30	R$ -		R$ 46.933,30	R$ 206,71	R$ -	R$ 2.199,87	R$ 49.339,88
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	598	Destilaria De Alcool Libra Ltda	10/07/2023	10/07/2023	R$ 47.024,97	R$ -		R$ 47.024,97	R$ 207,11	R$ -	R$ 2.204,16	R$ 49.436,25
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	599	Destilaria De Alcool Libra Ltda	11/07/2023	11/07/2023	R$ 47.024,97	R$ -		R$ 47.024,97	R$ 207,11	R$ -	R$ 2.188,42	R$ 49.420,50
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	600	Destilaria De Alcool Libra Ltda	11/07/2023	11/07/2023	R$ 48.766,63	R$ -		R$ 48.766,63	R$ 214,79	R$ -	R$ 2.269,47	R$ 51.250,89
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	601	Destilaria De Alcool Libra Ltda	11/07/2023	11/07/2023	R$ 47.758,30	R$ -		R$ 47.758,30	R$ 210,34	R$ -	R$ 2.222,55	R$ 50.191,19
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	602	Destilaria De Alcool Libra Ltda	12/07/2023	12/07/2023	R$ 47.941,63	R$ -		R$ 47.941,63	R$ 211,15	R$ -	R$ 2.215,03	R$ 50.367,81
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	603	Destilaria De Alcool Libra Ltda	12/07/2023	12/07/2023	R$ 47.024,97	R$ -		R$ 47.024,97	R$ 207,11	R$ -	R$ 2.172,68	R$ 49.404,76
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	604	Destilaria De Alcool Libra Ltda	12/07/2023	12/07/2023	R$ 48.033,30	R$ -		R$ 48.033,30	R$ 211,56	R$ -	R$ 2.219,26	R$ 50.464,12
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	605	Destilaria De Alcool Libra Ltda	12/07/2023	12/07/2023	R$ 46.933,30	R$ -		R$ 46.933,30	R$ 206,71	R$ -	R$ 2.168,44	R$ 49.308,45
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	606	Destilaria De Alcool Libra Ltda	13/07/2023	13/07/2023	R$ 47.941,63	R$ -		R$ 47.941,63	R$ 211,15	R$ -	R$ 2.198,98	R$ 50.351,76
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	607	Destilaria De Alcool Libra Ltda	13/07/2023	13/07/2023	R$ 47.299,97	R$ -		R$ 47.299,97	R$ 208,33	R$ -	R$ 2.169,55	R$ 49.677,84
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	609	Destilaria De Alcool Libra Ltda	13/07/2023	13/07/2023	R$ 47.941,63	R$ -		R$ 47.941,63	R$ 211,15	R$ -	R$ 2.198,98	R$ 50.351,76
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	611	Destilaria De Alcool Libra Ltda	13/07/2023	13/07/2023	R$ 47.758,30	R$ -		R$ 47.758,30	R$ 210,34	R$ -	R$ 2.190,57	R$ 50.159,21
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	620	Destilaria De Alcool Libra Ltda	17/07/2023	17/07/2023	R$ 165.513,21	R$ -		R$ 165.513,21	R$ 728,98	R$ -	R$ 7.370,07	R$ 173.612,26
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	621	Destilaria De Alcool Libra Ltda	17/07/2023	17/07/2023	R$ 47.299,97	R$ -		R$ 47.299,97	R$ 208,33	R$ -	R$ 2.106,20	R$ 49.614,50
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	622	Destilaria De Alcool Libra Ltda	17/07/2023	17/07/2023	R$ 46.658,30	R$ -		R$ 46.658,30	R$ 205,50	R$ -	R$ 2.077,63	R$ 48.941,43
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	623	Destilaria De Alcool Libra Ltda	17/07/2023	17/07/2023	R$ 47.299,97	R$ -		R$ 47.299,97	R$ 208,33	R$ -	R$ 2.106,20	R$ 49.614,50
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	624	Destilaria De Alcool Libra Ltda	18/07/2023	18/07/2023	R$ 46.933,30	R$ -		R$ 46.933,30	R$ 206,71	R$ -	R$ 2.074,16	R$ 49.214,17
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	625	Destilaria De Alcool Libra Ltda	18/07/2023	18/07/2023	R$ 46.749,97	R$ -		R$ 46.749,97	R$ 205,90	R$ -	R$ 2.066,06	R$ 49.021,93
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	626	Destilaria De Alcool Libra Ltda	18/07/2023	18/07/2023	R$ 46.383,30	R$ -		R$ 46.383,30	R$ 204,29	R$ -	R$ 2.049,85	R$ 48.637,44
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	627	Destilaria De Alcool Libra Ltda	18/07/2023	18/07/2023	R$ 46.749,97	R$ -		R$ 46.749,97	R$ 205,90	R$ -	R$ 2.066,06	R$ 49.021,93
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	628	Destilaria De Alcool Libra Ltda	18/07/2023	18/07/2023	R$ 47.327,47	R$ -		R$ 47.327,47	R$ 208,45	R$ -	R$ 2.091,58	R$ 49.627,50
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	629	Destilaria De Alcool Libra Ltda	19/07/2023	19/07/2023	R$ 47.941,63	R$ -		R$ 47.941,63	R$ 211,15	R$ -	R$ 2.102,67	R$ 50.255,45
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	630	Destilaria De Alcool Libra Ltda	19/07/2023	19/07/2023	R$ 47.666,63	R$ -		R$ 47.666,63	R$ 209,94	R$ -	R$ 2.090,61	R$ 49.967,18
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	631	Destilaria De Alcool Libra Ltda	19/07/2023	19/07/2023	R$ 47.299,97	R$ -		R$ 47.299,97	R$ 208,33	R$ -	R$ 2.074,53	R$ 49.582,82
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	632	Destilaria De Alcool Libra Ltda	20/07/2023	20/07/2023	R$ 47.024,97	R$ -		R$ 47.024,97	R$ 207,11	R$ -	R$ 2.046,72	R$ 49.278,81
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	633	Destilaria De Alcool Libra Ltda	20/07/2023	20/07/2023	R$ 47.666,63	R$ -		R$ 47.666,63	R$ 209,94	R$ -	R$ 2.074,65	R$ 49.951,22
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	634	Destilaria De Alcool Libra Ltda	20/07/2023	20/07/2023	R$ 47.941,63	R$ -		R$ 47.941,63	R$ 211,15	R$ -	R$ 2.086,62	R$ 50.239,40
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	635	Destilaria De Alcool Libra Ltda	20/07/2023	20/07/2023	R$ 47.666,63	R$ -		R$ 47.666,63	R$ 209,94	R$ -	R$ 2.074,65	R$ 49.951,22
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	636	Destilaria De Alcool Libra Ltda	20/07/2023	20/07/2023	R$ 47.024,97	R$ -		R$ 47.024,97	R$ 207,11	R$ -	R$ 2.046,72	R$ 49.278,81
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	637	Destilaria De Alcool Libra Ltda	21/07/2023	21/07/2023	R$ 47.941,63	R$ -		R$ 47.941,63	R$ 211,15	R$ -	R$ 2.070,57	R$ 50.223,35
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	645	Destilaria De Alcool Libra Ltda	24/07/2023	24/07/2023	R$ 47.666,63	R$ -		R$ 47.666,63	R$ 209,94	R$ -	R$ 2.010,82	R$ 49.887,39
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	646	Destilaria De Alcool Libra Ltda	24/07/2023	24/07/2023	R$ 46.933,30	R$ -		R$ 46.933,30	R$ 206,71	R$ -	R$ 1.979,88	R$ 49.119,89
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	647	Destilaria De Alcool Libra Ltda	24/07/2023	24/07/2023	R$ 47.758,30	R$ -		R$ 47.758,30	R$ 210,34	R$ -	R$ 2.014,68	R$ 49.983,33
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	648	Destilaria De Alcool Libra Ltda	24/07/2023	24/07/2023	R$ 47.208,30	R$ -		R$ 47.208,30	R$ 207,92	R$ -	R$ 1.991,48	R$ 49.407,70
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	649	Destilaria De Alcool Libra Ltda	24/07/2023	24/07/2023	R$ 47.941,63	R$ -		R$ 47.941,63	R$ 211,15	R$ -	R$ 2.022,42	R$ 50.175,20
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	650	Destilaria De Alcool Libra Ltda	25/07/2023	25/07/2023	R$ 47.941,63	R$ -		R$ 47.941,63	R$ 211,15	R$ -	R$ 2.006,37	R$ 50.159,15
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	651	Destilaria De Alcool Libra Ltda	25/07/2023	25/07/2023	R$ 47.666,63	R$ -		R$ 47.666,63	R$ 209,94	R$ -	R$ 1.994,86	R$ 49.871,43
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	652	Destilaria De Alcool Libra Ltda	26/07/2023	26/07/2023	R$ 47.941,63	R$ -		R$ 47.941,63	R$ 211,15	R$ -	R$ 1.990,31	R$ 50.143,10
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	653	Destilaria De Alcool Libra Ltda	26/07/2023	26/07/2023	R$ 47.666,63	R$ -		R$ 47.666,63	R$ 209,94	R$ -	R$ 1.978,90	R$ 49.855,47
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	654	Destilaria De Alcool Libra Ltda	26/07/2023	26/07/2023	R$ 47.758,30	R$ -		R$ 47.758,30	R$ 210,34	R$ -	R$ 1.982,70	R$ 49.951,35
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	659	Destilaria De Alcool Libra Ltda	26/07/2023	26/07/2023	R$ 125.097,41	R$ -		R$ 125.097,41	R$ 550,97	R$ -	R$ 5.193,47	R$ 130.841,85
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	671	Destilaria De Alcool Libra Ltda	09/08/2023	09/08/2023	R$ 51.809,96	R$ -		R$ 51.809,96	R$ 275,08	R$ -	R$ 1.909,78	R$ 53.994,83
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 2.287.796,70**	**R$ -**		**R$ 2.287.796,70**	**R$ 10.123,16**	**R$ -**	**R$ 100.616,19**	**R$ 2.398.536,04**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO R$ 2.368.090,83
AJUSTE R$ 30.445,21

Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda R$ 2.398.536,04

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais constataram divergência com relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi mantido na Classe III (Quirografária), por se referir a pessoa física.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Solos Agro Florestal Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Global Vip Agencia De Passagens E Turismo Ltda - Me
VALOR DO CRÉDITO: R$ 5.393,94
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						R$ -	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$	5.393,94
AJUSTE	-R$	5.393,94
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Solos Agro Florestal Ltda	R$	-

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Gol Combustiveis S.A
VALOR DO CRÉDITO: R$ 6.072.651,60
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO 1,2% a.m.	JUROS 1% a.m.	MULTA	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO DE COMPRA E VENDA	01/2020	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	19/02/2020	01/06/2020	R$ 6.000.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 6.000.000,00**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$**	**6.072.651,60**
AJUSTE	**-R$**	**6.072.651,60**
EXCLUSÃO | **Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda**	**R$**	**-**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

O credor apresentou divergência de crédito administrativa, informando que o crédito tem origem no "Contrato de Compra e Venda de Etanol Hidratado Combustível (EHC) Safra 2019/2020", sob nº 01/2020, firmado em 19.02.2020 pelo valor de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), cuja entrega do produto deveria ter sido iniciada em 01/06/2020, e ter sido concluída até a semana do dia 30/08/2020.
O instrumento estaria garantido pela Cédula de Produto Rural CPR n. 01/2020, firmada em 18.02.2020, registrada perante o 1º Ofício de Registro de Imóveis de São José do Rio Claro/MT, na qual há previsão de constituição de alienação fiduciária de 120.000 toneladas de cana de açúcar.
Em razão da celebração do contrato, a Gol Combustíveis informa que adimpliu com o pagamento através de 3 transferências bancárias de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), realizadas em 04/03/2020, 05/03/2020 e 06/03/2020.
Neste aspecto, registra-se que da análise dos títulos que embasaram a propositura da execução nº 1013538-14.2022.8.26.0114, constatou-se que houve adimplemento antecipado do preço e que a CPR é de liquidação física, de modo que, em que pese a insurgência dos recuperandos quanto a constituição da garantia fiduciária em sua resposta a divergência, é fato que o caso em questão se enquadra na hipótese prevista no artigo 11 da Lei n.º 8.929/1994, que dispõe que "não se sujeitarão aos efeitos da recuperação judicial os créditos e as garantias cedulares vinculados à CPR com liquidação física, em caso de antecipação parcial ou integral do preço, ou, ainda, representativa de operação de troca por insumos (barter), subsistindo ao credor o direito à restituição de tais bens que se encontrarem em poder do emitente da cédula ou de qualquer terceiro". Frise-se que é este o entendimento que vem sendo adotado pelo eg. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, conforme se atesta dos acórdãos proferidos nos autos do Agravo de Instrumento nºs1009016-75.2023.8.11.0000 e 1004670-81.2023.8.11.0000.
Assim, diante dos documentos apresentados e os fundamentos expostos acima, os administradores judiciais promoveram a **exclusão** do crédito da relação de credores.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Grafeno Pagamentos Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJ's
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	88567	DEST. DE ALCOOL LIBRA	20/07/2023	20/07/2023	R$ 2.454,35	R$ -		R$ 2.454,35	R$ 10,81	R$ -	R$ 106,82	R$ 2.571,98
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	103370	DEST. DE ALCOOL LIBRA	26/09/2023	26/09/2023	R$ 85,00	R$ -		R$ 85,00	R$ 0,28	R$ -	R$ 1,76	R$ 87,04
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	104500	DEST. DE ALCOOL LIBRA	26/09/2023	26/09/2023	R$ 1.210,50	R$ -		R$ 1.210,50	R$ 4,00	R$ -	R$ 25,10	R$ 1.239,60
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	109917	DEST. DE ALCOOL LIBRA	26/09/2023	26/09/2023	R$ 180,50	R$ -		R$ 180,50	R$ 0,60	R$ -	R$ 3,74	R$ 184,84
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	111644	DEST. DE ALCOOL LIBRA	26/09/2023	26/09/2023	R$ 253,50	R$ -		R$ 253,50	R$ 0,84	R$ -	R$ 5,26	R$ 259,59
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	115053	DEST. DE ALCOOL LIBRA	26/09/2023	26/09/2023	R$ 122,50	R$ -		R$ 122,50	R$ 0,40	R$ -	R$ 2,54	R$ 125,44
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	115271	DEST. DE ALCOOL LIBRA	26/09/2023	26/09/2023	R$ 151,50	R$ -		R$ 151,50	R$ 0,50	R$ -	R$ 3,14	R$ 155,14
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	117320	DEST. DE ALCOOL LIBRA	26/09/2023	26/09/2023	R$ 1.100,00	R$ -		R$ 1.100,00	R$ 3,63	R$ -	R$ 22,81	R$ 1.126,44
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	124059	DEST. DE ALCOOL LIBRA	26/09/2023	26/09/2023	R$ 83,50	R$ -		R$ 83,50	R$ 0,28	R$ -	R$ 1,73	R$ 85,51
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	94045	DEST. DE ALCOOL LIBRA	08/08/2023	08/08/2023	R$ 6.169,50	R$ -		R$ 6.169,50	R$ 32,76	R$ -	R$ 229,48	R$ 6.431,74
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	132460	DEST. DE ALCOOL LIBRA	18/10/2023	18/10/2023	R$ 1.100,00	R$ -		R$ 1.100,00	R$ 2,42	R$ -	R$ 14,70	R$ 1.117,12
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	132461	DEST. DE ALCOOL LIBRA	18/10/2023	18/10/2023	R$ 6.774,00	R$ -		R$ 6.774,00	R$ 14,91	R$ -	R$ 90,52	R$ 6.879,43
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	137707	DEST. DE ALCOOL LIBRA	07/11/2023	07/11/2023	R$ 1.100,00	R$ -		R$ 1.100,00	R$ 1,10	R$ -	R$ 7,34	R$ 1.108,44
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	137708	DEST. DE ALCOOL LIBRA	07/11/2023	07/11/2023	R$ 5.223,50	R$ -		R$ 5.223,50	R$ 5,22	R$ -	R$ 34,86	R$ 5.263,58
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	139421	DEST. DE ALCOOL LIBRA	07/11/2023	07/11/2023	R$ 500,00	R$ -		R$ 500,00	R$ 0,50	R$ -	R$ 3,34	R$ 503,84
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	144006	DEST. DE ALCOOL LIBRA	04/12/2023	04/12/2023	R$ 843,33	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	144007	DEST. DE ALCOOL LIBRA	04/12/2023	04/12/2023	R$ 4.855,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	145601	DEST. DE ALCOOL LIBRA	04/12/2023	04/12/2023	R$ 300,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 32.506,68**	**R$ -**		**R$ 26.508,35**	**R$ 78,25**	**R$ -**	**R$ 553,14**	**R$ 27.139,74**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ -**
AJUSTE	**R$ 27.139,74**
Valor apurado pelas AJ's - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 27.139,74**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Os recuperandos apresentaram habilitação de crédito administrativa, e para tanto, encaminharam espelho de nota fiscal emitido pelo credor, para comprovação do crédito.
Sendo assim, diante da documentação apresentada e do valor apurado, os Administradores Judiciais procederam com a habilitação do crédito, desconsiderando-se apenas os títulos emitidos após o pedido de recuperação judicial, em obediência ao quanto disposto no art. 49 da LRF.
Além disso, estas administradoras judiciais promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi habilitado na Classe III (Quirografário), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal .

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Gran Fish
VALOR DO CRÉDITO: R$ 14.224,94
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 14.224,94**
AJUSTE	**-R$ 14.224,94**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Gratt Industria De Maquinas Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 150.000,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	417	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	01/06/2023	01/06/2023	R$ 150.000,00	R$ -		R$ 150.000,00	R$ 510,06	R$ -	R$ 8.980,43	R$ 159.490,50
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	420	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	31/05/2023	31/05/2023	R$ 1.200,00	R$ -		R$ 1.200,00	R$ 8,42	R$ -	R$ 72,50	R$ 1.280,92
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	421	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	31/05/2023	31/05/2023	R$ 50.000,00	R$ -		R$ 50.000,00	R$ 350,66	R$ -	R$ 3.021,04	R$ 53.371,70
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 201.200,00**	**R$ -**		**R$ 201.200,00**	**R$ 869,14**	**R$ -**	**R$ 12.073,98**	**R$ 214.143,11**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 150.000,00**
AJUSTE	**R$ 64.143,11**
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 214.143,11**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais a divergência em relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi mantido na Classe III (Quirografário), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: GTX Adm. Interm. E Representação Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: ME/EPP

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJ's
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	2813	DEST. DE ALCOOL LIBRA	13/07/2023	13/07/2023	R$ 2.000,00	R$ -		R$ 2.000,00	R$ 1.604,51	R$ -	R$ 164,61	R$ 3.769,12
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	2909	DEST. DE ALCOOL LIBRA	14/08/2023	14/08/2023	R$ 2.369,68	R$ -		R$ 2.369,68	R$ 12,58	R$ -	R$ 83,38	R$ 2.465,64
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 4.369,68**	**R$ -**		**R$ 4.369,68**	**R$ 1.617,09**	**R$ -**	**R$ 247,99**	**R$ 6.234,76**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ -**
AJUSTE	**R$ 6.234,76**
Valor apurado pelas AJ's - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 6.234,76**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Os recuperandos apresentaram habilitação de crédito administrativa, e para tanto, encaminharam espelho de nota fiscal emitido pelo credor, para comprovação do crédito.
Sendo assim, diante da documentação apresentada e do valor apurado, os Administradores Judiciais procederam com a habilitação do crédito.
Além disso, estas administradoras judiciais promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Desse modo, o crédito foi habilitado na Classe IV- ME/EPP, ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Handell Consultoria e Advocacia Empresarial
VALOR DO CRÉDITO: R$ 5.275.000,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO SELIC	MULTA 5%	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	INTRUMENTO DE CONFISSÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	29/03/2023		R$ 5.025.000,00	R$ 125.000,00	29/03/2023	R$ 4.900.000,00	R$ 416.538,11	R$ 265.826,91	R$ -	R$ 5.582.365,02
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 5.025.000,00**	**R$ 125.000,00**		**R$ 4.900.000,00**	**R$ 416.538,11**	**R$ 265.826,91**	**R$ -**	**R$ 5.582.365,02**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 5.275.000,00**
AJUSTE	**R$ 307.365,02**
Valor apurado pelas AJs - Trabalhista - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 5.582.365,02**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

O credor apresentou divergência de crédito administrativa, e para tanto, encaminhou "Instrumento de Distrato por Resilição Consensual de Contratos C/C Confissão Irretratável e Irrevogável de Dívida e Outras Avenças", pactuado em 29.03.2023, informando que o crédito decorre de serviços de advocacia tributária prestados pelo escritório credor em ações judiciais e que o valor correto a ser habilitado é de R$ 5.582.365,02 (cinco milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais e dois centavos).
As Recuperandas concordaram com a inclusão de R$5.582.365,02 (cinco milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais e dois centavos) na Classe I, até o limite de 150 salários-mínimos, devendo o saldo restante integrar a categoria dos créditos de natureza Quirografário - Classe III
Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais constataram a divergência do crédito em relação ao do valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores acolheram o cálculo do credor, aplicada correção pela SELIC até a data do pedido de recuperação judicial e multa moratória de 5%.
Por fim, o crédito foi reclassificado para a Classe I (Trabalhista), devido a natureza alimentar do crédito, ressaltando-se que eventuais limitações ao pagamento do crédito dependem de condições negociais a serem eventualmente pactuadas no Plano de Recuperação Judicial, dado que a limitação de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos se aplica obrigatoriamente ao procedimento falimentar, nos termos do acórdão proferido no Recurso Especial 1.989.088/SP.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Hapvida Assistencia Medica S.A
VALOR DO CRÉDITO: R$ 1.933,80
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 1.933,80**
AJUSTE	**-R$ 1.933,80**

EXCLUSÃO | **Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda** **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido à não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Hbm Participacoes Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 8.255,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	JUROS 1% a.m.	MULTA	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO DE LOCAÇÃO	ALUGUEL 08/23	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	01/02/2017	05/09/2023	R$ 8.225,00	R$ -		R$ 8.225,00	R$ 18,93	R$ 164,88	R$ 824,39	R$ 9.233,20
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO DE LOCAÇÃO	ALUGUEL 09/23	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	01/02/2017	05/10/2023	R$ 8.225,00	R$ -		R$ 8.225,00	R$ 9,87	R$ 82,35	R$ 823,49	R$ 9.140,71
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO DE LOCAÇÃO	ALUGUEL 10/23	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	01/02/2017	05/11/2023	R$ 205,00	R$ -		R$ 205,00	R$ -	R$ -	R$ 20,50	R$ 225,50
IPTU	CONTRATO DE LOCAÇÃO	SALA 1105 (04/17)	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	01/02/2017	11/04/2017	R$ 4.321,13	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
IPTU	CONTRATO DE LOCAÇÃO	SALA 1105 (07/20)	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	01/02/2017	13/07/2020	R$ 3.415,01	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
IPTU	CONTRATO DE LOCAÇÃO	SALA 1105 (08/21)	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	01/02/2017	16/08/2021	R$ 3.112,97	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
IPTU	CONTRATO DE LOCAÇÃO	SALA 1107 (04/17)	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	01/02/2017	11/04/2017	R$ 4.321,13	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
IPTU	CONTRATO DE LOCAÇÃO	SALA 1107 (07/20)	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	01/02/2017	13/07/2020	R$ 3.415,01	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
IPTU	CONTRATO DE LOCAÇÃO	SALA 1107 (08/23)	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	01/02/2017	18/08/2023	R$ 290,78	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
IPTU	CONTRATO DE LOCAÇÃO	SALA 1107 (08/23)	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	01/02/2017	22/08/2023	R$ 12,22	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
IPTU	CONTRATO DE LOCAÇÃO	SALA 110 (09/23)	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	01/02/2017	22/09/2023	R$ 12,11	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 35.555,36**	**R$ -**		**R$ 16.655,00**	**R$ 28,80**	**R$ 247,23**	**R$ 1.668,38**	**R$ 18.599,41**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 8.255,00**
AJUSTE	**R$ 10.344,41**
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 18.599,41**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

O credor apresentou divergência administrativa de crédito, e para tanto, apresentou contrato de locação de sala comercial celebrado junto às Recuperandas em fevereiro de 2017, ajustando o valor de aluguel em R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), bem como encargos decorrentes, como pagamento de IPTU.
Em razão de inadimplemento da devedora, as partes firmaram aditivo de contrato de locação cumulado com confissão de dívida em abril de 2021, ficando acordado que o novo valor do aluguel seria de R$ 7.000,00 (sete mil reais) em razão da devolução de uma sala comercial e respectiva garagem.
Com os reajustes anuais, o valor da locação encontra-se em R$ 8.225,00 (oito mil duzentos e vinte e cinco reais), deixando a Recuperanda de adimplir em setembro de 2023.
Em razão da previsão contratual, o credor também apresentou extrato da Prefeitura Municipal de Cuiabá demonstrando que as Recuperandas também deixaram de efetuar o pagamento do IPTU nos anos em que o contrato esteve vigente e solicitou a inclusão do tributo no valor do presente crédito.
No tocante aos aluguéis em atraso, ficou demonstrada a origem e a titularidade do crédito. Todavia, no que se refere ao IPTU, o credor, como se infere do extrato apresentado, é a Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT. Destaca-se que o habilitante não demonstrou se tratar de pedido de restituição de valores eventualmente pagos a título do IPTU, motivo pelo qual o crédito não foi inserido em seu favor.
Sendo assim, diante da documentação apresentada e dos valores apurados, estas administradoras judiciais constataram divergência com relação ao crédito inicialmente listado.
Ainda, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial, e aplicação de multa de 10%, conforme condições previstas no contrato de locação.
Por fim, o crédito foi reclassificado para a Classe III (Quirografária), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Hebert Mora Casella
VALOR DO CRÉDITO: R$ 1.400.000,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação
(x) Pesquisa PJE

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA 15%	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
JUDICIAL	ACORDO/SENTENÇA	1000833-84.2021.8.11.0033	DEST. DE ALCOOL LIBRA	10/06/2023	25/11/2023	R$ 1.500.000,00	R$ 100.000,00	10/06/2023	R$ 1.400.000,00	R$ -	R$ 210.000,00	R$ -	R$ 1.610.000,00
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 1.500.000,00**	**R$ 100.000,00**		**R$ 1.400.000,00**	**R$ -**	**R$ 210.000,00**	**R$ -**	**R$ 1.610.000,00**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 1.400.000,00**
AJUSTE	**R$ 210.000,00**
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 1.610.000,00**
Valor apurado pelas AJs - Trabalhista - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 241.500,00**

HONORÁRIOS ADVOCATICIOS - SORAYA LOPES GONÇALVES |

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As Recuperandas encaminharam cópia do acordo firmado na Execução n. 1000833-84.2021.8.11.0033 e Embargos à Execução n. 1000567-63.2022.8.11.0033.
Em análise aos referidos processos, verifica-se que as partes celebraram um acordo prevendo o pagamento do valor total de R$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), do qual R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) referem-se a honorários de sucumbência.
O acordo previa o pagamento em um total de 24 parcelas, sendo que o inadimplemento de qualquer das parcelas implicaria em vencimento antecipado das demais. O vencimento da primeira parcela ocorreria em 06/10/2023 e o da segunda parcela em diante o pagamento seria no dia 25 de cada mês.
O referido acordo foi homologado em 13/12/2023, conforme sentença (ID. nº 136905199) da execução.
Todavia, em 29/01/2024 (ID. nº 139711013), o credor informou o descumprimento do acordo, visto que o devedor pagou apenas a primeira parcela de R$ 100.000,00 em 06/10/2023.
Assim, para os casos de inadimplemento, o acordo prevê a aplicação de multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor remanescente do acordo inadimplido, bem como honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor remanescente do acordo inadimplido.
Desse modo, o crédito foi devidamente apurado nos moldes do acordo homologado, permanecendo na Classe III - Quirografária. Da mesma forma, como previsto no acordo, foram habilitados os honorários advocatícios na Classe I - Trabalhista, em favor da patrona do credor, Soraya Lopes Gonçalves, inscrita na OAB/PR sob o nº 40.500 e inscrita no CPF sob o nº 040.793.929-66, no montante de 15% sobre o valor remanescente do acordo inadimplido.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Hidrall Equipamentos Hidraulicos - Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 49.000,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	1614.1	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	05/11/2021	04/12/2021	R$ 24.500,00	R$ -		R$ 24.500,00	R$ 2.463,72	R$ -	R$ 6.498,26	R$ 33.461,97
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	1614.2	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	05/11/2021	03/01/2022	R$ 24.500,00	R$ -		R$ 24.500,00	R$ 2.268,30	R$ -	R$ 6.183,48	R$ 32.951,78
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 49.000,00**	**R$ -**		**R$ 49.000,00**	**R$ 4.732,02**	**R$ -**	**R$ 12.681,73**	**R$ 66.413,76**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 49.000,00**
AJUSTE	**R$ 17.413,76**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 66.413,76**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais constataram a regularidade do valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi reclassificado para a Classe IV, ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Hidro Metalurgica Veda Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 1.075,47
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 1.075,47**
AJUSTE	**-R$ 1.075,47**

EXCLUSÃO | **Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda** **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Hidroquerencia Assessoria Ambiental Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 9.736,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	23	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	10/07/2023	10/07/2023	R$ 19.736,00	R$ -		R$ 19.736,00	R$ 86,92	R$ -	R$ 925,07	R$ 20.747,99
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	26	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	09/08/2023	09/08/2023	R$ 29.604,00	R$ -		R$ 29.604,00	R$ 157,18	R$ -	R$ 1.091,24	R$ 30.852,42
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 49.340,00**	**R$ -**		**R$ 49.340,00**	**R$ 244,11**	**R$ -**	**R$ 2.016,31**	**R$ 51.600,42**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 9.736,00**
AJUSTE	**R$ 41.864,42**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 51.600,42**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram divergência com relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi reclassificado para a Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Hidroquerencia Pocos Artesianos Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 6.024,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	61	Destilaria De Alcool Libra Ltda	11/07/2023	11/07/2023	R$ 15.760,00	R$ -		R$ 15.760,00	R$ 69,41	R$ -	R$ 733,43	R$ 16.562,84
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 15.760,00**	**R$ -**		**R$ 15.760,00**	**R$ 69,41**	**R$ -**	**R$ 733,43**	**R$ 16.562,84**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 6.024,00**
AJUSTE	**R$ 10.538,84**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 16.562,84**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram divergência com relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi reclassificado para a Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Horacio Tavares Junior
VALOR DO CRÉDITO: R$ 9.256.689,64
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO IGP-M	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONFISSÃO DE DÍVIDA	S/N	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	26/03/2021	30/05/2021	R$ 8.934.665,49	R$ 718.191,54	16/09/2022	R$ 8.216.473,95	R$ 708.727,28	R$ 821.647,40	R$ 2.710.286,11	R$ 12.457.134,73
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONFISSÃO DE DÍVIDA	S/N	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	26/03/2021	30/05/2021	R$ 114.982,53	R$ -		R$ 114.982,53	R$ 2.242,94	R$ -	R$ -	R$ 117.225,47
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 9.049.648,02**	**R$ 718.191,54**		**R$ 8.331.456,48**	**R$ 710.970,22**	**R$ 821.647,40**	**R$ 2.710.286,11**	**R$ 12.574.360,20**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 9.256.689,64**
AJUSTE	**R$ 3.317.670,56**
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 12.574.360,20**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

O credor apresentou divergência de crédito administrativa, informando ser titular do crédito atualizado de R$ 12.371.763,23 (doze milhões trezentos e setenta e um mil setecentos e sessenta três reais e vinte e três centavos) na Classe de Garantia Real.
A dívida tem origem no instrumento particular de transação, reconhecimento e confissão de dívida, constituição de fiança e outras avenças, decorrente dos contratos de compra e venda de cereal nºs 1195, 1213 e 1271, objeto da ação de execução de título extrajudicial nº 1007547-91.2021.8.11.0055, em tramite pela 3ª Vara Cível da Comarca de Tangará da Serra -MT.
Por meio do referido instrumento, foi confessado o valor de R$ 8.934.665,49 (oito milhões novecentos e trinta e quatro mil seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), pela Destilaria de Álcool Libra Ltda, com previsão de pagamento em 24 parcelas sucessivas com início dos pagamentos em 30/05/2021, contudo nenhuma das parcelas foi adimplida.
As Recuperandas se manifestaram pleiteando a manutenção do crédito na Classe Quirografária
Com efeito, em que pese a informação do credor que a dívida estaria garantida por penhora, importante esclarecer que trata-se de medida coercitiva e não instituto de direito real, tais como o penhor e a hipoteca. Além do que, no instrumento de confissão de dívida não há previsão de constituição de garantia, motivo pelo qual não foi acolhido pedido para reclassificação do crédito para a Classe II.
De outro lado, em razão da previsão da cláusula 5.2 do instrumento, consideram-se vencidas todas as parcelas vincendas na data do inadimplemento da primeira parcela, aplicando-se, ainda, a cláusula penal de 10% (dez por cento), juros de 1% ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M, até a data do pedido de recuperação judicial.
Destaca-se ainda que, os valores já levantados pelo credor, durante o tramite da ação de execução, foram descontados do montante a ser habilitado na recuperação judicial, destacando-se que foram expedidos, em 16/09/2022, os alvarás eletrônicos no importe de R$ 697.088,00 (seiscentos e noventa e sete mil e oitenta e oito reais) e no valor de R$ 21.103,54 (vinte e um mil e cento e três reais e cinquenta e quatro centavos), conforme IDs. 95408237 e 95408240, sendo o saldo remanescente mantido na Classe Quirografária (Classe III).
O valor referente às custas de distribuição e de diligência despendidas pelo credor nos autos da ação de execução de título extrajudicial nº 1007547-91.2021.8.11.0055 também foram habilitados no presente feito recuperacional, visto que " *segundo o princípio da causalidade, aquele que der causa à instauração da demanda ou do incidente processual deve arcar com as despesas deles decorrentes* ", na forma do §2º do art. 82 do CPC (STJ, 2.ª Turma. AgRg no AREsp 603.593/RJ, Rel. Ministro Humberto Martins, julgado em 02.12.2014, DJe 10.12.2014).
Por fim, foi incluído o Crédito Trabalhista em favor do escritório que patrocina o credor nos autos da ação de execução, Advocacia J.B. Santos (em ficha própria do credor), em decorrência do arbitramento de honorários advocatícios no percentual de 10% (ID. nº 63431511), na forma do art. 827 do CPC.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Hortencia Beatrice De Vita Domingos
VALOR DO CRÉDITO: R$ 1.760.000,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 1.760.000,00**
AJUSTE	**-R$ 1.760.000,00**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas encaminharam apenas um "*Contrato de Mútuo com Garantia Fidejussória*", em que há previsão de transferências e entrega de cheques em favor da Destilaria Libra, sem a efetiva comprovação da transferência de quantia e/ou eventuais pagamentos realizados.
Portanto, não houve a comprovação da origem do crédito relacionado, o que se mostra imprescindível em processos de recuperação judicial e falência, nos termos do entendimento esposado pelo TJMT no julgamento do agravo de instrumento de n.º 1021097-61.2020.8.11.0000.
Deste modo, considerando a ausência de comprovação dos empréstimos realizados, Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Hotel Capelari Eireli - Me
VALOR DO CRÉDITO: R$ 4.234,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	22775	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	07/06/2023	07/06/2023	R$ 3.644,00	R$ -		R$ 3.644,00	R$ 12,39	R$ -	R$ 210,85	R$ 3.867,24
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	22821	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	14/06/2023	14/06/2023	R$ 1.238,00	R$ -		R$ 1.238,00	R$ 4,21	R$ -	R$ 68,74	R$ 1.310,95
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	22891	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	22/06/2023	22/06/2023	R$ 4.533,00	R$ -		R$ 4.533,00	R$ 15,41	R$ -	R$ 239,55	R$ 4.787,96
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	23021	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	06/07/2023	06/07/2023	R$ 1.380,00	R$ -		R$ 1.380,00	R$ 6,08	R$ -	R$ 66,53	R$ 1.452,61
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	23088	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	13/07/2023	13/07/2023	R$ 2.572,00	R$ -		R$ 2.572,00	R$ 11,33	R$ -	R$ 117,97	R$ 2.701,30
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	23340	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	07/08/2023	07/08/2023	R$ 1.524,00	R$ -		R$ 1.524,00	R$ 8,09	R$ -	R$ 57,20	R$ 1.589,29
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	23819	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	02/10/2023	02/10/2023	R$ 1.662,00	R$ -		R$ 1.662,00	R$ 3,66	R$ -	R$ 31,09	R$ 1.696,75
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 16.553,00**	**R$ -**		**R$ 16.553,00**	**R$ 61,17**	**R$ -**	**R$ 791,93**	**R$ 17.406,10**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 4.234,00**
AJUSTE	**R$ 13.172,10**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 17.406,10**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram divergência com relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi reclassificado para a Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Hotel Riograndense Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: ME/EPP

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJ's
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	7199	DEST. DE ALCOOL LIBRA	15/06/2023	15/06/2023	R$ 235,00	R$ -		R$ 235,00	R$ 0,80	R$ -	R$ 12,97	R$ 248,77
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	7353	DEST. DE ALCOOL LIBRA	24/07/2023	24/07/2023	R$ 114,00	R$ -		R$ 114,00	R$ 0,50	R$ -	R$ 4,81	R$ 119,31
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 349,00**	**R$ -**		**R$ 349,00**	**R$ 1,30**	**R$ -**	**R$ 17,78**	**R$ 368,08**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ -**
AJUSTE	**R$ 368,08**
Valor apurado pelas AJ's - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 368,08**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Os recuperandos apresentaram habilitação de crédito administrativa, e para tanto, encaminharam espelho de nota fiscal emitido pelo credor, para comprovação do crédito.
Sendo assim, diante da documentação apresentada e do valor apurado, os Administradores Judiciais procederam com a habilitação do crédito.
Além disso, estas administradoras judiciais promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Desse modo, o crédito foi habilitado na Classe IV- ME/EPP, ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Hotel Sartori Ltda - Me
VALOR DO CRÉDITO: R$ 2.303,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	35135	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	19/10/2023	19/10/2023	R$ 2.228,00	R$ -		R$ 2.228,00	R$ 4,90	R$ -	R$ 29,03	R$ 2.261,93
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 2.228,00**	**R$ -**		**R$ 2.228,00**	**R$ 4,90**	**R$ -**	**R$ 29,03**	**R$ 2.261,93**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 2.303,00**
AJUSTE	**-R$ 41,07**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 2.261,93**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram divergência com relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi reclassificado para a Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Hotel Sollares Eireli - ME
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: ME/EPP

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	919	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	04/10/2019	04/10/2019	R$ 1.225,00	R$ -		R$ 1.225,00	R$ 357,82	R$ -	R$ 799,32	R$ 2.382,14
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	597	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	27/06/2019	27/06/2019	R$ 110,00	R$ -		R$ 110,00	R$ 32,39	R$ -	R$ 76,60	R$ 218,99
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 1.335,00**	**R$ -**		**R$ 1.335,00**	**R$ 390,20**	**R$ -**	**R$ 875,93**	**R$ 2.601,13**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ -**
AJUSTE	**R$ 2.601,13**

Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda **R$ 2.601,13**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas apresentaram habilitação de crédito administrativa, e para tanto, encaminharam espelhos de notas fiscais emitidos pelo credor, para comprovação do crédito.
Sendo assim, diante da documentação apresentada e do valor apurado, os Administradores Judiciais procederam com a habilitação do crédito.
Além disso, estas administradoras judiciais promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Desse modo, o crédito foi habilitado na Classe IV- ME/EPP, ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Iarivan Ind. Com. De Madeiras Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 169.462,56
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$**	169.462,56
AJUSTE	-R$	169.462,56

EXCLUSÃO | **Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda** **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As Recuperandas, para comprovação da dívida, encaminharam apenas planilhas, indicando-se débitos dos anos de 2017 e 2019 a 2020, além de e-mail do financeiro da própria Destilaria Libra, tratando do saldo devedor, sem quaisquer outros documentos que comprovem a relação comercial havida entre as partes.
Neste compasso, registra-se que, além de não ter sido localizada execução do credor em face das recuperandas, não houve a comprovação da origem do relacionado, o que se mostra imprescindível em processos de recuperação judicial e falência, nos termos do entendimento esposado pelo TJMT no julgamento do agravo de instrumento de n.º 1021097612020811000O.
Deste modo, considerando a ausência de comprovação da origem do valor indicado nas cártulas, Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Idaza Distribuidora De Petroleo Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 30.606.099,18
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$**	**30.606.099,18**
AJUSTE	**-R$**	**30.606.099,18**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$**	**-**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

O credor apresentou habilitação de crédito administrativa, se limitando a concordar com o valor inicialmente listado de R$ 30.606.099,18 (trinta milhões, seiscentos e seis mil, noventa e nove centavos e dezoito centavos), conforme lista de credores constante no ID. nº 136940630, dos autos da recuperação judicial.
Na sequência, foi solicitado ao representante do credor o envio da documentação suporte que embase a existência do crédito, entretanto, não se obteve qualquer resposta.
Oportuno esclarecer que, a credora Izélia Ticianelli encaminhou documentação para comprovação de seu crédito, que teria origem na "Escritura Pública de Dação em Pagamento" datada de 30 de maio de 2023. Para quitar uma dívida de R$ 41.190.808,90 (quarenta e um milhões, cento e noventa mil, oitocentos e oito reais e noventa centavos) da recuperanda com a Idaza Distribuidora de Petróleo Ltda. De acordo com o teor da escritura, o imóvel foi aceito pela credora, "para nada mais ser exigido", o que leva a crer que o valor inicialmente listado não tem correspondência com a dívida quitada pela Sra. Izélia, no lugar das Recuperandas.
Neste compasso, registra-se o que a comprovação da origem do crédito se mostra imprescindível em processos de recuperação judicial e falência, nos termos do entendimento esposado pelo TJMT no julgamento do agravo de instrumento de n.º 1021097-61.2020.8.11.0000.
Sendo assim, estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Idealcred Fomento Mercantil Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 463.170,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 463.170,00**
AJUSTE	**-R$ 463.170,00**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Ieda Cristina Lopes Alexandre
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: ME/EPP

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJ's
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	25	DEST. DE ALCOOL LIBRA	26/06/2023	26/06/2023	R$ 4.370,00	R$ -		R$ 4.370,00	R$ 14,86	R$ -	R$ 225,09	R$ 4.609,95
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 4.370,00**	**R$ -**		**R$ 4.370,00**	**R$ 14,86**	**R$ -**	**R$ 225,09**	**R$ 4.609,95**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ -**
AJUSTE	**R$ 4.609,95**
Valor apurado pelas AJ's - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 4.609,95**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas apresentaram habilitação de crédito administrativa, e para tanto, encaminharam espelho de nota fiscal emitido pelo credor, para comprovação do crédito.
Sendo assim, diante da documentação apresentada e do valor apurado, os Administradores Judiciais procederam com a habilitação do crédito.
Além disso, estas administradoras judiciais promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Desse modo, o crédito foi habilitado na Classe IV- ME/EPP, ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Imperial Distribuidora De Petroleo Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 4.731.000,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 4.731.000,00**
AJUSTE	**-R$ 4.731.000,00**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas encaminharam apenas uma planilha no formato excel, que aparentemente se trata de operações envolvendo compra e venda de milho, sem a comprovação de eventuais pagamentos realizados/recebidos, entregas/recebimentos efetuados e apresentação de notas fiscais.
Portanto, não houve a comprovação da origem do crédito relacionado, o que se mostra imprescindível em processos de recuperação judicial e falência, nos termos do entendimento esposado pelo TJMT no julgamento do agravo de instrumento de n.º 1021097-61.2020.8.11.0000.
Deste modo, considerando a ausência de comprovação da entrega do produto e/ou de qualquer adimplemento, Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Ind. E Comercio De Madeiras Rampon Eireli
VALOR DO CRÉDITO: R$ 223.450,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 223.450,00
AJUSTE	-R$ 223.450,00
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Industria E Com. De Madeiras Tropical Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 48.400,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 48.400,00
AJUSTE	-R$ 48.400,00
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Industria E Comercio De Calcario Cuiaba Limitada
VALOR DO CRÉDITO: R$ 124.939,88
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO **R$ 124.939,88**
AJUSTE **-R$ 124.939,88**

EXCLUSÃO | **Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda** **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Industria E Comercio De Madeiras Colorado Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 149.200,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO R$ 149.200,00
AJUSTE -R$ 149.200,00

EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Industria Quimica Cmt Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 1.728,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 1.728,00
AJUSTE	-R$ 1.728,00
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Ines Mocellin Da Silva
VALOR DO CRÉDITO: R$ 913.600,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 913.600,00**
AJUSTE	**-R$ 913.600,00**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas encaminharam apenas alguns cheques emitidos por terceiros e um recibo emitido pelo credor atestando o recebimento dos referidos cheques.
Neste compasso, registra-se que, além de não ter sido localizada execução do credor em face das recuperandas e/ou qualquer documento para comprovar o inadimplemento, não houve a comprovação da origem do valor indicado nas cártulas, o que se mostra imprescindível em processos de recuperação judicial e falência, nos termos do entendimento esposado pelo TJMT no julgamento do agravo de instrumento de n.º 102109761-2020.8.11.0000.
Deste modo, considerando a ausência de comprovação da origem do valor indicado nas cártulas, Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Infinitu Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO 3,7912% a.m.	JUROS DE MORA 1% a.m.	MULTA 2%	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CCB	9618284	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	25/02/2022	31/07/2023	R$ 4.053.002,73	R$ -		R$ 71.836,84	R$ 10.803,13	R$ 3.278,05	R$ 1.718,36	R$ 87.636,38
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 4.053.002,73**	**R$ -**		**R$ 71.836,84**	**R$ 10.803,13**	**R$ 3.278,05**	**R$ 1.718,36**	**R$ 87.636,38**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ -**
AJUSTE	**R$ 87.636,38**

Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda **R$ 87.636,38**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

O credor Infinitu Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado ("Fundo") apresentou habilitação de crédito administrativa, pleiteando a inclusão do valor de R$ 103.317,72 (cento e três mil, trezentos e dezessete reais e setenta e dois centavos), na Classe Quirografária
Narra o credor que em 25/02/2022, foi emitida pela Destilaria de Álcool Libra Ltda. ("Emitente"), em favor da instituição financeira Money Plus Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e a Empresa de Pequeno Porte Ltda. ("Money Plus"), a Cédula de Crédito Bancário n. 009618284, no valor de R$ 4.053.002,73, sendo que o pagamento ocorreria em 10 (dez) parcelas, sendo a primeira com vencimento em 31/05/2022 e a última com vencimento em 30/09/2023, totalizando o montante de R$ 5.041.972,07 (cinco milhões, quarenta e um mil, novecentos e setenta e dois reais e sete centavos).
Ato contínuo, mais precisamente em 02/03/2022, foi formalizado entre o Fundo e a empresa Money Plus o "Contrato de Cessão de Créditos Sem Coobrigação", por meio do qual foi cedido ao habilitante a integralidade do valor da CCB, incluindo-se na referida cessão os direitos acessórios, tais como correção monetária, juros remuneratórios e encargos moratórios, sendo que remanesce o pagamento da última parcela no valor de R$ 71.836,84 (setenta e um mil, oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos), que, atualizado com multa e juros até a data do deferimento da recuperação judicial, alcança o montante de R$ 103.317,72 (cento e três mil, trezentos e dezessete reais e setenta e dois centavos).
As Recuperandas, por sua vez, discordaram do valor pleiteado pelo credor, que teria incluído encargos de 43%, quando no acordo firmado o valor devido é de R$71.836,84.
Contudo, importante pactuar que, eventual abusividade de taxas previstas contratualmente devem ser objeto de ação própria. No caso, foi constatado que no demonstrativo de cálculo do credor, o crédito foi atualizado até a data do deferimento da recuperação judicial, sendo assim, estes administradores elaboraram novo cálculo, nos termos da CCB, considerando como termo final a data do pedido de recuperação judicial.
Assim, diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais promoveram a habilitação do crédito na Classe III (Quirografária), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Ingram Micro Brasil Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 10.718,64
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	1927528	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	31/08/2023	31/08/2023	R$ 1.250,88	R$ -		R$ 1.250,88	R$ 6,64	R$ -	R$ 36,89	R$ 1.294,41
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	1992731	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	19/12/2023	19/12/2023	R$ 1.250,88	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 2.501,76**	**R$ -**		**R$ 1.250,88**	**R$ 6,64**	**R$ -**	**R$ 36,89**	**R$ 1.294,41**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 10.718,64**
AJUSTE	**-R$ 9.424,23**
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 1.294,41**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram divergência com relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Ainda, não foi considerado o documento emitido após o pedido de recuperação judicial, em razão do quanto disposto no art. 49 da LRF.
Por fim, o crédito foi mantido na Classe III (Quirografária), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Ingram Micro Brasil Ltda - Filial
VALOR DO CRÉDITO: R$ 101.849,27
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	NOTA FISCAL	369486	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	22/08/2023	23/08/2023	R$ 17.121,68	R$ -		R$ 17.121,68	R$ 90,91	R$ -	R$ 550,80	R$ 17.763,39
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	NOTA FISCAL	374860.1	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	06/10/2023	05/11/2023	R$ 6.137,09	R$ -		R$ 6.137,09	R$ 6,14	R$ -	R$ 45,05	R$ 6.188,28
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	NOTA FISCAL	374860.2	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	06/10/2023	05/12/2023	R$ 6.137,09	R$ -		R$ 6.137,09	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 6.137,09
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	NOTA FISCAL	374860.3	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	06/10/2023	04/01/2024	R$ 6.137,10	R$ -		R$ 6.137,10	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 6.137,10
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	NOTA FISCAL	374878.1	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	06/10/2023	05/11/2023	R$ 22.105,43	R$ -		R$ 22.105,43	R$ 22,11	R$ -	R$ 162,27	R$ 22.289,80
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	NOTA FISCAL	374878.2	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	06/10/2023	05/12/2023	R$ 22.105,43	R$ -		R$ 22.105,43	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 22.105,43
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	NOTA FISCAL	374878.3	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	06/10/2023	04/01/2024	R$ 22.105,44	R$ -		R$ 22.105,44	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 22.105,44
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 101.849,26**	**R$ -**		**R$ 101.849,26**	**R$ 119,15**	**R$ -**	**R$ 758,12**	**R$ 102.726,53**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 101.849,27**
AJUSTE	**R$ 877,26**
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 102.726,53**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais constataram a regularidade do valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi mantido na Classe III (Quirografária), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Innov Quimica Industria E Comercio De Produtos Quimicos Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 92.507,40
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação
(x) Pesquisa PJE

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DO PROCESSO	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
JUDICIAL	NOTA FISCAL	1001861-19.2023.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	07/08/2023	22/08/2023	R$ 39.803,40	R$ -		R$ 39.803,40	R$ 211,33	R$ -	R$ 1.293,81	R$ 41.308,54
JUDICIAL	NOTA FISCAL	1001861-19.2023.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	17/07/2023	14/08/2023	R$ 52.704,00	R$ -		R$ 52.704,00	R$ 279,83	R$ -	R$ 1.854,43	R$ 54.838,26
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 92.507,40**	**R$ -**		**R$ 92.507,40**	**R$ 491,16**	**R$ -**	**R$ 3.148,24**	**R$ 96.146,81**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 92.507,40**
AJUSTE	**R$ 3.639,41**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 96.146,81**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Em diligências realizadas através do sistema PJE, estas administradoras judiciais verificaram a existência da Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial nº 1001861-19.2023.8.11.0033 ajuizada por Innov Quimica - Industria e Comercio de Produtos Quimicos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 14.663.159/0001-09, em face de Destilaria de Álcool Libra Ltda, em trâmite perante a 2ºVara de São José do Rio Claro/MT.
Pois bem, nos autos da execução, estas administradoras judiciais verificaram que havia documentação suficiente para a habilitação do crédito discutido naquela demanda judicial, quais sejam: (i) Duplicatas vencidas (IDs. nºs 134405653 e 134405654); (ii) Notas fiscais não pagas (IDs. nºs 134405657 e 134405659); bem como (iii) Comprovantes de entrega dos produtos relacionados as duplicatas e notas fiscais (IDs. nºs 134405660 e 134405661).
O processo se encontra em fase inicial, com a citação recente da Destilaria Libra (ID. nº 143048719).
Desse modo, diante dos documentos e valores apurados o crédito objeto da execução acima mencionada foi devidamente atualizado, até o pedido de recuperação judicial e reclassificado para a Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.
Por fim, considerando que a decisão que fixou honorários sucumbenciais foi proferida (06/12/23) em momento posterior ao pedido de recuperação judicial, os honorários fixados na execução em análise não serão habilitados.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Instituto de Reg. De Tit e Docto de PJ do Estado de SP
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJ's
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	190443	DEST. DE ALCOOL LIBRA	05/11/2023	05/11/2023	R$ 1,89	R$ -		R$ 1,89	R$ 0,00	R$ -	R$ 0,01	R$ 1,91
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 1,89**	**R$ -**		**R$ 1,89**	**R$ 0,00**	**R$ -**	**R$ 0,01**	**R$ 1,91**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ -**
AJUSTE	**R$ 1,91**
Valor apurado pelas AJ's - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 1,91**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As Recuperandas apresentaram habilitação administrativa de crédito, e para tanto, encaminharam espelho de nota fiscal emitida pelo credor, para comprovação da dívida.
Sendo assim, diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais procederam com a HABILITAÇÃO do crédito.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi habilitado na Classe III (Quirografário), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal .

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Instituto Nac De Metrologia, Qual E Tecnologia - Inmetro
VALOR DO CRÉDITO: R$ 4.770,12
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 4.770,12**
AJUSTE	**-R$ 4.770,12**

EXCLUSÃO | **Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda** **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Instrumation Solucoes Tecnologicas Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 7.580,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	NOTA FISCAL	1166	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	10/01/2022	07/02/2022	R$ 7.580,00	R$ -		R$ 7.580,00	R$ 646,67	R$ -	R$ 1.804,38	R$ 10.031,06
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 7.580,00**	**R$ -**		**R$ 7.580,00**	**R$ 646,67**	**R$ -**	**R$ 1.804,38**	**R$ 10.031,06**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 7.580,00**
AJUSTE	**R$ 2.451,06**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 10.031,06**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram divergência com relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi mantido na Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Ipanema Importadora Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 5.316,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 5.316,00
AJUSTE	-R$ 5.316,00
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Ipiranga Produtos de Petroleo S.A
VALOR DO CRÉDITO: R$ 207.966,50
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	JUROS 1% a.m.	MULTA 10%	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	161035	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	02/02/2023	02/03/2023	R$ 207.966,50	R$ -		R$ 207.966,50	R$ -	R$ 18.716,99	R$ 22.668,35	R$ 249.351,84
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 207.966,50**	**R$ -**		**R$ 207.966,50**	**R$ -**	**R$ 18.716,99**	**R$ 22.668,35**	**R$ 249.351,84**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 207.966,50**
AJUSTE	**R$ 41.385,34**
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 249.351,84**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

O credor apresentou habilitação de crédito administrativa, e para tanto, apresentou a Nota Fiscal n° 161035.
Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram regularidade do valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores acolheram o cálculo do credor, aplicados juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial e multa moratória de 10%, conforme previsto nas informações complementares da nota fiscal apresentada.
Por fim, o crédito foi mantido na Classe III (Quirografária), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Irio Desbessel
VALOR DO CRÉDITO: R$ 985,93
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	177	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	31/07/2023	31/07/2023	R$ 86.018,28	R$ -		R$ 86.018,28	R$ 378,85	R$ -	R$ 3.427,09	R$ 89.824,22
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 86.018,28**	**R$ -**		**R$ 86.018,28**	**R$ 378,85**	**R$ -**	**R$ 3.427,09**	**R$ 89.824,22**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 985,93**
AJUSTE	**R$ 88.838,29**
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 89.824,22**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram divergência com relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi mantido na Classe III (Quirografária), por se referir a pessoa física.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Irmaos Domingos Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 5.504.590,24
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 5.504.590,24**
AJUSTE	**-R$ 5.504.590,24**

EXCLUSÃO | **Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda** **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Para comprovação da existência do crédito, as recuperandas encaminharam:
(i) Contrato de Promessa de Compra e Venda de Subprodutos Grãos Secos por Destilação – DDG, firmado entre a Destilaria e Antonio Domingos; (ii) 06 notas promissórias, emitidas pela Destilaria de Álcool Libra à Antonio Domingos, emitidas em 2021, que somam R$ 600.000,00 (seissentos mil reais); (iii) 06 notas promissórias, emitidas pela Destilaria de Álcool Libra à Antonio Domingos, emitidas em 2020, que somam R$ 300.000,00 (trezentos mil reais); (iv) 36 notas promissórias, emitidas pela Destilaria de Álcool Libra à Antonio Domingos, emitidas em 2020, que somam R$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais); (v) Relatório de contas a pagar, evidenciando a quantia de R$ 9.000.000,00 (nove mihões de reais); e (vi) 04 planilhas em excel.
Contudo, nota-se da documentação encaminhada, que as negociações havidas entre as partes envolveu, na verdade, o Sr. Antonio Domingos, em sua pessoa física, sendo que os instrumentos contratuais de seu crédito foram analisados em ficha individual. Assim, não havendo elementos a justificar a listagem do crédito em favor da empresa Irmãos Domingos Ltda., o crédito foi excluído da relação de credores

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Irmaos Vasconcelos Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 16.711,60
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	864	Destilaria De Alcool Libra Ltda	09/06/2023	09/06/2023	R$ 1.992,00	R$ -		R$ 1.992,00	R$ 6,77	R$ -	R$ 113,93	R$ 2.112,70
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	876	Destilaria De Alcool Libra Ltda	30/06/2023	30/06/2023	R$ 1.200,00	R$ -		R$ 1.200,00	R$ 4,08	R$ -	R$ 60,20	R$ 1.264,28
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	877	Destilaria De Alcool Libra Ltda	30/06/2023	30/06/2023	R$ 1.200,00	R$ -		R$ 1.200,00	R$ 4,08	R$ -	R$ 60,20	R$ 1.264,28
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	887	Destilaria De Alcool Libra Ltda	08/07/2023	08/07/2023	R$ 1.992,00	R$ -		R$ 1.992,00	R$ 8,77	R$ -	R$ 94,70	R$ 2.095,48
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	901	Destilaria De Alcool Libra Ltda	31/07/2023	31/07/2023	R$ 1.200,00	R$ -		R$ 1.200,00	R$ 5,29	R$ -	R$ 47,81	R$ 1.253,09
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	910	Destilaria De Alcool Libra Ltda	09/08/2023	09/08/2023	R$ 1.992,00	R$ -		R$ 1.992,00	R$ 10,58	R$ -	R$ 73,43	R$ 2.076,00
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	923	Destilaria De Alcool Libra Ltda	29/08/2023	29/08/2023	R$ 1.200,00	R$ -		R$ 1.200,00	R$ 6,37	R$ -	R$ 36,19	R$ 1.242,56
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	932	Destilaria De Alcool Libra Ltda	08/09/2023	08/09/2023	R$ 1.992,00	R$ -		R$ 1.992,00	R$ 6,58	R$ -	R$ 53,30	R$ 2.051,87
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	956	Destilaria De Alcool Libra Ltda	09/10/2023	09/10/2023	R$ 1.783,60	R$ -		R$ 1.783,60	R$ 3,93	R$ -	R$ 29,20	R$ 1.816,72
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	969	Destilaria De Alcool Libra Ltda	30/10/2023	30/10/2023	R$ 1.200,00	R$ -		R$ 1.200,00	R$ 2,64	R$ -	R$ 11,22	R$ 1.213,87
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	970	Destilaria De Alcool Libra Ltda	30/10/2023	30/10/2023	R$ 1.200,00	R$ -		R$ 1.200,00	R$ 2,64	R$ -	R$ 11,22	R$ 1.213,87
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	983	Destilaria De Alcool Libra Ltda	08/11/2023	08/11/2023	R$ 1.752,00	R$ -		R$ 1.752,00	R$ 1,75	R$ -	R$ 11,11	R$ 1.764,86
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	1002	Destilaria De Alcool Libra Ltda	07/12/2023	07/12/2023	R$ 1.752,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	1008	Destilaria De Alcool Libra Ltda	29/12/2023	29/12/2023	R$ 1.200,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	1009	Destilaria De Alcool Libra Ltda	29/12/2023	29/12/2023	R$ 1.200,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 22.855,60**	**R$ -**		**R$ 18.703,60**	**R$ 63,48**	**R$ -**	**R$ 602,52**	**R$ 19.369,60**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 16.711,60**
AJUSTE	**R$ 2.658,00**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 19.369,60**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram divergência com relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Ressalte-se que não foram considerados os documentos emitidos após o pedido de recuperação judicial, em razão do quanto disposto no art. 49 da LRF.
Por fim, o crédito foi reclassificado para a Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Solos Agro Florestal Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Iterum Comercio Internacional Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 282.228,82
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	2878	SOLOS AGRO FLORESTAL	21/01/2020	28/01/2020	R$ 80.520,82	R$ -		R$ 80.520,82	R$ 21.672,70	R$ -	R$ 47.656,25	R$ 149.849,77
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	2881	SOLOS AGRO FLORESTAL	21/01/2020	28/01/2020	R$ 40.520,82	R$ -		R$ 40.520,82	R$ 10.906,44	R$ -	R$ 23.982,25	R$ 75.409,51
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	2883	SOLOS AGRO FLORESTAL	21/01/2020	28/01/2020	R$ 59.585,41	R$ -		R$ 59.585,41	R$ 16.037,80	R$ -	R$ 35.265,62	R$ 110.888,84
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	2904	SOLOS AGRO FLORESTAL	23/01/2020	30/01/2020	R$ 49.994,52	R$ -		R$ 49.994,52	R$ 13.456,35	R$ -	R$ 29.546,96	R$ 92.997,83
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	2905	SOLOS AGRO FLORESTAL	23/01/2020	30/01/2020	R$ 51.607,53	R$ -		R$ 51.607,53	R$ 13.890,50	R$ -	R$ 30.500,25	R$ 95.998,28
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 282.229,10**	**R$ -**		**R$ 282.229,10**	**R$ 75.963,80**	**R$ -**	**R$ 166.951,32**	**R$ 525.144,23**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO **R$ 282.228,82**
AJUSTE **R$ 242.915,41**

Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Solos Agro Florestal Ltda **R$ 525.144,23**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

O credor apresentou habilitação de crédito administrativa, e para tanto, encaminhou as notas fiscais em aberto.
Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram divergência com relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi mantido na Classe III (Quirografária), ante a comprovação da situação da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Ivanildo Epitacio Celestino
VALOR DO CRÉDITO: R$ 18.900,19
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	1	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	30/06/2023	30/06/2023	R$ 15.444,61	R$ -		R$ 15.444,61	R$ 52,52	R$ -	R$ 774,86	R$ 16.271,98
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	3	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	27/10/2023	27/10/2023	R$ 22.844,94	R$ -		R$ 22.844,94	R$ 50,28	R$ -	R$ 236,58	R$ 23.131,80
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	2	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	29/09/2023	29/09/2023	R$ 29.974,02	R$ -		R$ 29.974,02	R$ 99,00	R$ -	R$ 591,44	R$ 30.664,46
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 68.263,57**	**R$ -**		**R$ 68.263,57**	**R$ 201,80**	**R$ -**	**R$ 1.602,88**	**R$ 70.068,25**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 18.900,19**
AJUSTE	**R$ 51.168,06**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 70.068,25**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram divergência com relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi reclassificado para a Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Izelia Ticianeli
VALOR DO CRÉDITO: R$ 41.190.808,90
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
DAÇÃO EM PAGAMENTO	ESCRITURA PÚBLICA		DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	30/05/2023	30/05/2023	R$ 41.190.808,90	R$ -		R$ 41.190.808,90	R$ 247.444,73	R$ -	R$ -	R$ 41.438.253,63
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 41.190.808,90**	**R$ -**		**R$ 41.190.808,90**	**R$ 247.444,73**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ 41.438.253,63**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 41.190.808,90**
AJUSTE	**R$ 247.444,73**
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 41.438.253,63**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Cuida-se de divergência de crédito administrativa, apresentada pela habilitante, visando a modificação de seu crédito para que passe a constar a monta de R$ 41.438.253,63 (quarenta e um milhões quatrocentos e trinta e oito mil duzentos e três reais e sessenta e três centavos), tendo em vista que constou na relação de credores inicialmente apresentada pelo seu valor histórico, devendo ser acrescido de atualização monetária.

Aduz que seu crédito tem origem na Escritura Pública de Dação em Pagamento datada de 30 de maio de 2023. Para quitar uma dívida de R$ 41.190.808,90 (quarenta e um milhões, cento e noventa mil, oitocentos e oito reais e noventa centavos) da recuperanda com a Idaza Distribuidora de Petróleo Ltda., a Impugnante ofereceu um imóvel de sua titularidade em dação de pagamento. Assim, por força do artigo 346, III, e seguintes do Código Civil, tem direito ao ressarcimento dos valores despendidos.

Na oportunidade, a credora apresentou:

(i) Escritura Pública de Constituição de Hipoteca Com Garantia Hipotecária, firmada em 07.07.2022 na qual figurou como devedora a Destilaria de Álcool Libra, credora Idaza Distribuidora e como interveniente garantidora hipotecante a Sra. Izélia Ticianeli. O objeto seria a matrícula nº 70.638 do RGI da 2ª Circunscrição de Cuiabá-MT. O instrumento foi registrado no Cartório de Notas, Registro Civil e Paz de Passagem da Conceição – VG/MT.

(ii) Escritura Pública de Dação em Pagamento firmada em 30/05/2023, figurando como figurante dadora a Sra. Izélia Ticianeli, como outorgada tomadora a Idaza Distribuidora e como interveniente anuente a Destilaria de Álcool Libra. O objeto seria o imóvel n. 106.898 do 2ª RGI Cuiabá. Preço R$ 41.190.808,90. O instrumento foi registrado no Cartório de Notas e Registro Civil do Município de Poconé/MT;

Após as Administradoras Judiciais solicitarem o encaminhamento dos documentos que deram origem à dívida das Recuperandas com a Idaza, a credora também encaminhou:

a) "*Co*ntrato de Promessa de Compra e Venda de Etanol Hidratado Firmado em 05 de Fevereiro de 2020", por meio do qual a Destilaria Libra teria se comprometido a promover a entrega futura da quantidade de etanol hidratado equivalente a R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais);

b) "*Contrato de Promessa de Compra e Venda de Etanol Hidratado Firmado em 11 de Março de 202*0", por meio do qual a Destilaria Libra teria se comprometido a promover a entrega futura da quantidade de etanol hidratado equivalente a R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais). No caso, o valor seria pago pela compradora com 34 cheques, com início em 09.06.2020 e final em 31.07.2020;

c) "*Contrato de Promessa de Compra e Venda de Etanol Hidratado Firmado em 14 de Janeiro de 2020*", por meio do qual a Destilaria Libra teria se comprometido a promover a entrega futura da quantidade de etanol hidratado equivalente a R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais). No caso, o valor seria pago pela compradora com 60 cheques, com início em 22.04.2020 e final em 05.06.2020;

c) "*Contrato de Promessa de Compra e Venda de Etanol Hidratado Firmado em 12 de Dezembro de 2019*", por meio do qual a Destilaria Libra teria se comprometido a promover a entrega futura da quantidade de etanol hidratado equivalente a R$ 10.200.000,00 (dez milhões e duzentos mil reais). No caso, o valor seria pago pela compradora com 31 cheques, com início em 06.04.2020 e final em 08.05.2020; e

d) "*Contrato de Promessa de Compra e Venda de Etanol Hidratado Firmado em 21 de Novembro de 2019*", por meio do qual a Destilaria Libra teria se comprometido a promover a entrega futura da quantidade de etanol hidratado equivalente a R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais). No caso, o valor seria pago pela compradora com 29 cheques, com início em 24.02.2020 e final em 03.04.2020

Pois bem. De acordo com a "*Escritura Pública de Constituição de Hipoteca Com Garantia Hipotecária*", o negócio caucionado seria operação a ser contratada pela devedora com a instituição financeira com objetivo específico de resgatar cheques pré-datados, já sustados, de emissão da credora no importe de R$ 39.200.000,00, decorrentes das operações de compra e venda para entrega futura firmada pelas partes em 21/11/2019, 12/12/2019, 14/01/2020, 05/02/2020 e 11/03/2020, não performados na integralidade nas datas e prazos originalmente convencionados. O valor caucionado seria de R$ 41.190.808,90 (quarenta e um milhões, cento e noventa mil, oitocentos e oito reais e noventa centavos).

Também, de acordo com a "Escritura Pública de Dação em Pagamento" firmada em 30/05/2023, o imóvel dado em pagamento se encontra registrado sob matricula nº 106.898, ficha 1-F, do livro nº 02, aos 07/01/2022 na RGI da 1ª Circunscrição Imobiliário – 2º Serviço Notarial e Registro de Imóveis da Comarca de Cuiabá/MT. Foi declarado que o imóvel foi dado em pagamento para liquidação de dívida existente entre a Destilaria Libra, que figurou como interveniente anuente, e a Idaza Distribuidora pelo valor de R$ 41.190.808,90 (quarenta e um milhões, cento e noventa mil, oitocentos e oito reais e noventa centavos), pagamento aceito pela credora, importância essa que confessou ter recebido em moeda corrente, "***para nada mais ser exigido***". Consta ainda que a garantia real hipotecária está inscrita na R-4 da matrícula do imóvel objeto de dação em pagamento.

Neste sentido, considerando o teor dos instrumentos públicos encaminhados, os administradores judiciais mantiveram o referido crédito na Classe Quirografária, promovendo apenas a atualização monetária pelo INPC, desde a data da formalização da dação em pagamento até a data do pedido de recuperação judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: J A Da Silva Neto Mecanica
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: ME/EPP

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	2936	DEST. DE ALCOOL LIBRA	19/09/2023	19/09/2023	R$ 1.820,00	R$ -		R$ 1.820,00	R$ 6,01	R$ -	R$ 42,00	R$ 1.868,01
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 1.820,00**	**R$ -**		**R$ 1.820,00**	**R$ 6,01**	**R$ -**	**R$ 42,00**	**R$ 1.868,01**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ -**
AJUSTE	**R$ 1.868,01**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 1.868,01**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As Recuperandas apresentaram habilitação de crédito administrativa, e para tanto, encaminharam espelho de nota fiscal emitido pelo credor, para comprovação do crédito.
Sendo assim, diante da documentação apresentada e do valor apurado, os Administradores Judiciais procederam com a habilitação do crédito.
Além disso, estas administradoras judiciais promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Desse modo, o crédito foi habilitado na Classe IV- ME/EPP, ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: J C Ferragens E Materiais Para Construcao Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 290,70
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 290,70
AJUSTE	-R$ 290,70
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: J. N de Sales e Cia Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 62.660,03
CLASSIFICAÇÃO: Trabalhista

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	3	Destilaria De Alcool Libra Ltda	08/03/2019	08/03/2019	R$ 9.000,00	R$ -		R$ 9.000,00	R$ 2.827,62	R$ -	R$ 6.800,88	R$ 18.628,50
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	5	Destilaria De Alcool Libra Ltda	10/04/2019	10/04/2019	R$ 3.000,00	R$ -		R$ 3.000,00	R$ 912,41	R$ -	R$ 2.206,60	R$ 6.119,01
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	7	Destilaria De Alcool Libra Ltda	03/05/2019	03/05/2019	R$ 3.000,00	R$ -		R$ 3.000,00	R$ 889,08	R$ -	R$ 2.163,62	R$ 6.052,70
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	9	Destilaria De Alcool Libra Ltda	11/06/2019	11/06/2019	R$ 3.000,00	R$ -		R$ 3.000,00	R$ 883,26	R$ -	R$ 2.109,90	R$ 5.993,16
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	11	Destilaria De Alcool Libra Ltda	01/07/2019	01/07/2019	R$ 3.000,00	R$ -		R$ 3.000,00	R$ 882,87	R$ -	R$ 2.083,81	R$ 5.966,68
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	13	Destilaria De Alcool Libra Ltda	07/08/2019	07/08/2019	R$ 3.000,00	R$ -		R$ 3.000,00	R$ 878,99	R$ -	R$ 2.033,89	R$ 5.912,88
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	14	Destilaria De Alcool Libra Ltda	17/09/2019	17/09/2019	R$ 15.000,00	R$ -		R$ 15.000,00	R$ 4.371,72	R$ -	R$ 9.892,49	R$ 29.264,22
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	16	Destilaria De Alcool Libra Ltda	07/10/2019	07/10/2019	R$ 7.500,00	R$ -		R$ 7.500,00	R$ 2.190,71	R$ -	R$ 4.884,12	R$ 14.574,83
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	19	Destilaria De Alcool Libra Ltda	05/11/2019	05/11/2019	R$ 15.000,00	R$ -		R$ 15.000,00	R$ 4.373,68	R$ -	R$ 9.577,05	R$ 28.950,73
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	20	Destilaria De Alcool Libra Ltda	02/12/2019	02/12/2019	R$ 15.000,00	R$ -		R$ 15.000,00	R$ 4.269,62	R$ -	R$ 9.352,19	R$ 28.621,80
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	1	Destilaria De Alcool Libra Ltda	07/01/2020	07/01/2020	R$ 15.000,00	R$ -		R$ 15.000,00	R$ 4.037,35	R$ -	R$ 9.011,01	R$ 28.048,36
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	4	Destilaria De Alcool Libra Ltda	03/02/2020	03/02/2020	R$ 15.000,00	R$ -		R$ 15.000,00	R$ 4.001,26	R$ -	R$ 8.822,92	R$ 27.824,18
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	6	Destilaria De Alcool Libra Ltda	05/03/2020	05/03/2020	R$ 36.383,65	R$ -		R$ 36.383,65	R$ 9.627,17	R$ -	R$ 20.888,91	R$ 66.899,73
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	8	Destilaria De Alcool Libra Ltda	13/03/2020	13/03/2020	R$ 67.500,00	R$ -		R$ 67.500,00	R$ 17.860,60	R$ -	R$ 38.526,08	R$ 123.886,69
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	9	Destilaria De Alcool Libra Ltda	06/04/2020	06/04/2020	R$ 19.255,00	R$ -		R$ 19.255,00	R$ 5.051,13	R$ -	R$ 10.775,72	R$ 35.081,85
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	10	Destilaria De Alcool Libra Ltda	08/05/2020	08/05/2020	R$ 20.254,00	R$ -		R$ 20.254,00	R$ 5.372,12	R$ -	R$ 11.087,57	R$ 36.713,69
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	11	Destilaria De Alcool Libra Ltda	04/06/2020	04/06/2020	R$ 30.000,00	R$ -		R$ 30.000,00	R$ 8.052,28	R$ -	R$ 16.121,48	R$ 54.173,77
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	12	Destilaria De Alcool Libra Ltda	09/07/2020	09/07/2020	R$ 30.000,00	R$ -		R$ 30.000,00	R$ 7.938,46	R$ -	R$ 15.630,65	R$ 53.569,11
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	13	Destilaria De Alcool Libra Ltda	04/08/2020	04/08/2020	R$ 30.000,00	R$ -		R$ 30.000,00	R$ 7.772,23	R$ -	R$ 15.234,80	R$ 53.007,03
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	14	Destilaria De Alcool Libra Ltda	31/08/2020	31/08/2020	R$ 30.000,00	R$ -		R$ 30.000,00	R$ 7.772,23	R$ -	R$ 14.894,85	R$ 52.667,08
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	15	Destilaria De Alcool Libra Ltda	06/10/2020	06/10/2020	R$ 30.000,00	R$ -		R$ 30.000,00	R$ 7.312,07	R$ -	R$ 14.265,65	R$ 51.577,72
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	16	Destilaria De Alcool Libra Ltda	06/10/2020	06/10/2020	R$ 30.000,00	R$ -		R$ 30.000,00	R$ 7.312,07	R$ -	R$ 14.265,65	R$ 51.577,72
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	17	Destilaria De Alcool Libra Ltda	06/11/2020	06/11/2020	R$ 30.000,00	R$ -		R$ 30.000,00	R$ 6.982,95	R$ -	R$ 13.757,66	R$ 50.740,61
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	18	Destilaria De Alcool Libra Ltda	06/11/2020	06/11/2020	R$ 29.500,00	R$ -		R$ 29.500,00	R$ 6.866,57	R$ -	R$ 13.528,36	R$ 49.894,94
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	20	Destilaria De Alcool Libra Ltda	07/12/2020	07/12/2020	R$ 30.000,00	R$ -		R$ 30.000,00	R$ 6.634,93	R$ -	R$ 13.249,63	R$ 49.884,57
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 519.392,65**	**R$ -**		**R$ 519.392,65**	**R$ 135.073,40**	**R$ -**	**R$ 281.165,50**	**R$ 935.631,55**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 62.660,03**
AJUSTE	**R$ 872.971,52**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 935.631,55**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Os recuperandos apresentaram espelhos de notas fiscais emitidos pelo credor e diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais constataram **divergência** com relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi reclassificado para a Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: J. S. Flores & Cia Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 14.452,07
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CT-e	25307	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	04/01/2022	04/01/2022	R$ 1.465,80	R$ -		R$ 1.465,80	R$ -	R$ -	R$ 338,11	R$ 1.803,91
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CT-e	25306	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	04/01/2022	04/01/2022	R$ 1.897,70	R$ -		R$ 1.897,70	R$ -	R$ -	R$ 437,74	R$ 2.335,44
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CT-e	25362	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	05/01/2022	05/01/2022	R$ 1.430,80	R$ -		R$ 1.430,80	R$ -	R$ -	R$ 329,56	R$ 1.760,36
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CT-e	25364	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	05/01/2022	05/01/2022	R$ 1.364,30	R$ -		R$ 1.364,30	R$ -	R$ -	R$ 314,24	R$ 1.678,54
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CT-e	25335	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	05/01/2022	05/01/2022	R$ 1.883,70	R$ -		R$ 1.883,70	R$ -	R$ -	R$ 433,88	R$ 2.317,58
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CT-e	25333	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	05/01/2022	05/01/2022	R$ 1.865,50	R$ -		R$ 1.865,50	R$ -	R$ -	R$ 429,69	R$ 2.295,19
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CT-e	25331	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	05/01/2022	05/01/2022	R$ 1.512,70	R$ -		R$ 1.512,70	R$ -	R$ -	R$ 348,43	R$ 1.861,13
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CT-e	25336	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	05/01/2022	05/01/2022	R$ 1.851,50	R$ -		R$ 1.851,50	R$ -	R$ -	R$ 426,46	R$ 2.277,96
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CT-e	25322	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	04/01/2022	04/01/2022	R$ 1.830,50	R$ -		R$ 1.830,50	R$ -	R$ -	R$ 422,24	R$ 2.252,74
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 15.102,50**	R$ -		**R$ 15.102,50**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ 3.480,34**	**R$ 18.582,84**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO **R$ 14.452,07**
AJUSTE **R$ 4.130,77**

Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda **R$ 18.582,84**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram divergência com relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi reclassificado para a Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: J. Vieira Transporte - Me
VALOR DO CRÉDITO: R$ 79.400,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 79.400,00
AJUSTE	-R$ 79.400,00
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Jair Calegaro
VALOR DO CRÉDITO: R$ 4.465.847,92
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CPR-F	262/2022	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	28/04/2022		R$ 4.164.958,40	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 4.164.958,40**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 4.465.847,92**
AJUSTE	**-R$ 4.465.847,92**

EXCLUSÃO | **Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda** **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Trata-se de pedido de "Habilitação de crédito Extraconcursal", apresentado pelo habilitante, informando ser credor do valor de R$ 5.338.618,75 (cinco milhões trezentos e trinta e oito mil, seiscentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), que possui origem em uma CPRF, com garantia de alienação fiduciária.
O Grupo Libra, por sua vez, apresentou resposta a divergência alegando que o crédito se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, diante da suposta ausência de constituição válida da garantia de alienação fiduciária e que em acordo formalizado nos autos da ação de execução n.º 1001323-72.2022.822.0005 teria sido autorizada a baixa da baixa/exclusão da Cédula de Produto Rural.
Verificou-se que o habilitante propôs a ação de execução de n.º 1001323-72.2022.822.0005, que possui como objeto a Cédula de Produto Rural Financeira – CPRF N. 262/2022, que possui como garantia a Alienação fiduciária agrícola de primeiro grau de preferência sem concorrência de terceiros, sobre 10.547,47 toneladas de cana de açúcar, plantada em área arrendada/comodatada e com sub-rogação do produto de seu beneficiamento e 949,37 de Etanol Hidratado Carburante, a ser depositado em tanques de armazenamento no parque de beneficiamento da emitente em São José do Rio Claro/MT.
No caso, apenas a título de esclarecimento, atestou-se que a ação de execução foi inicialmente proposta pela empresa Fature Cereais Endossante, mas o Sr. Jair Calegaro peticionou nos autos informando que firmou com a referida empresa Termo de Endosso a Cédula de Produto Rural nº 262/2022, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de São José do Rio Claro/MT sob o n.º 0004664 (ID. nº 97518988). O pedido de substituição processual ocorreu em 03.11.2022 (ID. nº 103048288).
O instrumento, ainda prevê que que a alienação dos produtos recai sobre as safras 2021/2022, 2022/2023 e, caso necessário, a subsequente, inclusive a "que vem sendo cultivada pela emitente abrangendo inclusive todos os produtos e subprodutos resultantes de seu beneficiamento ou transformação nos termos da lei 2.666 de 09 de dezembro de 1955" (Cláusula 4.9). Ainda, verificou-se que o instrumento acostado nos autos da Ação de Execução nº 1001323-72.2022.8.11.0033 (ID. nº 89433331) foi registrado pelo 1º Ofício de Registro de Imóveis de São José do Rio Claro/MT (ID. nº 89433331).
Desse modo, no tocante a sujeição do crédito em análise, o C. STJ possui entendimento pacífico no sentido de que os créditos oriundos de propriedade fiduciária sobre bem móvel não se sujeitam à Recuperação Judicial, independentemente de registro, visto que "a constituição da propriedade fiduciária sobre bens móveis dá-se a partir da própria contratação" (AgInt no REsp 1854169/SP, Rel. Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 16/08/2021, DJe 18/08/2021; e AgInt nos EDcl no REsp 1621369/RS, Rel. Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 10/03/2020, DJe 31/03/2020).
Assim, diante dos documentos apresentados e considerando a validade da garantia fiduciária prestada, os administradores judiciais promoveram a **exclusão** do crédito, nos termos do art. 49, §3º da LRF.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Jair De Queiroz Castro 08344920833
VALOR DO CRÉDITO: R$ 2.223,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 2.223,00**
AJUSTE	**-R$ 2.223,00**

EXCLUSÃO | **Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda** **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Jane Maria A. Figueiredo
VALOR DO CRÉDITO: R$ 872.905,95
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 872.905,95**
AJUSTE	**-R$ 872.905,95**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As Recuperandas, para comprovação da dívida, encaminharam apenas planilhas, indicando supostos débitos decorrentes de instrumento de confissão de dívida, sem encaminhar quaisquer outros documentos suficientes à comprovar a origem do débito.
Ainda, registra-se que não foi localizada execução do credor em face das recuperandas, o que se mostra imprescindível em processos de recuperação judicial e falência, nos termos do entendimento esposado pelo TJMT no julgamento do agravo de instrumento de n.º 1021097612020811000O.
Deste modo, considerando a ausência de comprovação da origem do valor indicado nas cártulas, Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Jbs Confinamento Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 5.768,70
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 5.768,70
AJUSTE	-R$ 5.768,70
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Jc Comercio De Commodities Agricola Ltda Epp
VALOR DO CRÉDITO: R$ 1.293.867,79
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						R$ -	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 1.293.867,79
AJUSTE	-R$ 1.293.867,79

EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

O credor apresentou divergência administrativa de crédito se limitando a encaminhar:
(i) Contrato de Promessa de Compra e Venda de Cereal nº 385/2022, celebrado entre o credor e os recuperandos, firmando acordo da venda de sacas de grãos de milho pelo valor de R$ 1.295.834,00 (um milhão, duzentos e noventa e cinco mil e oitocentos e trinta e quatro reais). No contrato, inclusive, estes administradores identificaram o erro material na quantificação de sacas acordadas, visto que está estabelecido a entrega de mil sacas pelo preço unitário de R$ 77,75 (setenta e sete reais e setenta e cinco centavos), restando o total incompatível com o valor do contrato;
(ii) Relatório gerencial de entrega dos recuperandos, onde consta o registro da entrega de 1.000.000,00kg (um milhão de quilos) de grãos de milho, pelo valor unitário por quilo na importância de R$ 1,29 (um real e vinte e nove centavos), compondo todo o montante acordado no contrato nº 385/2022;
(iii) Instrumento Particular de Cessão de Direito de Crédito, onde o credor cede totalmente o crédito proveniente do contrato nº 385/2022 para a empresa C. Vale – Cooperativa Agoindustrial.
Diante da documentação apresentada, foi enviado questionamento ao credor, indagando quanto ao valor pago pela cessão do crédito, e confirmando sua exclusão da presente lista, oportunidade em que o credor respondeu, limitando-se a informar que a cessão de crédito foi realizada em virtude de débitos que a JC Comercio de Commodities teria com a C. Vale - Cooperativa Agropecuária, para garantir que quando o respectivo crédito for recebido, seja encaminhado diretamente a esta última empresa.
Do mesmo modo, foi realizado contato com a empresa C. Vale - Cooperativa Agroindustrial, que encaminhou e-mail informando que "*em análise ao documento de Cessão de Direito de Crédito encaminhado, constatou-se que, referido instrumento não foi assinado pela C.Vale, e que, a conta bancária indicada à pagamento não é de titularidade desta Cooperativa. Desta feita, cumpre esclarecer que, a C.Vale Cooperativa Agroindustrial desconhece o Instrumento Particular de Cessão de Direito de Crédito decorrente do Contrato de Promessa de Compra e Venda de Cereal nº 385/2022, celebrado em 20 de dezembro de 2022 entre JC Comércio de Commodities Agrícola Ltda EPP e Destilaria de Álcool Libra Ltda* ."
Deste modo, é certo que não houve a comprovação da origem do endividamento, o que se mostra imprescindível em processos de recuperação judicial e falência, nos termos do entendimento esposado pelo TJMT no julgamento do agravo de instrumento de n.º 1021097-61.2020.8.11.0000.
Finalmente, os administradores judiciais procederam com a **exclusão** do presente crédito por ausência de documentação que fundamente o valor inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Jc Consultoria Proj. Ambientais Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 4.287,02
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 4.287,02
AJUSTE	-R$ 4.287,02
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Jd - Comercio, Represent E Interm De Negocios Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 25.758,49
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 25.758,49**
AJUSTE	**-R$ 25.758,49**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Jessica de Moraes Santos Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: ME/EPP

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	44	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	28/02/2020	28/02/2020	R$ 7.570,00	R$ -		R$ 7.570,00	R$ 2.019,30	R$ -	R$ 4.372,72	R$ 13.962,03
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	129	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	07/08/2020	07/08/2020	R$ 16.750,00	R$ -		R$ 16.750,00	R$ 4.339,50	R$ -	R$ 8.485,01	R$ 29.574,50
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	345	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	13/12/2019	13/12/2019	R$ 4.500,00	R$ -		R$ 4.500,00	R$ 1.280,88	R$ -	R$ 2.784,46	R$ 8.565,34
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 28.820,00**	**R$ -**		**R$ 28.820,00**	**R$ 7.639,68**	**R$ -**	**R$ 15.642,19**	**R$ 52.101,87**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ -**
AJUSTE	**R$ 52.101,87**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 52.101,87**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas apresentaram habilitação de crédito administrativa, e para tanto, encaminharam espelhos de notas fiscais emitidos pelo credor, para comprovação do crédito.
Sendo assim, diante da documentação apresentada e do valor apurado, os Administradores Judiciais procederam com a habilitação do crédito.
Além disso, estas administradoras judiciais promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Desse modo, o crédito foi habilitado na Classe IV- ME/EPP, ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Joao Pereira De Meireles
VALOR DO CRÉDITO: R$ 950.000,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 950.000,00**
AJUSTE	**-R$ 950.000,00**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas encaminharam apenas alguns cheques emitidos por terceiros e dois recibos emitidos pelo credor atestando o recebimento das cártulas.
Neste compasso, registra-se que, além de não ter sido localizada execução do credor em face das recuperandas e/ou qualquer documento para comprovar o inadimplemento, não houve a comprovação da origem do valor indicado nas cártulas, o que se mostra imprescindível em processos de recuperação judicial e falência, nos termos do entendimento esposado pelo TJMT no julgamento do agravo de instrumento de n.º 1021097-61.2020.8.11.0000.
Deste modo, considerando a ausência de comprovação da origem do valor indicado nas cártulas, Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Jocinaldo Moreira Dantas
VALOR DO CRÉDITO: R$ 9.740,73
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$	9.740,73
AJUSTE	-R$	9.740,73
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$	-

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Jose Antonio Rodrigues
VALOR DO CRÉDITO: R$ 6.466.099,53
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO IGP-M	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO/NOTA FISCAL	894	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	16/11/2021	16/11/2021	R$ 68.136,00	R$ -		R$ 68.136,00	R$ 1.531,69	R$ 1.362,72	R$ 17.207,92	R$ 88.238,34
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO/NOTA FISCAL	895	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	16/11/2021	16/11/2021	R$ 64.679,10	R$ -		R$ 64.679,10	R$ 1.453,98	R$ 1.293,58	R$ 16.334,87	R$ 83.761,54
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO/NOTA FISCAL	896	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	16/11/2021	16/11/2021	R$ 58.466,70	R$ -		R$ 58.466,70	R$ 1.314,33	R$ 1.169,33	R$ 14.765,91	R$ 75.716,28
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO/NOTA FISCAL	897	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	16/11/2021	16/11/2021	R$ 66.081,90	R$ -		R$ 66.081,90	R$ 1.485,52	R$ 1.321,64	R$ 16.689,15	R$ 85.578,21
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO/NOTA FISCAL	898	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	16/11/2021	16/11/2021	R$ 63.551,85	R$ -		R$ 63.551,85	R$ 1.428,64	R$ 1.271,04	R$ 16.050,18	R$ 82.301,71
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO/NOTA FISCAL	899	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	17/11/2021	17/11/2021	R$ 61.122,00	R$ -		R$ 61.122,00	R$ 1.374,02	R$ 1.222,44	R$ 15.415,68	R$ 79.134,15
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO/NOTA FISCAL	900	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	17/11/2021	17/11/2021	R$ 68.937,60	R$ -		R$ 68.937,60	R$ 1.549,71	R$ 1.378,75	R$ 17.386,87	R$ 89.252,94
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO/NOTA FISCAL	901	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	17/11/2021	17/11/2021	R$ 66.332,40	R$ -		R$ 66.332,40	R$ 1.491,15	R$ 1.326,65	R$ 16.729,81	R$ 85.880,01
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO/NOTA FISCAL	902	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	17/11/2021	17/11/2021	R$ 60.746,25	R$ -		R$ 60.746,25	R$ 1.365,57	R$ 1.214,93	R$ 15.320,92	R$ 78.647,66
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO/NOTA FISCAL	903	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	18/11/2021	18/11/2021	R$ 69.313,35	R$ -		R$ 69.313,35	R$ 1.558,16	R$ 1.386,27	R$ 17.458,02	R$ 89.715,79
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO/NOTA FISCAL	904	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	18/11/2021	18/11/2021	R$ 64.428,60	R$ -		R$ 64.428,60	R$ 1.448,35	R$ 1.288,57	R$ 16.227,69	R$ 83.393,21
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO/NOTA FISCAL	905	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	18/11/2021	18/11/2021	R$ 62.048,85	R$ -		R$ 62.048,85	R$ 1.394,86	R$ 1.240,98	R$ 15.628,30	R$ 80.312,98
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO/NOTA FISCAL	906	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	18/11/2021	18/11/2021	R$ 51.277,35	R$ -		R$ 51.277,35	R$ 1.152,71	R$ 1.025,55	R$ 12.915,27	R$ 66.370,88
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO/NOTA FISCAL	907	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	19/11/2021	19/11/2021	R$ 64.603,95	R$ -		R$ 64.603,95	R$ 1.452,29	R$ 1.292,08	R$ 16.249,84	R$ 83.598,16
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO/NOTA FISCAL	908	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	19/11/2021	19/11/2021	R$ 67.685,10	R$ -		R$ 67.685,10	R$ 1.521,56	R$ 1.353,70	R$ 17.024,84	R$ 87.585,20
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO/NOTA FISCAL	909	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	19/11/2021	19/11/2021	R$ 69.814,35	R$ -		R$ 69.814,35	R$ 1.569,42	R$ 1.396,29	R$ 17.560,41	R$ 90.340,47
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO/NOTA FISCAL	910	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	19/11/2021	19/11/2021	R$ 62.023,80	R$ -		R$ 62.023,80	R$ 1.394,29	R$ 1.240,48	R$ 15.600,85	R$ 80.259,42
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO/NOTA FISCAL	911	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	19/11/2021	19/11/2021	R$ 66.607,95	R$ -		R$ 66.607,95	R$ 1.497,34	R$ 1.332,16	R$ 16.753,90	R$ 86.191,36
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO/NOTA FISCAL	912	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	19/11/2021	19/11/2021	R$ 50.851,50	R$ -		R$ 50.851,50	R$ 1.143,14	R$ 1.017,03	R$ 12.790,68	R$ 65.802,35
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO/NOTA FISCAL	913	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	20/11/2021	20/11/2021	R$ 69.889,50	R$ -		R$ 69.889,50	R$ 1.571,11	R$ 1.397,79	R$ 17.555,49	R$ 90.413,89
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO/NOTA FISCAL	914	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	20/11/2021	20/11/2021	R$ 69.363,45	R$ -		R$ 69.363,45	R$ 1.559,29	R$ 1.387,27	R$ 17.423,35	R$ 89.733,36
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO/NOTA FISCAL	915	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	20/11/2021	20/11/2021	R$ 71.442,60	R$ -		R$ 71.442,60	R$ 1.606,03	R$ 1.428,85	R$ 17.945,61	R$ 92.423,09
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO/NOTA FISCAL	916	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	22/11/2021	22/11/2021	R$ 61.222,20	R$ -		R$ 61.222,20	R$ 1.376,27	R$ 1.224,44	R$ 15.336,63	R$ 79.159,54
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO/NOTA FISCAL	917	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	22/11/2021	22/11/2021	R$ 53.782,35	R$ -		R$ 53.782,35	R$ 1.209,03	R$ 1.075,65	R$ 13.472,89	R$ 69.539,91
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO/NOTA FISCAL	918	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	22/11/2021	22/11/2021	R$ 67.785,30	R$ -		R$ 67.785,30	R$ 1.523,81	R$ 1.355,71	R$ 16.980,73	R$ 87.645,55
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO/NOTA FISCAL	919	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	22/11/2021	22/11/2021	R$ 71.192,10	R$ -		R$ 71.192,10	R$ 1.600,40	R$ 1.423,84	R$ 17.834,16	R$ 92.050,50
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO/NOTA FISCAL	920	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	22/11/2021	22/11/2021	R$ 63.526,80	R$ -		R$ 63.526,80	R$ 1.428,08	R$ 1.270,54	R$ 15.913,95	R$ 82.139,36
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO/NOTA FISCAL	921	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	22/11/2021	22/11/2021	R$ 69.313,35	R$ -		R$ 69.313,35	R$ 1.558,16	R$ 1.386,27	R$ 17.363,52	R$ 89.621,30
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO/NOTA FISCAL	922	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	23/11/2021	23/11/2021	R$ 67.609,95	R$ -		R$ 67.609,95	R$ 1.519,87	R$ 1.352,20	R$ 16.913,76	R$ 87.395,78
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO/NOTA FISCAL	923	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	23/11/2021	23/11/2021	R$ 50.726,25	R$ -		R$ 50.726,25	R$ 1.140,32	R$ 1.014,53	R$ 12.690,02	R$ 65.571,12
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO/NOTA FISCAL	924	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	23/11/2021	23/11/2021	R$ 71.066,85	R$ -		R$ 71.066,85	R$ 1.597,58	R$ 1.421,34	R$ 17.778,56	R$ 91.864,33
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO/NOTA FISCAL	925	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	23/11/2021	23/11/2021	R$ 69.012,75	R$ -		R$ 69.012,75	R$ 1.551,40	R$ 1.380,26	R$ 17.264,70	R$ 89.209,11
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO/NOTA FISCAL	926	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	23/11/2021	23/11/2021	R$ 67.134,00	R$ -		R$ 67.134,00	R$ 1.509,17	R$ 1.342,68	R$ 16.794,70	R$ 86.780,55
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO/NOTA FISCAL	927	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	23/11/2021	23/11/2021	R$ 61.648,05	R$ -		R$ 61.648,05	R$ 1.385,85	R$ 1.232,96	R$ 15.422,29	R$ 79.689,15
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO/NOTA FISCAL	928	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	24/11/2021	24/11/2021	R$ 51.001,80	R$ -		R$ 51.001,80	R$ 1.146,52	R$ 1.020,04	R$ 12.741,57	R$ 65.909,93
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO/NOTA FISCAL	929	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	24/11/2021	24/11/2021	R$ 69.263,25	R$ -		R$ 69.263,25	R$ 1.557,04	R$ 1.385,27	R$ 17.303,76	R$ 89.509,31
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO/NOTA FISCAL	930	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	24/11/2021	24/11/2021	R$ 72.269,25	R$ -		R$ 72.269,25	R$ 1.624,61	R$ 1.445,39	R$ 18.054,73	R$ 93.393,98
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO/NOTA FISCAL	931	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	24/11/2021	24/11/2021	R$ 68.962,65	R$ -		R$ 68.962,65	R$ 1.550,28	R$ 1.379,25	R$ 17.228,66	R$ 89.120,84
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO/NOTA FISCAL	932	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	24/11/2021	24/11/2021	R$ 69.438,60	R$ -		R$ 69.438,60	R$ 1.560,98	R$ 1.388,77	R$ 17.347,56	R$ 89.735,91
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO/NOTA FISCAL	934	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	25/11/2021	25/11/2021	R$ 50.601,00	R$ -		R$ 50.601,00	R$ 1.137,51	R$ 1.012,02	R$ 12.624,20	R$ 65.374,72
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO/NOTA FISCAL	935	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	25/11/2021	25/11/2021	R$ 67.234,20	R$ -		R$ 67.234,20	R$ 1.511,42	R$ 1.344,68	R$ 16.773,93	R$ 86.864,24
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO/NOTA FISCAL	936	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	25/11/2021	25/11/2021	R$ 70.390,50	R$ -		R$ 70.390,50	R$ 1.582,38	R$ 1.407,81	R$ 17.561,38	R$ 90.942,07
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO/NOTA FISCAL	937	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	25/11/2021	25/11/2021	R$ 68.186,10	R$ -		R$ 68.186,10	R$ 1.532,82	R$ 1.363,72	R$ 17.011,42	R$ 88.094,06
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO/NOTA FISCAL	938	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	25/11/2021	25/11/2021	R$ 69.087,90	R$ -		R$ 69.087,90	R$ 1.553,09	R$ 1.381,76	R$ 17.236,40	R$ 89.259,15
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO/NOTA FISCAL	939	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	26/11/2021	26/11/2021	R$ 71.066,85	R$ -		R$ 71.066,85	R$ 1.597,58	R$ 1.421,34	R$ 17.705,90	R$ 91.791,67
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO/NOTA FISCAL	940	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	26/11/2021	26/11/2021	R$ 71.843,40	R$ -		R$ 71.843,40	R$ 1.615,04	R$ 1.436,87	R$ 17.899,37	R$ 92.794,68
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO/NOTA FISCAL	942	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	26/11/2021	26/11/2021	R$ 69.488,70	R$ -		R$ 69.488,70	R$ 1.562,10	R$ 1.389,77	R$ 17.312,71	R$ 89.753,29

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO/NOTA FISCAL	943	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	26/11/2021	26/11/2021	R$ 69.188,10	R$ -		R$ 69.188,10	R$ 1.555,35	R$ 1.383,76	R$ 17.237,82	R$ 89.365,03
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO/NOTA FISCAL	944	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	26/11/2021	26/11/2021	R$ 70.515,75	R$ -		R$ 70.515,75	R$ 1.585,19	R$ 1.410,32	R$ 17.568,60	R$ 91.079,85
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO/NOTA FISCAL	945	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	27/11/2021	27/11/2021	R$ 69.764,25	R$ -		R$ 69.764,25	R$ 1.568,30	R$ 1.395,29	R$ 17.357,59	R$ 90.085,42
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO/NOTA FISCAL	946	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	27/11/2021	27/11/2021	R$ 73.396,50	R$ -		R$ 73.396,50	R$ 1.649,95	R$ 1.467,93	R$ 18.261,30	R$ 94.775,68
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO/NOTA FISCAL	947	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	27/11/2021	27/11/2021	R$ 71.116,95	R$ -		R$ 71.116,95	R$ 1.598,71	R$ 1.422,34	R$ 17.694,14	R$ 91.832,14
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO/NOTA FISCAL	948	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	29/11/2021	29/11/2021	R$ 70.215,15	R$ -		R$ 70.215,15	R$ 1.578,43	R$ 1.404,30	R$ 17.421,91	R$ 90.619,80
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO/NOTA FISCAL	949	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	29/11/2021	29/11/2021	R$ 70.265,25	R$ -		R$ 70.265,25	R$ 1.579,56	R$ 1.405,31	R$ 17.434,34	R$ 90.684,46
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO/NOTA FISCAL	950	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	29/11/2021	29/11/2021	R$ 70.841,40	R$ -		R$ 70.841,40	R$ 1.592,51	R$ 1.416,83	R$ 17.577,30	R$ 91.428,04
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO/NOTA FISCAL	951	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	29/11/2021	29/11/2021	R$ 71.192,10	R$ -		R$ 71.192,10	R$ 1.600,40	R$ 1.423,84	R$ 17.664,31	R$ 91.880,65
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO/NOTA FISCAL	952	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	29/11/2021	29/11/2021	R$ 69.338,40	R$ -		R$ 69.338,40	R$ 1.558,72	R$ 1.386,77	R$ 17.204,37	R$ 89.488,26
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO/NOTA FISCAL	953	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	30/11/2021	30/11/2021	R$ 71.643,00	R$ -		R$ 71.643,00	R$ 1.610,53	R$ 1.432,86	R$ 17.751,77	R$ 92.438,16
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO/NOTA FISCAL	954	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	30/11/2021	30/11/2021	R$ 69.363,45	R$ -		R$ 69.363,45	R$ 1.559,29	R$ 1.387,27	R$ 17.186,94	R$ 89.496,95
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO/NOTA FISCAL	955	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	30/11/2021	30/11/2021	R$ 73.396,50	R$ -		R$ 73.396,50	R$ 1.649,95	R$ 1.467,93	R$ 18.186,26	R$ 94.700,64
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO/NOTA FISCAL	956	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	30/11/2021	30/11/2021	R$ 68.511,75	R$ -		R$ 68.511,75	R$ 1.540,14	R$ 1.370,24	R$ 16.975,91	R$ 88.398,03
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO/NOTA FISCAL	957	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	30/11/2021	30/11/2021	R$ 68.912,55	R$ -		R$ 68.912,55	R$ 1.549,15	R$ 1.378,25	R$ 17.075,22	R$ 88.915,17
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO/NOTA FISCAL	958	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	01/12/2021	01/12/2021	R$ 67.284,30	R$ -		R$ 67.284,30	R$ 1.499,94	R$ 1.345,69	R$ 16.645,79	R$ 86.775,72
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO/NOTA FISCAL	959	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	01/12/2021	01/12/2021	R$ 70.691,10	R$ -		R$ 70.691,10	R$ 1.575,89	R$ 1.413,82	R$ 17.488,61	R$ 91.169,42
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO/NOTA FISCAL	960	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	01/12/2021	01/12/2021	R$ 68.336,40	R$ -		R$ 68.336,40	R$ 1.523,40	R$ 1.366,73	R$ 16.906,07	R$ 88.132,60
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO/NOTA FISCAL	961	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	01/12/2021	01/12/2021	R$ 67.334,40	R$ -		R$ 67.334,40	R$ 1.501,06	R$ 1.346,69	R$ 16.658,18	R$ 86.840,33
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO/NOTA FISCAL	962	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	01/12/2021	01/12/2021	R$ 65.781,30	R$ -		R$ 65.781,30	R$ 1.466,44	R$ 1.315,63	R$ 16.273,95	R$ 84.837,31
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO/NOTA FISCAL	963	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	02/12/2021	02/12/2021	R$ 67.735,20	R$ -		R$ 67.735,20	R$ 1.509,99	R$ 1.354,70	R$ 16.734,26	R$ 87.334,15
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO/NOTA FISCAL	964	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	02/12/2021	02/12/2021	R$ 68.161,05	R$ -		R$ 68.161,05	R$ 1.519,49	R$ 1.363,22	R$ 16.839,46	R$ 87.883,22
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO/NOTA FISCAL	965	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	02/12/2021	02/12/2021	R$ 70.791,30	R$ -		R$ 70.791,30	R$ 1.578,12	R$ 1.415,83	R$ 17.489,28	R$ 91.274,53
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO/NOTA FISCAL	967	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	02/12/2021	02/12/2021	R$ 67.008,75	R$ -		R$ 67.008,75	R$ 1.493,80	R$ 1.340,18	R$ 16.554,78	R$ 86.397,51
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO/NOTA FISCAL	968	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	03/12/2021	03/12/2021	R$ 66.708,15	R$ -		R$ 66.708,15	R$ 1.487,10	R$ 1.334,16	R$ 16.457,79	R$ 85.987,20
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO/NOTA FISCAL	969	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	03/12/2021	03/12/2021	R$ 64.704,15	R$ -		R$ 64.704,15	R$ 1.442,42	R$ 1.294,08	R$ 15.963,37	R$ 83.404,03
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO/NOTA FISCAL	970	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	03/12/2021	03/12/2021	R$ 70.190,10	R$ -		R$ 70.190,10	R$ 1.564,72	R$ 1.403,80	R$ 17.316,83	R$ 90.475,45
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO/NOTA FISCAL	971	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	03/12/2021	03/12/2021	R$ 71.442,60	R$ -		R$ 71.442,60	R$ 1.592,64	R$ 1.428,85	R$ 17.625,84	R$ 92.089,93
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO/NOTA FISCAL	972	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	03/12/2021	03/12/2021	R$ 70.666,05	R$ -		R$ 70.666,05	R$ 1.575,33	R$ 1.413,32	R$ 17.434,25	R$ 91.088,95
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO/NOTA FISCAL	973	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	04/12/2021	04/12/2021	R$ 69.964,65	R$ -		R$ 69.964,65	R$ 1.559,69	R$ 1.399,29	R$ 17.237,37	R$ 90.161,00
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO/NOTA FISCAL	974	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	04/12/2021	04/12/2021	R$ 71.768,25	R$ -		R$ 71.768,25	R$ 1.599,90	R$ 1.435,37	R$ 17.681,72	R$ 92.485,24
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO/NOTA FISCAL	975	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	06/12/2021	06/12/2021	R$ 63.927,60	R$ -		R$ 63.927,60	R$ 1.425,11	R$ 1.278,55	R$ 15.706,44	R$ 82.337,70
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO/NOTA FISCAL	976	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	06/12/2021	06/12/2021	R$ 64.729,20	R$ -		R$ 64.729,20	R$ 1.442,98	R$ 1.294,58	R$ 15.903,38	R$ 83.370,15
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO/NOTA FISCAL	977	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	06/12/2021	06/12/2021	R$ 64.428,60	R$ -		R$ 64.428,60	R$ 1.436,28	R$ 1.288,57	R$ 15.829,53	R$ 82.982,98
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO/NOTA FISCAL	978	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	06/12/2021	06/12/2021	R$ 65.505,75	R$ -		R$ 65.505,75	R$ 1.460,29	R$ 1.310,12	R$ 16.094,17	R$ 84.370,33
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO/NOTA FISCAL	979	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	07/12/2021	07/12/2021	R$ 65.330,40	R$ -		R$ 65.330,40	R$ 1.456,38	R$ 1.306,61	R$ 16.028,83	R$ 84.122,22
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO/NOTA FISCAL	980	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	07/12/2021	07/12/2021	R$ 66.332,40	R$ -		R$ 66.332,40	R$ 1.478,72	R$ 1.326,65	R$ 16.274,67	R$ 85.412,44
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO/NOTA FISCAL	981	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	07/12/2021	07/12/2021	R$ 67.760,25	R$ -		R$ 67.760,25	R$ 1.510,55	R$ 1.355,21	R$ 16.624,99	R$ 87.251,00
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO/NOTA FISCAL	982	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	07/12/2021	07/12/2021	R$ 65.881,50	R$ -		R$ 65.881,50	R$ 1.468,67	R$ 1.317,63	R$ 16.164,04	R$ 84.831,84
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO/NOTA FISCAL	983	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	08/12/2021	08/12/2021	R$ 69.188,10	R$ -		R$ 69.188,10	R$ 1.542,38	R$ 1.383,76	R$ 16.951,74	R$ 89.065,98
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO/NOTA FISCAL	984	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	08/12/2021	08/12/2021	R$ 67.910,55	R$ -		R$ 67.910,55	R$ 1.513,90	R$ 1.358,21	R$ 16.638,73	R$ 87.421,39
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO/NOTA FISCAL	985	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	08/12/2021	08/12/2021	R$ 67.985,70	R$ -		R$ 67.985,70	R$ 1.515,58	R$ 1.359,71	R$ 16.657,14	R$ 87.518,13
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO/NOTA FISCAL	986	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	08/12/2021	08/12/2021	R$ 67.559,85	R$ -		R$ 67.559,85	R$ 1.506,09	R$ 1.351,20	R$ 16.552,80	R$ 86.969,93
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO/NOTA FISCAL	987	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	09/12/2021	09/12/2021	R$ 63.501,75	R$ -		R$ 63.501,75	R$ 1.415,62	R$ 1.270,04	R$ 15.536,89	R$ 81.724,29
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO/NOTA FISCAL	988	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	09/12/2021	09/12/2021	R$ 67.008,75	R$ -		R$ 67.008,75	R$ 1.493,80	R$ 1.340,18	R$ 16.394,94	R$ 86.237,67
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO/NOTA FISCAL	989	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	09/12/2021	09/12/2021	R$ 65.631,00	R$ -		R$ 65.631,00	R$ 1.463,09	R$ 1.312,62	R$ 16.057,85	R$ 84.464,56
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO/NOTA FISCAL	990	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	10/12/2021	10/12/2021	R$ 66.157,05	R$ -		R$ 66.157,05	R$ 1.474,81	R$ 1.323,14	R$ 16.164,02	R$ 85.119,02
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO/NOTA FISCAL	991	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	10/12/2021	10/12/2021	R$ 65.230,20	R$ -		R$ 65.230,20	R$ 1.454,15	R$ 1.304,60	R$ 15.937,56	R$ 83.926,52
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO/NOTA FISCAL	992	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	13/12/2021	13/12/2021	R$ 8.416,80	R$ -		R$ 8.416,80	R$ 187,63	R$ 168,34	R$ 2.047,85	R$ 10.820,62
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 6.348.972,60**	**R$ -**		**R$ 6.348.972,60**	**R$ 142.306,66**	**R$ 126.979,45**	**R$ 1.579.073,97**	**R$ 8.197.332,68**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 6.466.099,53**
AJUSTE	**R$ 1.731.233,15**
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 8.197.332,68**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Diante das notas fiscais apresentadas pelo devedores e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram divergência com relação ao valor inicialmente listado. Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial. Por fim, o crédito foi mantido na Classe III (Quirografária), por se referir a pessoa física.

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Jose Cardoso dos Santos Filho
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: ME/EPP

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	1	DEST. DE ALCOOL LIBRA	06/09/2023	06/09/2023	R$ 4.496,50	R$ -		R$ 4.496,50	R$ 14,85	R$ -	R$ 123,31	R$ 4.634,66
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	2	DEST. DE ALCOOL LIBRA	06/09/2023	06/09/2023	R$ 5.185,00	R$ -		R$ 5.185,00	R$ 17,13	R$ -	R$ 142,19	R$ 5.344,32
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	3	DEST. DE ALCOOL LIBRA	08/09/2023	08/09/2023	R$ 850,00	R$ -		R$ 850,00	R$ 2,81	R$ -	R$ 22,74	R$ 875,55
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	4	DEST. DE ALCOOL LIBRA	02/10/2023	02/10/2023	R$ 5.015,00	R$ -		R$ 5.015,00	R$ 11,04	R$ -	R$ 93,82	R$ 5.119,86
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	5	DEST. DE ALCOOL LIBRA	03/11/2023	03/11/2023	R$ 3.782,50	R$ -		R$ 3.782,50	R$ 3,78	R$ -	R$ 30,29	R$ 3.816,57
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 19.329,00**	**R$ -**		**R$ 19.329,00**	**R$ 49,61**	**R$ -**	**R$ 412,35**	**R$ 19.790,96**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ -**
AJUSTE	**R$ 19.790,96**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 19.790,96**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As Recuperandas apresentaram habilitação administrativa de crédito, e para tanto, encaminharam espelhos de notas fiscais emitidos pelo credor, para comprovação do crédito.
Sendo assim, diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais procederam com a HABILITAÇÃO do crédito.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi habilitado na Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Jose Marcos De Costa Taques
VALOR DO CRÉDITO: R$ 60.641,28
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO R$ 60.641,28
AJUSTE -R$ 60.641,28

EXCLUSÃO | **Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda** **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Jose Mauro Dambros
VALOR DO CRÉDITO: R$ 2.271.112,44
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DO PROCESSO	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO IGP-M	MULTA	JUROS 2,5% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONFISSÃO DE DÍVIDA	1001832-66.2023.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	18/11/2022	19/05/2023	R$ 1.542.752,88	R$ -		R$ 1.542.752,88	R$ -	R$ 178.959,33	R$ 246.840,46	R$ 1.968.552,67
		TOTAL - GRUPO LIBRA				**R$ 1.542.752,88**	**R$ -**		**R$ 1.542.752,88**	**R$ -**	**R$ 178.959,33**	**R$ 246.840,46**	**R$ 1.968.552,67**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 2.271.112,44**
AJUSTE	**-R$ 302.559,77**
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 1.968.552,67**
Valor apurado pelas AJs - Trabalhista - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 196.855,27**

HONORÁRIOS ADVOCATICIOS - ADRIANA PAULA TANSSINI RODRIGUES SILVA |

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas encaminharam um instrumento de confissão de dívida e um mandado de intimação referente a Ação de Execução nº 1001832-66.2023.8.11.0033.
Em análise a execução, verifica-se que o crédito tem origem em confissão da dívida da importância de R$1.542.752,88, que seriam pagos em 08 parcelas. O instrumento foi celebrado em 18/11/2022 e consta que a dívida tem origem nos Contrato de Promessa de Compra e Venda de Cereal (milho) de números: C2020-1 0004, C2020-1 0031 e C2020-1 0035, celebrados em 15/06/2020, 03/09/2020 e 17/09/2020.
Em caso de inadimplemento está previsto multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor contratual em aberto, acrescido ainda de juros de 2,5% (dois virgula cinco por cento) ao mês, além de correção monetária pelo IGP-M (Cláusula 2.1).
Assim, diante da ausência de pagamento, apurou-se o valor atualizado nos termos do instrumento, considerando a data do pedido de recuperação judicial como marco final da atualização, ressaltando-se que não foi considerado o índice IGP-M, haja vista o fato de o resultado ter sido negativo, mantendo-se o montante apurado na Classe Quirografária.
Além disso, foram habilitados os honorários advocatícios na Classe I - Trabalhista, em favor de Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva - OAB MT/10361-O - CPF: 427.968.571-15, no montante de 10% (dez por cento) do valor devido, conforme decisão de ID. nº 134133309.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Jose Rodrigues De Oliveira 28802861315
VALOR DO CRÉDITO: R$ 42.745,50
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 42.745,50**
AJUSTE	**-R$ 42.745,50**

EXCLUSÃO | **Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda** **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Jovino Canevesi
VALOR DO CRÉDITO: R$ 349,80
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	686	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	04/07/2023	04/07/2023	R$ 24.378,84	R$ -		R$ 24.378,84	R$ 107,37	R$ -	R$ 1.191,66	R$ 25.677,88
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 24.378,84**	**R$ -**		**R$ 24.378,84**	**R$ 107,37**	**R$ -**	**R$ 1.191,66**	**R$ 25.677,88**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 349,80**
AJUSTE	**R$ 25.328,08**
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 25.677,88**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram divergência com relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi mantido na Classe III (Quirografário), pelo fato de o credor ser pessoa física.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Solos Agro Florestal Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Jt Transportadora E Logistica De Piracicaba Eireli
VALOR DO CRÉDITO: R$ 101.559,13
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 101.559,13
AJUSTE	-R$ 101.559,13
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Solos Agro Florestal Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Jucelia Goncalves Eireli
VALOR DO CRÉDITO: R$ 5.236,92
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	1941	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	14/07/2023	14/07/2023	R$ 660,00	R$ -		R$ 660,00	R$ 2,91	R$ -	R$ 30,05	R$ 692,96
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	1942	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	14/07/2023	14/07/2023	R$ 1.400,00	R$ -		R$ 1.400,00	R$ 6,17	R$ -	R$ 63,75	R$ 1.469,91
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	1966	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	20/07/2023	20/07/2023	R$ 790,00	R$ -		R$ 790,00	R$ 3,48	R$ -	R$ 34,38	R$ 827,86
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	2054	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	16/08/2023	16/08/2023	R$ 215,33	R$ -		R$ 215,33	R$ 1,14	R$ -	R$ 7,43	R$ 223,91
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	2190	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	25/10/2023	25/10/2023	R$ 1.657,44	R$ -		R$ 1.657,44	R$ 3,65	R$ -	R$ 18,27	R$ 1.679,36
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	2191	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	25/10/2023	25/10/2023	R$ 990,00	R$ -		R$ 990,00	R$ 2,18	R$ -	R$ 10,91	R$ 1.003,09
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	2192	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	25/10/2023	25/10/2023	R$ 504,00	R$ -		R$ 504,00	R$ 1,11	R$ -	R$ 5,56	R$ 510,67
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	2224	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	07/11/2023	07/11/2023	R$ 250,00	R$ -		R$ 250,00	R$ 0,25	R$ -	R$ 1,67	R$ 251,92
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	2225	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	07/11/2023	07/11/2023	R$ 660,00	R$ -		R$ 660,00	R$ 0,66	R$ -	R$ 4,40	R$ 665,06
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	2226	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	07/11/2023	07/11/2023	R$ 520,00	R$ -		R$ 520,00	R$ 0,52	R$ -	R$ 3,47	R$ 523,99
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	2227	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	07/11/2023	07/11/2023	R$ 1.400,00	R$ -		R$ 1.400,00	R$ 1,40	R$ -	R$ 9,34	R$ 1.410,74
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	2228	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	07/11/2023	07/11/2023	R$ 250,00	R$ -		R$ 250,00	R$ 0,25	R$ -	R$ 1,67	R$ 251,92
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	2229	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	07/11/2023	07/11/2023	R$ 1.450,00	R$ -		R$ 1.450,00	R$ 1,45	R$ -	R$ 9,68	R$ 1.461,13
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	2230	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	07/11/2023	07/11/2023	R$ 480,00	R$ -		R$ 480,00	R$ 0,48	R$ -	R$ 3,20	R$ 483,68
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	2231	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	07/11/2023	07/11/2023	R$ 220,00	R$ -		R$ 220,00	R$ 0,22	R$ -	R$ 1,47	R$ 221,69
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 11.446,77**	**R$ -**		**R$ 11.446,77**	**R$ 25,86**	**R$ -**	**R$ 205,26**	**R$ 11.677,89**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 5.236,92**
AJUSTE	**R$ 6.440,97**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 11.677,89**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram divergência com relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi reclassificado para a Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Juliana Risonho - ME
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: ME/EPP

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	3	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	08/03/2021	08/03/2021	R$ 300,00	R$ -		R$ 300,00	R$ 57,18	R$ -	R$ 118,34	R$ 475,52
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 300,00**	**R$ -**		**R$ 300,00**	**R$ 57,18**	**R$ -**	**R$ 118,34**	**R$ 475,52**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ -**
AJUSTE	**R$ 475,52**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 475,52**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas apresentaram habilitação de crédito administrativa, e para tanto, encaminharam espelhos de notas fiscais emitidos pelo credor, para comprovação da dívida.
Sendo assim, diante da documentação apresentada e do valor apurado, os Administradores Judiciais procederam com a habilitação do crédito.
Além disso, estas administradoras judiciais promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Desse modo, o crédito foi habilitado na Classe IV- ME/EPP, ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Julio Alberto Magri Buss
VALOR DO CRÉDITO: R$ 230.327,20
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						R$ -	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

VALOR DO CRÉDITO LISTADO R$ 230.327,20
AJUSTE -R$ 230.327,20

EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As Recuperandas, para comprovação da dívida, encaminharam apenas planilhas, indicando supostos débitos decorrentes de instrumento de renegociação de dívida, sem encaminhar quaisquer outros documentos suficientes à comprovar a origem do débito.
Ainda, registra-se que não foi localizada execução do credor em face das recuperandas, o que se mostra imprescindível em processos de recuperação judicial e falência, nos termos do entendimento esposado pelo TJMT no julgamento do agravo de instrumento de n.º 1021097612020811000O.
Deste modo, considerando a ausência de comprovação da origem do valor indicado nas cártulas, Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Jurcelei Coelho Portilho
VALOR DO CRÉDITO: R$ 34.823,71
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						R$ -	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 34.823,71
AJUSTE	-R$ 34.823,71
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Juruena Industria e Comercio Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 6.750,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	9384	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	04/07/2023	04/07/2023	R$ 7.200,00	R$ -		R$ 7.200,00	R$ 31,71	R$ -	R$ 351,94	R$ 7.583,65
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	9437	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/07/2023	12/07/2023	R$ 6.750,00	R$ -		R$ 6.750,00	R$ 29,73	R$ -	R$ 311,87	R$ 7.091,60
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 13.950,00**	**R$ -**		**R$ 13.950,00**	**R$ 61,44**	**R$ -**	**R$ 663,81**	**R$ 14.675,25**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 6.750,00**
AJUSTE	**R$ 7.925,25**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 14.675,25**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram divergência com relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi reclassificado para a Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: JVN Consultores Eireli
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: ME/EPP

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	119	DEST. DE ALCOOL LIBRA	15/06/2023	15/06/2023	R$ 9.500,00	R$ -		R$ 9.500,00	R$ 32,30	R$ -	R$ 524,28	R$ 10.056,58
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	143	DEST. DE ALCOOL LIBRA	11/12/2023	11/12/2023	R$ 11.000,00			R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 20.500,00**	**R$ -**		**R$ 9.500,00**	**R$ 32,30**	**R$ -**	**R$ 524,28**	**R$ 10.056,58**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ -**
AJUSTE	**R$ 10.056,58**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 10.056,58**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As Recuperandas apresentaram habilitação administrativa de crédito, e para tanto, encaminharam espelhos de notas fiscais emitidos pelo credor, para comprovação do crédito.
Sendo assim, diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais procederam com a HABILITAÇÃO do crédito.
Os documentos emitidos após a data do pedido de recuperação judicial não foram habilitados, em obediência ao disposto no art. 49, caput da Lei 11.101/05.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi habilitado na Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal .

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Karin Fernanda De Lima More Ltda - Me
VALOR DO CRÉDITO: R$ 5.000,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						R$ -	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 5.000,00
AJUSTE	-R$ 5.000,00
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Kauthec Do Brasil Importadora E Exportadora Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 13.970,91
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 13.970,91
AJUSTE	-R$ 13.970,91
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Kayabi Palace Hotel e Restaurante Ltda - ME
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: ME/EPP

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	409	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	03/04/2019	03/04/2019	R$ 96,00	R$ -		R$ 96,00	R$ 29,20	R$ -	R$ 70,90	R$ 196,10
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 96,00**	**R$ -**		**R$ 96,00**	**R$ 29,20**	**R$ -**	**R$ 70,90**	**R$ 196,10**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ -**
AJUSTE	**R$ 196,10**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 196,10**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas apresentaram habilitação de crédito administrativa, e para tanto, encaminharam espelhos de notas fiscais emitidos pelo credor, para comprovação da dívida.
Sendo assim, diante da documentação apresentada e do valor apurado, os Administradores Judiciais procederam com a habilitação do crédito.
Além disso, estas administradoras judiciais promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Desse modo, o crédito foi habilitado na Classe IV- ME/EPP, ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Krahenbuhl S.A Com. Imp
VALOR DO CRÉDITO: R$ 13.474,25
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						R$ -	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 13.474,25
AJUSTE	-R$ 13.474,25
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: L. Carolayne F. Santos - Transportes Me
VALOR DO CRÉDITO: R$ 76.900,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CT-e	50365	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	04/08/2023	04/08/2023	R$ 3.500,00	R$ -		R$ 3.500,00	R$ 18,58	R$ -	R$ 134,88	R$ 3.653,46
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CT-e	50364	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	04/08/2023	04/08/2023	R$ 3.500,00	R$ -		R$ 3.500,00	R$ 18,58	R$ -	R$ 134,88	R$ 3.653,46
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CT-e	50433	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	07/08/2023	07/08/2023	R$ 3.500,00	R$ -		R$ 3.500,00	R$ 18,58	R$ -	R$ 131,36	R$ 3.649,94
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CT-e	50434	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	07/08/2023	07/08/2023	R$ 3.500,00	R$ -		R$ 3.500,00	R$ 18,58	R$ -	R$ 131,36	R$ 3.649,94
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CT-e	50636	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	10/08/2023	10/08/2023	R$ 3.500,00	R$ -		R$ 3.500,00	R$ 18,58	R$ -	R$ 127,84	R$ 3.646,42
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CT-e	50637	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	10/08/2023	10/08/2023	R$ 3.500,00	R$ -		R$ 3.500,00	R$ 18,58	R$ -	R$ 127,84	R$ 3.646,42
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 21.000,00**	**R$ -**		**R$ 21.000,00**	**R$ 111,50**	**R$ -**	**R$ 788,16**	**R$ 21.899,66**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 76.900,00**
AJUSTE	**-R$ 55.000,34**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 21.899,66**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram divergência com relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi reclassificado para a Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: L. Picoli
VALOR DO CRÉDITO: R$ 109.532,36
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 109.532,36
AJUSTE	-R$ 109.532,36

EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Laminadora Lachovicz Ltda - Epp
VALOR DO CRÉDITO: R$ 10.953,85
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 10.953,85
AJUSTE	-R$ 10.953,85
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Landi, Rodrigues, Nakano e Giovanetti - Soc. Adv.
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: Trabalhista

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	ESPELHO NOTA FISCAL	5792	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	17/10/2023	17/10/2023	R$ 18.480,00	R$ -		R$ 18.480,00	R$ 62,84	R$ -	R$ 253,42	R$ 18.796,26
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 18.480,00**	**R$ -**		**R$ 18.480,00**	**R$ 62,84**	**R$ -**	**R$ 253,42**	**R$ 18.796,26**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ -**
AJUSTE	**R$ 18.796,26**
Valor apurado pelas AJs - Trabalhista - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 18.796,26**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As Recuperandas apresentaram habilitação administrativa de crédito, e para tanto, encaminharam espelho de nota fiscal emitido pelo credor, para comprovação do crédito.
Sendo assim, diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais procederam com a HABILITAÇÃO do crédito.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, no tocante a classificação dos créditos, por se tratarem de verba de natureza alimentar, nos termos do art. 85, § 14, do CPC, devem figurar na Classe I – Trabalhista.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Lazaro Ademilson Galli - Me
VALOR DO CRÉDITO: R$ 87.955,26
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 87.955,26
AJUSTE	-R$ 87.955,26
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Leandro Balzan
VALOR DO CRÉDITO: R$ 595,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 595,00
AJUSTE	-R$ 595,00
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Leandro Heidmann - Me
VALOR DO CRÉDITO: R$ 7.900,90
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	7774	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	07/07/2023	07/07/2023	R$ 919,10	R$ -		R$ 919,10	R$ 4,05	R$ -	R$ 44,00	R$ 967,15
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	7775	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	07/07/2023	07/07/2023	R$ 919,10	R$ -		R$ 919,10	R$ 4,05	R$ -	R$ 44,00	R$ 967,15
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	7853	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	03/08/2023	03/08/2023	R$ 675,00	R$ -		R$ 675,00	R$ 3,58	R$ -	R$ 26,24	R$ 704,82
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	7938	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	14/09/2023	14/09/2023	R$ 2.472,50	R$ -		R$ 2.472,50	R$ 8,17	R$ -	R$ 61,19	R$ 2.541,86
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 4.985,70**	**R$ -**		**R$ 4.985,70**	**R$ 19,85**	**R$ -**	**R$ 175,44**	**R$ 5.180,98**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO **R$ 7.900,90**
AJUSTE **-R$ 2.719,92**

Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda **R$ 5.180,98**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram divergência com relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi reclassificado para a Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Lenilce Coelho Catelao
VALOR DO CRÉDITO: R$ 10.649,32
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 10.649,32
AJUSTE	-R$ 10.649,32

EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Leo Maycon Hollweg
VALOR DO CRÉDITO: R$ 9.815,19
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	1	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	03/10/2023	03/10/2023	R$ 13.533,71	R$ -		R$ 13.533,71	R$ 29,79	R$ -	R$ 248,66	R$ 13.812,16
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	2	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	30/10/2023	30/10/2023	R$ 14.815,19	R$ -		R$ 14.815,19	R$ 32,61	R$ -	R$ 138,58	R$ 14.986,38
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	4	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	29/11/2023	29/11/2023	R$ 14.420,92	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	1	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	30/06/2023	30/06/2023	R$ 14.604,00	R$ -		R$ 14.604,00	R$ 49,66	R$ -	R$ 732,68	R$ 15.386,34
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	2	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	31/07/2023	31/07/2023	R$ 14.692,21	R$ -		R$ 14.692,21	R$ 64,71	R$ -	R$ 585,36	R$ 15.342,28
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	3	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	31/08/2023	31/08/2023	R$ 14.890,00	R$ -		R$ 14.890,00	R$ 79,06	R$ -	R$ 439,09	R$ 15.408,15
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 86.956,03**	**R$ -**		**R$ 72.535,11**	**R$ 255,82**	**R$ -**	**R$ 2.144,38**	**R$ 74.935,31**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO **R$ 9.815,19**
AJUSTE **R$ 65.120,12**

Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda **R$ 74.935,31**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram divergência com relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Ainda, não foi considerado o documento emitido após o pedido de recuperação judicial, em atenção ao quanto disposto no art. 49 da LRF.
Por fim, o crédito foi reclassificado para a Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Leonardo Daniel Carris Riediger
VALOR DO CRÉDITO: R$ 5.791,43
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	188	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	06/08/2021	06/08/2021	R$ 39.236,65	R$ -		R$ 39.236,65	R$ 5.734,40	R$ -	R$ 12.636,86	R$ 57.607,91
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 39.236,65**	**R$ -**		**R$ 39.236,65**	**R$ 5.734,40**	**R$ -**	**R$ 12.636,86**	**R$ 57.607,91**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 5.791,43**
AJUSTE	**R$ 51.816,48**
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 57.607,91**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram divergência com relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi mantido na Classe III (Quirografária), por sereferir a pessoa física

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Lion Securitizadora De Creditos S.A.
VALOR DO CRÉDITO: R$ 575.000,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação
(x) Pesquisa PJE

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						R$ -	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 575.000,00
AJUSTE	-R$ 575.000,00

EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas apresentaram um aditivo ao termo de securitização n. 220, no qual a Destilaria Libra é cedente e a Lion Securitizadora figura como cessionária. O documento está assinado apenas pela recuperanda. Além disso, apresentou cópias de cheques entregues pela Eco Securitizadora.
Na pesquisa promovida pelos administradores judiciais no PJE/MT, verificou-se a existência da Ação Monitória nº 1008245-08.2022.8.11.0041, em trâmite pela 3ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá-MT, que possui como objeto o "Instrumento de Cessão de Crédito para Fins de Securitização", que posteriormente foi aditado e cedido para a Lion Securitizadora.
Na ação em comento, esclarece a Lion (autora), que na qualidade de cessionária, firmou com os requeridos Destilaria De Alcool Libra Ltda; Luis Carlos Ticianel e Mariselma Freire de Arruda Ticianel (Cedente e Responsável Solidário do Cedente) em 02.10.2019, "Instrumento de Cessão de Crédito para Fins de Securitização", por meio do qual formalizaram vários termos de cessão individuais, entre eles o Termos de Cessão nº 220, compreendendo o endosso pleno em preto de cheques, com cláusula de responsabilidade pela solvabilidade do crédito.
A ação foi instruída com cheques emitidos pela Eco Distribuidora de Petróleo S.A, e objeto de pagamento do contrato de cessão de crédito entre a autora e as demais requeridas, incluindo a Destilaria Libra, por meio da qual a autora pretende o recebimento do valor de R$ 841.399,40 (oitocentos e quarenta e um mil trezentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).
Em sentença proferida na monitória em 20/10/2023 (ID. nº132202956), em julgamento parcial de mérito, o juízo reconheceu a ilegitimidade passiva da Destilaria Libra, sendo que o feito encontra-se em fase recursal. Consta na sentença que "*embora a causa de pedir remota (relação jurídica) entre ambas as relações possa se tangenciar, a causa de pedir próxima (fundamento jurídico) distancia as relações, ocasionado, a ilegitimidade passiva Destilaria de Alcool Libra Ltda, Luiz Carlos Ticianel e Mariselma Freire de Arruda Ticianel* ".
Neste sentido, diante da sentença proferida nos autos na monitória em apreço, estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Lioni Soares Da Silva
VALOR DO CRÉDITO: R$ 427,08
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 427,08
AJUSTE	-R$ 427,08
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Lipesa Do Brasil Especialidades Quimicas Ltda.
VALOR DO CRÉDITO: R$ 2.561,10
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	20761	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	17/06/2021	02/07/2022	R$ 55.748,70	R$ -		R$ 55.748,70	R$ 1.924,81	R$ -	R$ 9.862,17	R$ 67.535,68
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 55.748,70**	**R$ -**		**R$ 55.748,70**	**R$ 1.924,81**	**R$ -**	**R$ 9.862,17**	**R$ 67.535,68**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 2.561,10**
AJUSTE	**R$ 64.974,58**
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 67.535,68**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram divergência com relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi mantido na Classe III (Quirografária), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Liptosflora Biomassa Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 22.200,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	610	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	30/06/2023	01/07/2023	R$ 22.200,00	R$ -		R$ 22.200,00	R$ 97,78	R$ -	R$ 1.107,46	R$ 23.405,23
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 22.200,00**	**R$ -**		**R$ 22.200,00**	**R$ 97,78**	**R$ -**	**R$ 1.107,46**	**R$ 23.405,23**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 22.200,00**
AJUSTE	**R$ 1.205,23**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 23.405,23**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram divergência com relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi reclassificado para a Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Lnf Latino Americana Consul. Assessoria E Importacao Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 20.934,06
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 20.934,06
AJUSTE	-R$ 20.934,06
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Locacarro Locadora De Veiculos Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 58.384,74
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 58.384,74
AJUSTE	-R$ 58.384,74
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Luana Bonetti Eireli
VALOR DO CRÉDITO: R$ 680,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 680,00
AJUSTE	-R$ 680,00
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Luciano Godoy, Ricardo Zamariola - Sociedade De Advogados
VALOR DO CRÉDITO: R$ 545.851,55
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	PROCESSO	DEVEDOR	DATA DA AÇÃO	DATA DA SENTENÇA	VALOR DA CAUSA	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	VALOR CORRIGIDO	% FIXADO	HONORÁRIOS	VALOR CALCULADO AJs
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	DECISÃO JUDICIAL	1000768-89.2021.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	31/05/2021	17/08/2022	R$ 3.244.159,93	R$ -		R$ 3.244.159,93	R$ 3.811.215,67	10%	R$ 381.121,57	R$ 381.121,57
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	DECISÃO JUDICIAL	1001095-21.2021.8.11.0005	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	31/05/2021	08/03/2023	R$ 1.354.290,75	R$ -		R$ 1.354.290,75	R$ 1.591.011,00	11%	R$ 175.011,21	R$ 175.011,21
		TOTAL - GRUPO LIBRA				**R$ 4.598.450,68**	**R$ -**		**R$ 4.598.450,68**	**R$ 5.402.226,67**		**R$ 556.132,78**	**R$ 556.132,78**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO **R$ 545.851,55**
AJUSTE **R$ 10.281,23**

Valor apurado pelas AJs - Trabalhista - Destilaria De Alcool Libra Ltda **R$ 556.132,78**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

O credor apresentou divergência de crédito administrativa, em suma, pugnando pela habilitação do seu crédito.
Em suas razões, explica que o valor que se pleiteia é referente aos honorários advocatícios arbitrados nos seguintes processos:
a) Ação de Despejo C/C Resolução Contratual C/C Cobrança nº 1001095-21.2021.8.11.0005, ajuizado por Terra do Sol Propriedades Agrícolas S.A.., à época, fixado em 10% (vinte por cento) sobre o valor da causa.
b) Cumprimento de Sentença nº 1000768-89.2021.8.11.0033, ajuizado em 31.05.2021 por Terra do Sol Propriedades Agrícolas S.A., em face de Destilaria de Álcool Libra Ltda, à época, fixados honorários advocatícios recursais no importe de 11% (onze por cento) nos termos do art. 85, § 11º, do CPC, em desfavor da apelante;
A Recuperanda, por sua vez, se limitou a concordar com o pedido de habilitação do credor.
Sendo assim, estas administradoras judiciais acataram o cálculo do credor e promoveram a habilitação do crédito na Classe I (Trabalhista), devido à natureza alimentar (AgInt no REsp 1924178/SP) dos honorários advocatícios.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Luciano Wibrantz Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 450,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 450,00
AJUSTE	-R$ 450,00
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Luiz Antonio Acioly Arcanjo
VALOR DO CRÉDITO: R$ 2.500,00
CLASSIFICAÇÃO: Trabalhista

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	1	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	01/09/2023	01/09/2023	R$ 7.000,00	R$ -		R$ 7.000,00	R$ 23,12	R$ -	R$ 203,67	R$ 7.226,79
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	2	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	02/10/2023	02/10/2023	R$ 7.000,00	R$ -		R$ 7.000,00	R$ 15,41	R$ -	R$ 130,95	R$ 7.146,36
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	4	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	01/11/2023	01/11/2023	R$ 7.000,00	R$ -		R$ 7.000,00	R$ 7,00	R$ -	R$ 60,73	R$ 7.067,73
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	5	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	01/12/2023	01/12/2023	R$ 7.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 28.000,00**	**R$ -**		**R$ 21.000,00**	**R$ 45,53**	**R$ -**	**R$ 395,35**	**R$ 21.440,88**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 2.500,00**
AJUSTE	**R$ 18.940,88**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 21.440,88**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais constataram divergência com relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
O documento emitido após a data do pedido de recuperação judicial não foi habilitado, em obediência ao disposto no art. 49, caput da Lei 11.101/05.
Por fim, ante a ausência de demonstração da natureza trabalhista do crédito em análise, foi promovida a sua reclassificado para a classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Luiz Bononi
VALOR DO CRÉDITO: R$ 13.469,80
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						R$ -	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 13.469,80
AJUSTE	-R$ 13.469,80
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Luiz Carlos Ticianel
VALOR DO CRÉDITO: R$ 281.398,70
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						R$ -	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 281.398,70
AJUSTE	-R$ 281.398,70
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Luiz Picoli & Cia Ltda - Epp
VALOR DO CRÉDITO: R$ 134.457,60
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	59	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	03/07/2023	03/07/2023	R$ 269.917,58	R$ -		R$ 269.917,58	R$ 1.188,81	R$ -	R$ 13.284,21	R$ 284.390,61
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	60	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	01/08/2023	01/08/2023	R$ 502.673,17	R$ -		R$ 502.673,17	R$ 2.668,92	R$ -	R$ 19.876,79	R$ 525.218,88
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	61	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	02/08/2023	02/08/2023	R$ 502.673,17	R$ -		R$ 502.673,17	R$ 2.668,92	R$ -	R$ 19.708,34	R$ 525.050,44
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	62	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	07/08/2023	07/08/2023	R$ 269.917,58	R$ -		R$ 269.917,58	R$ 1.433,12	R$ -	R$ 10.130,43	R$ 281.481,12
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	63	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	01/09/2023	01/09/2023	R$ 337.272,41	R$ -		R$ 337.272,41	R$ 1.113,98	R$ -	R$ 9.813,21	R$ 348.199,59
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	64	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	02/10/2023	02/10/2023	R$ 364.340,31	R$ -		R$ 364.340,31	R$ 801,90	R$ -	R$ 6.815,99	R$ 371.958,20
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	65	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	03/10/2023	03/10/2023	R$ 286.657,07	R$ -		R$ 286.657,07	R$ 630,92	R$ -	R$ 5.266,95	R$ 292.554,94
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	66	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	01/11/2023	01/11/2023	R$ 234.457,60	R$ -		R$ 234.457,60	R$ 234,46	R$ -	R$ 2.034,00	R$ 236.726,06
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 2.767.908,89**	**R$ -**		**R$ 2.767.908,89**	**R$ 10.741,05**	**R$ -**	**R$ 86.929,91**	**R$ 2.865.579,84**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO **R$ 134.457,60**
AJUSTE **R$ 2.731.122,24**

Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda **R$ 2.865.579,84**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram divergência com relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi reclassificado para a Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Luiza Scola Perini
VALOR DO CRÉDITO: R$ 864.131,34
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 864.131,34**
AJUSTE	**-R$ 864.131,34**

EXCLUSÃO | **Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda** **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas encaminharam apenas algumas notas promissórias e uma planilha de cálculo sem assinatura.
Neste compasso, registra-se que, além de não ter sido localizada execução do credor em face das recuperandas e/ou qualquer documento para comprovar o inadimplemento, não houve a comprovação da origem do valor indicado nos títulos, o que se mostra imprescindível em processos de recuperação judicial e falência, nos termos do entendimento esposado pelo TJMT no julgamento do agravo de instrumento de n.º 1021097-61.2020.8.11.0000.
Deste modo, considerando a ausência de comprovação da origem do valor indicado nas cártulas, estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Luzia de Fatima Fontana
VALOR DO CRÉDITO: R$ 1.334,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	32	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	18/02/2019	18/02/2019	R$ 2.734,00	R$ -		R$ 2.734,00	R$ 878,37	R$ -	R$ 2.098,79	R$ 5.711,16
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 2.734,00**	**R$ -**		**R$ 2.734,00**	**R$ 878,37**	**R$ -**	**R$ 2.098,79**	**R$ 5.711,16**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO **R$ 1.334,00**
AJUSTE **R$ 4.377,16**

Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda **R$ 5.711,16**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Os recuperandos encaminharam espelho de nota fiscal emitido pelo credor, e diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais constataram a regularidade do valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi reclassificado para a Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: M.C. Com. De Prod. Automotivos Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 2.874,26
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	4517	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	09/09/2022	26/09/2022	R$ 54.933,68	R$ -		R$ 54.933,68	R$ 2.417,53	R$ -	R$ 8.162,99	R$ 65.514,20
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 54.933,68**	**R$ -**		**R$ 54.933,68**	**R$ 2.417,53**	**R$ -**	**R$ 8.162,99**	**R$ 65.514,20**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 2.874,26**
AJUSTE	**R$ 62.639,94**
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 65.514,20**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Os recuperandos encaminharam uma nota fiscal emitida pelo credor, e diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais constataram a divergência em relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi mantido na Classe III (Quirografário), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: M.C.K. Transportadora E Comercio Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 56.100,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO R$ 56.100,00
AJUSTE -R$ 56.100,00

EXCLUSÃO | **Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda** **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: M.J. Feo & Cia Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 55.900,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						R$ -	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 55.900,00
AJUSTE	-R$ 55.900,00
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Madeireira Medianeira Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 575,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 575,00
AJUSTE	-R$ 575,00
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Madeireira Pankeka Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 26.946,09
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	1511	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	24/08/2022	05/09/2022	R$ 7.140,00	R$ -		R$ 7.140,00	R$ 314,22	R$ -	R$ 1.113,16	R$ 8.567,38
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 7.140,00**	**R$ -**		**R$ 7.140,00**	**R$ 314,22**	**R$ -**	**R$ 1.113,16**	**R$ 8.567,38**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 26.946,09**
AJUSTE	**-R$ 18.378,71**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 8.567,38**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Os recuperandos encaminharam nota fiscal emitida pelo credor, e diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais constataram a divergência em relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi reclassificado para a Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Madfreitas Industria E Comercio De Madeiras Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 88.431,69
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	8090	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	10/08/2023	10/08/2023	R$ 5.789,85	R$ -		R$ 5.789,85	R$ 30,74	R$ -	R$ 211,48	R$ 6.032,07
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	8096	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	11/08/2023	11/08/2023	R$ 5.791,30	R$ -		R$ 5.791,30	R$ 30,75	R$ -	R$ 209,59	R$ 6.031,64
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	8094	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	11/08/2023	11/08/2023	R$ 5.783,30	R$ -		R$ 5.783,30	R$ 30,71	R$ -	R$ 209,30	R$ 6.023,31
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	8097	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	16/08/2023	16/08/2023	R$ 5.784,05	R$ -		R$ 5.784,05	R$ 30,71	R$ -	R$ 199,64	R$ 6.014,40
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	8098	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	16/08/2023	16/08/2023	R$ 5.776,22	R$ -		R$ 5.776,22	R$ 30,67	R$ -	R$ 199,37	R$ 6.006,26
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	8099	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	16/08/2023	16/08/2023	R$ 5.796,52	R$ -		R$ 5.796,52	R$ 30,78	R$ -	R$ 200,07	R$ 6.027,37
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	8101	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	18/08/2023	18/08/2023	R$ 5.689,92	R$ -		R$ 5.689,92	R$ 30,21	R$ -	R$ 192,58	R$ 5.912,71
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	8102	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	18/08/2023	18/08/2023	R$ 5.733,30	R$ -		R$ 5.733,30	R$ 30,44	R$ -	R$ 194,05	R$ 5.957,79
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	8115	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	29/08/2023	29/08/2023	R$ 5.632,09	R$ -		R$ 5.632,09	R$ -	R$ -	R$ 168,96	R$ 5.801,05
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	8125	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	04/09/2023	04/09/2023	R$ 5.776,22	R$ -		R$ 5.776,22	R$ -	R$ -	R$ 161,73	R$ 5.937,95
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	8127	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	05/09/2023	05/09/2023	R$ 5.747,86	R$ -		R$ 5.747,86	R$ -	R$ -	R$ 159,02	R$ 5.906,88
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	8128	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	05/09/2023	05/09/2023	R$ 5.790,43	R$ -		R$ 5.790,43	R$ -	R$ -	R$ 160,20	R$ 5.950,63
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	8132	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	07/09/2023	07/09/2023	R$ 5.739,68	R$ -		R$ 5.739,68	R$ -	R$ -	R$ 154,97	R$ 5.894,65
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	8131	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	07/09/2023	07/09/2023	R$ 5.785,50	R$ -		R$ 5.785,50	R$ -	R$ -	R$ 156,21	R$ 5.941,71
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	8134	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	11/09/2023	11/09/2023	R$ 5.741,42	R$ -		R$ 5.741,42	R$ -	R$ -	R$ 147,36	R$ 5.888,78
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	8135	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	11/09/2023	11/09/2023	R$ 5.756,50	R$ -		R$ 5.756,50	R$ -	R$ -	R$ 147,75	R$ 5.904,25
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 92.114,16**	**R$ -**		**R$ 92.114,16**	**R$ 245,00**	**R$ -**	**R$ 2.872,30**	**R$ 95.231,46**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO R$ 88.431,69
AJUSTE R$ 6.799,77

Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda R$ 95.231,46

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Os recuperandos encaminharam uma nota fiscal emitida pelo credor, e diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais constataram a divergência em relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi reclassificado para a Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Mamiel'S Moda E Acessorios Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 1.614.800,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						R$ -	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 1.614.800,00
AJUSTE	-R$ 1.614.800,00

EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda — R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas encaminharam apenas contrato de confissão de dívida firmado em 20/01/2020, com promessa de pagamento da dívida de R$ 600.000,00, até 30/01/2020.
Neste compasso, registra-se que, além de não ter sido localizada execução do credor em face das recuperandas e/ou qualquer documento para comprovar o inadimplemento, não houve a comprovação da origem do valor confessado, o que se mostra imprescindível em processos de recuperação judicial e falência, nos termos do entendimento esposado pelo TJMT no julgamento do agravo de instrumento de n.º 1021097-61.2020.8.11.0000.
Deste modo, considerando a ausência de comprovação da origem do valor confessado, estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Mange Advogados Associados
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: Trabalhista

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	ESPELHO NOTA FISCAL	1878	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	26/06/2023	26/06/2023	R$ 5.000,00	R$ -		R$ 5.000,00	R$ 17,00	R$ -	R$ 257,54	R$ 5.274,54
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	ESPELHO NOTA FISCAL	1930	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	25/07/2023	25/07/2023	R$ 5.000,00	R$ -		R$ 5.000,00	R$ 22,02	R$ -	R$ 209,25	R$ 5.231,27
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	ESPELHO NOTA FISCAL	10585	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	01/12/2023	01/12/2023	R$ 206.698,73	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 216.698,73**	**R$ -**		**R$ 10.000,00**	**R$ 39,02**	**R$ -**	**R$ 466,79**	**R$ 10.505,81**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ -**
AJUSTE	**R$ 10.505,81**
Valor apurado pelas AJs - Trabalhista - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 10.505,81**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As Recuperandas apresentaram habilitação administrativa de crédito, e para tanto, encaminharam espelhos de notas fiscais emitidos pelo credor, para comprovação da dívida.
Sendo assim, diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais procederam com a HABILITAÇÃO do crédito.
Os documentos emitidos após a data do pedido de recuperação judicial não foram habilitados, em obediência ao disposto no art. 49, caput da Lei 11.101/05.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, no tocante a classificação dos créditos, por se tratarem de verba de natureza alimentar, nos termos do art. 85, § 14, do CPC, devem figurar na Classe I – Trabalhista.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Mar Azul Distribuidora De Combustiveis Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 5.434.800,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	PEDIDO	2210.1	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	17/01/2022	10/01/2022	R$ 500.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	PEDIDO	2210.2	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	17/01/2022	11/01/2022	R$ 500.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	PEDIDO	2210.3	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	17/01/2022	12/01/2022	R$ 500.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	PEDIDO	2210.4	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	17/01/2022	13/01/2022	R$ 1.500.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	PEDIDO	2210.5	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	17/01/2022	21/01/2022	R$ 184.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	PEDIDO	2237.1	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	17/01/2022	17/01/2022	R$ 1.000.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	PEDIDO	2237.2	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	17/01/2022	18/01/2022	R$ 1.000.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	PEDIDO	2238.1	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	17/01/2022	19/01/2022	R$ 1.000.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	PEDIDO	2238.2	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	17/01/2022	20/01/2022	R$ 1.000.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 7.184.000,00**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO R$ 5.434.800,00
AJUSTE -R$ 5.434.800,00

EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

O credor apresentou divergência de crédito administrativa, informando que o crédito tem origem em compra antecipada de venda de Etanol Etílico Hidratado Carburante, referente aos pedidos 2210, 2237 e 2238 e notas fiscais encaminhadas.
Alegou ainda que o valor correto do crédito que deveria constar da relação de credores corresponde a R$ 9.515.775,59 (nove milhões, quinhentos e quinze mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), atualizado até a data do pedido recuperacional (27/11/2023), nos termos do artigo 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, na Classe III (Quirografária).
Em análise a documentação apresentada, foi constatado a ausência das notas fiscais, contratos e comprovação dos pagamentos antecipados, que foram devidamente solicitados ao credor, que na sequência, disponibilizou apenas alguns comprovantes de pagamento, que somam a quantia de R$ 5.784.000,00 (cinco milhões, setecentos e oitenta e quatro mil reais), que não coincidem com as planilhas gerenciais de pagamentos disponibilizadas, além de uma nota fiscal de venda de óleo diesel para a Destilaria Libra no valor de R$ 150.800,00 (cento e cinquenta mil e oitocentos reais).
Nesse sentido, verificou-se ainda que nas planilhas gerenciais disponibilizadas, a Destilaria Libra efetuou diversas entregas etanol no decorrer do exercício de 2023, que somaram o valor de R$ 4.169.295,50 (quatro milhões, cento e sessenta e nove mil, duzentos e noventa e cinco reais e ciquenta centavos), sem que fossem apresentadas as notas fiscais e/ou comprovadas as entregas.
Deste modo, é certo que não houve a comprovação da origem da dívida, tampouco demonstração clara do saldo devedor, o que se mostra imprescindível em processos de recuperação judicial e falência, nos termos do entendimento esposado pelo TJMT no julgamento do agravo de instrumento de n.º 1021097-61.2020.8.11.0000.
Sendo assim, estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte suficiente que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Maraja Agricultura E Pecuaria Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 3.835.705,73
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação
(x) Pesquisa PJE

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO IGPM	MULTA 10%	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
PARCERIA AGRÍCOLA	EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL	1001268-29.2019.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	24/04/2014	30/05/2014	R$ 2.853.924,00	R$ 920.000,00		R$ 1.933.924,00	R$ 1.944.264,07	R$ 285.392,40	R$ 4.483.185,41	R$ 8.646.765,89
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 2.853.924,00**	**R$ 920.000,00**		**R$ 1.933.924,00**	**R$ 1.944.264,07**	**R$ 285.392,40**	**R$ 4.483.185,41**	**R$ 8.646.765,89**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 3.835.705,73**
AJUSTE	**R$ 4.811.060,16**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 8.646.765,89**
Valor apurado pelas AJs - Trabalhista - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 864.676,59**

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MARQUES FILHO ADVOGADOS |

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As Recuperandas encaminharam instrumento de confissão de dívida, firmado em 24/04/2014, para comprovação da dívida.
Em pesquisa realizada no PJE/MT localizou as seguintes ações (i) Ação de Execução nº 1001268-29.2019.8.11.0033; (ii) Embargos à Execução nº 1000943-20.2020.8.11.0033; e (iii) Ação de Cobrança nº 1000499-84.2020.8.11.0033.
A ação de execução é movida por Marajá Agricultura e Pecuária Ltda. ("Marajá") em face da Destilaria de Álcool Libra Ltda. e garantidores. No caso, a recuperanda confessou ser devedora da importância de R$ 2.853.924,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e três mil e novecentos e vinte e quanto reais), decorrente de contrato de parceria existente entre as partes. O valor seria pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R$ 237.827,00, vencendo-se a primeira no dia 30/05/2014 e as demais, sucessivamente, no mesmo dia dos meses subsequentes, com vencimento final em 30/05/2015. Contudo, a executada efetuou pagamentos parciais que totalizaram o valor de R$920.000,00, tendo o último pagamento sido realizado em 29/12/2014, reconhecendo expressamente a existência de débitos em aberto.
O instrumento previa, em caso de inadimplemento, multa de 10%, além de juros moratórios de 1% a.m., além de correção monetária pelo índice IGP-M/FGV, "*todos incidentes sobre o valor vencido e não pago*".
A Destilaria foi regularmente citada em 20/08/2020, tendo inclusive apresentado Embargos à Execução (autos nº 1000943- 20.2020.8.11.0033), recebidos sem atribuição de efeito suspensivo (ID. nº 39528574). Naqueles autos, as Recuperandas alegam: a) prescrição, pois a confissão de dívida foi firmada em 24 de abril 2014, ou seja, há mais de 6 anos atrás, prevendo, pagamentos em 12 (doze) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no dia 30/05/2014, e as demais, sucessivamente, todos os dias 30 dos meses subsequentes, de modo que as parcelas previstas para 30/05/2014, 30/06/2014, 30/07/2014, 30/08/2014, 30/09/2014, 30/10/2014 e 30/11/2014, além de pleitear que a execução se dê de forma menos gravosa e pleiteando a revisão de determinas cláusulas. Na última decisão proferida, o Juízo intimou as partes para apresentarem provas, sendo que o feito aguarda julgamento.

Quanto a Ação de Cobrança nº 1000499-84.2020.8.11.0033, também proposta pela Marajá, verificou-se que o processo visa o reconhecimento de contrato de parceria agrícola para exploração de cana-de-açúcar a partir de março de 1998, denominada "Fazenda Canário".
A autora aduz que a área efetivamente plantada era de aproximadamente 2.000 hectares, conforme levantamento topográfico elaborado pela Destilaria no ano de 2012 e que a Autora compartilhava das perdas e participava dos frutos das safras em montante prefixado à quota de 15% a 20% e que era reajustado de acordo com a produção efetiva, com base no preço da tabela da União Nacional da Bioenergia (UDOP), divulgada no mês de maio de cada ano agrícola. Contudo, assevera que com o passar do tempo a ré passou a atrasar pagamentos de maneira contumaz, consolidando-se o fechamento de contas trienais, apurando-se os créditos devidos em favor da Autora, descontados eventuais valores depositados pela Destilaria Libra.
Afirma que em 2010, a devedora entrou em recuperação judicial, tendo a autora habilitado um crédito até então acumulado de 5 safras, sendo que os valores devidos pelas safras de 2013 e 2014 foram consolidados em instrumento particular de confissão de dívida, objeto de execução de título extrajudicial que corre perante a e. 1ª Vara Cível desta Comarca (autos nº 1001268-29.2019.8.11.0033). Afirma que partir de 2015, a Autora passou a reduzir progressivamente a área à disposição da Ré até o ano de 2017, quando a parceria enfim se encerrou, mas permaneceram em aberto os valores que não foram repassados à autora no último triênio contratual, que corresponde à distribuição proporcional dos frutos devidos de 2015 a 2017, motivo pelo qual ajuizou a referida ação de cobrança.
No feito, foi deferida a produção de prova testemunhal, documental e pericial, sendo esta última tratando-se de perícia de engenharia/inspeção, a ser realizada por engenheiro agrônomo, na área da Fazenda Canário, definindo-se a área plantada, inclusive mediante fotos de satélite da área correspondente, no período do contrato indicado nos auto. O último andamento se refere a manifestação da requerida, requerendo a juntada da 5ª e última parcela dos honorários referentes às perícias de engenharia agrônoma e contabilidade, de modo que o feito ainda encontra-se *sub judice*.
Neste sentido, os administradores judiciais promoveram a atualização da dívida executada nos autos da Ação nº 1001268-29.2019.8.11.0033, na forma estipulada na confissão de dívida pactuada entre as partes, reclassificando o crédito para a Classe ME/EPP, após consulta do porte da emrpesa junto a Receita Federal.
Do mesmo modo, em decorrência do arbitramento de fixação judicial (ID. nº 27799670), foram incluídos na Classe I os honorários advocatícios devidos à banca de advocacia Marques Filho Advogados (10%), CNPJ 20.06.307.0001-56.
Ainda, se esclarece que não foram incluídos eventuais valores decorrentes da Ação de Cobrança nº 1000499-84.2020.8.11.0033, tendo em vista que se trata de quantia ilíquida, pois a ação permanece sub judice, com a designação, inclusive, de prova pericial.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Marcelo Antonio Salgado Ludovico
VALOR DO CRÉDITO: R$ 890,11
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						R$ -	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 890,11
AJUSTE	-R$ 890,11
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Marcia Marisa Da Silva Me
VALOR DO CRÉDITO: R$ 165.680,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 165.680,00
AJUSTE	-R$ 165.680,00
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Marconi Jose Franz Eireli
VALOR DO CRÉDITO: R$ 111.107,12
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	CONTRATO/ESPELHO NFSE	410	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	07/07/2023	07/07/2023	R$ 25.360,06	R$ -		R$ 25.360,06	R$ 111,69	R$ -	R$ 1.214,15	R$ 26.685,91
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	CONTRATO/ESPELHO NFSE	422	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	07/08/2023	07/08/2023	R$ 21.880,44	R$ -		R$ 21.880,44	R$ 116,17	R$ -	R$ 821,21	R$ 22.817,82
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	CONTRATO/ESPELHO NFSE	428	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	11/09/2023	11/09/2023	R$ 21.724,25	R$ -		R$ 21.724,25	R$ 71,75	R$ -	R$ 559,43	R$ 22.355,43
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	CONTRATO/ESPELHO NFSE	447	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	30/10/2023	30/10/2023	R$ 22.227,64	R$ -		R$ 22.227,64	R$ 48,92	R$ -	R$ 207,91	R$ 22.484,48
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	CONTRATO/ESPELHO NFSE	448	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	31/10/2023	31/10/2023	R$ 18.777,84	R$ -		R$ 18.777,84	R$ 41,33	R$ -	R$ 169,37	R$ 18.988,54
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	CONTRATO/ESPELHO NFSE	449	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	31/10/2023	31/10/2023	R$ 18.777,84	R$ -		R$ 18.777,84	R$ 41,33	R$ -	R$ 169,37	R$ 18.988,54
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	CONTRATO/ESPELHO NFSE	450	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	31/10/2023	31/10/2023	R$ 22.227,64	R$ -		R$ 22.227,64	R$ 48,92	R$ -	R$ 200,49	R$ 22.477,05
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 150.975,71**	**R$ -**		**R$ 150.975,71**	**R$ 480,12**	**R$ -**	**R$ 3.341,94**	**R$ 154.797,77**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 111.107,12**
AJUSTE	**R$ 43.690,65**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 154.797,77**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram divergência com relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi reclassificado para a Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Marconi Jose Vaz E Dias
VALOR DO CRÉDITO: R$ 1.224,61
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 1.224,61
AJUSTE	-R$ 1.224,61
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Marcos Antonio Biffi
VALOR DO CRÉDITO: R$ 249.443,31
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 249.443,31**
AJUSTE	**-R$ 249.443,31**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As Recuperandas, para comprovação da dívida, encaminharam apenas planilhas, indicando supostos débitos decorrentes de instrumento de renegociação de dívida, sem encaminhar quaisquer outros documentos suficientes à comprovar a origem do débito.
Ainda, registra-se que não foi localizada execução do credor em face das recuperandas, o que se mostra imprescindível em processos de recuperação judicial e falência, nos termos do entendimento esposado pelo TJMT no julgamento do agravo de instrumento de n.º 1021097612020811000O.
Deste modo, considerando a ausência de comprovação da origem do valor indicado nas cártulas, Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Maria Aparecida K. C. Vianna – Advogados Associados
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO:

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO R$ -
AJUSTE R$ -

NÃO HABILITADO | **Valor apurado pelas AJs - Trabalhista - Destilaria De Alcool Libra Ltda** **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

A Sra. Maria Aparecida K. C. Vianna – Advogados Associados, sociedade de advogados inscrita no CNPJ nº 07.846.478/0001-86, apresentou habilitação de crédito administrativa informando ser titular de crédito, no valor total de R$ 1.613.200,47 (um milhão, seiscentos e treze mil, duzentos reais e quarenta e sete centavos), de honorários sucumbenciais compostos por: (i) R$ 1.015.164,08 (um milhão quinze mil cento e sessenta e quatro reais e oito centavos) com origem na ação de execução de título extrajudicial nº 0090230-07.2009.8.07.0001, na 18ª Vara Cível de Brasília – TJDF; e (ii) R$ 598.036,39 (quinhentos e noventa e oito mil trinta e seis reais e trinta e nove centavos) dos honorários de 15,18% determinados nos embargos à execução distribuído em 16/11/2018 sob o nº 0007790-36.2018.8.07.0001, também na 18ª Vara Cível de Brasília – TJDF.
Em análise aos documentos encaminhados, verificou-se que a parte executada, em ambas as execuções mencionadas pela habilitante são: Associação dos Beneficiarios da Rodovia Serafim Adalberto Ticianeli, Luiz Carlos Ticianel e Mariselma Freire de Arruda Ticianel. Assim, nenhum dos devedores se confunde com as sociedades que tiveram o processamento da recuperação judicial deferida.
Importa destacar, que apesar do ingresso do pedido de recuperação Judicial contar com os Srs. Luiz Carlos e Mariselma Freire, ambos tiveram o processamento da recuperação judicial indeferido, conforme se extrai da decisão de Id. 139915600, proferida nos autos da Recuperação Judicial nº. 1045276-28.2023.8.11.0041.
Desse modo, por tais motivos, o crédito em análise não foi habilitado na lista de credores.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Maria Cleide de Oliveira - EPP
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: ME/EPP

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	97	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	09/12/2019	09/12/2019	R$ 631,00	R$ -		R$ 631,00	R$ 179,61	R$ -	R$ 391,52	R$ 1.202,13
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 631,00**	**R$ -**		**R$ 631,00**	**R$ 179,61**	**R$ -**	**R$ 391,52**	**R$ 1.202,13**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ -**
AJUSTE	**R$ 1.202,13**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 1.202,13**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas apresentaram habilitação de crédito administrativa, e para tanto, encaminharam espelhos de notas fiscais emitidos pelo credor, para comprovação da dívida.
Sendo assim, diante da documentação apresentada e do valor apurado, os Administradores Judiciais procederam com a habilitação do crédito.
Além disso, estas administradoras judiciais promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Desse modo, o crédito foi habilitado na Classe IV- ME/EPP, ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Maria Elisa Scheifer e Cia Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: ME/EPP

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	36874	DEST. DE ALCOOL LIBRA	08/06/2023	08/06/2023	R$ 1.226,80	R$ -		R$ 1.226,80	R$ 4,17	R$ -	R$ 70,58	R$ 1.301,55
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	38242	DEST. DE ALCOOL LIBRA	11/10/2023	11/10/2023	R$ 1.189,30	R$ -		R$ 1.189,30	R$ 2,62	R$ -	R$ 18,67	R$ 1.210,59
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	39362	DEST. DE ALCOOL LIBRA	16/11/2023	16/11/2023	R$ 54,00	R$ -		R$ 54,00	R$ 0,05	R$ -	R$ 0,20	R$ 54,25
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	40299	DEST. DE ALCOOL LIBRA	13/12/2023	13/12/2023	R$ 24,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 2.494,10**	**R$ -**		**R$ 2.470,10**	**R$ 6,84**	**R$ -**	**R$ 89,45**	**R$ 2.566,39**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ -**
AJUSTE	**R$ 2.566,39**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 2.566,39**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas apresentaram habilitação administrativa de crédito, e para tanto, encaminharam espelhos de notas fiscais emitidos pelo credor, para comprovação da dívida.
Sendo assim, diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais procederam com a HABILITAÇÃO do crédito.
Os documentos emitidos após a data do pedido de recuperação judicial não foram habilitados, em obediência ao disposto no art. 49, caput da Lei 11.101/05.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi habilitado na Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Marines Christofolli Parisenti
VALOR DO CRÉDITO: R$ 410.673,15
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO IGP-M	MULTA 2%	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ADITIVO - CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE CEREAL	1235/2	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	06/01/2021	27/06/2021	R$ 975.894,46	R$ 589.500,00		R$ 386.394,46	R$ 16.812,49	R$ 7.727,89	R$ 118.677,25	R$ 529.612,08
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 975.894,46**	**R$ 589.500,00**		**R$ 386.394,46**	**R$ 16.812,49**	**R$ 7.727,89**	**R$ 118.677,25**	**R$ 529.612,08**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 410.673,15**
AJUSTE	**R$ 118.938,93**
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 529.612,08**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

O credor apresentou divergência administrativa de crédito, requerendo a retificação para que a passe a constar a quantia de R$ 545.225,75 (quinhentos e quarenta e cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos) na Classe Quirografária.
O crédito tem origem no Contrato de Compra e Venda de Cereal nº. RM1235, firmado em 22 de novembro de 2019, com a Destilaria de Álcool Libra Ltda. (CNPJ 00.297.598/0001-22), e seus termos aditivos, que representam a comercialização de 40.178 (quarenta mil cento e setenta e oito) sacas de milho com 60kg cada, sendo apresentado pela credora o relatório de recepção do produto.
Narrou que em 06 de janeiro de 2021, as partes firmaram o aditivo de renegociação no qual a devedora reconhece o débito de R$ 975.894,46 (novecentos e setenta e cinco mil oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos), para pagamento em duas parcelas com vencimento em 27/05/2021 e 27/06/2021, tendo a recuperanda pago o valor de R$ 589.500,00, ficando um saldo devedor de R$ 386.394,46 (trezentos e oitenta e seis mil trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos).
Em resposta, as Recuperandas discordaram da divergência apresentada no tocante aos juros aplicados, requerendo a manutenção do valor incialmente listado, além de apresentarem o Contrato de Promessa de Compra de Venda nº 50/2021.
Sendo assim, diante da documentação apresentada pelo credor e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram divergência com relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores atualizaram o valor do crédito nos termos previstos no contrato que lastreia o crédito em análise (multa moratória de 2%, acrescido de juros de 2% e correção monetária pelo IGP-M).
Por fim, o crédito foi mantido na Classe III (Quirografária), por se referir a pessoa física.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Solos Agro Florestal Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Mario Luiz Viviani
VALOR DO CRÉDITO: R$ 18.537,35
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	3	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/07/2019	15/07/2019	R$ 197.720,01	R$ -		R$ 197.720,01	R$ 58.187,07	R$ -	R$ 136.142,57	R$ 392.049,65
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	4	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	19/09/2019	19/09/2019	R$ 120.000,00	R$ -		R$ 120.000,00	R$ 34.973,79	R$ -	R$ 79.036,64	R$ 234.010,43
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	5	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	16/10/2019	16/10/2019	R$ 120.000,00	R$ -		R$ 120.000,00	R$ 35.051,38	R$ -	R$ 77.680,74	R$ 232.732,12
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	6	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	03/12/2019	03/12/2019	R$ 69.000,00	R$ -		R$ 69.000,00	R$ 19.640,23	R$ -	R$ 42.990,51	R$ 131.630,74
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 506.720,01**	**R$ -**		**R$ 506.720,01**	**R$ 147.852,48**	**R$ -**	**R$ 335.850,46**	**R$ 990.422,94**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO - Solos Agro Florestal Ltda	**R$ 18.537,35**
AJUSTE - Solos Agro Florestal Ltda	**-R$ 18.537,35**
VALOR DO CRÉDITO LISTADO - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**
AJUSTE - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 990.422,94**
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Solos Agro Florestal Ltda	**R$ -**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 990.422,94**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram divergência com relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Destaca-se que apesar do crédito inicialmente listado constar como parte devedora a sociedade SOLOS AGRO, as notas encaminhadas foram emitidas pela DESTILARIA DE ÁLCOOL, assim, na lista de credores também foi retificado o devedor do crédito em análise.
Por fim, o crédito foi reclassificado para a Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Marisa Lizolete Rietjens E Outros
VALOR DO CRÉDITO: R$ 1.788,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 1.788,00
AJUSTE	-R$ 1.788,00
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Mariselma Freire De Arruda Ticianel
VALOR DO CRÉDITO: R$ 1.385.351,59
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 1.385.351,59
AJUSTE	-R$ 1.385.351,59
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Martinelli Manfrin Medicos Associados Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: ME/EPP

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	4113	DEST. DE ALCOOL LIBRA	18/10/2023	18/10/2023	R$ 824,50	R$ -		R$ 824,50	R$ 1,81	R$ -	R$ 11,02	R$ 837,33
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 824,50**	**R$ -**		**R$ 824,50**	**R$ 1,81**	**R$ -**	**R$ 11,02**	**R$ 837,33**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO **R$ -**
AJUSTE **R$ 837,33**

Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda **R$ 837,33**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas apresentaram habilitação administrativa de crédito, e para tanto, encaminharam espelho de nota fiscal emitido pelo credor, para comprovação da dívida.
Sendo assim, diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais procederam com a HABILITAÇÃO do crédito.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi habilitado na Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal .

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Martins Tecnologia E Equipamentos Ltda - Me
VALOR DO CRÉDITO: R$ 7.924,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 7.924,00
AJUSTE	-R$ 7.924,00
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Master Telecom Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 117.300,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 117.300,00
AJUSTE	-R$ 117.300,00
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Mauri Rubi Lupatini
VALOR DO CRÉDITO: R$ 230.672,01
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO IGP-M	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA	1220	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	04/11/2019	10/04/2020	R$ 412.792,17			R$ 412.792,17	R$ 108.287,02	R$ 8.255,84	R$ 230.317,00	R$ 759.652,03
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 412.792,17**	**R$ -**		**R$ 412.792,17**	**R$ 108.287,02**	R$ 8.255,84	**R$ 230.317,00**	**R$ 759.652,03**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 230.672,01
AJUSTE	R$ 528.980,02
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ 759.652,03
Valor apurado pelas AJs - Trabalhista - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ 75.965,20

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SGUAREZI, RICHI & CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS|

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

O credor apresentou divergência administrativa de crédito, alegando que seu crédito perfaz, na verdade, a quantia de R$411.773,69 (quatrocentos e onze mil, setecentos e setenta e três reais e sessenta e nove centavos).
Para tanto, encaminhou: (i) Contrato de Promessa de Compra e Venda de Cereais, firmado entre o credor e as Recuperandas para entrega de 15.000 (quinze mil) sacas de milho de 60 kg cada; (ii) notas fiscais referentes às entregas dos grãos abrangidos pelo contrato; (iii) memória de cálculo, demonstrando o valor do crédito atualizado até a data do pedido de recuperação judicial; (iv) manifestação relatando toda a relação comercial, com os referidos pagamentos e abatimentos; (v) cópia do processo de execução de n.º 1001421-91.2021.8.11.0033 que tramita na 1ª Vara da Comarca de São José do Rio Claro-MT.
No caso, a busca pelo sistema Sisbajud está retratada no documento de ID nº 95881353. Houve o bloqueio do valor total somado de R$102.296,88, dos quais R$477,71 no Banco Bradesco S.A. e R$101.819,17 no Banco do Brasil S.A.
Em resposta a divergência apresentada, as Recuperandas apresentaram insurgência quanto ao abatimento realizado no cálculo referente ao valor bloqueado nos autos da execução em comento. Alegam que a dívida é integralmente sujeita aos efeitos da recuperação judicial e que o valor bloqueado não poderá ser levantado em favor do credor.
Foi possível verificar nos autos da execução que o Grupo Libra pugnou pela transferência do valor constrito para o processo de recuperação judicial em 11.03.2024 (ID. nº 144036012), pedido este que pende de apreciação pelo Juízo.
Assim, considerando que o valor bloqueado não foi efetivamente levantado em favor do habilitante e que a sua destinação se encontra sub judice, neste momento, não se pode considerar o valor da penhorado como efetivo pagamento parcial da dívida.
Sendo assim, diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram divergência com relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, os administradores judiciais realizaram a atualização do crédito com base no índice IGP-M, aplicação de multa de 2% sobre o saldo em aberto e 1% de juros a.m., até a data do pedido de recuperação judicial.
Nesse sentido, estes administradores retificam o valor listado, mantendo o crédito na Classe III (Quirografária), por se referir a pessoa física.
Além disso, a ação de execução de título extrajudicial que tramita na 1ª Vara da Comarca de São José do Rio Claro-MT sob n.º 1001421-91.2021.8.11.0033, foi protocolada na data de 30/09/2021, na decisão que recebeu a petição inicial da pretensão executória, fixou os honorários advocatícios de sucumbência no valor correspondente a 10% do valor total devido, os quais, foram devidamente habilitados na Classe I (Trabalhista), devido à natureza alimentar (AgInt no REsp 1924178/SP) dos honorários advocatícios.
Destaca-se que a procuração apresentada nos autos da execução menciona de forma expressa o escritório de advocacia Sguarezi, Richi & Cunha Advogados Associados, logo nos termos do art. 85, §15 do CPC, não existe empecilho para a habilitação do crédito em nome da sociedade de advogados, conforme requerido na habilitação de crédito.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Maurides Coelho Portilho
VALOR DO CRÉDITO: R$ 193.848,61
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 193.848,61**
AJUSTE	**-R$ 193.848,61**

EXCLUSÃO | **Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda** **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Max Securitizadora De Creditos S.A.
VALOR DO CRÉDITO: R$ 600.000,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 600.000,00**
AJUSTE	**-R$ 600.000,00**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas encaminharam apenas alguns cheques emitidos por terceiros e um recibo emitido pelo credor atestando o recebimento dos títulos.
Neste compasso, registra-se que, além de não ter sido localizada execução do credor em face das recuperandas e/ou qualquer documento para comprovar o inadimplemento, não houve a comprovação da origem do valor indicado nas cártulas, o que se mostra imprescindível em processos de recuperação judicial e falência, nos termos do entendimento esposado pelo TJMT no julgamento do agravo de instrumento de n.º 1021097-61.2020.8.11.0000.
Deste modo, considerando a ausência de comprovação da origem do valor indicado nas cártulas, Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Mbasses Consultoria Financeira Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 4.468,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	23	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	23/08/2023	23/08/2023	R$ 43.069,90	R$ -		R$ 43.069,90	R$ 228,68	R$ -	R$ 1.385,55	R$ 44.684,13
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	24	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	31/08/2023	31/08/2023	R$ 22.581,70	R$ -		R$ 22.581,70	R$ 119,90	R$ -	R$ 665,91	R$ 23.367,51
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 65.651,60**	**R$ -**		**R$ 65.651,60**	**R$ 348,57**	**R$ -**	**R$ 2.051,47**	**R$ 68.051,64**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 4.468,00**
AJUSTE	**R$ 63.583,64**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 68.051,64**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram divergência com relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi reclassificado para a Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Mbm Factoring Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 11.226.232,76
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação
(x) Pesquisa PJE

NATUREZA	Nº DO PROCESSO	Nº DO DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO	JUROS	MULTA	VALOR CALCULADO AJs
CARTA PRECATORIA	1000957-96.2023.8.11.0033	CHEQUE/CONTRATO DE CESSÃO	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	21/10/2019	01/11/2021	R$ 1.420.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL	1106634-62.2021.8.26.0100	Termo 5150-Cheque 000479	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	20/12/2016	10/07/2020	R$ 200.000,00	R$ -		R$ 200.000,00	R$ 52.923,08	R$ 104.120,00	R$ 35.704,31	R$ 392.747,38
		Termo 5154-Cheque 000480	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	20/12/2016	13/07/2020	R$ 200.000,00	R$ -		R$ 200.000,00	R$ 52.923,08	R$ 103.867,08	R$ 35.679,02	R$ 392.469,17
		Termo 5154-Cheque 000481	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	20/12/2016	14/07/2020	R$ 200.000,00	R$ -		R$ 200.000,00	R$ 52.923,08	R$ 103.782,77	R$ 35.670,58	R$ 392.376,43
		Termo 5150-Cheque 000491	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	20/12/2016	28/07/2020	R$ 200.000,00	R$ -		R$ 200.000,00	R$ 52.923,08	R$ 102.602,46	R$ 35.552,55	R$ 391.078,09
		Termo 5150-Cheque 000492	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	20/12/2016	29/07/2020	R$ 200.000,00	R$ -		R$ 200.000,00	R$ 52.923,08	R$ 102.518,15	R$ 35.544,12	R$ 390.985,35
		Termo 5154-Cheque 000494	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	20/12/2016	31/07/2020	R$ 200.000,00	R$ -		R$ 200.000,00	R$ 52.923,08	R$ 102.349,54	R$ 35.527,26	R$ 390.799,88
		Termo 5181-Cheque 000515	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	20/12/2016	09/07/2020	R$ 200.000,00	R$ -		R$ 200.000,00	R$ 52.923,08	R$ 104.204,31	R$ 35.712,74	R$ 392.840,12
		Termo 5181-Cheque 000516	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	20/12/2016	10/07/2020	R$ 200.000,00	R$ -		R$ 200.000,00	R$ 52.923,08	R$ 104.120,00	R$ 35.704,31	R$ 392.747,38
		Termo 5181-Cheque 000517	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	20/12/2016	13/07/2020	R$ 200.000,00	R$ -		R$ 200.000,00	R$ 52.923,08	R$ 103.867,08	R$ 35.679,02	R$ 392.469,17
		Termo 5182-Cheque 000518	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	20/12/2016	14/07/2020	R$ 200.000,00	R$ -		R$ 200.000,00	R$ 52.923,08	R$ 103.782,77	R$ 35.670,58	R$ 392.376,43
		Termo 5182-Cheque 000519	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	20/12/2016	15/07/2020	R$ 200.000,00	R$ -		R$ 200.000,00	R$ 52.923,08	R$ 103.698,46	R$ 35.662,15	R$ 392.283,69
		BLOQUEIO/PAGAMENTO	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA			R$ -	R$ 31.814,84	15/10/2021	R$ 31.814,84	R$ 3.903,00	R$ -	R$ -	R$ 35.717,84
		CUSTAS	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA		30/09/2021	R$ 30.707,36			R$ 30.707,36	R$ 4.180,81	R$ -	R$ -	R$ 34.888,17
		CUSTAS	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA		01/10/2021	R$ 78,00			R$ 78,00	R$ 9,57	R$ -	R$ -	R$ 87,57
		CUSTAS	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA		08/02/2022	R$ 25,67			R$ 25,67	R$ 2,19	R$ -	R$ -	R$ 27,86
		CUSTAS	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA		08/02/2022	R$ 128,00			R$ 128,00	R$ 10,92	R$ -	R$ -	R$ 138,92
		CUSTAS	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA		25/06/2022	R$ 191,82			R$ 191,82	R$ 7,85	R$ -	R$ -	R$ 199,67
		Termo 6162-Cheque 1539	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	20/12/2022	27/12/2021	R$ 2.850.000,00	R$ -		R$ 2.850.000,00	R$ 286.595,80	R$ 731.872,35	R$ 386.846,82	R$ 4.255.314,97
		CUSTAS	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA		11/04/2022	R$ 32.108,34			R$ 32.108,34	R$ 1.814,15	R$ -	R$ -	R$ 33.922,49
		CUSTAS	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA		12/04/2022	R$ 16,00			R$ 16,00	R$ 0,90	R$ -	R$ -	R$ 16,90
		CUSTAS	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA		12/04/2022	R$ 54,20			R$ 54,20	R$ 3,06	R$ -	R$ -	R$ 57,26
		CUSTAS	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA		10/06/2022	R$ 95,91			R$ 95,91	R$ 3,93	R$ -	R$ -	R$ 99,84
		CUSTAS	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA		10/06/2022	R$ 16,00			R$ 16,00	R$ 0,66	R$ -	R$ -	R$ 16,66
		CUSTAS	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA		18/08/2022	R$ 95,91			R$ 95,91	R$ 3,91	R$ -	R$ -	R$ 99,82
		CUSTAS	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA		15/08/2022	R$ 263,81			R$ 263,81	R$ 10,76	R$ -	R$ -	R$ 274,57
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA DE ARRESTO	1038496-09.2022.8.26.0100	CUSTAS	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA		29/10/2022	R$ 95,91			R$ 95,91	R$ 4,54	R$ -	R$ -	R$ 100,45
		CUSTAS	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA		25/10/2022	R$ 80,00			R$ 80,00	R$ 3,79	R$ -	R$ -	R$ 83,79
		SISBAJUD	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA		03/11/2022	R$ -	R$ 17.592,17		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
		CUSTAS	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA		13/12/2022	R$ 29,70			R$ 29,70	R$ 1,14	R$ -	R$ -	R$ 30,84
		CUSTAS	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA		27/01/2023	R$ 48,00			R$ 48,00	R$ 1,51	R$ -	R$ -	R$ 49,51
		CUSTAS	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA		01/03/2023	R$ 29,70			R$ 29,70	R$ 0,56	R$ -	R$ -	R$ 30,26
		CUSTAS	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA		20/03/2023	R$ 102,78			R$ 102,78	R$ 1,94	R$ -	R$ -	R$ 104,72
		CUSTAS	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA		10/04/2023	R$ 171,30			R$ 171,30	R$ 2,12	R$ -	R$ -	R$ 173,42
		CUSTAS	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA		15/06/2023	R$ 683,10			R$ 683,10	R$ 2,32	R$ -	R$ -	R$ 685,42
		CUSTAS	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA		15/06/2023	R$ 102,78			R$ 102,78	R$ 0,35	R$ -	R$ -	R$ 103,13
		Cheque nº 001838	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	20/12/2016	01/10/2021	R$ 500.000,00	R$ -		R$ 500.000,00	R$ 61.339,35	R$ -	R$ -	R$ 561.339,35
		Cheque nº 001840	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	20/12/2016	01/11/2021	R$ 500.000,00	R$ -		R$ 500.000,00	R$ 54.902,16	R$ -	R$ -	R$ 554.902,16
		Cheque nº 001841	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	20/12/2016	01/11/2021	R$ 4.253.000,00	R$ -		R$ 4.253.000,00	R$ 466.997,74	R$ -	R$ -	R$ 4.719.997,74
		Termo 6156-Duplicata nº 86258/1	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	20/12/2016	26/08/2021	R$ 100.000,00	R$ -		R$ 100.000,00	R$ 14.614,90	R$ -	R$ -	R$ 114.614,90
		Termo 6156-Duplicata nº 86258/10	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	20/12/2016	26/11/2021	R$ 100.000,00	R$ -		R$ 100.000,00	R$ 10.980,43	R$ -	R$ -	R$ 110.980,43
		Termo 6156-Duplicata nº 86258/11	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	20/12/2016	13/12/2021	R$ 100.000,00	R$ -		R$ 100.000,00	R$ 10.055,99	R$ -	R$ -	R$ 110.055,99
		Termo 6156-Duplicata nº 86258/12	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	20/12/2016	20/12/2021	R$ 100.000,00	R$ -		R$ 100.000,00	R$ 10.055,99	R$ -	R$ -	R$ 110.055,99
		Termo 6156-Duplicata nº 86258/13	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	20/12/2016	27/12/2021	R$ 100.000,00	R$ -		R$ 100.000,00	R$ 10.055,99	R$ -	R$ -	R$ 110.055,99
		Termo 6156-Duplicata nº 86258/14	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	20/12/2016	27/12/2021	R$ 3.294.000,95	R$ -		R$ 3.294.000,95	R$ 331.244,51	R$ -	R$ -	R$ 3.625.245,46
		Termo 6156-Duplicata nº 86258/2	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	20/12/2016	12/09/2021	R$ 100.000,00	R$ -		R$ 100.000,00	R$ 13.615,01	R$ -	R$ -	R$ 113.615,01
		Termo 6156-Duplicata nº 86258/3	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	20/12/2016	20/09/2021	R$ 100.000,00	R$ -		R$ 100.000,00	R$ 13.615,01	R$ -	R$ -	R$ 113.615,01
		Termo 6156-Duplicata nº 86258/4	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	20/12/2016	27/09/2021	R$ 100.000,00	R$ -		R$ 100.000,00	R$ 13.615,01	R$ -	R$ -	R$ 113.615,01
		Termo 6156-Duplicata nº 86258/5	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	20/12/2016	13/10/2021	R$ 100.000,00	R$ -		R$ 100.000,00	R$ 12.267,87	R$ -	R$ -	R$ 112.267,87
		Termo 6156-Duplicata nº 86258/6	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	20/12/2016	20/10/2021	R$ 100.000,00	R$ -		R$ 100.000,00	R$ 12.267,87	R$ -	R$ -	R$ 112.267,87
		Termo 6156-Duplicata nº 86258/7	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	20/12/2016	27/10/2021	R$ 100.000,00	R$ -		R$ 100.000,00	R$ 12.267,87	R$ -	R$ -	R$ 112.267,87
		Termo 6156-Duplicata nº 86258/8	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	20/12/2016	12/11/2021	R$ 100.000,00	R$ -		R$ 100.000,00	R$ 10.980,43	R$ -	R$ -	R$ 110.980,43
		Termo 6156-Duplicata nº 86258/9	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	20/12/2016	19/11/2021	R$ 100.000,00	R$ -		R$ 100.000,00	R$ 10.980,43	R$ -	R$ -	R$ 110.980,43
		Termo 6162-Duplicata nº 86580	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	20/12/2016	27/12/2021	R$ 563.001,40	R$ -		R$ 563.001,40	R$ 56.615,38	R$ -	R$ -	R$ 619.616,78
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL	1038516-97.2022.8.26.0100	CUSTAS	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA		22/04/2022	R$ 95.910,00	R$ -		R$ 95.910,00	R$ 5.419,00	R$ -	R$ -	R$ 101.329,00
		CUSTAS	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA		12/04/2022	R$ 81,30	R$ -		R$ 81,30	R$ 4,59	R$ -	R$ -	R$ 85,89
		CUSTAS	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA		12/04/2022	R$ 32,00	R$ -		R$ 32,00	R$ 1,81	R$ -	R$ -	R$ 33,81
		CUSTAS	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA		14/06/2022	R$ 16,00	R$ -		R$ 16,00	R$ 0,66	R$ -	R$ -	R$ 16,66
		CUSTAS	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA		14/06/2022	R$ 95,91	R$ -		R$ 95,91	R$ 3,93	R$ -	R$ -	R$ 99,84
		CUSTAS	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA		04/07/2022	R$ 16,00	R$ -		R$ 16,00	R$ 0,55	R$ -	R$ -	R$ 16,55
		CUSTAS	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA		04/07/2022	R$ 27,10	R$ -		R$ 27,10	R$ 0,94	R$ -	R$ -	R$ 28,04
		CUSTAS	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA		12/08/2022	R$ 16,00	R$ -		R$ 16,00	R$ 0,65	R$ -	R$ -	R$ 16,65
		CUSTAS	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA		02/08/2022	R$ 263,81	R$ -		R$ 263,81	R$ 10,76	R$ -	R$ -	R$ 274,57
		CUSTAS	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA		18/08/2022	R$ 453,37	R$ -		R$ 453,37	R$ 18,48	R$ -	R$ -	R$ 471,85
		CUSTAS	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA		10/10/2022	R$ 96,00	R$ -		R$ 96,00	R$ 4,55	R$ -	R$ -	R$ 100,55
		CUSTAS	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA		21/03/2023	R$ 137,04	R$ -		R$ 137,04	R$ 2,58	R$ -	R$ -	R$ 139,62
		SISBAJUD	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA			R$ -	R$ 2.554.548,62	24/06/2022	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
		SISBAJUD	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA			R$ -	R$ 148,19	24/08/2022	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
		SISBAJUD	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA			R$ -	R$ 952.591,82	03/03/2023	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
		SISBAJUD	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA			R$ -	R$ 1.028,00	23/05/2023	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
		DEPOSITO	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA			R$ -	R$ 3.961,88	23/05/2023	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
		DEPOSITO	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA			R$ -	R$ 1.029,48	12/07/2023	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
		SISBAJUD	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA			R$ -	R$ 824,71	21/08/2023	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
		SISBAJUD	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA			R$ -	**R$ 43.116,13**	**27/11/2023**	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
		SISBAJUD	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA			R$ -	**R$ 46,01**	**18/01/2024**	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
		SISBAJUD	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA			R$ -	**R$ 65,78**	**18/01/2024**	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
		CUSTAS	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA			R$ -	**R$ 42.986,00**	**18/01/2024**	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
		CUSTAS	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA		**06/12/2023**	**R$ 68,52**	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
		CUSTAS	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA		**23/02/2024**	**R$ 106,08**	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 17.042.899,14**	**R$ 3.649.753,63**		**R$ 15.590.909,70**	**R$ 2.002.872,53**	**R$ 1.870.784,96**	**R$ 778.953,46**	**R$ 20.243.520,65**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO **R$ 11.226.232,76**
AJUSTE **R$ 9.017.287,89**

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

	Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$	20.243.520,65
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - BRAJAL VEIGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS|	Valor apurado pelas AJs - Trabalhista - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$	5.639.731,35

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Em diligências realizadas através do sistema PJE, estas Administradoras Judiciais verificaram a existência dos seguintes processos movidos pelo credor em face dos recuperandos:

(i) Carta Precatória Cível nº 1000957-96.2023.8.11.0033 em trâmite perante a 2ª Vara de São José do Rio Claro/MT requerida pelo Juízo da 16ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, oriunda da Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial com Pedido de Tutela de Urgência de Arresto nº 1134945-63.2021.8.26.0100, ajuizada por MBM Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Não Padronizados ("MBM Factoring Ltda"), inscrita no CNPJ sob o nº 20.209.230/0001-72 em face de Destilaria de Álcool Libra Ltda ("Libra") e Solos Agro Florestal Ltda ("Solos");
(ii) Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial com Pedido de Tutela de Urgência de Arresto nº 1106634-62.2021.8.26.0100 ajuizada por MBM Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Não Padronizados ("MBM Factoring Ltda.") em face de Destilaria de Álcool Libra Ltda, Edilson José Negrelli e Silvana Aparecida Salgado Negrelli;
(iii) Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial com Pedido de Tutela de Urgência de Arresto nº 1038496-09.2022.8.26.0100 ajuizada por MBM Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Não Padronizados ("MBM Factoring Ltda.") em face de Destilaria de Álcool Libra Ltda e Edilson José Negrelli;
(iv) Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial com Pedido de Tutela de Urgência de Arresto nº 1038516-97.2022.8.26.0100 ajuizada por MBM Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Não Padronizados ("MBM Factoring Ltda") em face de Eco Distribuidora de Petróleo S.A., Destilaria de Álcool Libra Ltda e Edilson José Negrelli;

A respeito da primeira execução, sob nº 1134945-63.2021.8.26.0100, impede registrar que os autos tramitam em segredo de justiça, sendo que as informações acessadas, se restringem a Carta Precatória Cível nº 1000957-96.2023.8.11.0033. Da análise da inicial que a instruiu, verifica-se que o exequente alega que é credor das Recuperandas no valor histórico de R$ 1.420.000,00, oriundo do Contrato de Cessão de Créditos celebrado em 21/10/2019, complementado pelo Termo de Cessão nº 5921 de 08/03/2021, em que figuram MBM Factoring como cessionária, Solos como cedente e a Libra como responsável solidária.

Pelo contrato de cessão, as partes estabeleceram que a Solos cederia os créditos de sua titularidade ao MBM Factoring, o que foi formalizado através de termos de cessões para cada operação de cessão de crédito realizada, conforme Cláusula 10.1 do contrato de cessão. Assim, o MBM Factoring passou a ser credor de títulos executivos que haviam sido emitidos em nome das recuperandas.

Pois bem. A execução é fundada no cheque nº 001839, cujo valor corresponde a R$ 1.420.000,00 emitido em favor de Libra e com vencimento previsto para 01/11/2021, o qual restou inadimplido. Ressalte-se que de acordo com o print da Cláusula 2 do Termo de Cessão, a devedora seria a Eco Distribuidora de Petróleo S.A. Ocorre que não houve o pagamento do referido cheque após seu vencimento, o que, de acordo com a Cláusula 8.4. do contrato de cessão, implica na automática responsabilização da Solos e da Destilaria Libra pelo adimplemento dos créditos cedidos ao MBM Fundo. Ao final, pugnam pela concessão de tutela de urgência de arresto, mediante bloqueio de ativos financeiros via Sisbajud na conta das executadas, no valor de R$ 1.576.515,24, corrigido pelo índice IGP-M/GV previsto no contrato, acrescido de juros de mora e multa contratual de 10%. Assim, nos autos da execução, o MBM requereu a penhora no rosto dos autos nº 1000415-49.2021.8.11.0033, em trâmite perante a 2ª Vara Judicial de São José do Rio Claro, sobre eventuais créditos pertencentes a Solos, limitada ao valor da execução R$ 1.740.334,10 (atualizado até maio de 2024), bem como a efetivação de penhora de até 20% do faturamento bruto do executado. Referida ação, trata-se de ação monitória ajuizada pela recuperanda em face da KG Agrícola Ltda., em decorrência de calcário dolomítico em agosto de 2020, sendo que os pagamentos foram efetuados de forma antecipada e o produto não foi entregue. A referida ação ainda está em fase de conhecimento, sendo o último andamento relevante se deu com a intimação das partes para produção de provas (ID. nº 82596846).

Desse modo, apesar da Carta Precatória nº 1000957-96.2023.8.11.0033, frise-se que estas Administradoras Judiciais não conseguiram acessar a integra do processo de origem nº 1106634-62.2021.8.26.0100, pois os autos tramitam sob sigilo, de modo que não foi possível verificar com maiores detalhes as operações havidas entre as partes. Do mesmo modo, as Recuperandas e o credor não encaminharam a estas Administradoras Judiciais documentos que comprovem a origem de tais créditos, motivo pelo qual não foi habilitado.

Em relação a segunda execução, autuada sob nº 1106634-62.2021.8.26.0100, o exequente alega que é credor das Recuperandas no valor histórico de R$ 3.070.736,19, oriundo do "Contrato que Regula as Cessões de Créditos para Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios" celebrado com a recuperanda Libra em 20 de dezembro de 2016, cujo valor já está atualizado conforme índice de correção monetária do TJSP, acrescido de juros de 1% ao mês e multa de 10% estipulada no contrato. Os executados Edilson e Silvana figuram no contrato na qualidade de devedores solidários.

Pelo contrato de cessão, as partes estabeleceram que Destilaria Libra cederia os créditos de sua titularidade ao MBM Factoring, o que foi formalizado através de termos de cessões para cada cessão de crédito realizada, conforme Cláusula 10.2 do contrato de cessão. Assim, o MBM Factoring passou a ser credor dos cheques, que foram emitidos pela FGC Distribuidora de Combustíveis em favor da recuperanda Libra, passando o fundo a figurar como novo credor dos títulos cedidos. O exequente narra que os créditos não foram adimplidos pela emitente dos chesques, e, diante de tal situação, de acordo com a Cláusula 5.3 do contrato firmado entre as partes, a Destilaria Libra se tornou coobrigada e responsável pelo adimplemento dos créditos cedidos ao MBM Fundo. Além disso, de acordo com a previsão da Cláusula 8.1, a credora poderia exercer o direito de regresso contra a Destilaria Libra, o que motivou o ajuizamento da ação.

No andamento do processo, verificou-se que houve pedido de desistência com relação a coobrigada Silvana, que foi homologado em 11.08.2022 (pág. 464). Ainda, o exequente pleiteou a exclusão do coobrigado Edilson José Negrelli do polo passivo (pág. 686), haja vista o acordo formulado nos autos da Ação de Execução nº 1038496-09.2022.8.26.0100, mantendo-se a execução em face da devedora principal, Destilaria Libra. Posteriormente, o Fundo pleiteou a suspensão da ação de execução em relação ao coobrigado, enquanto perdurar o cumprimento do acordo (pág. 706), cujo pedido foi reiterado na última manifestação dos autos (pág. 723).

Ainda, atestou-se que foram apresentados Embargos à Execução nº 1061250-42.2022.8.26.0100, sendo que foram julgados improcedentes em 23.11.2022 com relação aos embargantes Destilaria Libra e Edilson, que em razão da sucumbência arcarão com o pagamento das custas e despesas processuais, assim como dos honorários advocatícios da embargada, fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa atualizado, com base no artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil (vide sentença, pág. 630/636). A decisão foi objeto de apelação, que posteriormente foi desprovida pelo TJSP, oportunidade na qual os honorários arbitrados foram majorados para 11%. Do mesmo modo, os recursos interpostos posteriormente foram todos desprovidos, sendo que atualmente está em fase de AREsp nº 2541396/SP, pendente de julgamento no c. STJ.

De outro lado, compulsando os autos, estas Administradoras Judiciais verificaram que fora bloqueado da conta da recuperanda o montante de R$ 31.814,84 (pág. 263/272 dos autos da execução), o qual foi efetivamente levantado pelo credor, conforme certidão nos autos (pág. 708).

Desse modo, com relação a este crédito, foi descontado o valor de R$ 31.814,84 efetivamente levantado por este credor e tendo em vista que o crédito executado se encontra inadimplido, estas Administradoras Judiciais promoveram a habilitação do crédito na Classe III – Quirografária, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial.

Ademais, conforme decisão (pág. 256/257), fora fixado honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução, além dos honorários majorados para 11% sobre o valor (R$ 3.070.736,19) atualizado nos autos dos Embargos à Execução nº 1061250-42.2022.8.26.0100, conforme sentença (pág. 630/636), que foram majorados em sede de apelação, in verbis: "(...) *Isso posto, pelo meu voto, NEGO PROVIMENTO ao recurso, elevados os honorários advocatícios devidos pelos apelantes para 11% sobre o valor da causa*"

Sendo assim, estas Administradoras Judiciais promoveram a habilitação dos mencionados honorários, atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, na Classe I – Trabalhista em favor do patrono do exequente, Renato Henrique, inscrito na OAB/SP sob o nº 146.609, integrante do escritório Brajal Veiga Sociedade de Advogados, inscrito no CNPJ sob o nº 37.387.128/0001-60.

Em relação a terceira execução, autuada sob nº 1038496-09.2022.8.26.0100, o exequente alega que é credor das Recuperandas no valor histórico de R$ 2.850.000,01, oriundo do "Contrato que Regula as Cessões de Créditos para Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios", celebrado em 20 de dezembro de 2016 e complementado pelo Contrato de Aditamento celebrado em 22 de julho de 2021, em que figuram o MBM Factoring como cessionário e a Destilaria Libra como cedente, tendo por objeto a cessão de direitos creditórios pela Libra de títulos de créditos representativos de venda mercantil, tendo o executado Edilson como devedor solidário.

Pelo contrato de cessão, as partes estabeleceram que a Destilaria Libra cederia os créditos de sua titularidade ao MBM Factoring, o que foi formalizado através de termos de cessão para cada cessão de crédito realizada, conforme Cláusula 10.2 do contrato de cessão. Assim, o MBM Factoring passou a ser credor de títulos executivos que haviam sido emitidos em nome das recuperandas.

Pois bem. Verificou-se que a execução é fundada no cheque nº 001539, cujo valor corresponde a R$ 2.850.000,00 emitido em favor de Libra e com vencimento previsto para 27/12/2021, o qual restou inadimplido. Ao final, pugnam pela concessão de tutela de urgência de arresto, mediante bloqueio de ativos financeiros via Sisbajud na conta das executadas, no valor de R$ 3.210.833,77, corrigido pelo índice IGP-M/GV previsto no contrato, acrescido de juros de mora e multa contratual de 10%.

No curso do procedimento, verificou-se que a apresentação de Embargos à Execução nº 1133669-60.2022.8.26.0100 pela Destilaria Libra e Edilson. Contudo, foram julgados improcedentes em 18.04.2023 (pág. 818/820), oportunidade na qual os embargantes foram condenados em honorários, no percentual de 20% do valor da causa (R$ 3.210.833,77), in verbis, "*condeno os embargantes nas despesas processuais e em honorários, que arbitro em 20% do valor da causa*". Foi interposto recurso de apelação, mas posteriormente, os embargantes pleitearam a desistência da ação, nos termos das Cláusulas 7 e 21 do acordo extrajudicial firmado com o MBM Fundo, requerendo a extinção do feito. A decisão de homologação da desistência ocorreu em 02.02.2024 (pág. 916).

Assim, compulsando os autos, estas Administradoras Judiciais verificaram que em relação ao executado Edilson, fora celebrado acordo extrajudicial (pág. 1.303/1.313), no qual informou ser devedor no valor total de R$ 6.269.583,20, o qual foi homologado pelo juízo (pág. 1.314/1.315), continuando a execução em face da Destilaria Libra. O valor seria pago em 38 parcelas, sendo a primeira na data da assinatura do acordo, a segunda em 30 dias, a terceira em 10.08.2023 e a última em 10.07.2026. O acordo foi homologado por meio de decisão proferida em 19.07.2023 (pág. 1314), declarando a execução suspensa até que sobrevenha notícia do integral cumprimento do acordo.

Ocorre que, não consta nos autos eventuais comprovantes de pagamentos realizados pelo coobrigado para abatimento do saldo devedor, motivo pelo qual foi considerado o valor integral dos títulos perseguidos na ação de execução. Desse modo, com relação a este crédito, estas Administradoras Judiciais promoveram a habilitação na Classe III – Quirografária, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial.

Ainda, estas Administradoras Judiciais promoveram a habilitação dos honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da execução, conforme decisão de pág. 167/169, além dos honorários arbitrados em 20% sobre o valor da causa nos autos dos Embargos à Execução nº 1133669-60.2022.8.26.0100 (pág. 818/820), ambos atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, na Classe I – Trabalhista em favor do patrono do exequente, Renato Henrique, inscrito na OAB/SP sob o nº 146.609, integrante do escritório Brajal Veiga Sociedade de Advogados, inscrito no CNPJ sob o nº 37.387.128/0001-60.

E por último, em relação a quarta ação de execução, autuada sob nº 1038516-97.2022.8.26.0100, o exequente alega que é credor das Recuperandas no valor histórico de R$ 10.310.002,35, oriundo do "Contrato que Regula as Cessões de Créditos para Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios", celebrado em 20 de dezembro de 2016, em que figuram o MBM Factoring como cessionário e a Destilaria Libra como cedente, tendo por objeto a cessão de direitos creditórios de títulos de créditos representativos de venda mercantil.

Pelo contrato de cessão, as partes estabeleceram que a Destilaria Libra cederia os créditos de sua titularidade ao MBM Factoring, o que foi formalizado através de termos de cessão para cada cessão de crédito realizada. Assim, o MBM Factoring passou a ser credor de títulos executivos que haviam sido emitidos em nome das recuperandas.

Através dessa cessão de direitos creditórios, o MBM Factoring passou a ser credor de títulos executivos que foram emitidos em nome dos executados, os quais restaram inadimplidos, vejamos:

(i) Cheque nº 001838 com vencimento em 01/10/2021 no valor de R$ 500.000,00; (ii) Cheque nº 001840 com vencimento em 01/11/2021 no valor de R$ 500.000,00; (iii) Cheque nº 001841 com vencimento em 01/11/2021 no valor de R$ 4.253.000,00; (iv) Duplicata nº 86258/1 com vencimento em 26/08/2021 no valor de R$ 100.000,00; (v) Duplicata nº 86258/10 com vencimento em 26/11/2021 no valor de R$ 100.000,00; (vi) Duplicata nº 86258/11 com vencimento em 13/12/2021 no valor de R$ 100.000,00; (vii) Duplicata nº 86258/12 com vencimento em 20/12/2021 no valor de R$ 100.000,00; (viii) Duplicata nº 86258/13 com vencimento em 27/12/2021 no valor de R$ 100.000,00; (ix) Duplicata nº 86258/14 com vencimento em 27/12/2021 no valor de R$ 3.294.000,95; (x) Duplicata nº 86258/2 com vencimento em 12/09/2021 no valor de R$ 100.000,00; (xi) Duplicata nº 86258/3 com vencimento em 20/09/2021 no valor de R$ 100.000,00; (xii) Duplicata nº 86258/4 com vencimento em 27/09/2021 no valor de R$ 100.000,00; (xiii) Duplicata nº 86258/5 com vencimento em 13/10/2021 no valor de R$ 100.000,00; (xiv) Duplicata nº 86258/6 com vencimento em 20/10/2021 no valor de R$ 100.000,00; (xv) Duplicata nº 86258/7 com vencimento em 27/10/2021 no valor de R$ 100.000,00; (xvi) Duplicata nº 86258/8 com vencimento em 12/11/2021 no valor de R$ 100.000,00; (xvii) Duplicata nº 86258/9 com vencimento em 19/11/2021 no valor de R$ 100.000,00, e; (xviii) Duplicata nº 86580 com vencimento em 27/12/2021 no valor de R$ 563.001,40.

Todavia, como não houve o pagamento dos referidos cheques e duplicatas após o vencimento, conforme Cláusulas 8.1 e 8.2 do contrato de cessão, implica em automática responsabilização da Destilaria Libra e Edilson pelo adimplemento dos créditos junto ao cessionário.
Assim, compulsando os autos, estas Administradoras Judiciais verificaram que em relação ao executado Edilson, fora celebrado acordo extrajudicial, como informado na Execução nº 1038496-09.2022.8.26.0100, no qual o executado Edilson informou ser devedor no valor total de R$ 6.269.583,20, o qual foi homologado pelo juízo, prosseguindo o feito com relação aos demais executados.

Além do que, verificou-se diversas ordens de bloqueio Sisbajud frutíferas, no importe total de R$ 87.722,67(oitenta e sete mil e setecentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos), conforme pesquisa de pág. 659 (R$ 1.508,75); pág. 863 (R$ 43.116,13); pág. 931/936 (R$ 46,01); pág. 937/942 (R$ 65,78); pág. 943/947 (R$ 42.986,00), os quais ainda não foram levantados pelo credor, pois conforme decisão de pág. 1.065, o levantamento se dará conforme cumprimento pela UPJ, ressalvada deliberação do juízo recuperacional ou de instância superior.

Ainda, no curso do procedimento houve apresentação de Embargos à Execução nº 1139147-49.2022.8.26.0100, pela Destilaria Libra e por Edilson, que foram posteriormente julgados improcedentes (pág. 1342/1344), condenando os embargantes em honorários advocatícios de 20% do valor da causa (R$ 10.701.392,79), *in verbis*, "*condeno os embargantes nas despesas processuais e em honorários, que arbitro em 20% do valor da causa*". A referida decisão foi objeto de recurso de apelação, que não foi conhecido por ausência de complementação de custas, sendo que atualmente se aguarda o julgamento do agravo interno interposto pelos recorrentes.

Desse modo, considerando que o valor não fora devidamente levantado e tendo em vista que o crédito executado se encontra inadimplido, estas Administradoras Judiciais promoveram a habilitação do crédito na Classe III – Quirografário, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial.

Sendo assim, estas Administradoras Judiciais promoveram a habilitação dos honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da execução, conforme decisão de pág. 224/226, além dos honorários arbitrados em 20% sobre o valor da causa nos autos dos Embargos à Execução nº 1139147-49.2022.8.26.0100 (pág. 1342/1344), ambos atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, na Classe I – Trabalhista em favor do patrono do exequente, Renato Henrique, inscrito na OAB/SP sob o nº 146.609, integrante do escritório Brajal Veiga Sociedade de Advogados, inscrito no CNPJ sob o nº 37.387.128/0001-60.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Solos Agro Florestal Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Mega Apoio Industria E Com. Moveis - Eireli
VALOR DO CRÉDITO: R$ 13.425,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação
(x) Processo PJE

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
JUDICIAL	NOTA FISCAL	270	SOLOS AGRO FLORESTAL	27/04/2022	19/09/2023	R$ 17.397,02	R$ 15.425,41		R$ 1.971,61	R$ 6,51	R$ -	R$ 45,50	R$ 2.023,62
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	NOTA FISCAL	270	SOLOS AGRO FLORESTAL	27/04/2022	19/09/2023	R$ 1.739,70	R$ 1.542,54		R$ 197,16	R$ 0,65	R$ -	R$ 4,55	R$ 202,36
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 19.136,72**	**R$ 16.967,95**		**R$ 2.168,77**	**R$ 7,16**	**R$ -**	**R$ 50,05**	**R$ 2.225,98**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO R$ 13.425,00
AJUSTE -R$ 11.401,38

Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Solos Agro Florestal Ltda R$ 2.023,62

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - GIUSEPPE DILETTOSO | **Valor apurado pelas AJs - Trabalhista - Solos Agro Florestal Ltda** R$ 202,36

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Em diligências realizadas através do sistema PJE, estas administradoras judiciais verificaram a existência da Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial nº 1001581-82.2022.8.11.0033 em tramite perante a 1ª Vara de São José do Rio Claro/MT, ajuizada por Mega Apoio Indústria e Comércio de Móveis Eirelli – Epp, inscrita no CNPJ sob o nº 11.460.559/0001-10 em face de Solos Agro Florestal Ltda.
A executada alega ser credora da recuperanda no montante de R$ 14.063,58 atualizado oriundo da Duplicata nº 270/002 no valor de R$ 13.425,00 cujo vencimento se deu em 11/05/2022.
Pois bem, compulsando os autos estas administradoras judiciais verificaram que a recuperanda em 04/09/2023 (IDs. nº 128111455, 128111468, 128111478 e 128111479) realizou o pagamento em juízo do débito exequente no valor atualizado de R$ 16.967,95.
Todavia, em manifestação do credor (IDs. nº 128918623 e 131835962), este informou que não concorda com o valor depositado em juízo e assim requer a penhora e bloqueio através dos sistemas judiciais de busca no valor remanescente de R$ 2.168,77.
Desse modo, tendo em vista o deposito em juízo do valor incontroverso de R$ 16.967,95, este deve ser abatido do valor a ser habilitado. Assim, com relação ao valor remanescente discutido na execução, estas administradoras judiciais promoveram a inclusão deste crédito na relação de credores na Classe IV – ME/EPP, ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal, bem como, a habilitação dos honorários advocatícios em favor do Dr. Giuseppe Dilettoso (CPF 006.232.668-65), na Classe I (Trabalhista), conforme despacho de ID. nº 93759074, nos autos da ação de execução.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Megamt Serviços E Locaçao De Equipamentos Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 12.450,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	137	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	04/08/2023	04/08/2023	R$ 6.650,00	R$ -		R$ 6.650,00	R$ 35,31	R$ -	R$ 256,27	R$ 6.941,58
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	148	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	06/10/2023	06/10/2023	R$ 5.800,00	R$ -		R$ 5.800,00	R$ 12,77	R$ -	R$ 100,75	R$ 5.913,52
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	167	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/12/2023	12/12/2023	R$ 5.800,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 18.250,00**	**R$ -**		**R$ 12.450,00**	**R$ 48,07**	**R$ -**	**R$ 357,02**	**R$ 12.855,10**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 12.450,00**
AJUSTE	**R$ 405,10**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 12.855,10**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais constataram a regularidade do valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Ressalte-se que não foi considerado o documento emitido após o pedido de recuperação judicial, haja vista o teor do art. 49 da LRF.
Por fim, o crédito foi reclassificado para a Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Mercall Participaçoes e Investimentos Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação
(x) Pesquisa PJE:

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	PARCELA	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJ's
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	DECISÃO JUDICIAL	Parcela 1	DEST. DE ALCOOL LIBRA	04/11/2019	31/05/2020	R$ 314.575,91	R$ -		R$ 314.575,91	R$ 83.437,38	R$ -	R$ 169.155,65	R$ 567.168,93
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	DECISÃO JUDICIAL	Parcela 2	DEST. DE ALCOOL LIBRA	04/11/2019	30/06/2020	R$ 314.575,91	R$ -		R$ 314.575,91	R$ 84.435,14	R$ -	R$ 165.589,59	R$ 564.600,63
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	DECISÃO JUDICIAL	Parcela 3	DEST. DE ALCOOL LIBRA	04/11/2019	31/07/2020	R$ 314.575,91	R$ -		R$ 314.575,91	R$ 83.241,62	R$ -	R$ 160.983,50	R$ 558.801,03
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	DECISÃO JUDICIAL	Parcela 4	DEST. DE ALCOOL LIBRA	04/11/2019	31/08/2020	R$ 314.575,91	R$ -		R$ 314.575,91	R$ 81.498,56	R$ -	R$ 156.185,37	R$ 552.259,84
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	DECISÃO JUDICIAL	Parcela 5	DEST. DE ALCOOL LIBRA	04/11/2019	30/09/2020	R$ 314.575,91	R$ -		R$ 314.575,91	R$ 80.077,56	R$ -	R$ 151.678,48	R$ 546.331,96
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	DECISÃO JUDICIAL	Parcela 6	DEST. DE ALCOOL LIBRA	04/11/2019	31/10/2020	R$ 314.575,91	R$ -		R$ 314.575,91	R$ 76.673,36	R$ -	R$ 146.327,23	R$ 537.576,50
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	DECISÃO JUDICIAL	Parcela 7	DEST. DE ALCOOL LIBRA	04/11/2019	30/11/2020	R$ 314.575,91	R$ -		R$ 314.575,91	R$ 73.222,30	R$ -	R$ 141.158,55	R$ 528.956,76
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	DECISÃO JUDICIAL	Parcela 8	DEST. DE ALCOOL LIBRA	04/11/2019	31/12/2020	R$ 314.575,91	R$ -		R$ 314.575,91	R$ 69.573,02	R$ -	R$ 135.860,67	R$ 520.009,60
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	DECISÃO JUDICIAL	Parcela 9	DEST. DE ALCOOL LIBRA	04/11/2019	31/01/2021	R$ 314.575,91	R$ -		R$ 314.575,91	R$ 64.045,46	R$ -	R$ 129.993,34	R$ 508.614,70
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	DECISÃO JUDICIAL	Parcela 10	DEST. DE ALCOOL LIBRA	04/11/2019	28/02/2021	R$ 314.575,91	R$ -		R$ 314.575,91	R$ 63.025,68	R$ -	R$ 126.118,93	R$ 503.720,52
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	DECISÃO JUDICIAL	Parcela 11	DEST. DE ALCOOL LIBRA	04/11/2019	31/03/2021	R$ 314.575,91	R$ -		R$ 314.575,91	R$ 59.954,55	R$ -	R$ 121.223,02	R$ 495.753,48
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	DECISÃO JUDICIAL	Parcela 12	DEST. DE ALCOOL LIBRA	04/11/2019	30/04/2021	R$ 314.575,91	R$ -		R$ 314.575,91	R$ 56.761,15	R$ -	R$ 116.476,06	R$ 487.813,11
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	DECISÃO JUDICIAL	Parcela 13	DEST. DE ALCOOL LIBRA	04/11/2019	31/05/2021	R$ 314.575,91	R$ -		R$ 314.575,91	R$ 55.355,15	R$ -	R$ 112.212,42	R$ 482.143,48
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	DECISÃO JUDICIAL	Parcela 14	DEST. DE ALCOOL LIBRA	04/11/2019	30/06/2021	R$ 314.575,91	R$ -		R$ 314.575,91	R$ 51.837,85	R$ -	R$ 107.481,37	R$ 473.895,13
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	DECISÃO JUDICIAL	Parcela 15	DEST. DE ALCOOL LIBRA	04/11/2019	31/07/2021	R$ 314.575,91	R$ -		R$ 314.575,91	R$ 49.652,42	R$ -	R$ 103.076,62	R$ 467.304,95
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	DECISÃO JUDICIAL	Parcela 16	DEST. DE ALCOOL LIBRA	04/11/2019	31/08/2021	R$ 314.575,91	R$ -		R$ 314.575,91	R$ 45.974,97	R$ -	R$ 98.310,21	R$ 458.861,08
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	DECISÃO JUDICIAL	Parcela 17	DEST. DE ALCOOL LIBRA	04/11/2019	30/09/2021	R$ 314.575,91	R$ -		R$ 314.575,91	R$ 42.829,54	R$ -	R$ 93.878,50	R$ 451.283,95
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	DECISÃO JUDICIAL	Parcela 18	DEST. DE ALCOOL LIBRA	04/11/2019	31/10/2021	R$ 314.575,91	R$ -		R$ 314.575,91	R$ 38.591,76	R$ -	R$ 89.115,98	R$ 442.283,65
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	DECISÃO JUDICIAL	Parcela 19	DEST. DE ALCOOL LIBRA	04/11/2019	30/11/2021	R$ 314.575,91	R$ -		R$ 314.575,91	R$ 34.541,79	R$ -	R$ 84.602,86	R$ 433.720,56
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	DECISÃO JUDICIAL	Parcela 20	DEST. DE ALCOOL LIBRA	04/11/2019	31/12/2021	R$ 314.575,91	R$ -		R$ 314.575,91	R$ 31.633,73	R$ -	R$ 80.320,64	R$ 426.530,28
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	DECISÃO JUDICIAL	Parcela 21	DEST. DE ALCOOL LIBRA	04/11/2019	31/01/2022	R$ 314.575,91	R$ -		R$ 314.575,91	R$ 29.124,63	R$ -	R$ 76.186,95	R$ 419.887,49
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	DECISÃO JUDICIAL	Parcela 22	DEST. DE ALCOOL LIBRA	04/11/2019	28/02/2022	R$ 314.575,91	R$ -		R$ 314.575,91	R$ 26.837,43	R$ -	R$ 72.493,43	R$ 413.906,77
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	DECISÃO JUDICIAL	Parcela 23	DEST. DE ALCOOL LIBRA	04/11/2019	31/03/2022	R$ 314.575,91	R$ -		R$ 314.575,91	R$ 23.457,10	R$ -	R$ 68.282,67	R$ 406.315,67
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	DECISÃO JUDICIAL	Parcela 24	DEST. DE ALCOOL LIBRA	04/11/2019	30/04/2022	R$ 314.575,91	R$ -		R$ 314.575,91	R$ 17.773,82	R$ -	R$ 63.811,15	R$ 396.160,88
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	DECISÃO JUDICIAL	Parcela 25	DEST. DE ALCOOL LIBRA	04/11/2019	31/05/2022	R$ 314.575,91	R$ -		R$ 314.575,91	R$ 14.352,79	R$ -	R$ 59.755,38	R$ 388.684,09
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	DECISÃO JUDICIAL	Parcela 26	DEST. DE ALCOOL LIBRA	04/11/2019	30/06/2022	R$ 314.575,91	R$ -		R$ 314.575,91	R$ 12.879,10	R$ -	R$ 56.213,11	R$ 383.668,12
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	DECISÃO JUDICIAL	Parcela 27	DEST. DE ALCOOL LIBRA	04/11/2019	31/07/2022	R$ 314.575,91	R$ -		R$ 314.575,91	R$ 10.861,24	R$ -	R$ 52.503,86	R$ 377.941,01
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	DECISÃO JUDICIAL	Parcela 28	DEST. DE ALCOOL LIBRA	04/11/2019	31/08/2022	R$ 314.575,91	R$ -		R$ 314.575,91	R$ 12.825,88	R$ -	R$ 49.437,67	R$ 376.839,46
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	DECISÃO JUDICIAL	Parcela 29	DEST. DE ALCOOL LIBRA	04/11/2019	30/09/2022	R$ 314.575,91	R$ -		R$ 314.575,91	R$ 13.843,90	R$ -	R$ 46.307,19	R$ 374.727,00
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	DECISÃO JUDICIAL	Parcela 30	DEST. DE ALCOOL LIBRA	04/11/2019	31/10/2022	R$ 314.575,91	R$ -		R$ 314.575,91	R$ 14.898,19	R$ -	R$ 43.051,28	R$ 372.525,38
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	DECISÃO JUDICIAL	Parcela 31	DEST. DE ALCOOL LIBRA	04/11/2019	30/11/2022	R$ 314.575,91	R$ -		R$ 314.575,91	R$ 13.356,83	R$ -	R$ 39.570,55	R$ 367.503,29
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	DECISÃO JUDICIAL	Parcela 32	DEST. DE ALCOOL LIBRA	04/11/2019	31/12/2022	R$ 314.575,91	R$ -		R$ 314.575,91	R$ 12.115,55	R$ -	R$ 36.044,96	R$ 362.736,42
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	DECISÃO JUDICIAL	Parcela 33	DEST. DE ALCOOL LIBRA	04/11/2019	31/01/2023	R$ 314.575,91	R$ -		R$ 314.575,91	R$ 9.876,60	R$ -	R$ 32.445,25	R$ 356.897,76
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	DECISÃO JUDICIAL	Parcela 34	DEST. DE ALCOOL LIBRA	04/11/2019	28/02/2023	R$ 314.575,91	R$ -		R$ 314.575,91	R$ 8.390,87	R$ -	R$ 29.282,32	R$ 352.249,10
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	DECISÃO JUDICIAL	Parcela 35	DEST. DE ALCOOL LIBRA	04/11/2019	31/03/2023	R$ 314.575,91	R$ -		R$ 314.575,91	R$ 5.923,26	R$ -	R$ 25.746,77	R$ 346.245,94
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	DECISÃO JUDICIAL	Parcela 36	DEST. DE ALCOOL LIBRA	04/11/2019	30/04/2023	R$ 314.575,91	R$ -		R$ 314.575,91	R$ 3.885,05	R$ -	R$ 22.398,42	R$ 340.859,38
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	DECISÃO JUDICIAL	Parcela 37	DEST. DE ALCOOL LIBRA	04/11/2019	31/05/2023	R$ 314.575,91	R$ -		R$ 314.575,91	R$ 2.206,17	R$ -	R$ 19.006,92	R$ 335.789,00
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	DECISÃO JUDICIAL	Parcela 38	DEST. DE ALCOOL LIBRA	04/11/2019	30/06/2023	R$ 314.575,91	R$ -		R$ 314.575,91	R$ 1.069,69	R$ -	R$ 15.782,28	R$ 331.427,88
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 11.953.884,58**	**R$ -**		**R$ 11.953.884,58**	**R$ 1.460.041,08**	**R$ -**	**R$ 3.298.069,13**	**R$ 16.711.994,78**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ -**
AJUSTE	**R$ 16.711.994,78**
Valor apurado pelas AJ's - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 16.711.994,78**
Valor apurado pelas AJ's - Trabalhista - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 1.671.199,48**

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (10%) - IZONEL PIO e MARCELO DE ANDRADE ZAGONEL |

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Em diligências realizadas através do sistema PJE, estas Administrações Judiciais verificaram a existência das seguintes ações:
(i)Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial nº 1025885-87.2023.8.11.0041 ajuizada por Mercall Participações e Investimentos Ltda ("Mercall"), inscrita no CNPJ sob o nº 04.056.825/0001-89 em face da Destilaria de Álcool Libra Ltda ("Destilaria") em tramite perante a 11ª Vara Cível de Cuiabá/MT;
(ii)Embargos à Execução nº 1031159-32.2023.8.11.0041 opostos pela recuperanda, Destilana Libra, em face de Mercall em trâmite perante a 11ª Vara Cível de Cuiabá/MT.
Pois bem. Nos autos da ação de execução verificou-se que Destilaria de Álcool Libra Ltda formalizou com a empresa V.R. Fomento Mercantil Ltda. ("VR") o "Contrato de Confissão de Dívida" em 04 de novembro de 2019, confessando ser devedora no montante de R$ 9.665.120,02, em razão do "Contrato de Fomento de Produção, Aquisição de Matéria Prima e Custeio de Insumos de Lavoura" firmado entre as partes. O valor confessado foi parcelado em 60 parcelas mensais e consecutivas, sendo o termo inicial em 31.05.2020 e o termo final em 30.04.2025.
Posteriormente, em 29 de março de 2023, os direitos creditórios da referida confissão de dívida foram objeto de "Contrato de Cessão de Cessão de Crédito" entre a VR (cedente) e a Mercall (cessionária), formalizando tal cessão através de notificação extrajudicial encaminhada a Destilaria Libra. Além disso, apesar dos esforços para receber o crédito, a Mercall alega que a recuperanda resta inadimplida no valor atualizado de R$ 17.696.529,95, eujas parcelas vencidas datam de 31.05.2020 a 30.06.2023, não restando outra alternativa senão o ajuizamento da ação de execução, que ocorreu em 14.07.2023.
Assim, compulsando os autos, verificamos que fora proferida decisão (ID. nº 123432158) determinando a citação da executada para efetuar o pagamento do débito inadimplido, bem como fixou os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa (R$ 17.696.529,95).
Apesar de determinada a citação da recuperanda para realizar o pagamento, esta quedou-se inerte. Contudo, apresentou Embargos à Execução sob nº 1031159-32.2023.8.11.0041, alegando (i) a nulidade do instrumento de cessão de crédito, diante da prática de usura, simulação de negócio jurídico e excesso na execução; e (ii) a ausência do contrato originário e do comprovante do valor creditado na conta da embargante e a consequente impossibilidade jurídica do pedido. Menciona ainda que, houve pagamento parcial da dívida, no montante de R$ 628.774,30, anexando cópias de cheques datados de 2018 (IDs. nº 126433861, 126433862, 126433863, 126433864, 126433865, 126433867, 126433868, 126433869, 126433870).
Outrossim, em decisão (ID. nº 130368929) os embargos foram recebidos sem efeito suspensivo, destacando-se que *"não restou verificada qualquer comprovação de que o instrumento particular de cessão de crédito e o termo de confissão de dívidas foram formulados com vícios, não sendo identificada, nesse momento processual, qualquer simulação, vez que o documento de cessão de crédito encontra-se devidamente assinado pelo cedente, cessionário e por duas testemunhas, bem como as assinaturas do termo de confissão de dívida encontram-se com firma reconhecida em cartório"*. E, em seguida, a Mercall apresentou impugnação aos embargos à execução (ID. nº 133429242) rebatendo os argumentos expendidos nos embargos, alegando a validade do título e requerendo a improcedência da ação, de modo que os autos encontram-se *sub judice*.
Desse modo, tendo em vista que os embargos foram recebidos sem efeito suspensivo, estas Administradoras Judiciais promoveram a habilitação do referido crédito, sendo atualizado até a data do pedido de recuperação judicial com a incidência de INPC e juros legais, em favor deste credor na Classe III – Quirografária.
Da mesma forma, como previsto na decisão proferida na execução (ID. nº 123432158), foram habilitados os honorários advocatícios na Classe I - Trabalhista, em favor dos patronos do credor: (i) Izonel Pio da Silva, inscrito na OAB/MT sob o nº 13813-O e CPF sob o nº 363.104.841-68 e (ii) Marcelo de Andrade Zagonel, inscrito na OAB/MT sob o nº 11504-O e CPF sob o nº 934.483.091-68.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Meta Distribuidora de Petróleo Ltda (Fge Distribuidora De Combustiveis Ltda)
VALOR DO CRÉDITO: R$ 3.349.746,97
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação
(x) Pesquisa PJE

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	JUROS 1% a.m.	MULTA	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ACORDO	1009526-62.2023.8.11.0041	DEST. DE ALCOOL LIBRA	10/07/2021	25/05/2023	R$ 4.533.196,44	R$ 1.411.817,61		R$ 3.121.378,83	R$ -	R$ 163.872,39	R$ 156.068,94	R$ 3.441.320,16
CUSTAS JUDICIAIS	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	1022700-12.2021.8.11.0041	DEST. DE ALCOOL LIBRA		17/08/2023	R$ 5.186,33	R$ -		R$ 5.186,33	R$ 27,54	R$ -	R$ -	R$ 5.213,87
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	1022700-12.2021.8.11.0041	DEST. DE ALCOOL LIBRA		17/08/2023	R$ 29.973,11	R$ -		R$ 29.973,11	R$ 159,14	R$ -	R$ -	R$ 30.132,25
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 4.568.355,88**	**R$ 1.411.817,61**		**R$ 3.156.538,27**	**R$ 186,68**	**R$ 163.872,39**	**R$ 156.068,94**	**R$ 3.476.666,27**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$**	**3.349.746,97**
AJUSTE	**R$**	**96.787,06**
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$**	**3.446.534,03**
Valor apurado pelas AJs - Trabalhista - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$**	**30.132,25**

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ANA PAULA SAVOIA BERGAMASCO DINIZ |

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

O credor apresentou divergência de crédito administrativa, informando ser titular de crédito no montante de R$ 3.441.320,46 na Classe III – Quirografária.
Em diligências realizadas através do sistema PJE, estas Administrações Judiciais verificaram a existência das seguintes ações:
(i)Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial nº 1009526-62.2023.8.11.0041 ajuizada por Meta Distribuidora de Petróleo Ltda Epp ("Meta" e antigamente denominada FGC Distribuidora de Combustíveis Ltda Epp) inscrita no CNPJ sob o nº 06.537.572/0001-90 em face de Destilaria de Álcool Libra Ltda ("Destilaria"), Luís Carlos Ticianel e Piero Vincenzo Parini em tramite perante a 3ª Vara Cível de Cuiabá/MT;
(ii)Cumprimento de Sentença nº 1022700-12.2021.8.11.0041 requerido por Meta em face de Destilaria de Álcool Libra Ltda e Clair Bariviera em tramite perante a 4ª Vara Cível de Cuiabá/MT.
Pois bem. Nos autos da execução verificamos que o crédito tem origem no "Instrumento Particular de Confissão de Dívida" (ID. nº 112559836) celebrado em 15 de setembro de 2020 entre Meta (credora) e Destilaria (devedora) e Luiz Carlos e Piero (devedores solidários), confessando ser devedora no montante de R$ 6.000.000,00 à Meta. O valor confessado foi parcelado em 12 parcelas mensais e consecutivas, cujo termo inicial em 10.10.2020 e o termo final em 10.09.2021, sendo as sete primeiras parcelas no valor de R$ 370.000,00 e as remanescentes no valor de R$ 682.000,00.
O valor confessado no referido instrumento (cláusula 2ª) decorre de dívida contraída pela Destilaria em razão de pagamento antecipado efetuado pela Meta e cujo produto não foi entregue, dentro dos prazos estabelecidos nos "Contratos de Promessa de Compra e Venda de Etanol Hidratado", firmado entre as partes, que teriam sido firmados em 19.11.2019 e 06.11.2019.
A credora alega ainda que, as parcelas 1 no valor de R$ 370.000,00; 6 no valor de R$ 370.000,00; 8 no valor de R$ 682.000,00; 9 no valor de R$ 682.000,00; 10 no valor de R$ 682.000,00; 11 no valor de R$ 682.000,00 e a 12 no valor parcial de R$ 98.884,42, foram adimplidas, totalizando R$ 3.566.884,42. Assim, restando em aberto o montante de R$ 2.483.115,58, referente as parcelas 2, 3, 4, 5, 7 e o remanescente da 12.
Ademais, conforme a cláusula 6ª do instrumento, o não pagamento de qualquer parcela nas datas pactuadas importará em vencimento integral e antecipado do débito devendo o valor ser acrescido de multa moratória de 10%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo índice do IGPM/FGV.
Isto posto, verificamos que fora celebrado acordo entre as partes (ID. nº 122750521) pelo qual a Destilaria confessou ser devedora no montante atualizado de R$ 4.533.196,45 (cujo valor já está previsto com as custas e honorários advocatícios até a data de 25/05/2023), cujo pagamento se dividiria em duas etapas, cada uma no valor de R$ 2.266.598,22, sendo a primeira etapa quitada da seguinte forma: (i) toda quarta-feira, a partir do dia 28 de junho de 2023, semanalmente, e sem interrupção, seria disponibilizada pela Destilaria, para retirada pela Meta, 45 metros cúbicos de etanol hidratado, combustível em conformidade com as especificações da ANP (Agência Nacional do Petróleo), medido a 20ºC, que serão precificados através da multiplicação do volume retirado pelo preço da cotação do etanol hidratado combustível da semana anterior (CEPEA/ESALQ/MT divulgado pela ESALQ-SP (Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz); e a segunda etapa seria quitada da seguinte forma: (ii) o valor de R$ 2.266.598,22, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária, pelo saldo positivo de IGPM/FGV, desde 25/05/2023, pro rata die, com vencimento no dia 01 de cada mês, cujo termo inicial em 01 de junho de 2024 e termo inicial 01 de outubro de 2024.
Além disso, estava previsto no acordo que em caso de inadimplemento, o débito seria acrescido de juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária, pelo saldo positivo de IGPM/FGV, multa de 5% sobre o montante devido e honorários advocatícios de 10% sobre o valor devido, pro rata die até o pagamento.
Outrossim, o acordo foi devidamente homologado pelo juízo, conforme decisão (ID. nº 122944588). Todavia, conforme Embargos de Declaração (ID. nº 123129855) opostos pela Meta, foi informado que o acordo restou inadimplido. Posteriormente, a recuperanda (ID. nº 140638675) requereu a suspensão da execução diante do deferimento da recuperação judicial.
Em relação ao Cumprimento de Sentença nº 1022700-12.2021.8.11.0041 requerido por Meta em face de Destilaria e Clair Bariveira, verificamos que inicialmente tratava-se de Embargos à Execução, opostos por Meta em face Destilaria e Clair, distribuído por dependência à Ação de Execução nº 1051623-82.2020.8.11.0041, ajuizada por Clair em face de Meta e Destilaria.
Na petição dos embargos (ID. nº 58647734), a embargante alega a nulidade dos títulos objeto da execução (cheques nº 456 e 457), a fim de que seja declarada a inexistência da dívida que originou as cártulas, com a consequente nulidade e extinção da execução, bem como a devolução dos cheques ao embargante.
Os embargos foram recebidos sem efeito suspensivo (ID. nº 59723229), sendo objeto de Agravo de Instrumento (ID. nº 68190284), pelo qual foi negado provimento, sendo mantida a decisão recorrida (ID. nº 68190413).
A impugnação aos embargos foi apresentada pela Destilaria (ID. nº 64120237) e Clair (ID. nº 64145216), sendo rebatido pela Meta (ID. nº 66754190).

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Microtech Informatica Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: ME/EPP

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	623	DEST. DE ALCOOL LIBRA	20/09/2023	20/09/2023	R$ 720,00	R$ -		R$ 720,00	R$ 2,38	R$ -	R$ 16,37	R$ 738,75
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	624	DEST. DE ALCOOL LIBRA	20/09/2023	20/09/2023	R$ 1.000,00	R$ -		R$ 1.000,00	R$ 3,30	R$ -	R$ 22,74	R$ 1.026,04
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 1.720,00**	**R$ -**		**R$ 1.720,00**	**R$ 5,68**	**R$ -**	**R$ 39,12**	**R$ 1.764,80**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ -**
AJUSTE	**R$ 1.764,80**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 1.764,80**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas apresentaram habilitação administrativa de crédito, e para tanto, encaminharam espelhos de notas fiscais emitidos pelo credor, para comprovação da dívida.
Sendo assim, diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais procederam com a HABILITAÇÃO do crédito.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi habilitado na Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Mm Tec Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 26.215,98
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 26.215,98
AJUSTE	-R$ 26.215,98
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Money Plus Scmepp Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 71.836,85
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 71.836,85
AJUSTE	-R$ 71.836,85
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Monica De Campos Padilha
VALOR DO CRÉDITO: R$ 4.105.807,22
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 4.105.807,22**
AJUSTE	**-R$ 4.105.807,22**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As Recuperandas, para comprovação da dívida, encaminharam cheques e notas promissórias, sem quaisquer outros documentos adicionais a comprovar a origem do valor relacionado.
Neste compasso, registra-se que, além de não ter sido localizada execução da credora em face das recuperandas e/ou qualquer documento para comprovar o inadimplemento, não houve a comprovação da origem do valor indicado nas cártulas, o que se mostra imprescindível em processos de recuperação judicial e falência, nos termos do entendimento esposado pelo TJMT no julgamento do agravo de instrumento de n.º 1021097-61.2020.8.11.0000.
Deste modo, considerando a ausência de comprovação da origem do valor indicado nas cártulas, Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Montreal Logistica Eireli
VALOR DO CRÉDITO: R$ 3.685,05
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 3.685,05
AJUSTE	-R$ 3.685,05
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Mpr Eletronica De Potencia Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 4.573,20
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	165	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	07/08/2023	07/08/2023	R$ 4.573,20	R$ -		R$ 4.573,20	R$ 24,28	R$ -	R$ 171,64	R$ 4.769,12
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 4.573,20**	**R$ -**		**R$ 4.573,20**	**R$ 24,28**	**R$ -**	**R$ 171,64**	**R$ 4.769,12**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 4.573,20**
AJUSTE	**R$ 195,92**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 4.769,12**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais constataram a regularidade do valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi reclassificado para a Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Mr Montagens Industriais Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 112.500,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação
(x) Pesquisa PJE

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO IGP-M	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	NOTA FISCAL	186	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	06/09/2021	06/09/2021	R$ 70.000,00	R$ -		R$ 70.000,00	R$ 1.573,14	R$ -	R$ 19.372,46	R$ 90.945,60
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	NOTA FISCAL	199	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/10/2021	15/10/2021	R$ 70.000,00	R$ -		R$ 70.000,00	R$ 2.033,74	R$ -	R$ 18.560,69	R$ 90.594,44
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	PAGAMENTO		DEST. DE ÁLCOOL LIBRA				R$ 7.500,00	15/07/2022	-R$ 7.500,00	R$ 472,76	R$ -	R$ -	-R$ 7.027,24
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	PAGAMENTO		DEST. DE ÁLCOOL LIBRA				R$ 15.000,00	15/07/2022	-R$ 15.000,00	R$ 945,52	R$ -	R$ -	-R$ 14.054,48
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	PAGAMENTO		DEST. DE ÁLCOOL LIBRA				R$ 5.000,00	14/06/2022	-R$ 5.000,00	R$ 287,76	R$ -	R$ -	-R$ 4.712,24
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 140.000,00**	**R$ 27.500,00**		**R$ 112.500,00**	**R$ 5.312,92**	**R$ -**	**R$ 37.933,16**	**R$ 155.746,08**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 112.500,00**
AJUSTE	**R$ 43.246,08**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 155.746,08**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Em diligências realizadas através do sistema PJE, estas administradoras judiciais verificaram a existência da Ação Monitória nº 1001147-93.2022.8.11.0033 em tramite perante a 2ª Vara de São José do Rio Claro/MT, ajuizada por MR Montagens Industriais Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 11.142.354/0001-97 em face de Destilaria de Álcool Libra Ltda.
Compulsando os autos, estas administradoras judiciais constataram que as partes celebraram em 07/07/2021 o Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção em Torre de Resfriamento, no valor de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), a serem pagos em quatro prestações iguais de R$ 70.000,00 (setenta mil reais).
Para cada prestação a credora emitiu a respectiva Nota Fiscal, todavia, as duas últimas, vencidas 60 e 90 dias após a emissão do pedido, encontram-se em aberto: (i) Nota Fiscal nº 186 no valor de R$ 70.000,00, emitida em 06/09/2021; e (ii) Nota Fiscal nº199 no valor de R$ 70.000,00, emitida em 15/10/2021;
Assim, requereu a intimação da recuperanda para efetuar o pagamento do montante atualizado de R$ 158.186,12.
Ademais, durante o curso da ação a credora informou ter recebido parte dos valores pendentes: (i) em 20/07/2022 (ID. nº 90343554) o valor de R$ 12.500,00; e (ii) em 15/07/2022 (ID. nº 102220389) o valor de R$ 15.000,00.
Deste modo, foram realizados os abatimentos dos valores pagos e com relação ao valor remanescente, aplicada correção monetária pelo índice IGP-M e juros de 1% a.m. atualizado até a data do pedido de recuperação judicial.
Assim, estas administradoras judiciais promoveram a alteração do valor listado e reclassificou o crédito para a Classe IV - ME/EPP, ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Msd Servicos De Tecnologia Da Informacao Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 35.206,10
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 35.206,10
AJUSTE	-R$ 35.206,10
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: MT Log Transportes Rodoviarios Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: ME/EPP

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	21	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	11/02/2019	11/02/2019	R$ 23.840,00	R$ -		R$ 23.840,00	R$ 7.659,24	R$ -	R$ 18.374,56	R$ 49.873,80
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	22	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/02/2019	12/02/2019	R$ 22.648,00	R$ -		R$ 22.648,00	R$ 7.276,28	R$ -	R$ 17.445,86	R$ 47.370,14
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	29	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	19/02/2019	19/02/2019	R$ 30.089,16	R$ -		R$ 30.089,16	R$ 9.666,95	R$ -	R$ 23.085,05	R$ 62.841,16
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	61	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	07/03/2019	07/03/2019	R$ 74.271,00	R$ -		R$ 74.271,00	R$ 23.334,46	R$ -	R$ 56.155,67	R$ 153.761,13
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	95	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	26/03/2019	26/03/2019	R$ 49.264,34	R$ -		R$ 49.264,34	R$ 15.477,87	R$ -	R$ 36.838,32	R$ 101.580,53
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	111	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/05/2019	15/05/2019	R$ 6.696,60	R$ -		R$ 6.696,60	R$ 1.984,60	R$ -	R$ 4.794,92	R$ 13.476,12
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	112	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/05/2019	15/05/2019	R$ 6.361,77	R$ -		R$ 6.361,77	R$ 1.885,37	R$ -	R$ 4.555,17	R$ 12.802,31
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	113	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	05/07/2019	05/07/2019	R$ 22.699,11	R$ -		R$ 22.699,11	R$ 6.680,13	R$ -	R$ 15.727,68	R$ 45.106,92
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	114	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	23/07/2019	23/07/2019	R$ 2.323,18	R$ -		R$ 2.323,18	R$ 683,69	R$ -	R$ 1.591,64	R$ 4.598,51
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	1	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	09/01/2020	09/01/2020	R$ 20.438,76	R$ -		R$ 20.438,76	R$ 5.501,23	R$ -	R$ 12.260,97	R$ 38.200,95
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	21	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	24/02/2020	24/02/2020	R$ 7.343,37	R$ -		R$ 7.343,37	R$ 1.958,85	R$ -	R$ 4.254,22	R$ 13.556,43
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	22	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	24/02/2020	24/02/2020	R$ 7.062,65	R$ -		R$ 7.062,65	R$ 1.883,97	R$ -	R$ 4.091,59	R$ 13.038,20
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	93	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	13/05/2020	13/05/2020	R$ 3.442,57	R$ -		R$ 3.442,57	R$ 913,10	R$ -	R$ 1.877,29	R$ 6.232,96
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 276.480,51**	**R$ -**		**R$ 276.480,51**	**R$ 84.905,74**	**R$ -**	**R$ 201.052,93**	**R$ 562.439,17**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ -**
AJUSTE	**R$ 562.439,17**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 562.439,17**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas apresentaram habilitação de crédito administrativa, e para tanto, encaminharam espelhos de notas fiscais emitidos pelo credor, para comprovação da dívida.
Sendo assim, diante da documentação apresentada e do valor apurado, os Administradores Judiciais procederam com a habilitação do crédito.
Além disso, estas administradoras judiciais promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Desse modo, o crédito foi habilitado na Classe IV- ME/EPP, ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Mt Mais Construtora Eireli
VALOR DO CRÉDITO: R$ 32.750,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						R$ -	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 32.750,00
AJUSTE	-R$ 32.750,00
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Mt Nobreaks Seguranca Em Energia Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 1.160,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 1.160,00
AJUSTE	-R$ 1.160,00
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Mthorti Distribuidora Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 4.178,87
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 4.178,87
AJUSTE	-R$ 4.178,87
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Multiagro Securitizadora De Creditos S.A
VALOR DO CRÉDITO: R$ 468.223,08
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 468.223,08**
AJUSTE	**-R$ 468.223,08**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As Recuperandas encaminharam apenas o instrumento de renegociação de dívida, firmado em 2020, acompanhado de planilha em excel. sem a devida demonstração do lastro da origem da dívida.
Neste compasso, registra-se que, além de não ter sido localizada execução do credor em face das recuperandas e/ou qualquer documento para comprovar o inadimplemento, não houve a comprovação da origem do valor confessado, o que se mostra imprescindível em processos de recuperação judicial e falência, nos termos do entendimento esposado pelo TJMT no julgamento do agravo de instrumento de n.º 1021097-61.2020.8.11.0000.
Deste modo, considerando a ausência de comprovação da origem do valor confessado, Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Mutum Grafica E Comunicacao Visual Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 80,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	567	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	20/06/2023	20/06/2023	R$ 320,00	R$ -		R$ 320,00	R$ 1,09	R$ -	R$ 17,12	R$ 338,21
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	568	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	20/06/2023	20/06/2023	R$ 80,00	R$ -		R$ 80,00	R$ 0,27	R$ -	R$ 4,28	R$ 84,55
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	630	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	07/07/2023	07/07/2023	R$ 289,64	R$ -		R$ 289,64	R$ 1,28	R$ -	R$ 13,87	R$ 304,78
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	706	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	22/07/2023	22/07/2023	R$ 4.163,50	R$ -		R$ 4.163,50	R$ 18,34	R$ -	R$ 178,43	R$ 4.360,26
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	798	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	17/08/2023	17/08/2023	R$ 224,00	R$ -		R$ 224,00	R$ 1,19	R$ -	R$ 7,66	R$ 232,85
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	849	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	05/09/2023	05/09/2023	R$ 285,00	R$ -		R$ 285,00	R$ 0,94	R$ -	R$ 7,91	R$ 293,85
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	1106	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	08/11/2023	08/11/2023	R$ 2.591,00	R$ -		R$ 2.591,00	R$ 2,59	R$ -	R$ 16,43	R$ 2.610,02
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 7.953,14**	**R$ -**		**R$ 7.953,14**	**R$ 25,70**	**R$ -**	**R$ 245,69**	**R$ 8.224,53**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 80,00**
AJUSTE	**R$ 8.144,53**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 8.224,53**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram divergência com relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi reclassificado para a Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Nei Luiz Dariva E Outro
VALOR DO CRÉDITO: R$ 1.505.274,52
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 1.505.274,52**
AJUSTE	**-R$ 1.505.274,52**

EXCLUSÃO | **Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda** **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As Recuperandas, para comprovação da dívida, encaminharam apenas planilhas, indicando supostos débitos decorrentes de instrumento de renegociação de dívida, sem encaminhar quaisquer outros documentos suficientes à comprovar a origem do débito.
Ainda, registra-se que não foi localizada execução do credor em face das recuperandas, o que se mostra imprescindível em processos de recuperação judicial e falência, nos termos do entendimento esposado pelo TJMT no julgamento do agravo de instrumento de n.º 1021097612020811000O.
Deste modo, considerando a ausência de comprovação da origem do valor indicado nas cártulas, Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Nestle Brasil Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 1.106,40
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 1.106,40
AJUSTE	-R$ 1.106,40
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Netzsch Do Brasil Industria E Comercio Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 5.158,76
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	NOTA FISCAL	11292	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	29/09/2022	29/09/2022	R$ 2.142,09	R$ -		R$ 2.142,09	R$ 94,27	R$ -	R$ 316,07	R$ 2.552,43
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 2.142,09**	**R$ -**		**R$ 2.142,09**	**R$ 94,27**	**R$ -**	**R$ 316,07**	**R$ 2.552,43**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO **R$ 5.158,76**
AJUSTE **-R$ 2.606,33**

Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda **R$ 2.552,43**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram divergência com relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi mantido na Classe III (Quirografária), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Neuburg Metalurgica Eireli
VALOR DO CRÉDITO: R$ 4.039,15
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 4.039,15
AJUSTE	-R$ 4.039,15
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Neusa Fatima da Silva Alves
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: ME/EPP

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	75	DEST. DE ALCOOL LIBRA	15/08/2023	15/08/2023	R$ 240,00	R$ -		R$ 240,00	R$ 1,27	R$ -	R$ 8,36	R$ 249,64
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 240,00**	**R$ -**		**R$ 240,00**	**R$ 1,27**	**R$ -**	**R$ 8,36**	**R$ 249,64**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ -**
AJUSTE	**R$ 249,64**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 249,64**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas apresentaram habilitação administrativa de crédito, e para tanto, encaminharam espelho de nota fiscal emitido pelo credor, para comprovação da dívida.
Sendo assim, diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais procederam com a HABILITAÇÃO do crédito.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi habilitado na Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Ng Metalurgica Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 18.368,25
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 18.368,25
AJUSTE	-R$ 18.368,25
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Norte Mt Transporte De Cargas Eireli
VALOR DO CRÉDITO: R$ 1.881.167,73
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 1.881.167,73
AJUSTE	-R$ 1.881.167,73

EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Nova Mutum Comercio Artefatos De Borracha Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 6.572,57
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VEDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	152	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	21/06/2023	21/06/2023	R$ 6.480,00	R$ -		R$ 6.480,00	R$ 22,03	R$ -	R$ 344,61	R$ 6.846,64
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 6.480,00**	**R$ -**		**R$ 6.480,00**	**R$ 22,03**	**R$ -**	**R$ 344,61**	**R$ 6.846,64**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 6.572,57**
AJUSTE	**R$ 274,07**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 6.846,64**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram divergência com relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi reclassificado para a Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Novos Tempos Produtos de Limpeza Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: -

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJ's
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	4116	DEST. DE ALCOOL LIBRA	15/09/2022	15/09/2022	R$ 4.548,21	R$ -		R$ 4.548,21	R$ 200,16	R$ -	R$ 693,26	R$ 5.441,63
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 4.548,21**	**R$ -**		**R$ 4.548,21**	**R$ 200,16**	**R$ -**	**R$ 693,26**	**R$ 5.441,63**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ -**
AJUSTE	**R$ 5.441,63**
Valor apurado pelas AJ's - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 5.441,63**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas apresentaram habilitação de crédito administrativa, e para tanto, encaminharam uma nota fiscal emitida pelo credor para comprovação do crédito.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi incluído na Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Novozymes Latin America Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 351.495,76
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO IPCA	MULTA 2%	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA	S/N	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	24/05/2021	24/05/2021	R$ 1.215.345,71	R$ 699.980,77		R$ 515.364,94	R$ 94.450,21	R$ 10.307,30	R$ 186.400,16	R$ 806.522,61
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 1.215.345,71**	**R$ 699.980,77**		**R$ 515.364,94**	**R$ 94.450,21**	**R$ 10.307,30**	**R$ 186.400,16**	**R$ 806.522,61**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO **R$ 351.495,76**
AJUSTE **R$ 455.026,85**

Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda **R$ 806.522,61**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

O credor apresentou divergência administrativa de crédito, para que passe a constar a quantia de R$515.365,94 (quinhentos e quinze mil trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), na Classe Quirografária.
Alega que a dívida teve origem no fornecimento de insumos referentes as Notas Fiscais nº 74352, 75350, 76801 e 768023, emitidas respectivamente em 29.10.2019, 11.12.2019, 19.02.2020 e 19.02.2020, no valor originário de R$ 1.771.380,44, que foram encaminhadas.
Em 24 de maio de 2021, havendo saldo devedor decorrente do não pagamento integral dos valores correspondentes às notas fiscais acima indicadas, as partes celebraram o Contrato de Confissão de Dívida, no qual a empresa Destilaria de Álcool Libra Ltda. comprometeu-se a pagar o valor de R$1.410.001,98, dividido em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R$33.759,60, cada uma, e 24 (vinte e quatro) parcelais iguais e sucessivas de R$41.870,28, cada uma, todas representadas por 36 notas promissórias.
Por sua vez, as Recuperandas informaram que concordam com a divergência apresentada.
Sendo assim, diante da documentação apresentada, os administradores judiciais apuraram diferença com relação ao valor inicialmente listado, sendo que promoveram a atualização com base no índice IPCA, incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial, e multa de 2%, conforme condições estabelecidas no instrumento contratual (Cláusula 4.3).
Por fim, o crédito foi mantido na Classe III (Quirografária), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Nutribram Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 3.829,78
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	5160	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	27/08/2022	30/08/2022	R$ 34.145,00	R$ -		R$ 34.145,00	R$ 1.392,16	R$ -	R$ 5.377,96	R$ 40.915,12
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 34.145,00**	**R$ -**		**R$ 34.145,00**	**R$ 1.392,16**	**R$ -**	**R$ 5.377,96**	**R$ 40.915,12**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 3.829,78**
AJUSTE	**R$ 37.085,34**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 40.915,12**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram divergência com relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi reclassificado para a Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Nw Montagens Industriais, Locacoes E Transportes Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 4.460,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	18	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	16/02/2022		R$ 4.460,00	R$ -		R$ 4.460,00	R$ 380,50	R$ -	R$ 1.047,16	R$ 5.887,66
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 4.460,00**	**R$ -**		**R$ 4.460,00**	**R$ 380,50**	**R$ -**	**R$ 1.047,16**	**R$ 5.887,66**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 4.460,00**
AJUSTE	**R$ 1.427,66**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 5.887,66**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram a regularidade do valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi reclassificado para a Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: O Montagna & Cia. Ltda.
VALOR DO CRÉDITO: R$ 13.414,86
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						R$ -	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 13.414,86
AJUSTE	-R$ 13.414,86
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Odair Jose Dauek Wojciechowski
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação
(x) Pesquisa PJE

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DO PROCESSO	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJ's
JUDICIAL	CÁLCULO DO DEVEDOR	0002491-05.2017.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	01/05/2017	01/05/2017	R$ 195.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 195.000,00**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO R$ -
AJUSTE R$ -

NÃO HABILITADO | **Valor apurado pelas AJ's - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda** **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Em diligências realizadas através do sistema PJE, estas Administradoras Judiciais verificaram a existência das seguintes ações:
(i) Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial nº 0002491-05.2017.8.11.0033 ajuizada por Odair Jose Dauek Wojciechowski inscrito no CPF sob o nº 992.237.320-34 em face de Destilaria de Álcool Libra Ltda em trâmite perante a 2ª Vara de São José do Rio Claro/MT;
(ii) Embargos à Execução nº 0000176-67.2018.8.11.0033 opostos por Destilaria de Álcool Libra Ltda em face de Odair Jose Dauek Wojciechowski, em trâmite perante a 2ª Vara de São José do Rio Claro/MT, e;
(iii) Ação de Consignação em Pagamento nº 0003508-76.2017.8.11.0033 ajuizada por Destilaria de Álcool Libra Ltda em face de Odair Jose Dauek Wojciechowski e Eduardo Bringhenti, em trâmite perante a 2ª Vara de São José do Rio Claro/MT.
Pois bem. Nos autos da ação de execução, verificou-se que as partes celebraram em 12 de dezembro de 2016 o "Instrumento Particular de Cessão de Direito de Crédito" (ID. nº 50224399, pág. 12/14) no valor de R$ 225.000,00, cujo vencimento se deu em 10 de maio de 2016. Todavia, alega o credor que apenas R$ 30.000,00 foi pago pelo devedor, restando o valor de R$ 195.000,00 em aberto. Ao final, requereu a intimação do devedor para efetuar o pagamento da dívida no importe de R$ 197.659,02, valor atualizado por juros de 1% e INPC.
Ademais, nos autos da execução fora fixado honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito, "ressalvada a hipótese de embargos", conforme decisão (ID. nº 50224399, pág. 34/35).
Assim, em sede de embargos à execução (ID. nº 43968711, pág. 5/19), a recuperanda alega excesso de execução, entendendo por devido o montante de R$ 195.123,21, bem como requereu efeito suspensivo, demonstrando o perigo de dano e probabilidade do direito, o qual foi devidamente deferido, sendo atribuído efeito suspensivo aos embargos, conforme decisão proferida em 18 de maio de 2018 (ID. nº 43968711, pág. 96/99).
Em relação a Ação de Consignação em Pagamento nº 0003508-76.2017.8.11.0033 ajuizada pela recuperanda em face de Odair Jose e Eduardo Bringhenti, estas Administradoras Judiciais verificaram que fora ajuizada para realizar o pagamento da quantia de R$ 195.000,00.
Assim, compulsando os autos, verificamos que, primeiramente foi pactuado entre a Destilaria e Eduardo em 07 de dezembro de 2016 o "Contrato de Compra e Venda de Milho a Granel", tendo por objeto a aquisição de 50 mil sacas de 60kg cada ao preço individual de R$ 22,50.
Posteriormente, em 12 de dezembro de 2016 foi firmado entre Eduardo (cedente) e Odair (cessionário) o "Instrumento Particular de Cessão de Direito de Crédito" no valor de R$ 225.000,00, pelo qual o cedente cedeu ao cessionário parte de seu crédito previsto no "Contrato de Compra e Venda de Milho a Granel" celebrado com a recuperanda.
Todavia, em 29 de meio de 2017, Eduardo notificou a recuperanda para que não efetuasse mais pagamentos a Odair, e em seguida, Odair notificou a recuperanda para instrui-la a cumprir o disposto no "Contrato de Cessão". Assim, a recuperanda promoveu a contranotificação, tendo em vista que, diante da controvérsia instalada, não haveria outra alternativa a não ser promover a Ação de Consignação em Pagamento. Ao final pugnou pela autorização para depositar em juízo o valor devido, qual seja, R$ 195.000,00.
Sendo assim, estas administradoras judiciais verificaram que em decisão (ID. nº 49167599, pág. 45/48), o juízo deferiu o depósito da quantia devida, o qual restou devidamente cumprido pela recuperanda, conforme comprovante de depósito efetuado em 06.12.2017 (ID. nº 49167599, pág. 48/50). Outrossim, ressalta-se que, tal valor ainda não fora devidamente levantado pelas partes.
Desse modo, considerando a atribuição de efeito suspensivo nos autos dos Embargos à Execução nº 0000176-67.2018.8.11.0033 e tendo em vista o depósito em juízo do valor perseguido na execução nos autos da Ação de Consignação nº 0003508-76.2017.8.11.0033, estas Administradoras Judiciais não promoveram a habilitação do crédito.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Odanir Silveira Da Silva
VALOR DO CRÉDITO: R$ 648.429,49
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 648.429,49**
AJUSTE	**-R$ 648.429,49**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As Recuperandas, para comprovação da dívida, encaminharam apenas planilhas, indicando supostos débitos decorrentes de instrumentos de confissão de dívida e resumos de débito relacionados a FGTS, sem encaminhar quaisquer outros documentos suficientes à comprovar a origem do débito.
Ainda, registra-se que não foi localizada execução do credor em face das recuperandas, o que se mostra imprescindível em processos de recuperação judicial e falência, nos termos do entendimento esposado pelo TJMT no julgamento do agravo de instrumento de n.º 1021097-61.2020.8.11.0000.
Deste modo, considerando a ausência de comprovação da origem do valor indicado nas cártulas, Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Oi S.A.
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	111467	DEST. DE ALCOOL LIBRA	15/06/2023	15/06/2023	R$ 248,94	R$ -		R$ 248,94	R$ 0,85	R$ -	R$ 13,74	R$ 263,52
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	113579	DEST. DE ALCOOL LIBRA	14/07/2023	14/07/2023	R$ 248,94	R$ -		R$ 248,94	R$ 1,10	R$ -	R$ 11,33	R$ 261,37
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	116145	DEST. DE ALCOOL LIBRA	21/08/2023	21/08/2023	R$ 248,94	R$ -		R$ 248,94	R$ 1,32	R$ -	R$ 8,18	R$ 258,44
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	118535	DEST. DE ALCOOL LIBRA	05/09/2023	05/09/2023	R$ 248,94	R$ -		R$ 248,94	R$ 0,82	R$ -	R$ 6,91	R$ 256,67
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	121058	DEST. DE ALCOOL LIBRA	05/10/2023	05/10/2023	R$ 248,94	R$ -		R$ 248,94	R$ 0,55	R$ -	R$ 4,41	R$ 253,90
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	123286	DEST. DE ALCOOL LIBRA	13/11/2023	13/11/2023	R$ 248,94	R$ -		R$ 248,94	R$ 0,25	R$ -	R$ 1,16	R$ 250,35
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	125463	DEST. DE ALCOOL LIBRA	18/12/2023	18/12/2023	R$ 248,94	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 1.742,58**	**R$ -**		**R$ 1.493,64**	**R$ 4,88**	**R$ -**	**R$ 45,73**	**R$ 1.544,25**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ -**
AJUSTE	**R$ 1.544,25**
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 1.544,25**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas apresentaram habilitação administrativa de crédito, e para tanto, encaminharam espelhos de notas fiscais emitidos pelo credor, para comprovação da dívida.
Sendo assim, diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais procederam com a HABILITAÇÃO do crédito.
Os documentos emitidos após a data do pedido de recuperação judicial não foram habilitados, em obediência ao disposto art. 49, caput da Lei 11.101/05.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi habilitado na Classe III (Quirografário), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Oliveira e Olivi Advogados Associados
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: Trabalhista

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR DA CAUSA ATUALIZADO	HONORÁRIOS	PAGAMENTOS	VALOR DEVIDO ATUALIZADO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	Sentença	1006293-57.2023.8.11.0041	DEST. DE ALCOOL LIBRA	05/03/2023	05/03/2023	R$ 8.177.310,56	10%		R$ 817.731,06	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 817.731,06
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	Sentença	1013538-14.2022.8.26.0114	DEST. DE ALCOOL LIBRA	04/04/2022	04/04/2022	R$ 13.377.600,00	10%		R$ 1.337.760,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.337.760,00
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	Contrato de Compra e Venda	jan/20	DEST. DE ALCOOL LIBRA	19/02/2020	19/02/2020	R$ 1.200.000,00	-		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
		TOTAL - GRUPO LIBRA				**R$ 22.754.910,56**			**R$ 2.155.491,06**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ 2.155.491,06**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ -**
AJUSTE	**R$ 2.155.491,06**
Valor apurado pelas AJs - Trabalhista - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 2.155.491,06**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Cuida-se de pedido de habilitação de crédito administrativa apresentada por Oliveira e Olivi Advogados Associados, alegando ser credor dos seguintes honorários advocatícios:
(i) R$ 809.337,05 (oitocentos e nove mil, trezentos e trinta e sete reais e nove centavos), que tem por origem os honorários sucumbenciais arbitrados nos autos do processo nº 1006293-57.2023.8.11.0041, ajuizado por Thuga Participações Ltda.;
(ii) R$ 2.189.393,96 (dois milhões, cento e oitenta e nove mil, trezentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos), que tem por origem os honorários contratuais estabelecidos no instrumento particular de confissão de dívida com garantia de penhor e outras avenças, e honorários sucumbenciais, ambos perseguidos no processo nº 1001930- 51.2023.8.11.0033, ajuizado por Alpes Distribuidora de Petroleo Ltda.; e
(iii) R$ 3.790.320,00 (três milhões, setecentos e noventa mil, trezentos e vinte reais), que tem por origem os honorários contratuais estabelecidos no contrato de compra e venda de Etanol Hidratado Combustível (EHC) Safra 2019/2020, garantido pela Cédula de Produto Rural CPR n. 01/2020, e honorários sucumbenciais, ambos perseguidos no processo nº 1013538-14.2022.8.26.0114, ajuizado por Gol Combustíveis S.A.
Sobre o primeiro caso, relacionado a Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1006293-57.2023.8.11.0041, em trâmite na 6ª Vara Cível de Cuiabá-MT, as Recuperandas concordaram com o valor pleiteado, ressaltando que o valor de 150 salários-mínimos, correspondente a R$ 211.800,00, deve ser classificado como crédito trabalhista - Classe I e o saldo excedente seja realocado para a Classe III - Quirografária.
Com efeito, da análise da referida ação, verifica-se que a decisão fixando honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa, foi proferida em 03/04/2023 (ID. 114226957). Deste modo, foi habilitado o valor correspondente aos honorários, com o a devida atualização do valor com base no índice INPC e aplicação de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Com relação ao segundo caso, relacionado a Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1001930-51.2023.8.11.0033, as Recuperandas informaram que sequer houve andamento/decisão para citação ou de pagamento do débito, sendo que a única decisão foi proferida em 12/03/2024, oportunidade na qual o magistrado entendeu por suspender a ação em decorrência do pedido de recuperação judicial.
Com efeito, de acordo com as informações prestadas pelas Recuperandas, não há crédito a ser habilitado em favor do escritório, pois não houve fixação de honorários advocatícios sucumbenciais pelo juízo cível. Inclusive, de acordo com o entendimento do C. Superior Tribunal de Justiça, é possível a cobrança de honorários advocatícios, em caso de mora ou inadimplemento, se prevista de forma expressa em contrato e não se confundindo com honorários sucumbenciais, que são fixados pelo Juízo em demanda judicial (ST]. AgInt no REsp: 1730248/PE, Data de Julgamento: 16/05/2022, Terceira Turma, DJe 19/05/2022).
Ainda, quanto aos "honorários contratuais estabelecidos no instrumento particular de confissão de dívida", verifica-se que a única disposição sobre honorários no referido documento refere-se a honorários sucumbenciais, dispondo que: "além de eventuais encargos e honorários advocatícios sucumbenciais já estabelecidos em 20% (vinte por cento)", conforme Cláusula Sexta. Todavia, a fixação de honorários sucumbências é de competência do Poder Judiciário e sequer ocorreu no caso vertente. Ainda, some-se a isto o fato de que a previsão não foi individualizada para o advogado. Desse modo, não é possível a habilitação dos honorários sucumbenciais referentes a Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1001930-51.2023.8.11.0033.
No tocante ao terceiro caso, as Recuperandas pontuaram que o valor da ação nº 1013538-14.2022.8.26.0114 perfaz a monta de R$6.072.651,60, como inicialmente listado. Logo, a habilitação dos honorários deverá ser em 10% sobre R$6.072.651,60, perfazendo a monta de R$ 607.265,16. De modo que a quantia de R$ 211.800,00 deve constar na Classe Trabalhista e o valor remanescente na Classe Quirografária.
Com efeito, da análise da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1013538-14.2022.8.26.0114, verifica-se que em 04/04/2022 o Juízo fixou honorários sucumbenciais em 10%, conforme fls. 56/58 do processo em referência. Deste modo, o valor foi habilitado com a devida atualização do valor com base no índice INPC e aplicação de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Ainda, consta no "Contrato de Compra e Venda de Álcool Etílico Hidratado Combustível n. 01/2020" previsão contratual de pagamento de "honorários advocatícios de vinte por cento (20%) exigíveis de imediato, juntamente com a obrigação não satisfeita" (Cláusula 9.7). Entretanto, importante destacar que a referida previsão foi estipulada em favor da compradora Gol Combustíveis S.A. e não foi individualizada em favor do escritório de advocacia, motivo pelo qual habilitou-se em favor do escritório apenas os honorários de sucumbência arbitrados em 10% na Ação de Execução nº1013538-14.2022.8.26.0114.
Por fim, no tocante a classificação dos créditos, por se tratarem de verba de natureza alimentar, nos termos do art. 85, § 14, do CPC, devem figurar na Classe I – Trabalhista.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Orelio Pietroski
VALOR DO CRÉDITO: R$ 400,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						R$ -	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 400,00
AJUSTE	-R$ 400,00
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Oscar Antonio Dallan
VALOR DO CRÉDITO: R$ 860.530,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 860.530,00**
AJUSTE	**-R$ 860.530,00**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas encaminharam apenas um "Contrato de Promessa de Compra e Venda de Cereal", sem a comprovação de eventuais pagamentos realizados/recebidos, entregas/recebimentos efetuados e/ou apresentação de notas fiscais.
Neste compasso, registra-se que, além de não ter sido localizada execução do credor em face das recuperandas e/ou qualquer documento para comprovar o inadimplemento, o que se mostra imprescindível em processos de recuperação judicial e falência, nos termos do entendimento esposado pelo TJMT no julgamento do agravo de instrumento de n.º 1021097-61.2020.8.11.0000.
Deste modo, considerando a ausência de comprovação da entrega do produto e/ou de qualquer adimplemento, estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: P R Briante Locacoes De Maquinas Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 59.678,20
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 59.678,20
AJUSTE	-R$ 59.678,20
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Pack Premium Papelaria Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 1.226,74
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL/BOLETO	561	DEST. DE ALCOOL LIBRA	29/06/2023	27/07/2023	R$ 448,36	R$ -		R$ 448,36	R$ -	R$ 0,09	R$ -	R$ 448,45
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL/BOLETO	671	DEST. DE ALCOOL LIBRA	23/09/2023	20/10/2023	R$ 179,86	R$ -		R$ 179,86	R$ -	R$ 0,04	R$ -	R$ 179,90
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 628,22**	**R$ -**		**R$ 628,22**	**R$ -**	**R$ 0,13**	**R$ -**	**R$ 628,35**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 1.226,74**
AJUSTE	**-R$ 598,39**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 628,35**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais constataram a regularidade do valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a aplicação de multa de 0,02%, conforme boleto disponibilizado.
Por fim, o crédito foi reclassificado para a Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Palhares Advogados Associados S.A
VALOR DO CRÉDITO: R$ 70.000,00
CLASSIFICAÇÃO: Trabalhistas

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação
(x) Pesquisa ESAJ SP

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	PROCESSO	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	JUROS 1% a.m.	MULTA 2%	VALOR CALCULADO AJs
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	ACORDO	1054031-22.2015.8.26.0100	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	31/10/2017	08/02/2019	R$ 10.000,00	R$ -		R$ 10.000,00	R$ 3.212,77	R$ 7.720,66	R$ 200,00	R$ 21.133,43
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	ACORDO	1054031-22.2015.8.26.0100	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	31/10/2017	08/03/2019	R$ 20.000,00	R$ -		R$ 20.000,00	R$ 6.283,60	R$ 15.113,07	R$ 400,00	R$ 41.796,67
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	ACORDO	1054031-22.2015.8.26.0100	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	31/10/2017	08/04/2019	R$ 20.000,00	R$ -		R$ 20.000,00	R$ 6.082,74	R$ 14.728,06	R$ 400,00	R$ 41.210,80
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	ACORDO	1054031-22.2015.8.26.0100	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	31/10/2017	08/05/2019	R$ 20.000,00	R$ -		R$ 20.000,00	R$ 5.927,19	R$ 14.380,95	R$ 400,00	R$ 40.708,14
		TOTAL - GRUPO LIBRA				**R$ 70.000,00**	**R$ -**		**R$ 70.000,00**	**R$ 21.506,30**	**R$ 1.400,00**	**R$ 51.942,73**	**R$ 144.849,04**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 70.000,00**
AJUSTE	**R$ 74.849,04**

Valor apurado pelas AJs - Trabalhista - Destilaria De Alcool Libra Ltda **R$ 144.849,04**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Em consulta ao sistema do ESAJ/TJSP, as Administradoras Judiciais constaram a existência da Execução de Título Extrajudicial n. 1054031-22.2015.8.26.0100, ajuizada por Palhares Advogados Associados em desfavor da Recuperanda Destilaria de Álcool Libra Ltda. e outros, com o intuito cobrar dívida relacionada a honorários advocatícios contratuais devidos pelos executados.
No decorrer do processo, em 31/10/2017, a credora e a Recuperanda celebraram "Instrumento Particular de Acordo com Recíproca Quitação e Extinção de Relação Jurídica" para o fim de quitar o débito no valor de R$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), a serem pagos da seguinte forma: i) R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até o dia 01/11/2017; ii) R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até o dia 08/11/2017; e iii) 18 prestações iguais, sucessivas e mensais de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), a primeira com vencimento em 08/12/2017.
Todavia, a parte exequente narra que as quatro últimas prestações não foram integralmente adimplidas, restando saldo em aberto de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) – exato valor relacionado pelas Recuperandas em sua lista inicial.
Assim sendo, as Administradoras Judiciais promoveram a atualização da aludida importância com base no índice INPC, aplicou juros moratórios de 1% a.m., bem como multa contratual de 2%, nos exatos termos do contrato celebrado entre as partes, até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, alterou a classe do crédito de quirografário (Classe III) para trabalhista (Classe I), haja vista a natureza alimentar da obrigação.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Papelaria Avenida Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 4.617,25
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 4.617,25
AJUSTE	-R$ 4.617,25
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Parana Comercio De Materiais Eletricos E Servicos Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 9.513,36
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 9.513,36
AJUSTE	-R$ 9.513,36

EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Patrick Correa Zanesco
VALOR DO CRÉDITO: R$ 2.000,00
CLASSIFICAÇÃO: Trabalhista

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	4	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	28/09/2023	28/09/2023	R$ 6.500,00	R$ -		R$ 6.500,00	R$ 21,47	R$ -	R$ 130,43	R$ 6.651,90
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	6	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	30/10/2023	30/10/2023	R$ 6.500,00	R$ -		R$ 6.500,00	R$ 14,31	R$ -	R$ 60,80	R$ 6.575,11
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	7	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	24/11/2023	24/11/2023	R$ 6.500,00	R$ -		R$ 6.500,00	R$ 6,50	R$ -	R$ 6,51	R$ 6.513,01
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	8	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	26/12/2023	26/12/2023	R$ 6.500,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 26.000,00**	**R$ -**		**R$ 19.500,00**	**R$ 42,28**	**R$ -**	**R$ 197,74**	**R$ 19.740,01**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 2.000,00**
AJUSTE	**R$ 17.740,01**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 19.740,01**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais constataram divergência com relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Os documentos emitidos após o pedido de recuperação judicial não foram habilitados (art. 49, caput da Lei 11.101/05).
Por fim, o crédito foi reclassificado para a classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Paulo Alberto Conciani Eireli
VALOR DO CRÉDITO: R$ 423.971,71
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 423.971,71**
AJUSTE	**-R$ 423.971,71**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas encaminharam apenas um "Contrato Prestação de Serviços Colheita Mecanizada", sem a comprovação de eventuais pagamentos realizados/recebidos e/ou apresentação de notas fiscais para comprovação dos serviços prestados.
Neste compasso, registra-se que, além de não ter sido localizada execução do credor em face das recuperandas e/ou qualquer documento para comprovar o inadimplemento, o que se mostra imprescindível em processos de recuperação judicial e falência, nos termos do entendimento esposado pelo TJMT no julgamento do agravo de instrumento de n.º 1021097-61.2020.8.11.0000.
Deste modo, considerando a ausência de comprovação da entrega do produto e/ou de qualquer adimplemento, estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Paulo Cesar Palma - 02168613818
VALOR DO CRÉDITO: R$ 18.960,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						R$ -	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 18.960,00
AJUSTE	-R$ 18.960,00
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Paulo Mocellin
VALOR DO CRÉDITO: R$ 10.800.000,13
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	JUROS 1% a.m.	MULTA 5%	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ACORDO	1006859-74.2021.8.11.0041	DEST. DE ALCOOL LIBRA	27/07/2021	30/08/2022	R$ 10.800.000,00	R$ -		R$ 10.800.000,00	R$ 440.337,42	R$ 1.701.037,73	R$ 647.068,76	R$ 13.588.443,91
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	CÁLCULO DO CREDOR	1006859-74.2021.8.11.0041	DEST. DE ALCOOL LIBRA	22/08/2022	22/08/2022	R$ 737.273,74	R$ -		R$ 737.273,74	R$ 30.060,11	R$ 118.169,41	R$ -	R$ 885.503,27
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 11.537.273,74**	**R$ -**		**R$ 11.537.273,74**	**R$ 470.397,53**	**R$ 1.819.207,14**	**R$ 647.068,76**	**R$ 14.473.947,17**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 10.800.000,13**
AJUSTE	**R$ 2.788.443,78**
Valor apurado pelas AJs - Garantia Real - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 13.588.443,91**
Valor apurado pelas AJs - Trabalhista - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 885.503,27**

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - LUIS FELIPE LAMMEL|

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

O credor apresentou divergência de crédito administrativa, informando ser titular do crédito atualizado até a data do pedido de recuperação judicial no valor de R$ 13.598.250,73 (treze milhões quinhentos e noventa e oito mil duzentos e cinquenta reais e setenta e três centavos), na classe de garantia real.
As Recuperandas defenderam a manutenção do crédito na Classe Quirografária, pois em seu entendimento, a classificação de credor com garantia real (Classe II - art. 41 da lei 11.101/2005), seria aquela constituída de forma convencional, pela vontade das partes.
O crédito possui origem em acordo judicial, devidamente homologado nos autos do processo nº 1006859-74.2021.8.11.0041, em trâmite na 11ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá – MT, com previsão de pagamento do valor de R$ 10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil reais), tendo sido constituída garantia hipotecária judicial.
O pagamento deveria ocorrer em 8 parcelas de R$ 1.350.000,00 (um milhão e trezentos e cinquenta mil reais), que deveriam ocorrer em 30.08.2022, 30.11.2022, 28.02.2023, 30.05.2023, 30.08.2023, 30.11.2023, 29.02.2024 e 30.05.2024.
Ficou convencionado que, na hipótese do não pagamento de até 02 (duas) parcelas, na forma avençada, consecutivas ou não, as partes aceitariam que a execução retomasse o seu curso, sendo então, imediatamente exigível o valor R$ 10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil reais), cujo valor será acrescido ainda de juros de 1% ao mês, mais correção monetária pelo INPC, ou outro que venha a substituí-lo até a data do eventual inadimplemento, com o abatimento de eventuais valores pagos, prosseguindo-se a execução, incidindo ainda, sobre o saldo devedor, clausula penal no percentual de 5 % (cinco por cento) sobre o saldo devedor inadimplido.
Para facilitar a composição, o patrono da exequente aceitou receber a título do pagamento dos honorários sucumbenciais valores bloqueados no presente feito, no importe de R$ 394.547,37 (trezentos e noventa e quatro mil, quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos), devidamente acrescidos de eventuais correções pelo juízo até o efetivo levantamento dos valores, sendo que, caso ocorra o inadimplemento do acordo pelas executadas no que tange ao pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou não, do presente acordo, retornará ao valor original do valor dos honorários, abatidos os valores pagos.
Ainda, consta a previsão de 33.746,35 toneladas de cana-de-açúcar. Ainda, a devedora Destilaria de Álcool Libra oferece em graus subsequentes em hipoteca judicial as áreas objeto das matriculadas registradas no 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de São José do Rio Claro (MT), sob os área total de 2.817,76 ha, de propriedade da Destilaria de Álcool Libra Ltda.
Naqueles autos o credor ainda informou que ocorreu o vencimento das duas primeiras parcelas sem pagamento. Assim, são devidos os valores referentes a diferença de valores referentes aos honorários sucumbenciais que eram no importe de R$ 1.131.821,11 (um milhão, cento e trinta e um mil, oitocentos e vinte e um reais e onze centavos), tendo sido recebido o valor de R$ 394.547,37 (trezentos e noventa e quatro mil, quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos), restando o saldo devedor de R$ 759.759,10 (setecentos e cinquenta e nove mil, setecentos e cinquenta e nove reais e dez centavos).
Quanto a classificação do crédito, em que pese a argumentação das Recuperandas, é certo que a hipoteca é direito real de garantia que afeta um bem imóvel para o cumprimento de uma obrigação, sendo estas as seguintes espécies: a) hipoteca convencional, b) hipoteca judicial, e c) hipoteca legal. No caso, a hipoteca judicial é uma garantia processual reservada à efetividade de sentenças/decisões de cunho condenatório, sendo que o art. 495 do CPC dispõe que "*a decisão que condenar o réu ao pagamento de prestação consistente em dinheiro e a que determinar a conversão de prestação de fazer, de não fazer ou de dar coisa em prestação pecuniária valerão como título constitutivo de hipoteca judiciária*". Assim, verificou-se que o acordo homologado prevê a garantia de hipoteca judicial dos imóveis registradas no 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de São José do Rio Claro (MT), sob os nºs 7.045 e 7.046, de propriedade da Destilaria de Álcool Libra Ltda.
As referidas hipotecas encontram-se devidamente averbadas nas matrículas dos imóveis do 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de São José do Rio Claro (MT), sob os nºs 7.045 e 7.046, de propriedade da Destilaria de Álcool Libra Ltda.., razão pela qual o crédito deve ser reclassificado para a classe de Garantia Real (TJSP. Agravo de Instrumento nº 2258660-37.2021.8.26.0000, Relator: Sérgio Shimura, Data de Julgamento: 12/12/2022, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial).
Além disso, foram habilitados os honorários advocatícios na Classe I - Trabalhista, observando-se as penalidades do acordo homologado nos autos.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Paulo Sergio Manfroi
VALOR DO CRÉDITO: R$ 2.567.867,23
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação
(x) Pesquisa PJE

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						R$ -	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 2.567.867,23
AJUSTE	-R$ 2.567.867,23

EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas encaminharam "Contrato de Promessa de Compra e Venda de Cereal", celebrado entre a Destilaria Libra e Paulo Sérgio Manfroi, Silvio Manfroi, Edenilson Manfroi, Cooperativa Agrícola Catarinense de Cereais , em 24/04/2023, além de "Instrumento de Confissões de Dívida" e "Contrato de Mútuo" firmados com as partes. Todavia, os documentos encaminhados foram assinados pela própria recuperanda, sem constar a anuência e a assinatura das demais partes nos contratos.
Pois bem, em diligências realizadas através do sistema PJE, estas administradoras judiciais verificaram a existência da Ação de Execução nº 1001323-72.2022.8.11.0033, movida por Jair Calegaro contra a Destilaria Libra, no qual foi possível verificar informações sobre as relações comerciais entre a recuperanda e a Cooperativa, em decorrência de manifestação apresentada pelo Srs. Edenilson Manfroi e Silvio Manfroi naqueles autos. (ID. nº 128957432). Naquela oportunidade, informaram que teria havido penhora sobre bens que haviam sido cedidos fiduciariamente em favor destes, e, para tanto, apresentaram o seguinte documento:
(i) "Contrato de Promessa de Compra e Venda de Cereal Cumulado Com Garantia de Cana de Açúcar/Etanol Hidratado e Outros", celebrado em 24/04/2023 entre Destilaria Libra e Cooperativa Agrícola Catarinense de Cereais, Silvio Manfroi, Edenilson Manfroi, Paulo Sérgio Manfroi. Sendo que, por meio do referido instrumento, a recuperanda declara ser devedora da cooperativa pela quantia de R$2.730.865,23 (dois milhões, setecentos e trinta mil oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e três centavos), decorrente do "Contrato de Promessa de Compra e Venda de Cereal nº 000001144", firmado em 26 de dezembro de 2018.
Ainda, Paulo Sérgio Manfroi, Silvio Manfroi, Edenilson Manfroi e Cooperativa se comprometeram a vender e a Destilara Libra se comprometeu a comprar a quantidade de 405.000 t (quatrocentos e cinco mil toneladas) de milho, nos próximos 18 (dezoito) meses, que corresponde a todo o milho que seria utilizado no processo produtivo da Destilaria Libra no período (Cláusula Primeira).
(ii) "Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis de Vendas" firmado em 07.07.2023, registrado no 1º Ofício do Registro de Imóveis de São José do Rio Claro/MT, firmado entre a Destilaria Libra (devedora fiduciante) Silvio Manfroi e Edenilson Manfroi, estes dois últimos na qualidade de credores fiduciantes, por meio do qual as partes objetivam constituir garantia adicional aos "Contratos de Promessa de Compra e Venda de Cereal" em andamento. Nos termos do referido instrumento os credores fiduciantes concordaram em conceder a devedora fiduciante um crédito de até R$ 20 milhões;
iii) "Instrumento Acessório de Constituição de Propriedade Fiduciária de Bens Móveis e Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis de Vendas" firmado em 07.07.2023, registrado no 1º Ofício do Registro de Imóveis de São José do Rio Claro/MT, que teriam os Srs. Edenilson Manfroi e Silvio Manfroi credores fiduciários dos seguintes bens que teriam sido objeto de penhora nos autos: a) 3.500.000 litros de etanos hidratado, avaliados em R$ 9.000.000,00; b) 6.000.000,00 de quilos de cereais em grãos, avaliados em R$ 3.000.000,00; c) 5.000.000 quilos de DDG depositados no armazém e nos silos de bolsa, avaliados em R$ 6.000.000,00. Por se tratar de bem móvel fungível, as partes se comprometeram contratualmente a manter o estoque de etanol, cereais e DDG.
Na sequência, as recuperandas disponibilizaram 121 (cento e vinte uma) notas fiscais de venda de milho, emitidas por "*Silvio Manfroi e OUTROS*", acompanhadas de diversos Conhecimentos de Transporte (CT-e) e Tickets de Pesagem, que comprovaram a entrega do produto à Destilaria Libra e que foram emitidas entre 24.05.2023 e 27.06.2023, pouco tempo depois da formalização do "Contrato de Promessa de Compra e Venda de Cereal Cumulado Com Garantia de Cana de Açúcar/Etanol Hidratado e Outros", celebrado em 24.04.2023.
Contudo, importante registrar que, o nome do Sr. Paulo Sérgio Manfroi não consta nas notas fiscais encaminhadas. Do mesmo modo, não consta nos documentos fiscais a porcentagem do produto que teria sido entregue por ele, não sendo possível quantificar eventual crédito a ser relacionado em seu favor. Além disso, não há documentos hábeis a comprovar que o produto tenha sido produzido em conjunto com outros produtores, o que leva a necessidade de exclusão do crédito da relação de credores.
Deste modo, não há maiores informações sobre eventual crédito devido ao Sr. Paulo Sérgio Manfroi, o que se mostra imprescindível em processos de recuperação judicial e falência, nos termos do entendimento esposado pelo TJMT no julgamento do agravo de instrumento de n.º 1021097-61.2020.8.11.0000.
Assim, haja vista a ausência de envio de documentos a comprovar o lastro do crédito, estas Administradoras Judiciais promoveram a **exclusão** da relação de credores.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Pecuhevea Comercios E Representacoes Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 2.525,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 2.525,00
AJUSTE	-R$ 2.525,00
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Pedro Aires
VALOR DO CRÉDITO: R$ 1.678.337,04
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 1.678.337,04**
AJUSTE	**-R$ 1.678.337,04**

EXCLUSÃO | **Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda** **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Persan - Perfuracao Sondagens E Saneamento Eireli - Epp
VALOR DO CRÉDITO: R$ 46.452,10
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 46.452,10
AJUSTE	-R$ 46.452,10
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Petro Kf Comercio De Combustiveis Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 97,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 97,00
AJUSTE	-R$ 97,00
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Petrodado Comercio De Combustiveis Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 1.811,70
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 1.811,70
AJUSTE	-R$ 1.811,70
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Petroleo Brasileiro S A
VALOR DO CRÉDITO: R$ 1.263.951,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 1.263.951,00**
AJUSTE	**-R$ 1.263.951,00**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Os devedores encaminharam apenas uma planilha em formato excel para demonstrar a dívida. Contudo, a planilha editável não é documento hábil para demonstrar existência, origem e sujeição do crédito.
Portanto, não houve a comprovação da origem do crédito, o que se mostra imprescindível em processos de recuperação judicial e falência, nos termos do entendimento esposado pelo TJMT no julgamento do agravo de instrumento de n.º 1021097-61.2020.8.11.0000.
Assim, estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Petrozil Jc Distribuidora De Combustiveis Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 396.234,38
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 396.234,38**
AJUSTE	**-R$ 396.234,38**

EXCLUSÃO | **Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda** **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As Recuperandas, para comprovação da origem do crédito, encaminharam os seguintes documentos:
(i) Instrumento Particular de Confissão de Dívida, firmado em 07.12.2021, no qual a Destilaria de Álcool Libra Ltda. confessa ser devedora da credora ALL Distribuidora de Combustíveis Eireli pela quantia de R$ 1.008.597,38 (um milhão oito mil quinhentos e noventa e sete reais e trinta e oito centavos), que seria pago em 12 parcelas, representadas em 12 (doze) notas promissórias, com inicio em 05.05.2022 e final em 21.07.2022, sendo oferto em garantia 325.354 litros de etanol etílico hidratado carburante – EEHC; e
(ii) Contrato Particular de Cessão de Direitos, firmado em 28.04.2021, entre Petrozil Distribuidora de Combustíveis Ltda. (cedente) e ALL Distribuidora de Combustíveis Eireli (cessionária), por meio do qual a cedente informa que possui direitos sobre o Contrato nº CTT 826-2020 firmado com a Destilaria de Álcool Libra Ltda., referente a aquisição de 439.327 litros Etanol Hidratado Carburante, cujo saldo financeiro atual é de R$ 726.529,55 (setecentos e vinte e seis mil, quinhentos e vinte e nove reais, e cinquenta e cinco centavos). Referido instrumento foi assinado apenas pela empresa Petrozil.
Contudo, não foram encaminhados documentos que dessem suporte a origem da dívida com a empresa Petrozil, Registra-se que não foi localizada execução do credor em face das recuperandas, o que se mostra imprescindível em processos de recuperação judicial e falência, nos termos do entendimento esposado pelo TJMT no julgamento do agravo de instrumento de n.º 1021097-61.2020.8.11.0000.
Deste modo, considerando a ausência de comprovação da origem do valor relacionado, Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Phibro Saude Animal Internacional Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 82.050,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	75419	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	25/11/2021	25/11/2021	R$ 62.250,00	R$ -		R$ 62.250,00	R$ 6.835,32	R$ -	R$ 16.856,82	R$ 85.942,14
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	75861	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	13/12/2021	13/12/2021	R$ 62.250,00	R$ -		R$ 62.250,00	R$ 6.259,86	R$ -	R$ 16.305,35	R$ 84.815,20
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 124.500,00**	**R$ -**		**R$ 124.500,00**	**R$ 13.095,17**	**R$ -**	**R$ 33.162,16**	**R$ 170.757,34**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 82.050,00**
AJUSTE	**R$ 88.707,34**
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 170.757,34**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram divergência com relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi mantido na Classe III (Quirografária), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Planeja Capital Assessoria Administrativa Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: ME/EPP

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	30	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	01/09/2023	01/09/2023	R$ 32.700,00	R$ -		R$ 32.700,00	R$ 108,01	R$ -	R$ 951,43	R$ 33.759,44
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	29	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	08/08/2023	08/08/2023	R$ 32.700,00	R$ -		R$ 32.700,00	R$ 173,62	R$ -	R$ 1.216,32	R$ 34.089,94
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	31	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	02/10/2023	02/10/2023	R$ 32.700,00	R$ -		R$ 32.700,00	R$ 71,97	R$ -	R$ 611,74	R$ 33.383,72
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	32	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	01/11/2023	01/11/2023	R$ 32.700,00	R$ -		R$ 32.700,00	R$ 32,70	R$ -	R$ 283,68	R$ 33.016,38
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	33	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	01/12/2023	01/12/2023	R$ 32.700,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	34	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	01/12/2023	01/12/2023	R$ 32.700,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	35	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	01/12/2023	01/12/2023	R$ 32.700,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	36	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	01/12/2023	01/12/2023	R$ 32.700,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 294.300,00**	**R$ -**		**R$ 163.500,00**	**R$ 530,32**	**R$ -**	**R$ 4.563,06**	**R$ 168.593,38**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ -**
AJUSTE	**R$ 168.593,38**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 168.593,38**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas apresentaram habilitação de crédito administrativa, e para tanto, encaminharam espelhos de notas fiscais emitidos pelo credor, para comprovação da dívida.
Sendo assim, diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os Administradores Judiciais procederam com a habilitação do crédito.
Os espelhos emitidos após o pedido de recuperação judicial não foram habilitados, em obediência ao art. 49, caput da Lei 11.101/05.
Além disso, estas administradoras judiciais promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi habilitado na Classe IV - ME/EPP, ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Plant Comercio De Biomassa Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 2.880,90
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 2.880,90
AJUSTE	-R$ 2.880,90
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Plante Bem Pocos e Servicos Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 8.630,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	2335	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	04/11/2023	04/11/2023	R$ 8.630,00	R$ -		R$ 8.630,00	R$ 8,63	R$ -	R$ 66,23	R$ 8.704,86
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 8.630,00**	**R$ -**		**R$ 8.630,00**	**R$ 8,63**	**R$ -**	**R$ 66,23**	**R$ 8.704,86**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 8.630,00**
AJUSTE	**R$ 74,86**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 8.704,86**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais constataram a regularidade do valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi reclassificado para a Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Platosul Recuperadora De Embreagem Ltda Me
VALOR DO CRÉDITO: R$ 100,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						R$ -	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 100,00
AJUSTE	-R$ 100,00
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Porto & Reis Pericias Contabeis e Consultoria
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: Trabalhista

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	3801	DEST. DE ALCOOL LIBRA	22/09/2023	22/09/2023	R$ 6.000,00	R$ -		R$ 6.000,00	R$ 19,82	R$ -	R$ 132,44	R$ 6.152,25
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 6.000,00**	**R$ -**		**R$ 6.000,00**	**R$ 19,82**	**R$ -**	**R$ 132,44**	**R$ 6.152,25**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ -**
AJUSTE	**R$ 6.152,25**
Valor apurado pelas AJs - Trabalhista - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 6.152,25**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas apresentaram habilitação administrativa de crédito, e para tanto, encaminharam espelhos de notas fiscais emitidos pelo credor, para comprovação da dívida.
De acordo com o documento fiscal, o crédito decorre de atuação como assistente técnico em prova pericial nos autos dos Embargos à Execução nº 1044875 63 2022 8 26 0100.
Sendo assim, diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais procederam com a HABILITAÇÃO do crédito.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi habilitado na Classe I (Trabalhista), conforme entendimento do exposto no julgado: STJ - REsp: 1851770 SC 2019/0362674-0, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 18/02/2020.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Porto Seguro Companhia De Seguros Gerais
VALOR DO CRÉDITO: R$ 47.996,08
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 47.996,08
AJUSTE	-R$ 47.996,08
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Prefeitura Municipal De Cuiaba
VALOR DO CRÉDITO: R$ 30.040,78
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 30.040,78
AJUSTE	-R$ 30.040,78
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Presys Instrumentos e Sistemas Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	23148	DEST. DE ALCOOL LIBRA	10/11/2023	10/11/2023	R$ 1.960,00	R$ -		R$ 1.960,00	R$ 1,96	R$ -	R$ 11,12	R$ 1.973,08
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 1.960,00**	**R$ -**		**R$ 1.960,00**	**R$ 1,96**	**R$ -**	**R$ 11,12**	**R$ 1.973,08**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ -**
AJUSTE	**R$ 1.973,08**
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 1.973,08**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas apresentaram habilitação administrativa de crédito, e para tanto, encaminharam espelho de nota fiscal emitido pelo credor, para comprovação da dívida.
Sendo assim, diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais procederam com a HABILITAÇÃO do crédito.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi habilitado na Classe III (Quirografario), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal .

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Preventiva Norte Servicos De Manutencao Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 27.142,90
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 27.142,90
AJUSTE	-R$ 27.142,90
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Prime Distribuidora De Rodas E Pneus E Acessorios
VALOR DO CRÉDITO: R$ 4.996,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	3171	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	28/12/2020	28/12/2020	R$ 4.996,00	R$ -		R$ 4.996,00	R$ 1.104,94	R$ -	R$ 2.163,80	R$ 8.264,74
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 4.996,00**	**R$ -**		**R$ 4.996,00**	**R$ 1.104,94**	**R$ -**	**R$ 2.163,80**	**R$ 8.264,74**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO **R$ 4.996,00**
AJUSTE **R$ 3.268,74**

Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda **R$ 8.264,74**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais constataram a regularidade do valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi mantido na Classe III (Quirografária), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Promoen Industria E Comercio De Equipamentos E Servicos Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 35.099,90
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	757	Destilaria De Alcool Libra Ltda	01/09/2023	01/09/2023	R$ 17.549,95	R$ -		R$ 17.549,95	R$ 57,97	R$ -	R$ 510,63	R$ 18.118,55
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 17.549,95**	**R$ -**		**R$ 17.549,95**	**R$ 57,97**	**R$ -**	**R$ 510,63**	**R$ 18.118,55**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 35.099,90**
AJUSTE	**-R$ 16.981,35**
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 18.118,55**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram divergência com relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi mantido na Classe III (Quirografária), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Protecta Tecnologia Em Controle De Pragas Ltda Me
VALOR DO CRÉDITO: R$ 6.092,72
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 6.092,72
AJUSTE	-R$ 6.092,72
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Queiroz Equip Oliveira Com Rep E Man De Compressores E Equip Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 19.509,65
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$	19.509,65
AJUSTE	-R$	19.509,65
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$	-

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: R.W.V. De Rezende E Cia. Ltda. - Me
VALOR DO CRÉDITO: R$ 6.550,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 6.550,00
AJUSTE	-R$ 6.550,00
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: R10 Comercio de Pneus Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: ME/EPP

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	1378	DEST. DE ALCOOL LIBRA	19/06/2023	19/06/2023	R$ 30,00	R$ -		R$ 30,00	R$ 0,10	R$ -	R$ 1,62	R$ 31,72
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 30,00**	**R$ -**		**R$ 30,00**	**R$ 0,10**	**R$ -**	**R$ 1,62**	**R$ 31,72**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ -**
AJUSTE	**R$ 31,72**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 31,72**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas apresentaram habilitação administrativa de crédito, e para tanto, encaminharam espelho de nota fiscal emitido pelo credor, para comprovação da dívida.
Sendo assim, diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais procederam com a HABILITAÇÃO do crédito.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi habilitado na Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal .

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Radar Com. De Pecas Automotivas Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 87,77
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						R$ -	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 87,77
AJUSTE	-R$ 87,77
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Rafael Fernando da Silva Alexandre
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: ME/EPP

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	50	DEST. DE ALCOOL LIBRA	07/07/2023	07/07/2023	R$ 2.130,00	R$ -		R$ 2.130,00	R$ 9,38	R$ -	R$ 101,98	R$ 2.241,36
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	51	DEST. DE ALCOOL LIBRA	17/07/2023	17/07/2023	R$ 3.620,00	R$ -		R$ 3.620,00	R$ 15,94	R$ -	R$ 161,19	R$ 3.797,14
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	58	DEST. DE ALCOOL LIBRA	22/08/2023	22/08/2023	R$ 5.928,00	R$ -		R$ 5.928,00	R$ 31,47	R$ -	R$ 192,69	R$ 6.152,16
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 11.678,00**	**R$ -**		**R$ 11.678,00**	**R$ 56,80**	**R$ -**	**R$ 455,86**	**R$ 12.190,66**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ -**
AJUSTE	**R$ 12.190,66**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 12.190,66**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Os recuperandos apresentaram habilitação administrativa de crédito, e para tanto, encaminharam espelhos de notas fiscais emitidos pelo credor, para comprovação da dívida.
Sendo assim, diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais procederam com a HABILITAÇÃO do crédito.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi habilitado na Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Rafael Redivo
VALOR DO CRÉDITO: R$ 1.486,70
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	333	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	29/06/2023	29/06/2023	R$ 64.248,00	R$ -		R$ 64.248,00	R$ 218,47	R$ -	R$ 3.244,81	R$ 67.711,28
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 64.248,00**	**R$ -**		**R$ 64.248,00**	**R$ 218,47**	**R$ -**	**R$ 3.244,81**	**R$ 67.711,28**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 1.486,70**
AJUSTE	**R$ 66.224,58**
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 67.711,28**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante das notas fiscais apresentadas e dos valores apurados, os administradores judiciais constataram divergência do valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização do crédito com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi mantido na Classe III (Quirografário), pelo credor ser pessoa física.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: RC Consultoria Imobiliaria Ltda (Agile)
VALOR DO CRÉDITO: R$ 2.360.962,14
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO **R$ 2.360.962,14**
AJUSTE **-R$ 2.360.962,14**

EXCLUSÃO | **Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda** **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

O credor se manifestou administrativamente, pleiteando tão somente a alteração da razão social da credora no Quadro Geral de Credores para RC Consultoria Imobiliária Ltda.
Em resposta, estas administradoras judiciais solicitaram o envio da documentação suporte que embasasse o crédito inicialmente listado.
Com o intuito de atender a solicitação, o credor encaminhou: (i) Cheque n. 850598, emitido em 05/02/2021, no valor de R$ 125.000,00; (ii) nota promissória com vencimento para 30/04/2021, no valor de R$ 2.021.000,00; (iii) nota promissória com vencimento para 30/04/2021, no valor de 541.251,00; (iv) Cheque n. 850397, emitido em 05/03/2021, no valor de R$ 225.000,00.
Neste compasso, registra-se que os cheques e notas promissórias, por si só, não comprovam a origem do crédito pleiteado, e ainda, que não foi localizada execução do credor em face das recuperandas e/ou qualquer documento para comprovar o inadimplemento, o que se mostra imprescindível em processos de recuperação judicial e falência, nos termos do entendimento esposado pelo TJMT no julgamento do agravo de instrumento de n.º 1021097-61.2020.8.11.0000.
Deste modo, considerando a ausência de comprovação da origem do crédito, estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Rea Maquinas Industriais Ltda - Me
VALOR DO CRÉDITO: R$ 1.687,96
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 1.687,96
AJUSTE	-R$ 1.687,96
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Rdm Transportes E Logistica
VALOR DO CRÉDITO: R$ 1.340,40
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CT-E	216089	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	04/02/2021	04/02/2021	R$ 343,80	R$ -		R$ 343,80	R$ 68,88	R$ -	R$ 141,14	R$ 553,82
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CT-E	216092	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	04/02/2021	04/02/2021	R$ 348,40	R$ -		R$ 348,40	R$ 69,80	R$ -	R$ 143,03	R$ 561,23
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CT-E	216201	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	05/02/2021	05/02/2021	R$ 341,20	R$ -		R$ 341,20	R$ 68,36	R$ -	R$ 139,93	R$ 549,49
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CT-E	216264	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	06/02/2021	06/02/2021	R$ 307,00	R$ -		R$ 307,00	R$ 61,51	R$ -	R$ 125,78	R$ 494,29
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 1.340,40**	**R$ -**		**R$ 1.340,40**	**R$ 268,55**	**R$ -**	**R$ 549,88**	**R$ 2.158,83**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 1.340,40**
AJUSTE	**R$ 818,43**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 2.158,83**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais constataram a regularidade do valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi reclassificado para a Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Real Solution Gestao e Participações Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: ME/EPP

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	4	DEST. DE ALCOOL LIBRA	16/08/2023	16/08/2023	R$ 266.382,53	R$ -		R$ 266.382,53	R$ 1.414,35	R$ -	R$ 9.194,36	R$ 276.991,24
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	5	DEST. DE ALCOOL LIBRA	24/08/2023	24/08/2023	R$ 1.065.531,00	R$ -		R$ 1.065.531,00	R$ 5.657,40	R$ -	R$ 33.920,97	R$ 1.105.109,36
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	6	DEST. DE ALCOOL LIBRA	28/09/2023	28/09/2023	R$ 987.393,40	R$ -		R$ 987.393,40	R$ 3.261,27	R$ -	R$ 19.813,09	R$ 1.010.467,76
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	7	DEST. DE ALCOOL LIBRA	23/10/2023	23/10/2023	R$ 426.213,00	R$ -		R$ 426.213,00	R$ 938,08	R$ -	R$ 4.983,43	R$ 432.134,51
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	8	DEST. DE ALCOOL LIBRA	23/10/2023	23/10/2023	R$ 208.446,00	R$ -		R$ 208.446,00	R$ 458,78	R$ -	R$ 2.437,22	R$ 211.342,01
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 2.953.965,93**	**R$ -**		**R$ 2.953.965,93**	**R$ 11.729,88**	**R$ -**	**R$ 70.349,07**	**R$ 3.036.044,88**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ -**
AJUSTE	**R$ 3.036.044,88**

Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda **R$ 3.036.044,88**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Os recuperandos apresentaram habilitação administrativa de crédito, e para tanto, encaminharam espelhos de notas fiscais emitido pelo credor, para comprovação da dívida.
Sendo assim, diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais procederam com a HABILITAÇÃO do crédito.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi habilitado na Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal .

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Rech Agricola S.A
VALOR DO CRÉDITO: R$ 1.530,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 1.530,00
AJUSTE	-R$ 1.530,00
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Refribell Refrigeração Ltda - ME
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: ME/EPP

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	6054	DEST. DE ALCOOL LIBRA	05/10/2023	05/10/2023	R$ 150,00	R$ -		R$ 150,00	R$ 0,33	R$ -	R$ 2,66	R$ 152,99
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 150,00**	**R$ -**		**R$ 150,00**	**R$ 0,33**	**R$ -**	**R$ 2,66**	**R$ 152,99**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO **R$ -**
AJUSTE **R$ 152,99**

Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda **R$ 152,99**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas apresentaram habilitação administrativa de crédito, e para tanto, encaminharam espelho de nota fiscal emitida pelo credor, para comprovação da dívida.
Sendo assim, diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais procederam com a HABILITAÇÃO do crédito.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi habilitado na Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal .

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Renaldo Scharf - Me
VALOR DO CRÉDITO: R$ 79.189,15
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	284	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	31/08/2023	31/08/2023	R$ 39.003,86	R$ -		R$ 39.003,86	R$ 207,09	R$ -	R$ 1.150,19	R$ 40.361,14
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	285	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	29/09/2023	29/09/2023	R$ 40.185,29	R$ -		R$ 40.185,29	R$ 132,73	R$ -	R$ 792,92	R$ 41.110,94
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 79.189,15**	**R$ -**		**R$ 79.189,15**	**R$ 339,82**	**R$ -**	**R$ 1.943,11**	**R$ 81.472,08**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 79.189,15**
AJUSTE	**R$ 2.282,93**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 81.472,08**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante das notas fiscais apresentadas e dos valores apurados, os administradores judiciais constataram divergência do valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização do crédito com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi reclassificado para a Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Replantar Investimentos Agroflorestais Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 32.177,05
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	12122	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	16/01/2023	16/01/2023	R$ 32.177,05	R$ -		R$ 32.177,05	R$ 1.010,25	R$ -	R$ 3.484,67	R$ 36.671,96
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 32.177,05**	**R$ -**		**R$ 32.177,05**	**R$ 1.010,25**	**R$ -**	**R$ 3.484,67**	**R$ 36.671,96**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO **R$ 32.177,05**
AJUSTE **R$ 4.494,91**

Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda **R$ 36.671,96**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante das notas fiscais apresentadas e dos valores apurados, os administradores judiciais a regularidade em relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização do crédito com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi mantido na Classe III (Quirografário), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Retifica de Motores A. H. Diesel Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: ME/EPP

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	4205	DEST. DE ALCOOL LIBRA	12/06/2023	12/06/2023	R$ 2.000,00	R$ -		R$ 2.000,00	R$ 6,80	R$ -	R$ 112,38	R$ 2.119,18
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	4210	DEST. DE ALCOOL LIBRA	15/06/2023	15/06/2023	R$ 25.000,00	R$ -		R$ 25.000,00	R$ 85,01	R$ -	R$ 1.379,68	R$ 26.464,69
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	4211	DEST. DE ALCOOL LIBRA	15/06/2023	15/06/2023	R$ 9.000,00	R$ -		R$ 9.000,00	R$ 30,60	R$ -	R$ 496,68	R$ 9.527,29
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	4212	DEST. DE ALCOOL LIBRA	15/06/2023	15/06/2023	R$ 2.706,27	R$ -		R$ 2.706,27	R$ 9,20	R$ -	R$ 149,35	R$ 2.864,82
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	4236	DEST. DE ALCOOL LIBRA	12/07/2023	12/07/2023	R$ 2.551,50	R$ -		R$ 2.551,50	R$ 11,24	R$ -	R$ 117,89	R$ 2.680,62
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	4245	DEST. DE ALCOOL LIBRA	27/07/2023	27/07/2023	R$ 800,00	R$ -		R$ 800,00	R$ 3,52	R$ -	R$ 32,94	R$ 836,47
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	4275	DEST. DE ALCOOL LIBRA	12/09/2023	12/09/2023	R$ 2.092,56	R$ -		R$ 2.092,56	R$ 6,91	R$ -	R$ 53,19	R$ 2.152,66
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	4295	DEST. DE ALCOOL LIBRA	03/10/2023	03/10/2023	R$ 1.213,38	R$ -		R$ 1.213,38	R$ 2,67	R$ -	R$ 22,29	R$ 1.238,34
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 45.363,71**	**R$ -**		**R$ 45.363,71**	**R$ 155,96**	**R$ -**	**R$ 2.364,40**	**R$ 47.884,07**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ -**
AJUSTE	**R$ 47.884,07**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 47.884,07**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Os recuperandos apresentaram habilitação de crédito administrativa, e para tanto, encaminharam espelho de nota fiscal emitido pelo credor, para comprovação da dívida.
Sendo assim, diante da documentação apresentada e do valor apurado, os Administradores Judiciais procederam com a habilitação do crédito.
Além disso, estas administradoras judiciais promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Desse modo, o crédito foi habilitado na Classe IV- ME/EPP, ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: RGM Education Company Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	163	CICERO PEREIRA BISPO FILHO	16/03/2023	16/03/2023	R$ 2.997,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 2.997,00**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO R$ -
AJUSTE R$ -

NÃO HABILITADO | **Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda** **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Os recuperandos apresentaram habilitação administrativa de crédito, e para tanto, encaminharam espelhos de notas fiscais emitidos pelo credor, para comprovação do crédito.
Entretanto, o espelho apresentado não guarda relação com o Grupo Libra, razão pela qual estes administradores não acolheram o pedido de habilitação.

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Ricardo Camello
VALOR DO CRÉDITO: R$ 404.300,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 404.300,00**
AJUSTE	**-R$ 404.300,00**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas encaminharam apenas um "Contrato de Promessa de Compra e Venda de Cereal", sem a comprovação de eventuais pagamentos realizados/recebidos, entregas/recebimentos efetuados e/ou apresentação de notas fiscais.
Portanto, não houve a comprovação da origem do crédito, o que se mostra imprescindível em processos de recuperação judicial e falência, nos termos do entendimento esposado pelo TJMT no julgamento do agravo de instrumento de n.º 1021097-61.2020.8.11.0000
Deste modo, considerando a ausência de comprovação da entrega do produto e/ou de qualquer adimplemento, Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Ricardo Dockhorn
VALOR DO CRÉDITO: R$ 46.480,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 46.480,00
AJUSTE	-R$ 46.480,00
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Roberta Valadares De Oliveira Eireli - Me
VALOR DO CRÉDITO: R$ 1.450,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 1.450,00
AJUSTE	-R$ 1.450,00
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Rodoaraguaia Transportes Rodoviarios Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 516,70
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CT-E	17460	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	10/07/2021	10/07/2021	R$ 5.695,80	R$ -		R$ 5.695,80	R$ 899,02	R$ -	R$ 1.912,50	R$ 8.507,32
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 5.695,80**	**R$ -**		**R$ 5.695,80**	**R$ 899,02**	**R$ -**	**R$ 1.912,50**	**R$ 8.507,32**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 516,70**
AJUSTE	**R$ 7.990,62**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 8.507,32**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram divergência com relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi reclassificado para a Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Rodonaves Transportes E Encomendas Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 1.292,15
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO R$ 1.292,15
AJUSTE -R$ 1.292,15

EXCLUSÃO | **Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda** **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Rodrigo Vieira Komochena
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: Trabalhista

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	Sentença Judicial	0001722-41.2010.811.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	09/03/2008	04/10/2023	R$ 86.649,25	R$ -		R$ 86.649,25	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 86.649,25
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	Sentença Judicial	0001722-41.2010.811.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	09/03/2008	06/02/2023	R$ 155.968,65	R$ -		R$ 155.968,65	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 155.968,65
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 242.617,89**	**R$ -**		**R$ 242.617,89**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ 242.617,89**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ -**
AJUSTE	**R$ 242.617,89**
Valor apurado pelas AJs - Trabalhista - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 242.617,89**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Cuida-se de pedido de habilitação de crédito administrativa apresentada por Rodrigo Vieira Komochena, informando ser credor na Classe I – Trabalhista, pelo valor de R$ 493.591,59 (quatrocentos e noventa e três mil quinhentos e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos). Alega o credor que seu crédito é composto por: (i) honorários sucumbenciais fixados nos Ação de Reparação de Danos nº 0001722-41.2010.811.0033, convertida em Cumprimento de Sentença, que tramita na 1ª Vara Cível da comarca de São José do Rio Claro – MT; e (ii) honorários contratuais firmados com Vilson Riediger, seu constituinte e parte autora na Ação de Reparação de Danos, na forma ad êxito, os quais foram convencionados em 30% (trinta por cento) sobre o valor da condenação.
Os honorários contratuais possuem origem no contrato celebrado entre Vilson Riediger e o patrono Rodrigo Vieria. Conforme se extrai da Cláusula 4.1 do Contrato de Honorários Advocatícios a obrigação de pagar é do contratante (Vilson Riediger), que não se confunde com a figura dos Recuperandos, razão pela qual o crédito não deve ser habilitado na Recuperação Judicial em apreço. Cabe elucidar que a integralidade do crédito reconhecido na Ação n. 0001722-41.2010.811.0033, será integralmente habilitado em favor dos Autores do processo, cabendo ao Sr. Vilson o pagamento dos honorários convencionais na forma contratada.
No tocante aos honorários sucumbenciais, merece parcial acolhimento o pedido do habilitante.
Conforme se verifica na sentença proferida nos autos nº. 0001722-41.2010.811.0033 (ID. nº 54793687), a Destilaria Libra, em conjunto com o Sr. Emerson do Vale, foram condenados ao pagamento do valor de 10% sobre o valor da condenação, em 27/05/2021.
Em razão da interposição de recursos, o percentual foi majorado para 18%, em 30/11/2022 (AREsp nº 2203728 / MT (2022/0280875-8) autuado em 08/09/2022). O trânsito em julgado da decisão condenatória ocorreu em 06/02/2023.
Além disso, com o início do Cumprimento de Sentença (05/04/2023), foram fixados, em 01/10/2023, 10% de honorários advocatícios sobre o valor total da condenação, conforme se infere no ID. nº 131010622.
Assim, serão habilitados o correspondente aos 18% de honorários referentes ao fixado na sentença da ação de conhecimento, além do percentual de 10% de honorários fixados na fase de cumprimento de sentença.
Diante da ausência de disposição expressa sobre a responsabilidade proporcional dos Requeridos ao pagamento dos honorários sucumbenciais, entende-se que se trata de responsabilidade solidária entre os Requeridos, conforme previsto no art, 87, §2º do CPC, portanto, será habilitada a integralidade dos honorários na lista de credores.
Para apuração dos honorários, o valor do crédito foi atualizado com base no índice INPC e houve aplicação de juros de 1%a.m. até a data do pedido de recuperação judicial e promovida a sua inclusão na Classe I (Trabalhista).

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Rodyvi Transportes Ltda - Epp
VALOR DO CRÉDITO: R$ 3.745,85
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 3.745,85
AJUSTE	-R$ 3.745,85
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Romeu Jose Ciochetta E Outro
VALOR DO CRÉDITO: R$ 2.736.795,02
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação
(x) Pesquisa PJE

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	PROCESSO	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO IGP-M	MULTA 2%	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	INSTRUMENTO DE CONFISSÃO	1001695-84.2023.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	22/12/2020	28/05/2021	R$ 509.384,71	R$ -		R$ 509.384,71	R$ 43.937,93	R$ 10.187,69	R$ 168.394,52	R$ 731.904,85
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	INSTRUMENTO DE CONFISSÃO	1001695-84.2023.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	22/12/2020	28/06/2021	R$ 509.384,71	R$ -		R$ 509.384,71	R$ 22.163,92	R$ 10.187,69	R$ 156.275,30	R$ 698.011,62
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	INSTRUMENTO DE CONFISSÃO	1001695-84.2023.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	22/12/2020	28/07/2021	R$ 509.384,71	R$ -		R$ 509.384,71	R$ 18.979,76	R$ 10.187,69	R$ 150.055,51	R$ 688.607,68
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	INSTRUMENTO DE CONFISSÃO	1001695-84.2023.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	22/12/2020	28/08/2021	R$ 509.384,71	R$ -		R$ 509.384,71	R$ 14.904,31	R$ 10.187,69	R$ 143.480,43	R$ 677.957,14
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	INSTRUMENTO DE CONFISSÃO	1001695-84.2023.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	22/12/2020	28/09/2021	R$ 509.384,71	R$ -		R$ 509.384,71	R$ 11.447,61	R$ 10.187,69	R$ 137.152,51	R$ 668.172,52
CUSTAS	INSTRUMENTO DE CONFISSÃO	1001695-84.2023.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA			R$ -	R$ 55.704,00	09/09/2021	-R$ 55.704,00	-R$ 1.251,86	R$ -	R$ -	-R$ 56.955,86
CUSTAS	INSTRUMENTO DE CONFISSÃO	1001695-84.2023.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA			R$ -	R$ 56.199,00	15/09/2021	-R$ 56.199,00	-R$ 1.262,98	R$ -	R$ -	-R$ 57.461,98
CUSTAS	INSTRUMENTO DE CONFISSÃO	1001695-84.2023.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA			R$ -	R$ 58.443,00	23/09/2021	-R$ 58.443,00	-R$ 1.313,41	R$ -	R$ -	-R$ 59.756,41
CUSTAS	INSTRUMENTO DE CONFISSÃO	1001695-84.2023.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA			R$ -	R$ 59.443,00	30/09/2021	-R$ 59.443,00	-R$ 1.335,89	R$ -	R$ -	-R$ 60.778,89
CUSTAS	INSTRUMENTO DE CONFISSÃO	1001695-84.2023.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA			R$ -	R$ 58.146,00	04/10/2021	-R$ 58.146,00	-R$ 1.689,34	R$ -	R$ -	-R$ 59.835,34
CUSTAS	INSTRUMENTO DE CONFISSÃO	1001695-84.2023.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA			R$ -	R$ 42.570,00	22/10/2021	-R$ 42.570,00	-R$ 1.236,81	R$ -	R$ -	-R$ 43.806,81
CUSTAS	INSTRUMENTO DE CONFISSÃO	1001695-84.2023.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA			R$ -	R$ 48.741,00	26/10/2021	-R$ 48.741,00	-R$ 1.416,09	R$ -	R$ -	-R$ 50.157,09
CUSTAS	INSTRUMENTO DE CONFISSÃO	1001695-84.2023.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA			R$ -	R$ 10.263,00	27/10/2021	-R$ 10.263,00	-R$ 298,18	R$ -	R$ -	-R$ 10.561,18
CUSTAS	INSTRUMENTO DE CONFISSÃO	1001695-84.2023.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA			R$ -	R$ 61.611,00	04/11/2021	-R$ 61.611,00	-R$ 1.385,01	R$ -	R$ -	-R$ 62.996,01
CUSTAS	INSTRUMENTO DE CONFISSÃO	1001695-84.2023.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA			R$ -	R$ 58.146,00	10/11/2021	-R$ 58.146,00	-R$ 1.307,12	R$ -	R$ -	-R$ 59.453,12
CUSTAS	INSTRUMENTO DE CONFISSÃO	1001695-84.2023.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA			R$ -	R$ 51.216,00	24/11/2021	-R$ 51.216,00	-R$ 1.151,33	R$ -	R$ -	-R$ 52.367,33
CUSTAS	INSTRUMENTO DE CONFISSÃO	1001695-84.2023.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA			R$ -	R$ 48.741,00	16/12/2021	-R$ 48.741,00	-R$ 1.086,56	R$ -	R$ -	-R$ 49.827,56
CUSTAS	INSTRUMENTO DE CONFISSÃO	1001695-84.2023.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA			R$ -	R$ 52.173,00	01/12/2021	-R$ 52.173,00	-R$ 1.163,07	R$ -	R$ -	-R$ 53.336,07
CUSTAS	INSTRUMENTO DE CONFISSÃO	1001695-84.2023.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA			R$ -	R$ 57.453,00	10/01/2022	-R$ 57.453,00	-R$ 773,72	R$ -	R$ -	-R$ 58.226,72
CUSTAS	INSTRUMENTO DE CONFISSÃO	1001695-84.2023.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA			R$ -	R$ 55.638,00	21/01/2022	-R$ 55.638,00	-R$ 749,28	R$ -	R$ -	-R$ 56.387,28
CUSTAS	INSTRUMENTO DE CONFISSÃO	1001695-84.2023.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA			R$ -	R$ 14.148,00	20/05/2022	-R$ 14.148,00	R$ 744,68	R$ -	R$ -	-R$ 13.403,32
CUSTAS	INSTRUMENTO DE CONFISSÃO	1001695-84.2023.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA			R$ -	R$ 15.840,00	26/05/2022	-R$ 15.840,00	R$ 833,74	R$ -	R$ -	-R$ 15.006,26
CUSTAS	INSTRUMENTO DE CONFISSÃO	1001695-84.2023.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA			R$ -	R$ 15.030,00	06/06/2022	-R$ 15.030,00	R$ 865,00	R$ -	R$ -	-R$ 14.165,00
CUSTAS	INSTRUMENTO DE CONFISSÃO	1001695-84.2023.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA			R$ -	R$ 15.921,00	15/06/2022	-R$ 15.921,00	R$ 916,27	R$ -	R$ -	-R$ 15.004,73
CUSTAS	INSTRUMENTO DE CONFISSÃO	1001695-84.2023.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA			R$ -	R$ 14.229,00	21/06/2022	-R$ 14.229,00	R$ 818,90	R$ -	R$ -	-R$ 13.410,10
CUSTAS	INSTRUMENTO DE CONFISSÃO	1001695-84.2023.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA			R$ -	R$ 15.867,00	11/07/2022	-R$ 15.867,00	R$ 1.000,17	R$ -	R$ -	-R$ 14.866,83
CUSTAS	INSTRUMENTO DE CONFISSÃO	1001695-84.2023.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA			R$ -	R$ 15.003,00	21/07/2022	-R$ 15.003,00	R$ 945,71	R$ -	R$ -	-R$ 14.057,29
CUSTAS	INSTRUMENTO DE CONFISSÃO	1001695-84.2023.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	09/10/2023		R$ 83.312,96	R$ -		R$ 83.312,96	R$ 911,45	R$ -	R$ -	R$ 84.224,41
CUSTAS	INSTRUMENTO DE CONFISSÃO	1001695-84.2023.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	10/10/2023		R$ 48,18	R$ -		R$ 48,18	R$ 0,53	R$ -	R$ -	R$ 48,71
CUSTAS	INSTRUMENTO DE CONFISSÃO	1001695-84.2023.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	10/10/2023		R$ 453,86	R$ -		R$ 453,86	R$ 4,97	R$ -	R$ -	R$ 458,83
CUSTAS	INSTRUMENTO DE CONFISSÃO	1001695-84.2023.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	14/11/2023		R$ 44,90	R$ -		R$ 44,90	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 44,90
CUSTAS	INSTRUMENTO DE CONFISSÃO	1001695-84.2023.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	21/11/2023		R$ 502,26	R$ -		R$ 502,26	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 502,26
CUSTAS	INSTRUMENTO DE CONFISSÃO	1001695-84.2023.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	29/11/2023		R$ 22,80	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 2.631.308,51**	**R$ 880.525,00**		**R$ 1.750.760,71**	**R$ 101.054,28**	**R$ 50.938,47**	**R$ 755.358,27**	**R$ 2.658.111,73**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO R$ 2.736.795,02
AJUSTE -R$ 78.683,29

Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda **R$ 2.658.111,73**

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DEBO ORTH SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA | **Valor apurado pelas AJs - Trabalhista - Destilaria De Alcool Libra Ltda** **R$ 265.811,17**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As Recuperandas encaminharam apenas o instrumento de confissão de dívida, firmado em 22/12/2020 e seu aditivo firmado em 18/05/2021, sem a devida demonstração do lastro da origem da dívida.
Estas administradoras judiciais em buscas de processos da recuperanda através do sistema PJE/MT, verificaram a existência da Execução de Título Extrajudicial nº 1001695-84.2023.8.11.0033, proposta pelo credor em face de Destilaria de Álcool Libra Ltda.
A confissão de dívida teria origem em "Contrato de Promessa de Compra e Venda de Cereal" (C2020-1 0009), firmado em 22.06.2020. A dívida confessada somaria a importância de R$ 2.377.550,58 e seria paga em 3 (três) parcelas. Contudo, foram realizadas diversas retiradas de Farelo Subproduto de Cereais – DDG para fins de abatimento da dívida nos períodos de 09/09/21 a 21/01/22 e 20/05/22 a 21/07/22, totalizando R$ 880.515,00 (oitocentos e oitenta mil e quinhentos e quinze reais), notas fiscais apresentadas, restando saldo devedor.
Ressalte-se que o instrumento previa multa contratual de 2%, juros de 1% a.m. e correção monetária pelo IGP-M. Além disso, foram incluídos os valores referentes as custas processuais, nos termos do §2º o art. 82 do CPC.
Deste modo, as administradoras judiciais realizaram a adequação do crédito, mantendo-o na Classe III (Quirografária), com a inclusão do crédito de honorários advocatícios devidos ao escritório Debo Orth Sociedade Individual de Advocacia na Classe I (Trabalhista), conforme despacho de ID. nº 131517239.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Roseneide Ferreira Oliveira - 973.344.721-87
VALOR DO CRÉDITO: R$ 680,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 680,00
AJUSTE	-R$ 680,00
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Roseni Trisch da Paz
VALOR DO CRÉDITO: R$ 8.500,00
CLASSIFICAÇÃO: Trabalhista

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	2	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	29/09/2023	29/09/2023	R$ 6.500,00	R$ -		R$ 6.500,00	R$ 21,47	R$ -	R$ 128,26	R$ 6.649,72
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	3	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	01/11/2023	01/11/2023	R$ 6.500,00	R$ -		R$ 6.500,00	R$ 21,47	R$ -	R$ 56,52	R$ 6.577,99
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	5	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	30/11/2023	30/11/2023	R$ 6.500,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 19.500,00**	**R$ -**		**R$ 13.000,00**	**R$ 42,94**	**R$ -**	**R$ 184,77**	**R$ 13.227,71**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 8.500,00**
AJUSTE	**R$ 4.727,71**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 13.227,71**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Os recuperandos apresentaram habilitação de crédito administrativa, e para tanto, encaminharam espelhos de nota fiscal emitidos pelo credor, para comprovação do crédito.
Sendo assim, diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os Administradores Judiciais apuraram divergência com relação ao valor inicialmente listado.
Os espelhos emitidos após o pedido de recuperação judicial não foram habilitadas, em obediência ao art. 49, caput da Lei 11.101/05.
Além disso, estas administradoras judiciais promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Desse modo, o crédito foi reclassificado para a Classe IV - ME/EPP, ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Rosseto Transportes Ltda-Epp
VALOR DO CRÉDITO: R$ 149,70
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	12020	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	26/05/2023	26/05/2023	R$ 1.540,00	R$ -		R$ 1.540,00	R$ 10,80	R$ -	R$ 95,63	R$ 1.646,43
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 1.540,00**	**R$ -**		**R$ 1.540,00**	**R$ 10,80**	**R$ -**	**R$ 95,63**	**R$ 1.646,43**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 149,70**
AJUSTE	**R$ 1.496,73**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 1.646,43**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram divergência com relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi reclassificado para a Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Rosseto Vidros E Aces Para Veic Auto Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 669,20
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 669,20
AJUSTE	-R$ 669,20
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Royal Fic Distribuidora De Derivados De Petroleo Sa
VALOR DO CRÉDITO: R$ 26.179.921,42
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						R$ -	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

VALOR DO CRÉDITO LISTADO R$ 26.179.921,42
AJUSTE -R$ 26.179.921,42

EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Os Recuperandos encaminharam apenas uma notificação extrajudicial, uma planilha em excel e um instrumento de confissão de dívida, firmado em 31/12/2019, sem a devida demonstração do lastro da origem da dívida.
Neste compasso, registra-se que, além de não ter sido localizada execução do credor em face das recuperandas e/ou qualquer documento para comprovar o inadimplemento, não houve a comprovação da origem do valor confessado, o que se mostra imprescindível em processos de recuperação judicial e falência, nos termos do entendimento esposado pelo TJMT no julgamento do agravo de instrumento de n.º 1021097-61.20208.11.0000.
Ressalte-se que é dever do administrador judicial promover a verificação dos créditos inicialmente listados pelas devedoras, independentemente, inclusive, da apresentação de divergência, incluindo-se a análise da origem das relações comerciais, devendo promover a sua exclusão, caso não haja elementos suficientes a sua comprovação.
Nos termos, inclusive, da doutrina "*diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar os valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores aprresentada pelo devedor que não possuam demonstração* " (SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentário à Lei de Recuperação de Empresas e Falência. 4ª Edição. Editora Saraiva, pág. 78).□
Deste modo, considerando a ausência de comprovação da origem do valor confessado, estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Rt Com Imp E Exp De Graos E Fertilizantes Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 13.310,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 13.310,00
AJUSTE	-R$ 13.310,00
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Rtep Solucoes Industriais Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 2.203,10
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 2.203,10
AJUSTE	-R$ 2.203,10

EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: S S Mendes
VALOR DO CRÉDITO: R$ 9.259,68
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CT-E	365	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	05/01/2022	05/01/2022	R$ 9.100,16	R$ -		R$ 9.100,16	R$ 842,53	R$ -	R$ 2.290,13	R$ 12.232,82
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 9.100,16**	**R$ -**		**R$ 9.100,16**	**R$ 842,53**	**R$ -**	**R$ 2.290,13**	**R$ 12.232,82**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 9.259,68**
AJUSTE	**R$ 2.973,14**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 12.232,82**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As Recuperandas apresentaram habilitação de crédito administrativa, e para tanto, encaminharam conhecimentos de transporte emitidos pelo credor, para comprovação do crédito.
Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram divergência com relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi reclassificado para a Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Sabbadine Transportes E Cereais Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 1.324,40
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 1.324,40
AJUSTE	-R$ 1.324,40
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Sadi Luiz Piccinin
VALOR DO CRÉDITO: R$ 1.526.127,92
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO R$ 1.526.127,92
AJUSTE -R$ 1.526.127,92

EXCLUSÃO | **Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda** **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas encaminharam apenas um "Contrato de Promessa de Compra e Venda de Cereal", sem a comprovação de eventuais pagamentos realizados/recebidos, entregas/recebimentos efetuados e apresentação de notas fiscais.
Ressalte-se que é dever do administrador judicial promover a verificação dos créditos inicialmente listados pelas devedoras, independentemente, inclusive, da apresentação de divergência, incluindo-se a análise da origem das relações comerciais, devendo promover a sua exclusão, caso não haja elementos suficientes a sua comprovação.
Nos termos, inclusive, da doutrina "*diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar os valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração* " (SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentário à Lei de Recuperação de Empresas e Falência. 4ª Edição. Editora Saraiva, pág. 78).□
Deste modo, considerando a ausência de comprovação da entrega do produto e/ou de qualquer adimplemento, Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Solos Agro Florestal Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Sal Locadora De Veiculos Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 124.705,91
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO R$ 124.705,91
AJUSTE -R$ 124.705,91

EXCLUSÃO | **Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Solos Agro Florestal Ltda** **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Samuel Pereira Da Silva E Outro
VALOR DO CRÉDITO: R$ 218.830,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 218.830,00
AJUSTE	-R$ 218.830,00
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Solos Agro Florestal Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Sansao & Florindo Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 15.173.680,04
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DO DOCUMENTO	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO ATUALIZADO	CORREÇÃO INPC	JUROS 1% a.m.	MULTA	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	INSTRUMENTO DE CONFISSÃO	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA e SOLOS AGRO	17/11/2022	26/05/2023	R$ 17.096.482,56	R$ 250.000,00	09/08/2023	R$ 17.619.927,74	R$ 80.934,75	R$ 643.131,34	R$ 366.879,88	R$ 18.710.873,71
DESPESAS COM CUSTAS DE DISTRIBUIÇÃO		-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA e SOLOS AGRO	29/08/2023		R$ 116.789,97			R$ 116.789,97	R$ 392,87	R$ -	R$ -	R$ 117.182,84
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 17.213.272,53**	**R$ 250.000,00**		**R$ 17.736.717,71**	**R$ 81.327,62**	**R$ 643.131,34**	**R$ 366.879,88**	R$ 18.828.056,55

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 15.173.680,04**
AJUSTE	**R$ 3.654.376,51**
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Solos Agro Florestal Ltda	**R$ 18.828.056,55**
Valor apurado pelas AJs - Trabalhista - Solos Agro Florestal Ltda	**R$ 1.882.805,65**

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - JOSE SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO |

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	O credor apresentou divergência de crédito administrativa, afirmando que o crédito tem por origem o Instrumento Particular de Confissão de Dívida com Garantia de Penhor e Outras Avenças com Garantia Real, que ensejou na Ação de Execução de Título Extrajudicial sob o nº 1001388-33.2023.8.11.0033, distribuída em 29/08/2023, em trâmite perante a 1ª Vara de São José do Rio Claro/MT. Alegou ainda que o crédito foi incluído na relação de credores apresentada pelas Recuperandas, em valor e classe divergente do realmente devido, pois deveria constar como valor correto do crédito, a importância de R$18.710.873,71 (dezoito milhões setecentos e dez mil oitocentos e setenta e três reais e setenta e um centavos), atualizados até a data do pedido recuperacional (27/11/2023), que ainda deve ser acrescidas as despesas custas iniciais de distribuição no valor de R$ 117.182,84 (cento e dezessete mil cento e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), também atualizado até a data do pedido da recuperação judicial. Em análise ao contrato, verificou-se a previsão de penhor mercantil, em 1º (primeiro) e único grau de preferência, sem concorrência de terceiros e livre de quaisquer ônus e encargos, a quantidade de 53.847,10 (cinquenta e três mil oitocentos e quarenta e sete reais e dez toneladas métricas) de cana-de-açúcar, e respectivas raízes, equivalente à 622,82 hectares de área plantada, relativas à safra de 2023/2024 e das safras subsequentes. Ainda, sem prejuízo do referido penhor, é garantido ainda o sequencial processamento da cana-de-açúcar em etanol, correspondendo a quantia de 4.846,24 m³ (quatro mil oitocentos e quarenta e seis e vinte e quatro metros cúbicos) de álcool etílico hidratado carburante. O credor ainda encaminhou a memória de cálculo com os encargos contratuais, deduzindo o valor parcial de R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) recebidos no dia 09/08/2023, e atualizando o saldo devedor a partir do dia 10/08/2023 até o pedido da recuperação judicial (27/11/2023), nos termos do artigo 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, perfaz a quantia de R$18.710.873,71 Em resposta, as Recuperandas pleitearam a manutenção do crédito na Classe Quirografária, tendo em vista que, o Instrumento Particular de Confissão de Dívida com Garantia de Penhor e Outras Avenças não foi registrado no Livro nº 3 (Registro Auxiliar), nos Cartórios de Registro de Imóveis em que estão situadas as coisas empenhadas. Com efeito, o instrumento contratual encaminhado aos administradores judiciais não possui o registro previsto no art. 1.438 do CPC, motivo pelo qual foi realizado questionamento ao credor, mas até a data de apresentação da lista de credores, não houve resposta. Neste ponto, o Professor Eduardo Loureiro ensina que, no caso de penhor rural o registro imobiliário possui natureza constitutiva, não se prestando a mera publicidade, e deve ser feito na localidade onde se encontra a coisa empenhada (Código Civil Comentado, Coord. Cezar Peluso, 11ª ed., Manole, 2017, p. 1454), conforme entendimento adotado no julgamento do Agravo de Instrumento nº 2140996-87.2018.8.26.0000, pela 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial de São Paulo/SP. Neste sentido, considerando que o instrumento firmado entre as partes, e encaminhados aos administradores judiciais, não foi levado a registro, na forma do art. 1.438 do CPC, tem-se que a garantia não foi regularmente constituída, de modo que o crédito, atualizado nos termos do contrato até a data do pedido de recuperação judicial, deve permanecer na Classe Quirografária. A respeito dos cálculos, de acordo com o instrumento contratual a devedora Solos Agro Florestal Ltda. confessou ser devedora da quantia de R$ 17.096.482,56 (dezessete milhões, noventa e seis mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), que seria pago em 5 (cinco) parcelas, com início em 26.05.2023 e fim em 26.09.2023. Nos termos da Cláusula Sexta, o não pagamento das parcelas em seus vencimentos acarretaria em juros moratório de 1% a.m., acrescidos de correção monetária pelo INPC, cláusula penal de 2% sobre o valor confessado. Sendo assim, estas administradoras judiciais listaram o valor evidenciado no contrato de confissão de dívida e acolheu o cálculo do credor, que atualizou o valor original discriminado na confissão, até a data do pagamento parcial, abateu o referido pagamento, e atualizou novamente o saldo em aberto até a data do pedido de recuperação judicial, mantendo-se o crédito na Classe Quirografária, haja vista a inexistência de comprovação do registro das garantias previstas em contrato. Outrossim, em relação às custas processuais, já entendeu o Superior Tribunal de Justiça que "*segundo o princípio da causalidade, aquele que der causa à instauração da demanda ou do incidente processual deve arcar com as despesas deles decorrentes*" (STJ, 2.ª Turma. AgRg no AREsp 603.593/RJ, Rel. Ministro Humberto Martins, julgado em 02.12.2014, DJe 10.12.2014), razão pela qual o valor referente às custas de distribuição e de diligência despendidas pelo credor nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1001388-33.2023.8.11.0033 foram habilitados no presente feito recuperacional. Por fim, foram habilitados os honorários advocatícios na proporção de 10% ao advogado Jose Sebastião de Campos Sobrinho, na Classe I, conforme arbitrado nos autos da Ação de Execução nº 1001388-33.2023.8.11.0033 (ID. nº 128646859 em 11.09.2023).

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Serasa S.A
VALOR DO CRÉDITO: R$ 668,15
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 668,15
AJUSTE	-R$ 668,15
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Sergio Antonio Cocco
VALOR DO CRÉDITO: R$ 128.799,59
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 128.799,59
AJUSTE	-R$ 128.799,59
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Sergio Dressler Buss
VALOR DO CRÉDITO: R$ 2.498.804,67
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO **R$ 2.498.804,67**
AJUSTE **-R$ 2.498.804,67**

EXCLUSÃO | **Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda** **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As Recuperandas, para comprovação da origem da dívida, encaminharam planilha de valores que estariam em aberto, que seria decorrente da remuneração fixada em favor do credor, que atuou como Administrador Judicial nos autos do primeiro processo de recuperação judicial da devedora, autuado sob nº 1657-80.2009.811.0033, que tramitou perante a 1ª Vara Cível da Comarca de São José do Rio Claro/MT.
Contudo, importante pontuar que a remuneração do administrador judicial é verba que não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial. Inclusive, o c. Superior Tribunal de Justiça por meio do julgamento do Recurso Especial n.1905591/MT, defininiu que a remuenração do expert não poderia ser adimplida na orma do Plano de Recuperação Judicial, ressaltando que "a fixação e a forma de pagamento dos honorários do administrador cabe ao magistrado, não sendo possível sua negociação quer com o devedor, quer com os credores, diante da necessidade de garantir a imparcialidade do auxiliar do juízo."
Por tal motivo, estas administradoras judiciais excluíram o crédito inicialmente relacionado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Sergio Roberto Baggio
VALOR DO CRÉDITO: R$ 200,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						R$ -	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 200,00
AJUSTE	-R$ 200,00
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Sheaira Advogados Associados
VALOR DO CRÉDITO: -
CLASSIFICAÇÃO: Trabalhista

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação
(x) Processo PJE

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	PROCESSO	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO IGP-M	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	CONTRATO DE SERV. ADVOCATÍCIOS	0003544-55.2016.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/04/2010	24/04/2013	R$ 28.951,80	R$ -		R$ 28.951,80	R$ 33.833,86	R$ -	R$ 80.972,57	R$ 143.758,22
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	CONTRATO DE SERV. ADVOCATÍCIOS	0003544-55.2016.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/04/2010	24/05/2013	R$ 31.850,75	R$ -		R$ 31.850,75	R$ 37.121,11	R$ -	R$ 88.260,99	R$ 157.232,85
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	CONTRATO DE SERV. ADVOCATÍCIOS	0003544-55.2016.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/04/2010	24/06/2013	R$ 31.204,25	R$ -		R$ 31.204,25	R$ 36.364,62	R$ -	R$ 85.767,42	R$ 153.336,28
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	CONTRATO DE SERV. ADVOCATÍCIOS	0003544-55.2016.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/04/2010	24/07/2013	R$ 31.204,25	R$ -		R$ 31.204,25	R$ 35.863,01	R$ -	R$ 84.460,04	R$ 151.527,30
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	CONTRATO DE SERV. ADVOCATÍCIOS	0003544-55.2016.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/04/2010	24/09/2013	R$ 31.204,25	R$ -		R$ 31.204,25	R$ 35.590,64	R$ -	R$ 82.736,60	R$ 149.531,48
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	CONTRATO DE SERV. ADVOCATÍCIOS	0003544-55.2016.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/04/2010	24/10/2013	R$ 31.204,25	R$ -		R$ 31.204,25	R$ 34.604,02	R$ -	R$ 80.856,43	R$ 146.664,70
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	CONTRATO DE SERV. ADVOCATÍCIOS	0003544-55.2016.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/04/2010	24/11/2013	R$ 31.204,25	R$ -		R$ 31.204,25	R$ 34.044,63	R$ -	R$ 79.494,88	R$ 144.743,76
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	CONTRATO DE SERV. ADVOCATÍCIOS	0003544-55.2016.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/04/2010	24/12/2013	R$ 31.204,25	R$ -		R$ 31.204,25	R$ 33.856,01	R$ -	R$ 78.614,48	R$ 143.674,74
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	CONTRATO DE SERV. ADVOCATÍCIOS	0003544-55.2016.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/04/2010	24/01/2014	R$ 31.204,25	R$ -		R$ 31.204,25	R$ 33.469,06	R$ -	R$ 77.478,63	R$ 142.151,94
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	CONTRATO DE SERV. ADVOCATÍCIOS	0003544-55.2016.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/04/2010	24/02/2014	R$ 31.204,25	R$ -		R$ 31.204,25	R$ 33.159,54	R$ -	R$ 76.442,73	R$ 140.806,51
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	CONTRATO DE SERV. ADVOCATÍCIOS	0003544-55.2016.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/04/2010	31/03/2014	R$ 31.204,25	R$ -		R$ 31.204,25	R$ 32.913,12	R$ -	R$ 75.402,03	R$ 139.519,40
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	CONTRATO DE SERV. ADVOCATÍCIOS	0003544-55.2016.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/04/2010	30/04/2014	R$ 31.204,25	R$ -		R$ 31.204,25	R$ 31.862,21	R$ -	R$ 73.535,49	R$ 136.601,94
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	CONTRATO DE SERV. ADVOCATÍCIOS	0003544-55.2016.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/04/2010	29/05/2014	R$ 33.613,21	R$ -		R$ 33.613,21	R$ 33.792,93	R$ -	R$ 77.943,97	R$ 145.350,10
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	CONTRATO DE SERV. ADVOCATÍCIOS	0003544-55.2016.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/04/2010	30/06/2014	R$ 33.613,21	R$ -		R$ 33.613,21	R$ 33.882,82	R$ -	R$ 77.327,95	R$ 144.823,97
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	CONTRATO DE SERV. ADVOCATÍCIOS	0003544-55.2016.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/04/2010	30/07/2014	R$ 33.613,21	R$ -		R$ 33.613,21	R$ 34.387,61	R$ -	R$ 77.226,26	R$ 145.227,08
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	CONTRATO DE SERV. ADVOCATÍCIOS	0003544-55.2016.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/04/2010	29/08/2014	R$ 33.613,21	R$ -		R$ 33.613,21	R$ 34.803,40	R$ -	R$ 77.014,30	R$ 145.430,91
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	CONTRATO DE SERV. ADVOCATÍCIOS	0003544-55.2016.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/04/2010	30/09/2014	R$ 33.613,21	R$ -		R$ 33.613,21	R$ 34.985,72	R$ -	R$ 76.487,81	R$ 145.086,74
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	CONTRATO DE SERV. ADVOCATÍCIOS	0003544-55.2016.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/04/2010	30/10/2014	R$ 33.613,21	R$ -		R$ 33.613,21	R$ 34.848,74	R$ -	R$ 75.650,45	R$ 144.112,40
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	CONTRATO DE SERV. ADVOCATÍCIOS	0003544-55.2016.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/04/2010	28/11/2014	R$ 33.613,21	R$ -		R$ 33.613,21	R$ 34.654,71	R$ -	R$ 74.776,13	R$ 143.044,06
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	CONTRATO DE SERV. ADVOCATÍCIOS	0003544-55.2016.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/04/2010	02/12/2014	R$ 33.613,21	R$ -		R$ 33.613,21	R$ 33.993,53	R$ -	R$ 73.961,77	R$ 141.568,51
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	CONTRATO DE SERV. ADVOCATÍCIOS	0003544-55.2016.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/04/2010	30/01/2015	R$ 39.627,34	R$ -		R$ 39.627,34	R$ 39.583,97	R$ -	R$ 85.099,35	R$ 164.310,65
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	CONTRATO DE SERV. ADVOCATÍCIOS	0003544-55.2016.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/04/2010	27/02/2015	R$ 33.328,44	R$ -		R$ 33.328,44	R$ 32.786,34	R$ -	R$ 70.412,24	R$ 136.527,02
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	CONTRATO DE SERV. ADVOCATÍCIOS	0003544-55.2016.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/04/2010	30/03/2015	R$ 39.222,54	R$ -		R$ 39.222,54	R$ 38.374,60	R$ -	R$ 81.839,12	R$ 159.436,26
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	CONTRATO DE SERV. ADVOCATÍCIOS	0003544-55.2016.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/04/2010	30/04/2015	R$ 38.392,69	R$ -		R$ 38.392,69	R$ 36.824,92	R$ -	R$ 78.552,26	R$ 153.769,88
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	CONTRATO DE SERV. ADVOCATÍCIOS	0003544-55.2016.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/04/2010	29/05/2015	R$ 39.753,38	R$ -		R$ 39.753,38	R$ 37.232,64	R$ -	R$ 79.654,86	R$ 156.640,88
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	CONTRATO DE SERV. ADVOCATÍCIOS	0003544-55.2016.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/04/2010	30/06/2015	R$ 39.327,56	R$ -		R$ 39.327,56	R$ 36.525,63	R$ -	R$ 77.673,66	R$ 153.526,85
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	CONTRATO DE SERV. ADVOCATÍCIOS	0003544-55.2016.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/04/2010	30/07/2015	R$ 39.327,56	R$ -		R$ 39.327,56	R$ 36.019,63	R$ -	R$ 76.402,06	R$ 151.749,25
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	CONTRATO DE SERV. ADVOCATÍCIOS	0003544-55.2016.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/04/2010	30/03/2016	R$ 56,88	R$ -		R$ 56,88	R$ 43,53	R$ -	R$ 93,64	R$ 194,05
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	CONTRATO DE SERV. ADVOCATÍCIOS	0003544-55.2016.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/04/2010	14/07/2016	R$ 57,18	R$ -		R$ 57,18	R$ 40,45	R$ -	R$ 87,61	R$ 185,24
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	CONTRATO DE SERV. ADVOCATÍCIOS	0003544-55.2016.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/04/2010	17/07/2016	R$ 57,60	R$ -		R$ 57,60	R$ 40,75	R$ -	R$ 88,15	R$ 186,50
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 910.901,90**	**R$ -**		**R$ 910.901,90**	**R$ 945.503,73**	**R$ -**	**R$ 2.124.313,88**	**R$ 3.980.719,51**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO R$ -
AJUSTE R$ 4.975.899,39

(ACRESCIDOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% DA EXECUÇÃO + 15% EMBARGOS A EXECUÇÃO) **Valor apurado pelas AJs - Trabalhista - Destilaria De Alcool Libra Ltda** **R$ 4.975.899,39**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais em buscas de processos da recuperanda através do sistema PJE/MT, verificaram a existência da Execução de Título Extrajudicial nº 0003544-55.2016.8.11.0033, proposta inicialmente por Lima Junior, Domene e Advogados Associados, inscrito no CNPJ sob o nº 02.754.181/0001-77, atualmente denominada Sheaira Advogados Associados em face de Destilaria de Álcool Libra Ltda.
O credor alega que firmou com a recuperanda Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios por prazo indeterminado, com o objetivo de defender os interesses judicialmente, com a consequente remuneração mensal de R$ 25.000,00, sem prejuízo de variável remuneração de forma excepcional, como previsto no referido contrato.
Além disso, o referido contrato estabelecia que o credor se responsabilizaria pelos gastos expostos e, caso fosse abaixo de R$ 100,00 seria pago pelas recuperandas na próxima fatura mensal, e caso fosse acima de R$ 100,00 seria pago de forma antecipada.
Ademais, alega ainda que, a partir do dia 24/04/2013, a recuperanda deixou de cumprir com suas obrigações, restando em aberta as seguintes parcelas:
(i) Data inicial: 24/04/2013 – Valor original: R$ 28.951,80; (ii) Data inicial: 24/05/2013 – Valor original: R$ 31.850,75; (iii) Data inicial: 24/06/2013 – Valor original: R$ 31.204,25; (iv) Data inicial: 24/07/2013 – Valor original: R$ 31.204,25; (v) Data inicial: 24/09/2013 – Valor original: R$ 31.204,25; (vi) Data inicial: 24/10/2013 – Valor original: R$ 31.204,25; (vii) Data inicial: 24/11/2013 – Valor original: R$ 31.204,25; (viii) Data inicial: 24/12/2013 – Valor original: R$ 31.204,25 (ix) Data inicial: 24/01/2014 – Valor original: R$ 31.204,25; (x) Data inicial: 24/02/2014 – Valor original: R$ 31.204,25; (xi) Data inicial: 31/03/2014 – Valor original: R$ 31.204,25; (xii) Data inicial: 30/04/2014 – Valor original: R$ 31.204,25; (xiii) Data inicial: 29/05/2014 – Valor original: R$ 33.613,21; (xiv) Data inicial: 30/06/2014 – Valor original: R$ 33.613,21; (xv) Data inicial: 30/07/2014 – Valor original: R$ 33.613,21; (xvi) Data inicial: 29/08/2014 – Valor original: R$ 33.613,21; (xvii) Data inicial: 30/09/2014 – Valor original: R$ 33.613,21; (xviii) Data inicial: 30/10/2014 – Valor original: R$ 33.613,21; (xix) Data inicial: 28/11/2014 – Valor original: R$ 33.613,21; (xx) Data inicial: 02/12/2014 – Valor original: R$ 33.613,21; (xxi) Data inicial: 30/01/2015 – Valor original: R$ 39.627,34; (xxii) Data inicial: 27/02/2015 – Valor original: R$ 33.328,44; (xxiii) Data inicial: 30/03/2015 – Valor original: R$ 39.222,54; (xxiv) Data inicial: 30/04/2015 – Valor original: R$ 38.392,69; (xxv) Data inicial: 29/05/2015 – Valor original: R$ 39.753,38; (xxvi) Data inicial: 30/06/2015 – Valor original: R$ 39.327,56; (xxvii) Data inicial: 30/07/2015 – Valor original: R$ 39.327,56; (xxviii) Data inicial: 30/03/2016 – Valor original: R$ 56,88; (xxix) Data inicial: 14/07/2016 – Valor original: R$ 57,18; (xxx) Data inicial: 17/07/2016 – Valor original: R$ 57,60.
Ademais, alega que os valores já estão devidamente atualizados com base na Cláusula IV.5 do contrato, com a correção monetária desde a data de vencimento de cada parcela com variação através do índice IGP-M/FGV, bem como acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, conforme estipulado no contrato (ID. nº 42846004, pág. 57).
Assim, alega que faz jus ao montante de R$ 1.365.507,07. Ademais, fora fixado honorários de 10% sobre o valor do débito, conforme decisão (ID. nº 42846004, pág. 109/110).
Pois bem, em análise aos documentos que subsidiaram o processo, verificamos a existência dos Embargos à Execução nº 0002645-86.2018.8.11.0033 opostos por Destilaria de Álcool Libra Ltda. em face de Lima Junior, Domene e Advogados Associados, alegando excesso de execução e necessidade de produção de prova para comprovar o título.
Todavia, compulsando os autos, verifica-se que os embargos apresentados foram rejeitados, conforme v. acórdão proferido em 18/05/2021 (ID. nº 83557647), pelo qual mantenve a sentença de primeiro grau, bem como majorou a verba honorária para 15% do valor atualizado da causa. Ressalte-se que a r. decisão transitou em julgado em 25/04/2022, conforme ID. nº 83557691.
Sendo assim, estas administradoras judiciais promoveram a habilitação dos honorários advocatícios na Classe I - Trabalhista, calculados até a data do pedido de recuperação judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Sidnei da Silva Dornellas 67064906953
VALOR DO CRÉDITO: R$ 51.302,71
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	1	Destilaria De Alcool Libra Ltda	29/09/2023	29/09/2023	R$ 17.425,60	R$ -		R$ 17.425,60	R$ 57,56	R$ -	R$ 343,84	R$ 17.826,99
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	3	Destilaria De Alcool Libra Ltda	30/10/2023	30/10/2023	R$ 16.982,69	R$ -		R$ 16.982,69	R$ 37,38	R$ -	R$ 158,85	R$ 17.178,92
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	4	Destilaria De Alcool Libra Ltda	30/10/2023	30/10/2023	R$ 16.982,69	R$ -		R$ 16.982,69	R$ 37,38	R$ -	R$ 158,85	R$ 17.178,92
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	6	Destilaria De Alcool Libra Ltda	01/11/2023	01/11/2023	R$ 16.928,69	R$ -		R$ 16.928,69	R$ 16,93	R$ -	R$ 146,86	R$ 17.092,48
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	19	Destilaria De Alcool Libra Ltda	30/06/2023	30/06/2023	R$ 14.438,41	R$ -		R$ 14.438,41	R$ 49,10	R$ -	R$ 724,38	R$ 15.211,88
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	20	Destilaria De Alcool Libra Ltda	31/07/2023	31/07/2023	R$ 16.939,07	R$ -		R$ 16.939,07	R$ 74,61	R$ -	R$ 674,88	R$ 17.688,55
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	21	Destilaria De Alcool Libra Ltda	31/08/2023	31/08/2023	R$ 16.948,42	R$ -		R$ 16.948,42	R$ 89,99	R$ -	R$ 499,79	R$ 17.538,20
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	22	Destilaria De Alcool Libra Ltda	31/08/2023	31/08/2023	R$ 16.948,42	R$ -		R$ 16.948,42	R$ 89,99	R$ -	R$ 499,79	R$ 17.538,20
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 133.593,99**	**R$ -**		**R$ 133.593,99**	**R$ 452,92**	**R$ -**	**R$ 3.207,24**	**R$ 137.254,15**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 51.302,71**
AJUSTE	**R$ 85.951,44**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 137.254,15**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram divergência com relação ao valor inicialmente listado.
Destaca-se que os espelhos de nºs 7, 10 e 11, não foram habilitados, visto que foram emitidos em momento posterior ao pedido de recuperação judicial (art. 49, caput, da Lei 11.101/05).
Além disso, em relação as notas ficais listadas acima, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi reclassificado para a Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Silvio Manfroi E Outros
VALOR DO CRÉDITO: R$ 14.235.938,45
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3813	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	24/05/2023	24/05/2023	R$ 50.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3814	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	24/05/2023	24/05/2023	R$ 50.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3816	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	24/05/2023	24/05/2023	R$ 38.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3817	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	24/05/2023	24/05/2023	R$ 50.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3818	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	24/05/2023	24/05/2023	R$ 50.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3819	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	24/05/2023	24/05/2023	R$ 37.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3820	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	24/05/2023	24/05/2023	R$ 50.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3821	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	24/05/2023	24/05/2023	R$ 50.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3822	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	24/05/2023	24/05/2023	R$ 38.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3823	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	24/05/2023	24/05/2023	R$ 38.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3824	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	24/05/2023	24/05/2023	R$ 50.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3825	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	24/05/2023	24/05/2023	R$ 38.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3826	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	24/05/2023	24/05/2023	R$ 50.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3827	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	24/05/2023	24/05/2023	R$ 37.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3828	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	25/05/2023	25/05/2023	R$ 50.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3829	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	25/05/2023	25/05/2023	R$ 50.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3830	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	25/05/2023	25/05/2023	R$ 50.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3831	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	25/05/2023	25/05/2023	R$ 50.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3832	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	25/05/2023	25/05/2023	R$ 37.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3833	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	25/05/2023	25/05/2023	R$ 50.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3834	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	26/05/2023	26/05/2023	R$ 50.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3836	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	26/05/2023	26/05/2023	R$ 50.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3837	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	26/05/2023	26/05/2023	R$ 50.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3838	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	26/05/2023	26/05/2023	R$ 50.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3839	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	26/05/2023	26/05/2023	R$ 50.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3841	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	26/05/2023	26/05/2023	R$ 37.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3845	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	27/05/2023	27/05/2023	R$ 50.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3848	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	28/05/2023	28/05/2023	R$ 48.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3849	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	28/05/2023	28/05/2023	R$ 48.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3850	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	28/05/2023	28/05/2023	R$ 48.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3852	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	28/05/2023	28/05/2023	R$ 37.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3857	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	29/05/2023	29/05/2023	R$ 40.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3858	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	29/05/2023	29/05/2023	R$ 37.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3860	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	29/05/2023	29/05/2023	R$ 48.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3861	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	30/05/2023	30/05/2023	R$ 48.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3862	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	30/05/2023	30/05/2023	R$ 48.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3864	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	30/05/2023	30/05/2023	R$ 32.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3867	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	30/05/2023	30/05/2023	R$ 48.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3871	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	31/05/2023	31/05/2023	R$ 48.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3872	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	31/05/2023	31/05/2023	R$ 48.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3873	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	31/05/2023	31/05/2023	R$ 36.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3874	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	31/05/2023	31/05/2023	R$ 36.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3875	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	31/05/2023	31/05/2023	R$ 48.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3876	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	31/05/2023	31/05/2023	R$ 48.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3877	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	31/05/2023	31/05/2023	R$ 36.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3878	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	31/05/2023	31/05/2023	R$ 48.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3879	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	31/05/2023	31/05/2023	R$ 50.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3880	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	31/05/2023	31/05/2023	R$ 48.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3881	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	31/05/2023	31/05/2023	R$ 48.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3882	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	31/05/2023	31/05/2023	R$ 48.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3883	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	31/05/2023	31/05/2023	R$ 48.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3884	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	31/05/2023	31/05/2023	R$ 48.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3885	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	31/05/2023	31/05/2023	R$ 48.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3894	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	05/06/2023	05/06/2023	R$ 32.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3897	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	06/06/2023	06/06/2023	R$ 43.500,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3905	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	08/06/2023	08/06/2023	R$ 48.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3912	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	08/06/2023	08/06/2023	R$ 305.980,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3916	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	09/06/2023	09/06/2023	R$ 48.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3918	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	09/06/2023	09/06/2023	R$ 48.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3920	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	10/06/2023	10/06/2023	R$ 43.500,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3921	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	10/06/2023	10/06/2023	R$ 32.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3923	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	10/06/2023	10/06/2023	R$ 37.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3924	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	10/06/2023	10/06/2023	R$ 37.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3925	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	10/06/2023	10/06/2023	R$ 36.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3926	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	10/06/2023	10/06/2023	R$ 48.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3927	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	10/06/2023	10/06/2023	R$ 48.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3928	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	10/06/2023	10/06/2023	R$ 36.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3931	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	10/06/2023	10/06/2023	R$ 48.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3932	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	11/06/2023	11/06/2023	R$ 48.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3933	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	11/06/2023	11/06/2023	R$ 48.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3935	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	11/06/2023	11/06/2023	R$ 48.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3936	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	11/06/2023	11/06/2023	R$ 48.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3937	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	11/06/2023	11/06/2023	R$ 48.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3939	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/06/2023	12/06/2023	R$ 48.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3940	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/06/2023	12/06/2023	R$ 37.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3941	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/06/2023	12/06/2023	R$ 48.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3942	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/06/2023	12/06/2023	R$ 32.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3943	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/06/2023	12/06/2023	R$ 43.500,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3947	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/06/2023	12/06/2023	R$ 33.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3949	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/06/2023	12/06/2023	R$ 38.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3950	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/06/2023	12/06/2023	R$ 33.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3951	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/06/2023	12/06/2023	R$ 33.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3852	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/06/2023	12/06/2023	R$ 37.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3953	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/06/2023	12/06/2023	R$ 37.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3954	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/06/2023	12/06/2023	R$ 36.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3955	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/06/2023	12/06/2023	R$ 48.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3956	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/06/2023	12/06/2023	R$ 48.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3958	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	13/06/2023	13/06/2023	R$ 48.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3959	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	13/06/2023	13/06/2023	R$ 38.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3960	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	13/06/2023	13/06/2023	R$ 48.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3961	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	13/06/2023	13/06/2023	R$ 37.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3962	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	13/06/2023	13/06/2023	R$ 48.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3963	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	13/06/2023	13/06/2023	R$ 48.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3964	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	13/06/2023	13/06/2023	R$ 48.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3965	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	13/06/2023	13/06/2023	R$ 48.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3966	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	13/06/2023	13/06/2023	R$ 37.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3967	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	13/06/2023	13/06/2023	R$ 33.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3968	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	13/06/2023	13/06/2023	R$ 37.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3969	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	13/06/2023	13/06/2023	R$ 37.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3970	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	13/06/2023	13/06/2023	R$ 48.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3971	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	13/06/2023	13/06/2023	R$ 36.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3972	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	13/06/2023	13/06/2023	R$ 48.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3973	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	13/06/2023	13/06/2023	R$ 48.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3974	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	13/06/2023	13/06/2023	R$ 36.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3975	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	14/06/2023	14/06/2023	R$ 37.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3979	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	14/06/2023	14/06/2023	R$ 43.500,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3980	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/06/2023	15/06/2023	R$ 48.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3981	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/06/2023	15/06/2023	R$ 33.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3982	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/06/2023	15/06/2023	R$ 36.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3987	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	17/06/2023	17/06/2023	R$ 48.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3988	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	20/06/2023	20/06/2023	R$ 33.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3989	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	21/06/2023	21/06/2023	R$ 48.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3990	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	21/06/2023	21/06/2023	R$ 48.400,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3991	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	21/06/2023	21/06/2023	R$ 36.760,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3992	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	21/06/2023	21/06/2023	R$ 37.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3993	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	21/06/2023	21/06/2023	R$ 338.420,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3994	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	22/06/2023	22/06/2023	R$ 33.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	3995	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	22/06/2023	22/06/2023	R$ 33.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	4001	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	23/06/2023	23/06/2023	R$ 48.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	4002	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	23/06/2023	23/06/2023	R$ 48.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	4005	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	27/06/2023	27/06/2023	R$ 10.040,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 5.782.600,00**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 14.235.938,45**
AJUSTE	**-R$ 14.235.938,45**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	As Recuperandas encaminharam contrato de promessa de compra e venda de cereal, celebrado entre a Destilaria Libra e Cooperativa Agrícola Catarinense de Cereais, Silvio Manfroi, Edenilson Manfroi, Paulo Sérgio Manfroi, em 24/04/2023, além de instrumento de confissões de dívida e contrato de mútuo firmados, sem constar a anuência e a assinatura das demais partes nos contratos. De outro lado, em análise a Ação de Execução n. 1001323-72.2022.8.11.0033, movida por Jair Calegaro contra a Destilaria Libra, estas administradoras judiciais verificaram que no ID. nº 128957432, o Sr. Edenilson Manfroi e Silvio Manfroi peticionaram nos autos informando que teria havido penhora sobre bens que haviam sido cedido fiduciariamente em favor destes. Por força de instrumentos contratuais formalizados entre as partes, teriam se tornado credores fiduciários de (a) 3.500.000 de litros de etanol hidratado; (b) 6.000.000 de quilos de cereais em grãos (milho e/ou sorgo); e (c) 5.000.000 de quilos de DDG farelado. Para tanto, apresentaram os seguintes documentos: a) "Contrato de Promessa de Compra e Venda de Cereal Cumulado Com Garantia de Cana de Açúcar/Etanol Hidratado e Outros", celebrado em 24/04/2023 entre Destilaria Libra e Cooperativa Agrícola Catarinense de Cereais, Silvio Manfroi, Edenilson Manfroi, Paulo Sérgio Manfroi. Por meio do instrumento a recuperanda declara ser devedora da cooperativa pela quantia de R$2.730.865,23 (dois milhões, setecentos e trinta mil oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e três centavos), decorrente do Contrato de Promessa de Compra e Venda de Cereal nº 000001144, firmado em 26 de dezembro de 2018. Também declara ser devedora do Sr. Silvio Manfroi pela quantia de R$ 4.195.747,72 (quatro milhões, cento e noventa e cinco mil setecentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos), decorrente do Contrato de Promessa de Compra e Venda de Cereal nº 1231, firmado em 11 de dezembro de 2019. Referidos instrumentos de confissão de dívida e de mútuo acompanharam o instrumento principal como Anexo I e Anexo II, respectivamente. Consta ainda que o Sr. Silvio Manfroi emprestaria a Destilaria Libra a quantia de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais, sendo que será depositado em favor da recuperanda na conta bancária que esta indicar, metade do valor total até o dia 24 de abril de 2023 e a outra metade até 28 de abril de 2023, sendo que em conjunto com os Srs. os Srs. Edenilson Manfroi e Paulo Sérgio Manfroi forneceria a quantidade de quantidade de 270.000t (duzentas e setenta mil toneladas) de milho para a Destilaria Libra com prazo de pagamento de 7 (sete dias) após a sua entrega nas dependências da recuperanda. Ainda, os Srs. Silvio Manfroi, Edenilson Manfroi e Paulo Sérgio Manfroi se comprometeram a vender e a Destilara Libra se comprometeu a comprar a quantidade de 405.000 t (quatrocentos e cinco mil toneladas) de milho, nos próximos 18 (dezoito) meses, que corresponde a todo o milho que será utilizado no processo produtivo da Destilaria Libra no período (Cláusula Primeira). b) "Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis de Vendas" firmado em 07.07.2023, registrado no 1º Ofício do Registro de Imóveis de São José do Rio Claro/MT, firmado entre a Destilaria Libra (devedora fiduciante) Silvio Manfroi e Edenilson Manfroi, estes dois últimos na qualidade de credores fiduciantes, por meio do qual as partes objetivam constituir garantia adicional aos "Contratos de Promessa de Compra e Venda de Cereal" em andamento. Nos termos do referido instrumento os credores fiduciantes concordaram em conceder a devedora fiduciante um crédito de até R$ 20 milhões; c) "Instrumento Acessório de Constituição de Propriedade Fiduciária de Bens Móveis e Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis de Vendas" firmado em 07.07.2023, registrado no 1º Ofício do Registro de Imóveis de São José do Rio Claro/MT, que teriam os Srs. Edenilson Manfroi e Silvio Manfroi credores fiduciários dos seguintes bens que teriam sido objeto de penhora nos autos: a) 3.500.000 litros de etanos hidratado, avaliados em R$ 9.000.000,00; b) 6.000.000,00 de quilos de cereais em grãos, avaliados em R$ 3.000.000,00; c) 5.000.000 quilos de DDG depositados no armazém e nos silos de bolsa, avaliados em R$ 6.000.000,00. Por se tratar de bem móvel fungível, as partes se comprometeram contratualmente a manter o estoque de etanol, cereais e DDG. Na sequência, as recuperandas disponibilizaram 121 (cento e vinte uma) notas fiscais de venda de milho, emitidas por "Silvio Manfroi e OUTROS", acompanhadas de diversos Conhecimentos de Transporte (CT-e) e Tickets de Pesagem, que comprovaram a entrega do produto à Destilaria Libra, foram emitidas entre 24.05.2023 e 27.06.2023, pouco tempo depois da formalização do "Contrato de Promessa de Compra e Venda de Cereal Cumulado Com Garantia de Cana de Açúcar/Etanol Hidratado e Outros", celebrado em 24.04.2023. Deste modo, é certo que a entrega do produto está acobertada pelo "Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis de Vendas" 07.07.2023 e "Instrumento Acessório de Constituição de Propriedade Fiduciária de Bens Móveis e Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis de Vendas", ambos firmados em 07.07.2023. Sendo assim, é certo que as obrigações firmadas entre as partes estão inseridas na exceção do art. 49, §3º, da Lei 11.101/05, em razão da garantia de cessão fiduciária e alienação fiduciária de bens móveis, motivos estes que, resultaram na **exclusão** do crédito da relação de credores.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Simples Ip-Com.Sevicosteen. Informacao
VALOR DO CRÉDITO: R$ 1.851,87
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 1.851,87
AJUSTE	-R$ 1.851,87
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Sindalcool - Sindicato Do Alcool Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 215.625,03
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 215.625,03
AJUSTE	-R$ 215.625,03
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Sindicato Dos Trab. Rurais De S.J.R.C.
VALOR DO CRÉDITO: R$ 106.303,88
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO R$ 106.303,88
AJUSTE -R$ 106.303,88

EXCLUSÃO | **Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda** **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Sindicato Dos Trab. Rurais Diamantino-Mt
VALOR DO CRÉDITO: R$ 230.214,07
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 230.214,07
AJUSTE	-R$ 230.214,07
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Sinop Distribuidora De Baterias Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 10.584,74
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 10.584,74
AJUSTE	-R$ 10.584,74

EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Sintialcool - Sindicato Dos Trabalhadores nas Indústrias de Fabricação de Álcool
VALOR DO CRÉDITO: R$ 29.402,94
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	SENTENÇA	0000910-85.2023.5.23.0121	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	06/11/2023	06/11/2023	R$ 44.738,71	R$ -		R$ 44.738,71	R$ -	R$ 4.473,87	R$ -	R$ 49.212,58
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	SENTENÇA	0000305-13.2021.5.23.0121	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	30/11/2023	30/11/2023	R$ 7.109,33	R$ -		R$ 7.109,33	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 7.109,33
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 51.848,04**	**R$ -**		**R$ 51.848,04**	**R$ -**	**R$ 4.473,87**	**R$ -**	**R$ 56.321,91**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 29.402,94**
AJUSTE	**R$ 26.918,97**
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 56.321,91**
Valor apurado pelas AJs - Trabalhista - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 3.000,00**

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AJ SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS |

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

O credor apresentou divergência administrativa de crédito e, para tanto, encaminhou sentença judicial, proferida no processo nº 0000910-85.2023.5.23.0121, no qual o juízo homologa o acordo firmado entre o credor e as Recuperandas no valor de R$ 51.238,71 (cinquenta e um mil, duzentos e trinta e oito reais e setenta e um centavos).
Em análise ao processo, ficou constatado que o crédito tem origem na ausência de repasse de contribuições sindicais oriundas de Acordos Coletivos de Trabalho descumpridos por parte da Destilaria de Álcool Libra Ltda.
A contribuição sindical foi reconhecida e recepcionada pela Constituição Federal de 1988, como se observa em seu artigo 8º, inciso IV, parte final, e era conhecida como "imposto sindical", disciplinada nos arts. 578 e seguintes da CLT. Quando obrigatória, a sua natureza jurídica era tributária.
Contudo, com a nova redação do art. 587 da CLT, que autoriza ao integrante da categoria econômica a liberdade de concordar ou não com o desconto a título de contribuição sindical, assegurando a liberdade de associação e de sindicalização, a contribuição sindical perdeu, a partir da vigência da Lei 13.467/2017, sua natureza de tributo, de recolhimento obrigatório, conforme decidido pelo E. STF no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5794. (TRT-2 1000681-19.2021.5.02.0039 SP, 8ª Turma – Cadeira 2, Data de Publicação: 09/02/2022).
No mesmo sentido, nos autos do processo nº 0000305-13.2021.5.23.0121, as partes também entabularam acordo em audiência, reconhecendo-se nos autos o valor devido de R$ 7.109,33 (sete mil cento e nove reais e trinta e três centavos) (ID. nº 66a5bc9).
Assim sendo, diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram divergência com relação ao valor inicialmente listado, e promoveram a reclassificação do crédito para Classe III - (Quirografário) pelo fato de a natureza do crédito não ter origem da relação de trabalho (empregado e empregador), mas trata-se de direito devido ao próprio sindicato.
Além disso, estes administradores aplicaram multa de 10% por conta da inadimplência, conforme previsto na decisão de homologação do acordo do primeiro processo mencionado.
Por fim, foi habilitado, a título de honorários advocatícios, R$ 3.000,00 (três mil reais) em favor de AJ Santos Advogados Associados, na Classe I (Trabalhista), conforme determinado na decisão de homologação do acordo.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Sinval Goncalves De Azevedo
VALOR DO CRÉDITO: R$ 882,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 882,00**
AJUSTE	**-R$ 882,00**

EXCLUSÃO | **Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda** **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Sipal Industria e Comercio Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	PROCESSO	0001657-80.2009.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	28/05/2009	25/10/2022	R$ 118.206,76	R$ -		R$ 118.206,76	R$ 5.598,23	R$ -	R$ -	R$ 123.804,99
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 118.206,76**	**R$ -**		**R$ 118.206,76**	**R$ 5.598,23**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ 123.804,99**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ -**
AJUSTE	**R$ 123.804,99**
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 123.804,99**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

O credor apresentou pedido de habilitação de crédito administrativa informando ser titular do crédito de R$ 145.059,46 (cento e quarenta e cinco mil, cinquenta e nove reais e quarenta e seis centavos), referente a inadimplemento contratual objeto de novação nos autos do primeiro pedido de recuperação judicial do Grupo Libra (Processo nº 0001657-80.2009.8.11.0033), o qual não foi integralmente inadimplido. De acordo com o credor, o valor novado inadimplido seria de R$ 118.206,76.
Verificou-se que o PRJ aprovado na Recuperação Judicial n. 0001657-80.2009.8.11.0033, previu para o credor SIPAL que o valor novado, já com aplicação do deságio de 20% somava o importe de R$ 296.894,77 (duzentos e noventa e seis mil oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e sete centavos), a ser pago em 216 parcelas mensais e com previsão de carência de 24 meses.
Sendo assim, para a devida habilitação na lista de credores, a dívida foi atualizada com base no índice INPC, conforme os termos do Plano (Premissa 02) do primeiro pedido de recuperação judicial do Grupo Libra, sendo que os juros deixaram de ser aplicados, ante a ausência de aplicação do referido encargo, inserindo-se o valor apurado na Classe Quirografária (Classe III).

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Sisdelli Eng Em Proc De Prod De Açucar, Etanol E Energia Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 9.745,59
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 9.745,59
AJUSTE	-R$ 9.745,59
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Skymail Serv De Comp E Prov De Infor Digital Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 808,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	280133	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	20/08/2023	20/08/2023	R$ 404,00	R$ -		R$ 404,00	R$ 2,15	R$ -	R$ 13,40	R$ 419,55
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	269383	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	20/06/2023	20/06/2023	R$ 404,00	R$ -		R$ 404,00	R$ 1,37	R$ -	R$ 21,62	R$ 426,99
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	274757	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	20/07/2023	20/07/2023	R$ 404,00	R$ -		R$ 404,00	R$ 1,78	R$ -	R$ 17,58	R$ 423,36
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	285497	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	20/09/2023	20/09/2023	R$ 404,00	R$ -		R$ 404,00	R$ 1,33	R$ -	R$ 9,19	R$ 414,52
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	290947	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	20/10/2023	20/10/2023	R$ 404,00	R$ -		R$ 404,00	R$ 0,89	R$ -	R$ 5,13	R$ 410,02
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	269235	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	20/11/2023	20/11/2023	R$ 404,00	R$ -		R$ 404,00	R$ 0,40	R$ -	R$ 0,94	R$ 405,35
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	301953	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	20/12/2023	20/12/2023	R$ 404,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 2.828,00**	**R$ -**		**R$ 2.424,00**	**R$ 7,93**	**R$ -**	**R$ 67,87**	**R$ 2.499,79**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 808,00**
AJUSTE	**R$ 1.691,79**
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 2.499,79**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram divergência com relação ao valor inicialmente listado.
Pontua-se que o espelho de n. 301953, enviado pelos recuperandos, por possuir emissão em data posterior ao pedido de recuperação judicial, não foi habilitado (art. 49, caput, da Lei. 11.101/2005).
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi mantido na Classe III (Quirografária), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Solucoes Informatica Lem Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 7.260,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 7.260,00
AJUSTE	-R$ 7.260,00
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Sonne Do Brasil Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 11.339,30
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	868	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	05/06/2023	05/06/2023	R$ 11.600,00	R$ -		R$ 11.600,00	R$ 39,44	R$ -	R$ 678,97	R$ 12.318,41
VENDA DE PRODUTOS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	888	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	28/07/2023	28/07/2023	R$ 3.266,48	R$ -		R$ 3.266,48	R$ 14,39	R$ -	R$ 133,42	R$ 3.414,29
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 14.866,48**	**R$ -**		**R$ 14.866,48**	**R$ 53,83**	**R$ -**	**R$ 812,39**	**R$ 15.732,70**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 11.339,30**
AJUSTE	**R$ 4.393,40**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 15.732,70**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram divergência com relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi reclassificado para a Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Sotran S.A Logistica E Transporte
VALOR DO CRÉDITO: R$ 72.004,25
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						R$ -	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

VALOR DO CRÉDITO LISTADO R$ 72.004,25
AJUSTE -R$ 72.004,25

EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Souza Neto & Souza Ltda - Me
VALOR DO CRÉDITO: R$ 788,50
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 788,50**
AJUSTE	**-R$ 788,50**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Spraying Systems Do Brasil Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 880,05
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 880,05
AJUSTE	-R$ 880,05
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Supergasbras Energia Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 9.646,76
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						R$ -	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 9.646,76
AJUSTE	-R$ 9.646,76
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Sv Comercio E Montagem Manutençao Industrial Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 2.800,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	5	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	07/07/2023	07/07/2023	R$ 10.600,00	R$ -		R$ 10.600,00	R$ 46,69	R$ -	R$ 507,49	R$ 11.154,18
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	6	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	07/07/2023	07/07/2023	R$ 22.000,00	R$ -		R$ 22.000,00	R$ 96,90	R$ -	R$ 1.053,29	R$ 23.150,18
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	7	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	24/07/2023	24/07/2023	R$ 2.800,00	R$ -		R$ 2.800,00	R$ 12,33	R$ -	R$ 118,12	R$ 2.930,45
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	8	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	24/07/2023	24/07/2023	R$ 15.800,00	R$ -		R$ 15.800,00	R$ 69,59	R$ -	R$ 666,52	R$ 16.536,11
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	9	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/08/2023	15/08/2023	R$ 27.400,00	R$ -		R$ 27.400,00	R$ 145,48	R$ -	R$ 954,91	R$ 28.500,39
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	10	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	29/08/2023	29/08/2023	R$ 7,80	R$ -		R$ 7,80	R$ 0,04	R$ -	R$ 0,24	R$ 8,08
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	11	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	29/08/2023	29/08/2023	R$ 7.800,00	R$ -		R$ 7.800,00	R$ 41,41	R$ -	R$ 235,24	R$ 8.076,66
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 86.407,80**	**R$ -**		**R$ 86.407,80**	**R$ 412,44**	**R$ -**	**R$ 3.535,81**	**R$ 90.356,04**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 2.800,00**
AJUSTE	**R$ 87.556,04**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 90.356,04**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram divergência com relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi reclassificado para a Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: T M M Transportadora E Mecanica Muniz Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 29.046,05
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CT-E	2	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	20/01/2022	20/01/2022	R$ 6.050,00	R$ -		R$ 6.050,00	R$ 560,13	R$ -	R$ 1.489,48	R$ 8.099,61
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CT-E	3	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	23/01/2022	23/01/2022	R$ 6.050,00	R$ -		R$ 6.050,00	R$ 560,13	R$ -	R$ 1.482,87	R$ 8.093,00
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CT-E	4	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	24/01/2022	24/01/2022	R$ 6.050,00	R$ -		R$ 6.050,00	R$ 560,13	R$ -	R$ 1.480,67	R$ 8.090,80
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CT-E	5	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	26/01/2022	26/01/2022	R$ 6.050,00	R$ -		R$ 6.050,00	R$ 560,13	R$ -	R$ 1.476,26	R$ 8.086,39
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CT-E	6	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	01/02/2022	01/02/2022	R$ 5.775,00	R$ -		R$ 5.775,00	R$ 492,68	R$ -	R$ 1.387,25	R$ 7.654,93
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 29.975,00**	**R$ -**		**R$ 29.975,00**	**R$ 2.733,21**	**R$ -**	**R$ 7.316,54**	**R$ 40.024,75**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 29.046,05**
AJUSTE	**R$ 10.978,70**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 40.024,75**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Os recuperandos apresentaram habilitação de crédito administrativa, e para tanto, encaminharam conhecimentos de transporte emitidos pelo credor, para comprovação do crédito.
Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram divergência com relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi reclassificado para a Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: T. Maria Dos Santos - Me
VALOR DO CRÉDITO: R$ 4.390,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	15983	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	28/06/2023	28/06/2023	R$ 615,00	R$ -		R$ 615,00	R$ 2,09	R$ -	R$ 31,27	R$ 648,36
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	16014	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	29/06/2023	29/06/2023	R$ 615,00	R$ -		R$ 615,00	R$ 2,09	R$ -	R$ 31,06	R$ 648,15
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	16695	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	05/09/2023	05/09/2023	R$ 185,00	R$ -		R$ 185,00	R$ 0,61	R$ -	R$ 5,14	R$ 190,75
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	16717	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	07/09/2023	07/09/2023	R$ 410,00	R$ -		R$ 410,00	R$ 1,35	R$ -	R$ 11,11	R$ 422,46
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	16722	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	07/09/2023	07/09/2023	R$ 615,00	R$ -		R$ 615,00	R$ 2,03	R$ -	R$ 16,66	R$ 633,69
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	16978	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	28/09/2023	28/09/2023	R$ 925,00	R$ -		R$ 925,00	R$ 3,06	R$ -	R$ 18,56	R$ 946,62
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	17107	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	07/10/2023	07/10/2023	R$ 3.280,00	R$ -		R$ 3.280,00	R$ 7,22	R$ -	R$ 55,88	R$ 3.343,10
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	17438	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	05/11/2023	05/11/2023	R$ 1.877,00	R$ -		R$ 1.877,00	R$ 1,88	R$ -	R$ 13,78	R$ 1.892,66
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	17569	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/11/2023	15/11/2023	R$ 378,00	R$ -		R$ 378,00	R$ 0,38	R$ -	R$ 1,51	R$ 379,89
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	17736	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	30/11/2023	30/11/2023	R$ 820,00	R$ -			R$ -	R$ -	R$ -	
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 9.720,00**	**R$ -**		**R$ 8.900,00**	**R$ 20,71**	**R$ -**	**R$ 184,96**	**R$ 9.105,67**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 4.390,00**
AJUSTE	**R$ 4.715,67**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 9.105,67**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram divergência com relação ao valor inicialmente listado.
O espelho n. 17736, encaminhada pelos devedores, não foi habilitado na presente recuperação judicial, visto que sua emissão é posterior ao pedido de recuperação judicial.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi reclassificado para a Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Taipatsb Fide Np Multissetorial
VALOR DO CRÉDITO: R$ 260.000,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	TERMO DE CESSÃO	2102120028	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/02/2021	30/05/2021	R$ 21.255,63	R$ -		R$ 21.255,63	R$ 3.715,21	R$ -	R$ 7.503,57	R$ 32.474,41
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	TERMO DE CESSÃO	2102120028	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/02/2021	30/06/2021	R$ 260.000,00	R$ -		R$ 260.000,00	R$ 42.542,07	R$ -	R$ 87.828,38	R$ 390.370,45
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 281.255,63**	**R$ -**		**R$ 281.255,63**	**R$ 46.257,28**	**R$ -**	**R$ 95.331,95**	**R$ 422.844,86**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 260.000,00**
AJUSTE	**R$ 162.844,86**
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 422.844,86**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

O credor apresentou divergência administrativa de crédito, informando que tem origem no inadimplemento de créditos cedidos decorrentes das duplicatas n. 84412002 e 84412003, sustentando que o valor correto do crédito que deveria constar da relação de credores corresponde a quantia de R$ 422.844,86 (quatrocentos e vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) atualizado até a data do pedido recuperacional (27/11/2023).
A recuperanda Destilaria de Álcool Libra Ltda. firmou com a requerente "Contrato que Regula as Cessões de Crédito com Coobrigação para o TaipaTSB FIDC", com valor limite de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sendo que o mencionado contrato previa a responsabilização da cedente, ora recuperanda, em caso de inadimplência do devedor/sacado.
No curso do contrato, foi firmado um termo de cessão, de n. 2102120028, nos quais foi avençada a cessão dos direitos creditórios das duplicatas n. 84412002 e 84412003, provenientes da nota fiscal nº 84412. Apesar da perfectibilização da operação de cessão com o adiantamento dos valores à recuperanda, os títulos não foram adimplidos integralmente pelo sacado, no caso a Eco Distribuidora de Petróleo S.A., havendo apenas o pagamento parcial da duplicata de número 84412002, de forma que restou o saldo em aberto de R$ 281.255,93 (duzentos e oitenta e um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos).
Ressalte-se que os responsáveis solidário responsabilizaram-se pela existência dos créditos representados pelos títulos negociados entre as partes, inclusive pelo cumprimento das obrigações ou operações financeiras que deram origem aos créditos.
Em resposta a divergência apresentada, o Grupo Recuperando informou concordar totalmente com a divergência.
O crédito em apreço é objeto da Execução de Título Extrajudicial nº 1041792-05.2023.8.11.0041, em tramite na 11ª Vara Cível de Cuiabá-MT, que ainda está em fase de citação.
Sendo assim, diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram divergência com relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores acataram o cálculo apresentado pelo credor, que atualizou o montante com base no INPC e incidiu juros de 1% a.m., até a data do pedido de recuperação judicial, e multa de 2%, conforme condições contratuais.
Por fim, o crédito foi mantido na Classe III (Quirografária), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Tb Industria E Comercio De Cereais Ltda - Me
VALOR DO CRÉDITO: R$ 1.339.930,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						R$ -	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 1.339.930,00
AJUSTE	-R$ 1.339.930,00
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas encaminharam apenas um "Contrato de Promessa de Compra e Venda de Cereal", sem a comprovação de eventuais pagamentos realizados/recebidos, entregas/recebimentos efetuados e apresentação de notas fiscais.
Portanto, não houve a comprovação da origem do crédito, o que se mostra imprescindível em processos de recuperação judicial e falência, nos termos do entendimento esposado pelo TJMT no julgamento do agravo de instrumento de n.º 1021097-61.2020.8.11.0000
Deste modo, considerando a ausência de comprovação da entrega do produto e/ou de qualquer adimplemento, Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Tca Tubos E Conexoes De Aco Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 26,46
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						R$ -	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 26,46
AJUSTE	-R$ 26,46
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Tecitec Filtracao E Tratamento De Efluentes Eireli
VALOR DO CRÉDITO: R$ 26.700,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 26.700,00**
AJUSTE	**-R$ 26.700,00**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Tecnotextil Ind E Com De Cintas Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 21.567,71
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 21.567,71
AJUSTE	-R$ 21.567,71
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Terra do Sol Propriedades Agrícolas S.A.
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE VENCIMENTO	DATA DO PAGAMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
CUSTAS	Sentença Judicial	1000768-89.2021.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	29/01/2022	02/06/2021	R$ 82.854,00	R$ -		R$ 82.854,00	R$ 13.653,22	R$ -	R$ -	R$ 96.507,22
CUSTAS	Sentença Judicial	1000768-89.2021.8.11.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	29/01/2022	29/01/2024	R$ 5.272,72	R$ -		R$ 5.272,72	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 5.272,72
CUSTAS	Sentença Judicial	1001095-21.2021.8.11.0005	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	01/06/2022	01/06/2022	R$ 35.607,27	R$ -		R$ 35.607,27	R$ 1.457,80	R$ -	R$ -	R$ 37.065,07
		TOTAL - GRUPO LIBRA				**R$ 123.733,99**	**R$ -**		**R$ 123.733,99**	**R$ 15.111,02**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ 138.845,01**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ -**
AJUSTE	**R$ 138.845,01**
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 138.845,01**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

O credor apresentou habilitação de crédito administrativa informando ser titular dos seguintes créditos:
(i)R$ 99.573,62 (R$ 82.854,00 de custas iniciais e R$ 5.272,72 de custas apelação) decorrente da sentença proferida em 29/01/2022 no Cumprimento de Sentença nº 1000768-89.2021.8.11.0033 em trâmite perante a 2ª Vara de São José do Rio Claro, ajuizada por este credor em face da Destilaria de Álcool Libra Ltda, na qual o juízo condenou a recuperanda a arcar com as custas e despesas processuais e julgou extinto o processo sem resolução do mérito, ante o pagamento da dívida perseguida na ação;
(ii)R$ 41.751,99 decorrente da sentença proferida em 01/06/2022 no Cumprimento de Sentença nº 1001095-21.2021.8.11.0005 em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Diamantino, ajuizada por este credor em face da Destilaria de Álcool Libra Ltda, na qual o juízo condenou a recuperanda a arcar com as custas e despesas processuais e julgou extinto o processo sem resolução do mérito, ante o adimplemento da dívida objeto da lide.
Sendo assim, em análise a origem do crédito deste credor, em relação às custas processuais, o Superior Tribunal de Justiça já firmou o entendimento de que "*segundo o princípio da causalidade, aquele que der causa à instauração da demanda ou do incidente processual deve arcar com as despesas deles decorrentes*" (STJ, 2.ª Turma. AgRg no AREsp 603.593/RJ, Rel. Ministro Humberto Martins, julgado em 02.12.2014, DJe 10.12.2014).
Além disso, conforme se extrai dos autos, as recuperandas requereram a suspensão dos cumprimentos de sentença, ante o despacho de deferimento da recuperação judicial do Grupo Libra, pelo qual o credor manifestou-se concordando com tais requerimentos.
Desse modo, diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os Administradores Judiciais promovem a habilitação do crédito, atualizando os valores com base no índice INPC até a data do pedido de recuperação judicial, na Classe III - Quirografária, ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.
Da mesma forma, como previsto nas decisões proferidas nos autos dos cumprimentos (IDs. nº 74535486 e 86440326) foram habilitados os honorários advocatícios na Classe I - Trabalhista, em favor dos patronos do credor: (i) Luciano de Souza Godoy, inscrito no CPF sob o nº 097.553.648-62 e OAB/SP sob o nº 258.957 e (ii) Ricardo Zamariola, inscrito no CPF sob o nº 295.039.628-38 e OAB/SP sob o nº 224.324.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Terra Networks Brasil Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 506,26
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 506,26
AJUSTE	-R$ 506,26
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Solos Agro Florestal Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Terrano Participações S.A.
VALOR DO CRÉDITO: R$ 16.340.346,61
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO ATUALIZADO	CORREÇÃO CDI	MULTA 5%	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
CESSÃO DE CRÉDITOS	Instrumento Particular de Confissão de Dívida	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	16/03/2022	30/09/2022	R$ 363.151,80	R$ -		R$ 363.151,80				
ARRENDAMENTO	Instrumento Particular de Confissão de Dívida	-	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	16/03/2022	20/05/2022	R$ 11.446.841,22	R$ -		R$ 11.446.841,22	R$ 1.772.986,11	R$ 590.499,65	R$ 1.754.173,11	R$ 5.781.051,84
PAGAMENTOS	PAGAMENTOS REALIZADOS		DEST. DE ÁLCOOL LIBRA				R$ 10.146.600,05		-R$ 10.146.600,05				
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 11.809.993,02**	**R$ 10.146.600,05**		**R$ 1.663.392,97**	**R$ 1.772.986,11**	**R$ 590.499,65**	**R$ 1.754.173,11**	**R$ 5.781.051,84**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 16.340.346,61**
AJUSTE	**-R$ 10.559.294,77**
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Solos Agro Florestal Ltda	**R$ 5.781.051,84**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Cuida-se de divergência de crédito administrativa apresentada pelo credor, alegando ser titular do crédito de R$ 21.571.134,40 (vinte e um milhões quinhentos e setenta e um mil cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos), na classe garantia real, composto por débitos anteriores representados por confissões de dívida (R$ 14.927.191,00) e a aluguéis vencidos durante a tramitação da Ação de Despejo (R$ 6.643.943,40). De acordo com o credor, em virtude de sucessivos inadimplementos oriundos de arrendamento, antecipação de crédito e cessão de crédito, as partes resolveram pactuar instrumentos de confissões de dívida, estabelecendo prazos e forma de pagamento, pactuados da seguinte forma: (i)"ínstrumento particular de confissão de dívida", oriundo do arrendamento, datado de 16 de março de 2022, revela um débito, àquela época, no valor de R$11.446.841,22 (onze milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e dois centavos). Em caso de inadimplemento, prevê o instrumento que será aplicado multa de 5% sobre o saldo devedor remanescente, juros de 1% a.m. e correção monetária pelo índice CDI. (ii)"instrumento particular de confissão de dívida", oriundo da securitização de antecipação de créditos (venda antecipada de etanol), através de cheques emitidos por terceiros, datado de 16 de março de 2022, revela um débito, àquela época, no valor de R$5.762.911,48 (cinco milhões, setecentos e sessenta e dois mil, novecentos e onze reais e quarenta e oito centavos). Em caso de inadimplemento, prevê o instrumento que será aplicado multa de 5% sobre o saldo devedor remanescente, juros de 1% a.m. e correção monetária pelo índice CDI. (iii)"instrumento particular de confissão de dívida", oriundo da cessão de créditos realizados pela cedente Banco Sistema S.A, datado de 16 de março de 2022, revela um débito, àquela época, no valor de R$363.151,80 (trezentos e sessenta e três mil, cento e cinquenta e um reais e oitenta centavos). Em caso de inadimplemento, prevê o instrumento que será aplicado multa de 5% sobre o saldo devedor remanescente, juros de 1% a.m. e correção monetária pelo índice CDI. O valor confessado também foi inadimplido, o que gerou a distribuição da Ação Cautelar Antecedente nº 1001329-66.2022.8.11.0005, em tramite pela 1ª Vara Cível de Diamantino -MT, que posteriormente foi convertida em Ação de Despejo C/C Cobrança. Salienta o credor que a garantia real do seu crédito está presente no contrato de arrendamento firmado com a DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA, em razão da garantia hipotecária ofertada pela TELLUS MATER ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, devidamente averbado no imóvel de matrícula 7.739 do CRI de São José do Rio Claro. Cumpre mencionar, que foi solicitado ao credor a cópia do processo da Ação Cautelar Antecedente, que posteriormente foi convertida em Ação de Despejo c/c Cobrança de Aluguéis, os títulos de confissão de dívida, o contrato de arrendamento, os instrumentos que lastreiam os instrumentos de confissão de dívida e os demonstrativos de cálculo. O habilitante encaminhou a estas administradoras judiciais os instrumentos de confissão de dívida, a cópia integral do processo mencionado e o contrato de arrendamento. Em resposta, o Grupo recuperando alega que a garantia não subsiste em razão da novação que a dívida teria sofrido com a celebração do Instrumento de Confissão de Dívida. Alega, ainda, que a TELLUS não formalizou a obrigatória escritura pública da garantia, desse modo, o crédito deveria ser mantido na classe quirografária. Destaca-se que o instrumento de confissão de dívida, no valor de R$5.762.911,48, foi celebrado entre a DESTILARIA e a PRIME SECURITIZADORA, portanto, não foi demonstrado a titularidade do crédito em favor da Habilitante Terrano Participações, no tocante ao valor confessado no referido instrumento, bem como, embora solicitado, não foi encaminhado documento comprobatório da origem do referido título. Sem prejuízo, o instrumento de confissão de dívida oriundo do contrato de arrendamento e o instrumento de confissão de dívida, no valor de R$363.151,80, que também foram apresentados na ação n. 1001329-66.2022.8.11.0005, demonstram a existência de crédito em favor do habilitante. Com relação a pretensão de inclusão dos aluguéis vencidos durante a tramitação do processo em comento, merece maior atenção. O Instrumento de confissão de dívida, com origem no contrato de arrendamento, dispõe que o valor confessado versa sobre as parcelas inadimplidas de aluguel que compreendem o ano/safra 2019/2020, 2020/2021 e 2021/2022 que correspondem as parcelas vencidas no período de 31/07/2020 a 31/10/2020, 31/07/2021 a 31/10/2021 e as parcelas de 31/07/2022 a 31/10/2022. O Contrato de arrendamento, por sua vez, previu o encerramento para o dia 31/10/2022. Conforme informação do Oficial de Justiça, os imóveis foram desocupados no dia 22/09/2022 (ID. 95992045). Desse modo, além do valor de aluguéis vencidos já abarcados na confissão de dívida apresentada, não possível verificar a demonstração de outras parcelas inadimplidas do contrato, referente a safra 2022/2023. Quanto a classificação do crédito, esclarece inicialmente que apenas o contrato de arrendamento previu garantia hipotecária, contudo, observa-se que não foi realizada a averbação da garantia hipotecaria vinculada ao contrato de arrendamento em análise. Desse modo, ausente a respectiva averbação da garantia vinculada a contrato em análise, mantém-se o crédito na classe quirografária. Nesse sentido: "para que a hipoteca seja considerada "direito real" e produza os respectivos efeitos perante "terceiros" (e.g. a comunidade de credores na recuperação judicial), exige-se o competente registro no Cartório de Imóveis (arts. 221, 1.227, CC; art. 167, I, LRP)"(TJ-SP - AI: 21776434720198260000 SP 2177643-47.2019.8.26.0000, Relator: Sérgio Shimura, Data de Julgamento: 30/03/2020, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 30/03/2020). Menciona-se, ainda, que nos instrumento de confissão de dívida, há previsão de garantia (warrant da produção da lavoura e produto beneficiado), todavia, não foi demonstrada a emissão dos respectivos warrants. Desta forma, permanece na lista de credores o valor correspondente ao instrumento de confissão de dívida oriundo do contrato de arrendamento e o instrumento de confissão de dívida no valor R$ 363.151,80, celebrado com o habilitante Terrano Participações, observando-se o abatimento dos pagamentos parciais realizados, que somam o importe de R$ 10.146.600,05. Para a apuração da dívida, observou-se o cálculo apresentado pelo próprio credor, descontando-se apenas o crédito relacionado a confissão de titularidade da Prime e o valor de R$ 1.131.571,20 indicado sob a rúbrica de arrendamento sem que existisse justificativa para tanto, de modo que foi aplicada a muta de 5%, juros de 1% a.m. e correção monetária pelo índice CDI, mantendo-se o crédito na Classe III – Quirografário.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: 50.956.126 Thiago Rosa Da Silva
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: ME/EPP

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	1	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	13/11/2023	13/11/2023	R$ 8.000,00	R$ -		R$ 8.000,00	R$ 8,00	R$ -	R$ 37,37	R$ 8.045,37
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	2	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	13/11/2023	13/11/2023	R$ 8.000,00	R$ -		R$ 8.000,00	R$ 8,00	R$ -	R$ 37,37	R$ 8.045,37
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	3	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	23/11/2023	23/11/2023	R$ 8.000,00	R$ -		R$ 8.000,00	R$ 8,00	R$ -	R$ 10,68	R$ 8.018,68
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	4	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	30/12/2023	30/12/2023	R$ 8.000,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	5	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	30/12/2023	30/12/2023	R$ 14.601,71	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 46.601,71**	**R$ -**		**R$ 24.000,00**	**R$ 24,00**	**R$ -**	**R$ 85,42**	**R$ 24.109,42**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ -**
AJUSTE	**R$ 24.109,42**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 24.109,42**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Os recuperandos apresentaram habilitação de crédito administrativa, e para tanto, encaminharam espelho de nota fiscal emitido pelo credor, para comprovação do crédito.
Sendo assim, diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os Administradores Judiciais apuraram divergência com relação ao valor inicialmente listado.
Os espelhos emitidos após o pedido de recuperação judicial não foram habilitados, em obediência ao art. 49, caput da Lei 11.101/05.
Além disso, estas administradoras judiciais promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Desse modo, o crédito foi incluído na Classe IV - ME/EPP, ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Thomson Reuters Brasil Conteudo E Tecnologia Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 18.215,43
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	143689	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	03/07/2023	03/07/2023	R$ 3.183,01	R$ -		R$ 3.183,01	R$ 14,02	R$ -	R$ 156,65	R$ 3.353,68
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	144654	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	02/08/2023	02/08/2023	R$ 3.183,01	R$ -		R$ 3.183,01	R$ 16,90	R$ -	R$ 124,80	R$ 3.324,71
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	145533	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	04/09/2023	04/09/2023	R$ 3.183,01	R$ -		R$ 3.183,01	R$ 10,51	R$ -	R$ 89,42	R$ 3.282,94
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	146238	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	03/10/2023	03/10/2023	R$ 3.183,01	R$ -		R$ 3.183,01	R$ 7,01	R$ -	R$ 58,48	R$ 3.248,50
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	146824	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	03/11/2023	03/11/2023	R$ 3.183,01	R$ -		R$ 3.183,01	R$ 3,18	R$ -	R$ 25,49	R$ 3.211,68
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	147347	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	04/12/2023	04/12/2023	R$ 3.183,01	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 19.098,06**	**R$ -**		**R$ 15.915,05**	**R$ 51,62**	**R$ -**	**R$ 454,84**	**R$ 16.421,51**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO **R$ 18.215,43**
AJUSTE **-R$ 1.793,92**

Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda **R$ 16.421,51**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram divergência com relação ao valor inicialmente listado.
O espelho n. 147347, encaminhada pelos devedores, não foi habilitado na presente recuperação judicial, visto que sua emissão é posterior ao pedido de recuperação judicial.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi mantido na Classe III (Quirografária), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Thp - Triunfo Holding De Participações S.A.
VALOR DO CRÉDITO: R$ 1.400.000,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação
(x) Pesquisa PJE

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DO PROCESSO	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO IGP-M	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONFISSÃO DE DÍVIDA	0023272-58.2016.0041	AGRO IND. RIO PORTELA LTDA	27/03/2014	16/05/2015	R$ 233.330,00	R$ -		R$ 233.330,00	R$ 218.534,65	R$ 4.666,60	R$ 469.487,37	R$ 926.018,62
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONFISSÃO DE DÍVIDA	0023272-58.2016.0041	AGRO IND. RIO PORTELA LTDA	27/03/2014	15/06/2015	R$ 233.330,00	R$ -		R$ 233.330,00	R$ 216.706,15	R$ 4.666,60	R$ 463.087,20	R$ 917.789,95
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONFISSÃO DE DÍVIDA	0023272-58.2016.0041	AGRO IND. RIO PORTELA LTDA	27/03/2014	16/07/2015	R$ 233.330,00	R$ -		R$ 233.330,00	R$ 213.704,11	R$ 4.666,60	R$ 455.378,75	R$ 907.079,46
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONFISSÃO DE DÍVIDA	0023272-58.2016.0041	AGRO IND. RIO PORTELA LTDA	27/03/2014	16/08/2015	R$ 233.330,00	R$ -		R$ 233.330,00	R$ 210.635,84	R$ 4.666,60	R$ 447.665,56	R$ 896.298,00
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONFISSÃO DE DÍVIDA	0023272-58.2016.0041	AGRO IND. RIO PORTELA LTDA	27/03/2014	16/09/2015	R$ 233.330,00	R$ -		R$ 233.330,00	R$ 209.415,78	R$ 4.666,60	R$ 441.860,29	R$ 889.272,67
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONFISSÃO DE DÍVIDA	0023272-58.2016.0041	AGRO IND. RIO PORTELA LTDA	27/03/2014	16/10/2015	R$ 233.330,00	R$ -		R$ 233.330,00	R$ 205.265,83	R$ 4.666,60	R$ 433.332,68	R$ 876.595,10
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 1.399.980,00**	**R$ -**		**R$ 1.399.980,00**	**R$ 1.274.262,36**	**R$ 27.999,60**	**R$ 2.710.811,84**	**R$ 5.413.053,80**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO **R$ 1.400.000,00**
AJUSTE **R$ 4.013.053,80**

Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Agro Industrial Rio Portela Ltda **R$ 5.413.053,80**

HONORÁRIOS ADVOCATICIOS - JOAO GUIZZO | **Valor apurado pelas AJs - Trabalhista - Agro Industrial Rio Portela Ltda** **R$ 541.305,38**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas encaminharam cópia da inicial de execução distribuída pela THP, sem indicação do número da ação.
Em diligências ao sistema PJE-MT, localizou-se a ação n. 0023272-58.2016.0041, em tramite na 8ª Vara Cível de Cuiabá-MT. O objeto da execução é o instrumento particular de confissão de dívida e outras avenças, celebrado em 27/03/2014, reconhecendo a dívida de R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil), a ser paga em 06 parcelas mensais, de R$ 233.330,00, com início em 15/05/2015. Para caso de inadimplemento, o instrumento prevê multa de 2% sobre o valor confessado, juros de 1% a.m. e correção com base no índice IGP-M.
Assim, demonstrada a existência do crédito, o valor foi devidamente apurado, nos termos do instrumento, até a data do pedido de recuperação judicial, mantendo-se o crédito na Classe III – Quirografário.

Além disso, foram habilitados os honorários advocatícios na Classe I - Trabalhista, em favor de JOAO GUIZZO - OAB SP47750-O - CPF: 685.966.858-04, no montante de 10% (dez por cento) do valor devido.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Thuga Participações Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 6.377.363,94
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CESSÃO DE CRÉDITOS	S/N	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	20/08/2021	25/04/2022	R$ 6.574.602,00	R$ 197.238,06		R$ 6.377.363,94	R$ 360.326,71	R$ 134.753,81	R$ 1.304.866,09	R$ 8.177.310,56
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	DECISÃO/CUSTAS INICIAIS	1006293-57.2023.8.11.0041	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	03/04/2023	03/04/2023	R$ 116.789,97	R$ -		R$ 116.789,97	R$ 2.080,22	R$ -	R$ -	R$ 118.870,19
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	DECISÃO/DILIGENCIA	1006293-57.2023.8.11.0041	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	16/03/2023	16/03/2023	R$ 138,58	R$ -		R$ 138,58	R$ 2,47	R$ -	R$ -	R$ 141,05
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	DECISÃO/DILIGENCIA	1006293-57.2023.8.11.0041	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	16/03/2023	16/03/2023	R$ 283,44	R$ -		R$ 283,44	R$ 5,05	R$ -	R$ -	R$ 288,49
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	DECISÃO/DILIGENCIA	1006293-57.2023.8.11.0041	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	03/04/2023	03/04/2023	R$ 45.386,00	R$ -		R$ 45.386,00	R$ 514,64	R$ -	R$ -	R$ 45.900,64
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	DECISÃO/DILIGENCIA	1006293-57.2023.8.11.0041	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	03/04/2023	03/04/2023	R$ 88,08	R$ -		R$ 88,08	R$ 0,38	R$ -	R$ -	R$ 88,46
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 6.737.288,07**	**R$ 197.238,06**		**R$ 6.540.050,01**	**R$ 362.929,47**	**R$ 134.753,81**	**R$ 1.304.866,09**	**R$ 8.342.599,39**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 6.377.363,94**
AJUSTE	**R$ 1.965.235,45**
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 8.342.599,39**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

O credor apresentou divergência de crédito administrativa informando ser titular do crédito, de R$ 8.258.659,40 (oito milhões duzentos e cinquenta e oito mil seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos), que possui origem no "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios, Repactuação de Dívida e outras Avenças", firmado em 20.08.2021, no qual consta a Transportadora PR Ltda. como cedente, e que seria executado nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1006293-57.2023.8.11.0041.
As Recuperandas se manifestaram sobre a divergência, alegando que o valor correto e atualizado perfaz a monta de R$ 6.854.024,84, de acordo com a própria planilha juntada pelo credor. O valor da multa, juros e honorários de sucumbência abarcados no valor total mencionado pelo credor além de se encontrar fora do parâmetro legal, não caberia no presente caso, uma vez que pende de decisão judicial.
Da análise do instrumento contratual, a recuperanda confessa ser devedora da quantia de R$ 6.574.602,00 (seis milhões, e quinhentos e setenta e quatro mil, seiscentos e dois reais), que seria paga em 100 (cem) parcelas mensais, no valor de R$ 65.746,02 (seiscentos mil, trezentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos) cada parcela, com início dos pagamentos previsto para o dia 10/11/2021 e as demais parcelas com vencimento previsto para todo dia 10 (dez) de cada mês (Cláusula 3.1).
Da análise dos autos, destaca-se que foram realizados 2 (dois) pagamentos, o primeiro no montante de R$ 65.746,02 (sessenta e cinco mil setecentos e quarenta e seis reais e dois centavos) referente a parcela vencida em 10/11/2021 e o segundo no importe de R$ 131.492,04 (cento e trinta e um mil quatrocentos e noventa e dois reais e quatro centavos) referente às parcelas de 10/12/2021 e 10/01/2022.
Nos termos da cláusula 3.4, tem-se que o inadimplemento, ainda que parcial, por prazo superior de 45 (quarenta e cinco) dias das datas avençadas acarretaria no vencimento antecipado de toda a dívida. Assim, para apuração do crédito a dívida foi atualizada pelo índice INPC até a data do pedido de recuperação judicial, com a aplicação de juros de 1% a.m. e multa contratual de 2% sobre o valor da dívida repactuada atualizada, mantendo-se a quantia na Classe Quirografária.
Por fim, cumpre destacar que o advogado do escritório Oliveira e Olivi Advogados Associados apresentou habilitação de crédito pretendendo a inclusão de R$ 817.731,06 (oitocentos e dezessete mil, setecentos e trinta e um reais e seis centavos), que tem por origem os honorários sucumbenciais arbitrados nos autos do processo nº 1006293-57.2023.8.11.0041, que é objeto de análise em ficha individual.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Ticket Serviços SA
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	55372608	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	17/06/2023	17/06/2023	R$ 97,38	R$ -		R$ 97,38	R$ 0,33	R$ -	R$ 5,31	R$ 103,02
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	57620274	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/08/2023	15/08/2023	R$ 86,56	R$ -		R$ 86,56	R$ 0,46	R$ -	R$ 3,02	R$ 90,04
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	58896359	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/09/2023	15/09/2023	R$ 86,56	R$ -		R$ 86,56	R$ 0,29	R$ -	R$ 2,11	R$ 88,96
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	60119782	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	17/10/2023	17/10/2023	R$ 86,56	R$ -		R$ 86,56	R$ 0,19	R$ -	R$ 1,19	R$ 87,94
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	61666322	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	25/11/2023	25/11/2023	R$ 86,56	R$ -		R$ 86,56	R$ 0,09	R$ -	R$ 0,06	R$ 86,70
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	62935556	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	27/12/2023	27/12/2023	R$ 103,51	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 684,54**	**R$ -**		**R$ 581,03**	**R$ 1,96**	**R$ -**	**R$ 17,71**	**R$ 600,70**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ -**
AJUSTE	**R$ 600,70**
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 600,70**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Os recuperandos apresentaram habilitação de crédito administrativa, e para tanto, encaminharam espelhos de notas fiscais emitidos pelo credor, para comprovação da dívida.
Sendo assim, diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os Administradores Judiciais procederam com a habilitação do crédito.
Os espelhos emitidos após o pedido de recuperação judicial não foram habilitados, em obediência ao art. 49, caput da Lei 11.101/05.
Além disso, estas administradoras judiciais promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Desse modo, o crédito foi habilitado na Classe III - Quirografário, ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Timoner e Novaes Advogados
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	ESPELHO NOTA FISCAL	10395	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	12/06/2023	12/06/2023	R$ 1.900,00	R$ -		R$ 1.900,00	R$ 6,46	R$ -	R$ 106,76	R$ 2.013,22
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	ESPELHO NOTA FISCAL	10584	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	26/07/2023	26/07/2023	R$ 36.519,28	R$ -		R$ 36.519,28	R$ 160,84	R$ -	R$ 1.516,11	R$ 38.196,24
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	ESPELHO NOTA FISCAL	10585	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	26/07/2023	26/07/2023	R$ 52.500,00	R$ -		R$ 52.500,00	R$ 231,23	R$ -	R$ 2.179,56	R$ 54.910,79
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	ESPELHO NOTA FISCAL	10900	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	29/08/2023	29/08/2023	R$ 36.563,10	R$ -		R$ 36.563,10	R$ 194,13	R$ -	R$ 1.102,72	R$ 37.859,95
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	ESPELHO NOTA FISCAL	11096	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	09/10/2023	09/10/2023	R$ 1.266,67	R$ -		R$ 1.266,67	R$ 2,79	R$ -	R$ 20,73	R$ 1.290,19
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 128.749,05**	**R$ -**		**R$ 128.749,05**	**R$ 595,45**	**R$ -**	**R$ 4.925,88**	**R$ 134.270,38**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ -**
AJUSTE	**R$ 134.270,38**
Valor apurado pelas AJs - Trabalhista - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 134.270,38**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas apresentaram habilitação de crédito administrativa, e para tanto, encaminharam espelhos de notas fiscais emitidas pelo credor, para comprovação da dívida, que seria decorrente da prestação de serviços advocatícios.
Sendo assim, diante da documentação apresentada e do valor apurado, os Administradores Judiciais procederam com a habilitação do crédito.
Além disso, estas administradoras judiciais promoveram a inclusão do crédito na Classe I (Trabalhista) e promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Tj Service Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 5.390,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	503	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/08/2023	15/08/2023	R$ 5.390,00	R$ -		R$ 5.390,00	R$ 28,62	R$ -	R$ 187,85	R$ 5.606,46
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 5.390,00**	**R$ -**		**R$ 5.390,00**	**R$ 28,62**	**R$ -**	**R$ 187,85**	**R$ 5.606,46**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 5.390,00**
AJUSTE	**R$ 216,46**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 5.606,46**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais constataram a regularidade do valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi reclassificado para a Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Solos Agro Florestal Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Tk Agricultura E Pecuaria Eireli
VALOR DO CRÉDITO: R$ 939.126,86
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 939.126,86**
AJUSTE	**-R$ 939.126,86**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Solos Agro Florestal Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As Recuperandas, para comprovação da dívida, encaminharam apenas planilhas, indicando a realização de alguns empréstimos pela TK Agricultura e Pecuária Eireli, sem encaminhar quaisquer outros documentos suficientes à comprovar a origem do débito.
Ainda, registra-se que não foi localizada execução do credor em face das recuperandas, o que se mostra imprescindível em processos de recuperação judicial e falência, nos termos do entendimento esposado pelo TJMT no julgamento do agravo de instrumento de n.º 1021097-61.2020.8.11.0000.
Deste modo, considerando a ausência de comprovação da origem do valor indicado nas cártulas, Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Tk Serv De Cons Administrativa E Financeira Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 139.377,92
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO R$ 139.377,92
AJUSTE -R$ 139.377,92

EXCLUSÃO | **Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda** **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Todimo Materiais P. Constr. Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 677,66
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						R$ -	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 677,66
AJUSTE	-R$ 677,66
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Toledo Do Brasil Ind Balancas Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 2.925,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						R$ -	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 2.925,00
AJUSTE	-R$ 2.925,00

EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Solos Agro Florestal Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Tork Transportes E Locacoes De Maquinas Agricolas Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 3.000,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						R$ -	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 3.000,00
AJUSTE	-R$ 3.000,00
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Solos Agro Florestal Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Tpl Telecom Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 1.645,01
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO R$ 1.645,01
AJUSTE -R$ 1.645,01

EXCLUSÃO | **Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda** **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Tractor Parts Distribuidora De Auto Pecas Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 560,01
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 560,01**
AJUSTE	**-R$ 560,01**
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Transete Transportes Seguros Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 154,92
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CT-E	4431471	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	24/08/2022	24/08/2022	R$ 154,92	R$ -		R$ 154,92	R$ 13,22	R$ -	R$ 25,78	R$ 193,92
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 154,92**	**R$ -**		**R$ 154,92**	**R$ 13,22**	**R$ -**	**R$ 25,78**	**R$ 193,92**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 154,92**
AJUSTE	**R$ 39,00**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 193,92**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas apresentaram habilitação de crédito administrativa, e para tanto, encaminharam conhecimentos de transporte emitidos pelo credor, para comprovação do crédito.
Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais constataram a regularidade do valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi reclassificado para a Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Transportadora Lc De Castro Eireli
VALOR DO CRÉDITO: R$ 9.709,70
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CT-E	9374	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	23/02/2022	23/02/2022	R$ 2.008,05	R$ -		R$ 2.008,05	R$ 171,31	R$ -	R$ 466,38	R$ 2.645,75
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CT-E	9372	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	23/02/2022	23/02/2022	R$ 7.701,65	R$ -		R$ 7.701,65	R$ 657,05	R$ -	R$ 1.788,76	R$ 10.147,46
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 9.709,70**	**R$ -**		**R$ 9.709,70**	**R$ 828,36**	**R$ -**	**R$ 2.255,15**	**R$ 12.793,21**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 9.709,70**
AJUSTE	**R$ 3.083,51**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 12.793,21**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas apresentaram habilitação de crédito administrativa, e para tanto, encaminharam conhecimentos de transporte emitidos pelo credor, para comprovação do crédito.
Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais constataram a regularidade do valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi reclassificado para a Classe IV (ME/EPP), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Transportes Cidade Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 78.324,95
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação
(x) Pesquisa PJE

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	NOTA FISCAL	5162	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	23/04/2020	14/08/2023	R$ 9.500,00	R$ -		R$ 9.500,00	R$ 50,44	R$ -	R$ 334,27	R$ 9.884,71
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	NOTA FISCAL	5375	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	14/08/2020	16/08/2023	R$ 3.037,45	R$ -		R$ 3.037,45	R$ 16,13	R$ -	R$ 104,84	R$ 3.158,42
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	NOTA FISCAL	5376	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	14/08/2020	14/08/2023	R$ 10.450,00	R$ -		R$ 10.450,00	R$ 55,48	R$ -	R$ 367,69	R$ 10.873,18
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	NOTA FISCAL	5485	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	02/10/2020	14/08/2023	R$ 26.790,00	R$ -		R$ 26.790,00	R$ 142,24	R$ -	R$ 942,63	R$ 27.874,87
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	NOTA FISCAL	5543	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	23/10/2020	15/08/2023	R$ 14.250,00	R$ -		R$ 14.250,00	R$ 75,66	R$ -	R$ 496,62	R$ 14.822,28
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	NOTA FISCAL	5413	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	02/09/2020	16/08/2023	R$ 14.297,50	R$ -		R$ 14.297,50	R$ 75,91	R$ -	R$ 493,49	R$ 14.866,90
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 78.324,95**	**R$ -**		**R$ 78.324,95**	**R$ 415,86**	**R$ -**	**R$ 2.739,54**	**R$ 81.480,35**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 78.324,95**
AJUSTE	**R$ 3.155,40**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 81.480,35**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Em diligências realizadas através do sistema PJE, estas administradoras judiciais verificaram a existência da Ação Monitória nº 1000186-84.2024.8.11.0033, ajuizada por Transportes Cidade Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 1000186-84.2024.8.11.0033 em desfavor da Destilaria de Álcool Libra Ltda em trâmite perante a 2ª Vara de São José do Rio Claro/MT.

Em análise aos autos, estas administradoras judiciais constataram a pendência de pagamento das seguintes Notas Fiscais, relativas à prestação de serviços de MUNCK (transporte) pela credora: (i) boleto no valor de R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), com vencimento em 14/08/2023, referente a nota fiscal emitida de nº 5162; (ii) boleto no valor de R$ 3.037,45 (três mil, trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos), com vencimento em 16/08/2023, referente a nota fiscal emitida de nº 5375; (iii) boleto no valor de R$ 10.450,00 (dez mil e quatrocentos e cinquenta reais), com vencimento em 14/08/2023, referente a nota fiscal emitida de nº 5376; (iv) boleto no valor de R$ 26.790,00 (vinte e seis mil e setecentos e noventa reais), com vencimento em 14/08/2023, referente a nota fiscal emitida de nº 5485; (v) boleto no valor de R$ 14.250,00 (quatorze mil e duzentos e cinquenta reais), com vencimento em 14/08/2023, referente a nota fiscal emitida de nº 5543; (vi) boleto no valor de R$ 14.297,50 (quatorze mil, duzentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), com vencimento em 14/08/2023, referente a nota fiscal emitida de nº 5413.

Diante das referidas informações, estas administradoras judiciais atualizaram as importâncias utilizando o índice INPC e aplicou juros moratórios de 1% a.m. e promoveu a alteração do valor inicialmente listado, além de ter reclassificado para a Classe IV - ME/EPP, ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Transval Transportadora Valmir Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 22.487,60
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação
(x) Pesquisa PJE

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CT-E	1198708	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	10/09/2020	10/09/2020	R$ 837,00	R$ -		R$ 837,00	R$ 213,06	R$ -	R$ 410,58	R$ 1.460,64
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CT-E	1198725	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	10/09/2020	10/09/2020	R$ 595,80	R$ -		R$ 595,80	R$ 151,67	R$ -	R$ 292,26	R$ 1.039,72
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CT-E	1198726	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	10/09/2020	10/09/2020	R$ 1.918,20	R$ -		R$ 1.918,20	R$ 488,29	R$ -	R$ 940,94	R$ 3.347,43
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CT-E	1198758	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	10/09/2020	10/09/2020	R$ 2.867,40	R$ -		R$ 2.867,40	R$ 729,92	R$ -	R$ 1.406,55	R$ 5.003,87
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CT-E	1198761	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	10/09/2020	10/09/2020	R$ 1.544,17	R$ -		R$ 1.544,17	R$ 393,08	R$ -	R$ 757,46	R$ 2.694,71
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CT-E	1198763	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	10/09/2020	10/09/2020	R$ 1.691,40	R$ -		R$ 1.691,40	R$ 430,56	R$ -	R$ 829,69	R$ 2.951,64
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CT-E	1198764	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	10/09/2020	10/09/2020	R$ 2.823,72	R$ -		R$ 2.823,72	R$ 718,80	R$ -	R$ 1.385,12	R$ 4.927,64
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CT-E	1198796	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	10/09/2020	10/09/2020	R$ 1.905,00	R$ -		R$ 1.905,00	R$ 484,93	R$ -	R$ 934,46	R$ 3.324,39
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CT-E	1198809	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	10/09/2020	10/09/2020	R$ 1.920,00	R$ -		R$ 1.920,00	R$ 488,75	R$ -	R$ 941,82	R$ 3.350,57
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CT-E	1198810	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	10/09/2020	10/09/2020	R$ 2.820,00	R$ -		R$ 2.820,00	R$ 717,85	R$ -	R$ 1.383,30	R$ 4.921,15
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CT-E	1198811	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	10/09/2020	10/09/2020	R$ 697,20	R$ -		R$ 697,20	R$ 177,48	R$ -	R$ 342,00	R$ 1.216,68
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CT-E	1198873	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	10/09/2020	10/09/2020	R$ 2.217,00	R$ -		R$ 2.217,00	R$ 564,35	R$ -	R$ 1.087,51	R$ 3.868,86
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CT-E	1198874	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	10/09/2020	10/09/2020	R$ 763,20	R$ -		R$ 763,20	R$ 194,28	R$ -	R$ 374,37	R$ 1.331,85
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CT-E	1988977	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	10/09/2020	10/09/2020	R$ 2.833,09	R$ -		R$ 2.833,09	R$ 721,18	R$ -	R$ 1.389,72	R$ 4.943,99
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CT-E	1198884	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	10/09/2020	10/09/2020	R$ 621,00	R$ -		R$ 621,00	R$ 158,08	R$ -	R$ 304,62	R$ 1.083,70
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CT-E	1198889	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	10/09/2020	10/09/2020	R$ 2.867,40	R$ -		R$ 2.867,40	R$ 729,92	R$ -	R$ 1.406,55	R$ 5.003,87
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CT-E	1198995	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	10/09/2020	10/09/2020	R$ 2.802,00	R$ -		R$ 2.802,00	R$ 713,27	R$ -	R$ 1.374,47	R$ 4.889,74
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CT-E	1198996	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	10/09/2020	10/09/2020	R$ 712,80	R$ -		R$ 712,80	R$ 181,45	R$ -	R$ 349,65	R$ 1.243,90
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 32.436,38**	**R$ -**		**R$ 32.436,38**	**R$ 8.256,91**	**R$ -**	**R$ 15.911,08**	**R$ 56.604,37**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 22.487,60**
AJUSTE	**R$ 34.116,77**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 56.604,37**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Em diligências realizadas através do sistema PJE, estas administradoras judiciais verificaram a existência da (i) Ação de Cobrança nº 1001027-16.2023.8.11.0033 e (ii) Ação de Cobrança nº 1012415-75.2024.8.11.0001 ajuizada por Transval Transportadora Valmir Ltda Epp, inscrita no CNPJ sob o nº 57.700.916/0002-52 em face de Destilaria de Álcool Libra Ltda, ambas em trâmite perante o Núcleo de Justiça Digital dos Juizados Especiais da Comarca de São José do Rio Claro/MT.
Compulsando os autos da Ação nº 1001027-16.2023.8.11.0033, estas administradoras judiciais verificaram que fora proferida sentença em 16/02/2024 (ID. nº 140384250) extinguindo o feito sem resolução do mérito, tendo em vista que, o acolhimento, em sede de contestação, da alegação de que o credor não se fez representado em audiência pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente.
Assim, o credor ajuizou a Ação de Cobrança nº 1012415-75.2024.8.11.0001, pugnando pelo recebimento de 18 fretes, comprovados através da emissão de CT-es, realizados em favor da recuperanda no ano de 2020, perfazendo a monta de R$ 32.436,38, o qual restaram inadimplentes, vejamos: (i) CT-es nº 119870 no valor de R$ 837,00; (ii) CT-es nº 1198725 no valor de R$ 595,80; (iii) CT-es nº 1198726 no valor de R$ 1.918,20; (iv) CT-es nº 1198758 no valor de R$ 2.867,40 (v) CT-es nº 1198761 no valor de R$ 1.544,17; (vi) CT-es nº 1198763 no valor de R$ 1.691,40; (vii) CT-es nº 1198764 no valor de R$ 2.823,72; (viii) CT-es nº 1198796 no valor de R$ 1.905,00; (ix) CT-es nº 1198809 no valor de R$ 1.920,00; (x) CT-es nº 1198810 no valor de R$ 2.820,00; (xi) CT-es nº 1198811 no valor de R$ 697,20; (xii) CT-es nº 1198873 no valor de R$ 2.217,00; (xiii) CT-es nº 1198874 no valor de R$ 763,20; (xiv) CT-es nº 198897 no valor de R$ 2.833,09; (xv) CT-es nº 1198884 no valor de R$ 621,00; (xvi) CT-es nº 198889 no valor de R$ 2.867,40; (xvii) CT-es nº 119899 no valor de R$ 2.802,00; e (xviii) CT-es nº 1198996 no valor de R$ 712,80.
Diante das referidas informações, estas administradoras judiciais atualizaram as importâncias utilizando o índice INPC e aplicou juros moratórios de 1% a.m. e promoveu a alteração do valor inicialmente listado na Classe III - Quirografário, além de ter reclassificado para a Classe IV - ME/EPP, ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Trauma Med - Clinica de Ortopedia e Traumatologia Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: ME/EPP

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	563	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	03/11/2021	03/11/2021	R$ 250,00	R$ -		R$ 250,00	R$ 27,45	R$ -	R$ 69,73	R$ 347,18
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 250,00**	**R$ -**		**R$ 250,00**	**R$ 27,45**	**R$ -**	**R$ 69,73**	**R$ 347,18**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ -**
AJUSTE	**R$ 347,18**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 347,18**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas apresentaram habilitação de crédito administrativa, e para tanto, encaminharam espelhos de notas fiscais emitidos pelo credor, para comprovação da dívida.
Sendo assim, diante da documentação apresentada e do valor apurado, os Administradores Judiciais procederam com a habilitação do crédito.
Além disso, estas administradoras judiciais promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Desse modo, o crédito foi habilitado na Classe IV- ME/EPP, ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Trescinco Distribuidora Automoveis Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 2.192,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 2.192,00
AJUSTE	-R$ 2.192,00
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Treviso Fundo De Inv. Em Direitos Cred. Multissetorial
VALOR DO CRÉDITO: R$ 5.957.091,76
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO IGP-M	MULTA 2%	JUROS 6% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	Duplicata	2212961	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	30/09/2021	25/05/2022	R$ 350.002,96	R$ 50.000,00	19/09/2023	R$ 300.002,96	R$ -	R$ 6.000,06	R$ 330.603,26	R$ 636.606,28
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	Duplicata	87301/008	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	30/09/2021	26/05/2022	R$ 850.000,00	R$ -		R$ 850.000,00	R$ -	R$ 17.000,00	R$ 935.000,00	R$ 1.802.000,00
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	Duplicata	87301/009	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	30/09/2021	26/06/2022	R$ 850.000,00	R$ -		R$ 850.000,00	R$ -	R$ 17.000,00	R$ 882.300,00	R$ 1.749.300,00
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	Duplicata	87301/010	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	30/09/2021	26/07/2022	R$ 850.000,00	R$ -		R$ 850.000,00	R$ -	R$ 17.000,00	R$ 831.300,00	R$ 1.698.300,00
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	Duplicata	87301/011	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	30/09/2021	26/08/2022	R$ 850.000,00	R$ -		R$ 850.000,00	R$ -	R$ 17.000,00	R$ 778.600,00	R$ 1.645.600,00
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	Duplicata	87301/012	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	30/09/2021	26/09/2022	R$ 850.000,00	R$ -		R$ 850.000,00	R$ -	R$ 17.000,00	R$ 725.900,00	R$ 1.592.900,00
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 4.600.002,96**	**R$ 50.000,00**		**R$ 4.550.002,96**	**R$ -**	**R$ 91.000,06**	**R$ 4.483.703,26**	**R$ 9.124.706,28**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 5.957.091,76**
AJUSTE	**R$ 3.167.614,52**
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 9.124.706,28**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

O credor Treviso apresentou divergência de crédito administrativa, informando ser titular do crédito atualizado de R$ 10.128.606,86 (dez milhões cento e vinte e oito mil seiscentos e seis reais oitenta e seis centavos), na Classe Quirografária.
De acordo com o credor, o crédito tem origem em operações de cessão de crédito inadimplidas que originaram o Pedido de Falência nº 1000162-90.2023.8.11.0033.
De acordo com os documentos apresentados pelo credor, os títulos haviam sido emitidos pela Destilaria de Álcool Libra Ltda. em favor da Eco Distribuidora de Petróleo S.A. e posteriormente foram cedido para o Treviso Fundo de Investimento em Direitos Creditório Multissetorial NP.
Da análise dos autos, verificou-se que o feito foi encaminhado para a Converge Resolve - Câmara de Mediação e Arbitragem por meio de decisão proferida em 01.08.2023 (ID. nº 124603706), sendo que à época, as partes se compuseram por meio de acordo assinado em 04.09.2023, oportunidade na qual a dívida teria sido repactuada (ID. nº 129482467) e parcelada em 48 vezes (ID. nº 134898595). Contudo, em 22.11.2023 o credor informou que as Recuperandas estariam descumprindo o acordo formulado (ID. nº 134999647), sendo que foi intimada para prestar esclarecimentos (ID. nº 135117555), mas pouco tempo depois, sobreveio o pedido de recuperação judicial (27.11.2023).
A respeito das divergências, as Recuperandas informaram que o crédito pleiteado seria proveniente de acordo nos autos nº 1000162-90.2023.8.11.0033 e que o valor ajustado foi de R$ 5.957.091,76 (cinco milhões, novecentos, cinquenta e sete mil, noventa e um reais, setenta e seis centavos), considerando atualizações, correções monetárias legais, previstas contratualmente até a data de 19/09/2023. Além disso, informa que o credor recebeu a 1ª parcela de R$50.000,00 no dia 19/09/2023, conforme comprovante de pagamento encaminhado, motivo pelo qual o crédito deveria ser retificado para a quantia de R$ 5.981.605,23.
Neste sentido, importante pontuar que, em que pese a mediação no caso em tela, há aplicação do parágrafo único do art. 20-C, no sentido de que "*requerida a recuperação judicial ou extrajudicial em até 360 (trezentos e sessenta) dias contados do acordo firmado durante o período da conciliação ou de mediação pré-processual, o credor terá reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos*", de modo que a repactuação da dívida no âmbito da mediação não foi considerada por estas administradoras judiciais.
Deste modo, o crédito foi atualizado com base no índice IGP-M, com aplicação de multa de 2% e juros de mora de 6% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial, conforme Cláusula 8.1 do "Contrato de Cessão e Aquisição de Direito de Crédito com Coobrigação e Outras Avenças nº 11", firmado em 27.09.2017, mantendo-se o crédito na Classe Quirografária.
No mais, o habilitante Renato Cavalli Tchalian, advogado do Fundo, também apresentou pedido de habilitação administrativa informando ser titular de crédito, no valor de R$ 1.012.860,69 (um milhão e doze mil, oitocentos e sessenta reais, sessenta e nove centavos), na Classe I - Trabalhista, em razão dos honorários sucumbenciais fixados no processo nº 1000162-90.2023.8.11.0033.
As Recuperandas, por sua vez, informaram que foi ajustado o valor R$ 497.250,00 (quatrocentos, noventa e sete mil, duzentos e cinquenta reais), que deveria ser pago em 12 parcelas mensais de R$ 41.437,50 (quarenta e um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), sendo que o credor teria recebido a 1ª parcela em 19.09.2023. Assim, pleiteou a inclusão do crédito de R$455.812,50 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), onde até o limite de 150 salários-mínimos integrará a categoria dos créditos de natureza Trabalhista – Classe I, e o saldo restante integrará a categoria dos créditos de natureza Quirografário - Classe III, nos termos do art. 41.
Contudo, em análise ao referido processo, verificou-se que na decisão proferida no ID. nº 114941248 o Juízo determinou apenas a citação da requerida Destilaria de Alcool Libra Ltda, para: "*apresentar contestação no prazo de 10 dias úteis, ou para que, no mesmo prazo, efetue o depósito elisivo do valor correspondente ao total do crédito, acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 98 da Lei 11.101/2005*", sendo que a peça foi protocolada pelas Recuperandas em sigilo, conforme constou da decisão de ID. nº 124603706.
Verifica-se que a previsão de honorários seria para o caso de depósito elisivo, que pelo que consta nos autos, não foi realizado, pois foi apresentada a peça de defesa pela requerida. Do mesmo modo, verifica-se que a ação está *sub judice*, de modo que não há fixação de honorários advocatícios para qualquer das partes. Assim, demonstrada a iliquidez do crédito pleiteado pelo advogado, não é possível a habilitação nos honorários neste momento.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Tribunal Regional Do Trabalho Da 23 Regiao
VALOR DO CRÉDITO: R$ 1.102,80
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 1.102,80
AJUSTE	-R$ 1.102,80
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Tuberfil Industria E Comercio De Tubos Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 82,60
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO R$ 82,60
AJUSTE -R$ 82,60

EXCLUSÃO | **Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda** **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Tubesteel Comercio De Tubos E Acos Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 4.040,45
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						R$ -	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 4.040,45
AJUSTE	-R$ 4.040,45
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Solos Agro Florestal Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Ultramedica - Centro Medico De Ultra Imagem Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 560,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 560,00
AJUSTE	-R$ 560,00
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Solos Agro Florestal Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Uniao Nacional Do Etanol De Milho
VALOR DO CRÉDITO: R$ 183.000,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ATA DE ASSEMBLEIA	S/N	TILARIA DE ALCOOL LIBRA L	14/12/2020	14/12/2020	R$ 180.000,00	R$ -		R$ 180.000,00	R$ 39.589,97	R$ -	R$ 77.825,09	R$ 297.415,06
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 180.000,00**	**R$ -**		**R$ 180.000,00**	**R$ 39.589,97**	**R$ -**	**R$ 77.825,09**	**R$ 297.415,06**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 183.000,00**
AJUSTE	**R$ 114.415,06**
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 297.415,06**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

O credor apresentou divergência administrativa de crédito, relatando que as Recuperandas estariam inadimplentes de contribuição associativa desde o exercício de 2020, e para comprovação, encaminhou Ata de Assembleia Geral Extraordinária da União Nacional do Etanol de Milho - UNEM, onde os recuperandos assumem o débito, e ainda requerem o desligamento da Associação diante do agravamento do cenário da empresa.
Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram divergência com relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores acataram o cálculo do crédito apresentado pelo credor, pois consiste na atualização com base no índice INPC e na incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação.
Por fim, em razão da natureza contratual que origina contribuição em apreço e ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal, o crédito foi mantido na Classe III (Quirografária).

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Util Provedor De Internet Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 7.000,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 7.000,00
AJUSTE	-R$ 7.000,00
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: V.R - Fomento Mercantil Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 6.158.215,59
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação
(x) Pesquisa PJE

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO **R$ 6.158.215,59**
AJUSTE **-R$ 6.158.215,59**

EXCLUSÃO | **Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda** **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas encaminharam apenas o "Contrato de Confissão de Dívida" formalizado em 04 de novembro de 2019 no valor de R$ 9.665.120,02 entre a empresa V.R. Fomento Mercantil Ltda ("VR") e a Destilaria de Álcool Libra Ltda ("Destilaria"), todavia foi encaminhado o referido instrumento sem a devida demonstração do lastro da origem da dívida.
Contudo, em diligências realizadas através do sistema PJE, estas Administrações Judiciais verificaram a Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial nº 1025885-87.2023.8.11.0041 ajuizada por Mercall Participações e Investimentos Ltda ("Mercall"), inscrita no CNPJ sob o nº 04.056.825/0001-89 em face da Destilaria de Álcool Libra Ltda ("Destilaria") em tramite perante a 11ª Vara Cível de Cuiabá/MT.
Compulsando os autos da execução, verificamos que em 29 de março de 2023, foi formalizado o "Contrato de Cessão de Cessão de Crédito" entre a VR (cedente) e a Mercall (cessionária), pelo qual a cedente cedeu os direitos creditórios do Contrato de Confissão de Dívida celebrado com a Destilaria a cessionária, formalizando tal cessão através de notificação extrajudicial.
O instrumento contratual teria origem "Contrato de Fomento de Produção, Aquisição de Matéria Prima e Custeio de Insumos de Lavoura" firmado entre as partes, mediante o qual a devedora assumiu a obrigação de apresentar recebíveis recorrentes de sua operação para liquidar a dívida. O valor confessado foi parcelado em 60 parcelas mensais e consecutivas, sendo o termo inicial em 31.05.2020 e o termo final em 30.04.2025.
Desse modo, diante da cessão dos direitos da confissão de dívida, estas Administradoras Judiciais promoveram a **exclusão** do crédito em favor da VR, sendo que o valor apurado em favor da Mercall foi analisado em ficha própria.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Vachileski Recauchutadora de Pneus Mt Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	7238	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	06/07/2023	06/07/2023	R$ 6.571,00	R$ -		R$ 6.571,00	R$ 28,94	R$ -	R$ 316,80	R$ 6.916,74
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	8067	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	10/08/2023	10/08/2023	R$ 6.000,00	R$ -		R$ 6.000,00	R$ 31,86	R$ -	R$ 219,16	R$ 6.251,01
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 12.571,00**	**R$ -**		**R$ 12.571,00**	**R$ 60,80**	**R$ -**	**R$ 535,95**	**R$ 13.167,75**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ -**
AJUSTE	**R$ 13.167,75**
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 13.167,75**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas apresentaram habilitação de crédito administrativa, e para tanto, encaminharam espelho de nota fiscal emitido pelo credor, para comprovação da dívida.
Sendo assim, diante da documentação apresentada e do valor apurado, os Administradores Judiciais procederam com a habilitação do crédito.
Além disso, estas administradoras judiciais promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Desse modo, o crédito foi habilitado na Classe III (Quirografário), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Valadao de Oliveira Contabilidade Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: ME/EPP

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	23	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	30/06/2023	30/06/2023	R$ 16.350,00	R$ -		R$ 16.350,00	R$ 55,60	R$ -	R$ 820,28	R$ 17.225,88
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	24	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	20/07/2023	20/07/2023	R$ 16.500,00	R$ -		R$ 16.500,00	R$ 72,67	R$ -	R$ 718,15	R$ 17.290,82
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	26	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	09/08/2023	09/08/2023	R$ 16.500,00	R$ -		R$ 16.500,00	R$ 87,61	R$ -	R$ 608,21	R$ 17.195,82
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	29	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	01/09/2023	01/09/2023	R$ 16.500,00	R$ -		R$ 16.500,00	R$ 54,50	R$ -	R$ 480,08	R$ 17.034,58
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	31	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	15/09/2023	15/09/2023	R$ 16.500,00	R$ -		R$ 16.500,00	R$ 54,50	R$ -	R$ 402,83	R$ 16.957,32
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	34	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	30/11/2023	30/11/2023	R$ -	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	36	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	30/11/2023	30/11/2023	R$ -	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 82.350,00**	**R$ -**		**R$ 82.350,00**	**R$ 324,87**	**R$ -**	**R$ 3.029,55**	**R$ 85.704,42**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ -**
AJUSTE	**R$ 85.704,42**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 85.704,42**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas apresentaram habilitação de crédito administrativa, e para tanto, encaminharam espelho de nota fiscal emitido pelo credor, para comprovação da dívida.
Sendo assim, diante da documentação apresentada e do valor apurado, os Administradores Judiciais procederam com a habilitação do crédito.
Os espelhos emitidos após o pedido de recuperação judicial não foram habilitados, em obediência ao art. 49, caput da Lei 11.101/05.
Além disso, estas administradoras judiciais promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Desse modo, o crédito foi habilitado na Classe IV- ME/EPP, ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Vaz, Buranello, Shingaki e Oioli Sociedade de Advogados
VALOR DO CRÉDITO: R$ 49.135,18
CLASSIFICAÇÃO: Trabalhista

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação
(x) Pesquisa ESAJ SP

NATUREZA	PROCESSO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	JUROS 1% a.m.	MULTA 2%	VALOR CALCULADO AJ's
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	1106384-58.2023.8.26.0100	Nota de Honorários nº 30.442	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	28/09/2022	06/10/2022	R$ 39.910,52	R$ -		R$ 39.910,52	R$ -	R$ 5.547,56	R$ 909,16	R$ 46.367,24
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 39.910,52**	**R$ -**		**R$ 39.910,52**	**R$ -**	**R$ 5.547,56**	**R$ 909,16**	**R$ 46.367,24**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 49.135,18**
AJUSTE	**R$ 1.868,79**

ACRESCIDOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA PROPORÇÃO DE 10% | **Valor apurado pelas AJ's - Trabalhistas - Destilaria De Alcool Libra Ltda** **R$ 51.003,97**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Em diligências realizadas através do sistema ESAJ/SP, estas administradoras judiciais verificou a existência da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1106384-58.2023.8.26.0100 ajuizada por Vaz, Buranello, Shingaki e Oioli Sociedade de Advogados inscrito no CNPJ sob o nº 11.799.859/0001-29 em face de Destilaria de Álcool Libra Ltda, em trâmite perante a 14° Vara Cível do Foro Central Cível/TJSP.
Nos autos da execução, estas administradoras judiciais verificaram que esta ação objetiva o recebimento do montante referente a prestação de serviços advocatícios. Acompanha a inicial a proposta de honorários encaminhada a recuperanda, a nota de honorários n. 30.442, no valor de R$ 39.910,52, com a discriminação dos serviços prestados e a respectiva nota fiscal, emitida em 28/09/2022. Na execução, o credor apresentou, ainda, cálculo de atualização, com aplicação de multa de 2% e juros de 1% a.m.
Na decisão exarada na data de 07/08/2023 (fls. 93/96) foi determinada a citação da requerida, ressaltando que, caso o valor executado não seja pago voluntariamente no prazo estabelecido, foram fixados os honorários advocatícios na importância de 10% sobre o valor executado. No entanto, não se verificou nenhuma manifestação ou embargos por parte do executado, transcorrendo o prazo *in albis* .
Assim, diante dos documentos encartados nos autos da execução em análise, o crédito principal, referente aos serviços de advocacia prestados e os honorários sucumbenciais fixados em sentença, foram habilitados em favor do credor, acolhendo-se o cálculo apresentado pelo credor nos autos da execução. No mais, o crédito é classificado na Classe I – Trabalhista, nos termos do art. 85, §14, do CPC.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Velho Barreto Consultoria E Projetos Ltda.
VALOR DO CRÉDITO: R$ 18.770,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 18.770,00
AJUSTE	-R$ 18.770,00
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Veolia Tecnologias E Solucoes Para Tratamento De Aguas Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 86,46
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 86,46
AJUSTE	-R$ 86,46
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Vf7 Consultoria E Comercio Eireli
VALOR DO CRÉDITO: R$ 5.000,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						R$ -	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 5.000,00
AJUSTE	-R$ 5.000,00

EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Vibra Energia S.A
VALOR DO CRÉDITO: R$ 2.029.924,65
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	DESÁGIO	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
JUDICIAL	SENTENÇA	0012245-69.2002.8.11.0041	DEST. DE ÁLCOOL	18/02/2017	31/01/2017	R$ 8.035.616,97	R$ 5.624.931,88		R$ 2.410.685,09	R$ 964.082,77	R$ -	R$ -	R$ 3.374.767,86
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 8.035.616,97**	**R$ 5.624.931,88**		**R$ 2.410.685,09**	**R$ 964.082,77**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ 3.374.767,86**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO R$ 2.029.924,65
AJUSTE R$ 1.344.843,21

Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda R$ 3.374.767,86

HONORÁRIOS ADVOCATICIOS - CARMO ADVOGADOS | **Valor apurado pelas AJs - Trabalhista - Destilaria De Alcool Libra Ltda** R$ 337.476,79

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Os devedores encaminharam o número do cumprimento de sentença movida pelo credor – n. 0012245-69.2002.8.11.0041, em tramite perante a 4ª Vara Cível da comarca de Cuiabá-MT.
Em análise ao referido processo, verificou-se que a Destilaria Libra foi condenada em 18/02/2017 a pagar quantia de R$ 8.035.616,97 (oito milhões trinta e cinco mil seiscentos e dezesseis reais e noventa e sete centavos) a Vibra Energia (atual denominação de Petrobrás Distribuidora S.A.), além de 10% a título de honorários de sucumbência, conforme se extrai da sentença de (ID. nº 64482221- fls. 1/7). Nos termos da sentença, o valor deverá ser corrigido pelo INPC, acrescido de juros de 1% a.m. a partir de 31/01/2017.
Considerando que a dívida possui origem em compra e venda de produto celebrada em momento anterior ao pedido de distribuição da recuperação judicial n. 0001657-80.2009.8.11.0033, esta se sujeita àquela recuperação judicial, aplicando-se a sua novação com a homologação do plano de recuperação judicial.
Desse modo, para habilitação nesta recuperação judicial. o valor da condenação (R$ 8.035.61,97), com deságio de 70%, apenas foi atualizado pelo INPC, desde 31/01/2017 até a data do pedido da recuperação judicial., sendo que o crédito permanece na Classe III – Quirografário.
Além disso, foram habilitados os honorários advocatícios na Classe I - Trabalhista, nos termos da decisão de ID. nº 64482221-fls. 1/7 do processo acima mencionado em favor Carmo Advogados - CNPJ 04.130.044/0001-97 no montante de 10% (dez por cento) do valor devido.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Villela Brasil Consultoria
VALOR DO CRÉDITO: R$ 70.000,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	53236	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	31/07/2023	31/07/2023	R$ 828,40	R$ -		R$ 828,40	R$ 3,65	R$ -	R$ 33,00	R$ 865,05
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 828,40**	**R$ -**		**R$ 828,40**	**R$ 3,65**	**R$ -**	**R$ 33,00**	**R$ 865,05**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 70.000,00**
AJUSTE	**-R$ 69.134,95**
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 865,05**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram divergência com relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi mantido na Classe III (Quirografária), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Villela Instituição de Pagamento S.A
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	9181	DEST. DE ALCOOL LIBRA	22/06/2023	22/06/2023	R$ 29.909,17	R$ -		R$ 29.909,17	R$ 101,70	R$ -	R$ 1.580,57	R$ 31.591,45
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	9882	DEST. DE ALCOOL LIBRA	31/07/2023	31/07/2023	R$ 14.404,00	R$ -		R$ 14.404,00	R$ 63,44	R$ -	R$ 573,88	R$ 15.041,32
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	11549	DEST. DE ALCOOL LIBRA	27/09/2023	27/09/2023	R$ 6.605,16	R$ -		R$ 6.605,16	R$ 21,82	R$ -	R$ 134,75	R$ 6.761,72
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	12430	DEST. DE ALCOOL LIBRA	27/09/2023	27/09/2023	R$ 6.513,75	R$ -		R$ 6.513,75	R$ 21,51	R$ -	R$ 132,88	R$ 6.668,15
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	14117	DEST. DE ALCOOL LIBRA	11/10/2023	11/10/2023	R$ 1.298,27	R$ -		R$ 1.298,27	R$ 2,86	R$ -	R$ 20,38	R$ 1.321,51
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	16486	DEST. DE ALCOOL LIBRA	30/10/2023	30/10/2023	R$ 828,41	R$ -		R$ 828,41	R$ 1,82	R$ -	R$ 7,75	R$ 837,98
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	17883	DEST. DE ALCOOL LIBRA	**29/11/2023**	**29/11/2023**	R$ 777,46	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 60.336,22**	**R$ -**		**R$ 59.558,76**	**R$ 213,16**	**R$ -**	**R$ 2.450,21**	**R$ 62.222,13**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ -**
AJUSTE	**R$ 62.222,13**
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 62.222,13**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas apresentaram habilitação administrativa de crédito, e para tanto, encaminharam espelhos de notas fiscais emitidos pelo credor, para comprovação da dívida.
Sendo assim, diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais procederam com a HABILITAÇÃO do crédito.
Os documentos emitidos após a data do pedido de recuperação judicial não foram habilitados, em obediência ao disposto art. 49, caput da Lei 11.101/05.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi habilitado na Classe III (Quirografário), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Vilmar Junior Oliveira Riediger
VALOR DO CRÉDITO: R$ 1.664.777,96
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA 2%	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONTRATO DE COMPRA E VENDA	364/2022	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	27/06/2022	20/07/2022	R$ 2.880.000,00	R$ 1.441.137,30		R$ 1.438.862,70	R$ 48.192,76	R$ 34.797,09	R$ 252.799,42	R$ 1.774.651,97
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 2.880.000,00**	**R$ 1.441.137,30**		**R$ 1.438.862,70**	**R$ 48.192,76**	**R$ 34.797,09**	**R$ 252.799,42**	**R$ 1.774.651,97**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 1.664.777,96**
AJUSTE	**R$ 109.874,01**
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 1.774.651,97**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

O credor apresentou divergência administrativa de crédito, e para tanto, encaminhou Contrato de Promessa de Compra e Venda de Cereal, onde os recuperandos adquirem 40.000sc (quarenta mil sacas de soja), pelo preço de R$ 2.880.000,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta mil reais), e informou ainda, que foi efetuado somente o pagamento de R$ 1.441.137,30 (um milhão, quatrocentos e quarenta e um mil, cento e trinta e sete reais e trinta centavos), restando o saldo de R$ 1.438.862,70 (um milhão, quatrocentos e trinta e oito mil, oitocentos e sessenta e dois reais e setenta centavos) em aberto. Os devedores, por sua vez, apresentaram o mesmo contrato para análise.
Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram divergência com relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores acataram o cálculo apresentado pelo credor, por estar em conformidade com as condições de atualização monetária e incidência de juros e multa estabelecidas no contrato.
Por fim, o crédito foi mantido na Classe III (Quirografária), pelo fato de o credor ser pessoa física.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Vilson Riediger
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: Trabalhista e Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação
(x) Pesquisa PJE

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	Sentença - Dano Moral	0001722-41.2010.811.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	09/03/2008	09/03/2008	R$ 80.000,00	R$ -		R$ 80.000,00	R$ 115.745,73	R$ -	R$ 59.637,20	R$ 255.382,94
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	Sentença - Pensionamento Vanessa Graciele Riediger	0001722-41.2010.811.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	09/03/2008	09/03/2008	R$ 45.760,42	R$ -		R$ 45.760,42	R$ 8.052,35	R$ -	R$ 16.394,96	R$ 70.207,72
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	Sentença - Pensionamento Sinaide Riediger	0001722-41.2010.811.0033	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	09/03/2008	09/03/2008	R$ 70.168,42	R$ -		R$ 70.168,42	R$ 12.347,36	R$ -	R$ 25.139,81	R$ 107.655,59
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 195.928,83**	**R$ -**		**R$ 195.928,83**	**R$ 136.145,45**	**R$ -**	**R$ 101.171,96**	**R$ 433.246,24**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO R$ -
AJUSTE R$ 433.246,24

Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda R$ 255.382,94

Valor apurado pelas AJs - Trabalhista - Destilaria De Alcool Libra Ltda R$ 177.863,30

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Em diligências realizadas através do sistema PJE, estas administradoras judiciais tomaram ciência da existência da Ação de Reparação de Danos nº 0001722-41.2010.811.0033, convertida em Cumprimento de Sentença, em tramite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de São José do Rio Claro – MT, manejada por Vilson Riediger, inscrito no CPF sob o nº 597.386.269-00 e Christiano Alex Riediger, inscrito no CPF sob o nº 040.901.611-00 em face de Destilária de Álcool Libra Ltda e Emerson do Vale Lemes, inscrito no CPF sob o nº 010.106.571-00.
Pois bem, compulsando os autos da Ação de Reparação de Danos, os réus foram condenados de forma solidária, nos seguintes termos, conforme sentença ID. nº 54793687:
"1 - Condeno os requeridos ao pagamento, a título de dano moral, do valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a VILSON RIEDIGER e R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a CHRISTIANO ALEX RIEDIGER que devem sofrer juros de mora de 1% ao mês, contados a partir da data do sinistro (09/03/2008) e correção monetária pelo INPC, a partir da data do arbitramento;
2 - Condeno os requeridos ao pagamento de 2/3 do salário-mínimo, em razão do falecimento de Vanessa Gracieli Riediger, valor devido dos 16 anos de idade até quando completaria 25 anos de idade e, a partir daí, reduzido para 1/3 até a data correspondente à expectativa média de vida da vítima, segundo a tabela do IBGE vigente na data do óbito – limitados a 65 anos diante do pedido inicial -, ou até o falecimento dos beneficiários, o que ocorrer primeiro.
3 - Condeno os requeridos ao pagamento de 2/3 do salário-mínimo, em razão do falecimento de Sinaide Riediger, valor devido até a data correspondente à expectativa média de vida da vítima, segundo a tabela do IBGE vigente na data do óbito – limitados a 65 anos diante do pedido inicial -, ou até o falecimento dos beneficiários, o que ocorrer primeiro.
As prestações vencidas deverão ser pagas de uma só vez, sendo que a atualização do valor se dará, até o vertente momento, com a aplicação do salário mínimo vigente no momento da prolação da sentença, conforme a Súmula 490 do STF, incidindo, então, da data da prolação da sentença até o efetivo pagamento a correção monetária pelo INPC, bem como com incidência, ainda, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CC/2002, c/c o § 1º do art. 161 do CTN, mês a mês, conforme os vencimentos.
As prestações vincendas deverão ser pagas mensalmente pelos demandados, atualizadas pelo salário-mínimo (Súmula 490 do STF)".
O trânsito em julgado da decisão ocorreu em que ocorreu em 06/02/2023 (AREsp nº 2203728 / MT - 2022/0280875-8), conforme certidão acostada no ID. nº 109454575.
O valor referente ao dano moral é integralmente sujeito aos efeitos da recuperação judicial, e deve figurar na classe quirografária, visto que se trata de natureza de indenização por responsabilidade civil, conforme entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP. Apelação Cível nº 1000994-58.2019.8.26.0450. Relatora: Silvia Maria Facchina Esposito Martinez. Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Privado. Foro de Piracaia - 1ª Vara. Data do Julgamento: 19/02/2021. Data de Registro: 19/02/2021).
Conforme determinado em sentença, o valor do Dano Moral é de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), que deve sofrer juros de mora de 1% ao mês, contados a partir da data do sinistro (09/03/2008) e correção monetária pelo INPC, a partir da data do arbitramento (27/05/2021), até a data do pedido de recuperação judicial.
No tocante ao valor da pensão vitalícia, que é constituído mês a mês, somente se sujeitam a recuperação judicial as parcelas vencidas até a data do pedido de recuperação judicial, sendo que as demais parcelas não estão sujeitas ao feito recuperacional. Este também é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJSP. Agravo de Instrumento nº 2198766-33.2021.8.26.0000, Relator: Alfredo Attié. Órgão Julgador: 27ª Câmara de Direito Privado. Data de Publicação: 28/04/2022. Data de Julgamento: 28/04/2022; TJGO. Agravo de Instrumento nº 5406382.32.2020.8.09.0000. Relator: Fernando de Castro Mesquita. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Data de Publicação: 01/02/2021).
Ademais, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o crédito oriundo do pensionamento será habilitado na Classe I – Trabalhista, pois se equipara aqueles decorrentes da legislação trabalhista, para fins de habilitação na Recuperação Judicial (Agravo Interno no Agravo em Recurso Especial nº 1.302.078/DF. Relator: Ministro Marco Aurelio Bellizze. Data de Publicação: 10/09/2019).
Sendo assim, nos termos da sentença da Ação de Reparação de Danos, considerou-se para o cálculo do pensionamento:
(i) Pensionamento – Falecimento de Vanessa Gracieli Riediger:
Prestações Vencidas:
- Dos 16 anos até 25 anos (23/10/2012 a 23/10/2021): 2/3 do salário-mínimo vigente no momento da prolação da sentença (27/05/2021) = 2/3 de R$ 1.100,00 = R$733,34;
- Após os 25 anos: 1/3 do salário-mínimo = 1/3 de R$ 1.100,00 = R$ 366,67.
- Atualização: Correção Monetária pelo INPC/IBGE a partir da data de prolação da sentença (27/05/2021) e juros de mora de 1,00% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
(i) Pensionamento – Falecimento de Sinaide Riediger:
Prestações vencidas
- Data do sinistro: 09/03/2008 - 2/3 do salário-mínimo vigente no momento da prolação da sentença (27/05/2021) = 2/3 de R$ 1.100,00 = R$ 733,34.
- Atualização: Correção Monetária pelo INPC/IBGE a partir da data de prolação da sentença (27/05/2021) e juros de mora de 1,00% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Ainda, o valor apurado a título de pensionamento referente as parcelas vencidas, até a data do pedido de Recuperação Judicial, foram divididas de forma igualitária entre os Autores da Ação de Reparação de Danos (Vilson Riediger e Christiano Alex Riediger), conforme previsto na sentença.
Em conclusão, habilita-se em favor de Vilson Riediger o montante atualizado da condenação em Danos Morais, acrescidos de juros de 1% a.m. na Classe III – Quirografário e 50% do valor referentes as parcelas da pensão vitalícia, vencidas até a data do pedido de recuperação Judicial, apurada nos termos da sentença proferida nos autos n. 0001722-41.2010.811.0033, na Classe I – Trabalhista.
Menciona-se que o crédito do Dr. Rodrigo Vieira Komochena, que patrocinou a causa em favor do Exequente foi analisado em ficha própria.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Visa Empreendimentos Imobiliarios Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 805.262,46
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 805.262,46**
AJUSTE	**-R$ 805.262,46**

EXCLUSÃO | **Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda** **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As Recuperandas, para comprovação da dívida, encaminharam apenas planilha, indicando a existência de instrumento de confissão de dívida, sem encaminhar quaisquer outros documentos suficientes à comprovar a origem do débito.
Ainda, registra-se que não foi localizada execução do credor em face das recuperandas, o que se mostra imprescindível em processos de recuperação judicial e falência, nos termos do entendimento esposado pelo TJMT no julgamento do agravo de instrumento de n.º 1021097-61.2020.8.11.0000.
Deste modo, considerando a ausência de comprovação da origem do valor indicado nas cártulas, Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Viviane Regina Cigerza - Me
VALOR DO CRÉDITO: R$ 190,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 190,00
AJUSTE	-R$ 190,00
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Vlademir Tavares
VALOR DO CRÉDITO: R$ 12.154.492,83
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO IGP-M	JUROS 1% a.m.	MULTA 10%	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CONFISSÃO DE DÍVIDA	1007545-24.2021.8.11.0055	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	26/03/2021	20/05/2021	R$ 11.923.200,56	R$ -		R$ 11.923.200,56	R$ 519.231,79	R$ 3.819.826,73	R$ 1.244.243,24	R$ 17.506.502,32
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CUSTAS PROCESSUAIS	1007545-24.2021.8.11.0055	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	26/03/2021	20/05/2021	R$ 112.460,86	R$ -		R$ 112.460,86	R$ 2.371,94	R$ -	R$ -	R$ 114.832,80
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 12.035.661,42**	**R$ -**		**R$ 12.035.661,42**	**R$ 521.603,73**	**R$ 3.819.826,73**	**R$ 1.244.243,24**	**R$ 17.621.335,12**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 12.154.492,83**
AJUSTE	**R$ 5.466.842,29**
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 17.621.335,12**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

O credor apresentou divergência de crédito administrativa, informando ser titular do crédito atualizado de R$ 17.621.335,12 (dezessete milhões seiscentos e vinte e um mil trezentos e trinta e cinco reais e doze centavos) na Classe de Garantia Real, quantia esta sem a incidência de honorários advocatícios, dado que a verba seria objeto de habilitação própria.
O crédito teria origem no "Instrumento Particular de Transação, Assunção de Dívida, Reconhecimento e Confissão de Dívida, Constituição de Fiança e Outras Avenças" firmado em 26.03.2021, objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1007545-24.2021.8.11.0055, em trâmite na 5ª Vara Cível de Tangará da Serra - MT.
As Recuperandas se manifestaram sobre a divergência apresentada, alegando que a garantia real não foi regularmente constituída, motivo pelo qual o credor buscou tão somente a penhora de bens, devendo, portanto, permanecer o crédito na Classe Quirografária.
Ressalte-se que, de acordo com o instrumento contratual, a dívida confessada seria paga em 24 parcelas mensais de R$ 496.800,02 (quatrocentos e noventa e seis mil, oitocentos reais e dois centavos). Contudo, nos termos da Cláusula 5.2, o inadimplemento integral ou parcial das parcelas implementaria o vencimento antecipado das parcelas futuras, com a aplicação da cláusula penal de 10%, juros de mora de 1% a.m. e correção monetária pelo IGP-M, encargos estes que foram considerados na base de cálculo destas administradoras judiciais.
No tocante ao pedido de reclassificação do crédito realizado pelo credor, ressalta-se que a penhora judicial realizada nos autos da execução em análise, que trata-se na verdade de ato constritivo sobre o patrimônio do devedor (art. 831 do CPC), não se confunde com penhor, direito real de garantia (art. 1.419 do Código Civil). Assim, em razão da ausência de garantia real no instrumento em análise, o credor deve permanecer na Classe Quirografária.
O valor referente às custas de distribuição e de diligência despendidas pelo credor nos autos da ação de execução de título extrajudicial nº 1007545-24.2021.8.11.0055 foram habilitados no presente feito recuperacional, visto que "*segundo o princípio da causalidade, aquele que der causa à instauração da demanda ou do incidente processual deve arcar com as despesas deles decorrentes*" (STJ, 2.ª Turma. AgRg no AREsp 603.593/RJ, Rel. Ministro Humberto Martins, julgado em 02.12.2014, DJe 10.12.2014), bem como conforme previsão expressa na Cláusula 5.3 do instrumento de confissão de dívida pactuado entre as partes.
Por fim, estas administradoras judiciais promoveram a habilitação dos honorários advocatícios na Classe I - Trabalhista, devido à natureza alimentar (AgInt no REsp 1924178/SP) dos honorários advocatícios em favor da Advocacia J.B. Santos (em ficha própria do credor), nos termos da decisão de ID. nº 63395425 do processo executório no montante de 10% (dez por cento) do valor devido, excetuando-se as custas processuais.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Vladimir Segalla Afanasieff
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	211312	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	06/11/2023	06/11/2023	R$ 6.532,87	R$ -		R$ 6.532,87	R$ 6,53	R$ -	R$ 45,78	R$ 6.585,18
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 6.532,87**	**R$ -**		**R$ 6.532,87**	**R$ 6,53**	**R$ -**	**R$ 45,78**	**R$ 6.585,18**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO **R$ -**
AJUSTE **R$ 6.585,18**

Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda **R$ 6.585,18**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas apresentaram habilitação de crédito administrativa, e para tanto, encaminharam espelhos de notas fiscais emitidos pelo credor, para comprovação do crédito.
Sendo assim, diante da documentação apresentada e do valor apurado, os Administradores Judiciais procederam com a habilitação do crédito.
Além disso, estas administradoras judiciais promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Desse modo, o crédito foi habilitado na Classe III - Quirografário, por se referir a pessoa física.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: W Junior Autopeças e Mecanica Ltda- ME
VALOR DO CRÉDITO: R$ -
CLASSIFICAÇÃO: ME/EPP

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	ESPELHO NOTA FISCAL	2	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	08/01/2019	08/01/2019	R$ 100,00	R$ -		R$ 100,00	R$ 32,60	R$ -	R$ 78,85	R$ 211,46
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 100,00**	**R$ -**		**R$ 100,00**	**R$ 32,60**	**R$ -**	**R$ 78,85**	**R$ 211,46**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ -**
AJUSTE	**R$ 211,46**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 211,46**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As recuperandas apresentaram habilitação de crédito administrativa, e para tanto, encaminharam espelhos de notas fiscais emitidos pelo credor, para comprovação da dívida.
Sendo assim, diante da documentação apresentada e do valor apurado, os Administradores Judiciais procederam com a habilitação do crédito.
Além disso, estas administradoras judiciais promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Desse modo, o crédito foi habilitado na Classe IV- ME/EPP, ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Wanderley Luis Kuhn
VALOR DO CRÉDITO: R$ 5.510,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 5.510,00**
AJUSTE	**-R$ 5.510,00**

EXCLUSÃO | **Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda** **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Watt Distrib. Brasil.Comb.Deriv.Petroleo Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 106.058,72
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 106.058,72
AJUSTE	-R$ 106.058,72
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: White Martins Gases Industriais Do Norte Ltda.
VALOR DO CRÉDITO: R$ 43.518,83
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 43.518,83
AJUSTE	-R$ 43.518,83

EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda **R$ -**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS	Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Wirebus Equipamentos Industriais Eireli
VALOR DO CRÉDITO: R$ 807,66
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 807,66
AJUSTE	-R$ 807,66
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Wk Aços, Comercio E Distribuiçao De Ferro E Aço Eireli
VALOR DO CRÉDITO: R$ 20.909,20
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
(x) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	21621	DEST. DE ALCOOL LIBRA LTDA	22/12/2022	22/12/2022	R$ 20.909,20	R$ -		R$ 20.909,20	R$ 805,30	R$ -	R$ 2.460,98	R$ 24.175,47
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 20.909,20**	**R$ -**		**R$ 20.909,20**	**R$ 805,30**	**R$ -**	**R$ 2.460,98**	**R$ 24.175,47**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO **R$ 20.909,20**
AJUSTE **R$ 3.266,27**

Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda **R$ 24.175,47**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

O credor apresentou manifestação administrativa concordando com o crédito listado e, para tanto, apresentou a nota fiscal em aberto com comprovante de recebimento das mercadorias e instrumento de protesto.
Diante da documentação apresentada, os administradores judiciais apuraram divergência com relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi mantido na Classe III (Quirografária), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Xaxim Comercio De Combustiveis Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 240,04
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						R$ -	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	R$ 240,04
AJUSTE	-R$ 240,04
EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estas administradoras judiciais promoveram a EXCLUSÃO do crédito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o crédito inicialmente listado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Yorgos Ambiental Eireli
VALOR DO CRÉDITO: R$ 1.762,22
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
(x) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL	53408	DEST. DE ALCOOL LIBRA	15/12/2022	17/12/2022	R$ 1.853,83	R$ -		R$ 1.853,83	R$ 71,40	R$ -	R$ 221,40	R$ 2.146,63
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	NOTA FISCAL DE SERVIÇO	19918	DEST. DE ALCOOL LIBRA	15/12/2022	17/12/2022	R$ 735,00	R$ -		R$ 735,00	R$ 28,31	R$ -	R$ 87,78	R$ 851,09
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 2.588,83**	**R$ -**		**R$ 2.588,83**	**R$ 99,71**	**R$ -**	**R$ 309,18**	**R$ 2.997,72**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 1.762,22**
AJUSTE	**R$ 1.235,50**
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 2.997,72**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

O credor apresentou divergência administrativa de crédito, e para tanto, encaminhou notas fiscais em aberto.
Os devedores, por sua vez, encaminharam notas distintas, que somam R$ 2.170,00 (dois mil, cento e setenta reais), mas que por conta da manifestação do credor, foram desconsideradas na apuração do presente crédito.
Diante da documentação apresentada e dos valores apurados, os administradores judiciais apuraram divergência com relação ao valor inicialmente listado.
Além disso, estes administradores promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Por fim, o crédito foi mantido na Classe III (Quirografária), ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Zaid Arbid Advocacia E Consultoria Juridica
VALOR DO CRÉDITO: R$ 918.000,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	PROCESSO	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	DESÁGIO	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	PRJ HOMOLOGADO	0001657-80.2009.8.11.0033	GRUPO LIBRA	25/05/2009	25/05/2009	R$ 1.836.000,00	R$ 918.000,00		R$ 918.000,00	R$ 1.180.331,65	R$ -	R$ -	R$ 2.098.331,65
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 1.836.000,00**	**R$ 918.000,00**		**R$ 918.000,00**	**R$ 1.180.331,65**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ 2.098.331,65**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 918.000,00**
AJUSTE	**R$ 1.180.331,65**
Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 2.098.331,65**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

As Recuperandas, para comprovação da origem do crédito, encaminharam planilha indicando valores em aberto, em favor do credor, decorrente de obrigações assumidas em seu plano homologado em sua primeira recuperação judicial, autuada sob nº 0001657-80.2009.8.11.0033, perante o Juízo da 1ª Vara Cível de São José do Rio Claro/MT.
De acordo com o anexo ao Plano, o credor em referência, listado na Classe Quirografária, foi listado com um crédito de R$ 1.836.000,00, havendo previsão de desconto de 50%, carência de 24 meses e pagamento em 216 parcelas. Ainda, só teriam sido pagas as 9 (nove) primeiras parcelas, restando um saldo de R$ 871.250,00 (oitocentos e setenta e um mil e duzentos e cinquenta reais), mas não foram encaminhados os respectivos comprovantes de pagamento. Do mesmo modo, não foi localizada ação de execução pelo credor para cobrança de eventual saldo remanescente.
Importante consignar que, de acordo com o entendimento uníssono da jurisprudência e da doutrina, o crédito em tela foi efetivamente novado com a homologação do plano da primeira recuperação judicial das devedoras, que constitui título executivo na forma do §1º do art. 59 da LRF, razão pela qual foi considerada a forma de pagamento anteriormente estipulada.
Neste sentido, estas administradoras judiciais, mantiveram o credito na Classe III (Quirografária), realizando a atualização monetária pelo índice INPC, na forma prevista da Premissa 02 do antigo plano de recuperação judicial homologado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL

CREDOR: Zize Transportes Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 16.568,89
CLASSIFICAÇÃO: Quirografário

BASE PARA ANÁLISE

(x) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
( ) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	CT-E	2459	DEST. DE ÁLCOOL LIBRA	30/12/2021	30/12/2021	R$ 6.500,00	R$ -		R$ 6.500,00	R$ 653,64	R$ -	R$ 1.662,03	R$ 8.815,67
TOTAL - GRUPO LIBRA						**R$ 6.500,00**	**R$ -**		**R$ 6.500,00**	**R$ 653,64**	**R$ -**	**R$ 1.662,03**	**R$ 8.815,67**

VALOR DO CRÉDITO LISTADO	**R$ 16.568,89**
AJUSTE	**-R$ 7.753,22**
Valor apurado pelas AJs - ME/EPP - Destilaria De Alcool Libra Ltda	**R$ 8.815,67**

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Os recuperandos apresentaram habilitação de crédito administrativa, e para tanto, encaminharam conhecimentos de transporte emitidos pelo credor, para comprovação da dívida.
Sendo assim, diante da documentação apresentada e do valor apurado, os Administradores Judiciais procederam com a habilitação do crédito.
Além disso, estas administradoras judiciais promoveram a atualização com base no índice INPC e incidência de juros de 1% a.m. até a data do pedido de recuperação judicial.
Desse modo, o crédito foi habilitado na Classe IV- ME/EPP, ante a constatação da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:56
Número do documento: 24070310470573100000150182178
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470573100000150182178
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:07

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000820-77.2023.5.23.0121

PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 31/08/2023
Valor da causa: R$ 12.683,80

Partes:
RECLAMANTE: ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO
ADVOGADO: EDSON CESAR ZARDO
RECLAMADO: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA
ADVOGADO: RAQUEL CORREA BEZERRA
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:57
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

EZ ADVOCACIA
Edson Cesar Zardo
OAB/MT 26.669

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE NOVA MUTUM/MT

ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO, brasileiro, Casado, analista de suporte em informática, residente e domiciliada na Rua projetada F, S/Nº, Qd 09 lote 6 jardim oriente município de Sinop -MT, CEP: 78.555-000, e inscrito no cadastro de Pessoas Física Do Ministério Da Fazenda (CPF/MF) sob nº 019.687.241-33, RG sob nº 1132888221 SSP/RS, fone (65) 9- 9344-7982, por seus procuradores infra assinado, Vem perante a Vossa Excelência propor,

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

em face **DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA,** empresa brasileira de direito privado, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica CNPJ sob nº 00.297.598/0001-22, com sede na MT 010, km 50 S/n, Zona Rural, no município de São Jose do Rio Claro – MT. Pelos motivos fáticos e de direitos a seguir;

PJe Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - Juntado em: 31/08/2023 11:06:56 - 1c000d6

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:57
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

DA GRATUIDADE JUSTIÇA

O reclamante, declara que não há possibilidade de arcar com custas judicias sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, de modo que nos termos do artigo 79, § 4º da CLT, Requer e faz jus ao benefício da Justiça gratuita previsto no artigo 98, § 1º da CPC, e para promover tal condição anexa a declaração de hipossuficiência.

FATOS

O reclamante, laborou para a Reclamada no período de 02/05/2019 a 08/04/2022, exercendo o cargo de Técnico em Informática, percebendo o último salário de R$ 3.381,05 (Tres mil trezentos e oitenta e um reais e cinco centavos), conforme anotação CTPS em anexo.

A reclamada, deixou de efetuar o recolhimento do FGTS para o reclamante, conforme extrato da caixa demonstra.

Assim demonstramos os meses com receptivo valores não pagos pela a reclamada do FGTS conforme planilha a baixo:

MÊS	HISTORICO	PROVENTOS	DESCONTO	FGTS	LIGUIDO
mai-19	FGTs não recolhido			R$ 249,57	
jun-19	FGTs não recolhido			R$ 249,57	
jul-19	FGTs não recolhido			R$ 249,57	
ago-19	FGTS recolhido			R$ -	depositado
set-19	FGTS recolhido			R$ -	depositado
out-19	FGTS recolhido			R$ -	depositado
nov-19	FGTs não recolhido			R$ 249,57	
dez-19	FGTs não recolhido			R$ 249,57	
13/19	FGTs não recolhido			R$ 249,57	
jan-20	FGTs não recolhido			R$ 249,57	
fev-20	FGTs não recolhido			R$ 249,57	
mar-20	FGTs não recolhido			R$ 318,19	
abr-20	FGTs não recolhido			R$ 249,57	
mai-20	FGTs não recolhido			R$ 332,06	
jun-20	FGTs não recolhido			R$ 353,99	
jul-20	FGTs não recolhido			R$ 293,27	

PJe Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - Juntado em: 31/08/2023 11:06:56 - 1c000d6

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:57
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

ago-20	FGTs não recolhido			R$ 305,58	
set-20	FGTs não recolhido			R$ 257,49	
out-20	FGTs não recolhido			R$ 269,91	
nov-20	FGTs não recolhido			R$ 269,91	
dez-20	FGTs não recolhido			R$ 269,91	
13/2020	FGTs não recolhido			R$ 298,26	
jan-21	FGTs não recolhido			R$ 249,57	
fev-21	FGTs não recolhido			R$ 249,57	
mar-21	FGTs não recolhido			R$ 249,57	
abr-21	FGTs não recolhido			R$ 249,57	
mai-21	FGTs não recolhido			R$ 249,57	
jun-21	FGTs não recolhido			R$ 249,57	
jul-21	FGTs não recolhido			R$ 249,57	
ago-21	FGTs não recolhido			R$ 249,57	
set-21	FGTs não recolhido			R$ 249,57	
out-21	FGTs não recolhido			R$ 268,28	
nov-21	FGTs não recolhido			R$ 345,67	
dez-21	FGTs não recolhido			R$ 306,58	
13/21	FGTs não recolhido			R$ 283,84	
jan-22	FGTs não recolhido			R$ 268,66	
fev-22	FGTs não recolhido			R$ 268,10	
mar-22	FGTs não recolhido			268,1	
	BASE DE CALCULO			R$ 9.201,96	

Assim temos os valores devidamente atualizado pela TR, no valor de **R$ 12.683,80(Doze Mil Seiscentos e oitenta e três reais e oitenta centavos),** conforme planilha a baixo.

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: julho/2023

Indexador utilizado: TR - taxa mensal do dia 1º

Juros moratórios legais

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	TOTAL
1	FGTS maio 2019	05/06/2019	249,57	255,87	125,43	381,30
2	FGTS junho 2019	05/07/2019	249,57	255,87	122,90	378,77

PJe Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - Juntado em: 31/08/2023 11:06:56 - 1c000d6

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:57
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

3	FGTS julho 2019	05/08/2019	249,57	255,87	120,29	376,16
4	FGTS NOVEMBRO 2019	05/12/2019	249,57	255,87	110,03	365,90
5	FGTS DEZEMBRO 2019	05/01/2020	249,57	255,87	107,42	363,29
6	FGTS 13 SALARIO 2019	20/12/2019	249,57	255,87	110,03	365,90
7	FGTS JANEIRO 2020	05/02/2020	249,57	255,87	104,82	360,69
8	FGTS FEVEREIRO 2020	05/03/2020	249,57	255,87	102,38	358,25
9	FGTS MARÇO 2020	05/04/2020	318,19	326,22	127,20	453,42
10	FGTS ABRIL 2020	05/05/2020	249,57	255,87	97,24	353,11
11	FGTS MAIO 2020	05/06/2020	332,06	340,44	125,92	466,36
12	FGTS JUNHO 2020	05/07/2020	353,99	362,93	130,65	493,58
13	FGTS JULHO 2020	05/08/2020	293,27	300,67	105,18	405,85
14	FGTS AGOSTO 2020	05/09/2020	305,58	313,29	106,40	419,69
15	FGTS SETEMBRO 2020	05/10/2020	257,49	263,99	87,05	351,04
16	FGTS OUTUBRO 2020	05/11/2020	269,91	276,72	88,43	365,15
17	FGTS NOVEMBRO 2020	05/12/2020	269,91	276,72	85,70	362,42
18	FGTS 13 2020	20/12/2020	298,26	305,79	94,70	400,49
19	FGTS DEZEMBRO 2020	05/01/2021	269,91	276,72	82,88	359,60
20	FGTS JANEIRO 2021	05/02/2021	249,57	255,87	74,03	329,90
21	FGTS FEVEREIRO 2021	05/03/2021	249,57	255,87	71,67	327,54
22	FGTS MARÇO 2021	05/04/2021	249,57	255,87	69,06	324,93
23	FGTS ABRIL 2021	05/05/2021	249,57	255,87	66,54	322,41
24	FGTS MAIO 2021	05/06/2021	249,57	255,87	63,93	319,80
25	FGTS JUNHO 2021	05/07/2021	249,57	255,87	61,41	317,28
26	FGTS JULHO 2021	05/08/2021	249,57	255,87	58,80	314,67
27	FGTS AGOSTO 2021	05/09/2021	249,57	255,87	56,19	312,06
28	FGTS SETEMBRO 2021	05/10/2021	249,57	255,87	53,67	309,54
29	FGTS OUTUBRO 2021	05/11/2021	268,28	275,05	54,89	329,94
30	FGTS NOVEMBRO 2021	05/12/2021	345,67	354,40	67,23	421,63
31	FGTS DEZEMBRO 2021	05/01/2022	306,58	314,32	56,42	370,74
32	FGTS 13 2021	20/12/2021	283,84	291,01	55,20	346,21
33	FGTS JANEIRO 2022	05/02/2022	268,66	275,31	46,61	321,92
34	FGTS FEVERIRO 2022	05/03/2022	268,10	274,57	43,96	318,53
35	FGTS MARCO 2022	05/04/2022	268,10	274,57	41,16	315,73
		TOTAIS	**9.470,06**	**9.708,38**	**2.975,42**	**12.683,80**

		Subtotal				**R$ 12.683,80**

		TOTAL GERAL				**R$ 12.683,80**

PJe Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - Juntado em: 31/08/2023 11:06:56 - 1c000d6

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:57
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

DIREITO

O Fundo de Garantia tempo de serviço está previsto na lei 8036/1990, onde em seu artigo 15 determina prazo para sua seu recolhimento. Vejamos:

> **Art. 15**. Para os fins previstos nesta lei, todos os empregadores ficam obrigados a depositar, até o dia 7 (sete) de cada mês, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a 8 (oito) por cento da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os arts. 457 e 458 da CLT e a gratificação de Natal a que se refere a Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, com as modificações da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.

Caso o recolhimento não ocorra, o artigo 22 da lei 8.036/1990 a previsão de da taxa referencial. Vejamos:

> **Art. 22**. O empregador que não realizar os depósitos previstos nesta Lei, no prazo fixado no art. 15, responderá pela incidência da Taxa Referencial – TR sobre a importância correspondente. (Redação dada pela Lei nº 9.964, de 2000)

DO NÃO RECOLHIMENTO DO FGTS

Conforme extrato em anexo, a Reclamada, deixou de realizar o devidos recolhimento do FGTS em manifesta contrariedade à lei 8036/90.

Cabe portanto ao reclamando a comprovação do devido pagamento, conforme clara retenção da sumula 461 do TST.

> Sumula 461 TST: FGTS. DIFERENÇAS. RECOLHIMENTOS. ONUS DA PROVA
> É do empregador o ônus da prova em relação a regularidade do deposito do FGTS, pois o pagamento é fato extinto do direito do autor (Art. 373, II do CPC de 2015).

PJe Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - Juntado em: 31/08/2023 11:06:56 - 1c000d6

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:57
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

Assim, requer o devido recolhimento do FGTS dos Período devidamente atualizado.

PEDIDO

Diante do exposto, Requer

1. O benefício da justiça gratuita nos termos do artigo 79, § 4º da CLT e artigo 98, § 1º da CPC, e da Lei nº 1.060/50.
2. A citação da reclamada para comparecer em audiência e apresentar defesa sob pena de Revelia,
3. Que seja, Julgada procedente a presente reclamação trabalhista, condenando a reclamada a efetuar o pagamento do FGTS não efetuado de **R$ 12.683,80(Doze Mil Seiscentos e oitenta e três reais e oitenta centavos),** devidamente corrigido, conforme planilha em anexo.
4. Condenação da reclamada em custa processuais e honorários advocatícios.

Protesto provar o alegado por todos os meios de prova admitido em direito.

Dar-se-á causa o valor de **R$ 12.683,80(Doze Mil Seiscentos e oitenta e três reais e oitenta centavos),**

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.
São José do Rio Claro - MT, 21 de agosto de 2023.

Edson Cesar Zardo
AOB/MT 26.669

PJe Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - Juntado em: 31/08/2023 11:06:56 - 1c000d6

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:57
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

Diego Lucas Gasques
OAB/MT 16011

Marcelo Leandro Martins Rosada
OAB/MT 11.544-A

Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - Juntado em: 31/08/2023 11:06:56 - 1c000d6
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23083110440387800000033349385?instancia=1
Número do documento: 23083110440387800000033349385

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:57
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

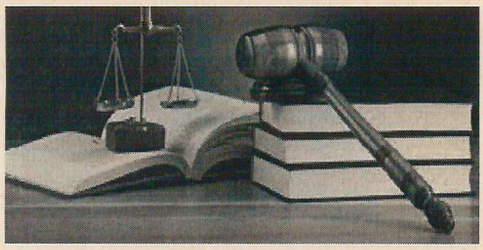

EZ ADVOCACIA
Edson Cesar Zardo
OAB/MT 26.669

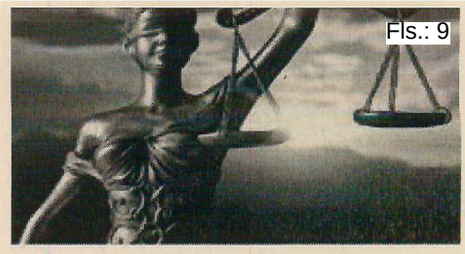

PROCURAÇÃO *AD JUDICIA ET EXTRA*

OUTORGANTE: **ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO,** brasileiro, casado, analista de sistemas, residente e domiciliado na Rua Projetada F, nº. 5146, Qd 09 lote 6, Jardim Oriente, Município de Sinop-MT, CEP: 78.555-000, e inscrito no cadastro de Pessoas Física Do Ministério Da Fazenda (CPF/MF) sob nº 019.687.241-33, RG sob nº 1132888221 SSP/RS, fone (65) 9.9344-7982.

OUTORGADOS: **EDSON CESAR ZARDO**, brasileiro, Solteiro, advogado inscrito na OAB/MT sob o n.º 26669, **DIEGO LUCAS GASQUES**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MT sob o n.º 16011 e **MARCELO LEANDRO MARTINS ROSADA**, Ambos com escritório profissional na Av. Argentina, n.º 624-C, centro de São José do Rio Claro – MT.

Através do presente instrumento particular de mandato, o OUTORGANTE nomeia e constitui como seus procuradores os OUTORGADOS, concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral e, os especiais, para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, em conformidade com a norma do art. 105 do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, com fim específico para patrocinar seus interesses no **processo reclamação trabalhista – cobrança do FGTS** na comarca de Nova Mutum – MT.

São José do Rio Claro–MT, 28 de Agosto de 2023.

OUTORGANTE

Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - Juntado em: 31/08/2023 11:06:56 - 7b61253
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23083110563046500000033349808?instancia=1
Número do documento: 23083110563046500000033349808

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:57
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO, brasileiro, casado, analista de sistemas, residente e domiciliado na Rua Projetada F, nº. 5146, Qd 09 lote 6, Jardim Oriente Município de Sinop -MT, CEP: 78.555-000, e inscrito no cadastro de Pessoas Física Do Ministério Da Fazenda (CPF/MF) sob nº 019.687.241-33, RG sob nº 1132888221 SSP/RS, fone (65) 9.9344-7982.

Vem por meio deste, declarar, com fulcro no art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e nos artigos 98 e seguintes do Código de Processe Civil (Lei Federal nº 13.105/2015) e da Lei nº 1.060/50. Ser hipossuficiência, no sentido da lei, visto que não possui recursos financeiros suficientes para arcar com o pagamento das custas processuais e as despesas relacionadas ao processo judiciais, sem que prejudique, para tanto a sua própria atividade.

Por ser expressão da verdade, a declarante assina a presente, ciente de que pela falsa declaração de hipossuficiente, poderá responder cível, penal e administrativamente, de conformidade com a legislação vigente.

São José do Rio Claro-MT, 28 de Agosto de 2023.

ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO
CPF/MF sob nº 019.687.241-33

Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - Juntado em: 31/08/2023 11:06:56 - 8c6a201
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23083110563134900000033349809?instancia=1
Número do documento: 23083110563134900000033349809

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:57
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

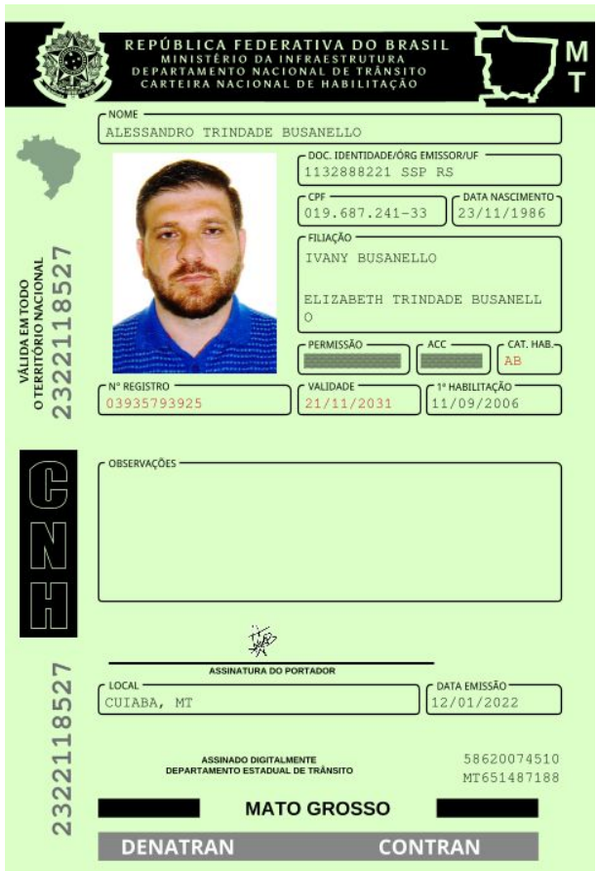

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - Juntado em: 31/08/2023 11:06:56 - 71b20b4
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23083110563335900000033349810?instancia=1
Número do documento: 23083110563335900000033349810

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:57
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

FGTS

ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO

CAIXA

EMPREGADOR
DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA MATRIZ

DATA DE ADMISSÃO
02/05/2019

PIS/PASEP
131.80211.40-6

CARTEIRA DE TRABALHO
98407/16

INCRIÇÃO DO EMPREGADOR
297598000122

Nº DA CONTA (COD. ESTABELECIMENTO/CONTA)
6792400002862 / 2966650 - FGC/MT

DATA DE OPÇÃO
02/05/2019

DATA E CÓDIGO DE AFASTAMENTO
08/04/2022

CATEGORIA
1

TIPO DE CONTA
OPTANTE

TAXA DE JUROS
3 % A.A

VALOR PARA FINS RECISÓRIOS
R$ 0,00

Histórico de Movimentações

SETEMBRO/2019 - DEZEMBRO/2020

DATA	LANÇAMENTO	VALOR	TOTAL
	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
06/09/2019	115-DEPOSITO AGOSTO 2019	R$ 249,57	R$ 249,57
10/10/2019	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 0,61	R$ 250,18
07/10/2019	115-DEPOSITO SETEMBRO 2019	R$ 249,57	R$ 499,75
10/11/2019	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 1,23	R$ 500,98
07/11/2019	115-DEPOSITO OUTUBRO 2019	R$ 249,57	R$ 750,55
10/12/2019	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 1,85	R$ 752,40
18/12/2019	SAQUE DEP - COD 50	R$ -496,31	R$ 256,09
18/12/2019	SAQUE JAM - COD 50	R$ -3,69	R$ 252,40
10/01/2020	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 0,62	R$ 253,02
10/02/2020	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 0,62	R$ 253,64
10/03/2020	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 0,62	R$ 254,26
10/04/2020	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 0,62	R$ 254,88
15/04/2020	AC REPOSICAO DEP EM 18/12/2019	R$ 496,31	R$ 751,19
15/04/2020	AC REPOSICAO JAM EM 18/12/2019	R$ 3,69	R$ 754,88
15/04/2020	AC AUT JAM CANCELAMENTO SAQUE	R$ 4,93	R$ 759,81
10/05/2020	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 1,87	R$ 761,68
10/06/2020	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 1,87	R$ 763,55
10/07/2020	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 1,88	R$ 765,43
10/08/2020	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 1,88	R$ 767,31
10/08/2020	AC CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2019	R$ 13,88	R$ 781,19
10/08/2020	AC CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2019	R$ 13,88	R$ 795,07
10/09/2020	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 1,92	R$ 783,11
10/10/2020	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 1,93	R$ 785,04
10/11/2020	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 1,93	R$ 786,97
07/12/2020	SAQUE JAM - COD 19E	R$ -24,38	R$ 762,59
07/12/2020	SAQUE DEP - COD 19E	R$ -762,59	R$ 0,00
20/12/2020	AC REPOSICAO DEP EM 07/12/2020	R$ 762,59	R$ 762,59
20/12/2020	AC REPOSICAO JAM EM 07/12/2020	R$ 24,38	R$ 786,97

Histórico emitido em: 20/07/2023 - 06:48

Para uso da Caixa: 015776

PJe Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - Juntado em: 31/08/2023 11:06:56 - 0ddce19

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:57
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

Histórico de Movimentações **DEZEMBRO/2020 - AGOSTO/2022**

DATA	LANÇAMENTO	VALOR	TOTAL
20/12/2020	AC AUT JAM CALCULADO PELA CAIXA	R$ 1,94	R$ 788,91
10/01/2021	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 1,94	R$ 790,85
10/02/2021	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 1,95	R$ 792,80
10/03/2021	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 1,95	R$ 794,75
10/04/2021	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 1,95	R$ 796,70
10/05/2021	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 1,96	R$ 798,66
10/06/2021	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 1,96	R$ 800,62
10/07/2021	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 1,97	R$ 802,59
10/08/2021	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 1,97	R$ 804,56
10/08/2021	AC CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2020	R$ 14,70	R$ 819,26
10/09/2021	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 2,02	R$ 821,28
10/10/2021	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 2,02	R$ 823,30
10/11/2021	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 2,03	R$ 825,33
10/12/2021	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 2,03	R$ 827,36
10/01/2022	CREDITO DE JAM 0,002955	R$ 2,44	R$ 829,80
10/02/2022	CREDITO DE JAM 0,003072	R$ 2,54	R$ 832,34
10/03/2022	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 2,05	R$ 834,39
10/04/2022	CREDITO DE JAM 0,003439	R$ 2,86	R$ 837,25
10/05/2022	CREDITO DE JAM 0,003022	R$ 2,53	R$ 839,78
10/06/2022	CREDITO DE JAM 0,004133	R$ 3,47	R$ 843,25
10/07/2022	CREDITO DE JAM 0,003953	R$ 3,33	R$ 846,58
10/07/2022	AC CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2021	R$ 22,74	R$ 869,32
03/08/2022	SAQUE DEP - COD 50E	R$ -800,03	R$ 69,29
03/08/2022	SAQUE JAM - COD 50E	R$ -69,29	R$ 0,00

Histórico emitido em: 20/07/2023 - 06:48 **Para uso da Caixa: 015776**

Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - Juntado em: 31/08/2023 11:06:56 - 0ddce19
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23083111011388300000033349926?instancia=1
Número do documento: 23083111011388300000033349926

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:57
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social / Nome				
00.297.598/0001-22	DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA				
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				04 Bairro	
MT 010 KM 50, S/N				ZONA RURAL	
05 Município	06 UF	07 CEP		08 CNAE	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	MT	78435-000		1931400	

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP	11 Nome				
131.80211.40-6	ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO - 32726				
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				13 Bairro	
RUA PARA 333				CENTRO	
14 Município	15 UF	16 CEP	17 CTPS(nº, série, UF)		18 CPF
SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	MT	78435-000	98407 16 MT		019.687.241-33
19 Data de Nascimento	20 Nome da mãe				
23/11/1986	ELIZABETH TRINDADE BUSANELLO				

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato
1 CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO INDETERMINADO

22 Causa do Afastamento
RESCISÃO CONTRATUAL A PEDIDO DO EMPREGADO

23 Remuneração Mês Anterior	24 Data de Admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento	27 Cód. Afastamento
3.353,55	02/05/2019	08/04/2022	08/04/2022	SJ1

28 Pensão Alimentícia (%) (TRCT)	29 Pensão Alimentícia (%) (Saque FGTS)	30 Categoria do Trabalhador
0,00	0,00	1 - Empregado

31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral
556352978780	07.236.687/0001-08 Sind dos Trab nas Industrias de Fabr do Alcooal

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo De 8 /Dias Salário (Líquido De /Faltas Acrescidas Do Dsr)	1.146,05	63.1 13o. Salario 3 /12 Avos	1.074,36	63.2 13o. Salario 3 /12 Avos	4,05
65.1 Férias Proporcionais 11 /12 Avos	3.939,32	65.2 Ferias (Prop. + Venc.) Média	449,47	66 Férias Vencidas Per. Aquisitivo 02/05/2020 A 01/05/2021 6 /12 Avos	2.148,72
68 Ferias (Prop. + Venc.) 1/3	2.179,17				
				TOTAL BRUTO	10.941,14

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
111 Contribuicao Social	17,80	112.1 I.N.S.S Ref 7,5 %	85,95	112.2 I.N.S.S. - 13o. Salario (Rescisao) Ref 7,5 %	80,88
114 I.R.R.F - Ref 15 %	146,74	115 Desconto C/ Refeicao	12,72		
				TOTAL DEDUÇÕES	344,09
				VALOR LÍQUIDO	10.597,05

Conf. Art. 130 da CLT teve , 0 falta(s) periodo 2021/2022
Banco: 1 Agência: 437-5 Conta: 26585-3

PJe Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - Juntado em: 31/08/2023 11:06:56 - 4f91a76

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:57
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR			
01 CNPJ/CEI 00.297.598/0001-22	02 Razão DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA		
TRABALHADOR			
10 PIS/PASEP 131.80211.40-6	11 Nome ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO - 32726		
17 CTPS(nº, série, UF) 98407 16 MT	18 CPF 019.687.241-33	19 Data de Nascimento 23/11/1986	20 Nome da mãe ELIZABETH TRINDADE BUSANELLO
CONTRATO			
22 Causa do Afastamento RESCISÃO CONTRATUAL A PEDIDO DO EMPREGADO			

24 Data de Admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data Afastamento	27 Cód. Afastamento	29 Pensão Alimentícia (%) (Saque FGTS)
02/05/2019	08/04/2022	08/04/2022	SJ1	0,00

30 Categoria do Trabalhador
1 - Empregado

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo n.º 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. n.º 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.
No dia 14/04/2022 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT n.º 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R$ 10597,05 ,o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

_____,_____de_____de_____

_____
150 Assinatura do Empregador ou Preposto
RG: CPF:

DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA

_____
151 Assinatura do Trabalhador

_____
152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

156 Informações à Caixa:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.
Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultados das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - Juntado em: 31/08/2023 11:06:56 - 4f91a76
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23083111011416400000033349927?instancia=1
Número do documento: 23083111011416400000033349927

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:57
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

energisa

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184
Cuiabá/MT - CEP 78010-900
CNPJ 03.467.321/0001-99 Insc. Est. 13.020.425-0

Classificação: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1 RESIDENCIAL/RESIDENCIAL **Tipo de Fornecimento:** TRIFASICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS	Disp.:	Lim. min.:	Lim. max.:

ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO
ConjugeMICHELE CHAVES DA ROSA BUSANELLO
RUA PROJETADA F SN QD 9 LOT 6 - JARDIM ORIENTE
CEP 78555000 - SINOP / MT (AG: 59)
Roteiro: 02-0059-017-3091

CPF/CNPJ/RANI: 019.687.241-33

CÓDIGO DO CLIENTE
6/4066840-2
CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
00002840231

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
JUL/2023	11/08/2023	R$ 416,94

NOTA FISCAL Nº 16424876 - SÉRIE :001
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO:04/07/2023
Consulte pela Chave de Acesso em
https://www.sefaz.mt.gov.br/nf3e/consulta
Chave de Acesso
5123 0703 4673 2100 0199 6600 1016 4248 7620 4626 8510

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de Autorização

- Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref.): R$ 0,00
-Informamos que o Procon Estadual está no endereço: Rua Baltazar Navarros, nº 567, Cuiabá – MT – CEP: 78010-020, Telefone: (65) 3613-2100.

- Seu CPF foi protestado? Consulte através do site: http://pesquisaprotesto.com.br -Compartilhar alivia a dor. Ligue 188.

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	05/06/2023	04/07/2023	29	04/08/2023

ITENS DA FATURA	Unid.	Quant	Preço unit c/ tributos (R$)	Valor Total (R$)	PIS/ Cofins (R$)	Base Calc. ICMS (R$)	Aliq ICMS (%)	ICMS (R$)	Tarifa unit. (R$)
Consumo em kWh	KWH	353	1,132600	399,81	20,16	399,81	17	67,96	0,882910
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
Contrib de Ilum Pub				17,13	0,00	0,00	0	0,00	
TOTAL:				416,94	20,16	399,81		67,96	

CONSUMO / kWh

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
JUL/22	33
AGO/22	28
SET/22	29
OUT/22	31
NOV/22	31
DEZ/22	30
JAN/23	30
FEV/23	31
MAR/23	30
ABR/23	29
MAI/23	30
JUN/23	361 30
Média	361 30

* Faturamento pela média/mínimo

Tributo	Base de Cálc. (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
PIS/PASEP	331,83	1,0845	3,59
COFINS	331,83	4,9955	16,57
ICMS	399,81	17,00	67,96

RESERVADO AO FISCO
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de Autorização

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
00002840231	kWh	Total	115291	115644	1	353

Situação de Débitos

FATURAS EM ATRASO

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00040668402
Esta NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA fica disponível para pagamento a partir de 04/07/2023

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

00190.00009 03269.636001 62910.911171 5 94390000041694

PAGADOR:ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO CNPJ/CPF: 019.687.241-33

RUA PROJETADA F SN QD 9 LOT 6 - JARDIM ORIENTE - SINOP / MT - CEP 78555000

Nosso-Número	Nr Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
32696360062910911	4066840-2023-07-7	11/08/2023	416,94	

BENEFICIÁRIO:ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA 03.467.321/0001-99
R VEREADOR JOÃO BARBOSA CARAMURU, 184 - BANDEIRANTE - CUIABÁ / MT - CEP 78010-900

Agência / Código do Beneficiário: 3064-3 /110830-1

PAGUE POR PIX

1. Abra o app do seu banco.
2. Selecione "PIX".
3. Aponte a câmera para o QR Code.
4. Confirme o pagamento.

PJe Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - Juntado em: 31/08/2023 11:06:56 - d287129

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:57
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - Juntado em: 31/08/2023 11:06:56 - d287129
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23083111042426600000033350022?instancia=1
Número do documento: 23083111042426600000033350022

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:57
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

Destilaria de Álcool Libra Ltda
CNPJ: 00.297.598/0001-22 CC: Patrimônio Folha Mensal
Mensalista Março de 2020

Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filial
19534	ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO	411010	100	1
	ANALISTA DE CONTROLE DE PATRIMONIO	Admissão:	02/05/2019	

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	HORAS NORMAIS	220,00	3.119,58	
250	REFLEXO EXTRAS DSR	0,00	166,04	
150	HORAS EXTRAS	23,02	489,63	
200	HORAS EXTRAS 100%	7,13	202,21	
9383	DESC VALE ALIMENTACAO	23,85		23,85
998	I.N.S.S.	10,45		415,77
999	IMPOSTO DE RENDA	15,00		151,02
221	CONTRIBUICAO SOCIAL	24,80		24,80
219	PLANO ODONTOLOGICO	28,00		28,00

Total de Vencimentos	Total de Descontos
3.977,46	643,44

BANCO DO BRASIL S.A 1
conta corrente: 26585-3 Agência: 437 - 5

Valor Líquido ⇨ 3.334,02

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cálc. FGTS	F.G.T.S do Mês	Base Cálc. IRRF	Faixa IRRF
3.119,58	3.977,46	3.977,46	318,19	3.372,10	15,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Assinatura do Funcionário

Data / /

Destilaria de Álcool Libra Ltda
CNPJ: 00.297.598/0001-22 CC: Patrimônio Folha Mensal
Mensalista Março de 2020

Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filial
19534	ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO	411010	100	1
	ANALISTA DE CONTROLE DE PATRIMONIO	Admissão:	02/05/2019	

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	HORAS NORMAIS	220,00	3.119,58	
250	REFLEXO EXTRAS DSR	0,00	166,04	
150	HORAS EXTRAS	23,02	489,63	
200	HORAS EXTRAS 100%	7,13	202,21	
9383	DESC VALE ALIMENTACAO	23,85		23,85
998	I.N.S.S.	10,45		415,77
999	IMPOSTO DE RENDA	15,00		151,02
221	CONTRIBUICAO SOCIAL	24,80		24,80
219	PLANO ODONTOLOGICO	28,00		28,00

Total de Vencimentos	Total de Descontos
3.977,46	643,44

BANCO DO BRASIL S.A 1
conta corrente: 26585-3 Agência: 437 - 5

Valor Líquido ⇨ 3.334,02

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cálc. FGTS	F.G.T.S do Mês	Base Cálc. IRRF	Faixa IRRF
3.119,58	3.977,46	3.977,46	318,19	3.372,10	15,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Assinatura do Funcionário

Data / /

PJe Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - Juntado em: 31/08/2023 11:06:56 - c8cf4ff

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:57
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

Destilaria de Álcool Libra Ltda
CNPJ: 00.297.598/0001-22 CC: Patrimônio Folha Mensal
Mensalista Maio de 2020

Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filial
19534	ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO	411010	100	1
	ANALISTA DE CONTROLE DE PATRIMONIO	Admissão:	02/05/2019	

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	HORAS NORMAIS	220:00	3.119,58	
250	REFLEXO EXTRAS DSR	0,00	199,60	
150	HORAS EXTRAS	39:06	831,65	
9383	DESC VALE ALIMENTACAO	47,70		47,70
998	I.N.S.S.	10,60		440,05
999	IMPOSTO DE RENDA	15,00		173,38
221	CONTRIBUICAO SOCIAL	17,80		17,80
219	PLANO ODONTOLOGICO	28,00		28,00

Total de Vencimentos	Total de Descontos
4.150,83	706,93

BANCO DO BRASIL S.A 1
conta corrente: 26585-3 Agência: 437 - 5

Valor Líquido ⇨ 3.443,90

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cálc. FGTS	F.G.T.S do Mês	Base Cálc. IRRF	Faixa IRRF
3.119,58	4.150,83	4.150,83	332,06	3.521,19	15,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Assinatura do Funcionário

Data ___/___/___

Destilaria de Álcool Libra Ltda
CNPJ: 00.297.598/0001-22 CC: Patrimônio Folha Mensal
Mensalista Maio de 2020

Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filial
19534	ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO	411010	100	1
	ANALISTA DE CONTROLE DE PATRIMONIO	Admissão:	02/05/2019	

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	HORAS NORMAIS	220:00	3.119,58	
250	REFLEXO EXTRAS DSR	0,00	199,60	
150	HORAS EXTRAS	39:06	831,65	
9383	DESC VALE ALIMENTACAO	47,70		47,70
998	I.N.S.S.	10,60		440,05
999	IMPOSTO DE RENDA	15,00		173,38
221	CONTRIBUICAO SOCIAL	17,80		17,80
219	PLANO ODONTOLOGICO	28,00		28,00

Total de Vencimentos	Total de Descontos
4.150,83	706,93

BANCO DO BRASIL S.A 1
conta corrente: 26585-3 Agência: 437 - 5

Valor Líquido ⇨ 3.443,90

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cálc. FGTS	F.G.T.S do Mês	Base Cálc. IRRF	Faixa IRRF
3.119,58	4.150,83	4.150,83	332,06	3.521,19	15,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Assinatura do Funcionário

Data ___/___/___

PJe Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - Juntado em: 31/08/2023 11:06:56 - c8cf4ff

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:57
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

Destilaria de Álcool Libra Ltda
CNPJ: 00.297.598/0001-22 | CC: Patrimônio | Folha Mensal
Mensalista | Junho de 2020

Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filial
19534	ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO	411010	100	1
	ANALISTA DE CONTROLE DE PATRIMONIO	Admissão:	02/05/2019	

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	HORAS NORMAIS	220:00	3.119,58	
250	REFLEXO EXTRAS DSR	0,00	217,56	
150	HORAS EXTRAS	41:46	888,44	
200	HORAS EXTRAS 100%	7:02	199,37	
9383	DESC VALE ALIMENTACAO	47,70		47,70
998	I.N.S.S.	10,81		478,42
999	IMPOSTO DE RENDA	22,50		209,18
221	CONTRIBUICAO SOCIAL	17,80		17,80
219	PLANO ODONTOLOGICO	28,00		28,00

Total de Vencimentos	Total de Descontos
4.424,95	781,10

BANCO DO BRASIL S.A 1
conta corrente: 26585-3 Agência: 437 - 5

Valor Líquido ⇨ 3.643,85

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cálc. FGTS	F.G.T.S do Mês	Base Cálc. IRRF	Faixa IRRF
3.119,58	4.424,95	4.424,95	353,99	3.756,94	22,50

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.
Assinatura do Funcionário
Data

Destilaria de Álcool Libra Ltda
CNPJ: 00.297.598/0001-22 | CC: Patrimônio | Folha Mensal
Mensalista | Junho de 2020

Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filial
19534	ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO	411010	100	1
	ANALISTA DE CONTROLE DE PATRIMONIO	Admissão:	02/05/2019	

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	HORAS NORMAIS	220:00	3.119,58	
250	REFLEXO EXTRAS DSR	0,00	217,56	
150	HORAS EXTRAS	41:46	888,44	
200	HORAS EXTRAS 100%	7:02	199,37	
9383	DESC VALE ALIMENTACAO	47,70		47,70
998	I.N.S.S.	10,81		478,42
999	IMPOSTO DE RENDA	22,50		209,18
221	CONTRIBUICAO SOCIAL	17,80		17,80
219	PLANO ODONTOLOGICO	28,00		28,00

Total de Vencimentos	Total de Descontos
4.424,95	781,10

BANCO DO BRASIL S.A 1
conta corrente: 26585-3 Agência: 437 - 5

Valor Líquido ⇨ 3.643,85

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cálc. FGTS	F.G.T.S do Mês	Base Cálc. IRRF	Faixa IRRF
3.119,58	4.424,95	4.424,95	353,99	3.756,94	22,50

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.
Assinatura do Funcionário
Data

PJe Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - Juntado em: 31/08/2023 11:06:56 - c8cf4ff

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:57
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

Destilaria de Álcool Libra Ltda
CNPJ: 00.297.598/0001-22 CC: Patrimônio Folha Mensal
Mensalista Junho de 2020

Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filial
19534	ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO	411010	100	1
	ANALISTA DE CONTROLE DE PATRIMONIO	Admissão:	02/05/2019	

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	HORAS NORMAIS	220:00	3.119,58	
250	REFLEXO EXTRAS DSR	0,00	217,56	
150	HORAS EXTRAS	41:46	888,44	
200	HORAS EXTRAS 100%	7:02	199,37	
9383	DESC VALE ALIMENTACAO	47,70		47,70
998	I.N.S.S.	10,81		478,42
999	IMPOSTO DE RENDA	22,50		209,18
221	CONTRIBUICAO SOCIAL	17,80		17,80
219	PLANO ODONTOLOGICO	28,00		28,00

Total de Vencimentos	Total de Descontos
4.424,95	781,10

BANCO DO BRASIL S.A 1
conta corrente: 26585-3 Agência: 437 - 5

Valor Líquido ⇨ 3.643,85

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cálc. FGTS	F.G.T.S do Mês	Base Cálc. IRRF	Faixa IRRF
3.119,58	4.424,95	4.424,95	353,99	3.756,94	22,50

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Assinatura do Funcionário

06/07/2020 Data

Destilaria de Álcool Libra Ltda
CNPJ: 00.297.598/0001-22 CC: Patrimônio Folha Mensal
Mensalista Junho de 2020

Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filial
19534	ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO	411010	100	1
	ANALISTA DE CONTROLE DE PATRIMONIO	Admissão:	02/05/2019	

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	HORAS NORMAIS	220:00	3.119,58	
250	REFLEXO EXTRAS DSR	0,00	217,56	
150	HORAS EXTRAS	41:46	888,44	
200	HORAS EXTRAS 100%	7:02	199,37	
9383	DESC VALE ALIMENTACAO	47,70		47,70
998	I.N.S.S.	10,81		478,42
999	IMPOSTO DE RENDA	22,50		209,18
221	CONTRIBUICAO SOCIAL	17,80		17,80
219	PLANO ODONTOLOGICO	28,00		28,00

Total de Vencimentos	Total de Descontos
4.424,95	781,10

BANCO DO BRASIL S.A 1
conta corrente: 26585-3 Agência: 437 - 5

Valor Líquido ⇨ 3.643,85

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cálc. FGTS	F.G.T.S do Mês	Base Cálc. IRRF	Faixa IRRF
3.119,58	4.424,95	4.424,95	353,99	3.756,94	22,50

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Assinatura do Funcionário

06/07/2020 Data

PJe Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - Juntado em: 31/08/2023 11:06:56 - c8cf4ff

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:57
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

Destilaria de Álcool Libra Ltda
CNPJ: 00.297.598/0001-22 CC: Patrimônio Folha Mensal
Mensalista Julho de 2020

Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filial
19534	ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO	411010	100	1
	ANALISTA DE CONTROLE DE PATRIMONIO	Admissão:	02/05/2019	

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	HORAS NORMAIS	220:00	3.119,58	
250	REFLEXO EXTRAS DSR	0,00	70,49	
150	HORAS EXTRAS	22:22	475,81	
9383	DESC VALE ALIMENTACAO	47,70		47,70
998	I.N.S.S.	10,15		372,15
999	IMPOSTO DE RENDA	15,00		110,82
221	CONTRIBUICAO SOCIAL	17,80		17,80
219	PLANO ODONTOLOGICO	28,00		28,00

Total de Vencimentos	Total de Descontos
3.665,88	576,47

BANCO DO BRASIL S.A 1
conta corrente: 26585-3 Agência: 437 - 5

Valor Líquido ⇨ 3.089,41

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cálc. FGTS	F.G.T.S do Mês	Base Cálc. IRRF	Faixa IRRF
3.119,58	3.665,88	3.665,88	293,27	3.104,14	15,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Assinatura do Funcionário

05/08/2020 Data

Destilaria de Álcool Libra Ltda
CNPJ: 00.297.598/0001-22 CC: Patrimônio Folha Mensal
Mensalista Julho de 2020

Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filial
19534	ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO	411010	100	1
	ANALISTA DE CONTROLE DE PATRIMONIO	Admissão:	02/05/2019	

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	HORAS NORMAIS	220:00	3.119,58	
250	REFLEXO EXTRAS DSR	0,00	70,49	
150	HORAS EXTRAS	22:22	475,81	
9383	DESC VALE ALIMENTACAO	47,70		47,70
998	I.N.S.S.	10,15		372,15
999	IMPOSTO DE RENDA	15,00		110,82
221	CONTRIBUICAO SOCIAL	17,80		17,80
219	PLANO ODONTOLOGICO	28,00		28,00

Total de Vencimentos	Total de Descontos
3.665,88	576,47

BANCO DO BRASIL S.A 1
conta corrente: 26585-3 Agência: 437 - 5

Valor Líquido ⇨ 3.089,41

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cálc. FGTS	F.G.T.S do Mês	Base Cálc. IRRF	Faixa IRRF
3.119,58	3.665,88	3.665,88	293,27	3.104,14	15,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Assinatura do Funcionário

05/08/2020 Data

PJe Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - Juntado em: 31/08/2023 11:06:56 - c8cf4ff

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:57
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

Destilaria de Álcool Libra Ltda
CNPJ: 00.297.598/0001-22 CC: Patrimônio Folha Mensal
Mensalista Agosto de 2020

Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filial
19534	ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO	411010	100	1
	ANALISTA DE CONTROLE DE PATRIMONIO	Admissão:	02/05/2019	

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	HORAS NORMAIS	220:00	3.119,58	
250	REFLEXO EXTRAS DSR	0,00	112,36	
854	REFLEXO ADIC. NOTURNO DSR	0,00	0,57	
150	HORAS EXTRAS	27:28	584,28	
25	ADICIONAL NOTURNO (INFOR)	1:03	2,98	
9383	DESC VALE ALIMENTACAO	0,00		47,70
998	I.N.S.S.	10,31		393,70
999	IMPOSTO DE RENDA	15,00		130,67
221	CONTRIBUICAO SOCIAL	17,80		17,80
219	PLANO ODONTOLOGICO	28,00		28,00

Total de Vencimentos	Total de Descontos
3.819,77	617,87
Valor Líquido ⇨	3.201,90

BANCO DO BRASIL S.A 1
conta corrente: 26585-3 Agência: 437 - 5

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cálc. FGTS	F.G.T.S do Mês	Base Cálc. IRRF	Faixa IRRF
3.119,58	3.819,77	3.819,77	305,58	3.236,48	15,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.
Assinatura do Funcionário
05/09/2020 Data

Destilaria de Álcool Libra Ltda
CNPJ: 00.297.598/0001-22 CC: Patrimônio Folha Mensal
Mensalista Agosto de 2020

Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filial
19534	ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO	411010	100	1
	ANALISTA DE CONTROLE DE PATRIMONIO	Admissão:	02/05/2019	

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	HORAS NORMAIS	220:00	3.119,58	
250	REFLEXO EXTRAS DSR	0,00	112,36	
854	REFLEXO ADIC. NOTURNO DSR	0,00	0,57	
150	HORAS EXTRAS	27:28	584,28	
25	ADICIONAL NOTURNO (INFOR)	1:03	2,98	
9383	DESC VALE ALIMENTACAO	0,00		47,70
998	I.N.S.S.	10,31		393,70
999	IMPOSTO DE RENDA	15,00		130,67
221	CONTRIBUICAO SOCIAL	17,80		17,80
219	PLANO ODONTOLOGICO	28,00		28,00

Total de Vencimentos	Total de Descontos
3.819,77	617,87
Valor Líquido ⇨	3.201,90

BANCO DO BRASIL S.A 1
conta corrente: 26585-3 Agência: 437 - 5

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cálc. FGTS	F.G.T.S do Mês	Base Cálc. IRRF	Faixa IRRF
3.119,58	3.819,77	3.819,77	305,58	3.236,48	15,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.
Assinatura do Funcionário
05/09/2020 Data

PJe Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - Juntado em: 31/08/2023 11:06:56 - c8cf4ff

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:57
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

Destilaria de Álcool Libra Ltda
CNPJ: 00.297.598/0001-22 CC: Patrimônio Folha Mensal
Mensalista Agosto de 2020

Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filial
19534	ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO	411010	100	1
	ANALISTA DE CONTROLE DE PATRIMONIO	Admissão:	02/05/2019	

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	HORAS NORMAIS	220:00	3.119,58	
250	REFLEXO EXTRAS DSR	0,00	76,90	
854	REFLEXO ADIC. NOTURNO DSR	0,00	0,57	
150	HORAS EXTRAS	18:48	399,87	
25	ADICIONAL NOTURNO (INFOR)	1:03	2,98	
9383	DESC VALE ALIMENTACAO	0,00		47,70
998	I.N.S.S.	10,08		362,92
999	IMPOSTO DE RENDA	15,00		102,31
221	CONTRIBUICAO SOCIAL	17,80		17,80
219	PLANO ODONTOLOGICO	28,00		28,00

Total de Vencimentos	Total de Descontos
3.599,90	558,73

BANCO DO BRASIL S.A 1
conta corrente: 26585-3 Agência: 437 - 5

Valor Líquido ⇨ 3.041,17

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cálc. FGTS	F.G.T.S do Mês	Base Cálc. IRRF	Faixa IRRF
3.119,58	3.599,90	3.599,90	287,99	3.047,39	15,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Assinatura do Funcionário

05/09/2020 Data

Destilaria de Álcool Libra Ltda
CNPJ: 00.297.598/0001-22 CC: Patrimônio Folha Mensal
Mensalista Agosto de 2020

Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filial
19534	ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO	411010	100	1
	ANALISTA DE CONTROLE DE PATRIMONIO	Admissão:	02/05/2019	

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	HORAS NORMAIS	220:00	3.119,58	
250	REFLEXO EXTRAS DSR	0,00	76,90	
854	REFLEXO ADIC. NOTURNO DSR	0,00	0,57	
150	HORAS EXTRAS	18:48	399,87	
25	ADICIONAL NOTURNO (INFOR)	1:03	2,98	
9383	DESC VALE ALIMENTACAO	0,00		47,70
998	I.N.S.S.	10,08		362,92
999	IMPOSTO DE RENDA	15,00		102,31
221	CONTRIBUICAO SOCIAL	17,80		17,80
219	PLANO ODONTOLOGICO	28,00		28,00

Total de Vencimentos	Total de Descontos
3.599,90	558,73

BANCO DO BRASIL S.A 1
conta corrente: 26585-3 Agência: 437 - 5

Valor Líquido ⇨ 3.041,17

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cálc. FGTS	F.G.T.S do Mês	Base Cálc. IRRF	Faixa IRRF
3.119,58	3.599,90	3.599,90	287,99	3.047,39	15,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Assinatura do Funcionário

05/09/2020 Data

PJe Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - Juntado em: 31/08/2023 11:06:56 - c8cf4ff

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:57
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

Destilaria de Álcool Libra Ltda
CNPJ: 00.297.598/0001-22 CC: Patrimônio Folha Mensal
Mensalista Setembro de 2020

Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filial
19534	ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO	411010	100	1
	ANALISTA DE CONTROLE DE PATRIMONIO	Admissão:	02/05/2019	

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	HORAS NORMAIS	139:20	1.975,73	
8697	HORAS AFAST. P/DOENCA C/DIR.INTEGRAIS	80:40	1.143,85	
250	REFLEXO EXTRAS DSR	0,00	10,44	
150	HORAS EXTRAS	4:10	88,70	
9383	DESC VALE ALIMENTACAO	0,00		30,21
998	I.N.S.S.	9,62		309,55
999	IMPOSTO DE RENDA	7,50		61,17
221	CONTRIBUICAO SOCIAL	17,80		17,80
219	PLANO ODONTOLOGICO	28,00		28,00

Total de Vencimentos	Total de Descontos
3.218,72	446,73

BANCO DO BRASIL S.A 1
conta corrente: 26585-3 Agência: 437 - 5

Valor Líquido ⇨ 2.771,99

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cálc. FGTS	F.G.T.S do Mês	Base Cálc. IRRF	Faixa IRRF
3.119,58	3.218,72	3.218,72	257,49	2.719,58	7,50

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Assinatura do Funcionário

Data ___/___/___

Destilaria de Álcool Libra Ltda
CNPJ: 00.297.598/0001-22 CC: Patrimônio Folha Mensal
Mensalista Setembro de 2020

Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filial
19534	ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO	411010	100	1
	ANALISTA DE CONTROLE DE PATRIMONIO	Admissão:	02/05/2019	

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	HORAS NORMAIS	139:20	1.975,73	
8697	HORAS AFAST. P/DOENCA C/DIR.INTEGRAIS	80:40	1.143,85	
250	REFLEXO EXTRAS DSR	0,00	10,44	
150	HORAS EXTRAS	4:10	88,70	
9383	DESC VALE ALIMENTACAO	0,00		30,21
998	I.N.S.S.	9,62		309,55
999	IMPOSTO DE RENDA	7,50		61,17
221	CONTRIBUICAO SOCIAL	17,80		17,80
219	PLANO ODONTOLOGICO	28,00		28,00

Total de Vencimentos	Total de Descontos
3.218,72	446,73

BANCO DO BRASIL S.A 1
conta corrente: 26585-3 Agência: 437 - 5

Valor Líquido ⇨ 2.771,99

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cálc. FGTS	F.G.T.S do Mês	Base Cálc. IRRF	Faixa IRRF
3.119,58	3.218,72	3.218,72	257,49	2.719,58	7,50

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Assinatura do Funcionário

Data ___/___/___

PJe Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - Juntado em: 31/08/2023 11:06:56 - c8cf4ff

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:57
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

Destilaria de Álcool Libra Ltda
CNPJ: 00.297.598/0001-22 CC: Patrimônio Folha Mensal
Mensalista Setembro de 2020

Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filial
19534	ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO	411010	100	1
	ANALISTA DE CONTROLE DE PATRIMONIO	Admissão:	02/05/2019	

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	HORAS NORMAIS	139:20	1.975,73	
8697	HORAS AFAST. P/DOENCA C/DIR.INTEGRAIS	80:40	1.143,85	
250	REFLEXO EXTRAS DSR	0,00	10,44	
150	HORAS EXTRAS	4:10	88,70	
9383	DESC VALE ALIMENTACAO	0,00		30,21
998	I.N.S.S.	9,62		309,55
999	IMPOSTO DE RENDA	7,50		61,17
221	CONTRIBUICAO SOCIAL	17,80		17,80
219	PLANO ODONTOLOGICO	28,00		28,00

Total de Vencimentos	Total de Descontos
3.218,72	446,73

BANCO DO BRASIL S.A 1
conta corrente: 26585-3 Agência: 437 - 5

Valor Líquido ⇨ 2.771,99

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cálc. FGTS	F.G.T.S do Mês	Base Cálc. IRRF	Faixa IRRF
3.119,58	3.218,72	3.218,72	257,49	2.719,58	7,50

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Assinatura do Funcionário

Data ___/___/___

Destilaria de Álcool Libra Ltda
CNPJ: 00.297.598/0001-22 CC: Patrimônio Folha Mensal
Mensalista Setembro de 2020

Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filial
19534	ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO	411010	100	1
	ANALISTA DE CONTROLE DE PATRIMONIO	Admissão:	02/05/2019	

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	HORAS NORMAIS	139:20	1.975,73	
8697	HORAS AFAST. P/DOENCA C/DIR.INTEGRAIS	80:40	1.143,85	
250	REFLEXO EXTRAS DSR	0,00	10,44	
150	HORAS EXTRAS	4:10	88,70	
9383	DESC VALE ALIMENTACAO	0,00		30,21
998	I.N.S.S.	9,62		309,55
999	IMPOSTO DE RENDA	7,50		61,17
221	CONTRIBUICAO SOCIAL	17,80		17,80
219	PLANO ODONTOLOGICO	28,00		28,00

Total de Vencimentos	Total de Descontos
3.218,72	446,73

BANCO DO BRASIL S.A 1
conta corrente: 26585-3 Agência: 437 - 5

Valor Líquido ⇨ 2.771,99

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cálc. FGTS	F.G.T.S do Mês	Base Cálc. IRRF	Faixa IRRF
3.119,58	3.218,72	3.218,72	257,49	2.719,58	7,50

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Assinatura do Funcionário

Data ___/___/___

PJe Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - Juntado em: 31/08/2023 11:06:56 - c8cf4ff

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:57
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

Destilaria de Álcool Libra Ltda
CNPJ: 00.297.598/0001-22 CC: Patrimônio Folha Mensal
Mensalista Outubro de 2020

Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filial
19534	ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO	411010	100	1
	ANALISTA DE CONTROLE DE PATRIMONIO	Admissão:	02/05/2019	

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	HORAS NORMAIS	220:00	3.119,58	
250	REFLEXO EXTRAS DSR	0,00	41,03	
150	HORAS EXTRAS	10:02	213,34	
9383	DESC VALE ALIMENTACAO	0,00		47,70
998	I.N.S.S.	9,82		331,28
999	IMPOSTO DE RENDA	15,00		73,16
221	CONTRIBUICAO SOCIAL	17,80		17,80
219	PLANO ODONTOLOGICO	28,64		28,64

Total de Vencimentos	Total de Descontos
3.373,95	498,58
Valor Líquido ⇨	2.875,37

BANCO DO BRASIL S.A 1
conta corrente: 26585-3 Agência: 437 - 5

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cálc. FGTS	F.G.T.S do Mês	Base Cálc. IRRF	Faixa IRRF
3.119,58	3.373,95	3.373,95	269,91	2.853,08	15,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.
Assinatura do Funcionário
Data

*** PARABÉNS PELO SEU ANIVERSÁRIO NO DIA 23 DE NOVEMBRO ***

Destilaria de Álcool Libra Ltda
CNPJ: 00.297.598/0001-22 CC: Patrimônio Folha Mensal
Mensalista Outubro de 2020

Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filial
19534	ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO	411010	100	1
	ANALISTA DE CONTROLE DE PATRIMONIO	Admissão:	02/05/2019	

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	HORAS NORMAIS	220:00	3.119,58	
250	REFLEXO EXTRAS DSR	0,00	41,03	
150	HORAS EXTRAS	10:02	213,34	
9383	DESC VALE ALIMENTACAO	0,00		47,70
998	I.N.S.S.	9,82		331,28
999	IMPOSTO DE RENDA	15,00		73,16
221	CONTRIBUICAO SOCIAL	17,80		17,80
219	PLANO ODONTOLOGICO	28,64		28,64

Total de Vencimentos	Total de Descontos
3.373,95	498,58
Valor Líquido ⇨	2.875,37

BANCO DO BRASIL S.A 1
conta corrente: 26585-3 Agência: 437 - 5

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cálc. FGTS	F.G.T.S do Mês	Base Cálc. IRRF	Faixa IRRF
3.119,58	3.373,95	3.373,95	269,91	2.853,08	15,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.
Assinatura do Funcionário
Data

*** PARABÉNS PELO SEU ANIVERSÁRIO NO DIA 23 DE NOVEMBRO ***

PJe Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - Juntado em: 31/08/2023 11:06:56 - c8cf4ff

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:57
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

Destilaria de Álcool Libra Ltda
CNPJ: 00.297.598/0001-22 CC: Patrimônio 13o. Adiantamento
Mensalista Novembro de 2020

Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filial
19534	ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO	411010	100	1
	ANALISTA DE CONTROLE DE PATRIMONIO	Admissão:	02/05/2019	

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
13	13 SALARIO ADIANTADO	12,00	1.559,79	
833	MEDIA HORAS 13o ADIANTADO	12,00	326,23	

	Total de Vencimentos	Total de Descontos
	1.886,02	0,00
BANCO DO BRASIL S.A 1 conta corrente: 26585-3 Agência: 437 - 5	Valor Líquido ⇨	1.886,02

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cálc. FGTS	F.G.T.S do Mês	Base Cálc. IRRF	Faixa IRRF
3.119,58	0,00	1.886,02	150,88	0,00	0,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.
Assinatura do Funcionário
Data

*** PARABÉNS PELO SEU ANIVERSÁRIO NO DIA 23 DE NOVEMBRO ***

Destilaria de Álcool Libra Ltda
CNPJ: 00.297.598/0001-22 CC: Patrimônio 13o. Adiantamento
Mensalista Novembro de 2020

Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filial
19534	ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO	411010	100	1
	ANALISTA DE CONTROLE DE PATRIMONIO	Admissão:	02/05/2019	

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
13	13 SALARIO ADIANTADO	12,00	1.559,79	
833	MEDIA HORAS 13o ADIANTADO	12,00	326,23	

	Total de Vencimentos	Total de Descontos
	1.886,02	0,00
BANCO DO BRASIL S.A 1 conta corrente: 26585-3 Agência: 437 - 5	Valor Líquido ⇨	1.886,02

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cálc. FGTS	F.G.T.S do Mês	Base Cálc. IRRF	Faixa IRRF
3.119,58	0,00	1.886,02	150,88	0,00	0,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.
Assinatura do Funcionário
Data

*** PARABÉNS PELO SEU ANIVERSÁRIO NO DIA 23 DE NOVEMBRO ***

PJe Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - Juntado em: 31/08/2023 11:06:56 - c8cf4ff

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:57
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

Destilaria de Álcool Libra Ltda
CNPJ: 00.297.598/0001-22 CC: Patrimônio 13o. Integral
Mensalista Dezembro de 2020

Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filial
19534	ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO	411010	100	1
	ANALISTA DE CONTROLE DE PATRIMONIO	Admissão:	02/05/2019	

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
12	13 SALARIO INTEGRAL	12,00	3.119,58	
800	MEDIA HORAS 13o	12,00	608,80	
50	ADIANTAMENTO 13 SALARIO	1.559,79		1.559,79
8919	ADIANTAMENTO 13° MEDIA HORAS	326,23		326,23
825	INSS 13o SALARIO	10,22		380,90
804	IRRF 13o	15,00		118,88

Total de Vencimentos	Total de Descontos
3.728,38	2.385,80

BANCO DO BRASIL S.A 1
conta corrente: 26585-3 Agência: 437 - 5

Valor Líquido ⇨ 1.342,58

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cálc. FGTS	F.G.T.S do Mês	Base Cálc. IRRF	Faixa IRRF
3.119,58	3.728,38	1.842,36	147,38	3.157,89	15,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Assinatura do Funcionário

Data ___/___/___

Destilaria de Álcool Libra Ltda
CNPJ: 00.297.598/0001-22 CC: Patrimônio 13o. Integral
Mensalista Dezembro de 2020

Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filial
19534	ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO	411010	100	1
	ANALISTA DE CONTROLE DE PATRIMONIO	Admissão:	02/05/2019	

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
12	13 SALARIO INTEGRAL	12,00	3.119,58	
800	MEDIA HORAS 13o	12,00	608,80	
50	ADIANTAMENTO 13 SALARIO	1.559,79		1.559,79
8919	ADIANTAMENTO 13° MEDIA HORAS	326,23		326,23
825	INSS 13o SALARIO	10,22		380,90
804	IRRF 13o	15,00		118,88

Total de Vencimentos	Total de Descontos
3.728,38	2.385,80

BANCO DO BRASIL S.A 1
conta corrente: 26585-3 Agência: 437 - 5

Valor Líquido ⇨ 1.342,58

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cálc. FGTS	F.G.T.S do Mês	Base Cálc. IRRF	Faixa IRRF
3.119,58	3.728,38	1.842,36	147,38	3.157,89	15,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Assinatura do Funcionário

Data ___/___/___

PJe Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - Juntado em: 31/08/2023 11:06:56 - c8cf4ff

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:57
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

RECIBO DE PAGAMENTO

Empresa	CNPJ/CEI
DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA	00.297.598/0001-22

Endereço/Cidade
MT 010 KM 50 SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT

Código	Nome
32726	ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO

D.S.F	D.I.R	Admissão	Função
0	1	02/05/2019	ANALISTA DE CONTROLE DE PATRIMONIO - A

Div/Depto.	Tr/Seq.
1035 Tecnologia da Informação e Comunicação 1 3 6 1	

Mês/Ano	Período de Apuração	Conta	CBO
10/2021	26/09/2021 a 25/10/2021	26585 - 3	411010

Vencimentos

Código	Descrição	Referência	Valor
1	HORAS NORMAIS	220.00	3,353.55
		Total (R$)	**3,353.55** +

Descontos

Código	Descrição	Referência	Valor
201	I.N.S.S	14.00	320.77
203	I.R.R.F.	15.00	71.68
213	CONTRIBUICAO SOCIAL	0.00	19.50
217	DESCONTO C/ REFEICAO	0.00	47.70
1052	PLANO ODONTOLOGICO - DEPENDENTE	0.00	30.98
		Total (R$)	**490.63** -

LÍQUIDO (R$) **2,862.92** =

Mensagem:

SALÁRIO BASE	SAL. CONTR. I.N.S.S	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I.R.F
3,353.55	3,353.55	3,353.55	268.28	2,843.19

PJe Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - Juntado em: 31/08/2023 11:06:56 - c8cf4ff

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:57
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

RECIBO DE PAGAMENTO

Empresa	CNPJ/CEI
DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA	00.297.598/0001-22

Endereço/Cidade
MT 010 KM 50 SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT

Código	Nome
32726	ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO

D.S.F	D.I.R	Admissão	Função
0	0	02/05/2019	ANALISTA DE CONTROLE DE PATRIMONIO - A

Div/Depto.	Tr/Seq.
1035 Tecnologia da Informação e Comunicação 1 3 6 1	

Mês/Ano	Período de Apuração	Conta	CBO
11/2021	26/10/2021 a 25/11/2021	26585 - 3	411010

Vencimentos

Código	Descrição	Referência	Valor
35	13o. SALARIO ADIANT. 1o. PARC.	12.00	1,676.78
143	13o. SALARIO MEDIA	12.00	109.24
		Total (R$)	**1,786.02** +

Não foi encontrado lançamentos

PJe Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - Juntado em: 31/08/2023 11:06:56 - c8cf4ff

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:57
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

RECIBO DE PAGAMENTO

Empresa	CNPJ/CEI
DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA	00.297.598/0001-22

Endereço/Cidade
MT 010 KM 50 SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT

Código	Nome
32726	ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO

D.S.F	D.I.R	Admissão	Função
0	1	02/05/2019	ANALISTA DE CONTROLE DE PATRIMONIO - A

Div/Depto.	Tr/Seq.
1035 Tecnologia da Informação e Comunicação 1 3 6 1	

Mês/Ano	Período de Apuração	Conta	CBO
11/2021	26/10/2021 a 25/11/2021	26585 - 3	411010

Vencimentos

Código	Descrição	Referência	Valor
1	HORAS NORMAIS	83.60	1,274.35
23	GRATIFICACAO	0.00	125.00
34	LICENCA PATERNIDADE	26.40	402.43
61	FERIAS - PAGAMENTO	110.00	1,676.78
110	FERIAS - PAGAMENTO (MEDIA)	0.00	270.12
149	FERIAS - PAGAMENTO (1/3)	0.00	648.97
		Total (R$)	**4,397.65** **+**

Descontos

Código	Descrição	Referência	Valor
115	I.R.R.F. ADTO FERIAS	7.50	20.50
201	I.N.S.S	14.00	227.32
213	CONTRIBUICAO SOCIAL	0.00	19.50
217	DESCONTO C/ REFEICAO	0.00	18.13
226	FERIAS - ADIANT. (DESCONTO)	0.00	2,346.48
228	I.N.S.S. - FERIAS/LIC (PAGAMENTO)	14.00	228.89
410	ATRASO/SAIDA ANTECIPADA	5.03	76.67
1052	PLANO ODONTOLOGICO - DEPENDENTE	0.00	149.21
		Total (R$)	**3,086.70** **-**

LÍQUIDO (R$) **1,310.95** **=**

Mensagem:

SALÁRIO BASE	SAL. CONTR. I.N.S.S	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I.R.F
3,353.55	4,320.98	4,320.98	345.67	1,308.20

PJe Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - Juntado em: 31/08/2023 11:06:56 - c8cf4ff

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:57
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

RECIBO DE PAGAMENTO

Empresa	CNPJ/CEI
DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA	00.297.598/0001-22

Endereço/Cidade
MT 010 KM 50 SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT

Código	Nome		
32726	ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO		
D.S.F	**D.I.R**	**Admissão**	**Função**
0	1	02/05/2019	ANALISTA DE CONTROLE DE PATRIMONIO - A

Div/Depto.	Tr/Seq.
1035 Tecnologia da Informação e Comunicação 1 3 6 1	

Mês/Ano	Período de Apuração	Conta	CBO
12/2021	26/11/2021 a 25/12/2021	26585 - 3	411010

Vencimentos

Código	Descrição	Referência	Valor
36	13o. SALARIO	12.00	3,353.55
143	13o. SALARIO MEDIA	12.00	200.27
		Total (R$)	**3,553.82** +

Descontos

Código	Descrição	Referência	Valor
203	I.R.R.F.	15.00	97.51
222	ADIANT. 13o. SAL (DESC.)	12.00	1,786.02
287	I.N.S.S. - 13o. SALARIO	14.00	348.81
		Total (R$)	**2,232.34** -

LíQUIDO (R$) **1,321.48** =

Mensagem:

SALÁRIO BASE	SAL. CONTR. I.N.S.S	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I.R.F
3,353.55	3,553.82	1,767.80	141.42	3,015.42

PJe Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - Juntado em: 31/08/2023 11:06:56 - c8cf4ff

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:57
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

RECIBO DE PAGAMENTO

Empresa	CNPJ/CEI
DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA	00.297.598/0001-22

Endereço/Cidade
MT 010 KM 50 SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT

Código	Nome
32726	ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO

D.S.F	D.I.R	Admissão	Função
0	1	02/05/2019	ANALISTA DE CONTROLE DE PATRIMONIO - A

Div/Depto.	Tr/Seq.
1035 Tecnologia da Informação e Comunicação 1 3 6 1	

Mês/Ano	Período de Apuração	Conta	CBO
12/2021	26/11/2021 a 25/12/2021	26585 - 3	411010

Vencimentos

Código	Descrição	Referência	Valor
1	HORAS NORMAIS	203.87	3,107.67
23	GRATIFICACAO	0.00	458.85
33	ATESTADO MEDICO	7.33	111.73
66	HORAS EXTRAS - 50%	0.73	16.69
438	D.S.R S/HORAS EXTRAS	5.00	3.21
439	DIA ABONADO/CURSO	8.80	134.14
480	DIFERENCA 13o SALARIO	0.00	39.62
		Total (R$)	**3,871.91** +

Descontos

Código	Descrição	Referência	Valor
201	I.N.S.S	14.00	393.34
203	I.R.R.F.	15.00	138.55
213	CONTRIBUICAO SOCIAL	0.00	19.50
217	DESCONTO C/ REFEICAO	0.00	46.11
1052	PLANO ODONTOLOGICO - DEPENDENTE	0.00	30.98
		Total (R$)	**628.48** -

LíQUIDO (R$) **3,243.43** =

Mensagem:

SALÁRIO BASE	SAL. CONTR. I.N.S.S	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I.R.F
3,353.55	3,871.91	3,832.29	306.58	3,288.98

PJe Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - Juntado em: 31/08/2023 11:06:56 - c8cf4ff

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:57
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

RECIBO DE PAGAMENTO

Empresa	CNPJ/CEI
DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA	00.297.598/0001-22

Endereço/Cidade
MT 010 KM 50 SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT

Código	Nome
32726	ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO

D.S.F	D.I.R	Admissão	Função
0	1	02/05/2019	ANALISTA DE CONTROLE DE PATRIMONIO - A

Div/Depto.	Tr/Seq.
1035 Tecnologia da Informação e Comunicação 1 3 6 1	

Mês/Ano	Período de Apuração	Conta	CBO
01/2022	26/12/2021 a 25/01/2022	26585 - 3	411010

Vencimentos

Código	Descrição	Referência	Valor
1	HORAS NORMAIS	202.40	3,085.27
23	GRATIFICACAO	0.00	15.49
66	HORAS EXTRAS - 50%	0.40	9.15
438	D.S.R S/HORAS EXTRAS	6.00	2.20
439	DIA ABONADO/CURSO	17.60	268.28
		Total (R$)	**3,380.39** +

Descontos

Código	Descrição	Referência	Valor
201	I.N.S.S	12.00	311.99
203	I.R.R.F.	15.00	73.71
213	CONTRIBUICAO SOCIAL	0.00	19.50
217	DESCONTO C/ REFEICAO	0.00	47.70
410	ATRASO/SAIDA ANTECIPADA	1.45	22.10
1052	PLANO ODONTOLOGICO - DEPENDENTE	0.00	30.98
		Total (R$)	**505.98** -

LÍQUIDO (R$) **2,874.41** =

Mensagem:

SALÁRIO BASE	SAL. CONTR. I.N.S.S	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I.R.F
3,353.55	3,358.29	3,358.29	268.66	2,856.71

PJe Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - Juntado em: 31/08/2023 11:06:56 - c8cf4ff

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:57
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

RECIBO DE PAGAMENTO

Empresa	CNPJ/CEI
DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA	00.297.598/0001-22

Endereço/Cidade
MT 010 KM 50 SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT

Código	Nome
32726	ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO

D.S.F	D.I.R	Admissão	Função
0	2	02/05/2019	ANALISTA DE CONTROLE DE PATRIMONIO - A

Div/Depto.	Tr/Seq.
1035 Tecnologia da Informação e Comunicação 1 3 6 1	

Mês/Ano	Período de Apuração	Conta	CBO
02/2022	26/01/2022 a 25/02/2022	26585 - 3	411010

Vencimentos

Código	Descrição	Referência	Valor
1	HORAS NORMAIS	196.53	2,995.79
23	GRATIFICACAO	0.00	15.49
33	ATESTADO MEDICO	14.67	223.62
66	HORAS EXTRAS - 50%	0.45	10.29
438	D.S.R S/HORAS EXTRAS	4.00	1.72
439	DIA ABONADO/CURSO	8.80	134.14
		Total (R$)	**3,381.05** +

Descontos

Código	Descrição	Referência	Valor
201	I.N.S.S	12.00	311.15
203	I.R.R.F.	7.50	56.78
213	CONTRIBUICAO SOCIAL	0.00	19.50
217	DESCONTO C/ REFEICAO	0.00	44.52
410	ATRASO/SAIDA ANTECIPADA	1.95	29.72
1052	PLANO ODONTOLOGICO - DEPENDENTE	0.00	46.47
		Total (R$)	**508.14** -

LíQUIDO (R$) **2,872.91** =

Mensagem:

SALÁRIO BASE	SAL. CONTR. I.N.S.S	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I.R.F
3,353.55	3,351.33	3,351.33	268.10	2,661.00

Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - Juntado em: 31/08/2023 11:06:56 - c8cf4ff
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23083111065345100000033350091?instancia=1
Número do documento: 23083111065345100000033350091

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:57
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

Imprimir Voltar

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: julho/2023
Indexador utilizado: TR - taxa mensal do dia 1º
Juros moratórios legais
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	TOTAL
1	FGTS maio 2019	05/06/2019	249,57	255,87	125,43	381,30
2	FGTS junho 2019	05/07/2019	249,57	255,87	122,90	378,77
3	FGTS julho 2019	05/08/2019	249,57	255,87	120,29	376,16
4	FGTS NOVEMBRO 2019	05/12/2019	249,57	255,87	110,03	365,90
5	FGTS DEZEMBRO 2019	05/01/2020	249,57	255,87	107,42	363,29
6	FGTS 13 SALARIO 2019	20/12/2019	249,57	255,87	110,03	365,90
7	FGTS JANEIRO 2020	05/02/2020	249,57	255,87	104,82	360,69
8	FGTS FEVEREIRO 2020	05/03/2020	249,57	255,87	102,38	358,25
9	FGTS MARÇO 2020	05/04/2020	318,19	326,22	127,20	453,42
10	FGTS ABRIL 2020	05/05/2020	249,57	255,87	97,24	353,11
11	FGTS MAIO 2020	05/06/2020	332,06	340,44	125,92	466,36
12	FGTS JUNHO 2020	05/07/2020	353,99	362,93	130,65	493,58
13	FGTS JULHO 2020	05/08/2020	293,27	300,67	105,18	405,85
14	FGTS AGOSTO 2020	05/09/2020	305,58	313,29	106,40	419,69
15	FGTS SETEMBRO 2020	05/10/2020	257,49	263,99	87,05	351,04
16	FGTS OUTUBRO 2020	05/11/2020	269,91	276,72	88,43	365,15
17	FGTS NOVEMBRO 2020	05/12/2020	269,91	276,72	85,70	362,42
18	FGTS 13 2020	20/12/2020	298,26	305,79	94,70	400,49
19	FGTS DEZEMBRO 2020	05/01/2021	269,91	276,72	82,88	359,60
20	FGTS JANEIRO 2021	05/02/2021	249,57	255,87	74,03	329,90
21	FGTS FEVEREIRO 2021	05/03/2021	249,57	255,87	71,67	327,54
22	FGTS MARÇO 2021	05/04/2021	249,57	255,87	69,06	324,93
23	FGTS ABRIL 2021	05/05/2021	249,57	255,87	66,54	322,41
24	FGTS MAIO 2021	05/06/2021	249,57	255,87	63,93	319,80
25	FGTS JUNHO 2021	05/07/2021	249,57	255,87	61,41	317,28
26	FGTS JULHO 2021	05/08/2021	249,57	255,87	58,80	314,67
27	FGTS AGOSTO 2021	05/09/2021	249,57	255,87	56,19	312,06
28	FGTS SETEMBRO 2021	05/10/2021	249,57	255,87	53,67	309,54
29	FGTS OUTUBRO 2021	05/11/2021	268,28	275,05	54,89	329,94
30	FGTS NOVEMBRO 2021	05/12/2021	345,67	354,40	67,23	421,63
31	FGTS DEZEMBRO 2021	05/01/2022	306,58	314,32	56,42	370,74
32	FGTS 13 2021	20/12/2021	283,84	291,01	55,20	346,21
33	FGTS JANEIRO 2022	05/02/2022	268,66	275,31	46,61	321,92
34	FGTS FEVERIRO 2022	05/03/2022	268,10	274,57	43,96	318,53
35	FGTS MARCO 2022	05/04/2022	268,10	274,57	41,16	315,73
		TOTAIS	**9.470,06**	**9.708,38**	**2.975,42**	**12.683,80**
		Subtotal				**R$ 12.683,80**
		TOTAL GERAL				**R$ 12.683,80**

Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - Juntado em: 31/08/2023 11:06:56 - 418fda3
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23083111065384400000033350092?instancia=1
Número do documento: 23083111065384400000033350092

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:57
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

Carteira de Trabalho Digital

Dados Pessoais

Data de emissão: **25/09/2020**

Nome Civil: **ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO**
CPF: **019.687.241-33**
Data de Nascimento: **23/11/1986**
Sexo: **Masculino**
Nacionalidade: **Brasileiro**
Nome da Mãe: **ELIZABETH TRINDADE BUSANELLO**

Contratos de Trabalho

- 02/05/2019 - 08/04/2022

DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA
CNPJ RAIZ: 297598
Endereço: **ROD MT 010 SN KM 50**
Ocupação inicial: **212420 - ANALISTA DE SUPORTE COMPUTACIONAL**
Tipo de contrato: **Prazo indeterminado**
Tipo de admissão: **Admissão**
Salário contratual: **R$ 3.353,55**
Remuneração inicial: **R$ 3.290,27**
Última remuneração informada: **R$ 1.146,05** (04/2022)
Relação de trabalho: **Empregado**
Fonte da informação: **ESOCIAL**
Anotações:

08/04/2022 - Rescisão Contratual

01/04/2022 - Ocupação alterada para ANALISTA DE SUPORTE COMPUTACIONAL

16/11/2021 - Férias de 15 dia(s) com previsão de encerramento em 30/11/2021

01/05/2021 - Salário alterado para R$ 3.353,55

26/04/2021 - Férias de 15 dia(s) com previsão de encerramento em 10/05/2021

08/03/2021 - Férias de 15 dia(s) com previsão de encerramento em 22/03/2021

01/06/2019 - Salário alterado para R$ 3.119,58

01/06/2019 - Tipo de contrato alterado para Prazo indeterminado

02/05/2019 - Admissão

Observações: -

Documento assinado digitalmente pela Dataprev em 20/07/2023.
Este documento somente é válido acompanhado de um documento de identificação oficial.

Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - Juntado em: 31/08/2023 11:06:56 - 64bd84b
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23083111065434100000033350093?instancia=1
Número do documento: 23083111065434100000033350093

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:57
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NOVA MUTUM
ATSum 0000820-77.2023.5.23.0121
RECLAMANTE: ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO
RECLAMADO: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA

TRIAGEM INICIAL, TABELA DE DOCUMENTOS E CONCLUSÃO

CERTIFICO que os dados cadastrados na plataforma PJe referente ao nome das partes, endereço e o instrumento procuratório estão em conformidade ao conteúdo dos documentos anexados, bem como que os assuntos elencados na exordial estão de acordo com os cadastrados na plataforma PJe.

CERTIFICO que o processo foi distribuído adotando a classe processual adequada conforme o valor atribuído à causa.

CERTIFICO, também, que o endereço da parte autora informado na petição inicial **diverge** do cadastrado na plataforma PJe.

CERTIFICO que em que pese a ausência de indicação de dados telemáticos da parte ré na presente ação, há dados telemáticos existentes em outras ações, OS QUAIS SEGUEM: tributario@libraetanol.com.br e (65) 9 9985-6150

Diante do exposto, faço os autos conclusos para diretrizes.

Por oportuno, procedo a juntada da tabela de documentos para futura notificação inicial.

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
05 CTPS 2	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	23083111065434100000033350093
10 Planilha de débitos judiciais	Documento Diverso	23083111065384400000033350092
09 holerites	Documento Diverso	23083111065345100000033350091
		230831110424266

PJe Assinado eletronicamente por: MAURA LUCIANE HINSELMANN - Juntado em: 31/08/2023 12:18:21 - 16217f9

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:57
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

06 Fatura Energia	Documento Diverso	00000033350022
08 Termo de rescisão Libra	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	230831110114164 00000033349927
07 extrato_FGTS_DESTILARIA_DE_ALCOOL_LIBRA_LTDA_MATRIZ	Extrato de FGTS	230831110113883 00000033349926
04 CNH Digital	Documento de Identificação	230831105633359 00000033349810
03 Declaração Hipossuficiencia	Declaração de Hipossuficiência	230831105631349 00000033349809
02 Procuração	Procuração	230831105630465 00000033349808
Petição Inicial	Petição Inicial	230831104403878 00000033349385

NOVA MUTUM/MT, 31 de agosto de 2023.

MAURA LUCIANE HINSELMANN
Servidor

Assinado eletronicamente por: MAURA LUCIANE HINSELMANN - Juntado em: 31/08/2023 12:18:21 - 16217f9
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23083112182093400000033351817?instancia=1
Número do processo: 0000820-77.2023.5.23.0121
Número do documento: 23083112182093400000033351817

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:57
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NOVA MUTUM
ATSum 0000820-77.2023.5.23.0121
RECLAMANTE: ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO
RECLAMADO: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA

DESPACHO

1. **A parte autora optou pela adoção do juízo 100% digital** para os presentes autos, ficando ciente de que:

1.1. A adoção do Juízo 100% digital não obsta a possibilidade de produção de provas ou de outros atos processuais por meio presencial, desde que seja inviável a realização de tais atos de forma virtual (Art. 4º, §4º do provimento SECOR 15 /2020 e art. 1º, §2º da Resolução 345 do CNJ).

1.2. O processo que tramitar no "Juízo 100% digital" poderá se valer também de serviços prestados presencialmente por outros órgãos do Tribunal, como os de solução adequada de conflitos, de cumprimento de mandados, centrais de cálculos, tutoria, dentre outros, desde que os atos processuais possam ser convertidos em eletrônicos (Art. 4º, §5º provimento SECOR 15/2020 e art. 1º, §3º da Resolução 345 do CNJ).

1.3. Ainda que, no "Juízo 100% digital", as audiências ocorram exclusivamente por videoconferência, é possível a utilização das salas de audiências passivas instaladas nas unidades judiciárias para a colheita dos depoimentos das partes e de outros colaboradores da justiça, por determinação do juízo ou solicitação das partes.

1.4. **As testemunhas deverão ser encaminhadas à Vara do Trabalho para oitiva em sala passiva, observando-se que a responsabilidade por sua intimação cabe a parte que a arrolou.**

2. Considerando a autorização para realização de audiências telepresenciais, conforme disposto nos artigo 6º, parágrafo segundo, da Resolução 314, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de 20.04.2020, artigo 4º, do Ato Conjunto CSJT.GP. GVP.CGJT n. 5, de 17.04.2020 e artigo 2º-B, § 8º, da Portaria TRT SGP GP N. 059/2020, decido:

PJe Assinado eletronicamente por: DIEGO BATISTA CEMIN - Juntado em: 31/08/2023 14:42:07 - 61551b2

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:57
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

2.1. **Inclua-se o feito na pauta** de **audiências UNAS** do dia **25/09/2023, às 09h30min**, para realização por via telepresencial, através da plataforma **ZOOM**, (Ato Conjunto TST.CSJT.GP. nº 54, de 29.12.2020).

2.2. **Cientifiquem-se as partes**, as advertindo de que, em conformidade com a Portaria TRT SGP GP N. 059/2020, para participar da videoconferência, deverão acessar o link adiante reproduzido, no dia e hora designados para a audiência telepresencial, que terá valor jurídico equivalente à audiência presencial (artigo 2º-B, parágrafos4º e 6º, da mencionada Portaria).

- Em virtude do prazo médio para designação de audiências desta Vara do Trabalho, como regra, não exceder 15 dias úteis contados da distribuição da ação, resta prejudicada a aplicação do Provimento nº. 01/2023, do TRT 23ª Região, porquanto iria de encontro com a eficiência, celeridade e economia processual.

- **Qualquer pleito quanto à sua participação em audiência, pela modalidade telepresencial ou presencial, deverá ser suscitado de forma prévia, com 03 dias úteis de antecedência ante a data designada**, fundamentando devidamente os seus motivos, os quais serão analisados pelo juízo.

2.3. **Deverá ser adicionada ao mandado de notificação da ré a seguinte observação "A parte demandada poderá se opor ao Juízo 100% Digital em até 05 dias úteis contados do recebimento da primeira notificação".**

LINK DA REUNIÃO:

https://trt23-jus-br.zoom.us/my/vtnovamutum

ID da reunião: 525 746 4936

Senha de acesso: @Nm121

- A responsabilidade por conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma é exclusiva do advogado e das partes.

- Na data e horário designados para a realização da audiência, as partes, seus procuradores, o juiz e o servidor, designado para atuar como secretário, devem acessar o link ou inserir o código de reunião no aplicativo para início da sessão, fornecido acima (artigo 2º-B, parágrafos 9º e 11º, da Portaria TRT SGP GP N. 059/2020).

PJe Assinado eletronicamente por: DIEGO BATISTA CEMIN - Juntado em: 31/08/2023 14:42:07 - 61551b2

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:57
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

- Eventuais impossibilidades técnicas ou de ordem prática para realização ou conclusão do ato processual deverão ser informadas com antecedência e serão analisadas fundamentadamente pelo magistrado (artigo 2º-B, parágrafo 13º, da Portaria TRT SGP GP N. 059/2020).

- As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas a fim de prestarem depoimento.

- A ausência injustificada do autor à audiência importará no arquivamento da reclamação, e o não-comparecimento injustificado do reclamado importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, bem como ensejará as consequências previstas no artigo 844 e seus parágrafos, da Consolidação das Leis do Trabalho.

3. A cientificação das partes dar-se-á por DEJT (Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho), nas pessoas de seus procuradores, podendo, inclusive, quando possível, a intimação ser realizada via Whatsapp ou telefone, ou qualquer outro meio telemático eficaz, conforme determinação ou critério fundamentado do Magistrado, mediante certidão nos autos(artigo 2º-B, parágrafo 10º, da Portaria TRT SGP GP N. 059 /2020) .

4. Tendo em vista as alterações legislativas impostas pela Lei 13.467, de 13 de julho de 2017, **a fim de evitar desnecessárias redesignações de audiências, ficam as partes cientes:**

- À parte autora compete demonstrar o fato constitutivo do direito pleiteado e a parte ré compete comprovar a existência de fato modificativo, impeditivo ou extintivo de tal direito;

- Tendo em vista que a conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço é de titularidade do empregado, que há agência da Caixa Econômica Federal no município, à parte autora compete juntar extrato demonstrando a inexistência de recolhimentos ou de recolhimentos parciais, enquanto a empregadora deverá demonstrar o recolhimento, tratando-se de prova documental, não admitindo prova oral com tal intuito;

- À parte que alegar a existência de direito previsto na Norma Coletiva competirá proceder à sua juntada, para demonstrar a existência daquele e a vigência da mesma, no curso do período sub judice;

PJe Assinado eletronicamente por: DIEGO BATISTA CEMIN - Juntado em: 31/08/2023 14:42:07 - 61551b2

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:57
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

- Somente serão concedidos os benefícios da Justiça Gratuita à parte que demonstrar que percebe salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social ou que não possui recursos para fazer face às despesas processuais.

NOVA MUTUM/MT, 31 de agosto de 2023.

DIEGO BATISTA CEMIN
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Assinado eletronicamente por: DIEGO BATISTA CEMIN - Juntado em: 31/08/2023 14:42:07 - 61551b2
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23083113471631800000033353344?instancia=1
Número do processo: 0000820-77.2023.5.23.0121
Número do documento: 23083113471631800000033353344

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:57
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NOVA MUTUM
ATSum 0000820-77.2023.5.23.0121
RECLAMANTE: ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO
RECLAMADO: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) acerca do DESPACHO ID 61551b2 , disponibilizado no sistema PJe, para, querendo, manifestar-se no prazo assinalado.

ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO

NOVA MUTUM/MT, 01 de setembro de 2023.

CARLA CRISTINA MENDONCA VASCONCELOS
Servidor

Assinado eletronicamente por: CARLA CRISTINA MENDONCA VASCONCELOS - Juntado em: 01/09/2023 09:01:30 - 0137cc5
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23090109012763200000033362894?instancia=1
Número do processo: 0000820-77.2023.5.23.0121
Número do documento: 23090109012763200000033362894

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:57
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NOVA MUTUM
ATSum 0000820-77.2023.5.23.0121
RECLAMANTE: ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO
RECLAMADO: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA

Vara do Trabalho de Nova Mutum/MT
Av. dos Beija Flores, 1182-N, Jardim das Orquídeas, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000
vtnovamutum@trt23.jus.br
(65) 99308-7465 Atendimento ao público (Dúvidas, consultas ao andamento do processo)
(65) 99309-3076 Secretaria de audiência (Dificuldades em acessar a sala de audiências virtual, problemas com o link de acesso)

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE NOVA MUTUM manda o(a) Oficial(a) de Justiça, a quem couber por distribuição, **NOTIFICAR O DESTINATÁRIO** para comparecer à **AUDIÊNCIA UNA POR VIDEOCONFERÊNCIA** em **25/09/2023 09:30horas (horário local)**, que será realizada através do aplicativo digital **ZOOM,** (Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020).

DESTINATÁRIO: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA

ENDEREÇO: Rodovia MT 10, KM 50, Zona Rural, SAO JOSE DO RIO CLARO/MT - CEP: 78435-000

CNPJ: 00.297.598/0001-22

Telefone/Email: (65) 9 9985-6150 / tributario@libraetanol.com.br

Fica Vossa Senhoria ciente que:

- Em virtude do prazo médio para designação de audiências desta Vara do Trabalho, como regra, não exceder 15 dias úteis contados da distribuição da ação, resta prejudicada a aplicação do Provimento nº. 01/2023, do TRT 23ª Região, porquanto iria de encontro com a eficiência, celeridade e economia processual.

- **Qualquer pleito quanto à participação em audiência, pela modalidade telepresencial ou presencial, deverá ser suscitado de forma prévia, com 03 dias úteis de antecedência ante a data designada**, fundamentando devidamente os seus motivos, os quais serão analisados pelo juízo.

- "A parte demandada poderá se opor ao Juízo 100% Digital em até 05 dias úteis contados do recebimento da primeira notificação".

PJe Assinado eletronicamente por: CARLA CRISTINA MENDONCA VASCONCELOS - Juntado em: 01/09/2023 09:05:01 - 0fbb4e3

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:57
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

Fica advertida de que, em conformidade com a Portaria TRT SGP GP N. 059/2020, para participar da videoconferência, deverá acessar o link adiante reproduzido, no dia e hora designados para a audiência telepresencial, que terá valor jurídico equivalente à audiência presencial (artigo 2º-B, parágrafos4º e 6º, da mencionada Portaria).

Link e demais meios de acesso à audiência designada, os quais deverão ser inseridos no aplicativo digital **ZOOM**, seguem abaixo:

https://trt23-jus-br.zoom.us/my/vtnovamutum

ID da reunião: 525 746 4936

Senha de acesso: @Nm121

Observação: As testemunhas deverão ser encaminhadas presencialmente à Vara do Trabalho para oitiva em sala passiva, observando-se que a responsabilidade por sua intimação cabe a parte que a arrolou.

Ainda que, no "Juízo 100% digital", as audiências ocorram exclusivamente por videoconferência, é possível a utilização das salas de audiências passivas instaladas nas unidades judiciárias para a colheita dos depoimentos das partes e de outros colaboradores da justiça, por determinação do juízo ou solicitação das partes.

1. O processo terá seu procedimento pelo **RITO SUMARÍSSIMO**.
2. A ausência injustificada do(a) reclamado(a) implicará em revelia e confissão ficta quanto a matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto(a).
3. A exceção de incompetência territorial, se houver, deverá ser arguida no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação/citação.
4. A resposta do Reclamado, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT. Fica também facultada à parte a apresentação de sua defesa oralmente.

- A responsabilidade por conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma é exclusiva do advogado e das partes.

- Na data e horário designados para a realização da audiência, as partes, seus procuradores, o juiz e o servidor, designado para atuar como secretário, devem acessar o link ou inserir o código de reunião no aplicativo para início da sessão, fornecido acima (artigo 2º-B, parágrafos 9º e 11º, da Portaria TRT SGP GP N. 059/2020).

PJe Assinado eletronicamente por: CARLA CRISTINA MENDONCA VASCONCELOS - Juntado em: 01/09/2023 09:05:01 - 0fbb4e3

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:57
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

- Eventuais impossibilidades técnicas ou de ordem prática para realização ou conclusão do ato processual deverão ser informadas com antecedência e serão analisadas fundamentadamente pelo magistrado (artigo 2º-B, parágrafo 13º, da Portaria TRT SGP GP N. 059/2020).

- As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas a fim de prestarem depoimento.

- A ausência injustificada do autor à audiência importará no arquivamento da reclamação, e o não-comparecimento injustificado do reclamado importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, bem como ensejará as consequências previstas no artigo 844 e seus parágrafos, da Consolidação das Leis do Trabalho.

A cientificação das partes dar-se-á por DEJT (Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho), nas pessoas de seus procuradores, podendo, inclusive, quando possível, a intimação ser realizada via Whatsapp ou telefone, ou qualquer outro meio telemático eficaz, conforme determinação ou critério fundamentado do Magistrado, mediante certidão nos autos(artigo 2º-B, parágrafo 10º, da Portaria TRT SGP GP N. 059 /2020) .

Tendo em vista as alterações legislativas impostas pela Lei 13.467, de 13 de julho de 2017, **a fim de evitar desnecessárias redesignações de audiências, ficam as partes cientes:**

- À parte autora compete demonstrar o fato constitutivo do direito pleiteado e a parte ré compete comprovar a existência de fato modificativo, impeditivo ou extintivo de tal direito;

- Tendo em vista que a conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço é de titularidade do empregado, que há agência da Caixa Econômica Federal no município, à parte autora compete juntar extrato demonstrando a inexistência de recolhimentos ou de recolhimentos parciais, enquanto a empregadora deverá demonstrar o recolhimento, tratando-se de prova documental, não admitindo prova oral com tal intuito;

- À parte que alegar a existência de direito previsto na Norma Coletiva competirá proceder à sua juntada, para demonstrar a existência daquele e a vigência da mesma, no curso do período sub judice;

- Somente serão concedidos os benefícios da Justiça Gratuita à parte que demonstrar que percebe salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social ou que não possui recursos para fazer face às despesas processuais.

PJe Assinado eletronicamente por: CARLA CRISTINA MENDONCA VASCONCELOS - Juntado em: 01/09/2023 09:05:01 - 0fbb4e3

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:57
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

- A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao**, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Triagem Inicial e Conclusão	Certidão	23083112182093400000033351817

Fica esclarecido que, a qualquer tempo, a parte poderá entrar em contato com a secretaria da Vara nos telefone supramencionados, requerendo a inclusão no feito na pauta de audiência para tentativa de conciliação.

Poderá o(a) Oficial(a) de Justiça, ou a quem couber por distribuição, intimar/citar o destinatário no endereço supramencionado, ou onde quer que se encontre o destinatário.

Fica o(a) Oficial(a) de Justiça autorizado(a) a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

DESACATO: Art. 331 do Código Penal Brasileiro - Desacatar funcionário público no exercício da função (Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa).

Expedi e subscrevo este mandado por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE NOVA MUTUM.

Destinatário

Nome: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA

CNPJ: 00.297.598/0001-22

Endereço: Rodovia MT 10, KM 50, Zona Rural, SAO JOSE DO RIO CLARO/MT - CEP: 78435-000

CERTIDÃO

N O M E :

_____

PJe Assinado eletronicamente por: CARLA CRISTINA MENDONCA VASCONCELOS - Juntado em: 01/09/2023 09:05:01 - 0fbb4e3

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:57
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

CPF Nº: _____

DATA / / ASSINATURA: _____

OFICIAL DE JUSTIÇA: _____ OBS: _____

NOVA MUTUM/MT, 01 de setembro de 2023.

CARLA CRISTINA MENDONCA VASCONCELOS
Servidor

Assinado eletronicamente por: CARLA CRISTINA MENDONCA VASCONCELOS - Juntado em: 01/09/2023 09:05:01 - 0fbb4e3
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23090109045933700000033362971?instancia=1
Número do processo: 0000820-77.2023.5.23.0121
Número do documento: 23090109045933700000033362971

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:57
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
ATSum 0000820-77.2023.5.23.0121
RECLAMANTE: ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO
RECLAMADO: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 0fbb4e3
Destinatário: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA

MANDADO CUMPRIDO COM FINALIDADE ATINGIDA.

Certifico que, no dia 01/09/2023, sexta-feira, procedi à notificação do destinatário do mandado, DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA , por intermédio do sr. Ivan José Andolfatto, CPF: 032.757.139-06, funcionário do setor de recursos humanos da empresa, via mensagens de texto no aplicativo *WhtasApp,* qual seja, **(65) 99985-6150,** da designação de audiência UNA por videoconferência, no dia 25/09/2023 às 09h:30 horas (horário de Cuiabá), por meio da Plataforma Emergencial de Videoconferência aplicativo ZOOM. Na oportunidade, enviei cópia do mandado de notificação e cópia da petição inicial, em formato PDF, cujo recebimento foi confirmado expressamente pelo sr. Ivan José no mesmo dia (01/09/23), conforme comprovam as telas anexas.

NOVA MUTUM/MT, 01 de setembro de 2023

LIVIA MESSEDER SADIGURSKY

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Assinado eletronicamente por: LIVIA MESSEDER SADIGURSKY - Juntado em: 01/09/2023 11:49:40 - d945f68
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23090111443600100000033367936?instancia=1
Número do processo: 0000820-77.2023.5.23.0121
Número do documento: 23090111443600100000033367936

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:57
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

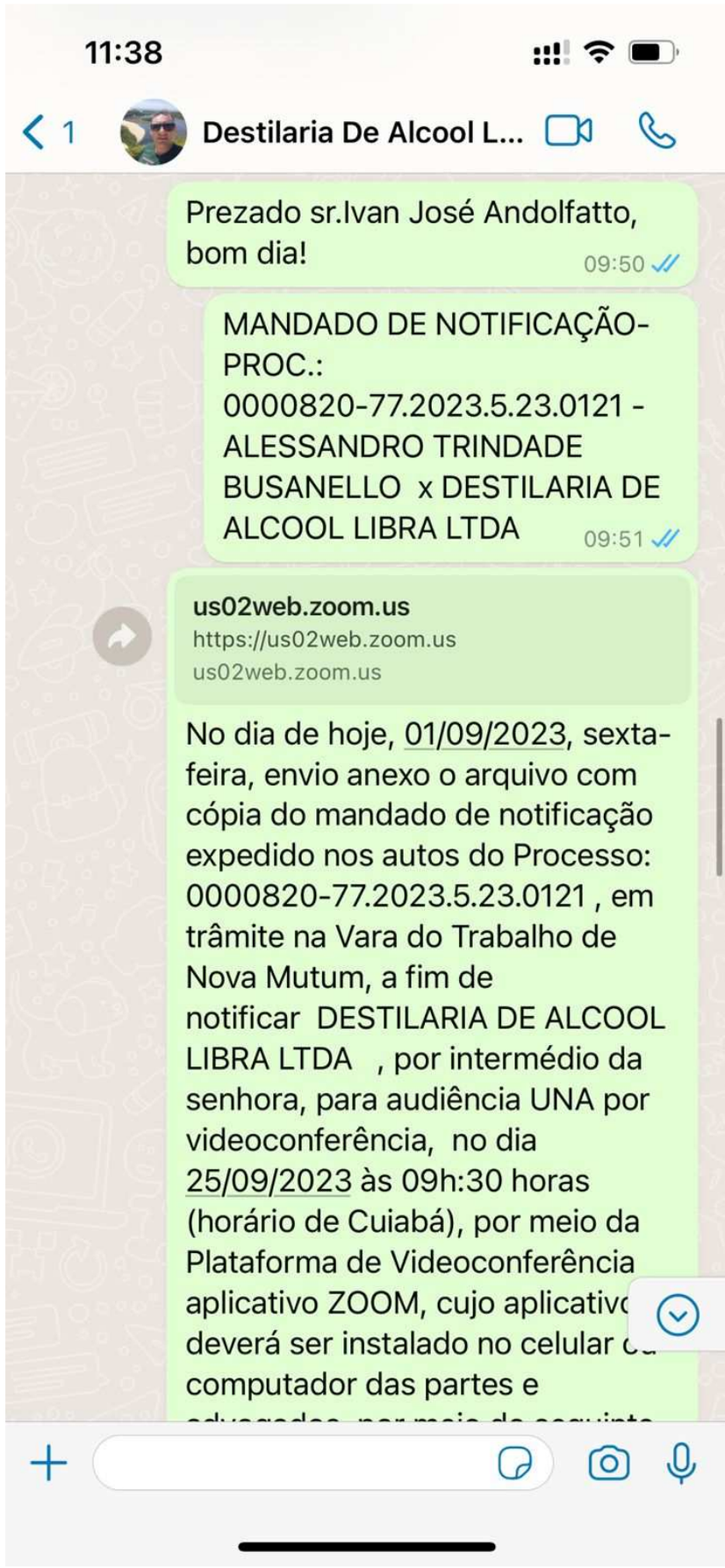

Assinado eletronicamente por: LIVIA MESSEDER SADIGURSKY - Juntado em: 01/09/2023 11:49:40 - 246c659

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:57
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

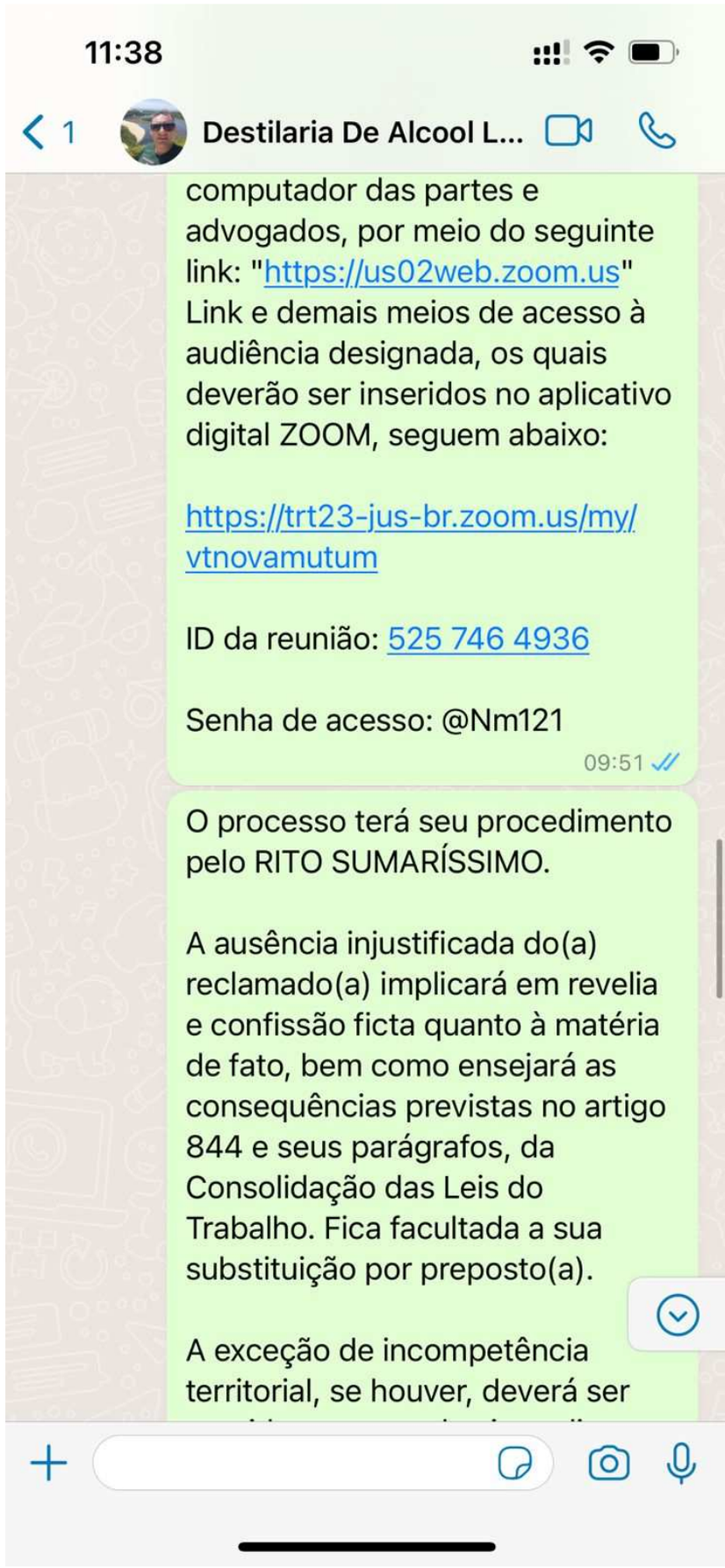

Assinado eletronicamente por: LIVIA MESSEDER SADIGURSKY - Juntado em: 01/09/2023 11:49:40 - 246c659

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:57
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

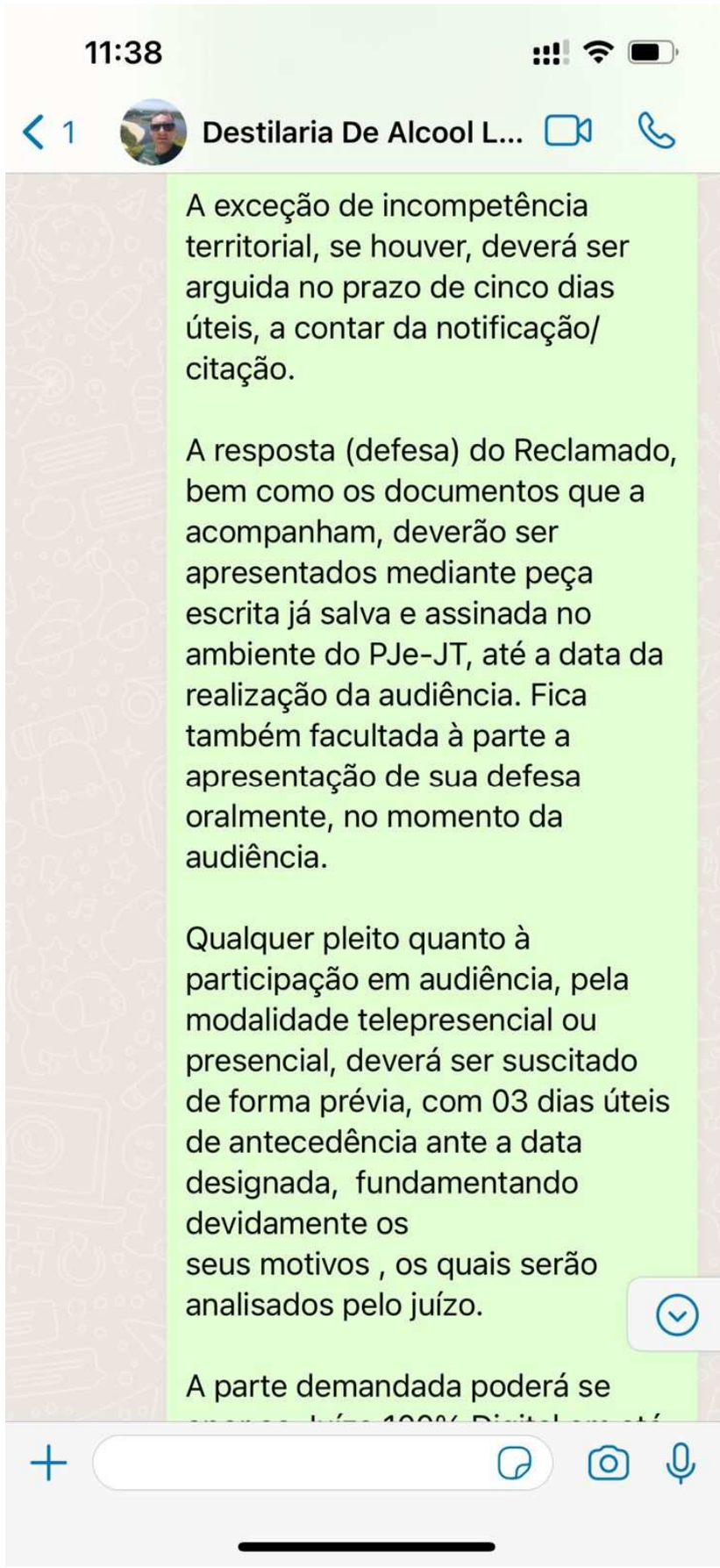

Assinado eletronicamente por: LIVIA MESSEDER SADIGURSKY - Juntado em: 01/09/2023 11:49:40 - 246c659

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:57
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

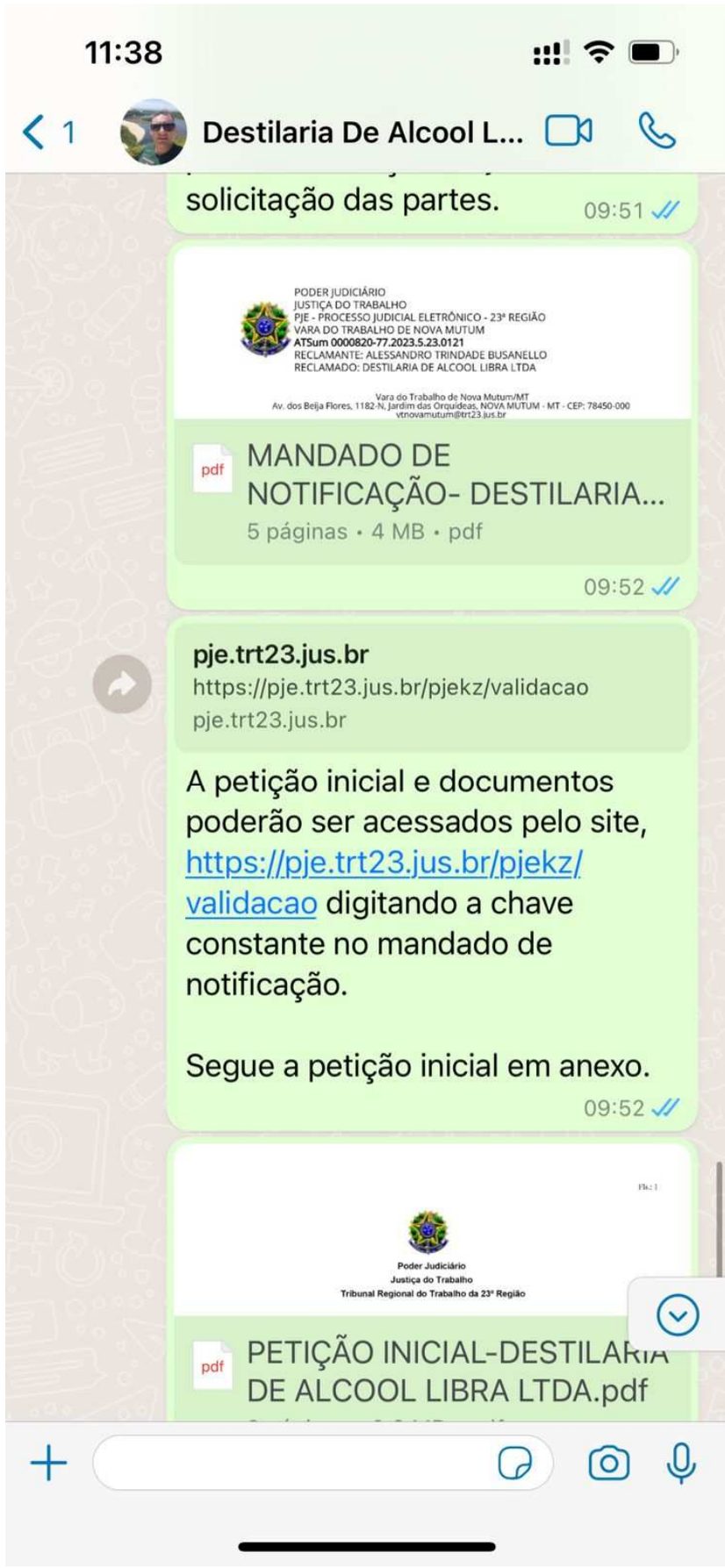
11:38
1
Destilaria De Alcool L...
solicitação das partes.
09:51
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NOVA MUTUM
ATSum 0000820-77.2023.5.23.0121
RECLAMANTE: ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO
RECLAMADO: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA
Vara do Trabalho de Nova Mutum/MT
Av. dos Beija Flores, 1182-N, Jardim das Orquídeas, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000
vtnovamutum@trt23.jus.br
pdf
MANDADO DE NOTIFICAÇÃO- DESTILARIA...
5 páginas • 4 MB • pdf
09:52
pje.trt23.jus.br
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao
pje.trt23.jus.br
A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site, https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao digitando a chave constante no mandado de notificação.
Segue a petição inicial em anexo.
09:52
Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
pdf
PETIÇÃO INICIAL-DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA.pdf

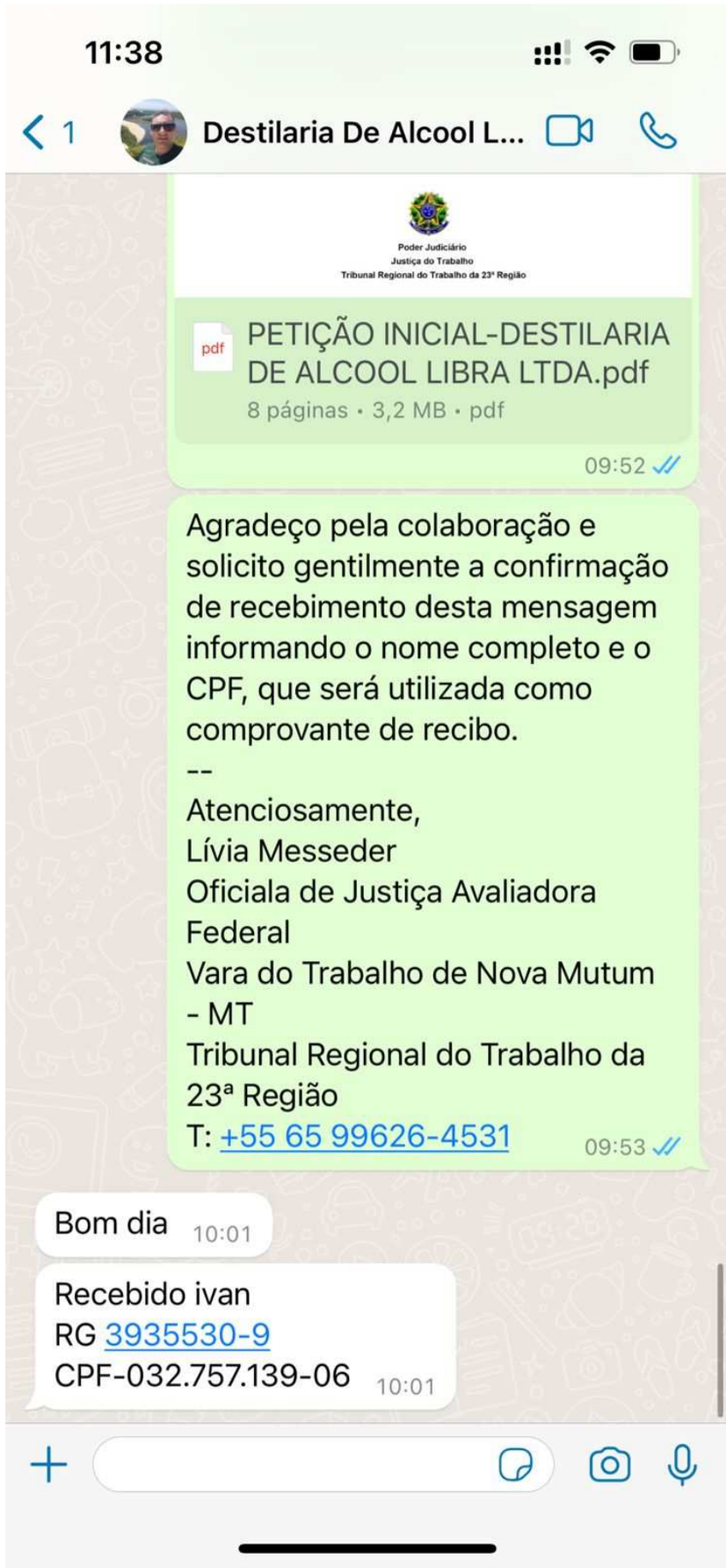

Assinado eletronicamente por: LIVIA MESSEDER SADIGURSKY - Juntado em: 01/09/2023 11:49:40 - 246c659

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:57
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

Assinado eletronicamente por: LIVIA MESSEDER SADIGURSKY - Juntado em: 01/09/2023 11:49:40 - 246c659
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23090111451310400000033367948?instancia=1
Número do processo: 0000820-77.2023.5.23.0121
Número do documento: 23090111451310400000033367948

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:57
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE NOVA MUTUM/MT.

Processo nº. 0000820-77.2023.5.23.0121

DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA., já devidamente qualificada nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, que lhe move **ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO**, igualmente qualificado, vem, por meio de sua advogada abaixo assinada, requerer a habilitação da advogada **RAQUEL CORRÊA BEZERRA,** inscrita na OAB/MT sob o nº 8670, com escritório profissional sito Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2368, Edifício Top Tower Center, sala 1106/1107 – Cuiabá/MT, nos autos da presente ação, conforme procuração anexa.

Ainda, na oportunidade, requerer que todos os atos e publicações sejam também realizadas em nome desta subscritora, nos termos do disposto na Súmula nº 427 do TST.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Cuiabá - MT, 21 de setembro de 2023.

Raquel Corrêa Bezerra

OAB/MT nº 8670

Assinado eletronicamente por: RAQUEL CORREA BEZERRA - Juntado em: 22/09/2023 17:25:55 - 3f6dc7a
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23092217252455000000033598148?instancia=1
Número do processo: 0000820-77.2023.5.23.0121
Número do documento: 23092217252455000000033598148

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:57
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N. 00.297.598/0001-22, com sede social no Km 50 da Rodovia MT-010 no município de São José do Rio Claro – MT, na pessoa de seu representante legal, LUIZ CARLOS TICIANEL, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG n. 1195092-7 e inscrito no CPF n. 111.250.551-20.

OUTORGADOS:

DÉBORA LAURA PENHA ALMEIDA, brasileiro, solteira, advogada, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de Mato Grosso – sob o número 20.519, com escritório profissional na Av. Rubens de Mendonça, n. 2368, 11ª andar, Edifício Top Tower Center, Cuiabá-MT;

EDUARDO HENRIQUE PECZEK CALVÁRIO, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de Mato Grosso – sob o número 22437/O, com endereço profissional no km 50 da rodovia MT-010, zona rural do município de São José do Rio Claro-MT;

MARCEL ALEXANDRE LOPES, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de Mato Grosso – sob o número 6.454, com escritório profissional na Av. Rubens de Mendonça, n. 2368, 11ª andar, Edifício Top Tower Center, Cuiabá-MT;

RAQUEL CORRÊA BEZERRA, brasileira, solteira, advogada, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de Mato Grosso – sob o número 8670, com escritório profissional na Av. Rubens de Mendonça, n. 2368, 11ª andar, Edifício Top Tower Center, Cuiabá-MT.

Pelo presente instrumento particular de mandato, a outorgante nomeia e constitui aos outorgados seus bastantes procuradores para representá-la em juízo ou fora dele, conjunta ou isoladamente, **em qualquer foro ou instância,** facultando-lhes requerer ou assinar o que julgar necessário, para o que lhe confere os poderes contidos nas cláusulas *ad judicia et extra*, podendo, para tanto, acordar, transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitação, nomear bens à penhora, assinar termos, interpor recursos, inclusive substabelecer no todo ou em parte os poderes aqui conferidos.

Cuiabá-MT, 08 de Agosto de 2023.

DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA.
CNPJ nº 00.297.598/0001-22

Assinado eletronicamente por: RAQUEL CORREA BEZERRA - Juntado em: 22/09/2023 17:25:55 - eab2749
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23092217255173900000033598151?instancia=1
Número do processo: 0000820-77.2023.5.23.0121
Número do documento: 23092217255173900000033598151

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:57
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE NOVA MUTUM/MT.

Ação Trabalhista – nº 0000820-77.2023.5.23.0121

ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO e **DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA.,** ambos já qualificados na ação trabalhista acima identificada, por meio de seus advogados, infra-assinados, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que entabularam **ACORDO** quanto ao objeto da presente ação, nos seguintes termos:

1) A Reclamada pagará ao Reclamante o valor de aproximadamente **R$ 12.075,25 (Doze mil e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) atualizado** referente a integralmente dos depósitos do FGTS do Reclamante, mediante o pagamento **de 3 (três) parcelas** iguais e consecutivas, com vencimentos em **25/10/2023, 25/11/2023 e 25/12/2023**, sendo:

- **R$ 12.075,25 (Doze mil e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)** relativo o FGTS, de forma atualizada;

1.1) Os valores serão atualizados até a data do pagamento e depositados diretamente na conta vinculada da Reclamante junto à Caixa Econômica Federal, na forma da Lei 8.036/90.

PJe Assinado eletronicamente por: RAQUEL CORREA BEZERRA - Juntado em: 22/09/2023 17:27:13 - 47560e8

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:57
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

1.2) As partes requerem que o despacho homologatório da presente transação possua força de ALVARÁ perante a Caixa Econômica Federal e o Sistema Nacional de Emprego (SINE) para a liberação dos depósitos fundiários (FGTS) disponíveis na conta vinculada da autora, suprindo a emissão da chave de conectividade e do carimbo de baixa da Carteira de Trabalho e Previdência Social, conforme os dados da Reclamante abaixo relacionado:

TRABALHADOR: **ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO**
CTPS: **98407/16**
PIS: **131.80211.40-6**
CPF: **019.687.241-33**
DATA DE NASCIMENTO: **13/11/1986**
NOME DA MÃE: **ELIZABETH TRINDADE BUSANELLO**
PERÍODO CONTRATUAL: **02/05/2019 a 08/04/2022**

1.2) As partes requerem seja expedido ofício à Caixa Econômica Federal para que proceda com a transferência dos valores depositados na conta do FGTS da Reclamante, para a conta bancária de titularidade da mesmo, qual seja: **ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO, Sicredi (748), agência nº 0810, conta corrente nº 78.383-8, CPF nº 019.687.241-33** Devendo, pois, ficar autorizado o levantamento dos demais valores a serem depositados pela Reclamada na conta vinculada do Reclamante, conforme acordo, mediante requerimento nos autos.

1.) As partes declaram que o valor do presente acordo é composto 100% de parcelas indenizatórias, **R$ 12.075,25 (Doze mil e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)** referente a integralidade do FGTS com a multa de 40% a serem depositados diretamente na conta vinculada.

2.) Por conta do presente acordo, a Reclamante dá à Reclamada plena, geral e irrevogável quitação quanto aos pedidos da inicial e aos demais direitos decorrentes do extinto contrato de trabalho. De igual modo, a Reclamada dá a Reclamante plena, geral e irrevogável quitação quanto a eventuais direitos decorrentes do extinto contrato.

3.) O atraso ou a falta de pagamento de quaisquer parcelas ensejará na aplicação de multa nos seguintes termos:

a) Até 15 dias após o vencimento incidência de multa de 5% a incidir sobre a parcela paga em atraso;

b) Acima de 15 dias e até 30 dias de atraso ou mora, haverá a incidência de multa de 10% sobre a parcela paga em atraso, que serão acrescidos de juros e correção monetária legais.

PJe Assinado eletronicamente por: RAQUEL CORREA BEZERRA - Juntado em: 22/09/2023 17:27:13 - 47560e8

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:57
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

4.) Por fim, as partes requerem a exclusão de custas em razão da transação ocorrida, conforme art. 90, § 3º do Código de Processo Civil.

5.) Eventual falta de pagamento de quaisquer das parcelas deverá ser informada em até 10 (dez) dias após o vencimento da última parcela, sob pena preclusão e presunção de quitação.

6.) Cada parte suportará as despesas com honorários contratuais dos respectivos procuradores, os quais renunciam aos honorários sucumbenciais.

Requerem a homologação do presente acordo, conforme termos acima firmados, dispensando assim a audiência designada.

Nestes Termos, pedem deferimento.

Nova Mutum, 22 de setembro de 2023.

ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO
p.p EDSON CESAR ZARDO
OAB/MT 26.669

DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA.
p.p RAQUEL CORRÊA BEZERRA
OAB/MT 8.670

Assinado eletronicamente por: RAQUEL CORREA BEZERRA - Juntado em: 22/09/2023 17:27:13 - 47560e8
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23092217271068000000033598175?instancia=1
Número do processo: 0000820-77.2023.5.23.0121
Número do documento: 23092217271068000000033598175

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:57
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE NOVA MUTUM/MT

Ação Trabalhista – nº 0000820-77.2023.5.23.0121

ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO, devidamente qualificado nos autos em epigrafe, por seus procuradores infra assinado, Vem perante a Vossa Excelência, Informa e ratificar dando anuência ao acordo firmado em 22/09/2023 sob ID 47560e8pois concorda com todos os termos e condições apresentado neste.

Assim sendo, o reclamante pede que seja feita a homologação do acordo, e que após a concluído o termos do presente acordo consequentemente a extinção do mérito produzindo todos seus efeitos jurídicos.

Nestes Termos,

Pede e espera Deferimento.

São José do Rio Claro - MT, 22 de Setembro de 2023.

_____

Edson Cesar Zardo

AOB/MT 26.669

_____

Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - Juntado em: 22/09/2023 17:33:56 - f9155c8

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:57
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

Diego Lucas Gasques

OAB/MT 16011

Marcelo Leandro Martins Rosada

OAB/MT 11.544-A

Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - Juntado em: 22/09/2023 17:33:56 - f9155c8
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23092217334279400000033598245?instancia=1
Número do processo: 0000820-77.2023.5.23.0121
Número do documento: 23092217334279400000033598245

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:57
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NOVA MUTUM
ATSum 0000820-77.2023.5.23.0121
RECLAMANTE: ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO
RECLAMADO(A): DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 25 de setembro de 2023, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE NOVA MUTUM, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho CLAUDIA REGINA COSTA DE LIRIO SERVILHA, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo número 0000820-77.2023.5.23.0121, supramencionada.

Às 10:41, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Ausente a parte reclamante ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO e ausente seu(a) advogado(a).

Ausente a parte reclamada DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA e ausente seu(a) advogado(a).

CONCILIAÇÃO

As partes apresentaram petição de acordo sob ID 47560e8 e f9155c8.

O(A) reclamado(a) pagará ao(à) reclamante a importância líquida e total de R$12.075,25, mediante depósito na conta corrente nº 78.383-8, agência nº º 0810, do Banco Sicredi (748), de titularidade da parte reclamante- ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO, CPF: 019.687.241-33, conforme discriminado a seguir:

1ª parcela, no valor de R$4.025,09, até 25/10/2023.

PJe Assinado eletronicamente por: CLAUDIA REGINA COSTA DE LIRIO SERVILHA - Juntado em: 25/09/2023 12:05:54 - 0765535

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:57
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

2ª parcela, no valor de R$4.025,08, até 25/11/2023.

3ª parcela, no valor de R$4.025,08, até 25/12/2023.

O inadimplemento ou mora de qualquer das parcelas na data aprazada importará na aplicação de multa conforme item 3 da petição de acordo.

O(A) reclamante, ao receber o avençado, dará à(ao) reclamada(o) plena, geral e irrevogável quitação quanto aos pedidos da inicial e quanto aos demais direitos decorrentes do extinto contrato de trabalho.

Da mesma forma, o Reclamado dá ao(à) Reclamante plena, geral e irrevogável quitação quanto a eventuais direitos decorrentes do extinto contrato.

Este(a) Magistrado(a) esclareceu à parte autora, o alcance do acordo que envolve extinção de todas as parcelas do extinto contrato de prestação de serviço tendo o(a) trabalhador(a) manifestado ciência acerca dos esclarecimentos do (a) juiz(a).

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas indenizatórias, quais sejam, relativo a FGTS, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

ACORDO HOMOLOGADO NA FORMA DOS ARTIGOS 831 E 832 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

A presente ata possui força de ALVARÁ perante a Caixa Econômica Federal para a liberação dos depósitos fundiários (FGTS), suprindo, inclusive, a inexistência do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, chave de conectividade e do carimbo de baixa da Carteira de Trabalho e Previdência Social, se preenchidos os demais requisitos legais, conforme os dados referenciais a seguir relacionados:

TRABALHADOR: ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO

PJe Assinado eletronicamente por: CLAUDIA REGINA COSTA DE LIRIO SERVILHA - Juntado em: 25/09/2023 12:05:54 - 0765535

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:57
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

CPF: 019.687.241-33

CTPS: 98407/16

NOME DA MÃE: Elizabeth Trindade Busanello

PIS:131.80211.40-6

Data de nascimento: 13/11/1986

EMPREGADOR/CNPJ: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA; 00.297.598/0001-22

PERÍODO CONTRATUAL: 02/05/2019 a 08/04/2022.

Deverá a Secretaria encaminhar à Caixa Econômica Federal (agência 3647), cópia desta ATA, a qual possui força de alvará, para que a instituição bancária efetue a transferência dos valores depositados na conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) para a conta bancária de titularidade do reclamante, qual seja: conta corrente nº 78.383-8, agência nº º 0810, do Banco Sicredi.

A resposta deste ofício deve ser encaminhada para o email da Vara do Trabalho de Nova Mutum/MT: vtnovamutum@trt23.jus.br

Observação: Deverão ser levantados os depósitos efetuados pelo Réu, relativos ao contrato de trabalho mantido com o autor. Não deverão ser liberados eventuais valores depositados a título de garantia de recurso (depósito recursal).

Custas pelo reclamante no importe de R$241,51, calculadas sobre R$12.075,25, dispensadas na forma da lei.

PJe Assinado eletronicamente por: CLAUDIA REGINA COSTA DE LIRIO SERVILHA - Juntado em: 25/09/2023 12:05:54 - 0765535

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:57
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

As partes suportarão as despesas com honorários contratuais dos respectivos procuradores, os quais renunciam aos honorários sucumbenciais.

Dispensada a intimação da União Federal ante os termos da Portaria TRT 23ª Região CORREG nº 002/2019 e Portaria PGF nº 757 de 2019 (publicada no DOU em 26.08.2019).

O silêncio do(a) reclamante no **prazo de 5 dias úteis,** contados do vencimento da última parcela do acordo valerá como quitação, decaindo o direito do (a) trabalhador(a).

Nada obstante o prazo supramencionado, ante o acordo que ora se homologa, proceda a secretaria com a remessa dos autos à fase de execução, procedendo seu sobrestamento até o decurso do prazo de comunicação do inadimplemento.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora e inexistindo pendências, remetam-se os autos conclusos para sentença de extinção com posterior remessa ao arquivo definitivo, observadas as cautelas de praxe.

Cientes as partes.

Audiência encerrada às 10:42.

CLAUDIA REGINA COSTA DE LIRIO SERVILHA
Juiz(a) do Trabalho

Assinado eletronicamente por: CLAUDIA REGINA COSTA DE LIRIO SERVILHA - Juntado em: 25/09/2023 12:05:54 - 0765535
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23092510500471400000033607077?instancia=1
Número do processo: 0000820-77.2023.5.23.0121
Número do documento: 23092510500471400000033607077

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:57
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NOVA MUTUM
ATSum 0000820-77.2023.5.23.0121
RECLAMANTE: ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO
RECLAMADO: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA

CERTIDÃO

Certifico que, em 25/09/2023, os presentes autos transitaram em julgado.

NOVA MUTUM/MT, 25 de setembro de 2023.

CIDIA MAURA AZEVEDO VIANA
Servidor

Assinado eletronicamente por: CIDIA MAURA AZEVEDO VIANA - Juntado em: 25/09/2023 13:58:45 - bf5c855
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23 REGIAO:37115425000156
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23092513584490200000033611583?instancia=1
Número do processo: 0000820-77.2023.5.23.0121
Número do documento: 23092513584490200000033611583

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:57
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NOVA MUTUM
ATSum 0000820-77.2023.5.23.0121
RECLAMANTE: ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO
RECLAMADO: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA

Sobrestamento dos autos

CERTIFICO que, nesta data, encaminho os autos ao sobrestamento pelo prazo estipulado na retro determinação judicial.

NOVA MUTUM/MT, 25 de setembro de 2023.

CIDIA MAURA AZEVEDO VIANA
Servidor

Assinado eletronicamente por: CIDIA MAURA AZEVEDO VIANA - Juntado em: 25/09/2023 13:59:44 - 2032655
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23 REGIAO:37115425000156
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23092513594428400000033611598?instancia=1
Número do processo: 0000820-77.2023.5.23.0121
Número do documento: 23092513594428400000033611598

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:57
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NOVA MUTUM
ATSum 0000820-77.2023.5.23.0121
RECLAMANTE: ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO
RECLAMADO: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA

Faço os autos conclusos para correção da data de nascimento do reclamante citada na ata ID 0765535 e documento ID 47560e8, tendo em vista que está incorreta.

A data de nascimento correta encontra-se no TRCT e na CTPS, conforme cópias juntadas sob IDs 4f91a76 e 64bd84b.

NOVA MUTUM/MT, 25 de setembro de 2023.

CIDIA MAURA AZEVEDO VIANA
Servidor

Assinado eletronicamente por: CIDIA MAURA AZEVEDO VIANA - Juntado em: 25/09/2023 14:17:26 - 456e0ab
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23 REGIAO:37115425000156
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23092514141678700000033611977?instancia=1
Número do processo: 0000820-77.2023.5.23.0121
Número do documento: 23092514141678700000033611977

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:57
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NOVA MUTUM
ATSum 0000820-77.2023.5.23.0121
RECLAMANTE: ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO
RECLAMADO: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA

DESPACHO

Tendo em vista o certificado sob ID. 456e0ab, retifique-se o constante na ata de audiência, devendo a data de nascimento da parte autora ser considerada a de 23.11.1986 para todos os fins.

Prossiga-se com o cumprimento da ata de audiência.

NOVA MUTUM/MT, 25 de setembro de 2023.

CLAUDIA REGINA COSTA DE LIRIO SERVILHA
Juiz(a) do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: CLAUDIA REGINA COSTA DE LIRIO SERVILHA - Juntado em: 25/09/2023 14:26:55 - 32057a8
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23 REGIAO:37115425000156
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23092514244195800000033612269?instancia=1
Número do processo: 0000820-77.2023.5.23.0121
Número do documento: 23092514244195800000033612269

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:57
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NOVA MUTUM
ATSum 0000820-77.2023.5.23.0121
RECLAMANTE: ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO
RECLAMADO: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA

Destinatário: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

OFÍCIO nº 195/2023

Assunto: TRANSFERÊNCIA FGTS CONTA VINCULADA PARA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DO(A) BENEFICIÁRIO(A).

Sr(a) Gerente,

Determino a transferência dos valores depositados na conta fundiária do (a) autor (a) **ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO, CPF: 019.687.241-33**, para a conta de titularidade do mesmo, qual seja: conta corrente nº 78.383-8, agência nº º 0810, do Banco Sicredi., referente ao contrato de trabalho abaixo identificado:

DADOS DO CONTRATO DE TRABALHO: ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO, CPF: 019.687.241-33

CTPS:98407/16

PIS: 131.80211.40-6

DATA DE NASCIMENTO:23/11/1986

NOME DA MÃE:Elizabeth Trindade Busanello

PERÍODO CONTRATUAL: 02/05/2019 a 08/04/2022.

EMPREGADOR: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA, CNPJ: 00.297.598/0001-22

O cumprimento da determinação deverá ser realizado e comprovado nos autos no prazo de 05 (cinco) dias.

As respostas ao presente deverão ser encaminhados para o email: **vtnovamutum@trt23.jus.br.**

PJe Assinado eletronicamente por: CLAUDIA REGINA COSTA DE LIRIO SERVILHA - Juntado em: 26/09/2023 10:10:22 - 60e7a33

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

Eu, Dionara Fischer de Souza, Assessora de secretaria, confeccionei e conferi o presente Ofício, que vai ao final, assinado eletronicamente pela Exma Juíza do Trabalho, Dra. CLAUDIA REGINA COSTA DE LÍRIO SERVILHA.

NOVA MUTUM/MT, 26 de setembro de 2023.

CLAUDIA REGINA COSTA DE LIRIO SERVILHA
Magistrado

Assinado eletronicamente por: CLAUDIA REGINA COSTA DE LIRIO SERVILHA - Juntado em: 26/09/2023 10:10:22 - 60e7a33
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23092609395620700000033623285?instancia=1
Número do processo: 0000820-77.2023.5.23.0121
Número do documento: 23092609395620700000033623285

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NOVA MUTUM
ATSum 0000820-77.2023.5.23.0121
RECLAMANTE: ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO
RECLAMADO: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA

ALVARÁ JUDICIAL N. 078/2023 PARA HABILITAÇÃO NO SEGURO DESEMPREGO

O(A) Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho da **VARA DO TRABALHO DE NOVA MUTUM**, determina a **Secretaria de Trabalho**, SINE ou qualquer outro órgão responsável pela habilitação ao Programa de Seguro-Desemprego**,** que proceda a habilitação do(a) Autor(a), abaixo identificado, para percepção do referido seguro, **desde que preenchidos os demais requisitos legais.**

Os valores deverão ser depositados na conta corrente nº 78.383-8, agência nº º 0810, do Banco Sicredi.

O presente alvará supre a inexistência do TRCT, das guias SD /CD, chave de conectividade e do carimbo de baixa da CTPS, desde que preenchidos os demais requisitos legais, conforme os dados referenciais a seguir relacionados:

TRABALHADOR: **ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO, CPF: 019.687.241-33**

DADOS DO CONTRATO DE TRABALHO:

CTPS:98407/16

PIS:131.80211.40-6

DATA DE NASCIMENTO: 23/11/1986

NOME DA MÃE: Elizabeth Trindade Busanello

PERÍODO CONTRATUAL: 02/05/2019 a 08/04/2022.

EMPREGADOR: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA, CNPJ: 00.297.598/0001-22

TRÊS ÚLTIMAS REMUNERAÇÕES: R$ 3.353,55

PJe Assinado eletronicamente por: CLAUDIA REGINA COSTA DE LIRIO SERVILHA - Juntado em: 26/09/2023 10:10:22 - 1fc404b

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

Observação: Devolve-se ao(à) autor(a) o prazo de 120 dias para habilitação ao referido programa.

As respostas ao presente deverão ser encaminhados para o email: **vtnovamutum@trt23.jus.br**

Eu, Dionara Fischer de Souza, Assessora de secretaria, confeccionei e conferi o presente Ofício, que vai ao final, assinado eletronicamente pela Exma Juíza do Trabalho, Dra. CLAUDIA REGINA COSTA DE LÍRIO SERVILHA.

NOVA MUTUM/MT, 26 de setembro de 2023.

CLAUDIA REGINA COSTA DE LIRIO SERVILHA
Magistrado

Assinado eletronicamente por: CLAUDIA REGINA COSTA DE LIRIO SERVILHA - Juntado em: 26/09/2023 10:10:22 - 1fc404b
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23092609395625800000033623286?instancia=1
Número do processo: 0000820-77.2023.5.23.0121
Número do documento: 23092609395625800000033623286

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NOVA MUTUM
ATSum 0000820-77.2023.5.23.0121
RECLAMANTE: ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO
RECLAMADO: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data encaminhei à Caixa Econômica Federal, o Ofício de ID 60e7a33, por e-mail, para o devido cumprimento.

NOVA MUTUM/MT, 26 de setembro de 2023.

CARLA CRISTINA MENDONCA VASCONCELOS
Servidor

Assinado eletronicamente por: CARLA CRISTINA MENDONCA VASCONCELOS - Juntado em: 26/09/2023 11:17:19 - c32dad4
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23092611170269100000033627987?instancia=1
Número do processo: 0000820-77.2023.5.23.0121
Número do documento: 23092611170269100000033627987

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

CARLA CRISTINA MENDONCA VASCONCELOS <carlavasconcelos@trt23.jus.br>

Processo nº 0000820-77.2023.5.23.0121

1 mensagem

Vara do Trabalho de Nova Mutum <vtnovamutum@trt23.jus.br> 26 de setembro de 2023 às 11:15
Para: ag3647@caixa.gov.br

Senhor(a) Gerente Geral da Agência da Caixa Econômica Federal em Nova Mutum/MT

Encaminho em anexo, ofícios para transferência/recolhimentos referente aos autos dos processos abaixo identificados, para as devidas providências.

Processo nº 0000820-77.2023.5.23.0121

Carla Cristina Mendonça Vasconcelos
Técnica Judiciária
Vara do Trabalho de Nova Mutum
(65)993087465

ofício Caixa.pdf
67K

Assinado eletronicamente por: CARLA CRISTINA MENDONCA VASCONCELOS - Juntado em: 26/09/2023 11:17:19 - d554c85
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23092611171073400000033628000?instancia=1
Número do processo: 0000820-77.2023.5.23.0121
Número do documento: 23092611171073400000033628000

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NOVA MUTUM
ATSum 0000820-77.2023.5.23.0121
RECLAMANTE: ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO
RECLAMADO: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, encaminhei o Alvará à Superintendência Regional do Trabalho, via sistema SEI.

NOVA MUTUM/MT, 26 de setembro de 2023.

CARLA CRISTINA MENDONCA VASCONCELOS
Servidor

Assinado eletronicamente por: CARLA CRISTINA MENDONCA VASCONCELOS - Juntado em: 26/09/2023 11:21:43 - 18a7ed9
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23092611210626500000033628149?instancia=1
Número do processo: 0000820-77.2023.5.23.0121
Número do documento: 23092611210626500000033628149

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

Recibo Eletrônico de Protocolo - 0378449

Usuário Externo (signatário): Carla Cristina Mendonça Vasconcelos
Data e Horário: 26/09/2023 12:20:01
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 10212.200515/2023-71
Interessados:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Documento Principal:
- Requerimento alvará - Processo nº 0000820-77.2023.5.2 0378448

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministerio do Trabalho e Emprego.

Assinado eletronicamente por: CARLA CRISTINA MENDONCA VASCONCELOS - Juntado em: 26/09/2023 11:21:43 - 88a94c4
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23092611214092500000033628164?instancia=1
Número do processo: 0000820-77.2023.5.23.0121
Número do documento: 23092611214092500000033628164

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NOVA MUTUM
ATSum 0000820-77.2023.5.23.0121
RECLAMANTE: ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO
RECLAMADO: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA

Sobrestamento dos autos

CERTIFICO que, nesta data, encaminho os autos ao sobrestamento pelo prazo estipulado na retro determinação judicial.

NOVA MUTUM/MT, 26 de setembro de 2023.

CARLA CRISTINA MENDONCA VASCONCELOS
Servidor

Assinado eletronicamente por: CARLA CRISTINA MENDONCA VASCONCELOS - Juntado em: 26/09/2023 11:23:56 - 5b413c4
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23092611235375800000033628204?instancia=1
Número do processo: 0000820-77.2023.5.23.0121
Número do documento: 23092611235375800000033628204

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NOVA MUTUM
ATSum 0000820-77.2023.5.23.0121
RECLAMANTE: ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO
RECLAMADO: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, em cumprimento ao ofício de id 60e7a33, procedi com a juntada dos documentos encaminhados pela Caixa Econômica Federal, conforme consta em anexo.

NOVA MUTUM/MT, 26 de setembro de 2023.

CARLA CRISTINA MENDONCA VASCONCELOS
Servidor

Assinado eletronicamente por: CARLA CRISTINA MENDONCA VASCONCELOS - Juntado em: 26/09/2023 12:02:26 - 0a7a8f6
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23092611532257300000033629124?instancia=1
Número do processo: 0000820-77.2023.5.23.0121
Número do documento: 23092611532257300000033629124

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

NOME: ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO
PIS/PASEP: 131.80211.40-6
EMPRESA: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA MATRIZ
INSCRIÇÃO: 00297598000122
NÚMERO DA CONTA: 6792400002862 / 2966650 - MT
TIPO CONTA: OPTANTE
CARTEIRA DE TRABALHO: 98407-16
CATEGORIA: 01
SITUAÇÃO CONTA: ATIVA
DATA DE OPÇÃO: 02/05/2019
DATA ADMISSÃO: 02/05/2019
TAXA JUROS: 3% A.A
DATA/COD. MOVIMENTAÇÃO: 08/04/2022 - J
VALOR FINS RESCISÓRIOS: R$ 0,00

SALDO: R$ 0,00
ATUALIZADO EM: 26/09/2023

HISTÓRICO DOS LANÇAMENTOS

DATA	HISTÓRICO	VALOR
	SALDO ANTERIOR	0,00
06/09/2019	115-DEPOSITO AGOSTO 2019	249,57
10/10/2019	CREDITO DE JAM 0,002466	0,61
07/10/2019	115-DEPOSITO SETEMBRO 2019	249,57
10/11/2019	CREDITO DE JAM 0,002466	1,23
07/11/2019	115-DEPOSITO OUTUBRO 2019	249,57
10/12/2019	CREDITO DE JAM 0,002466	1,85
18/12/2019	SAQUE DEP - COD 50	-496,31
18/12/2019	SAQUE JAM - COD 50	-3,69
10/01/2020	CREDITO DE JAM 0,002466	0,62
10/02/2020	CREDITO DE JAM 0,002466	0,62
10/03/2020	CREDITO DE JAM 0,002466	0,62
10/04/2020	CREDITO DE JAM 0,002466	0,62
15/04/2020	AC REPOSICAO DEP EM 18/12/2019	496,31
15/04/2020	AC REPOSICAO JAM EM 18/12/2019	3,69
15/04/2020	AC AUT JAM CANCELAMENTO SAQUE	4,93
10/05/2020	CREDITO DE JAM 0,002466	1,87
10/06/2020	CREDITO DE JAM 0,002466	1,87
10/07/2020	CREDITO DE JAM 0,002466	1,88
10/08/2020	CREDITO DE JAM 0,002466	1,88
10/08/2020	AC CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2019	13,88
10/08/2020	AC CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2019	13,88
10/08/2020	AC DEBITO BONIFICACAO ANO BASE 12/2019	-13,88
10/09/2020	CREDITO DE JAM 0,002466	1,92
10/10/2020	CREDITO DE JAM 0,002466	1,93
10/11/2020	CREDITO DE JAM 0,002466	1,93
07/12/2020	SAQUE JAM - COD 19E	-24,38
07/12/2020	SAQUE DEP - COD 19E	-762,59
20/12/2020	AC REPOSICAO DEP EM 07/12/2020	762,59
20/12/2020	AC REPOSICAO JAM EM 07/12/2020	24,38
20/12/2020	AC AUT JAM CALCULADO PELA CAIXA	1,94
10/01/2021	CREDITO DE JAM 0,002466	1,94
10/02/2021	CREDITO DE JAM 0,002466	1,95
10/03/2021	CREDITO DE JAM 0,002466	1,95
10/04/2021	CREDITO DE JAM 0,002466	1,95
10/05/2021	CREDITO DE JAM 0,002466	1,96
10/06/2021	CREDITO DE JAM 0,002466	1,96
10/07/2021	CREDITO DE JAM 0,002466	1,97
10/08/2021	CREDITO DE JAM 0,002466	1,97
10/08/2021	AC CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2020	14,70
10/09/2021	CREDITO DE JAM 0,002466	2,02
10/10/2021	CREDITO DE JAM 0,002466	2,02
10/11/2021	CREDITO DE JAM 0,002466	2,03
10/12/2021	CREDITO DE JAM 0,002466	2,03
10/01/2022	CREDITO DE JAM 0,002955	2,44
10/02/2022	CREDITO DE JAM 0,003072	2,54
10/03/2022	CREDITO DE JAM 0,002466	2,05
10/04/2022	CREDITO DE JAM 0,003439	2,86
10/05/2022	CREDITO DE JAM 0,003022	2,53
10/06/2022	CREDITO DE JAM 0,004133	3,47
10/07/2022	CREDITO DE JAM 0,003953	3,33
10/07/2022	AC CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2021	22,74
03/08/2022	SAQUE DEP - COD 50E	-800,03
03/08/2022	SAQUE JAM - COD 50E	-69,29

Assinado eletronicamente por: CARLA CRISTINA MENDONCA VASCONCELOS - Juntado em: 26/09/2023 12:02:26 - 0e6d6bc

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

NOME: ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO
PIS/PASEP: 131.80211.40-6
EMPRESA: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA MATRIZ
INSCRIÇÃO: 00297598000122
NÚMERO DA CONTA: 6792400002862 / 2609385 - MT
TIPO CONTA: OPTANTE
CARTEIRA DE TRABALHO: 98407-16
CATEGORIA: 01
SITUAÇÃO CONTA: ATIVA
DATA DE OPÇÃO: 01/04/2006
DATA ADMISSÃO: 01/04/2006
TAXA JUROS: 3% A.A
DATA/COD. MOVIMENTAÇÃO: 14/09/2011 - L5
VALOR FINS RESCISÓRIOS: R$ 0,00

SALDO: R$ 0,00
ATUALIZADO EM: 26/09/2023

HISTÓRICO DOS LANÇAMENTOS

DATA	HISTÓRICO	VALOR
	SALDO ANTERIOR	0,00
31/08/2015	327-DEPOSITO EM ATRASO SETEMBRO 2007	58,80
31/08/2015	327-JAM RECOLHIDO EMPRESA SETEMBRO 2007	20,41
10/09/2015	CREDITO DE JAM 0,004337	0,34
30/09/2015	327-DEPOSITO EM ATRASO OUTUBRO 2007	58,80
30/09/2015	327-JAM RECOLHIDO EMPRESA OUTUBRO 2007	20,47
30/09/2015	327-DEPOSITO EM ATRASO NOVEMBRO 2007	58,80
30/09/2015	327-JAM RECOLHIDO EMPRESA NOVEMBRO 2007	20,23
10/10/2015	CREDITO DE JAM 0,004390	1,04
10/11/2015	CREDITO DE JAM 0,004260	1,01
10/12/2015	CREDITO DE JAM 0,003766	0,90
10/01/2016	CREDITO DE JAM 0,004721	1,13
10/02/2016	CREDITO DE JAM 0,003789	0,91
10/03/2016	CREDITO DE JAM 0,003425	0,83
10/04/2016	CREDITO DE JAM 0,004639	1,13
10/05/2016	CREDITO DE JAM 0,003773	0,92
10/06/2016	CREDITO DE JAM 0,004003	0,98
10/07/2016	CREDITO DE JAM 0,004514	1,11
10/08/2016	CREDITO DE JAM 0,004091	1,01
10/09/2016	CREDITO DE JAM 0,005017	1,24
10/10/2016	CREDITO DE JAM 0,004045	1,01
10/11/2016	CREDITO DE JAM 0,004071	1,02
10/12/2016	CREDITO DE JAM 0,003897	0,98
10/01/2017	CREDITO DE JAM 0,004319	1,09
10/02/2017	CREDITO DE JAM 0,004170	1,05
10/03/2017	CREDITO DE JAM 0,002769	0,70
10/04/2017	CREDITO DE JAM 0,003989	1,02
10/05/2017	CREDITO DE JAM 0,002466	0,63
10/06/2017	CREDITO DE JAM 0,003232	0,83
12/06/2017	SAQUE DEP - COD 87	-176,40
12/06/2017	SAQUE JAM - COD 87	-81,99
10/08/2017	AC CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2016	4,90
10/09/2017	CREDITO DE JAM 0,002976	0,01
10/10/2017	CREDITO DE JAM 0,002466	0,01
10/11/2017	CREDITO DE JAM 0,002466	0,01
10/12/2017	CREDITO DE JAM 0,002466	0,01
10/01/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	0,01
10/02/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	0,01
10/03/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	0,01
10/04/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	0,01
10/05/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	0,01
10/06/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	0,01
10/07/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	0,01
10/08/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	0,01
10/08/2018	AC CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2017	0,08
10/09/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	0,01
10/10/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	0,01
10/11/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	0,01
10/12/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	0,01
10/01/2019	CREDITO DE JAM 0,002466	0,01
10/02/2019	CREDITO DE JAM 0,002466	0,01
10/03/2019	CREDITO DE JAM 0,002466	0,01
10/04/2019	CREDITO DE JAM 0,002466	0,01
10/05/2019	CREDITO DE JAM 0,002466	0,01
10/06/2019	CREDITO DE JAM 0,002466	0,01
10/07/2019	CREDITO DE JAM 0,002466	0,01
10/08/2019	CREDITO DE JAM 0,002466	0,01
10/08/2019	AC CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2018	0,15
10/09/2019	CREDITO DE JAM 0,002466	0,01
10/10/2019	CREDITO DE JAM 0,002466	0,01
10/11/2019	CREDITO DE JAM 0,002466	0,01
10/12/2019	CREDITO DE JAM 0,002466	0,01
18/12/2019	SAQUE DEP - COD 50	-5,13
18/12/2019	SAQUE JAM - COD 50	-0,28
15/04/2020	AC REPOSICAO DEP EM 18/12/2019	5,13
15/04/2020	AC REPOSICAO JAM EM 18/12/2019	0,28
15/04/2020	AC AUT JAM CANCELAMENTO SAQUE	0,04
10/05/2020	CREDITO DE JAM 0,002466	0,01
10/06/2020	CREDITO DE JAM 0,002466	0,01
10/07/2020	CREDITO DE JAM 0,002466	0,01
10/08/2020	CREDITO DE JAM 0,002466	0,01
10/08/2020	AC CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2019	0,09

Assinado eletronicamente por: CARLA CRISTINA MENDONCA VASCONCELOS - Juntado em: 26/09/2023 12:02:26 - 0e6d6bc

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

10/08/2020	AC CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2019	0,09
10/08/2020	AC DEBITO BONIFICACAO ANO BASE 12/2019	-0,09
10/09/2020	CREDITO DE JAM 0,002466	0,01
10/10/2020	CREDITO DE JAM 0,002466	0,01
10/11/2020	CREDITO DE JAM 0,002466	0,01
07/12/2020	SAQUE DEP - COD 19E	-5,22
07/12/2020	SAQUE JAM - COD 19E	-0,39
20/12/2020	AC REPOSICAO DEP EM 07/12/2020	5,22
20/12/2020	AC REPOSICAO JAM EM 07/12/2020	0,39
20/12/2020	AC AUT JAM CALCULADO PELA CAIXA	0,01
10/01/2021	CREDITO DE JAM 0,002466	0,01
10/02/2021	CREDITO DE JAM 0,002466	0,01
10/03/2021	CREDITO DE JAM 0,002466	0,01
10/04/2021	CREDITO DE JAM 0,002466	0,01
10/05/2021	CREDITO DE JAM 0,002466	0,01
10/06/2021	CREDITO DE JAM 0,002466	0,01
10/07/2021	CREDITO DE JAM 0,002466	0,01
10/08/2021	CREDITO DE JAM 0,002466	0,01
10/08/2021	AC CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2020	0,10
10/09/2021	CREDITO DE JAM 0,002466	0,01
10/10/2021	CREDITO DE JAM 0,002466	0,01
10/11/2021	CREDITO DE JAM 0,002466	0,01
10/12/2021	CREDITO DE JAM 0,002466	0,01
10/01/2022	CREDITO DE JAM 0,002955	0,01
10/02/2022	CREDITO DE JAM 0,003072	0,01
10/03/2022	CREDITO DE JAM 0,002466	0,01
10/04/2022	CREDITO DE JAM 0,003439	0,02
10/05/2022	CREDITO DE JAM 0,003022	0,01
10/06/2022	CREDITO DE JAM 0,004133	0,02
10/07/2022	CREDITO DE JAM 0,003953	0,02
10/07/2022	AC CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2021	0,16
03/08/2022	SAQUE JAM - COD 50E	-0,62
03/08/2022	SAQUE DEP - COD 50E	-5,48

Assinado eletronicamente por: CARLA CRISTINA MENDONCA VASCONCELOS - Juntado em: 26/09/2023 12:02:26 - 0e6d6bc

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

NOME: ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO
PIS/PASEP: 131.80211.40-6
EMPRESA: INPASA AGROINDUSTRIAL SA
INSCRIÇÃO: 29316596000115
NÚMERO DA CONTA: 9962503910801 / 198738 - MT
TIPO CONTA: OPTANTE
CARTEIRA DE TRABALHO: 98407-16
CATEGORIA: 01
SITUAÇÃO CONTA: ATIVA
DATA DE OPÇÃO: 18/04/2022
DATA ADMISSÃO: 18/04/2022
TAXA JUROS: 3% A.A
DATA/COD. MOVIMENTAÇÃO: 00/00/0000 -
VALOR FINS RESCISÓRIOS: R$ 10.865,40

SALDO: R$ 5.762,48 **ATUALIZADO EM: 26/09/2023**

HISTÓRICO DOS LANÇAMENTOS

DATA	HISTÓRICO	VALOR
	SALDO ANTERIOR	0,00
05/05/2022	115-DEPOSITO ABRIL 2022	177,93
07/06/2022	115-DEPOSITO MAIO 2022	443,47
10/06/2022	CREDITO DE JAM 0,004133	0,73
05/07/2022	115-DEPOSITO JUNHO 2022	563,91
10/07/2022	CREDITO DE JAM 0,003953	2,45
03/08/2022	SAQUE DEP - COD 50E	-121,40
03/08/2022	SAQUE JAM - COD 50E	-3,18
05/08/2022	115-DEPOSITO JULHO 2022	583,22
10/08/2022	CREDITO DE JAM 0,004101	4,36
06/09/2022	115-DEPOSITO AGOSTO 2022	564,41
10/09/2022	CREDITO DE JAM 0,004881	8,06
06/10/2022	115-DEPOSITO SETEMBRO 2022	564,41
10/10/2022	CREDITO DE JAM 0,004275	9,50
07/11/2022	115-DEPOSITO OUTUBRO 2022	611,94
10/11/2022	CREDITO DE JAM 0,003963	11,08
06/12/2022	115-DEPOSITO NOVEMBRO 2022	714,97
10/12/2022	CREDITO DE JAM 0,003976	13,60
06/01/2023	115-DEPOSITO DEZEMBRO 2022	761,45
10/01/2023	CREDITO DE JAM 0,004543	18,85
06/02/2023	115-DEPOSITO JANEIRO 2023	567,10
10/02/2023	CREDITO DE JAM 0,004552	22,44
14/02/2023	SAQUE DEP COD 99 435333918186278	-4.841,11
14/02/2023	SAQUE JAM COD 99 435333918186278	-87,89
06/03/2023	115-DEPOSITO FEVEREIRO 2023	541,56
10/03/2023	CREDITO DE JAM 0,003298	1,94
10/04/2023	CREDITO DE JAM 0,004864	5,51
06/04/2023	115-DEPOSITO MARCO 2023	619,84
05/05/2023	115-DEPOSITO ABRIL 2023	1.017,83
10/05/2023	CREDITO DE JAM 0,003289	5,78
05/06/2023	115-DEPOSITO MAIO 2023	782,66
10/06/2023	CREDITO DE JAM 0,004618	12,85
06/07/2023	115-DEPOSITO JUNHO 2023	679,47
10/07/2023	CREDITO DE JAM 0,004269	15,27
10/07/2023	AC CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2022	102,13
07/08/2023	115-DEPOSITO JULHO 2023	684,27
10/08/2023	CREDITO DE JAM 0,004051	17,72
10/09/2023	CREDITO DE JAM 0,004631	23,51
06/09/2023	115-DEPOSITO AGOSTO 2023	661,84

Assinado eletronicamente por: CARLA CRISTINA MENDONCA VASCONCELOS - Juntado em: 26/09/2023 12:02:26 - 0e6d6bc

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

NOME: ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO
PIS/PASEP: 131.80211.40-6
EMPRESA: A3 GESTAO DE PESSOAS EIRELI ME
INSCRIÇÃO: 14010744000100
NÚMERO DA CONTA: 9901310982884 / 361917 - PR
TIPO CONTA: OPTANTE
CARTEIRA DE TRABALHO: 98407-16
CATEGORIA: 01
SITUAÇÃO CONTA: ATIVA
DATA DE OPÇÃO: 22/05/2017
DATA ADMISSÃO: 22/05/2017
TAXA JUROS: 3% A.A
DATA/COD. MOVIMENTAÇÃO: 17/11/2017 - I3
VALOR FINS RESCISÓRIOS: R$ 0,00

SALDO: R$ 0,00
ATUALIZADO EM: 26/09/2023

HISTÓRICO DOS LANÇAMENTOS

DATA	HISTÓRICO	VALOR
	SALDO ANTERIOR	0,00
07/06/2017	150-DEPOSITO MAIO 2017	23,60
10/07/2017	CREDITO DE JAM 0,003003	0,07
11/07/2017	150-DEPOSITO EM ATRASO JUNHO 2017	129,77
10/08/2017	CREDITO DE JAM 0,003090	0,47
07/08/2017	150-DEPOSITO JULHO 2017	102,80
10/09/2017	CREDITO DE JAM 0,002976	0,76
06/09/2017	150-DEPOSITO AGOSTO 2017	65,86
10/10/2017	CREDITO DE JAM 0,002466	0,79
06/10/2017	150-DEPOSITO SETEMBRO 2017	165,45
10/11/2017	CREDITO DE JAM 0,002466	1,20
07/11/2017	150-DEPOSITO OUTUBRO 2017	109,31
27/11/2017	DEP RESCISORIO SBPC10/12/2017	224,12
28/11/2017	SAQUE DEP - COD 04	-596,79
28/11/2017	SAQUE JAM - COD 04	-3,29
30/11/2017	SAQUE DEP - COD 04	-224,12

Assinado eletronicamente por: CARLA CRISTINA MENDONCA VASCONCELOS - Juntado em: 26/09/2023 12:02:26 - 0e6d6bc

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

NOME: ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO
PIS/PASEP: 131.80211.40-6
EMPRESA: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA MATRIZ
INSCRIÇÃO: 00297598000122
NÚMERO DA CONTA: 6792400002862 / 1298408 - MT
TIPO CONTA: OPTANTE
CARTEIRA DE TRABALHO: 98407-16
CATEGORIA: 01
SITUAÇÃO CONTA: ZERADA
DATA DE OPÇÃO: 01/04/2006
DATA ADMISSÃO: 01/04/2006
TAXA JUROS: 3% A.A
DATA/COD. MOVIMENTAÇÃO: 14/09/2011 - I1
VALOR FINS RESCISÓRIOS: R$ 0,00

SALDO: R$ 0,00
ATUALIZADO EM: 26/09/2023

HISTÓRICO DOS LANÇAMENTOS

DATA	HISTÓRICO	VALOR
	SALDO ANTERIOR	0,00
25/08/2006	115-DEPOSITO EM ATRASO ABRIL 2006	46,40
25/08/2006	115-JAM RECOLHIDO EMPRESA ABRIL 2006	0,60
25/08/2006	115-DEPOSITO EM ATRASO MAIO 2006	47,94
25/08/2006	115-JAM RECOLHIDO EMPRESA MAIO 2006	0,41
25/08/2006	115-DEPOSITO EM ATRASO JUNHO 2006	48,00
25/08/2006	115-JAM RECOLHIDO EMPRESA JUNHO 2006	0,20
25/08/2006	115-DEPOSITO EM ATRASO JULHO 2006	56,00
06/09/2006	115-DEPOSITO AGOSTO 2006	56,00
10/09/2006	CREDITO DE JAM 0,004908	0,97
10/10/2006	CREDITO DE JAM 0,003991	1,02
10/11/2006	CREDITO DE JAM 0,004345	1,11
07/11/2006	115-DEPOSITO OUTUBRO 2006	56,00
07/12/2006	115-DEPOSITO NOVEMBRO 2006	56,00
07/12/2006	115-DEPOSITO NOVEMBRO 2006	42,00
10/12/2006	CREDITO DE JAM 0,003751	1,18
10/01/2007	CREDITO DE JAM 0,003992	1,65
09/01/2007	115-DEPOSITO EM ATRASO SETEMBRO 2006	56,00
09/01/2007	115-JAM RECOLHIDO EMPRESA SETEMBRO 2006	0,45
13/01/2007	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,22
19/01/2007	115-DEPOSITO EM ATRASO DEZEMBRO 2006	56,00
06/02/2007	115-DEPOSITO JANEIRO 2007	56,00
10/02/2007	CREDITO DE JAM 0,004660	2,46
10/03/2007	CREDITO DE JAM 0,003189	1,87
07/03/2007	115-DEPOSITO FEVEREIRO 2007	56,00
10/04/2007	CREDITO DE JAM 0,004346	2,80
05/04/2007	115-DEPOSITO MARCO 2007	56,00
10/05/2007	CREDITO DE JAM 0,003741	2,63
07/05/2007	115-DEPOSITO ABRIL 2007	56,00
10/06/2007	CREDITO DE JAM 0,004159	3,16
06/06/2007	115-DEPOSITO MAIO 2007	56,00
10/07/2007	CREDITO DE JAM 0,003422	2,80
10/08/2007	CREDITO DE JAM 0,003938	3,24
07/08/2007	115-DEPOSITO JULHO 2007	58,80
24/08/2007	115-DEPOSITO EM ATRASO JUNHO 2007	61,60
24/08/2007	115-JAM RECOLHIDO EMPRESA JUNHO 2007	0,24
10/09/2007	CREDITO DE JAM 0,003935	3,72
06/09/2007	115-DEPOSITO AGOSTO 2007	58,80
10/10/2007	CREDITO DE JAM 0,002819	2,84
10/11/2007	CREDITO DE JAM 0,003611	3,65
10/12/2007	CREDITO DE JAM 0,003057	3,10
07/12/2007	115-DEPOSITO NOVEMBRO 2007	52,92
10/01/2008	CREDITO DE JAM 0,003107	3,33
10/02/2008	CREDITO DE JAM 0,003478	3,74
10/03/2008	CREDITO DE JAM 0,002709	2,92
10/04/2008	CREDITO DE JAM 0,002876	3,11
10/05/2008	CREDITO DE JAM 0,003423	3,71
10/06/2008	CREDITO DE JAM 0,003204	3,49
10/07/2008	CREDITO DE JAM 0,003615	3,95
10/08/2008	CREDITO DE JAM 0,004384	4,80
10/09/2008	CREDITO DE JAM 0,004044	4,45
10/10/2008	CREDITO DE JAM 0,004441	4,91
10/11/2008	CREDITO DE JAM 0,004978	5,53
10/12/2008	CREDITO DE JAM 0,004088	4,56
10/01/2009	CREDITO DE JAM 0,004620	5,18
10/02/2009	CREDITO DE JAM 0,004310	4,85
10/03/2009	CREDITO DE JAM 0,002918	3,30
10/04/2009	CREDITO DE JAM 0,003907	4,43
10/05/2009	CREDITO DE JAM 0,002921	3,32
10/06/2009	CREDITO DE JAM 0,002916	3,33
10/07/2009	CREDITO DE JAM 0,003123	3,57
28/07/2009	115-DEPOSITO EM ATRASO JUNHO 2009	84,40
10/08/2009	CREDITO DE JAM 0,003519	4,34
07/08/2009	115-DEPOSITO JULHO 2009	94,52
10/09/2009	CREDITO DE JAM 0,002663	3,54
04/09/2009	115-DEPOSITO AGOSTO 2009	94,52
10/10/2009	CREDITO DE JAM 0,002466	3,52
20/10/2009	115-DEPOSITO EM ATRASO SETEMBRO 2009	126,74
10/11/2009	CREDITO DE JAM 0,002466	3,84
06/11/2009	115-DEPOSITO OUTUBRO 2009	121,68
10/12/2009	CREDITO DE JAM 0,002466	4,15
10/01/2010	CREDITO DE JAM 0,003000	5,07

Assinado eletronicamente por: CARLA CRISTINA MENDONCA VASCONCELOS - Juntado em: 26/09/2023 12:02:26 - 0e6d6bc

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

10/02/2010	CREDITO DE JAM 0,002466	4,18
10/03/2010	CREDITO DE JAM 0,002466	4,19
10/04/2010	CREDITO DE JAM 0,003260	5,55
10/05/2010	CREDITO DE JAM 0,002466	4,21
10/06/2010	CREDITO DE JAM 0,002977	5,10
07/06/2010	115-DEPOSITO MAIO 2010	121,68
10/07/2010	CREDITO DE JAM 0,003056	5,62
07/07/2010	115-DEPOSITO JUNHO 2010	136,28
10/08/2010	CREDITO DE JAM 0,003620	7,17
10/09/2010	CREDITO DE JAM 0,003377	6,71
09/09/2010	115-DEPOSITO EM ATRASO FEVEREIRO 2010	44,61
09/09/2010	115-JAM RECOLHIDO EMPRESA FEVEREIRO 2010	0,69
14/09/2010	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,15
09/09/2010	115-DEPOSITO EM ATRASO MARCO 2010	121,68
09/09/2010	115-JAM RECOLHIDO EMPRESA MARCO 2010	1,48
14/09/2010	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,41
23/09/2010	115-DEPOSITO EM ATRASO AGOSTO 2010	128,98
22/09/2010	115-DEPOSITO EM ATRASO NOVEMBRO 2009	243,36
22/09/2010	115-JAM RECOLHIDO EMPRESA NOVEMBRO 2009	6,57
22/09/2010	115-DEPOSITO EM ATRASO DEZEMBRO 2009	121,68
22/09/2010	115-JAM RECOLHIDO EMPRESA DEZEMBRO 2009	2,91
23/09/2010	115-DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO 2010	121,68
23/09/2010	115-JAM RECOLHIDO EMPRESA JANEIRO 2010	2,60
22/09/2010	115-DEPOSITO EM ATRASO ABRIL 2010	121,68
22/09/2010	115-JAM RECOLHIDO EMPRESA ABRIL 2010	1,59
23/09/2010	115-DEPOSITO EM ATRASO JULHO 2010	136,28
23/09/2010	115-JAM RECOLHIDO EMPRESA JULHO 2010	0,46
10/10/2010	CREDITO DE JAM 0,003169	9,67
10/11/2010	CREDITO DE JAM 0,002939	0,00
10/12/2010	CREDITO DE JAM 0,002803	8,61
10/01/2011	CREDITO DE JAM 0,003875	11,93
10/02/2011	CREDITO DE JAM 0,003183	9,84
10/03/2011	CREDITO DE JAM 0,002991	9,27
10/04/2011	CREDITO DE JAM 0,003681	11,45
10/05/2011	CREDITO DE JAM 0,002836	8,85
10/06/2011	CREDITO DE JAM 0,004040	12,65
10/07/2011	CREDITO DE JAM 0,003583	11,26
10/08/2011	CREDITO DE JAM 0,003698	11,66
10/09/2011	CREDITO DE JAM 0,004547	14,40
21/09/2011	SAQUE DEP - COD 01	-2.852,23
21/09/2011	SAQUE JAM - COD 01	-329,44
09/12/2011	DEP ATRASO MULTA RESC SBPC10/11/2011	2.944,40
09/12/2011	JAM MULTA RESCISORIA SBPC10/11/2011	9,08
09/12/2011	DEP ATRASO RESCISORIO SBPC10/11/2011	262,66
09/12/2011	JAM RESCISORIO SBPC10/11/2011	0,81
10/12/2011	CREDITO DE JAM 0,003112	10,01
19/12/2011	SAQUE DEP - COD 01	-3.207,06
19/12/2011	SAQUE JAM - COD 01	-19,90

Assinado eletronicamente por: CARLA CRISTINA MENDONCA VASCONCELOS - Juntado em: 26/09/2023 12:02:26 - 0e6d6bc
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23092611540472900000033629141?instancia=1
Número do processo: 0000820-77.2023.5.23.0121
Número do documento: 23092611540472900000033629141

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

TRT23

GEOVANNA GRAZYELLY DA SILVA SANTOS <geovannasantos@trt23.jus.br>

ENC: Processo nº 0000820-77.2023.5.23.0121

1 mensagem

'A3647MT - AG Nova Mutum/MT' via Vara do Trabalho de Nova Mutum do Tribunal Regional do Traba <vtnovamutum@trt23.jus.br> 26 de setembro de 2023 às 11:47
Responder a: A3647MT - AG Nova Mutum/MT <ag3647@caixa.gov.br>
Para: Vara do Trabalho de Nova Mutum do Tribunal Regional do Traba <vtnovamutum@trt23.jus.br>

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

À

Vara do Trabalho de Nova Mutum

Excelentíssima Juíza,

1. Informo que não localizamos valores de FGTS a serem liberados com os dados informados no ofício.
2. Segue extrato analítico do trabalhador Alessandro Trindade Busanello.

Nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

CAIXA

Laila Reis

Gerente Geral de Rede

Ag. Nova Mutum - 3647

Certificação Profissional ANBIMA CPA-20

PJe Assinado eletronicamente por: CARLA CRISTINA MENDONCA VASCONCELOS - Juntado em: 26/09/2023 12:02:26 - 6c41de9

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

De: Vara do Trabalho de Nova Mutum <vtnovamutum@trt23.jus.br>
Enviada em: terça-feira, 26 de setembro de 2023 11:16
Para: A3647MT - AG Nova Mutum/MT <ag3647@caixa.gov.br>
Assunto: Processo nº 0000820-77.2023.5.23.0121

Senhor(a) Gerente Geral da Agência da Caixa Econômica Federal em Nova Mutum/MT

Encaminho em anexo, ofícios para transferência/recolhimentos referente aos autos dos processos abaixo identificados, para as devidas providências.

Processo nº 0000820-77.2023.5.23.0121

Carla Cristina Mendonça Vasconcelos

Técnica Judiciária

Vara do Trabalho de Nova Mutum

(65)993087465

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

2 anexos

Assinado eletronicamente por: CARLA CRISTINA MENDONCA VASCONCELOS - Juntado em: 26/09/2023 12:02:26 - 6c41de9

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

ofício Caixa.pdf
67K

Oficio 195.pdf
181K

Assinado eletronicamente por: CARLA CRISTINA MENDONCA VASCONCELOS - Juntado em: 26/09/2023 12:02:26 - 6c41de9
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23092611540485200000033629142?instancia=1
Número do processo: 0000820-77.2023.5.23.0121
Número do documento: 23092611540485200000033629142

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NOVA MUTUM
ATSum 0000820-77.2023.5.23.0121
RECLAMANTE: ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO
RECLAMADO: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) a tomar ciência do documento ID 0a7a8f6 .

ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO

NOVA MUTUM/MT, 26 de setembro de 2023.

CARLA CRISTINA MENDONCA VASCONCELOS
Servidor

Assinado eletronicamente por: CARLA CRISTINA MENDONCA VASCONCELOS - Juntado em: 26/09/2023 12:04:28 - 5d4eeb9
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23092612042629800000033629349?instancia=1
Número do processo: 0000820-77.2023.5.23.0121
Número do documento: 23092612042629800000033629349

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NOVA MUTUM
ATSum 0000820-77.2023.5.23.0121
RECLAMANTE: ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO
RECLAMADO: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, procedi com a juntada dos documentos encaminhados pelo Ministério do Trabalho (**MTE- Setor de Apoio ao Superintendente/SRTB-MT**), conforme consta anexado nos autos.

NOVA MUTUM/MT, 11 de outubro de 2023.

CARLA CRISTINA MENDONCA VASCONCELOS
Servidor

Assinado eletronicamente por: CARLA CRISTINA MENDONCA VASCONCELOS - Juntado em: 11/10/2023 08:21:42 - 2a0bbad
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23101107155850300000033808607?instancia=1
Número do processo: 0000820-77.2023.5.23.0121
Número do documento: 23101107155850300000033808607

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Relatório Situação do Requerimento Especial

IDENTIFICAÇÃO REQUERIMENTO

REQUERIMENTO ATUAL	REQUERIMENTO ORIGEM	REQUERIMENTO ANTERIOR
3732523115		1276282623

DADOS PESSOAIS

PIS/PASEP			
131.80211.40-6			
NOME REQUERENTE	**SEXO**	**DATA NASCIMENTO**	
ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO	M	23/11/1986	
NOME MÃE	**TELEFONE**		
ELIZABETH TRINDADE BUSANELLO			
CPF	**CTPS**	**GRAU DE INSTRUÇÃO**	
019.687.241-33	98407 - 16/MT	ENS. MEDIO INCOMPL	
ENDEREÇO		**NÚMERO**	
AV NOVA MUTUM		SN	
COMPLEMENTO	**BAIRRO**		
	CENTRO		
CEP	**UF**	**MUNICÍPIO**	
78450-000	MT	NOVA MUTUM	

DADOS DO REQUERIMENTO

TIPO INSCRIÇÃO	CNPJ / CEI	DATA ADMISSÃO	DATA DEMISSÃO
CNPJ	00.297.598/0001-22	02/05/2019	08/04/2022
CBO	**MOTIVO DISPENSA**		
4110-10 - Assistente de compras	88 - Determinação Judicial		
MOTIVO CANCELAMENTO	**MOTIVO REQUERIMENTO**	**NÚMERO DO PROCESSO**	
	100		

TEMPO DE SERVIÇO(MESES)	POSSUI 06 SALÁRIOS?	AVISO PRÉVIO INDENIZADO?	ÚLTIMO SALÁRIO	PENÚLTIMO SALÁRIO	ANTEPENÚLTIMO SALÁRIO
35	Sim	Não	R$ 3.353,55	R$ 3.351,33	R$ 3.358,29

DATA REQUERIMENTO	DATA HOMOLOGAÇÃO	DATA DIGITAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
09/10/2023		09/10/2023	

POSTO RECEPÇÃO	AGENTE RECEPÇÃO	POSTO DIGITAÇÃO	AGENTE DIGITAÇÃO
5122001-6	51220033-5	5122001-6	51220033-5

CNAE	SITUAÇÃO REQUERIMENTO
1931400 - FABRICACAO DE ALCOOL	Notificado

SITUAÇÃO DO PROCESSAMENTO

SENTENÇA JUDICIAL

Número	Data
00820-77.2023.5.23.0121	26/09/2023

UF	Município
MT	NOVA MUTUM

VINCULOS

TIPO INSCRIÇÃO	CNPJ ou CEI da Empresa	DATA ADMISSÃO/SUSPENSÃO	DATA DEMISSÃO	TOTAL MESES	VINCULO CONTADO	ORIGEM
CNPJ	00.297.598/0001-22	02/05/2019	08/04/2022	35	Sim	Requerimento

NOTIFICAÇÃO

DESCRIÇÃO	TIPO	DATA LIBERAÇÃO	MOTIVO LIBERAÇÃO
Sentença Judicial - Aguardando Confirmação	Pré-Habilitação	10/10/2023	Acerto
Reemprego: Data Adm.: 18/04/2022, CNPJ ou CEI: 29.316.596, Empresa: INPASA AGROINDUSTRIAL S/A	Triagem/CNIS		

PARCELAS

PARCELAS	SITUAÇÃO	DATA SITUAÇÃO	DATA PREVISTA LIBERAÇÃO	VALOR (R$)	AGÊNCIA	LOTE-DSD
1ª	Suspensa por evento	10/10/2023	08/11/2023	2.230,97		
2ª	Suspensa por evento	10/10/2023	08/12/2023	2.230,97		
3ª	Suspensa por evento	10/10/2023	07/01/2024	2.230,97		
4ª	Suspensa por evento	10/10/2023	06/02/2024	2.230,97		

PJe Assinado eletronicamente por: CARLA CRISTINA MENDONCA VASCONCELOS - Juntado em: 11/10/2023 08:21:42 - c009eed

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

PARCELAS

PARCELAS	SITUAÇÃO	DATA SITUAÇÃO	DATA PREVISTA LIBERAÇÃO	VALOR (R$)	AGÊNCIA	LOTE-DSD
5ª	Suspensa por evento	10/10/2023	07/03/2024	2.230,97		

Assinado eletronicamente por: CARLA CRISTINA MENDONCA VASCONCELOS - Juntado em: 11/10/2023 08:21:42 - c009eed
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23101107164204100000033808612?instancia=1
Número do processo: 0000820-77.2023.5.23.0121
Número do documento: 23101107164204100000033808612

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho em Mato Grosso
Gerência Regional do Trabalho em Rondonópolis
Setor de Políticas de Emprego

DESPACHO

Processo nº 10212.200515/2023-71

Conforme determinado no Despacho de fls. nos Autos do processo à que este se refere, procedeu-se a inclusão de requerimento especial de seguro-desemprego tendo sido **liberado 5 parcelas** cujos valores e datas de emissão constam no requerimento **(DOC 0527872),** devendo ser(em) paga(s) *preferencialmente através de depósito* na conta bancária indicada pelo(a) segurado(a) no referido Despacho se inconsistências não houverem entre os dados cadastrais do requerente na instituição bancária, com os dados indicados no comando judicial e ainda com os que estão registrados no CNIS e no sistema seguro-desemprego; havendo inconsistências nas informações dos dados bancários fornecidos pelo(a) trabalhador(a) a CEF efetuará um dos procedimentos abaixo para efetivação do crédito:

a) *depósito em conta poupança de titularidade do trabalhador* ***identificada pela própria CAIXA****, nas situações em que o trabalhador informou dados incorretos para depósito em conta ou não forneceu dados bancário;*

b) *depósito em* ***conta poupança social digital (conta digital)*** *da CAIXA, nas situações em que o trabalhador não forneceu conta para depósito, a conta informada possui erro e, finalmente, o trabalhador não possui conta poupança na CAIXA;*

c) *Em agências da CAIXA, com apresentação de documento de identificação e número de CPF, quando houver possibilidade de nenhuma das situações acima; ou ainda,*

d) devolver a parcela para correção dos dados se impeditivos houver que impossibilite o crédito em uma das formas acima - CPF em situação irregular, por exemplo -, ou ainda se ***a conta informada apresentar saldo negativo na data do crédito ou seja de titularidade não exclusiva do trabalhador(a).***

Rondonópolis, 10 de outubro de 2023.

Documento assinado eletronicamente

Celso Sebastião Cruz

Agente Administrtivo

Documento assinado eletronicamente por **Celso Sebastião Cruz**, **Agente Administrativo**, em 10/10/2023, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=0527969&crc=80269D0F, informando o código verificador **0527969** e o código CRC **80269D0F**.

PJe Assinado eletronicamente por: CARLA CRISTINA MENDONCA VASCONCELOS - Juntado em: 11/10/2023 08:21:42 - eef7bce

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

Assinado eletronicamente por: CARLA CRISTINA MENDONCA VASCONCELOS - Juntado em: 11/10/2023 08:21:42 - eef7bce
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23101107164213400000033808613?instancia=1
Número do processo: 0000820-77.2023.5.23.0121
Número do documento: 23101107164213400000033808613

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NOVA MUTUM
ATSum 0000820-77.2023.5.23.0121
RECLAMANTE: ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO
RECLAMADO: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) a tomar ciência do documento ID 2a0bbad e seus anexos.

ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO

NOVA MUTUM/MT, 11 de outubro de 2023.

CARLA CRISTINA MENDONCA VASCONCELOS
Servidor

Assinado eletronicamente por: CARLA CRISTINA MENDONCA VASCONCELOS - Juntado em: 11/10/2023 08:22:49 - 08c955a
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23101108224752100000033809701?instancia=1
Número do processo: 0000820-77.2023.5.23.0121
Número do documento: 23101108224752100000033809701

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE NOVA MUTUM/MT

Ação Trabalhista – nº 0000820-77.2023.5.23.0121

ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO, devidamente qualificado nos autos em epigrafe, por seus procuradores infra assinado, Vem perante a Vossa Excelência, Informar que a empresa **DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA, Não vem cumprindo com acordo devidamente Tabulado,** deixando de proceder ao pagamento da parcelas vendida no dia 25/11/2023.

Ante ao Exposto, Requer a V. Exa, a execução do acordo devendo englobar a multa 10% por atraso conforme ID *47560e8.*

Pelo não cumprimento voluntário do acordo, cabível a presente conversão em Execução Judicial, nos termos do Art. 515, inc. II do CPC.

Isto posto requer:

1. O recebimento do presente pedido, para fins de cumprimento de sentença homologatória do Acordo Judicial;
2. A notificação do Réu para cumprir a sentença, no prazo de quinze dias, nos termos do art. 523 do CPC/15;

3.Caso não ocorra o pagamento, para fins de penhora, indica os seguintes bens:

I - dinheiro porventura existente em contas do executado penhora on-line via SISBAJUD nos termos do Art. 835 do CPC/15;

PJe Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - Juntado em: 22/11/2023 08:32:36 - 6e2437f

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

II - não se encontrando qualquer quantia em conta, requer-se a penhora em: Sisbajud, Renajud, Infojud ;

4.Não ocorrendo a obrigação, requer a cominação de multa diária (astreintes), nos termos do Art. 537 do CPC/15, bem como inclusão do executado no cadastro de inadimplentes até que seja cumprida a determinação, nos termos do Art. 782, § 3º do CPC;

5.Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do *caput*, requer o acréscimo de multa de dez por cento sobre o débito e, também, de honorários advocatícios de dez por cento, nos termos do Art. 523, § 1º do CPC/15;

6.Sucessivamente, requer que a **execução seja redirecionada ao SÓCIO DE FATO**, conforme qualificação a seguir:

Carlinho gaguinho, inscrito no CPF sob nº 123.456.789-89 , residente e domiciliado em rua rosinha,95, barra d a tijuca, RJ .

7.Seja expedida certidão comprobatória do ajuizamento da presente Execução, a teor do artigo 828, do Novo Código de Processo Civil, para fins de averbação no registro de imóveis, veículos ou outros bens sujeitos à penhora, arresto ou indisponibilidade;

8.A condenação do réu ao pagamento de honorários advocatícios nos parâmetros previstos no art. 827, § 1º do CPC.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

São José do Rio Claro - MT, 22 de Novembro de 2023.

_____

Edson Cesar Zardo

AOB/MT 26.669

_____

Diego Lucas Gasques

PJe Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - Juntado em: 22/11/2023 08:32:36 - 6e2437f

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

OAB/MT 16011

Marcelo Leandro Martins Rosada

OAB/MT 11.544-A

Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - Juntado em: 22/11/2023 08:32:36 - 6e2437f
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23111415580980400000034126950?instancia=1
Número do processo: 0000820-77.2023.5.23.0121
Número do documento: 23111415580980400000034126950

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

FGTS

ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO

CAIXA

EMPREGADOR
DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA MATRIZ

DATA DE ADMISSÃO
02/05/2019

PIS/PASEP
131.80211.40-6

CARTEIRA DE TRABALHO
98407/16

INCRIÇÃO DO EMPREGADOR
297598000122

Nº DA CONTA (COD. ESTABELECIMENTO/CONTA)
6792400002862 / 2966650 - FGC/MT

DATA DE OPÇÃO
02/05/2019

DATA E CÓDIGO DE AFASTAMENTO
08/04/2022

CATEGORIA
1

TIPO DE CONTA
OPTANTE

TAXA DE JUROS
3 % A.A

VALOR PARA FINS RECISÓRIOS
R$ 0,00

Histórico de Movimentações

SETEMBRO/2019 - DEZEMBRO/2020

DATA	LANÇAMENTO	VALOR	TOTAL
	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
06/09/2019	115-DEPOSITO AGOSTO 2019	R$ 249,57	R$ 249,57
10/10/2019	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 0,61	R$ 250,18
07/10/2019	115-DEPOSITO SETEMBRO 2019	R$ 249,57	R$ 499,75
10/11/2019	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 1,23	R$ 500,98
07/11/2019	115-DEPOSITO OUTUBRO 2019	R$ 249,57	R$ 750,55
10/12/2019	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 1,85	R$ 752,40
18/12/2019	SAQUE DEP - COD 50	R$ -496,31	R$ 256,09
18/12/2019	SAQUE JAM - COD 50	R$ -3,69	R$ 252,40
10/01/2020	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 0,62	R$ 253,02
10/02/2020	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 0,62	R$ 253,64
10/03/2020	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 0,62	R$ 254,26
10/04/2020	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 0,62	R$ 254,88
15/04/2020	AC REPOSICAO DEP EM 18/12/2019	R$ 496,31	R$ 751,19
15/04/2020	AC REPOSICAO JAM EM 18/12/2019	R$ 3,69	R$ 754,88
15/04/2020	AC AUT JAM CANCELAMENTO SAQUE	R$ 4,93	R$ 759,81
10/05/2020	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 1,87	R$ 761,68
10/06/2020	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 1,87	R$ 763,55
10/07/2020	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 1,88	R$ 765,43
10/08/2020	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 1,88	R$ 767,31
10/08/2020	AC CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2019	R$ 13,88	R$ 781,19
10/08/2020	AC CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2019	R$ 13,88	R$ 795,07
10/09/2020	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 1,92	R$ 783,11
10/10/2020	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 1,93	R$ 785,04
10/11/2020	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 1,93	R$ 786,97
07/12/2020	SAQUE JAM - COD 19E	R$ -24,38	R$ 762,59
07/12/2020	SAQUE DEP - COD 19E	R$ -762,59	R$ 0,00
20/12/2020	AC REPOSICAO DEP EM 07/12/2020	R$ 762,59	R$ 762,59
20/12/2020	AC REPOSICAO JAM EM 07/12/2020	R$ 24,38	R$ 786,97

Histórico emitido em: 22/11/2023 - 06:10

Para uso da Caixa: 015776

PJe Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - Juntado em: 22/11/2023 08:32:36 - d917186

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

Histórico de Movimentações **DEZEMBRO/2020 - AGOSTO/2022**

DATA	LANÇAMENTO	VALOR	TOTAL
20/12/2020	AC AUT JAM CALCULADO PELA CAIXA	R$ 1,94	R$ 788,91
10/01/2021	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 1,94	R$ 790,85
10/02/2021	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 1,95	R$ 792,80
10/03/2021	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 1,95	R$ 794,75
10/04/2021	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 1,95	R$ 796,70
10/05/2021	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 1,96	R$ 798,66
10/06/2021	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 1,96	R$ 800,62
10/07/2021	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 1,97	R$ 802,59
10/08/2021	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 1,97	R$ 804,56
10/08/2021	AC CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2020	R$ 14,70	R$ 819,26
10/09/2021	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 2,02	R$ 821,28
10/10/2021	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 2,02	R$ 823,30
10/11/2021	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 2,03	R$ 825,33
10/12/2021	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 2,03	R$ 827,36
10/01/2022	CREDITO DE JAM 0,002955	R$ 2,44	R$ 829,80
10/02/2022	CREDITO DE JAM 0,003072	R$ 2,54	R$ 832,34
10/03/2022	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 2,05	R$ 834,39
10/04/2022	CREDITO DE JAM 0,003439	R$ 2,86	R$ 837,25
10/05/2022	CREDITO DE JAM 0,003022	R$ 2,53	R$ 839,78
10/06/2022	CREDITO DE JAM 0,004133	R$ 3,47	R$ 843,25
10/07/2022	CREDITO DE JAM 0,003953	R$ 3,33	R$ 846,58
10/07/2022	AC CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2021	R$ 22,74	R$ 869,32
03/08/2022	SAQUE DEP - COD 50E	R$ -800,03	R$ 69,29
03/08/2022	SAQUE JAM - COD 50E	R$ -69,29	R$ 0,00

Histórico emitido em: 22/11/2023 - 06:10 **Para uso da Caixa: 015776**

Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - Juntado em: 22/11/2023 08:32:36 - d917186
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23112208323360700000034187297?instancia=1
Número do processo: 0000820-77.2023.5.23.0121
Número do documento: 23112208323360700000034187297

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NOVA MUTUM
ATSum 0000820-77.2023.5.23.0121
RECLAMANTE: ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO
RECLAMADO: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, levo o feito à conclusão em face ao peticionado em documento de ID :6e2437f .

NOVA MUTUM/MT, 22 de novembro de 2023.

DIONARA FISCHER DE SOUZA
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: DIONARA FISCHER DE SOUZA - Juntado em: 22/11/2023 09:14:24 - 5f8a040
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23112209142381400000034188514?instancia=1
Número do processo: 0000820-77.2023.5.23.0121
Número do documento: 23112209142381400000034188514

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NOVA MUTUM
ATSum 0000820-77.2023.5.23.0121
RECLAMANTE: ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO
RECLAMADO: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA

DESPACHO

Intime-se o reclamado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da denúncia de inadimplemento do acordo (ID. 6e2437f), presumindo-se o silêncio em descumprimento, com o início imediato da execução e aplicação da multa estipulada (ID. 47560e8).

NOVA MUTUM/MT, 22 de novembro de 2023.

CLAUDIA REGINA COSTA DE LIRIO SERVILHA
Juiz(a) do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: CLAUDIA REGINA COSTA DE LIRIO SERVILHA - Juntado em: 22/11/2023 09:19:06 - 526b998
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23112209183874600000034188611?instancia=1
Número do processo: 0000820-77.2023.5.23.0121
Número do documento: 23112209183874600000034188611

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NOVA MUTUM
ATSum 0000820-77.2023.5.23.0121
RECLAMANTE: ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO
RECLAMADO: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 526b998 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o reclamado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da denúncia de inadimplemento do acordo (ID. 6e2437f), presumindo-se o silêncio em descumprimento, com o início imediato da execução e aplicação da multa estipulada (ID. 47560e8).

NOVA MUTUM/MT, 22 de novembro de 2023.

CLAUDIA REGINA COSTA DE LIRIO SERVILHA
Juiz(a) do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: CLAUDIA REGINA COSTA DE LIRIO SERVILHA - Juntado em: 22/11/2023 09:20:06 - a70ba97
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23112209190614000000034188634?instancia=1
Número do processo: 0000820-77.2023.5.23.0121
Número do documento: 23112209190614000000034188634

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NOVA MUTUM
ATSum 0000820-77.2023.5.23.0121
RECLAMANTE: ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO
RECLAMADO: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA

Certidão de Vencimento de Prazo/Conclusão

Certifico que, em 07/12/2023 (sexta-feira), decorreu *in albis* o prazo de 10 dias para que a parte ré se manifestasse acerca da denúncia de inadimplemento do acordo.

Diante do exposto, faço os autos conclusos para deliberações.

NOVA MUTUM/MT, 11 de dezembro de 2023.

JULIA SCARDUELLI MARTINS
Servidor

Assinado eletronicamente por: JULIA SCARDUELLI MARTINS - Juntado em: 11/12/2023 08:52:52 - 1913fe0
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23121108471363500000034404367?instancia=1
Número do processo: 0000820-77.2023.5.23.0121
Número do documento: 23121108471363500000034404367

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NOVA MUTUM
ATSum 0000820-77.2023.5.23.0121
RECLAMANTE: ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO
RECLAMADO: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA

DESPACHO

1- Proceda a Secretaria ao cálculo do valor devido nos autos, observando-se a cláusula penal, multa de 10% sobre a parcela não paga e da com vencimento antecipado, com juros e correções monetárias a partir desta data, conforme Ata de Audiência de ID 0765535 e petição de ID 47560e8;

2- Observados os valores apurados, expeça-se ofício eletrônico SISBAJUD, a fim de bloquear ativos financeiros de titularidade da executada Destilaria de Álcool Libra Ltda, CNPJ: 00.297.598/0001-22, até o limite da execução, pelo prazo de trinta dias, **devendo a ordem ser protocolada por dois dias consecutivos a fim de que se efetive completamente a diligência.**

3- Em caso de bloqueio de valor superior ao executado, desbloqueie-se imediatamente.

4- Infrutífera aquela, tornem os autos conclusos para DECISÃO acerca da inclusão da executada no Banco Nacional dos Devedores Trabalhistas (BNDT) e prosseguimento da execução;

5- Restando frutífera, intime-se a executada, por seu procurador, para o fim previsto no artigo 884, da Consolidação das Leis do Trabalho.

6- Visando à efetividade da diligência referida no item 2, inibirei a visualização deste despacho, bem como dos atos dele decorrentes à parte executada.

7- **Cumprido o item 2, independentemente do resultado, retire-se o sigilo deste despacho, bem como das diligências realizadas. Certifique-se.**

NOVA MUTUM/MT, 11 de dezembro de 2023.

PJe Assinado eletronicamente por: CLAUDIA REGINA COSTA DE LIRIO SERVILHA - Juntado em: 11/12/2023 19:16:29 - 12f8824

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

CLAUDIA REGINA COSTA DE LIRIO SERVILHA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: CLAUDIA REGINA COSTA DE LIRIO SERVILHA - Juntado em: 11/12/2023 19:16:29 - 12f8824
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23 REGIAO:37115425000156
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23121116103981600000034416871?instancia=1
Número do processo: 0000820-77.2023.5.23.0121
Número do documento: 23121116103981600000034416871

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0000820-77.2023.5.23.0121
Cálculo: 148692

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO**
Reclamado: **DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA**
Data Últ. Atualização: **25/11/2023** Data Liquidação: **31/12/2023**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	8.929,24
Total Devido Pelo Reclamado	**8.929,24**

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

CÁLCULO DE ACORDO INADIMPLIDO
VALOR EM EXECUÇÃO: 8.050,16 + MULTA 10% (R$805,02)

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'Sem Correção', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST.
2. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula no 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
3. Juros SELIC (Receita Federal) a partir de 25/11/2023.
4. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Assinado eletronicamente por: JULIA SCARDUELLI MARTINS - 18/12/2023 09:04:06 - 83481cc
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23121809040631400000034492669
Número do processo: 0000820-77.2023.5.23.0121
Número do documento: 23121809040631400000034492669
ID. 83481cc - Pág. 1

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

Processo: 0000820-77.2023.5.23.0121
Cálculo: 148692

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO**
Reclamado: **DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA**
Data Últ. Atualização: **25/11/2023** Data Liquidação: **31/12/2023**

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 31/12/2023

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	8.050,16	1,000000000	8.050,16	0,00	8.050,16
Juros de Mora até 25/11/2023	-	-	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00
Juros de Mora de 26/11/2023 até 31/12/2023	8.050,16	0,9200%	-	-	74,06	0,00	74,06
MULTA ACORDO INADIMPLIDO - 10% devida pelo Reclamado	-	-	805,02	1,000000000	805,02	0,00	805,02
Juros de Mora de 11/12/2023 até 31/12/2023	805,02	0,0000%	-	-	0,00	0,00	0,00
Total Parcial					**8.929,24**	**0,00**	**8.929,24**

Assinado eletronicamente por: JULIA SCARDUELLI MARTINS - 18/12/2023 09:04:06 - 83481cc
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23121809040631400000034492669
Número do processo: 0000820-77.2023.5.23.0121
Número do documento: 23121809040631400000034492669
ID. 83481cc - Pág. 2

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NOVA MUTUM
ATSum 0000820-77.2023.5.23.0121
RECLAMANTE: ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO
RECLAMADO: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA

CERTIDÃO

Nesta data, faço juntada aos presentes autos, do protocolo de solicitação junto ao SISBAJUD, objetivando a expropriação de numerários acaso existentes em contas correntes e ou aplicações financeiras em nome do(s) executado(s).

NOVA MUTUM/MT, 18 de dezembro de 2023.

DIONARA FISCHER DE SOUZA
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: DIONARA FISCHER DE SOUZA - Juntado em: 18/12/2023 09:37:37 - df2e5e7
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23121809362444000000034493645?instancia=1
Número do processo: 0000820-77.2023.5.23.0121
Número do documento: 23121809362444000000034493645

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
VARA DO TRABALHO DE NOVA MUTUM

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20230019701121
Data/hora de protocolamento:	18/12/2023 10:34
Número do processo:	0000820-77.2023.5.23.0121
Juiz solicitante do bloqueio:	CLAUDIA REGINA COSTA DE LÍRIO SERVILHA
Tipo/natureza da ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	01968724133
Nome do autor/exequente da ação:	Alessandro Trindade Busanello
Protocolo de bloqueio agendado?	Não
Repetição programada?	Sim **Data limite da repetição:** 16/01/2024
Ordem sigilosa?	Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado

00297598000122: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA

Valor a Bloquear

R$ 8.929,14 (oito mil e novecentos e vinte e nove reais e quatorze centavos)

Bloquear Conta-Salário? Não

Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas

00001 - BCO BRASIL
/

21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
/

57466 - PLANNER CV S.A.
/

05748 - BCO COOPERATIVO SICREDI
/

08844 - XP INVESTIMENTOS CCTVM S/A
/

08686 - CECMS PODER JUDICIARIO EST. MT
/

22853 - CCLA UNIÃO E NEGÓCIOS - SICOO
/

31107 - BCO BBM
/

51420 - CCLA OURO VERDE DE MT
/

00040 - AME DIGITAL BRASIL IP LTDA.
/

05623 - BANCO PAN S.A.
/

07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A.
/

05237 - BCO BRADESCO
/

PJe Assinado eletronicamente por: DIONARA FISCHER DE SOUZA - Juntado em: 18/12/2023 09:37:37 - b030c8b

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

31707 - BCO DAYCOVAL
/

03008 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
/

Assinado eletronicamente por: DIONARA FISCHER DE SOUZA - Juntado em: 18/12/2023 09:37:37 - b030c8b
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23121809373314000000034493676?instancia=1
Número do processo: 0000820-77.2023.5.23.0121
Número do documento: 23121809373314000000034493676

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NOVA MUTUM
ATSum 0000820-77.2023.5.23.0121
RECLAMANTE: ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO
RECLAMADO: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos para apreciação, tendo em vista o resultado negativo das diligências efetivadas via SISBAJUD, bem como para inserção do(s) réu(s) no BNDT.

Certifico que, em cumprimento da determinação contida no despacho de #id:12f8824 , retirei o sigilo daquele documento, dos protocolos e respostas do SISBAJUD.

NOVA MUTUM/MT, 24 de janeiro de 2024.

MARIANA CHRISTINA NUNES ALBUQUERQUE
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: MARIANA CHRISTINA NUNES ALBUQUERQUE - Juntado em: 24/01/2024 09:30:58 - 3436c2b
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24012409300261000000034648989?instancia=1
Número do processo: 0000820-77.2023.5.23.0121
Número do documento: 24012409300261000000034648989

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
VARA DO TRABALHO DE NOVA MUTUM

RELATÓRIO DE ORDENS JUDICIAIS - TEIMOSINHA

Dados da Série

Situação da solicitação: **Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Código Série 10379067 **Número do protocolo:** 20230019701121

Data/hora de protocolamento: 18/12/2023 10:34

Número do processo: 0000820-77.2023.5.23.0121

Juiz solicitante do bloqueio: CLAUDIA REGINA COSTA DE LÍRIO SERVILHA (protocolizado por DIONARA FISCHER DE SOUZA)

Tipo/natureza da ação: Ação Trabalhista

CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 01968724133

Nome do autor/exequente da ação: Alessandro Trindade Busanello

Protocolo de bloqueio agendado? Não

Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 16/01/2024

Ordem sigilosa? Não **Situação da Ordem** Encerrada

Total bloqueado 13.56 **Valor a bloquear** 8,929.14

	Data Protocolam	Situação	Valor a bloquear	Nr. Protocolo	Processo	Juiz/Assessor
1	18 DEZ 2023 10:34	Respondida	R$ 8.929,14	20230019701121	0000820-77.2023.5.23.0121	CLAUDIA REGINA COSTA DE LÍRIO SERVILHA / DIONARA FISCHER DE SOUZA
2	20 DEZ 2023 06:15	Respondida	R$ 8.929,14	20230019783449	0000820-77.2023.5.23.0121	CLAUDIA REGINA COSTA DE LÍRIO SERVILHA / DIONARA FISCHER DE SOUZA
3	22 DEZ 2023 05:42	Respondida	R$ 8.929,14	20230019851642	0000820-77.2023.5.23.0121	CLAUDIA REGINA COSTA DE LÍRIO SERVILHA / DIONARA FISCHER DE SOUZA
4	27 DEZ 2023 06:52	Respondida	R$ 8.929,14	20230019908335	0000820-77.2023.5.23.0121	CLAUDIA REGINA COSTA DE LÍRIO SERVILHA / DIONARA FISCHER DE SOUZA
5	29 DEZ 2023 06:37	Respondida	R$ 8.929,14	20230019957450	0000820-77.2023.5.23.0121	CLAUDIA REGINA COSTA DE LÍRIO SERVILHA / DIONARA FISCHER DE SOUZA
6	03 JAN 2024 07:00	Respondida	R$ 8.929,14	20240000029332	0000820-77.2023.5.23.0121	CLAUDIA REGINA COSTA DE LÍRIO SERVILHA / DIONARA FISCHER DE SOUZA
7	05 JAN 2024 06:33	Respondida	R$ 8.929,14	20240000063317	0000820-77.2023.5.23.0121	CLAUDIA REGINA COSTA DE LÍRIO SERVILHA / DIONARA FISCHER DE SOUZA

PJe Assinado eletronicamente por: MARIANA CHRISTINA NUNES ALBUQUERQUE - Juntado em: 24/01/2024 09:30:58 - 2008810

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

	Data Protocolam	Situação	Valor a bloquear	Nr. Protocolo	Processo	Juiz/Assessor
8	09 JAN 2024 06:36	Respondida	R$ 8.929,14	20240000104376	0000820-77.2023.5.23.0121	CLAUDIA REGINA COSTA DE LÍRIO SERVILHA / DIONARA FISCHER DE SOUZA
9	11 JAN 2024 08:35	Respondida	R$ 8.929,14	20240000185349	0000820-77.2023.5.23.0121	CLAUDIA REGINA COSTA DE LÍRIO SERVILHA / DIONARA FISCHER DE SOUZA
10	15 JAN 2024 10:19	Respondida	R$ 8.929,14	20240000282829	0000820-77.2023.5.23.0121	CLAUDIA REGINA COSTA DE LÍRIO SERVILHA / DIONARA FISCHER DE SOUZA

Assinado eletronicamente por: MARIANA CHRISTINA NUNES ALBUQUERQUE - Juntado em: 24/01/2024 09:30:58 - 2008810
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24012409305407300000034649007?instancia=1
Número do processo: 0000820-77.2023.5.23.0121
Número do documento: 24012409305407300000034649007

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NOVA MUTUM
ATSum 0000820-77.2023.5.23.0121
RECLAMANTE: ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO
RECLAMADO: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA

DECISÃO

1. Ante a resposta negativa da diligência junto ao Sistema SISBAJUD, **incluo** o nome da Executada Destilaria de Álcool Libra Ltda, CNPJ: 00.297.598 /0001-22, no Banco Nacional dos Devedores Trabalhistas (BNDT). **Proceda** a Secretaria ao respectivo registro.

2- Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, promover a execução do título executivo judicial, na forma do art. 878 da CLT, requerendo, para tanto, as medidas executórias pertinentes, inclusive no tocante ao uso dos meios e ferramentas processuais de constrição, inclusive através dos sistemas, RENAJUD e INFOJUD, dentre outros previstos em http://www.tst.jus.br/web/corregedoria /pesquisapatrimonial", sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório com início da fluência do prazo prescricional intercorrente, na forma do art. 11-A da CLT.

3- Observe-se, na intimação, que pelo link abaixo disponibilizado poderá a parte autora consultar os veículos e imóveis pertencentes a executada, salientando que caso requeira penhora deverá listar expressamente sobre quais, veículos/imóveis, deve recair.

LINK PARA CONSULTA DA LIBRA

https://drive.google.com/drive/folders /1X8SMzsBhOlqFQXCeuQYGxWiYd7bsQsDZ?usp=sharing

NOVA MUTUM/MT, 24 de janeiro de 2024.

DIEGO BATISTA CEMIN
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Assinado eletronicamente por: DIEGO BATISTA CEMIN - Juntado em: 24/01/2024 14:18:36 - ba04ed7
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24012410454090800000034651360?instancia=1
Número do processo: 0000820-77.2023.5.23.0121
Número do documento: 24012410454090800000034651360

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NOVA MUTUM
ATSum 0000820-77.2023.5.23.0121
RECLAMANTE: ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO
RECLAMADO: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA

Certifico que em cumprimento a retro decisão inclui o nome da parte executada no BNDT conforme determinado:

Registro de dados no BNDT

Polo:
Ativo Passivo

Tipo de determinação:
Inclusão Alteração Exclusão

Registros no BNDT

Nome	CPF/CNPJ	Situação
DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA	00.297.598/0001-22	Positiva

NOVA MUTUM/MT, 25 de janeiro de 2024.

CARLA MARIANNY SOARES WUTKE
Servidor

Assinado eletronicamente por: CARLA MARIANNY SOARES WUTKE - Juntado em: 25/01/2024 09:25:44 - b3ad53d
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24012509253633100000034663438?instancia=1
Número do processo: 0000820-77.2023.5.23.0121
Número do documento: 24012509253633100000034663438

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NOVA MUTUM
ATSum 0000820-77.2023.5.23.0121
RECLAMANTE: ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO
RECLAMADO: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, no prazo de 10 dias, promover a execução do título executivo judicial, na forma do art. 878 da CLT, requerendo, para tanto, as medidas executórias pertinentes, inclusive no tocante ao uso dos meios e ferramentas processuais de constrição, inclusive através dos sistemas, RENAJUD e INFOJUD, dentre outros previstos em http://www.tst.jus.br/web/corregedoria/pesquisapatrimonial", sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório com início da fluência do prazo prescricional intercorrente, na forma do art. 11-A da CLT.

3- Observe-se, na intimação, que pelo link abaixo disponibilizado poderá a parte autora consultar os veículos e imóveis pertencentes a executada, salientando que caso requeira penhora deverá listar expressamente sobre quais, veículos/imóveis, deve recair.

LINK PARA CONSULTA DA LIBRA

https://drive.google.com/drive/folders/1X8SMzsBhOlqFQXCeuQYGxWiYd7bsQsDZ?usp=sharing

ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO

NOVA MUTUM/MT, 25 de janeiro de 2024.

CARLA MARIANNY SOARES WUTKE
Servidor

Assinado eletronicamente por: CARLA MARIANNY SOARES WUTKE - Juntado em: 25/01/2024 09:27:11 - 456ad28
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24012509270900700000034663475?instancia=1
Número do processo: 0000820-77.2023.5.23.0121
Número do documento: 24012509270900700000034663475

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE NOVA MUTUM ESTADO DE MATO GROSSO.

Ação Trabalhista – nº 0000820-77.2023.5.23.0121

ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO, devidamente qualificado nos autos em epigrafe, por seus procuradores infra assinado, vem respeitosamente à ínclita presença de Vossa Excelência, com base no artigo 878 da CLT, após a Secretaria apresentar o cálculos do debito atualizado conforme despacha ID 83481cc, REQUERER o regular prosseguimento do feito, com a penhora de bens do devedor via Sisbajud/BacenJud, caso infrutífera a penhora via RenaJUD.

Após as consulta acima resultar como infrutífera, requer informações dos sistemas abaixo elencados para a satisfação do credor;

- INFOJUD, SIMBA, CCS, CNIB, COAF, CAGED, CENSEG, INFOSEG, ANAC, SNCR, E SERASAJUD.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

São José do Rio Claro - MT, 26 de janeiro de 2024.

PJe Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - Juntado em: 26/01/2024 14:41:13 - 28aaf35

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

Edson Cesar Zardo

AOB/MT 26.669

Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - Juntado em: 26/01/2024 14:41:13 - 28aaf35
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24012614410761800000034684098?instancia=1
Número do processo: 0000820-77.2023.5.23.0121
Número do documento: 24012614410761800000034684098

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NOVA MUTUM
ATSum 0000820-77.2023.5.23.0121
RECLAMANTE: ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO
RECLAMADO: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, levo o feito à conclusão em face ao peticionado em documento de ID :28aaf35 .

NOVA MUTUM/MT, 29 de janeiro de 2024.

DIONARA FISCHER DE SOUZA
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: DIONARA FISCHER DE SOUZA - Juntado em: 29/01/2024 07:45:22 - 96f9b98
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24012907450796200000034690399?instancia=1
Número do processo: 0000820-77.2023.5.23.0121
Número do documento: 24012907450796200000034690399

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NOVA MUTUM
ATSum 0000820-77.2023.5.23.0121
RECLAMANTE: ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO
RECLAMADO: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA

DESPACHO

1- Indefiro o pedido de diligência do SISBAJUD, porquanto já fora realizado em ID 3436c2b.

2- Intime-se a parte autora para cumprimento do item 3 da Decisão ID ba04ed7, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento das diligências.

NOVA MUTUM/MT, 30 de janeiro de 2024.

DIEGO BATISTA CEMIN
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Assinado eletronicamente por: DIEGO BATISTA CEMIN - Juntado em: 30/01/2024 16:13:43 - a6766e0
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23 REGIAO:37115425000156
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24013014221781700000034717160?instancia=1
Número do processo: 0000820-77.2023.5.23.0121
Número do documento: 24013014221781700000034717160

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NOVA MUTUM
ATSum 0000820-77.2023.5.23.0121
RECLAMANTE: ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO
RECLAMADO: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a6766e0 proferido nos autos.

DESPACHO

1- Indefiro o pedido de diligência do SISBAJUD, porquanto já fora realizado em ID 3436c2b.

2- Intime-se a parte autora para cumprimento do item 3 da Decisão ID ba04ed7, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento das diligências.

NOVA MUTUM/MT, 30 de janeiro de 2024.

DIEGO BATISTA CEMIN
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Assinado eletronicamente por: DIEGO BATISTA CEMIN - Juntado em: 30/01/2024 16:14:43 - f2fde63
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23 REGIAO:37115425000156
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24013016134600800000034719734?instancia=1
Número do processo: 0000820-77.2023.5.23.0121
Número do documento: 24013016134600800000034719734

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE NOVA MUTUM/MT

Ação Trabalhista – nº 0000820-77.2023.5.23.0121

ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO, devidamente qualificado nos autos em epigrafe, por seus procuradores infra assinado, Vem perante a Vossa Excelência, Informar que a empresa **DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA, em atendimento ao ID** 456ad28, traz a seguinte manifestação.

Incialmente, verifica-se que foi homologado acordo, para fins de o Réu pagar a Quantia de R$ R$ 12.075,25 em 03 parcelas iniciando em 25/10, 25/11 e 25/12/2023, o que não se efetivou, motivando o presente pedido bloqueio via SISBAJUD.

Ante ao Exposto, foi requerido a V. Exa., a execução do acordo devendo englobar a multa 10% por atraso conforme ID *47560e8.*

Pelo não cumprimento voluntário do acordo, cabível a presente conversão em Execução Judicial pelo artigo 878 CLT.

Houve decisão de busca via SISBAJUD, trazendo infrutífera a tentativa de sanar o credito trabalhista.

Diante da negativa via SISBAJUD trazido no ID 2008810, não restando outra alternativa a busca de bens via RENAJUD e caso negativo informação via INFOJUD

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

PJe Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - Juntado em: 31/01/2024 08:17:15 - 1c7f219

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

São José do Rio Claro - MT, 31 de Janeiro de 2024.

_____

Edson Cesar Zardo

AOB/MT 26.669

_____

Diego Lucas Gasques

OAB/MT 16011

_____

Marcelo Leandro Martins Rosada

OAB/MT 11.544-A

Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - Juntado em: 31/01/2024 08:17:15 - 1c7f219
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24013108161437200000034723747?instancia=1
Número do processo: 0000820-77.2023.5.23.0121
Número do documento: 24013108161437200000034723747

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NOVA MUTUM
ATSum 0000820-77.2023.5.23.0121
RECLAMANTE: ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO
RECLAMADO: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, levo o feito à conclusão em face ao peticionado em documento de ID:1c7f219 .

NOVA MUTUM/MT, 31 de janeiro de 2024.

DIONARA FISCHER DE SOUZA
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: DIONARA FISCHER DE SOUZA - Juntado em: 31/01/2024 08:24:36 - 2bdc1d5
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24013108243554500000034723906?instancia=1
Número do processo: 0000820-77.2023.5.23.0121
Número do documento: 24013108243554500000034723906

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NOVA MUTUM
ATSum 0000820-77.2023.5.23.0121
RECLAMANTE: ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO
RECLAMADO: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA

DESPACHO

Intime-se a parte autora para que consulte no link abaixo descrito os veículos e imóveis pertencentes a executada, salientando que caso requeira penhora **deverá listar expressamente (indicando placas no caso do veículos e matrículas no caso de imóveis)** sobre quais, veículos/imóveis, deve recair.

LINK PARA CONSULTA DA LIBRA

https://drive.google.com/drive/folders/1X8SMzsBhOlqFQXCeuQYGxWiYd7bsQsDZ?usp=sharing

NOVA MUTUM/MT, 01 de fevereiro de 2024.

DIEGO BATISTA CEMIN
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Assinado eletronicamente por: DIEGO BATISTA CEMIN - Juntado em: 01/02/2024 13:46:15 - 813dc42
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24020110484024200000034743928?instancia=1
Número do processo: 0000820-77.2023.5.23.0121
Número do documento: 24020110484024200000034743928

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NOVA MUTUM
ATSum 0000820-77.2023.5.23.0121
RECLAMANTE: ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO
RECLAMADO: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 813dc42 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a parte autora para que consulte no link abaixo descrito os veículos e imóveis pertencentes a executada, salientando que caso requeira penhora **deverá listar expressamente (indicando placas no caso do veículos e matrículas no caso de imóveis)** sobre quais, veículos/imóveis, deve recair.

LINK PARA CONSULTA DA LIBRA

https://drive.google.com/drive/folders/1X8SMzsBhOlqFQXCeuQYGxWiYd7bsQsDZ?usp=sharing

NOVA MUTUM/MT, 01 de fevereiro de 2024.

DIEGO BATISTA CEMIN
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Assinado eletronicamente por: DIEGO BATISTA CEMIN - Juntado em: 01/02/2024 13:47:15 - bf83185
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24020113461617000000034747519?instancia=1
Número do processo: 0000820-77.2023.5.23.0121
Número do documento: 24020113461617000000034747519

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE NOVA MUTUM ESTADO DE MATO GROSSO

Processo sob nº **0000820-77.2023.5.23.0121**

ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por intermédio dos advogados que esta subscrevem, vem respeitosamente à ínclita presença de Vossa Excelência, atendendo ao Id 813dc42 requerer a penhora dos veículos encontrados em nome do Executado (Id bf83185) e o regular prosseguimento do feito.

- Veículo Fiat/Strada Working CD, Placa OBN-9924
- Veiculo Chevrolet/S-10 LT FD2, Placa QBA-9892

Termos em que,

Pede deferimento.

SÃO JOSE DO RIO CLARO - MT, 05 de fevereiro de 2024.

EDSON CESAR ZARDO

OAB/MT 26.669

Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - Juntado em: 05/02/2024 08:32:49 - e8876a3
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24020508323937000000034774976?instancia=1
Número do processo: 0000820-77.2023.5.23.0121
Número do documento: 24020508323937000000034774976

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NOVA MUTUM
ATSum 0000820-77.2023.5.23.0121
RECLAMANTE: ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO
RECLAMADO: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, levo o feito à conclusão em face ao peticionado em documento de ID :e8876a3 .

NOVA MUTUM/MT, 05 de fevereiro de 2024.

DIONARA FISCHER DE SOUZA
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: DIONARA FISCHER DE SOUZA - Juntado em: 05/02/2024 08:47:44 - e21b514
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24020508474459800000034775455?instancia=1
Número do processo: 0000820-77.2023.5.23.0121
Número do documento: 24020508474459800000034775455

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

Euclides Ribeiro S. Junior
Eduardo Henrique Vieira Barros
Allison Giuliano Franco e Sousa
Joslaine Fábia de Andrade
Gabriel Coelho Cruz e Sousa
Daniel Leal de Barros Lajst
Guilherme Gumier Motta
Ana Paula Cunha Freire
Jonathã Cristian Santos Silva
Ramirhis Laura Xavier Alves
Kamilla Alves Lima
Pedro Cerutti de Lacerda
Guilherme Eduardo Nascimento
Marcella da Costa Prado – Est.
Stephani Pires Pereira – Est.
Luiz Henrique Salvadoro Mendonça – Est

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DO TRABALHO DE NOVA MUTUM/MT

DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA DE N. 0000820-77.2023.5.23.0121

DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA E OUTROS – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, todos componentes do **"GRUPO LIBRA BIOENERGIA"**, já qualificada nos autos em epígrafe, neste ato representado por seus advogados constituídos nos autos da Recuperação Judicial sob o n. 1045279-28.2023.8.11.0041 (doc. 01), em trâmite perante 1ª Vara Cível de Cuiabá – MT, vêm respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, à luz do disposto nos incisos II e III, §4º, do artigo 6, §§5º e 6º do artigo 49 e artigo 172, ambos da Lei n. 11.101/2005, apresentar **PEDIDO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**, pelos fundamentos a seguir.

Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - Juntado em: 06/02/2024 17:32:41 - 2079641

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

ERS

DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DOS EXECUTADOS

Período de Blindagem – Crédito Concursal

No dia 30 de janeiro de 2024, foi **deferido o processamento da Recuperação Judicial** do **Grupo Libra Bioenergia**, composto pelas pessoas jurídicas **Destilaria De Álcool Libra Ltda**, CNPJ 00.297.598/0001-22 (Matriz), **Destilaria De Álcool Libra Ltda** CNPJ 00.297.598/0002-03 (Filial), **Libra Etanol Participações Societárias Ltda** CNPJ: 14.816.650/0001-14, **Agro Industrial Rio Portela Ltda** CNPJ: 01.725.738/0001-89, **Tellus Mater Biocombustíveis Ltda** CNPJ: 10.785.247/0001-14, **Solos Agro Florestal Ltda** CNPJ: 29.935.451/0001-00, conforme se infere da decisão proferida pelo Juízo Universal 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá – MT (doc. 02).

Nesse sentido, sabe-se que um dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial é a sujeição de todos os créditos pré-existentes ao pedido recuperacional, conforme se extrai do artigo 49, do inciso III do artigo 52 c/c §4º do artigo 6º, todos da LRF, *in verbis*:

ARTs. 49 e 52, DA LEI n. 11.101/2005

> **Art. 49**. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
>
> [...] **Art. 52**. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:
>
> [...] III – ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na formado art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei".

Em razão disso, atendendo a inteligência do § 4º do artigo 6º da Lei n. 11.101/2005, aquele r. Juízo, visando garantir o folego necessário aos devedores, determinou na decisão de processamento da recuperação judicial a suspensão de todas as ações e execuções contra os empresários, envolvendo todos os créditos existentes até a data do pedido, inclusive os créditos da exequente, vejamos:

> 2) Declaro Suspensas, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6°, § 4°), as execuções promovidas contra as Recuperandas, bem como o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os respectivos autos, todavia, no Juízo onde se processam (art. 6°, § 1°, 2° e 3°); cabendo às Recuperandas a comunicação da referida suspensão aos Juízos competentes.

Figura 1 - Determinação de Suspensão de Ações (doc. 02)

Cuiabá: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bosque da Saúde - Fone +55 65 3644 7799
São Paulo: Rua: Surubim, n. 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin, São Paulo – SP Telefone (11) 3071-0151
E-mail: grupoers@grupoers.com.br | **Site**: www.grupoers.com.br

PJe Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - Juntado em: 06/02/2024 17:32:41 - 2079641

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

ERS

Não incorre em demasia aludir que **o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende TODAS as ações ajuizadas contra o devedor referente aos créditos ou obrigações sujeitas a recuperação judicial**, a saber:

ART. 6°, DA LEI n. 11.101/2005

> "Art. 6º. A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:
> [...] II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;
> III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.

Diante disso, considerando que o crédito perseguido na ação em questão se trata de um crédito concursal – ou seja, submete-se aos efeitos da recuperação judicial, portanto, REQUER, com fundamento no artigo 6º, da Lei n. 11.101/2005, seja o presente feito suspenso.

DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Decisões Acerca do Patrimônio dos Executados

Imperioso ressaltar que **o r. Juízo Universal da Recuperação Judicial**, é o competente para gerir os ativos dos requeridos, inclusive, segundo o Min. Raúl Araújo "*caracterizado o conflito positivo de competência, pois o* ***prosseguimento dos atos constritivos e expropriatórios contra os bens de propriedade do produtor rural que almeja a recuperação judicial, poderá causar danos insuscetíveis de reparação, tornando inócua eventual decisão favorável a ele a ser proferida pelo eg. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso ou mesmo por esta Corte****, após o manejo dos recursos apropriados*" (STJ, Min. Raúl Araújo, CC 168.606/MT, julg. em 30.09.2019).

Este, aliás, é o pensamento do colendo STJ, onde mesmo analisando questões envolvendo créditos extraconcursais, assim vem decidindo:

Cuiabá: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bosque da Saúde - Fone +55 65 3644 7799
São Paulo: Rua: Surubim, n. 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin, São Paulo – SP Telefone (11) 3071-0151
E-mail: grupoers@grupoers.com.br | **Site**: www.grupoers.com.br

PJe Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - Juntado em: 06/02/2024 17:32:41 - 2079641

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

ERS

STJ

> AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO IMPROVIDO. 1. São incompatíveis com a recuperação judicial os atos de execução proferidos por outros órgãos judiciais de forma simultânea com o curso da recuperação ou da falência das empresas devedoras, de modo a configurar conflito positivo de competência. 2. Tratando-se de crédito constituído depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial (crédito extraconcursal), está excluído do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n. 11.101/2005). Porém, a jurisprudência desta Corte tem entendido que, como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial, o controle dos atos de constrição patrimonial relativos aos créditos extraconcursais deve prosseguir no Juízo universal. 3. Franquear o pagamento dos créditos posteriores ao pedido de recuperação por meio de atos de constrição de bens sem nenhum controle de essencialidade por parte do Juízo universal acabará por inviabilizar, a um só tempo, o pagamento dos credores preferenciais, o pagamento dos credores concursais e, mais ainda, a retomada do equilíbrio financeiro da sociedade, o que terminará por ocasionar na convolação da recuperação judicial em falência, em prejuízo de todos os credores, sejam eles anteriores ou posteriores à recuperação judicial. 4. Agravo regimental improvido. (AgRg nos EDcl no CC 136.571/MG, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/05/2017, DJe 31/05/2017).

que o c. STJ recomenda a concentração de decisões que tratam de constrição sobre os bens da atividade em recuperação judicial no juízo universal, seja de crédito concursal ou extraconcursal (§ 3º, do artigo 49 da LRF), seja ele por outros meios não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, como o crédito tributário (§ 7º, do artigo 6º da LRF).

É sempre o juízo universal, segundo o STJ, o competente para decidir sobre constrição nos bens de atividade em recuperação judicial.

Diante disso, qualquer intenção de consolidar ato constritivo em que desrespeite a competência do r. Juízo da Recuperação Judicial é considerado ATO ATENTATÓRIO CONTRA A DIGNIDADE DA JUSTIÇA.

Cuiabá: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bosque da Saúde - Fone +55 65 3644 7799
São Paulo: Rua: Surubim, n. 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin, São Paulo – SP Telefone (11) 3071-0151
E-mail: grupoers@grupoers.com.br | **Site**: www.grupoers.com.br

PJe Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - Juntado em: 06/02/2024 17:32:41 - 2079641

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

ERS

CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer seja suspensa a presente ação, como também, todos os atos de execução em vista ao período de blindagem e, consequentemente, sejam indeferidos os pedidos de penhora via sistema *Sisbajud*, tendo em vista que, além de ***(i)*** se tratar de crédito concursal, se submetendo aos efeitos da recuperação judicial; tem-se ***(ii)*** a competência absoluta do Juízo Universal para dirimir sobre os ativos e créditos dos executados.

Por fim, requer-se que todas as publicações sejam feitas sempre e somente em nome de Euclides Ribeiro S. Junior (OAB/MT n. 5.222), Eduardo Henrique Vieira Barros (OAB/MT n. 7.680), sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, § 2º, do Código de Processo Civil.

Nesses termos, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 14 de dezembro de 2023.

EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR – OAB/MT 5.222

EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS – OAB/MT 7.680

ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA – OAB/MT 15.836

GUILHERME EDUARDO NASCIMENTO – OAB/MT 32.667

Cuiabá: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bosque da Saúde - Fone +55 65 3644 7799
São Paulo: Rua: Surubim, n. 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin, São Paulo – SP Telefone (11) 3071-0151
E-mail: grupoers@grupoers.com.br | **Site**: www.grupoers.com.br

Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - Juntado em: 06/02/2024 17:32:41 - 2079641
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24020617313468300000034805225?instancia=1
Número do processo: 0000820-77.2023.5.23.0121
Número do documento: 24020617313468300000034805225

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

Euclides Ribeiro S. Junior
Eduardo Henrique Vieira Barros
Allison Giuliano Franco e Sousa
Joslaine Fábia de Andrade
Gabriel Coelho Cruz e Sousa
Daniel Leal de Barros Lajst
Guilherme Gumier Motta
Ana Paula Cunha Freire
Jonathã Cristian Santos Silva
Ramirhis Laura Xavier Alves
Kamilla Alves Lima
Pedro Cerutti de Lacerda
Guilherme Eduardo Nascimento
Marcella da Costa Prado – Est.
Alessandra Ledur de Godoy – Est.
Stephani Pires Pereira - Est.

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: AGRO INDUSTRIAL RIO PORTELA LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o n. 01.725.738/0001-89, com sede na Rodovia MT-010, Km 49, s/n, Zona Rural, CEP 78435-000, no Município de São José do Rio Claro/MT, representada, neste ato, pelo seu sócio administrador, LUIZ CARLOS TICIANEL, brasileiro, produtor rural, inscrito no CPF sob o n. 111.250.551-20, domiciliado à Rodovia MT 010, Km 65, Zona Rural, CEP n. 78.435-000, São José do Rio Claro/MT.

OUTORGADOS: EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR, OAB/MT 5.222, EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS, OAB/MT 7.680 E ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA, OAB/MT 15.836, todos com escritório na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 2300, Edifício Centro Empresarial Tapajós, 7º andar, Bairro Bosque da Saúde, em Cuiabá/MT.

PODERES: Os conferidos pela cláusula "ad judicia et extra", para defender os direitos da outorgante no pedido de recuperação judicial a ser promovido, podendo representá-la em qualquer Juízo ou Tribunal, bem como órgão público, ainda, requerer, receber, levantar valores, confessar, desistir, transigir, firmar acordos, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente, inclusive substabelecer este mandato com ou sem reservas de poderes.

LUIZ CARLOS TICIANEL:11125055120

Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS TICIANEL:11125055120
Dados: 2023.11.14 18:09:21 -04'00'

AGRO INDUSTRIAL RIO PORTELA LTDA

CNPJ n. 01.725.738/0001-89

PJe Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - Juntado em: 06/02/2024 17:32:41 - 21d84eb

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

Euclides Ribeiro S. Junior
Eduardo Henrique Vieira Barros
Allison Giuliano Franco e Sousa
Joslaine Fábia de Andrade
Gabriel Coelho Cruz e Sousa
Daniel Leal de Barros Lajst
Guilherme Gumier Motta
Ana Paula Cunha Freire
Jonathã Cristian Santos Silva
Ramirhis Laura Xavier Alves
Kamilla Alves Lima
Pedro Cerutti de Lacerda
Guilherme Eduardo Nascimento
Marcella da Costa Prado – Est.
Alessandra Ledur de Godoy – Est.
Stephani Pires Pereira - Est.

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA (Filial), sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o n. 00.297.598/0002-03, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 2368, Sala 1104 a 1108, Edifício Top Tower Center, Bosque da Saúde, CEP n. 78050-000, no Município de Cuiabá/MT, representada, neste ato, pelo seu sócio administrador, **LUIZ CARLOS TICIANEL**, brasileiro, produtor rural, inscrito no CPF sob o n. 111.250.551-20, domiciliado à Rodovia MT 010, Km 65, Zona Rural, CEP n. 78.435-000, São José do Rio Claro/MT.

OUTORGADOS: EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR, OAB/MT 5.222, EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS, OAB/MT 7.680 E ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA, OAB/MT 15.836, todos com escritório na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 2300, Edifício Centro Empresarial Tapajós, 7º andar, Bairro Bosque da Saúde, em Cuiabá/MT.

PODERES: Os conferidos pela cláusula "ad judicia et extra", para defender os direitos da outorgante no pedido de recuperação judicial a ser promovido, podendo representá-la em qualquer Juízo ou Tribunal, bem como órgão público, ainda, requerer, receber, levantar valores, confessar, desistir, transigir, firmar acordos, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente, inclusive substabelecer este mandato com ou sem reservas de poderes.

LUIZ CARLOS TICIANEL:11125055120

Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS TICIANEL:11125055120
Dados: 2023.11.14 18:08:22 -04'00'

DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA

CNPJ n. 00.297.598/0002-03

PJe Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - Juntado em: 06/02/2024 17:32:41 - 21d84eb

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

Euclides Ribeiro S. Junior
Eduardo Henrique Vieira Barros
Allison Giuliano Franco e Sousa
Joslaine Fábia de Andrade
Gabriel Coelho Cruz e Sousa
Daniel Leal de Barros Lajst
Guilherme Gumier Motta
Ana Paula Cunha Freire
Jonathã Cristian Santos Silva
Ramirhis Laura Xavier Alves
Kamilla Alves Lima
Pedro Cerutti de Lacerda
Guilherme Eduardo Nascimento
Marcella da Costa Prado – Est.
Alessandra Ledur de Godoy – Est.
Stephani Pires Pereira - Est.

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA (Matriz), sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o n. 00.297.598/0001-22, com sede na Rodovia MT-010, Km 50, s/n, Zona Rural, CEP n. 78.435-000, no Município de São José do Rio Claro/MT, representada, neste ato, pelo seu sócio administrador, **LUIZ CARLOS TICIANEL**, brasileiro, produtor rural, inscrito no CPF sob o n. 111.250.551-20, domiciliado à Rodovia MT 010, Km 65, Zona Rural, CEP n. 78.435-000, São José do Rio Claro/MT

OUTORGADOS: EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR, OAB/MT 5.222, EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS, OAB/MT 7.680 E ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA, OAB/MT 15.836, todos com escritório na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 2300, Edifício Centro Empresarial Tapajós, 7º andar, Bairro Bosque da Saúde, em Cuiabá/MT.

PODERES: Os conferidos pela cláusula "ad judicia et extra", para defender os direitos da outorgante no pedido de recuperação judicial a ser promovido, podendo representá-la em qualquer Juízo ou Tribunal, bem como órgão público, ainda, requerer, receber, levantar valores, confessar, desistir, transigir, firmar acordos, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente, inclusive substabelecer este mandato com ou sem reservas de poderes.

LUIZ CARLOS TICIANEL:11125055120

Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS TICIANEL:11125055120
Dados: 2023.11.14 18:07:14 -04'00'

DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA

CNPJ n. 00.297.598/0001-22

PJe Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - Juntado em: 06/02/2024 17:32:41 - 21d84eb

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

Cuiabá: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone ++55 65 3644 7799 --- **São Paulo:** Rua: Surubim, nº 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin, São Paulo – SP Telefone (11) 3071-0151 - E-mail: grupoers@grupoers.com.br - Site: www.grupoers.com.br

PJe Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - Juntado em: 06/02/2024 17:32:41 - 21d84eb

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

Euclides Ribeiro S. Junior
Eduardo Henrique Vieira Barros
Allison Giuliano Franco e Sousa
Joslaine Fábia de Andrade
Gabriel Coelho Cruz e Sousa
Daniel Leal de Barros Lajst
Guilherme Gumier Motta
Ana Paula Cunha Freire
Jonathã Cristian Santos Silva
Ramirhis Laura Xavier Alves
Kamilla Alves Lima
Pedro Cerutti de Lacerda
Guilherme Eduardo Nascimento
Marcella da Costa Prado – Est.
Alessandra Ledur de Godoy – Est.
Stephani Pires Pereira - Est.

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: LIBRA ETANOL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o n. 14.816.650/0001-14, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 2368, Sala 1104 a 1108, Edifício Top Tower Center, Bosque da Saúde, CEP n. 78050-000, no Município de Cuiabá/MT, representada, neste ato, pelo seu sócio administrador, **LUIZ CARLOS TICIANEL**, brasileiro, produtor rural, inscrito no CPF sob o n. 111.250.551-20, domiciliado à Rodovia MT 010, Km 65, Zona Rural, CEP n. 78.435-000, São José do Rio Claro/MT

OUTORGADOS: EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR, OAB/MT 5.222, EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS, OAB/MT 7.680 E ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA, OAB/MT 15.836, todos com escritório na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 2300, Edifício Centro Empresarial Tapajós, 7º andar, Bairro Bosque da Saúde, em Cuiabá/MT.

PODERES: Os conferidos pela cláusula "ad judicia et extra", para defender os direitos da outorgante no pedido de recuperação judicial a ser promovido, podendo representá-la em qualquer Juízo ou Tribunal, bem como órgão público, ainda, requerer, receber, levantar valores, confessar, desistir, transigir, firmar acordos, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente, inclusive substabelecer este mandato com ou sem reservas de poderes.

LUIZ CARLOS TICIANEL:11125055120

Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS TICIANEL:11125055120
Dados: 2023.11.14 18:06:12 -04'00'

LIBRA ETANOL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA

CNPJ n. 14.816.650/0001-14

PJe Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - Juntado em: 06/02/2024 17:32:41 - 21d84eb

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

Euclides Ribeiro S. Junior
Eduardo Henrique Vieira Barros
Allison Giuliano Franco e Sousa
Joslaine Fábia de Andrade
Gabriel Coelho Cruz e Sousa
Daniel Leal de Barros Lajst
Guilherme Gumier Motta
Ana Paula Cunha Freire
Jonathã Cristian Santos Silva
Ramirhis Laura Xavier Alves
Kamilla Alves Lima
Pedro Cerutti de Lacerda
Guilherme Eduardo Nascimento
Marcella da Costa Prado – Est.
Alessandra Ledur de Godoy – Est.
Stephani Pires Pereira - Est.

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: SOLOS AGRO FLORESTAL LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o n. 29.935.451/0001-00, com sede na Rodovia MT-010, Km 50, s/n, Zona Rural, CEP 78435-000, no Município de São José do Rio Claro/MT, representada, neste ato, pelo seu sócio administrador, **LUIZ CARLOS TICIANEL**, brasileiro, produtor rural, inscrito no CPF sob o n. 111.250.551-20, domiciliado à Rodovia MT 010, Km 65, Zona Rural, CEP n. 78.435-000, São José do Rio Claro/MT,

OUTORGADOS: EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR, OAB/MT 5.222, EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS, OAB/MT 7.680 E ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA, OAB/MT 15.836, todos com escritório na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 2300, Edifício Centro Empresarial Tapajós, 7º andar, Bairro Bosque da Saúde, em Cuiabá/MT.

PODERES: Os conferidos pela cláusula "ad judicia et extra", para defender os direitos da outorgante no pedido de recuperação judicial a ser promovido, podendo representá-la em qualquer Juízo ou Tribunal, bem como órgão público, ainda, requerer, receber, levantar valores, confessar, desistir, transigir, firmar acordos, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente, inclusive substabelecer este mandato com ou sem reservas de poderes.

LUIZ CARLOS TICIANEL:11125055120

Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS TICIANEL:11125055120
Dados: 2023.11.14 18:05:02 -04'00'

SOLOS AGRO FLORESTAL LTDA

CNPJ n. 29.935.451/0001-00

PJe Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - Juntado em: 06/02/2024 17:32:41 - 21d84eb

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

Euclides Ribeiro S. Junior
Eduardo Henrique Vieira Barros
Allison Giuliano Franco e Sousa
Joslaine Fábia de Andrade
Gabriel Coelho Cruz e Sousa
Daniel Leal de Barros Lajst
Guilherme Gumier Motta
Ana Paula Cunha Freire
Jonathã Cristian Santos Silva
Ramirhis Laura Xavier Alves
Kamilla Alves Lima
Pedro Cerutti de Lacerda
Guilherme Eduardo Nascimento
Marcella da Costa Prado – Est.
Alessandra Ledur de Godoy – Est.
Stephani Pires Pereira - Est.

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: LUIZ CARLOS TICIANEL, brasileiro, produtor rural, inscrito no CPF sob o n. 111.250.551-20, domiciliado à Rodovia MT 010, Km 65, Zona Rural, CEP n. 78.435-000, São José do Rio Claro/MT.

OUTORGADOS: EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR, OAB/MT 5.222, EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS, OAB/MT 7.680 E ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA, OAB/MT 15.836, todos com escritório na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 2300, Edifício Centro Empresarial Tapajós, 7º andar, Bairro Bosque da Saúde, em Cuiabá/MT.

PODERES: Os conferidos pela cláusula "ad judicia et extra", para defender os direitos da outorgante no pedido de recuperação judicial a ser promovido, podendo representá-la em qualquer Juízo ou Tribunal, bem como órgão público, ainda, requerer, receber, levantar valores, confessar, desistir, transigir, firmar acordos, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente, inclusive substabelecer este mandato com ou sem reservas de poderes.

LUIZ CARLOS TICIANEL:11125055120

Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS TICIANEL:11125055120
Dados: 2023.11.14 18:03:54 -04'00'

LUIZ CARLOS TICIANEL

CPF n. 111.250.551-20

PJe Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - Juntado em: 06/02/2024 17:32:41 - 21d84eb

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

Euclides Ribeiro S. Junior
Eduardo Henrique Vieira Barros
Allison Giuliano Franco e Sousa
Joslaine Fábia de Andrade
Gabriel Coelho Cruz e Sousa
Daniel Leal de Barros Lajst
Guilherme Gumier Motta
Ana Paula Cunha Freire
Jonathã Cristian Santos Silva
Ramirhis Laura Xavier Alves
Kamilla Alves Lima
Pedro Cerutti de Lacerda
Guilherme Eduardo Nascimento
Marcella da Costa Prado – Est.
Alessandra Ledur de Godoy – Est.
Stephani Pires Pereira - Est.

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: MARISELMA FREIRE DE ARRUDA TICIANEL, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG n. 186996 SESP/MT, inscrita no CPF n. 112.190.412-20, domiciliada à Rodovia MT 010, Km 65, Zona Rural, CEP n. 78.435-000, São José do Rio Claro/MT.

OUTORGADOS: EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR, OAB/MT 5.222, EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS, OAB/MT 7.680 E ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA, OAB/MT 15.836, todos com escritório na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 2300, Edifício Centro Empresarial Tapajós, 7º andar, Bairro Bosque da Saúde, em Cuiabá/MT.

PODERES: Os conferidos pela cláusula "ad judicia et extra", para defender os direitos da outorgante no pedido de recuperação judicial a ser promovido, podendo representá-la em qualquer Juízo ou Tribunal, bem como órgão público, ainda, requerer, receber, levantar valores, confessar, desistir, transigir, firmar acordos, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente, inclusive substabelecer este mandato com ou sem reservas de poderes.

MARISELMA FREIRE DE ARRUDA TICIANEL:11219041220
Assinado de forma digital por MARISELMA FREIRE DE ARRUDA TICIANEL:11219041220
Dados: 2023.11.14 18:01:32 -04'00'

MARISELMA FREIRE DE ARRUDA TICIANEL

CPF n. 112.190.412-20

PJe Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - Juntado em: 06/02/2024 17:32:41 - 21d84eb

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

Euclides Ribeiro S. Junior
Eduardo Henrique Vieira Barros
Allison Giuliano Franco e Sousa
Joslaine Fábia de Andrade
Gabriel Coelho Cruz e Sousa
Daniel Leal de Barros Lajst
Guilherme Gumier Motta
Ana Paula Cunha Freire
Jonathã Cristian Santos Silva
Ramirhis Laura Xavier Alves
Kamilla Alves Lima
Pedro Cerutti de Lacerda
Guilherme Eduardo Nascimento
Marcella da Costa Prado – Est.
Alessandra Ledur de Godoy – Est.
Stephani Pires Pereira - Est.

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: TELLUS MATER BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o n. 10.785.247/0001-14, com sede na Rodovia MT-010, Km 49, s/n, Zona Rural, CEP 78435-000, no Município de São José do Rio Claro/MT, representada, neste ato, pelo seu sócio administrador, **PIERO VINCENZO PARINI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n. 295978 SSP/MT e inscrito no CPF n. 314.474.491- 34, domiciliado na Avenida Brasília, n. 178, Jardim Das Américas, Cuiabá/MT, CEP n. 78060-60.

OUTORGADOS: EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR, OAB/MT 5.222, EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS, OAB/MT 7.680 E ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA, OAB/MT 15.836, todos com escritório na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 2300, Edifício Centro Empresarial Tapajós, 7º andar, Bairro Bosque da Saúde, em Cuiabá/MT.

PODERES: Os conferidos pela cláusula "ad judicia et extra", para defender os direitos da outorgante no pedido de recuperação judicial a ser promovido, podendo representá-la em qualquer Juízo ou Tribunal, bem como órgão público, ainda, requerer, receber, levantar valores, confessar, desistir, transigir, firmar acordos, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente, inclusive substabelecer este mandato com ou sem reservas de poderes.

PIERO VINCENZO PARINI:31447449134

Assinado de forma digital por PIERO VINCENZO PARINI:31447449134
Dados: 2023.11.16 11:32:59 -04'00'

TELLUS MATER BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA

CNPJ n. 10.785.247/0001-14

Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - Juntado em: 06/02/2024 17:32:41 - 21d84eb
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24020617321601500000034805229?instancia=1
Número do processo: 0000820-77.2023.5.23.0121
Número do documento: 24020617321601500000034805229

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ

ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GABINETE DO JUIZ DE DIREITO I

Autos n.º:1045276-28.2023.8.11.0041

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTES: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA, DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA, LIBRA ETANOL PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, AGRO INDUSTRIAL RIO PORTELA LTDA - ME, TELLUS MATER ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME, SOLOS AGRO FLORESTAL LTDA
AUTOR(A): LUIZ CARLOS TICIANEL, MARISELMA FREIRE DE ARRUDA TICIANEL

PROCESSO Nº 1045276-28.2023

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: GRUPO LIBRA BIOENERGIA.

Visto.

Trata-se de pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** formulado pelo **GRUPO LIBRA** bioenergia, composto pelas pessoas jurídicas **DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA**[1] (Matriz), **DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA**[2] (Filial), **LIBRA ETANOL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**[3], **AGRO INDUSTRIAL RIO PORTELA LTDA**[4], **TELLUS MATER BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA**[5], **SOLOS AGRO FLORESTAL LTDA**[6], e pelas pessoas físicas **LUIZ CARLOS TICIANEL**[7] (produtor rural) e **MARISELMA FREIRE DE ARRUDA TICIANEL**[8] (empresária), devidamente identificados na petição inicial, apontando um passivo de R$ 534.723.679,56 (quinhentos e trinta e quatro milhões, setecentos e vinte e três mil, seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

Alegam que em virtude da "*implacável crise que atingiu todo o mundo e, especialmente o setor agropecuário, o* ***Grupo Libra Bioenergia*** *se viu obrigado a ajuizar a ação de recuperação judicial de n.º 0001657-80.2009.8.11.00033 a fim de equacionar seu passivo, proteger seus ativos, de modo a continuar produzindo e beneficiando toda a sua coletividade*" e que, "*empós inúmeros*

Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - Juntado em: 06/02/2024 17:32:41 - 219fcf9

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

esforços envolvidos relacionados ao feito, fora decretado o encerramento da ação recuperacional em abril de 2012, com o indubitável soerguimento das atividades empresariais do Grupo Libra Bioenergia".

Aduzem, em síntese, que o Grupo realizou investimentos significativos no período de 1990 a 2019, com a construção de uma usina de etanol a partir de cana-de-açúcar e outra de etanol derivado de milho, ambas em São José do Rio Claro, e que, todavia, a atividade foi impactada pelo congelamento de preços da gasolina e a perda de paridade com as cotações internacionais feitos pela Petrobrás, o que desequilibrou as previsões de receitas do grupo por um longo tempo, bem como que a pandemia da Covid19, que coincidiu com o início da safra de 2020, afetou de forma substancial a comunidade agropecuária internacional.

Sustentam que "*embora passem por momentânea crise de liquidez ...são empresas absolutamente viáveis*" (pág. 08), e requerem, ao final, "*a oportunidade de buscar o turnaround através do procedimento de recuperação judicial*".

Com a inicial juntaram documentos. Posteriormente, em petição de id. 135699999, solicitaram a juntada de novos documentos.

Em decisão de id. 135908713 foi determinada a realização de constatação prévia, ocasião em que foi ressaltada a necessidade de que perita nomeada se atentasse quanto a noticiada existência de recuperação judicial anterior e do pedido de falência[9] manejado por Treviso Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Muiltissetorial, além de outros pontos de interesse. Também foi deferida a tutela cautelar de urgência para ordenar a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas contra os devedores.

Em virtude da apresentação posterior de documentos, em complementação aos já juntados foi acolhido o pedido de dilação de prazo para apresentação do laudo de constatação prévia (Id. 136637459).

O laudo de constatação prévia foi apresentado no Id. 136928014 e seguintes, concluindo que somente as pessoas jurídicas preenchem os requisitos autorizadores para o deferimento do processamento da recuperação judicial.

Contudo, a perita concluiu pelo não preenchimento dos requisitos legais pelos requerentes Luiz Carlos Ticianel e Mariselma Freire de Arruda Ticianel, sobretudo no que se refere à comprovação do exercício de atividade rural pelo período exigido pela LRF.

Após a juntada do laudo, os requerentes acostaram a Declaração de Imposto de Renda retificado dos últimos dois anos (2021 e 2022 – id. 137042331 e 137042334), "*para fins de cumprimento do requisito legal exposto no § 3º, art. 48, da Lei 11.101/2005*". Em seguida, no id. 137253596 e seguintes, anexaram novos documentos "*em complementação à manifestação anterior (...), com o objetivo de comprovar e evidenciar ainda mais a atividade rural dos requerentes*".

A Treviso Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial, peticionou no id. 137297665, sustentando a necessidade de a perita se manifestar sobre requerimentos "extemporâneos" das requerentes, sustentando a ausência

Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - Juntado em: 06/02/2024 17:32:41 - 219fcf9

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

de requisitos para o processamento do pedido de recuperação judicial, com a "revogação da suspensão do processo de falência".

Em decisão de id. 137534780 foi determinada a intimação das requerentes sobre as alegações da credora Treviso, bem como da perita sobre os documentos apresentados pelas requerentes após a juntada do laudo de constatação prévia.

Em cumprimento à determinação supra, seguiu-se a manifestação das requerentes (id. 138015441).

A perita apresentou relatório complementar à constatação prévia no id. 139172215, sobre o qual se manifestou posteriormente as requerentes (id. 139240577).

1 – Requisitos para o deferimento do processamento da recuperação judicial

1.1 – Das empresas que compõem o nominado Grupo Libra

De acordo com o laudo da constatação prévia os Requerentes, Destilaria de Álcool Libra Ltda. (matriz), Destilaria de Álcool Libra Ltda. (filial), Libra Etanol Participações Societárias Ltda., Agroindustrial Rio Portela Ltda., Tellus Mater Biocombustíveis Ltda., Solos Agro Florestal Ltda., preenchem os requisitos autorizadores do processamento da recuperação judicial, conforme disposto nos artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/05.

Vale ressaltar, nesse ínterim, que a anterior recuperação judicial (Processo nº 0001657-80.2009.8.11.0033) concedida em 11/11/2009, foi encerrada em 19/04/2012, como anotado pela perita, razão pela qual não representa óbice ao deferimento de novo pedido de processamento de recuperação judicial, conforme dispõe o art. 48, II, da LRF.

1.1.1 – Do processo de falência nº 1000162-90.2023.8.11.0033

Outro ponto que merece destaque resida na existência de pedido de falência ajuizado pela empresa Treviso Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial, autuado sob o nº. 1000162-90.2023.8.11.0033.

Conforme sustentado pela Treviso (id. 137297665), nos termos do art. 96, VII, da LRF, o pedido de recuperação judicial somente poderia ser admitido se formulado no prazo para a contestação no processo de falência, sendo que a requerida Destilaria de Álcool Libra Ltda, contestou o pedido em junho/2023.

Em contrapartida, as recuperandas rebatem a tese erigida pela Treviso, sustentando que a norma expressa no citado art. 96, VII, "*não se trata de matéria impeditiva de ajuizamento do processo recuperacional, mas, sim, de matéria extintiva/impeditiva do processo/decreto de falência da empresa em crise*". (id. 138015441).

Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - Juntado em: 06/02/2024 17:32:41 - 219fcf9

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

Aduziram ainda as devedoras que o juízo falimentar encaminhou a questão para a Câmara de Mediação e Arbitragem "Converge Resolve", suspendendo o prazo para impugnação à contestação, bem como que foi frutífera a mediação, com o pagamento da primeira parcela ajustada em 19/09/2023; e que o acordo firmado na mediação implica em novação da dívida ensejando a extinção do pedido de falência pela perda de objeto.

De fato, compulsando os autos da falência, verifica-se que após a contestação do pedido, em 07/06/2023[10], houve a suspensão do processo, para a mediação perante a "Converge Resolve" que, posteriormente, em 19/09/2023, noticiou nos autos falimentares que a mediação restou frutífera.

A despeito do acordo entabulado, a Destilaria de Álcool Libra Ltda. descumpriu as obrigações assumidas, como informado pela Treviso[11], autora do pedido falimentar, ensejando a intimação da devedora para comprovar o pagamento das parcelas vencidas do acordo, conforme decisão proferida nos autos da falência em 04/12/2023[12].

Como se pode observar, o presente pedido de recuperação judicial, embora não tenha sido formulado no ato da contestação à ação falimentar, foi ajuizado na pendência dessa demanda, inexistindo qualquer decreto falimentar contra qualquer uma das ora requerentes.

Desse modo, não há como sustentar a extemporaneidade do pedido, posto que de acordo com o art. 48, I, da LRF, poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, não seja falido, inexistindo impedimento legal para que o requerimento de processamento da recuperação judicial seja feito no curso de ação falimentar ainda sem sentença de quebra decretada.

Além da tese da extemporaneidade do pedido de recuperação judicial, afastada nesta oportunidade, o credor Treviso afirmou ainda que: **(i)** o Grupo Libra objetiva calote em seus credores, a julgar pelos prazos de carência e deságios apresentados no plano da recuperação judicial anterior; **(ii)** inconsistência na lista de credores apresentada pelas devedoras, com criação de créditos inexistentes para obtenção de quórum de aprovação em eventual AGC.

Tais alegações revelam o inconformismo do credor com o ajuizamento do pedido de processamento da recuperação judicial, bem como envolvem questões próprias da fase de verificação dos créditos, oportunidade em que serão analisadas a origem e importância dos créditos arrolados pelas requerentes. Contudo, por não guardarem qualquer relação com os requisitos necessários para o deferimento do pedido dispensam a análise nesta fase pré-processual da recuperação judicial.

1.2 – Dos produtores rurais

Além das sociedades empresárias que compõem o polo ativo, também foram incluídos o Sr. Luiz Carlos Ticianel e Sra. Mariselma Freire de Arruda Ticianel, na qualidade de produtores rurais que, conforme conclusão do laudo de constatação prévia, não preenchem os requisitos exigidos pelo art. 48 da Lei 11.101/05.

PJe Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - Juntado em: 06/02/2024 17:32:41 - 219fcf9

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

Primeiramente, cumpre destacar que conforme o pedido inicial, os requerentes Luiz Carlos Ticianel e Mariselma Freire de Arruda Ticianel são casados pelo regime de comunhão universal de bens (id. 135466925), figurando esta última como dependente na DIRPF do requerente Luiz Carlos Ticianel, de sorte que ativos e passivos são constituídos em interesse comum do casal. Por conseguinte, os documentos apresentados serão analisados em conjunto, passando a citar ambos os requerentes apenas como "produtores rurais".

Como se vê pelos documentos que acompanharam o pedido, os produtores rurais além de juntarem inscrição anterior ao pedido de recuperação judicial (id. 135466929 e id. 135466930), optaram pela apresentação de Livros-Caixa (manual), referentes aos de anos de 2021, 2022 e 2023 (id. 136941470 - Pág. 53/123), utilizado para elaboração de Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF).

As alterações conferidas pela Lei 14.112/2020, mantiveram intacta a redação do *caput* do artigo 48, que diz respeito à exigência de exercício regular da atividade há mais de 2 (dois) anos, e que deve ser atendida, cumulativamente com os demais requisitos dos incisos I a IV.

Entretanto, a reforma atualizou ou acrescentou novos parágrafos ao artigo, detalhando quais são os documentos aptos à comprovação do tempo de exercício da atividade rural pela pessoa jurídica e pela pessoa natural.

Os recém incluídos §§ 3º e 4º preveem os meios de prova do tempo de atividade rural pela pessoa natural e elencam o Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou meio de obrigação legal de registros contábeis que venham a substitui-lo, a Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e o Balanço Patrimonial, todos entregues tempestivamente.

O livro caixa é o registro da movimentação diária de recebimento e pagamento (entradas e saídas) efetuado pelo ente, seja físico ou jurídico, em certo período. A partir de 2019, a Instrução Normativa da SRF nº 1848/2018[13] instituiu a obrigatoriedade da elaboração do referido livro na forma digital para a pessoa física com receita bruta superior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) ao ano.

Ou seja, para pessoa física com receita bruta inferior a este montante, é facultativa a adoção da escrituração de forma digital, permanecendo, contudo, obrigatória a sua elaboração na forma mecânica para fins de controle da atividade.

No caso, os produtores rurais não estão obrigados a apresentação do LCDPR (livro caixa digital), já que seus rendimentos não ultrapassam o teto de R$ 4.800.000,00, como dispõe a Instrução Normativa RFB nº 1903, de 24 de julho de 2019, razão pela qual se pode afirmar que cumpriram a exigência para apresentação de documento obrigatório a medida em que juntaram os Livros-Caixa confeccionados de forma manual (id. 136941470), conforme lhes faculta o §3º do artigo 48.

O segundo documento exigido pelo citado §3º é a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda (DIRPF) de apresentação obrigatória pelo produtor rural pessoa física à Receita Federal do Brasil[14], cuja plataforma digital possui um campo

PJe Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - Juntado em: 06/02/2024 17:32:41 - 219fcf9

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

específico para que sejam registradas as atividades e operações rurais, informando o imóvel explorado, receitas e despesas, apuração do resultado, movimento de rebanho, bens da atividade rural e as dívidas vinculadas à atividade rural.

Em derradeira manifestação (id. 139307808), as requerentes sustentam que juntaram o Imposto de Renda retificado dos produtores rurais no id. 137042331 – 2021 e id 137042334 – 2022, e que, portanto, teriam cumprido a exigência para apresentação do referido documento obrigatório.

Ocorre que, apesar dos mencionados DIRPF's indicarem a exploração de uma área rural denominada "Fazenda Muriçoca", no município de São José do Rio Claro, não há qualquer registro de movimentação de rebanho, bens, dívidas ou rendimentos tributáveis decorrentes de exploração da atividade rural no referido imóvel.

Essa também é a conclusão da perita, vejamos:

> iii. Não obstante apresentação de Livros-Caixa referente aos anos de 2021, 2022 e 2023, contendo movimentações realizadas pelo Sr. LUIZ CARLOS TICIANEL, extrai-se das DIRPF´s que não há indicativo de bens, dívidas, movimentação de rebanho, ou rendimentos tributáveis advindos de atividade rural;

Ademais, extrai-se dos citados DIRPF's que os produtores rurais auferem rendimentos apenas das empresas Destilaria de Álcool Libra Ltda. (CNPJ. 00.297.598/0001-22) e da Construtora Zenith Ltda. (CNPJ 01.751.751/0001-20), fato esse atestado no laudo de constatação prévia. Portanto, os DIRPF's não atestam a existência de atividade empresarial pelos produtores rurais.

Por sua vez, o balanço patrimonial é o relatório contábil destinado ao registro das movimentações econômicas, financeiras e patrimoniais de uma empresa em determinado período, ou seja, bens, direitos, obrigações, investimentos, fontes e aplicações de recursos, o que amplia o poder de análise sobre a empresa.

Após a apresentação do primeiro laudo de constatação prévia, as requerentes postularam pela juntada de Balanço Patrimonial dos exercícios 2021 a 2023 (id. 137253610), todavia sem indicativo de registros contábeis oriundos de atividade rural.

Por ocasião do laudo complementar, a perita fez as seguintes considerações acerca do Balanço Patrimonial:

> Em que pese os Requerentes terem apresentado o Balanço Patrimonial dos exercícios 2021 a 2023, Livro-Caixa manual e DIRPF´s, além de outros documentos, **não há correlação entre os dados constantes das declarações de imposto de renda e os indicados no Balanço e Livro-Caixa.**

PJe Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - Juntado em: 06/02/2024 17:32:41 - 219fcf9

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

Nesse ponto, vale destacar que o §5º, prevê que as informações contábeis relativas a receitas, a bens, a despesas, a custos e as dívidas deverão estar organizadas de acordo com a legislação pertinente, obedecer ao padrão contábil exigido e guardar obediência ao regime de competência. Exige ainda que o balanço patrimonial seja confeccionado por contador habilitado.

São normas bastante coerentes por imporem um padrão mínimo à documentação que instrui a petição inicial, uma vez que o deferimento do processamento irradiará importantes efeitos, dentre os quais a suspensão das ações e execuções contra o devedor.

A regularidade da documentação que acompanha a petição inicial trará transparência e reduzirá a assimetria de informação entre as partes desde propositura da ação.

A análise criteriosa dessa documentação permitirá a percepção de eventuais manipulações contábeis elaboradas sem nenhuma base técnica e em discrepância com a realidade do devedor, bem como de práticas oportunistas ou negligentes. Exatamente nesse sentido, o art. 52 diz que, se a documentação estiver em conformidade, o juiz deferirá o pedido.

O rol de documentos descritos no § 3º do artigo 48 da Lei nº 11.101/2005 é *numerus clausus,* que podem ser combinados com outros aptos a comprovar o tempo de atividade, contudo, mas são de obrigatória apresentação pela pessoa natural.

Vê-se, ainda que as requerentes apresentaram outros documentos como forma de demonstrar o exercício de atividade rural pelo período mínimo de 2 (dois) anos, mas não aqueles exigidos pela lei no § 3º do art. 48.

O contrato de arrendamento da fazenda denominada "Cachoeira de Pau" (id. 137253607), firmado entre os produtores rurais e a Destilaria Libra, não é capaz, por si só, de comprovar a exploração da área pelas pessoas físicas, como bem pontuado pela perita.

As notas fiscais de entrada juntadas nos ids. 137253608 e 137253609, também não são aptas a demonstrar a atividade rural por meio de parceria "de fato" entre os produtores rurais e empresa Solos Agro Florestal Ltda, que, segundo as requerentes seria responsável pela aquisição de recursos e insumos.

Isso porque, não há nos Livros-Caixa juntados inicialmente ou nos Balanços Patrimoniais dos exercícios de 2021 a 2023 anexados após o primeiro laudo (id. 137253610) qualquer registro da entrada dos referidos insumos ou de qualquer outro valor de origem da empresa Solos.

A cédula de produto rural emitida pela Destilaria Libra (id. 137253613), e o contrato de compra e venda de etanol para entrega futura (id. 137253619), realmente comprovam a exploração da atividade rural sobre a área arrendada para os produtores rurais, mas diante da ausência de outros elementos, não há como afirmar que a atividade é exercida diretamente pelos produtores rurais, mas pelas empresas que integram Grupo Libra.

PJe Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - Juntado em: 06/02/2024 17:32:41 - 219fcf9

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

Ademais, conforme muito bem pontuado pela perita "*a apresentação de documentos complementares tais como contrato de arrendamento, contratos das operações financeiras e inscrição estadual, não são capazes de suprir a referida exigência legal, justamente porque, após alteração legislativa, passou a ser exigido o cumprimento de rol documental taxativo, tal como previsto no artigo 51, 6º, II, da LRF*" (id. 139172215 – pág. 8).

Desse modo, razão assiste à perita ao concluir que "*os Requerentes não apresentaram, de maneira adequada, a documentação prevista nos §§ 3º, 4º e 5º, do artigo 48 da LRF, haja vista não haver qualquer correlação entre as informações constantes das DIRPF´s e demais documentos contábeis disponibilizados*" (id. 139172215 – pág. 10).

Assim, os requerentes Luiz Carlos Ticianel e Mariselma Freire de Arruda Ticianel, não devem ser admitidos à recuperação judicial por não preencherem o requisito exigido no *caput* do art. 48 da LRF, acerca da comprovação do exercício da atividade rural pelo período mínimo de 2 (dois) anos.

2 – Da consolidação substancial

Os requerentes pugnam pelo processamento do pedido em consolidação processual e substancial, em virtude da integração de todas as empresas e dos produtores rurais em um único grupo econômico que, de acordo com os requerentes, está evidenciado nos seguintes pontos (id. 135457569 – pág. 14):

> Observadas as disposições normativas, os Requerentes: (***i***) atuam em conjunto na atividade de plantio agrícola; (***ii***) possuem credores e colaboradores em comum; (***iii***) comungam da mesma contabilidade, do mesmo setor financeiro; (***iv***) são garantidores um dos outros nas operações comerciais, tanto no que se refere a avalistas e/ou fiadores; (***v***) utilizam as áreas de plantio um do outro; (***vi***) bem como estrutura administrativa, motivo pelo qual faz-se necessário a união dos mesmos no polo ativo do processo de recuperação judicial.

Além desses pontos, alegam que os ativos dos devedores, com seu núcleo administrativo interligado impossibilitam a circulação dos ativos entre si, inclusive com garantias cruzadas, "*uma vez que os bens de um produtor garantem a dívida dos outros, bem como em diversos contratos uns avalizam a operação do outro, sendo, também, devedores solidários entre si*" (id. 135457569 – pág. 15).

Conforme consignado no item anterior, os produtores rurais não devem ser admitidos na recuperação judicial, razão pela qual o pedido de consolidação substancial deve ser analisado somente com relação às sociedades empresárias que compõem o polo ativo do pedido.

A consolidação processual consiste tão somente na possibilidade de várias sociedades empresárias ingressarem, em conjunto, com um único pedido de recuperação judicial, bastando, para tanto, que haja afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito (CPC – art. 113, III), o que, evidentemente, ocorre nas empresas pertencentes a um mesmo Grupo Econômico. Tal conjuntura, contudo, não obsta a autonomia patrimonial das sociedades que integram o litisconsórcio ativo.

PJe Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - Juntado em: 06/02/2024 17:32:41 - 219fcf9

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

Ocorre que, a consolidação processual não induz necessariamente à substancial, atualmente tratada no art. 69-J a 69- L da Lei 11.101/05, sendo que esta última consiste num litisconsórcio unitário (CPC – art. 116), no qual será conferido o mesmo desfecho para todas as sociedades do grupo, afastando-se a autonomia patrimonial das mesmas, de modo que tenham uma relação de credores única e, consequentemente, um único plano a ser apresentado para deliberação em AGC.

Nesse sentido:

> "Recuperação judicial. Decisão determinando a inclusão de empresa do mesmo grupo econômico no polo ativo da demanda. Agravo de instrumento da recuperanda cuja inclusão se determinou. Hipótese dos autos em que a consolidação substancial, efetivamente, se justifica, dada a demonstração de confusão patrimonial e da existência de movimentação de recursos entre as empresas. Com efeito, a consolidação substancial é obrigatória, e deve ser determinada pelo juiz, "após a apuração de dados que indiquem disfunção societária na condução dos negócios das sociedades grupadas, normalmente identificada em período anterior ao pedido de recuperação judicial." (SHEILA C. NEDER CEREZETTI) Decisão agravada confirmada. Agravo de instrumento desprovido."[15]

O artigo 69- J, da LRF, incluído pela Lei 14.112/2020, estabelece que:

> "O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses: I - existência de garantias cruzadas; II - relação de controle ou de dependência; III - identidade total ou parcial do quadro societário; e IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes".

Destarte, mais que a mera formação de um grupo econômico, para que haja consolidação substancial faz-se necessária a confusão patrimonial entre as empresas, unidade de comando e direção, existência de garantias cruzadas entre as empresas do grupo dentre outros elementos, que podem ser claramente identificados no laudo da constatação prévia, como se vê do seguinte trecho do laudo:

> Acerca da consolidação substancial, há indicativo que os Requerentes se aglomeram em um grupo econômico, vez que possuem garantias cruzadas, compartilham ativos e passivos, utilizam da mesma estrutura de produção, além de ter similitude nas atividades operacionais e econômica desenvolvidas.

Assim, seguindo os critérios elencados pelo art. 69-J, da Lei 11.101/05, forçoso é o reconhecimento da existência de consolidação substancial entre as sociedades requerentes, importando na necessidade de apresentação de plano único, com tratamento igualitário entre seus credores.

PJe Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - Juntado em: 06/02/2024 17:32:41 - 219fcf9

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

3 – Da nomeação de mais de uma administradora judicial

Como é cediço, algumas recuperações judiciais de destaque no cenário nacional são conduzidas por mais de uma administradora judicial em razão de sua complexidade. Confira a doutrina sobre o assunto:

> "Por fim, vale registrar que em falências e recuperações judiciais complexas há necessidade – mesmo sem fundamento legal expresso – de o juiz nomear até dois administradores judiciais (assim como no caso da recuperação judicial e posterior falência da Viação Aérea São Paulo – VASP)" (SCALZILLI, João Pedro, SPINELLI, Luis Felipe e TELLECHEA, Rodrigo; Recuperação de Empresas e Falência - Teoria e prática na Lei 11.101/2005, 1. Ed, p. 168).

Sem perquirir acerca de eventual repercussão que o presente processo possa ter, é inegável a complexidade da presente recuperação judicial que conta com um passivo declarado de R$ 534.723.679,56, distribuído entre 519 créditos arrolados, conforme relação unificada juntada no id. 135463278.

Destaque-se, ainda, que o grupo devedor exerce suas atividades em 12 (doze) unidades rurais (fazendas), localizadas neste Estado, nos municípios de São José do Rio Claro e Diamantino, conforme consignado no laudo de constatação prévia, de forma que a atuação em conjunto de mais de uma administradora judicial seria capaz de reduzir o tempo na análise dos créditos e na fiscalização das atividades das requerentes, fator este que agiliza a condução do processo e, consequentemente, beneficia os credores.

Com efeito, diante do cenário que se apresenta neste processo, entendo por oportuna a nomeação de duas pessoas jurídicas para atuarem como auxiliares do juízo na condução da presente recuperação judicial.

Da Parte Dispositiva

Diante do exposto, INDEFIRO O PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL para os requerentes LUIZ CARLOS TICIANEL e MARISELMA FREIRE DE ARRUDA TICIANEL, por não preencherem o requisito exigido no *caput* do art. 48 da LRF, acerca da comprovação do exercício da atividade rural pelo período mínimo de 2 (dois) anos.

Todavia, com base no art. 52, da Lei 11.101/2005, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ajuizada pelo GRUPO LIBRA BIOENERGIA, composto por DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA, LIBRA ETANOL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, SOLOS AGRO FLORESTAL LTDA, AGRO INDUSTRIAL RIO PORTELA LTDA e TELLUS MATER BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA que deverão apresentar um único PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, observando-se as exigências contidas nos artigos 53 e seguintes da lei de regência, sob pena de convolação em falência.

Em consequência, com fundamento no disposto no artigo 52, da Lei N.º 11.101/2005:

PJe Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - Juntado em: 06/02/2024 17:32:41 - 219fcf9

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

1) Nomeio como administradoras judiciais, para atuarem de forma conjunta e coordenada as seguintes empresas:

> (i) WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA (AJWALD), inscrita no CNPJ sob o n.º 35.814.140/0001-88, situada na Avenida Juscelino Kubitschek, n° 510, 8° andar, São Paulo/SP, telefones: (21) 2272-9300 e (11) 3074-6000, www.ajwald.com.br, e-mail: awf@wald.com.br; e
>
> (ii) AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.313.759/0001-55, situada na Av. Dr. Hélio Ribeiro, n.º 525, 24º andar, sala 2401, bairro Alvorada, Edifício Dual Business, Cuiabá/MT, telefones: (65) 2136-2363, www.aj1.com.br, e-mail: ricardo@aj1.com.br.

1.1) Cada uma das administradoras judiciais deverá ser intimada por e-mail e por telefone, mediante certidão nos autos, para, aceitando o encargo que lhe foi atribuído, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes (artigo 33, da Lei n.º 11.101/2005).

1.2) DETERMINO que a Secretaria do Juízo, no mesmo ato de intimação por e-mail, encaminhe os termos de compromisso para os endereços eletrônicos indicados acima, que deverão ser assinados e devolvidos, também por correspondência eletrônica ao e-mail da Secretaria cba.1civel@tjmt.jus.br.

1.3) Com fundamento na Recomendação 141, de 10/07/2023, do CNJ, que regulamenta os parâmetros a serem adotados pelo (a) Magistrado (a) no momento da fixação dos honorários do (a) administrador (a) judicial, em processos de recuperação judicial e falência, DETERMINO:

1.3.1) A formação de incidente processual a ser instruído com cópia da presente decisão.

1.3.2) Formado o incidente, **INTIMEM-SE AS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS** ora nomeadas para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, apresentarem orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, informando o número de pessoas que serão envolvidas na equipe de trabalho, suas remunerações e a expectativa de volume e de tempo de trabalho a ser desenvolvido no caso concreto (art. 3º, I).

1.3.3) Apresentado o orçamento detalhado pelas administradoras judiciais, **DEVERÁ A SECRETARIA DO JUÍZO**, providenciar a publicação da proposta, no Diário Oficial da Justiça para eventual manifestação dos devedores, dos credores e do Ministério Público, no prazo comum de 05 (cinco) dias corridos. (art. 3º, II).

1.3.4) Sem prejuízo da publicação acima determinada, **INTIME-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO,** eletronicamente, observando as prerrogativas da função.

PJe Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - Juntado em: 06/02/2024 17:32:41 - 219fcf9

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

1.3.5) Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos para arbitramento do valor dos honorários, conforme estabelece o artigo 3º, III, da Recomendação 141/2023.

2) Declaro Suspensas, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, § 4º), as execuções promovidas contra as Recuperandas, bem como o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os respectivos autos, todavia, no Juízo onde se processam (art. 6º, § 1º, 2º e 3º); cabendo às Recuperandas a comunicação da referida suspensão aos Juízos competentes.

2.1) A referida suspensão, não se aplica aos créditos referidos nos §§ 3º e 4º do art. 49, da Lei 11.101/05, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 do CPC, observado o disposto no art. 805 do referido Código. (LRF – art. 6, §7º-A).

2.2) INDEFIRO o requerimento para "*sobrestamento de qualquer ato expropriatório ou que retire da posse e propriedade dos devedores, bens e equipamentos essenciais às suas atividades*", tendo em vista que a essencialidade deve ser demonstrada de forma individualizada, não se admitindo a declaração de essencialidade de forma generalizada.

3) Determino que as Recuperandas apresentem diretamente à Administração Judicial, enquanto perdurar a recuperação judicial, contas demonstrativas mensais, até o dia 20 do mês seguinte, sob pena de destituição de seus administradores (LRF – art. 52, IV), devendo ainda, entregar à Administração Judicial todos os documentos por ela solicitados, assim como comprovantes de recolhimento de tributos e encargos sociais e demais verbas trabalhistas. Também deverá utilizar a expressão "Em Recuperação Judicial" em todos os documentos que for signatária (LRF – art. 69, *caput*).

4) Comunique-se ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal a anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes (LRF – Art. 69, § único, com redação dada pela Lei n.º 14.112/2020).

5) A Administração Judicial deverá manter um único endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas sobre o processo, com a opção de consulta às peças principais (LRF - art. 22, II, "k") devendo ainda manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitações ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores.

5.1) Deverá ainda a Administração Judicial, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, responder os ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo (art. 22, II, "m" – incluído pela Lei 14.112/2020).

5.2) Para elaboração dos Relatórios Mensais de Atividade, a Administração Judicial deverá adotar como padrão o modelo constante do anexo da Recomendação n.º 72, de 19/08/2020, do CNJ (art. 2º, caput), possuindo, contudo, total liberdade de inserir no RMA outras informações que jugar necessárias. O referido relatório

PJe Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - Juntado em: 06/02/2024 17:32:41 - 219fcf9

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

deverá ser também disponibilizado pela Administração Judicial em website próprio onde deverão ser reunidas todas as informações relativas à presente recuperação judicial.

5.3) Deverá a Administração Judicial encaminhar mensalmente ao e-mail: cba.ajrma.rjf@tjmt.jus.br, até todo dia 10, um "Relatório de Andamentos Processuais" da Recuperação Judicial, informando ao Juízo as recentes petições protocoladas (indicando os respectivos Id's), e o que se encontra pendente de apreciação (CNJ – Recomendação 72/2020 – art. 3º), sob pena de substituição. No mesmo período, deverá apresentar um "Relatório de Andamentos Processuais" de todos os incidentes processuais correlatos à Recuperação Judicial (CNJ – Recomendação 72/2020 – art. 4º).

6) EXPEÇA-SE O EDITAL, nos termos do art. 52, §1º, da Lei 11.101/05, com prazo de 15 dias para habilitações ou divergências que deverão ser apresentadas diretamente à Administração Judicial (art. 7º, §1º), por meio de endereço eletrônico a ser criado especificamente para esse fim, e que deverá constar do edital.

6.1) Deverão as Recuperandas serem intimadas para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhar para o e-mail da Secretaria do Juízo (cba.1civeledital@tjmt.br), a relação de credores, nos termos do artigo 41 da Lei n. 11.101/05, em meio eletrônico (formato word), sob pena de revogação da presente decisão, viabilizando a complementação da minuta com os termos desta decisão.

6.2) Em seguida, deverão as Recuperandas comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a publicação do referido Edital no Diário Oficial Eletrônico, devendo ainda ser divulgado no endereço eletrônico a ser criado pelo Administrador Judicial, também sob pena de revogação.

7) Encerrada a fase administrativa de verificação de crédito, a Administração Judicial deverá apresentar "Relatório da Fase Administrativa" (art. 1º, da Recomendação n.º 72 do CNJ), contendo o resumo das análises feitas para confecção do edital com a relação de credores, além das informações mencionadas no art. 1º, § 2º e incisos da referida Recomendação. O referido relatório deverá ser protocolado nos autos principais da recuperação judicial e divulgado no site eletrônico próprio.

7.1) Como padrão para apresentação do "Relatório da Fase Administrativa", do "Relatório Mensal de Atividades", do "Relatório de Andamentos Processuais" e do "Relatório dos Incidentes Processuais", determinados nesta decisão, deverá a Administração Judicial utilizar os modelos constantes dos Anexos I, II, III e IV, da Recomendação n.º 72/2020, do CNJ, em arquivo eletrônico com formato de planilha xlsx, ods ou similar, ou de outra ferramenta visualmente fácil de ser interpretada (artigo 5º).

8) Apresentado o Plano De Recuperação Judicial, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta decisão, bem como a relação de credores da Administração Judicial (LRF – art. 7º, §2º) VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.

9) DETERMINO A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA do Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal e de todos os Estado, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento

PJe Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - Juntado em: 06/02/2024 17:32:41 - 219fcf9

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados (LRF – art. 52, V).

10) DETERMINO a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º, do art. 195, da Constituição Federal e no artigo 69, da n.º 11.101/2005 (LRF – art. 52, II).

11) Oficie-se, outrossim, à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para que proceda às anotações nos registros competentes a fim de que conste a denominação "Em Recuperação Judicial" (LRF – art. 69, § único).

12) Determino que o Sr. Gestor Judiciário, cumpra com celeridade as determinações contidas nesta decisão, e outras que venham a ser proferidas no presente feito, em razão dos curtos prazos estabelecidos pela Lei N.º 11.101/2005. ATENDA ainda com prontidão, os pedidos de cadastramento das partes, conforme requerido nos autos, desde que estejam regularmente representados.

13 – Finalmente, DETERMINO que seja retirado o sigilo de todo o processo, e cadastradas as administradoras judiciais.

Expeça-se o necessário.

Intimem-se. Cumpra-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO

---

[1] CNPJ 00.297.598/0001-22

[2] CNPJ 00.297.598/0002-03

[3] CNPJ 14.816.650/0001-14

[4] CNPJ 01.725.738/0001-89

[5] CNPJ 10.785.247/0001-14

[6] CNPJ 29.935.451/0001-00

[7] CPF n. 111.250.551-20

[8] CPF n. 112.190.412-20

[9] Processo nº 1000162-90.2023.8.11.0033.

[10] Processo nº 1000162-90.2023.8.11.0033- id. 120042800.

[11] Processo nº 1000162-90.2023.8.11.0033- id. 134999647.

Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - Juntado em: 06/02/2024 17:32:41 - 219fcf9

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

[12] Processo nº 1000162-90.2023.8.11.0033- id. 135117555.

[13] Art. 23-A. A partir do ano-calendário de 2019 o produtor rural que auferir, durante o ano, receita bruta total da atividade rural superior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) deverá entregar, com observância ao disposto no § 4º do art. 23, arquivo digital com a escrituração do Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), observado o disposto no § 5º. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1903, de 24 de julho de 2019).

[14] A Instrução Normativa n° da SRF nº 1848/2018 modificou a redação da Instrução nº 83/2001 http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=14387 Disponível

[15] TJSP; Agravo de Instrumento 2050662-70.2019.8.26.0000; Relator (a): Cesar Ciampolini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Campinas - 9ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 07/08/2019; Data de Registro: 08/08/2019; Data de Registro: 08/08/2019

Assinado eletronicamente por: **ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA**
30/01/2024 20:03:42
https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAXCPMNBGM
ID do documento: **139915600**

PJEDAXCPMNBGM

Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - Juntado em: 06/02/2024 17:32:41 - 219fcf9
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24020617321681600000034805230?instancia=1
Número do processo: 0000820-77.2023.5.23.0121
Número do documento: 24020617321681600000034805230

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NOVA MUTUM
ATSum 0000820-77.2023.5.23.0121
RECLAMANTE: ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO
RECLAMADO: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA

DESPACHO

Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos veículos: **Fiat /Strada Working CD, Placa OBN-9924**, bem como, **Chevrolet/S-10 LT FD2, Placa QBA-9892**, a ser cumprido no endereço da executada: Rodovia MT 10, KM 50, Zona Rural - São José do Rio Claro/MT, constando no mandado que o fiel depositário será o representante da empresa executada.

NOVA MUTUM/MT, 07 de fevereiro de 2024.

DIEGO BATISTA CEMIN
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Assinado eletronicamente por: DIEGO BATISTA CEMIN - Juntado em: 07/02/2024 08:08:48 - dc321ba
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23 REGIAO:37115425000156
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24020615251316100000034802756?instancia=1
Número do processo: 0000820-77.2023.5.23.0121
Número do documento: 24020615251316100000034802756

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NOVA MUTUM
ATSum 0000820-77.2023.5.23.0121
RECLAMANTE: ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO
RECLAMADO: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, levo o feito à conclusão para diretrizes a cerca do cumprimento do despacho #id:dc321ba que determinou a expedição e mandado de penhora e avaliação de veículos, tendo em vista a manifestação da reclamada #id: 2079641 na qual apresenta pedido de suspensão da execução.

NOVA MUTUM/MT, 07 de fevereiro de 2024.

LARINE LUTZ
Servidor

Assinado eletronicamente por: LARINE LUTZ - Juntado em: 07/02/2024 10:37:02 - a300e1b
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24020710344818600000034811930?instancia=1
Número do processo: 0000820-77.2023.5.23.0121
Número do documento: 24020710344818600000034811930

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NOVA MUTUM
ATSum 0000820-77.2023.5.23.0121
RECLAMANTE: ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO
RECLAMADO: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA

DESPACHO

Tendo em vista a Decisão proferida pela Primeira Vara Cível da Comarca de Cuiabá Especializada em Falência e Recuperação Judicial determino que os autos sejam sobrestados (motivo 898) pelo prazo de 180 dias, devendo nesse prazo cessar qualquer ato expropriatório em desfavor da executada, inclusive o determinado no Despacho de ID dc321ba.

Decorrido o prazo de suspensão, conclusos.

Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores.

NOVA MUTUM/MT, 07 de fevereiro de 2024.

DIEGO BATISTA CEMIN
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Assinado eletronicamente por: DIEGO BATISTA CEMIN - Juntado em: 07/02/2024 14:46:02 - 9e08d43
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24020711462386400000034814450?instancia=1
Número do processo: 0000820-77.2023.5.23.0121
Número do documento: 24020711462386400000034814450

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NOVA MUTUM
ATSum 0000820-77.2023.5.23.0121
RECLAMANTE: ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO
RECLAMADO: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA

Sobrestamento dos autos

CERTIFICO que, nesta data, encaminho os autos ao sobrestamento pelo prazo estipulado na retro determinação judicial.

NOVA MUTUM/MT, 08 de fevereiro de 2024.

LARINE LUTZ
Servidor

Assinado eletronicamente por: LARINE LUTZ - Juntado em: 08/02/2024 10:07:10 - dfa8831
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24020810070729400000034828693?instancia=1
Número do processo: 0000820-77.2023.5.23.0121
Número do documento: 24020810070729400000034828693

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0000820-77.2023.5.23.0121
Cálculo: 164674

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO**
Reclamado: **DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA**
Data Últ. Atualização: **25/11/2023** Data Liquidação: **18/06/2024**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	8.857,86
Total Devido Pelo Reclamado	**8.857,86**

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

CÁLCULO, SEM APLICAÇÃO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, QUAL SEJA, 27/11/2023

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'Sem Correção', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST.
2. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula no 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
3. Juros SELIC (Receita Federal) até 26/11/2023; e sem incidência de juros a partir de 27/11/2023.
4. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Assinado eletronicamente por: MARIANA CHRISTINA NUNES ALBUQUERQUE - 18/06/2024 14:49:39 - e94c4c9
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24061814493967700000036314976
Número do processo: 0000820-77.2023.5.23.0121
Número do documento: 24061814493967700000036314976
ID. e94c4c9 - Pág. 1

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

Processo: 0000820-77.2023.5.23.0121
Cálculo: 164674

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO**
Reclamado: **DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA**
Data Últ. Atualização: **25/11/2023** Data Liquidação: **18/06/2024**

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 18/06/2024

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	8.050,16	1,000000000	8.050,16	0,00	8.050,16
Juros de Mora até 25/11/2023	-	-	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00
Juros de Mora de 26/11/2023 até 18/06/2024	8.050,16	0,0333%	-	-	2,68	0,00	2,68
MULTA ACORDO INADIMPLIDO - 10% devida pelo Reclamado	-	-	805,02	1,000000000	805,02	0,00	805,02
Juros de Mora de 11/12/2023 até 18/06/2024	805,02	0,0000%	-	-	0,00	0,00	0,00
Total Parcial					**8.857,86**	**0,00**	**8.857,86**

Assinado eletronicamente por: MARIANA CHRISTINA NUNES ALBUQUERQUE - 18/06/2024 14:49:39 - e94c4c9
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24061814493967700000036314976
Número do processo: 0000820-77.2023.5.23.0121
Número do documento: 24061814493967700000036314976
ID. e94c4c9 - Pág. 2

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NOVA MUTUM
ATSum 0000820-77.2023.5.23.0121
RECLAMANTE: ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO
RECLAMADO: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Mariana Christina Nunes Albuquerque, Diretora da Secretaria da Vara do Trabalho de Nova Mutum/MT, Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, em cumprimento à determinação do Juízo, **CERTIFICA** as informações constantes da planilha abaixo, para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, nos termos do artigo 9º da Lei nº 11.101/2005:

Processo Nº	**0000820-77.2023.5.23.0121**
Data do ajuizamento:	**31/08/2023 11:07:13**
Data da sentença:	**25/09/2023**
Data do Trânsito em julgado:	**25/09/2023**
Data da decisão homologatória dos cálculos e do seu trânsito em julgado	**------**
Vara - Comarca - Tribunal	**Vara do Trabalho de Nova Mutum - Nova Mutum/MT- Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.**
Nome do devedor	**DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA**

PJe Assinado eletronicamente por: MARIANA CHRISTINA NUNES ALBUQUERQUE - Juntado em: 18/06/2024 14:53:16 - 245d69f

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

CNPJ do devedor	CNPJ: 00.297.598/0001-22
Nome do credor	ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO
CPF/CNPJ do credor	CPF: 019.687.241-33
Natureza do crédito	Crédito trabalhista
Valor do crédito (atualizado até a data do pedido de recuperação)	R$ 8857,86 (oito mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos)
Honorários de sucumbência (atualizado até a data do pedido de recuperação)	-----
Nome do advogado e CPF - Nome da sociedade de advogados e CNPJ	EDSON CESAR ZARDO, CPF: 010.250.431-89
Discriminação do valor de cada verba em se tratando de crédito trabalhista	
Crédito do autor	R$ 8.857,86 (oito mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos)

PJe Assinado eletronicamente por: MARIANA CHRISTINA NUNES ALBUQUERQUE - Juntado em: 18/06/2024 14:53:16 - 245d69f

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé.

NOVA MUTUM/MT, 18 de junho de 2024.

MARIANA CHRISTINA NUNES ALBUQUERQUE
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: MARIANA CHRISTINA NUNES ALBUQUERQUE - Juntado em: 18/06/2024 14:53:16 - 245d69f
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24061814504297000000036315012?instancia=1
Número do processo: 0000820-77.2023.5.23.0121
Número do documento: 24061814504297000000036315012

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NOVA MUTUM
ATSum 0000820-77.2023.5.23.0121
RECLAMANTE: ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO
RECLAMADO: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA

SENTENÇA

Trata-se de ação judicial, atualmente tramitando na fase de execução, cujo crédito em 27.11.2023 perfazia a monta de R$ 8.857,86 (oito mil oitocentos e cinquenta e sete e oitenta e seis centavos).

Analisando-se os autos, denota-se que a empresa executada se encontra em processo de recuperação judicial (ID 219fcf9), tramitando a referida ação perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá Especializada em Falência e Recuperação Judicial - MT, sob o nº 1045276-28.2023.8.11.0041.

Segundo o art. 47, da Lei 11.101/2005 "a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

Logo, patente a finalidade do instituto: permitir a recuperação empresarial em reconhecimento à função social, homenageando-se, ainda, o princípio da preservação da empresa.

Nesse passo, a fim de viabilizar a recuperação, conforme jurisprudência do c. Superior Tribunal de Justiça e do c. Tribunal Superior do Trabalho, a competência para os atos que impliquem restrição patrimonial da empresa recuperanda, é do Juízo falimentar (artigo 6º, I, II e II e artigo 108, § 3º, da Lei nº 11.101 /2005), ainda que os créditos se refiram a relação de emprego.

Calha trazer à lume os julgados que seguem:

"COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A competência da Justiça do Trabalho para processamento de ações de

PJe Assinado eletronicamente por: CLAUDIA REGINA COSTA DE LIRIO SERVILHA - Juntado em: 19/06/2024 17:37:10 - fb369f9

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

conhecimento em que figure como **ré empresa em recuperação judicial** é assegurada pelo art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, de acordo com o qual - as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada **até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença** -. Recurso de revista não conhecido. (TST - Processo: RR - 87800-46.2008.5.04.0003 Data de Julgamento: 05/09/2012, Relator Ministro: Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 10/09/2012) - grifos acrescidos.

INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EMPRESA EXECUTADA EM FASE DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **Depois de expedida a certidão pela Justiça do Trabalho para habilitação do crédito no Juízo Falimentar, a competência para o prosseguimento da execução passa para o Juízo da falência.** No entanto, o que se discute nestes autos é a possibilidade de prosseguimento da execução contra empresa pertencente ao mesmo grupo econômico da executada, em fase recuperação judicial, o que ultrapassa a questão dacompetência material da Justiça do Trabalho. Neste contexto, não se verifica a alegada violação do disposto no artigo 114, inciso I, da Constituição Federal. Recurso de revista não conhecido." (TST - Processo: RR - 3052-54.2010.5.10.0000 Data de Julgamento: 22/08/2012, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 31/08/2012) – grifos acrescidos.

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DO TRABALHO E JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS. EMPRESA SUSCITANTE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA TODOS OSATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. PRECEDENTES. Há manifesta incompatibilidade entre o cumprimento do plano de recuperação judicial previamente aprovado e homologado e o prosseguimento das execuções individuais ajuizadas em face da empresa em recuperação. A Lei 11.101/05, além de buscar a preservação da empresa em recuperação e a manutenção de suas atividades, reconheceu em seus arts. 54 e seguintes o privilégio dos créditos trabalhistas sobre os demais. Ademais, a referida Lei prevê a alteração do plano de recuperação para inclusão de crédito em virtude de decisão judicial (art. 6º, § 2º), além do que pode o reclamante /exequente requerer ao Juiz do Trabalho, tanto na recuperação judicial quanto na falência, a expedição de ofício ao Juízo Falimentar para solicitar a reserva de seu crédito (art. 6º, § 3º, da Lei 11.101/05). Aprovado e homologado o plano de recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperações judiciais a

PJe Assinado eletronicamente por: CLAUDIA REGINA COSTA DE LIRIO SERVILHA - Juntado em: 19/06/2024 17:37:10 - fb369f9

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

competência para quaisquer atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa suscitante. Conflito de competência conhecido para declarar a competência do juízo de direito da vara de falências e recuperações judiciais de Brasília/DF." (STJ - Processo: CC 116696 DF 2011 /0078978-6, Relator(a): Ministra NANCY ANDRIGHI, Julgamento: 24/08/2011, Órgão Julgador: S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Publicação: DJe 31/08/2011)

DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO DO PLANO. NOVAÇÃO. EXECUÇÕES INDIVIDUAIS AJUIZADAS CONTRA A RECUPERANDA. EXTINÇÃO. 1. A novação resultante da concessão da recuperação judicial após aprovado o plano em assembleia é sui generis, e as execuções individuais ajuizadas contra a própria devedora devem ser extintas, e não apenas suspensas. 2. Isso porque, caso haja inadimplemento da obrigação assumida por ocasião da aprovação do plano, abrem-se três possibilidades: (a) se o inadimplemento ocorrer durante os 2 (dois) anos a que se refere o caput do art. 61 da Lei n. 11.101/2005, o juiz deve convolar a recuperação em falência; (b) se o descumprimento ocorrer depois de escoado o prazo de 2 (dois) anos, qualquer credor poderá pedir a execução específica assumida no plano de recuperação; ou (c) requerer a falência com base no art. 94 da Lei. 3. Com efeito, não há possibilidade de a execução individual de crédito constante no plano de recuperação - antes suspensa - prosseguir no juízo comum, mesmo que haja inadimplemento posterior, porquanto, nessa hipótese, se executa a obrigação específica constante no novo título judicial ou a falência é decretada, caso em que o credor, igualmente, deverá habilitar seu crédito no juízo universal. 4. Recurso especial provido. (STJ - REsp: 1272697 DF 2011/0195696-6, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 02/06/2015, T4 – QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/06/2015).

Nesse norte, entende-se também que é incompatível com a função social da recuperação judicial a retomada das execuções individuais, mesmo quando transcorrido o prazo de suspensão das execuções previstos na Lei, ante a possibilidade de inviabilizar o processo de recuperação em si. Aliás, as tentativas de execução direta pela Justiça do Trabalho tem sido alvo frequente de conflitos de competência e invariavelmente o STJ tem determinado a suspensão dos atos constritivos e expropriatórios aqui levados a efeito, reconhecendo que apenas o juízo universal pode adotar medidas voltadas ao pagamento forçado.

PJe Assinado eletronicamente por: CLAUDIA REGINA COSTA DE LIRIO SERVILHA - Juntado em: 19/06/2024 17:37:10 - fb369f9

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

Por outro lado, necessário levar em consideração também a possibilidade de convolação da recuperação judicial em falência, nas hipóteses previstas nos artigos 73 e 94 da Lei 11.101/05.

Destarte, o E. STF, julgando conflito negativo de competência envolvendo a questão, decidiu que a opção do legislador infraconstitucional foi manter o regime anterior da execução dos créditos trabalhistas pelo juízo universal da falência, sem prejuízo da competência da Justiça Laboral quanto ao julgamento do processo de conhecimento, aqui compreendidos todos os atos de acertamento do quanto devido.

Por fim, convém registrar que na hipótese de convolação da recuperação judicial em falência, os atos de administração, endividamento, oneração ou alienação praticados durante a recuperação judicial presumem-se válidos, desde que realizados na forma da lei em questão.

Com efeito, a execução dos créditos trabalhistas líquidos decorrentes de sentença ou acordo, reservados, inscritos ou habilitados no quadro geral de credores no juízo da recuperação judicial ou no juízo falimentar, não mais será retomada ou processada pela Justiça do Trabalho, porque sujeitos à quitação de acordo com a capacidade da empresa recuperanda, à luz do plano de recuperação apresentado, ou se sujeitará ao juízo universal da massa falida, observando-se a primazia do privilégio de que são revestidos tais créditos.

A conclusão acima foi reforçada pela Lei 14.112/2020, que alterou Lei 11.101/2005, e de modo expresso excepcionou os créditos que não devem ser habilitados perante o juízo universal.

Diante de todo o exposto, declaro extinta a presente execução, com base no art. 924, III, do CPC, não havendo necessidade de intimação da União (artigo 832, § 7º da CLT e Portaria TRT/SECOR nº 02/2019).

Intimem-se as partes por seus procuradores.

Transitada em julgado, revisem-se os autos, certificando-se de que não existem mais pendências, bem como, levantem-se, acaso incluídos, os gravames e restrições remanescentes, inclusive junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), SERASA, RENAJUD, CARTÓRIOS e CNIB, e outros.

Após, arquivem-se definitivamente os autos.

NOVA MUTUM/MT, 19 de junho de 2024.

PJe Assinado eletronicamente por: CLAUDIA REGINA COSTA DE LIRIO SERVILHA - Juntado em: 19/06/2024 17:37:10 - fb369f9

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

CLAUDIA REGINA COSTA DE LIRIO SERVILHA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: CLAUDIA REGINA COSTA DE LIRIO SERVILHA - Juntado em: 19/06/2024 17:37:10 - fb369f9
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24061908460149700000036322315?instancia=1
Número do processo: 0000820-77.2023.5.23.0121
Número do documento: 24061908460149700000036322315

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NOVA MUTUM
ATSum 0000820-77.2023.5.23.0121
RECLAMANTE: ALESSANDRO TRINDADE BUSANELLO
RECLAMADO: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fb369f9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CLAUDIA REGINA COSTA DE LIRIO SERVILHA
Juiz(a) do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: CLAUDIA REGINA COSTA DE LIRIO SERVILHA - Juntado em: 19/06/2024 17:38:10 - bef7af4
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24061917371061100000036336370?instancia=1
Número do processo: 0000820-77.2023.5.23.0121
Número do documento: 24061917371061100000036336370

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070310470749200000150182180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070310470749200000150182180
Assinado eletronicamente por: EDSON CESAR ZARDO - 03/07/2024 10:47:09

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
1c000d6	31/08/2023 11:06	Petição Inicial	Petição Inicial
7b61253	31/08/2023 11:06	02 Procuração	Procuração
8c6a201	31/08/2023 11:06	03 Declaração Hipossuficiencia	Declaração de Hipossuficiência
71b20b4	31/08/2023 11:06	04 CNH Digital	Documento de Identificação
0ddce19	31/08/2023 11:06	07 extrato_FGTS_DESTILARIA_DE_ALCOOL_LIBRA_LTDA_MATRIZ	Extrato de FGTS
4f91a76	31/08/2023 11:06	08 Termo de rescisão Libra	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)
d287129	31/08/2023 11:06	06 Fatura Energia	Documento Diverso
c8cf4ff	31/08/2023 11:06	09 holerites	Documento Diverso
418fda3	31/08/2023 11:06	10 Planilha de débitos judiciais	Documento Diverso
64bd84b	31/08/2023 11:06	05 CTPS 2	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
16217f9	31/08/2023 12:18	Triagem Inicial e Conclusão	Certidão
61551b2	31/08/2023 14:42	Despacho	Despacho
0137cc5	01/09/2023 09:01	Intimação	Intimação
0fbb4e3	01/09/2023 09:05	Mandado de Citação	Mandado de Citação
d945f68	01/09/2023 11:49	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
246c659	01/09/2023 11:49	WhatsApp- DESTILARIA LIBRA 3	Recibo
3f6dc7a	22/09/2023 17:25	Habilitação	Solicitação de Habilitação
eab2749	22/09/2023 17:25	PROCURAÇÃO Destilaria Libra p. Advs	Procuração
47560e8	22/09/2023 17:27	Acordo	Acordo
f9155c8	22/09/2023 17:33	Manifestação	Manifestação
0765535	25/09/2023 12:05	Ata da Audiência	Ata da Audiência
bf5c855	25/09/2023 13:58	Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão de Trânsito em Julgado
2032655	25/09/2023 13:59	Sobrestamento dos autos	Certidão
456e0ab	25/09/2023 14:17	Conclusão	Certidão
32057a8	25/09/2023 14:26	Despacho	Despacho
60e7a33	26/09/2023 10:10	Ofício	Ofício
1fc404b	26/09/2023 10:10	Alvará	Alvará
c32dad4	26/09/2023 11:17	Certidão de envio de ofício CEF	Certidão
d554c85	26/09/2023 11:17	E-mail de Tribunal Regional do Trabalho da 23 Região - Processo nº 0000820-77.2023.5.23.0121	Documento Diverso

18a7ed9	26/09/2023 11:21	Certidão envio SEI	Certidão
88a94c4	26/09/2023 11:21	SEI_MTE - 0378449 - Recibo Eletrônico de Protocolo	Recibo
5b413c4	26/09/2023 11:23	sobrestamento	Certidão
0a7a8f6	26/09/2023 12:02	Juntada da resposta - Caixa Econômica Federal	Certidão
0e6d6bc	26/09/2023 12:02	Oficio 195	Documento Diverso
6c41de9	26/09/2023 12:02	E-mail CEF	Documento Diverso
5d4eeb9	26/09/2023 12:04	documento	Intimação
2a0bbad	11/10/2023 08:21	Resposta - MTE/SRTB-MT	Certidão
c009eed	11/10/2023 08:21	Requerimento_0527872_ALESSANDRO_TRINDADE_BUSANELLO___Reemprego__30	Documento Diverso
eef7bce	11/10/2023 08:21	Despacho_0527969	Documento Diverso
08c955a	11/10/2023 08:22	documento	Intimação
6e2437f	22/11/2023 08:32	Manifestação	Manifestação
d917186	22/11/2023 08:32	extrato_DESTILARIA_DE_ALCOOL_LIBRA_LTDA_MATRIZ (2)	Extrato de FGTS
5f8a040	22/11/2023 09:14	Certidão de conclusão	Certidão
526b998	22/11/2023 09:19	Despacho	Despacho
a70ba97	22/11/2023 09:20	Intimação	Intimação
1913fe0	11/12/2023 08:52	Vencimento de prazo manifestação do réu	Certidão
12f8824	11/12/2023 19:16	Despacho	Despacho
83481cc	18/12/2023 09:04	Atualização	Planilha de Atualização de Cálculos
df2e5e7	18/12/2023 09:37	Certidão de SISBAJUD Protocolo	Certidão
b030c8b	18/12/2023 09:37	20230019701121_18122023	Documento Diverso
3436c2b	24/01/2024 09:30	Sisbajud Negativo - Conclusão	Certidão
2008810	24/01/2024 09:30	Sisbajud negativo	Documento Diverso
ba04ed7	24/01/2024 14:18	Decisão	Decisão
b3ad53d	25/01/2024 09:25	Certidão inclusão BNDT executada	Certidão
456ad28	25/01/2024 09:27	Intimação	Intimação
28aaf35	26/01/2024 14:41	Manifestação	Manifestação
96f9b98	29/01/2024 07:45	Certidão de conclusão	Certidão
a6766e0	30/01/2024 16:13	Despacho	Despacho
f2fde63	30/01/2024 16:14	Intimação	Intimação
1c7f219	31/01/2024 08:17	Manifestação	Manifestação
2bdc1d5	31/01/2024 08:24	Certidão de conclusão	Certidão
813dc42	01/02/2024 13:46	Despacho	Despacho
bf83185	01/02/2024 13:47	Intimação	Intimação
e8876a3	05/02/2024 08:32	Manifestação indicação de bens a penhora	Manifestação
e21b514	05/02/2024 08:47	Certidão de conclusão	Certidão
2079641	06/02/2024 17:32	Habilitação	Solicitação de Habilitação

21d84eb	06/02/2024 17:32	Doc. 01 - Procurações	Procuração
219fcf9	06/02/2024 17:32	Doc. 02 - Decisão Deferimento da Recuperação Judicial - Libra.	Documento Diverso
dc321ba	07/02/2024 08:08	Despacho	Despacho
a300e1b	07/02/2024 10:37	Conclusão	Certidão
9e08d43	07/02/2024 14:46	Despacho	Despacho
dfa8831	08/02/2024 10:07	Sobrestamento	Certidão
e94c4c9	18/06/2024 14:49	Atualização	Planilha de Atualização de Cálculos
245d69f	18/06/2024 14:53	Certidão de Crédito Trabalhista	Certidão de Crédito Trabalhista
fb369f9	19/06/2024 17:37	Sentença	Sentença
bef7af4	19/06/2024 17:38	Intimação	Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico que realizei nesta data a juntada de Malote Digital (CR.523202423788429), vindo da Vara do Trabalho de Nova Mutum.

César Adriane Leôncio

Gestor Judiciário da 1ª Vara Cível

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24070917370208900000150841350
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070917370208900000150841350
Assinado eletronicamente por: AMANDA KAROLYNY PAIXAO RODRIGUES PALMA - 09/07/2024 17:37:03

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 523202423788429

Nome original: COMUNICAÇÃO DE AJUIZAMENTO DE DEMANDA.pdf

Data: 05/07/2024 14:18:22

Remetente:

RAFAEL SANTOS MEDEIRO

Vara do Trabalho de Nova Mutum - MT

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Assinado por:

Não foi possível recuperar a assinatura

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: De ordem, encaminho certidão de ajuizamento de demanda judicial de empresa em recuperação judicial

COMUNICAÇÃO DE AJUIZAMENTO DE DEMANDA

RAFAEL SANTOS MEDEIRO, Servidor da Vara do Trabalho de Nova Mutum/MT, Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, em cumprimento à determinação do Juízo, **INFORMA,** nos termos do artigo 6º, § 6º, da Lei nº 11.101/2005, que foi ajuizada ação contra o devedor, em recuperação judicial, conforme dados abaixo:

Juízo da recuperação judicial	**PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ-MT**
Processo da recuperação judicial	**1045276-28.2023.8.11.0041**
Processo Trabalhista Nº	**0000801-37.2024.5.23.0121**
Data do ajuizamento:	**03/07/2024 09:54:06**
Vara - Comarca - Tribunal	**Vara do Trabalho de Nova Mutum - Nova Mutum/MT- Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.**
Nome do devedor	**DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA**

CNPJ do devedor	DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA, CNPJ: 00.297.598/0001-22
Nome do credor	MANOEL MESSIAS DOS SANTOS ALVES
CPF/CNPJ do credor	MANOEL MESSIAS DOS SANTOS ALVES, CPF: 066.289.691-26
Valor da causa	R$ 54.116,50

NOVA MUTUM/MT, 05 de julho de 2024.

RAFAEL SANTOS MEDEIRO
Servidor

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE CUIABÁ – MATO GROSSO

Recuperação Judicial nº 1045276-28.2023.8.11.0041
(Recuperação Judicial Grupo Libra)

WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA. ("WALD AJ") e AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL ("AJ1"), nomeados conjuntamente no processo de Recuperação Judicial de DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA. e outros, vêm, respeitosamente, com fins em comprovar o fiel cumprimento do artigo 22, I, k), e auxiliar na informação e comunicação aos credores, registrar que o Edital contendo a Relação de Credores (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005), o qual também informa a apresentação do Plano de Recuperação Judicial pelas Recuperandas, publicado em 03/07/2024, encontra-se devidamente disponível no site da administração judicial, juntamente com as demais peças processuais relevantes: https://ajwald.com.br/grupo-libra/

Sendo essas suas considerações, o Administrador Judicial permanece à disposição deste d. Juízo

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá, 10 de julho de 2024.

WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA.

AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24071110251895500000151005459
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071110251895500000151005459
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 11/07/2024 10:25:19

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital

EDITAL

Processo: 1045276-28.2023.8.11.0041

Espécie: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

Polo ativo: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA e outros (7)

Pessoas a serem intimadas: CREDORES/INTERESSADOS

Finalidade: Proceder a intimação dos credores e interessados acerca do recebimento do plano de recuperação judicial das empresas DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA, LIBRA ETANOL PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, AGRO INDUSTRIAL RIO PORTELA LTDA, SOLOS AGRO FLORESTAL LTDA, TELLUS MATER ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME - GRUPO LIBRA BIOENERGIA.

Relação de credores: RELAÇÃO DE CREDORES ELABORADA PELAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS SEPARADO POR DEVEDORES (CLASSE – CREDOR, VALOR):

DEVEDOR: AGRO INDUSTRIAL RIO PORTELA LTDA

TRABALHISTA (credor e valor): Joao Guizzo, R$ 541.305,38.

QUIROGRAFÁRIO (credor e valor): Banco Do Brasil S.A., R$ 502.740,88.

DEVEDOR: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA

TRABALHISTA (credor e valor): Adailson Lima Silva, R$ 24.690,29; Adelino da Silva Ferreira, R$ 9.988,96; Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva, R$ 196.855,27; Adriano Pereira da Silva, R$ 62.628,05; Advocacia J. B. Santos, R$ 3.008.086,25; Agraeude Batista da Silva, R$ 64.991,90; AJ Santos Advogados Associados, R$ 3.000,00; Albemdemarque Jose de Lima, R$ 3.061,37; Alessandro Trindade Busanello, R$ 8.929,24; Alex Primo Santos, R$ 11.825,35; Amarildo Sadi Olson, R$ 52.926,54; Ana Paula Savoia Bergamasco Diniz, R$ 30.132,25; Antonio Jose Oliveira da Silva, R$ 50.918,77; AntonioManoel da Silva, R$ 22.020,58; Bergamasco & Silvério Sociedade De Advogados, R$ 388.110,45; Brajal Veiga Sociedade de Advogados, R$ 5.639.731,35; Bruna Eduarda Rosa Mendes, R$ 19.485,52; Bruno Da Silva Lins, R$ 8.812,83; Bruno Magno Sociedade Individual de Advocacia, R$ 104.333,19; Cairo Otavio da Silva Sales, R$ 23.480,00; Carmo Advogados, R$ 337.476,79; Christiano Alex Riediger, R$ 177.863,30; Cícereo Assis Anchieta e Ibiraci Nascimento da Silveira, R$ 35.890,17; Cicero Pereira da Silva Junior, R$ 4.137,74; Claudemir Carlos Isaias, R$ 36.502,14; Cristiano Anacleto da Silva, R$ 2.601,87; Dalmir Martins dos Santos, R$ 92.649,06; Damiana Rodrigues da Silva, R$ 18.001,72; Daniela Batista, R$ 23.225,96; Debo Orth Sociedade Individual De Advocacia, R$ 265.811,17; Deusdete Pereira da Silva, R$ 92.418,25; Dilson Leal Sociedade Individual de Advocacia, R$ 1.794.423,64; Domilson Santana Santos Morais, R$ 9.697,50; Edinesio Lopes Araujo, R$ 53.856,01; Edna Viviurka Marcondes, R$ 9.235.760,03; Edson Silva De Araujo, R$ 30.776,71; Egervasio Oliveira de Assunção, R$ 22.284,93; Emerson Lisenko Marcondes, R$ 998.460,40; Emerson Pablo Diniz Souza, R$ 28.486,89; Erivaldo Batista de Oliveira, R$ 25.451,68; Espólio de Frederico Penna, R$ 44.517,81; Espólio de Juízes José Neves, R$ 865.647,73; Evanir Rodrigues Proença, R$ 168.905,49; Everton Rodrigo Santos da Silva, R$ 9.650,88; Fabricio Ademar Goulart, R$ 166.248,51; Fernando Ferreira Linhar, R$ 31.278,11; Fernando Garcia Barbosa , R$ 588.317,58; Ferreira, Marques & Louzich Advogados Associados, R$ 975.009,67; Franciny Lisenko, R$ 998.460,40; Francisco do Socorro Cardoso da Silva, R$ 4.853,06; Francisco Geraldo De Oliveira, R$ 4.783,36; Franciso Eduardo Mourão de Souza, R$ 7.690,29; Franciso Ferreira da Costa, R$ 9.824,89; Gelio Henrique Vicente Santos, R$ 52.136,00; Gilmar dos santos Pereira, R$ 117.170,76; Giuseppe Dilettoso, R$ 202,36; Givan Pedro dos Santos, R$ 8.825,49; Guilherme Lauer Murta, R$ 335.340,26; Handell Consultoria E Advocacia Empresarial, R$ 5.582.365,02;

Helton Pequeno Limeira, R$ 136.457,76; Henrique Lima Da Silva, R$ 18.790,60; Igor Correa de Oliveira, R$ 17.697,45; Izonel Pio e Marcelo Zagonel, R$ 1.671.199,48; Jailton Felipe da Silva, R$ 7.165,72; Jair Ferreira Dos Santos, R$ 31.103,77; Janaina Elza Belem de Souza, R$ 35.602,52; Jhonattas Sousa Barros, R$ 50.082,90; Joao Vitor da Costa Polizzatto, R$ 26.309,33; Joas Das Chagas Soares, R$ 5.424,51; Jose Cicero da Silva, R$ 29.365,00; Jose Claudio Da Silva Ferreira, R$ 59.665,97; Jose Dias de Souza Filho, R$ 124.826,69; Jose Edson Dias De Souza, R$ 53.455,14; Jose Francisco dos Santos, R$ 27.911,05; Jose Junior Araujo Felix, R$ 7.293,36; Jose Luis Oliveira Souza, R$ 24.619,19; Jose Nilton Lima da Silva, R$ 134.799,68; Jose Rubens Dos Santos, R$ 4.702,53; Jose Silvestres de Araujo, R$ 14.947,76; Jose Wellington Lins Silva, R$ 687,94; Josenildo de Santana Novaes, R$ 6.372,54; Jozelia Izaias, R$ 26.181,76; Klebson Amaro Da Silva, R$ 15.874,42; Landi, Rodrigues, Nakano e Giovanetti - Soc. Adv., R$ 18.796,26; Leandro Da Silva Dos Santos, R$ 119.712,63; Leonardo Alves da Silva, R$ 59.548,76; Leonei Halifer Pedro da Silva, R$ 58.568,36; Lucas da Silva Macena, R$ 14.200,31; Lucas Sousa Barros, R$ 35.891,11; Luciano Godoy, Ricardo Zamariola - Sociedade De Advogados, R$ 556.132,78; Luis Felipe Lammel, R$ 885.503,27; Luiz dos Santos, R$ 5.909,40; Luiz Fernando Ribeiro da Silva Santos, R$ 3.266,87; Luzinario Pedro Angelo, R$ 18.267,30; Maicon Dionathan Gonçalves Gomes, R$ 7.712,03; Mange Advogados Associados, R$ 10.505,81; Marcela Thomazini Coelho Martins e Francis Henrique Thabet, R$ 214.636,22; Marcelo Ambrosio Cintra , R$ 95.799,39; Marcio Adriano de Souza, R$ 77.648,21; Maria das Vitorias da Silva Gonçalo, R$ 57.548,17; Maria Helena Ferreira Muller, R$ 13.050,81; Maria Jose da Silva, R$ 7.140,64; Marques Filho Advogados, R$ 864.676,59; Mauricio Gomes Ascari, R$ 3.323,38; Mikelle Caroline dos Santos Matos, R$ 12.389,67; Nelcimar de Oliveira, R$ 16.496,52; Nilson de Ribamar Mendes, R$ 11.503,87; Nivaldo Francisco dos Santos, R$ 11.415,92; Oliveira e Olivi Advogados Associados, R$ 2.155.491,06; Ormando Pedro da Silva, R$ 7.328,98; Palhares Advogados Associados S.A, R$ 144.849,04; Patricia Maria dos Santos Silva, R$ 21.148,04; Paulo Andre da Silva, R$ 64.091,80; Porto & Reis Pericias Contabeis e Consultoria, R$ 6.152,25; Rafaela De Sousa Jaco, R$ 46.986,24; Raldeslayne Kelly dos Santos Silva, R$ 11.725,07; Rameri de Oliveira Aguiar, R$ 11.450,98; Ricardo Ferreira dos Santos, R$ 43.729,33; Rodrigo Vieira Komochena, R$ 242.617,89; Ronaldo Dias Cuha Martins, R$ 25.299,60; Roseli da Silva Carmo, R$ 9.827,61; Rossi Sociedade Individual de Advocacia, R$ 150.753,27; Sguarezi, Richi & Cunha Advogados Associados, R$ 75.965,20; Shcaira Advogados Associados, R$ 4.975.899,39; Silvia Lima da Silva, R$ 34.701,97; Soraya Lopes Goncalves, R$ 241.500,00; Srgemiro João Gouveia, R$ 7.488,32; Thailan Do Nascimento Araujo, R$ 11.772,31; Thiago Rosa Da Silva, R$ 11.070,29; Timoner e Novaes Advogados, R$ 134.270,38; Valmir Rodrigues dos Santos, R$ 65.883,22; Vaz Buranello, Shingaki e Oioli, R$ 51.003,97; Vilson Riediger, R$ 177.863,30; Ygor Walison Silva de Araujo, R$ 57.011,65.

GARANTIA REAL (credor e valor): Paulo Mocellin, R$ 13.588.443,91.

QUIROGRAFÁRIO (credor e valor): Adeilza Rodrigues De Oliveira, R$ 1.840.159,96; Adriano Demetrio Barzotto E Outros, R$ 144.663,90; Aguia Branca Comercio De Combustiveis Ltda, R$ 124.702,71; Akf Securitizadora De Creditos S.A., R$ 831.242,57; Alianca Transportes Rodoviarios Ltda, R$ 3.252,68; All Distribuidora de Combustíveis Eireli, R$ 164.673,24; Alpes Distribuidora De Petroleo Ltda, R$ 6.841.856,15; Andre Passaia, R$ 76.029,58; Anton Paar Brasil Importacao, Exportacao E Comercio De Inst, R$ 4.461,51; Antonio Domingos, R$ 794.214,67; Aspen Distribuidora Combustiveis Ltda, R$ 957.993,85; Associacao Espirita Lar Maria De Lourdes, R$ 12.276,23; Banco Daycoval S.A, R$ 890.470,55; Benafer S A Comercio e Industria, R$ 55.821,34; Borges & Durigon Ltda, R$ 22.719,32; Branel Com. Materiais Eletricos Ltda, R$ 213.376,89; Camila Oliveira, R$ 5.945,97; Canaa Norte Residuos Ltda, R$ 5.787,39; Capital - Intermediação de Negócios Ltda, R$ 51.137,14; Casa Dos Pneus Ltda, R$ 2.764,07; Celio Corso, R$ 290.820,35; Celso Lanzarini, R$ 51.287,80; Christiano Alex Riediger, R$ 255.382,94; Clair Bariviera, R$ 377.082,64; Comercial De Alimentos Diamante Azul Ltda, R$ 208.945,54; Comercial De Refrigeraçao Panan Oeste Ltda, R$ 9.968,16; Control Union Warrants Ltda., R$ 14.155,14; Coopemar Coop Dos Caf Da Ref De Marilia, R$ 521.293,80; Cooperativa Mercantil E Industrial Dos Produtores De Sorriso, R$ 9.750.096,74; Cushman & Wakefield Negócios Imobiliários Ltda, R$ 2.981,39; Daniel Oswaldo Ramos, R$ 950.484,08; Decorfios Energia Solar Ltda, R$ 6.102,50; Dedini S.A Industrias De Base, R$ 550.441,95; Dilvo Mai, R$ 67.452,60; Divaneu Dias Bispo, R$ 30.815,72; Eco Securitizadora De Dir Cred Do Agro S.A., R$ 22.058.000,00; Edna Viviurka Marcondes, R$ 9.607,90; Emerson Lisenko Marcondes, R$ 9.607,90; Equipe Industria Mecanica Ltda, R$ 38.350,22; Evanir Rodrigues Proença, R$ 276.274,92; Fernanda Bandeira Cocco Rubin, R$ 15.445,69; Fertipar Fertilizantes Do Parana Ltda, R$ 41.837.168,47; Franciny Lisenko, R$ 9.607,90; G R Comercio De Graos Ltda, R$ 3.353.402,60; Gcm Comercio De Lubrificantes Ltda, R$ 6.231,80; Gladistone Antonio Dallan, R$ 2.398.536,04; Grafeno Pagamentos Ltda, R$ 27.139,74; Gratt Industria De Maquinas Ltda, R$ 214.143,11; Hbm Participacoes Ltda, R$ 18.599,41; Hebert Mora Casella, R$ 1.610.000,00; Horacio Tavares Junior, R$ 12.574.360,20; Infinitu Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado, R$ 87.636,38; Ingram Micro Brasil Ltda, R$ 1.294,41; Ingram Micro Brasil Ltda - Filial, R$ 102.726,53; Instituto de Reg. De Tit e Docto de PJ do Estado de SP, R$ 1,91; Ipiranga Produtos De Petroleo S.A, R$ 249.351,84; Irio Desbessel, R$ 89.824,22; Izelia Ticianeli, R$ 41.438.253,63; Jose Antonio Rodrigues, R$ 8.197.332,68; Jose Mauro Dambros, R$ 1.968.552,67; Jovino Canevesi, R$ 25.677,88; Leonardo Daniel Carris Riediger, R$ 57.607,91; Lipesa Do Brasil Especialidades Quimicas Ltda., R$ 67.535,68; M.C. Com. De Prod. Automotivos Ltda, R$ 65.514,20; Marcela Thomazini Coelho Martins e Francis Henrique Thabet, R$ 94.489,20; Marines Christofolli Parisenti, R$ 529.612,08; Mauri Rubi Lupatini, R$ 759.652,03; Mbm Factoring Ltda, R$ 20.243.520,65; Mercall Participaçoes e Investimentos Ltda, R$ 16.711.994,78; Meta Distribuidora de Petróleo Ltda (Fgc Distribuidora De Combustiveis Ltda), R$ 3.446.534,03; Netzsch Do Brasil Industria E Comercio Ltda, R$ 2.552,43; Novozymes Latin America Ltda, R$ 806.522,61; Oi S.A., R$ 1.544,25; Phibro Saude Animal Internacional Ltda, R$ 170.757,34; Presys

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24071110252011200000151005460
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071110252011200000151005460
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 11/07/2024 10:25:20

Instrumentos e Sistemas Ltda, R$ 1.973,08; Prime Distribuidora De Rodas E Pneus E Acessorios, R$ 8.264,74; Promoen Industria E Comercio De Equipamentos E Servicos Ltda, R$ 18.118,55; Rafael Redivo, R$ 67.711,28; Replantar Investimentos Agroflorestais Ltda, R$ 36.671,96; Romeu Jose Ciochetta E Outro, R$ 2.658.111,73; Sindicato Dos Trabalhadores nas Indústrias de Fabricação de Álcool, R$ 56.321,91; Sipal Industria e Comercio Ltda, R$ 123.804,99; Skymail Serv De Comp E Prov De Infor Digital Ltda, R$ 2.499,79; Taipatsb Fidc Np Multissetorial, R$ 422.844,86; Terra do Sol Propriedades Agrícolas S.A., R$ 138.845,01; Thomson Reuters Brasil Conteudo E Tecnologia Ltda, R$ 16.421,51; Thp - Triunfo Holding De Participações S.A., R$ 5.413.053,80; Thuga Participações Ltda, R$ 8.342.599,39; Ticket Serviços SA, R$ 600,70; Treviso Fundo De Inv. Em Direitos Cred. Multissetorial, R$ 9.124.706,28; Uniao Nacional Do Etanol De Milho, R$ 297.415,06; Vachileski Recauchutadora de Pneus Mt Ltda, R$ 13.167,75; Vibra Energia S.A, R$ 3.374.767,86; Villela Brasil Consultoria, R$ 865,05; Villela Instituição de Pagamento S.A, R$ 62.222,13; Vilmar Junior Oliveira Riediger, R$ 1.774.651,97; Vilson Riediger, R$ 255.382,94; Vlademir Tavares, R$ 17.621.335,12; Vladimir Segalla Afanasieff, R$ 6.585,18; Wk Aços, Comercio E Distribuiçao De Ferro E Aço Eireli, R$ 24.175,47; Yorgos Ambiental Eireli, R$ 2.997,72; Zaid Arbid Advocacia E Consultoria Juridica, R$ 2.098.331,65.

ME/EPP (credor e valor): 4 Irmaos Agricultura E Pecuaria Ltda, R$ 1.546.539,50; A Ralla Teixeira, R$ 67.430,57; A. H. Diesel Retifica De Motores Eireli, R$ 254.573,44; Alberto Luiz Galiassi, R$ 6.569,00; Aline Pereira Marques, R$ 19.902,87; Antonio Felizardo dos Santos, R$ 151.457,47; Arinos Ambiental Limpa Fossa Ltda, R$ 21.908,91; Assistec Comercio E Servicos De Equipamentos - Eireli, R$ 1.150,11; Astral Assessoria Empresarial Eireli, R$ 505.846,15; Autocar Centro Automotivo Ltda, R$ 2.966,15; Be2J Assessoria Empresarial Eireli (Lumiere), R$ 289.050,02; Bergamax Nutricao Animal Ltda, R$ 6.973,39; C Wondracek Me, R$ 795,17; Calegaro Transportes Eireli, R$ 1.155,53; Care Comercio E Servicos Ltda, R$ 169,20; Cavaco Forte Solucoes Agroindustriais Ltda, R$ 66.374,94; Central Mangueiras Hidraulicas Ltda, R$ 2.531,21; Claudete Volpe Milhoranca & Cia Ltda, R$ 107,23; Clesmar de Oliveira Ribas, R$ 9.625,34; Decol Prestadora De Servicos Ltda, R$ 145.187,66; Decorfios Eletrotecnica Ltda, R$ 81.294,05; Diego Neris de Araujo, R$ 253,48; Diehl Construtora E Incorporadora Ltda, R$ 39.213,89; Egb Valvulas Ind, Com, Serv De Manut, Imp E Exp Eireli, R$ 72.706,53; Ernesto Capelli Netto, R$ 8.248,49; Flex Distribuidora De Petroleo Ltda - Me, R$ 5.883.175,79; Francisco Silva de Azevedo, R$ 39.523,49; Freios Machado Ltda, R$ 320,23; Garcia & Moreno Contadores Associados Ltda, R$ 79.069,76; GB Engenharia e Prestação de Serviços Ltda, R$ 5.882,79; GB Planejamento, Assessoria e Prestação de Serviços Ltda, R$ 25.469,45; Gb Saude Clinica e Assessoria Medica Ltda, R$ 7.051,22; GTX Adm. Interm. E Representação Ltda, R$ 6.234,76; Hidrall Equipamentos Hidraulicos - Ltda, R$ 66.413,76; Hidroquerencia Assessoria Ambiental Ltda, R$ 51.600,42; Hidroquerencia Pocos Artesianos Ltda, R$ 16.562,84; Hotel Capelari Eireli - Me, R$ 17.406,10; Hotel Riograndense Ltda, R$ 368,08; Hotel Sartori Ltda - Me, R$ 2.261,93; Hotel Sollares Eireli - ME, R$ 2.601,13; Ieda Cristina Lopes Alexandre , R$ 4.609,95; Innov Quimica Industria E Comercio De Produtos Quimicos Ltda, R$ 96.146,81; Instrumation Solucoes Tecnologicas Ltda, R$ 10.031,06; Irmaos Vasconcelos Ltda, R$ 19.369,60; Ivanildo Epitacio Celestino, R$ 70.068,25; J A Da Silva Neto Mecanica, R$ 1.868,01; J. N De Sales E Cia Ltda, R$ 935.631,55; J. S. Flores & Cia Ltda, R$ 18.582,84; Jessica de Moraes Santos Ltda, R$ 52.101,87; Jose Cardoso dos Santos Filho, R$ 19.790,96; Jucelia Goncalves Eireli, R$ 11.677,89; Juliana Risonho - ME, R$ 475,52; Juruena Industria e Comercio Ltda, R$ 14.675,25; JVN Consultores Eireli, R$ 10.056,58; Kayabi Palace Hotel e Restaurante Ltda - ME, R$ 196,10; L. Carolayne F. Santos - Transportes Me, R$ 21.899,66; Leandro Heidmann - Me, R$ 5.180,98; Leo Maycon Hollweg, R$ 74.935,31; Liptosflora Biomassa Ltda, R$ 23.405,23; Luiz Antonio Acioly Arcanjo, R$ 21.440,88; Luiz Picoli & Cia Ltda - Epp, R$ 2.865.579,84; Luzia De Fatima Fontana, R$ 5.711,16; Madeireira Pankeka Ltda, R$ 8.567,38; Madfreitas Industria E Comercio De Madeiras Ltda, R$ 95.231,46; Maraja Agricultura E Pecuaria Ltda, R$ 8.646.765,89; Marconi Jose Franz Eireli, R$ 154.797,77; Maria Cleide de Oliveira - EPP, R$ 1.202,13; Maria Elisa Scheifer e Cia Ltda, R$ 2.566,39; Mario Luiz Viviani, R$ 990.422,94; Martinelli Manfrin Medicos Associados Ltda, R$ 837,33; Mbasses Consultoria Financeira Ltda, R$ 68.051,64; Megamt Serviços E Locaçao De Equipamentos Ltda, R$ 12.855,10; Microtech Informatica Ltda, R$ 1.764,80; Mpr Eletronica De Potencia Ltda, R$ 4.769,12; Mr Montagens Industriais Ltda, R$ 155.746,08; MT Log Transportes Rodoviarios Ltda, R$ 562.439,17; Mutum Grafica E Comunicacao Visual Ltda, R$ 8.224,53; Neusa Fatima da Silva Alves, R$ 249,64; Nova Mutum Comercio Artefatos De Borracha Ltda, R$ 6.846,64; Novos Tempos Produtos de Limpeza Ltda, R$ 5.441,63; Nutribram Ltda, R$ 40.915,12; Nw Montagens Industriais, Locacoes E Transportes Ltda, R$ 5.887,66; Pack Premium Papelaria Ltda, R$ 628,35; Patrick Correa Zanesco, R$ 19.740,01; Planeja Capital Assessoria Administrativa Ltda, R$ 168.593,38; Plante Bem - Pocos e Serviços LTDA, R$ 8.704,86; R10 Comercio de Pneus Ltda, R$ 31,72; Rafael Fernando da Silva Alexandre, R$ 12.190,66; Rdm Transportes E Logistica, R$ 2.158,83; Real Solution Gestao e Participações Ltda, R$ 3.036.044,88; Refribell Refrigeração Ltda - ME, R$ 152,99; Renaldo Scharf - Me, R$ 81.472,08; Retifica de Motores A. H. Diesel Ltda, R$ 47.884,07; Rodoaraguaia Transportes Rodoviarios Ltda, R$ 8.507,32; Roseni Trisch Da Paz, R$ 13.227,71; Rosseto Transportes Ltda-Epp, R$ 1.646,43; S S Mendes, R$ 12.232,82; Sidnei Da Silva Dornellas 67064906953, R$ 137.254,15; Sonne Do Brasil Ltda, R$ 15.732,70; Sv Comercio E Montagem Manutençao Industrial Ltda, R$ 90.356,04; T M M Transportadora E Mecanica Muniz Ltda, R$ 40.024,75; T. Maria Dos Santos - Me, R$ 9.105,67; 50.956.126 Thiago Rosa Da Silva, R$ 24.109,42; Tj Service Ltda, R$ 5.606,46; Transete Transportes Seguros Ltda, R$ 193,92; Transportadora Lc De Castro Eireli, R$ 12.793,21; Transportes Cidade Ltda, R$ 81.480,35; Transval Transportadora Valmir Ltda, R$ 56.604,37; Trauma Med - Clinica de Ortopedia e Traumatologia Ltda, R$ 347,18; Valadao de Oliveira Contabilidade Ltda, R$ 85.704,42; W Junior Autopeças e Mecanica Ltda- ME, R$ 211,46; Zize Transportes Ltda, R$ 8.815,67.

DEVEDORES: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA E LIBRA ETANOL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA

TRABALHISTA (credor e valor): Luiz Henrique Barbosa Matias, R$ 2.962.118,08.

QUIROGRAFÁRIO (credor e valor): Ademir Luiz Zanella, Alexandre Maurício Andreani e Bianca Tapia, R$ 29.621.180,81.

DEVEDOR: SOLOS AGRO FLORESTAL LTDA

QUIROGRAFÁRIO (credor e valor): Iterum Comercio Internacional Ltda, R$ 525.144,23; Sansao & Florindo Ltda, R$ 18.828.056,55; Terrano Participações S.A., R$ 5.781.051,84.

ME/EPP (credor e valor): Mega Apoio Industria E Com. Moveis - Eireli, R$ 2.023,62.

DEVEDORES: SOLOS AGRO FLORESTAL LTDA E DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA

TRABALHISTA (credor e valor): Jose Sebastiao de Campos Sobrinho, R$ 1.882.805,65.

TOTAL DOS CRÉDITOS RELACIONADOS A TODAS AS DEVEDORAS DO GRUPO LIBRA EM TODAS AS CLASSES: R$ 407.936.764,74

Despacho/decisão: (...) "DA PARTE DISPOSITIVA 1) REJEITO os embargos de declaração opostos no id. 141364795. 2) INDEFIRO os pedidos formulados id. 152585860 e id. 155275676. 3) RECEBO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL de id. 149130388 e seus anexos. 4) RECEBO A RELAÇÃO DE CREDORES apresentada pela Administração Judicial no id. 154791414; 5) EXPEÇA-SE EDITAL contendo o aviso de recebimento do plano de recuperação judicial (art. 53, parágrafo único), consignando-se que os credores têm o prazo de 30 (trinta) dias corridos para manifestar eventual OBJEÇÃO AO PLANO de Recuperação Judicial (art. 55, parágrafo único), contados da publicação do 2º Edital. 6) No mesmo edital deverá ser publicada a RELAÇÃO DE CREDORES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL (art. 7º, § 2º), devendo contar a advertência de que o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, poderão apresentar IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDORES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, no prazo de 10 (dez) dias corridos, nos termos do art. 8º, da norma em comento. 7) INTIME-SE a recuperanda para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, manifestar sobre as alegações de id. 149212293. 8) Retiro, nesta oportunidade, o sigilo da petição de id. 152585860. Intimem-se. Cumpra-se."

Advertências: Os documentos que lastrearam a elaboração da lista de credores encontram-se à disposição de qualquer credor ou interessado junto à administradora judicial nomeada por este juízo, WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA (AJWALD), inscrita no CNPJ sob o n.º 35.814.140/0001-88, situada na Avenida Juscelino Kubitschek, n° 510, 8° andar, São Paulo/SP, telefones: (21) 2272-9300 e (11) 3074-6000 e AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.313.759/0001-55, situada na Av. Dr. Hélio Ribeiro, n.º 525, 24º andar, sala 2401, bairro Alvorada, Edifício Dual Business, Cuiabá/MT, telefones: (65) 2136-2363, a Administração Judicial Conjunta possui endereço eletrônico **https://ajwald.com.br/grupo-libra/,** franqueando-se, por intermédio da aludida Administração Judicial Conjunta, a consulta dos documentos atinentes às Recuperandas, através do e-mail: **credorlibra@ajwald.com.br**. Os credores, o Comitê, as devedoras ou seus sócios e o Ministério Público terão o prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar diretamente ao juízo suas impugnações quanto aos créditos supramencionados (art.8º, caput, da lei 11.101/05). Qualquer credor poderá manifestar ao juízo, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras (art.55, caput, da lei 11.101/05).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu, Juliana Fernandes Alencastro - técnica judiciária, digitei.

Cuiabá, 01 de julho de 2024.

César Adriane Leôncio

Gestor Judiciário

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24071110252011200000151005460
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071110252011200000151005460
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA - 11/07/2024 10:25:20

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT

Processo nº 1045276-28.2023.8.11.0041

L. CAROLAYNE F. SANTOS - TRANSPORTES ME, CNPJ nº 25.526.226/0001-51, localizada na Rua Imperial, nº 1885-W, Bairro Jardim Morada Do Sol, em Tangará Da Serra/MT, CEP 78300-00, leoniciocontabilidade@hotmail.com, tel. (65) 9 9620-5372, neste ato representada por sua sócia **Luana Carolayne Figueiredo Santos**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 25395661, inscrita no CPF nº 057.636.161-54, residente e domiciliada a Rua 80, nº 469, Jardim Tarumã, em Tangará da Serra/MT, CEP 78300-000, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, requerer a **HABILITAÇÃO** da advogada, Dra. Lucivane Minusculi Basso, OAB/MT 23.690, CPF nº 030.785.001-36, com endereço profissional a Rua Santa Catarina, nº 669-A, Bairro Centro, em São José do Rio Claro/MT, CEP 78435-000, lucivanebasso@hotmail.com, conforme procuração anexa, onde

Rua Santa Catarina, nº 669-A, Centro, São José do Rio Claro/MT
Cel: (66) 9 9999-0216
Endereço eletrônico: lucivanebasso@hotmail.com

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24071220404320100000151237146
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071220404320100000151237146
Assinado eletronicamente por: LUCIVANE MINUSCULI BASSO - 12/07/2024 20:40:44

recebe notificação e intimação, nos termos do art. 77, inciso V, do CPC, em respeito ao disposto no art. 104 do CPC.

Diante do exposto, requer habilitação da advogada acima descrita, procedendo-se as devidas anotações de estilo.

Por derradeiro, **requer que todas as intimações e atos processuais sejam publicadas exclusivamente em nome de sua procuradora Dra. Lucivane Minusculi Basso**, inscrita na OAB/MT 23.690, consoante o disposto no competente artigo 272, § 2°, do vigente Código de Processo Civil.

Nesses termos,

pede deferimento.

São José do Rio Claro/MT, 12 de julho de 2024.

LUCIVANE MINUSCULI BASSO
OAB/MT n° 23.690

Rua Santa Catarina, n° 669-A, Centro, São José do Rio Claro/MT
Cel: (66) 9 9999-0216
Endereço eletrônico: lucivanebasso@hotmail.com

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24071220404320100000151237146
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071220404320100000151237146
Assinado eletronicamente por: LUCIVANE MINUSCULI BASSO - 12/07/2024 20:40:44

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE: L. CAROLAYNE F. SANTOS – TRANSPORTES ME, CNPJ nº 25.526.226/0001-51, Rua Imperial, nº 1885-W, Bairro Jardim Morada Do Sol, em Tangará Da Serra/MT, CEP 78300-00, neste ato representada por **Luana Carolayne Figueiredo Santos**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 25395661, inscrita no CPF nº 057.636.161-54, residente e domiciliada a Rua 80, nº 469, Jardim Tarumã, em Tangará da Serra/MT, CEP 78300-00.

OUTORGADA: LUCIVANE MINUSCULI BASSO, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/MT 23.690, com endereço à Avenida Santa Catarina, nº 669-A, Bairro Centro, em São José do Rio Claro/MT.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula *ad-judicia et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, requerer a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, assinar petições ou quaisquer outros documentos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido, praticando todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

São José do Rio Claro/MT, 12 de julho de 2024.

L. CAROLAYNE F. SANTOS - TRANSPORTES:25526226000151

Assinado de forma digital por L. CAROLAYNE F. SANTOS - TRANSPORTES:25526226000151
Dados: 2024.07.12 18:55:35 -04'00'

L. CAROLAYNE F. SANTOS – TRANSPORTES ME

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24071220404444400000151237147
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071220404444400000151237147
Assinado eletronicamente por: LUCIVANE MINUSCULI BASSO - 12/07/2024 20:40:44

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCE/MT
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E SITUAÇÃO CADASTRAL

Número de Inscrição Estadual	CNPJ	Data Início Atividade - SEFAZ
13.714.847-0	**25.526.226/0001-51**	**08/03/2018**

NOME EMPRESARIAL
L. CAROLAYNE F. SANTOS - TRANSPORTES ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO(NOME FANTASIA)
TRANSLIVRE TRANSPORTES

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA
2135 - EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R IMPERIAL	**1885**	**SETOR W**

CEP	BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
78300-000	**JARDIM MORADA DO SOL**	**TANGARÁ DA SERRA**	**MT**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
leoniciocontabilidade@hotmail.com	**(65) 332-6369**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVO	**08/03/2018**

MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL

SIMPLES NACIONAL	MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL
NÃO	**NÃO**

Emitido no dia 15/07/2020 às 16:02:07 (data e hora de Cuiabá)

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:58
Número do documento: 24071220404464000000151237148
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071220404464000000151237148
Assinado eletronicamente por: LUCIVANE MINUSCULI BASSO - 12/07/2024 20:40:44

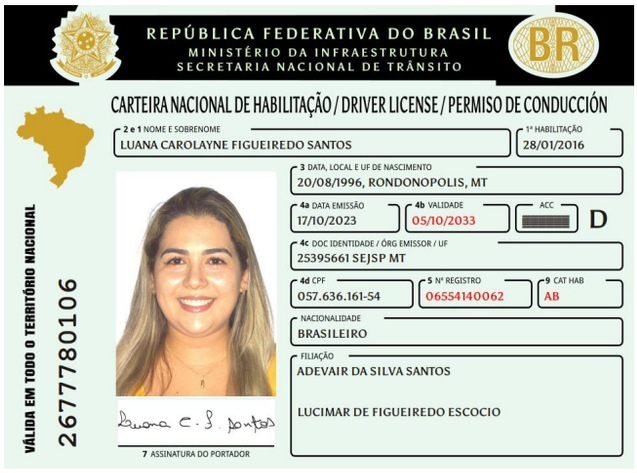

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2677780106

2 e 1 NOME E SOBRENOME: LUANA CAROLAYNE FIGUEIREDO SANTOS

1ª HABILITAÇÃO: 28/01/2016

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 20/08/1996, RONDONOPOLIS, MT

4a DATA EMISSÃO: 17/10/2023

4b VALIDADE: 05/10/2033

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 25395661 SEJSP MT

4d CPF: 057.636.161-54

5 Nº REGISTRO: 06554140062

9 CAT HAB: AB

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: ADEVAIR DA SILVA SANTOS

LUCIMAR DE FIGUEIREDO ESCOCIO

7 ASSINATURA DO PORTADOR

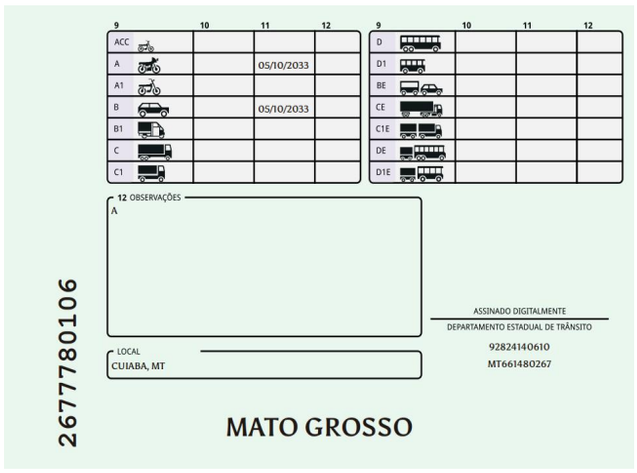

9	10	11	12
ACC			
A		05/10/2033	
A1			
B		05/10/2033	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES:
A

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
92824140610
MT661480267

LOCAL: CUIABA, MT

2677780106

MATO GROSSO

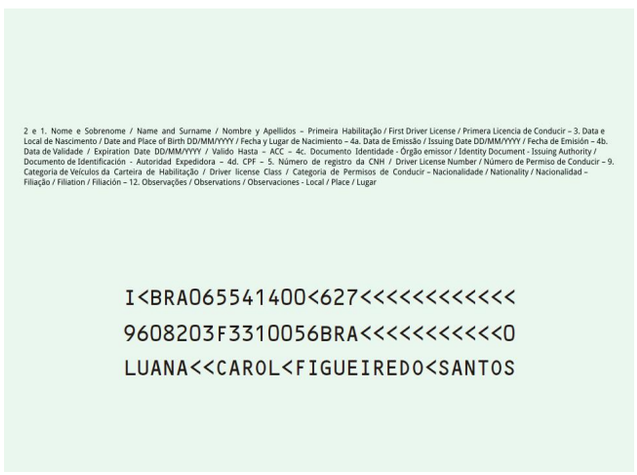

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación – Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoria de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA065541400<627<<<<<<<<<<<<
9608203F3310056BRA<<<<<<<<<<<0
LUANA<<CAROL<FIGUEIREDO<SANTOS

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

Telefonica Brasil S.A.
Av. Getúlio Vargas, 1.300 - CEP: 78045-901 - Cuiabá - MT
I.E.: 132123142 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62

Nº da Conta: 00001120222675
Código Cliente: 00000119801751

MÊS REFERÊNCIA: 06/2024
DATA DE EMISSÃO: 28/06/2024

LUANA CAROLAYNE FIGUEIREDO SANTOS
RUA 80 469
SIT . NRO .
JARDIM TARUMA
78300-000 TANGARA DA SERRA - MT

2ª Via

VENCIMENTO	VALOR A PAGAR (R$)
10/07/2024	157,21

MEIO DE PAGAMENTO: BOLETO
ENVIO DA FATURA: APP VIVO

OS BENEFÍCIOS DO CELULAR RENOVAM TODO DIA: 25

RESUMO DA SUA CONTA (DE 25/05/24 A 24/06/24)

VIVO CELULAR	153,00
Outros lançamentos	4,21
Total a pagar	157,21

Plano contratado | Adicionais contratados	Quantidade	Valor (R$)
VIVO CELULAR - Controle		
Vivo Controle 7GB_Anual_	1	58,00
(+) Serviços Digitais Inclusos	-	-
Vivo Controle 12GB II	1	90,00
(+) Pacote Redes Sociais e Vídeo	1	5,00
(+) Serviços Digitais Inclusos	-	-
Subtotal Vivo Controle		153,00
Subtotal Plano contratado / Adicionais contratados		153,00

Outros Lançamentos	Quantidade	Valor (R$)
Diversos		
Encargos Financeiros (Multa e Juros)	4	4,21
Subtotal		4,21
Subtotal Outros Lançamentos		4,21
Total a pagar		157,21

- Existe(m) valor(es) pendente(s) até a data de emissão dessa conta. Veja suas contas em aberto em vivoemdia.vivo.com.br ou no aplicativo da Vivo. Caso tenha realizado o pagamento, por favor desconsidere essa mensagem -

SEUS NÚMEROS VIVO
Tel. Celular: 65-99815-8663, 65-99813-7735 (Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento no App Vivo)

SUAS BONIFICAÇÕES
Celular Vivo: 2 Bônus Conta Digital 3GB

Veja detalhamento da sua conta no app Vivo

Pelo aplicativo, você também pode:
- Ativar a Conta Digital: você recebe sua conta por e-mail e ganha 3GB de internet todo mês
- Aproveitar os benefícos do Vivo Valoriza

FALE COM A GENTE
Acesse o App Vivo ou ligue:
Para os serviços da casa: 10315
Para os serviços do celular: *8486 do seu celular Vivo
Se tem necessidades específica de acessibilidade para fala e/ou audição: 142
Ou acesse a Central de Intermediação em Libras disponível em nosso site.

IMPORTANTE
- IMPORTANTE: A partir da fatura de 08/24 haverá uma nova condição comercial do seu plano Vivo móvel. Saiba mais em https://vivo.tl/nccvb2402

Importante: Mantenha o pagamento em dia e evite o cancelamento dos serviços, a suspensão parcial / total dos serviços, a rescisão contratual, e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamento após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. | Central de Atendimento ANATEL: 1331 e www.anatel.gov.br. PLANOS ANATEL: Vivo Controle 12GB II: 116/POS/SMP, Vivo Controle 7GB_Anual_: 116/POS/SMP. Para a prestação de serviços descrita nessa fatura incidem os seguintes impostos: MT - 19% ICMS, 0.65% PIS e 3% COFINS para Telecom. SP - 0% ISS, 0% PIS e 0% COFINS e 2% ISS, 1.65% PIS e 7.6% COFINS e 0% ISS, 0.65% PIS e 3% COFINS para SVAs.

Autenticação Mecânica — Destaque aqui

LUANA CAROLAYNE FIGUEIREDO SANTOS

Vencimento	Total a Pagar - R$
10/07/2024	157,21

Cód. Débito Automático	Nº da Conta	Nº da Fatura	Mês Referência
1120222675-7	00001120222675	00000546953604	06/2024

846500000019 572100551009 011202226756 924069536044

Pagar via Pix

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:59
Número do documento: 24071220404502800000151237150
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071220404502800000151237150
Assinado eletronicamente por: LUCIVANE MINUSCULI BASSO - 12/07/2024 20:40:45

LUANA CAROLAYNE FIGUEIREDO SANTOS
RUA 80 469
SITIO . NUMERO .
JARDIM TARUMA
78300-000 TANGARA DA SERRA - MT

CPF/CNPJ: 057.636.161-54
Inscrição Estadual: ISENTO
Número da Conta: 00001120222675

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Nome da Empresa: Telefonica Brasil S.A.
Endereço: Av. Getúlio Vargas, 1.300 - Bosque
CNPJ: 02.558.157/0027-00
I.E.: 132123142

Nº NFST: 34813509/06/2024
Período:25/05/2024 a 24/06/2024
Atende o convênio: 115/2003
Descrição: PF/PJ - OUTROS

Nº Série: BT Sub-Série: 1
Emissão: 28/06/2024
CFOP: 5.307

Seq.	Cód. Serviço	Descrição	Quantidade	ICMS	Valor R$
1	1570	Serviços Contratados Vivo Móvel	3	19%	111,90
TOTAL NOTA FISCAL TELEFONICA BRASIL S.A.					111,90

Informações Complementares

ICMS	19,00%	Base de Cálculo	R$ 111,90	Valor ICMS	R$ 21,26	Serv. Isentos/Não Tributável	R$ 0,00
PIS	0,65%	Base de Cálculo	R$ 90,64	Valor PIS	R$ 0,60	Serv. Isentos/Não Tributável	R$ 0,00
COFINS	3,00%	Base de Cálculo	R$ 90,64	Valor COFINS	R$ 2,71	Serv. Isentos/Não Tributável	R$ 0,00

Contribuição para o Fust 1% = R$0,88 e Funttel 0,5% = R$0,44 do Valor dos Serviços - Não Repassados às Tarifas
Autenticação digital: 07101708c2199f3be78a082103072149

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:59
Número do documento: 24071220404502800000151237150
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071220404502800000151237150
Assinado eletronicamente por: LUCIVANE MINUSCULI BASSO - 12/07/2024 20:40:45

LUANA CAROLAYNE FIGUEIREDO SANTOS
RUA 80 469
SIT . NRO .
JARDIM TARUMA
78300-000 TANGARA DA SERRA - MT

MÊS REFERÊNCIA: 06/2024
DATA DE EMISSÃO: 28/06/2024

DETALHAMENTO DA SUA CONTA (DE 25/05/24 A 24/06/24)

SEU NÚMERO VIVO: 65-99813-7735

Plano contratado | Adicionais contratados

VIVO CELULAR - Controle	Período	Incluso Plano / Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R$)
Vivo Controle 7GB_Anual_	-	1	1	40,90
Subtotal				40,90

		Incluso Plano / Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R$)
Franquia de Internet		7,00GB	-	0,00

BONIFICAÇÃO MOVEL	Período	Incluso Plano / Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R$)
Bônus Conta Digital 3GB	-	3,00GB	-	0,00

OUTROS LANÇAMENTOS

SERVIÇOS DIGITAIS INCLUSOS

TELEFONICA BRASIL S.A. 02.558.157/0135-74

VIVO CELULAR - Controle	Período	Incluso Plano / Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R$)
Vivo Controle Serv Digital I	-	-	-	-
Babbel Exercise Books	-	-	-	1,20
Babbel Languages	-	-	-	0,20
Goread	-	-	-	1,80
Skeelo Avançado	-	-	-	11,30
Hube Jornais	-	-	-	2,60
Subtotal				17,10

SEU NÚMERO VIVO: 65-99815-8663

Plano contratado | Adicionais contratados

VIVO CELULAR - Controle	Período	Incluso Plano / Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R$)
Vivo Controle 12GB II	-	1	1	66,00
Pacote Redes Sociais e Vídeo	-	1	1	5,00
Subtotal				71,00

		Incluso Plano / Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R$)
Pacote Redes Sociais e Vídeo		-	-	0,00
Franquia de Internet		12,00GB	-	0,00

BONIFICAÇÃO MOVEL	Período	Incluso Plano / Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R$)
Bônus Conta Digital 3GB	-	3,00GB	-	0,00

OUTROS LANÇAMENTOS

SERVIÇOS DIGITAIS INCLUSOS

TELEFONICA BRASIL S.A. 02.558.157/0135-74

VIVO CELULAR - Controle	Período	Incluso Plano / Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R$)
Vivo Controle Serv Digital III	-	-	-	-
Babbel Exercise Books	-	-	-	1,20
Babbel Languages	-	-	-	0,20
Goread	-	-	-	1,80
Skeelo Top	-	-	-	17,00
NBA Básico	-	-	-	1,20
Hube Jornais	-	-	-	2,60
Subtotal				24,00

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:59
Número do documento: 24071220404502800000151237150
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071220404502800000151237150
Assinado eletronicamente por: LUCIVANE MINUSCULI BASSO - 12/07/2024 20:40:45

DIVERSOS

	Período	Incluso Plano/Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R$)
Encargos Financeiros (Multa e Juros) - Ref. Mês Abr/2024	24/06/2024	-	4	4,21
Subtotal				4,21

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:59
Número do documento: 24071220404502800000151237150
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071220404502800000151237150
Assinado eletronicamente por: LUCIVANE MINUSCULI BASSO - 12/07/2024 20:40:45

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Nº 1017213-82.2024.8.11.0000

AGRAVANTE: TREVISO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL

AGRAVADO: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA, DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, LIBRA ETANOL PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, AGRO INDUSTRIAL RIO PORTELA LTDA - ME, TELLUS MATER BIOCOMBUSTIVEIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, SOLOS AGRO FLORESTAL LTDA

PROCESSO ORIGEM: Ação de Recuperação Judicial nº 1045276-28.2023.8.11.0041 - da 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá

AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – RECOLHIMENTO INTEMPESTIVO DO PREPARO – CUSTAS DE PREPARO EM DOBRO – ART. 1.007, § 4º, CPC – RECOLHIMENTO SIMPLES – COMPLEMENTAÇÃO VEDADE - § 5º, ART. 1.007, CPC – DESERÇÃO CONFIGURADA – RECURSO NÃO CONHECIDO.

Concedido prazo à agravante para recolher o preparo, em dobro, na forma do art. 1.007, § 4º, CPC/15, e verificada a insuficiência do valor recolhido a posteriori, impõe-se a negativa de seguimento ao agravo de instrumento, já que vedada em tal hipótese a complementação do preparo, nos termos do art. 1.007, § 5º, CPC/15, o que configura a deserção.

Agravo de Instrumento interposto por **Treviso Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial**, de decisão que concedeu o processamento da recuperação judicial da agravada **Destilaria de Álcool Libra Ltda. e outros**, e suspendeu o procedimento falimentar por ela promovido.

Consta que o recurso foi interposto em 26/06/2024.

De acordo com a Lei 11.077/2020 e Resolução TJ-MT/OE n. 02, de 11/03/2021, que alterou o art. 46 da Resolução n. 03/2018 TP/TJMT, o prazo para pagar e juntar a guia e o comprovante de pagamento bancário nos autos é de 48 horas após a distribuição.

Ocorre que a guia e comprovante de pagamento, que ainda nem mesmo consta

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:59
Número do documento: 24071414091100000000151261562
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071414091100000000151261562
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - 14/07/2024 14:09:11

como quitado no sistema bancário, aportaram aos autos somente em 30/06/2024, logo a destempo.

Intimado para realizar o pagamento em dobro, nos termos do art. 1.007, § 4º, do CPC, a agravante efetuou o recolhimento na forma simples (Certidão id. 224381655).

É o relato necessário.

Decido.

Com efeito, O artigo 1.007 do Código de Processo Civil (CPC) estabelece que o preparo recursal deve ser comprovado no ato da interposição do recurso, sob pena de deserção.

Ocorre que, realizado o recolhimento fora do prazo, a agravante foi intimada para fazê-lo em dobro, nos termos do § 4º, do art. 1.007, do CPC. Porém, aporta aos autos a guia e comprovante de recolhimento do preparo na forma simples.

Ora, o § 5º, do referido dispositivo dispõe que: *"é vedada a complementação se houver insuficiência parcial do preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, no recolhimento realizado na forma do § 4º"*.

Sobre a matéria, Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Neri esclarecem:

> *"§ 5º:17. Impossibilidade de complementação. Na segunda chance conferida pelo CPC para o recolhimento do preparo, a parte é apenada não só com o recolhimento em dobro do valor correspondente, como também deverá necessariamente recolher o valor correto. Nesta segunda oportunidade, a insuficiência da quantia recolhida também acarreta a deserção, não sendo possível aplicar o previsto no § 2º deste artigo."* (in Comentários ao Código de Processo Civil. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 2042)

Nesse sentido:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO – PREPARO SIMPLES RECOLHIDO APÓS 48 HORAS – INTIMAÇÃO PARA RECOLHIMENTO EM DOBRO – NOVO RECOLHIMENTO SIMPLES – COMPLEMENTAÇÃO DE PREPARO VEDADA PELO ORDENAMENTO PROCESSUAL – RECURSO INTERPOSTO EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO PROCESSUAL – PRAZO DO ART. 1.007, § 4º, DO CPC DESATENDIDO – DESERÇÃO CONFIGURADA – MANIFESTA INADMISSIBILIDADE (ART. 932, III, DO CPC) – RECURSO NÃO CONHECIDO.*
>
> *A ausência de recolhimento do preparo no prazo assinalado, importará na intimação da parte para comprovação do recolhimento em dobro, contudo, vedado pelo ordenamento processual civil a complementação, ante a insuficiência.*
>
> *Se a parte recorrente, mesmo intimada para providenciar o recolhimento do preparo recursal, nos termos do art. 1.007, § 4º, do CPC, permanece silente ao comando e realiza o pagamento de forma diversa daquela determinada, tem-se que o agravo se encontra irremediavelmente comprometido pela deserção, o que inviabiliza sua admissibilidade.* (TJMT – Agravo de Instrumento n. 1015336-10.2024.8.11.0000, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, DIRCEU DOS SANTOS, Terceira Câmara de Direito Privado,

Julgado em 05/07/2024, Publicado no DJE 05/07/2024)

"AGRAVO INTERNO – DECISÃO QUE NÃO CONHECE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – DESERÇÃO – PREPARO SIMPLES RECOLHIDO APÓS 48HORAS - INTIMAÇÃO PARA RECOLHIMENTO EM DOBRO – NOVO RECOLHIMENTO SIMPLES – COMPLEMENTAÇÃO DE PREPARO VEDADA PELO ORDENAMENTO PROCESSUAL – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. A Resolução TJ-MT/OE n. 02, de 11.03.2021, que alterou a Resolução n. 03/2018, dispõe que "A emissão de guia de distribuição está disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (www.tjmt.jus.br) no link emissão de guias eletrônicas, sendo obrigatória a inclusão do número do processo distribuído, que será automaticamente vinculada ao processo eletrônico.", e juntada aos autos no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), após o protocolo do recurso. Verificado a ausência de recolhimento no prazo assinalado, a parte deve ser intimada para comprovação do recolhimento em dobro, sendo vedado pelo ordenamento processual civil a complementação, ante a insuficiência." (N.U 1001975-23.2024.8.11.0000, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, Terceira Câmara de Direito Privado, Julgado em 27/05/2024, Publicado no DJE 30/05/2024)

Assim, desatendida a determinação para o recolhimento do preparo em dobro, conforme determinação do despacho (id.222953695), configura-se a deserção, o que torna Agravo de Instrumento é inadmissível.

Posto isso, **nos termos do art. 932, III do CPC, não se conhece do recurso, porquanto inadmissível.**

Intime-se.

Cuiabá, 12 de julho de 2024.

Des. Guiomar Teodoro Borges

Relator

14 de julho de 2024.

STELA MARIS MEDEIROS TERRA

Diretor de Secretaria

Petição-documentos em anexo

GRUPO BARCELOS
SERVIÇOS JURÍDICOS
E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT

NUMERAÇÃO ÚNICA: 1045276-28.2023.8.11.0041

BANCO DO BRASIL S/A, devidamente qualificado nos autos da **Recuperação Judicial**, processo em epígrafe, em que contende com **DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA E OUTROS – GRUPO LIBRA**, por seus procuradores signatários, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar ***OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL*** nos termos que segue:

Foi publicado nos presentes autos o Edital a que alude o § 2º do artigo 7º da Lei 11.101/05, oportunidade em que se iniciou o prazo para que credores apresentem suas objeções ao Plano de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 55, parágrafo único da Lei 11.101/05.

O referido artigo 55 da Lei 11.101/05 em seu *caput* prevê o prazo de 30 dias para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pela empresa.

Considerando a data da publicação do Edital e o prazo de 30 dias, temos que tempestiva a presente Objeção.

SÚMULA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em apertada síntese, a recuperanda pretende saldar os créditos inadimplidos com deságio de 75 % (setenta e cinco por cento), em 18 (dezoito) anos, após vencida uma carência de 2 (dois) anos, de forma a permitir que a empresa prossiga sem prejudicar o desenvolvimento de suas atividades.

RAZÕES DE OBJEÇÃO

O Banco do Brasil, sem a pretensão de esgotar o assunto, apresenta as seguintes objeções ao Plano de Recuperação Judicial apresentado.

1) Discordância quanto a nova proposta de pagamento:

- **Da remissão parcial:** Discordância em relação à remissão parcial, descrita no ANEXO III, de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor nominal dos créditos habilitados na Recuperação Judicial; aplicação de deságio nesses patamares significa um prejuízo muito grande para o Banco, trazendo ônus excessivo aos credores, caracterizando em perdão da dívida e implicando na novação das referidas dívidas a preço vil. Deságios excessivos violam o art. 884 do CC, referente ao enriquecimento sem causa.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:59
Número do documento: 24071509285303400000151278119
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071509285303400000151278119
Assinado eletronicamente por: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS - 15/07/2024 09:28:53

- **Da carência:** Discordância em relação ao prazo de carência apresentado no ANEXO III, de 2 (dois) anos, visto que nessas condições a Recuperanda ficará em uma situação bem confortável, haja vista que referido prazo é equivalente ao período BIENAL de supervisão do Plano pelo Poder Judiciário previsto no art. 61 da Lei 11.101/05.
- **Do prazo para pagamento:** Discordância em relação ao prazo de pagamento descrito no ANEXO III, de 18 (dezoito) anos, por considerá-lo muito longo, haja vista que este prazo poderá se estender por período ainda superior, se levarmos em conta os prazos para interposição de agravos, retardando o início dos pagamentos.
- **Dos juros/encargos:** Discordância em relação à premissa 25, que prevê ausência de atualização monetária, pois não reflete o custo do dinheiro no mercado financeiro, haja vista que os índices de correção devem ser aplicados de forma a refletir, no mínimo, a variação da inflação do período, e sequer presta à remuneração do capital. Não concordamos com o início de atualização monetária após o período de carência, pois o simples congelamento da dívida neste período também configura deságio, posto que não há reposição do custo emprestado, tampouco remuneração pelo mesmo.
- **Manutenção das garantias** - A previsão de supressão de garantias conforme pretendido no plano de recuperação judicial fere frontalmente o disposto no artigo 50 parágrafo 1º, da Lei n.º 11.101/05. Da mesma forma, o plano de recuperação prevê a extinção dos avais e fianças prestados. Novamente, há de se repisar, que tal pretensão fere frontalmente a própria legislação da recuperação judicial, em especial o artigo 49, § 1º, da Lei 11.101/05.

  O artigo 59, da referida Lei, resguarda as garantias existentes contratadas, *in verbis*: "Art. 59. *O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do artigo 50 desta Lei*". (g.n.).

  Destarte, além de proteger as garantias contratadas existentes, o referido artigo 59 remete-se ao §1º, da própria Lei de Recuperação Judicial, alhures mencionado, que determina a anuência expressa do credor hipotecário para a liberação de eventuais garantias, reforçando a tese de que não pode existir de forma unilateral a supressão de qualquer garantia, seja ela, real ou fidejussória.

2) Discordância quanto às disposições gerais do plano:

Cumpre asseverar que ainda que se considere o fim para o qual se destina a Recuperação Judicial, qual seja, viabilizar a superação da crise econômico-financeira da empresa Recuperanda, não se pode entender que, a partir disso, seria possível obrigar os credores a aceitar o deságio de nada menos do que 75 % (setenta e cinco por cento) dos valores de seus créditos, violando o art. 884 do CC que veda o enriquecimento sem causa.

Mesmo que a legislação aplicável à espécie conceda algumas condições especiais para o pagamento das obrigações vencidas e vincendas, tal afirmação não releva que os direitos dos credores não devam ser satisfatoriamente preservados e prestigiados.

Ademais, discorda o objetante das premissas 04, 05 e 06, que dispõe quanto à plena novação das dívidas a ele submetidas e consequente extinção de toda e qualquer ação ou restrição cadastral de crédito decorrente das dívidas submetidas ao Plano de Recuperação Judicial. Qualquer extensão da novação das dívidas, se não a prevista na Lei 11.101/05, aos seus sócios, coobrigados, avalistas e demais garantidores, somente ocorrerá com a quitação das obrigações assumidas de forma integral. Quando cumpridos todos os termos dos contratos originalmente pactuados, ressalvando seu direito de exigir seus créditos de todos os mencionados neste item, de acordo com

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:59
Número do documento: 24071509285303400000151278119
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071509285303400000151278119
Assinado eletronicamente por: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS - 15/07/2024 09:28:53

os termos contratados e por todas as formas prescritas no direito. Ora, se o patrimônio da Recuperanda não se mistura com o das demais pessoas citadas, além do fato que a referida Lei não introduziu essas figuras no seu escopo, resta evidente a manobra da empresa para tentar agraciar essas pessoas com as benesses concedidas pela citada lei.

Discordamos da premissa 22, das medidas de reorganização societária e readequação das atividades, através de cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade ou quaisquer outros meios possíveis e necessários, visto que o plano deixa de clarificar tempestivamente os procedimentos para a viabilidade da empresa pela reorganização societária e pela readequação de suas atividades, cujos movimentos podem trazer mais prejuízos aos credores.

Noutra trilha, objeta-se também a possibilidade de inclusão de créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial (extraconcursais), sobretudo para cômputo no quórum de aprovação da Assembleia Geral de Credores a ser designada pelo juízo, conforme determinação legal inserta no art. 56 da Lei de Recuperação Judicial e Falências e Art. 49 inciso 3 e 4 prever que os créditos não sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial não poderão ser contemplados, devendo ser tratados nas condições originais.

Discordamos da Premissa 31, o Banco é contrário a alienação, locação, arrendamento, oferecimento de bens em garantia de ativos da Recuperanda tendo em vista que o patrimônio da empresa é uma forma de garantia para o pagamento aos credores, visto a ausência de informações no plano sobre quais são os ativos e os procedimentos para alienação dos imóveis. A eventual alienação de imóveis pela modalidade de venda direta deverá ocorrer obrigatoriamente mediante concordância dos credores, visando maximizar os resultados financeiros e revertidos integralmente em favor dos credores para amortização dos pagamentos.

Discordamos das premissas 09, 10 e 24, o Banco não concorda com a alienação de quaisquer dos bens pertencentes à recuperanda com destinação diversa ao pagamento aos credores, já que o patrimônio, em última análise, serve para garantir o retorno do capital dos credores, mesmo que parcialmente. Banco é contrário a alienação, locação, arrendamento, oferecimento de bens em garantia de ativos da Recuperanda tendo em vista que o patrimônio da empresa é uma forma de garantia para o pagamento aos credores, visto a ausência de informações no plano sobre quais são os ativos e os procedimentos para alienação dos imóveis.

Discordamos das Premissas 09 e 30, visto a que venda de ativos da empresa para inserção de capital, sem prévia deliberação e aprovação em AGC prejudica os credores. Tal proposta contraria o artigo 66 da Lei 11.101/2005, além de ensejar o esvaziamento patrimonial das Recuperandas. A alienação de ativos das Recuperandas deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em eventual alienação, retirada ou substituição de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005. Quaisquer recursos obtidos com a venda/alienação de bens das Recuperandas deverão ser direcionados exclusivamente para o pagamento dos credores concursais. O Banco discorda da liberação de quaisquer garantias contratadas, devendo ser mantidas todas aquelas pactuadas nos instrumentos de crédito originais.

Pelos fundamentos acima delineados, conclui-se que, ao se aceitar um plano da forma colocada em pauta, aumentam-se substancialmente os riscos e custos da concessão e recuperação do crédito, o que afeta diretamente o mercado de forma global.

Diante do exposto, o Banco do Brasil solicita que seus créditos sejam mantidos nas condições contratadas, conforme dispõe o §3º do artigo 45 da referida lei.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:59
Número do documento: 24071509285303400000151278119
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071509285303400000151278119
Assinado eletronicamente por: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS - 15/07/2024 09:28:53

Ainda, o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de prosseguir ou ajuizar ações ou execuções contra os coobrigados da empresa em créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, reservando-se também o direito de ajuizar ou prosseguir nas ações ou execuções contra a empresa e seus coobrigados nas operações não sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, não resta outra opção senão requerer a Vossa Excelência se digne receber a presente OBJEÇÃO, designando, consequentemente, datas para a realização da Assembleia Geral de Credores, com o fim de se deliberar sobre o Plano de Recuperação apresentado, sem prejuízo de eventuais alterações que possam vir a ocorrer no plano de pagamento, dentro dos moldes do art. 56 da Lei 11.101/05.

Termos em que,
Pede deferimento.
Belo Horizonte/MG, 15 de julho de 2024.

JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA
OAB/MT 19.081-A

SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS
OAB/MT 14.258-A

IROL

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:59
Número do documento: 24071509285303400000151278119
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071509285303400000151278119
Assinado eletronicamente por: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS - 15/07/2024 09:28:53

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA E REGIONAL EM FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DA COMARCA DE CUIABÁ - ESTADO DE MATO GROSSO.

Recuperação Judicial nº 1045276-28.2023.8.11.0041

HORTÊNCIA BEATRICE DE VITA DOMINGOS, qualificada nos autos, por seu advogado, infra-assinado, vêm, respeitosamente, expor e requerer o que abaixo segue:

Primeiramente, impugna a sua exclusão do rol de credores da **DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA E OUTROS – GRUPO LIBRA**, pelo r. Administrador Judicial.

Outrossim, requer a juntada dos inclusos Contratos de Mútuo com Garantia Fidejussória, bem como comprovante bancários e cópia de cheques, os quais comprovam, de forma incontroversa, ser credora da Destilaria Libra Ltda, razão pela qual requer, também, a reinclusão do seu crédito, no valor de R$ 1.760.000,00 (hum milhão setecentos e sessenta mil reais), no rol de credores da Destilaria Libra Ltda.

Por fim, requer seja deferido prazo de 15 (quinze) dias, para juntada de novos documentos.

Termos em que,
Pede deferimento.
Cuiabá, 15 de julho de 2024.

ROMÁRIO VICTOR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

OAB/MT nº 26.433/O

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:59
Número do documento: 24071514281199300000151323928
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071514281199300000151323928
Assinado eletronicamente por: ROMARIO VICTOR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - 15/07/2024 14:28:13

CONTRATO DE MÚTUO COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA

Por este particular instrumento de contrato de mútuo em dinheiro com garantia fidejussória, firmado, de um lado, por **HORTÊNCIA BEATRICE DE VITA DOMINGOS**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 835.043.461-91, portadora da carteira de identidade RG nº 133.683 SSP/MT, residente e domiciliada à Avenida Artur Bernardes, Bairro IPASE, na cidade, município e comarca de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, a seguir denominada de **MUTUANTE**, e de outro por **DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.294.598/0001-22, com sede na Rodovia MT 010, KM 50, Zona Rural, na cidade, município e comarca de São José do Rio Claro/MT, CEP 78.435-000, neste ato representada pelo sócio **LUIZ CARLOS TICIANE**L, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº 1.195.092 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 111.250.551-20, domiciliado à Avenida Rubens de Mendonça, nº 2368, Edifício Top Tower, Sala 1106, 11º andar, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá, Mato Grosso, a seguir denominada de **MUTUÁRIA**, é justo e contratado o que abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Neste ato, a **MUTUANTE** entrega à **MUTUÁRIA**, por meio de: a) transferência bancária, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), na Conta Corrente nº .9485-4, Agência nº 0691-2, Banco Bradesco S.A., de titularidade da **MUTUÁRIA**; b) cheque nº 009911, Conta Corrente nº 026681, Agência nº 1263, Banco Bradesco, no valor de R$ 10.250,00 (dez mil duzentos e cinquenta reais); c) cheque nº 000069, Conta Corrente nº 095349, Agência nº 1263, Banco Bradesco, no valor de R$ 39.750,00 (trinta e nove mil setecentos e cinquenta reais); d) cheque nº 000067, Conta Corrente nº 095349, Agência nº 1263, Banco Bradesco, no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), a quantia total de **R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais)**, que deverá ser paga à **MUTUANTE**, impreterivelmente, em 14 de novembro de 2020, pela **MUTUÁRIA**.

1.2. A título de correção monetária, juros, despesas administrativas e honorários advocatícios, a **MUTUÁRIA** se compromete a pagar, além do valor constante no item 1.1, os valores abaixo relacionados, nas datas aprazadas:

1.2.1. Parcela 01/12 – R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) – Vencimento: 13.12.19;

1.2.2. Parcela 02/12 – R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) – Vencimento: 13.01.20;

1.2.3. Parcela 03/12 – R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) – Vencimento: 13.02.20;

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:59
Número do documento: 24071514281386500000151323929
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071514281386500000151323929
Assinado eletronicamente por: ROMARIO VICTOR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - 15/07/2024 14:28:15

1.2.4. Parcela 04/12 – R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) – Vencimento: 13.03.20;

1.2.5. Parcela 05/12 – R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) – Vencimento: 13.04.20;

1.2.6. Parcela 06/12 – R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) – Vencimento: 13.05.20;

1.2.7. Parcela 07/12 – R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) – Vencimento: 15.06.20;

1.2.8. Parcela 08/12 – R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) – Vencimento: 13.07.20;

1.2.9. Parcela 09/12 – R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) – Vencimento: 13.08.20;

1.2.10. Parcela 10/12 – R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) – Vencimento: 14.09.20;

1.2.11. Parcela 11/12 – R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) – Vencimento: 13.10.20; e

1.2.12. Parcela 12/12 – R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) – Vencimento: 13.11.20.

1.3. Os valores acima mencionados deverão ser quitados, impreterivelmente, nas datas acordadas, por meio de transferências bancárias no Banco Bradesco, Agência 1263-7, Conta Corrente 26.681-7, de titularidade de **ANTONIO DOMINGOS**, inscrito no CPF n° 021.732.121-68, servindo os comprovantes de transferências como recibos, desde que haja a devida confirmação do crédito na mencionada conta corrente, destacando que o Sr. Antonio Domingos ficará incumbido de repassar o recurso para **MUTUANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A falta de pagamento das parcelas constantes no item 1.2, nas épocas convencionais, acarretará o vencimento antecipado das demais parcelas constantes do item 1.2, bem como do valor constante no item 1.1, e consequente rescisão do contrato, assistido à **MUTUANTE** o direito de exigir da **MUTUÁRIA** o integral pagamento do que lhe for devido.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Como fiadores e principais pagadores, solidários com as obrigações assumidas pela **MUTUÁRIA**, assinam também o presente contrato o Sr. **LUIZ CARLOS TICIANE**L, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº 1.195.092 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 111.250.551-20, domiciliado à Avenida Rubens de Mendonça, nº 2368, Edifício Top Tower, Sala 1106, 11º andar, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá, Mato Grosso, e a Sra. **MARISELMA FREIRE DE ARRUDA TICIANEL**, brasileira, empresária, casada, portadora do RG nº 45.434 SSP/RR, inscrita no CPF sob o nº 112.190.412-20, domiciliada à Avenida Rubens de Mendonça, nº 2368, Edifício Top Tower, Sala 1106, 11º andar, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá, Mato Grosso.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:59
Número do documento: 24071514281386500000151323929
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071514281386500000151323929
Assinado eletronicamente por: ROMARIO VICTOR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - 15/07/2024 14:28:15

3.2. Os fiadores renunciam, expressamente, ao benefício a que se refere o artigo 828, incisos I e II, do Novo Código Civil.

3.3. A obrigação, ora assumida, será mantida, pelos fiadores, nas hipóteses previstas no Novo Código Civil, bem como nos casos de novação, fusão, incorporação ou extinção da afiançada.

3.4. Obrigam ainda os fiadores, sempre que for solicitado pela **MUTUANTE**, a renovar seus cadastros, inclusive comunicando qualquer alteração ocorrida em seu patrimônio.

3.5. A **MUTUÁRIA** se compromete, desde já, a apresentar novos fiadores, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, caso ocorra qualquer fato modificativo ou impeditivo da fiança ora apresentada. A aceitação dependerá sempre da prévia anuência da **MUTUANTE**, dependendo das condições econômico-financeiras do indicado.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O presente contrato poderá ser automaticamente rescindido, de pleno direito, considerando-se vencida de imediato a dívida e exigível a garantia, se ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

4.1.1. impontualidade no pagamento das prestações de amortização da dívida confessada;

4.1.2. liquidação, falência ou concordata, requerida, homologada ou decretada, da **MUTUÁRIA**, ou sucessão da mesma, ou qualquer modalidade que importe na substituição desta por outra; e

4.1.3. inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. A rescisão, em qualquer dos casos previstos na cláusula anterior, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, importará na cobrança de toda a dívida e exigível a garantia.

5.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da **MUTUÁRIA**, o valor mutuado será pago pela **MUTUÁRIA** à **MUTUANTE**, acrescido de juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês mais correção monetária, calculada pelo índice do IGPM, contados da data da rescisão sem causa, e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do presente instrumento, abatido o valor já pago pela **MUTUÁRIA**.

Esta página é parte integrante do Contrato de Mútuo com Garantia Fidejussória, firmado entre Hortência Beatrice de Vita Domingos, Destilaria de Álcool Libra Ltda, Luiz Carlos Ticianel e Mariselma Freire de Arruda Ticianel, em 14 de novembro de 2019.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:59
Número do documento: 24071514281386500000151323929
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071514281386500000151323929
Assinado eletronicamente por: ROMARIO VICTOR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - 15/07/2024 14:28:15

CLÁUSULA SEXTA

6.1. As obrigações aqui assumidas são extensivas aos sucessores das partes contratantes, somente ficando desobrigada qualquer das partes mediante a anuência escrita da outra parte.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Fica entendido e acordado que a eventual tolerância da **MUTUANTE**, aceitando, fora do prazo estabelecido, o pagamento de parcela vencida ou qualquer inadimplemento de cláusula ou obrigação contratual, não importará em novação nem poderá ser invocada pela **MUTUÁRIA** em outros casos supervenientes.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente contrato serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na forma tributária, sem direito de reembolso, exceto as despesas relativas ao registro deste contrato, que correrão por conta exclusiva da **MUTUÁRIA**.

CLÁUSULA NONA

9.1. A **MUTUÁRIA** e a **MUTUANTE**, declaram, para todos os fins e efeitos legais, que as condições constantes do presente instrumento resultaram de negociação havida entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Fica o foro de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, como o único competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou questão decorrente deste contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ficando ainda ajustado que, em caso de litígio, a parte inadimplente arcará com as despesas judiciais e extrajudiciais, além dos honorários de advogado calculados na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor do presente instrumento.

Esta página é parte integrante do Contrato de Mútuo com Garantia Fidejussória, firmado entre Hortência Beatrice de Vita Domingos, Destilaria de Álcool Libra Ltda, Luiz Carlos Ticianel e Mariselma Freire de Arruda Ticianel, em 14 de novembro de 2019.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:59
Número do documento: 24071514281386500000151323929
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071514281386500000151323929
Assinado eletronicamente por: ROMARIO VICTOR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - 15/07/2024 14:28:15

Várzea Grande, 14 de novembro de 2019.

HORTÊNCIA BEATRICE DE VITA DOMINGOS
CPF nº 835.043.461-91
MUTUANTE

DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA.
CNPJ nº 00.297.598/0001-22
MUTUÁRIA
Rep. por LUIZ CARLOS TICIANEL
CPF nº 111.250.551-20

LUIZ CARLOS TICIANEL
CPF nº 111.250.551-20
Fiador

MARISELMA FREIRE DE ARRUDA TICIANEL
CPF nº 112.190.412-20
Fiadora

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Esta página é parte integrante do Contrato de Mútuo com Garantia Fidejussória, firmado entre Hortência Beatrice de Vita Domingos, Destilaria de Álcool Libra Ltda, Luiz Carlos Ticianel e Mariselma Freire de Arruda Ticianel, em 14 de novembro de 2019.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:59
Número do documento: 24071514281386500000151323929
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071514281386500000151323929
Assinado eletronicamente por: ROMARIO VICTOR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - 15/07/2024 14:28:15

Cartório de Registro Civil, Tabelionato e Protestos - 2º Ofício
Av. Argentina, 325 - Centro - São José do Rio Claro - MT - CEP 78.435-000 - CNS: 06.435-2
Tel.: (65) 3386-1380 - e-mail: tab.eprotestos@gmail.com

Poder Judicário do Estado de Mato Grosso - Atos de Notas e Regist
Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: LUIZ CARLOS TICIANEL

Selo Digital BIN 96153 Valor:R$ 6,60

Consulte www.tj.mt.gov.br/
São José do Rio Claro - MT, 14 de novembro de 2019
Dou fé. Em testemunho (_____)

Meirilaine Campos B. Risso
Heraldo [illegible] - Oficial Interino - Portaria nº 71/2019
CPF 873.919.881-20
Oficial Substituta - 2º Ofício

Selo de Cert[illegible] Digital
Poder Judici[illegible]
Código de Se[illegible]

Cartório de Registro Civil, Tabelionato e Protestos - 2º Ofício
Av. Argentina, 325 - Centro - São José do Rio Claro - MT - CEP 78.435-000 - CNS: 06.435-2
Tel.: (65) 3386-1380 - e-mail: tab.eprotestos@gmail.com

Poder Judicário do Estado de Mato Grosso - Atos de Notas e Regist
Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: ANDRÉ MAURÍCIO ANTUN

Selo Digital BIN 96159 Valor:R$ 6,60

Consulte www.tj.mt.gov.br/
São José do Rio Claro - MT, 14 de novembro de 2019
Dou fé. Em testemunho (_____)

Meirilaine Campos B. Risso
Heraldo [illegible] - Oficial Interino - Portaria nº 71/2019
CPF 873.919.881-20
Oficial Substituta - 2º Ofício

Selo de Cert[illegible] Digital
Poder Judici[illegible]
Código de Se[illegible]

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:59
Número do documento: 24071514281386500000151323929
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071514281386500000151323929
Assinado eletronicamente por: ROMARIO VICTOR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - 15/07/2024 14:28:15

BRADESCO

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
TRANSFERENCIA PARA OUTRA AGENCIA

DATA: 14/11/2019 HORA: 16:16 H

FAVORECIDO: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA
AGENCIA: 0691-2 CONTA: 0009485-4

DEPOSITANTE: O PROPRIO FAVORECIDO

AG.ACOLHEDORA:1263 N.SEQ:01162 TERM:140 AUT:110

VALOR EM DINHEIRO: 1.000.000,00

Serviço Registral e Notarial do Distrito do Cristo Rei
Tabeliã : Chafia Monteiro de Oliveira
Av. Ary Paes Barreto nº 2183 Bairro Cristo Rei, CEP. 78118-090, Várzea Grande, Mato Grosso
Fone:(65) 3685-3258 Fax: (65) 3685-6112 / E-mail:ccartrei@terra.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.
BJA51626 Selo de Controle Digital
R$ 3,00 Em test.( ) da verdade.

CHAFIA MONTEIRO DE OLIVEIRA-Oficial
Varzea Grande/MT,19 novembro 2019
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Cod Ato 8
Cod. Serv. 184 - http://www.tjmt.jus.br/selos

CARTÓRIO DO DISTRITO DE CRISTO REI
CHAFIA MONTEIRO DE OLIVEIRA
TABELIÃ
Fone: 3685-3258
Fax: 3685 - 6112
VÁRZEA GRANDE-MT

EM BRANCO

EM BRANCO

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:59
Número do documento: 24071514281386500000151323929
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071514281386500000151323929
Assinado eletronicamente por: ROMARIO VICTOR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - 15/07/2024 14:28:15

Comp	Banco	Agência		C1		Conta	DV	C2		Cheque Nº	C3	R$
018	237	1263	7	8	705	026681	7	3	JWQ6WY	009911	2	(10.250,00)
018		1263	7	8	705	026681	7	3	JWQ6WY	009911	2	

CHEQUE ESPECIAL

Pague por este cheque a quantia de DEZ MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

a ANTONIO DOMINGOS ou à sua ordem

Bradesco Prime

VARZEA GRANDE MT 13 de NOVEMBRO de 19

Banco Bradesco S.A.
VARZEA GRANDE-CTO-MT
AV.COUTO MAGALHAES 1250

ANTONIO DOMINGOS
CPF 021732121-68 DI 3900196 SSPSP

Cliente bancario desde 07/1988

Confeccao: 09/2019

⑆23712638⑆ 0180099115⑈ 114402668173⑉

Comp	Banco	Agência		C1		Conta	DV	C2		Cheque Nº	C3	R$
018	237	1263	7	8	705	095349	0	3	LNCTWY	000069	8	#39.750,00
018		1263	7	8	705	095349	0	3	LNCTWY	000069	8	

Pague por este cheque a quantia de Trinta e nove mil e setecentos e cinquenta Reais —— " —— " —— e centavos acima

a Antonio Domingos —— " —— ou à sua ordem

Bradesco

V. Grande 8 de Novembro de 2019

Banco Bradesco S.A.
VARZEA GRANDE-CTO-MT
AV.COUTO MAGALHAES 1250

AMAZON AEROPORTO HOTEL LTDA
CNPJ 033079213/0001-00

Cliente bancario desde 07/2019

Confeccao: 10/2019

⑆23712637⑆ 0180000695⑈ 116709534909⑉

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:59
Número do documento: 24071514281386500000151323929
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071514281386500000151323929
Assinado eletronicamente por: ROMARIO VICTOR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - 15/07/2024 14:28:15

Comp	Banco	Agência		C1		Conta	DV	C2		Cheque Nº	C3	R$
018	237	1263	7	8	705	095349	0	3	.NCTWY	000067	1	350.000,00
018		1263	7	8	705	095349	0	3	LNCTWY	000067	1	

Pague por este cheque a quantia de Trezentos e Cinquenta mil Reais — " — " — " — " — e centavos acima

a Antonio Domingos ou a sua ordem

Vernando 7 de Novembro de 2019

Bradesco

Banco Bradesco S.A.
VARZEA GRANDE-CTO-MT
AV.COUTO MAGALHAES 1250

AMAZON AEROPORTO HOTEL LTDA
CNPJ 033079213/0001-00

Cliente bancario desde 07/2019

Confeccao: 10/2019

VALID 08/2019

⑈23712639⑈ 0180000675⑆ 128509534906⑈

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:59
Número do documento: 24071514281386500000151323929
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071514281386500000151323929
Assinado eletronicamente por: ROMARIO VICTOR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - 15/07/2024 14:28:15

Comp	Banco	Agência		C1		Conta	DV	C2		Cheque Nº	C3	R$
018	237	1263	7	8	705	026681	7	3	JWQ6WY	009917	1	(600.000,00)
018		1263	7	8	705	026681	7	3	JWQ6WY	009917	1	

CHEQUE ESPECIAL

Pague por este cheque a quantia SEISCENTOS MIL REAIS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

a DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA. ou à sua ordem

Bradesco Prime

APS VARZEA GRANDE de NOVEMBRO de 19

Banco Bradesco S.A.
VARZEA GRANDE-CTO-MT
AV.COUTO MAGALHAES 1250

ANTONIO DOMINGOS
CPF 021732121-68 DI 3900196 SSPSP

Cliente bancario desde 07/1988

Confeccao: 09/2019

⑆23712632⑆ 018000991754⑈ 116102668171⑈

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:59
Número do documento: 24071514281386500000151323929
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071514281386500000151323929
Assinado eletronicamente por: ROMARIO VICTOR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - 15/07/2024 14:28:15

Comp 018 | Banco 237 | Agência 1263 7 | C1 8 | 705 | Conta 026681 7 | DV 7 | CI 3 | JWQ6WY | Cheque Nº 009911 | CI 2 | R$ (10.250,00)

018 CHEQUE ESPECIAL

Pague por este cheque a quantia de DEZ MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS ********** ou à sua ordem

VALID 08/19

ANTONIO DOMINGOS

Confeccao: 09/2019

Bradesco Prime

Banco Bradesco S.A.
VARZEA GRANDE-CTO-MT
AV.COUTO MAGALHAES 1250

VARZEA GRANDE, 15 de NOVEMBRO de 19

ANTONIO DOMINGOS
CPF 02173212168 DI 3900196 SSPSP

Cliente bancario
desde 07/1988

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:59
Número do documento: 24071514281386500000151323929
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071514281386500000151323929
Assinado eletronicamente por: ROMARIO VICTOR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - 15/07/2024 14:28:15

Comp	Banco	Agência		C1		Conta	DV	C2		Cheque Nº	C3	R$
018	237	1263	7	8	705	095349	0	3	LNCTWY	000069	8	#39.750,000
018		1263	7	8	705	095349	0	3	LNCTWY	000069	8	

Pague por este cheque a quantia de trinta e nove mil e setecentos e cinquenta reais — " — " — e centavos acima

a Antonio Domingos — " — ou à sua ordem

V. Grande 8 de Novembro de 2019

Bradesco

Banco Bradesco S.A.
VARZEA GRANDE-CTO-MT
AV.COUTO MAGALHAES 1250

AMAZON AEROPORTO HOTEL LTDA
CNPJ 033079213/0001-00

Cliente bancario desde 07/2019

Confeccao: 10/2019

VALID 08/2019

⑈23712637⑈ 0180000695⑈ 116709534909⑈

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:59
Número do documento: 24071514281386500000151323929
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071514281386500000151323929
Assinado eletronicamente por: ROMARIO VICTOR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - 15/07/2024 14:28:15

CONTRATO DE MÚTUO COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA

Por este particular instrumento de contrato de mútuo em dinheiro com garantia fidejussória, firmado, de um lado, por **HORTÊNCIA BEATRICE DE VITA DOMINGOS**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 835.043.461-91, portadora da carteira de identidade RG nº 133.683 SSP/MT, residente e domiciliada à Avenida Artur Bernardes, Bairro IPASE, na cidade, município e comarca de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, a seguir denominada de **MUTUANTE**, e de outro por **DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.104.273/0001-29, com sede na Rodovia MT 010, KM 50, Zona Rural, na cidade, município e comarca de São José do Rio Claro/MT, CEP 78.435000, neste ato representada pelo sócio **LUIZ CARLOS TICIANEL**, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº 1.195.092 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 111.250.551-20, domiciliado à Avenida Rubens de Mendonça, nº 2368, Edifício Top Tower, Sala 1106, 11º andar, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá, Mato Grosso, a seguir denominada de **MUTUÁRIA**, é justo e contratado o que abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Neste ato, a **MUTUANTE** entrega à **MUTUÁRIA e esta declara, expressamente, para todos fins e efeitos de direito, que esta recebendo, integralmente, na presente data e neste ato,** a quantia total de **R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, que deverá ser paga à **MUTUANTE**, impreterivelmente, em 30 de outubro de 2020, pela **MUTUÁRIA**.

1.2. A título de correção monetária, juros, despesas administrativas e honorários advocatícios, a **MUTUÁRIA** se compromete a pagar, **além do valor constante no item 1.1**, os valores abaixo relacionados, nas datas aprazadas:

1.2.1. Parcela 01/06 – R$ 15.000,00 (quinze mil reais) – Vencimento: 30.05.20;

1.2.2. Parcela 02/06 – R$ 15.000,00 (quinze mil reais) – Vencimento: 30.06.20;

1.2.3. Parcela 03/06 – R$ 15.000,00 (quinze mil reais) – Vencimento: 30.07.20;

1.2.4. Parcela 04/06 – R$ 15.000,00 (quinze mil reais) – Vencimento: 30.08.20;

1.2.5. Parcela 05/06 – R$ 15.000,00 (quinze mil reais) – Vencimento: 30.09.20; e

1.2.6. Parcela 06/06 – R$ 15.000,00 (quinze mil reais) – Vencimento: 30.10.20.

1.3. Os valores acima mencionados deverão ser quitados, impreterivelmente, nas datas acordadas, por meio de transferências bancárias no Banco Bradesco, Agência 1263-7, Conta Corrente 26.681-7, de titularidade de **ANTONIO DOMINGOS**, inscrito no CPF nº 021.732.121-68, servindo os comprovantes de transferências como recibos, desde que haja a devida

Digitalizado com CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:59
Número do documento: 24071514281386500000151323929
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071514281386500000151323929
Assinado eletronicamente por: ROMARIO VICTOR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - 15/07/2024 14:28:15

confirmação do crédito na mencionada conta corrente, destacando que o Sr. Antonio Domingos ficará incumbido de repassar o recurso para **MUTUANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A falta de pagamento das parcelas constantes no item 1.2, nas épocas convencionais, acarretará o vencimento antecipado das demais parcelas constantes do item 1.2, bem como do valor constante no item 1.1, e consequente rescisão do contrato, assistido à **MUTUANTE** o direito de exigir da **MUTUÁRIA** o integral pagamento do que lhe for devido.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Como fiadores e principais pagadores, solidários com as obrigações assumidas pela **MUTUÁRIA**, assinam também o presente contrato o Sr. **LUIZ CARLOS TICIANEL**, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº 1.195.092 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 111.250.551-20, domiciliado à Avenida Rubens de Mendonça, nº 2368, Edifício Top Tower, Sala 1106, 11º andar, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá, Mato Grosso, e a Sra. **MARISELMA FREIRE DE ARRUDA TICIANEL**, brasileira, empresária, casada, portadora do RG nº 45.434 SSP/RR, inscrita no CPF sob o nº 112.190.412-20, domiciliada à Avenida Rubens de Mendonça, nº 2368, Edifício Top Tower, Sala 1106, 11º andar, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá, Mato Grosso.

3.2. Os fiadores renunciam, expressamente, ao benefício a que se refere o artigo 828, incisos I e II, do Novo Código Civil.

3.3. A obrigação, ora assumida, será mantida, pelos fiadores, nas hipóteses previstas no Novo Código Civil, bem como nos casos de novação, fusão, incorporação ou extinção da afiançada.

3.4. Obrigam ainda os fiadores, sempre que for solicitado pela **MUTUANTE**, a renovar seus cadastros, inclusive comunicando qualquer alteração ocorrida em seu patrimônio.

3.5. A **MUTUÁRIA** se compromete, desde já, a apresentar novos fiadores, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, caso ocorra qualquer fato modificativo ou impeditivo da fiança ora apresentada. A aceitação dependerá sempre da prévia anuência da **MUTUANTE**, dependendo das condições econômico-financeiras do indicado.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O presente contrato poderá ser automaticamente rescindido, de pleno direito, considerando-se vencida de imediato a dívida e exigível a garantia, se ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

4.1.1. impontualidade no pagamento das prestações de amortização da dívida confessada;

Digitalizado com CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:59
Número do documento: 24071514281386500000151323929
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071514281386500000151323929
Assinado eletronicamente por: ROMARIO VICTOR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - 15/07/2024 14:28:15

4.1.2 liquidação, falência ou concordata, requerida, homologada ou decretada, da **MUTUÁRIA**, ou sucessão da mesma, ou qualquer modalidade que importe na substituição desta por outra, e

4.1.3. inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato

CLÁUSULA QUINTA

5.1. A rescisão, em qualquer dos casos previstos na cláusula anterior, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, importará na cobrança de toda a dívida e exigível a garantia.

5.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da **MUTUÁRIA**, o valor mutuado será pago pela **MUTUÁRIA** à **MUTUANTE**, acrescido de juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês mais correção monetária, calculada pelo índice do IGPM, contados da data da rescisão em causa, e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do presente instrumento, abatido o valor já pago pela **MUTUÁRIA**.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. As obrigações aqui assumidas são extensivas aos sucessores das partes contratantes, somente ficando desobrigada qualquer das partes mediante a anuência escrita da outra parte.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Fica entendido e acordado que a eventual tolerância da **MUTUANTE**, aceitando, fora do prazo estabelecido, o pagamento de parcela vencida ou qualquer inadimplemento de cláusula ou obrigação contratual, não importará em novação nem poderá ser invocada pela **MUTUÁRIA** em outros casos supervenientes.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente contrato serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na forma tributária, sem direito de reembolso, exceto as despesas relativas ao registro deste contrato, que correrão por conta exclusiva da **MUTUÁRIA**.

CLÁUSULA NONA

9.1. A **MUTUÁRIA** e a **MUTUANTE**, declaram, para todos os fins e efeitos legais, que as condições constantes do presente instrumento resultaram de negociação havida entre as partes.

Esta página é parte integrante do Contrato de Mútuo com Garantia Fidejussória, firmado entre Hortência Beatrice de Vita Domingos, Destilaria de Álcool Libra Ltda, Luiz Carlos Ticianel e Mariselma Freire de Arruda Ticianel, em 30 de abril de 2020.

Digitalizado com CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:59
Número do documento: 24071514281386500000151323929
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071514281386500000151323929
Assinado eletronicamente por: ROMARIO VICTOR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - 15/07/2024 14:28:15

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Fica o foro de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, como o único competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou questão decorrente deste contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ficando ainda ajustado que, em caso de litígio, a parte inadimplente arcará com as despesas judiciais e extrajudiciais, além dos honorários de advogado calculados na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor do presente instrumento.

Várzea Grande, 30 de abril de 2020.

HORTÊNCIA BEATRICE DE VITA DOMINGOS
CPF nº 835.043.461-91

MUTUANTE

DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA.

CNPJ nº 59.104.273/0001-29

MUTUÁRIA

Rep. por LUIZ CARLOS TICIANEL

CPF nº 111.250.551-20

LUIZ CARLOS TICIANEL

CPF nº 111.250.551-20

Fiador

MARISELMA FREIRE DE ARRUDA TICIANEL

CPF nº 112.190.412-20

Fiadora

Testemunhas:

Nome: [illegible]
CPF: 306.119.958-67

Nome: [illegible]
CPF: 000.127.751-00

Esta página é parte integrante do Contrato de Mútuo com Garantia Fidejussória, firmado entre Hortência Beatrice de Vita Domingos, Destilaria de Álcool Libra Ltda, Luiz Carlos Ticianel e Mariselma Freire de Arruda Ticianel, em 30 de abril de 2020.

Digitalizado com CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:59
Número do documento: 24071514281386500000151323929
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071514281386500000151323929
Assinado eletronicamente por: ROMARIO VICTOR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - 15/07/2024 14:28:15

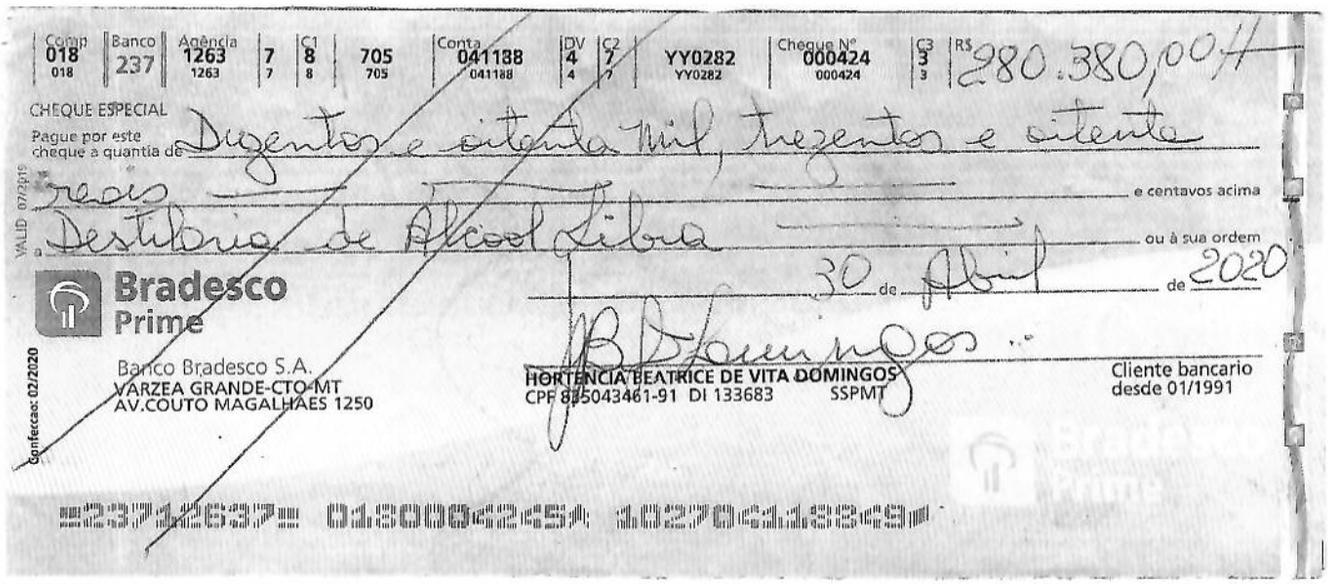

Comp	Banco	Agência		C1		Conta	DV	C2		Cheque Nº	C3	R$
018	237	1263	7	8	705	041188	4	7	YY0282	000424	3	280.380,00
018		1263	7	8	705	041188	4	7	YY0282	000424	3	

CHEQUE ESPECIAL

Pague por este cheque a quantia de Duzentos e oitenta mil, trezentos e oitenta reais e centavos acima

a Destilaria de Álcool Libra ou à sua ordem

30 de Abril de 2020

Bradesco Prime

Banco Bradesco S.A.
VARZEA GRANDE-CTO-MT
AV.COUTO MAGALHAES 1250

HORTENCIA BEATRICE DE VITA DOMINGOS
CPF 835043461-91 DI 133683 SSPMT

Cliente bancario desde 01/1991

VALID 07/2019

Confeccao: 02/2020

⑈23712637⑈ 018000424⑆ 102704118849⑈

mailos A. Sulzbacher

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:59
Número do documento: 24071514281386500000151323929
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071514281386500000151323929
Assinado eletronicamente por: ROMARIO VICTOR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - 15/07/2024 14:28:15

bradesco Internet Banking

Bradesco Internet Banking

Data: 15/07/2024 - 12h29
Nome: HORTENCIA BEATRICE DE VITA DOMINGOS

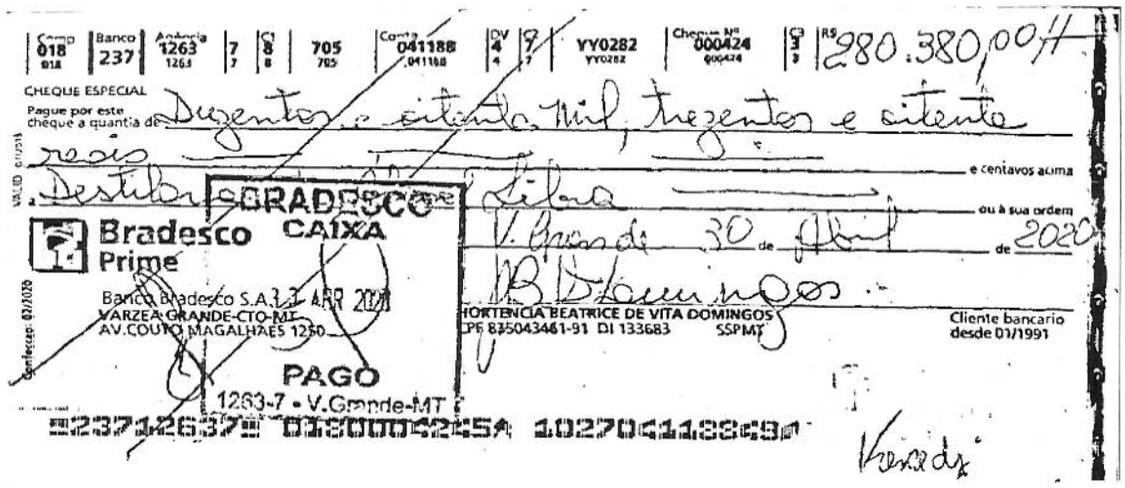

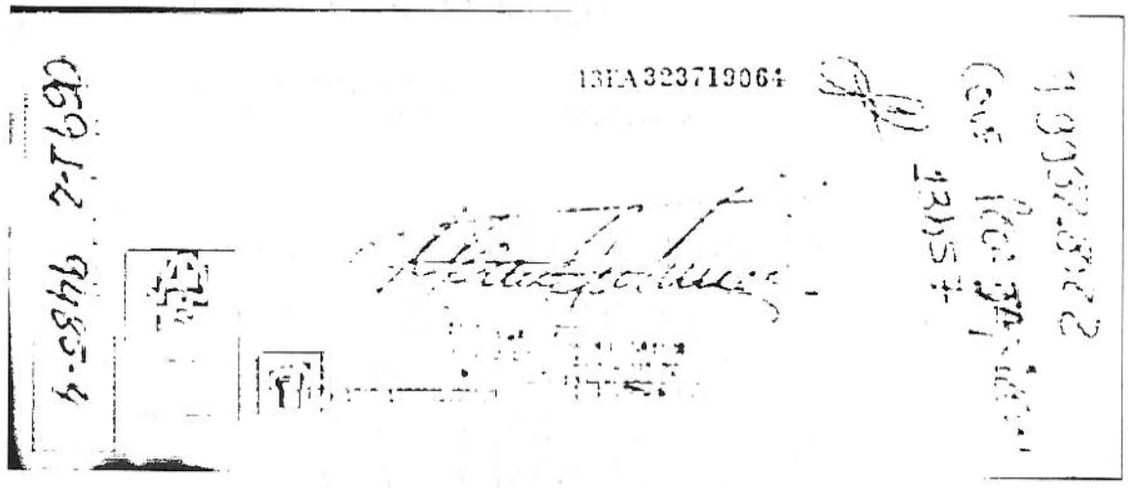

Fone Fácil Bradesco

Capitais e Regiões metropolitanas 4002 0022 Demais Regiões 0800 570 0022		Atendimento eletrônico disponível 24h Atendimento personalizado de segunda a sexta-feira, das 7h às 22h e, aos sábados das 9h às 15h. Domingos e feriados nacionais - não há expediente.
SAC - Alô Bradesco 0800 704 8383	SAC - deficiência Auditiva ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio: Atendimento disponível 24h
Ouvidoria 0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira das 9h às 18h, exceto feriados.	

Demais telefones consulte o site

Se Preferir, fale com a BIA pelo (11) 3335 0237

TOTAL - R 1.026.200,00

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:59
Número do documento: 24071514281386500000151323929
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071514281386500000151323929
Assinado eletronicamente por: ROMARIO VICTOR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - 15/07/2024 14:28:15

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) da 1ª Vara Civel da Comarca Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

CAIRO OTAVIO DA SILVA SALES, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 20492 TEM/MT e inscrito no CPF sob o nº 046.541.081-22, Carteira de Trabalho Digital, PIS sob nº 16899037786, filho de José Valdineis de Sales e Severina Julieta da Silva, residente e domiciliado na Avenida Prefeito Caio, nº 417, ao lado da Caça e Pesca, Vila Nova, nesta cidade de Arenápolis-MT, CEP 78.420-000, por seu advogado que esta subscreve, procuração incluso, vêm a presença de Vossa Excelência, apresentar

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

Em face à DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.297.598/0001-22, com sede social no KM 50 da Rodovia MT-010, Município de São José do Rio Claro/MT – CEP 78435-000, e-mail: tributario@libraetanol.com.br, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

Silvio Ferreira Freitas
Rua Fre. G. Jortes, n. 1127-E – Bela Vista – Arenápolis - MT – Cep: 78.420-000 - Fone: 65 9936-5286
e-mail: silvioferreira@gmail.com

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:59
Número do documento: 24071514323608600000151325280
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071514323608600000151325280
Assinado eletronicamente por: SILVIO FERREIRA FREITAS - 15/07/2024 14:32:36

PREAMBULARMENTE

Ab initio, requer seja determinado à Secretaria desse R. Juízo que toda e qualquer intimação, notificação e/ou publicação dos próximos atos processuais sejam feitos, única e exclusivamente, em nome dos Patronos com poderes constituídos pelo incluso instrumento de mandado procuratório, ambos com escritório profissional situado à Rua Frederico Garcez Jortes, n.º 1127-E, Bela Vista, no município de Arenápolis-MT, ou eletronicamente para e-mail: silvio_ferreiraaa@hotmail.com, sob pena de nulidade, conforme disposto no art. 272, parágrafo 5.º, do Código de Processo Civil, devendo, ainda, proceder às anotações onde se fizerem necessárias para que seja cumprida a determinação ora requerida.

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA.

A Constituição da República, em seu art. 5º, inciso LXXIV, assegura que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.

Destarte, faz jus aos benefícios previstos na Lei nº 1.060/50, em todos os atos do processo até a decisão final, tendo assegurado a isenção no pagamento de taxas, emolumentos, custas e honorários de advogado e perito, pois o reclamante encontra-se neste momento desempregado.

1. – DA ORDEM PREFERENCIAL DO CRÉDITO TRABALHISTA – CARATER ALIMENTAR.

O Autor laborou para os reclamados no período compreendido entre 06.06.2022 até 11.08.2023, **como demissão sem justa causa pelo empregador**, não sendo pago as verbas rescisórias que colimou com a reclamação trabalhista na Vara do Trabalho de Diamantino-MT.

Silvio Ferreira Freitas
Rua Fre. G. Jortes, n. 1127-E – Bela Vista – Arenápolis - MT – Cep: 78.420-000 - Fone: 65 9936-5286
e-mail: silvioferreira@gmail.com

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:59
Número do documento: 24071514323608600000151325280
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071514323608600000151325280
Assinado eletronicamente por: SILVIO FERREIRA FREITAS - 15/07/2024 14:32:36

O Requerente é credor da empresa em Recuperação Judicial na importância de R$ 36.180,00 (trinta e seis mil cento e oitenta reais), conforme Certidão Judicial de Crédito exarada no processo trabalhista de nº 0000481-22.2023.5.23.0056, em anexo.

Importante ressaltar, que a última atualização monetária do referido crédito se deu em 02/07/2024, motivo que segue a planilha anexa à presente habilitação.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários:

- Nome e endereço da credora: Constam do preâmbulo desta peça; Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: silvio_ferreiraaa@hotmail.com Whatsapp (65) 99936-5286 Valor do crédito em julho/2024 R$ 36.180,00 (trinta e seis mil cento e oitenta reais),

Documentos comprobatórios do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela Vara do Trabalho de Diamantino-MT, nos autos do processo trabalhista n. 0000481-22.2023.5.23.0056.

Em razão da natureza do crédito ser TRABALHISTA, requer que lhe seja atribuído a ordem de preferência, conforme inciso I, do artigo 83, da Lei 11.101/2005.

Indicamos ainda conta corrente do patrono do requerente para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração:

Silvio Ferreira Freitas
Rua Fre. G. Jortes, n. 1127-E – Bela Vista – Arenápolis - MT – Cep: 78.420-000 - Fone: 65 9936-5286
e-mail: silvioferreira@gmail.com

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:59
Número do documento: 24071514323608600000151325280
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071514323608600000151325280
Assinado eletronicamente por: SILVIO FERREIRA FREITAS - 15/07/2024 14:32:36

BANCO SICREDI

AG: 0804

CC: 53383-7

TITULAR: SILVIO FERREIRA FREITAS

CPF: 027.231.891-47

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado habilitado na falência, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa dos advogados signatários do presente, no endereço indicado na procuração anexa.

Requer ainda a concessão à requerente dos benefícios DA JUSTIÇA GRATUITA, por não possuir condições de pagar despesas/custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Atribui-se à presente o valor de 36.180,00 (trinta e seis mil cento e oitenta reais).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Arenápolis/MT, 15 de julho de 2024.

Silvio Ferreira Freitas

OAB/MT 19.920-O

Silvio Ferreira Freitas

Rua Fre. G. Jortes, n. 1127-E – Bela Vista – Arenápolis - MT – Cep: 78.420-000 - Fone: 65 9936-5286

e-mail: silvioferreira@gmail.com

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:59

Número do documento: 24071514323608600000151325280

https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071514323608600000151325280

Assinado eletronicamente por: SILVIO FERREIRA FREITAS - 15/07/2024 14:32:36

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário
0000481-22.2023.5.23.0056

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 05/12/2023
Valor da causa: R$ 114.250,00

Partes:
RECLAMANTE: CAIRO OTAVIO DA SILVA SALES
ADVOGADO: SILVIO FERREIRA FREITAS
RECLAMADO: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA
ADVOGADO: RAQUEL CORREA BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE DIAMANTINO
ATOrd 0000481-22.2023.5.23.0056
RECLAMANTE: CAIRO OTAVIO DA SILVA SALES
RECLAMADO: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA

CERTIDÃO DE CRÉDITO

A Excelentíssima Magistrada Titular da Vara do Trabalho de Diamantino - MT, **CERTIFICA** as informações constantes da planilha abaixo, para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, nos termos do art. 9º da Lei no 11.101 /2005:

Processo n.**0000481-22.2023.5.23.0056**

Data do ajuizamento: **05/12/2023 11:27:29**

Data da sentença: **31/01/2024**

Data do trânsito em julgado: **31/01/2024**

Data da decisão homologatória dos cálculos: **19/06/2024**

Vara, comarca, tribunal: **VARA DO TRABALHO DE DIAMANTINO, PJE - Processo Judicial Eletrônico - 23ª Região**

Nome do devedor: **DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA, CNPJ: 00.297.598/0001-22**

Nome do credor: **CAIRO OTAVIO DA SILVA SALES, CPF: 046.541.081-22**

Natureza do crédito: **Trabalhista**

Valor do crédito(atualizado até a data do pedido de recuperação): **R$ 36.180,00**

Nome do advogado e CPF/nome da sociedade de advogados e CNPJ **SILVIO FERREIRA FREITAS, CPF: 027.231.891-47**

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAELA BARROS PANTAROTTO - Juntado em: 10/07/2024 15:21:41 - 5a30167

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:59
Número do documento: 24071514323707000000151326584
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071514323707000000151326584
Assinado eletronicamente por: SILVIO FERREIRA FREITAS - 15/07/2024 14:32:37

NADA MAIS.

DIAMANTINO/MT, 10 de julho de 2024.

RAFAELA BARROS PANTAROTTO
Magistrado

Assinado eletronicamente por: RAFAELA BARROS PANTAROTTO - Juntado em: 10/07/2024 15:21:41 - 5a30167
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24070408142025400000036515529?instancia=1
Número do processo: 0000481-22.2023.5.23.0056
Número do documento: 24070408142025400000036515529

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:06:59
Número do documento: 24071514323707000000151326584
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071514323707000000151326584
Assinado eletronicamente por: SILVIO FERREIRA FREITAS - 15/07/2024 14:32:37

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
CAIRO OTAVIO DA SILVA SALES

1ª HABILITAÇÃO
11/10/2011

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
23/04/1993 ARENAPOLIS - MT

4a DATA EMISSÃO
14/06/2022

4b VALIDADE
05/06/2032

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
20492 MTE MT

4d CPF
046.541.081-22

5 Nº REGISTRO
05324941664

9 CAT. HAB.
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
JOSE VALDINEIS DE SALES

SEVERINA JULIETA DA SILVA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

23095676O

9	10	11	12
ACC			
A		05/06/2032	
A1			
B		05/06/2032	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ALESSANDRO ALENCAR DE ANDRADE
DIRETOR DE HABILITAÇÃO - DETRAN/MT

ASSINATURA DO EMISSOR

LOCAL
CUIABA, MT

51645685682
MT654266077

PROIBIDO PLASTIFICAR

23095676O

MATO GROSSO

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:00
Número do documento: 24071514323767200000151326587
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071514323767200000151326587
Assinado eletronicamente por: SILVIO FERREIRA FREITAS - 15/07/2024 14:32:38

Declaração de Hipossuficiência

Cairo Otávio da Silva Sales, brasileiro (a), _____, _____, portador RG sob nº 20492 MTE-MT SSP/___ do CPF sob o nº 046.541.081-22, residente Arenápolis MT - Av. Prof. Caio, Bairro Vila Nova no município de Arenápolis - MT, CEP: 78450 000, em função de minha situação financeira declaro que, , não tenho condições de arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família.

Sendo verdade e ciente das penas da lei, firmo a presente declaração, requerendo desde já os benefícios da assistência judiciária gratuita assegurada pela Lei Estadual de custas n.° 7.603/2001, art. 3.°, § 2.°, e as disposições da Lei n.° 1.060/1950 e art. 5.°, inciso LXXIV, da Constituição Federal.

Arenápolis (MT), 07 de outubro de 2023.

_____

Rua Fre. G. Jorteso, n. 1127-E – Bela Vista – Arenápolis - MT – Cep: 78.420-000 - Fone: 65 9936-5286
e-mail: silvio_ferreiraaa@hotmail.com

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:00
Número do documento: 24071514323826200000151326588
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071514323826200000151326588
Assinado eletronicamente por: SILVIO FERREIRA FREITAS - 15/07/2024 14:32:38

Instrumento de Mandato Procuratório

OUTORGADO(S) Caio Otário do S. Sales, brasileiro (a), _____, _____, portador RG sob nº 20492 MTE-MT SSP/___ do CPF sob o nº 046.541.081-22, residente AV. Prof. Caio, Bairro Vila nova no município de Arenápolis-MT, CEP: 78420-000.

OUTORGADO(S) **SILVIO FERREIRA FREITAS**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/MT sob o nº. 19.920, CPF nº. 027.231.891-47, com escritório profissional **na Rua Frederico Garces Jortes, n.º 1127-E, Bela Vista, na cidade de Arenápolis/MT, Cep: 78.420-000**.e-mail: Silvioferreiraaa@gmail.com

PODERES: Amplos, gerais e ilimitados, constantes da cláusula *ad judicia, ad negotia et extra,* previstos no § 2º, do art. 5º, da Lei nº. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), bem como confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, **receber, dar quitação, fazer acordo**, requerer os benefícios da assistência judiciária lei 1.050/60, arrematar, adjudicar, substabelecer o presente, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.

Objetivo: **Interpor Processo trabalhista, civil e previdenciario.**

Arenapolis (MT), 07 de outubro de 2023

_____

OUTORGANTE

Rua Fre. G. Jorteso, n. 1127-E – Bela Vista – Arenápolis - MT – Cep: 78.420-000 - Fone: 65 9936-5286
e-mail: silvio_ferreiraaa@hotmail.com

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:00
Número do documento: 24071514323826200000151326588
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071514323826200000151326588
Assinado eletronicamente por: SILVIO FERREIRA FREITAS - 15/07/2024 14:32:38

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA E REGIONAL EM FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DA COMARCA DE CUIABÁ - ESTADO DE MATO GROSSO.

Recuperação Judicial nº 1045276-28.2023.8.11.0041

MAMIELS MODA E ACESSÓRIOS LTDA, qualificada nos autos, por seu advogado, infra-assinado, vêm, respeitosamente, expor e requerer o que abaixo segue:

Primeiramente, impugna a sua exclusão do rol de credores da **DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA E OUTROS – GRUPO LIBRA**, pelo r. Administrador Judicial.

Outrossim, requer a juntada dos inclusos Contratos de Confissão de Dívida, os quais comprovam, de forma incontroversa, ser credora da Destilaria Libra Ltda, razão pela qual requer, também, a reinclusão do seu crédito, no valor de R$ 1.614.800,00 (hum milhão seiscentos e quatorze mil oitocentos reais), no rol de credores da Destilaria Libra Ltda.

Por fim, requer seja deferido prazo de 15 (quinze) dias, para juntada de novos documentos.

Termos em que,
Pede deferimento.
Cuiabá, 15 de julho de 2024.

ROMÁRIO VICTOR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

OAB/MT nº 26.433/O

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:00
Número do documento: 24071514540908200000151331978
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071514540908200000151331978
Assinado eletronicamente por: ROMARIO VICTOR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - 15/07/2024 14:54:10

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

As partes adiante identificadas simplesmente como:

DEVEDORA: **DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.297.598/0001-22, localizada à Rod. MT 010 - Km 50 - Zona Rural, no município de São José do Rio Claro/MT.

CREDOR: **MAMIELS MODA E ACESSÓRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.994.518/0001-01.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, confessam e assumem como líquida e certa a dívida a seguir descrita:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR

1.1. Ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não incluídas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **DEVEDORA** confessa dever ao **CREDOR** a quantia líquida, certa e exigível no valor de **R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1. Reconhecendo a dívida, a **DEVEDORA**, compromete-se a pagar o valor descrito na Cláusula Primeira mediante 01 (um) pagamento que deverá ser realizado até o dia 30 de janeiro de 2021, ou a critérios adotados dentro do fluxo de caixa da Cia, podendo ser liquidado antecipadamente.

2.2. O saldo devedor deverá ser corrigido ao índice de 3% (três por cento) ao mês.

2.2.1. As partes resolvem em comum acordo que a correção do saldo devedor deverá ser paga mensalmente, com vencimento todo dia 30 de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 30 de janeiro de 2020 e o ultimo em 30 de janeiro de 2021.

2.3. O pagamento será considerado como realizado na praça de São José do Rio Claro/MT e deverá ser efetuado mediante emissão de cheque pela **DEVEDORA**.

2.4. Não havendo expediente bancário, ou recaindo o dia de vencimento em feriado, ponto facultativo ou que, por qualquer outra razão, não tenha expediente bancário, o prazo originalmente previsto será compulsoriamente prorrogado para o próximo dia útil subsequente.

2.5. Pago os valores, consoante acima ajustado, fica a **DEVEDORA** isenta da incidência de quaisquer acréscimos a título de juros moratórios, correção monetária, e multa.

2.5.1. Com a comprovação do integral pagamento da dívida ora reconhecida, dá-se plena, rasa e total quitação dos valores ora confessados, inexistindo quaisquer outras obrigações pendentes entre as partes anteriores a este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXIGIBILIDADE DA DÍVIDA

3.1. A dívida ora reconhecida e assumida pela **DEVEDORA** como líquida, certa e exigível, no valor acima mencionado, aplica-se o disposto no artigo 784, III, do Código

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:00
Número do documento: 24071514541106400000151331979
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071514541106400000151331979
Assinado eletronicamente por: ROMARIO VICTOR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - 15/07/2024 14:54:12

de Processo Civil Brasileiro, haja vista o caráter de título executivo extrajudicial do presente instrumento de confissão de dívida.

CLÁUSULA QUARTA – DA NOVAÇÃO

4.1. Não se caracterizará novação a abstenção, por qualquer das partes, de qualquer direito ou faculdade assegurada neste instrumento, nem a concordância com eventual atraso no cumprimento de quaisquer das obrigações previstas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PACTO DE CONFIDENCIALIDADE

5.1. As partes devem reservar sigilo as informações, dados, documentos e demais elementos que tiverem conhecimento ou acesso em razão deste instrumento, comprometendo-se a não os divulgar, transmiti-los à terceiros, ou usá-los com finalidade diversa aquela pactuada, em qualquer época ou hipótese, salvo mediante autorização por escrito do adverso. A obrigação abrange as partes (incluídos diretores, sócios, acionistas, controladores, etc.).

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. Na eventualidade de conflitos decorrentes deste Instrumento Particular, fica desde já, eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Claro/MT, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as divergências oriundas deste Instrumento.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento particular em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na companhia de 02 (duas) testemunhas.

São José do Rio Claro/MT, 20 de janeiro de 2020.

DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA.
DEVEDORA

MAMIELS MODA E ACESSÓRIOS LTDA.
CREDOR

Marlos A. Sulzbacher
Gerente Financeiro
DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:00
Número do documento: 24071514541106400000151331979
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071514541106400000151331979
Assinado eletronicamente por: ROMARIO VICTOR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - 15/07/2024 14:54:12

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

As partes adiante identificadas simplesmente como:

DEVEDORA: **DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.297.598/0001-22, localizada à Rod. MT 010 - Km 50 - Zona Rural, no município de São José do Rio Claro/MT.

CREDOR: **MAMIELS MODA E ACESSÓRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.994.518/0001-01.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, confessam e assumem como líquida e certa a dívida a seguir descrita:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR

1.1. Ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não incluídas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **DEVEDORA** confessa dever ao **CREDOR** a quantia líquida, certa e exigível no valor de **R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1. Reconhecendo a dívida, a **DEVEDORA**, compromete-se a pagar o valor descrito na Cláusula Primeira mediante 01 (um) pagamento que deverá ser realizado até o dia 30 de janeiro de 2021, ou a critérios adotados dentro do fluxo de caixa da **DEVEDORA**, podendo ser liquidado antecipadamente.

2.2. O saldo devedor deverá ser corrigido ao índice de 3% (três por cento) ao mês.

2.2.1. As partes resolvem em comum acordo que a correção do saldo devedor deverá ser paga mensalmente, com vencimento todo dia 30 de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 30 de janeiro de 2020 e o ultimo em 30 de janeiro de 2021.

2.3. O pagamento será considerado como realizado na praça de São José do Rio Claro/MT e deverá ser efetuado mediante emissão de cheque pela **DEVEDORA**.

2.4. Não havendo expediente bancário, ou recaindo o dia de vencimento em feriado, ponto facultativo ou que, por qualquer outra razão, não tenha expediente bancário, o prazo originalmente previsto será compulsoriamente prorrogado para o próximo dia útil subsequente.

2.5. Pago os valores, consoante acima ajustado, fica a **DEVEDORA** isenta da incidência de quaisquer acréscimos a título de juros moratórios, correção monetária, e multa.

2.5.1. Com a comprovação do integral pagamento da dívida ora reconhecida, dá-se plena, rasa e total quitação dos valores ora confessados, inexistindo quaisquer outras obrigações pendentes entre as partes anteriores a este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXIGIBILIDADE DA DÍVIDA

3.1. A dívida ora reconhecida e assumida pela **DEVEDORA** como líquida, certa e exigível, no valor acima mencionado, aplica-se o disposto no artigo 784, III, do Código

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:00
Número do documento: 24071514541106400000151331979
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071514541106400000151331979
Assinado eletronicamente por: ROMARIO VICTOR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - 15/07/2024 14:54:12

de Processo Civil Brasileiro, haja vista o caráter de título executivo extrajudicial do presente instrumento de confissão de dívida.

CLÁUSULA QUARTA – DA NOVAÇÃO

4.1. Não se caracterizará novação a abstenção, por qualquer das partes, de qualquer direito ou faculdade assegurada neste instrumento, nem a concordância com eventual atraso no cumprimento de quaisquer das obrigações previstas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PACTO DE CONFIDENCIALIDADE

5.1. As partes devem reservar sigilo as informações, dados, documentos e demais elementos que tiverem conhecimento ou acesso em razão deste instrumento, comprometendo-se a não os divulgar, transmiti-los à terceiros, ou usá-los com finalidade diversa aquela pactuada, em qualquer época ou hipótese, salvo mediante autorização por escrito do adverso. A obrigação abrange as partes (incluídos diretores, sócios, acionistas, controladores, etc.).

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. Na eventualidade de conflitos decorrentes deste Instrumento Particular, fica desde já, eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Claro/MT, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as divergências oriundas deste Instrumento.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento particular em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na companhia de 02 (duas) testemunhas.

São José do Rio Claro/MT, 20 de janeiro de 2020.

DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA.
DEVEDORA

MAMIELS MODA E ACESSÓRIOS LTDA.
CREDOR

Marlos A. Sulzbacher
Gerente Financeiro
DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:00
Número do documento: 24071514541106400000151331979
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071514541106400000151331979
Assinado eletronicamente por: ROMARIO VICTOR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - 15/07/2024 14:54:12

A. Tanssini
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT

Recuperação Judicial de Autos nº 1045276-28.2023.8.11.0041
Autos de Execução n° 1001832-66.2023.8.11.0033
Requerente: JOSE MAURO DAMBROS
Recuperanda: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA E OUTROS

JOSE MAURO DAMBROS, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem perante Vossa Senhoria para, nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005, apresentar a **IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO** para inclusão dos seguintes créditos na Relação de Credores publicada **no edital em 01/07/2024**, conforme será exposto a seguir:

Em razão do deferimento do processamento da recuperação judicial da empresa executada por este MM. juízo e considerando que houve a publicação da relação de credores do administrador judicial (id. 161919492) e assim abrindo o prazo para apresentação de divergência de crédito e requerimento da adequação na relação de credores.

O exequente consta na relação de credores, entretanto há divergência entre os valores devidos e os valores habilitados, pois o habilitante tem o crédito de R$1.968.552,67 (Um milhão, novecentos e sessenta e oito mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos) constante no edital, sendo que **o valor correto é de R$2.171.862,70 (dois milhões, cento e setenta e um mil, oitocentos e sessenta e dois reais e setenta centavos).**

Acosta-se aos autos os documentos que demonstram que o valor correto a ser habilitado na relação de credores é de **R$2.171.862,70 (dois milhões, cento e setenta e um mil, oitocentos e sessenta e dois reais e setenta centavos), e de caráter quirografário.**

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:00
Número do documento: 24071517415824100000151380134
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071517415824100000151380134
Assinado eletronicamente por: ADRIANA PAULA TANSSINI RODRIGUES SILVA - 15/07/2024 17:41:59

Ademais cabe ao credor explicar com detalhes a origem do débito, e apontar o valor original, devendo, ainda, apresentar o valor corrigido até a data do pedido de recuperação judicial.

Diante todo exposto, requer-se o recebimento e julgamento da **IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO**, para que os valores habilitados sejam corrigidos devendo constar na Relação de Credores os créditos em favor de **JOSE MAURO DAMBROS** a quantia de **R$ 2.171.862,70 (dois milhões, cento e setenta e um mil, oitocentos e sessenta e dois reais e setenta centavos).**

Nestes Termos

Pede deferimento.

Diamantino/MT, 15 de julho de 2024.

ADRIANA PAULA TANSSINI R. SILVA
OAB/MT 10.361

CAROLINE FREIRE TEIXEIRA
OAB/MT 15.662

LEIA FRANCIELA SILVA CORREIA
OAB/MT 32.120

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:00
Número do documento: 24071517415824100000151380134
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071517415824100000151380134
Assinado eletronicamente por: ADRIANA PAULA TANSSINI RODRIGUES SILVA - 15/07/2024 17:41:59

L. Franciela Silva Correia <franciela@atanssini.com.br>

Fwd: Docs Mauro

L. Franciela Silva Correia <franciela@atanssini.com.br> 15 de julho de 2024 às 17:29
Para: credorlibra@ajwald.com.br

Boa tarde,

Prezados, segue pedido de habilitação de crédito do Credor José Mauro Dambrós, bem como, a impugnação dos valores apresentados no edital.

At.te,

Leia Franciela S. Correia | OAB/MT n° 32.120 | (66) 9.9953-8301

A. Tanssini
ADVOCACIA
atanssini.advocacia

Diamantino/MT
(65) 3336-2929 | 99694-1203
Av.Irmão Miguel Abib, 288, Jardim Eldorado - CEP: 78400-000

Matupá/MT
(66) 99609-1615
Rua 18, nº 2622, sala B, Centro - cep: 78525-000

4 anexos

- **DOC. 02 - CÁLCULO ATUALIZADO.PDF** 12K
- **DOC. 01 - Confissão de Dívida Libra x Mauro Dambrós.pdf** 1074K
- **Execução Mauro Dambrós x Libra.pdf** 163K
- **Procuração.pdf** 76K

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:00
Número do documento: 24071517415910000000151380153
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071517415910000000151380153
Assinado eletronicamente por: ADRIANA PAULA TANSSINI RODRIGUES SILVA - 15/07/2024 17:41:59

À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL NOMEADA NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO LIBRA

Recuperação Judicial de Autos nº 1045276-28.2023.8.11.0041
Autos de Execução n° 1001832-66.2023.8.11.0033
Requerente: JOSE MAURO DAMBROS
Recuperanda: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA E OUTROS

JOSE MAURO DAMBROS, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF n° 453.414.510-15 e RG com Inscrição de Produtor n°13.232.315-0, Fazenda Estância Gaúcha, localizada à Rodovia MT-249, Km 91,7 à esquerda s/n, Zona Rural do município de Diamantino/MT, e-mail jmdambros@hotmail.com, vem perante Vossa Senhoria para, nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005, apresentar sua HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, pelas razões expostas a seguir.

1. ORIGEM DO DÉBITO

A parte Exequente era credora dos Executados na quantia de R$1.542.752,88 (um milhão, quinhentos e quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos), conforme Instrumento Particular de Confissão de Dívida firmado em 18/11/2022.

Todavia, os Executados não adimpliram o débito, sendo, então, promovida a execução por meio dos autos n° 1001832-66.2023.8.11.0033, com os valores já atualizados em **R$2.171.862,70 (dois milhões, cento e setenta e um mil, oitocentos e sessenta e dois reais e setenta centavos).**

Em razão do deferimento do processamento da recuperação judicial da empresa executada por este MM. juízo e considerando que houve a publicação da relação de credores do administrador judicial (id. 161919492) e assim abrindo o prazo para apresentação de divergência de crédito e requerimento da adequação na relação de credores.

O exequente consta na relação de credores, entretanto há divergência entre os valores devidos e os valores habilitados, pois o habilitante tem o crédito de R$1.968.552,67 (Um

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:00
Número do documento: 24071517415961000000151380161
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071517415961000000151380161
Assinado eletronicamente por: ADRIANA PAULA TANSSINI RODRIGUES SILVA - 15/07/2024 17:42:00

milhão, novecentos e sessenta e oito mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos) constante no edital, sendo que **o valor correto é de R$2.171.862,70 (dois milhões, cento e setenta e um mil, oitocentos e sessenta e dois reais e setenta centavos).**

Acosta-se aos autos os documentos que demonstram que o valor correto a ser habilitado na relação de credores é de **R$2.171.862,70 (dois milhões, cento e setenta e um mil, oitocentos e sessenta e dois reais e setenta centavos), e de caráter quirografário.**

Ademais cabe ao credor explicar com detalhes a origem do débito, e apontar o valor original, devendo, ainda, apresentar o valor corrigido até a data do pedido de recuperação judicial.

Diante todo exposto, requer-se o recebimento do pedido de Habilitação dos Créditos, para que os valores habilitados sejam corrigidos devendo constar na Relação de Credores os créditos em favor de **JOSE MAURO DAMBROS** a quantia de **R$ 2.171.862,70 (dois milhões, cento e setenta e um mil, oitocentos e sessenta e dois reais e setenta centavos).**

Nestes Termos

Pede deferimento.

Diamantino/MT, 15 de julho de 2024.

ADRIANA PAULA TANSSINI R. SILVA
OAB/MT 10.361

CAROLINE FREIRE TEIXEIRA
OAB/MT 15.662

LEIA FRANCIELA SILVA CORREIA
OAB/MT 32.120

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:00
Número do documento: 24071517415961000000151380161
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071517415961000000151380161
Assinado eletronicamente por: ADRIANA PAULA TANSSINI RODRIGUES SILVA - 15/07/2024 17:42:00

Tribunal de Justiça de Mato Grosso - 1º Grau

Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau

Comprovante de protocolo

Processo

Número do processo:	**1001832-66.2023.8.11.0033**
Órgão julgador:	**2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**
Jurisdição:	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
Classe:	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
Assunto principal:	Valor da Execução / Cálculo / Atualização
Valor da causa:	R$ 2.171.862,70
Partes:	JOSE MAURO DAMBROS (453.414.510-15) e outro
	DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA (00.297.598/0001-22) e outro

Audiência

Documentos protocolados	Tipo	Tamanho (KB)
Documentos pessoais.pdf	Documento de Identificação	202,84
Procuração MAURO x ADRIANA x LIBRA.pdf	Procuração	148,08
Execução Mauro Dambrós x Libra.pdf	Petição Inicial	169,72
DOC. 02 - CÁLCULO ATUALIZADO.pdf	Outros documentos	16,21
DOC. 01 - Confissão de Dívida Libra x Mauro Dambrós.pdf	Documento de comprovação	1073,20

Assuntos	Lei
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / Liquidação / Cumprimento / Execução (9148) / Valor da Execução / Cálculo / Atualização (9149	

EXEQUENTE	INTERESSADO
JOSE MAURO DAMBROS - CPF: 453.414.510-15	DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA - CNPJ: 00.297.598/0001-22
ADRIANA PAULA TANSSINI RODRIGUES SILVA - CPF: 427.968.571-15 MT10361-O - (Advogada)	LUIZ CARLOS TICIANEL - CPF: 111.250.551-20

Distribuído em: 09/11/2023 13:35

Protocolado por: ADRIANA PAULA TANSSINI RODRIGUES SILVA

Atualização das Parcelas de José Mauro Dambrós x Destilaria de Alcool Libra Lt

Forma do Cálculo:

Parcelas Atualizadas Individualmente
De 19/05/2023 a 30/10/2023 p/ IGPM
Correção Integral no 1º mês e Correção Integral no último mês
IGPM = Índice Geral de Preços do Mercado (FGV)

Multa Moratória de 10,00 % sobre o valor corrigido + juros
Honorários Advocatícios de 20,00 % sobre o valor corrigido + juros

Forma dos Juros:

De 19/05/2023 a 30/10/2023 juros Legais de 2,50 % ao mês, sobre o valor corrigido, sem capitalização

Data	Descrição	Valor da Parcela	Correção (%)	Valor Corrigido	Valor dos Juros	Total Atualizado
19/05/2023	Parcela 01	R$ 192.844,11	-3,729320	R$ 185.652,34	R$ 24.908,36	R$ 210.560,70
02/06/2023	Parcela 02	R$ 192.844,11	-1,924735	R$ 189.132,37	R$ 23.326,33	R$ 212.458,70
16/06/2023	Parcela 03	R$ 192.844,11	-1,924735	R$ 189.132,37	R$ 21.119,78	R$ 210.252,15
30/06/2023	Parcela 04	R$ 192.844,11	-1,924735	R$ 189.132,37	R$ 18.913,24	R$ 208.045,61
14/07/2023	Parcela 05	R$ 192.844,11	0,005369	R$ 192.854,46	R$ 17.035,48	R$ 209.889,94
28/07/2023	Parcela 06	R$ 192.844,11	0,005369	R$ 192.854,46	R$ 14.785,51	R$ 207.639,97
11/08/2023	Parcela 07	R$ 192.844,11	0,730629	R$ 194.253,09	R$ 12.788,33	R$ 207.041,42
25/08/2023	Parcela 08	R$ 192.844,11	0,730629	R$ 194.253,09	R$ 10.522,04	R$ 204.775,13
	*** Totais:	R$ 1.542.752,88		R$ 1.527.264,55	R$ 143.399,07	R$ 1.670.663,62

Multa Moratória (BC = 1.670.663,62):	R$	167.066,36
Honorários Advocatícios (BC = 1.670.663,62):	R$	334.132,72
Total:	R$	2.171.862,70

_____

A Tanssini Advogados Associados

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:00
Número do documento: 24071517420054900000151380167
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071517420054900000151380167
Assinado eletronicamente por: ADRIANA PAULA TANSSINI RODRIGUES SILVA - 15/07/2024 17:42:00

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

Que entre si celebram:

CREDOR: **JOSÉ MAURO DAMBROS,** brasileiro, produtor rural, com Inscrição Estadual n° 13.232.315-0 e inscrito no CPF sob n° 453.414.510-15, propriedade rural Fazenda Estancia Gaúcha, localizada à Rodovia MT-249, Km 91,7 à esquerda, município de Diamantino/MT.

DEVEDOR: **DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA. (*EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL*)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.297.598/0001-22, com sede na Rodovia MT-10, Km 50, Zona Rural, na Cidade de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, na pessoa de seu representante legal, **Luiz Carlos Ticianel**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG n° 1195092-7, inscrito no CPF n° 111.250.551-20.

FIADOR: **LUIZ CARLOS TICIANEL**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1195092-7 e inscrito no CPF/MF sob n° 111.250.551-20, casado com **MARISELMA FREIRE DE ARRUDA TICIANEL**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 00186996, SESP/MT e inscrita no CPF nº 112.190.412-20, ambos residentes e domiciliados na Rua das Orquídeas, nº 182, Bairro Condomínio Florais Cuiabá Residencial, município de Cuiabá/MT.

Mediante a seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO

1.1 - É objeto do presente instrumento a dívida existente entre o **CREDOR** e **DEVEDOR**, decorrente do INSTRUMENTO PARTICULAR DE ASSUNÇÃO DE DIVIDA, firmado entre as partes em 18 de novembro de 2022.

1.2 – Referida dívida tem origem nos Contrato de Promessa de Compra e Venda de Cereal (milho) de números: C2020-1 0004, C2020-1 0031 e C2020-1 0035, celebrados em 15/06/2020, 03/09/2020 e
17/09/2020

1.3 - A dívida atualizada soma o montante de **R$1.542.752,88 (um milhão, quinhentos e quarenta e dois mil setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos),** conforme memória de cálculo em anexo.

1.4 - O **DEVEDOR** confessa, reconhece e se compromete a pagar ao **CREDOR** o valor discriminado acima, na forma descrita abaixo:

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:00
Número do documento: 24071517420103900000151380169
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071517420103900000151380169
Assinado eletronicamente por: ADRIANA PAULA TANSSINI RODRIGUES SILVA - 15/07/2024 17:42:01

1) **R$192.844,11 (cento e noventa e dois mil oitocentos e quarenta e quatro reais e onze centavos)** em moeda corrente nacional, a ser pago através de transferência bancária até a data limite de **19/05/2023**, em conta corrente nº 53.156-1, agência 0810, Banco Cooperativo Sicredi, de titularidade do **CREDOR**.

2) **R$192.844,11 (cento e noventa e dois mil oitocentos e quarenta e quatro reais e onze centavos)** em moeda corrente nacional, a ser pago através de transferência bancária até a data limite de **02/06/2023**, em conta corrente nº 53.156-1, agência 0810, Banco Cooperativo Sicredi, de titularidade do **CREDOR**.

3) **R$192.844,11 (cento e noventa e dois mil oitocentos e quarenta e quatro reais e onze centavos)** em moeda corrente nacional, a ser pago através de transferência bancária até a data limite de **16/06/2023**, em conta corrente nº 53.156-1, agência 0810, Banco Cooperativo Sicredi, de titularidade do **CREDOR**.

4) **R$192.844,11 (cento e noventa e dois mil oitocentos e quarenta e quatro reais e onze centavos)** em moeda corrente nacional, a ser pago através de transferência bancária até a data limite de **30/06/2023**, em conta corrente nº 53.156-1, agência 0810, Banco Cooperativo Sicredi, de titularidade do **CREDOR**.

5) **R$192.844,11 (cento e noventa e dois mil oitocentos e quarenta e quatro reais e onze centavos)** em moeda corrente nacional, a ser pago através de transferência bancária até a data limite de **14/07/2023**, em conta corrente nº 53.156-1, agência 0810, Banco Cooperativo Sicredi, de titularidade do **CREDOR**.

6) **R$192.844,11 (cento e noventa e dois mil oitocentos e quarenta e quatro reais e onze centavos)** em moeda corrente nacional, a ser pago através de transferência bancária até a data limite de **28/07/2023**, em conta corrente nº 53.156-1, agência 0810, Banco Cooperativo Sicredi, de titularidade do **CREDOR**.

7) **R$192.844,11 (cento e noventa e dois mil oitocentos e quarenta e quatro reais e onze centavos)** em moeda corrente nacional, a ser pago através de transferência bancária até a data limite de **11/08/2023**, em conta corrente nº 53.156-1, agência 0810, Banco Cooperativo Sicredi, de titularidade do **CREDOR**.

8) **R$192.844,11 (cento e noventa e dois mil oitocentos e quarenta e quatro reais e onze centavos)** em moeda corrente nacional, a ser pago através de transferência bancária até a data limite de **25/08/2023**, em conta corrente nº 53.156-1, agência 0810, Banco Cooperativo Sicredi, de titularidade do **CREDOR**.

1.5 – Ajustam as partes que, caso ocorra atraso superior a 15(quinze) dias no pagamento das parcelas, conferirá direito ao **CREDOR** considerar vencido antecipadamente o presente contrato, exigindo todas as parcelas vencidas e vincendas em uma única parcela, independentemente de notificação ou interpelação judicial, autorizando a imediata execução do valor total inadimplido.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO INADIMPLEMENTO

2.1 - Caso não solvida a obrigação nos prazos previstos nas alíneas da Cláusula Primeira, o **DEVEDOR** se compromete a pagar ao **CREDOR**, a título de multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor contratual em aberto, acrescido ainda de juros de 2,5% (dois virgula cinco por cento) ao mês, bem como correção monetária pelo IGPM/IBGE, ou na falta deste outro índice que vier a substitui-lo.

2.2 - Caso o **CREDOR** necessite recorrer ao Poder Judiciário para ser ressarcida do seu crédito, obriga-se o **DEVEDOR** a satisfazer as despesas havidas com o processo, como custas processuais, e honorários advocatícios, estes à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito executado, e demais cominações legais decorrentes de sua inadimplência.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

3.1 - Se, por qualquer motivo, houver tolerância do **CREDOR** no pagamento destas quantias, não será a mesma considerada como novação ou prorrogação do contrato ou dos pagamentos pactuados, sendo estes líquidos, certos e exigíveis nas condições previstas acima.

3.2 - O presente instrumento constitui-se em título de crédito extrajudicial, que uma vez inadimplido poderá ser exigido integralmente na forma inciso III, do art. 784 do Código de Processo Civil, cumpridas as exigências legais.

3.3 - O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

3.4 - Fazem parte do presente instrumento os documentos citados acima.

3.5 - O presente é realizado em caráter irrevogável, irretratável e intransferível, o qual obrigam as partes integrantes do presente instrumento integral cumprimento, a qualquer título, bem como seus herdeiros e sucessores.

3.6 As obrigações de cada uma das partes estabelecidas neste contrato constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exequíveis, bem como substituem todos os contratos, negociações e entendimentos anteriores, sejam verbais ou por escrito que disponham, no todo ou em parte, sobre o seu objeto.

3.7 - Todas as comunicações e/ou notificações entre as partes deverão ser feitas por escrito, nos e-mails: **CREDOR** jmdambros@hotmail.com e **DEVEDOR** marlos.alexandre@libraetanol.com.br, considerando-se comunicada/notificada a parte, caso não seja confirmado o recebimento do e-mail no prazo máximo de 5(cinco) dias a contar do envio.

Assim, estando plenamente de acordo em relação a tudo quanto ficou avençado, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante testemunhas, elegendo, ainda, o foro desta Comarca de São José do Rio Claro/MT, para dirimir quaisquer dúvidas porventura dimanadas deste contrato.

São José do Rio Claro/MT, 18 de novembro de 2022.

JOSE MAURO DAMBROS:45341451015 Assinado de forma digital por JOSE MAURO DAMBROS:45341451015 Dados: 2023.10.23 14:49:34 -04'00'

JOSÉ MAURO DAMBROS
CREDOR

LUIZ CARLOS TICIANEL:11125055120 Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS TICIANEL:11125055120 Dados: 2022.12.20 14:57:20 -04'00'

DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA.
DEVEDOR

LUIZ CARLOS TICIANEL:11125055120 Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS TICIANEL:11125055120 Dados: 2022.12.20 14:58:37 -04'00'

LUIZ CARLOS TICIANEL
FIADOR

MARISELMA FREIRE DE ARRUDA TICIANEL:11219041220 Assinado de forma digital por MARISELMA FREIRE DE ARRUDA TICIANEL:11219041220 Dados: 2022.12.20 15:01:10 -04'00'

MARISELMA FREIRE DE ARRUDA TICIANEL
CÔNJUGE

TESTEMUNHAS:

Nome: ANDRE MAURICIO ANTUNES:12436117829 Assinado de forma digital por ANDRE MAURICIO ANTUNES:12436117829 Dados: 2022.12.20 15:00:11 -04'00'

CPF:
RG:

Nome: JOVANI JOSE DAMBROS:36718190063 Assinado de forma digital por JOVANI JOSE DAMBROS:36718190063 Dados: 2023.10.23 14:50:03 -04'00'

CPF:
RG:

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:00
Número do documento: 24071517420103900000151380169
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071517420103900000151380169
Assinado eletronicamente por: ADRIANA PAULA TANSSINI RODRIGUES SILVA - 15/07/2024 17:42:01

ANEXO - MEMÓRIA DE CÁLCULO

Credor:	Nome: Jose Mauro Dambros CNPJ:

INSTRUMENTO RENEGOCIAÇÃO DÍVIDA

Taxa: **2,50%** **A.M.**

DATA	Dias	Taxa	HISTÓRICO	COMPOSTO			
				Vcto Original	Pagamento/Parcela	Juros Mês	Corrigido
2/10/2020	0	2,50%	Parcela Contratual C2020-1 0031	83.780,02	R$ -	R$ -	R$ 83.780,02
9/10/2020	7	2,50%	Parcela Contratual C2020-1 0031	298.202,40	R$ -	R$ 484,10	R$ 382.466,52
23/10/2020	14	2,50%	Parcela Contratual C2020-1- 0004	57.714,90	R$ -	R$ 4.432,74	R$ 444.614,16
24/10/2020	1	2,50%	Parcela Contratual C2020-1 0035	130.000,00	R$ -	R$ 366,11	R$ 574.980,26
30/10/2020	6	2,50%	Parcela Contratual C2020-1 0035	200.000,00	R$ -	R$ 2.846,58	R$ 777.826,84
30/10/2020	0	2,50%	Parcela Contratual C2020-1- 0004	137.750,44	R$ -	R$ -	R$ 915.577,28
6/11/2020	7	2,50%	Parcela Contratual C2020-1 0035	93.910,22	R$ -	R$ 5.290,42	R$1.014.777,93
6/11/2020	0	2,50%	Parcela Contratual C2020-1 0035	51.371,94	R$ -	R$ -	R$1.066.149,87
13/11/2020	7	2,50%	Parcela Contratual C2020-1- 0004	137.750,44	R$ -	R$ 6.160,47	R$1.210.060,77
20/11/2020	7	2,50%	Parcela Contratual C2020-1- 0004	137.750,44	R$ -	R$ 6.992,02	R$1.354.803,24
27/11/2020	7	2,50%	Parcela Contratual C2020-1- 0004	137.750,44	R$ -	R$ 7.828,38	R$1.500.382,05
30/6/2021	215	2,50%	Pago		R$ 18.014,11	R$ 290.455,65	R$1.772.823,59
23/7/2021	23	2,50%	Pago		R$ 50.000,00	R$ 33.881,02	R$1.756.704,61
6/8/2021	14	2,50%	Pago		R$ 200.000,00	R$ 20.359,97	R$1.577.064,58
19/8/2021	13	2,50%	Pago		R$ 50.000,00	R$ 16.965,40	R$1.544.029,99
20/8/2021	1	2,50%	Pago		R$ 50.000,00	R$ 1.271,39	R$1.495.301,38
25/8/2021	5	2,50%	Pago		R$ 25.000,00	R$ 6.166,50	R$1.476.467,88
26/8/2021	1	2,50%	Pago		R$ 42.987,39	R$ 1.215,76	R$1.434.696,25
27/8/2021	1	2,50%	Pago		R$ 35.000,00	R$ 1.181,37	R$1.400.877,62
2/9/2021	6	2,50%	Pago		R$ 75.000,00	R$ 6.935,38	R$1.332.812,99
3/9/2021	1	2,50%	Pago		R$ 100.000,00	R$ 1.097,47	R$1.233.910,47
10/9/2021	7	2,50%	Pago		R$ 125.000,00	R$ 7.129,83	R$1.116.040,30
17/9/2021	7	2,50%	Pago		R$ 150.000,00	R$ 6.448,75	R$ 972.489,05
24/9/2021	7	2,50%	Pago		R$ 75.000,00	R$ 5.619,27	R$ 903.108,32
22/3/2022	179	2,50%				R$ 143.358,77	R$1.046.467,09
17/11/2022	240	2,50%				R$ 228.551,44	R$1.275.018,53
							R$1.275.018,53
19/5/2023	183	2,50%			R$ 192.844,11	R$ 207.267,70	R$1.289.442,13
2/6/2023	14	2,50%			R$ 192.844,11	R$ 14.944,46	R$1.111.542,49
16/6/2023	14	2,50%			R$ 192.844,11	R$ 12.882,63	R$ 931.581,01
30/6/2023	14	2,50%			R$ 192.844,11	R$ 10.796,90	R$ 749.533,81
14/7/2023	14	2,50%			R$ 192.844,11	R$ 8.687,00	R$ 565.376,70
28/7/2023	14	2,50%			R$ 192.844,11	R$ 6.552,64	R$ 379.085,23
11/8/2023	14	2,50%			R$ 192.844,11	R$ 4.393,55	R$ 190.634,67
25/8/2023	14	2,50%			R$ 192.844,11	R$ 2.209,43	R$ 0,00
Saldo total a ser liquidado				**R$1.465.981,24**	**R$ 2.538.754,34**	**R$1.072.773,10**	**R$ -**

Pago	R$ 996.001,50	**Total pagar**	R$ 2.538.754,34
Pagar	R$ 1.275.018,53	**Principal**	R$ 1.465.981,24
		Juros	R$ 1.072.773,10

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:00
Número do documento: 24071517420103900000151380169
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071517420103900000151380169
Assinado eletronicamente por: ADRIANA PAULA TANSSINI RODRIGUES SILVA - 15/07/2024 17:42:01

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:00
Número do documento: 24071517420103900000151380169
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071517420103900000151380169
Assinado eletronicamente por: ADRIANA PAULA TANSSINI RODRIGUES SILVA - 15/07/2024 17:42:01

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da 1ª Vara Cível Especializada e Regional em Falência e Recuperação Judicial, da Comarca de Cuiabá - Estado de Mato Grosso.

Distribuição por dependência à Recuperação Judicial nº 1045276-28.2023.8.11.0041

DE MAIS COM. DE ALIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 23.921.350/0001-96 e Inscrição Estadual n° 13.614.978-2, localizada à Avenida Ype, Loteamento C. Industrial, s/n, Quadra 03, Lotes 4, 5 e 6, Capão do Pequi, CEP 78.134-300, município de Várzea Grande/MT., vem, respeitosamente, a presença e V. Excelência, por seus procuradores (anexar procuração com poderes específicos), apresentar o incidente de **IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO**, por dependência ao processo de Recuperação Judicial de **DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA** em epígrafe, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos:

De acordo com o edital do art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005, o Impugnante foi arrolado como credor na da quantia de (informar valor habilitado), na classe dos créditos (informar classe).

Todavia, conforme evidenciado nos documentos anexos : Contrato de Promessa de Compra e Venda de Cereal e Notas Fiscais , o valor devido perfaz a quantia de R$ 1.339.930,00, até a data do pedido de Recuperação Judicial ocorrido em 27 de novembro 2023, em conformidade ao que determina o art. 9º, II da LRE, contudo que segundo a correção legal pelo índice INPC 1% ao mês , redunda no valor atualizado até a data de 15/07/2024 de R$1.522.867.66 a ser arrolado na classe de Crédito Quirografário.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:00
Número do documento: 24071517564880500000151359934
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071517564880500000151359934
Assinado eletronicamente por: EDEN ANDERSON GARCIA - 15/07/2024 17:56:50

Informa-se, ainda, que o crédito pleiteado decorre de contrato de compra e venda em anexo.

Ante o exposto, requer-se a procedência da presente Impugnação de Crédito, a fim de determinar a retificação do valor listado em favor do(a) Impugnante, passando a constar o crédito no valor de R$1.522.867.66, na classe Crédito Quirografário, nos termos do art. 41 e incisos da Lei 11.101/05.

Termos em que,

Pede deferimento.

Várzea Grande 15 de julho de 2024.

EDEN ANDERSON GARCIA

OAB MT 21835

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Sistema de Cálculo

ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOS

PROCESSO Nº. **1045276-28.2023.8.11.0041**
INTERESSADO: **DE MAIS COM DE ALIMENTOS LTDA**

Índice de Correção INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor
Taxa de Juros: Juros 1%

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO

CORREÇÃO MONETÁRIA							
Descrição	**Valor Histórico**	**Juros**	**Data Início**	**Data Fim**	**Índice**	**Valor Corrigido**	**Juros**
credito	R$ 1.339.930,00	R$ 0,00	04/06/2023	23/11/2023	1,0023986	R$ 1.343.143,96	R$ 0,00
	R$ 1.339.930,00		**VALOR CORRIGIDO: 23/11/2023**			**R$ 1.343.143,96**	

JUROS MORATÓRIOS - PRÉ INCLUSÃO						
Descrição	**Base de cálculo**	**Data Início**	**Data Fim**	**Nº dias**	**Taxa de Juros**	**Juros Moratórios**
credito	R$ 1.343.143,96	04/06/2023	15/07/2024	407	13,39 %	R$ 179.723,70
					JUROS MORATÓRIOS: 15/07/2024	**R$ 179.723,70**
					CRÉDITO ATUALIZADO	**R$ 1.522.867,66**

DE MAIS COM DE ALIMENTOS LTDA	R$ 1.522.867,66
MONTANTE APURADO	**R$ 1.522.867,66**

Cálculo gerado no portal público (SISCALC) em 15/07/2024 às 16:10
Consulte o cálculo pelo site http://siscalc.tjmt.jus.br/ utilizando o código de autenticação: **04615CF3-99B1-46A9-A522-85D6A8B81C95**

CARTA DE CORREÇÃO ELETRÔNICA

Não possui valor fiscal. Simples representação do evento indicado abaixo.
CONSULTE A AUTENTICIDADE NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA.

NOTA FISCAL ELETRÔNICA

MODELO	SÉRIE	NÚMERO	MÊS / ANO DA EMISSÃO
55	001	000.022.085	06/23

CHAVE DE ACESSO
5123 0604 3165 7100 0190 5500 1000 0220 8519 0023 4469

CARTA DE CORREÇÃO ELETRÔNICA

ORGAO	AMBIENTE	DATA / HORA DO EVENTO
51	PRODUÇÃO	05/06/2023 12:03:49

EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	SEQUÊNCIA DO EVENTO	VERSÃO DO EVENTO
110110	Carta de Correcao	1	1

STATUS	PROTOCOLO	DATA / HORA DO REGISTRO
135 - Evento registrado e vinculado a NF-e	151230042225490	05/06/2023 11:03:40

EMITENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF
TB INDUSTRIA E COM. DE CEREAIS LTDA	04.316.571/0001-90

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP
ROD. SENADOR ROBERTO CAMPOS- SILO KM 1,5, S/N	NOVO DIAMANTINO	78400-000

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
DIAMANTINO	(65)3337-2057	MT	132005662

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF
DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA	00.297.598/0001-22

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP
RODOVIA MT 010 KM 50, S/N	ZONA RURAL	78435-000

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
SAO JOSE DO RIO CLARO	(66)3386-5100	MT	130094900

CONDIÇÕES DE USO

A Carta de Correcao e disciplinada pelo paragrafo 1o-A do art. 7o do Convenio S/N, de 15 de dezembro de 1970 e pode ser utilizada para regularizacao de erro ocorrido na emissao de documento fiscal, desde que o erro nao esteja relacionado com:
I - as variaveis que determinam o valor do imposto tais como: base de calculo, aliquota, diferenca de preco, quantidade, valor da operacao ou da prestacao
II - a correcao de dados cadastrais que implique mudanca do remetente ou do destinatario
III - a data de emissao ou de saida.

CORREÇÃO

NO CAMPO TRANSPORTADOR LEIA -SE TB TRANSPORTS DE CARGAS LTDA CNPJ: 03.972.044/0001-71 RODOVIA SSENADOR ROBERTO CAMPOS KM 1,5 PLACA DO VEICULO LEIA-SE OBL-4H14/MT.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:01
Número do documento: 24071517565152200000151359956
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071517565152200000151359956
Assinado eletronicamente por: EDEN ANDERSON GARCIA - 15/07/2024 17:56:53

CARTA DE CORREÇÃO ELETRÔNICA

Não possui valor fiscal. Simples representação do evento indicado abaixo.
CONSULTE A AUTENTICIDADE NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA.

NOTA FISCAL ELETRÔNICA

MODELO	SÉRIE	NÚMERO	MÊS / ANO DA EMISSÃO
55	001	000.022.086	06/23

CHAVE DE ACESSO
5123 0604 3165 7100 0190 5500 1000 0220 8619 0023 4474

CARTA DE CORREÇÃO ELETRÔNICA

ORGAO	AMBIENTE	DATA / HORA DO EVENTO
51	PRODUÇÃO	12/06/2023 18:51:11

EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	SEQUÊNCIA DO EVENTO	VERSÃO DO EVENTO
110110	Carta de Correcao	1	1

STATUS	PROTOCOLO	DATA / HORA DO REGISTRO
135 - Evento registrado e vinculado a NF-e	151230044187619	12/06/2023 17:51:01

EMITENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF
TB INDUSTRIA E COM. DE CEREAIS LTDA	04.316.571/0001-90

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP
ROD. SENADOR ROBERTO CAMPOS- SILO KM 1,5, S/N	NOVO DIAMANTINO	78400-000

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
DIAMANTINO	(65)3337-2057	MT	132005662

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF
DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA	00.297.598/0001-22

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP
RODOVIA MT 010 KM 50, S/N	ZONA RURAL	78435-000

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
SAO JOSE DO RIO CLARO	(66)3386-5100	MT	130094900

CONDIÇÕES DE USO

A Carta de Correcao e disciplinada pelo paragrafo 1o-A do art. 7o do Convenio S/N, de 15 de dezembro de 1970 e pode ser utilizada para regularizacao de erro ocorrido na emissao de documento fiscal, desde que o erro nao esteja relacionado com:
I - as variaveis que determinam o valor do imposto tais como: base de calculo, aliquota, diferenca de preco, quantidade, valor da operacao ou da prestacao
II - a correcao de dados cadastrais que implique mudanca do remetente ou do destinatario
III - a data de emissao ou de saida.

CORREÇÃO

NO CAMPO PLACA DO VEICULO LEIA-SE : OBL-4H14/MT.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:01
Número do documento: 24071517565305200000151359960
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071517565305200000151359960
Assinado eletronicamente por: EDEN ANDERSON GARCIA - 15/07/2024 17:56:54

CARTA DE CORREÇÃO ELETRÔNICA

Não possui valor fiscal. Simples representação do evento indicado abaixo.
CONSULTE A AUTENTICIDADE NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA.

NOTA FISCAL ELETRÔNICA

MODELO	SÉRIE	NÚMERO	MÊS / ANO DA EMISSÃO
55	001	000.022.087	06/23

CHAVE DE ACESSO
5123 0604 3165 7100 0190 5500 1000 0220 8719 0023 4480

CARTA DE CORREÇÃO ELETRÔNICA

ORGAO	AMBIENTE	DATA / HORA DO EVENTO
51	PRODUÇÃO	13/06/2023 15:30:41

EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	SEQUÊNCIA DO EVENTO	VERSÃO DO EVENTO
110110	Carta de Correcao	1	1

STATUS	PROTOCOLO	DATA / HORA DO REGISTRO
135 - Evento registrado e vinculado a NF-e	151230044414298	13/06/2023 14:30:32

EMITENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF
TB INDUSTRIA E COM. DE CEREAIS LTDA	04.316.571/0001-90

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP
ROD. SENADOR ROBERTO CAMPOS- SILO KM 1,5, S/N	NOVO DIAMANTINO	78400-000

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
DIAMANTINO	(65)3337-2057	MT	132005662

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF
DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA	00.297.598/0001-22

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP
RODOVIA MT 010 KM 50, S/N	ZONA RURAL	78435-000

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
SAO JOSE DO RIO CLARO	(66)3386-5100	MT	130094900

CONDIÇÕES DE USO

A Carta de Correcao e disciplinada pelo paragrafo 1o-A do art. 7o do Convenio S/N, de 15 de dezembro de 1970 e pode ser utilizada para regularizacao de erro ocorrido na emissao de documento fiscal, desde que o erro nao esteja relacionado com:
I - as variaveis que determinam o valor do imposto tais como: base de calculo, aliquota, diferenca de preco, quantidade, valor da operacao ou da prestacao
II - a correcao de dados cadastrais que implique mudanca do remetente ou do destinatario
III - a data de emissao ou de saida.

CORREÇÃO

NO CAMPOI PLACA DO VEICULO LEI-ASE : PLACA OBL-4H14/MT.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:01
Número do documento: 24071517565409600000151359964
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071517565409600000151359964
Assinado eletronicamente por: EDEN ANDERSON GARCIA - 15/07/2024 17:56:55

CARTA DE CORREÇÃO ELETRÔNICA

Não possui valor fiscal. Simples representação do evento indicado abaixo.
CONSULTE A AUTENTICIDADE NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA.

NOTA FISCAL ELETRÔNICA

MODELO	SÉRIE	NÚMERO	MÊS / ANO DA EMISSÃO
55	001	000.022.157	06/23

CHAVE DE ACESSO
5123 0604 3165 7100 0190 5500 1000 0221 5719 0023 5180

CARTA DE CORREÇÃO ELETRÔNICA

ORGAO	AMBIENTE	DATA / HORA DO EVENTO
51	PRODUÇÃO	07/06/2023 17:07:18

EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	SEQUÊNCIA DO EVENTO	VERSÃO DO EVENTO
110110	Carta de Correcao	1	1

STATUS	PROTOCOLO	DATA / HORA DO REGISTRO
135 - Evento registrado e vinculado a NF-e	151230043069600	07/06/2023 16:06:01

EMITENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF
TB INDUSTRIA E COM. DE CEREAIS LTDA	04.316.571/0001-90

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP
ROD. SENADOR ROBERTO CAMPOS- SILO KM 1,5, S/N	NOVO DIAMANTINO	78400-000

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
DIAMANTINO	(65)3337-2057	MT	132005662

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF
DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA	00.297.598/0001-22

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP
RODOVIA MT 010 KM 50, S/N	ZONA RURAL	78435-000

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
SAO JOSE DO RIO CLARO	(66)3386-5100	MT	130094900

CONDIÇÕES DE USO

A Carta de Correcao e disciplinada pelo paragrafo 1o-A do art. 7o do Convenio S/N, de 15 de dezembro de 1970 e pode ser utilizada para regularizacao de erro ocorrido na emissao de documento fiscal, desde que o erro nao esteja relacionado com:
I - as variaveis que determinam o valor do imposto tais como: base de calculo, aliquota, diferenca de preco, quantidade, valor da operacao ou da prestacao
II - a correcao de dados cadastrais que implique mudanca do remetente ou do destinatario
III - a data de emissao ou de saida.

CORREÇÃO

NO CAMPO PLACA DO VEICULO LEIA-SE : NJB-6A32/MT.

CARTA DE CORREÇÃO ELETRÔNICA

Não possui valor fiscal. Simples representação do evento indicado abaixo.
CONSULTE A AUTENTICIDADE NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA.

NOTA FISCAL ELETRÔNICA

MODELO	SÉRIE	NÚMERO	MÊS / ANO DA EMISSÃO
55	001	000.022.221	06/23

CHAVE DE ACESSO
5123 0604 3165 7100 0190 5500 1000 0222 2119 0023 5841

CARTA DE CORREÇÃO ELETRÔNICA

ORGAO	AMBIENTE	DATA / HORA DO EVENTO
51	PRODUÇÃO	13/06/2023 10:53:36

EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	SEQUÊNCIA DO EVENTO	VERSÃO DO EVENTO
110110	Carta de Correcao	1	1

STATUS	PROTOCOLO	DATA / HORA DO REGISTRO
135 - Evento registrado e vinculado a NF-e	151230044314211	13/06/2023 09:53:27

EMITENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF
TB INDUSTRIA E COM. DE CEREAIS LTDA	04.316.571/0001-90

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP
ROD. SENADOR ROBERTO CAMPOS- SILO KM 1,5, S/N	NOVO DIAMANTINO	78400-000

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
DIAMANTINO	(65)3337-2057	MT	132005662

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF
DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA	00.297.598/0001-22

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP
RODOVIA MT 010 KM 50, S/N	ZONA RURAL	78435-000

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
SAO JOSE DO RIO CLARO	(66)3386-5100	MT	130094900

CONDIÇÕES DE USO

A Carta de Correcao e disciplinada pelo paragrafo 1o-A do art. 7o do Convenio S/N, de 15 de dezembro de 1970 e pode ser utilizada para regularizacao de erro ocorrido na emissao de documento fiscal, desde que o erro nao esteja relacionado com:
I - as variaveis que determinam o valor do imposto tais como: base de calculo, aliquota, diferenca de preco, quantidade, valor da operacao ou da prestacao
II - a correcao de dados cadastrais que implique mudanca do remetente ou do destinatario
III - a data de emissao ou de saida.

CORREÇÃO

no campo placa do veiculo leia-se : PLACA QCH-3767/MT.

CARTA DE CORREÇÃO ELETRÔNICA

Não possui valor fiscal. Simples representação do evento indicado abaixo.
CONSULTE A AUTENTICIDADE NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA.

NOTA FISCAL ELETRÔNICA

MODELO	SÉRIE	NÚMERO	MÊS / ANO DA EMISSÃO
55	001	000.022.225	06/23

CHAVE DE ACESSO
5123 0604 3165 7100 0190 5500 1000 0222 2519 0023 5891

CARTA DE CORREÇÃO ELETRÔNICA

ORGAO	AMBIENTE	DATA / HORA DO EVENTO
51	PRODUÇÃO	13/06/2023 10:33:07

EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	SEQUÊNCIA DO EVENTO	VERSÃO DO EVENTO
110110	Carta de Correcao	1	1

STATUS	PROTOCOLO	DATA / HORA DO REGISTRO
135 - Evento registrado e vinculado a NF-e	151230044303495	13/06/2023 09:31:44

EMITENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF
TB INDUSTRIA E COM. DE CEREAIS LTDA	04.316.571/0001-90

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP
ROD. SENADOR ROBERTO CAMPOS- SILO KM 1,5, S/N	NOVO DIAMANTINO	78400-000

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
DIAMANTINO	(65)3337-2057	MT	132005662

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF
DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA	00.297.598/0001-22

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP
RODOVIA MT 010 KM 50, S/N	ZONA RURAL	78435-000

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
SAO JOSE DO RIO CLARO	(66)3386-5100	MT	130094900

CONDIÇÕES DE USO

A Carta de Correcao e disciplinada pelo paragrafo 1o-A do art. 7o do Convenio S/N, de 15 de dezembro de 1970 e pode ser utilizada para regularizacao de erro ocorrido na emissao de documento fiscal, desde que o erro nao esteja relacionado com:
I - as variaveis que determinam o valor do imposto tais como: base de calculo, aliquota, diferenca de preco, quantidade, valor da operacao ou da prestacao
II - a correcao de dados cadastrais que implique mudanca do remetente ou do destinatario
III - a data de emissao ou de saida.

CORREÇÃO

NO CAMPO PLACA DO VEICULO , LEIA-SE : NJK-3G26/MT.

CARTA DE CORREÇÃO ELETRÔNICA

Não possui valor fiscal. Simples representação do evento indicado abaixo.
CONSULTE A AUTENTICIDADE NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA.

NOTA FISCAL ELETRÔNICA

MODELO	SÉRIE	NÚMERO	MÊS / ANO DA EMISSÃO
55	001	000.022.226	06/23

CHAVE DE ACESSO
5123 0604 3165 7100 0190 5500 1000 0222 6190 0023 5902

CARTA DE CORREÇÃO ELETRÔNICA

ORGAO	AMBIENTE	DATA / HORA DO EVENTO
51	PRODUÇÃO	13/06/2023 10:31:29

EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	SEQUÊNCIA DO EVENTO	VERSÃO DO EVENTO
110110	Carta de Correcao	1	1

STATUS	PROTOCOLO	DATA / HORA DO REGISTRO
135 - Evento registrado e vinculado a NF-e	151230044302637	13/06/2023 09:31:19

EMITENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF
TB INDUSTRIA E COM. DE CEREAIS LTDA	04.316.571/0001-90

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP
ROD. SENADOR ROBERTO CAMPOS- SILO KM 1,5, S/N	NOVO DIAMANTINO	78400-000

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
DIAMANTINO	(65)3337-2057	MT	132005662

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF
DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA	00.297.598/0001-22

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP
RODOVIA MT 010 KM 50, S/N	ZONA RURAL	78435-000

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
SAO JOSE DO RIO CLARO	(66)3386-5100	MT	130094900

CONDIÇÕES DE USO

A Carta de Correcao e disciplinada pelo paragrafo 1o-A do art. 7o do Convenio S/N, de 15 de dezembro de 1970 e pode ser utilizada para regularizacao de erro ocorrido na emissao de documento fiscal, desde que o erro nao esteja relacionado com:
I - as variaveis que determinam o valor do imposto tais como: base de calculo, aliquota, diferenca de preco, quantidade, valor da operacao ou da prestacao
II - a correcao de dados cadastrais que implique mudanca do remetente ou do destinatario
III - a data de emissao ou de saida.

CORREÇÃO

NO CAMPOPLACA DO VEICULO LEIA-SE : NJK-3G26/MT

CARTA DE CORREÇÃO ELETRÔNICA

Não possui valor fiscal. Simples representação do evento indicado abaixo.
CONSULTE A AUTENTICIDADE NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA.

NOTA FISCAL ELETRÔNICA

MODELO	SÉRIE	NÚMERO	MÊS / ANO DA EMISSÃO
55	001	000.022.286	06/23

CHAVE DE ACESSO
5123 0604 3165 7100 0190 5500 1000 0222 8619 0023 6524

CARTA DE CORREÇÃO ELETRÔNICA

ORGAO	AMBIENTE	DATA / HORA DO EVENTO
51	PRODUÇÃO	16/06/2023 11:14:14

EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	SEQUÊNCIA DO EVENTO	VERSÃO DO EVENTO
110110	Carta de Correcao	1	1

STATUS	PROTOCOLO	DATA / HORA DO REGISTRO
135 - Evento registrado e vinculado a NF-e	151230045191984	16/06/2023 10:14:15

EMITENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF
TB INDUSTRIA E COM. DE CEREAIS LTDA			04.316.571/0001-90
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**		**CEP**
ROD. SENADOR ROBERTO CAMPOS- SILO KM 1,5, S/N	NOVO DIAMANTINO		78400-000
MUNICÍPIO	**FONE / FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**
DIAMANTINO	(65)3337-2057	MT	132005662

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF
DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA			00.297.598/0001-22
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**		**CEP**
RODOVIA MT 010 KM 50, S/N	ZONA RURAL		78435-000
MUNICÍPIO	**FONE / FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**
SAO JOSE DO RIO CLARO	(66)3386-5100	MT	130094900

CONDIÇÕES DE USO

A Carta de Correcao e disciplinada pelo paragrafo 1o-A do art. 7o do Convenio S/N, de 15 de dezembro de 1970 e pode ser utilizada para regularizacao de erro ocorrido na emissao de documento fiscal, desde que o erro nao esteja relacionado com:
I - as variaveis que determinam o valor do imposto tais como: base de calculo, aliquota, diferenca de preco, quantidade, valor da operacao ou da prestacao
II - a correcao de dados cadastrais que implique mudanca do remetente ou do destinatario
III - a data de emissao ou de saida.

CORREÇÃO

NO CAMPO PLACA DO VEICULO LEIA-SE : PLACA RRW-5J82/MT.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:01
Número do documento: 24071517565900200000151361790
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071517565900200000151361790
Assinado eletronicamente por: EDEN ANDERSON GARCIA - 15/07/2024 17:56:59

RECEBEMOS DE TB INDUSTRIA E COM. DE CEREAIS LTDA OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO EMISSÃO: 29/05/2023 - DEST. / REM.: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA - VALOR TOTAL: R$ 26.250,00		NF-e **Nº 000.022.040** SÉRIE 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇAO DO EMITENTE

TB INDUSTRIA E COM. DE CEREAIS LTDA

ROD. SENADOR ROBERTO CAMPOS-
SILO KM 1,5, S/N - NOVO DIAMANTINO -
CEP:78400-000 - DIAMANTINO - MT
TEL: (65)3337-2057

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº 000.022.040 fl. 1 /1
SÉRIE 001

CHAVE DE ACESSO
5123 0504 3165 7100 0190 5500 1000 0220 4019 0023 3980

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DE OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA DE MERC. ADQUIRIDA OU RECEB. DE TERCEIROS	151230040194868 29/05/2023 09:09:54

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF
132005662		04.316.571/0001-90

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA			00.297.598/0001-22	29/05/2023
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**	**CEP**	**DATA SAÍDA / ENTRADA**	
RODOVIA MT 010 KM 50, S/N	ZONA RURAL	78435-000	29/05/2023	
MUNICÍPIO	**FONE / FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DA SAÍDA**
SAO JOSE DO RIO CLARO	(66)3386-5100	MT	130094900	08:18:19

DUPLICATAS

Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
001	08/06/2023	26.250,00									

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	26.250,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.250,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
PACTUS LOGISTICA INTEGRADA LTDA	2 - TERCEIROS		JZD4E83	MT	42.709.681/0001-01

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
AV HIST RUBENS DE MENONCA 1894 ED EMPRE MARUANA BOSQUE DA S	CUIABA	MT	

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
35000	A GRANEL			35.000,000	35.000,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCONTO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
2	MILHO BENEFICIADO (Conversao em Toneladas: 35,00 TON / Vlr Unit R$ 750,0000 / Total = 26.250,00)	10059010	051	5102	KG	35.000,0000	0,7500	26.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
PROCON: CUIABA-MT. FONE: 151/3613-8500. REG INDEA - 002801/INSCRICAO RENASEM : MT-04662/2021. CONFORME LEI ESTADUAL N 8588 -27/11/2006 / LEI FEDERAL N 7802 - 11/07/1989 INSCRITO NO INDEA SOB O N 2283. Certidao Negativa de Debitos) DO REMETENTE CPEND N 0043944329 numero de autenticacao T7A29B927MBAU2B7validade 25/06/2023 - Conforme ARTIGO. 9A Paragrafo 3 E 5 DO RICMS-MT. TB INDUSTRIA E COM DE CEREAIS LTDA, ARMAZEM PARTICIPANTE DO SISTEMA MONSANTO /BAYER credenciamento N 057.068. CONTRATO N 417/2023.	

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:01
Número do documento: 24071517565997700000151361799
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071517565997700000151361799
Assinado eletronicamente por: EDEN ANDERSON GARCIA - 15/07/2024 17:57:00

RECEBEMOS DE TB INDUSTRIA E COM. DE CEREAIS LTDA OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO
EMISSÃO: 29/05/2023 - DEST. / REM.: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA - VALOR TOTAL: R$ 26.250,00

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000.022.041
SÉRIE 001

IDENTIFICAÇAO DO EMITENTE

TB INDUSTRIA E COM. DE CEREAIS LTDA

ROD. SENADOR ROBERTO CAMPOS-
SILO KM 1,5, S/N - NOVO DIAMANTINO -
CEP:78400-000 - DIAMANTINO - MT
TEL: (65)3337-2057

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
1

Nº 000.022.041 fl. 1 /1
SÉRIE 001

CHAVE DE ACESSO
5123 0504 3165 7100 0190 5500 1000 0220 4119 0023 3995

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DE OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA DE MERC. ADQUIRIDA OU RECEB. DE TERCEIROS	151230040197340 29/05/2023 09:15:45

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF
132005662		04.316.571/0001-90

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA	00.297.598/0001-22	29/05/2023

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA SAÍDA / ENTRADA
RODOVIA MT 010 KM 50, S/N	ZONA RURAL	78435-000	29/05/2023

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA
SAO JOSE DO RIO CLARO	(66)3386-5100	MT	130094900	08:20:44

DUPLICATAS

Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
001	08/06/2023	26.250,00									

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	26.250,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.250,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
PACTUS LOGISTICA INTEGRADA LTDA	2 - TERCEIROS		AID4304	MT	42.709.681/0001-01

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
AV HIST RUBENS DE MENONCA 1894 ED EMPRE MARUANA BOSQUE DA S	CUIABA	MT	

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
35000	A GRANEL			35.000,000	35.000,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCONTO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
2	MILHO BENEFICIADO (Conversao em Toneladas: 35,00 TON / Vlr Unit R$ 750,0000 / Total = 26.250,00)	10059010	051	5102	KG	35.000,0000	0,7500	26.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
PROCON: CUIABA-MT. FONE: 151/3613-8500. REG INDEA - 002801/INSCRICAO RENASEM : MT-04662/2021. CONFORME LEI ESTADUAL N 8588 -27/11/2006 / LEI FEDERAL N 7802 - 11/07/1989 INSCRITO NO INDEA SOB O N 2283. Certidao Negativa de Debitos) DO REMETENTE CPEND N 0043944329 numero de autenticacao T7A29B927MBAU2B7validade 25/06/2023 - Conforme ARTIGO. 9A Paragrafo 3 E 5 DO RICMS-MT. TB INDUSTRIA E COM DE CEREAIS LTDA, ARMAZEM PARTICIPANTE DO SISTEMA MONSANTO /BAYER credenciamento N 057.068. CONTRATO N 417/2023.	

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:01
Número do documento: 24071517570096000000151361801
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071517570096000000151361801
Assinado eletronicamente por: EDEN ANDERSON GARCIA - 15/07/2024 17:57:01

RECEBEMOS DE TB INDUSTRIA E COM. DE CEREAIS LTDA OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO
EMISSÃO: 29/05/2023 - DEST. / REM.: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA - VALOR TOTAL: R$ 26.250,00

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000.022.042
SÉRIE 001

IDENTIFICAÇAO DO EMITENTE

TB INDUSTRIA E COM. DE CEREAIS LTDA

ROD. SENADOR ROBERTO CAMPOS-
SILO KM 1,5, S/N - NOVO DIAMANTINO -
CEP:78400-000 - DIAMANTINO - MT
TEL: (65)3337-2057

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
1

Nº 000.022.042 fl. 1 /1
SÉRIE 001

CHAVE DE ACESSO
5123 0504 3165 7100 0190 5500 1000 0220 4219 0023 4000

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DE OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA DE MERC. ADQUIRIDA OU RECEB. DE TERCEIROS	151230040203429 29/05/2023 09:26:57

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF
132005662		04.316.571/0001-90

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA	00.297.598/0001-22	29/05/2023

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA SAÍDA / ENTRADA
RODOVIA MT 010 KM 50, S/N	ZONA RURAL	78435-000	29/05/2023

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA
SAO JOSE DO RIO CLARO	(66)3386-5100	MT	130094900	10:18:29

DUPLICATAS

Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
001	08/06/2023	26.250,00									

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	26.250,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.250,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
PACTUS LOGISTICA INTEGRADA LTDA	2 - TERCEIROS		IIM3136	MT	42.709.681/0001-01

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
AV HIST RUBENS DE MENONCA 1894 ED EMPRE MARUANA BOSQUE DA S	CUIABA	MT	

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
35000	A GRANEL			35.000,000	35.000,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCONTO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
2	MILHO BENEFICIADO (Conversao em Toneladas: 35,00 TON / Vlr Unit R$ 750,0000 / Total = 26.250,00)	10059010	051	5102	KG	35.000,0000	0,7500	26.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
PROCON: CUIABA-MT. FONE: 151/3613-8500. REG INDEA - 002801/INSCRICAO RENASEM : MT-04662/2021. CONFORME LEI ESTADUAL N 8588 -27/11/2006 / LEI FEDERAL N 7802 - 11/07/1989 INSCRITO NO INDEA SOB O N 2283. Certidao Negativa de Debitos) DO REMETENTE CPEND N 0043944329 numero de autenticacao T7A29B927MBAU2B7validade 25/06/2023 - Conforme ARTIGO. 9A Paragrafo 3 E 5 DO RICMS-MT. TB INDUSTRIA E COM DE CEREAIS LTDA, ARMAZEM PARTICIPANTE DO SISTEMA MONSANTO /BAYER credenciamento N 057.068. CONTRATO N 417/2023.	

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:01
Número do documento: 24071517570193800000151361803
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071517570193800000151361803
Assinado eletronicamente por: EDEN ANDERSON GARCIA - 15/07/2024 17:57:02

RECEBEMOS DE TB INDUSTRIA E COM. DE CEREAIS LTDA OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO
EMISSÃO: 29/05/2023 - DEST. / REM.: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA - VALOR TOTAL: R$ 26.250,00

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000.022.043
SÉRIE 001

IDENTIFICAÇAO DO EMITENTE

TB INDUSTRIA E COM. DE CEREAIS LTDA

ROD. SENADOR ROBERTO CAMPOS-
SILO KM 1,5, S/N - NOVO DIAMANTINO -
CEP:78400-000 - DIAMANTINO - MT
TEL: (65)3337-2057

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
1

Nº 000.022.043 fl. 1 /1
SÉRIE 001

CHAVE DE ACESSO
5123 0504 3165 7100 0190 5500 1000 0220 4319 0023 4015

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DE OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA DE MERC. ADQUIRIDA OU RECEB. DE TERCEIROS	151230040207012 29/05/2023 09:32:40

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF
132005662		04.316.571/0001-90

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA	00.297.598/0001-22	29/05/2023

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA SAÍDA / ENTRADA
RODOVIA MT 010 KM 50, S/N	ZONA RURAL	78435-000	29/05/2023

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA
SAO JOSE DO RIO CLARO	(66)3386-5100	MT	130094900	10:28:29

DUPLICATAS

Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
001	08/06/2023	26.250,00									

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	26.250,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.250,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
PACTUS LOGISTICA INTEGRADA LTDA	2 - TERCEIROS		OMN3F32	MT	42.709.681/0001-01

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
AV HIST RUBENS DE MENONCA 1894 ED EMPRE MARUANA BOSQUE DA S	CUIABA	MT	

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
35000	A GRANEL			35.000,000	35.000,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCONTO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
2	MILHO BENEFICIADO (Conversao em Toneladas: 35,00 TON / Vlr Unit R$ 750,0000 / Total = 26.250,00)	10059010	051	5102	KG	35.000,0000	0,7500	26.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
PROCON: CUIABA-MT. FONE: 151/3613-8500. REG INDEA - 002801/INSCRICAO RENASEM : MT-04662/2021. CONFORME LEI ESTADUAL N 8588 -27/11/2006 / LEI FEDERAL N 7802 - 11/07/1989 INSCRITO NO INDEA SOB O N 2283. Certidao Negativa de Debitos) DO REMETENTE CPEND N 0043944329 numero de autenticacao T7A29B927MBAU2B7validade 25/06/2023 - Conforme ARTIGO. 9A Paragrafo 3 E 5 DO RICMS-MT. TB INDUSTRIA E COM DE CEREAIS LTDA, ARMAZEM PARTICIPANTE DO SISTEMA MONSANTO /BAYER credenciamento N 057.068. CONTRATO N 417/2023.	

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:01
Número do documento: 24071517570294100000151361810
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071517570294100000151361810
Assinado eletronicamente por: EDEN ANDERSON GARCIA - 15/07/2024 17:57:03

RECEBEMOS DE TB INDUSTRIA E COM. DE CEREAIS LTDA OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO
EMISSÃO: 29/05/2023 - DEST. / REM.: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA - VALOR TOTAL: R$ 26.250,00

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000.022.045
SÉRIE 001

IDENTIFICAÇAO DO EMITENTE

TB INDUSTRIA E COM. DE CEREAIS LTDA

ROD. SENADOR ROBERTO CAMPOS-
SILO KM 1,5, S/N - NOVO DIAMANTINO -
CEP:78400-000 - DIAMANTINO - MT
TEL: (65)3337-2057

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
1

Nº 000.022.045 fl. 1 /1
SÉRIE 001

CHAVE DE ACESSO
5123 0504 3165 7100 0190 5500 1000 0220 4519 0023 4036

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DE OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA DE MERC. ADQUIRIDA OU RECEB. DE TERCEIROS	151230040247986 29/05/2023 10:48:56

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF
132005662		04.316.571/0001-90

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA	00.297.598/0001-22	29/05/2023

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA SAÍDA / ENTRADA
RODOVIA MT 010 KM 50, S/N	ZONA RURAL	78435-000	29/05/2023

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA
SAO JOSE DO RIO CLARO	(66)3386-5100	MT	130094900	11:48:07

DUPLICATAS

Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
001	08/06/2023	26.250,00									

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	26.250,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.250,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
PACTUS LOGISTICA INTEGRADA LTDA	2 - TERCEIROS		JHK0F67	MT	42.709.681/0001-01

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
AV HIST RUBENS DE MENONCA 1894 ED EMPRE MARUANA BOSQUE DA S	CUIABA	MT	

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
35000	A GRANEL			35.000,000	35.000,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCONTO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
2	MILHO BENEFICIADO (Conversao em Toneladas: 35,00 TON / Vlr Unit R$ 750,0000 / Total = 26.250,00)	10059010	051	5102	KG	35.000,0000	0,7500	26.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
PROCON: CUIABA-MT. FONE: 151/3613-8500. REG INDEA - 002801/INSCRICAO RENASEM : MT-04662/2021. CONFORME LEI ESTADUAL N 8588 -27/11/2006 / LEI FEDERAL N 7802 - 11/07/1989 INSCRITO NO INDEA SOB O N 2283. Certidao Negativa de Debitos) DO REMETENTE CPEND N 0043944329 numero de autenticacao T7A29B927MBAU2B7validade 25/06/2023 - Conforme ARTIGO. 9A Paragrafo 3 E 5 DO RICMS-MT. TB INDUSTRIA E COM DE CEREAIS LTDA, ARMAZEM PARTICIPANTE DO SISTEMA MONSANTO /BAYER credenciamento N 057.068. CONTRATO N 417/2023.	

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:01
Número do documento: 24071517570393700000151361813
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071517570393700000151361813
Assinado eletronicamente por: EDEN ANDERSON GARCIA - 15/07/2024 17:57:04

RECEBEMOS DE TB INDUSTRIA E COM. DE CEREAIS LTDA OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO
EMISSÃO: 29/05/2023 - DEST. / REM.: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA - VALOR TOTAL: R$ 26.250,00

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000.022.049
SÉRIE 001

IDENTIFICAÇAO DO EMITENTE

TB INDUSTRIA E COM. DE CEREAIS LTDA

ROD. SENADOR ROBERTO CAMPOS-
SILO KM 1,5, S/N - NOVO DIAMANTINO -
CEP:78400-000 - DIAMANTINO - MT
TEL: (65)3337-2057

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
1

Nº 000.022.049 fl. 1 /1
SÉRIE 001

CHAVE DE ACESSO
5123 0504 3165 7100 0190 5500 1000 0220 4919 0023 4078

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DE OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA DE MERC. ADQUIRIDA OU RECEB. DE TERCEIROS	151230040321688 29/05/2023 14:18:42

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF
132005662		04.316.571/0001-90

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA	00.297.598/0001-22	29/05/2023

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA SAÍDA / ENTRADA
RODOVIA MT 010 KM 50, S/N	ZONA RURAL	78435-000	29/05/2023

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA
SAO JOSE DO RIO CLARO	(66)3386-5100	MT	130094900	15:14:40

DUPLICATAS

Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
001	08/06/2023	26.250,00									

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	26.250,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.250,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
PACTUS LOGISTICA INTEGRADA LTDA	2 - TERCEIROS		AGH2C75	MT	42.709.681/0001-01

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
AV HIST RUBENS DE MENONCA 1894 ED EMPRE MARUANA BOSQUE DA S	CUIABA	MT	

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
26250	A GRANEL			35.000,000	35.000,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCONTO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
2	MILHO BENEFICIADO (Conversao em Toneladas: 35,00 TON / Vlr Unit R$ 750,0000 / Total = 26.250,00)	10059010	051	5102	KG	35.000,0000	0,7500	26.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
PROCON: CUIABA-MT. FONE: 151/3613-8500. REG INDEA - 002801/INSCRICAO RENASEM : MT-04662/2021. CONFORME LEI ESTADUAL N 8588 -27/11/2006 / LEI FEDERAL N 7802 - 11/07/1989 INSCRITO NO INDEA SOB O N 2283. Certidao Negativa de Debitos) DO REMETENTE CPEND N 0043944329 numero de autenticacao T7A29B927MBAU2B7validade 25/06/2023 - Conforme ARTIGO. 9A Paragrafo 3 E 5 DO RICMS-MT. TB INDUSTRIA E COM DE CEREAIS LTDA, ARMAZEM PARTICIPANTE DO SISTEMA MONSANTO /BAYER credenciamento N 057.068. CONTRATO N 417/2023.	

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:01
Número do documento: 24071517570490900000151361814
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071517570490900000151361814
Assinado eletronicamente por: EDEN ANDERSON GARCIA - 15/07/2024 17:57:05

RECEBEMOS DE TB INDUSTRIA E COM. DE CEREAIS LTDA OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO
EMISSÃO: 29/05/2023 - DEST. / REM.: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA - VALOR TOTAL: R$ 26.250,00

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000.022.050
SÉRIE 001

IDENTIFICAÇAO DO EMITENTE

TB INDUSTRIA E COM. DE CEREAIS LTDA

ROD. SENADOR ROBERTO CAMPOS-
SILO KM 1,5, S/N - NOVO DIAMANTINO -
CEP:78400-000 - DIAMANTINO - MT
TEL: (65)3337-2057

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
1

Nº 000.022.050 fl. 1 /1
SÉRIE 001

CHAVE DE ACESSO
5123 0504 3165 7100 0190 5500 1000 0220 5019 0023 4087

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DE OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA DE MERC. ADQUIRIDA OU RECEB. DE TERCEIROS	151230040321875 29/05/2023 14:18:01

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF
132005662		04.316.571/0001-90

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA	00.297.598/0001-22	29/05/2023

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA SAÍDA / ENTRADA
RODOVIA MT 010 KM 50, S/N	ZONA RURAL	78435-000	29/05/2023

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA
SAO JOSE DO RIO CLARO	(66)3386-5100	MT	130094900	15:15:32

DUPLICATAS

Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
001	08/06/2023	26.250,00									

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	26.250,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.250,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
PACTUS LOGISTICA INTEGRADA LTDA	2 - TERCEIROS		NJB6A32	MT	42.709.681/0001-01

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
AV HIST RUBENS DE MENONCA 1894 ED EMPRE MARUANA BOSQUE DA S	CUIABA	MT	

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
26250	A GRANEL			35.000,000	35.000,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCONTO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
2	MILHO BENEFICIADO (Conversao em Toneladas: 35,00 TON / Vlr Unit R$ 750,0000 / Total = 26.250,00)	10059010	051	5102	KG	35.000,0000	0,7500	26.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
PROCON: CUIABA-MT. FONE: 151/3613-8500. REG INDEA - 002801/INSCRICAO RENASEM : MT-04662/2021. CONFORME LEI ESTADUAL N 8588 -27/11/2006 / LEI FEDERAL N 7802 - 11/07/1989 INSCRITO NO INDEA SOB O N 2283. Certidao Negativa de Debitos) DO REMETENTE CPEND N 0043944329 numero de autenticacao T7A29B927MBAU2B7validade 25/06/2023 - Conforme ARTIGO. 9A Paragrafo 3 E 5 DO RICMS-MT. TB INDUSTRIA E COM DE CEREAIS LTDA, ARMAZEM PARTICIPANTE DO SISTEMA MONSANTO /BAYER credenciamento N 057.068. CONTRATO N 417/2023.	

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:01
Número do documento: 24071517570587500000151361819
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071517570587500000151361819
Assinado eletronicamente por: EDEN ANDERSON GARCIA - 15/07/2024 17:57:06

RECEBEMOS DE TB INDUSTRIA E COM. DE CEREAIS LTDA OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO EMISSÃO: 29/05/2023 - DEST. / REM.: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA - VALOR TOTAL: R$ 5.580,00		NF-e **Nº 000.022.052** SÉRIE 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇAO DO EMITENTE

TB INDUSTRIA E COM. DE CEREAIS LTDA

ROD. SENADOR ROBERTO CAMPOS-
SILO KM 1,5, S/N - NOVO DIAMANTINO -
CEP:78400-000 - DIAMANTINO - MT
TEL: (65)3337-2057

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº 000.022.052 fl. 1 /1
SÉRIE 001

CHAVE DE ACESSO
5123 0504 3165 7100 0190 5500 1000 0220 5219 0023 4103

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DE OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA DE MERC. ADQUIRIDA OU RECEB. DE TERCEIROS	151230040366496 29/05/2023 15:35:31

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF
132005662		04.316.571/0001-90

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA			00.297.598/0001-22	29/05/2023
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**	**CEP**	**DATA SAÍDA / ENTRADA**	
RODOVIA MT 010 KM 50, S/N	ZONA RURAL	78435-000	29/05/2023	
MUNICÍPIO	**FONE / FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DA SAÍDA**
SAO JOSE DO RIO CLARO	(66)3386-5100	MT	130094900	16:27:59

DUPLICATAS

Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
001	08/06/2023	5.580,00									

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	5.580,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.580,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
PACTUS LOGISTICA INTEGRADA LTDA	2 - TERCEIROS		AID4304	MT	42.709.681/0001-01

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
AV HIST RUBENS DE MENONCA 1894 ED EMPRE MARUANA BOSQUE DA S	CUIABA	MT	

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
7440	A GRANEL			7.440,000	7.440,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCONTO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
2	MILHO BENEFICIADO (Conversao em Toneladas: 7,44 TON / Vlr Unit R$ 750,0000 / Total = 5.580,00)	10059010	051	5102	KG	7.440,0000	0,7500	5.580,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
NFe Ref.:(5123 0504 3165 7100 0190 5500 1000 0220 4119 0023 3995) PROCON: CUIABA-MT. FONE: 151/3613-8500. REG INDEA - 002801/INSCRICAO RENASEM : MT-04662/2021. CONFORME LEI ESTADUAL N 8588 -27/11/2006 / LEI FEDERAL N 7802 - 11/07/1989 INSCRITO NO INDEA SOB O N 2283. Certidao Negativa de Debitos) DO REMETENTE CPEND N 0043944329 numero de autenticacao T7A29B927MBAU2B7validade 25/06/2023 - Conforme ARTIGO. 9A Paragrafo 3 E 5 DO RICMS-MT. TB INDUSTRIA E COM DE CEREAIS LTDA, ARMAZEM PARTICIPANTE DO SISTEMA MONSANTO /BAYER credenciamento N 057.068. CONTRATO N 417/2023. NOTA FISCAL DE COMPLEMENTO DE PESO REFERENTE NOTA N 22.041. NFE REFERENCIADA: 51230504316571000190550010000220411900233995	

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:02
Número do documento: 24071517570686800000151361822
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071517570686800000151361822
Assinado eletronicamente por: EDEN ANDERSON GARCIA - 15/07/2024 17:57:07

RECEBEMOS DE TB INDUSTRIA E COM. DE CEREAIS LTDA OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO EMISSÃO: 30/05/2023 - DEST. / REM.: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA - VALOR TOTAL: R$ 26.250,00		NF-e **Nº 000.022.054** SÉRIE 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇAO DO EMITENTE

TB INDUSTRIA E COM. DE CEREAIS LTDA

ROD. SENADOR ROBERTO CAMPOS-
SILO KM 1,5, S/N - NOVO DIAMANTINO -
CEP:78400-000 - DIAMANTINO - MT
TEL: (65)3337-2057

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº 000.022.054 fl. 1 /1
SÉRIE 001

CHAVE DE ACESSO
5123 0504 3165 7100 0190 5500 1000 0220 5419 0023 4124

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DE OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA DE MERC. ADQUIRIDA OU RECEB. DE TERCEIROS	151230040504473 30/05/2023 07:41:57

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF
132005662		04.316.571/0001-90

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA			00.297.598/0001-22	30/05/2023
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**	**CEP**	**DATA SAÍDA / ENTRADA**	
RODOVIA MT 010 KM 50, S/N	ZONA RURAL	78435-000	30/05/2023	
MUNICÍPIO	**FONE / FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DA SAÍDA**
SAO JOSE DO RIO CLARO	(66)3386-5100	MT	130094900	08:39:18

DUPLICATAS

Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
001	09/06/2023	26.250,00									

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	26.250,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.250,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
PACTUS LOGISTICA INTEGRADA LTDA	2 - TERCEIROS		AID4304	MT	42.709.681/0001-01

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
AV HIST RUBENS DE MENONCA 1894 ED EMPRE MARUANA BOSQUE DA S	CUIABA	MT	

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
35000	A GRANEL			35.000,000	35.000,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCONTO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
2	MILHO BENEFICIADO (Conversao em Toneladas: 35,00 TON / Vlr Unit R$ 750,0000 / Total = 26.250,00)	10059010	051	5102	KG	35.000,0000	0,7500	26.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
PROCON: CUIABA-MT. FONE: 151/3613-8500. REG INDEA - 002801/INSCRICAO RENASEM : MT-04662/2021. CONFORME LEI ESTADUAL N 8588 -27/11/2006 / LEI FEDERAL N 7802 - 11/07/1989 INSCRITO NO INDEA SOB O N 2283. Certidao Negativa de Debitos) DO REMETENTE CPEND N 0043944329 numero de autenticacao T7A29B927MBAU2B7validade 25/06/2023 - Conforme ARTIGO. 9A Paragrafo 3 E 5 DO RICMS-MT. TB INDUSTRIA E COM DE CEREAIS LTDA, ARMAZEM PARTICIPANTE DO SISTEMA MONSANTO /BAYER credenciamento N 057.068. CONTRATO N 417/2023.	

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:02
Número do documento: 24071517570784100000151361828
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071517570784100000151361828
Assinado eletronicamente por: EDEN ANDERSON GARCIA - 15/07/2024 17:57:08

RECEBEMOS DE TB INDUSTRIA E COM. DE CEREAIS LTDA OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO EMISSÃO: 30/05/2023 - DEST. / REM.: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA - VALOR TOTAL: R$ 51.435,00		NF-e **Nº 000.022.058** SÉRIE 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇAO DO EMITENTE

TB INDUSTRIA E COM. DE CEREAIS LTDA

ROD. SENADOR ROBERTO CAMPOS-
SILO KM 1,5, S/N - NOVO DIAMANTINO -
CEP:78400-000 - DIAMANTINO - MT
TEL: (65)3337-2057

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº 000.022.058 fl. 1 /1
SÉRIE 001

CHAVE DE ACESSO
5123 0504 3165 7100 0190 5500 1000 0220 5819 0023 4166

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DE OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA DE MERC. ADQUIRIDA OU RECEB. DE TERCEIROS	151230040547099 30/05/2023 09:10:44

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF
132005662		04.316.571/0001-90

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA			00.297.598/0001-22	30/05/2023
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**	**CEP**		**DATA SAÍDA / ENTRADA**
RODOVIA MT 010 KM 50, S/N	ZONA RURAL	78435-000		30/05/2023
MUNICÍPIO	**FONE / FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DA SAÍDA**
SAO JOSE DO RIO CLARO	(66)3386-5100	MT	130094900	10:09:54

DUPLICATAS

Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
001	09/06/2023	51.435,00									

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	51.435,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.435,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
TB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	0 - REMETENTE		QBF3G32	MT	03.972.044/0001-71

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
RODOVIA SENADOR ROBERTO CAMPOS KM 1,5	DIAMANTINO	MT	134032721

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
68580	A GRANEL			68.580,000	68.580,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCONTO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
2	MILHO BENEFICIADO (Conversao em Toneladas: 68,58 TON / Vlr Unit R$ 750,0000 / Total = 51.435,00)	10059010	051	5102	KG	68.580,0000	0,7500	51.435,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
PROCON: CUIABA-MT. FONE: 151/3613-8500. REG INDEA - 002801/INSCRICAO RENASEM : MT-04662/2021. CONFORME LEI ESTADUAL N 8588 -27/11/2006 / LEI FEDERAL N 7802 - 11/07/1989 INSCRITO NO INDEA SOB O N 2283. Certidao Negativa de Debitos) DO REMETENTE CPEND N 0043944329 numero de autenticacao T7A29B927MBAU2B7validade 25/06/2023 - Conforme ARTIGO. 9A Paragrafo 3 E 5 DO RICMS-MT. TB INDUSTRIA E COM DE CEREAIS LTDA, ARMAZEM PARTICIPANTE DO SISTEMA MONSANTO /BAYER credenciamento N 057.068. CONTRATO N 417/2023.	

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:02
Número do documento: 24071517570887000000151361831
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071517570887000000151361831
Assinado eletronicamente por: EDEN ANDERSON GARCIA - 15/07/2024 17:57:09

RECEBEMOS DE TB INDUSTRIA E COM. DE CEREAIS LTDA OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO
EMISSÃO: 30/05/2023 - DEST. / REM.: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA - VALOR TOTAL: R$ 26.250,00

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000.022.060
SÉRIE 001

IDENTIFICAÇAO DO EMITENTE

TB INDUSTRIA E COM. DE CEREAIS LTDA

ROD. SENADOR ROBERTO CAMPOS-
SILO KM 1,5, S/N - NOVO DIAMANTINO -
CEP:78400-000 - DIAMANTINO - MT
TEL: (65)3337-2057

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
1

Nº 000.022.060 fl. 1 /1
SÉRIE 001

CHAVE DE ACESSO
5123 0504 3165 7100 0190 5500 1000 0220 6019 0023 4180

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DE OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA DE MERC. ADQUIRIDA OU RECEB. DE TERCEIROS	151230040654121 30/05/2023 13:42:52

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF
132005662		04.316.571/0001-90

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA	00.297.598/0001-22	30/05/2023

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA SAÍDA / ENTRADA
RODOVIA MT 010 KM 50, S/N	ZONA RURAL	78435-000	30/05/2023

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA
SAO JOSE DO RIO CLARO	(66)3386-5100	MT	130094900	14:42:18

DUPLICATAS

Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
001	09/06/2023	26.250,00									

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	26.250,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.250,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
PACTUS LOGISTICA INTEGRADA LTDA	2 - TERCEIROS		HJZ0E38	MT	42.709.681/0001-01

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
AV HIST RUBENS DE MENONCA 1894 ED EMPRE MARUANA BOSQUE DA S	CUIABA	MT	

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
35000	A GRANEL			35.000,000	35.000,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCONTO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
2	MILHO BENEFICIADO (Conversao em Toneladas: 35,00 TON / Vlr Unit R$ 750,0000 / Total = 26.250,00)	10059010	051	5102	KG	35.000,0000	0,7500	26.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
PROCON: CUIABA-MT. FONE: 151/3613-8500. REG INDEA - 002801/INSCRICAO RENASEM : MT-04662/2021. CONFORME LEI ESTADUAL N 8588 -27/11/2006 / LEI FEDERAL N 7802 - 11/07/1989 INSCRITO NO INDEA SOB O N 2283. Certidao Negativa de Debitos) DO REMETENTE CPEND N 0043944329 numero de autenticacao T7A29B927MBAU2B7validade 25/06/2023 - Conforme ARTIGO. 9A Paragrafo 3 E 5 DO RICMS-MT. TB INDUSTRIA E COM DE CEREAIS LTDA, ARMAZEM PARTICIPANTE DO SISTEMA MONSANTO /BAYER credenciamento N 057.068. CONTRATO N 417/2023.	

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:02
Número do documento: 24071517570982400000151362989
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071517570982400000151362989
Assinado eletronicamente por: EDEN ANDERSON GARCIA - 15/07/2024 17:57:10

RECEBEMOS DE TB INDUSTRIA E COM. DE CEREAIS LTDA OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO
EMISSÃO: 30/05/2023 - DEST. / REM.: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA - VALOR TOTAL: R$ 26.250,00

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000.022.062
SÉRIE 001

IDENTIFICAÇAO DO EMITENTE

TB INDUSTRIA E COM. DE CEREAIS LTDA

ROD. SENADOR ROBERTO CAMPOS-
SILO KM 1,5, S/N - NOVO DIAMANTINO -
CEP:78400-000 - DIAMANTINO - MT
TEL: (65)3337-2057

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
1

Nº 000.022.062 fl. 1 /1
SÉRIE 001

CHAVE DE ACESSO
5123 0504 3165 7100 0190 5500 1000 0220 6219 0023 4207

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DE OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA DE MERC. ADQUIRIDA OU RECEB. DE TERCEIROS	151230040666528 30/05/2023 14:07:46

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF
132005662		04.316.571/0001-90

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA			00.297.598/0001-22	30/05/2023
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**	**CEP**		**DATA SAÍDA / ENTRADA**
RODOVIA MT 010 KM 50, S/N	ZONA RURAL	78435-000		30/05/2023
MUNICÍPIO	**FONE / FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DA SAÍDA**
SAO JOSE DO RIO CLARO	(66)3386-5100	MT	130094900	15:05:52

DUPLICATAS

Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
001	09/06/2023	26.250,00									

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	26.250,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.250,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
PACTUS LOGISTICA INTEGRADA LTDA	2 - TERCEIROS		OMN3F32	MT	42.709.681/0001-01

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
AV HIST RUBENS DE MENONCA 1894 ED EMPRE MARUANA BOSQUE DA S	CUIABA	MT	

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
35000	A GRANEL			35.000,000	35.000,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCONTO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
2	MILHO BENEFICIADO (Conversao em Toneladas: 35,00 TON / Vlr Unit R$ 750,0000 / Total = 26.250,00)	10059010	051	5102	KG	35.000,0000	0,7500	26.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
PROCON: CUIABA-MT. FONE: 151/3613-8500. REG INDEA - 002801/INSCRICAO RENASEM : MT-04662/2021. CONFORME LEI ESTADUAL N 8588 -27/11/2006 / LEI FEDERAL N 7802 - 11/07/1989 INSCRITO NO INDEA SOB O N 2283. Certidao Negativa de Debitos) DO REMETENTE CPEND N 0043944329 numero de autenticacao T7A29B927MBAU2B7validade 25/06/2023 - Conforme ARTIGO. 9A Paragrafo 3 E 5 DO RICMS-MT. TB INDUSTRIA E COM DE CEREAIS LTDA, ARMAZEM PARTICIPANTE DO SISTEMA MONSANTO /BAYER credenciamento N 057.068. CONTRATO N 417/2023.	

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:02
Número do documento: 24071517571083200000151366049
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071517571083200000151366049
Assinado eletronicamente por: EDEN ANDERSON GARCIA - 15/07/2024 17:57:11

RECEBEMOS DE TB INDUSTRIA E COM. DE CEREAIS LTDA OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO EMISSÃO: 31/05/2023 - DEST. / REM.: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA - VALOR TOTAL: R$ 27.750,00		NF-e **Nº 000.022.073** SÉRIE 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇAO DO EMITENTE

TB INDUSTRIA E COM. DE CEREAIS LTDA

ROD. SENADOR ROBERTO CAMPOS-
SILO KM 1,5, S/N - NOVO DIAMANTINO -
CEP:78400-000 - DIAMANTINO - MT
TEL: (65)3337-2057

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº 000.022.073 fl. 1 /1
SÉRIE 001

CHAVE DE ACESSO
5123 0504 3165 7100 0190 5500 1000 0220 7319 0023 4316

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DE OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA DE MERC. ADQUIRIDA OU RECEB. DE TERCEIROS	151230040885195 31/05/2023 08:48:06

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF
132005662		04.316.571/0001-90

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA			00.297.598/0001-22	31/05/2023
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**	**CEP**	**DATA SAÍDA / ENTRADA**	
RODOVIA MT 010 KM 50, S/N	ZONA RURAL	78435-000	31/05/2023	
MUNICÍPIO	**FONE / FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DA SAÍDA**
SAO JOSE DO RIO CLARO	(66)3386-5100	MT	130094900	09:47:00

DUPLICATAS

Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
001	10/06/2023	27.750,00									

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	27.750,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.750,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
PACTUS LOGISTICA INTEGRADA LTDA	2 - TERCEIROS		JZD4E83	MT	42.709.681/0001-01

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
AV HIST RUBENS DE MENONCA 1894 ED EMPRE MARUANA BOSQUE DA S	CUIABA	MT	

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
37000	A GRANEL			37.000,000	37.000,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCONTO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
2	MILHO BENEFICIADO (Conversao em Toneladas: 37,00 TON / Vlr Unit R$ 750,0000 / Total = 27.750,00)	10059010	051	5102	KG	37.000,0000	0,7500	27.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
PROCON: CUIABA-MT. FONE: 151/3613-8500. REG INDEA - 002801/INSCRICAO RENASEM : MT-04662/2021. CONFORME LEI ESTADUAL N 8588 -27/11/2006 / LEI FEDERAL N 7802 - 11/07/1989 INSCRITO NO INDEA SOB O N 2283. Certidao Negativa de Debitos) DO REMETENTE CPEND N 0043944329 numero de autenticacao T7A29B927MBAU2B7validade 25/06/2023 - Conforme ARTIGO. 9A Paragrafo 3 E 5 DO RICMS-MT. TB INDUSTRIA E COM DE CEREAIS LTDA, ARMAZEM PARTICIPANTE DO SISTEMA MONSANTO /BAYER credenciamento N 057.068. CONTRATO N 417/2023	

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:02
Número do documento: 24071517571181100000151366051
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071517571181100000151366051
Assinado eletronicamente por: EDEN ANDERSON GARCIA - 15/07/2024 17:57:12

RECEBEMOS DE TB INDUSTRIA E COM. DE CEREAIS LTDA OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO
EMISSÃO: 31/05/2023 - DEST. / REM.: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA - VALOR TOTAL: R$ 27.750,00

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000.022.074
SÉRIE 001

IDENTIFICAÇAO DO EMITENTE

TB INDUSTRIA E COM. DE CEREAIS LTDA

ROD. SENADOR ROBERTO CAMPOS-
SILO KM 1,5, S/N - NOVO DIAMANTINO -
CEP:78400-000 - DIAMANTINO - MT
TEL: (65)3337-2057

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº 000.022.074 fl. 1 /1
SÉRIE 001

CHAVE DE ACESSO
5123 0504 3165 7100 0190 5500 1000 0220 7419 0023 4321

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DE OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA DE MERC. ADQUIRIDA OU RECEB. DE TERCEIROS	151230040886194 31/05/2023 08:50:04

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF
132005662		04.316.571/0001-90

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA	00.297.598/0001-22	31/05/2023

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA SAÍDA / ENTRADA
RODOVIA MT 010 KM 50, S/N	ZONA RURAL	78435-000	31/05/2023

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA
SAO JOSE DO RIO CLARO	(66)3386-5100	MT	130094900	09:47:34

DUPLICATAS

Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
001	10/06/2023	27.750,00									

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	27.750,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.750,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
PACTUS LOGISTICA INTEGRADA LTDA	2 - TERCEIROS		JHK0F67	MT	42.709.681/0001-01

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
AV HIST RUBENS DE MENONCA 1894 ED EMPRE MARUANA BOSQUE DA S	CUIABA	MT	

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
37000	A GRANEL			37.000,000	37.000,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCONTO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
2	MILHO BENEFICIADO (Conversao em Toneladas: 37,00 TON / Vlr Unit R$ 750,0000 / Total = 27.750,00)	10059010	051	5102	KG	37.000,0000	0,7500	27.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
PROCON: CUIABA-MT. FONE: 151/3613-8500. REG INDEA - 002801/INSCRICAO RENASEM : MT-04662/2021. CONFORME LEI ESTADUAL N 8588 -27/11/2006 / LEI FEDERAL N 7802 - 11/07/1989 INSCRITO NO INDEA SOB O N 2283. Certidao Negativa de Debitos) DO REMETENTE CPEND N 0043944329 numero de autenticacao T7A29B927MBAU2B7validade 25/06/2023 - Conforme ARTIGO. 9A Paragrafo 3 E 5 DO RICMS-MT. TB INDUSTRIA E COM DE CEREAIS LTDA, ARMAZEM PARTICIPANTE DO SISTEMA MONSANTO /BAYER credenciamento N 057.068. CONTRATO N 417/2023	

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:02
Número do documento: 24071517571280200000151366065
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071517571280200000151366065
Assinado eletronicamente por: EDEN ANDERSON GARCIA - 15/07/2024 17:57:13

RECEBEMOS DE TB INDUSTRIA E COM. DE CEREAIS LTDA OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO EMISSÃO: 31/05/2023 - DEST. / REM.: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA - VALOR TOTAL: R$ 28.500,00		NF-e **Nº 000.022.080** SÉRIE 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇAO DO EMITENTE

TB INDUSTRIA E COM. DE CEREAIS LTDA

ROD. SENADOR ROBERTO CAMPOS-
SILO KM 1,5, S/N - NOVO DIAMANTINO -
CEP:78400-000 - DIAMANTINO - MT
TEL: (65)3337-2057

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº 000.022.080 fl. 1 /1
SÉRIE 001

CHAVE DE ACESSO
5123 0504 3165 7100 0190 5500 1000 0220 8019 0023 4396

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DE OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA DE MERC. ADQUIRIDA OU RECEB. DE TERCEIROS	151230041066679 31/05/2023 15:26:18

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF
132005662		04.316.571/0001-90

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA			00.297.598/0001-22	31/05/2023
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**	**CEP**	**DATA SAÍDA / ENTRADA**	
RODOVIA MT 010 KM 50, S/N	ZONA RURAL	78435-000	31/05/2023	
MUNICÍPIO	**FONE / FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DA SAÍDA**
SAO JOSE DO RIO CLARO	(66)3386-5100	MT	130094900	16:24:27

DUPLICATAS

Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
001	10/06/2023	28.500,00									

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	28.500,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.500,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
PACTUS LOGISTICA INTEGRADA LTDA	2 - TERCEIROS		DJF1441	MT	42.709.681/0001-01

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
AV HIST RUBENS DE MENONCA 1894 ED EMPRE MARUANA BOSQUE DA S	CUIABA	MT	

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
38000	A GRANEL			38.000,000	38.000,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCONTO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
2	MILHO BENEFICIADO (Conversao em Toneladas: 38,00 TON / Vlr Unit R$ 750,0000 / Total = 28.500,00)	10059010	051	5102	KG	38.000,0000	0,7500	28.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
PROCON: CUIABA-MT. FONE: 151/3613-8500. REG INDEA - 002801/INSCRICAO RENASEM : MT-04662/2021. CONFORME LEI ESTADUAL N 8588 -27/11/2006 / LEI FEDERAL N 7802 - 11/07/1989 INSCRITO NO INDEA SOB O N 2283. Certidao Negativa de Debitos) DO REMETENTE CPEND N 0043944329 numero de autenticacao T7A29B927MBAU2B7validade 25/06/2023 - Conforme ARTIGO. 9A Paragrafo 3 E 5 DO RICMS-MT. TB INDUSTRIA E COM DE CEREAIS LTDA, ARMAZEM PARTICIPANTE DO SISTEMA MONSANTO /BAYER credenciamento N 057.068. CONTRATO N 417/2023	

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:02
Número do documento: 24071517571375800000151366067
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071517571375800000151366067
Assinado eletronicamente por: EDEN ANDERSON GARCIA - 15/07/2024 17:57:14

RECEBEMOS DE TB INDUSTRIA E COM. DE CEREAIS LTDA OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO EMISSÃO: 31/05/2023 - DEST. / REM.: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA - VALOR TOTAL: R$ 27.750,00		NF-e **Nº 000.022.081** SÉRIE 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICACAO DO EMITENTE

TB INDUSTRIA E COM. DE CEREAIS LTDA

ROD. SENADOR ROBERTO CAMPOS-
SILO KM 1,5, S/N - NOVO DIAMANTINO -
CEP:78400-000 - DIAMANTINO - MT
TEL: (65)3337-2057

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº 000.022.081 fl. 1 /1
SÉRIE 001

CHAVE DE ACESSO
5123 0504 3165 7100 0190 5500 1000 0220 8119 0023 4407

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DE OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA DE MERC. ADQUIRIDA OU RECEB. DE TERCEIROS	151230041116745 31/05/2023 16:36:51

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF
132005662		04.316.571/0001-90

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA			00.297.598/0001-22	31/05/2023
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**	**CEP**		**DATA SAÍDA / ENTRADA**
RODOVIA MT 010 KM 50, S/N	ZONA RURAL	78435-000		31/05/2023
MUNICÍPIO	**FONE / FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DA SAÍDA**
SAO JOSE DO RIO CLARO	(66)3386-5100	MT	130094900	17:36:20

DUPLICATAS

Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
001	10/06/2023	27.750,00									

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	27.750,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.750,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
PACTUS LOGISTICA INTEGRADA LTDA	2 - TERCEIROS		HJZ0E38	MT	42.709.681/0001-01

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
AV HIST RUBENS DE MENONCA 1894 ED EMPRE MARUANA BOSQUE DA S	CUIABA	MT	

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
37000	A GRANEL			37.000,000	37.000,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCONTO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
2	MILHO BENEFICIADO (Conversao em Toneladas: 37,00 TON / Vlr Unit R$ 750,0000 / Total = 27.750,00)	10059010	051	5102	KG	37.000,0000	0,7500	27.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
PROCON: CUIABA-MT. FONE: 151/3613-8500. REG INDEA - 002801/INSCRICAO RENASEM : MT-04662/2021. CONFORME LEI ESTADUAL N 8588 -27/11/2006 / LEI FEDERAL N 7802 - 11/07/1989 INSCRITO NO INDEA SOB O N 2283. Certidao Negativa de Debitos) DO REMETENTE CPEND N 0043944329 numero de autenticacao T7A29B927MBAU2B7validade 25/06/2023 - Conforme ARTIGO. 9A Paragrafo 3 E 5 DO RICMS-MT. TB INDUSTRIA E COM DE CEREAIS LTDA, ARMAZEM PARTICIPANTE DO SISTEMA MONSANTO /BAYER credenciamento N 057.068. CONTRATO N 417/2023	

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:02
Número do documento: 24071517571474000000151366073
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071517571474000000151366073
Assinado eletronicamente por: EDEN ANDERSON GARCIA - 15/07/2024 17:57:15

RECEBEMOS DE TB INDUSTRIA E COM. DE CEREAIS LTDA OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO EMISSÃO: 01/06/2023 - DEST. / REM.: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA - VALOR TOTAL: R$ 23.130,00		NF-e **Nº 000.022.084** SÉRIE 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇAO DO EMITENTE

TB INDUSTRIA E COM. DE CEREAIS LTDA

ROD. SENADOR ROBERTO CAMPOS-
SILO KM 1,5, S/N - NOVO DIAMANTINO -
CEP:78400-000 - DIAMANTINO - MT
TEL: (65)3337-2057

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº 000.022.084 fl. 1 /1
SÉRIE 001

CHAVE DE ACESSO
5123 0604 3165 7100 0190 5500 1000 0220 8419 0023 4453

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DE OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA DE MERC. ADQUIRIDA OU RECEB. DE TERCEIROS	151230041386041 01/06/2023 13:45:46

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF
132005662		04.316.571/0001-90

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA			00.297.598/0001-22	01/06/2023
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**	**CEP**	**DATA SAÍDA / ENTRADA**	
RODOVIA MT 010 KM 50, S/N	ZONA RURAL	78435-000	01/06/2023	
MUNICÍPIO	**FONE / FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DA SAÍDA**
SAO JOSE DO RIO CLARO	(66)3386-5100	MT	130094900	14:42:30

DUPLICATAS

Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
001	11/06/2023	23.130,00									

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	23.130,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.130,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
PACTUS LOGISTICA INTEGRADA LTDA	2 - TERCEIROS		OMN3F32	MT	42.709.681/0001-01

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
AV HIST RUBENS DE MENONCA 1894 ED EMPRE MARUANA BOSQUE DA S	CUIABA	MT	

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
30840	A GRANEL			30.840,000	30.840,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCONTO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
2	MILHO BENEFICIADO (Conversao em Toneladas: 30,84 TON / Vlr Unit R$ 750,0000 / Total = 23.130,00)	10059010	051	5102	KG	30.840,0000	0,7500	23.130,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
NFe Ref.:(5123 0504 3165 7100 0190 5500 1000 0220 6219 0023 4207) PROCON: CUIABA-MT. FONE: 151/3613-8500. REG INDEA - 002801/INSCRICAO RENASEM : MT-04662/2021. CONFORME LEI ESTADUAL N 8588 -27/11/2006 / LEI FEDERAL N 7802 - 11/07/1989 INSCRITO NO INDEA SOB O N 2283. Certidao Negativa de Debitos) DO REMETENTE CPEND N 0043944329 numero de autenticacao T7A29B927MBAU2B7validade 25/06/2023 - Conforme ARTIGO. 9A Paragrafo 3 E 5 DO RICMS-MT. TB INDUSTRIA E COM DE CEREAIS LTDA, ARMAZEM PARTICIPANTE DO SISTEMA MONSANTO /BAYER credenciamento N 057.068. CONTRATO N 417/2023. nota fiscal de complmento de peso referente nota 22.062. NFE REFERENCIADA: 51230504316571000190550010000220621900234207	

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:02
Número do documento: 24071517571572700000151366076
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071517571572700000151366076
Assinado eletronicamente por: EDEN ANDERSON GARCIA - 15/07/2024 17:57:16

RECEBEMOS DE TB INDUSTRIA E COM. DE CEREAIS LTDA OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO
EMISSÃO: 01/06/2023 - DEST. / REM.: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA - VALOR TOTAL: R$ 29.055,00

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000.022.085
SÉRIE 001

IDENTIFICAÇAO DO EMITENTE

TB INDUSTRIA E COM. DE CEREAIS LTDA

ROD. SENADOR ROBERTO CAMPOS-
SILO KM 1,5, S/N - NOVO DIAMANTINO -
CEP:78400-000 - DIAMANTINO - MT
TEL: (65)3337-2057

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
1

Nº 000.022.085 fl. 1 /1
SÉRIE 001

CHAVE DE ACESSO
5123 0604 3165 7100 0190 5500 1000 0220 8519 0023 4469

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DE OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA DE MERC. ADQUIRIDA OU RECEB. DE TERCEIROS	151230041424657 01/06/2023 15:00:54

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF
132005662		04.316.571/0001-90

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA	00.297.598/0001-22	01/06/2023

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA SAÍDA / ENTRADA
RODOVIA MT 010 KM 50, S/N	ZONA RURAL	78435-000	01/06/2023

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA
SAO JOSE DO RIO CLARO	(66)3386-5100	MT	130094900	15:59:09

DUPLICATAS

Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
001	11/06/2023	29.055,00									

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	29.055,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.055,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
MT LOG TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	2 - TERCEIROS		NJV5I98	MT	24.568.708/0001-01

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
RODOVIA SENADOR ROBERTO CAMPOS SAL A 17 ANEXO POSTO 10	DIAMANTINO	MT	136259960

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
38740	A GRANEL			38.740,000	38.740,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCONTO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
2	MILHO BENEFICIADO (Conversao em Toneladas: 38,74 TON / Vlr Unit R$ 750,0000 / Total = 29.055,00)	10059010	051	5102	KG	38.740,0000	0,7500	29.055,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
PROCON: CUIABA-MT. FONE: 151/3613-8500. REG INDEA - 002801/INSCRICAO RENASEM : MT-04662/2021. CONFORME LEI ESTADUAL N 8588 -27/11/2006 / LEI FEDERAL N 7802 - 11/07/1989 INSCRITO NO INDEA SOB O N 2283. Certidao Negativa de Debitos) DO REMETENTE CPEND N 0043944329 numero de autenticacao T7A29B927MBAU2B7validade 25/06/2023 - Conforme ARTIGO. 9A Paragrafo 3 E 5 DO RICMS-MT. TB INDUSTRIA E COM DE CEREAIS LTDA, ARMAZEM PARTICIPANTE DO SISTEMA MONSANTO /BAYER credenciamento N 057.068. CONTRATO N 417/2023.	

DATA / HORA DA IMPRESSÃO: 12/07/2024 15:38:23 - NFE-MARIZA B&P Informática

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:02
Número do documento: 24071517571675500000151371034
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071517571675500000151371034
Assinado eletronicamente por: EDEN ANDERSON GARCIA - 15/07/2024 17:57:17

RECEBEMOS DE TB INDUSTRIA E COM. DE CEREAIS LTDA OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO
EMISSÃO: 01/06/2023 - DEST. / REM.: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA - VALOR TOTAL: R$ 29.310,00

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000.022.086
SÉRIE 001

IDENTIFICAÇAO DO EMITENTE

TB INDUSTRIA E COM. DE CEREAIS LTDA

ROD. SENADOR ROBERTO CAMPOS-
SILO KM 1,5, S/N - NOVO DIAMANTINO -
CEP:78400-000 - DIAMANTINO - MT
TEL: (65)3337-2057

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
1

Nº 000.022.086 fl. 1 /1
SÉRIE 001

CHAVE DE ACESSO
5123 0604 3165 7100 0190 5500 1000 0220 8619 0023 4474

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DE OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA DE MERC. ADQUIRIDA OU RECEB. DE TERCEIROS	151230041429691 01/06/2023 15:10:07

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF
132005662		04.316.571/0001-90

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA	00.297.598/0001-22	01/06/2023

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA SAÍDA / ENTRADA
RODOVIA MT 010 KM 50, S/N	ZONA RURAL	78435-000	01/06/2023

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA
SAO JOSE DO RIO CLARO	(66)3386-5100	MT	130094900	16:08:09

DUPLICATAS

Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
001	11/06/2023	29.310,00									

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	29.310,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.310,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
MT LOG TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	2 - TERCEIROS		IFQ4A24	MT	24.568.708/0001-01

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
RODOVIA SENADOR ROBERTO CAMPOS SAL A 17 ANEXO POSTO 10	DIAMANTINO	MT	136259960

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
39080	A GRANEL			39.080,000	39.080,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCONTO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
2	MILHO BENEFICIADO (Conversao em Toneladas: 39,08 TON / Vlr Unit R$ 750,0000 / Total = 29.310,00)	10059010	051	5102	KG	39.080,0000	0,7500	29.310,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
PROCON: CUIABA-MT. FONE: 151/3613-8500. REG INDEA - 002801/INSCRICAO RENASEM : MT-04662/2021. CONFORME LEI ESTADUAL N 8588 -27/11/2006 / LEI FEDERAL N 7802 - 11/07/1989 INSCRITO NO INDEA SOB O N 2283. Certidao Negativa de Debitos) DO REMETENTE CPEND N 0043944329 numero de autenticacao T7A29B927MBAU2B7validade 25/06/2023 - Conforme ARTIGO. 9A Paragrafo 3 E 5 DO RICMS-MT. TB INDUSTRIA E COM DE CEREAIS LTDA, ARMAZEM PARTICIPANTE DO SISTEMA MONSANTO /BAYER credenciamento N 057.068. CONTRATO N 417/2023.	

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:02
Número do documento: 24071517571778000000151371036
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071517571778000000151371036
Assinado eletronicamente por: EDEN ANDERSON GARCIA - 15/07/2024 17:57:18

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

DE MAIS COM. DE ALIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 23.921.350/0001-96 e Inscrição Estadual n° 13.614.978-2, localizada à Avenida Ype, Loteamento C. Industrial, s/n, Quadra 03, Lotes 4, 5 e 6, Capão do Pequi, CEP 78.134-300, município de Várzea Grande/MT.

OUTORGADO: EDEN ANDERSON GARCIA , brasileiro, divorciado, Advogado, OAB-MT 21835/O, inscrito no RG sob o nº 748231 e no CPF sob o nº 50273930168 , residente e domiciliado no endereço Av. Almirante Barroso , 513, Centro- Sul , Várzea Grande - MT.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de mandato, o outorgante nomeia e constituem os outorgados seus bastantes procuradores, para representá-lo na Impugnação à lista do Advogado Judicial da empresa/grupo DEVEDOR 02: CNPJ 14.816.650/0001-14, LIBRA ETANOL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, processo de Recuperação Judicial nº 1045276-28.2023.8.11.0041 , em quaisquer datas e locais, conferindo-lhe amplos poderes, inclusive para deliberar sobre os itens da ordem do dia, aprovar ou reprovar o Plano de Recuperação Judicial e modificativos, bem como suspensões e redesignações do conclave, substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.

Várzea Grande 15 de julho de 2024

ADEMIR GABIATI:46849050125

Assinado de forma digital por ADEMIR GABIATI:46849050125
Dados: 2024.07.15 18:11:03 -03'00'

OUTORGANTE

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:02
Número do documento: 24071517571883000000151383871
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071517571883000000151383871
Assinado eletronicamente por: EDEN ANDERSON GARCIA - 15/07/2024 17:57:19

CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE CEREAL

N° 417/2023

QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO

I – COMPRADOR
DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.297.598/0001-22, com sede na rodovia MT-010, Km 50, zona rural, da cidade de São José do Rio Claro/MT, representada neste ato na forma definida por seu contrato social.

II – VENDEDOR			
Nome: TB INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA.		**CNPJ:** 04.316.571/0001-90	**I.E.:** 13.200.566-2
Endereço: Rodovia Senador Roberto Campos, s/n, Novo Diamantino			
Cidade: Diamantino	**Estado:** Mato Grosso	**CEP:** 78.402-000	
Representante legal			
Nome: Walter Trabachin Junior	**Nacionalidade:** Brasileiro	**Estado Civil:** Casado	**CPF:** 688.975.881-15

III – DO OBJETO			
Produto: Milho em Grãos	**Quantidade**: 150.000 (cento e cinquenta mil)	**Unidade de Medida**: Sacas (60kg cada)	**Safra**: 2023

Com padrão comercial (no máximo 14% de umidade, 1% de impurezas, 2% de carunchados e 8% de grãos avariados, sendo no máximo 1% de ardido).

É do **VENDEDOR** a responsabilidade pela emissão do documento fiscal que acompanhará o produto até o **COMPRADOR**, no qual deverá constar a finalidade "matéria prima para produção de etanol", sendo recusado o produto encaminhado como destinado a "fabricação de ração animal".

O **COMPRADOR** utilizará o **PRODUTO** na produção de etanol e farelo de milho.

IV – DO PREÇO	
Valor por unidade de medida: R$ 45,00 (quarenta e cinco reais)	**Valor total do contrato:** R$ 6.750.000,00 (seis milhões setecentos e cinquenta mil reais)

Ajustam as partes que o **COMPRADOR** não fará apropriação de PIS/COFINS.

V – DO PAGAMENTO E SUAS CONDIÇÕES

a) Todo pagamento será considerado como realizado na praça de São José do Rio Claro/MT.

b) O pagamento será realizado em até 7 (sete) dias após o fechamento diário de entrega, no valor correspondente ao volume de milho entregue no referido dia, mediante depósito ou transferência bancária em conta de titularidade do **VENDEDOR**.

Dados Bancários
BANCO COOPERATIVO SICREDI **Agência:** 0810 **Conta Corrente:** 47415-6

c) O **VENDEDOR** tem ciência que deverá apresentar ao **COMPRADOR**, até o início dos embarques previstos para o dia 28 de maio de 2023, os seguintes documentos que atestam a origem do produto contratado:

c.1) Matrícula do imóvel onde ocorreu a colheita;
c.2) Comprovante de inscrição no CAR Federal; e
c.3) Arquivo KML do CAR Federal.

d) Quando o **VENDEDOR** tiver adquirido o produto de terceiros, também deverá apresentar:

d.1) Identificação do terceiro responsável pela produção; e

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:02
Número do documento: 24071517571989900000151383873
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071517571989900000151383873
Assinado eletronicamente por: EDEN ANDERSON GARCIA - 15/07/2024 17:57:20

d.2) Cópia de nota fiscal de aquisição, constando no mínimo, o nome do produtor e do imóvel em que se colheu o **PRODUTO**, a qual deverá guardar correspondência com o imóvel o CAR apresentados.

e) Não sendo apresentados os documentos até o prazo estipulado na alínea "c", ou existindo inconformidades nos documentos apresentados, o **VENDEDOR** tem ciência de que o **COMPRADOR** poderá suspender os pagamentos até a regularização da situação, sem prejuízo às demais penalidades previstas em contrato.

VI – DA ENTREGA		
Modalidade do frete: CIF	**Prazo de início:** 28 de maio de 2023	**Prazo final:** 04 de julho de 2023
Local de embarque: TB INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS, Rodovia Senador Roberto Campos, s/n, Novo Diamantino, município de Diamantino/MT.		
Local de entrega: Unidade industrial da DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA., situada à Rodovia MT-010, Km 50, zona rural, da cidade de São José do Rio Claro/MT.		

VII – FUNRURAL

O **VENDEDOR** declara, expressamente, que de acordo com as disposições da Lei 8.212/1991 e suas posteriores alterações, a contribuição social destinada a previdência reconhecida a título de FUNRURAL será:

( ) Calculada sobre a comercialização da produção (retenção por parte do adquirente), no percentual de 1,5% (um e meio por cento).

( ) Calculada com base em sua folha de pagamento a trabalhadores, conforme declaração anexa ao presente instrumento contratual.

(X) Não se aplica a tributação do FUNRURAL, tendo em vista o VENDEDOR não ser produtor rural Pessoa Física.

Esta parte do documento é intencionalmente deixada em branco pelos contratantes.

São José do Rio Claro/MT, 26 de maio de 2023.

ANDRE MAURICIO ANTUNES:12436117829 Assinado de forma digital por ANDRE MAURICIO ANTUNES:12436117829 Dados: 2023.05.26 16:53:28 -04'00'

DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA.
COMPRADOR

WALTER TRABACHIN JUNIOR:68897588115 Assinado de forma digital por WALTER TRABACHIN JUNIOR:68897588115 Dados: 2023.05.27 10:16:28 -03'00'

TB INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA.
VENDEDOR

Assinado de forma digital por MARLOS ALEXANDRE SULZBACHER:00012775100 Dados: 2023.05.26 16:49:17 -04'00'

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:02
Número do documento: 24071517571989900000151383873
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071517571989900000151383873
Assinado eletronicamente por: EDEN ANDERSON GARCIA - 15/07/2024 17:57:20

*As partes identificadas nos itens I e II do quadro de identificação anexo têm entre si ajustado o presente Contrato de Compra e Venda de Cereal, doravante denominado apenas **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e aceitam:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Por este **CONTRATO** e na melhor forma de direito, o **VENDEDOR** se compromete a vender ao **COMPRADOR** a quantidade do **PRODUTO** descrita no item III do quadro de identificação anexo, dentro do padrão de qualidade igualmente discriminado.

1.2. A aferição da quantidade e da qualidade do produto será realizada:

1.2.1. Se a modalidade do frete for CIF: pelo **COMPRADOR**, no ato do recebimento do **PRODUTO** no endereço que consta do item VI do quadro de identificação anexo (Local de entrega), o que é de pleno conhecimento e aceitação por parte do **VENDEDOR.**

1.2.2. Se a modalidade do frete for FOB**:** no ato do embarque do **PRODUTO** na propriedade rural localizada no endereço que consta do item VI do quadro de identificação anexo (Local de embarque), o que é de pleno conhecimento e aceitação por parte do **VENDEDOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. As partes convencionam livremente que o preço pelo **PRODUTO** é aquele descrito no item IV do quadro de identificação anexo, o qual é fixo e não poderá ser alterado para mais ou para menos enquanto vigente o **CONTRATO**.

2.2. No preço pactuado já estão inseridos todos os tributos, taxas e outros encargos decorrentes da operação de compra e venda, inclusive as decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e social.

2.3. O **VENDEDOR** ratifica a opção declarada no item VII do quadro de identificação anexo, quanto a forma de recolhimento da parcela do INSS Produtor Rural.

2.3.1. O **VENDEDOR,** quando produtor rural pessoa física, manifesta ciência expressa de que a opção declarada no item anterior não altera a obrigação referente a contribuição ao SENAR (0,2% da receita bruta), que deve ser destacada quando da emissão da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), cabendo ao **COMPRADOR**, depois de conferida a quantidade e a qualidade do **PRODUTO** entregue, reter a importância para repasse ao Fisco.

2.4. Em função do previsto nos itens anteriores, as partes declaram para os efeitos da lei que estão em perfeito equilíbrio econômico, razão pela qual eventual desvalorização ou valorização do produto, ou mesmo da moeda nacional ou estrangeira, majoração ou criação de novos tributos, oscilações de bolsas de mercadorias nacional ou estrangeira, ocorrência de pragas, intempéries climáticas, dentre outros eventos, não constituem fatores caracterizadores de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis capazes de ensejar qualquer revisão das condições aqui pactuadas, assumindo cada parte, individualmente, todos os riscos por modificações de vantagens e/ou desvantagens que possam ocorrer até a efetiva entrega do **PRODUTO** negociado e a liquidação de todas as obrigações assumidas no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O **COMPRADOR** pagará o preço ajustado na forma, prazo, foro e de acordo com as demais condições descritas no item V do quadro de identificação anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM E DA QUALIDADE DO PRODUTO

4.1. O vendedor declara que o **PRODUTO** negociado foi/está sendo cultivado em área rural legalmente desmatada e já inscrita no **CAR – Cadastro Ambiental Rural,** sendo sua obrigação (do **VENDEDOR**) reunir e apresentar ao **COMPRADOR** os documentos descritos nas alíneas "c" e "d" do item V do quadro de identifica anexo, no prazo igualmente definido na alínea "c" do item V do quadro de identifica anexo.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:02
Número do documento: 24071517571989900000151383873
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071517571989900000151383873
Assinado eletronicamente por: EDEN ANDERSON GARCIA - 15/07/2024 17:57:20

4.1.1. Caso o **VENDEDOR** forme lotes de produtos cultivados por diversos agricultores (terceiros), declara ciência que as exigências do item anterior se aplicam a cada um dos agricultores que lhe forneceram os cereais negociados.

4.2. Na aferição da qualidade e origem do **PRODUTO** o **COMPRADOR** utilizará de seus técnicos e equipamentos, que atendem as regras vigentes no Brasil para classificação de cereais, e sendo encontrada divergência, o **VENDEDOR** será dela comunicado**.**

4.3. Para aferição da qualidade serão coletadas ao menos 02 (duas) amostras de cada carga do produto, o que é de pleno conhecimento e aceitação por parte do **VENDEDOR.**

4.4. Constatado que a qualidade do **PRODUTO** é inferior à contratada, o **COMPRADOR** fica autorizado pelo **VENDEDOR** a aplicar os descontos de peso segundo sua tabela, divulgada publicamente na portaria de sua sede, ou ainda rejeitar o **PRODUTO** entregue.

4.5. Havendo a rejeição do **PRODUTO** porque constatada sua inadequação quanto às especificações contratadas, o **VENDEDOR** se obriga a recebê-lo em devolução, e a fornecer ao **COMPRADOR** igual volume em sua substituição, sem qualquer custo adicional, hipótese esta que, diante de pronto atendimento, afastará a incidência do previsto na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGAS

5.1. O **PRODUTO** será entregue na forma, prazo e local descritos no item VI do quadro de identificação anexo.

5.2. Havendo necessidade de programação antecipada para a carga ou descarga do **PRODUTO**, o responsável pela exigência se compromete a bem descrevê-la ao outro contratante, com antecedência mínima de 24 horas.

5.3. O prazo descrito para início e fim da entrega do **PRODUTO** contratado poderá ser prorrogado ou antecipado por conveniência de ambas as partes, sempre através de aditivo contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

6.1. Caracterizado o inadimplemento por qualquer das partes, ela estará automaticamente constituída em mora, independentemente de qualquer aviso ou notificação, ou ainda, interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se ao pagamento de multa moratória equivalente a 02% (dois por cento) sobre o valor contratual em aberto, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária pelo INPC, ou na falta deste, outro índice que vier a substituí-lo.

6.2. A parte inadimplente também arcará com eventuais perdas e danos, constituída de lucros cessantes e danos emergentes derivados do inadimplemento, respeitado o que consta do item 2.4 supra.

6.3. Na hipótese de inadimplemento do **VENDEDOR** e prevendo o **CONTRATO** pagamento à prazo, o **COMPRADOR** ainda promoverá, independentemente de aviso ou notificação, ou ainda, interpelação judicial ou extrajudicial, a suspensão dos pagamentos ainda pendentes, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis para resguardar os seus interesses.

6.4. As obrigações acima previstas são, desde logo, reputadas pelas partes como líquidas, certas e exigíveis, constituindo este **CONTRATO** título executivo extrajudicial nos termos da legislação em vigor (art. 784, III, do CPC).

6.5. Não se caracterizará como novação a abstenção, por qualquer das partes, de qualquer direito ou faculdade que lhe é assegurada neste **CONTRATO**, nem a concordância com eventual atraso no cumprimento de quaisquer obrigações pela outra parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As partes declaram que: (I) não adotam em sua atividade a exploração de trabalho infantil, ou de trabalho em situação degradante, análoga a de trabalho escravo, tampouco se beneficiam ou coadunam com tais práticas; (II) não têm qualquer impedimento ou restrição, inclusive de caráter societário ou pessoal, para a celebração e o cumprimento do

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:02
Número do documento: 24071517571989900000151383873
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071517571989900000151383873
Assinado eletronicamente por: EDEN ANDERSON GARCIA - 15/07/2024 17:57:20

presente contrato; (III) não se encontram direta ou indiretamente envolvidas em processo judicial ou administrativo que apura a prática de corrupção ou suborno, muito menos nelas foram condenadas; (IV) não figuram em lista de suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (V) estão cientes de todas as regras que norteiam o presente negócio jurídico e detém experiência naquilo que lhes compete por força deste contrato; e (VI) que celebram os presente contrato de forma consciente e livre de qualquer coação física ou moral.

7.2. O **VENDEDOR** declara que é associado da APROSOJA/MT – Associação dos Produtores de Soja e Milho do Estado de Mato Grosso, e que o **PRODUTO** objeto deste **CONTRATO** não foi cultivado em área embargada e não está empenhado em favor de quaisquer estabelecimentos de crédito, ou terceiro, não tendo sido oferecido em garantia de créditos abertos por intermédio de promissória rural, cédula rural (hipotecária e/ou pignoratícia), "warrants", conhecimento de crédito de depósito ou quaisquer outros títulos. Trata-se, portanto, de produto absolutamente livre e desembaraçado de todo e quaisquer ônus, gravames, dúvidas, dívidas, restrições, direitos de preferência ou outras reivindicações, ações ou responsabilidade de qualquer natureza.

7.3. Para além do que consta do quadro de identificação anexo, o **VENDEDOR** se responsabiliza pela especificação do **PRODUTO** vendido e por fazer constar do documento fiscal o valor ajustado na precificação acima descrita, tudo em conformidade às normas aprovadas pelo Ministério da Agricultura, bem como por suportar as retenções previstas pelo **CONTRATO** e pela legislação brasileira, em especial quando for constatada a divergência de qualidade.

7.4. Nenhuma das partes poderá ceder a terceiro os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia anuência escrita da outra parte.

7.5. Este Contrato tem natureza comercial, não estabelecendo, assim, qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade entre as partes e somente poderá sofrer alteração, em qualquer de suas Cláusulas, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo contratual.

7.6. Correm por conta do **VENDEDOR** todos os riscos decorrentes de *casos fortuitos* e/ou de *força maior*, até a efetiva entrega do produto ao **COMPRADOR**.

7.7. As obrigações constituídas por este instrumento são extensivas e obrigatórias aos herdeiros, sucessores e cessionários ou promitentes cessionários dos contratantes.

7.8. O **CONTRATO** é ajustada em caráter irrevogável e irretratável, sendo desde já considerado perfeito e acabado nos precisos termos do disposto na legislação comercial e civil brasileiras.

7.9. Na hipótese de quaisquer das condições, avenças ou condições deste instrumento se tornarem inválidas, nulas ou inexequíveis por ordem judicial, o restante do instrumento deverá continuar em vigor e válido, não sendo afetado, impedido ou invalidado de qualquer forma, devendo a disposição invalidada, ou anulada, ser substituída por outra revestida de legalidade, que contemple, na medida do possível, a intenção das partes e preserve o equilíbrio estipulado neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – NOVAÇÃO

8.1. Qualquer omissão ou tolerância pelas Partes na exigência do correto e pontual cumprimento dos termos e condições, específicas ou genéricas, constantes deste **CONTRATO**, ou no exercício de qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia, desistência ou novação, nem afetará o direito de qualquer das Partes de exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – CONFIDENCIALIDADE

9.1. As partes, incluídos diretores, sócios, acionistas, controladores, prepostos, colaboradores e etc., devem reservar sigilo às informações, dados, documentos e demais elementos que tiverem conhecimento ou acesso em razão deste **CONTRATO**, comprometendo-se a não os divulgar, transmiti-los à terceiros, ou usá-los com finalidade diversa aquela pactuada, em qualquer época ou hipótese, salvo mediante autorização por escrito do adverso.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:02
Número do documento: 24071517571989900000151383873
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071517571989900000151383873
Assinado eletronicamente por: EDEN ANDERSON GARCIA - 15/07/2024 17:57:20

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. - Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São José do Rio Claro/MT, que será competente para dirimir eventuais questões decorrentes deste **CONTRATO**, renunciando as partes quaisquer outros, por mais privilegiados que possam ser.

E assim, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se por si e seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

São José do Rio Claro/MT, 26 de maio de 2023.

ANDRE MAURICIO ANTUNES:12436117829
Assinado de forma digital por ANDRE MAURICIO ANTUNES:12436117829
Dados: 2023.05.26 16:52:46 -04'00'

DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA.
COMPRADOR

WALTER TRABACHIN JUNIOR:68897588115
Assinado de forma digital por WALTER TRABACHIN JUNIOR:68897588115
Dados: 2023.05.27 10:16:52 -03'00'

TB INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA.
VENDEDOR

Testemunhas:

Assinado de forma digital por MARLOS ALEXANDRE SULZBACHER:00012775100
Dados: 2023.05.26 16:49:30 -04'00'

Nome:
CPF:

ADEMIR GABIATI:46849050125
Digitally signed by ADEMIR GABIATI:46849050125
Date: 2023.05.27 09:57:43 -03'00'

Nome:
CPF:

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:02
Número do documento: 24071517571989900000151383873
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071517571989900000151383873
Assinado eletronicamente por: EDEN ANDERSON GARCIA - 15/07/2024 17:57:20

PEIXOTO • CINTRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ – MATO GROSSO

Processo n°. 1045276-28.2023.8.11.0041

ASPEN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado devidamente registrada no CNPJ nº 01.382.912/0009-95, com sede na Rua Barão de Melgaço, nº 2.350, Bairro Centro, sala 102, Cuiabá-MT, por seus advogados *in fine* assinados, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar-se, nos termos abaixo.

Em referência ao Edital publicado com a finalidade de proceder à intimação dos credores e interessados acerca do recebimento do plano de recuperação judicial das empresas **DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA, LIBRA ETANOL PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, AGRO INDUSTRIAL RIO PORTELA LTDA, SOLOS AGRO FLORESTAL LTDA, TELLUS MATER ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME - GRUPO LIBRA BIOENERGIA.**, constatou-se a inclusão do nome da empresa **ASPEN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA** na relação de credores. No entanto, o valor constante no edital **diverge** daquele habilitado por este credor.

Conforme documento de habilitação de crédito, Id. 143290485, o valor habilitado faz referência à processo de Execução de Título Extrajudicial em andamento sob o n° 1028010-96.2021.8.11.0041, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá – MT, inicialmente no valor de **R$ 531.219,70** (quinhentos e trinta e um mil, duzentos e dezenove reais e setenta centavos), que atualizado até **12/07/2023**, alcança a importância de **R$ 1.036.294,44** (um milhão e trinta e seis mil, duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:02
Número do documento: 24071615323234700000151480628
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071615323234700000151480628
Assinado eletronicamente por: MARCELO AMBROSIO CINTRA - 16/07/2024 15:32:32

Todavia, o edital apresentou valor divergente, Vejamos recorte:

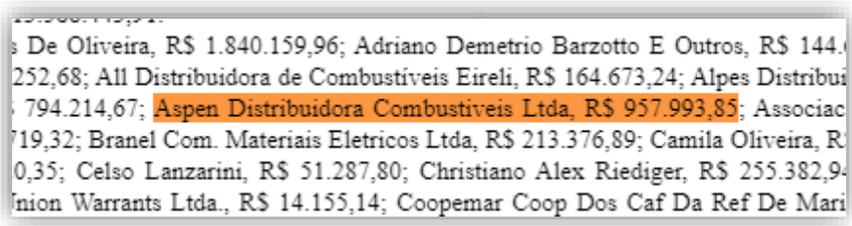
s De Oliveira, R$ 1.840.159,96; Adriano Demetrio Barzotto E Outros, R$ 144.
252,68; All Distribuidora de Combustíveis Eireli, R$ 164.673,24; Alpes Distribui
794.214,67; Aspen Distribuidora Combustiveis Ltda, R$ 957.993,85; Associac
719,32; Branel Com. Materiais Eletricos Ltda, R$ 213.376,89; Camila Oliveira, R
0,35; Celso Lanzarini, R$ 51.287,80; Christiano Alex Riediger, R$ 255.382,9
Inion Warrants Ltda., R$ 14.155,14; Coopemar Coop Dos Caf Da Ref De Mari

Faz-se necessária a correção imediata, para assegurar os direitos da empresa ASPEN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, bem como a correta apuração dos créditos devidos no processo de recuperação judicial.

Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência que:

a) Seja retificado o valor constante na relação de credores, considerando o valor habilitado, conforme ID 143290485, que atualizado até **12/07/2023**, alcançava a importância de **R$ 1.036.294,44** (um milhão e trinta e seis mil, duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos);
b) Seja garantida a inclusão correta do valor do crédito na lista de credores para todos os fins de direito no presente processo de recuperação judicial;
c) Sejam intimadas as empresas recuperandas e o administrador judicial para que procedam com a correção do valor constante na relação de credores, conforme a habilitação de crédito apresentada pela empresa ASPEN DISTRIBUIDORA.

Por derradeiro requer sejam todas as intimações realizadas em nome de **Marcelo Ambrósio Cintra, inscrito na OAB/MT 8.934 e Pedro Paulo Peixoto da Silva Junior, inscrito na OAB/MT 12.007**, sob pena de nulidade.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Cuiabá - MT, 15 de julho de 2024.

MARCELO AMBRÓSIO CINTRA
OAB/MT 8.934

PEDRO PAULO PEIXOTO S. JUNIOR
OAB/MT 12.007

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:02
Número do documento: 24071615323234700000151480628
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071615323234700000151480628
Assinado eletronicamente por: MARCELO AMBROSIO CINTRA - 16/07/2024 15:32:32

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT

PROCESSO N.º 1045276-28.2023.8.11.0041

DONA AUGUSTA GRÃOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N.º 32433.158/0001-41, estabelecida na Rodovia MT 338, km 96 a esquerda + 200 metros, SN, em Tapurah/MT, neste ato representado por seus comuns procuradores infrafirmados, com escritório profissional localizado na Av. Rio Grande do Sul, n.º 493-E, Centro, Município de Lucas do Rio Verde-MT, CEP: 78.460-005, local onde recebem as intimações e notificações de estilo, vem com o devido respeito e lhaneza perante V. Ex.ª, requerer a habilitação dos seguintes patronos:

ABEL SGUAREZI, advogado inscrito na OAB-MT sob n.º 8.347;

ALVARO DA CUNHA NETO, advogado inscrito na OAB/MT sob. o n.º 12.069; e

EDENIR RIGHI, advogado inscrito na OAB/MT sob. o n.º 8.484.

Para tanto, junta nesta oportunidade instrumento de procuração.

Requer, por fim, que todas as publicações sejam expedidas/enviadas exclusivamente em nome de ABEL SGUAREZI (OAB/MT 8.347), sob pena de nulidade do ato praticado.

Termos em que, pede deferimento.
Lucas do Rio Verde/MT, 19 de julho de 2024.

Abel Sguarezi	*Álvaro da Cunha Neto*	*Edenir Righi*
OAB/MT 8.347	*OAB/MT 12.069*	*OAB/MT 8.484*

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:03
Número do documento: 24071910171752900000151799546
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071910171752900000151799546
Assinado eletronicamente por: ALVARO DA CUNHA NETO - 19/07/2024 10:17:18

PROCURAÇÃO

DONA AUGUSTA GRAOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.433.158/0001-41, estabelecida na Rodovia MT 338, KM 96 a esquerda + 200 metros, SN, em Tapurah/MT, neste ato representada por **BEATRIZ DOS SANTOS**, brasileira, empresaria, portadora da Cédula de Identidade RG n° 17405530 SESP/MT e inscrita no CPF n° 019.664.291-42, residente e domiciliada na Fazenda Dona Augusta, Zona Rural, s/n, Tapurah/MT, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seus bastante procuradores, **ABEL SGUAREZI**, brasileiro, convivente, advogado, devidamente inscrito na OAB-MT sob n.º 8.347; **ALVARO DA CUNHA NETO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MT sob. o n.º 12.069 e, **EDENIR RIGHI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MT sob o n.º 8.484, todos integrantes do escritório **SGUAREZI, RIGHI & CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados, regularmente constituída e registrada na OAB/MT sob o n.º 456, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.197.392/0001-00, com sede na Av. Rio Grande do Sul, nº 493-E, bairro Centro, no município de Lucas do Rio Verde/MT, ao qual confiro amplos poderes para o foro em geral com a cláusula ***AD JUDICIA ET EXTRA***, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor, em conjunto ou separadamente, contra quem de direito as ações competentes e defender-me nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os; outorgo-lhe, ainda, poderes especiais para, desistir, transigir, receber e dar quitação, prestar declarações, firmar compromissos ou acordos, podendo ainda substabelecer, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente, dando tudo por bom, firme e valioso.

Lucas do Rio Verde/MT, 15 de julho de 2024.

BEATRIZ DOS SANTOS:01966429142

Assinado de forma digital por BEATRIZ DOS SANTOS:01966429142
Dados: 2024.07.15 17:38:54 -04'00'

Dona Augusta Grãos LTDA

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:03
Número do documento: 24071910171847100000151799563
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071910171847100000151799563
Assinado eletronicamente por: ALVARO DA CUNHA NETO - 19/07/2024 10:17:18

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE DONA AUGUSTA GRAOS LTDA

1. FLAVIA MONIKI KIRNEV, nacionalidade BRASILEIRA, empresária, Solteira, data de nascimento 31/07/1986, nº do CPF 021.017.191-00, documento de identidade 18868851, SESP, MT, com domicílio / residência a FAZENDA DONA AUGUSTA, número SN, bairro / distrito NOVO ELDORADO, município TAPURAH - MATO GROSSO, CEP 78.573-000 e

2. BEATRIZ DOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIA, Solteira, data de nascimento 19/02/1986, nº do CPF 019.664.291-42, documento de identidade 17405530, SESP, MT, com domicílio / residência a FAZENDA DONA AUGUSTA, número S/N, bairro / distrito NOVO ELDORADO, município TAPURAH - MATO GROSSO, CEP 78.573-000.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de DONA AUGUSTA GRAOS LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia DONA AUGUSTA GRAOS.

Cláusula Segunda - O objeto social será COMERCIO ATACADISTA DE MILHO. COMERCIO ATACADISTA DE SOJA. COMERCIO ATACADISTA DE ARROZ EM CASCA. COMERCIO ATACADISTA DE FEIJAO.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RODOVIA MT 338 KM 96 A ESQUERDA MAIS 200 METROS, número SN, bairro / distrito ZONA RURAL, município TAPURAH - MT, CEP 78.573-000.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades a partir da data do registro e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R$ 280.000,00 (DUZENTOS e OITENTA MIL reais) dividido em 280.000 quotas no valor nominal R$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R$
BEATRIZ DOS SANTOS	180.000	180.000,00
FLAVIA MONIKI KIRNEV	100.000	100.000,00
TOTAL	280.000	280.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá à administradora/sócia FLAVIA MONIKI KIRNEV à administradora/sócia BEATRIZ DOS SANTOS, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51201624887 em 14/01/2019 da Empresa DONA AUGUSTA GRAOS LTDA, Nire 51201624887 e protocolo 190038861 - 14/01/2019. Autenticação: D9B168B21246AF0EA69BEE5EF1C625A69F1CDDF. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 19/003.886-1 e o código de segurança 6kyH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/01/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:03
Número do documento: 24071910171900200000151799564
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071910171900200000151799564
Assinado eletronicamente por: ALVARO DA CUNHA NETO - 19/07/2024 10:17:19

nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3° da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Terceira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta - A administração da sociedade caberá a sócia FLAVIA MONIKI KIRNEV isoladamente e a sócia BEATRIZ DOS SANTOS, isoladamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Décima Sétima - A empresa se enquadra nas condições de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, nos termos da Lei complementar nº123 de 14/12/2006, e não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no §4º do art. 3º da mencionada Lei.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51201624887 em 14/01/2019 da Empresa DONA AUGUSTA GRAOS LTDA, Nire 51201624887 e protocolo 190038861 - 14/01/2019. Autenticação: D9B168B21246AF0EA69BEE5EF1C625A69F1CDDF. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 19/003.886-1 e o código de segurança 6kyH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/01/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:03
Número do documento: 24071910171900200000151799564
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071910171900200000151799564
Assinado eletronicamente por: ALVARO DA CUNHA NETO - 19/07/2024 10:17:19

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE DONA AUGUSTA GRAOS LTDA

Cláusula Décima Oitava - Fica eleito o foro de TAPURAH - MT para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

TAPURAH MT, 2 de Janeiro de 2019.

BEATRIZ DOS SANTOS
Sócio/Administrador

FLAVIA MONIKI KIRNEV
Sócio/Administrador

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51201624887 em 14/01/2019 da Empresa DONA AUGUSTA GRAOS LTDA, Nire 51201624887 e protocolo 190038861 - 14/01/2019. Autenticação: D9B168B21246AF0EA69BEE5EF1C625A69F1CDDF. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 19/003.886-1 e o código de segurança 6kyH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/01/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:03
Número do documento: 24071910171900200000151799564
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071910171900200000151799564
Assinado eletronicamente por: ALVARO DA CUNHA NETO - 19/07/2024 10:17:19

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/003.886-1	MT2201900089708	14/01/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
019.664.291-42	BEATRIZ DOS SANTOS
021.017.191-00	FLAVIA MONIKI KIRNEV

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51201624887 em 14/01/2019 da Empresa DONA AUGUSTA GRAOS LTDA, Nire 51201624887 e protocolo 190038861 - 14/01/2019. Autenticação: D9B168B21246AF0EA69BEE5EF1C625A69F1CDDF. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 19/003.886-1 e o código de segurança 6kyH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/01/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:03
Número do documento: 24071910171900200000151799564
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071910171900200000151799564
Assinado eletronicamente por: ALVARO DA CUNHA NETO - 19/07/2024 10:17:19

GIUSEPPE DILETTOSO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL DA CAPITAL – DO FÓRUM DA COMARCA DE CUIABÁ - MT.

PROCESSO Nº 1045276-28.2023.8.11.0041

MEGA APOIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS – EIRELLI – EPP., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Capital do Estado de São Paulo à Rua Tumucumaque, nº 57, no bairro de Vila Nova Manchester, CEP. 03444-060, devidamente constituída com registro na JUCESP – NIRE sob nº 35.600.301.132 e com inscrição no CNPJ sob nº 11.460.559/0001-10, endereço eletrônico santinalopes15@gmail.com, por seu bastante procurador e Advogado que esta subscreve, **GIUSEPPE DILETTOSO**, **OAB/SP. nº 88.793**, com escritório profissional situado no endereço abaixo indicado onde recebe intimações, Vem Mui respeitosamente à honrosa presença de V.Exa., nos Autos da **Ação de RECUPERAÇÃO JUDICIAL que está sendo requerida por DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA e outras, através do processo nº 1045276-28.2023.8.11.0041,** informar e requerer o que abaixo segue:

A peticionante informa que é credora Quirografária da co-Requerenteas SOLOS AGRO FLORESTAL LTDA, inclusive seu credito consta da Relação de Credores (Id 160793519), bem como este patrono que subscreve consta como credor conforme consta da mesma relação de credores.

AVENIDA RIO DAS PEDRAS 3.775 - JARDIM ARICANDUVA
SÃO PAULO / SP - CEP 03930-310 - Fone (11) 2721 2381
Email: drdilettoso@uol.com.br - drdilettoso@adv.oabsp.org.br

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:03
Número do documento: 24071914422488100000151839997
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071914422488100000151839997
Assinado eletronicamente por: GIUSEPPE DILETTOSO - 19/07/2024 14:42:25

GIUSEPPE DILETTOSO

A peticionante informa ainda que tais créditos estão devidamente descritos nos Autos da Ação de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, a qual tramita perante a 1ª Vara Cível do Fórum da Comarca de São José do Rio Claro – MT, através do Processo nº 1001581-82.2022.8.11.0033;

A Peticionante aproveita a oportunidade para informar a conta corrente, para que se possa efetuar os devidos créditos oportunamente:

“ BANCO DO BRASIL S.A
Agencia nº 2656-5
CONTA CORRENTE Nº 11.2952-X
CHAVE PIX: drdilettoso@uol.com.br
TITULARIDADE: GIUSEPPE DILETTOSO
CPF. 006.232.668-65”

Que pelos fatos e motivos supra mencionados requer **HABILITAÇÃO de seu CREDITO**, requer ainda a juntada da inclusa Procuração, dos Atos Constitutivos, afim de regularizar sua representação processual e que seja efetuado o cadastramento do patrono que esta subscreve.

Assim sendo, requer que todas as intimações e demais atos processuais, sejam remetidos ao patrono que esta subscreve, ou seja, DR. GIUSEPPE DILETTOSO, OAB/SP. 88.793, sob pena de nulidade.

Termos Em Que

P. Deferimento

São Paulo, 19 de Julho de 2024

GIUSEPPE DILETTOSO
OAB/SP. 88.793

AVENIDA RIO DAS PEDRAS 3.775 - JARDIM ARICANDUVA
SÃO PAULO / SP - CEP 03930-310 - Fone (11) 2721 2381
Email: drdilettoso@uol.com.br - drdilettoso@adv.oabsp.org.br

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:03
Número do documento: 24071914422488100000151839997
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071914422488100000151839997
Assinado eletronicamente por: GIUSEPPE DILETTOSO - 19/07/2024 14:42:25

JUCESP 19 10 22

JUCESP PROTOCOLO
2.410.726/22-7

MEGA APOIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS - EIRELI

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MARCIO TERRA JUNIOR, brasileiro, nascido em 12/06/1992, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 41.639.813-3-SSP/SP, expedido em 21/09/2002 e do C.P.F.(MF) n.º 402.295.288-13, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo à Rua Emilio Mallet, n.º 655, apto 42 – Vila Gomes Cardim – CEP: 03320-000, único sócio componente da **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada**, que vem girando na Capital do Estado de São Paulo à Rua Tumucumaque, n.º 57 – Vila Nova Manchester – CEP: 03444-060, sob a denominação social de **MEGA APOIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS - EIRELI,** devidamente inscrita no **C.N.P.J.(MF)** sob o n.º **11.460.559/0001-10**, com Contrato Social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o **N.I.R.E. n.º 35.600.301.132** em sessão de **02/05/2013** e posteriores alterações, sendo a última registrada e arquivada sob o número **488.866/20-0** em sessão de **18/11/2020**, decide **alterar** seu Contrato Social mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Altera-se neste ato o objeto social da Sociedade para **Indústria e Comércio atacadista de móveis com predominância de metal e madeira, comércio de cobertores, artigos de cama, mesa, banho e têxteis para limpeza, segurança do trabalho e móveis em geral, comércio atacadista de equipamentos de uso pessoal e doméstico e o transporte de produtos e cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional.**

CLÁUSULA SEGUNDA

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato Social inicial e posteriores alterações não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em virtude do Novo Código Civil (Lei 10.406/02) e alterações promovidas resolve o sócio **consolidar** seu Contrato Social, que passará reger-se com a seguinte redação:

Rua Nova Jerusalém, 1.117 - 1° andar | CEP 03410-000 | Tatuapé | São Paulo | SP | Fone/Fax: 11 **2134-8900** | **2941-4788**

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:03
Número do documento: 24071914422601800000151840006
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071914422601800000151840006
Assinado eletronicamente por: GIUSEPPE DILETTOSO - 19/07/2024 14:42:26

MEGA APOIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS - EIRELI

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MARCIO TERRA JUNIOR, brasileiro, nascido em 12/06/1992, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 41.639.813-3-SSP/SP, expedido em 21/09/2002 e do C.P.F.(MF) n.º 402.295.288-13, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo à Rua Emilio Mallet, n.º 655, apto 42 – Vila Gomes Cardim – CEP: 03320-000, único sócio componente da **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada**, que vem girando na Capital do Estado de São Paulo à Rua Tumucumaque, n.º 57 – Vila Nova Manchester – CEP: 03444-060, sob a denominação social de **MEGA APOIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS - EIRELI,** devidamente inscrita no **C.N.P.J.(MF)** sob o n.º **11.460.559/0001-10**, com Contrato Social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o **N.I.R.E. n.º 35.600.301.132** em sessão de **02/05/2013** e posteriores alterações, sendo a última registrada e arquivada sob o número **488.866/20-0** em sessão de **18/11/2020**, decide **alterar** seu Contrato Social mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade gira sob a denominação social de **MEGA APOIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS - EIRELI** e tem sua sede nesta Capital do Estado São Paulo à **Rua Tumucumaque, n.º 57 – Vila Nova Manchester – SÃO PAULO/SP – CEP: 03444-060**, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada pelo titular.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo social da sociedade é **Indústria e Comércio atacadista de móveis com predominância de metal e madeira, comércio de cobertores, artigos de cama, mesa, banho e têxteis para limpeza, segurança do trabalho e móveis em geral, comércio atacadista de equipamentos de uso pessoal e doméstico e o transporte de produtos e cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional.**

Rua Nova Jerusalém, 1.117 - 1° andar | CEP 03410-000 | Tatuapé | São Paulo | SP | Fone/Fax: 11 **2134-8900** | **2941-4788**

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:03
Número do documento: 24071914422601800000151840006
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071914422601800000151840006
Assinado eletronicamente por: GIUSEPPE DILETTOSO - 19/07/2024 14:42:26

JUCESP
19 10 22

CLÁUSULA TERCEIRA

O Capital Social da Sociedade é de **R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)** dividido em **100.000 (Cem Mil)** quotas no valor nominal de **R$ 1,00 (Um Real)** cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional pelo titular e ficando assim distribuído:

MARCIO TERRA JUNIOR	**100.000 QUOTAS**	**R$ 100.000,00**
TOTAL	**100.000 QUOTAS**	**R$ 100.000,00**

PARAGRAFO ÚNICO: A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do Capital Social nos termos do que dispõe o artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de duração da empresa é por tempo ilimitado.

CLÁUSULA QUINTA

A administração da Sociedade será exercida exclusivamente pelo titular **MARCIO TERRA JUNIOR**, inclusive movimentação bancária, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, ficando no entanto vedado o uso da Sociedade em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, sem autorização do outro sócio.

PARAGRAFO ÚNICO: A sociedade poderá ser representada por procuradores legalmente constituídos, mas esta nomeação será valida somente com a anuência do titular **MARCIO TERRA JUNIOR.**

CLÁUSULA SEXTA

O titular **MARCIO TERRA JUNIOR** terá direito a uma retirada mensal a título de "**PRÓ-LABORE**", em comum acordo e de conformidade com a Legislação do Imposto de Renda em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA

O exercício social terá início em 1º. de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano civil, quando será levantado o Balanço Patrimonial da empresa e as demais Demonstrações Financeiras.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os lucros líquidos ou prejuízos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelo administrador.

PARAGRAFO SEGUNDO: A critério do administrador os lucros apurados poderão permanecer em poder da empresa em conta de "**Reserva de Lucros**", podendo ser distribuídos oportunamente ou reinvestidos nos negócios sociais.

Rua Nova Jerusalém, 1.117 - 1° andar | CEP 03410-000 | Tatuapé | São Paulo | SP | Fone/Fax: 11 **2134-8900** | **2941-4788**

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:03
Número do documento: 24071914422601800000151840006
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071914422601800000151840006
Assinado eletronicamente por: GIUSEPPE DILETTOSO - 19/07/2024 14:42:26

JUCESP
19 10 22

PARAGRAFO TERCEIRO: O administrador poderá determinar o levantamento de Balancetes semestrais, trimestrais ou mensais para a verificação dos negócios da empresa e a distribuição de lucros intermediários.

CLÁUSULA OITAVA

O titular administrador **MARCIO TERRA JUNIOR** declara, sob as penas da lei, não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes da **EIRELI**, em qualquer parte do território nacional, como também, não está impedido de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no artigo 1011, § 1º. do Código Civil.

CLÁUSULA NONA

Para dirimir dúvidas ou pendências deste Contrato Social, a parte elege o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, por estar assim, justo e contratado, assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 03 de Outubro de 2.022.

MARCIO TERRA JUNIOR

p.p. MARIA SANTINA LOPES PEREIRA

Testemunhas:

ROBERTO CABELLO FILHO
R.G.: 43.990.892-9-SSP/SP
C.P.F.(MF): 339.225.188-77

ANTONIO CARLOS CAETANO
R.G.: 8.116.996-6-SSP/SP
C.P.F.(MF): 900.688.908-34

Rua Nova Jerusalém, 1.117 - 1° andar | CEP 03410-000 | Tatuapé | São Paulo | SP | Fone/Fax: 11 **2134-8900** | **2941-4788**

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:03
Número do documento: 24071914422601800000151840006
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071914422601800000151840006
Assinado eletronicamente por: GIUSEPPE DILETTOSO - 19/07/2024 14:42:26

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:03
Número do documento: 24071914422601800000151840006
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071914422601800000151840006
Assinado eletronicamente por: GIUSEPPE DILETTOSO - 19/07/2024 14:42:26

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

MEGA APOIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS - EIRELI – EPP., pessoa jurídica de direito privado, que é estabelecida nesta Capital de São Paulo, à Rua Tumucumaque, nº 57, no bairro de Vila Nova Manchester – CEP. 03444-060, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 11.460.559/0001-10, representada por sua bastante procuradora, Sra. **MARIA SANTINA LOPES PEREIRA,** brasileira, solteira, do comércio, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 23.121.191-0-SSP/SP., e do C.P.F. sob nº 142.915.558-22, residente e domiciliada também na Capital do Estado de São Paulo – SP., à Rua Antônio de Lucena , 22 - apartamento 231 - torre Jaboticabeira - CEP: 03407-050, conforme instrumento de procuração lavrada no 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Maringa - PR, Livro 0542-P, fls. 123, pelo presente Instrumento de Procuração, nomeia e constitui seu bastante Procurador o Advogado **DR. GIUSEPPE DILETTOSO**, italiano, divorciado, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE sob n.º W-132.342-E e do C.P.F. sob n.º 006.232.668-65, devidamente inscrito na **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB/SP., sob n.º 88.793**, com escritório profissional situado nesta Capital de São Paulo, à **Av. Rio das Pedras, n.º 3.775, no bairro de Jardim IV Centenário, CEP. 03930-310, Telefones nº. (11) 2721-23-81 – E-mail: drdilettoso@uol.com.br, drdilettoso@adv.oabsp.org.br** a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com Cláusula AD-JUDICIA, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-as, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, praticando enfim todos os demais atos judiciais necessários, especialmente para propor e acompanhar a **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, que está sendo movida pora **SOLOS AGRO FLORESTAL LTDA,** cujo feito tramita perante a 1ª Vara Cível do Fórum da Comarca de Cuiabá - MT., através do processo nº 1045276-28.2023.8.11.0041

São Paulo, 12 de Julho de 2.024

MEGA APOIO IND E COM DE MOVEIS - EIRELI – EPP

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:03
Número do documento: 24071914422682300000151840007
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071914422682300000151840007
Assinado eletronicamente por: GIUSEPPE DILETTOSO - 19/07/2024 14:42:27

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico que realizei nesta data a juntada de Malote Digital (CR.523202423814458), vindo da Vara do Trabalho de Nova Mutum.

César Adriane Leôncio

Gestor Judiciário da 1ª Vara Cível

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:03
Número do documento: 24072314375312900000152130996
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072314375312900000152130996
Assinado eletronicamente por: AMANDA KAROLYNY PAIXAO RODRIGUES PALMA - 23/07/2024 14:37:54

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 523202423814458
Nome original: Processo_0000848-11.2024.5.23.0121.pdf
Data: 11/07/2024 10:34:21
Remetente:
BRUNO EVARISTO REIS SANTOS
Vara do Trabalho de Nova Mutum - MT
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: PN: 0000848-11.2024.5.23.0121 Prezados, de ordem, informo a interposição de reclamação trabalhista, conforme documento em anexo.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000848-11.2024.5.23.0121

PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI

Tramitação Preferencial

- Falência ou Recuperação Judicial

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 10/07/2024
Valor da causa: R$ 32.163,51

Partes:
RECLAMANTE: THAIS ALVES DA SILVA
ADVOGADO: ELI DOS SANTOS SALGADO
RECLAMADO: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DE NOVA MUTUM – ESTADO DE MATO GROSSO

THAIS ALVES DA SILVA, brasileira, amasiada, Analista de Laboratório Industrial, portadora da CTPS digital CPF nº 071.528.941-16, cédula de identidade nº 2925288-1 expedida pela SESP/MT, PIS Nº., nascida em 05/01/2003, filha de Paula Ferreira da Silva, residente e domiciliada na Rua Rio Grande do Sul s/nº, Bairro Centro, na cidade de São José do Rio Claro - MT, CEP 78435-000, endereço eletrônico: silvathaisalvesda41@gmail.com, , Telefone Celular nº 065-99201-6909, por seu advogado que assina a presente eletronicamente, com escritório na Rua Guanabara nº 144 – Centro – São José do Rio Claro – MT, endereço eletrônico: eli.salgadoadv@gmail.com, telefone celular nº 65-99333-7558, vem perante Vossa Excelência propor a presente:

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA PELO RITO SUMARÍSSIMO, com fulcro nos artigos 852-A e seguintes da CLT, em face de:

DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA - CNPJ Nº 00.297.598/0001-22, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia MT 010 – KM 50 – zona rural – Município de São José do Rio Claro – MT, CEP 78435-000, podendo ser notificada através dos seguintes contatos:

Raquel Corrêa Bezerra – Advogada – Telefone celular 65-99627-1801, e-mail: Raquel.bezerra@libraetanol.com.br,

André Mauricio Antunes – Diretor Administrativo Financeiro – Telefone Celular 65-99658-6537, e-mail: andre.antunes@libraetanol.com.br,

Com o fim de postular a Rescisão Indireta de seu contrato de trabalho, recebimento das verbas rescisórias, FGTS e multa de 40%, etc, nos termos da alínea "d" do artigo 483 da CLT, tudo conforme se expõe:

PJe Assinado eletronicamente por: ELI DOS SANTOS SALGADO - Juntado em: 10/07/2024 12:07:24 - f8b5c7c

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:04
Número do documento: 24072314375453100000152131000
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072314375453100000152131000
Assinado eletronicamente por: AMANDA KAROLYNY PAIXAO RODRIGUES PALMA - 23/07/2024 14:37:55

1 – DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Neste ato, a reclamante requer o benefício da gratuidade da justiça assegurado no Art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal e por enquadrar-se nos termos do art. 790 §§ 3º e 4º da CLT, bem como Art. 98 e seguintes do CPC, e das Leis 1060/1950 e 7.510/1996, tendo em vista que a sua situação econômica não lhe permite pagar as custas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento.

Para a comprovação de sua necessidade, ela traz para análise de Vossa Excelência, comprovante de rendimentos, discriminando os ganhos de sua única fonte de renda, bem como, junta cópia de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social.

2 – DOS FATOS

2.1 – DO CONTRATO DE TRABALHO

A Reclamante foi admitida pela Reclamada em 05 de maio de 2022, para exercer a função de Auxiliar de Laboratório Industrial, conforme cópia da Carteira de Trabalho digital que ora juntamos à presente.

No decorrer do vínculo empregatício foi promovida a Analista nível I, conforme consta nos contracheques também em anexo.

O salário base da reclamante é de **R$ 2.472,23 (dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e três centavos por mês), conforme holerites em anexo.**

Visto que a reclamada nunca depositou quaisquer valores à título de FGTS na conta vinculada da Autora, aliado aos constantes atrasos salariais, a reclamante requer a rescisão indireta com base na Alínea “d” do Art. 483 da CLT, e com base no § 3º do mesmo dispositivo legal opta por manter o vínculo empregatício até a decisão final do processo.

2.2 DOS ATRASOS SALARIAIS

Inúmeros desrespeitos contratuais e legais impetrados pela reclamada vêm trazendo consideráveis prejuízos à vida da reclamante.

Os **atrasos salariais são uma constante na vida da obreira, chegando em algumas situações à atrasar até mais de 90 (noventa) dias, inclusive os salários dos meses 01/2024 e 02/2024 com vencimento em 05/02 e 05/03, só foram pagos no dia 25/04/2024.**

PJe Assinado eletronicamente por: ELI DOS SANTOS SALGADO - Juntado em: 10/07/2024 12:07:24 - f8b5c7c

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:04
Número do documento: 24072314375453100000152131000
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072314375453100000152131000
Assinado eletronicamente por: AMANDA KAROLYNY PAIXAO RODRIGUES PALMA - 23/07/2024 14:37:55

A CLT regula o assunto da remuneração do trabalhador empregado nos artigos 457 e seguintes e define salário como a contraprestação do serviço efetuado pelo empregado no decorrer do mês.

O período estipulado para o pagamento do salário não pode ser superior a um mês para todos os diferentes tipos de trabalho, com exceção de comissões, gratificações e percentagens. **O dia do mês para pagamento do salário não deve ultrapassar o quinto dia útil subsequente ao vencido (CLT, art. 459 “caput” e § 1º).**

A Constituição Federal de 1988 contempla no artigo 7º, incisos IV, VI e X, princípios de proteção salarial, garantindo ao trabalhador a remuneração devida e os descontos previstos em Lei, constituindo crime sua retenção dolosa.

Assim dispõem os incisos IV, VI e X da CF/88:

"Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

.....

IV - Salário-mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender as suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

.....

VI - Irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

.....

X - Proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa."

Excelência, a reclamante, jamais recebeu seu salário corretamente, inclusive o último salário, ou seja, o salário do mês de junho ainda não foi pago.

É fato sabido que o empregado vende a sua força de trabalho, seu tempo, dedica-se exclusivamente a um empregador por um motivo, receber salário, pois precisa sobreviver.

Condutas como a adotada pela reclamada são das mais reprováveis, pois deixam o empregado em total desamparo, jogado à própria sorte, tendo que se socorrer da ajuda de terceiros para ao menos tentar cumprir com as obrigações assumidas em sua vida pessoal.

A reclamante é a única provedora de alimentos à sua família, sendo assim possui incontáveis despesas, tem gastos sabidos, como taxa de água, luz, aluguel, alimentação, vestuário, saúde, transporte. **O comportamento da reclamada afeta na totalidade a vida da obreira, que cumpre com o seu dever e ao final recebe seu salário em atrasos reiterados.**

PJe Assinado eletronicamente por: ELI DOS SANTOS SALGADO - Juntado em: 10/07/2024 12:07:24 - f8b5c7c

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:04
Número do documento: 24072314375453100000152131000
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072314375453100000152131000
Assinado eletronicamente por: AMANDA KAROLYNY PAIXAO RODRIGUES PALMA - 23/07/2024 14:37:55

Importante ressaltar que a atitude da reclamada acarretou sérios prejuízos a reclamante, além da vergonha de não conseguir cumprir com as suas obrigações e as cobranças realizadas por terceiros, ela perdeu completamente o estímulo ao trabalho, não possui mais condições, por culpa da reclamada e pela inobservância do contrato por parte desta, de dar continuidade em seu contrato de trabalho, sente-se impotente, incapaz, sem vontade, envergonhada. **Não há logica em manter um vínculo contratual onde somente uma parte cumpre com o seu dever**.

2.3 DA FALTA DE DEPÓSITOS NA CONTA VINCULADA DO FGTS

Não obstante o descumprimento da principal obrigação patronal, a reclamada ainda é inadimplente em outros encargos legais.

Pois, durante todo o vínculo empregatício a ré não depositou qualquer valor à título de FGTS na conta vinculada da reclamante.

Excelência, a autora deixa de juntar aos autos o Extrato de FGTS, pois como não foi depositado nenhum valor em sua conta vinculada, não existe vínculo cadastrado no sistema da Caixa Econômica Federal em nome da autora.

3 - DO DIREITO

3.1. DA CARACTERIZAÇÃO DA RESCISÃO INDIRETA

A reclamante mira a sua pretensão com base no que prevê a Consolidação das Leis do Trabalho em seu Art. 483:

Art. 483 - O empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando:

d) não cumprir o empregador as obrigações do contrato;

No caso em tela Excelência, estão presentes diversas circunstâncias que se enquadram perfeitamente na alínea acima mencionada.

Primeiramente, cite-se o descumprimento impetrado pela ré no tocante ao salário da obreira, ele vem sendo há muitos pagos em atraso, pago como deseja a reclamada, deixando a empregada jogada à própria sorte.

Ainda, no caso de demissão da autora, **sequer esta teria amparo dos valores depositados na conta vinculada do FGTS, pois nada foi depositado,** ou seja, além de não receber salário a reclamada não se preocupa nem com a única garantia da sua empregada no caso de demissão.

PJe Assinado eletronicamente por: ELI DOS SANTOS SALGADO - Juntado em: 10/07/2024 12:07:24 - f8b5c7c

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:04
Número do documento: 24072314375453100000152131000
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072314375453100000152131000
Assinado eletronicamente por: AMANDA KAROLYNY PAIXAO RODRIGUES PALMA - 23/07/2024 14:37:55

Como pode se observar, inconteste é a impossibilidade de manutenção do contrato de trabalho, a reclamante, como sempre fez, cumpre com as suas funções de forma profissional, pontual, dedicada, e recebe em troca a recusa, por parte da reclamada, do cumprimento dos mais básicos direitos inerentes ao contrato de trabalho.

Amparada está a pretensão autoral, seja pela lei, pelos entendimentos desta Justiça especializada ou por questão de Justiça.

Importante citar entendimento jurisprudencial do Tribunal Regional do Trabalho da 4º Região in verbis:

RESCISÃO INDIRETA. **O atraso reiterado no pagamento dos salários, principal obrigação do empregador e fonte de subsistência do trabalhador, aliado à irregularidade na realização dos depósitos ao FGTS, são faltas suficientes a inviabilizar a continuidade do contrato de trabalho e justificar a declaração da rescisão indireta, nos termos do art. 483, d, da CLT**. Acórdão do processo 0020082-30.2016.5.04.0204 (RO). Data: 08/03/2018.Órgão julgador: 4ª Turma. (grifei).

RESCISÃO INDIRETA. ATRASO NO PAGAMENTO DO FGTS. **O inadimplemento contumaz dos depósitos do FGTS é circunstância suficiente para a rescisão indireta do contrato de trabalho por justa causa do empregador, atraindo a incidência do artigo 483, d, da Consolidação das Leis do Trabalho**. Recurso do reclamante provido. Acórdão do processo 0020345-83.2015.5.04.0661 (RO). Data: 20/04/2017. Órgão julgador: 4ª Turma. (grifei).

Nesse mesmo sentido, é o entendimento do E. Tribunal Superior do Trabalho in verbis:

RECURSO DE REVISTA. RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO - AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS. A ausência de recolhimento do FGTS constitui motivo para a rescisão indireta do contrato de trabalho, de acordo com o artigo 483, alínea d, da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista conhecido e desprovido. TST - RECURSO DE REVISTA RR 14069620105030131 1406-96.2010.5.03.0131 (TST).

Dessa forma Excelência, conforme se demonstra, a reclamante por vários meses recebe seu salário atrasado, não tem nada depositado na conta vinculada do FGTS, **cristalino está o enquadramento da atitude da reclamada no inciso d do Art. 483 da CLT.**

Não há mais condições para a continuidade do vínculo empregatício, ainda, importante frisar que **tal situação não se deu por culpa da reclamante, mas sim, por vontade exclusiva da própria reclamada.**

Requer através do provimento Judicial a condenação da reclamada para que rescinda o contrato de trabalho com a reclamante, adimplindo o pagamento de todas as verbas rescisórias devidas pela demissão sem justa causa.

PJe Assinado eletronicamente por: ELI DOS SANTOS SALGADO - Juntado em: 10/07/2024 12:07:24 - f8b5c7c

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:04
Número do documento: 24072314375453100000152131000
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072314375453100000152131000
Assinado eletronicamente por: AMANDA KAROLYNY PAIXAO RODRIGUES PALMA - 23/07/2024 14:37:55

3.2 VERBAS RESCISÓRIAS

Deverá a reclamada pagar os haveres rescisórios face à rescisão indireta que ora se pleiteia.

Tendo a reclamante optado por manter o vínculo empregatício até a data do encerramento do processo, ou na data da audiência de instrução e julgamento, com base no § 3º do Art. 483 da CLT, que assim prescreve:

> *Art. 483 da CLT – O empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando:*
>
> *d) não cumprir o empregador as obrigações do contrato;*
>
> *§ 3º - Nas hipóteses das letras d e g, poderá o empregado pleitear a rescisão de seu contrato de trabalho e o pagamento das respectivas indenizações, permanecendo ou não no serviço até final decisão do processo.*

Desta forma, são devidas todas as verbas rescisórias, a saber:

- **Saldo de salário**, até a data da decisão final do processo, ou da audiência de instrução e julgamento, que ora atribuímos ao valor do salário mensal **R$ 2.472,23;**

- **Aviso prévio de 36 dias** – **R$ 2.966,68**;

- Férias vencidas do período 05/05/2023 à 04/05/2024 + 1/3º constitucional, totalizando o valor de **R$ 3.296,22**;

- Férias proporcionais do período 05/05/2024 até a data da demissão + 1/3º constitucional, no valor de **R$ 1.000,00**;

- 13º salário proporcional referente ao ano de 2024 no valor de **R$ 1.648,15**;

- Multa de 40% sobre os depósitos do FGTS correspondentes a todo o período laborado, totalizando os mesmos a importância de **R$ 3.000,00** (três mil reais)

Assim, requer-se o pagamento de todas as verbas rescisórias, devidamente corrigidas à época do efetivo pagamento, devendo o período de aviso prévio integrar o tempo de serviço da obreira para todos os fins de direito.

3.3 – DO FGTS

Excelência, o comportamento adotado pela empregadora é completamente contrário ao que é ordenado pela CLT e Lei 8.036/90.

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, criado pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966 e vigente a partir de 01 de janeiro de 1967, **serve para**

PJe Assinado eletronicamente por: ELI DOS SANTOS SALGADO - Juntado em: 10/07/2024 12:07:24 - f8b5c7c

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:04
Número do documento: 24072314375453100000152131000
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072314375453100000152131000
Assinado eletronicamente por: AMANDA KAROLYNY PAIXAO RODRIGUES PALMA - 23/07/2024 14:37:55

proteger o trabalhador demitido sem justa causa. O saldo da conta vinculada é formado pelos depósitos mensais efetivados pelo empregador, equivalentes a 8,0% do salário pago ao empregado, acrescido de atualização monetária e juros.

O fundo de garantia é para o trabalhador uma certeza de que quando do rompimento do contrato de trabalho, esteja este amparado por um valor que lhe preserve a subsistência até, novamente, estar inserido no mercado de trabalho. A importância vai além de uma obrigação legal, ele reflete na dignidade do trabalhador, que vendeu a sua força de trabalho, cumpriu com o seu contrato e em algum momento necessitará do montante ali depositado.

Por se tratar de uma garantia prevista no art. 7º, III da Constituição Federal do Brasil, traz ao empregador a obrigação de efetuar seu correto e tempestivo recolhimento, de modo a possibilitar ao empregado, em caso de necessidade, o recebimento dos valores lá depositados.

Ainda cite-se o Art. 15 da Lei Nº 8.036 in verbis:

Art. 15. Para os fins previstos nesta lei, todos os empregadores ficam obrigados a depositar, até o dia 7 (sete) de cada mês, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a 8 (oito) por cento da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os artigos 457 e 458 da CLT e a gratificação de Natal a que se refere a Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, com as modificações da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965. (Vide Lei nº 13.189, de 2015).

Sendo assim, Vossa Exa. deverá condenar a Reclamada a efetuar os depósitos do FGTS de todo período laborado, levando em consideração o salário da reclamante, qual seja, R$ 2.472,23, o depósito de 8% mensais (R$ 197,77), e que tal direito incide sobre o 13º salários e férias + 1/3º constitucional, os valores **totalizam a importância de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).** Ainda requer sejam os referidos depósitos acrescidos de juros e correção monetária.

3.4 – DO SEGURO DESEMPREGO

Sendo a decisão pelo deferimento da Rescisão indireta, **requer a condenação da reclamada ao fornecimento da guia para habilitação ao seguro-desemprego, sob pena de indenizar a importância correspondente a tal benefício (05 parcelas)**, nos termos do art. 927 do Código Civil, e da Súmula 389 do TST, que assim preconiza:

> ***Súmula 389/TST – Seguro-desemprego. Competência da Justiça do Trabalho. Direito à indenização por não liberação de guias:***
>
> *I – Inscreve-se na competência material da Justiça do Trabalho a lide entre empregado e empregador tendo*

PJe Assinado eletronicamente por: ELI DOS SANTOS SALGADO - Juntado em: 10/07/2024 12:07:24 - f8b5c7c

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:04
Número do documento: 24072314375453100000152131000
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072314375453100000152131000
Assinado eletronicamente por: AMANDA KAROLYNY PAIXAO RODRIGUES PALMA - 23/07/2024 14:37:55

> *por objeto indenização pelo não fornecimento das guias do seguro-desemprego.*
>
> *II – O não fornecimento pelo empregador da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego dá origem ao direito à indenização.*

Sendo assim requer a entrega das guias para habilitação ao seguro-desemprego ou indenização do valor correspondente à cinco parcelas no valor de R$ 2.313,74 cada uma, totalizando R$ 10.280,23.

3.5 – DA MULTA DO ART. 467 DA CLT

Requer que sejam pagas em primeira audiência as parcelas incontroversas sob pena de aplicação em sentença das penas do artigo 467 da CLT, desde já requerendo o deferimento do pedido.

3.6 - DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Cediço que, com a nova redação da CLT, em razão da Reforma Trabalhista, passou-se a prever em seu artigo 791-A a possibilidade de honorários advocatícios em favor dos advogados de ambas as partes.

Assim, em razão do trabalho do procurador da parte Autora, necessário que, diante os aspectos do presente caso, sejam fixados em 15% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa.

4 - DOS PEDIDOS

Isso posto, requer:

I) O recebimento da presente demanda, determinando a notificação da Reclamada para que querendo compareça na audiência de conciliação, apresentando a defesa que tiver, bem como o depoimento pessoal do seu representante legal, sob pena de revelia e confissão;

II – Que lhe sejam concedidos os benefícios da Justiça Gratuita, em consonância com o que determina o artigo 790 §§ 3º. e 4º. da CLT, bem como Artigos 98 e seguintes do CPC e das Leis 1.060/50 e 7.510/1996;

PJe Assinado eletronicamente por: ELI DOS SANTOS SALGADO - Juntado em: 10/07/2024 12:07:24 - f8b5c7c

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:04
Número do documento: 24072314375453100000152131000
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072314375453100000152131000
Assinado eletronicamente por: AMANDA KAROLYNY PAIXAO RODRIGUES PALMA - 23/07/2024 14:37:55

III – A declaração da rescisão indireta do contrato de trabalho, com fulcro na alínea D do artigo 483 da CLT;

IV- A condenação da reclamada em obrigação de fazer, determinando que a mesma formalize a Rescisão do Reclamante com baixa em sua CTPS com data definida em sentença;

V – A condenação da reclamada no pagamento de todas as verbas rescisórias, tais como:

a) Saldo de salário com base na data determinada para a rescisão contratual, que ora atribuímos o valor de um salário mensal da autora, **R$ 2.472,23**;
b) Aviso prévio de 36 dias no valor de **R$ 2.966,68**;
c) Férias vencidas referente ao período aquisitivo de 05/05/2023 à 04/05/2024, no valor de **R$ 3.296,22;**
d) Férias proporcionais referente ao período aquisitivo de 05/05/2024 até o final do contrato, atribuído o valor de **R$ 1.000,00;**
e) 13º salário proporcional referente ao ano em curso, atribuído o valor de **R$ 1.648,15;**
f) Pagamento de multa correspondente a 40% de todo o valor que deveria ter sido depositado na conta vinculada do FGTS do reclamante no valor de **R$ 3.000,00**;

VI – A condenação da reclamada para que efetue os depósitos em atraso na conta vinculada do FGTS do reclamante ou pague indenização substitutiva **na importância de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).** Ainda que sejam os referidos depósitos acrescidos de juros e correção monetária;

VII- Que seja determinado à reclamada que efetue a liberação das guias decorrentes da rescisão imotivada do contrato de trabalho, tais como, as guias de Comunicado de Dispensa e Seguro Desemprego (CD/SD), sob pena de condenação ao pagamento de indenização substitutiva no valor equivalente, ou seja, no valor **R$ 10.280,23;**

VIII – A condenação da reclamada na multa de 50% sobre as verbas incontroversas que não forem pagas na 1ª audiência, conforme determina o Art. 467 da CLT – A calcular.

PJe Assinado eletronicamente por: ELI DOS SANTOS SALGADO - Juntado em: 10/07/2024 12:07:24 - f8b5c7c

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:04
Número do documento: 24072314375453100000152131000
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072314375453100000152131000
Assinado eletronicamente por: AMANDA KAROLYNY PAIXAO RODRIGUES PALMA - 23/07/2024 14:37:55

IX- Seja a reclamada condenada ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, não sendo os mesmos inferiores a 15% do valor da condenação;

X - A total procedência da demanda, nos termos em que foi proposta, para a final condenar a Reclamada ao pagamento de todo o postulado, acrescidos de juros e correção monetária.

Por força do disposto na Lei nº. 11.925/2009 cumulado com art. 830 da CLT, declara-se autênticos todos os documentos juntados com a presente peça exordial, sob responsabilidade pessoal do advogado que esta subscreve, haja vista encontrarem-se os mesmo fieis em forma e conteúdo aos documentos originais.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sobretudo, oitiva de testemunhas e depoimento do preposto da Reclamada, ainda, mediante produção de prova documental e pericial se necessária.

Dá-se à presente o valor de R$ 32.163,51 (trinta e dois mil, cento e sessenta e três reais e cinquenta e um centavos)

Nestes termos,

pede deferimento.

São José do Rio Claro - MT - 10 de julho de 2024.

ELI DOS SANTOS SALGADO:20632967153

Assinado de forma digital por ELI DOS SANTOS SALGADO:20632967153
Dados: 2024.07.10 11:48:54 -04'00'

ELI DOS SANTOS SALGADO

OAB MT 11232

Assinado eletronicamente por: ELI DOS SANTOS SALGADO - Juntado em: 10/07/2024 12:07:24 - f8b5c7c
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24071012030427900000036590317?instancia=1
Número do documento: 24071012030427900000036590317

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:04
Número do documento: 24072314375453100000152131000
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072314375453100000152131000
Assinado eletronicamente por: AMANDA KAROLYNY PAIXAO RODRIGUES PALMA - 23/07/2024 14:37:55

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **THAIS ALVES DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 2925288-1 emitida pela SESP/MT e CPF Nº. 071.528.941-16, com endereço na Rua Rio Grande do Sul – s/nº – São José do Rio Claro - MT, Telefone Celular nº 065-99201-6909, endereço eletrônico: silvathaisalvesda41@gmail.com.

OUTORGADO: DR. ELI DOS SANTOS SALGADO, Advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Mato Grosso sob o nº 11.232, CPF Nº 206.329.671-53, com escritório profissional na Rua Guanabara nº 144 - Centro – São José do Rio Claro – MT, Telefone para contato nº 065-99333-7558, endereço eletrônico: eli.salgadoadv@gmail.com.

Pelo presente instrumento particular de procuração, a outorgante acima qualificada, nomeia e constitui seu bastante procurador, o outorgado também qualificado acima, ao qual confere amplos e gerais poderes para propor **AÇÃO TRABALHISTA em face de DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA**, podendo acompanhar andamento processual, requerer, transigir, desistir, firmar compromisso, executar sentença, receber valores, dar quitação, assinar o que preciso for, fazer provas, recorrer de despachos e sentença, inclusive para instância superior, fazer declarações preliminares e finais, concordar, enfim, tudo mais praticar para o fiel e cabal desempenho deste mandato que lhe é conferido com os poderes da cláusula "ad judicia" e que poderá substabelecer com ou sem reserva.

São José do Rio Claro – MT 27 de junho de 2024.

x Thais Alves da Silva
THAIS ALVES DA SILVA
CPF 071.528.941-16

Assinado eletronicamente por: ELI DOS SANTOS SALGADO - Juntado em: 10/07/2024 12:07:24 - 27a4d50
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24071012054041700000036590355?instancia=1
Número do documento: 24071012054041700000036590355

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:04
Número do documento: 24072314375453100000152131000
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072314375453100000152131000
Assinado eletronicamente por: AMANDA KAROLYNY PAIXAO RODRIGUES PALMA - 23/07/2024 14:37:55

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Nos termos do Art. 14, § 1º da Lei 5584/1970, das Leis 1060/1950 e 7115/1983, bem como do Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil a **SRA. THAIS ALVES DA SILVA,** portadora da Carteira de Identidade RG Nº 2925288-1 SESP/MT, CPF Nº. 071.528.941-16, declara para os devidos fins e sob as penas da Lei que não tem como arcar com o pagamento de custas e demais despesas processuais sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, pelo que requer os benefícios da Justiça Gratuita.

São José do Rio Claro – MT. 27 de junho de 2024

x Thais Alves da Silva

THAIS ALVES DA SILVA

CPF Nº 071.528.941/16

Assinado eletronicamente por: ELI DOS SANTOS SALGADO - Juntado em: 10/07/2024 12:07:24 - c4c75fe
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24071012054084500000036590356?instancia=1
Número do documento: 24071012054084500000036590356

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:04
Número do documento: 24072314375453100000152131000
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072314375453100000152131000
Assinado eletronicamente por: AMANDA KAROLYNY PAIXAO RODRIGUES PALMA - 23/07/2024 14:37:55

Carteira de Trabalho Digital

Dados Pessoais

Data de emissão: **14/01/2020**

Nome Civil: **THAIS ALVES DA SILVA**
CPF: **071.528.941-16**
Data de Nascimento: **05/01/2003**
Sexo: **Feminino**
Nacionalidade: **Brasileira**
Nome da Mãe: **PAULA FERREIRA DA SILVA**

Contratos de Trabalho

- 05/05/2022 - Aberto

DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ RAIZ: 00.297.598
Endereço: **ROD MT 010 SN KM 50**
Ocupação **818110 - AUXILIAR DE LABORATORIO DE ANALISES FISICO-QUIMICAS**
Tipo de contrato: **Prazo indeterminado**
Tipo de admissão: **Admissão**
Salário contratual: **R$ 2.472,23**
Remuneração inicial: **R$ 1.927,36**
Última remuneração informada: **R$ 2.481,53** (05/2024)
Relação de trabalho: **Empregado**
Fonte da informação: **ESOCIAL**
Anotações:

25/09/2023 - Férias de 30 dia(s) com previsão de encerramento em 24/10/2023

17/05/2023 - Salário definido para R$ 2.472,23

08/11/2022 - Salário definido para R$ 2.343,35

03/08/2022 - Tipo de contrato definido para Prazo indeterminado

18/05/2022 - Salário definido para R$ 1.500,00

18/05/2022 - Tipo de contrato definido para Prazo determinado, definido em dias

05/05/2022 - Admissão

Observações:

PJe Assinado eletronicamente por: ELI DOS SANTOS SALGADO - Juntado em: 10/07/2024 12:07:24 - 045f322

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:04
Número do documento: 24072314375453100000152131000
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072314375453100000152131000
Assinado eletronicamente por: AMANDA KAROLYNY PAIXAO RODRIGUES PALMA - 23/07/2024 14:37:55

Carteira de Trabalho Digital

- 11/05/2021 - 24/09/2021

DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ RAIZ: 00.297.598
Endereço: **ROD MT 010 SN KM 50**
Ocupação **818110 - AUXILIAR DE LABORATORIO DE ANALISES FISICO-QUIMICAS**
Tipo de contrato: **Prazo indeterminado**
Tipo de admissão: **Admissão**
Salário contratual: **R$ 1.333,00**
Remuneração inicial: **R$ 93,39**
Última remuneração informada: **R$ 800,71** (09/2021)
Relação de trabalho: **Empregado**
Fonte da informação: **ESOCIAL**
Anotações:

24/09/2021 - Rescisão Contratual

01/09/2021 - Salário definido para R$ 1.333,00

01/09/2021 - Tipo de contrato definido para Prazo indeterminado

19/05/2021 - Salário definido para R$ 1.240,00

19/05/2021 - Tipo de contrato definido para Prazo determinado, definido em dias

11/05/2021 - Admissão

Observações:

Assinado eletronicamente por: ELI DOS SANTOS SALGADO - Juntado em: 10/07/2024 12:07:24 - 045f322
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24071012054207200000036590358?instancia=1
Número do documento: 24071012054207200000036590358

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:04
Número do documento: 24072314375453100000152131000
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072314375453100000152131000
Assinado eletronicamente por: AMANDA KAROLYNY PAIXAO RODRIGUES PALMA - 23/07/2024 14:37:55

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA

NOME THAIS ALVES DA SILVA

FILIAÇÃO
ODAIR DA SILVA ALVES
PAULA FERREIRA DA SILVA

DATA NASCIMENTO 05/01/2003
NATURALIDADE CUIABÁ-MT
TIPO/FATOR RH A+ ORGÃO EXPEDIDOR SSP/MT
OBSERVAÇÃO [redacted]

Thais Alves da Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 071.528.941-16 DNI [redacted]
REGISTRO GERAL 2925288-1 - 2ª Via DATA DE EXPEDIÇÃO 13/01/2021
REGISTRO CIVIL THAIS ALVES DA SILVA
C.NASC.248199 LIV.A-328 FLS.79 CUIABA-MT

T. ELEITOR 037411771821 CTPS [redacted] SÉRIE [redacted] UF [redacted]
NIS/ PIS /PASEP [redacted] IDENTIDADE PROFISSIONAL [redacted]
CERT. MILITAR [redacted]
CNH [redacted] CNS 708105574234938

Ailton Silva Machado
Diretor do Instituto de Identificação
ASSINATURA DO DIRETOR

P 051

Polegar direito

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Assinado eletronicamente por: ELI DOS SANTOS SALGADO - Juntado em: 10/07/2024 12:07:24 - e1da6f7
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24071012054292300000036590359?instancia=1
Número do documento: 24071012054292300000036590359

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:04
Número do documento: 24072314375453100000152131000
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072314375453100000152131000
Assinado eletronicamente por: AMANDA KAROLYNY PAIXAO RODRIGUES PALMA - 23/07/2024 14:37:55

Libra

RECIBO DE PAGAMENTO

Empresa	CNPJ/CEI	Endereço/Cidade	Seqüência
DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA EM RECUPERACAO JUD	00.297.598/0001-22	MT 010 KM 50 SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT	1

Código	Nome	FRE	D.S.F.	D.I.R.	Admissão	Cargo
33412	THAIS ALVES DA SILVA	33412	0	1	05/05/2022	ANALISTA I "LAB MILHO" - A

Div./Depto.	Setor	Mês	Período Ponto Eletrônico	Conta	CBO
3046 Laboratório Cereais 3321		12/2023	26/11/2023 à 25/12/2023	547791 - 3	818110

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	HORAS NORMAIS	212,67	2.389,86	
33	ATESTADO MEDICO	7,33	82,37	
66	HORAS EXTRAS - 50%	1,03	17,36	
201	I.N.S.S	9,00		204,76
217	DESCONTO C/ REFEICAO	0,00		55,10
438	D.S.R S/HORAS EXTRAS	6,00	4,17	
480	DIFERENCA 13o SALARIO	0,00	1,44	

MENSAGEM:

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
2.495,20	259,86
Valor Líquido ⑤	**2.235,34**

SALÁRIO BASE	SAL. CONTR. I.N.S.S.	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I.R.F.
2.472,23	2.495,20	2.493,76	199,50	2.100,85

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO, JUNTAMENTE COM O DEMONSTRATIVO DE PONTO ABAIXO.

Data

Visto

Demonstrativo do Ponto

Data	Descrição
26/11/2023 - Domingo	FOLGA 12X36
27/11/2023 - Segunda	06:00 18:00
28/11/2023 - Terça	FOLGA 12X36
29/11/2023 - Quarta	05:45 18:00
30/11/2023 - Quinta	FOLGA 12X36
01/12/2023 - Sexta	06:00 18:00
02/12/2023 - Sábado	FOLGA 12X36
03/12/2023 - Domingo	06:00 18:00
04/12/2023 - Segunda	FOLGA 12X36
05/12/2023 - Terça	05:41 18:17
06/12/2023 - Quarta	FOLGA 12X36
07/12/2023 - Quinta	
08/12/2023 - Sexta	FOLGA 12X36
09/12/2023 - Sábado	05:51 18:03
10/12/2023 - Domingo	FOLGA 12X36
11/12/2023 - Segunda	05:37 18:03
12/12/2023 - Terça	FOLGA 12X36
13/12/2023 - Quarta	06:00 18:00
14/12/2023 - Quinta	FOLGA 12X36
15/12/2023 - Sexta	06:00 18:00
16/12/2023 - Sábado	FOLGA 12X36
17/12/2023 - Domingo	06:00 18:00
18/12/2023 - Segunda	FOLGA 12X36
19/12/2023 - Terça	06:00 18:00
20/12/2023 - Quarta	FOLGA 12X36
21/12/2023 - Quinta	06:00 18:00
22/12/2023 - Sexta	FOLGA 12X36
23/12/2023 - Sábado	06:00 18:00
24/12/2023 - Domingo	FOLGA 12X36
25/12/2023 - Segunda	FERIADO

ESTOU DE PLENO ACORDO COM O QUE DEMONSTRAM AS MARCAÇÕES ACIMA, SENDO QUE REPRESENTAM O OCORRIDO NESTE PERÍODO.

Visto

PJe Assinado eletronicamente por: ELI DOS SANTOS SALGADO - Juntado em: 10/07/2024 12:07:24 - 006b73a

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:04
Número do documento: 24072314375453100000152131000
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072314375453100000152131000
Assinado eletronicamente por: AMANDA KAROLYNY PAIXAO RODRIGUES PALMA - 23/07/2024 14:37:55

Libra

RECIBO DE PAGAMENTO

Empresa	CNPJ/CEI	Endereço/Cidade	Seqüência
DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA EM RECUPERACAO JUD	00.297.598/0001-22	MT 010 KM 50 SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT	1

Código	Nome	FRE	D.S.F.	D.I.R.	Admissão	Cargo
33412	THAIS ALVES DA SILVA	33412	0	1	05/05/2022	ANALISTA I "LAB MILHO" - A

Div./Depto.	Setor	Mês	Período Ponto Eletrônico	Conta	CBO
3046 Laboratório Cereais 3321		1/2024	26/12/2023 à 25/01/2024	547791 - 3	818110

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	HORAS NORMAIS	220,00	2.472,23	
66	HORAS EXTRAS - 50%	0,37	6,24	
201	I.N.S.S.	9,00		201,99
217	DESCONTO C/ REFEICAO	0,00		57,00
438	D.S.R S/HORAS EXTRAS	5,00	1,20	

MENSAGEM:

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
2.479,67	258,99
Valor Líquido ⇨	**2.220,68**

SALÁRIO BASE	SAL. CONTR. I.N.S.S.	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I.R.F.
2.472,23	2.479,67	2.479,67	198,37	2.088,09

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO, JUNTAMENTE COM O DEMONSTRATIVO DE PONTO ABAIXO.

___/___/___
Data

Visto

Demonstrativo do Ponto

Data	Descrição
26/12/2023 - Terça	FOLGA 12X36
27/12/2023 - Quarta	06:00 18:00
28/12/2023 - Quinta	FOLGA 12X36
29/12/2023 - Sexta	06:00 18:00
30/12/2023 - Sábado	FOLGA 12X36
31/12/2023 - Domingo	06:00 18:00
01/01/2024 - Segunda	FOLGA 12X36 FERIADO
02/01/2024 - Terça	06:00 18:00
03/01/2024 - Quarta	FOLGA 12X36
04/01/2024 - Quinta	06:00 18:00
05/01/2024 - Sexta	FOLGA 12X36
06/01/2024 - Sábado	06:00 18:00
07/01/2024 - Domingo	FOLGA 12X36
08/01/2024 - Segunda	06:00 18:00
09/01/2024 - Terça	FOLGA 12X36
10/01/2024 - Quarta	06:00 18:00
11/01/2024 - Quinta	FOLGA 12X36
12/01/2024 - Sexta	06:00 18:00
13/01/2024 - Sábado	FOLGA 12X36
14/01/2024 - Domingo	05:49 18:11
15/01/2024 - Segunda	FOLGA 12X36
16/01/2024 - Terça	06:00 18:00
17/01/2024 - Quarta	FOLGA 12X36
18/01/2024 - Quinta	06:00 18:00
19/01/2024 - Sexta	FOLGA 12X36
20/01/2024 - Sábado	06:00 18:00
21/01/2024 - Domingo	FOLGA 12X36
22/01/2024 - Segunda	06:00 18:00
23/01/2024 - Terça	FOLGA 12X36
24/01/2024 - Quarta	06:00 18:00
25/01/2024 - Quinta	FOLGA 12X36

319 HS EXTRAS 50% - MES ENVIAD	0,37	66 HORAS EXTRAS - 50%	0,37	217 DESCONTO C/ REFEICAO	4,00

ESTOU DE PLENO ACORDO COM O QUE DEMONSTRAM AS MARCAÇÕES ACIMA, SENDO QUE REPRESENTAM O OCORRIDO NESTE PERÍODO.

Visto

PJe Assinado eletronicamente por: ELI DOS SANTOS SALGADO - Juntado em: 10/07/2024 12:07:24 - 006b73a

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:04
Número do documento: 24072314375453100000152131000
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072314375453100000152131000
Assinado eletronicamente por: AMANDA KAROLYNY PAIXAO RODRIGUES PALMA - 23/07/2024 14:37:55

Libra

RECIBO DE PAGAMENTO

Empresa	CNPJ/CEI	Endereço/Cidade	Seqüência
DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA EM RECUPERACAO JUD	00.297.598/0001-22	MT 010 KM 50 SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT	1

Código	Nome	FRE	D.S.F.	D.I.R.	Admissão	Cargo
33412	THAIS ALVES DA SILVA	33412	0	1	05/05/2022	ANALISTA I "LAB MILHO" - A

Div./Depto.	Setor	Mês	Período Ponto Eletrônico	Conta	CBO
3046 Laboratório Cereais 3 3 2 1		2/2024	26/01/2024 à 25/02/2024	547791 - 3	818110

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	HORAS NORMAIS	28,00	314,65	
201	I.N.S.S	9,00		201,32
217	DESCONTO C/ REFEICAO	0,00		57,00
439	DIA ABONADO/CURSO	192,00	2.157,58	

MENSAGEM:

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
2.472,23	258,32
Valor Líquido ⇨	**2.213,91**

SALÁRIO BASE	SAL. CONTR. I.N.S.S.	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I.R.F.
2.472,23	2.472,23	2.472,23	197,77	2.081,32

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO, JUNTAMENTE COM O DEMONSTRATIVO DE PONTO ABAIXO.

____/____/____
Data

_____
Visto

Demonstrativo do Ponto

Data	Descrição
26/01/2024 - Sexta	
27/01/2024 - Sábado	FOLGA 12X36
28/01/2024 - Domingo	
29/01/2024 - Segunda	FOLGA 12X36
30/01/2024 - Terça	
31/01/2024 - Quarta	FOLGA 12X36
01/02/2024 - Quinta	
02/02/2024 - Sexta	FOLGA 12X36
03/02/2024 - Sábado	
04/02/2024 - Domingo	FOLGA 12X36
05/02/2024 - Segunda	
06/02/2024 - Terça	FOLGA 12X36
07/02/2024 - Quarta	
08/02/2024 - Quinta	FOLGA 12X36
09/02/2024 - Sexta	
10/02/2024 - Sábado	FOLGA 12X36
11/02/2024 - Domingo	
12/02/2024 - Segunda	FOLGA 12X36
13/02/2024 - Terça	
14/02/2024 - Quarta	FOLGA 12X36
15/02/2024 - Quinta	
16/02/2024 - Sexta	FOLGA 12X36
17/02/2024 - Sábado	
18/02/2024 - Domingo	FOLGA 12X36
19/02/2024 - Segunda	
20/02/2024 - Terça	FOLGA 12X36
21/02/2024 - Quarta	
22/02/2024 - Quinta	FOLGA 12X36
23/02/2024 - Sexta	
24/02/2024 - Sábado	FOLGA 12X36
25/02/2024 - Domingo	

439 DIA ABONADO/CURSO 192,00

ESTOU DE PLENO ACORDO COM O QUE DEMONSTRAM AS MARCAÇÕES ACIMA, SENDO QUE REPRESENTAM O OCORRIDO NESTE PERÍODO.

_____
Visto

PJe Assinado eletronicamente por: ELI DOS SANTOS SALGADO - Juntado em: 10/07/2024 12:07:24 - 006b73a

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:04
Número do documento: 24072314375453100000152131000
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072314375453100000152131000
Assinado eletronicamente por: AMANDA KAROLYNY PAIXAO RODRIGUES PALMA - 23/07/2024 14:37:55

Libra

RECIBO DE PAGAMENTO

Empresa	CNPJ/CEI	Endereço/Cidade	Seqüência
DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA EM RECUPERACAO JUD	00.297.598/0001-22	MT 010 KM 50 SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT	1

Código	Nome	FRE	D.S.F.	D.I.R.	Admissão	Cargo
33412	THAIS ALVES DA SILVA	33412	0	1	05/05/2022	ANALISTA I "LAB MILHO" - A

Div./Depto.	Setor	Mês	Período Ponto Eletrônico	Conta	CBO
3046 Laboratório Cereais 3321		3/2024	26/02/2024 à 25/03/2024	547791 - 3	818110

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	HORAS NORMAIS	52,00	584,35	
201	I.N.S.S	9,00		201,32
217	DESCONTO C/ REFEICAO	0,00		57,00
439	DIA ABONADO/CURSO	168,00	1.887,88	

MENSAGEM:

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
2.472,23	258,32
Valor Líquido ⑤	**2.213,91**

SALÁRIO BASE	SAL. CONTR. I.N.S.S.	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I.R.F.
2.472,23	2.472,23	2.472,23	197,77	2.081,32

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO, JUNTAMENTE COM O DEMONSTRATIVO DE PONTO ABAIXO.

Data

Visto

Demonstrativo do Ponto

Data	Descrição
26/02/2024 - Segunda	FOLGA 12X36
27/02/2024 - Terça	
28/02/2024 - Quarta	FOLGA 12X36
29/02/2024 - Quinta	
01/03/2024 - Sexta	FOLGA 12X36
02/03/2024 - Sábado	
03/03/2024 - Domingo	FOLGA 12X36
04/03/2024 - Segunda	
05/03/2024 - Terça	FOLGA 12X36
06/03/2024 - Quarta	
07/03/2024 - Quinta	FOLGA 12X36
08/03/2024 - Sexta	
09/03/2024 - Sábado	FOLGA 12X36
10/03/2024 - Domingo	
11/03/2024 - Segunda	FOLGA 12X36
12/03/2024 - Terça	
13/03/2024 - Quarta	FOLGA 12X36
14/03/2024 - Quinta	
15/03/2024 - Sexta	FOLGA 12X36
16/03/2024 - Sábado	
17/03/2024 - Domingo	FOLGA 12X36
18/03/2024 - Segunda	
19/03/2024 - Terça	FOLGA 12X36 FERIADO
20/03/2024 - Quarta	
21/03/2024 - Quinta	FOLGA 12X36
22/03/2024 - Sexta	
23/03/2024 - Sábado	FOLGA 12X36
24/03/2024 - Domingo	
25/03/2024 - Segunda	FOLGA 12X36

439 DIA ABONADO/CURSO 168,00

ESTOU DE PLENO ACORDO COM O QUE DEMONSTRAM AS MARCAÇÕES ACIMA, SENDO QUE REPRESENTAM O OCORRIDO NESTE PERÍODO.

Visto

PJe Assinado eletronicamente por: ELI DOS SANTOS SALGADO - Juntado em: 10/07/2024 12:07:24 - 006b73a

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:04
Número do documento: 24072314375453100000152131000
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072314375453100000152131000
Assinado eletronicamente por: AMANDA KAROLYNY PAIXAO RODRIGUES PALMA - 23/07/2024 14:37:55

RECIBO DE PAGAMENTO

Empresa	CNPJ/CEI	Endereço/Cidade	Seqüência
DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA EM RECUPERACAO JUD	00.297.598/0001-22	MT 010 KM 50 SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT	1

Código	Nome	FRE	D.S.F.	D.I.R.	Admissão	Cargo
33412	THAIS ALVES DA SILVA	33412	0	1	05/05/2022	ANALISTA I "LAB MILHO" - A

Div./Depto.	Setor	Mês	Período Ponto Eletrônico	Conta	CBO
3046 Laboratório Cereais 3321		4/2024	26/03/2024 à 25/04/2024	547791 - 3	818110

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
201	I.N.S.S.	9,00		213,79
203	I.R.R.F.	7,50		0,00
217	DESCONTO C/ REFEICAO	0,00		34,20
439	DIA ABONADO/CURSO	144,00	1.618,19	
455	LICENCA MATERNIDADE EMPRESA	88,00	992,61	

MENSAGEM:

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
2.610,80	247,99
Valor Líquido ⑤	**2.362,81**

SALÁRIO BASE	SAL. CONTR. I.N.S.S.	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I.R.F.
2.472,23	2.610,80	2.610,80	208,86	2.207,42

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO, JUNTAMENTE COM O DEMONSTRATIVO DE PONTO ABAIXO.

____/____/____
Data

_____
Visto

Demonstrativo do Ponto

Data	Descrição
26/03/2024 - Terça	
27/03/2024 - Quarta	FOLGA 12X36
28/03/2024 - Quinta	
29/03/2024 - Sexta	FOLGA 12X36 FERIADO
30/03/2024 - Sábado	
31/03/2024 - Domingo	FOLGA 12X36
01/04/2024 - Segunda	
02/04/2024 - Terça	FOLGA 12X36
03/04/2024 - Quarta	
04/04/2024 - Quinta	FOLGA 12X36
05/04/2024 - Sexta	
06/04/2024 - Sábado	FOLGA 12X36
07/04/2024 - Domingo	
08/04/2024 - Segunda	FOLGA 12X36
09/04/2024 - Terça	
10/04/2024 - Quarta	FOLGA 12X36
11/04/2024 - Quinta	
12/04/2024 - Sexta	FOLGA 12X36
13/04/2024 - Sábado	
14/04/2024 - Domingo	FOLGA 12X36
15/04/2024 - Segunda	
16/04/2024 - Terça	FOLGA 12X36
17/04/2024 - Quarta	
18/04/2024 - Quinta	FOLGA 12X36
19/04/2024 - Sexta	LICENCA MATERNIDADE
20/04/2024 - Sábado	LICENCA MATERNIDADE
21/04/2024 - Domingo	LICENCA MATERNIDADE
22/04/2024 - Segunda	LICENCA MATERNIDADE
23/04/2024 - Terça	LICENCA MATERNIDADE
24/04/2024 - Quarta	LICENCA MATERNIDADE
25/04/2024 - Quinta	LICENCA MATERNIDADE

439 DIA ABONADO/CURSO 144,00

ESTOU DE PLENO ACORDO COM O QUE DEMONSTRAM AS MARCAÇÕES ACIMA, SENDO QUE REPRESENTAM O OCORRIDO NESTE PERÍODO.

_____
Visto

PJe Assinado eletronicamente por: ELI DOS SANTOS SALGADO - Juntado em: 10/07/2024 12:07:24 - 006b73a

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:04
Número do documento: 24072314375453100000152131000
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072314375453100000152131000
Assinado eletronicamente por: AMANDA KAROLYNY PAIXAO RODRIGUES PALMA - 23/07/2024 14:37:55

RECIBO DE PAGAMENTO

Empresa	CNPJ/CEI	Endereço/Cidade	Seqüência
DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA EM RECUPERACAO JUD	00.297.598/0001-22	MT 010 KM 50 SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT	1

Código	Nome	FRE	D.S.F.	D.I.R.	Admissão	Cargo
33412	THAIS ALVES DA SILVA	33412	0	1	05/05/2022	ANALISTA I "LAB MILHO" - A

Div./Depto.	Setor	Mês	Período Ponto Eletrônico	Conta	CBO
3046 Laboratório Cereais 3321		5/2024	26/04/2024 à 25/05/2024	547791 - 3	818110

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
201	I.N.S.S.	9,00		202,15
455	LICENCA MATERNIDADE EMPRESA	220,00	2.481,53	

MENSAGEM:

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
2.481,53	202,15
Valor Líquido ⑤	**2.279,38**

SALÁRIO BASE	SAL. CONTR. I.N.S.S.	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I.R.F.
2.472,23	2.481,53	2.481,53	198,52	2.089,79

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO, JUNTAMENTE COM O DEMONSTRATIVO DE PONTO ABAIXO.

___/___/___
Data

Visto

Demonstrativo do Ponto

Data	Descrição	Data	Descrição
26/04/2024 - Sexta	LICENCA MATERNIDADE	11/05/2024 - Sábado	LICENCA MATERNIDADE
27/04/2024 - Sábado	LICENCA MATERNIDADE	12/05/2024 - Domingo	LICENCA MATERNIDADE
28/04/2024 - Domingo	LICENCA MATERNIDADE	13/05/2024 - Segunda	LICENCA MATERNIDADE
29/04/2024 - Segunda	LICENCA MATERNIDADE	14/05/2024 - Terça	LICENCA MATERNIDADE
30/04/2024 - Terça	LICENCA MATERNIDADE	15/05/2024 - Quarta	LICENCA MATERNIDADE
01/05/2024 - Quarta	LICENCA MATERNIDADE FERIADO	16/05/2024 - Quinta	LICENCA MATERNIDADE
02/05/2024 - Quinta	LICENCA MATERNIDADE	17/05/2024 - Sexta	LICENCA MATERNIDADE
03/05/2024 - Sexta	LICENCA MATERNIDADE	18/05/2024 - Sábado	LICENCA MATERNIDADE
04/05/2024 - Sábado	LICENCA MATERNIDADE	19/05/2024 - Domingo	LICENCA MATERNIDADE
05/05/2024 - Domingo	LICENCA MATERNIDADE	20/05/2024 - Segunda	LICENCA MATERNIDADE
06/05/2024 - Segunda	LICENCA MATERNIDADE	21/05/2024 - Terça	LICENCA MATERNIDADE
07/05/2024 - Terça	LICENCA MATERNIDADE	22/05/2024 - Quarta	LICENCA MATERNIDADE
08/05/2024 - Quarta	LICENCA MATERNIDADE	23/05/2024 - Quinta	LICENCA MATERNIDADE
09/05/2024 - Quinta	LICENCA MATERNIDADE	24/05/2024 - Sexta	LICENCA MATERNIDADE
10/05/2024 - Sexta	LICENCA MATERNIDADE	25/05/2024 - Sábado	LICENCA MATERNIDADE

ESTOU DE PLENO ACORDO COM O QUE DEMONSTRAM AS MARCAÇÕES ACIMA, SENDO QUE REPRESENTAM O OCORRIDO NESTE PERÍODO.

Visto

Assinado eletronicamente por: ELI DOS SANTOS SALGADO - Juntado em: 10/07/2024 12:07:24 - 006b73a
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24071012054419900000036590360?instancia=1
Número do documento: 24071012054419900000036590360

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:04
Número do documento: 24072314375453100000152131000
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072314375453100000152131000
Assinado eletronicamente por: AMANDA KAROLYNY PAIXAO RODRIGUES PALMA - 23/07/2024 14:37:55

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NOVA MUTUM
ATSum 0000848-11.2024.5.23.0121
RECLAMANTE: THAIS ALVES DA SILVA
RECLAMADO: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA

TRIAGEM INICIAL, TABELA DE DOCUMENTOS E CONCLUSÃO

CERTIFICO que os dados cadastrados na plataforma PJe referente ao nome das partes, endereço e o instrumento procuratório estão em conformidade ao conteúdo dos documentos anexados, bem como que os assuntos elencados na exordial estão de acordo com os cadastrados na plataforma PJe.

CERTIFICO que o processo foi distribuído adotando a classe processual adequada conforme o valor atribuído à causa.

CERTIFICO que a parte autora protocolou a presente ação optando pelo Juízo 100% digital.

CERTIFICO que os meios telemáticos da parte ré são (65) 99627-1801 e Raquel.bezerra@libraetanol.com.br, (65) 99658-6537 e andre. antunes@libraetanol.com.br;

Diante do exposto, faço os autos conclusos para diretrizes.

Por oportuno, procedo a juntada da tabela de documentos para futura notificação inicial.

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Contracheques Thais	Contracheque/Recibo de Salário	24071012054419900000036590360
RG e CPF Thais	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	24071012054292300000036590359
	Carteira de Trabalho e	240710120542072000

PJe Assinado eletronicamente por: MAURA LUCIANE HINSELMANN - Juntado em: 10/07/2024 13:13:59 - 66dc1a1

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:04
Número do documento: 24072314375453100000152131000
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072314375453100000152131000
Assinado eletronicamente por: AMANDA KAROLYNY PAIXAO RODRIGUES PALMA - 23/07/2024 14:37:55

CTPS Thais	Previdência Social (CTPS)	0036590358
Declaração de Hipossuficiencia Thais	Declaração de Hipossuficiência	24071012054084500000036590356
Procuração Thais	Procuração	24071012054041700000036590355
Petição Inicial	Petição Inicial	24071012030427900000036590317

NOVA MUTUM/MT, 10 de julho de 2024.

MAURA LUCIANE HINSELMANN
Servidor

Assinado eletronicamente por: MAURA LUCIANE HINSELMANN - Juntado em: 10/07/2024 13:13:59 - 66dc1a1
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24071012281931200000036590783?instancia=1
Número do processo: 0000848-11.2024.5.23.0121
Número do documento: 24071012281931200000036590783

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:04
Número do documento: 24072314375453100000152131000
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072314375453100000152131000
Assinado eletronicamente por: AMANDA KAROLYNY PAIXAO RODRIGUES PALMA - 23/07/2024 14:37:55

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NOVA MUTUM
ATSum 0000848-11.2024.5.23.0121
RECLAMANTE: THAIS ALVES DA SILVA
RECLAMADO: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA

DESPACHO

Oficie-se o Juízo da Recuperação Judicial informando a interposição desta reclamação trabalhista.

Considerando a regularidade processual atestada, determino:

1. A inclusão do feito em pauta de audiências **PRESENCIAIS UNAS, do dia 29/07/2024 às 09h30min.,** e à notificação da parte reclamada, com as advertências legais cabíveis;

2. Registro que não obstante o feito tramite sobre o Juízo 100% digital, decido determinar a realização da audiência de forma totalmente presencial, com partes, advogados e testemunhas, salvo exceção do item 5, participando na sala de audiências da Vara do Trabalho de de Nova Mutum, considerando que a Resolução 354/2020 do CNJ e a Recomendação 02/2022/GCGJT consignam que a determinação da modalidade de realização das audiências, virtual ou presencial, deve ser pautada pelo juízo de viabilidade e conveniência.

A experiência prática aponta que a viabilidade resta prejudicada, uma vez que as partes e testemunhas vêm rotineiramente demonstrando dificuldade de acesso no uso do aplicativo, além do fato de que, em várias oportunidades, a internet, seja da parte, patrono ou testemunha, ou ainda a da Vara do Trabalho, apresentam instabilidade ou até precariedade, ensejando quedas durante os depoimentos, redesignações e implicando dificuldades e atrasos na realização das solenidades. A conveniência também resta prejudicada, uma vez que a presença das partes e testemunhas no fórum é também importante para a melhor garantia da incomunicabilidade daqueles que ainda não prestaram depoimento, permitindo, assim, a justa entrega da prestação jurisdicional.

Além disso, nada mais conveniente do que o contato direto e pessoal do Magistrado com os jurisdicionados, considerando inclusive que este é um anseio dos próprios advogados (já que a OAB nacional, recentemente, manifestou seu

PJe Assinado eletronicamente por: CLAUDIA REGINA COSTA DE LIRIO SERVILHA - Juntado em: 10/07/2024 15:26:40 - dfb2a6b

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:04
Número do documento: 24072314375453100000152131000
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072314375453100000152131000
Assinado eletronicamente por: AMANDA KAROLYNY PAIXAO RODRIGUES PALMA - 23/07/2024 14:37:55

entendimento perante o CNJ no sentido de que o contato pessoal do Juiz com os demais partícipes do processo no fórum é indispensável para a boa prestação da Justiça).

Ainda, não obstante a opção da tramitação do feito pelo "juízo 100% digital" pela parte autora, o Provimento 01/2023, no art. 3º, parágrafo único, deste Tribunal Regional, prevê que a modalidade de audiência pode ser convertida pelo Magistrado que conduzir o feito, senão, vejamos:

> *Art. 3°. As audiências designadas nos processos sob jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, serão realizadas, via de regra, de forma presencial, na sede do juízo correspondente, observadas as condições e exceções estabelecidas neste Provimento.*
> *Parágrafo único. Não caberá ao magistrado definir o formato da audiência por conveniência pessoal, somente por provocação das partes, mas poderá, mediante decisão fundamentada, converter uma audiência telepresencial em presencial, não sendo aplicável tal procedimento à hipótese inversa (audiência presencial em telepresencial).*

Atrelado a isto, ainda, a Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, na Consulta Administrativa n. 0000077-85.2023.2.00.0500, decidiu no mesmo sentido, consoante abaixo exposto:

> *"(...) para que ocorra a conversão da audiência de sua modalidade originariamente por videoconferência no Juízo 100% Digital para audiência presencial, faz-se necessária apenas a devida fundamentação pelo magistrado, que deverá indicar de forma circunstanciada os motivos de conveniência e oportunidade que não viabilizem a realização de tal ato processual de forma digital.*
> *Dentre eles estão, por exemplo, a precariedade dos meios de transmissão de dados ou falhas de conexão verificadas na unidade judiciária, a agilidade na realização do ato, bem como a avaliação do magistrado quanto à qualidade da colheita das provas, que notadamente é avultada nos casos da adoção da audiência de forma presencial, modalidade fruto da opção legislativa (artigo 843 da CLT) e da orientação encerrada no julgamento do PCA nº 0002260-11.2022.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.*
> *Logo, muito embora caiba ao magistrado, em regra, tratando-se de processo em tramitação no âmbito do Juízo 100% Digital, designar os atos processuais na forma digital, inclusive a audiência na*

PJe Assinado eletronicamente por: CLAUDIA REGINA COSTA DE LIRIO SERVILHA - Juntado em: 10/07/2024 15:26:40 - dfb2a6b

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:04
Número do documento: 24072314375453100000152131000
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072314375453100000152131000
Assinado eletronicamente por: AMANDA KAROLYNY PAIXAO RODRIGUES PALMA - 23/07/2024 14:37:55

modalidade por videoconferência, tal como disciplinado pela Resolução CNJ nº 345/2020, nada obsta que, considerando as circunstâncias da causa, mormente sua complexidade ou mesmo quaisquer fatos que assim o justifiquem, e de acordo com a sua avaliação e seu prudente arbítrio, determine a realização do ato processual na modalidade presencial, nos termos dos artigos 765 da CLT e 139 do CPC (...)."

Diante de todos os argumentos e justificativas acima expostos, avalio e reputo prudente a realização da audiência de instrução de forma presencial, sendo que o feito permanecerá tramitando pelo "juízo 100% digital", sem prejuízo de todos os demais atos ocorrerem em tal modalidade.

3. As partes, desde já, ficam cientes quanto:

a) a necessidade de comparecimento para prestar depoimento pessoal, sob pena de a parte faltante ser considerada confessa quanto à matéria de fato (CPC, art. 385, § 1º);

b) a necessidade de apresentar espontaneamente as suas testemunhas em audiência na forma dos artigos 825 e 845 da CLT, sob pena de preclusão e desistência. Incumbe aos advogados das partes providenciarem a informação (carta convite) ou a intimação das suas testemunhas (carta com AR) na forma e no prazo do art. 455 do CPC, caso em que, se não atendido o procedimento legal, considerar-se-á como desistência quanto à prova testemunhal.

c) Ressalvam-se os casos legais em que se admite a apresentação de rol, no prazo de até 15 dias antes da audiência de instrução, na forma dos artigos 357, § 4º e artigo 455, § 4º, do CPC, apenas quanto funcionário público, civil ou militar (CLT, art. 823) e autoridade com prerrogativas de função (CPC, art. 454), hipóteses em que, se não arroladas no prazo legal, considerar-se-á a preclusão.

4. As PARTES e TESTEMUNHAS deverão obrigatoriamente participar do ato presencialmente na sede da Vara do Trabalho (Avenida dos Beija-Flores, n. 1182-N – Jardim das Orquídeas, Nova Mutum/MT).

4.1 A parte autora deverá estar munida do número de conta bancária própria, nos bancos oficiais, para eventual deferimento de liberação de FGTS e Seguro-desemprego.

5. É facultado tão somente aos advogados das partes, bem como às partes e testemunhas que residirem fora da jurisdição desta Vara do Trabalho, a participação na audiência de forma telepresencial, por meio da ferramenta ZOOM, a qual poderá ser baixada no endereço eletrônico https://zoom.us/pt-pt/meetings.html.

PJe Assinado eletronicamente por: CLAUDIA REGINA COSTA DE LIRIO SERVILHA - Juntado em: 10/07/2024 15:26:40 - dfb2a6b

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:04
Número do documento: 24072314375453100000152131000
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072314375453100000152131000
Assinado eletronicamente por: AMANDA KAROLYNY PAIXAO RODRIGUES PALMA - 23/07/2024 14:37:55

5.1. O link necessário para os advogados participarem da audiência, por meio telepresencial, é o seguinte:

https://trt23-jus-br.zoom.us/my/vtnovamutum

ID da reunião: 525 746 4936

Senha de acesso: @Nm121

5.2. Fica sob a exclusiva responsabilidade e risco das partes e procuradores assegurarem a adequada conexão à internet para a participação no ato, bem como disporem de equipamento e conhecimento satisfatórios para a pronta e imediata conexão de áudio e vídeo.

5.3. Como tal, ficam cientes que o comparecimento à audiência de forma telepresencial não afasta o dever de pontualidade e, portanto, caso optem por se valer dessa vantagem, devem se certificar acerca da adequada conexão à internet, assim como de que dispõem da prática e dos equipamentos necessários para a participação no ato nesse formato.

5.4. Iniciada a audiência, caso a parte, o advogado ou a testemunha não estejam na sala de espera virtual ou apresente qualquer impossibilidade técnica de participação, o ato terá normal prosseguimento.

5.5. Ficam as partes e advogados advertidos que problema de conexão, dificuldade técnica ou emprego de equipamento insatisfatório não serão considerados motivos justificáveis para o não comparecimento na audiência.

6. Intimem-se as partes, conforme previsão do art. 363 do CPC, por meio de seu advogado, quando patrocinadas.

NOVA MUTUM/MT, 10 de julho de 2024.

CLAUDIA REGINA COSTA DE LIRIO SERVILHA
Juiz(a) do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: CLAUDIA REGINA COSTA DE LIRIO SERVILHA - Juntado em: 10/07/2024 15:26:40 - dfb2a6b
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24071014002732200000036592923?instancia=1
Número do processo: 0000848-11.2024.5.23.0121
Número do documento: 24071014002732200000036592923

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:04
Número do documento: 24072314375453100000152131000
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072314375453100000152131000
Assinado eletronicamente por: AMANDA KAROLYNY PAIXAO RODRIGUES PALMA - 23/07/2024 14:37:55

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
f8b5c7c	10/07/2024 12:07	Petição Inicial	Petição Inicial
27a4d50	10/07/2024 12:07	Procuração Thais	Procuração
c4c75fe	10/07/2024 12:07	Declaração de Hipossuficiencia Thais	Declaração de Hipossuficiência
045f322	10/07/2024 12:07	CTPS Thais	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
e1da6f7	10/07/2024 12:07	RG e CPF Thais	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)
006b73a	10/07/2024 12:07	Contracheques Thais	Contracheque/Recibo de Salário
66dc1a1	10/07/2024 13:13	Triagem Inicial e Conclusão	Certidão
dfb2a6b	10/07/2024 15:26	Despacho	Despacho

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT,

Recuperação Judicial n. 1045276-28.2023.8.11..041

GCM COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA, 12ª FILIAL, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 33.090.721/0020-51, com sede na Avenida Ulisses Pompeu de Campos, n. 691, Centro, Várzea Grande - MT, neste ato representadas por seus advogados subscritos, com escritório profissional situado na Rua Antônio Emilio de Figueiredo, n. 2.118, Centro, Dourados-MS, CEP 79.802-021 e endereço eletrônico: leticia@fernandesepossamai.com.br, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos da recuperação judicial do **DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA,** já qualificados nos autos em epígrafe, com fulcro no artigo 55, da Lei 11.101/05, apresentar **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, constante em id. 149131897 pelos fatos e fundamentos a seguir:

I- DA OBJEÇÃO

O plano de recuperação judicial apresentado contraria vários dispositivos da Lei 11.101/2005, que regula a recuperação judicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, mostrando-se inexequível para viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da empresa, a fim de permitir a

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:04
Número do documento: 24072316255859200000152163691
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072316255859200000152163691
Assinado eletronicamente por: LETICIA BORGES POSSAMAI - 23/07/2024 16:25:59

manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores.

Desta forma, pertinente a presente objeção, tendo em vista as inúmeras irregularidades constantes no plano apresentado pela Recuperanda, consoante fartamente será demonstrado.

I.1 Da Inviabilidade Econômica:

A LRF procura viabilizar a recuperação de empresas que estejam passando por uma crise econômica financeira passageira, entretanto, em simples análise do plano apresentado, verifica-se que a Recuperanda não tem viabilidade econômica para sua manutenção.

Ademais, o plano apresentado sequer deixou claro como a empresa superará a crise, delimitando-se a fornecer tão somente projeções e menções genéricas de medidas para superação da crise sem, no entanto, demonstrar de forma prática os esforços que serão empreendidos para recuperação da empresa.

Desta forma, a Recuperanda não logrou êxito em cumprir o disposto no inciso II do art. 53 da LRF, sendo o plano apresentado insubsistente sob o ponto de vista econômico e financeiro.

I.2 Da forma de pagamento:

A Recuperanda propôs a seguinte forma de pagamento para os credores quirografários:

Gcm Comercio De Lubrificantes Ltda	R$	4.260,00	Quirografário	75,00%	4	36

Ou seja, deságio de 75%, carência de 4 semestres e pagamento da dívida em 36 parcelas semestrais.

Verifica-se, que a Recuperanda alega que, para que possa cumprir com o plano apresentado, precisaria de carência de 2 anos, realizando o pagamento em 18 anos, com **75% de deságio**, o que é inaceitável!

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:04
Número do documento: 24072316255859200000152163691
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072316255859200000152163691
Assinado eletronicamente por: LETICIA BORGES POSSAMAI - 23/07/2024 16:25:59

Ora, o plano de recuperação deve pautar-se pela boa-fé (art. 113 do Código Civil) e pela eticidade, respeitando sempre o princípio da função social dos pactos, ou seja, a finalidade da Recuperação Judicial é dar a oportunidade da empresa se recuperar e dos credores de reaverem seus créditos, objetivo diverso do proposto pela Recuperanda, que apresentou uma proposta extremamente desvantajosa aos credores, e favorável tão somente à intenção de perpetuar a inadimplência da empresa.

De forma que o plano não pode ofender as garantias e proteções aplicadas as partes, como os princípios da boa-fé objetiva, da função social do contrato, da razoabilidade, proporcionalidade e da proibição do abuso de direito.

Ademais, a aprovação do plano da maneira em que se apresenta poderá acarretar uma reação em cadeia entre os credores, estes que dependem, por óbvio, de seus recebimentos para manter o mínimo de fluxo de caixa para suas atividades, com o intuito de manter-se saudáveis no mercado.

Denota-se, ainda, que a pretensão da Recuperanda, em verdade, **é de receber um desconto substancial para liquidação das suas dívidas (praticamente o perdão da dívida!), pretendendo que sua inadimplência se reverta em bônus** – que de modo algum é o intuito da Recuperação Judicial-, vez que pretendem a concessão de deságio de 75% (setenta e cinco por cento) dos créditos Quirografários, ou seja, pretende o desconto de quase a totalidade do valor devido à referida classe de credores.

Como sabido, a concessão da recuperação judicial não pode implicar em perdão da dívida, o que se dará se mantidos os parâmetros apresentados pela Recuperanda, vez que a mesma pleiteia condições excepcionais de pagamento, como carência de dois anos, deságio de 75% (setenta e cinco por cento) e, parcelamento em 36 parcelas semestrais (O QUE CORRESPONDE A 18 ANOS!), sem qualquer tipo de amortização no período, provocando sérios prejuízos aos credores.

Frisa-se ainda a que o PRJ prevê a que os pagamento dos credores habilitados ocorrerá SEM NENHUMA CORREÇÃO OU JUROS!

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:04
Número do documento: 24072316255859200000152163691
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072316255859200000152163691
Assinado eletronicamente por: LETICIA BORGES POSSAMAI - 23/07/2024 16:25:59

Nesta senda, o plano apresentado não pode ser admitido, pois não se aproxima sequer das taxas mínimas adotadas pelo mercado e dos juros moratórios legais (art. 406 cc), que giram em torno de 12% (doze por cento) ao ano.

Assim, o deferimento de pagamento dos Credores Quirografários com deságio elevado, parcelamento e carência extensos e sem a previsão de incidência de juros e correção monetária **é inadmissível**, tendo em vista os princípios da lealdade, confiança e boa-fé objetiva, os quais subsistem na celebração contratual.

I.3 Extinção das ações em face da Recuperanda e de seus coobrigados:

Na proposta apresentada pela Recuperanda, atentando contra a legislação, a mesma dispõe que aprovado o plano, todas as ações referentes aos créditos novados deverão ser extintas.

Entretanto, em atenção ao disposto no Art. 6 da LRF, a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial **suspende** o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, e não as extingue como pleiteado no plano apresentado.

Desta forma, tal premissa também há de ser invalidada.

Além disso, o plano prevê também a liberação das garantias pessoais de garantidores e avalistas pactuadas nos contratos entre devedora e credores, ao estabelecer que a novação alcançará os devedores solidários e demais garantidores.

Porém, estas cláusulas colidem com a regra prevista no § 1º do artigo 49 da LRF, segundo o qual, os credores do devedor em recuperação judicial conservam a possibilidade de execução, apesar do crédito avalizado estar sujeito à Recuperação Judicial.

Assim, a previsão se mostra abusiva, pois importa em piora nas condições de pagamento aos credores e interfere na relação jurídica havida entre credor e garantidor, não obrigatoriamente sujeito aos efeitos da recuperação.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:04
Número do documento: 24072316255859200000152163691
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072316255859200000152163691
Assinado eletronicamente por: LETICIA BORGES POSSAMAI - 23/07/2024 16:25:59

Nesse sentido é o disposto na Súmula n. 581, do STJ, a qual dispõe que "a recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real e fidejussória.".

De forma que a extensão da novação em relação aos coobrigados com a consequente liberação de garantias pessoais, sem a ressalva da sua aplicação única e exclusivamente àqueles credores que assim anuírem, também afronta a determinação contida no artigo 59 da LRF, devendo ser considerada ilegal.

I.4 Cláusula de livre alienação de ativos:

O plano apresentado prevê também a livre alienação de ativos, violando frontalmente o artigo 66 da LRF, o qual dispõe:

> Art. 66. **Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens** ou direitos de seu ativo permanente, **salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz**, depois de ouvido o Comitê, **com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.**

De forma que, a alienação de bens não pode ocorrer pela simples liberalidade da Recuperanda, e ainda, quando da apresentação do plano, sua previsão não pode ser genérica devendo tal previsão constar especificamente quanto aos bens que serão alienados, bem como quanto à ocasião em que isto ocorrerá.

Ademais, há de se impugnar qualquer forma de alienação de ativos da Recuperanda que não tenham por objetivo a destinação de seu produto integralmente ao pagamento dos credores, sendo ilegal a alienação de ativos de qualquer natureza se os recursos dai decorrentes forem destinados à geração de novos serviços.

Logo, conclui-se pela ilegalidade de tal premissa.

I.5 Ausência de cláusula de decretação de falência em caso de descumprimento do plano:

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:04
Número do documento: 24072316255859200000152163691
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072316255859200000152163691
Assinado eletronicamente por: LETICIA BORGES POSSAMAI - 23/07/2024 16:25:59

A premissa que dispõe sobre o descumprimento do plano aduz:

> "Além dos casos previstos em Lei, será determinada Nova Assembleia nos casos de descumprimento do Plano, por qualquer motivo, como brusca alteração das condições de mercado, a Recuperanda, o Administrador Judicial, e os próprios credores poderão requerer a convocação urgente de nova Assembleia mesmo após o encerramento do processo de recuperação judicial, para fins de deliberar pela falência da empresa, que poderá ocorrer de maneira racional e que proteja ao máximo seus ativos, bem como debater e aprovar alteração do Plano, se esta for a vontade das partes, evitando assim uma quebra indesejada."

A respeito do tema, o art. 61 § 1º da LRF é claro no sentido de que o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará na convolação da recuperação em falência, não havendo necessidade de convocação de assembleia de credores para tal finalidade, podendo a falência ser decretada de ofício pelo Juiz.

Assim, tal cláusula também deverá ser afastada, por atentar diretamente ao disposto na legislação vigente.

II- DOS REQUERIMENTOS FINAIS:

Com todo o exposto, a Credora impugna e se opõe ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda, requerendo, respeitosamente:

1) A convocação da Assembleia Geral de Credores nos termos do artigo 56 da Lei 11.101/05, para que se delibere sobre o plano ora debatido;

2) Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações previstas no plano, no prazo de 2 (dois) anos a contar da homologação do plano de recuperação judicial, nos termos do artigo 61 da LRF, ou ainda, se for rejeitado o plano de recuperação pela assembleia geral de credores, requer a convolação da recuperação em falência.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:04
Número do documento: 24072316255859200000152163691
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072316255859200000152163691
Assinado eletronicamente por: LETICIA BORGES POSSAMAI - 23/07/2024 16:25:59

3) Que as intimações sejam publicadas em nome dos Advogados **FERNANDO FREITAS FERNANDES (OAB/MS n. 19.171) e LETICIA BORGES POSSAMAI (OAB/MT 22.646)** abaixo subscritos, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

Dourados/MS, 23 de julho de 2024.

FERNANDO F. FERNANDES
OAB/MS N. 19.171

LETICIA BORGES POSSAMAI
OAB/MT 22.646

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:04
Número do documento: 24072316255859200000152163691
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072316255859200000152163691
Assinado eletronicamente por: LETICIA BORGES POSSAMAI - 23/07/2024 16:25:59

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
54200373115	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nome: GCM COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

MSP2300006966

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

DOURADOS
Local

25 Janeiro 2023
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM

_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54944112 em 26/01/2023 da Empresa GCM COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ 33090721000199 e protocolo 230086225 - 26/01/2023. Autenticação: F19A4DC1B8416A93FDF6F96CBA61536C292DABAA. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 23/008.622-5 e o código de segurança wNqH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2023 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:04
Número do documento: 24072316255987100000152163695
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072316255987100000152163695
Assinado eletronicamente por: LETICIA BORGES POSSAMAI - 23/07/2024 16:26:00

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/008.622-5	MSP2300006966	25/01/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
139.446.731-15	NORIVAL MARIANO	26/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54944112 em 26/01/2023 da Empresa GCM COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ 33090721000199 e protocolo 230086225 - 26/01/2023. Autenticação: F19A4DC1B8416A93FDF6F96CBA61536C292DABAA. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 23/008.622-5 e o código de segurança wNqH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2023 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:04
Número do documento: 24072316255987100000152163695
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072316255987100000152163695
Assinado eletronicamente por: LETICIA BORGES POSSAMAI - 23/07/2024 16:26:00

QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA
ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
MARIANO, GUIMARAES & CIA LTDA
CNPJ: 33.090.721/0001-99
NIRE: 54200373115

GCM PARTICIPAÇÕES LTDA (nova denominação social da MARIANO, GUIMARÃES & MARCHIORETTO PARTICIPAÇÕES LTDA)**,** sociedade empresária limitada, registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul – JUCEMS sob o NIRE 54201446388, inscrita no CNPJ sob o nº 44.362.662/0001-87, com sede na cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, na Avenida Marcelino Pires, número 3.350, Sala A, bairro Jardim Caramuru, CEP 79.830-000, neste ato representada por seu representante legal **NORIVAL MARIANO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, empresário, nascido em 10/02/1949, portador da carteira de identidade 5.694.306, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 139.446.731-15, residente e domiciliado em Dourados, Mato Grosso do Sul, na Rua Albino Torraca, número 915, Edifício Itaipu, 5º andar, apartamento 52, bairro Jardim América, CEP 79.803-020; e

ANDRÉA GUIMARÃES MARIANO, brasileira, solteira, empresária, nascida em 29/08/1973, portadora da carteira de identidade nº 000706.967, expedida pela SSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 595.311.851-15, residente e domiciliada em Dourados, Mato Grosso do Sul, na Rua Isidoro Pedroso, número 450, apartamento 401, bairro Vila Alba, CEP 79.830-200.

RESOLVEM alterar o contrato social da sociedade empresária limitada **MARIANO, GUIMARÃES & CIA LTDA**, registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul – JUCEMS sob o NIRE 54200373115 em 02/06/1989, inscrita no CNPJ sob o n° 33.090.721/0001-99, com sede na cidade de Dourados, Mato Grosso do Sul, na Rua Coronel Ponciano de Mattos Pereira, número 455, bairro Jardim Colibri, CEP 79.839-060, mediante os seguintes termos:

PRIMEIRA ALTERAÇÃO – ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

1.1. As sócias decidem, por unanimidade e sem ressalvas, alterar a denominação social da Sociedade para "**GCM COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA**".

1.2. Assim, altera-se a Cláusula Primeira do Contrato Social que, após consolidação, passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"**CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL***
>
> *1.1. A sociedade empresária limitada adota a denominação "**GCM COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA**".*

SEGUNDA ALTERAÇÃO – CESSÃO DE QUOTAS E SAÍDA DE SÓCIA

2.1. A sócia **ANDRÉA GUIMARÃES MARIANO**, acima qualificada, cede e transfere, neste ato, 1 (quota) de sua titularidade, com valor nominal de R$1,00 (um real), mediante compra e venda, para a sócia **GCM PARTICIPAÇÕES LTDA**, também qualificada acima.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54944112 em 26/01/2023 da Empresa GCM COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ 33090721000199 e protocolo 230086225 - 26/01/2023. Autenticação: F19A4DC1B8416A93FDF6F96CBA61536C292DABAA. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 23/008.622-5 e o código de segurança wNqH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2023 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:04
Número do documento: 24072316255987100000152163695
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072316255987100000152163695
Assinado eletronicamente por: LETICIA BORGES POSSAMAI - 23/07/2024 16:26:00

2.2. Cedente, cessionário e a Sociedade dão-se, neste ato, a mais ampla, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamarem uns dos outros, a qualquer título ou pretexto, em relação à cessão e transferência de quotas formalizada neste instrumento.

2.3. Diante da cessão e transferência de quotas acima descrita, a Cláusula Quarta, referente ao capital social, passará a vigorar com a seguinte redação, após consolidação do Contrato Social:

"CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL

4.1. O capital da sociedade é de R$114.483.513,00 (cento e quatorze milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, quinhentos e treze reais), dividido em 114.483.513 (cento e quatorze milhões, quatrocentas e oitenta e três mil, quinhentas e treze) quotas, com valor nominal de R$1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em bens imóveis e moeda corrente nacional, assim distribuído:

SÓCIOS	***QUOTAS***	***VALOR (R$)***
GCM PARTICIPAÇÕES LTDA	*114.483.513*	*R$114.483.513,00*
TOTAL	***114.483.513***	***R$114.483.513,00***

TERCEIRA ALTERAÇÃO – ADMINISTRAÇÃO

3.1. Em razão da cessão de quotas promovida no item 2.1. acima, define a sócia que a administração da sociedade continuará sendo exercida pelos não sócios **NORIVAL MARIANO, PATRÍCIA GUIMARÃES MARIANO WIDAL**, **ANDRÉA GUIMARÃES MARIANO** e pelo administrador ora eleito **ÂNGELO FRANCISCO MARCHIORETTO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 09/07/1960, portador da carteira de identidade nº 2.030.271, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 329.249.689-68, residente e domiciliado em Cuiabá, Mato Grosso, na Avenida Brasília, número 286, apartamento 1501, Edifício American Diamond, bairro Jardim das Américas, CEP 78.060-601, todos na qualidade de administradores não sócios.

3.2. Dessa forma, a Cláusula Sétima do Contrato passará a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO

*7.1. A administração da Sociedade caberá aos não sócios **NORIVAL MARIANO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, empresário, nascido em 10/02/1949, portador da carteira de identidade 5.694.306, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 139.446.731-15, residente e domiciliado em Dourados, Mato Grosso do Sul, na Rua Albino Torraca, número 915, Edifício Itaipu, 5º andar, apartamento 52, bairro Jardim América, CEP 79.803-020, **PATRÍCIA GUIMARÃES MARIANO WIDAL**, brasileira, viúva, empresária, nascida em 07/05/1975, portadora da carteira de identidade 1787399-1, expedida pela SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 763.115.621-20, residente e domiciliada em Dourados, Mato Grosso do Sul, na Rua Ipê Rosa, número 45, bairro*

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54944112 em 26/01/2023 da Empresa GCM COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ 33090721000199 e protocolo 230086225 - 26/01/2023. Autenticação: F19A4DC1B8416A93FDF6F96CBA61536C292DABAA. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 23/008.622-5 e o código de segurança wNqH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2023 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:04
Número do documento: 24072316255987100000152163695
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072316255987100000152163695
Assinado eletronicamente por: LETICIA BORGES POSSAMAI - 23/07/2024 16:26:00

Ecoville, CEP 79.824-300, ***ANDRÉA GUIMARÃES MARIANO****, brasileira, solteira, empresária, nascida em 29/08/1973, portadora da carteira de identidade nº 000706.967, expedida pela SSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 595.311.851-15, residente e domiciliada em Dourados, Mato Grosso do Sul, na Rua Isidoro Pedroso, número 450, apartamento 401, bairro Vila Alba, CEP 79.830-200 e* ***ÂNGELO FRANCISCO MARCHIORETTO****, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 09/07/1960, portador da carteira de identidade nº 2.030.271, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 329.249.689-68, residente e domiciliado em Cuiabá, Mato Grosso, na Avenida Brasília, número 286, apartamento 1501, Edifício American Diamond, bairro Jardim das Américas, CEP 78.060-601, aqui denominados Administradores, a quem compete, em conjunto ou isoladamente, representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, praticando todos os atos necessários à administração e desenvolvimento do objeto social, cabendo a ele o uso exclusivo da denominação social, tudo sempre limitado ao objeto social da Sociedade.*

7.2. Compete aos Administradores, isoladamente, movimentar contas bancárias, assinar cheques e outros documentos perante instituições financeiras, fornecedores, clientes, autarquias, repartições públicas federais, estaduais e municipais, e terceiros em geral, tudo em consonância com o objeto social da Sociedade.

7.3. Compete aos Administradores, sempre em conjunto, a contratação de financiamentos, empréstimos, avais, constituir quaisquer tipos de gravames sobre bens móveis ou imóveis próprios, dar bens em garantias de dívidas e contratos em favor de terceiros, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, ou seja, exercer atividades que forem diversas ao interesse social da sociedade.

7.4. A Sociedade poderá constituir procuradores ou prepostos para representá-la, especificando, nos respectivos instrumentos, os atos e operações que poderão praticar.

7.5. Os Administradores poderão fazer jus a uma retirada mensal (pró-labore), cujo valor será definido pela sócia".

QUARTA ALTERAÇÃO – OBJETO SOCIAL

4.1. A sócia resolve alterar a redação do objeto social da Sociedade e, após consolidação do Contrato Social, a Cláusula Terceira passará a viger com a seguinte redação:

*"****CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL***

3.1. A sociedade tem por objeto social o comércio atacadista e varejista de óleos lubrificantes, aditivos, graxas, filtros, peças e acessórios para veículos automotores, estopas, produtos de higienização e limpeza, peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas, pneumáticos e câmaras de ar, representação comercial do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos".

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54944112 em 26/01/2023 da Empresa GCM COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ 33090721000199 e protocolo 230086225 - 26/01/2023. Autenticação: F19A4DC1B8416A93FDF6F96CBA61536C292DABAA. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 23/008.622-5 e o código de segurança wNqH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2023 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:04
Número do documento: 24072316255987100000152163695
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072316255987100000152163695
Assinado eletronicamente por: LETICIA BORGES POSSAMAI - 23/07/2024 16:26:00

QUINTA ALTERAÇÃO – ADEQUAÇÕES TÉCNICAS E TERMINOLÓGICAS, REESTRUTURAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

5.1. A sócia delibera alterar a numeração das cláusulas e atribuir títulos às mesmas em consonância com a matéria tratada em cada cláusula. Além das adequações técnicas e terminológicas supramencionadas e outras de caráter meramente redacional, resolve a sócia promover ampla reestruturação do contrato social da Sociedade, passando o Contrato a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
GCM COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA
CNPJ: 33.090.721/0001-99
NIRE: 54200373115

GCM PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade empresária limitada, registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul – JUCEMS sob o NIRE 54201446388, inscrita no CNPJ sob o nº 44.362.662/0001-87, com sede na cidade de Dourados, Estado de do Mato Grosso do Sul, na Avenida Marcelino Pires, número 3.350, Sala A, bairro Jardim Caramuru, CEP 79.830-000, neste ato representada por seu representante legal **NORIVAL MARIANO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, empresário, nascido em 10/02/1949, portador da carteira de identidade 5.694.306, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 139.446.731-15, residente e domiciliado em Dourados, Mato Grosso do Sul, na Rua Albino Torraca, número 915, Edifício Itaipu, 5º andar, apartamento 52, bairro Jardim América, CEP 79.803-020;

Única sócia da **GCM COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA**, sociedade empresária limitada, registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul - JUCEMS sob o NIRE 54200373115 em 02/06/1989, inscrita no CNPJ sob o n° 33.090.721/0001-99, com sede na cidade de Dourados, Mato Grosso do Sul, na Rua Coronel Ponciano de Mattos Pereira, número 455, bairro Jardim Colibri, CEP 79.839-060, consolida o Contrato Social da Sociedade, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL

1.1. A sociedade empresária limitada adota a denominação "**GCM COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA**".

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE, FILIAIS E PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. A Sociedade tem sede em Dourados, Mato Grosso do Sul, na Rua Coronel Ponciano de Mattos Pereira, número 455, bairro Jardim Colibri, CEP 79.839-060.

2.1.1. A Sociedade possui, atualmente, treze filiais, sendo (i) uma estabelecida em Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul, (ii) três no Estado do Mato Grosso, sendo uma em Várzea Grande, uma Rondonópolis e uma em Sinop; (iii) três no Estado de Rondônia, sendo uma em Vilhena, uma em Porto Velho e uma em Ji-Paraná; (iv) uma no Estado do

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54944112 em 26/01/2023 da Empresa GCM COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ 33090721000199 e protocolo 230086225 - 26/01/2023. Autenticação: F19A4DC1B8416A93FDF6F96CBA61536C292DABAA. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 23/008.622-5 e o código de segurança wNqH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2023 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:04
Número do documento: 24072316255987100000152163695
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072316255987100000152163695
Assinado eletronicamente por: LETICIA BORGES POSSAMAI - 23/07/2024 16:26:00

Acre, na cidade de Rio branco; e (v) cinco no Estado do Pará, sendo uma em Novo Progresso, uma em Santarém, uma em Ananindeua, uma em Marabá e uma em Altamira, assim identificadas:

Filial	CNPJ	NIRE	Endereço	Objeto Social
1ª Filial	33.090.721/0005-12	54900147690	Avenida Costa e Silva, número 236, bairro Vila Progresso, na cidade de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, CEP 79.080-000	Comércio atacadista e varejista de óleos lubrificantes, aditivos, graxas, filtros, peças e acessórios para veículos automotores, estopas, produtos de higienização e limpeza.
2ª Filial	33.090.721/0010-80	11900296452	Rua da Beira, número 7420, KM 3.5, bairro Eldorado, na cidade de Porto Velho, Rondônia, CEP 76.811-738.	Comércio atacadista e varejista de óleos lubrificantes, aditivos, graxas, filtros, peças e acessórios para veículos automotores, estopas, produtos de higienização e limpeza.
3ª Filial	33.090.721/0011-60	51920019392	Rua João Pedro Moreira de Carvalho, número 905, bairro Distrito Industrial, na cidade de Sinop, Mato Grosso, CEP 78.557-527.	Comércio atacadista e varejista de óleos lubrificantes, aditivos, graxas, filtros, peças e acessórios para veículos automotores, estopas, produtos de higienização e limpeza.
4ª Filial	33.090.721/0012-41	15902021675	Rodovia Santarém Cuiabá, número 2759, bairro Esperança, na cidade de Santarém, Pará, CEP 68.030-000.	Comércio atacadista e varejista de óleos lubrificantes, aditivos, graxas, filtros, peças e acessórios para veículos automotores, estopas, produtos de higienização e limpeza.
5ª Filial	33.090.721/0013-22	15902021683	Avenida Dr. Isaias Antunes Pinheiro, S/N, bairro Bela Vista, na cidade de Novo Progresso, Pará, CEP 68.193-000.	Comércio atacadista e varejista de óleos lubrificantes, aditivos, graxas, filtros, peças e acessórios para veículos automotores, estopas, produtos de higienização e limpeza.
6ª Filial	33.090.721/0014-03	11900296461	Avenida Transcontinental, número 1860, bairro Primavera, na cidade de Ji-Paraná, Rondônia, CEP 76.914-832.	Comércio atacadista e varejista de óleos lubrificantes, aditivos, graxas, filtros, peças e acessórios para veículos automotores, estopas, produtos de higienização e limpeza.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54944112 em 26/01/2023 da Empresa GCM COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ 33090721000199 e protocolo 230086225 - 26/01/2023. Autenticação: F19A4DC1B8416A93FDF6F96CBA61536C292DABAA. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 23/008.622-5 e o código de segurança wNqH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2023 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:04
Número do documento: 24072316255987100000152163695
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072316255987100000152163695
Assinado eletronicamente por: LETICIA BORGES POSSAMAI - 23/07/2024 16:26:00

7ª Filial	33.090.721/0015-94	12920002391	Via Chico Mendes, número 3974, KM 02, bairro Areal, na cidade de Rio Branco, Acre, CEP 69.906-119.	Comércio atacadista e varejista de óleos lubrificantes, aditivos, graxas, filtros, peças e acessórios para veículos automotores, estopas, produtos de higienização e limpeza.
8ª Filial	33.090.721/0016-75	11900296479	Avenida Celso Mazutti, número 4357, Lote 06 e 13, Quadra 75, Setor 05, bairro Jardim América, na cidade de Vilhena, Rondônia, CEP 76.980-753.	Comércio atacadista e varejista de óleos lubrificantes, aditivos, graxas, filtros, peças e acessórios para veículos automotores, estopas, produtos de higienização e limpeza.
9ª Filial	33.090.721/0017-56	15902021691	Rodovia BR 230, número 1049, Folha CSI 31, Quadra 11, Lote 5 e 6, bairro Nova Marabá, na cidade de Marabá, Pará, CEP 68.507-765.	Comércio atacadista e varejista de óleos lubrificantes, aditivos, graxas, filtros, peças e acessórios para veículos automotores, estopas, produtos de higienização e limpeza.
10ª Filial	33.090.721/0018-37	15902021705	Rodovia BR 316, número 4964, KM 05, bairro Águas Lindas, na cidade de Ananindeua, Pará, CEP 67.020-000.	Comércio atacadista e varejista de óleos lubrificantes, aditivos, graxas, filtros, peças e acessórios para veículos automotores, estopas, produtos de higienização e limpeza.
11ª Filial	33.090.721/0019-18	51920019406	Avenida Presidente Medici, número 4544, bairro Vila Birigui, Rondonópolis, Mato Grosso, CEP 78.705-000.	Comércio atacadista e varejista de óleos lubrificantes, aditivos, graxas, filtros, peças e acessórios para veículos automotores, estopas, produtos de higienização e limpeza.
12ª Filial	33.090.721/0020-51	51920019414	Avenida Ulisses Pompeu de Campos (Lot. Centro), número 681, bairro Centro-Norte, na cidade de Várzea Grande, Mato Grosso, CEP 78.110-600.	Comércio atacadista e varejista de óleos lubrificantes, aditivos, graxas, filtros, peças e acessórios para veículos automotores, estopas, produtos de higienização e limpeza.
13ª Filial	33.090.721/0021-32	15902025999	Avenida Perimetral, nº 3.514, Bairro SUDAM II, na cidade de Altamira, Pará, CEP 68.374-274.	Comércio atacadista e varejista de óleos lubrificantes, aditivos, graxas, filtros, peças e acessórios para veículos automotores, estopas, produtos de higienização e limpeza.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54944112 em 26/01/2023 da Empresa GCM COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ 33090721000199 e protocolo 230086225 - 26/01/2023. Autenticação: F19A4DC1B8416A93FDF6F96CBA61536C292DABAA. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 23/008.622-5 e o código de segurança wNqH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2023 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:04
Número do documento: 24072316255987100000152163695
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072316255987100000152163695
Assinado eletronicamente por: LETICIA BORGES POSSAMAI - 23/07/2024 16:26:00

2.2. A sociedade poderá a qualquer tempo e a critério dos sócios instalar, manter ou extinguir filiais, agências, escritórios ou sucursais em qualquer ponto do país.

2.3. A sociedade iniciou suas atividades em 25/05/1989, e tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL

3.1. A sociedade tem por objeto social o comércio atacadista e varejista de óleos lubrificantes, aditivos, graxas, filtros, peças e acessórios para veículos automotores, estopas, produtos de higienização e limpeza, peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas, pneumáticos e câmaras de ar, representação comercial do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos.

CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL

4.1. O capital da sociedade é de R$114.483.513,00 (cento e quatorze milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, quinhentos e treze reais), dividido em 114.483.513 (cento e quatorze milhões, quatrocentas e oitenta e três mil, quinhentas e treze) quotas, com valor nominal de R$1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em bens imóveis e moeda corrente nacional, assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R$)
GCM PARTICIPAÇÕES LTDA	114.483.513	R$114.483.513,00
TOTAL	**114.483.513**	**R$114.483.513,00**

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DA SÓCIA

5.1. A responsabilidade da sócia, nos termos da lei, é restrita ao valor de suas quotas, mas configurada a pluralidade do quadro societário, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Não respondem, entretanto, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA SEXTA – INEXEQUIBILIDADE E IMPENHORABILIDADE DAS QUOTAS

6.1. Por ato voluntário, a sócia declara que as quotas desta sociedade não são passíveis de execução, sendo, portanto, inexequíveis, nos termos do art. 833, I, do Código de Processo Civil. 8.2.

6.2. As quotas da sociedade não poderão ser dadas em penhor, caução, alienação fiduciária ou qualquer outra forma de garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

7.1. A administração da Sociedade caberá aos não sócios **NORIVAL MARIANO**, brasileiro,

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54944112 em 26/01/2023 da Empresa GCM COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ 33090721000199 e protocolo 230086225 - 26/01/2023. Autenticação: F19A4DC1B8416A93FDF6F96CBA61536C292DABAA. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 23/008.622-5 e o código de segurança wNqH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2023 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:04
Número do documento: 24072316255987100000152163695
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072316255987100000152163695
Assinado eletronicamente por: LETICIA BORGES POSSAMAI - 23/07/2024 16:26:00

casado sob o regime da comunhão universal de bens, empresário, nascido em 10/02/1949, portador da carteira de identidade 5.694.306, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 139.446.731-15, residente e domiciliado em Dourados, Mato Grosso do Sul, na Rua Albino Torraca, número 915, Edifício Itaipu, 5º andar, apartamento 52, bairro Jardim América, CEP 79.803-020, **PATRÍCIA GUIMARÃES MARIANO WIDAL**, brasileira, viúva, empresária, nascida em 07/05/1975, portadora da carteira de identidade 1787399-1, expedida pela SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 763.115.621-20, residente e domiciliada em Dourados, Mato Grosso do Sul, na Rua Ipê Rosa, número 45, bairro Ecoville, CEP 79.824-300, **ANDRÉA GUIMARÃES MARIANO**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 29/08/1973, portadora da carteira de identidade nº 000706.967, expedida pela SSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 595.311.851-15, residente e domiciliada em Dourados, Mato Grosso do Sul, na Rua Isidoro Pedroso, número 450, apartamento 401, bairro Vila Alba, CEP 79.830-200 e **ÂNGELO FRANCISCO MARCHIORETTO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 09/07/1960, portador da carteira de identidade nº 2.030.271, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 329.249.689-68, residente e domiciliado em Cuiabá, Mato Grosso, na Avenida Brasília, número 286, apartamento 1501, Edifício American Diamond, bairro Jardim das Américas, CEP 78.060-601, aqui denominados Administradores, a quem compete, em conjunto ou isoladamente, representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, praticando todos os atos necessários à administração e desenvolvimento do objeto social, cabendo a ele o uso exclusivo da denominação social, tudo sempre limitado ao objeto social da Sociedade

7.2. Compete aos Administradores, isoladamente, movimentar contas bancárias, assinar cheques e outros documentos perante instituições financeiras, fornecedores, clientes, autarquias, repartições públicas federais, estaduais e municipais, e terceiros em geral, tudo em consonância com o objeto social da Sociedade.

7.3. Compete aos Administradores, sempre em conjunto, a contratação de financiamentos, empréstimos, avais, constituir quaisquer tipos de gravames sobre bens móveis ou imóveis próprios, dar bens em garantias de dívidas e contratos em favor de terceiros, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, ou seja, exercer atividades que forem diversas ao interesse social da sociedade.

7.4. A Sociedade poderá constituir procuradores ou prepostos para representá-la, especificando, nos respectivos instrumentos, os atos e operações que poderão praticar.

7.5. Os Administradores poderão fazer jus a uma retirada mensal (pró-labore), cujo valor será definido pela sócia.

CLÁUSULA OITAVA – DECISÃO DA SÓCIA

8.1. As decisões da sócia serão formalizadas por escrito e, nos casos em que implicarem em decisões para efeitos contra terceiros e em alteração do Contrato Social, serão submetidas à registro na Junta Comercial.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54944112 em 26/01/2023 da Empresa GCM COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ 33090721000199 e protocolo 230086225 - 26/01/2023. Autenticação: F19A4DC1B8416A93FDF6F96CBA61536C292DABAA. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 23/008.622-5 e o código de segurança wNqH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2023 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:04
Número do documento: 24072316255987100000152163695
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072316255987100000152163695
Assinado eletronicamente por: LETICIA BORGES POSSAMAI - 23/07/2024 16:26:00

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

9.1. A cessão e transferência de quotas, nos termos do parágrafo único do art. 1.057 do Código Civil, somente terá eficácia quanto à sociedade e terceiros, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 1.003 do Código Civil, a partir da averbação do respectivo instrumento, subscrito pela sócia, na Junta Comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

10.1. A sociedade poderá ser dissolvida mediante decisão da sócia, caso em que será por ela nomeado o liquidante.

10.2. Compete ao liquidante representar a sociedade e praticar todos os atos necessários à sua liquidação, inclusive alienar bens móveis e imóveis, transigir, receber e dar quitação. Sem autorização prévia da sócia, entretanto, o liquidante não poderá gravar de ônus reais os móveis ou imóveis da sociedade, tampouco prosseguir na atividade social ou contrair empréstimos, salvo quando estes forem indispensáveis ao pagamento de obrigações inadiáveis, conforme disposto no art. 1.105 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LIQUIDAÇÃO OU EXTINÇÃO DA SÓCIA

11.1. Na hipótese de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, insolvência, liquidação ou retirada da sócia, aqueles que compunham o seu quadro societário poderão ser admitidos na Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXERCÍCIO SOCIAL

12.1. O exercício social será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, sendo que, ao seu término, será providenciado pelos Administradores, o inventário de bens, o balanço patrimonial, bem como o de resultado econômico, sendo que os dois últimos documentos deverão ser submetidos à apreciação e aprovação da sócia.

12.2. Uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, a sócia apreciará e decidirá sobre: (1) a aprovação das contas dos Administradores, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico; (2) a designação de novos administradores, se for o caso; e (3) qualquer outro assunto da ordem do dia.

12.3. Os itens (2) e (3) do item anterior poderão ser alvo de análise e decisão pela sócia mais de uma vez ao ano, de acordo com conveniência e necessidade da sociedade.

12.4. Até 30 (trinta) dias antes da decisão dos sócios descrita no item 12.2., os documentos relativos ao balanço patrimonial e ao de resultado econômico serão postos à disposição dela pelos Administradores, com prova de recebimento.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54944112 em 26/01/2023 da Empresa GCM COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ 33090721000199 e protocolo 230086225 - 26/01/2023. Autenticação: F19A4DC1B8416A93FDF6F96CBA61536C292DABAA. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 23/008.622-5 e o código de segurança wNqH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2023 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:04
Número do documento: 24072316255987100000152163695
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072316255987100000152163695
Assinado eletronicamente por: LETICIA BORGES POSSAMAI - 23/07/2024 16:26:00

12.5. O ato decisório de que trata o item 12.2. será autenticado pela sócia e pelos Administradores, devendo ser submetido à registro perante a Junta Comercial competente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LUCROS E PERDAS

13.1. A destinação dos lucros sociais será definida pela sócia, que poderá decidir pela distribuição antes mesmo do término do exercício social, conforme sejam apurados em balancetes intermediários, bem como por sua destinação para reservas.

13.2. Configurada a pluralidade de sócios, os lucros sociais serão distribuídos proporcionalmente à participação de cada sócio no capital social ou conforme deliberado em Reunião dos Sócios ou Assembleia, podendo-se decidir, ainda, pela destinação total ou parcial deles para reservas ou para o capital social.

13.3. Admite-se, a critério da sócia ou dos sócios, caso configurada a pluralidade, a distribuição dos lucros antes mesmo do término do exercício social, conforme sejam apurados em balancetes intermediários.

13.4. A sócia, ou os sócios, caso configurada a pluralidade, participa das perdas sociais restritamente ao valor de sua participação no capital social, conforme regra prevista no art. 1.052 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DECLARAÇÃO

14.1. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos de acordo com as normas do Código Civil sobre as sociedades limitadas (capítulo IV, artigo 1.052 e seguintes) e supletivamente pelas normas da Sociedade Anônima, nos termos do parágrafo único do art. 1.053 do Código Civil; e, ainda, pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

16.1. Para a solução de controvérsias decorrentes ou relacionadas à interpretação ou cumprimento deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, 17 de janeiro de 2023.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54944112 em 26/01/2023 da Empresa GCM COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ 33090721000199 e protocolo 230086225 - 26/01/2023. Autenticação: F19A4DC1B8416A93FDF6F96CBA61536C292DABAA. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 23/008.622-5 e o código de segurança wNqH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2023 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:04
Número do documento: 24072316255987100000152163695
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072316255987100000152163695
Assinado eletronicamente por: LETICIA BORGES POSSAMAI - 23/07/2024 16:26:00

*Assinam digitalmente o presente instrumento, a sociedade **GCM PARTICIPAÇÕES LTDA**, representada por seu administrador **NORIVAL MARIANO**, na qualidade de sócia da Sociedade; **ANDRÉA GUIMARÃES MARIANO**, na qualidade de sócia retirante e administradora não sócia da Sociedade, bem como **NORIVAL MARIANO, PATRÍCIA GUIMARÃES MARIANO WIDAL** e **ÂNGELO FRANCISCO MARCHIORETTO,** na qualidade de administradores não sócios da Sociedade.*

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54944112 em 26/01/2023 da Empresa GCM COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ 33090721000199 e protocolo 230086225 - 26/01/2023. Autenticação: F19A4DC1B8416A93FDF6F96CBA61536C292DABAA. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 23/008.622-5 e o código de segurança wNqH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2023 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:04
Número do documento: 24072316255987100000152163695
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072316255987100000152163695
Assinado eletronicamente por: LETICIA BORGES POSSAMAI - 23/07/2024 16:26:00

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/008.622-5	MSP2300006966	25/01/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
595.311.851-15	ANDREA GUIMARAES MARIANO	26/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		
329.249.689-68	ANGELO FRANCISCO MARCHIORETTO	26/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
139.446.731-15	NORIVAL MARIANO	26/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		
763.115.621-20	PATRICIA GUIMARAES MARIANO WIDAL	26/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54944112 em 26/01/2023 da Empresa GCM COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ 33090721000199 e protocolo 230086225 - 26/01/2023. Autenticação: F19A4DC1B8416A93FDF6F96CBA61536C292DABAA. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 23/008.622-5 e o código de segurança wNqH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2023 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:04
Número do documento: 24072316255987100000152163695
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072316255987100000152163695
Assinado eletronicamente por: LETICIA BORGES POSSAMAI - 23/07/2024 16:26:00

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa GCM COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA, de CNPJ 33.090.721/0001-99 e protocolado sob o número 23/008.622-5 em 26/01/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 54944112, em 26/01/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Inêz Pereira Naka.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Nivaldo Domingos da Rocha. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
139.446.731-15	NORIVAL MARIANO	26/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
595.311.851-15	ANDREA GUIMARAES MARIANO	26/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		
329.249.689-68	ANGELO FRANCISCO MARCHIORETTO	26/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
139.446.731-15	NORIVAL MARIANO	26/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		
763.115.621-20	PATRICIA GUIMARAES MARIANO WIDAL	26/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 17/01/2023

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucems informando o número do protocolo 23/008.622-5.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:04
Número do documento: 24072316255987100000152163695
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072316255987100000152163695
Assinado eletronicamente por: LETICIA BORGES POSSAMAI - 23/07/2024 16:26:00

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento assinado eletronicamente por Inêz Pereira Naka, Servidor(a) Público(a), em 26/01/2023, às 17:10.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucems informando o número do protocolo 23/008.622-5.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
257.185.331-72	NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA

Campo Grande. quinta-feira, 26 de janeiro de 2023

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54944112 em 26/01/2023 da Empresa GCM COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ 33090721000199 e protocolo 230086225 - 26/01/2023. Autenticação: F19A4DC1B8416A93FDF6F96CBA61536C292DABAA. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 23/008.622-5 e o código de segurança wNqH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2023 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:04
Número do documento: 24072316255987100000152163695
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072316255987100000152163695
Assinado eletronicamente por: LETICIA BORGES POSSAMAI - 23/07/2024 16:26:00

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: **GCM COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA**, **12ª filial,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o número 33.090.721/0020-51, com sede na Avenida Ulisses Pompeu de Campos (Lot. Centro), número 681, bairro Centro-Norte, na cidade de Várzea Grande, Mato Grosso, CEP 78.110-600, representada, neste ato, por sua sócia administradora **PATRÍCIA GUIMARÃES MARIANO WIDAL**, brasileira, viúva, empresária, inscrito no CPF sob o n. 763.115.621-20, portadora da cédula de identidade RG n. 1787399-1 SSP/MS, residente e domiciliada na Rua Ipê Rosa, N° 45, Ecoville, Dourados/MS, CEP: 79.824-300.

OUTORGADOS: **FERNANDO FREITAS FERNANDES,** brasileiro, advogado inscrito na OAB/MS sob o n. 19.171 e **LETICIA BORGES POSSAMAI,** brasileira, advogada inscrita na OAB/MT sob o n. 22.646, ambos com escritório à Rua Antônio Emílio de Figueiredo, 2118, Centro, Dourados/MS.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula ***"ad-judicia et extra"***, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para transigir, renunciar direitos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido, podendo utilizar-se de todos os poderes ad judicia et extra que se fizerem necessários para o bom cumprimento do presente mandato.

Dourados/MS, 16 de janeiro de 2024.

GCM COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA

Patrícia G. Mariano

(assinado digitalmente)

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:04
Número do documento: 24072316260087700000152163699
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072316260087700000152163699
Assinado eletronicamente por: LETICIA BORGES POSSAMAI - 23/07/2024 16:26:01

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT

PROCESSO N.º º 1045276-28.2023.8.11.0041

OSCAR ANTONIO DALLAN, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o N.º 099.321.519-04, residente e domiciliado na MT 010 KM 13 a esquerda, mais 12 KM, Zona Rural, no Município de Tapurah/MT, CEP: 78.573-000, neste ato representado por seus comuns procuradores infrafirmados, com escritório profissional localizado na Av. Rio Grande do Sul, n.º 493-E, Centro, Município de Lucas do Rio Verde-MT, local onde recebem as intimações e notificações de estilo, vem com o devido respeito e lhaneza perante V. Ex.ª, requerer a habilitação dos seguintes patronos:

ABEL SGUAREZI, advogado inscrito na OAB-MT sob n.º 8.347;

ALVARO DA CUNHA NETO, advogado inscrito na OAB/MT sob. o n.º 12.069; e

EDENIR RIGHI, advogado inscrito na OAB/MT sob. o n.º 8.484.

Para tanto, junta nesta oportunidade instrumento de procuração.

Requer, por fim, que todas as publicações sejam expedidas/enviadas exclusivamente em nome de ABEL SGUAREZI (OAB/MT 8.347), sob pena de nulidade do ato praticado.

Termos em que, pede deferimento.
Lucas do Rio Verde/MT, 24 de julho de 2024.

Abel Sguarezi	*Álvaro da Cunha Neto*	*Edenir Righi*
OAB/MT 8.347	*OAB/MT 12.069*	*OAB/MT 8.484*

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:04
Número do documento: 24072410324197000000152227197
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072410324197000000152227197
Assinado eletronicamente por: ALVARO DA CUNHA NETO - 24/07/2024 10:32:42

PROCURAÇÃO

OSCAR ANTÔNIO DALLAN, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.321.519-04, residente e domiciliado na MT 010 KM 13 a esquerda, mais 12 KM, Zona Rural, no Município de Tapurah/MT - CEP: 78573-000, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seus bastante procuradores, **ABEL SGUAREZI**, brasileiro, convivente, advogado, devidamente inscrito na OAB-MT sob n.º 8.347; **ALVARO DA CUNHA NETO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MT sob. o n.º 12.069 e, **EDENIR RIGHI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MT sob o n.º 8.484, todos integrantes do escritório **SGUAREZI, RIGHI & CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados, regularmente constituída e registrada na OAB/MT sob o n.º 456, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.197.392/0001-00, com sede na Av. Rio Grande do Sul, nº 493-E, bairro Centro, no município de Lucas do Rio Verde/MT, ao qual confiro amplos poderes para o foro em geral com a cláusula ***AD JUDICIA ET EXTRA*** em qualquer juízo, instância ou tribunal, órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, podendo propor, em conjunto ou separadamente, contra quem de direito as ações competentes e defender-me nas contrárias, requerimentos, recursos e defesas administrativas, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os; outorgo-lhe, ainda, poderes especiais para, desistir, transigir, receber e dar quitação, prestar declarações, firmar compromissos ou acordos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente, dando tudo por bom, firme e valioso, em especial para representar o outorgante junto à Secretaria Estadual do Meio Ambiente (SEMA) do Estado de Mato Grosso.

Lucas do Rio Verde/MT, 26 de novembro de 2021.

Oscar Antônio Dallan

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:04
Número do documento: 24072410324221800000152227198
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072410324221800000152227198
Assinado eletronicamente por: ALVARO DA CUNHA NETO - 24/07/2024 10:32:42

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT

PROCESSO N.º 1045276-28.2023.8.11.0041

GLADISTONE ANTONIO DALLAN, brasileiro**,** produtor rural, inscrito no CPF sob n° 830.878.501- 87, residente e domiciliado em OTR Povoado Santa Rosa Fazenda Cupinzal, s/n, no Município de Urbano Santos/MA - CEP: 65530-000, neste ato representado por seus comuns procuradores infrafirmados, com escritório profissional localizado na Av. Rio Grande do Sul, n.º 493-E, Centro, Município de Lucas do Rio Verde-MT, CEP: 78.460-005, local onde recebem as intimações e notificações de estilo, vem com o devido respeito e lhaneza perante V. Ex.ª, requerer a habilitação dos seguintes patronos:

ABEL SGUAREZI, advogado inscrito na OAB-MT sob n.º 8.347;

ALVARO DA CUNHA NETO, advogado inscrito na OAB/MT sob. o n.º 12.069; e

EDENIR RIGHI, advogado inscrito na OAB/MT sob. o n.º 8.484.

Para tanto, junta nesta oportunidade instrumento de procuração.

Requer, por fim, que todas as publicações sejam expedidas/enviadas exclusivamente em nome de ABEL SGUAREZI (OAB/MT 8.347), sob pena de nulidade do ato praticado.

Termos em que, pede deferimento.
Lucas do Rio Verde/MT, 24 de julho de 2024.

Abel Sguarezi	*Álvaro da Cunha Neto*	*Edenir Righi*
OAB/MT 8.347	*OAB/MT 12.069*	*OAB/MT 8.484*

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:04
Número do documento: 24072410375349400000152227208
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072410375349400000152227208
Assinado eletronicamente por: ALVARO DA CUNHA NETO - 24/07/2024 10:37:53

PROCURAÇÃO

GLADISTONE ANTÔNIO DALLAN, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº 830.878.501-87, residente e domiciliado em OTR Povoado Santa Rosa Fazenda Cupinzal, s/n, no Município de Urbano Santos/MA - CEP: 65530-000, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seus bastante procuradores, **ABEL SGUAREZI**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB-MT sob n.º 8.347; **ALVARO DA CUNHA NETO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MT sob. o n.º 12.069 e, **EDENIR RIGHI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MT sob o n.º 8.484, todos integrantes do escritório **SGUAREZI, RIGHI & CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados, regularmente constituída e registrada na OAB/MT sob o n.º 456, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.197.392/0001-00, com sede na Av. Rio Grande do Sul, nº 493-E, bairro Centro, no município de Lucas do Rio Verde/MT, ao qual confiro amplos poderes para o foro em geral com a cláusula ***AD JUDICIA ET EXTRA***, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor, em conjunto ou separadamente, contra quem de direito as ações competentes e defender-me nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os; outorgo-lhe, ainda, poderes especiais para, desistir, transigir, receber e dar quitação, prestar declarações, firmar compromissos ou acordos, assinar termos de depósito e caução, podendo ainda substabelecer, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente, dando tudo por bom, firme e valioso.

Lucas do Rio Verde/MT, 18 de julho de 2024.

Gladistone Antônio Dallan

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:04
Número do documento: 24072410375374800000152227219
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072410375374800000152227219
Assinado eletronicamente por: ALVARO DA CUNHA NETO - 24/07/2024 10:37:53

Lammel
Advogados Associados

EXMA. SRA. DRA JUÍZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – ESTADO DE MATO GROSSO

PJ-e n.º: 1045276-28.2023.8.11.0041

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PAULO MOCELLIN, brasileiro, casado, empresário e produtor rural, devidamente inscrito no CPF sob o nº 431.157.999-34, com endereço à Avenida dos Beija Flores, 1602 n, Jardim das Orquídeas ,Nova Mutum- MT, CEP: 78.450-000, e **LUIS FELIPE LAMMEL,** brasileiro, advogado, devidamente inscrito no CPF sob nº 652732.220-87, com endereço contante no rodapé, neste ato e causa própria e representando Paulo Mocellin, vem muito respeitavelmente à ilustre presença de Vossa Excelência, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA E OUTROS**, todos devidamente qualificados no processo em epígrafe, vem **APRESENTAR OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO,** nos termos que seguem.

DO DESIDERATO DA LEI 11.101/2005 – DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Excelência, é fato que a Lei 11.101/2005, tem o desiderato de recuperar empresas com potencial de geração de riquezas, e

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:05
Número do documento: 24072410585883200000152229278
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072410585883200000152229278
Assinado eletronicamente por: LUIS FELIPE LAMMEL - 24/07/2024 10:58:58

consequentemente recolham impostos e que gerem empregos, para o desenvolvimento da sociedade em geral.

Todavia, quando a empresa, seja por ineficiência administrativa e/ou gerencial, ou por ineficiência produtiva em sua cadeia de produção, como no caso de recuperanda Destilaria de Álcool Libra LTDA, deve ser dado outro tratamento às recuperandas, ou ao menos ser aprofundada a análise do feito com mais acuidade, para se apurar as reais vicissitudes que levaram as recuperandas a pleitearem pedido de recuperação judicial.

E no caso em apreço, esta análise deve ser redobrada, pois que à Recuperanda Destilaria de Álcool Libra LTDA, já fora deferida e aprovada uma recuperação judicial anterior, tendo sido inclusive pleiteada a sua falência, que somente não foi decretada, pois a credora formalizou acordo, o que inclusive esta sendo objeto de debate no presente feito se é possível o deferimento ou não de nova recuperação judicial, que a nosso ver, ante a inadimplência e pedido de falência pleiteados após o deferimento da recuperação judicial não é possível ser concedido.

Prosseguindo-se com a presente recuperação, estar-se-á prestigiando o mau administrador, em detrimento dos credores, pois que ante a má administração dos que gerem a empresa, os credores é quem acabam pagando a conta.

E observando o plano de recuperação, com prazos de carência, deságios, com a aprovação do plano, o que se esta colocado na mão dos administradores das recuperandas, é um cheque em branco, que terceiros que mantiveram negócios jurídicos com as recuperandas é quem vão acabar mais uma vez pagando a conta.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:05
Número do documento: 24072410585883200000152229278
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072410585883200000152229278
Assinado eletronicamente por: LUIS FELIPE LAMMEL - 24/07/2024 10:58:58

Às recuperandas já foi dada uma oportunidade de se reestruturarem e se reerguerem quando do deferimento da primeira recuperação judicial, quando então foi aprovado o plano de recuperação com deságios e carências, e assim mesmo aqui estamos novamente, mais uma vez as recuperandas requerendo deságios e carências, ao argumento de que teriam sofrido prejuízos por problemas com pandemia e abatimento de crédito, quando a bem da verdade durante a pandemia os preços dos combustíveis, dentre os quais o álcool, sempre esteve valorizado.

Alicerçado nas premissas alhures, pleiteia o Requerente que seja indeferida o plano de recuperação, pois em sendo este aprovado, estar-se-á privilegiando a má administração, o calote, frente todos os credores e empresas que diuturnamente laboram para manter-se ativas e produtivas, enquanto que para a empresa que já se mostrou improdutiva e ineficaz, está se dando novo cheque em branco, para daqui a mais uns anos, com justificativas e argumentos similares ao que foram apresentados neste feito, mais uma vez se socorram do judiciário para manter e blindar seu patrimônio, em prejuízo de uma gama de outras empresas produtivas.

Entendemos que é mais promissor decretar a falência das recuperandas, permitindo assim que a estrutura seja vendida para terceiros, que com melhor capacidade de gestão, possam reestruturar de fato a empresa, mas não a atual gestão.

Desta forma, certamente o desiderato da lei seria atendido, mas da forma como vem sendo conduzido o presente feito, certamente não e o que o legislador almejava ao permitir ser dada uma chance a empresa de se reerguer, mas com certeza não é para manter ativa empresa ineficiente e má

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:05
Número do documento: 24072410585883200000152229278
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072410585883200000152229278
Assinado eletronicamente por: LUIS FELIPE LAMMEL - 24/07/2024 10:58:58

gerida.

Feitas estas ponderações, passamos a apresentar a objeção ao plano de recuperação.

DA CLÁUSULA DE FORMA DE PAGAMENTO

Excelência, os credores ora peticionantes, estão habilitados na RJ na classe garantia real (Paulo Mocellin) e trabalhista (Luis Felipe Lammel).

Em consonância com o exposto no tópico anterior, os deságios e carências apresentados no plano, ferem os princípios da boa-fé objetiva, sempre lembrando que trata-se de segundo recuperação judicial proposta.

Tem o desiderato de recuperar a empresa, às custas dos credores, pretendendo o perdão de 75% por cento da dívida – credor real – e limitação do crédito – credor trabalhista – com carência, pretendendo que sua ingerência se reverta em bônus por meio de perdão, sempre lembrando que trata-se da segunda recuperação.

Se a empresa não se reestruturou com a primeira RJ, qual a prova quer o judiciário de que a empresa não tem condições de se manter, devendo ser decretada a sua falência.

Impugna-se o plano, no que tange a carência, mantendo-se as garantias reais em favor de Paulo Mocellim.

Quanto ao crédito de natureza trabalhista de Luis Felipe

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:05
Número do documento: 24072410585883200000152229278
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072410585883200000152229278
Assinado eletronicamente por: LUIS FELIPE LAMMEL - 24/07/2024 10:58:58

Lammel, decorrente de honorários sucumbênciais, pugna-se pela não aplicação do disposto no art. 83, I da Lei 11.101/2005, pois referido artigo se aplica a falência, e não ao processo de recuperação judicial, **não se aplicando por analogia**, consoante precedente do STJ, **Recurso Especial 1.989.088-SP, de Relatoria da Min. Nancy Andrighi.**

Consta do bojo do referido acórdão, que não há limitação a 150 salários mínimos, como também o saldo remanescente não se equipara a classe dos credores quirografários, pois não se aplica as recuperações judiciais o disposto no art. 83, I da Lei 11.101/2005, pois esta se refere a falência, e a recuperanda, esta em atividade.

Dessarte, impõe-se a objeção ao deságio e carência do credor hipotecário Paulo Mocellin, como também apresenta-se objeção quanto ao limite do crédito trabalhista a 150 salários, e o excedente seria aplicado o plano apresentado para os credores quirografários, com deságio de 75% e parcelamento, pois não se aplica ao caso o art. 83, I da Lei 11.101/2005.

Dessarte, apresenta-se a objeção a forma de pagamento prevista no plano.

DA CLÁUSULA DE EXTINÇÃO DAS EXECUÇÕES EM FACE DOS RECUPERANDOS E SEUS COOBRIGADOS

Urge frisar que o plano prevê cláusula de extinção das execuções em face dos recuperandos e seus coobrigados, bem como a exclusão de garantidores pessoais e garantias, o que fere o disposto no art. 49, § 1º da Lei 11.101/2005.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:05
Número do documento: 24072410585883200000152229278
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072410585883200000152229278
Assinado eletronicamente por: LUIS FELIPE LAMMEL - 24/07/2024 10:58:58

Opõe-se objeção a tal cláusula, pois contrária ao disposto no art. 49, § 1º da Lei, somado ao fato de já estar sedimentado na jurisprudência pátria a invalide de tal cláusula.

De pronto vem os ora requerentes apresentar objeção a referida cláusula, pugnando pelo indeferimento de exclusão das garantias reais e fidejussórias, não devendo ser homologado o plano, e em eventual homologação, que somente surta efeitos em relação aos credores que aprovarem o plano, e não aos que estiveram ausentes, se abstiverem de votar ou votarem contra a aprovação do plano em AJ, conforme precedentes do STJ (REsp. Nº 1.794.209 – SP (2019/0022601-6).

DA CLÁUSULA DE LIVRE ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Também prevê o plano cláusula de livre alienação de ativos, o que viola de frente o disposto no art. 66 da LRF.

Manter a referida cláusula, considerando o fato de que se tem ciência inequívoca da incapacidade de administração e gerência dos diretores da empresa em mantê-la solvente e íntegra, é disponibilizar um cheque em branco a estes administradores para alienarem bens e ativos das recuperandas.

Referida cláusula de forma alguma deve ser mantida, seja ante a vedação expressa da legislação, seja pela prova de má gestão da empresa recuperanda por seus gestores, motivo pelo qual apresenta-se objeção também a este pedido.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:05
Número do documento: 24072410585883200000152229278
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072410585883200000152229278
Assinado eletronicamente por: LUIS FELIPE LAMMEL - 24/07/2024 10:58:58

Advogados Associados

ANTE O EXPOSTO, roga-se seja recebida a presente peça contendo as objeções dos ora peticionantes ao plano apresentado.

Termos em que pede e espera deferimento.

Nova Mutum/Cuiabá-MT, 24 de julho de 2024.

LUIS FELIPE LAMMEL

OAB/MT 7.133

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:05
Número do documento: 24072410585883200000152229278
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072410585883200000152229278
Assinado eletronicamente por: LUIS FELIPE LAMMEL - 24/07/2024 10:58:58

VICTOR HUMBERTO MAIZMAN
Advocacia e Consultoria Jurídica Tributária

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz.

MADFREITAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o número 05.781.579/0001-90, sediada na Avenida José da Silva Marques, s/n – Nova Maringá/MT, representado pelo Sr. **CLAUDINEI DE MELO FREITAS**, brasileiro, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 513.054.101-49, residente e domiciliado a Rua Itália, Bairro Jardim Europa, Município de Nova Maringá/MT, vem em face do crédito demonstrado na relação de credores apresentados no documento Id 160793519, pugnar pelo seu pagamento, devendo para tanto, que as intimações sejam efetivadas no nome do causídico que subscreve o presente pedido.

Pede deferimento.

Cuiabá, 23 de julho de 2.024.

VICTOR HUMBERTO MAIZMAN
OAB/MT 4501

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:05
Número do documento: 24072415401307500000152281538
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072415401307500000152281538
Assinado eletronicamente por: VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN - 24/07/2024 15:40:14

PROCURAÇÃO

MADFREITAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 05.781.579/0001-90, sediada na Avenida José da Silva Marques, s/n – Nova Maringá/MT, representado pelo Sr. **CLAUDINEI DE MELO FREITAS**, brasileiro, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 513.054.101-49, residente e domiciliado a Rua Itália, Bairro Jardim Europa, Município de Nova Maringá/MT, pela presente procuração que assina, nomeia o Sr. **Victor Humberto da Silva Maizman**, inscrito na OAB/MT 4.501 com endereço na Rua 12 de outubro, 204 – Cuiabá/MT**, com poderes** específicos para representá-la nos autos do processo nº 1045276-28.2023.8.11.0041, em curso perante a 1ª Vara Cível Especializada em Falência e Recuperação Judicial da Comarca de Cuiabá

Nova Maringá, 17 de julho de 2.024.

MADFREITAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
Claudinei de Melo Freitas

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:05
Número do documento: 24072415401439000000152281545
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072415401439000000152281545
Assinado eletronicamente por: VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN - 24/07/2024 15:40:15

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:05
Número do documento: 24072415401515200000152286441
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072415401515200000152286441
Assinado eletronicamente por: VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN - 24/07/2024 15:40:15
Num. 163321225 - Pág. 1

M M FREITAS & CIA LTDA EPP
CNPJ 05 781 579/0001-90
NIRE 51200867018

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JEFFERSON MELO FREITAS, brasileiro, solteiro, emancipado conforme escritura pública de emancipação sob livro nº 13lhas 001 1º translado de 28/08/2009, empresário, residente e domiciliado à Av. José da Silva Marques s/nº, Jardim Europa, CEP 78445-000 Nova Maringá/MT portador da cédula de identidade RG-2234461-6 SSP MT e CPF sob nº 045 341 651-96, filho de Claudinei Melo Freitas e Maria Marta Freitas, nascido no dia 05 de abril de 1993, na cidade de São José do Rio Claro/MT.

CLAUDINEI MELO FREITAS, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Av. José da Silva Marques s/nº, Jardim Europa, CEP 78445-000 Nova Maringá/MT portador da cédula de identidade RG-782223 SSP MT e CPF sob nº 513 054 101-49, filho de Osvaldo Melo Freitas e Valdete Fontes Freitas nascido no dia 25 de agosto de 1970 na cidade de Umuarama/PR.

CLAUSULA PRIMEIRA: Os sócios qualificados anteriormente componentes da sociedade que gira sob a denominação social de "M M FREITAS & CIA LTDA EPP", tendo sua sede a Av. José da Silva Marques s/nº, Jardim América CEP 78445-000 Município de Nova Maringá/MT comarca de São José do Rio Claro/MT, CEP 78435-000, com seu contrato primitivo arquivado e registrado na Junta Comercial de Mato Grosso sob NIRE 51200867018, por despacho em sessão de 24 de julho de 2003 primeira alteração contratual sob nº 20090859685, por despacho em sessão de 31 de julho de 2009, segunda alteração contratual sob nº 20091082625 por despacho em sessão de 28/09/2009 e terceira alteração contratual sob nº 20100045405 por despacho em sessão de 05 de fevereiro de 2010 resolvem alterar em seu contrato primitivo e posteriores alterações, como a seguir se contrata.

CLAUSULA SEGUNDA: O capital social no valor de R$-20.000,00 (vinte mil reais) fica elevado neste ato para R$-500.000,00 (quinhentos mil reais) sendo o aumento de 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) integralizados neste ato da seguinte maneira:

CLAUSULA TERCEIRA: O sócio CLAUDINEI MELO FREITAS, que possui na sociedade inteiramente integralizadas 19.800 (dezenove mil e oitocentas) cotas de R$-1,00 (um real) cada uma, passa a ter 495.000 (quatrocentas e noventa e cinco mil) cotas, sendo o aumento de R$-475.200,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais) integralizando-as neste ato com o aproveitamento da conta Lucros Acumulados até 31/12/2010.

CLAUSULA QUARTA: O sócio JEFFERSON MELO FREITAS, que possui na sociedade inteiramente integralizadas 200 (duzentas) cotas de R$-1,00 (um real) cada uma, passa a ter 5.000 (cinco mil) cotas, sendo o aumento de R$-4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) integralizando-as neste ato com o aproveitamento da conta Lucros Acumulados até 31/12/2010.

CLAUSULA QUINTA: Em decorrência da presente alteração o capital social no valor de R$-500.000,00 (quinhentos mil reais) divididos em 500.000 (quinhentas mil) cotas de R$-1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

SOCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL
CLAUDINEI MELO FREITAS	495.000	99	495.000,00
JEFFERSON MELO FREITAS	5.000	1	5.000,00
TOTAL	500.000	100	500.000,00

CLAUSULA SEXTA: Permanecem inalteradas as demais clausulas vigentes que não colidirem com as disposições da presente alteração.

CLAUSULA QUARTA: Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Claro/MT, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, datam e assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros ou sucessores a cumpri-los em todos os seus termos.

São José do Rio Claro/MT, 23 de maio de 2011.

CLAUDINEI MELO FREITAS

JEFFERSON MELO FREITAS

TESTEMUNHAS

ADAO CASTANHA
RG 2 253 831 SSP PR
CPF 395 470 009-34

MARILENE BRUSTOLIN CASTANHA
RG 871 617 SSP MT
CPF 721 127 511-15

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/06/2011 SOB Nº 20110590961
Protocolo: 11/059096-1, DE 13/06/2011
Empresa: 51 2 0086701 8
M M FREITAS & CIA LTDA - EPP
JOAO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA
SECRETARIO GERAL
1073164

SERVENTIA DE TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
Oficial Titular: Wanderley Luis Kuhn
Av. Amos B. Zanchet, s/nº - Centro - Nova Maringá - MT
Cep 78445-000 - Fone: (66) 3537-1193 - wanderleykuhn@uol.com.br
Reconheco a(s) firma(s) de
Claudinei Melo Freitas
Nova Maringa - MT, 01/06/2011
Em Test da Verdade
Elaine de Fatima Felicio Braghin
Escrevente Autorizada
Selo de Autenticidade
BAD69385

PRIVATIVO DE REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Reconheço a(s) firma(s) POR VERDADEIRA de: JEFFERSO
MELO FREITAS
CUIABA/MT - 09/06/2011 Emol. R$ 4,00 AD63
Dou fé. Em testemunho ( ) da verdade.
ROSILAINE FRANCO Escrev. Autorizada
Selo de Autenticidade
BAD53029
R$ 4,00

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:05
Número do documento: 2407241540158700000152286443
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2407241540158700000152286443
Assinado eletronicamente por: VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN - 24/07/2024 15:40:16

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO N.º 1045276-28.2023.8.11.0041

MULTIAGRO SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 25.178.979/0001-13, com sede na Avenida Dr. Hélio Ribeiro, Nº 525, Condomínio Helbor Dual Business Office, Sala 2.204, Bairro Residencial Paiaguás, CEP 78048-250, na cidade de Cuiabá/MT, representada por LEONARDO RODRIGUES DE MENDONÇA, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 057.393.928-45, vem, com o máximo respeito à ilustre presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados Dr. Reinaldo Celso Bignardi, regularmente inscrito na Egrégia Ordem dos Advogados do Brasil Seção de São Paulo e de Mato Grosso sob os números 60.348 e 3.561-A, respectivamente, e Dr. Vinicius Bignardi, regularmente inscrito na Egrégia Ordem dos Advogados do Brasil Seção de São Paulo e de Mato Grosso sob os números 516.464 e 12.901, respectivamente, expor e requerer o que segue.

SÃO PAULO - Av. Paulista, nº 37, 4º andar, Bairro Bela Vista, CEP: 01311902, São Paulo-SP
MATO GROSSO - Rua Malaia, nº 431, Bairro Shangri-lá, CEP: 78.070-250, Cuiabá-MT
Fones: +55 (11) 996569-5475, +55 (65) 3052-1958 e Celulares: +55 (65) 98112-5855
e 98112-0585 - E-mail: bignardiadv@gmail.com / www.bignardiadv.com

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:05
Número do documento: 24072615561236900000152553738
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072615561236900000152553738
Assinado eletronicamente por: REINALDO CELSO BIGNARDI - 26/07/2024 15:56:13

Inicialmente, a credora requer sua habilitação como terceira interessada nos autos da recuperação judicial de DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA, uma vez que possui crédito no valor de R$ 468.223,08 (quatrocentos e sessenta e oito mil, duzentos e vinte e três reais e oito centavos), conforme relação de credores acostada ao Id. 136940630, onde consta como credora quirografária.

Por fim, requer que todas as intimações sejam realizadas em nome dos advogados indicados anteriormente, sob pena de nulidade.

I N A P I C I B U S J U R I S

E X A E Q U O

Junte-se esta aos autos, com os inclusos documentos.

Pede e espera deferimento.

Cuiabá-MT, 26 de julho de 2024.

p/p **REINALDO CELSO BIGNARDI**
ADVOGADO- OAB/SP- 60.348
OAB/MT-3.561-A

p/p **V I N I C I U S B I G N A R D I**
ADVOGADO-OAB/MT- 12.901

SÃO PAULO - Av. Paulista, nº 37, 4º andar, Bairro Bela Vista, CEP: 01311902, São Paulo-SP
MATO GROSSO - Rua Malaia, nº 431, Bairro Shangri-lá, CEP: 78.070-250, Cuiabá-MT
Fones: +55 (11) 996569-5475, +55 (65) 3052-1958 e Celulares: +55 (65) 98112-5855
e 98112-0585 - E-mail: bignardiadv@gmail.com / www.bignardiadv.com

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:05
Número do documento: 24072615561236900000152553738
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072615561236900000152553738
Assinado eletronicamente por: REINALDO CELSO BIGNARDI - 26/07/2024 15:56:13

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

MULTIAGRO SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº. 25.178.979/0001-13, com sede na Avenida Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, condomínio Helbor Dual Business Office, sala 2.204, Bairro Residencial Paiaguás, CEP 78048-250, Cuiabá/MT, representada por LEONARDO RODRIGUES DE MENDONÇA devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 057.393.928-45, neste ato, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados – **DRº. REINALDO CELSO BIGNARDI**, regularmente inscrito na Egrégia Ordem dos Advogados do Brasil Seção de São Paulo e de Mato Grosso sob os números 60.348 e 3.561–A, respectivamente e **DRº. VINICIUS BIGNARDI**, regularmente inscrito na Egrégia Ordem dos Advogados do Brasil Seção de São Paulo e Mato Grosso sob os números 516.464 e 12.901, ambos com escritório nesta capital à Rua Malaia, N.º 431, Bairro Shangrilá, CEP – 78.070.250, onde recebem as intimações e notificações de praxe, telefax - 3052-1958, a quem confiro poderes para o acompanhamento e resolução do recebimento de crédito com o GRUPO LIBRA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.297.598/0001-22, foro em geral, com a cláusula *ad-judicia et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender-me nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Cuiabá - MT, 15 de julho de 2024.

LEONARDO RODRIGUES DE MENDONCA:05739392845

Assinado de forma digital por LEONARDO RODRIGUES DE MENDONCA:05739392845
Dados: 2024.07.23 09:46:06 -04'00'

MULTIAGRO SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A
CNPJ nº 25.178.979/0001-13

SÃO PAULO - Av. Paulista, nº 37, 4º andar, Bairro Bela Vista, CEP: 01311902, São Paulo-SP
MATO GROSSO - Rua Malaia, nº 431, Bairro Shangri-lá, CEP: 78.070-250, Cuiabá-MT

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:05
Número do documento: 24072615561324500000152553741
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072615561324500000152553741
Assinado eletronicamente por: REINALDO CELSO BIGNARDI - 26/07/2024 15:56:13

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
25.178.979/0001-13 **MATRIZ**		**03/06/2016**

NOME EMPRESARIAL
MULTIAGRO SECURITIZADORA DE CREDITOS S/A

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MULTIAGRO SECURITIZADORA DE CREDITOS S/A	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
64.92-1-00 - Securitização de créditos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DOUTOR HELIO RIBEIRO	**525**	**SALA 2204 COND HELBOR DUAL BUSINESS**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.048-250	**RESIDENCIAL PAIAGUAS**	**CUIABA**	**MT**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LR.MENDONCA@UOL.COM.BR	**(65) 3028-7620**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/06/2016**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/07/2024** às **12:00:25** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:05
Número do documento: 24072615561380900000152553743
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072615561380900000152553743
Assinado eletronicamente por: REINALDO CELSO BIGNARDI - 26/07/2024 15:56:14

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
25.178.979/0001-13
NOME EMPRESARIAL:
MULTIAGRO SECURITIZADORA DE CREDITOS S/A
CAPITAL SOCIAL:
R$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
LEONARDO RODRIGUES DE MENDONCA
Qualificação:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
RAQUEL SOUZA FERREIRA RODRIGUES DE MENDONCA
Qualificação:
10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **26/07/2024** às **12:01** (data e hora de Brasília).

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ – ESTADO DO MATO GROSSO.

Recuperação judicial nº 1045276-28.2023.8.11.0041

OLIVEIRA E OLIVI ADVOGADOS ASSOCIADOS, GOL COMBUSTÍVEIS S/A, THUGA PARTICIPAÇÕES LTDA e ALPES DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO, todos já devidamente qualificados nos autos do processo de número em epígrafe, movido por **DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA e OUTROS**, também já qualificados, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado e procurador que esta subscreve, apresentar **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO** de IDs. 149130361 e 152739562, nos termos seguintes.

I. DA TEMPESTIVIDADE

A presente manifestação é tempestiva, haja vista que o edital de intimação dos credores para apresentar objeção ao plano foi publicado em 03/07/2024, conforme ID. 160793519, de modo que o prazo de 30 (trinta) dias corridos termina somente em 02/08/2024.

II. SÍNTESE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em breve retrospecto dos movimentos relevantes dos autos, verifica-se que ao ID. 154791415 o administrador judicial apresentou as alterações realizadas no quadro de credores em razão das análises das divergências e habilitações apresentadas pelos credores ora peticionantes.

Em resumo, a situação se consolidou da seguinte forma:

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:05
Número do documento: 24073019424270600000152893111
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24073019424270600000152893111
Assinado eletronicamente por: ADIRSON DE OLIVEIRA BEBER JUNIOR - 30/07/2024 19:42:43

Credor	Classe original	Resultado da impugnação/habilitação administrativa	Classe retificada	Valor original	Valor retificado
Alpes Distribuidora De Petroleo Ltda	Quirografário	Rejeitado o pedido de retificação da classe para a "Classe II - Garantia Real", mas determinada a retificação do crédito para R$ 6.841.856,15	Quirografário	R$ 5.263.382,13	R$ 6.841.856,15
Gol Combustiveis S.A	Quirografário	Acolhida a impugnação para reconhecer a extraconcursalidade do crédito	Extraconcursal	R$ 6.072.651,60	-
Thuga Participações Ltda	Quirografário	Acolhida a impugnação para determinar a retificação do crédito para R$ 8.342.599,39	Quirografário	R$ 6.377.363,94	R$ 8.342.599,39
Oliveira e Olivi Advogados	-	Acolhida parcialmente a habilitação para incluir o crédito de R$ 2.155.491,06 na classe trabalhista	Trabalhista	-	R$ 2.155.491,06

Ato contínuo, nos IDs. 149130361 e 152739562, a recuperanda apresentou seu plano de recuperação judicial, informando a pretensão de utilizar-se dos seguintes meios de recuperação:

1. Dilação de prazos das obrigações devidas, com redução linear, negocial de valores devidos, meio imprescindível, pela falta de capital para disponibilização imediata para o pagamento dos créditos (artigo 50, inciso I da Lei n. 11.101/2005);

2. Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, transação desses valores (artigo 50, incisos IX e XII da Lei n. 11.101/2005);

3. Possibilidade de redução salarial, compensação de horários e redução da jornada (artigo Página15 50, VIII da Lei 11.101/2005);

4. Criação de Unidades Produtivas Isoladas, bem como a sua alienação para destinar a venda para pagamento dos credores;

5. Empréstimo DIP.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:05
Número do documento: 24073019424270600000152893111
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24073019424270600000152893111
Assinado eletronicamente por: ADIRSON DE OLIVEIRA BEBER JUNIOR - 30/07/2024 19:42:43

Dentre as premissas básicas estabelecidas nas fls. 15/23, pode-se citar, a título de exemplificação das condições postas no plano:

I. Premissa 05: Após aprovação do plano, deverão ser extintas todas as ações de cobrança, monitórias, execuções judiciais, ou qualquer outra medida tomada contra os recuperandos e/ou coobrigados e avalistas, referentes aos créditos novados pelo plano.

II. Premissa 06: A aprovação do plano implica extinção de avais e fianças assumidas por terceiros em favor da recuperanda, exclusivamente no tocante aos créditos utilizados para fomento das atividades.

III. Premissa 08: O plano poderá ser alterado, independentemente de seu cumprimento, a qualquer tempo, por Assembleia que pode ser convocada para essa finalidade (artigo 35 da Lei 11.101/2005), observando os critérios previstos nos artigos 48 e 58 da Lei n. 11.101/2005. O não cumprimento do plano não culminará em falência imediata dos recuperandos, devendo, no caso, ser convocada assembleia de credores para deliberação sobre alterações ao plano ou sobre eventual falência.

IV. Premissa 20: No caso de sobrevirem habilitações de credores advindas de reclamatórias trabalhistas em fase de conhecimento, com sentenças já transitadas em julgado ou com acordos inadimplidos, no montante superior a 150 salários-mínimos serão enquadrados como créditos quirografários, sendo pago nas mesmas condições de pagamento dos credores constante no Anexo III, sendo que sobre ele incidirá a mesma forma de pagamento com os mesmos descontos e parcelamentos para a classe de credor.

V. Premissa 25: Todos os pagamentos dos créditos habilitados serão efetuados pelo valor de face da dívida, sem nenhuma correção ou juros, respeitando-se a natureza da recuperação judicial onde se busca a função social e a celebração de negócio plurilateral, nos termos do que orienta o colendo Superior Tribunal de Justiça no julgamento unânime do REsp n. Nº 1.630.932 - SP (2016/0264257-9), oriundo da Terceira Câmara, de relatoria do Ministro Paulo

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:05
Número do documento: 24073019424270600000152893111
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24073019424270600000152893111
Assinado eletronicamente por: ADIRSON DE OLIVEIRA BEBER JUNIOR - 30/07/2024 19:42:43

de Tarso Sanseverino.

VI. Premissa 26: Em se tratando de crédito trabalhista por equiparação (honorários advocatícios de alta monta), as Turmas de Direito Privado firmaram o entendimento de que é possível, por deliberação da AGC, a aplicação do limite previsto no art. 83, I, da Lei 11.101/2005 às empresas em recuperação judicial, desde que devida e expressamente previsto pelo plano de recuperação judicial, instrumento adequado para dispor sobre forma de pagamento das dívidas da empresa em soerguimento (princípio da preservação da empresa)" (REsp 1.812.143/MT, Relator Ministro MARCO BUZZI, Quarta Turma, DJe de 17/11/2021).

Quanto aos deságios, ao que interessa aos credores ora peticionantes, o plano de recuperação judicial assim consignou:

a. Os créditos trabalhistas serão pagos sem deságio, dentro do prazo de 01 ano previsto em lei, conforme planilha de pagamento (Anexo III);

b. Os créditos quirografários serão pagos em 36 parcelas semestrais, com prazo de carência de 4 semestres e deságio do crédito em 75% (setenta e cinco porcento).

Eis a síntese do necessário.

III. DA OBJEÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Inicialmente, importante mencionar que analisando os andamentos processuais, verifica-se que após a juntada aos autos dos resultados das impugnações/habilitações administrativas, a recuperanda não retificou os créditos listados no anexo III do plano de recuperação judicial, pelo que a análise individual da correta inclusão dos valores e condições de pagamento para os credores ora peticionantes resta prejudicada, especialmente quanto ao crédito trabalhista do credor Oliveira e Olivi Advogados, incluído na classe I.

Ultrapassada tal questão, no tocante às premissas postas pelas recuperandas em seu plano de recuperação judicial, percebe-se que são desarrazoadas e destoam completamente da essência da recuperação judicial: viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, desde que respeitados os interesse dos credores.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:05
Número do documento: 24073019424270600000152893111
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24073019424270600000152893111
Assinado eletronicamente por: ADIRSON DE OLIVEIRA BEBER JUNIOR - 30/07/2024 19:42:43

Em que pese o objetivo da recuperação judicial seja a oportunização do reestabelecimento e o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, este caráter não pode ser revestido em sanção aos credores, que *in casu*, terão seus créditos reduzidos a um diminuto valor econômico.

Em termos práticos, o plano de recuperação judicial sugere a dupla penalização aos credores, em especial aqueles que integram a classe dos quirografários (Classe III), haja vista que estes receberão somente 25% dos seus créditos ao longo de 18 (dezoito) anos e somente após cumprida carência de 2 anos (4 semestres), sem nenhum tipo de reajuste.

As premissas 05 e 06 do plano são abusivas e ferem o direito dos credores de perseguir o crédito contra os avalistas e coobrigados, afrontando a previsão dos artigos 49, §1º e 50 parágrafo 1º, da Lei nº 11.101/05, tentando trazer para a recuperação judicial pessoas estranhas ao pleito.

A premissa 08, por sua vez, fere o disposto no artigo 73, inciso IV, da Lei nº 11.101/05.

Em relação à premissa 25, os credores discordam veementemente pois a previsão de pagamento sem correção ou incidência de juros, em última análise, caracteriza deságio disfarçado, posto que não haverá a reposição do valor envolvido na operação, tampouco remuneração por ele.

Já em relação à premissa 26, o credor Oliveira e Olivi discorda da inclusão do crédito superior a 150 salários-mínimos na classe III, especialmente pois a previsão da lei é clara no sentido de que tal limitação se refere somente à falência.

Ou seja, o plano de recuperação destoa dos princípios constitucionais inerentes à relação obrigacional, dentre eles, destaque-se, princípio da isonomia, da legalidade, propriedade, proporcionalidade e razoabilidade. Neste sentido, a jurisprudência:

> Agravo. Recuperação Judicial. Plano aprovado pela assembleia geral de credores. **Plano que prevê o pagamento do passivo em 18 anos**, calculando-se os pagamentos em percentuais (2,3%, 2,5% e 3%) incidentes sobre a receita líquida da empresa, iniciando-se os pagamentos a partir do 3º ano contado da aprovação. Previsão de pagamento por cabeça até o 6º ano, acarretando pagamento antecipado dos menores credores, instituindo conflitos de interesses entre os credores da mesma classe. **Pagamentos sem incidência de juros**. Previsão de remissão ou anistia dos saldos devedores caso, após os pagamentos do 18º ano, não haja recebimento integral. Proposta que viola os princípios gerais do direito, os princípios constitucionais da isonomia, da legalidade, da propriedade, da proporcionalidade e da razoabilidade, em especial o princípio da

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:05
Número do documento: 24073019424270600000152893111
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24073019424270600000152893111
Assinado eletronicamente por: ADIRSON DE OLIVEIRA BEBER JUNIOR - 30/07/2024 19:42:43

> "pars conditio creditorum" e normas de ordem pública. Previsão que permite a manipulação do resultado das deliberações assembleares. Falta de discriminação dos valores de cada parcela a ser paga que impede a aferição do cumprimento do plano e sua execução específica, haja vista a falta de liquidez e certeza do "quantum" a ser pago. **Ilegalidade da cláusula que estabelece o pagamento dos credores quirografários e com garantia real após o decurso do prazo bienal da supervisão judicial (art. 61, 'caput', da Lei nº 11.101/2005)**. Invalidade (nulidade) da deliberação da assembleia-geral de credores declarada de ofício, com determinação de apresentação de outro plano, no prazo de 30 dias, a ser elaborado em consonância com a Constituição Federal e Lei nº 11.101/2005, a ser submetido à assembleia-geral de credores em 60 dias, sob pena de decreto de falência." (Tribunal de Justiça de São Paulo - Agravo de Instrumento nº 0136362-29.2011.8.26.0000, rel. Des. Pereira Calças, Câmara Reservada à Falência e Recuperação, unânime, j. 28/02/2012, grifo nosso).

Além disso, é necessário mencionar que o presente processo se refere à segunda recuperação judicial das recuperandas, de forma de que o deferimento do plano nos termos propostos estará não só prestigiando a má-administração da empresa, como poderá dar ensejo à problemas financeiros dos próprios credores, ante o recebimento ínfimo do crédito negociado com as recuperandas.

Na realidade, os prazos estabelecidos pelas recuperandas para pagamento buscam burlar silenciosamente os prazos estabelecidos para levantamento da recuperação judicial (2 anos), ou seja, caso aprovado o plano nessas condições, permitir-se-á que estas levantem o procedimento sem ter pago uma única parcela devida aos credores quirografários.

Com efeito, o art. 56 da Lei nº 11.101/2005, disciplina que "havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembleia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação".

Desta forma, é imperioso que este d. juízo determine a convocação da assembleia geral de credores, com fito de deliberar sobre o plano de recuperação judicial, devendo subsistir o princípio da soberania da referida assembleia.

IV. DO PEDIDO

Em face do exposto, requer a presente objeção seja recebida e ACOLHIDA para determinar a convocação da Assembleia-Geral de Credores para deliberar sobre o plano de recuperação judicial em comento, nos termos do artigo 56, da Lei nº 11.101/2005, pelos fundamentos acima apresentados.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:05
Número do documento: 24073019424270600000152893111
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24073019424270600000152893111
Assinado eletronicamente por: ADIRSON DE OLIVEIRA BEBER JUNIOR - 30/07/2024 19:42:43

Por derradeiro, reitera que toda e qualquer intimação seja publicada em nome do patrono **ADIRSON DE OLIVEIRA BEBER JUNIOR, OAB/SP nº 128.515**, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Bauru/SP, 30 de julho de 2024.

ADIRSON DE OLIVEIRA BEBER JUNIOR
OAB/SP nº 128.515

ELIÉZER FRANCISCO BUZATTO
OAB/SP nº 349.377

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:05
Número do documento: 24073019424270600000152893111
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24073019424270600000152893111
Assinado eletronicamente por: ADIRSON DE OLIVEIRA BEBER JUNIOR - 30/07/2024 19:42:43

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital

CERTIDÃO DE TRASLADO

Certifico que efetuei o traslado da decisão de id 163591304, atinente aos autos de numeração única 1004487-50.2024.8.11.0041, para colacioná-la ao presente feito, consoante determinação judicial.

Cuiabá, 31 de julho de 2024.

César Adriane Leôncio

Gestor Judiciário

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:05
Número do documento: 24073113455712300000152952003
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24073113455712300000152952003
Assinado eletronicamente por: VIVIANE CAROLINE MEDRADO PIRES - 31/07/2024 13:45:57

31/07/2024

Número: **1004487-50.2024.8.11.0041**

Classe: **RELATÓRIO FALIMENTAR**
Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**
Última distribuição : **07/02/2024**
Valor da causa: **R$ 534.723.679,56**
Processo referência: **1045276-28.2023.8.11.0041**
Assuntos: **Administração judicial**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA - ME (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA (ADVOGADO(A)) RICARDO FERREIRA DE ANDRADE (ADVOGADO(A))
WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA (ADVOGADO(A)) ARNOLDO WALD FILHO (ADVOGADO(A))
MARISELMA FREIRE DE ARRUDA TICIANEL (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A)) ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA (ADVOGADO(A))
LUIZ CARLOS TICIANEL (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A)) ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA (ADVOGADO(A))
TELLUS MATER ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A)) ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA (ADVOGADO(A))

SOLOS AGRO FLORESTAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A)) **ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA (ADVOGADO(A))**
AGRO INDUSTRIAL RIO PORTELA LTDA - ME (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A)) **ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA (ADVOGADO(A))**
LIBRA ETANOL PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A)) **ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA (ADVOGADO(A))**
DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A)) **ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA (ADVOGADO(A))**
DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A)) **ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA (ADVOGADO(A))**

Documentos				
Id.	**Data da Assinatura**	**Movimento**	**Documento**	**Tipo**
163591304	26/07/2024 17:01	Resolvido o procedimento incidente ou cautelarProferidas outras decisões não especificadas	Decisão	Decisão

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ

ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GABINETE DO JUIZ DE DIREITO I

Autos n.º:1004487-50.2024.8.11.0041

ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA, AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA - ME

ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA, DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA, LIBRA ETANOL PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, AGRO INDUSTRIAL RIO PORTELA LTDA - ME, SOLOS AGRO FLORESTAL LTDA, TELLUS MATER ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME, LUIZ CARLOS TICIANEL, MARISELMA FREIRE DE ARRUDA TICIANEL

Visto.

Após proferida decisão que fixou a remuneração das administradoras judiciais nomeadas nos autos da recuperação judicial do **GRUPO LIBRA**, sobreveio pedido formulado pelas auxiliares do juízo, requerendo a readequação do fluxo de pagamento, nos termos da proposta apresentada pelas devedoras. (id. 162903469)

Em análise da proposta acostada no id. 162903474, observa-se que o percentual de 1,5% fixado por este juízo foi mantido, totalizando o montante de R$ 8.020.855,20, retificando apenas o número de parcelas, que passará a ser pago em 45 vezes, conforme fluxo de pagamentos mensais.

Assim, considerando que a proposta apresentada condiz com os parâmetros exigidos pela Lei de Regência e que contou, ainda, com a anuência das administradoras judiciais, RETIFICO a decisão de id. 151600292 para que a remuneração da Administradora Judicial seja paga nos termos da proposta de id. 162903474.

Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais.

Determino que a secretaria do Juízo encaminhe cópia da presente decisão ao Ilustre Desembargador Relator do Recurso de Agravo de Instrumento n. 1011900-43.2024.8.11.0000.

Intimem-se. Cumpra-se.

Este documento foi gerado pelo usuário 025.***.***-53 em 18/05/2026 09:03:05
Número do documento: 240736170452772800000152953208
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=240736170452772800000152953208
Assinado eletronicamente por: ANGLIZE CAROLINE MEDRADO PARES - 25/07/2024 12:01:24

Após, dê-se baixa e arquive-se o presente incidente.

Este documento foi gerado pelo usuário 025.***.***-57 em 18/05/2026 09:07:05
Número do documento: 2407261705247728000001529532068
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2407261705247728000001529532068
Assinado eletronicamente por: ANGANE CAROLINE MEDRADO PARES - 26/07/2024 01:24:58

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ – MT

Processo n. 1045276-28.2023.8.11.0041

BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº. 92.682.038/0001-00, estabelecida na Rua Barão de Itapagipe, n. 225, parte, Rio Comprido, CEP 20261-901, Rio de Janeiro/RJ, por seus advogados, com escritório constante no rodapé desta, vem à presença de vossa excelência, respeitosamente, apresentar sua **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, apresentado pelas empresas **LIBRA ETANOL PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA e OUTROS**, já qualificadas, vem à presença de vossa excelência, requerer a juntada dos documentos representativos.

1. Da Discordância com o Plano de Recuperação Judicial

O plano de recuperação judicial apresentou as seguintes condições de pagamento para os credores quirografários, das quais este credor discorda:

Opção A:

(1) Carência: 2 anos (04 semestres);

(2) Deságio: 75%;

(3) Prazo de pagamento: 18 anos em parcelas semestrais;

Assim, o plano, conforme prescrito, enseja em manifesto desequilíbrio entre as partes, pois por suas condições e prazo de pagamento, causa enormes prejuízos aos credores, cujos créditos a ele são sujeitos.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:06
Número do documento: 24073117490276400000153018101
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24073117490276400000153018101
Assinado eletronicamente por: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - 31/07/2024 17:49:03

O plano de recuperação é irrazoável e desproporcional entre as partes envolvidas, a começar pelo deságio, requerido em 75%, que acrescido às outras propostas feitas, resulta em valor completamente irrisório a ser recebido pelo credor.

Caso o plano seja aprovado da forma como foi proposto, o valor a ser recebido pelo credor sofrerá alta desvalorização por todos os fatores já expostos, tanto pelo decorrer dos 04 semestres de carência, como pelo prazo de pagamento em 18 anos, bem como por não ter sido ofertada forma de atualização mensal suficiente a compensar o credor pelo desconto que poderá receber caso o plano seja aprovado.

Não bastasse a proposta acima mencionada, o que por si só bastaria para desaprovar o plano apresentado, a recuperanda também apresenta as seguintes condições.

2. Das ilegalidades previstas no Plano

2.1. Permissão de Livre Alienação de Ativos, sem especificação de Bens e Autorização do Juízo

O plano apresentado prevê a livre alienação de ativos, violando frontalmente o artigo 66 da LRF, segundo o qual tal previsão não pode ser genérica quanto aos bens que serão alienados, bem como quanto à ocasião em que isto ocorrerá.

A previsão de alienação de ativos pela recuperanda se deu de forma genérica, vez que não relacionou especificamente quais bens serão alienados.
Neste sentido já se posicionou o TJ/SP no AI nº 0162002-63.2013.8.26.0000, senão vejamos:

> RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO. CONTROLE DE LEGALIDADE. APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PELO SISTEMA DENOMINADO DE CRAM DOWN. CREDORA TRABALHISTA. HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA. INTEMPESTIVIDADE QUE NÃO ACARRETA A PERDA DO DIREITO A VOZ E VOTO NA AGC. VALIDADE DO VOTO PROFERIDO EM 2ª AGC. INTELIGÊNCIA DO ART. 10, § 1º, E 39, DA LEI 11.101 /05. CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM FUNDAMENTO NO CRAM DOWN. ADMISSIBILIDADE. REQUISITOS DO ART. 58, § 1º, INCS. I A III, DA LEI Nº 11.101 /05 PREENCHIDOS. RECURSO NÃO PROVIDO NESTE PONTO. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. AUSÊNCIA DE TRATAMENTO DIFERENCIADO ENTRE OS CREDORES (PRINCÍPIO PARS CONDITIO CREDITORUM), NEM ILEGALIDADE OU AFRONTA AO NOSSO SISTEMA DE VALIDADE DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS. EFETIVAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA E DE SUA FUNÇÃO SOCIAL (ARTIGO 47 DA LEI Nº 11.101/05). RECURSO NÃO PROVIDO NESTE PONTO. ALIENAÇÃO OU ONERAÇÃO DE BENS OU DIREITOS. CLÁUSULA GENÉRICA QUE PERMITE A ALIENAÇÃO OU ONERAÇÃO DE

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:06
Número do documento: 24073117490276400000153018101
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24073117490276400000153018101
Assinado eletronicamente por: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - 31/07/2024 17:49:03

> QUAISQUER BENS OU DIREITOS DO ATIVO PERMANENTE, SUBMETIDAS APENAS À APROVAÇÃO DOS CREDORES. VIOLAÇÃO DO ART. 66 DA LEI Nº 11.101 /05. CLÁUSULA ANULADA. DECISÃO AGRAVADA REFORMADA NESTE PONTO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Portanto, tal cláusula é nula e deve ser afastada.

2. Das ilegalidades previstas no Plano

2.2. Liberação de Garantia sem o Consentimento do Próprio Credor

O plano prevê que todas as garantias reais e fidejussórias da empresa, constituídos para assegurar o pagamento de um crédito, serão liberadas para pagamento total dos credores.

No entanto, referida previsão afronta o § 1º do artigo 50 da Lei 11.101/2005, o qual dispõe que as garantias reais somente serão suprimidas ou substituídas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia, o que torna referida cláusula ilegal e que, portanto, deve ser afastada.

Neste sentido foi o posicionamento do STJ no REsp 1367755 GO 2013/0036067-7, de 14.12.2014 de relatoria do Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

Deste modo, o credor é contrário à liberação de qualquer garantia, seja ela real ou fidejussória.

2. Das ilegalidades previstas no Plano

2.3. Liberação dos Coobrigados. Extensão da Novação aos coobrigados

O plano prevê a liberação das garantias pessoais de garantidores e avalistas pactuadas nos contratos entre devedora e credores, ao estabelecer que a novação alcança os devedores solidários e demais garantidores, devendo ser extinta as ações.

Entretanto, esta cláusula colide com a regra prevista no § 1º do artigo 49 da LRF, segundo o qual os credores do devedor em recuperação judicial conservam a possibilidade de execução, independente do avalista, apesar do crédito avalizado estar sujeito à Recuperação Judicial da empresa avalizada.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:06
Número do documento: 24073117490276400000153018101
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24073117490276400000153018101
Assinado eletronicamente por: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - 31/07/2024 17:49:03

A previsão se mostra abusiva, pois importa em piora nas condições de pagamento aos credores e interfere na relação jurídica havida entre credor e garantidor, não obrigatoriamente sujeito aos efeitos da recuperação.

A extensão da novação em relação aos coobrigados com a consequente liberação de garantias pessoais, sem a ressalva da sua aplicação única e exclusivamente àqueles credores que assim expressamente anuírem também afronta a determinação contida no artigo 59 da LRF, devendo ser considerada ilegal.

Tanto é assim, que em razão de interpretações divergentes acerca do assunto, objetivando uniformizar a jurisprudência, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça aprovou a Súmula nº 581, segundo a qual "a recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real e fidejussória".

A previsão se mostra abusiva, pois importa em piora nas condições de pagamento aos credores e interfere na relação jurídica havida entre credor e garantidor, não obrigatoriamente sujeito aos efeitos da recuperação. Inclusive, a jurisprudência se posiciona nos seguintes termos:

> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 489 E 1022 DO CPC/15. NÃO OCORRÊNCIA. IMPRESCINDIBILIDADE DE PROVA PERICIAL. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO. PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO CONTRA OS DEMAIS DEVEDORES SOLIDARIOS E COOBRIGADOS. POSSIBILIDADE. HARMONIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SÚMULA 568/STJ. 1. AUSENTES OS VÍCIOS DO ART. 1.022 DO CPC/15, REJEITAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 2. DEVIDAMENTE ANALISADAS E DISCUTIDAS AS QUESTÕES DE MÉRITO, E FUNDAMENTADO CORRETAMENTE O ACÓRDÃO RECORRIDO, DE MODO A ESGOTAR A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM VIOLAÇÃO DO ART. 489 DO CPC/15. 3. ALTERAR O DECIDIDO NO ACÓRDÃO RECORRIDO, ACERCA DA AUSÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA POR NÃO TER SIDO DEFERIDA PROVA PERICIAL, DEMANDARIA O REEXAME DE FATOS E PROVAS, O QUE NÃO É PERMITIDO ANTE O ÓBICE DA SÚMULA 7 DESTA CORTE. 4. A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO DEVEDOR PRINCIPAL NÃO IMPEDE O PROSSEGUIMENTO DAS EXECUÇÕES NEM INDUZ SUSPENSÃO OU EXTINÇÃO DE AÇÕES AJUIZADAS CONTRA TERCEIROS DEVEDORES SOLIDÁRIOS OU COOBRIGADOS EM GERAL, POR GARANTIA CAMBIAL, REAL OU

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:06
Número do documento: 24073117490276400000153018101
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24073117490276400000153018101
Assinado eletronicamente por: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - 31/07/2024 17:49:03

> FIDEJUSSÓRIA, POIS NÃO SE LHES APLICAM A SUSPENSÃO PREVISTA NOS ARTS. 6º, CAPUT, E 52, INCISO III, OU A NOVAÇÃO A QUE SE REFERE O ART. 59, CAPUT, POR FORÇA DO QUE DISPÕE O ART. 49, § 1º, TODOS DA LEI N. 11.101/2005. 5. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. (AGINT NOS EDCL NO RESP 1845537/SP, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 26/04/2021, DJE 28/04/2021)

Portanto, logo conclui-se que inaplicável esta cláusula e o credor objetor, é manifestamente contrário à extensão dos efeitos da extinção contida na cláusula retro mencionada, que possui o condão eximir os devedores solidários de suas obrigações.

2. Das ilegalidades previstas no Plano

2.4. Convocação de Nova Assembleia para modificação do Plano de Recuperação Judicial.

Em que pese a importância do princípio da preservação da empresa, não pode a recuperanda ir além dos limites traçados pela Lei nº 11.101/2011.

Acrescente-se que por força do artigo 48, II, e artigo 73, inciso IV da LRF, não se pode admitir a criação de novo plano de recuperação dirigido a modificar plano de recuperação descumprido, sendo expressa a vedação legal nesse sentido, possibilitando a convolação da recuperação judicial em falência, na forma do artigo 61, § 1º, e 73, inciso IV, 94, inciso III, letra g, da LRF.

Se a recuperanda não conseguir cumprir seu plano de recuperação na forma e prazos por ela mesma propostos, tal fato demonstrará que a empresa não é viável economicamente e que encontra-se em verdadeiro estado de falência.

2. Das ilegalidades previstas no Plano

2.5. Início de Pagamento Somente Após o Trânsito em Jugado da Decisão que Homologar a Aprovação do Plano

O plano proposto vincula o início do seu cumprimento após a decisão que homologar a sua aprovação, alongando ainda mais o prazo de carência para pagamento dos créditos sujeitos à recuperação judicial!

A vinculação do início da carência ao trânsito em julgado da sentença que homologar o plano não possui amparo legal e onera ainda mais os credores, que sequer sabem se a empresa conseguirá honrar os pagamentos propostos no plano aprovado.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:06
Número do documento: 24073117490276400000153018101
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24073117490276400000153018101
Assinado eletronicamente por: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - 31/07/2024 17:49:03

A cláusula condicional representa um abuso de direito contra a massa formada por fornecedores e instituições financeiras que investiram na empresa, excedendo, portanto, os limites impostos pelo fim econômico e social previstos na legislação recuperacional, devendo ser considerada ilegal.

2. Das ilegalidades previstas no Plano

2.6. Quanto à Correção Monetária e Juros

O PRJ apresentado não prevê correção monetária e juros dos valores submetidos aos efeitos do plano de recuperação judicial.

O Código Civil e Código Tributário Nacional estabelecem a taxa de juros legais, devendo a previsão de juros e correção ser enquadrada no Plano de Recuperação Judicial, sob pena de afronta à legislação vigente.

O plano de recuperação judicial deverá trazer aos credores, com clareza, qual será o índice de correção monetária a ser aplicado aos créditos sujeitos durante os pagamentos, bem como respeitar o piso legal da taxa de juros.

2. Das ilegalidades previstas no Plano

2.7. Redução de Prazo do Artigo 61 da LRFE.

A recuperanda incluiu em seu plano de recuperação clausula com previsão de redução de vigência do artigo 61 da Lei 11.101/05, o que evidencia a falta de capacidade de pagamento/liquidez e assim soerguimento da empresa em recuperação, uma vez que, não está disposta a se submeter ao período de fiscalização prevista na LRF.

A presente previsão, é manifestamente ilegal e, por consequência, nula, uma vez que impossibilitará ao Judiciário convole a recuperação em falência, no caso de descumprimento das obrigações assumidas, tornando tal previsão legal inócua.

Assim, esse credor desde já declara a não concordância com a referida cláusula, requerendo ao juízo que no controle de legalidade afastá-la por ser manifestamente ilegal.

3. Dos Pedidos

Assim, diante da não concordância do objetor com todos os termos apresentados no plano e da sustentação da presente objeção nos autos, requer a convocação da

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:06
Número do documento: 24073117490276400000153018101
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24073117490276400000153018101
Assinado eletronicamente por: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - 31/07/2024 17:49:03

Assembleia Geral de Credores para a deliberação sobre alterações ao plano de recuperação judicial.

Por ser oportuno, que todas as intimações e publicações sejam encaminhadas ao advogado **Renato Chagas Corrêa Da Silva - OAB/MT 8.184A,** sob pena de nulidade, conforme preconiza o **art. 272, § 2º e § 5º do CPC**.

Nestes termos, pede deferimento.
São Paulo/SP, 31 de julho de 2024.

RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB/MT 8.184A

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:06
Número do documento: 24073117490276400000153018101
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24073117490276400000153018101
Assinado eletronicamente por: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - 31/07/2024 17:49:03

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO N.º 1045276-28.2023.8.11.0041

JOÃO PEREIRA DE MEIRELES, brasileiro, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 459.261.661-87 e Registro Geral (RG) sob o nº 721027 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua General Irineu de Sousa, Nº 144, Edifício Maison Nicole, Apartamento 1201, Bairro Duque de Caxias, na cidade de Cuiabá/MT, vem, com o máximo respeito à ilustre presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados Dr. Reinaldo Celso Bignardi, regularmente inscrito na Egrégia Ordem dos Advogados do Brasil Seção de São Paulo e de Mato Grosso sob os números 60.348 e 3.561-A, respectivamente, e Dr. Vinicius Bignardi, regularmente inscrito na Egrégia Ordem dos Advogados do Brasil Seção de São Paulo e de Mato Grosso sob os números 516.464 e 12.901, respectivamente, expor e requerer o que segue.

SÃO PAULO - Av. Paulista, nº 37, 4º andar, Bairro Bela Vista, CEP: 01311902, São Paulo-SP
MATO GROSSO - Rua Malaia, nº 431, Bairro Shangri-lá, CEP: 78.070-250, Cuiabá-MT
Fones: +55 (11) 996569-5475, +55 (65) 3052-1958 e Celulares: +55 (65) 98112-5855
e 98112-0585 - E-mail: bignardiadv@gmail.com / www.bignardiadv.com

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:06
Número do documento: 24080109214353600000153056598
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080109214353600000153056598
Assinado eletronicamente por: REINALDO CELSO BIGNARDI - 01/08/2024 09:21:44

Inicialmente, o credor requer sua habilitação como terceiro interessado nos autos da recuperação judicial de DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA, uma vez que possui crédito no valor de R$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), conforme relação de credores acostada ao Id. 136940630, onde consta como credor quirografário.

Por fim, requer que todas as intimações sejam realizadas em nome dos advogados indicados anteriormente, sob pena de nulidade.

I N A P I C I B U S J U R I S

E X A E Q U O

Junte-se esta aos autos, com os inclusos documentos.

Pede e espera deferimento.

Cuiabá-MT, 1 de agosto de 2024.

p/p **REINALDO CELSO BIGNARDI**
ADVOGADO- OAB/SP- 60.348
OAB/MT-3.561-A

p/p **V I N I C I U S B I G N A R D I**
ADVOGADO-OAB/MT- 12.901

SÃO PAULO - Av. Paulista, nº 37, 4º andar, Bairro Bela Vista, CEP: 01311902, São Paulo-SP
MATO GROSSO - Rua Malaia, nº 431, Bairro Shangri-lá, CEP: 78.070-250, Cuiabá-MT
Fones: +55 (11) 996569-5475, +55 (65) 3052-1958 e Celulares: +55 (65) 98112-5855
e 98112-0585 - E-mail: bignardiadv@gmail.com / www.bignardiadv.com

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:06
Número do documento: 24080109214353600000153056598
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080109214353600000153056598
Assinado eletronicamente por: REINALDO CELSO BIGNARDI - 01/08/2024 09:21:44

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

JOÃO PEREIRA MEIRELES, brasileiro, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº. 459.261.661-87 e Registro Geral (RG) sob o nº 721027 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua General Irineu de Sousa, nº 144, Edifício Maison Nicole, apartamento 1201, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá-MT, neste ato, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados – **DRº. REINALDO CELSO BIGNARDI**, regularmente inscrito na Egrégia Ordem dos Advogados do Brasil Seção de São Paulo e de Mato Grosso sob os números 60.348 e 3.561–A, respectivamente e **DRº. VINICIUS BIGNARDI**, regularmente inscrito na Egrégia Ordem dos Advogados do Brasil Seção de São Paulo e Mato Grosso sob os números 516.464 e 12.901, ambos com escritório nesta capital à Rua Malaia, N.º 431, Bairro Shangrilá, CEP – 78.070.250, onde recebem as intimações e notificações de praxe, telefax - 3052-1958, a quem confiro poderes para o acompanhamento e resolução do recebimento de crédito com o GRUPO LIBRA, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.297.598/0001-22, foro em geral, com a cláusula *ad-judicia et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender-me nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Cuiabá-MT, 18 de julho de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOAO PEREIRA DE MEIRELES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

JOÃO PEREIRA MEIRELES
CPF nº 459.261.661-87

SÃO PAULO - Av. Paulista, nº 37, 4º andar, Bairro Bela Vista, CEP: 01311902, São Paulo-SP
MATO GROSSO - Rua Malaia, nº 431, Bairro Shangri-lá, CEP: 78.070-250, Cuiabá-MT
Fones: +55 (11)-97417-5578, +55 (65)-3052-1958 e Celulares: +55(65)-98112-5855 e 98112-0585 - E-MAIL's: recebi@terra.com.br / bignardiadv@gmail.com

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:06
Número do documento: 24080109214444500000153056599
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080109214444500000153056599
Assinado eletronicamente por: REINALDO CELSO BIGNARDI - 01/08/2024 09:21:44

José Berilo dos Santos
Dagoberto Mariano Bernardi
Juliano Higino da Silva Júnior
Josemar Carmerino dos Santos
Welder Gusmã Jacon
Jeferson Nascimento Silva
Advogados

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ - MT.

Autos 1045276-28.2023.8.11.0041

VLADEMIR TAVARES, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, via seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, apresentar **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** conforme a seguir exposto:

DA TEMPESTIVIDADE:

Dispõe o art. 55 da Lei n.º 11.101/2005 que qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação do primeiro edital, ou do segundo edital.

Tendo em vista a publicação do edital e o prazo é de 30 dias, temos que a presente objeção é tempestiva.

DAS RAZÕES DE OBJEÇÃO:

Em leitura ao Plano de Recuperação Judicial, verifica-se em essência que não houve uma explicação econômica para a suposta crise a que está sujeito a DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA. Todavia, é senso comum que é fruto de má-gestão da empresa, uma vez que o presente processo é a segunda recuperação judicial proposta pela LIBRA, inclusive não há notícia nos autos que ela tenha levantada a recuperação anterior.

Como se sabe os créditos tributários não se sujeitam à Recuperação Judicial (CTN, art. 187). A Recuperanda não demonstrou capacidade para pagamento de tais débitos, que representam mais da metade do valor total devido.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:06
Número do documento: 24080111245610800000153070749
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080111245610800000153070749
Assinado eletronicamente por: JOSEMAR CARMERINO DOS SANTOS - 01/08/2024 11:24:56

Quanto aos meios de recuperação a Recuperanda não foi específica, não apresentou um modelo organizacional de sua atividade. Apenas limitou-se a reproduzir as diversas possibilidades dos incisos do art. 50 da Lei nº 11.101/2005 sem nenhuma contextualização ou aplicação prática. São proposições sem conteúdo concreto.

Algumas de suas propostas constantes do plano de recuperação são vexatórias e ilegais, as quais o Requerente não concorda, como por exemplo:

- Após aprovação do plano, deverão ser extintas todas as ações de cobrança, monitórias, execuções judiciais, ou qualquer outra medida tomada contra os recuperandos e/ou coobrigados e avalistas, referentes aos créditos novados pelo plano.

- A aprovação do plano implica extinção de avais e fianças assumidas por terceiros em favor da recuperanda, exclusivamente no tocante aos créditos utilizados para fomento das atividades.

- O plano poderá ser alterado, independentemente de seu cumprimento, a qualquer tempo, por Assembleia que pode ser convocada para essa finalidade (artigo 35 da Lei 11.101/2005), observando os critérios previstos nos artigos 48 e 58 da Lei n.º 11.101/2005. O não cumprimento do plano não culminará em falência imediata dos recuperandos, devendo, no caso, ser convocada assembleia de credores para deliberação sobre alterações ao plano ou sobre eventual falência.

- Caso ocorra qualquer condenação cível ou administrativa contra os recuperandos em valor superior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) será aplicado um desconto de 90% no crédito, sendo o valor remanescente pago nas formas e condições (carência, descontos) estabelecidas no plano para essa classe de credores.

- Todos os pagamentos dos créditos habilitados serão efetuados pelo valor de face da dívida, sem nenhuma correção ou juros, respeitando-se a natureza da recuperação judicial onde se busca a função social e a celebração de negócio plurilateral, nos termos do que orienta o colendo Superior Tribunal de Justiça no julgamento unânime do REsp n. Nº 1.630.932 - SP (2016/0264257-9), oriundo da Terceira Câmara, de relatoria do Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

Especificamente quanto o ora Requerente, que se enquadra como credor quirografário, a proposta de pagamento por parte das Recuperandas é a quitação em 36 parcelas semestrais, com prazo de carência de 4 semestres e deságio do crédito em 75% (setenta

Av. Pres. Tancredo de Almeida Neves, 829W, Parque das Mansões – Tangará da Serra – MT – CEP.: 783002-028 Fone/Fax (0xx65)3311-9000

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:06
Número do documento: 24080111245610800000153070749
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080111245610800000153070749
Assinado eletronicamente por: JOSEMAR CARMERINO DOS SANTOS - 01/08/2024 11:24:56

e cinco porcento), o que não pode ser aceito, pois, vem em grande prejuízo deste, bem como, seria privilegiar o enriquecimento ilícito das Recuperandas, a qual não se destina a Recuperação Judicial.

O Requerente, ainda se reserva no direito de prosseguir ou ajuizar ações ou execuções contra os coobrigados da empresa em créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, reservando-se também o direito de ajuizar ou prosseguir nas ações ou execuções contra a empresa e seus coobrigados nas operações não sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Desta forma, o requerente declara que não concorda com o Plano de Recuperação proposto, uma vez que se constitui em evidente enriquecimento ilícito das Recuperandas, que atribui um ônus excessivo aos credores, em face o deságio, atualização dos valores e extenso prazo para pagamento proposto no Plano de Recuperação, se fazendo necessário a convocação de Assembleia de Geral de Credores, nos termos do Artigo 56 da Lei nº 11.101/2005, o que desde já se requer.

DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES:

Observando-se os termos do art. 56, § 1° da Lei nº 11.101/2005, havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembleia geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação, sendo que a data designada para a realização da Assembleia Geral não excederá 150 (cento e cinquenta) dias contados do deferimento do processamento da recuperação judicial.

Assim, cumprindo-se a legislação de regência a Assembleia geral de credores deve ser designada.

DOS PEDIDOS:

Face ao exposto, requer à Vossa Excelência que se digne receber o presente pedido de objeção ao plano de recuperação judicial.

Nos termos do art. 56, § 1° da Lei nº 11.101/2005 se digne a convocar assembleia geral de credores, observando-se os termos do art. 36 da Lei nº 11.101/2005.

Termos em que espera deferimento.

Cuiabá – MT, 01 de agosto de 2024

JOSEMAR CARMERINO DOS SANTOS
OAB/MT 7.072

Av. Pres. Tancredo de Almeida Neves, 829W, Parque das Mansões – Tangará da Serra – MT – CEP.: 783002-028 Fone/Fax (0xx65)3311-9000

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:06
Número do documento: 24080111245610800000153070749
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080111245610800000153070749
Assinado eletronicamente por: JOSEMAR CARMERINO DOS SANTOS - 01/08/2024 11:24:56

JBS
ADVOCACIA J. B. SANTOS

José Berilo dos Santos
Dagoberto Mariano Bernardi
Juliano Higino da Silva Júnior
Josemar Carmerino dos Santos
Welder Gusmã Jacon
Jeferson Nascimento Silva
Advogados

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ - MT.

Autos 1045276-28.2023.8.11.0041

HORÁCIO TAVARES JÚNIOR, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, via seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, apresentar **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** conforme a seguir exposto:

DA TEMPESTIVIDADE:

Dispõe o art. 55 da Lei n.º 11.101/2005 que qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação do primeiro edital, ou do segundo edital.

Tendo em vista a publicação do edital e o prazo é de 30 dias, temos que a presente objeção é tempestiva.

DAS RAZÕES DE OBJEÇÃO:

Em leitura ao Plano de Recuperação Judicial, verifica-se em essência que não houve uma explicação econômica para a suposta crise a que está sujeito a DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA. Todavia, é senso comum que é fruto de má-gestão da empresa, uma vez que o presente processo é a segunda recuperação judicial proposta pela LIBRA, inclusive não há notícia nos autos que ela tenha levantada a recuperação anterior.

Como se sabe os créditos tributários não se sujeitam à Recuperação Judicial (CTN, art. 187). A Recuperanda não demonstrou capacidade para pagamento de tais débitos, que representam mais da metade do valor total devido.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:06
Número do documento: 24080111260959600000153070759
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080111260959600000153070759
Assinado eletronicamente por: JOSEMAR CARMERINO DOS SANTOS - 01/08/2024 11:26:09

Quanto aos meios de recuperação a Recuperanda não foi específica, não apresentou um modelo organizacional de sua atividade. Apenas limitou-se a reproduzir as diversas possibilidades dos incisos do art. 50 da Lei nº 11.101/2005 sem nenhuma contextualização ou aplicação prática. São proposições sem conteúdo concreto.

Algumas de suas propostas constantes do plano de recuperação são vexatórias e ilegais, as quais o Requerente não concorda, como por exemplo:

- Após aprovação do plano, deverão ser extintas todas as ações de cobrança, monitórias, execuções judiciais, ou qualquer outra medida tomada contra os recuperandos e/ou coobrigados e avalistas, referentes aos créditos novados pelo plano.

- A aprovação do plano implica extinção de avais e fianças assumidas por terceiros em favor da recuperanda, exclusivamente no tocante aos créditos utilizados para fomento das atividades.

- O plano poderá ser alterado, independentemente de seu cumprimento, a qualquer tempo, por Assembleia que pode ser convocada para essa finalidade (artigo 35 da Lei 11.101/2005), observando os critérios previstos nos artigos 48 e 58 da Lei n.º 11.101/2005. O não cumprimento do plano não culminará em falência imediata dos recuperandos, devendo, no caso, ser convocada assembleia de credores para deliberação sobre alterações ao plano ou sobre eventual falência.

- Caso ocorra qualquer condenação cível ou administrativa contra os recuperandos em valor superior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) será aplicado um desconto de 90% no crédito, sendo o valor remanescente pago nas formas e condições (carência, descontos) estabelecidas no plano para essa classe de credores.

- Todos os pagamentos dos créditos habilitados serão efetuados pelo valor de face da dívida, sem nenhuma correção ou juros, respeitando-se a natureza da recuperação judicial onde se busca a função social e a celebração de negócio plurilateral, nos termos do que orienta o colendo Superior Tribunal de Justiça no julgamento unânime do REsp n. Nº 1.630.932 - SP (2016/0264257-9), oriundo da Terceira Câmara, de relatoria do Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

Especificamente quanto o ora Requerente, que se enquadra como credor quirografário, a proposta de pagamento por parte das Recuperandas é a quitação em 36 parcelas semestrais, com prazo de carência de 4 semestres e deságio do crédito em 75% (setenta

Av. Pres. Tancredo de Almeida Neves, 829W, Parque das Mansões – Tangará da Serra – MT – CEP.: 783002-028 Fone/Fax (0xx65)3311-9000

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:06
Número do documento: 24080111260959600000153070759
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080111260959600000153070759
Assinado eletronicamente por: JOSEMAR CARMERINO DOS SANTOS - 01/08/2024 11:26:09

e cinco porcento), o que não pode ser aceito, pois, vem em grande prejuízo deste, bem como, seria privilegiar o enriquecimento ilícito das Recuperandas, a qual não se destina a Recuperação Judicial.

O Requerente, ainda se reserva no direito de prosseguir ou ajuizar ações ou execuções contra os coobrigados da empresa em créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, reservando-se também o direito de ajuizar ou prosseguir nas ações ou execuções contra a empresa e seus coobrigados nas operações não sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Desta forma, o requerente declara que não concorda com o Plano de Recuperação proposto, uma vez que se constitui em evidente enriquecimento ilícito das Recuperandas, que atribui um ônus excessivo aos credores, em face o deságio, atualização dos valores e extenso prazo para pagamento proposto no Plano de Recuperação, se fazendo necessário a convocação de Assembleia de Geral de Credores, nos termos do Artigo 56 da Lei nº 11.101/2005, o que desde já se requer.

DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES:

Observando-se os termos do art. 56, § 1° da Lei nº 11.101/2005, havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembleia geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação, sendo que a data designada para a realização da Assembleia Geral não excederá 150 (cento e cinquenta) dias contados do deferimento do processamento da recuperação judicial.

Assim, cumprindo-se a legislação de regência a Assembleia geral de credores deve ser designada.

DOS PEDIDOS:

Face ao exposto, requer à Vossa Excelência que se digne receber o presente pedido de objeção ao plano de recuperação judicial.

Nos termos do art. 56, § 1° da Lei nº 11.101/2005 se digne a convocar assembleia geral de credores, observando-se os termos do art. 36 da Lei nº 11.101/2005.

Termos em que espera deferimento.

Cuiabá – MT, 01 de agosto de 2024

JOSEMAR CARMERINO DOS SANTOS
OAB/MT 7.072

Av. Pres. Tancredo de Almeida Neves, 829W, Parque das Mansões – Tangará da Serra – MT – CEP.: 783002-028 Fone/Fax (0xx65)3311-9000

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:06
Número do documento: 24080111260959600000153070759
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080111260959600000153070759
Assinado eletronicamente por: JOSEMAR CARMERINO DOS SANTOS - 01/08/2024 11:26:09

José Berilo dos Santos
Dagoberto Mariano Bernardi
Juliano Higino da Silva Júnior
Josemar Carmerino dos Santos
Welder Gusmã Jacon
Jeferson Nascimento Silva
Advogados

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ - MT.

Autos 1045276-28.2023.8.11.0041

ADVOCACIA J. B. SANTOS, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, via seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, apresentar **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** conforme a seguir exposto:

DA TEMPESTIVIDADE:

Dispõe o art. 55 da Lei n.º 11.101/2005 que qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação do primeiro edital, ou do segundo edital.

Tendo em vista a publicação do edital e o prazo é de 30 dias, temos que a presente objeção é tempestiva.

DAS RAZÕES DE OBJEÇÃO:

Em leitura ao Plano de Recuperação Judicial, verifica-se em essência que não houve uma explicação econômica para a suposta crise a que está sujeito a DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA. Todavia, é senso comum que é fruto de má-gestão da empresa, uma vez que o presente processo é a segunda recuperação judicial proposta pela LIBRA, inclusive não há notícia nos autos que ela tenha levantada a recuperação anterior.

Como se sabe os créditos tributários não se sujeitam à Recuperação Judicial (CTN, art. 187). A Recuperanda não demonstrou capacidade para pagamento de tais débitos, que representam mais da metade do valor total devido.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:06
Número do documento: 24080111274953600000153070762
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080111274953600000153070762
Assinado eletronicamente por: JOSEMAR CARMERINO DOS SANTOS - 01/08/2024 11:27:49

Quanto aos meios de recuperação a Recuperanda não foi específica, não apresentou um modelo organizacional de sua atividade. Apenas limitou-se a reproduzir as diversas possibilidades dos incisos do art. 50 da Lei nº 11.101/2005 sem nenhuma contextualização ou aplicação prática. São proposições sem conteúdo concreto.

Algumas de suas propostas constantes do plano de recuperação são vexatórias e ilegais, as quais o Requerente não concorda, como por exemplo:

- Após aprovação do plano, deverão ser extintas todas as ações de cobrança, monitórias, execuções judiciais, ou qualquer outra medida tomada contra os recuperandos e/ou coobrigados e avalistas, referentes aos créditos novados pelo plano.

- A aprovação do plano implica extinção de avais e fianças assumidas por terceiros em favor da recuperanda, exclusivamente no tocante aos créditos utilizados para fomento das atividades.

- O plano poderá ser alterado, independentemente de seu cumprimento, a qualquer tempo, por Assembleia que pode ser convocada para essa finalidade (artigo 35 da Lei 11.101/2005), observando os critérios previstos nos artigos 48 e 58 da Lei n. 11.101/2005. O não cumprimento do plano não culminará em falência imediata dos recuperandos, devendo, no caso, ser convocada assembleia de credores para deliberação sobre alterações ao plano ou sobre eventual falência.

- Caso ocorra qualquer condenação cível ou administrativa contra os recuperandos em valor superior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) será aplicado um desconto de 90% no crédito, sendo o valor remanescente pago nas formas e condições (carência, descontos) estabelecidas no plano para essa classe de credores.

- No caso de sobrevirem habilitações de credores advindas de reclamatórias trabalhistas em fase de conhecimento, com sentenças já transitadas em julgado ou com acordos inadimplidos, no montante superior a 150 salários-mínimos serão enquadrados como créditos quirografários, sendo pago nas mesmas condições de pagamento dos credores constante no Anexo III, sendo que sobre ele incidirá a mesma forma de pagamento com os mesmos descontos e parcelamentos para a classe de credor.

- Todos os pagamentos dos créditos habilitados serão efetuados pelo valor de face da dívida, sem nenhuma correção ou juros, respeitando-se a natureza da recuperação judicial onde se busca a função social e a celebração de negócio plurilateral, nos termos do que orienta o colendo Superior Tribunal de Justiça no julgamento unânime do REsp n. Nº 1.630.932 - SP (2016/0264257-9), oriundo da Terceira Câmara, de relatoria do Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

Av. Pres. Tancredo de Almeida Neves, 829W, Parque das Mansões – Tangará da Serra – MT – CEP.: 783002-028 Fone/Fax (0xx65)3311-9000

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:06
Número do documento: 24080111274953600000153070762
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080111274953600000153070762
Assinado eletronicamente por: JOSEMAR CARMERINO DOS SANTOS - 01/08/2024 11:27:49

- Em se tratando de crédito trabalhista por equiparação (honorários advocatícios de alta monta), as Turmas de Direito Privado firmaram o entendimento de que é possível, por deliberação da AGC, a aplicação do limite previsto no art. 83, I, da Lei 11.101/2005 às empresas em recuperação judicial, desde que devida e expressamente previsto pelo plano de recuperação judicial, instrumento adequado para dispor sobre forma de pagamento das dívidas da empresa em soerguimento (princípio da preservação da empresa)" (REsp 1.812.143/MT, Relator Ministro MARCO BUZZI, Quarta Turma, DJe de 17/11/2021).

Especificamente quanto à ora Requerente, que se enquadra como credora trabalhista, a proposta de pagamento por parte da Recuperanda é a inclusão o valor que ultrapassar a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos na Classe III (quirografário) pois, a previsão pata tal limitação se refere somente à falência, não se aplicando assim a Recuperação Judicial, vindo assim, em grande prejuízo desta, bem como, seria privilegiar o enriquecimento ilícito das Recuperandas.

A Requerente, ainda se reserva no direito de prosseguir ou ajuizar ações ou execuções contra os coobrigados da empresa em créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, reservando-se também o direito de ajuizar ou prosseguir nas ações ou execuções contra a empresa e seus coobrigados nas operações não sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Desta forma, a requerente declara que não concorda com o Plano de Recuperação proposto, uma vez que se constitui em evidente enriquecimento ilícito das Recuperandas, que atribui um ônus excessivo aos credores, em face o deságio, atualização dos valores e extenso prazo para pagamento proposto no Plano de Recuperação, se fazendo necessário a convocação de Assembleia de Geral de Credores, nos termos do Artigo 56 da Lei nº 11.101/2005, o que desde já se requer.

DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES:

Observando-se os termos do art. 56, § 1° da Lei nº 11.101/2005, havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembleia geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação, sendo que a data designada para a realização da Assembleia Geral não excederá 150 (cento e cinquenta) dias contados do deferimento do processamento da recuperação judicial.

Assim, cumprindo-se a legislação de regência a Assembleia geral de credores deve ser designada.

Av. Pres. Tancredo de Almeida Neves, 829W, Parque das Mansões – Tangará da Serra – MT – CEP.: 783002-028 Fone/Fax (0xx65)3311-9000

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:06
Número do documento: 24080111274953600000153070762
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080111274953600000153070762
Assinado eletronicamente por: JOSEMAR CARMERINO DOS SANTOS - 01/08/2024 11:27:49

DOS PEDIDOS:

Face ao exposto, requer à Vossa Excelência que se digne receber o presente pedido de objeção ao plano de recuperação judicial.

Nos termos do art. 56, § 1° da Lei nº 11.101/2005 se digne a convocar assembleia geral de credores, observando-se os termos do art. 36 da Lei nº 11.101/2005.

Termos em que espera deferimento.

Cuiabá – MT, 01 de agosto de 2024

JOSEMAR CARMERINO DOS SANTOS
OAB/MT 7.072

Av. Pres. Tancredo de Almeida Neves, 829W, Parque das Mansões – Tangará da Serra – MT – CEP.: 783002-028 Fone/Fax (0xx65)3311-9000

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:06
Número do documento: 24080111274953600000153070762
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080111274953600000153070762
Assinado eletronicamente por: JOSEMAR CARMERINO DOS SANTOS - 01/08/2024 11:27:49

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE CUIABÁ – MATO GROSSO

PROCESSO N.º 1045276-28.2023.8.11.0041

MAURI RUBI LUPATINI, **GLADISTONE ANTONIO DALLAN**, e **SGUAREZI, RIGHI & CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS,** todos já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, neste ato representado por seus comuns procuradores infrafirmados, com escritório profissional localizado na Av. Rio Grande do Sul, n.º 493-E, Centro, Município de Lucas do Rio Verde-MT, CEP: 78.460-005, local onde recebem as intimações e notificações de estilo, vêm com o devido respeito e lhaneza perante V. Ex.ª, apresentar:

OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

colacionado pelos Recuperandos ao Id. 149131897, pelos fatos e fundamentos que seguem:

I – DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

Dispõe o art. 55 da Lei n.º 11.101/05, ser conferido aos credores o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação do edital apresentação da relação de credores, para manifestarem objeção ao plano de recuperação judicial. *In verbis*.

> Art. 55. **Qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado**

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:06
Número do documento: 24080117340378100000153152286
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080117340378100000153152286
Assinado eletronicamente por: ALVARO DA CUNHA NETO - 01/08/2024 17:34:04

> **da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei.**
>
> Parágrafo único. Caso, na data da publicação da relação de que trata o **caput** deste artigo, não tenha sido publicado o aviso previsto no art. 53, parágrafo único, desta Lei, contar-se-á da publicação deste o prazo para as objeções.

Denota-se do Id. 161919491, que a administradora judicial publicou o edital de apresentação do plano de recuperação judicial em 03/07/2024, de modo que, contado o prazo legal de 30 (trinta) dias, mostra-se tempestiva a presente objeção ao plano de recuperação judicial, eis que findado o prazo somente em 02/08/2024.

II – DO MÉRITO

II.A – DA OBJEÇÃO AO DESÁGIO *(HAIRCUT)*, PRAZO E CARÊNCIA

Extrai-se do plano de recuperação judicial que pretendem os Recuperandos pela aplicação de um **deságio *(haircut)* de 75% (setenta e cinco por cento)** sobre todos os credores da classe quirografário; **prazo de 18 (dezoito) anos para pagamento** – 36 (trinta e seis) parcelas semestrais; e **carênica de 2 (dois) anos** – 4 períodos semestrais.

Excelência, em minusciosa análise, resta latente que a pretensão dos Recuperandos é demasiadamente desproporcional e foge a razoabilidade, eis que beneficia tão somente eles, enquanto os credores amargam prejuízos enormes.

Explica-se.

A Lei de Recuperação Judicial (Lei n.º 11.101/05), em seu art. 47, elenca vários princípios norteadores do instituto em voga, dentre eles o **interesse dos credores**, de modo que, ao estabelecer as premiças bases do plano de recuperação judicial os Recuperandos observem obrigatoriamente os benefícios e proveitos dos credores. *Ad litteram*.

> Art. 47. **A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.**

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:06
Número do documento: 24080117340378100000153152286
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080117340378100000153152286
Assinado eletronicamente por: ALVARO DA CUNHA NETO - 01/08/2024 17:34:04

Todavia, no caso *sub judice*, não é o que está acontecendo. O deságio de 75% (setenta e cinco por cento), conforme previsto no plano de recuperação judicial de Id. 149131897, sequer é justificável se considerado dentro do contexto da forma de pagamento proposta.

Ora, **como pode ser razoável os credores receberem apenas 25% (vinte e cinco por cento) de seus créditos em um período de 18 (dezoito) anos? Sem considerar, é claro, a carência estipulada de 2 (dois) anos.**

Evidente, e não se nega, que toda recuperação judicial exige, pelo seu próprio propósito, certo sacrifício dos credores que, em conjunto com os próprios recuperandos, colaboram para que negócios economicamente viáveis possam ser recuperados. **O que não se pode permitir é que o instituto seja usado como pretexto para a legalização da onerosidade excessiva.**

A mera sujeição do plano à aprovação em assembleia geral de credores não faz com que as abusividades nele previstas, surpreendentemente, tornem-se legais. Se assim fosse, sequer seria necessário a realização de controle de legalidade no momento da apresentação do plano pelo juízo recuperacional, qual está ocorrendo nessa oportunidade.

Ainda que a novação das dívidas, a equalização dos encargos financeiros, a concessão de prazos e as condições especiais para pagamento das obrigações sejam meios previstos em lei a serem adotados pelas empresas em recuperação judicial, **nenhuma delas pode ser tolerada se praticada com abuso de direito.**

A previsão de um deságio de quase 100% do valor original, atrelado ao prazo de pagamento que beira a eternidade, extrapola os limites da liberdade de renegociação das dívidas. É exatamente por este motivo que a intervenção do juízo recuperacional, nesses casos, é perfeitamente justificável.

Cabe ao juiz da recuperação judicial coibir práticas abusivas que contrariem a intenção da Lei 11.101/2005, que busca o soerguimento da empresa em crise sem que haja um grande prejuízo aos seus credores.

O instituto da recuperação judicial não pode ser utilizado como forma de "**DAR CALOTE**" nos credores. O deságio de 75% (setenta e cinco por cento), somado a um prazo de 18 (dezoito) anos para pagamento, isso após a carência de 2 (dois) anos, beira o absurdo.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:06
Número do documento: 24080117340378100000153152286
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080117340378100000153152286
Assinado eletronicamente por: ALVARO DA CUNHA NETO - 01/08/2024 17:34:04

Inclusive, há de se destacar que este Eg. TJMT já se manifestou em caso análogo, no qual reconheceu a abusividade das codições previstas no plano de recuperação judicial.

> AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO EM** ASSEMBLEIA – DESÁGIO DESARRAZOADO – PRAZO EXCESSIVO – **AUSÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA - ILEGALIDADES - NOVO PLANO – NECESSIDADE** – CONVOCAÇÃO DE NOVA ASSEMBLEIA – DECISÃO REFORMADA – RECURSO PROVIDO. I – O plano de recuperação judicial, embora tenha sido aprovado em assembleia, só possui soberania quando atende aos preceitos legais do nosso ordenamento jurídico, devendo ser submetido ao controle de legalidade do poder Judiciário. II - **Na espécie, constitui flagrante afronta à lei, e aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade o deságio praticado pela agravada, em 70% dos créditos devidos ao agravante, sendo ilegal, ainda, a ausência de correção monetária e o prazo extraordinário de 120 meses (10 anos), com carência de mais 24 meses (2 anos), para a quitação da dívida, de modo que, a anulação do plano de recuperação judicial e a necessidade de convocação de nova assembleia geral de credores é medida que se impõe.** (TJ-MT - AI: 10120081920178110000 MT, Relator: SERLY MARCONDES ALVES, Data de Julgamento: 28/02/2018, Vice-Presidência, Data de Publicação: 02/03/2018)

Ainda, entendimento de outros Tribunais.

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO DE EMPRESA. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SOBERANIA DA ASSEMBLEIA DE CREDORES. RELATIVIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. Insurgência de credor contra as cláusulas que estabeleceram a carência de 18 meses para o início do pagamento aos credores; pagamento em 240 parcelas mensais; atualização monetária pela TR e aplicação de juros de 1,5% ao ano; deságio de 90% e extinção das ações judiciais em face dos coobrigados. Provimento parcial. A soberania das deliberações da Assembleia Geral de Credores advém da liberdade negocial, todavia **o aludido plano deve ser aferido sob a ótica da ponderação, uma vez que o PRJ é submetido ao controle judicial a**

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:06
Número do documento: 24080117340378100000153152286
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080117340378100000153152286
Assinado eletronicamente por: ALVARO DA CUNHA NETO - 01/08/2024 17:34:04

respeito dos requisitos legais de validade dos atos jurídicos em geral, dentre estes cabe ao julgador afastar eventual abuso de direito, analisando-se os critérios de proporcionalidade em sentido estrito, o enriquecimento sem causa, os princípios gerais do direito, da boa-fé objetiva, e assim por diante. Enunciado 44 do Conselho Federal de Justiça. **A previsão de 90% do valor do crédito se afigura desproporcional e em franco descompasso aos direitos de propriedade dos credores, uma vez que o juízo de ponderação entre os princípios e direitos regentes do processo de recuperação judicial e de propriedades dos credores não pode resultar em eliminação do núcleo mínimo do direito à propriedade que, como cediço, deve ceder nesses casos, mas não em sua totalidade**. O postulado da par condicio creditorum estabelece igualdade de condições dos credores, contudo, a lei de regência permite sua classificação por créditos, mas esta não pode implicar em tratamento desequilibrado e não isonômico entre os quirografários. [...] (TJ-RJ - AI: 00838100420198190000, Relator: Des(a). LÚCIO DURANTE, Data de Julgamento: 17/08/2021, DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 20/08/2021)

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. GRUPO LUMARCO. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO. DÉBITO TRABALHISTA. PREVISÃO DE PAGAMENTO EM DOZE MESES A PARTIR DA APROVAÇÃO DO PLANO EM ASSEMBLEIA. ILEGALIDADE. VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 54, DA LRF. Prazo ânuo que deve ser contado da data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial. Diante da primazia de tratamento conferida pela Lei nº 11.101/2005 aos trabalhadores, norma cogente, não se pode admitir prazo dilatado de pagamento a estes credores. Precedentes desta Câmara nesse sentido. Determinação de pagamento do crédito trabalhista, no prazo de 30 dias, com juros de mora e correção monetária, sob pena de convolação em falência. Outras ilegalidades presentes no plano de recuperação judicial. Supressão de garantias. Novação extensiva aos coobrigados. A novação não implica supressão das garantias, que devem ser preservadas, como expressamente determina o art. 49, § 1º, da LRF. **Condições demasiadamente onerosas impostas aos credores quirografários (carência de 19 meses, deságio de 70%, prazos dilatados de pagamento – 12 anos – , juros de 1% a.a. e correção monetária pela TR). Tratamento restritivo**

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:06
Número do documento: 24080117340378100000153152286
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080117340378100000153152286
Assinado eletronicamente por: ALVARO DA CUNHA NETO - 01/08/2024 17:34:04

> **aos interesses dos credores. Pulverização dos créditos ao longo do tempo. Abusividade que acarreta a invalidade das cláusulas.** Falta de indicação precisa dos meios de recuperação judicial. Exigia-se delimitação mais acentuada das possibilidades que serão adotadas pelas recuperandas, o que não há nos autos. Legalidade das cláusulas que preveem a alienação de ativos e condições diferenciadas para credores parceiros. **Determinação de apresentação de novo plano no prazo de 60 dias, após a necessária comprovação da quitação do passivo trabalhista apontado na recuperação.** Agravo de instrumento parcialmente provido, prejudicado o agravo interno. (TJ-SP 21945064920178260000 SP 2194506-49.2017.8.26.0000, Relator: Alexandre Marcondes, Data de Julgamento: 30/07/2018, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 31/07/2018)

Excelência, em suma, **buscam os credores tão somente por um plano de recuperação judicial justo e condizente com o princípio da razoabilidade**. **Contudo, submetê-los ao plano da maneira que está retratado ao Id. 149131897, caracteriza verdadeira punição, ao passo que amargam prejuízos enquanto os Recuperandos se enriquecem indevidamente.**

Ante o exposto, os credores, ora peticionantes, manifestam objeção ao deságio *(haircut)* de 75% (setenta e cinco por cento) sobre todos os credores da classe quirografário; prazo de 18 (dezoito) anos para pagamento – 36 (trinta e seis) parcelas semestrais; e carência de 2 (dois) anos – 4 períodos semestrais, de modo que seja determinado ao Recuperandos a elaboração de novo plano de recuperação judicial, que atenda os princípios da proporcionalidade e interesse dos credores.

II.B – DA OBJEÇÃO A AUSÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS

Extrai-se do plano de recuperação judicial, especificadamente da "Premissa 25", que "*todos os pagamentos dos créditos habilitados serão efetuados pelo valor de face da dívida, **sem nenhuma correção ou juros**, respeitando-se a natureza da recuperação judicial onde se busca a função social e a celebração de negócio plurilateral".*

Notadamente, os Recuperandos agem com deslealdade ao estabelecerem tal cláusula, sendo irrazoável o prosseguimento do plano de recuperação judicial nestes termos.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:06
Número do documento: 24080117340378100000153152286
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080117340378100000153152286
Assinado eletronicamente por: ALVARO DA CUNHA NETO - 01/08/2024 17:34:04

Como cediço, **a correção monetária é o ajuste dos valores financeiros para compensar a perda do poder de compra da moeda devido à inflação. Em outras palavras, é o processo de atualizar valores monetários para refletir o impacto da inflação e garantir que o valor real do dinheiro se mantenha constante ao longo do tempo.**

Sem a incidência de correção monetária, o valor da dívida não é ajustado para refletir a inflação. Isso significa que o montante a ser pago será defasado longo do tempo, de modo que, na prática, os credores irão receber um valor real menor do que o originalmente estabelecido na lista de credores.

Os juros, por sua vez, são incidentes quando há atraso no cumprimento de uma obrigação financeira, seja no pagamento de uma dívida ou prestação. Deste modo, **os juros servem para compensar o credor pelo atraso e incentivar o devedor a pagar o que deve no prazo estipulado.**

Trata-se aqui de impositivo legal. Dispõe o art. 395, do CC, **que nos casos de inadimplemento, o devedor responde pelo prejuízos a que sua mora der causa, mais juros, atualização dos valores monetários.**

> Art. 395. Responde o devedor pelos prejuízos a que sua mora der causa, **mais juros, atualização dos valores monetários** e honorários de advogado.

Deste modo, a manutenção do plano de recuperação judicial nos termos apresentados pelos Recuperandos ao Id. 149131897, implica, por vias oblíquas, em **REMISSÃO FORÇADA DA DÍVIDA**, além daquela já prevista como deságio *(haircut)* no valor de 75% (setenta e cinco por cento).

Excelência, **estamos falando de 18 (dezoito) anos sem nem R$ 1,00 (um real) sequer a título de correção monetária e juros. A bem da verdade, os credores, além da perda de 75% (setenta e cinco por cento) de seus créditos, serão reféns da desvalorarização por 18 (dezoito) anos dos 25% (vinte e cinco por cento) que restaram.**

Para ilustrar o que se alega, apenas a título de correção monetária com base na inflação, **tem-se que o Brasil sofreu o acumulado de 169,07% (cento e sessenta e nove virgula zero sete por cento) no últimos 18 anos**[1].

[1] https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:06
Número do documento: 24080117340378100000153152286
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080117340378100000153152286
Assinado eletronicamente por: ALVARO DA CUNHA NETO - 01/08/2024 17:34:04

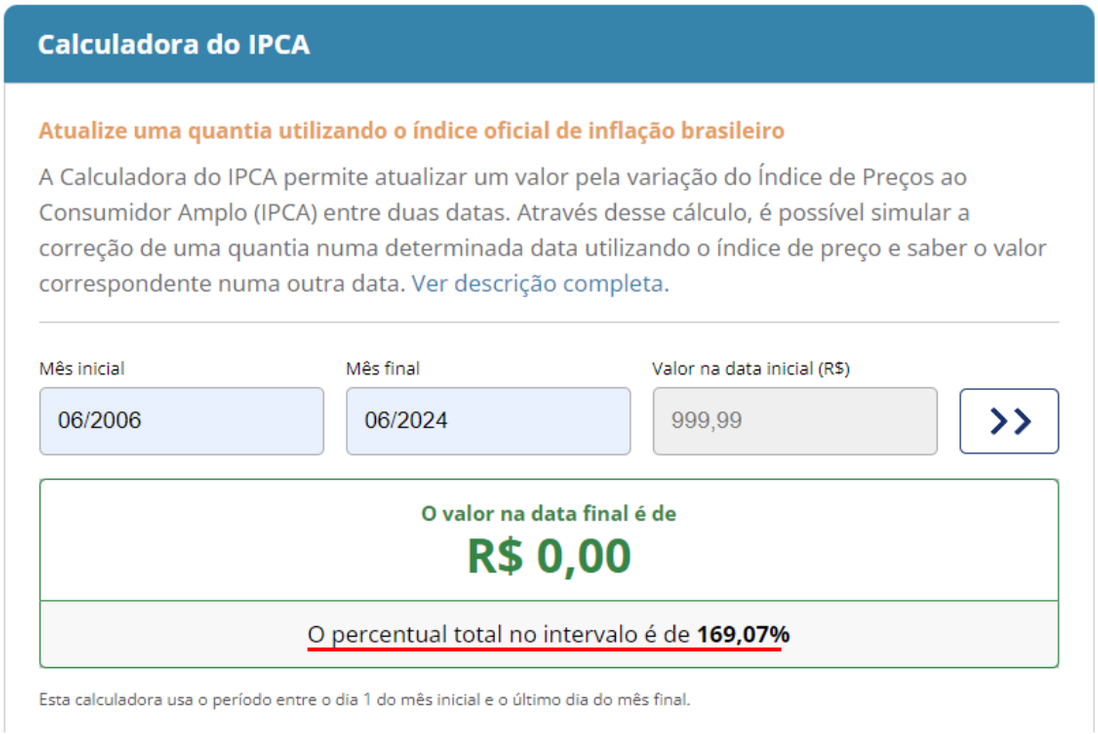

Acaso o cenário nacional se repita na próxima década, resumidamente, **o ínfimo crédito restante (25%) certamente será reduzido em mais da metade**, justamente por não acompanhar o poder o de compra. Isso, sem falar na incidência dos juros.

Sobre a presente temática, ao contrário do estabelecido pelo Recuperando, a jurisprudência está sedimentada ao estabelecer a necessidade da incidência de atualização monetária e juros.

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE RECONHECEU O ABUSO DO DIREITO DE VOTO DA AGRAVANTE E HOMOLOGOU O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL POR 'CRAM DOWN'. REFORMA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CAPAZES DE DEMONSTRAR O ABUSO DO DIREITO DE VOTO. Necessidade de demonstração de tentativa de obtenção de vantagem ilícita ou de má-fé. Mera discordância com as cláusulas não implica abusividade. **Ausência de atualização monetária sobre os créditos constitui remissão disfarçada. Impossibilidade de homologação do plano sem a incidência de correção monetária, que é mera preservação do poder aquisitivo da moeda. Impossibilidade de afastamento do voto da agravante.** Agravo provido. (TJ-SP 20793007420238260000 Mogi das Cruzes, Relator: Natan Zelinschi de Arruda, Data de Julgamento: 25/05/2023, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 25/05/2023)

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:06
Número do documento: 24080117340378100000153152286
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080117340378100000153152286
Assinado eletronicamente por: ALVARO DA CUNHA NETO - 01/08/2024 17:34:04

> RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE PLANO. AGRAVO DE INSTRUMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA. CREDORA QUE FOI DEVIDAMENTE CONVOCADA À ASSEMBLEIA DE CREDORES MEDIANTE PUBLICAÇÃO DE EDITAL (ART. 36 DA LEI 11.101/05). O prazo para convocação, ademais, é direito material, não processual, sendo desnecessária, portanto, a intimação dos patronos do agravante. A assembleia de credores é soberana, ressalvada a possibilidade de controle judicial de legalidade pelo Poder Judiciário. Enunciado 44 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho de Justiça Federal. Precedentes do egrégio STJ. Previsão de extensão dos efeitos da novação aos devedores solidários e demais coobrigados. [...]. **Inadmissível, no entanto, a falta de previsão de atualização monetária, em especial em vista do longo prazo previsto para pagamento. Disposição que apenas preserva o poder aquisitivo da moeda, não importando em acréscimo . Recurso parcialmente provido, com determinação de correção pelos índices da Tabela Prática deste Tribunal**" (Agravo de Instrumento 2124879-21.2018.8.26.0000; Rel. Cesar Ciampolini; 1a Câmara Reservada de Direito Empresarial; j. 19/09/2018).

Outrossim, tamanha má-fé dos Recuperandos que justificam a ausência de correção monetária e juros no julgamento pelo C. STJ do REsp n. Nº 1.630.932 - SP (2016/0264257-9), mas que, se analisado corretamente não ampara a referida pretensão.

Exelência, **o C. STJ nunca validou a legalidade na ausência de correção monetária e juros no plano de recuperação judicial**. Ao contrário, estabelece tão somente que *"descabe revisão judicial da taxa de juros e do índice de correção monetária aprovados pelos credores, em respeito à soberania da assembleia geral.* Isso porque, **naquele caso específico, objetivava a alteração da taxa/índice de atualização monetária aprovado em assembleia geral de credores.**

Assim sendo, consoante ao entendimento do C.STJ, **se deve ser respeitado a taxa de juros e do índice de correção monetária aprovados pelos credores, por colorário, deve ser fixado taxa de juros e do índice de correção monetária no plano de recuperação judicial**. Vejamos a ementa do julgado.

> RECURSO ESPECIAL. DIREITO DE EMPRESA. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOMOLOGADO. SUSPENSÃO DOS PROTESTOS TIRADOS EM FACE DA RECUPERANDA. CABIMENTO. CONSEQUÊNCIA DIRETA DA NOVAÇÃO SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA. CANCELAMENTO DOS

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:06
Número do documento: 24080117340378100000153152286
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080117340378100000153152286
Assinado eletronicamente por: ALVARO DA CUNHA NETO - 01/08/2024 17:34:04

> PROTESTOS EM FACE DOS COOBRIGADOS. DESCABIMENTO. RAZÕES DE DECIDIR DO TEMA 885/STJ. PARCELAMENTO DOS CRÉDITOS EM 14 ANOS. **CORREÇÃO MONETÁRIA PELA TR MAIS JUROS DE 1% AO ANO**. CONTEÚDO ECONÔMICO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. REVISÃO JUDICIAL. DESCABIMENTO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 8/STJ À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. Controvérsia acerca da validade de um plano de recuperação judicial, na parte em que prevista a suspensão dos protestos e a **atualização dos créditos por meio de TR + 1% ao ano,** com prazo de pagamento de 14 anos. [...] 5. **Descabimento da revisão judicial da taxa de juros e do índice de correção monetária aprovados pelos credores, em respeito à soberania da assembleia geral**. 6. Inaplicabilidade ao caso do entendimento desta Corte Superior acerca do descabimento da utilização da TR como índice de correção monetária de benefícios de previdência privada, tendo em vista a diferença entre a natureza jurídica de o contrato de previdência privada e a de um plano de recuperação judicial. 7. Inaplicabilidade do entendimento consolidado na Súmula 8/STJ ("aplica-se a correção monetária aos créditos habilitados em concordata preventiva...") à recuperação judicial, em face da natureza jurídica absolutamente distinta da concordata (favor legal) em relação ao plano de recuperação judicial (negócio jurídico plurilateral). Doutrina sobre o tema. 8. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO. (STJ - REsp: 1630932 SP 2016/0264257-9, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 18/06/2019, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/07/2019)

Denota-se estar escancarado nos autos o objetivo dos Recuperandos em prejudicar seus credores, estabelecendos regras que violam frontalmente a legislação e o entendimento jurisprudencial consolidado.

Ante o exposto, os credores, ora peticionantes, manifestam objeção a “Premissa 25”, que estabelece que todos os pagamentos dos créditos habilitados serão efetuados pelo valor de face da dívida, **sem nenhuma correção ou juros**, de modo que seja determinado ao Recuperandos a elaboração de novo plano de recuperação judicial, que atenda os princípios da proporcionalidade e interesse dos credores.

II.C – DA OBJEÇÃO À LIVRE ALIENAÇÃO DOS BENS, EXTINÇÃO DE AVAIS E FIANÇAS ASSUMIDAS POR TERCEIROS EM FAVOR DOS

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:06
Número do documento: 24080117340378100000153152286
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080117340378100000153152286
Assinado eletronicamente por: ALVARO DA CUNHA NETO - 01/08/2024 17:34:04

RECUPERANDOS E SUPRESSÃO DAS GARANTIAS FIDEJUSSÓRIAS E REAIS EXISTENTES

Consta do plano de recuperação judicial, notadamente das Premissas 4, 6, 9 e 24, que (i) aprovado o plano de recuperação judicial, ocorrerá a supressão de todas as garantias fidejussórias e reais existentes atualmente em nome dos credores; (ii) aprovação do plano de recuperação judicial implica na extinção de avais e fianças assumidas por terceiros em favor da recuperanda; (iii) é permitida a venda de unidade produtiva isolada consubstanciada nos imóveis dos recuperandos, incluindo, ou não, os ativos ali existentes; e (iv) os recuperandos ficam autorizados a alienar todos os bens descritos no laudo de avaliação.

Primeiramente, válido registrar o claro intuito dos Recuperandos em suprimir a todo custo as garantias creditícias dos credores, violando frontalmente o que determina a legislação. Nota-se que o plano de recuperação judicial autoriza os Recuperandos a desviarem livremente todo seu patrimônio, inclusive salvaguardando terceiros (extinção de avais e fianças assumidas por terceiros), em manifesto prejuízo dos credores.

Explica-se.

Dispõe o art. 49, §1º, da Lei 11.101/05, que os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso. In verbis.

> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
>
> § 1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

O art. 50, §1º, da Lei 11.101/05, por sua vez, estabelece que nos casos de alienação de bem objeto de garantia real, a supressão da garantia ou sua substituição somente serão admitidas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia. *In verbis.*

> Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:
>
> § 1º Na alienação de bem objeto de garantia real, a supressão da garantia ou sua substituição somente serão admitidas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:06
Número do documento: 24080117340378100000153152286
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080117340378100000153152286
Assinado eletronicamente por: ALVARO DA CUNHA NETO - 01/08/2024 17:34:04

Outrossim, o art. 66, da Lei 11.101/05, por sua vez, é claro ao ditar que o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê de Credores, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial. *In verbis.*

> Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 desta Lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê de Credores, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial.

Excelência, evidente que as pretensões dos Recuperandos afrontam diretamente a Lei de Recuperação Judicial, pois **estabelecem de forma genérica e irrestrita a liberação e alienação de garantias.**

Veja que os termos utilizados no plano de recuperação judicial são claros ao estabelecer a ausência de um controle ou até mesmo supervisão para que os credores, ou até mesmo este i.Juízo, possam impedir a alienação de bens, exoneração de coobrigados e a extinção de avais e fianças em favor dos Recuperandos.

A jurisprudencia é uníssona ao declarar a nulidade de cláusula que prevê a possibilidade de alienação de forma irrestrita, em desconformidade com a Lei 11.101/05.

> RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – HOMOLOGAÇÃO DE PLANOS DE SOERGUIMENTO DAS RECUPERANDAS PESSOAS JURÍDICAS RESSALVADA A DECLARAÇÃO DA ILEGALIDADE DA CLÁUSULA 4.2.2.3 – **ALEGADA POSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO DE BENS DO ATIVO CIRCULANTE INDEPENDENTEMENTE DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL** - PREVISÃO NO PLANO DE RECUPERAÇÃO AO QUAL A MAIORIA DOS CREDORES ADERIU - INDICAÇÃO DOS BENS ALIENÁVEIS EM DOCUMENTO ANEXO AO PRJ E DO VALOR MÍNIMO E VENDA (60% DO VALOR DE AVALIAÇÃO) – INSUFICIÊNCIA – NECESSÁRIO DETALHAMENTO DAS CONDIÇÕES DA ALIENAÇÃO – INOBSERVÂNCIA DO ART. 50, § 1º, DA LRF– RECURSO DESPROVIDO. Consoante a parte final do caput do art. 66 da Lei n. 11.101/2005, **para que se torne admissível a alienação de bens do ativo não circulante**

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:06
Número do documento: 24080117340378100000153152286
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080117340378100000153152286
Assinado eletronicamente por: ALVARO DA CUNHA NETO - 01/08/2024 17:34:04

> **da recuperanda, sem a necessidade de prévia autorização do juiz da causa após oitiva do comitê de credores, a jurisprudência desta Corte exige que o Plano de Recuperação Judicial aprovado pela maioria dos credores que a ele aderiram detalhe minuciosamente quais, como e em que condições e circunstâncias essa alienação se dará.** Nesse viés, **o plano de soerguimento deverá necessariamente indicar: (i) quais os bens do ativo da recuperanda passíveis de alienação; (ii) o preço mínimo de venda; e (iii) as condições de pagamento – se à vista ou a prazo e, nessa última hipótese, se com ou sem período de carência, se a venda se dará exclusivamente em dinheiro ou se possível o pagamento total ou parcial através de bens, etc. Além disso, por força do que dispõe o § 1º do art. 50 da LRF, na alienação de bem objeto de garantia real, a supressão da garantia ou sua substituição somente serão admitidas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia.-** (TJ-MT 10166064020228110000 MT, Relator: MARILSEN ANDRADE ADDARIO, Data de Julgamento: 30/11/2022, Segunda Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 05/12/2022)

Ante o exposto, os credores, ora peticionantes, manifestam objeção as Premissas 4, 6, 9 e 24, que estabelecem (i) a supressão de todas as garantias fidejussórias e reais existentes atualmente em nome dos credores; (ii) extinção de avais e fianças assumidas por terceiros em favor da recuperanda; (iii) a venda de unidade produtiva isolada consubstanciada nos imóveis dos recuperandos; e (iv) alienação irrestrita de todos os bens descritos no laudo de avaliação de modo que seja determinado ao Recuperandos a elaboração de novo plano de recuperação judicial, que atenda aos ditames da Lei 11.101/05.

II.D – DA OBJEÇÃO A NÃO DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA EM CASO DE INADIMPLEMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Estabelece a Premissa 8 que o não cumprimento do plano de recuperação judicial não culminará em falência imediata dos recuperandos, devendo, no caso, ser convocada assembleia de credores para deliberação sobre alterações ao plano ou sobre eventual falência.

Excelência, de forma clara e objetiva, a previsão acima citada viola diretamente o art. 73, inciso IV, da Lei 11.101/05, que estabelece que em caso de

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:06
Número do documento: 24080117340378100000153152286
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080117340378100000153152286
Assinado eletronicamente por: ALVARO DA CUNHA NETO - 01/08/2024 17:34:04

inadimplemento do plano de recuperação judicial será decretada a falência dos recuperandos. *In verbis*.

> Art. 73. O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial:
>
> [...]
>
> IV – **por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, na forma do § 1º do art. 61 desta Lei**.

Ante o exposto, os credores, ora peticionantes, manifestam objeção a Premissa 8, notadamente por representar violação expressa ao art. 73, inciso IV, da Lei 11.101/05, devendo ser determinada a exclusão do plano de recuperação judicial.

III – DA CONCLUSÃO

Ex positis, os credores, ora peticionantes, apresentam OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICAL e manifestam:

I. Objeção ao deságio *(haircut)* de 75% (setenta e cinco por cento) sobre todos os credores da classe quirografário; prazo de 18 (dezoito) anos para pagamento – 36 (trinta e seis) parcelas semestrais; e carênica de 2 (dois) anos – 4 períodos semestrais, de modo que seja determinado ao Recuperandos a elaboração de novo plano de recuperação judicial, que atenda os princípios da proporcionalidade e interesse dos credores.

II. Objeção a "Premissa 25", que estabelece que todos os pagamentos dos créditos habilitados serão efetuados pelo valor de face da dívida, **sem nenhuma correção ou juros**, de modo que seja determinado ao Recuperandos a elaboração de novo plano de recuperação judicial, que atenda os princípios da proporcionalidade e interesse dos credores.

III. Objeção as Premissas 4, 6, 9 e 24, que estabelecem (i) a supressão de todas as garantias fidejussórias e reais existentes atualmente em nome dos credores; (ii) extinção de avais e fianças assumidas por terceiros em favor da recuperanda; (iii) a venda de unidade produtiva isolada

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:06
Número do documento: 24080117340378100000153152286
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080117340378100000153152286
Assinado eletronicamente por: ALVARO DA CUNHA NETO - 01/08/2024 17:34:04

consubstanciada nos imóveis dos recuperandos; e (iv) alienação irrestrita de todos os bens descritos no laudo de avaliação de modo que seja determinado ao Recuperandos a elaboração de novo plano de recuperação judicial, que atenda aos ditames da Lei 11.101/05.

IV. Objeção a Premissa 8, notadamente por representar violação expressa ao art. 73, inciso IV, da Lei 11.101/05, devendo ser determinada a exclusão do plano de recuperação judicial.

Requer, por fim, que todas as publicações sejam expedidas/enviadas exclusivamente em nome de ABEL SGUAREZI (OAB/MT 8.347), sob pena de nulidade do ato praticado.

Termos em que, pede deferimento.
Lucas do Rio Verde/MT, 1 de agosto de 2024.

Abel Sguarezi	*Álvaro da Cunha Neto*	*Edenir Righi*
OAB/MT 8.347	*OAB/MT 12.069*	*OAB/MT 8.484*

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:06
Número do documento: 24080117340378100000153152286
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080117340378100000153152286
Assinado eletronicamente por: ALVARO DA CUNHA NETO - 01/08/2024 17:34:04

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ - MT

Processo n.° 1045276-28.2023.811.0041

Recuperação Judicial Grupo Libra Bioenergia

IDEALCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.732.895/0001-06, NIRE n.° 51.200.962.886, estabelecida na Rua Buenos Aires, n.° 452, Jardim das Américas Offices, Sala n.° 214, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá-MT, CEP 78.060-634, Tel.: 65-98119-2928, por intermédio de seu procurador abaixo assinado, com endereço profissional grafado no rodapé desta, local indicado para o recebimento das intimações de estilo, vem, respeitosamente, à ilustre presença de V. Exa., requerer a habilitação da parte interessada e do patrono abaixo subscrito, bem como apresentar **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO** de ID n.° 149131897 e seus anexos, carreado nos autos pelas empresas que compõe o Grupo Libra Bioenergia, pelas razões fáticas e jurídicas abaixo aduzidas:

Inicialmente, é importante colacionar, que a IDEALCRED em virtude da não inclusão do seu crédito na relação de credores apresentada pelos i. Administradores Judiciais, distribuiu o Processo n.° 1029307-36.2024.811.0041 (anexo) que trata-se de IMPUGNAÇÃO nos termos dos artigos 8º, caput, art. 10, § 5º, e arts. 13 a 15 da Lei n.° 11.101/2005, relacionando o crédito de R$ 618.148,71 (seiscentos e dezoito mil, cento e quarenta e oito reais e setenta e um centavos) na classe quirografária, que é comprovado pelo Instrumento Particular de Composição e Renegociação de Dívida e demais documentos apresentados naquele incidental, inclusive, as Recuperandas anuíram com o pedido, e atualmente aguarda sessão de audiência designada para 13 de agosto de 2024, às 9h00min.

Rua Candido Mariano, n.° 1.408-A, Centro Norte, Cuiabá-MT – CEP 78.005-150
Email: edugomesf@hotmail.com – Tel.: (065) 3622-2570 / 8469-2064

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:06
Número do documento: 24080119224301000000153169803
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080119224301000000153169803
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 01/08/2024 19:22:44

Conforme Plano de Recuperação Judicial do Grupo Libra Bioenergia de ID n.° 149131897, as Recuperandas apresentaram o Anexo I que refere ao Laudo Econômico-Financeiro e de Viabilidade do Grupo Libra, onde é descrito que para a classe quirografária, o desconto aplicado foi de 75%, com dois anos de carência e pagamento nos 18 anos seguintes. (ID n.° 149131892).

Também, é formulado no Anexo III a planilha com às Condições de Pagamento dos Credores (ID n.° 149131896), segue abaixo a parte que elenca a IDEALCRED, constando ainda, valor errôneo da dívida:

Fluxo para Cumprimento do Plano de Recuperação

CREDOR	VALOR	CLASSE	HAIRCUT	CARÊNCIA SEMESTRES	PARCELAS SEMESTRAIS
Idealcred Fomento Mercantil Ltda	-R$ 463.170,00	Quirografário	75,00%	4	36

Apesar de não haver o desfecho da Impugnação apresentada, a IDEALCRED vem se pronunciar quanto ao citado Plano de Recuperação Judicial acostados nos autos.

Para demonstrar a viabilidade de superação da crise econômico-financeira, propõe a reestruturação de suas operações visando a preservação do efetivo crescimento do valor econômico e ativos tangíveis e intangíveis, a fim de gerar caixa para pagamento de seus credores, ou seja, as reais condições de pagamento, obedecendo o principio da transparência aos credores.

O Plano de Recuperação, nos moldes como apresentado pelas Recuperandas, não há de ser aprovado, uma vez que não observou os requisitos básicos constantes no artigo 53, inciso II, da Lei 11.101/2005, para apresentação do

Rua Candido Mariano, n.° 1.408-A, Centro Norte, Cuiabá-MT – CEP 78.005-150
Email: edugomesf@hotmail.com – Tel.: (065) 3622-2570 / 8469-2064

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:06
Número do documento: 24080119224301000000153169803
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080119224301000000153169803
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 01/08/2024 19:22:44

plano de recuperação, qual seja, demonstrar com clareza a forma como superará a crise econômico-financeira pelas qual vem atravessando.

Dessa forma, não há indícios convincentes na viabilidade no cumprimento se levado em consideração o ativo e o passivo, constando no laudo de viabilidade apresentado nos autos.

As medidas propostas para superação da crise, não há como prosperar, uma vez que fere, frontalmente, o disposto no inciso I, do artigo 53, da Lei 11.101/2005, uma vez que não pode ficar a bel prazer da Recuperanda promover a reorganização societária, sem passar pelo crivo dos credores e da Magistrada responsável pelo processo de Recuperação.

As medidas apresentadas pelas Recuperandas para reestruturação do passivo só trazem prejuízo aos credores, na medida em que o plano apresentado prevê a livre alienação de ativos, afrontando o artigo 66 da Lei 11.101/05, segundo o qual tal previsão não pode ser genérica quanto aos bens que serão alienados, bem como quanto à ocasião em que isto ocorrerá, frisa-se que a previsão de alienação pelas Recuperandas ocorreu de forma genérica, pois não relacionou detalhadamente quais bens serão alienados.

Vale destacar, que o artigo 50, §1º da Lei 11.101/05, dispõe que as garantias reais somente serão suprimidas ou substituídas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia, o que torna ilegal a previsão de liberação de qualquer garantia, seja ela real ou fidejussória.

Indispensável articular, que há no plano a previsão de liberação das garantias pessoais de garantidores e avalistas pactuadas nos contratos entre devedora e credores, ao estabelecer que a novação alcança os devedores

Rua Candido Mariano, n.° 1.408-A, Centro Norte, Cuiabá-MT – CEP 78.005-150
Email: edugomesf@hotmail.com – Tel.: (065) 3622-2570 / 8469-2064

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:06
Número do documento: 24080119224301000000153169803
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080119224301000000153169803
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 01/08/2024 19:22:44

solidários e demais garantidores, devendo ser extinta as ações a liberação de garantias pessoais, sem a ressalva da sua aplicação única e exclusiva, ocorre Exa., que tal anotação é abusiva.

As Recuperandas propõem o pagamento com Deságio de 75%, Carência de 02 (dois) anos, e Prazo de pagamento em 18 (dezoito) anos com parcelas semestrais, dessa análise, denota-se que, para pagamento estão aplicando índice elevado de deságio, longo período de carência e pagamento dos credores.

Assim se manifesta o ilustre jurista Fácio Ulhoa Coelho, acerca da consistência do Plano de Recuperação Judicial: *"A consistência do plano de recuperação judicial e essencial para o sucesso da reorganização da empresa em crise. Só se justifica o sacrifício imediato de interesses dos credores e, em larga medida, da sociedade brasileira como um todo, derivado da recuperação judicial, se o Plano aprovado pela Assembleia dos Credores for consistente"*.

Convém notar, que as Recuperandas objetivam verdadeira anistia, perdão da dívida, ao propor a aplicação de deságio de 75% do valor apurado pelo Administrador Judicial. Em sendo aprovado o deságio proposto, os credores terão de suportar prejuízo financeiro de grande monta, ou seja, novação de dívida a preço vil, constituindo verdadeiro enriquecimento ilícito, em desarmonia com o disposto no artigo 884 do CPC.

E mais, as vantagens das Recuperandas vão além do deságio, pois com a suspensão do pagamento do crédito de seus credores, desde o pedido de Recuperação Judicial e sem data para início, lhe trará grandes benefícios, já que não terão de desembolsar nenhum valor durante esse período.

Rua Candido Mariano, n.° 1.408-A, Centro Norte, Cuiabá-MT – CEP 78.005-150
Email: edugomesf@hotmail.com – Tel.: (065) 3622-2570 / 8469-2064

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:06
Número do documento: 24080119224301000000153169803
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080119224301000000153169803
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 01/08/2024 19:22:44

Assim, a vulnerabilidade do plano, no que tange a data e valores em que os credores irão receber seu crédito, é mortal.

O percentual de 25% proposto para pagamento da dívida destoa dos objetivos essenciais da Recuperação Judicial – superar a crise financeira e reestruturação perante o mercado.

Ademais, o prazo proposto de carência e de pagamento impõe aos credores um sacrifício superior ao que podem suportar ou , quiçá, para receber "migalha" que lhe está sendo atribuída, e configura que as Recuperandas não possui condições de honrar com o avençado, podendo até estar em estado pré-falimentar, devendo, dessa forma, demonstrar, com clareza, que não estão em vias de falência.

Em conformidade com o inciso I, do artigo 53, da Lei 11.101/2005, o plano de Recuperação obrigatoriamente deverá conter "uma discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados", bem como uma forma clara de como serão pagos os credores relacionados pelas Recuperandas.

Na verdade, como o devido respeito, as Recuperandas entraram numa crise econômico-financeira extremamente delicada e não possui um plano convincente de como se recuperar e saldar todos os seus débitos, assim, inviável a sua aprovação.

Não pode a Credora IDEALCRED concordar com a forma proposta para pagamento, pois o plano não apresenta de forma clara o valor a ser pago, o início de pagamento, temerária, por não ter sequer uma forma concreta dos recursos a serem utilizados para honrar os compromissos para com seus credores.

Rua Candido Mariano, n.° 1.408-A, Centro Norte, Cuiabá-MT – CEP 78.005-150
Email: edugomesf@hotmail.com – Tel.: (065) 3622-2570 / 8469-2064

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:06
Número do documento: 24080119224301000000153169803
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080119224301000000153169803
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 01/08/2024 19:22:44

A Credora IDEALCRED não concorda com os termos de plano de recuperação apresentado, notadamente quanto ao prazo de pagamento, deságio pretendido, liberação das garantias pessoais e reais, inexatidão quanto aos meios para obtenção dos valores a serem pagos e ausência quanto ao valor de juros e correção e periodicidade dos pagamentos.

O Código Civil e o Código Tributário Nacional estabelecem a taxa de juros legais, devendo a previsão de juros e correção ser enquadrada no Plano de Recuperação Judicial, sob pena de afronta à legalidade vigente.

Sem desprezar a importância da função social da empresa, sobreleva notar que esse princípio não pode ser sustentado a partir do sacrifício extremo daqueles que fomentaram sua atividade.

Nesse aspecto, destaca-se entendimento doutrinário sobre plano de recuperação, demasiadamente prejudicial aos credores: *"... a recuperação da empresa não deve ser vista como um valor jurídico a ser buscada a qualquer custo. Pelo contrário, as más empresas devem falir para que as boas não se prejudiquem. Quando o aparato estatal é utilizado para garantir a permanência de empresas insolventes inviáveis, opera-se uma inversão inaceitável: o risco da atividade empresarial transfere-se do empresário para os credores" Coelho, Fábio Ulhoa, in comentário à Lei de Falência e de Recuperação Judicial de Empresas, 8ª Edição, São Paulo, Saraiva, página 171*.

Assim, a forma de pagamento é demasiadamente prejudicial aos credores ali indicados, o que poderá ser mais bem discutida em assembleia a ser determinada pelo juízo.

Rua Candido Mariano, n.° 1.408-A, Centro Norte, Cuiabá-MT – CEP 78.005-150
Email: edugomesf@hotmail.com – Tel.: (065) 3622-2570 / 8469-2064

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:06
Número do documento: 24080119224301000000153169803
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080119224301000000153169803
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 01/08/2024 19:22:44

O excessivo prazo, o ínfimo valor proposto de pagamento dos credores, configuram que as Recuperandas não possuem condições de honrar com o avençado, devendo, dessa forma, demonstrar com clareza que sua crise de liquidez não é mais grave do que a apontada.

Além do prazo de carência, acrescido do stay period, contando ainda com a homologação do plano, não é possível aceitar o deságio pretendido de 75% (setenta e cinco por cento). Não existe qualquer garantia quanto ao efetivo recebimento do crédito pelos credores, e, mesmo ocorrendo, estará totalmente defasado, corroído, achatado, já que a previsão é longa, ou seja, os credores sequer têm conhecimento exato de quando e do quanto receberão em cada parcela.

O objetivo das Recuperandas é uma verdadeira anistia forçada imposta aos seus credores, sendo que o Plano vai de encontro com os ditames da Lei 11.101/2005, que é de celeridade, o que seria um ponto para sua não aprovação.

Assim, a proposta como apresentada é um contrassenso, na medida que fixa um valor irrisório, com correção irrisória e um elástico prazo para pagamento 18 (dezoito) anos, além da ausência de informações essenciais já que não há no plano o valor das parcelas de cada um dos credores, a data efetiva para início de atualização e de pagamento.

O plano apresentado é uma afronta a Lei. Há necessidade de convocação de Assembleia Geral de Credores. Somente em sentido contrário, ou seja, sem objeção, não haveria Assembleia é o que diz a Lei n.° 11.101/05, dispondo que, apresentado o Plano de Recuperação Judicial, havendo objeção de qualquer credor, cumpre ao juiz convocar a Assembleia Geral de Credores.

Rua Candido Mariano, n.° 1.408-A, Centro Norte, Cuiabá-MT – CEP 78.005-150
Email: edugomesf@hotmail.com – Tel.: (065) 3622-2570 / 8469-2064

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:06
Número do documento: 24080119224301000000153169803
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080119224301000000153169803
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 01/08/2024 19:22:44

Por fim, as Recuperandas não apresentam, de forma clara, os procedimentos para a viabilidade em sua reorganização e readequação de suas atividades, ressalta-se que deveria especificar com maiores detalhes seu plano de reorganização.

As premissas de onde parte o Plano de Recuperação apresentado são, no mínimo, muito questionáveis, sendo certo que a proposta das Recuperandas deve ser mais bem discutida em Assembleia.

Desta feita, pela análise do plano, se nota que os credores serão novamente os únicos prejudicados, punidos pela incapacidade e ganância dos gestores das Recuperandas, que buscam um ganho cada vez maior, sem levar em conta a forma, ou de onde vêm esses ganhos, razão pela qual deverá ser rejeitado.

Outrossim, ainda, requer o recebimento e apreciação da presente objeção, bem como a convocação para realização da Assembleia Geral de Credores para a deliberação sobre alterações ao plano de recuperação judicial, em conformidade com o disposto no artigo 56 e parágrafos da Lei 11.101/2005. No caso negativo, seja então o plano judicial reprovado pelas razões acima expostas.

Nestes termos, pede deferimento.

Cuiabá-MT, 01 de agosto de 2024.

EDUARDO GOMES SILVA FILHO

OAB/MT 12.036

Rua Candido Mariano, n.° 1.408-A, Centro Norte, Cuiabá-MT – CEP 78.005-150
Email: edugomesf@hotmail.com – Tel.: (065) 3622-2570 / 8469-2064

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:06
Número do documento: 24080119224301000000153169803
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080119224301000000153169803
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 01/08/2024 19:22:44

EGF
ADVOCACIA

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: IDEALCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.° 07.732.895/0001-06, estabelecida na Rua Buenos Aires, n.° 452, Jardim das Américas Offices, Sala n.° 214, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá-MT, CEP 78.060-634, por seu sócia proprietária, Sra. KAMILLA BERNAL GUIDES GOMES, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade n.° 8976635 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.° 891.256.901-59, ao final assinado.

OUTORGADOS: EDUARDO GOMES SILVA FILHO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT sob o n.° 12.036, e **ALAN FRANCO SCORPIONI**, brasileiro, advogado, ambos com escritório profissional grafado no rodapé desta.

PODERES: Amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia et extra", em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, bem como poderes para propor ações, notificações, apresentar defesas e recursos em processos judiciais e administrativos, atuar e defender os interesses perante a Justiça Estadual, Federal e Trabalhista, e em órgãos municipais, estaduais e federais, conferindo-lhe, ainda, poderes para receber citações e intimações, solicitar cópias de documentos, informações, requerimentos, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer o presente mandato, no todo ou em parte, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Cuiabá/MT, 14 de novembro de 2023.

Kamilla Guides Gomes

IDEALCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA
CNPJ n.° 07.732.895/0001-06

Rua I, n.° 105, Edifício Eldorado Hill, Sala 66, Bairro Jd. Alvorada, Cuiabá-MT - CEP 78.048-487
Email: edugomesf@hotmail.com – Tel.: (065) 3622-2570 / 98469-2064

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:07
Número do documento: 24080119224503300000153169804
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080119224503300000153169804
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 01/08/2024 19:22:46

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE IDEALCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA

CNPJ nº 07.732.895/0001-06

DORVALINO GUIDES nacionalidade brasileira, nascido em 21/01/1952, divorciado, empresário, CPF nº 197.229.589-68, carteira de identidade nº 1170015, órgão expedidor SSP - PR, residente e domiciliado na Rua Buenos Aires, 410, Edifício American Park, apartamento 1901, Jardim das Américas, Cuiabá, MT, CEP 78.060-634, Brasil.

KAMILLA BERNAL GUIDES, nacionalidade brasileira, nascida em 28/01/1980, solteira, empresária, CPF nº 891.256.901-59, carteira de identidade nº 08976635, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado na Rua Buenos Aires, 410, Edifício American Park, apartamento 1701, Jardim das Américas, Cuiabá, MT, CEP 78.060-634, Brasil.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **IDEALCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51200962886, com sede na Avenida Beira Rio, 2000, Dom Aquino, Cuiabá, MT, CEP 78.025-190, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.732.895/0001-06, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1. A sociedade aumenta seu Capital Social para R$ 4.818.500,00 (Quatro Milhões Oitocentos e Dezoito Mil e Quinhentos Reais), em moeda corrente nacional, representado por 4.818.500,00 (quatro milhões oitocentos e dezoito mil e quinhentas) quotas de capital, no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, sendo que o valor correspondente ao aumento do valor do capital social que é de R$ 3.213.000,00 (três milhões duzentos e treze mil reais), será integralizado em moeda corrente nacional. Ficando assim distribuído entre os sócios:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 05/01/2017 sob nº 20168128837
Protocolo: 16/812883-7 de 28/12/2016
NIRE: 51200962886
IDEALCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA
Chancela: DB262-7FC49-46F1F-0DF37-6B3C3-22817-C56A2-A639A
Cuiabá, 06/01/2017
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:07
Número do documento: 24080119224503300000153169804
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080119224503300000153169804
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 01/08/2024 19:22:46

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE IDEALCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA

CNPJ nº 07.732.895/0001-06

DORVALINO GUIDES, com 4.802.445 (Quatro Milhões, Oitocentos e Dois Mil e Quatrocentos e Quarenta e Cinco) quotas, perfazendo um total de R$ 4.802.445,00 (Quatro Milhões Oitocentos e Dois Mil Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais) integralizados e **KAMILLA BERNAL GUIDES**, com 16.055 (Dezesseis Mil e Cinquenta e Cinco) quotas, perfazendo um total de R$ R$ 16.055,00 (Dezesseis Mil e Cinquenta e Cinco Reais) integralizados.

2. A administração da sociedade caberá aos sócios, individualmente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

3. Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CARTÓRIO XAVIER DE MATOS
Rua João Batista S. de Oliveira, Nº. 26 - Bairro: Vista Alegre - Cbá./MT
CEP 78035-712
3661-3326 / 3661-3402
3028-4000
CUIABÁ - MT.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 05/01/2017 sob nº 20168128837
Protocolo: 16/812883-7 de 28/12/2016
NIRE: 51200962886
IDEALCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA
Chancela: DB262-7FC49-46F1F-0DF37-6B3C3-22817-C56A2-A639A
Cuiabá, 06/01/2017
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:07
Número do documento: 24080119224503300000153169804
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080119224503300000153169804
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 01/08/2024 19:22:46

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE IDEALCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA

CNPJ nº 07.732.895/0001-06

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

DORVALINO GUIDES, nacionalidade brasileira, nascido em 21/01/1952, divorciado, empresário, CPF nº 197.229.589-68, carteira de identidade nº 1170015, órgão expedidor SSP - PR, residente e domiciliado na Rua Buenos Aires, 410, Edifício American Park, apartamento 1901, Jardim das Américas, Cuiabá, MT, CEP 78.060-634, Brasil.

KAMILLA BERNAL GUIDES, nacionalidade brasileira, nascida em 28/01/1980, solteira, empresária, CPF nº 891.256.901-59, carteira de identidade nº 08976635, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado na Rua Buenos Aires, 410, Edifício American Park, apartamento 1701, Jardim das Américas, Cuiabá, MT, CEP 78.060-634, Brasil.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **IDEALCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51200962886, com sede Avenida Beira Rio, 2000, Dom Aquino Cuiabá, MT, CEP 78.025-190, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.732.895/0001-06, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob a denominação social de **IDEALCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA**

CARTÓRIO XAVIER DE MATOS
Rua João Batista S. de Oliveira, Nº. 26 - Bairro: Vista Alegre - Cbá./MT
CEP 78085-712
3661-3326 / 3661-3402
3028-4008
CUIABÁ - MT.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 05/01/2017 sob nº 20168128837
Protocolo: 16/812883-7 de 28/12/2016
NIRE: 51200962886
IDEALCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA
Chancela: DB262-7FC49-46F1F-0DF37-6B3C3-22817-C56A2-A639A
Cuiabá, 06/01/2017
Júlio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:07
Número do documento: 24080119224503300000153169804
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080119224503300000153169804
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 01/08/2024 19:22:46

CARTÓRIO XAVIER DE MATOS
Rua João Batista S. de Oliveira, Nº. 26 - Bairro: Vista Alegre - Cbá./MT
CEP 78085-712
3661-3326 / 3661-3402
3028-4008
CUIABÁ - MT.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE IDEALCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA

CNPJ nº 07.732.895/0001-06

PARAGRAFO ÚNICO. A sociedade faz uso do seguinte nome fantasia: **IDEALCRED**

CLAUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sua sede social na Avenida Beira Rio, 2000, Dom Aquino Cuiabá, MT, CEP 78.025-190, podendo criar filiais ou quaisquer outros estabelecimentos em todo território nacional.

CLAUSULA TERCEIRA. A sociedade tem o seguinte objetivo social: Atividades de Fomento Mercantil, na compra e venda de ativo para pessoa jurídica; créditos, receita financeira.

CLAUSULA QUARTA. O Capital Social é de **R$ 4.818.500,00 (Quatro Milhões Oitocentos e Dezoito Mil e Quinhentos Reais)**, em moeda corrente nacional, representado por 4.818.500,00 (quatro milhões oitocentos e dezoito mil e quinhentas) quotas de capital, no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma. Ficando assim distribuído entre os sócios:

DORVALINO GUIDES, com 4.802.445 (Quatro Milhões e Oitocentos e Dois Mil e Quatrocentos e Quarenta e Cinco) quotas, perfazendo um total de R$ 4.802.445,00 (Quatro Milhões Oitocentos e Dois Mil Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais) integralizados e **KAMILLA BERNAL GUIDES**, com 16.055 (Dezesseis Mil e Cinquenta e Cinco) quotas, perfazendo um total de R$ R$ 16.055,00 (Dezesseis Mil e Cinquenta e Cinco Reais) integralizados.

PARÁGRAFO ÚNICO. As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas, a qualquer titulo, a terceiros, sem o consentimento do sócio remanescente, ao qual fica assegurado o direito de preferencia em igualdade de preços e

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 05/01/2017 sob nº 20168128837
Protocolo: 16/812883-7 de 28/12/2016
NIRE: 51200962886
IDEALCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA
Chancela: **DB262-7FC49-46F1F-0DF37-6B3C3-22817-C56A2-A639A**
Cuiabá, 06/01/2017
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:07
Número do documento: 24080119224503300000153169804
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080119224503300000153169804
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 01/08/2024 19:22:46

CARTÓRIO XAVIER DE MATOS
Rua João Batista S. de Oliveira, Nº. 26 - Bairro: Vista Alegre - Cbá./MT
CEP: 78085-712
3661-3326 / 3661-3402
3028-4008
CUIABÁ - MT.

condições. O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar ao remanescente, discriminando o preço, a forma e prazo de pagamento para que essa exerça o direito de preferência, o que deverá ser feito dentro de 60 (sessenta) dias do recebimento da notificação, decorrido este prazo, sem que haja qualquer manifestação, as quotas poderão ser livremente negociadas ou transferidas.

CLAUSULA QUINTA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052, CC/2002)

CLAUSULA SEXTA. O prazo de duração da sociedade é indeterminado, com inicio a partir do registro do contrato na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob nº **51200962886**, por despacho em sessão de **09/12/2005.**

CLAUSULA SÉTIMA. A administração da sociedade caberá aos sócios individualmente, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA OITAVA. No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 05/01/2017 sob nº 20168128837
Protocolo: 16/812883-7 de 28/12/2016
NIRE: 51200962886
IDEALCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA
Chancela: **DB262-7FC49-46F1F-0DF37-6B3C3-22817-C56A2-A639A**
Cuiabá, 06/01/2017
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:07
Número do documento: 24080119224503300000153169804
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080119224503300000153169804
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 01/08/2024 19:22:46

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE IDEALCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA

CNPJ nº 07.732.895/0001-06

CARTÓRIO XAVIER DE MATOS
Rua João Batista S. de Oliveira, Nº. 26 - Bairro: Vista Alegre - Cbá./MT
CEP 78035-712
3661-3326 / 3661-3402
3028-4008
CUIABÁ - MT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Sociedade poderá a distribuir lucros, mensal ou trimestralmente a seus sócios, mediante balanços contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os sócios poderão receber juros de capital próprio.

CLAUSULA NONA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLAUSULA DÉCIMA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 05/01/2017 sob nº 20168128837
Protocolo: 16/812883-7 de 28/12/2016
NIRE: 51200962886
IDEALCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA
Chancela: **DB262-7FC49-46F1F-0DF37-6B3C3-22817-C56A2-A639A**
Cuiabá, 06/01/2017
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:07
Número do documento: 24080119224503300000153169804
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080119224503300000153169804
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 01/08/2024 19:22:46

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE IDEALCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA

CNPJ nº 07.732.895/0001-06

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica eleito o foro de Cuiabá - MT para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

CUIABÁ - MT, 31 de outubro de 2016.

CARTÓRIO XAVIER DE MATOS

DORVALINO GUIDES
CPF: 197.229.589-68

CARTÓRIO XAVIER DE MATOS

KAMILLA BERNAL GUIDES
CPF: 891.256.901-59

CARTÓRIO XAVIER DE MATOS
Rua João Batista S. de Oliveira, Nº. 26 - Bairro: Vista Alegre - Cbá./MT
CEP: 78035-712
3661-3326 / 3661-3402
3028-4008
CUIABÁ - MT.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 05/01/2017 sob nº 20168128837
Protocolo: 16/812883-7 de 28/12/2016
NIRE: 51200962886
IDEALCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA
Chancela: **DB262-7FC49-46F1F-0DF37-6B3C3-22817-C56A2-A639A**
Cuiabá, 06/01/2017
Júlio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:07
Número do documento: 24080119224503300000153169804
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080119224503300000153169804
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 01/08/2024 19:22:46

01/08/2024

Número: **1029307-36.2024.8.11.0041**

Classe: **IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO**
Órgão julgador: **CEJUSC - VIRTUAL EMPRESARIAL ESTADUAL**
Última distribuição : **11/07/2024**
Valor da causa: **R$ 618.148,72**
Processo referência: **1045276-28.2023.8.11.0041**
Assuntos: **Classificação de créditos**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
IDEALCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA - EPP (IMPUGNANTE)	
	EDUARDO GOMES SILVA FILHO (ADVOGADO(A))
DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA (IMPUGNADO)	
	EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A)) ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA (ADVOGADO(A)) EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RICARDO FERREIRA DE ANDRADE (ADVOGADO(A))
WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
161956188	11/07/2024 14:26	Sem movimento	Petição Inicial	Petição Inicial
161958001	11/07/2024 14:26	Sem movimento	Procuração e Contrato Social Idealcred Fomento	Procuração

161958019	11/07/2024 14:26	Sem movimento	Termo de Renegociação e Confissão - Idealcred x Destilaria LIBRA - assinada	Documento de comprovação
161958008	11/07/2024 14:26	Sem movimento	Planilha de Cálculo - Idealcred x Destilaria Libra - 26-11-2023	Documento de comprovação
161962039	11/07/2024 14:26	Sem movimento	Documentos e Comprovante Transferência - Idealcred x Destilaria Libra	Documento de comprovação
161958038	11/07/2024 14:26	Sem movimento	Contrato Compra e Venda Etanol AEHC e Aditivo N 44-2019 - Destilaria Libra x Lider Distribuidora-Eco	Documento de comprovação
161959246	11/07/2024 14:26	Sem movimento	Email Envio Libra - Aditivo Substituição Cheques 04-06-2020	Documento de comprovação
161959247	11/07/2024 14:26	Sem movimento	Email Envio Libra - Termo de Confissão - 23-02-2021	Documento de comprovação
162359533	16/07/2024 06:30	Juntada de Certidão	Certidão de conferência de autuação com alteração (AUT)	Certidão de conferência de autuação com alteração (AUT)
162359534	16/07/2024 06:31	Sem movimento	Certidão de existência de conexão, continência e prevenção	Certidão de existência de conexão, continência e prevenção
162359535	16/07/2024 06:31	Juntada de Certidão	Certidão de custas não pagas (AUT)	Certidão de custas não pagas (AUT)
162420878	16/07/2024 14:30	Juntada de Petição de petição	Petição	Petição
162420882	16/07/2024 14:30	Sem movimento	Guia Custas Judiciais - Distribuição Idealcred x Libra	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
162420884	16/07/2024 14:30	Sem movimento	Comprov Pagamento Distribuição Impugnação de Crédito - Idealcred x Libra	Documento de comprovação
162481305	16/07/2024 18:01	Proferidas outras decisões não especificadas	Decisão	Decisão
163144117	23/07/2024 14:17	Juntada de Petição de manifestação	Manifestação	Manifestação
163144127	23/07/2024 14:17	Sem movimento	Pet. Libra x Idealcred - 23.07.2024	Manifestação
163211548	23/07/2024 17:46	Juntada de Petição de manifestação	Manifestação	Manifestação
163327679	24/07/2024 16:02	Ato ordinatório praticado	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
163555319	26/07/2024 11:15	Juntada de Petição de manifestação	Manifestação	Manifestação
163645927	26/07/2024 17:39	Juntada de Petição de manifestação	Manifestação	Manifestação
163645929	26/07/2024 17:39	Sem movimento	Pet. Libra x Idealcred - 23.07.2024 (1)	Manifestação

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ - MT

Distribuição por dependência ao

Processo n.° 1045276-28.2023.811.0041

IDEALCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.732.895/0001-06, NIRE n.° 51.200.962.886, estabelecida na Rua Buenos Aires, n.° 452, Jardim das Américas Offices, Sala n.° 214, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá-MT, CEP 78.060-634, Tel.: 65-98119-2928, por intermédio de seu procurador abaixo assinado, com endereço profissional grafado no rodapé desta, local indicado para o recebimento das intimações de estilo, vem, respeitosamente, à ilustre presença de V. Exa., nos termos dos artigos 8º, caput, art. 10, § 5º, e arts. 13 a 15 da Lei n.° 11.101/2005, oferecer sua HABILITAÇÃO DE CRÉDITO RETARDATÁRIA com efeito de **IMPUGNAÇÃO** à relação de credores apresentada nos IDs n.° 154791414 e 154791415 pelos i. Administradores Judiciais, face a ausência do crédito da Impugnante, pelas razões fáticas e jurídicas abaixo aduzidas:

I – DOS FATOS e DO DIREITO

No Quadro Geral de Credores de ID n.° 135463278 a Impugnante fora noticiada na posição n.° 101 como credora quirografário e detentora do crédito de R$ 463.170,00, todavia, o email apresentado é errôneo e o endereço estava desatualizado, apesar de cientes do paradeiro e endereço eletrônico desta peticionante, frisa-se que é notável a ausência válida da intimação da Requerente.

Rua Candido Mariano, n.° 1.408-A, Centro Norte, Cuiabá-MT – CEP 78.005-150
Email: edugomesf@hotmail.com – Tel.: (065) 3622-2570 / 8469-2064

Este documento foi gerado pelo usuário 995.***.***-20 em 01/08/2024 08:02:18
Número do documento: 24071114254578200000151040224
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071114254578200000151040224
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 11/07/2024 14:25:47

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:07
Número do documento: 24080119224681600000153169808
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080119224681600000153169808
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 01/08/2024 19:22:48

O Edital de ID n.° 141572884 noticiou o crédito informado pela Recuperanda, sendo publicado no Diário Oficial do Estado n.° 28.686 datado de 21/02/2024 na página 250.

No fluxo para cumprimento do Plano de Recuperação a Recuperanda arrolou o crédito da Impugnante na planilha apresentada no ID n.° 149131896 (página 3).

Denota-se dizer, que o Administrador Judicial ao elaborar a relação de credores prevista no artigo 7º, §2º, da Lei n.° 11.101/2005, na planilha de ID n.° 154791415 (página 3), subtraiu totalmente o crédito da Impugnante apresentado na lista inicial, sob o argumento de não apresentação de documentação que pudesse da suporte ao crédito indicado.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AJ1
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

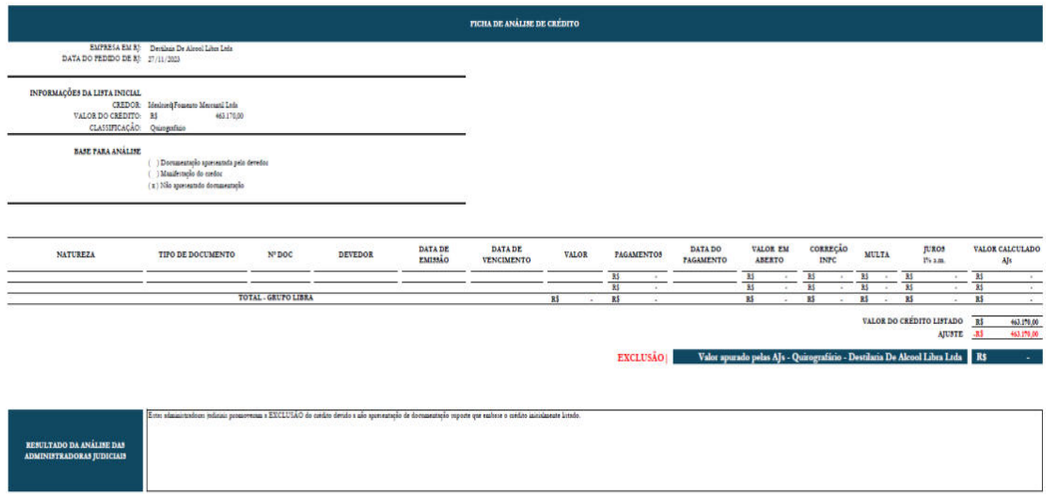

FICHA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

EMPRESA EM RJ: Destilaria De Alcool Libra Ltda
DATA DO PEDIDO DE RJ: 27/11/2023

INFORMAÇÕES DA LISTA INICIAL
CREDOR: Mealcoolj Fomento Mercantil Ltda
VALOR DO CRÉDITO: R$ 463.170,00
CLASSIFICAÇÃO: Quirografario

BASE PARA ANÁLISE
( ) Documentação apresentada pelo devedor
( ) Manifestação do credor
(x) Não apresentado documentação

NATUREZA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOC	DEVEDOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTOS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR EM ABERTO	CORREÇÃO INPC	MULTA	JUROS 1% a.m.	VALOR CALCULADO AJs
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
							R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL - GRUPO LIBRA						R$ -	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

VALOR DO CRÉDITO LISTADO R$ 463.170,00
AJUSTE -R$ 463.170,00

EXCLUSÃO | Valor apurado pelas AJs - Quirografário - Destilaria De Alcool Libra Ltda | R$ -

RESULTADO DA ANÁLISE DAS ADMINISTRADORAS JUDICIAIS

Estes administradores judiciais promoveram a EXCLUSÃO do credito devido a não apresentação de documentação suporte que embase o credito inicialmente listado.

Necessário lembrar, que o Administrador Judicial apresentou a relação de credores prevista no artigo 7º, §2º, da Lei n.° 11.101/2005 em 06/05/2024 na manifestação de ID n.° 154791414 e 154791415, e este d. Juízo na decisão de ID n.° 157710995 recebeu a mencionada relação de credores catalogada pelo Administrador Judicial, e na sequência ordenou a publicação via edital para os interessados impugná-la.

Rua Candido Mariano, n.° 1.408-A, Centro Norte, Cuiabá-MT – CEP 78.005-150
Email: edugomesf@hotmail.com – Tel.: (065) 3622-2570 / 8469-2064

Este documento foi gerado pelo usuário 995.***.***-20 em 01/08/2024 08:02:19
Número do documento: 24071114254578200000151040224
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071114254578200000151040224
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 11/07/2024 14:25:47

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:07
Número do documento: 24080119224681600000153169808
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080119224681600000153169808
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 01/08/2024 19:22:48

A publicação do Edital contendo a relação de credores (artigo 7º, §2º, da Lei 11.101/2005), foi publicada em 03/07/2024, sendo, portanto, tempestiva a presente impugnação, vez que apresentada dentro do prazo legal de 10 (dez) dias previsto no artigo 8º da Lei 11.101/2005.

Tanto a indicação do valor do crédito pela Recuperanda, quanto a sua exclusão pelo Administrador Judicial, configura vícios e ilegalidades diante dos argumentos e documentos ora apresentados.

A Impugnante em 10/12/2019 realizou operação de fomento mercantil com a Recuperanda, Destilaria de Álcool Libra Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.° 00.297.598/0001-22, que consistia em receber os Cheques 001374 (R$ 250.000,00) e 001375 (R$ 250.000,00) da empresa Líder Distribuidora de Petróleo, com vencimentos para 12/05/2020 e 13/05/2020, respectivamente.

Com os descontos efetivados e borderô assinado, a Recuperanda recebeu em sua conta bancária no Banco Bradesco, Agência n.° 691, Conta Corrente 9485-4, a importância de R$ 406.440,00, conforme demonstram os inclusos comprovantes de transação bancária e o extrato bancário da Impugnante, que não deixam dúvidas da transação comercial e disponibilização do valor.

Ocorre Exa., que chegando nas datas de vencimentos, as cártulas acima citadas não foram liquidadas, ante o pedido de prorrogação dos pagamentos em virtude da pandemia do Covid-19, e da sua vinculação ao cumprimento do Contrato de Compra e Venda de AEHC Safra 2019/2020 Nr. 44/2019, firmado entre a Destilaria de Álcool Libra e a Líder Distribuidora (CNPJ 08.543.600/0001-08) (anexo).

No enfrentamento das dificuldades impostas pela pandemia do Covid-19, as empresas Destilaria Libra e a Eco Distribuidora (antiga Líder Distribuidora), firmaram o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de AEHC n.° 44/2019 (anexo), que renegociou as datas de vencimentos e constou a substituição de inúmeros cheques, dentre eles os dois que estavam na posse da Impugnante, **trocando os cheques n.° 001374 e 001375 pelas cártulas n.° 001618 e 001619**, com os mesmos valores, mas com vencimentos para os dias 10/08/2020 e 11/08/2020.

Rua Candido Mariano, n.° 1.408-A, Centro Norte, Cuiabá-MT – CEP 78.005-150
Email: edugomesf@hotmail.com – Tel.: (065) 3622-2570 / 8469-2064

Este documento foi gerado pelo usuário 995.***.***-20 em 01/08/2024 08:02:19
Número do documento: 24071114254578200000151040224
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071114254578200000151040224
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 11/07/2024 14:25:47

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:07
Número do documento: 24080119224681600000153169808
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080119224681600000153169808
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 01/08/2024 19:22:48

Vale ressaltar, que as efetivações dos pagamentos dos cheques recebidos pela Impugnante, sempre tiveram atreladas ao cumprimento no fornecimento de etanol pela Destilaria Libra à Líder Distribuidora que depois alterou o nome para Eco Distribuidora, entretanto, como a Recuperanda não honrou o pactuado no Contrato de Compra e Venda de AEHC e seu 1º Aditivo NR. 44/2019, ficou prejudicada a operação de fomento.

Para dirimir a avença, a **Impugnante e a Recuperanda firmaram em 08 de novembro de 2021 o Instrumento Particular de Composição e Renegociação de Dívida** (anexo), que constou o pagamento pela Recuperanda dos valores em aberto com a Impugnante, através de 11 (onze) parcelas, e em contrapartida fora entregue os cheques originais 001374 / 001375 / 001618 / 001619, para a Recuperanda conforme inclusos documentos.

Infelizmente, a Recuperanda Destilaria de Álcool Libra não cumpriu com a totalidade da avença, vindo a liquidar entre o período de novembro/2021 à fevereiro/2023 a importância de R$ 254.945,22, restando em aberto até o dia 26/11/2023 a quantia de R$ 618.148,71 (seiscentos e dezoito mil, cento e quarenta e oito reais e setenta e um centavos), devidamente, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pelo INPC/IBGE e multa de 2% (dois por cento), conforme planilha anexa e nos termos da Cláusula 7ª do documento de renegociação de dívida.

Os documentos apresentados demonstram com total transparência a origem da dívida e de como se deu todo o negócio firmado pelas partes, até chegar no Instrumento Particular de Composição e Renegociação de Dívida, que possui todas as características de título executivo extrajudicial, conforme preconiza o artigo 784, inciso III, do NCPC, in verbis:

> **Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais:**
> I - a letra de câmbio, a nota promissória, a duplicata, a debênture e o cheque;
> II - a escritura pública ou outro documento público assinado pelo devedor;
> **III - o documento particular assinado pelo devedor e por 2 (duas) testemunhas;**

Rua Candido Mariano, n.° 1.408-A, Centro Norte, Cuiabá-MT – CEP 78.005-150
Email: edugomesf@hotmail.com – Tel.: (065) 3622-2570 / 8469-2064

Este documento foi gerado pelo usuário 995.***.***-20 em 01/08/2024 08:02:19
Número do documento: 24071114254578200000151040224
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071114254578200000151040224
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 11/07/2024 14:25:47

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:07
Número do documento: 24080119224681600000153169808
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080119224681600000153169808
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 01/08/2024 19:22:48

Não é justo que a Requerente fique de fora e amargue o prejuízo, até porque, realizada minuciosamente as explicações da origem dos seus créditos, que são comprovados documentalmente, não resta outra saída, senão, julgar totalmente procedente o pedido da Impugnante, Idealcred Fomento Mercantil Ltda., a fim dela ser incluída na lista das empresas credoras, considerando o crédito no montante atualizado de R$ 618.148,71 (seiscentos e dezoito mil, cento e quarenta e oito reais e setenta e um centavos), por se questão da mais lídima justiça.

II – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, é a presente para requerer se digne V. Exa., em receber e processar o presente pedido judicial de impugnação da relação de credores de IDs n.° 154791414 e 154791415 apresentadas pelos administradores judicias, e julgar totalmente procedente o pedido da Idealcred Fomento Mercantil Ltda., a fim dela ser incluída na lista das empresas credoras, considerando o crédito no montante atualizado de R$ 618.148,71 (seiscentos e dezoito mil, cento e quarenta e oito reais e setenta e um centavos), inserindo o crédito quirografário no quadro geral de credores.

À vista do exposto, requer o processamento da presente e sua autuação em separado, nos termos dos artigos 13 a 15 da LRF, para ao final, observadas as formalidades legais, ser a presente impugnação julgada totalmente procedente.

Protesta-se e requer provar o alegado por **todos** os meios de provas em direito admitidos, notadamente provas periciais, documentais já acostadas ou que se anexe aos autos a *posteriori*, oitiva dos Representantes das Recuperandas e de testemunhas, as quais as arrolará no prazo legal, ficando desde já especificado estas provas, para produção durante a instrução processual.

Requerendo desde já, para fins de rastreamento no DJMT ou recebimento de intimações, que as publicações e ditas notificações, sejam efetivadas unicamente em meu nome, Dr. EDUARDO GOMES SILVA FILHO, OAB/MT n.º 12.036, com a exclusiva reserva desse direito, com endereço profissional grafado no rodapé desta.

Rua Candido Mariano, n.° 1.408-A, Centro Norte, Cuiabá-MT – CEP 78.005-150
Email: edugomesf@hotmail.com – Tel.: (065) 3622-2570 / 8469-2064

Este documento foi gerado pelo usuário 995.***.***-20 em 01/08/2024 08:02:19
Número do documento: 24071114254578200000151040224
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071114254578200000151040224
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 11/07/2024 14:25:47

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:07
Número do documento: 24080119224681600000153169808
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080119224681600000153169808
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 01/08/2024 19:22:48

O advogado subscritor da presente impugnação, nos termos do artigo 425, VI, do NCPC, declara que os documentos digitais anexos conferem com os originais, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Dá-se à causa o valor de **R$ 618.148,71 (seiscentos e dezoito mil, cento e quarenta e oito reais e setenta e um centavos)**.

Nestes termos,
pede deferimento.
Cuiabá-MT, 11 de julho de 2024.

EDUARDO GOMES SILVA FILHO
OAB/MT 12.036

Rua Candido Mariano, n.° 1.408-A, Centro Norte, Cuiabá-MT – CEP 78.005-150
Email: edugomesf@hotmail.com – Tel.: (065) 3622-2570 / 8469-2064

Este documento foi gerado pelo usuário 995.***.***-20 em 01/08/2024 08:02:19
Número do documento: 24071114254578200000151040224
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071114254578200000151040224
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 11/07/2024 14:25:47

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:07
Número do documento: 24080119224681600000153169808
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080119224681600000153169808
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 01/08/2024 19:22:48

EGF
ADVOCACIA

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: IDEALCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.° 07.732.895/0001-06, estabelecida na Rua Buenos Aires, n.° 452, Jardim das Américas Offices, Sala n.° 214, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá-MT, CEP 78.060-634, por seu sócia proprietária, Sra. KAMILLA BERNAL GUIDES GOMES, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade n.° 8976635 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.° 891.256.901-59, ao final assinado.

OUTORGADOS: EDUARDO GOMES SILVA FILHO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT sob o n.° 12.036, e **ALAN FRANCO SCORPIONI**, brasileiro, advogado, ambos com escritório profissional grafado no rodapé desta.

PODERES: Amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia et extra", em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, bem como poderes para propor ações, notificações, apresentar defesas e recursos em processos judiciais e administrativos, atuar e defender os interesses perante a Justiça Estadual, Federal e Trabalhista, e em órgãos municipais, estaduais e federais, conferindo-lhe, ainda, poderes para receber citações e intimações, solicitar cópias de documentos, informações, requerimentos, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer o presente mandato, no todo ou em parte, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Cuiabá/MT, 14 de novembro de 2023.

Kamilla M Guides Gomes

IDEALCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA
CNPJ n.° 07.732.895/0001-06

Rua I, n.° 105, Edifício Eldorado Hill, Sala 66, Bairro Jd. Alvorada, Cuiabá-MT - CEP 78.048-487
Email: edugomesf@hotmail.com – Tel.: (065) 3622-2570 / 98469-2064

Este documento foi gerado pelo usuário 995.***.***-20 em 01/08/2024 08:02:19
Número do documento: 24071114254788500000151041586
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071114254788500000151041586
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 11/07/2024 14:25:50

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:07
Número do documento: 24080119224681600000153169808
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080119224681600000153169808
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 01/08/2024 19:22:48

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE IDEALCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA

CNPJ nº 07.732.895/0001-06

DORVALINO GUIDES nacionalidade brasileira, nascido em 21/01/1952, divorciado, empresário, CPF nº 197.229.589-68, carteira de identidade nº 1170015, órgão expedidor SSP - PR, residente e domiciliado na Rua Buenos Aires, 410, Edifício American Park, apartamento 1901, Jardim das Américas, Cuiabá, MT, CEP 78.060-634, Brasil.

KAMILLA BERNAL GUIDES, nacionalidade brasileira, nascida em 28/01/1980, solteira, empresária, CPF nº 891.256.901-59, carteira de identidade nº 0897663 SSP, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado na Rua Buenos Aires, 410, Edifício American Park, apartamento 1701, Jardim das Américas, Cuiabá, MT, CEP 78.060-634, Brasil.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **IDEALCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51200962886, com sede na Avenida Beira Rio, 2000, Dom Aquino, Cuiabá, MT, CEP 78.025-190, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.732.895/0001-06, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1. A sociedade aumenta seu Capital Social para R$ 4.818.500,00 (Quatro Milhões Oitocentos e Dezoito Mil e Quinhentos Reais), em moeda corrente nacional, representado por 4.818.500,00 (quatro milhões oitocentos e dezoito mil e quinhentas) quotas de capital, no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, sendo que o valor correspondente ao aumento do valor do capital social que é de R$ 3.213.000,00 (três milhões duzentos e treze mil reais), será integralizado em moeda corrente nacional. Ficando assim distribuído entre os sócios:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 05/01/2017 sob nº 20168128837
Protocolo: 16/812883-7 de 28/12/2016
NIRE: 51200962886
IDEALCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA
Chancela: DB262-7FC49-46F1F-0DF37-6B3C3-22817-C56A2-A639A
Cuiabá, 06/01/2017
João Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Req: 81600000397164

Este documento foi gerado pelo usuário 995.***.***-20 em 01/08/2024 08:02:19
Número do documento: 24071114254788500000151041586
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071114254788500000151041586
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 11/07/2024 14:25:50

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:07
Número do documento: 24080119224681600000153169808
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080119224681600000153169808
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 01/08/2024 19:22:48

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE IDEALCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA

CNPJ nº 07.732.895/0001-06

DORVALINO GUIDES, com 4.802.445 (Quatro Milhões, Oitocentos e Dois Mil e Quatrocentos e Quarenta e Cinco) quotas, perfazendo um total de R$ 4.802.445,00 (Quatro Milhões Oitocentos e Dois Mil Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais) integralizados e **KAMILLA BERNAL GUIDES**, com 16.055 (Dezesseis Mil e Cinquenta e Cinco) quotas, perfazendo um total de R$ R$ 16.055,00 (Dezesseis Mil e Cinquenta e Cinco Reais) integralizados.

2. A administração da sociedade caberá aos sócios, individualmente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

3. Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CARTÓRIO XAVIER DE MATOS
Rua João Batista S. de Oliveira, Nº. 26 - Bairro: Vista Alegre - Cbá./MT
CEP. 78035-712
3661-3326 / 3661-3402
3028-4008
CUIABÁ - MT.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 05/01/2017 sob nº 20168128837
Protocolo: 16/812883-7 de 28/12/2016
NIRE: 51200962886
IDEALCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA
Chancela: DB262-7FC49-46F1F-0DF37-6B3C3-22817-C56A2-A639A
Cuiabá, 06/01/2017
João Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Este documento foi gerado pelo usuário 995.***.***-20 em 01/08/2024 08:02:19
Número do documento: 24071114254788500000151041586
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071114254788500000151041586
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 11/07/2024 14:25:50

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:07
Número do documento: 24080119224681600000153169808
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080119224681600000153169808
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 01/08/2024 19:22:48

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE IDEALCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA

CNPJ nº 07.732.895/0001-06

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

DORVALINO GUIDES, nacionalidade brasileira, nascido em 21/01/1952, divorciado, empresário, CPF nº 197.229.589-68, carteira de identidade nº 1170015, órgão expedidor SSP - PR, residente e domiciliado na Rua Buenos Aires, 410, Edifício American Park, apartamento 1901, Jardim das Américas, Cuiabá, MT, CEP 78.060-634, Brasil.

KAMILLA BERNAL GUIDES, nacionalidade brasileira, nascida em 28/01/1980, solteira, empresária, CPF nº 891.256.901-59, carteira de identidade nº 08976635, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado na Rua Buenos Aires, 410, Edifício American Park, apartamento 1701, Jardim das Américas, Cuiabá, MT, CEP 78.060-634, Brasil.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **IDEALCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51200962886, com sede Avenida Beira Rio, 2000, Dom Aquino Cuiabá, MT, CEP 78.025-190, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.732.895/0001-06, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob a denominação social de: **IDEALCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA**

CARTÓRIO XAVIER DE MATOS
Rua João Batista S. de Oliveira, Nº. 26 - Bairro: Vista Alegre - Cbá./MT
CEP. 78035-712
3661-3326 / 3661-3402
3625-4008
CUIABÁ - MT.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 05/01/2017 sob nº 20168128837
Protocolo: 16/812883-7 de 28/12/2016
NIRE: 51200962886
IDEALCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA
Chancela: DB262-7FC49-46F1F-0DF37-6B3C3-22817-C56A2-A639A
Cuiabá, 06/01/2017
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Este documento foi gerado pelo usuário 995.***.***-20 em 01/08/2024 08:02:19
Número do documento: 24071114254788500000151041586
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071114254788500000151041586
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 11/07/2024 14:25:50

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:07
Número do documento: 24080119224681600000153169808
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080119224681600000153169808
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 01/08/2024 19:22:48

CARTÓRIO XAVIER DE MATOS
Rua João Batista S. de Oliveira, Nº. 26 - Bairro: Vista Alegre - Cbá./MT
CEP 78035-712
3661-3326 / 3661-3402
3028-4008
CUIABÁ - MT.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE IDEALCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA

CNPJ nº 07.732.895/0001-06

PARAGRAFO ÚNICO. A sociedade faz uso do seguinte nome fantasia: **IDEALCRED**

CLAUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sua sede social na Avenida Beira Rio, 2000, Dom Aquino Cuiabá, MT, CEP 78.025-190, podendo criar filiais ou quaisquer outros estabelecimentos em todo território nacional.

CLAUSULA TERCEIRA. A sociedade tem o seguinte objetivo social: Atividades de Fomento Mercantil, na compra e venda de ativo para pessoa jurídica; créditos, receita financeira.

CLAUSULA QUARTA. O Capital Social é de **R$ 4.818.500,00 (Quatro Milhões Oitocentos e Dezoito Mil e Quinhentos Reais)**, em moeda corrente nacional, representado por 4.818.500,00 (quatro milhões oitocentos e dezoito mil e quinhentas) quotas de capital, no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma. Ficando assim distribuído entre os sócios:

DORVALINO GUIDES, com 4.802.445 (Quatro Milhões e Oitocentos e Dois Mil e Quatrocentos e Quarenta e Cinco) quotas, perfazendo um total de R$ 4.802.445,00 (Quatro Milhões Oitocentos e Dois Mil Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais) integralizados e **KAMILLA BERNAL GUIDES**, com 16.055 (Dezesseis Mil e Cinquenta e Cinco) quotas, perfazendo um total de R$ R$ 16.055,00 (Dezesseis Mil e Cinquenta e Cinco Reais) integralizados.

PARÁGRAFO ÚNICO. As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas, a qualquer titulo, a terceiros, sem o consentimento do sócio remanescente, ao qual fica assegurado o direito de preferencia em igualdade de preços e

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 05/01/2017 sob nº 20168128837
Protocolo: 16/812883-7 de 28/12/2016
NIRE: 51200962886
IDEALCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA
Chancela: DB262-7FC49-46F1F-0DF37-6B3C3-22817-C56A2-A639A
Cuiabá, 06/01/2017
João Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Este documento foi gerado pelo usuário 995.***.***-20 em 01/08/2024 08:02:19
Número do documento: 24071114254788500000151041586
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071114254788500000151041586
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 11/07/2024 14:25:50

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:07
Número do documento: 24080119224681600000153169808
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080119224681600000153169808
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 01/08/2024 19:22:48

CARTÓRIO XAVIER DE MATOS
Rua João Batista S. de Oliveira, Nº. 26 - Bairro: Vista Alegre - Cbá./MT
CEP. 78085-712
3661-3326 / 3661-3402
3028-4008
CUIABÁ - MT.

condições. O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar ao remanescente, discriminando o preço, a forma e prazo de pagamento para que essa exerça o direito de preferência, o que deverá ser feito dentro de 60 (sessenta) dias do recebimento da notificação, decorrido este prazo, sem que haja qualquer manifestação, as quotas poderão ser livremente negociadas ou transferidas.

CLAUSULA QUINTA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052, CC/2002)

CLAUSULA SEXTA. O prazo de duração da sociedade é indeterminado, com inicio a partir do registro do contrato na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob nº **51200962886**, por despacho em sessão de **09/12/2005.**

CLAUSULA SÉTIMA. A administração da sociedade caberá aos sócios individualmente, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA OITAVA. No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 05/01/2017 sob nº 20168128837
Protocolo: 16/812883-7 de 28/12/2016
NIRE: 51200962886
IDEALCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA
Chancela: **DB262-7FC49-46F1F-0DF37-6B3C3-22817-C56A2-A639A**
Cuiabá, 06/01/2017
Júlio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Este documento foi gerado pelo usuário 995.***.***-20 em 01/08/2024 08:02:19
Número do documento: 24071114254788500000151041586
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071114254788500000151041586
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 11/07/2024 14:25:50

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:07
Número do documento: 24080119224681600000153169808
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080119224681600000153169808
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 01/08/2024 19:22:48

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE IDEALCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA

CNPJ nº 07.732.895/0001-06

CARTÓRIO XAVIER DE MATOS
Rua João Batista S. de Oliveira, Nº. 26 - Bairro: Vista Alegre - Cbá./MT
CEP 78035-712
3661-3326 / 3661-3402
3028-4008
CUIABÁ - MT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Sociedade poderá a distribuir lucros, mensal ou trimestralmente a seus sócios, mediante balanços contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os sócios poderão receber juros de capital próprio.

CLAUSULA NONA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLAUSULA DÉCIMA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 05/01/2017 sob nº 20168128837
Protocolo: 16/812883-7 de 28/12/2016
NIRE: 51200962886
IDEALCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA
Chancela: **DB262-7FC49-46F1F-0DF37-6B3C3-22817-C56A2-A639A**
Cuiabá, 06/01/2017
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Este documento foi gerado pelo usuário 995.***.***-20 em 01/08/2024 08:02:19
Número do documento: 24071114254788500000151041586
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071114254788500000151041586
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 11/07/2024 14:25:50

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:07
Número do documento: 24080119224681600000153169808
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080119224681600000153169808
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 01/08/2024 19:22:48

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE IDEALCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA

CNPJ nº 07.732.895/0001-06

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica eleito o foro de Cuiabá - MT para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

CUIABÁ - MT, 31 de outubro de 2016.

CARTÓRIO XAVIER DE MATOS

CARTÓRIO XAVIER DE MATOS
Rua João Batista S. de Oliveira, Nº. 26 - Bairro: Vista Alegre - Cbá./MT
CEP: 78085-712
3661-3326 / 3661-3402
3028-4008
CUIABÁ - MT.

DORVALINO GUIDES
CPF: 197.229.589-68

CARTÓRIO XAVIER DE MATOS

KAMILLA BERNAL GUIDES
CPF: 891.256.901-59

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 05/01/2017 sob nº 20168128837
Protocolo: 16/812883-7 de 28/12/2016
NIRE: 51200962886
IDEALCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA
Chancela: **DB262-7FC49-46F1F-0DF37-6B3C3-22817-C56A2-A639A**
Cuiabá, 06/01/2017
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Este documento foi gerado pelo usuário 995.***.***-20 em 01/08/2024 08:02:19
Número do documento: 24071114254788500000151041586
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071114254788500000151041586
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 11/07/2024 14:25:50

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:07
Número do documento: 24080119224681600000153169808
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080119224681600000153169808
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 01/08/2024 19:22:48

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPOSIÇÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA

a- IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CREDORA: IDEALCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.732.895/0001-06, com sede na Avenida Beira Rio, n. 2000, Dom Aquino, Cuiabá/MT, CEP 78.025-190, por sua sócia proprietária abaixo assinado.

DEVEDORA: DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF nº. 00.297.598/0001-22, com sede na Rodovia MT 010, KM 50, zona rural, São José do Rio Claro/MT, CEP 78.435-000, por seu Diretor Administrativo Financeiro e procurador, na forma do instrumento anexo, Sr. ANDRÉ MAURÍCIO ANTUNES, brasileiro, solteiro, contador, portador da C.I/RG nº 17.865.636-7-SSP/SP, e do CPF nº 124.361.178-29.

***As* partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Instrumento Particular de Composição e Renegociação de Dívida, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante ajustadas.**

b- DO OBJETO DO INSTRUMENTO

Cláusula 1ª. A **DEVEDORA**, através do presente instrumento e na melhor forma de direito reconhece e confessa dever à **CREDORA**, a importância de **R$500.000,00** (quinhentos mil reais), originário de operação de faturização, sem o devido acréscimo dos consectários legais.

c- DOS CRÉDITOS

Cláusula 2ª. O crédito que a **CREDORA** possui contra a **DEVEDORA** refere-se ao título/cheque negociados através de operação de fomento, mas que não foram liquidados na época prevista, por força do vício e invalidade dos títulos objetos da faturização, bem como em razão dos reflexos da pandemia do COVID19, com decretos de calamidade pública firmados tanto pelo Estado de Mato Grosso (Dec. 424/2020), como pela União (Dec. Legislativo 06/2020), impondo limitações à circulação de pessoas e também as práticas de comércio, quais impactaram sobremaneira a economia e o negócio base.

Cláusula 3ª. As partes, frente a esse cenário, concordam em fazer prevalecer o dever de renegociar o débito, diante do que a DEVEDORA reitera o compromisso de adimplir a obrigação perante a CREDORA, da melhor maneira possível, frisando que, para tanto, necessita reajustar os limites do originalmente pactuado, em especial quanto a taxa de juros e ao prazo de pagamento.

Cláusula 4ª. Nesse propósito, a **DEVEDORA** está renegociando os seguintes títulos/cheques:

TÍTULO/CHEQUE	DATA VENCIMENTO	VALOR TOTAL DO TÍTULO (R$)
1618	10/08/2020	250.000,00
1619	11/08/2020	250.000,00

Parágrafo único. No ato da entrega da assinatura deste instrumento particular pelas partes e testemunhas, a **CREDORA** devolverá à **DEVEDORA** os 02 (dois) cheques acima mencionados.

1

Departamento JURÍDICO LIBRA

Este documento foi gerado pelo usuário 995.***.***-20 em 01/08/2024 08:02:20
Número do documento: 24071114255021100000151041603
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071114255021100000151041603
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 11/07/2024 14:25:52

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:07
Número do documento: 24080119224681600000153169808
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080119224681600000153169808
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 01/08/2024 19:22:48

d- DO VALOR E DO PAGAMENTO

Cláusula 5ª. Para quitação total da dívida, a **DEVEDORA** assumi o compromisso e obrigação de pagar a **CREDORA,** as parcelas mensais e consecutivas de acordo com as datas e valores consignados na tabela abaixo:

Nº PARCELA	VENCIMENTO	VALOR (R$)
01	18/11/2021	10.000,00
02	18/12/2021	10.000,00
03	18/01/2022	10.000,00
04	18/02/2022	10.000,00
05	18/03/2022	10.000,00
06	18/04/2022	10.000,00
07	18/05/2022	150.000,00
08	18/06/2022	150.000,00
09	18/07/2022	150.000,00
10	18/08/2022	150.000,00
11	18/09/2022	80.170,00

Alínea "a". A **DEVEDORA** confessa que é inadimplente da quantia citada na cláusula 1ª e que ressarcirá a **CREDORA** nas condições previstas neste ajuste de renegociação, que somados perfaz a importância líquida, certa e exigível de R$ 740.170,00 (setecentos e quarenta mil, cento e dezessete reais), devidamente acrescida dos consectários legais livremente ajustado entre as partes.

Alínea "b". O valor descrito na cláusula 1ª foi atualizado na forma representada na cláusula 5ª, e representado por 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas, nos valores acima discriminados, que serão pagos nas respectivas datas de vencimento indicas na tabela acima.

Cláusula 6ª. A DEVEDORA pagará os valores das parcelas descritos na cláusula 5ª e seu parágrafo através de depósito/transferência na conta corrente da CREDORA, qual seja: **Banco Bradesco (237), Agência n.° 3.017-1, Conta Corrente n.° 5.200-0, Titular: Idealcred Fomento Mercantil Ltda – CNPJ 07.732.895/0001-06**.

Cláusula 7ª. O não pagamento de qualquer parcela mencionada fará com que a **DEVEDORA** incorra em mora, incidindo sobre a parcela inadimplida, correção monetária pelo INPC/IBGE, juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2%(dois por cento).

Cláusula 8ª. Se, por qualquer motivo, houver tolerância da **CREDORA** no pagamento destas quantias, não será a mesma considerada como renúncia, perdão, alteração, novação ou prorrogação do contrato. Assim, os títulos serão líquidos, certos e exigíveis nas condições previstas neste instrumento.

Cláusula 9ª. O acumulo de atraso de 3 (três) das parcelas ajustadas, ou o descumprimento das demais obrigações aqui assumidas, acarretará o vencimento antecipado da dívida, tornando-se exigível de imediato o valor total do saldo devedor renegociado, facultando a **CREDORA** a propositura de ação judicial, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se a **DEVEDORA** aos acréscimos determinados pelo juízo e despesas de cobrança.

Este documento foi gerado pelo usuário 995.***.***-20 em 01/08/2024 08:02:20
Número do documento: 24071114255021100000151041603
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071114255021100000151041603
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 11/07/2024 14:25:52

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:07
Número do documento: 24080119224681600000153169808
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080119224681600000153169808
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 01/08/2024 19:22:48

Cláusula 10ª. Na hipótese de a **DEVEDORA** requerer recuperação judicial ou falência, considerar-se-á vencida a dívida em sua totalidade, sendo exigível de imediato o seu pagamento.

e- DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 11ª. A presente confissão de dívida é celebrada em caráter **IRREVOGÁVEL** e **IRRETRATÁVEL**, não comportando, de parte a parte, direito de arrependimento, sendo extensivo às pessoas de seus herdeiros e sucessores.

Cláusula 12ª. O presente instrumento passará a vigorar a partir de sua assinatura.

Cláusula 13ª. O presente instrumento possui autonomia executória e tem condição de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III do Novo Código de Processo Civil.

f- DO FORO

Cláusula 14ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da sede da **DEVEDORA**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento devidamente numerado, e em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas a tudo presente.

São José do Rio Claro/MT, 08 de novembro de 2021.

CREDORA:

5º. Serviço Notarial Cuiabá - MT.

Kamilla Guides Gomes

IDEALCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA
CNPJ/MF n.º 07.732.895/0001-06

DEVEDORA:

6º. OFÍCIO

DEVEDORA: DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA
CNPJ/MF n.º 00.297.598/0001-22

TESTEMUNHAS:

Assinatura:
Nome: ANTONINO CAROLA CAJANGO
CPF: 458.509.411-34.

Assinatura: ESBarros
Nome: Eulalia Santos Barros
CPF: 800.737.861-87

5º. Serviço Notarial e Registral de Imóveis ROMAIKON Maria Helena Rondon Luz Tabeliã e Oficial 5º. Cuiabá - MT.

5ª SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ªCIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ
Tabeliã: Maria Helena Rondon Luz
CNPJ.: 15.037.609/0001-02 Telefone: (65) 3046-7700
Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Goiabeiras, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT
E-mail: quintooficioculaba@terra.com.br

Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de KAMILLA BERNAL GUIDES GOMES Dou Fé. **********

BQS84319 R$ 7,10 Selo de Controle Digital

Cuiabá, 12 de novembro de 2021
Dou fé. Em testemunho( ) da verdade.
ARIELEN APARECIDA AQUINO DE ANDRADE-ESCREVENTE
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Cod. Serv. 61 Cod Ato 22
http://www.tjmt.jus.br/selos

Departamento LIBRA JURÍDICO

3

Este documento foi gerado pelo usuário 995.***.***-20 em 01/08/2024 08:02:20
Número do documento: 24071114255021100000151041603
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071114255021100000151041603
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 11/07/2024 14:25:52

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:07
Número do documento: 24080119224681600000153169808
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080119224681600000153169808
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 01/08/2024 19:22:48

6º. Serviço Notarial
Registro de Imóveis da 3ª. Circunscrição
Av. Tancredo Neves, 250 - Bairro Kennedy
Joani Maria de Assis Asckar - Tabeliã
José Pires Miranda de Assis
Tabelião Substituto
Maria Auxiliadora de Assis Asckar Rabaneda
1ª Substituta
Joaquim Carlos de Assis Assis
Júlia Maria Assis Asckar Volpato
Escreventes Juramentados
Cuiabá MT - Fone: (65) 3051-5300

TABELIONATO ASSIS 6º

ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE CUIABÁ
6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis
Joani Maria de Assis Asckar
Tabeliã de Notas, Oficial Privativa do Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição
José Pires Miranda de Assis
Tabelião Substituto
Maria Auxiliadora Assis Asckar Rabaneda
1ª Substituta
Av. Tancredo Neves, 250 - Bairro Jardim Kennedy
Fone: (65) 3051-5300 - Fax: 3051-5333
www.6oficio.com.br - E-mail: atendimento@6oficio.com.br

Livro 933
Folhas 190
Protocolo 196783

PROCURAÇÃO

Procuração bastante que faz e assina na forma abaixo declarada.

SAIBAM quantos este Público Instrumento virem que no ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, dois mil e vinte e um **(2021)** ao **primeiro (1º)** dia do mês de **outubro (10),** nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, perante mim Tabeliã compareceu como outorgante a firma **DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), com sede na rodovia MT 010, s/nº, Km 50, Zona Rural, na cidade de São José do Rio Claro-MT, inscrita no CNPJ sob nº 00.297.598/0001-22 e JUCEMAT nº 51 2 0009092-7,** neste ato representado pelo sócio administrador: **LUIZ CARLOS TICIANEL, brasileiro, declarou ser casado, capaz, engenheiro civil, portador da C.I/RG nº 1195092-7-SESP/MT 2ª via e CPF nº 111.250.551-20, filho de Antônio Ticianel e Helena Castelan Ticianel, residente e domiciliado na rua das Orquídeas, nº 182, lote 22, quadra 06, Condomínio Florais, nesta cidade de Cuiabá-MT, endereço eletrônico: ltc@libraetanol.com.br,** reconhecida como a própria mediante apresentação dos documentos, do que dou fé, e por ele me foi dito que, por este Público Instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador **ANDRÉ MAURÍCIO ANTUNES, brasileiro, solteiro, contador, portador da CI/RG nº 17.865.636-7-SSP/SP e CPF nº 124.361.178-29, residente e domiciliado na rua das Verbênias, nº 187/W, apartamento 202, Jardim Aeroporto, na cidade de Nova Mutum-MT,** dados fornecidos por declaração, a quem confere poderes para representar isoladamente a empresa outorgante, perante **(a)** Bancos, Cooperativas de Crédito, Instituições Bancárias e/ou Financeiras, bem como empresas de Fomento Mercantil e/ou *Factoring*, em qualquer agência ou localidade do território nacional, **(b)** empresas Securitizadoras, em especial a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S/A, **(c)** empresas Certificadoras, em especial à CONTROL UNION WARRANTS LTDA.; e **(d)** outras pessoas físicas e jurídicas, podendo para tanto: **1)** movimentar contas correntes, poupança ou vinculadas, contas caução, contas de empréstimos de titularidade da outorgante em qualquer instituição bancária e de crédito, fazer depósitos e retiradas mediante a emissão e endosso de cheques ou recibos, **2)** autorizar débitos, transferências e pagamentos por meio de cartas, assinar requisições de talões de cheques e tudo o mais que necessário for para movimentação de contas bancárias, inclusive solicitando e recebendo senhas para acessos via internet banking; **3)** autorizar débitos, transferências e ordens de pagamentos por intermédio de cartas, solicitar informações de saldos de contas; **4)** autorizar débitos, pagamentos e transferências por meio eletrônico; **5)** receber de terceiros, inclusive Bancos, em todas as suas agências e dependências, e em repartições públicas, quantias através de cheques nominativos à outorgante acima referendada, cheques emitidos em favor da mesma; **6)** assinar termos de aval ou fiança, com renúncia aos benefícios de ordem ou não; assinar reforço ou remoção de garantia e elevação de crédito, apólices de seguro; autorizar cobranças; assinar e caucionar títulos, estipular cláusulas e condições; assinar propostas e contratos para abertura e encerramento de contas correntes e abertura de créditos em qualquer instituição bancária; ajustar condições de empréstimos e contratar juros, comissões, prazos, formas de pagamentos, prorrogações de prazos, elevação e redução de créditos; assinar propostas e contratos para empréstimos, cédulas de crédito e financiamentos em qualquer instituição bancária, fundos e securitizadoras, utilizar os créditos abertos na forma e pelos meios em que

Este documento foi gerado pelo usuário 995.***.***-20 em 01/08/2024 08:02:20
Número do documento: 24071114255021100000151041603
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071114255021100000151041603
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 11/07/2024 14:25:52

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:07
Número do documento: 24080119224681600000153169808
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080119224681600000153169808
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 01/08/2024 19:22:48

TABELIONATO ASSIS

ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE CUIABÁ

6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis

Joani Maria de Assis Asckar
Tabeliã de Notas, Oficial Privativa do Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição

José Pires Miranda de Assis
Tabelião Substituto

Maria Auxiliadora Assis Asckar Rabaneda
1ª Substituta

Livro 933
Folhas 191

Av. Tancredo Neves, 250 - Bairro Jardim Kennedy
Fone: (65) 3051-5300 - Fax: 3051-5333
www.6oficio.com.br - E-mail: atendimento@6oficio.com.br

foram ajustados; estipular cláusulas e condições, assinar contratos de retificações e aditivos; **7)** com poderes para apresentar documentos, requerer notas fiscais, certidões, extratos, solicitar alvarás, documentos de arrecadação; podendo ainda, requerer e assinar tudo que for preciso, cadastros, defesas, juntar e retirar documentos, pagar taxas, receber importâncias, passar recibos, dar quitação, prestar informações, concordar, aceitar cláusulas e condições, assinar requerimentos, declarações; e **8)** assinar contratos de natureza comercial, como por exemplo de compra e venda de cereal, de insumos, confissões de dividas, enfim praticar todos os atos necessários e em direito permitidos ao fiel cumprimento deste mandato, vedado o substabelecimento, **ficando claro que os poderes acima descritos serão utilizados estritamente em operações comerciais do interesse da sociedade e não estranhas ao objetivo social da empresa. A presente procuração terá validade de dois (02) anos a contar desta data.** Emolumentos R$ 69,84 – Tribunal de Justiça (FUNAJURIS), R$ 17,46 - Associação Registro Civil, R$ 6,40. Assim o disse do que dou fé, e me pediu este instrumento que lhe li, aceita e assina. Selo Digital BQG-76885. E eu, _____, Notaria do Sexto Serviço Notarial e Registro de Imóveis, que a fiz digitar, subscrevo e assino.

LUIZ CARLOS TICIANEL

Em testemunho da verdade.

ovfc

Sônia Maria de Queiroz
Escrevente Juramentada
6º Serviço Notarial
Cuiabá/MT

Joani Maria de Assis Asckar - Oficial
Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy - CEP: 78065-230
Cuiabá - Mato Grosso - Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
www.6oficio.com.br - E-mail: atendimento@6oficio.com.br

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Código da Serventia 82
Cod. Ato(s): 19
Protocolo: 196783
Selo Digital
BQG-76885
Valor: R$ 93,70
Valor isento: R$2.10
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO - MT
CÓDIGO DA SERVENTIA: 82

Este documento foi gerado pelo usuário 995.***.***-20 em 01/08/2024 08:02:20
Número do documento: 24071114255021100000151041603
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071114255021100000151041603
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 11/07/2024 14:25:52

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:07
Número do documento: 24080119224681600000153169808
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080119224681600000153169808
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 01/08/2024 19:22:48

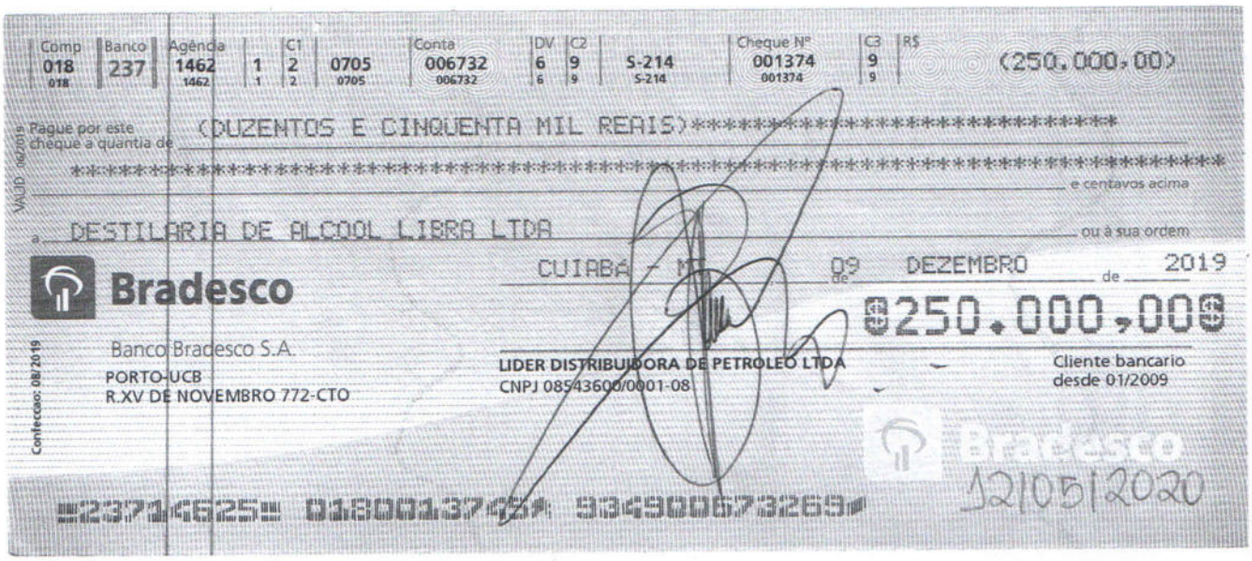

Comp 018 | Banco 237 | Agência 1462 | 1 | 2 | 0705 | Conta 006732 | DV 6 | C2 9 | S-214 | Cheque Nº 001374 | C3 9 | R$ (250.000,00)

Pague por este cheque a quantia de (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)**********

e centavos acima

a DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA ou à sua ordem

CUIABÁ - MT 09 de DEZEMBRO de 2019

Bradesco

Banco Bradesco S.A.

PORTO-UCB
R.XV DE NOVEMBRO 772-CTO

LIDER DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
CNPJ 08543600/0001-08

$250.000,00

Cliente bancario desde 01/2009

Bradesco

12/05/2020

VALID. 180 DIAS

Confeccao: 08/2019

=2371 4625= 018001375 9 3 4 9 0 0 6 7 3 2 6 9

Comp 018 | Banco 237 | Agência 1462 | 1 | 2 | 0705 | Conta 006732 | DV 6 | C2 9 | S-214 | Cheque Nº 001375 | C3 7 | R$ (250.000,00)

Pague por este cheque a quantia de (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)**********

e centavos acima

a DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA ou à sua ordem

CUIABÁ - MT 09 de DEZEMBRO de 2019

Bradesco

Banco Bradesco S.A.

PORTO-UCB
R.XV DE NOVEMBRO 772-CTO

LIDER DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
CNPJ 08543600/0001-08

$250.000,00

Cliente bancario desde 01/2009

Bradesco

13/05/2020

VALID. 180 DIAS

Confeccao: 08/2019

=2371 4624= 018001375 5 9 1 2 0 0 6 7 3 2 6 4

16/11/2021
Recebi cheques originais acima

DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA
CNPJ 00.297.598/0001-22
INSC. EST. 13.009.491.0

Este documento foi gerado pelo usuário 995.***.***-20 em 01/08/2024 08:02:20
Número do documento: 24071114255021100000151041603
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071114255021100000151041603
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 11/07/2024 14:25:52

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:07
Número do documento: 24080119224681600000153169808
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080119224681600000153169808
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 01/08/2024 19:22:48

Cód. Agência
Nº da Conta do Depositante
Vinculado ao contrato 44/2019
DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA
CNPJ 00.297.598/0001-22
INSC. EST. 13.009.490-8

Cód. Agência
Nº da Conta do Depositante
Vinculado ao contrato 44/2019
DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA
CNPJ 00.297.598/0001-22
INSC. EST. 13.009.490-8

Comp 018 | Banco 237 | Agência 1462 | C1 1 2 | 0705 | Conta 006732 | DV 6 9 | S-214 | Cheque Nº 001619 | C3 5 | R$ (250.000,00)

Pague por este cheque a quantia de (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)

e centavos acima

ou à sua ordem DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA

Bradesco

CUIABA - MT 10 de AGOSTO de 2020

Banco Bradesco S.A.

PORTO-UCB
R.XV DE NOVEMBRO 772-CTO

ECO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO SA
CNPJ 08543600/0001-08

Cliente bancario desde 01/2009

Roberto Videira
CPF: 770.398.158-34

Confecção: 02/2020

=237?1462?: 018001619519 9535006732269

10/08/2020

Comp 018 | Banco 237 | Agência 1462 | C1 1 2 | 0705 | Conta 006732 | DV 6 9 | S-214 | Cheque Nº 001618 | C3 7 | R$ (250.000,00)

Pague por este cheque a quantia de (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)

e centavos acima

ou à sua ordem DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA

Bradesco

CUIABA - MT 10 de AGOSTO de 2020

Banco Bradesco S.A.

PORTO-UCB
R.XV DE NOVEMBRO 772-CTO

ECO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO SA
CNPJ 08543600/0001-08

Cliente bancario desde 01/2009

Roberto Videira
CPF: 770.398.158-34

Confecção: 02/2020

=237?1462?: 018001618519 9245006732264

10/08/2020

Recebido cheque original acima

16/11/202

DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA
CNPJ 00.297.598/0001-...
INSC. EST. ...

Este documento foi gerado pelo usuário 995.***.***-20 em 01/08/2024 08:02:20
Número do documento: 24071114255021100000151041603
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071114255021100000151041603
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 11/07/2024 14:25:52

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:07
Número do documento: 24080119224681600000153169808
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080119224681600000153169808
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 01/08/2024 19:22:48

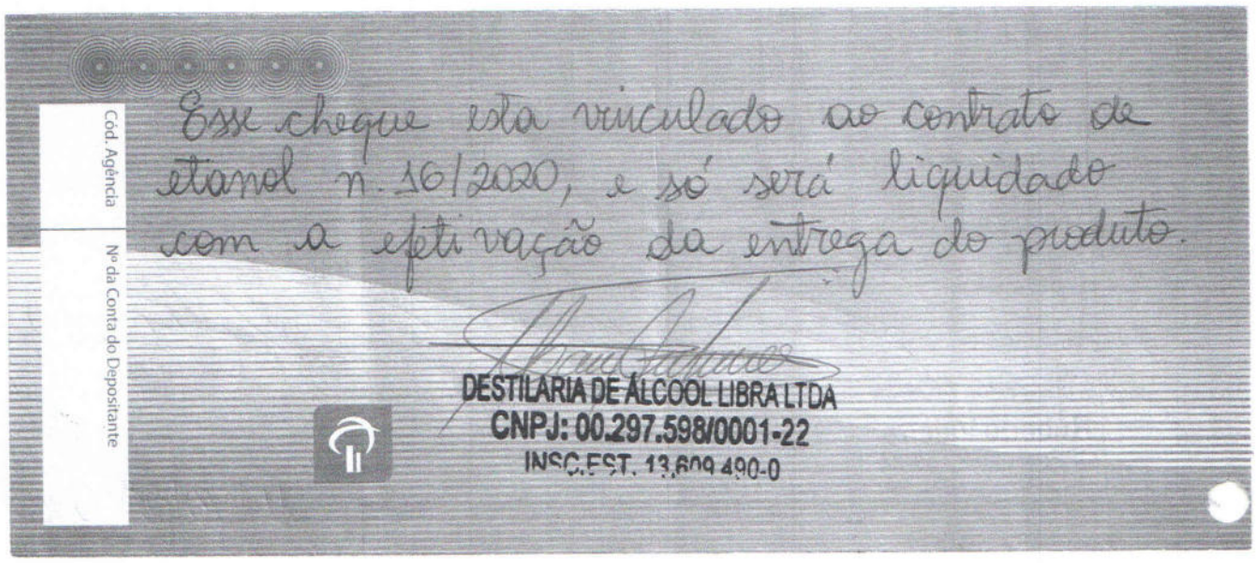

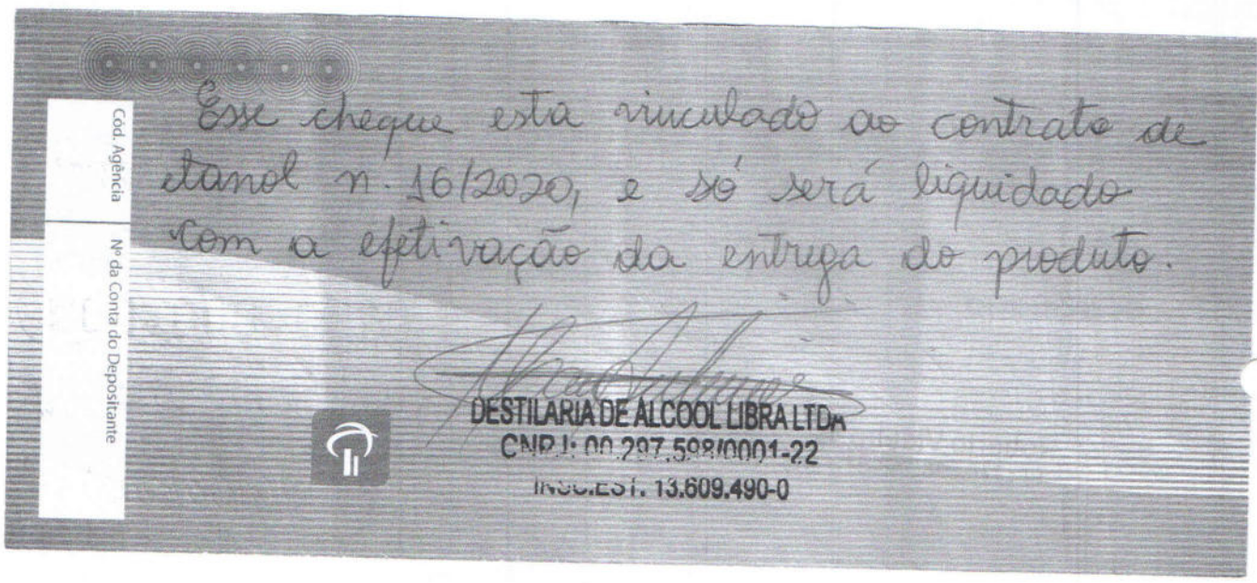

Este documento foi gerado pelo usuário 995.***.***-20 em 01/08/2024 08:02:20
Número do documento: 24071114255021100000151041603
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071114255021100000151041603
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 11/07/2024 14:25:52

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:07
Número do documento: 24080119224681600000153169808
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080119224681600000153169808
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 01/08/2024 19:22:48

PLANILHA DE EVOLUÇÃO CONTA CORRENTE

CONTA CORRENTE
COONTRATO PARTICULAR DE COMPOSIÇÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS
CREDORA: IDEALCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA
DEVEDORA: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA

1) TAXA DE JUROS 1% AO MÊS (PRO-RATA)
2) CORREÇÃO MONETÁRIA (INPC/ IBGE)
3) MULTA 2% PELA INADIMPLÊNCIA

INFORMAÇÕES - SUBSIDIOS DE DADOS					Pela INADIMPLÊNCIA						
Data	Saldo Reman.	Crédito	Débito	Dias Atraso	Multa 2%	Multa R$	Juros 1%	Juros R$	CM. INPC (%)	(R$)	SALDO DEVEDOR
18/11/2021	R$ 0,00	R$ 10.000,00		0	2%	R$ 200,00			0,84%	R$ 85,68	R$ 10.285,68
22/11/2021	R$ 10.285,68		-R$ 10.000,00	4							R$ 285,68
18/12/2021	R$ 285,68	R$ 10.000,00			2%	R$ 200,00	1,00%	R$ 102,86	0,73%	R$ 75,09	R$ 10.663,62
18/01/2022	R$ 10.663,62	R$ 10.000,00			2%	R$ 200,00	1,00%	R$ 206,63	0,67%	R$ 138,45	R$ 21.208,69
07/02/2022	R$ 21.208,69		-R$ 10.000,00	51							R$ 11.208,69
18/02/2022	R$ 11.208,69	R$ 10.000,00	-R$ 10.000,00	31	2%	R$ 200,00	1,00%	R$ 112,09	1,00%	R$ 112,09	R$ 11.632,87
16/03/2022	R$ 11.632,87		-R$ 10.000,00	26							R$ 1.632,87
18/03/2022	R$ 1.632,87	R$ 10.000,00			2%	R$ 200,00	1,00%	R$ 16,33	1,71%	R$ 27,92	R$ 11.877,12
25/03/2022	R$ 11.877,12		-R$ 10.000,00	7							R$ 1.877,12
18/04/2022	R$ 1.877,12	R$ 10.000,00			2%	R$ 200,00	1,00%	R$ 18,77	1,04%	R$ 19,52	R$ 12.115,41
06/05/2022	R$ 12.115,41		-R$ 11.945,22	18							R$ 170,19
18/05/2022	R$ 170,19	R$ 150.000,00			2%	R$ 3.000,00	1,00%	R$ 1,70	0,45%	R$ 0,77	R$ 153.172,66
17/06/2022	R$ 153.172,66		-R$ 10.000,00	30							R$ 143.172,66
18/06/2022	R$ 143.172,66	R$ 150.000,00			2%	R$ 3.000,00	1,00%	R$ 1.431,73	0,62%	R$ 887,67	R$ 298.492,06
24/06/2022	R$ 298.492,06		-R$ 10.000,00	37							R$ 288.492,06
08/07/2022	R$ 288.492,06		-R$ 20.000,00	51							R$ 268.492,06
14/07/2022	R$ 268.492,06		-R$ 15.000,00	57							R$ 253.492,06
18/07/2022	R$ 253.492,06	R$ 150.000,00			2%	R$ 3.000,00	1,00%	R$ 2.534,92	-0,60%	-R$ 1.520,95	R$ 407.506,03
22/07/2022	R$ 407.506,03		-R$ 10.000,00	65							R$ 397.506,03
27/07/2022	R$ 397.506,03		-R$ 10.000,00	70							R$ 387.506,03
29/07/2022	R$ 387.506,03		-R$ 5.000,00	72							R$ 382.506,03

K. F. Ribeiro
Perito Financeiro e Contábil
Cuiabá/ MT em 18/06/2024

Este documento foi gerado pelo usuário 995.***.***-20 em 01/08/2024 08:02:20
Número do documento: 24071114255218800000151041592
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071114255218800000151041592
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 11/07/2024 14:25:53

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:07
Número do documento: 24080119224681600000153169808
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080119224681600000153169808
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 01/08/2024 19:22:48

PLANILHA DE EVOLUÇÃO CONTA CORRENTE

INFORMAÇÕES - SUBSIDIOS DE DADOS					Pela INADIMPLÊNCIA						
Data	Saldo Reman.	Crédito	Débito	Dias Atraso	Multa 2%	Multa R$	Juros 1%	Juros R$	CM. INPC (%)	(R$)	SALDO DEVEDOR
05/08/2022	R$ 382.506,03		-R$ 10.000,00	79							R$ 372.506,03
11/08/2022	R$ 372.506,03		-R$ 15.000,00	85							R$ 357.506,03
18/08/2022	R$ 357.506,03	R$ 150.000,00			2%	R$ 3.000,00	1,00%	R$ 3.575,06	-0,31%	-R$ 1.108,27	R$ 512.972,82
30/08/2022	R$ 512.972,82		-R$ 15.000,00	104							R$ 497.972,82
08/09/2022	R$ 497.972,82		-R$ 10.000,00	113							R$ 487.972,82
16/09/2022	R$ 487.972,82		-R$ 10.000,00	121							R$ 477.972,82
18/09/2022	R$ 477.972,82	R$ 80.170,00			2%	R$ 1.603,40	1,00%	R$ 4.779,73	-0,32%	-R$ 1.529,51	R$ 562.996,43
18/10/2022	R$ 562.996,43						1,00%	R$ 5.629,96	0,47%	R$ 2.646,08	R$ 571.272,48
18/11/2022	R$ 571.272,48						1,00%	R$ 5.712,72	0,38%	R$ 2.170,84	R$ 579.156,04
06/12/2022	R$ 579.156,04		-R$ 10.000,00	202							R$ 569.156,04
08/12/2022	R$ 569.156,04		-R$ 10.000,00	173							R$ 559.156,04
14/12/2022	R$ 559.156,04		-R$ 8.000,00	179							R$ 551.156,04
18/12/2022	R$ 551.156,04						1,00%	R$ 5.511,56	0,69%	R$ 3.802,98	R$ 560.470,58
23/12/2022	R$ 560.470,58		-R$ 5.000,00	188							R$ 555.470,58
18/01/2023	R$ 555.470,58						1,00%	R$ 5.554,71	0,46%	R$ 2.555,16	R$ 563.580,45
14/02/2023	R$ 563.580,45		-R$ 3.325,95	241							R$ 560.254,50
14/02/2023	R$ 560.254,50		-R$ 6.674,05	241							R$ 553.580,45
18/02/2023	R$ 553.580,45						1,00%	R$ 5.535,80	0,77%	R$ 4.262,57	R$ 563.378,82
24/02/2023	R$ 563.378,82		-R$ 10.000,00	251							R$ 553.378,82
18/03/2023	R$ 553.378,82						1,00%	R$ 5.533,79	0,64%	R$ 3.541,62	R$ 562.454,23
18/04/2023	R$ 562.454,23						1,00%	R$ 5.624,54	0,53%	R$ 2.981,01	R$ 571.059,78
18/05/2023	R$ 571.059,78						1,00%	R$ 5.710,60	0,36%	R$ 2.055,82	R$ 578.826,20
18/06/2023	R$ 578.826,20						1,00%	R$ 5.788,26	-0,10%	-R$ 578,83	R$ 584.035,63
18/07/2023	R$ 584.035,63						1,00%	R$ 5.840,36	-0,09%	-R$ 525,63	R$ 589.350,36
18/08/2023	R$ 589.350,36						1,00%	R$ 5.893,50	0,20%	R$ 1.178,70	R$ 596.422,56
18/09/2023	R$ 596.422,56						1,00%	R$ 5.964,23	0,11%	R$ 656,06	R$ 603.042,85
18/10/2023	R$ 603.042,85						1,00%	R$ 6.030,43	0,12%	R$ 723,65	R$ 609.796,93
18/11/2023	R$ 609.796,93						1,00%	R$ 6.097,97	0,10%	R$ 609,80	R$ 616.504,70
26/11/2023	R$ 616.504,70						0,27%	R$ 1.644,01			**R$ 618.148,71**

K. F. Ribeiro
Perito Financeiro e Contábil
Cuiabá/ MT em 18/06/2024

Este documento foi gerado pelo usuário 995.***.***-20 em 01/08/2024 08:02:20
Número do documento: 24071114255218800000151041592
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071114255218800000151041592
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 11/07/2024 14:25:53

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:07
Número do documento: 24080119224681600000153169808
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080119224681600000153169808
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 01/08/2024 19:22:48

PLANILHA DE EVOLUÇÃO CONTA CORRENTE

INFORMAÇÕES - SUBSIDIOS DE DADOS					Pela INADIMPLÊNCIA						
Data	Saldo Reman.	Crédito	Débito	Dias Atraso	Multa 2%	Multa R$	Juros 1%	Juros R$	CM. INPC (%)	(R$)	SALDO DEVEDOR

TOTAL PARCELAS DEVEDORAS	R$ 740.170,00
TOTAL PARCELAS PAGAS	-R$ 254.945,22
VALOR MULTA 2,0% PELA INADIMPLÊNCIA	R$ 14.803,40
TOTAL JUROS 1% A.M. PELA INADIMPLÊNCIA	R$ 94.852,25
TOTAL C.M (INPC/ IBGE)	R$ 23.268,28

TOTAL GERAL DEVEDOR EM 26/11/2023 >>> **R$ 618.148,71**

(SEISCENTOS E DEZOITO MIL CENTO E QUARENTA E OITO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS)

KLEBER FERREIRA RIBEIRO:68931271115

Assinado digitalmente por KLEBER FERREIRA RIBEIRO:68931271115
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, OU=03986163000183, CN=KLEBER FERREIRA RIBEIRO:68931271115
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.06.18 10:07:32-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

K. F. Ribeiro
Perito Financeiro e Contábil
Cuiabá/ MT em 18/06/2024

Este documento foi gerado pelo usuário 995.***.***-20 em 01/08/2024 08:02:20
Número do documento: 24071114255218800000151041592
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071114255218800000151041592
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 11/07/2024 14:25:53

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:07
Número do documento: 24080119224681600000153169808
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080119224681600000153169808
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 01/08/2024 19:22:48

IDEALCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA

10/12/2019

Borderô

CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019.

Contratante: DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA

Endereço: ROD MT - 010 , S/Nº, KM 50 - SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - M

Borderô anexo ao Termo Aditivo nº 6339 do Contrato de Fomento Mercantil nº 435.

Emitente/Sacado	Espécie	Documento	Vencimento	Valor de Face	Líquido
LIDER DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	Cheque	001374	12/05/2020	250.000,00	203.374,02
LIDER DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	Cheque	001375	13/05/2020	250.000,00	203.085,11
		2	Documentos	500.000,00	406.459,13

Despesas dos Documentos	Valor
Diferencial	88.116,64
Ad-Valorem (Prestação de Serviço)	1.250,00
IOF	4.174,23
Total de Despesas:	**93.540,87**

Despesas da Operação	Valor
Ressarcimento - Consulta de Crédito	19,13
Total de Despesas:	**19,13**

Líquido a Pagar da Operação: **406.440,00**

DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA

Factor Gestor

Scanned by CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 995.***.***-20 em 01/08/2024 08:02:21
Número do documento: 24071114255342900000151045860
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071114255342900000151045860
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 11/07/2024 14:25:55

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:07
Número do documento: 24080119224681600000153169808
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080119224681600000153169808
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 01/08/2024 19:22:48

RE: BORDERÔ OPERAÇÃO 10/12/19

IDEALCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA <IDEALCREDFOMENTO@hotmail.com>
Ter, 10/12/2019 16:18
Para:adm.financeiro@libraetanol.com.br <adm.financeiro@libraetanol.com.br>

Obrigada.

De: adm.financeiro@libraetanol.com.br <adm.financeiro@libraetanol.com.br>
Enviado: terça-feira, 10 de dezembro de 2019 15:07
Para: 'IDEALCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA' <IDEALCREDFOMENTO@hotmail.com>
Assunto: RES: BORDERÔ OPERAÇÃO 10/12/19

Segue documento assinado

Mauricio Silva / Lais Setti
Adm/Financeiro
(65) 3618 - 4100
www.libraetanol.com.br

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou legalmente protegidas. Caso tenha recebido por engano, favor devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando a totalidade ou parte desta mensagem.

De: IDEALCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA <IDEALCREDFOMENTO@hotmail.com>
Enviada em: terça-feira, 10 de dezembro de 2019 15:15
Para: adm.financeiro@libraetanol.com.br
Assunto: BORDERÔ OPERAÇÃO 10/12/19

Boa tarde!

Segue borderô em anexo.

Att.,

Rozeane Santos

Este documento foi gerado pelo usuário 995.***.***-20 em 01/08/2024 08:02:21
Número do documento: 24071114255342900000151045860
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071114255342900000151045860
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 11/07/2024 14:25:55

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:07
Número do documento: 24080119224681600000153169808
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080119224681600000153169808
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 01/08/2024 19:22:48

6º Serviço Notarial
Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição
Av. Tancredo Neves, 250
Joani Maria de Assis Asckar
José Pires Miranda de Assis
Tabelião
Maria Auxiliadora Assis Asckar Rabaneda
Substituta
Fone: (65) 3051-5300

TABELIONATO ASSIS 6º

ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE CUIABÁ
6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis
Joani Maria de Assis Asckar
Tabeliã de Notas, Oficial Privativa do Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição
José Pires Miranda de Assis
Tabelião Substituto
Maria Auxiliadora Assis Asckar Rabaneda
2ª Substituta
Av. Tancredo Neves, 250 - Bairro Jardim Kennedy
Fone: (65) 3051-5300 - Fax: 3051-5333
www.6oficio.com.br - E-mail: atendimento@6oficio.com.br

Livro 852
Folhas 060
Protocolo 182108

PROCURAÇÃO

Procuração bastante que faz e assina na forma abaixo declarada.

SAIBAM quantos este Público Instrumento virem que no ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, dois mil e dezenove **(2019)** aos **oito (08)** dias do mês de **julho (07)**, nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, perante mim Tabeliã compareceu como outorgante a firma **DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA, com sede na rodovia MT 010, s/nº, Km 50, Zona Rural, na cidade de São José do Rio Claro-MT, inscrita no CNPJ sob nº 00.297.598/0001-22 e JUCEMAT nº 51 2 0009092-7,** neste ato representado pelo sócio administrador: **LUIZ CARLOS TICIANEL, brasileiro, declarou ser casado, capaz, engenheiro civil, portador da Carteira Nacional de Habilitação de registro sob nº 00373842719 expedida pelo DETRAN de Cuiabá-MT em 29/10/2018 e CPF nº 111.250.551-20, filho de Antonio Ticianel e Helena Castelan Ticianel, residente e domiciliado na rua das Orquídeas, nº 182, lote 22, quadra 06, Condomínio Florais, nesta cidade de Cuiabá-MT,** reconhecida como a própria mediante apresentação dos documentos, do que dou fé, e por ele me foi dito que, por este Público Instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador **ANDRÉ MAURÍCIO ANTUNES, brasileiro, solteiro, contador, portador da C.I/RG nº 17.865.636-7-SSP/SP e CPF nº 124.361.178-29, residente e domiciliado na avenida Miguel Sutil, nº 8059, apartamento 1403, Edifício Saint Michael, bairro Duque de Caxias, nesta cidade de Cuiabá-MT,** dados fornecidos por declaração, a quem confere amplos e ilimitados poderes para que possa administrar assuntos e interesses sejam eles de que natureza forem, representando-a em atos contratos ou iniciativas que convenham, interessem, ou seja, necessários e demandem sua presença, outorga ou assinatura usar irrestritamente dessa faculdade de representação da outorgante perante Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Entidades Autárquicas, e paraestatais, junto ao Ministério de Fazenda, Delegacia da Receita Federal; assinar guias requerimentos, firmar contratos alterações, rescisões e quaisquer outros instrumentos, assumir compromissos e obrigações, concordar, discordar transigir, desistir, recorrer, pagar, receber, dar e receber quitações, emitir, aceitar, representá-la perante CARTÓRIOS de um modo geral, RECEITA FEDERAL DO BRASIL, PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, IBAMA, SEMA, INCRA, INSS, DETRAN, CIRETRAN, EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PROCURADORIA DO ESTADO, JUNTA COMERCIAL, MINISTÉRIO PÚBLICO, PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, como poderes para apresentar documentos, requerer notas fiscais, certidões, extratos, solicitar alvarás, documentos de arrecadação; podendo ainda, requerer e assinar tudo que for preciso, cadastros, defesas, juntar e retirar documentos, pagar taxas, receber importâncias, passar recibos, dar quitação, prestar informações, participar de audiências, concordar, aceitar cláusulas e condições, assinar requerimentos, declarações, representá-la ainda junto a MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, fazer acordos, pagar importâncias, quitar débitos, receber e dar quitação; podendo ainda representá-la em concorrência pública, tomada de preços, podendo em qualquer fase da concorrência, apresentar propostas, orçamento, condições de pagamento, prazos, firmar compromissos ou acordos, assinar atas, receber e dar quitação, concordar, discordar, prestar informações, aceitar condições, preencher guias e formulários, assinar requerimentos,

Este documento foi gerado pelo usuário 995.***.***-20 em 01/08/2024 08:02:21
Número do documento: 24071114255342900000151045860
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071114255342900000151045860
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 11/07/2024 14:25:55

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:07
Número do documento: 24080119224823200000153169807
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080119224823200000153169807
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 01/08/2024 19:22:49

TABELIONATO ASSIS

ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE CUIABÁ

6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis

Joani Maria de Assis Asckar

Tabeliã de Notas, Oficial Privativa do Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição

José Pires Miranda de Assis

Tabelião Substituto

Maria Auxiliadora Assis Asckar Rabaneda

2ª Substituta

Av. Tancredo Neves, 250 - Bairro Jardim Kennedy

Fone: (65) 3051-5300 - Fax: 3051-5333

www.6oficio.com.br - E-mail: atendimento@6oficio.com.br

Livro 852

Folhas 061

documentos; constituir advogados com os poderes da cláusula "ad judicia", enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer, se convier, em todo ou em parte, **ficando claro que os poderes acima descritos serão utilizados estritamente em operações do interesse da sociedade e não estranhas ao objetivo social da empresa. A presente procuração terá validade de dois (02) anos a contar desta data.** Emolumentos R$ 64,33 – Tribunal de Justiça (FUNAJURIS), R$ 16,08 - Associação Registro Civil, R$ 5,89. Assim o disse do que dou fé, e me pediu este instrumento que lhe li, aceita e assina. Selo Digital BHI-54136. E eu, _____, Notaria do Sexto Serviço Notarial e Registro de Imóveis, que a fiz digitar, subscrevo e assino.

LUIZ CARLOS TICIANEL

Em testemunho da verdade.

Joani Maria de Assis Asckar - Oficial
Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy - CEP 78065-230 - Cuiabá - MT
Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
www.6oficio.com.br - email: atendimento@6oficio.com.br

Serviço Notarial e Registro de Imóveis

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Código da Serventia 62

Cod. Ato(s): 19
Protocolo: 182108
Valor: R$ 86,30
Valor issqn: R$1,93

Selo Digital
BHI-54136

Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Este documento foi gerado pelo usuário 995.***.***-20 em 01/08/2024 08:02:21
Número do documento: 24071114255342900000151045860
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071114255342900000151045860
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 11/07/2024 14:25:55

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:07
Número do documento: 24080119224823200000153169807
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080119224823200000153169807
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 01/08/2024 19:22:49

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 10/12/2019 - 16h38
Nº de controle: 093091421611446902 | Documento: 0691247

Conta de débito: **Agência: 3017 | Conta: 0005200-0 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **IDEALCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA | CNPJ: 007.732.895/0001-06**

Conta de crédito: **Agência: 691 | Conta: 9485-4 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA**
Valor: **R$ 406.440,00**
Data de débito: **10/12/2019**

Transação está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

```
GZ9rmwhB fl3w2F@m xxHIH4@k y8CjJhyK bbKuqPxB giRF5yrG h4Xctv4R uHz9FY?3
zD?n*c4Y 6RbV@FIt xOQGuPjU SjNcJYHN x@#QpEae aoUnCqZ8 2F?rrfpD BbhE#Ko4
oI@Y8@QO a9WDiXTd 8hlpRJYt kcs2qbyL QknJkDdj YVcgxf26 03017000 00000052
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco.
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Este documento foi gerado pelo usuário 995.***.***-20 em 01/08/2024 08:02:21
Número do documento: 24071114255342900000151045860
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071114255342900000151045860
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 11/07/2024 14:25:55

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:07
Número do documento: 24080119224823200000153169807
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080119224823200000153169807
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 01/08/2024 19:22:49

bradesco net empresa

Extrato Mensal / Por Período

IDEALCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA | CNPJ: 007.732.895/0001-06

Nome do usuário: Kamilla Bernal Guides Gomes

Data da operação: 14/06/2024 - 11h36

Agência | Conta	Total Disponível (R$)	Total (R$)
03017 | 0005200-0	0,00	0,00

Extrato de: Ag: 3017 | CC: 0005200-0 | Entre 10/12/2019 e 10/12/2019

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R$)	Débito (R$)	Saldo (R$)
09/12/2019	**SALDO ANTERIOR**				5.178,00
10/12/2019	DEPOSITO EM CHEQUE O PROPRIO FAVORECIDO	734105	44.781,00		49.959,00
	LIQUIDACAO DE COBRANCA Valor Disponivel	9005200	2.647,62		52.606,62
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.ASSOCIACAO MATOGROSS	7017275	11.290,00		63.896,62
	TRANSF CC PARA CC PJ ICONE AUTOLOCADORA LTDA	1462128	1.253,96		65.150,58
	RESGATE INVEST FACIL	8980016	19.136,17		84.286,75
	RESGATE INVEST FACIL	9344137	152.403,19		236.689,94
	RESGATE INVEST FACIL	9682633	33.841,73		270.531,67
	RESGATE INVEST FACIL	9996968	182.369,42		452.901,09
	DEP.DINHEIRO C/C-BDN AG05426MAQ082591SEQ01398	2591398	3.500,00		456.401,09
	TARIFA AUTORIZ COBRANCA TIT.BX.DECURSO PRAZO 00000001	9005200		-1,62	456.399,47
	PAGTO ELETRON COBRANCA CONDOMINIO RESIDENCIAL DO EDIFIC	1628		-697,20	455.702,27
	PAGTO ELETRON COBRANCA TERRA NETWORKS BRASIL SA	1629		-57,82	455.644,45
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. DANIELA CRISTINA DOS	7032698		-44.650,00	410.994,45
	TRANSF CC PARA CC PJ DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA	691247		-406.440,00	4.554,45
	TRANSF CC PARA CC PJ KATIUSCIA DA SILVA BENEVID	3331137		-430,00	4.124,45
	TRANSF CC PARA CC PJ IRIS DE ARRUDA JUNIOR	5426897		-4.113,00	11,45
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	7032698		-10,45	1,00
Total			**451.223,09**	**-456.400,09**	**1,00**

Os dados acima têm como base 14/06/2024 às 11h36 e estão sujeitos a alterações.

Últimos Lançamentos

Não há lançamentos para este tipo de extrato. (SMC.WSE.0004)

Saldos Invest Fácil / Plus

Não há histórico de saldo nas datas pesquisadas. Para consultas de um período superior a 180 dias, contate sua agência. (SMC.WSI.09)

Os dados acima têm como base 14/06/2024 às 11h36 e estão sujeitos a alterações.

Este documento foi gerado pelo usuário 995.***.***-20 em 01/08/2024 08:02:21
Número do documento: 24071114255342900000151045860
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071114255342900000151045860
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 11/07/2024 14:25:55

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:07
Número do documento: 24080119224823200000153169807
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080119224823200000153169807
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 01/08/2024 19:22:49

Re: ENC: Eco Distribuidora -

Supremo Gestão <fabricio.supremogestao@gmail.com>
Ter, 09/06/2020 09:54
Para:Kamilla Bernal Guides Gomes <kamillaguides@hotmail.com>

BOM DIA !! CONFIRMADO OS CHEQUES E SERÃO LIQUIDADOS ASSIM QUE A MERCADORIA FOR ENTREGUE PELA DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA CONFORME CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ETANOL.

Em 9 de jun de 2020, à(s) 09:50, Kamilla Bernal Guides Gomes <kamillaguides@hotmail.com> escreveu:

Bom dia Senhores,

Primeiramente, para melhor entendimento, registro que os cheques abaixo identificados, de números 001618 e 001619, foram entregues em substituição aos cheques de números 001374 e 001375, datados de 09/12/2019 e vencidos em 12/05/2020 e 13/05/2020, conforme 1º Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de AEHC n.º 44/2019, datado de 27/05/2020, firmado por Destilaria de Álcool Libra Ltda e Eco Distribuidora de Petróleo S/A, nova denominação da Líder Distribuidora de Petróleo Ltda.

Solicitamos a V. Sas., representante da empresa Eco Distribuidora de Petróleo, que confirmem a regularidade e o pagamento nas respectivas datas dos cheques (abaixo relacionado, que nos estão sendo substituidos em negociação pela empresa DESTILADORA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA, sacado(s) contra V. Sas., com as seguintes características:

Nº do Cheque	Vencimento	Valor	Carteira
001618 Distribuidora de Petróleo	10/08/2020	R$ 250.000,00	cheque bradesco Emitente: Eco
001619 Distribuidora de Petróleo	11/08/2020	R$ 250.000,00	cheque bradesco Emitente: Eco

Caso haja alguma dúvida ou observação, entrar em contato.

ATT
IDEALCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA
(65) 3322-3615;3634-6622;3321-7406
Kamilla

De: financeiro@liderpetroleo.com.br <financeiro@liderpetroleo.com.br>
Enviado: quinta-feira, 4 de junho de 2020 16:53
Para: Kamillaguides@hotmail.com <Kamillaguides@hotmail.com>; Idealcredfomento@hotmail.com <Idealcredfomento@hotmail.com>
Cc: Lais Setti <lais.setti@libraetanol.com.br>
Assunto: Eco Distribuidora - Retificação

Prezados Senhores,
Vimos por meio deste e-mail, retificar as observaçoes que constam nos versos dos cheques de numeros 1618 e 1619, emitidos a Destilaria de Alcool Libra Ltda. Informamos que os cheques de substituição estão vinculados ao 1º TERMO ADITIVO/Contrato 44/2019 de Compra de Etanol.

Atenciosamente.

<Carta Confirmacao Cheques Eco Di stribuidora - Observação (3).doc>

Este documento foi gerado pelo usuário 995.***.***-20 em 01/08/2024 08:02:21
Número do documento: 24071114255342900000151045860
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071114255342900000151045860
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 11/07/2024 14:25:55

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:07
Número do documento: 24080119224823200000153169807
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080119224823200000153169807
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 01/08/2024 19:22:49

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AEHC SAFRA 2019/2020 Nr. 44/2019

I-COMPRADORA: LÍDER DISTRIBUIDORA DE PETROLEO S/A , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ No. 08.543.600/0001-08 e Insc. Estadual. No. 13.335.126-2 , situada na Rua N , S/N , Lote 60, Cuiabá-MT, neste ato representada por Fabrício Conera Barbosa , brasileiro , advogado , portador da OAB/MT Nr. 19642.

II – VENDEDORA: DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA, empresa com sede à Rodovia MT 010 km 50 Zona Rural, CEP 78.435-000, Cx. Postal 17, Município de São Jose do Rio Claro-MT, inscrita no CNPJ nº. 00.297.598/0001-22, neste ato representado por **André Mauricio Antunes,** brasileiro, casado, portador do RG 178656367 SSP-SP e CPF 124.361.178-29.

III – Considerações:

Considerando que a **VENDEDORA**, na condição de produtora de EHC (Etanol Hidratado Combustível) devidamente registrada na ANP, pretende vender à **COMPRADORA**, para entrega futura, com pagamento antecipado, o volume de produto estabelecido no contrato; e ***Considerando*** que a **COMPRADORA**, na condição de distribuidora de combustível devidamente registrada na ANP, tem interesse em adquirir os volumes de EHC acordados; ***Têm entre si ajustado o presente Contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:***

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Por este Contrato e na melhor forma de direito, a **VENDEDORA** se compromete a fornecer à **COMPRADORA**, sob regime de Contrato de Compra e Venda para entrega futura, volume de ***Etanol Hidratado Combustível*** (EHC) equivalente ao valor total de **R$8.050.000,00(OITO MILHÕES E CINQUENTA MIL REAIS)**

1.2. Os produtos serão entregues pela **VENDEDORA**, na condição FOB, à temperatura de 20ºC, em conformidade com a programação semanal descrita no item 3.1.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1As partes convencionam livremente que, o preço dos produtos a serem entregues, serão fixados na data da entrega pelo esalq/MT menos R$0,05(cinco centavos)/LITRO, inclusos PIS/COFINS e ICMS **que deverá ser recolhido de acordo com artigo 36 anexo V do RICMS/MT.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PROGRAMAÇÃO DE ENTREGAS

3.1. Os faturamentos e entregas do volume correspondente ao valor do adiantamento, observadas as disposições contratuais quanto ao preço, terão início em **05 de ABRIL de 2020,** e deverão ser concluídas em **20 de MAIO de 2020**, podendo a VENDEDORA antecipar as entregas.

3.2. A **VENDEDORA** deve informar diariamente à **COMPRADORA**, a posição de carregamento da mercadoria, visando otimizar a operação de recebimento na base de descarga.

3.3. A **ENTREGA** será feita por meio de autorização de carregamento passada pela compradora, indicando: a placa do veículo, nome do motorista e a quem deve ser emitida nota fiscal.

Este documento foi gerado pelo usuário 995.***.***-20 em 01/08/2024 08:02:21
Número do documento: 24071114255516800000151041621
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071114255516800000151041621
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 11/07/2024 14:25:56

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:07
Número do documento: 24080119224823200000153169807
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080119224823200000153169807
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 01/08/2024 19:22:49

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O valor estipulado neste contrato será pago pela **COMPRADORA** à **VENDEDORA** mediante CHEQUES EMITIDOS do BANCO BRADESCO S/A 1462 – CONTA 6732-6 – LIDER DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO **que só serão liquidados mediante a entrega do produto relacionado no item numero 1.1 do presente contrato, conforme relação abaixo;**

Vencimento	Cheque nº	Valor
09/04/2020	1345	R$ 100.000,00
09/04/2020	1346	R$ 100.000,00
09/04/2020	1347	R$ 100.000,00
09/04/2020	1348	R$ 100.000,00
10/04/2020	1349	R$ 200.000,00
10/04/2020	1350	R$ 200.000,00
10/04/2020	1351	R$ 200.000,00
14/04/2020	1352	R$ 200.000,00
16/04/2020	1353	R$ 200.000,00
17/04/2020	1354	R$ 100.000,00
17/04/2020	1355	R$ 100.000,00
17/04/2020	1356	R$ 100.000,00
17/04/2020	1358	R$ 100.000,00
17/04/2020	1359	R$ 100.000,00
17/04/2020	1360	R$ 100.000,00
23/04/2020	1361	R$ 200.000,00
23/04/2020	1362	R$ 200.000,00
24/04/2020	1363	R$ 150.000,00
24/04/2020	1634	R$ 150.000,00
24/04/2020	1365	R$ 150.000,00
24/04/2020	1366	R$ 150.000,00
28/04/2020	1367	R$ 350.000,00

Este documento foi gerado pelo usuário 995.***.***-20 em 01/08/2024 08:02:21
Número do documento: 24071114255516800000151041621
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071114255516800000151041621
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 11/07/2024 14:25:56

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:07
Número do documento: 24080119224823200000153169807
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080119224823200000153169807
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 01/08/2024 19:22:49

29/04/2020	1369	R$ 350.000,00
30/04/2020	1368	R$ 350.000,00
05/05/2020	1370	R$ 250.000,00
06/05/2020	1371	R$ 250.000,00
07/05/2020	1372	R$ 250.000,00
08/05/2020	1373	R$ 250.000,00
12/05/2020	1374	R$ 250.000,00
13/05/2020	1375	R$ 250.000,00
14/05/2020	1376	R$ 250.000,00
15/05/2020	1377	R$ 250.000,00
19/05/2020	1378	R$ 250.000,00
20/05/2020	1379	R$ 250.000,00
21/05/2020	1380	R$ 250.000,00
22/05/2020	1381	R$ 250.000,00
26/05/2020	1382	R$ 250.000,00
27/05/2020	1383	R$ 250.000,00
28/05/2020	1384	R$ 250.000,00
29/05/2020	1385	R$ 250.000,00
	Total	**R$ 8.050.000,00**

4.2. As partes convencionam que a data do carregamento será utilizada para crédito na planilha DÉBITO/CRÉDITO/ATUALIZAÇÕES, a ser criada de forma conjunta por ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DA VENDEDORA

5.1. A **VENDEDORA** se responsabiliza pela especificação dos produtos vendidos, conforme estabelecido pelo órgão regulador oficial (ANP - Agência Nacional do Petróleo), ou outro que o substitua, obrigando-se, a cada carregamento, fazer constar da Nota Fiscal a análise do tanque expedidor, ou a ela anexar cópia do Certificado de Análise do mesmo tanque.

5.2. Sem prejuízo da responsabilidade da **VENDEDORA** acima prevista, a **COMPRADORA** deverá realizar testes no Produto adquirido, por ocasião do recebimento, e, em sendo constatada a inadequação do

Este documento foi gerado pelo usuário 995.***.***-20 em 01/08/2024 08:02:21
Número do documento: 24071114255516800000151041621
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071114255516800000151041621
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 11/07/2024 14:25:56

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:07
Número do documento: 24080119224823200000153169807
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080119224823200000153169807
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 01/08/2024 19:22:49

Produto quanto às especificações contratadas, efetuará a devolução à **VENDEDORA,** que se obriga a receber o Produto fora de especificação e a fornecer igual volume do produto devolvido, sem qualquer custo adicional.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DA COMPRADORA

6.1. A **COMPRADORA** deverá comunicar à **VENDEDORA**, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos que adotar sobre assuntos relacionados ao Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – NOVAÇÃO

7.1. Qualquer omissão ou tolerância pelas Partes na exigência do correto e pontual cumprimento dos termos e condições, específicas ou genéricas, constantes deste instrumento, ou no exercício de qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia, desistência ou novação, nem afetará o direito de qualquer das Partes de exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1 - Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Cuiabá, capital do Estado do Mato Grosso, que será competente para dirimir eventuais questões decorrentes deste Contrato, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as Partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se por si e seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá-MT., 09 de dezembro de 2019.

DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA
André Mauricio Antunes

LIDER DISTRIBUIDORA DE PETROLEO S/A.
Fabrício Conera Barbosa

Testemunhas:

I - _____ *II* - _____

Este documento foi gerado pelo usuário 995.***.***-20 em 01/08/2024 08:02:21
Número do documento: 24071114255516800000151041621
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071114255516800000151041621
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 11/07/2024 14:25:56

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:07
Número do documento: 24080119224823200000153169807
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080119224823200000153169807
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 01/08/2024 19:22:49

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AEHC n. 44/2019

Pelo presente instrumento, as partes abaixo denominadas

VENDEDORA: DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 00.297.598/0001-22 e Inscrição Estadual n. 13009490-0, com sede social no Km. 50 da Rodovia MT – 010, no município de São José do Rio Claro/MT, CEP 78.435-000, na pessoa de seu representante legal, **Sr. André Mauricio Antunes**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG n. 17.865.636-7 SSP/SP, e inscrito no CPF sob o n. 125.361.178-29, residente e domiciliado na Rua Estevão de Mendonça, n. 525, apartamento 1201, Bairro Popular, Cidade de Cuiabá/MT.

COMPRADORA: ECO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ No. 08.543.600/0001-08 e Insc. Estadual. No. 13.335.126-2, situada na Rua N, S/N, Lote 60, Cuiabá-MT, neste ato representada por Roberto Videira, brasileiro, casado no regime comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG 7.179.878-X SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 770.398.158-34.

Tem entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, o presente termo aditivo, nas seguintes condições adiante especificadas, que mutuamente aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a alteração das cláusulas segunda e terceira do contrato do originário, em razão do enfrentamento de situação decorrente da pandemia do Coronavírus – COVID19, que ensejou decretos de reconhecimento de calamidade pública tanto pelo Estado (Dec. 424/2020), como pela União (Dec. Legislativo 06/2020), e, ainda a proximidade do prazo prescricional dos títulos de créditos vinculados ao negócio (cheques).

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO ORIGINÁRIO

2.1 A cláusula segunda do contrato originário terá a sua redação alterada, prorrogando na integra a duração do contrato, cuja vigência passa a ser até 14/10/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO ORIGINÁRIO

3.1 Fica convencionado que os cheques de n. 1352 (R$200.000,00), 1353 (R$200.000,00), 1354 (R$100.000,00), 1355 (R$100.000,00), 1356 (R$100.000,00), 1358 (R$100.000,00), 1359 (R$100.000,00), 1360 (R$100.000,00), 1374 (R$250.000,00), 1375 (R$250.000,00), que juntos somam o valor de R$ 1.500.000,00, serão substituídos pelos seguintes cheques de n. 1610 (R$200.000,00 – vencível em 11/10/2020), 1611 (R$200.000,00 – vencível em 13/10/2020), 1612 (R$100.000,00 – vencível em 14/10/2020), 1613 (R$100.000,00– vencível em 14/10/2020), 1614 (R$100.000,00– vencível em 14/10/2020), 1615 (R$100.000,00– vencível em 14/10/2020), 1616 (R$100.000,00– vencível em 14/10/2020), 1617 (R$100.000,00– vencível em 14/10/2020), 1618 (R$250.000,00 – vencível em 10/08/2020), 1619 (R$250.000,00 – vencível em 11/08/2020), que juntos somam o mesmo montante dos cheques substituídos (R$1.500.000,00), e também são de titularidade da COMPRADORA.

Este documento foi gerado pelo usuário 995.***.***-20 em 01/08/2024 08:02:21
Número do documento: 24071114255516800000151041621
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071114255516800000151041621
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 11/07/2024 14:25:56

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:07
Número do documento: 24080119224823200000153169807
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080119224823200000153169807
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 01/08/2024 19:22:49

3.2 Os cheques serão substituidos para que não ocorra o reconhecimento da prescrição executiva do título.

CLÁUSULA QUARTA – MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS AJUSTADOS.

4.1 Ficam ratificadas as demais clausulas e condições estabelecidas no contrato originário não alteradas neste termo aditivo.

E, por estarem as partes justas e acordadas firmam este termo aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Cuiabá/MT, 27 de Maio de 2020.

DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA
VENDEDORA

ECO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO S/A
COMPRADORA

Roberto Videira
CPF: 770.398.158-34

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Este documento foi gerado pelo usuário 995.***.***-20 em 01/08/2024 08:02:21
Número do documento: 24071114255516800000151041621
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071114255516800000151041621
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 11/07/2024 14:25:56

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:07
Número do documento: 24080119224823200000153169807
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080119224823200000153169807
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 01/08/2024 19:22:49

Fwd: Aditivo Cheques Eco

IDEALCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA <IDEALCREDFOMENTO@hotmail.com>
Qui, 04/06/2020 13:56
Para:Eduardo Gomes Silva Filho <edugomesf@hotmail.com>

1 anexos (3 MB)
Scan_20200604_134445.pdf;

Obter o Outlook para Android

From: Lais Laura Nunes de Almeida Setti <lais.setti@libraetanol.com.br>
Sent: Thursday, June 4, 2020 1:45:50 PM
To: IDEALCREDFOMENTO <IDEALCREDFOMENTO@hotmail.com>
Subject: Re: Aditivo Cheques Eco

Libra
DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA

Laís Setti
Financeiro
(65)3618-4127
www.libraetanol.com.br

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou legalmente protegidas. Caso tenha recebido por engano, favor devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando a totalidade ou parte desta mensagem.

Em 04/06/2020 11:15, Lais Laura Nunes de Almeida Setti escreveu:

> Kamilla,
> Segue aditivo dos cheques substituido
>
> --
>
> Libra
> DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA
>
> Laís Setti
> Financeiro
> (65)3618-4127
> www.libraetanol.com.br
>
> Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou legalmente protegidas. Caso tenha recebido por engano, favor devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando a totalidade ou parte desta mensagem.

Este documento foi gerado pelo usuário 995.***.***-20 em 01/08/2024 08:02:21
Número do documento: 24071114255663000000151041629
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071114255663000000151041629
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 11/07/2024 14:25:57

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:07
Número do documento: 24080119224823200000153169807
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080119224823200000153169807
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 01/08/2024 19:22:49

RE: Termo de Acordo e Confissão - Idealcred Fomento - Destilaria Libra

IDEALCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA <IDEALCREDFOMENTO@hotmail.com>
Qui, 25/02/2021 09:08
Para:Eduardo Gomes Silva Filho <edugomesf@hotmail.com>

Obrigada.

Att;

Fone: (65) 3634-6622 / 3322-3615 / 3321-7406
e-mail: idealcredfomento@hotmail.com

De: Eduardo Gomes Silva Filho <edugomesf@hotmail.com>
Enviado: quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021 17:56
Para: IDEALCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA <IDEALCREDFOMENTO@hotmail.com>; kamillaguides@hotmail.com <kamillaguides@hotmail.com>
Assunto: Termo de Acordo e Confissão - Idealcred Fomento - Destilaria Libra

Boa tarde segue para conhecimento e análise.

Att.,

Eduardo Gomes

De: IDEALCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA <IDEALCREDFOMENTO@hotmail.com>
Enviado: terça-feira, 23 de fevereiro de 2021 14:37
Para: Eduardo Gomes Silva Filho <edugomesf@hotmail.com>
Cc: Kamilla Bernal Guides Gomes <kamillaguides@hotmail.com>
Assunto: ENC: Termo confissão

Bom dia!

Segue a pedido da Kamilla.

Att;

Fone: (65) 3634-6622 / 3322-3615 / 3321-7406
e-mail: idealcredfomento@hotmail.com

De: Lais Laura Nunes de Almeida Setti <lais.setti@libraetanol.com.br>
Enviado: terça-feira, 23 de fevereiro de 2021 10:30

Este documento foi gerado pelo usuário 995.***.***-20 em 01/08/2024 08:02:21
Número do documento: 24071114255789500000151041630
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071114255789500000151041630
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 11/07/2024 14:25:59

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:07
Número do documento: 24080119224823200000153169807
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080119224823200000153169807
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 01/08/2024 19:22:49

Para: IDEALCREDFOMENTO <IDEALCREDFOMENTO@hotmail.com>; Kamilaguides <kamilaguides@hotmail.com>
Assunto: Fwd: Termo confissão

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou legalmente protegidas. Caso tenha recebido por engano, favor devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando a totalidade ou parte desta mensagem.

-------- Mensagem original --------
Assunto: Termo confissão
Data:30/11/2020 13:51
De: Lais Laura Nunes de Almeida Setti <lais.setti@libraetanol.com.br>
Para:IDEALCREDFOMENTO <IDEALCREDFOMENTO@hotmail.com>

Segue confissão para análise.

--

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou legalmente protegidas. Caso tenha recebido por engano, favor devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando a totalidade ou parte desta mensagem.

Este documento foi gerado pelo usuário 995.***.***-20 em 01/08/2024 08:02:21
Número do documento: 24071114255789500000151041630
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071114255789500000151041630
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 11/07/2024 14:25:59

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:07
Número do documento: 24080119224823200000153169807
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080119224823200000153169807
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 01/08/2024 19:22:49

Certidão de retificação da autuação

Processo n. 1029307-36.2024.8.11.0041

Certifico que retifiquei a autuação deste processo para adequá-lo aos padrões estabelecidos pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, em cumprimento à Portaria n. 113/2020-CGJ.

CUIABÁ, 16 de julho de 2024.

MARIA EDILEUDA SILVA SOUSA CAMPOS

Central de Controle de Qualidade de Dados Processuais

Este documento foi gerado pelo usuário 995.***.***-20 em 01/08/2024 08:02:21
Número do documento: 24071606302858300000151407225
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071606302858300000151407225
Assinado eletronicamente por: Usuário do sistema - 16/07/2024 06:30:28

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080119224823200000153169807
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080119224823200000153169807
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 01/08/2024 19:22:49

CERTIDÃO DE CONSULTA

POSITIVA

Processo n. 1029307-36.2024.8.11.0041.

Em razão da pesquisa realizada nos dados processuais disponíveis nos sistemas Apolo e PJe, os processos a seguir relacionados apresentam semelhanças em seus elementos identificadores, os quais recomendam análise de possível prevenção, conexão ou continência:

1045276-28.2023.8.11.0041		1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ	27/11/2023	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA e outros (7)	TR MA

De acordo com a Resolução 185/2013-CNJ, cabe ao Magistrado analisar a existência ou não de prevenção, conexão ou continência.

OBS:

CUIABÁ, 16 de julho de 2024.

MARIA EDILEUDA SILVA SOUSA CAMPOS

Central de Controle de Qualidade de Dados Processuais

Certidão de custas não pagas

Processo n. 1029307-36.2024.8.11.0041

Certifico que as custas processuais não foram recolhidas.

CUIABÁ, 16 de julho de 2024.

MARIA EDILEUDA SILVA SOUSA CAMPOS

Central de Controle de Qualidade de Dados Processuais

REQUER A JUNTADA DA GUIA DE CUSTAS JUDICIAIS DA DISTRIBUIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO, SEGUIDA DO SEU COMPROVANTE DE PAGAMENTO.

EDUARDO GOMES

OAB/MT 12.036

Este documento foi gerado pelo usuário 995.***.***-20 em 01/08/2024 08:02:22
Número do documento: 24071614303574300000151464121
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071614303574300000151464121
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 16/07/2024 14:30:37

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080119224823200000153169807
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080119224823200000153169807
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 01/08/2024 19:22:49

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE APOIO AO JUDICÍARIO "FUNAJURIS"

PAGAMENTO VIA PIX

1. Acesse seu Internet Banking ou App de pagamentos;
2. Escolha pagar via PIX (Ler QRCode);
3. Escaneie o código ao lado ou cole o código abaixo;
4. Confirme as informações e finalize o pagamento;
5. Aguarde a confirmação;

PIX copia e cola

00020101021226900014br.gov.bcb.pix2568qrcodepix.bb.com.br/pix/v2/cobv/e38f5cd7-1930-4726-b51d-de8912b8bb7d52040000530398654061 04.935802BR5925FUNDO DE APOIO AO JUDICIA6006CUIABA62070503***63049EA3

PIX

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE APOIO AO JUDICÍARIO "FUNAJURIS"

Guia de Recolhimento Nº 24805

Nº Código de Barras: 00190.00009 02800.586006 02886.981170 2 97810000010493

Discriminação
Habilitação - Impugnação de Crédito

Nº Único da Guia: 24805.901.07.2024-0 | Nosso Número: 28005860002886981

Dados do Processo
Número Único: 1029307-36.2024.8.11.0041; Classe Processual: 114 - IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO; Vara: 141 - 1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ;

Dados das Partes
ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA - ME ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA IMPUGNADO: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA IMPUGNANTE: IDEALCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA - EPP Advogado: EDUARDO GOMES SILVA FILHO

Comarca: 901 - Cuiabá

Receita(s):
3 - Custas Judiciais R$104,93

Data de Validade: 18/07/2024
Data de Expedição 16/07/2024

Obs:

Pagante: IDEALCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA - **CPF/CNPJ:** XX.XXX.895/0001-XX

Valor a Recolher
R$104,93

Valor da Receita: Cento e quatro reais e noventa e três centavos

Autenticação Mecânica:

BOLETO BANCÁRIO

Banco do Brasil | 001-9 | 00190.00009 02800.586006 02886.981170 2 97810000010493

Local de Pagamento: Pagável em qualquer agência bancária até o vencimento.						Vencimento: 18/07/2024
Cedente: FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO - FUNAJURIS - CNPJ: 01.872.837/0001-93						Agência / Código Cedente: 3834-2 / 4064-9
Data Documento: 16/07/2024			Nº do documento: 24805	Espécie Doc: REC	Aceite: Não	Data do Processamento:	Nosso Número: 28005860002886981
Nº da Conta/Respons.	Carteira: 17	Espécie: R$	Quantidade: 0		Valor: R$104,93	(=) Valor do Documento: R$104,93
Instruções: Não receber após a data de vencimento Receber este titulo somente no valor integral.						(-) Desconto/Abatimento: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
						(-) Outras Deduções: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
						(+) Mora/Multa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
						(+) Outros Acréscimos: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Não receber após a data de vencimento				Receber este titulo somente no valor integral.		(=) Valor Cobrado: R$104,93
Sacado: IDEALCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA - **CPF/CNPJ:** XX.XXX.895/0001-XX						
Sacador/Avalista						Código de Baixa

Autenticação Mecânica - **Ficha de Compensação**

Este documento foi gerado pelo usuário 995.***.***-20 em 01/08/2024 08:02:22
Número do documento: 24071614303774300000151464125
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071614303774300000151464125
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 16/07/2024 14:30:38

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080119224823200000153169807
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080119224823200000153169807
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 01/08/2024 19:22:49

Recomendamos a impressão desse Comprovante
Para tanto, utilize a opção da impressão de seu browser

bradesco

Comprovante Pix

Data e hora: **16/07/2024 - 15:20:49**
Número de Controle: **E60746948202407161820A3218Hz470Q**

Dados de quem pagou

Nome: **EDUARDO GOMES SILVA FILHO**
CPF/CNPJ: ***.738.571-****
Instituição: **Banco Bradesco S.A.**

Dados da transação

Valor: **R$ 104,93**
Descrição: **Pagamento referente ao Boleto**
Identificador: **BOLETO28005860002886981DATA16072024**
Data e hora: **16/07/2024 - 15:20:49**
Debitado da: **Corrente**

Dados de quem recebeu

Nome: **FUNDO DE APOIO AO JUDICIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FUNAJURIS**
CPF/CPNJ: **01.872.837/0001-93**
Instituição: **BCO DO BRASIL S.A.**
Chave vinculada: **592e2cd2-5039-472b-8e71-e0c72b110bb7**

Transação concluída pelo Bradesco Celular

AUTENTICAÇÃO

A3jqVnXx JZUTBHiW Nc7eVzC3 k6Ol2v3s *WkW#oXz jziDERY# cXDUlPTs QZd*MBlQ S5tKNKzz iPFiegOq flOAjzou 6kxj4vuO u25sus4C EvqPSgFB QalSDZgG ZGg@zsuL FoPYlMQP ClPinKNC *#wPbeBC iOCsJivv MK?W83 Rd?KbgDY 59 92134 33041049 3**

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ

ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GABINETE DO JUIZ DE DIREITO I

Autos n.º:1029307-36.2024.8.11.0041

IMPUGNANTE: IDEALCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA - EPP

IMPUGNADO: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA

Visto.

I - INTIME-SE o DEVEDOR para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contestar a presente impugnação (art. 11, da Lei n.º 11.101/2005), juntando os documentos que tiver e indicando outras provas que reputem necessárias.

II - Após, dando cumprimento ao que dispõem as recomendações 58/2019 e 71/2020 do Conselho Nacional de Justiça e ao artigo 20-A da Lei 11.101/2005, para, sempre que possível, promover o uso da conciliação e mediação de forma a auxiliar a resolução de todo e qualquer conflito entre empresário/sociedade, em recuperação judicial e seus credores, fornecedores, sócios, acionistas e terceiros interessados no processo, determino o encaminhamento dos autos ao CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA VIRTUAL EMPRESARIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, para inclusão na pauta de audiência de conciliação/mediação, a ser realizada por intermédio de recurso tecnológico de videoconferência, na sala virtual da plataforma Microsoft Teams, nos termos do art. 3º, da Portaria-Conjunta nº 399-PRES-CGJ, de 26/06/20, devendo possíveis esclarecimentos ser dirimidos pelo e-mail: **cejusc.virtualempresarial@tjmt.jus.br.**

CERTIFIQUE-SE acerca da disponibilização do link de acesso à sala virtual criada para este processo, a fim de viabilizar o acesso à plataforma na data e horário agendados.

Este documento foi gerado pelo usuário 995.***.***-20 em 01/08/2024 08:02:22
Número do documento: 24071618015476500000151517659
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071618015476500000151517659
Assinado eletronicamente por: ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA - 16/07/2024 18:01:55

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080119224823200000153169807
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080119224823200000153169807
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 01/08/2024 19:22:49

Agendada a audiência, intimem-se as partes, consignando as advertências dispostas nos artigos 20-A/20-D da Lei 11.101/2005 e que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), devendo estar acompanhadas de seus advogados, que devem analisar previamente os pedidos constantes na habilitação/impugnação.

Ficam as partes cientes de que, conforme disposição do art. 20-B, §2º da Lei 11.101/2005, é vedada a mediação acerca da natureza jurídica e a classificação dos créditos, bem como sobre critérios de votação em assembleia-geral de credores, e que, segundo a recomendação 58/2019 – CNJ, o acordo obtido por meio de mediação não dispensa a deliberação por Assembleia Geral de Credores nas hipóteses exigidas por lei, nem afasta o controle de legalidade a ser exercido pelo magistrado por ocasião da respectiva homologação.

III - Realizada a sessão, restando-a inexitosa, INTIME-SE o ADMINISTRADOR JUDICIAL para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, emitir parecer, consignando-se que, deverá juntar à sua manifestação, o laudo elaborado pelo profissional ou empresa especializada, se for o caso, e todas as informações existentes nos livros fiscais e demais documentos do devedor acerca do crédito, constante ou não da relação de credores, objeto da impugnação, conforme determina o § único, do artigo 12, da Lei n.º 11.101/2005.

Expeça-se o necessário.

Intimem-se. Cumpra-se.

EM PDF.

Euclides Ribeiro S. Junior
Eduardo Henrique Vieira Barros
Allison Giuliano Franco e Sousa
Joslaine Fábia de Andrade
Gabriel Coelho Cruz e Sousa
Daniel Leal de Barros Lajst
Guilherme Gumier Motta
Ana Paula Cunha Freire
Jonathã Cristian Santos Silva
Ramirhis Laura Xavier Alves
Kamilla Alves Lima
Guilherme Eduardo Nascimento
Ana Júlia Barkoski de Oliveira
Marcella da Costa Prado – Est.
Stephani Pires Pereira – Est.
Luis Henrique Salvadoro Mendonça – Est.
Gabriela Santolaia Sardenberg – Est.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CUIABÁ DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo nº 1029307-36.2024.8.11.0041

DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA e OUTROS– TODOS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos autos da Impugnação de Crédito em epígrafe, proposta por IDEALCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA., vêm, respeitosamente, por seus advogados infra-assinados, em atenção à r. decisão de ID. 162481305, e com fulcro no art. 12 da Lei nº 11.101/2005, informar que não se opõe ao pedido formulado pelo Credor, de inclusão de seu crédito no valor de R$ 618.148,71 (seiscentos e dezoito mil, cento e quarenta e oito reais e setenta e um centavos), na classe III – quirografários.

Este documento foi gerado pelo usuário 995.***.***-20 em 01/08/2024 08:02:22
Número do documento: 24072314170062100000152125690
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072314170062100000152125690
Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - 23/07/2024 14:17:02

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080119224823200000153169807
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080119224823200000153169807
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 01/08/2024 19:22:49

Desta maneira, tendo em vista que os Recuperandos não ofereceram qualquer resistência à pretensão do credor, não há que se falar em condenação em honorários sucumbenciais.

Por fim, requer-se que todas as publicações sejam feitas sempre e somente em nome de Euclides Ribeiro S. Junior (OAB/MT n. 5.222), Eduardo Henrique Vieira Barros (OAB/MT n. 7.680), sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, § 2º, do Código de Processo Civil.

Nesses termos, pedem deferimento.

Cuiabá, 23 de julho de 2024

EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR – OAB/MT 5.222

EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS – OAB/MT 7.680

ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA – OAB/MT 15.836

GUILHERME GUMIER MOTTA – OAB/SP 351.385

Este documento foi gerado pelo usuário 995.***.***-20 em 01/08/2024 08:02:22
Número do documento: 24072314170062100000152125690
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072314170062100000152125690
Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - 23/07/2024 14:17:02

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080119224823200000153169807
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080119224823200000153169807
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 01/08/2024 19:22:49

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ - MT

Processo n.° 1029307-36.2024.811.0041

IDEALCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA., já qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seu procurador abaixo assinado, com endereço profissional grafado no rodapé desta, local indicado para o recebimento das intimações de estilo, vem, respeitosamente, à ilustre presença de V. Exa., em acatamento à r. Manifestação de ID N.° 163144127, que a Recuperanda informa a NÃO OPOSIÇÃO ao pedido da Impugnante, dizer que torna-se totalmente vazio e desnecessário o encaminhamento do processo ao CEJUSC.

Pelas razões consignadas, e por questões de economia processual e celeridade, a Impugnante REQUER o cancelamento do envio do processo ao CEJUSC, de modo que os autos prossiga com a intimação do Administrador Judicial, conforme item III da decisão de ID n.° 162481305.

Nestes termos, pede deferimento.
Cuiabá-MT, 23 de julho de 2024.

EDUARDO GOMES SILVA FILHO
OAB/MT 12.036

Rua Candido Mariano, n.° 1.408-A, Centro Norte, Cuiabá-MT – CEP 78.005-150
Email: edugomesf@hotmail.com – Tel.: (065) 3622-2570 / 8469-2064

Este documento foi gerado pelo usuário 995.***.***-20 em 01/08/2024 08:02:22
Número do documento: 24072317462366100000152184325
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072317462366100000152184325
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 23/07/2024 17:46:25

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080119224823200000153169807
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080119224823200000153169807
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 01/08/2024 19:22:49

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

CEJUSC VIRTUAL EMPRESARIAL

Certidão

Certifico que nesta data procedi ao agendamento da sessão de mediação/conciliação para o dia **13 de agosto de 2024, às 09h00min (Horário Oficial de Mato Grosso),** a qual será realizada por videoconferência, via aplicativo Teams (Microsoft Office), nos termos do Provimento n. 15/2020 da CGJ/TJMT, devendo as partes acessar o seguinte *link* abaixo da sala virtual para ingressar em reunião do Microsoft Teams:

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NTM5ZGYyZjQtODM1MC00NTM2LTg1NGItODg5ZDI4NGFlMmRh%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%2292e06edc-d26f-42a0-b4af-9c51aa69a52c%22%7d

Após acessar o *link,* as partes deverão clicar em "participar como convidado" e ativar microfone e câmera no horário e dia designados. Em momento oportuno o conciliador/mediador autorizará a entrada na sala de reunião.

Certifico ainda, que realizei o encaminhamento do respectivo link para os seguintes e-mails: edugomesf@hotmail.com; grupoers@grupoers.com.br; lct@libraetanol.com.br; rogerio.oliveira@libraetanol.com.br; andre.antunes@libraetanol.com.br; awf@wald.com.br; credorlibra@ajwald.com.br; ricardo@aj1.com.br; grupolibra@aj1.com.br.

Cuiabá-MT, 24 de julho de 2024.

Assinado eletronicamente.

Marcos Vinícius Marini Kozan

Gestor Judiciário

Em caso de dúvidas seguem contatos:

E-mail: cejusc.virtualempresarial@tjmt.jus.br

Fone (65) 3648-6553/ (65) 99344-5584 (whatsapp)

LEI N. 13.105/2015 (CPC), Art. 166(...)

§ 1º A confidencialidade estende-se a todas as informações produzidas no curso do procedimento, cujo teor não poderá ser utilizado para fim diverso daquele previsto por expressa deliberação das partes.

§ 2º Em razão do dever de sigilo, inerente às suas funções, o conciliador e o mediador, assim como os membros de suas equipes, não poderão divulgar ou depor acerca de fatos ou elementos oriundos da conciliação ou da mediação.

LEI N. 13.105/2015 (CPC), Art. 334(...)

§ 4º A audiência não será realizada:
I - se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual;
§ 5º O autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.
§ 7º A audiência de conciliação ou de mediação pode realizar-se por meio eletrônico, nos termos da lei.
§ 8º O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.
§ 9º As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos.
§ 10 A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir.

LEI N. 11.101/2005

Art. 20-A. A conciliação e a mediação deverão ser incentivadas em qualquer grau de jurisdição, inclusive no âmbito de recursos em segundo grau de jurisdição e nos Tribunais Superiores, e não implicarão a suspensão dos prazos previstos nesta Lei, salvo se houver consenso entre as partes em sentido contrário ou determinação judicial.
Art. 20-B. Serão admitidas conciliações e mediações antecedentes ou incidentais aos processos de recuperação judicial, notadamente:
I - nas fases pré-processual e processual de disputas entre os sócios e acionistas de sociedade em dificuldade ou em recuperação judicial, bem como nos litígios que envolverem credores não sujeitos à recuperação judicial, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei, ou credores extraconcursais;
II - em conflitos que envolverem concessionárias ou permissionárias de serviços públicos em recuperação judicial e órgãos reguladores ou entes públicos municipais, distritais, estaduais ou federais;
III - na hipótese de haver créditos extraconcursais contra empresas em recuperação judicial durante período de vigência de estado de calamidade pública, a fim de permitir a continuidade da prestação de serviços essenciais;
IV - na hipótese de negociação de dívidas e respectivas formas de pagamento entre a empresa em dificuldade e seus credores, em caráter antecedente ao ajuizamento de pedido de recuperação judicial.
§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do caput deste artigo, será facultado às empresas em dificuldade que preencham os requisitos legais para requerer recuperação judicial obter tutela de urgência cautelar, nos termos do art. 305 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a fim de que sejam suspensas as execuções contra elas propostas pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, para tentativa de composição com seus credores, em procedimento de mediação ou conciliação já instaurado perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) do tribunal competente ou da câmara especializada, observados, no que couber, os arts. 16 e 17 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015
§ 2º São vedadas a conciliação e a mediação sobre a natureza jurídica e a classificação de créditos, bem como sobre critérios de votação em assembleia-geral de credores.
§ 3º Se houver pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, observados os critérios desta Lei, o período de suspensão previsto no § 1º deste artigo será deduzido do período de suspensão previsto no art. 6º desta Lei.

Art. 20-C. O acordo obtido por meio de conciliação ou de mediação com fundamento nesta Seção deverá ser homologado pelo juiz competente conforme o disposto no art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. Requerida a recuperação judicial ou extrajudicial em até 360 (trezentos e sessenta) dias contados do acordo firmado durante o período da conciliação ou de mediação pré-processual, o credor terá reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito dos procedimentos previstos nesta Seção.

Art. 20-D. As sessões de conciliação e de mediação de que trata esta Seção poderão ser realizadas por meio virtual, desde que o Cejusc do tribunal competente ou a câmara especializada responsável disponham de meios para a sua realização.

CEJUSC VIRTUAL EMPRESARIAL – CEJUSC.VIRTUALEMPRESARIAL@TJMT.JUS.BR – (65) 3648-6553 - (65) 99344-5584 (whatsapp)

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO

IDEALCRED FOMENTO MERCANTIL, MANIFESTA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA.

EDUARDO GOMES

OAB/MT 12.036

65-98469-2064

Este documento foi gerado pelo usuário 995.***.***-20 em 01/08/2024 08:02:22
Número do documento: 24072611155219100000152500065
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072611155219100000152500065
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 26/07/2024 11:15:52

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080119224823200000153169807
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080119224823200000153169807
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 01/08/2024 19:22:49

EM PDF.

Euclides Ribeiro S. Junior
Eduardo Henrique Vieira Barros
Allison Giuliano Franco e Sousa
Joslaine Fábia de Andrade
Gabriel Coelho Cruz e Sousa
Daniel Leal de Barros Lajst
Guilherme Gumier Motta
Ana Paula Cunha Freire
Jonathã Cristian Santos Silva
Ramirhis Laura Xavier Alves
Kamilla Alves Lima
Guilherme Eduardo Nascimento
Ana Júlia Barkoski de Oliveira
Marcella da Costa Prado – Est.
Stephani Pires Pereira – Est.
Luis Henrique Salvadoro Mendonça – Est.
Gabriela Santolaia Sardenberg – Est.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CUIABÁ DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo nº 1029307-36.2024.8.11.0041

DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA e OUTROS– TODOS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos autos da Impugnação de Crédito em epígrafe, proposta por IDEALCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA., vêm, respeitosamente, por seus advogados infra-assinados, em atenção à r. decisão de ID. 162481305, e com fulcro no art. 12 da Lei nº 11.101/2005, informar que não se opõe ao pedido formulado pelo Credor, de inclusão de seu crédito no valor de R$ 618.148,71 (seiscentos e dezoito mil, cento e quarenta e oito reais e setenta e um centavos), na classe III – quirografários.

Este documento foi gerado pelo usuário 995.***.***-20 em 01/08/2024 08:02:23
Número do documento: 24072617393285100000152583692
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072617393285100000152583692
Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - 26/07/2024 17:39:33

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080119224823200000153169807
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080119224823200000153169807
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 01/08/2024 19:22:49

Desta maneira, tendo em vista que os Recuperandos não ofereceram qualquer resistência à pretensão do credor, não há que se falar em condenação em honorários sucumbenciais.

Por fim, requer-se que todas as **publicações sejam feitas sempre e somente** em nome de Euclides Ribeiro S. Junior (OAB/MT n. 5.222), Eduardo Henrique Vieira Barros (OAB/MT n. 7.680), **sob pena de nulidade**, nos termos do artigo 272, § 2º, do Código de Processo Civil.

Nesses termos, pedem deferimento.

Cuiabá, 23 de julho de 2024

EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR – OAB/MT 5.222

EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS – OAB/MT 7.680

ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA – OAB/MT 15.836

GUILHERME GUMIER MOTTA – OAB/SP 351.385

Este documento foi gerado pelo usuário 995.***.***-20 em 01/08/2024 08:02:23
Número do documento: 24072617393285100000152583692
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072617393285100000152583692
Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - 26/07/2024 17:39:33

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080119224823200000153169807
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080119224823200000153169807
Assinado eletronicamente por: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - 01/08/2024 19:22:49

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DA COMARCA DE CUIABÁ/MT

Processo nº. 1045276-28.2023.8.11.0041
Recuperação Judicial

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. ("**ECO SECURITIZADORA**") já devidamente qualificada nos autos do Pedido de Recuperação Judicial proposto por **DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA.** e **OUTRAS** ("**GRUPO LIBRA BIOENERGIA**"), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados, com fundamento nos artigos 53, parágrafo único e 55 da Lei nº 11.101/2005, apresentar

OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

acostado em Id nº 149131897, pelas razões a seguir expostas.

I. SÍNTESE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. Ao apresentar a relação de credores, as Recuperandas arrolaram, indevida e maliciosamente, o crédito da **ECO SECURITIZADORA** confessado no "Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças" ("Confissão de Dívida), na classe III "Quirografária", origem "01. Banco e FIDCs", como natureza "Empréstimo", regime "Semestral", no valor de R$ 13.858.637,11 (treze milhões oitocentos e cinquenta e oito mil seiscentos e trinta e sete reais e onze centavos):

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080121545332500000153173293
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080121545332500000153173293
Assinado eletronicamente por: SIDNEY PEREIRA DE SOUZA JUNIOR - 01/08/2024 21:54:54

GRUPO LIBRA
QUADRO GERAL DE CREDORES

SEQ	CLASSE DE CREDORES	CREDOR	E-MAIL	ENDEREÇO FISICO	COMPLEMENTO
001	Quirografário	Eco Distribuidora De Petroleo S A	financeiro@liderpetroleo.com.br	Rua N, 0	Lotes 60 A 64 Sala 02
002	Quirografário	Izelia Ticianeli	izellia@gmail.com	Rua Cônego Eugênio Leite, nº 693	Apto. 92
003	Quirografário	Idaza Distribuidora De Petroleo Ltda	isaias@idaza.com.br	RUA O, S/N	LOTES 48 AO 58 QDA 17
004	Quirografário	Royal Fic Distribuidora De Derivados De Petroleo Sa	suprimentos@ficpetroleo.com.br	Rua N, S/N	Sala 01
005	Quirografário	Terrano Participações S.A.	terrano@hotmail.com	Rod Mt 010 Km 25, 0	
006	Quirografário	Sansão & Florindo LTDA	fabiano@grupoflorindo.com.br	Avenida Marechal Candido Rondon, 1435	
007	Quirografário	Silvio Manfroi E Outros	silviomanfroi@hotmail.com	Mt 160 Km 80 A Direita, S/N	
008	Quirografário	Eco Securitizadora de Dir Cred do Agro S.A.	ecosecuritizadoradedireitosdecredito@hotmail.com	Av Pedroso De Morais, 1553	Andar 3 Conj 32

BAIRRO	CIDADE	UF	CEP	ORIGEM	NATUREZA	REGIME DE VENCIMENTO	VALOR
Distrito Industrial	Cuiaba / Mt	MT	78098-400	03. Fornec Clientes	PRODUTO/SERVIÇO	MENSAL	R$ 52.427.406,54
Pinheiros	São Paulo / Sp	SP	05414-011	02. Empréstimos e Mútuos Div.	EMPRESTIMO	SEMESTRAL	R$ 41.190.808,90
DISTRITO INDUSTRIAL	CUIABA / MT	MT	78098-410	03. Fornec Clientes	PRODUTO/SERVIÇO	MENSAL	R$ 30.606.099,18
Distrito Industrial	Cuiaba / Mt	MT	78098-400	03. Fornec Clientes	PRODUTO/SERVIÇO	MENSAL	R$ 26.179.921,42
Zona Rural	Diamantino / Mt	MT	78400-000	03. Fornec Clientes	PRODUTO/SERVIÇO	MENSAL	R$ 16.340.346,61
Jardim Terra Nova	Barra Do Bugres / Mt	MT	78390-000	03. Fornec Clientes	PRODUTO/SERVIÇO	MENSAL	R$ 15.173.680,04
Sede	Nova Maringá / Mt	MT	78445-000	03. Fornec Clientes	PRODUTO/SERVIÇO	MENSAL	R$ 14.235.938,45
Pinheiros	São Paulo / Sp	SP	05419-001	01. Banco e FIDCs	EMPRESTIMO	SEMESTRAL	R$ 13.858.637,11

2. Diante disso, a **ECO SECURITIZADORA** encaminhou ao Sr. Administrador Judicial seu Pedido de Exclusão, nos termos do artigo 7º, §1º, da Lei nº 11.101/05, tendo demonstrado ***(i)*** a natureza da operação celebrada entre as Partes; ***(ii)*** que o crédito da Peticionária é extraconcursal e, portanto, não se submete aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 11 da Lei nº 8.929/94 (Lei da CPR).

3. Para surpresa da **ECO SECURITIZADORA**, o Sr. Administrador Judicial, ao apresentar a 2ª lista de credores, a manteve como credora da Classe III – Quirografária, aumentando apenas o valor do crédito para R$ 22.058.000,00 (vinte e dois milhões e cinquenta e oito mil reais), conforme Id nº 154791415.

4. Assim, em que pese a **ECO SECURITIZADORA** tenha apresentado Impugnação contra a Relação de Credores, fato é que seu crédito ainda está inserido no Quadro Geral de Credores, sendo, até a sua exclusão, inequívoca a sua legitimidade para apresentar a presente Objeção ao Plano de Recuperação Judicial.

II. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA AS CLASSES E SUAS ILEGALIDADES

5. Inicialmente, verifica-se que o Pedido de Recuperação Judicial formulado pelas Recuperandas não passa de uma nova tentativa de obter um "alvará judicial" para dar mais um calote institucionalizado no mercado, no reprovável intuito de prejudicar credores/fornecedores [os quais também geram empregos, arrecadação tributária e riquezas para o País, mas que, diferentemente das Recuperandas, arcam com suas obrigações legais e contratuais].

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080121545332500000153173293
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080121545332500000153173293
Assinado eletronicamente por: SIDNEY PEREIRA DE SOUZA JUNIOR - 01/08/2024 21:54:54

6. Isso porque os Recuperandos se utilizam da Recuperação Judicial para obter um "desconto compulsório" em suas dívidas, SEM QUE HAJA DIMINUIÇÃO DO VULTOSO E MILIONÁRIO PATRIMÔNIO.

7. Se assim fosse, toda empresa pediria Recuperação Judicial para obter um desconto automático e compulsório, mesmo sem que haja risco de inviabilização de suas atividades, transformando o mercado brasileiro em uma verdadeira anarquia generalizada.

8. Em linha com essa postura temerária [para dizer o mínimo!], as Recuperandas apresentaram um infundado Plano de Recuperação Judicial (Id nº 149131897), que não merece qualquer guarida.

9. Isso porque, as Recuperandas apresentaram premissas e propostas notoriamente ilegais, conforme se passa a demonstrar.

II.1. Ilegalidade da forma de pagamento para os Credores

10. O Anexo III prevê dispõe acerca da forma e condições de pagamento dos créditos arrolados na Classe III – Credores Quirografários, de forma totalmente absurda e que não está em consonância com as bases axiológicas e teleológicas da recuperação judicial, *in verbis*:

HAIRCUT	CARÊNCIA SEMESTRES	PARCELAS SEMESTRAIS
75,00%	4	36

11. Ademais, constou na premissa 25 que todos os valores seriam pagos sem juros e correção monetária, o que não se pode admitir:

> **Premissa 25:** Todos os pagamentos dos créditos habilitados serão efetuados pelo valor de face da dívida, sem nenhuma correção ou juros, respeitando-se a natureza da recuperação judicial onde se busca a função social e a celebração de negócio plurilateral, nos termos do que orienta o colendo Superior Tribunal de Justiça no julgamento unânime do REsp n. Nº 1.630.932 - SP (2016/0264257-9), oriundo da Terceira Câmara, de relatoria do Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080121545332500000153173293
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080121545332500000153173293
Assinado eletronicamente por: SIDNEY PEREIRA DE SOUZA JUNIOR - 01/08/2024 21:54:54

12. Ao analisar a aludida proposta, verifica-se que a opção lançada pelas Recuperandas é desleal e tendenciosa, na medida em que se aprovado o plano, os credores quirografários só irão receber seus créditos após o período de CARÊNCIA DE 24 MESES, período que ultrapassa o prazo previsto no artigo 61 da Lei nº 11.101/05:

> "*Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o juiz poderá determinar a manutenção do devedor em recuperação judicial até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no plano que vencerem até, no máximo, 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial, independentemente do eventual período de carência.*
> *§ 1º Durante o período estabelecido no* ***caput*** *deste artigo, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convolação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 desta Lei*".

13. Tais condições demonstram a inviabilidade da Recuperação das Recuperandas e do próprio Plano de Recuperação Judicial, levando a crer que estes não possuem condições de arcarem com as obrigações assumidas no referido plano ou mesmo que não possuem tal pretensão.

14. Ora, se precisam de um longo período de carência tão longo é porque não possuem condições de recuperação própria, mas apenas pelo sacrifício excessivo imposto novamente de forma injusta aos credores que ficarão mais de 2 (dois) anos sem receber qualquer centavo...

15. Portanto, considerando que no Plano de Recuperação Judicial em discussão o período de carência é de 24 (vinte e quatro) meses é idêntico ao prazo de 2 (dois) anos previstos no artigo 61, caput, da Lei nº 11.101/2005, é notória a abusividade da referida carência.

16. Outrossim, o prazo do pagamento do crédito, em 36 (trinta e seis) parcelas semestrais, após os 24 (vinte e quatro) meses de carência, apenas corrobora a ilegalidade acima apontada. Esperar 20 (vinte) anos para receber apenas 25% (vinte e cinco por cento) do crédito arrolado na presente recuperação judicial, sem juros e correção monetária, é zombaria.

17. Ademais, verifica-se que tal cláusula impõe aos credores da Classe III – Credores Quirografários, um deságio de 75% (setenta e cinco por cento) em relação ao crédito

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080121545332500000153173293
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080121545332500000153173293
Assinado eletronicamente por: SIDNEY PEREIRA DE SOUZA JUNIOR - 01/08/2024 21:54:54

originário, o que acaba por reverter a própria lógica do processo de recuperação judicial, que tem, dentre as suas finalidades, a socialização das perdas, que resta prejudicada *in casu*.

18. Assim, para os credores Classe III – Credores Quirografários, como é o caso da **ECO SECURITIZADORA** neste momento processual (antes do julgamento da sua Impugnação de Crédito), a imposição dessas condições se mostra abusiva e dissonante com os princípios da razoabilidade e boa-fé.

19. Note-se que além de todas as ilegalidades acima descritas, as Recuperandas ainda previram que tais pagamentos seriam realizados sem quaisquer juros ou correção monetária, de forma que o pouco valor a ser pago se perderá com o tempo, em especial em vista do longo prazo previsto para pagamento, impondo, na verdade, um perdão judicial.

20. É cediço que a correção monetária não representa lucro ou acréscimo patrimonial, destinando-se unicamente à atualização do valor monetário do crédito, de forma que não se admite que a omissão a respeito da atualização monetária dos créditos resulte na sua não incidência, como ocorreu *in casu*. Ainda, diante do longínquo prazo de pagamento hpá necessidade de previsão de juros.

21. O Egrégio Tribunal de Justiça já manifestou o seu entendimento acerca da impossibilidade de previsão de correção monetária no Plano de Recuperação Judicial:

> "*Agravo de instrumento. Decisão que reconheceu o abuso do direito de voto da agravante e homologou o plano de recuperação judicial por 'cram down'. Reforma. Inexistência de elementos capazes de demonstrar o abuso do direito de voto. Necessidade de demonstração de tentativa de obtenção de vantagem ilícita ou de má-fé. Mera discordância com as cláusulas não implica abusividade.* ***Ausência de atualização monetária sobre os créditos constitui remissão disfarçada. Impossibilidade de homologação do plano sem a incidência de correção monetária, que é mera preservação do poder aquisitivo da moeda***. *Impossibilidade de afastamento do voto da agravante. Agravo provido".*
> (TJSP, AI nº 2.079.300-74.2023.8.26.0000, Des. Rel. Natan Zelinschi de Arruda, julgado em 25.05.2023 – destacamos).

22. Nesse diapasão, conclui-se que a aludida cláusula impõe aos credores em um verdadeiro perdão da dívida, já deferido anteriormente no Pedido de Recuperação Judicial anterior do **LIBRA BIOENERGIA**, o que não pode ser tolerado por Vossa Excelência

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080121545332500000153173293
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080121545332500000153173293
Assinado eletronicamente por: SIDNEY PEREIRA DE SOUZA JUNIOR - 01/08/2024 21:54:54

novamente, visto que vai de encontro com os princípios basilares que norteiam o processo de recuperação judicial.

23. Ora, diante das circunstâncias acima, **verifica-se que o Plano de Recuperação Judicial, na forma em que está redigido, imporá à ECO SECURITIZADORA e seus inúmeros investidores um prejuízo de mais de 16 milhões de reais, o que não pode ser tolerado.**

24. Não é preciso ser um especialista para saber que a forma de pagamento para os credores da Classe III é ilegal.

25. Nesse sentido, os Egrégios Tribunais de Justiça Pátrios já decidiram acerca do deságio excessivo e carência:

> *"AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - APROVAÇÃO ART. 45, DA LEI 11.101/2005 - OBJEÇÃO POR PARTE DE CREDOR - DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES - SOBERANIA - NÃO SE MOSTRA RAZOÁVEL ADMITIR COMO SE VALOR ABSOLUTO FOSSE - DESIGUALDADE DE TRATAMENTO ENTRE CREDORES -* ***FORMA DE PAGAMENTO - DESÁGIO E TEMPO QUE IMPLICAM EM SACRIFÍCIO DESMEDIDO ENTRE OS CREDORES*** *- ANULAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE CREDORES - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE NOVO PLANO DE RECUPERAÇÃO COM OBSERVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS - RECURSO PROVIDO*
> *A deliberação da Assembleia-Geral de Credores é que dá o norte acerca da possibilidade de recuperação, até porque a aprovação projeta seus efeitos diretos nos seus interesses negociais, enquanto fornecedores de bens e serviços à recuperanda. Por conta dos reflexos que produzem nas relações trabalhistas, fiscais e na vida dos credores em geral, deve ser observada a igualdade de tratamento entre os credores,* ***que se traduz na razoabilidade em relação às sugestões de deságio e ainda, alongamentos de prazos e visualizada presença de eticidade no contexto em geral do plano proposto.***
> ***A soberania da Assembleia, particularmente se há divergências e sinais de comportamentos tendentes a gerar excessivo gravame - não iguais - a credores, clama o controle judicial para afastar eventual abuso, seja no plano proposto ou mesmo nas deliberações.****"*
> (**TJMT** - N.U 0090466-38.2015.8.11.0000, RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 30/09/2015, Publicado no DJE 07/10/2015).

> "*Recuperação Judicial. Homologação do plano aprovado em assembleia geral. Aprovação de plano de recuperação judicial por assembleia de credores goza de autonomia, respeitada a vontade das partes envolvidas. Negócio novativo. Possibilidade de controle de legalidade. Insurgência no tocante à previsão de* ***deságio de 70%*** *e prazo de pagamento de* ***15 anos****. Ausência de clareza quanto ao prazo de carência. Cláusula que prevê a liberação dos coobrigados.* ***Deságio elevado, longo tempo, fator de atualização e juros reduzidos que levam ao reconhecimento da abusividade do plano.*** *Recurso provido*".

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080121545332500000153173293
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080121545332500000153173293
Assinado eletronicamente por: SIDNEY PEREIRA DE SOUZA JUNIOR - 01/08/2024 21:54:54

(TJ/RJ, AI 2092117-54.2015.8.26.0000, Rel. Des. Francisco Loureiro, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, J. 09.09.2015 - destacamos).

26. Como se não bastasse, não há qualquer garantia do pagamento e nem informações acerca da origem dos recursos necessários para o pagamento dos credores arrolados na Classe III – Credores Quirografários, não sendo demonstrada, sequer minimamente, a liquidez e viabilidade para tal opção.

27. De rigor, portanto, seja declarada a ilegalidade da proposta de pagamento dos Credores Quirografários previstas no Anexo III do Plano de Recuperação Judicial, que dispõe sobre a forma e as condições de pagamento dos créditos arrolados na Classe III – Credores Quirografários, além da premissa 25 que prevê a inexistência de pagamento com juros e correção monetária.

II.2. Ilegalidade da extinção coobrigados e garantias

28. Ainda, as premissas 4, 5 e 6 do Plano de Recuperação Judicial incorrem em mais ilegalidades, quais sejam a previsão de exoneração de garantias e a extinção das ações, inclusive em face dos coobrigados e avalistas:

> **Premissa 04**: Uma vez aprovado o presente plano, ocorrerá a supressão de todas as garantias fidejussórias e reais existentes atualmente em nome dos credores a fim de que possa a recuperanda se reestruturar e exercer suas atividades com o nome limpo, tanto da sociedade quanto de seus sócios, tendo em vista a NOVAÇÃO pela aprovação do plano.
>
> **Premissa 05:** Após aprovação do plano, deverão ser extintas todas as ações de cobrança, monitórias, execuções judiciais, ou qualquer outra medida tomada contra os recuperandos e/ou coobrigados e avalistas, referentes aos créditos novados pelo plano.
>
> **Premissa 06**: A aprovação do plano implica extinção de avais e fianças assumidas por terceiros em favor da recuperanda, exclusivamente no tocante aos créditos utilizados para fomento das atividades.

29. Contudo, é notório que as garantias só podem ser suprimidas com expressa autorização do credor e que a novação da dívida com a homologação do plano não se estende aos avalistas e devedores solidários, por ausência de previsão legal na Lei nº 11.101/2005.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080121545332500000153173293
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080121545332500000153173293
Assinado eletronicamente por: SIDNEY PEREIRA DE SOUZA JUNIOR - 01/08/2024 21:54:54

30. Com efeito, o artigo 49, §1º, prevê que:

> "*Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.*
> ***§ 1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso".***

31. Da mesma forma, o artigo 59, caput, da Lei nº 11.101/2005, dispõe que "*o plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos,* ***sem prejuízo das garantias****, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei*" (destacamos).

32. Ainda, a Súmula 581 do Colendo Superior Tribunal de Justiça prevê que:

> "*A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real e fidejussória*".

33. Portanto, tais premissas são totalmente nulas.

34. Corroborando o alegado, o Eg. Tribunal de Justiça deste Estado de São Paulo, assim se posicionou em recentíssimo julgamento:

> "*Agravo de instrumento – Julgamento virtual nos termos que esta Corte o tem incentivado como imperativo social e judicial em tempos de isolamento justificado pela COVID-19, o qual impõe esforços e sacrifícios a todos os atores do processo, de quem, ademais, cobra-se colaboração especialmente na concretização do princípio da razoável duração do processo – Julgamento presencial indeferido. Agravo de instrumento – Recuperação judicial – Homologação do Plano de Recuperação Judicial – Possibilidade de controle da legalidade das estipulações pelo Poder Judiciário.* ***Cláusula que estabelece que o não cumprimento do plano de recuperação judicial não implicará em convolação em falência – Violação aos artigos 61, §1º e 73, IV, ambos da Lei nº 11.101/2005, os quais estabelecem que o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convolação da recuperação em falência*** *– Nulidade reconhecida.* ***Cláusula que dispõe a respeito dos efeitos da novação e da suspensão das ações em relação aos coobrigados, – Suspensão das ações/execuções em relação à recuperanda que decorre de disposição legal (art. 49, § 1º, Lei nº 11.101/05) – Novação das dívidas – Efeitos que não se estendem aos coobrigados/sócios garantes – Nulidade reconhecida****. Recurso provido*".
> (TJ/SP, Agravo de Instrumento nº 2014025-86.2020.8.26.0000. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Des. Rel. Maurício Pessoa. J. 28/04/2020 – destacamos)

35. No mesmo sentido, o Col. Superior Tribunal de Justiça tem entendimento pacífico de que:

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080121545332500000153173293
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080121545332500000153173293
Assinado eletronicamente por: SIDNEY PEREIRA DE SOUZA JUNIOR - 01/08/2024 21:54:54

"*RECURSO ESPECIAL. EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO. GARANTIAS. SUSPENSÃO. CONSENTIMENTO. CREDOR TITULAR. NECESSIDADE.*
1. A questão controvertida resume-se a definir se a cláusula do plano de recuperação judicial que prevê a suspensão da exigibilidade das garantias tem eficácia, obrigando a todos os credores.
2. Com a suspensão das garantias, busca-se impedir os credores de exercerem seus direitos e privilégios contra os coobrigados após a aprovação do plano de recuperação judicial, o que resulta na extensão da novação para além das empresas em recuperação.
3. A cláusula que prevê a suspensão das garantias, assim como a que prevê a supressão das garantias, é legítima e oponível apenas aos credores que aprovaram a recuperação sem nenhuma ressalva, não sendo eficaz em relação aos credores ausentes da assembleia geral, aos que se abstiveram de votar ou se posicionaram contra tal disposição.
4. A anuência do titular da garantia é indispensável na hipótese em que o plano de recuperação judicial prevê a sua supressão, suspensão ou substituição.
5. Recurso especial provido".
(STJ, RESP nº 2059464, Min. Rel. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, julgado em 19.10.2023).

36. Logo, a **ECO SECURITIZADORA** informa, desde já, que se opõe a possibilidade de supressão das garantias e da extinção de eventual ação em face dos coobrigados e avalistas.

37. Portanto, notória a ilegalidade das premissas do Plano de Recuperação Judicial que preveem a possibilidade de supressão das garantias e da extinção das ações inclusive em face dos coobrigados ou avalistas.

II.3. Das demais ilegalidades

38. Por fim, também devem ser declaradas nulas as premissas 08, 09, 10, 22, 27, 28, 30 e 31:

Premissa 08: O plano poderá ser alterado, independentemente de seu cumprimento, a qualquer tempo, por Assembleia que pode ser convocada para essa finalidade (artigo 35 da Lei 11.101/2005), observando os critérios previstos nos artigos 48 e 58 da Lei n. 11.101/2005. O não cumprimento do plano não culminará em falência imediata dos recuperandos, devendo, no caso, ser convocada assembleia de credores para deliberação sobre alterações ao plano ou sobre eventual falência.

Premissa 09: É permitida a venda de unidade produtiva isolada consubstanciada nos imóveis dos recuperandos, incluindo, ou não, os ativos ali existentes, que os recuperandos efetuem garantias reais de bens, e ainda o aporte de novo capital, inclusive de terceiro.

Premissa 10: Os recuperandos poderão alienar ativos de seu quadro na modalidade de venda de Unidade Produtiva Isolada, respeitando-se os preceitos da realização de ativos previsto na Lei n. 11.101/2005.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080121545332500000153173293
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080121545332500000153173293
Assinado eletronicamente por: SIDNEY PEREIRA DE SOUZA JUNIOR - 01/08/2024 21:54:54

Premissa 22: Os recuperandos poderão optar pela fusão e/ou encerramento e alienação de uma ou mais empresas do grupo, incorporando todo o passivo da empresa fundida à fusora.

Premissa 27: Após a homologação do Plano de Recuperação Judicial pelo MM. Juízo Recuperacional o prazo previsto no § 4º do art. 6º da Lei 11.101/2005 será prorrogado pelo período de supervisão de 2 (dois) anos previsto pelo art. 61 da Lei 11.101/2005, de acordo com o entendimento expresso do STJ de que "deferido o processamento ou, posteriormente, aprovado o plano de recuperação judicial, é incabível a retomada automática das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005" (AgRG no CC n. 130.138/GO, Relator Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, DJe de 21/11/2022).

Premissa 28: Considerando que, com a alteração promovida no art. 61 Lei 11.101/2005 pela Lei nº 14.112/2020, a lei deixou a cargo do juiz a possibilidade de extinguir a Recuperação Judicial sem o período de dois anos. Neste sentido, conforme bem delineado pelo Exmo. Dr. João de Oliveira Rodrigues Filho, nos autos da Recuperação Judicial nº 1129712-90.2018.8.26.0100, o encerramento do processo de recuperação judicial "funciona como um importante fator de *fresh start* da atividade, pois permitirá que ela possa ter avaliada sua situação de crédito sem ostentar a condição de recuperanda e os efeitos deletérios decorrentes dessa situação no mercado financeiro, além de reposicioná-la em condições de normalidade no ambiente empresarial, reconquistando a confiança daqueles que com ela podem estabelecer relações comerciais". Desta maneira, os Recuperandos ficam autorizados, desde já, a requerer o encerramento da Recuperação Judicial antes do biênio legal.

Premissa 30: Após a aprovação do plano de recuperação judicial, os recuperandos ficam autorizados a alienar ou onerar os bens imóveis descritos no **ANEXO II**, na exata forma do art. 66 da Lei 11.101/05, podendo oferta-los em garantia real, inclusive em alienação fiduciária, tanto para manutenção de suas atividades como para obtenção de financiamento DIP, mediante condições e taxas de mercado apropriadas.

Premissa 31: Ainda na forma do art. 66 da Lei 11.101/05, os recuperandos poderão locar, arrendar, onerar e/ou promover a venda direta de suas UPIs.

39. A respeito da impossibilidade de convolação da Recuperação Judicial em Falência quando do descumprimento das obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial, o artigo 61, §1º, prevê que:

> "*Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o juiz poderá determinar a manutenção do devedor em recuperação judicial até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no plano que vencerem até, no máximo, 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial, independentemente do eventual período de carência.*
> ***§ 1º Durante o período estabelecido no caput deste artigo, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convolação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 desta Lei***".

40. Ainda, o artigo 73, inciso IV, da Lei nº 11.101/05 prevê que:

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080121545332500000153173293
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080121545332500000153173293
Assinado eletronicamente por: SIDNEY PEREIRA DE SOUZA JUNIOR - 01/08/2024 21:54:54

> **"*Art. 73. O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial:***
> *I – por deliberação da assembléia-geral de credores, na forma do art. 42 desta Lei;*
> *II – pela não apresentação, pelo devedor, do plano de recuperação no prazo do art. 53 desta Lei;*
> *III – quando houver sido rejeitado o plano de recuperação, nos termos do § 4º do art. 56 desta Lei;*
> ***IV – por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, na forma do § 1º do art. 61 desta Lei*".**

41. Ou seja, caso descumprida qualquer obrigação, sendo intimada as Recuperandas e não trazendo justificativa plausível, evidentemente o Magistrado poderá proceder nos termos dos artigos acima transcritos, sem qualquer intimação dos credores para nova deliberação.

42. Portanto, é ilegal a previsão de não convolação da Recuperação Judicial em Falência e da necessidade de realização de uma Assembleia Geral de Credores para tanto.

43. Com relação a supressão do biênio de fiscalização, anote-se que há afronta direta ao artigo 61 da Lei nº 11.101/05:

> "*Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o juiz poderá determinar a manutenção do devedor em recuperação judicial até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no plano que vencerem até, no máximo, 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial, independentemente do eventual período de carência".*

44. Ademais, a livre alienação dos ativos e constituição de novas garantias, sem a realização da Assembleia Geral de Credores e sem a autorização judicial é ilegal, vez que todos os créditos oriundos da alienação de bens deverão ser revertidos em favor dos credores concursais.

45. Já ao prever a possibilidade de fusões, encerramento ou alienações de empresas do grupo, com a incorporação do passivo sem a incorporação dos ativos, há também clara ilegalidade a qual não pode prosperar.

46. Aliás, as Recuperandos preveem no tópico de reestruturação societária a possibilidade de transferência dos seus ativos dentro de empresas do grupo, pelos valores contábeis, quando qualquer uma dessas transferência só pode ser realizada pelo seu valor real de mercado e se não causar prejuízo aos credores, devendo, portanto, serem aprovadas em Assembleia Geral de Credores para tal fim.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080121545332500000153173293
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080121545332500000153173293
Assinado eletronicamente por: SIDNEY PEREIRA DE SOUZA JUNIOR - 01/08/2024 21:54:54

47. Por fim, as Recuperandas procuram estender os efeitos do *stay period* (blindagem patrimonial") *contra legem*, já que o artigo 6º, 4º, alterado pela Lei nº 14.112/2020 agora prevê expressamente a prorrogação **por uma única vez**:

> "*Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:*
> *(...)*
> *§ 4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal*".

48. Nesse sentido o Col. Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial nº 1.991.103/MT, de Relatoria do Min. Marco Aurélio Bellizze, entendeu que não é possível nova prorrogação do período de blindagem patrimonial dos devedores (*stay period*). Vejamos trechos do v. acórdão:

> *"Especificamente sobre o stay period, a Lei n. 14.112/2020, sem afastar-se da preocupação de que este período de esforços e de sacrifícios impostos por lei aos credores não pode subsistir indefinidamente, sob o risco de gerar manifesta iniquidade, estabeleceu que o sobrestamento das execuções de créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial (com vedação dos correlatos atos constritivos) perdurará pelo "prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal".*
> *(...)*
> *Trata-se, reitere-se, de normas cogentes – de observância obrigatória –, editadas pelo legislador, no exercício de sua função típica e com a representatividade que lhe é conferida no Estado Democrático de Direito, o qual, em detida observância do cenário econômico e jurídico nacional delineado nos últimos 16 (dezesseis) anos de vigência da Lei de Recuperação e Falências, promoveu as alterações reputadas necessárias ao atendimento de sua finalidade.*
> *Diante dos termos estabelecidos pela Lei n. 14.112/2020, segundo penso, não é (mais) dado ao Juízo da recuperação, com amparo, simplesmente, na norma principiológica contida no art. 47 da LRF, estender o período de blindagem, em detrimento das disposições legais veiculadas no mesmo diploma legislativo."*

49. Portanto, ilegal também tal premissa de prorrogação do prazo de blindagem patrimonial por 2 (dois) anos após a homologação do Plano de Recuperação Judicial.

50. De rigor, pois, sejam reconhecidas todas as ilegalidades do Plano de Recuperação Judicial acima descritas.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080121545332500000153173293
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080121545332500000153173293
Assinado eletronicamente por: SIDNEY PEREIRA DE SOUZA JUNIOR - 01/08/2024 21:54:54

III. PEDIDOS

51. Diante do exposto, a **ECO SECURITIZADORA** requer seja declarada a ilegalidade da previsão de pagamento prevista no Plano de Recuperação Judicial, as quais impõem aos credores arrolados na Classe III – Credores Quirografários, ônus excessivo, que está em dissonância com os princípios norteadores do processo de recuperação judicial, além das premissas 04, 05, 06, 08, 09, 10, 22, 27, 28, 30 e 31, as quais vão de encontro as previsões expressas da Lei nº 11.101/2005.

52. Por fim, tendo em vista a presente objeção ao Plano de Recuperação Judicial, de rigor, nos termos do artigo 56 da Lei nº 11.101/2005, a convocação de Assembleia Geral de Credores.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 1º de agosto de 2024.

Sidney Pereira de Souza Junior
OAB/SP 182.679

Marcos Hokumura Reis
OAB/SP 192.158

Guilherme Toshihiro Takeishi
OAB/SP 276.388

Arthur Ferrari Arsuffi
OAB/SP 346.132

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080121545332500000153173293
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080121545332500000153173293
Assinado eletronicamente por: SIDNEY PEREIRA DE SOUZA JUNIOR - 01/08/2024 21:54:54

TCHALIAN
ADVOGADOS

AO JUIZO DA 1ª VARA CIVEL DE CUIABA

AUTOS DO PROCESSO 1045276-28.2023.8.11.0041

TREVISO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL, já qualificada nos autos do pedido de Recuperação Judicial vem, por seu advogado devidamente constituído, apresentar sua OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL e requerer o que segue:

Ab initio, cumpre informar que a própria Administradora Judicial, em sua manifestação sobre o plano apresentado de ID 152739562 demonstra as diversas abusividades e ilegalidades do plano apresentado pela Destilaria.

A desonestidade da Recuperanda flerta com o mau caratismo e com a má-fé processual.

A "função social" da recuperanda não pode se sobressair sobre a "função social" dos credores, honestos e que hoje estão sendo extremamente prejudicados pela irresponsabilidade da recuperanda, que busca amparo judicial para dar "calote institucionalizado".

Este entendimento é uníssono entre os credores, senão vejamos manifestação do credor ECO SECURITIZADORA:

*"5. Inicialmente, **verifica-se que o Pedido de Recuperação Judicial formulado pelas Recuperandas não passa de uma nova tentativa de obter um "alvará judicial" para dar mais um calote institucionalizado no mercado, no reprovável intuito de prejudicar credores/fornecedores [os quais também geram empregos,***

Rua Bom Pastor, 1501 - Sala 06
Ipiranga, São Paulo / SP | CEP: 04203 - 052

(11) 9 9420-2661 / 3509-6461
renato@tchalian.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080210103713800000153191746
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080210103713800000153191746
Assinado eletronicamente por: RENATO CAVALLI TCHALIAN - 02/08/2024 10:10:38

arrecadação tributária e riquezas para o País, mas que, diferentemente das Recuperandas, arcam com suas obrigações legais e contratuais.

Isso porque os Recuperandos se utilizam da Recuperação Judicial para obter um "desconto compulsório" em suas dívidas, SEM QUE HAJA DIMINUIÇÃO DO VULTOSO E MILIONÁRIO PATRIMÔNIO.

Se assim fosse, toda empresa pediria Recuperação Judicial para obter um desconto automático e compulsório, mesmo sem que haja risco de inviabilização de suas atividades, transformando o mercado brasileiro em uma verdadeira anarquia generalizada.

***Em linha com essa postura temerária [para dizer o mínimo!], as Recuperandas apresentaram um infundado Plano de Recuperação Judicial (Id nº 149131897), que não merece qualquer guarida**." Grifo nosso*

DAS ILEGALIDADES DO PLANO

O plano apresentado é um desrespeito aos credores.

Considerando a aderência da Treviso as objeções já apresentadas, e em respeito a dinâmica processual, o peticionante não trará novamente os mesmos argumentos já manejados anteriormente, abordando somente aquilo que entende cabe maior aprofundamento.

PREMISSA 05

Da Extinção das Ações de Cobrança e Medidas Judiciais

A Premissa 05 do Plano de Recuperação Judicial propõe a extinção de todas as ações de cobrança, monitórias, execuções judiciais ou qualquer outra medida tomada contra as recuperandas e/ou coobrigados e avalistas, referentes aos créditos novados pelo plano. Este pedido é manifestamente prejudicial aos interesses dos credores e contrário aos princípios norteadores da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação Judicial e Falências).

Do Princípio da Preservação da Empresa vs. Direito dos Credores

Embora o princípio da preservação da empresa seja um dos objetivos centrais da Lei 11.101/2005, ele não pode ser utilizado de maneira a anular completamente os direitos dos credores.

Rua Bom Pastor, 1501 - Sala 06
Ipiranga, São Paulo / SP | CEP: 04203 - 052

(11) 9 9420-2661 / 3509-6461
renato@tchalian.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080210103713800000153191746
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080210103713800000153191746
Assinado eletronicamente por: RENATO CAVALLI TCHALIAN - 02/08/2024 10:10:38

A extinção indiscriminada de ações judiciais, inclusive aquelas que envolvem coobrigados e avalistas, desconsidera a natureza e a garantia dos créditos, ferindo a segurança jurídica e o equilíbrio entre as partes envolvidas. O Art. 47 da Lei 11.101/2005, que estabelece que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores.

Da Distinção entre Créditos da Recuperanda e Créditos de Coobrigados e Avalistas

A premissa do plano desconsidera a distinção jurídica entre os créditos da recuperanda e aqueles dos coobrigados e avalistas. Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), os coobrigados e avalistas não se beneficiam automaticamente da recuperação judicial da empresa principal, permanecendo responsáveis pelas dívidas, salvo expressa disposição legal ou contratual em sentido contrário.

O Art. 49, §1º da Lei 11.101/2005, que não inclui automaticamente os coobrigados e avalistas na recuperação judicial, salvo disposição específica aprovada pelos credores em assembleia.

Do Direito de Execução e das Garantias

A extinção das ações de cobrança e execuções judiciais relativas a créditos garantidos por coobrigados e avalistas compromete as garantias oferecidas aos credores, enfraquecendo a posição destes e potencialmente inviabilizando a recuperação dos valores devidos. A novação dos créditos pela aprovação do plano não deve implicar na supressão das garantias sem a anuência expressa dos credores afetados.

O Art. 59 da Lei 11.101/2005, que dispõe sobre a novação dos créditos após a aprovação do plano, mas não implica na extinção automática das garantias sem aprovação específica.

Da Segurança Jurídica e da Função Social do Crédito

A extinção de todas as ações judiciais relacionadas aos créditos novados desrespeita a segurança jurídica e a função social do crédito. Os credores têm o direito de buscar a satisfação de seus créditos de maneira efetiva, e a completa extinção das ações compromete este direito,

Rua Bom Pastor, 1501 - Sala 06
Ipiranga, São Paulo / SP | CEP: 04203 - 052
(11) 9 9420-2661 / 3509-6461
renato@tchalian.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080210103713800000153191746
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080210103713800000153191746
Assinado eletronicamente por: RENATO CAVALLI TCHALIAN - 02/08/2024 10:10:38

gerando insegurança no mercado e desestimulando o fornecimento de crédito às empresas em dificuldades.

Desta forma, sem prejuízo das manifestações anteriores da ora peticionante, que demonstram que a presente RJ não tem a menor condição de seguir, de forma que deve ser decretada a quebra da recuperanda, requer sejam declarados inválidos todos os pontos abordados pela Treviso e pelos demais credores.

Por fim, tendo em vista a presente objeção ao Plano de Recuperação Judicial, de rigor, nos termos do artigo 56 da Lei nº 11.101/2005, a convocação de Assembleia Geral de Credores, momento em com absoluta certeza o plano será rejeitado e a quebra será a consequência natural, de forma que a recuperanda possa ter, enfim, pessoas competentes a gerindo.

Aproveita para renovar votos de estima e consideração

Termos em que pede e confia no deferimento

São Paulo, 21 de abril de 2024.

RENATO CAVALLI TCHALIAN
OAB/SP 398.597

Rua Bom Pastor, 1501 - Sala 06
Ipiranga, São Paulo / SP | CEP: 04203 - 052

(11) 9 9420-2661 / 3509-6461
renato@tchalian.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080210103713800000153191746
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080210103713800000153191746
Assinado eletronicamente por: RENATO CAVALLI TCHALIAN - 02/08/2024 10:10:38

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE CUIABÁ – MATO GROSSO

Processo nº. 1045276-28.2023.8.11.0041

MBM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADOS ("MBM"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.209.230/0001-72, nesse ato representado por seu administrador, **INTRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.489.568/0001-95, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1.120, 5º andar, CEP: 04534-004, Itaim Bibi (**doc 01/02**), nos autos da Recuperação Judicial requerida por **DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA E OUTROS** ("Recuperadas"), "), em atenção ao Edital publicado em 03.07.2024 e com fundamento no art. 55, *caput,* da Lei nº. 11.101/05, apresenta sua **Objeção ao Plano de Recuperação Judicial** juntado pelas Recuperandas no Id 149130361, conforme as razões a seguir expostas.

I. TEMPESTIVIDADE

O Edital de Credores foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Mato Grosso no dia 03/07/2024 (quarta-feira), iniciando-se o prazo de 30 (trinta) previsto no art. 55, *caput,* da Lei nº. 11.101/050 dia 04/07/2024 (quinta-feira), com vencimento no dia 02/08/2024 (sexta-feira). Portanto, a presente objeção é tempestiva.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080215321908400000153242873
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080215321908400000153242873
Assinado eletronicamente por: RENATO HENRIQUE - 02/08/2024 15:32:20

I. DOS PONTOS DE DISCORDÂNCIA DO PRJ

O MBM é credor das Recuperadas em razão do inadimplemento dos contratos de cessão de direitos creditórios, que originaram as Ações de Execução de nº **1134945-63.2021.8.26.0100, 1106634-62.2021.8.26.0100, 1038496-09.2022.8.26.0100 e 1038516-97.2022.8.26.0100**, cujo valor do crédito ainda está em discussão.

Apesar de o crédito ter sido habilitado como MBM FACTORING, o peticionante já requereu a retificação para MBM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADOS, quando da apresentação da Impugnação à Relação de Credores, atuada sob o nº 1029537-78.2024.8.11.0041

Ou seja, o MBM é credor listado na classe III (crédito quirografário) e possui legitimidade para apresentar a presente objeção ao PRJ apresentado pelas Recuperadas, haja vista que discorda das condições a ele aplicáveis.

I.II PREMISSAS 04, 05 E 06 DO PRJ

As premissas 04,05 e 06 do Plano Recuperacional apresentado encontram-se em desacordo com os princípios e normas que regem a recuperação judicial e direitos dos credores:

Premissa 04: Uma vez aprovado o presente plano, ocorrerá a supressão de todas as garantias fidejussórias e reais existentes atualmente em nome dos credores a fim de que possa a Recuperanda se reestruturar e exercer suas atividades com o nome limpo, tanto da sociedade quanto de seus sócios, tendo em vista a NOVAÇÃO pela aprovação do plano.

Premissa 05: Após aprovação do plano, deverão ser extintas todas as ações de cobrança, monitórias, execuções judiciais, ou qualquer outra medida tomada

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080215321908400000153242873
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080215321908400000153242873
Assinado eletronicamente por: RENATO HENRIQUE - 02/08/2024 15:32:20

contra os Recuperandos e/ou coobrigados e avalistas, referentes aos créditos novados pelo plano.

Premissa 06: A aprovação do plano implica extinção de avais e fianças assumidas por terceiros em favor da Recuperanda, exclusivamente no tocante aos créditos utilizados para fomento das atividades.

E isso poque supressão de todas as garantias fidejussórias e reais após a aprovação do plano contraria o disposto no artigo 50, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005, que prevê que as garantias reais ou fidejussórias somente poderão ser suprimidas ou substituídas mediante aprovação expressa do credor garantido:

Art. 50. § 1º As garantias reais e fidejussórias prestadas por terceiros não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, podendo o plano de recuperação judicial prever a substituição dessas garantias desde que aceitas expressamente pelos respectivos credores

As garantias constituem uma proteção fundamental para os credores, assegurando que, em caso de inadimplemento, poderão satisfazer seus créditos através da execução dessas garantias.

Igualmente, o artigo 49, §1º, da Lei n.º 11.101/2005 estabelece que a Recuperação Judicial não impede o prosseguimento das execuções movidas contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso do devedor:

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
§ 1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso".

Da mesma forma, o fato de o Plano Recuperacional implicar na novação dos créditos anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, ele não engloba as garantias, nos termos do art. 59, caput, da Lei nº 11.101/2005.

Art. 59 O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei

Nesse sentindo, reforça a Súmula 581 do Colendo Superior Tribunal de Justiça que prevê: *"A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real e fidejussória"*.

Até mesmo porque, as garantias foram concedidas de forma voluntária pelos avalistas e fiadores, constituindo-se em obrigações autônomas que não podem ser extintas unilateralmente pelas Recuperandas.

Além de violar expressamente Lei n.º 11.101/2005, a premissas 04,05 e 06 também divergem do posicionamento do Tribunal de Justiça do Mato Grosso:

APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA DEVEDORA PRINCIPAL – **EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO – INVIABILIDADE – PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO EM RELAÇÃO AOS DEVEDORES SOLIDÁRIOS –** LEGALIDADE – RECURSO NÃO PROVIDO. **A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções, tampouco induz a suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, já que a eles não se aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005.** Assim, inexiste qualquer óbice ao prosseguimento da execução em face dos demais codevedores executados.
(TJ-MT - AC: 10541232420208110041, Relator: SERLY MARCONDES ALVES, Data de Julgamento: 08/03/2023, Quarta Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 14/03/2023)

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL – EXTINÇÃO DO FEITO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL – CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – **SÓCIA AVALISTA DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PRETENSÃO DE EXTENSÃO DOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO (SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO ORIGINÁRIA) – IMPOSSIBILIDADE – PRECEDENTES DO STJ** – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. É possível a execução da cédula de crédito bancário contra o sócio avalista, mesmo quando a devedora principal está em recuperação judicial, tendo em vista a autonomia substancial do aval. **A avalista da sociedade recuperanda não se beneficia da suspensão das execuções que contra ela tramitam, ainda que seja sócia da empresa em recuperação.** "As deliberações constantes do plano de recuperação

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080215321908400000153242873
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080215321908400000153242873
Assinado eletronicamente por: RENATO HENRIQUE - 02/08/2024 15:32:20

judicial, ainda que aprovadas por sentença transitada em julgado, não podem afastar as consequências decorrentes das disposições legais, no caso, o art. 49, § 1º, da Lei n. 11.101/05, o qual prevê que "os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso”.” (AgRg nos EDcl no REsp 1280036/SP, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/08/2013, DJe 05/09/2013)
(TJ-MT 00295862020168110041 MT, Relator: DIRCEU DOS SANTOS, Data de Julgamento: 08/06/2022, Terceira Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 13/06/2022, **grifado**)

Resta claro que as premissas 04, 05 e 06 do Plano de Recuperação Judicial violam normas expressas da Lei n.º 11.101/2005, assim como princípios fundamentais da segurança jurídica e da paridade entre credores.

Sendo assim, o MBM manifesta a sua expressa objeção em relação as premissas 04,05 e 06 apresentadas no Plano Recuperacional.

II. PEDIDOS

Por todo exposto, sem prejuízo do cumprimento do art. 8º da Lei nº. 11.101/05, o MBM se opõe expressamente aos termos do PRJ apresentado nos autos, devendo ser convocada a respectiva Assembleia Geral de Credores, que será competente para deliberar sobre sua eventual aprovação, ou rejeição, nos termos do arts. 55 e 56 da Lei nº. 11.101/05.

São Paulo, 02 de agosto de 2024

RENATO HENRIQUE

OAB-SP 18.119

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080215321908400000153242873
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080215321908400000153242873
Assinado eletronicamente por: RENATO HENRIQUE - 02/08/2024 15:32:20

Intrader Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Ramos Batista, nº 152, 1º andar
Vila Olímpia, São Paulo - SP
CEP: 04552-020
Tel: (55) (11) 3198-5151

Ao
5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica da Capital
Rua Quinze de Novembro, nº 251
4 andar - Centro Histórico de São Paulo, São Paulo - SP, 01013-001

MICROFILMADO SOB Nº
0001570914
5º RTD DA CAPITAL

São Paulo, 25 de outubro de 2019.

Prezados Senhores:

INTRADER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., por seus representantes legais abaixo assinados e, na qualidade de Administrador do **MBM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADOS** ("FUNDO"), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 20.209.230/0001-72, vem por meio desta esclarecer o quanto segue:

A Ata da Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 22 de outubro de 2019 ("AGC") do FUNDO acima referido, foi registrada neste Cartório em 25 de outubro de 2019, sob o n.º. 1.570.766. Todavia, esta AGC foi protocolada junto a V.Sas sem o seu devido anexo, que trata-se do Regulamento do Fundo.

Desta forma, vimos por meio da presente o requerer o devido registro também do anexo à presente AGC.

Aproveitamos a oportunidade para manifestar nossos protestos de elevada estima e consideração e colocarmos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Dr. Paulo Roberto Mercado Jr.
OAB/SP N.º 171.491

INTRADER DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080215322051500000153242875
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080215322051500000153242875
Assinado eletronicamente por: RENATO HENRIQUE - 02/08/2024 15:32:21

TRADER

REGULAMENTO DO
MBM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADOS

22 de outubro de 2019

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080215322051500000153242875
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080215322051500000153242875
Assinado eletronicamente por: RENATO HENRIQUE - 02/08/2024 15:32:21

ÍNDICE

CAPÍTULO I – FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO ____ 5
CAPÍTULO II – PÚBLICO ALVO ____ 5
CAPÍTULO III – ORIGEM DOS DIREITOS DE CRÉDITO E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E COBRANÇA ____ 5
CAPÍTULO IV – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA E CONDIÇÃO DE CESSÃO ____ 7
CAPÍTULO V – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE ____ 11
CAPÍTULO VI – FATORES DE RISCO ____ 12
CAPÍTULO VII – ADMINISTRADORA ____ 21
CAPÍTULO VIII – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA ____ 25
CAPÍTULO IX – CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS ____ 26
CAPÍTULO X– DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS ____ 30
CAPÍTULO XI – DAS CONDIÇÕES DE RESGATE DAS COTAS ____ 31
CAPÍTULO XII – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS ____ 33
CAPÍTULO XIII – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO ____ 34
CAPÍTULO XIV – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ____ 34
CAPÍTULO XV – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO ____ 37
CAPÍTULO XVI – ASSEMBLEIA GERAL ____ 38
CAPÍTULO XVII – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS ____ 41
CAPÍTULO XVIII – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DO FUNDO 42
CAPÍTULO XIX – DISPOSIÇÕES FINAIS ____ 43
ANEXO I – DEFINIÇÕES ____ 44

MICROFILMADO
SOB Nº
0001570914
5º RTD DA CAPITAL

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080215322051500000153242875
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080215322051500000153242875
Assinado eletronicamente por: RENATO HENRIQUE - 02/08/2024 15:32:21

MICROFILMADO SOB Nº
0001570914
5º RTD DA CAPITAL

REGULAMENTO

DO

MBM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADOS

O "**MBM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADOS**", disciplinado pela Resolução n.º 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), pela Instrução n.º 356, de 17 de dezembro de 2001, da Comissão de Valores Mobiliários, conforme alterada ("Instrução CVM 356" e "CVM", respectivamente), pela Instrução n.º 444, de 08 de dezembro de 2006, da CVM ("Instrução CVM 444"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Fundo"), será regido pelo presente regulamento ("Regulamento").

Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste Regulamento, quer estejam no singular quer no plural, que não estiverem aqui especificamente definidos, terão o significado que lhes é atribuído no Anexo I ao presente Regulamento, do qual é parte integrante e inseparável.

CAPÍTULO I – FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO

Artigo 1º O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto e seu prazo de duração será indeterminado.

Artigo 2º O patrimônio do Fundo será formado por Cotas de uma única classe. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e resgate das Cotas encontram-se descritos nos Capítulos XI e XII deste Regulamento.

CAPÍTULO II – PÚBLICO ALVO

Artigo 3º O Fundo é destinado exclusivamente a fundos de investimentos geridos pela Gestora, os quais são considerados Investidores Profissionais, nos termos definidos pela regulamentação da CVM em vigor.

CAPÍTULO III – ORIGEM DOS DIREITOS DE CRÉDITO E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E COBRANÇA

Artigo 4º O Fundo é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos de Crédito e demais ativos elegíveis conforme previsto na Instrução CVM 356 e na Instrução CVM 444. Os Direitos de Crédito serão adquiridos integral ou parcialmente de acordo com a política de investimento descrita no Capítulo IV abaixo e com os critérios estabelecidos na legislação e na regulamentação vigentes.

Parágrafo 1º: Tendo em vista a natureza específica dos Direitos de Crédito e o fato de que o Fundo buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos de Crédito

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080215322051500000153242875
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080215322051500000153242875
Assinado eletronicamente por: RENATO HENRIQUE - 02/08/2024 15:32:21

originados por múltiplos Cedentes, e de que cada carteira de Direitos de Crédito terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de créditos distintos, fica estabelecido que a cessão de crédito pelos Cedentes ao Fundo deverá atender aos requisitos mínimos abaixo estabelecidos:

I – Consultor Especializado realiza:

a) Verificação: pré-seleção das empresas que comporão a carteira de Direitos de Crédito Elegíveis do Fundo, feita pelo Consultor Especializado, em suporte e subsídio às atividades do Administrador e do Gestor, cujo processo de seleção deverá considerar os seguintes critérios de avaliação: (a) histórico dos clientes dos Cedentes; (b) informações de *bureaus* de crédito, tais como SERASA e/ou Equifax, conforme o caso; e/ou (c) informações fornecidas por bancos e demonstrações financeiras, conforme o caso.

b) Realização de Procedimentos, conforme aplicável:
   1. Cadastro do Cliente
      1.1 Razão Social
      1.2 CNPJ
      1.3.Endereço e contatos
      1.4 Histórico da empresa
      1.5 Histórico dos acionistas
   2. Análise de SERASA
   3. Análise de Balanço

MICROFILMADO
SOB Nº
0001570914
5º RTD DA CAPITAL

II – Consultor Jurídico realiza:

a) Parecer: Nos termos do Art. 7º, §1º da Instrução CVM 444, o Consultor Jurídico emite parecer acerca da validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios ao Fundo, quando aplicável.

III – Gestora realiza:

a) Mensuração dos riscos de crédito e performance: análise da capacidade de pagamento e performance das empresas que comporão a carteira de Direitos de Crédito do Fundo; bem como análise do histórico dos clientes dos Cedentes.

b) Análise de garantias: análise das garantias das operações que comporão a carteira de Direitos de Crédito do Fundo.

c) Análise de Direitos de Crédito: análise estatística de carteira de Direitos de Crédito, de pessoas físicas e jurídicas, que comporão a carteira de Direitos Creditórios Elegíveis do Fundo.

d) Confirmação da Prestação dos Serviços: confirma a prestação dos serviços que originaram os Direitos de Crédito a serem cedidos ao Fundo.

e) Análise do Contrato: analisa o instrumento contratual referente aos Direitos de Crédito a serem cedidos ao Fundo.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080215322051500000153242875
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080215322051500000153242875
Assinado eletronicamente por: RENATO HENRIQUE - 02/08/2024 15:32:21

f) Envio de Relatório: envia relatório à Administradora e ao Custodiante, com as informações referentes à cessão;

Parágrafo 2º: A coleta dos pagamentos dos Direitos de Crédito será coordenada pelo Custodiante, de acordo com os seguintes procedimentos mínimos:

I. o Custodiante apurará e conciliará todos os pagamentos oriundos dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, que serão feitos diretamente em conta corrente de titularidade do Fundo.
II. o Custodiante receberá os valores oriundos de contas *escrows* de titularidade do(s) cedente(s), que serão de movimentação exclusiva pelo Banco Administrador da(s) conta(s), conforme procedimentos estabelecidos em instrumento contratual específico, firmado entre o Banco Administrador e o Fundo.

MICROFILMADO SOB Nº 00015709914 5º RTD DA CAPITAL

Parágrafo 3º: O Agente de Cobrança realizará a cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos e observará, no mínimo, os seguintes procedimentos:

I. informar ao Devedor que o Direito de Crédito está vencido e não pago;
II. na hipótese de o procedimento delineado no inciso I acima não ser suficiente para provocar a quitação do Direito de Crédito Inadimplido, encaminhamento ao terceiro por ela contratado para que sejam tomadas as providências cabíveis, inclusive judiciais, se for o caso, procedimentos estes não somente empregados com relação a Direitos de Crédito Inadimplidos, mas também quanto a perdas, execução de garantias eventualmente prestadas em benefício do Fundo, falências e recuperações judicial e extrajudicial dos devedores.

Parágrafo 4º: O Agente de Cobrança realizará a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos. Todas as despesas necessárias para a efetivação da cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos serão de responsabilidade do Fundo.

Parágrafo 5º: Os valores recebidos em nome do Fundo deverão ser depositados, sem qualquer dedução ou desconto, diretamente em (i) conta de titularidade do Fundo; ou (ii) conta especial instituída pelas partes junto às instituições financeiras, de titularidade de cada cedente e com movimentação exclusiva pelo Banco Administrador da conta, conforme procedimentos estabelecidos em instrumento contratual específico, firmado entre o Banco Administrador e o Fundo, conta esta destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante e autorizados pela Gestora.

CAPÍTULO IV – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA E CONDIÇÃO DE CESSÃO

Artigo 5º O objetivo do Fundo é proporcionar ao seu Cotista a valorização das Cotas de emissão do Fundo por meio da aplicação preponderante de seu Patrimônio Líquido na

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080215322051500000153242875
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080215322051500000153242875
Assinado eletronicamente por: RENATO HENRIQUE - 02/08/2024 15:32:21

aquisição de: (i) Direitos de Crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade, estabelecidos no Capítulo V deste Regulamento; e/ou (ii) Ativos Financeiros listados no Artigo 6º abaixo, observados todos os critérios de composição de Carteira estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo 1º Os Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo são aqueles de titularidade de cada Cedente, sem limitação, performados e/ou a performar, expressos em moeda corrente nacional, que sejam originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, e os warrants, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega ou prestação futura, títulos ou certificados representativos desses contratos, bem como qualquer outro direito de crédito admitido pela regulamentação em vigor ("Direitos de Crédito");

MICROFILMADO SOB Nº 00015709914 5º RTD DA CAPITAL

Parágrafo 2º Os Direitos de Crédito podem, inclusive:

(i) estar vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo;
(ii) resultar de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;
(iii) ser aqueles cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o Fundo seja considerada um fator preponderante de risco;
(iv) ser originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
(v) ser de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; ou
(vi) ser de natureza diversa, não enquadráveis no disposto no inciso I do art. 2º da Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001.
(vii) ser decorrente de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações, resultantes de ações judiciais em curso, objeto de litígio, ou ter sido judicialmente penhorados ou dados em garantia, ser representados por precatórios, devidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como suas autarquias e fundações;

Parágrafo 3º A existência, validade e correta formalização dos Direitos de Crédito deverão ser comprovadas e evidenciadas por meio dos Documentos Comprobatórios.

Parágrafo 4º Os Direitos de Crédito serão adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos do Contrato de Cessão.

Parágrafo 5º Os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela CETIP ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080215322051500000153242875
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080215322051500000153242875
Assinado eletronicamente por: RENATO HENRIQUE - 02/08/2024 15:32:21

Parágrafo 6º Somente poderão integrar a carteira do Fundo Direitos de Créditos que tenham sido previamente selecionados e recomendados pelo Consultor Especializado ("Condição de Cessão").

Parágrafo 7º Após 90 (noventa) dias contados do início de suas atividades, prorrogáveis pela CVM por igual período, a seu exclusivo critério, mediante apresentação de motivos pela Administradora, conjuntamente com a Gestora e por solicitação desta, que o justifiquem, o Fundo deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em Direitos de Crédito.

MICROFILMADO SOB Nº 00015709914 5º RTD DA CAPITAL

Parágrafo 8º A aquisição dos Direitos de Crédito dependerá de prévia indicação e aprovação do do Consultor Especializado, o qual dará suporte e subsidiará o Gestor em suas atividades de análise e seleção dos direitos creditórios que integrarão a carteira do Fundo.

Parágrafo 9º Os Direitos de Crédito deverão ser validados pela Administradora quanto aos critérios de elegibilidade e às Condição de Cessão previstas neste Regulamento.

Parágrafo 10º É admitida a integralização de Cotas de emissão do Fundo em Direitos de Crédito.

Parágrafo 11º O Fundo não irá adquirir direitos creditórios que se enquadrem na hipótese prevista no art. 1 º, § 1º, inciso II, da Instrução CVM 444, caracterizados pela CVM como operação de crédito, e que não contenham autorização expressa do Ministério da Fazenda, emitida nos termos do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, até que o Tribunal de Contas da União delibere sobre o mérito dessa questão.

Artigo 6º A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos de Crédito será necessariamente alocada nos ativos financeiros abaixo relacionados ("Ativos Financeiros"):

a) moeda corrente nacional;
b) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
c) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados na alínea "b" acima;
d) certificados e recibos de depósito bancário e demais títulos de emissão de instituições financeiras.
e) cotas de fundos de investimento que sejam (i) classificados como de renda fixa, nos termos da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada; e/ou (ii) remunerados com base na Taxa DI ou na Taxa SELIC.

Parágrafo Único Não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, não assumindo a Gestora nem a Administradora qualquer compromisso nesse sentido.

Artigo 7º O Fundo não poderá utilizar instrumentos derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira, e não realizará operações de *day*

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080215322051500000153242875
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080215322051500000153242875
Assinado eletronicamente por: RENATO HENRIQUE - 02/08/2024 15:32:21

trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

Artigo 8º São vedadas operações nas quais a Administradora, Gestora, Custodiante e Consultor Especializado ou partes a eles relacionadas atuem na condição de contraparte do Fundo, exceto com relação à Administradora e à Gestora, desde que com a finalidade específica de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

Artigo 9º O Fundo poderá ter sua Carteira totalmente composta por Direitos de Crédito cedidos por um ou mais Cedentes, devidos por um ou mais devedores, e observará as seguintes condições:

Parágrafo 1º Somente poderão ceder Direitos de Crédito ao Fundo os Cedentes que tenham celebrado contrato de cessão com o Fundo. Toda e qualquer operação de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo deverá ser realizada em estrita observância ao disposto no contrato de cessão celebrado entre o respectivo Cedente e o Fundo.

Parágrafo 2º Caso o Fundo aplique em ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora e da Gestora ou partes a elas relacionadas, tais aplicações estão limitadas a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

MICROFILMADO SOB Nº 00015709914 5º RTD DA CAPITAL

Parágrafo 3º Direitos Creditórios adquiridos de uma mesma Cedentes ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade deverão respeitar o limite de até 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido do FUNDO.

Parágrafo 4º Direitos Creditórios de um mesmo devedor deverão respeitar o limite de até 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido do FUNDO.

Parágrafo 5º Até 50% do Patrimônio Líquido em direitos creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações, resultantes de ações judiciais em curso, objeto de litígio, ou ter sido judicialmente penhorados ou dados em garantia, ser representados por precatórios, devidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como suas autarquias e fundações.

Parágrafo 5º Até 20% do Patrimônio Líquido em direitos creditórios vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo.

Parágrafo 6º Até 50% do Patrimônio Líquido em direitos creditórios não performados.

Artigo 10 Os Cedentes serão responsáveis pela existência, liquidez, certeza, exigibilidade, validade e correta originação e formalização dos Direitos de Crédito por eles cedidos ao Fundo, sendo que estes poderão estar ou não em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos do disposto no Artigo 1º, Parágrafo 1º, inciso V, da Instrução CVM 444.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080215322051500000153242875
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080215322051500000153242875
Assinado eletronicamente por: RENATO HENRIQUE - 02/08/2024 15:32:21

Artigo 11 A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis pela certeza, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta originação e formalização dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo, tampouco pela solvência dos Devedores.

Parágrafo Único A cessão dos Direitos de Crédito será irrevogável e irretratável, com a transferência, para o Fundo, em caráter definitivo, da plena titularidade dos Direitos de Crédito, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

Artigo 12 O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os discriminados no Capítulo VII deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Regulamento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

Artigo 13 As aplicações no Fundo não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Gestora; (iii) dos Cedentes; (iv) do Custodiante; (v) do Consultor Especializado; (vi) do Coordenador Líder; (vii) de qualquer mecanismo de seguro; ou (viii) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO V – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Artigo 14 Todos e quaisquer Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento ("Critérios de Elegibilidade"):

MICROFILMADO SOB Nº 00015709914 5º RTD DA CAPITAL

(a) deverão ter sido indicados e aprovados pela Gestora. Para que a cessão seja efetivada pelo Custodiante, deverá ocorrer o seguinte: (i) recepção e processamento do arquivo de cessão pelo Custodiante; (ii) a Gestora deverá confirmar a aprovação dos contratos constantes no relatório de processamento; e (iii) o Custodiante efetiva a cessão aprovada.

Parágrafo 1º O Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

Parágrafo 2º Todas as informações que venham a ser encaminhadas pelo Cedente, pelo Consultor Especializado e/ou pela Gestora ao Custodiante, a fim de que o Custodiante possa verificar o atendimento dos Direitos de Crédito ofertados aos Critérios de Elegibilidade, serão encaminhadas por meio de arquivo eletrônico, em formato previamente acordado entre os Cedentes, o Consultor Especializado, a Gestora e o Custodiante.

(b) Serão considerados elegíveis ao FUNDO os Direitos Creditórios cujas informações tenham sido transmitidas pela Consultora ao Custodiante, por meio eletrônico, de

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080215322051500000153242875
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080215322051500000153242875
Assinado eletronicamente por: RENATO HENRIQUE - 02/08/2024 15:32:21

acordo com os procedimentos definidos neste Regulamento, e que atendam, cumulativamente, na Data de Aquisição, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

Parágrafo 1º os Direitos Creditórios representados por operações não performadas não poderá ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do FUNDO.

Parágrafo 2º os Direitos de Creditórios deverão ter prazo de vencimento mínimo de 5 (cinco) dias máximo de até 730 (setecentos e trinta) dias, contados da Data de Aquisição.

Artigo 15 A Administradora contratou o Consultor Especializado para que dê suporte e subsidie a Administradora e a Gestora, inclusive no que se refere à seleção e recomendação dos Direitos de Crédito para aprovação da Gestora, atendidos os Critérios de Elegibilidade.

Artigo 16 O Fundo adquirirá Direitos de Crédito a uma taxa de cessão individual, que será estabelecida no momento de cada cessão, conforme definido no respectivo Contrato de Cessão.

Artigo 17 O Fundo adquirirá Direitos de Crédito e todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações, em caráter definitivo.

CAPÍTULO VI – FATORES DE RISCO

Artigo 18 A Carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais destacamos, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

Parágrafo 1º Os recursos que constam na carteira do Fundo e o Cotista estão sujeitos, dentre outros, aos seguintes fatores de riscos:

(a) Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal, para estabilizar a economia e controlar a inflação, compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos de Crédito podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e/ou (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que

MICROFILMADO SOB Nº 00015709 14 5º RTD DA CAPITAL

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080215322051500000153242875
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080215322051500000153242875
Assinado eletronicamente por: RENATO HENRIQUE - 02/08/2024 15:32:21

possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Além disso, o Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Cedente, bem como a liquidação dos Direitos de Crédito pelos respectivos Clientes.

(b) Risco de Liquidez. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos aos resgates de suas Cotas. Da mesma forma, o investimento do Fundo em Direitos de Crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos de Crédito. Caso o Fundo precise vender os Direitos de Crédito detidos em Carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo.

MICROFILMADO SOB Nº 00015709914 5º RTD DA CAPITAL

(c) Risco de Mercado: o desempenho dos Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

(d) Risco sobre a natureza inadimplida dos Direitos Creditórios. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios que se encontram completamente inadimplidos existindo o risco da perda do valor total desse investimento. Conforme disposto no regulamento, poderão compor o patrimônio do Fundo Direitos de Crédito que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão ao Fundo. Dessa forma, caso o Fundo venha a adquirir carteiras de Direitos de Crédito vencidos e não pagos, a valorização dos investimentos do Fundo, e, consequentemente, das Cotas, estará diretamente associada aos resultados dos esforços de cobrança dos Direitos de Crédito. O Fundo poderá sofrer impacto da não recuperação dos pagamentos referentes a Direitos de Crédito que estejam vencidos e pendentes de pagamento, hipótese em que poderão ocorrer reduções de ganhos ou

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080215322051500000153242875
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080215322051500000153242875
Assinado eletronicamente por: RENATO HENRIQUE - 02/08/2024 15:32:21

perda do capital investido, dos rendimentos e/ou do valor principal de quaisquer ativos do Fundo.

(e) Risco de Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

(f) Riscos provenientes do uso de Derivativos. Mesmo que de forma indireta, por meio da aplicação em cotas de fundos de investimento, o Fundo poderá estar exposto aos riscos decorrentes de operações de derivativos, ainda que realizada exclusivamente para fins de proteção das posições detidas pelo Fundo, o que poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e ao Cotista, bem como resultar na necessidade de aportes adicionais de recursos ao Fundo por parte de seu Cotista.

MICROFILMADO SOB Nº 00015709914 5º RTD DA CAPITAL

(g) Liquidação do Fundo. Por conta da falta de liquidez dos Direitos de Crédito, e pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio aberto, o que impossibilita a venda das Cotas em mercado secundário, as únicas formas que o Cotista tem para se retirar do Fundo são: (i) a ocorrência de casos de liquidação do Fundo previstos no Regulamento e deliberação, pela Assembleia Geral, sobre a liquidação do Fundo; e/ou (ii) solicitação de resgate de suas Cotas pelo Cotista. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação do Fundo, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento ao Cotista, que poderá ser pago mediante entrega dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros detidos em Carteira pelo Fundo.

(h) Resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento do resgate das Cotas é a liquidação: (i) dos Direitos de Crédito pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo ao Cotista. Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a Gestora alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos de Crédito, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080215322051500000153242875
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080215322051500000153242875
Assinado eletronicamente por: RENATO HENRIQUE - 02/08/2024 15:32:21

resgate das Cotas à liquidação dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, tanto a Administradora quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Havendo casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da Carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, a Administradora poderá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates, devendo, nesta hipótese, adotar imediatamente os procedimentos descritos na legislação em vigor, levando em conta os princípios fiduciários a ela atribuídos em lei. Neste caso, não serão devidos quaisquer valores a título de multa ou qualquer outra penalidade caso o Fundo não conte com os recursos suficientes para efetuar o pagamento integral das Cotas cujo resgate foi solicitado no caso de iliquidez acima referido.

MICROFILMADO SOB Nº 00015709914 5º RTD DA CAPITAL

(i) Risco de Crédito. Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros pelos emissores e coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo.

(j) Risco de Concentração: O Fundo não está sujeito a limites mínimos de diversificação da carteira, bem como poderá concentrar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em Direitos de Crédito cedidos por um único Cedente e/ou de responsabilidade de um mesmo Devedor, desde que previamente atendidas as regras da regulamentação em vigor com relação aos limites de concentração. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito desse Devedor.

(k) Risco de Patrimônio Líquido Negativo. Não obstante a diligência em colocar em prática a Política de Investimento descrita neste Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuação típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que se tenha um sistema de gerenciamento de risco, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Além disso, a realização de tais operações e de outras estratégias de investimento poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que o Cotista será chamado a realizar aportes adicionais de

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080215322051500000153242875
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080215322051500000153242875
Assinado eletronicamente por: RENATO HENRIQUE - 02/08/2024 15:32:21

recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfação suas obrigações.

(l) Risco de pré-pagamento dos Direitos de Crédito. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos de Crédito poderá ocasionar perdas ao Fundo. Isso porque a ocorrência de pré-pagamentos de Direitos de Crédito reduz o horizonte original de rendimentos referentes a tais Direitos de Crédito originalmente esperados pelo Fundo, uma vez que o pré-pagamento de um Direito de Crédito é realizado pelo valor inicial do Direito de Crédito atualizado somente até a data da realização do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre o Cedente e o respectivo Cliente devedor do Direito de Crédito, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito de Crédito deixam de ser devidos pelo respectivo devedor.

MICROFILMADO SOB Nº 00015709 14 5º RTD DA CAPITAL

(m) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos de Crédito passíveis de aquisição pelo Fundo. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos de Crédito que compõem a Carteira do Fundo depende integralmente da situação econômico-financeira dos Clientes. Dessa forma, embora assegurem a seleção dos Direitos de Crédito com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância pela Administradora e/ou pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Clientes.

(n) Risco decorrente da não uniformidade da Política de Concessão de Crédito adotadas pelos Cedentes. A Carteira do Fundo poderá ser composta por Direitos de Crédito cedidos por um ou mais Cedentes, indistintamente. A concessão de crédito por cada um dos Cedentes observará regras e políticas particulares, as quais poderão ou não guardar similaridade. Este Regulamento não traz descrição completa dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo, eis que poderão diferir substancialmente entre em si, variando conforme o Cedente e a natureza do Direito de Crédito, sendo que o Regulamento prevê apenas os critérios mínimos exigidos para tais políticas, tampouco descrição dos fatores de risco associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos de Crédito que venham a ser adquiridos pelo Fundo poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos de Crédito pelo Fundo.

(o) Risco decorrente da Ausência de Procedimentos totalmente uniformes de Cobrança. O Consultor Especializado adotará as medidas cabíveis com relação à cobrança de determinados Direitos de Créditos. Este

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080215322051500000153242875
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080215322051500000153242875
Assinado eletronicamente por: RENATO HENRIQUE - 02/08/2024 15:32:21

Regulamento traz apenas a descrição dos requisitos mínimos aplicáveis ao processo de cobrança dos Direitos de Crédito, o qual poderá ser incrementado em cada caso específico, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos de Crédito vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento.

MICROFILMADO SOB Nº 00015709914 5º RTD DA CAPITAL

(p) Risco de Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelos prestadores de serviços do Fundo podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito e sua cobrança, em caso de inadimplemento.

(q) Risco em relação aos Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo. Sem prejuízo de tal responsabilidade, o Custodiante, com a anuência do Fundo através da Administradora, poderá contratar empresa especializada para guarda de documentos, cuja formalização se dará em instrumento contratual específico, a qual realizará a guarda física dos Documentos Comprobatórios na condição de fiel depositária. Nesse caso, o Custodiante realizará auditoria dos processos de guarda efetuados pela empresa especializada para guarda de tais documentos a fim de garantir a capacidade do cumprimento dos requisitos mínimos a serem estabelecidos em contrato. A Carteira do Fundo poderá conter Direitos de Crédito cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito.

(r) Risco de Questionamento Judicial. Os Direitos de Crédito podem ser questionados judicialmente tanto no que se refere: (i) à formalização dos Documentos Comprobatórios; (ii) nas taxas aplicadas; e/ou (iii) na forma de cobrança dos Direitos de Crédito, inclusive em função das disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor. Nestes casos, os Direitos de Crédito poderão ser modificados ou cancelados em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo.

(s) Riscos operacionais e de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Cedentes, do Custodiante, da Administradora, da Gestora e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos de Crédito poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080215322051500000153242875
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080215322051500000153242875
Assinado eletronicamente por: RENATO HENRIQUE - 02/08/2024 15:32:21

(t) Risco de Fungibilidade e Movimentação dos valores relativos aos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo. Em seu curso normal, os Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo serão cobrados pelo Administrador, ou por terceiros por ele contratados, devendo os recursos eventualmente recebidos serem depositados diretamente em (i) conta de titularidade do Fundo; ou (ii) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, de titularidade do Cedente, com movimentação exclusiva pelo Banco Administrador da conta, conforme procedimentos estabelecidos em instrumento contratual específico, firmado entre o Banco Administrador e o Fundo, conta esta destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante. Eventualmente, se, por um equívoco, os valores referentes aos Direitos de Crédito transitarem por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pelo Fundo, há o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo, por exemplo, por motivo de intervenção do Custodiante, ou, ainda, em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar.

MICROFILMADO SOB Nº 00015709914 5º RTD DA CAPITAL

(u) Risco de descontinuidade. A política de investimento do Fundo prevê que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos de Crédito. Neste sentido, a continuidade do Fundo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte de Cotista quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da continuidade das operações regulares dos Cedentes e da capacidade destes de originar Direitos de Crédito para o Fundo conforme os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo V deste Regulamento e de acordo com a política de investimento descrita no Capítulo IV acima. Os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado dos Direitos de Crédito. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento, conforme descrito no fator de risco intitulado "Risco de pré-pagamento", acima.

(v) Risco decorrente da Multiplicidade de Cedentes. O Fundo está apto a adquirir Direitos de Créditos de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo ou pela Administradora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores podem não ser previamente identificados pelo Fundo ou pela Administradora. Caso os Direitos de Crédito cedidos não sejam integralmente pagos pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o respectivo Cedente, e os Cedentes não restituam ao Fundo o montante em moeda em corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos de Crédito, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080215322051500000153242875
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080215322051500000153242875
Assinado eletronicamente por: RENATO HENRIQUE - 02/08/2024 15:32:21

(w) Risco decorrente da aquisição de Direitos de Crédito originados por Cedentes em processo de recuperação judicial ou extrajudicial. O Fundo está apto a adquirir Direitos de Créditos originados de Cedentes que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial. Desse modo, a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo poderá ser afetada em caso de questionamento da realização da referida cessão em decorrência da situação em que se encontram tais Cedentes, sendo que os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente em decorrência do descrito acima.

MICROFILMADO SOB Nº 00015709914 5º RTD DA CAPITAL

(x) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito e dos demais ativos integrantes da Carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelo Cotista em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, os Cedentes e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso o Cotista deixe de aportar os recursos necessários para tanto.

(y) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(z) Inexistência de garantia de rentabilidade. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

(aa) Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora. O Fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora, nos termos da Lei n.º 6.024/74. Ainda assim, nos termos da referida lei, não haveria que se falar, em nenhuma hipótese, em apropriação ou incorporação aos ativos da Administradora, ou de sua massa, em intervenção ou liquidação, dos ativos de titularidade de terceiros, tais como os Direitos de Crédito de titularidade do Fundo.

(bb) Risco da ausência de classificação de risco das Cotas. As Cotas do

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080215322051500000153242875
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080215322051500000153242875
Assinado eletronicamente por: RENATO HENRIQUE - 02/08/2024 15:32:21

Fundo não serão objeto de classificação de risco por agência classificadora. Desse modo, caberá aos investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição destas, inclusive, mas não somente, aqueles descritos neste Capítulo.

(cc) Riscos relacionados às operações que envolvam os Fundos administrados pela Administradora. Conforme previsto no Artigo 8º deste Regulamento, há a possibilidade de o Fundo contratar operações com (i) sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; (ii) sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Gestora; e (iii) carteiras e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora ou pelas pessoas a eles ligadas acima mencionadas, o que pode acarretar perdas e prejuízos ao Fundo.

MICROFILMADO SOB Nº 00015709914 5º RTD DA CAPITAL

(dd) Possibilidade de Eventuais Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Gestora e da Administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos de Crédito para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos de Crédito ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento do cotista. Além disso, os Direitos de Crédito já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar desta forma prejuízos ao Cotista.

(ee) Risco da Emissão de Classe Única. O Patrimônio do Fundo será formado por uma única classe de Cotas, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas do Fundo. O patrimônio do Fundo não conta, portanto, com Cotas subordinadas ou com qualquer mecanismo de segregação de risco entre os titulares das Cotas.

(ff) Riscos referentes à possibilidade de inadimplemento ou a amortização, antecipação ou liquidação do pagamento dos Direitos de Crédito. Considerando que o Fundo poderá adquirir Direitos de Crédito performados e/ou a performar, poderá haver eventos que causem o inadimplemento ou a amortização, antecipação ou liquidação do seu pagamento, uma vez que decorrerão de relações jurídicas mantidas entre o Cedente e o Devedor, sendo certo que, em decorrência da multiplicidade destes, não é possível especificar os referidos eventos.

(gg) Outros Riscos. O Regulamento prevê que o Consultor Especializado será responsável por selecionar e analisar para aquisição pelo Fundo, dando suporte à Administradora e à Gestora, Direitos de Crédito que

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080215322051500000153242875
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080215322051500000153242875
Assinado eletronicamente por: RENATO HENRIQUE - 02/08/2024 15:32:21

MICROFILMADO SOB Nº 00015709914 5º RTD DA CAPITAL

atendam às disposições nele previstas, sendo que estas poderão ser insuficientes ou inadequadas para garantir a higidez dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo. O Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos de Crédito serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos de Crédito consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos de Crédito, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento do Fundo, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos de Crédito, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelo seu Cedente, e/ou (iv) na revogação da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do Cedente. Nestas hipóteses os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações do Cedente e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Parágrafo 2º O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default)*, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para o Cotista.

CAPÍTULO VII – ADMINISTRADORA

Artigo 19 O Fundo será administrado pela **INTRADER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ramos Batista, 152, 1º andar, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.489.568/0001-95, autorizado a prestar os serviços de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 13.646, expedido em 13 de maio de 2014 ("Administradora").

Parágrafo Único A Administradora deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos no mínimo como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberações da Assembleia Geral, e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos do Cotista.

Artigo 20 Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos de Crédito e aos outros ativos que integrem a Carteira do Fundo.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080215322051500000153242875
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080215322051500000153242875
Assinado eletronicamente por: RENATO HENRIQUE - 02/08/2024 15:32:21

MICROFILMADO SOB Nº 00015709914 5º RTD DA CAPITAL

Parágrafo 1º Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

(a) manter atualizados e em perfeita ordem:

(i) a documentação relativa às operações do Fundo;
(ii) o registro do Cotista;
(iii) o livro de atas de assembleias gerais;
(iv) o livro de presença de Cotistas;
(v) os demonstrativos trimestrais do Fundo;
(vi) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
(vii) os relatórios do Auditor Independente.

(b) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo por meio do Custodiante;

(c) entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar deste Regulamento e seus anexos e dos relatórios preparados pelo Auditor Independente, bem como cientificá-lo da Taxa de Administração;

(d) divulgar, anualmente além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, bem como quaisquer informações exigidas pela regulamentação aplicável ou pelos órgãos reguladores competentes;

(e) custear as despesas de propaganda do Fundo;

(f) fornecer anualmente ao Cotista documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de cotas de sua propriedade e respectivo valor;

(g) Fornecer informações relativas aos direitos creditórios adquiridos no Sistema de informações de Créditos do banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica;

(h) Efetuar ou contratar agente de cobrança, para cobrar e receber em nome do fundo, direitos creditórios inadimplidos; explicitando regras e procedimentos que lhes permitam diligenciar sobre o cumprimento da prestação do serviço; e

(i) manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo.

Parágrafo 2º Sem prejuízo do disposto no Parágrafo anterior, e da legislação e regulamentação aplicável, são obrigações da Administradora:

(a) informar imediatamente ao Cotista:

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080215322051500000153242875
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080215322051500000153242875
Assinado eletronicamente por: RENATO HENRIQUE - 02/08/2024 15:32:21

MICROFILMADO SOB Nº 00015709914 5º RTD DA CAPITAL

(i) a substituição da Administradora, do Auditor Independente ou do Custodiante;
(ii) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou de Liquidação;

(b) franquear o acesso do Auditor Independente aos relatórios preparados pelo Custodiante; e

(c) no caso de pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, ou qualquer outra instituição financeira onde estejam depositados, em conta do fundo ou *escrow account*, quaisquer recursos ou Direitos de Crédito da Carteira do Fundo, requerer o imediato direcionamento do fluxo de recursos provenientes de tais Direitos de Crédito para outra conta de depósitos, de titularidade do Fundo.

Parágrafo 3º É vedado à Administradora:

(a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;
(b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
(c) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

Parágrafo 4º As vedações dispostas no Parágrafo 3º acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

Parágrafo 5º Excetuam-se do disposto no Parágrafo anterior os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da Carteira do Fundo.

Parágrafo 6º É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

(a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
(b) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;
(c) aplicar recursos diretamente no exterior;
(d) adquirir Cotas do Fundo;
(e) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento;
(f) vender Cotas do Fundo a prestação;
(g) vender cotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080215322051500000153242875
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080215322051500000153242875
Assinado eletronicamente por: RENATO HENRIQUE - 02/08/2024 15:32:21

MICROFILMADO SOB Nº 0001570914 5º RTD DA CAPITAL

(h) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;

(i) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

(j) delegar poderes de gestão da Carteira do Fundo, ressalvado o disposto no Artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356;

(k) obter ou conceder empréstimos;

(l) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira do Fundo.

Parágrafo 7º O Diretor Designado deverá elaborar demonstrativo trimestral, a ser colocado à disposição da CVM e do Cotista, na forma do Artigo 8º, §3º, da Instrução CVM 356, evidenciando, inclusive, que as operações praticadas pelo Fundo estão em consonância com sua política de investimento, com os limites de composição previstos neste Regulamento e na regulamentação vigente e que as modalidades de negociação realizadas foram efetivadas a taxas de mercado.

Parágrafo 8º É vedado à Administradora, Gestora, Custodiante e Consultor Especializado ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios aos fundos nos quais atuem.

Artigo 21 Pelos serviços de Administração do Fundo, Gestão da Carteira, Distribuição das Cotas, Custódia qualificada e Controladoria dos Direitos de Crédito e demais ativos do Fundo, bem como os serviços de Escrituração das Cotas e Guarda da Documentação que comprova o lastro dos Direitos de Crédito adquiridos, o Fundo pagará a seguinte taxa ("Taxa de Administração"):

(a) taxa de administração, a ser paga à Administradora, equivalente a 0,80% a.a. (oitenta centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, assegurado o pagamento mínimo mensal de R$ 23.000,00(vinte e três mil reais);

I - pelos serviços de administração, o equivalente a 0,15% a.a. (quinze centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, assegurado o pagamento mínimo mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Será cobrado o valor fixo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês durante o período de 18 (dezoito) meses a contar da data de contratação da Administradora;

II - pelos serviços de Custódia, o equivalente a 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, assegurado o pagamento mínimo mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Será cobrado o valor fixo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês durante o período de 18 (dezoito) meses a contar da data de contratação do Custodiante;

II - pelos serviços de Gestão, o equivalente a 0,40% a.a. (quarenta centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, assegurado o pagamento mínimo mensal de R$ 8.000,00 (oito mil reais). Será cobrado o valor

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080215322051500000153242875
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080215322051500000153242875
Assinado eletronicamente por: RENATO HENRIQUE - 02/08/2024 15:32:21

fixo de R$ 8.000,00 (oito mil reais) por mês durante o período de 18 (dezoito) meses a contar da data de contratação do Gestor;

MICROFILMADO SOB Nº 00015709914 5º RTD DA CAPITAL

Parágrafo 1º A Taxa de Administração será paga mensalmente à Administradora, por período vencido, no 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

Parágrafo 2º Os valores expressos em reais dispostos neste Artigo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, pela variação positiva do IGP-M – Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas. Na hipótese de extinção do IGP M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

Artigo 22 A Administradora poderá contratar Consultoria Especializada, Agente de Cobrança e Consultor Jurídico para auxiliá-la na condução dos trabalhos inerentes ao Fundo, sendo que os custos com as referidas contratações deverão ser explicitadas no regulamento e, quando da substituição dos prestadores de serviço, deverão ser aprovadas pelos Cotistas.

Artigo 23 A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou outras despesas do Fundo, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados.

Artigo 24 Não serão devidas taxas de ingresso ou de saída do Fundo.

CAPÍTULO VIII – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

Artigo 25 Mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias divulgado no Periódico, ou por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada ao Cotista, a Administradora poderá renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e do disposto no Capítulo XVI abaixo.

Artigo 26 No caso de renúncia, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral convocada para decidir sobre sua substituição ou liquidação do Fundo.

Parágrafo Único A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados,

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080215322051500000153242875
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080215322051500000153242875
Assinado eletronicamente por: RENATO HENRIQUE - 02/08/2024 15:32:21

preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento.

Artigo 27 Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo aplicar-se-ão, no que couber, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

CAPÍTULO IX – CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Artigo 28 Os serviços de custódia qualificada e controladoria dos Direitos de Crédito e demais ativos do Fundo, bem como os serviços de escrituração das Cotas do Fundo, serão prestados pela **INTRADER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, já qualificada neste Regulamento, doravante denominada "Custodiante" ou "Agente Escriturador".

Parágrafo 1º A verificação do lastro dos Direitos de Crédito será realizada individualmente e integralmente pelo Custodiante, nos termos do parágrafo 12 do artigo 38 da Instrução CVM 356, quando do recebimento da documentação original que comprove o lastro, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis após a cessão de cada Direito Creditório.

MICROFILMADO SOB Nº 00015709914 5º RTD DA CAPITAL

Parágrafo 2º Considerando a verificação de lastro a ser feita nos termos do parágrafo 1º acima, o Fundo está dispensado da obrigação de verificação do lastro dos direitos creditórios integrantes da carteira do fundo, de que trata o inciso I do parágrafo 13 da Instrução CVM 356.

Parágrafo 3º As verificações serão realizadas por meio dos seguintes procedimentos:

(a) obtenção de arquivo eletrônico com os Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo, na respectiva data da cessão; e

(b) conferência física dos Direitos de Crédito com os registros eletrônicos do Custodiante.

Parágrafo 4º O Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo 5º A verificação do lastro dos Direitos de Crédito será realizada individualmente pelo Custodiante, ou terceiro por este contratado, sob sua responsabilidade, quando da cessão de cada Direito de Crédito. Nesse caso, a empresa especializada contratada pelo Custodiante para efetuar a verificação de lastro não poderá ser o originador, cedente, consultor especializado ou gestor do Fundo, bem como qualquer parte relacionada, tal como definida pelas regras contábeis que tratam o assunto.

Parágrafo 6º O Custodiante receberá, por meio do Consultor Especializado, via

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080215322051500000153242875
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080215322051500000153242875
Assinado eletronicamente por: RENATO HENRIQUE - 02/08/2024 15:32:21

original da documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua aquisição.

Parágrafo 7º A documentação em via original a que se refere o parágrafo 6º acima deverá ser entregue ao Custodiante pelo Consultor Especializado, em forma física.

MICROFILMADO SOB Nº 00015709914 5º RTD DA CAPITAL

Parágrafo 8º O Custodiante, responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, sem prejuízo de sua responsabilidade e com a anuência do Fundo através de sua Administradora, poderá contratar, mediante instrumento contratual específico, empresa especializada para guarda física dos Documentos Comprobatórios na condição de fiel depositária, observados, ainda, os parágrafos 7º e 8º do artigo 38 da Instrução CVM 356.

Parágrafo 9º Cada um dos Cedentes é responsável pela originação, existência e correta formalização dos Direitos de Crédito cedidos, bem como pela liquidez e certeza dos Direitos de Créditos a eles referentes, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cessão. Haverá direito de regresso do Fundo contra o Cedente caso não haja a recepção dos documentos de comprovação do lastro no prazo estabelecido no item (ii) do parágrafo 6º acima.

Parágrafo 10 Será de responsabilidade do Custodiante a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelos Instrumentos de Cessão de Direitos Creditórios e documentos comprobatórios da operação.

Parágrafo 11 O Custodiante diligenciará para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a agência classificadora de risco contratada pelo Fundo e os órgãos reguladores.

Artigo 29 Como gestora da Carteira, o Fundo contratou a **TYR GESTÃO DE RECURSOS LTDA**., sociedade com sede na Rua Artur de Azevedo, 1.217, 7º Andar, Pinheiros, Cidade e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 16.707.841/0001-73, devidamente autorizada a exercer as atividades de administrador de carteiras, por meio do Ato Declaratório CVM n.º 15.335, de 04 de novembro de 2016. ("Gestora").

Parágrafo 1º As atribuições, competências e o âmbito de atuação da Gestora encontram-se devidamente definidas no Contrato de Gestão celebrado com o Fundo.

Parágrafo 2º Não será de responsabilidade da Gestora o exercício da administração.

Parágrafo 3º A Gestora desempenhará diretamente as atividades de gestão de ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo responsável pela seleção de ativos para sua aquisição, negociação de ativos de propriedade do Fundo, bem como o exercício do direito de voto deles decorrentes, realizando todas as demais ações

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080215322051500000153242875
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080215322051500000153242875
Assinado eletronicamente por: RENATO HENRIQUE - 02/08/2024 15:32:21

necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Gestora, devendo ainda observar o Regulamento e política de investimento deste.

Artigo 30 O Fundo contratará auditor independente, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM ("Auditor Independente").

Artigo 31 O Fundo não terá suas Cotas classificadas por agência classificadora de risco em funcionamento no País, conforme faculta o Artigo 23-A, inciso I, da Instrução CVM 356, considerando que a totalidade das cotas é destinada exclusivamente a fundos de investimentos geridos pela Gestora, tendo em vista o disposto no Artigo 3º acima.

Parágrafo 1º Caso este Regulamento seja modificado, nos termos da alínea "g" do Artigo 55 abaixo, e passe a admitir a destinação das Cotas ou séries de Cotas a mais de um Cotista ou a um grupo de Cotistas sem vínculo de interesses, tornar-se-á necessária a contratação de agência classificadora de risco para avaliar periodicamente a cada trimestre as Cotas do Fundo, nos termos do Artigo 23-A da Instrução CVM 356, bem como a apresentação de prospecto e, se aplicável, o prévio registro na CVM, nos termos do Artigo 2º, §2º, da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, com a consequente apresentação do pertinente relatório de classificação de risco.

Parágrafo 2º O Cotista, no ato de subscrição de Cotas, deverá declarar ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido decorrente das características dos Direitos Creditórios que integram o patrimônio do Fundo, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas, nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 37 abaixo.

Artigo 32 Conforme faculta o artigo 24, inciso XI, alínea "b" e o artigo 39, inciso I, ambos da Instrução CVM 356, o Fundo utilizará, ainda, os serviços especializados de Consultor Especializado, contratado pela Administradora, em nome do Fundo.

Parágrafo 1º Como Consultor Especializado, a Administradora poderá contratar um ou mais prestadores de serviço, cada qual na sua área de expertise, sendo que cada contratação será definida em função do volume de Direitos de Crédito, nos termos de cada respectivo contrato de prestação de serviços de consultoria especializada.

Parágrafo 2º O Consultor Especializado deverá observar os termos e as condições deste Regulamento, bem como do Contrato de Prestação de Serviços de Análise e Seleção de Direitos de Crédito, devendo agir sempre com toda a diligência e exclusivamente no interesse do Fundo.

Parágrafo 3º O Consultor Especializado, contratado conforme Artigo 15, dará suporte e subsidiará a Administradora e a Gestora nas seguintes atividades, conforme aplicável:

(a) selecionar e cadastrar as empresas aptas a cederem Direitos de Crédito para o Fundo;

MICROFILMADO
SOB Nº
0001570914
5º RTD DA CAPITAL

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080215322051500000153242875
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080215322051500000153242875
Assinado eletronicamente por: RENATO HENRIQUE - 02/08/2024 15:32:21

(b) analisar e selecionar, com base na validação da Condição de Cessão previstas neste Regulamento, os Direitos de Crédito que poderão ser cedidos ao Fundo; e
(c) acompanhar o procedimento de oferta e de cessão dos Direitos de Credito ao Fundo.

Parágrafo 4º O Consultor Especializado será o responsável por exercer as atividades de agente de cobrança e observará, no mínimo, os seguintes procedimentos: (i) contato com o Devedor; (ii) análise da situação para eventual adoção de novas medidas cabíveis; e (iii) condução de eventual processo.

Parágrafo 5º A remuneração do(s) Consultor(es) Especializado(s) será debitada diretamente do FUNDO e não poderá ser superior a R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) mensais para todos os Consultores Especializados contratados. Este valor global deverá ser corrigido anualmente pelo IGP-M e a sua majoração somente poderá ser aprovada mediante Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 33 O Fundo utilizará os serviços jurídicos do Consultor Jurídico, contratado pela Administradora, em nome do Fundo.

Parágrafo 1º O Consultor Jurídico dará suporte e subsidiará a Administradora e a Gestora nas seguintes atividades, conforme aplicável:

(a) Análise e elaboração do regulamento do Fundo ("Regulamento"), bem como dos demais documentos constitutivos (tais como boletins de subscrição, termos de adesão, compromissos de investimentos, etc.), com o objetivo de verificar sua adequação legal/regulamentar às normas vigentes expedidas notadamente pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), apontando eventuais incongruências e sugerindo eventuais correções;
(b) A elaboração, efetivação e revisão das atas de assembleias do Fundo, além das comunicações para cotistas e reguladores;
(c) Assessoramento na apresentação de documentos exigidos pelas autoridades reguladoras e em procedimentos administrativos e disciplinares envolvendo questões relativas ao Fundo;
(d) Assessoria legal em relação a demais assuntos gerais do "dia a dia" do Fundo incluindo a elaboração de documentos (atas, editais de convocação, alterações de regulamento, termo de posse, comunicações de chamada de capita, preenchimento de boletins de subscrição, correspondências à CVM e/ou ANBIMA, contratos simples e afins);
(e) Orientações gerais sobre procedimentos e medidas a serem tomadas em situações diversas, bem como respostas a consultas corriqueiras eventualmente realizadas pelo Administrador e pelo Gestor;
(f) Emissão de pareceres e orientação sobre pedidos de dispensa de qualquer procedimento e/ou exigência previsto no Código ANBIMA e nas Instruções publicadas pela CVM, com observância das regras e princípios determinados;

MICROFILMADO SOB Nº 0001570914 5º RTD DA CAPITAL

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080215322051500000153242875
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080215322051500000153242875
Assinado eletronicamente por: RENATO HENRIQUE - 02/08/2024 15:32:21

(g) Análise dos documentos integrantes da operação ou a eles acessórios e das operações com garantia real ou fidejussória quando solicitado, desde que seja concedido a este escritório e/ou substabelecidos, o acesso aos documentos e certidões, orientando na complementação de documentos pertinentes, juntados à garantia da operação e execução;
(h) Análise e/ou avaliação jurídica de títulos adquiridos pelo Fundo;
(i) Emite parecer acerca da validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios ao fundo, quando aplicável;
(j) Acompanhamento do risco de crédito envolvido em determinada operação objeto de apontamento do Fundo, bem como a qualidade e capacidade de execução das garantias, enquanto o ativo permanecer em sua carteira.

Parágrafo 2º A remuneração do Consultor Jurídico será debitada diretamente da parcela da Taxa de Administração correspondente à Administradora.

CAPÍTULO X– DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS

Artigo 34 As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais do seu patrimônio sendo o Fundo formado por uma classe única de Cotas, com as características descritas nos parágrafos e artigos a seguir.

Parágrafo 1º As Cotas têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

MICROFILMADO SOB Nº 00015709914 5º RTD DA CAPITAL

(a) Valor Unitário de Emissão na Data da 1ª Subscrição de Cotas fixado no Parágrafo 2º deste Artigo, sendo que as Cotas subscritas posteriormente à Data da 1ª Subscrição de Cotas terão seu Valor Unitário de Emissão calculado com base no Artigo 37 deste Regulamento;

(b) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 38 deste Regulamento;

(c) poderão ser integralizadas em Direitos de Crédito que atendam, cumulativamente e integralmente, à Condição de Cessão, aos Critérios de Elegibilidade, bem como a todos os demais requisitos da política de investimento do Fundo;

(d) direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto; e

(e) vedação da negociação no mercado secundário.

Parágrafo 2º Os Direitos de Crédito que poderão ser utilizados para a integralização de Cotas serão precificados e avaliados de acordo com o disposto neste Regulamento para aquisição de direitos de crédito.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080215322051500000153242875
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080215322051500000153242875
Assinado eletronicamente por: RENATO HENRIQUE - 02/08/2024 15:32:21

MICROFILMADO
SOB Nº
0001570914
5º RTD DA CAPITAL

Artigo 35 Todas as Cotas do Fundo terão a forma escritural e permanecerão em contas de depósito em nome de seu titular junto ao Agente Escriturador.

Artigo 36 Após a primeira emissão de Cotas do Fundo, novas Cotas poderão ser emitidas a qualquer momento, na forma prevista neste Regulamento, na data em que os recursos forem colocados pelo investidor à disposição do Fundo, por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

Artigo 37 A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do Cotista.

Parágrafo 1º O investidor do Fundo deverá atestar ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, bem como da possibilidade de perda total do capital investido e da ausência de classificação de risco das Cotas, mediante a assinatura de termo de adesão, da declaração de investidor qualificado e do termo de ciência de risco de crédito, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo 2º O extrato da conta de depósito, emitido pelo Agente Escriturador, será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes ao Cotista.

Artigo 38 A partir da Data da 1ª Subscrição das Cotas, seu respectivo valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao valor do patrimônio líquido do Fundo dividido pelo número de Cotas emitidas.

Parágrafo Único Os critérios de determinação do valor das Cotas, definidos no *caput* deste Artigo, têm como finalidade definir (i) o valor de integralização das Cotas e (ii) a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas, na hipótese de resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Fundo, do Cedente ou do Custodiante.

CAPÍTULO XI – DAS CONDIÇÕES DE RESGATE DAS COTAS

Artigo 39 Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo XII abaixo, o Cotista poderá requerer, a qualquer tempo, o resgate de suas Cotas à Administradora ou a seus agentes, por meio de solicitação escrita, observados os termos e condições estabelecidos no presente Regulamento.

Parágrafo 1º A solicitação de resgate nos termos do *caput* deste Artigo será considerada irrevogável e irretratável, de modo que qualquer contraordem recebida pela Administradora não será acatada.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080215322051500000153242875
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080215322051500000153242875
Assinado eletronicamente por: RENATO HENRIQUE - 02/08/2024 15:32:21

MICROFILMADO
SOB Nº
0001570914
5º RTD DA CAPITAL

Parágrafo 2º Não será admitida a solicitação de resgate de Cotas desde a data do envio da convocação para a Assembleia Geral em que conste da ordem do dia a liquidação do Fundo, até a ocorrência da Assembleia Geral que delibere definitivamente sobre o tema, ressalvados os casos de resgate de Cotas previamente agendados antes da referida convocação.

Artigo 40 O resgate de Cotas do Fundo pode ser efetuado por documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, pelo Sistema de Cotas de Fundos da CETIP, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome do Cotista.

Artigo 41 A aplicação mínima adicional no Fundo e o valor mínimo para movimentação é de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), não havendo valores máximos para movimentação.

Artigo 42 Os pedidos de resgate deverão ocorrer no horário determinado pela Administradora, para efeito dos prazos previstos neste Capítulo, sendo que pedidos de aplicações e de resgates de Cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro Dia Útil subsequente.

Parágrafo 1º Os pedidos de resgate efetuados em datas que correspondam a feriados estaduais e municipais na localidade da sede da Administradora não serão processados.

Parágrafo 2º Quando o pedido de resgate ocorrer nas datas a que se refere o parágrafo 1º deste artigo, o resgate será processado no primeiro Dia Útil subsequente.

Parágrafo 3º Para efeito do disposto no *caput*, os eventuais ajustes decorrentes das aplicações ocorridas durante o dia serão lançados contra o Patrimônio Líquido do Fundo.

Artigo 43 As Cotas do Fundo não estão sujeitas a prazo de carência para efeito de resgate.

Artigo 44 O resgate de Cotas do Fundo obedecerá às seguintes regras:

I - para a conversão de Cotas, assim entendida a data da apuração do valor da Cota para fins de pagamento de resgate, será utilizado o valor da Cota em vigor no dia da efetivação da solicitação (D+0); e

II - o pagamento do resgate deverá ser efetuado até o 1º (primeiro) dia subsequente ao da solicitação respectiva (D+1), desde que esta se dê dentro do horário estabelecido, periodicamente, pela Administradora, sem a cobrança de taxas e/ou despesas, sendo certo que, no caso de a data do pagamento do resgate não ser Dia Útil, o referido pagamento deverá ser efetuado no primeiro Dia Útil subsequente.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080215322051500000153242875
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080215322051500000153242875
Assinado eletronicamente por: RENATO HENRIQUE - 02/08/2024 15:32:21

Parágrafo Único Para fins do disposto no inciso II acima, a ordem de pagamento dos resgates deverá respeitar a ordem das solicitações de resgate registrada diariamente pela Administradora, independentemente do valor total das Cotas a serem resgatadas.

Artigo 45 Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da Carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, a Administradora poderá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates, devendo, nesta hipótese, adotar imediatamente os procedimentos descritos na legislação em vigor, levando em conta os princípios fiduciários a ela atribuídos em lei.

Parágrafo Único Não serão devidos quaisquer valores a título de multa ou qualquer outra penalidade caso o Fundo não conte com os recursos suficientes para efetuar o pagamento integral das Cotas cujo resgate foi solicitado no caso de iliquidez mencionado no caput deste artigo.

Artigo 46 O Cotista não poderá, sob nenhuma hipótese, exigir do Fundo o pagamento do resgate de suas respectivas Cotas em termos outros que não os previstos neste Regulamento.

Artigo 47 Sem prejuízo do disposto no Artigo 38 acima, a Administradora deverá (i) registrar, imediatamente, no sistema disponibilizado pelo Custodiante, o pedido de resgate de Cotas e, caso aplicável, (ii) dar início aos procedimentos de resgate, nos termos deste Capítulo XI.

Artigo 48 Observada a ordem de alocação definida no Capítulo XII deste Regulamento, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, a partir do 1º dia após qualquer solicitação de resgate de Cotas, deverá suspender os procedimentos de aquisição de Direitos de Crédito até que os valores arrecadados sejam equivalentes ao valor do resgate solicitado.

CAPÍTULO XII – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 49 Diariamente, a partir da Data da 1ª Subscrição de Cotas, conforme definido neste Regulamento, até a liquidação do Fundo, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

(a) pagamento dos Encargos do Fundo;

(b) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo, a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;

(c) pagamento dos valores referentes ao resgate das Cotas;

(d) aquisição pelo Fundo de Direitos de Crédito, em observância à política de investimento descrita neste Regulamento.

MICROFILMADO SOB Nº 00015709914 5º RTD DA CAPITAL

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080215322051500000153242875
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080215322051500000153242875
Assinado eletronicamente por: RENATO HENRIQUE - 02/08/2024 15:32:21

MICROFILMADO
SOB Nº
0001570914
5º RTD DA CAPITAL

CAPÍTULO XIII – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 50 Os Direitos de Crédito devem ser registrados pelo valor efetivamente pago, sempre observadas as regras aplicáveis emanadas pelo BACEN, pela CVM e pela legislação e regulamentação aplicável.

Parágrafo 1º Os rendimentos auferidos com os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo serão reconhecidos em razão da fluência de seus respectivos prazos de vencimento, computando-se a valorização ou desvalorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

Parágrafo 2º Os Ativos Financeiros deverão ser registrados e ter os seus valores ajustados a valor de mercado, observadas as regras e os procedimentos definidos pela Administradora e aceitos pelo BACEN e pela CVM, e aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios. Os ajustes dos valores dos Ativos Financeiros, decorrentes da aplicação dos critérios estabelecidos neste Regulamento, serão registrados em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

Parágrafo 3º Os Direitos de Crédito vencidos e não pagos deverão ser provisionados de acordo com as regras e os procedimentos definidos pela Administradora e aceitos pela legislação pertinente aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, sendo admitida a reversão da respectiva provisão, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou a sua constituição, limitada ao seu respectivo valor, conforme o disposto no artigo abaixo.

Artigo 51 Observado o disposto no artigo acima, as perdas e provisões relacionadas aos Direitos de Crédito serão reconhecidas no resultado do período conforme as regras e os procedimentos definidos na Resolução CMN n.º 2.682, de 21 de dezembro de 1999, conforme alterada. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova base de custo, admitindo a reversão de tais perdas e provisões, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada aos seus respectivos valores, acrescidos dos rendimentos auferidos.

CAPÍTULO XIV – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Artigo 52 São considerados eventos de avaliação do Fundo quaisquer dos seguintes eventos ("Eventos de Avaliação"):

(a) inobservância, pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, desde que, notificado, por escrito, pela Gestora, mediante comprovante de recebimento, para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

(b) inobservância, pela Administradora, de seus deveres e obrigações, previstos neste Regulamento, verificado por titulares de Cotas

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080215322051500000153242875
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080215322051500000153242875
Assinado eletronicamente por: RENATO HENRIQUE - 02/08/2024 15:32:21

MICROFILMADO SOB Nº 00015709914 5º RTD DA CAPITAL

representando ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas em Circulação, desde que, se notificado por estes para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

(c) aquisição, pelo Fundo, de Direitos de Crédito que estavam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e/ou com a Condição da Cessão previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição;

(d) criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo em relação à Carteira do Fundo, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional do Fundo e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou as prerrogativas dos titulares das Cotas.

Artigo 53 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Geral, nos termos do Capítulo XVI, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar (i) pela não liquidação do Fundo, ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo independentemente da convocação de nova Assembleia Geral.

Parágrafo 1º Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no *caput* deste Artigo, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação do Fundo.

Parágrafo 2º No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos de Crédito deverão ser imediatamente interrompidos, até que decisão final proferida em Assembleia Geral convocada para este fim, nos termos do caput deste Artigo, autorize a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos de Crédito.

Artigo 54 São considerados eventos de liquidação do Fundo ("Eventos de Liquidação") quaisquer dos seguintes eventos:

(a) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(b) cessação ou renúncia pela Administradora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração do Fundo, previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(c) na hipótese de renúncia do Custodiante, com a consequente não assunção de suas funções por uma nova instituição; e

(d) não pagamento dos valores de resgate das Cotas nas datas e

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080215322051500000153242875
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080215322051500000153242875
Assinado eletronicamente por: RENATO HENRIQUE - 02/08/2024 15:32:21

hipóteses previstas neste Regulamento.

Parágrafo 1º Ocorrendo qualquer Evento de Liquidação acima indicado, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, definidos nos próximos Parágrafos deste Artigo.

Parágrafo 2º Na hipótese prevista no Parágrafo 1º deste Artigo, a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral, a fim de que o Cotista delibere sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

Parágrafo 3º Caso a deliberação da Assembleia Geral referida no Parágrafo 2º deste Artigo determine a liquidação do Fundo, restará comprovada a ocorrência de situação que coloque a cessão dos Direitos de Crédito em risco, motivo pelo qual o Fundo resgatará todas as Cotas compulsoriamente, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação do Cotista no valor total das Cotas em Circulação, observados os seguintes procedimentos:

MICROFILMADO SOB Nº 00015709914 5º RTD DA CAPITAL

(a) a Administradora (i) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pelo Fundo, e (ii) transferirá todos os recursos recebidos à Conta do Fundo;

(b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos de Crédito, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo; e

(c) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XIII, a Administradora debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

Artigo 55 Caso o Fundo não detenha, na data de sua liquidação, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas deverão ser resgatadas mediante a entrega da totalidade dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento ao Cotista, observado que o resgate poderá ser realizado fora do ambiente da CETIP.

Parágrafo 1º Qualquer entrega de Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate aos Cotistas deverá ser realizada exclusivamente em favor do Cotista, observados os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste Capítulo.

Parágrafo 2º A Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros em pagamento ao Cotista para fins de pagamento de resgate das Cotas, observado o *quorum* de deliberação de que trata o Capítulo XVI e o disposto na regulamentação aplicável.

Parágrafo 3º Caso a Assembleia Geral referida no Parágrafo 2º acima não delibere sobre os procedimentos de entrega dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros em pagamento ao Cotista, para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento ao Cotista mediante a constituição de um condomínio. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080215322051500000153242875
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080215322051500000153242875
Assinado eletronicamente por: RENATO HENRIQUE - 02/08/2024 15:32:21

em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Parágrafo 4º Ainda na Assembleia Geral referida no Parágrafo 2º, o Cotista deverá eleger um administrador para o referido condomínio de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros a que o Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante o Cotista após a constituição do condomínio.

Parágrafo 5º Caso o Cotista não proceda à eleição do administrador do condomínio na Assembleia Geral acima referida, essa função será exercida pelo próprio Cotista.

MICROFILMADO SOB Nº 00015709914 5º RTD DA CAPITAL

Parágrafo 6º O Custodiante fará a guarda dos Direitos de Crédito, dos Ativos Financeiros e dos respectivos Documentos Comprobatórios pelo prazo de 30 (trinta) dias contado da Assembleia Geral referida no Parágrafo 2º acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelo Cotista ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos do Parágrafo 4º acima, indicará ao Custodiante, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos de Crédito, dos respectivos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Direitos de Crédito, dos Documentos Comprobatórios respectivos e dos Ativos Financeiros, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO XV – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 56 Constituem "Encargos do Fundo", além da Taxa de Administração, as seguintes despesas:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e Obrigações do Fundo;

(b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na legislação ou regulamentação pertinente;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações ao Cotista;

(d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

(e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080215322051500000153242875
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080215322051500000153242875
Assinado eletronicamente por: RENATO HENRIQUE - 02/08/2024 15:32:21

MICROFILMADO SOB Nº 00015709914 5º RTD DA CAPITAL

(g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;

(h) taxas de custódia de ativos do Fundo;

(i) despesas com a contratação de agência classificadora de risco, se aplicável;

(j) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses do Cotista, na forma do Artigo 31, inciso I, da Instrução CVM 356; e;

(k) despesas com contratação de agente de cobrança de que trata o inciso IV do artigo 39 da Instrução CVM 356.

Parágrafo 1º As despesas não previstas neste Regulamento como Encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

Parágrafo 2º Considerando que todos os encargos previstos no *caput* deste Artigo serão suportados pelo Fundo, quaisquer valores adiantados pela Administradora ou por outro prestador de serviços do Fundo para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

CAPÍTULO XVI – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 57 Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral, observados os respectivos quoruns de deliberação:

(a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo apresentadas pela Administradora;

(b) deliberar sobre a substituição da Administradora;

(c) deliberar sobre a substituição dos demais prestadores de serviços;

(d) deliberar sobre a contratação, definição da remuneração, substituição e destituição do Consultor Especializado;

(e) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração cobrada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

(f) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo,

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080215322051500000153242875
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080215322051500000153242875
Assinado eletronicamente por: RENATO HENRIQUE - 02/08/2024 15:32:21

MICROFILMADO SOB Nº 00015709914 5º RTD DA CAPITAL

observado o procedimento do Capítulo XVI deste Regulamento;

(g) aprovar qualquer alteração deste Regulamento;

(h) ampliar o público-alvo a que se destina o Fundo, com a consequente alteração do Capítulo II deste Regulamento;

(i) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação; e

(j) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas do Fundo mediante dação em pagamento de Direitos de Crédito e/ou de Ativos Financeiros.

Artigo 58 O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos neste Regulamento, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo determinado pelas autoridades competentes.

Artigo 59 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por meio de correio eletrônico endereçado ao Cotista, do qual constará o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelo Cotista das matérias objeto da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º A Assembleia Geral poderá ser convocada: (i) pela Administradora; (ii) pela Gestora, (iii) pelo Custodiante; ou (iv) Cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas.

Parágrafo 2º A convocação por iniciativa da Gestor, do Custodiante ou de Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

Parágrafo 3º A Assembleia Geral será considerada validamente instalada em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas e, em segunda convocação, com a presença de qualquer percentual. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas, observado o disposto no parágrafo único do Artigo 61 abaixo.

Parágrafo 4º A presidência da Assembleia Geral caberá à Administradora.

Parágrafo 5º Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 6º abaixo, a Administradora

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080215322051500000153242875
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080215322051500000153242875
Assinado eletronicamente por: RENATO HENRIQUE - 02/08/2024 15:32:21

MICROFILMADO SOB Nº 0001570914 5º RTD DA CAPITAL

e/ou o Cotista poderão convocar representantes do Auditor Independente, da Gestora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Parágrafo 6º Independentemente de quem tenha convocado, o representante da Administradora deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar ao Cotista as informações que lhe forem solicitadas.

Parágrafo 7º Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas ao Cotista devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede. Alternativamente.

Artigo 60 Cada Cota corresponde a 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

Artigo 61 Ressalvado o disposto nos Parágrafos deste Artigo, toda e qualquer matéria submetida à deliberação do Cotista deverá ser aprovada pelos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral; exceto com relação às matérias indicadas nos incisos (b), (c), (d), (e) e (f) do Artigo 57 acima, as quais deverão ser aprovadas, em primeira convocação, pelos titulares da maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pelos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo Único As deliberações relativas às demonstrações contábeis do FUNDO que não contiverem ressalvas serão consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

Artigo 62 As deliberações tomadas em Assembleia Geral, observados os quoruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto nela proferido.

Artigo 63 O Cotista poderá, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação, instalação e deliberação previstos neste Regulamento.

Artigo 64 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses do Cotista.

Parágrafo Único Somente pode exercer as funções de representante do Cotista pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

(a) ser cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses do Cotista;

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080215322051500000153242875
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080215322051500000153242875
Assinado eletronicamente por: RENATO HENRIQUE - 02/08/2024 15:32:21

(b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

(c) não exercer cargo no Cedente.

Artigo 65 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas ao Cotista no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização, e far-se-á por meio de correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas.

CAPÍTULO XVII – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

Artigo 66 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio de (i) envio de correio eletrônico, e (ii) disponibilização no website da Administradora, devendo permanecer à disposição dos condôminos para consulta, na sede e agências da Administradora e nas instituições autorizadas a distribuir Cotas, de modo a garantir ao Cotista acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso.

Artigo 67 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição do Cotista, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade do Cotista e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e (iii) o comportamento da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no Artigo 34, inciso IV, da Instrução CVM 356.

Artigo 68 A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

Artigo 69 As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Artigo 70 À Administradora cabe divulgar, trimestralmente: (i) o valor do Patrimônio Líquido do Fundo; (ii) o valor da Cota; (iii) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil; e (iv) o demonstrativo elaborado pelo Diretor Designado, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 20 deste Regulamento, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Regulamento e na legislação vigente.

Parágrafo 1º A divulgação das informações previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de correio eletrônico; e (ii) disponibilização no website da Administradora.

Parágrafo 2º A Administradora deve divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001570914
5º RTD DA CAPITAL

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080215322051500000153242875
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080215322051500000153242875
Assinado eletronicamente por: RENATO HENRIQUE - 02/08/2024 15:32:21

MICROFILMADO
SOB Nº
0001570914
5º RTD DA CAPITAL

CAPÍTULO XVIII – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DO FUNDO

Artigo 71 Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, o Cotista, em Assembleia Geral, poderá aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada pelo Cotista, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

Artigo 72 Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas do Fundo e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos de Crédito Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade do Fundo, não estando a Administradora, os Cedentes, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

Artigo 73 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelo Cotista na Assembleia Geral prevista neste Regulamento. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, o Cotista deverá definir na referida Assembleia Geral o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelo titular das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação.

Artigo 74 Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora ou pelo Custodiante antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelo Cotista do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

Artigo 75 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Coordenador Líder, o Consultor Especializado, os Cedentes, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelo titular das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso o referido Cotista não aporte os recursos suficientes para tanto.

Artigo 76 Todos os valores aportados pelo Cotista ao Fundo, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba as verbas

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080215322051500000153242875
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080215322051500000153242875
Assinado eletronicamente por: RENATO HENRIQUE - 02/08/2024 15:32:21

devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO XIX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 77 Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a serem cumpridas pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.

Artigo 78 O presente Regulamento e suas alterações serão levados a registro no Cartório de Registro e Títulos e Documentos localizados na sede da Administradora, em 10 (dez) Dias Úteis contados da deliberação da Assembleia Geral ou da Administradora, e em 30 (trinta) dias quando a alteração advir de exigência legal ou regulamentar.

Artigo 79 O Fundo terá escrituração contábil própria. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de março de cada ano.

Artigo 80 A Gestora deste Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disposta no *website* da Gestora no endereço: *.

Artigo 81 O comunicado, envio, divulgação e/ou disponibilização, pela Administradora, de quaisquer informações, comunicados, cartas e documentos, cuja obrigação esteja disposta neste Regulamento ou na regulamentação vigente, será realizado por meio de correio eletrônico (e-mail).

Parágrafo 1º Igualmente considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Cedentes e o Cotista.

Parágrafo 2º Fica facultado aos Cotistas solicitar, de forma expressa, por meio de declaração entregue à Administradora, o envio das informações previstas no Caput por meio físico, sendo que nestes casos os custos de envio serão suportados pelo Fundo.

Parágrafo 3º Manifestações de Cotistas, tais como voto, ciência, concordância ou quaisquer outras formas dispostas neste Regulamento ou na regulamentação vigente, poderão ser encaminhadas à Administradora por meio de correio eletrônico, desde que o endereço eletrônico de origem seja (i) previamente cadastrado pelos Cotistas na base de dados da Administradora, ou (ii) assinado digitalmente por meio de assinatura eletrônica e/ou sistema de chave-pública.

Artigo 82 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

MICROFILMADO SOB Nº 00015709914 5º RTD DA CAPITAL

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080215322051500000153242875
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080215322051500000153242875
Assinado eletronicamente por: RENATO HENRIQUE - 02/08/2024 15:32:21

ANEXO I – DEFINIÇÕES

Administradora:	é a **INTRADER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ramos Batista, 152, 1º andar, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.489.568/0001-95, autorizado a prestar os serviços de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 13.646, expedido em 13 de maio de 2014;
Agente Escriturador:	é a **INTRADER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ramos Batista, 152, 1º andar, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.489.568/0001-95, autorizado a prestar os serviços de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 13.646, expedido em 13 de maio de 2014;
Agente de Cobrança	é o Consultor Especializado, contratado pela Administradora do Fundo, respectivamente para a cobrança dos créditos que indicar. O Agente de Cobrança que realizará a cobrança dos Direitos de Créditos vencidos, de titularidade do Fundo.
Assembleia Geral:	é a Assembleia Geral de Cotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Capítulo XVI;
Ativos Financeiros:	são os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos de Crédito, que compõem o Patrimônio Líquido, conforme previsto no Artigo 6º deste Regulamento;
Auditor Independente:	é o auditor independente contratado pelo Fundo, devidamente registrado na CVM;
BACEN:	é o Banco Central do Brasil;
Carteira:	é a carteira do Fundo, formada por Direitos de Crédito e Ativos Financeiros;
Cedentes:	são pessoas jurídicas, sediadas no território nacional, indicadas pela respectiva consultoria, que realizem cessão de Direitos Creditórios para o Fundo, na forma do Regulamento;

MICROFILMADO SOB Nº
0001570914
5º RTD DA CAPITAL

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080215322051500000153242875
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080215322051500000153242875
Assinado eletronicamente por: RENATO HENRIQUE - 02/08/2024 15:32:21

CETIP:	é a CETIP S.A. – Mercados Organizados;
CMN:	é o Conselho Monetário Nacional;
Condição de Cessão:	tem o significado que lhe é atribuído no § 6º do artigo 5º do Regulamento;
Consultor Especializado:	é (são) o Consultor(es) Especializado(s), contratado(s) pela Administradora do Fundo, respectivamente, cada qual de acordo com sua expertise. A remuneração do(s) Consultor(es) Especializado(s) será debitada diretamente do FUNDO e não poderá ser superior a R$ [•] mensais para todos os Consultores Especializados contratados. Este valor global deverá ser corrigido anualmente pelo IGP-M e a sua majoração somente poderá ser aprovada mediante Assembleia Geral de Cotistas.
Consultor Jurídico:	é (são) o Consultor(es) Jurídico(s), contratado(s) pela Administradora do Fundo. A remuneração do Consultor Jurídico será debitada diretamente do FUNDO e não poderá ser superior a R$ [•]. Este valor global deverá ser corrigido anualmente pelo IGP-M e a sua majoração somente poderá ser aprovada mediante Assembleia Geral de Cotistas.
Contrato de Cessão:	é o "*Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito e Outras Avenças*" celebrado entre a Gestora e os Cedentes;
Contrato de Gestão:	é o "*Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira de Fundo de Investimento e Outras Avenças",* firmado entre a Gestora e a Administradora, em nome do Fundo;
Coordenador Líder:	é a **INTRADER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ramos Batista, 152, 1º andar, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.489.568/0001-95, autorizado a prestar os serviços de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 13.646, expedido em 13 de maio de 2014, ou seu sucessor a qualquer título;
Cotas:	são as cotas de classe única, emitidas pelo Fundo

MICROFILMADO
SOB Nº
0001570914
5º RTD DA CAPITAL

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080215322051500000153242875
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080215322051500000153242875
Assinado eletronicamente por: RENATO HENRIQUE - 02/08/2024 15:32:21

	na forma do Artigo 34 deste Regulamento;
Cotistas:	são os titulares das Cotas;
Custodiante:	é a **INTRADER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ramos Batista, 152, 1º andar, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.489.568/0001-95, autorizado a prestar os serviços de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 13.646, expedido em 13 de maio de 2014;
CVM:	é a Comissão de Valores Mobiliários;
Data de Aquisição e Pagamento:	é a seguinte data: (i) data de transferência da titularidade dos Direitos de Crédito para o Fundo; e (ii) data de pagamento do Preço de Aquisição; o que por último ocorrer;
Data da 1ª Subscrição de Cotas:	é a data da 1ª subscrição das Cotas em que os recursos são efetivamente colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo;
Devedores:	são todas as pessoas físicas ou jurídicas contra quem os Cedentes possuem Direito de Crédito, de acordo com os respectivos títulos de crédito;
Dia Útil:	é qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto (i) feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na sede social da Administradora; e (ii) feriados de âmbito nacional, ressalvados os casos em que os pagamentos devam ser efetuados pela CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data do pagamento coincidir com feriados nacionais, sábados ou domingos;
Direitos de Crédito:	são os Direitos de Crédito definidos no artigo 5º, parágrafos 1º e 2º do Regulamento do Fundo;
Direitos de Crédito Inadimplidos:	são os Direitos de Crédito vencidos e não pagos pelos respectivos Clientes nas respectivas datas de vencimento;
Diretor Designado:	é o diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e

MICROFILMADO SOB Nº
0001570914
5º RTD DA CAPITAL

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080215322051500000153242875
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080215322051500000153242875
Assinado eletronicamente por: RENATO HENRIQUE - 02/08/2024 15:32:21

	acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a relativas ao Fundo;
Documentos Comprobatórios:	são os documentos ou títulos representativos de cada Direito de Crédito, representados por (i) instrumentos ou quaisquer tipos de contratos, de qualquer natureza, entregues em via original na forma física, que deem ensejo a um Direito de Crédito líquido, certo e exequível; e, quando aplicável, (ii) as respectivas notas fiscais com aceite;
Encargos do Fundo:	têm o significado que lhes é atribuído no Artigo 56 deste Regulamento;
Eventos de Avaliação:	têm o significado que lhes é atribuído no Artigo 52 deste Regulamento;
Eventos de Liquidação:	têm o significado que lhe é atribuído no Artigo 54 deste Regulamento;
Fundo:	é o **MBM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADOS**;
Gestora:	é a **TYR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na Rua Artur de Azevedo, 1.217, 7º Andar, Pinheiros, Cidade e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 16.707.841/0001-73, devidamente autorizada a exercer as atividades de administrador de carteiras, por meio do Ato Declaratório CVM n.º 15.335, de 04 de novembro de 2016.
Instrução CVM 356:	é a Instrução n.º 356 da CVM, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada;
Instrução CVM 444:	é a Instrução n.º 444 da CVM, de 08 de dezembro de 2006, conforme alterada;
Instrução CVM 539:	é a Instrução nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
Investidores Profissionais:	são todos os investidores assim definidos no Artigo 9 - A da Instrução nº 539 da CVM;
Lei n.º 6.024/74:	é a Lei n.º 6.024, de 13 de março de 1974;
Obrigações do Fundo:	são todas as obrigações do Fundo previstas neste Regulamento, incluindo, mas não se limitando, ao

MICROFILMADO SOB Nº
0001570914
5º RTD DA CAPITAL

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080215322051500000153242875
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080215322051500000153242875
Assinado eletronicamente por: RENATO HENRIQUE - 02/08/2024 15:32:21

	pagamento dos Encargos do Fundo, da remuneração, e do resgate das Cotas;
Patrimônio Líquido:	é o somatório dos valores dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões referidas no Capítulo XIV deste Regulamento;
Periódico:	é o jornal "DCI – Comércio, Indústria & Serviços", edição nacional, utilizado para veicular as informações referentes ao Fundo;
Preço de Aquisição:	é o preço de aquisição de cada Direito de Crédito pago pelo Fundo ao respectivo Cedente, em moeda corrente nacional, conforme indicado em cada Termo de Cessão;
Regulamento:	é o regulamento do Fundo;
SELIC:	é o Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
Taxa de Administração:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 21 deste Regulamento;
Taxa DI:	é a taxa média referencial do CDI;
	No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista referente às Cotas, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI, até a data de observação, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras por parte do Fundo quando da divulgação posterior da Taxa DI;
	Na ausência de apuração ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 15 (trinta) dias, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, a Administradora, mediante aviso aos Cotistas, substituirá a Taxa DI pela taxa SELIC. No caso de não ser possível a substituição da Taxa DI pela taxa SELIC, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral para que seja definido pelos titulares das Cotas os respectivos novos parâmetros a serem aplicados. Neste caso, qualquer Cotista terá o poder de vetar a adoção do parâmetro aprovado na referida Assembleia Geral. Até a deliberação do novo parâmetro, será utilizada, para cálculo do valor de quaisquer

MICROFILMADO
SOB Nº
0001570914
5º RTD DA CAPITAL

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080215322051500000153242875
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080215322051500000153242875
Assinado eletronicamente por: RENATO HENRIQUE - 02/08/2024 15:32:21

	obrigações pecuniárias previstas no Regulamento, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida, até a data da deliberação da Assembleia Geral;
Termo de Cessão:	são os documentos pelos quais o Fundo adquire os Direitos de Crédito do Cedente nos termos de cada Contrato de Cessão;
Valor Unitário de Emissão:	é o valor unitário de emissão das Cotas, na Data da 1ª Subscrição de Cotas; e
Valor Unitário de Referência das Cotas:	significa (i) na Data da 1ª Subscrição das Cotas, o respectivo Valor Unitário de Emissão, ou (ii) nos Dias Úteis subsequentes à Data da 1ª Subscrição das Cotas, o Valor Unitário de Referência das Cotas do Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Meta de Rentabilidade Prioritária estabelecida para as Cotas.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001570914
5º RTD DA CAPITAL

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080215322051500000153242875
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080215322051500000153242875
Assinado eletronicamente por: RENATO HENRIQUE - 02/08/2024 15:32:21

5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Titular: Paula da Silva Pereira Zaccaron

Rua XV de Novembro, 251 - 4º andar - Centro
Tel.: (XX11) 3101-9815 - Email: 5rtdsp@5rtdsp.com.br - Site: www.5rtdsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.570.914 de 25/10/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 25/10/2019, o qual foi protocolado sob nº 1.581.166, tendo sido registrado sob nº **1.570.914** e averbado no registro nº 1.482.454 de 04/05/2016 no Livro de Registro B deste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
ADITAMENTO/AVERBAÇÃO

São Paulo, 25 de outubro de 2019

Jadiel Guimarães de Oliveira
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 261,74	R$ 74,62	R$ 51,10	R$ 13,80	R$ 17,90
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 12,76	R$ 5,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 437,41

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: **servicos.cdtsp.com.br/validarregistro** e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00181745612306405

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: **https://selodigital.tjsp.jus.br**

Selo Digital
1135894TIAD000050593FE19Z

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080215322051500000153242875
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080215322051500000153242875
Assinado eletronicamente por: RENATO HENRIQUE - 02/08/2024 15:32:21

JUCESP
SEDE
9
2023
COLO

INTRA INVESTIMENTOS
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Visto
Conferido
R.G.: 41.482.560-3

26ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Por este instrumento particular,

INTRADER HOLDING FINANCEIRA S.A., sociedade com sede em São Paulo-SP, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.120 - 5º andar – Itaim Bibi - CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob nº 31.340.135/0001-20 e no Registro do Comércio sob NIRE 35300531264, neste ato, representada por seu Diretor, **Sr. EDSON HYDALGO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, nascido em 27.02.1976, administrador, residente e domiciliado em São Paulo-SP, Rua Joaquim Floriano, nº 1.120, 5º andar – Itaim Bibi - CEP 04534-004, portador do RG nº 20.982.208-SSP-SP e do CPF/ME sob nº 167.354.618-86;

única sócia da **"INTRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA"**, com sede em São Paulo-SP, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.120, 5º andar – Itaim Bibi - CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob nº 15.489.568/0001-95 e no Registro do Comércio sob nº 35226569399 ("Sociedade");

RESOLVE promover a presente alteração do contrato social da Sociedade, nos seguintes termos e condições.

1. DA INCLUSÃO DE NOVO OBJETO SOCIAL E DA EQUALIZAÇÃO DAS CLÁUSULAS SEGUNDA E TERCEIRA DO CONTRATO SOCIAL

1.1. Atualizar o objeto social da Sociedade para incluir a atividade de emissor de moeda eletrônica, nos termos da regulamentação em vigor.

1.2. Equalizar as cláusulas Segunda e Terceira do Contrato Social de forma atender a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.008 de 24 de março de 2022 – ("*Res. CMN nº 5008/22*").

1.3. Em virtude das deliberações do item 1., acima, a única sócia decide alterar a **CLÁUSULA SEGUNDA** e **CLÁUSULA TERCEIRA** do Contrato Social, que passarão a viger com as seguintes redações:

1.3.1. Cláusula Segunda:

> ***"CLÁUSULA SEGUNDA***
> *A sociedade tem por objeto social:*

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080215322051500000153242875
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080215322051500000153242875
Assinado eletronicamente por: RENATO HENRIQUE - 02/08/2024 15:32:21

JUCESP

Visto
Conferido
R.G.: 41.482.560-3

I. operar em recinto ou em sistema mantido por entidades administradoras de mercados de títulos ou valores mobiliários;

II. subscrever, isoladamente ou em consórcio com outras sociedades autorizadas, emissões de títulos e valores mobiliários para revenda;

III. intermediar oferta pública e distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado;

IV. comprar e vender títulos e valores mobiliários, por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários nas suas respectivas áreas de competência;

V. encarregar-se da administração de carteiras e da custódia de títulos e valores mobiliários;

VI. incumbir-se da subscrição, da transferência e da autenticação de endossos, de desdobramento de cautelas, de recebimento e pagamento de resgates, juros e outros proventos de títulos e valores mobiliários;

VII. exercer funções de agente fiduciário;

VIII. instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimento;

IX. constituir sociedade de investimento – capital estrangeiro e administrar a respectiva carteira de títulos e valores mobiliários;

X. exercer as funções de agente emissor de certificados e manter serviços de ações escriturais;

XI. emitir certificados de depósito de ações;

XII. intermediar operações de câmbio;

XIII. praticar operações no mercado de câmbio;

XIV. praticar operações de conta margem;

XV. realizar operações compromissadas;

XVI. praticar operações de compra e venda de metais preciosos no mercado físico, por conta própria e de terceiros, nos termos da regulamentação editada pelo Banco Central do Brasil;

XVII. operar em bolsas de mercadorias e de futuros, por conta própria e de terceiros, observada regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários e pelo Banco Central do Brasil e nas suas respectivas áreas de competência;

XVIII. prestar serviços de intermediação e de assessoria ou assistência técnica em operações e atividades nos mercados financeiros e de capitais;

XIX. emprestar títulos e valores mobiliários integrantes das respectivas carteiras aos seus comitentes, exclusivamente nos termos previstos na Res. CMN 5008/22, e na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080215322051500000153242875
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080215322051500000153242875
Assinado eletronicamente por: RENATO HENRIQUE - 02/08/2024 15:32:21

JUCESP

Visto
Conferido
R.G.: 41.482.560-3

XX. emitir moedas eletrônicas, nos termos da regulamentação em vigor; e

XXI. exercer outras atividades expressamente autorizadas, em conjunto, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, quando sejam da mesma natureza e riscos das atividades mencionadas nos incisos anteriores.

1.3.2. Cláusula Terceira

CLÁUSULA TERCEIRA
É vedado à sociedade:

I. realizar operações que caracterizem, sob qualquer forma, a concessão de financiamentos, empréstimos ou adiantamentos a seus clientes, inclusive através da cessão de direitos, ressalvadas as hipóteses de operação de conta margem e as demais previstas na regulamentação em vigor;

II. cobrar de suas comitentes corretagens ou qualquer outra comissão referente a negociações com determinado valor mobiliário durante seu período de distribuição primária;

III. adquirir bens não destinados ao uso próprio, salvo os recebidos em liquidação de dívidas de difícil ou duvidosa, conforme resolução em vigor.

IV. realizar operações envolvendo comitente final que não tenha identificação cadastral nas entidades administradoras de mercado de títulos e valores mobiliários; ou

V. celebrar contratos de mútuo com pessoas físicas e pessoas jurídicas, financeiras ou não.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no inciso V os contratos de mútuo referentes a operações expressamente previstas na Resolução CMN nº 5008/22 e na regulamentação em vigor.

2. DO AUMENTO DE CAPITAL

2.1. Aumentar o capital social da Sociedade de **R$ 2.750.000,00** (dois milhões, setecentos e cinquenta mil reais), dividido em **2.750.000** (dois milhões, setecentas e cinquenta mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, para **R$ 3.050.000,00** (três milhões e cinquenta mil reais) divididos em **3.050.000** (três milhões e cinquenta mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada, mediante a emissão de **300.000** (trezentas mil) novas quotas, de mesmo valor unitário, totalizando **R$ 300.000,00** (trezentos mil reais). Referidas novas quotas são totalmente subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente nacional, pela sócia única **INTRA HOLDING FINANCEIRA LTDA**.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080215322051500000153242875
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080215322051500000153242875
Assinado eletronicamente por: RENATO HENRIQUE - 02/08/2024 15:32:21

JUCESP

Visto
Conferido
R.G.: 41.482.560-3

2.2. Alterar a **CLÁUSULA QUARTA** do Contrato Social em virtude da: (**i**) deliberação do item 2.1. acima; e (**ii**) da atualização dos dados cadastrais da sócia unipessoal, devido a alteração de denominação social para Intra Holding Financeira S.A., ocorrida na Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 18.01.2023, arquivada na Junta Comercial de São Paulo ("JUCESP") sob nº 45.898/23-6 em 01.02.2023, a única sócia decide, que passará a viger com a seguinte redação:

> ***"CLÁUSULA QUARTA***
> *O capital social é de **R$ 3.050.000,00** (três milhões e cinquenta mil reais), dividido em **3.050.000** (três milhões e cinquenta mil)) quotas de **R$1,00** (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, detidas integralmente por sua única sócia:"*

SÓCIO	*QUOTAS*	*R$*
Intra Holding Financeira S. A	*3.050.000*	*3.050.000,00*
Total	*3.050.000*	*3.050.000,00*

3. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

3.1. Em decorrência das deliberações supramencionadas, para melhor e fácil manuseio, resolve a sócia única consolidar o Contrato Social, nele já inseridas as modificações acima.

"Restante da página deixada intencionalmente em branco"

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080215322051500000153242875
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080215322051500000153242875
Assinado eletronicamente por: RENATO HENRIQUE - 02/08/2024 15:32:21

Visto
Conferido
R.G.: 41.482.560

JUCESP

INTRA INVESTIMENTOS
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA
A Sociedade terá duração por prazo indeterminado e girará com a denominação social de **INTRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, com sede na cidade de São Paulo SP, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.120 - 5º andar – Itaim Bibi - CEP 04534-004.

Parágrafo Único – A sociedade é empresária, constituída sob a forma de limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA
A sociedade tem por objeto social:

I. operar em recinto ou em sistema mantido por entidades administradoras de mercados de títulos ou valores mobiliários;

II. subscrever, isoladamente ou em consórcio com outras sociedades autorizadas, emissões de títulos e valores mobiliários para revenda;

III. intermediar oferta pública e distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado;

IV. comprar e vender títulos e valores mobiliários, por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários nas suas respectivas áreas de competência;

V. encarregar-se da administração de carteiras e da custódia de títulos e valores mobiliários;

VI. incumbir-se da subscrição, da transferência e da autenticação de endossos, de desdobramento de cautelas, de recebimento e pagamento de resgates, juros e outros proventos de títulos e valores mobiliários;

VII. exercer funções de agente fiduciário;

VIII. instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimento;

IX. constituir sociedade de investimento – capital estrangeiro e administrar a respectiva carteira de títulos e valores mobiliários;

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080215322051500000153242875
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080215322051500000153242875
Assinado eletronicamente por: RENATO HENRIQUE - 02/08/2024 15:32:21

Visto
Conferido
R.G.: 41.482.560-3

JUCESP

X. exercer as funções de agente emissor de certificados e manter serviços de ações escriturais;

XI. emitir certificados de depósito de ações;

XII. intermediar operações de câmbio;

XIII. praticar operações no mercado de câmbio;

XIV. praticar operações de conta margem;

XV. realizar operações compromissadas;

XVI. praticar operações de compra e venda de metais preciosos no mercado físico, por conta própria e de terceiros, nos termos da regulamentação editada pelo Banco Central do Brasil;

XVII. operar em bolsas de mercadorias e de futuros, por conta própria e de terceiros, observada regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários e pelo Banco Central do Brasil e nas suas respectivas áreas de competência;

XVIII. prestar serviços de intermediação e de assessoria ou assistência técnica em operações e atividades nos mercados financeiros e de capitais;

XIX. emprestar títulos e valores mobiliários integrantes das respectivas carteiras aos seus comitentes, exclusivamente nos termos previstos na Res. CMN 5008/22, e na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;

XX. emitir moedas eletrônicas, nos termos da regulamentação em vigor; e

XXI. exercer outras atividades expressamente autorizadas, em conjunto, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, quando sejam da mesma natureza e riscos das atividades mencionadas nos incisos anteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA
É vedado à sociedade:

I. realizar operações que caracterizem, sob qualquer forma, a concessão de financiamentos, empréstimos ou adiantamentos a seus clientes, inclusive através da cessão de direitos, ressalvadas as hipóteses de operação de conta margem e as demais previstas na regulamentação em vigor;

II. cobrar de suas comitentes corretagens ou qualquer outra comissão referente a negociações com determinado valor mobiliário durante seu período de distribuição primária;

III. adquirir bens não destinados ao uso próprio, salvo os recebidos em liquidação de dívidas de difícil ou duvidosa, conforme resolução em vigor.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080215322051500000153242875
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080215322051500000153242875
Assinado eletronicamente por: RENATO HENRIQUE - 02/08/2024 15:32:21

JUCESP
28 12 23

Visto
Conferido
R.G.: 41.482.560-3

IV. realizar operações envolvendo comitente final que não tenha identificação cadastral nas entidades administradoras de mercado de títulos e valores mobiliários; ou

V. celebrar contratos de mútuo com pessoas físicas e pessoas jurídicas, financeiras ou não.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no inciso V os contratos de mútuo referentes a operações expressamente previstas na Resolução CMN nº 5008/22 e na regulamentação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA
O capital social é de **R$ 3.050.000,00** (três milhões e cinquenta mil reais), dividido em **3.050.000** (três milhões e cinquenta mil)) quotas de **R$1,00** (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, detidas integralmente por sua única sócia:

SÓCIO	QUOTAS	R$
Intra Holding Financeira S. A	3.050.000	3.050.000,00
Total	3.050.000	3.050.000,00

CLÁUSULA QUINTA
A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA
A administração da Sociedade será exercida por uma Diretoria composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 6 (seis) Diretores sem designação específica, nomeados e destituídos, no Contrato Social ou em ato separado, que irão representá-la, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, cabendo à Reunião de Sócios designar em ata os Diretores Responsáveis pela (i) Administração de Carteira de Valores Mobiliários nos termos do Art.4º, inciso III da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021; (ii) Cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021; (iii) Cumprimento das obrigações contidas na Resolução CVM n.º 50/21, nos termos do Art. 8º da referida Resolução; (iv) Distribuição de Cotas de Fundos de Investimento, nos termos Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, (v) Cumprimento das Regras de Suitability nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021", e (vi) prestação de serviços de custódia de valores mobiliários nos termos da Resolução CVM nº 32, de 19 de maio de 2021.

Parágrafo Único - A designação de diretor não sócio dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de 2/3 (dois terços), no mínimo, após a integralização.

SEM VALOR DE REPRODUÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080215322051500000153242875
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080215322051500000153242875
Assinado eletronicamente por: RENATO HENRIQUE - 02/08/2024 15:32:21

JUCESP
28 12 23

Visto
Conferido
R.G.: 41.482.560-3

CLÁUSULA SÉTIMA
Compete aos diretores, cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais, tendo os poderes que a lei lhes outorga para assegurar o funcionamento regular da sociedade, ficando, outrossim, investidos de mais os seguintes:

a) ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os títulos e valores mobiliários da sociedade, ou a ela confiados;

b) transigir, acordar, renunciar, desistir, confessar dívidas e firmar compromissos;

c) alienar, adquirir, onerar bens móveis e imóveis e conferir direitos;

d) constituir mandatários ou procuradores, especificando no instrumento de procuração, a vigência, os atos e operações que poderão praticar; e

e) designar e destituir o Ouvidor.

Parágrafo Primeiro - É vedado a qualquer sócio, diretor ou não, o uso da denominação social para conceder aval ou fiança.

Parágrafo Segundo - A representação da sociedade e a prática de atos necessários ao seu funcionamento regular, competirá sempre:

a) pelo Diretor Paulo Roberto Mercado Junior, isoladamente;

b) por 2 (dois) Diretores em conjunto;

c) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, este devidamente constituído na forma do Parágrafo Terceiro desta Cláusula; ou

d) por 2 (dois) procuradores constituídos nos termos do Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - Na outorga de procurações, a sociedade deverá ser representada ou pelo Diretor Paulo Roberto Mercado Junior isoladamente ou por 2 (dois) Diretores em conjunto.

Parágrafo Quarto - O instrumento de procuração deverá conter, no mínimo, a vigência, os atos e as operações que poderão ser praticados, sendo permitido o substabelecimento.

CLÁUSULA OITAVA
O mandato dos diretores é de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição, dando-se a investidura no cargo através do registro da posse, após homologação de seus nomes pelo próprio Banco Central do Brasil, dispensados de caução.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080215322051500000153242875
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080215322051500000153242875
Assinado eletronicamente por: RENATO HENRIQUE - 02/08/2024 15:32:21

JUCESP

Visto
Conferido
R.G.: 41.482.560-3

Parágrafo Primeiro - O mandato dos diretores, estender-se-á até a posse dos seus substitutos.
Parágrafo Segundo - Os diretores receberão mensalmente a título de pró-labore uma remuneração fixada em comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA NONA
A Ouvidoria, de funcionamento permanente, tem por finalidade:

a) atender em última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da sociedade; e

b) atuar como canal de comunicação entre a sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Parágrafo Primeiro - As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

b) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

c) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; e

d) manter a Diretoria da sociedade, informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da sociedade para solucioná-los.

Parágrafo Segundo - A Sociedade terá uma Ouvidoria, composta por um Ouvidor, o qual será nomeado pela Diretoria dentre pessoas que preencham as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, e terá mandato com prazo de 12 (doze) meses podendo ser reconduzido sucessivamente e por tempo indeterminado.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria poderá destituir o Ouvidor, caso ele descumpra as atribuições previstas no "caput" da Cláusula Nona e no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Quarto - Será dada à Ouvidoria as condições adequadas para o seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

Parágrafo Quinto - A Ouvidoria terá acesso às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080215322051500000153242875
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080215322051500000153242875
Assinado eletronicamente por: RENATO HENRIQUE - 02/08/2024 15:32:21

JUCESP

Visto
Conferido
R.G.: 41.482.560-3

administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA
O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano e semestralmente a 30 de junho e 31 de dezembro serão levantados balanços gerais. A critério da administração, a sociedade poderá levantar balanços intercalares, no último dia útil de cada mês.

Parágrafo Único - A aprovação das contas da administração será deliberada nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, através de reunião dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
Os lucros ou prejuízos poderão ser distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social, ou através de acordo firmado entre os mesmos, em reunião de sócios, distintamente do percentual de participação no capital social.

Parágrafo Único - Também de comum acordo entre os sócios, poderá ser deliberado a distribuição de juros sobre o capital próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
As quotas do capital são indivisíveis e sua transferência a terceiros, estranhos à sociedade, somente poderá ser efetuada mediante autorização expressa do outro sócio, o qual em igualdade de condições, terá direito de preferência para a aquisição de parte das quotas oferecidas à venda.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
O sócio ou sócios que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social terão poderes para deliberar sobre a:

a) modificação do contrato social;

b) exclusão de sócio(s); e

c) dissolução da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA
Esta sociedade rege-se pelas disposições da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e, subsidiariamente, pela Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, ficando eleito o foro desta cidade, preterindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA
O presente obriga não só os sócios, como também seus herdeiros e sucessores.

SEM VALOR JURÍDICO - CERTIDÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080215322051500000153242875
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080215322051500000153242875
Assinado eletronicamente por: RENATO HENRIQUE - 02/08/2024 15:32:21

JUCESP
Visto
Conferido
R.G.: 41.482.560-3

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os sócios e o(s) diretor(es) declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da sociedade e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E, por estarem assim justo e contratado, assina o presente instrumento, que a todo o ato assistiu.

São Paulo, 30 de outubro de 2023.

SÓCIA ÚNICA:

EDSON HYDALGO JUNIOR:16735461886

Assinado de forma digital por EDSON HYDALGO JUNIOR:16735461886
Dados: 2023.11.01 17:20:02 -03'00'

INTRA HOLDING FINANCEIRA S.A.
Edson Hydalgo Junior
Diretor

JUCESP
16
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
SEDE
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
487.844/23-3
JUCESP

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080215322051500000153242875
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080215322051500000153242875
Assinado eletronicamente por: RENATO HENRIQUE - 02/08/2024 15:32:21

JUCESP

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu Paulo Roberto Mercado Junior, com inscrição ativa na OAB/(SP) sob o n° 171491, expedida em 18/06/2014- SP, inscrito no CPF n° 167.354.588-26, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

- 3 vias da 26º Alteração Contratual de 30.10.2023 da empresa INTRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDOA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, com 11 páginas cada;

São Paulo, 19 de dezembro de 2023.

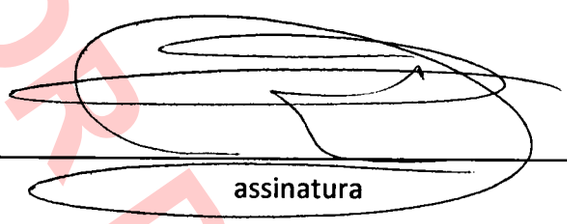

assinatura

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. NUP:18600.125141/2023-35

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 32967/2023–BCB/Deorf/GTSP2

PE 257995

São Paulo, 18 de dezembro de 2023.

À
Intra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Joaquim Floriano, n° 1.120, 5° andar– Itaim Bibi
04534-004- São Paulo (SP)

A/C do Senhor
Paulo Roberto Mercado Júnior – Diretor

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Alteração Contratual de 30 de outubro de 2023:

a) alteração do capital para R$3.050.000,00; e

b) alteração contratual.

2. Deverá essa sociedade, na próxima alteração contratual que realizar, excluir a prática das operações de conta margem e operações compromissadas do seu objeto social.

3. Registramos que a presente comunicação supre aquela prevista no art. 2º, §2º, da Resolução BCB nº 108, de 24.6.2021, em vista de a aprovação do pleito apresentado por essa sociedade ter ocorrido anteriormente ao fim do prazo regulamentar para a cientificação prevista na aludida resolução.

Atenciosamente,

Young Man To
Gerente-Técnico

Roberta Galom Bulbow
Coordenadora Substituta

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP2)
E-mail: gtsp2.deorf@bcb.gov.br

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080215322051500000153242875
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080215322051500000153242875
Assinado eletronicamente por: RENATO HENRIQUE - 02/08/2024 15:32:21

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
2.372.467/23-2

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
032696865-2

DADOS CADASTRAIS

ATO: InclusÃ£o/Alteração de Integrantes;				
NOME EMPRESARIAL: INTRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.				PORTE: Normal
LOGRADOURO: Rua Joaquim Floriano		NÚMERO: 1120	COMPLEMENTO: 5º ANDAR	CEP: 04534-004
MUNICÍPIO: São Paulo	UF: SP	TELEFONE:	EMAIL:	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S): 0	CNPJ - SEDE: 15.489.568/0001-95	NIRE - SEDE: 3522656939-9		

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA

NOME: PAULO ROBERTO MERCADO JUNIOR (Administrador)

ASSINATURA: DATA: 15/08/2023

VALORES RECOLHIDOS

DARE: R$ 243,93

DARF: R$,00

SEQ. DOC.: **1 / 1**

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO

JUCESP – SEDE
GUICHÊ 10
17 AGO 2023
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

1408(201728)

CARIMBO ANÁLISE

JUCESP
DEFERIDO
21 AGO 2023
Cintia Aparecida de Souza Barbosa
Assessora Técnica do Registro Público
RG. 41.482.560-3

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

- (X) DBE
- ( ) Procuração
- ( ) Alvará Judicial
- ( ) Formal de Partilha
- ( ) Balanço Patrimonial
- (X) Outros DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE
- (X) Documentos Pessoais
- ( ) Laudo de Avaliação
- ( ) Jornal
- ( ) Protocolo / Justificação
- ( ) Certidão

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP
03
22 AGO 2023
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
339.798/23-3

JUCESP

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

SEM VALOR FISCAL

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080215322051500000153242875
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080215322051500000153242875
Assinado eletronicamente por: RENATO HENRIQUE - 02/08/2024 15:32:21

SEM VALOR DE CERTIDÃO

SETOR DE REGISTRO
(ATIVIDADES)

( ) TRIAR_____
( ) DEFERIR DBE_____
( ) ETIQUETAR_____
( ) PERFURAR_____
( ) SEPARAR VIA_____

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080215322051500000153242875
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080215322051500000153242875
Assinado eletronicamente por: RENATO HENRIQUE - 02/08/2024 15:32:21

Visto
Conferido
R.G.: 41.482.56

JUCESP
22.08.23

P – SEDE
CHÊ 10
AGO 2023
OCOLO

INTRA INVESTIMENTOS

DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ Nº 15.489.568/0001-95
NIRE 35226569399

ATA DA REUNIÃO DE SÓCIOS REALIZADA EM 10.07.2023

1. DATA, HORA E LOCAL:
Aos 10 de julho de 2023, às 09:00 horas, na sede social, situada nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.120 – 5º andar – Itaim Bibi – CEP 04534-004.

2. PRESENÇA:
Foram dispensadas as formalidades de convocação devido a presença do representante da única sócia, de acordo com o parágrafo 2º do Artigo 1.072 da Lei 10.406 de 2002.

3. COMPOSIÇÃO DA MESA:
Presidente: Paulo Roberto Mercado Junior.
Secretário: Edson Hydalgo Junior.

4. ORDEM DO DIA:
Deliberar sobre as seguintes matérias: (**i**) Nomeação do Sr. Sibério José da Silva como Diretor da sociedade; e (**ii**) Consolidar quadro de diretores da sociedade.

5. DELIBERAÇÕES:
A única sócia, através de seu representante, aprovou o que segue:

5.1. A nomeação do Sr. **Sibério José da Silva,** casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 38.997.565-5 – SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 896.853.345-87, residente e domiciliado na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente João Goulart, nº 4 – Apto 31 – Bairro Umuarama, CEP 06036-048, para o cargo de Diretor sem designação específica, com prazo de mandato que se estenderá até a posse dos que forem nomeados na Reunião Anual de Sócios a se realizar até abril de 2026;

5.1.1. O nomeado declara, sob as penas da lei, não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade, nem estar condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, consignando que a respectiva declaração de desimpedimento encontra-se arquivada na sede da Sociedade.

5.2. Consolidar o quadro atual da Diretoria da sociedade, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Reunião Anual de Sócios a se realizar até abril de 2026, a saber:

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Clicksign 9f323ea7-ec12-47ad-8582-38ac60cc7830

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080215322051500000153242875
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080215322051500000153242875
Assinado eletronicamente por: RENATO HENRIQUE - 02/08/2024 15:32:21

JUCESP

22 08 23

Visto Conferido R.G.: 41.482.560-3

DIRETOR	CARGO
Paulo Roberto Mercado Junior	Diretor
Cláudia Helena Batista	Diretor
Sibério José da Silva	Diretor

6. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada, antes lavrando-se a presente ata que vai por todos assinada.

São Paulo, 10 de julho de 2023.

Mesa:

Paulo Roberto Mercado Junior
Presidente

Edson Hydalgo Junior
Secretário

Única Sócia:

INTRA HOLDING FINANCEIRA S.A.
Edson Hydalgo Junior
Diretor

Diretor Eleito:

Sibério José da Silva

JUCESP 03 22 AGO 2023

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO

MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL

339.798/23-3

JUCESP

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Clicksign 9f323ea7-ec12-47ad-8582-38ac60cc7830

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080215322051500000153242875
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080215322051500000153242875
Assinado eletronicamente por: RENATO HENRIQUE - 02/08/2024 15:32:21

ARS 2023 07 10 - eleição Sibério - 23-00569.doc

Documento número #9f323ea7-ec12-47ad-8582-38ac60cc7830

Hash do documento original (SHA256): 80281577143b1eab2d8aa9ec34d578b745e76b552f480e3245011ef57f56b30c

Assinaturas

Paulo Mercado
CPF: 167.354.588-26
Assinou em 11 jul 2023 às 18:00:51

Edson Hydalgo Junior
CPF: 167.354.618-86
Assinou em 11 jul 2023 às 18:11:29

Sibério Jose da Silva
CPF: 896.853.345-87
Assinou em 11 jul 2023 às 17:39:32

Log

11 jul 2023, 17:31:05	Operador com email elaine.silva@intrainvestimentos.com.br na Conta 9e071b17-4706-4dc2-acfd-778797485df4 criou este documento número 9f323ea7-ec12-47ad-8582-38ac60cc7830. Data limite para assinatura do documento: 10 de agosto de 2023 (17:28). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
11 jul 2023, 17:31:06	Operador com email elaine.silva@intrainvestimentos.com.br na Conta 9e071b17-4706-4dc2-acfd-778797485df4 adicionou à Lista de Assinatura: paulo.mercado@intrainvestimentos.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via Sms; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Paulo Mercado, CPF 167.354.588-26 e Telefone celular *******7337, com hash prefixo c69ce8(...).
11 jul 2023, 17:31:06	Operador com email elaine.silva@intrainvestimentos.com.br na Conta 9e071b17-4706-4dc2-acfd-778797485df4 adicionou à Lista de Assinatura: jr@intrainvestimentos.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via Sms; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Edson Hydalgo Junior, CPF 167.354.618-86 e Telefone celular *******3333, com hash prefixo 6aa652(...).
11 jul 2023, 17:31:06	Operador com email elaine.silva@intrainvestimentos.com.br na Conta 9e071b17-4706-4dc2-acfd-778797485df4 adicionou à Lista de Assinatura: siberio.silva@intrainvestimentos.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Sibério Jose da Silva e CPF 896.853.345-87.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080215322051500000153242875
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080215322051500000153242875
Assinado eletronicamente por: RENATO HENRIQUE - 02/08/2024 15:32:21

11 jul 2023, 17:39:32	Sibério Jose da Silva assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail siberio.silva@intrainvestimentos.com.br. CPF informado: 896.853.345-87. IP: 179.191.101.178. Componente de assinatura versão 1.538.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
11 jul 2023, 18:00:51	Paulo Mercado assinou. Pontos de autenticação: Token via SMS *******7337, com hash prefixo c69ce8(...). CPF informado: 167.354.588-26. IP: 179.191.101.178. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5926189 e longitude -46.6802014. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.538.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
11 jul 2023, 18:11:30	Edson Hydalgo Junior assinou. Pontos de autenticação: Token via SMS *******3333, com hash prefixo 6aa652(...). CPF informado: 167.354.618-86. IP: 179.191.101.178. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5926189 e longitude -46.6802014. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.538.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
11 jul 2023, 18:11:30	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 9f323ea7-ec12-47ad-8582-38ac60cc7830.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://validador.clicksign.com e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 9f323ea7-ec12-47ad-8582-38ac60cc7830, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080215322051500000153242875
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080215322051500000153242875
Assinado eletronicamente por: RENATO HENRIQUE - 02/08/2024 15:32:21

JUCESP

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu Paulo Roberto Mercado Júnior, com inscrição ativa na OAB/(SP) sob o n° 171491, expedida em 18/06/2014, inscrito no CPF n° 167.354.588-26, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

- 3 vias da ARS de 10.07.2023 da empresa INTRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDOA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, com 2 páginas cada;

São Paulo, 16 de agosto de 2023.

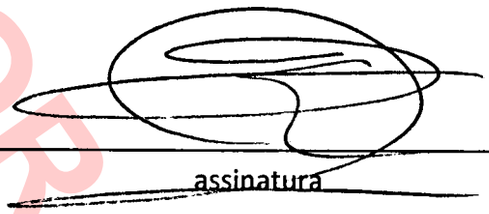

assinatura

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080215322051500000153242875
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080215322051500000153242875
Assinado eletronicamente por: RENATO HENRIQUE - 02/08/2024 15:32:21

2 08 23

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

À Junta Comercial do Estado de São Paulo

NOME						NACIONALIDADE	
SIBÉRIO JOSÉ DA SILVA						**Brasileira**	
COR OU RAÇA	ESTADO CIVIL	CPF	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EXPEDIDOR	UF
Não Declarada	**Casado(a)**	**896.853.345-87**	**38997565**	**5**	**11/10/2022**	**SSP**	**SP**
DOMICILIADO(A)						NÚMERO	
Avenida Presidente Joao Goulart						**4**	
COMPLEMENTO		DISTRITO/BAIRRO				CEP	
APTO. 31		**Umuarama**				**06036-048**	
MUNICIPIO						UF	
Osasco						**SP**	

Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL			
LOCALIDADE	**São Paulo - SP**	DATA	**15/08/2023**
NOME	**SIBÉRIO JOSÉ DA SILVA (Administrador)**	**ASSINATURA**	

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080215322051500000153242875
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080215322051500000153242875
Assinado eletronicamente por: RENATO HENRIQUE - 02/08/2024 15:32:21

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
032696865-2	3522656939-9	INTRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
SIBÉRIO JOSÉ DA SILVA						896.853.345-87
CNPJ	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
Sem C.N.P.J.	38997565	5	11/10/2022	SSP	SP	Brasileira
COR OU RAÇA						
Não Declarada						

LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
Avenida Presidente Joao Goulart			4
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO		CEP
APTO. 31	Umuarama		06036-048
MUNICIPIO		UF	PAIS
Osasco		SP	Brasil

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Admissão	Pessoa Fisica	Sim - em Conjunto com Alguns
PARTICIPAÇÃO		

CARGOS
Administrador (entrada) Inicio do Mandato: 10/07/2023 Termino do Mandato: 09/07/2026

REPRESENTADOS
NENHUM

DADOS COMPLEMENTARES

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080215322051500000153242875
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080215322051500000153242875
Assinado eletronicamente por: RENATO HENRIQUE - 02/08/2024 15:32:21

JUCESP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DEFERIDO UNE

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado de São Paulo**

PROTOCOLO REDESIM
SPN2328642281

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
INTRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA	**15.489.568/0001-95**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Visto
Conferido
R.G.: 41.482.560-3

Número de Controle: SP06323141 - 15489568000195

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☐ FCPJ ■ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

■ Responsável ☐ Preposto

NOME	CPF
PAULO ROBERTO MERCADO JUNIOR	**167.354.588-26**
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080215322051500000153242875
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080215322051500000153242875
Assinado eletronicamente por: RENATO HENRIQUE - 02/08/2024 15:32:21

PROCURAÇÃO

MBM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.209.230/0001-72, nesse ato representado por seu administrador, **INTRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.489.568/0001-95, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1.120, 5º andar, CEP: 04534-004, Itaim Bibi, por seus representantes legais nomeia e constitui sua bastante procurador, o advogado **RENATO HENRIQUE**, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional São Paulo sob o nº 146.609, integrante da sociedade de advogados **HENRIQUE E LORDELLO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita na OAB-SP sob o nº 18.119, *e-mail:* henrique.lordello@adv.oabsp.org.br, com endereço na Rua Alfredo Pujol, nº 263, cj. 94, Santana, São Paulo-SP, CEP 02017-010, com a cláusula "Ad Judicia et Extra", para representá-la perante quaisquer Entidades Públicas Municipais, Estaduais e Federais da Administração Direta ou Indireta, bem como qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Cartórios Extrajudiciais, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras até a final decisão, usando, para tanto, de todos os recursos legais e processuais, administrativos, bem como, acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, , praticando, enfim, todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo, inclusive, substabelecer com reserva de poderes, **em especial para representá-lo nos autos da Recuperação Judicial requerida por Destilaria de Álcool Libra Ltda e outros, Processo nº. 1045276.28.2023.8.11.0041 em trâmite na 1° Vara Cível da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso**, dando tudo por bom firme e valioso.

São Paulo, 24 de junho de 2024.

MBM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADOS

Clicksign 1d10d535-b3b4-481e-b5c4-abe7ac1f0d79

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:08
Número do documento: 24080215322155700000153242877
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080215322155700000153242877
Assinado eletronicamente por: RENATO HENRIQUE - 02/08/2024 15:32:22

MBM FUNDO X LIBRA-Procuração Ad Judicia_.docx

Documento número #1d10d535-b3b4-481e-b5c4-abe7ac1f0d79

Hash do documento original (SHA256): bb7aa766311c03df3ee3422d5f7c8196410d96fe8d0de48d08994411cd14fe5d

Hash do PAdES (SHA256): 13e4ed2d0483824903b9c63dd58f4887b73bb3c3b112f0e42c25702c5eae0a4f

Assinaturas

Claudia Helena Batista

CPF: 143.333.938-25

Assinou em 27 jun 2024 às 09:57:18

Emitido por AC SERASA RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 03 mai 2025

Isaltino Andrade

CPF: 021.812.198-93

Assinou em 27 jun 2024 às 10:09:46

Emitido por Autoridade Certificadora SERPRORFBv5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 17 mai 2026

Log

27 jun 2024, 09:55:50	Operador com email hsantana@intrainvestimentos.com.br na Conta 9e071b17-4706-4dc2-acfd-778797485df4 criou este documento número 1d10d535-b3b4-481e-b5c4-abe7ac1f0d79. Data limite para assinatura do documento: 27 de julho de 2024 (09:40). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
27 jun 2024, 09:55:51	Operador com email hsantana@intrainvestimentos.com.br na Conta 9e071b17-4706-4dc2-acfd-778797485df4 adicionou à Lista de Assinatura: claudia.batista@intrainvestimentos.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Claudia Helena Batista e CPF 143.333.938-25.
27 jun 2024, 09:55:51	Operador com email hsantana@intrainvestimentos.com.br na Conta 9e071b17-4706-4dc2-acfd-778797485df4 adicionou à Lista de Assinatura: iandrade@intrainvestimentos.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Isaltino Andrade.
27 jun 2024, 09:57:18	Claudia Helena Batista assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 143.333.938-25. IP: 179.191.101.178. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5926189 e longitude -46.6802014. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.898.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:09
Número do documento: 24080215322155700000153242877
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080215322155700000153242877
Assinado eletronicamente por: RENATO HENRIQUE - 02/08/2024 15:32:22

27 jun 2024, 10:09:46	Isaltino Andrade assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 021.812.198-93. IP: 179.191.101.178. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5926189 e longitude -46.6802014. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.898.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
27 jun 2024, 10:09:47	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 1d10d535-b3b4-481e-b5c4-abe7ac1f0d79.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 1d10d535-b3b4-481e-b5c4-abe7ac1f0d79, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:09
Número do documento: 24080215322155700000153242877
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080215322155700000153242877
Assinado eletronicamente por: RENATO HENRIQUE - 02/08/2024 15:32:22

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ

Ref. Recuperação Judicial n. 1045276-28.2023.8.11.0041

SANSÃO E FLORINDO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.831.184/0001-20, com endereço profissional situado na Av. Marechal Cândido Rondon, n.º 1435, Bairro Jardim Terra Nova, CEP 78.390-000, Barra do Bugres/MT, neste ato representada pelos seus advogados devidamente constituídos nos termos da procuração em anexo, com endereço profissional situado na Rua Senador Xavier da Silva, n. 132, Bairro São Francisco, Curitiba/PR, CEP 80530-060, e-mail: eduardo@berbigier.adv.br, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

oferecido por **DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o n. 00.297.598/0001-22, com sede na Rodovia MT-010, Km 50, s/n, Zona Rural, CEP n. 78.435- 000, no Município de São José do Rio Claro/MT, **SOLOS AGRO FLORESTAL LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o n. 29.935.451/0001-00, com sede na Rodovia MT-010, Km 50, s/n, Zona Rural, CEP 78435-000, no Município de São José do Rio Claro/MT, dentre outros que compõem o "**GRUPO LIBRA BIOENERGIA**", pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:09
Número do documento: 24080215330328000000153243974
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080215330328000000153243974
Assinado eletronicamente por: EDUARDO DE ABREU BERBIGIER - 02/08/2024 15:33:04

I – DA TEMPESTIVIDADE:

Dispõe o art. 55 da Lei n.º 11.101/2005[1], que qualquer credor poderá manifestar ao Juízo a sua objeção ao plano de recuperação judicial, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação do primeiro edital, ou do segundo edital. Tendo em vista a publicação do edital e o prazo é de 30 (trinta) dias, temos que a presente objeção é tempestiva.

II – DA DISCORDÂNCIA COM O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

O plano de recuperação judicial apresentado pela Recuperanda contém as seguintes condições de pagamento para os credores quirografários, das quais este credor discorda:

(1) Deságio: 75% (setenta e cinco por cento);
(2) Carência: 2 anos (04 semestres);
(3) Prazo de pagamento: 18 anos em parcelas semestrais;

Evidente, portanto, que o plano de recuperação judicial, conforme delineado pela Recuperanda, enseja em manifesto desequilíbrio entre as partes, uma vez que as suas condições e prazo de pagamento causam enormes prejuízos aos credores, cujos créditos a ele estão sujeitos.

Neste sentido, o plano de recuperação é desarrazoado e desproporcional, especialmente em relação ao *deságio*, requerido em 75% (setenta e cinco por cento), que, acrescido às outras condições, resulta em valor completamente irrisório a ser recebido pelo credor, configurando-se manifesto enriquecimento ilícito por parte da Recuperanda, em flagrante incidência ao teor do art. 884, do Código Civil[2].

Desta forma, caso o plano seja aprovado da forma como foi proposta pela Recuperanda, o valor a ser recebido pelo credor sofrerá alta desvalorização por todos os fatores já expostos, tanto pelo decorrer dos 2 (dois) anos de carência, como pelo prazo de pagamento em 18 (dezoito) anos para quitação, bem como por não ter sido apontado

---

[1] ***Lei n.º 11.101/2005: Art. 55***. *Qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei.*
Parágrafo único. *Caso, na data da publicação da relação de que trata o* ***caput*** *deste artigo, não tenha sido publicado o aviso previsto no art. 53, parágrafo único, desta Lei, contar-se-á da publicação deste o prazo para as objeções.*

[2] ***Código Civil: Art. 884***. *Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.*

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:09
Número do documento: 24080215330328000000153243974
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080215330328000000153243974
Assinado eletronicamente por: EDUARDO DE ABREU BERBIGIER - 02/08/2024 15:33:04

qualquer indexador de correção monetária a ser aplicado sobre os créditos, essencial para recompor a deterioação do valor da moeda.

Não bastassem os termos absurdos ofertados na proposta retromencionada, o que, por si só bastaria para desaprovar o plano apresentado, a Recuperanda também apresenta as seguintes condições, eivadas de manifesta ilegalidade, que a credora passa a refutar, a seguir.

III – DAS ILEGALIDADES CONSUBSTANCIADAS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

III.I – PROPOSTA DE PERMISSÃO DE LIVRE ALIENAÇÃO DE ATIVOS SEM A PRÉVIA ESPECIFICAÇÃO DE BENS E AUTORIZAÇÃO DO JUÍZO

O plano de recuperação judicial apresentado pela Recuperanda prevê a livre alienação de ativos, violando frontalmente o artigo 66 da Lei de Recuperações Judiciais e Falências - LRJF[3], que estabelece que o plano de recuperação judicial não pode ser genérico quanto aos bens que serão alienados, bem como quanto à ocasião em que isto ocorrerá.

A previsão de alienação de ativos pela Recuperanda se deu de forma genérica, vez que *não relacionou especificamente quais bens serão alienados*.

Neste sentido, é a Jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP, *in verbis*:

---

[3] ***Lei n.º 11.101/2005: Art. 66***. *Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 desta Lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê de Credores, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial.*
§ 1º *Autorizada a alienação de que trata o caput deste artigo pelo juiz, observar-se-á o seguinte:*
I *- nos 5 (cinco) dias subsequentes à data da publicação da decisão, credores que corresponderem a mais de 15% (quinze por cento) do valor total de créditos sujeitos à recuperação judicial, comprovada a prestação da caução equivalente ao valor total da alienação, poderão manifestar ao administrador judicial, fundamentadamente, o interesse na realização da assembleia-geral de credores para deliberar sobre a realização da venda;*
II *- nas 48 (quarenta e oito) horas posteriores ao final do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o administrador judicial apresentará ao juiz relatório das manifestações recebidas e, somente na hipótese de cumpridos os requisitos estabelecidos, requererá a convocação de assembleia-geral de credores, que será realizada da forma mais célere, eficiente e menos onerosa, preferencialmente por intermédio dos instrumentos referidos no § 4º do art. 39 desta Lei.*
§ 2º *As despesas com a convocação e a realização da assembleia-geral correrão por conta dos credores referidos no inciso I do § 1º deste artigo, proporcionalmente ao valor total de seus créditos.*
§ 3º *Desde que a alienação seja realizada com observância do disposto no § 1º do art. 141 e no art. 142 desta Lei, o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do adquirente nas obrigações do devedor, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista.*
§ 4º *O disposto no caput deste artigo não afasta a incidência do inciso VI do caput e do § 2º do art. 73 desta Lei.*

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:09
Número do documento: 24080215330328000000153243974
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080215330328000000153243974
Assinado eletronicamente por: EDUARDO DE ABREU BERBIGIER - 02/08/2024 15:33:04

> *RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **PLANO DE RECUPERAÇÃO**. CONTROLE DE LEGALIDADE. APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PELO SISTEMA DENOMINADO DE CRAM DOWN. CREDORA TRABALHISTA. HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA. INTEMPESTIVIDADE QUE NÃO ACARRETA A PERDA DO DIREITO A VOZ E VOTO NA AGC. VALIDADE DO VOTO PROFERIDO EM 2ª AGC. INTELIGÊNCIA DO ART. 10, § 1º, E 39, DA LEI 11.101 /05. CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM FUNDAMENTO NO CRAM DOWN. ADMISSIBILIDADE. REQUISITOS DO ART. 58, § 1º, INCS. I A III, DA LEI Nº 11.101 /05 PREENCHIDOS. RECURSO NÃO PROVIDO NESTE PONTO. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. AUSÊNCIA DE TRATAMENTO DIFERENCIADO ENTRE OS CREDORES (PRINCÍPIO PARS CONDITIO CREDITORUM), NEM ILEGALIDADE OU AFRONTA AO NOSSO SISTEMA DE VALIDADE DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS. EFETIVAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA E DE SUA FUNÇÃO SOCIAL (ARTIGO 47 DA LEI Nº 11.101/05). RECURSO NÃO PROVIDO NESTE PONTO. **ALIENAÇÃO OU ONERAÇÃO DE BENS OU DIREITOS. CLÁUSULA GENÉRICA QUE PERMITE A ALIENAÇÃO OU ONERAÇÃO DE QUAISQUER BENS OU DIREITOS DO ATIVO PERMANENTE, SUBMETIDAS APENAS À APROVAÇÃO DOS CREDORES. VIOLAÇÃO DO ART. 66 DA LEI Nº 11.101 /05. CLÁUSULA ANULADA. DECISÃO AGRAVADA REFORMADA NESTE PONTO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO**. (TJSP – Agravo de Instrumento n. 0162002-63.2013.8.26.0000)*

Diante disso, resta absolutamente incontroverso que tal cláusula deve ser afastada como medida de direito e justiça.

III.II – LIBERAÇÃO DE GARANTIA SEM O CONSENTIMENTO DO CREDOR:

O plano de recuperação judicial apresentado estabelece que todas as garantias reais e fidejussórias da empresa, constituídos para assegurar o pagamento de um crédito, serão liberadas para *pagamento total dos credores*.

No entanto, referida previsão afronta o § 1º do artigo 50 da Lei 11.101/2005[4], que dispõe que as garantias reais somente serão suprimidas ou substituídas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia, o que torna referida cláusula ilegal, e que, portanto, deve ser afastada.

[4] ***Lei n.º 11.101/2005: art. 50**. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros: (...)*
***§ 1º Na alienação de bem objeto de garantia real, a supressão da garantia ou sua substituição somente serão admitidas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia**.*

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:09
Número do documento: 24080215330328000000153243974
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080215330328000000153243974
Assinado eletronicamente por: EDUARDO DE ABREU BERBIGIER - 02/08/2024 15:33:04

Da mesma forma, o plano de recuperação prevê a extinção dos avais e fianças prestados. Novamente, há de se repisar, que tal pretensão fere frontalmente a própria legislação da recuperação judicial, em especial o artigo 49, § 1º, da Lei 11.101/05[5].

O artigo 59, da referida Lei, resguarda as garantias existentes contratadas, *in verbis*:

> *"Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do artigo 50 desta Lei".*

Destarte, além de proteger as garantias contratadas existentes, o referido art. 59 remetese ao §1º, da própria Lei de Recuperação Judicial, alhures mencionado, que determina a anuência expressa do credor hipotecário para a liberação de eventuais garantias, reforçando a tese de que não pode existir de forma unilateral a supressão de qualquer garantia, seja ela, real ou fidejussória.

Neste sentido, também foi o posicionamento do STJ no REsp 1367755/GO 2013/0036067-7, de 14.12.2014 de relatoria do Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, veja-se:

> ***RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ALIENAÇÃO DE BEM OBJETO DE GARANTIA REAL. SUBSTITUIÇÃO. NECESSIDADE DE APROVAÇÃO DO CREDOR***. ***1. As garantias reais só serão suprimidas ou substituídas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia***. *2. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. (STJ – Resp 1367755/GO – Terceira Turma – Rel: Min. Paulo de Tarso Sanseverino – Julgado em 14/12/2014. Publicado no DJe em 16/12/2014)*

Deste modo, o credor é contrário à liberação de qualquer garantia, seja ela real ou fidejussória.

[5] ***Lei n.º 11.101/2005***: ***Art. 49***. *Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.*
§ 1º *Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.*

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:09
Número do documento: 24080215330328000000153243974
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080215330328000000153243974
Assinado eletronicamente por: EDUARDO DE ABREU BERBIGIER - 02/08/2024 15:33:04

III.III – LIBERAÇÃO DOS COOBRIGADOS – EXTENSÃO DA NOVAÇÃO AOS COOBRIGADOS:

O plano de recuperação judicial prevê a liberação das garantias pessoais de garantidores e avalistas pactuadas nos contratos entre devedora e credores, ao estabelecer que a novação alcança os devedores solidários e demais garantidores, devendo ser extinta as ações.

Entretanto, esta cláusula colide com a regra prevista no § 1º do artigo 49 da LRJF, retromencionada, segundo o qual os credores do devedor em recuperação judicial conservam a possibilidade de execução, independente do avalista, apesar do crédito avalizado estar sujeito à Recuperação Judicial da empresa avalizada.

Tal previsão se mostra abusiva, pois importa em piora nas condições de pagamento aos credores e interfere na relação jurídica havida entre credor e garantidor, não obrigatoriamente sujeito aos efeitos da recuperação.

A extensão da novação em relação aos coobrigados com a consequente liberação de garantias pessoais, sem a ressalva da sua aplicação única e exclusivamente àqueles credores que assim expressamente anuírem também afronta a determinação contida no art. 59 da LRJF, retromecionado, devendo ser considerada ilegal.

Tanto é assim, que, em razão de interpretações divergentes acerca do assunto, objetivando uniformizar a jurisprudência, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça aprovou a Súmula nº 581, segundo a qual:

> *"a recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real e fidejussória"*

Nesta toada, a jurisprudência se posiciona nos seguintes termos:

> *PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 489 E 1022 DO CPC/15. NÃO OCORRÊNCIA. IMPRESCINDIBILIDADE DE PROVA PERICIAL. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ.* ***PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO. PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO CONTRA OS DEMAIS DEVEDORES SOLIDÁRIOS E COOBRIGADOS. POSSIBILIDADE****. HARMONIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SÚMULA 568/STJ. 1.*

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:09
Número do documento: 24080215330328000000153243974
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080215330328000000153243974
Assinado eletronicamente por: EDUARDO DE ABREU BERBIGIER - 02/08/2024 15:33:04

AUSENTES OS VÍCIOS DO ART. 1.022 DO CPC/15, REJEITAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 2. DEVIDAMENTE ANALISADAS E DISCUTIDAS AS QUESTÕES DE MÉRITO, E FUNDAMENTADO CORRETAMENTE O ACÓRDÃO RECORRIDO, DE MODO A ESGOTAR A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM VIOLAÇÃO DO ART. 489 DO CPC/15. 3. ALTERAR O DECIDIDO NO ACÓRDÃO RECORRIDO, ACERCA DA AUSÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA POR NÃO TER SIDO DEFERIDA PROVA PERICIAL, DEMANDARIA O REEXAME DE FATOS E PROVAS, O QUE NÃO É PERMITIDO ANTE O ÓBICE DA SÚMULA 7 DESTA CORTE. ***4. A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO DEVEDOR PRINCIPAL NÃO IMPEDE O PROSSEGUIMENTO DAS EXECUÇÕES NEM INDUZ SUSPENSÃO OU EXTINÇÃO DE AÇÕES AJUIZADAS CONTRA TERCEIROS DEVEDORES SOLIDÁRIOS OU COOBRIGADOS EM GERAL, POR GARANTIA CAMBIAL, REAL OU FIDEJUSSÓRIA, POIS NÃO SE LHES APLICAM A SUSPENSÃO PREVISTA NOS ARTS. 6º, CAPUT, E 52, INCISO III, OU A NOVAÇÃO A QUE SE REFERE O ART. 59, CAPUT, POR FORÇA DO QUE DISPÕE O ART. 49, § 1º, TODOS DA LEI N. 11.101/2005****. *5. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. (AGINT NOS EDCL NO RESP 1845537/SP, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 26/04/2021, DJE 28/04/2021)*

Portanto, logo conclui-se que é inaplicável esta cláusula e o credor objetor, pois manifestamente contrária à extensão dos efeitos da extinção contida na cláusula retromencionada, que possui o condão de eximir os devedores solidários de suas obrigações.

III.IV – CONVOCAÇÃO DE NOVA ASSEMBLÉIA PARA MODIFICAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

Em que pese a importância do princípio da preservação da empresa, não pode a Recuperanda ultrapassar os limites delineados pela Lei nº 11.101/2005.

Acrescente-se que por força do artigo 48, II, e artigo 73, inciso IV da LRJF[67], não se pode admitir a criação de novo plano de recuperação dirigido a modificar plano de recuperação descumprido, sendo expressa a vedação legal nesse sentido,

[6] ***Lei n.º 11.101/2005: Art. 48****. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente: (...)*
II *– não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;*
[7] ***Lei n.º 11.101/2005: Art. 73****. O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial: (...)*
IV *– por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, na forma do § 1º do art. 61 desta Lei.*

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:09
Número do documento: 24080215330328000000153243974
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080215330328000000153243974
Assinado eletronicamente por: EDUARDO DE ABREU BERBIGIER - 02/08/2024 15:33:04

possibilitando a convolação da recuperação judicial em falência, na forma do artigo 61, § 1º, e 73, inciso IV, 94, inciso III, alínea "*g*", da LRJF[89].

Portanto, se a Recuperanda não conseguir cumprir as disposições previstas em seu plano de recuperação na forma e prazos por ela mesma propostos, tal fato demonstrará inequivocamente que a empresa não é viável economicamente e que encontra-se em verdadeiro estado de falência, o que deverá ser prontamente reconhecido por este Douto Juízo.

III.V – INÍCIO DOS PAGAMENTOS SOMENTE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO QUE HOMOLOGAR A APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

O plano de recuperação judicial proposto vincula o início do seu cumprimento após a decisão que homologar a sua aprovação, alongando ainda mais o prazo de carência para pagamento dos créditos sujeitos à recuperação judicial, o que não merece prosperar.

A vinculação do início da carência ao trânsito em julgado da sentença que homologar o plano não possui amparo legal e onera sobejamente os credores, que sequer sabem se a empresa conseguirá honrar os pagamentos propostos no plano aprovado.

A cláusula condicional representa um abuso de direito contra a massa formada por fornecedores e instituições financeiras que acreditaram de boa-fé e investiram na empresa, excedendo, portanto, os limites impostos pelo fim econômico e social previstos na legislação recuperacional, devendo ser considerada ilegal.

III.VI – CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS:

O plano de recuperação judicial apresentado não prevê correção monetária e juros dos valores submetidos aos efeitos do plano de recuperação judicial, o que viola matéria de ordem pública.

---

[8] ***Lei n.º 11.101/2005: Art. 61.*** *Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o juiz poderá determinar a manutenção do devedor em recuperação judicial até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no plano que vencerem até, no máximo, 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial, independentemente do eventual período de carência.*
§ 1º *Durante o período estabelecido no caput deste artigo, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convolação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 desta Lei.*
[9] ***Lei n.º 11.101/2005: Art. 94.*** *Será decretada a falência do devedor que: (...)*
III *– pratica qualquer dos seguintes atos, exceto se fizer parte de plano de recuperação judicial: (...)*
g) *deixa de cumprir, no prazo estabelecido, obrigação assumida no plano de recuperação judicial.*

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:09
Número do documento: 24080215330328000000153243974
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080215330328000000153243974
Assinado eletronicamente por: EDUARDO DE ABREU BERBIGIER - 02/08/2024 15:33:04

Assevera-se que a correção monetária não reflete o custo do dinheiro no mercado financeiro, haja vista que os índices de correção devem ser aplicados de forma a refletir, no mínimo, a variação da inflação do período, e sequer presta à remuneração do capital.

Manifesta a credora nesta oportunidade que não concorda com o prazo de início para a incidência da atualização monetária ser fixado somente após o período de carência, pois o simples congelamento da dívida neste período também configura deságio, posto que não há reposição do custo emprestado, tampouco caracteriza remuneração pelo mesmo.

O Código Civil e Código Tributário Nacional estabelecem a taxa de juros legais, devendo a previsão de juros e correção ser enquadrada no plano de recuperação judicial, sob pena de afronta à legislação vigente.

O plano de recuperação judicial deverá trazer aos credores, com clareza, qual será o índice de correção monetária a ser aplicado aos créditos sujeitos durante os pagamentos, bem como respeitar o piso legal da taxa de juros.

III.VII – REDUÇÃO DO PRAZO PREVISTO NO ART. 61 DA LEI N.º 11.101/2005:

A Recuperanda incluiu em seu plano de recuperação clausula com previsão de redução de vigência do artigo 61 da Lei 11.101/05, retromencionado, o que evidencia a falta de capacidade de pagamento/liquidez, e capacidade de soerguimento da empresa em recuperação, uma vez que não está disposta a se submeter ao período de fiscalização prevista na LRJF.

A presente previsão é manifestamente ilegal e, por consequência, nula, uma vez que impossibilitará ao Judiciário convole a recuperação em falência, no caso de descumprimento das obrigações assumidas, tornando tal previsão legal inócua.

Assim, a credora desde já declara a não concordância com a referida cláusula, requerendo ao Douto Juízo que no controle de legalidade afastá-la por ser manifestamente ilegal.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:09
Número do documento: 24080215330328000000153243974
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080215330328000000153243974
Assinado eletronicamente por: EDUARDO DE ABREU BERBIGIER - 02/08/2024 15:33:04

III.VIII – AUSÊNCIA DE CLÁUSULA DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO PLANO:

A premissa que dispõe sobre o descumprimento do plano aduz:

> *"Além dos casos previstos em Lei, será determinada Nova Assembleia nos casos de descumprimento do Plano, por qualquer motivo, como brusca alteração das condições de mercado, a Recuperanda, o Administrador Judicial, e os próprios credores poderão requerer a convocação urgente de nova Assembleia mesmo após o encerramento do processo de recuperação judicial, para fins de deliberar pela falência da empresa, que poderá ocorrer de maneira racional e que proteja ao máximo seus ativos, bem como debater e aprovar alteração do Plano, se esta for a vontade das partes, evitando assim uma quebra indesejada."*

A respeito do tema, o art. 61 § 1º da LRJF, retromencionado, é claro no sentido de que o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará na convolação da recuperação em falência, não havendo necessidade de convocação de assembleia de credores para tal finalidade, podendo a falência ser decretada de ofício pelo Juiz.

Assim, tal cláusula também deverá ser afastada, por atentar diretamente ao disposto na legislação vigente.

IV – DA RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO – GARANTIA REAL – IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO N. 1032969-08.2024.8.11.0041:

Compete salientar que a empresa credora apresentou impugnação de Crédito, autuada em autos apartados sob o n. 1032969-08.2024.8.11.0041, consoante a exposição que passa a oferecer a seguir.

Compulsando dos autos de Recuperação Judicial em epígrafe, verifica-se, a partir da leitura da relação de credores acostada em *id 135463278*, que o crédito da Impugnante foi classificado como *quirografário*, veja-se:

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:09
Número do documento: 24080215330328000000153243974
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080215330328000000153243974
Assinado eletronicamente por: EDUARDO DE ABREU BERBIGIER - 02/08/2024 15:33:04

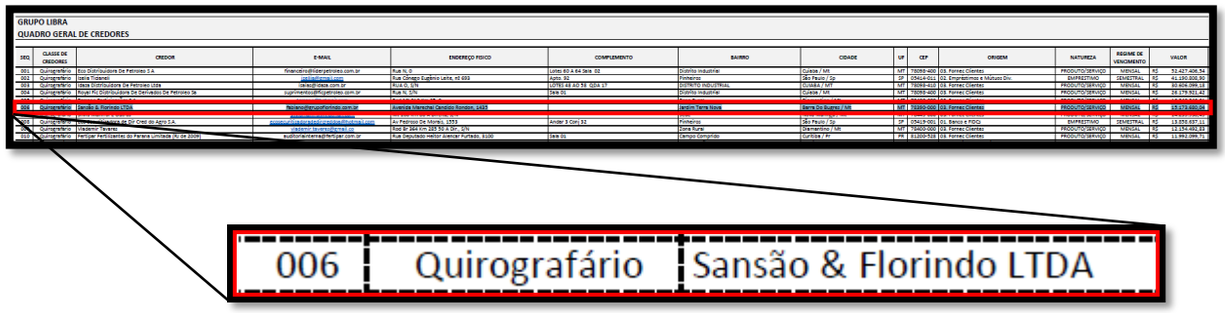

GRUPO LIBRA
QUADRO GERAL DE CREDORES

SEQ.	CLASSE DE CREDORES	CREDOR	E-MAIL	ENDEREÇO FÍSICO	COMPLEMENTO	BAIRRO	CIDADE	UF	CEP	ORIGEM	NATUREZA	REGIME DE VENCIMENTO	VALOR
001	Quirografário	Rio Distribuidora De Petroleo S.A	financeiro@riopetroleo.com.br	Rua Iv, 0	Lotes 63 A 64 Sala 02	Distrito Industrial	Cuiaba / Mt	MT	78098-400	03. Fornec.Clientes	PRODUTO/SERVIÇO	MENSAL	R$ 71.427.406,54
002	Quirografário	Jaime Thadeo	jaimethadeo@gmail.com	Rua Cândido Eugênio Leite, nº 693	Apto. 92	Pinheiros	São Paulo / Sp	SP	05414-011	02. Empréstimos e Mútuos Div.	EMPRÉSTIMO	SEMESTRAL	R$ 41.190.600,80
003	Quirografário	Rede Distribuidora De Petroleo Ltda	cleiton@rede.com.br	Rua Q, 576	LOTES 48 AO 56 QUA 17	DISTRITO INDUSTRIAL	CUIABÁ / MT	MT	78098-410	03. Fornec.Clientes	PRODUTO/SERVIÇO	MENSAL	R$ 80.604.099,18
004	Quirografário	Royal Rio Distribuidora De Derivados De Petroleos Sa	suprimentos@royalrioleo.com.br	Rua Iv, 576	Sala 01	Distrito Industrial	Cuiaba / Mt	MT	78098-400	03. Fornec.Clientes	PRODUTO/SERVIÇO	MENSAL	R$ 19.179.911,42
005	Quirografário	Sansão & Florindo LTDA	Relacionamento@sansaoflorindo.com.br	Avenida Marechal Candido Rondon, 1485		Jardim Terra Nova	Barra Do Bugres / Mt	MT	78390-000	03. Fornec.Clientes	PRODUTO/SERVIÇO	MENSAL	R$ 19.172.680,04
006	Quirografário	Sansão & Florindo LTDA	Relacionamento@sansaoflorindo.com.br	Avenida Marechal Candido Rondon, 1485		Jardim Terra Nova	Barra Do Bugres / Mt	MT	78390-000	03. Fornec.Clientes	PRODUTO/SERVIÇO	MENSAL	R$ 19.172.680,04
007	Quirografário	Banco Do Brasil S/A Cred do Agro 2.A.	joaopaulo.[illegible]@bb.com.br	Av Pedroso De Morais, 1553	Andar 3 Con| 32	Pinheiros	São Paulo / Sp	SP	05419-001	01. Banco e FIDC	EMPRÉSTIMO	SEMESTRAL	R$ 13.856.837,12
008	Quirografário	Vlademir Taranto	vlademir.taranto@gmail.com	Rod Br 364 Km 283 S/n A Dir. S/N		Zona Rural	Diamantino / Mt	MT	78400-000	03. Fornec.Clientes	PRODUTO/SERVIÇO	MENSAL	R$ 12.154.492,33
009	Quirografário	Hertyger Fertilizantes do Parana Limitada (C. de 2008)	auditoria.interna@hertyger.com.br	Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, 3100	Sala 01	Campo Comprido	Curitiba / Pr	PR	81200-518	03. Fornec.Clientes	PRODUTO/SERVIÇO	MENSAL	R$ 11.992.099,76

006 | Quirografário | Sansão & Florindo LTDA

Entretanto, conforme se apura do instrumento particular de confissão de dívida com garantia de penhor e outras avenças, entabulado entre a Impugnante e as Impugnadas, devidamente registrado perante o cartório de registro de imóveis competente, resta incontroverso que o crédito da Impugnante possui, em verdade, a classificação de *garantia real*, nos termos do art. 83, da Lei n.º 11.101/2005[10], e consoante a previsão contida na cláusula terceira do r. instrumento, senão vejamos trecho do referido contrato:

[10] ***Lei n.º 11.101/2005: Art. 83***. *A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:*
I *- os créditos derivados da legislação trabalhista, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho*
II - os créditos gravados com direito real de garantia até o limite do valor do bem gravado
III *- os créditos tributários, independentemente da sua natureza e do tempo de constituição, exceto os créditos extraconcursais e as multas tributárias*
VI *- os créditos quirografários, a saber*
a) aqueles não previstos nos demais incisos deste artigo;
b) os saldos dos créditos não cobertos pelo produto da alienação dos bens vinculados ao seu pagamento; e
c) os saldos dos créditos derivados da legislação trabalhista que excederem o limite estabelecido no inciso I do ***caput*** *deste artigo*
VII *- as multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, incluídas as multas tributárias*
VIII *- os créditos subordinados, a saber:*
a) os previstos em lei ou em contrato; e
b) os créditos dos sócios e dos administradores sem vínculo empregatício cuja contratação não tenha observado as condições estritamente comutativas e as práticas de mercado;
IX *- os juros vencidos após a decretação da falência, conforme previsto no art. 124 desta Lei*
§ 1º Para os fins do inciso II do ***caput*** *deste artigo, será considerado como valor do bem objeto de garantia real a importância efetivamente arrecadada com sua venda, ou, no caso de alienação em bloco, o valor de avaliação do bem individualmente considerado.*
§ 2º Não são oponíveis à massa os valores decorrentes de direito de sócio ao recebimento de sua parcela do capital social na liquidação da sociedade.
§ 3º As cláusulas penais dos contratos unilaterais não serão atendidas se as obrigações neles estipuladas se vencerem em virtude da falência.
§ 5º Para os fins do disposto nesta Lei, os créditos cedidos a qualquer título manterão sua natureza e classificação.
§ 6º § 6º Para os fins do disposto nesta Lei, os créditos que disponham de privilégio especial ou geral em outras normas integrarão a classe dos créditos quirografários.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:09
Número do documento: 24080215330328000000153243974
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080215330328000000153243974
Assinado eletronicamente por: EDUARDO DE ABREU BERBIGIER - 02/08/2024 15:33:04

CLÁUSULA TERCEIRA: Em garantia ao fiel e integral cumprimento das obrigações decorrentes do presente **INSTRUMENTO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA,** a **DEVEDORA** neste ato outorga em favor da **CREDORA**, que desde já aceita, PENHOR MERCANTIL, em 1º (primeiro) e único grau de preferência, sem concorrência de terceiros e livre de quaisquer ônus e encargos, a quantidade de **53.847,10 (cinquenta e três mil oitocentos e quarenta e sete reais e dez toneladas métricas)** de CANA-DE-AÇÚCAR, e respectivas raízes, equivalente à 622,82 hectares de área plantada, relativas à **safra de 2023/2024** e das safras subsequentes, localizadas nas áreas demonstradas no croqui de localização e na tabela relacionados no **ANEXO I** que faz parte integrante do presente **INSTRUMENTO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA,** inclusive, de novas plantações que vierem a ser

Página **2** de **12**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA COM GARANTIA DE PENHOR E OUTRAS AVENÇAS

efetuadas na mesma área até o cumprimento integral de todas obrigações pela **DEVEDORA** declinadas neste instrumento.

Extrai-se, do teor da r. cláusula terceira, que o instrumento particular de confissão de dívida outorga PENHOR MERCANTIL em favor da Impugnante de 53.847,10 (cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e sete reais e dez toneladas métricas) de CANA-DE-AÇÚCAR, relativas à safra de 2023/2024 e das safras subsequentes, inclusive de novas plantações que vierem a ser efetuadas na mesma área até o cumprimento integral de todas as obrigações das Impugnadas.

Assevera-se que o instrumento particular fora assinado pelas Impugnadas DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA., SOLOS AGRO FLORESTAL LTDA., e também pelo seu sócio avalista e garantidor solidário LUIZ CARLOS TICIANEL e sua esposa, na condição de anuente, MARISELMA FREIRE DE ARRUDA TICIANEL.

Ressalta-se, inclusive, que o instrumento particular de confissão de dívida com garantia de penhor e outras avenças não foi integralmente honrado, muito embora atualmente a cana-de-açúcar objeto da garantia real esteja plantada e pronta para corte nas fazendas arrendadas pela Impugnada, conforme se atesta pelas atas notariais, bem como laudo de engenheiro agrônomo ora anexados à presente Impugnação.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:09
Número do documento: 24080215330328000000153243974
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080215330328000000153243974
Assinado eletronicamente por: EDUARDO DE ABREU BERBIGIER - 02/08/2024 15:33:04

Diante deste cenário, cumpre destacar que a Impugnante apresentou divergência de crédito e de reclassificação administrativa perante o administrador judicial.

Sendo assim, o i. Administrador Judicial louvavelmente na análise de crédito acostada ao id. Num. 154791415 - Pág. 480, cuja integra também, segue anexa, acatou a divergência arguida, adequando o valor do crédito da impugnante, porém, prezou por manter o crédito na Classe Quirografária, por não ter vislumbrado registro do penhor nas matriculas perante os registros de imóveis, conforme art. 1.438 do CPC, veja-se parecer do i. Administrador:

> *"O credor apresentou divergência de crédito administrativa, afirmando que o crédito tem por origem o Instrumento Particular de Confissão de Dívida com Garantia de Penhor e Outras Avenças com Garantia Real, que ensejou na Ação de Execução de Título Extrajudicial sob o nº 1001388-33.2023.8.11.0033, distribuída em 29/08/2023, em trâmite perante a 1ª Vara de São José do Rio Claro/MT. Alegou ainda que o crédito foi incluído na relação de credores apresentada pelas Recuperandas, em valor e classe divergente do realmente devido, pois deveria constar como valor correto do crédito, a importância de R$18.710.873,71 (dezoito milhões setecentos e dez mil oitocentos e setenta e três reais e setenta e um centavos), atualizados até a data do pedido recuperacional (27/11/2023), que ainda deve ser acrescidas as despesas custas iniciais de distribuição no valor de R$ 117.182,84 (cento e dezessete mil cento e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), também atualizado até a data do pedido da recuperação judicial.* ***Em análise ao contrato, verificou-se a previsão de penhor mercantil, em 1º (primeiro) e único grau de preferência, sem concorrência de terceiros e livre de quaisquer ônus e encargos, a quantidade de 53.847,10 (cinquenta e três mil oitocentos e quarenta e sete reais e dez toneladas métricas) de cana-de-açúcar, e respectivas raízes, equivalente à 622,82 hectares de área plantada, relativas à safra de 2023/2024 e das safras subsequentes. Ainda, sem prejuízo do referido penhor, é garantido ainda o sequencial processamento da cana-de-açúcar em etanol, correspondendo a quantia de 4.846,24 m³ (quatro mil oitocentos e quarenta e seis e vinte e quatro metros cúbicos) de álcool etílico hidratado carburante****. O credor ainda encaminhou a memória de cálculo com os encargos contratuais, deduzindo o valor parcial de R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) recebidos no dia 09/08/2023, e atualizando o saldo devedor a partir do dia 10/08/2023 até o pedido da recuperação judicial (27/11/2023), nos termos do artigo 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, perfaz a quantia de R$18.710.873,71.* ***Em resposta, as Recuperandas pleitearam a manutenção do crédito na Classe Quirografária, tendo em vista que, o Instrumento Particular de Confissão de Dívida com Garantia de Penhor e Outras Avenças não foi registrado no Livro nº 3 (Registro Auxiliar), nos Cartórios de Registro de Imóveis em que estão***

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:09
Número do documento: 24080215330328000000153243974
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080215330328000000153243974
Assinado eletronicamente por: EDUARDO DE ABREU BERBIGIER - 02/08/2024 15:33:04

situadas as coisas empenhadas. Com efeito, o instrumento contratual encaminhado aos administradores judiciais não possui o registro previsto no art. 1.438 do CPC, motivo pelo qual foi realizado questionamento ao credor, mas até a data de apresentação da lista de credores, não houve resposta*. Neste ponto, o Professor Eduardo Loureiro ensina que, no caso de penhor rural o registro imobiliário possui natureza constitutiva, não se prestando a mera publicidade, e deve ser feito na localidade onde se encontra a coisa empenhada (Código Civil Comentado, Coord. Cezar Peluso, 11ª ed., Manole, 2017, p. 1454), conforme entendimento adotado no julgamento do Agravo de Instrumento nº 2140996-87.2018.8.26.0000, pela 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial de São Paulo/SP. Neste sentido, considerando que o instrumento firmado entre as partes, e encaminhados aos administradores judiciais, não foi levado a registro, na forma do art. 1.438 do CPC, tem-se que a garantia não foi regularmente constituída, de modo que o crédito, atualizado nos termos do contrato até a data do pedido de recuperação judicial, deve permanecer na Classe Quirografária. A respeito dos cálculos, de acordo com o instrumento contratual a devedora Solos Agro Florestal Ltda. confessou ser devedora da quantia de R$ 17.096.482,56 (dezessete milhões, noventa e seis mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), que seria pago em 5 (cinco) parcelas, com início em 26.05.2023 e fim em 26.09.2023. Nos termos da Cláusula Sexta, o não pagamento das parcelas em seus vencimentos acarretaria em juros moratório de 1% a.m., acrescidos de correção monetária pelo INPC, cláusula penal de 2% sobre o valor confessado. Sendo assim, estas administradoras judiciais listaram o valor evidenciado no contrato de confissão de dívida e acolheu o cálculo do credor, que atualizou o valor original discriminado na confissão, até a data do pagamento parcial, abateu o referido pagamento, e atualizou novamente o saldo em aberto até a data do pedido de recuperação judicial, mantendo-se o crédito na Classe Quirografária, haja vista a inexistência de comprovação do registro das garantias previstas em contrato. Outrossim, em relação às custas processuais, já entendeu o Superior Tribunal de Justiça que "segundo o princípio da causalidade, aquele que der causa à instauração da demanda ou do incidente processual deve arcar com as despesas deles decorrentes " (STJ, 2.ª Turma. AgRg no AREsp 603.593/RJ, Rel. Ministro Humberto Martins, julgado em 02.12.2014, DJe 10.12.2014), razão pela qual o valor referente às custas de distribuição e de diligência despendidas pelo credor nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1001388-33.2023.8.11.0033 foram habilitados no presente feito recuperacional. Por fim, foram habilitados os honorários advocatícios na proporção de 10% ao advogado Jose Sebastião de Campos Sobrinho, na Classe I, conforme arbitrado nos autos da Ação de Execução nº 1001388-33.2023.8.11.0033 (ID. nº 128646859 em 11.09.2023)."*

No entanto, frisa a Impugnante ainda não conseguiu promover o registro do penhor sobre o instrumento particular de confissão de dívida perante o cartório de registro de imóveis da comarca de Diamantino/MT, onde estão localizadas parte que

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:09
Número do documento: 24080215330328000000153243974
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080215330328000000153243974
Assinado eletronicamente por: EDUARDO DE ABREU BERBIGIER - 02/08/2024 15:33:04

corresponde a 23% (vinte e três por cento) da cana-de-açúcar objeto da garantia real, na Fazenda Elias, matriculada sob nº 39352, uma vez que fora devolvida nota de exigência pelo serviço extrajudicial, que segue anexa, que resta momentaneamente pendente de cumprimento pela Impugnante, e **que se compromete a efetuar a juntada do instrumento particular com registro de penhor nestes autos, tão logo seja registrado pelo r. cartório de registro de imóveis**.

Diante disso, não restam dúvidas acerca da natureza real da garantia oferecida pelas Impugnadas, sendo imperativa a reclassificação do crédito da Impugnante perante o quadro de credores.

IV - DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS:

Ex positis, requer-se:

a) diante da não concordância da credora com o plano de recuperação judicial apresentado pela Recuperanda, protesta pela convocação da Assembleia Geral de Credores para a deliberação sobre alterações ao plano de recuperação judicial;

b) o acolhimento da Impugnação de Crédito n. 1032969-08.2024.8.11.0041, para que seja promovida a reclassificação do crédito da Impugnante, sendo reclassificado como crédito amparado por garantia real, e não quirografário, ante a comprovação do registro de penhor sobre o instrumento particular de confissão de dívida e outras avenças em anexo;

Por fim, requer que todas as publicações e intimações sejam expedidas em nome de EDUARDO DE ABREU BERBIGIER, OAB/PR 100.958, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, 2º, do CPC.

Nestes termos, pede deferimento.
Cuiabá, 02 de agosto de 2024

EDUARDO DE ABREU BERBIGIER
OAB/PR 100.958

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:09
Número do documento: 24080215330328000000153243974
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080215330328000000153243974
Assinado eletronicamente por: EDUARDO DE ABREU BERBIGIER - 02/08/2024 15:33:04

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SANSÃO E FLORINDO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita do CNPJ n° 03.831.184/0001-20, com sede na Av. Marechal Candido Rondon, n° 1435, Bairro Jardim Terra Nova, CEP 78.390-000, Barra do Bugres/MT, neste ato representada pelo sócio proprietário **LUIZ FABIANO FLORINDO,** brasileiro, casado, empresário, portador da identidade n° 0560729-9 SSP/MT, CPF n° 406.149.641-72, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, quadra 35, casa 10, Bairro Jardim Elite I, CEP 78.390-000, Barra do Bugres/MT, nomeia e constitui procuração que segue:

OUTORGADO: EDUARDO DE ABREU BERBIGIER, brasileiro, inscrito na OAB/RS sob o nº 41.877 e OAB/PR 100.958; **GELSON JAIR SEVERO FILHO**, brasileiro, inscrito na OAB/PR sob o nº 65.412; **BERNARDO BARCELLOS ARAUJO**, brasileiro, inscrito na OAB/PR sob o nº 68.535; **HENRY FERNANDO SALLOUM SILVA**, brasileiro, inscrito na OAB/PR sob o nº 104.198; todos com escritório profissional à Rua Senador Xavier da Silva, 132, São Francisco, Curitiba/PR.

PODERES: Pelo presente instrumento a outorgante confere à outorgada, amplos e gerais poderes para bem representá-lo perante entidades de direito público ou privado, assinar requerimentos e petições, propor ações judiciais das mais diversas, inclusive os poderes contidos na cláusula *"ad judicia,* podendo redarguir, transigir, interrogar, produzir provas, propor e realizar acordos em juízo ou fora dele, recorrer de despachos e sentenças em que figure como réu, receber e dar quitações, podendo ainda ser neste ou em qualquer estado brasileiro, substabelecer com ou sem reservas de poderes.

PODERES ESPECIAIS: Para atuar na defesa dos interesses da outorgante no processo de Recuperação Judicial sob o nº 1045276-28.2023.8.11.0041, de autoria das empresas do Grupo Libra Bioenergia, em trâmite perante à 1ª Vara Cível de Cuiabá, Estado do Mato Grosso.

Curitiba, 09 de abril de 2024.

LUIZ FABIANO FLORINDO:40614964172

Assinado de forma digital por LUIZ FABIANO FLORINDO:40614964172
Dados: 2024.04.10 07:45:21 -04'00'

SANSÃO E FLORINDO LTDA

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:09
Número do documento: 24080215330435900000153245290
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080215330435900000153245290
Assinado eletronicamente por: EDUARDO DE ABREU BERBIGIER - 02/08/2024 15:33:04

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT

GR COMÉRCIO DE GRÃOS LTDA e GUILHERME LAUER MURTA, partes já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por meio de seu advogado e procurador que esta subscreve, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, apresentar **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

DO PLANO DE RECUPERAÇÃO APRESENTADO E OBJEÇÕES

O plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas contém como principais condições para os credores quirografários: carência para início do pagamento de 04 semestres; deságio de 75%; prazo de pagamento de 18 anos (36 parcelas semestrais); além de previsão de livre alienação de ativos; liberação de garantias reais, fidejussórias sem concordância dos credores; possibilidade de convocação de nova assembleia para modificação do plano de Recuperação Judicial; início dos pagamentos somente após o trânsito em julgado da decisão que homologar a aprovação do plano de recuperação; não previsão de correção monetária e juros aos créditos à se pagar; dentre outras.

Deste modo, evidente que muitos pontos do Plano de Recuperação Judicial apresentado violam vários dispositivos da Lei n° 11.101/2005, vejamos:

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:09
Número do documento: 24080515211308800000153400738
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080515211308800000153400738
Assinado eletronicamente por: GUILHERME LAUER MURTA - 05/08/2024 15:21:14

Tal proposta é claramente uma ofensa aos credores e ao próprio procedimento de Recuperação Judicial, sendo totalmente contrário aos princípios basilares da finalidade da Recuperação Judicial, que é oportunizar que a empresa com dificuldades financeiras possa se reestruturar, continuar com suas atividades e assim quitar suas dívidas com seus credores.

Contudo, com o plano de recuperação apresentado, as Recuperandas pretendem quase que o perdão de suas dívidas, enriquecendo ilicitamente as custas de seus credores, onde estes sim, são pessoas e empresas sérias, idôneas e que vem sofrendo sérios abalos financeiros por conta de um “plano de calote” oferecido pelas Recuperandas.

Vale mencionar que tal postura das Recuperandas de utilizar-se da Recuperação judicial para se “recuperar” financeiramente de suposta “crise” já foi utilizada por estas há alguns anos atrás, ficando evidente que o grande problema certamente é a sua má administração.

O credor GR Comércio de Grãos tem como atividade a compra e venda de grãos, onde o seu lucro esta somente na realização da transação entre o vendedor e o comprador, e deste modo, evidente que seu prejuízo com a inadimplência das Recuperandas foi e continua sendo enorme, haja vista que este teve de renegociar, parcelar e até mesmo estar em débito com os seus fornecedores de grãos até a presente data.

Deste modo, desde já resta a objeção destes credores quanto a forma de parcelamentos, prazos e deságio apresentados em Plano de Recuperação pela Recuperandas, por serem totalmente desproporcionais e violarem o principal intuito da Recuperação Judicial.

Ainda, quanto a não previsão de aplicação de juros e correção monetária, estes credores apresentam sua discordância pelo fato que tal premissa traria sério descompasso quanto ao valor da dívida quando ao seu recebimento.

Se não bastasse, as Recuperandas ainda postulam em seu plano a previsão de livre alienação de ativos, liberação de garantias reais, fidejussórias sem concordância dos credores, possibilidade de convocação de nova assembleia para modificação do plano de Recuperação Judicial, início dos pagamentos somente após o trânsito em julgado da decisão que homologar a aprovação do plano de recuperação, dentre outras. Tais propostas restam totalmente, desde já, impugnadas pelos ora credores, pois mais uma vez ferem o princípio da boa-fé objetiva e vai contra os fundamentos básicos da Lei de Recuperação Judicial, sendo que ainda geram grande insegurança aos credores que já se encontram prejudicados com a inadimplência das Recuperandas.

Portanto, levando em conta o explanado, **resta aqui a impugnação total a todo o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas**, requerendo:

01) o acatamento desta impugnação ao Plano de Recuperação das Recuperandas;

02) a convocação de Assembleia Geral de Credores, nos termos da Lei n° 11.101/05;

03) que todas as intimações sejam realizadas em nome do advogado e procurador GUILHERME LAUER MURTA, OAB/MT 16.361A, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

Nova Mutum/MT, 02 de agosto de 2024.

_____

GUILHERME LAUER MURTA

OAB/MT 16.361A

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO.

Processo nº: 1045276-28.2023.811.0041

ADEMIR LUIZ ZANELLA E OUTROS, já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado que *in fine* esta subscreve, comparece, com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, para expor e ao final requerer o que segue.

1

Excelência, os ora Impugnantes são produtores rurais e venderam sua produção de milho para os Recuperandos, que a época já estavam em recuperação judicial (**1ª Vara Cível da Comarca de São José do Rio Claro/MT, nos autos nº 0001657-80.2009.8.11.0033**), acreditando na segurança jurídica e seriedade do instituto da recuperação judicial e do plano de recuperação, para que pudessem receber conforme prometido firmado para pagamento futuro, o que nunca aconteceu, e assim, os Impugnantes correm o risco de serem levados à verdadeira ruína financeira, especialmente, diante do montante envolvido, já que, como dito, nada tendo recebido e não perderam apenas seu lucro, mas também todo o custo de produção !

Em acréscimo, os Impugnantes, diante do não pagamento, na condição de credores dos Recuperandos de dívida expressada pelo Instrumento Particular de Confissão de Dívida com garantia fidejussória, propuseram **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE,** ação esta que

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:09
Número do documento: 24080816285946400000153820073
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080816285946400000153820073
Assinado eletronicamente por: LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS - 08/08/2024 16:28:59

tramita perante o r. Juízo da 8ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá o sob nº 1034139-20.2021.811.0041, vide **(doc. 01)**, que se encontra em estágio avançado**, inclusive com a efetivação de penhora de cotas sociais, conforme atesta certidão e comunicação da Junta Comercial de Mato Grosso, vide (docs. 02 e 03), estando em fase de execução dos trâmites para a expropriação das mesmas, com as determinações as ora Recuperandas nos termos do art. 861, CPC.**

Ademais, as Recuperandas apresentaram em face da execução supracitada, Embargos à Execução sob o nº 1040923-13.2021.8.11.0041, (doc. 04) o qual fora julgado improcedente, com a condenação dos ora Recuperandos em honorários de sucumbência, estando em fase de cumprimento de sentença conforme se comprova pela certidão de trnsito em julgado e petição de cumprimento de sentença em anexo **(docs. 05 e 06)**.

Assim Excelência, temos que as ora Recuperandas, quando da 1ª recuperação judicial iniciada em 2009 como dito alhures, somente continuaram operando em suas empresas em razão de pessoas de boa-fé como os ora Impugnantes, que comercializaram seus produtos com as mesmas, acreditando na segurança jurídica e seriedade do instituto da recuperação judicial e do plano de recuperação, bem como que seus créditos não entrariam em eventual e futura recuperação Judicial, e que assim, pudessem receber pelos produtos vendidos conforme pactuado e firmado, o que nunca aconteceu.

Outrossim Excelência, se esta for a prática, quem vai querer operar com empresas em Recuperação Judicial se for para receber por meio de outra Recuperação Judicial ?

Ainda, os atos de mercado pactuados entre os Impugnantes e as Recuperandas passaram pelo crivo do plano de recuperação judicial vigente a época e autorizado pelo Juízo da recuperação supracitada, razão pela qual os créditos dos Impugnantes, bem como o crédito oriundo dos honorários de sucumbência deste causídico, não se sujeitam a presente Ação e no pleito de recuperação judicial.

Douto Julgador, quanto ao Plano de Recuperação Judicial apresentado, resta evidentemente viola vários dispositivos da Lei n° 11.101/2005,

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:09
Número do documento: 24080816285946400000153820073
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080816285946400000153820073
Assinado eletronicamente por: LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS - 08/08/2024 16:28:59

com grave ofensa aos credores e ao próprio procedimento de Recuperação Judicial e de sua finalidade que se aprovado, configurará evidente enriquecimento ilícito, em flagrante incidência ao teor do art. 884, do Código Civil, bem como prevê a livre alienação de ativos, violando frontalmente o artigo 66 da Lei de Recuperações Judiciais e Falências – LRJF.

Por fim, resta evidente a ilicitude da previsão de livre alienação de ativos, liberação de garantias reais, fidejussórias sem concordância dos credores, possibilidade de convocação de nova assembleia para modificação do plano de Recuperação Judicial, início dos pagamentos somente após o trânsito em julgado da decisão que homologar a aprovação do plano de recuperação, impondo aos credores ainda mais prejuízos do que causaram pela inadimplência das Recuperandas.

Pelo exposto, requer Digne-se à Vossa Excelência:

1 – Considerando que os atos de mercado pactuados entre os Impugnantes e as Recuperandas devem guardar relação estreita com a segurança jurídica e seriedade do instituto da recuperação judicial e do plano de recuperação, vez que passaram pelo crivo do plano de recuperação judicial e foi autorizado pelo Juízo da 1ª recuperação judicial supracitada, sendo que os créditos dos Impugnantes ora apresentados neste feito, bem como os créditos oriundos dos honorários de sucumbência deste causídico conforme descrito e comprovado pelos documentos juntados, não devem se sujeitar a presente Ação e pleito de recuperação judicial, e assim, requerem os impugnantes, seja autorizado que tais créditos sejam recebidos por meio das ações de origem que tramitam perante o r. Juízo da 8ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá, sendo ação de execução nº 1034139-20.2021.811.0041 e Embargos à Execução nº 1040923-13.2021.8.11.0041, que se encontram e fase final de cumprimento de sentença e atos expropriatórios;

2 – Seja acolhida a presente impugnação TOTAL ao Plano de Recuperação das Recuperandas.

Requer-se por fim, a habilitação deste causídico no presente feito, bem como que, todas as intimações e comunicações sejam feitas em nome de **LUIZ**

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:09
Número do documento: 24080816285946400000153820073
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080816285946400000153820073
Assinado eletronicamente por: LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS - 08/08/2024 16:28:59

HENRIQUE BARBOSA MATIAS, OAB/MT 21.936-O, e-mail: luizhenriquebmtga@gmail.com, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

Tangará da Serra/MT, aos 09 dias de Agosto de 2024.

LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS
OAB/MT - 21.936/O

Rua João do Prado Arantes, n.º 187 - W, Centro, Tangará da Serra – MT, CEP 78.300-076
Fone: (65) 3326 4273 / e-mail: 105@radargroup.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:09
Número do documento: 24080816285946400000153820073
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080816285946400000153820073
Assinado eletronicamente por: LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS - 08/08/2024 16:28:59

EXCELENTÍSSIMO(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA _____ VARA DA COMARCA DE CUIABÁ – ESTADO DE MATO GROSSO.

ADEMIR LUIZ ZANELLA, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob nº. 550.950.549-49, portador do RG 1.832.950-0/SSP-II, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, nº. 349, na cidade de Águas Frias/SC; **ALEXANDRE MAURÍCIO ANDREANI**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº. 10/R-2.112.474 e inscrito no CPF sob nº. 637.738.569-20, residente e domiciliado na Rua dos Cedros, nº. 203, Bairro Portal das Videiras, na Cidade de Videira/SC; e **BIANCA TAPIA**, brasileira, casada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade nº. 2.433.350/SSP-SC e inscrita no CPF sob nº. 951.769.939-53, residente e domiciliada na Estrada Geral da Linha Bonita, interior, na Cidade de Águas Frias/SC, por seus procuradores judicial infrasignatários, procuração em anexo, com endereço profissional destacado no preambulo deste instrumento, e endereço eletrônico:105@radargroup.com.br, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 797 e 824 do CPC, propor:

1

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

em face de **DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob nº. 00.297.598/0001-22, com sede na rodovia MT-010, KM. 50, Zona Rural, na Cidade de São José do Rio Claro/MT; **LIBRA ETANOL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob nº.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:09
Número do documento: 24080816285975000000153820081
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080816285975000000153820081
Assinado eletronicamente por: LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS - 08/08/2024 16:28:59

14.816.650/0001-14, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2368, Edifício Top Tower Center, salas 1104 a 1108, Bairro Jardim Aclimação, na Cidade de Cuiabá/MT; **LUIZ CARLOS TICIANEL**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº. 1195092-7 e inscrito no CPF sob nº. 111.250.551-20, residente e domiciliado na Rua das Orquídeas, nº. 182, Condomínio Florais Cuiabá, na Cidade de Cuiabá/MT; e **MARISELMA FREIRE DE ARRUDA TICIANEL**, brasileira, casada, saneologa, portadora da Cédula de Identidade nº. 186.996 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº. 112.190.412-20, residente e domiciliada na Rua das Orquídeas, nº. 182, Condomínio Florais Cuiabá, na Cidade de Cuiabá/MT, com os seguintes fundamentos fáticos e jurídicos a serem deduzidos a seguir:

1. PRELIMINARMENTE

1.1 Do Foro da Comarca de Cuiabá

Excelência, dentre os quatro Executados, três possuem seus domicílios na Comarca de Cuiabá, portanto, para favorecer a defesa dos mesmos, importante o endereçamento do feito a uma das Varas Cíveis desta Capital.

2. DOS FUNDAMENTOS DA EXECUÇÃO

Excelência, os Exequentes são produtores rurais, e venderam sua produção de milho para os Executados, que lhes prometeram pagamento futuro (doc.01). Ocorre que, o pagamento, até a presente data, não aconteceu, e os Exequentes correm o risco de serem levados à verdadeira ruína financeira, especialmente, diante do montante envolvido, já que, como dito, nada tendo recebido, os Exequentes não perderam apenas seu lucro, mas também todo o custo de produção!

Assim sendo, os Exequentes, diante do não pagamento, são credores dos Executados na quantia de **R$ 16.739.420,19 (dezesseis milhões, setecentos e trinta e nove mil, quatrocentos e vinte reais e dezenove centavos) (planilha de cálculo, Docs. 02),** expressada pelo Instrumento Particular de Confissão de Dívida com garantia fidejussória, firmado em 03 de setembro de 2020. A primeira parcela deveria ter sido saldada ainda em 31 de janeiro de 2021 (doc. 01), ocorre que, até hoje, nada foi pago!

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:09
Número do documento: 24080816285975000000153820081
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080816285975000000153820081
Assinado eletronicamente por: LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS - 08/08/2024 16:28:59

Diante do não pagamento, de nenhuma das parcelas pactuadas, o débito todo se encontra vencido, conforme expressa disposição ajustada na Cláusula Quarta, item 4.1 – Do Pacto (Doc. 01), incidindo também a multa, item 3.1 (Doc. 01), e os encargos da mora, e os Exequentes não tiveram outra alternativa a não ser buscar amparo judicial.

2.1 DAS CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS

Trata-se de Ação Execução de Título Executivo Extrajudicial por Quantia Certa proposta em face dos Executados, tendo em vista a existência do Instrumento Particular de Confissão de Dívida com garantia fidejussória, firmado em 03 de setembro de 2020, no valor de R$ 15.263.352,00 (quinze milhões, duzentos e sessenta e três mil e trezentos e cinquenta e dois reais), que se atualizado e acrescido dos encargos legais, alcança o montante de R$ 16.739.420,19 (dezesseis milhões, setecentos e trinta e nove mil, quatrocentos e vinte reais e dezenove centavos) conforme memorial de cálculo em anexo (Docs. 02).

Dispõe o art. 784, III, do Código de Processo Civil, estabelecendo o seguinte:

> Art. 784 CPC/2015. São títulos executivos extrajudicais:
> [...]
>
> III – o documento particular assinado pelo devedor e por 2 (duas) testemunhas;

O art. 786 CPC/2015 estabelece o nexo de causalidade entre a cobrança da dívida e a falta do pagamento.

> Art. 786, CPC/2015. A execução pode ser instaurada caso o devedor não satisfaça a obrigação certa, líquida e exigível, consubstanciada em título executivo.

Rua João do Prado Arantes, n.º 187 - W, Centro, Tangará da Serra – MT, CEP 78.300-000
Fone: (65) 3326 4273 / e-mail: 105@radargroup.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:09
Número do documento: 24080816285975000000153820081
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080816285975000000153820081
Assinado eletronicamente por: LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS - 08/08/2024 16:28:59

De acordo com o incluso Instrumento Particular de Confissão de Dívida com garantia fidejussória, verifica-se que os Executados até a presente data não satisfizeram a obrigação certa, líquida e exigível ali prevista na data do seu vencimento, ou seja, dando azo a propositura da ação de cobrança coercitiva.

2.2 DA EXPROPRIAÇÃO DE BENS QUANTOS BASTAREM PARA A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO EXEQUENDO – ART. 789 E 824 DO CPC/2015

Resta ainda explanar, que se tratando de obrigação certa, líquida e exigível, a legislação processual civil é objetiva quanto a propositura de ação execução nos termos do art. 783 do CPC:

> Art. 783, CPC/2015. A execução para cobrança de crédito fundar-se-á sempre em título de obrigação certa, líquida e exigível, como no presente caso.

4

2.3 DA TUTELA DE URGÊNCIA – MEDIDA DE NATUREZA CAUTELAR

Excelência, os Exequentes são produtores rurais que alienaram aos Executados os produtos, objeto de suas atividades, com a venda, como dito, perderam não apenas o lucro, mas também todo o investimento, o que, lhes deixou comprometidos com fornecedores e instituições financeiras, e o não recebimento do que lhes é devido, pode até mesmo, levar os Exequentes à ruína financeira (fumaça do bom direito e perigo da demora).

Assim preceitua a norma:

> Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:09
Número do documento: 24080816285975000000153820081
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080816285975000000153820081
Assinado eletronicamente por: LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS - 08/08/2024 16:28:59

> direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.
> [...]
>
> Como se vê, a tutela cautelar concedida em caráter incidental ou antecedente tem caráter instrumental, porquanto objetiva assegurar a utilidade do processo em qualquer de suas fases, afastando, assim, o risco de inocuidade da prestação jurisdicional.
>
> (DONIZETTI, Elpídio, D. Curso Didático de Direito Processual Civil, 22ª edição . São Paulo: Atlas, 2019)

Os Exequentes, através de consulta junto ao sistema Serasa combinado com a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso identificaram que o Executado, Sr. Luiz Carlos Ticianel (Doc. 03), possui cotas societárias passíveis de penhora, junto às seguintes Empresas:

- **DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA, CNPJ 00.297.598/0001-22**, possuindo 1% (um por cento) do capital social, que é de R$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais). Portanto, 1% (um por cento) equivale à R$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais), Docs. 04;
- **LIBRA ETANOL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, CNPJ 14.816.650/0001-14**, possuindo 40% (quarenta por cento) do capital social, que é de R$ 1.425.600,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil e seiscentos reais). Portanto, 40% (quarenta por cento) equivale à R$ 570.240,00 (quinhentos e setenta mil e duzentos e quarenta reais), Docs. 05;
- **CONSTRUTORA ZENITH EIRELI, CNPJ 01.751.571/0001-20**, possuindo 100% (cem por cento) do capital social, que é de R$ 1.510.000,00 (um milhão, quinhentos e dez mil reais), Docs. 06;
- **SOLOS AGROFLORESTAL LTDA, CNPJ 29.935.451/0001-00**, possuindo 40% (quarenta por cento) do capital social, que é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Portanto, 40% (quarenta por cento) equivale à R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), Docs. 07;
- **AUTOPOSTO CANÁRIO LTDA ME, CNPJ 01.293.695/0001-00**, possuindo 1% (um por cento) do capital social, que é de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Portanto, 1% (um por cento) equivale à R$ 100,00 (cem reais), Docs. 08;

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:09
Número do documento: 24080816285975000000153820081
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080816285975000000153820081
Assinado eletronicamente por: LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS - 08/08/2024 16:28:59

- **AGRO INDUSTRIAL RIO PORTELA LTDA ME, CNPJ 01.725.738/0001-89**, possuindo 1% (um por cento) do capital social, que é de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). Portanto, 1% (um por cento) equivale à R$ 6.000,00 (seis mil reais), Docs. 09;
- **SUPERMERCADO LIBRA LTDA ME, CNPJ 86.915.493/0001-15**, possuindo 1% (um por cento) do capital social, que é de R$ 3.636,00 (três mil, seiscentos e trinta e seis reais). Portanto, 1% (um por cento) equivale à R$ 36,36 (trinta e seis reais e trinta e seis centavos), Docs.10;

O valor de suas cotas societárias, soma R$ 2.495.376,36 (dois milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, trezentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos), quando o valor de execução é de R$ 16.739.420,19 (dezesseis milhões, setecentos e trinta e nove mil, quatrocentos e vinte reais e dezenove centavos), portanto, necessária a penhora da totalidade das cotas partes do Executado!

Ademais, sabido é que as Empresas em questão possuem diversos débitos, o que deprecia o valor de suas cotas.

Ocorre que, se os Executados souberem da intenção dos Exequentes de penhorar suas cotas partes, poderão alienar as referidas para terceiros porventura de boa-fé, sendo importante, então, deferir a expedição de ofício para Junta Comercial do Estado de Mato Grosso para que averbe junto aos Contratos Sociais das Empresas em questão a informação sobre a existência da presente lide, sendo tal pedido deferido, senão por outro, ao menos, como medida de natureza cautelar (perigo da demora), já que, é a única forma de se ter resultado útil ao processo, especialmente, porque, como dito, já possuem, os Executados, diversas execuções em curso, que comprometeu o seu patrimônio.

Nesse sentido, é a jurisprudência, senão vejamos:

> TJ-MG - Inteiro Teor. Agravo de Instrumento-Cv: AI 10000200529220001 MG
> Jurisprudência•Data de publicação: 17/09/2020
> Destaca que a expedição da certidão premonitória com a consequente averbação no Registro de Imóveis ou **junto à Junta Comercial não causará nenhum**

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:09
Número do documento: 24080816285975000000153820081
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080816285975000000153820081
Assinado eletronicamente por: LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS - 08/08/2024 16:28:59

> **prejuízo aos agravados, ao contrário, garantirá que cumpram...em nome destes junto a Junta Comercial....nas cotas das empresas em nome destes junto a Junta Comercial**. (Grifo nosso)

Vale destacar, Excelência que, ao contrário dos cartórios de Registro de Imóveis, a Junta Comercial não procede averbação por simples requerimento da parte, sendo necessário a ordem judicial, que ora se pleiteia.

Em semelhante sentido, segue posicionamento de nossos Tribunais, senão vejamos:

> TJ-MG - Inteiro Teor. Agravo de Instrumento-Cv: AI 10000200529220001 MG
> Jurisprudência•Data de publicação: 17/09/2020
> Destaca que a expedição da certidão premonitória com a consequente averbação no Registro de Imóveis ou junto à Junta Comercial não causará nenhum prejuízo aos agravados, ao contrário, garantirá que cumpram...em nome destes junto a Junta Comercial....nas cotas das empresas em nome destes junto a Junta Comercial

2.4 DO DIREITO DOS EXEQUENTES DE INDICAREM OS BENS DOS EXECUTADOS PARA PENHORA

Excelência, o parágrafo 2º do 652 do CPC estabelece:

> Art. 652 - O executado será citado para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida.
>
> [...]
>
> § 2º - A penhora recairá sobre bens indicados pelo exequente, salvo se outros forem indicados pelo executado e aceitos pelo juiz, mediante demonstração de que a constrição proposta lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente.

Rua João do Prado Arantes, n.º 187 - W, Centro, Tangará da Serra – MT, CEP 78.300-000
Fone: (65) 3326 4273 / e-mail: 105@radargroup.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:09
Número do documento: 24080816285975000000153820081
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080816285975000000153820081
Assinado eletronicamente por: LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS - 08/08/2024 16:28:59

Douto Julgador, passível é a penhora das cotas societárias do Executado, ainda mais quando, como no presente caso, em que se demonstra a existência de inúmeros outros débitos e execuções, todos sem solução, especialmente face a inexistência de outros bens!

Os Executados, por sua vez, possuem inúmeras execuções que tramitam de longa data, perante diversas Comarcas do Estado, tendo seu nome incluso também em cadastros restritivos do Serasa e Cartórios de protestos de títulos e documentos (Docs. 03 à 11).

Nesse sentido, é a jurisprudência:

> STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL AgRg no AREsp 636875 MS 2014/0329071-2 (STJ) Jurisprudência•Data de publicação: 29/06/2017
> AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. ARTIGO 535 DO CPC /1973. VIOLAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. PENHORA. QUOTAS SOCIETÁRIAS. POSSIBILIDADE. MENOR ONEROSIDADE. REEXAME DE PROVAS. INVIABILIDADE. SÚMULA Nº 7/STJ. 1. Não viola o art. 535 do CPC /1973 o acórdão que motiva adequadamente sua decisão, solucionando a controvérsia com a aplicação do direito que entendeu cabível à hipótese. 2. **É possível a penhora de quota social, inclusive quando há previsão contratual de proibição à livre alienação.** 3. Verificar se houve afronta ao princípio da menor onerosidade, previsto no artigo 620 do CPC /1973, encontra óbice nas disposições da Súmula nº 7/STJ. 4. Agravo regimental não provido.
>
> Encontrado em: T3 - TERCEIRA TURMA DJe 29/06/2017 - 29/6/2017 (PENHORA DE QUOTAS SOCIAIS - POSSIBILIDADE) STJ - AgRg no AREsp 231266-SP STJ - REsp 522820-SP AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL AgRg no AREs. (Grifo nosso)

2.5 DA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:09
Número do documento: 24080816285975000000153820081
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080816285975000000153820081
Assinado eletronicamente por: LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS - 08/08/2024 16:28:59

Desta maneira requer-se desde já, caso os Executados não procedam ao pagamento após a sua citação e intimação, e fluir o prazo da lei, determinar a penhora/averbação/constrição perante à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso das cotas partes do Executado (seguem cadastros em anexo, Docs. 04 à 10), nas Empresas em questão (oficiando para tanto à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso).

Assim, fundado os pedidos em justo título executivo extrajudicial, requer-se que se receba a presente execução por quantia certa, cite-se o Executado para proceder ao pagamento, sob pena de penhora e demais atos expropriatórios que se fizerem necessários para a satisfação integral do crédito exequendo.

2.6 DA PLANILHA DE CÁLCULO

A correção monetária foi efetuada sobre o valor original do débito na data do vencimento, que foi em 31 de janeiro de 2021, ou seja, R$ 15.263.352,00 (quinze milhões, duzentos e sessenta e três mil e trezentos e cinquenta e dois reais), que atualizados pelo INPC/IBGE, perfaz o valor atualizado de R$ 15.304.562,83.

Saldo mais o juros simples de 12% ao ano: R$ 16.437.100,48 (Docs. 02)

Multa de 20% sobre o valor originário (conforme item 3.1, da Cláusula Terceira – Da Cláusula Penal, do Instrumento Particular de Confissão de Dívida com garantia fidejussória, em anexo Doc. 01): R$ 302.319,71 (trezentos e dois mil, trezentos e dezenove reais e setenta e um centavos).

Totalizando, assim, o valor corrigido, acrescido da multa/juros legais e atualizado, de R$ 16.739.420,19 (dezesseis milhões, setecentos e trinta e nove mil, quatrocentos e vinte reais e dezenove centavos).

3. DOS REQUERIMENTOS

Pelo exposto, requer Digne-se à Vossa Excelência:

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:09
Número do documento: 24080816285975000000153820081
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080816285975000000153820081
Assinado eletronicamente por: LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS - 08/08/2024 16:28:59

I – Seja recebida a presente execução com os documentos que a acompanham para que, antes mesmo da oitiva da parte contrária, diante da fumaça do bom direito, e verossimilhança das alegações dos Exequentes, **seja deferida a tutela de urgência**, senão por outro, ao menos como medida de natureza cautelar para que, especialmente, diante do perigo da demora, vez que, uma vez cientes, poderiam os Executados alienar suas cotas partes para terceiros, porventura, de boa-fé, deixando os Exequentes sem satisfazer seus créditos e levando os mesmos a ruína financeira, sendo determinado a expedição de ofício para Junta Comercial para que, averbe junto ao Registro Societário das Empresas Destilaria de Álcool Libra, CNPJ 00.297.598/0001-22, Libra Etanol Participações Societárias Ltda, CNPJ 14.816.650/0001-14, Construtora Zenith Eireli, CNPJ 01.751.571/0001-20, Solos Agroflorestal Ltda, CNPJ 29.935.451/0001-00, Autoposto Canário Ltda ME, CNPJ 01.293.695/0001-00, Agro Industrial Rio Portela Ltda ME, CNPJ 01.725.738/0001-89, Supermercado Libra Ltda ME, CNPJ 86.915.493/0001-15, **informando da existência da presente lide**, mantendo tal informação enquanto durar a execução, ou, até que venha o judiciário a decidir em contrário;

I.I – Caso o r. Julgador entenda em não determinar a expedição de Ofício diretamente à Junta Comercial, o que não se espera, então requer, seja ao menos, após a admissão da execução, ordenado aos r. Servidores da Justiça, à expedição da certidão premonitória, nos termos do artigo 828 e seguintes do CPC, para que, tentem os Exequentes proceder à averbação perante à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso;

II – Seja determinado, após a apreciação da liminar, a citação dos Executados, via correio, para que em três dias efetuem o pagamento da dívida, atualizada que é de R$ 16.739.420,19 (dezesseis milhões, setecentos e trinta e nove mil, quatrocentos e vinte reais e dezenove centavos), débito representado pelo Instrumento de Confissão de Dívida, em anexo Docs. 01;

III – Correndo à revelia o prazo para pagamento, seja, desde já, determinada a penhora das cotas partes do Executado, Sr. Luiz Carlos Ticianel, junto às Empresas Destilaria de Álcool Libra, CNPJ 00.297.598/0001-22, Libra Etanol Participações Societárias Ltda, CNPJ 14.816.650/0001-14, Construtora Zenith Eireli, CNPJ 01.751.571/0001-20, Solos Agroflorestal Ltda, CNPJ 29.935.451/0001-00, Autoposto Canário Ltda ME, CNPJ 01.293.695/0001-00, Agro Industrial Rio

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:09
Número do documento: 24080816285975000000153820081
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080816285975000000153820081
Assinado eletronicamente por: LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS - 08/08/2024 16:28:59

Portela Ltda ME, CNPJ 01.725.738/0001-89, Supermercado Libra Ltda ME, CNPJ 86.915.493/0001-15, lavrando-se o respectivo auto, mantendo-se a avaliação das mesmas no montante já apresentado ao Fisco, e de tais atos sejam intimados, na mesma oportunidade, os Executados (art. 829, § 1º do CPC), determinando à expedição de Ofício para a averbação das penhoras das cotas partes perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, procedendo também os trâmites para a expropriação dos mesmos;

IV – Em todas as hipóteses, sejam fixados os honorários advocatícios de sucumbência à serem pagos pelos Executados no patamar que, se espera, não sejam inferiores a 20% (vinte por cento) sobre o proveito econômico da demanda, nos exatos termos do art. 85, § 2º do CPC.

4. DO VALOR DA CAUSA

Atribui-se à execução o valor de R$ 16.739.420,19 (dezesseis milhões, setecentos e trinta e nove mil, quatrocentos e vinte reais e dezenove centavos).

Requer-se por fim, que todas as intimações e comunicações sejam feitas em nome de **RODRIGO CALETTI DEON, OAB/MT 8447-B**, e-mail 105@radargroup.com.br, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

Tangará da Serra/MT, aos 29 dias de Setembro de 2021.

RODRIGO CALETTI DEON
OAB/MT – 8.447-B

LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS
OAB/MT - 21.936/O

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:09
Número do documento: 24080816285975000000153820081
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080816285975000000153820081
Assinado eletronicamente por: LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS - 08/08/2024 16:28:59

08/08/2024

Número: **1034139-20.2021.8.11.0041**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**
Órgão julgador: **8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**
Última distribuição : **29/09/2021**
Valor da causa: **R$ 16.739.420,19**
Assuntos: **Inadimplemento, Expropriação de Bens**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
ADEMIR LUIZ ZANELLA (EXEQUENTE)	
	LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS (ADVOGADO(A)) RODRIGO CALETTI DEON (ADVOGADO(A))
ALEXANDRE MAURICIO ANDREANI (EXEQUENTE)	
	LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS (ADVOGADO(A)) RODRIGO CALETTI DEON (ADVOGADO(A))
BIANCA TAPIA (EXEQUENTE)	
	LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS (ADVOGADO(A)) RODRIGO CALETTI DEON (ADVOGADO(A))
LIBRA ETANOL PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA (EXECUTADO)	
LUIZ CARLOS TICIANEL (EXECUTADO)	
DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA (EXECUTADO)	
MARISELMA FREIRE DE ARRUDA TICIANEL (EXECUTADO)	

Documentos				
Id.	**Data da Assinatura**	**Movimento**	**Documento**	**Tipo**
102511666	26/10/2022 18:20	Ato ordinatório praticado	Certidão	Certidão

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ

Certidão

Processo n. 1034139-20.2021.8.11.0041

Certifico que Faço a juntada do Ofício 1.654/2022/SG/JUCEMAT e das fichas Cadastrais: SUPERMERCADO LIBRA LTDA, AUTO POSTO CANARIO LTDA, AGRO INDUSTRIAL RIO PORTELA LTDA, AGRO INDUSTRIAL RIO PORTELA LTDA, CONSTRUTORA ZENITH EIRELI, LIBRA ETANOL PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL.

Cuiabá, 26 de outubro de 2022

Gestor Judiciário

Este documento foi gerado pelo usuário 824.***.***-93 em 08/05/2026 14:57:09
Número do documento: 24102616290952800000199428659
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102616290952800000199428659
Assinado eletronicamente por: MARLY MARQUE BARBOSA MATIAS - 26/10/2022 18:25:00

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ofício nº 1.654/2022/SG/JUCEMAT

Cuiabá, 26 de outubro de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor,
Dr. Alexandre Elias Filho
Juiz de Direito
Poder Judiciário do Estado de mato Grosso
Comarca Cuiabá
8ª Vara Cível de Cuiabá
Av. Desembargador Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Centro Politico Administrativo, Cuiabá – MT CEP 78.049-075

Assunto**: Resposta ao Ofício - Referencia Processo nº 1034139-20.2021.8.11.0041**

Sr. Dr. Juiz,

1. Reporta-se ao ofício citado no assunto expedido nos autos do processo nº 1034139-20.2021.8.11.0041, para informar o que segue.
2. Em atendimento à solicitação de Vossa Senhoria, foi procedido a anotação averbação das penhoras das cotas partes do Sr. Luiz Carlos Ticianel, CPF nº 111.250.551-20, junto das empresas DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA, CNPJ nº 14.816.650/0001-14, LIBRA ETANOL PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, CNPJ nº 14.816.650/0001-14, CONSTRUTORA ZENITH EIRELI, CNPJ nº 01.751.571/0001-20, SOLOS AGRO FLORESTAL LTDA, CNPJ nº 29.935.451/0001-00, AUTO POSTO CANARIO LTDA, CNPJ nº 01.293.695/0001-00, AGRO INDUSTRIAL RIO PORTELA LTDA, CNPJ nº 01.725.738/0001-89 e SUPERMERCADO LIBRA LTDA, CNPJ nº 86.915.493/0001-05.
3. Encaminha-se as fichas cadastrais, das empresas que demonstram as anotações feitas.

Respeitosamente,

Kenner Langner da Silva
Secretário-Geral em Substituição

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:09
Número do documento: 24080816290025800000153821534
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080816290025800000153821534
Assinado eletronicamente por: LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS - 08/08/2024 16:29:00

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT.

Distribuição por dependência

Processo n. 1034139-20.2021.8.11.0041

DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA – *EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.297.598/0001-22, com sede à Rodovia MT 010, km 50, Zona Rural, São José do Rio Claro/MT, CEP 78.435-000, sem endereço eletrônico; **LIBRA ETANOL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA,** sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 14.816.650/0001-14, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2368, Edifício Top Tower Center, Jardim Aclimação, Cuiabá/MT, sem endereço eletrônico, **LUIZ CARLOS TICIANEL**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1195092-7, inscrito no CPF/MF sob nº 111.250.551-20, e **MARISELMA FREIRE DE ARRUDA TICIANEL**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 00.186.996 SESP/MT, inscrita no CPF sob nº 112.190.412-20, ambos com endereço profissional na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2368 - Ed. Top Tower Center -, sala 1107, Bosque da Saúde, CEP: 78050-000, Cuiabá/MT, e sem endereço eletrônico, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, por seus bastante procuradores, os advogados abaixo assinados (anexo I), que atendem profissionalmente na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2368 - Ed. Top Tower Center -, sala 1107, Bosque da Saúde, CEP: 78050-000, Cuiabá/MT, local em que recebem as notificações de praxe e estilo, com endereço eletrônico <marcelalexandrelopes@hotmail.com>, na forma e prazo previstos nos artigos 914 e seguintes do CPC, opor

E M B A R G O S À E X E C U Ç Ã O

com pedido de efeito suspensivo

ao processo em epigrafe, que lhe move **ADEMIR LUIZ ZANELLA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 550.950.549-49, portador do RG 1.832.950-0 SSP-II, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, nº 349, Águas Frias/SC; **ALEXANDRE MAURÍCIO ANDREANI,** brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de identidade nº 10/R-2.112.474 e inscrito no CPF sob o nº 637.738.659-20, residente e domiciliado na Rua dos Cedros, Nº 203, Bairro Portal das Videiras, Videiras/SC; e, **BIANCA TAPIA,** brasileira, casada, comerciante, portadora de Cédula de Identidade nº 2.433.350 SSP-SC e inscrita no CPF sob o nº. 951.769.939-53, residente e domiciliada na Estrada Geral da Linha Bonita, interior, Águas Frias/SC, pelas razões que adiante são deduzidas:

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:09
Número do documento: 24080816290055700000153821537
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080816290055700000153821537
Assinado eletronicamente por: LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS - 08/08/2024 16:29:00

DA TEMPESTIVIDADE

Os presentes embargos são tempestivos, eis que a juntada do mandado de citação foi anexa aos autos em 21/10/2021, através do id. 68367634**, iniciando o prazo em 22/10/2021**, **chegando a termo em 17/11/2021**, considerando que não houve expediente nos dias 28 de outubro de 2021 e 01 e 02 e 15 de novembro de 2021, em virtude do ponto facultativo do dia do servidor público, do dia de finados e da proclamação da república, nos termos da Portaria n. 714/2020 que estabelece o calendário forense do TJMT.

Portanto tempestivos, os embargos à execução, conforme dispõe o artigo 915 e seguintes do CPC.

PARCELAMENTO CUSTAS JUDICIAIS

Logo de início, os embargantes pugnam pelo benefício do parcelamento das custas judiciais, destinada a possibilidade do acesso à Justiça daqueles que não dispõem de condições de arcar com as respectivas despesas sem ônus à sua própria subsistência, assim como prevê a nossa Constituição Federal.

No entanto, esse "*acesso à justiça*" é mitigado, em decorrência das custas judiciais do processo que são antecipadas logo no ajuizamento da ação.

Fato é, que o CPC/2015 trouxe uma novidade que demonstra o quão percussor é este diploma legal, visto que, entre aqueles que não possuem nenhuma condição de arcar com as despesas processuais – tratados pela lei como necessitados – e do outro lado, aqueles que possuem condições de pagar pelo "ingresso" ao Poder Judiciário, existe o meio da pirâmide, ou seja, aqueles que não são necessitados e nem tampouco abastados.

Por esta razão, criou o legislador a opção do **parcelamento das custas processuais** que a parte teria que adiantar no curso do processo.

Assim prevê o § 6º do art. 98 do NCPC.

> *"§ 6º. Conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao **parcelamento de despesas processuais** que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento".*

Agora enfim, há um dispositivo legal que pode fundamentar a pretensão autoral de requerimento do parcelamento das custas iniciais, vez que o **pagamento integral** de tal despesa lhe causaria prejuízo às finanças pessoas, podendo ainda, causar recalcitrância na busca da reparação pela lesão de direito sofrida.

Corroborando esta iniciativa, os Tribunais chancelaram este entendimento ao permitir o parcelamento das custas:

> *"Agravo interno em agravo de instrumento. Decisão indeferitória do pedido de gratuidade de justiça. Hipossuficiência econômica não configurada. Extratos bancários que se mostram*

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:09
Número do documento: 24080816290055700000153821537
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080816290055700000153821537
Assinado eletronicamente por: LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS - 08/08/2024 16:29:00

incompatíveis com o beneficio. Assistência judiciária gratuita que visa assegurar o acesso à justiça às pessoas, físicas ou jurídicas, que comprovarem real estado de miserabilidade econômica, e não mera dificuldade financeira. Em tais casos, justifica-se a facilitação do pagamento das custas judidiciais, mediante parcelamento, o que ora se autoriza, excepcionalmente. Aplicação do Enunciado nº 27 do FETJ/TJ. Desprovimento do recurso, na forma do artigo 932, IV, "a", do NCPC, reformando-se de oficio a decisão agravada para determinar o pagamento das custas processuais em 05 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas. (TJRJ, AGRAVO DE INSTRUMENTO 0053609-97.2017.8.19.0000, Relator(a): LUCIANO SABOIA RINALDI DE CARVALHO, SÉTIMA CÂMARA CÍVEL, Julgado em:11/04/2018, Publicado em: 13/04/2018)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE INDEFERIU A GRATUIDADE DE JUSTIÇA E DETERMINOU O PAGAMENTO DAS CUSTAS EM OITO PARCELAS SUCESSIVAS. MANUTENÇÃO DO DECISIUM. A afirmação de hipossuficiência goza de presunção relativa. Documentos trazidos aos autos que não demonstram a condição de miserabilidade das partes. Possibilidade excepcional de o juiz autorizar o parcelamento das custas judiciais ou deferir seu pagamento ao final do processo (Enunciado nº 27, do Fundo Especial do Tribunal de Justiça). Situação momentânea de dificuldade econômica que torna admissível o parcelamento das despesas do processo, sob pena de se inviabilizar o direito fundamental de acesso à justiça. Decisão fundamental de acesso à Justiça. Decisão fundamentada do juiz a quo, que permitiu a forma parcelada para não comprometer a subsistência dos agravantes. Desprovimento do recurso. (TJRJ, AGRAVO DE INSTRUMENTO 0069298-84.2017.8.19.0000, Relator(a): NILZA BITAR, VIGÉSSIMA QUARTA CAMARA CIVEL CONSUMIDOR, Julgado em: 14/03/2018, Publicado em: 15/03/2018).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDICIÁRIA. CONDIÇÕES DA PARTE PARA SUPORTAR OS EMOLUMENTOS PROCESSUAIS. INDEFERIMENTO DO BENEPLÁCITO. PARCELAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. POSSIBILIDADE. 1. A concessão da justiça gratuita é possível, nos termos da Lei nº 1.060/50, podendo ser afastada pelo juiz da causa, quando as provas colacionadas aos autos contradizem a declaração de miserabilidade. 2. Ausente a situação de necessidade e demonstrada a capacidade econômica dos agravantes para custear as despesas processuais, pode o juiz da causa indeferir o benefício concedido, conforme entendimento jurisprudencial assente. 3. Concede-se aos autores da ação o direito ao recolhimento parcelado das custas processuais iniciais, consoante previsão do art. 98, § 6º, do novo CPC. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. Parcelamento das custas processuais iniciais concedido. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA. (TJ-GO – AI: 02185334120168090000, Relator: DES. NORIVAL SANTOME, Data de Julgamento: 23/08/2016, 6ª CAMARA CIVEL, Data de Publicação: DJ 2101 de 31/08/2016)."

Dessa forma, requerem os Embargantes o parcelamento das despesas processuais no limite permitido, ou seja, em até 06 (seis) parcelas.

DA SÍNTESE DA EXECUÇÃO

Trata-se de execução de instrumento particular de confissão de dívida com garantia fidejussória com a obrigação do pagamento da quantia de R$15.263.352,00 (quinze milhões, duzentos e sessenta e três mil e trezentos e cinquenta e dois reais), que se atualizado e acrescido dos encargos legais, alcança o montante de **R$16.739.420,19** (dezesseis milhões, setecentos e trinta e nove mil, quatrocentos e vinte reais e dezenove centavos), cuja origem se refere aos seguintes **contratos de promessa de compra e venda de cereal:**

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:09
Número do documento: 24080816290055700000153821537
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080816290055700000153821537
Assinado eletronicamente por: LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS - 08/08/2024 16:29:00

1. **N. 1257**, datado de 31 de janeiro de 2021, de 100.000 sacas de 60,0kg de milho em grãos da safra de2020/2021 ao preço de R$ 46,50 (quarenta e seis reais e cinquenta centavos) a saca, com valor total do contrato de R$ 4.650.000,00 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta mil reais);
2. **N. 1258**, datado de 31 de janeiro de 2020, de 100.000 sacas de 60,0kg de milho em grãos da safra de2020/2021 ao preço de R$ 46,50 (quarenta e seis reais e cinquenta centavos) a saca, com valor total do contrato de R$ 4.650.000,00 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta mil reais);
3. **N. 1259**, datado de 31 de janeiro de 2020, de 100.000 sacas de 60,0kg de milho em grãos da safra de2020/2021 ao preço de R$ 46,50 (quarenta e seis reais e cinquenta centavos) a saca, com valor total do contrato de R$ 4.650.000,00 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta mil reais).

Não obstante os preços originalmente ajustado, no instrumento particular de confissão de dívida celebrado em 03 de setembro de 2020, a dívida que somava R$11.303.720,00 (onze milhões, trezentos e três mil e setecentos e vinte reais), foi magicamente elevada para o total de R$15.263.352,00 (quinze milhões, duzentos e sessenta e três mil e trezentos e cinquenta e dois reais), em um momento de muita fragilidade financeira para dos Embargantes, em especial a principal obrigada, Destilaria de Álcool Libra Ltda.

DA REALIDADE DOS FATOS

O débito executado refere-se ao inadimplemento dos contratos de compra e venda de milho, celebrado entre as partes.

Até a propositura da ação, imperioso destacar que a Embargante vinha realizando pagamentos que somaram **R$ 2.646.280,00** (dois milhões, seiscentos e quarenta e seis mil e duzentos e oitenta mil reais) aos Embargados. Vejamos:

1. **ADEMIR LUIZ ZANELLA referente ao contrato n. 1258**

   31/07/2020 – R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)
2. **ALEXANDRE MAURICIO ANDREANI referente ao contrato n. 1259**

   06/03/2020 – R$ 928.140,00 (novecentos e vinte e oito mil, cento e quarenta reais)
3. **BIANCA TAPIA referente ao contrato n. 1257**

   06/03/2020 – R$ 928.140,00 (novecentos e vinte e oito mil, cento e quarenta reais)

   17/07/2020 – R$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais)

   31/08/2020 – R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Assim, ao tempo da renegociação da dívida, a Embargante Libra era devedora de valores líquidos e certos que somavam R$11.303.720,00 (onze milhões, trezentos e três mil e setecentos e vinte reais), que não foram adimplidos por conta da pandemia do COVID 19, a qual impactou sobremaneira sua atividade produtiva e industrial.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:09
Número do documento: 24080816290055700000153821537
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080816290055700000153821537
Assinado eletronicamente por: LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS - 08/08/2024 16:29:00

Acreditando que os efeitos negativos desse momento seriam menores, desde o vencimento original do débito a Embargante Libra esteve envolvida em buscar a renegociação de sua dívida, contudo foi surpreendida pelas exigências arbitrárias que passaram ser impostas pelos Embargados, que se mostraram intransigentes quanto ao acréscimo exagerado da dívida, que como já mencionado alhures, saltou de R$11.303.720,00 (onze milhões, trezentos e três mil e setecentos e vinte reais) para R$15.263.352,00 (quinze milhões, duzentos e sessenta e três mil e trezentos e cinquenta e dois reais), um acréscimo na ordem de 35,02% em menos de 10 meses[1], coincidentemente os mais crítico da pandemia do COVID 19.

Para se ter ideia, durante esse tempo o preço do etanol chegou a despencar do preço de R$2,71 por litro, para menos de R$2,00 o litro (o menor preço registrado foi de R$1,82).

Isso representou, no mínimo, um desequilíbrio contratual entre as partes, vez que a demanda executiva versa sobre uma confissão de dívida que repactuou o valor de contratos inadimplidos, e assim jamais poderia corrigir a dívida utilizando elementos diferentes do que a referência dos juros e da correção monetária ajustados no próprio pacto novado. Nesse sentido, colhemos importante precedente do e. TJMT:

> "APELAÇÃO CÍVEL - **EMBARGOS À EXECUÇÃO - INSTRUMENTO PARTICULARDE CONFISSÃO DE DÍVIDA** - SACAS DE SOJA - CONVERSÃO DO VALOR EM PECÚNIA - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ÔNUS DO EXEQUENTE - RELEVÂNCIA ECONÔMICA DO PEDIDO - ARBITRAMENTO - APLICAÇÃO DO ART. 20, §4º, DO CPC - **BASE DE CÁLCULO - EXCESSO DA EXECUÇÃO** - QUANTUM REDUZIDO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. **A data da conversão do valor das sacas** da soja **é a do vencimento da obrigação, incidindo após esse momento a correção monetária e os juros moratórios.** Para distribuição da sucumbência não se considera apenas a proporção entre a quantidade de pedidos formulados e o seu cabimento, mas a repercussão econômica de cada um para a demanda. Nos embargos à execução não há pretensão condenatória. Aplica-se o §4º do art. 20 do CPC para auferir o valor dos honorários advocatícios, levando-se em conta o excesso da execução apurado." (TJMT, Ap 27719/2014, DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 11/02/2015)

Mas não foi isso que ocorreu, o valor, independente dos encargos moratórios previstos no instrumento da dívida novada, foi elevado em mais de 35%, como condição imposta pelos Embargados.

Com efeito, evidente que a dívida está sendo pretendida com exageros, que não podem prevalecer, pois contrários as regras vigentes, tudo conforme exaltado na fundamentação que segue.

A PANDEMIA DO COVID 19 E SEU IMPACTO NA EMBARGANTE LIBRA:

Na quadra defensiva, o que primeiro merece destaque é o quanto a Embargante Libra foi impactada pela pandemia do Covid 19, sem olvidar, ainda, tratar-se de empresa em recuperação judicial, com inúmeras restrições de acesso a crédito bancário para investimento, capital de giro, etc.

[1] Prazo estabelecido entre o vencimento dos contratos e a assinatura do documento de renegociação.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:09
Número do documento: 24080816290055700000153821537
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080816290055700000153821537
Assinado eletronicamente por: LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS - 08/08/2024 16:29:00

Em virtude disto realizou com o Embargado os contratos de compra e venda milho alhures descritos, para a produção de etanol, com previsão de pagamento futuro, para possibilitar a operação de sua indústria.

Contudo, como se tornou público e notório, em março de 2020 a pandemia do Covid-19 mudou completamente as realidades sociais e econômicas do pais, haja visto a necessidade de adoção de medidas restritivas por diversos governos (nacional, estaduais e também os municipais), como forma do seu enfrentamento.

No Brasil e no Estado de Mato Grosso regras de distanciamento social foram estabelecidas desde meados do mês de março de 2020, e só vieram a ser arrefecidas no segundo semestre de 2021.

Empresas com capacidade de endividamento lograram êxito em acessar linhas de crédito para aparar a manutenção de seus fluxos, contudo, pelas razões já expostas, a Embargante não conseguiu qualquer espécie de ajuda.

E embora, atualmente, o valor do combustível apresente sensível alta, a execução das alardeadas medidas de enfrentamento ao coronavirus foram determinantes para o desempenho pífio do mercado consumidor de combustíveis, inclusive o de etanol, como revelam os dados do indicador CEPEA/ESALQ - MT.

Com o início da pandemia esse mercado passou enfrentar uma forte baixa, também por força dos reflexos de uma guerra comercial travada entre países produtores de petróleo, disputa que fez cair o preço da gasolina e, consequentemente, impediu o aumento do preço do etanol.

Esses movimentos reduziram o volume de vendas da Libra em cerca de 70% desde o mês de março de 2020, o que já seria suficiente para comprometimento do seu fluxo de pagamentos.

Não bastasse, no mesmo período, insumos para a produção do etanol, inclusive o milho, seguiram em forte alta, ao ponto de revelarem uma equação onde a manutenção da produção de etanol não se mostrou mais viável.

Com efeito, a Embargante Libra se viu exposta ao paradoxo de produzir etanol para tentar vender com prejuízo, ou então suspender suas operações com milho, aguardando a reação do mercado consumidor.

Assim, ainda em meio aos acontecimentos e, por consequência, impossibilitada de enxergar claramente o horizonte no curto e médio prazo, a Embargante Libra e sua direção se viram forçados a adotar medidas amargas, objetivando a própria sobrevivência, dentre elas a suspensão da atividade industrial.

Imperioso mencionar que as medidas adotadas foram necessárias frente aos acontecimentos imprevisíveis registrados, visando a própria sobrevivência da empresa no momento de incerteza provocado pelo avanço da pandemia.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:09
Número do documento: 24080816290055700000153821537
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080816290055700000153821537
Assinado eletronicamente por: LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS - 08/08/2024 16:29:00

Agora, já com o horizonte mais claro, a Embargante Libra retornou suas atividades, e pretende satisfazer todas as pendências que remanescem, contudo não concorda em ser achacada, diante do que opõe esses embargos objetivando pagar apenas aquilo que deve.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A novel legislação processual mostra que o devedor pode opor-se a execução por meio de embargos, independente de penhora, depósito ou caução, nos quais comporta argumentar: (i) inexequibilidade do título ou inexigibilidade da obrigação; (ii) penhora incorreta ou avaliação errônea; (iii) excesso de execução ou cumulação indevida de execuções; (iv) retenção por benfeitorias necessárias ou úteis, nos casos de execução para entrega de coisa certa; (v) incompetência absoluta ou relativa do juízo da execução; e (vi) qualquer matéria que lhe seria lícito deduzir como defesa em processo de conhecimento.

Pois bem, no caso, a embargante se defende da pretensão da embargada sustentando o seguinte:

a) Preliminar de defeito de representação;
b) Nulidade do título – violação do dever de renegociação e de seus limites;
c) Da teoria da Imprevisão;
d) Da execução menos gravosa;
e) Excesso de constrição.

Assim, pugnam pelo recebimento dos presentes embargos, bem como para que seja aplicado o efeito suspensivo, cujas razões passa a expor a seguir.

PRELIMINAR DE DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO:

Insta destacar preliminarmente, nos termos do artigo 337, IX do Código de Processo Civil, a irregularidade de representação dos Embargados, verifica-se que não se encontra assinada a procuração outorgada pelos Embargados.

Constatada a irregularidade na representação processual, é imprescindível que o vício seja sanado.

Com efeito, o Superior Tribunal de Justiça tem decidido que a parte deve ser intimada para que seja sanada a regularização da representação processual, destaco:

> *"a jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que* ***a intimação para sanar vício de representação deve ser feita em nome da parte,*** *pessoalmente, e não em nome do advogado, que não se sabe, até então, se realmente a representa*" (REsp 1.119.836/PR)

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:09
Número do documento: 24080816290055700000153821537
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080816290055700000153821537
Assinado eletronicamente por: LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS - 08/08/2024 16:29:00

Portanto, constatada a irregularidade na representação processual e a mesma não sendo sanada, requer a Vossa Excelência a extinção do feito executivo sem resolução do mérito.

NULIDADE DO TÍTULO – VIOLAÇÃO DO DEVER DE RENEGOCIAÇÃO E DE SEUS LIMITES:

Pacifico a possibilidade da discussão da *causa debendi*, especialmente em situações como do caso em apreço, em que sobejam indícios de nulidade do título. Nesse sentido:

> ... A doutrina e a jurisprudência vêm admitindo a mitigação dos princípios da autonomia e da abstração do título, permitindo a discussão da causa debendi, incumbindo ao devedor o ônus da prova de suas alegações ... (TJMT – Apelação Cível 10394160041031001 – Publicação 10/12/2019.

Desta feita, o que primeiro argumentam os Embargantes é a nulidade do título, por flagrante violação do dever de renegociação.

Ensina remansa doutrina que em toda relação contratual é possível identificar três categorias de deveres, a saber:

> - Os deveres (obrigações) principais, que consistem em deveres de satisfazer o objeto central da contratação, a razão objetiva pela qual o negócio foi celebrado, isto é, o dever de prestação e de contraprestação respectivos, como por exemplo, em uma compra e venda, o dever do comprador de pagar o preço (prestação) e o dever do vendedor de transferir o domínio da coisa (contraprestação);
> - Os deveres (obrigações) acessórios, consistentes em obrigações complementares, de reforço, de garantia, de sanção etc. São obrigações que não subsistem por si sós, pois dependem da existência das obrigações principais. As obrigações acessórias dependem de previsão legal ou de cláusula contratual, como são os exemplos da cláusula penal moratória por atraso no cumprimento da obrigação principal, a cláusula de garantia por vício oculto da coisa, a cláusula de caução, dentre outras; e
> - Os deveres anexos ou laterais decorrentes da Cláusula Geral de Boa-fé, prevista no artigo 422, do Código Civil, e que são considerados como deveres implícitos aos contratos em geral.

O dever de renegociar está inserto, via de regra, na terceira categoria, como um dever anexo da boa-fé objetiva, implícito, consistente em dever e conduta em prol da conservação do negócio jurídico diante de fatos supervenientes que tenham alterado, substancialmente, as circunstâncias (objetivas ou subjetivas) sobre as quais se assentou a base da contratação.

O dever de renegociar é, assim, um dever jurídico que encontra fundamento positivo no art. 422, do Código Civil Brasileiro, impondo aos contratantes (todos) uma obrigação de meio, isto é, de efetivamente renegociar e de fazer isso com coerência e lealdade, não existindo obrigação de alcançar o resultado (novo consenso, aditivo ao contrato).

Vejamos nesse sentido a lição da Professora Judith Martins-Costa:

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:09
Número do documento: 24080816290055700000153821537
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080816290055700000153821537
Assinado eletronicamente por: LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS - 08/08/2024 16:29:00

> "...a boa-fé serve para pautar a conduta na fase negociatória. Não há dever de resultado (concluir o aditivo), mas há dever de meios (renegociar com lealdade), de modo que a boa-fé atuará como standard do comportamento devido, pautando eventual ilicitude no modo do exercício da renegociação (Código Civil, art. 187). Poderia, inclusive, ser caracterizado o inadimplemento imputável de dever contratual, passível de conduzir, segundo as circunstâncias, ou à indenização pela mora ou - se atingido gravemente o interesse contratual - ao exercício do poder formativo de resolução (lato sensu)"[2].

Com efeito, ao admitirmos o dever de renegociação, e caracterizarmos a sua natureza como uma obrigação contratual de meio, implícita nos contratos por força da Cláusula geral de boa-fé (art. 422, do Código Civil), é consequente reconhecer que no outro polo da relação obrigacional existe um direito subjetivo correspectivo, que é o direito à renegociação do contrato.

Nada mais certo.

Tratar-se de um direito contratual exigível da outra parte, portanto, desde que preenchidos certos pressupostos que tornarão legítimo o seu exercício, por mais que parcela expressiva da doutrina e jurisprudência o apontem como direito potestativo a um novo ajuste contratual, mesmo que à revelia das expectativas já estabelecidas no contrato vigente.

Também não se trata de simples direito tardio de arrependimento, ou salvo-conduto para não cumprir o que fora contratado, por mera perda de interesse ou por oportunismo negocial.

Ao revés, é o exercício regular de um direito (o de renegociação), que pressupõe a ocorrência de fatos supervenientes e extraordinários considerando a base original do negócio.

Assim, caso essa base tenha sido alterado substancialmente, como se verifica nas hipóteses previstas nos arts. 317, 393 e 478, do Código Civil, estará presente o dever reclamado, exigível como já mencionado, de todas as partes em uma relação jurídica.

Portanto não se trata de autorizar o seu exercício pura e simplesmente por ter se concretizado um risco previsto ou previsível do negócio, mesmo que indesejado, o que se exige é o imprevisível, responsável por alteração substancial.

Dito isso, podemos reconhecer que existe esse direito na presente relação, mas o Embargado se posicionou de modo a exercê-lo como abuso, pois exigiu da Embargante Libra mais do que o devido, exacerbando o desiquilíbrio que já estava comprometido por ocasião dos efeitos da pandemia do COVID 19.

Mais uma vez lembramos que a relação obrigacional era financeira, e a Embargante Libra devia ao Embargado um valor certo e determinado.

[2] MARTINS-COSTA, Judith. A Boa-fé no Direito Privado, 2ª. edição. Saraiva.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:09
Número do documento: 24080816290055700000153821537
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080816290055700000153821537
Assinado eletronicamente por: LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS - 08/08/2024 16:29:00

Com efeito, a repactuação desse o valor jamais poderia corrigir a dívida utilizando elementos diferentes do que a referência dos juros e da correção monetária ajustados.

Nesse sentido, a posição do e. TJMT:

> "APELAÇÃO CÍVEL - **EMBARGOS À EXECUÇÃO - INSTRUMENTO PARTICULARDE CONFISSÃO DE DÍVIDA** - SACAS DE SOJA - CONVERSÃO DO VALOR EM PECÚNIA - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ÔNUS DO EXEQUENTE - RELEVÂNCIA ECONÔMICA DO PEDIDO - ARBITRAMENTO - APLICAÇÃO DO ART. 20, §4º, DO CPC - **BASE DE CÁLCULO - EXCESSO DA EXECUÇÃO** - QUANTUM REDUZIDO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. **A data da conversão do valor das sacas** da soja **é a do vencimento da obrigação, incidindo após esse momento a correção monetária e os juros moratórios.** Para distribuição da sucumbência não se considera apenas a proporção entre a quantidade de pedidos formulados e o seu cabimento, mas a repercussão econômica de cada um para a demanda. Nos embargos à execução não há pretensão condenatória. Aplica-se o §4º do art. 20 do CPC para auferir o valor dos honorários advocatícios, levando-se em conta o excesso da execução apurado." (TJMT, Ap 27719/2014, DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 11/02/2015)

E trata-se de posição consolidada:

> Na conversão da execução para entrega de coisa em execução por quantia certa a substituição da coisa deve dar-se pelo seu equivalente em dinheiro, impondo-se, por isso, seja adotada a cotação de mercado do produto soja do dia do vencimento da obrigação e não do dia da conversão da execução, sob pena de enriquecimento ilícito. A partir daí deve incidir a correção monetária e os juros de mora de 1%, a título de perdas e danos, se outros prejuízos não forem invocados e demonstrados. (TJMT - Primeira Câmara Cível - Apelação Cível n. 72312/2006 – Relator Dr. Jones Gattass Dias - Data de julgamento: 19/03/2007)

Mas não foi assim que o embargado procedeu.

Aproveitou a oportunidade de renegociação para achacar os Embargantes, impondo-lhes determinadas condições que jamais seriam aceitas e outras oportunidades.

Algo odioso, que não se deve admitir.

Vale destacar que a primeira intenção era prorrogar o prazo de pagamento, isso que motivou a Embargante Libra procurar o Embargado, especialmente porque as dificuldades decorrentes da pandemia atingiram patamares que ninguém cogitou imaginar. Contudo, o último aproveitou a situação para tirar proveito, um indevido proveito.

Isso repercute em nulidade, justamente pelo dever de violação do princípio da boa-fé objetiva, o que se exige de todas as partes envolvidas em contratos, desde a fase da propositura até depois da conclusão.

Assim, a luz do dever de renegociação, e em conformidade com o princípio da boa-fé objetiva que se exige das partes contratantes, o que primeiro pretendem os embargantes é a reconhecimento da nulidade do título, com a consequente extinção da obrigação.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:09
Número do documento: 24080816290055700000153821537
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080816290055700000153821537
Assinado eletronicamente por: LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS - 08/08/2024 16:29:00

DA TEORIA DA IMPREVISÃO – ARTIGO 478 DO CÓDIGO CIVIL

Em consequência da análise e acolhimento do primeiro argumento suscitado, a Embargante Libra concita o Juízo a integração do contrato, para efetivamente fazer valer o dever de renegociação das partes, ainda que pela integração do negócio jurídico, à luz do disciplinado pela chamada teoria da imprevisão.

Nessa quadra, a Embargante lembra que medidas severas de restrição de atividades econômicas e de circulação de pessoas, como já pontuado, atuaram drasticamente sobre a atividade desempenhada, de modo a tornar os contratos, conforme originalmente pactuados, excessivamente onerosos, e ainda mais depois da pseudo negociação que acabou estabelecida, o qual só se deu para atender aos termos do artigo 317 do Código Civil:

> **Art. 317.** Quando, por motivos imprevisíveis, sobrevier desproporção manifesta entre o valor da prestação devida e o do momento de sua execução, poderá o juiz corrigi-lo, a pedido da parte, de modo que assegure, quanto possível, o valor real da prestação.

A doutrina aponta que presentes os requisitos previstos nesse dispositivo, as partes, em comum acordo ou mediante intervenção judicial, devem permitir a *relativização das obrigações*, visando à manutenção do contrato.

É a teoria da imprevisão, conforme opção do Direito Brasileiro na vigente redação do Código Civil:

> **Art. 478.** Nos contratos de execução continuada ou diferida, se a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, poderá o devedor pedir a resolução do contrato. Os efeitos da sentença que a decretar retroagirão à data da citação.

No caso, não há dúvida sobre a imprevisibilidade da Pandemia do COVID 19, principalmente diante do seu alto grau de prejudicialidade financeira.

A doutrina especializada entende como evento imprevisível "acontecimentos estranhos, independentes da vontade das partes, que elas não podem prever e que de tal forma alteram as circunstâncias que, na execução, o contrato deixa de corresponder, não só à vontade dos contratantes, como à natureza objetiva dele".[3]

A respeito:

> "A teoria da imprevisão decorre da constatação de que o contrato, celebrado para ser respeitado e cumprido, segundo as mesmas condições existentes no momento da celebração, pode ser alterado, excepcionalmente, se ocorrerem fatos supervenientes imprevisíveis que estabeleçam o desequilíbrio entre as partes, onerando sobremaneira uma delas, com proveito indevido da outra. Nesta hipótese, incide a cláusula rebus sic stantibus, mediante a qual se retorna ao estado de equilíbrio anterior, afastando- se qualquer hipótese de supremacia e de vantagem indevida de uma das partes, em desfavor da outra que ficaria prejudicada. Segundo a doutrina de Orlando Gomes, "... quando acontecimentos extraordinários determinam

[3] NERY JÚNIOR, Nelson; NERY, Rosamaria de Andrade. *Código civil comentado.* 8ª ed., São Paulo: RT, 2011. p. 589.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:09
Número do documento: 24080816290055700000153821537
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080816290055700000153821537
Assinado eletronicamente por: LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS - 08/08/2024 16:29:00

> radical alteração no estado de fato contemporâneo à celebração do contrato, acarretando consequências imprevisíveis, das quais decorre excessiva onerosidade no cumprimento da obrigação, o vínculo contratual pode ser resolvido ou, a requerimento do prejudicado, o juiz altera o conteúdo do contrato, restaurando o equilíbrio desfeito. Em síntese apertada: ocorrendo anormalidade da álea que todo contrato dependente do futuro encerra, pode-se operar sua resolução ou a redução das prestações" \ Para Cunha Gonçalves, há como que um defeito do ato jurídico (segundo o conceito do Direito Brasileiro): "...é tão injusto e imoral aproveitar um contraente, excessivamente, de circunstâncias que para o outro ou para ambos eram imprevisíveis no momento do contrato. (...)" (TJSP; Apelação Com Revisão 9142407-42.2001.8.26.0000; Relator (a): Carvalho Viana; Órgão Julgador: 3ª Câmara (Extinto 1° TAC); Foro de São Caetano do Sul - 1ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 19/03/2002; Data de Registro: 15/05/2002).

Nessa mesma linha, na IV Jornada de Direito Civil, aprovou-se o Enunciado n. 366, segundo o qual "o fato extraordinário e imprevisível causador da onerosidade excessiva é aquele que não está coberto objetivamente pelos riscos próprios da contratação".

Não se pode esquecer, também, que ao enfrentar as ações em que a parte devedora alega impossibilidade de cumprimento da prestação por fato superveniente e inevitável que não lhe é imputável, o STJ tem adotado posição uníssona, afirmando a possibilidade de afastar a responsabilidade da parte pelo inadimplemento contratual quando caracterizado caso fortuito e de força maior.

Conforme preceitua o art. 393, parágrafo único, do Código Civil brasileiro (CC), o caso fortuito ou de força maior verifica-se no "fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir".

Para o STJ, assim, é adequada a subsunção do fato a tais excludentes quando presentes "a necessariedade (fato que impossibilita o cumprimento da obrigação) e a inevitabilidade (ausência de meios para evitar ou impedir as consequências do evento)"[4]. A impossibilidade de cumprimento da obrigação, por sua vez, deverá ser absoluta.[5]

Esclarece-se, ainda, a imprescindibilidade de comprovação do nexo causal, uma vez que, "ao caráter inevitável e necessário do fato, de sua vez, vincula-se uma terceira característica, que é a de dar causa à impossibilidade de realização da prestação devida"[6], bem como o evento superveniente não poderá caracterizar fortuito interno, ou seja, consistir em "riscos esperados da atividade empresarial desenvolvida"[7] pela parte.

Ora pois, é justamente isso que se afirma: pois no caso a pandemia se caracteriza, cumulativamente, como (i) um evento externo; (ii) objetivamente inevitável; (iii) causa objetiva da impossibilidade do cumprimento absoluto da obrigação; e (iv) sem esquecer, por fim que o caso específico revela um negócio de diferida.

Com efeito, imperativa a possibilidade de a revisão contratual, pois a pandemia e seus reflexos – na qualidade de motivos imprevisíveis –, causaram uma desproporção manifesta entre a prestação originariamente

[4] STJ. REsp 1.564.705/PE, relator: ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Publicação: DJe 05.09.16.
[5] STJ. AREsp 1.347.713/SP, relator: ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Publicação: DJ 19.09.18.
[6] MIRAGEM, Bruno. Direito Civil: direito das obrigações. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 528
[7] STJ. AREsp 655.837/MG, relator: ministro RAUL ARAÚJO, Data de Publicação: DJ 22.10.18.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:09
Número do documento: 24080816290055700000153821537
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080816290055700000153821537
Assinado eletronicamente por: LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS - 08/08/2024 16:29:00

contratada e a representação econômica dessa prestação no momento de seu cumprimento, para assegurar o seu valor real, conforme expressamente previsto no artigo 317 do CC[8]. Haja vista satisfeito o que exige o C. STJ:

> "(....) a demonstração de mudanças supervenientes nas circunstâncias iniciais vigentes à época da realização do negócio, oriundas de evento imprevisível (teoria da imprevisão) ou de evento imprevisível e extraordinário (teoria da onerosidade excessiva) (...)" (STJ. AgInt no REsp 1.316.595/SP, relator: ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Publicação: DJe 20.03.17).

Com efeito, demonstrado que a renegociação imposta pelo Embargado foi abusiva, aliada ainda ao evento da pandemia da COVID 19, forçoso admitir pela aplicação da teoria da imprevisão, e assim a Embargante Libra esperar a intervenção do judiciário no negócio celebrado com o Embargando, para que o juízo integre a relação jurídica e restabeleça o equilíbrio contratual, medida de Justiça, que se impõe.

DO PRINCÍPIO DA EXECUÇÃO MENOS GRAVOSA E A SUFICIÊNCIA DO BENS DA EMBARGANTE LIBRA PARA SATISFAZER A EXECUÇÃO:

O Código de Processo Civil institui o princípio da execução menos gravosa ao devedor, nos seguintes termos:

> ***Art. 805. Quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado.***

Dessa forma, o judiciário deve estabelecer como meio de pagamento a forma que for menos prejudicial ao devedor.

Não se discute Excelência que a execução deve ser útil ao credor. Todavia, não é aceitável que o seu emprego exacerbado deixe o devedor em uma situação de ruína.

Tal como enfatizado por Manoel Antônio Teixeira Filho: *" O estado de sujeição, em que o devedor se encontra ontologicamente lançado pelas normas legais, não deve constituir razão para que o credor sobre ele tripudie".*

No presente caso, é inquestionável que a indisponibilidade de ativos financeiros dos Embargantes Luiz Carlos e Mariselma, configure medida demasiadamente severa e desproporcional, pois os bens encontrados em nome da Embargante Libra são capazes de satisfazer a obrigação.

Assim, se faz necessário priorizar o princípio da execução menos onerosa ao devedor, entendendo que não se configure mera faculdade judicial, de modo que possa eleger uma medida que seja capaz de resguardar os interesses da parte exequente sem onerar excessivamente os executados.

[8] Art. 317. Quando, por motivos imprevisíveis, sobrever desproporção manifesta entre o valor da prestação devida e o do momento de sua execução, poderá o juiz corrigi-lo, a pedido da parte, de modo que assegure, quanto possível, o valor real da prestação.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:09
Número do documento: 24080816290055700000153821537
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080816290055700000153821537
Assinado eletronicamente por: LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS - 08/08/2024 16:29:00

Desta forma, colacionamos o seguinte julgado:

> *PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DEFLAGRAÇÃO. SATISFAÇÃO DO CRÉDITO. INEXISTÊNCIA. PENHORA. REALIZAÇÃO. IMÓVEIS DA TITULARIDADE DOS EXECUTADOS. PRETENSÃO DE SUBSTITUIÇÃO POR IMÓVEL DIVERSO. RECUSA DA CREDORA. LEGITIMIDADE DA MANIFESTAÇÃO NEGATIVA. INDEFERIMENTO. VIOLAÇÃO AO **PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE**. INEXISTÊNCIA. BEM OFERTADO. PENDÊNCIA DE AVALIAÇÃO. PREJUÍZO AOS INTERESSES DA CREDORA. CONSTRIÇÃO. MANUTENÇÃO. AGRAVO DESPROVIDO. 1. **Como é cediço, a execução deve se realizar da maneira menos gravosa para o obrigado, o que, contudo, não pode prevalecer sobre o interesse daquele que detém em seu favor crédito retratado em título executivo judicial, à medida em que o feito executivo visa tão-somente a realização do direito já reconhecido e retratado no lastro material que a aparelha, devendo a aplicação da salvaguarda ser ponderada e somente ser materializada se subsistente outra forma de realização da obrigação exequenda que se afigure menos gravosa em face daquela originalmente escolhida** (CPC, art. 805). 2. Conquanto plasmado que o princípio da execução menos onerosa se contrapõe àquele que autoriza a recusa, pelo credor, de substituição do bem penhorado, a colidência principiológica não tem o condão de obstar ou impor ao credor que percorra sempre o caminho mais dificultoso, notadamente quando o devedor dispõe de outros bens ou recursos para o pagamento, mas nomeia à penhora aquele ou aqueles que levariam ao exequente a percorrer o caminho mais demorado para a alienação, donde deflui que, na concorrência entre imóveis, deve-se assegurar a penhora sobre aqueles cujo valor venal se demonstra apto a garantir a realização da integralidade do crédito em detrimento daquele ainda pendente de avaliação e, destarte, sobre o qual subsistem dúvidas quanto à sua capacidade de satisfação da íntegra do crédito, viabilizando-se a manutenção da constrição, tornando legítima a manifestação negativa advinda da exequente defronte o pedido de substituição de penhora aduzida pelo excutido (CPC, art. 847). 3. **O princípio da menor onerosidade, consoante emerge do preceptivo que o incorporara, deve ser temperado e volvido exclusivamente à sua efetiva destinação, que é resguardar ao devedor o direito de, quando por vários meios o credor puder promover a execução, ser promovida pelo meio menos gravoso**, descerrando que a circunstância de os devedores almejarem elidir a penhora dos imóveis de sua titularidade não pode ser traduzida como óbice à consumação da constrição de acordo com a preferência evidenciada pelos credores, notadamente se os imóveis constritos ainda não foram avaliados, de forma a ser aferido que suplantam substancialmente o montante exequendo. 4. Agravo conhecido e desprovido. Unânime. (TJDF- 07131122820208070000 - (0713112-28.2020.8.07.0000 - Res. 65 CNJ): 1273493, Relator: TEÓFILO CAETANO, Data de Julgamento: 12/08/2020, 1ª TURMA CÍVEL, Data de Publicação: 02/09/2020).*

> *PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS VIA BACEN JUD. NOMEAÇÃO DE BEM À PENHORA. **PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE PARA O DEVEDOR**. ART. 11 DA LEF. **1. O STJ firmou o entendimento de que, após as modificações introduzidas pela Lei 11.382/2006, o bloqueio de ativos financeiros por meio do sistema BACEN JUD prescinde do esgotamento das diligências para a localização de outros bens penhoráveis**. 2. **A observância da ordem de penhora ou arresto de bens disposta no art. 11 da Lei 6.830/1980 deve estar em harmonia com o princípio do meio menos gravoso ao devedor**, bem como adequar-se à realidade fática de cada situação. 3. Nos casos em que houver nomeação de bens suficientes à penhora, não se aplica a orientação consolidada pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp 1.112.943/MA, realizado na sistemática dos recursos repetitivos. 4. Nomeação de bem imóvel que não pertence à executada e que está com diversos gravames, a ponto de não garantir a dívida, pode ser recusado para penhora pela exequente. 5. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (TRF01 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (AG): 00262069520144010000, Relator: DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA DO CARMO CARDOSO, TRF - PRIMEIRA REGIÃO - OITAVA TURMA, Data de Publicação: 18/05/2018).*

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:09
Número do documento: 24080816290055700000153821537
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080816290055700000153821537
Assinado eletronicamente por: LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS - 08/08/2024 16:29:00

DO EXCESSO DE CONSTRIÇÃO

Excelência, o Embargado, de largada, pugnou pela constrição das cotas do Embargante LUIZ CARLOS TICIANEL junto às empresas Destilaria de Álcool Libra Ltda., CNPJ 00.297.598/0001-22, Libra Etanol Participações Societárias Ltda., CNPJ 14.816.650/0001-14, Construtora Zenith Eireli, CNPJ 01.751.571/0001-20, Solos Agroflorestal Ltda., CNPJ 29.935.451/0001-00, Autoposto Canário Ltda. me, CNPJ 01.293.695/0001-00, Agro Industrial Rio Portela Ltda – me, CNPJ 01.725.738/0001-89, Supermercado Libra Ltda ME, CNPJ 86.915.493/0001-15, que somados os seus valores, superam demasiadamente o valor da obrigação.

Em razão do tempo exíguo para apresentar estes embargos, não lograram êxito em concluir a avaliação do patrimônio afetado, conduto se pode afirmar, com bastante clareza, que ele é superior ao valor da dívida em execução.

Com efeito, os Embargantes pedem que sejam os bens constritados avaliados e, confirmado o excesso ora declarado, atue o juízo na sua necessária liberação, sem ônus aos Embargantes. Nesse sentido:

> TJ-RS - Apelação Cível AC 70076113489 RS (TJ-RS)
> Jurisprudência • Data de publicação: 11/04/2018
>
> APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. **EMBARGOS** DE **PENHORA**. **EXCESSO** DE **PENHORA**. 1. A execução deve ocorrer da forma menos gravosa ao devedor, forte no art. 805 do código de processo civil. 2. Conforme se verifica da avaliação do profissional designado não impugnada pelo Apelante não há a necessidade de se manter os dois imóveis penhorados, visto que um deles já possui valor plenamente suficiente para garantir o adimplemento da execução, já considerando nesta análise um possível deságio entre o valor da avaliação e o real montante obtido na expropriação. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Tratando-se de profissão fundamental à sociedade, uma vez que a função exercida está atrelada ao atendimento de valores sociais e políticos, que resulta não só no acesso ao Judiciário, mas, também, no acesso à Justiça, imperioso que sua remuneração seja condizente com a importância que assume no Estado Democrático de Direito. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70076113489 , Vigésima Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ana Paula Dalbosco, Julgado em 27/03/2018).

DO EFEITO SUSPENSIVO

Sabe-se que o novo procedimento de execução inserido no CPC não prevê mais como regra a suspensão do efeito suspensivo diante do mero aforamento de embargos à execução.

No entanto, é imperativo que V. Exa. defira a embargante o efeito suspensivo da execução.

Isso porque, a não concessão do efeito suspensivo causará aos embargantes dano de difícil reparação na medida em que o prosseguimento da execução poderá gerar a indevida penhora, e/ou bloqueio de seus bens, consequentemente os prejudicando.

Excelência, a embargante é uma empresa do rumo sucroalcoleiro, possui atualmente cerca de 400 funcionários registrados, tem por finalidade possibilitar a manutenção da atividade produtiva e dos empregos

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:09
Número do documento: 24080816290055700000153821537
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080816290055700000153821537
Assinado eletronicamente por: LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS - 08/08/2024 16:29:00

gerados no município de São José do Rio Claro/MT, voltada atualmente a produção de etanol e álcool anidro, e, por se tratar de uma empresa economicamente viável, se viu impelida de recorrer ao judiciário por meio da **Recuperação Judicial**, e sofre com grave risco de ser levada a falência.

Todo seu patrimônio está focado na manutenção da sua atividade econômica, no seu soerguimento, principalmente, do pagamento de seus fornecedores e empregados, portanto qualquer ato de expropriação interferirá no cumprimento do plano de recuperação judicial que tramita na **1ª Vara Cível da Comarca de São José do Rio Claro/MT, nos autos nº 0001657-80.2009.8.11.0033**, com a iminente possibilidade de desequilibrar a capacidade financeira da empresa, que trará prejuízos a todos os seus credores acaso ocorrer a convolação da recuperação judicial em falência.

Isso, por si só, como já assentado perante o c. STJ, delimita a importância do princípio da preservação da empresa. Vejamos nesse sentido:

> ... a prática de atos constritivos contra o patrimônio da recuperanda é da competência do Juízo da recuperação judicial, tendo em vista o princípio basilar da preservação da empresa. Precedentes. (STJ, AgInt no CC 153.006, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/2/2018, DJe 27/2/2018).

Nesse sentido, o E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso, concedeu à Embargante em sede de agravo de instrumento n. 101227379.2021.8.11.0000 para que todos e qualquer atos de constrição sejam sujeitas ao crivo do juízo recuperacional, destaco:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS A EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - **RECUPERACAO JUDICIAL DA EXECUTADA EMBARGANTE - EFEITO SUSPENSIVO INDEFERIDO** PRELIMINAR DE NAO CONHECIMENTO DO RECURSO POR FALTA DE IMPUGNACAO ESPECIFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISAO AGRAVADA REJEITADA - MERITO **TITULO EXECUTIVO JUDICIAL** - CHEQUES **CONSTITUICAO CREDITO APOS O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL, NAO SUJEITO AO ART. 49 DA LEI 11.101/2005 - ATOS DE CONSTRICAO - COMPETENCIA DO JUIZO DA RECUPERACAO JUDICIAL -** RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Verificada a impugnação especifica aos fundamentos da decisão recorrida, rejeita-se a preliminar de não conhecimento do recurso por falta de dialeticidade. No caso de credito constituído depois da empresa devedora ter ingressado com pedido de recuperação judicial (credito extraconcursal), está excluído do plano e de seus efeitos (art.49, caput, da Lei 11.101/2005). **Todavia, as medidas constritivas sobre o patrimônio da empresa embargante estão sujeitas ao controle do juízo da recuperação judicial. Precedente do STJ.** Necessidade de controle pelo juízo da recuperação judicial, quando da realização de eventuais atos constritivos.

Portanto, embora os créditos dos embargados não estejam sujeitos ao plano da recuperação judicial, o pedido de penhora deve ser submetido ao crivo do juízo universal, posto que os atos de alienação voltados contra o patrimônio da sociedade empresária em recuperação judicial, implica na restrição patrimonial passíveis de afetar a recuperação.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:09
Número do documento: 24080816290055700000153821537
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080816290055700000153821537
Assinado eletronicamente por: LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS - 08/08/2024 16:29:00

Além disso, a Corte do Superior Tribunal de Justiça, assentou o entendimento no julgamento do Recurso Especial Repetitivo nº 1.272.827/PE (Relator Ministro Mauro Campbell Marques) de que, para a atribuição de efeitos suspensivos aos embargos à execução, é imperiosa a verificação pelo juiz da relevância da fundamentação, do perigo do dano irreparável ou ainda de difícil reparação, o que resta demonstrado no presente embargos.

Portanto, considerando que existe a possibilidade de penhora, pugna-se pela suspensão da demanda executiva.

E se não bastasse isso, o valor da dívida está perfeitamente resguardado pelas constrições já realizadas pelo Embargado, que como anunciado antes, já superam o montante em execução.

DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, REQUER à Vossa Excelência que:

a) os presentes Embargos à Execução sejam recebidos e processados em todos os seus termos;
b) seja deferido o pedido de parcelamento das despesas processuais/custas judiciais;
c) preliminarmente requer a intimação dos Embargados, pessoalmente, para a regularização da representação processual, sob pena de extinção do feito executivo sem resolução de mérito;
d) a distribuição ocorra por dependência à Execução sob o n. **1034139-20.2021.8.11.0041**;
e) depois de recebidos, seja atribuído o efeito suspensivo, por receio manifesto de causar dano de difícil ou incerta reparação a Embargante, bem como porque já foram constritos bens suficientes a garantia do juízo;
f) atribuído o efeito suspensivo, ocorra a intimação do Embargado, na pessoa de seu procurador, para que, querendo, apresentar a sua defesa no prazo legal;
g) com o sem defesa, seja acolhida matéria arguida, a fim de reconhecer a nulidade do título, haja vista a violação do dever de renegociação, e consequentemente seja extinta a execução sem julgamento do mérito;
h) alternativamente a extinção da execução, que seja aplicada a teoria da imprevisão pelo juízo, com a redefinição dos parâmetros da dívida, e consequente extinção da execução com resolução do mérito;
i) em sendo superadas as teses das alíneas “F” e “G”, que se reconheça que a execução deve ocorrer pelo meio menos gravoso, e os bens existentes em nome dos fiadores restem liberados de qualquer forma de gravame, haja vista a Embargante Libra possuir patrimônio suficiente para a satisfação da obrigação;
j) em qualquer dos casos supra, o Embargado deve ser condenado aos ônus de sucumbência, inclusive o pagamento de honorários advocatícios;
k) seja autorizada a produção de provas por todos os meios em direito admitidos; e

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:09
Número do documento: 24080816290055700000153821537
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080816290055700000153821537
Assinado eletronicamente por: LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS - 08/08/2024 16:29:00

l) por derradeiro, as futuras publicações e intimações sejam exclusivamente em nome de MARCEL ALEXANDRE LOPES, inscrito na OAB/MT n. 6.454, sob pena de nulidade.

Dá-se à causa o valor de R$11.303.720,00 (onze milhões, trezentos e três mil e setecentos e vinte reais).

Termos em que pede deferimento.

Cuiabá/MT, 12 de Novembro de 2021.

MARCEL ALEXANDRE LOPES	**RAQUEL CORRÊA BEZERRA**	**DÉBORA L. PENHA ALMEIDA**
OAB/MT 6.454	**OAB/MT 8.670**	**OAB/MT 20.519**

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:09
Número do documento: 24080816290055700000153821537
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080816290055700000153821537
Assinado eletronicamente por: LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS - 08/08/2024 16:29:00

AO JUÍZO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO

Embargos à Execução - 1040923-13.2021.8.11.0041

PEDIDO PARA CONVERSÃO EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe como advogado, inscrito na OAB/MT sob o n.º 21.936/O, com escritório profissional situado na João do Prado Arantes, nº 187-W, Centro, na cidade de Tangará da Serra – MT, CEP: 78.300-000 e que *in fine* esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para apresentar o presente requerimento de **CONVERSÃO DO FEITO EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA,** com fulcro no art. 513 do CPC, em face de **DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA, LIBRA ETANOL PARTICIPACOES SOCIETÁRIAS LTDA, LUIZ CARLOS TICIANEL e MARISELMA FREIRE DE ARRUDA TICIANEL**, todos qualificados nos autos e representados pelos advogados conforme anexos de id: 70199020 e 70199033, **para que se cumpra nos exatos termos o comando decisório da v. sentença (doc. 01) com trânsito em julgado na data de 05/06/2024, conforme certidão ID: 158453513, em anexo (doc. 02).**

Rua João do Prado Arantes, n.º 187-W, Centro, Tangará da Serra - MT - CEP 78.300-000
Fone: (65) 99987-4850 / E-mail: luizhenriquebmtga@gmail.com

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:10
Número do documento: 24080816290090900000153821535
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080816290090900000153821535
Assinado eletronicamente por: LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS - 08/08/2024 16:29:01

Ab initio, o ora peticionário atuou como advogado das partes Embargadas no presente feito e, tendo sido os Embargos à Execução julgado improcedentes pelo r. Juízo, foram fixados honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da causa **(doc. 01),** vide trecho recortado abaixo:

> Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO**, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil.
>
> Traslade-se cópia desta sentença à execução.
>
> Custas pelos embargantes.
>
> Condeno os embargantes ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil.

A referida decisão contida no v. acórdão transitou em julgado na data de 05/06/2024, conforme certidão ID: 158453513, em anexo (doc. 02).

Assim Excelência, considerando que o com valor da causa a época da distribuição em 16/11/2021 era de R$ 11.303.720,00 (Onze Milhões Trezentos e Três Mil Setecentos e Vinte Reais), temos que o valor da causa atualizado pelo INPC/IBGE até a data de 01/06/2024, perfaz o montante de **R$ 12.865.504,91 (Doze Milhões Oitocentos e Sessenta e Cinco Mil Quinhentos e Quatro Reais e Noventa e Um Centavos)**, conforme cálculos abaixo:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 11.303.720,00
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.
Período da correção	16/11/2021 a 01/06/2024
Honorários (%)	10 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	928 dias	1,138166
Percentual correspondente	928 dias	13,816557 %

Rua João do Prado Arantes, n.º 187-W, Centro, Tangará da Serra - MT - CEP 78.300-000
Fone: (65) 99987-4850 / E-mail: luizhenriquebmtga@gmail.com

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:10
Número do documento: 24080816290090900000153821535
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080816290090900000153821535
Assinado eletronicamente por: LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS - 08/08/2024 16:29:01

Valor corrigido para 01/06/2024	(=)	R$ 12.865.504,91
Sub Total	(=)	R$ 12.865.504,91
Honorários (10%)	(+)	R$ 1.286.550,49
Valor total	**(=)**	**R$ 14.152.055,40**

Memória analítica do cálculo

Valor inicial	11.303.720,00
Data inicial	16/11/2021
Data final	01/06/2024
Periodicidade	Mensal
Metodologia de cálculo	Calculado pro-rata die.

Termo inicial	Termo final	Variação do período	Valor
16/11/2021	01/12/2021	0,4191 (%)	11.351.096,34
01/12/2021	01/01/2022	0,7300 (%)	11.433.959,35
01/01/2022	01/02/2022	0,6700 (%)	11.510.566,87
01/02/2022	01/03/2022	1,0000 (%)	11.625.672,54
01/03/2022	01/04/2022	1,7100 (%)	11.824.471,54
01/04/2022	01/05/2022	1,0400 (%)	11.947.446,05
01/05/2022	01/06/2022	0,4500 (%)	12.001.209,55
01/06/2022	01/07/2022	0,6200 (%)	12.075.617,05
01/07/2022	01/08/2022	-0,6000 (%)	12.003.163,35
01/08/2022	01/09/2022	-0,3100 (%)	11.965.953,54
01/09/2022	01/10/2022	-0,3200 (%)	11.927.662,49
01/10/2022	01/11/2022	0,4700 (%)	11.983.722,51
01/11/2022	01/12/2022	0,3800 (%)	12.029.260,65
01/12/2022	01/01/2023	0,6900 (%)	12.112.262,55
01/01/2023	01/02/2023	0,4600 (%)	12.167.978,96
01/02/2023	01/03/2023	0,7700 (%)	12.261.672,40
01/03/2023	01/04/2023	0,6400 (%)	12.340.147,10
01/04/2023	01/05/2023	0,5300 (%)	12.405.549,88
01/05/2023	01/06/2023	0,3600 (%)	12.450.209,86
01/06/2023	01/07/2023	-0,1000 (%)	12.437.759,65
01/07/2023	01/08/2023	-0,0900 (%)	12.426.565,66
01/08/2023	01/09/2023	0,2000 (%)	12.451.418,80
01/09/2023	01/10/2023	0,1100 (%)	12.465.115,36
01/10/2023	01/11/2023	0,1200 (%)	12.480.073,50
01/11/2023	01/12/2023	0,1000 (%)	12.492.553,57
01/12/2023	01/01/2024	0,5500 (%)	12.561.262,61
01/01/2024	01/02/2024	0,5700 (%)	12.632.861,81
01/02/2024	01/03/2024	0,8100 (%)	12.735.187,99
01/03/2024	01/04/2024	0,1900 (%)	12.759.384,85
01/04/2024	01/05/2024	0,3700 (%)	12.806.594,57
01/05/2024	01/06/2024	0,4600 (%)	12.865.504,91

Acréscimos de juro, multa e honorários

Sub Total	(=)	R$ 12.865.504,91
Honorários (10%)	(+)	R$ 1.286.550,49
Valor total	**(=)**	**R$ 14.152.055,40**

Rua João do Prado Arantes, n.º 187-W, Centro, Tangará da Serra - MT - CEP 78.300-000
Fone: (65) 99987-4850 / E-mail: luizhenriquebmtga@gmail.com

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:10
Número do documento: 24080816290090900000153821535
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080816290090900000153821535
Assinado eletronicamente por: LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS - 08/08/2024 16:29:01

Logo, com vistas aos cálculos acima, temos que o valor dos honorários de Sucumbência fixados em Sentença por este r. Juízo em 10 % corresponde ao valor de **R$ 1.286.550,49 (Um Milhão Duzentos e Oitenta e Seis Mil Quinhentos e Cinquenta Reais e Quarenta e Nove Centavos).**

12.865.504,91 X 10% = 1.286.550,49

Diante do Exposto, requer:

1- Sejam, intimados os Executados por meio de seus advogados, para que efetuem em 15 (quinze) dias o pagamento do débito exequendo de forma voluntária no valor de **R$ 1.286.550,49 (Um Milhão Duzentos e Oitenta e Seis Mil Quinhentos e Cinquenta Reais e Quarenta e Nove Centavos)**, e, caso não o deposite em 15 (quinze) dias, roga-se desde já pelo arbitramento de multa de 10% e fixação de honorários de 10% em fase de execução, com previsão legal no parágrafo primeiro do art. 523 do CPC, bem como seja realizada penhora *on line* do valor exequendo, nos termos dos artigos 835, I e 854 do CPC;

2 - Em havendo o depósito voluntário do valor devido ou a penhora o*n line,* **REQUER-SE A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL,** para que seja realizado o levantamento / transferência dos valores em favor deste causídico que *in fine* esta subscreve, via BANCO BRADESCO S/A – 237, AG: 1249, C/C: 80905-5 de titularidade de Luiz Henrique Barbosa Matias, CPF 824.928.831-91;

3 – Ainda, não havendo o depósito voluntário do valor devido no prazo de 15 dias seja determinada a inclusão dos nomes dos Executados no cadastro de inadimplentes como disposto no artigo 782, parágrafo 3º do CPC, bem como seja expedida certidão de inteiro teor para fins de protesto da decisão judicial, conforme autoriza o art. 517 do CPC;

Nos termos acima, espera deferimento.

Tangará da Serra - MT, 11 de Junho de 2024.

Rua João do Prado Arantes, n.º 187-W, Centro, Tangará da Serra - MT - CEP 78.300-000
Fone: (65) 99987-4850 / E-mail: luizhenriquebmtga@gmail.com

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:10
Número do documento: 24080816290090900000153821535
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080816290090900000153821535
Assinado eletronicamente por: LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS - 08/08/2024 16:29:01

Luiz Henrique Barbosa Matias

OAB/MT – 21.936/O

5

Rua João do Prado Arantes, n.º 187-W, Centro, Tangará da Serra - MT - CEP 78.300-000
Fone: (65) 99987-4850 / E-mail: luizhenriquebmtga@gmail.com

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:10
Número do documento: 24080816290090900000153821535
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080816290090900000153821535
Assinado eletronicamente por: LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS - 08/08/2024 16:29:01

10/06/2024

Número: **1040923-13.2021.8.11.0041**

Classe: **EMBARGOS À EXECUÇÃO**
Órgão julgador: **8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**
Última distribuição : **16/11/2021**
Valor da causa: **R$ 11.303.720,00**
Processo referência: **1034139-20.2021.8.11.0041**
Assuntos: **Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA (EMBARGANTE)	
	DEBORA LAURA PENHA ALMEIDA (ADVOGADO(A)) MARCEL ALEXANDRE LOPES (ADVOGADO(A)) RAQUEL CORREA BEZERRA (ADVOGADO(A))
LIBRA ETANOL PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA (EMBARGANTE)	
	DEBORA LAURA PENHA ALMEIDA (ADVOGADO(A)) MARCEL ALEXANDRE LOPES (ADVOGADO(A))
LUIZ CARLOS TICIANEL (EMBARGANTE)	
	MARCEL ALEXANDRE LOPES (ADVOGADO(A))
MARISELMA FREIRE DE ARRUDA TICIANEL (EMBARGANTE)	
	MARCEL ALEXANDRE LOPES (ADVOGADO(A))
ADEMIR LUIZ ZANELLA (EMBARGADO)	
	LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS (ADVOGADO(A))
ALEXANDRE MAURICIO ANDREANI (EMBARGADO)	
	LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS (ADVOGADO(A))
BIANCA TAPIA (EMBARGADO)	

	LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS (ADVOGADO(A))

Documentos				
Id.	**Data da Assinatura**	**Movimento**	**Documento**	**Tipo**
158453513	10/06/2024 15:07	Transitado em Julgado em 05/06/2024	Certidão de trânsito em julgado (AUT)	Certidão de trânsito em julgado (AUT)

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ

Certidão do Trânsito em Julgado

Dados do processo:

Processo: 1040923-13.2021.8.11.0041; **Valor causa**: 1.130372E7; **Tipo**: Cível; **Espécie/Assunto**: EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Certifico que a sentença transitou em julgado para as partes em 05/06/2024.

CUIABÁ, 10 de junho de 2024.

GABRIELLE RODRIGUES DE MORAES SILVA

Gestor(a) Judiciário(a)

SEDE DO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ E INFORMAÇÕES: RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, (65) 3648-6001/6002 FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905 - TELEFONE: ( )

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-93 em 10/06/2024 09:07:36
Número do documento: 24061015270512400000157825456
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061015270512400000157825456
Assinado eletronicamente por: UZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS - 08/08/2024 16:29:01

PROCURAÇÃO *AD JUDICIA ET EXTRA*

Pela presente procuração e na melhor forma de direito a **OUTORGANTES:** **ADEMIR LUIZ ZANELLA,** brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob nº. 550.950.549-49, portador do RG 1.832.950-0/SSP-II, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, nº. 349, na cidade de Águas Frias/SC; **ALEXANDRE MAURÍCIO ANDREANI**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº. 10/R-2.112.474 e inscrito no CPF sob nº. 637.738.569-20, residente e domiciliado na Rua dos Cedros, nº. 203, Bairro Portal das Videiras, na Cidade de Videira/SC; e **BIANCA TAPIA**, brasileira, casada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade nº. 2.433.350/SSP-SC e inscrita no CPF sob nº. 951.769.939-53, residente e domiciliada na Estrada Geral da Linha Bonita, interior, na Cidade de Águas Frias/SC, nomeiam e constituem seus bastante procuradores os **OUTORGADOS: RODRIGO CALETTI DEON,** advogado, inscrito na OAB/RS sob nº. 53.224 e OAB/MT nº 8447-B e **LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/MT sob o n.º 21.936/O**,** ambos com escritório profissional situado na João do Prado Arantes, nº 187-W, Centro, na cidade de Tangará da Serra – MT, CEP: 78.300-000, para onde com esta se apresentar, outorgando-lhe os amplos **PODERES** nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, os contidos na cláusula “ad judicia et extra”, para, em nome do outorgante, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, defender seus interesses, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender os interesses da outorgante nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, reconhecer procedência de pedido, renunciar a direito no qual se funda ação agindo em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom, firme e valioso, em especial e exclusivamente para propor ação em face de **DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob nº. 00.297.598/0001-22, com sede na rodovia MT-010, KM. 50, Zona Rural, na Cidade de São José do Rio Claro/MT; **LIBRA ETANOL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob nº. 14.816.650/0001-14, com

1

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:10
Número do documento: 24080816290144300000153821542
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080816290144300000153821542
Assinado eletronicamente por: LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS - 08/08/2024 16:29:01

sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2368, Edifício Top Tower Center, salas 1104 a 1108, Bairro Jardim Aclimação, na Cidade de Cuiabá/MT; **LUIZ CARLOS TICIANEL**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº. 1195092-7 e inscrito no CPF sob nº. 111.250.551-20, residente e domiciliado na Rua das Orquídeas, nº. 182, Condomínio Florais Cuiabá, na Cidade de Cuiabá/MT; e **MARISELMA FREIRE DE ARRUDA TICIANEL**, brasileira, casada, saneologa, portadora da Cédula de Identidade nº. 186.996 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº. 112.190.412-20, residente e domiciliada na Rua das Orquídeas, nº. 182, Condomínio Florais Cuiabá, na Cidade de Cuiabá/MT.

Tangará da Serra – MT, 27 de Setembro de 2021.

ADEMIR LUIZ ZANELLA:55095054949
Assinado de forma digital por ADEMIR LUIZ ZANELLA:55095054949
Dados: 2021.09.29 16:32:40 -03'00'

ADEMIR LUIZ ZANELLA

ALEXANDRE MAURICIO ANDREANI
Assinado de forma digital por ALEXANDRE MAURICIO ANDREANI
Dados: 2021.09.29 16:40:19 -03'00'

ALEXANDRE MAURÍCIO ANDREANI

BIANCA TAPIA:95176993953
Assinado de forma digital por BIANCA TAPIA:95176993953
Dados: 2021.09.29 16:33:02 -03'00'

BIANCA TAPIA

2

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:10
Número do documento: 24080816290144300000153821542
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080816290144300000153821542
Assinado eletronicamente por: LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS - 08/08/2024 16:29:01

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ – ESTADO DE MATO GROSSO.

Autos nº 1045276-28.2023.8.11.0041

SIPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe de Recuperação Judicial de **DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA e OUTROS** por intermédio de seu advogado infra-assinado, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL,** apresentado, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. TEMPESTIVIDADE

A intimação para manifestação sobre o plano de Recuperação apresentado se deu em data de 03/07/2024.

Considerando trata-se de um prazo de 30 (trinta) dias úteis, tem-se que seu termo final para cumprimento é dia 14/08/2024.

Pelo exposto, resta demonstrada a tempestividade da presente objeção.

2. PLANO DE RECUPERAÇÃO – OFENSAS A LEI 11.101/2005.

Os Recuperandos DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA e OUTROS apresentaram PRJ, onde fazem projeções de faturamento futuros e estabelecem formas de pagamento diferenciadas as categorias de credores.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:10
Número do documento: 24081208004548800000154016921
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081208004548800000154016921
Assinado eletronicamente por: WILLIAN SCHOLL - 12/08/2024 08:00:46

Entretanto, a credora DISCORDA dos termos expostos no plano, conquanto, a despeito das projeções feitas, esse se mostra economicamente inviável a curto, médio e longo prazo.

O excessivo deságio estipulado para pagamento dos credores quirografários (75%), a ausência de previsão de incidência de juros e de correção monetária e o longo tempo para início e cumprimento das obrigações, já considerando a aplicação dos prazos de carência.

Além da proposta de pagamento dos credores, há várias cláusulas no Plano de Recuperação Judicial prevendo a extinção das garantias reais e fidejussórias outorgadas aos credores, o que vai de encontro às regras da Lei Federal 11.101/05 e à jurisprudência sumulada do Superior Tribunal de Justiça.

Ademais, cumpre destacar que a presente demanda se trata de uma segunda Recuperação Judicial dos Recuperandos e muitos dos créditos aqui discutidos, são créditos inadimplidos da Recuperação Judicial anterior, como é o caso da Credora Sipal, de forma que se está aplicando deságio sobre deságio.

Cumpre ainda ressaltar que o plano de recuperação, não apresenta de maneira pormenorizada qual a forma de soerguimento da empresa, de forma que não resta claro de onde virão os recursos para o adimplemento dos credores, de modo que o referido plano nada mais é que uma simples concessão de prazo e deságio, sem qualquer demonstração de sua viabilidade econômica, em clara ofensa ao disposto no artigo 53, II da Lei 11.101/2005.

3. DOS PEDIDOS

Pelo acima exposto, vem respeitosamente apresentar sua objeção ao plano apresentado, requerendo seja este rejeitado e convocada a Assembleia Geral de Credores nos termos do disposto no art. 56 da Lei 11.101/2005.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:10
Número do documento: 24081208004548800000154016921
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081208004548800000154016921
Assinado eletronicamente por: WILLIAN SCHOLL - 12/08/2024 08:00:46

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 12 de agosto de 2024.

Assinado Digitalmente

WILLIAN SCHOLL

OAB/PR 45.972

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:10
Número do documento: 24081208004548800000154016921
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081208004548800000154016921
Assinado eletronicamente por: WILLIAN SCHOLL - 12/08/2024 08:00:46

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE CUIABA.

Recuperação JUDICIAL

FGC DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP, nome e razão social atual de META DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. – EPP,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.537.572/0001- 90; inscrição estadual n. 132649144, com sede na Av. Ulisses Pompeu de Campos,
n. 1088, Sala 02, CEP 78.110-601, na cidade de Várzea Grande/MT (vinicius.carvalho@fgccombustiveis.com.br), por suas procuradoras ANA PAULA SAVOIA BERGAMASCO DINIZ, inscrita na OAB/SP 157.289, SÔNIA REGINA MOTA SILVÉRIO SANTOS, OAB/SP: 282.254, MARIANA PEREIRA GONÇALVES, OAB/SP: 352.265, todas com endereço na Rua Itapeva, 490, cj. 32, Bela Vista, São Paulo, Capital, CEP 1332-000, que a esta subscreve (endereços eletrônicos: anapaula@bergamascoesilverio.com; sonia@bergamascoesilverio.com e mariana@bergamascoesilverio.com), vem respeitosamente à presença de V. Exa., expor e requerer o quanto segue.

Desde 12 de março de 2024, ESTES PATRONOS SOLICITARAM NÃO SÓ A HABILITAÇÃO, como constassem das intimações regulares dos processos.

Até o presente momento, esse respeitável ofício não os incluiu.

Reitera o pedido de imediata inclusão nas publicações, sob pena de nulidade, de: ANA PAULA SAVOIA BERGAMASCO DINIZ, inscrita na OAB/SP 157.289, SÔNIA REGINA MOTA SILVÉRIO SANTOS, OAB/SP: 282.254, MARIANA PEREIRA GONÇALVES, OAB/SP: 352.265.

TERMOS EM QUE,

PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.

ANA PAULA SAVOIA BERGAMASCO DINIZ

OAB/SP 157289

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico que realizei nesta data a juntada de Malote Digital (CR.81120249760909, 523202423916157), vindos da Vara do Trabalho de Nova Mutum.

César Adriane Leôncio

Gestor Judiciário da 1ª Vara Cível

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:10
Número do documento: 24081313124665000000154197291
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081313124665000000154197291
Assinado eletronicamente por: AMANDA KAROLYNY PAIXAO RODRIGUES PALMA - 13/08/2024 13:12:47

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81120249760909

Nome original: documentoLeitorPDF.jsf.pdf

Data: 12/08/2024 15:25:50

Remetente:

FERNANDA SILVA ALVES DA CUNHA E COELHO
GABINETE I DA 1ª VARA CÍVEL - CUIABÁ
TJMT

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: para juntar aos autos n. 1045276-28.2023

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 523202423916157
Nome original: 956-40 ofício.pdf
Data: 30/07/2024 16:12:12
Remetente:

CARLA MARIANNY SOARES WUTKE
Vara do Trabalho de Nova Mutum - MT
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: De ordem, encaminho ofício informando a propositura de ação trabalhista contra a emp
resa destilaria de alcool libra ltda

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário
0000956-40.2024.5.23.0121

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 24/07/2024
Valor da causa: R$ 179.237,34

Partes:
RECLAMANTE: SEVERINO FIDELIS DA SILVA
ADVOGADO: ANTONIO JOAO DOS SANTOS
ADVOGADO: VINICIUS GUBOLIN BATISTA
ADVOGADO: ANTONIO JOAO DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:10
Número do documento: 24081313124751100000154197293
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081313124751100000154197293
Assinado eletronicamente por: AMANDA KAROLYNY PAIXAO RODRIGUES PALMA - 13/08/2024 13:12:47

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NOVA MUTUM
ATOrd 0000956-40.2024.5.23.0121
RECLAMANTE: SEVERINO FIDELIS DA SILVA
RECLAMADO: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA

COMUNICAÇÃO DE AJUIZAMENTO DE DEMANDA

CARLA MARIANNY SOARES WUTKE, Servidora da Vara do Trabalho de Nova Mutum/MT, Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, em cumprimento à determinação do Juízo, **INFORMA,** nos termos do artigo 6º, § 6º, da Lei nº 11.101/2005, que foi ajuizada ação contra o devedor, em recuperação judicial, conforme dados abaixo:

Juízo da recuperação judicial	PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ-MT
Processo da recuperação judicial	1045276-28.2023.8.11.0041
Processo Trabalhista Nº	0000956-40.2024.5.23.0121
Data do ajuizamento:	24/07/2024 16:52:09
Vara - Comarca - Tribunal	Vara do Trabalho de Nova Mutum - Nova Mutum/MT- Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.
Nome do devedor	DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA
CNPJ do devedor	DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA, CNPJ: 00.297.598/0001-22

PJe Documento assinado eletronicamente por CARLA MARIANNY SOARES WUTKE, em 30/07/2024, às 16:09:45 - c871e3f

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:10
Número do documento: 24081313124751100000154197293
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081313124751100000154197293
Assinado eletronicamente por: AMANDA KAROLYNY PAIXAO RODRIGUES PALMA - 13/08/2024 13:12:47

Nome do credor	SEVERINO FIDELIS DA SILVA
CPF/CNPJ do credor	SEVERINO FIDELIS DA SILVA, CPF: 630.091.964-15
Valor da causa	R$ 179.237,34

NOVA MUTUM/MT, 30 de julho de 2024.

CARLA MARIANNY SOARES WUTKE
Servidor

Documento assinado eletronicamente por CARLA MARIANNY SOARES WUTKE, em 30/07/2024, às 16:09:45 - c871e3f
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24073016093924800000036828401?instancia=1
Número do processo: 0000956-40.2024.5.23.0121
Número do documento: 24073016093924800000036828401

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:10
Número do documento: 24081313124751100000154197293
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081313124751100000154197293
Assinado eletronicamente por: AMANDA KAROLYNY PAIXAO RODRIGUES PALMA - 13/08/2024 13:12:47

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81120249760909

Nome original: documentoLeitorPDF.jsf.pdf

Data: 12/08/2024 15:25:50

Remetente:

FERNANDA SILVA ALVES DA CUNHA E COELHO
GABINETE I DA 1ª VARA CÍVEL - CUIABÁ
TJMT

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: para juntar aos autos n. 1045276-28.2023

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 523202423916157
Nome original: 956-40 ofício.pdf
Data: 30/07/2024 16:12:12
Remetente:

CARLA MARIANNY SOARES WUTKE
Vara do Trabalho de Nova Mutum - MT
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: De ordem, encaminho ofício informando a propositura de ação trabalhista contra a emp
resa destilaria de alcool libra ltda

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário
0000956-40.2024.5.23.0121

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 24/07/2024
Valor da causa: R$ 179.237,34

Partes:

RECLAMANTE: SEVERINO FIDELIS DA SILVA
ADVOGADO: ANTONIO JOAO DOS SANTOS
ADVOGADO: VINICIUS GUBOLIN BATISTA
ADVOGADO: ANTONIO JOAO DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NOVA MUTUM
ATOrd 0000956-40.2024.5.23.0121
RECLAMANTE: SEVERINO FIDELIS DA SILVA
RECLAMADO: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA

COMUNICAÇÃO DE AJUIZAMENTO DE DEMANDA

CARLA MARIANNY SOARES WUTKE, Servidora da Vara do Trabalho de Nova Mutum/MT, Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, em cumprimento à determinação do Juízo, **INFORMA,** nos termos do artigo 6º, § 6º, da Lei nº 11.101/2005, que foi ajuizada ação contra o devedor, em recuperação judicial, conforme dados abaixo:

Juízo da recuperação judicial	PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ-MT
Processo da recuperação judicial	1045276-28.2023.8.11.0041
Processo Trabalhista Nº	0000956-40.2024.5.23.0121
Data do ajuizamento:	24/07/2024 16:52:09
Vara - Comarca - Tribunal	Vara do Trabalho de Nova Mutum - Nova Mutum/MT- Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.
Nome do devedor	DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA
CNPJ do devedor	DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA, CNPJ: 00.297.598/0001-22

PJe Documento assinado eletronicamente por CARLA MARIANNY SOARES WUTKE, em 30/07/2024, às 16:09:45 - c871e3f

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:10
Número do documento: 24081313124803300000154197294
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081313124803300000154197294
Assinado eletronicamente por: AMANDA KAROLYNY PAIXAO RODRIGUES PALMA - 13/08/2024 13:12:48

Nome do credor	SEVERINO FIDELIS DA SILVA
CPF/CNPJ do credor	SEVERINO FIDELIS DA SILVA, CPF: 630.091.964-15
Valor da causa	R$ 179.237,34

NOVA MUTUM/MT, 30 de julho de 2024.

CARLA MARIANNY SOARES WUTKE
Servidor

Documento assinado eletronicamente por CARLA MARIANNY SOARES WUTKE, em 30/07/2024, às 16:09:45 - c871e3f
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24073016093924800000036828401?instancia=1
Número do processo: 0000956-40.2024.5.23.0121
Número do documento: 24073016093924800000036828401

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:10
Número do documento: 24081313124803300000154197294
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081313124803300000154197294
Assinado eletronicamente por: AMANDA KAROLYNY PAIXAO RODRIGUES PALMA - 13/08/2024 13:12:48

AO DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA 1° VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT.

ROMEU JOSÉ CHIOCHETTA, já qualificado nos autos, e seu advogado **LUAN EUZÉBIO DEBO ORTH**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/MT sob nº 24.546, com endereço e contatos profissional no rodapé, vem a Vossa Excelência, apresentar **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, **IMPUGNAÇÃO AO VALOR DO CRÉDITO LANÇADO e HABILITAÇÃO À LISTA DE CREDORES**, pelas razões a seguir descritas:

DA OBJEÇÂO

Excelência, o plano de recuperação judicial nas condições que foi apresentado é, sobretudo, uma afronta aos direitos líquidos e certos dos credores e uma forma de enriquecimento ilícito da recuperanda, o que não pode ser aceito e não será convalidado por estes.

A Recuperanda não apresenta de forma clara um modelo de organização, gestão e captação de recursos para convalidar o plano e sair da crise, sendo genérica em suas teses e apenas reproduzindo letra de lei, desvirtuando a intenção da Lei n° 11.101/05, uma vez que não está claro como a recuperanda pretende promover seu soerguimento em frente a crise que se encontra.

Ainda, o deságio, carência e forma de pagamento aplicáveis aos débitos apresentam onerosidade excessiva aos credores, em especial aos credores quirografários, como o requerente, que sofrerá com um deságio de 75% débito, além de carência de um prazo de 18 (dezoito) anos, e pior, sem qualquer correção ou juros, fazendo seu crédito “virar pó”, o que não pode ser aceito, pois traz grande prejuízos aos credores, bem como desvirtua o objetivo da recuperação judicial.

Av. Ismael José do N. n° 1924-W, Sala 04, Parque Tangara, Tangará da Serra/MT – CEP 78.300-000;
E-mails: luan@deboorth.adv.br; advocacia@deboorth.adv.br;
Fone: 65-33252266; 65-999771173.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:10
Número do documento: 24081410444230000000154310161
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081410444230000000154310161
Assinado eletronicamente por: LUAN EUZEBIO DEBO ORTH - 14/08/2024 10:44:42

Desde modo, visto a presente objeção, bem como todas as demais no presente feito, pugna pela convocação de assembleia geral de credores para deliberar sobre o plano apresentado, conforme previsão do art. 56, § 1° da lei n° 11.101/05.

DA IMPUGNAÇÃO AO VALOR DO CRÉDITO LANÇADO

Conforme se colhe da planilha de relação de Credores, o crédito lançado em favor do requerente foi no valor de R$ 2.736.795,02, ainda, sofreu ajuste restando no valor de R$ 2.658.111,73.

Contudo, o valor destoa daquele realmente devido e reconhecido no processo de execução, conforme último cálculo apresentado no processo de execução, antes do acolhimento da recuperação judicial, o valor do débito se encontrava no **importe de R$ 3.331.762,25** (três milhões e trezentos e trinta e um mil e setecentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos), devendo este ser o valor considerado e lançado na planilha de relação de credores em favor do requerente.

DA HABILITAÇÃO À LISTA DE CREDORES

Ainda, a decisão inicial que recebeu a execução que confere o crédito ao credor ROMEU JOSÉ CHIOCHETTA, fixou honorários sucumbenciais de 10% (dez por cento) em favor deste patrono, conforme anexo.

Assim, frente o entendimento consolidado do nosso Tribunal de Justiça, faz jus esse procurador, e credor da recuperanda, que seu crédito seja incluso no plano de recuperação judicial, vejamos:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – DECISÃO INAUGURAL QUE FIXA HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS – AUSÊNCIA DE PAGAMENTO E DE EMBARGOS À EXECUÇÃO – TÍTULO EXECUTIVO AUTÔNOMO - CESSÃO DE CRÉDITO POSTERIOR – NEGÓCIO JURÍDICO QUE NÃO ATINGE DIREITOS DO ADVOGADO –*

Av. Ismael José do N. n° 1924-W, Sala 04, Parque Tangara, Tangará da Serra/MT – CEP 78.300-000;
E-mails: luan@deboorth.adv.br; advocacia@deboorth.adv.br;
Fone: 65-33252266; 65-999771173.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:10
Número do documento: 24081410444230000000154310161
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081410444230000000154310161
Assinado eletronicamente por: LUAN EUZEBIO DEBO ORTH - 14/08/2024 10:44:42

FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS (FATO GERADOR) ANTERIOR A DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – POSSIBILIDADE DE HABILITAÇÃO DO CRÉDITO – EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO AO PATRONO – RECURSO PROVIDO. Na presente hipótese, verifica-se que, em 1º grau, houve a fixação de honorários na ordem de 10% sobre o valor da causa, garantindo ao causídico que subscreveu a inicial da execução o recebimento desse valor; não houve o pagamento e nem apresentação de defesa, de modo que se tornou definitiva, devendo ser considerado título executivo. Calha destacar que, apesar da cessão de crédito atravessada nos autos, sem participação e concordância do advogado - que sequer fez menção ao pagamento de qualquer verba honorária -, dada as particularidades da situação ora analisada, esta não opera qualquer efeito sobre o direito do patrono, pois, se trata de autônomo ao recebimento da verba honorária estabelecida, devendo a mesma ser considerada título executivo judicial, nos termos dos arts. 23 e 24 da Lei 8.906/94. "Com efeito, a decisão inicial que arbitrou os honorários advocatícios pode ser considerada como um título executivo, até mesmo em homenagem ao princípio da instrumentalidade das formas, pois as partes não seriam prejudicadas e o processo atingiria sua finalidade sem o indesejável e excessivo apego ao formalismo." Precedente do STJ (REsp 1819956/SP) Considerando ainda que o arbitramento do crédito (honorários sucumbenciais) é anterior ao deferimento do processo da recuperação judicial é possível habilitação junto aos autos da Recuperação Judicial. (TJ-MT - EMBDECCV: 10015702120238110000, Relator: SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, Data de Julgamento: 11/04/2023, Primeira Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 11/04/2023)

Desta feita, pugna pela habilitação do crédito existente em favor deste patrono, LUAN EUZÉBIO DEBO ORTH, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/MT sob nº 24.546 e inscrito no CPF sob n° 036.487.211-00, no importe de R$ R$ 333.176,22 (trezentos e trinta e um mil e cento e setenta e seis reais

Av. Ismael José do N. n° 1924-W, Sala 04, Parque Tangara, Tangará da Serra/MT – CEP 78.300-000;
E-mails: luan@deboorth.adv.br; advocacia@deboorth.adv.br;
Fone: 65-33252266; 65-999771173.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:10
Número do documento: 24081410444230000000154310161
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081410444230000000154310161
Assinado eletronicamente por: LUAN EUZEBIO DEBO ORTH - 14/08/2024 10:44:42

e vinte e dois centavos), sendo incluído como Classe I – Trabalhista, conforme entendimento massificado da jurisprudência pátria.

DOS PEDIDOS

Pugna pelo recebimento da presente objeção e pela convocação de assembleia geral de credores para deliberar sobre o plano apresentado, conforme previsão do art. 56, § 1° da lei n° 11.101/05.

Ainda, impugna-se o valor do crédito lançado, requerendo a retificação do valor lançado em favor do impugnante, devendo constar o real valor devido de R$ 3.331.762,25 (três milhões e trezentos e trinta e um mil e setecentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos), conforme planilha de débito que instrui a presente impugnação, nos termos do art. 7° e seguintes da Lei 11.101/05.

Por fim, requer a inclusão do crédito do patrono deste requerente, no importe de R$ 333.176,22 (trezentos e trinta e um mil e cento e setenta e seis reais e vinte e dois centavos), sendo incluído como Classe I – Trabalhista, me favor de LUAN EUZÉBIO DEBO ORTH, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/MT sob nº 24.546 e inscrito no CPF sob n° 036.487.211-00.

Nestes termos, pede deferimento.

Tangará da Serra/MT, 14 de agosto de 2024.

LUAN EUZÉBIO DEBO ORTH
OAB/MT 24546

Av. Ismael José do N. n° 1924-W, Sala 04, Parque Tangara, Tangará da Serra/MT – CEP 78.300-000;
E-mails: luan@deboorth.adv.br; advocacia@deboorth.adv.br;
Fone: 65-33252266; 65-999771173.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:10
Número do documento: 24081410444230000000154310161
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081410444230000000154310161
Assinado eletronicamente por: LUAN EUZEBIO DEBO ORTH - 14/08/2024 10:44:42

14/08/2024

Número: **1001695-84.2023.8.11.0033**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**
Órgão julgador: **2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**
Última distribuição : **05/10/2023**
Valor da causa: **R$ 3.262.518,56**
Assuntos: **Inadimplemento, Correção Monetária, Juros de Mora - Legais / Contratuais, Perdas e Danos**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ROMEU JOSE CIOCHETTA (EXEQUENTE)	
	LUAN EUZEBIO DEBO ORTH (ADVOGADO(A))
DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA (EXECUTADO)	
	EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
LUIZ CARLOS TICIANEL (EXECUTADO)	
	EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))

Documentos				
Id.	**Data da Assinatura**	**Movimento**	**Documento**	**Tipo**
136014127	04/12/2023 10:08	Sem movimento	Cálculo Romeu	Documento de comprovação

Cálculo

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios disponibiliza planilha de cálculo de atualização monetária com os índices definidos a partir de março de 1965, com o intuito de auxiliar as partes, advogados e demais interessados que precisem calcular valores nas demandas judiciais.

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione **"Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)"**, e **"Antes do(s) Valor(es) Devido(s)"** para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC** - **clique** em **índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Processo: ExTiEx 1001695-84.2023.8.11.0033

Requerente: ROMEU JOSE CIOCHETTA

Requerido: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA e outros

Correção Monetária

Atualizado até: 04/12/2023

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,5% e 1%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
05/10/2023	3.262.518,56	1,00120000	3.266.433,58	2,00%	65.328,67	3.331.762,25

Este documento foi gerado pelo usuário 026.***.***-03 em 18/05/2026 09:37:59
Número do documento: 23020410084256820000015463078
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020410084256820000015463078
Assinado eletronicamente por: LUAN EUZEBIO DEBO ORTH - 04/12/2023 10:08:25

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
Subtotal						3.331.762,25

Acessórios

	R$
Honorários de Sucumbência - Percentual: 10,00%	333.176,22
Subtotal	3.664.938,47
Custas - Data: 09/10/2023 Custas - Valor Base: 83.312,96	83.412,93
Subtotal	3.748.351,40
Custas - Data: 10/10/2023 Custas - Valor Base: 48,18	48,23
Subtotal	3.748.399,63
Custas - Data: 10/10/2023 Custas - Valor Base: 453,86	454,40
Subtotal	3.748.854,03
Custas - Data: 14/11/2023 Custas - Valor Base: 44,90	44,90
Subtotal	3.748.898,93
Custas - Data: 21/11/2023 Custas - Valor Base: 502,26	502,26
Subtotal	3.749.401,19
Custas - Data: 29/11/2023 Custas - Valor Base: 22,80	22,80
Subtotal	3.749.423,99
Total Geral	**3.749.423,99**

editar cálculo novo cálculo

Este documento foi gerado pelo usuário 026.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:59
Número do documento: 23020410042568200000154637878
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020410042568200000154637878
Assinado eletronicamente por: LUAN EUZEBIO DEBO ORTH - 04/02/2023 10:08:25

14/08/2024

Número: **1001695-84.2023.8.11.0033**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**
Órgão julgador: **2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**
Última distribuição : **05/10/2023**
Valor da causa: **R$ 3.262.518,56**
Assuntos: **Inadimplemento, Correção Monetária, Juros de Mora - Legais / Contratuais, Perdas e Danos**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ROMEU JOSE CIOCHETTA (EXEQUENTE)	
	LUAN EUZEBIO DEBO ORTH (ADVOGADO(A))
DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA (EXECUTADO)	
	EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
LUIZ CARLOS TICIANEL (EXECUTADO)	
	EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))

Documentos				
Id.	**Data da Assinatura**	**Movimento**	**Documento**	**Tipo**
131517239	10/10/2023 15:28	Embargos de declaração acolhidosExpedição de Outros documentos	Decisão	Decisão

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DECISÃO

Processo nº: **1001695-84.2023.8.11.0033**

Classe Judicial: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Romeu José Ciochetta

Executados: Luiz Carlos Ticianel

Destilaria De Álcool Libra Ltda

Vistos etc.

1. O Exequente opôs Embargos Declaratórios (Id. 131506124), alegando a ocorrência de premissa equivocada na sentença proferida em Id. 131442494, a qual indeferiu a petição inicial, extinguindo o feito sem mérito, ao argumento de que as custas encontram-se devidamente recolhidas, sendo que a compensação bancária somente ocorreu em 10/10/2023, ante o vencimento do boleto em dia não útil.

Postula o acolhimento do recurso para, sanando o equívoco apontado, anular a sentença proferida.

É o relato do essencial. Fundamento e Decido.

2. Infere-se da leitura do comando inserto no artigo 1.022, do Código de Processo Civil, que a finalidade do recurso de embargos de declaração é suprir uma omissão, eliminar uma contradição, esclarecer uma obscuridade ou corrigir um erro material. Por conseguinte, é possível que o órgão jurisdicional, ao sanar esses vícios processuais, acabe por alterar a decisão embargada, devendo, nessa última hipótese, observar o contraditório, com a intimação da parte embargada para apresentar

Este documento foi gerado pelo usuário 026.***.***-03 em 18/05/2026 09:37:02
Número do documento: 23101416284578300000127316167
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23101416284578300000127316167
Assinado eletronicamente por: LUAN FELIPE LARA DE SOUZA - 14/08/2023 15:42:46

contrarrazões, a teor do artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil.

Por serem tempestivos conheço os presentes embargos, e, no mérito, tenho que merecem acolhimento, pois, sem maiores delongas, verifico que houve equívoco na certidão de Id. 131400587, ante a compensação posterior à data de sua emissão.

O artigo 494, do CPC, prevê que:

> *"Art. 494. Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la:*
>
> *I - para corrigir-lhe, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais ou erros de cálculo;*
>
> *II - por meio de embargos de declaração."*

Infere-se da leitura desse preceito legal que, uma vez publicada a sentença, o juiz pode, de ofício ou a requerimento, alterar seu pronunciamento judicial para corrigir inexatidões materiais, ou seja, o erro material.

É o caso destes autos.

Isso porque este Juízo se baseou em premissa fática equivocada (erro material, pois) para determinar a extinção processual sem resolução do mérito, no caso, a certificação de custas não pagas.

Com efeito, em consulta ao site de arrecadação do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso constatei que a guia encontra-se devidamente arrecadada.

3. Ante o exposto, **PROVEJO os Embargos de Declaração Id. 131506124** e, com fundamento no art. 494, do CPC, **REVOGO a sentença de Id. 131442494** que, inadvertidamente, extinguiu este feito sem apreciação do mérito, porque fundada em erro material (premissa equivocada), e **determino o regular curso deste processo**.

4. Sendo assim, **recebo e defiro o processamento** desta Execução de Título Extrajudicial, nos termos do artigo 783 do CPC/2015, porquanto aparelhada com título executivo extrajudicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 026.***.***-03 em 18/05/2026 09:37:02
Número do documento: 23101016284278300000127316167
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23101016284278300000127316167
Assinado eletronicamente por: LUAN FELIPE LARA DE SOUZA - 14/08/2023 15:42:46

5. Fixo, de plano, os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, na forma do artigo 827 do CPC/2015, os quais, na hipótese de pronto pagamento do valor exequendo, serão reduzidos pela metade (artigo 827, § 1º, do CPC/2015).

6. Deixo de designar audiência de conciliação a que faz referência o art. 334 do CPC, porque inaplicável no rito do processo em questão.

7. Cite(m)-se o(a/s) executado(a/s) para que, no prazo de 03 (três) dias, contado da citação, pague(m) o valor exequendo, devidamente acrescido das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, sob pena de serem imediatamente penhorados e avaliados tantos bens quantos bastem para garantir a presente execução, tomando o Oficial de Justiça as cautelas devidas para que não sejam penhorados bens de terceiros (CPC/2015, art. 829).

Conste, no mandado executório, a ressalva de que o pagamento no prazo assinalado – 03 (três) dias – implicará na redução pela metade da verba honorária (CPC/2015, art. 827, § 1º) e que o(s) devedor(es) poderá(ão) pagar o valor exequendo depositando em juízo apenas 30 % (trinta por cento) do valor da dívida (valor principal + custas + honorários) e o valor remanescente dividido em até 06 (seis) vezes, acrescidos apenas de correção monetária (INPC) e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC/2015, art. 916), observado que a opção pelo parcelamento implica renúncia ao direito de opor embargos (CPC/2015, art. 916, § 6º). Na oportunidade, destaque que, caso queiram, poderão ajuizar Embargos à Execução no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 915 do Código de Processual Civil de 2015, independentemente de penhora, depósito ou caução (CPC/2015, art. 914).

8. Publique-se, intime-se e cumpra-se, expedindo-se o necessário.

São José do Rio Claro, datado e assinado digitalmente.

Luis Felipe Lara de Souza,

Juiz de Direito.

Este documento foi gerado pelo usuário 026.***.***-03 em 18/05/2026 09:37:02
Número do documento: 23010162844278300000127316167
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010162844278300000127316167
Assinado eletronicamente por: LUAN FELIPE LARA DE SOUZA - 14/08/2023 15:42:46

MENEZES NIEBUHR
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ – PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MATO GROSSO

Recuperação Judicial nº 1045276-28.2023.8.11.0041

TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.081.976/0001-06, estabelecida na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 3º andar, Jardim Paulistano, município de São Paulo/SP, CEP 01.452-002, com endereço eletrônico tiago@taipa.com.br, vem, por seus advogados infra-assinados (doc. 01), nos autos da recuperação judicial de **DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA e OUTROS**, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por seus advogados, apresentar **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos autos em epígrafe, nos termos a seguir expostos:

1. O edital previsto no artigo 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05 foi publicado no dia 1º de julho de 2024, de maneira que dispõem os credores de prazo para apresentação de objeções ao plano de recuperação judicial apresentado pelas recuperandas.

2. Nessa oportunidade, a credora **opõe objeção em relação à novação do crédito para os coobrigados, avaliastas/fiadores**, haja vista que não pode aceitar a supressão das garantias fidejussórias oferecidas pela recuperanda quando da constituição da dívida. É por isso que, **em relação ao TaipaTSB FIDC, devem ser mantidas todas as garantias originais**, ainda que aprovado o Plano de Recuperação Judicial.

3. A esse respeito, colaciona-se da jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça:

> PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXECUÇÃO CÍVEL. **SUPRESSÃO DE GARANTIAS. INEFICÁCIA DA CLÁUSULA DO PLANO EM RELAÇÃO AOS CREDORES QUE COM ELA NÃO ANUÍRAM EXPRESSAMENTE.**

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:10
Número do documento: 24081413580353500000154338227
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081413580353500000154338227
Assinado eletronicamente por: MICHEL SCAFF JUNIOR - 14/08/2024 13:58:04

POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EM FACE DO AVALISTA.

1. **Conforme definido pela Segunda Seção desta Corte, a anuência do titular de garantia, real ou fidejussória, é indispensável para que o plano de recuperação judicial possa estabelecer sua supressão ou substituição (REsp 1.794.209/SP, DJe 29/6/2021). Para o colegiado, a cláusula supressiva apenas gera efeitos aos credores que aprovaram o plano de recuperação sem ressalvas quanto a ela, não sendo eficaz, portanto, em relação àqueles que não participaram da assembleia, que se abstiveram de votar ou que se posicionaram contra tal disposição.**

2. É possível o prosseguimento de execução de título extrajudicial em relação ao avalista, na hipótese de os credores não terem participado da assembleia que aprovou o plano de soerguimento prevendo a supressão de garantias, por se tratar de cláusula ineficaz em relação aqueles credores.

3. Agravo interno não provido[1].

4. **Por fim, pleiteia que todas as intimações vinculadas ao presente feito sejam realizadas em nome de Michel Scaff Junior (OAB/SC 27.944), sob pena de nulidade.**

Pede deferimento.

Florianópolis/SC, 14 de agosto de 2024.

MICHEL SCAFF JUNIOR
OAB/SC nº 27.944

[1] AgInt no CC n. 194.221/SP, relatora Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, julgado em 20/6/2023, DJe de 22/6/2023. Grifou-se.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:10
Número do documento: 24081413580353500000154338227
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081413580353500000154338227
Assinado eletronicamente por: MICHEL SCAFF JUNIOR - 14/08/2024 13:58:04

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ – ESTADO DO MATO GROSSO.

Recuperação judicial nº 1045276-28.2023.8.11.0041

HOFLING ADVOGADOS e JOSÉ ADELAR DAL PISSOL, já qualificados(ID 162310658) nos autos do processo em epígrafe, movido por **DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA e OUTROS**, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por sua advogada e procuradora que esta subscreve, apresentar **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO,** IDs 149130361 e 152739562, nos seguintes termos:

O plano de recuperação judicial apresentado pela Recuperanda propõe as seguintes condições de pagamento para os credores:

1) Deságio: 75% (setenta e cinco por cento);

2) Carência: 2 (dois) anos

3) Prazo de pagamento: 18 (dezoito)anos em parcelas semestrais;

4) Permissão de livre alienação de ativos sem prévia especificação de bens e autorização do Juízo;

5) Liberação de garantia sem o consentimento do credor;

6) Liberação dos coobrigados – Extensão da novação aos coobrigados;

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:11
Número do documento: 24081422193444900000154419652
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081422193444900000154419652
Assinado eletronicamente por: LUBELIA RIBEIRO DE OLIVEIRA HOFLING - 14/08/2024 22:19:35

7) Início dos pagamentos somente após o trânsito em julgado da decisão que homologar a aprovação do plano de recuperação judicial;

Conforme proposto pela Recuperanda, o plano de recuperação judicial, com suas condições e prazos para pagamento é, claramente, desequilibrado e desproporcional, prejudicando de maneira desleal os credores que devem se sujeitar à Recuperação Judicial.

Caso o plano seja aprovado da forma como foi proposto, os valores a serem recebidos pelos credores serão pulverizados pelo decorrer dos 20 anos de prazo: 2 (dois) anos de carência e 18 (dezoito) para quitação dos créditos gerando manifesto enriquecimento ilícito por parte da Recuperanda, confrontando o art. 884 do Código Civil:

> *Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.*

Por outro lado, a previsão de alienação de ativos pela Recuperanda se deu de forma genérica, sem que houvesse relacionado quais bens poderão ser alienados.

E ainda, conforme previsão do § 1º, do art. 50 da Lei 11101/2005:

> "§ 1º Na alienação de bem objeto de garantia real, a supressão da garantia ou sua substituição somente serão admitidas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia".

Dessa forma, não se pode concordar com a referida cláusula ilegal que deverá ser rechaçada.

Em seguida, o § 1º do artigo 49 da Lei 11101/2005:

> "§ 1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regressoda LRJF, retromencionada, segundo o qual os credores do devedor em recuperação judicial"

Mais uma vez, a previsão se mostra abusiva, prejudicando as condições de pagamento aos credores, além de alterar a relação jurídica havida entre garantidor e credor não obrigatoriamente sujeita aos efeitos da recuperação judicial.

Adiante, a vinculação do início da carência ao trânsito em julgado da sentença que homologar o plano é abusiva e não possui amparo legal, devendo ser sumariamente desconsiderada.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:11
Número do documento: 24081422193444900000154419652
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081422193444900000154419652
Assinado eletronicamente por: LUBELIA RIBEIRO DE OLIVEIRA HOFLING - 14/08/2024 22:19:35

Finalmente, o plano de recuperação judicial apresentado não prevê correção monetária e juros dos valores submetidos aos efeitos do plano de recuperação judicial, o que afronta a legislação vigente, vez que o Código Civil e Código Tributário Nacional estabelecem taxa de juros legais, devendo a previsão de juros e correção ser enquadradas no plano de recuperação judicial.

Assim, diante da não concordância dos credores com o plano de recuperação judicial apresentado pela Recuperanda, protesta-se pela convocação da Assembleia Geral de Credores para a deliberação sobre alterações ao plano de recuperação judicial.

Termos em que pede deferimento.

De São Paulo para Cuiabá, 14 de agosto de 2024.

Lubélia Ribeiro de Oliveira Hofling
OAB/SP 73.906

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:11
Número do documento: 24081422193444900000154419652
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081422193444900000154419652
Assinado eletronicamente por: LUBELIA RIBEIRO DE OLIVEIRA HOFLING - 14/08/2024 22:19:35

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO N.º 1045276-28.2023.8.11.0041

BIGNARDI ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.491.613/0001-74, com endereço comercial à Rua Malaia, Nº 431, Bairro Jardim Shangri-lá, CEP 78070-250, na cidade de Cuiabá/MT, representada por sua sócia-administradora ROSANGELA APARECIDA AIELLO BIGNARDI, brasileira, casada, administradora de empresa, residente e domiciliada à Rua Birmânia, Nº 200, Bairro Jardim Shangri-lá, CEP 78070-260, na cidade de Cuiabá/MT, vem, com o máximo respeito à ilustre presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados Dr. Reinaldo Celso Bignardi, regularmente inscrito na Egrégia Ordem dos Advogados do Brasil Seção de São Paulo e de Mato Grosso sob os números 60.348 e 3.561-A, respectivamente, e Dr. Vinicius Bignardi, regularmente inscrito na Egrégia Ordem dos Advogados do Brasil Seção de São Paulo e de Mato Grosso sob os números 516.464 e 12.901, respectivamente, expor e requerer o que segue.

SÃO PAULO - Av. Paulista, nº 37, 4º andar, Bairro Bela Vista, CEP: 01311902, São Paulo-SP
MATO GROSSO - Rua Malaia, nº 431, Bairro Shangri-lá, CEP: 78.070-250, Cuiabá-MT
Fones: +55 (11) 996569-5475, +55 (65) 3052-1958 e Celulares: +55 (65) 98112-5855
e 98112-0585 - E-mail: bignardiadv@gmail.com / www.bignardiadv.com

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:11
Número do documento: 24081509035858800000154432829
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081509035858800000154432829
Assinado eletronicamente por: REINALDO CELSO BIGNARDI - 15/08/2024 09:03:58

Inicialmente, a credora requer sua habilitação como terceiro interessado nos autos da recuperação judicial de DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA, uma vez que possui crédito no valor de R$ 53.200,00 (cinquenta e três mil e duzentos reais), conforme relação de credores acostada ao Id. 136940630, onde consta como credor quirografário.

Por fim, requer que todas as intimações sejam realizadas em nome dos advogados indicados anteriormente, sob pena de nulidade.

I N A P I C I B U S J U R I S

E X A E Q U O

Junte-se esta aos autos, com os inclusos documentos.

Pede e espera deferimento.

Cuiabá-MT, 8 de agosto de 2024.

p/p **REINALDO CELSO BIGNARDI**
ADVOGADO- OAB/SP- 60.348
OAB/MT-3.561-A

p/p **V I N I C I U S B I G N A R D I**
ADVOGADO-OAB/MT- 12.901

SÃO PAULO - Av. Paulista, nº 37, 4º andar, Bairro Bela Vista, CEP: 01311902, São Paulo-SP
MATO GROSSO - Rua Malaia, nº 431, Bairro Shangri-lá, CEP: 78.070-250, Cuiabá-MT
Fones: +55 (11) 996569-5475, +55 (65) 3052-1958 e Celulares: +55 (65) 98112-5855
e 98112-0585 - E-mail: bignardiadv@gmail.com / www.bignardiadv.com

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:11
Número do documento: 24081509035858800000154432829
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081509035858800000154432829
Assinado eletronicamente por: REINALDO CELSO BIGNARDI - 15/08/2024 09:03:58

Bignardi
Advocacia e Assessoria Jurídica

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

BIGNARDI ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.491.613/0001-74, com endereço comercial à Rua Malaia, Nº 431, Bairro Jardim Shangri-lá, CEP 78070-250, na cidade de Cuiabá/MT, representada por sua sócia-administradora ROSANGELA APARECIDA AIELLO BIGNARDI, brasileira, casada, administradora de empresa, residente e domiciliada à Rua Birmânia, Nº 200, Bairro Jardim Shangri-lá, CEP 78070-260, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados, **DRº. REINALDO CELSO BIGNARDI**, regularmente inscrito na Egrégia Ordem dos Advogados do Brasil Seção de São Paulo e de Mato Grosso sob os números 60.348 e 3.561-A e **DRº. VINICIUS BIGNARDI**, regularmente inscrito na Egrégia Ordem dos Advogados do Brasil Seção de Mato Grosso sob o n.º 12.901, todos com endereço profissional à Rua Malaia, Nº 431, Bairro Shangri-lá, CEP 78.070-250, onde recebem as intimações e notificações de praxe, telefone (65) 3052-1958, na cidade de Cuiabá/MT, a quem confiro amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula AD JUDICIA ET EXTRA, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender-me nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para receber citações, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, fazer a retirada de documentos em qualquer empresa comercial ou repartição pública em todo o território nacional, receber documentos e bens, assinar autorizações e quaisquer documentos de interesse do outorgante, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, enfim, assinando todos e quaisquer documentos, que envolvam o nome do outorgante, e/ou que seja de seu interesse; ratifico *in totum* os poderes aqui inseridos; nada mais.

Cuiabá – MT, 08 de agosto de 2024.

BIGNARDI ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
(Rosangela Aparecida Aiello Bignardi)

SÃO PAULO - Av. Paulista, nº 37, 4º andar, Bairro Bela Vista, CEP: 01311902, São Paulo-SP
MATO GROSSO - Rua Malaia, nº 431, Bairro Shangri-lá, CEP: 78.070-250, Cuiabá-MT
Fones: +55 (11) 996569-5475, +55 (65) 3052-1958 e Celulares: +55 (65) 98112-5855
e 98112-0585 - E-mail: bignardiadv@gmail.com / www.bignardiadv.com

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:11
Número do documento: 24081509035880400000154432830
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081509035880400000154432830
Assinado eletronicamente por: REINALDO CELSO BIGNARDI - 15/08/2024 09:03:58

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
23.491.613/0001-74 **MATRIZ**		**15/10/2015**

NOME EMPRESARIAL
BIGNARDI ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
BIGNARDI BIGNARDI ASSESSORIA EMPRESARIAL	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
********	********	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
********	********	********	********

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(65) 3694-1873

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
BAIXADA	**07/02/2022**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
Extinção Por Encerramento Liquidação Voluntária

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/08/2024** às **17:31:59** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:11
Número do documento: 24081509035903000000154432831
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081509035903000000154432831
Assinado eletronicamente por: REINALDO CELSO BIGNARDI - 15/08/2024 09:03:59

GIUSEPPE DILETTOSO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL DA CAPITAL – DO FÓRUM DA COMARCA DE CUIABÁ - MT.

PROCESSO Nº 1045276-28.2023.8.11.0041

MEGA APOIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS – EIRELLI – EPP., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Capital do Estado de São Paulo à Rua Tumucumaque, nº 57, no bairro de Vila Nova Manchester, CEP. 03444-060, devidamente constituída com registro na JUCESP – NIRE sob nº 35.600.301.132 e com inscrição no CNPJ sob nº 11.460.559/0001-10, endereço eletrônico santinalopes15@gmail.com, por seu bastante procurador e Advogado que esta subscreve, **GIUSEPPE DILETTOSO**, **OAB/SP. nº 88.793**, com escritório profissional situado no endereço abaixo indicado onde recebe intimações, Vem Mui respeitosamente à honrosa presença de V.Exa., nos Autos da **Ação de RECUPERAÇÃO JUDICIAL que está sendo requerida por DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA e outras, através do processo nº 1045276-28.2023.8.11.0041,** informar e requerer o que abaixo segue:

A peticionante informa que em data de 19 de Julho de 2024, solicitou a HABILITAÇÃO de seu credito, bem como que fosse cadastro no nome do patrono que esta subscreve, para que a peticionante ficasse devidamente representada nos autos, bem como solicitou que todas as intimações e demais atos processuais sejam remetidos ao patrono.

AVENIDA RIO DAS PEDRAS 3.775 - JARDIM ARICANDUVA
SÃO PAULO / SP - CEP 03930-310 - Fone (11) 2721 2381
Email: drdilettoso@uol.com.br - drdilettoso@adv.oabsp.org.br

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:11
Número do documento: 24082214111409500000155211103
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082214111409500000155211103
Assinado eletronicamente por: GIUSEPPE DILETTOSO - 22/08/2024 14:11:15

GIUSEPPE DILETTOSO

Ocorre que compulsando os Autos, verificou-se que não consta no cadastro o nome do patrono, logo a peticionante reitera o pedido de cadastro em nome do Patrono para que fique devidamente representada.

Assim sendo, reitera o pedido de que todas as intimações e demais atos processuais, sejam remetidos ao patrono que esta subscreve, ou seja, DR. GIUSEPPE DILETTOSO, OAB/SP. 88.793, sob pena de nulidade.

Termos Em Que

P. Deferimento

São Paulo, 22 de Agosto de 2024

GIUSEPPE DILETTOSO
OAB/SP. 88.793

AVENIDA RIO DAS PEDRAS 3.775 - JARDIM ARICANDUVA
SÃO PAULO / SP - CEP 03930-310 - Fone (11) 2721 2381
Email: drdilettoso@uol.com.br - drdilettoso@adv.oabsp.org.br

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:11
Número do documento: 24082214111409500000155211103
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082214111409500000155211103
Assinado eletronicamente por: GIUSEPPE DILETTOSO - 22/08/2024 14:11:15

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital

IMPULSIONAMENTO - ATOS ORDINATÓRIOS

Considerando informação recebida pelo Departamento de Arrecadação do Tribunal de Justiça, solicitando providências, IMPULSIONO os autos, intimo a Recuperanda para que no prazo de 5 dias efetue o pagamentos das custas judiciais vencidas, devendo comprovar nos autos no mesmo prazo, juntando a guia e o comprovante de pagamento, sob pena de extinção e arquivamento.

Cuiabá, 23 de agosto de 2024.

César Adriane Leôncio

Gestor Judiciário da 1ª Vara Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico que realizei nesta data a juntada de Malote Digital (CR.523202424026582), vindo da Vara do Trabalho de Nova Mutum.

César Adriane Leôncio

Gestor Judiciário da 1ª Vara Cível

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 523202424026582

Nome original: Comunicação de ajuizamento de demanda - Recuperação judicial - 0001072-46.2024.5.23.0121.pdf

Data: 19/08/2024 12:54:35

Remetente:

RAFAEL SANTOS MEDEIRO

Vara do Trabalho de Nova Mutum - MT

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Assinado por:

Não foi possível recuperar a assinatura

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: De ordem, encaminho a COMUNICAÇÃO DE AJUIZAMENTO DE DEMANDA de empresa em recuperação judicial, processo 0001072-46.2024.5.23.0121.

COMUNICAÇÃO DE AJUIZAMENTO DE DEMANDA

RAFAEL SANTOS MEDEIRO, Servidor da Vara do Trabalho de Nova Mutum/MT, Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, em cumprimento à determinação do Juízo, **INFORMA,** nos termos do artigo 6º, § 6º, da Lei nº 11.101/2005, que foi ajuizada ação contra o devedor, em recuperação judicial, conforme dados abaixo:

Juízo da recuperação judicial	**PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ-MT**
Processo da recuperação judicial	**1045276-28.2023.8.11.0041**
Processo Trabalhista Nº	**0001072-46.2024.5.23.0121**
Data do ajuizamento:	**16/08/2024 12:48:57**
Vara - Comarca - Tribunal	**Vara do Trabalho de Nova Mutum - Nova Mutum/MT- Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.**
Nome do devedor	**DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA**

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL SANTOS MEDEIRO, em 19/08/2024, às 12:48:34 - 3cd986a

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:11
Número do documento: 24082616154586400000155541879
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082616154586400000155541879
Assinado eletronicamente por: AMANDA KAROLYNY PAIXAO RODRIGUES PALMA - 26/08/2024 16:15:46

CNPJ do devedor	DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA, CNPJ: 00.297.598/0001-22
Nome do credor	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
CPF/CNPJ do credor	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, CPF: 143.308.054-05
Valor da causa	R$ 119.683,62

NOVA MUTUM/MT, 19 de agosto de 2024.

RAFAEL SANTOS MEDEIRO
Servidor

BARACAT

ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ – ESTADO DO MATO GROSSO

Recuperação Judicial
Processo nº 1045276-28.2023.8.11.0041

EPIX CAPITAL SECURITIZADORA S/A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º 38.181.454/0001-89, situada na Rua Bandeira Paulista, nº 600, 4º Andar, Conjunto 42, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 04532-001, neste ato representada por seu sócio, Sr. **EDUARDO BRAGA PERDIGÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 140442387 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº 314.742.843-53, por intermédio de seu patrono que esta subscreve (Instrumento de Procuração – doc. anexo), nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ajuizada por **DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA.** e **OUTRAS**, feito em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do anexo Instrumento de Procuração, para os devidos fins de direito.

Assim, requer-se que todas as publicações e intimações oriundas do presente feito sejam realizadas em nome do advogado **ABDO KARIM MAHAMUD BARACAT NETTO**, inscrito na OAB/SP sob nº 303.680, sob pena de nulidade.

Termos em que, pede-se deferimento.
São Paulo/SP, 30 de agosto de 2024.

ABDO KARIM MAHAMUD BARACAT NETTO
OAB/SP 303.680

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:11
Número do documento: 24083013295830800000155603758
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24083013295830800000155603758
Assinado eletronicamente por: ABDO KARIM MAHAMUD BARACAT NETTO - 30/08/2024 13:29:59

BARACAT

ADVOCACIA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: EPIX CAPITAL SECURITIZADORA S/A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º 38.181.454/0001-89, situada na Rua Bandeira Paulista, nº 600, 4º Andar, Conjunto 42, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 04532-001, neste ato representada por seu sócio, Sr. **EDUARDO BRAGA PERDIGÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 140442387 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº 314.742.843-53, com endereço profissional na sede desta empresa.

OUTORGADO: ABDO KARIM MAHAMUD BARACAT NETTO, brasileiro, advogado, em união estável, inscrito na OAB/SP n.º 303.680, com escritório localizado na Avenida Paulista, nº 1765, CJ. 72, Bela Vista, em São Paulo/SP, CEP 01311-930.

PODERES CONFERIDOS: amplos os poderes *"Extra-Judicia"* para representa-lo em todas as questões de seu direito e interesse junto às repartições públicas, federais, estaduais e municipais, e, também, com cláusula *"Ad Judicia"*, para em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor contra quem de direito as ações competentes, e defendê-lo nas contrárias, seguindo uma e outra, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, com outorga de poderes para receber intimação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, conciliar, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, assinar e apresentar documentos, alegar e prestar declarações e informações, podendo substabelecer a presente, a quem convier, enfim, praticar todos os atos necessários ao mais cabal e completo desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

ABRANGÊNCIA: os poderes ora conferidos se restringem à atuação e defesa dos interesses oriundos da Recuperação Judicial nº 1045276-28.2023.8.11.0041, solicitada pela Destilaria de Álcool Libra Ltda. e Outras, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Cuiaba/MT.

São Paulo/SP, 26 de agosto de 2024.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:11
Número do documento: 24083013295961100000156053811
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24083013295961100000156053811
Assinado eletronicamente por: ABDO KARIM MAHAMUD BARACAT NETTO - 30/08/2024 13:30:00

BARACAT

ADVOCACIA

EDUARDO BRAGA PERDIGAO:31474284353

Assinado de forma digital por EDUARDO BRAGA PERDIGAO:31474284353
Dados: 2024.08.26 17:41:12 -03'00'

EPIX CAPITAL SECURITIZADORA S/A

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:11
Número do documento: 24083013295961100000156053811
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24083013295961100000156053811
Assinado eletronicamente por: ABDO KARIM MAHAMUD BARACAT NETTO - 30/08/2024 13:30:00

Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 30/08/2024 13:59:47 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.16.1

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.0rc11.1

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: ProcuraÃ§Ã£o - Epix - RJ Destilaria.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

af34c75ad3c970b80552b9759ba94da8acb3248d0bd23c938dbe7778bfc67088

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=EDUARDO BRAGA PERDIGAO:***742843**, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=24053887000144, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=EDUARDO BRAGA PERDIGAO:***742843**, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=24053887000144, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.742.843-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 26/08/2024 17:41:12 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=EDUARDO BRAGA PERDIGAO:***742843**, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=24053887000144, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 16/08/2024 15:25:51 BRT

Aprovado até: 16/08/2025 15:25:51 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 08/12/2016 15:44:03 BRST

Aprovado até: 20/02/2029 14:44:03 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

JUCESP

15.09.20

EPIX CAPITAL SECURITIZADO
CNPJ/MF nº 38.181.454/000
NIRE nº 3530055466-3
COMPANHIA FECHAD

JUCESP PROTOCOLO
0.651.178/20-4

ATA DA 2ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(lavrada na forma de sumário de acordo com a autorização contida no §1º do art. 130 da Lei 6.404/76)

I. **DATA, HORA, LOCAL** – Realizada aos vinte e cinco (25) dias do mês de agosto de dois mil e vinte (2020), às 10:00 horas, na sede social da Sociedade, na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, à rua Bandeira Paulista, nº 600, 4º andar, conjunto 42, Jardim Paulista, CEP 04532-001.

II. **PRESENÇA E CONVOCAÇÃO** – Convocados por carta, compareceram os acionistas, representantes da totalidade do capital da Sociedade, a saber; (i) EDUARDO BRAGA PERDIGÃO, brasileiro, casado, maior, nascido em 12 de outubro de 1970, na cidade de Fortaleza, no estado do Ceará, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 140442387 SSP/CE e inscrito no C.P.F(MF) sob o nº 314.742.843-53 e (ii) RENATA MELO PERDIGÃO, brasileira, casada, maior, nascida em 4 de janeiro de 1978, na cidade de Fortaleza, no estado do Ceará, empresária, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 95002191160 SSP/SP e inscrito no C.P.F(MF) sob o nº 847.197.963-20; ambos residentes e domiciliados à Rua Afonso Braz, nº 537, 6º andar, Apt. 62B, Vila Nova Conceição, na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, CEP 04511-011.

III. **MESA** – Presidida pelo Sr. EDUARDO BRAGA PERDIGÃO, e secretariado pela Sra. RENATA MELO PERDIGÃO, acima qualificados.

IV. **ORDEM DO DIA** – **(i)** Deliberar acerca da reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, mediante a alteração dos atuais artigos 6º, 18º, 19º e 20º do Estatuto Social; e **(ii)** exame, discussão e aprovação da 1ª (Primeira) Emissão, pela Companhia, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Dividida em 2 (Duas) Séries, da Espécie Subordinada, no valor total de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Debêntures"), as quais serão objeto de distribuição privada sem intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, observados os termos e condições definidos na legislação em vigor, não havendo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos.

V. **LEITURA DE DOCUMENTOS E LAVRATURA DA ATA** – (1) Dispensada, por unanimidade, a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia, uma vez que todos já foram devida e previamente disponibilizados pela Companhia e são do inteiro conhecimento dos acionistas; (2) Foi autorizada a lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do Parágrafo 1º do Art. 130 da Lei das Sociedades por Ações.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:12
Número do documento: 24083013300030500000156053813
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24083013300030500000156053813
Assinado eletronicamente por: ABDO KARIM MAHAMUD BARACAT NETTO - 30/08/2024 13:30:00

VI. **DELIBERAÇÕES** – Após discutidas e analisadas as matérias constantes na Ordem do Dia, os acionistas da Companhia por decisão unânime deliberaram:

1. Aprovar a alteração dos atuais artigos 6º, 18º, 19º e 20º do Estatuto Social da Companhia, que passarão a vigorar com a redação abaixo, o qual, consolidado, passará a vigorar com a redação constante do Anexo I à presente ata:

"Artigo 6º. *A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer Acionista, a Sociedade emitirá certificados de ações. Os certificados de ações, que poderão ser agrupados em títulos múltiplos, quando emitidos, serão assinados por 1 (um) Diretor da Sociedade."*

"Artigo 18º. *O Diretor Presidente da Sociedade terá os poderes específicos para, isoladamente ou em conjunto com o Diretor Superintendente:*

a) *Representar a sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros ou repartições públicas federais, estaduais ou municipais;*

b) *Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;*

c) *Coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Sociedade, bem como a sua apresentação aos Acionistas;*

d) *Supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal;*

e) *Convocar a Assembleia Geral de Acionistas;*

f) *Admitir, promover, punir, estabelecer salários, dispensar e demitir empregados;*

g) *Receber relatórios contábeis, planejamentos e metas das empresas nas quais a sociedade mantenha investimentos;*

h) *Realizar pesquisas de mercado sobre as atividades desempenhadas pelas empresas nas quais a sociedade mantenha investimentos;*

i) *Manter contato com investidores nacionais e estrangeiros, no sentido de captar recursos para a sociedade, para o desenvolvimento de novos projetos de interesse da sociedade;*

j) *Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, podendo, para tanto, assinar e endossar cheques, recibos e quaisquer outros documentos, dar quitação de importância e valores devidos à Sociedade, respeitadas as limitações impostas por este Estatuto;*

k) *Emitir e endossar títulos de créditos;*

l) *Prestar avais em favor da Companhia;*

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:12
Número do documento: 24083013300030500000156053813
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24083013300030500000156053813
Assinado eletronicamente por: ABDO KARIM MAHAMUD BARACAT NETTO - 30/08/2024 13:30:00

JUCESP
15.00.20

m) *Dirigir as atividades administrativas e financeiras da Sociedade, executando sua política e comercialização;*

n) *Preparar as normas administrativas e instruções de serviços;*

o) *Organizar o quadro de pessoal;*

p) *Elaborar o relatório anual da administração e supervisionar os serviços contábeis e a elaboração de demonstrações financeiras periódicas ou anuais."*

"Artigo 19º. *O Diretor Superintendente terá poderes específicos para, isoladamente ou em conjunto com o Diretor Presidente:*

a) *Representar a sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros ou repartições públicas federais, estaduais ou municipais;*

b) *Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;*

c) *Coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Sociedade, bem como a sua apresentação aos Acionistas;*

d) *Supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal;*

e) *Convocar a Assembleia Geral de Acionistas;*

f) *Admitir, promover, punir, estabelecer salários, dispensar e demitir empregados;*

g) *Receber relatórios contábeis, planejamentos e metas das empresas nas quais a sociedade mantenha investimentos;*

h) *Realizar pesquisas de mercado sobre as atividades desempenhadas pelas empresas nas quais a sociedade mantenha investimentos;*

i) *Manter contato com investidores nacionais e estrangeiros, no sentido de captar recursos para a sociedade, para o desenvolvimento de novos projetos de interesse da sociedade;*

j) *Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, podendo, para tanto, assinar e endossar cheques, recibos e quaisquer outros documentos, dar quitação de importância e valores devidos à Sociedade, respeitadas as limitações impostas por este Estatuto;*

k) *Emitir e endossar títulos de créditos;*

l) *Prestar avais em favor da Companhia;*

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:12
Número do documento: 24083013300030500000156053813
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24083013300030500000156053813
Assinado eletronicamente por: ABDO KARIM MAHAMUD BARACAT NETTO - 30/08/2024 13:30:00

JUCESP
15.00.30

m) *Dirigir as atividades administrativas e financeiras da Sociedade, executando sua política e comercialização;*

n) *Preparar as normas administrativas e instruções de serviços;*

o) *Organizar o quadro de pessoal;*

p) *Elaborar o relatório anual da administração e supervisionar os serviços contábeis e a elaboração de demonstrações financeiras periódicas ou anuais."*

"Artigo 20º. *As procurações outorgadas em nome da Sociedade o serão sempre por 1 (um) Diretor, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo na validade de 1 (um) ano.*

Parágrafo Único. *Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Sociedade, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano."*

2. Aprovar a 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures pela Companhia, as quais serão objeto de distribuição privada sem intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, observados os termos e condições definidos na legislação em vigor, com as seguintes características: (b) A Emissão será de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Dividida em 2 (Duas) Séries, da Espécie Subordinada, as quais serão objeto de distribuição privada sem intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, observados os termos e condições definidos na legislação em vigor, não havendo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos; (b) o valor total será de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) por série, relativos à 1ª e 2ª séries; (c) Serão emitidas 5.000 (Cinco mil) Debêntures com valor nominal unitário de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), na data de emissão, sendo cada Série (1ª e 2ª series) de 2.500 (Duas mil e quinhentas) Debêntures; (d) a data de emissão das Debêntures será o dia 25 de agosto de 2020, com prazo de vencimento, contado da data de emissão, de 120 (Cento e vinte) meses, vencendo-se, portanto, em 24 de agosto de 2030; (e) cada Série das Debêntures pagará os seguintes juros mensais: 1ª Série – juros pós-fixados correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento), da taxa média DI divulgada pela CETIP/B3, e a 2ª Série – juros pré-fixados correspondentes à taxa de 7% (sete por cento) ao ano; (f) ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos vencidos e não pagos pela EMISSORA ficarão sujeitos a multa não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sendo

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:12
Número do documento: 24083013300030500000156053813
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24083013300030500000156053813
Assinado eletronicamente por: ABDO KARIM MAHAMUD BARACAT NETTO - 30/08/2024 13:30:00

JUCESP
15:00:20

ambos computados sobre os valores em atraso; e (g) A EMISSORA reserva-se do direito de, a qualquer tempo, observado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de Emissão, e mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias aos Debenturistas, promover o resgate antecipado das Debêntures em circulação, pelo saldo do valor nominal unitário não amortizado, acrescido de remuneração pro rata temporis até a data do efetivo resgate.

VII. **ENCERRAMENTO** – Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata, a qual, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Confere com a Original em Livro Próprio.

São Paulo, SP, 25 de agosto de 2020.

EDUARDO BRAGA PERDIGÃO
ACIONISTA, PRESIDENTE DA MESA E
DIRETOR PRESIDENTE

RENATA MELO PERDIGÃO
ACIONISTA, SECRETARIO DA MESA E
DIRETOR SUPERINTENDENTE

JUCESP
15 SET 2020
SEDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SINIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
378.961/20-2
JUCESP

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:12
Número do documento: 24083013300030500000156053813
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24083013300030500000156053813
Assinado eletronicamente por: ABDO KARIM MAHAMUD BARACAT NETTO - 30/08/2024 13:30:00

JUCESP
15.00.20

ESTATUTO SOCIAL

Nome e Duração

Artigo 1º. EPIX CAPITAL SECURITIZADORA S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado, que girará sob o nome de fantasia "Epix Capital", com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores.

Sede Social

Artigo 2º. A Sociedade tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, à Rua Bandeira Paulista, nº 600, 4º andar, Conjunto 42, bairro Jardim Paulista, CEP 04532-001, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Objeto Social

Artigo 3 º. A Sociedade tem por objeto o exercício da atividade de aquisição e securitização de recebíveis empresariais mercantis, através da emissão e colocação no mercado, em ambiente privado, de seus valores mobiliários, podendo emitir outros títulos de crédito seus, realizar negócios pertinentes ou relativos à securitização de recebíveis.

Capital Social, Ações e Títulos Mobiliários

Artigo 4º. O capital Social é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Artigo 5º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável.

Artigo 6º. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer Acionista, a Sociedade emitirá certificados de ações. Os certificados de ações, que poderão ser agrupados em títulos múltiplos, quando emitidos, serão assinados por 1 (um) Diretor da Sociedade.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:12
Número do documento: 24083013300030500000156053813
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24083013300030500000156053813
Assinado eletronicamente por: ABDO KARIM MAHAMUD BARACAT NETTO - 30/08/2024 13:30:00

JUCESP
15.00.20

Artigo 7°. Por deliberação dos Acionistas que representam a maioria do capital da Sociedade, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, poderão ser criadas ações preferenciais nominativas, sem direito a voto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas com as preferências e vantagens que lhes forem atribuídas na emissão.

Artigo 8º. A Companhia poderá por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, emitir debêntures, conversíveis ou não em ações, e ainda certificados de debêntures que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela, nas condições constantes da escritura de emissão e do certificado, observando os artigos 52 e seguintes da Lei n.º 6.404/76.

Assembleia Geral de Acionistas

Artigo 9º. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei.

Artigo 10º. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da Legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas.

Artigo 11º. As Assembleias Gerais de Acionistas, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas pela Diretoria e presididas pelo Acionista indicado entre os presentes, o qual, por sua vez, deverá indicar, dentre os presentes, o Secretário.

Parágrafo Primeiro - Independentemente do disposto no *caput* deste artigo, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

Parágrafo Segundo - Qualquer acionista poderá ser representado por procurador, sendo então considerado presente à reunião.

Artigo 12º. As deliberações nas Assembleias deverão ser aprovadas por maioria simples das ações com direito a voto, exceto nos casos de *quorum* qualificado, previsto neste Estatuto ou na legislação de regência.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:12
Número do documento: 24083013300030500000156053813
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24083013300030500000156053813
Assinado eletronicamente por: ABDO KARIM MAHAMUD BARACAT NETTO - 30/08/2024 13:30:00

JUCESP
15.00.20

Artigo 13º. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

a) Tomar as contas dos administradores;

b) Examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

c) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

d) Eleger os Administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso, e fixar-lhes a remuneração.

Artigo 14º. Dentre outras atribuições conferidas pela lei ou neste Estatuto, compete à Assembleia Geral Extraordinária:

a) Reformar o Estatuto Social;

b) Autorizar a emissão de ações e de debêntures;

c) Suspender o exercício dos direitos do acionista;

d) Destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da Companhia;

e) Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;

f) Autorizar a emissão de partes beneficiárias;

g) Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação;

h) Eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;

i) Autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial;

j) Autorizar a obtenção e/ou concessão de empréstimos ou financiamentos;

k) Deliberar sobre o aumento ou redução do capital social da sociedade; e

l) Deliberar sobre a autorização para comprar, vender, receber em dação em pagamento ou alienar imóveis e bens de seu ativo permanente, em operações vinculadas ao exercício das atividades de seu objeto social e a constituição de ônus reais e à prestação de garantias a obrigações de terceiros.

Administração da Sociedade

Artigo 15º. A administração da Sociedade compete à Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:12
Número do documento: 24083013300030500000156053813
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24083013300030500000156053813
Assinado eletronicamente por: ABDO KARIM MAHAMUD BARACAT NETTO - 30/08/2024 13:30:00

JUCESP
15.00.20

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração total dos membros da Diretoria, cabendo a esta deliberar sobre a sua distribuição a seus membros.

Diretoria

Artigo 16º. A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) Diretores, Acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, e por esta destituíveis, a qualquer tempo, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo um deles designado Diretor Presidente e um outro Diretor Superintendente.

Parágrafo 1º. O Diretor Presidente em seus impedimentos ou ausências temporárias será substituído pelo Diretor Superintendente e este último pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 2º. No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pela Assembleia Geral de Acionistas, a ser convocada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da vacância.

Artigo 17º. Compete à Diretoria a representação da Sociedade, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou no presente Estatuto Social.

Artigo 18º. O Diretor Presidente da Sociedade terá os poderes específicos para, isoladamente ou em conjunto com o Diretor Superintendente:

a) Representar a sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros ou repartições públicas federais, estaduais ou municipais;
b) Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
c) Coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Sociedade, bem como a sua apresentação aos Acionistas;
d) Supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal;
e) Convocar a Assembleia Geral de Acionistas;
f) Admitir, promover, punir, estabelecer salários, dispensar e demitir empregados;
g) Receber relatórios contábeis, planejamentos e metas das empresas nas quais a sociedade mantenha investimentos;
h) Realizar pesquisas de mercado sobre as atividades desempenhadas pelas empresas nas quais a sociedade mantenha investimentos;
i) Manter contato com investidores nacionais e estrangeiros, no sentido de captar recursos para a sociedade, para o desenvolvimento de novos projetos de interesse da sociedade;

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:12
Número do documento: 24083013300030500000156053813
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24083013300030500000156053813
Assinado eletronicamente por: ABDO KARIM MAHAMUD BARACAT NETTO - 30/08/2024 13:30:00

JUCESP
15.00.20

j) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, podendo, para tanto, assinar e endossar cheques, recibos e quaisquer outros documentos, dar quitação de importância e valores devidos à Sociedade, respeitadas as limitações impostas por este Estatuto;

k) Emitir e endossar títulos de créditos;

l) Prestar avais em favor da Companhia;

m) Dirigir as atividades administrativas e financeiras da Sociedade, executando sua política e comercialização;

n) Preparar as normas administrativas e instruções de serviços;

o) Organizar o quadro de pessoal;

p) Elaborar o relatório anual da administração e supervisionar os serviços contábeis e a elaboração de demonstrações financeiras periódicas ou anuais.

Artigo 19º. O Diretor Superintendente terá poderes específicos para, isoladamente ou em conjunto com o Diretor Presidente:

a) Representar a sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros ou repartições públicas federais, estaduais ou municipais;

b) Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;

c) Coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Sociedade, bem como a sua apresentação aos Acionistas;

d) Supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal;

e) Convocar a Assembleia Geral de Acionistas;

f) Admitir, promover, punir, estabelecer salários, dispensar e demitir empregados;

g) Receber relatórios contábeis, planejamentos e metas das empresas nas quais a sociedade mantenha investimentos;

h) Realizar pesquisas de mercado sobre as atividades desempenhadas pelas empresas nas quais a sociedade mantenha investimentos;

i) Manter contato com investidores nacionais e estrangeiros, no sentido de captar recursos para a sociedade, para o desenvolvimento de novos projetos de interesse da sociedade;

j) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, podendo, para tanto, assinar e endossar cheques, recibos e quaisquer outros documentos, dar quitação de importância e valores devidos à Sociedade, respeitadas as limitações impostas por este Estatuto;

k) Emitir e endossar títulos de créditos;

l) Prestar avais em favor da Companhia;

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:12
Número do documento: 24083013300030500000156053813
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24083013300030500000156053813
Assinado eletronicamente por: ABDO KARIM MAHAMUD BARACAT NETTO - 30/08/2024 13:30:00

JUCESP
15.09.20

m) Dirigir as atividades administrativas e financeiras da Sociedade, executando sua política e comercialização;

n) Preparar as normas administrativas e instruções de serviços;

o) Organizar o quadro de pessoal;

p) Elaborar o relatório anual da administração e supervisionar os serviços contábeis e a elaboração de demonstrações financeiras periódicas ou anuais.

Artigo 20º. As procurações outorgadas em nome da Sociedade o serão sempre por 1 (um) Diretor, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo na validade de 1 (um) ano.

Parágrafo Único. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Sociedade, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.

Artigo 21º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral dos Acionistas.

Artigo 22º. As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o Diretor Presidente o voto qualificado em caso de desempate.

Conselho Fiscal

Artigo 23º. O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, conforme previsto em lei.

Artigo 24º. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandatos previstos em lei.

Parágrafo Único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral dos Acionistas que os eleger.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:12
Número do documento: 24083013300030500000156053813
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24083013300030500000156053813
Assinado eletronicamente por: ABDO KARIM MAHAMUD BARACAT NETTO - 30/08/2024 13:30:00

JUCESP
15 09 20

Exercício Social e Lucros

Artigo 25º. O exercício social terá início em 1 º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados.

Parágrafo Primeiro - Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo - Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Terceiro - O saldo remanescente após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral dos Acionistas, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Quarto - A Sociedade poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

Parágrafo Quinto - Observadas as disposições legais pertinentes, a Sociedade poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Liquidação

Artigo 26º. A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar liquidante.

Artigo 27º. A Sociedade deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, de acordo com o artigo 118 da Lei 6.404/76, conforme alterada.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:12
Número do documento: 24083013300030500000156053813
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24083013300030500000156053813
Assinado eletronicamente por: ABDO KARIM MAHAMUD BARACAT NETTO - 30/08/2024 13:30:00

JUCESP
15 04 20

Artigo 28º. Em tudo o que for omisso o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes.

São Paulo, 25 de agosto de 2020

EDUARDO BRAGA PERDIGÃO
ACIONISTA, PRESIDENTE DA MESA E DIRETOR PRESIDENTE

RENATA MELO PERDIGÃO
ACIONISTA, SECRETARIO DA MESA E DIRETOR SUPERINTENDENTE

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:12
Número do documento: 24083013300030500000156053813
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24083013300030500000156053813
Assinado eletronicamente por: ABDO KARIM MAHAMUD BARACAT NETTO - 30/08/2024 13:30:00

NG NORONHA | GHETTI ADVOCACIA

Antonioli & Chaul ADVOGADOS ASSOCIADOS

MM. JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT

Recuperação Judicial n. 1045276-28.2023.8.11.0041

INFINITU FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, já qualificado nos autos do processo em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados signatários, na qualidade de Credor Quirografário, apresentar **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** apresentado pelo GRUPO LIBRA BIOENERGIA, consoante detalhes a seguir.

Em síntese, o Plano de Recuperação Judicial (IDs 149130361 e 152739562) pretende estabelecer:

(i) Deságio de 75% (setenta e cinco por cento);

(ii) Carência de 2 (dois) anos para início dos pagamentos aos credores;

(iii) Prazo de pagamento de 18 (dezoito) anos em parcelas semestrais;

(iv) Permissão de livre alienação de ativos sem prévia especificação de bens ou autorização do Juízo;

(v) Liberação de garantia sem o consentimento do credor; e

(vi) liberação dos coobrigados mediante extensão da novação aos coobrigados.

Claramente o Plano de Recuperação Judicial se mostra desequilibrado e desproporcional e impõe sacrifícios excessivos especialmente à classe de credores quirografários, na qual se situa o ora Requerente. Isso porque o deságio de 75% (setenta e cinco por cento), combinado com carência de dois anos e prazo de pagamento de 18 anos em parcelas semestrais, além de se mostrar desleal, resultará em valores ínfimos ao final do período de pagamento.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:12
Número do documento: 24090214250511000000156240117
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24090214250511000000156240117
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 02/09/2024 14:25:05

Não obstante, o Plano de Recuperação Judicial também não prevê a correção monetária e a aplicação de juros sobre os valores a serem pagos aos credores, o que viola a legislação vigente, uma vez que o pouco valor a ser pago se perderá com o tempo, em razão do longo prazo previsto para pagamento, configurando, em verdade, remissão disfarçada.

Ora, é cediço que a correção monetária não representa lucro ou acréscimo patrimonial, destinando-se unicamente à atualização do valor monetário do crédito, de forma que não se admite que a omissão a respeito da atualização monetária dos créditos resulte na sua não incidência, como ocorreu *in casu*. Ainda, diante do longínquo prazo de pagamento, há a necessidade de previsão de juros. Sobre o tema, a jurisprudência é uníssona quanto à necessidade de expressa previsão de correção monetária no Plano de Recuperação Judicial:

> "*Agravo de instrumento. Decisão que reconheceu o abuso do direito de voto da agravante e homologou o plano de recuperação judicial por 'cram down'. Reforma. Inexistência de elementos capazes de demonstrar o abuso do direito de voto. Necessidade de demonstração de tentativa de obtenção de vantagem ilícita ou de má-fé. Mera discordância com as cláusulas não implica abusividade.* ***Ausência de atualização monetária sobre os créditos constitui remissão disfarçada. Impossibilidade de homologação do plano sem a incidência de correção monetária, que é mera preservação do poder aquisitivo da moeda****. Impossibilidade de afastamento do voto da agravante. Agravo provido".*
> (TJSP, AI nº 2.079.300-74.2023.8.26.0000, Des. Rel. Natan Zelinschi de Arruda, julgado em 25.05.2023 – destacamos).

Nesse sentido, conclui-se que a aludida cláusula de ausência de correção monetária e juros impõe aos credores verdadeira remissão disfarçada, o que não pode ser chancelado por esse MM. Juízo, visto que vai de encontro a princípios basilares que norteiam o processo de recuperação judicial.

Adicionalmente, o plano visa a alienação livre de ativos das Recuperandas sem especificar quais bens serão alienados e sem a devida autorização judicial, em desacordo com o art. 66 da Lei de Recuperação e Falência (LRF).

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:12
Número do documento: 24090214250511000000156240117
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24090214250511000000156240117
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 02/09/2024 14:25:05

A proposta de liberação das garantias reais e fidejussórias sem a anuência dos credores configura afronta direta e literal ao § 1º do art. 50 da LRF.

Já a extensão da novação aos coobrigados, mostra-se abusiva e ilegal, uma vez que interfere na relação jurídica entre credores e garantidores, em inobservância ao disposto no § 1º do artigo 49 da LRF.

Sabemos que é salutar a importância do princípio da preservação da empresa. Contudo, esse princípio não pode ser utilizado para justificar propostas que colocam os credores em situação de extrema desvantagem, motivo pelo qual o ora Requerente manifesta a sua **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL de**IDs 149130361 e 152739562.

Por fim, tendo em vista a presente objeção ao Plano de Recuperação Judicial, o ora Suplicante requer digne-se V. Exa., nos termos do art. 56, *caput,* da Lei n. 11.101/2005, convocar a competente Assembleia Geral de Credores para deliberação sobre o Plano.

Requer, outrossim, que as futuras publicações e intimações atinentes ao presente feito sejam feitas **exclusivamente** em nome dos Drs. **THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA**, inscrito na OAB/DF sob o n. 39.368, e **MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL**, inscrito na OAB/DF sob o n. 39.519, sob pena de nulidade.

Pede deferimento.

Brasília, 30 de agosto de 2024.

Thiago Lucas Leite de Noronha
OAB/DF 39.368

Guilherme Filipe Leite Ghetti
OAB/DF 26.033

Marcelo Alves de Oliveira Chaul
OAB/DF 39.519

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:12
Número do documento: 24090214250511000000156240117
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24090214250511000000156240117
Assinado eletronicamente por: THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA - 02/09/2024 14:25:05

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da 1ª Vara Especializada de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca De Cuiabá – MT

Recuperação judicial n. 1045276-28.2023.8.11.0041

BR 163 Agribusiness Armazéns Gerais e Comércio Atacadista de Cereais Ltda., por seus advogados, nos autos da impugnação ao crédito que move em face do **Grupo Libra.**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer que todas as futuras publicações e intimações sejam realizadas exclusivamente em nome do Dr. Ricardo Vieira Landi (OAB/SP 218.484), sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, § 5°, do Código de Processo Civil, bem como a exclusão da Dra. Bianca Gorgatti (OAB/SP 356.897).

Por fim, requer a juntada do incluso substabelecimento com reserva de poderes (**doc. 01**).

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 04 de setembro de 2024.

Ricardo Vieira Landi
OAB/SP 218.484

Gabriela Bernardo Freire Gomes
OAB/SP 431.034

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:12
Número do documento: 24090414084443100000156519989
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24090414084443100000156519989
Assinado eletronicamente por: RICARDO VIEIRA LANDI - 04/09/2024 14:08:45

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de poderes iguais a mim, para **GABRIELA BERNARDO FREIRE GOMES**, inscrita na OAB/SP 431.034, e **CAROLINA SOUZA DOS SANTOS,** inscrita na OAB/SP 510.739, sendo essas integrantes da sociedade de advogados denominada **LANDI, RODRIGUES, NAKANO E GIOVANNETTI – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com seu contrato social devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o n.º 11.721, com sede na Avenida Paulista, 1.842, Torre Norte, 21º andar, cj. 218, CEP 01310-923, São Paulo – SP, os poderes que me foram conferidos por **BR 163 Agribusiness Armazéns Gerais e Comércio Atacadista de Cereais Ltda.**, para atuarem nos autos do processo nº 1001166-66.2024.8.11.0086, respectivos incidentes e desdobramentos.

São Paulo, 21 de agosto de 2024.

RICARDO VIEIRA LANDI
OAB/SP 218.48

RICARDO VIEIRA LANDI:29947098800

Assinado de forma digital por RICARDO VIEIRA LANDI:29947098800
Dados: 2024.08.22 18:24:05 -03'00'

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:12
Número do documento: 24090414084521400000156519992
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24090414084521400000156519992
Assinado eletronicamente por: RICARDO VIEIRA LANDI - 04/09/2024 14:08:45

EXCELENTISSIMO SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE CUIABÁ – MT.

Processo nº 1045276-28.2023.8.11.0041

JUSTINO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, auxiliar agrícola, portador do RG nº 14.170.213-30 e CPF nº 052.142.255-80, residente e domiciliado no Povoado Lagoa da Vaca, Distrito de Salgadália, Conceição do Coité-BA, CEP. 48.730-000, vem a presença de V. Exa., **REQUERER A HABILITAÇÃO DO CREDOR,** uma vez que demonstra legítima credor das empresas rés, como comprova a certidão de crédito em anexo, juntamente com a planilha de cálculos com os valores atualizados até a presente data.

Ademais, requer que o alvará seja liberado diretamente na conta corrente do patrono da Reclamante, vez que o mesmo tem poderes para receber valores e dar quitação, qual seja:

BANCO DO BRASIL

AGENCIA 1047-2

CONTA POUPANÇA 7.933-2

PIX/CPF 004.575.635-08

NOME: MACSON ALBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA

Nestes termos, pede deferimento.

Conceição do Coité, BA, 09 de setembro de 2024.

Bel. Macson Alberto Oliveira

OAB/BA 42.398

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:12
Número do documento: 24090914483994000000156948807
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24090914483994000000156948807
Assinado eletronicamente por: MACSON ALBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA - 09/09/2024 14:48:42

ADVOGADOS ASSOCIADOS

ARIVALDO SACRAMENTO FILHO

MACSON ALBERTO OLIVEIRA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JUSTINO DOS SANTOS, brasileiro, casado, desempregado, filho de Rosa dos Santos, RG n. 14170213-30, CPF nº 052.142.255-80, PIS 200.48263.47-2, CTPS 0521422, Série 5580BA, residente e domiciliado no povoado Lagoa da Vaca, n. 1070, Distrito de Salgadalia, município de Conceição do Coité -BA, Cep: 48.730-000.

OUTORGADOS: ARIVALDO SACRAMENTO FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 5235, **MACSON ALBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº. 42.398 e JAELSON DE MATOS GOMES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº. 48.276, ambos com escritório na rua Cícero Soares, 71, Conceição do Coité-Bahia.

PODERES: Pelo presente instrumento de mandato por mim abaixo assinado, constituo e nomeio meu bastante procurador para o foro em geral e em cláusula ***"AD JUDICIA ET EXTRA"*** os advogados supracitados, com poderes promover a defesa dos direitos e interesses nas ações e em que que se façam necessários à defesa dos interesses do Outorgante em qualquer processo judicial ou administrativo, em todas as instâncias por mais especiais que sejam, cumprindo-lhes, conjunta ou isoladamente, requerer e assinar o que se fizer necessário, seja qual for o procedimento judicial ou extrajudicial e ainda, praticar todos e quaisquer atos necessários ao fiel e pleno desempenho do mandato que ora lhes confiro e mais todos os direitos e poderes especiais que em Lei permitidos, fica os nomeados a requerer, propor ações e delas variar, renovar, contestar, reconvir, desistir, transigir, discordar, receber RPV e precatórios, fazer declarações legais, receber valores e dar quitação, louvar-me em peritos ou impugná-los, podendo ainda tudo requerer, embargar, recorrer, o que for necessário para o bom andamento do feito, bem assim, firmar acordos e prestar compromissos. Interpor quaisquer recursos perante qualquer Tribunal de Justiça. Confiro ainda os outorgados o poder de substabelecimento, com ou sem reserva de poderes, o que darei por bom, firme e valioso, como se todos os atos aqui referidos fossem por mim praticados. Confiro ainda os outorgados o poder de pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica (em conformidade com o art. 105 do Novo Código de Processo Civil). Ficando de logo ratificados, todos os atos já praticados em meu nome.

Conceição do Coité, 24 de outubro de 2022.

JUSTINO DOS SANTOS
CPF nº 052.142.255-80

Rua Cícero Soares, 71, Centro - Conceição do Coité-BA - Tel: (75) 3262.1218 - e-mail: macsonalberto@hotmail.com

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:12
Número do documento: 24090914484214300000156948810
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24090914484214300000156948810
Assinado eletronicamente por: MACSON ALBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA - 09/09/2024 14:48:43

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO

NÃO PLASTIFICAR

Justino dos Santos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

14.170.213-30 DATA DE EXPEDIÇÃO 04-01-2019

NOME
JUSTINO DOS SANTOS

FILIAÇÃO
JOSÉ MARCIANO DOS SANTOS

ROSA DOS SANTOS

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
CONCEIÇÃO DO COITÉ BA 31-05-1986

DOC ORIGEM
C.NAS. CM CONCEIÇÃO DO COITÉ BA DS
SALGADALIA LV 04A FL 098 RT 4119

CPF
052.142.255-80

Socorro de Maria de A. A. Reis

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SONS

Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
052.142.255-80

Nome
JUSTINO DOS SANTOS

Nascimento
31/05/1986

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:12
Número do documento: 24090914484350100000156948813
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24090914484350100000156948813
Assinado eletronicamente por: MACSON ALBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA - 09/09/2024 14:48:44

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000819-28.2022.5.05.0251

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 09/11/2022
Valor da causa: R$ 10.948,35

Partes:

RECLAMANTE: JUSTINO DOS SANTOS
ADVOGADO: MACSON ALBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO: ARIVALDO SACRAMENTO FILHO
ADVOGADO: JAELSON DE MATOS GOMES
RECLAMADO: SOLOS AGRO FLORESTAL LTDA
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE PECZEK CALVARIO
ADVOGADO: DEBORA LAURA PENHA ALMEIDA
ADVOGADO: RAQUEL CORREA BEZERRA

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:12
Número do documento: 24090914484472700000156948821
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24090914484472700000156948821
Assinado eletronicamente por: MACSON ALBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA - 09/09/2024 14:48:45

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
ATSum 0000819-28.2022.5.05.0251
RECLAMANTE: JUSTINO DOS SANTOS
RECLAMADO: SOLOS AGRO FLORESTAL LTDA

PRAÇA THEÓGENES CALIXTO, S/N, CENTRO, CONCEICAO DO COITE/BA - CEP: 48730-000

TEL.:*(75) 32621234* ***- EMAIL:*** *1avaraccc@trt5.jus.br*

CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA, CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS E CUSTAS

CERTIFICO, para fins de habilitação de crédito perante o Juízo Falimentar, que tramitam nesta Vara os autos do processo em epígrafe, no qual foram apurados os valores do crédito trabalhista devido a(os) reclamantes(s), bem como aqueles a título de contribuições sociais e custas, conforme discriminação a seguir:

1 - Total bruto devido ao Empregado: R$ 2.474,26

2 - Custas devidas pelo(a) Empregador(a): R$ 77,79

3 - Data de atualização dos cálculos: 30/01/2024 (ID b1fd958)

4 - Vara em que tramita o processo falimentar: PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ -ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

5 - Número do processo falimentar: 1045276-28.2023.8.11.0041

6 - Síndico ou administrador judicial: **WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS EEMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA (AJWALD),inscrita no CNPJ sob o n.º 35.814.140/0001-88, situada na AvenidaJuscelino Kubitschek, n° 510, 8° andar, São Paulo/SP, telefones: (21) 2272-9300 e (11) 3074-6000, www.ajwald.com.br , e-mail: awf@wald.com.br;**

6.1 - **Síndico ou administrador judicial:AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob on.º 25.313.759/0001-55, situada na Av. Dr. Hélio Ribeiro,**

PJe Assinado eletronicamente por: GEOVANE DE ASSIS BATISTA - Juntado em: 20/08/2024 17:28:03 - 8318c54

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:12
Número do documento: 24090914484472700000156948821
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24090914484472700000156948821
Assinado eletronicamente por: MACSON ALBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA - 09/09/2024 14:48:45

n.º 525, 24º andar,sala 2401, bairro Alvorada, Edifício Dual Business, Cuiabá/MT, telefones:(65) 2136-2363, www.aj1.com.br , e-mail: ricardo@aj1.com.br

CONCEICAO DO COITE/BA, 20 de agosto de 2024.

GEOVANE DE ASSIS BATISTA
Magistrado

Assinado eletronicamente por: GEOVANE DE ASSIS BATISTA - Juntado em: 20/08/2024 17:28:03 - 8318c54
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/24082010261786100000095329000?instancia=1
Número do processo: 0000819-28.2022.5.05.0251
Número do documento: 24082010261786100000095329000

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:12
Número do documento: 24090914484472700000156948821
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24090914484472700000156948821
Assinado eletronicamente por: MACSON ALBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA - 09/09/2024 14:48:45

PJe-Calc Cidadão
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo:
Cálculo: 129

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante: **JUSTINO DOS SANTOS**
Reclamado: **SOLOS AGRO FLORESTAL LTDA**
Data Últ. Atualização: **30/01/2024** Data Liquidação: **09/09/2024**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	2.644,74
Total Devido Pelo Reclamado	**2.644,74**

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'SELIC (Receita Federal)', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'SELIC (Receita Federal)' relativa a 08/2024.
2. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula no 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
3. Sem incidência de juros a partir de 30/01/2024.
4. Juros de mora sobre verbas apurados antes da dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:12
Número do documento: 24090914484601200000156948826
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24090914484601200000156948826
Assinado eletronicamente por: MACSON ALBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA - 09/09/2024 14:48:47

Processo:

Cálculo: 129

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante: **JUSTINO DOS SANTOS**
Reclamado: **SOLOS AGRO FLORESTAL LTDA**
Data Últ. Atualização: **30/01/2024** Data Liquidação: **09/09/2024**

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 09/09/2024

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	2.474,26	1,068900000	2.644,74	0,00	2.644,74
Juros de Mora até 30/01/2024	-	-	0,00	1,068900000	0,00	0,00	0,00
Juros de Mora de 31/01/2024 até 09/09/2024	2.644,74	0,0000%	-	-	0,00	0,00	0,00
Total Parcial					**2.644,74**	**0,00**	**2.644,74**

Atualização liquidada por offline na versão 2.13.0 em 09/09/2024 às 15:33:43.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:12
Número do documento: 24090914484601200000156948826
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24090914484601200000156948826
Assinado eletronicamente por: MACSON ALBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA - 09/09/2024 14:48:47

EM PDF.

Euclides Ribeiro S. Junior
Eduardo Henrique Vieira Barros
Allison Giuliano Franco e Sousa
Joslaine Fábia de Andrade
Gabriel Coelho Cruz e Sousa
Daniel Leal de Barros Lajst
Guilherme Gumier Motta
Ana Paula Cunha Freire
Jonathã Cristian Santos Silva
Ramirhis Laura Xavier Alves
Kamilla Alves Lima
Guilherme Eduardo Nascimento
Ana Júlia Barkoski de Oliveira
Mariana Tiemi Eguni
Marcella da Costa Prado – Est.
Stephani Pires Pereira – Est.
Luis Henrique Salvadoro Mendonça – Est.
Gabriela Santolaia Sardenberg – Est.
Larissa Gouveia Nunes – Est.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ DO ESTADO DO MATO GROSSO

Processo n. 1045276-28.2023.8.11.0041

DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da guia da segunda parcela de custas, que foi paga no dia 30 de agosto de 2024, com seu respectivo comprovante de pagamento (DOC. 01).

Nesses termos, pede deferimento.

De Cuiabá/MT, 10 de setembro de 2024.

EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR – OAB/MT 5.222

EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS – OAB/MT 7.680

ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA – OAB/MT 15.836

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:13
Número do documento: 24091015314174800000157102550
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24091015314174800000157102550
Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - 10/09/2024 15:31:42

MAKENA GESTORA

Comprovante de pagamento
Solicitação: 30/08/2024

Pagamento realizado

R$ 16.777,94

Pagador

Conta Corrente: 274 - BMP SCMEPP LTDA

Agência: 0001 **Conta:** 08172221-7

Nome: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA

Favorecido

Nome do beneficiário: CUIABA FUNDO DE APOIO AO JUDICIARIO FUNAJURIS

Documento do beneficiário: 01.***.837/0001-**

Nome do sacado: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA

Documento do sacado: 00.***.598/0001-**

Transação

Código de barras: 00190000090280058600602948185174598290001677794

Data de vencimento: 04/09/2024

Data de pagamento: 30/08/2024, às 17:21

Valor Nominal: R$ 16.777,94

Valor do desconto: R$ 0,00

Valor do juros: R$ 0,00

Valor pago: R$ 16.777,94

Observações

FUNAJURIS 11585

Número do comprovante: dc0b94e1-7fce-48d2-9a87-0541c940ac3c

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 18/05/2026 09:07:13
Número do documento: 24091015314299300000157102564
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24091015314299300000157102564
Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - 10/09/2024 15:31:44

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

PROCESSO Nº 1016057-59.2024.8.11.0000

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Número Único: 1016057-59.2024.8.11.0000
Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
Assunto: [Recuperação judicial e Falência, Administração judicial]
Relator: Des(a). GUIOMAR TEODORO BORGES

Turma Julgadora: *[DES(A). GUIOMAR TEODORO BORGES, DES(A). RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES(A). SERLY MARCONDES ALVES]*

Parte(s):
[WAGNER ARGUELHO MOURA - CPF: 917.967.251-53 (ADVOGADO), ADVANCED - FOMENTO MERCANTIL LTDA - EPP - CNPJ: 05.741.856/0001-31 (AGRAVANTE), DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA - CNPJ: 00.297.598/0001-22 (AGRAVADO), AJ1 ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA - ME - CNPJ: 25.313.759/0001-55 (TERCEIRO INTERESSADO), MATO GROSSO - MINISTERIO PUBLICO (TERCEIRO INTERESSADO), RAPHAEL ROSSI DE MATOS - CPF: 371.951.658-09 (ADVOGADO), MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 14.921.092/0001-57 (CUSTOS LEGIS), DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ: 00.297.598/0002-03 (AGRAVADO), LIBRA ETANOL PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA - CNPJ: 14.816.650/0001-14 (AGRAVADO), AGRO INDUSTRIAL RIO PORTELA LTDA - ME - CNPJ: 01.725.738/0001-89 (AGRAVADO), SOLOS AGRO FLORESTAL LTDA - CNPJ: 29.935.451/0001-00 (AGRAVADO), TELLUS MATER BIOCOMBUSTIVEIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ: 10.785.247/0001-14 (AGRAVADO), LUIZ CARLOS TICIANEL - CPF: 111.250.551-20 (AGRAVADO), MARISELMA FREIRE DE ARRUDA TICIANEL - CPF: 112.190.412-20 (AGRAVADO), EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - CPF: 704.891.571-49 (ADVOGADO), ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA - CPF: 900.973.781-00 (ADVOGADO), EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR - CPF: 630.715.331-87 (ADVOGADO), GUSTAVO HENRIQUE VASCONCELOS DE MIRANDA - CPF: 034.356.411-42 (ADVOGADO)]

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: **NÃO**

PROVIDO, UNÂNIME

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – TUTELA CAUTELAR ANTECIPADA – ATOS DE CONSTRIÇÃO – CRÉDITO COM GARANTIA FIDUCIÁRIA – JUÍZO RECUPERACIONAL – COMPETÊNCIA PARA EXERCER CONTROLE DOS ATOS DE CONSTRIÇÃO – MEDIDA A SER BUSCADA EM AÇÃO INDIVIDUAL – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

A discussão acerca de eventual execução e constrição de bens deve ocorrer em processo autônomo com seu prosseguimento normal perante o respectivo Juízo, cabendo ao Juízo da recuperação o controle sobre eventuais atos constritivos contra o patrimônio da recuperanda e deliberar a respeito da essencialidade para o processo de soerguimento.

R E L A T Ó R I O

RELATÓRIO

Agravo de Instrumento interposto por **Advanced - Fomento Mercantil Ltda.-EPP**, de decisão que na Recuperação Judicial promovida por **Destilaria de Álcool Libra Ltda. e outros**, indeferiu a tutela de urgência que visa impedir que a recuperanda *"colha a sua safra, produza e venda o álcool"*, por se tratar de obrigação extraconcursal derivada de garantia fiduciária.

Explica que o seu crédito foi listado na relação de credores quirografários das devedoras no valor de R$ 4.958.236,24, mas que após a publicação do edital, apresentou divergência administrativa, de maneira a demonstrar que o crédito está garantido por alienação fiduciária da *"plantação de cana-de-açúcar (lavoura) e seus derivados (álcool hidratado) das Fazendas São Benedito (matrícula n. 6670) e Paraná II (matrícula n. 7740)"*.

Registra que sua divergência foi acolhida pelo administrador judicial, de modo que o crédito foi reconhecido como extraconcursal.

Complementa que após a constituição da garantia, as recuperandas contrataram diretamente, com sua anuência, os serviços da Control Union Warrants Ltda., para exercer o encargo de fiel

depositária e monitoradora da cana-de-açúcar plantada, porém, diz que de acordo com relatório da referida empresa, obteve a informação de que a agravada iniciaria a colheita da safra 2024/2025 no dia 21/04/2024.

Alega, assim, que reforçou junto ao juízo recuperacional o pedido de proibição da colheita ou, caso já colhido e transformado em álcool, que fosse depositado nos tanques da empresa Control.

Sustenta que a decisão sobre o pleito cautelar é de exclusiva competência do Juízo recuperacional, em particular por se tratar de atos de constrição.

Requer a concessão da antecipação de tutela a fim de que a Control possa fiscalizar a colheita ou outro indicado pela credora, bem como que todo álcool produzido objeto da alienação fiduciária seja armazenado nos tanques da referida empresa. De forma sucessiva, que a agravada seja impedida de vender ou disponibilizar o álcool, até definição da extraconcursalidade da ora credora. No mérito, requer o provimento do recurso.

Antecipação dos efeitos da tutela recursal indeferida. (id. 219629155)

Contraminuta (id. 225160162). Alega que a matéria relativa a natureza do crédito não foi objeto de exame na decisão agravada, de modo que resta caracteriza a supressão de instância. Aponta que a discussão acerca da natureza do crédito deve ser discutida por meio do incidente processual de Impugnação de Crédito. No mérito, sustenta que o pedido de proteção à garantia fiduciária demanda o ajuizamento de ação de execução, além de ser incabível pedido de constrições no âmbito da recuperação judicial. Requer o desprovimento do recurso.

A d. Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer de lavra do i. Procurador de Justiça, Dr. Flavio Cezar Fachone, manifesta-se pelo não acolhimento das preliminares e desprovimento do recurso. (id. 226545687)

É o relatório.

V O T O R E L A T O R

VOTO

O recurso é de decisão que na recuperação judicial promovida pela Destilaria de

Álcool Libra Ltda. e outros (Grupo Libra), indeferiu o pedido de tutela de urgência formulado por Advanced – Fomento Mercantil Ltda.- EPP que visa impedir que a recuperanda "*colha a sua safra, produza e venda o álcool"*, por se tratar de obrigação extraconcursal derivada de garantia fiduciária.

Consta que a credora agravada, Advanced-Fomento Mercantil Ltda.-EPP, firmou com a recuperanda, Instrumento Particular de Confissão de Dívidas no valor de R$ 5.716.285,82, bem como que em 04/12/2023, por meio de Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia, restou constituída em garantia fiduciária da "*plantação de cana-de-açúcar (lavoura) e seus derivados (álcool hidratado) das Fazendas São Benedito (matrícula n. 6670) e Paraná II (matrícula n. 7740)"*.

De acordo com a credora, foi firmado, também, um contrato entre as partes (agravante e recuperanda) com a empresa Control Union Warrants Ltda., que tem por objeto a prestação de serviços "*de vigilância das lavouras, com a emissão de relatórios, bem como a guarda do álcool que é produzido pela recuperanda, tudo em favor da Advanced, visando o adimplemento da obrigação garantida"*.

Embora o crédito da agravante tenha sido inserido pela recuperanda na relação de credores que acompanha o pedido inicial, ao que consta, foi excluído pela administradora judicial após exame administrativo de divergência.

Nesse contexto, postulou perante o Juízo recuperacional, a tutela de urgência para que a empresa Control possa fiscalizar a colheita do plantio de cana objeto de garantia fiduciária, bem como a produção de álcool dela decorrente, bem como que seja determinado o depósito de forma compulsória e nos tanques da Control, de todo o álcool que for produzido pela recuperanda decorrente do plantio da cana objeto da garantia, e ainda, que a recuperanda seja impedida da venda ou qualquer ato de disponibilidade do álcool até a decisão final da extraconcursalidade do crédito, o que foi indeferido.

Pois bem. A pretensão da credora, ora agravante, é de conferir, por decisão proferida pelo juízo recuperacional, proteção à garantia fiduciária.

De início, registra-se que embora o administrador judicial tenha excluído o crédito da empresa Advanced da lista geral de credores, porquanto extraconcursal, não se discutiu na decisão agravada a natureza do crédito, mas sim quanto à possibilidade de deliberação acerca das constrições de bens da recuperanda, matéria devolvida para exame nesta sede recursal.

Sob tal viés, não há que se falar em supressão de instância ou ofensa ao duplo grau de jurisdição.

Por sua via, pretende a credora, cujo crédito foi excluído da lista de credores, por se tratar de crédito extraconcursal, a constrição dos bens em garantia fiduciária, sob o fundamento de ser de competência do Juízo universal da recuperação judicial decidir sobre tais pedidos.

Ocorre que a discussão acerca de eventual execução e constrição de bens, como bem pontuado pela Magistrada, deve ocorrer em processo autônomo com seu prosseguimento normal perante o respectivo Juízo, cabendo ao Juízo da recuperação o controle sobre eventuais atos constritivos